NUMERO 140. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 1.ª DE JULHO.

## AFRICA.

*Ceuta 8 de Junho.*

Terminou a guerra civil de *Marrocos*. O Imperador *Solimão* conseguio entrar em *Fez*, e apoderar-se da pessoa de seu sobrinho e competidor *Zeid*. Perdoou-lhe generosamente a rogos do Povo.

## HESPANHA.

*Madrid 20 de Junho.*

*Resposta do Rei á Mensagem das Cortes, apresentada ás mesmas pelos Secretarios do Despacho na Sessão de hoje.*

"Recebi com o maior apreço a Mensagem que as Cortes me dirigirão, e em que estão consignados o seu inviolavel respeito ao Throno Constitucional, e o seu zelo em promover a felicidade da Monarquia. Estes sentimentos, tão proprios dos Deputados da Nação Hespanhola, me offerecem a bem fundada esperança de que mostrando-se unidos os principaes poderes do Estado para atalhar os males presentes, e evitar os que podem ameaçar para o futuro, se tranquillizará a agitação dos animos, se dissipará até a esperança de transtornar o regimen estabelecido, e disfructará tranquillamente a Nação os beneficios que reclama.

"Foi lisongeira sem dúvida, como dizem as Cortes, a prespectiva que apresentou a restauração do regimen constitucional no anno de 1820; mas não foi difficil prever, consultando a Historia das Nações, que mediava grande distancia entre proclamar a liberdade, e consolidalla; e que só podia ser obra do tempo, ajudado da prudencia e da constancia, corrigir abusos accumulados por espaço de muitos seculos, concertar debaixo de hum plano uniforme os differentes e complicados ramos da administração publica, e pór as opiniões, os interesses, e os costumes da Nação ao nivel das suas instituições politicas.

"Não está ao alcance do Governo precipitar o curso natural das cousas, nem evitar os males que são inseparaveis de graves e difficeis refórmas; mas não duvido ao mesmo tempo affirmar ás Cortes que empregarei energicamente quantos meios e faculdades me concede a Lei fundamental para promovêr a sua rigida observancia, e aplanar quantos obstaculos se opposerem ao seu firme e solido estabelecimento.

"Para conseguir tão importante fim conto com a illustrada cooperação das Cortes, com a sizudeza e perseverança que destinguem o Povo Hespanhol, com o enthusiasmo e bizarria do Exercito, e das Milicias, com a influencia da opinião publica, e com o apoio incontrastavel da immensa maioria da Nação; sendo-me summamente satisfactorio, no meio da dor que me causão os acontecimentos que agitão alguns pontos da Peninsula, ver confirmados pela experiencia os justos motivos da minha confiança.

"Espero, com os recursos outrogados pelas Cortes, e com os meios naturaes que estão nas attribuições do Governo, ver restabelecida a tranquillidade do Estado, e frustradas as tentativas dos inimigos da Patria, conseguindo-se deste modo a solida vantagem de comprovar a firmeza do regimen constitucional, sem ter de recorrer a medidas extraordinarias, raras vezes precizas, ferquentemente perigosas, e que sempre accusão de inefficazes e impotentes as leis estabelecidas.

"Estendendo a minha authoridade a tudo quanto conduz á conservação da ordem publica no interior, e á segurança do Estado no exterior, conforme a Constituição e as Leis, vejo comprehendidos nessa base geral todos os meus direitos e obrigações; e fiel ao desempenho de tão sagrado dever, não omittirei diligencia ou sacrificio para que em todo o tempo, e em quaesquer circunstancias appareça aos olhos da Nação o meu Throno Constitucional como o ponto de reunião de todos os bons Hespanhoes.

"Em vão se invocará o sagrado nome da Religião para seduzir os incautos; em vão se pertenderá confundir a bandeira da lealdade com os pendões da rebellião, os povos reconhecerão doceis a voz do seu Monarca; e o braço inexoravel da Lei fará entrar na vereda de seus deveres os indeviduos que persistirem em seu criminoso extravio.

"As Cortes podem estar certas de que ao passo que hei de procurar efficazmente assegurar a tranquillidade publica, principal alicerce da properidade interior do Estado, farei respeitar em suas relações exteriores a sua dignidade e os seus direitos; achando-me intimamente convencido de que he impossivel consentir que se vulnere a independencia das Nações, sem que se resintão ao mesmo tempo o poder, e o decoro dos Monarcas.

"Estimo em summo gráo que nas actuaes circunstancias, quando mais se afana o espirito de sedição para extraviar os singellos povos, e promover por todos os meios alterações perigosas, me tenha a Mensagem das Cortes ministrado huma occasião tão publica e solemne de reiterar a expressão de meus sentimentos, encaminhados á que a Nação considere os direitos do Throno como penhor e garantia da sua liberdade e da sua gloria. Real sitio de *Aranjuez* 18 de Junho de 1822. = *Fernando.*"

*Figueiras 8 de Junho.*

Aqui se está formando á nossa custa huma columna para perseguir os facciosos : destes ha mui poucos por estes arredores, e estão arrenegados por falta de dinheiro, de modo que não fazem senão roubar. No dia 6 fugirão deste Convento de Capuchinhos dois frades, parece que para *França*.

*Gerona 10 de Junho.*

O Correio de *França* que devia chegar a esta foi detido em *Junquêra*; e o daqui para França em *Figueiras*.

*Manresa 16 de Junho.*

Tendo sahido huma partida de 30 homens de *Cardona* a hum povo de suas visinhanças, foi recebida a balazios, tendo-se salvado só sete; erão do Regimento de *Cordova*.

*Tarragona 8 de Junho.*

O *Trapense* occupou antehontem com a sua partida de 800 homens a povoação de *Miramá*, ponto intermedio do *Coll de Cabra* e do de *Lilla*, devendo reunir-se-lhe hontem parte da de *Ramagosa*, com o intuito, segundo se crê de interceptar o comboi que vem do Mosteiro de *Poblet*, e que devia sahir hontem.

O Batalhão de *Barcelona* passou a occupar o dito *Coll de Lilla* para ajudar a divisão que vem escoltando o comboi.

Hontem pela manhã se apresentárão no cemiterio desta Cidade huns 30 facciosos que se retirarão logo.

*Tofol de Tárrega* morreo Segundafeira, fatigado do ataque de *Torrijos*.

---

LISBOA 30 *de Junho*.

CORTES. — *Sessão de 28 de Junho.* — 402.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprahendia o seguinte : — Hum officio do Governo pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Reino, incluindo hum officio da Junta Eleitoral do *Grã-Pará* em data de 10 de Dezembro ultimo com as Actas das Eleições dos seus Deputados. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, acompanhando outro do Marechal de Campo encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Alemtejo*, em que se inclue hum requerimento dos Cirurgiões Móres, e seus Ajudantes da Praça d'*Elvas*, em que requerem as medalhas, que lhes pertencem; passou á Commissão de Guerra. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em que se expõe que, determinando o Alvará de 1818, que sejão livres nas Alfandegas os objectos de uso dos Diplomaticos, entra o Administrador da Alfandega em duvida se estão neste caso os vinhos e outras bebidas espirituosas, visto que de fórma alguma são admittidos : que o Governo seguindo a pratica das Nações civilizadas, julga serem incluidas as bebidas espirituosas para uso dos Diplomaticos; porém que não devendo interpretrar leis em presença do Soberano Congresso, Sua Magestade o manda representar, para resolver o que for justo; (passou á Commissão Diplomatica).

Ouvio se com agrado a felicitação que faz pela occasião da descoberta da Conspiração o Prior de Nossa Senhora da Concepção da *Correga*, Comarca de *Evora*, Antonio Luciano Maximo.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 127 Srs. Deputados, e que estavão com licença 19.

*Ordem do Dia.*

O Senhor Presidente abrio a discussão ao Parecer da Commissão Especial dos Negocios Politicos do *Brasil* sobre a conducta da Junta de *S. Paulo*, e Principe Real, adiado da precedente Sessão; e logo o Senhor *Moniz Tavares* tomou a palavra, e disse que muito triste era a situação de hum Representante da Nação em as circunstancias que se lhe apresentão; dividido entre os sentimentos de rigorosa justiça, e nobre generosidade receia dar qualquer passo, que não tenda ao grande fim, que elle e todo o Congresso ardentemente suspirão, o grande fim da união, e progressão do Systema que adoptámos : que elle como todavia pela lição da historia, e observação do coração humano tinha conhecido que a somma dos bens resultantes das primeiras das virtudes = a generosidade = he muito maior em comparação aos da justiça, produzindo esta tão sómente a continuação do mal, e aquella tornando de mais a mais inimigos implacaveis amigos sizudos, se abalança a seguilla em seu voto, regeitando em parte o que a Commissão apresenta.

Discorreo então sobre as expressões do Principe Real, da Junta de *S. Paulo*, *Minas Geraes*, e *Pernambuco*, e mostrando que se dava a mesma identidade de razões, e sobretudo queixas amargas sobre o conteúdo dos Decretos sobre as Juntas Provisorias, e regresso do Principe, deveria praticar-se o mesmo para ellas; que o Congresso generosamente lhes deveria perdoar, e só tratar de remediar os grandes males, que estavão iminentes.

O Sr. *Ribeiro de Andrade*, depois de ter em hum longo discurso respondido aos discursos dos Srs. *Moura* e *Guerreiro*, e mostrando que a Junta de *S. Paulo* não he criminosa, porque não tinha reconhecido obediencia a este Congresso, nem devia admittir huma Lei, cujos resultados serião funestos á sua Patria, não deixando comtudo de reconhecer as expressões menos decorosas, de que se servio : depois de ter mostrado, que em igual caso estava o Vice-Presidente da Junta de *Minas Geraes*, e a Junta de *Pernambuco*, que se exprimirão quasi nas mesmas frazes : depois de ter feito ver que hum nobre desprezo he o melhor desaggravo para a honra nacional offendida; concluio que o seu parecer he que se diga a Sua Magestade, que o Congresso não póde deixar de ser sensivel ás expressões indecorosas de Sua Alteza Real : que são dignas da maior censura as expressões da Junta de *S. Paulo*, do Vice-Presidente da Junta de *Minas Geraes*, e da Junta de *Pernambuco* : que deixão a Sua Magestade fazer-lhe sentir o pezo do seu dissabor; mas que se continuarem em similhante modo de proceder, Sua Magestade em virtude do poder que tem, os faça julgar conforme a Lei : — que este he o seu parecer.

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que buscar não repetir o que já está dito, e talvez peor do que os que lhe precedêrão, tinha sido a marcha constante que tinha seguido; " porém na presente questão he forçoso repetir algumas cousas que já estão ditas. Trata-se de anslysar as Cortes do Sr. *D. Pedro de Alcantara*, e os mais documentos que miudamente forão examinados na Commissão, de cujo exame resulta o parecer hum intuito de deliberação da Monarquia Portugueza. ,, Que estabelecidas estas regras, resta unicamente dar-lhes applicação. A Commissão expõe estes factos, e propõe em primeiro lugar lançar hum véo sobre a conducta do Sr. *D. Pedro de Alcantara*, no que elle se conforma. Hum subdito não póde resistir á Lei; he correlativo o legislar com o

obedecer, e o contrario he estabelecer a anarquia. Não confundamos hum punhado de homens, a que chamamos Junta de *S. Paulo*, com o Povo dessa mesma Provincia: talvez não seja difficil mostrar que tanto a representação de *S. Paulo*, como a do Vice-Presidente da Junta de *Minas*, e outros papeis que apparecem sejão fructo de hum só parto. — "Brasileiros, talvez que huma só mão tenha querido lançar-vos ao collo hum despotismo mais cruel do que aquelle de que acabais de livrar-vos: talvez que hum só homem queira cortar a arvore da vossa nascente liberdade; de quem fallo he de *José Bonifacio Pereira de Andrade*, homem tão despotico, que sendo Major do Corpo Academico, que ficou de guarnição no *Porto*, quando o nosso Exercito perseguio *Soult* pela Provincia do *Minho*, foi incumbido da Policia, immediatamente se fez Intendente Geral da Policia, e successivamente Juiz da Inconfidencia; o que deo lugar a huma Portaria dirigida pelo Ministro da Guerra *Forjaz* ao Coronel *Trant*, Governador das Armas, estranhando o procedimento do dito *Andrade*, e mandando suspender lhe o exercicio. Eis aqui, *Brasileiros*, o homem de Estado que vos inculcão, o liberal consummado que vos apregoão; hum despota, que desagradou aos despotas *Forjazes*: se elle foi tão ambicioso, que será agora, senhor dos vossos destinos!!!

"Não me conformo com o Parecer da Commissão; e a minha opinião he que o Principe Real volte para a Companhia de seu Augusto Pai, a aprender com os seus exemplos, e a coadjuvallo, como já fez em outras occasiões. Se até agora tenho fallado a respeito do Parecer da Commissão, resta-me responder aos argumentos do Sr. *Ribeiro de Andrade*, e em resposta dou o Parecer por elle mesmo assignado em primeiro lugar, em que plenamente satisfaz a todas as objecções que se offerecem, o qual foi apresentado em Sessão de 18 de Março.

"A Commissão deplora o engano em que laborão os Brasileiros, e não concebe como se possão attribuir ao Congresso vistas contrarias aos sentimentos liberaes, que lhe derão nascimento, e que certo o animão. A Constituição falla por si mesma, e convence a impostura dos que a abocanhão; aos povos do Brasil nada se negou do que se concedeu aos de Portugal igualdade de direitos, de commodos e vantagens, tanto quanto o permittia a situação de ambos os paizes, está sanccionada em quanto se tem decretado. As mesmas leis devem reger ambos os hemisferos, quando a prudencia não aponte modificações saudaveis e necessarias. Os empregos de proveito e confiança são dados ao merecimento, ou d'aquem ou d'além do Athalantico; o lugar natalicio não influe sobre a escolha. O Congresso levou mesmo a delicadeza a especificar a partilha na Deputação permanente, e no Conselho d'Estado. Todavia nem assim socegão os receios, a nobre declaração do Congresso, conteúda no artigo 21 das bases, em vez de ganhar lhe os corações dos Brasileiros pelo respeito mostrado aos seus direitos, he hoje o thema dos seus gravames. O Congresso não legislou pâra o Brasil, senão porque elle o adherio sem condições ao que se decretava nas Cortes; nem se póde dizer que não estando presente a maior parte dos representantes do Brasil no Congresso se faltava ao permittido, estendendo-se áquelle paiz leis, que não tinha approvado; por quanto se lhes resguardavão para o tempo do comparecimento dos seus Deputados as modificações que exigisse a peculiaridade das suas circunstancias. E demais seria absurdo que huma Assembléa deliberante ficasse em inacção só porque algumas partes do Reino se descuidavão do mais sagrado dos seus deveres, isto he, de auxiliar-nos e collaborar na regeneração geral da Nação. Isto seria o mesmo que premiar a falta que merecia antes reprehensão, e punir a actividade retardando-lhe huma organização de que pendia a sua salvação. Donde está a culpa? Certamente da parte dos Povos do Brasil, que apezar dos rogos, e admoestações ainda não tem mandado os seus representantes, e que nem ao menos instrucções algumas derão aos Deputados eleitos por elles, que residentes ha muito tempo fóra das respectivas provincias ignorão as suas necessidades.

"Se não tem pezo as queixas geraes contra a desigualdade, que não existe, menos contemplação merecem os gravames especificos que se allegão, e bem acrisolados reputalos-hão beneficios os Brasileiros, quando abrindo os olhos que lhes cerra a desconfiança, virem as cousas como ellas são.

"O Rio de Janeiro por effeito do desgoverno e delapidações de hum ministerio corrompido está á borda de huma banca rota quasi infallivel; a estada alli de S. Alteza R., exigindo a mantença de huma Corte, impossibilita as economias precisas, e accelera a quéda fatal daquella parte do Imperio Portuguez. Demais he mister que o herdeiro do Throno resida em hum Paiz que faz parte do systema europeo, cujas negociações tanto podem, principalmente nas circunstancias actuaes, influir na sorte do Reino-Unido.

"Estas considerações necessitárão o seu chamamento, e nada tem de commum com a sua vinda a privação temida de hum centro geral de governo no Reino do Brasil, que a Constituição lhe não nega, e que o Congresso não terá jamais a barbaridade de disputar á vontade reconhecida do Brasil. He porém pasmoso sobremaneira que se queira a conservação de tribunaes, que tanto pezo fazem á Nação, e que estão em perfeita contradicção com o systema representativo por ella admittido. E elles erão precisos n'huma Monarquia absoluta para que a vontade de hum só, que he a Lei em taes Estados, reflectisse ao menos as luzes emprestadas pela sabedoria de muitos; mas que prestimo podião ter no actual sytema? Huma representação formada da flor da Nação, e animada do espirito da mesma Nação, não ha mister escorar-se nas formulas decrepitas de corporações permanentes, para quem o dia de hoje he como o de hontem. Similhantes estabelecimentos são o luxo da ordem social que a politica reforma todas as vezes que na organisação de hum povo se olha para a utilidade, e não para o vão apparato.

"He verdade que a abolição não sendo simultanea em ambos os Reinos podia gerar suspeita; mas ninguem que fosse sensato duvidaria hum só instante que os tribunaes houvessem de ter aqui a final igual sorte aos do Brasil. E que perdia o Reino do Brasil com a sua extincção? No mesmo decreto que os extinguia estava provido de remedio tudo o que expedião os dois tribunaes da Meza da Consciencia, e Desembargo do Paço; no contencioso já na Constituição está declarado que as revistas serão concedidas mesmo no Brasil; e quanto ao expediente de certas graças, bem que por em quanto podesse soffrer algum embaraço, não podia prever o Congresso que hum incommodo temporario, e que certo seria remediado, quando se ultimasse o regimen final do Brasil, produzisse tanto desasocego, e desconfiança.

O Sr. *Trigoso* disse, que seria inutil dar elle hoje a sua opinião sobre a materia em questão, pois que ella he bem sabida, vendo-se assignado em primeiro lugar no Parecer; que além disso seus Illustres Collegas tem discorrido sobre cada hum dos artigos com clareza e evidencia tal, que o dispensarião de repetillos; porém que como Membro da Commissão, e Deputado da Nação, tendo se produzido novos argumentos deve dar hoje hum testemunho publico sobre tão importante materia.

O Illustre Deputado principiou a discorrer, mostrando que o Parecer da Commissão não era injusto quando fazia cahir a espada da justiça sobre os dezeseis individuos alli referidos; mostrando que a Junta de *S. Paulo* foi o primeiro motor dos males que pezão sobre a Nação, pois que tendo chegado os Decretos ao *Rio* pouco abalo fizerão, e só depois da representação da Junta de *S. Paulo* se fez a outra da Camara do *Rio*: mostrou que não estavão em igual caso as Juntas de *Minas* e de *Pernambuco*; e respondendo a outros argumentos do Sr. *Ribeiro de Andrade*, concluio sobre a justiça do Parecer da Commissão, e da necessidade de pôr termo ao progresso do mal: que em quanto ao regresso do Principe Real, a rigorosa justiça assim o exige, e por isso se não oppõe; que entretanto a Commissão julgou mais prudente o arbitrio, que offerecia attendidas as circunstancias actuaes.

Discorreo sobre este objecto o Sr. *Girão*, que mostrou em hum longo discurso a injustiça com que se explica o voto separado do Sr. *Vergueiro*, e concluio regeitando-o. — E por ser chegada a hora, e pela importancia da materia ficou adiado.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Instrucção Publica, e o seu Relator o Sr. *Pinheiro de Azevedo* leo tres Pareceres sobre o requerimento para a creação de algumas aulas de primeiras letras, que forão approvadas.

O Sr. *Martins Bastos* pela Commissão de Justiça Civil leo o Parecer sobre o requerimento de Manoel José Fernandes, de *Braga*: dito dos Deputados da extincta Companhia do *Grã-Pará* e *Maranhão*: approvados.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Parecer sobre a Junta de *S. Paulo*, e Pareceres de Commissões, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

*Sobre o estabelecimento de huma Escola de Cirurgia-Medica.*

Qual he o meio de haver em *Portugal* huma boa escola de Cirurgia-Medica, ou talvez a melhor de todas, que presentemente existem na *Europa*? Reformar-se a que já temos no Hospital Nacional de *S. José*. Mas como ha de essa reforma ser feita, ou quem são as pessoas, classe, ou corporação intelligentes, que possão estar ao alcance de dar sobre a materia hum plano adequado? Eis o objecto, sobre que primeiro se deve reflectir, para depois ser o problema bem resolvido. Nada ha pois que tanto concorra para chegar as coisas proximas da sua perfeição, de que ellas relativamente são susceptiveis, como consultar, ouvir as opiniões, e adoptar os pareceres, sendo bons, daquellas pessoas, que não só devem ser instruidas no assumpto, de que se trata, mas que tambem ao mesmo tempo tenhão experiencia, e se interessem em que ellas se augmentem, e abrilhantem. O Soberano Congresso Nacional, com aquella *super summa sapientia*, que tanto se deixa ver, e distingue em todas as suas resoluções, tem conhecido, e achado esta verdade indubitavel. Determinou elle, e cumprio-se, que em todas as Praças mercantis do Reino se juntassem Commissões de Commerciantes para lhe proporem o que mais conveniente e util fosse ao commercio em geral, e a cada Praça em particular, não obstante acharem-se no seu seio habilissimos Negociantes. Projecta avultados premios para quem apresentar os dois melhores Codigos de leis civis, sem embargo de estarem no seu recinto egregios Jurisconsultos. Chamou á sua presença hum Codigo de leis militares feito noutro tempo por Militares, e lá mesmo tem insignes e experimentados Militares. Mandou que se congregasse huma Commissão para formar hum plano geral de instrucção publica, havendo dentro da Soberana Assembléa tão doutos Mestres da Universidade. Não ha, para ser breve, quasi repartição alguma, que tenha jogo particular de economia, utilidade publica, ou aperfeiçoamento particular, a quem se não tenha mandado formar commissões para a sua util reforma. Só huma classe tão necessaria, e indispensavel na Sociedade pela sua utilidade publica, a dos Cirurgiões, contra quem escriptores indignos de appellido tão nobre, occultos, e mordazes, tem disparado sem justiça tiros incendiarios, não tem inda recebido tão relevante quanto necessario beneficio. Dir-se-ha certamente, que na Soberana Assembléa existem distinctissimos Medicos, e hum doutissimo Cirurgião, os quaes provavelmente hão de trabalhar d'accordo para que nada fique que desejar. Respondendo com aquella candida e sincera franqueza propria de hum Filosofo (e oxalá que o fora) que a nada mais aspira do que a ser util á Patria, e á sua classe, digo; que inda não vimes, e jámais devemos esperar ver reformas feitas por Medicos uteis, interessantes, ou decorosas em obsequio dos Cirurgiões, e sirva-me para isso de exemplo o famoso plano geral de saude publica, no que he relativo aos Cirurgiões, a Lei de Janeiro de 1810, e o indigno e insultante Edital de Setembro de 1818. Oh vergonha do Seculo XVIII!! Segue-se portanto que devem, e não outros, ser os Cirurgiões, quem respeitosamente sogeitem á sabedoria das Soberanas Cortes, ou ellas mandem organizar por elles, o plano de estudos, que mais conforme for 1.º á Constituição Politica, e Legislação civil de hum Reino livre: 2.º á dignidade com que todo o Cirurgião deve ser considerado na ordem politica: 3.º a alguns preparatorios previos: 4.º ao estado actual do aperfeiçoamento dos estudos Cirurgico-Medicos: e 5.º á organisação da escola Cirurgica-Medica. Protesta o A. deste artigo, que não teve em vista offender pessoa de qualquer classe, ordem, ou representação, mas só desenvolver as suas idéas com aquella liberdade, que lhe affiança a Lei, e (se preciso he) da já toda a decente satisfação, que se exija.

*Antonio Lopes de Abreu*, Cirurgião.

---


*Preços da Subscrição da Gazeta Universal.*

Trimestre . . . . . . . . 3:120 réis, ou 2:880 metal.

Semestre . . . . . . . . . 6:000 réis, ou 5:520 dito.

Anno . . . . . . . . . . . 11:000 réis, ou 10:000 dito.

Subscreve-se em Casa do Redactor, *Rua da Prata* N.º 113, 3.º andar; na Loja de *João Henriques*, R. *Augusta*, N.º 1.; na de *Antonio Pedro Lopes*, R. do *Ouro*, perto do *Rocio*; na de *Francisco Xavier de Carvalho*, ao *Chiado*; na de *Francisco José de Carvalho*, ao *Pote das Almas*; e na de *Caetano Machado Franco*, R. da *Prata* N.º 82. — Em *Lisboa* entrega-se aos assignantes em suas casas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 141. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 2 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Granada 30 de Maio.*

*Esta Deputação Provincial aos povos da sua Provincia, e ás mais Provincias da Hespanha.*

A Deputação Provincial de *Cadiz* ao levantar a sua voz em defensa dos principios, e da ordem estabelecida pela nossa Constituição Politica como com geral approvação, e prazer acaba de fazer no seu manifesto do 1.º de Janeiro do corrente anno, deo a todas as mais Provincias do Reino o exemplo daquella varonil fortaleza, que em situações criticas, e talvez decisivas da sorte dos Imperios, deve fazer frente aos perigos que ameação a patria: resolução feliz, e tanto mais opportuna nas presentes circunstancias de oscilação, e de geral desasocego, quanto he maior a segurança que inspira huma authoridade, na qual, pela mesma natureza da sua instituição, se acha mais especialmente vinculada a opinião dos povos, e á qual está por tanto mais apegada sua confiança. E assim temos que á vista deste generoso alarde dos bons principios, não tem podido deixar de confortar as esperanças de quantos amando nobre, e sinceramente a sua patria, por nenhuma outra cousa suspirão senão pela consolidação do regimen constitucional, ao qual nada podia fazer titubear senão o descredito, e a calumnia com que seus inimigos se proposessem tornallo odioso aos povos, e as nações. A Deputação Provincial de *Cadiz* não fez por tanto outra cousa senão proclamar o voto commum da grande maioria da Nação Hespanhola, e ao resoar a sua voz no meio della sobre objecto tão grave, o silencio desta corporação poderia ser designado na boca dos malévolos como huma tacita desapprovação das luminosas doutrinas que contém aquelle acertado escrito, e teria talvez feito menos do que a situação das cousas exige, se no meio das funestas tentativas com que os inimigos da liberdade querião suffocar todos os seus elementos, e entre a propalação insidiosa de doutrinas falsas com que por hum extremo contrario se pertendeo fazer degenerar a carreira da nossa pacifica revolução, não cuidasse de fazer ressoar em seus povos a voz da Lei, e obrado, que jámais entre leaes Hespanhoes póde deixar de ser ouvido, da ameaçada Patria. Cheia destes sentimentos a Deputação Provincial de *Granada* não póde deixar de resolver-se a seguir o nobre exemplo da Deputação *Gaditana*, e ajuntar por este meio huma nova garantia á opinião geral, para que todos os bons Cidadãos se affirmem mais e mais na inalteravel vereda da ordem constitucional, que huma vez adquirio, e da qual nenhuma força inimiga, nenhuma pertensão, nenhum genero de sugestão, ou artefício poderá apartarnos.

Porque tal foi desde o principio a heroica declaração da grande Nação Hespanhola, cujo caracter tem ennobrecido em todo o tempo, com a circunspecção, e acerto de seus designios, a constancia de seus propositos; e tal foi tambem o irrevogavel juramento do seu Monarca; a saber: de guardar, e fazer guardar a Constituição Politica da Monarquia, sanccionada pelas Cortes geraes, e extraordinarias da Nação no anno de 1812, cujo conteúdo inviolavel he o fundamento de todas as obrigações contrahidas de huma e outra parte desde o momento da nossa suspirada emancipação do poder arbitrario, cujas sagradas paginas constituem a legitimidade de toda a ordem presente, e cujo texto literal fórma o laço commum de todos os nossos direitos, e de todas as nossas obrigações reciprocas, desatado o qual de qualquer maneira, ou debaixo de qualquer pretexto, chegarião logo a faltar todos os titulos legaes, que asseguráo a promettida fé do Monarca, assim como o povo Hespanhol teria perdido o escudo, sobre o qual tem escrita, e está posta a executoria de seus foros, e liberdades.

Eis-aqui, Granadinos, e Hespanhoes, a grande theoria fundamental de todo o governo legalmente constituido, até bem conhecida pelos sectarios do despotismo, e a razão pela qual, desesperados de conseguir frente a frente a ruina das novas instituições, tem procurado confundir, e estragar a opinião dos povos, calumniando a sinceridade das mesmas, e gritando que debaixo dellas se caminhava, ou pertendia caminhar ao projecto de huma turbulenta democracia, e que os estabelecimentos de huma monarquia moderada, não sería senão o passo intermedio á loucura de huma nova ordem republicana.

Quaes tinhão sido desde o principio as iniquas calumnias, e os sementidos temores, por meio dos quaes se tem pertendido introduzir estas traidoras desconfianças no meio do povo Hespanhol; he tão sabido, que apenas ha quem as ignore; e se os amigos da tyrannia tem conseguido momentaneamente turbar a ordem, e promover a reacção nos differentes pontos de Peninsula, não tem sido tanto em odio da Constituição, tal qual ella he, o terem-no conseguido, como pelos falsos designios, que lhe tem attribuido, e negras cores com que tem ousado pintar o regimen constitucional. Qual foi pois a intenção; qual foi o erro; qual o extravio de hum zelo louco, e exagerado, ou qual, para melhor dizermos, foi o objecto perfido, e desleal daquelles que tem vindo fomentar tão atrozes calumnias, e que genero de feridas não tem feito ao actual Systema os que com a côr de defendello, e zelallo tem intentado transtornallo, e tirallo de seus justos limites, os que por seus extravios,

e suas falsas prégações tem pertendido alterar o sentido obvio, litteral, e genuino de alguns artigos mais essenciaes da Constituição concernentes ao principio monarquico; aquelles em fim que debaixo de forçadas, e sinistras interpretações se tem atrevido a atacar a intergiversavel theoria da inviolabilidade do Monarca, sobre a qual de hoje em diante deverá ter sempre o throno Hespanhol o seu immudavel assento, ou os que fazendo della huma vã prerogativa tem ousado confundir a impossibilidade natural de governar, de que falla o art. 187 da Constituição, com os vicios, ou os delictos que se poderião attribuir ao Monarca, a quem a mesma lei pelo art. 168 fez sagrado, e quiz livre de todo o encargo? E debaixo de que garantia legal, sobre que foro, ao abrigo de que lei póde haver algum author desconhecido, sem honra, e sem patria que tenha ousado manchar a Real purpura? Quaes poderáõ ser as suas vistas, e que terão pertendido fazer da honra nacional estes acerbos inimigos da patria, que sem mais direito do que aquelle que o art. 371 da Constituição concede a todo o Hespanhol para escrever, imprimir, e publicar suas idéas politicas debaixo das restricções e responsabilidade, que impozessem as leis, tem convertido esta saudavel liberdade em huma desenfreada licença de maldizer, de calumniar, de investir, e ferir todas as reputações, de manchar todas as virtudes, de insultar, e menoscabar todos os merecimentos? Onde, ou como tem podido caber na honrosa prerogativa que a Constituição concede aos Hespanhoes de publicar suas idéas politicas, essas horriveis, e escandalosas detracções pessoaes, esses sarcasmos grosseiros, e essas caricaturas infames que bastarião a retrahir a todos os homens de bem do serviço da sua patria, que expulsarião de seus lugares todas as pessoas virtuosas, e acabarião convertendo a sociedade civil em hum aduar de impostores e chocarreiros. Que cousa ha de commum entre a censura, e o escarneo; entre a accusação, e a mofa; ou entre a severa, e grave animadversão de hum erro, ou defeito publico, á raiva, e frenezi do baldão, e da contumelia? E que he o que significão, ou como poderião ter cabimento entre nós essas traidoras ameaças, ou essa grita continuada de sedição, ou esses provocadores rebates, que, em lugar de convencimentos, e de razões, offerecem todas as linhas desses execraveis libellos, onde a primeira offendida entre tantos objectos de veneração, invadidos, ou postergados; seria a Magestade Augusta da Nação?

Que quer dizer essa linguagem ameaçadora, e aleivosa no meio de hum paiz livre, onde a lei reina por essencia, e onde nenhum individuo, nem individuos, poucos, ou muitos, juntos, ou separados, são nem podem ser mais daquillo que a lei quer que sejão, nem ostentar mais direitos, nem attribuir-se mais faculdades, nem acções, que aquellas, que ella concede, e tem encerrado debaixo de seus limites? E como á vista de tamanhos escandalos, e attentados seria possivel encontrar hum unico cidadão impassivel a quem fosse indifferente este ensaio, e este primeiro indicio de dissolução, e anarquia? Cuidassem antes aquelles, que vêem com indifferença, ou desprezo estas perfidas agressões, ou os que talvez annuem a producções tão criminosas, desculpando-as como excesso de hum zelo ardente; oxalá cuidassem de saber primeiro quem erão seus authores, quaes erão suas garantias, qual foi o lugar, e o nome que em tantas, e tão diversas épocas de prova que em nossos dias se tem offerecido, poderão merecer applauso de seus concidadãos, e observarião melhor, se não he acaso certo, que entre hum punhado de facciosos obscuros, e ambiciosos desesperados sejão aquelles que os dirigem emissarios dos estrangeiros, e ministros mascarados do despotismo, destacados seus fautores, e encarregados expressamente de fazer boas suas predicções, e de submergir-nos na anarquia.

Não são por certo receios vãos, por quanto sobrão factos, e brotão por todas as partes as conjecturas que nos devem fazer crer não serem outros os facciosos que combatemos senão satellites do despotismo. Elles são, e a elles servem de mil maneiras, sabendo-o, ou sem o saber, aquella classe de homens sem patria, que malquistos em todos os tempos, expulsados por sua imperícia, ou sua corrupção de todas as repartições da administração publica, ambiciosos do mando, e da influencia de que por todo o decurso da sua vida se fizerão desmerecedores, vivem só das esperanças das tormentas, que elles concitão, e se animão, e preparão para a preza que esperão de naufragio da ordem publica. Apartar estes elementos de destruição onde quer que esteja a sua origem, eis-aqui o grande dever das authoridades constituidas, e de todos os poderes do estado reunidos, sem o qual chegarião a ver; oh Deos; com huma alegria cruel todos os tyrannos, que baquearão nossos propositos, e que passára como hum relampago a esperança das Nações. E assim acontece que na verdade nos não he temivel a guerra que alguns facciosos tem ousado fazer cara a cara ás novas instituições, nem nos são temiveis as conspirações que poderião ainda intentar, huma e mil vezes que fosse, em quanto elles fizerem alarde dos aborrecidos principios que cahirão para sempre. Ser-nos-hião porém grandemente temiveis, quando misturados entre nós, e apellidando-se no meio de nós os amigos por excellencia do novo regimen, empenhassem suas forças em deshonrar-nos, e dividir-nos; quando invocassem o adorado nome da Patria para assolalla, quando provocando os delictos, ou commettendo-os por conta daquella mesma liberdade, á qual fizessem suas falazes adorações, atemorizassem os bons, occupassem seu lugar, e fizessem titubear, e transtornar-se a opinião da multidão; quando empregando em fim a seducção, e a mentira, e calumniando o Governo, diminuissem o seu respeito, lhe fizessem perder a confiança publica, estorvassem a sua acção, e paralizassem seus esforços. Por tão aleivoso meio he que os amigos do poder absoluto ao passo que com huma mão provocarião a anarquia, e gozarião seus funestos, e sanguinolentos fructos, com a outra provocarião as reacções, e a guerra intestina, e o Cidadão laborioso, e pacifico, que não pede ao Governo senão protecção, e tranquillidade, cederia á seducção, e não julgaria achar seu inimigo mas sim o seu amparo nos braços do despotismo. E daqui nasce (e assim quantos amão a liberdade o devem sentir), que combater os excessos da anarquia he o mesmo que combater o servilismo debaixo do peior, e mais temivel de seus diversos disfarces, e que defender a causa dos principios, que suas iniquas tramas intentarião fazer degenerar em confusão, e em licença, não he outra cousa mais que arrancar-lhe a sua melhor arma, e desfazer a maior, a mais certa, e mais feroz de suas torpes maquinações, e talvez o ultimo dos seus ataques. Felizmente a facção contra que pelejamos presentemente, he huma facção infinitamente pequena na sociedade Hespanhola, a qual nenhum apoio tem na opinião nacional, nenhuma relação com os nossos costumes, nenhuma esperança de perverter huma vez desmascarada a tempo, porque somos Hespanhoes, e a experiencia dos seculos, junta á da ultima revolução da *Europa*, nos illumina, e nos põe de aviso, e em guarda dos escolhos. Que he pois o que nos falta para coroar os esforços, pelos quaes, depois de tantos, e tão custosos sacrificios de todo o genero, conquistámos huma, e outra vez a liberdade de que nos quizerão despojar nossos inimigos interiores, e estranhos? Que todos aquelles para quem a Patria não he hum nome vão, que todos os amantes da ordem, cuja propriedade, cujos bens, cujos direitos, e cujas esperanças se escudão debaixo do imperio da lei, todos aquelles que quizerem ser senhores do producto de seus trabalhos, e gozar em paz do suor do seu rosto, todos os homens de bem a quem a infamia, e as cadeas da escravidão politica não poderião ser jámais indifferentes, quantos amarem o nome Hespanhol, e zelarem a sua boa opinião entre as Nações Estrangeiras; todos aquelles, em fim, que se

lembrarem de sua antiga gloria se congreguem em torno da Constituição que venturosamente nos rege, e que nesta mesma occasião, em que os inimigos da nossa recuperada liberdade se atrevem a provocar-nos, porque nos veem desunidos, nesta mesma seja quando a concordia geral dos bons, como por huma especie de inspiração celestial, os reuna, e seja ella o ultimo escarmento contra essa pequena porção de soberbos escravos, que querião tornar a seus antigos ferros o melhor de todos os Povos, e o mais digno de ser feliz.

Debaixo do que prescreve a Constituição somos, e he necessario entendello bem, tão livres, e podemos ser tão felizes, quanto em huma sociedade bem regulada permitte a condição das cousas humanas; e se ainda alguma cousa nos falta he aquella força, que a venturosa união dos animos communica ás leis, e faz participar á authoridade, cujo cargo he executallas. Haverá ainda defeitos, e ainda poderaõ commetter-se erros que nasceráõ antes da situação difficil em que os erros, e os vicios da antiga administração chegou a pôr-nos, do que da vontade, ou da frouxidão de hum Governo, que he obra nossa, e ao qual não póde tocar-lhe outro galardão que a gloria de ter lavrado a nossa felicidade, e o inestimavel tributo do commum agradecimento. Haverá defeitos; porém que são estes em comparação dos vicios do antigo Systema, onde estava organisada por principios a oppressão, e a tyrannia de huma facção que apartava o Rei do seu Povo, e era então aquillo só o que se chamava Estado, e Governo? Haverá ainda defeitos; mas será acaso possivel evitallos naquelle momento em que a sociedade se renova, em que as antigas relações das cousas se mudão, e em que he necessario lutar com preoccupacões, e habitos arreigados de largo tempo, quando a impaciencia do bem, e a inquietação do porvir revolve, e agita a opinião, e suscita as pretenções em infinidade de sentidos diversos? Por ventura em taes circunstancias poderia ser facil satisfazer a todos os dezejos, ou preencher e cumular todas as esperanças? Não somos nós por certo de melhor condição que outras grandes Nações, que se tem achado em circunstancias identicas, e sem embargo lhes temos levado vantagem agora pelo feliz transito que temos feito do extremo da objecção, e servilismo á altura onde não chega na *Europa* nenhum governo na classe de estado livre, e tudo isto sem sangue, sem desordens, sem crimes, e sem excessos.

Granadinos, e vós outros compatriotas Hespanhoes, e Irmãos nossos das demais Provincias, eis aqui o voto commum, e o sentimento uniforme da nossa: temos fallado a verdade, e temos posto diante de nossos olhos os interesses mais queridos, que tem os povos; interesses, glorias, direitos, que estão todos em nossas mãos, e dos quaes somos, e podemos ser sempre senhores, se a sabedoria, e a moderação de nossos animos assim chegar a sabellos guardar, como sabe ganhallos, e adquirillos com tanto lustre. A conservação de nossa liberdade, como a da saude, he o fructo da temperança, sua defensa deverá fazella nossa concordia. *Granada* 30 de Maio de 1822. = *José Hezeta*, Chefe Politico, Presidente. = *Caetano Urbina*, Intendente. = *José Aguilera*, Deputado primeiro. = *Gregorio Vidal*. = *João Figueroa*. = *José Villalobos*. = *Fernando Andreo Benito*, Secretario.

---

## LISBOA 1.º *de Julho.*

### CORTES. — *Sessão do 1.º de Julho.* — 403.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprahendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, enviando outro ácerca de certa desordem com hum marinheiro de huma Fragata Ingleza em *Macao*. Outro acompanhando o requerimento de Heleodoro Jacinto de Araujo Carneiro, e informe da Junta da Fazenda da Universidade de *Coimbra* ácerca de huma pensão, que percebia pélo Coffre da Universidade. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda enviando huma relação dada pelo Conselho da Fazenda dos bens nacionaes vendidos em consequencia do Decreto das Cortes de Abril do anno passado; (passárão á Commissão de Fazenda).

Fez-se menção honrosa das felicitações que pela descoberta da Conspiração dirigem ao Soberano Congresso as Camaras de *Barcellos*, *Vianna*, *Pinhel*, dos Magistrados e Camara de *Santarem*, e da Camara de *Setubal*; e ouvio-se com agrado a felicitação do Coronel Joaquim José Maria de Sousa Tavares em seu nome, e da guarnição de *Abrantes*; do Juiz de Fóra de *Albufeira*; do Tenente Coronel Governador de *Lagos*, Manoel Bernardo de Chaby; do Vigario da *Figueira*, Manoel Bouno d'Andrade, e do Vigario de *Pação*.

Concedeo-se o tempo limitado para tratarem da sna saude aos Srs. Deputados *Leite Lobo*, e *José Joaquim de Faria*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 125 Srs. Deputados, e que estavão com licença 19, e sem motivo 2.

*Ordem do Dia.*

O Senhor Presidente abrio a discussão ao Parecer da Commissão Especial dos Negocios Politicos do *Brasil* sobre a representação da Junta de *S. Paulo*, e Cartas do Principe Real, adiado da precedente Sessão; e tendo tomado a palavra o Sr. *Serpa Machado* disse, que, reduzindo a questão a pontos simples para contrahilla quanto seja possivel, se devião limitar a 3 pontos essenciaes a maior parte das idéas expendidas nas precedentes Sessões: 1.º o couhecimento do mal: 2.º o remedio deste mal: 3.º quem são os authores deste mesmo mal: que procurar dar remedio ao mal sem conhecimento deste mal, ou procurar os seus authores, sem dar-lhe o remedio, na sua opinião, longe de se extinguir, aggrava-se, e por consequencia sem se seguir a ordem, que estabelecia, não seria prompto o resultado.

Que em quanto á existencia do mal no Sul do *Brasil* he evidente; nós vemos que as ordens deste Soberano Congresso não se cumprem; que as tropas que devião segurar a propriedade individual forão retiradas, e as que as devião substituir não são recebidas; o Principe Real contra o Decreto das Cortes conserva-se na sua antiga residencia: finalmente tudo annuncia o estado desorganisador d'aquellas Provincias. Que em quanto aos authores do mal vio na precedente discussão quanto erão variaveis as opiniões; ora se dizia que se devia attribuir á Junta de *S. Paulo*, ora a dois mil empregados publicos, que se vião espoliados dos seus empregos, ora a facções, ora finalmente a vontade geral dos Povos: que se nós nos involvessemos neste labyrinto, perderiamos muito tempo, e inutilizariamos a questão principal, que he o remedio: que elle suppunha o *Brasil*, como huma casa incendiada, e que os Membros deste Congresso erão chamados a extinguir-lhe as chammas: que por tres modos se podia realizar este fim: pelos meios de vingança, pela dignidade e pondonor nacional, e pela prudencia: que no 1.º caso a vingança suggere o abandono dos Povos do Sul do *Brasil* ao seu destino: que o segundo exige o cumprimento das Leis; porém que mudanças que tem havido posteriores ás mesmas Leis, exigem que ao interesse publico ceda o pondonor nacional, espaçando por algum tempo a sua execução: o 3.º parece ser o que se deve adoptar, e na sua opinião o que dicta a Commissão he o mais prudente; em consequencia approva o parecer da Commissão, em todas as suas partes, excepto a amnistia, porque não suppunha conseguir os fins que se propunha; e que por não abusar da Assembléa com isto concluia o seu discurso.

O Sr. *Vergueiro* tomou a palavra para responder aos argumentos e espantos, com que na precedente Sessão o arguia o Sr. *Girão* combatendo os fundamentos, em que firmara a sua opinião, desviando-se do parecer da Commissão; e depois de ter explicado em hum longo discurso aquellas frases, que mais pezo tinhão feito no Illustre Preopinante, concluio, confirmando o que dissera no mencionado Parecer.

O Sr. *Freire* fez hum largo discurso, em o qual mostrando que o Principe Real, e a Junta de *S. Paulo* se tenhão opposto ás ordens soberanas com o espirito, segundo se colligia, de fazer retrogradar o Systema Constitucional, estabelecendo no *Brasil* o Governo absoluto debaixo da mascarada lisonja da *Independencia*, a ver se alli arreigado póde depois estender-se a *Portugal*, e lançar os ferros, que tão heroicamente tinha quebrado, declara que se conforma com o parecer da Commissão em quanto ao processo, que se manda fazer á Junta de *S. Paulo*; porém que de fórma alguma se conforma com a segunda parte, quando se propõe hum véo sobre a conducta do Principe Real, por isso que não póde deixar impune qualquer attentado contra a Soberania da Nação: e depois de ter mostrado com fortes razões a justiça desta deliberação, concluio que o Principe Real devia vir responder pela sua conducta.

O Sr. *Ribeiro de Andrada* em hum extenso discurso respondeo ás objecções, que na precedente Sessão fizerão os Srs. *Trigoso*, e *Ferreira Borges*, e concluio confirmando a opinião que expendêra nas Sessões passadas.

O Sr. *Xavier Monteiro* tomou a palavra e disse, que não falla da primeira parte do Parecer da Commissão relativa ao processo que se manda fazer á Junta de *S. Paulo*, porque nas Sessões de 22 e 23 de Março já foi essa a sua opinião; porém que faria algumas observações, que se tem mostrado ás opiniões contrarias: a principal opinião he a moderação a que elle subscreveria, se fosse offerecida em occasião opportuna; que se a Junta de *S. Paulo* reconhecesse o seu erro, o confessasse, e pedisse perdão, elle conviria, mas que vendo-a reincedir, e continuar em hum systema de opposição, não póde deixar de a considerar inimiga do systema que adoptámos; não se póde suppôr criminosa a Provincia de *S. Paulo*, porque admittir-se involvida nas culpas da Junta dir-se-hia, que era huma Provincia inimiga, porque a Junta tem feito essa figura, quando faz a Representação ao Principe Real, e quando em apoio da mesma Representação envia força armada para a sustentar, e nesse caso os seus representantes são os negociadores de huma Provincia inimiga, mas para não cahir nesta incoherencia, he necessario convir que a Provincia nada tem com os excessos da sua Junta.

Que em quanto á segunda parte, elle não convinha com o Parecer da Commissão, que propõe a conservação do Principe Real na *America*, porque está resolvido a seguir a doutrina de hum célebre escriptor, que estabelece a impossibilidade de transigir com aquelle que transgredir as Leis, e que debaixo destes principios elle daria o seu voto; discorreo sobre a conducta do Principe, desde o dia 22 de Abril de 1821; descreveo o seu caracter, e quanto era improprio da firmeza deste Congresso não mostrar a efficacia do seu poder no momento em que se planta a arvore da liberdade, com o que não só se daria hum exemplo terrivel de frouxidão ás Cortes futuras, mas daria azos ao mesmo Principe, a que quando empunhasse o Sceptro Portuguez, tentasse os mesmos meios; que hoje parece serem as vistas dos que dirigem o Ministerio do *Rio de Janeiro*: e continuando a discorrer, concluio que o seu voto era que se declarassem nullos todos os actos do Principe Real desde o dia 10 de Fevereiro do corrente anno, época em que devia cumprir-se o Decreto das Cortes, e que devia dar-se hum prazo de seis mezes para voltar a *Portugal*, e quando não cumprisse, tirar-lhe o direito da Successão: que se este Parecer não fosse seguido, a posteridade o olharia com attenção, e os factos convencerião a sua veracidade.

O Sr. *Correa de Seabra* disse que pedia a palavra, não para discutir a materia, porque já o estava assaz; mas para declarar a sua opinião; que a discussão tem versado sobre duas questões: 1.ª se ha lugar a formação de culpa á Junta de *S. Paulo*; segunda se o Principe Real deve ficar no *Brasil*, ou recolher-se a *Portugal*: em quanto á primeira que reconhecia a indecencia das expressões; que porém acha não ter lugar a tal formação de culpa pelas excepções que nas Bases se formárão: que em quanto á segunda era de opinião que o Principe Real fique no *Rio*, pelo interesse que tem na união da Monarquia, e por ser o unico meio de unir os espiritos desvairados dos *Brasileiros*; dizendo a Sua Magestade, que com a sua authoridade Real e Paternal pelas expressões menos reflectidas faça algumas advertencias ao Principe Real: que este era o seu parecer.

Discorrêrão sobre esta materia os Srs. *Barata*, *Fernandes Thomás*, *Pinto de França*, *Lino Coutinho*, *Marcos*, e *Miranda*; e julgando-se sufficientemente discutido propoz o Sr. Presidente os seguintes artigos da Commissão.

(Segue o 1.º approvado por 73 contra 35: o 2.º e 1.ª parte a respeito da Junta de *S. Paulo* approvado; a segunda parte a respeito do Bispo da mesma Diocese; regeitado, e approvado a respeito dos que assignárão o discurso ao Principe Real em o dia 25 de Dezembro: o 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º approvados; o 7.º sobre a residencia do Principe Real, pedio-se votação nominal, e sendo regeitada esta proposição, propoz o Sr. Presidente as seguintes questões: primeira se se approva o art. tal qual está; (que não): segunda, se o Principe Real deve ficar no *Rio de Janeiro* sem restricções; (que não): 3.ª se o Principe Real deve voltar já; (que não).

Suscitou-se a questão de qual era o resultado, visto que as votações se contradizem: em consequencia o Sr. Presidente propoz novamente a simples proposição = deve continuar a governar nas Provincias que actualmente lhe obedecem até á publicação dos art. addicionaes, ou deve voltar já? E procedendo-se á votação nominal decidio-se que ficasse por 64 votos contra 47. — Forão approvadas as restricções propostas.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia *Relações Politicas*, e levantou a Sessão ás 5 ½ horas.

---


*Preços da Subscrição da Gazeta Universal.*

| | | |
|---|---|---|
| Trimestre ......... | 3:120 réis, ou | 2.880 metal |
| Semestre ........... | 6:000 réis, ou | 5:520 dito |
| Anno ............... | 11:000 réis, ou | 10:000 dito. |

Subscreve-se em Casa do Redactor, *Rua da Prata* N.º 113, 3.º andar; na Loja de *João Henriques*, R. *Augusta*, N.º 1.; na de *Antonio Pedro Lopes*, R. do *Ouro*, perto do *Rocio*; na de *Francisco Xavier de Carvalho*, ao *Chiado*; na de *Francisco José de Carvalho*, ao *Poço das Almas*; e na de *Caetano Machado Franco*, R. da *Praia* N.º 82. — Em *Lisboa* entrega-se aos assignantes em suas casas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 142. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 3 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Madrid 19 de Junho.*

Em hum artigo de *Vienna* do 1.º de Junho se diz ter chegado á dita Capital a 31 de Maio hum Correio do Embaixador Austriaco em *S. Petersburgo* com a noticia de que o Imperador *Alexandre* tinha resolvido enviar Mr. *Tatischeff* a *Constantinopla*, encarregado de huma missão extraordinaria. Accrescentão que se esperava a 15 em *Constantinopla*, e que dalli passaria immediatamente a *Bucharest.*

*Idem 24.*

Recebemos hontem periodicos de *Paris* de 16, 17, e 18, correspondentes aos num. que devião chegar Quintafeira 27: hoje recebêrão-se os de 13, 14, e 15. O partido Francez que odeia as reformas, e quer Principes *cuja vontade seja a unica Lei*, continúa a atacar a Nação Hespanhola, as suas Cortes, e o seu Governo, do modo mais ouzado, da maneira mais indecente, e com huma impolitica que deixa vislumbrar os seus desejos de que não existão sobre a terra nem sequer os nomes de *Liberdade*, *Constituição*, *Representação Nacional*, *Rei Constitucional*. A *Quotidiana*, hum dos écos destes sectarios das Maximas de *Constantinopla*, acaba de fazernos hum ataque, do qual se póde dizer; *que o fez tão pathetico, que todo o mundo soltou a rir.* — " Pois que " os liberaes (diz, fallando dos Hespanhoes) tem sido " rebeldes á authoridade legitima, á unica authoridade " reconhecida pelo Codigo Politico que rege as Sociedades Europêas, pois não tem podido deixar de o ser, " *ha direito para atacallos*; *ha direito para desherdallos* " *da paz*, que os Gabinetes devem conservar entre si " em virtude de suas relações amigaveis."

Este furibundo ataque póde servir de amostra dos infames sentimentos de similhantes homens, mui dignos de *serem desherdados da sociedade*, que os consente em seu seio para ignominia do genero humano. Já antes tinha dito *ser nulla a Constituição das Cortes, e que não era necessario provar a sua nullidade*; *e do poder usurpador da revolução que tem cativo ElRei*: " Que as " Cortes não tem sabido inspirar outro temor mais que o " dos assassinios commetidos em seu nome, e que *Fer*- " *nando* he escravo de Riego."

A indignação, o riso, e a compaixão lutão entre si ao ouvir similhantes expressões: ao menos deve isto acontecer a todo homem reflexivo e sensato; mas os incautos podem ser facilmente allucinados por esta destinada linguagem. — O *Constitucional* de *Paris* diz por este motivo: " a *Quotidiana* se expressa de tal maneira, que não o fizera melhor se lhe tivessem encarregado a composição do manifesto de huma Potencia que se visse obrigada a declarar a guerra á *Hespanha*. Ignoramos até que ponto he permittido usar de linguagem tão hostil, tão insultante a hum Governo reconhecido pela *França*, a hum Principe da Familia dos *Borbons*, ao Acto constitutivo que governa hum paiz vizinho, e ainda alliado. He tão grave e importante esta questão, que por agora não a queremos ventilar."

Ha já dois annos que certos periodistas Francezes se expressão nesta linguagem, a pezar de a lei o não permittir. Ha já dois annos que estão vendo cada mez, cada semana, cada dia a dissolução do Estado social de *Hespanha*, e ha dois annos que, desmentidos pelo tempo, continuão tão cegos e tenazes em propagar falsidades, que para elles são inuteis as lições da experiencia; e o ficarem desmentidos lhes parece que he huma nova gloria, hum novo merito para o partido a que se tem vendido com o fim de contribuirem para a escravidão do genero humano, começando por privarem de sua liberdade os Hespanhoes, que elles conhecem muito bem serem a pedra angular da da *Europa.*

Se attendermos aos movimentos de tropas, e outras noticias desta especie, não podemos deixar de nos enchermos de admiração, sem podermos atinar com que fim se fazem taes movimentos. De *Nantes* annuncião a sahida de tropas; de *Lilla* e outras praças a de 6000 homens; a *Tolosa* chegão varias partidas, entrão e sahem; de *Valencia* e *Grenoble* envião artilheria, tudo dirigido ao Cordão sanitario. Já se diz que se porão em pé as Guardas Nacionaes do meio dia da *França*: hoje he nomeado o famoso *Donnadieu* para General em Chefe de hum *Cordão*; ámanhã já o substitue o Marechal *Soult*; no seguinte dia he o nomeado o Marechal *Belliard*; no outro dia já deve ser o Marechal *Suchet*; ao quinto dia nenhum destes Generaes commandará, mas sim huma personagem, etc. etc. Que póde crer-se de tudo isto quando o Rei de *França*, *Luiz XVIII*, hum *Borbon*, acaba de assegurar que sómente *os malevolos poderão desnaturalisar suas intenções*, que não são outras senão livrar a *França* de hum contagio? E que, quando se observa que vem artilheria contra o *contagio*? Não he nem sequer de presumir que S. M. Cristianissima ao assegurar toda a *Europa* de suas louvaveis intenções, haja dito o contrario do que sente. Não he de presumir que se tenha esquecido que se em *França* existe hum Throno constitucional he porque em *Hespanha* houve Constitui-

ção e lealdade, valor e constancia; nem ElRei de *França* poderá jámais desprender-se daquelles sentimentos de gratidão que honrão não só os Principes, mas tambem os particulares. Não he tão pouco de presumir que o Rei de *França* e as suas tropas *Francezas* se tenhão esquecido do que aconteceo na Peninsula ao Imperador *Francez*, e ás suas. (*Gazeta de Madrid.*)

*Barcelona 13 de Junho.*

No nosso *Indicador Catalão* se publicão as seguintes noticias:

No dia 10 forão batidos *Mosen Anton*, e *Villela* no ponto de *Olot* pelas columnas do General *Milans*, *Pingarron*, e *Colls*: a sua perda subio a huns 100 homens, dispersando-se os demais: o Chefe *Villela* morreo, e *Mosen Anton* não teve tempo de se calçar, e assim mesmo descalço montou a cavallo. No poder do Commandante *Colls* ficárão muitos papeis, incluindo o plano do ataque para se apoderarem de *Vich*. A não se ter começado o fogo tão depressa nem hum dos 600 homens, que tinhão os Cabeças, teria escapado.

Alguns Ecclesiasticos, dignos deste nome, tem principiado já em *Manresa* a dar o laudabilissimo exemplo de prégar ao povo sobre as vantagens do Systema Constitucional, e ácerca dos funestos effeitos do fanatismo.

Tendo intimado o rendimento á patriotica Villa de *Masanet* de *Cabreus* huma quadrilha de huns 150 facciosos, seus visinhos os dispersárão, e desafiárão ao ataque, que teve effeito na tarde do dia 11, sendo o resultado depois de algum tempo de vivo fogo fugirem cobardemente os malfeitores com perda de quatro mortos, varios feridos, e prezos, entre elles hum intitulado Capitão, que tambem ficou ferido, sendo interessante a sua prizão por ser hum homem astuto, intrepido, e de toda a disposição para o mal.

A's 7 da tarde do dia 12 entrou o malfeitor *Misas* com 200 homens na villa de *Amer*, a qual tiverão que abandonar a tropa, e o Alcaide Constitucional, homem summamente compromettido por sua decisão patriotica. Immediatamente se dirigirão áquelle ponto os Caçadores de *Cordova*, que tinhão sahido para *Basalú*, a fim de que reforçados com a milicia de *Amer*, existente na *Barsoca*, podessem cortar a retirada a *Misas*, ou pelo menos escarmentallo.

Os habitantes de *Capellades* se achão ameaçados pelos visinhos de muitos dos povos daquellas immediações, por terem feito por duas vezes huma obstinada resistencia aos facciosos, e terem impedido a entrada a estes barbaros naquella villa.

No dia 14 do corrente devião apresentar-se na Cidade de *Manresa* varios Commissionados dos povos daquelle partido com o objecto de tratar da organisação de algumas companhias de paizanos pagas pelos mesmos povos para perseguir os facciosos

Na villa de *Berga* se reunírão já no dia 9 a rogo do Brigadeiro *Carrilho de Albernoz*, dos Commissionados de cada povo da Comarca para tratar da formação de hum Corpo armado com o objecto de perseguir os facciosos; e o resultado foi, que cada povo á proporção de sua população, apresentaria certo numero de homens no dia 11, para sahirem reunidos com a tropa a perseguir os rebeldes daquellas immediações até exterminallos.

O Cabeça *Mosen Anton*, e o rebelde *Bosoms* se achavão no dia 11, o primeiro a 7 horas de *Berga*, e o segundo por a parte de *S. Lourenço de Moruns*. Parecia que o intento dos facciosos era impedir, que se reunissem os 500 paizanos, que devião armar-se para perseguillos no partido de *Berga*; para o que enviavão escritos ameaçadores aos Alcaides Constitucionaes dos povos.

*Idem 14 de Junho.*

Nesta Capital se continúa a gozar da maior tranquillidade apezar dos desagradaveis acontecimentos da Provincia, e suas Comarcas.

No dia 11 do corrente entrou em *Amer* o faccioso *Misas*, e sahio na tarde do mesmo com direcção a *Rupit*: crê-se trata de reunir-se com as partidas de *Targarona*, *Mosen Anton*, *Tegidor*, e *Jep de Estanys*.

Na noite do dia 11 para 12 passárão por *Rupit* huns 40, ou 50 facciosos vindo pela parte de *Lusqueda*, julgando-se hião reunir-se com *Mosen Anton*.

*Pamplona 14 de Junho.*

Aqui se tinha sabido a noticia de que huns 240 refugiados em *França* intentavão entrar por esta Provincia, e ajuntavão que se verificaria pela parte do monte de *Irati*, proximo á villa de *Ochagavia*, no valle de *Salazar*, e que *Lecumberri*, povo de *França* daquella parte, era o deposito de petrechos militares. No dia 10 avisou o Alcaide de *Ochagavia*, que á Casa forte de *Irati* havião chegado 21 homens armados, que se suppunhão facciosos, e trazião armas: dizia que tomaria providencias para saber mais noticias; porém não tem dado novo aviso.

O Alcaide do *Valle* despachou de *Bastan* hum expresso no dia 11, dizendo que o Capitão da milicia nacional do povo de *Errazú* acabava de participar-lhe ter visto em hum dos pontos da raia de *França* huns 30 homens armados, e estes mesmos forão observados, e constantemente seguidos todo o dia 11 na extensão da mesma fronteira pelas milicias de *Errazú*, *Arizuen*, pelo destacamento de *Elizondo*, e pelo resguardo militar, atéqui se teve noticia de ter entrado no bairro de *la Banca*, pertencente á *França*. Diz-se que os 30 homens levavão armas, e que cada hum levava tres.

Na noite do dia 11 para 12 se achárão espalhadas com profusão pelas ruas e outros varios sitios desta Cidade algumas proclamações subversivas, dirigidas huma aos naturaes, e outra á tropa. Isto fez que o ajuntamento publicasse hum bando desmentindo aquellas proclamações. O mesmo fez o Sr. Chefe politico. Soube-se logo que com a mesma profusão e malicia se dirigírão os indicados papeis subversivos a muitos povos desta Provincia, acompanhados de huma ordem assignada por hum tal *Martin Josef-Balda*, que era Boticario desta Cidade, e fugio para *França* em consequencia do resultado da facção do mez de Dezembro.

Estas proclamações produzirão algum effeito, ainda que não muito em varios rapazes, que em pequeno numero sahirão desta Cidade, e de outros povos, especialmente do Valle de *Esteribar*, e tambem sahirão alguns de *Caseda*, *Galipienzo*, e outros immediatos: todos elles forão sem armas, e sem mais defeza que hum páo na mão.

Estas noticias, e a fugida de alguns dos réos mais criminosos destas cadeias, podião occasionar bastante sobresalto; porém ainda que se considere isto como huma desgraça effectiva, não poderá ser mui duradoura no estado em que se acha a Provincia; primeiro porque não consta que tenha tomado parte nesta facção pessoa alguma respeitavel, excepto o Cura de *Erro*; segundo porque os povos, passado o primeiro momento, e dando algum lugar á meditação, vão começando a reflexionar, segundo se sabe já por aviso de varios Membros da Camara; e terceiro porque não consta que tenha entrado gente armada da parte da *França*, e ainda assegurão que em *S. João de Pié de Porto* tem detido os Francezes certo numero de armas com cuja introducção contavão, e por ultimo por o numero, e qualidade das tropas desta Provincia, que já estaraõ a estas horas sobre os facciosos em qualquer ponto, que se tenhão reunido, e que he provavel tenha sido em *Sangueza*.

Acaba de saber-se ultimamente por hum officio que o tal *Balda* tem licenciado a gente que tinha, até melhor occasião.

*Gerona 14 de Junho.*

A guerrilha do malvado *Misas* que entrou em *Amer* commetteo os excessos do costume saqueando varias casas.

O vigor das medidas, que se tem tomado nesta Provincia contra os facciosos tem melhorado muito o espirito publico, e infundido confiança aos povos; os quaes se achão dispostos a não permittir que pizem seu territorio os inimigos da patria.

*Lérida 13 de Junho.*

Desde a occupação da Cidade de *Cervera* pelas tropas commandadas pelo Brigadeiro D. *Josef Maria Torrijos* não tem occorrido por aquella parte successo algum de consideração. Os facciosos do Frade, e mais cabeças forão para *Tons*, e se lhe seguem os passos.

*Victoria 17 de Junho.*

Em *Musitú*, e *Arenaza* estavão hoje pela manhã 34 homens suspeitos, commandados pelo Moleiro de *Oreitia*, *Nicolas*, *Gaviria*, e pelo filho de hum tal *Pinedo*; já os hia perseguindo a meia hora de distancia a tropa desta Cidade: todos elles hião mal armados, e sem munições, sem ordem, nem disciplina; e parece que era o seu objecto ir a *Navarra*, onde contavão com apoio. O General *Lopez Baños* voltou hoje de *Alegria*, onde pelo conhecimento que teve da facção, vio que não devia dar cuidado.

---

LISBOA 2 *de Julho.*

CORTES. —— *Sessão de 2 de Julho.* — 404.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprahendia o seguinte: — Hum officio do Ministro da Guerra incluindo huma parte do Registo tomado ás 7 ½ horas do dia 30 de Junho.

Galera Portugueza *Imperador Alexandre*, Capitão José da Silva Amora, de *Pernambuco* em 68 dias 12 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão disse, que as unicas noticias que sabia erão as que entregava por escripto, e são as seguintes: " Em *Pernambuco* ficava tudo na maior desordem, em principio de huma guerra civil, querendo matar tudo quanto ha Europeo. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros são: o Tenente Coronel José Bernardo Melquiades, e cinco pessoas de sua familia, e Jeronymo Lourenço da Silva, Negociante, e cinco pessoas de familia. Quartel do *Bom Successo*, era *ut supra*. = *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão Tenente Commandante. ,,

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que para evitar a incoherencia de se ouvirem similhantes participações, e ficarem expectadores tranquillos, porque neste Congresso ha quem assevere, que tudo he falso, era de opinião que taes Partes não viessem mais ao Congresso. O Sr. Presidente determinou que desse por escripto a indicação.

O mesmo Illustre Secretario mencionou outro officio do Ministro da Guerra, acompanhando outro da Camara da Villa da *Feira* expondo as duvidas que se lhe offerecem a respeito do recrutamento.

Fez-se menção honrosa das felicitações que pela descoberta da Conspiração dirigem os Vereadores, Escrivão, Procurador, Syndico, e Misteres da Villa de *Guimarães*: dita do Brigadeiro Graduado, Diocleciano Leão Cabreira, dos Officiaes e mais praças do Regimento de Artilheria n.° 2: e ouvio-se com agrado as do Juiz de Fóra de *Messejana*, e annexas, Francisco de Oliveira Pinto; do Juiz de Fóra de *Vianna* do *Alemtejo*, Francisco Rodrigues Malheiros Trancoso Sottomaior; do Juiz de Fóra de *Penamacor*, José Pereira de Carvalho.

Passárão ás respectivas Commissões as seguintes Memorias: 1.ª sobre as causas da decadencia da pesca na Villa de *Ovar*: 2.ª sobre pastos communs por Pedro C. Pereira de Carvalho.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 117 Srs. Deputados, e que estavão com licença 15, e sem ella 14.

O Sr. *Rodrigo Ferreira* apresentou da parte da C. dos Poderes o Diploma legalisado, e approvado do Sr. Deputado pela Provincia de *S. Paulo*, José Ricardo da Costa Aguiar, e pela Provincia do *Pará*, José de Sousa Moreira; e prestando juramento, tomárão o respectivo assento.

*Ordem do Dia.*

*Projecto da Commissão Especial acerca dos Negocios Politicos do Brasil.*

Art. 1.° " Que se expeção ordens para que o Principe Real não abandone o *Rio de Janeiro*, não o tendo ja feito, em quanto se não fizer a organisação geral do Governo do *Brasil*. ,, Que não tem lugar a votação, em consequencia de estar ja resolvido na precedente Sessão.

Art. 2.° Que não installe alli a Junta Provincial por ser inconsistente com a sua estada naquella Provincia.

Suscitou-se alguma discussão, por se entrar em duvida se seria compativel a creação da Junta com o Governo do Principe Real, que ja se mandou subsistir, e fazendo-se algumas observações, por onde se colligia que não havia incompatibilidade alguma em consequencia de diversas attribuições, que são dadas ao Principe e ás Justiças, foi regeitado o artigo, e em seu lugar a asserção contrária.

Art. 3.° " Que faça porém executar o Dacreto da abolição dos Tribunaes simultanea, ou successivamente, segundo o seu entender, principalmente quanto á Junta do Commercio, cuja immediata extincção parece ter mais fortes inconvinientes.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse que se oppunha ao artigo, porque não sabia como era compativel hum Regente sem os Tribunaes Consultivos: que huma vez que se decidio que ficasse o Principe Real no *Rio de Janeiro*, he necessario que fique com decencia, e com todo o apparato proprio do exercicio que vai ter.

O Sr. *Serpa Machado* disse, que pelo contrario era de opinião que o artigo fosse approvado, não só porque he incompativel a creação da Junta com a continuação dos Tribunaes; mas porque devendo cessar todos tanto em *Portugal* como no *Rio de Janeiro*, logo que se publique a Constituição, he necessario que o Principe Real no espaço que decorre até esse tempo vá diminuindo com vagar, a fim de se nao abolirem todos juntos.

Discorrêrão sobre este objecto os Srs. *Lino Coutinho*, *Alves do Rio*, *Sarmento*, e *Borges Carneiro*; e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado.

Art. 4.° " Que se declare que a Junta da Fazenda das Provincias do Reino do *Brasil* he subordinada a Junta Provincial, e deve ser presidida por hum dos Membros desta Junta.

Fizerão se algumas observações, e offerecêrão-se algumas emendas; e julgando-se sufficientemente discutido foi regeitado o artigo, e substituido por huma emenda do Sr. *Lino*, a que se conformou o Sr. *Alencastre*, que se reduz ao seguinte:

" As Juntas da Fazenda serão presididas por hum Membro das Juntas Provinciaes, e sujeitas a estas, como erão antigamente aos Capitães Generaes. ,,

Art. 5.° "Que o Commandante da força armada de cada huma das Provincias fique subordinado a Junta Provincial; da qual porém será membro nato, com voto tão sómente na parte militar.

O Sr. Bispo do *Pará* disse, que não achava razão para se limitar o voto do General só aos objectos da sua competencia: que elle não achava nisto inconveniente algum, antes lhe parecia que sendo admittido a ter parte em todas as deliberações das Juntas o General das Armas, este se confraternaria com os seus Collegas, e caminharião mais harmonicamente na grande tarefa da sua incumbencia.

O Sr. *Villela* oppoz-se mostrando que os Militares só devem governar Militares, e nunca intrometterem-se nos negocios interiores: que porém olhando á materia do artigo, elle já tinha offerecido huma indicação, que foi mandada para esta Commissão, a qual a tomou em consideração em parte; porém omittio o resto: que pois se oppunha a que os Generaes tenhão voto algum, pois que sendo permanente, he muito superior a sua influencia sobre aquelles que sendo amovíveis, sahem da Junta; e voltão á sugeição do mesmo General.

O Sr. *Moreira* apoiou, e accrescentando que trazia huma representação da Junta do *Pará* contra o Governador José Maria de Moura, que confirmava parte do que se acabava de expender, a mandou para a meza. Sendo porém chegada a hora foi adiado o artigo.

O Sr. *Sarmento* leo huma indicação do Sr. *Soares Franco*, em que propunha que o dia 4 deste mez fosse dia de festa nacional, e que se enviasse huma Deputação a ElRei a cumprimentallo, por gloriosos motivos que neste dia se recordão.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que não se oppunha a toda a demonstração de alegria, e que se enviasse a ElRei a Deputação, porém augmentar os feriados he a que se oppunha.

O Sr. *Fernandes Thomás* apoiou, e disse que para se festejar se fizesse nesse dia huma Sessão extraordinaria: depois de breves reflexões decidio-se que fosse dia de festividade nacional, que se enviasse a ElRei a Deputação; porém que não seja feriado nas Cortes.

O Sr. *Sousa Machado* leo o Parecer de Commissão Ecclesiastica sobre as Congruas dos Bispos.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia *Constituição*, e *Pareceres de Commissões.*

---

*Decreto das Cortes para a organisação da Secretaria das mesmas Cortes.*

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Contituintes da Nação portugueza, reconhecendo a necessidade de organizar definitivamente a secretaria das Cortes; decretão o seguinte:

1.° A secretaria das Cortes constará de um official maior, seis officiaes, e seis amanuenses; tres de primeira, e tres de segunda classe. As obrigações especiaes de cada hum serão designadas no regimento interior da secretaria.

2.° O official maior, officiaes, e amanuenses da secretaria das Cortes, serão independentes de qualquer secretaria de estado, e não occuparão outro emprego publico, nem receberão outro ordenado por algum cofre de dinheiros nacionaes. Suas honras, e considerações de serviços serão as mesmas que as dos correspondentes officiaes, e empregados das secretarias de estado, e usarão interinamente dos uniformes adoptados para a secretaria dos negocios do reino.

3.° O official maior vencerá em cada mez a quantia de cem mil réis; os officiaes a de sessenta e seis mil réis; os amanuenses de primeira classe a de quarenta mil réis; e os da segunda a de vinte mil réis; pagas mensalmente todas estas quantias livres de decima.

4.° Todos os officiaes, e empregados da secretaria das Cortes serão pagos pela thesouraria das Cortes, á vista de folhas processadas pelo official maior, fiscalizadas pelos Deputados secretarios, e assignadas pelo Presidente, e por dois Secretarios das Cortes, e pelo Presidente, e Secretario da deputação permanente, durante o intervallo das legislaturas.

5.° Assim o official maior, como os officiaes, e mais empregados da secretaria serão propostos ás Cortes pelos Deputados Secretarios, e se lhes passarão diplomas assignados pelo Presidente, e por dois Secretarios.

6.° Se qualquer official, ou empregado da secretaria se impossibilitar do serviço, ou commetter culpa, ou erro de officio, os Deputados Secretarios darão conta ás Cortes para se tomar resolução sobre o caso.

7.° O official maior, officiaes, e amanuenses de primeira classe serão permanentes: os amanuenses de segunda classe poderão ser despedidos em qualquer tempo quando não sejão necessarios, e os amanuenses de primeira classe poderão ser dispensados pela deputação permanente durante o intervallo das legislaturas, se assim o julgar conveniente, a fim de serem empregados em qualquer outra repartição publica ao arbitrio do Governo, até que se abrão as sessões da subsequente legislatura.

Paço das Cortes em o 1.° de Junho de 1822. — *Carlos Honorio de Gouvêa Durão*, Presidente; *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento*, Deputado Secretario; *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

---



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 148. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 4 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Pamplona 12 de Junho.*

Temos á vista, diz o *Navarro Constitucional*, huma proclamação que a Camara desta Cidade, presidida pelo Chefe Superior Civil da Provincia, dirigio aos habitantes destes sitios:

"A Camara Constitucional desta Capital, presidida pelo Sr. Chefe Civil desta Provincia, tem sabido que por desgraça o genio da rebellião trabalha por levantar os cidadãos pacificos, e honrados, contra o Systema Constitucional, valendo-se para isso de invenções seductoras, annunciando a entrada na *Navarra* de Exercitos estrangeiros para auxiliar e proteger os projectos de huns poucos de homens que se achão refugiados em *França*, em consequencia de terem tomado parte na facção que ha pouco tempo affligio os benemeritos Navarros.

"*Pamplonezes*: a vossa Camara e o Chefe seu Presidente vos amão demasiado para deixarem de vos recordar as vossas virtudes civicas, a vossa fidelidade ao Governo constituido, e a honra que sempre vos ha distinguido: reanimai hoje mais que nunca esses gloriosos attributos de virtude è honra, e rejeitai as vozes de seducção que vos possão dirigir os inimigos da Constituição, do vosso socego, e da ordem. Não acrediteis que as hostes de *Luiz XVIII* hão de invadir o territorio da *Navarra*: a *França* conserva com a *Hespanha* intimas relações de amizade e alliança: para quebrar estes laços deverião preceder mil e mil circunstancias, que não tem havido nem ha: por mais que vos digão o contrario; por mais que vos chamem com os augustos nomes de Religião e de Rei, não vos deixeis allucinar, pois a Constituição he hum firme apoio da primeira, que reconhece por unica em *Hespanha*, e hum antemural do segundo, o qual torna inviolavel. Queremos a vossa felicidade, e esta só se consegue sendo fieis á lei que haveis jurado, conservando-vos tranquillos em vossos lares, e respeitando as exhortações da authoridade que vela em vosso beneficio. A Camara vos faria hum aggravo se não confiasse em que attendereis á sua voz paternal, e em que não manchareis a reputação da fiel *Pamplona*. — *Pamplona* 12 de Junho de 1822. = A Camara Constitucional da Cidade de *Pamplona* com o seu Presidente o Chefe Civil, etc."

(*Seguem as assignaturas.*)

O Sr. Chefe Civil publicou a seguinte proclamação:

"*Navarros*: Na noite de hontem se espalhárão com profusão pelas ruas desta Capital exemplares de duas proclamações, huma dirigida a promover a rebellião desta heroica Provincia contra a *Constituição* que temos jurado, e a outra a tentar a fidelidade das tropas nacionaes; ambas absurdas, e cheias de falsidades. Em tal estado julgo do meu dever assegurar aos fieis habitantes desta Provincia que a miseravel facção que se descobrio nos principios deste mez nas vizinhanças de *Estella* e em *Los Arcos* esta inteiramente desbaratada; que voltárão a seus lares quasi todos os que tomárão parte nella, acolhendo-se ao indulto que a Lei de 26 de Abril do anno passado concede; que só ficárão restos fugitivos, tão debeis, que não apresentão objecto á valorosa tropa que os ha perseguido, e que só se compõe dos facinorosos a quem a benignidade daquella Lei não perdoa.

"Devo igualmente desmentir as vozes que a malignidade tem feito correr da vinda e entrada de exercitos estrangeiros, pois até ao presente, e apezar da multidão de noticias que me dão incessantemente as Authoridades, Commandantes Militares, e Patriotas zelosos dos valles da fronteira, não me consta que tenha entrado sequer hum homem armado da parte de *França*; de nenhum modo deveis persuadir-vos que huma nação amiga, e que está tão interessada como nós na conservação da paz, permitta hum acto hostil tão contrario a seus proprios interesses como a fé dos tratados recentemente renovados entre ambas as Nações: creio sim, e todos deveis crer, que os perversos, lançados fóra da patria, e sumidos na ignorancia em hum paiz estrangeiro farão quantos esforços poderem para renovarem seus nescios projectos; mas que podera fazer hum punhado de homens sem opinião, sem talento, e sem recursos? Qual poderá ser o resultado da luta que intentão com a massa geral da Nação Hespanhola?

"Para evitar aos incautos os perigos e males em que poderião ver-se envolvidos, me dirijo a todas as authoridades constitucionaes da Provincia, ao respeitavel Clero, e aos patriotas illustrados e zelosos, a fim de persuadirem ao simplelo povo as verdades que não tenho feito mais que indicar, dando lhes toda a extensão que o seu zelo lhes dictar para libertar a Provincia e seus habitantes das desgraças em que se precipitaraõ se derem ouvidos a huma facção inimiga declarada da tranquillidade publica. *Pamplona* 12 de Junho de 1822. = O Chefe Civil interino, *Francisco Bustamante.*"

## LISBOA 3 *de Julho.*

### PORTARIA.

"Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar a *Manoel Maria da Costa Posser*, Official da mesma Secretaria para sua intelligencia, que tendo-lhe sido presente o seu requerimento, no qual allegando, e comprovando com Documento legal o actual abatimento das suas forças fysicas, pedia ser demittido do dito Emprego: O mesmo Senhor, persuadido de que só, por hum tão attendivel motivo, pertenderia não continuar no serviço nacional, em que até agora se tem empregado com louvor: Ha por bem conceder-lhe a dita demissão. Palacio de *Queluz* em 22 de Junho de 1822. —*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*,,

---

## CORTES. —— *Sessão de 3 de Julho.* — 405.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprahendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino do theor seguinte:

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Foi presente a Sua Magestade o officio de V. Excellencia de 2 do corrente, no qual partecipava a Resolução das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, de enviarem á Sua Real Presença huma Deputação do seu seio, para o felicitar no dia 4 do corrente mez, Anniversario do Regresso do mesmo Senhor á antiga Séde de Monarquia, e da ratificação de seu juramento ás Bases da Constituição: e sendo muito grata a Sua Magestade a mencionada Resolução: Ha por bem designar a huma hora da tarde do dito dia, para receber no Palacio da *Bemposta* a referida Deputação: o que rogo a V. Exc. que assim o queira fazer presente ao Soberano Congresso. Deos Guarde a V. Exc. Palacio de *Queluz* em 2 de Julho de 1822. — Sr. *João Baptista Felgueiras.* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*,,

Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças informando sobre a antiga pratica de receber o Nuncio certo emolumento pelos Breves que se concedem para reeleição dos Prelados Regulares; passou á Commissão Ecclesiastica de Reforma. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda enviando huma conta do Provedor da Casa da Moeda de 28 do passado, referindo os marcos de ouro, que se tem cunhado. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros enviando a traducção de huma Nota, que lhe dirigira o Encarregado dos Negocios de Sua Magestade Britannica ácerca da execução do artigo 15 do Tratado de Commercio; (passou á Commissão Especial). Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, enviando o requerimento dos Alferes do Corpo da Policia, com informações do seu Commandante, e do Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas desta Provincia, ácerca do augmento do soldo, que pretendem.

Fez-se menção honrosa da felicitação que por occasião da descoberta da conspiração envia o Coronel do Regimento de Milicias de *Lagos*, Lazaro Pereira Bandeira Corte-Real, em seu nome, e dos seus Officiaes: recebeo-se com agrado a primeira folha semanal do Diccionario Estadistico Geografico do Reino de *Portugal*, que offerece o Capitão Tenente José Joaquim Leal: distribuio-se pelos Srs. Deputados o prospecto do Codigo Civil, de cuja compilação se encarrega; porém para desempenhar hum objecto tão superior ás suas forças, pede seja authorisado para se corresponder com as Authoridades Constituidas, assim como que se lhe concedão os auxilios, e licença para ser dispensado das Commissões, e obrigações de seu lugar publico, quando lhe forem incompativeis, o seu Author o Desembargador Alberto Carlos de Menezes; passou a Commissão Especial. Deo-se licença para tratar da sua saude ao Sr. Deputado *Tavares de Lira.*

O mesmo Illustre Secretario mencionou hum officio do Ministro da Guerra, servindo da Marinha, incluindo huma Parte do Registo tomado ás 7 ½ horas da tarde do dia 2 de Julho de 1822.

"Galera Portugueza *Gratidão*, Capitão Pedro José de Sales, de *Pernambuco* em 70 dias, 19 passageiros, e huma malla.

"*Novidades.*

"O Capitão entregou huma relação dos seus passageiros, cuja copia se remette junta, a qual assignou com a declaração seguinte: = Respeito a Novidades não sei nenhumas. = Quartel do *Bom Successo.* — *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão-Tenente Commandante.

"*Passageiros.*

"O Coronel João Pinto de Sousa, o Tenente Coronel Fernando da Costa e Almeida, o Major Manoel Antonio da Costa, os Negociantes Feliciano José da Silva, Jose da Costa Ribeiro com 6 pessoas de familia, Matheus Rodrigues Lima, Manoel Lourenço, João Jacinto Tavares, João Pereira de Barros, Manoel Antonio de Barros, Caixeiros Francisco de Sales Silva, Amaro José, Moisés Marroquino.,,

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 127 Srs. Deputados, e que estavão com licença 17, e sem ella 4.

(*Continuar-se-ha*).

---

Sr. Redactor,

Fui hontem visitar hum amigo, e achei-o empenhado em huma conversação politica da moda com hum destes tagarellas insoffriveis que sem saberem onde tem a cara, fallão pelos cotovellos, e em tudo mettem o seu bedelho. O Brasil era o objecto da questão no momento em que eu entrei; segundo ouvi na ante-sala em quanto forão avisar o dono da casa de que estava eu alli. Os comprimentos, e algumas cousas treviaes, que vierão interromper o grulha, suspendêrão por hum momento a diarréa de palavras que elle soltava a esmo sobre dever ir ou não ir mais tropa para o Brasil. Foi-se de novo atando a palração politica com a ordinaria pergunta "que ha de novo?" a que eu respondo sempre: "nada sei."—"Ora ponha para abi o que sabe; ha de tellas fresquinhas, sei que vê as folhas, o Paquete veio hontem, e...." —"Não Senhor, (repliquei eu ao dono da casa, que isto me dizia) não li as folhas, não me permittirão os meus negocios domesticos satisfazer essa curiosidade; e de mais, assento que nada trarião de grande consideração."—"Oh! que diz, Senhor? (guinchou o tagarella que estava a este tempo á janella assobiando o Hymno) as folhas vem papa fina; trazem hum exercito de camellos da *Persia* entrando pela *Arabia* para obrigar a *Turquia* a reconhecer a Republica da *Grecia*, e vai a *Russia* caminhando para *Constantinopla* a marchas forçadas, e desta vez leva o diabo o Turco. O que tenho pena he não ser eu agora hum General dos Cossacos para ir ao Serralho logo em direitura ver aquellas *Taliscas* (*queria dizer* Odaliscas) ou como lhe chamão, que são raparigas de truz.,,... Eu fiquei olhando para o tal cabeça de lambaz meio pasmado, e elle mui senhor de si, puxa da caixa, dá me rapé, que eu agradeço por não usar senão de esturro, e voltando-me para o meu

amigo, dono da casa, lhe disse: "Então V. m. pergunta-me novidades, tendo cá este Senhor tão inteirado dellas? Isto he que he estar sciente dos negocios politicos da *Europa*!,, — Surrio-se o meu amigo, que me percebeo; mas o nosso homem, que tomou o meu dito ao pé da letra, rompe de novo o chorrilho de sua loquella, e não houve remedio senão aturallo, e responder-lhe, não como elle merecia, mas com a prudencia e paxorra de que me armei. Verei se posso encarrilhar aqui as suas palavras para de algum modo lhe pintar por ellas o homem; e as minhas não serão mui diversas das proprias que gastei em lhe responder.

O *Gralha*. Se quizer saber cousinhas boas falle comigo. Olhe, eu pela manhã saio de casa, vou ao *Marrara*, ou ao Bosque, almoço, converso com varios rapazes sucios, hum dá huma novidade, outro dá outra, huns arranjão á chalaça a respeito de moças, outros contão o que se passou na Patriotica, eu o que houve no Theatro, que he a minha favorita; gosto de ver aquella e scolla d' instrucção...

*Eu*. D'instrucção!! Podello-hia ser; mas no seu estado actual só se for para formar alumnas da escola de *Venus*, e arquitectar armações de *Vulcano*; queria ver tambem reforma no theatro.

*Gralha* Ah! o Sr. tambem será corcunda? não gosta do nosso theatro?

*Eu*. Então porque se adianta o Sr. a ser comigo tão liberal?

*Gr*. Quem não pensa em tudo como se quer hoje que se pense he corcunda. Eu estou-lhe dizendo que o theatro he escola de educação, e V. m. logo nega esta verdade do dia....

*Eu*. Ao menos he tão clara como a noite.

*Gr*. E então quem o duvida?

*Eu*. (*Surrindo-me do seu pouco entender*). Ninguem; estamos de acordo.

*Gr*. Lá pela huma para as duas da tarde vou á Praça, converso com quatro amigos; chucho-lhe algumas novidades, volto pelos livreiros, vejo se ha algum folheto ou periodico que arrume alguma descompostura a esta corcundagem, ou a algum fulano empregado ou por empregar, e levo sobre tudo com gosto os papelinhos que malhão forte em Clerigos e Frades, e no fanatismo! He o meu pratinho depois de jantar por-me a ler estas cousinhas.

*Eu*. E que instrucção tira V. m. desses folhetos de descompostura?

*Gr*. Oh lá se tiro! Olhe V. m.; outro dia comprei eu hum destes folhetos em que aprendi muita cousa boa; huma dellas (*puxando o folheto da algibeira*) aqui a tem. Disse hum homem que fez hum artigo que anda na Gazeta, por alcunha a *detestavel*, que hum Povo póde escolher o Governo que quizer, sem que outro Povo se possa intrometter nisso; e vai depois que faz? accrescenta: *admittindo-se sómente a excepção quando o o Governo adoptado seja destruidor do Governo dos outros Povos, e incompativel com a sua segurança.* — Eu la hia para aqui; mas apparece o folheto, e vejo que me enganava de meio a meio, e que esta excepção era falsa, que era huma descoberta nova, e que nunca tal lembrou a Publicista algum.

*Eu*. Pois olhe V. m. hia melhor antes de ler o folheto; pois o seu author não mostra nisso mais que ignorancia, e até falta de raciocinio.

*Gr*. Como assim? Elle diz que nunca houve, ou pelo menos não existe actualmente facto algum dessa natureza.

*Eu*. Esse dizer he proprio só de quem se quer metter a escrever em materias de que não entende; mas o peor he que a excepção que elle chama descoberta nova, só descobre o seu pouco juizo. Qual será o homem, ainda mesmo idiota, que não saiba que as Nações no estado social são como grandes familias em relações mutuas no exterior humas com as outras? Supponha-se hum Governo em que se forme e consinta debaixo de sua authoridade huma conjuração de principios desorganizadores de outros Governos vizinhos, tal como o dos Jacobinos em *França*, cuja Propagação se promoveo nos outros paizes por meio de emissarios, sobretudo no tempo de *Robespierre*, quando se cantava por toda a Nação: *Conspiron, la perte des Rois...Tyrans, tremblez; nous allons expier vos forfaits*! (V. m. ha de saber Francez. = Alguma cousa, me respondeo.) Bem; e hum tal Governo não deveria ser combattido pelos outros? Deixarião minar a segurança de seus respectivos paizes a ponto de se facilitar a subversão do Governo? Não se deverião oppor logo todos áquelle que era destruidor dos outros, e incompativel com a sua segurança, promovendo-lhes a queda, ou a guerra civil? — Esse homem escreveo esses disparates ou por velhaco, ou por ser pedante.

*Gr*. Oh! Não, Senhor; elle falla em muita cousa, e mostra que não he lerdo: elle que diz aquillo lá se fundará em algum author.

*Eu*. Esse texto he que elle devia apontar; mas não tenha medo que o faça. Ora eu lhe recito o que a este respeito diz hum dos authores mais seguidos em materia de Direito das Gentes. "Toutes les nations sont "en droit de reprimer parlaforce celle qui viole ouver-"tement les lois de la societé que la nature a étal li en-"tr'elles, ou *qui attaque directament le bien et le salut* "*de cette societé*.,,

*Dono da Casa*. Como não entendo Francez, estimaria ouvir isso em Portuguez.

*Eu*. De bom grado. Diz *Vattel* no Direito das Gentes, § 22 dos Preliminares, depois de mostrar que todos os homens, e todos os Estados tem direito ás cousas sem as quaes se não podem conservar, que por consequencia "todas as Nações *tem direito de reprimir pela* "*força aquella que viola abertamente as leis da socieda*-"*de* que a natureza tem estabelecido entre humas e ou-"tras, ou *que ataca directamente o bem e a segurança* "*desta sociedade*." — "Todas as nações são livres e in-"dependentes (continúa o mesmo A. no § 23), mas "obrigadas a observar as leis da saciedade que a nature-"za tem estabelecido entre humas e outras, e de tal "modo são a isso obrigadas que *as outras tem direito* "*de reprimir a que viola estas leis*." — Aqui tem quanto basta para patentear a sandice desse folheteiro.

*Gr*. Pois bem, assim será; mas o papel tem cousas muito boas! Olhe V. m. aqui este quinão que elle arruma ao Padre *Macedo* de escrever a Historia d'*Africa*, quando diz que não tem livros, e que escreve de memoria; he bem apanhado!

*Eu*. Oh lá se he! Isso he que he agudeza d'engenho! Fosse lá o *Manoel Coco* dizer huma destas! Escrever Historia sem ter livros proprios do escritor! Com livros alheios emprestados, com documentos extrahidos de Cartorios, ou de livrarias, com passagens copiadas de livros e documentos destas, e com outros subsidios de leituras que occupão a attenção do homem curioso que se destina a compor, que faz os seus apontamentos para esse fim, que dotado de feliz memoria conserva muitas cousas nella, que póde ir verificar nas fontes quando quizer em grande numero de livrarias e cartorios desta Capital, não se póde compor huma boa Historia: o caso está em ter livros seus! Isto he que se chama dar quinaos!! Ora, meu amigo, o folheto da sua estima he mina de sandices; pelo que vejo, o A. havia de vir algum dia a ser o arreburrinho dos rapazes, se o Padre lhe saltasse.

*Gr*. Não; que elle não declara o seu nome.

*Eu*. Ah! He anonymo; essa he a capa dos escritores que tem medo. Pois mesmo anonymo, isso nao tira de as levar, pois não se trata do Author, trata-se da obra; mas essa não merece a honra de ser impugnada.

Hia aqui o nosso fallador a soltar mais alguma das suas, quando entra na sala esbaforido hum rapazote com

hum papel na mão, e diz para o dono da casa: Meu tio, olhe o que nos hão fazendo estes malditos corcundas.... — O que he? (diz o tio). — O que? querião *matar* o nosso amado Rei Constitucional. — Então como? — Não sei; agora me emprestarão este periodico Francez que se imprime em Lisboa, que assim o diz. — Ora, tu ainda não entendes bem o Francez; e tomára eu que me cuidáras mais em medir as fazendas com geito, puxando para a casa, do que em ler papeis de Franchinotes. O' Sr. *Zaranza*, (diz elle para o tagarella, que estava arrebentando por ver o papel) faça favor de ver isso que diz este rapaz, pois V. m. sabe o Francez, e eu não me fio no que elle diz. — Leo o grulha muito mal o artigo em Francez, (era o 1.° § do *Regulateur* N. 31) entrou a gaguejar para o construir em Portuguez; mas ao chegar as palavras *tecer la Roi* — gritou: Oh! não tem duvida; ca está bem claro que o plano da conspiração era tambem *matar* o Rei. Isto ainda eu não tinha lido.

Eu. Senhores, sejão mais reflexivos; olhem que esse escritor Francez mente descaradamente. O Supplemento ao *Diario do Governo*, que esse *Chapuz* aponta como fundamento dessa falsa asserção, não diz que o plano era *matar o Rei*, diz que era *depôr S. M.* Isto mesmo faz tremer só ao referillo, he horroroso, he infame. Porém he igualmente abominavel, que haja hum estrangeiro que venha em nossa mesma terra, á face de toda a Nação, e até tomando por fundamento, com incrivel falsidade, o *Diario do Governo*, dizer a toda a *Europa*, que resulta do mesmo Diario o que elle não disse, isto he, o tentar-se perpetrar o execrando crime de matar o nosso amado Monarca. Acaso julgaria este homem que entre os *Portuguezes* haveria guilhotinadores de Reis como os Jacobinos *Francezes*?

O dono da casa neste momento agarra no papel, e diz ao sobrinho: Marche grandecissimo...... se lhe vir outra vez similhante papel na mão hei-lhe de medir o costado com aquella bengalla. Vá já já entregar essa porcaria a quem lha emprestou. — Sahio o rapaz mui sorvido, dando de olho ao grulha, que poz a mão na barba em ar de zangado... Volta-se o dono da casa, a pedir desculpa de ter ralhado na nossa presença, e então o nosso palrador, tomando certo tom imperioso, lhe disse: "V. m. está na sua casa; mas seu sobrinho não he seu escravo para o ameaçar assim por tão insignificante bagatella." — O meu amigo hia a dar-lhe huma resposta cathegorica, a meu ver, porque não fez mais que pôr os olhos na formidavel bengalla que tinha a hum canto da sala, levantando-se ao mesmo tempo, e hum pouco enfiado; eu que percebi suas intenções, lhe apresento a caixa, dizendo: "Ora vá huma pitada de esturro, amigo. Hoje sahi de casa a vir fazer-lhe de proposito huma visita; e com o intuito de jogar com V. m. hum par de mãos ao gamão. Ha tempo que não tenho esse gosto, e deixemo-nos de politicas, que servem só de azoar a cabeça á gente." — Com esta interrupção serenou o seu espirito, e já o nosso grulha tinha o chapeo na mão para abalar, não se dando por entendido da colera do dono da casa, o qual, como tornára a si, sustentou do melhor modo que pôde o agrado para com elle, offerecendo-lhe se demorasse até vir o chá, que a dona da casa tinha mandado fazer; mas elle se desculpou dizendo: "Nada, nada; hoje ha peça nova; não posso faltar ao theatro, tenho já bilhete, e estão á espera de mim huns amigos que me hão de acompanhar." E despedio-se. Ficámos livres do tal pantalão; e perguntando eu ao meu amigo, quem era aquelle sujeito, disse-me que era filho de hum amigo seu, que tinha seus vintens, mas que por demasiado tolo com os filhos, lhes não mandara ensinar officio, nem modo algum de vida, vindo a ser huns meros passeantes, quebra-esquinas, e aquelle ainda em cima hum fallador eterno, como eu acabava de ver.

Irei descrevendo, Sr. Redactor, o que mais for observando notavel em similhantes occasiões, pois sou por divertimento

*O Pesquisador dos Pedantes.*

---

## *AVISO.*

"Para prevenir o Publico de fraude, faz-se avizo, que a Agua Febrifuga (Vulgo d'*Inglaterra*) manipulada por dilatados tempos debaixo da competente Authoridade, pelo seu famoso Author *Borralho*, e hoje por seus herdeiros, a quem o mesmo deixou a *Receita*, singular pelo resultado de suas virtudes, continua-se a vender na mesma casa sita á *Pampulha* Numeros 52 e 53 pelos mesmos herdeiros; e por que lhes consta, que se vende outra debaixo do mesmo apellido de *Borralho*, e por consequencia contrafeita, o que muito póde prejudicar o credito do actual Proprietario, declara, que todo o caixote de garrafas da referida Agua Febrifuga, que sahir de sua casa para o futuro será acompanhado de hum Attestado impresso assignado pelo Author com o nome de *Borralho*, e sellado com o sello, que as mesmas garrafas tem, e reconhecido por Tabellião a fim de prevenir falsificação; e toda a que não for assim deverá ser reputada contrafeita, e não da verdadeira Receita de *Borralho*, a qual tem merecido a mais decidida reputação pelas suas virtudes, e efficazes resultados bem notorios tanto nesta Capital como nas differentes Cidades do *Brasil*"

---


*Preços da Subscrição da Gazeta Universal.*

Trimestre......... 3:120 réis, ou 2.880 metal.

Semestre.......... 6.000 réis, ou 5:520 dito.

Anno............ 11:000 réis, ou 10:000 dito.

Subscreve-se em Casa do Redactor, *Rua da Prata* N.° 113, 3.° andar; na Loja de *João Henriques*, R. *Augusta*, N.° 1.; na de *Antonio Pedro Lopes*, R. do *Ouro*, perto do *Rocio*; na de *Francisco Xavier de Carvalho*, ao *Chiado*; na de *Francisco José de Carvalho*, ao *Pote das Almas*; e na de *Caetano Machado Franco*, R. da *Prata* N.° 32. — Em *Lisboa* entrega-se aos assignantes em suas casas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 144. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 5 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Madrid 21 de Junho.*

ElRei de *França* disse *que só a malevolencia póde ter desfigurado as suas intenções* relativas ao cordão sanitario. Disse-o hum Rei fallando com toda a nação, e á face de toda a *Europa*, e he preciso acreditallo. Porém deve saber S. M. que não só ha *malevolos* na *Hespanha*, mas tambem em *França*, e para prova lhe copiaremos o que diz huma carta de *Perpinhão*, que se lê no *Diario de Tolosa* de 14 deste mez.

"Ao vêr, diz o *Correspondente Rosellhonez*, as disposições que se tomão nesta fronteira, os movimentos das tropas, o serviço penoso, e activo que se lhes manda fazer, a noticia da chegada de novos corpos para reforçar o cordão, e a summa vigilancia das authoridades, *custa-nos muito* a crer que se trate só de tomar precauções contra o contagio."

Se nisto ha malevolencia, deve attribuir-se ao author da carta, e ao que a publica, que ambos são *Francezes*.

Porém he certo que vem novas tropas a reforçar o cordão? Não o sabemos, porque estas ordens podem dar-se de hum dia para outro; porém o que até agora ha de positivo he unicamente o que dissemos ha poucos dias. Sem embargo os periodicos dizem que se fallava de enviar artilheria de *Tolosa* a *Bayona*, e de *Metz* a *Perpinhão*. Artilheria contra o contagio! Pois apezar de tudo insestimos no dito, e ostentamos que estas vozes da chegada de novas tropas, e todo este apparato hostil que apresenta nos Pyreneos o Governo Francez, não tem outro objecto senão o de inquietar-nos, para que attribuamos a nossos visinhos vistas que não tem; mas que folgarião poder ter.

Suppondo porém que isto seja assim como o cremos, esta conducta, e estas intenções, não poderemos, sem sermos malevolos, olhallas como huma verdadeira hostilidade? Devera o nosso Governo aquietar-se com protestos de amizade, e com boas palavras, se vê que as acções não correspondem ás promessas? Por fortuna os Ministros que temos sabem mui bem que não basta a honra para governar, e que quando se trata com homens de má fé, o que os crê costuma ser victima da sua credulidade. Pensa mal, e acertarás, he huma maxima que por desgraça nos vimos obrigados a seguir para nos não deixarmos surprender pelos que presentemente manejão a politica da *Europa*.

---

Todas as cartas de *Barcelona* fallão das turbulencias, que se suscitárão naquella Cidade na tarde do dia 11 deste mez. Eis-aqui como refere isto o *Constitucional* do dia 12:

"O Coronel D. *José da Costa*, Chefe do primeiro regimento de milicias desta Cidade estava prezo na torre da Cidadela desde o aziago dia 24 de Fevereiro. A sua causa estava muito atrazada, de maneira que agora se discutia na audiencia, se devia conhecer della a authoridade militar, ou civil. O Juiz da primeira instancia, o Sr. Marquez de *Aguilar*, tinha decidido a favor da militar, e tendo appellado *Costa* para a audiencia territorial, o Fiscal della deo o seu voto em favor da civil, porém apezar disso a audiencia confirmou a sentença do Juiz da primeira instancia; de cuja resolução appelou tambem o Coronel *Costa*.

"Entretanto continuava este a estar prezo na torre da Cidadela: espalhou-se a voz de que a sua persistencia nella lhe deteriorava grandemente a saude, e chegárão a temer-se fataes resultados. Pedio *Costa* ao Juiz da primeira instancia, que fosse mudado para outra prisão mais sadia e commoda, pois he de notar que nella soffria o vexame de que os que hião vêllo devião deixar seu nome no Quartel da Cidadela, o que retrahia a muitos de o visitarem. Representou-se á Excellentissima Camara, a quem officiou o Governador da Praça protestando não ter outra prisão mais commoda para onde passar *Costa*.

"Depois, em consequencia de huma representação dos Officiaes do primeiro regimento, em que pedião se passasse a hum dos Quarteis das milicias, respondendo elles pela sua pessoa, officiou a Camara ao Juiz da primeira instancia, dizendo-lhe que punha á sua disposição o do primeiro regimento, e seu mestre de obras, para que fizesse as que fossem necessarias para a segurança do prezo, e o Sr. Chefe Civil offereceo tambem a milicia para que se pozesse a guarda que o Sr. Juiz julgasse conveniente: com estes dados principiou a augmentar a confiança de que se conseguiria a trasladação de *Costa*, e até se creo que as authoridades o tinhão promettido: quando se estava nisto se soube que o Governador da Cidadela tinha huma ordem do Excellentissimo Sr. Commandante General, em que lhe mandava, que dissesse ao desta Praça, que o Coronel *Costa* estava na Cidadela por motivo de huma causa militar que tinha formada. Correo a voz de que a authoridade militar não queria entregallo, e tantas, e tão encontradas noticias causarão huma agitação tão grande que não he possivel descrevella, e subio a tal grão, que pela volta das tres horas da

tarde começavão já a reunir-se varios milicianos em alguns pontos da Cidade: affixou-se logo nas esquinas hum papel em que a Commissão nomeada para solicitar a trasladação, dava parte de que as authoridades civis ja tinhão annuido, e que o Governador tinha já despachado hum extraordinario ao Excellentissimo Sr. Commandante General, pedindo-lhe se servisse dar ordem para que se entregasse a pessoa do prezo á authoridade civil.

" Como os animos estavão exaltados, nao se póde aquietallos a que esperassem o regresso do extraordinario, e muito mais foi a promptidão com que pedião a trasladação, quando correo a voz de que na raia deste porto, e defronte da Cidadela havia hum bergantim prevenido para embarcar *Costa* durante a noite, e passallo a *Malhorca*.

" Hum bergantim mercante que por casualidade se metteo muito pela terra dentro naquella parte, e que logo que póde se fez a véla para fóra, foi a casual occurrencia, que deo motivo a esta voz. Tudo concorria para fazer pregredir a agitação, de modo que avisinhando-se a noite, e vendo as authoridades que de dia tinhão tido muito trabalho os Officiaes para conter os milicianos, e temendo que durante ella talvez não seria possivel o conter o seu ardor, se determinou a Excellentissima Camara a dirigir hum officio ao Cavalheiro Governador, pintando-lhe a agitacão da Cidade, e dizendo-lhe que procurasse de qualquer modo restabelecer a tranquillidade a seus moradores.

" Resolveo-se este Governador por fim a dirigir hum officio ao da Cidadela para que, attendidas as circunstancias actuaes, entregasse o Coronel *Costa* á authoridade civil, como se verificou ás nove da noite, sendo conduzido ao Quartel do primeiro regimento na carruagem de jornada do Sr. Coronel de Milicias *Gironella*, acompanhado de hum immenso povo, que lhe deo vivas todo o caminho; e ao chegar ao seu destino foi preciso chegar-se a huma janella para ver desfilar os milicianos que estavão formados desde o principio da tarde; fallou lhes, encarregando-lhes mui energicamente a união, e a ordem, e se retirou com hum viva á Constituição, cujos gritos de Constituição e união forão repetidos varias vezes pelos milicianos, e de mais povo espectador. — Concluio-se tudo com huma Commissão que passou a dar agradecimento com a musica, ás authoridades, e ao patriota *Gironella* por sua prudencia, e bom comportamento, ficando *Costa* na qualidade de prezo naquella guarda.

" Neste dia foi ameaçada *Barcelona* varias vezes de soffrer a mais horrorosa catástrofe; se nos salvamos della o devemos só á grande prudencia que manifestarião os Srs. Chefe Civil, e Governador Castellão, e á muita inteireza, e firme decisão de conservar a ordem que mostrárão diante das filas dos milicianos que formavão o digno Coronel *Gironella*, e os poucos Officiaes do primeiro regimento que se apresentárão. O objecto da agitação era mui nobre, pois era de tornar á saude hum patriota a quem tanto deve esta Capital; porém ainda que o apreciamos seguramente mais do que aquelles, que estão gritando a seu favor, reprovamos altamente os meios de que se valêrão para lograr a sua trasladação.

" Tão exaltados, como inimigos da desordem, e da anarquia, sentimos summamente que se tivesse compromettido a tranquillidade publica, e esperamos que o Sr. Chefe Civil, animado pelo voto de todos os bons que o estimão, confiará na sua ajuda para reprimir tamanhos atentados, e fará que as leis sejão obedecidas, e as authoridades respeitadas.

" Ao mesmo tempo devemos manifestar francamente que durante os excessos da *Ramabla* se celebrou na parroquia de *S. Cucufate* a procissão de *Corpus Christi* como se costuma; que ás sete se mudárão as guardas da praça, como os de mais dias, e que ás dez da noite tudo estava na maior tranquillidade, passando as Senhoras sem o mais leve temor."

Não se dirá certamente que o *Constitucional* omite nenhuma das razões que podem servir para desculpar os promovedores, e cumplices de similhante assoada; porém apezar de tudo não póde negar-se que a authoridade se vio forçada a fazer o que nao queria, e que por evitar maiores males teve de condescender com os desejos de huma multidão amotinada. Para formar huma idéa cabal das causas, e transcendencia das occurrencias daquelle dia, ouçamos a huma testemunha sem nota, e a hum patriota com cuja reputação constitucional não se tem atrevido nem mesmo a calumnia; tão apaixonado amante da liberdade, como inimigo da desordem. Este he o Sr. D. *Vicente Sancho*, Chefe Superior Civil da Provincia de *Barcelona*, que por motivo das occorrencias do dia 11 publicou no dia 16 o seguinte Edital:

" Cidadãos: sem outros desejos mais que os de servir á patria, tive a honra de encarregar-me do Governo Civil desta Provincia em circunstancias pouco felizes. Os bandos de facciosos que levantavão em varios pontos do setimo districto militar, o fanatismo, a ignorancia, e a miseria, chamarão ao campo da honra as tropas que guarnecião esta Capital, e eu me entreguei inteiramente ás virtudes dos habitantes de *Barcelona*. Sabia que existião elementos de desunião, que poderião agitar-se paixões encontradas, e que não he seguramente o momento mais feliz para acalmallas o das convulsões politicas; porém na dura alternativa de deixar os povos indefesos de *Catalunha* sem a protecção tutelar das tropas nacionaes, ou de carregar sobre meus debeis hombros hum pezo que me affligia, não podia duvidar hum momento meu coração, unico director que consulto sempre com confiança, porque se me não conduz ao acerto, me leva pelo caminho da probidade.

" Concebi a nobre ambição de fazer callar todas as pretenções, e todos os interesses, diante dos perigos da patria, e seus successos de 11 deste mez, que tendes presenciado, e cuja origem conheceis melhor do que eu, tem frustrado até certo ponto meus justos dezejos, não he seguramente por falta de sacrificios dolorosos por minha parte. Encarregado em primeiro lugar pela lei de proteger a honra dos Cidadãos, não menos que suas propriedades, e suas pessoas, devo desmentir solemnemente os impostores que tem querido attribuir á benemerita Milicia voluntaria desta Capital, e á sua honrada, e pacifica visinhança huns extravios filhos só de affeições particulares, que nenhuma relação tem com a causa publica, e de que se vêm obrigados a escuzar-se já seus mesmos promotores. O pequeno numero de individuos da Milicia, e de fóra della, que causárão a desordem, distão muito de poder-se chamar a Milicia, e o povo de *Barcelona*: e se justas considerações, e outras circunstancias que algum dia se pezarão no socego da tranquillidade, e da razão, não tivessem impedido formar os corpos dos voluntarios, ter-se-hia visto a authoridade rodeada de huma immensa maioria destes fortes defensores da Constituição, e da tranquillidade.

Com tudo, a alta indignação que tem excitado em todos os homens sensatos a desregrada conducta dos perturbadores da ordem, que não podem, ainda com pretexto, dourar suas demazias, manifestão bem claramente os verdadeiros votos desta Capital. Eu desejo ardentemente satisfazéllos, e para começar a verificallo, uzando das faculdades que a lei me concede, determino:

" 1.º A Sociedade Patriotica estabelecida no supprimido Convento de Trinos descalços se fechará desde hoje, e nem esta, nem outra que se intente estabelecer, se abrirá sem meu conhecimento.

" 2.º Nenhum individuo da Milicia nacional desta Capital poderá trazer o uniforme fóra dos actos de serviço.

" 3.º Nenhum corpo de Milicias, nem parte delle, poderá reunir-se sem ordem, ou permissão de seus respectivos chefes, que mo farão constar antecedentemente.

"4.º Os individuos, seja qual for a classe a que pertenção, que se reunirem com armas, sem ordem, ou permissão da authoridade competente, serão tratados como perturbadores da ordem publica, e julgados com toda a severidade das leis.

"*Barcelona* 16 de Junho de 1812. = *Vicente Sancho.* „

## LISBOA 4 *de Julho.*

Hoje completa hum anno em que o nosso Amado e Augusto Monarca desembarcou nesta Capital (e sua Real Familia) dando aos seus leaes habitantes o indizivel prazer de o ver restituido ao seu seio. Em consequencia disso houve grande parada, grande gala na Corte, e todas as demonstrações de jubilo que se costumão praticar em dias tão solemnes, e tão caros á Nação.

---

## CORTES. —— *Fim da Sessão de 3 de Julho.* —— 405.ª

### *Ordem do Dia.*

### *Artigos addicionaes á Constituição para servirem ao Brasil.*

O Sr. *Girão* disse que não se sujeitando a fallar restrictamente do artigo 1.º, porque o 2.º tinha com elle huma intima ligação, trataria da materia em geral. "Eu ja na ultima Sessão em que se tratou este negocio manifestei a minha opinião, agora a ratificarei. „ Este artigo he inadmissivel, porque he opposto as Bases nos artigos 16 e 27. A Nação Portugueza he a união de todos os Portuguezes de ambos os hemisferios, e as Cortes devem reunir-se aqui nesta Capital: isto está jurado por nós todos, e o *Brasil* o jurou, e mandou seus Deputados. Como he possivel crear agora novo Congresso no *Brasil*? Se os Brasileiros não são fieis ao seu juramento, se buscão pretextos para o quebrarem, nunca observaráõ cousa alguma, nem se póde contar com elles para nada. Eu já disse que isto era independencia mascarada, e com bem razão o disse, que não he outra cousa; fallemos claro, e sem rodeios; esta independencia he contraria as Bases que temos jurado; nós não temos poderes para a sanccionar, nem o devemos fazer em caso algum. Eu não accuso aqui a Commissão de nos appresentar o pomo da discordia, porque talvez as suas intenções fossem boas; a Commissão mimozeou-nos com esta idéa Americana; porém seus traços fazem-na muito estrangeira para *Portugal*; he muito exotica, não serve para nosso clima. Ha porém cá bastantes Satrapas, que ja saboreavão os regalos da legitimidade, e fictos os olhos serviz nas cruzes, e nas fitas, já escrevião a seus amigos, *que haveria duas Camaras, veto absoluto, e que era chegado o tempo de se amoldar tudo a seus desejos.* Ah! tremão os preversos, que não havemos de voltar atraz; ha bastantes Portuguezes fieis ao seu juramento, que são capazes de sustentarem o que fizerão. As Bases da Constituição formão o pacto social, e servem já de Arca da alliança entre a Nação e o Rei; todo aquelle que ouzar lançar-lhe a mão sacrilega terá o fim dos impios *Osas.* „ (apoiado, apoiado). "Eu, Sr. Presidente, sempre fui filantropo; mas quando considero que a minha Patria póde voltar as cadeas do despotismo, desejo antes nadar em lagos de sangue.... Maldição eterna aos malvados que pertendem por tortuozas vias levar-nos ao abysmo da desgraça... Se tal intentarem estejão certos que suas cabeças hão de servir de passadeiras. „

O Sr. *Borges Carneiro* sustentou esta opinião accrescentando novas razões, em que mostrou o partido que segue no *Brasil*, e concluio que convinha em que se concedessem todas as franquezas e seguranças, e até mesmo Juntas Municipaes para cada huma das Provincias; porém de fórma alguma duas Camaras, por ser opposto as Bases.

O Sr. *Fernandes Pinheiro* mostrou os motivos em que se fundara a Commissão para dar aquelle parecer, que algumas das razões mencionadas forão presentes; porem assentou que assim se semeava mais a discordia, e que succederia anarquia, querendo-se dividir cada huma das Provincias, e concluio a favor do parecer.

O Sr. *Soares de Azevedo* disse que os Illustres Deputados que tinhão impugnado o presente projecto em geral tinhão mostrado com toda a evidencia, que he inadmissivel, porque he opposto ás Bases de hum Governo Representativo, he hum aborto em politica, pertendendo formar hum corpo de duas cabeças, e porque adoptando-se era hum passo gigantesco para a separação do *Brasil*, e seria sanccionado de facto, e direito; que elle nada fallaria sobre este objecto, e que só tocaria hum ponto, que não foi ponderado: que os Illustres authores do projecto não estavão authorisados para apresentallo tal: mostrou que os Deputados são os procuradores dos Povos seus constituintes, e que seus poderes são os referidos nas suas procurações, e que tendo presentes as dos Srs. Deputados de *S. Paulo*, continhão estas formaes palavras: = damos lhes todo o poder para que com os mais Deputados das Cortes da Nação Portugueza possão proceder á organisação da Constituição politica desta Monarquia, tomando por bases fundamentaes as já feitas e juradas pelas Cortes de *Lisboa* = : que á vista disto não só se não deve approvar o projecto, mas se não deve admittir a discussão, voltando á Commissão para propôr artigos, que não destruão o pacto social.

O Sr. *Lino* respondeo a estas objecções apoiando a doutrina do artigo; e logo o Sr. *Ferreira Borges*, que era querer estabelecer duas Camaras, e desorganisar a união dos Portuguezes; o que mostrou com a maior energia o Sr. *Moura*, em que foi apoiado pelo Sr. *Arreago*.

Discorrêrão sobre este objecto os Srs. *Villela*, e outros, e por ser chegada a hora, propoz o Sr. Presidente o adiamento, o que sendo approvado o Sr. *Freire* disse, que ja tinhão esquecido os negocios de *Portugal*, que ha muitos dias só se tratava do *Brasil*, ficando para traz os objectos, que fazião a felicidade da Nação; que a Constituição estava atrazadissima, e que sem trabalhos extraordinarios se não conseguiria o fim. — Depois de alguma discussão decidio-se, que se observasse o Regimento, que manda fallar huma só vez cada Deputado, em que seja em differentes Sessões sobre o mesmo objecto.

O Escrivão eleito no Tribunal para julgar os Srs. Deputados, deo parte de se ter instalado o Tribunal no dia 2, e que fôra eleito Presidente o Sr. *Camello Fortes*, pedindo Regimento; (passou á Commissão de Justiça Criminal).

Lêrão-se as seguintes indicações: 1.ª do Sr. *Fernandes Thomas* para que os rendimentos dos cahidos dos Beneficios revertão a favor do Thesouro: 2.ª do Sr. *Luiz Monteiro* para se suspender a entrega do Armazem da Casa da India, chamado do Páo a Alfandega; (regeitadas).

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do addiramento, e Pareceres de Commissões; e levantou a Sessão a 1 hora.

---

### *Sessão do dia 4.* —— 406.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em que responde a ordem das Cortes de 26 do passado ácerca da arrematação da Siza do Pescado pertencente a Casa de *Bragança*, incluindo para esse fim duas Consultas da respectiva Junta. Outro pela Secretaria d'Estado dos Ne

gocios da Guerra partecipando terem-se passado as ordens para se verificar o offerecimento feito por varios Ministros dos emolumentos de transportes.

Fez-se menção honrosa de varias felicitações pela descoberta da conspiração. Ouvio-se com agrado a felicitação que pelo anniversario do regresso de S. M. á antiga Séde da Monarquia dirige a Sociedade Patriotica denominada de Minerva.

O mesmo Illustre Secretario mencionou huma partecipação do Presidente d'Assembléa Geral do Banco, em que depois de ter referido que se tinhão concluido os seus trabalhos, e que se tinha ordenado ao Presidente da Direcção partecipasse ao Soberano Congresso o dia do começo dos seus trabalhos; e que as acções com que se fechou a mesma Assembléa são 2892 (1446:000$), conclue repetindo os votos pela prosperidade da Nação Portugueza, e os seus sinceros protestos de adhesão ao Systema, que felizmente nos governa: ficárão inteirados.

O Padre José Ferreira Leitão de Gouvêa offerece ao Soberano Congresso huma Ode, de que enviava 150 exemplares para serem distribuidos pelos Srs. Deputados.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 101 Srs. Deputados, com licença 19, e faltos 28.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Presidente abrio a discussão aos artigos addicionados á Constituição para ter lugar no *Brasil*, cujo 1.º artigo he o seguinte:

Art. 1.º "Haverá no Reino do *Brasil*, e no de *Portugal* e *Algarves* dois Congressos, hum em cada Reino, os quaes serão compostos de Representantes eleitos pelo Povo, na fórma marcada pela Constituição."

O Sr. *Moniz Tavares* abrio a discussão, dizendo, que não era regeitando *in limine* Projectos de tal natureza, nem augmentando com declamações vagas, fortes, e injuriosas, que se podia conseguir cousa alguma: disse que a materia he melindrosa, pois se tratava da parte mais importante da Monarquia Portugueza, que por suas circunstancias particulares exige particulares attenções, e discorrendo sobre este objecto mostrou que as Leis são geralmente estabelecidas, ou para previnir hum mal iminente, ou para destruir hum já existente; que ambos estes fins não póde dizer-se que se conseguião, imanados de hum Congresso pela sua marcha morosa, e applicaveis a hum paiz distante a duas mil leguas: que além disso se não podia contar sempre com o patriotismo extremoso, porque a experiencia mostrava que os verdadeiros patriotas erão bem raros, porque os sacrificios custavão, e estavão sempre em opposição com o lisongeiro egoismo; que por isso se não poderião esperar que estivessem promptos de dois em dois annos 78 Deputados, homens grandes proprietarios, e unidos a grandes familias: finalmente mostrou as grandes vantagens da concessão voluntaria de hum bem; que a gratidão não era virtude desconhecida entre os Brasileiros, antes muito praticada; que o Soberano Congresso annuindo aos votos dos Brasileiros podia contar com huma união certissima, por isso que os ambiciosos não terião mais artificios com que fascinallos, nem elles mais a desejar: concluio finalmente refutando os argumentos da Sessão passada em quanto a dizer-se que erão prejuros, sacrilegos os que votavão pelo Projecto, e que elle fiel ao seu juramento, nada haveria que o fizesse retroceder, e que nada encontrando no 1.º artigo que se oppozesse ás Bases, votava em seu favor.

O Sr. *Castello Branco* discorreo largamente sobre a materia em questão, mostrando-a opposta ás Bases da Constituição, e fazendo ver igualmente qual era o espirito com que tinha sido redigido o artigo 21 das Bases, que tanto pezo tem feito aos que defendem o Projecto, concluio que não se devia admittir á votação, regeitando-se como tal.

O Sr. *Guerreiro* disse que era difficil dizer cousas novas sobre huma proposição, cuja discussão dura ha 3 Sessões; porém que o objecto exige que elle dê a sua opinião. Tinha visto que alguns dos Illustres Preopinantes, que lhe tem precedido, tem estranhado que este Parecer fosse admittido á discussão; porém que elle não seguia esta opinião; que a importancia da materia, por ser objecto apresentado por huma Commissão, em que seus Membros estão assignados, e em que forão ouvidos muitos outros honrados Membros deste Congresso, exigia ésta discussão.

Passando á materia disse o Illustre Deputado: quando á primeira vista li este Projecto, não o achei tão estranho, nem soube deliberar-me, attendida a persuasão em que estava, e em que ainda estou de se conceder ao *Brasil* tudo quanto for necessario ao seu bem, sem comprometter as nossas instituições; mas que reflectindo melhor encontrara nas Bases a resolução desta questão, estabelecendo a união dos *Portuguezes* de ambos os Hemisferios. Que porém a Natureza por huma barreira insuperavel para a realisação absoluta deste Systema; e principiando a discorrer sobre a influencia do amor da patria, e que todos temos ao paiz em que nascemos; e que só chamamos á provincia respectiva a nossa patria, o que torna impossivel huma perfeita confraternidade entre os Portuguezes da *Europa*, e dos de *Ultramar*; mostrou que este obstaculo da natureza, só se póde aplanar, como erão obrigados por leis sabias: que os Illustres authores deste Projecto forão guiados pelo amor da Patria, querendo que o seu Paiz figure tanto como *Portugal*, fazendo-o absolutamente independente da Mãi Patria; porém que isso he impossivel, por não ser ainda chegado o tempo, em que se possa verificar, e o Congresso teria sanccionado a separação do *Brasil*: continuou a discorrer largamente, e concluio contra o artigo.

Os Srs. *Macedo*, *Camello Fortes*, e *Trigoso* discorrêrão sobre o objecto, confirmando o que outros Illustres Deputados tinhão expendido contra o Projecto, accrescentando outros argumentos para fundamentarem a sua opinião; e logo o Sr. *Araujo Lima* tomou a palavra para dizer quaes forão os motivos que dirigirão a Commissão, e que summamente a tem magoado o epitheto de perjuros, que alguns Membros lhe tem dado: que a Commissão suppoz não offender o que se achava jurado, e referio as razões que a induzirão, e concluio a favor do artigo. O Sr. *José Ricardo* apoiou.

Tendo ainda discorridos sobre o objecto os Srs. *Vaz Velho*, *Peixoto*, *Correa de Seabra*, e *Pessanha*; e julgando-se sufficientemente discutido, o Sr. *Segurado* lembrou que se achavão fóra muitos dos Illustres Deputados do *Brasil*, e assim tambem a maior parte dos Colaboradores do Projecto, e por isso propunha que a votação ficasse para a seguinte Sessão; porém tendo observado alguns Honrados Membros, que isto seria paralizar a votação; e tendo-se lido a acta de 22 de Setembro que diz que basta que estejão ametade, e mais 1 do total dos Deputados, procedeo-se á votação; 1.º se tinha lugar a votação aos artigos do Projecto sobre a Legislação até 11.º, e por votos nominaes, decidio-se que não — por 65 coontra 22.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto, e levantou a Sessão á huma hora.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 145. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 6 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Madrid 26 de Junho.*

*Artigo do Universal.*

Pelo Correio de hontem recebemos a carta seguinte de huma povoação pouco distante da fronteira de *França.* Conhecemos a pessoa que no-la escreve, e a temos por mui circunspecta e mui digna de crédito; as noticias que nos communica nos parecem mui seguras, mas encarrega-nos que occultemos seu nome e o da terra d'onde escreve, para não ser privado do meio que tem de averiguar com certeza quanto nos póde interessar. A dita carta diz á letra o seguinte:

" No dia 20 se achava *Quesada* em *S. Juan el viejo*, que dista huma legua de S. Juan de *Piè de Puerto*, com o seu Estado maior, composto de tres Coroneis e 10 Officiaes. A sua gente se augmentou até o numero de huns 500 homens com os reforços que estes dias lhe chegárão da *Navarra*, e occupava os montes de *Lecumberri (o de França)* perto do bosque chamado de *Irati*, de cujo casal ou granja se tinha apoderado. Nesta posição se achão ha oito dias esperando occasião para entrar, pois se lisonjeião de que a sua presença animará os descontentes da *Navarra*, e que se verificará o levantamento geral com que contão para descer á planicie. Os guardas Francezes tomárão-lhe 1200 espingardas que forão levadas a S. João de Pé de Porto. — *Quesada* reclamou-as, mas não as obteve das Authoridades.

" Esta apparente contradicção se explica todavia com facilidade dizendo que o Governo *Francez* protege com huma mão esta canalha, e com a outra faz algumas demonstrações de desapprovação para ver se póde enganar o Governo *Hespanhol.* Assim acontece que o Governo que lhes tirou agora 1200 espingardas, lhes permittio comprarem publicamente mais de 400 que tem occultas por estes montes, sem contar com outras muitas que embarcarão para as costas d'*Hespanha*, pois segundo elles dizem, o seu plano he mui vasto, e abraça desde o Cabo de *Finisterra* até os *Alfaques.* Já a estas horas elles julgão que são senhores de *Santonha.*

" O estado do *exercito* dos *Quesadistas* he hoje o seguinte: Coroneis 3, incluso *Nunez Abreu.* Officiaes de differentes graduações 18, a maior parte com despacho de *Eguia.* Soldados velhos 60; Gentalha de *Salvatierra* 100; Curas 9, incluso *Guesala*; Frades 4; Aldeões que tem entrado estes dias do Valle de *Erro*, e outros immediatos, e até de *Pamplona* 250. Alguns destes, vendo que a cousa hia demorada, voltárão para suas casas. Canalha Franceza que se tem alistado para roubar, 30. Ao todo 476 homens incluso o Commandante *Quesada*, e huma tal *Pepa Fandango*, a quem *Eguia* prometteo solemnemente a Cruz de *S. Fernando!*

" *Nunez Abreu* sahio a 21 de *Baiona* para se reunir com o *exercito*, mas deixou dito *que não tardaria em voltar.* A 21 achava-se em *Lecumberri* de *França* a Junta da Fé, presidida pelo Conego *Lacarra.* Entretanto que não chega a occasião de esgrimirem as armas estes valentes campeões, não largão a penna da mão, e *Quesada* mantem huma não interrompida correspondencia com os *Ultras* de *Paris*, ao passo que os outros inundão as Provincias de Proclamações, e de cartas em que pintão o formidavel das forças que se vão reunindo nos *Pyrenneos* para invadir a *Hespanha*, e em que fallão com toda a segurança do seu triunfo para que os nescios se animem a seguillos. Entre estas proclamações ha huma curiosa, que eu vi impressa, e que dá lugar a importantes reflexões. Diz assim:

*Aviso aos bons Hespanhoes, que servirá de terror aos máos.*

" Em attenção a terem-se composto amigavelmente as altercações que existião entre a *Russia* e a Sublime Porta, as Potencias da primeira ordem que fazem parte da Santa Alliança, animadas de bons sentimentos a favor da humanidade, querendo restabelecer em seus direitos mais sagrados e religiosos o Monarca das *Hespanhas*, direitos de que se ha visto despojado indevidamente por huma facção anarquica, inimiga do Throno e do Altar; desejando por outra parte atalhar os desastres e desordens que por desgraça pezão já sobre o povo Hespanhol, como resultado infallivel das innovações que se tem feito em seu Governo; visto que a horrorosa anarquia vai estendendo suas azas em hum paiz tão favorecido pelo Omnipotente; considerando que a fórma actual do Governo d'*Hespanha*, e o estado das cousas são incompativeis com a dignidade dos Monarcas, e contrarios ao resto da *Europa* sobejamente agitada pelas criminosas vistas dos revolucionarios, tem resolvido:

1.º " Que se dê participação com a maior brevidade a S. M. Catholica das intenções dos Soberanos alliados, dirigidas a desterrar a anarquia em que se vê submersa a *Hespanha* pelos defeitos na fórma do Governo das Cortes que a rege. Que S. M. Catholica haja por bem transmittir a dita communicação a seus Ministros e

aos Representantes da Nação reunidos em Cortes, convocando-as extraordinariamente se o não estiverem.

2.º "Que hum mez depois de se ter feito esta communicação aos Representantes, deveraó estes propôr ao seu Monarca os meios mais conducentes e acertados para atalhar os males em que se vê submersa a Nação, ora conciliando os partidos com as prudentes reformas que a Constituição, promulgada em *Cadiz* no anno de 1812 de hum modo illegal, exige, ora estabelecendo bases sólidas de humas instituições que estando em harmonia com a Religião, costumes, e estado actual da civilisação dos Povos Hespanhoes, sejão compativeis com as que regem nos outros Estados constitucionaes da *Europa*, conciliando a legitimidade do Monarca com os verdadeiros interesses dos seus subditos, e conservando-lhes o direito de representação.

3.º "S. M. Catholica haverá por bem participar aos Soberanos alliados com a brevidade possivel o resultado que esta communicação tiver, tendo entendido que SS. MM. verião com magoa que o Governo e as Cortes de *Hespanha* se recusassem a effectuar a reforma que as suas instituições actuaes reclamão, em cujo caso, para bem dos *Hespanhoes*, tranquillidade da *Europa*, estabilidade dos Thronos, e dignidade dos Monarcas, se verião SS. MM. na cruel necessidade de recorrer aos poderosos meios que possuem para restabelecer as cousas de *Hespanha* no pé em que devem estar."

Accrescenta-se ao pé do Impresso que se esperão no Cordão 50∰ Francezes, além dos 50∰ que estão já reunidos, e que além disso em breve se deixaraó ver duas esquadras formidaveis, huma diante de *Barcelona*, e outra diante de *Cadiz*!

"Que tal, Senhores Editores? Julgão Vv. mm. que este grão de bico se haja cozido na panella de *Quesada* ou de *Lacarra*? Nao, por certo; mas na mesmissima em que se cozerão as promessas feitas aos *Napolitanos*, e que tão religiosamente se tem depois cumprido! Muito nos rimos aqui ao ler o tal papelucho; e não podémos deixar de nos lembrarmos daquelle Escrivão que achando-se á hora da morte se conformava com tres mil annos de Purgatorio. *Boa estará tua alma quando te dás a partido*! lhe dizia o Frade que o ajudava a bem morrer. Bons estão os *Quesadistas* e seus protectores quando já pedem Constituição, e que para a fazer se consultem as Cortes!

"Com tudo pondo de parte o dos 50∰ homens que diz que ha nos *Pyrenneos*, que são tão reaes e effectivos como os outros cincoenta mil, que diz estão a chegar, e como as formidaveis esquadras que vão apparecer, não deixa de ter seu busilis a tal papeleta, e não estranhariamos que se a insurreição tomasse em *Hespanha* a consistencia que elles desejão, viesse o Governo *Francez* offerecendo-nos alguma *intervenção armada*, e proporcionando-nos alguma cousa que se parecesse ao que reza a proclamação. Valha-me Deos como nos conhecem mal, e quão depressa se tem esquecido que os Hespanhoes são como os meninos que quanto maiores são os obstaculos mais teimão! Poderião os estrangeiros offerecer-nos gloria, que bastaria ser-nos offerecida por elles para nós a não querermos. Incitar-nos a que nos matemos, e virem depois elles por-nos em paz! Isto parece aquelle caso do Cirurgião que quando não tinha doentes esperava de noite alguns dos seus Parroquianos, e lhes quebrava a cabeça com huma pedrada para lhes tirar logo dinheiro pela cura.

"Mas felizmente tudo se ha de compor, e não quebraremos nossas cabeças, em termos que nenhum estrangeiro tenha de vir curar-nos. Convem comtudo que não nos descuidemos, e que conheçamos a piedosa intenção dos nossos visinhos. Deixem nos em paz porque *peor será bulir-lhe*. Nem queremos intervir em seus negocios, nem consentiremos que elles intervenhão nos nossos. As armas não as tememos, e os conselhos não nos fazem falta. Se querem contenda, fallem claro, e lembrem-se que nada prejudicou mais aos planos de *Napoleão* que o occultallos vendendo-se por amigo.

"Se elles o sao como dizem, apartem para sempre destas fronteiras esses infames, que bastarião por si sós para desacreditar a melhor das causas, e qualquer Governo que os proteja. O *Francez* os conhece e os despreza: só falta que se convença de que esta parte prejudica mais do que serve para o exito das vistas dos que os empregão.

"Assim pensamos nós os habitantes destas fronteiras, e estamos seguros de que assim pensão todos os *Hespanhoes*. Se os que ponderão as forças do *Exercito da Fé* os vissem como eu os tenho visto, he bem certo que se envergonharião de terem posto nelles a sua confiança.„

## LISBOA 5 *de Julho*.

Publicárão-se no *Porto* a 2 do corrente as seguintes

### *Noticias do Brasil.*

Pelo Navio *Annibal*, Capitão *Joaquim José Bernardes*, chegado hontem á Barra deste porto, vindo do Rio de Janeiro em 60 dias de viagem, se recebêrão Periodicos daquella Cidade, os quaes relatão as particularidades sobre a hida do Principe Real a Minas Geraes, sendo o motivo della, segundo os mesmos, acudir á Provincia que começava a dividir-se em partidos, originados pelos poderes contraditorios com que foi installado o Governo; observa-se pois pelo que se lê, que S. A. R. foi acolhido com grandes demonstrações de regozijo por diversos sitios por onde passou; mas soube no caminho, por noticias transmittidas de Villa Rica, que o Tenente Coronel *José Maria Pinto*, e o Commandante do novo Corpo de Caçadores mandado crear pelo Governo, projectavão opporem-se á sua entrada naquella Villa contra o voto, e desejos da maior parte da Tropa de Cavallaria de Linha, dos Corpos Milicianos, e de todo o Povo, com reserva de meia duzia de insensatos, e que o Juiz de Fóra, Presidente da Camara, mandára insinuar por Editaes ao Povo, e debaixo de pena os vivas, que só poderia dar ao mesmo Senhor. Então S. A. R. fez passar ordem para se reunirem a marcharem 4 Regimentos de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Mortes, sabendo-se ao mesmo tempo que sem ordem nem insinuação Sua, os de Sabará se dispunhão a marchar sobre Villa Rica para dissolverem o Governo, que tão pezado lhes era.

Fez dár outras providencias, e por dois Membros do Governo, que se lhe apresentárão, enviou ao mesmo a seguinte

### Portaria.

Manda S. A. R. o Principe Regente communicar ao Governo Provisorio desta Provincia que tendo em vista accommodar os partidos, que era constante havér na mesma Provincia, Tomou a resolução de a visitar, e observar por Si Mesmo o espirito público. Em Barbacena, em S. João de ElRei, em S. José, em Queluz, e por todas as estradas por onde passou, apparecêrão os maiores desejos d'união: as differentes Camaras e Povos, ainda por onde S. A. R. não passou, representárão a firme adhesão, e resolução de o reconhecerem como Principe Regente Constitucional do Reino do Brasil, por ser essa a unica medida capaz de o salvar dos males, que o ameação. Semelhantes representações erão confirmadas pelo enexplicavel enthusiasmo, com que todo o Povo o recebia no meio de Vivas, que por tal o proclamavão. O mesmo Governo Provisorio enviou dois dos seus Membros a beijar a Mão, e protestar-lhe os mesmos principios d'obediencia, e subordinação; mas aproximando-se á Capital de Villa Rica, soube com grande mágoa do seu coração, que na mesma Capital se tem formado

hum pequeno partido, insinuando até o modo porque o Povo debaixo de penas ha de dar os Vivas na Sua Presença, e recebimento com o fim, sem dúvida de se negar a Sua Alteza Real, e reconhecimento da Regencia, porque os Povos instão: não querendo S. A. R. nem usar de força armada, nem expor o Povo inerme, e a Tropa d'iguaes sentimentos a serem sacrificados por esse pequeno partido armado, que lhe consta existir, suspende em consequencia a sna entrada na mesma Capital, até que esse Governo declare explicita, e formalmente os seus sentimentos, e se reconhece, ou não a S. A. R. como Principe Regente Constitucional do Reino do Brasil, prestando-lhe a devida submissão, e respeito como Centro do Poder Executivo deste Reino do Brasil para depois Deliberar, se ha de, ou não entrar na mesma Capital, onde S. A. R. não entrará, sem que o Governo proteste render-lhe o respeito e obediencia, que cumpre a Sua Real Pessoa. Paço do Capão do Lana 9 d'Abril de 1822. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*

Os portadores deste documento marchárão pelas 11 horas da manhã do dia 9 d'Abril, e antes da 1 da tarde voltárão incorporados ao resto dos Membros do Governo, que encontrárão já em caminho, dirigindo-se a comprimentarem a S. A. R., e a renderem-Lhe a devida obediencia, como Principe Regente do Reino do Brasil, protestando todos que S. A. R. podia entrar seguro na Capital. Seguirão-se immediatamente os vivas da Tropa, que alli se achava commandada por hum Capitão para fazer a Guarda de S. A. R., que ordenou ao Governo se recolhessem á Capital para alli o receber, e pelas 6 horas da tarde entrou S. A. R., onde foi recebido com a maior magnificencia possivel.

Depois de ter mandado expedir diversas Portarias para o arranjo dos negocios politicos da Provincia, sahio dalli no dia 21, e chegou ao Palacio da Boa Vista em 25 pelas 8 da noite, despedindo-se daquelle Povo pela seguinte

### PROCLAMAÇÃO.

*Mineiros.*

As convulsões politicas, que ameaçávão esta Provincia, fizerão huma impressão tal em meu Coração, que ama verdadeiramente o Brasil, que Me obrigárão a vir entre vós conhecer qual era a liberdade de que ereis senhores, e quem erão aquelles, que a proclamavão a seu modo, para extorquirem de vós riquezas, e vidas, não lembrados, que vós não serieis por muito tempo soffredores de semelhantes despotismos. Raiou em fim a liberdade, conservai-a. Razões politicas Me chamão á Corte. Eu vos Agradeço o bom modo com que Me recebestes, e muito mais terdes seguido o trilho, que vos Mostrei. Conhecei os máos, fugi delles. Se entre vós alguns quizerem (o que Eu não Espero) emprehender novas cousas, que sejão contra o systema da união Brasilica, reputai-os immediatamente terriveis inimigos, amaldiçoai-os, e accusai-os perante a Justiça, que será prompta a descarregar tremendo golpe, sobre monstros, que horrorisão aos mesmos monstros. Vós sois Constitucionaes, e amigos do Brasil, Eu não menos. Vós amais a liberdade, Eu adoro-a. Fazei por conservar o socego na vossa Provincia, de quem Me Aparto Saudoso. Univos co'Migo, e desta união vireis a conhecer os bens, que resultão ao Brasil, e ouvireis a Europa dizer: *o Brasil he que he grande, e Rico; e os Brasileiros he que souberão conhecer os seus verdadeiros direitos, e interesses.* Quem assim vos Falla Deseja a vossa fortuna, e os que isto contradisserem amão só o vil interesse pessoal, sacrificando-lhe o bem geral. Se me acreditardes sere nos felizes, quando não grandes males nos ameação. Sirvanos d'exemplo a Bahia.

*PRINCIPE REGENTE.*

S. A. R. accelerou a sua marcha para chegar a tempo da Solemnidade Natalicia de Sua Augusta Mãi, o que ainda conseguio assistindo a representação Theatral, em que terminára o festejo público naquelle dia, e completava hum mez que havia sahido para a sua digressão.

---

## CORTES. — *Sessão de 5 de Julho.* — 407.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo parte o Sr. Secretario *Felgueiras* de que a Deputação encarregada de cumprimentar ElRei pelo anniversario do seu regresso á antiga Sede da Monarquia, sahira do Paço das Cortes depois do meio dia, e chegando ao da *Bemposta* ás horas indicadas, fora introduzida com a etiqueta do costume, e o Excellentissimo Sr. Arcebispo da *Bahia*, a quem a Commissão escolheo para seu Orador, dirigio a Sua Magestade hum discurso, análogo ao objecto, mostrando que a Nação representada em os seus Deputados tem correspondido á confiança com que ElRei se lançou nos braços dos seus subditos, e que desta cordial união já se tem conseguido grandes vantagens, que por fim hão de consolidar o grande Systema que a Nação tem adoptado, e que Sua Magestade tão efficazmente promove.

Sua Magestade respondeo em termos energicos, renovando neste dia o juramento, que espontanea, e livremente fizera perante o Congresso da Nação havia hum anno, e que concorrerá como Chefe do Poder Executivo nos assiduos trabalhos com que os Representantes da Nação tem mimozeado aos Portuguezes. (Foi recebida esta resposta com as demonstrações do costume). Finda a Falla de Sua Magestade, a Deputação se retirou com a mesma etiqueta, recolhendo-se ao Paço das Cortes ás duas horas da tarde.

O Sr. *Girão* poz sobre a meza dois requerimentos, hum de Maia e Companhia, outro do Clero, Nobreza, e Povo de Serra de *Ventaso*, Comarca de *Coimbra*: deo-se-lhe o competente destino.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 128 Srs. Deputados, e que faltavão 20, dos quaes 16 se achavão com licença.

### *Ordem do Dia.*

O Sr. *Franzini* leo o Projecto da divisão territorial para as eleições; e principiando pela Provincia do *Minho*, observou o Sr. *Ferreira Borges* que se tinha tirado ao *Porto* parte de sua população, ou seja considerada em sua Comarca, ou em sua Provedoria; que por isso desejava que o Illustre Relator lhe explicasse as circunscias desta divisão.

O Sr. *Franzini* satisfez ao Illustre Preopinante dizendo que a Commissão não estava ligada a Comarcas, ou a Provedorias, que sendo encarregada de dividir os circulos que não dessem menos de 3, nem mais de 6 Deputados, só tinhão em vista a commodidade dos Povos.

O Sr. *Rodrigues de Bastos* disse que sendo da C. não fora consultado para as alterações que se fizerão, nem sabe o motivo porque se destacou da divisão do *Porto*, e se collocou na de *Barcellos*, *Villa do Conde*, e *Aurora*, quando a communicação para o *Porto* he muito mais frequente, e talvez mais proxima do que de *Barcellos*. O Sr. *Vanzeller* apoiou.

O Sr. *Gueoreiro* disse que não tendo cousa alguma a dizer sobre as divisões, tinha comtudo a observar que *Viana* declarada cabeca da divisão do mesmo nome, fica em huma extremidade, e por consequencia incommoda aos Povos; que *Valença*, ou *Ponte de Lima* seria muito mais central para conseguir o objecto.

O Sr. *Franzini* disse que *Ponte de Lima* ficava sujeita a outra divisão, e que não havendo povoação con-

sideravel que fosse mais central, se tinha adoptado *Viana*: O Sr. *Faria Carvalho* fez algumas observações, e julgando-se sufficientemente discutido decidio-se que fosse cabeça da divisão a villa dos *Arcos*, e com estas alterações foi approvada a divisão da Provincia do *Minho*.

Passou-se á Provincia de *Tras-os-Montes*, em que os Srs. *Sarmento*, e *Ferreira de Sousa* fizerão algumas observações, e passou sem alteração alguma.

Sobre a Provincia da *Beira* fizerão-se algumas observações ácerca das divisões de *Arganil* e *Viseu*, e foi approvado.

Quanto á *Extremadura*, passou sem emenda alguma, assim como a Provincia do *Alemtejo*, e Reino do *Algarve*.

O Sr. *Miranda* requereo, que se declarasse no Decreto, que se na divisão eleitoral apparecer algum Concelho, ou districto de que se não faça especial menção, se entenda, que elle fica pertencendo á divisão mais proxima, em que o dito Concelho estiver encravado. = Approvado.

O Sr. Presidente convidou a Commissão para apresentar com a maior brevidade redigido este mappa, a fim de se expedir o Decreto, que se acha prompto: = ficou de ser entregue immediatamente.

O Sr. Presidente abrio a discussão relativa ao Additamento á Constituição:

Art. 12.º "Na Capital do *Brasil* haverá huma Delegação de Poder Executivo, que exercerá todas attribuições do Poder Real, á excepção das que abaixo vão designadas. Esta Delegação será confiada actualmente ao Successor da Coroa, e para o futuro a elle, ou alguma pessoa da Casa Reinante, e na sua falta a huma Regencia."

O Sr. *Serpa Machado* disse que continuava o projecto, que estabelecia huma Delegação do Poder Executivo, e que tanto o paragrafo que se acabava de ler, como os seguintes se podião reduzir: = se ha de haver huma ou mais delegações, e se esta se deve conferir ao herdeiro presumptivo da Coroa, ou a outra pessoa da Familia Real =: que em quanto a delegação elle convem, e nisso se conforma com o Parecer da Commissão, pois que não acha impossibilidade alguma na sua existencia; porém que se não podia conformar em que fosse huma só, 1.º porque lhe parece não preencher o fim proposto: se o desejo da Commissão, e de todos os Brasileiros he acharem todas as commodidades, e recursos no seu proprio paiz, e não mendigarem em remotas provincias os remedios ás suas precisões, he impossivel que huma delegação possa satisfazer; o que he bem facil de colligir á vista da carta daquelle estenso paiz, e por isso indispensavel a divisão: 2.º porque devendo dar-se attribuições amplas e vastas a esta delegação, não he prudente dar-se a huma só pessoa pelo abuso que póde fazer desta authoridade, não concorda em se conferir ao herdeiro presumptivo da Coroa, porque deve residir junto ao Reinante por evitar o interregno; que todos sabem quanto he perigosa huma Regencia, e quantos males ella acarreta: que além disto devemos consultar o coração humano, o qual muitas vezes se identifica com o paiz em que vive, de tal maneira que quando circunstancias imperiosas o obrigão a largallo, rompem todos os laços que o chamão, e não cede ao afferro, em que se acha: que finalmente huma só pessoa de tal graduação de posse de hum tão vasto paiz he perigoso, e não he prudente conferir-se-lhe. Concluio finalmente que convindo na delegação, se oppunha ao arbitrio, que propunha a Commissão, e se lembrava, que em lugar deste, como o Governo se devide em Civil, Militar, e Judiciario, se formasse em cada Provincia huma Junta destes elementos com certas attribuições; porém de tal maneira que fossem marcadas, e não as podesse exceder.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que estava persuadido que se devia franquear aos Brasileiros tudo quanto lhes fosse necessario, e por isso com toda a franqueza approvava a Delegação do Poder Executivo no *Brasil*, e de boa mente convinha na opinião que expendera o honrado Membro que lhe precedera a fallar da formação de Juntas compostas de individuos nomeados por ElRei, sugeitos a serem dimittidos, além das responsabilidades que lhe são inherentes: que não póde convir, em que essa Delegação seja conferida ao Principe Real pelos motivos ponderados, e por outros que accrescentou, e concluio contra o artigo.

O Sr. *Sarmento* disse que para se conservar o *Brasil* em força para resistir aos inimigos, que possão apresentar-se-lhe, deve estar unido, e haver huma Delegação de Poder em hum ponto central; porém que de fórma alguma deve ser o Principe Real; que conviria de boa mente em que fosse o Sr. Infante *D. Miguel*, que este exemplo não he novo, assim vemos em *Hanover*, e por muitas vezes na *Irlanda*.

O Sr. *Ribeiro d'Andrade* disse que não fallaria na materia, porque era connexa com os artigos, que forão regeitados, e por isso só diria os motivos particulares, que o induzirão áquelle, reduzindo-se que se propunha o Principe Real pelo interesse que teria na união e bem estar de pessoas; que hum dia havia de governar, e debaixo de tutella do Corpo Legislativo, que se propunha, e como isto foi regeitado, já não tinha lugar algum.

O Sr. *Soares Franco* discorreo sobre este objecto, mostrando as vantagens da Delegação; porém não insistindo em que fosse huma ou mais, propunha que não fizesse artigo Constitucional, porque a experiencia he que devia mostrar quantos deverião ser.

Por ser chegada a hora ficou adiado; e logo o Sr. Secretario *Felgueiras* leo a redacção do Decreto, que abule os privilegios do Foro, que com algumas emendas foi approvado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do mesmo Projecto, e Pareceres de Commissões, e levantou a Sessão á 1 ½ horas.

---



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 146. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 8 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Madrid 27 de Junho.*

*Extracto dos periodicos estrangeiros que se recebêrão pelo Correio d' hontem.*

As noticias pacificas se propagão cada vez mais por todos os Estados da *Austria* ; com tudo alguns grandes capitalistas não tem ainda a confiança que desejão. — A *Russia* deixou em liberdade o Hospodar *Suzzo* : a *Austria* o deteve em sua viagem a *Piza*, e lhe designou residencia na fortaleza de *Gratz*. Renovão-se as vozes de hum Congresso, já em *Varsovia*, já em *Vienna*, já em *Basiléa*, já em *Florença*, já em huma Cidade da *Italia* dos dominios Austriacos. Ha seis mezes se está dizendo que o Imperador *Alexandre* já não queria Congressos, e que desejava regular tudo por si só : hoje se diz que em *Laybach* promettêra celebrar hum Congresso em *Florença*.

*Idem.*

Hoje pela madrugada, e mui cedo, se transferírão SS. MM. e AA. para esta Capital, onde continuão sem novidade em sua importante saude.

*S. Sebastião 24 de Junho.*

São muito varias as noticias que temos ácerca da situação actual da Navarra. Tanto alli como em outras partes espalhão os maos vozes favoraveis a seus iniquos intentos ; e este meio não deixa de produzir seus effeitos nos credulos e incautos. Alguns povos se distinguem mui particularmente por seu odio a todos os perturbadores da ordem publica ; e entre elles a Cidade de *Estella* he exemplar em adhesão ao regimen constitucional ; e seus voluntarios bons Cidadãos estão decididos e promptos a defender-se e a defender quantos se virem ameaçados pelos facciosos.

O nosso *Liberal Gazipuzcoano* publica em sua correspondencia de hoje, que o General *Lopes Bannos* tinha sahido de *Victoria* para *Pamplona* e suas visinhanças com 600 Infantes e 80 cavallos.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Maranhão 20 de Março.*

Excellentissima Junta Provisoria. — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia à Carta Geral d'esta Provincia, que levantei, e construi em grande escalla, primeira e principal commissão de que fui incumbido, tendo entregado ao Excellentissimo ex-Governador Provisorio, em 14 do mez passado, hum officio, em que faço a exposição dos trabalhos astronomicos, trigonometricos, e geodesicos que empreguei para a sua construcção ; e mais explicações necessarias para a sua intelligencia : levo igualmente á respeitavel presença da Excellentissima Junta o novo mappa de população de 1821, com huma differença, e exacção maior que aquelle que fiz de 1820, porque então me regulei pelos mappas dos Vigarios, e o actual foi pelos Censos, a que procedêrão os Commandantes, por ordem do mesmo Excellentissimo ex-Governador Provisorio. Neste mappa vão classeficados todos por idades, sexos, cores, estados, e condições ; depois a somma particular de cada Freguezia por almas, numero de fogos, e cazamentos ; e finalmente hum resumo da população por livres, escravos, solteiros, cazados, differença a favor dos nascidos, e numero de almas que vem a pertencer a cada fogo. O Itenerario, que deve acompanhar a Carta, que escrevi de toda a Provincia, durante os meus trabalhos, com distancias marcadas, tanto para poder servir pelas estradas, como para a navegação interior, tambem na mesma data entreguei ao Excellentissimo ex-Governador Provisorio, cujos papeis, assim como as copias de todas as Plantas, Projectos, e Memorias, que tenho concluido nesta Provincia, devem achar-se no arquivo da Secretaria do Governo, menos a Carta reduzida, que levantei, e construi astronomica e trigonometricamente da Costa do *Maranhão*, sua descripção hydrografica, e roteiro, pela ter mandado gravar, e imprimir a Inglaterra, a qual fazendo desapparecer os grandes, e fataes erros de que estão cheias todas as que tem apparecido feitas pelos Estrangeiros, e até a do Piloto *José Patricio* : lisongeo-me por este modo ter feito a esta Provincia quanto estava ao meu fraco alcance. A ultima, e trabalhosa commissão, de que fui tambem encarregado por Portaria de 12

de Julho de 1821, do mesmo Excellentissimo ex-Governador Provisorio, isto he, a Estatistica historica-geografica d'esta Provincia, e em que assiduamente me occupo, brevemente espero que será concluida, mas por causa dos 17 mappas, que a acompanhão, não poderá aqui ser impressa, e só sim em *Lisboa*, aonde com esse fim a mandarei, para que quanto antes appareça a 1.ª, e unica Estatistica feita no *Brasil*; e feliz eu se de alguma fórma ella poder servir de elemento á administração d'esta Provincia, de quem a Excellentissima Junta fará a fortuna, e a minha particular, se este, e os outros meus trabalhos, merecem a sua approvação. Deos Guarde a V. Excellencia muitos annos. — *Maranhão* 18 de Março de 1822. — Excellentissima Junta Provisoria, e Administrativa desta Provincia.— Antonio Bernardino Pereira do Lago, Coronel Engenheiro em commissão.

A Junta Provisoria, e Administrativa do Governo, vio com muita satisfação a Carta geral da Provincia do *Maranhão*, e o novo Mappa da população de 1821, que V. S. enviou em 18 do corrente; e fica na intelligencia de que na Secretaria do Governo existem outros muitos resultados da louvavel fadiga com que V. S. tem tão dignamente preenchido o seu Emprego nesta Provincia.

Muito apráz a esta Junta o poder dirigir louvores a pessoas benemeritas, cuja satisfação realiza neste momento louvando a V. S., e agradecendo-lhe em nome desta Provincia os serviços, que tão dignamente lhe ha prestado. Deos guarde a V. S. muitos annos—*Maranhão* Palacio do Governo 20 de Março de 1822 — O Secretario interino João Francisco Leal — Sr. Antonio Bernardino Pereira do Lago, Coronel Engenheiro.

## LISBOA 7 *de Julho*.

*Em Sessão de 2 de Julho de 1822 se mandou imprimir o seguinte Parecer, muito interessante pelo seu objecto.*

A Commissão Ecclesiastica de Reforma foi encarregada de dar o seu parecer sobre huma Indicação do Illustre Deputado o Sr. Manoel Fernandes Thomás, concebida nos termos seguintes: "Sendo necessario calcular com a possivel exactidão a renda publica, para saber quaes são os recursos, com que a Nação póde contar para as suas despezas annuaes, e crescendo esta muito sensivelmente pelas occurrencias, que deve produzir a nova ordem de cousas, ao mesmo tempo, em que não se tem por ora tomado medidas para em proporção augmentar a receita, que aliás tem diminuido, por diversas providencias a favor do commercio, da lavoura, e da industria: Proponho, que se estabeleção desde já as Congruas, com que no Reino de Portugal, e Algarve devem ficar os Arcebispos, Bispos, e Prelados das Ordens Militares, que vagarem de futuro, devendo entrar o resto dos fructos no Thesouro Publico Nacional, por onde se lhes fará pagamento, e se mandará administrar a renda de cada hum dos Beneficios." Até aqui a Indicação. Dá pois o Illustre Author da Indicação como decidido o estabelecimento de Congruas para os Arcebispos, e Bispos de Portugal, e Algarve, e para os Prelados das Ordens Militares, que vagarem para o futuro, e suppõe tambem, que este importante objecto fica completamente providenciado, mandando-se administrar por conta do Estado os fructos, e rendimentos de cada hum dos indicados Beneficios, e pagando-se pelo Thesouro Nacional aos Beneficiados as Congruas, que lhes forem consignadas: apezar de que o Soberano Congresso não tenha ainda determinado (como suppoz a Indicação) o estabelecimento de Congruas para os Arcebispos, e Bispos do Reino de Portugal, e Algarve, não hesita comtudo a maioria da Commissão em anticipar a sua opinião, de que estas Congruas se deveráõ estabelecer; e porque os fundamentos, que movêrão o Illustre Author da Indicação a propôr o estabelecimento de Congruas para os futuros Arcebispos, e Bispos, militão igualmente, para que o mesmo estabelecimento se estenda ás futuras Dignidades, Conegos, e Beneficiados dos Cabidos e Collegiadas, aos Priores das principaes Collegiadas, e aos Beneficios de Cura d'Almas, cujos rendimentos forem notavelmente superiores ás Congruas, que se consignarem para os outros Parocos, por isso a Commissão entende, que todas estas especies de Beneficios, que vagarem para o futuro, e se houverem de prover, sejão do mesmo modo reduzidos a Congruas. Quanto aos Prelados das Ordens Militares, a Commissão, tendo proposto a sua extincção no Projecto de Reforma das Corporações Regulares, julga, que sómente poderáõ ser comprehendidos no estabelecimento de Congruas no caso de se decidir pela sua futura conservação contra a Proposta, e opinião da Commissão. Quando a Commissão concorda assim tão facilmente com o Illustre Author da Indicação sobre o estabelecimento das Congruas, que propõe, e o estende ainda a outros, que não propõe, está bem longe de se persuadir, que esta operação seja possivel, e praticavel, em quanto por huma parte huma Divisão Estatistica do Reino não fixar quaes, e quantos Arcebispados, e Bispados se devem conservar, supprimir, ou crear, e pela outra hum systema de administração de fazenda publica, edificado sobre aquella divisão territorial, e ligado com ella, não tiver estabelecido o methodo simples, uniforme, e seguro de administração, e fiscalisação das rendas publicas, em cuja classe passão então a ser comprehendidos os rendimentos, de que se vem fallando. A Indicação suppoz, que para o futuro se hão de conservar todos, e os mesmos Arcebispados, e Bispados, que existem; a Commissão pelo contrario entende, que algum Arcebispado, e Bispados, se deveráõ supprimir: que algum se deverá crear: e que todos, ou quasi todos, se deráõ arredondar, e circunscrever de differente maneira. A Indicação suppõe mais a existencia de hum systema administrativo, ao qual se entregue este complicado, e copioso ramo de fazenda, com a certeza de infallivel pagamento das Congruas, e crescidos lucros do Thesouro Nacional; a Commissão pelo contrario, observando o labyrintho de administração publica até agora existente, receia muito, de que, tomando o Estado por sua conta huma tão importante, e difficil administração, sem o previo estabelecimento de hum plano geral, e bem combinado, os rendimentos dos Beneficios não cheguem para pagar as Congruas aos Beneficiados, e o Thesouro Publico seja ainda sobrecarregado com as despezas dessa miseravel administração. Ultimamente a Indicação suppoz, que os Arcebispos, e Bispos, ficavão sufficientemente providenciados, recebendo as suas Congruas pelo Thesouro Nacional; a Commissão pelo contrario, entendendo, que he de justiça, de boa razão, e até de economia, que todos os funccionarios recebão os seus ordenados por folhas pagaveis nos lugares, em que residem, ou mais proximos a elles que seja possivel, olharia como huma injustiça escandalosa, que os Arcebispos, e Bispos, fossem privados da administração dos rendimentos, que lhes estavão consignados, para os sujeitar ás contingencias, despezas, e riscos de receberem as Congruas pelo Thesouro Nacional.

A Commissão pois, opinando pelo estabelecimento das Congruas para todos os Beneficios, que deixa referidos, quando o Soberano Congresso haja por bem decidir nesta conformidade, não duvida entrar desde já a trabalhar com a Illustre Commissão de Estatistica, para fixar a Divisão Estatistica, e Ecclesiastica do Reino de Portugal, e Algarve; e concluida esta tarefa, combinar com a Illustre Commissão de Fazenda pelo que toca á parte administrativa dos rendimentos dos Beneficios, que se

forem reduzindo a Congruas, organisando hum Projecto acompanhado das diversas providencias peculiares a este objecto, edificado sobre a Divisão Estatistica do Reino, e concordado com o systema de administração da fazenda publica: tudo de modo, que a presente Legislatura deixe providenciada esta importantissima materia: mas só por esta fórma entende a Commissão, que a providencia póde ser opportuna, e propria da sabedoria, e circunspecção do Augusto Congresso. Paço das Cortes 1.º de Julho de 1822. — Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — Luiz Antonio Rebello da Silva — Rodrigo de Sousa Machado — João Pinto de Medeiros Mantua — João Maria Soares de Castello Branco — José Vaz Velho.

Os Membros da Commissão Ecclesiastica de Reforma abaixo assignados examinarão com toda a madureza, e reflexão, que lhes foi possivel, a Indicação do Illustre Deputado o Senhor Manoel Fernandes Thomás, na qual, suppondo o honrado Membro por huma parte a diminuição das rendas publicas em virtude das diversas providencias, que se tem dado a favor do commercio, lavoura, e industria; e por outra parte hum crescimento sensivel de despezas pelas occurrencias, que deve produzir a nova ordem de cousas, propõe, que se taxem Congruas aos Arcebispos, Bispos, e Prelados das Ordens Militares, pagas pelo Thesouro, o qual mandará administrar, como lhe parecer conveniente, as rendas dos Arcebispados, Bispados, e Prelazias.

Os abaixo assignados persuadem-se, de que imitão perfeitamente o Illustre Author da Indicação no seu zelo por hum augmento das rendas nacionaes, proprio a fazer face ás despezas necessarias, sem que ao mesmo tempo sejão de opinião, que estas hajão de crescer sensivelmente com a nova ordem de cousas; pois que ao contrario estão muito convencidos, de que ellas hão de diminuir em virtude de huma administração mais bem regulada. Igualmente são de parecer, que a diminuição proveniente das medidas, com que se tem favorecido a lavoura, o commercio, e a industria, augmentará bem depressa a riqueza nacional, e consequentemente as rendas publicas. E posto que seja necessario equilibrar interinamente a receita com a despeza, não podem os abaixo assignados approvar o meio proposto na Indicação, pelas razões, que passão a expor.

Em primeiro lugar: Os bens, que os Prelados do Reino administrão, são propiedade da Igreja, reconhecida como tal pelas nossas Leis, pelo consenço de todas as Nações Catholicas, e até mesmo Protestantes: e se não póde duvidar-se da justiça, com que os ditos bens estão obrigados a concorrer para as despezas publicas, bem como os que são possuidos por outros quaesquer proprietarios, parece tambem evidente, que seria injusto, depois de se terem sujeitado as rendas dos Bispados á decima, ao anno de morto, e ha pouco a huma especial contribuição, que lhes não deixa sobejos, privar ultimamente os Prelados da sua administração, que as mesmas Leis civis, e huma posse em alguns mais antiga que a Monarquia, lhes tem confirmado. Por outros termos: seria muito injusto privar a Igreja da sua propriedade, que deve ser tão sagrada, e inviolavel, como outra qualquer; por que a Lei he igual para todos.

Em segundo lugar: Os Prelados, e com elles as Igrejas, Parocos, Seminarios, e mais estabelecimentos de piedade, que delles recebem pensões, ficarião por aquella medida sujeitos aos trabalhos, delongas, e privações bem notorias, que experimenta o maior numero dos que recebem pagamentos pelo Thesouro; ou, em menos palavras, o ministerio pastoral, os templos, os altares, o Culto Divino, a Religião, ficarião na mais terrivel dependencia.

Em terceiro lugar: As Provincias, já muito desgraçadas pelo pouco numerario, que nellas circula, serião reduzidas á maior miseria; e os pobres, e necessitados, cuja classe he hoje tão numerosa, não gozarião mais dos soccorros, que achão na caridade dos Prelados do Reino, os quaes neste caso perderião grande parte da influencia religiosa, que devem ter no espirito dos Povos, para formarem nelles os bons costumes.

Finalmente, consistindo o rendimento dos Bispados, e Arcebispados, principalmente em dizimos, mas não vendo já os Povos huma sancção religiosa, que os movia a satisfazelos, e considerando-os unicamente como hum imposto, ou contribuição civil, o seu pagamento será illudido por todos os modos possiveis, como o he o de todos os mais impostos; e ver-se-ha acontecer em Portugal o que acontece na Hespanha, onde os dizimos se tem quasi anniquilado depois que forão secularizados, e o Estado tem perdido por aquelle meio quanto lucrava nas contribuições, a que elles estavão sujeitos. Nem será possivel remediar este mal sem empregar outro maior, qual he entregar os Povos á exactores, que os assolem cruelmente com liquidações, e cobranças, que actualmente lhes são desconhecidas. Por todos estes motivos não podem os abaixo assignados approvar a Indicação, de que se trata, e votão contra ella.

Paço das Cortes 1.º de Julho de 1822. — José Vaz Correia de Seabra — Luiz Bispo de Béja — Isidoro José dos Santos.

---

## CORTES. —— *Sessão de 6 de Julho.* —— 408.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida e approvada a acta da antecedente, leo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a declaração de voto seguinte:

"Na Sessão de hontem quando se tratou de tirar ou conservar aos Milicianos o privilegio, que lhes concede o Regulamento de Milicias de não serem prezos pelas Justiças nos casos ordinarios, sem se recorrer aos seus Commandantes, e isto nos crimes commettidos, quando não estão reunidos em acto de serviço militar; nós os abaixo assignados votamos pelo artigo, que se tinha concebido na conformidade do dito Regulamento. = *Antonio José Ferreira de Sousa*, *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*, *José Vaz Corrêa de Seabra*, Barão de *Mollelos*, *José Peixoto Sarmento de Queiroz.* = Em iguaes termos declararão os Srs. *Francisco Manoel Martins Ramos*, *Roberto Luiz de Mesquita Pimentel*, *Serpa Machado*, *Gouvêa Ozorio*, *Franzini*, *Barroso Pereira Sande Salema*, *Macedo*, *Soares de Azevedo*, *Castello Branco*, e *Pessanha*."

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em que dá os motivos porque não tem respondido á ordem das Cortes de 12 de Março, relativa aos 12:000$, que se tirárão dos fundos applicados para as obras da barra de *Aveiro*. Outro pela Secretaria d'Esado dos Negocios da Guerra incluindo o impresso que lhe dirigira o Commandante das Armas do Partido do *Porto*, do theor seguinte:

"Galera *Annibal*, Capitão Joaquim José Fernandes, do *Rio de Janeiro* em 60 dias.

"Este Capitão respondeo aos seguintes quesitos:

1.º Se na embarcação vem malla para o Governo? — Só traz malla para o Correio.

2.º Se havia socego? — Não estava bem socegado em razão dos partidos, que havia a favor, e contra a causa de *Portugal*.

3.º Se havia alteração no Systema Politico? — Que á este respeito nada podia dizer.

4.º Se havia vasos de guerra, e de que Nação? — Entre fragatas, brigues, e huma escuna existião 6 francezes, 2 fragatas, e 1 brigue inglez.

5.º Se encontrou algum vaso de guerra? — Em 18.º Sul encontrou huma fragata ingleza com direcção ao *Rio*.

6.º Se traz Gazetas? — Os papeis que remetto pertencem ao Sr. Intendente da Marinha.

7.º Se ha novidades? — Sua Alteza Real tinha hido a *Minas* depois da sahida da Nao *D. João VI*, mas já se tinha recolhido em 25 de Abril: os papeis publicos daquella Cidade dizião, que tinha vindo de socegar os povos de *Minas*, o que ignoro: sahio no dia 2 de Maio, e tambem sahio comigo o Correio *Treze de Maio* para *Lisboa* com escala pela *Bahia*, e *Pernambuco*; traz passageiros. Todos os Navios que sahião para o *Porto*, e *Lisboa* trazem muitos passageiros."

Fez-se menção honrosa das felicitações que pela descoberta da conspiração dirigira ao Soberano Congresso as Camaras de *Lagos* e *Monchique*, do Prior, Clero, e outros individuos de *Castanheira* do *Vouga*. A Camara de *Ricardães* dá os seus agradecimentos pelo Decreto de 3 de Junho sobre Foraes: e concedeo-se o tempo necessario ao Sr. Arcebispo da *Bahia* para tratar da sua saude.

O Sr. *Pereira do Carmo* poz sobre a Meza a felicitação da Camara de *Ançã*, e offerecimento de gratificações de transportes, que faz o Juiz de Fóra da mesma Villa.

O Sr. *Bastos* mandou para a Meza huma Memoria que offerece o Cidadão do *Porto* Francisco Gomes Velloso sobre a introducção da moeda papel falso, e outros objectos: offerece igualmente huma Dedicatoria; ouvio-se com agrado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 120 Srs. Deputados, e que faltavão 28, dos quaes 16 se achavão com licença.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Presidente abrio a discussão ao artigo 12.º adiado da precedente Sessão sobre o centro de Delegação do Poder Executivo no *Brasil*.

O Sr. *Trigoso* tomando a palavra disse que havia alguns mezes a esta parte, que elle fora de voto que o Poder Executivo não podia delegar-se, não porque fosse incompativel com o Governo Representativo, mas porque se diminuia a sua efficacia; mas que julgando o Soberano Congresso dever modificar esta regra em quanto ao *Brasil*, por esta declaração desde então mudara de sentimentos: que depois sendo Membro da Commissão Especial dos Negocios Politicos do *Brasil*, alli se ouvirão todos os Srs. Deputados do *Brasil*, e desde então julgou necessaria a Delegação do Poder naquelle Paiz: como a Commissão Especial entendeo esta Delegação, se acha expresso no Parecer, que submetteo ao Soberano Congresso em 18 de Março ultimo: que a Commissão julgou, que nem devia ser huma Delegação, nem mais de duas. — Que não devem ser mais de duas, porque ainda que esta deliberação seja fundada nas melhores razões, comtudo poderão julgar os Brasileiros que dividindo-os os querem enfraquecer: que além disto falta de economia, augmentando-se as despezas, porque estando determinado que no *Brasil* se forme hum Supremo Conselho de Justiça, deverão ser tantos quantas forem as Delegações, o que sobrecarregaria as despezas publicas: que por estas razões a Commissão julgou não deverem ser mais de duas: que igualmente julgou não dever só hum centro, porque attendida a extensão do *Brasil*, huma só authoridade não podia ter bastante energia para acodir a todas as necessidades dos Povos.

Que a Commissão igualmente se lembrou das Provincias do Norte, as quaes ainda quando a Corte estava no *Rio de Janeiro*, estava dependendo de *Portugal* pela commodidade dos seus recursos: que estas forão as razões em que se fundou a Commissão, que assignárão muitos dos Illustres Deputados do *Brasil*: que he verdade que a Commissão não expendeo huma opinião fixa, porque naquelle tempo ainda faltavão alguns Deputados do *Brasil*, entre estes os do *Para*: porém que elle e a Commissão não duvida desde já dar o seu Parecer. Que agora outra Commissão dá seu Parecer, e que não sabendo as razões que a movêrão, pedia licença para se conservar na mesma opinião, que então dera: que pedia pois que os Illustres Deputados destas Provincias dessem a sua opinião para então se declarar diffinitivamente a qualidade da Delegação, e concluio resumindo o seu discurso em quanto á 1.ª parte, dizendo que convinha na Delegação; que esta se dividisse em duas, e que as Provincias do Norte fiquem pertencendo ao Poder Executivo do Reino-Unido.

Passando á segunda parte accrescentou o Illustre Orador, que não convinha que se confie ao Principe Real a delegação do Poder Executivo, nem em geral ao Successor da Coroa, e a Commissão assim o tem o declarado: que porém a outra qualquer pessoa da familia Real algumas outras razões havia; porém que elle não era desta opinião, não só porque he sempre difficil exigir a responsabilidade de huma pessoa ligada ao Primeiro Chefe da Nação, mas pela desunião, que muitas vezes a ambição póde suggerir; mas que opinando elle assim, não convém em que disto se faça declaração formal na Constituição, não porque seja injuriosa esta declaração, porque sabe-se muito bem que o Successor da Coroa deve aprender do seu Antecessor a maneira de governar Constitucionalmente; mas porque as razões que se dessem não serião proprias da Constituição: que com tudo se póde declarar que o Rei póde fazer essa delegação a alguma pessoa da sua familia, ouvido o Concelho d'Estado, e dos Ministros nos casos marcados pela Lei.

Que tendo fallado a respeito do artigo, só tinha a referir huma lembrança, que os Illustres Preopinantes que lhe succedêrão, poderão aproveitar, e vem a ser: que determinando-se que haja 2 Delegações, aquelles que a exercerem hodem abuzar, e talvez os Srs. Deputados do *Brasil* lembrados disso propozessem a creação de hum Poder Legislativo, como intermedio d'essa authoridade, o que não pareceo bem ao Congresso: que porém para evitar a ambição dos Regentes, se lembrava, e não lhe parecia anti-constitucional, o haver junto a esses Regentes hum Conselho d'Estado, que seja forçosamente consultado em certos casos: que por esta fórma se deffecultava, mais a quéda ao despotismo.

O Sr. *Moura* disse que em quanto á 1.ª parte não havia duvida alguma: em quanto á segunda desejava que os Illustres Deputados, que a sustentavão digão francamente porque insistem tanto, em que o Principe Real seja encarregado desta Delegação.

O Sr. *Lino Coutinho* respondeo dizendo que julgavão mais interessado na união dos Povos o Successor da Coroa, o que apoiou o Sr. *Ferreira da Silva*.

Discorrêrão sobre esta materia os Srs. *Manoel Antonio de Carvalho*, *Castello Branco*, *Pinto de França*, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido, e posto a votos, foi regeitado, como se achava: e para se tirar algum resultado da discussão estabelecêrão-se as seguintes bases: 1.ª que haja huma Delegação no *Brasil*: 2.ª que nunca possa ser conferida ao Herdeiro da Coroa, (esta foi nominal por 87 votos contra 29); e que passasse á mesma Commissão para redigir hum novo systema debaixo destas bases.

O Sr. *Fernandes Pinheiro* pedio ser demittido da Commissão, pelos motivos que expendeo.

O Sr. *Sarmento* leo a indicação do Sr. *Guerreiro* para julgar sem effeito o Decreto de 3 de Julho e Ordem de 9 do mesmo mez sobre a separação de alguns individuos, que acompanhárão S. M. Fizerão-se varias reflexões fundadas na inviolabilidade dos Cidadãos, e por fim foi approvada, podendo regressar aquelles Cidadãos.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia Pareceres de Commissões, e levantou a Sessão á huma hora.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

Numero 147. Anno de 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 9 DE JULHO.

## HESPANHA.

*S. Sebastião 20 de Junho.*

Ha poucos dias que o Chefe Politico teve noticia particular de que se tramava huma conspiração bastante extensa na Provincia: descubrio quem erão algumas das pessoas que com tanta cautella se occupavão nesta maquinação, e poz efficazes meios para conseguir o modo de o verificar, para que verificadas as suas prizões se fizesse entrega delles ao tribunal da justiça. Facilitado em parte o meio de acreditar o facto, e no momento mesmo em que se hião a fazer as prizões, rebentou na noite do dia 17 a conspiração em *Aspeitia*, tendo antecipado este golpe á época que tinhão assignalado no seu plano. Com esta inausta noticia applicou a dita authoridade toda a sua attenção em evitar se generalizasse mais a sublevação, a prender pessoas indicadas, e a perseguir os facciosos, os quaes em numero de huns 50, capitaneados pelo Official retirado D. *Jeronimo de Aguirre*, e pelo Cura Parroco interino de *Aspeitia* D. *Francisco de Zulaica*, tomárão na madrugada do dia 18 a direcção para *Deba*. Mandou o Chefe Politico que sahisse instantaneamente hum destacamento composto de 25 homens de *Valencey*, e 24 milicianos voluntarios de *Villafranca*, *Beasain*, e *Isasondo* com destino a *Beizama*, a fim de fazer prizões. Outro destacamento de 20 Soldados de *Valencey*, e 24 voluntarios de *Tolosa*, marchárão a *Albistur* a conseguir a prizão de outros individuos. Na mesma noite se fizerão tambem algumas em *Tolosa*, onde tinha rameficações, assim como nesta Cidade, onde se prendeo outro individuo.

Conseguio-se evitar em muita parte o plano dos conspiradores, e se destinárão sem perda de tempo contra os facciosos, a saber: desta Praça de *S. Sebastião* hum destacamento de *Valencey*, e outro de 30 voluntarios da mesma Cidade, e de *Tolosa* cousa de 60 homens do dito regimento, e dez voluntarios daquella Villa, estando occupado o resto deste corpo patriotico em serviço activo. Esta columna expedicionaria anda em alcance dos facciosos, os quaes se achavão esta noite no monte *Aitola*. Mas deve chegar provavelmente hoje mesmo outra columna de 140 homens do regimento de *Castella*, que o Commandante General do destricto destacou para *Elgoibar*, e *Deba*.

Apezar da marcha forçada, e mui penosa que por varios rodeios, e pontos escabrosos fez na tarde do dia 17, e durante toda a noite do dia 18 o destacamento designado para *Beizama* não póde realizar as prizões dos sindicados, que são dois Ecclesiasticos, e o Cirurgião daquelle povo, os quaes sahirão pouco antes á facção.

O destacamento que de noite, e por varios rodeios marchou para maior dissimulação para *Albistur*, executou a prizão de dois individuos.

Durante a mesma noite fez tambem a Milicia voluntaria de *Tolosa* as prizões de outras varias pessoas.

Em fim a Milicia voluntaria de *Amezqueta* prendeo a hum Ecclesiastico, Coadjutor daquella Igreja Parroquial.

No Domingo 16 foi atacada junto á *Biscarret* por 300 facciosos emboscados huma partida do Regimento de Ordens, e quatro patriotas de *Pamplona*; porém depois de resistirem valentemente se retirárão sem mais perda que de 3 homens. Os milicianos de *Tudela* derrotárão completamente a *Balda* em *Bañuel*, matando-lhe 14 homens, prendendo-lhe 3, 2 cavallos, e algumas armas: a populaça de *Pamplona*, seduzida pelos máos, não queria crer a noticia, e ainda quiz impedir com gritos a sua publicação por bando na rua maior. Quatro partidas de *Ostalrich*, unidas com 40 homens de resguardo, perseguírão a *Juanito* até perto de *Aoiz*, por cujos resultados se tem apresentado alguns facciosos, dizendo terem sido enganados por hum Vigario que hia na sua companhia. Parece que o grande Corpo de facciosos de *Navaroa*, e o da Junta directora, se achava ultimamente na parte do *Espinhal*, *Barguete*, *Aribe*, etc. não tardarão em fugir, porque hião a ser atacados. Diz-se que *Ilzarbe* está fazendo gente na terra de *Estella*, e *Viana*, porém que tem mui poucos proselytos.

*Madrid 24 de Junho.*

*Da Iniciativa Real.*

O amor á paz, o respeito que se deve á lei do estado, e o temor de que se offereça hum exemplo, cujas perniciosas consequencias não póde calcular a previsão humana, nos obrigão a tratar rapidamente a questão a que se refere o officio do Governo ás Cortes, e lido na sessão extraordinaria de 20 deste mez.

Cinco projectos de Lei apresentados por ordem de S. M forão rejeitados, sem se preencherem exactamente, a nosso parecer, todas as formalidades prescriptas na Constituição, e no regulamento interior das Cortes. Em

hum, relativo a Senhorios, derrogava inteiramente o feudalismo, e mantinha illeso o direito da propriedade, fonte, e origem de todos os direitos sociaes. Outro, que tinha por objecto o regimen economico-politico das Provincias, obra habilmente traçada pelos Srs. *Espiga Munhós Torrero*, *D. Marçal Lopes*, e *D. Angelo Vallejo*, dirigia-se a estabelecer aquelle ultimo enlace, e dependencia que deve existir entre as administrações locaes, as de Provincia, e a central do Reino. A nova planta da Milicia nacional, proposta pelo Ministerio, conservava de huma parte quanto se julgou necessario para que fosse o baluarte da liberdade, e da boa ordem, e de outra destruia pela raiz a distincção entre Milicianos voluntarios, e da lei, que servirá eternamente de pretexto para excitar alvorotos, e assoadas. Este regulamento guardava alguma analogia com a natureza de hum governo monarquico, e representativo. O projecto de lei que conferia aos Intendentes a authoridade, e a força indispensavel para fazer effectiva a cobrança dos impostos, teria firmado sobre bases indestructiveis esta parte de serviço publico, que de outro modo será sempre incerto, e precario. Finalmente o plano de organisação da Guarda Real, apresentado ás Cortes pelo Sr. Secretario dos Negocios da Guerra, conciliava a economia na despeza com o decoro, e magestade de que deve estar rodeado o Throno das *Hespanhas*.

A Constituição concede ao Rei a faculdade de fazer propostas de leis, ou de reformas, e os artigos 133, e 134 previnem que depois de lidas duas vezes, deliberaráõ as Cortes se se admittem, ou não á discussão; porém admittidas, se ordena que se enviem a huma Commissão, quando a gravidade do assumpto o exigir. Ainda ha mais. A mente dos legisladores, e o artigo 125 da Constituição mandão que as proposições do Governo se examinem, e discutão antes de serem rejeitadas, ou approvadas; mas se se não attendem, e não faz caso destas precisas formalidades, as pessoas illustradas, que amão sinceramente a sua patria, e que suspirão por elevalla ao maior grão de prosperidade, e de gloria não poderaõ deixar de deplorar tão desventurado, e triste incidente.

Visto que a iniciativa das leis pertence igualmente ao Rei, e aos Deputados em Cortes: visto que nosso Codigo fundamental concede ao Monarca o exercicio em toda a sua plenitude do Poder executivo, para que consiga a sua authoridade o conservar a ordem publica, para que indique aos representantes do povo as reformas que convem adoptar, ou suspender, e para que os mais poderes constitucionaes se não intromettão a exercer faculdades que trarião após si hum despotismo tão funesto, como qualquer outro, parece-nos, que apartar-se hum só ápice de principios tão saudaveis, faria acarretar notaveis disturbios, e semsabores. O governo mais livre que se conhece no mundo civilisado, he o dos *Estados-Unidos* da *America*; e alli mesmo, quando o presidente da Republica remette a qualquer das duas Camaras hum projecto de lei, nunca se rejeita sem se proceder ao mais extenso exame, e discussão do seu conteúdo. Que dirão pois os publicistas, e todos os sabios da *Europa*; que calumnias não inventaraõ nossos detractores; que pretextos não procurarião os Gabinetes para accusar-nos, e deprimir-nos quando soubessem que cinco projectos de lei apresentados ás Cortes de *Hespanha* pelos Ministros do seu Rei Constitucional, não tinhão sido tomados em consideração, sendo assim que em circunstancias analogas não se privaria desta honra o presidente de hum Governo em tudo popular, e para assim dizer democratico? (*El Universal.*)

### LISBOA 8 *de Julho.*

Pelos periodicos de *Madrid* recebidos hoje nos consta ter apparecido a peste em *Argel*. — Em *Madrid* a 29 e 30 do mez passado (em cujo ultimo dia se fecharão as Cortes) houve tumultos, e no dia 30 foi morto hum Tenente da Guarda Real, por nome *Landaburu*; porém nos dias 1 e 2 de Julho havia socego. Por decreto do 1.º de Julho houve o Rei por bem nomear o Conde de *Cartagena* Coronel interino dos dois Regimentos de Guardas Reaes de Infanteria, de cujo commando se devia immediatamente encarregar.

### *Extracto das Gazetas do Rio de Janeiro.*

Tendo S. A. R. permittido em Agosto de 1821, que a Provincia de *Minas Geraes* elegesse o seu Governo Provisorio com pessoas escolhidas pela generalidade de todas as Villas d'aquella Provincia, e para o que o ex-General *D. Manoel de Portugal e Castro* tinha expedido as ordens circulares, antes do dia aprazado para a dita nomeação, huma facção de homens que aspiravão, com o titulo de Constitucionaes, a exercer o mais execrando dispotismo sobre aquelles Povos, tendo á sua testa o Tenente Coronel *José Maria Pinto*, muito conhecido pelas suas viagens, e residencias de *Angola*, e de algumas Fortalezas desta Capital, creárão a seu geito, e debaixo dos planos do muito Constitucional Juiz de Fóra de *Villa Rica*, *Cassiano Espiridião* hum Governo monstruoso, que reunindo e exercendo os Poderes Legislativo, Executivo, e até Judicial, tinha reduzido aquella bella Provincia ao mais completo estado de desorganização: prendendo, e suspendendo Magistrados sem culpa formada; reinstaurando o abominavel Juizo da inconfidencia, que exercia o tal Senhor *Espiridião*; para que ninguem clamasse contra o Senhor Governo Provisorio, e contra as suas violencias; dispondo-se para fazerem cunhar moeda; tolhendo o giro das notas do Banco, no que immediatamente se causou hum mal enexplicavel ao Commercio pela falta de hum representativo que circulava como moeda livremente, e facilitava, e augmentava as transacções mercantis, como todos conhecem; e propondo-se em fim a crear huma Legião de honra para assim negociar com os Postos de 1.ª Linha, como tem negociado com os de 2.ª e 3.ª, e fazendo toda a casta de despropositos que occorrião a 4 ou 5 homens sedentos de mando, e de riqueza, que havião supplantado os homens de bem que forão nomeados seus collegas no Governo, para o exercerem com huma arbitrariedade sem limite, que hia pondo a Provincia em tumulto, e anarquia.

Para occorrer a tão grande mal com o remedio opportuno que melhor indicasse o exame, e conhecimento delle, antes que rompidos os laços da obediencia civil já tão violentada, os Povos se tumultuassem e dividissem em partidos, resolveu o mesmo Augusto Senhor visitar aquella Provincia a fim de ouvir os Povos, e lhe prestar os remedios que exigissem as circunstancias em que se achavão. Para este effeito sahio S. A. R. desta Capital repentinamente, e sem sequito no dia 25 de Março, dirigindo-se a *Villa Rica* pela Villa de *Barbacena*, onde apenas descançára hum dia; e pondo-se immediatamente em marcha para a Villa de *S. João d' El-Rei*, alli chegou gozando de huma completa saude, acompanhado de innumeravel quantidade de pessoas das mais distinctas classes, que, apezar do mesmo Senhor lhes significar o desejo que tinha de caminhar com pequeno trem, não foi possivel que deixasse d'annuir as supplicas, e rogos que todos lhe fazião para que lhes permittisse a honra de accompanhar a Sua Real e Adorada Pessoa.

S. A. R. partio no dia 6 de Abril da Villa de *S. João d'ElRei*, e entrou nesse mesmo dia na Villa de *S. José*, aonde foi recebido entre vivas e acclamações da Camara, Povo, e Tropa, ornadas todas as ruas com a maior pompa. A Camara apresentou nesta occasião a S. A. R. huma Representação. Tendo-se offerecido o

Esquadrão de Cavallaria de Milicias, que alli se achava para fazer a Guarda da Sua Real Pessoa, S. A. R. agradecendo dispensou de o acompanhar, e proseguio a sua jornada até o Pouso que lhe fez o Tenente Coronel *Giraldo Ribeiro de Rezende*, onde encontrou huma Ordenança de dois Membros do Governo Provisorio de *Villa Rica*, o Desembargador *Manoel Ignacio de Mello*, e o Coronel *José Ferreira Pacheco*, que annunciára a chegada destes com o fim de comprimentarem a S. A. R., mas não se verificando isso até o dia seguinte, continuou S. A. R. a sua marcha, e depois de tres leguas na Fazenda da *Cathaguazes*, chegárão os referidos dois Membros do Governo, que se dirigírão a comprimentar ao mesmo Augusto Senhor, e a render-lhe submissão, e obediencia por parte do Governo da Provincia, e encorporados á comitiva testemunharão o enthusiasmo, e alvoroço, com que a Camara, e Povo da Villa de *Queluz* esperava e recebeu a S. A. R., proclamando-o Principe Regente. Depois de ter S. A. R. dado Beija-Mão, e quando se dispunha a partir para o *Capão do Lana*, no momento em que a Camara e Povo da Villa referida lhe apresentava huma Representação, soube por noticias transmittidas de *Villa Rica*, que o Tenente Coronel *José Maria Pinto*, e o Commandante do novo Corpo de Caçadores mandado crear pelo Governo, projectavão opporem-se a sua entrada n'aquella Villa, contra o voto e desejos da maior parte da Tropa de Cavallaria de Linha, dos Corpos Milicianos, e de todo o Povo, com reserva de meia duzia de insensatos; e que o Juiz de Fóra Presidente da Camara mandara insinuar por Editaes ao Povo, e debaixo de pena os vivas, que só poderia dar ao Mesmo Senhor. Então S. A. R. fez passar ordem para se reunirem e marcharem 4 Regimentos de Cavallaria de Milicias da Comarca do *Rio das Mortes*, sabendo-se ao mesmo tempo que sem ordem nem insinuação sua, os de *Sabará* se dispunhão a marchar sobre *Villa Rica*, para dissolverem o Governo, que tão pezado lhes era. Fez expedir tambem ordem para ser prezo o Tenente Coronel *José Maria*, e dando outras providencias que parecêrão convinientes, seguio immediatamente para o *Capão do Lana*, dispensando de o acompanharem grande numero de Officiaes de Ordenança, e Milicias, que na referida Villa de *Queluz* depois destas noticias se offerecêrão para Guarda da Sua Real Pessoa. Erão dez h. da noite do dia 8 quando S. A. R. chegou ao Pouso, encontrando perto do Arraial do *Ouro Branco* dois Deputados da Camara de *Villa Rica*, que o vinhão comprimentar, e acompanhar, recebendo por toda a estrada as maiores demonstrações de amor, respeito, e alegria dos Povos. No dia seguinte 9 logo ao amanhecer se apresentárão a S. A. R. alguns Officiaes e Soldados da 1.ª e 2.ª Linha, rogando-lhe não suspendesse a sua entrada na Capital, porque tinha pela sua Causa, que era a do Reino do *Brasil*, todo o Povo, e Tropa, á excepção de huns poucos de amotinadores; mas S. A. R. que queria por todos os modos poupar o sangue de victimas innocentes, mandou expedir ao Governo a Portaria (*transcrita na Gazeta Universal de 6 do corrente.*)

Encarregou-se da entrega della aos dois Membros do mesmo Governo, que já se lhe havião apresentado, os quaes partindo pelas 11 horas da manhã, antes da huma da tarde voltarão encorporados aos mais Membros do Governo, que encontrárão já em caminho dirigindo-se a comprimentarem a S. A. R., e a renderem-lhe a devida obediencia como Principe Regente do Reino do *Brasil*, protestando todos que S. A. R. podia entrar seguro na Capital. Seguírão-se immediatamente os vivas da Tropa, que alli se achava commandada por hum Capitão para fazer a Guarda de S. A. R. que ordenou ao Governo se recolhessem á Capital para alli o receber. Chegou pouco ao depois o Tenente Coronel *José Maria Pinto*, que se foi apresentar prezo, e S. A. R. depois de o ouvir, conhecendo a sem razão com que fora denunciado, generosamente lhe mandou entregar a sua espada, e ordenando que o acompanhasse, deo ordem para continuar no Governo das Armas, até que fosse nomeado novo Governador em conformidade do Decreto das Cortes. Soube-se então que o Juiz de Fóra, o Commandante do Corpo de Caçadores, e mais algumas Pessoas insignificantes da Villa erão os que promovião as desordens, que antes se havião annunciado. Pelas 6 horas da tarde entrou S. A. R. na Capital, onde foi recebido com a maior magnificencia possivel. O Governo, Camara, Clero, e immenso Povo de ambos os sexos, o forão esperar na distancia de perto de hum quarto de legoa á entrada da Villa. Alli lhe derão vivas como Regente do Reino do *Brasil*, e depois foi conduzido debaixo do Palio á Igreja Matriz do *Ouro Preto*, onde assistio ao *Te Deum* com excellente Musica, findo o qual recolheo-se acompanhado de immenso Povo, entre vivas, fogos do ar, e de Artilheria por entre fileiras a de Tropa até o Paço, onde deo Beija-Mão ao Governo, e á Camara, reservando para o dia seguinte fazer a mesma honra ás diversas Corporações, e Povo. Seguírão-se os vivas, e descargas da Tropa da 1.ª e 2.ª Linha, e depois S. A. R. fez a seguinte falla:

"Briosos *Mineiros*: Os ferros do Despotismo começados a quebrar no dia 24 de Agosto no Porto, rebentárão hoje nesta Provincia. Sois livres. Sois Constitucionaes. Uni-vos comigo, e marchareis Constitucionalmente: confio tudo em vós, confiai todos em Mim. Não vos deixeis illudir por essas cabeças que só buscão a ruina da vossa Provincia e da Nação em geral. Viva ElRei Constitucional, Viva a Religião, Viva a Constituição, Vivão todos que forem honrados, e Vivão os *Mineiros* em geral."

S. A. R. apenas chegou ao Palacio da *Boa Vista* pelas 8 horas da noite do referido dia, immediatamente tomando os uniformes de Grande Gala, se apresentou no Theatro de *S. João*, onde foi recebido com os maiores applausos, e mais festivas demonstrações de jubilo, e alvoroço pela sua chegada tão appetecida.

Completou-se justamente hum mez que S. A. R. havia sahido desta Corte a fim de acudir á interessantissima Provincia de *Minas*, que começava a dividir-se em partidos, originados pela monstruosidade de poderes contradictorios com que fora installado o Governo Provisorio da mesma Provincia, e felizmente póde dizer o mesmo Augusto Senhor a este respeito o que outr'ora disse de si o *Cesar*, *vim*, *vi*, *e venci*. Parte dos Membros do Governo Provisorio ficárão governando, em quanto se não fórma o Collegio Eleitoral que deve eleger outro Governo; mas foi-lhe ordenado que observassem as Leis existentes, e os Regimentos dos Governadores; e não o Plano subversivo que tinha projectado na sua ôca fantasia o Juiz de Fóra de *Villa Rica*, que fôra reconhecido por cabeça de todas, ou da maior das malversações que se commettêrão naquella Provincia. O Governo das Armas ficou interinamente incumbido a hum Marechal Reformado, retirando-se com S. A. R. o antigo Governador *José Maria Pinto*.

---

## CORTES. —— *Sessão de 8 de Julho.* —— 409.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo huma Consulta do Conselho da Fazenda de 5 do corrente sobre os proprios da Coroa. Outro enviando duas relações do imposto de .000 rs. impostos nas Cavalgaduras de Sella. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, enviando o requerimento de N... que

pretende a creação de hum certo Collegio na Villa de *Peniche*, a quem pretende deixar parte dos seus bens.

Concedeo-se o tempo necessario aos Srs. Deputados *Silva Bueno*, e *Feijó* para tratarem da sua saude.

O Sr. *Rodrigo Ferreira* por parte da Commissão de Legalisação de Poderes legalisou, e approvou os Diplomas do Sr. Deputado *Francisco Xavier de Almeida Pimentel*, Substituto pela Provincia da *Estremadura*, em lugar do fallecido *Francisco Antonio dos Santos*, e do Sr. *Domingos da Conceição* pela Provincia do *Peauhi*. = Approvados.

O Sr. *Pereira do Carmo* fez hum requerimento verbal para se repetir com instancia ao Ministro da Fazenda ordem para enviar os orçamentos, que se lhe pedirão, a fim de se regular a proposta do emprestimo.

O Sr. *Felgueiras* respondeo que o Ministro já tinha dado as razões porque não podia enviar com toda a promptidão o que se lhe tinha pedido a este respeito; que a resposta passára á Commissão de Fazenda, a qual deve dar o seu parecer: se são admissiveis as razões, e se devem repetir-se as ordens, e em que termos: em consequencia foi a Commissão convidada para o apresentar com a maior urgencia.

O Sr. Deputado *Francisco Xavier de Almeida Pimenta* prestou o juramento do costume, em consequencia do qual tomou assento na Assembléa: e passou-se ordem ao Sr. Deputado pela Provincia do *Piauhi* para comparecer.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 129 Srs. Deputados, com licença 14, e sem causa motivada 6.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de hum officio que acabava de receber do Ministro da Guerra, servindo pelo da Marinha, em que inclue as seguintes Partes do Registo.

1.º Registo tomado ás 10 e $\frac{1}{4}$ horas da manhã, Galera Portugueza *Eugenia*, Commandante o 2.º Tenente João Ignacio de Sousa, de *Gibraltar*. Bergantim Portuguez *Oriente*, Capitão José Pereira de Azevedo, do *Pará* em 70 dias.

*Novidades.*

O Capitão da Galera *Eugenia* não deo novidade alguma de *Gibraltar*, nem mesmo da *Bahia*, donde tem a sua primeira precedencia. Não traz officios, e os seus passageiros são: o Major General Inglez *Carey*, e hum criado; o Negociante Antonio Jacinto Pimenta, e seis pessoas de sua familia; José Antonio de Sousa, Guarda-Livros; Juda David, *Hebreo*, com duas pessoas de familia.

O Capitão do Bergantim *Oriente* disse que tinha sahido do *Pará* em conserva da Corveta *Princeza Real*, do qual se tinha separado na noute de 8 de Maio. Não deo novidade alguma. Quartel do Bom Successo era *ut supra*. = João de Fontes Pereira de Mello, Capitão Tenente Commandante.

2.º Registo tomado á 1 $\frac{1}{4}$ da tarde do dia 6 de Julho de 1822. Corveta Portugueza *Lealdade*, Commandante o Capitão de Fragata, Diogo Luiz Pereira de Sousa, de cruzar em 78 dias.

*Novidades.*

O Commandante deo as noticias seguintes: "que a 21 de Junho lhe communicou o Bergantim Francez *Apollo*, que o General *Lecor* tinha mandado armar huma Corveta com 12 peças, a qual tinha sahido para este porto com officios, e alguns passageiros. — Que o Bergantim Inglez *Economy* dera noticia de haver o Governo de *Buenos-Ayres* desarmado, e depois vendido todos os seus Corsarios. — Que a 26 de Junho a Galera Franceza *La Comete*, Capitão Cumont, que vinha de *Havana* para *Bordeaux*, lhe communicou que tinha a bordo doentes de febres agudas, e que tencionava desembarcar 20 passageiros, que levava, em algum dos portos de *Hespanha*, ou de *Portugal*. — Remette-se hum officio, que se recebeo depois de expurgado pelo Juizo da Saude. (Segue-se a assignatura.)

3.º Registo tomado á 1 $\frac{1}{2}$ da tarde do dia 7 de Julho de 1822. — Galera Portugueza *Alexandre* 1.º, Capitão Domingos Francisco da Silva, de *Pernambuco* em 54 dias, 9 passageiros, e 1 malla. Galera Portugueza *Astréa*, Capitão Lourenço Francisco dos Santos, do *Pará* em 52 dias, 7 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão da Galera *Alexandre* 1.º disse o seguinte: Durante 33 dias que estive em *Pernambuco* nunca houve novidade nenhuma, só sim alcançava no Povo desconfiança huns dos outros. Entregou 7 Cartas de officio pertencentes á Comarca do *Rio Grande do Norte*, as quaes se remettem juntas: Os passageiros são Pascoal José Fernandes, Negociante, e oito pessoas de familia.

"O Capitão da Galera *Astréa* disse: que no *Pará* tudo estava em socego, e que não havia novidade alguma. Não tras officios fóra da malla, e os seus passageiros são: Antonio José de Moura Guimarães, Luiz Pinto Guimarães, José Antonio de Sá, Gabriel José de Sousa Leão, todos Negociantes, e tres creados (segue a assignatura.)

4.º Registo tomado ás 8 horas da tarde do dia 7 de Julho de 1822. Bergantim Portuguez *S. Marcos*, Capitão Manoel Rodrigues Vianna, do *Maranhão* em 60 dias, 1 passageiro, e 1 malla.

*Novidades.*

As noticias que se obtiverão do Capitão, e do seu passageiro Mauricio José das Chagas, que diz vem empregar-se em huma Casa de Negocio, são: Que a Provincia do *Maranhão* ficava em socego, não obstante haver o Governo mandado prender no dia 2 de Maio, por objectos Politicos dezesete homens, todos negros ou mulatos. Não traz officios fora da malla, (segue a assignatura).

O Sr. *Vergueiro* fez huma indicação assignada pelos Deputados de *S. Paulo*, que consiste em declarar que desapprovão as palavras, que na precedente discussão expremio o Sr. Deputado *Moura* = *nunca será no Brasil a Séde da Monarquia, e que com tal sacrificio, nunca subscreveria a união do Brasil*, pedindo que igualmente sejão desapprovados pelo Soberano Congresso; ficou para segunda leitura.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Presidente deo a palavra a Commissão de Justiça Civil, e logo o Sr. *Martins Bastos* seu relator leo os seguintes Pareceres: sobre os requerimentos de Luiz José de Lemos, e huma representação da Meza da Misericordia sobre a distribuição do soccorro de comida para os prezos = approvado; do Desembargador Manoel Antonio da Rocha á cerca de huma apozentadoria posta em humas Casas em *Ponte de Lima* a favor do Commandante de Caçadores 12; voltou á Commissão.

Os Illustres relatores das differentes Commissões lerão mais alguns Pareceres aos quaes se deo o competente destino.

Fizerão-se algumas observações sobre a Ordem do Dia, e o Sr. Presidente deo para ella — Eleição de Camaras, voto de *S. Thiago*, e Parecer da Commissão de Marinha sobre os Lentes da Academia —, e levantou a Sessão á huma hora.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 148. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 10 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Madrid 30 de Junho.*

*Discurso pronunciado por S. M. na Sessão de hoje ao fecharem-se as Cortes.*

" Senhores Deputados : Ao concorrer neste dia ao acto solemne de fechar as Cortes na presente Legislatura, não posso deixar de manifestar-lhes quão gratos me tem sido os seus esforços para estabelecer a conveniente economia nos varios ramos da Administração publica, e proporcionar ao meu Governo os recursos indispensaveis para occorer as necessidades do Estado.

" As vantageas que hão de resultar ao Systema administrativo de Fazenda, em virtude da recente divisão do territorio, o maior vigor na arrecadação das rendas, que devem ser fructo dos decretos outorgados, e a singeleza e uniformidade com que se vai estabelecer o Systema de receita e despeza para satisfazer justamente aos povos a cerca da ligitima applicação de seus sacrificios, me offerecem a esperança de que melhore notavelmente hum ramo tão importante para a prosperidade da Nação, como necessario para que possa o meu Governo ter o competente vigor e energia.

" A consolidação do credito de hum Estado depende da combinação de tantas causas, que não he possivel determinar antecipadamente os graos de sua elevação ou decadencia ; mas as Cortes tem dado duas resoluções importantes, que não podem deixar de inspirar, assim aos proprios como aos estranhos, seguridade e confiança, procurando a todo o custo que se conserve illeso aquelle caracter de probidade e boa fé que tem sido sempre o distinctivo da Nação, e encommendando ao interesse individual dos mesmos Credores do Estado a vigilancia sobre os fundos destinados ao pagamento e extincção da divida publica.

" As Cortes decretarão o recrutamento do Exercito permanente, e accederão a minha proposta, authorizando o Governo para empregar fóra das suas respectivas Provincias hum certo numero de corpos da Milicia Nacional activa. Considerando esta medida debaixo de todas as suas relações, assim politicas como economicas, e desejando aliviar quanto seja permittido os encargos do serviço publico, as circunstancias irão determinando successivamente o exercicio desta faculdade, segundo o exigir a necessidade, e o aconselhar a prudencia.

" Com igual moderação e economia exercerá o meu Governo as mais faculdades com que as Cortes houverão por bem alargar temporariamente a esfera da sua acção, apresentando deste modo hum memoravel exemplo no facto de mostrarem os Deputados da Nação grande confiança no Governo, e de corresponder este de hum modo digno, fazendo hum uso prudente e commedido da authorisação que se lhe outorgou.

" Se tal he o meu proposito a respeito de humas faculdades que admittem certa latitude indefinida por sua propria natureza e a favor das circunstancias, seria ocioso expressar ás Cortes a conducta firme e circunspecta com que o meu Governo ha de proceder no exercicio das suas faculdades naturaes, para não transgredir em caso algum a barreira prescrita pelas leis.

" Mas resolvido ao mesmo tempo a sustentar o seu imperio, e a não consentir que por motivo algum ou pretexto sejão violadas impunemente, exercerei toda a minha authoridade constitucional para afiançar o socego publico, e assegurar a todos os Hespanhoes a pacifica fruição de seus direitos.

" He-me summamente doloroso que o fogo da insurreição tenha pegado nas Provincias que compunhão a antiga *Catalunha* ; mas apezar de que a pobreza de alguns districtos, e a singeleza de seus habitantes os fazem servir de instrumento e de victima da mais delinquente seducção, o bom espirito que reina em todas as Capitaes e Villas industriosas, o denodo do exercito permanente, o enthusiasmo das Milicias, e a boa disposição que mostrão em geral os povos ao verem compromettidos em numa mesma luta a sua liberdade e os seus lares, tudo contribue para me infundir a justa confiança de ver frustradas as maquinações dos malevolos, desenganados os illusos, e confirmada nesta nova prova a firmeza do regimen constitucional.

" Desejando todos concorrer para hum fim tão importante, espero, Senhores Deputados, que ao restituirdes-vos aos vossos lares depois de haverdes desempenhado as augustas funcções do vosso cargo, continuareis a contribuir para o bem publico illustrando a opinião dos povos, procurando a conciliação dos animos, e afiançando com vossa persuasão e influencia aquella justa confiança entre os subditos e o Governo, que augmenta o respeito ás leis, accrescenta vigor a authoridade, e ajuda a proteger á sua sombra benefica os direitos dos particulares. „

O Presidente respondeo com hum breve discurso analogo aos pontos essenciaes da falla do Rei, concluindo : " Tudo se deve esperar do paternal amor de V. M., e dos desvelos do seu illustrado Governo. Tudo assim o espera a heroica Nação Hespanhola, e as suas esperanças não serão vãs. „

*Idem 2 de Julho.*

*Hoje se publicou aqui o seguinte:*

A Camara Constitucional julgou mui proprio do seu dever manifestar ao povo heroico desta Capital que quatro batalhões da guarda real esquecidos da disciplina que he a alma da milicia, e, o que he mais, do sagrado juramento que prestarão de guardar e fazer guardar a Constituição Politica da Monarquia *Hespanhola*, commettêrão esta noite o horroroso attentado de abandonar seus quarteis e a maior parte das guardas que se achavão a seu cargo, correndo a tomar posição na parada das guardas, e marchando depois até ao *Prado* com intentos hostis e criminosos: tão pouco deve occultar vos que S. M. logo que soube tão desagradavel acontecimento, communicou as ordens opportunas por via do Commandante General desta Provincia para conter aquelles no circulo do seu dever; porem os extraviados fazendo alarde da insubordinação mais escandalosa, desobedecêrão abertamente a S. M., e o tratarão com pouco respeito e decoro, sendo mui digno de advertir que huma multidão de decididos e bizarros officiaes, sargentos, e soldados pertencentes aos indicados batalhões se apresentarão generosamente á Camara para que os empregasse (como o verificou) entre as filas dos nunca bem ponderados milicianos e mui benemerita guarnição com o intento de defender até á morte a nossa justa causa e liberdade; entre tanto, o povo deve estar certo que tanto as authoridades civis como as militares tem tomado e continuão a tomar as mais medidas energicas se achão a seu alcance para castigar tamanhos attentados, o que não será mui dificil conseguir se se considera a indisciplina, a desordem, e desengano que já se nota nos batalhões sublevados.

Finalmente a Camara espera do bom senso deste povo heroico que dará novos testemunhos de que a sua divisa he sómente amor á ordem, respeito as leis, e confiança nas authoridades, na intelligencia de que antes morrerão estas, do que permittir que padeça qualquer menoscabo as liberdades patrias, que jurarão defender á custa de sua vida e de seu sangue. *Madrid* 2 de Julho de 1822. De acordo com a Excellentissima Camara Constitucional, *Francisco Fernandes de Iberra*, Secretario.

---

Os nossos leitores nos desculparáõ que em quanto durem as occurrencias da Capital de que temos dado, e continuaremos a dar conta, não saia o Expectador tão correcto como desejamos, pois com as armas na mão dia e noite em defeza das liberdades patrias, escrevemos á moda de campanha deixando a penna para empunhar a espada, e vice versa.

Vamos como testemunhas oculares dar conta aos nossos leitores dos successos de hontem. Durante a tarde se reparou em os differentes quarteis dos batalhões da guarda real hum movimento de agitação que indicava tentativas para a noite. He de advertir que os dois batalhões que se achavão no palacio desde a tarde de antes de hontem tinhão daquelle recinto para os seus respectivos quarteis, ficando alli sómente as companhias de guarda.

Pela volta das dez da noite soube-se na Camara, que se achava em sessão permanente, que os batalhões dos quarteis do hospicio, e rua de *S. Matheus*, se tinhão reunido no alto de *Santa Barbara*, e dalli a pouco tempo se recebeo noticia que forçando a porta dos *Pozos* (por nome de *S. Fernando*) se dirigião a parada da guarda de Corps. Os batalhões que se achavão nos quarteis de *S. João de Deos* e de Santa *Izabel*, se dirigirão pela porta de *Atocha*, e dando a volta ao redor, se encorporarão com os primeiros na dita parada. Os que se achavão no retiro e quartel da inquisição (novamente da Constituição) que pertencião a guarda de palacio, se incorporarão tambem as suas companhias.

O Excellentissimo Senhor Capitão General, que durante todo o dia tinha recorrido todos os quarteis de guardas, fazendo os maiores e mais arriscados esforços para restabelecer a disciplina e a subordinação, e que durante a sahida daquelles batalhões se occupava com a Camara e mais authoridades em tomar as devidas providencias de precaução para evitar hum transtorno, se dirigio immediatamente a parada, e começou a fallar ás guardas exhortando-as a que voltassem para os seus quarteis, e entrassem no seu dever. Os insurreccionados respondêrão que não voltavão, pois que estavão decididos a seguir S. M. que tinha sahido de *Madrid*. "Representou-lhes que isto era hum erro, e que se se querião desenganar nada mais tinhão do que nomear hum numero de entre elles eleitos pelos outros que fossem a Palacio com o Senhor Capitão General, e fallassem com S. M." Assim o fizerão ficando os outros á espera. Chegárão os commissionados, e apresentados ao Rei recebêrão por seus mesmos olhos o desengano. S. M. lhes reprehendeo sua conducta, e a de seus companheiros, e os encarregou de dizerem a estes que voltassem a seus respectivos quarteis, e se sujeitassem á devida disciplina, submettendo-se a obediencia dos Chefes.

Tornou o General *Morillo* com os commissionados, tendo achado aos batalhões formados em batalha por detraz do cemiterio da porta dos *Pozos*. O General foi recebido pelas guardas aos gritos de *viva o General Morillo, viva o Rei puro, o Rei absoluto etc.* Respondeo-lhes S. E. que se lembrassem do juramento que tinhão prestado, que aquelles erão gritos subversivos e de sedição. Queremos, respondião, que V. E. nos commande: V. E. he hum General bizarro, e só lhe falta este louro ás suas muitas glorias: apresenta-se a V. E. huma occasião de fazer-se memoravel, e de prestar o maior serviço ao Rei. O maior serviço, respondeo S. E., que vós podeis fazer a ElRei e a Nação, he o de entrar no vosso dever, e evitar a guerra civil, não acreditando os malvados que intentão introduzir entre nós a discordia, e fazer que corra o sangue *Hespanhol* para satisfazer seus infames e ambiciosos desejos.

Queremos, replicão, que V. E. nos commande; recorde-se V. E. de como *o tratou o infame Zurriago e a vil Tercerola*: *vamos degolar esses infames Zurriaguistas*; a guarda tem sido constitucional até agora, porém já o não he, nem quer sello: vamos a *Madrid* a degolar os *picaros* (velhacos), não perca V. E. a occasião, aqui tem V. E. seis batalhões decididos a tudo, e capazes de destruir os milicianos. Não perca V. E. momentos.

O General lhes disse que desprezava altamente as difamações do *Zurriago* e da *Tercelona*, papeis incapazes de offender ninguem, pois se sabia já que erão pagos pelos inimigos das nossas liberdades, para introduzirem a desunião, provocando-a por meio de aggravos atrozes, e de iniquas difamações; porem que nem as offensas dos *Zurriaguistas*, nem as maiores e mais injustas do mundo poderião fazer-lhe faltar ao juramento que tinha prestado, e que se havia de cahir a Constituição, sua cabeça cahiria primeiro dos hombros. Moveo-se então novo alvoroto entre os insurreccionados, e huns opinavão que o devião prender, e outros que o devião deixar retirar; porem dando palavra de que voltaria depois de dizer a S. M. o que tinha presenciado: outros insistirão em que havia de commandalos; a estes ultimos respondeo que jamais commandava tropas em sedição, aos que quizerão impor-lhe prendendo-o, disse que até o poderião fuzilar se quizessem, porem que não havia poder humano que o fizesse faltar no minimo aos juramentos que tinha prestado, que era da *Castilha velha e homem de bem.* Com isto conseguio despedir-se dos insurreccionados que dissérão que se não queria ficar, que se fosse, pois o não temião.

O General partio immediatamente para o Palacio, e deo conta a S. M. e aos Ministros do que lhe tinha acontecido. Depois foi a Camara que se occupava de to-

dos os meios de defeza da Capital de accordo com as mais authoridades. S. E. foi recebido com a maior satisfação, e inspirou com a sua presença nova confiança a esta corporação. Alli recebeo S. E. o seguinte officio do ajudante da guarda de Alabardeiros.

"Excellentissimo Senhor: Agora, que são duas e hum quarto, vi reunirem-se duas columnas de infanteria que, segundo elles mesmos dizem, são guardas da immediação do *poço da neve*, e *armazem de polvora*, que se achão [illegible] em frente da porta do Conde Duque, depois tomarão a direcção de *Mendoa*, advertindo que antes de emprehender a dita marcha derão alguns tiros, ignoro a quem.

Tudo o que participo a V. E. para seu governo. Deos guarde, etc. *Madrid* 1 de Julho de 1822, as duas e hum quarto da noite. = O Ajudante de Alabardeiros *Antonio Lopes de Ochoa.* = Excellentissimo Senhor Commandante General desta Provincia."

A's dez horas da noite tinha-se tambem apresentado á Camara o Coronel D. *Evaristo S. Miguel* com varios officiaes pedindo armamento para formar hum batalhão desta classe, e com effeito o formarão. Os bravos Generaes *Alava* e *Ballesteros* se poserão a frente destes valentes, e [illegible] o parque de Artilheria de *S. Gil*, a fim de poderem defender o ponto que poderia ser atacado pelos sublevados que ameaçavão voltar sobre *Madrid*. Pela madrugada apresentou-se tambem á Camara o General *Ballesteros*, a conferenciar com o Sr. *Morillo*, e alli se união com o valente e benemerito patriota o [illegible] *Palarea* a occorrer as necessidades que podessem apresentar-se.

O Ministerio não approvou que os batalhões insurreccionados fossem atacados e desarmados, como indefensivelmente o teria sido, e contentou-se com dispôr [illegible] em [illegible] em observação o regimento de cavallaria de [illegible], a fim de proteger os muitos que se [illegible] separando. Esta medida desgostou geralmente.

Dos batalhões insurreccionados ha alguns que não contão quatro officiaes, pois a maioria dos da guarda se [illegible] decididos pelo Systema Constitucional, e se incorporarão com a maior parte de sargentos, cabos, e muitos soldados á milicia e corpos da guarnição.

Na madrugada de hoje tocou-se a chamada por ordem da Camara Constitucional, e são tantos os patriotas armados em defeza de nossas liberdades, que agora já exceda a 11$. [illegible]

O General *Riego* tambem se apresentou nas casas consistoriaes, e fallou com o seu costumado acerto e patriotismo ao Sr. Chefe Politico e mais Membros da Camara. Esta illustre corporação fez-se digna por seus incessantes desvellos, energia, acerto, e patriotismo da gratidão da Nação inteira. Suas acertadas disposições, e o calor, e fogo com que obrou nas criticas circunstancias, e no duro conflicto em que se vio a Capital ameaçada fortissimamente na sua segurança, e em suas liberdades, lhe grangearão novos titulos a estimação, e ao apreço publico. O General *Morillo* deve ser hum dos idolos de quantos amarem deveras a sua patria e liberdade. Nós o vimos depois de tres dias de não ter descalçado as botas, nem socegado hum momento, com a mesma actividade e energia como na primeira hora.

*Hespanhoes*: em *Madrid* acaba de firmar-se o Systema Constitucional de hum modo indestructivel: todo o poder do inferno nos não arranca nossas liberdades. A chamma do patriotismo puro arde de hum modo volcanico em todos os corações: o plano que melhor tem combinado desde que maquinão contra o Systema seus implacaveis inimigos, lhes tem sido falso, tem-se espalhado ouro, tem-se buscado todos os meios, e conseguiose por fim corromper a guarda real, porem não ha força que resista ao patriotismo do valente exercito *Hespanhol incapaz de perjuro*: nem a milicia nacional, e cidadãos decididos a morrer mil vezes, e fazer que mil vezes pereção os malvados, primeiro que logrem encetar na minima cousa as liberdades da patria. União, liberaes, União e energia, e teremos patria, honra, e liberdade. Morra aquelle que intentar roubar-nos tão preciosos bens.

—As companhias insurreccionadas retiradas no *Prado* declararão que em obediencia as ordens de ElRei se deixarião desarmar, com tanto que fosse por Tropas de linha, mas não por Milicias.

A tranquillidade publica continuava no dia 3 sem alteração.

## LISBOA 9 de *Julho*

Como não podémos dar a tempo na Gazeta precedente as noticias mais recentes de *Madrid*, hoje as deixamos acima transcritas; devendo tambem advirtir aos nossos leitores, que o que dissemos na folha precedente, artigo *Lisboa* (pag. 594, col. 2, lin. 3) do socego em *Madrid* nos dias 1 e 2 nasceo do silencio da *Gazeta de Madrid*, que dando mesmo hum Supplemento á Gazeta do dia 2, em que publica o Decreto de nomeação de *Morillo* para Coronel interino dos dois Regimentos das Guardas Reaes d'Infanteria, nenhuma menção faz dos successos occorridos na noite de hum para dois deste mez, nem tão pouco o *Universal* do mesmo dia 2, (que da tudo em socego ate o dia hum), sendo por conseguinte posterior a publicação feita pelo *Espectador*, e vindas por expresso estas noticias.

A 18 de Junho annunciou o Duque de *Belluno*, Ministro da Guerra, ao Rei de *França* que hum destacamento de Carabineiros tinha prendido nas vizinhanças de *Saumur* o famoso General *Breton*. — Os Generaes *Autichamp*, *Ligier*, e *Belair*, que actualmente commandão em *Bordeos* e em *Tolosa*, forão nomeados Inspectores Generaes do Cordão Sanitario.

---

CORTES. —— *Sessão de 9 de Julho.* —— 410.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma representação do Conselho d'Estado, em consequencia de huma Consulta do Desembargo do Paço sobre as informações da Universidade para a proposta dos Bachareis. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, enviando o orçamento da Divida Publica presente, em consequencia da ordem das Cortes. (*Vai no fim da Sessão.*) Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, enviando huma parte do Registo do porto tomado ás 6 horas da tarde do dia 8 do corrente.

Correio Maritimo *Treze de Maio*, Commandante o 1.º Tenente Manoel Pedro de Carvalho, do *Rio de Janeiro* em 67 dias, da *Bahia* 50, e de *Fernambuco* 39, 20 passageiros, e 4 mallas.

*Novidades.*

O Commandante do Correio Maritimo *Treze de Maio* disse que no *Rio de Janeiro* ficava tudo em socego. Que Sua Alteza Real tinha chegado áquella Cidade de volta de *Villa Rica* na Provincia de *Minas Geraes*, no dia 25 de Abril. Que Sua Alteza, e toda a Familia Real passava [illegible] de saude: que até a sua partida se não tinha procedido a eleição dos Procuradores da Provincia. Que naquelle porto se achavão armadas a Fragata *Real Carolina*, e as Corvetas *Maria da Gloria*, e *Liberal*.

Da *Bahia* não deo novidade alguma, e disse que naquella Provincia tudo estava em socego.

De *Pernambuco* disse que não podia dar novidades, porque o tempo lhe não permittio ir a terra. Os passageiros constão da relação junta. — Entregou huma malla, cinco sacos, e dez cartas de officio, que se remettem juntos.

Quartel do *Bom Successo*, era *ut supra.* = *João de Fontes Pereira de Mello*, Capitão-Tenente Commandante. „

O mesmo Illustre Secretario mencionou outro officio do Ministro da Guerra, incluindo outro que da *Bahia* enviára o Brigadeiro *Madeira* em data de 18 de Maio, partecipando que se não tinha alterado o socego naquella Cidade; porém que não succedia assim no campo, pois que em *Itaparica* se levantárão os Negros, matárão hum Tenente Coronel de Milicias, e foi necessario fazerem lhes fogo as Milicias da terra, com o qual matárão alguns, e prendêrão o resto: que na *Cachoeira* igualmente havia algumas desordens, em consequencia das proclamações, que alguns facciosos espalhão. O mesmo Brigadeiro envia as Cortes na mesma data hum identico officio, e por isso remettêrão o primeiro ao Governo.

Mencionou igualmente dois officios da Junta Provisoria do Governo do *Pará* em data de 9 de Maio relativos a controversias com o Governador das Armas José Maria de Moura: remetterão-se ao Governo: remetteo-se igualmente ao Governo huma representação do Governador do *Rio Grande do Norte*, Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros; ouvindo-se com agrado a felicitação que a acompanha.

Fez-se menção honrosa de varias felicitações ao Soberano Congresso por occasião da descoberta da Conspiração.

O Cidadão *Joaquim José Pedro Lopes*, Editor de hum folheto intitulado: *Reflexões sobre a necessidade de promover a união dos Estados, de que consta o Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves nas quatro Partes do Mundo*, offereceo 140 exemplares para serem distribuidos pelos Senhores Deputados, sendo recebidos com agrado.

Concedêrão se 8 dias para tratar da sua saude ao Sr. Deputado *Ignacio da Costa Brandão*; e passou á Commissão de Fazenda hum requerimento do Sr. Deputado da Provincia do *Pará*, *Francisco de Sousa Moreira.*

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 124 Srs. Deputados, com licença 17, e sem causa motivada 4.

*Ordem do Dia.*

*Eleição dos Juizes Ordinarios, e Officiaes das Camaras.*

O Sr. Secretario Sarmento leo cada hum dos artigos, que forão approvados com pequena discussão, até o artigo 11.º; ficando adiado o resto do Projecto.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão do Commercio, e o Sr. *Vanzeller* deo o seu parecer sobre huma indicação do Sr. Deputado *Mello e Castro*, em que propunha que nas Alfandegas se uzasse do chumbo batido para os sellos, em lugar do derretido pelo perigo do fogo = approvado. Dito de *Christiano José Stockler*, em que pede se lhe preenchão pelas miudas o seu ordenado de 600$ rs = approvado. Dito do Cobrador das ..., Thomé Gualberto de Miranda, da Casa da India = indeferido.

O Sr. *Felgueiras* deo conta de hum officio do Ministro da Guerra, servindo da Marinha, enviando huma Parte do Registo do porto tomada as 8 horas da noite do dia 8 de Julho a huma Galera Franceza, vinda de *Havana*, a qual não dá novidades algumas, e só refere que desconfiando da Corveta *Lealdade*, lhe dissera vinha contagiada, porém que só tres mortes tinha tido, duas de desgraça, e huma de molestia, de que se não desconfia.

Alguns dos Srs. Deputados pedirão que se fizesse sahir, e depois de pequena discussão, passou-se ordem ao Governo para tomar este objecto em consideração.

O mesmo Illustre Secretario mencionou dois officios do Governador das Armas de *Pernambuco* de 24 de Março e 15 de Abril, referindo alguns successos, e conclue que o socego se hia conseguindo; (passarão ao Governo). Outro do Governador das Armas do *Maranhão*. Outro da Junta do Governo de *Goiaz*. Estes dizem que tudo se acha em socego.

O Sr. *Borges Carneiro* fez huma indicação para que venha as Cortes a Sentença de Francisco Maximiliano, logo que esteja findo o processo. Approvado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação deste projecto, e o mais que vinha para Ordem do Dia de hoje, e levantou a Sessão á huma hora.

*Resumo da Divida corrente desde 24 de Agosto de 1820 até 30 de Junho de 1822.*

| | |
|---|---|
| Ministerio da Fazenda } Thesouro . . . . } | 2:493:172$556 |
| Ministerio de Justiça . . . . . . | 10:343$920 |
| Negocios do Reino . . . . . . | 52:508$507 |
| ——— da Guerra . . . . . . | 2:052:951$617 |
| ——— da Marinha . . . . . . | 285:741$252 |
| ——— Estr. e Pensões da Secretaria | 1:400$074 |
| | 4:867:119$928 |
| Abate-se o que se pagou nas Repartições, depois que se enviarão os orçamentos . . . . . . . . . | 867:119$928 |
| Importa esta Divida em 10 milhões, ou | 4:000:000$000 |

## ANNUNCIO.

Sahio á luz: " *Reflexões sobre a necessidade de promover a união dos Estados de que consta o Reino-Unido de Portugal, Bresil, e Algarve nas quatro partes do Mundo.*"

N. B. Este assumpto he o mais interessante no nosso actual estado politico; faz se por tanto esta obra summamente digna da leitura e meditação de todos os *Portuguezes* de ambos os hemisferios que são dotados de verdadeiro patriotismo, e que desejão que a verdade, e não as preoccupações, ou paixões, dirijão os passos desta illustre Nação ao porto da prosperidade que lhe promette a regeneração politica da Monarquia se se conseguir estreitar a desejada união. Na 1.ª parte apresenta o A. trinta principios que desenvolve em suas reflexões, sobre os meios mais conducentes para tornar grande a Nação Portugueza. Na 2.ª parte expõe, e refuta as objecções que se podem fazer, e que se tem ja feito em parte, a alguns pontos tratados na 1.ª; e por fim acaba com hum additamento (porque a obra foi composta o anno passado) sobre os successos do *Brasil* no principio do corrente anno. Esta obra foi offerecida ao Soberano Congresso na Sessão de 9 do corrente.

Vende-se por 360 reis nas Lojas de Livros de *João Henriques*, R. Augusta; *Carvalho* ao Poço das Almas; *Carvalho ao Chiado*; *Antonio Pedro Lopes* ao pé da Loja do Diario do Governo na R. do Ouro; e na mesma Rua N. 112 na de *Caetano Antonio de Lemos*; e na R. da Prata N. 82, na de *Caetano Machado Franco.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 149. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 11 DE JULHO.

## FRANÇA.

*Paris 16 de Junho.*

A Academia das Sciencias, Artes, e Bellas Lettras de *Dyon*, penetrada da importancia da questão que tinha proposto para 1822, acaba de a tornar a pôr a concurso para 1823. O premio he huma medalha d'ouro de 600 francos. As Memorias devem remetter-se, francas de porte, ao Presidente da Academia, antes do 1.º de Abril de 1823. A questao he concebida deste modo:

" Desenvolver esta verdade, — que a Authoridade, prevenindo os extravios da independencia na sociedade religiosa, civil, e domestica, vem a ser o primeiro dos nossos interesses e a mais indispensavel das necessidades sociaes.

" Concentrar em hum foco commum as luzes disseminadas sobre este assumpto em nossas melhores Obras; distinguir a authoridade, que he essencialmente racionavel, da arbitrariedade que he em si contraria á razão; estudar a influencia secreta da authoridade sobre o nosso procedimento particular, e sobre os nossos habitos moraes: mostrar quanto a Authoridade se acha em harmonia com o coração do homem, com o espirito do homem, com toda a natureza do homem; lembrar os extravios a que está condemnado assim que contradiz esta Lei de todo o seu ser; reunir todas estas considerações em hum todo que, sem excluir a rapidez, nem o calor, faça melhor sobre-sahir delle toda a [illegible]rça: tal sería pouco mais ou menos o plano que a Academia deseja."

Ella não pede aos concorrentes desenvolvimentos que excedão muito a extensão dos discursos ordinarios; mas espera huma composição em que o A. saiba elevar-se aos pontos de vista mais geraes de hum tão vasto assumpto, e onde estejão reunidas todas as considerações principaes. Se o discurso que ella coroar contiver o germen de huma obra grande e bella, em que possão algum dia ter lugar todas as verdades que se ligão aos pontos que ella acaba de indicar, teria o Author alcançado verdadeiramente este fim.

*Idem 17.*

Participou-se ao Maire de *Nantes* que nos dias 14, 15, 16, 18, e 19 deste mez, e a 5 e 7 de Julho havia de passar grande numero de tropas por aquella Cidade.

*Idem 19.*

Huma carta que recebemos de *Saumur*, e que nos offerece todas as garantias possiveis, dá as seguintes particularidades sobre a prizão do General *Breton*:

" Deve-se esta importante prizão ao cuidado e á vigilancia illustrada do Sr. Marquez de *Bréon*, Coronel dos Carabineiros de *Monsieur*, e á intrepidez de hum Quartel-Mestre deste Regimento. Tendo diversos indicios feito suspeitar onde estava escondido o General rebelde, dirigio-se o Quartel-Mestre, acompanhado de quatro Carabineiros, á casa indicada, e penetrou em hum quarto onde o General se achava com dois de seus complices. Os Carabineiros pegão nas pistolas, e intimão da parte d'ElRei aos rebeldes que se rendão. Perturbados ao verem-nos, deixão os rebeldes as armas, e tenta o General *Breton* obter com palavras ora humildes, ora ameaçadoras, a liberdade que não ousára defender. O Quartel-Mestre que devia ser seguido immediatamente por hum destacamento de Carabineiros, enviou hum dos que levava comsigo para que reconhecesse os sitios, e se assegurasse que não se formava ajuntamento ao redor da casa. Apenas o Carabineiro sahia da casa, vio logo vir para elle varios paizanos a cavallo: hum delles lhe perguntou, ameaçando-o com as suas armas, que era feitó do General *Breton*. O Carabineiro respondeo com hum tiro de pistola que lançou morto do cavallo a baixo o impudente perguntador. Os outros paizanos deitárão a fugir, e neste momento chegárão 15 Carabineiros commandados por hum Official; e seguio-se-lhe outro destacamento mais consideravel. Então o denodado Quartel-Mestre mandou descer os tres prezos, que conservára amarrados em quanto esta scena se passava no exterior. Entregou-os ao destacamento, o qual os conduzio ao Castello de *Saumur*, onde forão encerrados entre Vivas ao Rei, dados pela tropa reunida, e por grande numero de habitantes."

## LISBOA 10 de *Julho.*

Chegárão hoje noticias de *Madrid*, que nos não tirão por ora de sobresalto a respeito da desgraçada situação em que se acha aquella Capital. No dia 5 ainda as tropas rebelladas continuavão no mesmo estado; o mais notavel he que os 4 Batalhões que estão no *Pardo* envião guarnição para conservar intacta a Lapida Constitucional; os outros dois Batalhões das mesmas Guardas he que em numero de 800 fazem guarda ao Rei.

Hoje pelas 6 horas e tres quartos da manhã se sentio nesta Cidade hum violento tremor de terra, que durou alguns segundos, sendo tão forte hum dos abalos que fez rachar as paredes de varios edificios.

---

*Continuão as noticias do Brasil.*

*Decreto do Principe Real, que creou o Conselho Governativo durante a sua ausencia.*

Tendo de ausentar-Me por motivos ponderosos desta Capital por mais de huma semana, e Desejando que nesse tempo não cesse o Expediente ordinario dos Negocios, nem se deixem de tomar promptas providencias acerca da segurança e tranquillidade, assim publica, como particular dos seus habitantes, cuja felicidade desveladamente promoverei em todo o tempo: Hei por bem que o Conselho dos Meus Ministros e Secretarios d'Estado continue nos dias prescriptos, e dentro do Paço como até agora, debaixo da Presidencia do Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, no Despacho do Expediente ordinario das diversas Secretarias de Estado, e Repartições Publicas, que será expedido em Meu Nome, como se presente fora, incumbindo lhes outrosim de tomarem logo todas as medidas necessarias, que com urgencia requererem a tranquillidade pública, e a salvação do Estado; de tudo o que Me darão immediatamente parte para Eu o Approvar, e Ratificar; pois confio da sua probidade, justiça, e zêlo pelo Bem Público, que nada obrarão que não seja conforme ás Leis existentes, e aos sólidos interesses da razão d'Estado. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 23 de Março de 1822. — Com a Rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

*Exposição dirigida a S. A. R. pela Camara, Nobreza, e Povo da Villa de S. José.*

*SENHOR.*

Em tempo, que na Capital desta Provincia se reunirão os Eleitores de Comarcas para procederem á Eleição dos Deputados de Côrtes, que devião ir assistir ao Congresso Geral da Nação, sendo para isto destinado o dia 15 de Setembro do anno passado: tendo-se neste mesmo tempo, por Ordem Superior, participado a todas as Camaras da Provincia, que cada huma mandasse á Capital dois, ou tres Procuradores, para por elles ser installado o Governo Provisorio da Provincia, assignando-se-lhe para este fim o dia 1.° d'Outubro do mesmo anno; forão com effeito reunidos os Eleitores das Comarcas nas casas do Conselho da Capital, para darem principio á Eleição no dia assignado, e foi então, que o General, que presidia á Eleição, do que devia ser Presidente da Corporação dos Eleitores, leo publicamente hum officio da Camara da dita Capital, em que se convidava a todos os Eleitores alli reunidos a demorarem-se, depois de concluida a missão a que se destinavão, e esperarem pelo dia determinado 1.° d'Outubro, em que devião comparecer os Procuradores das Camaras para a Eleição do Governo, e assistirem juntamente á dita Eleição, ao que todos se prestárão voluntarios.

Procedeo-se com effeito á Eleição dos Deputados, que findou no dia 17, ou 18, e logo no outro dia de madrugada appareceráo alguns Officiaes da Tropa de Linha pelas casas dos ditos Eleitores, convidando-os a reunirem-se naquelle mesmo dia nas casas do Conselho, e certificando-os de que a Tropa se achava estacionada na Praça, para os defender de qualquer insulto, que podesse acontecer por alguma parte opposta, e que não havia necessidade d'esperar pelos Procuradores das Camaras, huma vez que os Eleitores podião fazer as suas vezes, por serem de todas as Comarcas, e que elles querião já o Governo installado. Assentírão com effeito todos, talvez porque as circunstancias do tempo assim o pedissem, e installárão o Governo existente.

Este Governo, Senhor, segundo a voz pública, não tem seguido a marcha, que lhe competia, elle tem arrogado a si poderes extraordinarios, e incompetentes á sua jurisdicção, e principalmente negando a obediencia ao centro do Poder, que o Augusto Pai de V. A. R. Nosso Saudoso Rei depositou nas Mãos de V. A. R, como Regente, e Seu Lugar-Tenente neste Reino do Brasil, obediencia, respeito, e subordinação, que nós, e todo o Povo deste Termo protestamos seguir, e defender a todo o custo.

A Providencia Divina conduzio a V. A. R. a esta Provincia, para ver ocularmente o estado em que ella se acha, providenciar, e remediar os males de que ella se vê ameaçada, o que anciosos esperamos da Alta Comprehensão de V. A. R., que o Ceo guarde por muitos annos.

Villa de *S. José* em Camara de 5 d'Abril de 1822.

(*Seguem-se 57 assignaturas*).

*Súpplica dirigida a S. A. R. pela Camara, Nobreza, e Povo da Villa de* Queluz.

*SENHOR.*

A bondade de V. A. R. reconhecida por todos os Povos das Capitanias do Brasil, e mais que tudo na deliberação que tomou de residir entre elles, e communicar-lhes a sua Alta Protecção exigem justos agradecimentos, inda mais dignando-se V. A. R. honrar este Paiz com a sua Augusta, e Real Presença, pelo que acabamos de render graças ao Omnipotente por tão especial beneficio.

A apressada installação do Governo Provisorio antes do dia 1.° d'Outubro do passado, dia designado aos enviados das Camaras para se congregarem na Capital de *Villa Rica*, e novos Corpos de defeza, nos obrigão a fluctuar em tristes pensamentos e esperar funestas consequencias, a que supplicamos a V. A. R. queira obstar, acceitando nossas sinceras confissões, e reconhecimentos, que prestamos nas Reaes Mãos de V. A. R. Nosso Principe Regente, Serenissimo Senhor D. *Pedro d'Alcantara*, Legitimo descendente da Casa de *Bragança*, a quem juramos obediencia. He este o unanime sentimento dos Leaes Concidadãos deste Termo da Real Villa de *Queluz*, que em Camara aos 8 d'Abril tem a satisfação d' assignarem a presente rogativa.

(*Seguem-se 82 assignaturas*).

*Terceira Portaria expedida em Villa Rica.*

Manda S. A. R. o Principe Regente por esta Secretaria d'Estado, que o Governo Provisorio desta Provincia de *Minas Geraes* expessa sem perda de tempo as necessarias ordens aos Ouvidores, e Camaras da mesma Provincia para a prompta execução do Decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno, pelo qual annuindo ás Representações dos Povos: Houve por bem Crear hum Conselho d'Estado composto de Procuradores das Provincias do *Brasil*. Ordena mais S. A. R., que o mesmo Governo faça constar a todas as Camaras, e Authoridades da Provincia, que achando se reconhecido o Principe Regente do *Brasil*, he do Seu dever adaptar medidas, que fação a felicidade geral de todo o Reino-Unido, e de cada huma das Provincias deste Reino, e he debaixo destes principios que exige o bem geral da Provincia, que dentro em vinte dias, contados da data deste, ou mais breve se for possivel, se devem apurar nesta Capital as Eleições que se fizerem nas Cabeças das diffe-

rentes Comarcas, prevenindo as Authoridades competentes, que as devem remetter immediatamente ao mesmo Governo para as transmittir a esta Secretaria d'Estado, a fim de se mandar proceder ao apuramento logo que existirem as Eleições de todas as Comarcas, pois que S. A. R. não deseja, nem quer partir desta Provincia sem deixar os Povos satisfeitos, e na paz e tranquillidade, que tanto apraz a Seu Paternal Coração. Espera S. A. R. a mais activa, e prompta execução pela parte do Governo, dando conta de assim o haver cumprido. Paço de *Villa Rica* aos 11 de Abril de 1822. — *Estevão Ribeiro de Rezende.*

(*Ha outras que a Gazeta ultima não alcançou*).

O Baptismo da Infanta recemnascida no *Rio de Janeiro*, foi no dia 18 de Março, e se lhe pôz o nome de *Januaria Maria Joanna Carlota Leopoldina Candida Francisca Xavier de Paula Gabriella Rafaella Gonzaga.* Foi Padrinho o Patriarca *S. José*, e Madrinha a Senhora Infanta *D. Maria da Gloria.*

---

CORTES. — *Sessão de* 10 *de Julho.* — 411.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo hum officio do Governo de *Santa Catharina* de 10 de Fevereiro, enviando a segunda via da acta das Eleições de seus Deputados: passou á Commissão dos Poderes. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em que expõe as controversias que tem havido a respeito dos dotes de casamento dados á Sr.ª Princeza D. *Maria Thereza*, e da Sr. Infanta D. *Maria Francisca*: a primeira de 400:000$000 rs.; a segunda de 500 ditos: passou á Commissão de Fazenda. Outro pela mesma Secretaria, expondo a situação em que se acha a Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei, que se achão de guarnição em *Montevideo*, e as relações politicas sobre a occupação da margem oriental do *Rio da Prata*, e espirito publico de seus habitantes, cujas circunstancias o Ministro apresenta, e pede que o Soberano Congresso providenceie com a maior urgencia sobre huma materia que interessa á honra nacional, e harmonia que subsiste felizmente entre *Portugal* e *Hespanha*, assim como para se prover á sustentação da mesma Divisão.

O Sr. Secretario *Felgueiras* disse que devia passar á Commissão Diplomatica; porém o Sr. *Xavier Monteiro* observou que a Commissão Diplomatica tendo dado o seu Parecer ha dois mezes fora regeitado, e que conservando-se na mesma opinião nada mais podia dizer, e por isso era necessario que se nomeasse huma Commissão Especial, que exponha novas razões, que convenção o Soberano Congresso.

O Sr. *Soares Franco* opinou que devia ir á mesma Commissão, pois que as circunstancias tinhão mudado, e ainda que hoje dê o mesmo Parecer, ha de ter differente resultado.

O Sr. *Freire* apoiou, accrescentando que infallivelmente ha de ter outra decisão, pois que os Negocios do *Brasil*, cuja face este tomou, passados tres mezes, mudão de figura.

O Sr. *Guerreiro* disse que a questão agora era differente do que tinha sido proposta anteriormente; por consequencia não tinhão lugar as increpações sobre este objecto.

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* discorreo no mesmo sentido, e sendo interrompido pelo Sr. Secretario *Felgueiras*, que fallou sobre a direcção que se devia dar ao officio, quiz continuar a discorrer o Sr. *Pinheiro de Azevedo*, e sendo chamado á ordem por se suppôr querer fallar segunda vez, o que era opposto á decisão do Congresso; o Sr. *Ribeiro de Andrade* se levantou, e exclamou: que isto não podia continuar assim, que o honrado Membro era chamado á ordem por hum partido (á ordem, á ordem, á ordem, seja posto fóra hum Membro, que insultou a Assembléa! exclamárão de todas as partes os Membros do Congresso).

O Sr. Presidente mandou ler os artigos do Regimento que tratão deste objecto, em o qual se exige huma explicação cathegorica, e quando reincida seja posto fóra da Sala. Em consequencia o Sr. *Ribeiro de Andrade* se explicou, dizendo que o partido de que fallára era de opinião politica, o que existe em todas as Assembléas deliberativas; que por tanto em cousa alguma offendeo o Congresso, nem os Membros, que o alludião. — Depois desta discussão passou á Commissão Diplomatica.

O mesmo Illustre Secretario mencionou hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo o requerimento do Official d'Estado-maior do Exercito do *Brasil*, Francisco Golçalves da Silveira; passou á Commissão da Guerra. Outro pela mesma Secretaria servindo da Marinha, enviando duas partes do Registo do Porto tomado as 2 e ¼ horas do dia 9 de Julho de 1822.

Escuna *Nimfa*, Capitão o 1.º Tenente Francisco José Machado, do *Faial* (esteve successivamente na *Madeira*, *S. Miguel*, *Terceira*, e *Faial*) em 21 dias, 1 passageiro, e 4 mallas.

Galera Portugueza *Incomparavel*, Commandante o 2.º Tenente Estevão José Alves, de *Pernambuco* em 50 dias, 6 passageiros, e 1 malla.

Bergantim Portuguez *Deos te guarde*, Capitão Francisco Marques da Silva, do *Ceará* em 42 dias, 7 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Commandante da Escuna *Nimfa*, não deo novidade alguma: disse que nas Ilhas da *Madeira*, e *Açores* tudo estava em socego. Entregou huma Carta de officio, que se remette junta.

O Commandante da Galera *Incomparavel* disse que durante dezoito dias, que esteve em *Pernambuco*, não occorreo novidade alguma, e que as suas occupações lhe não permittirão firmar a sua opinião sobre o estado politico daquella Provincia. Entregou dois sacos de officios, que se remettem juntos.

O Capitão do Bergantim *Deos te guarde* deo por escrito a noticia seguinte: "Praticava-se no *Ceará*, ou pertendião pôr em execução o mesmo que se fazia em *Pernambuco*; mas logo que chegou hum Correio expedido por S. A. R. com Avisos para aquelle Governo, e juntamente huma Proclamação para socegar aquelle povo, chamando nella dois Procuradores de cada Provincia ao *Rio de Janeiro*; ao mesmo tempo chegou a noticia do que praticárão as tropas Europeas na *Bahia*; isto socegou o espirito de meia duzia, que pertendia o partido de *Pernambuco*; e por tanto á minha sahida tudo ficava em socego." Não traz officios fóra da malla (*segue a assignatura*).

Registo tomado ás 3 e ½ horas do dia 9 de Julho de 1822.

Hiate Portuguez *Rei dos Mares*, Capitão Antonio José Gabriel, do *Funchal* em 20 dias, 9 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

Os passageiros são: o Brigadeiro Antonio Ribeiro Palhares, e familia, o qual não deo novidade alguma; entregou dois officios, que se remettem juntos (*segue a assignatura*).

Mencionou igualmente hum officio da Junta Provisoria do Governo do *Maranhão* em data de 6 de Maio, expondo o estado daquella Provincia, e a impressão que fez o Decreto expedido pelo Principe Real em 16 de Fevereiro para a nomeação dos Procuradores das Provincias. Outro do Governo Provisorio de *Pernambuco* em data de 17 de Maio, repetindo as queixas dos moradores daquella Provincia por falta de providencias, que em outras vezes se tem requerido: passou ao Governo para os objectos da sua competencia, e á Commissão do Ultramar para os objectos de Legislação.

Recebêrão-se tambem 7 officios do Governo Provisorio da Provincia do *Ceará* em data de 13, 15, 16, e 27 de Abril, e de 8 e 15 de Maio; os quaes se reduzem a providencias para arranjo de Secretaria; que se lhe enviem os Magistrados, que se achão despachados; instrucções de policia, que fizera para a segurança publica, de que pede confirmação; exposição sobre a necessidade de servirem na Governança os Officiaes de Milicias em tempo de paz, pois que havendo 9 Regimentos, cujos Officiaes são as pessoas mais capazes, se achão as Camaras mal servidas; sobre resultado do Decreto do Principe Real de 16 de Fevereiro; passarão as respectivas Commissões.

Fez-se menção honrosa da felicitação do Cabido de *Pernambuco*; e passou á Commissão de Agricultura o mappa da existencia do Terreiro, por onde consta haverem em ser 26:624 moios, e dez alqueires: á mesma Commissão hum additamento á Memoria sobre Pastos Communs, offerecido pelo seu A. o Juiz de Fóra da *Guarda*, Francisco da Costa Cardoso Pacheco; e concedeo-se licença para tratar da sua saude ao Sr. Deputado *Vicente Antonio*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 120 Srs. Deputados, com licença 17, e sem causa motivada 12.

*Ordem do Dia.*

Continuação do projecto sobre a eleição das Camaras desde o artigo 12.°, que foi approvado, com o additamento = com tanto que não correspondão menos de 100, nem mais de 500, e os seguintes até 17 sem discussão, nem emenda alguma.

O Sr *Ferreira Borges* leo os seguintes Pareceres de Commissão de Fazenda sobre objectos Geraes: 1.° para se vender o páo do *Brasil*, na conformidade do que já se praticou: 2.° para que a Junta do Tabaco faça novas condições para a arrematação do Contracto do Tabaco: 3.° para se mandarem pedir ao Governo os orçamentos parciaes da Divida actual: forão approvados.

O Sr. *Faria Carvalho* leo os seguintes Pareceres da Commissão de Constituição sobre objectos geraes: 1.° respondendo a huma nota do Encarregado de S. Magestade *Britannica*, em que propõe a suspensão do artigo 26 do Tratado do Commercio: 2.° sobre as gratificações dos Ministros, que forem para o Ultramar: que se imprima.

Seguirão-se as Commissões Ecclesiastica do Expediente, e Reforma, que derão varios Pareceres sobre objectos particulares.

O Sr. *Felgueiras* deo conta de hum officio que acabava de receber da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo duas cartas que tinha recebido do Principe Real, dirigidas a seu Augusto Pai, em data de 26 e 28 d'Abril: na 1.ª da conta da jornada que fez a *Minas*, e envia copia das proclamações, que fizera: na 2ª diz que a vontade d'aquelles povos he terem huma Representação Legislativa no *Brasil*, e conclue que tudo estava em socego.

O Sr. Presidente deo para ordem do Dia a continuação dos Projectos indicados para hoje, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

ANNUNCIO.

Sahio á luz: "*Reflexões sobre a necessidade de promover a união dos Estados de que consta o Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarve nas quatro partes do Mundo.*"

N. B. Este assumpto he o mais interessante no nosso actual estado politico; faz-se por tanto esta obra summamente digna da leitura e meditação de todos os *Portuguezes* de ambos os hemisferios que são dotados de verdadeiro patriotismo, e que desejão que a verdade, e não as preoccupações, ou paixões, dirijão os passos desta illustre Nação ao porto da prosperidade que lhe promette a regeneração politica da Monarquia se se conseguir estreitar a desejada união. Na 1.ª parte apresenta o A. trinta principios que desenvolve em suas reflexões, sobre os meios mais conducentes para tornar grande a Nação Portugueza. Na 2.ª parte expõe, e refuta as objecções que se podem fazer, e que se tem já feito em parte, a alguns pontos tratados na 1.ª; e por fim acaba com hum additamento (porque a obra foi composta o anno passado) sobre os successos do *Brasil* no principio do corrente anno. Esta obra foi offerecida ao Soberano Congresso na Sessão de 9 do corrente.

Vende-se por 360 réis nas Lojas de Livros de *João Henriques*, R. Augusta; *Carvalho* ao Pote das Almas; *Carvalho* ao *Chiado*; *Antonio Pedro Lopes* ao pé da Loja do Diario do Governo na R. do Ouro; e na mesma Rua N. 112 na de *Caetano Antonio de Lemos*: e na R. da Prata N. 82, na de *Caetano Machado Franco*.

---

*Preços da Subscrição da Gazeta Universal.*

Trimestre .......... 3:120 réis, ou 2.880 metal.

Semestre .......... 6.000 réis, ou 5:520 dito.

Anno ............ 11:000 reis, ou 10:000 dito.

Subscreve-se em Casa do Redactor, *Rua da Prata* N.° 113, 3.° andar; na Loja de *João Henriques*, R. *Augusta*, N.° 1.; na de *Antonio Pedro Lopes*, R. do *Ouro*, perto do *Rocio*; na de *Francisco Xavier de Carvalho*, ao *Chiado*; na de *Francisco José de Carvalho*, ao *Pote das Almas*; e na de *Caetano Machado Franco*, R. da *Prata* N.° 82. — Em *Lisboa* entrega-se aos assignantes em suas casas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 150. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 12 DE JULHO.

LISBOA 11 de *Julho.*

*Sobre os meios de conseguir a união e prosperidade da Nação.*

"Acha-se o Augusto Congresso empenhado na questão a mais importante de quantas até agora se tem tratado, pois de sua resolução depende a prosperidade ou a ruina da Monarquia; e he a *união de Portugal com o Brasil.* Muito se tem desvairado nas opiniões a este respeito; huns a reputão indifferente a ambos os Reinos, outros a tem por necessaria; huns querendo estabelecella seguem theorias velhas, outros propõem systemas aerios; outros em fim rompem em chufas, e improperios mais proprios de desunir que de conciliar. Para o resolver não ha outro methodo mais que o analytico, colligindo os casos, para depois os classificar. He huma questão toda prática, que decidida por meras theorias, ficará perdida; e complicada com outras questões alheias della nunca se decidirá. He tambem huma questão composta, que deve ser dividida em partes, e cada huma destas discutida separadamente. Eu distinguiria tres ou quatro especies de assumptos: 1.° *Geraes*, ou communs a toda a Monarquia: 2.° *Especiaes*, ou proprios das partes maiores da Monarquia: 3.° *Particulares*, ou proprios de cada parte menor da Monarquia. *Particularissimos*, ou proprios das partes ainda mais pequenas da Monarquia. Se se perde de vista esta divisão de assumptos, não he facil acertar.

I. *Assumptos geraes ou communs á Monarquia.*

1.° *Religião.* Deve ser a Catholica: com a distincção de que em *Portugal* e Ilhas adjacentes deve ser a Catholica *pura* e estreme: Em *Africa* e *Asia* a Catholica mista com a Mahometana, e Pagã *toleradas*: Na *America* a Catholica mista com a Pagã do paiz *tolerada.* Mas o Governo deve zelar a propagação da Catholica pelos meios proprios, que são a prégação e bom exemplo, e nunca a força.

2.° *Fórma de Governo.* Monarquia temperada na Casa de *Bragança* com a Authoridade que ao Monarca compete nesta fórma de Governo.

3.° *Poder Judicial.* Deve todo o Reino-Unido dividir-se em territorios pequenos, ou Conselhos, e destes formarem-se Comarcas, e destas em fim Relações: aperfeiçoando a divisão já feita para maior commodidade dos povos, ou estabelecendo, onde importar novos districtos. Deve tambem haver os Conselhos Supremos de Justiça necessarios para as necessidades dos povos. Em *Portugal* basta hum: no *Brasil* são precisos dois. Para lá do Cabo de *Boa Esperança* será preciso outro. A organisação destes Tribunaes será diversa, segundo as circunstancias da população, distancias dos paizes etc.

4.° *Exercito de terra.* Não deve haver mais que hum só, posto á disposição d'ElRei, sujeito á mesma numeração: e por isso convem estabelecer o numero de Regimentos necessarios para a defeza da Monarquia. Talvez sejão necessarios 60 Regimentos de linha em todo o Reino-Unido: todos devem ter a mesma numeração, começando de N.° 1 até 60. A tropa de linha não deve estar fixa n'hum lugar, mas prompta para marchar para onde a mandarem; pois para isso a Nação lhe paga. As tropas do *Brasil* estão pouco affeitas a isto, mas devem ir-se acostumando a passarem de huma para outra Provincia, e de huma para outra parte do mundo. As Milicias podem ser fixas.

5.° *A Marinha* deve augmentar-se, e estar ás ordens d'ElRei, e prompta para qualquer expedição; porque a Monarquia he maritima.

6.° *Commercio.* Este deve ser *livre* entre os subditos da Monarquia, e *coarctado* com os estrangeiros. Esta he a grande regra do Commercio Portuguez; regra que poucas excepções admitte. A Monarquia tem mais para dar, que para receber; logo seu commercio póde ser sempre vantajoso. Quanto mais nos desviarmos desta regra, mais perderemos, isto he, quanto mais dinheiro dermos aos estrangeiros, mais pobres seremos. He verdade de intuição, á qual todos os *Portuguezes* devem sacrificar seus particulares interesses, habitos, e luxo; se he que aspirão á verdadeira refórma. Esta regra póde ter excepções, mas não muitas.

7.° *Delegação do Poder Supremo.* O Monarca não póde deixar de delegar huma parte maior, ou menor de seu poder a *Subalternos* que obrem em seu nome na Administração publica. Na Monarquia Portugueza, vista sua grande extensão e dispersão, deve haver muitos delegados revestidos da quantidade de poder necessaria, e proporcionada as *necessidades* dos povos, e ás *distancias* da Corte. A regra geral he que nos casos de aperto e *evidente perigo* publico os delegados tem todo o poder necessario para repellir o perigo; fóra destes casos devem ter o poder necessario ao bem dos povos. Esta necessidade regula-se pela frequencia e importancia dos casos, e pela distancia da Corte. Os casos *frequentissimos* e menos importantes despachão-se pelos *ultimos* subalternos; e á proporção que os casos são mais importantes e menos frequentes, maior poder se requer no

*Delegado.* Daqui nasce a necessidade da Jerarquia Civil. O Reino-Unido precisa de ter grandes Delegados com o poder necessario ao bom governo dos povos : tal era o Vice Rei da *India*, e o do *Brasil*. Por este principio se deve regular a quantidade de poder que se deve dar ao Primeiro Delegado do Poder Supremo no *Brasil*. A regra será esta = *Não se deve dar áquelle Delegado poder algum para os casos, em que o Monarca póde despachar por si, sem prejuizo dos povos*: portanto aquelle Delegado poderá, por ex.°, apresentar Parocos, mas não Bispos. = Outro tanto se dirá do Delegado de *Portugal*, estando a Corte no *Brasil*: e bem assim do Delegado do Oriente. Para augmentar este poder, não basta dizer, que *Portugal* he Reino, e que o *Brasil* he Reino: porque são Reinos, mas não avulsos; são hum para o outro, como as grandes Provincias são para o Reino; isto he, são partes do Reino-Unido: o nome não lhe tira a natureza. Advirta-se que o *Brasil* unido com *Portugal*, não figura como *Escocia* unida com *Inglaterra*, ou *Aragão* com *Castella*, ou *Hungria* com *Austria*; cada hum destes Reinos já erão independentes, e tinhão seu governo antes de se unirem, e por isso depois de unidos, quizerão conservar sua *antiga fórma* de governo. Mas o *Brasil* e *Portugal* he na realidade hum só Estado, com huma só fórma de Governo, que sempre teve, e que se não muda meramente porque o *Brasil* se chame Reino, assim como o *Algarve* sempre se chamou Reino.

8.° *Instrucção Publica.* O Plano póde ser o mesmo para toda a Monarquia, mas sua applicação deverá variar segundo a população, e rendas públicas. Quanto mais se augmentarem as rendas e a população maior numero de escolas deve haver, etc.

9.° A este artigo dos *Assumptos Geraes* podem pertencer grande parte dos *Negocios Ecclesiasticos*, os *Tributos Publicos*, Refórma na *Legislação*........

II. *Assumptos Especiaes.*

Estes são os que pertencem ao bom governo das grandes partes da Monarquia. Estas são *Portugal* na *Europa* com as Ilhas Adjacentes, os Estados da *America*, os Estados de *Asia* e *Africa*. Tem-se ventilado nas Cortes se estes negocios devem ser tractados em Cortes particulares do *Brasil*, e de *Portugal*; ou se nas Cortes Geraes? Digo, que não deve haver mais que as Cortes Geraes sómente: 1.° Porque a Monarquia he pouco povoada, e tendo cerca de 8 milhões de habitantes dispersos por huma superficie immensa menos avultão, bastão-lhe só humas Cortes Geraes. 2.° Com duas Cortes parece preparar-se a futura separação dos dois Reinos, tão prejudicial a ambos. 3.° Não he imcommodo aos Procuradores mais remotos ter de vir á Capital, porque não são necessarios tantos Procuradores. *Portugal* tem mais, á porpoção, do que *Hespanha*: bastão-lhe cem para toda a Monarquia: suas despezas são feitas á custa do thesouro commum do Reino-Unido: não podem queixar-se do incommodo de vir ás Cortes pois a Nação adoptou o Systema Representativo; e se não quizerem vir successivamente, decretem que ninguem seja reeleito contra sua vontade dentro de alguns annos. Não devem os Srs. *Brasileiros* chorar o dinheiro que fica em *Portugal* pelas despezas que cá fazem; isto seria cortar as unhas rentes, e desdiz de seu animo generoso. E dirião elles o mesmo se a Corte se mudasse para o *Brasil*? 4.° Havendo só hum Congresso Geral, os Deputados apprenderão o que ha em todas as Provincias de nosso Imperio de bom ou capaz de melhora, e ajudar-se-hão mutuamente. Veja-se a politica dos *Romanos*, que não tinhão mais que hum só Senado, dominando desde o *Tejo* até o *Eufrates*. 5.° A maquina do Governo deve ser simples, quanto for possivel: não se devem multiplicar entidades que se podem escusar. 5.° Em fim todas as Leis devem ser feitas onde estiver a Corte, com conhecimento de todos, para obstar a que alguma não prejudique a Monarquia.

Os negocios *Especiaes* em cada Reino podem ser, no *Brasil*, o augmento de que elle precisa em população, agricultura, mineração; em *Portugal*, a refórma dos abusos, remover os embaraços da prosperidade pública, etc.

III. *Assumptos Particulares.*

Estes assumptos são os que pertencem a cada Provincia, e Comarca grande. Muitos destes assumptos serão tão ponderosos, que merecerão por isso ser tratados em Cortes. Póde pois determinar-se por Lei que os Procuradores de cada Provincia tragão ás Cortes huma relação assignada pelos Eleitores de Provincia em que indiquem os artigos que precisão de melhoramento, e os meios que ha para o effeituar.

A' vista deste desenho, perguntará alguem em que consiste a união das Provincias do Imperio Lusitano? Respondo: Consiste na unidade da *Religião dominante*; da *Fórma de Governo*; do *Poder Judicial*; do *Exercito* de Terra e de Mar; do *Commercio*; da *Instrucção Publica*; dos *Tributos*; da *Disciplina Ecclesiastica*; e outros artigos geraes debaixo do Governo Monarquico entregue á Real Familia de *Bragança*, e exercitado por Delegados estabelecidos nas quatro partes do Mundo segundo as necessidades dos povos. Consiste outrosim na unidade do patriotismo, e do brio nacional, e no unanime concurso, e convergencia das vontades e esforços de todos para a conservação, e progressivo augmento deste esclarecido Imperio, supprimindo paixões, e caprichos, e sacrificando o interesse particular ao geral, em que cada parte puxe para si tudo ou o melhor. Consiste em fim na mais pura *fidelidade*.

Tratando pois dos meios de unir o *Brasil* a *Portugal*; ou antes as Provincias de que consta nossa Monarquia com relações firmes, isto he, vantajosas a todos, convem a meu ver ir discorrendo pelos artigos acima indicados, ou outros que houver, e ver o que em cada hum ha de geral a toda a Monarquia, e de especial ou particular ás suas partes maiores ou menores, para com acerto regular o que for mais conveniente a toda a Monarquia, ou ás suas partes. O acertar neste regulamento he o meio unicamente adequado para unir as partes do Reino-Unido.

Os *Belgas* nos dão o exemplo de discutir questões espinhosas. Suas discussões não são clamorosas como as dos *Hespanhoes* e *Francezes*: não são apparatosas, e cheias de eloquencia cathedratica como erão as dos *Napolitanos*: mas solidas, e tendentes a unir entre si os animos de povos religiosamente adversos. Seus Deputados não querem florear, campando por oradores; mas sim utilisar, sacrificando tudo á patria."

---

CORTES. —— *Sessão de* 11 *de Julho.* —— 412.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, o Sr. *Peixoto* leo a seguinte declaração de voto: "Os abaixo assignados na Sessão de hontem 10 de Julho, discutindo-se o art. 20 do Projecto 205 forão de opinião: 1.° que nos Concelhos e Termos que comprehendem duas ou mais Villas, ha comtudo huma só Camara, e esta formada de hum numero dado de cada Villa, se guardasse esta pratica do costume: 2.° que isto mesmo já estava vencido na Sessão de 28 de Outubro. = *José Vaz Corrêa de Seabra, Antonio José Ferreira de Sousa.*"

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo, incluindo 5 officios do Governo do *Pará*, dos quaes se tinhão recebido no Congresso outros iguaes. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, enviando as explicações que os Corregedores de di-

ferentes Comarcas derão sobre o lançamento das Sizas. Outro acompanhando o Balanço da Junta dos Juros dos Novos Emprestimos do semestre findo: outro acompanhando a relação das Apolices miudas, a cuja queima se procede somando perto de 80:000$ rs. Outro incluindo hum officio da Junta da Fazenda do *Maranhão* sobre objectos da sua competencia. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, servindo da Marinha, enviando a Parte do Registo tomado ás 6 horas da manhã do dia 10 de Julho de 1822.

"Brigue-Escuna Portuguez *Bem Feliz*, Capitão Augusto Fernandes Alves, do *Pará* em 39 dias, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão disse: que no *Pará* tudo ficava em socego. Que ás 11 horas do dia 6 do corrente, na Latitude de *Lisboa*, e 14° 18' a Oeste de *Londres*, avistou a Sotavento 25 embarcações, cuja Nação ignora, que sendo o vento rijo pelo Nor-Nordeste, navegavão com a amura por bombordo. Que as 4 da tarde principiou a dar-lhe caça, ao seu parecer, huma fragata, que para esse fim se separou dos outros Navios; mas que com a noute perdeo todos de vista." (*Segue-se a assignatura.*)

O Governador das Armas, e a Junta Provisoria do Governo do *Ceará* dirigem as suas felicitações pela deliberação de ficar o Principe Real no *Rio de Janeiro*. Recebêrão se igualmente os officios do Governo Provisorio do Reino de *Angola*, e do Bispo da mesma Diocese em data de 26 de Fevereiro, dando parte da sua installação no dia 6 do mesmo mez, e de algumas desordens occorridas por esta occasião, pelo que foi prezo o Coronel Joaquim José d'Almeida, e o Tenente Francisco Gonçalves, mas que pelos alvoroços da tropa para conseguir o socego, forão postos em liberdade; passárão ao Governo, aonde igualmente se remetteo huma Representação do Presidente da Junta do *Grão Pará* contra o Governador das Armas.

Fez-se menção honrosa de varias felicitações pela descoberta da Conspiração.

O Bacharel Antonio da Cruz, de *Cantanhede*, Encomendado de *Casal-Comba*, agradece o beneficio que resulta aos Povos pelo Decreto dos Foraes; ficárão inteirados.

João Anastacio do Couto, Deputado Secretario da Junta da Fazenda da Universidade, envia o mappa da Receita e Despeza do Coffre em o mez de Fevereiro.

O Sr. *Rodrigo Ferreira* leo hum Parecer da Commissão dos Poderes, pelo qual he chamado o Substituto da Provincia de *Paraiba do Norte*, José da Costa Cirne, por falta do Proprietario, em consequencia de acharem conforme o seu Diploma. = Approvado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 112 Srs. Deputados, com licença 18, e sem causa motivada 20.

*Ordem do Dia.*

*Continuação do Projecto das eleições dos Camaras, n.° 205.*

Art. 21. "Se algum sahir eleito para muitos Cargos, servirá o mais importante, e para o outro será chamada a pessoa, que se seguir na ordem dos votos. A importancia dos Cargos se regulará por esta ordem = Juiz, Vereador, Procurador, Substituto de Juiz, de Vereador, e de Procurador.,, = Approvado.

Art. 22. "Se para o lugar dos dois Juizes Ordinarios, para o de Vereadores sahirem eleitos dois, ou mais parentes em qualquer grão de linha recta, ou irmãos, tio, e sobrinho filho de irmão, primos coirmãos, sogro, e genro, ou cunhado (durante o matrimonio de que resulta affinidade) será preferido áquelle que tiver mais votos, e para o outro Cargo entrará a pessoa que immediatamente se seguir.,, = Approvado.

Art. 23.° "Se os ditos parentes sahirem eleitos para cargo de importancia diversa, como para Juiz, e seu Substituto, ou para Vereador, e Procurador, será preferido áquelle que foi eleito para lugar mais importante, e para o outro entrará a pessoa que se seguir na ordem dos votos.,, = Approvado.

Art. 24.° "Se em algum bilhete apparecerem mais nomes do que devia ser, se riscaráõ os superfluos, que estiverem escriptos em ultimo lugar. Se apparecerem menos, se attenderáõ esses, que estiverem escriptos, como se não houvesse falta alguma.,, = Approvado.

Art. 25.° "Todas as duvidas que houverem na eleição, e não tiverem sido previstas no presente Decreto, serão resolvidas sem recurso pela Junta Eleitoral.,, = Approvado.

Art. 26.° "As Camaras continuaráõ a ter as mesmas attribuições, que até agora tinhão, á excepção de não exercitarem jurisdicção contenciosa, a qual passará aos Juizes; em caso necessario dirigiráõ as requisições convenientes. Os Juizes reciprocamente se não intrometteráõ na authoridade economica, e administrativa das Camaras.,, = Approvado.

Art. 27.° "No Ultramar se procederá ás eleições, logo que a'li se publicar o presente Decreto: devendo designar-se o dia da reunião das Assembléas eleitoraes com prazo conveniente, segundo as distancias dos lugares.,, = Approvado.

*Outro Decreto para o anno presente.*

"As Cortes, etc. desejando desde já fazer sentir aos Povos o beneficio que lhes deve rezultar da nova fórma das eleições dos Juizes Ordinarios, e Officiaes das Camaras, Decretão o seguinte:

*Artigo unico.*

"Logo que se publicar o presente Decreto, se porá em execução o outro da data deste, que regula as eleições dos Juizes Ordinarios, e dos Officiaes das Camaras; devendo porém proceder-se nellas com as differenças seguintes:

"1.° As Comaras actuaes designaráõ o Domingo, em que se devão reunir as Assembléas eleitoraes, que será o mais proximo possivel depois da publicação do presente Decreto. = Approvado.

"2.° Os Vereadores mais velhos serão os Presidentes das Assembléas eleitoraes. Em *Lisboa* presidiráõ os Vereadores do Senado, e na falta d'elles os Ministros dos Bairros, e os Desembargadores da Supplicação: porém todos elles proporáõ ás Assembléas pessoas idoneas para Presidentes na fórma prescripta no artigo 13 do citado Decreto, e sahiráõ da Meza. = Approvado.

"3.° Os livros de matricula, de que trata o artigo 16, serão rubricados pelo Vereador mais velho, e em *Lisboa* pelo mais antigo. Estas matriculas se publicaráõ com a antecipação, que a Camara julgar absolutamente necessaria, não devendo passar de 15 dias. = Approvado.

"4.° Os Juizes e Officiaes, que sahirem eleitos, tomaráõ logo posse de seus cargos, e os servirão até o fim do anno de 1823." — Approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* fez hum additamento, que se reduz a que nenhum dos Officiaes eleitos Vereadores poderá ser escuso, senão por impossabelidade fisyca justificada perante a Camara, que estiver em exercicio. = Approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que para se concluir esta materia restava approvar o artigo 5.° do projecto principal, que se reduz ao seguinte:

"São excluidos de votar nas eleições os que não tiverem domicilio, ou pelo menos rezidencia de seis me-

zes no districto, os menores de 25 annos, os filhos familios, que viverem em casa de seus Pais, os Criados de servir, os Regulares, os Estrangeiros, e os condemnados a prizão, ou degredo; passou a Commissão para o pôr em harmonia com o que se acha vencido na Constituição.

Passou se depois ao seguinte:

"As Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando que o tributo chamado = Voto de Santiago = he fundado em huma origem supposta, e que além disso em caso nenhum podia obrigar os actuaes habitantes destes Reinos, decretão o seguinte:

1.º O Tributo chamado Voto de Santiago fica abolido.

2.º Os Seculares que receberem o dito Tributo de alguns povos a titulo de remuneração de serviços decretados, e que provarem por documentos perante o Juiz territorial, o continuaráõ a cobrar até á morte dos actuaes possuidores, em cujo prazo ficará extincta similhante obrigação; ou serão indemnizados com o seu equivalente á avença das partes. — Depois de breves reflexões ficou adiado.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão Ecclesiastica de Reforma para ler hum Parecer a favor dos Conegos do *Pará*, Sousa Coelho, e Sousa Fernandes, sobre o pagamento das suas Congruas: ao Governo.

O Sr. *Sarmento* leo o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de Antonio Julião da Costa. = Adiado.

O S. Presidente deo para Ordem do Dia *Constituição*, e *Pareceres de Commissões*, e levantou a Sessão publica á huma hora, entrando o Congresso em Sessão secreta.

---

## PEÇAS OFFICIAES.

### *Para Sebastião José de Carvalho.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que lhes seja transmittido o orçamento que pela ordem de 7 de Maio proximo passado foi exigido com a possivel brevidade, da importancia da divida publica desde 24 de Agosto de 1820 até ao fim do corrente mez, com as declarações e observações precisas para se conhecer a sua differente natureza, objecto, e data; dando V. Exc. a razão da demora que tem havido na execução da citada ordem. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 17 de Junho de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

### *Para o mesmo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza, não lhes tendo sido ainda presente a relação, que foi exigida pelo artigo 3.º da ordem de 25 de Outubro de 1821, de todos os proprios antes chamados da coroa, apezar de que o conselho da fazenda, na sua consulta de 20 de Novembro daquelle anno, transmittida ás Cortes pela Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, em 29 do mesmo mez, promettia satisfazer com toda a brevidade, desculpando-se já com a perda do seu cartorio por causa do incendio, já com a falta de cumprimento das ordens expedidas a este respeito aos provedores das comarcas em differentes tempos: ordenão que a mencionada relação seja logo transmittida ao soberano Congresso, dizendo V. Exc. qual tem sido a razão de tão longa demora. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 17 de Junho de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

### *Para o mesmo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza ordenão que logo seja transmittida a este soberano Congresso a parte do resultado da venda em leilão, a que se mandou proceder por ordem de 15 de Abril proximo passado, de quinhentos quintaes de páo brazil, dizendo V. Exc. a razão da demora que tem occorrido em mandar a mencionada parte nos termos prescritos na citada ordem. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 17 de Junho de 1822 — *João Baptista Felgueiras.*

### *Para Candido José Xavier*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão communicar ao Governo que foi Deus servido levar da vida presente o Deputado em Cortes *Francisco Antonio dos Santos*, cujo cadaver tem de darse á sepultura na igreja de Nossa Senhora das Mercês pelas oito horas da tarde deste dia, devendo em consequencia tomar-se as disposições necessarias para se fazerem as devidas honras do funeral, pela maneira praticada em casos identicos. O que V. Exc.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deus guarde a V. Exc.ª Paço das Cortes em 17 de Junho de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

### *Para o mesmo.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação portugueza mandão remetter ao Governo, a copia inclusa do summario, a que o ouvidor da comarca de Moçambique, *José Antonio de Miranda*, procedeu contra o ex-governador daquella provincia, *João da Costa de Brito Sanches*, em virtude da ordem do governo provisorio da mesma provincia de 23 de Agosto de 1821.

Deus guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 17 de Junho de 1822. — *João Baptista Felgueiras.*

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 151. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 13 DE JULHO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 21 de Junho.*

Escrevem de *Vienna* em 3 de Junho: "Todos os nossos effeitos publicos continuão a subir; isto provém evidentemente da certeza de que a paz se ha de conservar, e de que todos os emprestimos que se podião ter em vista se differirão."

Extracto de huma carta de *Boston* de 19 de Maio: "Está posto o sello a cessação do dominio Hespanhol na *America* Meridional; e essas bellas regiões que formão a parte meridional deste hemisferio receberão do nosso Governo hum acto formal que reconhece a sua inteira independencia. Não he isto huma meia medida da nossa parte; fizerão-se disposições para dar pleno effeito ao acto do Congresso pela nomeação de Ministros junto de tres dos Governos, *Buenos-Ayres*, *Columbia*, e *Chili*; e huma carta de *Washington* recebida esta manhã diz que elles estão já nomeados, e que em breve partiraõ. Consta-me que se enviarão officios a todos os nossos Ministros e Consules na *Europa* para lhes annunciar este acontecimento."

*Barco de Vapor construido de ferro.* — Já em outra folha annunciamos a partida do *Aaron Manby*, Barco de Vapor feito de ferro, para ir em direitura a *Paris*. Partio a 11 deste mez, chegou a *Ruão* em 55 horas, e partio dalli Quintafeira pela manhã. Hum periodico Francez annunciando a sua chegada, diz: "Elle teria chegado Sabbado a tarde a *Paris*, se não tocasse o fundo em *S. João de Angely*, em consequencia de quebrar-se huma corda, e se a sua marcha não se retardasse pela multidão de pessoas, que em diversos sitios forão a bordo vello. Esta viagem será para sempre memoravel na historia da navegação, como a primeira tentativa para atravessar o Oceano em huma embarcação construida com outros materiaes que não he madeira. A empreza sortio completo effeito. Temos assim huma communicação directa entre as duas maiores Capitaes da *Europa*, e que se faz em menos tempo do que he preciso aos Navios grandes para irem só a *Ruão*. Não aconteceo o menor accidente durante a viagem, e as pessoas que vinhão a bordo não podérão descobrir differença alguma entre o movimento desta embarcação, e o do mais forte Navio que navega no mar."

*Idem 25.*

Foi visto em Marselha segundo Cometa na Constellação de Aquario. A 31 de Maio, pelas 2 horas da manhã, quando Mr. Pons o devisou, achava-se nos arredores da segunda estrella de Piscis; sem telescopio suspeitava-se; com elle apparecia na fórma de huma nebulosidade que não apresentava o menor indicio de nucleo. Por estes dados, Mr. *Gambart* se dedicou a investigar este Cometa, e a 10 de Junho, pelas 2 horas da manhã, o póde distinguir, apezar da grande claridade que dava a Lua. Estava por 350 gráos de ascensão recta, e 13 gráos de declinação ao Sul; o seu movimento dirige-se para o Polo Austral, com a ligeireza de hum gráo por dia.

Attrahe ha algum tempo hum bem notavel fenomeno a attenção dos *Sicilianos*, e dos viajantes, sobre o declive oriental do *Etna*. He hum volcão d'argilla que rebentou em huma planicie a duzentos passos do mar, e milha e meia ao Norte da barra de *Riposto*. A cratera deste volcão singular não excede dois passos e meio, e a argilla lodosa que elle vomita sobe pouco mais ou menos á altura de seis ou sete pés, e se derrama de modo que na distancia de huma milha se fórma huma especie de lodaçal. Esta argilla ou barro he excellente para toda a casta de olaria e de louça.

O *Observador Austriaco*, de 9 de Julho, publica, pela sua correspondencia de *Petersburgo* hum quadro estatistico do Imperio da *Russia*. Delle resulta que os 50 Governos deste Imperio tem, em extensão, 298:950 milhas geograficas quadradas, e 40 milhões 670,000 habitantes; que ha no Imperio 3:724 fabricas e manufacturas; que os capitaes do commercio sobem a 319,660,000 rublos; e que as rendas reunidas da capitação e do imposto sobre as bebidas, sobem a 169,350,000 rublos.

## LISBOA 12 de *Julho*.

*Sobre o Espirito de partido, e sua opposição ao progresso das boas Instituições Sociaes.*

Se consultamos hum por hum cada individuo da sociedade, nenhum achamos que não nos diga que o seu desejo he a prosperidade da Patria, que esta goze a maior somma de bens possivel, e que todos os Cidadãos vivão felizes. Este geral desejo porém he de ordinario transtornado pelas diversas paixões, particularmente pela do interesse, mola real das acções humanas. Comtudo, se este era, he, e ha de ser sempre o maior inimigo do bem, ha no seculo presente outro mal que em certo modo caracterisa este seculo pelo mais desmoralisado, e

pelo mais contradictorio, e vem a ser o Espirito de partido. — Mas os homens são sempre os mesmos, me dirão, e em todos os seculos houve mais ou menos partidos. — Concedo até certo ponto; porém nego que em seculo algum fosse tão geral o espirito de partido. Este domina hoje nos negocios politicos, entra no Sacrario das Sciencias, penetra nas Artes, torce as Leis, arrisca a segurança dos Estados.

Se filosoficamente analysarmos este espirito, facilmente nos convencemos de que elle não deve existir no homem de juizo, muito menos no Magistrado, no Governador, no Administrador dos Bens publicos, no Prelado, no General, etc.; mas a experiencia desgraçadamente mostra que no seculo presente todos sacrificão gostosas hecatombes diante das aras desta falsa e funesta divindade, ao mesmo tempo ás vezes que declamão contra ella. O espirito de partido he huma especie de enfermidade como a loucura, que a não percebe sempre em si o que a padece.

Aquelle que sabe conservar-se tão independente, que nenhum partido segue senão o da verdade, esteja ella de que lado estiver, tendo por guia a razão, e por Norte a justiça, esse he que merece o nome de homem livre e isento do Espirito de partido. Mas quão raros são estes seres privilegiados! E podem acaso esses mesmos homens escapar ao furor do espirito de partido? Só se podem evitar o trato dos outros homens, se vivem no retiro, se sabem ver, admirar, e emmudecer: de outro modo são alvo dos ataques de todos os partidos.

Ora, como este espirito, ou este modo de pensar segundo este ou aquelle partido, se adquire, e se adopta por huma vontade prevenida, e por huma tendencia ou pendor do animo para fins que se julgão, muitas vezes ás cegas, ou sem maior reflexão, conducentes ao bem geral do maior numero, e como não exige esforços do pensamento, ou de virtude para obrar acções varonis e estremadas; por isso facilmente reune tantos sequazes, e maiores serão sempre segundo as humanas sociedades forem dirigidas pela mediocridade de talentos, junta á fatal ambição, e ao multiforme egoismo, que tudo arrostão, tudo minão, tudo pervertem.

Tem-se hoje em dia generalisado o Espirito de partido a ponto de ser, com poucas excepções, a fonte, o motor das acções moraes e civis da maior partes dos homens. Estes naturalmente se deixão levar das apparencias; as idéas gigantescas de hum ousado aventureiro achão sempre admiradores, e por conseguinte prosélitos ou partidarios. Se apparece hum Genio bellicoso, e emprehendedor, que consegue victorias estrondosas, ainda que hum feliz acaso, huma bem manejada intriga, e nem sempre a pericia e o valor, lhe cingisse a frente de louros, e lhe obtivesse o triunfo, eis a multidão deslumbrada correndo a engrossar o partido de hum *Cesar*, ou de hum *Buonaparte*, sem se lembrar que deste modo vai forjando os ferros que lhe hão de sujeitar a liberdade aos caprichos do idolo que por espirito de partido exaltára.

Até na Tribuna Senatoria, e ahi ás vezes com maior illusão, vai o espirito de partido cavar a ruina das Nações Lá surge, lá troveja e maquina hum *Robespierre*; domina, tyrannisa a Patria por seu formidavel partido; embora se lhe opponha a eloquencia de *Cicero*, ou de *Demósthenes*; falle hum *Sally Tolendal* ou hum *Desèze*; o partido não he orgão de razão, he instrumento de *Robespierre*; gema a natureza, commettão-se os mais atrozes crimes, ceda tudo ao espirito do partido dominante, e feroz que quer por força excessos mais proprios de tigres que de homens; cale-se a voz da humanidade, reine a liberdade, mas só para o crime.

Suspendendo as funcções intellectuaes no homem, o espirito de partido o torna inconsequente; adverso aos seus semelhantes logo que as cegas não subscrevem ao seu querer, investiva o homem de partido seu proprio pai, seu proprio irmão, o seu maior amigo. Quando o heroe do partido falla, ainda que seus discursos sejão inepcias, o espirito de partido avalia suas idéas como divinamente inspiradas; se alguem quer com boas razões mostrar os erros do heroe do partido, o prejuizo que delles se póde seguir, tem a guerra declarada logo pelo immenso numero dos sectarios daquelle espirito dominante. Não era mais religiosamente respeitado pelos discipulos do Estazirita o *Ipse dixit.* E ai daquelle que insiste em querer provar os erros ou sofismas do idolo do partido! Se o Orador Romano póde triunfar de *Catilina* no Senado, não póde afastar da cerviz da Patria outro mais temivel partido, e seus esforços lhe chamárão ao coração o ferro da vingança de *Marco Antonio.*

Para que subimos a circunstancias elevadas, se nas mais minimas, até na mais familiar conversação entre amigos, se conhecem os effeitos do espirito de partido? Assim que se tocou em objecto sujeito ao seu dominio, começou a assembléa a dividir-se; os que até alli pacificos e alegres se divertião em moderada conversação, saltão as barreiras do commedimento; huns achão que diz bem fulano, porque falla ao seu paladar; outros, que sicrano he que tem razão, porque discorre segundo a sua opinião delles; em fim raro será que entre as pessoas daquella sociedade haja huma que peze na balança fiel da razão, izenta do espirito de partido, as diversas opiniões, que mostre imparcialidade; e o peor he que, se tal pessoa apparece, quando mal se não precata fica desamparada no campo, cada palavra sua vai desgostando os de hum ou outro partido, tudo abala, ninguem quer sacrificar á voz da razão o seu espirito de partido. Devemos pois entender que he crear inimigos querer suffocar nos homens este espirito, defeito dominante do seculo.

Que contradições não traz comsigo o espirito de partido! Clamava-se em *França* contra as delações, contra as prizões arbitrarias, contra a inconfidencia, contra outros muitos defeitos do antigo Governo: parecia que nada mais natural que na nova fórma do Governo evitar não só estes vexames, mas não os substituir por outros. Porém que se vio? Virão-se maiores injustiças, maiores prepotencias, maior despotismo; vio-se huma plebe desenfreada insultando iniquamente quanto havia de mais sagrado. — Convocando os Estados Geraes para felicitar o seu Povo, tinha *Luiz XVI* erguido hum eterno monumento de gloria em seu reinado, e era de esperar desapparecessem os erros d'administração, os procedimentos arbitrarios, que fossem substituidos os impostos gravosos por outros mais suaves, e cohibidas as delapidações do Thesouro. Porém póde mais o espirito de partido, baralhou tudo; e a *França* teve de chorar, com a morte do Rei, da Rainha, e de outras illustres personagens, milhares de assassinios, metralhações, afogações, concussões enormes de crueis exactores, delações, horrivel espionagem, impostos superiores aos antecedentes, proscripções, e o maior de todos os males, a guerra civil, seguida de perto pela guerra estrangeira. Em lugar de hum Rei bom, de huma Assembléa de homens respeitaveis representantes da Nação, introduzio-lhe o espirito de partido huma serie de tyrannos, e por fim foi collocar no throno dos *Borbons* hum homem coberto de crimes, e appareceo fazendo a figura de Assembléa Nacional hum Senado vilmente dedicado aos acenos do novo Imperante, que com hum sceptro de ferro abatia a cerviz dos que poucos annos antes, jurando odio aos Reis, tinhão extinguido na *França* a Monarquia.

A primeira cousa em que o espirito de partido, assim que chega a ser dominante, põe a mira, o que mais o entretem, he a esperança de invadir os Empregos publicos. He para isto que não cessa de clamar contra os que os exercem, para os deteriorar na opinião, fazellos depor, e a poucos passos entrarem os satellites do partido a servir esses cargos publicos. — Por mais prendas, honra, e zelo que tenha hum novo pretendente, se não ostentar espirito de partido, se não sabe ao menos fin-

gir-se hum partidario fervoroso, se não se abate a lisongear o espirito de partido, leve embora na mão direita as mais decisivas provas de exactidão no cumprimento de seus deveres, e na esquerda os documentos mais irrefragaveis de grandes serviços feitos á Patria na guerra ou na paz: não apresenta serviços feitos por espirito de partido? Nada obtem. Sim, Senhor, tem grandes predicados, he honrado, he sabio; mas.......

Este *mas* que quer dizer? Que não consta ter espirito de partida; e ter servido hum partido, quando acontecer que este, e não a justiça, predomine, he mais do que servir a Patria!!!

Para agradar, para dar provas de possuir altamente o espirito de partido he preciso ser exagerado; o meio de sobresahir nisto he mostrar-se hum homem mais louco que os outros; arrojar-se a acções mais atrevidas; se he preciso trepar a hum balcão, á trazeira de huma sege, para gritar com voz de energumeno á multidão; se he necessario caminhar algumas leguas para sahir ao encontro a hum desgraçado proscripto, e vomitar contra elle injurias, porque teve a desgraça de cahir em hum erro: se convem lançar mão de hum punhal para o cravar no seio de outros de quem o partido se teme, cumpre que o exaltado esteja prompto a não hesitar fazello. Em hum partido exaltado a moderação faz o mesmo effeito que a agua nos damnados, exacerba-os; alli a tolerancia he considerada como huma traição.

Mas a ordem natural das cousas humanas jámais permitte longa duração a hum partido extremamente exagerado, e exclusivo dos outros. A razão começa a illuminar, de repente ás vezes, até os que mais inflâmados parecião no furor do partido; e pouco a pouco vão desertando das bandeiras de hum mal entendido enthusiasmo os seus mais acerrimos defensores; de numerosas falanges que o partido de *Robespierra* contava, reduzio-se a final a hum punhado de homens pertinazes, que ou devião conservar seu teimoso furor concentrado em si mesmo, ou forão por sua imprudencia castigados pela justiça para a manutenção do socego da sociedade.

Esta tem sido em todos os tempos a sorte dos partidos ardentes; mas desgraçadamente não tem servido sempre a experiencia dos derrotados de escarmento aos seus successores. Longe de conduzirem a multidão pelo cumprimento das promessas de justiça, rectidão, igualdade diante da Lei, repetem os funestos exemplos de que accusavão seus predecessores; cavão de novo a sua ruina, não deixão fructificar os uteis melhoramentos que a prudencia dictára, que a necessidade reclamava, que o interesse publico do Estado exige para a sua conservação.

O espirito de partido, longe de aconselhar a união, de cicatrisar feridas que a necessidade da reforma dos abusos faz, exacerba os infelizes, inventa denominações odiosas, aconselha medidas violentas; e queixa-se ainda em cima de as cousas não marcharem com desembaraço ao complemento da felicidade publica! Que loucura, que cegueira! Procura desunir, e quer união! Cria inimigos, e quer amigos! Mina os alicerces da paz e da harmonia entre os Cidadãos, e quer reedificar assim o edificio social! Não he assim, homens imprudentes, não he assim que se póde conseguir o bem da Patria. A exaltação de vossas idéas vos illude; descei dessas regiões imaginarias ao paiz da experiencia, sêde razoaveis, tolerai as opiniões dos outros, ouvi-os; se tendes talento, e amor da verdade, na discussão pacifica e modesta se descobrirá melhor a verdade; seja esta o alvo de vossos desejos, e não a parcialidade.

Seja qual for o partido que o homem siga, só o da verdade merece o culto do homem de juizo; só desterrando preoccupações, e espirito de partido, se póde caminhar seguramente pela vereda da justiça. Não se maltratarão assim os homens entre si; não se olharáõ com certo ar de desprezo ameaçador; concorrerão todos para o bem geral; fraternisando entre si, augmentaráõ a somma dos bens da sociedade, aplanaráõ grandes difficuldades na execução das leis, na administração da fazenda, no progresso da industria; em fim, dedicados todos os cidadão com gosto ás suas obrigações civis, terão conseguido no fim de hum anno mais do que conseguirião em dez ou vinte annos em que dominasse o espirito de partido, que só serve de desgostar parte da Nação, de paralysar a marcha dos negocios publicos, e de fazer sentir huma contínua deficiencia na Fazenda, no Commercio, nas Armas, nas Letras, em tudo. Se este quadro não he traçado com mão de Mestre, elle he assaz verdadeiro em toda a sua extensão. "Oxalá forão fabulas sonhadas."

---

CORTES. —— *Sessão de* 12 *de Julho.* —— 413.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, o Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo hum officio da Junta Provisoria da Provincia do *Espirito Santo* em data de 13 de Maio, dando parte da sua installação em conformidade do Decreto das Cortes. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, enviando os requerimentos do Tenente Coronel, Tenente-Rei da Praça d'*Elvas*, Manoel Girardo Ferreira, e do Brigadeiro Pedro Celestino Soares. Outro pela mesma Secretaria servindo na Marinha, enviando huma parte do Registo tomado as 2 horas da tarde do dia 11 do corrente do Bergantim Francez *Les Jumeaux*, Capitão Pedro Miguel, do *Havre de Grace* em 14 dias, e 7 passageiros; e do Hyate Portuguez *Santa Rita Feliz*, Capitão José Pereira dos Reis, do *Porto* em dois dias, e 49 passageiros.

*Novidades.*

O Capitão não deo novidade alguma: o Mestre do Hiate não deo novidade; os seus passageiros são: os Segundos Tenentes da Brigada da Marinha, Francisco d'Assis Caldas, e José Maria Monteiro; os Negociantes Francisco José de Figueredo, Bento José Mendes, e João de Sousa; o Cirurgião José Antonio de Sousa Pilares; o Piloto José João Coucio; José Joaquim Gomes; Antonio Custodio do Rozario, Minorista; sete homens de trabalho; cinco mulheres; vinte recrutas, dos quaes tres são para marinhagem, escoltados por hum Cabo e quatro Soldados do Regimento de Infanteria 6, e tres prezos sentenciados. (Segue a assignatura do Commandante do porto).

Outro officio pela mesma Repartição enviando huma Consulta da Commissão de Saude, por onde consta as providencias, que se derão a respeito da Galera Franceza *La Comete*, procedente de *Havana*, que se reduzem á quarentena imposta aos Navios de portos suspeitosos, visto que a morte de tres pessoas não induz convicção de causas maiores.

O Presidente do Capitulo da Provincia dos *Algarves*, e o Ministro Provincial em seu nome e da mesma Provincia dirigem a sua felicitação ao Soberano Congresso; fez-se menção honrosa.

O Contador da Provincia da *Bahia*, José Nicoláo da Costa Freire, envia huma Representação a respeito do estado da Provincia do *Rio Grande* do Norte.

Concedeo-se licença para tratar da sua saude ao Sr. Deputado *Soares Castello Branco*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo huma Carta dirigida ao Sr. Presidente por Erenfroy Trangoll Endell datada na Silesia Prussiana (*Landeshoest*) em 8 de Junho de 1822, pedindo o pagamento de huma porção de fa-

vendas brancas, que em 1803 enviou para a Cidade do *Porto* a José Antonio Correa: não pertence ás Cortes.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 125 Srs. Deputados, com licença 20, e sem causa motivada 5.

*Ordem do Dia. — Constituição.*

O Sr. *Peixoto* leo o seguinte Projecto:

"Na Sessão de 10 de Junho foi regeitado o Projecto da Criação de Juntas Administrativas das Provincias, e a Commissão de Constituição foi de novo encarregada de recolher as indicações apresentadas pelos Illustres Deputados os Srs. *Ferreira Borges*, *Sarmento*, e *Soares Franco*, e de apresentar hum novo projecto em lugar d'aquelle regeitado. Na Sessão de 18 do mesmo mez hum Illustre Membro da Commissão apresentou nesta Assembléa cinco quesitos, para serem por ella resolvidos, e as resoluções servirem de bases ao novo projecto encommendado. Tambem a proposta destes quesitos foi regeitada, como desnecessaria, e outra vez ordenado á Commissão, que apresentasse o indicado projecto. He o que a Commissão apresenta nos artigos seguintes:

*Primeira parte.*

Art. 1.º Haverá em cada districto hum Contratador de Fazenda, que terá a seu cargo fiscalisar a arrecadação de todas as rendas publicas, ficando responsavel por ellas ao Thesouro Nacional, com quem se corresponderá immediatamente. Estes Contadores serão nomeados pelo Governo, sobre proposta do Conselho de Estado. No impedimento do Contador servirá o Juiz de Fóra da Cabeça do districto eleitoral."

O Sr. *Borges Carneiro* explicou amplamente os fundamentos da Commissão para redigir o presente artigo: e logo o Sr. *Bastos* tomou a palavra, e disse que se não conformava com a criação destes novos empregos, porque vendo o grande *defficit* que pelo espaço de dois annos apresenta a arrecadação publica, com huma divida de dez milhões, infallivelmente se augmentaria, ao mesmo tempo que lhe parecia inutil, porque as Camaras podem fazer estas funcções.

Outros Illustres Deputados discorrêrão sobre este objecto; e logo o Sr. *Faria Carvalho* mostrou que não podia deixar de se crearem estes empregos, por isso que devia haver hum intermedio entre as Camaras e o Thesouro; que as despezas se não augmentão porque são supprimidos muitos Provedores, Almoxarifes, e outros Exactores: que muito de proposito a Commissão omittia a circunstancia de inamobilidade, por deixar toda a franqueza á Lei regulamentar, que deve designar esta nova authoridade, e concluio a favor do artigo.

O Sr. *Sarmento* disse que se conformava com a doutrina do artigo, com a excepção de o Juiz de Fóra servir no impedimento do Contador, pela divisão dos Poderes: que igualmente queria que aqui se declarassem as qualidades que devem ter estes Empregados: que elle queria que para elle servissem os Bachareis em alguma das sciencias exactas.

Tendo fallado os Srs. *Freire*, *Ferreira Borges*, *Macedo*, *Serpa Machado*, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado com algumas emendas.

Art. 2.º "As Camaras deverão remetter ao Contador, no principio de cada anno, as Certidões dos lançamentos de todos os impostos, e partecipar-lhe a escolha que fizerão dos Exactores e Thesoureiros, assim como enviarão ao mesmo Contador todas as explicações de que elles precisarem, para conhecer a importancia das rendas publicas de cada Concelho, e o estado da sua arrecadação. Esta mesma obrigação das Camaras he imposta aos que entenderem immediatamente nas Alfandegas, e em todas as outras casas de arrecadações fiscaes: depois de breves reflexões foi approvado.

Art. 3.º "A's Camaras fica competindo fazerem os lançamentos dos respectivos impostos, no principio de cada anno com assistencia dos Informadores, e dos Juizes de Fóra para estes decidirem as questões de Direito, que occorrerem, deixando ás Camaras o decidirem as de futuro com os Informadores. A's mesmas Camaras fica pertencendo a nomeação dos Exactores, e Thesoureiros dos respectivos Concelhos: (regeitado por estar comprehendido no art. 206 da Constituição).

O Sr. *Moura* tomando a palavra disse que estava quazi prompta a redacção da Constituição, para se poder publicar, e dar-se aos Povos; mas que isto será inutil, se se não fizerem as Leis Regulamentares, de que fallão os artigos alli mencionados: que pois não sendo possivel fazerem-se todas na presente Legislatura, ao menos era necessario occorrer ás mais necessarias: propunha por tanto que as respectivas Commissões, proponhão a reforma, a alteração, ou outras quasquer circunstancias relativas ao Regimento de Milicias, dando os privilegios que julgarem: que sejão extinctos o Desembargo do Paço, Meza da Consciencia, Conselho da Fazenda, e Junta do Tabaco: Conselho de Guerra, e Almirantado: que huma Commissão de 5 Membros proponha as attribuições destes Tribunaes que se devem abolir, e as que devem passar, e para quem; e o destino dos Ministros, e os Ordenados que devem subsistir.

Esta indicação teve a segunda leitura; e entrando em discussão, se devia ou não imprimir-se, propoz o Sr. *Borges Carneiro* que visto tratar-se da nomeação de duas Commissões, não era necessario imprimir-se.

O Sr. *Povoas* disse que á vista desta proposta para Regimento de Milicias, era de opinião que como ainda não está publico o Decreto, que lhe abole os privilegios, se conservem aos Milicianos até a este novo Regimento. O Sr. Barão de *Mollelos* apoiou: suspendeo-se esta discussão para se reservar para quando o Decreto vier á redacção. A indicação foi approvada.

O Sr. *Ferreira Borges* addicionou que se approvasse a indicação que apresentára em 10 d'Outubro para a creação de huma Commissão para propor hum Regimento de Fazenda: ficou para ámanhã.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo o parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento do Official-Maior, e Officiaes da Secretaria das Cortes, em que pedem se lhe conceda pagarem os novos direitos em huma consignação modica mensalmente. = Approvado. Outro sobre hum requerimento do Emprezario da Rua dos Condes. = Approvado.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Instrucção Publica, e o Sr. *Trigoso* leo tres Pareceres sobre Cadeiras, que forão approvados: seguio-se a Commissão de Justiça Civil, que leo os de José Antonio da Costa, José Correia de Faria, do *Porto*, o Padre Joaquim Brandão de Sousa, do termo de *Barcellos*: approvados: a de Justiça Criminal = Gregorio José de Figueredo, Manoel Roiz do Couto, Manoel José do Freixo, e outros = (approvados): da Marinha = de José Antonio Ferreira Vieira, de Raimundo Aça Castello Branco, do Padre Antonio José de Sá Pereira = approvados: a Militar = de Sabestião de Arreaga Brun da Silveira, Coronel d'Artilheria = adiado pela hora.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia *Constituição*, e *Pareceres de Commissões*.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 152. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 15 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Granollers 22 de Junho.*

Hontem se achavão os facciosos em numero de 2,500 em *Arbucias*, e *S. Martinho de Biells.* Assegura-se que os facciosos de *Aiguafreda* se tinhão reunido no dito povo, e *Abella*, e elles mesmos dizião que hião dormir a *Garrida.*

Do mesmo povo com a mesma data escrevem que os facciosos depois de ter sahido de *Aiguafreda*, na tarde do dia 21 entrarão em *Centellas*, arrombando as portas que se tinhão posto nas bocas das ruas, destroçárão tambem a lapida, apoderando-se das armas que achárão, e parte regressárão para *Aiguafreda.* Na sua estada saqueárão a casa do Secretario da Camara, levando-lhe humas 150 libras em metal, o cavallo, e varias alfaias, maltratando os papeis do seu emprego.

*Barcelona 22 de Junho.*

Com data de 19 do corrente escrevem de *Berga* o seguinte: he muita a consternação desta villa pela voz que se tem propagado que vão a sahir as poucas tropas que a guarnecem. Reunidas ellas aos milicianos, e aos valentes patriotas da visinhança poderão fazer frente as guerrilhas dos facciosos; porém huma vez que saião, fica tudo ao arbitrio dos foragidos, e terão que emigrar os amantes do Systema. Que desgraças não esperão a este paiz!

Com data de 21 escrevem de *Gerona* o seguinte: = Os facciosos vagão por estes arredores, e commettem os maiores excessos. Assegura-se que seu numero chega a 2ꝏ, e que tem já alguns cavallos. Os povos exhaustos pelas más colheitas, e sem esperança de refazer-se pela nullidade da presente, vêem saqueados seus lares por huma horda de barbaros que se comprazem em reduzillos á ultima miseria. Todos se queixão da falta de providencias, e da apathia do Governo. Queira Deos que esta não produza males irremediaveis, e que por fim não exaspere os animos.

Com a mesma data escrevem de *Sabadell*, que não se duvida que huma partida de facciosos entrou em *Castellá*, e diz-se ao mesmo tempo que tem entrado em *Caldés*, e *Senmanat.* Culpão-se os povos de não opporem huma justa resistencia as intenções dos malvados, e aquelles se queixão tambem que não os apoiem nos seus projectos de defensa. O certo he que os facciosos fazem impunemente suas correrias, e que os conhecidos por liberaes são a cada passo victimas de seu furor, e raiva.

*Idem 23.*

*Solsona* he digna de compaixão: parte do 2.º batalhão de *Cordova* commandado por *Fernandez* está sitiado por forças respeitabilissimas ha huns poucos de dias, e chega a tal a sua situação que carecem até de pão. *Albornoz* não póde auxiliallos por achar-se pouco menos no mesmo caso. Tambem não tem correspondencia com pessoa alguma, pois se tem valido até de mulheres, as quaes tem surprendido os facciosos, e as tem degollado. *Seo de Urgel* tambem está sitiado! Governantes, Governantes! Quem he responsavel por tantos males? Talvez quando lhe queirais dar algum remedio, já não seja tempo: e vós outros Cidadãos ¿para quando esperais valer-vos do direito de petição que a lei vos concede?

*Idem 24.*

Escrevem de *Lloret de mar* com data de 21 do corrente, que em 20 do mesmo aportou nos povos de *Gerona* huma numerosa guerrilha de facciosos que apoderando-se das armas dos habitantes daquelles povos, cre-se vão reunir-se com *Misas*, ou *Malavila.*

A Camara de *S. Feliu de Grixols* com data de 22 remetteo ao Sr. Chefe politico desta Provincia o officio seguinte: = "Ameaçados de *Cassa de la Selva* pelo faccioso *Misas*, e seus vis companheiros *Malavila*, e *Francisco Coll*, que com seus alucinados facciosos em numero mui consideravel anhela derramar sangue contra este povo com toda a ferocidade, e barbaridade mais inaudita, segundo se expressa no escrito infame que hontem de tarde enviou á Camara por mão de hum particular, e a que nada respondeo este corpo por não envilecer-se mais, tem-se tomado a gloriosa resolução de defendernos no mosteiro, em que se tem refugiado muitas familias e bens. As companhias de milicianos voluntarios, e differentes individuos da milicia da lei, junto com 25 patriotas de *Calonge*, que por ordem daquelle, e por petição desta tem acudido para dar auxilio, opporão a mais vigorosa resistencia a esta infame facção, saberão acreditar sua decisão, e nobre patriotismo; porém a força nao he sufficiente se não se enviar hum soccorro prompto; porque incommunicados com a capital da Provincia de *Gerona*, e reduzidos a viveres por poucos dias, em breve vamos a tocar o terrivel extremo de perecer, ainda que dignamente, em defensa da liberdade. Nestas criticas circunstancias, reduzidos ao pequeno espaço deste mosteiro, que por mais que façamos só póde apresentar huma fortificação imperfeita, devemos pedir auxilios ao decidido exercito, a huns valentes companheiros de armas, e a toda essa grande povoação, fiados no valor, constancia, e publica decisão de tão benemeritos filhos da patria. Soccorro, Senhor, pedimos, e o pedimos com toda a instancia, com todo o encarecimento, porém desejamos se saiba pelo orgão da imprensa que a nossa resolução irrevogavel he de morrermos livres antes que succumbir á humilhante tregua com hum partido venal, e servil."

Os facciosos vão engrossando grandemente: já tem forças para occupar ao mesmo tempo a parte alta da *Catalunha*, ameaçar o débil Castello de *Seo de Urgel*, tendo entrado ja na Cidade; ter sitiada *Solsona* em todo o rigor da expressão, ter bloqueadas *Berga*, e *Cardona*; fazer tentativas sobre *Vich*, occupando suas terras; ao mesmo tempo enviar grandes divisões que innundando *Vallés*, e as immediações de *Gerona*, vão a atacar as ricas, e desgraçadas povoações da Costa do Levante, e até se nos assegura que se tem descoberto algumas guerrilhas nos montes que coroão a planicie desta Cidade, de modo que por este passo talvez veremos hum dia das muralhas os *arraiaes* de nossos sitiadores. Tão fatal resultado tem feito a apathia com que ao principio se vião os progressos desta facção! Se se tivesse obrado então com energia, se se tivesse dado crédito ás noticias que communicavão alguns vigilantes patriotas; quantos damnos se terião evitado! que immensa responsabilidade peza sobre os que podendo atalhar então tanto mal, o não fizerão! O sangue de tantos infelizes que tem perecido victimas, huns de ardor patrio, outros da illusão, e fanatismo: o pranto de tantas familias que tem ficado sem apoio: a miseria universal, necessaria consequencia dos roubos dessas guerrilhas de ladrões chamados *defensores da fé*, e da inteira paralisação de Commercio: tantos males, e talvez outros maiores, que muitos não prevêem, e nós tememos; todos elles, como se repararaõ? Quasi he impossivel. Tem cahido sobre estas infelizes Provincias todas as desgraças reunidas, e a maior parte por causa da imprevisão: no anno passado nos affligio huma cruel epidemia, cujos estragos se terião evitado em grande parte, se se tivessem tomado providencias energicas ao principio: a paralisação do trafico, e da industria que produz aquella, junta com a sêca que soffremos, tem produzido a miseria, e para cume de todos estes males huma guerra civil que teria podido tambem evitar-se, acaba de semear a desolação neste paiz digno por certo de melhor sorte.

Que delicto tem commettido os tristes habitantes destas Provincias? Ao patriotismo que tem ostentado se dá por premio a desesperacão, e o exterminio! quer-se castigar seu amor ao trabalho, e seu natural industrioso! Governantes! vos a quem a patria tem confiado os destinos de nossas pessoas, e propriedades, considerai que se esta vos tem colocado em tão alto lugar, se vos paga para que vos mantenhaes com commodidade, e vos apresenteis com magnificencia tão indispensavel para aquelles que só se pagão dos vestidos; considerai, repetimos, o doloroso quadro que acabamos de descrever; tomai huma posição importante, começai a persuadir-vos que se não vos desvelais, se não manifestais hum caracter energico e vigoroso, a patria talvez perecerá... temei ao menos os ultimos momentos da desesperação dos patriotas; estes antes de deixar de existir farão os maiores esforços, e acabando de semear o pranto, e a dor por todas as partes, morrerão saciando primeiro seu patriotico furor, ensanguentando-se em seus feros inimigos, e no meio de tanto estrago se confundirão os gritos dos que cahirem ás mãos dos patriotas, e os destes mesmos a quem arrancará a vida hum suicidio fatal, antes que entregar-se ás cadeias que lhe prepara o despotismo.

Reflecti em tantos damnos como nos esperão, e se he tempo ainda, evitai-os: saiba o povo as providencias que se tomão para sua defensa; saiba da boca do mesmo Governo as partes dos progressos dos facciosos, e deste modo ao menos não carregará a sua imaginação com as encontradas noticias que o agitão, e atormentão.

Hontem á noite prendeo o Capitão *Colls* em *Aiguafreda* hum espia, que declarou que *Mosen Anton* o tinha encarregado, e a mais tres companheiros, que assasinassem ao dito Capitão, e a *Pingarron*, offerecendo-lhes a cada hum quatro onças.

Acabamos de saber que quando *Solsona* se achava nos maiores apertos se apresentou antehontem *Torrijos*, e só á sua vista levantárão o sitio os facciosos, dispersando-se por aquelles contornos.

Hoje sahio desta Capital com direcção, segundo parece, a *Granollers* huma columna de 200 homens, e huma peça de artilheria ao mando do Commandante do 1.º esquadrão desta arma D. *Jacobo Gil de Avalle*.

Os facciosos persistem em atacar *Vich*; já estavão em *Gleba*, e cada dia são em maior numero. Tambem tratão de atacar *Mataró*, para o que se tem reunido forças nos seus arredores, de modo que não tem entrado em *Granollers*, e tambem se diz que *Sabadell*, e *Arens*; esperamos que o Governo, se acaso nos considera dignos, nos aclare tantos misterios.

E *Barcelona*? Sempre o mesmo.

Parte de huma carta escrita de *Barcelona* por hum militar ao Sr. Ministro da Guerra no corrente Junho. — "O amor á patria me obriga a explicar assim com V. que he o Ministro da Guerra, e ajuntar ás que deixo notadas algumas outras observações que poderão ser da mais alta importancia. — Funesta crise he a desta Provincia, seus males, e consequencias são incalculaveis. Com respeito aos militares, temos hum Intendente o mais déspota de todo o universo: já disse no escrito acima, que nesta data se me devem cinco pagamentos dos seis que devia cobrar nos seis mezes do corrente anno; a outros se devem tres, outros hum, ou talvez nenhum: parece que o dito Senhor não tem sensibilidade moral, porque nos periodicos tem sido atacado ferozmente no que mais fere a honra; porém D. *Bernardo Elizalde* sempre o mesmo, e a miseria crescendo progressivamente." (*El Tribuno.*)

## LISBOA 14 de *Julho*.

*Projecto que em Sessão de 8 de Julho de 1822 se mandou imprimir com urgencia para se discutir com urgencia.*

As Cortes, etc. Desejando contemplar hum numero maior de valorosos, e benemeritos Militares da 1.ª e 2.ª Linha do Exercito, que tão dignamente servírão nas Campanhas de 1809 até 1814, fazendo-lhes extensiva a condecoração das Cruzes de Campanha; e ponderando ao mesmo tempo os grandes inconvenientes, que resultarião se para este fim se fizessem grandes, e essenciaes alterações no Decreto de 28 de Junho de 1816, e regulações a elle annexas, por terem sido publicadas ha quasi 5 annos, e executadas pelo que respeita á 1.ª Linha, podendo taes alterações diminuir a estimação das Cruzes já distribuidas, e que houverem de se distribuir na fórma do referido Decreto, e regulações, Decretão o seguinte:

1.º As Cruzes de Condecoração serão immediatamente conferidas aos Officiaes, e Corpos da 2.ª Linha do Exercito, na fórma que determina o Decreto de 28 de Junho de 1816, e regulações a elle annexas.

2.º Aquelles individuos tanto da 1.ª como da 2.ª Linha, que tiverem todas as circunstancias, e requesitos, que prescrevem as mesmas Regulacões, e lhes faltar tão sómente aquella de não terem seis mezes em cada hum anno de Serviço de Campanha para perfazerem duas Campanhas, são dispensados desta condição sómente, e lhe serão contados todos os mezes de Serviço em Campanha: e quando a somma de todo o tempo, que servírão naquellas Campanhas, perfizer doze mezes, e dahi para cima, lhe serão conferidas as Cruzes N.º 2 aos Officiaes, e N.º 3 aos Officiaes inferiores, e soldados, não excedendo para estes o numero de 100 Cruzes na sua totalidade para cada Regimento da 2.ª Linha. Esta ampliação porém nunca dará direito a individuo algum para se lhe conferir a Cruz N.º 1.

3.º As Cruzes, que assim forem conferidas, terão em lugar do N.º 2 e 3, que no interior dellas indicão os annos de Campanha, inscriptos o numero dos mezes seguido das letras *M C*, que designa mezes de Campanha.

Sala das Cortes 7 de Abril de 1822. — Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França — Barão de Molellos — José Victorino Barreto Feio — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel — Antonio Maria Ozorio Cabral.

A Commissão da Guerra tendo novamente considerado o Parecer, que em 2 de Abril proximo passado tivera a honra de apresentar a este Augusto Congresso sobre o 3.º dos Officios do Ministro da Guerra, a respeito das Regulações annexas ao Decreto para a distribuição das Cruzes de Condecorações ao Exercito pelo Serviço effectivo em Campanha, o qual se mandou voltar á Commissão para dar hum parecer definitivo sobre este objecto, tem a honra de expôr, que ella procurou evitar no parecer definitivo, que vai ler, pelas razões ponderadas no parecer anterior sobre os tres Officios do Ministro, e pelas razões que se expozerão na discussão do dito parecer, que elle fosse essencialmente em contradicção com os dados, e principios, que se adoptárão para base daquelle Decreto, e suas Regulações; e por isso se convenceo definitivamente, que achando-se já conferidas, e distribuidas á 1.ª Linha do Exercito as Cruzes de Condecoração, segundo o mesmo Decreto, e suas Regulações, de maneira alguma devia, nem podia interpor huma opiniao, que podesse desfazer, ou alterar o que já se acha ultimado na 1.ª Linha; e procurando tanto quanto he possivel conservar essencialmente as Regulações annexas áquelle Decreto, sendo ellas iguaes, e communs tanto á 1.ª como á 2.ª Linha, se convenceo a Commissão, que innovarem-se essencialmente aquellas Regulações, virião estas innovações de algum modo a poder concorrer a diminuir a estimação absoluta, e relativa da destribuição ja feita ha mais de hum anno na 1.ª Linha, conforme os dados, e principios militares, que então (bem ou mal) se julgárão essencialmente necessarios, para que aquellas Condecorações tivessem maior estimaçao, e valia; accrescendo que taes innovações parece não deverem ter lugar depois de cinco annos da sua publicação.

Em consequencia de tantas e taes ponderações julga a Commissão, que se deve conservar tudo quanto está feito, e ultimado na 1.ª Linha, na conformidade do mesmo Decreto, e Regulações; e hum, e outros continuarem a ter a sua execução nos Corpos da 2.ª Linha, ficando por este modo os individuos de Milicias de igual condição que os de 1.ª Linha, isto he, aquelles em quem concorrerem as circunstancias e os requesitos, que prescrevem as ditas Regulações. Devendo porém merecer huma especial graça as Milicias, por isso que se prestárão sempre, e com a mais boa vontade, a fazer o Serviço, que lhes foi ordenado durante a Campanha; e porque he da natureza da sua instituição o não estarem em serviço contínuo debaixo de armas, mas sómente quando lhe he ordenado, por ser necessario, e indispensavel, e por ser esta a unica recompensa, que possa conceder-se ás Milicias, que bem como a 1.ª Linha se faz acredora della, julga a Commissão, que para facilitar esta unica recompensa áquelles individuos de Milicias, que fizerão o Serviço de Campanha por espaço de doze mezes, em differentes, dos annos de 1809 até mil oitocentos e quatorze inclusive, por especial graça se conceda a Cruz N.º 2 para os Officiaes; a N.º 3 para os Officiaes Inferiores, e Soldados (sendo preenchidas todas as mais condições das Regulações, para ser considerado Serviço de Campanha) com a condição porém de que as Cruzes Num. 2, e 3, em lugar do numero que marça o numero de Campanhas, se metta o numero de mezes de Campanha. Isto he, em lugar das Cruzes Num. 2, e 3 para aquelles a quem esta graça especial não he necessaria, e marcão os Num. 2, ou 3, que denotão annos de Campanha, marquem para aquelles, a quem esta graça especial he necessaria os mezes de Campanha: por exemplo, no interior da Cruz (12 *M C*) significando doze mezes de Campanha, e 13, ou 14, etc. seguidos das letras *M C.* desta maneira são conservadas, ao menos não são essencialmente alteradas as Regulações, e só por este modo se conciliará a boa ordem nesta materia com os desejos do Congresso. Por tanto a Commissão propõe o seguinte

*Projecto.*

As Cortes Geraes, etc. tomando em consideração o que o Ministro da Guerra lhes representou em seus officios, sobre a execução do Decreto de 28 de Junho de 1816, e Regulações, a elle annexas, para a distribuição das Cruzes de Condecoração a conferirem-se ao Exercito, que effectivamente servio na Guerra Peninsular nas Campanhas de 1809 até 1814; e ponderando que poderião resultar inconvenientes em se alterarem essencialmente as ditas Regulações, maiormente por se terem publicado ha quasi cinco annos; e segundo ellas, conferido já as Cruzes de Condecoração á 1.ª Linha; e attendendo a que por se não acharem ainda conferidas á 2.ª Linha as mesmas Cruzes, he possivel, sem destruir, ou encontrar essencialmente as mesmas Regulações, fazer extensiva, e só por especial graça, a maior numero de individuos de Milicias aquellas Cruzes de Condecoração, unica demonstração, e recompensa dos Serviços, que fizerão nas sobreditas Campanhas as Milicias Nacionaes; e attendendo igualmente, que ellas pela sua instituição, e natureza do seu Serviço não fazem hum Serviço contínuo debaixo de armas, mas sómente quando absolutamente o exige a defeza da Patria, como aconteceo em aquella Guerra, Decretão

1.º As Regulações annexas ao Decreto de 28 de Junho de 1816, serão logo applicadas aos Corpos de Milicias, e segundo ellas conferidas as Cruzes de Condecoração a todos os individuos a quem pertencerem, segundo as mesmas Regulações, como já o forão a 1.ª Linha.

2.º Aquelles individuos, que tiverem todas as circunstancias, e requisitos, que prescrevem as mesmas Regulações, e lhes faltar sómente aquelle de não terem seis mezes em cada hum anno de Serviço de Campanha, para prefazerem duas Campanhas, são dispensados desta condição sómente, e por especial graça lhe serão contados todos os mezes de Serviço em Campanha; e prefazendo doze mezes, e dahi para cima, a somma de todo o tempo, que servirão naquellas Campanhas, lhes serão conferidas as Cruzes N.º 2 aos Officiaes, e N.º 3 aos Officiaes Inferiores, e Soldados, não excedendo para estes o numero de 100 Cruzes na sua totalidade para cada Rogimento.

3.º As Cruzes, que assim por especial graça forem conferidas áquelles a quem pertencerem, segundo a disposição do Artigo antecedente, terão em lugar do N.º 2, que no interior das Cruzes designa os annos de Campanha, o N.º 12, ou aquelle dos mezes sommados, que servirão em Campanha, designados pelas letras *M C.* Por exemplo (12 *M C.*) (15 *M C.*) — Sala das Cortes 7 de Maio de 1822. — *José Antonio da Roza.* — *Alvaro Xavier das Povoas.*

---

CORTES. — *Sessão de 12 de Julho.* — 414.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, o Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta do Senado da Camara sobre o requerimento dos Correctores. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios das Justiças, incluindo duas contas do Colegio Patriarcal, contendo a relação dos actuaes Deputados da Congregação Cameraria, e outros objectos. Outro incluindo hum officio da Junta da Fazenda do *Ceará* de 11 de Maio, partecipando ter recebido ordem do Governo Provisorio d'aquella Provincia para abonarem os ordenados a varios Empregados nomeados para a Secretaria do mesmo Governo. Outro incluindo hum officio do Governador das Justiças da Relação e Casa do *Porto*, acompanhado de outro do Desembargador encarregado de averiguar as delapidações do Cofre dos contrabandos, e descaminhos na conformidade da ordem das Cortes de 28 de Março ultimo, em que dá conta do estado d'aquella Commissão. Outro enviando o mappa do deposito das miudas da Casa da India, que acabava de receber do Provedor da mesma Casa, a qual somma 34:460$813.

Outro acompanhando huma Consulta da Commissão encarregada da Collecta dos impostos para amortisação da Divida Publica, expondo a necessidade de se gratificarem os dous Officiaes da Contadoria da Junta dos Juros, pelos serviços que tem feito neste trabalho. Outro enviando huma representação do Administrador da Alfandega Grande do Assucar sobre a necessidade de se proceder á venda em leilão das fazendas que se achão suspendidas por litigios entre interessados, pelo damno que recebem da demora, ou pela avaria que adquirem, ou por mudarem de moda, o que influe essencialmente no seu valor. Outro com huma representação do mesmo Administrador Geral sobre a entrega de 4 caixas de vinhos de *França* ao Consul Geral desta Nação. Outro enviando algumas contas da Junta do *Ceará* sobre differentes objectos nas Villas da *Fortaleza*, e *Paracatú*. Outro em que partecipa que tendo Sua Magestade desapprovado a conducta da Junta do *Ceará* em cumprir o Decreto do Principe Real para a eleição dos Procuradores das Camaras, assim o communica ao Soberano Congresso para seu conhecimento. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo hum officio do ex-Governador de *Benguela*, Antonio Guedes, sobre acontecimentos occorridos pela occasião da nomeação do novo Governo.

Fez-se menção honrosa das felicitações que por occasião da descoberta da Conspiração dirigem as Camaras do *Fundão*, *Alcacer do Sal*, de *Porto de Moz*, de *Aronches*, de *Mourão*, da Villa do *Bispo*, e do Cabido da Cathedral do *Algarve*; e ouvio-se com agrado a do Corregedor de *Vizeu*, João Cardoso da Cunha; e do Juiz de Fóra de *Alpedrinha*, o qual offerece igualmente todos os emolumentos de transporte.

Distribuio-se pelos Srs. Deputados a Conta do Commissariado do mez de Fevereiro; e concedeo-se o tempo necessario para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados *Moniz Tavares*, e *Fernandes Pinheiro*: distribuio-se o Balanço da Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito do mez de Junho, enviado pelo Sr. Escripturario Joaquim José Dias.

O Sr. *Soares de Azevedo* offereceo em nome do Doutor João Carlos Pereira de Azevedo, Juiz dos Orfãos que foi da Cidade de *Braga*, todos os emolumentos, gratificações, e transportes que tiver vencido: igualmente offereceo o Juiz de Fóra de *Arrayolos*, Antonio Pereira de Azevedo, todos os vencimentos de promptificação de transportes; recebeo-se com agrado.

O mesmo Sr. *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 121 Srs. Deputados, com licença 27, e sem causa motivada 12.

*Ordem do Dia.*

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Constituição, que se lhe mandou pôr em harmonia o artigo 5.º das eleições das Camaras, com o que se achava vencido na Constituição, na fórma seguinte:

"A' Commissão de Redacção de Constituição parece que para o Decreto da eleição dos Camaristas estar em harmonia com o sanccionado nas actas da Constituição falta sómente fazer o seguinte:

"1.º Segundo a Constituição são electivos e annuaes os Cargos de Vereadores e Procurador: segundo o Decreto conserva-se a natureza de officio vitalicio ao de Procurador nos Conselhos aonde ha esse costume.,, — Parece não dever subsistir esta excepção.

Antes de entrar em discussão propoz o Sr. *Serpa Machado* a seguinte indicação: "Proponho que os actuaes Procuradores do Senado fiquem percebendo ametade da renda que actualmente tem pelo Cofre do Senado, até que por lei geral se fixe o destino destes e mais Officiaes de propriedade.,, Depois de breves reflexões foi approvada, mudada a palavra de *renda* por *ordenado*; com a clausula = em quanto não tiverem outro Officio de igual, ou maior rendimento = em lugar da ultima parte

Seguio-se outra indicação do Sr. *Borges Carneiro*: "Os actuaes Vereadores da Camara de *Lisboa* continuaráõ a vencer seus ordenados até serem competentemente empregados, ou aposentados pelo Governo. — Os Regimentos de todas as Camaras ficaráõ subsistindo interinamente em tudo o que não for contrario ao presente Decreto.,, — Approvada a primeira parte com a clausula = recommendando-se ao Governo que quanto antes decida a sua futura sorte = : a segunda parte foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 1.º acima referido que foi approvado, e passou-se ao 2.º: Deve incluir-se no Decreto o seguinte artigo sanccionado na Constituição: "Sómente podem ser eleitos para Juizes, Vereador, e Procurador, os Cidadãos, que estiverem no exercicio de seus direitos (e vão declarados no Decreto sobre a eleição dos Deputados de Cortes); que forem maiores de 25 annos; que houverem rezidido no Concelho dois annos pelo menos; que tiverem meios de honesta subsistencia, e que não estiverem occupados em empregos incompativel com os ditos cargos." — "Ao que se deve accrescentar o seguinte para o dito Decreto em 21 de Fevereiro:" São excluidos dos mesmos cargos os Clerigos; os Militares da primeira Linha do Exercito, e Armada, salvo tendo sido reformados; e quanto ao Cargo de Juizes, e seus Substitutos os que não souberem ler, e escrever. Os que servirem em hum anno não podem ser reeleitos no seguinte." = Approvado.

3.º Deve finalmente accrescentar-se ao artigo seguinte que está proposto na Constituição, e em nenhuma parte sanccionada: — "As pessoas que não poderem votar na eleição dos Deputados em Cortes, tambem não podem na de Juizes, e Officiaes das Camaras." = Approv.

Passou-se ao Projecto da Constituição sobre a administração das rendas publicas nas Provincias, e os art. 4.º 5.º, e 6.º que tratão das attribuições dos Exactores foráõ supprimidos, e substituidos pela seguinte emenda do Sr. *Faria de Carvalho*." Por Leis regulamentares se designaráõ as Authoridades a quem fica pertencendo o poder de julgar, e de executar, sobre os objectos de Fazenda Publica: e pelas mesmas Leis se regularáõ explicitamente ás mais attribuições dos Empregados na repartição, fiscalisação, administração, e exacção das rendas publicas; assim como se regulará a fórma do Processo, o numero, e ordenado dos mesmos Empregados.

*Segunda Parte.*

Art. 1.º "Haverá em cada districto eleitoral hum Empregado publico com a demoninação de Administrador Geral, que será nomeado pelo Governo, ouvido o Conselho d'Estado, e amovivel.,, = Approvado.

Art. 2.º O Administrador Geral terá hum Conselho, que o auxiliará no desempenho de suas funções. O Conselho será composto de tantos membros, quantas forem as Camaras comprehendidas no circulo eleitoral. Os membros do Conselho Administrativo serviráõ o mesmo tempo, e serão eleitos no mesmo tempo, e do mesmo modo, que forem os membros das Camaras." Depois de breves reflexões ficou adiado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo a redacção do Decreto que regula o soldo dos Officiaes regressados do Ultramar. = Approvado.

O Sr. *Luiz Monteiro*, relator da Commissão do Commercio, leo o parecer das Commissões reunidas do Commercio, e Agricultura, em que propõem, que as aguas-ardentes de *Portugal* só sejão admittidas na Ilha da *Madeira* pagando de direitos 20$000: fizerão-se algumas observações, e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente nomeou as Commissões propostas pelo Sr. *Moura* na precedente Sessão, a saber: Para a reforma dos Tribunaes os Srs. *Borges Carneiro*, *Guerreiro*, *Moura*, *Pereira do Carmo*, *Pinheiro de Azevedo*, *Trigoso*, e *Varella*: Para o regimento das Milicias os Srs. Barão de *Mollelos*, *Pinto de França*, *Ozorio Cabral*, *Pamplona*, *Ribeiro Saraiva*, *Travassos*, e *Freire*: e deo para Ordem do Dia *Constituição*, *Voto de Santiago*, e *Pareceres de Commissões*.

NUMERO 153 ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 16 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Madrid 8 de Julho.*

*Relação dos ultimos successos desta Capital desde 30 do mez passado até hoje.*

O terem-se proferido no dia 30 de Junho perto de Palacio varias palavras, que se considerárão como hum insulto, por huns poucos de militares, produzio huma disputa destes com varios paizanos: della resultou ferido hum Tenente chamado *Casasola*, que parece quiz apaziguar a pendencia.

Este facto, de pouca, ou nenhuma consideração, e que só era sensivel pela desgraça do Official, nem devia acarretar, nem produzio outro algum resultado; mas a relação das circunstancias na variedade e no modo de as contar não podião deixar de propagar vozes que fizerão impressão nos animos. Comtudo, este acontecimento foi como insulado sem que delle resultasse a menor desordem.

Na tarde do mesmo dia 30 occorreo huma scena escandalosa, a qual deo origem aos acontecimentos posteriores. Varios individuos da Guarda Real, esquecendo-se de seus deveres, commettérão o atroz attentado de assassinarem o seu Tenente D. *Mamerto Landaburu* dentro do proprio Paço. Hum crime desta natureza não podia deixar de indignar a todos, tanto mais quanto se previão as funestas consequencias que necessariamente havia de produzir. A principal dellas foi que desde aquelle momento, e sem ser já possivel evitallo, se declarou a desobediencia e a indisciplina na Guarda Real que se achava em Palacio. Talvez os poucos que executárão similhante attentado, e que por elle se virão compromettidos, induzirão os outros ao mesmo comprometimento, ou talvez o que se chama espirito de corporação foi só quem moveo os outros Guardas a seguir o mao exemplo dos primeiros, e até a mesma necessidade obrigou talvez a muitos a tomarem parte naquella escandalosa insubordinação, pois posteriormente se vio que muitos dos bons, animados do espirito de verdadeira honra, abandonárão os máos no momento em que podérão achar occasião, e era bem sabido que só a força continha outros muitos, de cujo bom modo de pensar havia a maior certeza.

Nestas circunstancias, declarada em insubordinação a Guarda Real de Palacio, e sabido por todos os habitantes desta Capital o dobrado attentado do assassinio e da indisciplina, logo huma justa indignação animou todos os verdadeiros amantes do regimen constitucional, temendo cada hum, a seu modo de entender, que este escandaloso facto tivesse outras connexões que fizessem perigar a liberdade da patria. O Governo começou a tomar aquellas medidas que julgou opportunas em tão criticas circunstancias; as Authoridades contribuírão efficacissimamente com o maior zelo para quanto se julgava conveniente para evitar maiores males: a Milicia Nacional, cheia de sagrado fogo de hum heroico patriotismo, se poz em armas: o mesmo tinha feito a tropa activa, levada do melhor espirito contra os insubordinados; cubrírão-se de tropas todas as avenidas do Palacio, collocando as competentes avançadas, para impedir todo genero de surpreza.

No dia 1.º pela madrugada se soube que os Batalhões da mesma Guarda Real, que estavão em seus quarteis, tinhão tomado a resolução de os abandonarem, e dirigirem-se ao *Pardo*. Desde aquelle momento se considerou já como mais grave tão infausto acontecimento; complicavão-se os males; aggravavão-se as circunstancias; augmentavão-se os obstaculos, e fazia-se mais extenso o circulo dos cuidados do Governo e das providencias que devia tomar: Tambem já se via em maior acção o espirito de corpo, e a executada determinação da totol insubordinação da Guarda Real, e de huma resoluta resistencia ao Governo.

A' medida que os males se apresentavão mais graves, tiverão de ser maiores e mais efficazes as providencias que se tomárão para atacallos e diminuillos; e tanto a Deputação permanente de Cortes como as Authoridades não cessavão hum momento de se desvelarem por conseguir o objecto de reduzir a Guarda Real sem terem de recorrer a meios de hum severo rigor, e restabelecer a ordem sem novos escandalos, e sem outras desgraças.

A este fim se dirigírão todas as ulteriores providencias governativas. Fizerão-se propostas á Guarda Real, e entre ellas a de a conservar no estado que tinha, com a unica condição de ir guarnecer outros pontos da Peninsula: forão baldados todos os meios de conciliação para os reduzir á obediencia, e que reconhecessem o seu delicto. A obstinação tinha chegado ao maior auge, e hum falso pondonor e o espirito de Corporação, ou outros motivos, não lhes deixarão conhecer nem o risco a que se expunhão, nem as desgraças que podião pezar sobre a Nação.

Entre tanto continuava a Deputação permanente das Cortes a tomar deliberações; o Governo desvelando-se em seu trabalho; o Rei consultando o Conselho d'Estado; a Camara continuava a cuidar com a maior energia na conservação da ordem, e de quanto lhe competia. Nada tiverão que fazer a Deputação Permanente nem o Governo para inspirar confiança; nada para reanimar o

espirito publico, o qual por si mesmo se manifestou do modo mais assombroso; tambem não foi preciso esforço algum por parte da Camara para inspirar á Milicia Nacional o patriotismo, e valor, e a constancia, que tanto os acredita, e de que acabão de dar provas tão relevantes e tão admiraveis: nada finalmente teve que fazer nenhuma das authoridades para inspirar amor ao regimen constitucional, devião em defensa da boa causa, e denodo para executar, a todos os Corpos da Guarnição de *Madrid*, a Officialidade que se achava sem emprego, e que se formou em corpo para fazer o serviço activo, aos mesmos membros de Guarda Real que, desapprovando a conducta dos seus companheiros, os abandonárão para defenderem a liberdade da Patria, e a todos aquelles Cidadãos que sem pertencerem á Milicia se achavão com armas, e cheios do maior enthusiasmo acudirão epontaneamente a postar-se nas fileiras para participarem da gloria de defensores das Leis contra os infractores insubordinados, que com seu criminoso procedimento davão motivo a tão assombrosa manifestação de bom espirito publico que reinava na Capital. Apezar da offervescencia dos animos, estando limitado o mal ao interior e terreiro do Palacio, forão admiraveis o repouso, a serenidade, a ordem, e a tranquillidade que na Capital se gozava, sem ninguem pensar em alterallos, e sem que por estes acontecimentos soffressem senão as lojas daquelles artistas menos abastados, que tudo deixárão, bens, casa, esposa, filhos para acudirem a defeza da Patria, e aos quaes se procurou subminstrar meios que de algum modo recompensassem o merito de suas fadigas, visto não ser possivel havellos para recompensar o seu patriotismo e o seu valor.

Entre as primeiras disposições tomadas pelo Governo devem contar-se, além das locaes, as de communicar ás Provincias o estado dos acontecimentos, e dar ordem aos povos immediatos para que estivessem promptos a contribuirem para se conseguir o desejado exito; e em breve se vio com enthusiasmo e patriotismo acudirem as Milicias dos voluntarios de alguns povos visinhos de *Madrid*, inflammados do maior ardor para se postarem nas fileiras dos que tão decididos se tinhão declarado contra os insubordinados. *Castella* ouvio tambem a voz da Capital, e as tropas daquella Provincia anhelavão por chegar a *Madrid* para accommetterem os sediciosos, que tão temerariamente expunhão a patria a novos males.

Em todos os seis primeiros dias de Julho se podia o Palacio considerar como huma fortaleza; mas os insubordinados não impedião de todo a entrada, ainda que tomavão varias precauções. Os Ministros permanecião em suas secretarias, os Officiaes fazião o mesmo, posto que alguns se retirarão por ter sido maltratado pelos sediciosos hum *Anglo-Americano* na praça ou terreiro do Palacio. O General *Morilho* não cessava de tomar medidas, e de procurar conciliar as desavenças; e nesta occasião mostrou que se nas batalhas contra os inimigos da independencia da Nação se adquire gloria, não se alcança menor nos trabalhos, fadigas, e riscos que se soffrem para evitar graves males a Patria. Talvez o seu zelo o levou ainda mais longe do que exigião as circunstancias e a existencia de sua pessoa nos actuaes momentos; porém valente, intrépido, e desejoso de fazer novos e consideraveis serviços pelo bem publico, em nada reparou arrostando os mais graves perigos por evitar maiores males; e o mérito que por este motivo contrahio só podera ser apreciado comparando seu patriotico procedimento com o critico das circunstancias e dos riscos que desprezava. Digno emulo dos desvelos deste General pelo bem da Patria foi o Chefe Politico o Sr. *San Martin*, o qual nesta occasião deo novas provas e bem claras de que merece possuir a confianca que delle se tem feito. Alguns outros Generaes e Officiaes, inflammados do mesmo espirito que animava os bons, mostrarão tambem nesta occasião quão dignos tem sido do conceito que delles se tem formado; e em geral todos os Militares manifestarão do modo mais energico os sentimentos mais patrioticos e sublimes, a adhesão mais decidida pela boa causa, e o enthusiasmo e valor que lhes he natural.

Chegou o Domingo 7, dia por huma parte fatal, mas por outra dia de gloria para a liberdade Hespanhola..... Bem quizeramos dar huma relação exacta dos grandes successos deste dia, e não defraudar Corpo algum, ou individuo, da gloria que haja conseguido; carecendo porém das partecipações originaes, não podemos por agora satisfazer os justos desejos do publico, nem os nossos. Referiremos comtudo a parte mais interessante dos factos, procurando aproximar-nos quanto for possivel a huma escrupulosa exactidão.

Os Batalhões da Guarda Real que tinhão levantado o estandarte da insurreição, e que se tinhão postado no *Pardo*, concebêrão o pensamento atrevido de surprender a Capital e desarmar a Milicia. — Com effeito, antes de amanhecer, se introduzirão na povoação pela porta do Conde Duque, e investirão por tres differentes pontos. O Batalhão destinado para atacar o Parque foi batido em breve completamente, e na debandada foi prezo o Official *Luiz Mon*, o qual de balde quiz subornar o paizano que o prendeo, offerecendo-lhe algumas onças de ouro e hum rolojo, que o generoso patriota recusou, e conduzio o seu prizioneiro ao Parque d'Artilheria.

O ataque da praça foi muito mais terrivel, ou seja porque o fizerão com mais obstinação e empenho, ou porque teve melhor direcção. O principal intento dos inimigos, e talvez a parte mais essencial do seu plano, era ganhar a praça, e essencialmente a Casa da Padaria, d'onde podião dominar a praca: os ataques forão muitos e obstinados; mas o vivo fogo que lhes fez a Companhia de Granadeiros que commandava D. *João Maguiro*, do Commercio desta praça; o denodo, e a intrepidez inponderavel dos Caçadores, e o acerto com que foi servida a artilheria, e o singular valor do seu Commandante, frustrárão os intentos do inimigo, que teve de se retirar derrotado e com grande perda.

Antes que principiasse o combate da praça já huma das divisões inimigas se tinha assenhoreado do ponto da Porta do Sol; mas sem poder penetrar no *Principal*, que defendeo aquella Guarda fechando a porta; e por não ter chave nem ferrolho, a trancárão com huma enorme pedra que arrancárão da escada os robustos Granadeiros do Reg. *del Infante*.

Pouco tardou o inimigo em evacuar este ponto, porque se vio atacado pela retaguarda, e teve de se retirar acceleradamente. Huma das suas columnas principiou a subir formada pela rua de *la Montera* gritando ferozmente *Viva ElRei*, e enchendo de consternação os seus habitantes, que a julgarão vencedora; mas logo retrocedeo, e se retirou pela rua *del Arenal*.

As circunstancias e miudezas de todos estes successos só as podem saber com exactidão os bizarros militares que salvarão a nossa liberdade neste glorioso dia, digno de eterna memoria, e assim não podemos qualificar exactamente o merito de nenhum delles: e só podemos dizer que todo o publico notou a actividade, valor, e ardimento dos Generaes D. *Paulo Morilho*, e D. *Francisco Balhesteros*, e do Brigadeiro D. *João Palaréa*.

Postos em fugida os assaltadores da praça, dirigirão-se a Palacio a buscar asylo.

O publico estava em espectação havia muitas horas esperando o resultado da victoria de pela manhã, quando pela volta das tres horas da tarde se espalhou a fausta noticia de que os Batalhões do *Pardo* se resolvião a entregar as armas; longe porém de se realizar tão favoravel successo, esta tropa obstinada sahio da povoação atravessando o rio. Forão immediatamente em seu seguimento duas peças de artilheria, hum Batalhão da Milicia Nacional, dous Esquadrões de Cavalleria, e o Batalhão de Officiaes ás ordens do valeroso Coronel D. *Evaristo S. Miguel*; e tendo alcançado os fugitivos junto ás Vendas de *Alcorcon*, completamente os derrotarão e dispersarão. He

grande o numero dos prisioneiros que trouxerão, e se mettêrão no quartel dos Ex-Guardas de Corps. O numero de mortos que ficavão no campo, e o dos feridos que imploravão a clemencia dos vencedores, offerecião, segundo referem os mesmos soldados, hum espectaculo capaz de lastimar os corações mais duros, pois em fim erão Hespanhoes os vencidos. A generosidade dos seus vencedores correspondeo á grandeza da causa que defendião; deixando neste dia ao Mundo hum exemplo mais de magnanimidade que imitar.

Hoje ás 10 horas da manhã se celebrou na praça da Constituição huma missa solemne em que officiou o Illustrissimo Sr. Bispo auxiliar com *Te Deum*, em acção de graças pela victoria conseguida pelas armas dos *Hespanhoes* constitucionaes contra os cegos e mal aconselhados agentes do despotismo. O aspecto daquelle recinto tinha inteiramente variado nos sete dias anteriores; tinha se ostentado nelle o maior apparato bellico; no de antehontem (dia aziago, bem que glorioso por seus resultados!) se vio, não ja o apparato, mas sim a mais renhida acção, na qual triunfou a honra e o patriotismo heroico dos cidadãos de *Madrid* de todo o impulso da força fysica, sustentada pela experiencia no manejo das armas, e pelo costume de apresentar o peito ao fogo do inimigo. Hoje pelo contrario adornava a praça hum apparato religioso, sobre cujas singellas aras celebrava o venerando Prelado o santo sacrificio da missa; e os nossos valorosos defensores, formados em quadro diante do altar parecia que pouco a pouco hião depondo o cenho que havião deixado gravado em sua frente os bellicos encontros que, a seu pezar, tiverão com os ingratos filhos da Mãi Patria.

Não ha palavras com que se celebre o jubilo dos honradissimos habitantes desta heroica Cidade; só se ouvião parabens, só se vião abraços, e outras demonstrações de affecto; e se a memoria recente dos dignissimos patriotas que derramarão seu sangue em defensa da liberdade obscurecia ás vezes os semblantes, hum sentimento de inveja se apoderava logo dos corações, e fazia emmudecer a dor. — Tal he o espectaculo que hoje presenciamos, tão differente do que hontem offerecia a Capital da *Hespanha* livre. (*Extrahido da G. de Madrid.*)

Hoje o Excellentissimo Sr. Capitão General apresentou a S. M. os Chefes dos differentes Corpos da Guarnição e da Milicia Nacional, e varios Officiaes subalternos de cada arma.

As Companhias de Granadeiros do Regimento de Infante D. *Carlos*, e huma de Granadeiros da Milicia Nacional derão hoje a Guarda para o Palacio.

(*El Universal.*)

## LISBOA 15 de *Julho*.

*Em Sessão de 10 de Julho de 1822 se mandou imprimir o seguinte Projecto.*

O Conselho de Estado representou a ElRei, que tinha passado o prazo do concurso para quatro lugares de Desembargador da *Bahia*, sem que apparecesse huma só opposição, e que por isso não podia fazer a Proposta, que lhe fora ordenada. Esta Representação foi remettida ás Cortes pelo Ministerio da Justiça, com a observação de que he constante, que ninguem quer ir para os lugares de Ultramar, sem mais vantagens do que aquellas, que offerece a carreira ordinaria da Magistratura, e que por isso se fazem necessarias providencias geraes sobre este objecto. Foi a Commissão de Constituição encarregada de considerar este assumpto, e dar a sua opinião sobre elle.

A Commissão pensa que o maior serviço tem direito a maior vantagem: que he maior o serviço, que se faz em certos lugares, e em certas épocas; e que o serviço actual nas Provincias Ultramarinas merece alguma differença. He por isso que a Commissão propõe:

1.º Que se decrete a favor dos Magistrados, que forem despachados para os lugares de Ultramar a 3.ª parte mais dos ordenados, que até agora lhes competião.

2.º Que se lhes dê preferencia para o accesso, quando concorrerem com outros de igual graduação, que não tenhão feito o mesmo serviço. Esta mesma preferencia se dará no *Brasil* aos que vierem daquelle Reino servir no de *Portugal*.

3.º Que esta preferendia seja graduada pela consideração das Provincias, em que o serviço for mais arriscado, e relevante, ou pela natureza do clima, ou pelo estado politico de cada huma dellas.

4.º Que o Governo sendo informado pelos meios que estiverem ao seu alcançe, da boa moral, e bom serviço dos Bachareis nos lugares de Ultramar, donde regressárão, os possa contemplar em novos Despachos, posto que não juntem as certidões de *corrente*, ou não tenhão dado Residencias, pelas difficuldades resultantes do estado publico das respectivas Provincias, e do expediente do *Rio de Janeiro*.

5.º Que o Conselho de Estado, á vista da relação dos Bachareis, que estiverem habilitados para os respectivos lugares, e das informacões sobre o estado, e circunstancias de cada hum delles, possa consultar aquelles, que estiverem mais aptos para irem servir os ditos lugares; e o Governo possa dispensar aquelles, que allegarem attendiveis escusas. Estas providencias se devem declarar provisorias, e com ellas se satisfaz a Indicação do Sr. Deputado *Betford*.

Paço das Cortes 8 de Julho de 1822. — José Antonio de Faria Carvalho — José Joaquim Ferreira de Moira — Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato — Bento Pereira do Carmo.

---

CORTES —— *Sessão de 15 de Julho.* —— 415.ª

Aberta a Sessão, partecipou o Sr. *Freire* que o Sr. Presidente em consequencia do máo estado da sua saude não podia comparecer algumas Sessões, e pedia que o Soberano Congresso lhe concedesse esta licença; foi concedida.

O Sr. Secretario *Soares d'Azevedo* leo a acta da precedente Sessão, que foi approvada; e logo o Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente na fórma seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, enviando huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos em data de 5 do corrente, ácerca da creação de huma Cadeira de primeiras letras no lugar do *Bombarral*. Outro incluindo a informação do Bispo eleito Reitor Reformador da Universidade sobre o requerimento de D. José do Coração de Maria, Conego Regular de *Santo Agostinho*, que pretende matricular-se em Filosofia. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças incluindo informações do Corregedor de *Portalegre* sobre Pastos Communs. Outro acompanhando huma conta da Commissão das Cadêas na Cidade do *Porto* sobre objectos da sua competencia. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e outro do Conselho d'Estado ácerca da Sentença proferida em 1812 contra Domingos José da Costa Lima, Tenente Coronel de Milicias de *Braga*. Outro pedindo explicação ao Decreto de 5 de Março acerca do soldo dos Officiaes *Inglezes* retirados, para se conferir a dois Majores, e dois Capitães, cujas circunstancias particulares se não achão especificadas no mencionado Decreto, a gratificação, que lhe foi concedida. Outro pela mesma Secretaria, servindo o Ministerio da Marinha, enviando as seguintes Partes:

1.º Registo tomado as 3 ½ horas da tarde do dia 13 de Julho de 1822:

Bergantim Portuguez *Golfinho*, Capitão Bento José de Araujo, de *Macao* em 190 dias, hum passageiro, e duas mallas.

Bergantim Francez *Silence*, Capitão João Baptista Sevrté, do *Havre de Grace* em 13 dias, e 6 passageiros.

*Novidades.*

O Capitão do Bergantim *Golfinho* diz : que á sua sahida de *Macáo* constavão alli , por papeis Inglezes as mudanças politicas de *Portugal* ; que durante a viagem lhe não succedeo cousa notavel , e que tendo arribado ao *Faial* a refrescar achára naquella Ilha tudo em socego ; e que então elle , e a sua equipagem proclamárão, e jurárão as Bases da Constituição Portugueza. Não traz officios fóra das mallas , e o seu passageiro he José Antonio Ferreira Vianna , Negociante.

O Capitão do Bergantim *Silence* não deo novidade alguma. Os seus passageiros são José Freire de Andrade Salazar , primeiro adjuncto ao Encarregado dos Negocios de *Portugal* na *Austria* , que se recolhe da sua missão ; Manoel José Villela , Doutor em Medicina , e João Thomás Bulé , *Francez*, com 3 pessoas de familia. (*Segue-se a assignatura.*)

*Observações.*

Depóis de fechada esta Parte mandou o Capitão entregar pelo Juizo da Saude dois sacos de officios que se remettem juntos.

2.º Registo tomado ás $7\frac{1}{4}$ da tarde do dia 14 de Julho de 1822.

Bergantim Portuguez *Aurora*, Capitão Joaquim Pedro da Silva , de *Pernambuco* em 47 dias , e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão disse : que no decurso de 28 dias que esteve em *Pernambuco* não tinha recebido o menor insulto de pessoa alguma , posto que lhe constára que antes da sua chegada tinhão sido maltratados os Européos , e mesmo alguns naturaes do Paiz. Concluio affirmando que a sua partida ficava tudo em socego ; e qee disto mesmo era prova o não trazer passageiro algum. Não traz officios fóra da malla. (*Segue-se a assignatura*).

Fez-se menção honrosa da felicitação , que pela descoberta da Conspiração dirige o Tenente-General Antonio Hypolito Costa , Governador da Praça de *Peniche* , em seu nome, e Officiaes da mesma Praça : e concedeose o tempo necessario para tratar da sua saude ao Sr. Deputado *Joaquim Theotonio Segurado.*

O Sr. Deputado Substituto pela Provincia de *Paraiba do Norte* , *Joaquim de Sousa Cirnes*, foi admittido a prestar o juramento do costume , e tomou assento na Assembléa.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada , e disse se achavão presentes 127 Srs. Deputados , com licença 20, e sem causa motivada 24.

*Ordem do Dia. — Constituição.*

O Sr. Presidente abrio a discussão ao artigo 2.º do Projecto sobre a Administração Geral nos districtos eleitoraes , adiado da precedente Sessão.

Art. 2.º "O Administrador Geral terá hum Conselho, que o auxiliará no desempenho das suas funcções. O Conselho será composto de tantos Membros , quantas forem as Camaras comprehendidas no districto eleitoral. Os Membros do Conselho Administrativo servirão o mesmo tempo , e serão eleitos no tempo , e do mesmo modo que o forem os Membros das Camaras."

O Sr. *Soares Franco* tomou a palavra , e em hum longo discurso combateo a doutrina do artigo, mostrando que haveria a maior difficuldade na formação do Conselho por serem muitas as Camaras, que devem comprehender cada hum dos circulos eleitoraes , e pela impossibilidade de deliberar huma Assembléa tão numerosa , sendo alias de grande incommodo para os Procuradores das Camaras ; que por consequencia achava inutil este Conselho , e por tanto votava contra o artigo.

O Sr. *Ferreira Borges* sustentou o artigo dizendo que a experiencia , que nos mostra esta fórma de administração em *França* , deve convencer-nos da sua utilidade : que esta representação popular nos objectos municipaes tem por fim obstar á influencia do Administrador Geral , que he creatura do Governo : respondeo a outras objecções do honrado Membro , que lhe precedera , e concluio a favor do artigo. Os Srs. *Serpa Machado* , e *Miranda* apoiárão.

O Sr. *Corrêa de Seabra* reflectio que sendo os objectos sobre que ha de deliberar o Conselho os mesmos que são da competencia das Camaras , para que houvesse harmonia e combinação nas deliberações devia o Conselho ser formado de Membros das mesmas Camaras, mandando cada huma no tempo da reunião do Conselho hum dos seus Membros ; e se o Conselho assim vier a ser numeroso poderião reunir-se duas Camaras para escolher hum : observou que só deste modo se podião minorar os continuos choques , e collisão, que de necessidade havia de haver na pratica entre o Administrador Geral , e as Camaras.

Discorrêrão sobre este objecto os Srs. *Castello Branco* , *Ribeiro de Andrade* , *Macedo* , *Faria Carvalho* , e outros ; e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado , com hum additamento relativo a *Lisboa* , e outros circulos só de huma Camara.

Art. 3.º "Os Membros do Conselho se reunirão duas vezes em cada anno , nos mezes de Maio e Setembro : só poderão estar reunidos 15 dias de cada vez , e a reunião se fará no lugar mais central do districto , que para ella tiver capacidade. „ Approvado sem discussão.

4.º O Conselho tem voto deliberativo, e nas épocas das reuniões se tratarão os negocios administrativos , que precisarem de deliberação. A execução destas deliberações , e das ordens do Governo , pertence exclusivamente ao Administrador Geral. Este poderá deliberar, e executar nos casos de urgencia , que não poderem esperar a reunião do Conselho, dando depois conta ao mesmo Conselho. = Approvado.

O art. 5.º entrou em discussão, e depois de breves reflexões foi adiado.

O Sr. *Peixoto* leo as seguintes indicações : 1.ª do Sr. *Fernandes Thomás* , em que propunha , que huma Commissão faça hum Decreto que organise as Guardas Nacionaes ; = approvada, e passou á Commissão Especial : 2.ª do Sr. *Serpa Machado* , para que se declare no Decreto das eleições das Camaras , que ficão salvas as pensões impostas por Decreto nos Officios dos Procuradores das Camaras. = Approvada.

Outros Illustres Deputados fizerão as seguintes indicações : 1.ª do Sr. *Girão* em que pede seja avocada ao Congresso a sentença de absolvição dada ao Commandante do Correio Maritimo = Joaquim Pedro. = Approvada : = 2.ª do Sr. *Roberto de Mesquita*, em que pede se concedão á *Ilha Terceira* os privilegios concedidos ás mais Provincias Ultramarinas ; ficou para a segunda leitura : 3.ª do Sr. *Alemcastre* pedindo algumas providencias para o *Ceará* ; passou ao Governo.

O Sr. Presidente abrio a discussão ao Projecto adiado, em que as Commissões reunidas de Commercio e Agricultura propõem que a Agua-ardente de *Portugal* só possa ser importada na *Madeira*, pagando de entrada 20$ rs.

Discorrêrão sobre este objecto os Srs. *Miranda* , *Ribeiro d'Andrade* , *Ferreira Borges* , *Castello Branco Manoel* , *Moniz* , e outros ; e julgando-se sufficientemente discutido foi regeitado o Parecer , e substituido pelo direito de 60$ rs. na forma proposta.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das materias destinadas para hoje , e levantou a Sessão á 1 hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 154. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 17 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Madrid 8 de Julho.*

A Camara Constitucional desta mui heroica Villa, desejando que a noticia do acontecido em *Madrid* no dia de hontem chegue a todos os povos da Provincia, e para estorvar se acreditem as patranhas que os malvados possão inventar para atemorizar os honrados habitantes, dirigio hontem a seguinte Circular:

"A Camara Constitucional de *Madrid* se apressa cheia de jubilo em annunciar a todos os povos desta Provincia, que tendo tido a ousadia os quatro Batalhões insurreccionaes da Guarda Real que se achavão no *Pardo*, de invadir ás tres horas da madrugada de hoje o povo, Milicia Nacional, e Guarnição desta heroica Villa, dando por signal de ataque o grito subversivo que proscreve a Lei fundamental do Estado *de viva ElRei absoluto*, forão batidos em todos os pontos que occupavão quando fizerão os seus ataques, e obrigados pelo heroico valor da Milicia Nacional, Tropas, e Batalhão de Officiaes, a buscar asylo no Palacio do Monarca, depois de terem deixado as ruas juncadas de cadaveres. São tres e meia da tarde, e os quatro Batalhões que commettêrão a aggressão estão entregando as armas. Os dois restantes que se achavão de guarda em Palacio saiem por ordem do Governo para os pontos que já lhes forão destinados, e a guarda de S. M. acaba de ser confiada a hum Batalhão composto de tropas do Exercito permanente e Milicia Nacional; pois que de nenhum modo póde estar mais segura a Pessoa d'ElRei, inviolavel pela Constituição, que entre os leaes que não faltárão aos seus juramentos.

"As armas da Patria triunfárão: viva a Constituição: viva a Nação: viva o Rei Constitucional, e viva a liberdade!

"Deos guarde a V. SS. muitos annos. Madrid 7 de Julho de 1822. — *Francisco Fernandes de Ibarra*, Secretario da Camara."

*Nota.* Depois de impressa esta Circular, parte dos Batalhões que devião render as armas, faltando escandalosamente á capitulação ajustada, fugio pelo postigo de Palacio para a Ponte de *Segovia*, tomando a direcção as Vendas de *Alcorcon*, na qual vai perseguida em total derrota pela artilheria e cavalleria do Exercito permanente.

## LISBOA 16 de *Julho.*

Nunca talvez as nossas Cortes Geraes derão á nação, e ao mundo espectaculo mais interessante do que agora em que deliberão sobre a maneira mais acertada de unir as partes principaes da Monarquia Luso-Americana. Se acertarem, salvão a patria: e he de esperar que acertem, pelo efficaz desejo que mostrão, e copiosas luzes de que os seus illustres Membros são dotados. Como porém o interesse he geral, he natural que todos fallem, e discorrão segundo seus conhecimentos, e vontade.

Tem-se dito que *Portugal*, ainda que o *Brasil* se separe, assim mesmo continúa a ser huma boa Monarquia, conservando as Ilhas adjacentes, e terras de *Africa*, e *Asia.* Esta asserção he huma negregada consolação, dada de antemão a *Portugal* para o preparar para o caso de que aquella cruel separacão chegue a realizar-se; o que não esperamos. Com tudo, como tal opinião póde produzir damnados effeitos, importa examinalla seriamente, e ver com imparcialidade o que ella val.

Primeiramente parece falsa, ou pelo menos assás duvidosa a supposição de que separado o *Brasil* de *Portugal*, este conserve as terras de *Africa*, e *Asia.* As terras de *Asia* distão menos do *Brasil* que de *Portugal.* As de *Africa*, que são a Costa de *Moçambique*, a de *Angola*, e *Benguela*, e as Ilhas de *Caboverde* tambem distão menos do *Brasil* que de *Portugal*: e he facil ver que ellas propenderáõ a unir-se antes ao *Brasil* que a *Portugal.* Muitas razões as moveráõ a esta escolha: 1.º a sua maior proximidade ao *Brasil* donde podem ser mais facilmente soccorridas: 2.º o Commercio, principalmente da escravatura, que he mais activo com o *Brasil* que com *Portugal*: 3.º porque o *Brasil* procurará impedir que *Portugal* conserve estas terras, e quererá reunillas como pontos uteis a seu futuro commercio, e operações militares, para as quaes convém que elle seja senhor da costa de *Africa* fronteira ao *Brasil*, e do espaço do Ocesano que medea entre ambas as costas a do *Brasil* e a de *Africa.* (Vejão-se os mappas geograficos). 4.º O *Brasil*, sendo bem governado, deve ser muito mais opulento que *Portugal*: ora he absurdo pensar, que aquellas terras queirão estar unidas antes a huma Potencia fraca, e remota, que a outra opulenta e proxima. He portanto gratuita a supposição de que separado o *Brasil* conservaremos ainda assim nossas antigas possessões. Quando muito conservaremos as Ilhas adjacentes, e os pequenos lugares de *Guiné*, pela proximidade, se a ambição do *Brasil* se não abalançar a querer reunir a si ainda estes mesmos lugares.

Caso porém conservemos esses restos d'*Africa*, como he possivel saquemos dahi os mesmos interesses, que tiramos do *Brasil*? Todos conhecem que he impossivel; pois o *Brasil* vale muito mais que todo o restante ultramar. Ainda accrescento que *Portugal* não receberá

só elle os interesses dessas terras de *Africa*, mas o *Brasil* receberá tambem parte desses interesses: por exemplo: *Africa* receberá o tabaco do *Brasil*, e não de *Portugal*. Além de que essas terras achão-se hoje muito estragadas, porque occupados com o *Brasil* não as pudemos tratar. Se pois perdessemos o *Brasil*, teriamos de começar novos trabalhos para aproveitarmos esses paizes, se o *Brasil*, então rival de *Portugal* no-lo consentir. Com tudo o mais provavel he, que, perdido o *Brasil*, ficará *Portugal* reduzido ás seis Provincias da *Europa* com as Ilhas adjacentes.

Nesta triste supposição, qual será o valor de *Portugal*? Digo que será pouco, ou quasi nullo, se o compararmos com o das outras potencias Europeas. Qualquer Potencia será tanto mais forte, quanto maior população tiver, mais riquezas, e melhor localidade. Todas estas vantagens faltão a *Portugal*: tem elle pequeno territorio, pouca população, mingoados cabedaes, e localidade desvantajosa. *Pequeno territorio*: Consultem-se as Cartas geograficas, e os Tratados de Geografia, e ver-se-ha que *Portugal* he hum dos pequenos reinos da *Europa* em territorio. Ora se esta pequenhez he evidente, tambem o são os resultados della, a saber, sua pouca população e productos. Diz-se que tem tres milhões de habitantes; eis aqui sua população. Seus productos são vinho abundante, azeite d'antes copioso, e hoje mingoado, sal abundante, algumas fructas verdes ou passadas: grão que se diz que outrora produzira para vender, e hoje se julga nao chegar para o consumo do povo. Vê-se porém que não tem productos privativos e proprios só do seu paiz. Vinho e sal são os productos que póde exportar com abundancia; azeite nem sempre: e grãos nunca. Não ha em *Portugal*, á excepção de alguns campos como o de *Aveiro*, *Coimbra*, as Lisirias de Ribatejo etc., extensas planices como as da *Belgica* e *Lombardia*. As planices do *Alentejo* são pouco ferteis em grande parte, e muitas se achão incultas, e por isso despovoadas: e o mesmo digo das da raia da *Beira*: e esta he huma das causas de sua escassa producção de grão. Isto posto, pergunto que valor notavel póde ter hum reino com tão pequena população, e tão mingoados productos?

*Mingoados cabedaes*. A riqueza das nações nasce de duas fontes, a *Natureza*, e a *Industria*. A Natureza brota de seu seio fructos com mais ou menos abundancia; e a Industria, ora obriga a terra fecunda a ceder á vontade do homem, ora accommoda a seus usos, e transporta para diversos lugares os fructos da terra cujo valor consiste na relação que estes tem com nossas necessidades. Donde se segue que terá mais copiosos cabedaes aquelle paiz, cujo solo for mais fecundo, e seus habitantes mais industriosos. Por este principio poderemos avaliar a quantidade dos cabedaes de *Portugal*, limitado a si só. Dissemos ainda agora que fructos elle produz pela agricultura. As *fabricas* sabe-se o que são em *Portugal*; estão decahidas; não ha meios para as levantar ao antigo estado, e ha obstaculos difficeis de vencer, que se oppõe a seu restabelecimento. O *Commercio* com os estrangeiros he o canal por onde no Reino entra o numerario, ou sahe delle para fóra. A nação que regulou bem seu Commercio externo tem dinheiro; a que errou nesta operação, perde-se infallivelmente; *porque donde se tira e não põe, trespõe*. Quando a sahida do dinheiro he maior que a entrada, e elle sahe continuamente, por força deve o Reino cahir em *exinanição*, e perecer, sem que sejão capazes de o restabelecer as melhores constituições, e os mais profundos legisladores que tem havido desde Moysés até agora, todos juntos, em quanto não tirarem a causa do mal. Ora he evidente pelo *Relatorio* do Sr. *Manoel Fernandes Thomás*, que *Portugal* perde no Commercio com os estrangeiros: pois nos dous annos de 1818 e 1819 perdeo *Portugal* no seu Commercio 13:861:000 cruzados: nem sei se nesta conta entra milhão e meio que se diz (o que parece exaggerado) que *Roma* nos leva annualmente por *Graças* Apostolicas.

Segundo estes principios, perguntarei agora, que *valor* póde ter *Portugal* sozinho, não tendo abundancia de fructos, e boas fabricas, e sobre tudo perdendo annualmente em seu commercio externo? Mas ouçamos o que nos dizem os apologistas da sonhada grandeza de *Portugal* sem o *Brasil*.

1.º Ha quem diga que *Portugal* póde vir a ter seis milhões de habitantes, ou mais. = Respondo: Concedo que os póde vir a ter, se tiver meios para os sustentar. Mas que meios são estes? A agricultura e a industria presentes não dão para tanto. Ora *nemo dat, quod non habet*, ninguem da o que não tem. Além de que, se *Portugal* se esforçar por augmentar sua população, para igualar-se ás outras nações, por ventura estarão estas de quedo, possuindo paizes extensos e alguns mais fecundos que *Portugal*, e tendo melhor industria, e mais riqueza?

2.º Dir-se-ha, que *Portugal* teve n'outro tempo grande representação e *valor*, e que o póde ter agora. Respondo: *Do dito para o feito vai grande eito*. 1.º Em tempos anteriores havia em *Hespanha* mais de cinco Monarquias, e o resto da *Europa* estava mais retalhado do que hoje. Ora entre pequenos não he maravilha ser grande; mas, sendo pequeno, querer ser grande entre os grandes he sandice igual á da rã, que queria ser tamanha como o boi. Não he proverbio velho, que *Hespanha he huma jeira, e Portugal hum grão*? 2.º Onde estão hoje as virtudes de nossos maiores, unico meio de nos restabelecermos de nossa actual miseria? — Nossos vicios presentes que mais nos arruinão são dois *Egoismo*, e *Luxo*. *Egoismo*: vicio fatal, inimigo da sociedade de todo o bem publico, he vicio tão geral, que delle se póde dizer, *omnis caro corrupit vias suas*, tudo está corrupto: e por isso he hum dos maiores inimigos, que as nossas Cortes tem procurado debellar. *Luxo* he outro inimigo, companheiro do egoismo, que desgraçadamente grassa até pelas classes inferiores, e que devora nossas riquezas. N'outro tempo o luxo nem era tão *geral*, nem tão *futil*. Não era geral, porque apparecia só nas terras grandes; não era tão futil, porque os objectos do luxo erão mais duraveis. Hoje porém ha luxo nas villas pequenas, e por todas as aldeias onde ha menos para o manter (*). Entrando n'huma Igreja cheia de povo, ver-se-hão as cabeças das mulheres cubertas com lenços de fabricas estrangeiras, e fóra os lenços das algibeiras. Qualquer veste colete, véstia, saia, casaca, calças, etc. de pano de fóra: de sorte que grande parte dos *Portuguezes* vestem-se dos estrangeiros, os quaes até nos trazem fato feito, rolhas de nossa cortiça, pinos, graxa, vinho, licores, etc. O luxo passa a outros objectos: Qualquer mulher rica quer ser *senhora*, quer ter *dom*, e muitas creadas; já não trabalha nas suas fazendas, porque he improprio de *senhoras*: traja *á moda* para igualar as senhoras. Os homens, logo que tem algum pequeno cargo, são *Cavalheiros*, e tomão todo o apparato proprio de *Gentishomens*. As *Excellencias* das mulheres, e as *Senhorias* dos homens tão bastas por essas Provincias como as cigarras no estio, não são nomes vãos, mas produzem effeitos mui reaes, e perniciosos. O chá, o café, e os licores exquesitos, venenos antigamente desconhecidos, já penetrárão até ás mais insignificantes aldeias. E que direi da *futilidade* do luxo presente que consiste em chitas, cassas, violantes, filós, e outras bugiarias, que durão dois dias? Pergunto agora, que valor póde ter huma nação tão degenerada por habitos viciosos? Quando chegará a deshabituar-se de tantos vicios, para ganhar a robustez fysica e moral, de que depende o *valor* de qualquer nação, mormente sendo pequena como a nossa?

(*) A experiencia tem mostrado quanto errada politica he consentir os vendilhões nas Provincias: vão levar o luxo de lencinhos bonitos, chitas, cassas, sedas, etc. até pelas aldeias, sacando assim até o dinheiro que talvez fosse preciso para pão.

Não obravão assim nossos maiores. Por suas mãos honradas fabricavão o pão que comião, e o fato com que se cubrião. Quasi tudo vestia da saragoça do paiz, fina ou grossa. Não vemos nós ainda o povo das serras usando desta droga economica? Mas nós, tendo lãs boas nossas e de *Hespanha*, podemos e devemos applicar-nos a fabricar boas panos, e estas fabricas merecem muita attenção, e propagação no Reino. Lembro-me de ver a gente das aldêas usando de carapuças em vez de chapeos, e de lenços de linho em vez dos de aigodão. O tripe era droga de asseio das pessoas abastadas. O fato era hum dos distinctivos das classes da sociedade; hoje tudo esta confundido. A paixão pelo luxo traz comsigo vicios perniciosissimos a sociedade; a lascivia, o furto, a trapaça, etc.

E ainda haverá quem affirme, que *Portugal* sozinho póde fazer huma figura respeitavel no presente estado da *Europa*? Que póde augmentar sua população até 6 milhões, para ser menos desigual as outras nações? E isto com hum terreno pequeno, ainda que saudavel, com hum commercio assolador, que leva o numerario para fóra do paiz; com huma população pequena, e devorada do luxo; e com situação pouco vantajosa, porque não he ilha nem peninsula, mas tem huma raia de mais de cem leguas? Os nossos antigos sabião pensar melhor. Conhecerão a pequena extenção do Reino, e que só além mar podião ensancha-llo; commetterão as grandes emprezas maritimas que nos derão as possessões d'*Africa*, d'*Asia*, e o *Brasil*; e nós seriamos tão degenerados até daquelle bom sizo que tantos louvores mereceo aos nossos maiores, que nos julgassemos felizes e abastados perdendo o que elles com tanta gloria e proveito da Nação nos adquirirão!!! *Absit.*

---

CORTES. — *Sessão de 16 de Julho.* — 416.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, o Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em que inclue hum officio da Junta Provisoria do Governo do *Maranhão* em data de 6 de Maio, em que partecipa que tendo constado pelos papeis publicos o Decreto de 16 de Fevereiro do Principe Real; e examinando-o com attenção parece aquelle Governo, que o mencionado Decreto se oppõe ás ordens do Soberano Congresso, o que os tem sobresaltado, principalmente sabendo que do *Rio* sahira huma Escuna para os differeutes portos do *Brasil* com a sua publicação: que a Junta está bem persuadida dos bons sentimentos dos habitantes d'aquella Provincia, e dos seus proprios para resistir a semelhantes impulsos, comtudo em objectos de tanta ponderação não quer arriscar a segurança publica, e por isso o communica ao Soberano Congresso para resolver o que for justo.

O Sr. *Alves do Rio* aproveitou esta occasião para dizer, que era necessario tomar huma medida geral, porque este Decreto vai espalhar a anarquia, e a desordem, de que se aproveitarão os inimigos da causa: que a Commissão a que for este officio dê com a maior urgencia o seu parecer, para que depois se enviem Circulares a todas as Provincias.

O Sr. *Domingos da Conceição* apoiou, acrescentando que elle ja tinha recebido esta mesma partecipação por carta particular, e que estimava muito ver verificado isto pelo que acabava de ouvir do Governo do *Maranhão*: que a Provincia do *Peauui* he limitrofe do *Maranhão*, interessa na boa ordem desta Provincia, e huma e outra nada mais querem, que receber Ordens deste Congresso, e d'ElRei; portanto apoiava com todas as suas forças, e rogava a Commissão desse o seu parecer com a maior urgencia.

O Sr. *Castello Branco* tambem discorreo sobre o objecto; e depois passou a Commissão Especial dos Negocios Politicos do *Brasil*. Outro pelo Ministro da Guerra servindo da Marinha, em que inclue huma Parte do Registo do porto tomado as $3\frac{3}{4}$ horas da tarde do dia 15 de Julho de 1822.

"Paquete Inglez *Principe Regente*, Capitão João Whet de Falmouth em 7 dias, 3 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

"O Commandante não deo novidade alguma. Os passageiros são: o Tenente do Regimento Inglez n.º 51, Philips, o Tenente do Regimento n.º 27, Rundle; e o Negociante Mr. Estrada. Este Paquete traz destino para *Malta* com escalla por este porto, e o de *Gibraltar*, para o qual vão os passageiros. (*Segue-se a assignatura.*)

A Junta Provisoria do Governo do *Ceará* partecipa ás Cortes em data de 27 d'Abril ultimo ter recebido officialmente o Decreto do Principe Real de 16 de Fevereiro, o qual tinha extincto todos os partidos, e livre aquella Provincia dos horrores da guerra civil; que em consequencia não esperavão ordens do Soberano Congresso para o cumprirem: passou a Commissão dos Negocios Politicos do Brasil.

Fez-se menção honrosa das felicitações que pela descoberta da Conspiração dirigem ao Augusto Congresso as Camaras de *Penamacor*, *Odemira*, *Vinhaes*, *Faro*, *Castromarim*, e *Mira*, acrescentando os seus agradecimentos pelos bens que pela Reforma dos Foraes lhe resultão; e do Coronel do Regimento de Infanteria 5.º em seu nome, e dos Officiaes do seu Commando.

Ouvirão-se com agrado as dos Juizes de Fora de *Beja*, de *Aveiro*, e de *Extremoz*, os quaes igualmente offerecem as gratificações pela promptificação de transportes; do Coadjuctor d'*Almeirim*, e Vigario de *S. Martinho*.

A Camara de *Mirandela* dirige ao Soberano Congresso os seus puros votos de agradecimentos pelas grandes providencias, que a bem geral tem emanado desta Augusta Assembléa.

Concedeo-se o tempo necessario para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados *Xavier Monteiro*, e *Antonio José Moreira*.

O 1.º Tenente Manoel Pires do Sacramento, Patrão Mór do porto da Ilha de *S. Thomé*, estando proximo a partir para o seu destino, pede algumas providencias a bem d'aquellas Ilhas, e pede se lhe entreguem as Collecções dos Diarios de Cortes, e do Governo, para fazer constar áquelles Africanos os Augustos trabalhos desta Assembléa. = Approvado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 123 Srs. Deputados, com licença 23, e sem causa motivada 27.

*Ordem do Dia. — Constituição.*

O Sr. Presidente abrio a discussão ao artigo 5.º do Projecto sobre a Administração Geral nos districtos eleitoraes, adiado da precedente Sessão, o qual he o seguinte:

Art. 5. "São da competencia do Administrador Geral, e do seu Conselho os objectos de publica administração do respectivo districto: taes são as Leis Municipaes, a Estatistica, Instrucção publica, o melhoramento e protecção da Agricultura, Commercio, e Industria, encanamentos de rios, e canaes, fontes, estradas, plantações, aforamentos, e logradouros dos baldios, fiscalisação da arrecadação, e administração dos bens dos Concelhos, e a execução de todas as Leis administrativas."

Discorrerão sobre este objecto os Srs. *Fernandes Thomas*, *Trigoso*, *Rodrigo de Macedo*, *Serpa Machado*, *Ferreira Borges*, e *Faria Carvalho*; offerecendo algumas emendas alguns destes illustres Deputados; e jul-

gando-se sufficientemente discutido foi regeitado o artigo, e lidas as emendas foi approvada a seguinte do Sr. *Ferreira Borges* depois da palavra = districto: = por via de recurso, inspecção propria, consulta ou informação, segundo as Leis determinarem. Conheceraõ por via de recurso de todos os objectos da competencia das Camaras: terão inspecção propria, na execução de todas as Leis administrativas: consultarão o Governo, ou informarão as Direcções geraes sobre todos os negocios de Administração.

Art. 6. "São exceptuadas destas administrações locaes indicadas no artigo antecedente, as Direcções geraes de Administração, cujos planos abrangerem mais de hum districto eleitoral."

Entrou em discussão, e o Sr. *Ferreira Borges* offereceo huma emenda do theor seguinte: = Entendem-se por Direcções geraes aquellas que forem creadas pelas Leis para tratarem de objectos privativos de Administração. = Com este additamento foi approvado. O Sr. *Guerreiro* fez tambem huma emenda de redacção. Approvada.

Art. 7. "Por Leis regulamentares se designaráõ explicitamente as attribuições dos Administradores Geraes, e dos Conselhos Administrativos, as formulas dos seus actos, o numero, e attribuições dos Officiaes, que com elles devem servir, seus ordenados, e o mais que convier explicar para o melhor desempenho, e utilidade desta instituição." Approvado.

O Sr. *Fernandes Thomas* fez a seguinte indicação: — Proponho se declare por addição ao 1.º art. = quem ha de supprir a falta, ou o impedimento do Administrador Geral. = Pertence á Lei regulamentar. — Outra do Sr. *Sarmento*: = Proponho se declare que o Governo póde, em casos extraordinarios, mandar convocar os Conselhos Administrativos, alem das reuniões nos mezes de Março e Setembro. Approvada.

Passou-se ao Projecto da Commissão de Agricultura, em que propõe sejão abolidos os votos de *Santiago*.

Discorrêrão sobre este objecto muitos Illustres Deputados; e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado o 1.º art. que estabelece a regra geral de abolição de voto referido; e regeitado o segundo que fazia excepção a favor de alguns particulares, que o percebessem a titulo oneroso, por isso que ponderarão muitos dos honrados Membros, que não existia algum nestes casos.

Passou-se ao seguinte Parecer da Commissão de Marinha:

A' Commissão de Marinha foi presente hum officio do Ministro da Marinha de 25 de Maio proximo, acompanhando huma Consulta do Conselho d'Estado de 18 do mesmo, em que se discute hum Parecer de 11, tambem junto, dos Lentes da Academia de Marinha, que he resposta a huma Portaria de 10 sobre os sujeitos, que gradualmente devem occupar os lugares vagos, em consequencia da Jubilação do Lente Proprietario José Joaquim Pereira Martins. A tres Artigos se póde reduzir o Parecer dos Lentes. 1.º Que o Substituto mais antigo passe a Proprietario, e isso he dos Estatutos, ou Carta de Lei de 5 d'Agosto de 1779. 2.º Que o Substituto extraordinario passe a Substituto ordinario, segundo o espirito da mesma Carta. 3.º Que se resolva a proposta para hum Substituto extraordinario, feito pela Congregação dos Lentes, em consequencia de huma Portaria de 18 de Dezembro ultimo, por estar a Academia agora nas mesmas circunstancias, que derão occasião ás Ordens das Cortes de 14 de Março, e 13 de Dezembro de 1821.

Com o primeiro, e segundo Artigos se conforma o Conselho d'Estado, mas acha que a proposta não he legal, por não ser ouvida a Faculdade de Mathematica de Universidade; e illegal seria indubitavelmente se houvesse de tratar-se da creação de algum novo Lente, o que he objecto do 3.º Artigo, de que ha já huma proposta formal feita em consequencia da Portaria de 18 de Dezembro, da qual não faz menção a Consulta do Conselho d'Estado. Propõe depois o Conselho huma difficuldade nascida da intelligencia do Decreto de 14 de Dezembro de 1799 (talvez contra a nomeação do Substituto extraordinario, porque isto não está claro) e julga ser preciso outro Decreto do Corpo Legislativo para remover esta duvida; mas esta não parece fundada, porque aquelle Decreto, que manda dividir em duas a Aula do 1.º anno, quando ha, como agora, grande afluencia de Discipulos, não as manda reunir depois dos exames de Arithmetica, antes collige, que continuão separadas todo o anno, por isso que manda dar o ordenado de Proprietario em todo o anno ao Substituto, que for reger a 2.ª dessas Aulas.

No officio do Ministro ha a duvida de resolver a Proposta, porque a authorisação dada ao Governo pela Ordem de 13 de Dezembro foi singular, o que he verdade.

Parece á Commissão

1.º Que nos Despachos dos Lentes da Academia de Marinha de Lisboa não deve haver intervenção do Conselho d'Estado. = Approvado.

2.º Que a promoção dos Lentes extraordinarios a ordinarios seja feita pelo Governo, attendendo á antiguidade, assim como a mesma Carta de Lei estabelece a respeito de Substituto mais antigo para passar a Proprietario. = Approvado.

3.º Que para a admissão de novos Lentes se formalizem as Propostas na Congregação dos Lentes da Academia, em conformidade com a mesma Carta, examinando as informações da Universidade sobre os Candidatos, e ouvindo os Lentes della, que residirem em Lisboa, como tem sido praticado nos ultimos tempos. = Approvado.

4.º Que todas as vezes que a Academia estiver nas circunstancias, que motivárão a Ordem das Cortes de 13 de Dezembro passado, isto he, de ter em Commissão tres Lentes effectivos, possa o Governo nomear hum Substituto extraordinario.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Guerra, e o Sr. *Araujo Pimentel* leo os seguintes: sobre hum officio da Junta de *Paraiba do Norte* ácerca da nomeação do Governo das armas da mesma Provincia; dito sobre a nomeação de hum Capitão para a 3.ª Companhia do Esquadrão de Cavalleria da *Bahia*. Approvados.

O Sr. *Ferrão* leo o parecer a respeito de Manoel José Rodrigues; adiado.

O Sr. *Soares Franco* leo os seguintes pareceres da Commissão de Saude Publica; Antonio Duarte Lobo sobre arranjo da Misericordia de *Monte-mór o novo*; Camara de *Alcobaça*, pedindo huma Roda para os Expostos.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia Relações Commerciaes com o *Brasil*, e Pareceres adiados; e levantou a Sessão á huma hora.

---

*Errata*. Na Gazeta precedente (N. 153) pag. 618, col. 2, lin. 8, *devião*, leia-se *decisão*; col. 2, lin. 41, *Principal*, leia-se *Quartel*.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 155 ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 18 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Alcaudete 30 de Junho.*

" Senhores Editores do Tribuno: = A formosa *Betis* vai a ser o theatro da guerra. A perfidia do Ministerio, e a sua nenhuma previzão a produz. Nas criticas circunstancias de ir recolher os cavallos, e armamentos aos Carabineiros, faz-se embarcar em *Cadiz* a decidida tropa que alli havia; põem-se sobre as armas os provinciaes de *Cordova*, que sendo pela maior parte lavradores, estavão debaixo da influencia dos bemditos Curas; prescindese de espalhar os Carabineiros, com o que se teria debilitado sua força; a *Andaluzia* fica quasi sem tropas... e isto não he combinação? Ignorava acaso o Governo o máo sentido em que estava este Corpo...? Qualquer coração que não he indifferente ás calamidades da sua patria, se enfurece contra huns homens a quem ella elevou ao santuario das leis, e da qual são agora crueis verdugos. Sim, crueis verdugos, repetimos, sem tememos que nos desmintão. Porém os Liberaes do anno 20." não deixaráõ metter-se em calabouços: morreráõ matando.

" Neste momento se assegura que tem entrado os Carabineiros em *Lucena*, e *Cabra*: que se lhes reunem tropas, e paisanos: e o terror espalha-se por toda a parte. Idolatrados *Queiroga*, e *Riego*! Levantai o grito, salvai a patria do precipicio a que he conduzida magestosamente. Milhares, e milhares de peitos se exporão aos perigos a que os encaminheis para salvar-nos. Só em vós confião os amantes da liberdade. Patriotas *Galiano*, *Canga*, *Beltrão de Lis*! Se a Constituição perigar, estareis passivos? Longe de nós as considerações. Constituição, ou morte.

" Acaba de chegar aqui hum Official dos provinciaes de *Cordova*, que póde escapar-se com perigo da sua vida. Não repito a relação do que occorreo com este corpo, porque VV. o não ignorão. Porém he sabido que o Commandante foi hum dos que se pozerão primeiro á testa dos revoltosos; e dois Officiaes irmãos do Alcaide de *Castro del Rio*. Que casualidades!

" Tal he, Srs. Editores, o estado deste paiz; e espero dem lugar no seu periodico a estas reflexões, porque são seguramente as de todos os patriotas."

(*El Tribuno.*)

*Manreza 27 de Junho.*

Assentou-se levantar nesta Cidade quatro companhias volantes de cem homens cada huma para a perseguição dos facciosos, pagas pelos povos da Comarca a seis reales cada homem. Já se tem apresentado huma com 80 homens de toda satisfação, e as outras vão apressando o alistamento.

Hontem esteve em *Gaya* e *S. Felio Seserra*, distante daqui humas seis horas de caminho, á direita de *Sellent*, huma quadrilha de facciosos, em numero de 28, saqueárão as casas de campo abastadas da primeira povoação; e porque em huma lhes não derão 50 onças que pedião, levárão o herdeiro. Em *S. Felio* commettêrão mil excessos, e levárão quatro pessoas, entre ellas o Medico e o Cirurgião.

Esta partida parece ser independente como outras muitas, e só se unem ás grandes quadrilhas quando são ameaçadas.

Esta Cidade está-se fortificando, e esperamos que com pouco auxilio que receba do Governo será impenetravel. A Villa de *Sellent* fez o mesmo, e tem resolvido defender-se ate morrer: elles mesmos se tem imposto a pena de morte ao que desamparar a povoação no caso de ser atacada, e ao que sahir agora, a de não poder tornar a ella para habitar.

*Barcelona 28 de Junho.*

Reunírão-se contra *la Seo d' Urgel* 3ф facciosos, commandados pelo *Trapense*. No dia 21 tomárão os fortes, cujas guarnições se retirárão á cidadella; nesta ha 150 homens de tropa de Linha e Milicianos que estão resolvidos a defender-se com o maior vigor. He provavel que a estas horas tenhão sido corridos pela columna do valente *Torrijos*, composta de 400 a 500 infantes e alguns cavallos, que depois de ter salvado os 150 do Regimento de *Cordova* que defendião *Solona*, se encaminhou para *la Seo*. A columna de *Albornoz* tambem foi para alli, e pela parte de *Lérida* o General *Perena*.

Os fortes de que os rebeldes se apoderárão são de pouca importancia, pois a cidadella os domina. Póde ser que com o fim de melhor a defenderem se tenhão retirado para ella as guarnições dos fortes.

*Burgos 6 de Julho.*

No dia 4 pelas duas horas da tarde sahírão desta cidade para *Aranda* o Regimento de *Lusitania*, hum Batalhão de *Bailen*, o Regimento de *Sagunto*, e huma Companhia d'artilheria com duas peças. Esta força se reunio a do General *Espinosa*, e a 500 infantes e 100 cavallos que juntou o General *Empecinado*, formando ao todo hum total de 3ф infantes e 1ф cavallos. Hoje sa-

bio desta o General *Mendizabal* a concertar com o General *Espinosa* a marcha para a Capital para desconcertar os planos e castigar a ousadia dos malvados. — (Parece que parte destas forças forão mandadas para a Provincia de *Guadalajara*, contra facciosos, e que o resto se mandou ficar em *Somosierra*.)

*Cadiz 2 de julho.*

*O Chefe Politico da Provincia de Cadiz aos seus Habitantes.*

"Por Extraordinario recebido no dia de hontem me communicou o Chefe Politico da Provincia de *Sevilha* a noticia de que em a noite de 25 deste mez se sublevou toda a Brigada de Carabineiros que existia em *Castro del Rio*, obrigando ao seu Commandante e Officiaes a que se pozessem á sua frente, tomando por pretexto a vingança de sua honra manchada pelo Governo, com a suppressão decretada daquelle Corpo. O Sr. Commandante Militar desta Provincia em officio de hoje me avisa, com referencia a outro Extraordinario do Senhor Commandante General do 10.º districto, que em consequencia do occorrido em *Castro del Rio* com os Carabineiros, se havião sublevado os individuos do Batalhão da Milicia activa de *Cordova*, proclamando a *ElRei absoluto*, sahindo da dita Cidade, e fazendo fogo ao Povo indefezo, com objecto d'unir-se aos Carabineiros. Cidadãos: taes são as noticias com que me acho, e as quaes me apresso a levar ao vosso conhecimento, com o unico objecto d'evitar que possão ser augmentadas, nem desfiguradas pelos malvados, que queirão dar a estes acontecimentos hum aspecto gran ioso; pois que fallando á Provincia de *Cadiz*, Berço da Constituição, lugar de seu restabelecimento, e modelo d'amor a Liberdade, e á ordem, julgo desnecessario inculcar a seus Habitantes quanto convém a união mais estreita entre todas as classes de Cidadãos, a vigilancia pela causa pública e tódas as mais virtudes que brilhão nos Povos que tenho a gloria de governar. Devo no em quanto advertir que estão já tomadas medidas tão activas e efficazes que talvez a esta hora se terá verificado o castigo dos malvados e perjuros, dissipando as loucas e quimericas esperanças dos que neste acontecimento poderem fundar idéas de transtorno em que pertendão involver-nos. Por minha parte tenho dado ás Camaras da Provincia as instrucções convenientes para evitar qualquer acontecimento; e não duvido assegurar-vos, contando com vossa cooperação, que se houvessem malvados de tanta ousadia, que intentassem transtornar nesta Provincia o systema que felizmente nos rege, nada conseguirião em quanto respirasse o vosso Chefe Politico. = *Cadiz* 30 de Junho de 1822. — *Joaquim Escario.*"

*A Camara Constitucional desta Cidade recebeo esta noite pelo Correio as noticias officiaes seguintes.*

Que ás 6 horas da manhã do dia 27 passárão por *Ecija* 2 Officiaes da Brigada de Carabineiros para *Sevilha*, destinados a noticiar ao Sr. Commandante General de que em a noite de 25 se havia sublevado em *Castro del Rio* a dita Brigada, obrigando ao Commandante e Officiaes, a que se pozessem á sua frente, tomando por pretexto que hião a vingar sua honra manchada pelo actual Governo, e que se havião acampado fóra daquella Cidade. Que á mesma Brigada se tinhão unido alguns facciosos de *Lucena*, e outros povos, a quem elles havião já dado Cavallos, e Armamento. Que ás 10 horas da noite do dia 26, o Commandante de *Puente-Genil* havia encontrado huma partida de 50 Carabineiros em o *Portichuelo*, perto de *Montilla*; tomando aquelle em consequencia disto as disposicões convenientes para reunir a Milicia Nacional de *Cabra*, *Estepa*, *Osuna*, *Puente-Genil*, *Rambla*, *Montilla*, e mais povos daquellas immediações.

"Que huma partida de 60 facciosos se approximava á Villa de *Castro del Rio*, para tomar da Brigada huma porção de Homens e Cavallos, que os ajudassem, cuja noticia se havia transmittido ao Chefe Politico de *Cordova*, e ao Coronel de *Alcantara*. Que ás 8 ½ horas da manhã o Chefe Politico de *Cordova* noticiava, que na tarde anterior se havia sublevado o Regimento da Milicia activa daquella Capital, de donde sahio proclamando *Vivas a ElRei absoluto*, e nunca á *Constituição*, e se dirigia pelo caminho de *Castro del Rio*, suspeitandose que tratava de reunir-se á Brigada que havia tomado huma atitude hostil, com o pretexto de resistir até sua extincção; prevenindo, que sem perda de tempo se pozessem sobre as Armas as Milicias Nacionaes de Infanteria, Cavalleria, e Tropa permanente que houvesse em *Ecija*. Que a Corporação Constitucional, de quem a Camara recebeo estas noticias, havia tomado as providencias opportunas, tanto para sustentar a tranquillidade, como para conter qualquer insulto dos inimigos interiores, e exteriores que, por desgraça, não faltão em mais ou menos numero, em todos os pontos, esperando a mesma Corporação que esta contribua em soccorro da Patria iminentemente ameaçada."

"A Camara de *Cadiz* ao mesmo tempo que assegura de que nada ommittirá, que conduza ao grande objecto de sustentar a Constituição, e conservar a tranquillidade publica, que não teme se altere pela confiança que devem inspirar as Authoridades; mui penetrado tambem de quanto importa instruir o publico de taes acontecimentos, noticiará todos os que lhe constarem. Igualmente está seguro, que no meio de huma tranquillidade magestosa, os Habitantes desta Heroica Cidade confirmão, e confirmarão sempre os votos de, *Constituição, ou morte*; e que se hum inesperado futuro pozesse a *Cadiz* no caso de ser asilo dos amantes da Constituição, como em outro tempo o foi da independencia Nacional, proporcionará recursos de todo o genero, offerecendo á *Hespanha* hum ponto inaccessivel á tyrannia, e ao despotismo. *Cadiz* ás 12 horas da noite do dia 30 de Junho de 1822, 3.º anno da restauração da liberdade das Hespanhas. — *Sebastião Alexandre Penhasco*, 1.º Alcalde. — Por ausencia do Secretario, *Rafael Salgado de Pina*, Official Maior."

LISBOA 17 de *Julho*.

Pelos periodicos de *Madrid* chegados hoje vemos que continúa o socego naquella Capital; nas Provincias porém não he assim, pois que; sobre tudo na *Catalunha*, os facciosos tem continuado a engrossar apezar de serem batidos pelas bizarras Tropas de Linha e Milicias. A 2 deste mez fizerão se algumas prizões em *Santiago de Galiza*. Em *Oviedo* houve commoção; mas de pouca monta. *Fraga* foi surprehendida por hum grande troço de facciosos no 1.º de Julho ás 7 horas e hum quarto: retirárão-se logo com dinheiros que roubárão, e outros objectos. *Seo d'Urgel*, e mais duas praças da *Catalunha* cahírão em poder dos facciosos; mas vão sendo acoçados pelas Tropas leaes. — O Duque do *Infantado* foi removido de *Madrid* para *Badajoz*, e o Marquez das *Amarilhas* para *Granada*. Parece que está nomeado *Calatrava* para Ministro dos Negocios da Peninsula, e o General *Lopes Banhos* para os da Guerra. — Continua-se a discorrer muito sobre o Cordão sanitario, de que parece foi nomeado Inspector o General *Rogniac*.

---

*Em Sessão de 12 de Julho de 1822 se mandou imprimir o seguinte projecto.*

A Commissão de Agricultura tomando em consideração as differentes opiniões, que se enunciárão no Congresso, quando se discutio o Projecto de Lei sobre os

Pastos Communs; e desejando conciliar os interesses de todas as Provincias, reunindo a maior somma de vantagens, que for possivel, offerece outro Projecto na fórma seguinte:

As Cortes, etc. Reconhecendo que a servidão dos Pastos Communs he contraria ao direito de propriedade, directamente opposta aos progressos da Agricultura, e até a mesma criação dos gados, que muito erradamente se tem supposto que favorecia, Decretão o seguinte:

Art. 1.° Fica extincto o chamado direito dos Pastos Communs em fazendas cultivadas de donos particulares, sendo a estes perfeitamente livre murar, usar de qualquer tapume, guardar, ou coitar as suas propriedades, mandando fazer nellas sementeiras, ou plantações, ou fazendo-os pastar por seus proprios gados, da maneira que julgarem mais conveniente.

Art. 2.° Os muros, ou tapumes, poderáõ fazer-se immediatamente; mas quando os não fizerem para dar tempo aos novos arranjamentos, a que devem proceder os criadores de gados pela abolição dos communs, os proprietarios só poderaõ guardar, ou coitar as suas terras para fazer nellas sementeiras fóra da folha, tres annos depois da publicação da presente Lei.

Art. 3.° Nas terras onde for uso, e pratica antiga arrematarem as Cameras as hervagens dos predios particulares, buscar-se-ha o preço medio dessas arrematações nos ultimos cinco annos: o dito preço se repartirá rateadamente por todas as terras sitas dentro do Concelho, de modo que cada huma fique pagando annualmente á Camera a pensão certa, que lhe competir. O rateio será feito por tres homens intelligentes, escolhidos pelos Lavradores. O Juiz territorial procederá a estas avaliações, e rateios, na fórma ordinaria.

Art. 4.° Se no fim dos tres annos, de que falla o Art. 2.°, ainda os criadores não tiverem feito os novos arranjamentos, a que devem proceder para a criação de seus gados, os pastos deverão ser divididos pelas Cameras, com assistencia dos Lavradores, e criadores, e repartidos entre estes, pagando comtudo aos donos das terras o que pelas mesmas Cameras for arbitrado. Esta repartição será feita gratuitamente pelas Cameras, e com proporção aos gados, que cada hum tiver.

Art. 5.° Todos os Proprietarios, que para realisarem os tapumes, permittidos no Art. 1.°, fizerem entre si trocas de terrenos, não pagaráõ Siza no espaço dos ditos tres annos das terras que trocarem, sendo de valor igual; pagando-a sómente do excesso que alguma dellas tiver.

Art. 6.° Toda a propriedade, que levar tres moios de semeadura, e puder ser cultivada, ou posta de pastagens, deve ser des de já isempta da servidão dos Pastos Communs, para o que o Proprietario fará requerimento ao Juiz territorial, o qual conhecerá da verdade, mandando proceder ás necessarias averiguações pelos dois Louvados do Concelho, e por dois do pertendente; e conhecida a verdade, lhe deferirá na fórma do presente Artigo.

Art. 7.° No caso em que hum Proprietario seja dono da terra, e outro das hervagens, ou de arvores, sitas na mesma terra, humas e outras serão adjudicadas ao dono do terreno, na conformidade do Alvará de 27 de Novembro de 1804.

Igualmente sendo os terrenos das fazendas muradas, ou valladas, pertencentes na sua menor parte a pessoas, que não tiverem a propriedade dos muros, ou vallados, será essa menor parte adjudicada pelo seu valor ao Proprietario da maior parte, que o for ao mesmo tempo dos muros, ou vallados.

Art. 8.° A presente Lei não altera em cousa alguma o costume, que estiver estabelecido nos diversos Concelhos relativamente ao modo de distribuir as aguas de rega.

Paço das Cortes em 27 de Junho de 1822. — Francisco Soares Franco — Caetano Rodrigues de Macedo — Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão — Francisco de Lemos Bettencourt — Francisco Antonio de Almeida Pessanha — Pedro José Lopes de Almeida.

---

## CORTES. — *Sessão de 17 de Julho.* — 417.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, o Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em que se participa, que tendo-se mandado proceder ao exame das estradas de *Alcacer*, *Evora*, e *Beja*, por serem as mais centraes da Provincia do *Alemtejo*, se offerecem algumas Cameras com hum donativo para as obras, que se projectão; porém como algumas circunstancias do mencionado donativo exijão medidas legislativas, assim o participa ao Soberano Congresso, para resolver o que for justo: passou á Commissão de Estatistica. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, servindo pela Marinha, em que se inclue huma Parte do Registo do Porto tomado ás 11 e $\frac{3}{4}$ horas da manhã do dia 16 de Julho de 1822.

Galera Portugueza *D. Domingos*, Capitão Angelo Francisco Carnide, de *Pernambuco* em 51 dias de viagem, 18 passageiros, e 1 malla.

Bergantim Portuguez *Espadarte*, do *Rio de Janeiro* em 125 dias, 8 passageiros, e 1 malla.

*Observações.*

O Bergantim fez escala por *Pernambuco*, de donde traz 52 dias de viagem.

*Novidades.*

O Capitão da Galera *D. Domingos* disse: que á sua sahida de *Pernambuco* não havia novidade alguma. Não traz officios fóra da malla.

O Capitão do Bergantim *Espadarte* disse o seguinte: que ouvíra dizer em *Pernambuco*, que não havia alli muita segurança publica; mas que a elle nunca lhe succedêra mal algum. Não traz officios fóra da malla. A relação dos passageiros de ambos os Navios se remette junta. (Segue-se a assignatura.)

A Camara da Villa de *Pitangui* de *Minas Geraes* em data de 31 de Dezembro envia pela primeira vez a sua felicitação ás Cortes, e faz huma Representação, em que pede certas providencias a beneficio d'aquella Provincia: fez-se menção honrosa, e passou a segunda parte á Commissão respectiva: fez-se igualmente menção honrosa das felicitações, que pela descuberta da Conspiração dirigem ao Soberano Congresso as Cameras de *Moncorvo*, e de *S. Martinho de Mouros*. Passou á Commissão das Petições huma Representação dos Officiaes da 1.ª linha do *Rio Grande do Norte*, que ao Soberano Congresso dirigem em data de 22 de Maio.

Concedeo-se 15 dias de licença para tratar da sua saude ao Sr. Deputado *Araujo Lima*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* disse que tendo de passar a ordem para a venda do Páo-Brasil, em consequencia do parecer da Commissão de Fazenda approvado, o Sr. *Fernandes Thomás* addicionou: = que se comprehendessem no pagamento do dito genero o titulo dos fornecedores do Exercito Regenerador, que depois do dia 24 de Agosto acompanhou a Junta Provisoria a *Lisboa* =, o que foi tambem approvado, entrava em duvida se estes titulos devião ser reduzidos a letra, a fim de se passar a ordem com toda a clareza. Depois de breves reflexões decidio-se, que na conformidade do que se achava vencido serião admittidas as Letras do Commissariado

desde o dia 24 de Agosto, e os titulos dos mencionados requerimentos.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* deo conta da felicitação, que pela descuberta da Conspiração dirige a Camera da *Alagoa*; fez-se menção honrosa.

O mesmo Illustre Secretario fez a chamada, e disse se acharão presentes 125 Srs. Deputados, e que faltavão 26, dos quaes 16 tinhão licença motivada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de hum officio que acabava de receber do Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo os orçamentos, que acabava de receber das differentes Repartições, da divida desde 24 de Agosto de 1820 até 30 de Julho; passou á Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente disse que tendo-se hontem approvado a creação dos Administradores, e Contadores Geraes dos Circulos Eleitoraes, era inutil a sua publicação se se lhe não désse Regimento; que por tanto se assim parecesse ao Congresso, elle nomearia huma Commissão para com a maior urgencia formalisar o mencionado Regimento. Sendo approvado, nomeou a Commissão composta dos Srs. *Faria Carvalho*, *Ribeiro de Andrade*, *Ferreira Borges*, *Ribeiro da Silva*, e *Antonio José Ferreira de Sousa*.

*Ordem do Dia.*

Projecto das Relações Commerciaes dos Negocios do *Brasil* adiado.

Art. 17. "Os productos de Agricultura, e Industria do *Brasil*, exportados d'alli em Navio Nacional para portos estrangeiros, serão livres de direitos por sahida do mesmo modo, que vierem para *Portugal*; porém sendo conduzidos em Navios estrangeiros pagaráõ (com o fim de animar, e promover a Navegação Nacional) o Algodão dez por cento, e os de mais generos seis por cento do seu valor, á excepção da agua-ardente tanto de mel, como de cana, cuja sahida em Navios estrangeiros será livre."

Discorrêrão sobre este objecto varios Illustres Deputados offerecendo algumas emendas; e julgando-se sufficientemente discutido, decidio-se que o artigo, e emendas passassem á Commissão para propôr novo arbitrio: que igualmente passassem os seguintes artigos por serem connexos.

Art. 18. "Os mesmos productos, que se acharem em deposito nas Alfandegas de *Portugal*, e se reexportarem para portos estrangeiros pagaráõ de direitos de reexportação hum por cento, sendo em Navio *Portuguez*; e sendo em Navios estrangeiros dois por cento sem emolumentos alguns (nem armazens estando nas Alfandegas de *Lisboa*); pagaráõ porém as Companhias seus trabalhos braçaes. O mesmo se praticará com os artigos de producção, e industria de *Portugal*, e Ilhas adjacentes, que se acharem em iguaes circunstancias no *Brasil*." Approvado.

Art. 19. Os 2 por cento de reexportação pagos na Alfandega de *Portugal*, de que trata a 1.ª parte do paragrafo antecedente, são applicados á 3.ª Caixa dos Juros dos novos Emprestimos, estabelecida pelo Alvará de 7 de Março de 1801, em compensação de 200 réis por arroba, que até agora pagava por entrada o Algodão, em virtude do mesmo Alvará, e que erão hypothecados ao 2.° empréstimo. = Approvado.

Art. 20. Todo o tabaco do *Brasil* da qualidade que for, quer em rolos, e mangotes ou de corda, quer em [illegible]dos ou de folha, que se importar em *Portugal*, poderá ser reexportado na mesma conformidade do artigo 18. Não póde porém ter lugar esta livre reexportação, em quanto dura o actual Contracto do Tabaco, sem acordo com os Contractadores. Mas assim deverá ser expressamente declarado na futura arrematação deste Contracto. = Ficou adiado até se concluirem as condições para a nova arrematação. = Approvado.

Art. 21. As Juntas Administrativas do *Brasil* são especialmente encarregadas de empregar todos os meios para evitar a relaxação, que tem havido nas Alfandegas na cobrança dos direitos, e fiscalisação dos descaminhos, e contrabandos. = Approvado.

Art. 22. Para facilitar a fiscalisação prescripta no artigo antecedente relativa a Navios estrangeiros, serão admittidos sómente a descarga nos portos de livre entrada. = Approvado.

Art. 23. São declarados portos de livre entrada no *Brasil* os seguintes: A Cidade de *Belém* no *Grão Pará*, *S. Luiz do Maranhão*, Villa da Fortaleza no *Ceará*, a Cidade do *Natal* no *Rio Grande do Norte*, e *Paraiba*, o Recife em *Pernambuco*, a Villa de *Macaió* nas *Alagoas*, *Bahia*, *Espirito Santo*, *Rio de Janeiro*, *Santos*, Ilha de *Santa Catharina*, e *Rio Grande* de *S. Pedro*, = approvado accrescentando: = *S. João de Pernaiba* no *Peauhi*, e *Porto alegre* no *Rio Grande*. = Approvado.

Art. 24. O Governo mandará estabelecer Alfandegas nestes portos, e as Casas Fiscaes, que julgar necessarias para o prompto expediente do Commercio, e boa arrecadação. = Approvado.

Art. 25. Se para o futuro parecer conviniente declarar de livre entrada algum outro porto do *Brasil*, será presente ás Cortes pelo Governo, a fim de se declarar por Lei. = Approvado.

O Sr. *Vaz Velho* fez huma indicação em nome da Commissão das Pescarias, em que propunha se pedissem ao Governo as copias das ordens ás respectivas repartições em que se pedião informações ácerca da Pesca, e que procedimento tem havido contra os omissos desde 15 de Janeiro. = Approvado.

O Sr. *Guerreiro* leo o Parecer da Commissão Especial em resposta ao Officio do Governo do *Maranhão* a respeito do Decreto do Principe Real de 16 de Fevereiro; e outro do Governo do *Ceará*, o qual se reduz ao seguinte: = Que aquelle Decreto excede as faculdades do Governo do *Rio de Janeiro*, he contrario aos Decretos das Cortes, contém huma usurpação do Poder Soberano, altera a actual forma de Governo da Monarquia, e prejudica a regulação difinitiva do Governo do *Brasil*, que vai fazer-se no acto addicional Constitucional, e por isso he evidente que a Junta do Governo Provisorio do *Maranhão* o não deve cumprir, ainda que lhe seja officialmente communicado; e que a do *Ceará* muito erradamente ordenou a sua execução: que se mandem os dois officios ao Governo para que dê as providencias que cabem nas suas faculdades. E que para evitar qualquer falsa interpretação, que possa dar-se ao silencio das Cortes sôbre hum objecto de tanta transcendencia, propõe a Commissão que desde já se declare por hum Decreto das Cortes, que o Decreto de 16 de Fevereiro do presente anno pelo Governo do *Rio de Janeiro* para a convocação dos Procuradores Geraes das Provincias do *Brasil*, he nullo, irrito, e de nenhum effeito, e como tal inexequivel, devendo substar-se todo o cumprimento que em algumas Provincias se haja começado a dar-se-lhe. = Approvado.

O Sr. *Felgueiras* leo o Parecer da Commissão das Artes, em que se authoriza a Camara do *Porto* para erigir o Monumento pela Regeneração Politica, convocando para isso em Vereação Extraordinaria todos os Subscriptores, em que se escolha o modelo que julgarem. = Approvado.

Lerão-se os Pareceres adiados sobre os requerimentos de Manoel José de Arreaga Brunn da Silveira; e de Antonio Julião da Costa = approvados: dos Officiaes da Contadoria Fiscal do Exercito. = adiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia objectos de Fazenda, e Pareceres de Commissão; e levantou a Sessão á 1 hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 156. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 19 DE JULHO.

## BAVIERA.

*Munich 15 de Junho.*

Acaba de concluir-se a segunda Legislatura das Camaras dos representantes de *Baviera*, e vê-se com satisfação que os beneficios do Systema Constitucional se sentem e são apreciados por todas as classes do Estado. Os resultados das deliberações desta ultima Legislatura não poderáõ de modo algum comparar-se com os da primeira: o publico esperava ainda mais do zelo patriotico dos nossos Deputados; mas quando se quer fazer o bem sem agitações e abalos he precizo deixar muita parte da acção ao tempo; e na carreira que os nossos representantes tem honrosamente terminado, se não se aproximárão ao objecto tanto quanto se desejava, não poderá ao menos lançar-se lhes em rosto haverem retrocedido hum só passo.

Isto he o que o primeiro Presidente da Camara dos Deputados Mr. de *Scherenck* e o segundo Mr. de *Seuflert* fizerão valer em seus discursos de encerramento. "Devemos esperar muito do tempo, disse o primeiro; o bom fructo amadurece de vagar, e não temos querido precipitar." — "O tempo, o socego, e a sabedoria, accrescentou o segundo, farão os melhoramentos que o nosso systema administrativo reclama."

O honrado Deputado Mr. de *Aretin*, que depois destes occupou a tribuna nacional, demonstrou francamente os obstaculos e as resistencias que tem entorpecido a marcha da assembléa. "Neste solemne momento, disse, permitti a hum patriota *Bávaro* que manifeste com toda a liberdade a sua opinião á cerca do estado em que nos achamos. Estendendo a vista pelo caminho que já temos decorrido, podemos seguramente convir com alguma satisfação em que temos feito todo o bem que nos tem sido possivel, attendida a situação em que nos temos achado. Mas aqui se suscita huma importante questão: Porque não temos feito mais? Nós nos achavamos sobre hum terreno firme e sólido, sobre hum solo constitucional, e, com muito prazer o digo, o espirito constitucional tem lavrado geralmente por todas as classes da sociedade, tem penetrado mesmo até nas altas regiões, e vemos a testa da Nação hum Monarca animado de sentimentos patrioticos, e eminentemente addicto a tudo o que he grande, a tudo o que he bom. Em que consiste pois que os nossos esforços não tem conseguido as vantagens que tinhamos motivo de esperar? Que força d'inercia póde conter a acção das rodas da nossa máquina constitucional? Não vacillo hum momento em dizello. A maior parte dos nossos funccionarios publicos não tem podido ainda penetrar-se do espirito do pacto social e fundamental, ao qual tem comtudo jurado ser fieis. Elles olhão as nossas assembléas deliberantes como se fossem exercitos inimigos: em cada disposição que coarcta em certo modo as suas attribuições, vêem hum crime politico: corrigir seus erros he ingerencia indevida no Governo Monarquico. Não podendo castigar a nossa ouzadia, affectão desprezella: em fim tudo quanto lhes he opposto neste augusto recinto he para elles *revolucionario*.

Hum estado de cousas desta natureza não póde ser duradouro. He preciso fazer conceber aos nossos funccionarios publicos que não tem direito para se queixarem das disposições que coarctão as suas faculdades; que não tem juizes de cujas sentenças se póde appellar. He preciso que saibão que se póde reprehender constitucionalmente os Ministros, sem faltar ao respeito devido á pessoa do Monarca. He preciso que elles mesmos aprendão a respeitar a opinião do povo, e a de seus orgãos, os representantes.

"Sem duvida a nossa franqueza e a liberdade concedida pela Constituição ás nossas deliberações são importunas aos homens que ao presente se vêem obrigados a refutar o que dantes só tinhão que reprimir ou suffocar. Algumas vigilias custamos a esta classe de homens; porém o povo não nos elegeo para lhes prepararmos hum leito de rosas. Revolvão-se pois sobre espinhos os administradores arbitrarios; os funccionarios constitucionaes descançaráõ em paz no seio da Constituição...... Em breve nos reuniremos, Senhores, e nos acharemos todos cheios dos mesmos sentimentos que hoje nos animão. Eu sei muito bem que ha homens que esperão com impaciencia o momento em que se feche esta sala para nunca mais se tornar a abrir. Olhão-na como o Templo de *Jano*, e julgão que fechadas huma vez as suas portas, não haverá mais guerra. Ha tres annos que estes mesmos homens sonhárão tão insensatamente como agora; mas, a pezar de tudo, tornou-se a abrir o Templo de *Jano*, e começou outra vez a guerra, isto he, a guerra sagrada contra a arbitraridade e interesse pessoal, contra a baixeza e preoccupações..... Nós os *Bávaros*, nem os outros povos d'*Alemanha*, nem as mais nações civilisadas do 19.° seculo, já não podemos viver fóra da atmosfera constitucional. Peção-se-nos sacrificios para a conservação do nosso pacto social, e com gosto os faremos: não se exija porém de nós que retrogrademos, e não se ataquem nem a nossa Constituição nem a nossa liberdade. Antes morrer mil vezes que renunciar tão caras prendas. Taes são os meus sentimentos, taes os de todos os verdadeiros *Bávaros*, porque os inimigos da liberdade são indignos deste nome."

*Augsburgo 17 de Junho.*

As cartas de *Vienna* referem terem-se recebido naquella Capital noticias de *Constantinopla*, annunciando que continuavão as negociações, e que não se concluirão tão depressa, porque a *Porta* esta sem cessar fazendo objecções que desfigurão as concessões que tinha promettido. Parece que hum dos primeiros Secretarios da Chancellaria d'Estado devia sahir de *Vienna* para *Constantinopla* com cartas de summa importancia, e que se suppunhão relativas á nova missão de Mr. *Tatischeff*. Asseguráva-se em *Vienna* que o Imperador *Alexandre* renunciou por ora a sua viagem a *Odessa*; mas que a deverá fazer pelos fins do Verão.

## AUSTRIA.

*Vienna 8 de Junho.*

Dá-se por certo que o Imperador, e a Imperatriz vão fazer huma viagem á *Italia* no proximo mez d'Agosto. Depois de ter passado algumas semanas em *Milão*, a Corte hirá para *Florença*, onde devem reunir-se os Ministros de muitas grandes potencias, e de todas as Cortes da *Italia* para formar hum Congresso. Ajuntão que se tratará nelle de duas constituições representativas a varios povos da *Italia*.

Segundo as ultimas cartas de *Petersburgo* ainda não tinhão sahido daquella Capital o Balio de *Tatischeff*. Dizem que o Imperador *Alexandre* mandou coordenar huma nota que deve ser communicada as quatro Cortes de *França*, *Austria*, *Prussia*, e *Inglaterra*, manifestando as intenções pacificas de S. M., e annunciando além disso que consente em enviar hum plenipotenciario para negociar definitivamente com a *Porta* no caso de se realizarem as promessas feitas por esta ao Conde *Lutzow*, e ao Lord *Strangford*, e no caso tambem em que o Divan envie hum plenipotenciario Turco. A Corte da *Russia* propõe a cidade de *Kaminiek* em *Podolia* como hum sitio mui proprio para estas conferencias. O plenipotenciario *Russo* será sem dúvida alguma Mr. de *Tatischeff*, que goza de todo o favor do Imperador, e cuja esposa acaba de ser condecorada com a Ordem de *Santa Catharina*.

## FRANÇA.

*Paris 18 de Junho.*

Observou-se em *Angerz* a 3 deste mez pelas 8 horas e hum quarto da tarde hum mui notavel fenomeno luminoso, acompanhado de huma explosão consideravel seguida de huma queda de pedras meteoricas, huma das quaes cahio no jardim, mui perto de huma mulher que andava regando. Este pedaço, que se apanhou, peza humas 30 onças: he herrissado de partes angulosas, o que annuncia que fazia parte de huma massa mais volumosa; está coberta de huma camada negra, na qual se crê poder observar alguns indicios de fusão. A luz do meteoro devisou-se em *Loudun*, e até em *Poitiers*, segundo outra carta escrita desta ultima Cidade, por Mr. *Bois-Giraud*, Professor de Fysica. A carta d'*Angers* he de Mr. *Devaurs*, sabio mui versado em historia natural.

## HESPANHA.

*Madrid 10 de Julho.*

*Representação dirigida a S. M. pela Camara de Madrid.*

"Senhor: A Camara Constitucional da Capital das *Hespanhas*, cheia de confiança de que as ultimas occorrencias de que ha sido theatro esta mui heroica Villa terão desterrido do Real animo de V. M. as funestas illusões com que homens perfidos, não menos inimigos da Nação que de V. M., o tinhão obcecado, corre pressurosa ao Throno com a mais sincera expressão de seus sentimentos, e votos pela conservação do Estado e do Monarca Constitucional. Crê a Camara, Senhor, que jámais póde prestar ao seu Rei mais precisos serviços que o de lhe representar a tempo a necessidade de adoptar promptas e energicas providencias que salvem para sempre a Patria, fazendo cessar de hum modo seguro e radical os males que a mortificão. A tempo, estamos, Senhor, e talvez o estamos pela ultima vez, de remediar o damno. O meio he simples, e huma vez adoptado, fica o edificio social cimentado sobre huma base tão solida, que nem esta geração, nem a que ha de substituir no Mundo os nossos netos tornem a vello commovido. O primeiro de todos he que V. M., convencendo-se plenamente de que os verdadeiros amantes da sua vida e da sua gloria são os defensores da Lei fundamental que as afianção, se ponha de boa fé á frente da causa da Patria, e de publicos e particulares testemunhos de que se acha identificado com ella.

"Para dar a primeira prova de que V. M. tem abraçado sinceramente esta causa, nada he tão necessario como nomear em lugar dos Ministros que tem dado demissão de seus empregos, homens de conhecida illustração e notoriamente addictos ao Systema, e de huma energia e actividade capazes de alentar o corpo social, exanime o moribundo pela má fé de muitos, e pela indolencia ou impericia de não poucos. A vossa Corte, Senhor, ou a vossa Casa, compõe-se (no conceito publico) de constantes conspiradores contra a liberdade.

"A permanencia de hum só delles privaria a V. M. da confiança dos seus leaes *Hespanhoes*, e nunca foi mais preciso do que agora para a salvação do Estado, e mesmo de V. M., que torne a recobrar esta confiança. Não interessa menos, Senhor, para que se restabeleça completamente o socego publico e renasça a segurança, o exemplar e prompto castigo dos malvados e perjuros que fizerão correr o sangue innocente dos que não tinhão outro delicto que o terem-se conservado fieis aos seus sagrados juramentos.

"Hum castigo prompto e severo, tal como exigem as leis para sua conservação, poupa muitas victimas, economisa o precioso sangue *Hespanhol*, e evita os horrendos crimes que são causa de que elle se derrame. Muitissimo importa tambem que esses dois Batalhões que pertencêrão á vossa Guarda, e que segundo a palavra de V. M. na manhã de antehontem, devêrão ter-se afastado mais hum do outro e desta Capital, sejão destinados para pontos em que inspirem menos susto e menos suspeitas de alterarem o socego. Se a isto se accrescentasse pôr á frente das Provincias (que os não tivessem) Chefes activos, de virtudes, e de provado talento, e de indispensavel adhesão ao Systema, o remedio seria completo.

"Despreze V. M. os malvados que intentão allucinar o seu Real animo com fanaticas illusões, fazendo-lhe temer que á sombra da liberdade existem projectos desorganisadores e regicidas, que nenhum *Hespanhol* abriga nem jamais póde abrigar. Seja V. M. o *primeiro liberal* da Nação; e em vez de temer, será temido. Sim, Senhor, temido será V. M. dos malvados, e adorado de todos os homens de virtudes, *unicos acredores ao glorioso titulo de liberaes.* Não creia V. M. que correspondem a esta classe os diffamadores dos seus concidadãos, os homens viciosos, e que abusão da liberdade. Não, taes homens não pertencem á cathegoria daquelles que se pertende fazer odiosos a V. M. Estes são huns entes envilecidos pelo despotismo, e que pertendem fazer odiosa a melhor das causas. Esteja seguro V. M. que nenhum destes se achou no momento do perigo entre as fileiras dos valorosos que defendêrão antehontem a liberdade. Não se dedigne pois V. M. de se unir aos que tem provado que o saberão defender.

"Já V. M. vê que pouco deve esperar dos que tratarão arrogar-se o titulo de adherentes seus, como se entre os perjuros se podesse achar adhesão a outra cousa mais que o interesse e egoismo. V. M. mesmo ha visto que os defensores da Patria, ainda na embriaguez da victoria, respeitarão como hum asylo inviolavel e sagrado o recinto do Palacio de V. M., onde se refugiarão os infames aggressores do povo mais pondonoroso da terra. V. M. proprio he testemunha desta verdade. Esteja certo V. M. que com as medidas que a Camera tem a honra de lhe propôr, e que lhe tem dado direito de propôr suas incessantes fadigas nestes ultimos dias pela conservaçao do Rei Constitucional; se restabelecerá a ordem e a tranquillidade em toda a Monarquia, recobrara nova vida o Estado, as Leis todo o seu vigor, e o Throno de V. M. o brilho e esplendor que tinha antes que o acompanhasse hum Déspota do Norte, que enervou as forças da Nação mais potente em tempo dos *Fernandos* e dos *Affonsos*. Deos conserve a vida de V. M. muitos annos. *Madrid* 9 de Julho de 1822." (*Seguem-se as firmas.*)

*Idem* 11.

Por extraordinario que veio hoje ao Governo se recebeo a plausivel noticia de que as tropas nacionaes, ás ordens do Brigadeiro Conde de *Valdecanhas*, surprendêrão e dispersarão no povo de *Adamuz* os Carabineiros, os quaes abandonárão em sua precipitada fuga muitos cavallos e capacetes, tendo-se-lhes feito 4 prisioneiros. As nossas tropas continuavão no alcance dos fugitivos em todas as direcções.

## LISBOA 18 de *Julho*.

*Annaes das Sciencias, das Artes, e das Letras, por huma Sociedade de Portuguezes residentes em Paris. Vol. XIV, e XV.*

Ainda que os assignantes desta interessante publicação possuão ja estes dois volumes, como temos dado relação de todos os outros, e feito conhecer vantajosamente desde seu principio esta estimavel obra, julgamos adequado dar aqui em resumo o conteúdo succinto destes dois tomos, que talvez excite a curiosidade de algumas pessoas que não conhecem de que especie de assumptos tratão os Annaes, cujos redactores em sua applicação tem em vista o nosso Reino.

O tomo XIV contém: Memoria sobre os Adubos, e sua applicação ás terras (terceiro artigo, achando-se o 1.º e 2.º nos dois volumes anteriores): — Idéa do Compendio d'Historia Universal antiga e moderna para uso da mocidade pelo Conde *Segur*, (Historia ainda não concluida): — Memoria sobre a theoria da Electricidade: — Idéa da Obra *Vozes dos Leaes Portuguezes*, etc. etc. composta e impressa em *Lisboa* em 1820 por *Antonio Maximiano Dulac*, 2 tomos de 4.º, em que ha muitas cousas uteis e interessantes ao bem publico nacional: — Memoria sobre as Regadias: — Noticia do Formulario para a preparação, e emprego de varios medicamentos novos por *F. Magendie*; *Paris* 1821. Aqui terminão os artigos da 1.ª parte deste volume. — A segunda parte contém: — Traducção da Ode 8.ª do Liv. 1.º d'*Horacio*: — Carta e Memoria do Coronel Engenheiro *Antonio Bernardino Pereira do Lago*, escritas no *Maranhão*, com a determinação das Latitudes e Longitudes dos principaes pontos da Costa do *Brasil*, segundo as mais exactas observações: — Primeiro ensaio feito em *Hespanha* para domesticar, e aclimatar as Vigonhas, e para aclimatar igualmente os outros animaes da sua especie, conhecidos pelos nomes de Lhamas, e Alpacas; por D. *Francisco Theran*, ex-Director do Jardim de aclimatação de *S. Lucar de Barrameda*. — Seguem-se noticias das Sciencias e Artes etc., a saber: Instrumento para o desenho de perspectiva: Ondeado metalico sobre o estanho laminado: Emprego do azeite de peixe fervendo para a refinação do assucar: Processo para endurecer o sebo, e gordura: Meio para evitar a precipitação das materias salinas e sua adherencia ás paredes dos vasos em que a agua se evapora: Maquina para lavar roupa, e outra para lavar peças de algodão; etc. — Resumo dos mais notaveis descobrimentos e principaes trabalhos nas Sciencias no anno de 1820; isto he, na Mineralogia, Geologia; Anatomia e Fysiologia vegetal, e Botanica; Anatomia e Fysiologia; Zoologia. — Em noticias mais recentes das Sciencias, etc. se communicão varios descobrimentos, e processos, em Fysica, Geologia, Quimica, e Medicina, terminando o volume com o resumo das Observações meteorologicas feitas no Real Observatorio de *Paris* no 1.º trimestre de 1821.

O Volume XV contém o 4.º artigo da Memoria sobre os adubos, e sua applicação ás terras: — Relatorio feito á Academia das Sciencias de *Paris* por Mr. *Arago* sobre a Obra de Mr. *Scoresby*, intitulado: Quadro das Regiões Articas: — Reflexões sobre a preparação do sub-carbonato de solda, por meio do salmarinho, em *Portugal*: — Considerações geraes sobre a População (extrahidas das Memorias Estatisticas da Cidade de *Paris*): — Applicação da theoria da Electricidade aos principaes fenomenos electivos, etc. (continuação da Memoria impressa no Tomo precedente): — Dos Bancos de Desconto, artigo extrahido do Annuario da Junta de Longitudes. — A segunda parte principia pela traducção da Ode 14.ª do Livro 1.º de *Horacio*; continúa a — Noticia dos Manuscritos que se achão na Collecção da Bibliotheca Real de *Paris*, pertencentes ao Direito Publico externo Diplomatico de *Portugal*, e á Historia e Litteratura do mesmo; examinados e colligidos pelo Visconde de *Santarem*. — Proseguem as noticias das Sciencias, e Artes tanto quimicas como mecanicas, Economia rural, Cirurgia, Arte Veterinaria, Necrologia de alguns Sabios, a saber, *J. Banks*, *Sparman*, *Murray*, *Petit*, *Havel*, e *Geoffroy*, e huma noticia sobre a vida e escritos do celebre Mineralogico *Werner*, etc. — Nas noticias mais recentes das Sciencias vem hum artigo — sobre a attracção dos corpos esfericos, e sobre a repulsão dos fluidos elasticos; por Mr. de *Laplace*: — Observações de *Van-Veek* sobre as correntes electromagneticas; e alguns outros artigos relativos ás Sciencias.

Eis-aqui em summa a resenha da maior parte dos artigos de que se compõem estes dois interessantes Volumes dos Annaes. Em breve se espera o 16.º, de que a seu tempo daremos noticia.

---

## CORTES. — *Sessão de* 18 *de Julho*. — 418.ª

O Sr. Secretario *Felgueiras* tomou o assento do Sr. Presidente em consequencia de ter o Sr. Vice-Presidente *Agostinho José Freire* partecipado, que se lhe tinha aggravado a sua molestia, e que huma febre violenta o impossibilitava de sahir fóra, para cujo curativo se lhe concedeo o tempo necessario.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo a acta da precedente Sessão que foi approvada; e logo o Senhor Secretario *Sarmento* deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino incluindo huma Consulta e mais papeis relativos a extincção de duas Capellas, requeridas por D. Marianna Margarida Thereza de Noronha Saldanha, e sua Sobrinha. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo a Circular expedida aos Ordinarios, em consequencia da Ordem das Cortes de 6 do corrente.

O Senado da Camara desta Cidade envia a Consulta que fez sobre a citação feita por parte da Fazenda ás pessoas dos Vereadores e Procuradores da Cidade para hum libello, relativo a pretenção sobre as casas incendiadas no Terreiro do Paço.

Dirigem a felicitação ás Cortes pela descoberta da Conspiração, de que se fez menção honrosa, a Camara de *Vizeu*; o Coronel do 3.º d'Artilheria Joaquim José da Cruz, em seu nome, e dos Officiaes, e mais individuos do Corpo do seu commando; do Major Commandante da Praça de *Faro*, em seu nome, e dos Officiaes da mesma; do Juiz de Fóra de *Alvito* e annexas, João Ignacio José Bentes, em seu nome, e das Camaras de que he Presidente: e ouvio-se com agrado a de Fr. José de N. Senhora dos Remedios, Guardião do Convento de *Santo Antonio de Villa Cova* da Provincia da Conceição. Recebeo-se igualmente com agrado o offerecimento que fez o Juiz de Fóra da *Sertã*, Romão Luiz de Figueredo e Sousa, dos emolumentos de transportes, remettendo ao Governo para passar as ordes necessarias.

Concedeo-se o tempo necessario para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados *Almeida*, *Castro*, *Vergueiro*, e *Belfort*.

O Sr. *Peixoto* poz sobre a meza huma Memoria sobre a reforma que necessita a Fabrica Nacional das Sedas, mostrando-se que esta deve ser conservada para utilidade da Nação, e conservação de todos os Fabricantes de sedas, offerecida por João Antonio Paes do Amaral; passou á Commissão das Artes; e á das Petições hum requerimento de Jeronymo Gonsalves Valbom.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 112 Srs. Deputados, e que faltavão 39, dos quaes 26 tem licença documentada.

*Ordem do Dia.*

Decreto para proteger, e animar as Fabricas de cortimentos de pelles, couros, e sola.

O Sr. *Sarmento* leo o Projecto como segue:

As Cortes, etc. querendo favorecer, e animar as Fabricas de Cortimentos de Pelles, Couros, e Sola, e considerando que nada he mais opposto ao seu progresso, do que proteger humas mais do que outras, o que he contra a justiça natural, Decretão o seguinte:

1.º Todas as Fabricas de Cortimentos de Pelles, Couro, e Sola, são isemptas de pagar Direito algum de entrada das materias primas, que fazem a base da sua manufactura, nos termos do § 1.º do Alvará de 28 de Abril de 1809.

2.º Continuarão porém a pagar a Siza dos Couros verdes, porque não he Direito de entrada; e nenhuma Fabrica será exceptuada do pagamento desta Siza, derogando qualquer graça de isempção, que se tenha concedido a alguma Fabrica do pagamento desta imposição, que só podia conseguir-se por ob-surepção, tanto por ser prejudicial á Fazenda Nacional, como nocivo ás mais Fabricas de Cortimentos, que tem direito a serem igualmente favorecidas.

3.º Todos os productos das Fabricas Nacionaes de Cortimentos ficão isemptos de todos os Direitos de sahida para fóra do Reino, assim como as Pelles, que dentro delle se consumirem; porém os Atanados, e Sola para consumo dentro do Reino, pagarão, depois da publicação do presente Decreto, os Direitos estabelecidos; havendo-se por levantadas, e de nenhum effeito as fianças, que se tem prestado ao pagamento destes Direitos.

4.º Os novos Impostos continuarão a ser pagos pelas Fabricas de Cortimentos como os pagão todas as mais Fabricas do Reino, e pela fórma que se acha estabelecida.

5.º Ficão cessando os Direitos chamados de Lavagem, por não serem fundados em Lei alguma.

O Sr. *Ferreira Borges* opinou que o 1.º artigo não só não está bem enunciado, porque não são as Fabricas isemptas dos direitos, mas sim as materias primas para uso destas mesmas Fabricas, e he isto determinado na Legislação actual, que se não derroga, mas he por isso mesmo inutil. O Sr. *Guerreiro* apoiou.

O Sr. *Soares Franco* opinou que ainda que he constante essa Legislação, comtudo não era bem entendida de alguns Administradores das Alfandegas, e tinha dado lugar a algumas questões; portanto nada se perdia em se inserir.

Discorrêrão alguns Illustres Deputados sobre a conservação do artigo, não duvidando da realidade da doutrina que enserra; e julgando-se sufficientemente discutido, foi supprimido.

Entrou em discussão o 2.º artigo, e logo o Sr. *Peixoto* disse que era chegado o momento de se decidir o Parecer da Commissão de Manufacturas sobre o requerimento de D. Maria da Piedade de Lacerda, Progrietaria da Fabrica de cortumes da Villa de *Povos*, em que lhe he consignada a siza para pagamento do grande alcance em que o Socio Francisco Manoel Calvet envolveo a dita Fabrica, e unico recurso com que póde continuar a subsistir: e concluio que esta graça deve subsistir.

O Sr. *Ferreira Borges* opinou que alli tratava-se de huma lei geral, que se não devia descer a individualidades, muito principalmente quando d'essa parcialidade se fazia huma injustiça manifesta com prejuizo de terceiro, o que nunca se devia sanccionar neste Augusto Congresso: por isso não approva o artigo pelo que pertence á revogação das graças de isempção, mas que fiquem pagando aquillo mesmo que até aqui não pagavão.

Os Srs. *Guerreiro*, e *Fernandes Thomás* apoiárão, assim como o Sr. *Trigoso*, o qual accrescentou que convinha na regra geral, opinava que se suprimissem as razões em que a Commissão se funda, que principia nas palavras = que só podia conseguir-se = até ao fim do artigo.

Outros Illustres Membros discorrêrão sobre este objecto; e julgando se sufficientemente discutido foi approvado com a emenda proposta. Os artigos seguintes ficárão adiados.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo huma indicação do Sr. *Ferreira da Silva*, em que propunha que os couros salgados que forem importados sejão considerados como materia prima para as Fabricas: ficou para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Saude Publica, e o relator o Sr. *Soares Franco* leo o parecer sobre huma Representação da Camara de *Sines*, o qual se reduz a que o Governo mande hum individuo habil examinar as causas da deploravel situação daquella povoação, e remetta as suas indagações a este Congresso. Approvado.

O mesmo Illustre relator leo o parecer da Commissão do Ultramar sobre diversos officios do Governo Provisorio da Ilha do *Principe*. Approvado.

O Sr. *Girão*, relator da Commissão de Agricultura, leo os seguintes pareceres: 1.º sobre o requerimento do D. Abbade Geral, Esmoler-Mór, em que se queixa da impossibilidade de pagar décimas, e diminuir a divida atrazada, em consequencia do desfalque pela reducção dos Foraes: parece á Commissão, que seja indeferido, e que se estranhe severamente ao Supplicante a expressão de que usa = anarquia = do resultado de huma Lei; approvada a primeira parte, e regeitada a segunda: dito da Camara e Termo d'*Elvas* sobre a introducção de melão e melancia d'*Hespanha*: parece á Commissão que seja prohibida esta introducção; regeitado: Nicoláo...., Exportador de Vinho do *Porto*, sobre a entrega de 4 pipas de agua-ardente, que forão aprehendidas, por terem entrado depois do prazo....

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação dos projectos destinados para hoje, e levantou a Sessão á huma hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 157. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 20 DE JULHO.

## FRANÇA.

*Paris 18 de Junho.*

Hoje antes de Missa foi introduzido o Excellentissimo Conde de *Goltz* no Gabinete de S. M. com as ceremonias do costume, e teve a honra de apresentar ao Rei em audiencia particular huma carta do seu Soberano, dando parte do casamento de S. A. R. a Princeza *Alexandrina* de *Prussia* com S. A. R. o Principe hereditario de *Mecklemburgo Schwerin*; e o Sr. Marquez de *Casa-Irugo*, Ministro d'*Hespanha* apresentou a carta de participação do nascimento de huma filha de S. A. R. o Infante D. *Carlos*.

Fallecêrão ambos no mesmo dia, no Governo de *Curlandia*, dois homens que fizerão grande figura no reinado da Imperatriz *Catharina II*, e de seu filho *Paulo I*: hum delles he o Principe *Platow-Souboff*, e o outro o Conde de *Pahlen*; este já tinha quasi 80 annos.

Ha hum mez para cá que anda hum consideravel numero de operarios empregado na Cidadella de *Perpinhão*: a data das ultimas cartas esperavão-se alli 580 homens de artilheria a pé e 10 cavallos de trem. Esperava-se tambem no dia 18 hum batalhão do 29 de linha: o resto deste corpo, que he de 1,900 homens ao todo, deve fazer guarnição em *Narbona*.

*Idem 20.*

A Senhora Condessa de *Gothland*, Rainha de *Suecia*, chegou a *Bruxellas* a 17 de Junho; dirige-se a *Aquisgran*, onde se ha de encontrar com seu filho, o Principe *Oscar*.

O Principe *Oscar* viaja incognito debaixo do titulo de Conde de *Scania*.

Collocárão-se na Sala dos Guardas do Rei no Palacio de *S. Cloud* os retratos em corpo inteiro dos Generaes *Moreau*, *Pichegru*, *Lescure*, *Loroche Jacquelin*, *Charette*, e *Cathelineau*. Estes retratos, que são da mais perfeita similhança, forão vistos na exposição de Pinturas do anno 1820.

## HESPANHA.

*Barcelona 30 de Junho.*

Os nossos periodicos publicão differentes noticias, cujo extracto he o seguinte:

A diligencia-correio de *Valencia*, junta com a de *Reus*, sahirão escoltadas hontem de *Villa franca* por 30 cavallos do Regimento de cavalleria de *la Constitucion*, e 60 Milicianos voluntarios de *Rivas* os acompanhárão até *Bullvé*, e não encontrárão obstaculo em o *Arbós*: a Tropa e as Milicias pernoitárão emboscadas perto daquelle povo até que hoje ao amanhecer souberão se achavão os facciosos em *Mas-Llhorens*: rodeárão a terra, e entrárão os Milicianos em meio do vivo fogo que se lhes fazia das casas, conseguindo desalojallos e causando-lhes a perda de 19 mortos. Pela nossa parte morreo, por hum decidido arrojo, hum Cadete do Reg. de *la Constitucion*. — Tambem tem dois prezos em refens do Cabo de *la Constitucion*, que elles apanhárão com cartas. — Forão resgatadas as malas da diligencia. — Todos mostrárão na acção serem huns verdadeiros constitucionaes, cujo nome só abrange todos os louvores que lhes possamos tributar. — Sahirão de *Tarragona* 200 homens para cobrir o caminho até *Arbós*.

Com data de hoje dizem de *Gronollers* o seguinte: " Antehontem pela manhã chegou a *S. Miguel del Foy* huma partida de 50 a 60 facciosos, e ás duas da madrugada de hontem baixárão ao povo de *Riells*, levando prezo o afazendado *Madella*, e se dirigírão para *S. Filiú de Codinas*.

Hontem ás 8 da manhã entrou outra partida de facciosos no povo de *Mollet del Vallés*, onde derribou a lápida, e se dirigio a *Parets*; não sabemos o resultado do que terá feito neste ultimo povo.

De *Mataró* com data de hoje dizem por via segura o seguinte: " O Coronel *Colubi* vai perseguindo os facciosos *Misas* e *Mosen Anton*, que derrotados em *Santa Coloma* se dirigem a *Amer*. Não he provavel que os facciosos tenhão vontade de se internar outra vez. Se poderem escapar das faldas de *Monseny*, e chegar á fronteira, perseguindo-os sempre como he possivel, veremos qual será a conducta das tropas *Francezas*.

Com data de *Jerri* a 24 de Junho dizem o seguinte: " Causou-nos a maior surpreza a perda dos fortes de *la Seo de Urgel* assaltados pelo *Trapense* a 21 ás 9 h. da manhã. Foi vigorosa a resistencia dos patriotas resistissem a huma immensa multidão de malvados que escalárão a muralha por tantos pontos. He mui para sentir que *Perena* se tenha demorado tanto tempo em *Tremp* com a sua divisão, e não he facil aclarar tantos mysterios.

De *Villa-franca* se diz em data de hontem que por alli se nota a maior fermentação, e se teme que muitos povos sigão o exemplo de *Piera*, *Masquesa*, e *Vallbona*...

(*G. de Madrid.*)

*Oviedo (Asturias) 2 de Julho.*

Aqui estamos com bastante soçobro, e cuidado, pois desde que a Provincia se vio inteiramente abandonada de forças militares, principiárão a commover-se, e agitar-se os animos, e os patriotas a ter fundadissimos temores de alguma tentativa contra a liberdade. Verdade he que se descubrio, e logrou suffocar a tempo huma conspiração tramada nas immediações da Villa de *Avilés*; porém não succedeo o mesmo com a que acaba de arrebentar em *la Pola de Siero*, e cujas particularidades vamos a referir.

Seria meia noite do dia 28 de Junho quando se sublevárão em *Pola de Siero* 40 a 50 facciosos achando-se todos recolhidos, e descançando das suas fadigas do campo. Surprendêrão nas suas respectivas casas aos milicianos voluntarios, e se apoderárão das suas armas, sem que a authoridade local tivesse noticia alguma de similhante explosão, ainda que não deixava de fazer-se suspeitosa aquella povoação, e suas immediações, de hum mez a esta parte. Tocárão a rebate as companhias, arrombárão a porta da casa do Sacristão, roubárão o dinheiro da Igreja, como tambem o da administração das rendas, varias casas particulares, e alguns cavallos. Na manhã do dia 29 sahio a milicia de Norenha, e pelas más munições que levava teve que retirar-se aos primeiros tiros, tendo ficado morto na acção o Commandante della D *José Zapico*, victima do seu arrojo, sem que tivesse succedido outra desgraça. Commettêrão em seu corpo mil atrocidades, roubárão-no, e deixárão-no sentado com huma chave pendente de hum cordel ao peito. Na tarde do dia 29 sahio de *Oviedo* huma partida do resguardo militar de 50 homens, e outra de 30 da milicia voluntaria, tendo precedido a ambas outra mais pequena de cavalleria commandada por D. *Victor Sierra*. A's tres e meia do dito dia sahirão tambem de *Gijon* quatorze de resguardo, e vinte e seis milicianos com direcção a *Pola de Siero*, escoltando o Juiz da primeira instancia, que por ordem do Chefe politico foi principiar o sumario. Ao escurecer do mesmo dia as partidas de *Oviedo* alcançárão aos sublevados n'huma costa que devide *Pola de Valdesoto*, e aos primeiros tiros deitárão a fugir tomando o caminho de *Cordal de la Cruz*. Entrárão assim desconcertados na *Pola* de *Labiana*, onde permanecêrão até ás oito da manhã do dia 30. Vão perseguidos pelas partidas de resguardo, e voluntarios, e outras dos de *Aragão*, e do regimento provincial, que levou comsigo o Commandante General da provincia D. *Ramon de la Pola*. Hontem sahio outra partida de *Oviedo* até ao Concelho de *Aller*, caso penetrem por aquelle sitio. Os facciosos se achão desarmados em muita parte, e são gente sem instrucção alguma. O chefe desta guerrilha he hum estudante chamado *Alexandre Roces Lamuaho*, sobrinho do Mestre-Escola desta Igreja Cathedral, e ainda que acabava de graduar-se de Bacharel em Theologia, he hum fortissimo ignorantão, e hum estupido da primeira ordem. Acompanhão-no tambem hum Çapateiro chamado *Pachin de Rita*, visinho da mesma *Pola*, hum Sargento de Milicias, borrachão de campanha, e expulsado do corpo por in-corregivel, com outros dois soldados de igual caracter. Os mais são huns miseraveis estupidos, que não infundem receio, nem temor algum, e pelos ultimos avisos já se sabe que quasi todos tem sido dispersados. O Juiz da primeira instancia averiguou quanto podia desejar-se: já se acolhêrão quatro ao indulto, e quasi todos os deligentes são da mesma *Pola de Siero*. Os voluntarios nacionaes de huns e outros povos se posérão sobre as armas, e não perdoão fadiga, nem meio algum para conservar a tranquillidade publica.

Acha-se á vista do porto de *Canadás* huma Embarcação insurgente de *Buenos-Ayres*, que fez varias prezas sobre o de *Llañes*. Traz 18 peças com mais de 80 homens de tripulação de differentes nações, e não será extranho intentem desembarcar em algum povo da costa, para saqueallo, que he outro motivo porque estamos tambem alerta.

Esta Provincia se acha inteiramente abandonada, pois não tem mais força militar que os sargentos e cabos da milicia activa, e huma pequena partida do regimento de *Aragão*, que ficou aqui para recolher os enfermos dos hospitaes. Será hum milagre se não experimentarmos algum outro abalo, dirigido, e preparado aqui em virtude das secretas instrucções dos agentes do poder absoluto que rodeião a pessoa do Monarca.

Já que não póde destinar-se para esta Provincia algum corpo da força permanente, he indispensavel pôr sobre as armas o Regimento Provincial. As Cortes tem outorgado 200 homens de milicia activa, e até agora não temos visto que esta concessão produzisse o menor resultado para as *Asturias*.

LISBOA 19 de *Julho*.

Chegou á Cidade do *Porto* a 14 ou 15 do corrente a Galera *Alegria*, vinda do *Rio de Janeiro* em 49 dias, e traz as seguintes noticias, que extrahimos da *Borboleta*.

" No dia 13 de Maio, celebrando-se o anniversario do Nascimento d'ElRei o Sr. D. *João VI*; no acto de Beijamão, a Camara se apresentou em Corpo gesto, e segundo a fraze da Gazeta que isto relata, fez o seguinte, que damos por proprias palavras.

" Acabado este Acto (do beijamão) o Illustrissimo Senado da Camara desta Corte, que no dia 9 de Janeiro tinha supplicado ao Senhor Principe Regente, em seu nome e do Povo desta Provincia, Houvesse por bem não sahir d'aqui em quanto não levar á consideração do Soberano Congresso o pouco conhecimento de causa, com que se decretou a sua retirada para *Portugal*, e a organisação heterogenea de cada governo, no que se tinha só em vista dividir o *Brasil* em secções, para anniquilar a sua existencia politica, na qualidade de Reino, reconhecida pelas Potencias da *Europa*, que mantinhão relações Diplomaticas com a nossa Corte; requereu de novo ao mesmo Senhor Principe Regente Se Dignasse de acceitar deste Povo e Tropa o Titulo com que o proclamárão de *Protector e Defensor Perpetuo deste Reino do Brasil*; pelo qual elles esperavão que jámais os desamparasse; fosse qual fosse a sorte deste Reino.

" O Augusto Principe Regente Houve por bem acceitar o Titulo que se lhe offereceo, de que se lavrou Termo no livro delles, que foi assignado pelo mesmo Senhor, e pelo Senado, e mais Pessoas que se achavão presentes.

*Termo de Vereação de que acima se faz menção.*

" Aos treze dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e vinte dois, nesta Cidade do *Rio de Janeiro*, e Paço de S. A. R., aonde o Senado da Camara desta Cidade veio a requerimento do Povo da mesma, e Tropa da Primeira, e Segunda Linha, que se achavão reunidos no largo do Paço, pelo Povo, e Tropa sobredita, foi representado ao mesmo Senado da Camara, que tinhão acabado de Acclamar a S. A. R. o Principe Regente, *Protector e Defensor Perpetuo, e Constitucional do Reino do Brasil*, e que requerião que o Senado em nome do Povo desta Cidade ratificasse a sobredita Acclamação, e de tudo para constar mandasse lavrar as actas necessarias. E sendo apresentada a S. A. R. a expressada representação do Povo, e Tropa pelo Senado da Camara, Houve o Mesmo Senhor por bem Declarar: = Que acceitava, e continuaria a desempenhar como até aqui o Titulo, que o Povo, e Tropa desta Corte lhe conferião. E logo sendo esta Declaração de S. A R. publicada de huma das varandas do Paço pelo Juiz de Fóra Presidente do Senado da Camara, foi a mesma applaudida pelo Povo, e Tropa, que estavão presentes com os seguintes

Vivas, que o sobredito Presidente do Senado da Camara levantou pela ordem seguinte : = Viva ElRei Constitucional : Viva o Principe Regente, Protector, e Defensor Perpetuo, e Constitucional do Reino do *Brasil*: Viva a Princeza Real: Viva a Constituição: Vivão as Cortes = E de tudo para constar se mandou lavrar este Termo, em que Assignou S. A R., o Senado da Camara, Povo, e Tropa, que estavão presentes. E eu *José Martins Rocha*, Escrivão do Senado da Camara que o escrevi.

"PRINCIPE REGENTE CONSTITUCIONAL, E PERPETUO DEFENSOR DO R.º DO BRASIL.,,

"*José Clemente Pereira. João Soares de Bulhões. Domingos Vianna Grugel do Amaral. José Antonio dos Santos Xavier.*,, (Seguem-se mais Assignaturas.)

Por occasião desta Festa de ElRei, diz a Gazeta que a Guarda de Honra de SS. AA. RR. quando da Chacra vierão para a Cidade, era composta de Officiaes Generaes, principalmente de *S. Paulo*, cujo Commandante era *Antonio Leite Pereira de Gama Lobo*, hum dos membros do Governo de *S. Paulo*, e que vinhão fardados á Alemã, com novo uniforme de fardas brancas com cabos escarlates, como a guarda do Imperador de Austria!

*Publicárão-se neste dia os seguintes*

## DESPACHOS.

10 Habitos de Christo.
1 ——— de Aviz.
1 Desembargador da *Bahia*, exercicio na Supplicação.
1 Desembargador para a mesma Supplicação.
1 Desembargador nomeado para *Pernambuco*, que ainda não foi = despachado já para a Relação da *Bahia*, findos os 3 annos do exercicio em *Pernambuco*.
1 Desembargador para *Pernambuco*.
2 Juizes de Fóra. (*)
Aos Guardas-Roupas, nas occasiões em que servirem de Camaristas, e de Officiaes-Móres da Casa Real, concedidas as honras que competem aos referidos empregos.
3 Marechaes de Campo graduados a effectivos. (*)
1 Brigadeiro graduado a effectivo. (*)
1 Coronel a Brigadeiro graduado. (*)
2 Tenentes Coroneis a Coroneis graduados.
1 Major a Tenente Coronel.
1 Tenente effectivo a Capitão graduado. (*)
1 Secretario d'Eengenheiros graduado em Capitão.
1 Alferes a Tenente d'Infanteria. (*)
1 Capitão a Major.
1 Major aggregado.

*Reformados.*

1 Brigadeiro em Marechal de Campo.
1 Capitão-Mór em Coronel de Milicias.

*Milicias.*

1 Tenente Coronel em Coronel aggregado. (*)
Passagem do Official-Maior da Secretaria de Guerra para a dos Negocios Estrangeiros = Vabo. =

*N. B.* Os Despachos onde se vê (*) dizem respeito a *S. Paulo* pela maior parte.

Os Brasileiros naturaes da *Bahia* residentes no *Rio de Janeiro* fizerão celebrar pomposas exequias religiosas ás *victimas* (fraze da Gazeta) dos successos da *Bahia*, no tumulto de Fevereiro.

S. A. R. concedeo o emprestimo das Alfaias da Real Capella para o Templo de *S. Francisco de Paula*, destinado para este objecto. Desde as vesperas de 20 de Maio, todos os Sinos da Cidade dobrárão, até ao meio dia de 21 em que terminou o Acto por huma Oração Funebre, cujo Thema foi : = *Nos ergo... memores sumus vestri in sacrificiis, quæ offerimus, et in oblationibus, sicut fas est et decet meminisse fratrum.* Machab. liv. 1. cap. 12. vers. 11.

Assistírão SS. AA. RR., Ministros d'Estado, Agentes Diplomaticos, Officiaes Generaes, Pessoas de distincção, etc. vestidos de luto.

A Musica era da Real Capella, regida por Marcos Antonio.

No porto do *Rio de Janeiro* já não existião vasos de guerra Francezes, pois que o Capitão do Navio só commemora a existencia de *tres vasos de guerra Inglezes, e dois Portuguezes.*

Havia socego publico, porque a guerra entre os partidos he só de penna.

Igualmente se apresentou a S. A. R. huma Representação da Camara do *Rio* em data de 20 de Maio, que termina do modo seguinte :

"Por tanto, Senhor, em nome nosso, e no das "Provincias colligadas cuja causa, e sentimentos são os "mesmos, pretendemos e requeremos com a maior ins-"tancia, e com a mais justa esperança no titulo que V. "A. R. acceitou de Defensor Constitucional e Perpetuo "do *Brasil*, que a bem da prosperidade dos habitantes "deste Reino, da salvação, integridade, e grandeza da "Monarquia *Luso-Brasileira*, da nossa Constitucionalida-"de, e da de V. A. R. :

"Que se convoque já nesta Corte huma Assembléa "geral das Provincias do *Brasil*, representadas por hum "numero competente de Deputados, que não poderáõ "ser menos de cem, nomeados por novos Eleitores Pa-"roquiaes, eleitos pelo Povo, com poderes especiaes "para este fim ; cujas attribuições sejão = Deliberar em "sessão publica sobre as justas condições, com que o "*Brasil* deve permanecer unido a *Portugal* = Examinar "se a Constituição, que se está fazendo nas Cortes Ge-"raes de *Lisboa* he no seu todo adaptada ao *Brasil* ; e "sobre as Bases alli decretadas, e aqui juradas estabele-"cer as emendas, reformas e alterações com que a mes-"ma Constituição deve ser recebida, e jurada no *Brasil* "= E porque Este não está seguro e menos póde pros-"perar sem hum corpo Legislativo Brasileiro, a mesma "Assembléa geral entrará, apenas instalada, no exer-"cicio do poder legislativo, que lhe he essencial, e in-"separavel da Soberania do *Brasil* = A Assembléa Geral "se instalará logo que estiverem reunidas nesta Corte "duas terças partes dos Deputados das Provincias colli-"gadas = A respeito das Provincias do *Brasil* ainda não "colligadas, e pelas quaes esperamos, fica em inteiro "vigor o Artigo 21 das Bases = A mesma Assembléa "tratará de se communicar por escripto com as Cortes "de *Lisboa*, a fim de se manter a união com *Portugal*, "que o *Brasil* deseja conservar. = A Assembléa marcará "depois que estiver plenamente reunida o lugar onde "deve risidir a Séde da Seberania Brasilica.

"A Independencia, Senhor, no sentir dos mais aba-"lisados Politicos he innata nas Colonias, como a sepa-"ração das familias o he na Humanidade ; e a Indepen-"dencia assim modificada he de honra ao *Brasil*, he de "utilidade a *Portugal*, e he de eterno vinculo para a "Monarquia em geral. A Natureza não formou Satéllites "maiores que os seus Planetas. A America deve perten-"cer á America, a Europa á Europa ; porque não debal-"de o Grande Arquitecto do Universo metteo entre el-"las o espaço immenso que as separa. O momento para "estabelecer-se hum perduravel systema, e ligar todas "as partes do nosso grande Todo he este ; despreza-lo "he insultar a Dividade, em cujos Decretos elle foi

" marcado, e por cuja Lei elle appareceo na cadeia do " presente. O *Brasil* no meio de Nações independentes, " e que lhe fallão com o exemplo da Felicidade, exem" plo irrezistivel porque tem por si o brado da Natureza; " não póde conservar-se colonialmente sugeito a huma " Nação remota e pequena, sem forças para defendê-lo, " e ainda menos para conquista-lo. As Nações do Uni" verso tem sobre nós, e sobre Ti os olhos; ou cum" pre apparecer entre ellas como rebeldes, ou como Ho" mens livres e dignos de o ser.

" Tu ja conheces os Bens, e os Males, que Te " esperão, e a Tua Posteridade...... Queres? ou não " queres? = Resolve, SENHOR!"

*Rio de Janeiro 20 de Maio de 1822.*

*Resposta que deo S. A. R.*

" Fico sciente da Vontade do Povo do *Rio*: e tão " depressa saiba a das mais Provincias, ou pelas Came" ras, ou pelos Procuradores Geraes, então immediata" mente Me conformarei com o voto dos Povos deste " Grande, Fertil, e Riquissimo Reino."

---

CORTES. — *Sessão de* 19 *de Julho.* — 419.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, acompanhando as informações sobre a causa entre partes José Antonio, e José Elias Ramalho; passou á Commissão de Justiça Civil. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, pedindo explicação sobre a creação de certos Vice-Consulados. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, enviando as seguintes Partes do Registo:

1.º Registo tomado ás 11 e $\frac{3}{4}$ horas da manhã do dia 18 de Julho de 1822.

" Galera Portugueza *General Lecor*, Capitão Agostinho de Agrumet, do *Rio de Janeiro* em 62 dias, 30 passageiros, e huma malla.

*Novidades.*

" A predita Galera *General Lecor* sahio de *Montevideo* em 13 de Fevereiro com destino para este porto, trazendo o Sr. *João Lucas Obis* Deputado ás Cortes Geraes da Nação Portugueza por aquelle Paiz, e o Brigadeiro *Antonio Feliciano Aparicio*, encarregado de officios, que reservou entregar pessoalmente nas competentes estações. Aos 23 dias de viagem arribou no *Rio de Janeiro* com agua aberta, aonde se demorou em concerto dois mezes e sete dias. — O referido Brigadeiro disse: que em *Montevideo* reinava o maior socego, estando fraternalmente ligados o Povo com a tropa alli contente, a qual pela sua subordinação e disciplina se fazia digna dos maiores elogios.

" Do *Rio de Janeiro* deo, como noticias de facto as seguintes: Que SS. AA. RR. passavão de perfeita saude, e que a Provincia parecia estar em socego, havendo continuamente as maiores demonstrações publicas de affecto a Sua Alteza o Principe Real. Que no dia 13 de Maio anniversario do Nascimento de S. Magestade ElRei o Sr. D. *João VI*, houverão as salvas do costume, e as tropas depois das descargas analogas ao dia, acclamárão a Sua Alteza Real *Perpetuo Defensor do Reino do Brasil.* Que immediatamente a maior parte das Corporações se reunirão na Casa da Camara, aonde assignárão o mesmo que a tropa tinha acclamado, e que neste mesmo dia houverão despachos, entre os quaes se contão 9 Brigadeiros. E finalmente disse: que o referido Deputado ás Cortes ficára no *Rio de Janeiro* por ordem de S. A. R. Entregou o Capitão da Galera dois pequenos sacos de officios, remettidos de *Moçambique*, que vão juntos. Os passageiros constão da relação junta.

2.º Registo tomado á 1 e $\frac{1}{4}$ da tarde do dia 18 de Julho de 1822.

" Bergantim Portuguez *General Silveira Pinto*, Capitão Christiano José de Moura, do *Maranhão* em 55 dias, 9 passageiros, e huma malla.

" Bergantim Portuguez *S. José das Larangeiras*, Capitão Mathias da Costa, de *Montevideo* em 103 dias, 9 passageiros, e huma malla.

" Bergantim Inglez *Fulham*, Capitão John Fart, de *Napoles* em 53 dias, e 18 passageiros.

*Novidades.*

" O Capitão do Bergantim *General Silveira Pinto* disse: que no *Maranhão* reinava o maior socego, e muita adhesão ao Systema Constitucional: os seus passageiros são: o Coronel de Engenheiros Antonio Bernardino Pereira do Lago com 3 pessoas de familia, o Chanceller da Relação do *Maranhão* Lourenço de Arrochela Pereira de Almeida com 3 pessoas de familia, e Antonio da Silva Figueredo, Artista. O referido Coronel vem encarregado de officios, que não entregou.

" O Capitão do Bergantim *S. José das Larangeiras* confirmou as noticias, que relatou o Brigadeiro Antonio Feliciano Aparicio. Entregou hum masso, e sete cartas de officio, que se remettem juntas. O passageiro he hum soldado, que vem prezo.

" No Bergantim Inglez *Fulham*, de que se não obteve novidade alguma, vem de passagem o Encarregado dos Negocios de *Portugal* em *Napoles* Antonio Jorge Demony: o Addido á mesma Legação Guilherme Jorge Demony: o Consul Geral *Portuguez* n'aquelle Reino, Caetano Jacome Pita; e a Viscondessa de *Torre Bella* com 14 pessoas de familia." (*Segue-se a assignatura*)

Ouvirão-se com agrado duas felicitações do Barão de *Laguna*, datadas a 10 de Fevereiro, huma como Cidadão, outra como Empregado Publico; outra do Coronel Graduado da Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei Miguel Antonio Flangini.

O mesmo Illustre Secretario mencionou dois officios do Conselho Militar da Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei, acompanhando copias das Actas, a que deo lugar o procedimento do Capitão do 1.º Batalhão da mesma Divisão Francisco Xavier da Cunha (passárão ás Commissões Diplomatica e de Guerra).

O Coronel Graduado Miguel Antonio Flangini partecipa ter-se demittido do lugar de Secretario do Conselho Militar dos Voluntarios Reaes d'ElRei, e os motivos que a isso o induzirão; passou ao Governo.

Ficárão inteirados da Memoria de Agradecimentos, que envia o Prior do Convento da *Graça* da Cidade de *Tavira*, pelo beneficio que fez áquelle Convento, e aos povos d'aquelle districto, mandando reduzir pelo Decreto de 4 de Junho o Reguengo ao estado em que se achava antes da refórma feita no anno de 1787.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 118 Srs. Deputados, e que faltavão 32, dos quaes 23 tinhão licença motivada.

(*Continuar-se-ha.*

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 158. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 22 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Barcelona 30 de Junho.*

Esta tarde chegou a este porto parte das tropas embarcadas em *Cadiz* para a perseguição e exterminio dos facciosos desta Provincia.

*Noticias officiaes que recebeo o Sr. Chefe Politico desta Cidade.*

"Apresentou-se ao Magistrado (*Alcalde*) Constitucional de *Igualada* o Miliciano Voluntario de *Calaf*, D. *Magin Forn*, manifestando-lhe que na noite do dia 16, estando em sua casa naquella Villa, se lhe apresentou *Paulo*... carpinteiro da Villa de *Piera*, o qual disse que vinha com cartas do Commandante de facciosos D. *João Ramagosa*, que se achava com a sua Divisão, a do *Trapense*, *Miralhes*, e *Romanilho*, em *la Seo de Urgel*, e com faculdade para levantar gente de todas as povoações do *Panadés*; que esperava ter reunidos 1ȸ homens dentro de poucos dias. — Conheceo *Forn* a ma intenção de *Paulo*, e vendo-o authorisado por hum dos Chefes, se aproveitou do momento favoravel em que este dormia, deo-lhe huma cutilada a travez do pescoço, e deixando-o por morto, foi-se deitar com tenção de o enterrar na horta no outro dia pela manhã. Porém chegada esta, encontrou-se com o faccioso, que se tinha ido queixar á Justiça, e esta o conduzio ao hospital. *Forn* neste caso não póde deixar de fugir, com medo não fosse entregue aos facciosos, ou retido pela Justiça, e levou comsigo os papeis originaes que authorisavão o faccioso, e que elle mesmo entregou ao Magistrado Constitucional de *Igualada*. Apezar de que *Forn* comprometteo com este passo a tranquillidade da sua familia, fez hum serviço importante a patria, pois se aquelle faccioso conseguisse os seus intentos, todo aquelle paiz se vira agora em triste situação."

*Idem 1.° de Julho.*

O Sr. Chefe Politico desta Provincia recebeo de officio as noticias seguintes:

"A 28 de Junho entrárão no povo de *Rellinas* de 40 a 50 facciosos, capitaneados por *Boaventura Ubach*, Cabeceira de *Olesa*. — A's 7 da tarde do mesmo dia 28 surprendeo a dita quadrilha a Villa de *Olesa*, tendo entrado nella huns 15 rebeldes, os quaes conduzirão ao sitio onde o resto se achava tres honrados patriotas, obrigando-os a pagar huma avultada somma, e depois os soltárão sem os maltratarem.

"A Villa de *S. Filiú de Codinas* foi tambem salteada pelos facciosos, e a 29 ainda alli permanecião. Na manhã do mesmo dia roubárão o povo de *Riells* e o de *Bigas*.

"Depois de terem derribado as lápidas de *Mollet*, e *Parets*, achava-se em *Lisademunt* no dia 29 á huma hora da tarde outra quadrilha, ignorando-se o numero de que se compunha."

*Idem 2.*

O Sr. Chefe Politico desta Provincia recebeo de officio as noticias seguintes:

"Os facciosos em numero de 40 entrárão no lugar ou povo de *Caldés*, e derribárão a lápida da Constituição, dirigindo-se depois ao lugar de *S. Filiú de Codina*, onde parece fazem sua reunião. Em *Caldés* exigirão 500 rações de pão a Camara, e na falta deste artigo o seu valor em metalico: levárão 4 espingardas que se achavão na Casa do Conselho, e roubárão della alguns effeitos.

"Em *S. Filiú de Codina* e seus contornos tem-se levantado huma nova facção contra o Systema, a qual conta ja 200 homens, capitaneados por dois estudantes.

O espirito publico de muitas povoações das visinhanças de *Vich* se acha em tão máo estado, que póde assegurar-se que aquella Cidade se achá bloqueada pelos facciosos em toda a sua circumferencia. Desde a estrada de *Manresa* até *Barcelona* cruza sobre *Centellas* huma partida de 60 rebeldes, e segundo noticias foi reforçada com 100 homens da de *Ametlla* e de *S. Filiú*, commandados por hum frade. *Mosen Anton* achá-se em *Arbucias*, e as suas quadrilhas correm as serras de *Santo Hilario*, *Viladrau*, e *Monseny*. — *Misas*, *Plandolit*, *Teixidor*, e *Vilella* estão reunidos em *Ripoll*, e a sua força não desce de 1ȸ homens, engrossando diariamente com gente do valle de *Rivas*, e de *S. João de las Abadesas*. Parece tratão de invadir a Cidade de *Vich*, contando com a divisão do *Trapense*, e com o levantamento dos povos daquelles campos, onde correm partidas de 20, 30, e 40 homens. O *Flasader de Orista* está em *Lusanes* recrutando gente.

(*G. de Madrid.*)

*Victoria 5 de Julho.*

O Conselho de Guerra sentenciou no dia 3 *Marianno Larramendi*, de 19 annos, carpinteiro de *Bilbáo*, á pena ordinaria de garrote, e a *João de Bilbáo*, lavrador de *Bilbáo*, de 17 annos a 10 annos de presidio, por terem sido apanhados os dois entre os facciosos de *Biscaia* com as armas na mão. Entretanto as gentes pensão

geralmente que vão entrar os estrangeiros em grande força a tirar as lapidas da Constituição, e se fundão cada vez mais em suas esperanças por verem que chega artilheria a *Bayona*. Pobres illusos! Malvados impostores! (*Carta particular. — El Universal.*)

*Bilbão 3 de Julho.*

No lugar de *Oyardo*, valle de *Urcabustay*, Provincia de *Alava*, distante de *Ordunha* legua e meia, sahio Domingo passado, depois de dizer Missa aos seus freguezes, o Cura chamado *Basabe* com huns 40 homens, e tendo atravessado todas as terras daquella Comarca, entrou hontem em *Ordunha*, levando as armas de todos os particulares, tendo-se-lhe reunido ao todo de 60 a 70 homens.

*Saragoça 4 de Julho.*

*Officio da Camara da Cidade de Fraga ao Sr. Chefe Politico desta Provincia.*

Esta Cidade soffreo ás 7 e hum quarto desta manhã huma verdadeira surpreza, pois huma multidão de gente armada, tocando tambor se introduzio nella pela parte de *Lérida*, tão de improviso, que a primeira noticia foi ver estes homens nas ruas, e dirigir-se acceleradamente á praça da Constituição, onde fez alto, e disparou alguns tiros. Atemorizados os moradores com tão inesperada novidade, não se lembrárão senão de correrem a fechar-se em suas casas; porém apresentando se immediatamente dois Soldados por ordem do Chefe em casa do Sr. Vereador primeiro, intimárão que se apresentasse nas casas consistoriaes com a Camara, a qual reunida com o rebate, e gritaria dos facciosos que davão vivas pelas ruas ao Rei, e á Religião, se inteirou do objecto da sua vinda da boca do mesmo Commandante, que seguidamente se apresentou nas casas consistoriaes, a saber, de recolher o armamento de milicia local, as contribuições atrazadas, derrubar a lapida, e dar liberdade aos prezos da Cadeia. Em vão se lhe fizerão as mais opportunas reflexões, para que desistisse do projecto, pois respondeo com as mais serias ameaças, chegando até a mandar prender o segundo Vereador, porque com valentia lhe perguntou com que ordem vinha, a que respondeo que com a d'ElRei. Entretanto á força de reflexões se moderou alguma cousa desistindo da prizão do Alcaide, insistio com fortaleza nos mais peditorios, e além disso com quinhentas rações de pão, e vinho para dentro de tres horas, ajuntando que lhe tivessem promptas outras tantas para o dia de ámanhã, deixando á escolha da Camara recolher tudo com ordem, e sem incommodo dos habitantes, ou valer-se das suas baionetas. Como era huma hora em que a maior parte dos moradores, tinhão já sahido, como costumão, de madrugada para os seus trabalhos, por ser este povo meramente agricultor, e por outra parte se vião as alturas que dominão a Cidade coroadas de igual gente, não se podia fazer a menor resistencia, e se vio obrigada a Camara a ceder ás requisições, menos á soltura dos prezos; porque tendo noticia o Sr. Juiz da primeira instancia pelo Alcaide das Cadeias, e aviso da Camara da teima do Commandante em querer dar-lhes liberdade, se apresentou oportunamente, e com suas reflexões que tambem coadjuvou esta corporação fazendo entender ao Commandante que os prezos pela maior parte erão salteadores de estrada, e homicidas a quem o Rei exclue das graças do indulto, conseguio desistisse de soltallos, contentando-se com a de hum que havia 5, ou 6 dias estava prezo por algumas expressões que disse allusivas ao Frade de *Trapense*. Consumou-se pois a exacção violenta de 20$000 reales por contribuições, 60 armas da Milicia, e quantas armas obrigárão por bando a apresentar, com a bandeira da Milicia que arrastarão pelas ruas, depois de terem derribado a Lapida fazendo-a em pedaços, e lançando-a ao rio; e por ultimo, como se tudo isto não tivesse sido bastante, exigirão á força do Cofre de Crédito publico as existencias do estabelecimento reduzidas a 2,160 reales velhos, e não se sabe ainda que outras sommas tirarão da administração das rendas, e registro, tirando mais de hum commerciante tres arrobas de polvora, e huma de balas, a egua do Commandante das Milicias, outra de hum mercador, e hum cavallo; partindo daqui perto das tres horas com direcção a *Torrente*, ou *Mequinenza*, pois passarão a ponte de madeira, e tomárão aquella estrada. Apenas se acha tornada a si a Camara de tão terrivel surpresa, e isto mesmo lhe não permitte estender-se mais nesta parte, desejando que chegue com promptidão ás mãos de V. S. para dar as providencias do seu agrado. A copia do recibo que deixou o Commandante acabará de comprovar o succedido, e só resta ajuntar as expressões que disse o dito Commandante de que *Lérida* dentro de poucos dias estaria em seu poder, como estavão no de seus companheiros de armas os fortes de *Urgel*, e *Figueras*, e que promptamente voltaria com a sua divisão a esta Cidade, cuja circunstancia, visto que a faz provavel a direcção que tomárão, tem sem acção a Camara para a prompta reposição da Lápida, e averiguação de alguns homens solteiros, e casados desta Cidade que seguirão os facciosos.

Deos guarde a V. S. muitos annos. *Fraga* ás 5 da tarde do 1.º de Julho de 1822. = P. D. Igual parte se dá ao Illustrissimo Sr. Chefe Politico de *Lérida*.
(*Seguem-se as assignaturas dos membros da Camara.*)

---

LISBOA 21 de *Julho*.

CORTES —— *Fim da Sessão de 19 de Julho.*

*Ordem do Dia.*

O Sr. Presidente abrio a discussão ao artigo 3.º do Projecto regulador dos direitos das fabricas de cortumes, adiado da precedente Sessão: e tendo discorrido sobre a sua materia os Srs. *Ferreira Borges*, *Brito*, *Luiz Monteiro*, *Alves do Rio*, e outros, decidio-se que tanto este como os seguintes artigos passassem á Commissão para os expenderem com maior clareza.

O Sr. *Sarmento* deo parte que á porta da sala se achava o Brigadeiro Antonio Feliciano Telles de Castro Aparicio, o qual conduzia os officios de que fôra encarregado, e dirige ao mesmo tempo a seguinte felicitação:

"Antonio Feliciano Telles de Castro Aparicio, Brigadeiro Commandante da Brigada de Cavalleria da Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei, que acaba de chegar da Provincia de *Montevideo*, tem a alta honra de vir apresentar-se ao Soberano Congresso para protestar a Sua Magestade o seu profundo respeito, e inabalavel adhesão ao Systema Constitucional." — Foi recebida com agrado, e foi o Sr. Secretario *Peixoto* significar isto mesmo.

Passou-se ao Parecer da Commissão das Manufacturas e Artes, ácerca do requerimento de D. Maria da Piedade de Lacerda, em que pede a continuação da isempção dos direitos dos couros, que lhe foi concedida, em consequencia da grande divida, que contrahio com a Fazenda Nacional nos couros despachados para a sua fabrica da Villa de *Povos*, e destruição que teve pela invasão dos *Francezes*: foi regeitado.

O Sr. Presidente declarou que á porta da sala se achavão os Officiaes da Artilheria Ligeira regressada de *Pernambuco*, os quaes por esta occasião vem apresentar-se a este Augusto Congresso, felicitando-o, e protestando a fidelidade do seu juramento: fizerão-se-lhe as demonstrações do costume.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o Parecer da Commissão de Fazenda, em consequencia de huma indicação do Sr. *Ferreira Borges*, em que expõe a necessidade de huma Commissão de fóra no Thesouro Pu-

blico para examinar a Escripturação, atrazos dos devedores fiscaes, sufficiencia, ou insufficiencia das Leis actuaes, e outros objectos; depois do que fará hum plano geral das indagações, a que tiver procedido, cujo plano enviará ás Cortes: a Commissão de Fazenda se conforma com a indicação proposta, a qual reduzia a 13 artigos para regulamento, e arranjo da mencionada Commissão.

Entrou em discussão a questão geral = se devia nomear se a Commissão proposta = : o Sr. *Soares Franco* sustentou esta proposição, pela diversidade de época na creação do Erario, e a que agora se acha; e não havendo quem impugnasse foi approvado.

Propoz o Sr. Presidente se esta Commissão deve ser nomeada pelo Congresso, ou pelo Governo? Que fosse pelo Congresso: de quantos membros deve ser composta? Que ha de constar de 9 como propõe a Commissão: no 2.º se estabelece a regularidade dos seus trabalhos (approvado): 3.º os officiaes empregados não terão outros vencimentos, que os que percebem pelos seus empregos (approvado): 4.º se ordena por onde devem principiar os mesmos trabalhos (approvado): 5.º concertará hum plano com as alterações, que enviará ás Cortes (approvado).

O Sr. *Pinheiro de Azevedo* propoz que huma Commissão deste Congresso proponha 18 donde se escolhão os 9 para esta Commissão: foi regeitado, substituindo só os 9 já propostos pela Commissão, alem dos quaes se podem escolher outros.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão das Artes, e logo o Sr. *Rodrigues Sobral* leo os seguintes pareceres: 1.º sobre as administrações das Fabricas de Seda, e Cartas de jogar, sobre o que pede informações: 2.º de Joaquim José da Mata e Companhia em que pede se lhe conceda permissão de exportar huma porção de Casca de Sobro; passou ás Commissões do Commercio e Agricultura a materia em geral; porém em quanto ao requerimento approvado com excepção de tomar a leilão.

O Sr. *Peixoto* leo a felicitação que pessoalmente entregou o Engenheiro Antonio Bernardino Pereira do Lago, de que se fez a costumada contemplação. Continuou o Sr. *Rodrigues Sobral*, e leo o parecer sobre o requerimento de Domingos Antonio de Sequeira para se lhe pagarem pela Thesouraria das Cortes certas despezas com o quadro, de que está encarregado: á Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia — continuação do Projecto de Fazenda sobre Commissão do Thesouro.

---

*Sessão de 20 de Julho.* —— 420.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, leo o Sr. Secretario *Sarmento* huma indicação do Sr *Alves do Rio*, em que propunha, que na decisão que hontem se tomou, concedendo-se a licença para a reexportação de huma porção de Casca de Sobro, que se achava comprada antes da prohibição de 1820, se accrescentasse, que esta decisão só se entendia com a parte da mencionada Casca, que exista presentemente, havendo nisto fiscalisação com audiencia dos fabricantes de cortumes: depois de breves reflexões foi approvada a primeira parte, e regeitada a segunda.

O mesmo Illustre Secretario deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, servindo da Marinha, incluindo duas Partes do Registo do Porto, sendo huma de *Lisboa*, outra do *Porto*, na fórma seguinte:

1.º Registo tomado ás 5 horas da manhã do dia 19 de Julho de 1822.

"Bergantim Portuguez *Ifigenia*, Capitão André José da Cunha, do *Pará* em 80 dias, 15 passageiro, e huma malla.

*Novidades.*

"Este Bergantim sahio do *Pará* em conserva da Corveta *Princeza Real*, da qual diz o Capitão se separou aos 12 dias de viagem; e por tanto não adianta noticia alguma. Não traz officios fóra da malla. Os seus passageiros são: o Coronel do 3.º Regimento de Milicias do *Pará*, José Thomás Nabuco de Araujo, e hum creado; João Pedro Jácome, sem emprego, e quatro pessoas de familia; José do Espirito Santo, lavrador, com 3 pessoas de familia, e quatro mulheres. (Segue a assignatura.)

2.ª Galera *Alegria*, Capitão João da Fonseca Luz, do *Rio de Janeiro* em 49 dias.

"Resposta aos quesitos que deo o Capitão: 1.º Que não traz malla para o Governo? 2.º Que ha socego no porto donde sahio: 3.º Que tres dias antes da sua partida, a Camara e Povo da Cidade do *Rio de Janeiro*, requerêrão ao Principe Regente do *Brasil* a convocação das Cortes: 4.º Que hum Negociante do *Rio de Janeiro*, Fernando de Oliveira Guimarães, remette a Sua Excellencia os ultimos papeis publicos, e roga a Sua Excellencia a mercê depois que os tiver lido mandallos a casa do Caixa do Navio *Alegria*, o Sr. Antonio Joaquim Pereira." (Segue a assignatura.)

Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, incluindo hum officio do Corregedor d'*Elvas*, e do Juiz de Fóra de *Moura*, ácerca da reclamação das Authoridades Hespanholas dos Hespanhoes refugiados em *Portugal*; passou á Commissão Diplomatica. Foi remettido á mesma Commissão hum officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, em que expondo a antiga pratica de empregar os Diplomaticos, que regressão das suas missões em Tribunaes, e supposto não haja Lei em contrario, manda comtudo Sua Magestade participallo ao Soberano Congresso, para resolver como for justo.

O mesmo Illustre Secretario mencionou varios officios do Conselho Militar da Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei, destacado em *Montevideo*, os quaes dirigem as suas felicitações em nome da mesma Divisão, enviando ao mesmo os votos e protestos da sua firme adhesão, de que se fez menção honrosa: envia igualmente hum extracto das Actas desde a sua instalação, as occurrencias, que tem havido, e os esforços do Conselho para conservar a disciplina da Divisão; e manutenção da tropa, e a promptidão do pret; e conclue pedindo providencias.

Envia igualmente Requerimentos e Representações de varios individuos Civis e Militares da mesma Divisão sobre diversos objectos. Todos os officios, requerimentos, e representações passárão ás Commissões Diplomatica e Militar para darem o seu parecer com urgencia.

Mencionou igualmente o mesmo Illustre Secretario as felicitações das Camaras de *Lamego*, *Mezamfrio*, *Gouvêa*, *Penafiel*, e *Aviz*, que fazem pela descoberta da Conspiração, de que se fez menção honrosa.

O Prior de *Torres Vedras*, João Giraldes de Mattos, com os seus Parroquianos Constitucionaes felicitão o Soberano Congresso pelo beneficio do Decreto da reducção dos Foraes; ouvido com agrado.

Mencionou igualmente a felicitação do Juiz de Fóra de *Santarem* Pedro Mendes de Abreo pela occasião da posse d'aquelle lugar: e passou á Commissão de Instrucção Publica huma Representação do Bispado do *Maranhão* sobre a creação de hum Collegio na mesma Diocese.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 117 Srs. Deputados, e que faltavão 33, dos quaes tinhão licença motivada 22.

O Sr. *Basilio Alberto* participou que a Commissão de Redação tinha prompto o Decreto para a creação das novas Cameras; e ordenando-se-lhe que o lesse por ser

urgente, assim o praticou, sendo approvado sem alteração alguma.

*Ordem do Dia.*

Continuou a discussão ao artigo 5.º: do Parecer da Commissão de Fazenda, em consequencia da indicação do Sr. *Ferreira Borges* para a creação da Commissão, que no Thesouro Publico examine a sua contabelidade, e outros objectos; foi approvado assim como os seguintes, os quaes se reduzem a regular a fórma, e a marcha que a mesma Commissão deve seguir: e tendo-se produzido algumas razões, forão approvadas com pequenas emendas.

Passou-se á segunda Parte da Ordem do Dia = Projecto das Relações Politicas do *Brasil*, offerecido pela Commissão Especial em 18 de Março.

Art. 4.º "Que se declare que a Junta da Fazenda das Provincias do Reino do *Brasil* he subordinada á Junta Provincial, e deve ser prezidida por hum dos membros desta Junta."

O Sr. *Peixoto* disse que julgava se devia adiar esta materia, pois que estando a concluir-se o acto addicional, não sabendo ainda a que se ha de adoptar; não era prudente fazer mudanças, que apenas publicas logo erão suspensas.

O Sr. *Soares Franco* apoiou dizendo que todos os momentos apparecem novas cousas do *Brasil*, que alterão as relações politicas com aquella parte da Monarquia: que he irrisorio fazer Leis para se não cumprirem: que a nosso Constituição está prompta; que se espera a sua publicação, para que huma regra fixa regule a futura sorte da grande familia Portugueza.

O Sr. *Domingos da Conceição* disse que se oppunha com todas as suas forças a que esta materia se adiasse; que tal deliberação levaria a facho da discordia ao *Brasil*, aonde o maior motivo de desgosto he verem os seus Governos sem força nem energia, porque nem a Junta da Fazenda dá os fundos precisos, nem a força lhe obedece; que hum Governo tal he efémero; portanto que a sua opinião era que tanto este como o artigo seguinte se discutissem juntamente.

O Sr. *Pinto de França* fallou nos mesmos termos, em que foi apoiado pelos Srs. *Araujo Lima*, e *Villela.*

O Sr. *Trigoso* disse que fazer huma Lei geral sobre hum tal objecto, e em taes circunstancias não era prudente, visto que huma parte do Sul do *Brasil* a não receberia, e mesmo porque nem todas as Juntas já estão formadas, segundo o determinado por este Soberano Congresso; porém que nem por isto devião ficar privadas aquellas que com instancia o pedem; que por isso a sua opinião era que a materia do artigo se applicasse áquellas Provincias, cujas circunstancias a isso induzão. O Sr. *Cirnes* apoiou.

O Sr. *Guerreiro* disse que respeitando muito os talentos do honrado Membro, que acabava de fallar, se não conformava na sua opinião: que elle não considerava nenhuma Provincia do *Brasil* desunida de *Portugal*; que não confundão a opinião de individuos, e até de alguma authoridade, com a vontade geral: que ao contrario julga que se ha alguma desunião, este he o meio de a transtornar; e produzindo outros argumentos, concluio que não só se opunha ao additamento, mas que se devia discutir já e successivamente até se concluir.

Tendo-se discorrido sobre a materia do adiamento, concluio-se negativamente, e por ser chegada a hora ficou adiada.

O Sr. Presidente disse que acabava de chegar a Sentença do Chefe de Divisão, *Francisco Maximiano de Sousa*, a qual passou á Commissão de Justiça Criminal, ouvindo-se o A. da indicação.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão do Commercio, e logo o Sr. *Vanzeller*, relator deo conta dos seguintes Pareceres: 1.º sobre hum requerimento dos Habitantes de *Setubal* sobre a livre exportação do sal; mandou-se imprimir: 2.º sobre outro das Camaras da Ilha de *S. Miguel*, em que pedem a exportação livre dos Cereaes para os Estrangeiros; voltou á Commissão: 3.º regulando o augmento dos direitos na aguardente exportada na *Madeira*, quando exceda a 7 gráos; ficou adiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto das Relações Politicas do *Brasil*, e Pareceres de Commissões, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

*Errata.* Na Gazeta de Sabbado (N. 157) pag. 633, col. 2, lin. 39, *dos patriotas assistissem*, leia-se, *dos patriotas que a defendêrão*; *mas era impossivel que 30 homens resistissem*, *etc.*; pag. 634, col. 1, lin. 20, *as companhias*, leia-se, *os sinos.*

---



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 159. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 23 DE JULHO.

## FRANÇA.

*Paris 28 de Junho.*

O Marechal de Campo *Hautpoult* chegou a 15 a *Perpinhão*, assim como o Inspector Geral da Thesouraria, Mr. *Molard.*

A 18 chegou a *Perpinhão* o terceiro Batalhão do 39 de linha, e na seguinte noite partio com direcção a *Colioure* huma parte, e a outras a *Banyuls-sur-mer*, para formar o cordão sanitario.

Escrevem de *Baiona* a 20 que 4:500 homens de tropa da que compunha o cordão, recebêrão ordem para se dirigirem immediatamente parte a *S. João de Pé de porto*, e parte sobre *Oleron.* Já estão em caminho para os mesmos pontos doze peças de artilheria.

## HESPANHA.

*Madrid 10 de Julho.*

A Gazeta desta Corte traz hoje o artigo seguinte:

"Os intrigantes *Francezes* movem toda a especie de molas; o partido anti-Hespanhol, que deve a esta Nação a ventura de haver voltado aos seus lares, e de ver restabelecido o Throno dos *Borbons*, não deixa pedra que não mova com o intento de desacreditar o Governo da Peninsula. Os periodicos e folhetos de *Paris*, como já outras vezes temos dito, são o vehiculo pelo qual se põe em pratica este plano, com o fim de darem aos *Francezes* idéas falsas ou exageradas sobre os acontecimentos d'*Hespanha.* Não lhes bastando este meio aos intrigantes procurão dar-lhe maior extensão; e assim intentão apagar da culta *Alemanha* as idéas de admiração que até agora tinhão formado da *Hespanha*, e imbuilla de outras inteiramente contrarias, fazendo-nos odiosos aos honrados Alemães. Para este effeito se valem de dois canaes, que conhecem podem ser-lhe uteis para seus depravados fins.

O *Diario de Francfort*, periodico que se publica em *Francez*, e o *Correspondente de Hamburgo* em *Alemão*, são os instrumentos deste partido anti-Hespanhol, para circularem pela *Alemanha* todas as patranhas, todas as calumnias, todos os absurdos que se forjão em *Paris.*

O *Diario de Francfort* he geral em todo o Norte entre os *Alemães* que sabem *Francez*, e o *Correspondente de Hamburgo* he o mais commum nos Cafés e entre o povo dos differentes Estados Alemães. Esta guerra de intriga vai tomando hoje em dia muito mais vôo, segundo notamos pelo dito *Correspondente*, aonde vai parar agora quanto a malevolencia de alguns *Francezes* he capaz de inventar.

Verdade he que se os *Alemães* não quizessem fazer outra cousa senão copiar, sobeja abundancia de materia acharião em certos periodicos de *Paris*, e isto he o que só costumão fazer alguns outros periodicos, como a *Gazeta d'Estado de Berlim*, o *Observador Austriaco*, com particularidade de escolher mui commummente as idéas ou noticias que não nos sejão favoraveis, conducta que tambem seguem os periodicos Italianos *Gazeta do Piemonte*, *Diario de Genova*, *Diario de Roma*, e *Diario do Reino das Duas Sicilias.* Huma observação temos feito, e he que similhante proceder, reduzido a publicar só o máo e calar o bom, he peculiar daquelles Estados Alemães ou Italianos em que a ignorancia he mais geral, e os Governos menos adaptados ás luzes do seculo.

A *Gazeta Universal de Augsburgo*, e o *Correspondente de Nuremberg* e outros periodicos dos paizes Alemães, em que se tem estabelecido Constituições e a Representação Nacional, observão hum comportamento mais franco e leal, publicando noticias d'*Hespanha* em taes termos, que mostrão a sua imparcialidade, e extrahem dos periodicos Francezes o que parece ao menos verosimil, e não a multidão de embustes, absurdos, e mesmo loucuras da *Gazeta de França*, do *Jornal dos Debates*, da *Quotidiana*, da *Bandeira Branca*, da *Colmeia d'Aquitania*, e de varios outros que em *França* tem tomado o empenho de denigrir a restauração d'*Hespanha*, e que para isso se valem dos meios mais iniquos, e das frases mais infames.

A's vezes levão a *Gazeta de França* as suas reflexões ao ponto de deixarem admirados os seus leitores com as extravagancias, sandices, e absurdos a que a precipita o seu desejo de illustrar delirando. Por este motivo não podemos deixar de citar huma maxima, que sem saber o que diz está ensinando os Napoleonistas: diz assim a famosa Gazeta: "*Em ponto de juramentos os mais antigos são os melhores.*" — *Berton* dirá: "Verdade he: o juramento feito a *Buonaparte* he melhor que o que se fez a *Luiz*:" reflexão tão singella que não prevenio a *Gazeta de França*, que com a sua nova maxima destroe os fundamentos do Governo Inglez, do Governo Sueco, do Governo Hollandez, do Governo Saxonio, etc. etc. Se bem se analysar a historia, e he certa a maxima da *Gazeta de França*, não ficaria talvez na *Europa* huma só familia reinante que não devesse deixar o seu lugar á validade de antigos juramentos.

Porém a Gazeta accrescenta que os ultimos juramentos são effeito da força: a isto poderia simplesmen-

te responder se-lhe: *examine-se a historia*: ella fará talvez ver que desde *Nembrot* para ca tem sido a força o primeiro movel de todos os juramentos; póde porém haver outros mais solidos, mais validos, mais legitimos (supposta sempre a força de algum modo) que aquelles juramentos que toda a Nação applaude, reitéra, elogia, e solemnisa com publicas demonstrações de satisfação e alegria? E quaes são estes? São os antigos, ou os modernos? São os dos Governos absolutos em que só a força faz a Lei; em que o juramento se dá por supposição, e não se faz, ou se se verifica he por meio de formalidades e ceremonias em que nenhuma parte tem os subditos? Ou são os dos Governos Representativos, em que todos os cidadãos se apresentão livre e pessoalmente a fazer o juramento? Em qual destes juramentos haverá mais probabilidade de legitimidade e de validade? A Gazeta de *França* esta pela força; está pelos antigos juramentos; esta pelas ceremonias; está pelas formalidades; e não pelo que dicta a razão, pelo que está exigindo a justiça, pelo que pedem as luzes do dia, pelo que vai consolidando e confirmando a politica do dia, e pelo que o espirito do seculo e os progressos do entendimento humano considerão como necessario para socegar a effervescencia dos animos, e procurar ao Mundo aquella tranquillidade verdadeira que só he obra da justiça e das leis, e que unicamente se podem conseguir agora pelo pacto e união reciproca entre governantes e governados, fundando-o em sua mutua felicidade, mediante a representação nacional, e Constituições que completamente afiancem os direitos do povo e os do Rei."

Em o nosso artigo de hontem (*diz a mesma Gazeta de Madrid, e cumpre applicar esta emenda á G. U. de 16 do corrente*) em que fizemos huma relação dos memoraveis successos occorridos nesta Capital, nos equivocámos em dizer que entre as tropas que sahirão em seguimento dos Guardas hia o Batalhão de Officiaes ás ordens do Coronel D. Evaristo S. Miguel. Parece que este facto não he exacto, pois a tropa que este digno patriota commandava era a Companhia de Officiaes da Inspecção Geral de Milicias. —Tambem não he exacto dizer que hia hum Batalhão da Milicia Nacional, porque não foi senão hum Esquadrão de Cavalleria da dita Milicia.

*Idem* 15.

Pelos periodicos estrangeiros recebidos hoje vemos que as cousas relativamente aos negocios do Levante permanecem no mesmo estado, sem que os *Turcos* tenhão accedido ao que a *Russia* ha oito mezes exigio delles. O mais curioso que ha hoje em dia he que não sabendo como hão de sahir da difficuldade, dizem: "Asseguráo que razões politicas de alta importancia, e sobre tudo a incerteza dos acontecimentos no Occidente da *Europa*, tem induzido o Gabinete *Russiano* a renunciar a idéa de romper com a Porta, e que não trata hoje senão de *sahir do passo de hum modo honroso.*"

Em *França* continúa a Camara dos Deputados em assumptos interiores; os periodistas ultras continuão impavidos na carreira de calumniar os *Hespanhoes*, de exterminar os *Gregos*, e defender o Alcorão de *Mafoma* contra a Cruz de *J. C.*

*Berton* chama tambem a attenção; passão de 100 os accusados na sua causa.

O Exercito dos Pyrenneos dá motivo a discussões, pois os senhores *Ultras* não querem que se dê este nome a 20 ou 30⅌ homens de hum *cordão sanitario*; mas os seus antagonistas lhes recordão os minadores, ou sapadores, ou pontoneiros, os engenheiros, os artilheiros, a artilheria, e outras cousas que não parecem proprias de hum cordão, e ousão denominallo Exercito.

Dizem agora que se offereceo o commando deste *Exercito-cordão* ao Duque de *Ragusa* (*Marmott*); não sabemos se se lembrará dos *Arapiles*, e se humilhará a commandar hum cordão.

A correspondencia que sahio de *Madrid* para *Saragoça* a 6 deste mez, foi interceptada no dia 8 por huma partida de facciosos no monte de *Algora*.

## LISBOA 22 *de Julho.*

*Nota dos Ministros das diversas Potencias residentes em Madrid ao Secretario d'Estado F. Martinez de la Rosa, por occasião dos successos do dia 7 de Julho, e Resposta do mesmo Secretario d'Estado. (N. B. O Ministro Inglez seguio o mesmo que os outros, mas em Nota separada.)*

*Madrid 7 de Julho*—" Depois dos deploraveis acontecimentos que acabão de se passar na Capital, os abaixo assignados penetrados de violentos receios, tanto pela terrivel situação actual de S. M. C. e de sua familia, como pelos perigos que ameação suas angustas cabeças, de novo se dirigem a S. E. o Sr. *Martinez de la Roza*, para repetir com toda a solemnidade necessaria a tão grandes interesses, as declarações verbaes que tiverão a honra de lhe dirigir collectivamente.

" A sorte da *Hespanha* e da *Europa* inteira depende hoje da segurança e da inviolabilidade de S. M. C. e da sua familia; este precioso deposito repouza nas mãos do Governo do Rei, e os infra escriptos se comprassem em renovar a homenagem de que elle não póde ser confiado a Ministros mais honrados nem mais dignos de confiança.

" Os abaixo assignados inteiramente satisfeitos das explicações cheias de nobreza, lealdade, e afeição a S. M. C., recebidas hontem da boca de S. E. o Sr. *Martinez de la Roza*, não atraiçoarião tão pouco o mais sagrado de seus deveres, se não repetissem neste momento, em nome de seus Soberanos respectivos, e da maneira a mais formal a declaração que, da conducta que se houver para com S. M. C. vão depender irrevogavelmente as relações de *Hespanha* e da *Europa* inteira, e que o minimo ultrage á Magestade Real precipitaria a *Peninsula* em hum abysmo de calamidades.

" Os infra escriptos se aproveitão desta occasião para renovar etc. = Os Nuncio de *S. S.*; Ministros de *França*, e de *Dinamarca*; e Encarregados de Negocios de *Russia*, *Austria*, *Prussia*, *Paizes-Baixos*, *Saxonia*; *Portugal* e *Sardenha*. A S. E. o Sr. F. *Martinez de la Roza.*"

*Resposta.*

Muito meus Senhores. São notorios os acontecimentos desagradaveis destes ultimos dias, desde que huma força respeitavel destinada especialmente á guarda da sagrada Pessoa de S. M. C. sahio sem ordem alguma de seus quarteis, abandonou a Capital, e se postou no Real Sitio do *Pardo*, a duas leguas de distancia della. Este inesperado incidente poz o Governo em huma posição tão difficil como singular: faltou-lhe hum dos principaes apoios para conservar a ordem publica; a força destinada a fazer executar as leis, sacudio o freio da subordinação e da obediencia, e militares destinados a conservarem o deposito da sagrada Pessoa do Rei, não só abandonárão, mas até atrahirão a espectação publica até ao palacio de S. M. por ficar sendo guardado pelos seus companheiros de armas. Em taes circunstancias conheceo o Governo que devia dirigir todos os seus esforços a dois pontos principaes: 1.º conservar a todo o custo a ordem publica da Capital sem dar lugar a que o estado de susto, nem a irritação das paixões dessem lugar a insultos ou desordens de nenhuma especie; 2.º tentar todos os meios de paz e de conciliação para chamar ao seu dever a força extraviada, sem ter de recorrer a meios de coacção, ou chegar ao dolorozo extremo de se verter sangue *Hespanhol.*

Quanto ao primeiro fim forão tão efficazes as providencias do Governo que o estado da Capital, em huns dias tão criticos, offereceo hum exemplo tão singular da moderação e bom senso do povo *Hespanhol*, que nem acontecêrão daquellas pequenas desordens que acontecem em todas as Capitaes, ainda em tempos communs e tranquillos.

"Quanto ao 2.º fim não tiverão tão bom exito as manobras praticadas pelo Governo, por causa da pertinaz obstinação da tropa seduzida; empregárão-se em vão todas as medidas conciliatorias que pode dictar a prudencia e o mais ardente desejo de evitar consequencias desagradaveis; esgotarão-se todos os meios para dessipar os motivos de susto e de desconfiança que podião servir de pretexto á tropa insubordinada; foi esta detisnada para dois pontos, repetindo-lhes o Governo por 3 vezes, e em 3 diversas occasiões a ordem de o executar; puzerão-se em pratica quantas medidas conciliatorias suggerio ao Governo o Conselho d'Estado consultado tres vezes a este respeito; e o Ministerio levou até tal grão sua condescendencia que offereceo ás tropas do *Pardo* que enviassem os chefes e officiaes que quizessem, a fim de que ouvissem dos proprios labios de S. M. qual era a sua vontade, e quaes os seus dezejos; o que se verificou, ainda que sem produzir o effeito apetecido.

"Apezar de tudo e sem prejuizo de haver adoptado as precauções convenientes, forão comtudo taes os sentimentos moderados do Governo, que, não só empregou contra os insubordinados as tropas existentes na Capital, mas que para affastar todo o apparato hostil, não desenvolveo outros meios que estavão á sua disposição, e de que póde legitimamente valer-se desde o ponto em que suas ordens não forão obedecidas como devião: porem tantas contemplações por parte do Governo em vez de fazer desistir de sua intenção aos Batalhões extraviados, não servirão senão de que alentados em seu culpavel designo, intentarão effectuallo por meio de huma surpreza sobre a Capital.

"Foi publica sua entrada hostil na Capital; publicos seus impotentes esforços para surprehender e bater as valentes tropas da guarnição e da Milicia Nacional; e publico em fim o exito que teve a sua temeridade e arrojo. No meio desta crisis, e da irritação que devem produzir nos animos huma aggressão desta especie, vio-se o singular espectaculo de conservar a Tropa e Milicia a mais severa disciplina, sem abusar do triunfo, nem esquecer, no meio do ressentimento, que erão Hespanhoes os que tinhão provocado tão fatal acontecimento.

"Depois do succedido não era prudente, nem ainda possivel que permanecessem os aggressores no meio da Capital, nem guardando a sagrada Pessoa d'ElRei, objecto da veneração e respeito do Povo Hespanhol; portanto encarregou-se desta preciosa guarda hum regimento modello de subordinação e de disciplina; e as tropas e o povo conhecêrão e respeitarão a immensa distancia que medeavá entre huma guarda Real insubordinada e respeitavel perante a lei de seus extravios, e a Augusta Pessoa do Rei, declarada sagrada e inviolavel pela lei fundamental do Estado. Jamais póde receber S. M. e sua Real familia maior prova de adhesão, e de respeito que na crisis do dia de hontem, nem jamais apparecêrão tanto ás claras as suas virtudes.

"Esta simples relação dos factos notorios por sua propria natureza, e de que, ha tantas testemunhas escusa a necessidade de ulteriores reflexões sobre o ponto importante a que se refere a nota de VV. EE. e de VV. SS. da data de hontem, cujos sentimentos não podem deixar de sêr apreciados devidamente pelo Governo de S. M. C. como propondo-se hum fim tão util e interessante debaixo de todas as vistas e relações.

"Offereço a VV. EE. e SS. a certeza da minha alta consideração. *Medrid* 8 de Julho de 1822. F. *Martinez de la Roza.* — Srs. Nuncio de S. S., Ministros de *França* e de *Dinamarca*, e Encarregados de Negocios da *Russia*, *Austria*, *Prussia*, *Paizes-Baixos*, *Saxonia*, *Portugal*, e *Sardenha*."

---

CORTES. —— *Sessão de 22 de Julho.* 421.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, com huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos de 5 do corrente ácerca da creação de huma Cadeira de primeiras letras no cercal termo de *Villa-nová de Mil Fontes.* Outro incluindo hum da Junta Provisoria do Governo do *Maranhão* em data de 6 de Maio, expondo a perplexidade em que se acha de executar o Decreto do Principe Real de 16 de Fevereiro; ficárão inteirados. Outro em que expõe a difficuldade de se cumprir o Decreto das Cortes de 17 do corrente sobre a eleição dos Deputados pela dissidencia de algumas Provincias do sul do *Brasil.* Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma Consulta da Meza do Dezembargo do Paço sobre hum requerimento de José Maria da Silveira; passou á respectiva Commissão. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, enviando huma Consulta do respectivo Conselho, acompanhando hum mappa, e outras informações sobre Pescarias. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo outro da Junta do Governo do *Maranhão* de 8 de Maio, partecipando ter recebido algumas Ordens do *Rio*, que se não cumprirão.

Outro pela mesma Secretaria, servindo na Marinha, enviando duas Partes do Registo do Porto.

1.º Registo tomado á 1 hora da manhã do dia 20 de Julho de 1822.

"Bergantim Portuguez *Gloria*, Commandante o 1.º Tenente Fortunato José Ferreira, dos *Açores* em 7 dias, 15 passageiros, e 3 mallas.

*Novidades.*

"O Commandante disse: que nas Ilhas da *Madeira* e *Açores* reinava o maior socego. Que o espirito publico se mostrava em todos muito affecto ao Systema Constitucional, com particularidade nas Ilhas do *Faial* e *S. Miguel.* Entregou doze cartas de officio, que se remettem juntas.

"Os passageiros são: D. Francisco de Paula e Mello, e oito pessôas de familia; o Doutor José Francisco de Medeiros, o ex-Juiz de Fóra da Ilha do *Pico*; Apolinario José de Faria, Escrivão Deputado da extincta Junta da Fazenda da Cidade de *Angra*, e quatro prezos sentenciados." (Segue a assignatura.)

2.º Registo tomado á ½ hora da tarde do dia 20 de Julho de 1822.

"Galera Portugueza *Sociedade Feliz*, Capitão José do Carmo Coelho, do *Maranhão* em 57 dias de viagem, 16 passageiros, e huma malla.

*Novidades.*

"O Capitão diz: que no *Maranhão* reinava o maior socego, e muita adhesão ao Systema Constitucional. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros são o Sr. Miguel de Sousa Borges Leal Castello Branco, Deputado ás Cortes pela Provincia do *Piauhi*, com cinco pessoas de familia; o Desembargador José Bento da Rocha e Mello, e cinco pessoas de familia; o Escrivão da Meza Grande da Alfandega da *Parnaiba*, João Antonio d'Azevedo Pinto: José Antonio d'Oliveira, e Albino Antonio da Cunha Montenero, sem emprego; e Ernesto Antonio de Sousa, Estudante. (*Segue-se a assignatura*).

Outro officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, incluindo informações acerca do Consulado Geral de *Marrocos*, e outros objectos relativos as relativos ás relações politicas com as Potencias Barbarescas; (passou á Commissão Diplomatica). Outro acompanhando varias reclamações das authoridades Hespanholas, que pedem desertores, e outros subditos d'aquella Potencia, que se tem refugiado nas nossas fronteiras; (passou a Commissão Diplomatica).

Fez se menção honrosa da felicitação da Camara da Villa das *Lages* na Ilha das *Flores*; e ficárão inteirados da partecipação da Commissão do Commercio de *Tavira*: concedeo-se o tempo necessario para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados Bispo do *Pará*, e Rodrigues Bandeira.

Diversos Cidadãos de *Macáo* em data de 5 de Janeiro envião as suas felicitações ás Cortes, e penetrados de jubilo fazem os seus votos pela acceleração, e bem desejado dia da liberdade de todos os povos; (recebeo-se com agrado.

*Ordem do Dia.*

Projecto da Commissão Especial sobre os Negocios Politicos do *Brasil* adiado da precedente Sessão, e logo o Sr. Secretario *Sarmento* leo o artigo 5.º, em que se estabelece, que os Governadores das Armas ficaráõ sujeitos ás Juntas Governativas, e com voto nos objectos da sua competencia.

O Sr. *Girão* disse: Sr. Presidente está em discussão o artigo 5.º do Projecto, que se chama politico, e que eu denominarei impolitico, e muito impolitico, porque só serve de fazer perder tempo ao Soberano Congresso, tempo precioso, que se devia empregar nos muitos e urgentes negocios de nossa afflicta Patria, e não estarmos a legislar para quem altamente declara que não quer obedecer. Já disse na ultima Sessão, que nos era indecoroso fingir que não sabiamos o que se passa no *Rio de Janeiro*, aonde tudo mudou, até mesmo os uniformes dos Soldados, que já não são Portuguezes, mas sim Austriacos. "Bello indicio da Liberdade, que ha de ter o *Brasil*!.." — Depois de ter discorrido sobre este objecto, continuou dizendo: "Quantas melancolicas idéas me opprimem agora! Dar-se ha caso que vamos invadir o districto do Poder Executivo, quebrar a Constituição, e arranjar as cousas de modo, que fiquem illudidas ás disposições do Governo, sendo até inconsequentes comnosco, tomando hoje huma deliberação contraria á que se tomou hum destes dias sobre a hida de tropas para a *Bahia*? Tal não penso, porque o Soberano Congresso he mui sabio, e justo, e sanccionar este artigo he o mesmo que cravar no seio da Nação traidor punhal, temendo fazello cara a cara. Igualmente não penso, que a Illustre Commissão que assignou o Projecto o queira sustentar por capricho; porque *sapientis est mutare consilium*, e a ninguem quadra melhor isto que a Illustre Commissão. Longe d'aqui a baixa lizonja, o servilismo, ou medo; não se diga que o *Brasil* está unido a nós, e que lá reina a boa fé; póde ser que a haja em muita gente; mas de certo não existe nos que estão á testa do Governo, que até já forão declarados rebeldes.

Os facciosos profanão continuamente o doce nome de união; sóa a palavra em seus labios, mas em seu coração se encerra o odio, e a inveja, que pelo vehiculo de infames escritos tem derramado por todo o Povo, illudindo-o, e incitando-o a barbaridades horriveis: sirva de exemplo o barbaro baptismo, que fazem em *Pernambuco* aos *Europeos*, obra propria dos descendentes dos antropophagos; falta só assallos em Canibal festim! No mesmo dia em que chegar a ordem de pôr debaixo do commando das Juntas os Governadores das armas, de certo ellas darão a ordem para seu embarque. E será justo abandonar os Negociantes honrados, e familias Europeas a vinganças atrozes? Não tem elles jus a serem protegidos? Será por ventura aquelle territorio sómente dos *Brasileiros*? Considere-se mais o estado do nosso thesouro, e quanta gente chora com necessidade; deveremos fazer malograr os ultimos sacrificios, que se fizerão a tanto custo para se conservar a *Bahia*? Ora bem basta o desgraçado comportamento de Francisco Maximiliano, que ainda não sei se obrou por malicia, se por ignorancia, sei sómente, que se deveria ter lançado ao Oceano para sepultar comsigo seu dezar, e sua vergonha. Dizer-se que o *Brasil* exultará de prazer com esta medida, proposta no artigo, vale o mesmo que prever de antemão o jubilo dos independentes. Em verdade todos esses que ha pouco no *Rio* cantárão funebres elogios aos que chamavão martyres, e nós chamamos rebeldes, cantaráõ agora hymnos de louvor, a quem lhe propõe tão facil triunfo, mas eu quero antes os seus anathemas: quanta mais bilis vomitarem contra mim nos seus venaes escritos, mais honra me farão. Tenho pois feito soar a linguagem da franqueza neste Augusto Recinto, a minha consciencia não ficará gravada, pois declarei o meu voto, e talvez ainda este artigo me fará escrever, desabafar, e dizer pela imprensa o que eu quizer; por ora voto contra o artigo.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou, e disse, que depois que se publicou este Parecer as circunstancias tinhão mudado: e tendo referido os fundamentos da sua opinião, e ponderado o estado do *Brasil*, principalmente nas Provincias do Sul, observou a má conducta de Francisco Maximiliano no desempenho da sua Commissão, assim como d'aquelles que o absolvêrão, dando a entender que farião o mesmo se fossem ao Rio de Janeiro encarregados de igual objecto; asseverou a frouxidão do Ministerio, em não ter por todos os meios suspendido o progresso da facção, que pertende avassalar o *Brasil*; e concluio, que longe de approvar o artigo, era de opinião, que fossem abolidas todas as Juntas, e que se nomeassem outras amoviveis, conforme os outros Empregados Publicos.

O Sr. *Ribeiro d'Andrade* discorreo sobre o objecto, respondendo ás objecções antecedentes; depois do que disse: o *Brasil* não quer independencia, mas tambem não quer ser escravo, nem jámais o será: se este Soberano Congresso julga que a Provincia de que sou representante he rebelde, não devo existir nesta Assembléa, e hirei procurar á minha Patria o agazalho, que ella não nega: pois que eu devo declarar mui solemnemente, que seguirei a sorte da minha Provincia; se ella for rebelde, eu igualmente o serei! Continuou a discorrer, e concluio a favor do artigo.

O Sr. *Moura* mostrou em hum longo discurso qual tem sido a marcha constante deste Congresso, e qual tem sido a dos que dirigem a facção do Sul do *Brasil*; mostrou que a tropa que se tem querido mandar áquella parte da Monarquia, não vai escravisar, vai proteger os Europeos, e livrar os homens bons das facções, assim como da influencia dos Escravos; discorreo eloquentemente sobre o objecto, e concluio contra o artigo.

Discorrêrão sobre este objecto os Srs. *José Ricardo*, e *Barata*; e logo o Sr. *Miranda* combatendo as reflexões do Sr. *Ribeiro d'Andrade*, e mostrando a necessidade de se regeitar o artigo, e de excitar a actividade do Governo para desenvolver a sua energia sem tropeço algum, concluio nestas notaveis palavras: em contraposição do que acaba de dizer o honrado Deputado de *S. Paulo*, eu declaro, que se a minha Provincia for rebelde, eu serei o primeiro a accuzalla, e a reprovar a sua condncta." (Apoiado, apoiado, apoiado). Ainda discorrêrão os Srs. *Barata*, e *Fernandes Thomás*, e julgando-se discutido foi regeitado o artigo, assim como duas emendas que sobre o mesmo objecto forão propostas pelos Srs. *Barata*, e *Guerreiro*.

As Commissões Ecclesiastica, e de Fazenda e Instrucção Publica lerão alguns Pareceres, que forão approv.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia Projecto sobre hypothecas, e programa do Codigo Civil, e levantou a Sessão á huma hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 160. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 24 DE JULHO.

## LISBOA 23 de Julho.

(*Julgamos que na Historia Diplomatica dos Successos do* Brasil *será de grande curiosidade a* Representação *feita a S. A. o Principe Real, Regente do* Brasil, *sobre a convocação das Cortes Americanas pelo Senado da Camara do* Rio de Janeiro, *por isso aqui a transcrevemos por inteiro da Borboleta N.º* 160 *e* 161.)

SENHOR:

A Natureza, a Razão, e a Humanidade, este feixe indissoluvel e sagrado, que nenhuma força humana póde quebrar, gravarão no Coração do Homem huma propenção irresistivel para por todos os meios, e com todas as forças, em todas as epocas, e em todos os lugares, buscarem, ou melhorarem o seu Bem Ser. Este principio tão Santo como a sua origem, e de centuplicada força, quando applicado ás Nações, era de sobra para que o *Brasil*, esta porção preciosa do Globo habitado, não accedesse á inerte expectação de sua futura sorte, tal qual fosse decretada longe de seus lares, e no meio de huma Potencia, que elle devia reconhecer inimiga da sua gloria, zelosa da sua grandeza, e que bastante deixava ver pelo seu Manifesto ás Nações, que queria firmar a sua Resurreição Politica sobre a Morte do nascente Imperio Luso-Brasileiro, pois que baseava as razões da sua decadencia sobre a elevação gloriosa deste Filho da *America*.

Se a esta tão obvia e justa consideração quizesse ajuntar a dolorosa experiencia de trezentos e oito annos, em que o *Brasil* só existira para *Portugal*, que motivos não encontraria na cadêa tenebrosa de seus males para chamar a attenção, e vigilancia de todos os seus Filhos, a usar da Soberania que lhe compete, e dos mesmos direitos de que usára *Portugal*, e por Si Mesmo tratar de sua Existencia e Representação Politica, da sua prosperidade, e da sua Conservação? Sim, o *Brasil* podia dizer a *Portugal*: "Desde que o Sol abrio o seu tumulo e delle me fez saltar para apresentar-me ao ditoso *Cabral*, a minha fertilidade, a minha riqueza, a minha prosperidade, tudo te sacrifiquei, tudo te dei: e tu que me deste? Escravidão, e só Escravidão. Cavava o seio das minhas montanhas, penetrava o centro do meu sólo, para te mandar o ouro, com que pagavas ás Nações Estrangeiras a tua conservação, e as obras que decorão a tua magestosa Capital; e tu quando a sofrega ambição devorou os thesouros, que sob mão se achavão no meu terreno, quizeste impôr-me o mais odioso dos tributos, a Capitação. Eu mudava o curso de meus caudalosos rios, para arrancar do seu leito os diamantes, que brilhão na Coroa do Monarca: despia as minhas florestas para enriquecer a tua marinha, e sustentar a tua grandeza, que todavia deixavas cahir das enfraquecidas mãos.... E tu que me deste? Oppressão e vilipendio! Mandavas queimar os filatorios e teares, onde minha nascente industria beneficiava o algodão para vestir os meus filhos, negavas me a luz das Sciencias para que eu não podesse conhecer os meus direitos, nem figurar entre os Povos cultos: acanhavas a minha Industria para me conservares na mais triste dependencia da tua, desejarias até diminuir as fontes da minha natural grandeza, e não querias que eu conhecesse do Universo mais que o pequeno terreno, que tu occupas. Acolhia no meu seio os teus filhos a quem doirava a existencia, e tu mandavas-me em paga Tyrannos indomaveis, que me laceravão: agora he tempo de reimpossar-me da minha Liberdade: basta de offerecer-me em sacrificio ás tuas interessadas vistas: assaz te conheci, demasiado te servi."

Todavia o Generoso *Brasil* no momento, mesmo em que via parar a roda de huma bem começada, e bem merecida prosperidade, no momento em que se abalava o edificio, que no seu projecto extasiara a *Europa*, e fizera tombar o Colosso da *França*, no momento em que se procurava invalidar a maior, a unica idéa verdadeiramente sublime que hum Europeo tem concebido das Colonias da sua Patria, no momento em que desatadas todas as antigas fórmas do Governo, tinha o indisputavel direito, e a invencivel necessidade de declarar, escolher, e estabelecer o que lhe conviesse, dormia descançado sobre o leito da Esperança, tudo confiando na Ingenuidade do seu procedimento, e no tão proclamado Liberalismo de seus Irmãos, que ainda quiz julgar instruidos pela lição fatal da experiência, pelas luzes dos Seculos, pelo movimento actual do Globo, e pela Independencia da *America Hespanhola*, que era o acto decisivo da Emancipação de todas as Colonias, e o Signal formidavel que marcava ter soado a hora da sua virilidade.

Pela mais negra porém das perfidias, *Portugal*, ou o Congresso, que receoso a principio hia palpando as trevas por onde marchava, mal que ellas se dissiparão pela acquiescencia franca e generosa do *Brasil*, e volta do Rei a antiga Capital, tomou repentinamente a atitude senhoril, e passando de Representantes do Povo de *Portugal* a Soberano de toda a Nação, faltou aquelles mesmos principios Universaes, que proclamára, e sobre que estribara o seu procedimento, perverteo as Bases que estabelecêra, trahio os direitos da Natureza, e das Gentes, intentou votar hum grande Reino ao exterminio de seus direitos, em nome desses mesmos direitos, e lançar nessa tão preponderante parte da Monarquia Portugueza os ferros que elle pendurava no Templo da Liberdade, e ou submergir-nos na voragem de males, peores que esses de que elle buscava surgir, ou quando muito, dar-nos como por favor huma Liberdade comparativa com

á nosso primeiro estado de Colonia; fazendo assim hum ataque solemne á Razão, hum insulto manifesto ás Nações da *Europa*, e dando ao *Brasil* o mais inquestionavel motivo de indignação, e represalia.

Se o Congresso examinando a força irresistivel das cousas tivesse diante dos olhos a necessidade imperiosa da quéda de huns, e da elevação de outros Imperios, que deveraõ tambem ser tragados pelo abysmo dos Seculos, para fazer lugar a novos apparecimentos: se na marcha de seus trabalhos connecesse radicalmente que o verdadeiro intereresse de *Portugal*, e a unica ancora que poderia sempre salvallo do naufragio na voragem do tempo, como já o salvára em 1807, era a Felicidade progressiva, e a Grandeza do *Brasil*: se pondo de parte hum ciume ridiculo aos olhos da Filosofia, e hum amor de precedencias incompativel com a marcha Augusta da Liberdade, que só encara os objectos pelas suas relações com a felicidade dos homens, estendesse os limites dessa Liberdade, e multiplicasse as nossas relações Commerciaes; nem desafiaria o nosso resentimento, a nossa indignação, e a nossa insoluvel desconfiança, nem apresentaria ao Mundo o quimerico espectaculo de querer sem capitaes, industria, e marinha, unicas e grandes alabancas com que só se póde sustentar e mover a maquina das Colonias, elevar sobre a recolonisação do *Brasil* o desmantelado edificio da sua grandeza; pelo contrario apresentaria fectos unicos na historia dos homens, e dera huma verdadeira lição de Politica, e Filosofia, e o *Brasil* reconhecido por isto beijaria a mão dos Semideoses modernos.

Vimos porém com horror menoscabada, e até fulminada de exterminio a nossa Cathegoria, e a nossa Representação: enrubescêrão por muitas vezes as nossas faces pelos sarcasmos contra nós lançados com o maior dos escandalos; vimos as lagrimas das nossas Provincias desprezadas; acolhidos, e elogiados os monstros, que as dilaceravão: vimos cohortes Pretorianas sahirem do centro do mesmo Congresso, embraçando o escudo da fraternidade, virem enterrar em nossos peitos aquellas armas, que a Patria só lhes podia confiar para defeza da Patria; vimos o sangue Brasileiro banhar por differentes vezes o nosso solo, e não encontrar vingança; he pouco: não vimos huma só providencia adequada, e peculiar ás circunstancias formidaveis deste Paiz, que tendo sido necessitado a alargar, sem preparativos anteriores, o seu seio para receber a innundação do anno de 1807, a vio retroceder e abandonallo de huma maneira mais ruinosa que a da sua entrada. Ouvimos a todo o instante resoar no Congresso a linguagem do Despotismo, ou do Patrocinio = Concedemos ao *Brasil*: Que mais quer o *Brasil*? = Estremecemos, quando o Decreto de 18 de Abril do anno passado atirou entre nós o Pomo da Discordia, e prometteo o titulo de Benemeritos da Patria áquelles, que melhor assanhassem as Serpes na Cabeça da Furia.

Frio suor córreo por nossos membros ao ler a infernal proposição do mais attendido dos Deputados de Portugal: = *Que nos importa que os Brasileiros se degolem huns aos outros*? = He pouco: prevalecendo-se do nosso juramento, abusou da boa fé; aproveitou a falta dos nossos defensores; e sem esperar o voto e a approvação dos nossos Representantes, que só podião expressar lhe a nossa vontade, e por consequencia sem estar completa a Soberania da Nação, para ser válido o que se decretasse, dividirão a tunica inconsutil do *Brasil* em differentes secções, criárão multidão de pequenos centros, sem relação nem coadjuvação entre si, enfraquecidos em todos os seus pontos, contradictorios em todos os seus movimentos, cuja somma de productos não podia dar senão anarquia, e guerra civil; he pouco: nomeou novos *Vireis*, para mais retalhar o nosso coração, lançou-nos á face das Nações hum pregão de deshonra, esquecendo-nos e até mesmo apartando os *Brasileiros* dos Empregos de Confiança e Consideração, e por huma animosidade mais ardente e fanatica, do que reflectida, e necessaria, atacou a nossa Cathegoria, postergou a nossa integridade, quiz apropriar se do producto dos nossos trabalhos, prohibir a nossa communicação com o Universo, fazer em fim retrogradar a nossa marcha para o antigo estado, não podendo fazer retrogradar o Mundo, e as Luzes ao estado em que estava, quando com bem poucas forças póde dominar tão vastas, e tão ricas possessões.

Que vinhamos por tanto a ser no systema que seguia o Congresso? Irmãos, ou Vassallos? Homens, ou Automatos? Escravos, ou Cidadãos e Filhos da mesma Nação? Que vinha a ser o Congresso? O Soberano Despotico, para quem era feita a Nação, ou o Representante da Soberania desta, proposto e reunido para deliberar e firmar em sólida base a Felicidade de todas as partes integrantes da Monarquia? O Congresso faltou para com o *Brasil* (e talvez para com a Nação!) aos principios da moral, e da igualdade, e da natureza, e da politica, e da razão: a razão, a politica, a natureza, a igualdade, e a moral mandavão que elle reassumisse à sua Dignidade, que defendesse os seus direitos, e que desse ao Mundo hum grande testemunho de que merece gozar do inauferivel jus, que tem de figurar como Nação livre.

Ligárão-se então as Provincias do Meio-Dia do *Brasil*: o *Rio de Janeiro* que, na expressão do seu Historiador Inglez, verá primeiro huma revolução geral no Mundo, do que cesse de ser o emporio de hum commercio universal: *Minas*, e as interessantes Provincias do seu centro, cujo solo favorito ao astro do dia, alimenta e guarda os representantes da riqueza, e a força dos Estados: *S. Paulo*, a patria do valor, que só espera o clasterio da Liberdade, para assazoar os grandes germens de huma grandeza indefinida: o *Rio Grande*, e *Montevidéo*, as chaves do Sul, e os nossos inextinguiveis celeiros, derão-se as mãos e convidárão com o seu exemplo as outras Provincias suas irmãs, fecharão dentro de invencivel muro o Principe Real, a quem, debaixo do especioso pretexto de viajar em paizes estrangeiros, mandarão os Hyerofantes abandonar o *Brasil*, fazendo anteriormente partir para *Lisboa* as Nãos, os petrechos, e as munições que ainda existião em nossos Portos e Arsenaes, deixando o esqueleto do *Brasil* reduzido á deploravel sorte da *Asia Menor*.

Seja qual for o modo porque os inimigos da Associação Brasilica encarem o procedimento memoravel do dia 9 de Janeiro, aos olhos da *Europa* justiçosa e politica, o Principe Real será considerado hum Heroe, e o Salvador da Realeza no *Brasil*; e o Povo das Provincias colligadas hum modello de fidelidade á Dynastia de *Bragança*, de zelo pelo Systema Constitucional, franco e liberal qual deve ser, e não machiavellico e astuto, como se lhe antolhava: e de presciencia politica dos seus verdadeiros interesses, porque abraçou desde já o systema que ha de hum dia dominar em toda a *America*; por ora, em muitos lugares encantada com os prestigios da Democracia.

O ecco desta nossa resolução soou pelas sete montanhas de *Lisboa*, que o reporcutirão nos Salões do Congresso: o perigo instava, urgia o remedio... a franqueza apontava a confissão dos erros, o machiavelismo só lembrou o disfarce, e a injuria: juntou-se o escarneo ao approbrio, e a irrisão á desgraça.

Por entre a arrastrada opposição de que talvez outro genero de Governo conviesse ao *Brasil*, apparecem bem pronunciadas expressões de imperio, ou de favor, adubadas de indignos sarcasmos, e da gratuita mercê de venalidade aos que rasgarão o véo da impostura: ouza-se mesmo dizer que a confiança, e a boa fé do *Brasil* derão nascimento á perfidia: susta-se interinamente a sahida do Principe Real; mas conserva-se a isolação das Provincias, deixando-o no incompativel caracter de Governador do *Rio de Janeiro*: fazendo preceder huma mentira reconhecem a necessidade de hum centro politico, mas em dois, que não duvidão conceder; e na liberdade de entender se cada Provincia com o de *Portugal*, se quizer, faz-se bem claro, augmenta-se mesmo, o espirito de discordia, e o seu antigo conáto de dividir-nos, e enfraquecer-nos, e chamar huma parte do *Brasil* a guerrear com a outra: submettem os Prectores Lusitanos ao Governo Provincial, mas ficão sendo Mem-

bros natos desse Governo, com a força das Legiões que commandão, e que se deixão persistir; estão promptos a *conceder* ao *Brasil* quanto lhe convenha, mas só para o seu governo interno, e salvo o ponto essencial da união; isto he, reduzido o seu commercio ao exclusivo de *Portugal*, que tão nocivo foi a ambos os emisferios Portuguezes, e nenhum desempenhou dos objectos porque fora estabelecido, interdictadas as discussões sobre os seus grandes interesses politicos, circunscripto o seu patriotismo, privado de huma Legislação sua, e para remediar a sua dobrez e criminalidade dos seus procedimentos, prohibe-se officialmente a remessa de petrexos e munições de guerra da *Europa* para o *Brasil*, o que confirma da maneira a mais solemne todas as nossas desconfianças, nem póde ser tomado senão como primisas de huma declaração de guerra, pela nossa reluctancia contra o systema de recolonisação; e, marchando sempre de horror em horror, intentárão ceder *Monte-Video* a *Buenos-Ayres*, com escandalosa violação dos direitos daquella Provincia, e dos principios que elles mesmos tanto assoalhárão = *de que os Povos não são propriedade de ninguem* =, só com o fim de punilla da sua adhesão ao Reino do *Brasil*: e, *si vera est fama*, negocejão a coadjuvação da *França* para a reconquista deste, cedendo-lhe a parte da *Guiana* Portugueza.

A' vista de todas estas considerações, as Provincias colligadas do *Brasil* tem reconhecido, quanto seja impossivel persistir na espectação de que, a mais de duas mil leguas de distancia dellas, se tratem com verdadeira igualdade os seus direitos, e a justiça da sua Cauza: a sua custa aprenderão a por limites a sua confiança; e sabem já quanto he indigno do caracter magestoso de Povos ja educados, estar fazendo requerimentos, esperando despachos, que, quando voltão no fim de longos prazos, ja trazem comsigo novos motivos para serem retorquidos. Talvez o Congresso no devaneio de sua futura dara (e sera huma nova inconsequencia) o nome de rebelião ao passo heroico que vão dar as Provincias do *Brasil*, á reassumição da sua Soberania desprezada; mas se o fizer, devera primeiro declarar rebelde a razão, que prescreve aos homens não se deixarem esmagar, e arruinar pelos outros homens; sera mister declarar rebelde a Natureza, que ensinou aos filhos a separarem-se de seus pais, quando tocão a época da sua virilidade; he mister declarar rebelde a Justiça, que não authorisa uzurpações, nem perfidias; he mister declarar rebelde a *Portugal*, que encetou a marcha da Monarquia Portugueza; he mister em fim declarar-se rebelde a si mesmo, porque se a força irresistivel das cousas promettia a futura desunião dos dois Reinos, os seus procedimentos accelerarão esta época, sem duvida fatal para a parte da Nação que queria engrandecer.

Quando huma Nação muda o seu modo de existir, e de pensar não póde, nem deve tornar a ser governada como era antes dessa mudança. O *Brasil*, elevado á cathegoria de Reino reconhecido por todas as Potencias, e com todas as formalidades que fazem o direito publico da *Europa*, tem inquestionavel ius a reempossar-se da porção de Soberania que lhe compete, porque o estabelecimento da ordem constitucional he hum negocio privativo de cada Povo. Se cada Cidadão tem o direito de exigir que a Sociedade faça mais vantajosa a sua situação, quanto maior não sera o da união de grandes e ricas Provincias? Se o *Brasil* accedeo á causa da Nação, foi para a cooperação da felicidade geral; mas sem mingoa, sem quebra, sem sacrificio de sua propria felicidade; e nunca devia esperar que huma fracção della quizesse, a titulo de melhoramento, derribalo do lugar de consideração, e de gloria que ja tinha, e por tantos titulos lhe pertence. O *Brasil* convém que as Leis, Tratados, e Convenções que os homens fazem reunindo-se entre si, são as regras de seus direitos, e de seus deveres; mas elle quer que o Mundo e *Portugal* convenha, que se alguns homens fizerão convenções absurdas, se estabelecêrão hum Governo incapaz de proteger as Leis, se procurando a felicidade, seguirão hum caminho opposto; se desgraçadamente se deixão extraviar por conductores perfidos ou ignorantes, que não deve a razão ser sacrificada ao erro, nem a felicidade ao capricho. Se o estado de retrogradação he sempre doloroso para o Individuo, de quanta violencia, de quanto horror não será elle para hum Povo grande e rico, fortificado pela idade, instruido pelas suas communicações com os outros Povos, e já participante de nova força motriz que parece aggregada as forças do Universo. *Portugal*, sem consultar o *Brasil*, antes reconhecendo por huma Lei fundamental o direito que este tinha de aceder se quizesse ao seu movimento, estabeleceo o seu novo pacto, quebrando todas as antigas relações, até as que o prendião ao *Brasil*; e quem ousara negar ao *Brasil* o direito de reclamar, e retirar a sua accessão, quando se vê trahido e illudido na esperança de ser feliz? Nomeou he verdade Deputados, concedendo-lhes necessarios poderes para representarem a sua Soberania; mas recommendou-lhes por esse mesmo acto a conservação de sua integridade, e de quanto fosse a bem da sua existencia politica; logo ou se ha de conceder que o Outorgante, que concede poder, fica sendo para sempre hum Ente passivo seja qual for a aberração de seu Mandatario; ou este lhe dê poderes de reassumir a qualidade activa, e escolher novos Procuradores que zelem melhor os seus direitos, expressem mais solemnemente a sua vontade, para evitar o receio de cahir em novos perigos. E donde veio a hum Congresso imperfeito, d'onde aos Representantes de huma fracção de Nação soberana, o Direito de decidir soberanamente de outra, a mais consideravel fracção da mesma Nação? D'onde, a hum Congresso que assim obra, e a alguns Deputados do *Brasil* que assim o subscrevêrão, o poder de exigir a obediencia, e a confiança do *Brasil* despresado? Que Lei Divina ou Humana se conhece que nos mande progredir no soffrimento do mal, e na indigna expectação de hum futuro deshonroso?

O caracter do nosso espirito, e das nossas paixões, diversificando muito em diversos climas, ensina que as Leis devem ser relativas a differença destas paixões, e deste caracter. He esta huma verdade eterna! O *Brasil* portanto, composto de elementos tão diversos dos de *Portugal*, carece de huma administração propria; de huma Legislação bebida na natureza de suas necessidades, e circunstancias; e não de huma Legislação versatil, sem base, e sem interesse, como são todas aquellas que se operão de longe, e debaixo da inspiração poderosa de Legisladores parciaes, sem adhesão ao lugar para que legislão, e sem medo do raio vingador da publica opinião, que daqui não póde ferilos senão frio, e sem vigor. Huma semelhante Legislação trará comsigo o germen mortifero que ha de minar a felicidade Brasilica; pelo contrario o Governo, á Policia, a Instrucção, os Costumes, as Artes, o Commercio, a Navegação, a Cultura, a População, tudo experimentará o benigno influxo de huma administração, e legislação local.

"Por tanto, Senhor, em nome nosso, e no das "Provincias colligadas cuja causa, e sentimentos são os "mesmos, pretendemos e requeremos com a maior ins"tancia, e com a mais justa esperança no titulo que V. "A. R. acceitou de Defensor Constitucional e Perpetuo "do *Brasil*, que a bem da prosperidade dos habitantes "deste Reino, da salvação, integridade, e grandeza da "Monarquia *Luso-Brasileira*, da nossa Constitucionalida"de, e da de V. A. R.:

"Que se convoque ja nesta Corte huma Assembléa "geral das Provincias do *Brasil*, representadas por hum "numero competente de Deputados, que não poderão "ser menos de cem, nomeados por novos Eleitores Pa"rochiaes, eleitos pelo Povo, com poderes especiaes "para este fim; cujas attribuições sejão = Deliberar em "sessão publica sobre as justas condições, com que o "*Brasil* deve permanecer unido a *Portugal* = Examinar "se a Constituição, que se está fazendo nas Cortes Ge"raes de *Lisboa* he no seu todo adaptada ao *Brasil*; e "sobre as bases alli decretadas, e aqui juradas estabele"cer as emendas, reformas e alterações com que a mes"ma Constituição deve ser recebida, e jurada no *Brasil* "= E porque Este não está seguro e menos póde pros"perar sem hum corpo Legislativo Brasileiro, a mesma "Assembléa geral entrará, apenas installada, no exer-

"[illegible] do poder legislativo, que lhe he essencial, e in-
"separavel da Soberania do *Brasil* = A Assembléa Geral
"se installará logo que estiverem reunidas nesta Corte
"duas terças partes dos Deputados das Provincias colli-
"gadas = A respeito das Provincias do *Brasil* ainda não
"[illegible], e pelas quaes esperamos, fica em inteiro
"vigor o Artigo 21 das Bases = A mesma Assembléa
"tratará de se communicar por escripto com as Cortes
"de *Lisboa*, a fim de se manter a união com *Portugal*,
"que o *Brasil* deseja conservar. = A Assembléa marcará
"depois que estiver pleuamente reunida o lugar onde
"deve residir a Sede da Soberania Brasilica.

"A Independencia, Senhor, no sentir dos mais aba-
"lisados Politicos he innata nas Colonias, como a sepa-
"ração das familias o he na Humanidade; e a Indepen-
"dencia assim modificada he de honra ao *Brasil*, he de
"utilidade a *Portugal*, e he de eterno vinculo para a
"Monarquia em geral. A Natureza não formou Satéllites
"maiores que os seus Planetas. A America deve perten-
"cer á America, a Europa a Europa; porque não debal-
"de o Grande Arquitecto do Universo metteo entre el-
"las o espaço immenso que as separa. O momento para
"estabelecer-se hum perduravel systema, e ligar todas
"as partes do nosso grande Todo he este: despreza-lo
"he insultar a Divindade, em cujos Decretos elle foi
"marcado, e por cuja Lei elle appareceo na cadeia do
"presente. O *Brasil* no meio de Nações independentes,
"e que lhe fallão com o exemplo da Felicidade, exem-
"plo irrezistivel porque tem por si o brado da Natureza,
"não póde conservar-se colonialmente sugeito a huma
"Nação remota e pequena, sem forças para defendê-lo,
"e ainda menos para conquista-lo. As Nações do Uni-
"verso tem sobre nós, e sobre Ti os olhos; ou cum-
"pre apparecer entre ellas como rabeldes, ou como Ho-
"mens livres e dignos de o ser.

"Tu já conheces os Bens, e os Males, que Te
"esperão, e a Tua Posteridade...... Queres? ou não
"queres? = Resolve, Senhor!"

*Rio de Janeiro 20 de Maio de 1822.*

*(Já na Gazeta de Sabbado 20 do corrente sahio o final desta Representação, e a resposta de* S. A. R.*, que aqui omittimos.)*

---

CORTES —— *Sessão de 22 de Julho.* 422.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* da declaração de voto, que fizerão os Srs. Deputados do *Brasil*, contra o vencimento na Sessão precedente de serem os Governadores das Armas nas Provincias Ultramarinas independentes das Juntas Provisorias.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou o expediente na fórma seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, enviando informações sobre o concerto de certas pontes. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo o processo feito ao Commandante da Escuna *Princeza Real*, o Capitão Tenente Joaquim Bento Piaui.

Fez-se menção honrosa das felicitações, que por occasião da descoberta da Conspiração envião as Camaras de *S. Vicente da Beira*, e *Arraiolos*; os Coroneis Graduados das Milicias de *Tavira*, e *Figueira* em seu nome, e dos individuos do seu commando, e dos Officiaes da Guarnição da Fragata *Perola*: e ouvio-se com agrado a de varios Cidadãos do lugar da *Rebaldeira*

O Juiz de Fóra da *Messejana*, Francisco de Oliveira Pinto, envia huma Memoria sobre differentes objectos.

João José da Cunha Ferraz, Provisor do Bispado de *Angra*, offerece para as despezas do Estado [illegible] rs. annuaes ([illegible] insulana) que leva na folha Ecclesiastica da Ilha de *S. Miguel* por todo o tempo que servio aquelle emprego, mandou cobrar-se desde 1821, para o que se deve passar ordem ao Provedor da Ilha.

A Junta do Governo da Ilha do *Faial* envia o conhecimento de 20 pipas de vinho, que embarcou no Correio [illegible] por conta do Donativo, com que os [illegible]es daquella Ilha concorrem para as despezas [illegible].

O Sr. Deputado eleito pela Provincia de *Minas Geraes* o Desembargador *Francisco de Paula Pereira Duarte*, em data de 20 de Maio, envia do *Maranhão* huma partecipação sobre as causas porque não tem vindo tomar o seu lugar.

O Juiz e habitantes de *Monforte*, Comarca de *Castello Branco*, envia os seus agradecimentos pelo projecto sobre a abolição de Pastos Communs.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 115 Srs. Deputados, e que faltavão 35, dos quaes tinhão licença motivada 31.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Presidente abrio a discussão ao Projecto sobre a regulação das Hypothecas.

Entrou em discussão o 1.º artigo, e depois de breves reflexões foi approvado com a emenda = haverá hum livro em cada Cabeça de Conselho = para registar as Hypothecas.

O Sr. Secretario *Sarmento* leo as felicitações, que fazem o Coronel José Thomas Nabuco de Araujo, que acaba de voltar do emprego de Secretario do Governo do *Pará*, e Francisco Vicente Espinosa da Camara Perestrello, nomeado Consul Geral para *Boston*, e mais Portos dos Estados de *Massachusets*, e *New Hainpshire*: forão ouvidas com agrado, o que lhes foi partecipado pelo Sr. Secretario *Peixoto*.

Passou a discutir-se o artigo 2.º do Projecto, o qual depois de breves reflexões ficou adiado pela hora.

O Sr. *Pereira do Carmo* pedio licença para ler huma indicação para aliviar os viajantes das Provincias do Norte de pagarem 300 réis á Carreira em *Villa-Franca*, e pedio que passasse á Commissão de Agricultura. = Approvado.

O Sr. *Girão* leo huma indicação, em que propunha, que visto terem cessado os motivos que derão lugar ao adiamento da felicitação do Tenente General Jorge de Avellez, se declarasse que se recebia com agrado a mencionada felicitação, a qual tendo logo a sua segunda leitura foi approvada, fazendo-se a declaração requerida.

O Sr. *Moura* fez huma indicação, em que propunha, que tendo ouvido a hum Illustre Deputado, que se tinha acabado de praticar nesta Relação huma das maiores prevaricações na Causa de hum tal *Cipek*, requeria que estando findos fossem avoçados os autos ás Cortes para serem examinados.

O Sr. *Borges Carneiro* requereo que viessem pelos mesmos motivos outros entre partes o Conde da *Louzã*, e outro; e os do Desembargador arguido pela Commissão fiscal do *Porto*.

O Sr. *Miranda* requereo que igualmente viessem para o mesmo fim os autos de residencia do ex-Provedor de *Moncorvo*, Francisco Antonio Ribeiro de Sampaio. — Tiverão a segunda leitura, e forão approvadas.

O Sr. *Guerreiro* lembrou que a indicação feita pelo Sr. *Pereira do Carmo* se amplhasse a todas as outras Carreiras do Reino. = Approvado.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Instrucção Publica, e o seu relator o Sr. *Pinheiro de Azevedo* leo o Parecer sobre o requerimento do D. Joaquim José d'Oliveira Reis; = indefirido. — Seguio-se a Commissão de Justiça Civil, e o Sr. *Martins Bastos* leo os seguintes Pareceres: = De Antonio Joaquim Machado; de José Antonio Soares Pinto Mascarenhas Castello Branco; Manoel Roberto Bacelar; José Carneiro Castro, e outros; do Provedor e Mezarios da Misericordia da Villa de *Céa*; Antonio José Ribeiro Viana, da Cidade do *Porto*: = approvados.

O Sr. *Basilio Alberto*, relator da Commissão de Justiça Criminal, leo o Parecer sobre a diligencia a que se mandou proceder contra as prevaricações commettidas no Cofre dos Contrabandos, e descaminhos na Cidade do *Porto*.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia: *a continuação das materias que estavão para hoje*, e levantou a Sessão a 1 hora.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 161. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 25 DE JULHO.

LISBOA 25 de *Julho.*

*Sobre a occupação de* Montevideo *pelas tropas Portuguezas.*

« A questão movida ha tempos, e ultimamente nas nossas Cortes Geraes sobre a occupação de *Montevideo* pelas nossas tropas, tem excitado no vulgo opiniões varias, segundo a vista curta, ou larga de cada qual; reputando huns como justa a entrega daquella Provincia, e outros como justa e necessaria sua retenção. Sobre este artigo vou dizer duas palavras em attenção sómente ao vulgo; sem intentar illustrar os eruditos, e menos ainda prevenir as futuras decisões do Congresso Nacional, que todos devemos acatar.

O Rio *Paraguay* ou da *Prata*, nascendo em Matogrosso, corre de ordinario de Norte a Sul, e recebendo caudalosos rios collateraes, se junta perto do Oceano com o *Uraguay* em seis leguas de largo, e ambos fazem huma foz de quinze leguas de largura, por onde desaguão no mar. Em 1535 D. *Pedro de Mendoça* mandado por *Carlo V*, entrou no *Paraguay*, e fundou na margem direita huma Colonia, da qual D. *Pedro Ortiz* fez Capital em 1580 com o nome de *Buenos-Aires.* Os *Paulistas*, famosos devassadores dos sertões da *America*, se estendêrão depois ate a *Lagoa dos Patos* no *Rio Grande*, e nunca consentirão que os *Hespanhoes* se estabelecessem na margem esquerda do *Paraguay.* Para mais os embaraçar, foi mandado D. *Manoel Lobo*, Governador do *Rio de Janeiro*, fundar a Colonia do *Sacramento* em 1680. Esta Colonia foi depois o pomo da discordia entre *Portugal* e *Hespanha*, tomada, restituida, retomada, e definitivamente restituida pela paz de *Utrecht* em 1713; atacada inutilmente em 1735; tomada em 1762; insistindo sempre os Hespanhoes em assenhorear-se, e nós em excluillos da margem esquerda do *Paraguay*, até que o Tractado de 1777 terminou a questão, dando aos Hespanhoes toda a margem esquerda ate o *Campo Neutro.*

Em 1801 *José Borges do Canto*, soldado desertor, tomou as sete *Missões* do *Uruguay*, acquisição importante, que augmentou pelo Poente a Provincia do *Rio-Grande.* Occupada a *Hespanha* pelos *Francezes*, começárão a revoltar-se os Vice-Reinados da America Hespanhola. *Buenos-Aires* declarou-se republica: *Montevideo* conservou-se unida a *Hespanha*, até que teve de ceder as forças de *Artigas*.

*Artigas* era hum botafogo, que insubordinado ao Governo de *Buenos Aires*, e dominando como soberano na margem esquerda do *Paraguay*, assolava, e tentava sublevar nossas povoacões do *Rio-Grande.* Feita a paz geral, e havendo a Corte de *Hespanha* convencionado com a nossa metterem no *Paraguay* hum exercito combinado, para reduzir aquellas Provincias; mandou S. Magestade aperceber munições nos lugares proximos ao theatro da campanha, e partir de *Portugal* as tropas, que unidas ás do *Brasil*, formarão o exercito, que foi entregue ao General *Lecor.* — *Fernando VII* faltou ao ajuste, mandando não para o *Paraguay*, mas para a *Costa Firme* a expedição commandada pelo General *Morillo.* Entretanto já a nossa Corte não podia occultar seu animo hostil, e havendo sido gravemente provocada pelos insultos de *Artigas*, era forçoso desembainhar a espada, para arrojar aquelle salteador e suas quadrilhas para lá do *Paraguay* ou ao menos do *Uruguay.* A felicidade igualou a justiça da guerra; nossas tropas vencedoras ganhárão toda a Costa desde o *Campo Neutro* até o *Sacramento*, e desassombrárão nossas Provincias, e as de *Buenos-Aires* do inimigo commum a todas.

A Corte de *Madrid*, ciosa de nossas victorias, se queixou aos Soberanos da *Europa*, os quaes propuserão a S. Magestade terminasse aquella discordia com *Hespanha*; porem o nosso Monarca lhes respondeo tão satisfactoriamente que abandonárão de todo aquelle negocio. Podem ver-se no *Investigador Portuguez* as peças officiaes relativas áquella historia. Ha pouco os habitantes da Provincia de *Montevideo* resolvêrão em hum congresso geral unir-se ao *Brasil.* Assim, desde 1821, adquirimos no Sul do *Brasil* duas importantissimas Provincias, as *Missões*, e *Montevideo*, durante o Governo de S. Magestade.

Postos estes factos, póde perguntar-se, *se se deve restituir Montevidéo*? e *a quem*? Comecemos pela segunda questão. Dever-se-ha restituir a *Artigas*? Não; porque esse homem já não figura como homem publico. *Aos Povos da Provincia de Montevidéo*? Tambem não; porque estes povos submettidos já em grande parte pelo direito da guerra, se unirão ha pouco ao nosso Imperio por conselho commum de toda a Provincia. Dever-se-ha restituir a *Buenos-Aires*? Tão pouco; porque *Buenos-Aires* nunca pode nem submetter nem defender *Montevidéo*: e se *Buenos-Aires* julgou poder arvorar se em republica, não deve tolher aos povos de *Montevidéo* escolher a fórma de governo que mais lhes approuver. Devera emfim restituir-se a *Fernando VII*? Muito menos, 1.° porque os povos de *Montevidéo* o não querem: 2.° porque S. Magestade Catholica não possue nem ainda hum palmo de terra nas Provincias do *Rio da Prata*; e os Americanos Inglezes acabão de reconhecer a independencia dos novos Estados Americanos: 3.°

porque elle foi a causa daquella guerra, em quanto não obsteu aos insultos que *Artigas* nos fazia no *Rio Grande*, e nos metteo nella pela convenção que fez, de juntar suas tropas com as nossas, á qual faltou. Ora quem quer a causa, quer o effeito. 4.° Porque nos não restituio *Olivença*, segundo se dispozera no Congresso de *Vienna*. — Por estas razões se vê que nem o Reino-Unido tem obrigação de restituir *Montevideo*, que adquirio pelo direito da guerra, indemnização da detenção de *Olivença*, e espontanea adhesão dos povos; mas que nem tem a quem de direito a deva restituir. Quando se fallava ao nosso Monarca em restituir *Montevideo* a *Fernando VII*, dizia elle com sua avisada prudencia, que, se devesse restituilla, o faria, não a *Fernando VII*, mas aos Insurgentes, aos quaes a tomára.

No presente estado das cousas a troca de *Montevideo* por *Olivença* he huma quimera, segundo parece: porque 1.° *não he util a Hespanha*, a qual largaria *Olivença*, que possue, a troco de *Montevideo*, que nunca ha de possuir ainda que nós a larguemos: 2.° *não he util ao Reino Unido*, porque tomaria o *pequeno* districto de huma Villa com seu termo, fertil sim mas sito no sertão, e pequeno; e largaria *huma Provincia* maritima, maior que qualquer das de *Portugal*, fertilissima, e chave do *Brasil* pelo Sul, e importantissima pelo que he, e por sua vantajosa localidade; cuja posse vai terminar nossas questões antigas.

A Provincia de *Montevideo* contém, a Cidade de *Montevideo* com cinco freguezias dentro, e no arrabalde: as Villas de *Maldonado*, povoada de *Portuguezes* quasi toda; *S. Domingos Surriano*, e *Serro Largo*: e as freguezias de *Pueblo Novo*, povoada de *Portuguezes* vindos da Colonia do Sacramento; *N. Senhora da Conceição de Minas*; *N. Senhora das Mercês*; **Espenilho**; **Viboras**; *N. Senhora de Guadalupe*; **Perongos**; *Hy*; *S. José*; *Santa Luzia*; *SS. Sacramento*; e **Pintado**. Seus portos são *Montevideo*, *Santa Lucia*, e *Maldonado*. Além dos ditos grandes rios *Uruguay*, *Paraguay*, e *Rio Negro*, tem muitos outros, que facilitão a navegação interna. O gado vaccum, cavallar, e muar he copiosissimo. Seu terreno creador he plano, e similhante ás planicies da *Belgica*, e *Lombardia*, e mui vantajoso para o Commercio: he o baluarte do *Brasil* pelo sul. Sua troca por *Olivença* não he *troca* he *perda*: ella está para o *Brasil* na mesma razão que o *Algarve* para *Portugal*: a perda do *Algarve* desguarneceria *Portugal*, e a de *Montevideo* desguarneceria o *Brasil*. He facil comprehender qual será o futuro augmento desta Provincia agora mal povoada, e assaz atrazada pelos estragos da guerra, quando começar a ser governada pelo novo *Systema representativo*, sendo parte do vasto Imperio Lusitano. Accrescentarem fim, que se entregarmos aquella bella Provincia a alguma Potencia, e não aos naturaes, este facto nos qualificará de ingratos, e pérfidos na opinião dos mesmos naturaes da Provincia, que com tão boa fé se unírão a nosso imperio, persuadidos, que eramos a unica nação capaz de os amparar, e nos conciliara o menoscabo de todas as nações, que dirão de nós, que os *Portuguezes* nem para si prestão.

Eis-aqui breves, mas claras reflexões, que sem duvida nos hão de livrar do erro crasso de nos privarmos de huma Provincia de tantas vantagens para a Monarquia, abraçando antes todos os meios de se augmentar a sua prosperidade, e cimentar a sua união com o *Brasil*, por tantos titulos conveniente e com tão boa fé procurada pelos seus habitadores.

---

*Divida Publica. (Artigo communicado.)*

"Muito se tem dito sobre este objecto, pouco se tem escripto, ou publicado, e nada se tem feito; porém hum tal esquecimento he bem desculpavel, á vista dos mui ponderosos negocios que tem occupado os nossos dignos Representantes, e ainda que a affluencia dos mesmos negocios continue, espera-se que concedendo ou applicando a favor dos Credores da Nação alguns dias de discussão, lhes concedão tambem o que de justiça se lhes deve, pondo-se termo ao monopolio que meia duzia de Capitalistas fazem, aproveitando-se do descredito da divida, em prejuizo de todo dos Credores.

"Dizem que a divida da Nação he de 8c milhões, isto até Junho deste anno; porém nesta somma entrão Apolices, e papel-moeda, objectos estes que importando talvez 50 milhões, não fazem gravame, porque como dinheiro girão, vindo por consequencia a restar 30 milhões, que he o que afflige, pelo seu descredito, especialmente aquella parte que tem de ser levada á Commissão de Liquidação, e he para esta divida doente que eu farei o meu receituario.

"Em tres mui differentes tempos foi contrahida, e pelas mesmas épocas as classificarei, pondo em primeiro lugar a contrahida desde 24 de Agosto de 1820 até Junho de 1822; em segundo a contrahida desde a Restauração de 1808 até 24 de Agosto de 1820; em terceiro finalmente a contrahida até ao dia em que S. Magestade sahio para o *Brasil*.

"Para a primeira, que importa em 10 milhões, quer o Soberano Congresso contrahir hum emprestimo, e para elle ha de dasignar a hypotheca, e estabelecer o juro, que devendo pela pratica ser de 6 por 100, importa em 240:000:000 rs. Parece-me pois que concedendo se a esta mesma divida o juro de 5 por 100, que importa 200:000:000 rs., se consegue o mesmo fim, ficão contentes seus donos, ou possuidores, e poupão-se annualmente 40:000:000.

"A segunda importará em não menos de outros 10 milhões, porém esta somma não se liquidará toda tão depressa, e a meu ver só até ao fim de 1823 estarão della liquidados 6 milhões, á qual como meio unico de acreditalla se deve conceder o juro de 4 por 100, que nesta quantia importa em 96:000:000 rs.

"A terceira finalmente importara igual quantia, da qual tambem se não apurará até 1823, mais do que outros 6 milhões; e porque a natureza desta divida não he tão sagrada, parece dever conceder-se-lhe o juro de 3 por 100, que importa em 72:000:000 rs.

"Tenho pois sobrecarregado a Nação com 368:000:000 rs. annuaes; resta agora ver d'onde hão de sahir sem que prejudiquem o Thesouro. O Soberano Congresso estabeleceo na Junta dos Juros a 5.ª caixa para nella se receberem os rendimentos applicados para amortisação da Divida publica, que ouço dizer importaráõ annualmente 500, ou 600:000:000 rs. He pois destes rendimentos que deve sahir a importancia do juro da divida reduzida a Apolices; e seria muito bom que a Administração destes rendimentos fosse incumbida a huma Commissão nomeada d'entre os Credores, e que a esta mesma Commissão se encarregasse a cobrança do que ao Thesouro se deve até 24 de Agosto de 1820, admittindo-se aos devedores em pagamento, metade nas referidas Apolices, e outra metade em dinheiro. Seria tambem para desejar que se mandasse continuar com o Leilão da Fabrica das Sedas, pois que a experiencia mostrou quanto isto convem á Fazenda, visto que no ultimo, ou primeiro, as fazendas para elle destinadas, que se achavão avaliadas em 14:000:000 rs., subirão a 67:000:000 rs. Seria tambem muito bom que se mandassem vender esses pequenos predios da Fazenda, que na Administração da mesma nada rendem, e que vendidos, recebendo se em pagamento os Titulos pelo que representão, que foi o valor que a Nação lhe deo quando os reconheceo, e mandou liquidar, muito renderião, e muito se amortisaria a divida.

"Estou tão contente, Senhor Redactor, já me parece que vejo adoptar estas medidas, e que ouço a esses desgraçados Credores bemdizer a Providencia, as Cor-

tes, e o Systema que lhe remedîou os insupportaveis males que soffrem. Se lhe merecem alguma consideração estes apontamentos espero me faça a honra de os inserir no seu Periodico, e nao sendo necessario conhecer-se o triste author, saiba-se só que he hum

*Cidadão que ama o bem, e detesta o máo.*

*Lisboa* 22 de Julho de 1822.

---

Sr. Redactor da Gazeta Universal.

Lendo na sua folha a sessão de Cortes do dia 22 do corrente acho alterações, no que eu disse, que rogo-lhe haja de corrigir, publicando esta. Eu disse que se o *Brasil* abraçasse a separação e independencia, julgava em ser dever religioso adherir á causa, que elle adoptasse. Não fallei pois somente na minha Provincia, e muito menos pronunciei o nome de rebelde, que seria injuria ao *Brasil*, e contradicção nos meus principios. A parte principal de huma Nação não póde jamais ser chamada rebelde, quando se separa da parte menor, o *Brasil* tem o mesmo direito, ao menos que *Portugal*, de reformar e mudar a sua organisação politica; e o exercicio de hum direito nunca póde ser infamado de rebellião. Sou seu venerador = *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Macedo e Sá.*

---

*Additamento ao Termo de Vereação do dia 13 de Maio corrente, transcripto em a Gazeta do Rio de Janeiro N.° 59: (e na nossa Folha N.° 157.)*

Declarou Sua Alteza depois de assignar a acta supra, que se não assignava = Protector do *Brasil* = porque este não precisava da sua Protecção, e a si mesmo se protegia. = Era *ut supra*. E eu *José Martins Rocha*, a escrevi. = José Clemente Pereira = João Soares de Bulhões = Domingos Vianna Grugel do Amaral = Jose Antonio dos Santos Xavier. = Esta conforme = *Jose Martins Rocha.*

*Tambem na Gazeta do Rio de Janeiro se acha o seguinte Decreto.*

Tendo as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, por assignalar o Faustissimo Dia do Juramento das Bases da Constituição, determinado, por Decreto de quatorze de Março de mil oitocentos e vinte e hum, que no Reino de Portugal, e Ilhas adjacentes fossem perdoados os réos das culpas declarados no mesmo Decreto, com as excepções que nelle se especificão: Hei por bem, estendendo aquella beneficente determinação ao Reino do *Brasil*, que no referido indulto se entendão comprehendidos todos os réos, que neste Reino estiverem nas circunstancias mencionadas no citado Decreto. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça publicar, para que chegue a noticia de todos, e se execute como nelle se contem. Paço em vinte tres de Março de mil oitocentos e vinte e dois. — Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE. — *Jose Bonifacio de Andrada e Silva.*

---

CORTES. —— *Sessão de 24 de Julho.* 423.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Sarmento* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, acompanhando huma Consulta do Senado da Camara, ácerca do tempo, que devem servir os 4 Almotacés das Execuções. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, em que partecipa, que tendo-se apresentado no Thesouro varias Letras sacadas pelo Inspector da Contadoria da Junta do Commercio do *Rio de Janeiro*, José Caetano Gomes, sobre os correspondentes do Banco do *Brasil* em *Londres* a favor dos interessados nas 348$000 Libras Esterlinas, estipuladas pelo Governo da *Grã-Bretanha* na convenção de *Vienna* de 21 de Janeiro de 1815, para indemnisação das prezas feitas nos Navios Portuguezes empregados no trafico da Escravatura; e pertendem os portadores de taes letras, que lhe sejão acceitas no Thesouro, visto que o não forão em *Londres* pelos correspondentes do Banco, em razão da entrega, que fizerão ao Ministro de Sua Magestade na mesma Corte do resto d'aquelle dinheiro, pelas ordens recebidas do *Rio de Janeiro*, e pelas do Thesouro depois do regresso de Sua Magestade. O Governo, accrescenta o Ministro, não tendo outros esclarecimentos, envia os documentos juntos para conhecimento do Soberano Congresso. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo hum officio do Barão de *Laguna*, datado em *Montevideo* em 30 de Janeiro do corrente anno, com o orçamento da despeza mensal com soldos, gratificações, prets, hospitaes, etc. do Exercito de *Montevideo* distribuido da maneira seguinte:

| | |
|---|---|
| Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei . . | 42:087$396 |
| Estado-maior do Exercito do *Brasil* . . . . | 97$300 |
| Tropas da Provincia do *Rio-Grande* . . . . | 5:288$040 |
| Ditas . . . . dita . . . de *S. Paulo* . . . | 8:205$000 |
| Ditas . . . . dita . . . de *Montevideo* . . | 6:390$350 |
| Rações d'Etape para os Officiaes, officiaes inferiores, e soldados, musicos, etc . | 14:652$030 |
| Rações de forragem de huma 4.ª de alqueire de *Lisboa* . . . . . . . . . . . | 459$787 |
| Total . . . . | 78:055$903 |

No mesmo officio diz o Barão de *Laguna* que o rendimento daquelle estado calculado pelos annos de 1819 e 1820 chegara a 22:000$000 réis, o que mostra hum *deficit* importante além da divida atrazada, o que prova a necessidade de importantes mudanças naquelle Exercito: passou á Commissão Diplomatica, aonde passou outro officio da mesma data com o rendimento, e despezas daquella Provincia desde 20 de Janeiro de 1817 até 31 de Dezembro de 1821. Outro officio incluindo o que em data de 24 de Março envia o Governador das Armas da Provincia de *Pernambuco*, acompanhando o plano da organisação dos Corpos de Linha daquella Provincia; passou á Commissão de Guerra. Outro enviando a Collecção das Ordens do Dia publicadas ao Exercito desde o dia 1.° de Agosto de 1821; bem como as copias das Circulares, que se remetterão aos Generaes das Provincias e Commandantes dos Corpos desde 1809.

O Juiz de Fóra da Villa de *Alijó*, e *Annexa* de *Tavoios*, *Lovaello*, e *Galeges*, Domingos Manoel Pereira de Carvalho, envia a sua felicitação pela descoberta da Conspiração, o que se recebeo com agrado.

Os Concidadãos Constitucionaes da Praça das duas Igrejas, e duas immediações, felicitão o Soberano Congresso pela descoberta da Conspiração, referem o modo como festejarão os memoraveis dias 15 de Setembro, e 26 de Janeiro, e ultimamente o de 4 de Julho anniversario da chegada de Sua Magestade, mandando igualmente repartir a Oração que por essa occasião recitou na festividade, que em acção de graças fizerão na Igreja da Encarnação, Marcos Pinto Soares Vaz Preto; ouvio-se com agrado.

Passou-se a Commissão de Instrucção Publica hum Plano de estabelecimento de Caridade, e Instrucção Publica, que offerece o Juiz de Fora de *Palmella*, Fran-

cisco Rodriguez; e á Commissão das Petições huma Representação da Camara da *Covilhã*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo a ultima redacção do Decreto da nomeação dos Lentes para a Academia da Marinha. = Approvado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 29, dos quaes tinhão licença motivada 30.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Presidente abrio a discussão ao artigo 2.º do Projecto das Hypothecas, o qual estabelece que se insirão no livro todas as hypothecas, a que forem obrigados os predios d'aquelle districto.

Discorrerão sobre este objecto os Srs. *Rodrigues de Macedo*, e *Corrêa de Seabra*, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido foi regeitado o artigo: e offerecendo os Srs. *Serpa Machado*, *Corrêa de Seabra*, e *Guerreiro* algumas emendas, disse o Sr. *Fernandes Thomás*, que se devia fazer huma separação em cada huma das tres especies de hypothecas, porque de contrario iriamos em lugar de fazer huma Lei, que reprima os abuzos, dar occasião a immensas demandas: em consequencia propoz o Sr. Presidente a 1.ª questão = devem ser inseridos em livro do Registo todas as hypothecas especiaes? (Approvado) = : 2.º devem ser inseridas no mesmo livro as hypothecas legaes especiaes?

O Sr. *Fernandes Thomás* disse que a respeito destas tinha alguma duvida, porque se não poderão inserir as hypothecas sobre moveis, que tem os Senhorios das Casas, os Marinheiros para as suas soldadas nos Navios e fretes, e outros muitos casos, que haverão, que agora não tinha presentes: que de taes objectos se devia fazer especial menção.

O Sr. *Serpa Machado* opinou que se contentassem com o que se acabava de vencer, porque o mais teria alguns inconvenientes.

O Sr. *Ferreira Borges* apoiou, porque disse havia a maior difficuldade no cumprimento desta Lei, em cuja difficuldade já principiou a envolvernos a Lei de 1774 sobre este objecto.

Outros Illustres Deputados discorrêrão sobre este objecto, e julgando-se sufficientemente discutido foi regeitada a 2.ª proposição: 3.ª proposição: = devem ser inscriptas todas as hypothecas por Leis patrias, estabelecidas, que tenhão por objecto bens de raiz.

O Sr. *Fernandes Thomás* observou que a materia era muito importante, e que a hora era chegada, em consequencia se devia adiar. = Approvado.

O Sr. Presidente disse que se achava á porta o Conde do *Parati*, o qual vem felicitar o Soberano Congresso, e agradecer a generosa decisão que o restituio á sua familia. = Praticou-se o costumado em iguaes casos.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Justiça Criminal, e o Sr. *Basilio Alberto* seu relator mencionou os Pareceres de Manoel Francisco, Francisco José Guedes, e João Bernardo da Silva Freire. = Approvados.

O Sr. *Vasconcellos* em nome da Commissão de Marinha leo o parecer sobre o requerimento do 1.º Tenente Luiz Ignacio de Figueiredo (passou á Commissão de Fazenda para lhe arbitrar alguma recompensa em lugar da pensão que recebia pelo Cofre da Marinha do *Rio de Janeiro*): outro em resposta a hum officio do Ministro da mesma repartição, em que pedia soccorros para arranjo das Mattas, e outros objectos desta competencia; passou á Commissão de Fazenda.

Parece á mesma Commissão que devem ser indeffiridos os requerimentos dos Boticarios da Armada, e de D. Maria Rita Xavier. = Approvados.

O Sr. *Araujo Pimentel*, relator da Commissão Militar, leo hum Parecer em resposta ao Ministro da Guerra acerca das gratificações, que se devem dar aos Governadores de Ultramar; parece á Commissão que se regule pela pratica.

O Sr. *Alves do Rio* oppoz-se dizendo, que até agora se não duvidava, que ao Governador de *Cabo-Verde* se deo 1:000$ rs. além dos mais adiantamentos: que o dinheiro da Nação se deve distribuir no Congresso, e por isso propunha que a Commissão reformasse o seu Parecer: e tendo discorrido sobre este objecto os Srs. *Povoas*, *Freire*, *Borges Carneiro*, Barão de *Molellos*, *Barreto Feio*, e *Pamplona*, foi approvado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de hum officio que acabava de receber com huma Consulta do Senado acerca de duvidas na Lei de 17 do corrente sobre a divisão das Freguezias para a eleição dos Deputados. = Passou á Commissão de Constituição com a maior urgencia.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das materias que estavão destinadas para hoje, e levantou a Sessão á 1 hora.

---



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 162. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 27 DE JULHO.

LISBOA 26 de Julho.

*Carta de Lei, e Decreto das Cortes para as Eleições dos Deputados da nova Legislatura.*

DOM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'alem mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes decretárão o seguinte:

"As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, havendo quasi concluido a obra da Constituição, e attendendo á necessidade de se elegerem no presente anno Deputados para a nova Legislatura, decretão o seguinte:

1. Logo que se publicar o presente Decreto, se procederá a eleger Deputados para a Legislatura, que se ha de installar no primeiro de Dezembro proximo, e durar dois annos; e se guardaráõ nesta eleição as seguintes disposições:

2. Sómente serão admittidos a votar na eleição os Cidadãos Portuguezes: e taes são: — I. Os filhos de pai Portuguez nascidos no Reino-Unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vierão estabelecer domicilio no mesmo Reino: cessa porém a necessidade deste domicilio se o pai estava no paiz estrangeiro a serviço da Nação. — II. Os filhos illegitimos de mãi Portugueza nascidos no Reino-Unido, ou que, havendo nascido em paiz estrangeiro, vierão estabelecer domicilio no mesmo Reino. Porém se forem reconhecidos ou legitimados por pai estrangeiro, terá lugar a respeito dos primeiros o que abaixo vai disposto em o N.º IV, e a respeito dos segundos o que vai determinado em o N.º V. — III. Os expostos, em qualquer parte do Reino-Unido, cujos pais se ignorem. — IV. Os filhos de pai estrangeiro, que nascerem e adquirirem domicilio no Reino-Unido, se depois de chegarem a maioridade declararem por termo assignado nos livros da Camara do seu domicilio, que querem ser Cidadãos. — V. Os estrangeiros, que tiverem carta de Cidadão.

3. Perde a qualidade de Cidadão Portuguez aquelle: I. que se naturalisar em paiz estrangeiro: II. que sem licença do Governo acceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer Governo estrangeiro.

4. Para que o Cidadão Portuguez seja admittido a votar, se requer: I. que esteja no exercicio dos direitos politicos, o qual se suspende por incapacidade fysica ou moral, e por sentença que condemne a prizão ou degredo, em quanto durar a condemnação, ou o réo não for rehabilitado: II. que tenha domicilio, ou pelo menos residencia de hum anno em Concelho onde se fizer a eleição.

5. São porém excluidos de votar: — I. Os menores de vinte e cinco annos, entre os quaes comtudo se não comprehendem os casados, que tiverem vinte annos; os Officiaes Militares da mesma idade; os Bachareis formados; e os Clerigos de Ordens sacras: — II. Os filhos familias, que estiverem em poder, e companhia de seus pais: — III. Os criados de servir; não se entendendo porém nesta denominação os feitores e abegões, que viverem em casa separada dos lavradores seus amos: — IV. Os vadios, isto he, os que não tem emprego, officio, ou modo de vida conhecido: — V. Os Regulares, em que não se comprehendem o das Ordens militares, nem os secularisados: — Os libertos e seus filhos não são excluidos de votar.

6. Ninguem póde ser votado na Provincia, onde não tiver naturalidade, ou residencia pelo menos de cinco annos. Os Bispos o não podem ser nas suas dioceses; os Parrocos nas suas parroquias; os Magistrados nos districtos, onde exercitão jurisdicção individual ou collegialmente; o que se não entende todavia com as Authoridades, cuja jurisdicção se estende a todo o Reino, não sendo das especificadamente prohibidas. Os Militares da primeira e segunda linha não podem votar nos commandantes dos corpos a que pertencem.

7. São absolutamente inelegiveis: I. os que não podem votar (art. 2, 3, 4, e 5): II. os que não tem para se sustentar renda sufficiente, procedida de bens de raiz, commercio, industria, ou emprego; os apresentados por fallidos, em quanto se não justificar que o são de boa fé; os Secretarios e Conselheiros de Estado; os que servem empregos da Casa Real; e os estrangeiros, posto que tenhão carta de Cidadão.

8. Os Deputados em huma Legislatura podem ser reeleitos para as seguintes.

9. As eleições se farão por divisões eleitoraes, que serão formadas pela maneira seguinte:

O Reino de *Portugal* e *Algarve* será dividido em vinte e seis divisões, que darão cento e dois Deputados, em conformidade do mappa que vai junto ao presente Decreto.

10. As Ilhas da *Madeira* e *Porto Santo* formaráõ huma divisão, que terá por cabeça a Cidade do *Funchal*, e dará tres Deputados.

11. Nas Ilhas dos *Açores* as tres Comarcas de *S. Miguel*, *Ilha Terceira*, e *Faial* formaráõ outras tantas divisões eleitoraes, que terão por cabeças as Cidades de *Ponta Delgada* e *Angra*, e a Villa de *Horta*, e dará cada huma dois Deputados.

12. No *Brasil* as Juntas Provisorias formaráõ as divisões eleitoraes de cada Provincia, dividindo ou reunindo as Comarcas, segundo a melhor commodidade dos povos, e designaráõ a cabeça de cada divisão attendendo á sua centralidade e importancia. Cada divisão dará o numero de Deputados, que lhe couberem, na razão de hum por cada vinte e cinco a trinta e cinco mil habitantes livres.

13. O Reino de *Angola* com *Bengalla* formará huma divisão, que terá por cabeça a Cidade de *S. Paulo de Loanda*, e dará hum Deputado.

14. Nas Ilhas de *Cabo Verde* a Junta Provisoria formará duas divisões, quanto ser possa, iguaes em população; e designará, segundo a melhor commodidade dos povos, as Ilhas que a cada huma pertenção; a qual dellas se refirão os estabelecimentos de *Bissáo* e *Cacheu*; e qual seja a cabeça de cada huma. Estas divisões darão dois Deputados.

15. As Ilhas de *S. Thomé* e *Principe* com suas dependencias, formaráõ huma divisão, a qual dará hum Deputado, sendo o ponto de reunião na Ilha do *Principe*.

16. *Moçambique* e suas dependencias formará huma

divisão, que terá por cabeça a Cidade deste nome, e dará hum Deputado.

17. Os Estados de *Goa* formaráõ huma divisão, cuja cabeça he a cidade deste nome, e darão hum Deputado.

18. Os estabelecimentos de *Macáo*, *Timor*, e *Solor* formaráõ huma divisão, que terá por cabeça a cidade do Nome de Deos de *Macáo*, e dará hum Deputado.

19. Cada divisão eleitoral elegerá o numero de Deputados acima determinado, com liberdade de os escolher em toda a provincia. Se algum for eleito em muitas divisões, prevalecerá a eleição que se fizer naquella, em que elle tiver sua residencia: se em nenhuma dellas a tiver, será preferida a da sua naturalidade: se em nenhuma tiver naturalidade nem residencia, prevalecerá aquella em que obtiver maior numero de votos, devendo em caso de empate decidir a sorte. Este desempate se fará em huma Junta Preparatoria de Cortes, que ha de ter a sua primeira sessão a quinze de Novembro seguinte nesta cidade de *Lisboa*. Pela outra ou outras divisões serão chamados os Substitutos correspondentes.

20. Por cada Deputado se elegerá hum Substituto.

21. Aquelle que sahir eleito Deputado, não será escuso senão por causa legitima, justificada perante as Cortes: sendo porém reeleito em eleição immediata, lhe ficará livre deixar de servir; mas neste caso não poderá, durante os dois annos da legislatura de que foi escuso, acceitar do Governo emprego algum, salvo se este lhe competir por antiguidade ou escala na carreira de sua profissão.

22. A eleição se fará directamente á pluralidade de votos, dados em escrutinio secreto pelos cidadãos reunidos em assembléas eleitoraes, no que se procederá pela maneira seguinte:

23. Logo que se publicar o presente Decreto se formará em cada freguezia hum livro de matricula, rubricado pelo Presidente da Camara, no qual o Paroco escreverá ou fará escrever por ordem alfabetica os nomes, moradas, e occupações de todos os moradores, que tiverem voto na eleição. Estas matriculas serão verificadas pela Camara, e se publicarão sem perda de tempo para se poderem notar e emendar quaesquer inexactidões antes da reunião das assembléas eleitoraes.

24. A Camara de cada concelho designará com a conveniente antecipação tantas assembléas eleitoraes no seu districto, quantas convier segundo a população e distancia dos lugares, quer seja necessario reunir muitas freguezias em huma só assembléa, quer dividir huma freguezia em muitas assembléas, com tanto que a nenhuma destas correspondão menos de dois mil habitantes, nem mais de seis mil.

25. O concelho que não chegar a ter dois mil habitantes, formará todavia huma assembléa, se tiver mil; e não os tendo, se unirá ao concelho de menor população que lhe ficar contiguo. Se ambos unidos ainda não chegarem a conter mil habitantes, se unirá a outro ou outros, devendo reputar-se cabeça de todos aquelle que for mais central. Esta união será designada pelo Corregedor da comarca. Nas provincias do Ultramar poderá ser modificada a presente disposição como exigir a commodidade dos povos.

26. A Camara designará tambem as Igrejas, em que se haja de reunir cada huma assembléa, e quaes as freguezias ou ruas e lugares de huma freguezia, que a cada huma pertenção: ficando entendido que ninguem será admittido a votar em assembléa diversa. Estas designações lançará o Escrivão da Camara em hum livro de eleição, que nella haverá, rubricado pelo Presidente.

27. As assembléas eleitoraes serão presididas pelo Vereador mais velho. Nos concelhos em que se formarem muitas assembléas, o dito Vereador presidirá áquella que se reunir na cabeça do concelho, e reunindo-se alli mais de huma, áquella que a Camara designar. As outras serão presididas pelos outros Vereadores effectivos, e não bastando estes, pelos dos annos antecedentes, os quaes a Camara destribuirá por sorte.

28. Na divisão eleitoral de *Lisboa* o Senado da Camara destribuirá as presidencias pelos Vereadores, e na falta delles pelos Ministros dos Bairros e pelos Desembargadores da Casa da Supplicação. Porém estes Ministros, reunidas que sejão as assembléas, na fórma abaixo declarada (art. 34), lhe proporáõ de acordo com os Parocos pessoas de confiança publica para Presidentes; e eleitos estes, sahiráõ da meza.

29. Com os Presidentes assistiráõ nas mezas de eleição os Parocos das Igrejas, onde se fizerem as reuniões. Qando huma freguezia se dividir em muitas assembléas, o Paroco designará Sacerdotes que a ellas assistão. Os ditos Parocos ou Sacerdotes tomaráõ assento á mão direita do Presidente.

30. As assembléas serão publicas, annunciando-se previamente a sua abertura pelo toque de sinos. Ninguem alli entrará armado. Ninguem terá precedencia de assento, excepto o Presidente, e o Paroco ou o Sacerdote assistente.

31. Em cada assembléa estará sobre a meza o livro ou livros da matricula. Quando huma freguezia formar muitas assembléas, haverá em cada huma dellas huma relação autentica dos moradores das ruas ou lugares, que a ella estão assignados, a qual se copiará da matricula geral. Haverá tambem hum caderno rubricado pelo Presidente, em que se escreva o acto da eleição.

32. As assembléas em *Portugal* se reuniráõ no terceiro Domingo do seguinte mez de Agosto: nas Ilhas Adjacentes e Ultramar naquelle que abaixo vai declarado (art. 55).

33. No dia prefixo no artigo antecedente, á hora que se determinar, se reuniráõ nas Igrejas designadas os moradores de cada concelho, que tem voto nas eleições, levando escritos em listas os nomes e occupações das pessoas em quem votão para Deputados, em numero dobrado dos que correspondem áquella divisão eleitoral, convém saber, para Deputados ordinarios e seus Substitutos. No reverso das listas declararáõ as freguezias e concelhos, e sendo Militares da primeira ou segunda linha, tambem os corpos a que pertencem. Tudo isto será annunciado por editaes, que as Camaras mandaráõ affixar com a conveniente antecipação.

34. Reunida a assembléa no lugar, dia, e hora determinada, haverá huma Missa do Espirito Santo, finda a qual o Paroco ou o Sacerdote assistente fará hum breve discurso analogo ao objecto, e lerá o presente Decreto. Logo o Presidente de acordo com o Paroco ou Sacerdote proporá aos cidadãos presentes duas pessoas de confiança publica para Escrutinadores, duas para Secretarios da eleição, e em *Lisboa* huma para Presidente (art. 28). Proporá mais tres para revezarem a qualquer destas. A assembléa as approvará ou desapprovará, manifestando os votos por algum sinal, como levantando as mãos direitas: se alguma dellas não for approvada, se renovará a proposta e votação, quantas vezes for necessario. Os Escrutinadores e Secretarios eleitos tomaráõ assento aos lados do Presidente e do Paroco. Esta eleição será logo escrita no caderno, e publicada por hum dos Secretarios.

35. Immediatamente o Presidente e os outros Mezarios lançaráõ as suas listas em huma urna, que estará sobre a meza. Logo se irão aproximando a esta hum e hum todos os cidadãos presentes; e estando seus nomes escritos no livro da matricula, se lhes acceitaráõ as suas listas, e sem se desdobrarem serão lançadas na urna, e hum dos Secretarios irá descarregando no livro os nomes dos que as entregarem.

36. Depois de não haver mais quem vote, mandará o Presidente contar as listas, e publicar e escrever na acta o seu numero. Então hum dos Escrutinadores irá lendo em voz alta cadaúma dellas, bem como as inscripções postas no seu reverso (art. 33), para se ver se se dá algum voto nas pessoas prohibidas no art. 6, no qual caso esse voto se riscará logo da lista. Como o Escrutinador for lendo, irão os Secretarios escrevendo, cada hum em sua relação, os nomes dos votados e o n.º dos votos que cada hum for obtendo: o que farão, não com riscas, mas pelos numeros successivos da numeração natural, de sorte que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos, que elle houver tido; e como forem escrevendo estes numeros, os irão publicando em voz alta.

37. Acabada a leitura das listas, e verificada a conformidade das duas relações pelos Escrutinadores e Secretarios, hum destes publicará na assembléa os nomes de todos os votados, e o numero dos votos que tem cada hum. Immediatamente se lavrará a acta, na qual

se escreveráõ pela ordem alfabetica os nomes dos votados, e por extenso o numero dos votos de cada hum. A acta sera assignada por todos os Mezarios.

38. Então se queimaráõ publicamente as listas. Os Mezarios nomearáõ logo dois de entre si, que nos dias abaixo declarados (art. 42 e 44) apresentem a copia da acta na Junta, que se ha de reunir na casa da Camara, se no Concelho houver muitas assembléas, ou immediatamente na que se ha de reunir na cabeça da divisão eleitoral, se houver huma só. A dita copia será tirada por hum dos Secretarios, assignada por todos os Mezarios, fechada, e lacrada com sello. Então se haverá por dissolvida a assembléa. O quaderno da eleição e as duas relações (art. 36) se guardara no arquivo da Camara, dando-se-lhe toda a publicidade possivel.

39. Na acta da eleição se declarará "que os cidadãos, "que formão aquella assembléa, outorgárão aos Deputa-"dos, que em resultado dos votos de toda a divisão elei-"toral sahirem eleitos na Junta da cabeça della, a todos "e a cada hum em solido, amplos poderes para que, "reunidos em Cortes com os das outras divisões de toda "a Monarquia portugueza, possão como representantes "da Nação fazer tudo o que for conducente ao bem ge-"al della, e cumprir suas funções na conformidade e "dentro dos limites que a Constituição prescreve, sem "que possão derogar, nem alterar nenhum dos seus ar-"tigos: e que elles outorgantes se obrigão a cumprir e "ter por valido tudo o que os ditos Deputados assim fi-"zerem em conformidade da mesma Constituição."

40. Se ao sol posto não estiver acabada a votação, o Presidente mandará metter as listas e as relações em hum cofre de tres chaves, que serão distribuidas por sorte a tres Mezarios. Este cofre se guardará debaixo de chave na mesma Igreja, e no dia seguinte será apresentado na meza da eleição, e ahi aberto em presença da assembléa.

41. Se o Presidente, depois de recebidas todas as listas, previr que o apuramento dellas não poderá concluir se no dito Domingo, nem na Segundafeira seguinte, proporá á assembléa, de acordo com o Paroco, como no art. 34, Escrutinadores e Secretarios para outra meza, que se collocará na mesma Igreja. Para esta meza passará huma parte das listas, e nella se praticará simultaneamente o mesmo que na primeira, na qual em fim se ajuntaráõ os quatro exemplares das duas relações para se reduzirem a huma só, e se procederá dahi em diante como fica disposto no artigo 37.

42. Quando no concelho houver mais de huma assembléa eleitoral, os portadores das copias das actas da eleição (art. 38) se reuniráõ á hora indicada nos editaes em Junta publica na Casa da Camara, com o Vereador mais velho, e o Paroco que com elle assistio na assembléa antecedente. Esta reunião se fará quanto a *Portugal* no Domingo seguinte, e quanto ás Ilhas Adjacentes e Ultramar, naquelle que abaixo vai declarado (art. 55). Logo os ditos portadores elegeráõ de entre si dois Escrutinadores e dois Secretarios; e abrindo-se as ditas actas, o Presidente as ajuntará em hum masso, e lendo-se cada huma em voz alta, irão os Secretarios escrevendo os nomes em duas relações, e se praticara o mais que fica disposto nos artigos 36 e 37.

43. Successivamente os Mezarios elegeráõ dois d'entre si, que no dia abaixo declarado (art. 44) apresentem a copia desta acta na Junta da cebeça da divisão eleitoral; e a respeito desta copia, da dissolução da Junta, e da guarda e publicidade do quaderno e relações, se fara o mesmo que fica disposto no art. 38.

44. No segundo Domingo depois daquelle em que se reunirão as assembléas eleitoraes, e nas Ilhas Adjacentes e Ultramar, naquelle que abaixo vai declarado (art. 55), se congregaráõ em Junta publica na Casa da Camara da cabeça da divisão eleitoral os portadores das copias das actas de toda a divisão, com o Vereador mais velho, e o Paroco que com elle assistio na assembléa antecedente. Então se elegeráõ Escrutinadores e Secretarios; praticar-se-ha o mesmo que fica disposto nos art. 42 e 36; e apurados os votos, sahirão eleitos Deputados, assim ordinarios como substitutos, aquelles que obtiverem pluralidade absoluta de votos, isto he, mais de metade do numero das listas, que he o dos cidadãos que votárão. Entre elles ficarão precedendo aquelles que tiverem mais votos, e por essa ordem se escreverão seus nomes na acta. Em caso de empate decidirá a sorte. Então se praticará o mesmo que fica disposto no art. 37.

45. Se não obtiverem pluralidade absoluta pessoas bastantes para preencher o numero dos Deputados ordinarios e substitutos, se fará huma relação, que contenha em tresdobro o numero que faltar, formada dos nomes daquelles votados que tiverem mais votos, com declaração do numero que teve cada hum. A mesma será lida publicamente e lançada na acta, e se haverá por dissolvida a Junta.

46. O Prezidente fará logo publicar a dita relação, e tirar por hum Tabellião tantas copias della, quantos forem os concelhos da divisão eleitoral; e depois de as assignar, e fazer conferir pelo Escrivão da Camara, as remetterá ás Camaras dos ditos concelhos. Os Prezidentes destas immediatamente remetteráõ copias tiradas pelos Escrivães das mesmas, e por ambos assignadas, aos Prezidentes que forão das assembléas eleitoraes, os quaes as farão logo registrar nos cadernos de que trata o art. 31, e lhes darão a maior publicidade.

47. No mesmo tempo as Camaras convocaráõ os moradores do concelho para nova reunião das assembléas por editaes, como no art. 33, annunciando nelles que a reunião se fará quanto a *Portugal* no terceiro Domingo depois daquelle, em que se tiver congregado a Junta da cabeça da divisão eleitoral; e quanto ás Ilhas Adjacentes e Ultramar, naquelle que abaixo vai declarado (art. 55); e que o numero dos Deputados de que os votantes hão de formar suas listas, deverá ser tirado precisamente d'entre os nomes incluidos na relação, que foi remettido da dita Junta, a qual relação será litteralmente transcripta nos editaes.

48. Reunidas as assembléas eleitoraes se procederá em tudo como fica disposto nos art. 35 36 37 38 40 41 42 43 e 44; com declaração, que os Mezarios serão os mesmos que forão nas primeiras assembléas; que as relações vindas da cabeça da divisão eleitoral se guardaráõ nos arquivos das Camaras; e que apurados que sejão os votos em a nova Junta da cabeça da divisão, sahirão eleitos Deputados ordinarios e substitutos aquelles, em quem recairão mais votos, posto que não obtenhão a pluralidade absoluta; devendo em caso de empate decidir a sorte. Na falta ou impedimento de algum dos Mezarios, se elegerá outro como na primeira vez.

49. Então se haverá por dissolvida a Junta. O livro da eleição se guardará no arquivo da Camara, dando-se-lhe toda a publicidade possivel.

50. Na acta desta eleição se declarará haver constado pelas actas que forão presentes de todas as assembléas da divisão eleitoral, que os moradores della outorgárão aos Deputados que agora sahirão eleitos, os poderes declarados no art. 39, cujo teor se escreverá na mesma acta.

51. Concluido este acto, a assembléa, indo entre os Mezarios os Deputados que estiverem presentes, assistirá a hum solemne *Te Deum*, que se cantará na Igreja principal.

52. Da acta da eleição se entregarão copias a cada hum dos Deputados, e se remetterá logo huma á Deputação Permanente, ou, não estando installada, á secretaria das Cortes. Estas copias serão tiradas por hum Tabellião, e conferidas pelo Escrivão da Camara.

53. As duvidas que occorrem no acto da eleição, serão decididas verbalmente e sem recurso, por huma Commissão de cinco Membros, os quaes serão eleitos na occasião e pela fórma por que se elege a Meza da eleição (art. 34). Nas assembléas eleitoraes não se poderá tratar senão de objectos relativos ás eleições, e fazendo-se o contrario, será nullo tudo o que se obrar.

54. Os Deputados ordinarios que sahirem eleitos, se apresentarão antes do dia quinze de Novembro a Deputação Permanente, ou, não estando installada, a secretaria das Cortes, onde seus nomes serão registrados com declaração das divisões eleitoraes a que pertencem.

55. Nas Ilhas Adjacentes e no Ultramar se observará a mesma fórma de eleição prescripta nos artigos antecedentes, com declaração que as Juntas Provisorias, e onde não as houver as Camaras das cabeças das divisões eleitoraes, logo que receberem o presente Decreto, designarão o Domingo no qual em toda a provincia ou divi-

são se hão de reunir as assembléas eleitoraes, que será o mais proximo possivel: devendo as mesmas Juntas ou Camaras expedir as ordens necessarias para esse fim, dentro do impreterivel prazo de quinze dias depois da sua recepção.

56. As mesmas Juntas ou Camaras designarão tambem os Domingos, em que se hão de fazer as reuniões nas cabeças dos concelhos e das divisões eleitoraes, e renovar-se as assembléas para o segundo escrutinio: ficando entendido, que estes intervallos devem ser os mais breves que permittirem as distancias dos lugares.

57. Os Deputados ordinarios, que sahirem eleitos, partirão logo para *Lisboa*, e se apresentarão á Deputação Permanente ou as Cortes. Em quanto não chegarem os do Ultramar, continuarão os actuaes a occupar seus lugares; e como forem chegando, irão sahindo os da respectiva provincia, que a sorte designar: o que as presentes Cortes Extraordinarias e Constituintes decretão pelas imperiosas circunstancias em que se achão.

58. Com a nova Deputação de cada huma das provincias do Ultramar virá logo para Lisboa o primeiro substituto; salvo se em *Portugal* residir algum, no qual caso entrará este em lugar do que faltar. Se forem reeleitos alguns dos Deputados actuaes, virão logo tantos substitutos quantos forem os reeleitos, menos os que residirem em Portugal.

Paço das Cortes em onze de Julho de mil oitocentos e vinte dois."

(*Segue o Mappa circunstanciado dos Conselhos, que omitimos aqui, transcrevendo o seguinte.*)

*Resumo do Mappa Geral da População existente nas 26 Divisões Eleitoraes do Reino de Portugal, no anno de* 1821.

| Provincias | Divisões Eleitoraes | N.º dos Concelhos. | N.º das Freguezias | N.º dos Fogos | N.º total dos Individuos | N.º dos Deputados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *Minho*, 6 *Divisões* | Arcos de Val de Vez | 14 | 200 | 28872 | 119439 | 4 |
| | Barcellos | 15 | 228 | 26096 | 105894 | 4 |
| | Braga | 35 | 251 | 29512 | 113071 | 4 |
| | Guimarães | 21 | 211 | 30421 | 119898 | 4 |
| | Penafiel | 31 | 199 | 31768 | 117381 | 4 |
| | Porto | 20 | 118 | 38904 | 162979 | 5 |
| | Sommas | 136 | 1207 | 185573 | 743662 | 25 |
| *Traz-os-Montes*, 2 *Divisões* | Bragança | 43 | 448 | 32169 | 117664 | 4 |
| | Villa Real | 35 | 261 | 39417 | 162544 | 5 |
| | Sommas | 78 | 709 | 71586 | 280208 | 9 |
| *Beira*, 9 *Divisões* | Arganil | 38 | 96 | 21627 | 85311 | 3 |
| | Aveiro | 33 | 78 | 28317 | 108690 | 4 |
| | Castello-Branco | 28 | 133 | 21093 | 79062 | 3 |
| | Coimbra | 41 | 130 | 37878 | 146552 | 5 |
| | Feira | 11 | 75 | 26948 | 80865 | 3 |
| | Guarda | 29 | 174 | 22585 | 86893 | 3 |
| | Lamego | 59 | 165 | 27484 | 109242 | 4 |
| | Trancoso | 44 | 266 | 25597 | 93850 | 3 |
| | Viseu | 37 | 156 | 31702 | 131973 | 4 |
| | Sommas | 330 | 1273 | 237231 | 922433 | 32 |
| *Estremadura*, 5 *Divisões* | Alemquer | 24 | 109 | 25483 | 99865 | 3 |
| | Leiria | 30 | 86 | 21955 | 81276 | 3 |
| | Lisboa | 1 | 74 | 57513 | 260950 | 9 |
| | Setubal | 22 | 58 | 20146 | 75395 | 3 |
| | Thomar | 48 | 165 | 41618 | 163825 | 5 |
| | Sommas | 125 | 492 | 166715 | 681311 | 23 |
| *Alemtéjo*, 3 *Divisões* | Béja | 32 | 113 | 27174 | 96032 | 3 |
| | Evora | 32 | 125 | 24762 | 89013 | 3 |
| | Portalegre | 37 | 98 | 22199 | 80964 | 3 |
| | Sommas | 101 | 336 | 74135 | 266009 | 9 |
| *Algarve*, 1 *Divisão* | Faro | 15 | 69 | 29970 | 120322 | 4 |
| | Contém as 26 Divisões Eleitoraes, inclusivè os Militares do Exercito de 1.ª Linha | 785 | 4086 | 765210 | 3013950 | 102 |
| | Religiosos, Religiosas, e Serventes dos Conventos existentes nas 26 Divisões | | | | 12500 | |
| | Total dos habitantes do Reino | | | | 3026450 | |

As divisões Eleitoraes recebem a denominação da Cidade ou Villa mais central, ou populosa destinada para a reunião da Assemblea G. da mesma Divisão. — Se em alguma Divisão Eleitural houver Conselho ou Couto não mencionado no presente Mappa, entende-se que ficará pertencendo a Divisão em que se achar encravado. = Paço das C. 11 de Jul. 1822. — Portanto Mando a todas as Authoridades etc Dada no P. de *Queluz* aos 17 de Jul. de 1822. = ElRei com Guarda. = etc.

NA IMPRENSA NACIONAL.

Numero 168. Anno de 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 29 DE JULHO.

## HESPANHA.

*Tarancon 10 de Julho.*

Esta manhã entrou nesta villa o Batalhão de milicia activa de *Alcazar de S. João*, cujo corpo está animado do melhor espirito. Chegado que foi á praça deo os costumados vivas nacionaes diante da lapida constitucional, acompanhando-os muita gente do povo que tinhão sahido a recebellos.

Pouco depois do meio dia chegou o correio de *Madrid*, e n'hum momento se espalhou a noticia do grande triunfo da Constituição, conseguido pela valente guarnição, e heroica milicia nacional de *Madrid* no memoravel dia 7. Ao cuidado, e anciedade em que estavamos pelas noticias recebidas nos dois correios anteriores, succedeo a explosão da alegria, e do enthusiasmo, e em toda esta tarde, e noite, não se ouvião senão festivas acclamações, e canções patrioticas acompanhadas de musicas. Cremos que a nossa Camara Constitucional determinará se celebre com toda a solemnidade este acontecimento, que salvou a patria.

*Madrid 12 de Julho.*

Todas as noticias que vamos recebendo confirmão a opinião em que estavamos de que as provincias, ao saber as occurrencias da Capital, manifestarião de hum modo indubitavel a sua firme resolução de manter a liberdade.

As *Andaluzias*, *Valencia*, *Extremadura*, e *Galiza* tomárão immediatamente a attitude que era de esperar; em todas as partes as authoridades se preparárão para esperar socegadamente, e sem poderem ser surprehendidas, o resultado do que occorresse na Corte; e em todas as partes o povo manifestou a sua firme resolução de frustrar por todos os meios possiveis os projectos dos inimigos da liberdade.

Até agora vemos em todas as provincias huma admiravel vigilancia entre as authoridades governativas, e municipaes; e se em alguma parte se tem notado frouxidão ou descuido nas primeiras, as segundas tem cumprido com os deveres que lhes impõe a salvação da patria.

Reflexionem á vista disto os nossos inimigos o que terião ganhado ainda quando no dia 7 de Julho tivesse brotado em *Madrid* o seu criminoso intento. Hoje estariamos inundados em sangue, sumidos na desolução, e ameaçados de todos os horrores de huma guerra civil.

Os habitantes de *Madrid* terião fugido para as provincias, e os que o não podessem fazer, e sobrevivessem á vingança dos barbaros vencedores, estarião hoje vendo vir sobre a Capital milhares de guerreiros a vingar a aleivosia dos perjuros. Virião; e quem he capaz de calcular qual seria o termo da vingança? Confessemos pois, que os defensores da Constituição salvárão no dia 7 de Julho o throno, e poserão pela terceira vez a coroa sobre a cabeça de *Fernando*.

Porém he necessario que a segurem para sempre, e que não fique exposta a tão continuos vaivens. Isto he o que desejão todos os bons, e no que trabalhão de continuo nossas authoridades.

Crê-se que esta noite sahiráõ varios Generaes para quarteis em differentes pontos da Peninsula, e Ilhas adjacentes. A apuração do Real Palacio continuará, e quando esteja completo o numero dos Chefes, se examinará com rigor a conducta dos subalternos.

O Conselho de Estado reunio-se esta noite para deliberar sobre a organisação provisional que deve dar-se aos Batalhões de Guardas. Dos que estão em *Leganés*, e em *Vicalbaro*, e cuja conducta foi mui differente da dos outros quatro, diz-se que o primeiro sahirá esta noite para hum ponto mais distante da Corte.

O numero dos prisioneiros passa já de mil, e não se sabe ainda que destino se lhes dará. Tambem se ignora o estado em que se acha a causa mandada formar aos officiaes authores, e cumplices de tão deploravel desordem.

Esperamos que a decisão seja prompta, e que o sangue que a justiça nacional obrigue derramar, socegue quanto antes a impaciencia dos que derramárão o seu ás mãos dos perfidos inimigos.

*Idem 17.*

O Chefe Politico e o Intendente de *Murcia* abandonárão os seus lugares, sem que isso fizesse abalo nos habitantes, que celebrárão no dia 11 hum solemne *Te Deum* pelo triunfo obtido a 7 em *Madrid* contra os rebeldes. — Os facciosos de *Orihuela* entrárão em *Beniel*, tirárão a lapida; mas forão logo tropas em seu alcance. — A 14 entrárão em *Siguenza* as tropas constitucionaes, tendo-a abandonado os facciosos, os quaes parece forão para *Molina*.

S. M. encarregou interinamente do Governo desta Provincia o Excellentissimo Sr. D. *Paulo Morilho*.

Os Batalhões da Milicia Nacional que desde o 1.º deste mez se achavão acampados na praça da Constituição, voltárão a seus quarteis hoje pelas tres horas da tarde. A artilheria tambem se retirou ao Parque. Só fi-

carão na praça 4 Companhias da Milicia de Infanteria, huma reserva no Parque da Cavalleria, além das tropas que fazem o serviço ordinario da praça.

*Idem 18.*

*Extracto da correspondencia de França do ultimo correio.*

" Ainda que estes *ultras* de ambas as nações ficárão como estupefactos com a logração que acabão de ter em *Madrid*, tornárão a si mui de pressa, e mais furiosos que nunca, vociferão que não desistem do empenho, e que tornará a tramar outra tal, que não lhes falhe!.. Enviou-se (e isto he positivo) aos *Quesadistas* da *Navarra* porção de farinha e carne salgada debaixo da escolta do resguardo Francez. Huma nova partida de 10$ espingardas dirigio-se de *Bordeos* para se introduzir na *Navarra*, debaixo da direcção de dois confidentes, hum de *S. Palais*, chamada *Barbaste*, e outro de *S. João Pied de port*, chamado *Lafaurie*.

" O General d'Artilheria *Hautpoult* chegou a 10 a *Baiona*, onde entrou a 11 hum grande numero de peças de artilheria. He certissimo que os da *Fé* e os *Ultras* contavão com que ElRei d'*Hespanha* chegaria á fronteira pelos meados de Julho! Em *Bordeos* se ouvio a Madama *Montenegro*, que no dia 8 estava na dita Cidade de volta de *Paris* pela posta, fazer alarde de ter mandado dizer ao novo Consul *Montalvo*, que não tomasse o trabalho de desentrouxar o seu fato e pôr casa, pois que dentro de poucos dias hia mudar-se o Governo em *Hespanha*, e elle teria de deixar o seu emprego. Na dita data o Governo Francez, nem as authoridades de *Bordeos*, ainda não tinha reconhecido por Consul d'*Hespanha* o Sr. *Montalvo*." (*El Universal.*)

Não he só com o cordão sanitario e com a escandalosa protecção que dão aos *Quesadistas* e mais facciosos, que o Governo *Francez* nos está fazendo huma traidora guerra; talvez mais damnosa do que se a fizesse cara a cara. Veja-se em confirmação a noticia seguinte, que descobre em parte o plano e a intenção dos nossos amigos os *ultras*.

" Hontem de tarde (diz huma carta de *S. Roque* de Julho) entrou na bahia de *Gibraltar* huma embarcação vinda de *Marselha* em 8 dias de navegação, e o seu Capitão deo parte ao Governador daquella praça que 30$ homens de tropas *Francezas* tem atravessado os *Pyrennéos*, e tem entrado em *Hespanha*."

Pelo presente não póde a noticia ser mais falsa, porque se a embarcação que a levou a *Gibraltar* chegou a 10, e sahio de *Marselha* a 12, era indispensavel que para que naquella cidade se soubesse o que annuncia, se tivesse verificado isto nos ultimos dias do mez de Junho, e por conseguinte estariamos já cançados de o sabermos em *Madrid*. Assim pois, ou o Capitão do Navio Francez he hum solemne embusteiro, encarregado pelos *Ultras* de espalhar pela *Andaluzia* esta noticia assustadora para animar os facciosos, ou he hum inconfidente indiscreto, que dá já por feito o que só estava projectado.

Sim, não ha duvida que, se a contra-revolução forjada para *Madrid* se não tivera mallogrado, terião entrado *Francezes* pelos *Pyrennéos*, e que esta tem sido a intenção com que o Governo Francez tem estado reforçando o cordão sanitario. Os Ministros de *Luiz XVIII* tem aviltado o Throno, fazendo que o seu Rei mentisse solemnemente aos olhos de toda a *Europa* quando assegurou que erão os *malevolos* os que attribuião intenções hostis com a *Hespanha*. Elle as tem tido, as tem, e as terá em quanto não tomarmos huma resolução energica, e capaz de os intimidar. Paz e união com a Nação *Franceza*, e divorcio eterno com o seu Governo. Tem-nos por contagiados, e não deve ter relação alguma comnosco. Venhão a *Hespanha* quantos *Francezes* quizerem, e serão tratados como até agora; mas nenhuma relação devemos conservar com hum Governo tão infame, cujas promessas se achão cada huma desmentidas pela sua conducta. De nada nos serve hum Embaixador em *Paris* se o Governo *Francez* ha de estar zombando delle com palavras vãs, e de nada nos serve hum Embaixador *Francez* em *Madrid* se não havemos de podernos fiar do que nos prometter em nome do seu Governo. (*El Universal.*)

---

CORTES. — *Sessão de 26 de Julho.* 424.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Sarmento* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo a relação do imposto de 4$ rs. que pagão as bestas de sella das Comarcas referidas em huma relação que envia, passou á Commissão de Fazenda. Outro acompanhando o mappa dos Contractos Nacionaes, que são susceptiveis de se arrematarem, em cumprimento da ordem das Cortes de 19 do corrente. Outro pela Secreraria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, incluindo outro do Encarregado dos Negocios que foi desta Corte em *Londres*, João Franeisco de Oliveira, com o theor das discussões diplomaticas por elle começadas com o Negociador que lhe foi designado sobre o assumpto dos 15 por $\frac{0}{0}$ de direitos addicionaes sobre os lanificios, além dos outros 15 por $\frac{0}{0}$ que pagão geralmente os demais productos da Industria da *Grã-Bretanha*, em virtude do Decreto de 14 de Julho de 1821. No mesmo officio, accrescenta o Ministro, estarem suspensas as Negociações, as quaes o novo Encarregado, Christovão Pedro de Moraes Sarmento, não póde continuar por dependerem da resolução do Soberano Congresso, sobre o que o Governo Britannico requer como preliminar pela Nóta do seu Encarregado de Negocios de 19 de Maio proximo passado, e de que este Ministro com reeterada instancia pede a difinitiva decisão ao Governo de Sua Magestade; (passou á Commissão Especial). Outro do Ministro da Guerra acompanhando o requerimento do Commandante interino e Officiaes do Regimento de Infanteria de Linha da Provincia do *Maranhão*, em que pedem se estabeleça n'aquella Provincia hum Monte Pio Militar, á similhança do que existe em *Portugal*; (passou á Commissão de Fazenda do Ultramar).

Fez-se menção honrosa na acta de varias felicitações pela descoberta da Conspiração.

Passou á Commissão de Fazenda, tendo-se destribuido pelos Srs. Deputados o Balanço da Receita e Despéza das obras da Igreja de *Valongo*, que envia á Commissão Fiscal do *Porto*: distribuio-se outro Balanço do Cofre da Universidade no mez de Março, mandado pelo Deputado Secretario da Junta da Fazenda da mesma Universidade, João Anastacio do Couto. Tambem se distribuio hum Discurso sobre a união do *Brasil*, offerecido ás Cortes por Joaquim Antonio de Lemos Castello Branco.

Concedêo-se o tempo necessario para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados *Jeronymo José Carneiro*, e *Vicente Antonio Corrêa*.

Passou á Commissão de Saude Publica hum Projecto de Regimento para os Hospitaes da Marinha apresentado pelo Sr. *Moura* em nome de hum Cidadão Amante da Patria: á Commissão do Ultramar huma Representação de varios Proprietarios de Engenho da Provincia do *Pará*, sobre Tributos, que pagão.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 116 Srs. Deputados, e que faltavão com licença 28, e sem ella 6.

*Ordem do Dia. — Projecto sobre Hypothecas.*

O Sr. Presidente abrio a discussão á materia adiada da precedente Sessão = serão escriptos no Livro do Registo as hypothecas especiaes legaes, assim chamadas, segundo o espirito das nossas Leis Patrias =

O Sr. *Serpa Machado* combateo esta opinião mostrando a impossibilidade de cumprir similhante legislação; e que sendo assim era inutil, o que só tornaria mais embrulhada a execução da medida proposta.

O Sr. *Brito* mostrou que aquellas cousas que são praticaveis, podem fazer-se, que por isso; se se fazem hypothecas, tambem se podem fazer as declarações dos bens hypothecados; que isto he exequivel em *França*, aonde se conhece o saudavel fim desta instituição, e continuando a discorrer concluio a favor da proposta.

O Sr. *Ferreira Borges* discorreo contra o artigo, em que foi apoiado pelo Sr. *Soares de Azevedo*: e logo disse o Sr. *Correa de Seabra*: a questão vem a ser se se hão de regeitar as hypothecas especiaes legaes, e só as constituidas em bens immoveis, ou moveis reputados immoveis, e pela legislação Portugueza, excluido o direito subsidiario. He preciso determinar a natureza das hypothecas especiaes: humas affectão certo, e determinado objecto, por exemplo, dinheiro para construcção de Navios etc.; outras affectão certas quantidades, mas não determinado objecto: observou depois que para o registo das primeiras não havia enconveniente; que das segundas, de que deo por exemplo os Legatarios etc. havião dificuldades, que ponderou, para o registo, e que era necessario hum systema combinado, que o Projecto não offerecia; e concluio depois de outras observações, que devião ficar sugeitas ao regeito as hypothecas especiaes legaes constituidas em certo e determinado objecto. E fallando da Legislação da *Prussia*, e *França* sobre este objecto observou que o Codigo de *França* estabelecia o contrario do que se tinha dito.

O Sr. *Borges Carneiro* interrompeo a discussão para apresentar em nome da Commissão de Constituição o seu parecer em resposta ás duvidas propostas pelo Senado ácerca da eleição dos Deputados para a nova Legislação; e fazendo-se algumas observações foi approvado, excepto na parte em que obriga a declarar-se ao Paroco o nome dos Paroquianos respectivos, o que passou á Commissão para de novo o redigir.

Continuou a discussão sobre a Ordem do Dia, e fazendo-se mais algumas observações, julgou-se sufficientemente discutido; e approvada a proposta.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo hum additamento do Sr. *Brito*: = Serão escriptas no livro do Registo todas as hypothecas judiciaes que resultão das penhoras julgadas por Sentença, que são os bens penhorados. = Approvado. — Outro do mesmo Illustre Author: = Serão inscriptas as hypothecas Geraes. = Regeitado. — Outra do mesmo Author. = Serão inscriptas as hypothecas especiaes testamentarias. = Approvado.

O mesmo Illustre Secretario mencionou outro additamento: = As hypothecas Geraes Convencionaes serão registadas no Conselho do Districto do Devedor. = Approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* leo a ultima redacção do Parecer sobre as duvidas do Senado ácerca das eleições dos Deputados para a nova Legislação, o qual foi approvado, e se mandou passar ordem.

Continuou a discussão sobre o systema de hypothecas, e leo-se o additamento: = Serão inseridas no Livro do Registo as hypothecas Geraes Legaes =, e discorrendo-se largamente sobre este objecto, por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. *Martins Ramos* fez huma indicação que se reduzia, a recommendar ao Governo faça promover todos os Postos vagos do Exercito, ao menos até á Patente de Coronel inclusivamente, se o estado actual do Thesouro Nacional não permitte por ora estender-se a todos; que esta Promoção seja publicada no dia 24 de Agosto. Que esta mesma Promoção se estenda aos Officiaes de Milicias, e da Armada Nacional, na qual se comprehendão os promovidos por sua Magestade no mar em o dia 24 de Junho de 1821. Que se trate da Constituição logo que venha impressa, e que se excitem os Srs. da Commissão Especial a fim de apresentarem os seus trabalhos, e ser publicada a Constituição no mesmo dia 24 de Agosto. E que na hora de prolongação se tratem unicamente os Negocios de Fazenda, em quanto se não ultimar a Constituição: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Ferreira Borges* requereo que se recommendasse ao Governo para mandar com a maior urgencia a conta pedida do rendimento da portagem na Cidade do *Porto*: = approvado.

Passou-se á eleição da Meza, e não havendo maioria absoluta, entrárão em segundo escrutinio os Srs. *Freire* com 52, e *Povoas* com 35; e foi eleito Presidente o Sr. *Freire* com 62.

Vice-Presidente em 1.º escrutinio o Sr. *Pereira do Carmo* com 72 votos.

Secretarios os Srs. *Soares de Azevedo* com 68 votos, *Bazilio Alberto* com 65, *Felgueiras* com 62, e *Barroso* com 46. Supplentes os Srs. *Sarmento* com 38, e *Peixoto* com 25.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia *Projecto sobre a Aguardente importada na Madeira*, dito sobre a *Proposta dos Magistrados*, e *Pareceres de Commissões*; e levantou a Sessão á 1 ½ horas.

---

*Sessão de 27 de Julho. — 425.ª*

Lida pelo Sr. Secretario *Peixoto* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre o requerimento de José Tavares de Moraes da Cunha Cabral, e outros do lugar de *Nellas*, Concelho de *Senhorim*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma Consulta da Junta do Commercio ácerca de huma representação do Juiz dos Fallidos sobre objectos de sua jurisdicção; hum requerimento dos Officiaes da Camara de *Longroiva*, Comarca de *Trancoso*; e hum requerimento do Reitor Geral da Ordem de *S. Paulo* Primeiro Eremita, em que pede a confirmação de quatro assentos, que menciona; passou ás respectivas Commissões. Outro com huma Consulta da Meza do Dezembargo do Paço sobre a execução da Portaria de 13 do corrente, em que ordenava se expedissem as ordens necessarias para que o Ouvidor nomeado para a Comarca do *Ceará*, e os Juizes de Fóra de *Aracati*, e *Sobral* passassem a tomar posse dos seus respectivos lugares. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo hum officio do Governador das Armas da Provincia da Ilha da *Madeira* datado de 17 de Maio, que acompanha o mappa das Fortalezas, que cobrem a Cidade do *Funchal*, em que expõe o estado diminuto das suas guarnições, e o Batalhão de Artilheria de Linha (passou á Commissão de Guerra).

Fez-se menção honrosa das felicitações, que por occasião da descoberta da Conspiração dirigem as Camaras do *Lavradio*, de *Alpedrinha*, de *Vouzella*, do Coronel do Regimento de Infanteria N. 20, Bento José Valente, em seu nome e dos Officiaes do seu commando; do Cabido da Sé de *Viseu*: e ouvio-se com agrado a que pelo mesmo motivo enviou o Corregedor de *Linhares* Sebastião Corrêa de Lacerda.

Passou á Commissão dos Poderes o Diploma, que enviou o Sr. *Miguel de Sousa Borges Leal*, Deputado eleito pela Provincia do *Peauhi*.

O Sr. *Osorio Cabral* poz sobre a meza huma representação dos moradores de *Ferreira* acerca da Lei dos Feraes, cujo Donatario pertende a continuação do pagamento das rações por inteiro, e pedio que a Commissão désse com a maior urgencia o seu parecer, visto que está muito proximo o pagamento das mencionadas rações: passou á Commissão das Petições.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 122 Srs. Deputados, e que faltavão 38, dos quaes tinhão licença motivada 24.

*Ordem do Dia.*

Parecer das Commissões reunidas do Commercio e Agricultura sobre a qualificação dos direitos impostos na Agoa-ardente nacional, que entrar na Ilha da *Madeira*, quando tenha mais grãos do que o que estava determinado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o mencionado Parecer, que he o seguinte:

Tendo o Soberano Congresso resolvido que a Agoa-ardente Nacional á sua entrada na Ilha da Madeira pagasse o direito de 60$000 reis por cada pipa de 110 galões de prova de azeite, ou 7 grãos de *Thessa*, ou ainda mais, se maior ou mais subido fosse o seu grão, ou qualidade, para o que ordenou que as Commissões reunidas de Agricultura, e Commercio regulassem a differença, ou proporção respectiva. As Commissões depois de tomarem as necessarias informações, são de parecer que por cada grão, que exceder áquelles já determinados, se augmentem 3$000 reis de direitos em cada pipa. Paço das Cortes 18 de Julho de 1822. — *Luiz Monteiro — Francisco Vanzeller — Francisco Soares Franco — Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Girão.*

O Sr. Presidente propoz se havia alguma reflexão a fazer, e não encontrando opposição alguma, foi approvado o parecer sem emenda,

Passou se á segunda parte da Ordem do Dia, e logo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o Projecto sobre a addição ao Decreto de 9 de Maio.

*Artigos declaratorios.*

" Nos concursos para os lugares de Magistratura serão admittidos em primeira classe aquelles Bachareis formados, cujo merecimento litterario se achar qualificado com mais de hum voto de muito bom nas informações da Universidade, ou tiverem sido premiados na mesma Universidade. O resto dos concorrentes, que fórma a segunda classe, serão contemplados não só com attenção ás sobreditas informações, mas á pratica, que mostrarem ter por authenticos documentos, e a outras quaesquer provas do merecimento litterario, ou moral, que tiverem, e poderem justificar, o que tudo será regulado por hum justo, e prudente arbitrio do Conselho de Estado. "

" Em quanto aos Bachareis, que houverem lido no Desembargo do Paço, será qualificado o seu merecimento litterario pelos assentos da sua leitura nos termos do artigo antecedente.

O Sr. Presidente disse que este Projecto continha duas partes: na primeira se faz o relatorio dos requerimentos dos Bachareis, e duvidas do Conselho d'Estado, e outros motivos que derão causa aos dois artigos, que fazem a segunda parte para aclarar o Decreto de 9 de Maio: e logo tomando a palavra o *Sr. Manoel Antonio de Carvalho*, expoz os seus fundamentos com que opinava a favor do artigo, com a unica emenda, que os Estudantes que forem premiados pela Universidade deveráõ formar a primeira classe: que devem formar a segunda classe os que estavão em igual merecimento dos antecedentes, mas que por serem poucos os premios não forão contemplados, sendo o mais na conformidade do artigo.

O Sr. *Ferreira de Sousa* fez algumas observações, assim como os Srs. *Serpa Machado*, *Guerreiro*, *Camello Fortes*, *Corrêa de Seabra*, *Castello Branco*, *Ribeiro de Andrade*, offerecendo muitos dos Illustres Preopinantes emenda ao artigo, e depois de breves reflexões foi approvado com a emenda = de que o merecimento litterario seja qualificado com tres votos de *muito bom* ao menos, além de ser necessario o merecimento moral, e ter obtido mais de hum premio.

O Sr. *Fernandes Thomás* offereceo por additamento que se acrescente ás qualidades dos Bachareis oppostos aos lugares de lettras = que tenhão adhesão ao Systema Constitucional.

O Sr. *Guerreiro* disse que se oppunha a este additamento, porque hum Bacharel apenas sahido da Universidade não tem tido occasião de mostrar os seus sentimentos, porque nem sempre por se fallar em Constituição se próva o que de mão se occulta no coração: que isto iria augmentar a arbitrariedade ao Conselho d'Estado: que se exija dos Bachareis huma virtude a toda a próva, que elle sacrificará a sua opinião ao seu dever.

O Sr. *Camello Fortes* apoiou dizendo que corria grande risco a administração da Justiça pondo-se essa clausula; que elle pelo contrario diria que não serião admittidos aos Empregos Publicos da Magistratura os que se tenhão opposto ao Systema Constitucional, pois desta maneira se evitava a arbitraridade. O Sr. *Ribeiro de Andrade* apoiou.

O Sr. *Fernandes Thomás* sustentou a sua indicação dizendo que a falta de constitucionalidade dos Magistrados tem feito muito mal ao Systema; que o que propunha não era novo, porque já estava determinado no art. 17 do Regimento do Conselho d'Estado esta doutrina a respeito dos Empregados Publicos, em cujo caso os Magistrados se achão; e como se fazião outras declarações, exigia que se fizesse tambem esta.

Fizerão-se algumas observações depois do que foi approvada a indicação, pondo-a em harmonia com o mencionado art. 17; e retirada a do Sr. *Camello Fortes*.

Entrou em discussão hum additamento do Sr. *Borges Carneiro*, em que propunha que o Conselho d'Estado na proposta que fizesse ao Governo fundamentasse a razão do arbitrio.

Praticou-se o costume com a felicitação que por occasião de ser restituido á sua casa Joaquim José de Sousa Lobato fez ao Soberano Congresso.

O Sr. *Soares d'Azevedo* leo dois Pareceres da Commissão de Fazenda = approvados: dois da Commissão de Instrucção Publica, a saber: de D. Guimar Carlota de la Espada = approvado: da Prioreza das Donas de *Corpus Christi de Gaia*, e *Villa-Nova* = ao Governo para informar: da Commissão das Artes de Antonio Julião da Costa e outro; voltou á Commissão: dito da Camara de *Thomar* sobre as causas da decadencia de Agricultura: dito da Commissão de Marinha de José Joaquim Leal, e outros. Estes Pareceres se achavão adiados. Leo o Parecer sobre o requerimento do Marechal José Antonio Botelho de Sousa e Vasconcellos: = adiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a *continuação do Projecto supra*, o das *hypothecas*, e *Pareceres de Commissões*, e levantou a Sessão á $1\frac{1}{2}$ h.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 164 ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 30 DE JULHO

## ALEMANHA.

*Hamburgo 25 de Junho.*

O nosso = *Correspondente* = publica hoje com data de *Vienna* 5 de Junho a Nota que a Porta dirigio ao Lord *Strangford* em 18 de Abril. Eis-aqui o acontecido deste importante documento :

" A Sublime Porta recebeo a Nota official que o Sr. Embaixador Extraordinario da *Grã-Bretanha*, o mui distincto Lord *Strangford*, nosso amigo, lhe remetteo a 30 de Março ultimo relativa aos dois Principados ; e depois de ter lido a traducção desta Nota, se ha penetrado do seu theor, e sentido.

" Não he preciso dizer até que ponto a Sublime Porta tem posto sempre o seu cuidado e a sua attenção em conservar a paz e a mais perfeita amizade com a Corte da *Russia*, e em contribuir para a conservação da paz do Mundo e tranquillidade geral. A sua fidelidade e a sua rectidão em suas relações de sincera amizade com os seus verdadeiros e leaes amigos são igualmente conhecidos de todo o Mundo.

" Em virtude destes principios, a Sublime Porta declare agora ainda pela presente Nota official que está firmemente resolvida a cumprir as promessas que tem feito e as obrigações que tem contrahido, tanto na conferencia que houve ultimamente relativa aos dois Principados, como na Nota official remettida depois, a saber, de satisfazer ás suas obrigações immediatamente depois do restabelecimento da tranquillidade, que em breve se realizará. Declara outrosim que já tem começado, e que não cessa de tomar medidas para as ir cumprindo successivamente huma depois de outra, e no menos tempo possivel.

" Assim pois de manifestar ainda, e provar a toda a *Europa* quanto attende a cumprir sempre todos os Tratados, o Governo Turco se tem já occupado mui seriamente ácerca dos meios de restabelecer huma perfeita tranquillidade nos dois Principados, e tem tomado provisoriamente todas as medidas necessarias para este fim.

" Comtudo, considerações mui importantes relativas a inconvenientes temporarios que apresenta a actual situação interior do Imperio não lhe permittem dar a conhecer ao publico as suas medidas.

" Entretanto, faz conhecer aos verdadeiros, e benevolos amigos das duas partes, que ja tem principiado a fazer sincera e realmente tudo aquillo de que se trata, e que procedendo de hum modo naturalmente conforme ao Systema de Administração do Estado Ottomano, e pezando a importancia deste negocio nas circunstancias actuaes, poderá em fim terminalla pela execução das medidas que tem tomado. He isto o que dá agora a saber de hum modo amigavel.

" Quanto ao que respeita aos actos de violencia quer se tem commettido contra os habitantes das duas Provincias, bem que a execução não interrompida das ordens que deo, tanto anterior como ultimamente, a Sublime Porta, (que jámais tem tolerado similhantes actos), haja produzido o melhor effeito, acaba não obstante de dar de novo ás mais severas ordens a este respeito ao Commandante das tropas que se achão ainda nos Principados.

" A fim de fazer ao nosso amigo o Sr. Embaixador todas estas communicações se lavrou esta Nota, e se lhe enviou.

" A Sublime Porta aproveita esta occasião para renovar ao Sr. Embaixador a segurança do seu apreço pessoal, e da sua mais distincta consideração."

## HESPANHA.

*S. Sebastião 11 de Julho.*

O *Liberal Guipuzcoano* publica o que se segue :

" Segundo os ultimos avisos no dia 6 pela manhã ainda estava o traidor *Quesada* em *S. Miguel de Excelsis* só com 200 dos seus mui enfraquecidos, e desanimados, e tambem estavão com elle *Ladron*, e outros cabeças. O General *Lopes Banhos* continuava a sua activa perseguição, tendo sahido na mesma manhã do dia 6 de *Lecumberri*, deixando aquelle ponto coberto com a columna ás ordens do Coronel D. *Francisco Asura*, pois não parecia que aos facciosos lhes ficasse outra saida que a desta Provincia. Por esta mesma razão o nosso Chefe Politico escreveo ao Coronel *Iáuregui*, que com a sua devia achar-se na tarde do dia 6 em *Alzania*, para que sahisse a cobrir o ponto de *Zaldivia*, desfiladeiro para *Guipúscoa* ; e de acordo com o Commandante militar se combinou com estes movimentos o da columna de D. *Benito Llorente*, para que deixando hum destacamento em *Azpeitia*, se postasse na estrada real em *Villa Franca* na retaguarda de *Zaldivia*, pondo-se em communicação com o Coronel *Iáuregui*. Entretanto o Capitão *Riguelmi* com a sua partida permanecia em *Amesqueta*, para onde foi no dia 6 a fim de operar segundo as circunstancias naquelle ponto interessante com a sua enthusiasmada milicia

" Na noite do dia 6 o Coronel *Asura* passou a *Arriba*, ponto pouco distante entre *Amesqueta*, *Villa-Franca*, e *Zaldivia*, depois de ter tido hum pequeno encon-

tro em *Errazquin* com os facciosos, a quem matou hum homem. Julgava-se então que *Ladron*, e *Quesada* tinhão passado fugindo sós, e com precipitação para *Inza*; porém, na madrugada do dia 7 avisou o dito Coronel do mesmo ponto de *Arriba* ser mais provavel que os dispersos na vespera em *Errazquin* fossem os aguerrilhados pelos Curas apostatas *Ezeiza*, e *Gorostid*, que repellidos pelos intrepidos *Amesquetanos*, tomárão na noite do dia 6 o caminho para *Aralar* por *Inza*: juntava que *Lopes Banhos* cobria toda a sua esquerda desde *Echarri*, *Aranaz*, *Ugarte*, *Araquil*, e *Irurzun*, dando a volta até ás immediações de *Lecumberri*. No mesmo dia 7 escrevia o Coronel *Iáuregui* de *Iturmendi*, onde tambem se achava então o General *Lopes Banhos*, que tendo chegado no dia 6 ás alturas confinantes entre *Navarra* e esta Provincia, perseguindo os Curas; e tendo noticia de que as atravessava tambem o dito Sr. General pela parte de *S. Miguel* perseguindo sempre *Quesada*, se poz em communicação com Sua Excellencia, e se encorporou naquella mesma manhã com as tropas do seu commando, á vista do que, e em virtude dos ultimos movimentos, nada havia já que temer nesta Provincia; e reforçada a sua columna *Guipozcoana* com 60 homens de *Jaen*, seguio debaixo das ordens do mesmo General. Fez-se saber esta medida ás milicias voluntarias de *Segura*, *Beusain*, *Villa-Franca*, e *Irasonde*, que vão incorporadas á dita columna, a quem se perguntou se querião continuar o serviço fóra da Provincia, e todos disserão que sim com o maior gosto, e enthusiasmo.

" Depois disso soubemos que o General *Lopes Banhos* se achava no dia 9 em *Victoria*, e que o Coronel *Asura*, depois de voltar a *Tolosa*, recebeo ordem sua para ir incorporar-se na dita Cidade; sem duvida o fanfarrão *Quesada* conseguio escapar em attenção á fragosidade do terreno, e os seus deverião dispersar-se em varias direcções."

*Pamplona 10 de Julho.*

Os facciosos capitaneados por *Quesada* e *Ladron* dispersárão-se ao chegarem as columnas commandadas pelo General *Lopez Banhos*, e se espalhárão em pequenas porções pela serra de *Andia*. As tropas do cantão de *Estella* os tem acoçado continuamente; porém elles evitão o entrar em acção, e vagando pelo paiz commettem todo o genero de excessos. Varias columnas reforçadas com a milicia de *Guipuscoa* perseguem os restos da guerrilha de *Quesada*, o qual se jacta entretanto em *França* de victorias conseguidas sobre as tropas de *Lopez Banhos*, a quem jámais quiz esperar.

Oitenta e cinco *Pamplonezes* offerecêrão os seus serviços para formar huma companhia de artilheria; o Chefe Politico recebeo a sua offerta, e manifestou á Camara, e ao Governo quão grata lhe tinha sido, e quanto devia animar aos bons este glorioso exemplo.

A Comarca de *Santisteban*, em que está comprehendido o valle de *Bastan*, célebre por seu patriotismo, assentou já as bases de huma confederação, e no dia 13 do corrente se celebrará huma junta geral, em que se proporá o levantar 200 homens para conservar as suas liberdades, bens, e propriedades. Oxalá que todos conhecessem tão bem os seus interesses.

*Barcelona 4 de Julho.*

A surpreza que causa em *Lérida* a inesperada entrada do batalhão de *Tarragona*, e algumas prizões que se fizerão tem suffocado a conspiração daquelles arredores, na qual, segundo dizem, estavão complicados alguns sugeitos do Concelho daquella Cidade, e alguns Officiaes aggregados ao Estado Maior da Praça. O segundo batalhão de *Fernando VII*, que vinha para estas immediações, passou a substituir o de *Tarragona* em *Cervera*.

Desembarcou já o batalhão de *Canarias*, composto de 700 praças, e se espera de hum dia a outro o regimento de *Africa*, embarcado em *Málaga*, e os 1000 homens de milicia activa destinados para este Principado. Então sem duvida se formará o contra-cordão sanitario, e se porão nas Cabeças de Comarca columnas moveis para assegurar a hum tempo a tranquillidade dos povos, e o exterminio dos malvados.

Em 29 do passado sahirão de *Cardona* com direcção a *Navés*, e *Santa Luzia* duas divisões, levando quatro peças de artilheria de montanha. Os rebeldes não as esperárão, nem tão pouco os habitantes dos mesmos povos. As ditas divisões seguirão sua derrota a *Solsona* para revezar a partida do regimento de *Cordova*, que se achava naquella Cidade, e devia dirigir-se até *S. Lourenço*, em cujo ponto estavão os facciosos.

Os facciosos de *Piera*, que em numero de 100 occupavão as alturas de *Pierola*, forão desalojados dellas pela companhia volante de patriotas da Comarca de *Igualada* no dia 24 do anterior, não tendo podido batellos de todo por favorecellos a escabrosidade do terreno.

*Idem 5.*

Segundo aviso de 3 do corrente se achava na montanha de *Puigventós*, distante meia legua de *Olesa*, huma partida de 100 facciosos, com os quaes se tem reunido alguns visinhos da mesma villa dos que se acolhêrão ao indulto no mez de Maio ultimo: está-se indagando quem são estes rebeldes, que apezar da benignidade com que os tratou alli, voltárão segunda vez a tomar as armas contra a patria.

A's oito da noite do dia 2 do corrente entrou em *Lérida* o batalhão ligeiro de *Barcelona*.

Huma partida de Couraceiros que se achava em *Cardedeu*, acompanhada de huns poucos milicianos voluntarios, dispersou antehontem huma guerrilha de facciosos que occupava o povo de *Villa-maior*, tomando-lhes duas armas, e hum gorro, tendo podido fugir, favorecidos pela aspereza do terreno. Assegura-se que se vio tambem antehontem muito fogo da parte de *Centellas*, em cujo povo estavão reunidos huns 250 facciosos.

Na noite do dia 25 para 26 de Junho ultimo sahio da Cidade de *Vich* o Capitão D. *Isidro Coll* com 250 voluntarios, 100 infantes do resguardo militar, e 20 cavallos da Constituição, e resguardo, com o objecto de surprender, ou atacar a huns 400 facciosos que se achavão em *Ripoll*: occupou esta villa, que os facciosos tinhão deixado, e se apoderou do deposito de trigo, vistuarios, e armas daquelles.

A's quatro da madrugada do dia 28 sahio a columna de *Ripoll* com direcção a *Vich*, e logo que chegou ao canal do rio *Ter* começárão a incommodalla huns 300 facciosos fazendo-lhes fogo do monte que tinha á sua frente, atacando-a ao mesmo tempo pela retaguarda outros 200 facciosos, que trepavão sobre huma elevada montanha da sua direita. Nesta situação tratou de suster-se aproveitando-se de alguns recantos que formava a montanha para cubrir-se do fogo inimigo, e carregando os rebeldes em quanto o canal o permittia. Mandou duas ordenanças em busca do Commandante da Cavalleria, que tinha mandado retirar com o comboio desde o principio do fogo, com ordem de não se deter até encontrar terreno a proposito para manobrar, prevenindo-o que immediatamente mandasse por outra ordenança aviso ao Commandante das tropas de *Vich*, e que a columna se susteria na primeira posição militar que achasse até á chegada do reforço. Em *Santo Hipolito* se reunio este até á outra columna, e juntas ambas as forças chegárão a *Vich* sem ter abandonado o comboio.

*Alicante 8 de Julho.*

Logo que o Chefe Politico desta Provincia teve noticia das primeiras occrorencias da Corte, reunio a Camara, e de união com aquelle corpo dirigio aos seus habitantes a seguinte proclamação:

"Cidadãos: A vossa illustre Camara correspondendo aos meus desejos, e ainda me atreverei a dizer, penetrada de não serem outros que os da prosperidade da Provincia que S. M. confiou aos meus cuidados, reunio a minha debil voz a sua para excitar o vosso patriotismo, e para convidar-vos a reunir vos todos fraternalmente em torno da Constituição que a hypocresia, o vil egoismo, e a politica estrangeira ataca tão clara, e atrevidamente, como provão os successos da Capital da Monarquia. A união entre os verdadeiros liberaes, a confiança nas authoridades, são absolutamente precisas para reprimir a audacia dos fautores do despotismo. Sem a primeira, nossas dasavenças e sentimentos particulares lhes offerecem para combater-nos as vantagens da desunião, e dão cada dia novos proselytos ao seu partido. Sem a segunda tiramos ás authoridades a força moral que necessitão para contrastar a seducção dos que com o nome augusto da Religião, e da Patria, extravião a opinião dos incautos. Sobejos inimigos temos que combater para que nos formemos outros, porque differem de teorias, e opiniões, exercendo huma intolerancia incompativel com a liberdade dos principios, que nos jactamos de defender."

"Sejão-no só os perjuros que quizerem escravisarnos, sejão no os que alçando o estandarte da rebellião, provocão a guerra interior e a estrangeira, e preparão huma espantosa serie de calamidades á patria; mas que huma palavra mal interpretada por huns, ou inopportunamente applicada por outros, que denominações que produzem discordia, e divisão, não os formem dos que tem os nossos mesmos sentimentos, e dos que comporião hum corpo comnosco, se não tivessemos outro nome que o de patriotas, e constitucionaes. Cidadãos, este nome que estamos obrigados a sustentar, se não hão de ser vãos, e illusorios nossos juramentos, seja como o de huma familia que reune todos os filhos de roda de seu pai: e mil vivas a Constituição sejão outras tantas renovações de nossas promessas, e de nossa resolução de defendella até ao ultimo alento: este grito que a ninguem póde arrebatar seja o da reunião de todos os amigos da liberdade civil, e da ordem social. A ella vos convida a vossa Camara, a ella o vosso Chefe Politico, que o espera da vossa verdadeira liberdade, e juizo, e que ao mesmo tempo vos dará em toda a occasião provas positivas da sua adhesão a Constituição, usará de quantos meios estiverem na esfera da sua authoridade para aterrar seus inimigos, reprimir os mesmos extravios do zelo que tolhem se sustenha em todo o seu vigor como temos jurado mantella, e como a manterei pela minha parte seja qual for o partido, ou o pretexto com que se pretenda violalla. *Alicante* 5 de Julho de 1822. — *Francisco Fernandez Golfin.*"

A Deputação Provincial dirigio pela sua parte á Deputação Permanente de Cortes a seguinte manifestação dos seus votos, e dos de toda a Provincia.

*A' Deputação Permanente de Cortes.*

"A Deputação Provincial de *Alicante*, no momento que teve a noticia dos escandolosos acontecimento da Corte, em que huma facção libertecida trata de escravisar a esta nação magnanima, se reunio em sessão extraordinaria; e resoluta a sepultar-se entre as ruinas da patria antes que permittir seja violado o sagrado deposito da sua liberdade, determinou manifestar aos póvos que tem a honra de representar, e a todas as Deputações Provinciaes, seus sentimentos de Constituição, ou morte

"A Deputação Permanente póde contar com os votos de toda esta Provincia, que unida ás demais da *Hespanha* saberá apresentar á *Europa* inteira o sensivel, e magestoso espectaculo de huma nação segunda vez armada em massa para defender seus direitos contra os ataques da tyrannia. — *Alicante* 8 de Julho de 1822. — (*Seguem-se as assignaturas dos deputados.*)

---

## LISBOA 29 de *Julho.*

### CORTES. — *Sessão de 29 de Julho.* 426.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Sarmento* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo hum officio da Junta da Fazenda do *Maranhão* em data de 20 de Maio contendo objectos da sua competencia. Outro com huma Consulta do Conselho da Fazenda de 18 do corrente acerca do Provimento do officio do Escrivão dos Contos da Cidade. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, expondo as duvidas propostas pelo Inspector de Revistas acerca do Assentamento que se deve fazer ao Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula. Outro pela mesma Secretaria servindo na Marinha, incluindo huma Parte do Registo tomado ás 8 horas da tarde do dia 27 de Julho de 1822.

"Bergantim Portuguez *Dois Amigos*, Capitão André Alves, da *Boa-Vista* nas Ilhas de *Cabo-Verde* em 27 dias de viagem, 7 passageiros, e 1 mala.

*Novidades.*

O Capitão não deo novidade alguma: disse que nas Ilhas de *Cabo-Verde* reinava o maior socego, e tranquillidade publica. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros são o Major de Milicias Graduado João Antonio Leite; o Administrador da urzella naa mesmas Ilhas Manoel Antonio Martins; Theofilo José Dias, Negociante, e huma pessoa de familia; Julio José Dias, e José João Dias, a estudos; e Antonio Pereira, sem emprego. (*Segue-se a assignatura*).

Passou á Commissão dos Poderes o Diploma do Sr. Deputado pela Provincia de *Cabo-Verde* Manoel Antonio Martins, e ao Governo huma representação do Sr. Deputado eleito pela Provincia de *Minas Geraes*, que se acha nesta Corte, José Eloi Ottoni, o qual se queixa de lhe ter sido interceptado o seu Diploma. A' Commissão das Petições diversas representações de algumas Camaras, e outras authoridades das Ilhas de *Cabo-Verde*; e ao Governo o Processo formado ao ex-Ouvidor de *Cabo-Verde*, João Cardoso de Almeida Amado, trazendo de appenso huma bengala de estoque.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 121 Srs. Deputados, e que faltavão 29, dos quaes tinhão licença motivada 22.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Presidente abrio a discussão ao 2.º artigo do Projecto de declaração para a proposta dos Bachareis, o qual foi lido peio Sr. Secretario *Soares de Azevedo*, e he do theor seguinte:

"Em quanto aos Bachareis, que houverem lido no Desembargo do Paço, será qualificado o seu merecimento litterario pelos assentos da sua leitura nos termos do artigo antecedente." — Depois de breves reflexões foi approvado.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia = o Parecer das Commissões reunidas do Commercio e Agricultura sobre a introducção da agua-ardente estrangeira na Ilha da *Madeira* =, e logo o Sr. *Soares de Azevedo* leo o seguinte:

Art. 2.º "A disposição do presente Decreto sómente terá vigor, findo o prazo de dois mezes, em quanto á agua-ardente estrangeira, e de hum mez em quanto á Nacional."

O Sr. *Vanzeller* discorreo sobre este objecto, e offereceo por emenda o seguinte: "A disposição do pre-

sente Decreto terá o seu inteiro vigor em quanto áquella agua-ardente Nacional, que se não achar carregada no tempo da publicação do presente Decreto, de 15 dias em quanto as aguas-ardentes d'*Hespanha*, e de hum mez em quanto ás mais aguas-ardentes estrangeiras." — Approvado.

Entrou em discussão o art. 3.° "Todas as aguas-ardentes, que se introduzirem nas ditas Ilhas, depois do referido prazo, assim como os barcos, em que forem aprehendidas, serão vendidas em hasta publica, e o seu producto applicado metade para o denunciante, ou aprehensor, e a outra metade para o Thesouro Nacional."

Discorreo sobre este objecto alguns dos Srs. Deputados, e o Sr. *Ferreira Borges* offereceo a seguinte emenda: "As aguas-ardentes estrangeiras que se introduzirem, e as Nacionaes que se desencaminharem aos direitos, sendo aprehendidas serão vendidas em hasta publica, as primeiras para serem reexportadas, as segundas para consumo, deduzidos os direitos estabelecidos; e os introductores incorreráõ nas penas estabelecidas nas Leis nestas mesmas circunstancias."

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi regeitado o artigo, e approvada a emenda.

Foi approvado o art. 4.° "Fica revogado o Decreto de 9 de Outubro de 1821, no que se oppozer ao presente."

Entrou em discussão huma emenda do Sr. *Ferreira Borges* ao art. vencido sobre o Projecto das propostas dos Bachareis: "A qualificação estabelecida no paragrafo antecedente não deve ter cabimento a respeito das leituras dos filhos dos Desembargadores, attento o costume do Tribunal de qualificallos de *muito bom* por todos, fosse qual fosse o acto que fizessem." — Fizerão-se breves reflexões sobre este objecto, e julgando-se sufficientemente discutida foi regeitada.

Entrou em discussão o art. do Projecto das Hypothecas, e o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo hum additamento ao artigo 2.°, que offereceo o Sr. *Guerreiro* adiado da precedente Sessão. = As Hypothecas legaes geraes devem ser registadas no domicilio do Devedor. = Approvado.

Passou-se ao artigo 3.° do mesmo Projecto. "Os assentos que hão de ser numerados, e lançados seguidamente, incluiráõ as seguintes declarações: 1.ª o nome, sitio, e confrontações do predio, estrada, ou rua, e numero, se o tiver, e os mais signaes que forem necessarios para se conhecer qual elle seja, sem confundir-se com outro da mesma freguezia: 2.ª o nome do possuidor do mesmo predio, e dos credores a que fica sugeito, bem como a quantia da divida: 3.ª o livro ou cartorio aonde está o titulo da hypotheca, e o dia, mez, e anno em que foi lavrado; e 4.ª finalmente a data do Registo. Estas declarações levará o Credor lançadas em dois bilhetes identicos por elle assignados, que apresentará ao Official do Registo, o qual fará logo assento, e restituindo hum dos bilhetes com a verba, de que fica a inscripção, guardará o outro para a sua descarga, caso seja arguido de ter commettido alguma culpa, ou ommissão no assento da inscripção."

O Sr. *Guerreiro* observou que este Projecto está lançado na hypotheca de hum registo Geral de hypothecas, porém como se tenhão feito algumas alterações, era de opinião, que o Projecto voltasse á Commissão de Justiça Civil para o pôr em harmonia com o que se acha vencido. Fizerão-se outras observações, em consequencia do que ficou adiado.

Lerão-se as seguintes indicações: 1.ª do Sr. *Pessanha* para observar a legislação mandando tirar a residencia ao ex-Corregedor de *Bragança*, Manoel Antonio da Costa Lima: 2.ª do Sr. *Barão de Mollelos* pedindo providencias para conservação, e melhoramento das aguas mineraes: 3.ª do Sr. *André da Ponte* pedindo que todas as prerogativas, vantagens, e considerações politicas que o Soberano Congresso só conceder á Camara da Ilha *Terceira*, sejão as mesmas concedidas á Ilha de *S. Miguel*; passou á Commissão, aonde se acha outra do Sr. *Roberto Luiz de Mesquita* a respeito da Ilha *Terceira*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez as segundas leituras de diversas indicações, ás quaes se deo o competente destino.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Guerra, e logo o Sr. *Araujo Pimentel*, relator da Commissão, leo hum Parecer em resposta a hum officio do Ministro dos Negocios da Guerra ácerca da contemplação que devem ter os Officiaes regressados de *França* = ficou adiado: dito de Jorge Whit ex-Coronel do Regimento 5, pedindo ser admittido ao seu Posto por não estar na regra geral do Decreto contra os Officiaes Inglezes. = Approvado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a *continuação dos Projectos em discussão*, e levantou a Sessão.

---

*Annaes das Sciencias, das Artes, e das Letras; Tomo XVI e ultimo.*

Este volume contém na 1.ª parte os seguintes artigos: 1.° Memoria sobre os afolhamentos, ou rotações de cultura, assumpto digno de toda a attenção na lavoura, e que na pratica precisa de bastante tino. — 2.° Do emprego do Maçarico nas analyses quimicas e determinações mineralogicas; por M. *Berzelius*, traduzido em Francez por *F. Fresnel*; dá-se idéa desta obra. — 3.° Da Influencia dos fructos verdes sobre o ar antes da sua madureza; por M. *Theodoro de Saussure*; dá-se idéa desta obra. — 4.° Variedades Politico Estatisticas sobre a Monarquia Portugueza, dedicadas ao Barão de *Humboldt* por *Adriano Balbi*; dá-se idéa desta obra, que he já bem conhecida em *Portugal* pelos curiosos, e que se vende (em Francez) nas Lojas de livros do Chiado. — 5.° Exame do Sangue e da sua acção nos diversos fenomenos da vida; por *J. L. Prevost*, e *A. Dumas*: dá-se hum extracto do mais interessante desta obra. — 6.° Resumo das Observações Meteorologicas feitas no Observatorio Regio de *Paris* em 1821.

A segunda parte do volume principia pela traducção do Epodo X de *Horacio*: a traducção de varias Odes deste Poeta que tem vindo nos Annaes faz appetecer se publique a traducção de todas as Obras deste sublime engenho feita por tão habil mão, que sabe dar em Portuguez o sabor e energia dos versos do Venusino. — Segue-se hum = Discurso Politico sobre a Agricultura, particularmente a de *Portugal*, escrito em 1792 por *Antonio de Araujo Travassos* =, a que vem immediato, do mesmo author, hum = Discurso sobre a Moeda, e particularmente a de *Portugal*, escrito em 1793. — Tanto em hum como em outro discurso reluz o talento do author, o qual toca varios objectos que merecem ponderar-se e adoptar-se a bem da Nação. — Vem depois huma Carta, e Observações Meteorologicas feitas na Cidade de *S. Luiz do Maranhão* pelo Coronel d'Engenheiros *Antonio Bernardino Pereira do Lago*; Observações que são as unicas que se tem publicado feitas no *Brasil* depois das primeiras, de *Bento Sanches Dorta*, feitas em 1784 no *Rio de Janeiro*, e que andão no tomo 2.° das Memorias de Mathematica da Academia das Sciencias de *Lisboa*.

Entre as noticias das Sciencias e Artes vem varios artigos curiosos. — Assim, este volume completa quatro annos de huma publicação que encerra em seus 16 volumes muitos escritos e noções proprias da leitura de quem se deseja instruir.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 165. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 31 DE JULHO

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 2 de Julho.*

Há tempo, diz o *Morning Chronicle*, que annunciámos que hia sahir á luz huma obra, a qual não deixaria de fazer grande sensação em toda a *Europa*, e he de Mr. *O' Meara*, que por muito tempo teve a confiança do Prisioneiro de *Santa Helena*, e escreveo o diario das suas conversações com elle. A obra he dedicada a Lady *Holland*, e começa por hum *fac simile* escripto pelo Imperador, e que he do theor seguinte:

"Rogo a meus parentes e amigos que creião quan-"to o Doutor *O' Meara* lhes disser relativamente á po-"sição em que me acho, e aos sentimentos que conser-"vo. Se vir a minha amada *Luiza*, a ella rogo lhe per-"mitta que lhe beije a mão. 24 de Julho de 1818."

A' proporção que Mr. *O' Meara* tinha escripto algumas folhas das suas conversações, as hia enviando secretamente a hum seu amigo que estava a bordo de hum Navio da Esquadra, e este as remettia a *Inglaterra* a Mr. *Hosmes*, agente de *Napoleão*. No segundo tomo paginas 290 se lê o seguinte:

"Em *França* estavão tomadas taes medidas que todas as cartas dos Embaixadores ou de outros agentes diplomaticos, as das pessoas de suas casas ou aggregadas aos negocios estrangeiros, erão enviadas a huma administração secreta do Correio de *París*, fosse qual fosse a caixa em que se tivessem deitado. O mesmo succedia com todas as cartas ou officios expedidos ás Cortes e aos Ministros estrangeiros: tambem se abrião naquella administração. A's vezes os authores fazião uso de differentes cifras em huma mesma carta, servindo se da mesma cifra só para 10 ou 12 linhas; mas este meio não lhes bastava, pois para decifrar a carta mais difficil bastava ter 50 paginas da mesma cifra, o que em breve se conseguia pela extensão que se dava á correspondencia.

"Os agentes empregados neste trabalho erão tão intelligentes e decifravão com tanta promptidão que nos ultimos tempos não custava mais que 50 luizes o explicar huma nova cifra. Os Embaixadores, suspeitando alguma infidelidade, continuarão mudando de cifra de tres em tres mezes; e isto dava só mais algum trabalho. A's vezes mandavão deitar as suas cartas no Correio a algumas leguas do sitio em que residião, imaginando que com isto adiantavão alguma cousa, mas não sabião as medidas que estavão tomadas.

"Os Embaixadores das Potencias pequenas, como os de *Dinamarca*, *Suecia*, e mesmo da *Prussia*, costumavão por poupar despezas, enviar as suas cartas em cifra pelo Correio ordinario: abrião-se-lhes, e erão decifradas, e communicava-se-me a mim a parte mais importante, mas não aos Ministros. Por este meio soube eu o conteúdo das cartas que *Bernstorff*.... e outros enviarão ás suas Cortes antes de chegarem ao seu destino: estas cartas erão sempre expedidas logo que passavão pelas minhas mãos.

"Varias dellas, e particularmente as de *Bernstorff* estavão cheias de reflexões injuriosas contra mim, de censuras contra o meu procedimento, e de pretendidas conversações comigo. Quantas vezes me não ri eu ao ver lamberem-me a poeira dos çapatos depois de ter lido naquelle mesmo dia as parvoices que de mim tinhão escrito aos seus Soberanos! A's vezes descobriamos assumptos muito importantes que lhes tinhão sido communicados pelos Embaixadores da *Russia* e *Austria*, e pelo vosso (o *Inglez*), quando o tinheis em *París*. Estes ultimos enviavão sempre as suas cartas por correios extraordinarios, o que não obstante não impedia que se soubesse o seu conteúdo, pois pela correspondencia das pequenas Potencias conhecia eu a opinião das grandes.

"A destreza dos que estavão a frente desta administração era assombrosa: não havia letra que não imitassem perfeitamente; e no Correio havia sellos similhantes aos dos Embaixadores de todas as Potencias da *Europa*, além de immenso numero de outros sellos pertencentes a familias de differentes paizes. Se lhes chegava algum sello de que não tinhão copia, em 24 horas se fazia. — Nada d'isto era invenção minha: *Luiz XIV* foi quem imaginou estes meios; e alguns dos netos dos agentes de que se valia aquelle Rei, occupavão no meu tempo lugares que tinhão herdado de seus pais. Em *Londres* se faz o mesmo, pois se abrem todas as cartas dos agentes diplomaticos que vão ao correio." (Este artigo, suppondo ser veridico em toda a sua extensão, he mais huma prova de que todos os Governos abusão mais ou menos da boa fé, e todos par algum lado tendem ao despotismo, ou abuso do poder e das leis mais sagradas da ordem social. Quem poderá confiar em hum Governo que abuse deste modo do sagrado sigillo das cartas? O mais notavel he que a infracção deste sigillo foi objecto de grandes reprehensões contra o Governo dos *Borbons* anterior á Revolução, e foi reclamada a instauração deste direito, e a final cada Governo que se hia succedendo continuava em secreto a praticar o mesmo abuso. Como os povos se illudem com as apparencias, e com as boas palavras! Certos homens hão de dizer que a pratica de abrir as cartas inventada por *Luiz XIV* (se não foi usada muito antes) era hum barbaro despotismo, huma aleivosia, e eu digo, e todos dirão o mesmo: mas se aos

taes se perguntar: E que era isso feito por Bonaparte? responderáõ: Oh! isso era huma precaução, que o Grande homem tomava, mui necessaria, e até mui *justa*, para se livrar dos seus inimigos! ... Nestas e outras taes desculpas he que se manifesta bem ás claras o espirito de partido, que louva em huns o que vitupera em outros, como se os crimes perpetrados em iguaes circunstancias não fossem iguaes).

Hontem á noite apresentou na Camara Mr. *Vansittart* o orçamento, o qual se reduz ao seguinte: O do Exercito, que era de 8,736:092 libras esterlinas, fica reduzido a 7,705:000. O da Marinha de 8,282:685 a 5,480:000. Em todo o orçamento se não augmentão mais que 801:000 lib., ainda que seja necessario tirar 2,801:000 para pagar aos proprietarios do 5 por cento, que não consentirão no arranjo proposto anteriormente pelo Chanceller do Thesouro. Para cobrir as despezas ordinarias do anno, e que sobem a 21,196:456 lib. est., as contribuições produzem 21,299:670. He verdade que a divida não consolidada se augmentou com 5,831:670; mas o emprestimo da Caixa de amortisação, que no anno passado era de 13 milhões, não he este anno de mais que 7 milhões e meio.

Toda a divida não consolidada com este augmento não sobe a mais de 36,200:000 l. st., sendo certo que em 1815 subio a 67,597.364. Em fim o producto liquido das Rendas da *Grã-Bretanha* durante os 6 ultimos annos subio de 48,990:637 a 54,955:603 l. st.

A somma applicavel ao resgate dos fundos entre Julho de 1822 e Julho de 1823 sobe a 5,432:000. Para o anno seguinte espera-se hum augmento de rendas de seis milhões esterlinos. Em 5 de Janeiro deste anno o total da divida não resgatada subia a 792,292:239 libras esterlinas. Os encargos publicos que causavão esta divida, comprehendendo tambem os fundos do cofre d'amortisação, subião a 46,314:385 l. st. O cofre de amortisação era para a divida não resgatada como 1 he para 48.

Forão concedidas todas as petições do Chanceller; porém Mr. *Maberly* disse: que o que no discurso do muito illustre Membro o tinha revoltado era que se tivesse chegado ao ultimo gráo de reducção nas despezas; e com tudo o mesmo orador indicou muitos ramos de despezas que facilmente se poderião diminuir. Quanto á diminuição da divida consolidada accrescentando a divida não consolidada, disse Mr. *Ricardo* que a seu ver era preciso seguir hum systema absolutamente opposto.

No decurso desta discussão disse o Marquez *Londonderry*, respondendo a huma questão de outro Membro, que se estava negociando com a Corte de *Vienna* para o pagamento da divida da *Austria*, cujo total no principal e juros subia a 17 milhões de lib. esterlinas; e que esperava, mas sem por isso pensar em se compromotter, que a resolução teria hum resultado favoravel.

## LISBOA 30 de *Julho*.

*Breve Quadro das Provincias do Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarve.*

"Tem o Reino-Unido as Provincias seguintes nas quatro partes do Mundo:

No Reino de *Portugal*: — 1. Entre Douro e Minho. 2. Tras-os-Montes. 3. Beira. 4. Estremadura. 5. Alemtejo. 6. O Reino do Algarve. Sua população passa de tres milhões de habitantes.

Nas *Ilhas Adjacentes*: — 7. Ilhas da *Madeira*, e *Porto Santo*, com 44 freguezias que tinhão em 1796 = 86:537 almas. 8.º As Ilhas Terceiras ou dos Açores, que são nove; a saber, a *Terceira*, *S. Miguel*, *Santa Maria*, *S. Jorge*, *Pico*, *Faial*, *Graciosa*, *Flores*, *Corvo*; as quaes em 1796 tinhão 156:015 almas. As Cortes dividirão estas Ilhas em tres Comarcas.

Em *Africa*: — No mar Atlantico, e continente: 9. As Ilhas de *Cabo Verde*, que são dez; a saber, *Santiago*, *Santo Antão*, *S. Nicoláo*, *S. Vicente*, *Santa Luzia*, *do Fogo*, *do Sal*, *Maio*, *Brava*, e *Boavista*; as quaes fazem hum Governo Geral com os lugares de *Cacheo*, *Novo Redondo*, e Ilhas de *Bissáo* na Costa de Africa; que tinhão 60.000 almas no dito anno de 1769, pouco mais ou menos. 10. Ilhas do *Principe*, e *S. Thomé*. 11. O Reino de *Angola*, e *Benguella* no continente. 12. *Moçambique* ou Africa Portugueza Oriental.

No Oriente ou *India*: — 13. *Goa*, e as tres Provincias immediatas que são *Bardez*, *Salsete*, *Rachol*, e a Cidade de *Damão* com seu districto, e *Diu*. 14. *Macáo*, e as Ilhas de *Timor*, e *Solor*.

No Reino do *Brasil*: — 15. *Montevideo*. Esta Provincia he a chave do *Brasil* pelo sul, e por tanto he a mais util acquisição, que temos feito, devendo por isso ser conservada, e melhorada, quanto for possivel. 16. *Rio Grande do Sul*. 17. *Uraguay* ou as *Sete Missões*, que são; *S. Miguel*, *S. João*, *S. Lourenço*, *Santo Angelo*, *S. Luiz*, *S. Nicoláo*, *S. Francisco de Borja*. Esta Provincia he toda central, e foi reunida em 1801. 18. *Santa Catharina*, Ilha importantissima, com seu districto no continente. 19. *S. Paulo*. 20. *Rio de Janeiro*, 21. *Minas Geraes*, Provincia central. 22. *Espirito Santo*. 23. *Matto Grosso*, Provincia central, 24. *Goyaz*, Provincia central. 25. *Porto Seguro*. 26. *Bahia*. 27. *Seregipe del Rei*. 28. As *Alagoas*, Provincia desmembrada de *Pernambuco*. 29. *Pernambuco*. 30. *Parahiba*. 31. *Rio Grande do Norte*. 32. *Ceará*. 33. *Pihauhy*. 34. *Maranhão*. 35. *Pará*.

As Provincias centraes são as que não chegão ao mar.

As tres *grandes* Provincias, *Pará*, *Goyaz*, e *Matto Grosso*, devem ser brevemente repartidas em outras. O *Pará* deve dividir-se nas Provincias seguintes: *Pará* acima dita, 36. *Guianna occidental*, ou *Macapá*. 37. *Guianna oriental*, ou *Rio Negro*, Provincia central; ambas na margem esquerda do *Amazonas*. 38. *Xingotania* junto ao rio *Xingú*. 39. *Tapajonia* junto ao rio *Tapajós*. 40. *Mundrucania*. 41. Provincia dos *Solimões*. Estes quatro grandes districtos estão na margem direita do *Amazonas*, e fazem cada hum sua grande Provincia. Mais ao diante a Provincia dos *Solimões* deverá subdividir-se nas seguintes: *Pará*, 42. *Coary*. 43. *Teffé*. 44. *Hyuruá*. 45. *Hyutahy*. 46. *Huabary*.

*Matto Grosso*, que tem 315 leguas de comprimento e 230 na maior largura, poderá, mais ao diante dividir-se nas Provincias seguintes: *Matto Grosso*, 47. *Iuruenna*. 48. *Arinos*. 49. *Tappiraquia*. 50. *Camapuania*. 51. *Cuyabá*. 52. *Bororonia*.

*Goyaz*, que tem 200 leguas de longo, póde dividir-se nas Provincias de *Goyaz*; 53 *Cayaponia*; 54 *Nova Beira*; 55 *Rio das Velhas*; 56 *Parannan*; 57 *Tucantins*.

As outras Provincias *menores* deveráõ ao diante dividir-se n'outras para seu melhor governo, quando a população mais augmentada assim o pedir.

Tal he o breve quadro do Imperio *Luso-Americano*, estabelecido nas quatro partes do mundo. Elle tem em si todos os productos do Universo, e todos os meios para ser grande em forças, isto he, em gente e riquezas. Importa pois *constituillo bem*, ligando bem suas partes, e dando-lhe boas Leis. Elle está ainda na puericia, e carece da robustez juvenil; e por isso a conciliar-lhe esta robustez devem dirigir-se os esforços geraes da Nação, mórmente agora, que todo o Reino-Unido se esforça por melhorar sua condição. Quem tentasse desunillo seria hum detestavel *patricida*. O Reino-Unido póde tornar-se Potencia grande; e porque o não ha de ser? He preciso pôr de parte ciumes de superioridade, e desconfianças de inferioridade. Ver o que convem melhor a cada huma das partes deste todo; satisfazer os desejos justos de todas as partes que não deteriorarem os direitos de humas ou de outras, e usar de mutua liberalidade e condescendencia no que não for prejudicial ao bem

geral da Monarquia: estes são os meios de a conservar unida, de fomentar o seu engrandecimento, de derramar em fim a prosperidade em toda a sua vasta extensão.

Precisa o Reino Unido de quatro *Conselhos supremos de Justiça*: hum para *Portugal*; outro no Norte do *Brasil*; outro no Sul do *Brasil*; e outro no Oriente, para lá do Cabo de *Boa Esperança*. Precisa por ora de duas Universidades, huma em *Portugal*, que já tem, outra no Sul do *Brasil*. Precisa de dois Delegados do Poder Executivo, hum no *Brasil*, outro no Oriente. Mas deixemos estas materias ao mais serio desenvolvimento das deliberações de nossas Cortes.

---

CORTES. —— *Sessão de 30 de Julho.* 427.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo copias de duas Consultas, exigidas na ordem das Cortes de 11 de Junho ultimo, sendo huma do Senado da Camara de 13 de Fevereiro de 1797, e outra do Conselho da Fazenda de 10 do corrente sobre a imposição denominada do *Lescadinho*; passou a Commissão de Fazenda. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo hum officio do Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da *Extremadura* pedindo informações sobre certas dividas nos processos dos Militares prezos por crimes civis, que se não previne na Carta de Lei de 11 de Junho de 1822; passou á Commissão de Justiça Civil.

Fez se menção honrosa de varias felicitações pela descoberta da Conspiração: ouvio-se com agrado a do Abbade de S. João Baptista do *Sabugal*, Antonio de Paiva Monteiro, incluindo a Oração, que por este motivo fez aos seus freguezes, e a do Governador Ecclesiastico do Bispado de *Piahel*, Manoel Joaquim de Lima. Passou á Commissão do Commercio o resultado dos trabalhos, que envia a Commissão respectiva de *Setubal*.

O Sr *Sarmento* mandou para a meza huma felicitação da Camara de *Villa Pouca de Aguiar*, Comarca de *Villa Real*, não só pela descobeita da Conspiração; mas agradecendo os beneficios, que lhe resulta da reducção dos Foraes; e pedio que d'ella se fizesse menção na fórma do costume. Approvado.

O Sr. *Rodrigo Ferreira* leo o Parecer da Commissão dos Poderes, pelo qual se approva o Diploma do Sr. Deputado pela Provincia do *Peauhi*, *Miguel de Sousa Borges Leal*. Approvado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 119 Srs. Deputados, e que faltavão 31, dos quaes 22 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia.*

Parecer da Commissão de Constituição sobre os novos ordenados, e graduações dos Bachareis, que passarem a servir no Ultramar, o qual foi lido pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*.

1.º "Que se decrete a favor dos Magistrados, que forem despachados para os lugares de Ultramar a 3.ª parte mais dos ordenados, que até agora lhes competião."

O Sr. *José Ricardo* opinou que approvava o artigo, porém que pelos mesmos motivos, porque a Commissão o funda, elle julgava que esta medida não só se estendesse aos Magistrados que d'aqui passassem ao Ultramar, mas aos que no Ultramar passassem a outras Provincias. Breves reflexões se fizerão, depois do que foi approvado com a emenda proposta.

2.º "Que se lhes dê preferencia para o accesso, quando concorrerem com outros de igual graduação, que não tenhão feito o mesmo serviço. Esta mesma preferencia se dará no *Brasil* aos que vierem daquelle Reino servir no de *Portugal*."

O Sr. *Guerreiro* pedio que a Illustre Commissão fizesse explicação do que continha a segunda parte; e respondendo o Sr. *Faria Carvalho*, que não tinha outro fundamento mais que huma reciprocidade para com os Brasileiros, que viessem servir a *Portugal*; continuou o Sr. *Guerreiro* que votava contra esta parte do artigo, primeiramente porque o julgava inutil, porque o *Brasil* tem falta de Bachareis, e para a suprir he que se propõe a vantagem, e em segundo lugar, porque quando os tivessem não estavão no mesmo caso os que viessem a *Portugal*, requeria por isso fosse supprimido, fizerão-se algumas observações, depois do que foi approvada a primeira parte, e regeitada a segunda desde as palavras: = esta mesma preferencia. =

O art. 3.º foi regeitado por pertencer a sua doutrina ao regimento do Conselho d'Estado, conforme a proposta do Sr. *Fernandes Thomás*.

Passou-se ao artigo 4.º, o qual foi regeitado, e em seu lugar se adoptou que: = serão dispensados provisoriamente os Bachareis de apresentarem Certidão do corrente do Thesouro, assim como da residencia, se o estado da respectiva Provincia lhe não permittir tiralla; porém nunca serão dispensados de apresentar Certidões das Juntas da Fazenda aonde tiverem servido. =

5.º "Que o Conselho d'Estado, a vista da relação dos Bachareis, que estiverem habilitados para os respectivos lugares, e das informações sobre o estado, e circunstancias de cada hum delles, possa consultar aquelles que estiverem mais aptos para irem servir os ditos lugares; e o Governo possa dispensar aquelles que allegarem attendiveis escusas. Estas providencias se devem declarar provisorias, e com ellas satisfaz á Indicação do Sr. Deputado *Belford*." — Foi approvado com algumas emendas.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia: = Parecer da Commissão de Agricultura, em consequencia de huma Indicação do Sr. Deputado *Barroso Pereira*, para regular a liquidação do preço dos generos:

A Commissão de Agricultura tomando em consideração a Indicação do Sr. *Barroso* sobre o modo de fazer a liquidação do preço dos generos, como lhe foi determinado pelo Soberano Congresso, offerece o seguinte

*Projecto de Decreto.*

As Cortes, etc. Considerando que os Lavradores não podem muitas vezes pagar em especie, e que os Senhorios devem receber as pensões, ou fóros em dinheiro, sem prejuizo de nenhuma das partes, como acontece em todos os pagamentos por meios judiciaes, Decretão o seguinte:

Art. 1.º A Camara de cada Villa, ou Conselho, na ultima Sessão de cada mez, chamará dois homens bons, e peritos, hum nomeado por ella, e outro pelo Donatario, para declararem qual foi a tarifa media dos preços naquelle mez de todos os fructos, e cousas de que se pagão fóros no seu Termo; se não forem conformes, louvar-se-hão em hum terceiro, que desempate.

Art. 2.º No fim de Novembro de cada anno se fará arbitramento do preço medio do anno, tomado dos preços de todos os mezes antecedentes, excluindo o mais alto, e o mais baixo, de que se lavrará termo, segundo o costume. Este preço assim regulado ficará sendo o proprio, e liquido até ao tempo da seguinte regulação, para os pagamentos dos fóros, e mesmo para as liquidações das execuções de quaesquer Sentenças dentro daquelle Julgado, comprehendendo os limites dos Coutos, e Honras, que lhes são annexos, pois que estes hão de regular-se pela taxa assim estabelecida no Conselho. O primeiro regulamento, que se fizer a este respeito, deve ter vigor para o anno antecedente, contado das ultimas

colheitas, para evitar que os Lavradores continuem a pagar os generos por mais do que realmente elles valem.

Art. 3.º Se os Senhorios, ou seus Rendeiros não quizerem acceitar o pagamento pela taxa, o foreiro requererá ao Juiz territorial o poder depositar, com citação da parte. Este Despacho se porá em execução nos termos peremptorios de oito dias, sem se admittir aggravo, ou qualquer outro meio, com que se dilate o deposito.

Art. 4.º Os Senhorios não poderáõ requerer execuções contra os foreiros dentro dos oito dias, que lhes são concedidos para fazerem os depositos; tambem o não poderaõ fazer se não no mez de Janeiro, e seguintes, depois de Novembro, em que se fizerão as taxas; ficando o mez de Dezembro para os Lavradores poderem satisfazer a sua pensão, caso a paguem a dinheiro.

Fizerão-se algumas observações, e por ser chegada a hora foi adiado.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo tres indicações: 1.ª do Sr. *Ribeiro de Andrade*, em que propunha que se recomendasse ao Governo fizesse demitir do serviço os officiaes estrangeiros, que se acharem ao serviço *Portuguez*: 2.ª do Sr. *Domingos da Conceição*, exigindo a responsabilidade do Conselho da Fazenda por ter dado hum despacho que manda pagar direitos de certo anil para as fabricas de estamparia; ambas tiverão segunda leitura, e passárão as respectivas Commissões: 3.ª do Sr. *Moura*, em que propõe se nomeie huma Commissão para fazer o Regimento do Supremo Conselho de Justiça, e outros objectos. Approvada.

O Sr. *Pinto de Magalhães* deo parte de se ter concluido o projecto de responsabilidade dos Ministros, e pedia ao Sr. Presidente nomeasse a Commissão, que o deve examinar. Approvado.

O Sr. *Zeferino*, membro da Commissão de Fazenda do Ultramar, leo hum parecer da Commissão de Fazenda sobre huma indicação do Sr. *Ferreira da Silva* sobre a observancia do paragrafo 8.º do Alvará de 30 de Maio de 1820 sobre o direito nas carnes verdes: dito sobre huma Representação da Junta de *Pernambuco* acerca das despezas de hum Farol no porto do *Recife*: dito de Henrique Guilherme Smith.

Agricultura; sobre o requerimento dos moradores do Termo de *Cascaes*; e José Antonio da Rocha.

Artes; sobre os requerimentos de Antonio Leite Braga; D. Maria da Graça, e outras; officiaes de espingardeiros.

Commercio; de Amaro José Xavier, Guarda do numero da Casa da *India*; Guardas Supera-numerarios; Fabricantes dos cortimentos contra o abuso da avaliação, de que pagão direitos os Bezerros de *Inglaterra*, e *França*.

Constituição; D. Joaquina Ignacia Rosa Lima; Alberto Carlos de Menezes; Francisco Antonio de Sousa.

Diplomatica. Sobre as requisições das Authoridades Hespanholas para a entrega de certos Hespanhoes refugiados em *Portugal*.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a *Regresso dos regulares*, e *Pareceres de Commissões*, e levantou a Sessão á 1 hora, entrando em Sessão secreta.

---

PORTARIA.

"Manda ElRei, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao Senado da Camara para sua intelligencia, e devida execução, que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a representação que o mesmo Senado lhe dirigio na data de 23 do corrente, sobre as duvidas, que occorrem na execução de algumas disposições do Decreto de 11 do mesmo mez, ácerca das eleições dos Deputados de Cortes, pela sua determinação de 26 do corrente, Resolvêrão o seguinte:

1.º "Que o Senado da Camara designe logo as Assembléas eleitoraes de Lisboa, e Termo, conforme o artigo 24 do Decreto de 11 do corrente mez de Julho, sem attenção ao artigo 25, cuja hypóthese não póde pertencer ao Conselho desta Cidade; e bem assim que designe as Igrejas, e as Freguezias, Ruas, e Lugares pertencentes a cada Assembléa, segundo o artigo 26; que nomée os Presidentes de cada huma, sem tratar dos Sacerdotes assistentes, cuja nomeação pertence aos Parocos, segundo o artigo 29, e que faça logo publicar por editaes estas designações, e nomeações.

2.º "Que immediatamente os Presidentes das Assembléas, recebendo dos Parrocos o rol de seus Freguezes, ou a parte delle, que for relativa a cada huma Assembléa, verifiquem, de accordo com os mesmos Parrocos, ou com os Sacerdotes assistentes, que elles nomearem conforme o artigo 29, as identidades, e qualidades dos Freguezes, que forem habeis para votar nas eleições, conforme os artigos 2, 3, 4, e 5, tomando sobre isto todas as informações convenientes. Que este rol assim verificado, rubricado pelo Presidente, e disposto alfabeticamente, substituirá o livro da matricula de que trata o artigo 23, ficando assim tambem dispensada a verificação do Senado determinada neste mesmo artigo, e reservada a definitiva decisão de quaesquer duvidas á Commissão mencionada no artigo 53.

3.º "Que estas modificações são applicaveis áquellas Cidades, ou Villas, cujas Camaras se acharem em igual embaraço pela estreiteza do tempo.

4.º "E que em quanto ás Freguezias do Termo de Lisboa, que pela sua grande distancia for mui incommodo unirem-se em huma só Assembléa, poderá o Senado formar huma Assembléa em cada huma dellas, posto que não chegue a ter os dois mil habitantes, que exige o artigo 24. Palacio de *Queluz* em 27 de Julho de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*."

---

ANNUNCIOS.

"Sahio á luz o folheto *Preceitos para tourear, e ser toureado, ou Lições para ser hum Perfeito Cavalleiro, e hum Touro instruido*. Obra divertida. Por *José Daniel Rodrigues da Costa*. Vende-se nas Lojas do estilo, annunciadas na mesma Obra. Preço 80 réis.

"Do mesmo Author ha de sahir hum Livro, que se intitula = *Noite de Inverno divertida, ou Variedade jocosa*. = Para cuja Impressão roga o mesmo Author aos Senhores Curiosos a Assignatura de 480 reis, recebendo os Senhores Assignantes huma Cédula na Loja de *João Henriques*, no fim da Rua Augusta; ou da mão do Author, que he onde só se hão de fazer as Assignaturas; até o fim do mez de Setembro: e á vista da referida Cédula serão os Senhores Assignantes endemnisados do seu Livro."

Sahio á lúz a nova Lista dos Srs. Deputados do Soberano Congresso das Cortes com o nome das suas moradas, e juntamente dos Senhores Conselheiros, e Ministros de Estado, vende-se por 30 réis nas lojas do costume.

"*Memoria sobre o Celibato Clerical, que deve servir de fundamento a huma das theses dos Actos grandes de seu author José Manoel da Veiga*, 1 vol. de 4.º brochado 480. Vende-se na loja de *Carvalho* ao Chiado defronte da rua de *S. Francisco* N. 2.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 166. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 1.º DE AGOSTO.

## HESPANHA.

*Barcelona 6 de Julho.*

A's duas e meia do dia 5 de Julho se apresentárão em *Matadepera* huns 50 facciosos, os quaes devididos em duas partidas enviárão oito delles á praça que não tem mais visinhos que as casas reitoraes e do Conselho, e tendo derribado a lapida constitucional marchárão até á parte de *Castellar* sem ter causado outro damno.

Tendo-se apresentado no dia 4 no povo de *Rellinas* 43 homens que tinhão sahido de *Tarrasa* em perseguição do foragido *Ubach*, crendo alguns daquelles visinhos que erão facciosos lhes offerecêrão toda a qualidade de soccorros tanto em dinheiro como em viveres, e lhes disserão que o Regedor Decano junto com mais oito do lugar estavão com os malvados a quem elles chamavão *os nossos.*

A Camara de *Martorell* reforçou a sua benemerita milicia até ao numero de 100 homens, paizanos armados, que rondárão os povos immediatos para assegurar a tranquillidade publica.

O Governo resolveo que fique suspensa a celebração da feira do dia 14 em *Esparraguera.*

Em *San Feliú de Codinas* existe huma consideravel reunião de facciosos, tendo-se lhes ajuntado mais de 100 no dia 5 vindos da parte de *Gallifa.*

Pelos povos immediatos a *Sabadell* vão divagando 30 até 40 facciosos pertencentes sem duvida á guerrilha que se formou, e vai engrossando em *San Feliu de Codinas.* Em *Sabadell* se tem tomado providencias para evitar huma surpreza, encarregando-se do serviço das rondas a milicia da lei, e huma esquadra da voluntaria.

O faccioso *Jaime Adset* visinho de *Santo André de Palomar*, está prezo naquelle povo á disposição do Juiz da primeira instancia D. *Nicolas Malatesta*, a quem forão entregues as diligencias formadas sobre a sua prizão, o cavallo, a arma, e o tiro de 31 quartos com que a levava carregada.

Na noite do dia 2 do actual entrárão os facciosos em *Castellcisol*, derribárão a lapida, saqueárão algumas casas dos milicianos, e individuos da Camara por se terem ausentado do povo.

Huma quadrilha de 20 facciosos se apresentárão no povo de *Dorriu*, e exigírão do Alcaide a entrega das armas que existião nelle: tendo-se lhes respondido que não havia nenhuma, revistárão elles mesmos as casas, e levárão tres armas que encontrárão. Entre aquelles facciosos forão conhecidos por cabeças *Nicolas Vinals*, por alcunha *Oma*, e *Francisco Sauri*, alias o *Nas*, ambos visinhos de *Argentona*, de cujo povo se reunírão com os rebeldes alguns visinhos.

A's seis da tarde do dia 4 se executou em *Manresa* a sentença de morte na pessoa do faccioso *Pablo Rioms*, natural de *Lérida*, Secretario do cabecilha *Misas.*

Com data de 4 de Julho nos dizem de *Igualada* o seguinte:

"No dia 1.º do corrente teve que sahir a tropa de *Cervera* para *Lérida*, ficando sómente 40 soldados, e os milicianos na Universidade tranquillos, e sem medo que venhão os facciosos, pelo motivo de ter-se confirmado a noticia de que *Torrijos* bateo completamente os somatenes em *Santa Luzia* com perda de 130 homens, tendo dispersado os restantes: *Taverne* he verdade que teve que ausentar-se da *Conca*; porém foi com muita ordem, e matando muitos delles, e espera reforço para tornar a castigar alguns povos que se tem levantado, e lhe fizerão fogo á sua retirada."

*Idem 7.*

Os facciosos em numero de huns 110 se mantem apostados em *San Feliú de Codinas*, donde fazem suas correrias, roubando as casas de campo, e povos de pouca visinhança. O cabeça desta facção diz-se ser hum individuo de *Santo André de Palomar* conhecido por alcunha o *Chona*, e o que se intitula Commandante *N. Puigbó* da villa de *Centellas*, que com a sua partida permanece naquellas immediações. Sahem todas as noites, e acampão em huma posição do bosque de *Ramon Vila*, e *Prat de Sto Tomas.*

Huns doze, ou quatorze habitantes de *Argentona*, conduzidos por *Francisco Suari*, alias *Nas*, passárão aos chamados defensores da Fé.

*Idem 9.*

Escrevem de *Mataró* com data de 8 o seguinte:

A's sete e meia da noite na convocatoria de hontem se resolveo quasi por unanimidade de votos pôr esta cidade no maior estado de defensa, e no mesmo acto nomeou cada bairro hum commissionado para adoptar, e pôr em execução o plano para esse efeito. Os facciosos em crescido numero estão em *Granollers*, e suas avançadas em *Roca.* Apezar disto estamos tranquillos, e não tememos por agora, pois se tem tomado as competentes medidas. He-nos muito satisfactorio o ter reforçado o novo General a columna de *Milans*, e ter-se antecipado á supplica que hia a dirigir-se-lhe: espera-se que enviará novos reforços ao chegarem as tropas destinadas a estas Provincias para conservar a preciosa joia da marinha.

Os povos de *Alcixá*, *Cornudella*, *Vilaplana*, e outros da Provincia de *Tarragona* estão de novo em insurreição. Aquelles facciossos compõem já huma guerrilha de 500 homens do Tenente Coronel reformado *Miralles*, os quaes tem proclamado *Rei absoluto* o Infante D. *Carlos*; porém os milicianos de *Reus* estão já de acordo, e prevenidos.

*Idem* 10.

*Noticias officiaes que recebêo o senhor Chefe Politico desta Provincia.*

Na manhã do dia 9 se apresentárão os facciosos no lugar de *la Roca*, distante meia hora de *Granollers*, onde derribárão a lapida.

Na noite de 8 comparecêrão alguns dos rebeldes em huma casa solitaria do lugar de *Lliçá de Vall*, d'onde levárão hum cavallo, que seu dono pôde depois recuperar, e no dia seguinte atravessárão hum bosque nove homens suspeitos, e nesse dia se achava de novo occupada pelos facciosos a Villa de *Granollers*, assegurando-se que naquella tarde se lhes devia unir *Mosen Anton* com toda a sua gente.

Segundo noticias de *Villa de Caballs* do dia cinco, apresentárão-se na dita povoação cousa de huns 100 homens armados, derribárão a lapida, e ameaçárão o Cura Parr co que se não entregasse as armas lhe saquearião as casas: só podérão comtudo colher huma espingarda, que entregárão por não ser de calibre, e marchárão com direcção a *Talamanca*.

( *Correspondencia particular.* )

*Cambrils* 8 *de Julho.*

Na noite de hontem 7 tivemos hum grande susto, pois recebemos duas participações em que se nos dava aviso que a Milicia de *Riudoms* se achava sitiada na Igreja por 600 facciosos do sitio de *Alforja* e mais povoações visinhas. Sahio logo a nossa Milicia, que unida á de *Reus e Vilaseca*, correo em soccorro de seus irmãos. Conseguio-se isto com effeito, mas não bater os malvados, que avisados sem duvida se retirárão outra vez ás suas guaridas. Quanto póde o euthusiasmo! Que males não produz a apathia!

Todos os homens bons e patriotas da *Catalunha* esperão saber com indizivel ancia que providencias tomirá o Governo relativamente aos Bispos, Cabidos, Clerigos, Frades, etc. particularmente das Dioceses de *Urgel* e *Solsona*; assim como se he certo que na Ilha de *Cabrera* se ha de celebrar brevemente huma especie de Synodo, a maneira do Grã Capitulo geral das *Barracas* da Ordem de S. Francisco.

Aos Milicianos de *Reus* e de *Porrera* se deve em grande parte o não se ter *servilizado* toda a baixa *Cataluna*. As Camaras, Milicianos, e moradores de ambas as ditas povoações tem-se feito altamente credoses das benções dos patriotas, e de todo o reconhecimento nacional.

*Idem* 10.

Hum prodigioso numero de facciosos se acha reunido neste momento em *Berga*, com quasi todos os caudilhos da *Catalunha* á sua frente, inclusos *Misas* e o *Trapense*, que chegárão áquella Cidade no dia 8 á noite com as suas partidas e *alguma artilheria*. E não podemos deixar de temer de novo, e muitissimo, por *Manreza* ou por *Vich*.

Depois de ámanhã 12, precedendo licença das Authoridades, e a rogo do Alferes de Milicia Nacional de *Santa Coloma de Queralt*, D. *Jeronymo Ferrer e Valls*, se fará huma junta de patriotas na sala chamada *del Palau*, para assentar nos meios de organisar hum novo corpo para a perseguição dos facciosos. Sem rasgos de patriotismo não salvamos a nossa liberdade nem a honra do nosso paiz.

*Idem* 11.

*Noticias officiaes que recebêo o senhor Chefe Politico desta Provincia.*

Em consequencia de se achar atacada pelos facciosos a Villa de *Capellades* sahirão de *Igualada* para auxiliar aquella 40 homens do batalhão de Marinha as ordens do Capitão D. *José Carlos de la Fuente*, onze cavallos de Couraceiros primeiro d'ElRei, e hum destacamento de 80 Milicianos. O resto da tropa e milicia que ficou em *Igualada* se conservava em armas em quanto não chegava huma partida do mesmo batalhão da Marinha que tinha sahido a escoltar o correio, para estarem prevenidos no caso de o ataque dos facciosos contra a Villa de *Capellades* ser hum rebate falso para se dirigirem depois contra a primeira. Esperão-se avisos do resultado.

O Capitão D. *José Vinhes*, Commandante da columna das Companhias volantes da Comarca de *Manresa* atacou a 9 do corrente os facciosos que se achavão no lugar de *Artes*, os quaes se entregárão a huma vergonhosa fugida, deixando no campo 3 mortos e alguns feridos.

No dia 9 sahio tambem de *Manresa* o Commandante de *Canarias* com huma Companhia de seu corpo para exterminar aquella facção que se tinha engrossado até o numero de 300 rebeldes.

*Correspondencia particular.*

O Governador de *Tortosa* fez saber ao ladrão *Rambla*, reparado já de suas perdas em *Morella* e outras partes, que ao menor mao tratamento que désse aos soldados de *Cantabria*, apanhados traidoramente em *Cherta*, mandaria fusilar sua mulher, sobrinha, parlamentario, e o Leigaço apanhado estes dias passados, que se guardão na fortaleza a bom recado. — O espirito do paiz he pessimo por causas que aqui ninguem ignora, e que a seu tempo se farão publicas a toda a Nação.

*Idem* 12.

*Noticias officiaes recebidas pelo nosso Chefe Politico.*

Os facciosos em numero de 200 entrárão no dia 2 do corrente na Villa de *S. Filiú de Codinas*, e posérão sentinellas em seus arredores para obstarem que passe pessoa alguma sem passaporte do seu Commandante.

Quarenta facciosos, entre elles alguns habitantes dos lugares limitrofes de *Gracia*, extramuros desta Cidade, se apresentárão no dia 11 nas immediações da dita povoação. Mandou-se reunir a Milicia della, mandando-se ir para o ponto onde se tinha noticia aquelles se havião retirado; mas nenhum delles se avistou, por terem partido com direcção á serra tomando o caminho de *S. Cucufate des Vallés*.

O Sr. D. *Francisco Milans*, com data de 11 do corrente escreve de *Mataró* ao Sr. Chefe Politico desta Provincia o seguinte:

"Segundo o que V. S. previnio, com data de 8 deste mez, ao Commandante de Couraceiros d'ElRei, passei, como indiquei a V. S. no meu officio de 9, a *Granollers* com os 40 soldados de *Cantabria*, 46 de *Saragoça*, 192 voluntarios da primeira e segunda Companhias desta praça, 22 cavallos de Couraceiros d'ElRei, e 34 do primeiro Esquadrão de Artilheria. Cheguei á dita povoação ás 8 e meia, e alli entrei sem resistencia por não existirem os facciosos, que se tinhão retirado para *Garriga*; e depois de postadas as minhas guardas grandes, e as avançadas, tratei de dar descanço ás minhas tropas, o que executei deixando-as abarracadas na praça, com tenção de voltar a esta ás 5 da tarde, deixando naquelle ponto a segunda companhia de volunta-

rios desta praça, e a Cavalleria d'ElRei, segundo á ordem que tinha o Chefe deste corpo, como me manifestou. A's duas da tarde se apresentarão os facciosos a tiro de espingarda das minhas avançadas em crescido numero; sahi com toda a divisão, e vi que o seu ataque se dirigia pela frente e direitura da povoação apoiados por varias alturas; mas a minha infanteria os desalojou destas posições, e a cavalleria da frente levando-os em retirada precipitada até huma hóra depois de principiar a acção, não tendo julgado conveniente perseguillos mais por serem as forças que me atacavão as reunidas de *Moren Anton*, e segundo as informações que obtive, de 1500 a 200 homens, e 30 cavallos, e por ser montanhoso o terreno aonde se refugiarão. Em consequencia disto retrocedi para a povoação com todas as minhas forças, esperando ver o seu movimento, o qual tornárão a effectuar occupando as alturas com 1200 homens, e huma partida pequena pela esquerda, onde havia huma grande ribeira. Fiz subir immediatamente *Cantabria* á primeira posição, com parte de *Saragoça*, e 80 voluntarios ao commando do Tenente Coronel D. *José Oliver*, os quaes depois de hum fogo mui vivo tiverão de tocar a ataque, o que repetirão os facciosos querendo avançar; mas a bizarria das minhas tropas os desalojou e levou em precipitada retirada até o mesmo ponto que da primeira vez: para conter os da esquerda mandei o resto de *Saragoça*, huma partida de voluntarios, e 25 cavallos que conseguirão fazer o mesmo, apresentando-me eu na planicie com o resto da cavalleria, e huma mui pequena partida de voluntarios. O fogo durou até as oito e meia, e então mandei retirar de novo as minhas forças a anterior posição; e vendo não era conveniente ficar naquelle ponto pelo quanto exposto estava a huma surpreza, reuni o Coronel de Artilheria D. *Jacinto Gil de Avalle*, e o Commandante de Couraceiros D. *Adriano Damiani*, e de commum acordo determinamos retirar-nos a este ponto, não obstante que os facciosos o tinhão feito para *Garriga*, *Cardedeu*, e *Puiggracios*, deixando huma avançada em hum casal da serra." (*Seguem se elogios da tropa, etc.*)

*Manresa 8 de Julho.*

Pelo correio ultimo se soube que a divisão do Sr. *Torrijos* se dirigio sobre *Cardona*; pois por falta de viveres não podia estar em *Solsona.*

Antehontem ás nove da noite entrou nesta o Brigadeiro D. *Antonio Rotten* com tres companhias do constitucional batalhão de *Canarias*: sahirão todos os Officiaes com seus Chefes e musica deste a recebellos, e as duas companhias de paizanos armados para a defensa deste partido, e formados ante a lapida, monumento eterno de nossas felicidades, derão-se os costumados vivas, e logo depois passárão a alojar-se.

A linha interior da fortificação desta cidade está já concluida, e Segundafeira provavelmente se principiará a fortificação da linha exterior. Esta medida desgostou muito ao servilismo, como tambem a entrada de *Canarias*, da actividade que mostra o novo Commandante General.

Cada divisão deveria levar huma porção de Sacerdotes dos secularisados, conhecidos por addidos ao systema que felizmente nos rege, para que assim como fossem avançando, podessem ir substituindo os fugitivos, que serão todos os da montanha, e para não carecerem de pastor aquellas ovelhas desgarradas pelo fanatismo daquelles máos Sacerdotes.

Sem ter a menor noticia, hontem ás oito da tarde entrou a columna do Brigadeiro *Carrilho de Albornoz* nesta cidade, que, segundo dizem, passa a *Vich*, ignorando-se o objecto.

Esta manhã ás tres horas sahio o Brigadeiro *Botten* para *Cardona* com 300 homens, e regressará ámanhã. Em *Artes*, povo distante desta 8 horas, entrárão hontem pela manhã 200 facciosos commandados pelo primeiro Regedor de *Navardés*, derribárão a lapida, e permanecêrão tranquillos no dito povo todo o dia.

Em *Berga* tem saqueado todas as casas dos milicianos e liberaes; e os moveis inuteis, ou que se não podião levar queimavão-se na Praça da Constituição; e poderemos os bons vêr com indifferença este modo de proceder? O *Jepdels Estañs* manda aquella guerrilha de assassinos: este ladrão se achava prezo em *Cardona*; e depois de ser mudado para o Castello da Cadeia daquella Villa por disposição do Major do dito Forte (então Governador interino) foi remettido á mesma pouco antes que os facciosos entrassem nella. O Major passea, e o outro iniquo está commettendo os mais sanguinarios attentados: não sei como se vê isto com tanta indifferença. Justiça, e que seja seca, contra o delinquente, pois se não se faz assim, não disfructaremos tranquillidade.

---

LISBOA 31 de *Julho.*

CORTES. — *Sessão de 31 de Julho.* 428.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, expondo algumas duvidas sobre a administração do ramo de Saude Publica. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo huma Consulta do Conselho da Fazenda, acompanhando quatro relações das Portagens, que remettêrão os Procuradores de *Miranda*, *Vianna*, e *Coimbra*, e do Superintendente d'Alfandega do *Porto*. Outro incluindo huma Consulta da Junta da Administração das Vinhas do *Alto Douro* sobre o requerimento de Salvador de Almeida e Gouvêa, e José da Costa Carvalho. Outro do Ministro da Guerra incluindo hum officio do Tenente General Commandante de Artilheria sobre a consideração que se deve dar a setenta e tres praças d'aquella arma, que ficárão no *Rio de Janeiro*. Outro incluindo hum officio da Junta do Governo das Ilhas de *Cabo Verde* sobre certas desavenças entre os Rendeiros da Ribeira do Engenho, e o Coronel Domingos dos Ramos. Outro incluindo hum officio da mesma Junta participando terem desembarcado os degradados, que se lhe enviárão pela Charrua *Gentil Americana*. Outro informando sobre o requerimento do Major reformado de Milicias de *Lamego*, Rodrigo de Mendonça Cardoso Figueiroa de Azevedo. Estes officios passárão ás respectivas Commissões.

Passou á Commissão de Fazenda huma rapresentação de varios Cidadãos credores, incluindo huma Demonstração do estado actual da Divida Publica, de que entregarão 150 exemplares, que forão distribuidos pelos Srs. Deputados.

Concedeo-se hum mez de licença ao Sr. Deputado *Belford* para tratar da sua saude: aos Srs. *Izidoro José dos Santos*, e *Manoel Zeferino dos Santos* 15 dias, e ao Sr. *João Alexandrino Queiroga* 8: passou á Commissão dos Poderes a representação do Sr. Deputado *José Joaquim de Faria.*

O Sr. *Rodrigo Ferreira* leo o Parecer da Commissão dos Poderes sobre o Diploma do Sr. Deputado pela Provincia de *Cabo-Verde*, e Praças annexas de *Bissáo* e *Cacheu*, *Manoel Antonio Martins.* Approvado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 118 Srs. Deputados, e que faltavão 32, dos quaes 23 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia.*

Projecto sobre a impetra de huma Bulla para o egresso das pessoas regulares de ambos os sexos, o qual foi lido pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*, e he do theor seguinte:

" As Cortes considerando a necessidade que ha de reduzir o numero das pessoas regulares de ambos os sexos e dos seus Conventos a tal numero, que não sejão pezados á lavoura, e industria decretão o seguinte.

" 1.° Fica prohibido provisionalmente até nova determinação admittir noviço algum a qualquer Convento, e quanto aos actuaes sómente se admittirão a professar aquelles que ao tempo da publicação do presente Decreto tiverem mais de seis mezes de noviciado.

" 2.° Todos os regulares do sexo masculino, que quizerem sahir dos Conventos o poderão fazer precedendo licença Pontificia, cuja expedição o Governo protegerá, e ficão os egressos habeis para servir officios e outras occupações Civis ou Ecclesiasticas, como outros quaesquer Cidadãos. "

O Sr. Presidente observou que o artigo 1.° já não tinha lugar, e que o segundo parecia estar amplamente incluido no Projecto da Commissão Ecclesiastica de Reforma, o qual parecendo ao Soberano Congresso póde substituir o artigo 2.° acima referido, o que sendo approvado foi lido pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*, e he o seguinte:

" A Commissão Ecclesiastica de Reforma he de parecer, que para se verificar a Reforma das Corporações Regulares de hum e outro sexo, se insinue o Governo, que obtenha da Sé Apostolica huma Bulla com as seguintes Faculdades.

" 1.ª Para se poderem secularizar todos os Religiosos, que tiverem justas causas para não continuarem a vida claustral, commettendo-se o conhecimento destas Causas, e a expedição das respectivas Secularizações aos Ordinarios da naturalidade, ou residencia dos Religiosos, ou aos Ordinarios das Dioceses, em que existirem os Patrimonios, Beneficios, ou Titulos dos mesmos Secularizados, como mais opportuno lhes for: ficando os Religiosos pelo facto da Secularização habilitados para todos os Ministerios, e Beneficios Ecclesiasticos, como quaesquer outros Clerigos seculares.

" 2.ª Para se poderem do mesmo modo secularizar as Freiras, que para isso tiverem justas causas, e tiverem além disso Parentes, ou Familias honestas que as recebão, consignando-se-lhes para subsistencia no estado secular prestações annuaes até onde o permittirem as forças dos Mosteiros, e Conventos a que pertencerem; conhecendo destas Causas, e expedindo as respectivas Secularizações, os Ordinarios da residencia, ou naturalidade das mesmas Freiras, como mais opportuno lhes for.

" 3.ª Para que os Religiosos, que permanecerem dentro dos Claustros, fiquem habilitados para serem providos por Concurso em quaesquer Beneficios Ecclesiasticos, sendo-lhes neste caso expedidas as Secularizações pelos Ordinarios, perante os quaes se tiverem celebrado os Concursos.

" 4.ª Para que os Religiosos se possão secularizar a titulo de Ministerios de Instrucção, Educação, Caridade publica, e Capellanias das diversas Repartições do serviço do Estado, quando estes ministerios forem vitalicios, e os seus rendimentos iguaes, ou maiores que os que prescrevem as Constituições dos respectivos Bispados para Patrimonio dos Clerigos; sendo-lhes nestes casos expedidas as secularizações por qualquer dos Ordinarios, de que se fez menção na Faculdade 1.ª

" 5.ª Que seja clausula expressa, que sempre que os Religiosos se secularizarem por qualquer dos titulos referidos nas Faculdades sobreditas, fiquem pelo facto de Secularização habilitados para todo o Ministerio, serviço, ou Beneficio, como qualquer outro Clerigo secular."

O Sr. *Guerreiro* tomando a palavra disse que hoje se tratava de materia mais importante por si, e pelos seus effeitos, e discorrendo largamente sobre a pratica na admissão dos egressos na vida claustral, as suggestões de que se usa para seduzir os poucos annos, e mil outras circunstancias, disse que não sabia o que a Illustre Commissão entendia por causas justas: que elle não sabia que em direito Canonico estivessem estabelecidas taes causas: que por tanto lhe parecia que a Commissão entendia por causas justas aquellas que até agora se exigião, e por consequencia de nada servia esta medida, porque o mesmo se conseguia por causas ordinarias; que que pois se o fim he politico he necessario que o artigo seja mais amplo, e he por isso de opinião que a Bulla que se impetrar seja concebida em termos que abranja a todos os Regulares, que queirão sahir dos Claustros.

O Sr. *Rebello* sustentou a doutrina do art. mostrando, que a Commissão não foi mesquinha quando exigio causas justas, porque nellas se envolvem todas quantas podem occorrer; acrescentou outros argumentos, e concluio a favor do primeiro artigo.

O Senhor Presidente interrompeo a discussão para apresentar huma Memoria de despedida, que o Coronel e mais Officiaes do Regimento de Infanteria N.° 24 dirigem ao Soberano Congresso pela accasião da sua sahida desta Capital para a Praça d'Almeida = Fez se menção honrosa, e mais do estilo.

Continuando a discussão fallárão sobre a materia os Senhores *Sousa Machado*, Bispo de *Beja*, *Castello Branco*, *e Mantua*, e logo o Senhor *Fernandes Thomás* disse que approvava o artigo, com tanto que essas causas justas não fossem julgadas pelos Ordinarios. E julgando-se sufficientemente discutido foi approvado o 1.° artigo.

O Sr. *Guerreiro* fez hum additamento, em que propunha, que entre as causas justas se comprehendesse a repugnancia que cada hum tenha de continuar no Claustro.

O Sr. *Fernandes Thomás* offereceo outra que se reduzia, que as justas causas dos egressos sejão reguladas pela sua propria consciencia, precedendo juramento.

O Sr. Presidente propoz a 1.ª emenda, a qual foi approvada, e logo o Sr. *Fernandes* retirou a sua emenda.

Entrou em discussão o artigo 2.°, que ficou adiado pela hora.

O Sr. *Ferreira Borges* pedio licença para ler o Decreto, que offerece para o emprestimo a Commissão de Fazenda, a qual lhe foi concedida, e depois de lida se mandou imprimir.

O Sr. *Fernandes Thomás* requereo que se ordenasse ao Governo, que desde já chamasse os Capitalistas para proporem as condições com que se póde effectuar o emprestimo para adiantar este trabalho. = Approvado.

O Sr. Presidente nomeou a Commissão para fazer o Regimento do Supremo Tribunal de Justiça. = Approvado.

Lerão-se diversos Pareceres as Commissões; do Ultramar, Diplomatica, Estadistica.

O Sr. Presidente deo Ordem do Dia e levantou a Sessão.

---

ANNUNCIO.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 167. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 2 DE AGOSTO.

## HESPANHA.

*Madrid 25 de Julho.*

As cartas de *Paris* são todas contestes em dizer que o acontecido no dia 7 deste mez em *Madrid* causou aos *Ultras* huma impressão tão desagradavel como inesperada. Agora bem quererião elles escolher as expressões que lhes escapárão nos dias de seu jubilo, quando julgavão que tinhão sahido já com a sua. Huns põem a culpa da desgraça ao Rei de *Hespanha*, dizendo que não teve sufficiente resolução para levar a empreza ao cabo, e que ficou indeciso no momento do perigo. Outros accrescentão que os seus nescios conselheiros se deverão ter contentado com menos por ora, e que por quererem tudo de huma vez, nada conseguirão. Os directores desta tramoia, não se querendo carregar com a culpa, a lanção sobre o Ministro de *França* em *Hespanha*, do qual dizem, que lhes ha dado ideas pouco exactas do estado da opinião publica neste paiz. Em fim, até entre elles mesmos tem nascido a desconfiança, pois tem visto que os *Hespanhoes* tem conhecido o seu plano, e lêrão em algum dos periodicos de *Madrid* o projecto da *intervenção armada*, quasi com as mesmas expressões em que está lavrado o protocolo dos Gabinetes que o concertárão.

Como depois de hum desastre sempre ha de haver huma victima, cujo sacrificio sirva até certo ponto de satisfação, falla-se já de chamar a *Paris* o General *La Grange*, Ministro de *França* em *Madrid*, e dizem os periodicos que sorte igual terá o Marquez de *Casa Irugo*, Embaixador d'Hespanha em Paris. Tudo poderá ser, e por agora quasi conviria que não se lhes nomeassem successores, huma vez que o Governo *Francez* não désse provas positivas de ter mudado de intenções a respeito da *Hespanha*.

Isto he o que em summa dizem as cartas de *Paris* do ultimo correio. Accrescentão que logo que chegou a *Paris* o Correio extraordinario de *Madrid* com as noticias do dia 7, se expedirão da Secretaria dos Negocios Estrangeiros correios para *Londres*, *Vienna*, *Berlim*, e *S. Petersburgo*, além dos que despacharão ao mesmo tempo os Ministros daquellas Potencias; mas assegura-se que tambem os Liberaes se não descuidárão em fazer saber por toda a *Europa* a verdade do acontecido em *Madrid*.

(*El Universal*).

*Saragoça 12 de Julho.*

Os perturbadores da ordem que se retirárão a *Terser* voltárão a *Calatayud* depois de se terem engrossado com os paizanos da mesma, que se lhes unirão. O Commandante das armas depois de ter conferenciado com o Chefe Politico sobre o que mais conviria em taes circunstancias, achárão prudente occupar a interessante posição de *Fraino* com os milicianos que se lhes unirão, cuja medida tinha tambem por objecto o proteger a sahida do Chefe Politico e de mais Authoridades, se se vissem no caso de verificalla. O mesmo Chefe se determinou a ficar na cidade, resoluto a pôr em movimento todos os meios de libertalla da desordem que poderia causar sua ausencia, e confiado na cooperação que para este objecto lhe tinhão offerecido as corporações, e pessoas de distincção, e influencia.

Por huma participação posterior se soube que na manhã do dia 10 se apresentou na sala consistorial daquella cidade D. *João Adão Trujillo* á testa de huma porção de homens armados, por occasião de se ter reunido a Camera com assistencia do Chefe Politico, e Juiz da primeira instancia, a quem levárão ao corpo da guarda, e depois até ao povo de *Aleca*.

A força daquelles facciosos parece ser de 200, parte da cidade de *Calatayud*, e parte dos povos immediatos.

Sabe-se por huma parte chegada ultimamente que o dito Chefe Politico se acha em liberdade, tendo-o deixado ir os facciosos ainda antes de receberem a intimação que se lhes fez que o soltassem no termo de tres horas, sob pena de que as familias, e bens dos facciosos naturaes da mesma cidade serião tratados como elle fosse tratado.

A columna que sahio hontem ao amanhecer desta Capital, composta de 200 homens de tropa, e milicia, e alguns cavallos, seguia a sua marcha em carros a *Calatayud*.

## LISBOA 1.º de *Agosto*.

*Carta de Lei.*

Dom João por graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, querendo fazer effectiva a extincção dos privilegios pessoaes de foro, sanccionada no artigo undecimo das Bases da Constituição; Decretão o seguinte:

1.º Ficão extinctos todos os privilegios pessoaes de foro em negocios civis, ou criminaes; e bem assim todos os Juizos privativos, concedidos a pessoas; corpora-

ções, classes, ou terras, com jurisdicção contenciosa civil, ou criminal.

2.° São exceptuados da disposição do artigo antecedente, os privilegios de foro, e Juizos privativos expressamente estipulados em tratados ainda subsistentes, ou em contratos da fazenda nacional; mas sómente em quanto durarem os actuaes contratos e tratados.

3.° Ficão sem exercicio, nem indemnização os escrivães, e mais officiaes, que servião por provimentos temporarios nos Juizos, agora extinctos, bem como os proprietarios que tiverem outro officio publico; os proprietarios porem que não tiverem outro officio, passarão a servir por distribuição com os officiaes do Juizo do Geral de primeira instancia, cujos officios não serão providos quando vagarem, até que o seu numero fique reduzido ao que anteriormente existia, ou ao que de futuro se determinar.

4.° Far-se-hão inventarios exactos de todos os processos, e papeis pertencentes aos Cartorios dos officios que ficão extinctos pelo presente Decreto: serão remettidas aos Juizos, a que ficão competindo, as causas pendentes, em que não estiver proferida sentença definitiva; observar-se-ha o disposto no artigo primeiro do Decreto de 14 de Julho de 1821, ácerca daquellas em que houver certeza de Juizes; e os feitos findos serão distribuidos pelos Cartorios dos Escrivães do Juizo territorial de primeira instancia. No caso porém de continuar algum Escrivão dos Juizos extinctos, segundo a providencia do artigo antecedente, elle mesmo conservará no seu Cartorio todos os feitos, que não deverem ser remettidos para outro Juizo.

5.° Os Corregedores da Corte dos feitos civeis, e seus officiaes, ficarão servindo por distribuição com os do Civel da Cidade de Lisboa, guardando a alçada, e regimento destes ultimos, até se fazer nova regulação dos Juizos de primeira instancia. Os Corregedores do Civel da Relação e Casa do Porto conhecerão cumulativamente com os Juizes communs de primeira instancia das causas, de que até agora conhecião, ficando preventa a jurisdicção dentro das cinco leguas pelo Juizo, onde a acção for intentada.

6.° Os Corregedores do Crime da Corte, e os da Relação e Casa do Porto, não conhecerão por acção nova; nem poderão avocar algum feito; mas em tudo o mais continuarão na fórma de seus regimentos.

7.° Os Militares do Exercito, e da Armada Nacional não reformados, e bem assim os reformados que estiverem Militarmente empregados, não poderão ser prezos, afóra o caso de flagrante delicto, se não por cartas de officio dirigidas aos respectivos superiores ou Commandantes, os quaes sob sua responsabilidade os farão prender e entregar á ordem do Magistrado. Esta disposição he applicavel aos Milicianos, quando os Corpos estiverem reunidos, e sempre aos Majores, e Ajudantes por pertencerem á primeira linha. Quando for prezo algum Miliciano, ou outro Militar nos casos em que o podem ser, por ordem immediata do Magistrado, dará este logo parte ao respectivo Commandante.

8.° Os Ecclesiasticos não serão prezos em acto do seu Ministerio. O Magistrado, effeituada a prizão de algum Ecclesiastico, dará immediatamente parte ao competente superior.

9.° Fica revogado o paragrafo quarenta e cinco da Ordenação, livro primeiro, titulo oitenta e oito, subsistindo em tudo o mais no seu actual vigor o regimento dos Juizes dos Orfãos.

10.° Ficão revogadas quaesquer disposições na parte em que se oppozerem ás do presente Decreto. Paço das Cortes em 9 de Julho de 1822.

Portanto, Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dado no Palacio de Queluz aos 11 de Julho de 1822. = ElRei com Guarda. = José da Silva Carvalho.

---

**CORTES.** —— *Sessão de 1.° de Julho. 429.ª*

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo hum officio da Junta Provisoria da Provincia do *Maranhão* em data de 20 de Maio sobre a nomeação de hum Continuo para a mesma Junta. Outro incluindo a Consulta do Conselho da Fazenda de 20 do corrente sobre o requerimento dos Merceeiros. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo o mappa da força dos Corpos de Linha da Provincia de *Pernambuco*. Outro incluindo huma Parte do Registo do Porto tomado ás 4 e ½ horas da tarde do dia 31 de Julho de 1822.

"Paquete Inglez *Duque de Kent*, Capitão Roberto Cotssorth, de *Falmouth* em 10 dias, 4 passageiros, e huma malla.

"Prigue Escuna Portugueza *Lebre*, Commandante o 1.° Tenente graduado Luiz Antonio Lessa, do *Funchal* em 9 dias, 32 passageiros, e huma malla.

*Novidades.*

"O Commandante do Paquete não deo novidade alguma. Os seus passageiros são: Manoel José Gomes da Costa, caixeiro, e 3 Inglezes. O Commandante do Brigue-Escuna *Lebre* disse: que na Ilha da *Madeira* tudo estava em socego. Os seus passageiros são: Sebastião Xavier Botelho, nomeado Governador d'*Angola*, com 23 pessoas de familia; Manoel de Oliveira Castello Branco, Cadete de Artilheria; Antonio José de Oliveira Bastos, Negociante; Salustiano Setáro, Minorista; Bento José de Sá, sem emprego; José Paulo Vieira, official da Alfandega; Lourenço Justiniano Soares, caixeiro; e Francisco H. Clark, Inglez, com huma pessoa de familia. Recebêrão-se duas cartas de officio, que se remettem juntas." (Segue-se a assignatura.)

Concedeo-se ao Sr. Deputado *Ignacio da Costa Brandão* 10 dias para tratar da sua saude.

Fez-se menção honrosa das felicitações que pela descoberta da Conspiração envião as Camaras de *Borba*, e *Loulé*: e ouvio-se com agrado a do Corregedor Provedor da Comarca de *Alemquer*, Francisco Luiz da Silva. Ficárão inteirados da felicitação e agradecimentos que pela reducção dos Foraes dirige, em nome dos moradores da Villa de *Beringel*, Antonio Manoel Teixeira de Almeida.

O Sr. Deputado *Guerreiro* mandou para a meza a felicitação, que lhe enviou o Juiz de Fóra de *Mertola*, José Francisco de Assis e Andrade; ouvio-se com agrado.

O Sr. Presidente declarou que na Sala proxima se achava o Sr. Deputado pela Provincia de *Piauhi*, *Miguel de Sousa Borges Leal*, o qual sendo admittido a prestar o juramento, tomou assento na Assembléa.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 112 Srs. Deputados, e que faltavão 39, dos quaes 29 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia.*

Continuação do Projecto de huma Bulla Pontificia para que os Religiosos de hum e outro sexo possão sahir do Claustro:

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o artigo 2.° que diz: "Para se poderem do mesmo modo secularizar as Freiras, que para isso tiverem justas causas, e tiverem além disso Parentes, ou Familias honestas que as recebão, consignando-se-lhes para subsistencia no estado secular prestações annuaes até onde o permittirem as for-

ças dos Mosteiros, e Conventos a que pertencerem; conhecendo destas causas, e expedindo as respectivas Secularizações, os Ordinarios da residencia, ou naturalidade das mesmas Freiras, como mais opportuno lhes for."

O Sr. *Girão* disse: levanto a minha voz em favor deste 2.º artigo, cheio do maior prazer, e da maior satisfação, por ter visto hontem os filantropicos sentimentos deste Soberano Congresso, que tanta honra fazem aos Srs. Deputados. Graças a Deos (Disse eu comigo mesmo), graças a Deos que vejo manifestar os progressos do espirito humano, e vão franquear-se as portas de ferro, que encerrão as victimas infelizes da ambição, da seducção, e aristocracia das familias! Graças a Deos que já os Legisladores Portuguezes estendem suas vistas bemfazejas a tão desgraçada porção da humanidade sepultada viva nesses Carceres, que se chamão Conventos: honra e louvor tenha a Illustre Commissão, que nos apresentou este Projecto! Não me demorarei em fazer argumentos a favor deste artigo; porque elle por si mesmo se inculca, e sería de algum modo offender o Soberano Congresso, se eu me lembrasse que podia haver neste Augusto Recintho quem se oppozesse. Unicamente faço huma emenda para tornar effectiva a Graça que pretendemos fazer: a emenda he a seguinte; vou lella, e depois a sustentarei:

"Proponho que depois da palavra = pertencerem = se diga = Tendo os Ordinarios obrigação de expedirem promptamente, e sem a menor demora as respectivas secularisações, huma vez que as Religiosas alleguem repugnancia de viver na clausura, prestar-lhes-hão todos o auxilio que poderem contra a prepotencia de seus pais e parentes, e a mesma protecção lhes devem prestar os Juizes Territoriaes, debaixo da mais restricta responsabilidade.,,

"Sr. Presidente, devemos lembrar-nos que ainda existem dois grandes monstros, o *Servilismo*, e o *Fanatismo*, contra os quaes he necessario estar sempre em guarda, e por isso a minha emenda vai oppor-lhe huma barreira. Os Legisladores d'*Hespanha* tiverão a mesma cautella, e nós devemos ser igualmente providentes. Este artigo he tão bem concebido, que elle franquea a estrada, mas não obriga ninguem. Se alguns pais ou irmãos se assustarem com a lembrança de dar hum lugar na sua meza a huma tão cara porção do seu sangue, o artigo lhes diz: = "*Calai-vos, ó monstros, que a Lei não vos obriga, somente vos ensina o vosso dever, e vos facilita o exercicio de acções generosas.*,, A mesma resposta terão os fanaticos, os servis, e as tristes abusadas, que julgarem servir melhor a Deos no claustro do que cá fóra. Voto pois pelo artigo com a emenda.,,

O Sr. *Serpa Machado* tomando a palavra disse, que não convinha na doutrina do artigo, não só porque lhe parecia não se podia verificar, mas porque verificando-se, as Freiras cégas na primeira escolha, que as tornou desgraçadas, se enganarão na segunda fazendo-se igualmente desgraçadas, voltando ao seculo só pelo espirito da novidade, sem experiencia, e sem pratica do Mundo: que alem destas razões, podem as egressas, voltando ao seio das suas familias, vir causar desordens nessas mesmas familias, e transtornar a boa harmonia, em que vivião por pretenções com que não contavão. Estas razões, continuou o honrado Membro, me persuadem a que em lugar da secularisação que propõe o artigo, se impetre Bulla de licenças amplas, por meio das quaes, não deixando de ser Freiras, não supportem os rigores de huma clausura, vivendo em casas de suas familias, parentes, etc., e voltando ao claustro, quando assim lhe convenha: que esta era a sua opinião.

O Sr. *Borges Carneiro* depois de ter mostrado que não havia necessidade de Bulla, e que se elle assistisse á Sessão antecedente se havia de oppor com todas as suas forças, pois que não via nisto mais que huma contemplação que se quer ter com as consciencias timidas, e fracas; fez differença de voto, e clausura, e concluio contra o artigo na fórma que estava enunciado, e apoiou a emenda do Sr. *Girão*. O Sr. *Castello Branco* apoiou.

O Sr. *Bettencourt* defendeo com muitos argumentos, ponderando as razões, que tão eloquentemente se tinhão expendido para apoiar o artigo antecedente dos Frades; e lembrou que razões mais imperiosas o movião a opinar que a repugnancia de huma Freira a viver na clausura deve ser huma das justas causas para se lhe conceder e facilitar a sua secularisação: fez huma verdadeira exposição dos astuciosos meios, e tramas que alguns pais de familias tem posto em pratica para encarcerar infelizes victimas com fins sinistros, e mundanos de enriquecer hum filho, ou filha dilecta, mettendo nos Conventos meninas de pouca idade, apellando para o testemunho e experiencia de todos os Illustres Deputados: mostrou a facilidade de se alcançar a Bulla até por vir assignado por hum tão respeitavel Prelado, como he o Sr. Deputado Bispo de *Béja*: e que por isso não podia admittir a emenda de hum Illustre Membro, que só quer que se alcance a Bulla para as Freiras terem huma licença mais ampla para sahirem dos Conventos temporariamente; que de modo algum convinha em tal indicação, e que só segue, e defende a do Sr. *Girão* por estar em harmonia com o artigo 1.º, que foi já sanccionado pelo Soberano Congresso, que he o resultado de idéas politicas e religiosas.

Discorrêrão sobre este objecto os Srs. *Gouvêa Osorio*, Abbade de *Medrões*, *Rebello*, *Ferreira e Sousa*, e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado o artigo com o additamento = nas causas justas se comprehenderá a repugnancia de viver no claustro =, e que basta ter de vinte e cinco annos para cima para poder sahir, ainda que não tenha parentes, nem os meios honestos, nem que mesmo o Mosteiro ou Convento lhe não possa ministrar a dotação, pois que apezar disto tudo, em tendo a idade, e as causas justas, póde sahir.

Fizerão se outras emendas, que forão regeitadas.

Passou-se á eleição da Commissão, que deve examinar a contabilidade, legislação, e mais particularidades do Thesouro Publico, e propôr os melhoramentos de que he susceptivel, e ficarão nomeados os seguintes:

| | |
|---|---|
| José Antonio Ferreira Vianna com . . . | 58 votos. |
| José Accurcio das Neves . . . . . . | 52 |
| Francisco Duarte Coelho . . . . . . . | 49 |
| Antonio Firmo Felner . . . . . . . | 48 |
| Francisco da Gama Machado . . . . . | 47 |
| Jose Nicolao de Massuellos Pinto . . . . | 45 |
| João Anastacio da Costa . . . . . . . | 45 |
| Antonio José Pedroso de Almeida . . . | 42 |
| José Vergolino Pereira de Souza . . . . | 38 |
| *Supplentes.* | |
| Alberto Gomes da Silveira . . . . . . | 36 |
| Barão de Teixeira . . . . . . . . . | 34 |
| José Pedro da Silva . . . . . . . . . | 33 |

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto dos egressos, e Pareceres de Commissões; e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

Sr. Redactor da Gazeta Universal: — Rogo-lhe o obsequio de inserir na sua folha o artigo incluso que sahio impresso no Astro de 29 do corrente, mas com alguns erros typograficos e outros que vão emendados, a fim de ser mais geralmente conhecida do Publico a injustiça que se me tem feito. — Muito seu etc. = *Francisco Antonio Soares.*

Em 31 de Julho
de 1822.

*Sr. Redactor.*

"O abaixo assignado, he o *Brasileiro* que foi demittido do seu lugar de Official da Secretaria d'Estado da Guerra, em que se fallou no Astro de 20 de Ju-

lho, e para apoiar a veracidade do que alli se disse, permitta-lhe escrever esta para mais esclarecer aquellas ideas, e desenvolver outras que cheguem ao conhecimento da Nação, visto que o mesmo, pelo seu temperamento, e modo de pensar, não lança mão do recurso, que á muitos desgraçados offerecem os Arcos das Agoas-livres; antes com hum punhal na mão, se lhe fosse possivel, desejaria anniquillar de huma vez o fero despotismo que persegue os homens de bem e de merecimento.

" Chegado aqui do *Brasil*, meia duzia de dias depois d'ElRei, se apresentou para servir o seu lugar, porque para cá tinha sido despachado; mas o Sr. *Pamplona*, que era o Ministro competente, não lhe quiz dar entrada na Secretaria, despachando alias hum seu afilhado para ella, como já foi bastantemente censurado no Astro de 4 de Janeiro, e o mandou para as Cortes. Neste tempo, este homem he nomeado Deputado para o Congresso, e o seu encommendado toma interinamente a Pasta. Voltando dalli o Requerimento com o costumado despacho = não compete ás Cortes =, como ainda era interino, e desejava agradar aos Deputados, por huma carta de favor de hum, lhe mandou dar exercicio em o 1.º de Dezembro passado; mas a virtude desta não transcendeo para lhe mandar fazer os seus pagamentos, porque além de ficar logo de propriedade no lugar, aquelle Deputado não era d'aquelles que fazem bulha no Congresso, e que muito influem nos Ministros.

" Requer, e torna a requerer os seus ordenados; vão os seus papeis ao Thesouro: este confirma o seu direito a elles; mas o Sr. *Candido* he inflexivel, e não lhe quer mandar fazer o Addicionamento que o Thesouro apontou, segundo a Lei, e costume para o mesmo lhe poder pagar; em fim manda-o para as Cortes (para onde recorrem os Ministros quando querem entreter com violencia as partes), porque além do tempo de 6, e 8 mezes que se perde, ficão os negocios no mesmo estado = com o despacho "ou não compete ás Cortes, ou remettido ao Governo"; e fica-se como d'antes, experimentando se os despotismos, e arbitrariedades do Governo. Deste modo trabalhava o empregado na Secretaria, e não recebia nada dos seus ordenados, vendo ao mesmo tempo os seus collegas receberem-os.

" He vencida a reforma das Secretarias na expressão mais infima e desairosa; pede o dito empregado licença para regressar para o *Brasil*, não só porque ja o lugar lhe não interessava muito, como por esperar que por desfeita o dimittirião, em consequencia de circunstancias que adiante descreverá (e porque muito contava com a perseguição do Sr. *Candido* e Companhia, e não sei se de mais alguem), e principalmente quando vio no artigo 10º do Decreto da refórma, mais do que se tinha vencido no Congresso, por lhe terem augmentado a idéa, = ou por qualquer motivo =, e de que não se declararia ao dimittido, sendo esta idéa da maior transcendencia para os fins necessarios que todos sabem. Embora fosse o empregado de reconhecido talento e prestimo; podia por aquelle artigo ser expulso do seu lugar, como realmente aconteceo.

" E com effeito, a sua bem fundada suspeita se verificou; não se lhe despachando o seu Requerimento, para depois o dimittirem. E quem he este empregado a quem se lhe tira sem crime o emprego, e se pertende tirar a honra? He hum antigo servidor da Nação, que a tem servido 30 e tantos annos em Repartições de Fazenda, n'huma das quaes (Thesouraria Geral dos Exercitos) fiscalisou mais de dezeseis milhões de cruzados com a sciencia e probidade necessaria, onde deo boa e louvavel conta de si: Que no tempo dos *Francezes*, antes quiz arriscar a vida, e perder a sua casa, emigrando, do que servir com elles: Que voltando de *Inglaterra*, por hum naufragio em *Galliza*, veio por terra a esta Cidade (por não estarem nella aquelles *protectores*), e aqui ficou para ajudar aos seus Concidadãos na Causa que a todo o *Portuguez* honrado interessava, deixando de ir para o *Brasil*, como hia de *Inglaterra*, e quando daqui emigrou: E que entrando para o Erario (onde era Official) ajudou, e trabalhou, noite e dia, principalmente quando os *Francezes* estiverão sobre as Linhas, quando então não havia Commissariado, e que o Administrador do Thesouro, como Presidente da Junta de Munições de boca, o occupava incessantemente, sobre objectos de contabilidade, e que fazia a correspondencia dos Ministros Inglezes, *Villers*, e *Charles Stuart*. etc. etc.

" E porque lhe acontece hoje isto? Ousarão dizer que não he Constitucional? E quem estava no seu caso, recebendo os seus vencimentos no *Rio* por hum Decreto de Letra extensiva, que ou ElRei lá estivesse, ou não, deveria sempre recebellos; e atravessa o Atlantico para este Reino; não he para vir gozar de mais perto os beneficios da Regeneração, depois de ter lá jurado as suas Bases? Não, não lhe parece isto; antes cré, o que já tem ouvido, e de que desconfiava, e vem a ser, porque he *Pernambucano*; por ter defendido muito por toda a parte os direitos dos *Brasileiros*, e daquelle Reino em geral. Mas isto, sendo hum dever, não tem nada com a constitucionalidade do seu coração, que até não deseja senão a união de ambos os Reinos, por estar convencido, que nisto consiste a grandeza da Nação Luso-Brasiliense. — O que junto com a má vontade e persiguição do Sr. *Candido* (talvez desde que soube que elle foi hum inimigo dos *Francezes*, e com influencia pelo mesmo motivo do Sr. *Pamplona*!) a isto sim de todo se inclina.

" Nunca lhe quiz mandar fazer o Addiccionamento para o Thesouro lhe pagar os seus ordenados vencidos, tendo-se feito á muitos outros; como agora que requerendo-lhe o ajustamento das suas contas para se retirar á sua Patria, lhe poz o injusto Despacho — " Espere o pagamento da Folha em que se acha incluido" —, fazendo abstracção de proposito dos outros quarteis que lhe devem que precedem áquella Folha, baixando ao mesmo tempo Decretos pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros, para o pagamento de outros dimittidos, como se podem mostrar; tudo para apertar o Supplicante em desesperação; pondo lhe tambem = escusado = n'outro Requerimento que lhe fez para que o excluisse daquelle artigo 10.º, onde o seu amor proprio era tão injustamente atacado; folgando com os males alheios; perseguindo hum empregado, depois de lhe ter tirado o pão, e ganho este, com tantos annos de serviço, prestimo, e habilidade; como particularmente o lugar em questão, que o teve por gratificação no glorioso dia da Acclamação de S. Magestade, pelo singular e inimitavel trabalho que fez para elle, como todo o mundo sabe de que o mesmo he capaz, que nem o célebre *Sarmento* o disputou, que foi de escrever o Livro do juramento da Nação, e d'ElRei, com desenhos exquisitos, obra prima no seu genero, como he publico no *Rio de Janeiro*, e em toda a parte, e S. Magestade o sabe; pondo a sua honra em duvida, mas só para aquelles que o não conhecem.

" Este relatorio he feito á Nação, para que faça delle Brasileiro, e do seu oppressor, o juizo imparcial que ambos merecem. Mas quem tal diria!!!!!! Quem o opprime, he hum *Portuguez*, que foi morto por Edictos nesta Cidade, pelo que coadjuvou aos *Francezes* para queimarem e destruirem *Portugal*! E o opprimido, quem não quiz servir com elles, e ajudou aos *Portuguezes* para a sua gloria e liberdade... A este tira-se-lhe o emprego, e a subsistencia; e áquelle dá-se-lhe subsistencia, e mui pingue, no grande lugar de Ministro de Estado, apenas chegou da *França*, para governar, e dispôr dos *Portuguezes* honrados, que lhe são oppostos em sentimentos, e de que se não podia esperar outra cousa, por immediata consequencia."

*Francisco Antonio Soares.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 168. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 3 DE AGOSTO.

LISBOA 2 *de Agosto.*

Sr. Redactor da G. U.

Se achar que o seguinte artigo merece apparecer na sua folha, eu me darei por muito satisfeito com essa publicação, como prova de que com a sua terá tambem a approvação do publico sensato, que geralmente reconhece o seu discernimento.

R. G. L.

*Huma Viagem á Lua.* (*Imitação.*)

Era Lua cheia, e davão nove horas da noite, quando eu voltava do Lugar de **, aonde tinha ido divertir-me com alguns amigos. Os diversos pensamentos que nos inspirou aquelle astro, que os Romancistas e os Poetas tantas vezes tem feito contribuir para os seus escritos, nos entretiverão todo o caminho. Fitos os olhos no argenteo disco do Planeta, ora hum dizia que era hum corpo luminoso pregado na aboheda do firmamento, que não tem abobada, e o provava com a authoridade de *Job*, que não foi grande Astronomo: ora outro, vendo que era mais facil mostrar erudição que discorrer com acerto, exhauria os conhecimentos que tinha da Mythologia, e nos embutia todos os Madrigaes que *Dumoustier* dirigia á sua *Emilia* "E quanto a mim (lhes disse eu, como *Bergerac*) sem me divertir com as aguças idéas com que vós divertis o tempo para o fazer andar mais de pressa, creio que a Lua he hum mundo como este, e que o nosso lhe serve de Lua." Alguns dos meus companheiros soltarão huma gargalhada, e eu lhes disse: "Talvez que assim se estejão agora rindo alguns habitantes na Lua de outros que lá sustentem tambem que o nosso globo he hum mundo" Mas debalde lhes alleguei que tinha havido grandes homens desta opinião, não tirei disso mais que fazellos rir com mais vontade.

Entretanto este pensamento, cuja ousadia agradava ao meu genio, reforçado pela contradicção, se entranhou em mim tão profundamente, que durante o resto do caminho fiquei pejado de mil definições de Lua, que eu não podia produzir. Entrando no meu quarto, continuou-me a perseguir apezar do somno o meu extravagante delirio, e cheguei a conceber o designio de transpor o espaço que separa a Terra da Lua. Parecia que diante de mim se aplanavão todos os obstaculos: não achava esta viagem mais difficil que qualquer outra, e o fim da minha empreza me parecia muito mais nobre que o de todos os viajantes que me havião precedido. Alguns Sabios (dizia eu comigo) tem deixado o socego de seus lares

Para medir de *Boreas* o horisonte
Junto ao Polo, que *Newton* achatára,
Bater com frio o queixo, e neste vasto
Projecto vantajoso a cem Coroas
C'hum Oitante roubar *Laponias* duas.

Não foi Mr. de *Chateaubriand* correr Seca e Meca e investigar a *Palestina*, e não trouxe huma boa porção de seixos das margens do *Jordão*? Pois eu hei de ir á Lua: quero ver com meus olhos a verdade, e quando de lá voltar hei de compôr huma memoria bem cheia de sabença, bem pezada, bem indigesta, capaz de me abrir infallivelmente a entrada Académia. Que gosto não terei em desmentir *la Place*, dar hum quinao a *Delambre*, e collocar-me, por huma simples ascensão aerostatica, acima de *Galileo*, de *Newton*, e de *Lagranges*....

A estas venetas succedeo a esperança de effeituar a viagem, de modo que para a conseguir me fui encerrar na minha quinta assaz longe da Cidade, e eis-aqui de que modo me puz a caminho para a Lua.

Tinha eu construido e enchido o meu Balão, e assim que anoiteceo metti-me na barquinha, cortei as cordas que o prendião á terra, e abalei por esses ares fóra. Chegado á altura de 3:600 toezas, sobreveio-me o mesmo successo que aconteceo ao aerio Navegador *Robertson* (o Pai): a minha cabeça inchou tanto que temi por hum momento se transformasse em balão; mas felizmente, algumas toezas mais acima, tornou ao seu tamanho ordinario, e perdi o susto.

Quando tinha andado, segundo calculei depois, mais de tres quartos do caminho que separa a Terra da Lua, o meu balão deo de repente huma cambalhota, e eu me vi cahir de pernas ao ar, ou com os pés para cima sem todavia sentir cousa que me molestasse. Bem conheci logo, apezar da singularidade da mesma posição, e da inquietação que ella me causava, que eu não cahia para a parte do nosso mundo, e imaginei que descia para a Lua. O que me confirmou nesta opinião foi ter eu vindo a lembrar-me que não tinha principiado a cahir senão além dos tres quartos do caminho: porque, dizia eu comigo, sendo esta massa menor que a nossa, cumpre que a esfera de sua actividade tenha tambem menos extensão, e que eu por conseguinte haja conhecido mais tarde a força do seu centro.

Finalmente, depois de ir cahindo por longo tempo, segundo presumo, porque a rapidez da minha queda me tolheo de o observar, achei-me debaixo de huma arvore embaraçado nas cordas que prendião a minha barquinha ao balão.

Quando tornei a mim do meu atordoamento, lancei os olhos em torno, e me vi no meio de hum deli-

-roso paiz. Se tivera o talento dos Poetas descriptivos, não deixaria de conduzir os meus leitores pelas silenciosas margens de hum limpido ribeiro ; e á minha voz mil plantas de nomes inauditos virião substituir o symbolico cardo, e a timida violeta, e passar-se-hião tres ou quatro duzias de paginas para chegar ao fim da minha descripção. Felizmente não tenho tempo, nem sobejo papel á mão para ceder á tentação da pintura do formoso paiz, e a deixo á imaginação dos meus leitores.

As arvores fallão pouco, observou *Lafontaine* : começava a enfadar-me de estar só, eis senão quando vejo vir ao longe hum Velho caminhando para mim vestido a antiga. Julguei ver algum daquelles grandes homens, daquelles sabios que *Doni* alojou na Lua, não sei porque ; avancei pois com respeito para o Velho, e lhe participei o meu pensamento, dizendo-lhe que era hum pobre habitante de hum globozinho distante da Lua cousa de 60,850 leguas. — Meu amigo, me respondeo o Velho, os grandes homens e os sabios não são mais vulgares aqui do que no vosso globo. — Como assim! (lhe tornei eu) pois não vem todo o espirito, toda a razão que se perde na terra, refugiar-se na Lua ? Ternos-ha enganado o Italiano *Doni* ? Divertir-se-hia o *Ariosto* á nossa custa ? — Eu não conheço o vosso *Ariosto* nem o vosso *Doni* ; mas ainda que tivessem fallado verdade, bem podiamos nós herdar toda a sabedoria do vosso globo, sem que por isso fossemos mais sabios. Eu tenho visto aqui alguns dos vossos Filosofos, que o amor de huma louca celebridade e huma ridicula curiosidade aqui tinhão conduzido ; ah! quanto era oca a sua sciencia, e esteril a sua sabedoria!

*Eu.* Ah! Senhor! Se alguns dos Ministros d'Estado da nossa *Europa* tivessem feito huma viagem á Lua, quanto estarieis longe de fallar desse modo! São grandes cabeças, de certo, e nós vê-las teriamos recebido com tanto maior gosto, quanto ellas mostrão que trabalhão mais outro mundo que para o nosso.

*O Velho.* Deos nos livre, filho, dos vossos homens d'Estado! A Lua está cheia de Ministros novatos que sabem maravilhosamente apoquentar hum Reino com finanças ; e soffocar a razão com mil subtilezas. Porém vós, meu filho, que nada tendes que dê ares de ser huma *Excellencia*, que viestes fazer cá ao nosso mundo? Sereis algum desses orgulhosos sabios que querem penetrar os segredos do Creador, ou algum desses Charlatães que vivem dos perigos a que se arriscão?

*Eu.* Nada disso : sou hum Filosofo que busca a verdade, e que se esforça por descobrir as molas que dão movimento ao Universo : tenho meditado trinta annos sobre a origem da materia, sobre a natureza das ideas, sobre o ente simples e composto, sobre o finito e o infinito, e tenho a honra de esperar morrer de fome, como huma multidão de homens grandes da minha abotoadura.

*O Velho.* Ah! meu amigo, coitado! levais bem triste vida ; pareceis-me como esses infelizes que trabalhão nas minas sem lucro para elles, e só para procurarem aos homens novos motivos de discordia e de vaidade. Pela minha parte, tenho a fortuna de não ser hum sabio. Em vez de lançar a vista longe de mim, de interrogar a materia, e de me entranhar no infinito, procuro orientar-me hum pouco no canto do paiz em que fui lançado ; estudo os homens com quem devo viver, rio-me de suas loucuras, e entrando outra vez em mim, acabo muitas vezes dizendo comigo mesmo a respeito dos nossos mais amaveis sabios :

*O bone ne te*
*Frustere, insanis et tu, stultique prope omnes.*

*Eu.* E a minha gloria, Senhor ; a gloria que me está reservada, a gloria que... a gloria finalmente.....

*O Velho.* Nada ha mais incerto que a gloria. Entretanto confessarei que tanto vale ir buscalla na Lua como entre as ruinas e a devastação, á maneira dos Conquistadores. Antes de deixardes o nosso Planeta podereis approveitar alguns momentos ; eu farei que junteis algumas observações que vos poderão instruir, e quando tiverdes voltado á vossa habitação, fareis huma ampla relação em que modestamente annunciareis o designio de reformar o Universo, convidando os vossos concidadãos a alcançarem quanto antes a ventura, *por subscripção.*

Acceitei a proposição do Velho, e o segui até a mais proxima Cidade, a qual se elevava no meio de huma grande planicie, e a cujas portas havia duas ou tres pessoas vestidas de hum modo particular, e que parecia alli estavão para acolher os viajantes e offerecer-lhes hospitalidade, quasi do mesmo modo que entre os *Israelitas* se praticava no tempo dos costumes patriarcaes. Quando chegamos perto dellas, avançárão para nós com ar agradavel, fizerão-nos muitas cortezias, e metêrão-nos as mãos nas algibeiras ; cortezia esta de que eu me hia enfadando, mas tendo-me assegurado o Velho que era uso do paiz, consenti me levassem, sem dizer palavra, dois ou tres ducados *ad legem imperii.*

Esta operação fiscal me tinha esquentado a bilis ; entrei em huma especie de café para concertar o estomago. "No Oriente, diz não sei onde Madama de *Stael*, "quando a gente não tem que dizer, fumão tabaco de "rosa todos os circunstantes, e de tempos a tempos fa-"zem cortezias huns aos outros com os braços cruzados "no peito, para se darem mutuo testemunho de amiza-"de." Na Lua, quando não se disputa não ha muitas vezes que dizer, e fuma-se .... mas não he tabaco de rosa. Os habitantes da Lua não fazem caso do anathema terrivel pronunciado pelo Rei *Jacques* contra o tabaco quando disse, em hum livro em que tratou este assumpto *exprofesso* que "o uso do tabaco he nojento a vista, desagradavel ao cheiro, malefico ao espirito, perigoso para o peito, e que seu negro e pestilente fumo se assemelha ao que exhala a Lagôa Estygia."

Apenas eu me havia sentado no café, logo vierão pôr-se do meu lado esquerdo dois graves figurões, cuja conversação se reduzia a isto : "quem não vio, o que "eu tenho visto, não tem visto nada ; quem não es-"teve onde eu tenho estado, não esteve em parte al-"guma." Ora eis-aqui o que muito me consola! — O Senhor tem viajado? — Tenho corrido mais de duas mil leguas, sem contar o gyro que vim fazer ao Planeta que nos serve de Lua. — Como assim, Senhor! tendes visto a nossa terra? Que de cousas extraordinarias haveis de ter observado ; que apontamentos não tereis feito ácerca dos Costumes, da Politica, e das Artes. — Sem duvida ; sei que na *Russia* faz muito frio, e na *Hespanha* muita calma ; que em *Inglaterra* se come muito pudim. etc. etc.

Do meu lado direito era a cousa muito peor. Gritavão cinco ou seis falladores todos a hum tempo de modo que se não sabia a qual se daria attenção. O assumpto era ainda a respeito de Bonaparte. — Que fez elle de extraordinario? dizia hum. Soube-se aproveitar dos erros dos outros, illudir a credulidade de alguns homens de partido para o colocarem no throno, e levar o estrago e a morte aos povos com exercitos espantosos por seu numero, e aguerridos pelas continuas fadigas da guerra. — Não só isso, dizia hum militar de grande bigode, e que parecia hum Capitão de Granadeiros escapado da carnificina de *Leipsick* ; o nosso grande homem correo o Mundo como hum conquistador, mas tambem se declarou protector das Artes e das Sciencias ; se foi déspota, disfarçou ao menos o seu despotismo como o prestigio da gloria. — Tudo isso he nada, replicou o outro ; ainda que tivesse conquistado a Lua, Mercurio, e até o mesmo Syrio, sempre seria hum usurpador. — Ei-los entrados na grande questão das legitimidades. O sussurro augmentava progressivamente : cada interlocutor parecia menos animado do desejo de convencer o seu adversario do que apertado do desejo de o fazer calar ; era huma bulha insuppottavel.

O Velho me moveo a passar pelos olhos alguns pe-

riodicos; pois que tambem na Lua os ha. "A attenção que derdes a essa leitura, me disse elle, vos recolherá em certo modo no meio desta balburdia. —Estou por isso...... Que impertinente periodiqueiro! Póde acaso dizer-se tanta frioleira em tom tão enfatico.... O que aqui vão de elogios rafados! Pois tambem cá na Lua se pratica este vil servilismo, como lá na minha terra depois que se regenerou? (pois antes disso não havia tal baixeza em periodicos).

*O Velho.* Oh! não tenhais duvida; na vossa terra não ha mais escritores servis do que nós cá temos na Lua, e ate com a singularidade notavel de serem elles quem chamão servis aos que os não imitão.

*Eu.* Esperem; que tambem cá apparecem descomposturas furiosas....

*O Velho.* N'isso são tambem eminentes quasi todos os nossos periodistas. Aqui os elogios e os vituperios ou vilipendios applicão-se sem conta, pezo, ou medida, *ad libitum*, como as formulas algébricas; isto he, estas applicão se a todos os numeros, aquelles a todas as pessoas, segundo o calculo que o escritor quer fazer com ellas e dellas. —Ha gente desgraçada por ter a infelicidade de ter razão. A verdade não se deve dizer com colera: então fica sendo detestada, e offende a brandura do soberbo ouvido do homem poderoso, e em vez de combater seus erros com as armas da benevolencia e da moderação, vai-se interessar a sua vaidade e amor proprio em sustentar os mesmos erros. Ja não são os membros de huma mesma familia, que communicão entre si as suas idéas, as suas luzes, e que mutuamente se ajudão com seus conselhos; são inimigos cheios de todo o azedume que anima duas facções. Ao ler certos periodicos dir-se-hia que hum erro ministerial, que a Patria deplora, he para elles huma mina; outros procurão exaltar como o *non plus ultra* dos acertos do Ministerio as mais calvas prepotencias, os mais desaforados abusos do poder; deste modo ate serião capazes simılhantes escritores de fazer odioso o patriotismo, se elle fosse aquillo que elles nos pintão com seus toscos pinceis, e a que nada se parece menos que o mao humor com que elles o pretendem ostentar...

Hum movimento que fiz para me levantar interrompeo a peroração do discurso do *Lunicola*; percebeo que ja eu não podia aturar a bulha daquella casa, e sahimos a dar hum giro pela cidade. O trabalho e a industria se encontravão a cada passo em exercicio debaixo de mil variadas fórmas, de sorte que involuntariamente me lembrou o rapido quadro traçado por Virgilio: *opere omnis semita fervet.*

Hides entrar, me disse de repente o Velho, no Alcáçar em que se acha reunida huma Assembléa augusta, a quem se achão entregues os mais caros interesses de huma Nação generosa. — Deve ser com effeito hum formoso espectaculo, disse eu, a reunião da flor dos cidadãos escolhidos por hum povo sizudo para conservar illesos seus direitos, dictar leis prudentes e sabias, que sirvão ao Governo e aos Povos de norma e de garantia no procedimento e na direcção de suas acções. — Não ha duvida, me tornou o Velho; mas o que mais gosto de ver he o que vai por de traz da scena: como se prepara huma moção, como se arranja o seu bom exito, como se debatem e resolvem as dificuldades que ella póde achar na sala; que ponto convirá apoiar com todas as forças; em que circunstancias convirá propor o adiamento; se a votação será ou não nominal; que Deputados se julgaráõ mais oppostos para aproveitar o momento da sua sahida; quaes os mais favoraveis, para esperar a sua entrada; que emendas se deveráõ propor no caso de se regeitar este ou aquelle ponto, etc. Isto para mim he o pratinho de meu maior gosto, e o saboreio de todo quando vejo na sala da assembléa a marcha, o exito, ou o *desexito* do negocio. — Acho-vos razão, lhe disse eu.

Entrámos naquelle Areopago, onde vimos varias *sedes curules* vazias... Tambem por cá tendes tantas destas faltas? — O meu guia se surrio, dizendo: E os que faltão nem por isso servem menos a patria!... Como já se estava dando a ordem do dia seginte, não tive tempo de ouvir alguma discussão; pareceo-me que *Cineas* melhor que ao senado de *Roma* chamaria áquelle hum Congresso de Reis, se bem que eu perferira dar-lhe o nome de hum Congresso de honrados Cidadãos; observação que não deixei de fazer ao bom do Velho, e elle meneando a cabeça: Ah! se todos o forem, disse, nada mais augusto que as leis que elles dictarem; a prosperidade da Nação depende disso, e unicamente disso. Agora se tracta de novas eleições: não sei se lá no vosso globo se faz o mesmo; porem cá não ha estratagema que se não ponha em pratica para illudir o povo, e encaminhallo a dar o seu voto aquelles que os partidos querem. Listas feitas, e empurradas a hum e a outro; elogios a sujeitos que os não merecem, para serem votados; vituperios contra outros, para o não serem: escritos que occultão os defeitos de huns, e patenteião as faltas de outros fazendo de argueiros cavalleiros, tudo se revolve para elevar as figuras que se quer representem na scena. Porem os homens de juizo não lhes importa essas indicações, essas tramas do espirito de partido; votão pelos homens de capacidade, honra, desinteresse, desligados de compromissos particulares, capazes de manter a Lei fundamental em seu completo vigor, e de estabelecer todas as que são necessarias para ultimar os bens que nos promette a confiança que nelles pomos.......

Embebido nestas fantazias, e julgando-me ainda na Lua, ao grito de = Sr., está prompto o almoço — que me deo o meu criado, achei que estava na minha cama, e que tudo fora hum sonho; mas sonho que encerra muitas realidades.

---

CORTES. —— *Sessão de 2 de Agosto.* 430.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Barroso* da seguinte declaração de voto: "Os abaixo assignados na Sessão de hontem 1.º de Agosto forão de voto que os Ordinarios só deverião authorisar a secularisação das Freiras, que tivessem casas de pai, parentes, ou familias honestas, com quem podessem viver com recato, e outrosim meios sufficientes de viver no seculo com decencia. = *Mesquita Pimentel*, *Correa de Seabra*, *Martins Ramos*, *Correa Telles.*" — Igual declaração fizerão os Srs. *Peixoto*, e *Moura Coutinho.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou a correspondencia e expediente na fórma seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta do Senado da Camara de 30 do passado, expondo a falta de Ministros para as Presidencias das Assembléas Eleitoraes, e lembra que nas antecedentes eleições forão chamados differentes Ministros, como o Ouvidor d'Alfandega, o Juiz da India e Mina, Auditores, etc.; porém como isto não vinha no espirito da Lei, assim o propunha ao Soberano Congresso para resolver, como for justo. = Approvado na fórma lembrada. — Outro enviando as copias dos Breves e Bullas Pontificias, pelos quaes se applicão os fructos dos beneficios vagos para as despezas publicas. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo as repostas dadas pelo Prior da insigne Collegiada de Nossa Senhora da Misericordia da Villa de *Ourem*, e do Thesoureiro da de Nossa Senhora da Oliveira da Villa de *Guimarães*, aos quesitos, que lhe forão enviados: igualmente a do Sochantre da Collegiada de *Santo Estevão*, da Villa de *Valença*, sobre os mesmos quesitos. Outro pela Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo a copia dos registos das duas Consultas por onde se verificou a pensão que já antes tinha no *Rio de Janeiro* o Conselheiro d'Estado José Maria Dantas, e foi negada a que em iguaes circunstancias tinha

D. Victorina Victoria Amalia. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, incluindo o requerimento e informação sobre a pertenção do Tenente Coronel de Cavallaria addido ao Estado Maior do *Brasil*, Francisco Ignacio Pessoa de Mello. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, incluindo dois documentos relativos ao procedimento do Barão de *Laguna* na observancia das ordens, que lhe forão enviadas do *Rio de Janeiro* em 16 de Abril do anno proximo passado, a fim de que os povos da parte Oriental do *Rio da Prata* escolhêssem a fórma de Governo livre, e espontaneamente, em consequencia do que resultou o acto de incorporação daquella Provincia aos Estados Portuguezes.

Fez-se menção honrosa da felicitação que pela descoberta da conspiração envia a Camara de Villa Nogueira d'*Azeitão*. E passou á Commissão Militar huma memoria sobre a necessidade de crear huma Cadeira de Tactica Sublime na Academia Militar, offerecida pelo Tenente Coronel de Engenheria Manoel J. Brandão de Sousa.

Concedeo se hum mez de licença ao Sr. Deputado *Bettencourt* para tratar da sua saude; e o mesmo ao Sr. *Sande Salema*.

O Sr. *Barata* poz sobre a meza huma Representação de Joaquim de Seixa Corrêa, da Cidade do *Maranhão*, que passou á Commissão das Petições, aonde passou igualmente outra dos Officiaes de varios Corpos do Exercito, em que pedem se lhe conserve o seu Escrivão privativo, entregue pelo Sr. *Castello Branco*.

O Sr. *Martins Basto* pedio a palavra para ler os artigos addicionaes para servirem no *Brasil*, o que sendo-lhe concedido, o fez da maneira seguinte:

1.° Haverá no Reino do *Brasil* huma Delegação do Poder Executivo, á qual ficaráõ sujeitas todas as Provincias d'aquelle Reino: será intitulada Regencia do Reino do *Brasil*; terá o tratamento de Magestade, rezidirá na parte mais conveniente do *Brasil* que a Lei designar.

2.° A Regencia será composta de sete Membros, os quaes serão escolhidos pelo Rei, bem como tres Substitutos, que serão chamados a suprir a falta d'aquelles, segundo a ordem em que forem designados por ElRei.

3.° Para ter lugar aquella escolha, cada huma das Provincias quando proceder á eleição dos Membros das Juntas Provincias nomeará além d'aquelles, que hão de compollas, mais hum para a Regencia, decidindo a sorte no caso de empate, e podendo ser reeleito.

4.° Os nomes dos Eleitos para a Regencia serão remettidos a ElRei; e a escolha d'elles será feita de modo, que a Regencia não venha a compor-se toda de Membros da Provincia do Norte, ou do Sul, mas sim d'huns, e outros.

5.° O Presidente, e Vice-Presidente da Regencia serão eleitos pelos mesmos Membros d'entre elles.

6.° Terá a Regencia 3 Secretarios d'Estado; hum dos Negocios do Reino e Fazenda; outro dos da Marinha e Guerra; outro da Justiça e Ecclesiastico: e para cada hum d'elles serão referendados os negocios, que lhe competirem, e expedidos em nome d'ElRei.

7.° Os Secretarios d'Estado serão propostos a ElRei pela Regencia em listas triplas, das quaes elle escolherá.

8.° Serão suspensos (no caso de prevaricação) pela Regencia, a qual nomeará interinamente outros dando parte a ElRei; e tanto a Regencia como os seus Secretarios serão responsaveis a ElRei.

9.° Haverá no Reino do *Brasil* hum Tribunal Supremo de Justiças, terá as mesmas attribuições que o do Reino de *Portugal* e *Algarves*; exercerá as suas funções, no mesmo lugar, em que residir a Regencia.

10.° A Regencia do Reino do *Brasil* não poderá: — 1.° Apresentar para os Arcebispados, e Bispados para cujo provimento porém deverá mandar listas triplices, referendadas pelo Secretario d'Estado da Repartição, dos que forem mais idoneos, para ElRei escolher hum; — 2.° Prover os lugares do Tribunal Supremo das Justiças; — 3.° Prover os Postos de Tenente General, e os superiores a estes; — 4.° Nomear Embaixadores, Consules, e mais Agentes Diplomaticos, e fazer Tratados Politicos e Commerciaes com os Estrangeiros, declarar guerra offensiva, e fazer a paz; — 5.° Conceder titulos nem ainda em recompensa de Serviços, bem como alguma outra mercê, cuja applicação não esteja determinada por Lei.

(Seguem-se as assignaturas de 4 Membros da Commissão Especial.) = Mandou-se imprimir com urgencia.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 120 Srs. Deputados, e que faltavão 31, dos quaes 26 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia.*

Continuação do Projecto sobre o egresso dos Regulares: O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o artigo 3.° "Para que os Religiosos que permanecerem dentro dos Claustros fiquem habilidados para serem providos por consenso em quaesques beneficios Ecclesiasticos, sendo-lhe nestes casos expedidas as secularisações pelos Ordinarios, perante os quaes se tiverem observado os Concursos.".

O Sr. *Corrêa de Seabra* discorreo contra o artigo.

O Sr. *Borges Carneiro* sustentou o artigo, mostrando que considerando-se os beneficios, como Encargos, e não como Officios Encartados, e sendo as rendas dos mesmos os seus meios de sustentação, devem ser conferidas áquelles que trabalharem na vinha do Senhor, e todos tem igual direito a taes beneficios, ou sejão Seculares, ou Regulares, e que portanto approvava o art., o qual achava bem expresso, e conforme a todas as Leis Civis e Canonicas.

O Sr. Bispo de *Beja*, e *Gouvêa Ozorio* reprovárão o art., em que forão combatidos pelo Sr. *Rebello*, que sustentou a doutrina do paragrafo respondendo a cada huma das objecções propostas.

Os Srs. *Guerreiro*, e *Serpa Machado* sustentárão o art.: e tendo discorrido sobre o mesmo objecto os Srs. *Castello Branco*, *Innocencio Antonio de Miranda*, *Pinheiro de Azevedo*, *Domingos da Conceição*, *Ribeiro de Andrade*, *José Ricardo de Andrade*, *Trigoso*, e outros; e julgando-se sufficientemente descutido, foi ap.

Os art. 4.°, e 5.° forão approvados sem discussão.

Passou-se ao additamento do Sr. *Ferrão*, em que propõe que os Conventos dos Monacaes, e os que possuirem rendas dêem hum Patrimonio aos egressos; regeitado por não fazer objecto de Impetra de Bulla: Entrou outro additamento do Sr. *Borges Carneiro*.

"Proponho o seguinte Projecto em lugar do que pretende prohibir as Profissões dos Noviços, que não tiverem seis mezes de noviciado.

"As Cortes Geraes Extraordinarias etc.; decretão:

1.° "Ficão prohibidas daqui em diante todas as admissões para Ordens, e todas as Ordenações do Clero secular, que se não achar já constituido á data deste em Ordens Sacras. = (por estar ja previnido não tem lugar a votação).

2.° Ficão igualmente prohibidas todas as admissões ou acceitações para o estado regular, e entradas para o noviciado em todos os conventos de hum e outro sexo, em quanto as Cortes não deliberão sobre esta importante materia, fixando o numero dos Ministros necessarios para o Culto, e o modo de serem ordenados." = Approvado.

O Sr. *Luiz Antonio Rebello* requereo que todas as noviças, que tenhão entrado e ainda não professado por isso que entrarão contra Lei, saião immediatamente dos Claustros. — Depois de breves reflexões foi approvado.

O Sr Secretario *Felgueiras* leo redigido o Decreto sobre as propostas dos Bachareis. = Approvado.

O Sr. Presidente deo a palavra a Commissão de Fazenda que deo o Parecer sobre o requerimento dos Officiaes de Secretaria, que pedião pagar os seus provimentos, em 4 pagamentos divididos pelo anno = Regeitado.

Ordem do Dia *Pareceres sobre o emprestimo* e *Pareceres adiados*. Levantou-se a Sessão depois da 1 hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 169. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 5 DE AGOSTO.

## FRANÇA.

*Paris 6 de Julho.*

O *Monitor* publica hoje o seguinte:

"Huma nova tentativa dos inimigos da ordem acaba de fornecer aos soldados do Rei nova occasião de fazerem brilhar a sua fidelidade. O Tenente Coronel *Caron* já comprometido na conspiração de 19 de Agosto de 1820, e outro Militar chamado *Roger*, que dirige ha annos o picadeiro em *Colmar*, tinhão formado o projecto de seduzir os Officiaes Inferiores do 46.º Regimento de linha, dos Caçadores do *Allier*, e dos Caçadores do *Charente*. Tinhão feito, segundo se assegura, assaz numerosas distribuições de dinheiro, e não cessavão de repetir que obravão em virtude de ordens dirigidas por huma Junta directora formada na Capital. Promettião que varios dos seus cumplices se reunirião a elles entre *Mulhausen* e *Colmar*, assim que se tivesse conseguido arrastar alguns esquadrões. *Caron* tinha annunciado ao principio libertar os réos de *Belfort*; mas mudando depois de parecer, tinha deferido este livramento para o momento em que os rebeldes tivessem recebido os reforços que elle promettia.

"O movimento conchavado teve lugar a 2 de Julho. Hum esquadrão de Caçadores a cavallo do *Allier*, que *Caron* julgava ter seduzido, e em cujas fileiras se achavão dois Officiaes vestidos do simples uniforme de Caçador, sahio de *Colmar* as cinco horas da tarde, conduzidos pelo Quartel Mestre *Thiern*. A' mesma hora hum Esquadrão de Caçadores a cavallo, do *Charente*, no meio dos quaes hião tambem como simples Caçadores o Capitão *Nicol*, e mais quatro Officiaes, sahio de *Neufo-brisach*, commandado pelo Quartel Mestre *Gerard*. Ao montarem a cavallo, forão os dois Esquadrões advirtidos que hião obrar em serviço do Rei, e recebêrão ordem de executar á risca tudo quanto lhes fosse prescripto pelos seus Officiaes Inferiores. Obedecêrão elles com a mais louvavel fidelidade as instrucções, que tinhão recebido dos seus Officiaes superiores, e o que acaba de provar o excellente espirito das tropas he o silencio que religiosamente guardarão sobre manobras cujo fim não conhecião. O segredo das maquinações de *Caron* estava confiado a mais de cincoenta pessoas, entre as quaes havia grande numero de Officiaes Inferiores, e entretanto nada transpirou até á prizão dos conspiradores. Na altura de *Hastatt*, mandou *Caron* lhe trouxessem a sua barretina, a sua espada, e a sua farda: preparou-se, e pozse á testa do Esquadrão do *Allier*, e tomou immediatamente o commando. Atravessou *Hastatt* e *Roussach*, gritando *Viva o Imperador*! Os paizanos assustados fugião á sua chegada. Sahindo de *Roussach*, dirigio-se sobre *Mayenheim*, onde achou em batalha o Esquadrão dos Caçadores do *Charente*, vindo de *Brissac*: "Soldados, lhe disse elle, vós haveis jurado aos vossos Officiaes de os seguirdes a toda a parte. Soldados *Francezes* não podem faltar ao seu juramento: (*E elles não tinhão jurado fidelidade ao Rei? por conseguinte erão perjuros em seguir outro partido.*) Eu venho commandar-vos em nome do Imperador; segui-me." (*Em nome do Imperador! E onde está elle? lhe devião perguntar os soldados. Acaso mandou as suas ordens do outro Mundo?* Terminada a falla, poz-se a caminho, dirigindo-se sobre *Ensisheim*. Pela estrada hia fallando de *Berton* com desprezo, e dos outros conspiradores, que não tinhão sabido, dizia elle, levantar cincoenta homens, ao passo que elle se achava já á testa de dois esquadrões, e tinha a sua infanteria á espera em *Colmar*. Chegado a *Eusisheim*, annunciou a tenção de forçar a sua entrada; mas *Thiern* e *Gerard* se oppozerão a isso, lembrando-lhe que não era isso o que elle lhes promettera, e lhe intimárão os conduzisse aonde se achavão reunidos os seus fieis. Dirigio-se então *Caron* para *Battenheim*. Porém tendo-lhe inspirado inquietações a repulsa que acabava de soffrer, tornárão *Roger* e elle a vestir-se á paizana, e emprehenderão fugir em hum carro. Então he que forão prezos: parecião anniquilados quando virão o Capitão *Nicol*, que, com o nome de *Jorge*, servia de ordenança ao Quartel Mestre *Gerard*, tomar de repente o commando dos dois esquadrões. Depois de terem repousado em *Battenheim* o tempo necessario para fazer refrescar os cavallos, entrárão os Caçadores em *Colmar* com os seus prezos amarrados. O comportamento das tropas he superior a todo o elogio. Os habitantes do paiz mostrárão o melhor espirito. Vio-se os Juizes ordinarios correrem rapidamente a pedir licença ao Prefeito para tocarem a rebate, e fazerem marchar os paizanos contra os soldados que se suppunhão revoltados.

*Idem 8.*

Toda a artilheria do Exercito do *Loire*, que estava guardada nos Arsenaes de *Rochefort* e da *Rochella*, tem sido enviada para o Cordão Sanitario.

Hum decreto do Rei de *Suecia* permitte aos vassalos *Suecos* traficar com todos os portos da *America* Meridional, e a diminuição dos direitos de alfandega se estenderá ás mercadorias da *America* Meridional importadas em vasos *Suecos* para a *Suecia*.

*Idem* 10.

O Rei promoveo ao posto de Chefe d'Esquadrão o Capitão *Nicol*, dos Caçadores do *Charente*; e ao posto de Alferes o Furriel *Gerard* do mesmo Regimento; *Thiers* Quartel Mestre dos Caçadores do *Allier*; e *Magnen*, Sargento do Regimento N. 46.°, em remuneração de seu honroso procedimento, e do zelo de que derão provas na prizão do Tenente Coronel *Caron*. — Encarregou além disto S. M. o Ministro da Guerra de dirigir da sua parte outros testemunhos de satisfação aos Regimentos de Caçadores do *Allier*, e do *Charente*, ao 46.° de linha, e ao Sargento *Delzaire*.

Acaba de partir Mr. *Rotschil* de *Paris* para *Petersburgo*, aonde o chama o interesse que tem no novo Emprestimo que a *Russia* intenta abrir.

*Idem* 13.

O Principe de *Talleyrand*, que tinha ido tomar as aguas de *Bourbonne*, está de volta a *Paris*.

O Conde de *Autichamp*, Commandante da 11.ª Divisão Militar, e hum dos Tenentes Generaes Inspectores do *Cordão Sanitario*, partio hontem á tarde de *Paris*.

O Conde *Lagrange*, Secretario d'Embaixada, passou por *Tolosa* a 10, indo a *Madrid* como correio.

*Idem* 14.

Cartas de *Bayonna*, que hontem se recebêrão, dizem que já não existe a quadrilha de *Quesada*, e que os seus restos se dispersárão pelas serras. Crê-se que *Quesada* tomou a direcção da *Quipuzcoa*, no intuito de embarcar para voltar a *França*.

*Idem* 15.

Diz-se hoje que o Embaixador d'*Hespanha* em *Paris* está a ponto de ser chamado. Algumas pessoas asseguráo que o mesmo Conde de *Casa-Irugo* he que, prevendo maiores desgraças, tinha enviado a sua demissão.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres* 12 *de Julho*.

Dizem que se não fechará a sessão do Parlamento antes de 3 de Agosto; que a Camara dos Communs terá concluido o seu trabalho para 25 deste mez, e que então se espaçará até o dia fixado para se fechar.

S. Exc. o Embaixador de *França*, Conde de *Chateaubriand*, deo segunda feira passada segundo festin na sua residencia de *Portland-place*, e não foi menos magnifico que o primeiro. Assistírão a elle não menos de 300 pessoas da primeira distincção, entrando o Corpo diplomatico, os Principes, e outros estrangeiros distinctos que se achão actualmente em Londres, e varios Ministros do Gabinete, com as suas esposas. A ceia foi mui sumptuosa, e a dança durou até ás 5 horas da manhã.

Grande porção de trigo estrangeiro, que estava depositado nos armazães reaes de *Liverpool*, tem sido expedida ha dias a esta parte para *Buenos-Aires*, e *Rio de Janeiro*.

Na Sessão do Parlamento de 10 do corrente, em resposta a huma pergunta de Mr. *Stuart Wortley*, disse Lord *Londonderry* que se tem feito representações ao Governo *Portuguez* á cerca do novo direito imposto sobre os lanefícios Inglezes, em violação do Tratado de 1715, e que ainda se achão pendentes as negociações a este respeito.

Chegou huma malla de *Jamaica*. Os periodicos desta Ilha, que chegão até os ultimos dias de Maio, tendem a confirmar a derrota das tropas Hespanholas mencionada nos ultimos periodicos Americanos recebidos em *Londres*. Hum artigo datado de *Kingston* a 28 de Maio diz: — "Noticias de *Santa Fé*, que chegão segundo cremos até 19 de Abril, dizem que *Bolivar* se dirigio á retaguarda dos postos avançados de *Murgeon* em *Pasta*, entre *Quito* e *Popaian*, e forçou o seu principal corpo d'exercito a combater. *Murgeon* foi morto, e os Realistas soffrêrão a mais decisiva derrota. O *Falmouth*, Navio de guerra, confirmará isto, segundo espero, antes da partida do paquete."

Huma carta de *Maracaibo*, datada de 5 de Maio, diz: "Todo o corpo de *Morales* capitulou, e á manhã embarcaráõ para *Cuba* 500 soldados. Tal he o exito deste ultimo esforço da velha *Hespanha* nestas regiões."

Os periodicos de *Nova-York* dão noticias de *Caracas* de 17 de Maio, que dizem que *Morales*, no intuito de surprehender *Maracaibo*, tinha enviado duas divisões do seu corpo além do Lago de *Puertos*, e que huma destas divisões, em força de mais de 300 homens, e commandada pelo Coronel *Ballesteros* foi totalmente destruida. Quando *Morales* soube deste revez começou a sua retirada, e a 10 leguas de *Pedregal* foi atacado por quatro divisões de tropas republicanas, e foi obrigado a capitular.

*Idem* 16.

O novo emprestimo concluido com Mr. *Rotschild* pelo Governo *Prussiano* he de 24 e meio milhões de rixdallers, equivalentes segundo o cambio actual a 3 milhões e meio de libras esterlinas (35 milhões de cruzados, segundo o cambio.) Esta somma he dividida em Apolices de 1,000 l., 500 l., 250 l. e 100 l. dinheiro esterlino, com premio de 5 por cento ao anno, que se pagará aos semestres, e sem deducção alguma, desde o 1.° deste mez. A totalidade destas Apolices será tirada da circulação em 40 annos por meio de hum fundo de amortização de hum por cento creado para este effeito.

Escrevem de *Munich*: "O casamento do Principe *Oscar* de *Suecia* com a Princeza *Josefina*, filha mais velha do Duque de *Leuchtemberg*, ha de celebrar-se aqui. O casamento da Princeza *Izabel* de *Baviera*, filha do Rei, com o Principe de *Saxonia* far-se-ha nesta Cidade no proximo Setembro."

Está-se preparando o Hiate *Real Soberano* para receber a bordo SS. AA. RR. o Principe e a Princeza de *Dinamarca*, e conduzillos a *Copenhague*. Tem visitado os Principes o que ha aqui de mais notavel.

*Idem* 18.

O Doutor *Tiarks*, sabio Mathematico *Alemão*, que o Governo *Inglez* enviou a *America*, ha cousa de quatro annos, como Astronomo do Rei junto da Commissão encarregada de determinar os limites entre as possessões *Inglezas* e os *Estados-Unidos*, conforme os Tratados de *Londres* e de *Gante*, de 1798 e 1814, e que depois de muito trabalho conseguio resolver esta questão topografica de hum modo tão satisfactorio, está encarregado pelos Lords do Almirantado de determinar exattamente a longitude da Ilha da *Madeira*. Partio pois a semana passada no *Owen Glendower*, Navio commandado pelo Capitão *Spemer*, para ir a *Falmouth*, e alli principiará as suas operações. Irá dalli á *Madeira*, e voltará por *Lisboa* a *Falmouth*, onde concluirá as suas observações. Leva varios chronómetros, e outros instrumentos mui preciosos.

Dizem que huma rolha queimada ao lume, e depois moida em hum prato com leite e agua, cura a *colera morbus*, tomando disto duas ou tres vezes, e corregindo immediatamente o acido do estomago.

Na sessão de hontem 17 da Camara dos Pares o Conde de *Grosvenor*, depois de haver expressado a esperança de que antes do fim da sessão a Camara trataria da

situação dos negocios da *Europa*, observou que como este paiz tem intervindo com as outras Potencias para obter a abolição do commercio dos escravos, assim esperava tambem não hesitasse em intervir para fazer cessar a escravidão muito mais atroz que os *Turcos* fazem pezar sobre os *Gregos* As crueldades commettidas pelos primeiros devem inspirar horror a todo o mundo, e que elle pensa que se todas as Potencias se não querem unir para os expulsar da *Europa*, ao menos formaráõ hum *cordão sanitario* para cortar toda a communicação com aquella detestavel raça; mas que elle se não parecerá com o o *cordão militar* que o Governo *Francez* tem estabelecido na fronteira d'*Hespanha*, e de que elle tem todo o motivo para crer se tem servido para tentar derrubar o Governo Constitucional. — Que pouco importa qual haja sido a primeira causa da guerra entre os *Turcos* e os *Gregos*; que porém a Camara não ignora as atrocidades que se tem commettido, e he inutil recordar-lhe as horriveis circunstancias do assassinio de 70 ou 80 *Gregos* que estavão em refens em *Scio*, e de outros 10 ou 12 em *Constantinopla*. Tem-se dito publicamente, e elle o não repete senão por hum boato que aindo não tem sido desmentido, tem se dito que a vida destes infelizes tinha sido afiançada em *Constantinopla* pelo Embaixador d'*Inglaterra*. Se isto assim he, o Governo esta de certo obrigado a intervir; mas sobre isto ha falta de informações, e que essa era a razão porque elle agora faz a moção de que se faça huma representação ao Rei, para lhe supplicar se digne mandar remetter á Camara copias ou extractos dos officios dos Ministros d'*Inglaterra* em *Constantinopla* relativos aos refens *Sciotas* executados em *Constantinopla* e em *Scio*.

O Conde *Liverpool* se oppoz a moção, a qual, disse elle, não he fundada em principio algum nem sobre antecedencia alguma. Fez diversas observações em resposta ás do illustre Lord, e terminou assegurando á Camara que o Governo de S. M. tem sempre guardado a mais estreita e completa neutralidade entre os *Turcos* e os *Gregos*.

Lord *Holland* observou que a moção tendia só a obter a apresentação de certos officios, e não a fazer censura alguma sobre o procedimento dos Ministros de S. M.

Lord *Liverpool* disse, relativamente á garantia da segurança dos refens *Gregos* que se pretende ter sido dada por Lord *Strangford*, que nenhuma garantia dera o Governo nem authoridade alguma *Ingleza*.

Foi regeitada a moção unanimemente.

*Idem* 19.

O *Observador Austriaco* dá as seguintes noticias de *Constantinopla* em data de 10 de Junho:

"As noticias se contradizem a respeito das hostilidades entre os *Turcos* e os *Persas*. Dizem que estes ultimos tem feito grandes progressos na *Armenia*, onde ameação *Kara* e *Erzerum*. Os *Turcos* pela sua parte dizem que ganhárão huma assignalada victoria no Bachalado de *Bagdad*, e que retomarão *Sulcimanich*. Asseguráo tambem que cahio a ira celeste sobre a Cidade *Persa* de *Kermochea*, na fórma de hum terrivel terremoto, durante o qual morrêrão 3000 habitantes. Cartas de *Alepo* fallão tambem de hum terremoto que destruio duas terças partes da Cidade de *Méca*. — Os negocios da *Moldavia* e da *Valaquia* discutem-se vivamente em conferencias quasi diarias entre o *Kaldeskier* da *Romolia*, e o Bey de *Kiava*; mas estão cobertos de hum véo tão impenetravel, que os deputados dos Boyardos (que no mais são tratados mui magnificamente) não podem communicar com estrangeiro algum. Ha motivo de crer por varias razões que os Hospodares dos dois Principados estão nomeados, mas que os Embaixadores estrangeiros e o publico só depois do Ramadam serão informados d'isso."

---

LISBOA 4 *de Agosto*.

CORTES. —— *Sessão de 3 de Agosto.* 431.ª

Abrio-se a Sessão á hora do costume, e lida e approvada a acta da precedente, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo huma Consulta da Junta do Commercio sobre a representação do Administrador Geral d'Alfandega ácerca da necessidade de vender as fazendas demoradas na Alfandega em consequencia de litigios entre interessados.

Fez-se menção honrosa da felicitação, que pela descoberta da conspiração dirige a Camara de *Castello Novo*; e ouvio-se com agrado as que pelo mesmo motivo dirigem o Juiz de Fóra da *Guarda*, e do Prior de *Grandola*, e do Provedor da Comarca de *Guimarães*, José Antonio d'Almeida.

Ficárão inteirados dos agradecimentos que fazem a Camara d'*Escalhão*, e varios Cidadãos pelo Decreto da abolição do foro pessoal.

Concedeo-se hum mez de licença para irem ás *Caldas* os Srs. Deputados *Alexandre Gomes Ferrão*, e *José Lino Coutinho*.

O Sr. *Gouvêa Durão* poz sobre a meza huma memoria, que envia o Tenente Coronel reformado de Milicias de *Lagos*, Antonio Corrêa de Freitas de Lordello e Costa de Villa-Vicencio, sobre o melhoramento da Agricultura e industria do Reino do *Algarve*, com hum plano para a nova organisação da Companhia do Atum; (passou á Commissão de Agricultura).

O Sr. *Arrcaga* mandou para a meza huma representação, que do *Faial* dirigira o Cidadão José Francisco da Serra Brum, em que offerece a beneficio das despezas publicas quarenta pipas de vinho, producto das suas fadigas, e herdades: foi recebida com agrado.

O Sr. Presidente apresentou huma representação, que lhe dirigíra o actual Juiz do Povo e mais Deputados da Casa dos vinte e quatro, em que expõem que tendo-se decretado huma nova organisação das Camaras do Reino, a qual comprehendia a desta Capital, não se faz menção alguma da consideração, que devem ter os Procuradores dos Misteres, e que sendo estes cargos de manifesta utilidade ao bem publico, e á prosperidade dos officios fabris, podem ser conservados com as mesmas prerogativas, de que até aqui tem gozado, e de que se tornão dignos por seus constantes serviços a bem da Patria, particularmente feitos em 1820, e no decurso da nossa Regeneração; (passou á Commissão de Constituição com urgencia).

O Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores 4.º Joaquim Ignacio de Araujo Carneiro, e mais Officiaes do mesmo Corpo, pela sua chegada de *Castro Marim*, dirigem as suas felicitações ás Cortes: mandou-se fazer menção honrosa, e mais demonstrações do costume.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 114 Srs. Deputados, e que faltavão 38, dos quaes 31 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia.*

Parecer da Commissão de Fazenda, em que propõe que o Governo fica authorisado a abrir hum emprestimo até a somma de dez milhões de cruzados, e outros objectos.

O Sr. Presidente abrio a discussão ao seguinte Projecto.

1.º Todo aquelle, a quem a Nacão he devedora desde 24 de Agosto de 1820 a 30 de Junho do corrente anno tem direito a hum juro de 5 por cento ao anno a contar desde o 1.º de Julho corrente.

Exceptuão-se os Crédores por tenças ou prestações, seja qualquer que for a sua denominação, que não tivessem cabimento nos Almoxarifados, em que tem assentamento.

2.º Os titulos das dividas mencionadas no art. pre-

cedente serão liquidados na Commissão encarregada da liquidação da Divida Publica.

3.º Os juros decretados no art. 1.º serão pagos pela Junta dos Juros dos Novos Emprestimos nos fins de Dezembro, e Junho de cada anno indefectivelmente, á face dos titulos liquidados pelas sobras das quatro primeiras caixas a cargo da mesma Junta.

No caso de não serem bastantes estas sobras o Thesouro supprirá o saldo á referida Junta, em quanto o rendimento da 5.ª caixa não exceder a despeza dos juros hypothecados pelo presente Decreto.

4.º Para fazer face a este pagamento, e para que de ora em diante se não experimente atraso nos pagamentos dos ordenados dos funccionarios, e empregados publicos, e dos generos, que perfazem o fornecimento do Exercito, e da Marinha, quer ordinario, quer extraordinario, em quanto se não alcança o equilibrio, da receita, e despeza publicas, pela reforma fundamental da arrecadação, e emprego da Fazenda Nacional, o Governo he authorizado a abrir hum emprestimo até á somma de dez milhões de cruzados.

5.º O Governo deverá marcar o mais curto espaço que possa calcular, para a realização do emprestimo, que lhe for necessario, até aquella quantia; e procurará realizalo com a maior economia possivel assim ácerca da taxa dos juros, como da suavidade na annuidade da amortização. A seu arbitrio fica graduar, e estipular a grandeza, e numero das apolices; bem como a sua fórma, e senhas.

6.º Este emprestimo poderá ser tomado a Nacionaes, ou Estrangeiros, devendo preferir os Nacionaes em igualdade de condições.

7.º Será hypotheca dos juros, e da annuidade da amortização deste emprestimo, o rendimento da 5.ª caixa estabelecida pelo Decreto de 25 de Abril de 1821; e subsidiariamente as sobras das demais caixas, pagos os juros acima mencionados; e em geral os reditos da Nação.

8.º Pelas disposições do presente Decreto não se entendem legitimadas as tenças, pensões ordinarias, ou quaesquer outros vencimentos, cuja analyse na organização geral da Fazenda da Nação mostrar irregulares, e viciosos na sua origem.

9.º Ficão revogadas as Leis, que se achão em opposição com as disposições do presente Decreto.

Sala das Cortes em 31 de Julho de 1822. — *José Ferreira Borges — Manoel Alves do Rio — Francisco de Paula Travassos — Francisco Barrozo Pereira. — Francisco João Moniz.*

O Sr. *Soares Franco* tomou a palavra, e disse que a Commissão de Fazenda offerece o seu Projecto fundado nas duas bases essenciaes de satisfazer as dividas contrahidas desde 24 de Agosto, e occorrer ás despezas correntes: que em quanto á divida, segundo o que se achava vencido na Sessão de 7 de Maio, e á vista do orçamento do Ministro da Fazenda não se podia pagar senão de dois modos, ou a dinheiro corrente, ou consolidando se, pagando-se hum juro, o que vale a hum pagamento, e muitas vezes perferido pelos Credores: que porém nesta parte se não conforma com o parecer da Commissão, e he de opinião que o juro que se deve estabelecer deve ser de 4 por cento; que esta he a pratica em operações taes para reservar 1 por cento para a amortisação. Mostrou pelo Balanço da Junta dos Juros do anno passado, que unidas todas as Caixas á sua disposição, póde resultar hum *deficit* em favor desta nova applicação. Que a respeito disto nada mais tinha a dizer, reservando tratar-se do emprestimo noutra occasião.

O Sr. *Margiochi* discorrendo pelos mesmos fundamentos, que trouxe em seu favor o honrado Membro, que acabava de fallar: disse que as differentes Caixas da Junta dos Juros tinhão applicações, e applicações muito sagradas, as quaes este Soberano Congresso ja reconheceo: que para dar novo uso ao rendimento das referidas Caixas era necessario annular as Leis, que as creárão, e impôr novos tributos, que substituão aquelles fundos: que isto seria o unico meio, do contrario por-se-hia o Credito publico em peor estado do que d'antes: que isto era o que lhe lembrava em quanto á proposta da consolidação da divida contrahida desde o dia 24 de Agosto: que em quanto ao emprestimo elle considerava as mesmas duvidas, não só porque he fundado em falsas conjecturas, mas porque he mal applicada a quinta Caixa, por isso que se ignora o que nella existirá; que huma hypotheca tal não póde animar os Capitalistas; que portanto a sua opinião era que este Parecer voltasse á Commissão, e que alli melhor combinados os differentes elementos, que a originárão, se renove o arbitrio, que não alterando as applicações anteriores, fundadas em Lei, e ao mesmo tempo dando huma melhor garantia, excite o interesse, e patriotismo dos Capitalistas a conclusão do emprestimo proposto.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que o Illustre Preopinante atacára o projecto por dois lados; 1.º porque os fundos que applicão para o pagamento do juro he illusorio, porque os fundos das quatro Caixas da Junta dos Juros apenas chegão para o seu encargo, como se mostra do Balanço daquella Administração do anno passado: o segundo porque o emprestimo não está fundado em bases solidas, e por isso incompativel o seu effeito. Que lhe seria difficil responder a todas as razões, em que fundamentou a sua opinião o honrado Membro; porém que faria quanto lhe fosse possivel por responder aos mais essenciaes: principiou então a discorrer, dizendo que o Illustre Preopinante apenas se tinha regulado pelo ultimo Balanço da Junta dos Juros em hum anno do maior desfalque; que tal modo de calcular he mui sugeito a erros; que a Commissão se regulou pelos ultimos seis annos, pelos seus rendimentos, e pelas sobras que ficavão: mostrou igualmente com a maior miudeza qual tem sido o rendimento das quatro Caixas, e calculou quanto poderá existir na quinta para Junho de 1823, época em que se deve fazer o primeiro pagamento: e concluio que no estado de estagnação, em que se achão todos os recursos na *Europa*, e muito particularmente no nosso Paiz, a quem huma Guerra desastrosa reduzio á ultima miseria, não ha outro recurso a tomar, recurso a que o authorisa o Alvará de 1805, em lugar de impôr novos tributos, aliás muito pezados para poder occorrer á divida atrazada, e ás despezas correntes: nisto está justificada a Commissão, ella não póde dar outro parecer, e se o honrado Membro diz que volte á Commissão, rogo ao Soberano Congresso o queira unir á mesma Commissão para alli publicar as idéas, que tem sobre hum tão importante objecto.

O Sr. *Franzini* disse que tributando os devidos elogios á Commissão de Fazenda pelos assiduos trabalhos, com que concluio hum Parecer tão difficil sem aquelles dados, que assegurassem o seu resultado; comtudo, porque não via desenvolvidos os meios que verificassem o fim, não approvava o Parecer da Commissão. Que entretanto se persuadia que haveria alguns recursos por meio de impostos, e que elle se lembrava de dois, que não serião pezados: o 1.º as miudas da Casa da *India*, que produzem 32:000$ rs. imposto sobre fazendas *Inglezas*: o 2.º renovar os direitos no vinho e fructas dos particulares, pois que recahindo em pessoas abastadas iria esta medida evitar os abusos, que se tem commettido, pois que he bem sabido, que para a mesma se despachão muitos objectos, porque são atestados debaixo de differentes nomes; que este extravio tem diminuido a receita das Sete Casas para cima de 70:000$ rs., que estes e outros objectos podião supprir.

Fallarão sobre este objecto os Srs. *Guerreiro*, *Castello Branco*, *Luiz Monteiro*, *Ribeiro de Andrade*, e outros, e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação da materia de hoje, e levantou a Sessão á huma hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 170 ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 6 DE AGOSTO.

## RUSSIA.

*Petersburgo 7 de Junho.*

O Imperador expedio estes dias passados hum novo *Ukase*, cujo fim he melhorar para o futuro a condiçao dos réos que estiverem nos presidios. Ja não se porão grilhões senão aos homens, e nunca ás mulheres, as quaes só levaraó humas algemas ligeiras quando forem trasladadas ao lugar para onde tiverem sido sentenciadas. Os réos de ambos os sexos, que forem de menor idade, serão izentos de grilhões e algemas durante a sua menor idade; o pezo dos grilhões que se poserem aos homens não passara de 5 arrateis, e serão forrados de couro.

Todos os malfeitores do Imperio, seja qual for o seu delicto, serão ferropeados do modo que se ordena neste *Ukase*, e o Ministro da Fazenda assignará certa quantia para fazer que se fabriquem estes instrumentos nas ferrarias da Capital. O Ministro do Interior deverá remetter aos Chefes dos Governos certa porção delles toda a vez que lhos pedirem, e continuaráó a fazer certas remessas aos sitios onde não se souberem fabricar.

Huma sociedade reunida debaixo da presidencia do Sr. Principe de *Galitzin*, Ministro dos Cultos, se emprega nesta Capital em facilitar os meios de melhorar a situação dos delinquentes, e em todas as Capitaes da Provincia se constroem torres de pedra espaçosas, e commodas, para servirem de cadeias. Em algumas Cidades estão já concluidas estas torres, e em outras ja se tem lançado os alicerces.

## AUSTRIA.

*Trieste* (Istria) 28 *de Junho.*

O General *Normand*, que he quem mais contribuio para a tomada de *Nopoli da Romania* com os 7[illegible] homens do seu commando, entre os quaes se contão 800 voluntarios *Francezes* e *Alemães*, dirigio-se para o centro da *Moréa*, e conseguio reunir se com *Demetrio Ipsilanti.* — *Maurocordato* acha-se na *Livadia* a testa de hum corpo de reserva. Os assassinios de *Scio* em lugar de atemorisar exasperarão os Gregos, os quaes tem jurado viver livres ou morrer com as armas na mão. Queixão-se amargamente do criminoso abandono dos seus correligionarios do Norte.

## ALEMANHA.

*Francfort 19 de Julho.*

A Commissão especial encarregada de averiguar as suppostas tramas demagogicas transmittio ultimamente á Junta federativa suas volumosas diligencias; mas não se falla por ora da sua dissolução, se bem se annunciou mui proxima.

O casamento projectado do Principe Real da *Prussia* com a Princeza *Maximiliana de Baviera*, filha gémea de S. M. o Rei de *Baviera*, se fará sem mudar de religião nenhum dos contrahentes. Dizem que o Clero Protestante de *Berlim* representára contra este consorcio, como contrario ás Leis fundamentaes da Monarquia *Prussiana*; póde porém mais que o zelo canonico dos Ecclesiasticos a grande paixão do Principe Real a esta formosa e amavel Princeza no coração do Rei Pai, o qual cedeo por fim ás reiteradas instancias de seu filho.

## ITALIA.

*Leorne 16 de Junho.*

Hoje chegou de *Smyrna*, d'onde sahio a 22 de Maio, o Bergantim Austriaco o *Veneziano*, o qual encontrou a 26 cruzando nas aguas de *Scio* a Esquadra Turca, composta de quatro Náos de linha, 12 Fragatas, e 16 vasos menores; e tres dias depois vio bordejando diante de *Ipsara* a Esquadra Grega, composta de 68 vasos, a qual leva foguetes de Congreve. Como a Turca vai em busca desta, em breve haverá sem duvida algum combate naval.

## HESPANHA.

*Madrid 23 de Julho.*

As cartas de *Burgos* dizem que no dia 17 deste mez huma partida de 15 facciosos se apresentou em *Sarracin*, levou os cavallos da posta, o Mestre da mesma posta, e o primeiro Alcaide Constitucional da terra. Dizem mais que hum Sargento do regimento da *Lusitania* declarava ter visto na serra huma partida consideravel de facciosos montados, e que se dizia que entre elles estava o famoso *Merino*. Não será estranho que os directores da trama que estava urdida para restabelecer o despotismo contassem com este Campeão do servilismo, cuja apparição annunciavão da *Navarra* ha mais de 15 dias; porém já chega tarde, e terá que tornar para o Convento das freiras, onde dizem esteve escondido até agora fazendo penitencia, como a que fazia o rato mettido dentro de queijo *Flamengo*.

Alguns dos Senhores Deputados ás Cortes residentes nesta Capital acabão de dirigir á Deputação Permanente a seguinte exposição:

"Excellentissimo Senhor. Os Deputados que abaixo assignados se dirigem terceira vez á Deputação Permanente de Cortes para lembrar-lhe a necessidade urgente de tomar medidas promptas, e energicas que assegurem de huma vez as liberdades publicas, e que soceguem a violenta anciedade em que está a nação inteira.

"Grandes são os ultimos successos de que tem sido theatro esta heroica Capital; portentoso o triunfo que acaba de conseguir a causa da Patria; espantosa a machinada combinação que a ameaçava, e bella e digna de hum povo livre a attitude que tem tomado as Provincias todas á vista de tão grande acontecimento. Circunstancias que combinão a occasião mais opportuna de afiançar para sempre a felicidade eterna desta nação tão digna de ser livre por sua decisão, e por sua madureza. Mas tem-se acaso aproveitado como devia esta occasião feliz? Esta he a pergunta que fazem todos os *Hespanhoes*, e pergunta que a ninguem satisfaz. E o ver que não se nota disposição alguma que assegure a affirmativa, move os infrascritos a fazer esta exposição para corresponder dignamente á confiança de seus committentes, e poder-lhes em todo o caso manifestar que não tem omettido meio de procurar com todo o disvelo a tranquillidade, e a ventura da nação.

"Ha mais de 15 dias que triunfou a causa santa da liberdade. E com que disposições se tem assegurado o triunfo?..... Que garantias se tem dado aos povos de que não se repetiraõ as tentativas dos Conspiradores?.... Se os inimigos da Constituição tivessem triunfado já estarião estabelecidas até as mais rançosas, e detestadas instituições favoraveis ao despotismo, os carceres estarião povoados de innocentes, os patibulos manchados de sangue virtuoso. Triunfaraõ os patriotas, e o germen da conspiração subsiste, e seus agentes, seus fautores, todos talvez machinão de novo, e todos alentados com a impunidade, e enthusiasmados com o espirito da vingança trabalhão com dobrado ardor, com mais cautella, e talvez com esperanças mais seguras de huma proxima victoria. Os bons se olhão victimas designadas, as Provincias temem novos ataques, e estas desconfianças, e temores justos preparão huma commoção violenta, e terrivel, que he necessario prevenir.

"Os infrascritos faltarião á sua mais sagrada obrigação, se não manifestassem á Deputação Permanente que he tempo já de dar fim a tantas desventuras, e de evitar maiores desastres, obrigando o Poder Executivo a que nomeie sem mais dilação hum Ministerio que mereça a confiança de todos os *Hespanhoes*, e que assegure a tranquillidade publica de hum e outro modo ameaçada. Os actuaes Ministros não gozão daquella, nem podem afiançar esta. Sua imprevisão, sua pouca franqueza nas mesmas Cortes, que com demasiada generosidade os revestírão de huma authoridade illimitada, quando elles se não dignárão nem ainda responder ás reflexões, e perguntas que em sessões publicas, e secretas lhes fizerão alguns dos Deputados abaixo assignados, tem feito com que a nação inteira os veja com suspeitas, e desdem. Tratou-se acaso de removellos de seus empregos no primeiro momento de calor, quando ainda se vião como necessario os esforços dos patriotas; porém passado aquelle ficárão nelles, seguindo a mesma marcha que antes de tão criticas circunstancias. As mesmas authoridades continuão nas Provincias, ainda que muitas dellas são detestadas. E a mesmas ancia de ver sempre diante de seus olhos huma facção anarquica, e desorganisadora que não existe, continúa nos governantes servindo-lhes de pretexto para cubrir em huns a ineptidão, em outros a connivencia com os conspiradores, e em todos a indecisão mais timida, e a patria mais criminosa. Onde estão pois estes anarquistas que tanto se temem? Onde estes desorganisadores a quem se dá tanta importancia? Se existem, que occasião mais opportuna para apresentallos que a que acabão de offerecer as ultimas fataes occurrencias em que tudo tem feito, não as sábias disposições dos mandarins, senão o patriotismo e o arrojo, a decisão e a virtude? Não anarquistas, nem desorganisadores se tem visto apparecer em tão amargos dias, em que o povo esteve abandonado a si mesmo, senão patriotas zelosos, e esforçados que exposerão seus peitos ás ballas, e que souberão combater com os rebeldes, vencer com generosidade, e ser submissos, e obedientes ás authoridades legitimas.

"Outra facção mais notoria, e terrivel he a que vêem os bons: outra facção verdadeiramente combinada para reformar a seu modo o nosso codigo, e para perpetuar em seus partidarios o poder, e os destinos. Facção que ainda que se encubra com huma mascara hypocrita he bastante conhecida, e detestada da nação inteira. Tempo he já de que cesse a sua influencia pestifera. Eleja-se pois, sem o seu consentimento hum Ministerio patriota a toda a prova, dicidido, porém forte, e vigoroso. Occupem os mandos das Provincias os sugeitos conhecidos nellas, e compromettidos já na causa publica. E recobrada deste modo a confiança dos povos, nada terá que temer a nação que está disposta a fazer todos os esforços de que ainda he capaz para assegurar suas santas instituições.

"Saião de nosso solo os estrangeiros seja qual for o seu caracter, que fomentão, e protegem as conspirações. Imponha-se respeito aos governos corrompidos, e caducos das nações que derramão o ouro, e a seducção para arruinar-nos. Soffrão o digno castigo os traidores, persigão-se os perfidos conselheiros do Rei, seja qual for seu caracter, e dignidade, e restabeleça-se huma bonança duradoura no territorio Hespanhol. Estes são os desejos das Provincias todas; e se os não virem cumpridos immediatamente, póde ser que se arrojem de hum modo terrivel a exegir seu cumprimento.

"Os infrascritos, que como consta pelas actas do Congresso, previão os males de que afortunadamente, ainda que com nenhum fructo até agora, se tem triunfado; prevêem com os mesmos dados maiores desventuras, e as patenteião á Deputação permanente exegindo hum prompto, e efficaz remedio. Certamente conhecem que o regulamento cinge a hum espaço muito curto ás attribuições da Deputação permanente, porém estes casos extraordinarios não podem estar previstos na lei, e não se deve esquecer que a superior de todas he a salvação do povo.

"A Deputação permanente he hoje a imagem da representação nacional, e não deve esta mostrar-se inerte, e passiva em perigos tão imminentes, e em circunstancias tão criticas. Nenhumas certamente mais opportunas para salvar a patria, tomando huma parte activa nos successos, influindo no prompto remedio dos males, fallando com a candura, e boa fé necessarias á nação por meio de hum manifesto, e fazendo de hum modo positivo que se forme, e consolide hum governo capaz de afiançar a tranquillidade, de restabelecer a confiança, de reanimar o espirito publico, de desfazer com mão forte a origem das conspirações, e de aterrar, e exterminar aos maquinadores. E (se ha de seguir-se a opinião geral) convocando Cortes extraordinarias para decretar reformas, e meios, e forças, e medidas vigorosas com que destruir aos malvados, e impor á Europa.

"Assim o exigem os males da patria, assim o clamor geral, assim a obrigação sagrada que tem os Deputados de conservar a todo o custo o thesouro da liberdade. *Madrid 22 de Julho de 1822. (Seguem-se as assignaturas dos Deputados.)*

## LISBOA *5 de Agosto.*

Por ordem do Governo, è com toda a pompa, acompanhamento de Communidades Religiosas, e Collegiadas Parrochiaes se trasladou hoje para a Basilica de *Santa Maria* desta Cidade a milagrosa Imagem de Nossa Senhora da Conceição descoberta no dia 31 de Maio em

huma gruta nas margens do Rio *Jamor*, Casal da *Rocha*, Freguezia de *S. Romão de Carnaxide*, aonde desde então concorrião em grande numero os fieis, huns a recorrer a intercessão da Virgem na cura de suas enfermidades por meio daquella sua devota Imagem, outros levados da curiosidade de ver o sitio onde por tão longa serie de annos se conservou occulta, até que á casualidade, fazendo fugir hum coelho para aquella gruta em 27 do dito mez, e sendo seguido de hum cão, que entrou após elle pela estreita aberta que deixárão praticavel as cheias do rio *Jamor* que havião tapado de terra e cascalho a entrada da mesma gruta, levou sete rapazes daquelles contornos á abrir mais á dita entrada para extrahirem o cão e o coelho, facilitando isto a achada da pequenina Imagem da Senhora no mencionado dia 31 de Maio. Foi immenso o concurso do povo que foi ver a procissão da Senhora, que sendo conduzida em hum Escaler Real até o Terreiro do Paço, foi dalli levada em procissão debaixo do Pallio, e collocada no Altar da Senhora a Grande de Bitancurt na antiga Sé desta Capital, aonde concorreo desde logo innumeravel povo a venerar a milagrosa Imagem, cuja separação do districto onde fora achada, até se lhe formar alli huma decente Ermida, deixou cheios de saudade os habitadores daquelles contornos por se verem privados interinamente da posse de tão precioso thesouro.

---

"Sr. Redactor: — Lendo a sua excellente Gazeta N.º 167, observei que na exposição dos pareceres dos Nobres Deputados sobre o art. 2.º do Projecto de huma Bulla Pontificia para que os Religiosos de hum e outro sexo possão sahir do Claustro, se faz menção do meu nome, mas não dos meus sentimentos sobre este objecto. E talvez a precisão, com que esta exprimido o voto do Preclarissimo Sr. *Bettencourt* induza alguns leitores em erro, pensando que eu sou de opinião que entre as causas justas para a secularisação se deve contar a repugnancia de viver no Claustro. Rogo lhe o obsequio de inserir na sua folha o voto, que eu expuz no Soberano Congresso sobre este objecto = Sou seu venerador = *Luiz*, Bispo de *Béja*."

"Dia 31 de Julho.

"*Reflexões sobre o art. 1.º do Projecto N.º* 198.

"Approvo o artigo, exceptuando a 2.ª parte, em que se estabelece, que o conhecimento das justas causas para se poderem secularisar todos os Religiozos se commetta aos Ordinarios da naturalidade, ou residencia dos Religiosos, ou aos Ordinarios das Diocezes, em que existirem os Patrimonios, Beneficios, ou Titulos dos mesmos Secularisados.

"Parece que os Illustres AA. do artigo quizerão applicar a causa de secularisação dos Regulares a Legislação Canonica relativa ao Bispo proprio da Ordenação, o qual em direito he reconhecido por tal, em razão da naturalidade, ou em razão do domicilio, ou em razão do Beneficio. Ha porém grande disparidade; porque o Bispo da naturalidade, por este só principio, nenhuma relação tem com o secularisando. Quanto ao Bispo do Beneficio, suppõe-se huma coisa, que ainda não existe, porque o Regular em quanto permanecer neste estado, não póde ter beneficio; e em consequencia não póde ainda haver a seu respeito Bispo de Beneficio. Resta o Bispo da residencia dos Regulares. Este em verdade he o Bispo proprio para conhecer de causa da secularisação. Como o secularisando deve allegar as justas causas, que tem para não continuar a vida claustral; este conhecimento deve pertencer aquelle Bispo, a cuja jurisdicção esta sujeito, e este he o Bispo da Diocese, em que reside o Religioso secularisando; pois sem embargo das plenas isempções de jurisdicção dos Ordinarios, que forão concedidas aos Regulares; todavia não deixão estes de ser subditos dos Bispos, e de estar em muitos casos sujeitos a sua jurisdicção: por estas razões não approvo a 2.ª parte do artigo.

"Agora não posso deixar de fazer huma advertencia, que de mim exige o summo respeito e veneração, que consagro a este augusto Congresso, de que tenho a honra de ser Membro. Dois Nobres Deputados, que me precedêrão a fallar sobre o artigo sustentárão que se devia omittir neste artigo as palavras = que tiverem justas causas =, e que devia ficar na plena liberdade dos Regulares a sua secularisação, tendo repugnancia de permanecer naquelle Estado, que abraçárão. Esta proposição he anti-filosofica, anti-politica, e anti-catholica. He anti-filosofica, porque confunde a liberdade com a licença. A liberdade, Senhores, consiste naquella força, energia, e actividade, de que he essencialmente dotado o espirito do homem, para não obrar segundo as primeiras impressões, a fim de rectificar os juizos do seu entendimento, e evitar os infinitos erros, em que se precipitaria, se não tivesse a faculdade de suspender os seus juizos, e examinar as coisas por todos os lados. He anti-politica; porque admittido o principio, que o Religiozo póde desfazer a solemne obrigação, que contrahio, por ser a sua completa execução repugnante á sua vontade; que funestas consequencias não podem deduzir-se deste principio, sendo applicado a infinitos negocios da Sociedade civil! Nada se poderá considerar estavel e permanente. He anti-Catholica. Segundo a doutrina da Religião, que felizmente professamos, a obrigação de cumprir o voto he gravissima. O voto he hum acto de Religião, devemos ser fieis a Deos nosso Creador, Conservador, e Redemptor. Esta verdade acha-se inculcada em muitos lugares da Sagrada Escritura: ora affirmando que o Religioso não será obrigado a allegar justas causas para a sua secularisação, parece que se dá a entender que os votos nenhum vinculo produzem, ou que he muito debil o que se contrahe pela Profissão Religiosa, sendo certo que he estreitissimo, e que só por justissimas causas poderá ser reclamado por authoridade legitima. Estou intimamente persuadido, que os dois Illustres Preopinantes, cujo parecer estou impugnando, estão penetrados destes mesmos sentimentos: não posso porém approvar os termos; em que querem seja concebido o artigo; pois não soará bem aos ouvidos pios e religiosos; é por isso sou de parecer que a este artigo se substitua aquelle, que eu de accordo com o Illustre e sapientissimo Collega meu Sr. *José Vaz Corrêa de Seabra* tivessem a honra de offerecer a este Soberano Congresso concebido nestes termos: =

"Aos Ordinarios pertencerá privativamente authorizar a secularisação dos Regulares, de hum e outro sexo, sendo perante elles allegadas, e provadas as causas legitimas, e Canonicas, que possão justificar a secularisação. Se a parte se julgar aggravada, poderá appellar para o Metropolitano, e esta será a ultima instancia. — *Luiz*, Bispo de *Béja*. — *José Vaz Corrêa de Seabra*"

---

CORTES. — *Sessão de 5 de Agosto.* 412.ª

Abrio-se a Sessão á hora do costume, e lida e approvada a acta da precedente, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino incluindo o requerimento dos Moradores de quatro Freguezias da Ilha da *Madeira*, em que pedem que reunidos em hum Conselho, se crie hum lugar de Juiz de Fóra para se lhe administrar justiça.

Concedeo-se o tempo necessario ao Sr. Deputado *Gouvêa Osorio* para tratar da sua saude.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 116 Srs. Deputados, e que faltavão 36, dos quaes 30 tinhão licença motivada.

O Sr. *Roza* pedio a palavra, e disse: que constava por hum Navio Francez a noticia de terem entrado em *Hespanha* hum Exercito de cincoenta mil homens, que elle ignora que grão de verdade tenha tal asserção; porém que a ser verdade, elle receava as mesmas consequencias, que teve a outra invasão de tropas da mesma Nação, sabendo-se com certeza a sua entrada, quando chegárão ás portas de *Lisboa*; que esta materia era de summa importancia; que nos devemos preparar para nos não succeder o mesmo que no anno de 1807.

O Sr. *Miranda* disse que esta materia devia ser esclarecida, pois não devia apparecer á face da Nação huma tal idéa, sem ser posta em toda a sua evidencia; mostrou que a noticia de que fallava o Illustre Preopinante já estava contradita; e sabia muito bem que não havia movimento algum no Cordão Sanitario dos Perinéos, e concluio que cincoenta mil homens *Francezes* jámais terião ousadia de fazer huma incursão na Peninsula.

O Sr. Presidente disse que não podia continuar huma discussão vaga, que mandasse o honrado Membro huma indicação para a meza, para ser tomada em consideração, o que se reservou para o fim da Sessão.

*Ordem do Dia.*

Continuação do Parecer da Commissão adiado da precedente Sessão sobre a consolidação da divida desde 24 de Agosto de 1820, e emprestimo para supprir ás despezas correntes.

O Sr. *Pereira do Carmo* tomou a palavra e disse que se tratava de acreditar as finanças do Estado, que a Commissão de Fazenda propõe em tres pontos essenciaes: 1.º a consolidação da divida contrahida desde 24 de Agosto de 1820, até 30 de Junho de 1822: 2.º authorizar o Governo para tomar hum emprestimo para occorrer ás despezas correntes: 3.º as hypothecas applicadas a este emprestimo.

Em quanto ao primeiro ponto conforma-se com o parecer da Commissão, isto he que se consolide com o premio de 5 por cento, e ás objecções que se lhe oppunhão, disse que nas frazes financeiras a consolidação vale o mesmo que huma solução, porque se acreditão os titulos, e segundo este credito assim tem o valor. Em quanto ao segundo ponto igualmente se conforma ao parecer da Commissão, que se habilite o Governo para contrahir o emprestimo, que não exceda a dez milhões, e não póde deixar de se lhe dar esta latitude pela falta de orçamentos: que bem sabe que os emprestimos em ultima analyse são males que pezão sobre os povos; porém que no estado presente, he menos máo, e elle póde avançar que o emprestimo he justo, he preciso, e he necessario; porque pagando se a quem se deve morrem muitos inimigos da Causa; e os Empregados Publicos sendo satisfeitos dos seus trabalhos, desempenharáõ os seus deveres, por que elle ja por duas vezes o disse, e pela terceira o repete = *quando a fome apparece á porta, sahe a virtude pela janella.* 3.º, isto he, hypothecas; que se não conforma com o parecer da Commissão; e isto por huma razão muita obvia, porque as Caixas que se offerecem já tem applicações particulares, e que tiradas da sua marcha se perderia o credito, o que accarrataria males fataes. "O Credito, continuou o honrado Membro, he o unico segredo das riquezas dos Estados, embora em grandes volumes esteja estabelecido o contrario. He pois necessario novas hypothecas; e quaes serão estas? Lembrão me as Alfandegas, o Contracto do Tabaco, e mesmo Bens Nacionaes. — Não se estranhe esta proposição; eu bem sei que estas rendas vão desfalcar a renda corrente; porém he preciso lembrar, que tambem o emprestimo he para supprir as despezas correntes: que esta he a sua opinião.

O Sr. *Borges Carneiro* confirmou a opinião do honrado Membro, que acabava de fallar em quanto ás hypothecas: mostrou que a quinta Caixa esta applicada para a divida atrazada, e que não se deve distrahir para outra applicação: que se persuade que não ha necessidade de hum emprestimo; que *Potugal* tem rendas que chegão para si, que se cortem os abuzos, que ainda subsistem, apezar das declamações, com que por diversas vezes os tem mostrado neste Soberano Congresso em toda a sua extensão, e concluio contra o Parecer da Commissão.

O Sr. *Vanzeller* disse que a Nação pretendendo estabelecer o seu crédito, só o póde conseguir, não só cumprindo aquillo a que se compromette, mas tambem aquillo a que se tiver compromettido; que isto tem sido os formidaveis alicerces, sobre que a *Inglaterra* tem adquirido o Crédito, que lhe tem attrahido as riquezas das Nações: mostrou que a Commissão propõe hypothecas que destroem este fundamento, por isso que as quatro Caixas já estão applicadas a diversos pagamentos, e que a quinta igualmente tenha applicação, como claramente se observava na acta da Sessão de 20 de Junho, a qual expressamente diz que he applicada para a divida publica preterita: que não entrava na questão se tal devisão tinha sido boa, ou má; porém que só lembrava, que depois de tal devisão se não podia bolir na quinta Caixa. Fez algumas observações a respeito do emprestimo, e da necessidade de fazer novas hypothecas, ou de impôr novos tributos indirectos, os quaes se entendem ser aquelles que não tocavão aos pobres, mas sim aos ricos nas suas mezas, cavallos, e em fim todos os objectos do seu luxo; que tal era o lealdamento lembrado pelo Sr. *Margiochi.* Que á vista das razões expostas era de voto que o Projecto passasse á Commissão a fim de examinar que parte da divida de 24 de Agosto para cá póde ser paga pelo rendimento da 5.ª Caixa, e que para o emprestimo de dez milhões para as despezas correntes, se nomeiem hypothecas novas, ou impostos indirectos, e que tivesse igualmente em vista que os quatro mil contos parecia huma quantia excessiva, e que era de voto que metade seria bastante, pois que consolidado o systema de arrecadação, se acharia este emprestimo a hum premio muito mais commodo.

O Sr. *Travassos* disse que quando entrou em discussão a applicação dos rendimentos da 5.ª Caixa em Sessão de 20 de Junho, elle se levantara e dissera que este objecto já estava decidido em Sessão de 7 de Maio, em cuja occasião se declarou ser applicado para a divida publica sem se designarem épocas: que apezar de insistir, o Congresso fez nova votação, e decidio o contrario: que os inconvinientes desta votação agora se apresentão, e que se huma decisão sem todo o conhecimento de causa destruio outra anterior, porque razão se não destruirá a segunda? Que isto he o que se deve praticar, e que nem deve haver escrupulo em applicar estes fundos, porque ainda na força da palavra as rendas publicas tem satisfeito desde 24 de Agosto grande parte da divida antiga, e por igualdade de direito deve a quinta Caixa recompensar os adiantamentos feitos; que á vista disto deve approvar-se o Parecer da Commissão.

O Sr. *Alves do Rio* sustentou esta opinião acrescentando novos argumentos; e continuárão a discorrer os Srs. *Guerreiro*, *Ferreira Borges*, *Serpa Machado*, *Bastos*, *Luiz Monteiro*, e outros; e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. *Ferreira Borges* pedio que á primeira discussão sobre este objecto viesse assistir o Ministro da Fazenda. = Approvado, e que o dia destinado fosse Sexta-feira.

Leo-se a indicação do Sr. *Rosa* a respeito da entrada dos 50∯ homens, que foi regeitada.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia *Projecto sobre a Impetra da Bulla para suppressão da Patriarcal, e reforma das Ordens Religiosas*, e levantou-se a Sessão á huma hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 171. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 7 DE AGOSTO.

## FRANÇA.

*Paris* 11 *de Julho.*

O periodico intitulado o *Piloto* publica as seguintes reflexões.

" Hum periodico ministerial pretendia ha poucos dias que os *Francezes* que vivem na *Hespanha* estavão sobre hum volcão. Se isto assim he, devia tambem ajuntar o dito periodico: *e nós nos gloriamos de não ter contribuido pouco para acender este volcão.* Com effeito, se se achasse compromettida alguma vez a tranquillidade dos *Francezes* que existem na *Hespanha* não poderia attribuir-se esta desagradavel situação mais que ás provocações, aos insultos, ás calumnias, que certos papeis não cessão de prodigalisar a huma Nação que tem merecido mais respeitos e considerações pelo modo com que tem sabido defender a sua independencia, e reconquistar a sua liberdade, e pela moderação que oppõe constantemente ás invectivas de que he objecto.

" A multidão não sabe discernir entre a ignorancia, e o saber; não distingue na massa de huma nação o pequeno numero de fanaticos, e de loucos que a compromettem; ella confunde muitas vezes a minoria com a maioria, e julga do povo por alguns individuos. Quanto aos *Hespanhoes* sensatos, estão seguramente convencidos de que a Nação *Franceza* deseja a prosperidade, e bem estar da Peninsula, sabem que fazemos ardentes votos pela conservação da Constituição que a *Hespanha* quer observar.........

" Além disso, quem ha de lembrar-se que o Governo Francez queira expôr a seus subditos aos açoutes de huma guerra injusta, e desastrada, cujas consequencias serião de tanta trascendencia? Quem não vê que a guerra de *Hespanha* transtornaria talvez a *Europa*, e que os seus resultados serião mui differentes dos que esperão seus imprudentes provocadores? Acaso são os *Pyreneos* como os *Abruzos*? Se não cegasse a paixão áquelles que tanto declamão contra a *Hespanha*, estremecerião com pensar só na invasão da Peninsula. Ignorão o que custou huma guerra similhante ao homem que reunia muito mais recursos para fazella com melhor exito? Todas as praças fronteiras se achavão em seu poder; 150$ homens occupavão aquelle paiz, a familia Real achava se prisioneira; *Murat* era senhor de *Madrid*; a maior parte dos soldados *Hespanhoes* estavão dispersos, e fóra da *Hespanha*, e sem embargo disso esta Nação heroica, sem Chefe, sem nenhum centro de acção, sem exercito, sem dinheiro, sem credito, privada de tudo, e abandonada de todo o mundo, levanta-se como hum só homem, cria hum Governo, organiza forças militares, resiste ao poder colossal de *Napoleão*, e ousa dizer áquella torrente que inundava a *Europa*: *Alto ahi*; *até aqui chegou a tua arrogancia*; *não passará já adiante.*

" Disse-se que os *Hespanhoes* se achão divididos: por quem? pelos *exercitos da fé*? E quem ignora que estes pertendidos exercitos, compostos de vagabundos, restos das quadrilhas que se formavão debaixo da má policia do Governo absoluto, serião os primeiros que tomarião o partido contra huma invasão extrangeira? Elles acharião nesta guerra meios seguros de satisfazer sua sede de roubo, e de rapina.

" Os *Hespanhoes* não se achavão na invasão de *Napoleão* mais desunidos que agora? Havia naquella época hum grande numero de dissidentes, e por certo que não erão *Merinos*, nem *Quesadas*, se não homens mui illustrados, e que tinhão muitissima influencia no Reino.

" Alguns contão nesciamente com a fuga, e a cooperação do Rei *Fernando*. E os que se atrevem a manifestar tal esperança tem reflectido bem sobre as consequencias desta criminosa tentativa? E ainda supposto que fosse coroada do melhor exito, que resultaria? O envilicimento do Monarca, a quem immediatamente abandonarião seus melhores amigos.

" He verdade que a certa classe de gentes importa pouco a honra, e a dignidade da Pessoa Real. O que lhes importa he que a revolução *Hespanhola* produza sanguinolentos acontecimentos, a fim de terem hum pretesto plausivel para semear as calumnias, e os temores, e satisfazer a todo o custo os seus criminosos desejos. *Fernando* sabe sem duvida tudo que póde esperar destes pretendidos Realistas; sabe que se fossem verdadeiramente seus amigos tomarião mais interesse na sua gloria.

" Este envilicimento do Monarca seria, nós o repetimos, o unico effeito de huma invasão na *Hespanha*: aquelle paiz se acha presentemente em huma situação mais favoravel que em 1808 para conservar a sua independencia.

" He impossivel conquistar a *Hespanha*, dizia *Luiz XIV*: os exercitos grandes morrem alli de fome, e os pequenos são distruidos pelos habitantes.

" Supponhamos que se liga toda a *Europa* contra a Peninsula. Como se manterão tantos exercitos naquelle terrivel paiz? Que será delles nos ardentes desertos de *Castella*, da *Mancha*, da *Extremadura*?

" Não fallemos das medidas de exterminio que se adoptarião pelos Cidadãos, decididos a tudo antes que receber a lei do estrangeiro. Todos os meios lhes parecerião legitimos para rechassar tão odiosa aggressão; o espirito publico adquiriria hum grão de exaltação maior ainda que na guerra de *Napoleão*, porque o enthusiasmo

da liberdade se uniria esta vez ao amor da independencia. O valor de hum *Hespanhol* equivaleria ao de dez estrangeiros juntos: o primeiro teria da sua parte todos os recursos, todos os soccorros; os outros tudo terião contra si; a resistencia seria atroz, sanguinolenta, invencivel; a cada passo, em cada momento, em suas marchas, em seus descanços, e até em suas bebidas, em seus alimentos, o estrangeiro acharia a morte; a morte perseguiria debaixo de mil fórmas, e esperaria em todas as partes aos violadores do territorio sagrado da patria. E ha homens que peção que se declare a guerra a *Hespanha*? Porque pois espiritos tão bellicosos não se põem á frente dos exercitos, cuja intervenção sollicitão? Pois que, estes exercitos destinados a restabelecer na *Hespanha* os Jesuitas, os Conventos, e a Inquisição, não merecem ser mandados por taes Generaes?"

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 22 de Julho.*

Chegou de *Madrid* a esta Cidade hum expresso, que traz noticias daquella Corte até 14 do corrente. As cartas confirmão a relação, recebida por via de *París*, da resignação de todos os Ministros Hespanhoes; e ainda que se tem dirigido a varios individuos para preencher os lugares vagos, dizem que nenhum se tinha ainda achado que os quizesse acceitar, e nestas circunstancias representa-se o Rei na mais precaria situação, estando só, sem o conselho ou auxilio de Ministro algum. O General *Morilho* tinha ganhado toda a confiança do Rei em consequencia de ter recusado acceder ás vivas solicitações das Guardas Hespanholas de se pôr á sua frente, e oppôr-se ao Governo existente. Os argumentos de que fizerão uso os Officiaes erão que ainda que *Fernando* apparentemente sustentasse o Systema Constitucional, elle lhe era de facto desfavoravel, e que no caso de o Corpo dos Militares em geral se declarar a favor da antiga ordem de cousas, seus desejos se completarião, e elle sustentaria as tropas. O General *Morilho*, estando convencido do contrario, não hesitou em declarar a sua opinião, e para convencer as tropas de que o Rei pensava differente do que ellas julgavão, obteve audiencia do Rei a huma deputação de varios Officiaes; e não obstante as seguranças de S. M. os Officiaes se retirárão, e voltárão para os Batalhões, sem serem molestados.

*Idem 23.*

*Iturbide eleito Imperador do México.*

Recebêrão-se noticias do *México* por via de *Nova-York* que nos certificão ter sido *Iturbide* elevado á dignidade de Imperador pelo seguinte

*Decreto do Congresso México.*

"A Suprema Regencia do Imperio, por hum acto de summa urgencia, expedio na Capital do *México* a 21 do corrente mez de Maio o seguinte Acto publico, que havia preparado para esta occasião.

"A Regencia do Imperio, investida immediatamente das funcções do Poder Executivo durante a vacancia de hum Imperador, a todos os que as presentes virem, saude.

"O Soberano Congresso Constituinte do *México* tem decretado o seguinte:

"No Palacio do *México* aos 19 dias do mez de Maio de 1822, segundo anno da Independencia.

"O Soberano Congresso Constituinte do *México*, reunido em Sessão extraordinaria pelas occorrencias da noite precedente, e chamado hoje pelo Generalissimo e Almirante Mór, a considerar varios documentos apontados nas transacções deste dia, alheios dos desejos do Povo; conformando-se com o desejo geral do Congresso e da Nação, tendo tomado em consideração que as Cortes d'*Hespanha*, por hum Decreto inserido na *Gazeta de Madrid* de 13 e 14 de Fevereiro passado, declarárão nullo e de nenhum effeito o Tratado de Cordova (*na America*); e que por conseguinte cessa de ser obrigatorio para a Nação Mexicana o caso nelle providenciado, pelo terceiro artigo do dito Tratado, se reverte ao Soberano Congresso Constituinte deste Imperio a authoridade de nomear huma Pessoa para Imperador, e excluir portanto disso todos os outros; depois da devida consideração, tem declarado que o Sr. D. *Agostinho de Iturbide* he a Pessoa que tem mais jus a este Cargo, sobre as bases do plano proclamado em *Iguata*, e acceito pelo corpo da Nação, e ao qual tomárão o juramento na devida fórma em Congresso no dia 21 do corrente.

"A Regencia em sua sabedoria ordene que isto se communique a todas as Authoridades do Imperio, que se imprima, publique, e circule, e que com este acto cessão as funcções de que a Regencia estava revestida.

"Dado no *México* a 27 de Maio de 1822, segundo anno da Independencia. (Assignados) *Francisco Garcia Cantarines*, Presidente. — *Francisco Maria Lombardo*, Dep. Secretario. — *José Ignacio Guttierrez*, Dep. Secretario."

"Pela Regencia do Imperio.

"Ordena-se por tanto, que todos os Tribunaes, Juizes, Chefes, Governadores, e todas as outras Authoridades, Civis, Militares, e Ecclesiasticas, de qualquer classe ou jerarquia, respeitem e fação respeitar, cumprir, e executar o presente Decreto em todas as suas partes; tendo especial cuidado de o mandar imprimir e circular por toda a Nação. — (Assignados) *José Isidoro Yanes*, *Miguel Valentim*, o Conde de *Casa Heras*, *Nicolao Bravo*, *A. D. José de Herrera*, Regentes."

*Breve noticia biografica do novo Imperador* Iturbide, *extrahida de hum periodico de* Nova-York *de 24 de Junho.*

"*Iturbide* nasceo em *Valhadolid*, no *México*, em 1790. Em 1810 era Tenente do Exercito (como *Buonaparte* no principio da Revolução). Seu Pai tem 84 annos, he natural da *Biscaia* em *Hespanha*, e foi para o *México* aos 32 annos de idade, e alli casou com huma Creoila abastada. O novo Imperador creou-se lavrador, e a sua constituição he rija e robusta, e acostumou-se ao serviço militar na Milicia da sua Provincia. Era hum chefe de emprezas de rapaziada, particularmente em exercicios de forças. O seu bom successo contra *Morales* moveo o Governo a fazello Coronel. Alguns homens de inferiores qualidades tiverão delle ciume, e poserão-se em acção varias intrigas, de sorte que lhe tirárão o commando de *Bahia*. — *Iturbide* se retirou sem dizer palavra para huma chacra; mas não ficárão esquecidos os seus talentos. Em breve foi convidado a tomar o commando de hum Exercito destinado para o Súl, e marchou para *Acapulco* em 1819 e 20. Alli he que elle combinou o plano para a emancipação e independencia do *México*, no qual se união todos os interesses, e que a todos promettia protecção; aos Militares promoções, aos Ecclesiasticos a sua authoridade sobre as almas, aos titulares os seus titulos, aos mercadores franqueza, aos lavradores extracção de seus generos, e ás varias classes de operarios liberdade; tudo se consultou, nomeou, e respeitou, e reconciliárão-se todos os interesses.

"*Agostinho Iturbide* tem bons cinco pés e dez pollegadas de alto, direito, bem proporcionado, e cheio, mais pezado que leve, combinando a força muscular de *Hercules* com o elegante contorno de *Apollo*: o seu andar he varonil e com garbo, facil e sem affectação; sua compleição he algum tanto trigueira, e o rosto oval, animado de olhos alegres e vivos, que indicão a presteza de hum coração quente. Em suas maneiras, mais persuasivo que imperioso, não presumindo de si nem arrogando se muito, insensivelmente attrahe a si aquelles

com quem conversa, e não falha em excitar nelles grande affeição. As suas operações militares são caracterisadas pela vigilancia, paciencia, e perseverança, e quando descarrega o golpe he com a decisão do raio. Nas occasiões mais criticas, e arriscadas he composto, recolhido, e alegre no meio do perigo. Os temores e ciumes naturaes de hum povo que sahe do despotismo para a independencia, lhe tem attribuido sinistra ambição, incompativel com hum Governo livre; comtudo, elle ainda ha bem pouco tempo publicamente repetio estar determinado a acabar a sua carreira politica, seguindo o exemplo do nosso grande exemplar *Washington*. „

## HESPANHA.

*S. Sebastião 19 de Julho.*

Os facciosos que no dia 11 forão dispersos pelo Coronel *Jauregui* em *Leoz*, tendo-se refeito hum pouco, preparárão se a receber em *Aspaiz* em 15 o ataque das nossas duas columnas, que os hião perseguindo; porém tiverão que pensallo melhor, e sem fazer frente fugírão até *Vidangoz* com perda de seis mortos, hum prisioneiro, e 100 dispersos.

No dia 14 surprendeo o Coronel *Fernandez* em *Muniain de Salinas* a outros 100 facciosos que estavão fazendo gente, e com 80 homens de *Toledo*, e e 16 cavallos de *Borbon* lhes matou 43 homens, fez-lhe 17 prisioneiros, e lhes apanhou tres cargas de armas, huma de alpargatas, varios papeis, entre elles alguns despachos de Officiaes, e recibos de 800 onças de ouro a favor do sobrinho do Bispo de *Pamplona*. Entre os mortos havia alguns que se dizião Officiaes, e dois frades que se dizião religiosos, hum delles capuchinho de *Lerin*. As nossas columnas estavão no dia 16 em *Ustez*, e se propunhão atacar no dia 17 aos facciosos, que se retiravão por *Ochagavia*.

No dia 17 entrou em *Oñate* o máo Sacerdote *Gorostidi* com os 25 da sua guerrilha, e conseguio que se lhe aggregassem alguns mancebos. *Oñate* he povo maior que *Eibar*, e *Marquina*. Os dias passados foi surprendido por outra quadrilha o pagador da fabrica de *Placencia*, e 5 artilheiros que o acompanhavão; parece que soltárão o pagador; porém dos artilheiros ainda se não tem noticia.

*Victoria 13 de Julho.*

Não póde descrever se o jubilo dos habitantes desta Cidade ao saber o resultado dos acontecimentos da Corte: todos esperavão com ancia noticias de *Madrid*: muitos se punhão diariamente a caminho com o desejo de sahir da incerteza; e o momento em que se soube tão feliz exito, foi o mais satisfactorio que póde ter todo o Hespanhol que ama deveras a Constituição, e ao Rei Constitucional. Desde aquelle instante cessárão nossos maiores cuidados, pois os que occassionão as pequenas partidas de facciosos em differentes pontos não devem infundir os maiores receios.

*Idem 16.*

Hontem se executou a sentença de morté pronunciada pelo Conselho de guerra no faccioso Bilbaino *Mamerto Larramendi*, apanhado com as armas na mão.

*Pamplona 18 de Julho.*

O Cabecilha *Balda* officiou aos povos para que feita a recoleição dos dizimos se tenha a sua disposição ametade do deposito.

No dia 13 as 10 da noite sahio de *Estella* o Coronel D. *Sebastião Fernandez* com 70 homens de *Toledo*, e 16 cavallos de *Borbon*, dirigindo-se ao lugar de *Muniain* em perseguição de huma partida de facciosos que se achava no mesmo, e ao qual chegou ás tres e meia da manhã. Ainda que não se conseguio susprendellos, os atacou com tal denodo, que em hum momento se virão batidos, e desbaratados, deixando no Povo e suas immediações 43 cadaveres, entre os quaes se contão muitos dos chamados officiaes, dois frades, e hum Capuchinho conventual de *Lerin*. Fizerão-se 17 prisioneiros, e se lhes apanhárão tres cargas de armas Francezas, com huma carga de alpargatas, dois cavallos, e varios papeis interessantes: pela parte da tropa não houve mais que hum cavallo de *Borbon* morto, e hum Soldado do mesmo corpo ferido. = *Salvador*.

---

## LISBOA 6 *de Agosto.*

CORTES. —— *Sessão de 6 de Agosto.* 433.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças incluindo a resposta do Reverendo Bispo de *Aveiro* aos quesitos que se lhe enviárão. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda com a resposta da Junta dos Juros sobre o tempo desde que se deixa de pagar o juro do papel-moeda. Outro enviando hum officio da Junta Provincial do Governo do *Maranhão* ácerca do augmento do Ordenado de hum Official. Outro do Ministro da Guerra, enviando a felicitação que dirigem os Officiaes do 1.º Batalhão de Caçadores dos Voluntarios Reaes d'ElRei, acompanhando huma copia da Circular expedida pelo Barão de *Laguna*, em consequencia da qual o mesmo Batalhão offereceo os seus serviços por mais dois annos; fez-se menção honrosa da felicitação, e o resto passou á Commissão, aonde estão os outros papeis.

Fez-se menção honrosa das felicitações das Camaras de *Port'alegre*, Capital da Provincia de *S. Pedro do Sul*, e da Villa de *Rio Pardo* da Provincia de *S. Pedro do Rio Grande do Sul*; e ouvio-se com agrado a do Brigadeiro nomeado Governador da Provincia de *Matto Grosso*, Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel. Passou á Commissão dos Negocios Politicos do Brasil hum officio do Governador da Provincia de *S. Pedro do Sul* sobre os negocios occorridos naquella Provincia desde o tempo do seu Commando. A's Commissões reunidas de Guerra e Diplomatica hum officio com os documentos relativos á conducta Militar e Civil do 1.º Batalhão de Caçadores de V. R. d'ElRei.

Fez-se menção honrosa da felicitação que dirige o Tenente-Rei e mais Officiaes da Praça de *Valença*; e ouvio-se com agrado a do Juiz de Fóra da *Sertã*: e ficárão inteirados da copia da Homilia que fez a seus freguezes o Parroco da Igreja de *S. Matheus* de *Villa Nova de Erra*, João Anacleto da Silva.

Prorogou-se a licença para tratar da sua saude ao Sr. Deputado *Tavares Lira*, e o mesmo se fez ao Sr. *Ferreira da Silva*. Ficárão inteirados da resposta do Deputado substituto pela Provincia do *Minho*, *José de Magalhães e Menezes*.

O Sr. *Sarmento* entregou a felicitação, que envião os Parrocos de *Afonsim*, *Parada de Monteiros*, e *Bragado*, pela descoberta da Conspiração.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 117 Srs. Deputados, e que faltavão 35, dos quaes 29 tinhão licença motivada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de hum officio do Ministro da Marinha, incluindo as seguintes partes do Registo do *Porto*:

" 1.º Registo tomado as 8 e ½ horas da manhã do dia 5 de Agosto de 1822.

" Paquete Inglez *Duque de Kent* 2.º, Capitão Eduar-

do Laurence, de *Falmouth*, seis passageiros, e huma malla.

"Bergantim Americano *Spantam*, Capitão Carlos Souls, de *Boston* em 27 dias, e 6 passageiros.

*Novidades.*

"O Commandante não deo novidade alguma. Os passageiros são (conforme a relação) o General *Pepe*, (*o dos quatro contos! o heroe dos Abbruzos!!*) Conde *Capitani*, e hum Creado, *Italianos*; *Lopes da Cunha*, *Lopes Ferreira*, *e Nunes*, *Negociantes Portuguezes.*

"O Capitão do Bergantim *Spantam*, não deo novidade alguma. Os seus passageiros são o Major General *Henrique Darboon*, Ministro Plenipotenciario dos Estados-Unidos junto a S. M. Fidilissima, e cinco pessoas de sua familia. O Ministro disse que traz cartas de officio, que reserva para entregar pessoalmente. (Segue-se a assignatura)

2.º Registo tomado ás 6 horas da tarde do dia 5 de Agosto de 1822.

Galera Portugueza *Vinte e seis de Fevereiro*, Capitão *Paulo José Branco*, do *Rio de Janeiro* em 68 dias, dez passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

"Tendo-se perguntado por novidades ao Capitão da predita Galera, respondeo por escripto o seguinte: = Em quanto a novidades refiro-me aos papeis publicos. = Accrescentou porém vocalmente, que a familia Real ficava toda no *Rio de Janeiro* de saude; e que SS. AA. o Principe e Priceza Real se preparavão para irem visitar a Provincia de *S. Paulo*. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros constão da relação junta. (*Segue a assignatura.*)

*Ordem do Dia.*

Projecto da Commissão Ecclesiastica de Reforma para a Impetra da Bulla para a extincção da Patrialcal, e restabelecimento da antiga Metropolitana Arquipiscopal de *Lisboa*, o qual foi lido pelo Sr. *Soares de Azevedo*; e depois de breves reflexões foi approvada a primeira parte na fórma seguinte:

A Commissão concorda em que para a Impetra da Bulla de extincção da Santa Igreja Patriarcal se allegue: 1.º a impreterivel necessidade de applicarem os seus exorbitantes rendimentos para as urgencias do Estado; occasionada pelas extraordinarias perdas, sacrificios, e despezas, a que a Nação tem sido forçada nas diversas alternativas politicas e economicas, em que se tem achado: 2.º que a existencia da Patriarcal se torna hoje incompativel com os deveres da justiça reclamados pela necessidade da causa publica, e com os da mesma causa da Religião, o qual demanda essencialmente o melhoramento da congrua sustentação dos Parocos, e decencia do Culto Divino em huma parte consideravel das Igrejas do Reino, cujos rendimentos estão mantendo o apparato Patriarcal, deixando em miseria os respectivos Parocos, e em penuria o Culto de suas Paroquias: 3.º e ultimo, que os fundamentos e motivos porque o Papa *Pio VI* concedeo a S. Magestade a faculdade de applicar para as urgencias do Estado os remanescentes da Patriarcal, são os mesmos que presentemente melitão para a extincção da Patriarcal, por isso que as urgencias do Estado tem chegado a tal ponto de gravidade, que entre todos os mais recursos disponiveis exigem o soccorro de todos os rendimentos da Santa Igreja Patriarcal; que possão ficar salvos da congrua sustentação dos Parocos, e decencia do Culto das Igrejas, de que sahem aquelles mesmos rendimeutos, e da decorosa sustentação dos Ministos, e Beneficiados collados da Igreja Patriarcal, que ficarem sem exercicio pela sua extincção.

A segunda parte foi approvada na fórma seguinte: "Pelo que pertence ao restabelecimento da antiga Metropoli Arquiepiscopal de *Lisboa*, convem a Commissão, em que ella seja instaurada com o mesmo numero de Ministros, de que se compunha pela Bulla de *Bonifacio IX* de 10 de Novembro de 1394; classificados porém da maneira seguinte: seis Dignidades; a saber, Dião, Chantre, Arcediago, Thesoureiro Mór, Mestre Escola, e Arcipreste, de 20 Conegos, 24 Beneficiados, e 16 Cantores amoviveis. (Seguem-se algumas circunstancias economicas para a mesma Impetra).

Passou-se á ultima parte sobre o destino, e separação da Capella Real; e depois de breves reflexões decidio-se que se consignasse huma dotação de dezesseis contos de réis para o culto da Capella Real, e manutenção de seus Ministros, ficando á livre escolha de S. Magestade o modo de prover a distribuição da mencionada dotação.

Entrou em discussão o Projecto da Reforma das Corporações Religiosas de hum e outro sexo.

Art. 1.º "Os Conventos das tres Ordens Militares, de *Christo*, S. Bento de *Aviz*, e *Santiago da Espada*, existentes em *Thomar*, *Aviz*, e *Palmella*, continuão a administrar os bens e rendimentos, que actualmente possuem, com os encargos a que estiverem sujeitos; e os Freires Conventuaes continuão tambem a ter accesso de meias rações a rações inteiras: estes Conventos porém serão obrigados a prestar todos os annos conta de suas administrações ás Authoridades fiscaes civis do territorio, as quaes comprehenderáõ na collecta destinada para a amortisação da Divida Publica as meias rações, e findo o accesso, as rações inteiras, que forem vagando, ou por morte dos Freires, ou por qualquer destino que tomem, pelo qual deixarem de pertencerem ás respectivas Conventualidades."

Depois de breves reflexões foi approvado, mudando as palavras = divida publica = em = despezas do Estado.

Art. 2.º "Os Freires dos sobreditos Conventos elegeráõ todos os annos d'entre si o Prelado local, que os governe, sugeitando estas eleições á confirmação de S. Magestade, como Grão-Mestre. Ficão portanto extinctos os Priores Móres dos ditos Conventos; aos actuaes se conservaráõ as honras, e rendimentos em quanto não tiverem outro destino: os rendimentos porém dos que estiverem vagos, e para o futuro vagarem, serão applicados para a amortisação da divida publica." Por ser chegada a hora ficou adiado.

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Marinha sobre a proposta do Conselho do Almirantado ácerca da qualificação dos Officiaes na regulação da Armada Nacional. — Approvado com huma emenda.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Instrucção Publica, e leo o Sr. *Pinheiro de Azevedo* o parecer sobre o requerimento dos moradores de *Tavira* sobre a creação de huma Cadeira. — Regeitado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia os Artigos addicionaes para o *Brasil*, e levantou a Sessão á huma hora.

---

NA IMPRENSA NACIONAL

NUMERO 172. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 8 DE AGOSTO.

## FRANÇA.

*Paris 16 de Julho.*

Hum periodista Alemão disse em nossos dias: "Hum poder maior que os Estados pareee ir-se creando agora, e he o poder do dinheiro, o qual se acha presentemente nas mãos de hum povo que ainda vive na oppressão em muitos Estados da *Europa*."

Com effeito o dinheiro he o principal movel para todas as operações; porém o periodista Alemão não se atreveo mais do que a insinuar hum ponto que nós aclararemos, e que talvez admirará a muitos leitores.

A casa dos banqueiros *Rotschild* parece ser presentemente o auxilio dos Gabinetes para soccorro das necessidades do Estado. Estes banqueiros são huns *Judeos* mui ricos, de muitissimo credito, e que podem considerar-se como a ancora que sustem a confiança de alguns Governos. Se a *Austria* busca hum emprestimo, alli estão os *Judeos* que o emprestão. Se a *Prussia* busca dinheiro, ahi estão esses mesmos *Judeos* que a tiraráõ de aperto. Se a *Russia* ve exhausto seu thesouro não faltão *Judeos* que facilitem meios para seus projectos.

Vemos pois a individuos de hum povo que ainda vive em oppressão em muitos Estados da *Europa*, isto he, vemos huns poucos de *Judeos* serem os arbitros das nações!... Se de huns *Judeos* depende o exterminio de seis milhões de *Gregos*; de huns *Judeos* depende a consolidação do despotismo oriental dos *Sultões*; de huns *Judeos* depende a despovoação da *Grecia*, e das Ilhas do Arquipelago, o atrazo da civilização de huma grande parte da *Europa* oriental, e a continuação de muitos milhões de Europeos na *Barbaria*; de huns *Judeos* depende que os planos do *Czares* sobre a conquista de *Constantinopla* se realizem, ou se dilatem; de huns *Judeos* depende que a *Europa* seja envolta em novas guerras, ou se conserve a paz. Huma vez que huns *Judeos* queirão prodigalisar seus thesouros, podem alentar os Gabinetes, e ter o gosto de ver correr a torrentes o sangue dos Christãos, e dos Musulmanos, ambos inimigos naturaes do Judaismo, e vingar-se deste modo dos aggravos que por toda a parte soffrem os filhos de *Abraham*. Aos Gabinetes, aos diplomaticos, aos politicos, aos Christãos que tomarão a sua conta regular os negocios da *Europa* contra a opinião publica da mesma *Europa*, pouco lhes importa a consideração de que huns *Judeos* sejão quem podem sustentar os planos que elles formem: não se attendendo a mais do que ao presente, nada lhes importão de que a historia algum dia lhes lançar em rosto que forão escravos de huns *Judeos*, e que só pela vontade destes poderáõ conseguir seus desejos. As nações estão cançadas de viver na incerteza; os povos desejosos de lograr huma felicidade que se lhes prometteo por meio de leis, e reformas que agora se lhes negão; os erarios se achão exhaustos em todos os Estados; a Divida nacional he em todos elles exorbitante. Não ha Gabinete algum que se ache em estado de sustentar hum exercito por falta de recursos: não ha Potencia alguma cujo Governo não tenha opprimidos a seus subditos com impostos que já se não atreve a augmentar; nenhum Estado póde pensar por agora em emprezas, em expedições, em guerras; porém em tão penosa situação não faltão *Judeos* na *Europa* que contribuão com suas riquezas tanto ao bem, como ao mal, tanto a desthronisar o *Sultão*, como a augmentar o seu orgulho, e poder, tanto a defender os Christãos, como a exterminallos; e estes *Judeos* são os da Casa de *Rotschild*, adulados por certos Gabinetes, honrados com titulos, e privilegios para tellos proprios, e contentes, e considerados como importantes personagens a quem convem ter da sua parte para planos ulteriores no bem, ou no mal da humanidade.

## LISBOA 7 *de Agosto.*

*No Diario do Governo de 6 do corrente se publicou a seguinte*

*Correspondencia Official.*

Quando a Corte de *Vienna*, e por sua influencia as de *Napoles* e *Turin*, acabavão de recusar expressamente receberem Ministros de *Portugal* nomeados por S. M. posteriormente ao memoravel dia de 4 de Julho de 1821, aconteceo que o Governo *Prussiano* recusou Passaportes ao Cavalheiro d'*Oliveira*, que se achava em caminho para *Berlin* na qualidade de Encarregado de Negocios deste Reino, fazendo-lhe constar, que o não podia receber em quanto não houvesse a este respeito certas respostas que esperava das Cortes de *Vienna* e *Petersburgo*, cujos Ministros em *Berlin* se tinhão muito positivamente pronunciado contra a sua admissão.

Posto que esta *hesitação* da Corte de *Prussia*, em receber o nosso Ministro fosse muito menos aggravante do que a *formal recusação* do Governo *Austriaco*, e seus actuaes suffraganeos, *Napoles* e *Sardenha*: o Governo de S. M., por extremo melindroso em tudo quanto toca á honra e dignidade nacional, cuja guarda lhe está particularmente confiada, entendem dever seguir estrictamente para com o Governo *Prussiano* a linha de conducta que este havia julgado a proposito traçar-lhe: E por tanto ao facto delle suspender o proseguimento da jornada de nosso Encarregado de Negocios, corres-

pondeo-se suspendendo-se de facto as relações Diplomaticas com o seu: a quem isto se fez saber verbalmente do mesmo modo que o havia praticado o Governo *Prussiano.*

Ao Cavalheiro d'*Oliveira* se ordenou, que em vez de esperar pela decisão da Corte de *Berlin*, partisse para a de *Stockholmo*, a fim de succeder ao Ministro que alli se achava, e que por motivos de publico serviço era mandado recolher a *Portugal*; não curando S. M. de saber nem quaes erão os quesitos dirigidos pela *Prussia* a *Austria* e a *Russia*, nem quaes serião as suas respostas, nem por conseguinte se a decisão de S. M. *Prussiana* seria de acceitar ou de recusar Ministro *Portuguez.*

O Governo de S. M. julgou que seria tão indecoroso esperar por esta decisão como julgava contrario á consideração que por parte da Corte de *Prussia* era devida á Sua Real Dignidade o hesitar em receber o Ministro que lhe era enviado em reciprocidade do que aqui se achava accreditado desde o mez de Setembro proximo passado.

Durante este tempo da suspensão de suas funcções o Cavalheiro d'*Olfers* pedio huma Portaria para que na fórma do estilo se lhe dessem livres de direitos huns livros que lhe acabavão de chegar de *Hamburgo.*

Não houve duvida em se lhe passar, mas como era preciso declarar-se á Alfandega o motivo da exempção; não se podendo dizer que fosse o elle ser Encarregado de Negocios, pois que naquelle momento o não era; deo-se a verdadeira razão, de lhe ter sido expedida aquella encommenda em tempo que elle aqui exercia taes funcções.

Esta Portaria, que por obsequio lhe foi remettida a sello-volante, para della fazer uso a seu arbitrio, excitou á colera do Cavalleiro d'*Olfers*, queixando-se de que se fizesse publica a suspensão de suas funcções, quando a sua Corte só verbalmente he que havia avisado ao Cavalheiro d'*Oliveira*, para que se demorasse no proseguimento de sua viagem.

Debalde se lhe observou que como delle dependia fazer, ou não fazer uso da Portaria que sollicitára, delle dependia por conseguinte essa publicidade que ficava a seu arbitrio evitar, se entendia que dahi lhe provinha algum desar.

O Cavalheiro d'*Olfers* apezar de que não fez uso da Portaria deo a sua suspensão por publicada: e dirigio sobre isso amargas queixas ao seu Governo.

Entretanto chegárão a *Berlin* as respostas que se esperavão de *Vienna* e *Petersburgo*: e em consequencia dellas o Governo de S. M. *Prussiana* podendo dar livre curso aos liberaes sentimentos que o tem constantemente distinguido durante os ultimos vinte e cinco annos da Guerra de opiniões que desde o principio da Revolução *Franceza* devide a *Europa*, declarou immediatamente que receberia qualquer Ministro que o Governo *Portuguez* lhe enviasse: E deste modo cessárão os receios que se havião concebido de que as duvidas oppostas á admissão do Cavalheiro d'*Oliveira* procedessem do mesmo principio que a recusação da Corte de *Vienna*: ficando manifesto que ellas só tiverão por motivo huma delicada contemplação para com os seus dois Poderosos Alliados.

Recebida esta noticia dirigio-se ao Sr. de *Olfers* a Nota de participação, que vai junta debaixo do N.° 1, sobre a qual pedindo elle huma conferencia exigio nella que se lhe désse huma formal satisfação da pertendida offensa de publicidade da suspensão de suas funcções, e expressa declaração de ter o Governo de S. M. formado hum juizo erroneo e hypothetico dos motivos porque procedéra o Gabinete *Prussiano.*

Respondeo-se-lhe que o Ministro *Portuguez* em vez de se abandonar a inuteis conjecturas sobre os motivos porque o Governo *Prussiano* tinha estorvado o proseguimento da jornada do Cavalheiro *Oliveira*, motivos que elle nunca quiz declarar, se limitára ao simples acto de represalia: e até para mostrar que mais não cogitava de semelhante assumpto mudára immediatamente o destino daquelle Empregado, ordenando que partisse para a Corte de *Stockolmo*, e que se não desse mais nenhum passo áquelle respeito junto á de *Berlin.*

Retirando-se com esta resposta o Cavalheiro de *Olfers* tomou a resolução de pedir seus Passaportes, na maneira que consta na sua nota N.° II que deo origem á correspondencia das Notas Num. 3, 4, e 5 em que se verá hum novo exemplo de que o Governo *Portuguez* prefere antes cortar todas as relações Diplomaticas do que soffrer que os Ministros junto a elle acreditados se deslisem hum só apice do respeito que he devido á dignidade do Rei e da Nação.

N.° I.

O abaixo assignado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros tem a honra de fazer sciente ao Senhor Cavalleiro d'*Olfers*, Encarregado de Negocios da *Prussia*, que elle acaba de receber de *Berlin* a agradavel participação official, de que, tendo o Governo *Prussiano* tido com os da *Russia* e *Austria* as explicações, que a sua Politica lhe tinha feito julgar ser necessario que procedessem á recepção do Senhor Cavalleiro d'*Oliveira*, Encarregado de Negocios de *Portugal*, já não existia obstaculo algum á admissão, quer seja do proprio Senhor *Oliveira*, ou de qualquer outra pessoa, que S. M. Fidelissima quizesse acreditar na Corte de S. M. ElRei de *Prussia.*

S. M. Fidelissima Reconhecendo por esta declaração, que nenhum desdouro para a Dignidade da sua Coróa teve parte nos motivos da demora que o Gabinete de *Berlin* se persuadio dever pôr á recepção do Senhor *Oliveira*, tem determinado ao abaixo assignado signifique ao Senhor Cavalleiro de *Olfers*, para o levar ao conhecimento do seu Governo, a sua extrema satisfação, vendo felizmente desvanecido tudo o que tem podido suspender momentaneamente a continuação das relações de amizade jámais interrompidas dantes entre as duas Cortes, e pelas quaes tanto S. Magestade, como o seu Governo, tomão hum interesse proporcional a sua alta importancia.

O abaixo assignado felicita-se de ser o orgão desta participação, e aproveita esta opportunidade para reiterar ao Senhor Cavalleiro d'*Olfers* a segurança assim da sua particular estima; como da sua mais perfeita consideração. = Assignado = *Silvestre Pinheiro Ferreira.* = Em 3 de Julho de 1822.

N.° II.

O abaixo assignado, Conselheiro de Legação de Sua Magestade o Rei de *Prussia*, tem a honra de previnir a S. Ex.ª o Senhor *Silvestre Pinheiro Ferreira*, Ministro e Secretario de Estado de Sua Magestade Fidelissima na Repartição dos Negocios Estrangeiros, que, em consequencia das explicações verbaes, que teve com S. Ex.ª sobre o conteúdo da sua Nota em data de 3 de Julho, só lhe resta pedir os seus Passaportes, expressando-lhe ao mesmo tempo o sentimento, que o acompanha de ter sido constrangido por S. Ex.ª neste excesso.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a S. Ex.ª o Senhor *Silvestre Pinheiro Ferreira* a segurança da sua alta consideração. = Assignado = *D'Olfers.* = Rua de *S. Bento* em 6 de Julho de 1822.

A S. Ex.ª o Senhor *Silvestre Pinheiro Ferreira*, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, etc. etc. ect.

N.° III.

O abaixo assignado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, acaba de receber do Senhor Cavalleiro d'Olfes, Encarregado de Negocios da *Prussia*, huma nota em data de hoje, na qual pedindo os seus Passaportes, em consequencia, segundo alli se

diz, das explicações verbaes que teve com o abaixo assignado sobre o conteúdo da nota, que este lhe dirigio em 3 do corrente, accrescenta ter sido constrangido a este excesso pelo mesmo abaixo assignado.

Devendo levar ao conhecimento do Rei esta nota do Senhor Encarregado de Negocios, o abaixo assignado não saberia tomar sobre si o deixar advinhar a Sua Magestade pela narração, que deveria fazer-lhe do que se passou entre o Senhor d'*Olfers* e elle na conferencia de 3 do corrente, o que póde tello induzido a pedir os seus Passaportes; e se a esta razão se accrescentar, que a reputação do abaixo assignado não póde permittir lhe o deixar depositada nos Arquivos da sua Repartição huma tão grave imputação, sem que alli se achem igualmente depositados os meios de poder estimalla pelo seu justo valor, o abaixo assignado julga ter direito de exigir da honra e boa fé do Senhor Cavalheiro d'*Olfers* a declaração explicita do que pode, na conversação que teve lugar entre ambos no dia 3 do corrente sobre o conteúdo da nota em questão, obrigallo ao que o Senhor d'*Olfers* chama o excesso de pedir os seus Passaportes.

O abaixo assignado, esperando esta explicação para levar tudo ao conhecimento do Rei, reitera ao Senhor Cavalheiro d'*Olfers* as seguranças da sua estima, e da sua perfeita consideração.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 6 de Julho de 1822. (Assignado) *Silvestre Pinheiro Ferreira.*

N.° IV.

Senhor: — Tenho tido a honra de expôr em muitas conferencias com V. Ex.ª os unicos pontos de conciliação, segundo os quaes me era possivel reexercer as minhas funcções Diplomaticas, e não tendo a Nota de V. Ex.ª em data de 3 de Julho, nem tão pouco a conversação, que teve lugar por occasião de esta mesma Nota, satisfeito a este objecto, antes pelo contrario desvanecida toda a probabilidade de arranjo pela recusa peremptoria e formal, que V. Ex.ª me fez de annuir as minhas proposições: julguei-me com direito de dizer, sem a menor idea de imputação, que esta mesma recusa de V. Ex.ª me tem constrangido á desagradavel necessidade, ou o que he a mesma cousa, ao excesso de me retirar d'esta Corte, e isto a fim de satisfazer aos meus deveres, e ás ordens positivas, que tenho recebido da minha e que não tenho deixado ignorar a V. Ex.ª

Constantemente animado das melhores disposições para terminar amigavelmente este desagravel negocio, não posso disto dar a V. Ex.ª huma prova mais convincente, que repetindo-lhe agora mesmo, que, sem embargo dos novos embaraços que se encontrão, eu estou com tudo sempre disposto a renovar *verbalmente* as proposições, que lhe tenho feito differentes vezes, não podendo entreter por mais tempo correspondencia com V. Ex., antes de serem acceitas as proposições, que eu tive a honra de apresentar pessoalmente a sua Magestade, e de que sem duvida V. Ex.ª lhe ha de ter dado conta; alem do que V. Ex.ª não póde deixar de estar convencido, de que a recusa destas mesmas proposições constitue hum motivo sufficiente, e assaz conhecido de Sua Magestade, para que tenha a necessidade de lhe deixar advinhar.

He isto tudo quanto eu posso responder á Nota de V. Ex.ª de 6 deste mez, á qual eu teria certamente dado a mesma resposta, sem ser preciso hum recurso formal á minha honra e boa fé.

No caso porém de V. Ex.ª julgando mal dos meus sentimentos, o que não he de esperar, presistir em recusar os unicos meios, que estão ao meu alcance, de reconduzir as cousas ao ponto, em que eu desejava vê-las, queira permittir-me de renovar agora a solicitação dos meus Passaportes, referindo-me á partecipação official, que ja lhe fiz a este respeito. Tenho a honra de ser com sentimentos de alta consideração. — De V. Ex.ª etc. = Assignado = *D'Olfers*, rua de *S. Bento* em 7 de Julho de 1822.

A S. Ex.ª o Sr. *Silvestre Pinheiro Ferreira*, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros. etc. etc.

N.° V.

Responsavel pela minha conducta não só para com ElRei, Meu Soberano, mas tambem para com o Supremo Congresso, e a Nação, não basta, que ella seja conhecida de Sua Magestade para me julgar livre de cencura; ao que accresce que a que vós me fazeis de vos ter constrangido a romper no excesso de pedir os vossos Passaportes, não poderia ser julgada por Sua Magestade senão pela narração, que eu proprio lhe fizesse da conversação, que teve lugar entre nós ambos.

Bem vedes, por tanto, que eu tinha jus a perdir-vos tivesseis a bondade de me communicar por escrito o que nesta conversação vos póde obrigar a dar hum tal passo. Vós dizeis, que para vos empenhar a fazer esta declaração, eu não tinha necessidade de invocar, como fiz, a vossa boa fé e a vossa honra, e com tudo vós vos negais a isso, offerecendo-vos unicamente a explicações *verbaes.*

Posto que eu esteja bem longe de crer, que seja permittido affirmar verbalmente alguma cousa, que se não possa repetir por escrito, com tudo convenho nisso, huma vez que essas são as vossas instrucções, porque a nossa correspondencia basta para provar de que lado está a razão; se daquelles que desejão a sua publicidade, ou dos que a querem cubrir com o véo do misterio.

Aqui juntos vão os vossos Passaportes, que tendes sollicitado, os quaes, posso segurar-vos, vos são entregues com pezar pelo Governo do Rei, que quereria nunca ter visto interrompidas as relações de amizade a mais intima com o de Sua Magestade *Prussiana*; mas ninguem sente tanto como eu a vossa retirada desta Corte, onde tive a fortuna de conhecer de perto as qualidades distinctas, que me poderão inspirar os sentimentos invariaveis de consideração e de estima, com que tenho a honra de ser etc. (Assignado) *Silvestre Pinheiro Ferreira.* Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 8 de Julho de 1822.

---

CORTES. —— *Sessão de 7 de Agosto.* 434.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente, que foi approvada, e mencionou o Sr. Secretario *Barroso* a seguinte declaração de voto: "O abaixo assignado na Sessão de hontem 6 de Agosto foi de opinião que a nova Cathedral da Sé Arquiepiscopal de *Lisboa* se instituisse, tomando por base a fórma porque era organisada a Cathedral da Igreja occidental, conservando-se unida a Capella Real, como estava, e supprimindo-se a Patriarcal, como havia sido decidido, e a Bazilica de *Santa Maria*, e que desta fórma se impetrasse a Bulla de Sua Santidade = *José Vaz Correa de Seabra.*"

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma representação sobre os embaraços nas eleições dos Deputados; passou á Commissão de Constituição para nesta mesma Sessão dar o seu Parecer. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo o officio do Chanceller da Casa da Supplicação, servindo de Regedor, com a cópia da fórmula do juramento que prestão os Ministros d'aquella Casa antes da sua posse, por cuja leitura se conhece que elle está em opposição com o novo Systema, que reconhece o principio = da Soberania da Nação, como unica base de Governo Constitucional.

Ouvio-se com agrado a felicitação que dirigem os Ajudantes do Regimento de Milicias da *Figueira.* Passou á Commissão de Agricultura o Balanço de Julho ultimo

da Repartição do Terreiro Publico; pelo qual consta existir em coffre do Rendimento — 137:287$662, e das Partes 236:238$306. Existencia de todos os generos 21:000 moios e 50½ alqueires: e concedeo-se o tempo necessario para tratar da sua saude ao Sr. Deputado *José da Costa Cirne.*

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 117 Srs. Deputados, e que faltavão 35, dos quaes tinhão licença motivada 28.

*Ordem do Dia.*

Parecer da Commissão Especial para os artigos addicionaes á Constituição para o *Brasil*, o qual foi lido pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* na fórma seguinte:

" A Commissão encarregada dos Artigos addicionaes á Constituição para o *Brasil*, tendo apresentado em 15 de Junho deste anno o seu Parecer sobre a fórma do Governo, que julgou mais conforme com a vontade d'aquelles Povos, foi mandada propôr outro, por ser reprovado aquelle, devendo neste cingir-se as duas bases vencidas na Sessão de 6 de Julho, e segundo ellas offerece o Projecto seguinte.

Art. 1.º " Haverá no Reino do *Brasil* huma Delegação do Poder Executivo, a qual ficaraõ sugeitas todas as Provincias d'aquelle Reino: será intitulada = Regencia do Reino do *Brasil* =, terá o tratamento de Magestade; residirá na parte mais conveniente do *Brasil*, que a Lei designar."

O Sr. *Girão* disse: " Sr. Presidente, adianto-me a fallar sobre o Projecto, que está em discussão, porque o meu voto he hum pouco singular, e até o darei escripto para servir de indicação. Declaro que não ataco o Projecto, e louvo a Commissão, porque a redigio, segundo as bases, que lhe forão dadas: infelizmente porém chegárão hontem noticias do *Rio*, e tendo eu lido os papeis publicos, vi claramente que a mão venal, que as escreveo só teve em vista desfazer, e metter a ridiculo tudo quanto temos feito: as cousas mesmo que nós fizemos para conservar a desejada união para attrahir o Povo Brasileiro, e para lhe mostrar a pureza de nossos bons intentos, são aquellas que elles accusão de medidas machiavelicas tendentes á recolonisação. Buscão-se todos os pretextos para lançar o veneno; e para eu me declarar bastava a declaração de que não obedecerião a nenhum Decreto das Cortes, sem ter o seu = *placet* =. He necessario recordarmos-nos, que estamos á vista de toda a *Europa*, e que devemos conservar a dignidade da Nação." Continuou a discorrer mostrando qual he o caso que aquelle partido tem feito das ordens de *Portugal*, e concluio finalmente que requeria o adiamento deste Projecto, e pedio que se suspenda a discussão.

O Sr. *Martins Bastos* mostrou os motivos, em que se fundou a Commissão, os quaes se reduzião a vontade dos Povos d'aquelle Reino: e logo o Sr Abbade de *Medrões* disse que desejava dar o seu parecer sobre huma materia tão importante: primeiramente julgava inutil toda a legislação, que no estado actual se fizer para o *Brasil*; porém que elle desejaria que se estabelecesse por base tres pontos essenciaes: 1.º que a Séde da Monarquia sempre seja em *Lisboa*: 2.º reciprocidade de Commercio: 3.º huma cooperação do Reino do *Brasil* para as despezas communs da Nação Portugueza. Que admittidas estas bases se conceda tudo o mais para o *Brasil*: que entretanto julga necessario que approvada a nossa Constituição, se lhe unão estes artigos; que se envie a cada huma das Provincias, e que aquella que quizer acceitar muito bem; as que não quizerem, ElRei obre com ellas como julgar, pois que ainda não perdeo o direito, que tem sobre o *Brasil*, pois que se for vontade sua fiquem debaixo de hum Governo despotico, faça-se-lhe a vontade.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* levantou-se para impugnar este principio, dizendo que o mesmo Poder que se confere ao Rei a respeito de *Portugal*, he o que lhe confere a respeito do *Brasil*, e que este he a Nação; que nem elle, nem os seus jámais serão escravos. (Apoiado, apoiado, disserão os Srs. Deputados de *Portugal* e do *Brasil.*)

O Sr. *Castello Branco* sustentando o artigo em parte, mostrou que as distancias imensas, que separão as Provincias do *Brasil*, exigem hum regimen particular, e que a Commissão encarregada deste objecto ao seu parecer não conseguio o fim, que se propunha, porque só hum centro commum em partes equivale á mesma distancia, que as separa da Metropole; que á vista desta difficuldade elle não via outro remedio senão a reproducção dos centros do Poder, a fim de se facilitar quanto for possivel o bem d'aquelles Povos; portanto resumindo as suas idéas propunha, que se estabelecessem tantos centros do Poder, quantos fossem necessarios para o bem dos *Brasileiros*, que elle prezava tanto como a si proprio.

O Sr. *Pinto de França* disse, que com hum dos honrados Membros que o tinhão precedido, convinha era muito dolorosa a situação dos Deputados do *Brasil*, porque para qualquer parte para onde propendessem merecerião a censura, de que até agora tem sido victimas; porém que firme na vereda da honra, que hum Deputado da Nação deve constantemente seguir, elle não tinha duvida declarar, que hum unico centro de Governo no *Brasil* he que mais convem áquelle Reino, porque o contrario seria a falta de unidade, e cada huma das Delegações faria só por se engrandecer, e a final viria a guerra civil; que portanto desejando o bem da Patria, que o vio nascer, e o d'aquelle de seus predecessores, não tinha outro meio a adoptar do que aquelle que offerece a Commissão.

O Sr. *Serpa Machado* discorreo sobre o objecto, assim como os Srs. *Castello Branco Manoel*, e outros; e logo o Sr. Bispo do *Pará* disse que convinha no artigo em quanto ás Provincias do Sul; porém que as do Norte ficarião no peor estado; que tem recebido muitas Cartas da sua Provincia, em que expõem a necessidade de ficarem separadas das do Sul, porque para alli não tem commercio algum, e as suas communicações são mui difficeis; que portanto a fazer-se Delegação no Sul, se faça outra igualmente no Norte, que comprehenda as Provincias do *Pará*, *Maranhão*, *Goiazes*, *Matto Grosso*, *Piauhi*, etc.

Discorrêrão sobre este objecto muitos Illustres Deputados, e julgando-se sufficientemente discutido foi regeitado o artigo, assim como muitas emendas sobre o mesmo objecto, e por ser muito duvidosa a votação, propoz o Sr. Presidente as seguintes questões, sendo a primeira por voto nominal: 1.ª Haverá no *Brasil* huma Delegação que abranja aquelle Reino sem excepção alguma = não, por 77 votos contra 36: 2.ª haverá algumas Provincias no *Brasil*, que, sejão quaes forem as Delegações, fiquem dependendo de *Portugal* = sim: Estas decisões derão á 3.ª Proposta Geral: = Haverá no *Brasil* huma só Delegação do Poder Executivo, podendo algumas Provincias ficar dependendo immediatamente do Governo de *Portugal.* = Approvado.

Leo-se o Parecer de Commissão de Constituição sobre algumas duvidas nas eleições dos proximos Deputados, propostas por algumas authoridades. = Approvado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia *a continuação dos art. addicionaes*, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

## ANNUNCIO.



NA IMPRENSA NACIONAL.

Numero 173. Anno de 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 9 DE AGOSTO.

## ALEMANHA.

*Bremen 8 de Julho.*

A Gazeta desta Cidade publica com data de *Petersburgo* 14 de Junho o artigo seguinte, considerado como *semi-official*, e que debaixo deste aspecto parece hum preliminar diplomatico destinado a dispor os animos para presenciar com serenidade o mais frio desenlace no mais importante negocio politico que talvez possa apresentar a historia da Diplomacia.

"Havia-se mallogrado aos *Francezes* a sua terrivel irrupção no centro da *Russia*, e a marcha de nossos exercitos victoriosos até as margens do *Sena* havia salvado o Imperio *Russiano*; tinha porém sido atacado em seus principios vitaes: *Moscow* estava destruida, e todas as outras Cidades e seus contornos até á fronteira tinhão tido quasi a mesma sorte. Erão incalculaveis os damnos que estas desgraças causárão, e não era facil discorrer como se poderião reparar; porém o nosso Governo poz mão á obra com vigor, e he certamente quasi maravilhoso o que fez depois daquella catastrofe, posto que foi preciso para conseguir o fim de seu desvelo fazer immensas despezas. A exemplo do grande *Frederico* depois da guerra de sete annos, applicárão-se os recursos do Imperio ao restabelecimento da commodidade da Nação no interior, acingindo-se ao principio de que não se devia pensar nos negocios exteriores antes de haver restabelecido a prosperidade do interior. Nunca esteve pois a *Russia* mais distante de pensar em guerras e conquistas estranhas que na época em que o temerario *Ipsilanti* deo principio á sua desassizada empreza; porque ainda se não tinhão cicatrizado aquellas feridas, e tinha sobeja prudencia para se affastar, salvo com justos motivos, do ponto de vista em que havia fixado a sua attenção.

"O nosso Augusto Imperador se occupava então pessoalmente em consolidar o grandioso edificio do restabelecimento da tranquillidade na *Europa*, cujos fundamentos havia lançado de acordo com os grandes Monarcas desta parte do Mundo, e em conjurar em sua origem as tempestades que podessem transtornar este edificio. A primeira condição desta empreza devia ser a tranquillidade dos povos; e como as reacções dos povos ameaçavão ser funestas a esta tranquillidade, e transtornar a ordem que se acabava de estabelecer, vio-se obrigado o Imperador, juntamente com os seus alliados, a approvar, e até a apoiar as medidas subsequentes destes nos negocios de *Napoles* e do *Piemonte*. Com este fim, e sem outro intuito politico foi o Imperador a *Troppau*, e depois a *Laybach*. Julguem como quizerem as resoluções que se tomárão nestas Cidades, o resultado tem mostrado quão miseraveis erão os fundamentos em que se apoiavão as revoluções da *Italia*, e a posteridade conhecerá a rectidão dos principios que servirão de regra para conter as perigosas torrentes de projectos quimericos de que estavamos inundados.

"Por conseguinte acabava o Imperador *Alexandre* de manifestar a grande resolução de conservar a paz na *Europa*, e de não tolerar jamais insurreições, quando lhe chegou a noticia das da *Moldavia* e *Valaquia*: e era acaso possivel que estando então mesmo occupado em pacificar a *Italia* approvasse os disturbios que se suscitavão na *Turquia*? Não tinha sido este Imperio reconhecido como parte integrante da *Europa* no Congresso celebrado pouco antes em *Vienna*? Por mais disposto que estivesse o Imperador por hum effeito de sua bondade natural a interessar-se a favor dos nossos irmãos de Religião, de nenhum modo podia approvar huma rebellião manifesta em huma parte da *Europa*, ao passo que a procurava suffocar em outra, e como hum dos seus Generaes era o author da insurreição, por isso mesmo devia S. M. manifestar mais claramente a sua desapprovação.

"Pouco depois deste successo rebentou a revolução ainda com mais violencia na *Turquia* meridional, e nenhum homem sensato na *Europa* poderá dizer que o Imperador olhou estes movimentos debaixo de outro aspecto que os do Norte do mesmo Imperio; estava por conseguinte na ordem natural das cousas que se mostrasse relativamente aos disturbios da *Moréa* tal como se havia mostrado ácerca dos da *Moldavia* e *Valaquia*, isto he, que desapprovasse huns e outros.

"Tem havido certamente na *Europa* homens probos e almas sensiveis, que lembrando-se dos *Gregos*, nossos irmãos de Religião, se tem esquecido de todas as outras circunstancias; e porque o Imperador tinha anteriormente procurado em todos os tratados de paz aliviar a oppressão que os *Gregos* soffrião, o julgavão obrigado de algum modo a voar logo de mão armada em soccorro dos seus protegidos sem guardar attenção alguma. Estes compassivos desejos se refutão por si mesmos ao considerar a situação em que se achava a *Russia* a esse tempo, e as circunstancias que obrigárão o Imperador a desapprovar os disturbios da *Grecia*: e no caso de que S. M. tivesse mudado de parecer, não o terião os Gabinetes accusado de inconsequencia, e, o que peor he, de designios ambiciosos?

"As nossas desavenças com a *Turquia* tem huma origem puramente diplomatica. O nosso Ministro recebeo huma offensa. O insulto principiou por huma violação do Direito das Gentes em sua pessoa, e dos tratados que a *Russia* tinha anteriormente celebrado: e es-

te insulto foi tão grosseiro, que o nosso Ministro se vio obrigado a considerar como terminado o seu Cargo, e a sahir de *Constantinopla*. He indubitavel que as revoluções dos *Gregos*, e as disposições tomadas por este motivo forão a causa daquelle insulto; porém os capitulos, notorios ao publico, do Barão de *Strogonoff* não continhão huma unica palavra em defeza dos *Gregos*, nem acerca do intento de reprimir aquella revolução. Queixava-se da obstinação do Divan em se negar a reconhecer os privilegios que lhe competião em qualidade de Ministro da *Russia*, e de que aquelles individuos que, não tendo tido parte alguma na revolução, podião acolher se a protecção do Ministro, tinhão sido tratados, apezar desta protecção, com toda a violencia que a guerra traz comsigo. Por conseguinte a violação dos tratados e do Direito das Gentes occasionárão a interrupção das relações existentes entre as duas Potencias.

"Debaixo de que aspecto se haverão pois de considerar as nossas desavenças com a *Turquia*? Tomando por fundamento ser huma disputa particular que os dois Estados tem entre si, e para cuja terminação o nosso Imperador reclamou, ou para melhor dizer acceitou a mediação das Potencias estrangeiras; porque as suas relações directas com a Porta se havião interrompido; porque os actuaes interesses politicos da *Russia* exigem a conservação da paz; porque he grandeza d'alma preferir a paz á gloria militar; porque as Potencias mediadoras comprehendem muito bem o nosso verdadeiro estado quanto ao direito; e fielmente porque todos os Monarcas estão unanimes em conservar as Convenções *Européas* celebradas no Congresso de *Vienna*.

"Eis-aqui pois singelamente o estado das cousas:

"1.º A *Russia* se acha em desavenças com a *Turquia*; porém estas procedem unicamente da infracção dos tratados e da violação do Direito das Gentes por parte dos *Turcos*, com a qual desavença nada tem que ver directamente a insurreição dos *Gregos*.

"2.º A *Russia* não tem mostrado em circunstancia alguma propender para a guerra offensiva; mas está disposta a rechaçar qualquer ataque.

"3.º A *Russia* tem manifestado ao Governo *Turco* pela intervenção da *Austria* e da *Inglaterra* de que modo se podem restabelecer as antigas relações.

"4.º Este he o assumpto sobre que actualmente versão as negociações.

"Se se examinar maduramente o conteúdo das Notas do Divan de 28 de Fevereiro e 18 d'Abril em resposta ao supposto *Ultimatum* Russo, que ainda não vimos, conhecer-se ha que este *Ultimatum* não podia ter outro objecto mais que o restabelecimento dos negocios no *statu quo* anterior á sahida do Ministro *Russiano*, e que a *Russia* não propoz outra base principal mais que a do cumprimento dos antigos Tratados de paz.

"Se em taes circunstancias a *Russia*, depois de ter effectivamente apresentado hum *Ultimatum*, deixa ainda ao cuidado das Potencias mediadoras o levar a effeito hum pouco mais tarde, e por meio de energicas representações, as condições do *Ultimatum* que não forão immediatamente executadas; ninguem poderá dizer por isto que a *Russia* tenha decahido de modo algum da sua dignidade. E quando em fim a *Porta* haja consentido em cumprir estas moderadas petições da *Russia*, e que deste modo se haja conservado a paz conforme a politica e os desejos do nosso Imperador, nenhum homem sensato poderá achar em todas estas circunstancias cousa alguma que comprometta a honra da *Russia*.

"A posse de novas Provincias (que além disso estão arruinadas) não póde ser util de modo algum á *Russia*. O Imperador sabe que tem maiores e mais sagrados deveres que o de sacrificar para similhantes conquistas os bens e as vidas dos seus subditos; e o nosso Ministerio recebeo demasiado boas informações por mão do Ministro *Strogonoff* para não considerar huma guerra com a *Turquia*, nas actuaes circunstancias, com toda a attenção que o assumpto merece.

"Se houve nunca negocio que por sua natureza exigisse que se suspenda o juizo até sua total conclusão, he certamente o que hoje se está tratando entre a *Russia* e a *Turquia*, o qual achando-se manejado pelos Gabinetes mais poderosos e mais sabios da *Europa*, não deixará certamente nada que desejar quando se correr a final o véo que o cobre, com tanto que livres os animos de toda a paixão, o não olhem a travez de hum prisma enganador."

---

## LISBOA 8 *de Agosto*.

CORTES — *Sessão de 8 de Agosto*. 435.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Barroso* a acta da precedente, que foi approvada, mencionou o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo o orçamento da Receita e Despeza da Universidade, em conformidade da Ordem das Cortes de 5 de Maio. Outro incluindo huma Consulta do Senado em data de sete do corrente expondo as duvidas de se poder verificar na proxima eleição dos Deputados, a eleição da Camara de *Lisboa*; passou á Commissão de Constituição, a qual foi encarregada de fazer huma declaração ao Edital do Senado, em que ordena se fação duas listas, huma dos Deputados, outra dos Substitutos, o que he contra o espirito da Lei. Outro do Ministro das Justiças incluindo a resposta do Bispo de *Vizeu*, aos quesitos que se lhe enviárão. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda incluindo informação do Administrador da Alfandega das sete Casas, sobre o requerimento de varios lavradores, em que se queixão da excessiva siza das palhas. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, pedindo providencias ácerca do abono mandado fazer pelo Governo Provisorio das Ilhas do *Principe* e *S. Thomé* aos Milicianos, que fazem o serviço por falta de Tropa da 1.ª Linha; assim como sobre a applicação dada a producto das ancoragens dos Navios estrangeiros, que alli aportão. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha com a informação do Intendente dos Armazães de *Guiné*, *India* e Armadas, Antonio Felix da Fonseca sobre o estado do pagamento feito aos Officiaes Marinheiros empregados em os Navios desarmados. Outro incluindo as seguintes partes do Registo do porto tomado a ½ horas da tarde do dia 7 de Agosto de 1822.

"Fragata Franceza *La Maselle*, Commandante o Capitão da Fagrata *Duplessis Parscean*, do *Rio de Janeiro* em 99 dias.

"Galera Portugueza *Harmonia*, Capitão João Borjes Pamplona; de *Pernambuco* em 56 dias, 11 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

A Fragata Franceza *Maselle* fez escala pela *Bahia*, e Ilhas de *Tenerife* e *Madeira*. O Commandante não deo novidade alguma do *Brasil*, em attenção a sua dilatada viagem; porém affirma que na Ilha da *Madeira*, d'onde traz 14 dias, ficava tudo em soccego.

"O Capitão da Galera *Harmonia* disse, que durante o tempo que esteve em *Pernambuco* não houve novidade alguma que perturbasse o soccego publico. Não traz officios fóra da malla. Os seus passageiros são: os Srs. Deputados ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, *Virginio Rodrigues Campello*, pela Provincia da *Paraiba*; *Antonio de Albuquerque Monte Negro* pela do *Rio Grande do Norte*, e *Manoel Felix de Veras*, pela de *Pernambuco*. O Sr. Deputado *Virginio Rodrigues Campello* disse, que no dia 1.º de Junho a maior parte da Tropa se reunio nos seus Quarteis, d'on-

de mandárão alguns Militares, hum Ecclesiastico, e hum homem do Povo, como Procuradores a representar á Junta Provisoria, que desejavão se jurasse n'aquella Provincia obediencia a S. A. R. o Principe Regente, como Chefe do Poder Executivo, Independente do de *Portugal*. Que em tão apuradas circunstancias a referida Junta se portára com tanta energia, que obteve em resultado hum novo juramento da Camara á Constituição, ás Côrtes, a ElRei Constitucional o Sr. D. *João VI*, e ao Principe Regente Constitucional do Reino do *Brasil*, concluindo-se tudo com o maior soccego, harmonia, e geral satisfação dos homens bons de *Pernambuco*, que nada mais desejão do que estarem intimamente unidos a seus irmãos de *Portugal*. Entregou tres Cartas de officio, que se remettem juntas.

Registo tomado ás 2 horas da tarde do dia 7 de Agosto de 1822.

Hyate Portuguez *Bem Feliz*, Mestre João Victorino de Oliveira, do *Porto*, em 1 dia, 80 passageiros.

*Novidades.*

O Mestre não deo novidade alguma. Os passageiros são 41 Recrutas para a marinhagem, escoltados por hum Sargento, 1 Cabo, e 12 Soldados de Infanteria 6; 3 prezos sentenciados; hum artista com 8 pessoas de familia; hum dançarino, e sua mulher; hum Capitão de Navios com hum Criado, e nove trabalhadores. (*Segue a assignatura.*)

Fez-se menção honrosa da felicitação que pela descoberta da Conspiração dirige a Camara do *Vouga*. Concedeo se tempo para tratarem da sua saude; hum mez ao Sr. Arcebispo da *Bahia*; 15 dias ao Sr. *Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira*; e os mesmos ao Sr. *José Martiniano de Alencar*. — Passou a Commissão das Artes, para ver a consideração que merece, hum Projecto para servir de frontispicio da edição official da Constituição Politica da Monarquia Portugueza, que offerece o Cidadão João Guilherme Ratcliff.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 115 Srs. Deputados, e que faltavão 57, dos quaes tinhão licença motivada 50.

*Ordem do Dia.*

Continuação do Projecto dos artigos addicionaes á Constituição para o *Brasil* adiado da precedente Sessão, e o Sr. *Soares de Azevedo* leo os seguintes artigos, por serem ligados.

Art. 2.º "A Regencia será composta de sete Membros, os quaes serão escolhidos pelo Rei, bem como tres Substitutos, que serão chamados a supprir a falta d'aquelles, segundo a ordem em que forem designados por ElRei.

Art. 3.º "Para ter lugar aquella escolha, cada huma das Provincias, quando proceder á eleição dos Membros das Juntas Provinciaes, nomeará além d'aquelles, que hão de compollas, mais hum para a Regencia; decidindo a sorte no caso de impate, e podendo ser reeleito.

Art. 4.º "Os nomes dos eleitos para a Regencia serão remettidos a ElRei, e a escolha d'elles sera feita de modo que a Regencia não venha a compor-se toda de Membros das Provincias do Norte, ou do Sul, mas sim de huns e outros.

Abrio-se a discussão aos 3 artigos supra, por ser a sua materia connexa: e o Sr. *Borges Carneiro* tomou a palavra, e mostrou a irregularidade d'aquelles artigos, quando propunhão que a Regencia fosse de Membros eleitos pelo Povo, devendo receber huma delegação do Rei, e responsaveis pela sua conducta para com o mesmo Rei; que igualmente lhe parecia excessivo o numero proposto, porque sendo grande era mais difficil a responsabilidade, e mais morosa a marcha dos negocios; e discorrendo largamente sobre a materia, resumio as suas idéas dizendo, que a Regencia fosse nomeada por ElRei, e os seus Membros poderaõ ser demittidos sem dependencia de culpa formada, e que o seu numero não seja maior de 5. Apoiárão os Srs. *Serpa Machado*, *Camello Fortes*, *Rodrigues de Macedo*, *Caldeira*, e outros.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* disse, que ainda que não approvava o artigo em geral, comtudo não póde convir nas objecções que se offerecem; que he verdade não ha huma absoluta escolha do Rei, mas ha alguma; que não ha a anomalia que se julga, pois que os Magistrados são nomeados por ElRei, porém em ultima analyse são propostos pelo Povo: que elle nesta ingerencia do Povo do *Brasil* na escolha dos seus Regentes, não considera mais que huma informação; que he verdade que não he bom informante, porque ignora de ordinario quem ha de escolher para empregos de tão alta monta. Continuou a discorrer, e mostrou que elle julga essencial a unidade do Governo, o que só póde realizar-se em huma só pessoa: que no Projecto que foi regeitado se previnia isto, e se escolhia a pessoa que moralmente podesse desempenhar sem receio; que agora he preciso remediar, e que só se poderá fazer, sendo hum só o Regente com hum Conselho d'Estado: que portanto vota contra a multiplicidade, e que sejão amoviveis á vontade de quem os escolhe.

Julgando-se sufficientemente discutido forão approvados, reduzindo-se ao seguinte: = "A Regencia será composta de cinco Membros nomeados por ElRei, ouvido o Conselho d'Estado.,,

O artigo 5.º foi regeitado.

6.º Terá a Regencia 3 Secretarios d'Estado, hum dos Negocios do Reino e Fazenda, outro dos de Marinha e Guerra, outro dos de Justiça e Ecclesiasticos; e por cada hum delles serão referendados os negocios, que lhe competirem, e expedidos em nome do Rei, e com voto nos objectos da sua Repartição.

7.º Os Secretarios serão propostos a ElRei pela Regencia, em lista tripla, da qual elle escolherá hum. (Decidio-se que sejão nomeados por ElRei).

8.º Serão suspensos (no caso de prevaricação ou vacancia) pela Regencia, a qual nomeará interinamente outros, dando parte a ElRei; e tanto a Regencia, como os seus Secretarios, serão responsaveis a ElRei. Ap.

9.º Haverá no Reino do *Brasil* hum Tribunal Supremo de Justiça; terá as mesmas attribuições que o do Reino de *Portugal* e *Algarve*, que forem applicaveis ao Reino do *Brasil*; exercerá as suas funções no mesmo lugar, em que residir a Regencia. Approvado.

O Sr. Presidente leo as felicitações dos Commandantes do Batalhão de Caçadores N.º 5, e do Regimento 23, que pessoalmente dirigem ao Soberano Congresso em seu nome, e dos Officiaes dos seus Commandos, de que se fez menção honrosa, o que lhe foi communicado pelos Srs. Secretarios *Barroso*, e *Soares de Azevedo*.

(Passou-se ao § 10.º dos artigos addicionaes, que forão approvados como se segue.)

10.º A Regencia do Reino do *Brasil* não poderá—

1.º Apresentar para os Arcebispados, e Bispados, para cujo provimento porém deverá mandar listas triplas, referendadas pelo Secretario d'Estado da Repartição, dos que forem mais idoneos para ElRei escolher hum. (Approvado).

2.º Prover os lugares do Tribunal Supremo de Justiça. (Approvado).

3.º Não poderá promover Brigadeiro, e os mais Postos d'ahi para cima. = Não póde prover os Postos de Armada.

4.º Nomear Embaixadores, Consules, e mais Agentes Diplomaticos, e fazer Tratados Politicos e Commerciaes com os Estrangeiros, declarar guerra offensiva, e fazer a paz. (Approvado).

5.º Conceder Titulos, nem ainda em recompensa de serviços, bem como alguma outra Mercê, cuja applicação não esteja determinada por Lei. (Approvado).

Passárão a Commissão tres additamentos para se tomarem em consideração no Regimento, que deve fazer para a Regencia do *Brasil*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de hum officio que acabava de receber da Junta Provisoria do Governo de *Pernambuco* em data de 10 de Junho, o qual expõe, que hum partido de descontentes e partidarios aventureiros conseguírão allucinar alguns Militares inexpertos, e fizerão reunir em o Campo do Erario o Batalhão de Cavallaria, e os Chefes se reunírão com o Corpo da Camara, e fizerão o auto de Vereação, que vem junto: que a Junta pôde suster este procedimento, e espera ordens de Sua Magestade: renova os seus protestos de adhesão, e que será fiel aos seus juramento: = Mandou-se imprimir para se publicar.

A Commissão respondeo ás duvidas propostas sobre a elelção dos Deputados e Camaras: = Approvado.

Seguio-se a Commissão de Justiça Civil, que leo o Parecer sobre o requerimento do Desembargador José Maria Forjaz de Sampaio: = Approvado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia o *Projecto sobre o emprestimo*, e *Pareceres de Commissões*, e levantou a Sessão á 1 hora.

## ANNUNCIOS.

Sahio á luz: *O Homem singular, ou Emilio no Mundo*, por *Augusto La Fontaine*, vertido em Portuguez por ***. Esta Obra, impressa em *Coimbra* em hum vol. em 4.°, he huma das mais interessantes Novellas composta em Francez nos ultimos tempos, e tem tido geral aceitação pelo bem enlaçado dos seus acontecimentos. Vende-se por 800 rs. em metal nas lojas de João Henriques na rua Augusta; na de Antonio Pedro Lopes, rua do Ouro; na de Carvalho, ao Chiado; e de Francisco José de Carvalho, ao Pote das Almas.

Sahio á luz: *Cathecismo das Virtudes Moraes*, em fórma de diálogo entre hum Parroco de Lisboa e os seus Freguezes, offerecido á mocidade Portugueza por D. J. A. M. Vende-se por 150 rs. nas lojas de João Henriques, rua Augusta N. 1; de Antonio Pedro Lopes, rua do Ouro N. 138; de Carvalho ao Chiado, e ao Pote das Almas; de Machado, rua da Prata N. 82, etc.

N. B. Este Cathecismo he mui proprio para dar a beber á mocidade principios de rectidão moral, e conhecimento de cousas mui uteis, e até necessarias a todos no decurso da vida; devendo-se seguir a sua leitura e estudo logo immediata ao do Cathecismo da Doutrina Christã. Por falta de leituras elementares desta natureza na maior parte das escolas primarias, (ensinando-se nellas a ler até por Novellas, e por livros de que se não tira proveito), he que grande ou a maxima parte da mocidade entra na carreira da vida sem mais idéas que as que as suas paixões proprias e as domesticas da familia lhe imprimem no coração.

Nas Lojas de Livros de João Henriques na Rua Augusta, e Carvalho aos Martyres, (e em casa de Francisco de Paula na Rua das Madres N. 64) ha para vender algumas collecções das Obras impressas em *Londres*, compostas pelo fallecido Bispo Inquisidor Geral, D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho.

Sahio á luz segunda edição mais correcta, e augmentada do livrinho intitulado = *A verdade e nada mais*. Acha-se, como tambem a 2.ª parte = *A verdade praticada* = (ambas compostas por *D. J. M. D. C. R.*) na Portaria mór de *S. Vicente de Fóra*; a 1.ª parte por 200 réis, e a 2.ª parte por 240 réis.

*Resumo da importação dos generos que entrárão no Terreiro Publico Nacional, vindos dos portos Estrangeiros, e Ilhas dos Açores, no anno de* 1821.

| | Farinha | | Trigo | | Cevada | | Milho | | Total | | Dinheiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Moios | Alq. | Moios | Alq. | Moios | Alq. | Moios | Alq. | Moios | Alq. | Réis |
| Austria . . . . . | | | 5:014 | 25 | 1:823 | 36 | | | 6:838 | 1 | 239:601$780 |
| Alemanha . . . . | | | 3:507 | 17 | 3:372 | 40 | | | 6:879 | 57 | 180:086$180 |
| America Ingleza . | 1:921 | 48 | 1:404 | 21 | 1:037 | 16 | | | 4:363 | 25 | 164:530$440 |
| Dinamarca . . . | | | 777 | 30 | 2:573 | 24 | | | 3:350 | 54 | 64:346$480 |
| França . . . . . | 39 | | 565 | 42 | 1:152 | 21 | | | 1:757 | 3 | 41:081$720 |
| Grã-Bretanha . . | 50 | | 3:586 | 50½ | 683 | 3 | | | 4:319 | 53½ | 140:672$930 |
| Hespanha . . . . | | | | | 260 | 52 | | | 260 | 52 | 6:104$280 |
| Hollanda . . . . | | | 1:878 | 55 | 1:123 | 31½ | | | 3:002 | 26½ | 96:333$590 |
| Ilhas dos Açores . | | | 3:567 | 57 | 212 | 27 | 4:084 | 4 | 7:864 | 28 | 209.392$260 |
| Suecia . . . . . . | | | 2:698 | 55 | 250 | | | | 2:948 | 55 | 90:744$900 |
| Turquia . . . . . | | | 1:010 | 21 | | | | | 1:010 | 21 | 36:766$060 |
| | 2:010 | 48 | 24:012 | 13½ | 12:489 | 10½ | 4:084 | 4 | 42:596 | 16 | 1,269:062$670 |

Extrahido por ordem da Commissão encarregada da Inspecção Geral, e Administração do Terreiro Publico Nacional. Contadoria do Terreiro 30 de Junho de 1822.

O Superintendente da Contadoria, *Francisco Monteiro Pinto*.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 174. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 10 DE AGOSTO.

## HESPANHA.

*Victoria 20 de Julho.*

Ainda que os acontecimentos do memoravel dia 7 deste mez não tivessem feito outro bem que o de fazer patentes a face do mundo inteiro quaes são os sentimentos, e os desejos da immensa maioria do povo *Hespanhol*, seria este hum importante beneficio para a causa da liberdade. A *Europa* verá agora que não he huma facção a que na *Hespanha* sustem o pacto fundamental, e que a Nação inteira esta resolvida antes a morrer do que tornar ao antigo despotismo. As suggestões, e calumnias dos aduladores, e infames conselheiros, que até agora tem rodeado o throno, não deveraõ achar ja entrada no animo do Rei, a quem com tanta clareza, e com tanta energia manifestarao nesta occasião todos os seus subditos qual he o verdadeiro estado do espirito publico, e quaes são os verdadeiros sentimentos do povo *Hespanhol*. Achão se estes expressados com toda a franqueza, e dignidade que convém aos homens livres na seguinte exposição que hum grande numero de Cidadãos residentes nesta acabão de dirigir a S. M.

"Senhor: Jámais se poderião lembrar os Cidadãos livres abaixo assignados, que a indifferença, e apathia do governo de V. M. chegasse a tocar no extremo de ver a patria envolta no maior obysmo de males a que a tem conduzido as intrigas, maquinações, e perfidias por huma parte, e a inapidão, quando não o seja a má fé, dos governantes pela outra, e que não se acudisse ao prompto, e efficaz remedio de tal situação.

"Que horror, Senhor!! Ter V. M. na sua mão a salvação da Monarquia, mais acrédora que nenhuma outra a disfructar da paz, e ventura, e vella no estado mais lastimoso, envolta no sangue por todas as partes, e proxima á sua completa dissolução. E com quão pouco trabalho póde V. M. variar este quadro repugnante em todo o sentido! Adoptando V. M. as medidas que reclamão a paz interior, e o bem dos povos, com sugeição ás faculdades que a lei fundamental concede ao Governo, veremos succeder-se a consolação á afflicção, juntarem-se os mais encontrados sentimentos, e succeder o contentamento ao desgosto, a tranquillidade e a confiança á inquietação e a aversão com que se olhão os filhos de huma mesma patria, de huma mesma Provincia, de hum povo, e de huma casa. E não poderemos lisongear-nos, Senhor, de que a Nação *Hespanhola* apresentara mui depressa o risonho aspecto de huma familia feliz, dirigida de boa fé, regulando-se pelos principios immutaveis da recta razão, e da justiça, consignados no codigo que V. M. jurou observar, e fazer cumprir? Não chegará o dia em que desappareção a impugnidade, e o rasteiro modo de governar os Hespanhoes? Cessem de huma vez, Senhor, e para sempre tão iniquos meios; e estes seres tão dignos de ser ditosos, disfructem os bens conseguintes a huma paternal administração. Pereção os delinquentes, que por seus fins particulares tão sómente tem cuberto de lucto a huma consideravel porção de familias; caia a espada da lei subito e sem demora sobre o infame collo desses perfidos seductores que rodeião a V. M., e que crendo, ou querendo persuadir a Vossa Real Pessoa, que se interessão pela Real familia, a compromettem tão altamente, que a não serem *Hespanhoes*, e *Hespanhoes* liberaes os provocados, *Madrid* teria pela primeira vez dado á historia hum assumpto bastante triste que transmittir á posteridade. Faça V. M. que não chegue o soffrimento ao seu auge. Não mais sangue, Senhor, não mais devastação, não mais horrores: basta já o que tem experimentado esta magnanima Nação. A hypocrisia, o falso zelo, e o imprudente empenho de se manter com commudidades, e destincções, e representação publica, sem merito, nem virtude, devem ter-se já saciado com as victimas que tem immolado ao seu infundado orgulho, e capricho, convencidos de que os homens livres não transigem com a infancia; e que a lucta não se decide a não deixarem de existir quantos tem jurado *liberdade*, ou *morte*.

"No dever de V. M. está o pôr termo a tantas desgraças, e ás que se seguiráõ se se obstinar em não ouvir outro som mais que o dos aleives, que até agora não tem tratado senão de demorar o progresso das luzes, intento que he quasi impossivel.

"Ponha-se huma vez V. M. de facto á testa da Nação a quem tudo deve. Não oiça as iniquas, e fallazes propostas de algum Gabinete ingrato a esta Nação, que depois de lhe ter porporcionado o tornar a figurar entre os Governos reconhecidos, a paga em retribuição he proteger, e fomentar a rebeldia, os assassinios, e a guerra civil, querendo deslembrar-nos com a sua miseravel politica, sem duvida porque se esqueceo do que são os *Hespanhoes*. Substituão os empregos publicos homens aptos para restabelecer, e conservar a ordem, e a tranquillidade; e se chegasse outra vez o caso de ter que luctar com o despotismo, ainda que mascarado, despreguem toda a energia que ministra o amor puro da patria, e as demais virtudes proprias do que está á frente dos negocios do Estado. Esses batalhões da guarda de V. M., assassinios do povo que os mantinha com seu suor, e os Officiaes que os dirigião regulados pelas leis, sejão dis-

solvidos, e em pequenas porções desseminados no exercito, onde aprenderaõ a ser Cidadãos militares: os revoltosos, os amotinadores sejão castigados segundo o codigo militar, dando-se hum terrivel exemplo do imperio que tem alli, ainda com as pessoas que se consideravão superiores a ella por suggestão, ou por malicia. Essa Officialidade que não abandonou os estandartes da rebellião, e da desordem, não torne a figurar entre os dignos Cidadãos que a patria armou para o sustento das suas liberdades, passem a viver na escuridade, onde até a sua sombra os persiga, lembrando-lhes o que fizerão os outros seus companheiros que se incorporárão no parque de artilheria, e acabem os seus dias em continuos remorsos. Os que em 30 de Maio, em *Aranjuez*, em vossa propria casa, preparavão o successo de 30 de Junho, devião ter expiado seu horrendo crime em hum cadafalso, e he bem certo que estes ultimos não se terião arrojado a atropellar as leis mais rigorosas da milicia, sem cuja exactissima observancia nenhum Official do exercito se consideraria seguro no seu posto.

"Estes delictos não devem, nem póde V. M. dispensallos; a lei que he superior a tudo assim o previne, e se V. M. se esquece de observalla, qualquer se crerá authorisado a violar, ainda as de maior excepção.

"Se o Poder Legislativo, reconhecido por V. M., tivesse derrogado as leis em vigor nesta materia, os liberaes ainda terião recurvado a sua cerviz em respeito ao unico legitimo poder para esse caso; porém visto que V. M. sem este indispensavel requesito tratou de transigir com os amotinados, capitulando, digamo-lo assim, com estes rebeldes, não podem deixar de reclamar de V. M. hum publico testemunho de não ter querido violallas, manifestando ser o primeiro que as respeita.

"De nada servirá, Senhor, que os proclamadores do Rei absoluto estejão mortos, feridos, prisioneiros, maldizendo, e execrando a memoria de quem causou a sua desventura; iguaes tentativas se repetiráõ se V. M. não escutar a vós de seus subditos, tão fieis como patriotas, que não trahiráõ jámais seus sentimentos, e que tudo propõem para o bem geral; pelo qual, e pelo particular de Vossa Real pessoa, e familia, lhe supplicão com o maior encarecimento se digne tomar em consideração todo o exposto, e não dar lugar a que a Nação abandonada a si mesma, tome a seu cuidado vingar seus aggravos sem direcção, nem guia. Para evitar isto deve V. M. mandar:

"Se estabeleça immediatamente hum contra-cordão na fronteira da *França* que destrua os machiavelicos planos daquelle Governo, reanime o espirito dos bons, e anniquille a esperança dos filhos espurios da patria. Que as authoridades politicas, e militares, apáticas, e descuidadas, sejão rendidas por sujeitos activos, e virtuosos, quaes se requerem ao estado actual das cousas. Que se forme causa a todos os individuos dos seis Batalhões de Guardas, que os não abandonarão, incorporando-se entre os defensores do sagrado codigo constitucional, e que se castiguem com todo o rigor da ordenação, como réos de insubordinação, sedição, assasinio, alta traição, e leza nação. Que igualmente se processem os réos da sedição de *Aranjuez*. Que se desarmem, e reformem os dois Batalhões de Guardas destinadas para *Vicálvaro*, e *Leganés*, repartindo a tropa que se não achar culpada entre os corpos do exercito, e tanto os Chefes, e Officiaes de ambos os batalhões como os mais de Guardas que não se reunirão no parque de artilheria, e que não devem soffrer maior pena, segundo os processos que se formem, se lhes destine as praças com o retiro de seus empregos effectivos, e annos de serviço. Que a tropa, e Officiaes das Guardas que se apresentarão no dito parque sejão destinados segundo seus empregos, e considerações ao exercito nacional, onde receberáõ huma entrada digna de suas admiraveis virtudes. Que se forme causa a todos os que fossem cumplices com os facciosos, e aos chefes que por imprevisão, ou outro motivo derão lugar á surpreza da madrugada do dia 7, ou consentirão que se dessem auxilios aos insurreccionados, e insubordinados. Que os creados da Vossa Real Pessoa e familia, marcados pela opinião publica como os primeiros conspiradores contra o Estado, sejão expulsos da Capital, e rendidos por *Hespanhoes* dignos deste nome. Que quantos Generaes, e mais individuos militares que se não apresentarão a authoridade quando se virão as liberdades patrias ameaçadas sejão julgados segundo as leis vigentes; e esses Ministros que nos momentos mais criticos não derão provas de sacrificarem tudo ao bem publico, affastem-se do vosso lado.

"Estas medidas, Senhor, as exige a conveniencia publica, e o bem de V. M. Dignos são estes dois objectos de ser atendidos com preferencia a toda a consideração particular, e os supplicantes não duvidão que assim se fará pelo Monarca constitucional das *Hespanhas*, que tão repetidas vezes, e com a maior solemnidade, offereceo não anhelar outra cousa que o bem dos povos que governa.

"*Victoria* 20 de Julho de 1822. = (Seguem-se 356 firmas dos Chefes e Officiaes, Sargentos, Cabos, e Soldados dos Regimentos de Infanteria de *Hespanha*, *Imperial Alexandre*, e Milicia voluntaria de ambas as armas, do mesmo modo dos corpos de Cavallaria de *Borbon*, Infante, e a *Rainha*, com outros Cidadãos das demais classes Ecclesiasticas, e Civis."

*Madrid 30 de Julho.*

A sublevação da guarda Real, e levantamento da brigada de Carabineiros, a facção de *Siguenza*, os alborotos de *Orihuela*, e os facciosos de *Catalunha*, são as principaes molas que tem manejado os inimigos domesticos, e estranhos da Constituição Hespanhola. Os tres primeiros se dissipárão como o fumo, e derão hum novo testemunho da impotencia dos authores de tamanhos males, não menos que da firme resolução em que estão os bons de defender o regimen actual, que deve attrahir-nos a prosperidade logo que se aplanem os obstaculos que os máos estão pondo para impedilla.

As dissensões de *Orihuela* não devem considerar-se como da maior entidade: a persuasão para com os seduzidos, e a força contra os seductores terão já a estas horas contido os esforços dos máos naquella Cidade, e restabelecido a ordem publica. Em rigor, o unico mal de gravidade que nos resta he a alteração de *Catalunha*, onde os disturbios tomarão hum caracter serio, e de tal natureza, qual apenas podia esperar-se de huns homens cujo paiz se tinha pelo mais forte baluarte da liberdade Hespanhola contra as intrigas exteriores; porém tal he o funesto effeito da ambição de alguns, e a ignorancia e fanatismo de outros, que se vê com a maior dor tomarem as armas contra a sua patria os que havião ser os seus mais firmes defensores.

Homens ousados, immoraes, devorados de ambição, e sedentos de riquezas levantárão o estandarte da rebellião, contando em seus iniquos planos com a credulidade dos incautos, que lhes servem de instrumentos: a ambição foi o seu primeiro movel: a seducção o meio: a desesperação o resultado.

Os principaes motores desta insurreição confiárão talvez em promessas feitas por estrangeiros, e em outras domesticas, fundadas todas em planos mal forjados, cuja execução já lhes sahio fallida. Entregues por agora a seus unicos esforços, não lhes fica mais arbitrio que o arrependimento, ou o extermínio. Se até agora podérão resistir aos heroicos esforços dos Constitucionaes, que em todas as direcções os tem perseguido, perderáõ inteiramente esta esperança logo que cheguem a *Catalunha* todas as tropas destinadas para o completo restabelecimento da ordem; e não está longe o dia em que vejamos aplanado este obstaculo que impede conseguir a felicidade que nos promettem nossas sábias institui-

ções, e que não podemos deixar de gozar, sempre que caminhando todos pela vereda Constitucional, coadjuvemos com firme união tão nobre fim.

O Governo lançou mão já dos ultimos meios que restavão para conseguir a pacificação da desaventurada *Catalunha*, ja que a todos os mais se tem feito surdos os facciosos perturbadores da ordem publica. Se algum dia sentirem todo o pezo das providencias que foi indispensavel tomar, tornem a si mesmos a culpa. Hum governo cumpre com o seu dever valendo-se de todo o rigor que póde exercer, quando experimenta que esgotados todos os demais recursos, não tem conseguido o bom fim que desejava.

### *Idem 1.º de Agosto.*

Na Camara dos Deputados de *França* continúa a discussão do Orçamento, o que tem produzido interessantes discursos. O Deputado Mr. *Biguon* pronunciou hum em que desenvolveo as idéas mais sublimes, expoz com a maior valentia os defeitos de administração, expressou com muita franqueza verdades amargas, e recorrendo hum por hum todos os Ministerios em suas respectivas despezas, nada deixou que desejar aos que desejão saber tudo. He digna de notar-se a moderação que por esta vez observou o lado direito dos *Ultras*, pois forão poucas as interrupções que fizerão ao orador: souberão comtudo vingar-se em desapprovar, por sua maioria, a impressão de hum discurso, que em seu coração não podião deixar de julgar digno desta distincção. Tambem os Srs. *Girardin*, *Manuel*, e outros, pronunciárão eloquentes discursos sobre varios objectos de administração interior; mas em chegando a votação, faz-se o que querem os *Ultras*.

O Boletim das Leis publica huma ordem do Rei de *França* de 3 de Julho, pela qual se chama ao serviço activo os Soldados mancebos da classe de 1821, prescrevendo a sua distribuição nos differentes corpos do Exercito.

O *Oraculo de Bruxellas* de 18 de Julho publica o seguinte: "Avisão-nos das fronteiras de *França* que os acontecimentos que se acabão de passar em *Madrid*, e as incalculaveis consequencias a que podem dar motivo chamão actualmente toda a attenção do Governo *Francez*. Vão augmentar-se as forças nos Pyrenneos: annuncia-se que muitos regimentos de todas as armas que fazem parte das guarnições da decima sexta Divisão militar vão pôr-se em movimento dentro de poucos dias, e até accrescentão que já esta marchando a guarnição de *Amiens*. Tambem se augmentaraõ com terceiro batalhão mais os Regimentos de Infanteria de linha e ligeira que ao presente só tem dois." (O *Universal* diz que a sua correspondencia particular confirma até certo ponto esta noticia.)

Os *Ultras*, recobrados do terror que lhes infundem os acontecimentos de *Madrid*, tem a vista posta na *Navarra* e na *Catalunha*. — *Eguia* de *Baiona* anima os *Quesadistas*, e *Mataflorida* de *Tolosa* atiça *Mosen Antons* e *Misas*.

Escrevem de *Irun* que a 27 chegou a *Baiona* huma personagem que se dizia ser do Pàlacio de *Madrid*, e que em consequencia disso expedio *Eguia* hum extraordinario a *Paris*.

O nosso Governo recebeo a confirmação da derrota dos facciosos da *Navarra* em *Navascues* pela columna volante do Coronel *Tabuenca*. Os inimigos erão huns 1,600, e as nossas tropas os perseguirão á baioneta, desalojando-os de todas aquellas montanhas, depois de hum vivo fogo que durou tres horas. Calcula-se a sua perda em 50 mortos e muitos feridos, entre estes tres Officiaes. Pela nossa parte só tivemos alguns feridos.

---

## LISBOA *9 de Agosto.*

### CORTES. — *Sessão de 9 de Agosto.* 436.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma representação do Juiz Ordinario do Conselho de *Vinhaes*, que pretende unir-se nas proximas eleições ao Conselho de *S. João d'Arêas*, e não a *Tondella*, como está detreminado. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo a resposta que aos quesitos requeridos deo o Vigario da Collegiada de Nossa Senhora da Conceição dos Freires. Outro do Ministro da Fazenda, incluindo copias dos officios, que lhe enviou o Chanceller da Relação do *Porto* acerca da diligencia a que se mandou proceder sobre o cofre dos contrabandos, e descaminhos naquella Cidade.

Passou á Commissão das Artes huma representação dos Fabricantes de cortumes; e ficou livre ao Sr. Deputado *José Ricardo de Andrade* para acceitar a Citação, para o que pede licença Manoel da Costa.

O Sr *Leite Lobo* mandou para a meza huma indicação, que disse ser urgente, por ser sobre as eleições: a meza não a julgou urgente, e por isso se reservou para quando lhe pertencer.

O Sr. *Pereira do Carmo* mandou para a meza huma Representação dos Moradores de varias Povoações de *Ribatejo* sobre certos objectos.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 116 Srs. Deputados, e que faltavão 36, dos quaes tinhão licença motivada 27.

O Sr. Presidente disse que por não ter chegado o Ministro da Fazenda não podia entrar se na Ordem do Dia, e deo em consequencia a palavra á Commissão de Justiça Civil, a qual leo os seguintes Pareceres indeferidos: = Requerimentos de Joaquim José Coelho; Feliciano Thomas da Silva; Officiaes da Auditoria de *Torres Novas*; Moradores de *S. Pedro do Sul*, Termo de *Vinhaes*; Felix Joaquim de Rezende; José Roberto Luiz de Campos; Anna Delfina; José Manoel de Salgueiros de Sampaio; Camara e Povos das Villas de *Pontes* e *Penaguião*. = Approvados.

Seguio-se a Commissão de Justiça Criminal, e o seu relator o Sr. *Arreaga* leo o Parecer sobre os Autos do Conselho de Guerra, feito ao Commandante do Correio Maritimo *Leopoldina*, Joaquim Pedro da Fonseca, chamados ao Congresso pela indicação do Sr. Deputado *Girão*, e a Commissão he de parecer que não achando defeito no Processo, se envie ao Governo para fazer executar a mencionada Sentença. = Approvado.

O Sr. Presidente participou que se achava á porta o Ministro da Fazenda, o qual sendo introduzido na Salla, o mesmo Sr. Presidente lhe expoz o fim para que era chamado, o que se reduzia a responder ás proguntas, ou duvidas propostas pelos honrados Membros da Assembléa, sobre o Projecto do Emprestimo, e annuidade da Divida de 24 de Agosto; e convidando o Sr. Presidente a Assembléa a entrar em discussão,

O Sr. *Margiochi* tomou a palavra para dizer, que tendo examinado os dois pontos essenciaes deste Projecto; isto he, o pagamento da divida atrazada, e o emprestimo para a corrente; não se conformava com o Parecer da Commissão no emprestimo da immensa somma de quatro mil contos, mas reduzindo-o a mil, ou quando muito a mil e duzentos, e tomando o resto de quatro mil contos em titulos de divida publica, consignando-se-lhe para o juro destes titulos a quinta Caixa; desta maneira se diminue a causa do mesmo emprestimo, se acredita a divida preterita, e satisfaz-se ás promessas anteriormente feitas de se consignar a quinta Caixa ao pagamento da divida publica preterita referida; que por

tanto desejava que S. Exc. o informasse se tinha lugar esta sua psoposta.

O Ministro respondeo que acha acertada aquella proposição; que a despeza urgente com que se deve supprir para o anno futuro he de mil e seis centos contos, e que devendo consolidar-se a divida atrazada, a Nação ficava exonerada dessa grande divida, o que faculitaria as operações do Thesouro: que os mil e seis centos contos são indispensaveis, porque 800 são necessarios para tenças, e juros reaes, e os 800 contos para a folha civil, isto com a vantagem, que se conseguirá do prompto pagamento dos generos comprados, por hum calculo muito aproximado, elle re persuade regulará as despezas correntes, com pouca differença. Que elle julga este emprestimo muito necessario para supprir as desordens da Administração, que na verdade são grandes não só do defeito dos homens, mas da Legislação, e cuja reforma não poderá conseguir-se antes de dois annos; em cujo fim seguramente as rendas publicas supprirão as despezas: que lhe parece mui razoavel que o emprestimo seja mais pequeno, do que o proposto, porque seria mui difficil conseguillo por dez milhões em *Portugal*; e para o fazer em Reinos Estrangeiros seria com grande descredito nacional, e a hum premio mui prejudicial, como tem succedido ás outras Nações, que os tem tomado até a 60 por cento, e que a elle mesmo se lhe tem feito algumas propostas, das quaes a mais favoravel he a 70 por cento: que sobre este objecto he o que podia dizer.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que a Commissão de Fazenda não podia ser taxada de excessiva, pois que do seu relatorio constava expressamente que o Governo ficava authorisado a tomar hum emprestimo até á somma de qurtro mil contos; que esta palavra = *até* = queria que tomasse o que lhe fosse preciso, e a porporção da precisão: porém que pelo que acabava de dizer S. Exc., elle exigia mil e seis centos contos, que em dois annos, que elle suppõe será necessario para as refórmas, são necessarios 3:200 contos; que por tanto a differença he só de 800 contos, alias bastante, e que torna a questão mais favoravel. Que á vista disto não póde deixar de sustentar o parecer da Commissão: e para o fazer exigia que S. Exc. o Ministro da Fazenda lhe dissesse em grosso, quanto desde 24 d'Agosto de 1820 se tem pago, pertencente á divida atrazada: o Ministro respondeo que segundo o que tinha dito a primeira vez, que fallou, se colligia, que se tem pago os 1:600 contos, que fazem o *deficit* para as despezas correntes; de maneira que se se tivesse feito hum ponto em 24 de Agosto de 1820; e dahi por diante se fizessem as despezas correntes, não haveria *deficit* algum.

A' vista desta resposta continuou o Sr. *Ferreira Borges*, mostrando que no Parecer da Commissão não se faltava á fé, nem aos direitos adquiridos a 5.ª Caixa, como tinhão dito alguns dos Illustres Preopinantes nas percedentes Sessões, que antes pelo contrario aquella Caixa cumpria exactamente com os fins da sua applicação, pois nada era tão natural como satisfazer ao Thesouro a somma que este lhe tinha adiantado: continuou a discorrer, e concluio a favor do Parecer da Commissão.

O Sr. *Franzine* mostrou os incenvinientes que resultão de se adoptar o Parecer da Commissão, o qual entrando o dinheiro papel subirá a divida a 80 milhões, o que corresponde a quatro partes das rendas publicas, quando as outras Nações da Europa, devem 17 e mais partes das suas rendas annuaes; mostrou os inconvinientes de se consolidar toda a divida desde 24 de Agosto de 1820, e concluio a favor da indicação do Sr. *Margiochi*.

O Sr. *Borges Carneiro* tomou a palavra dizendo que fosse qual fosse a epoca em que datasse a divida preterita, desde então lhe era applicavel a quinta Caixa, que porém para salvar este escrupulo elle adoptaria a proposta unicamente por aquella somma, que se tinha adiantado pelo Thesouro, e que sobre isto desejava ouvir a opinião de S. Ex.ª o Ministro da Fazenda, assim como se era possivel fazer desde já algumas reformas na administração publica, exigindo mais actividade dos Contadores em procurar dos Exactores o cumprimento dos seus deveres, assim como o motivo porque se não tem feito algumas economias no Commissariado, e outros objectos.

O Ministro da Fazenda respondeo a estas proguntas mostrando o cahos, em que se acha o Thesouro, que foi creado para ter hum machiavelico segredo; fallou nos pequenos ordenados dos Empregados, o que não só lhe tira o gosto do trabalho, mas que ate os conduzirá a intelligencias com as partes, ainda que elle disso não tem noticia alguma, que o Commissariado não tem tido reformas, por se esperar a sua extincção. Em quanto á hypotheca, disse o Ministro, o Governo de Sua Magestade quer ir conforme com as intenções do Soberano Congresso, elle só quer ter dinheiro para as despezas correntes, não quer amontoar fundos, não só porque o dinheiro estagnado he hum prejuizo publico, mas para que se não diga, que essas sommas tem fim particular: se podesse pois arriscar a minha opinião em quanto á hypotheca eu diria que se deixasse á vontade dos Contribuintes; pois que obrando a Nação da melhor boa fé, pouco importa que escolhão o Contracto do Tabaco, Alfandegas, ou outra qualquer porção dos rendimentos publicos. Não acho inconviniente algum em que se faça hypotheca da 5.ª Caixa pela somma excedente de mil e seis centos contos, por isso que se não estivessem pagos antecipadamente o devião ser pela mencionada Caixa."

O Sr. *Alves do Rio* discorreo sobre este objecto, sustentando o que disse o Ministro, em que foi apoiado pelo Sr. *Ribeiro de Andrade*.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse que não fallando da materia, porque achava bastante discutida, se levantava unicamente para dizer que sendo o 1.º de Outubro o dia, em que provavelmente se publicaria a Constituição, fosse esse o dia em que os empregados publicos principiassem a receber mensalmente os seus ordenados. Que não era de voto do que propoz o Sr. *Alves do Rio* de se renovar o direito do Lealdamento, que tinha sido tirado á Cidade de *Lisboa* em desaggravo da offensa, que lhe fez o Alvará de 1818; com estes additamentos approva o parecer da Commissão.

Discorrerão sobre este objecto os Srs. *Guerreiro*, *Serpa Machado*, *Trigoso*, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido retirou-se o Ministro; e o Sr. Presidente apresentou a felicitação do Visconde de *Villa Nova*, a que se deo a contemplação do costume.

O Sr. Presidente poz a votação a materia em questão; e decidio o seguinte: 1.º todo aquelle a quem a Nação he devedora desde o dia 24 de Agosto de 1820 ate 30 de Setembro do corrente anno receberáõ o juro de 5 por cento, excepto os credores por tenças, ordinarias, e pensões: 2.º que desde o 1.º de Outubro sejão pagos todos os funccionarios publicos por mez, em lugar de quartel, como ate aqui: 3.º que a quinta Caixa seja responsavel, não só por toda a divida contrahida desde 24 de Agosto de 1820 até 30 de Junho de 1821, época do Decreto, que applicou á mencionada Caixa; mas por toda a somma, que durante o periodo de 24 de Agosto referido ate 30 de Setembro proximo se tiver pago pela divida anterior a 24 de Agosto de 1820: 4.º que o Governo fica authorisado a tomar hum emprestimo por 4:000 contos; regulando-o progressivamente segundo as urgencias do Thesouro. Foi igualmente approvada a emenda, que a hypotheca do emprestimo seja á vontade dos Mutuantes.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia — Continuação do Projecto dos Regulares, e Pareceres de Commissões. — Levantou a Sessão as 2 e meia horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 175. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 12 DE AGOSTO.

## TURQUIA.

*Constantinopla 10 de Junho.*

O Baxá de *Silistria* circulou o seguinte *buyurulty* (manifesto) ao *Kiehaya Baxá de Bucharest*, aos Chefes do exercito, e ás authoridades civis:

"Nós, modelo dos homens gloriosos, Governador de *Bucharest* Kapidgi-Bachi, Kadgi-Ghieghen-agá (cuja gloria se augmente): vós, illustres entre vossos iguaes, commandantes das tropas victoriosas (cuja força cresça de dia em dia): vós, hum dos principaes da nação do *Messias*, Kaimacan da *Valaquia*, *Constantino Negri* (cuja fama se propague): e vós, nobres da *Valaquia* todos juntos:

"Sabei, á vista do presente *buyurulty*, que sendo a tranquillidade, e a paz dos subditos da *Valaquia* o objecto de maior cuidado da Sublime *Porta*, e tendo gozado os habitantes desta Provincia até aos ultimos tempos, debaixo dos auspicios da mesma, de todas as vantagens que offerece a paz, subita e inopinadamente a perturbárão alguns perversos, que com o traidor *Ipsilanti* á testa invadírão a *Valaquia*, derramando por todas as partes o veneno da traição, e da perfidia contra a *Sublime Porta*, para despojar, e arruinar inteiramente os pobres rajás daquelle Principado; porém prevendo o nosso glorioso Soberano os designios dos rebeldes, fez marchar seus exercitos invenciveis, os quaes, com a ajuda de Deos, rechaçárão em breve tempo aquellas quadrilhas de perturbadores, libertárão a Provincia, e pozerão os pobres rajás a coberto de suas maquinações, e de seus latrocinios.

"Apezar deste bom exito se apresentou na *Valaquia* outro subdito, que não só formou o projecto de transtornar o Governo, mas tambem de perturbar a tranquillidade publica. Este foi o famoso traidor *Sawa-Bin-Bachi*; o qual esquecendo os beneficios da Sublime *Porta*, e fingindo-se amigo della, ao mesmo tempo que com hum coração cheio de aleivosia prestava serviços a *Ipsilanti*, e se fazia complice em suas vis tramas, fingio por ultimo submetter-se ao Governo, offerecendo tornar a servillo; porem não se apresentou em pessoa diante do nosso *Kaimakan Kadgi-Ghie-ghen-agá* até hum mez depois, por cujo vagar se fez desde logo suspeitoso; tanto mais que neste intervallo se apanhárão cartas escriptas por elle ao seu companheiro *Diamanti*, as quaes mostravão que toda a sua politica, e todos os serviços ao nosso *Kihaya* não erão mais que impostura, e hypocresia, e que contemporisando com os dois partidos tinha o unico objecto de conservar o mando de huma guerrilha de vagabundos, com cujo auxilio despojava de seus bens aos Subditos, e se enriquecia com a ruina delles. Teria sido licito usar de clemencia com aquelle homem, quando entre outras muitas provas da sua traição se lhe achárão occultas em casa tres peças de artilheria, e a bandeira revolucionaria do seu companheiro *Diamanti*? Podia esperar-se conseguir a tranquillidade, e socego publico sem cortar pela raiz todos estes males? He justiça, ou costuma-se acaso tornar aos bons mal por bem, e aos máos bem por mal? Foi pois absolutamente necessario o castigo daquelles homens para libertar os indigentes, e era preciso eleger entre a destruição de *Sawa* com seus companheiros *Qkiencin*, *Mihail*, e o abandono do commodo, e da tranquilidade da Provincia a seus excessos, e latrocinios. Assim pois, devem os subditos da *Valaquia* dar graças a Deos por este beneficio, e rogar-lhe que conserve a preciosa vida do Soberano, cujas ordens supremas estabelecem que seja castigado com pena de morte qualquer individuo de seus exercitos que se atreva a insultar hum subdito particular.

"Por conseguinte exhorta-se aos habitantes de todas as classes que tornem ás suas occupações ordinarias, tranquillos, e sem receio algum. Vós, nosso Kiehaya, e mais Chefes do Exercito, conservai em subordinação, cada hum na parte que lhe toca, vossos respectivos corpos, e guardai-vos de consentir que assim os nobres, como nenhum outro habitante padeça a menor injuria, nem ainda que se atreva algum a olhallos com má cara, pois qualquer que o tolere será severamente castigado. E vós, Kaimakan, nobres, e habitantes de todas as classes da *Valaquia*, sabei: que nossas leis, e nossa santa Religião nos mandão que olhemos pela vossa honra, como pela nossa, pelo vosso bem estar, como pelo nosso, por vossa vida, como pela nossa, e não deveis temer serdes aggravados nem por nós, nem por nossos Generaes, nem por nosso Exercito; e persuadi-vos de que a destruição de todos os rebeldes, e malfeitores que apparecêrão na *Valaquia* se executou para vosso bem, e vosso socego. Permanecei pois tranquillos em vossas casas, abri vossos armazens, e vossas lojas, e dedicai-vos como d'antes aos negocios da vossa profissão. — Este he o fim a que se dirige o presente *buyurulty* do Divan de *Silistria*, e vós obedecereis exactamente ás ordens que nelle se vos dão."

*Idem* 11.

*Hat* Imperial (*Decreto*) dirigido ao Baxá de *Selistria*.

"Vós, Supremo Plenipotenciario, sabio director dos negocios do povo, apoio das bases do alto Governo, e do seu esplendor, modelo das qualidades perfeitas, e an-

gelicas, *Mehmed Selim* Baxá, Vali de *Silistria* (cuja vida eternize Deos) sabei á chegada da presente ordem que,

"Tendo sido informados últimamente por vós de que depois da expulsão dos rebeldes da *Valaquia*, que conseguimos com o auxilio do Todo Poderoso, tinhão tornado a seus lugares grande parte dos pacificos habitantes que por effeito das circunstancias tinhão sahido de seu territorio, e que os mais estavão inclinados a seguir em breve seu exemplo; porém que achando-se a Provincia sem Hospodares, estava em inacção o serviço da Alfandega e outras dependencias, e igualmente a cobrança dos direitos, e rendas publicas, e que alem disso estavão incultas as possessões, e terrenos dos Boyardos expatriados; sobre tudo o que me perguntaveis quaes erão minhas ordens, e vontade, vos declaro portanto em virtude da presente ordem sagrada, que visto com a ajuda de Deos terem fugido para Paizes estrangeiros os rebeldes que assolavão a *Valaquia*, deixando-a livre de seus latrocinios, he nossa vontade Imperial, que os Rajas, habitantes dos Principados, que são o celeiro do Imperio, gozem successivamente de huma completa tranquillidade. Cuidaremos pois em fazer publicar em alta voz pelos Tellals (Pregoeiros) em todos os districtos da *Valaquia* que nossa ordem sagrada he que todos os Boyardos emigrados tornem á sua patria, e se dediquem a seus negocios como nos tempos passados; e que os Lavradores cultivem novamente suas terras como anteriormente, sem o menor receio de que succeda cousa alguma contraria á segurança de sua vida, ou de suas propriedades, nem a menor diminuição ou mudança em suas prerogativas, e privilegios.

"Mandamos tambem que até á chegada de hum Hospodar sejão administrados interinamente todos os cabeções, rendas, impostos etc. que estão a seu cargo pelo Kaimakan, e que disponha delles segundo o costume. Com este fim, e conforme as ordens que temos remettido a nossos Vizires, e Muhaphiz de *Widen*, e de *Ibrail*, vos ordenamos além disso que sigais pontualmente, e como he devido o espirito da nossa sagrada ordem, praticando todas as diligencias convenientes para fazer publico, e notorio em todos os pontos da *Valaquia* que he nossa ordem, e nossa vontade absoluta que nossos Rajás da *Valaquia*, errantes nos paizes estrangeiros, accelerem o seu regresso para dedicar-se cada hum aos negocios do seu estado. Cuidareis principalmente de que a segurança, e tranquillidade publica não padeção alteração, nem se compromettão na mais minima cousa; que não se commetta insulto, nem se faça damno, ou prejuizo a pessoa alguma; e que até á instálação do Hospodar despache os negocios do seu cargo o Kaimakan. Vós, meu sabio e experimentado Vizir, vigiai para que se execute rigorosamente esta nossa ordem sagrada, e dai fé a nosso sublime Sello Imperial."

*Idem* 12.

A saude publica se conserva nesta Capital; porém não assim a tranquillidade, posto que desde o fim do mez passado se commettérão, e continuão a commetter em *Constantinopla*, e ainda nos arrebaldes de *Galata*, e *Pera*, toda a classe de excessos, roubando, e assassinando a Gregos, e Armenios quasi diariamente. Até os Francos tem participado desta sorte fatal, e entre elles hum infeliz Capitão de huma embarcação *Ragusana*, que tendo armado huma barraca em terra para comer em quanto crenavão o seu Navio, começava a sua comida quando passou hum assassino, e o deixou morto de hum tiro de pistola. No mesmo dia arrebatárão quatro delles huma joven Grega nas ruas de *Pera*, e a levárão ao campo. A guarda os seguio, batérão-se mutuamente, do que resultárão dois mortos, e alguns feridos, e por fim se conseguio libertar a victima; porém teme-se que morra do susto. Iguaes scenas se repetem de quando em quando com algumas outras mulheres em as achando descuidadas.

Tambem tem havido desordens entre algumas Ortas, ou corpos de Janizaros, das quaes tem resultado alguns mortos e feridos. Não se póde negar que o Governo castiga severamente os que commettem similhantes crimes quando consegue prendellos; mas não tem tomado disposição alguma para os evitar.

Assegura-se que o Capitão Baxá permanecerá com a sua esquadra nas aguas de *Scio* até que chegue alli a que está disposta neste porto para sahir com o fim de occupar seu lugar; e então se suppõe que irá atacar a Ilha de *Samos*, e ainda alguns crem que se dirigirá á *Morêa*.

Por cartas de *Bucharest* de 29 de Maio ultimo se sabe que não tinhão tornado a sahir mais tropas de *Valaquia* depois das que se annunciárão nas cartas de 15. Continuava a evacuação da *Moldavia*, e tinhão sahido já varias tropas, tanto *Asiaticas*, como de *Andrinopolis*, com direcção a *Silistria*, as quaes segundo parece observavão bastante ordem, e disciplina. Sem embargo, como a evacuação deveria ter-se concluido para 5 de Maio, fizerão novas reclamações os Ministros de *Inglaterra* e *Austria*, ás quaes dizem que respondeo o Reis-Effendi com hum rifão Turco, que podia traduzir-se assim: "O rabo he o peor de esfolar."

As noticias de *Bagdad* referem que os Turcos reconquistárão *Solimanié*, e que o Baxá *Abdullah* deveo a sua salvação á velocidade do seu cavallo, porém perdendo toda a sua equipagem, seu Harem, e seu thesouro. Tambem dizem que houve hum terremoto em *Kermanchah* que destruio humas 500 casas.

O contrario succedeo em *Erzerum*, onde se suppõe que os *Turcos* forão completamente derrotados pelos *Persas*, tendo feito prisioneiros tres Baxás, e apoderando-se da Cidade. Esta noticia porém requer confirmação.

Irritando o Patriarca Sismatico com os Armenios Catholicos que se achavão debaixo da sua dependencia pelos muitos catucómenos que fizerão de algum tempo a esta parte, mandou prender, e castigar severamente a varios delles tanto homens, como mulheres; porém tendo-se queixado ao Governo alguns commerciantes da mesma Religião, banqueiros dos Baxás, e outros empregados principaes, foi reprehendido fortemente o dito Patriarca, e se lhe mandou que posesse immediatamente em liberdade os prezos.

Antehontem houve hum grande alvoroto em *Pera*, e *Gálata* com o motivo de ter-se de embarcado os prezos que havia no arsural, e varias tropas das que guarnecem os Castellos bósfro, que são as mais famoras entre os facinores Musulmãos; estes formárão huma grande parte da tripulação da esquadra que deve sahir para *Scio.*

## HESPANHA.

*Madrid* 30 *de Julho.*

Havendo ElRei por bem condescender com as repetidas instancias do Sr. D. *Francisco Martinez de la Rosa* para que o desonerasse do cargo de Secretario de Estado, e do Despacho; e tendo este dirigido a S. M. huma exposição, na qual confirmando os nobres sentimentos que sempre o tem caracterisado, cede a beneficio da Nação os soldos que lhe pertencerem por todo o tempo que desempenhou o Despacho da dita Secretaria de Estado, mandou S. M. que em seu Real nome se lhe dem os agradecimentos pela referida cessão; e que se publique na Gazeta para o conhecimento do publico hum testemunho tão louvavel, e honorifico do seu desapego e desinteresse.

*Discripção do farol giratorio estabelecido na Ilha de Tarifa.*

Tendo-se acendido este farol na noite do 1.º de Junho ultimo, segundo se annunciou aos navegantes na Gazeta de 30 de Maio anterior, faz-se saber agora aos

mesmos as modificações, e ordem, que guarda a luz deste faról no determinado tempo de 136 segundos que gasta em descrever hum circulo completo. Manifesta-se huma luz clara despedindo differentes raios, a qual progressivamente se vai augmentando por espaço de 48 segundos, em que logo toma muito maior corpo a luz de reflexão, que dá quatro luzes seguidas no entervalo de 12 segundos que subsiste esta grande luz, a qual successivamente se vai diminuindo pela mesma ordem, e tempo que guarda em seu crescimento, até que desapparece inteiramente, e sobrevem o eclipse, cuja duração he de meio minuto, ou 30 segundos; de sorte que a luz do dito faról existe por espaço de 106 segundos em todo o curso do seu augmento, e declinação, e o eclipse, ou obscuridade só 30 segundos, como fica dito.

---

## LISBOA 11 de *Agosto*.

### CORTES. —— *Sessão de* 10 *de Agosto*. 437.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em que partecipa que achando-se terminada a favor do Sr. Infante D. *Sebastião*, quanto á posse, mas não quanto á propriedade, a causa que pendia em *Hespanha* a respeito á Casa do Infantado, que lhe competia por direito de successão, como filho do Sr. Infante D. *Pedro Carlos*; e sendo huma das clausuras o dever Sua Alteza achar-se em terras d'*Hespanha* até o dia 20 do corrente, pareceo á Serenissima Senhora Princeza D. *Maria Thereza*, Mãi, Tutora, e Administradora do Sr. Infante, o dever acompanhallo, havendo precedido o consentimento d'ElRei seu Augusto Pai, e a certeza da parte de Sua Magestade Catholica de ser alli a mesma Senhora considerada como Infanta d'*Hespanha*; e contando Sua Alteza principiar a sua jornada no dia 12 do corrente, Manda Sua Magestade fazello assim presente no Soberano Congresso. — Ficárão as Cortes inteiradas. — Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, enviando a conta do Reverendo Bispo de *Beja*, respondendo aos quesitos, que lhe ferão enviados.

Fez-se menção honrosa da felicitação que pela descoberta da Conspiração, Decreto dos Foraes, e voto de Santiago, e outros objectos, dirige a Camara de *Castello Rodrigo*. Distribuio-se a conta do Commissariado do mez de Maio: e concedeo-se ao Sr. *Annes de Carvalho* o tempo necessario para tratar da sua saude.

João Antonio Paes do Amaral remette duas memorias: huma sobre a urgencia das reformas das Fabricas das Cartas de jogar, e das Sedas; outra sobre varios esclarecimentos para o bom desempenho do novo Codigo; mandárão se ás respectivas Commissões.

O Sr. Abbade de *Medrões* entregou huma memoria sobre a Fabrica de Lanificios de *Portalegre*, offerecida por José Ferreira; passou á Commissão das Artes. — O Sr. *Barreto Feio* entregou huma ordem sobre a suppressão dos Cadetes.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 121 Srs. Deputados, e que faltavão 31, dos quaes 18 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia.*

Continuação do Projecto da Reforma dos Regulares, e o Sr. *Soares de Azevedo* leo o

Art. 2.° " Os Freires dos sobreditos Conventos elegerão todos os annos d'entre si o Prelado local que os governe, sugeitando estas eleições á confirmação de Sua Magestade, como Grão Mestre. Ficão por tanto extinctos os Priores-móres dos ditos Conventos; aos actuaes se conservaráõ as honras, e rendimentos, em quanto não tiverem outro destino: os rendimentos porém dos que estiverem vagos, e para o futuro vagarem, serão applicados para amortisação da divida publica."

O Sr. *Borges Carneiro* disse que approvava o artigo, em quanto dizia, que os respectivos Conventos elegeraõ todos os annos dentre si o Prelado local que os governe, por ser esta a antiga disciplina, e do contrario seria enraizar o despotismo; quando porém isto não seja approvado, então os Freires de cada Convento elegeráõ todos os annos tres, que proporão a S. M., como grão Mestre da Ordem, dos quaes escolherá hum. Que se não conforma em quanto á segunda parte do artigo, que confere aos actuaes Priores Móres, não obstante ficarem extinctos os rendimentos que actualmente tem, pois que sendo estes rendimentos bastante pingues, e recahindo em pessoas poderosas he huma injustiça conservar-lhe taes rendimentos; que portanto a sua opinião he que aos actuaes Priores Móres se lhe não dê mais de tres mil crusados.

O Sr. *Antonio José Ferreira* disse que achava inconvinientemente em se extinguirem os Priores Móres, em quanto existirem as Ordens; porque havendo aqui jurisdicção espiritual, ao Congresso não tocava regulalla, lembrando que o Prior Mór de *Thomar* he Prelado ordinario do Izento. — O Sr. *Corrêa de Seabra* apoiou acrescentando novos argumentos.

O Sr. *Rebello* disse que tendo o Illustre Preopinante, que primeiro fallou approvado a primeira parte do artigo, não tinha a que responder: que em quanto á segunda não duvidava a Commissão que se estabelecesse a pensão de 1:200$000 rs. proposta, ou dando-lhe ametade dos seus actuaes rendimentos: que pelo que pertence ás duvidas dos dois ultimos Preopinantes, elles não ignorão, que os Izentos são hum privilegio, e que cessando este torna ao seu antigo estado, que he a jurisdicção dos ordinarios: que entre tanto elle se persuade que este Soberano Congresso tomara em consideração a regulação dos Izentos, e a Commissão Ecclesiastica, não deixara de apresentar o seu Projecto, e ahi se farão as observações, que se julgarem.

O Sr. *Castello Branco* refutou a doutrina do artigo; e tendo fallado sobre a materia os Srs. *Trigoso*, *Guerreiro*, *Vaz Velho*, *Ferreira Borges*, e outros, e julgando se sufficientemente discutido, e posta á votação a primeira parte do artigo foi regeitada. O Sr. *Trigoso* offereceo a emenda: " Os Prelados Conventuaes dos Conventos das tres Ordens Militares serão triennaes, e nomeados por ElRei, que tem a administração perpetua das ditas Ordens; e a jurisdicção espiritual será exercitada pelas pessoas Ecclesiasticas nomeadas por ElRei, em quanto se não obtem Bulla Apostolica para a extincção dos Izentos." Approvado. O Sr. *Souza Machado* addicionou o seguinte, que tambem foi approvado: = Proponho que os Prelados nomeados por ElRei sejão dos mesmos Freires conventuaes, e que não tenha por isso mais emolumentos.

A segunda parte do artigo passou com a emenda de se designar aos Priores Móres 1:200$000, na forma da Proposta.

Art. 3.° Para mais exacta e facil execução dos dois artigos antecedentes, se formalizará com a possivel brevidade em cada hum dos sobreditos Conventos hum livro authentico, e resumido, em que sejão lança os todos os seus bens, e rendimentos com o titulo da sua acquisição, e posse com a declaração especifica de suas applicações, encargos, e rendimentos ultimos. Estes livros serão legalizados pelas Authoridades civis do Territorio, e escripturados debaixo de hum plano geral, e uniforme. E em cada Convento se formalizaráõ estes livros em duplicado, hum para ficar no competente Convento, outro em poder das competentes Authoridades fiscaes. As mesmas Authoridades fiscaes, assim como os Prelados, Procuradores, e Arquivistas de cada Convento

responderão pela fidelidade, exactidão, e conservação dos ditos livros, e por elles se prestaraõ, e tomaraõ as contas annuaes das Administrações de cada Convento, como fica determinado no artigo 1.º = Approvado sem discussão.

Art. 4.º os sobreditos Conventos não poderão distractar, hypothecar, ou alienar os fundos, rendimentos, e bens, que ao presente possuem sem causa urgente, e approvada pélas Cortes; e as transacções desta natureza, que de outro modo celebrarem, serão nullas, e de nenhum effeito." = Approvado.

Art. 5.º Os dois Collegios Militares de *Christo*, e S *Bento de Aviz* e *Sant-Iago da Espada*, existentes em *Coimbra*, ficão perfeitamente secularisados, e desannexados dos Conventos das respectivas ordens. Com a dotação das rendas actuaes de ambos elles, e com as mais que se julgarem necessarias, se formará hum só Collegio Litterario, no qual serão conservados na plenitude das suas funções e direitos os Freires ao presente moradores nos ditos dois Collegios, e se admittiraõ oppositores approvados as Cadeiras da Universidade até o numero, e pelo modo que se ha de prescrever em hum Estatuto particular: o que todavia não obsta a que se proceda á reuniaõ dos dois Collegios com a possivel brevidade." = Approvado.

Artigo 6.º Ficão reduzidos a 4 Mosteiros a Congregação dos Conegos Regrantes de S. Agostinho; a 10 a ordem dos Monges de S. Bento; a 8 a ordem dos Monges de S. Bernardo; a 5 a ordem dos Monges de S. Jeronymo; a 1 a ordem dos Monges de S. Bruno; a 4 a ordem da Congregação de S. João Evangelista; a 5 Casas a Congregação do Orator o, a 6 Conventos a ordem dos Religiosos Calçados de S. Paulo Primeiro Eremita; a 7 a ordem dos Eremitas Calçados de S. Agostinho; a 20 a ordem dos Pregadores; a 5 a ordem dos Religiosos Calçados de N. Senhora do Monte do Carmo; a 3 a ordem dos Religiosos da Santissima Trindade; a 13 a ordem dos Religiosos Descalços de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e a 8 a ordem dos Eremitas descalços de S Agostinho."

Discorrêrão sobre este artigo os Srs. *Borges Carneiro*, *Guerreiro*, e *Rebello*; e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente deo conta da felicitação do Visconde de *Magé*, e do Governador Militar d'*Angra*, Manoel Leite Pereira, que forão tomadas na costumada consideração. O mesmo Sr. deo para Ordem do Dia a revisão da Constituição, e Pareceres de Commissões, e levantou a Sessão ao meio dia.

---

## PEÇAS OFFICIAES.

### *Portarias.*

"Havendo as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomado em consideração as diversas duvidas, que se tem suscitado ácerca da intelligencia do Decreto de 11 de Julho do presente anno, sobre a eleição dos Deputados para a proxima Legislatura. E resolvido o seguinte: 1.º nos Julgados, em que ou não ha Vereadores, ou os actuaes com os dos annos antecedentes não preencherem o numero sufficiente de Presidentes, serão os que faltarem nomeados pela Camara principal, donde os mesmos Julgados dependem: 2.º se acerca da idade dos eleitores houver duvida, que não possa resolver-se á vista dos livros de Baptismo, ou de outros documentos o Paroco, ou Sacerdote assistente se regulará por informações verbaes para fazer o rol, que tem de apresentar, e verificar, com o Presidente nos termos do artigo 2.º do Decreto das Cortes de 26 de Julho proximo passado: 3.º São admittidos a votar os filhos maiores de vinte e cinco annos, que servem officios publicos, ainda que estejão em companhia de seus pais: 4.º A despeza dos livros, e qualquer outra relativa ás eleições sera feita pelos rendimentos do Conselho, e na falta delles pelo cofre das Sizas, ou por outro, donde similhantes despezas continuão pagar-se, ficando entendido, que pelas rubricas se não vence algum emolumento: 5.º Os eleitores devem entregar huma só lista, na qual se contenha o numero dobrado dos Deputados correspondentes aquella divisão eleitoral para do resultado se apurar a eleição assim dos Deputados como dos Substitutos, tudo na fórma do disposto nos artigos trinta e tres, e quarenta e quatro do Decreto de onze de Julho: 6.º Se alguma Freguezia pertencer a diversos Concelhos, o Paroco receberá o livro de matricula, de que trata o artigo vinte e tres, da Camara, em cujo districto estiver situada a Igreja Paroquial, e remetterá ás Camaras respectivas o rol ou rois dos Freguezes pertencentes aos outros Concelhos; acontecendo porém que já não caiba em tempo a execução desta providencia, terá lugar a que se acha tomada em os artigos segundo e terceiro da citada Resolução de vinte e seis de Julho: 7.º Se per authenticos documentos constar que o numero dos moradores, ou Freguezias de algum Concelho não concorda com o designado em o mappa junto ao Decreto de onze de Julho, as Camaras se regularaõ por esses documentos, não obstante o mappa mencionado: 8.º Se muitos Concelhos, por pequenos se reunirem, conforme o artigo vinte e cinco, não poderão os eleitores votar em seus respectivos Parocos: 9.º Ficão as Camaras authorisadas para decidir provisionalmente quaesquer outras duvidas, que occorrerem antes de se formar a Commissão de que trata o artigo cincoenta e tres do citado Decreto: 10.º A presente Resolução será logo publicada no Diario do Governo para chegar sem a menor demora ao conhecimento das Authoridades competentes: Hei por bem mandallo assim declarar, e que as Authoridades a quem competir a execução deste Decreto assim o fiquem entendendo, e executem Palacio de *Queluz* em 9 de Agosto de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"

"Tendo as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomado em consideração, a conta do Senado da Camara de Lisboa, dada em 7 do corrente mez, e transmittida ás Cortes na mesma data, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, sobre a impossibilidade de proceder á eleição da Camara, no Domingo proximo seguinte por não estar concluida a matricula necessaria, segundo o Decreto de 20 de Julho proximo passado: Attendendo a que o citado Decreto designou para a eleição, não precisamente o Domingo proximo seguinte, como se diz na referida conta, mas o mais proximo possivel depois da publicação, visto não ser conveniente que a eleição dos Deputados de Cortes se complique com a dos Officiaes da Camara; e Resolvido, que não só nesta Capital, mas tambem em todo o Reino depois de concluida a eleição dos Deputados se proceda á das Camaras no Domingo immediato, servindo de matricula os alistamentos feitos para a eleição dos Deputados. Hei por bem que as Authoridades a quem competir, o tenhão assim entendido, e executem pela parte que lhes toca. Palacio de *Queluz* em 9 de Agosto de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 176. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 13 DE AGOSTO.

## FRANÇA.

*Paris 21 de Julho.*

Já temos dito que o Congresso que se vai abrir ha de regular grandes interesses. Noticias de *Vienna* em data de 8 deste mez, que nos chegárão hoje por via extraordinaria confirmão plenamente o que temos avançado. Temos fundamento para crer que este Congresso, o mais importante que tem havido atéqui, ha de consolidar cada vez mais a tranquillidade do Mundo. Assegura-se que a reuniaõ já se não fará em *Florença*, mas em huma Cidade mais proxima a *Vienna*.

As mesmas noticias dão positiva segurança de que a paz da Europa não será perturbada, e que a alliança conservadora se não ha de alterar. "Os revolucionarios da *Europa*, nos diz esta carta, esbarrarão completamente na ultima e mais bem combinada de suas emprezas, a da *Grecia*. Todos os receios que se tinha procurado espalhar na *Europa* ha hum anno sobre hum rompimento entre a *Russia* e a *Porta* estão inteiramente dissipados."

Os ultimos acontecimentos d'*Hespanha* accrescentão sem duvida novos motivos aos que determinão os Soberanos a reunir-se; tudo nos induz a crer que estes acontecimentos não farão senão apressar a reunião do Congresso, e que hão de fixar a attenção dos Monarcas reunidos.

## HESPANHA.

*Madrid 4 de Agosto.*

S. M. por decreto da data de hoje foi servido exonerar o Marquez de *Bélgida* do Emprego de Estribeiro Mór, e o Conde de *La Puebla del Maestro* do de Camareiro Mór.

*Idem 5.*

Acaba de chegar a esta Capital o novo Ministro da Guerra o General *Lopez Banhos*. Julgamos que com a sua chegada se formará em breve o novo Ministerio, que tanta falta faz nas circunstancias em que se acha a Nação.

Sustenta-se a voz de que se vai reunir hum Congresso em *Verona*, mas dizem que só será de diplomaticos, e que não assistiraõ os Soberanos. Chega-se a dizer que o Principe de *Hardemberg*, e o Ministro d'Estado Conde de *Berustorff* sahiraõ de *Berlin* para *Verona* de 15 a 20 de Agosto, e que a *Russia* será representada no Congresso pelo Conde de *Nesselrode* e pelo Senador *Tatischef*. Ainda se não sabe quem serão os Plenipotenciarios da *Austria*.

Em *Paris*, por motivo da chegada de Mr. *Blacas* de *Roma*, falla-se muito da proxima mudança do Ministerio. O *Piloto* já nomeia os successores dos Ministros actuaes, e designa o célebre *Chateaubriand* para o Ministerio interior. Os *Ultras* não desmentem estes rumores, pois esperão que o novo Ministerio seja ainda mais do seu partido que o actual, e cremos que esperão bem.

He meia noite (diz o *Universal*) e acabão de nos dizer que S. M. tem assentado já na formação do novo Ministerio. Não ficamos por fiadores desta noticia: mas eis-aqui os sujeitos que se designão para Ministros: D. *Evaristo S. Miguel*, D. *Francisco Fernandez Gasco*, D. *Filippe Benicio Navarro*, D. *Antonio Martinez*; D. *Manuel Vadilho*, e o Sr. *Capaz*. Repetimos que não ficamos por fiadores desta noticia; mas cremos poder assegurar que ámanhã ficará nomeado o novo Ministerio.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Pernambuco 3 de Junho.*

*Termo de vereação, e representação do Povo da Villa do Recife de Pernambuco, ao Senado em o 1.º de Junho de 1822, e sua conclusão no seguinte dia.*

Termo de vereação, e representação do Povo desta Villa a este Senado. = Em o 1.º dia do mez de Junho de mil oito centos, e vinte, e dois annos, nesta Villa do *Recife*, e Paços do Concelho della aonde se achavão em Vereação o Juiz de Fóra pela Lei, Presidente, Vereadores, e Procurador abaixo assignados, e sendo ahi comparecerão neste Senado, como Procurador do Povo, *Basilio Quaresma Torrião*, com o Povo abaixo assignado; (*seguem-se os nomes*) e por parte do Batalhão de Artilheria desta Praça, o Segundo-Tenente *Wenceslão Miguel Soares*; por parte do primeiro Batalhão de Caçadores, o Capitão *Joaquim José da Silva Sant-Iago*; por parte do Segundo Batalhão de Caçadores, o Alferes *José Francisco Vaz de Pinho e Carapeba*; por parte do Esquadrão de Linha desta Praça, o Alferes *Manoel Antonio Henriques Tota*; e por parte do Clero, o Doutor *Antonio José Coelho*, e todos juntos requererão a este Senado ser vontade unanime do Povo, e das sobreditas Corporações, que fosse reconhecido, e proclamado Regente do *Brasil*, com o Poder Executivo, o Serenissimo Sr. D. *Pedro de Alcantara*, Principe Real, Independente do Executivo de *Portugal*; mas em tudo o mais, sujeito ás Cortes Extraordinarias, e Constituintes do Reino Unido, com adhesão ao Sr. D. *João* VI, Rei Constitucional do dito Reino, e união aos nossos irmãos de *Portugal*, e *Algarves*, em tudo o que se não encontrar com os nossos direitos. Requererão mais, que este Senado, como seu orgão, representasse a Illustrissima, e Excellentissima Junta Provisoria desta Provincia, que fosse na presença de todas as Tropas o mesmo Proclamado solemnemente, com vivas de acclamação, ao Principe Real o Sr. D. *Pedro de Alcantara*, Regente Constitucional do Reino do *Brasil*, para dar execução ás leis promulgadas pelas Cortes Geraes, e Extraordinarias; e que tudo isto fosse firmado com o juramento solemne da Excellentissima Junta Provisoria, do Illustrissimo, e Excellentissimo Governador das Armas, Junta da Fazenda, e todas as mais Authoridades, e todos protestárão amor, respeito, e obediencia ao Excellentissimo Governo Provisorio, a quem desejão a conservação do seu Cargo.

Requerêrão mais, que o mesmo Senado representasse da sua parte ao Illustrissimo, e Excellentissimo Governo Provisorio, mandasse hum Deputado seu, para com hum deste Senado, e outro das Tropas fazerem participante deste acto a S. A. R., e requererem o que for a bem desta Provincia, e lógo pelo Procurador do Povo forão dados Vivas a Constituição, ao Senhor D. *João* VI. Rei do Reino Unido, e ao Principe Regente Constitucional do Reino do *Brasil*. A final declarárão todos, que a independencia do Poder Executivo de *Portugal*, que acima se disse, deve entender-se huma delegação do Poder Executivo sem restricção alguma. E para de tudo constar, mandárão fazer este Termo, em que assignárão. *José Maria de Albuquerque e Mello*, Escrivão da Camara, o escrevi. (*Seguem-se as Assignaturas*).

Termo de Juramento ao Excellentissimo Governador das Armas, a este Senado, aos Tribunaes, Tropa, e Povo deste Termo. = Aos dois dias do mez de Junho de mil oito centos, e vinte, e dois annos, nesta Villa do *Recife*, e Paços do Concelho della, aonde se achavão o Juiz de Fóra pela lei, Presidente, Vereadores, e Procurador abaixo assignados, e sendo ahi, comparecêrão os Excellentissimos Srs. da Junta Provisoria desta Provincia, e o Excellentissimo Governador das Armas *José Corrêa de Mello*, com toda a sua Officialidade, e á Illustrissima Junta da Fazenda, e Authoridades desta Praça, os quaes todos declarárão estarem conformes aos Termos supra, e retro, e de prestarem o juramento de obediencia, e fidelidade, como prestárão nas mãos do Excellentissimo Presidente da Junta Provisoria de esta Provincia, a Camara desta Villa, e todas as mais Corporações, e Authoridades nas mãos de este Senado; juramento de fidelidade, e obediencia, torna-se a repetir, ao Soberano Congresso da Nação Portugueza, a ElRei o Sr. D. *João* VI, ao Principe Real o Sr. D. *Pedro de Alcantara*, Regente Constitucional do *Brasil* na fórma dos Termos retro. E logo o Excellentissimo Sr. Presidente da Junta do Governo Provisorio desta Provincia, deferio o juramento dos Santos Evangelhos á Illustrissima Camara desta Villa, a qual pelo seu Presidente o deferio ás mais Corporações, e Authoridades todas, de como o recebêrão e promettêrão cumprir, e assignárão: E logo no mesmo acto disse o Illustrissimo Presidente da Junta Provisoria, que podendo ser suspeita a necessidade deste novo juramento, de que a sua conducta, e da Excellentissima Junta do Governo até hoje divirgia dos sentimentos de amor, fidelidade, e respeito ao Soberano Congresso, a ElRei o Sr. D. *João* VI, ao Principe Regente do *Brasil*, tudo Constitucional, declaravão, que taes tinhão sido até hoje os seus sentimentos, e juravão que serião até morrer: Segundo, que não tendo nascido para escravos, jamais se sujeitarião ao despotismo ministerial, qualquer que elle fosse, e podesse reviver: Terceiro, que protestão não sacrificar os interesses desta Provincia, e pelo contrario sustentallos á força de Armas contra qualquer, que os pretendesse invadir: e finalmente quarto, que dependendo a força fisica e moral da união das suas partes integrantes, jurão á face do Grande Deos dos Exercitos, promover, e concorrer para a união da grande familia *Portugueza*, quanto de si depender; o que ouvido pelo Illustrissimo Senado, declarou estar conforme com os mesmos sentimentos; o mesmo foi approvado, e seguido pelo Excellentissimo Governador das Armas, com a sua Officialidade, Corporações, Authoridades, e todo o Povo; e achando-se presente o Reverendo Conego *José Rebello Pereira Torres*, que fôra enviado pelo Illm. Cabido desta Diocese, como seu delegado, em virtude de hum officio do 1.º do corrente, que foi dirigido ao dito Illm. Cabido para concorrer na presente juncção, e dar o seu parecer; disse o dito Conego, que estava conforme em todos os sentimentos da Excellentissima Junta Provisoria, e mais Repartições, pois a tudo annuia de bom grado; por estar conforme aos seus sentimentos, como já disse, e ao respeito, que devemos ter a ElRei Constitucional o Sr. D. *João* VI, ás Cortes, e ao Principe Regente do *Brasil*. Declarou o Senado na presença de todos que a brevidade, com que o Povo requereo a deliberação deste acto, não deo lugar a convocar-se a Camara da Capital, e todas as mais providencias indispensaveis a este acto; mas que ficavão de accordo, por officios participallas do sobredito acto, e procurar a sua annuidade: e para de tudo constar, mandárão fazer este Termo, em que assignárão. *José Maria de Albuquerque e Mello*, Escrivão da Camara o escrevi. *Gervasio Pires Ferreira*, Presidente. *Filippe Neri Ferreira. Bento José da Costa. Joaquim José de Miranda. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho*, Secretario. *José Correa de Mello*, Governador das Armas. (Seguem-se outras assignaturas.)

LISBOA 12 de *Agosto*.

Sr. Redactor.

Muitos mezes ha, que o nosso *Astro*, em huma nota do seu fulminante periodico, nos prometteo huma dissertação sobre o celibato ecclesiastico, obra e idéa, dizia elle, da machiavelice da Curia Romana. Tenho esperado e desesperado de ver esta prodigiosa peça. Apparecerá talvez no fim de 20 annos, como o Poema = *Pucelle de Orleans* = de Mr. *Chapellain*.

" Consolou-me porém a recente noticia, que ouvi e devo a hum Alumno da nossa Universidade. Parece que houve nella quem ordenou huma memoria sobre o assumpto, concluindo-a com huma minuta do competente Decreto Papal, porque o Ministro Cardeal *Gonsalvi* não saberia talvez lançallo. Mais ouvi, que seu author ousou sustentar aquelle paradoxo na Sala Grande dos Actos.... Pobre Estudante! Para sahires airoso de similhante aventura, erão-te necessarios os merecimentos todos, e a sciencia infinita de N. S. *J. C*.... ou antes, toda a compaixão de que he credora a ignorancia e a loucura. Ouvi tambem, que era Clerigo.... que linda parelha, Sr. Redactor, para a Freira dos Passarinhos, a quem poderia referir os exemplos dos cães, gatos, porcos, e jumentos, que ella talvez ignora!

" Bem conheço no nosso Padre hum fidelissimo éco das imposturas de *Melanchton*, e das embutidas a *Gmeiner* na 3.ª edição deste Canonista; edição que se diz recommendada por hum Decreto Regio. He anterior 8 ou 9 annos, e teve em vista a 1.ª edição..... Mas..... Mas.....

" Desejára eu desenvolver meus pensamentos nesta materia, á face, e segundo a ordem e methodo do importante trabalho do nosso Reverendo. Mas em quanto não consigo algum exemplar delle, vou arriscar humas proposições, cuja prova reservo com o conveniente supplemento para aquelle afortunado momento.

" 1.ª O Celibato he de possivel observancia. Ha de demonstrar-se pelos principios e oraculos da Religião, e pela praxe.... não de passarinhos e brutinhos, mas de homens como nós: *de his enim agitur*.

" 2.ª O Celibato não he opposto ao Direito Divino natural; porque este não obriga individualmente todos os homens a multiplicarem-se. (Escrevi de proposito a pelavra = Divino = porque cumpre hoje expressar o author daquelle Direito)

" 3.ª A propagação da nossa especie pela totalidade absoluta de seus individuos, he repugnante aos interesses e conservação das sociedades humanas. Acabarião nesta hypothese, consumidas pela esterilidade; bem como as arvores que carregassem com todos os fructos promettidos por suas flores, morrerião com elles antes de sazonados.

" 4.ª A observancia do Celibato Clerical he coetanea com a fundação e estabelecimento da Igreja Catholica. Na declinação dos dourados costumes e disciplina dos 3 primeiros seculos, foi então, e por isso obrigada a sanccionallo por leis escriptas, as quaes apenas tolerárão duas dispensas neste ponto: 1.ª respectivamente aos Diaconos no caso do Canon 10.º do Concilio de *Ancyra*; 2.ª quanto aos Presbyteros, sendo casados antes da recepção desta ordem. Mas estas dispensas forão peculiares da Igreja oriental; e no juizo de Santo *Epifanio, in Hæres*. 59 n.º 4º, erão desvios da primitiva praxe da Igreja.

" 5.ª Esta praxe e as Leis que a sustentárão, forão ideadas sobre os desejos, motivos, e doutrina do Apostolo, na 1.ª *ad Corinth*. Cap. 7.º desde as palavras = *volo autem vos sine solicitudine esse* =: sobre os So-

beranos Modellos de *J. C.*, de sua Augusta Mãi, e de seus Apostolos; *Christus Virgo*, (argúe contra *Joviniano* o maximo *Jeronymo*) *Virgo Maria, utriusque sexus virginitatem dedicavere Apostoli, vel virgines, vel post nuptias continentes*.....*adsumpti in Apostolarum, reliquerunt officium conjugale* : = e em obsequio finalmente da santidade e pureza innefavel da Victima, e da perpetuidade do Sacrificio da Lei da Graça; *videtur mihi*, (escreve *Origenes* na Homilia 23.ª in Numer.) *quod illius est solius offerre sacrificium indesinens, qui indesinenti et perpetuæ se devoverit castitati.*

"6.ª Esta mesma praxe e Leis forão vaticinadas, insinuadas, e elogiadas no antigo Testamento. Leia-se o Capitulo 56 de *Isaias*, desde o versiculo 3.º e palavras = *Et non dicat Eunuchus, ecce ego Cignum aridum* =. Aprenderá o nosso Rev. Padre que os Eunucos a quem o Profeta faz promessas tão consoladoras e magnificas, não são os Sacerdotes de *Cybelles*, os quaes se castravão com hum casco de terra de *Samos*, com escandalo e abominação dos Profetas: nem os Eunucos por natureza, culpa ou castigo, alias excluidos da entrada da Igreja do Senhor no versiculo 1.º do Cap. 24 do Deuteronomio: são sim, e restão sómente os Eunucos, que na frase de *J. C.* no Cap. 19 de *S. Matheus*, havião de castrar-se espiritualmente pelo Reino Celeste.

"7.ª Os Chefes da Igreja, *S. Siricio*, Santo *Innocencio* 1.º, e S. *Leão Magno* : os Concilios Geraes e particulares, promotores do Celibato Clerical, não forão outros tantos Machiaveis. Machiavel me parece, e muito mais, quem desacata sua authoridade, doutrina, e santidade. Estude-os reverente e efficazmente o nosso Rev. para ser em palavras e obras o que deve = *Sal terræ, lux mundi* =.

"8.ª O Celibato, tal qual a Igreja Catholica exige e louva, foi considerado pelas Nações mais celebres e illustradas do Mundo, como huma virtude... e virtude de superior classe. A seu tempo verá o nosso Reverendo que os *Judeos*, apezar da razão particular que tinhão para apreciar a fecundidade, exigião continencia nos seus Sacerdotes, durante seu serviço no Templo... Templo, debil sombra e figura do nosso! Verá como o rigor da Justiça, o apparato dos Consules e Imperadores *Romanos*, desapparecia ao encontro das Virgens Vestaes. Verá os *Gregos* dando lugar distincto e honroso aos jogos olympicos ás suas Virgens, e negando-o ás cazadas, como refere *Pausanias* no L.º 6.º Saberá tambem pelo Cap.º 12 do L.º 1.º de *Macrobio*, que elles vedavão aos homens a entrada dos templos da Boa Deoza, por não tellos esta conhecido. Saberá que o famoso *Solon* e as Filhas de *Diodoro Socratico* observárão e considerárão esta virtude como indispensavel, para progressos grandes e seguros no estudo da Legislação e Filosofia.

"9.ª Algumas Leis que se citão dos dois ultimos sobreditos Povos em desabono do Celibato, não punirão o virginal, sim e sómente o libertino, ambos exacta e vivissimamente descriptos pelos Authores da Encyclopedia. O Segundo he igualmente aquelle, que a nossa Igreja cobre de anáthemas...; aquelle que *Aristoteles* no L.º 3.º *de anima* declara indigno dos homens sabios.....; aquelle que *Dion* na Oração de *Augusto* e Livro 56.º contempla como destruidor dos altares, templos, e culto de Deos, e sómente proprio de bestas salvagens...; aquelle que o Author do Exame dos Engenhos no Cap.º 17 diz ser seguro indicio de pouco entendimento e juizo...; aquelle que merece antes chamar-se = *cænibato*; ou *cinibato*. =

"Mas supponde o nosso Reverendo que todos os Fieis se convertião pela Ordem em outros tantos Sacerdotes, arguirá nestes termos: quem duvidará que verificada esta hypothese, e subsistindo a Lei do Celibato ficão arruinados e perdidos os Estados Catholicos?

"Ah! Sr. Redactor, quanto he certo que hum dos caracteres do presente Seculo, he mostrar indifferença nos males que vivem comnosco, e temer os impossiveis! Aquella supposição o he; já porque nem todos os Fieis tem, e hão de ter a vontade, costumes, proporções, e conhecimentos necessarios para receberem o Sacramento da Ordem; já porque a disciplina actual e legislação da Igreja *in Trident. Sinod. Sess.* 21. *de Reform. Cap.*º 2.º, concordando sempre e perfeitamente com a antiga, não admittiria essa extraordinaria e universal ordenação de seus Filhos.

"Instará o nosso Reverendo que os Bispos violão e infringem a disposição dos Canones nesta materia. Respondo *primó*; para fallar exactamente deve dizer = alguns Bispos = ; e accrescento que a precipitação destes nunca chegou a privar de reclutas a Milicia, de Ministros a Magistratura, de Officiaes as Fabricas, e nunca despovoou as Diocezes que governavão. Respondo *secundo*; os Successores de *S. Pedro* podem, e os Governos devem, como já tem feito, cohibir essa práctica illegal e abuziva de alguns Bispos, quando a houver.

"Argumentará tambem o nosso Rev., e demonstrará por factos e experiencia propria, que a Lei do Celibato faz deslizar os Clerigos no libertino ou *cinibato*. Más eu lembrar-lhe-hei outra vez aquella palavra restrictiva = alguns =. Perguntarei depois; abolir as Leis que qualificão, prohibem, e punem os crimes, será o meio genuino e infallivel de evitallos? Que horrendos corollarios não sahem naturalmente deste principio desolador! Escrupulo na eleição e numero dos Ministros Sagrados; inexoravel applicação das penas canonicas aos refractarios da Lei do Celibato; eis-aqui os verdadeiros e facillimos meios para fazella observar.

"Tenho de correr com o nosso Reverendo huma formosa Provincia; e espero que o resultado de nossa jornada será descobrir e reconhecer a conveniencia, justiça, e santidade da citada Lei. Até outra vez, Sr. Redactor: goze a saude, prazer, e felicidades que cordialmente lhe deseja o seu leitor e admirador

*M. V. A. X. T.*"

---

CORTES —— *Sessão de* 12 *de Agosto.* 438.ª

A' hora do costume abrio o Sr. Presidente a Sessão, e lida e approvada a acta da precedente, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, accusando a recepção de outro recibo da Junta Provisoria do Governo da *Paraíba*, em que partecipa terem recebido a Carta Regia do Principe Real para a Eleição dos Procuradores, e pedia instrucções; accrescenta o Ministro que tendo-se dado providencias geraes, o communica ao Soberano Congresso para o tomar na devida consideração. Outro incluindo huma Consulta do Senado da Camara que versa sobre algumas duvidas, que ainda occorrem sobre a reunião das Assembléas Eleitoraes. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo o mappa do Exercito em todos os ramos em o mez de Julho ultimo. Outro pela Secretaria d'Estado da Marinha, incluindo duas partes do Registo:

1.º Registo tomado ás 2 horas do dia 11 de Agosto de 1822.

"Brigue-Escuna Portugueza *Santo Antonio Triunfo*, Capitão Antonio Ferreira da Silva, de *S. Miguel* em 11 dias, 3 passageiros, e huma malla.

*Novidades.*

"O Capitão disse, que na Ilha de *S. Miguel* estava tudo em socego, e não deo novidade alguma. Os seus passageiros são: os Desembargadores José Ignacio da Camara, ex-Juiz Conservador das Mattas da Provincia das *Alagoas*, com huma pessoa de familia; e Manoel da Camara, sem emprego. Entregou duas cartas de officio, que se remettem juntas. (Segue-se a assignatura.)

2.º Registo tomado ás 6 horas da tarde do dia 11 de Agosto de 1822.

"Escuna Portugueza *Andorinha*, Commandante o Segundo-Tenente Francisco de Borges, do *Pará* em 42 dias, e huma malla.

*Novidades.*

"A Provincia do *Pará* (conforme expoz o Commandante da predita Escuna) está toda em socego. Disse que não forão recebidas nas Provincias do *Pará* e *Maranhão* as Proclamações e Decretos, que o Governo do *Rio de Janeiro* mandou pela Escuna *Maria da Gloria*, tenden-

tes á Eleição dos Procuradores, e á pretendida obediencia, exclusiva do Governo de *Portugal.* Disse mais, que oito dias antes da sua partida sahio do *Pará* para este porto o Bergantim *Pensamento feliz*, a bordo do qual vem dois Deputados ás Cortes Geraes; hum pela Provincia do *Rio Negro*, outro pela de *Matto Grosso*, e que no mesmo Bergantim vem prezo Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente. Entregou 16 cartas de officio, que se remettem juntas." (Segue-se a assignatura.)

Passárão á Commissão dos Poderes os Diplomas dos Srs. Deputados pelas Provincias do *Rio Grande do Norte* e *Paraiba.*

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 115 Srs. Deputados, e que faltavão 37, dos quaes 23 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia. — Divisão da Constituição.*

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo os artigos que forão approvados da maneira seguinte.

" Em Nome da Santissima, e Indizivel Trindade.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza intimamente convencidas de que as desgraças publicas que tanto a tem opprimido, e ainda opprimem, tiverão sua origem no desprezo dos direitos do Cidadão, e no esquecimento das Leis fundamentaes da Monarquia, e havendo outrosim considerado que sómente pelo restabelecimento destas Leis ampliadas, e reformadas póde conseguir-se a prosperidade da mesma Nação, e precaver-se que ella não torne a cahir no abysmo, de que a salvou a heroica virtude de seus filhos; decretão a seguinte Constituição Politica a fim de segurar os direitos de cada hum, e o bem geral de todos os *Portuguezes.*

*Titulo 1.°*

*Dos Direitos e deveres individuaes dos Portuguezes.*

" Art. 1.° A Constituição Politica da Nação *Portugueza* tem por objecto manter a liberdade, segurança, e propriedade de todos os Portuguezes.

2.° A liberdade consiste em não serem obrigados a fazer o que a Lei não manda, nem a deixar de fazer o que a Lei não prohibe. A conservação desta liberdade depende da exacta observancia das Leis.

3.° A segurança pessoal consiste na protecção que o Governo deve dar a todos para poderem conservar os seus direitos pessoaes.

4.° Ninguem deve ser prezo sem culpa formada, salvo nos casos, e pela maneira declarada no artigo 173 e seguintes. A Lei designará as penas, com que devem ser castigados, não só o Juiz que ordenar a prizão arbitraria, e os Officiaes que a executarem, mas tambem a pessoa que a tiver requerido.

5.° A Casa de todo o Portuguez he para elle hum asylo, nenhum Official publico poderá entrar nella, senão com ordem por escripto da competente Authoridade, salvo nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar.

6.° A propriedade he hum direito sagrado e inviolavel, que tem qualquer Portuguez de dispôr á sua vontade de todos os seus bens, segundo as Leis. Quando por alguma razão de necessidade publica e urgente for preciso que elle seja privado deste direito, será primeiramente indemnizado na fórma que as Leis estabelecerem.

7.° A livre communicação dos pensamentos he hum dos mais preciosos direitos do Homem. Todo o Portuguez póde conseguintemente, sem dependencia de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer materia, com tanto que haja de responder pelo abuzo desta liberdade nos casos, e pela fórma que a Lei determinar.

8.° As Cortes nomearáõ hum tribunal especial para proteger a liberdade da Imprensa, e cohibir os delictos resultantes do seu abuso, conforme a disposição do artigo 153 A. Quanto porém ao abuso, que se póde fazer desta liberdade em materias Religiosas, fica salva aos Bispos a censura dos Escriptos publicados sobre dogma e moral, e o Governo auxiliará os mesmos Bispos, para serem punidos os culpados.

( *N. B.* Ficou porém salvo o additamento que se havia de fazer ao artigo 153 A, e a final se decidio: =" porém nos crimes da Liberdade da Imprensa pertencerá o recurso ao Tribunal correspondente para o mesmo effeito.")

O Sr. *Vilella* requereo que se lesse a sua indicação sobre a creação de hum Tribunal da Imprensa no *Brasil.* = Approvado reservando-se para a seguinte Sessão.

Art. 9.° A Lei he igual para todos. Não se devem portanto tolerar os privilegios do foro nas causas civeis ou crimes, nem Commissões Especiaes. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua natureza pertencerem a Juizos particulares na conformidade das Leis.

10.° Nenhuma Lei, e muito menos a penal será estabelecida sem absoluta necessidade.

11.° Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e nenhuma passará da pessoa do delinquente. Fica abolida a tortura, confiscação de bens, a infamia, os açoutes, o baraço e pregão, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crimes, ou infamantes.

12.° Todos os Cidadãos podem ser admittidos aos cargos publicos sem outra distincção mais que não seja a dos seus talentos, e das suas virtudes.

13.° Os officios publicos não são propriedade de pessoa alguma. O numero d'elles será rigorosamente restricto ao necessario. As pessoas que servirem, juraráõ primeiro observar a Constituição, ser fieis ao Governo, e bem cumprir suas obrigações.

14.° Todos os Empregados Publicos serão estrictamente responsaveis pelas suas prevaricações, erros, e abusos na conformidade da Lei.

15.° Todo o Portuguez tem direito a ser remunerado por serviços importantes feitos á Patria nos casos, e pela fórma, que as leis detreminarem.

16.° Todo o Portuguez poderá apresentar por escripto ás Cortes, e ao Poder Executivo, reclamações, queixas, ou petições, que deveráõ ser examinadas.

17.° Todo o Portuguez tem tambem o direito de expôr qualquer infracção da Constituição, e de requerer perante a competente Authoridade a effectiva responsabilidade do infractor.

18.° O segredo das cartas he inviolavel. A Administração do Correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção deste artigo.

19.° Todo o Portuguez deve ser justo. Os seus principaes deveres são venerar a Religião; amar a Patria, defendella com as armas, quando for chamado pela Lei; obedecer á Constituição, e ás Leis; respeitar as Authoridades publicas, e contribuir para as despezas do Estado.

*Titulo II.*

*Da Nação Portugueza e seu Territorio, Religião, Governo, e Dynastia.*

Art. 20.° A Nação Portugueza he a união de todos os Portuguezes de ambos os hemisferios. O seu territorio comprehende:

I. Na *Europa* o Reino de *Portugal*, que se compõe das Provincias do *Minho*, *Traz-os-Montes*, *Extremadura*, *Alemtejo*, Reino do *Algarve*, e das Ilhas adjacentes, *Madeira*, *Porto Santo*, e *Açores.*

II. Na *America* o Reino do *Brasil*, que compõe as Provincias do *Pará*, e *Rio Negro*, *Maranhão*, *Piauhi*, *Rio Grande do Norte*, *Ceará*, *Parahiba*, *Pernambuco*, *Alagoas*, *Bahia*, *Sergipe*, *Minas Geraes*, *Espirito Santo*, *Rio de Janeiro*, *S. Paulo*, *Santa Catharina*, *Rio Grande do Sul*, *Goiaz*, *Matto Grosso*, e das Ilhas de *Fernando* e *Trindade*, e todas as adjacentes áquelle Reino.

O Sr. *Borges Carneiro* leo duas indicações: 1.ª exigindo que se ordenasse ao Governo pozesse todos os meios que tem ao seu alcance por castigar a Junta de *Pernambuco* e mais authoridades, que assignárão o Auto de 2 de junho: 2.ª sobre a irregularidade de empregar em *Lisboa* Officiaes, que pertencem aos Corpos da Provincia. = Approvadas.

O Sr. *Miranda* leo hum Parecer sobre o requerimento de João Moniz Vieira, fabricante de Louça a *Castello-Picão*: = Regeitado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia, a continuação da redacção de Constituição, e levantou a Sessão á 1 hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 177. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 14 DE AGOSTO.

## PORTUGAL.

*Porto 9 de Agosto.*

NOVIDADES DO BRASIL.

Chegou ante-hontem 7 do corrente, pela tarde, á barra deste porto, o Bergantim *Triunfante*, da *Bahia* com [illegible] dias de Viagem. Diz o Capitão que alli existia [illegible].

Nós obtivemos Cartas até 5 de Junho, de que apresentaremos os Extractos dignos do publico conhecimento.

*Carta dirigida em 13 de Maio pelos Commandantes das Embarcações de guerra Francezas ao Governo da Bahia.*

"Sendo hoje anniversario do natalicio de Sua Magestade Fidelissima ElRei de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, os dois Navios de Guerra que se achão ancorados neste porto içarão, á salva do meio dia, a Bandeira Real Portugueza no mastro grande, em cujo acto hum dos ditos Navios salvou com 21 tiros de Artilheria.

"Os Commandantes das sobreditas Embarcações *M. Le Chevalier Duplessis Parseau*, e *M. Le Comte de* [illegible], me pedirão que eu vos fizesse esta communicação. V. Ex.ª achará nella huma nova próva de quanto a *França* deseja conservar a boa harmonia, que felizmente existe entre os subditos das duas Potencias.

"Rogo a V. Ex.ª haja de levar todo o referido ao conhecimento dos Excellentissimos Senhores da Junta do Governo, e de acceitar a expressão do respeito e alta consideração com que tenho a honra de ser etc. Ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Francisco Carneiro de Campos*, Secretario do Governo. = (Assig.) *Guinebaud.*"

*Resposta.*

"Illustrissimo Senhor. Levando ao conhecimento da Junta Provisoria do Governo o officio que V. Senhoria me dirigio na data de 13 do corrente, em que communica as singulares demonstrações de urbanidade e regozijo, com que os Commandantes dos 2 Navios de Guerra Francezes surtos neste porto festejarão o anniversario de S. Magestade ElRei o Sr. D. *João* VI: a mesma Junta me ordena particípe a V. S., para que haja de fazendo saber aos sobreditos Commandantes, que havendo ella presenciado aquellas demonstrações lhe fora depois mui grata a leitura do mencionado officio, vendo em todo o seu contexto mais hum fiel testemunho da cordealidade com que os subditos de Sua Magestade Christianissima desejão apertar os laços da união que felizmente existe entre a Nação *Franceza*, e a *Portugueza*; e que em tanto apreço o contempla, que se apressa ja a fazelo publicar pela Imprensa.

Eu protesto de novo a V. S.ª os puros sentimentos da consideração e respeito com que tenho a honra de ser etc. = Illustrissimo Senhor *Guinebaud*, Consul de *França*. (Assignado) *Francisco Carneiro de Campos*, Secretario. *Bahia* 15 de Maio de 1822.

(*Idade d'Ouro*, *Supplemento a N.º* 41.)

---

Todos sabem que a Representação do Governo de *S. Paulo* excitou em muitos Membros do Congresso Nacional grande indignação. Não he nosso intuito approvar, nem censurar aquelle tamanho grao de indignação. Quando porém vemos o ar de indifferença com que alguns Deputados inculcão a separação do *Brasil*, apoiada com o pretexto de direitos politicos de hum Povo, não podemos deixar de dizer: = o *Brasil* não quer ter separação. = Nós ca estamos de perto, conhecemos em geral o espirito do *Brasil*; e ainda não ouvimos a algum *Brasileiro* (ao menos na *Bahia*) a expressão de tal vontade. Não confundamos pois a mal comedida frase do Governo de *S. Paulo* com a vontade geral do *Brasil*.

O *Brasil* quer união com *Portugal*; mas o *Brasil* quer que esta união seja ligada com laços doces, suaves, iguaes; e não com laços asperos, mal tecidos, e desiguaes. O *Brasil* não quer atar-se com nó cégo: quer hum nó doce, porém forte, e indissoluvel. Verdade he que as Cortes não negão isto ao *Brasil*; nem elle tem por ora razão para desconfiar das Cortes.

Eis-aqui o que o *Brasil* quer, segundo podemos alcançar; nem lhe convém outra cousa; e se alguem ha que o não queira, podemos affirmar que são crianças, ou por usar da expressão de hum Poeta = *rari nantes in gurgite vasto.* = Partindo destes principios mal podemos soffrer aquellas expressões: = Adeos *Brasil*: separe-se se quizer, etc. — Isto só cabe bem sobre os facciosos, e não sobre o *Brasil*. O *Brasil* muito perdia em separar-se de *Portugal*; mas *Portugal* tambem perdia muito; e portanto não adoptemos nem humas nem outras mal entendidas gallardias, que só tem desculpa no calor do argumento. Escandalizem-se portanto das expressões inconsideradas do Governo de *S. Paulo*, sem damno do innocente *Brasil*, que não he responsavel das tramas dos Anarcos, que fazem o que podem tanto no *Brasil* como em *Portugal*.

(*Idade d'Ouro N.º* 41.)

LISBOA 13 *de Agosto.*

*Sobre as Eleições para a nova Legislatura.*

"Estamos proximos á eleição dos Procuradores do Povo para a segunda Legislatura da Nação Portugueza.

Muito se tem feito desde o dia em todo o sentido memoravel de 24 de Agosto de 1822, e muito resta ainda para fazer. He impossivel que retroceda o *Systema Representativo* no Reino-Unido, já pelas idéas geralmente recebidas, já pela evidente necessidade de reformas, já em fim porque o *Brasil*, temendo ser recolonizado, tenderá por força para o extremo contrario, que he o Systema Representativo. Convém pois dar a este Systema a possivel perfeição em toda a extensão de nossa vasta, e preciosa Monarquia: e he este o fim ultimo, a que devem tender todos os esforços das Cortes. *Hæc est rerum summa.*

Comtudo este importantissimo fim não poderá obter-se, se as eleições nao forem feitas com todo o acerto, e circumspecção. He esta operação a mais difficil, perigosa, e tremenda. Com razão devem tremer os eleitores e os eleitos; os primeiros receando nomear pessoas indignas da alta procuração que se lhes confia, os segundos duvidando ter forças para sustentar hum pezo que demanda hombros armados de diamante.

Onde acharei eu, devem dizer comsigo os eleitores, hum Varão capaz de dirigir com prudencia os destinos do Reino-Unido, e lançar os fundamentos de sua futura grandeza? Religioso por consciencia; profundamente inteirado dos assumptos, que devem discutir-se, e alheio a todos os partidos, excepto o da Patria? Hum Varão zeloso da honra da Nação, inimigo do poder, e influencia estrangeira, e tão Portuguez como *Nuno Alvares Pereira*, como os *Albuquerques*, os *Castros*, e outros herões, que por seu provado valor, e fidelidade ganhárão, e engrandecêrão esta Monarquia? Hum Varão intelligente e sabio sem ostentação e pertinacia, capaz de pezar em fiel balança os bens, e os males publicos, e de expôr seu parecer sem vaidade, sem verbosidade e eloquencia estudada, e sem paixão, interesse, e effervescencia de sangue?

Os Povos sempre querem o melhor; mas nem sempre acertão em seus bons desejos. A maior parte dos eleitores das Aldeias, conhecem, quando muito, as pessoas principaes de suas Freguezias, Termo, ou Comarca, e poucos conhecem os homens capazes de sua Provincia. Por isso, quando não procurão informar-se, votão de ordinario nas pessoas principaes de sua terra, d'onde póde resultar tal variedade de votos, que na Capital do Circulo será algumas vezes difficil apurar Deputados com sufficiente numero de votos. Mas se procurão informar-se sobre as pessoas mais capazes, podem facilmente ser enganados. Duas castas de pessoas compõem algumas vezes o bom exito das eleições; os que anhelão ser eleitos, ainda que indignos, pois a si se julgão mui capazes, e os que recusão sello, bem que sejão dignos. Huns e outros se valem da ignorancia dos povos. Os primeiros podem espalhar listas pelas Provincias; comprometter-se entre si de se elegerem mutuamente; valer-se de seus amigos, ou dependentes, etc. Os segundos sendo habeis, fogem de ser eleitos, ou por proprio interesse, ou por não quererem figurar em tempos criticos, ou por outro qualquer motivo. Assim huns e outros empregão mil ardiz para lograr seus fins, e todos empécem o bem da Nação, pois fazem que em algumas eleições não se exprima o voto da Nação, mas o de algum partido. Como o Systema Representativo está em seu principio, he inevitavel haver similhantes defeitos. Não haverá pois alguns signaes, por onde os povos possão com probabilidade distinguir os dignos dos indignos? Eu vou propor alguns destes signaes.

Não parecem dignos de ser eleitos: 1.º Os de tal sorte afferrados ao systema antigo, que quererião ver tudo restituido ao antigo estado sem reforma alguma. 2.º Esses homens enthusiastas, que reprovão tudo o que he antigo, e quererião derribar todas as antigas instituições, para crear hum systema inteiramente novo, segundo sua fantasia inquieta. Estes homens são os *Cavalleiros Andantes* da Politica. 3.º Aquelles, sobre cujos sentimentos religiosos póde haver duvida bem fundada, que fallão das cousas religiosas com pouco respeito, repetindo, como próvas de suas opiniões, as velhas, e sédiças objecções, com que os inimigos da Religião tem procurado impugnalla, ou mostrando-se por qualquer modo addidos a alguma seita reprovada. 4.º Aquelles, que campão por *arbitristas*, engenhando planos traçados *à priori*, fundados em sua fantasia, e não no profundo conhecimento da Historia, principalmente Portugueza, e na noticia da Geografia da Nação, de sua Estatistica, costumes, opiniões, vicios, e virtudes, e das relações das partes do Reino-Unido entre si, e deste com as outras Potencias do Mundo; mostrando-se muito versados em Periodicos estrangeiros, e na lição de livros de opiniões exquisitas, e muito scientes da politica estrangeira, e hospedes na do proprio paiz. 5.º Aquelles que fazem força de véla para ser eleitos, como se o Cargo de Procurador da Nação não fôra o mais tremendo, e arriscado. Se *S. Thomas* tem por indigno dos beneficios ecclesiasticos aquelles que os pedem, que diremos d'aquelles, que sollicitão ser procuradores das nações em Cortes? 6.º Aquelles de cuja fidelidade póde haver suspeita justa, ou que parece que ambicionão aquelle lugar para procurar, não o bem commum do Reino, mas seu interesse proprio. 7.º Os homens *semidoutos*, e falladores, que em tudo se mettem, em tudo discorrem, tudo embrulhão, de tudo fallão a torto, e a direito, mui pagos de si, e presumindo serem os melhores Legisladores do Mundo. 8.º Esses homens *Cataventos*, que seguem todos os partidos, segundo lhes convém. 9.º Os homens pertinazes, que afferrados a seu parecer, tem por desdouro ceder á melhor razão. 10.º Aquelles que pendem já para a democracia, querendo enfrear mais o Poder Real que o Legislativo, ou para a Monarquia despotica, querendo enfrear mais o Poder Legislativo, que o Real; quando he certo, que o bem commum pende dos justos limites postos a ambos os Poderes. 11.º Todas as pessoas de vida estragada, e devassa; porque quem não sabe governar-se a si, e sua casa, como poderá legislar para os outros?

Quando nossos Monarcas elogiavão a algum varão benemerito, chamavão-lhe *entendido, e zeloso do serviço de Deos, e Meu.* Agora está mudada a *fórma* do governo, mas a *substancia* he a mesma. Todo o Procurador da Nação deve ser intelligente das materias, e zeloso do serviço de Deos, e da Patria. Esta he a marca de todo o homem publico. E com effeito são tão apuradas as circunstancias, em que a Patria se acha, que toda a intelligencia e zelo são precisos, para dar solidez e firmeza á causa publica. Convem alliviar a oppressão demaziada, e reprimir a nimia licença; firmar a subordinação devida em todas as classes, e sobre tudo na tropa; conservar a dignidade, que compete a cada classe; reduzir á unidade da obediencia os animos e provincias discordes; pagar ou consolidar a Divida publica; satisfazer os Ordenados dos empregados; desentupir os mananciaes da riqueza nacional; estabelecer a melhor economia publica; fazer florecer a Religião em todo o Imperio; e firmar sobre solidas bases a força intrinseca, e a grandeza de todo o Reino-Unido. Para obter tão importantes fins, que sabedoria he precisa? que prudencia, que fidelidade, que zelo? E terão bem diante dos olhos estes solidos principios todos os que andão mettendo á cara, até gratuitamente, papeis impressos sobre as novas eleições? Os que andão pelas lojas, e casas particulares offerecendo, e empurrando listas de nomes de homens que nem talentos, nem amor da Religião e da Patria tem jamais mostrado, e que só são considerados sabios e patriotas em certas associações? Cidadãos Portuguezes, cautella: no acerto da escolha dos nossos Deputados he que inteiramente livra a felicidade da Nação no Governo Representativo por ella felizmente adoptado.

---

*C[illegible]RT[illegible]S — Sessão de 13 de Agosto.* 439.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario [illegible] a acta da precedente Sessão, que foi approvada, e deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* [illegible] do expediente, em que se comprehendem o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo outro da Junta Provisoria do Governo do *Pará* com a copia da resposta [illegible] ao Principe Real acerca do Decreto de [illegible] de Fevereiro do corrente anno. A resposta da Junta [illegible]; e continúa: "Esta Junta, todas as Authoridades, e Habitantes desta Provincia, conservão, e conservarão inalteravel o solemne juramento, [illegible] de obedecer ao Soberano e Augusto Congresso Nacional em *Portugal*, a ElRei Constitucional o Senhor D. *João VI* e seus Successores, a Constituição [illegible] Portugueza feita pelas Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da mesma Nação installadas em *Lisboa* no anno de 1821, e por isso não reconhecem, nem podem reconhecer outro centro do Poder Legislativo e Executivo, que não seja residente no Soberano e Augusto Congresso Nacional em *Portugal*, e em ElRei o Senhor D. *João VI*. A Junta Provisoria, e todos os habitantes desta Provincia consagrão a V. A. Real, não só como herdeiro do Throno da grande Nação Portugueza, mas tambem pelas suas sublimes virtudes e qualidades, o amor e respeito; porem de nenhuma [illegible], sem trahir se a si mesmo, poderá annuir ás pretenções de V. A. Real exaradas no mencionado Decreto. O juramento prestado, a vontade geral de todos os [illegible] desta Provincia, os seus interesses, e a sua situação topografica, tudo nos obriga a estreitarmos cada vez mais os laços de amizade, que nos ligão com *Portugal*, e aonde sómente nós queremos, e nos faz [illegible] procurar os recursos para os nossos males. — [illegible] com todas as mais, que compõem a Nação Portugueza em ambos os Hemisferios, [illegible] laços de fraternidade e amizade; porém está [illegible] opiniões, que a desviem dos seus deveres, e a conduzão á sua ruina." — Foi ouvida com muito especial agrado.

Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça acompanhando a Representação assignada [illegible] os Corregedores e Juizes do Crime dos Bairros de *Lisboa*, em que expõem a impossibilidade de responderem pelo socego e segurança desta Capital, bem como pela prompta administração das Justiças, em presença dos obstaculos que encontrão, entre os quaes especificão a viciosa distribuição dos Bairros, e a insufficiencia dos salarios dos Officiaes, que quasi os obriga a prevaricar; [illegible] a reducção dos mesmos Officiaes, e o [illegible] de novos ordenados, pagos pela Intendencia.

Passárão ás respectivas Commissões dois officios do Governo pelas Secretarias da Justiça e Fazenda sobre objectos particulares.

Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, servindo na Marinha, incluindo huma Parte do Registo do porto, tomado ás 6 horas da manhã do dia 12 de Agosto de 1822.

"Galera Portugueza *Sacramento*, Capitão José Joaquim Ramalho, de *Pernambuco* em 61 dias, 23 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

Tendo-se proguntado ao Capitão as novidades, disse por escrito o seguinte: "Tudo vai bem sem novidade. — No dia 2 de Junho juntarão se as tropas, menos o Batalhão 3.º de Caçadores, chamados os Galuchos, e fez-se novo juramento a ElRei, as Cortes, e ao Principe Regente, como Chefe do Executivo em *Pernambuco*, com independencia do de *Lisboa*: Nada mais posso dizer, porque as minhas obrigações, a que estava ligado, me privavão de saber noticias mais miudas, e o cuidado que tinha de me recolher logo depois do Sol posto. = (Assignado) *José Joaquim Ramalho*.

Os passageiros protestárão que não era exacto o que acabava de expôr o Capitão, e hum d'elles entregou hum papel com as noticias seguintes: = "*Pernambuco* acha-se em perfeita anarquia. Os homens de bem, os verdadeiros Portuguezes, e amantes da boa ordem, são de continuo insultados de palavras, pancadas, etc. por huma corja de facciosos, a quem parece proteger o actual Governo d'aquella Provincia: a tropa não conserva subordinação alguma ao seu Commandante, e por isso move-se quando quer, e para o que quer. Estas verdades jamais podem offuscar-se; e se assim tem acontecido nasce dos Commandantes dos Navios, que d'alli regressão, que temendo aquelles malvados no seu retorno, [illegible] factos, que até as crianças em *Pernambuco* podem esclarecer. Todos os passageiros deste Navio estão promptos a justificar as verdades do que acabo de referir. (Assignado) *Antonio José da Rocha*, passageiro. (*Segue-se a assignatura do Capitão do porto*).

Passou á Commissão Especial dos Negocios Politicos do *Brasil* hum officio do Governador de *Pernambuco* de 1[illegible] de Junho, referindo os successos de 1 e 2 do mesmo mez, aonde passou igualmente outro officio do Governo do *Pará*, em data de 22 de Junho, em que se queixa do Governador José Maria de Moura.

A' mesma Commissão outro officio da mesma Junta em data de 22 de Junho, em que participa que a Escuna *Maria da Gloria*, que do *Rio de Janeiro* foi enviada áquelle porto, além dos officios para o Governo, cujo conteúdo já foi enviado á presença do Soberano Congresso. Trouxe tambem officios para a Junta da Fazenda, Ouvidor da Comarca, Camara da Provincia e Governo do *Rio Negro*, e algumas outras Authoridades, cujos officios não entregou pelos effeitos que produzirião, até que o Soberano Congresso não mande o contrario.

Fez-se menção honrosa de varias felicitações pela descoberta da Conspiração.

O Coronel, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do Regimento de Milicias de *Lamego* offerecem 9:5[illegible]2$545, que se lhe devem de Soldos e Prets até 24 de Agosto de 1820.

Concedeo se ao Sr. *Araujo Lima* hum mez para tratar da sua saude, e 6 dias ao Sr. *[illegible]*.

Ouvio-se com agrado a felicitação do Major de Artilheria do *Pará*, Ignacio Antonio da Silva, entregue pelo Sr. *Costa Aguiar*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 111 Srs. Deputados.

*Ordem do Dia.*

Entrou em discussão huma indicação do Sr. *Villela* para a creação de hum Tribunal de Protecção de Liberdade d'Imprensa no *Brasil*. = Approvado.

Passou-se ao artigo 20 da Constituição, que foi approvado na fórma seguinte:

III. Na Africa Occidental Bissáo, Cacheu: Na Costa da Mina o Forte de S. João Baptista de Judá, Angola, Benguella, e suas dependencias, Cabinda, e Molembo, as Ilhas de Cabo-Verde, e as de S. Thomé e Principe, e suas dependencias. Na Costa Oriental Moçambique, Rio de Senna, Sofala, Inhambase, Quilimane, e as Ilhas de Cabo-Delgado.

IV. Na Asia Salsete, Bardez, Goa e mais dependencias, Damão, Diu, e Estabelecimentos de Macáo e Ilhas de Solor e Timor.

Do referido territorio se fará conveniente divisão.

Art. 21.º São Cidadãos Portuguezes:

I. Os filhos de pai Portuguez nascidos no Reino-Unido; ou que havendo nascido em Paiz estrangeiro, vierão estabelecer domicilio no mesmo Reino: cessa porém a necessidade deste domicilio, se o pai estava no Paiz estrangeiro em serviço da Nação:

II. Os filhos illegitimos de mãi Portugueza nascidos no Reino-Unido, ou que nascidos em Paiz estrangeiro vierão estabelecer domicilio no mesmo Reino. Porém se forem reconhecidos ou legitimados por pai estrangeiro, e houverem nascido no Reino-Unido, terá lugar a

respeito d'elles, o que abaixo vai disposto em o n.º IV; e havendo nascido em Paiz estrangeiro, o que vai disposto em o n.º V:

III. Os Expostos, cujos pais se ignorão, de qualquer parte do Reino Unido.

IV. Os filhos de pai estrangeiro, que nascerem, e adquirirem domicilio no Reino-Unido; comtanto que chegados a maior idade, declarem por termo assignado nos livros da Camara do seu domicilio, que querem ser Cidadãos Portuguezes:

V. Os Estrangeiros que obtiverem Carta de naturalisação.

VI. Todo o estrangeiro que for de maior idade, e que tiver fixado domicilio no Reino-Unido, poderá obter a dita Carta, havendo casado com mulher Portugueza, ou adquirido no mesmo Reino algum estabelecimento em Bens de raiz, Agricultura, Commercio, ou Industria, ou Capitaes; introduzido, ou exercitado algum Commercio, ou Industria util; ou feito á Nação serviços relevantes.

Os filhos de pai Portuguez, que houver perdido a qualidade de Cidadão, se tiverem maior idade, e domicilio no Reino-Unido, poderão obter Carta de naturalisação sem dependencia de outro requisito.

( O Sr. *Villela* pedio que se juntasse a qualidade do Escravo, quando tenha alcançado Carta de Alforria. = Approvado. )

Art. 22.º Perde a qualidade de Cidadão Portuguez aquelle:

I. Que se naturalizar em Paiz estrangeiro.

II. Que sem licença do Governo acceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer Governo estrangeiro.

Art. 23.º O exercicio dos direitos politicos de Cidadãos se suspende:

I. Por incapacidade fisica, ou moral:

II. Por sentença, que condemne a prizão, ou degredo, durante a condemnação.

Art. 24.º A Religião da Nação Portugueza he a Catholica Apostolica Romana. Permitte-se comtudo aos estrangeiros o exercicio particular de seus respectivos cultos.

Art. 25.º A Soberania rezide essencialmente em a Nação. Não póde porém ser exercitada senão pelos seus Representantes legalmente eleitos. Nenhum individuo, ou Corporação exerce authoridade publica, que se não derive da mesma Nação.

Art. 26.º A Nação he livre e independente, e não póde ser patrimonio de ninguem. A ella sómente pertence fazer pelos seus Deputados juntos em Cortes a sua Constituição, ou Lei fundamental, sem dependencia da sancção do Rei.

Art. 27.º Esta Constituição, huma vez feita pelas presentes Cortes Extraordinarias e Constituintes, sómente poderá ser reformada, ou alterada, depois de haverem passado 4 annos, contados desde a sua publicação, e quanto aos artigos, cuja execução depende de Leis regulamentares, contados desde a publicação d'essas Leis. Estas reformas, e alterações se farão pela maneira seguinte:

Passados que sejão os ditos quatro annos, se poderá propôr em Cortes a refórma, ou alteração, que se pretender. A proposta será lida tres vezes com intervallos de 8 dias, e se for admittida á discussão, e concordarem na sua necessidade as duas terças partes dos Deputados presentes, será reduzida a Decreto, no qual se ordene aos eleitores dos Deputados para as seguintes Legislaturas, que nas procurações lhe confirão especial faculdade para poderem fazer a pretendida alteração ou reforma, obrigando-se a reconhecella como constitucional no caso de chegar a ser approvada.

A Legislação que vier munida com as referidas procurações, discutirá novamente a proposta: e se for approvada pelas duas terças partes, será logo havida como Lei constitucional, e acrescentada á Constituição, e será apresentada ao Rei conforme o art. 89.º, para elle a fazer publicar e executar em toda a Monarquia.

Art. 28. O Governo da Nação Portugueza he a Monarquia constitucional hereditaria com leis fundamentaes, que regulem o exercicio dos tres Poderes politicos.

Art. 29.º Estes Poderes são Legislativo, Executivo, e Judicial. O primeiro reside nas Cortes com dependencia da sancção do Rei (art. 90, 91, 92). O segundo está no Rei e seus Ministros, que exercitão debaixo da authoridade do mesmo Rei. O terceiro está nos Juizes. Cada hum destes Poderes he de tal maneira independente, que hum não poderá arrogar a si as attribuições do outro.

Art. 30.º A Dynastia reinante he a da Serenissima Casa de *Bragança*. O nosso Rei actual he o Senhor D. *João* VI.

### *Titulo III.*

### *Do Poder Legislativo, ou das Cortes.*

### *Capitulo I.*

### *Da Eleição dos Deputados de Cortes.*

Art. 31.º A Nação Portugueza he representada em Cortes, isto he, no ajuntamento dos Deputados, que a mesma Nação para esse fim elege com respeito á povoação de todo o territorio Portuguez.

Art. 32.º Na Eleição dos Deputados tem voto os Portuguezes, que estiverem no exercicio dos direitos de Cidadão (art. 21, 23, 24) tendo domicilio, ou pelo menos rezidencia de hum anno em o Conselho onde se fizer a eleição. Exceptuão-se:

I. Os menores de 25 annos, entre os quaes comtudo se não comprehendem os cazados, que tiverem 20 annos, os Officiaes Militares da mesma idade, os Bachareis formados; e os Clerigos de ordens sacras:

II. Os filhos familios, que estiverem no poder e companhia de séus pais.

III. Os Criados de servir; não se entendendo nesta denominação os feitores, e abogões que viverem em casa separada dos lavradores seus amos.

IV. Os vadios, isto he, os que não tem emprego, officio, ou modo de vida reconhecido:

V. Os Regulares, entre os quaes se não comprehendem os das ordens Militares, nem os secularisados:

VI. Os que para o futuro, em chegando á idade de 25 annos completos, não souberem ler e escrever, se tiverem menos de 17 annos, quando se publicar a Constituição.

Art. 33.º São absolutamente inelegiveis

I. Os que não podem votar (33):

II. Os que não tem para se sustentar renda sufficiente procedida de Bens de raiz, Commercio, Industria, ou Emprego.

III. Os apresentados por fallidos, em quanto se não justificar que o são de boa fé:

IV. Os Secretarios e Conselheiros d'Estado:

V. Os que servem empregos da Casa Real:

VI. Os Estrangeiros, posto que tenhão Carta de naturalisação.

( O Sr. *Serpa Machado* disse, que este era o lugar de declarar-se, se os libertos são elegiveis: = Decidio-se que sim, sendo nascidos em territorio Portuguez ).

O Sr. *Varella* leo o Parecer da Commissão de Constituição sobre a dúvida do Senado, se podem votar os Corpos que se achão destacados em *Lisboa*, ha menos de hum anno, nas proximas Eleições, assim como outros Empregados publicos: parece á Commissão que o domicilio se entende, em quanto aos primeiros, logo que chegão ao quartel para onde são mandados, e os segundos em tomando posse do emprego. = Approvado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação da redacção da Constituição, e levantou a Sessão á hora e meia.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 178. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 16 DE AGOSTO.

LISBOA 15 *de Agosto.*

*O seguinte artigo foi composto antes que se discutisse e decidisse, na Sessão de 8 do corrente, o Projecto dos art. addicionaes para a Regencia do Brasil; mas como nelle ha idéas de sã politica, a sua publicação além de não poder offender as sábias resoluções do Congresso, poderá talvez ser util.*

"Os bons *Portuguezes* devem ler com satisfação os *Artigos addiccionaes* relativos ao *Brasil*, lidos pelo Sr. *Martins Bastos* na Sessão 430. A desunião dos dois Reinos só podia ser desejada por enthusiastas furiosos, ou almas baixas e interessadas: a massa do povo de todo o Reino-Unido claramente a detesta: quer reformas, mas não quer perdas: não quer partida a herança pingue de seus pais, e avós; quer a integridade, e unidade da Monarquia.

Neste relevantissimo assumpto ha, para assim dizer, *dogma*, e *disciplina.* O dogma consiste na unidade do Imperio, e em quanto he necessario para formalla e conservalla. Hum só Monarca, huma só Dynastia, hum só Corpo Legislativo, hum só Exercito de terra e mar, hum só Erario, hum só Código de Leis geraes, hum só principio donde se distribua o Poder Executivo ás Authoridades subalternas, hum só systema geral de Administração, huma só Religião dominante, prudencia, e actividade no Governo, obediencia e fidelidade nos povos; eis-aqui o dogma. Tudo o mais he disciplina que convem variar segundo as circunstancias para maior commodidade da Nação, salvo sempre o dogma da *unidade da Monarquia.* Reino com duas cabeças he monstro.

He portanto com summo acerto que no *Brasil* se vai estabelecer huma Regencia depositaria do Poder Executivo a ella por ElRei delegado.

Com razão lembra mudar a Capital do *Brasil* para lugar mais commodo a todo o Reino Unido; e aquelle lugar parece ser o espaço que vai do Rio de *S. Francisco* até o Cabo de *S. Roque.* Posta a Capital neste espaço a beira mar, e não no Sertão ficará mais proxima a *Portugal*, ás duas extremidades do *Brasil*, e ás Provincias d'*Africa.*

A nomeação dos Membros da Regencia *Brasilica* parece não deve depender do Povo, mas só d'ElRei (e assim se decidio) 1.° Porque a ElRei, como depositario do Poder Executivo pertence nomear os Empregados Publicos por proposta do Conselho d' Estado composto de Conselheiros de *Portugal* e do *Brasil*; ora os Membros da Regencia *Brasilica* são Empregados Publicos. 2.° Porque a Regencia *Brasilica* he o Corpo mais authorisado e respeitavel abaixo d'ElRei, na parte executiva; requer portanto para Membros os varões mais abalisados da Nação em saber, fidelidade, e zelo. Ora quem melhor os poderá conhecer, que ElRei e seu Conselho composto de Conselheiros *Portuguezes* e *Americanos*, aos quaes pertence por officio ter noticia apurada dos Cidadãos mais habeis de todo o Reino-Unido? Os Povos de huma Provincia podem conhecer os benemeritos dessa Provincia, mas não os de toda a Monarquia, e por isso podem propor a ElRei homens bons, mas nem sempre optimos. Além disto he mais facil haver tramas, e conloios nas eleições populares, que nas que são feitas pelo Conselho de Estado. O Conselho da Regencia Brasilica não he a Camara de huma Cidade, nem huma Junta de Provincia. He de summa importancia assignar o termo, até o qual se póde dar largas aos povos, sem perturbar a tranquillidade publica.

Não sei que boa razão haja para que os Membros da Regencia do *Brasil* sejão só *Brasileiros.* A Monarquia he huma só; logo de toda ella convem escolher os Empregados Publicos, e portanto os Membros da Regencia Brasilica. Estes Membros devem ser as pessoas mais habeis: logo devem tirar-se donde as houver. Que Brasileiro teria hoje asco de ver associado á Regencia do *Brasil* D. *João de Castro*, D. *Constantino de Bragança*, o Marquez de *Pombal*, a quem o *Brasil* tanto deve, se hoje fossem vivos; ou outros varões desta classe; juntos com *Antonio Vieira*, patrono dos *Indios*, e com os defuntos Bispos de *Coimbra*, e *Pernambuco*, que ambos forão eleitos Deputados de Cortes? Póde sim regular-se, que os Membros sejão metade *Portuguezes*, metade *Americanos*, como se regulou a respeito do Conselho de Estado: mas excluir os Europeos he, pelo menos, huma *entidade desnecessaria.*

O Presidente parece dever ser nomeado por ElRei por proposta do Conselho d'Estado; e ser Pessoa Real, havendo-a capaz. ElRei D. *Duarte* foi bem servido por seus illustres Irmãos. Os Reis de *Prussia*, *Inglaterra*, e *Dinamarca*, os Imperadores de *Austria*, e *Russia*, tem Empregado os Principes de sua Familia no Commando dos Exercitos e governo das Provincias. Que quer dizer huma numerosa Familia Real composta de Principes postos em ocio? A Familia Real sendo a mais distincta da Nação, he por isso mais obrigada ao trabalho; assim como ElRei he o mais exposto ao trabalho. Que razão ha para tolher a nossos amados Principes as occasiões de desenvolverem seus talentos em beneficio da Patria? Por ventura são elles menos Cidadãos, que os outros *Portuguezes*, ou menos *Portuguezes* que os outros Cidadãos? se huma Pessoa Real for Presidente da Regencia Brasilica, ella conciliará mais respeito ao Conselho da Regencia, e será mais capaz de representar a Magestade do Monarca ausente. As objecções que se po-

dem oppôr a esta opinião; não podem ser senão sofismas, ou tiradas de politica ciosa, e requintada.

A este proposito me lembra, quanto devemos sentir, que S. Alteza Real o Principe Herdeiro se acha n'huma especie de divorcio com o Augusto Congresso. Lendo os periodicos do *Brasil*, parece vislumbrar-se, que S. Alteza sendo mandado sahir do *Brasil*, onde seu Augusto Pai o deixára como Regente, se regeitou offendido em seu decoro. Convem pois sanar quanto antes, esta rotura: e fora talvez acertado nomeallo Presidente da Regencia *Brasilica*, nomeando para Membros as pessoas mais abalizadas de todo o Reino-Unido; com as quaes este joven Principe se exercitasse na arte de governar, e desenvolvesse os eminentes dotes de corpo, e de espirito com que a natureza tão liberalmente o prendou.

Os Membros da Regencia parece que não devem ser annuaes, ou biennaes, mas governar pelo tempo, que ElRei os conservar naquelle lugar, servindo elles bem. He grande ventura achar pessoas que hajão de servir bem naquelle importante lugar; havendo-as pois devem conservar-se. As mudanças frequentes alterarião a unidade dos grandes planos que a Regencia deverá executar em beneficio do vasto Reino do *Brasil*; e darião occasião a dizer-se, que os Membros da Regencia se aproveitão do curto espaço de seu governo para procurar sua fortuna.

Em quanto aos poderes da Regencia, parece que se lhe não deve conferir o de apresentar a ElRei Listas triplas para o provimento dos Bispados e Arcebispados; porque a ser assim, de que serve o Conselho de Estado composto de ametade dos Conselheiros do *Brasil*? Demanda muita circunspecção designar a quantidade de poder que se ha de conferir á Regencia: e notar que se em algum tempo a Corte passar para o *Brasil*, como já aconteceo, essa mesma quantidade de poderes se deverá então dar á Regencia de *Portugal*. A necessidade dos povos he a bitóla por onde se deve marcar a quantidade daquelle poder, evitando o defeito e o excesso.

---

## CORTES. —— *Sessão de* 14 *de Agosto.* 440.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume leo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, e deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, servindo na Marinha, incluindo tres officios do Governo Provisorio da Ilha de *S. Thomé*, referindo as mudanças do mesmo Governo, e a desintelligencia em que se acha com a Ilha do *Principe*: incluia-se igualmente huma representação da Camara da Ilha do *Principe*. Recebêrão-se igualmente as segundas vias dos officios do Governador da *Bahia* em data de 17 e 18 de Maio.

Recebêrão-se felicitações de Custodio José da Silva Menezes, nomeado Intendente da Marinha para a Provincia do *Maranhão*, e do Capitão-Tenente Joaquim José Corrêa, a que se deo a correspondente consideração.

O Sr. *Rodrigo Ferreira*, relator da Commissão da Legalisação dos Poderes, leo approvados os Diplomas do Sr. *Hygino Rodrigues Campello*, Deputado pela Provincia da *Paraiba*, e do Sr. *Manoel Felix de Vera* pela do Sertão.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 119 Srs. Deputados.

*Ordem do Dia*:

*Continuação da redacção da Constituição, cujos artigos forão approvados na fórma seguinte*:

Art. 34. São respectivamente inelegiveis: — I. Os que não tiverem naturalidade, ou residencia actual e continua pelo menos de cinco annos na Provincia aonde se fizer a eleição: II. Os Bispos nas suas Dioceses: III. Os Parocos nas suas Freguezias: IV. Os Magistrados nos districtos onde individual ou collegialmente exercitão jurisdicção; o que se não entende todavia com os Membros do Supremo Tribunal de Justiça (art. 156), nem com outras Authoridades, cuja jurisdicção se estende a todo o Reino, não sendo das especificadamente prohibidas. V. Finalmente não podem ser eleitos os Commandantes dos Corpos da 1.ª e 2.ª linha pelos Militares seus subditos.

Art. 35. Os Deputados em huma Legislatura podem ser reeleitos para as seguintes.

Art. 36. As eleições se farão por divisões eleitoraes. Cada divisão se formará de modo que lhe correspondão tres de seis Deputados, regulando-se o numero destes na razão de hum Deputado por cada 30$000 habitantes livres: podendo comtudo cada divisão admittir ou augmento, ou diminuição de 15$000, de maneira que a divisão que tiver entre 75$, e 105$ dará tres Deputados; entre 105$, e 135$ dará quatro; entre 135$, e 165$ dará cinco; entre 165$, e 195$ dará seis Deputados.

Art. 37. Da disposição do artigo antecedente se exceptuão, I. O Reino de *Angola*, e *Benguella*: II. As Ilhas de *Cabo-Verde* com *Bissáo* e *Cacheu*: III. As Ilhas de *S. Thomé* e *Principe*, e suas dependencias: IV. *Moçambique*, e suas dependencias: V. Os Estados de *Góa*: VI. Os Estabelecimentos de *Macáo*, *Timor*, e *Solor*: — Cada hum destes districtos formará huma divisão, e dará hum Deputado, qualquer que seja o numero de seus habitantes livres.

A Cidade *Lisboa* e seu termo formará sempre huma divisão, ainda que o numero de seus habitantes exceda a 195$.

As Ilhas dos Açores formarão tres divisões, sendo cada huma das Camaras, em cuja separação se achão, e nenhuma d'ellas dará menos de dois Deputados. Em quanto ao *Brasil* huma Lei regulará o numero de divisões, de que ha de constar cada Provincia, e os Deputados que a cada huma d'ellas deve competir, conservada a base de 30$ habitantes.

Art. 38. Cada divisão eleitoral elegerá os Deputados que lhe couberem, com liberdade de os escolher em toda a Provincia. Se algum for eleito em muitas divisões, prevalecerá a eleição que se fizer n'aquella, em que elle tiver residencia: se em nenhuma d'ellas a tiver, será preferida a da sua naturalidade: se em nenhuma tiver naturalidade, nem residencia prevalecerá aquella em que obtiver maior numero de votos, devendo em caso de empate decidir a sorte. Este desempate se fará na Junta Preparatoria de Cortes (art. 61). Pela outra ou outras divisões serão chamados os Substitutos correspondentes (art. 68).

Art. 39. Por cada Deputado se elegerá hum Substituto.

Art. 40. Aquelle que sahir eleito Deputado, não será escuso senão por causa legitima, justificada perante as Cortes: sendo algum reeleito na eleição immediata, lhe ficará livre deixar de servir; mas não poderá durante os dois annos da Legislatura, de que se escusou, aceitar do Governo emprego algum, salvo se este lhe competir por antiguidade, ou escala na carreira da sua profissão.

Art. 41. Cada Legislatura durará dois annos. A eleição se fará portanto em annos alterados.

Art. 42. A eleição se fará directamente pelos Cidadãos reunidos em assembléas eleitoraes, á pluralidade de votos dados em escrutinio secreto, no que se procederá pela maneira seguinte.

Art. 43. Haverá em cada Freguezia hum livro de matricula rubricado pelo Presidente da Camara, no qual o Paroco escreverá ou fará escrever por ordem alfabetica os nomes, moradas, e occupações de todos os freguezes, que tiverem voto na eleição. Estas matriculas

serão verificadas pela Camara, e publicadas dois mezes antes da reunião das assembléas eleitoraes para se poderem notar e emendar quaesquer illegalidades.

Art. 44. A Camara de cada Conselho designará com a conveniente antecipação tantas assembléas eleitoraes no seu districto, quantas convier, segundo a povoação e distancia dos lugares, quer seja necessario reunir muitas Freguezias em huma só assembléa, quer dividir huma Freguezia em muitas assembléas; comtanto que a nenhuma destas correspondão menos de dois mil habitantes, nem mais de seis mil.

Art. 45. O Conselho que não chegar a ter dois mil habitantes formará todavia huma assembléa, se tiver mil; e não os tendo se unirá ao Conselho de menor povoação, que lhe ficar contiguo. Se ambos unidos ainda não chegarem a conter mil habitantes se unirão a outro, ou outros, devendo reputar-se cabeça de todos aquella que for mais central. A Authoridade que deve fazer esta divisão he o Administrador Geral. Nas Provincias do Ultramar a Lei designará a presente disposição, como exigir a commodidade dos povos.

Art. 46. A Camara designará tambem as Igrejas em que se ha de reunir cada assembléa, e quaes as Freguezias, ou ruas e lugares de huma Freguezia que a cada huma pertenção; ficando entendido que ninguem será admittido a votar em assembléa diversa. Estas designações lançará o Escrivão da Camara em hum livro de eleição, que nella haverá rubricado pelo Presidente.

Art. 47. Nos Conselhos em que se formarem muitas assembléas, o Presidente da Camara presidirá áquella que se reunir na cabeça do Conselho, e reunindo-se alli mais de huma áquella que a Camara designar. As outras serão presididas pelos Vereadores effectivos, e não bastando estes pelos dos annos antecedentes: huns e outros a Camara designará por sorte.

Na Cidade de *Lisboa* em quanto não houver Vereadores electivos que sejão bastantes para estas presidencias, será esta supprida pelos Ministros dos Bairros, e Desembargadores da Relação, distribuidos pela Camara. Porém estes Presidentes, reunidas que sejão as assembléas na fórma abaixo declarada (art. 53), lhes proporão de accordo com os Parocos pessoas de confiança publica para entrarem nos seus lugares, e sahirão da meza.

Art. 48. Com os Presidentes assistirão nas mezas de eleição os Parrocos das Igrejas onde se fizerem as reuniões. Quando huma freguezia se dividir em muitas assembléas, o Parroco designará Sacerdotes, que a ellas assistão. Os ditos Parrocos ou Sacerdotes tomarão assento á mão direita do Presidente.

Art. 49. As assembleas serão publicas annunciando-se previamente a sua abertura pelo toque dos sinos. Ninguem alli entrará armado. Ninguem terá precedencia de assento, excepto o Presidente, e o Paroco, ou Sacerdote assistente.

50. Em cada assembléa estará sobre a meza o livro ou livros da matricula. Quando huma Freguezia formar muitas assembléas, haverá em cada huma dellas huma relação autentica, copiada do livro da matricula, que comprehenda os moradores, que formão aquella assembléa. Haverá tambem hum quaderno rubricado pelo Presidente, em que se escreva o auto da eleição.

51. As assembléas eleitoraes em Portugal e Algarves se reunirão no primeiro Domingo de Agosto do segundo anno da Legislatura: nas Ilhas Adjacentes no primeiro Domingo de Abril: no Brasil no primeiro Domingo de Agosto do anno antecedente: nas Ilhas de Cabo-Verde do primeiro Domingo de Novembro tambem do anno antecedente: em Angola, Ilhas de S. Thomé e Principe, Moçambique, Goa, e Macao no primeiro Domingo de Novembro dois annos antes.

52. No dia prefixo no artigo antecedente, á hora determinada, se reunirão nas Igrejas designadas os moradores de cada Conselho, que tem voto nas eleições, levando escritos em listas os nomes e occupações das pessoas, em quem votão para Deputados. Estas listas devem enserrar o numero dos Deputados que toca áquella divisão eleitoral, e mais outros tantos para os substituirem: no reverso d'ellas irão declaradas as Freguezias, e Conselhos dos Eleitores, e sendo Militares da primeira ou segunda linha, tambem os corpos, a que pertencem. Tudo isto será annunciado por editaes, que as Camaras mandarão affixar com a conveniente antecipação.

53. Reunida a assembléa no lugar, dia, e hora determinada, celebrar-se-ha huma Missa do Espirito Santo; finda a qual o Paroco ou o Sacerdote assistente, fará hum breve discurso analogo ao objecto, e lerá o presente capitulo das eleições. Logo o Presidente de accordo com o Paroco ou Sacerdote, proporá aos Cidadãos presentes duas pessoas de confiança publica para Escrutinadores, duas para Secretarios da eleição, e em Lisboa huma para Presidente e outra para Secretario, e mais tres para revezarem a qualquer destes, nos termos do art. 47. A assembléa as approvará ou desapprovará por algum sinal, como o de levantar as mãos direitas: se alguma dellas não for approvada, se renovará a proposta e a votação quantas vezes for necessario. Os Escrutinadores e Secretarios eleitos tomarão assento aos lados do Presidente e do Paroco. Esta eleição será logo escrita no quaderno e publicada por hum dos Secretarios.

54. O Presidente e os outros mezarios lançarão as suas listas em huma urna. Logo se irão aproximando á meza hum e hum todos os Cidadãos presentes, e estando seus nomes escriptos no livro da matricula, confrontado o reverso das listas com a identidade da pessoa, as entregará para serem lançadas na urna sem se desdobrarem. Hum dos Secretarios irá descarregando no livro os nomes dos que as entregarem.

55. Finda a votação mandará o Presidente contar, publicar, e escrever no auto o numero das listas. Então hum dos Escrutinadores irá lendo em voz alta cada huma dellas, bem como as inscripções postas no seu reverso (art. 52), riscando os votos dados nas pessoas prohibidas no art. 35. Como o Escrutinador for lendo, irão os Secretarios escrevendo, cada hum em sua relação, os nomes dos votados, e o numero dos votos que cada hum for obtendo: o que farão pelos numeros successivos da numeração natural, de sorte que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos, que elle houver obtido; e, como forem escrevendo estes numeros, os irão publicando em voz alta.

56. Acabada a leitura das listas, e verificada a conformidade das duas relações pelos Escrutinadores e Secretarios, hum destes publicará na assembléa os nomes de todos os votados, e o numero dos votos que teve cada hum. Immediatamente se escreverão no auto por ordem alfabetica os nomes dos votados, e por extenso o numero dos votos de cada hum. O auto sera assignado por todos os mezarios, e as listas se queimarão publicamente.

57. Os mezarios nomearão logo dois d'entre si, para nos dias abaixo declarados (art. 61 63) irem apresentar a copia do auto na Junta que se ha de reunir na casa da Camara, se no Conselho houver muitas assembléas, ou na que se ha de reunir na cabeça da divisão eleitoral, se houver huma só. A dita copia será tirada por hum dos Secretarios, assignada por todos os mezarios, fechada e lacrada com selo. Então se haverá por dissolvida a assembléa. Os quadernos, e relações se guardarão no arquivo da Camara, dando-se-lhe a possivel publicidade.

58. No auto da eleição se declarará que "os Cidadãos, que formão aquella assembléa outorgão aos "Deputados, que sahirem eleitos na Junta da cabeça da "divisão eleitoral, a todos e a cada hum em solido, "amplos poderes, para que reunidos em Cortes com os "das outras divisões de toda a Monarquia Portugueza, "possão, como representantes da Nação, fazer tudo o "que for conducente ao bem geral della, e cumprir suas "funcções na conformidade e dentro dos limites que "a Constituição prescreve, sem que possão derogar nem

"alterar nenhum de seus artigos: e que elles outorgantes se obrigão a cumprir e ter por válido tudo o que "os ditos Deputados assim fizerem, em conformidade da "mesma Constituição."

59. Se ao sol posto não estiver acabada a votação, o Presidente mandará metter as listas e as relações em hum cofre de tres chaves, que serão distribuidas por sorte a tres mezarios. Este cofre se guardará debaixo de chave na mesma Igreja, e no dia seguinte será apresentado na meza da eleição, e ahi aberto em presença da assembléa.

60. Se o Presidente, depois de entregues todas as listas, previr que o apuramento dellas não poderá concluir-se até a segundafeira seguinte, proporá de acordo com o Paroco aos Cidadãos presentes, como no art. 53, Escrutinadores e Secretarios para outra meza. Para esta passará huma parte das listas, e nella se praticará simultaneamente o mesmo que na primeira, onde finalmente se reuniráõ as quatro relações, e se procederá como fica disposto no art. 56.

61. Quando no Conselho houver mais de huma assembléa eleitoral, os portadores das copias dos autos da eleição (art. 57) se reuniráõ no Domingo seguinte, e nas Ilhas Adjacentes e Ultramar naquelle que abaixo vai declarado art. 74 B, a hora indicada nos editaes em Junta publica na casa da Camara com o Presidente della, e o Paroco que com elle assistio na assembléa antecedente. Logo elegeráõ d'entre si dois Escrutinadores e dois Secretarios; e abrindo-se os ditos autos, o Presidente os fará ler em voz alta, e os Secretarios irão escrevendo os nomes em duas relações. Dahi em diante se praticará o mais que fica disposto nos art. 55 e 56.

62. Os mezarios succesivamente elegeráõ dois d'entre si, que no dia abaixo declarado (art. 63) apresentem a copia deste auto na Junta da cabeça da divisão eleitoral. A respeito desta copia, da dissolução da Junta, e da guarda e publicidade do livro, quaderno, e relação, se fará o mesmo que fica disposto no art. 57.

63. No terceiro Domingo de Agosto, e nas Ilhas Adjacentes e Ultramar naquelle que abaixo vai declarado art. 74 se congregaráõ em Junta publica na casa da Camara da cabeça da divisão eleitoral os portadores das copias dos autos de toda a divisão com o Presidente da mesma Camara, e o Paroco que com elle assistio na assembléa antecedente. Procederáõ logo a eleger Escrutinadores e Secretarios; praticar-se-ha o mesmo, que fica disposto nos artigos 61 e 55; e apurados os votos, sahiráõ eleitos Deputados, assim ordinarios como substitutos, aquelles que obtiverem pluralidade absoluta, isto he, aquelles cujos nomes se acharem escritos em mais de metade das listas. Entre elles ficaráõ precedendo os que tiverem mais votos, e por essa ordem se escreveráõ seus nomes no auto. Em caso de empate decidirá a sorte. Depois se praticará o mais, que fica disposto no art. 56. (Approvado, devendo porém entender-se que as relações não serão queimadas.)

64. Se não obtiverem pluralidade absoluta pessoas bastantes para preencher o numero dos Deputados e substitutos, se fará huma relação, que contenha tres vezes o numero que faltar, formada dos nomes daquelles que tiverem mais votos, com declaração do numero que teve cada hum. Esta relação será lida em voz alta e copiada no auto. Feito isto a Junta se haverá por dissolvida.

65. O Presidente fará logo publicar a dita relação, e, tiradas por hum Tabellião tantas copias della quantos forem os Conselhos da divisão eleitoral, assignadas por elle e conferidas pelo Escrivão da Camara, as remetterá ás Camaras dos ditos Conselhos. Os Presidentes destas immediatamente remetteráõ copias tiradas pelos Escrivães das mesmas, e por ambos assignadas, aos Presidentes que forão das assembléas eleitoraes, para as fazerem logo registrar nos quadernos de que trata o (art. 50), e lhes darem a maior publicidade.

66. No mesmo tempo as Camaras convocaráõ os moradores do Conselho para nova reuniáõ das assembléas por editaes (art. 52), annunciando, 1.° que esta se fará no terceiro Domingo depois daquelle em que se congregou a Junta da cabeça da divisão eleitoral, e nas Ilhas adjacentes e Ultramar naquelle que abaixo vai declarado art. 74; 2.° que o numero dos Deputados, de que os votantes hão de formar suas listas, deverá ser tirado d'entre os nomes incluidos na relação, que foi remettida da dita Junta, a qual será transcripta nos editaes, em que se inclua o numero dos Deputados sobre que se deve votar.

67. Nesta segunda reuniáõ das assembléas eleitoraes se procederá em tudo como fica disposto nos art. 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, e 63; com declaração que os mezarios serão os mesmos, que forão nas primeiras assembléas; que as relações vindas da cabeça da divisão eleitoral se guardaráõ nos arquivos das Camaras; e que apurados os votos em nova Junta da cabeça da divisão, sahiráõ eleitos Deputados ordinarios e substitutos aquelles, em que recahirem mais votos, posto que não obtenhão a pluralidade absoluta; devendo em caso de empate decidir a sorte. Na falta ou impedimento de algum dos mezarios se elegerá outro, como na primeira vez.

68. Então se haverá por dissolvida a Junta. O livro da eleição se guardará no arquivo da Camara, depois de se haver dado a publicidade possivel.

69. No auto desta eleição se declarará haver constado pelos autos remettidos de todas as assembléas da divisão eleitoral, que os moradores della outorgárão aos Deputados agora eleitos os poderes declarados no art. 58, cujo teor se transcreverá no mesmo auto.

70. Concluido este auto, a assembléa assistirá a hum solemne *Te Deum*, cantado na Igreja principal, indo entre os mezarios aquelles Deputados, que se acharem presentes.

71. A cada Deputado se entregará huma copia do auto da eleição, e se remetterá logo outra á Deputação Permanente, tiradas por hum Tabellião, e conferidas pelo Escrivão da Camara.

72. As duvidas que occorrerem nas assembléas eleitoraes serão decididas verbalmente e sem recurso por huma commissão de cinco Membros, eleitos na occasião e pelo modo porque se procede á formação da meza (art. 53.)

73. Nas assembléas eleitoraes só poderá tratar-se de objectos relativos ás eleições, e será nullo tudo o que se fizer em contrario.

74. Nas Ilhas Ajacentes e Ultramar se observará o disposto neste capitulo com as modificações seguintes: I. No *Brasil* a reunião das assembléas de Conselho (art. 61), se fará no Domingo que designar a Authoridade superior da Provincia, e será o mais proximo possivel: II. Nas Ilhas Adjacentes e em todo o Ultramar a reuniáõ das assembléas da cabeça da divisão eleitoral (art. 63), se fará no primeiro Domingo depois que a ella chegarem os portadores dos autos das eleições de toda a divisão:

III. Para o 2.° escrutinio as assembléas da Freguezia (art. 66.) se reuniráõ no 3.° Domingo depois em que em cada Conselho se houverem recebido da Junta da Cabeça da Divisão Eleitoral as Copias (art. 63) as outras reuniões de Conselho, e de Cabeça de divisão se conformaráõ com o disposto em o n.° I e II do presente art. (Os numeros II e III voltárão á Commissão.)

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação da Constituição, e levantou a Sessão á 1 hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 179. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 17 DE AGOSTO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 24 de Julho.*

A Gazeta da Corte de 23 do corrente traz varias noticias relativas á Ordem da Jarreteira, e entre ellas a nomeação para Cavalleiros desta Nobilissima Ordem, de SS. MM. o Rei *Frederico VI*, de *Dinamarca*, e D. *João VI*, de *Portugal.*

*Tratado de Commercio entre a França e os Estados-Unidos.*

Art. 1. Os artigos de producção, producto, ou manufactura dos *Estados Unidos*, importados a *França* em vasos dos *Estados-Unidos*, pagaraõ hum direito addicional, que não exceda de 20 francos por tonelada de mercadorias, além dos direitos pagos por iguaes artigos tambem da producção, producto, ou manufactura, dos *Estados-Unidos*, sendo importados em vasos dos *Estados-Unidos.*

Art. 2. Os artigos de producção, producto, ou manufactura, de *França*, importados aos *Estados-Unidos* em vasos *Francezes* pagaráõ hum direito addicional, que não passe de tres patacas e setenta e cinco centessimos por tonelada, sobre mercadorias, além dos direitos reunidos sobre iguaes artigos, tambem de producção, producto, ou manufactura, de *França*, sendo importados em vasos dos *Estados-Unidos.*

Art. 3. Nenhum direito distincto se imporá sobre as producções do terreno ou industria Franceza, importada em vasos Francezes aos portos dos *Estados Unidos* por transito ou re-exportação.

Nem taes direitos se imporão sobre as producções do terreno ou industria dos *Estados Unidos* nos portos de *França* por transito ou re-exportação.

Art. 4. As seguintes quantidades serão consideradas como formando a tonelada de mercadorias de cada hum dos artigos aqui especificados:

Vinhos.— Quatro cascos de 61 gallões, ou 244 gallões de 231 pollegadas cubicas, medida Americana.

Aguardentes, e todos os outros liquidos, 244 gallões.

Sedas, e todas as outras fazendas secas, e todos os outros artigos usualmente sujeitos a medida, quarenta e dois pés cubicos *Francezes* em *França*; e cincoenta pés cubicos *Americanos* medida dos *Estados-Unidos.*

Algodão, 804 arrateis haver o pezo, ou 365 kilogrammas.

Tabaco, 1600 arrateis haver o pezo, ou 725 kilogr.

Potassa, ordinaria e refinada, 2240 arrateis haver o pezo, ou 1016 kilogr.

Arroz, 1600 arrateis haver o pezo, ou 725 kilogr.

E por todos os artigos de pezo não especificados, 2240 arrateis haver o pezo, ou 1016 kilogrammas.

Art. 5. Os direitos de tonelada, faroes, pilotagem, do porto, corretagem, e todos os outros direitos sobre Navios estrangeiros, além dos que pagão os Navios nacionaes nos dois respectivos paizes, differentes dos especificados nos artigos 1.º e 2.º da presente Convenção, não excederáõ em *França*, para os Navios dos *Estados-Unidos*, cinco francos por tonelada da Matricula do Navio Americano; nem para os Navios de *França* nos *Estados Unidos* 94 centessimos por tonelada do passaporte do Navio *Francez.*

Art. 6. As Partes Contratantes, desejando favorecer o seu mutuo commercio, prestando em seus postos todo o necessario auxilio aos seus respectivos Navios, tem convencionado que os Consules e Vice-Consules possão fazer que sejão prezos os marinheiros, sendo parte das equipagens dos Navios das suas respectivas nações, que tiverem desertado dos ditos Navios, a fim de os remetterem e transportarem para fóra do paiz. Para cujo fim os ditos Consules e Vice-Consules se dirigiráõ aos Tribunaes, Juizes, e Officiaes competentes, o pediráõ os ditos desertores por escrito, provando pela apresentação da Matricula do Navio, ou lista da gente delle, ou qualquer outro documento official, que esses homens erão parte das ditas equipagens; e em virtude desta requisição, deste modo provada (salvo porém onde se provar o contrario) não se recusará a entrega; e dar-se-lha toda a ajuda e auxilio aos ditos Consules e Vice-Consules, para a busca, aprehensão e prizão dos ditos desertores, os quaes serão mesmo detidos e conservados nas prizões do paiz, a seu requerimento e á sua custa, até acharem occasião opportuna de os remetterem. Se porém não forem remettidos dentro de tres mezes, contados do dia da prizão, serão postos em liberdade, e não tornaraõ a ser prezos pelo mesmo motivo.

Art. 7. A presente Convenção temporaria estará em vigor por dois annos desde o 1.º do proximo Outubro, e mesmo depois de expirar esse prazo, até a conclusão do Tratado definitivo, ou até que huma das Partes tenha declarado sua intenção de o renunciar; a qual declaração deverá ser feita ao menos seis mezes de antemão.

E, no caso de o presente arranjamento ficar sem tal declaração de não continuar, feita por alguma das partes, os direitos extraordinarios especificados nos artigos 1.º e 2.º deveráõ, desde a expiração dos ditos dois annos, ser de ambos os lados diminuidos hum quarto da sua somma total, e depois hum quarto da dita somma de anno a anno, por tanto tempo quanto huma ou outra parte houver deixado de declarar a intenção de o renunciar como acima se declara.

Art. 8. A presente Convenção será ratificada por

ambas as partes, e a ratificação será trocada dentro de hum anno da data della, ou antes, se possivel for. Porém a execução da dita Convenção começará em ambos os paizes no 1.° de Outubro proximo, e será effectiva, ainda no caso de não ser ratificada, para todos os Navios que tiverem navegado *bona fide* para os portos de ambas as nações, na confiança de ella estar em vigor.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios assignárão a presente Convenção, e lhe poserão os seus sellos na Cidade de *Washington* hoje 24 de Junho de 1822.

*João Quincy Adams.* (L. S.)
*G. Hyde de Neuville* (L. S.)

*Artigo separado.* — Os direitos extraordinarios impostos por qualquer das partes antes do presente dia, em virtude do acto do Congresso de 15 de Maio de 1820, e do Alvará de 26 de Julho do mesmo anno, e outros que os confirmárão, e que já não tem sido pagos, serão refundidos.

Assignado e sellado como acima, hoje 24 de Junho de 1822.

*João Quincy Adams.* (L. S.)
*G Hyde de Neuville.* (L. S.)

*Artigo separado.* — Está convencionado que os direitos extraordinarios especificados nos artigos 1.° e 2.° desta Convenção, se imporão só sobre o excesso de valor das fazendas importadas, acima do valor das fazendas exportadas no mesmo Navio, na mesma viagem. De modo que se o valor dos artigos exportados igualar ou exceder o dos artigos importados no mesmo Navio, (não incluindo porem artigos importados por transito ou reexportação) nenhuns direitos taes extraordinarios se imporão; e se os artigos exportados forem menos em valor que os importados, os direitos extraordinarios só se imporão na somma da differença do seu valor. Este artigo porém só terá effeito no caso de ratificação por ambas as partes; e não valera sem terem passado dois mezes depois da troca das ratificações. Mas a recusação em ratificar este artigo por huma ou outra parte, de modo nenhum prejudicará ou alterará a ratificação ou a validade dos precedentes artigos desta Convenção.

Assignado e sellado como acima, hoje 24 de Julho de 1822.

*João Quincy Adams.* (L. S.)
*G. Hyde de Neuville.* (L. S.)

## HESPANHA.

*Saragoça 27 de Julho.*

Aqui se publicou officialmente que "os aleivosos moradores de *Mequinenza* se apoderárão da maior parte da guarnição daquelle Castello, que na manhã de 23 desceo á Villa, chamou huma quadrilha de facciosos que havia a algumas horas de distancia, e escalárão o Castello: o Tenente de *Asturias*, *D. Julião Alvares*, seu Governador, hum dos que proclamarão a liberdade em *las Cabezas*, foi morto com hum Sargento e outros bravos, e conseguirão os inimigos da Patria occupar o Castello do unico modo que terião podido conseguillo proprio da sua perversidade." Em breve pagaraõ sua temeridade.

*Bujaraloz* (*Aragão*) 29 *de Julho.*

O nosso Alcaide Constitucional remetteo ao Sr. Chefe Politico a seguinte partecipação:

"Depois da minha ultima partecipação de 23 do corrente ás 10 h. da noite, aconteceo que a partida de facciozos reunida no Moinho de *Juvierre* e Ermida de *S. Miguel*, termo de *Castegon* nas ribeiras de *Alcanadre*, se dirigio a 24 aos povos de *Palharuelo* e *Lanaga*, derribou as lapidas da Constituição, recolheo todas as armas que achou e hum ou dois cavallos, e seguio para *Penhalveta*, que são huns casaes dos Lavradores de *Lanaga*, distantes della huma legua; pedio rações de palha de que passou recibo; alli dormio, e proseguio no dia 25 ao sahir do Sol para *Monegrilho*, a ude disse hia, e que só dista 5 ou 6 horas de *Bujaraloz*.

"Os facciosos novos ou encobertos de *Mequinenzá* forjarão o designio de se apoderarem do Castello de *Mequinenza*; e tendo-se posto de intelligencia com os facciosos das ribeiras do *Cinca* e do *Segre*, sendo o maior numero de *Fraga*, concorrerão em numero de 200 ao todo, e verificárão o assalto no dia 23 ás 8 horas da tarde, tendo ido na vanguarda os facciosos de *Mequinenza*, os quaes surprehendêrão primeiro 11 soldados que descêrão a buscar rações, e mais dois que o Governador enviou a saber a causa da tardança, ficando no Castello só com outros 11 ou 13 soldados, os quaes não poderão sustentar os fogos nem attender aos differentes pontos dos ataques que derão os facciosos, tendo sido o resultado apoderarem-se do Castello, com perda de hum homem morto e hum ferido, e de terem matado o Governador e hum Sargento.

"O que tudo me apresso em communicar a V. S.ª assim que pude obter a certeza destas noticias e de suas circunstancias (que até agora tinhão sido mui contradictorias) como me tem prevenido, para fazer dellas o uso que bem lhe parecer."

*Madrid 4 de Agosto.*

Pela correspondencia particular da *Catalunha* sabemos que aquelles paizes continuão quasi no mesmo estado d'inquietação, e do qual só poderáõ ver-se livres quando acabar de chegar o numero de tropas destinadas a suffocar a rebellião e exterminar os perturbadores. Indica-se como medida principal para conseguir tão saudaveis effeitos a mesma que o Governo já tomou; huma occupação militar será o melhor meio de apagar o fogo da guerra civil naquellas Provincias.

Apezar de os facciosos serem derrotados onde quer que se apresentão, tem pela sua parte a vantagem da dispersão pelos montes, que lhes são conhecidos, e a facilidade de se reunirem. Esta he a causa de suas derrotas não produzirem todo o effeito desejado; o que se conseguirá com as providencias que se vão tomar.

A occupação militar animará grandemente muitas authoridades dos povos, que por sua situação não podem manifestar todo aquelle vigor que he necessario, em circunstancias tão criticas. Estas mesmas providencias serão da maior importancia para impedir as intrigas que possa haver por parte de alguns estrangeiros, não menos que pela daquelles Hespanhoes immoraes e desnaturalizados que se empenhão em opprimir de males a sua patria.

---

## LISBOA 16 *de Agosto.*

CORTES — *Sessão de* 15 *de Agosto.* 141.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume leo o Sr. Secretario *Barroso* a acta da precedente, que foi approvada, e deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Quatro officios do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo informação do Corregedor de *Lamego* acerca do concerto da ponte de *Salzedas*; resposta que se recebeo do Thesouro relativa ás sommas, que em differentes épocas se distraírão da barra de *Aveiro*: huma Consulta da Meza da Consciencia e Ordens sobre as Bullas Pontificias, que se lhe pedirão, pelas quaes em differentes tempos se tinhão concedido os cahidos dos beneficios vagos para as urgencias do Estado; e ultimamente expõe o Ministro, que tendo o Governo recebido da Commissão do Terreiro em data de 8 do corrente sobre algumas providencias, que se fazem necessarias para o melhor abastecimento da Capital, se expedirão logo aos Magistrados Territoriaes aquellas ordens que erão da sua competencia; mas não cabendo nas attribuições do Governo outras que a mesma Commissão requer, o manda Sua Magestade remetter ao Soberano Congresso para que haja de resolver sobre ellas.

Tres officios do Ministro da Fazenda incluindo outro da Junta das Vinhas do *Alto Douro* sobre duvidas na Lei do privilegio do foro: a copia da Bulla da extincção

d... Religiosos Mercenarios do *Pará* que começa = *Ingenuo Regularium Illustrium* = : e finalmente a ... posta ... Joaquim Paes de Sande e Castro, Prior Mor de ... Dois officios do Ministro da Fazenda incluindo ... mação sobre os o... tos de Juiz da Balança da pra... lança do ouro : e hum officio do Corregedor da ... de *Alcobaça* sobre o imposto de 40 rs. sobre ... llo de sella. Hum officio pelo Ministro da Guer... rio da Marinha, incluindo a seguinte parte do ... tomado as 6 horas da tarde do dia 14 de Agosto ... 1822.

"... ntim Portuguez *Sertorio*, Capitão o 1.º Tenente Manoel José de Carvalho, do *Rio de Janeiro* em 72 dias, 35 passageiros, e huma malla.

*Novidades.*

"O Commandante respondeo ás instancias que se lhe fizerão para que désse noticias do *Rio de Janeiro*, que nao sabia cousa alguma. Entregou hum officio, que se remette junto. Os seus passageiros constão da relação junta." (*Segue-se a assignatura.*)

O mesmo Illustre Secretario mencionou huma representação da Camara da *Paraiba* sobre a confirmação de certos objectos.

A Communidade de *S. Francisco*, do *Porto*, felicita o Soberano Congresso pelos seus augustos trabalhos, renova os seus protestos de adhesão, e conclue que aquella Communidade não tendo que offerecer, pelo seu Instituto, ouro, ou prata, podem comtudo fazer o gostoso offerecimento da instituição, gratuito, de tres Aulas para instrucção da mocidade Portuense, de Grammatica Latina, Rethorica, e de Filosofia racional, e moral: fez-se menção honrosa da 1.ª parte, e a 2.ª passou a Commissão de Instrucção Publica.

Ouvio-se com agrado a felicitação do Juiz de Fóra de *Freixo de Numão*, Eduardo Antonio Nunes de Sampaio; e de Antonio Cornelio Colaço, Consul Geral em *Tanger*. Passou á Commissão das Petições huma representação dos Proprietarios das Fabricas de tecidos, torcimentos, e Commerciantes dos mesmos generos da Cidade do *Porto*. Deo-se a consideração do costume á felicitação do Vice-Almirante, Henrique da Fonceca Prego. Ficárão inteiradas da partecipação do Tribunal da Liberdade da Imprensa, dos Empregados que nomeou para o mesmo Tribunal.

A Commissão de Legalisação dos Poderes approvou o Diploma do Sr. Deputado pela Provincia do *Rio Grande do Norte*, Antonio de Albuquerque Monte-Negro; e concedeo-se licença sem limite ao Sr. Deputado *José Joaquim de Faria*: passou á Commissão das Petições huma representação dos Merceeiros, Tendeiros, e outros vendeiros de *Belem*, *Junqueira*, e *Alcantara*, sobre vexames na Meza do Marco.

Passou á Commissão de Agricultura huma indicação do Sr. *Pereira do Carmo*, pedindo declaração ao art. 7.º do Decreto dos Foraes.

O Sr. Deputado pela Provincia de *Pernambuco*, Comarca do *Sertão*, *Manoel Felix de Vêra* prestando o juramento do costume, tomou assento na Assembléa.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 118 Srs. Deputados.

O Sr. *Povoas* entregou huma Memoria que offerece o Coronel Bernardo Antonio Zagallo sobre a creação de tres Legiões.

*Ordem do Dia. = Constituição.*

*Capitulo II.*

*Da reunião das Cortes.*

75. Antes do dia quinze de Novembro os Deputados se apresentaraõ á Deputação Permanente, que fará escrever seus nomes em hum livro de registro com declaração das divisões eleitoraes a que pertencem.

76. No dia quinze de Novembro se reuniráõ os Deputados em primeira Junta Preparatoria na Sala das Cortes, servindo de Presidente o da Deputação Permanente, e de Escrutinadores e Secretarios os que ella nomear d'entre os seus Membros. Immediatamente se procederá na verificação das procurações, nomeando-se huma Commissão de cinco Deputados para as examinar, e outra de tres para examinar as dos ditos cinco.

77. Até ao dia vinte de Novembro se continuará a reunir huma ou mais vezes a Junta Preparatoria, para verificar a legitimidade das procurações e eleições, resolvendo definitivamente quaesquer duvidas, que sobre isso se moverem.

78. No dia 20 de Nov. a mesma Junta elegerá d'entre os Deputados por escrutinio secreto á pluralidade absoluta de votos, para servirem no primeiro mez, hum Presidente e hum Vice-Presidente, e á pluralidade relativa quatro Secretarios. Immediatamente irão todos a Igreja Cathedral assistir á huma Missa solemne do Espirito Santo: e no fim della o Celebrante deferirá o juramento seguinte ao Presidente, que pondo a mão direita no livro dos Santos Evangelhos dirá: "Juro manter "a Religião Catholica Apostolica Romana; guardar e fa"zer guardar a Constituição Politica da Monarquia Por"tugueza, que decretárão as Cortes Extraordinarias e "Constituintes do anno de 1821; e cumprir bem e fiel"mente as obrigações de Deputado em Cortes na con"formidade da mesma Constituição." O mesmo juramento prestará o Vice-Presidente e Deputados, pondo a mão no livro dos Evangelhos e dizendo somente: *Assim o juro.*

79. Acabada a solemnidade religiosa, os Deputados se dirigiraõ á Sala das Cortes, onde o Presidente declarará que estas se achão installadas. Nomeará logo huma Deputação composta de doze Deputados, dois dos quaes serão Secretarios, para dar parte ao Rei da referida installação, e saber se ha de assistir a abertura das Cortes. Achando-se o Rei fóra do lugar das Cortes, esta participação se lhe fará por escrito, e o Rei responderá pelo mesmo modo.

80. No primeiro dia do mez de Dezembro de cada anno o Presidente com os Deputados que se acharem presentes em *Lisboa*, Capital do Reino-Unido, abrirá imperterivelmente a 1.ª Sessão de Cortes, e cessão as funções da Deputação Permanente.

O Rei assistirá, se for sua vontade, entrando na Sala sem guarda, acompanhado sómente das pessoas que determinar o Regimento do governo interior das Cortes. Fará hum discurso adequado á solemnidade, a que o Presidente deve responder como cumprir. Se não houver de assistir, irão em seu nome os Secretarios de Estado, e hum delles recitará o referido discurso, e o entregará ao Presidente. Isto mesmo se deve observar quando as Cortes se fecharem.

81. No segundo anno de cada Legislatura não haverá Junta Preparatoria nem juramento (art. 60 61 62), e os Deputados, reunidos no dia vinte de Novembro na Sala das Cortes, servindo de Presidente o ultimo do anno passado, procederáõ a eleger novo Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios: e havendo assistido á Missa do Espirito Santo, procederáõ em tudo o mais como no primeiro anno.

82. As Cortes com justa causa, approvada pelas duas terças partes dos Deputados, poderaõ trasladar-se da Capital deste Reino para outro qualquer lugar. Se durante o intervallo das Sessões de Cortes sobrevier invasão de inimigos, peste, ou outra causa urgentissima, poderá a Deputação Permanente determinar a referida trasladação, e dar outras quaesquer providencias que julgar convenientes, as quaes, ficaráõ sujeitas á approvação das Cortes.

83. Cada huma das duas Sessões de Legislatura durará tres mezes consecutivos, e sómente poderáõ prorogar-se por mais hum: I. Se o Rei o pedir: II. Se houver justa causa approvada pelas duas terças partes dos Deputados presentes.

84. Quando algum Deputado tiver impedimento legitimo e permanente, será chamado o seu substituto, segundo a ordem por que o seu nome se achar escrito na procuração, que deve ser a da pluralidade dos votos.

As procurações dos substitutos, e bem assim dos Deputados que se não apresentárão no dia aprazado, serão verificadas em Cortes por huma Commissão, e assim a huns como a outros o Presidente deferirá juramento.

85. Com a Deputação de cada huma das divisões eleitoraes do Ultramar virá logo para *Lisboa* o primeiro substituto, salvo se em *Portugal* residir algum; no qual caso entrará este em lugar do Deputado que faltar. Se forem reeleitos alguns dos Deputados effectivos, virão logo tantos substitutos quantos forem os reeleitos, descontados os que residirem em *Portugal.*

86. Se os Deputados de alguma Provincia não poderem apresentar-se em Cortes, impedidos por invasão de inimigos, ou bloqueio, continuaráõ a servir em seu lugar os Deputados antecedentes, até que os impedidos se apresentem.

87. As Sessões serão publicas; e sómente poderá haver Sessão secreta, quando as Cortes na conformidade do seu Regimento interior entenderem ser necessario, o que nunca terá lugar tratando-se de discussão de Lei.

88. Ao Rei não he permittido assistir ás Cortes, excepto na sua abertura e conclusão. Ellas não poderáõ deliberar em sua presença. Indo porém os Secretarios de Estado em nome do Rei ou chamados pelas Cortes, propôr ou explicar algum negocio, poderáõ assistir á discussão, e fallar nella na conformidade do regulamento das Cortes; mas nunca estaraõ presentes á votação.

89. O Secretario d'Estado da Guerra na primeira Sessão depois de abertas as Cortes, irá informallas do numero de tropas, que se acharem acantonadas na Capital, e na distancia de doze leguas em redor; e bem assim das posições que occuparem, para que as Cortes determinem o que convier.

90. Sobre tudo o que for relativo ao governo e ordem interior das Cortes, se observará o seu regulamento, no qual se poderáõ fazer para o futuro as alterações convenientes.

*Capitulo III.*

*Dos Deputados de Cortes.*

91. Cada Deputado he Procurador e representante de toda a Nação, e não o he sómente da divisão, que o elegeo.

92. Não he permittido aos Deputados protestar contra as decisões das Cortes; mas poderáõ fazer declarar na acta o seu voto sem o motivar.

93. Os Deputados são inviolaveis pelas opiniões, que proferirem nas Cortes, e nunca por ellas serão responsaveis.

94. Se algum Deputado for pronunciado em causa criminal, as Cortes sobre conta, que ao Juiz da pronuncia cumpre dar-lhes antes da prizão, devem decidir se o processo haja de suspender-se, e o Deputado continuar no exercicio de suas funcções. (Voltou á Commissão para lhe dar huma redacção mais clara).

95. Desde o dia em que os Deputados se apresentarem á Deputação Permanente, até aquelle em que acabarem as Sessões, venceráõ hum subsidio pecuniario, taxado pelas Cortes no segundo anno da Legislatura antecedente. Alem disto se lhes arbitrará huma indemnisação para as despezas da vinda e volta. Aos do Ultramar (entre os quaes se não entendem os das Ilhas Adjacentes) se assignará de mais de hum subsidio para o tempo do intervallo das Sessões das Cortes; exceptuão-se aquelles que se achão estabelecidos em *Portugal.* Estes subsidios e indemnisações se pagaráõ pelo Thesouro Nacional.

96. Nenhum Deputado desde o dia, em que a sua eleição constar na Deputação Permanente até o fim da Legislatura, poderá aceitar, ou sollicitar para si ou para outrem pensão ou condecoração alguma. Isto mesmo se entenderá dos empregos providos pelo Rei, salvo se lhe competirem por antiguidade ou escala na carreira da sua profissão.

97. Os Deputados, durante o tempo das Sessões das Cortes, ficaraõ inhibidos do exercicio dos seus empregos ecclesiasticos, civis, e militares.

98. Se por hum caso extraordinario, de que dependa a segurança publica ou o bem do Estado, for indispensavel que algum dos Deputados saia das Cortes para outra occupação, ellas o poderáõ determinar, concordando nisso as duas terças partes dos votos.

*Capitulo IV.*

*Das attribuições das Cortes.*

99. Pertence ás Cortes: I. Fazer as Leis, interpretallas, e revogallas: II. Promover a observancia da Constituição e das leis, e em geral o bem da Nação Portugueza.

100. Competem ás Cortes sem dependencia da sancção Real as attribuições seguintes: I. Tomar juramento ao Rei, ao Principe Real, e á Regencia ou Regente: II. Reconhecer o Principe Real como successor da Coroa, e approvar o plano de sua educação: III. Nomear tutor ao Rei menor: IV. Eleger a Regencia ou o Regente (art.... e....), e marcar os limites da sua authoridade: V. Resolver as duvidas que occorrerem sobre a successão da Coroa: VI. Approvar os tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios, e de commercio, antes de serem ratificados: VII. Fixar todos os annos sobre proposta ou informação do Governo as forças de terra e mar, assim as ordinarias em tempo de paz, como as extraordinarias em tempo de guerra: VIII. Conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras de terra ou mar dentro do reino, ou dos portos delle: IX. Fixar annualmente os impostos, e as despezas publicas; repartir a contribuição directa pelos districtos dos Conselhos administrativos; fiscalisar o emprego das rendas publicas e as contas da sua receita e despeza: X. Authorisar o Governo para contrahir emprestimos sendo-lhe presentes as condições, excepto os casos de urgencia: XI. Estabelecer os meios adequados para o pagamento da divida publica: XII. Regular a administração dos bens nacionaes, e decretar a sua alienação em caso de necessidade: XIII. Criar ou supprimir empregos e officios publicos, e estabelecer os seus ordenados: XIV. Determinar a inscripção, pezo, valor, lei, typo, e denominação das moedas: XV. Fazer verificar a responsabilidade dos Secretarios d'Estado do Rei, e dos mais Empregados Publicos: XVI. Regular o que toca ao regimen interior das Cortes.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação da Constituição, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

## ANNUNCIOS.



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 180. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 19 DE AGOSTO.

## FRANÇA.

*Paris 27 de Julho.*

Respondendo na sessão de 24 do corrente o Ministro d'Estado Mr. de *Mont-morency* ás increpações feitas contra o Ministerio por varios Oradores da Camara dos Deputados, se explicou a respeito das causas d'*Hespanha* nos termos seguintes:

"Vou tratar, Senhores, de hum assumpto difficil e delicado, e no qual me estaráõ talvez esperando os diversos partidos, e certa especie de curiosidade; porém o meio mais simples para sahir dos lances apertados, e o mais digno dos que tem a honra de fallar diante de vós, he explicarem-se com summa franqueza, o que não quer dizer se exclua a prudente reserva.

"Ha longo tempo que o publico tem fixa a sua attenção nos negocios do paiz visinho. Em todos os bons tem causado os ultimos acontecimentos huma profunda impressão, huma tristeza religiosa, apezar das expressões de alegria que se tem pronunciado nesta tribuna. Não se póde duvidar, Senhores, correo o sangue de cidadãos vertido por seus concidadãos; correo nos umbraes do Palacio, e isto não podia deixar de causar huma tristeza religiosa nos corações dos *Francezes*, em cuja memoria estão profundamente gravados successos que dão occasião ás mais tristes comparações. (Rumor do lado direito).

"Se se pretendesse tomar-nos conta de nossas operações governativas relativamente ao mesmo paiz, podéra escudar-me, Senhores, com as palavras augustas que ouvistes na abertura desta sessão. S. M. vos disse que só a malignidade poderia attribuir a intenções sinistras o estabelecimento do Cordão sanitario." (O Sr. *Foy*: o nome do Rei não deve soar nestas occasiões.... O Sr. *Dupont*: a responsabilidade he vossa.) "No discurso pronunciado do Throno se accrescentou que o Cordão se conservaria em quanto a segurança do Estado o exigisse. Os Ministros do Rei respeitaráõ fielmente as intenções de S. M., e eu não tenho duvida em manifestar a minha particular opinião. Penso como na ultima sessão, que não temos feito outra cousa mais que cumprir com hum dos nossos mais sagrados deveres, adoptando as precauções que a prudencia dictava para preservar o nosso territorio, não tanto do contagio, como de qualquer insulto; pois sendo continuos os combates na fronteira, poderia temer-se que de resultas delles padecesse alguma offensa o nosso territorio. (Vozes ao lado direito: Isso não admitte duvida).

"Venhamos já á accusação mais sensivel, indicada nas discussões anteriores, e expressada com mais formalidade na presente pelo preopinante.

"Refere-se esta accusação ao uso de dinheiro para pegar movimentos de sedição, e seducções machiavelicas. Neste ponto podéra eu contentar-me com huma absoluta negativa, porque parece indigno do Ministerio humilhar-se até huma explicita justificação; devo porém dizer que este capitulo de accusação se ha tomado de periodicos estrangeiros, assaz conhecidos pela exaltação de suas opiniões, e não sem fundamento se poderia estranhar que os Membros desta Camara recebão de tal fonte os seus argumentos, e não fação reparo em apoiar com seus discursos similhantes calumnias, em lugar de as combaterem por certa especie de prevenção propria do patriotismo a favor do Governo Francez." (O Sr. *Demarçoy*: e a exposição das Cortes ao Rei?) "Escusando-nos pois de responder a vãs declamações, que teremos de dizer sobre este ponto? Não poderiamos fallar senão de nossas disposições, que são conformes ás vossas relativamente a huma Monarquia que ha mais de hum seculo a esta parte se acha unida á de *França* pelos vinculos da estima, dos interesses, e de familia. Quem haverá que deseje mais que nós a felicidade e a paz da *Hespanha*, da *Hespanha* com quem estamos intimamente unidos, e da qual não ha especie de rivalidade que nos separe? Ninguem certamente se interessará tanto como nós na prosperidade dessa Nação.

"Eu sou de opinião, tanto a respeito della como de todos os povos que se achão em similhante situação, que não acharáõ esta ventura e prosperidade senão em huma authoridade forte e monarquica, que proteja as liberdades publicas e a segurança commum." (Viva adhesão á direita.)? "Sim; em todos os tempos faremos os mais sinceros votos pela felicidade da Nação *Hespanhola*; porém se novas circunstancias nos impossessem novos deveres, saberiamos desempenhallos." (Huma voz á esquerda: Sim; a invasão.... não he isso?) "Não seria por certo no sentido do illustre Deputado que hontem fallou, e pensou que deviamos em todas as occasiões interpretar os tratados e os empenhos que houvessemos contrahido, seguindo unicamente o conselho de nosso proprio interesse. Dezejava o mesmo Deputado que permanecessemos fieis e addictos alliados em tudo quanto lizonjeasse a sua opinião pessoal, e que deixassemos de o ser quando se tratasse de reclamações que nos podem impor alguns sacrificios. Porém não he assim, Senhores, quando ha Tratados de per meio; quando o Governo Hespanhol fez huma declaração solemne a toda a *Europa* sobre as suas antigas Colonias, sobre as novas providencias que cuidava em tomar ácerca deste negocio, bem sabeis que isto foi o que fez suspender em outros Gabinetes toda a determinação positiva; do que vos podeis convencer pelo ultimo discurso que Lord *Liverpool* pronunciou na Camara dos Pares.

"Confessemos, Senhores, que seria huma politica

mui singular a que se aproveitasse de hum tratado para tudo o que conviesse a seus interesses, e rejeitasse tudo o mais: não he esta a politica de *Luiz XVIII*, sobre tudo relativamente a similhante alliado, e hum alliado desgraçado." (Viva sensação.)

"Os Ministros se considerão obrigados a desempenhar as intenções de S. M., seguindo hum comportamento franco e nobre, fazendo nos momentos de crise todos os esforços legitimos para preservar de qualquer ataque a grande propriedade commum de todas as Monarquias, que consiste na magestade e inviolabilidade dos Reis." (Viva adhesão á direita: na esquerda se ouvirão estas vozes: E os povos!... e os povos!..) "Sabeis como eu, Senhores, que o Ministro do Rei de *França* em *Hespanha* desempenhou este importante dever, e se mostrou como representante e digno interprete do Chefe da augusta Casa que governa os dois Reinos.

"Em todo o tempo dirigiremos ardentes supplicas ao Ceo para que entre o Rei e o povo, que se devem unir por seu reciproco interesse, se não interponhão cortezões timidos e aduladores, nem facciosos atrevidos e culpados.... (Movimento de approvação geral).

"Quem poderá, Senhores, attribuir-nos huma intenção differente? Temos tomado as convenientes medidas contra a torrente assoladora da febre amarella; suppõe-se porém que ainda tememos mais o contagio das doutrinas politicas. Relativamente a isto tambem os Governos tem maiores obrigações que cumprir; ha doutrinas muito mais funestas que os males fysicos; porém motivos da mais alta qualidade me impedem fazer aqui applicações deste principio, que não temo comtudo manifestar. Maior vaidade me inspira o meu proprio paiz; e mais confiança tenho nas instituições que emanão da sabedoria do Rei, e nas provas de agradecimento e fidelidade que a *França* deo ao recebellas. Illustrada esta Nação pela sua propria experiencia, não se deixará seduzir com vãs theorias. Desejaria de todo o meu coração que os nossos vizinhos nos dessem outros muitos exemplos que invejar e imitar; e me abstenho de dizer mais.

"Porém seja o que for, devemos cumprir escrupulosa e fielmente todas as obrigações que a nossa mutua alliança nos impõe; e tambem devemos estar vigilantes em guarda de nossos direitos, dos bens que possuimos da nossa tranquillidade, e da nossa dignidade; este será sempre, sem duvida alguma, o systema do Governo do Rei; confio nelle, e me atrevo a dizer que vós, Senhores, tambem nelle confiaes." (Adhesão em todo o lado direito.)

---

## LISBOA 18 *de Agosto.*

### CORTES. — *Sessão de 17 de Agosto.* 442.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo-se a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d' Estado dos Negocios das Justiças, em que pede a resolução de outro que dirigíra em data de 16 de Março ácerca da necessidade de se reformar a Lei sobre os Desertores, visto que só assim são qualificados, quando faltão á revista pelo espaço de 30 dias, que esta ampliação tem produzido a continuação dos Salteadores no *Alemtejo*, o que exige prompta resolução. Outro incluindo a resposta do Cabido da *Guarda* aos quesitos, que lhe forão enviados. Outro pela Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo informação do Administrador da Imprensa Nacional sobre a administração ou arrematação das Cartas de jogar. Outro incluindo huma Consulta do Conselho da Fazenda de 21 de Maio sobre o requerimento de José Ferreira Pinto Bastos. Outro com huma Consulta do Conselho da Fazenda de 12 do corrente sobre o requerimento de Anna Joaquina Rosa, que pede se lhe dê livre de direitos huma porção de anil d'*Hespanha* para a sua fabrica de Estamparia do Campo Pequeno. Outro em que se satisfaz á ordem das Cortes sobre a ordem com que se queima pela Junta dos Juros o papel falso. Outro pela Secretaria d' Estado dos Negocios Estrangeiros, em que transmitte huma Nota do Encarregado dos Negocios de S. Magestade Britanica em data de 13 do corrente, em que insiste na suspensão do direito addicional dos 15 por cento sobre as fazendas de Lã *Inglezas*, em quanto se ventilla este negocio nos dois Governos. Outro pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra, servindo na Marinha, incluindo huma parte do Registo do porto tomado as 8 horas da tarde do dia 15 de Agosto de 1822.

Bergantim Portuguez *Espirito Santo Especulação*, Capitão Manoel da Silva Bello, de Villa *Maceyó* nas *Alagoas* em 64 dias, e 7 passageiros.

*Novidades.*

"O Capitão não deo novidade alguma: disse que a Provincia das *Alagoas* ficou em perfeita tranquillidade. Entregou sete sacos e huma carta de officio, que se remettem juntos: os seus passageiros são: Antonio José Gonsalves; José Ferreira da Costa, com hum Escravo, e Antonio Leite Pereira, Commissarios volantes; o Padre José Antonio da Silva Carvalho; Francisco Luiz de Sousa; e Manoel Joaquim Fernandes, a estudar." (Segue-se a assignatura.)

A Camara do *Pará* em data de 8 de Junho confirma os sentimentos que animão de não reconhecer senão as Cortes em *Lisboa*, e a ElRei Constitucional o Sr. D. *João VI*, como centro do Poder Legislativo e Executivo, e envia os documentos por onde consta serem aquelles os sentimentos de todos os habitantes d'aquella Provincia: foi recebida com especial agrado.

Forão recebidos do mesmo modo outros dois officios da Junta Provisoria do Governo das *Alagoas* em data de 6 de Maio, e 2 de Junho, em que partecipão os mesmos sentimentos, e conclue desta maneira: "A Junta Provisional congratulando-se a miudo por hum tal motivo, e depois de dar a si mesmo os mais puros e cordiaes parabens, tem a honra de transmittir a V. Excellencia com immenso jubilo huma noticia tão fausta, para que se digne fazella presente ao Augusto Congresso Nacional, a quem ella e a Provincia inteira rendem inteira fidelidade e confiança."

Fez-se menção honrosa da felicitação das Camaras do Conselho de *Aljubarrota* e de *Mangoalde*: e ouvio-se com agrado a do Parroco de Nossa Senhora a Bela da Freguezia de *Sant-Iago de Cassem*; do Juiz de Fóra de *Tarouca*, e de *Penamacor*. Passou á Commissão de Agricultura huma representação dos moradores de *Monforte*, Comarca de *Castello-Branco* ácerca da extincção dos Pastos Communs.

Passou á Commissão das Petições huma representação dos moradores de *Maceyó*, Capital das *Alagoas* sobre a desmembração d'aquella Provincia de *Pernambuco*: e distribuio-se pelos Srs. Deputados extractos do Balanço do Cofre da Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito do mez de Julho passado.

O Barão do *Porto Covo de Bandeira* em nome da Direcção do Banco de *Lisboa* felicita o Soberano Congresso, e annuncia que as operações d'aquelle util estabelecimento vão principiar em o dia 21 do corrente, tendo recebido dos Subscriptores a importancia das acções que são 3202.

Passou a Commissão das Petições huma representação da Camara de *S. João das Duas Pontes*, na Provincia de *Goiaz*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 117 Srs. Deputados, e que faltavão 36, dos quaes 31 tinhão licença.

*Ordem do Dia.*

Continuação da redacção da Constituição: forão approvados os artigos seguintes:

## *Capitulo V.*

### *Do exercicio do Poder Legislativo.*

101. Lei he a vontade dos Cidadãos, declarada pela unanimidade ou pluralidade dos votos de seus Representantes juntos em Cortes, precedendo discussão publica.

A Lei obriga os Cidadãos sem dependencia de aceitação.

102. A iniciativa directa das leis sómente compete aos representantes da Nação juntos em Cortes.

Podem comtudo os Secretarios d'Estado fazer propostas, as quaes, depois de examinadas por huma Commissão das Cortes, poderaõ ser convertidas em Projecto de lei.

103. Qualquer Projecto de lei será lido primeira e segunda vez com intervallo de oito dias. A' segunda leitura as Cortes decidiraõ, se ha de ser discutido: neste caso se imprimiráõ e distribuiráõ pelos Deputados os exemplares necessarios, e passados oito dias se assignará aquelle em que ha de principiar a discussão. Esta durará huma ou mais sessões, até que o Projecto pareça sufficientemente examinado. Immediatamente resolveraõ as Cortes se tem lugar a votação: decidido que sim, procede-se a ella. Cada proposição se entende vencida pela pluralidade absoluta de votos.

104. Em caso urgente declarado tal pelas duas terças partes dos Deputados presentes; poderá no mesmo dia em que se apresentar o Projecto, principiar-se e mesmo ultimar-se a discussão; porém a lei será então havida como provisoria.

105. Se hum Projecto não for admittido a discussão ou á votação, ou se admittido for rejeitado, não poderá tornar a ser proposto, durante a mesma Sessão da Legislatura.

106. Se o Projecto for approvado, será reduzido a Lei, a qual depois de ser lida nas Cortes, e assignada pelo Presidente e dois Secretarios, será apresentada ao Rei em duplicado por huma Deputação de cinco Membros, nomeados pelo Presidente. Se o Rei estiver fóra da Capital, a Lei lhe será apresentada pelo Secretario de Estado da respectiva repartição.

107. Ao Rei pertence dar a sancção á Lei, o que fará pela seguinte formula assignada de sua mão: "Sanc-"ciono, e publique-se como Lei."

Se o Rei, ouvido o Conselho d'Estado, entender que ha razões para a Lei dever supprimir-se ou alterar-se, poderá suspender a sancção por esta formula: "Volte "ás Cortes", expondo debaixo da sua assignatura as sobreditas razões. Estas serão presentes ás Cortes; e impressas se discutiráõ. Vencendo-se que sem embargo dellas passe a Lei como estava, será novamente apresentada ao Rei, que lhe dará logo a sancção.

Se as razões expostas forem attendidas a Lei será supprimida ou alterada, e não poderá tornar a tratar-se della na mesma Sessão da Legislatura.

108. O Rei deverá dar ou suspender a sancção no prazo de hum mez. Quanto ás leis provisorias feitas em casos urgentes (art. 86), as Cortes determinaráõ o praso dentro do qual as deva sanccionar.

Se as Cortes se fecharem antes de expitar aquelle prazo, este se prolongará até os primeiros oito dias da seguinte Sessão da Legislatura.

109. Não dependem da sancção Real: I. A presente Constituição, e as alterações que nella se fizerem para o futuro (art. 28): II. Todas as leis ou quaesquer outras disposições das presentes Cortes Extraordinarias e Constituintes: III. As decisões concernentes aos objectos de que trata o art. 97.

110. Sanccionada a Lei, a mandará o Rei publicar pela formula seguinte: "Dom F.... por graça de Deos "e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido "de Portugal Brasil e Algarves, d'aquem e d'além mar "em Africa etc., faço saber a todos os meus subditos, "que as Cortes decretárão, e eu sanccionei a Lei se-"guinte (aqui o texto della). Por tanto mando a to-"das as Authoridades a quem o conhecimento e execu-"ção da referida Lei pertencer, que a cumprão e exe-"cutem tão inteiramente como nella se contém. O Se-"cretario d'Estado dos Negocios de (o da respectiva re-"partição) a faça imprimir, publicar, e correr."

O dito Ministro referendará a Lei, e a fará sellar com o sello do Estado, e guardar o seu original no arquivo da Torre do Tombo. O outro original (art. 89), depois de assignado pelo Rei e referendado pelo Ministro, se guardará no arquivo das Cortes.

As Leis independentes de sancção, serão publicadas com esta mesma formula, supprimidas as palavras = *e eu sanccionei.*

111. Se o Rei no prazo estabelecido nos art. 107 e 108, não der sancção á Lei, ficará entendido que a deo, e a Lei se publicará. Se porém recusar assignalla, as Cortes a mandaráõ publicar en nome do Rei, devendo ser assignada pela pessoa em quem recahir o Poder Executivo.

112. A Regencia ou Regente do Reino terá sobre a sancção e publicação das Leis a authoridade que as Cortes designarem, a qual não será maior que a que fica concedida ao Rei.

113. As disposições sobre a formação das leis, se observaráõ do mesmo modo quanto á sua revolução.

## *Capitulo VI.*

### *Da Deputação Permanente, e da reunião extraordinaria de Cortes.*

114. As Cortes antes de fecharem cada huma das Sessões da Legislatura elegeráõ cada anno sete d'entre os seus Membros, a saber, tres das Provincias da Europa, tres das do Ultramar, e o setimo sorteado entre hum da Europa e outro do Ultramar. Tambem elegeráõ dois substitutos d'entre os Deputados europeus e ultramarinos, cada hum dos quaes servirá na falta de qualquer dos Deputados da sua respectiva naturalidade.

Destes sete Deputados se formará huma Junta, intitulada *Deputação Permanente das Cortes*, que ha de residir na Capital até o momento da abertura das Cortes no anno seguinte.

A Deputação elegerá em cada mez d'entre seus Membros hum Presidente, ao qual não poderá reeleger em mezes successivos, e hum Secretario que poderá ser successivamente reeleito.

Pertence a esta Deputação: I. Promover a reunião das Assembléas Eleitoraes no caso de haver nisso alguma negligencia: II. Preparar a reunião das Cortes (art. 59 e seguintes:) III. Convocar as Cortes extraordinariamente nos casos declarados no art. 100 pedindo ao Governo as informações que julgar necessarias para esse fim: IV. Vigiar sobre a observancia da Constituição e das Leis, para instruir as Cortes futuras das infracções, que houver notado: V. No caso do art. 66 prover como nelle se determina: VI. Promover a installação da Regencia provisoria nos casos do art. 125.

116. A Deputação Permanente convocará extraordinariamenta as Cortes para hum dia determinado, quando acontecer algum dos casos seguintes: I. Se vagar a Coroa: II. Se o Rei a quizer abdicar: III. Se se impossibilitar para governar (art. 126.) IV. Se occorrer algum negocio arduo e urgente, ou circunstancias perigosas ao Estado, ao juizo da Deputação Permanente, ao do Rei que nesse caso o communicará á mesma Deputação, para ella expedir as ordens neccessarias.

117. Reunidas as Cortes extraordinarias trataráõ unicamente do objecto para que forão convocadas, continuando a Deputação Permanente as suas Sessões; separar-se-hão logo que o tenhão concluido; e se antes disso chegar o dia 15 de Novembro accrescerá ás novas Cortes o ulterior conhecimento do mesmo objecto.

### *Titulo IV.*

### *Do Poder Executivo ou do Rei.*

#### *Capitulo I.*

#### *Da authoridade, juramento, e inviolabilidade do Rei.*

118. A Authoridade do Rei provem da Nação e he indivisivel e inalienavel.

119. Este poder geralmente consiste em fazer executar as Leis; expedir os Decretos, Instrucções, e Regulamentos adequados a esse fim, e prover a tudo o que for concernente á segurança interna e externa do Estado, na forma da Constituição.

Os ditos Decretos, Instrucções, e Regulamentos serão passados em nome do Rei.

120. Especialmente competem ao Rei as attribuições seguintes: I. Sanccionar e promulgar as Leis (art. 90 93): II. Nomear e demittir livremente os seus Ministros: III. Nomear os Magistrados precedendo proposta do Conselho de Estado, feita na conformidade da lei: IV. Prover tambem conforme a lei todos os mais empregos civis que não forem electivos, e bem assim os militares: V. Apresentar para os Bispados, precedendo proposta triple do Conselho d'Estado. Apresentar para os beneficios ecclesiasticos de padroado real curados ou não curados, precedendo concurso e exame publico perante os Prelados diocesanos. VI. Nomear os Commandantes da força armada de terra e mar, e empregalla como entender que melhor convem ao serviço publico: Porém quando perigar a liberdade da Nação e o Systema Constitucional, poderáõ as Cortes fazer estas nomeações. Em tempo de paz não haverá Commandante em Chefe do Exercito nem da Armada. VII. Nomear os Embaixadores e mais Agentes diplomaticos, ouvido o Conselho d'Estado; e os Consules sem dependencia de o consultar: VIII. Dirigir as negociações politicas e commerciaes com as nações estrangeiras: IX. Conceder privilegios exclusivos a favor de industria, e cartas de naturalisação, em conformidade das leis: X. Conceder titulos, honras, e distincções em recompensa de serviços, na conformidade das leis. Quando as remunerações pecuniarias, que pela mesma causa entender se devão conferir, somente o fará com anterior approvação das Cortes; fazendo-lhes para esse fim apresentar na primeira Sessão de cada anno huma lista motivada: XI. Perdoar, ou minorar as penas aos deliquentes na conformidade das leis: XII. Conceder ou negar o seu beneplacito aos decretos dos Concilios, letras Pontificias, e quresquer outras constituições ecclesiasticas; precedendo approvação das Cortes, se contiverem disposições geraes; e ouvindo o Conselho d'Estado, se versarem sobre negocios de interesse particular, que não forem contenciosos; pois neste caso os remetterá ao conhecimento e decisão do Supremo Tribunal de Justiça: XIII. Declarar a guerra, e fazer a paz; dando ás cortes conta dos motivos, que para isso teve: XIV. Fazer tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios, e de commercio, com dependencia da approvação das Cortes (art. 100 N. VI:) XV. Decretar a applicação dos rendimentos destinados pelas Cortes aos diversos ramos de administração publica.

O Rei não póde:

I. Impedir as eleições dos Deputados; oppor-se á reunião das Cortes; prorogallas, dissolvellas, ou protestar contra as suas decisões:

II. Impôr tributos, contribuições, os fintas:

III. Suspender Magistrados, salvo nos termos do art.

IV. Mandar prender Cidadão algum, excepto 1.° quando o exigir a segurança do Estado, devendo então ser o prezo entregue dentro de quarenta e oito horas ao Juiz competente: 2.° quando as Cortes houverem suspendido as formalidades indiciaes art. 181:

V. Alienar porção alguma do territorio portuguez:

VI. Commandar força armada.

122. O Rei não póde sem consentimento das Cortes:

I. Abdicar a Coroa:

II. Sahir do Reino de *Portugal* e *Algarves*; e se o fizer, se entenderá que a abdica.

Isto mesmo terá lugar, se havendo sahido com licença das Cortes a exceder, e não regressar ao Reino sendo chamado.

A presente disposição he applicavel ao successor da Coroa, o qual contravindo-a se entenderá que ranuncia o direito de succeder na mesma Coroa:

III. Tomar emprestimo em nome da Nação.

123. O Rei antes de ser acclamado prestará perante as Cortes na mão do Presidente dellas o seguinte juramento: "Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana; ser fiel á Nação Portugueza; observar e "fazer observar a Constituição Politica decretada pelas "Cortes Extraordinarias e Constituintes de 1821, e as "leis da mesma Nação; e prover ao bem geral della, "quanto em mim couber.

124. A pessoa do Rei he inviolavel, e não está sujeita a responsabilidade alguma. O Rei tem o tratamento de *Magestade Fidelissima.*

#### *Capitulo II.*

#### *Da Familia Real e sua dotação.*

125. O herdeiro presumptivo da Coroa terá o titulo de *Principe Real*; o seu filho primogenito o de *Principe da Beira*; os outros filhos do Rei e os do Principe Real terão o de *Infantes.*

Estes titulos não podem extender-se a outras pessoas.

126. O Principe Real e o da Beira, e os Infantes não podem commandar força armada.

Os Infantes não serviráõ nenhum emprego electivo e de publica administração, excepto o de Conselheiro d'Estado. Quanto aos empregos providos pelo Rei, podem servillos, salvo os de Secretario d'Estado, Embaixador, e Presidente ou Ministro dos Tribunaes de Justiça.

O Sr. *Moura* pedio licença para ler a proclamação para se enviar aos *Brasileiros*, que se lhe ordenou fizesse, a qual foi approvada.

O Sr. *Pamplona*, como Membro da Commissão Diplomatica leo o parecer em resposta aos officios do Ministro dos Negocios Estrangeiros sobre o acto da incorporação da Provincia de *Montevideo* ao territorio Portuguez, e estado da Divisão alli destacada; o qual ficou sobre a meza para se resolver Segundafeira.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia, depois de se ter resolvido, que não houvesse Sessões extraordinarias, a continuação do Projecto da Constituição, e o Parecer da Commissão Diplomatica acima referido, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

## ANNUNCIOS.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 181. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 20 DE AGOSTO.

## FRANÇA.

*Paris 27 de Julho.*

Mr. *Manuel* pronunciou o seguinte discurso em resposta ao do Ministro:

Em fim, Senhores, o nosso comportamento a respeito da *Hespanha* deve primeiro que tudo chamar a vossa attenção. Hum dos meus illustres amigos fallou hoje deste comportamento, e o fez de modo que não era facil rebatello; comtudo o Ministro, esforçando-se por lhe responder, disse que o Governo *Francez* tinha querido respeitar, e continuaria respeitando a independencia d'*Hespanha*. Desejára eu que por honra da Diplomacia Franceza a sua resposta se houvesse cingido a estas poucas palavras, e não teriamos, mais que fazer que darlhe o parabem, pedir hum testemunho destes principios, e desejar com todas as véras que perseverasse nelles; mas não foi assim, antes temos notado algumas frazes que desmentem a primeira, e que nos não permittem dar credito áquellas palavras. He preciso que convenhamos que o Governo Francez se achava em huma situação delicada, pois via a hum lado a razão e a justiça e este lado da Camara....." (Risadas á direita.— Algumas vozes da mesma parte: Isso he fallar com modestia!) "Devêra ter escusado accrescentar: *este lado da Camara*; porque bem sabe a *França*, que sempre está pela razão e justiça." (Huma voz á direita: Pelos revolucionarios!) "A justiça exigia do Governo que respeitasse a revolução d'*Hespanha*, huma revolução consagrada pelo sello do proprio Rei; mas por outra parte apresentava-se hum estorvo serio. O Ministerio he obra de hum partido, e este partido triunfante quer dictar suas leis, as quaes estão em contradicção com os principios do Governo representativo. Se este se estabelece em hum paiz vizinho e poderoso, o partido teme que seus principios produzão huma reacção em *França*; e se para o futuro não tivermos Governo representativo, ou o que tivermos for huma sombra, teme igualmente que a força das cousas se abra caminho por si mesma, e que a *França* colha por seu turno a paga do beneficio que enviou ao outro lado dos Pyrennéos.

"Não vos admireis, Senhores, do procedimento deste partido, porque sempre assim tem procedido, e assim procedia *Luiz XIV* a respeito da *Suecia* e da *Inglaterra*. Este Monarca enviava continuamente fundos e emissarios para sustentar *Carlos I*; e porque não se fará hoje o que então se fazia? Não se nos dizia em 1815 e 1816 como huma cousa admiravel: reparai no que se passa em *Hespanha*, e vereis quanto he mais prudente que nós: vede hum Soberano que se faz respeitar, e que soube desenvolver-se dos manejos dos facciosos, e fazer calar a tribuna restabelecendo o poder absoluto? Isto he o que nos dizião, Senhores; porém como nos não podem hoje citar este exemplo, procurão fazer todo o possivel para o poder citar de novo. (Rumor á direita.)

"Hum dos nossos illustres amigos nos dizia hontem que o Governo não poderia continuar a caminhar por este caminho, e que mudaria de comportamento. Não, não mudará, e seria hum erro esperallo, porque todas as cousas devem guardar consequencia comsigo mesmas; e visto que se tem interesse em restabelecer o Imperio dos privilegios, he preciso que a politica tome suas medidas para conseguir o seu fim. Para isto he necessario buscar hum apoio das Nações que gozão da *inapreciavel felicidade* da Monarquia absoluta, e he preciso proscrever as que tem hum Governo constitucional. Por mais que a razão diga que a força estaria nestas ultimas, o espirito de partido diz o contrario: anda buscando as Aristocracias e as Monarquias absolutas, e por isso cumpre attendello; assim, não vos deveis admirar do procedimento do Ministerio para com a *Hespanha*, porque tem sido tal qual não podia deixar de ser.

"He porém certo que o Governo Francez haja commettido alguns erros de que deva reconvir-se a si proprio? Tem-se-lhe feito muitas objecções, e a muitas tem respondido, se bem que não digo se o fez com bom exito; mas ha huma sobre a qual se ha guardado profundo silencio. Disse-se tudo quando se tratou desse Cordão sanitario, que se transformou em hum exercito no instante em que o perigo diminuia, e quando se devião minorar as precauções? Disse-se tudo quando se fallou desses grossos cabedaes que se tem gastado em tomar precauções, que já erão inuteis?" (Huma voz da direita: Fallais de Mr. *Ardouin*?)

"Quando fallarmos desses facciosos que tem entrado no territorio Francez, onde tem achado armas, dinheiro, e recursos para se organisarem, que resposta dareis? Que direis quando notarmos que o armamento desses facciosos e o do nosso Cordão tem ido a par com o movimento de *Madrid*? Eu pergunto se respondestes a isto, e se podieis responder.

"Por outra parte esta pergunta he superflua, e se se attender ao que temos lido em hum periodico ministerial. Obrigado este a defender os Ministros, de que meio se vale? Acaso diz que se respeite como he justo a independencia d'*Hespanha*? Nada disso; antes diz que he preciso acudir em soccorro do Rei opprimido que corre grandissimo perigo." (Huma voz do lado esquerdo: esse periodico he a *Estrella*.) — "Diz que não se deve perder tempo, e que isto he huma obrigação de todos os Soberanos, e especialmente do Soberano da

*França* como ligado com o d'*Hespanha* pelos vinculos do sangue. Com tudo, aquelle periodico convém em que para taes emprezas he preciso estar seguro do bom exito; assim, só pela necessidade de combinar bem os meios com a Santa Alliança he que disculpa o Ministerio de ter suspendido até agora esta excepção. (Movimento á direita ... longa agitação.)

"Eis-aqui, Senhores, o estado das cousas, e os que me interrompem a cada instante sentirião muito que se defendessem outros principios. O preopinante não se atreveo a tanto, e se absteve de dizer que não devemos intrometter-nos nas cousas d'*Hespanha*; longe disso disse que alli houve huma rebellião e não huma revolução." (Grande numero de vozes a direita: Tem razão. — Outras á esquerda: Escutai, escutai.) "Quando dizeis que tem razão, mostreis que não só ha manifestado o seu modo de pensar, mas tambem o vosso; pois declarais que não se hão de considerar as cousas de *Hespanha* como huma revolução consumada, mas sim como huma rebellião, contra a qual todos os Governos tem interesse em se armarem. Pois bem, tomemos testemunho desta declaração, porque descobre a cada hum quaes são as vossas intenções." (Approvação á esquerda.) "Este descobrimento não he já necessario em *Hespanha*, porque não são huns periodicos mentirosos os que vierão dar-nos a noticia de que hum Governo visinho procurava fomentar alli a guerra civil, mas sim forão as Cortes quem o disse." (Grande numero de vozes á direita: Essa não he a questão: o Orçamento, o Orçamento.) — Quereis guerra com *Herpanha*; assim o tendes já resolvido .... Senhores, considerai as consequencias que poderião trazer comsigo as razões que allegais; pensai bem que terieis que dizer se se olhasse como hum montão de mentiras huma exposição votada por vós.

"O Sr. Ministro d'Estado concluio o seu discurso manifestando hum desejo que he tambem o nosso. Deseja que nunca venhão interpôr-se nem facciosos nem cortezões entre o Soberano e o povo. Ah! tambem nós certamente o desejamos; e se as cousas tivessem ido sempre deste modo em *França*, não terião sido *precisas* revoluções, nem estariamos no caso de temer outras novas." (Huma voz á direita... Nunca forão *precisas*... Tem sido espantosas... Não trateis de as renovar). "Huma só palavra temos a accrescentar ao voto do Sr. Ministro; e esta palavra he indispensavel para encher a idéa de todo o homem generoso. Desejamos que não haja entre o throno e o povo *nem facciosos*, *nem cortezãos*, *nem soldados estrangeiros*." (Signaes de approvação á esquerda; e vozes á direita: Não vos dê cuidado). — Mr *Manuel* desceo da tribuna.

*N. B.* Cumpre advirtir que o discurso do Ministro, além dos negocios d'*Hespanha* tinha respondido sobre os da *America*, e da *Grecia*; que o Ministerio dos Negocios Estrangeiros pédia huma somma de 7:800$ francos, (a qual foi concedida nesta sessão). Mr. *Bignon* na do dia antecedente increpou o Ministerio, 1.º da pouca influencia que a *França* tem na Europa, 2.º do comportamento do Governo a respeito d'*Hespanha*; 3.º de recusar reconhecer a independencia da America meridional. O General *Foy* seguio o mesmo ataque no dia 24. Tratando este do assumpto d'*Hespanha* disse, entre outras couzas, que não podia crer que a revolta do *Prado* podesse acontecer sem se haver premettido o auxilio da *França*; que a maioria da Nação Hespanhola, era moderada e forte, por que era unanime. A isto respondeo hum Deputado do lado direito: "Se a Nação Hespanhola he unanime, como succede estarem rebentando insurreições de todos os lados?"

## LISBOA 19 *de Agosto.*

Recebemos hoje folhas de *Londres* até 8 do corrente. No dia 6 foi prorogado o Parlamento. O Rei disse no seu discurso: "Continúo a receber das Potencias estrangeiras as mais fortes seguranças das suas disposições amigaveis para com este paiz; e tenho a satisfação de crer que as desavenças que infelizmente se tinhão suscitado entre a Corte de *S. Petersburgo* e a *Porta Ottomana*, estão em tão bom pé de arranjamento que ha todo o lugar de esperar que a paz da *Europa* não será perturbada." Em todo o discurso se não disse palavra a respeito da Peninsula. — As tropas Russas vão-se retirando da fronteira da *Turquia*. O Imperador da *Russia* espera-se em Setembro em *Vienna*. A Esquadra *Turca* foi batida e destroçada pelos *Gregos* com morte do Capitão Bachá, cuja Nao, de 130 peças, foi pelos ares, outras tres queimadas, e algumas Fragatas mettidas a piques etc.

Publicou-se em *París* pela Imprensa o Auto de accusação do General *Breton* e seus cumplices, e apezar de alguem nos querer figurar que lá se goza menos da liberdade da Imprensa que entre nós, não houve duvida em publicar as proclamações e mais papeis da conspiração que formão o dito Auto, e isto em lugar de excitar devoção aos réos e á sua causa, só excitou indignação, o que assaz prova qual he a opinião geral da Nação. Parece que entre as pessoas com quem os rebeldes contavão se achão compromettidos os nomes dos Deputados *La Fayette*, *B. Constan*, *Foy*, *Keratry*, e *Voyer de Argenson*, os quaes se representão como destinados a formar o Governo Provisorio de *París*, logo que fosse deposto o actual.

Pelas folhas de *Madrid* recebidas hoje se vê (*Universal* de 13) que *Quesada* continúa a organisar e reforçar a sua tropa; que diariamente lhe chegão recrutas do interior, e em tão grande numero que a 6 subia a sua devisão a 3$ homens de boa gente. "As guerrilhas, emissarios, e espias de *Quesada* recorrem o interior da *Navarra*, e mesmo parte do *Aragão* recrutando e tirando o que podem; mas tem ordens rigorosissimas de observar huma boa disciplina. A tropa que está no *Roncal* ao menos assim o faz." Assim se expressa o correspondente do *Universal*. As partidas dos facciosos em vez de diminuirem, crescem muito. — O Congresso, segundo alguns, parece ha de abrir-se em *Vienna* no 1.º de Setembro, e dizem que a elle assistirão Lord *Castlereagh*, Ministro d'*Inglaterra*, e Mr. de *Montmorency* por parte da *França*.

---

## CORTES. — *Sessão de* 19 *de Agosto.* 443.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo-se a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, respondendo ao que se lhe perguntou sobre os ordenados, que devem vencer os Consules no Imperio de *Marrocos*: passou á respectiva Commissão.

O Sr. *Bastos* poz sobre a meza huma representação de varios Negociantes desta Capital com duzentas assignaturas, em que pedem algumas providencias a beneficio publico, e credito do Thesouro, as quaes devem ter lugar antes do dia 1.º de Outubro; e pedindo o Illustre Deputado que fosse mandada á Commissão de Fazenda para se tomar em consideração, assim foi approvado.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo as seguintes declarações de voto: 1.ª Declaro que na Sessão de antes de hontem votei contra o artigo 106 n.º 2, sendo de opinião, que em lugar de Reino de *Portugal* e *Algarve*, se diga = *Reino-Unido de Portugal Brasil e Algarves.* = *Antonio Manoel da Silva Bueno*": 2.ª "O abaixo assignado foi de voto na Sessão de 17 na revisão de Constituição art. 104 n.º 5, que não se sanccionasse na Constituição que fosse publico o concurso e exame, que deve preceder o provimento dos Beneficios da Coroa. = *José Vaz Correa de Seabra* =": 3.ª "Na Sessão

ultima do dia 1? determinou o Soberano Congresso, que as Cortes extraordinarias convocadas para negocio arduo, e urgente, ou circunstancias perigosas ao Estado, segundo o § 4.º do artigo 102 da Constituição, se separem, e acabem no dia 15 de Novembro, (caso cheguem a esse tempo) ainda que não tenhão fiscalisado os seus trabalhos. Forão de voto contrario os abaixo assignados, e requerem que se lhes lance na Acta os seus votos na forma do costume. = *José Vaz Velho.* = *Manoel José de Arreaga.*"

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 112 Srs. Deputados, e que faltavão 41, dos quaes 29 tinhão licença.

*Ordem do Dia:*

*Continuação da redacção e revisão da Constituição.*

Art. 127. O herdeiro presumptivo da Coroa será reconhecido como tal nas primeiras Cortes, que se reunirem depois do seu nascimento. Em completando 14 annos de idade prestará em Cortes nas mãos do Presidente juramento de manter a Religião Catholica Apostolica Romana; de guardar a Constituição Politica da Nação Portugueza, e de ser obediente as Leis, e ao Rei.

128. As Cortes no principio de cada reinado assignaráõ ao Rei, e á Familia Real huma dotação annual correspondente ao decoro de sua alta dignidade. Esta dotação não poderá alterar-se em quanto durar aquelle reinado.

129. As Cortes assignaráõ alimentos, se forem necessarios, aos Principes e aos Infantes e Infantas desde os sete annos de sua idade, e a Rainha logo que enviuvar.

130. Quando as Infantas houverem de casar, lhes assignaráõ as Cortes o seu dote, e com a entrega delle cessaráõ os alimentos. Os Infantes que se casarem, continuaráõ a receber seus alimentos em quanto residirem no Reino: se forem residir fóra delle, se lhes entregará por huma só vez a quantia, que as Cortes determinarem.

131. A dotação, alimentos, e dotes, de que tratão os tres artigos antecedentes, serão pagos pelo Thesouro Nacional, e entregues a hum Mordomo nomeado pelo Rei, com o qual se poderáõ tratar todas as acções activas e passivas, concernentes aos interesses da Casa Real.

132. As Cortes designaráõ os palacios e terrenos, que julgarem convenientes para habitação e recreio do Rei e da sua familia.

*Capitulo III.*

*Da successão á Coroa.*

133. A successão á Coroa do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves* seguirá a ordem regular de primogenitura e representação, entre os legitimos descendentes do Rei actual o Senhor D. *João VI*: convem saber, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha o grão mais proximo ao mais remoto: no mesmo grao o sexo masculino ao femenino; no mesmo sexo a pessoa mais velha a mais moça.

Donde se segue: I. Que sómente succedem os filhos nascidos de legitimo matrimonio: II. Que no caso de fallecer o Principe Real antes de haver successão na Coroa, seu filho prefere aos tios, e succede immediatamente ao avô por direito de representação: (Esta parte passou á Commissão para o esclarecer.) III. Que huma vez radicada a successão em huma linha, em quanto esta durar não entra a immediata.

134. Extinctas as linhas dos descendentes do Senhor D. *João VI*, será chamada aquella das linhas descendentes da Casa de *Bragança*, que dever preferir segundo a regra estabelecida no art. 118. Extinctas todas estas linhas, as Cortes chamaráõ ao Throno a pessoa, que entenderem convir melhor ao bem da Nação.

135. Nenhum estrangeiro poderá succeder na Coroa do Reino-Unido.

136. Se o herdeiro da Coroa Portugueza succeder em Coroa estrangeira, ou se o herdeiro desta succeder naquella, não poderá accumular huma com outra; mas preferirá qual quizer, e optando o Throno estrangeiro, se entenderá que renuncia o Throno Portuguez.

137. Se a successão da Coroa cahir em femea, não poderá esta casar senão com Portuguez, precedendo approvação das Cortes. O marido não terá parte no Governo, e sómente se chamará Rei depois que tiver da Rainha filho ou filha.

138. Se o successor da Coroa tiver incapacidade notoria e perpetua para governar, as Cortes o declararáõ incapaz.

*Capitulo IV.*

*Da menoridade do successor da Coroa, e do impedimento do Rei.*

139. O successor da Coroa he menor e não póde reinar antes de ter dezoito annos completos.

140. Se durante a menoridade vagar a Coroa, as Cortes estando reunidas elegeráõ huma Regencia, composta de 3 ou 5 cidadãos naturaes deste Reino, dos quaes será Presidente aquelle, que as mesmas Cortes designarem.

Nao estando reunidas, se convocaráõ logo extraordinariamente para elegerem a dita Regencia.

141. Em quanto esta Regencia se não eleger, governará o Reino huma *Regencia Provisional*, composta de cinco Membros que serão a Rainha mãi, dois Membros da Deputação Permanente, e dois Conselheiros de Estado, chamados assim huns como outros pela prioridade da sua nomeação.

Não havendo Rainha mãi, entrará em lugar della o irmão mais velho do Rei defunto, e na sua falta o terceiro Conselheiro d'Estado.

Esta Regencia será presidida pela Rainha: em falta della pelo irmão do Rei: e não o havendo, pelo mais antigo Membro da Deputação Permanente. No caso de fallecer a Rainha reinante, será seu marido o Presidente da Regencia.

142. A disposição dos dois artigos antecedentes se extenderá ao caso em que o Rei por alguma causa fysica ou moral se impossibilite para governar; devendo logo a Deputação Permanente colligir as necessarias informações sobre essa impossibilidade, e declarar provisoriamente que ella existe.

Se este impedimento do Rei durar mais de dois annos, e o successor immediato for de maior idade, as Cortes o poderáõ nomear Regente em lugar da Regencia.

143. Assim a Regencia permanente e provisional, como o Regente se o houver, prestaráõ o juramento declarado no art. 108; accrescentando-se-lhe a clausula de *fidelidade ao Rei.* Ao juramento da Regencia permanente se deve accrescentar, *que entregará o governo, logo que o successor da Coroa chegue á maioridade, ou cesse o impedimento do Rei.* Esta ultima clausula de entregar o governo cessando o impedimento do Rei, se accrescentará tambem ao juramento do Regente.

A Regencia permanente e o Regente prestaráõ o juramento perante as Cortes, a Regencia provisional perante a Deputação permanente. Volte á Commissão para lhe pôr a clausula de que ao juramento da Regencia Provisoria se juntará, que entregará o Governo á Regencia permanente.

144. A Regencia permanente exercerá a authoridade Real conforme o Regimento dado pelas Cortes, desvelando-se mui especialmente na boa educação do Principe menor.

145. A Regencia provisional sómente despachará os negocios, que não admittirem dilação: e nao poderá nomear nem remover empregados publicos senão interinamente.

146. Os actos de huma e outra Regencia se expedirão em nome do Rei.

147. Durante a minoridade do successor da Corôa será seu tutor quem o pai lhe tiver nomeado em testamento; na falta deste a Rainha mãi em quanto não tornar a casar; faltando esta as Cortes o nomearáõ. No primeiro e terceiro caso deverá o tutor ser natural do reino. Nunca poderá ser tutor do Rei menor o seu immediato successor.

148. O successor da Corôa durante a sua minoridade não póde contrahir matrimonio sem o consentimento das Cortes.

*Capitulo V.*

*Das Secretarias d'Estado.*

149. Haverá seis Secretarias de Estado nas quaes as Cortes futuras poderáõ fazer as alterações que julgarem necessarias; a saber:

Do Reino, da Justiça, da Fazenda, da Guerra, da Marinha, Estrangeiros.

As Cortes designaraõ por hum Regulamento os negocios pertencentes a repartição de cada hum.

150. Os estrangeiros posto que naturalisados, não poderáõ ser Secretarios d'Estado.

151. Os Secretarios d'Estado serão responsaveis ás Cortes: I. Pela falta de observancia das leis: II. Pelo abuso do poder que lhes foi confiado: III. Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, ou propriedade dos cidadãos: IV. Por qualquer dissipação ou máo uso dos bens publicos.

Esta responsabilidade, de que os não escusará nenhuma ordem do Rei verbal ou escrita, será regulada por huma lei particular.

152. Para se fazer effectiva a responsabilidade dos Sec. d'Estado precederá decreto das Cortes, declarando que tem lugar a formação de culpa. Com isto o Secretario ficará logo suspenso; e os documentos relativos á culpa se remetteráõ ao tribunal competente, art....

153. Todos os Decretos, ou quaesquer determinações do Rei, Regente, ou Regencia, de qualquer natureza que sejão, serão assignadas pelos respectivos Secretarios d'Estado, e sem isso não se lhe dará cumprimento.

*Capitulo VI.*

*Do Conselho d.Estado.*

254. Haverá hum Conselho d'Estado composto de treze cidadãos, escolhidos d'entre as pesaoas mais distinctas por seus conhecimentos e virtudes; a saber: seis das Provincias da Europa, seis das do Ultramar, e o decimo terceiro da Europa ou do Ultramar, como decidir a sorte.

155. Não podem ser Conselheiros d'Estado I. Os que não tiverem trinta e cinco annos de idade: II. Os estrangeiros posto que naturalisados: III. Os Deputados de Cortes em quanto o forem, e se obtiverem sua escusa, não poderáõ ser propostos para Conselheiros durante aquella Legislatura.

156. A eleição dos Conselheiros d'Estado se fará pela forma seguinte: As Cortes elegeráõ á pluralidade absoluta de votos dezoito cidadãos europeus, para formarem huma lista de seis ternos, em que occupem o primeiro lugar de cada terno os seis que tiverem maior numero de votos; o segundo, os seis que se lhes seguirem; e os seis restantes o terceiro. Por este mesmo modo se formará outra lista de dezoito cidadãos ultramarinos. Então se decidirá pela sorte, se o decimo terceiro Conselheiro ha de ser europeu ou ultramarino; e se formará hum novo terno de cidadãos europeus ou ultramarinos, que se ajuntará a lista respectiva.

Estas duas listas serão propostas ao Rei para escolher de cada terno hum Conselheiro.

157. Os Conselheiros d'Estado serviráõ quatro annos, findos os quaes se proporáõ ao Rei novas listas, podendo entrar nellas os que acabárão de servir.

158. Antes de tomarem posse darão nas mãos do Rei juramento "de manter a Religião Catholica Apos-
"tolica Romana; observar a Constituição e as Leis;
"ser fieis ao Rei; e aconselhallo segundo suas cons-
"ciencias, attendendo sómente ao bem da Nação."

159. O Rei ouvirá o Conselho d'Estado nos negocios graves, e particularmente sobre dar ou negar a sancção das leis; declarar a guerra ou a paz; e fazer tratados.

160. Pertence ao Conselho propôr ao Rei pessoas para os Bispados e lugares da Magistratura art. 120 N.° III. e V.

161. São responsaveis os Conselheiros d'Estado pelas propostas que fizerem contra as leis, e pelos conselhos oppostos a ellas ou manifestamente dolosos.

162. Os Conselheiros d'Estado só serão removidos por sentença do Tribunal competente.

Quando pela remoção ou por outra qualquer causa vagar algum lugar no Conselho d'Estado, as Cortes proporáõ logo que se reunirem ao Rei hum termo conforme o art. 136.

*Capitulo VII.*

*Da força militar.*

163. Haverá huma força militar, permanente, nacional, e composta do numero de tropas e vasos, que as Cortes determinarem.

O seu destino he manter a segurança interna e externa do Reino, com sujeição ao Governo, ao mesmo compete empregalla como lhe parecer conveniente.

164. Toda a força militar he essencialmente obediente, e nunca deve reunir-se para deliberar ou tomar resoluções.

165. Além da referida força haverá em cada Provincia corpos de *Milicias*. Estes corpos não devem servir continuamente, mas só quando for necessario; nem podem ser empregados no Reino de *Portugal* e *Algarves* em tempo de paz fóra das respectivas Provincias sem permissão das Cortes.

A instituição e organisação destes corpos será regulada por huma ordenança particular.

166. Os Officiaes do exercito e armada sómente poderáõ ser privados das suas patentes por sentença proferida em juizo competente.

Por estar mui adiantada á hora, entrou-se em duvida se devia tratar-se da 2.ª parte da Ordem do Dia = Parecer da Commissão Diplomatica sobre a evacuação de Montevideo = adiado para a seguinte Sessão.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo a redacção do Decreto sobre a creação da Commissão para examinar a contabelidade, e outros ramos do Thesouro: dito sobre a Impetra da Bulla para a extincção da Santa Igreja Patriarcal, e renovação da antiga Sé Arquiepiscopal de *Lisboa*: dito sobre a dotação para a Capella Real: dita Impetra da Bulla para a Seculirização dos Regulares de hum e outro Sexo; e Ordem para sahirem os noviços de hum e outro Sexo, que tiverem entrado depois da Ordem, que prohibio os seus egressos.

A Commissão dos Negocios Politicos do *Brasil* foi de Parecer, que se dessem louvores á Junta Provisoria do *Pará* pela sua firmeza em resistar aos artificios do Governo do *Rio de Janeiro*. = Approvado.

O Sr. Presidente deo para Ord. do dia *Constituição*, e *Parecer da Commissão Diplomatica sobre a evacuação de Montevideo*, e levantou a Sessão á 1 ½ horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 182. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 21 DE AGOSTO.

## HESPANHA.

*Madrid 27 de Julho.*

"O estado em que se encontrão as Provincias da antiga *Catalunha*, comprehendidas no 7.° Districto Militar, o augmento que aquelle toma por causas que não se occultão a penetração d'ElRei, e a necessidade de cortar pela raiz os males que occasiona o desassocego em que se acha aquelle paiz, são causas que ainda que mui sensiveis ao paternal coração de Sua Magestade, o obrigão a tomar medidas que possão destruir os indicados males; e por tanto a resolver: 1.° O paiz comprehendido no 7. Districto Militar se declara em estado de guerra; e por conseguinte ser occupado militarmente por hum exercito de operações. 2.° O General em Chefe terá as faculdades que se assignalão no Decreto das Cortes de 6 de Janeiro de 1813, e as que lhe da a Ordenança Geral do Exercito 3.° O Intendente Geral Militar tendo presente o artigo 5.° do dito Decreto proporá com urgencia o que convier. 4.° O Estado Maior nomeado em virtude da Real Ordem de 17 de Junho ultimo para o 7.° districto passará a sello do Exercito de operações, e em virtude disso o Chefe d'Estado Maior General proporá o que convier se se considerar necessario o seu augmento individual e de attribuições. 5.° O General em Chefe proporá o numero e qualidade dos Generaes e Brigadeiros que hão de commandar as Divisões e Brigadas para a approvação de S. M. 6.° ElRei, em consideração aos meritos e serviços do Marechal de Campo D. *Francisco Espoz e Mina*, aos seus conhecimentos militares, e ao seu ardente zelo pela causa da Patria, o nomeia General em Chefe do Exercito de operações do 7.° Districto Militar." (Assim se declarou a *Catalunha* em estado de guerra)

*Saragoça 28 de Julho.*

Governo Politico Superior de *Saragoça*

"A obrigação de todos os habitantes de cooperarem com as Camaras para a conservação da ordem publica incumbe mais particularmente aos que por seus bens, e influencia tem maior interesse, e facilidade de o fazer. Portanto mando a todas as Camaras me remettão no termo de oito dias huma lista dos sujeitos mais abastados, e de maior ascendente nos seus respectivos povos.

"Todas as pessoas comprehendidas deverão auxiliar os Alcaides (Juizes), e as Camaras, tanto com suas luzes para adoptar medidas de bom governo, como com seus esforços para a execução, e as reunirá a Camara, quando julgar conviniente.

"As mesmas, juntamente com os Membros da Camara, me serão responsaveis pela ordem publica, e procederei contra todos a exacção de multas, e do mais de que no caso contrario se fação acredores.

"As Camaras dos povos a cinco leguas de distancia dos facciosos, que ou pelo numero destes, ou por outras razões não possão defender-se a todo o trance da sua agressão, enviaraõ com toda a segurança as armas, e munições que se lhes tenhão entregado, a cabeça de Comarca, ou a outra paragem que não [illegible] me darão parte para dispor dellas segundo convier, na certeza de que se alguns cahirem em poder dos facciosos, se exigirá a responsabilidade aos que tenhão dado lugar a isso por sua omissão, negligencia, ou malicia.

"Relativamente ás armas de propriedade particular as Camaras obrigaraõ desde logo, debaixo de fortes multas, a apresentarem todas as de fogo que levem bala, e os terçados e espadas de cavallaria. Feito isto poderaõ retellas seus donnos; porém debaixo da sua responsabilidade, de maneira que se forem para o poder dos facciosos, pagaraõ aquelles o quadruplo do seu valor sem escusa alguma, e sem prejuizo das penas da lei em caso de malicia. Se os donos quizerem eximir-se desta responsabilidade, as entregaraõ á Camara, e esta cuidará debaixo da sua de que se levem ao lugar, ou povo seguro para que sejão entregues a seus donos passado o perigo: pois assim se concilia o respeito devido á propriedade particular com o que imperiosamente reclama a segurança publica.

"Os Alcaides (Juizes), e as Camaras publicaraõ esta ordem logo que a recebão para que chegue á noticia de todos. Deos guarde a V. m. muitos annos. *Saragoça* 20 de Julho de 1822. = *Florencio Garcia.*"

Estando em *Olesa*, *D. Antonio Bray* teve noticia que os facciosos se achavão em *Masquefa*. Immediatamente sahio contra elles com duas companhias de Milicianos de *Barcelona*, e huns 34 dos Milicianos da Villa de *Martorell*, e Miqueletes. Ao entrar a noite encontrou os bandidos á direita do dito povo: atacou os em guerrilha com a partida de *Martorell*; e não obstante o valor, e intrepidez destes, os facciosos se sustinhão fazendo hum fogo vivissimo; porém tendo avançado a passo de ataque as duas Companhias de Milicias, forão lançados fóra da sua posição. A nossa perda foi de hum miliciano morto, e tres feridos, todos dos de *Barcelona*, e outro ferido dos escopeteiros de *Martorell*. Tendo regressado a esta Villa o referido *Bray* por necessitar a sua tropa de descanço, mandou que o Coronel D. *João da Costa* passasse com algumas tropas a reconhecer o sitio da acção, e atacasse os facciosos no caso de encontrallos. Assim succedeo com effeito, tendo-os desalojado de huma forte posição á esquerda de *Masquefa*. Depois parapeitarão-se n'hum barranco, onde sustiverão o fogo meia hora; porém acossados pela guerrilha, e flanqueados pelo resto da columna emprehendêrão a fuga, sem ter sido possivel continuar em sua perseguição por o impedir o terreno. Os facciosos serião huns 200, e a sua perda de huns oito mortos.

O Sr. Chefe Politico desta Provincia ordenou que os feridos de que trata a parte anterior serão assistidos e curados com o maior esmero, pagando á sua custa os gastos que fizerem, se no povo onde se achão não houver fundos para isso.

Igualmente mandou que se lhe remettão os nomes dos Milicianos mortos, para que apresentando-se as suas familias, possão ser recommendadas ao Governo, a fim de obter o premio de que se fizerão acredoras pelo ser-

Em *Santo Andre de Palomar* se apresentárão ao indulto 5 facciosos com suas armas, e munições.

Na manhã de 24 sahirão de *S. Feliú de Codines* com direcção a *Caldes de Mombuy* 400 facciosos, deixando 7 feridos que tiverão na acção de *Tarrasa*. O Chefe da mesma facção mandou aos ferreiros daquella Villa, sob pena da multa de 100 duros a cada hum, que fizessem balas de ferro.

Dos povos de *Baquerisas*, e *Monistrol* sahirão cousa de huns 80 homens a reunir-se com a facção, que tem seu Quartel General, segundo dizem, em *S. Feliú de Codines.*

No dia 25 se apresentárão em *Caldes de Mombuy* 30 facciosos da guerrilha de *S. Feliu de Codines*, commandados pelo cabeça *Agostinho Saperes*, com ordem de que lhes entregassem 100 pares de alpargatas, e de que os ferreiros fizessem 3ϕ balas de ferro no termo de seis horas debaixo da multa de 200 duros: as alpargatas entregárão se-lhes; porém quanto ás balas parece que a Camara respondeo ao Cabeça de hum modo que lhe não quadrou: pois deo a entender que no dia 24 passaria com toda a sua guerrilha a commetter em *Caldes* os excessos que estes infames costumão nos póvos indefensos.

Avisa o Brigadeiro D. *Antonio Boten de Manreza* com data de 22 que, em virtude do bando publicado por ordem do Senhor Chefe Politico perdoando aos que não são cabeças tem sahido muitos pais de facciosos a buscar seus filhos; e como alguns dos primeiros lhe fizerão presente que no termo prefixo naquelle bando não bastava para atrahir os que estavão longe, julgou necessario prorogallo por tres dias mais, e espera produzirá bom effeito esta medida, pois hum só de *Navardés* se offereceo a apresentar-lhe de 30 a 40.

De *Vich* com data de 20 escrevem as seguintes circunstancias do bloqueio, e acções que sustiverão contra os facciosos. Estes mandados pelos Cabeças *Misas*, *Vilela*, *Mosen Anton*, *Maiavila*, *Teixidor*, e *Plandolit*, se tinhão reunido em numero de mais de 6ϕ homens, incluindo os Sornatenes, que fizerão sahir de varios povos sob pena de morte. No dia 14 intimárão á Camara, que se rendesse, dizendo que a qualquer resistencia se daria o mais horrendo castigo, e ajuntando que o Rei era já absoluto em *Madrid*, e que estava derrugado o Systema; porém a estas sandices se lhes não respondeo cousa alguma. Irritados pelo desprezo, cortarão a agua, impossibilitárão os moinhos do *Ter*, e atacárão no dia 15 ás 4 da tarde em huma linha de meia legua de extenção, porém forão completamente derrotados, e batidos em todos os pontos, deixando no campo da batalha 117 mortos, huma infinidade de feridos, e muitas espingardas. No dia 16 entrou nesta o General *Milans* com a sua divisão, e na manhã do dia 17 atacárão as tropas á baioneta a guerrilha de *Misas*, que se tinha parapeitado nas alturas de *Gurb*, o que lhe não valeo, pois foi derrotada n' hum momento com perda de 60 mortos, e muitos feridos, e perseguida até *S. Bartolumeo de grau.* No mesmo dia 17 foi igualmente batida a guerrilha de *Mosen Anton* na altura de *S. Marcos*, da qual foi desalojada pelo Capitão *Oliver* com 60 homens só, sendo que os facciosos passavão de 600. Durante esta acção outra partida de 70 homens bateo, e derrotou as fortes avançadas que tinhão os facciosos em *Taradell.* Entre os mortos deste dia se encontrárão hum frade, e hum clerigo, ficando ainda mais destes entre as filas daquelles malvados.

Na madrugada do dia 22 ordenárão as authoridades de *Gerona* que sahisse huma descuberta pela direcção que se cria tinhão tomado os facciosos: porém ha pouco tempo apparecerão nas alturas da direita huns 900 delles, baixando até *Sarriá* e *Ponte maior*, a meia hora daquella cidade. Immediatamente se reforçou a descuberta, e formou-se huma columna de 250 infantes, e 20 cavallos, marchou ás ordens do valente commandante D. *Joaquim Ayerbe*, que em breve alcançou os rebeldes, e depois de hum vivo fogo os desalojou dos seus primeiros pontos: continuou o ataque á nossa vista, e com vantagens conhecidas das armas nacionaes. A milicia cobria a praça, e parte estava disposta a sahir, se fosse necessario, para reforçar a columna.

Não forão completamente destroçados os facciosos de se terem entregado a huma vergonhosa fuga, e na maior desordem. Tiverão quatro mortos, e sete feridos, não tendo occorrido maior desgraça pela nossa parte que á de tres feridos, e entre elles ligeiramente o Capitão de *Aragão*, D. *Justo Garcia Consul.*

Na tarde de 22 chegou a *Gerona* huma partida de 25 voluntarios da *Bisbal*, a qual encontrou na Ermida de *los Angeles* 15 ladrões dos que incommodavão os povos daquellas visinhanças, apanhárão-lhe os cavallos, hum roubado na noite anterior, com huma grande somma a hum patriota de *Cursá*, e comêrão o rancho que havia na meza dos malfeitores, perdendo estes hum homem, e tendo outros feridos.

Tendo noticia o Commandante militar da Provincia de *Tarragona* o General *Haro* de que havia huns 2ϕ facciosos em *la Selva*, 800 em *Maspujol*, e outros 800 em *Rindoms*, povos todos distantes a huma ou meia legua da villa de *Reus*, ordenou sahissem duas columnas de 400 homens cada huma ás tres da manhã do dia 19, huma commandada pelo Tenente Coronel D. *Agostinho Coll*, e a outra pelo Capitão d' ElRei de Infanteria D. *Manuel Sesé.* A primeira columna ao raiar do dia encontrou os inimigos em *Maspujol*, e travou hum combate longo e obstinado com hum numero de 2 a 3ϕ facciosos, que durou até ás dez e meia da manhã, desalojando-os de todas as posições, e causando-lhes huma grande perda: durante a acção, que foi á vista da dita villa, enviou o citado General huma companhia de miqueletes para que sustivesse as nossas tropas.

A segunda columna se achou na planicie junto de *la Selva*, e surprendeo a avançada dos contrarios, á qual fez rotroceder, apanhando-lhe tres homens, que forão fusilados: depois a divisão entrou em *Selva*, cujo povo abandonárão os rebeldes, vindo reunir-se com os que atacárão a primeira columna: apresentárão-se novas hordas pela parte de *Cubé*, ás quaes teve que bater antes de continuar a perseguir os mais; e quando este Official chegou á vista da primeira columna, já tinha esta concluido o fogo, e afugentado os facciosos, e neste estado se retirárão a *Reus.* Nestas acções perdêrão os rebeldes huns 30 homens. As novas companhias de miqueletes conhecem a debilidade dos inimigos, por terem rechaçado forças cinco ou seis vezes maiores que as suas.

A segunda companhia de voluntarios da Comarca de *Barcelona* commandada por D. *Francisco Vidal*, junta com huma partida de *Canarias*, outra do esquadrão de artilheria, e outra de Couraceiros, surprendêrão *Mosen Anton* em *Granollers*: se a este e varios outros não tivessem favorecido aquelles moradores, terião ficado prisioneiros; porém não se pôde fazer mais que obrigallos a sahir a campo, onde forão cortados, e dispersos: o numero dos mortos ignora-se; porém he consideravel; apanhárão-se-lhe 12 espingardas, algumas carabinas, hum cavallo, quatro mullas, 20 homens, e varias outras bagatellas.

*Noticias officiaes que recebeo o Senhor Chefe politico desta Provincia.*

"No dia 24 se apresentárão 100 facciosos no povo de *Barbará*, e derribárão a lapida, dirigindo-se depois até *Sabadell.*

"No mesmo dia os facciosos se achavão em *Castellar* esperando mais forças para tornar a *Tarrasa* e *Sabadell*, não passando a que tinhão de 700 homens. Na entrada anterior que fizerão em *Sabadell* derribárão a lapida; saquéárão algumas casas dos milicianos, e a do segundo Vereador: levárão prezos o primeiro Vereador, o secretario da Camara, e cinco particulares, marchando com os facciosos Fr. *Bonifacio de Guerry*, Religioso Capuchinho. A companhia de voluntarios de *Tarrasa* sahio a persegullos, e depois de hum vivo fogo teve que retroceder pela superioridade de forças dos rebeldes."

LISBOA 20 de *Agosto.*

Sr. Redactor.

Tendo eu algumas duvidas ácerca da decisão do Soberano Congresso sobre o pagamento da Divida Publica contrahida depois de 24 de Agosto de 1820, desejo fazer publicas essas duvidas a fim de poder achar solução a ellas, e por isso lhe rogo as queira publicar no seu

Se a Divida mais sagrada da Nação he a que data do feliz dia da nossa Regeneração Politica, pois sem que houvesse quem prestasse seus fundos e generos ao novo Governo, não poderia este proseguir em sua marcha nem a Nação gozar dos bens que a sua regeneração lhe trouxe; — se antes do Projecto do Emprestimo o Soberano Congresso havia determinado que se devia pagar a cada hum o que se lhe deve desde a data de 24 de Agosto; (*) pergunto: Qual he a qualidade de pagamento que segundo o novo projecto de Emprestimo já sanccionado se applica para a Divida contrahida desde 24 de Agosto? — Nenhum: apenas se assegura hum juro de cinco por cento violentado ás partes interessadas a prestarem o seu dinheiro, perdendo os Crédores o juro de dois annos, e seguindo-se-lhes prejuizos enormes, entre os quaes tem o primeiro lugar em muitos o suspender a continuação de seu commercio a retenção que se lhes faz dos seus Capitaes fornecidos para serviço da Nação no seu mais urgente estado, para sahir do abysmo de desgraças em que se hia despenhando.

Os Empregados publicos, quando esperavão receber algum pagamento, achão-se reduzidos a esperar que passe o mez de Setembro para poderem receber hum mez de Ordenado, e apenas o juro dos que tinhão já vencido? E porque razão se ha de sobre-carregar o Erario com este juro, augmentando com elle a despeza da Nação? Pois não sería melhor pagar aos Empregados em Agosto ou Setembro o mez mais antigo que se lhes deve (visto não se lhe poder pagar o quartel), e em Outubro outro mez antigo, e assim cada mez seguinte, e esse dinheiro do juro, com mais algum, não daria para no fim de 4 ou 6 ou 8 mezes, em lugar de hum, pagar-lhes dois mezes, e ir assim amortizando pouco a pouco o atrazamento dos Ordenados, sem sobre-carregar o Thesouro com aquelle juro?

Traz-se á lembrança os Rebatedores, e assenta-se que nas mãos destes estão todos os titulos dos Ordenados vencidos. Em 1.° lugar, os Rebatedores, sim, são hum mal; mas este mal he produzido pela impossibilidade que o Thesouro tem de pagar correntemente os Ordenados, Soldos, etc. E acaso não sería muito maior mal querer hum homem dinheiro para remir e sustentar sua familia e a si, e não ter senão papeis, pelos quaes lhe não vendem viveres, vestuario, e o mais de que precisa? Tem por ventura todos os Empregados dinheiro sobreselente para poderem esperar seus pagamentos? E onde esta a certeza fixa do prazo em que estes se hão de fazer? E como póde deixar quem lhes rebate os seus titulos de considerar a demora do recebimento, e a incerteza do tempo em que ha de cobrar? Em 2.° lugar: O Thesouro logo que se constituio devedor de huma quantia, não póde entrar em fiscalisação sobre o modo porque o Credor dispõe do seu titulo: a transacção entre este Credor, e outro particular que lhe toma o seu titulo com qualquer rebate livremente ajustado entre ambos, he inteiramente hum acto livre entre dois individuos em que nada tem que intervir a Authoridade; se alguma das duas partes contratantes for lezada enormemente, ha o recurso das leis, e a questão he entre ellas só, e não tem nisso o Governo cousa alguma. Ora, o Sr. Deputado Ferreira Borges disse no Soberano Congresso que quasi todos os Quarteis dos Empregados Publicos se achavão descontados pelos Rebatedores. Por onde isto consta a esse illustre Deputado he que eu não sei; o que de certo eu posso assegurar, e provaria muito mais facilmente do que elle a sua asserção, he que apenas estará descontada huma quarta parte dos Ordenados vencidos. Mas embora estivessem todos, pergunto: E os rebatedores não adquirirão o mesmo direito que tinhão os possuidores dos titulos antes de os rebaterem? Onde se vio, em que paiz se praticou jámais o absurdo de julgar menos valioso hum crédido, huma obrigação, huma letra, huma apolice por haver passado da mão do seu primeiro dono para a de outro, ainda que fosse dado esse titulo gratuitamente, quanto mais sendo mutuado por maior ou menor parte do seu valor? O Soberano Congresso tem a ver o modo como se poderá pagar a divida que a Nação deve, e não a contemplar mais estes ou aquelles Credores. O Credor verdadeiro pela somma de qualquer titulo he aquelle que possue legalmente esse titulo: isto he huma verdade tão palpavel, que loucura sería querer polla em dúvida, ou gastar palavras em a demonstrar.

Em fim, Sr. Redactor, sobre Finanças não vejo por ora senão andar ás apalpadellas. Em quanto não houver hum homem que, com pleno conhecimento deste ramo, trace hum plano geral e exequivel, que abranja toda a despeza annual economica indispensavel, e descubra o modo de elevar a receita ao nivel daquella, tendo em vista a maneira de diminuir e não de augmentar a Divida da Nação; em quanto, digo, se não fizer, e quanto antes, hum plano desta natureza, nem a Nação póde gozar dos bens principaes da regeneração, nem haverá contentamento geral, nem teremos estabelecido, credito, nem as nossas instituições merecerão toda a attenção e o louvor das Nações civilisadas.

Seu Venerador * * *

(*) A Divida contrahida desde Janeiro de 1809 até 1816 foi para salvar a Patria da escravidão do inimigo, e salvar a sua independencia; e por tanto he, pelo menos, tão sagrada como a de 24 de Agosto para

---

CORTES. — *Sessão de 20 de Agosto.* 444.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Barroso Pereira* a acta da precedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo outro do Capitão de Mar e Guerra José Maria Monteiro, Commandante da Fragata *Principe D. Pedro* surta na Bahia de *Gibraltar* com o extracto das noticias alli recebidas da *Bahia de Todos os Santos.* Accrescenta o Ministro, que destas noticias se conhecem os receios que existião naquella Provincia sobre retirarem-se as tropas da *Europa*, os quaes devem ter hoje cessado com a chegada do Batalhão expedicionario de Infanteria n.° 1, e *acabarão de todo com a Esquadra que em poucos dias se fará de véla para aquelle destino; e que o Governo, por consideração á ultima parte destas noticias, julgou conveniente fazer partir em toda a sua integridade.*

Extracto do officio do Capitão de Mar e Guerra José Maria Monteiro: dá parte de ter chegado áquella Bahia o Lugre *Veloz*, precedente da *Bahia* em 53 dias; e sendo lhe presentes algumas Cartas dirigidas a Negociantes Portuguezes da praça de *Gibraltar*, das quaes se extrahírão as noticias seguintes:

"As noticias da *Bahia* são de que o partido Brasileiro, ou seja da independencia, com a noticia dos prezos da *Bahia* nessa, e das discussões do Soberano Congresso, em que alguns Deputados manifestárão os desejos de se não enviar mais tropas ao *Brasil*, e se devião retirar as que lá existião, dando a cousa já por feita, tomárão folgo, e tirárão a máscara inteiramente, e manifestavão claramente suas intenções de as enviar, e maltratar todos os Europeos: hum tal *Volcão*, Senhor de Engenho, principiou a seduzir os Soldados do Paiz, que se achão desarmados, para que solapadamente fossem para a *Cochoeira*, e formar com outros d'aquelle districto, aonde já estavão organisando hum Batalhão Ligeiro á imitação do de *Pernambuco*, hum corpo com objecto de proteger alli a declaração da independencia, e vir por terra atacar a *Bahia*: descobrio-se a trama, guarnecendo-se por ordem de *Madeira* a praia com tropa, deo-se busca aos barcos, e se achárão já a bordo cento e tantos Soldados, que forão conduzidos prezos, e estes mesmos descobrírão o plano, e promessas que se lhe tinhão feito: tambem da *Cochoeira* já dos taes organisadores do Batalhão Ligeiro tinhão chegado alguns prezos: todas estas circunstancias tinhão os Europeos em sobresalto e susto, e a maior parte dispostos a abandonar o Paiz, para o que, quem tinha embarcações, tratava de as demorar para caso de que se verificasse a ordem de sahir d'alli a Tropa Européa; porém o Capitão do Lugre affirma, que logo que alli se soube que, ao contrario de sahir aquella, vai outra para a reforçar, ficárão perfeitamente tranquillos os Europeos, e quietos,

que temer d'aquelle ponto: elogião muito a actividade de *Madeira*, sua prudencia, e promptas providencias, com que tem atterrado os mal intencionados: dizia-se tambem alli, que se estava esperando huma Fragata do *Rio de Janeiro* com Emissarios; para que á imitação do praticado naquella Provincia, se proclamasse o Principe Protector perpetuo do *Brasil*; porém *Madeira* já por prevenção mandava todos os dias para a porta da Camara, nos dias em que esta se reunia, hum piquete de Cavaleria, com o que estavão os do Partido mui incommodados. = Bordo da Fragata *Principe D. Pedro* surta na Bahia de *Gibraltar* em 9 de Agosto de 1822. = José Maria Monteiro, Capitão de Mar e Guerra, Commandante."

Ouvio-se com agrado a felicitação do Vigario de *Salvaterra do Extremo*, Comarca de *Castello Branco*, José Fernandes Sanches, e o discurso que fez a seus Freguezes: com a mesma contemplação se ouvio a do Corregedor de *Santarem*, João Lopes Cordeiro Lobo Mendes; do Juiz de Fóra do *Redondo*, João Diogo Peniz Parreira.

A' Secretaria para informar o requerimento do Sr. Deputado *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*, em que pede 25 dias de licença para ir á Provincia de *Traz-os-Montes*.

Distribuio-se pelos Srs. Deputados hum requerimento de varios Credores da divida preterita.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 116 Srs. Deputados, e que faltavão 37, dos quaes 27 tinh o licença.

*Ordem do Dia:*

*Continuação da revisão da Constituição, cujos artigos forão approvados na fórma seguinte:*

*Titulo V.*

*Do Poder Judicial.*

*Capitulo I.*

*Dos Juizes e Tribunaes de Justiça.*

167. O poder judicial pertence exclusivamente aos Juizes. Nem as Cortes nem o Rei o poderáõ exercitar em caso algum.

Não podem portanto avocar causas pendentes, mandar abrir as findas; nem dispensar nas formas do processo prescriptas pela lei.

168. Haverá *Juizes de Facto* assim nas causas crimes como nas civeis, nos casos e pelo modo, que os Codigos determinarem.

Os delictos de abuso da Imprensa pertenceráõ desde já ao conhecimento destes Juizes.

169. Os Juizes de Facto serão eleitos directamente pelos povos, formando-se em cada districto lista de hum determinado numero de pessoas, que tenhão as qualidades determinadas pela lei.

170. Haverá em cada hum dos districtos, que designar a lei da divisão do territorio, hum *Juiz Letrado de primeira instancia*, o qual julgará do direito nas causas em que houver Juizes de Facto, e do facto e direito naquellas em que os não houver.

Em *Lisboa* e n'outras cidades populosas haverá quantos Juizes letrados de primeira instancia forem necessarios.

171. Os referidos districtos serão subdivididos em outros, e em todos elles haverá *Juizes electivos* que serão eleitos pelos cidadãos directamente no mesmo tempo e forma, por que se elegem os Vereadores das Camaras.

As attribuições destes Juizes são: I. Julgar sem recurso as causas civeis de pequena importancia, designado na lei, e as criminaes em que se tratar de delictos leves, que tambem serão declarados pela lei. Em todas estas causas procederáõ verbalmente, ouvindo as partes, e mandando reduzir o resultado a auto publico: II. Exercitar os juizos de conciliação, de que trata o art. 185: III. Cuidar da segurança dos moradores do districto, e da conservação da ordem publica, conforme o Regimento que se lhes der.

172. Para poder occupar o cargo de Juiz letrado, além dos outros requisitos determinados pela lei, se requer: I. Ser cidadão portuguez: II. Ter vinte e cinco annos completos: III. Ser formado em direito.

173. Todos os Juizes letrados serão perpetuos, logo que tenhão sido publicados os Codigos e estabelecidos os Juizes de Facto.

174. Ninguem será privado deste cargo senão por sentença proferida em razão de delicto, ou por ser aposentado com causa provada e conforme a lei.

175. Os Juizes letrados de primeira instancia serão cada tres annos transferidos promiscuamente de huns a outros lugares, segundo a lei determinar.

176. A promoção da magistratura seguirá a regra da antiguidade no serviço, com as restricções e pela maneira que a lei determinar.

177. Os Juizes letrados de primeira instancia conheceráõ nos seus districtos: I. Das causas contenciosas, que não forem exceptuadas: II. Dos negocios de jurisdicção voluntaria, de que até agora conhecião quaesquer authoridades nos casos e pela fórma, que a Lei determinar.

178. Os Juizes letrados de primeira instancia decidiráõ sem recurso as causas civeis, até a quantia que a Lei determinar. Nas que excederem esta quantia, se recorrerá das suas sentenças e mais decisões para a Relação competente, que decidirá em ultima instancia. Nas causas crimes tambem se admittirá recurso dos mesmos Juizes, nos casos e pela fórma que a Lei determinar.

179. Das decisões dos Juizes de Facto se poderá recorrer á competente Relação, só para o effeito de se tomar novo conhecimento e decisão no mesmo ou em diverso Conselho de Juizes de Facto, nos casos e pela fórma que a Lei expressamente declarar; porém nos delictos da Liberdade da Imprensa pertencerá o recurso ao Tribunal Especial para o mesmo effeito.

180. Para julgar as causas em segunda e ultima instancia haverá no Reino-Unido as Relações necessarias para commodidade dos Povos, e boa administração da Justiça.

181. Haverá em Lisboa hum *Supremo Tribunal de Justiça*, composto de Juizes letrados, nomeados pelo Rei em conformidade do art.....

As suas attribuições são as seguintes: I. Conhecer dos erros de officio, de que forem arguidos os seus Ministros, os das Relações provinciaes, os Secretarios e Conselheiros d'Estado, os Ministros diplomaticos, e os Regentes do Reino: devendo quanto a estas quatro ultimas classes declarar primeiro ás Cortes haver lugar a formação de culpa, conforme o art. 152: II. Conhecer das duvidas sobre competencia de jurisdicção, que recrescerem entre as Relações provinciaes de *Portugal*: As que se moverem nas Relações do Ultramar serão decididas pelo Tribunal Supremo de Justiça a que ellas ficarem pertencendo. (N. B. Decidio-se que os artigos do acto addicional fossem refundidos nos seus respectivos lugares no Corpo da Constituição): III. Propôr ao Rei com o seu parecer as duvidas, que tiver ou lhe forem representadas por outras quaesquer authoridades, sobre a intelligencia de alguma Lei, para se seguir a conveniente declaração das Cortes: IV. Conceder ou negar a revista: O Supremo Tribunal de Justiça não julgará a revista; mas sim a Relação competente: porém, tendo sido declarada a nullidade ou injustiça da sentença de que concedeo revista, fará effectiva a responsabilidade dos Juizes nos casos em que pela Lei ella deva ter lugar.

O Sr. Secretario *Barroso* leo o Parecer da Commissão Diplomatica sobre o estado da Provincia de *Montevideo*, e evacuação da Divisão de Voluntarios Reaes de ElRei, destacada na mesma Provincia. Logo o Sr. *Bastos* tomou a palavra, e depois de ter fallado contra a tenacidade do Ministro dos Negocios Estrangeiros em exigir a resolução de huma questão, que ha quatro mezes foi decidida, e que elle suppunha acabada, fez algumas reflexões contra o Parecer da Commissão. Por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. *Borges Carneiro* observou que os trabalhos que restavão da Constituição erão grandes, e que o Parecer que se acabava de adiar era urgente, por isso não podia deixar de haver algumas Sessões extraordinarias: depois de breves reflexões decidio-se que Sextafeira houvesse Sessão de tarde extraordinaria.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia = *a continuação da revisão da Constituição*, e levantou a Sessão depois da 1 hora.

NUMERO 183. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 22 DE AGOSTO.

LISBOA 21 *de Agosto.*

*Sr. Redactor.*

Não me dirá a razão de ser o seu Periodico mais perseguido que todos os outros?... Por ter o antigo titulo de *Gazeta*.... não; porque a nova de *Portugal*, assim mesmo como he, vai passando sem igual tratamento: *in odium auctoris* por ser do Redactor da Gazeta velha, denominada de papel pardo.... tambem não; porque hum dos ant[illegible], seu antecessor goza actualmente com geral estimação o merecido conceito de ornamento, e lustre da Patria no caracter de seu Representante, que mui dignamente desempenha. A não ser influxo meteórico inscrutavel, só posso attribuir hum tal fenômeno ao defeito de não ser *redigida* segundo o gosto do tempo. Parecia-me, que se nella de dias a dias enxovalhasse com atrozes calumnias alguns homens sizudos, e respeitaveis, em quanto sem pudôr fosse prodigalisando servil incenso aos mimosos da estação, correria mui diversa fortuna.

O célebre artigo communicado, (que por principio de averiguação, graças ao abuso da Lei da liberdade da Imprensa, o deteve em ferros o *curto* espaço de cincoenta dias) se tivesse apparecido v. g. no luminoso *Astro*, não motivaria sem duvida por hum momento o eclipse do menor dos seus raios: era na verdade hum artigo atrevido, digno de refutação, mas de nenhuma sorte para reputar-se criminoso em hum paiz livre.

E que diremos da comparação dos Liberaes com os Pedreiros?... Ninguem ignora, que as palavras de significação indefinida, exprimindo virtude dentro da natural medida, e vicio no excesso, tomão sua força da qualidade do discurso em que se empregão, e do lugar que nelle occupão: ninguem ignora, que os Liberaes, que se comparárão com os Pedreiros, isto he, com os membros de huma seita tenebrosa, condenada pelas Leis Civis, e Religiosas, e que....... (Insensatos! Entre Portuguezes!!!....) aspirão ao titulo para elles glorioso, de destruidores do Throno, e do Altar, são os mesmos por alcunha *Liberaes*, que no tempo dos frenesis anarquicos da *França* se identificavão com os Jacobinos; aquelles, de quem hum Autor Francez, em falla que fingia dirigida por *Bonaparte* aos Aulicos do seu Palacio, dizia: "*Quand je voudrai detruire la religion, vous me proclamerez le héros des idées libérales.*" *Quando eu tentar a ruina da* Religião, *serei por vós decantado com ó titulo do Heróe das idéas liberaes.* As palavras por mais nobres que pareção, facilmente se dobrão ao estilo chulo; revestem caracter *grotesco*, e logo, como as pessoas, offerecem á imaginação em vez de huma fysionomia regular, e liza, huma caricatura sarabulhenta, de tal maneira, que não he necessario o raro talento de conhecer pela cara todos os affectos e sentimentos da alma, para distinguir-lhe o sentido, como ellas *caricato*, e sarabulhento: da mesma sorte, que em pintura qualquer sugeito de mediocre esfera distingue á primeira vista o monstruoso *Charonte* dos communs barqueiros do *Minho*; *Mondego*, e *Guadiana.* Entretanto a tal comparação dos Liberaes com os Pedreiros occasionou, não só huma denuncia perante o Jury, e a Quixotada de tres célebres Cartas de desafio, dirigidas ao Reverendo *José Agostinho*; mas até o interdito de huma penna, que acreditava a Litteratura Portugueza. Ah meu Padre! meu Padre! não escapastes ao tributo dos loquazes: se não fosses tão pusillanime, recordando o apólogo da Lagartixa com o Naturalista, responderias ao ridiculo doesto dos sevandijas epistulantes: *adeos*, *senhoras cartas*, *passem por lá muito bem*; e affoito continuarias na honrosa empreza de propugnar em favor da Religião, e da moral Cristã, que tão distinctamente tinhas começado.

Mas voltando ao nosso assumpto: jámais se encontrárão no seu Periodico artigos descomedidos, anarquicos, ou indecentes, que offendessem a moral, a santidade da Religião, ou o decoro devido ás publicas authoridades: apezar disso a *Gazeta Universal* he chamada *infame*, e *infame* o seu author! em quanto o *Diario do Governo* (Diario bem digno de ser desgovernado) dirigido por principios e maximas desorganisadoras, ousa louvar os tumultuarios do *Theatro de S. Carlos*; e até na occasião em que o Illustre e immortal *Borges Carneiro* mui denodado arguio o Conselho de Estado, e o Ministerio, pela irregularidade do despacho do Corregedor de *Lamego*, chegou a tanto o seu atrevimento, que accusou de anti-constitucional o procedimento das Cortes, com o dasacordo, de antever nelle hum impulso dado ao Poder Executivo, para haver de reagir sobre o Legislativo, ou sobre o Judicial. O defunto *Independente* louvou impune a resistencia feita pelos Povos de *Andaluzia* ás ordens do Governo Hesponhol. *O Portuguez Constitucional*, de detestavel memoria, tomou por seu particular empenho a apologia das sociedades tenebrosas, apezar de prohibidas por Leis vivas; apezar de abominadas pela parte sã, isto he pela massa geral da Nação; e de condenadas com o terrivel anáthema da Igreja. Bem sei, que os panegiristes dos *Irmãos*, e dos *Primos* mofão insolentemente das *Letras Apostolicas*; mas recommende-lhes, que examinem, se acaso a escandalosa zombaria, com que esses espiritos malignos atacão a Santidade dellas, tem conseguido desacreditallas?..... Para consolação, e gloria de huma Nação, que por seu maior galardão e timbre preza o titulo de Catholica, posso assegurar-lhes que na publicação deste ultimo anno a Bulla da Santa Cruzada teve maior consumo, do que nos annos antecedentes. *Portæ inferi non prævalebunt....*

Todos os Periodicos tem seguido em huma ou outra parte caminhos desvairados, até o papagaio do *Astro* com sua nescia parlenda provocava á rebellião. E que diremos dos ultimos numeros do Fulminante? Em hum delles denuncía por corcundas duas terças partes dos Deputados do Congresso Nacional (*): em outro denun-

(*) A causa deste desaforo provém da falta de previsão legislativa. Quando em 1808 e 1809 a plebe insultava a torto e a direito de *Jacobinos* até os homens mais amantes da Patria, sendo aquelle injurioso nome hum labéo que hum inimigo assacava a algum individuo que aborrecia, o Governo prohibio esta denominação [illegible]

cia o Ministerio de corrompido e incapaz: em muitos denuncia em geral os Juizes de prevaricadores..... Se fosse acreditado, que recurso restaria á Nação?... Não trago isto como denunciante ou promotor dos abusos da Imprensa, nem pertendo que a taes papeis se dê a importancia de conduzillos á presença do Jury: sou pelo contrario de opinião, que a liberdade da Imprensa, huma vez estabelecida, deve ser effectiva, e não armadilha para pretextar vinganças, ou privilegios de facção. O meu intuito he só tornar mais sensivel a desigualdade, com que se tem executado a providente Lei, de cuja imparcial observancia pende em grande parte a justa liberdade da Nação.

Accrescentarei, que em todas as arguições fulminadas contra a Gazeta Universal não ha huma, que recaia sobre ponto, em que ella attentasse contra a ordem publica; em quanto os presumidos *Liberaes*, com os seus continuos e indiscretos ataques ás decisões das Côrtes, e aos procedimentos do Ministerio, vão minando a força moral da Nação, de tal maneira, que a não ser a insigne sizudeza do povo *Portuguez*, e o bom senso, com que, mais attento aos beneficios, que já goza, e aos que espera do novo Systema, do que ás palavras nescias, e por ventura calumniosas, de taes Periodiqueiros, em vez de dedicar como tem feito ao merecido desprezo todo esse bando de anarquistas sediciosos; já teria reproduzido entre nós as desgraçadas scenas, que por taes meios tem infamado em outras Nações as mais bem concebidas reformas.

Se acaso são verdadeiros Patriotas; se estão sinceramente possuidos do espirito do bem publico que apregoão, e desejão evitar á censura, quando favoravel, de que armão aos vintens; sigão differente rumo: contestem com boas razões as opiniões das Cortes; denunciem a ElRei com factos verificados a incapacidade dos Ministros; e embora exponhão ao juizo publico os despachos, que possão qualificar a prevaricação dos Juizes: porém despejar fel a esmo, e allucinar a Nação com declamações vagas, que excluem huma defeza opportuna, não he modo de dirigir o espirito publico, e de conciliallo: he sim pelo contrario hum meio de allienallo, e dividillo.*

A tanto chega em taes folicularios á ignorancia e a ousadia, que até censurão o Governo por motivos, que o tornão digno do mais singular elogio. Entre as varias arguições do N. 184 do *Astro*, tomo por exemplo aquella, que em si envolve maior importancia e transcendencia: fallo do descuido, que notou ao Ministerio, a respeito de huma mal desejada Alliança offensiva, e defensiva com a *Hespanha*.

Alliança de *Portugal* com *Hespanha*!!! E aconselha-se este erro politico! He necessario não possuir hum átomo de commum senso, para inculcar por util hum tão insano sonho. E, se ao inculcador ainda resta alguma particula de raciocinio, só o mais absoluto desamparo do Espirito Nacional podia franquear-lhe a passagem a tão desastrosa idéa. Que fortuna estaria reservada a *Portugal* nessa preciosa Alliança? O territorio *Portuguez* he situado entre o mar e terras de *Hespanha*: por mar nada receia o nosso *Portugal*; e quando receasse, não era a Marinha *Hespanhola* quem havia defendello: por terra não haveria lugar á igualdade e á reciprocidade, que justificão taes tratados. Sirva-nos de lição e escarmento a memoria da Campanha do *Rossillon*. O auxilio que nella prestámos aos nossos visinhos, e que *in limine* tão caro pagámos, foi-nos por elles bem depressa gratificado com a invasão de 1801; com o roubo de *Olivença*; e em 1807 com a sua cooperação, mal interessada, na invasão de *Junot*. Deixemos o mais que se seguio depois....

*Portugal* tem por natural Alliada a *Grã-Bretanha*: he a Nação, em quem deve confiar, e aquella, que costuma ministrar-lhe efficaz soccorro. Se o Sr. *Asterico* excitasse o Governo, ainda que desnecessariamente, a estreitar os vinculos que ligão as duas Nações, mereceria o louvôr, devido, quando menos, á sua boa intenção; mas nova Alliança com a *Hespanha*, quando aquella Nação se acha dividida em partidos, com Provincias declaradas rebeldes; ameaçada de huma invasão Estrangeira, sem exercitos, que lhe opponhão huma defeza regular; sem Fazenda; sem Confiança nos que governão, começando pelo proprio Rei!... Poderia reputar-se verdadeira traição; ou ao menos absoluto desconhecimento do nosso mui diverso estado; em união Nacional; em disciplina militar; em finanças; e na perfeita confiança, e harmonia, com que todos os *Portuguezes* contemplão o Sr. D. *João VI*, o melhor dos Reis. Mui ditosos serião os *Portuguezes* se lhes fosse possivel levantar em toda a Raia seca huma muralha impenetravel!

Nada de confundir-nos com os nossos antigos e naturaes inimigos: já huma vez nos foi precisa a commum defeza, e para tomalla não recorremos ao meio de huma Alliança aliás ruinosa.

Ultimamente: outro affirmar que ainda pendo de parte as razões ponderadas, o nosso Ministerio por hum principio politico, e de delicadeza para com a Nação, obraria com a mais consumada prudencia em resistir ao empenho, com que o Ministerio Hespanhol solicitasse qualquer nova extraordinaria negociação. He bem sabido, que por occasião da enigmatica *Sammartinhada* se propagou a falsa noticia, de haver entre os nossos benemeritos Regeneradores, quem intentasse entregar *Portugal* á *Hespanha*; calumnia manifesta, que só podia caber em espiritos superficiaes, e insensatos, assim como não podia haver homem cordato, que conhecendo o pondunor dos *Portuguezes*, e a politica das Nações concebesse a possibilidade da execução de hum tal plano. Com tudo o *Campeão Portuguez em Londres* tinha discorrido nesse sentido; e houve quem o acreditasse. Não sería difficil a renovação do mesmo rumor, quando tivesse em que apoiar-se: e nenhuma arma melhor, do que esta, se ministraria aos inimigos da refórma, para se ajudarem em seus malvados intentos; porque nenhuma outra sería capaz de excitar no espirito publico huma reacção mais prompta.

Louvores pois, e multiplicados elogios sejão votados ao Governo pela circunspecção, que tem observado no importantissimo ponto das relações Estrangeiras.

A' similhança deste poderião produzir-se outros exemplos da irreverencia, e facil injustiça, com que todos os Periodicos, menos a *Gazeta Universal*, tem procurado abater, e menoscabar a tão necessaria consideração das Cortes, e do Ministerio: e a *Gazeta Universal* he *infame*, e perseguida!! Vicissitudes das cousas humanas, que desgostão; mas não devem desviar o Varão constante do caminho da virtude, e da honra, na certeza de que

*O premio da virtude he a virtude:*
*O Castigo do vicio o proprio vicio.*

*O Constitucional Catholico.*

---

CORTES. — *Sessão de 21 de Agosto.* 445.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em que diz, que sendo uso entre as duas Cortes de *Portugal*, e *Hespanha* condecorar-se reciprocamente Suas Magestades Fidelissima e Catholica com as respectivas Ordens Militares, e desejando Sua Magestade o Sr. Dom *João VI.* manter as relações de Amizade, e boa intelligencia, que felizmente subsistem entre esta, e aquella Nação, e tendo determinado enviar agora a Sua Magestade Catholica, aos Principes de *Hespanha*, e ao Marquez de *Caballero*, Mordomó de Semana, as Insignias das Ordens Militares da Torre e Espada, e Conceição, as quaes devem custar a quantia de hum conto, trezentos, setenta e dois mil e oitocentos réis, de ordem de Sua Magestade o communica para conhecimento do Soberano Congresso. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra

---

juriosa, e acabou este estribilho insultuoso. As Cortes, e o Governo querem a união da Nação, que os Cidadãos se não injuriem, e vivão todos em boa harmonia; e porque não tem cohibido sob graves penas o insultarem-se os mesmos Cidadãos com o injurioso nome de *Corcunda* a que se deo hum significado novo vil, que jámais teve? Assim se vê injuriar muitas vezes hum bil tre Varões da maior probidade, sciencia, e patriotismo, Chega o desaforo a insultar assim representantes da Nação, Ministros d'Estado, etc. etc.!! Falta esta medida

sobre duvidas na reforma do ex-Deputado Cirurgião Mór do Exercito, Manoel José da Rocha.

Concedeo-se o tempo necessario para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados *Feijó*, e *João Vicente da Silva.*

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 45, dos quaes 30 tinhão licença motivada.

O Sr. Presidente mandou ler o Parecer da Commissão de Agricultura por ser urgente.

" A Commissão de Agricultura examinou o officio do Ministro dos Negocios do Reino, incluindo outro da Commissão do Terreiro Publico, em que pedia promptas providencias para abastecimento desta Capital, e apontavão as medidas que se devião tomar, a fim de que não houvesse falta de generos cereaes. Estas medidas são: 1.ª mandar saber pelos Corregedores das Comarcas em que estes generos abundão, e de que se póde surtir a Capital, qual he a quantidade que se póde tirar, ficando nas mesmas o trigo preciso para seu consumo, e sementes: 2.ª que se auxiliem os Lavradores de boa fé com subsidios pecuniarios, para que de bom grado o tragão ao Terreiro: 3.ª que em vez do terço do valor de suas entradas, que até agora se lhe dava em dinheiro, se lhe dê d'aqui em diante metade — A Commissão do Terreiro diz, que talvez se consiga com estas providencias abastecer esta Capital, sem ser preciso importar grãos estrangeiros, e visualmente se descobre o grande beneficio que vai receber a Agricultura nacional com os soccorros prestados pelo Cofre do mesmo Terreiro Publico, cujo beneficio deve suavisar aos Lavradores a escacez da colheita.

" O Governo já tomou a primeira providencia acima indicada, e pede ao Soberano Congresso que o authorise para as duas restantes, o que parece muito justo e acertado á Commissão de Agricultura, e por isso opina que nesta conformidade se lhe deve expedir huma ordem com a maior urgencia, e que depois de feito o orçamento do trigo, que for necessario para fornecimento da Capital, volte ás Cortes." Approvado, acrescentando-se-lhe, que as informações que se mandão ás Camaras se estendão ás Ilhas dos *Açores.*

*Ordem do Dia:*

*Continuação da revisão da Constituição, cujos artigos forão approvados na fórma seguinte:*

Artigo 182. Só tem lugar as revistas quando contenhão nullidade, ou injustiça notoria: nas causas civeis quando o seu valor exceder a quantia determinada pela Lei; nas criminaes nos casos de maior gravidade, que a Lei tambem designar.

Só das Sentenças dos Juizes de Direito se póde pedir revista, e nunca das decisões dos Juizes de Facto.

Qualquer dos litigantes, e mesmo o Promotor das Justiças, podem pedir a revista dentro do tempo que a Lei designar.

183. Quanto ao Ultramar, tratar-se-ha do recurso da revista nas Relações, que a lei designar. A responsabilidade dos Juizes neste caso se fará effectiva no mesmo Ultramar, no Juizo e pelo que a lei determinar. (Voltou á Commissão para dar o seu parecer sobre as Provincias d'*Africa*, por estar previnido em quanto ao *Brasil* em o art. 181).

184. Nas causas civeis e nas penaes civilmente intentadas he permittido ás partes nomear *Juizes Arbitros*, para as decidirem.

185. Haverá *Juizos de conciliação* nas causas e pelo modo que a lei determinar, exercitados pelos Juizes electivos art....

*Capitulo II.*

*Da administração da Justiça.*

186. Todos os Magistrados e Officiaes de Justiça serão responsaveis pelos abusos de poder, e pelos erros que commetterem no exercicio de seus empregos.

Qualquer Cidadão, ainda que não seja particularmente nisso interessado, poderá accusallos por soborno, peita, ou colluio: se for interessado, poderá accusallos por qualquer prevaricação a que na lei esteja imposta alguma pena.

187. O Rei, apresentando-se-lhe queixa contra algum Magistrado, poderá suspendello, precedendo audiencia delle, informação necessaria, e consulta do Conselho d'Estado. A informação será logo remettida ao Juizo competente para se lhe formar o processo; e dar a difinitiva decisão.

188. A Relação a que subirem alguns autos, em que se conheça haver o Juiz inferior commettido infracção das leis sobre a ordem do processo, o condemnará em custas ou em outras penas pecuniarias, até a quantia que a lei determinar; ou mandará reprehendello dentro ou fóra da Relação. Quanto aos delictos e erros mais graves, de que trata o art. 164, lhe mandará formar culpa no Tribunal competente.

189. Nos delictos, que não pertencerem ao officio de Juiz, sómente resultará suspensão, quando elle for pronunciado por crime que mereça pena capital ou a immediata, ou quando estiver prezo mesmo debaixo de fiança.

190. A todos os Magistrados e Officiaes de Justiça se assignarão ordenados sufficientes.

191. A inquirição das testemunhas e todos os mais actos do processo civel, serão publicos: os do processo criminal o serão depois da pronuncia.

192. Os Cidadãos, arguidos de crime a que pela lei esteja imposta pena, que não exceda a prizão por seis mezes, ou a desterro para fóra da Provincia onde tiverem domicilio, não serão prezos, e se livrarão soltos.

193. Sendo arguidos de crime que mereça maior pena que as do artigo antecedente, não poderá verificar-se a prizão sem preceder culpa formada, isto he, informação summaria sobre a existencia do delicto, e sobre a verificação do delinquente.

Deverá tambem preceder mandado assignado pela Authoridade legitima, e revestido das fórmas legaes, que será mostrado ao réo no acto de prizão. Se o réo desobedecer a este mandado, ou resistir, será por isso castigado conforme a lei.

194. Sómente poderão ser prezos sem preceder culpa formada: I. Os que forem achados em flagrante delicto: neste caso qualquer pessoa poderá prendellos, e serão conduzidos immediatamente á presença do Juiz: II. Os indiciados de furto feito com violencia a qualquer pessoa, ou com arrombamento: III. Os indiciados em furto domestico: IV. Os indiciados em assassinios: V. Os indiciados em crimes relativos á segurança do Estado nos casos declarados nos artigos 121 N.º IV, e 201.

195. O que fica disposto sobre a prizão antes de culpa formada, não exclue as excepções, que as ordenanças militares estabelecerem como necessarias á disciplina e recrutamento do exercito.

Isto mesmo se extende aos casos, que não são puramente criminaes, e em que a lei determinar todavia a prizão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da Justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

196. Em todos os casos o Juiz dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada na prizão, mandará entregar ao réo huma nota por elle assignada, em que declare o motivo da prizão, os nomes do accusador, ou testemunhas da culpa, havendo-as.

197. Se o réo antes de ser conduzido á cadeia, ou depois de estar nella, der fiança perante o Juiz da culpa, será logo solto, não sendo crime em que a lei prohiba a fiança.

198. As cadeias serão seguras, limpas, arejadas, e bem arejadas; de sorte que sirvão para segurança, e não para tormento dos prezos.

Nellas haverá diversas casas, em que os prezos estejão separados, conforme as suas qualidades e a natureza de seus crimes: devendo haver especial contemplação com os que estiverem em simples custodia, e ainda não sentenceados. Fica comtudo permittido ao Juiz, quando assim for necessario para a indagação da verdade, ter o prezo incommunicavel em lugar idoneo e commodo, pelo tempo que a lei determinar.

199. As cadeias serão impreterivelmente visitadas nos tempos determinados pelas leis. Nenhum prezo deixará de ser apresentado nestas visitas.

200. O Juiz e o Carcereiro, que infringirem as disposições do presente capitulo relativas á prizão dos delinquentes, serão castigados com as penas, que as leis declararem.

201. Nos casos de rebellião declarada ou invasão de inimigos, se a segurança do Estado exigir que se dispensem por determinado tempo algumas das sobreditas formalidades, relativas á prizão dos delinquentes só poderá fazer-se por especial Decreto das Cortes. Neste caso, findo que seja o referido tempo, o Governo remetterá ás Cortes huma relação das prizões a que tiver mandado proceder, expondo os motivos que as justificão; e assim os Ministros como quaesquer outras Authoridades, serão responsaveis pelo abuso que tiverem feito do poder, além do que exigir a segurança publica.

*Titulo VI.*

*Do Governo Administrativo e economico das Provincias.*

*Capitulo I.*

*Do Administrador Geral, e do Conselho de Administração.*

202. Haverá em cada districto hum *Administrador Geral* nomeado pelo Rei ouvido o Conselho d'Estado: a Lei designará os districtos, e marcará a duração das suas funcções, e será nomeado pelo Rei ouvido o Conselho d'Estado.

203. O Administrador Geral será auxiliado no exercicio de suas funcções por hum *Conselho administrativo.* Este Conselho será composto de tantos Membros, quantas forem as Camaras do districto; porém as cidades populosas que tiverem huma só Camara corresponderáõ tantos Membros quantos a Lei designar. Esta eleição se fará todos os annos no tempo e pelo modo por que se elegem os officiaes das Camaras.

204. O Conselho se reunirá todos os annos em os mezes de Março e Setembro, no lugar mais central do districto que para a reunião tiver capacidade. Em casos extraordinarios poderá o Governo mandar que se reuna mais vezes. Cada huma das reuniões durará só quinze dias.

205. O Conselho tem voto decisivo nas materias da sua competencia. A execução destas decisões, bem como a das ordens do Governo, pertence exclusivamente ao Administrador Geral. Nos casos urgentes que exijão prompta resolução, poderá o Administrador decidir e executar, dando depois conta ao Conselho.

206. São da competencia do Administrador Geral e do Conselho todos os objectos de publica Administração. Delles conheceráõ por via de recurso, inspecção propria, consulta ou informação, como as Leis determinarem. Por via de recurso conheceráõ de todos os objectos que são da competencia das Camaras; por inspecção propria, da execução de todas as Leis administrativas; por consulta ao Governo, ou informação ás Direcções geraes, de todos os outros negocios de administração.

Por Direcções geraes se entendem as que forem creadas pelas Leis para tratarem de objectos privativos de administração, e bem assim quaesquer Direcções administrativas de interesse geral, ordenadas pelo Governo, ainda que o seu objecto ou plano seja limitado a hum só districto.

Tambem pertence ao Administrador Geral e ao Conselho destribuir pelos Conselhos do districto a contribuição directa (art. 207), e os contingentes das recrutas.

207. A Lei designará explicitamente as attribuições dos Administradores geraes e Conselhos de administração; as formulas dos seus actos; o numero, obrigações e ordenados de seus officiaes, e tudo o que convier ao melhor desempenho desta instituição.

*Capitulo II.*

*Das Camaras.*

208. O Governo economico e municipal dos Conselhos residirá nas Camaras, que o exerceráõ na conformidade das Leis.

209. Haverá Camaras em todos os povos, onde assim convier ao bem publico: e seus districtos serão estabelecidos pela Lei, que marcar a divisão do territorio.

210. As Camaras serão compostas do numero de Vereadores, que a Lei designar, de hum Procurador, e de hum Escrivão. Os Vereadores e Procurador serão eleitos annualmente pela fórma directa, á pluralidade relativa de votos em escrutinio secreto, e assembléa publica de todos os moradores do Conselho que tiverem voto na eleição dos Deputados de Cortes. Podem votar os filhos familios, e os que não souberem ler, escrever: não tem direito a votar a tropa da 1.ª Linha, nem os da 2.ª fóra dos seus districtos, excepto os reformados.

Será Presidente da Camara o Vereador que obtiver mais votos, devendo em caso de empate decidir a sorte.

Os Vereadores e Procurador terão substitutos eleitos no mesmo acto e pela mesma fórma.

211. O Escrivão será nomeado pela Camara: terá hum ordenado sufficiente, e servirá em quanto não se lhe provar erro de officio ou incapacidade assim moral, como fisica.

212. Para os cargos de Vereador e Procurador sómente poderáõ ser escolhidos os Cidadãos, que estiverem no exercicio de seus direitos; sendo maiores de vinte e cinco annos; tendo residido dois annos pelo menos no districto do Conselho; não lhe faltando meios de honesta subsistencia; e estando desoccupados de emprego incompativel com os ditos cargos.

Os que servirem em hum anno, não serão reeleitos sem ter passado outro anno de intervallo.

113. A's Camaras pertencem as attribuições seguintes: I. Fazer posturas ou leis municipaes: II. Promover a agricultura, o commercio, a industria, a saude publica, e geralmente todas as commodidades do Conselho: III. Estabelecer feiras e mercados nos lugares mais convenientes com approvação do Coselho de administração do districto: IV. Cuidar das escolas de primeiras letras, e de outros estabelecimentos de educação que forem pagos pelos rendimentos publicos; e bem assim dos hospitaes, casas de expostos, e outros estabelecimentos de beneficencia, com as excepções e pela fórma que as leis determinarem: V. Tratar das obras particulares dos Conselhos e do reparo das publicas, e promover a plantação de arvores nos baldios, e nas terras dos Conselhos: VI. Repartir a contribuição directa pelos moradores do Conselho (art..), e fiscalisar a cobrança e remessa dos rendimentos nacionaes: VII. Cobrar e despender os rendimentos do Conselho, e bem assim as fintas, que na falta delles poderáõ impor aos moradores na fórma que as leis determinarem: em todos estes casos haverá recurso para a Authoridade competente.

*Capitulo III.*

*Da Fazenda Nacional.*

214. Cumpre ás Cortes estabelecer ou confirmar annualmente as contribuições directas, á vista dos orçamentos e saldos que lhe apresentar o Secretario dos Negocios da Fazenda (art. 218). Faltando á confirmação das Cortes cessa a obrigação de as pagar.

215. As contribuições serão proporcionadas ás despezas publicas.

216. O Secretario dos Negocios da Fazenda, havendo recebido dos outros Secretarios os orçamentos relativos ás despezas de suas repartições, apresentará todos os annos ás Cortes, logo que estiverem reunidas, hum orçamento geral de todas as depezas publicas do anno futuro; outro da importancia de todas as rendas publicas e contribuições, e a conta da Receita, e Despeza do Thesouro Nacional do anno antecedente.

O Sr. Presidente levantou a Sessão dando para Ordem do Dia a continuação da Revisão.

---

NUMERO 184. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 23 DE AGOSTO.

## AUSTRIA.

*Vienna 15 de Julho.*

As conferencias com Mr. de *Tatischeff* continuão. A resposta da Porta ás propostas feitas pela nossa Corte em nome da *Russia* esperão-se por todo este mez. Passará certamente hum mez até á chegada dos Correios que viajão entre esta Cidade, *S. Petersburgo*, e *Constantinopla*. Affirma-se que o Imperador *Alexandre* chegará em Agosto ou Setembro. Fazem-se preparativos em *Verona* para receber as distinctas personagens que hão de alli chegar ao mesmo tempo.

*Idem 17.*

O Principe Luiz de *Kaunitz-Rittberg*, sobrinho do primeiro Ministro deste nome no reinado da Imperatriz *Maria Thereza*, foi prezo Sabbado passado pela Policia ás onze horas da noite, e conduzido perante a Relação Criminal pela accusação de ter forçado algumas moças, huma das quaes morreo em consequencia do máo tratamento que recebeo. Este Principe, em razão do seu máo procedimento, e do total desarranjo dos negocios de sua casa, ha muito que se esquivão delle em sociedade. Este acto de authoridade praticado com hum Principe, que he o Chefe de huma das mais illustres familias do nosso paiz, Grã-Cruz de varias Ordens estrangeiras, e que tem representado a augusta pessoa de S. M. o Imperador em varias missões, em *Copenhague*, *Madrid*, e *Roma*, he huma notavel próva do espirito de justiça do nosso Governo.

Mr. de *Tatischeff* acaba de alugar por tres mezes o bello Palacio de *Lubomirski*, no Arrabalde Escocez.

O Principe *Leopoldo* de *Saxe-Coburgo* chegou a *Veneza* no dia 9, viajando debaixo do titulo de Conde *Henneberg*.

*Idem 18.*

Relativamente ao Congresso que se ha de celebrar em *Verona* no mez de Setembro, consta-nos que os Imperadores da *Russia* e *Austria* se hão de achar alli em pessoa; mas que as Cortes de *Berlin*, *Paris*, e *Londres*, hão de enviar Ministros. Parece que a Porta se escusou de tomar parte neste Congresso, com o ja allegado fundamento de não ter relações algumas politicas com as Potencias Christãs que possão fazer necessario concluir novos Tratados. Parece que a viagem do Imperador *Alexandre* se estenderá além de *Verona*, e que S. M. I. visitará *Roma*, e o Sul da Italia. He certo, ao menos, que o Conde *Italinsky*, Embaixador da *Russia* em *Roma*, recebeo ordens para ter preparado alojamento para aquelle Soberano.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 19 de Julho.*

(*Noticia de huma Sereia, até agora tida por animal fabuloso.*)

Ao Editor do Courier se remetteo da parte da Sociedade de Missionarios estabelecida em *Londres* a seguinte carta datada a 18 de Julho:

"Senhor meu: — Inclusa vos remetto huma copia de hum extracto de huma carta que recebemos do Representante da nossa Sociedade no Cabo da *Boa Esperança*, para se inserir na vossa folha. — Sou vosso etc. = *G. Hodson*, segundo Assessor."

Extracto de huma carta do Rev. Dr. *Philip*, Representante da Sociedade Missionaria de *Londres* em *Cape Town*, no Cabo da *Boa Esperança*, datada a 26 de Abril de 1822:

"Vi hoje huma *Sereia*, que se está mostrando na cidade. Eu sempre tratei a existencia desta creatura como fabulosa (*); porém está dissipado agora o meu scepticismo. Como he provavel não tenha ainda chegado a *Inglaterra* descripção alguma deste extraordinario animal, as seguintes particularidades a seu respeito podem satisfazer a vossa curiosidade, e entreter-vos:

"A cabeça he quasi do tamanho da de hum mono. He coberta de cabello preto raro, corredio, e sem geito de encaracolar-se. No beiço de cima e na barba ha alguns cabellos, parecidos com os da cabeça. Os ossos das faces são prominentes. A testa he baixa, mas, excepto nisto, as feições são muito mais bem proporcionadas, e tem mais decisiva similhança ao rosto humano do que as de qualquer das tribus dos macacos. A cabeça está voltada para traz, e o ar da cara mostra expressão de terror, o que lhe dá a apparencia de huma caricatura do rosto humano; porém inclino-me a pensar que ambas estas circunstancias são accidentaes, e procedêrão do modo como o animal morreo: dá ares de ter morrido em grande agonia.

"As orelhas, nariz, beiços, barba, peitos e tetas, dedos e unhas, assemelhão-se aos de huma figura humana.

"Os fios espinhaes das vertebras são mui prominentes, e parecem arranjados como os do corpo humano.

(*) Assim o tem julgado todos os Naturalistas modernos, desmentindo *Plinio*, o qual agora riria delles se resuscitasse, e visse este facto mais em apoio dos que elle refere.

"Da posição dos braços, e modo como estão postos, e do exame tal qual se podia fazer nas circunstancias em que eu me achava quando os vi, não posso ter duvida de que tem *clavículas*, addição pertencente ao corpo humano, a qual os macacos não tem.

"A apparencia dos dentes ministra sufficiente evidencia de que o animal tinha chegado ao seu pleno crescimento, estando usados os incisores na superficie superior. Tem oito dentes incisores, quatro laniares, e oito molares: os laniares, ou caninos, parecem-se aos de hum cão já grande; todos os outros se assemelhão aos da gente.

"O comprimento deste animal he de tres pés; mas não tendo sido bem conservado tem consideravelmente minguado, e, vivo, devia de ser mais comprido e mais grosso do que actualmente. A sua similhança com a especie humana cessa immediatamente abaixo dos peitos. Na linha de separação, e dictamente abaixo dos peitos ha duas barbatanas. Desde o ponto onde cessa a figura humana, que he obra de doze pollegadas abaixo do alto da cabeça, assemelha-se a hum grande peixe da especie de salmão. Esta toda coberta de escamas. Na parte inferior do animal parecem-se as escamas as de peixe; mas na parte que se assemelha á figura humana, são muito menos, e apenas perceptiveis, excepto aproximando a vista. Na parte inferior do corpo tem seis barbatanas, huma nas costas, duas no ventre, duas no peito, e o rabo.

"As barbatanas do peito são mui notaveis; são horisontaes, e evidentemente formadas como hum apparelho para sustentar o animal quando está em postura levantada, como a em que se tem ás vezes representado as Sereias penteando o seu cabello.

"A figura do rabo he exactamente como a que se vê nas usuaes pinturas da Sereia.

"O dono deste extraordinario animal he o Capitão *Eades*, de *Boston*, nos *Estados-Unidos da America*. Depois de eu ter escrito a descripção acima, elle me veio fallar, e soube delle as seguintes circunstancias:

"A Sereia foi apanhada em paragem do mar ao Norte da *China* por hum pescador, que a vendeo por huma bagatella; depois foi levada a *Batavia*, onde o Capitão *Eades* a comprou por 5$ patacas Hespanholas, e depois offerecêrão-lhe 10$ patacas (20$ cruzados) por ella, mas não a quer largar por esta quantia. O Capitão *Eades* vai de passageiro no Navio Americano *Leão*, agora em *Table Bay*: sahirá deste porto dentro de huns 15 dias, e o Navio faz escala pelo *Tamisa* na sua viagem para a *America*, de modo que provavelmente em breve se amostrará em *Londres* a Sereia ao publico."

(*The Courier.*)

## HESPANHA.

*Madrid 9 de Agosto.*

A situação de *Catalunha* contínua sendo ainda a mesma, apezar de que os facciosos são dispersados onde quer que se apresentão; porém como entre os seduzidos ha muitissimos que hum dia manejão a arma, e no seguinte a enxada: como a facilidade de dispersar-se lhes evita o risco de soffrerem o devido castigo; e como já muitos tem tomado a sublevação, ainda que momentanea, como hum meio de saciar a sua vingança, ou de enriquecer-se, daqui vem que centenares se apresentão hum dia e desapparecem no outro; e em quanto não acabarem de por-se em execução as providencias acordadas pelo Governo, não poderá restabelecer-se a tranquillidade na *Catalunha*.

Hum periodico de *Barcelona* publica a seguinte destribuição das tropas leaes.

O Brigadeiro *Llovera*, Commandante militar da Provincia de *Gerona* tem em *Castellon de Ampurias* huns 200 homens do regimento de *Leão*; o de *Aragão* guarnece o Castello de *S. Fernando*, e com o de *Navarra*, e *Barbastro* formou huma columna, que deve operar tomando por base de seus movimentos *Olot*.

O Brigadeiro *Carrilho* com o regimento de *Cordova*, 200, ou 300 homens de resguardo, e huns 40 cavallos da Constituição guarnece *Vich*.

O General *Milans* commanda huma columna de huns 1200 homens, encarregada de perseguir a *Mosen Anton*, e de proteger a *Vich* se for atacado, cobrindo ao mesmo tempo o litoral.

O General *Eray* commanda huma columna de huns 800 homens, cuja base de operações he *Martorell*, encarregada de cobrir ambas as estradas de *Madrid*, e *Valença*, e de perseguir os facciosos que se apresentarão varias vezes sobre *Piera*, *Masquefa*, etc.

O Brigadeiro *Roten* tem em *Manresa* 500 Soldados, que reunidos á milicia daquella Cidade, e de outros povos, e as companhias de mequiletes, formão huma columna respeitavel, encarregada de defendella, de soccorrer *Cardona*, e de destruir os facciosos de todos aquelles arredores.

Em *Igualada* se acha o batalhão de Marinha, que unido áquella valente milicia cobre huma extensão consideravel do paiz.

A columna de *Torrijos* se achava sobre *Lérida*, e em disposição de acodir sobre *Cervera*, e de por-se em communicação com as demais.

Outra columna marchou de *Valls* com direcção a *Cervera*; e de todo o dito se infere que a disposição das tropas he tal, que a linha de *Cervera*, por *Igualada*, *Manresa*, *Vich*, e *Olot* a *Figueiras* está sufficientemente coberta, e protegida; e que se nella se tomassem certas medidas por certa especie de gentes para que não pervertessem o espirito publico se consiguiria tranquilizar em poucos dias a parte mais importante da *Catalunha*, podendo depois, a medida que cheguem reforços, ou se levantem novas tropas, adiantar progressivamente até cahir sobre *la Seo de Urgel*.

Em quanto aos facciosos, a sua teima constante he *Vich*, e esta operação está encarregada a *Misas*, que tem huns 1200 homens sobre *Roda*, a *Targarona* que ajunta outros tantos até ao mesmo ponto, e a *Mosen Anton* que tem huns 800 sobre *Viladrau*: ao qual deve ajuntar-se a gente armada de varios povos que esperão ter parte no saque. Além disso ha algumas partidas soltas que se destacão a roubar pelos povos.

*O Jepdels Estanys* ajunta huns 800 facciosos, que obrão entre *Berga*, e *Cardona*, e chegão até bloquear a alguma distancia esta praça.

O *Trapense* tem 800 homens, e diz-se virá tambem sobre *Vich*. — *Romagosa* com 800 homens bloquea a *Cervera*, e *Santa Coloma de Queralt*, tendo por base de seus movimentos *Calaf*. — *Romanilhos* tem igual força sobre *Balaguer*, sem contar huma multidão de bandidos que ha no dito povo. *Miralles* conta 3$ facciosos sobre as alturas immediatas a *Reus*; ignora-se quantos ha no Priorado, e quantos tem *Rambla*.

Além destas grandes guerrilhas ha hum enxame de outras pequenas, que formigão por toda a parte; ao que deve ajuntar-se que tirando huma linha de *Balaguer* por *Solsona*, *Berga*, e *Ripoll* a *S. Lourenço de la Muga*, os facciosos são possuidores tranquillos de todo o terreno que medeia entre ella, e o *Pireneo*. Tal he pouco mais ou menos a situação da *Catalunha*.

(*G. de Madrid.*)

*Idem 14.*

A *Catalunha* deve chamar e chama effectivamente toda a nossa attenção por se achar naquelle paiz o foco da insurreição, e porque o será tambem das esperanças dos que aspirão a escravisar todos os povos da *Europa*, destruindo inteiramente a liberdade na Peninsula. Ha muitos máos *Hespanhoes* que, contando com o apoio

dos estrangeiros, procurão arrancar esta planta benéfica, conhecendo que o seu fructo he mui prejudicial aos despotas, e aos que em seu nome exercem hum poder absoluto.

A pacificação da *Catalunha* será pois hum dos principaes objectos do nosso Governo, porque extincta a insurreição naquelle paiz perderaõ inteiramente as suas vás esperanças todos esses homens immoraes que por outros pontos da Peninsula se tem dedicado ao officio de facinorosos, debaixo da denominação de defensores da fé, e aos quaes se não deve chamar facciosos, mas sim salteadores d'estrada ou de povoações, segundo o seu maior ou menor numero e ousadia.

---

LISBOA 22 *de Agosto.*

CORTES. — *Sessão de 22 de Agosto.* 446 ª

Lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma Consulta da Meza do Desembargo do Paço sobre o requerimento do Bacharel Estevão Ferreira da Cruz nomeado Corregedor da Villa da *Horta*, em que pede se regule a sua lotação, e dos officios respectivos. Outro incluindo a resposta do Reverendo Bispo de *Elvas*, do Collegio Patriarcal, e da Insigne Collegiada de Santa *Maria da Alcaçova* da Villa de *Santarem*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, acompanhando hum officio do Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da *Estremadura* com o requerimento dos Officiaes do Batalhão de Caçadores de *Lisboa* Occidental, em que pedem a restituição do privilegio, que pela Lei de 11 de Julho lhe foi tirado. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, enviando a correspondencia que lhe foi pedida sobre as negociações de *Montevideo*. Outro incluindo hum memorial de João March Suett, que lhe foi remettido pela legação Portugueza em *Londres*, em que pede os prejuizos que lhe resultárão da tomadia da sua embarcação pelo Brigue *Temerario* na Costa d'*Africa* em Fevereiro de 1816.

Fez-se menção honrosa pela felicitação de varios Cidadãos da Villa de *Algodres*, Comarca de *Linhares*, pela descoberta da Conspiração; ouvio-se com agrado a do Juiz de Fóra das Villas da *Vidigueira* e *Frades*: e concedêrão-se 15 dias ao Sr. Deputado *Borges de Barros* para tratar da sua saude.

O Sr *Ferreira Borges* fez o seguinte requerimento: "Requeiro que o Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros Silvestre Pinheiro Ferreira declare qual foi a ordem das Cortes, pela qual, servindo de Presidente do Thesouro Publico Nacional em 22 de Setembro de 1821, expedio em nome d'ElRei a Portaria d'essa data ordenando, que os Encarregados da Fazenda em *Londres* entregassem ao Ministro de Sua Magestade junto da referida Corte de *Londres* o saldo existente proveniente da administração, que diz lhe fora commettida pelo dito Ministro. E outrosim de que Thesouro Publico entende fallar na segunda parte da mesma Portaria." Approvado.

Outro do Sr. *Alves do Rio*: "Requeiro que se pergunte ao Governo qual he actualmente o preço regulador no Terreiro; e a quantidade do trigo, milho, e sevada, que nestes ultimos 6 annos tem dado entrada no Terreiro Publico, vindo das Ilhas dos *Açores*, com distincção dos generos em cada hum dos ditos 6 annos." Approvado.

Outro do Sr. *Barata d'Almeida*, que pede se excite a attenção da Commissão de Guerra sobre o requerimento dos Cirurgiões Militares sobre medalhas de Campanha; passou a Commissão Militar com urgencia.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 116 Srs. Deputados, e que faltavão 37, dos quaes 29 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Continuação da revisão da Constituição, cujos artigos forão approvados na forma seguinte:*

217. As Cortes repartiráõ as contribuições directas pelos districtos dos Conselhos de administração, conforme os rendimentos de cada hum. O Administrador em Conselho repartirá pelos Conselhos do seu districto a quota que lhe tocou; e a Camara repartirá a que coube ao Conselho por todos os moradores, na proporção dos rendimentos que elles e as pessoas que residirem fóra, alli tiverem.

Nenhuma pessoa ou corporação poderá ser isenta destas contribuições. (Passou a Commissão para o acclarar melhor, e dar a sua opinião sobre contribuições directas, declarando o que ellas são).

218. Em cada districto que a lei designar haverá hum Contador de Fazenda, nomeado pelo Rei sobre proposta do Conselho d'Estado, que terá a seu cargo promover e fiscalizar a arrecadação de todas as rendas publicas, e será directamente responsavel por ellas ao Thesouro Nacional.

219. As Camaras deveráõ remetter annualmente ao Contador Certidões dos lançamentos de todos os impostos directos: participar-lhe a escolha que fizerão de Exactores e Thesoureiros; e dar-lhe quaesquer explicações que elle pedir, ou seja para conhecer a importancia das rendas publicas do Conselho, ou para saber o estado da sua arrecadação. Esta mesma obrigação se extende a todos os que administrarem alfandegas ou outras casas de arrecadação fiscaes.

220: Todos os rendimentos Nacionaes entraráõ no Thesouro Nacional, excepto os que por sua ordem ou por Lei, se mandarem pagar em outras thesourarias. Ao Thesoureiro se não levará em conta pagamento algum, que não for feito por Portaria assignada pelo Secretario dos Negocios da Fazenda, na qual se declare o objecto da despeza, e a lei que a autorisa. (Voltou á Commissão para acclarar melhor.)

221. A conta da entrada e sahida do Thesouro Nacional, bem como a da receita e despeza de todos e cada hum dos rendimentos publicos, se tomará e fiscalizará nas Contadorias do Thesouro, que serão reguladas por hum regimento especial.

222. A conta geral da receita e despeza de cada anno, logo que tiver sido approvada pelas Cortes, se publicará pela Imprensa. Isto mesmo se fará com as contas, que os Secretarios d'Estado derem das despezas feitas nas suas repartições.

223. Ao Governo compete fiscalisar a cobrança das contribuições na conformidade das leis.

224. A Lei designará as Autoridades a quem fica pertencendo o poder de julgar e executar em materia de fazenda nacional; a fórma do Processo; e o numero, ordenados, e obrigações dos empregados na repartição, fiscalisação, e cobrança das rendas publicas.

225. A Constituição reconhece a Divida Publica. As Cortes designaráõ os fundos necessarios para o seu pagamento ao passo que ella se for liquidando. Estes fundos serão administrados separadamente de quaesquer outros rendimentos publicos.

*Capitulo IV.*

*Dos estabelecimentos de instrucção publica e de caridade.*

226. Em todos os lugares do reino onde convier,

haverá escolas sufficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade portugueza de ambos os sexos a ler, escrever e contar, e o cathecismo das obrigações religiosas e civis.

227. Os actuaes estabelecimentos de instrucção publica serão novamente regulados, e se criarão outros onde convier, para o ensino das sciencias e artes.

228. A todo o Cidadão he livre abrir aulas para o ensino publico, comtanto que haja de responder pelo abuso que fizer desta liberdade, nos casos e pela fórma que a lei determinar.

229. As Cortes e o Governo terão particular cuidado da fundação, conservação, e augmento das casas de misericordia, e dos hospitaes civis e militares, especialmente daquelles que são destinados para os soldados e marinheiros invalidos: e bem assim das rodas de expostos, montes pios, civilisação dos Indios, e de quaesquer outros estabelecimentos de caridade.

Fizerão-se algumas observações a respeito dos art. 61, 64, e 68 sobre as eleições, de que se encarregou a Commissão acclarar.

Entrou em discussão a indicação do Sr. *Xavier Monteiro*, em que propunha que a doutrina do art. 98, em que se estabelece que a Deputação Permenente seja composta de igual numero de Deputados de Portugal, e do Ultramar, bem como o Conselho d'Estado, só se entenda = "em quanto as Provincias Ultramarinas se conservarem na sua totalidade fazendo parte do Reino, e voluntaria e pacificamente obedecerem ás Leis."

Fizerão-se algumas observações, sobre o que fizerão algumas emendas os Srs. *Guerreiro*, *Castello Branco Manoel*, e *Ribeiro de Andrade*; e julgando-se sufficientemente discutido, foi regeitado o additamento; e as emendas que se offerecêrão, ficárão adiadas.

Entrou em discussão huma indicação do Sr. *Vasconcellos*, em que propunha que o Governo não poderia empregar fóra do Reino no intervallo das Sessões de Cortes, os Deputados que neste tempo riassumirem os seus empregos. = Approvada.

Passou-se a outra do Sr. *Guerreiro*, em que propunha, que se declarasse na Constituição = que hão de haver Legiões Nacionaes, cujos Officiaes sejão electivos. = Approvada.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia o Parecer da Commissão Diplomatica sobre Montevideo, e Pareceres de Commissão, e levantou a Sessão á $1\frac{1}{2}$ horas.

## PEÇAS OFFICIAES.

### *Portarias.*

" Sendo presente a S. M. que pela Inspecção das Obras Publicas tem sido admittidos alguns Proprietarios de terrenos dentro desta Cidade, a fazer arrematação dos desentulhos, e muralhas, para ser o preço encontrado no pagamento das decimas da renda dos Predios que pertendem edificar nos mesmos terrenos; e que estes contractos não tem sido sustentados no Thesouro Publico, aonde só tem admittido o encontro com o preço dos desentulhos, conforme ao Decreto de 2 de Novembro de 1802, não se praticando o mesmo a respeito do preço dos paredões, por não haver Lei, que admitta este encontro, o qual diminuiria o rendimento da decima tão necessario para as despezas correntes, e seria verdadeiramente hum augmento de consignação da Intendencia das Obras Publicas: E querendo Sua Magestade que este objecto se regule por huma vez, tanto para prevenir os referidos inconvenientes, como para que não haja occasião de ser fraudada a fé de qualquer contracto publico, sendo como neste illudidos os donos dos terrenos com promessas que ao depois se lhe não cumprem: Manda o mesmo Senhor pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, expessa as necessarias ordens, a fim de que tenhão o devido effeito todos os contractos da sobredita natureza que até agora tiverem sido contrahidos, a cujas obrigações são essencialmente reciprocas; e que para o futuro se não possa conceder aos donos dos terrenos o arrematarem as obras dos paredões, para lhe ser descontado o preço na decima dos Predios edificados. Palacio de *Queluz* em 16 de Agosto de 1822. = *Sebastião José de Carvalho.*"

" Sendo presente a Sua Magestade o officio N.° 426, que dirigio o Brigadeiro Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, incluindo a correspondencia do Coronel Commandante do Regimento de Cavallaria N.° 7 com o Juiz de Fóra de Ourem, ácerca da requisição que faz o mesmo Juiz do Soldado do mesmo Corpo, Agostinho Pereira, para ser entregue ao Fôro Civil, e julgado por elle, por se achar comprehendido no furto de huma Junta de Bois, que roubou antes de assentar praça: Manda o mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao mesmo Brigadeiro, que o sobredito réo Soldado não deve ser entregue á disposição do Juiz de Fóra de Orem, que o reclama, mas sim o processo da culpa do mesmo réo se já existe no Regimento, para que seja os termos do seu livramento, perante o mesmo Juiz, conservando-se o dito réo na prizão militar até sentença final na fórma do Aviso de 31 de Maio de 1777. Palacio de *Queluz* em 18 de Agosto de 1822. = *Candido José Xavier.*"

" Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Intendente Geral da Policia, recommende a todos os Ministros, que fação publicar em seus districtos, que os Hespanhoes refugiados neste Reino por crimes politicos, não podem nelle ser consentidos, devendo logo sahir os que cá se acharem, no termo mais curto possivel, pena de se proceder contra elles; na conformidade da ordem das Cortes Geraes, Extraordinarias da Nação Portugueza de 9 de Fevereiro do corrente anno, que mandou praticar o mesmo com outros que se achavão em iguaes circunstancias. Palacio de *Queluz* em 19 de Agosto de 1822. = *José da Silva Carvalho.*"

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tenho a honra de levar á presença de V. Ex.ª a lista de todos os prezos, que tem sido sentenceados na Casa da Supplicação, comprehendendo os das vizitas desde o mez de Maio do anno proximo passado até o fim de Julho do corrente, que vem a ser do tempo que sirvo de Chanceller da mesma Casa, o que V. Ex.ª se dignará levar ao conhecimento de Sua Magestade, para se inteirar do quanto se tem trabalhado.

No resumo das listas se declara os que forão julgados em processos summarios, e que no numero dos contados não entrão os seguros, e affiançados, nem os que forão julgados nos bairros. Deos guarde a V. Ex.ª *Lisboa* 13 de Agosto de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José da Silva Carvalho.* = O Chanceller servindo de Regedor, *Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas.*

## ANNUNCIO.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 185. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 24 DE AGOSTO.

LISBOA 23 de *Agosto.*

Pelos ultimos 2 Navios vindos do *Rio de Janeiro* se recebêrão varios periodicos, e impressos avulsos, que assaz mostrão que alli se prosegue na marcha começada, em opposiçã ao determinado pelo Soberano Congresso. Publicaremos alguns destes Documentos como assaz essenciaes ao conhecimento do publico, a quem se não deve occultar o estado das relações interiores da Monarquia.

*Rio de Janeiro 28 de Maio.*

*Officios do Deputado pela Provincia Cisplatina, residente no Rio de Janeiro, ao Ministro d'Estado José Bonifacio d'Andrada.*

1.º "Illm. e Exc. Sr. — A Provincia *Cisplatina* me ordena que felicite a S. A. R. o Principe Regente pela magnanima resolução de permanecer entre estes seus amados Povos do *Brasil*, e preservallos dos males que sem duvida lhes haveria reservado a politica Européa para completar a segunda década de huma guerra desoladora Julgue V. Exc. qual será a minha satisfação em desempenhar hum dever tão honroso, pelos testemunhos já notorios do meu profundo respeito e sincera adhesão ao Mui Augusto Principe Regente, Defensor do *Brasil*; e quanto aos sentimentos do Estado Cisplatino, não duvide V. Exc. assegurar, quando S. A. R. assim o requeira que são os de hum povo agradecido, generoso, consequente, e resoluto a pagar com o mais estimavel da sua existencia o que nunca teve preço para os filhos da America Meridional: Liberdade, e Independencia.

"Deos guarde a V. Exc. muitos annos. *Rio de Janeiro*, Maio 22 de 1822.

"Illm. e Exc. Sr. *José Bonifacio d'Andrada e Silva*, Ministro d'Estado, etc. etc. = *Lucas José Obes.*"

2.º "Illm. e Exc. Sr. — Testemunha do enthusiasmo que arrebata os Povos do *Brasil* para com o seu Augusto Libertador, e penetrado dos mesmos sentimentos, que elles desenvolvêrão no fausto dia 13 do actual, não está em mim privar-me por mais tempo de saudar a S. A. R. com o glorioso titulo de Regente Constitucional, e Defensor perpetuo, que tem merecido suas raras virtudes, rogando-o com o mais sublime respeito que se digne acceitallo tambem, e fazello extensivo ao Estado *Cisplatino*, como o que mais necessita de huma protecção resoluta, constante, e vigorosa contra seus crueis inimigos, a Tyrannia, e o Anarquismo.

"Deos guarde a V. Exc. muitos annos. Maio 22 de 1822. = Illm. e Exc. Sr. *José Bonifacio d'Andrada e Silva*, etc. etc. = *Lucas José Obes.*"

*Rio de Janeiro 4 de Junho.*

*Collecção dos Diplomas hontem publicados, relativos á convocação de huma Assembléa Legislativa Brasiliense.*

*Brasileiros e Amigos.*

"A nossa Patria está ameaçada por facções: preparão-se ao longe ferros para lhe serem suas mãos agrilhoadas, (e no tempo da Liberdade!! Que desgraça!) E no meio destes apparatos proprios dos fracos, e dos facciosos, fazem-se introduzir no seu seio homens, que a estão atraiçoando todos os dias, e a todas as horas, a pezar de pela sua impostura parecerem adherentes á Causa Santa da Liberdade do *Brasil*, e á sua Independencia moderada pela União Nacional, que tão cordialmente dezejamos. Conhecei os terriveis monstros, que por todas as vossas Provincias estão semeados — o *Brasil* o sabe, e lhes perdoa, — e conhecei-os não para os temer, mas para os vigiar. Aconselhai aos que este systema não seguem, que se retirem, porque o *Brasil* não abraça senão a honra, unico alvo a que atira, e unico distinctivo, que distingue os seus filhos. Quem diz — Brasileiro — diz — Portuguez — e provera a Deos que quem dissesse — Portuguez — dissera — Brasileiro. — Firmeza, constancia, intrepidez na Grande Obra começada. Contai com o vosso Defensor perpetuo, que Ha de em desempenho da Sua palavra, honra e amor do *Brasil*, dar a Sua vida, para que o *Brasil* nunca mais torne a ser nem Colonia, nem Escravo, e nelle exista hum systema liberal dictado pela prudencia, que tanto caracteriza a nossa amavel Patria. Viva ElRei Constitucional o Senhor D. *João VI*, e Viva a Assembléa Geral Brasiliense, e Viva a União Luso-Brasileira.

*PRINCIPE REGENTE.*

——— * ———

*Decretos.*

1.º Urgindo a Salvação do Estado que se instale quanto antes o Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do *Brasil*, que Mandei Crear pelo Meu Real Decreto de deseseis de Fevereiro do anno, que corre, Hei por bem Mandar Convocar para o dia de amanhã os já eleitos e aqui residentes, não obstante faltarem ainda os de huma Provincia para a literal execução do citado Decreto. José Bonifacio de Andrade e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Mages-

tade Fidelissima ElRei o Senhor D. *João VI*, e Meu Ministro de Estado dos Negocios do Reino do *Brasil*, e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço 1 de Junho de 1822.

*Com a Rubrica do* PRINCIPE REGENTE.

*José Bonifacio de Andrade e Silva.*

2.° Havendo-Me representado os Procuradores Geraes de algumas Provincias do *Brasil* já reunidos nesta Corte, e differentes Camaras, e Povo de outras, o quanto era necessario, e urgente para a mantença da Integridade da Monarquia Portugueza, e justo decoro do *Brasil*, a convocação de huma Assembléa Luso-Brasiliense, que investida daquella porção de Soberania, que essencialmente reside no Povo deste grande, e riquissimo Continente, constitua as bases sobre que se devão erigir a sua Independencia; que a Natureza marcára, e de que já estava de posse, e a sua União com todas as outras partes integrantes da Grande Familia Portugueza, que cordialmente deseja: E Reconhecendo Eu a verdade e a força das razões, que Me forão ponderadas, nem vendo outro modo de assegurar a felicidade deste Reino, manter huma justa igualdade de direitos entre elle, e o de *Portugal*, sem perturbar a Paz, que tanto convém a ambos, e tão propria he de Povos Irmãos: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado Mandar convocar huma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, composta de Deputados das Provincias do *Brasil* novamente eleitos na fórma das instrucções, que em Conselho se accordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade. *José Bonifacio de Andrade e Silva*, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima ElRei o Senhor D. *João VI*, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do *Brasil* e Estrangeiros o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço 3 de Junho de 1822.

*Com a Rubrica de S. A. R. o* PRINCIPE REGENTE.

*José Bonifacio de Andrade e Silva.*

*Illustres e Dignos Procuradores.*

" As Representações de *S. Paulo*, *Rio de Janeiro*, e *Minas Geraes*, em que Me pedião que ficasse no *Brasil*, tambem Me deprecavão a Creação de hum Conselho de Estado. Determinei-Me á Creallo na fórma ordenada no Meu Real Decreto de 16 de Fevereiro deste anno, e cuja fórma era exigida pelas tres Provincias legalmente representadas.

" Foi inexplicavel o prazer que Minha alma sentio, quando estas representações chegárão á Minha Presença, porque então Conheci que a vontade dos Povos era não só util, mas necessaria para sustentar a integridade da Monarquia em geral, e mui principalmente do Grande *Brasil*, de quem Sou Filho. Redobrou ainda muito mais o Meu prazer, por ver que as idéas dos Povos co-incidião com as Minhas puras, sinceras, e cordiaes intenções: e não querendo Eu retardar-lhes os bens que huma tal medida lhes promettia, Determinei no citado Decreto, que immediatamente, que se achatem reunidos os Procuradores das tres Provincias o Conselho entraria a exercitar suas funcções: esta execução porém não póde ter lugar literalmente visto ter-se manifestado sobre maneira a vontade dos Povos, de que haja huma Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, como Me foi communicado pelas Camaras. Não querendo portanto demorar nem hum só instante, nem tão pouco faltar em coisa alguma ao que os povos desejão, e muito mais quando são vontades tão razoaveis, e de tanto interesse, não só ao *Brasil*, como a toda a Monarquia, Convenci-Me de que hoje mesmo devia instalar este Meu Conselho de Estado, apezar de não estarem ainda reunidos os Procuradores de tres Provincias, para que Eu junto de tão illustres, dignos, e liberaes Representantes Soubesse qual era o seu pensar relativo á Nossa situação politica, por ser hum negocio, que lhes pertence como inteiramente popular; e nelle interessar tanto a Salvação da Nossa Patria ameaçada por facções. Seria para Mim muito indecoroso, assim como para os illustres Procuradores muito injurioso, recommendar-lhes suas obrigações; mas se sem offender (nem levemente) a nenhum, Me he permittido fazer huma unica recommendação, Eu lhes peço que advoguem a Causa do *Brasil* da fórma ha pouco jurada, ainda que contra Mim seja, (o que espero nunca acontecerá) porque Eu pela Minha Nação estou prompto até a sacrificar á propria vida, que a par da Salvação da nosssa Patria he nada.

" Pelas razões expostas acabaes de ver a necessidade, que houve desta instalação repentina, e Sabei que della depende a Honra, a Gloria, a Salvação da nossa Patria, que está em summo perigo.

" Illustres Procuradores, estes os sentimentos que regem a Minha Alma, e tambem os que hão de reger a vossa; Contai comigo não só como intrepido guerreiro que pela Patria arrostrará todos e quaesquer perigos, mas tambem como Amigo vosso, Amigo da Liberdade dos Povos, e do Grande, Fertil, e Riquissimo *Brasil*, que tanto Me tem honrado, e Me Ama.

" Não assenteis, illustres Procuradores, que tudo o que tenho dito he nascido de grandes cogitações, esquadrinhando palavras estudadas, e enganadoras: não: he filho do Meu Amor da Patria, expressado com a voz do coração. Acreditai-Me. A 2 de Junho de 1822.

PRINCIPE REGENTE.

*Juramento dos Procuradores Geraes.*

Juro aos Santos Evangelhos de defender a Religião Catholica Romana, a Dynastia da Real Casa de Bragança, a Regencia de S. A. R., Defensor Perpetuo do *Brasil*, de manter a Soberania do *Brasil*, a sua integridade, e a da Provincia de quem sou Procurador, requerendo todos os seus direitos, foros, e regalias bem como todas as Providencias que necessarias forem para a conservação e mantença da Paz, e da bem entendida União de toda a Monarquia, aconselhando com verdade, consciencia, e franqueza a Sua Alteza Real em todos os negocios, e todas as vezes, que para isso for convocado. Assim Deos me salve.

*Dos Ministros e Secretarios de Estado.*

Juro aos Santos Evangelhos de sempre com verdade, consciencia, e franqueza aconselhar a S. A. R. em todos os negocios, e todas as vezes que para isso for convocado.

Para esclarecimento do Publico se remetteo ao Redactor a seguinte reflexão:

" O modo succinto com que se tem pertendido offuscar de todo a gloria tão nobremente adquirida pelo Major reformado *Antonio Duarte Pimenta*, na Corte do *Rio de Janeiro*; a sua prizão no *Porto*, obra dos A...; a sua innocencia justificada no Augusto Congresso Nacional: as Listas que depois se espalhárão para lhe em-

pécerem, e ser removido desta Cidade para *Monte-Mór o Novo*, o motivo do seu regresso para a Capital, a sua prizão de 67 dias em hum Segredo escuro, o modo doloso, e aviltante com que foi tratado... e agora a sua decisão final, não devem escapar á vigilancia dos bons Amigos Constitucionaes, por que em todos os tempos os Cidadãos que mais se tem extremado na Causa Sagrada da Patria, são quasi sempre a final sacrificados aos odios, e vinganças dos inimigos dessa mesma Causa por meio da intriga, e sordida inveja."

CORTES. —— *Sessão de 23 de Agosto.* 447.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. *Barroso* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma representação do Juiz de Fóra de *Messejana* sobre a impossibilidade de subsistencia no lugar. Outro incluindo huma representação do Reverendo Bispo de *Cábo Verde* sobre a necessidade da creação de hum Seminario na Cidade da *Ribeira Grande*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, exigindo prompta deliberação sobre o que propõe a respeito do destino dos poldros e bestas muares de *Alter do Chão* e *Azambuja*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, servindo na Marinha, incluindo duas partes do Registo do porto.

1.º Registo tomado ás 2 horas da tarde do dia 21 de Agosto de 1822.

"Galera Portugueza *Trajano*, Capitão José Alves Martha, do *Rio de Janeiro* em 72 dias, 26 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão, a quem com instancia se pedio désse as novidades que soubesse, disse o seguinte: "Do *Rio* nada posso adiantar, do que outros Navios anteriores; sómente que ficava a sahir, a 18 de Junho, o Correio Maritimo *Infante D. Sebastião* (assignado) José Alves Martha." Perguntou-se-lhe pela Familia Real, e disse, que toda ficava no *Rio de Janeiro* de perfeita saude. Não entregou officios, e os seus passageiros constão da relação junta. (Segue a assignatura.)

2.º Registo tomado ás 5 e ½ horas da tarde do dia 21 de Agosto de 1822.

"Bergantim Portuguez *Pensamento Feliz*, Capitão Elias Vicente d'Almeida, do *Pará* em 55 dias, 8 passageiros, e 1 malla.

"Escuna Portugueza *Conceição*, Capitão Manoel de Almeida e Silva, do *Funchal* em 61 dias, 1 passageiro, e 1 malla.

"Escuna Portugueza *Santo Antonio Vigilante*, Capitão José Antonio Chaves, de *S. Miguel* em 12 dias, 3 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão do Bergantim *Pensamento Feliz* disse: "Quando sahimos do *Pará* tudo ficava em socego; e as unicas novidades que se podem dar por notaveis são: 1.ª Que chegou alli huma Escuna do *Rio de Janeiro* com ordem para a Provincia mandar Procuradores ao *Rio*; mas o Governo não assintindo a isso, fez regressar a Escuna em 3 ou 4 dias; e o voto geral he obedecer ao Congresso, e a ElRei, como se tem proclamado: 2.ª O Governo goza da melhor opinião, bem como ao contrario o Governador das Armas, que sempre está a chocar-se com a Junta, querendo elle só mandar tudo, e fazer da Junta huma Estatua sem alma, e sem movimento. Entre os seus passageiros, que constão da relação junta, vem hum Deputado ás Cortes Geraes pela Provincia do *Rio Negro*; o qual entregou dois sacos, e vinte e tres cartas de officio, que se remettem juntas.

"Nas Ilhas da *Madeira* e *S. Miguel* estava tudo em socego, conforme expozerão os Capitães das preditas Escunas, os quaes não entregárão officios, nem derão novidades." (Segue a assignatura.)

O mesmo Illustre Secretario deo conta de hum officio do Governador das Armas da Provincia do *Pará* acompanhando as protestações de firme adhesão ao Systema Constitucional, que fazem os Officiaes, Cadetes, e mais praças da 1.ª e 2.ª linha da mesma Provincia, pela occasião da entrada da Escuna *Maria da Gloria*; que se tomou em costumada consideração. Hum officio da Junta da mesma Provincia, com huma representação dos habitantes da Capital, em que pedem a graça de se lhes permittir que o largo do Palacio fique de ora em diante denominado = Praça da Constituição.

Ouvio-se com especial agrado a felicitação de protesto de só reconhecerem como centro dos Poderes = Legislativo e Executivo o que está estabelecido na antiga Séde da Monarquia Portugueza, que em nome do Clero dirige o Governador do Bispado do *Pará*, *Romualdo Antonio de Seixas*.

Concedeo-se o tempo necessario para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados *Rodrigues Bandeira*, *Manoel Zeferino*, e *Mantua*.

Passou á Commissão dos Poderes a Copia da Acta, e Diploma do Sr. *João Lopes da Cunha*, Deputado Substituto pela Provincia do *Rio Negro*.

Distribuio-se pelos Srs. Deputados exemplares do Sermão que o Prior de *Álhos-vedros*, e actual Encommendado da Freguezia da *Pena*, *Marcos Pinto Vaz Preto*, prégou na Sé desta Cidade.

Passou á Commissão das Petições huma representação dos Officiaes da Camara da Villa das *Alagoas*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 120 Srs. Deputados, e que faltavão 33, dos quaes 27 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia. = Constituição.*

As indicações adiadas da precedente Sessão, como emenda a outra do Sr. *Xavier Monteiro* sobre a fórma, que deve regular a Deputação Permanente, quando algumas das Provincias do *Brasil* sejão dissidentes: 1.ª do Sr. *Guerreiro*, em que estabelece por base desta regulação a = população.

O Sr. *Borges Carneiro* tomando a palavra mostrou, que não se podia admittir tal fraze, por isso que na sua origem não foi assim tomada em consideração: que a sua opinião era que não limitando a hypothese só ás Provincias do Ultramar se dissesse = quando algumas Provincias do Reino-Unido dissidirem, as Cortes proverão, como acharem mais conforme.

O Sr. *Ribeiro d'Andrade* disse que nos mesmos termos era a emenda que elle tinha offerecido, e o mesmo asseverou o Sr. *Castello Branco Manoel*; e julgando-se sufficientemente discutido, e posto a votos o additamento do Sr. *Guerreiro* foi regeitado, e em seu lugar a emenda do Sr. *Borges Carneiro*.

Entrárão em discussão os artigos, que forão mandados á Commissão da Constituição para serem acclarados, o que fez nos seguintes termos:

"Os num. II. e III. do art. 68—B sobre o Domingo da reunião dos portadores dos Autos das respectivas dependencias: parece á Commissão que estes dois num. se podem reduzir a hum, conformando-o com o n.º I. pela fórma seguinte:

"II. Na Provincia da Ilha da *Madeira*, e em todas as do Ultramar, as reuniões das Assembléas da Cabeça da divisão eleitoral (art. 63), e no 2.º escrutinio as de Freguezia, de Conselho, da Cabeça da divisão se farão no Domingo que designar a Authoridde civil superior da Provincia, e será a mais proxima possivel.

Parece tambem á Commissão que será conveniente acrescentar o seguinte art.

Art. 68. — C. No caso de segundo escrutinio os Mezarios que houverem levado os autos de eleição de *Benguella* a *Angola*; de *Bissáo* e *Cacheu* a *Cabo-Verde*; das dependencias remotas de *Moçambique* a esta Cidade, e de *Solor* e *Timor* a *Macáo*, votaráõ em qualquer das Assembléas da freguezia, que se hão de reunir nas Cabeças destas divisões para o segundo escrutinio, ficando este assim suprido nas ditas dependencias.

Passou-se á revisão dos art. addicionaes para o *Brasil* para serem inseridos nos seus respectivos lugares da Constituição. = Approvados.

O Sr. Presidente levantou a Sessão ordinaria ao meio dia, dando para Ordem do Dia de Segundáfeira: as leituras das leis, que estiverem promptas, e de outros objectos, de que estão encarregadas as differentes Commissões.

---

*Na Sessão de 2 de Agosto se lèo o seguinte*

PROJECTO.

A Commissão encarregada dos artigos addicionaes á Constituição para o Brazil, tendo apresentado em 15 de Junho deste anno o seu parecer sobre a fórma do governo, que julgou mais conforme com a vontade daquelles povos, foi mandada propor outro, por ter sido reprovado aquelle, devendo neste cingir-se ás duas bases vencidas na sessão de 6 de Julho; e segundo ellas offerece o projecto seguinte:

1.° Haverá no reino do Brazil huma delegação do poder executivo, á qual ficarão sujeitas todas as provincias daquelle reino: será intitulada *Regencia do Reino do Brazil*, terá o tratamento de magestade; residirá na parte mais conveniente do Brazil, que a lei designar.

2.° A regencia será composta de sete membros, os quaes serão escolhidos pelo Rei, bem como tres substitutos, que serão chamados a supprir a falta daquelles, segundo a ordem em que forem designados por ElRei.

3.° Para ter lugar aquella escolha, cada huma das provincias, quando proceder á eleição dos membros das juntas provinciaes, nomeará, além daquelles que hão de compolas, mais hum para a regencia, decidindo a sorte no caso de empate, e podendo ser reeleito.

4.° Os nomes dos eleitos para a regencia serão remettidos a ElRei, e a escolha delles será feita de modo que a regencia não venha a compor-se toda de membros das provincias do Norte, ou do Sul, mas sim de huns, e outros.

O presidente, e vice presidente da regencia serão eleitos pelos mesmos membros, de entre elles.

6.° Terá a regencia tres secretarios de Estado, um dos negocios do reino e fazenda, outro dos de marinha e guerra, outro dos de justiça e ecclesiasticos; e por cada um delles serão referendados os negocios, que lhe competirem, e expedidos em nome do Rei.

7.° Os secretarios de Estado serão propostos a ElRei pela regencia, em lista tripla, da qual elle escolherá hum.

8.° Serão suspensos (no caso de prevaricação) pela regencia, a qual nomeará interinamente outros, dando parte a ElRei; e tanto a regencia, como os seus secretarios, serão responsaveis a ElRei.

9.° Haverá no reino do Brazil hum tribunal supremo de justiça; terá as mesmas attribuições que o do reino de Portugal e Algarve; exercerá as suas funções no mesmo lugar, em que residir a regencia.

10.° A regencia do reino do Brazil não poderá

1.° Apresentar para os arcebispados, e bispados, para cujo provimento porém deverá mandar listas triplas, referendadas pelo secretario de Estado da repartição, dos que forem mais idoneos, para ElRei escolher hum.

2.° Prover os lugares do tribunal supremo de justiça.

3.° Prover os postos de tenente general, e os superiores a estes.

4.° Nomear embaixadores, consules, e mais agentes diplomaticos, e fazer tratados politicos e commerciaes com os estrangeiros, declarar guerra offensiva, e fazer a paz.

5.° Conceder titulos, nem ainda em recompensa de serviços, bem como alguma outra mercê, cuja applicação não esteja determinada por lei. Paço das Côrtes 30 de Julho de 1822. — *Luiz Martins Basto; João Fortunato Ramos dos Santos; Joaquim Antonio Vieira Belford; Franciscoo Villela Barboza.*

---

*N. B.* Satisfazendo o desejo e patriotismo do A. publicamos os seguintes Sonetos.

*A' Nação Portugueza.*

SONETO.

Quão risonha nasceo a madrugada,
Os Pyroes outras sombras vem rasgando,
A vasta natureza está cantando
A brava Gloria Lusa restaurada:
A torpe tyrannia em ferros brada,
O Imperio Portuguez já ri folgando,
O Mundo veja Júpiter coroando
" Esta Nação sob'rana ao heroismo dada.
Já duas vezes Phebo tem corrido
A celeste barreira mui contente,
Depois que os ferros temos já partido:
Lusa Constituição, que hum Deos potente
Aos Lusos fez baixar, já tem vencido
A dura escravidão eternamente.

*Por Francisco José Pereira Pena Fortuna,*
Alferes do 1.° Regimento de V. de M.

---

*Ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Sepulveda.*

SONETO.

" Quando o Grão *Sepulveda* em férrea scena,
Sem os p'rigos temer encara a morte
Retalha os viz tyranos, qual Mavorte,
Aos Lusos traz prazer, e a paz *amena*;
" Mas s'ainda chusma estulta orror ordena
O bravo Heróe a esmaga d'hum só corte
Cantar o seu saber, seu braço forte
Só póde o Grão Camões com aurea penna."
Pedestal mudo ao Heróe, preclaro, e augusto,
Nem d'ouro, nem de bronze se levante,
Nos Lusos corações tem firme busto:
Lusa Constituição, que o povo encante,
" Que o Heróe tem começado a tánto custo
Além da Eternidade a Fama cante.

*Pelo mesmo.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 186. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 26 DE AGOSTO.

LISBOA 25 *de Agosto.*

Hontem se celebrou nesta Cidade o segundo anniversario do famoso Dia 24 de Agosto, em que, no memoravel anno de 1820, os Heroes Regeneradores da Patria levantárão no *Douro* os Pendões da Lusa Liberdade, restituindo a esta Nação magnanima aquelles direitos que em outros tempos gozára, e elevando a á cathegoria das Nações governadas pelo Systema Representativo, o unico que se mostra capaz de estabelecer e consolidar a felicidade dos Povos. Houve salvas reaes ás horas do costume, de manhã grande parada das tropas, a que assistio S. M., e depois beijamão no Palacio da *Bemposta*; á noite houve divertimentos theatraes, e illuminação geral.

Chegárão nos folhas de *Londres* até 14 do corrente. No dia 10 tinha embarcado o Rei em *Whitcall* para a *Escocia.* No dia 12 aconteceo a fatal morte de Lord *Castlereagh*, Marquez de *Londonderry*, o qual havia tempo padecia hum grande ataque de gota, que a final lhe atacou o estomago, e talvez o cerebro, pois havia dias se lhe notava delirio: achando-se mais atacado no dia 12 pela manhã, e indo-se chamar o seu Medico que ficara nessa noite em hum quarto proximo, quando chegou vio o Lord em pé; mas em breves momentos cahio morto, e se conheceo então que tinha cortado a arteria carotide com hum canivete. Tinha 53 annos de idade: foi hum dos grandes Ministros d'Estado da *Grã-Bretanha*, se bem que inferior a *Pitt*, ou *Fox*: porém a politica, e a arte do Governo, e Administração publica em Inglaterra não depende deste ou daquelle Ministro; está no todo, e não em huma parte do Ministerio Britannico.

---

*Peças officiaes publicadas no Rio de Janeiro.*

*Officio que dirigio a Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.*

" Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — A Junta Provisoria do Governo da Provincia da *Bahia* leva ao conhecimento de V. Ex.ª, para ser presente a S. A. R., a inclusa copia, sob N.º 1., do ultimo officio que a mesma Junta ha dirigido ao Governo do Reino. Os nossos Deputados em *Lisboa*, por huma Carta dirigida a esta Junta em data de 18 de Março proximo, solicitão o voto da Provincia ennunciado pelas Camaras sobre certos quesitos relativos á grande questão que ora se agita no Soberano Congresso Nacional, e a esse fim tem a Junta feito expedir a Circular constante da copia N.º 2. A Junta, pela observação que póde fazer do espirito publico, está persuadida que a declaração explicita da maioria das Camaras não deixará de confirmar a opinião annunciada pela Junta no sobredito officio N.º 1; entretanto ella faz votos para que qualquer que seja o resultado concorra para se estabelecer a desejada unidade deste Reino, a fim de que, gravitando todas as Provincias para hum unico centro de attracção, tendo o mesmo Reino com as mais partes da Monarquia Constitucional para o centro commum da confraternidade.

" Deos guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo da *Bahia* 10 de Maio de 1822.

" Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José Bonifacio de Andrada e Silva.* = *Francisco Vicente Vianna*, Presidente. *Francisco Carneiro de Campos*, Secretario. *Manoel Ignacio da Cunha e Menezes. José Cardoso Pereira de Mello. Antonio da Silva Telles.*

N.º 1. — " Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Junta Provisoria do Governo da Provincia da *Bahia* envia a V. Ex.ª para subir á augusta Presença de S. M. ElRei o Senhor D. *João* VI, e das Soberanas Cortes da Nação, a devassa original a que a Junta mandou proceder pelos desastrosos acontecimentos dos dias 19 e 20 de Fevereiro do corrente anno. Della se patenteião os horrores a que esteve entregue esta populosa Cidade naquelles infaustos dias, que marcaráõ no futuro huma época de luto e pranto, tanto mais dolorosa quanto ella mancha grandemente a brilhante gloria das armas Portuguezas, que jámais se poderáõ honrar dos louros com que discorrêrão as nossas ruas salpicadas do sangue de seus Irmãos. O espirito publico da Provincia, sempre agitado pelas suggestões de alguns desorganisadores que obrão já de viva voz, já cobertos com a amplitude da Lei da Liberdade da Imprensa, e, contando por ventura mal a proposito com a protecção da força, procurão deprimir a Authoridade desta Junta, e espalhar a zizania e desconfiança, parece ter adquirido agora alguma tranquillidade e consistencia na expectativa das providencias que se esperão da sabedoria do Soberano Congresso, e do Paternal Governo de S. Magestade, havendo os negocios deste Reino merecido aquella grande attenção, franqueza, e leal consideração que altamente reclamão os interesses bem entendidos de nossa confraternidade politica. A Junta ligada á Determidação das Soberanas Cortes communicada pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramarinos de 21 de Julho do anno passado, não tem até aqui cumprido as ordens de S. A. o Principe Real; mas ella não póde dissimular que, afóra huma facção, só numerosa na classe mercantil desta Cidade, a maioria

da Provincia sem duvida deseja reunir-se áquelle Augusto Centro da Familia Brasiliana, e que, conservadas as caras relações da Mãi Patria, a cathegoria deste Reino outorgada pela Magnanimidade d'ElRei, e as Bases da Constituição solemnemente juradas, se tomem quanto antes medidas conciliadoras da nossa mutua prosperidade. — Deos guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo da *Bahia* 27 de Abril de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Filippe Ferreira d'Araujo e Castro.* = (*Assignados os mesmos do officio acima.*)

Está conforme. = *Antonio de Paiva Pereira da Silva.*

N. 2.—" Convindo muito aos interesses d'esta Provincia, que seus illustres Deputados em Cortes sejão esclarecidos da vontade geral dos Povos sobre alguns artigos, que devem entrar no regulamento do systema Governativo do Reino do *Brasil*, a qual elles procurão saber para bem desempenharem a merecida confiança dos seus Constituintes, consultando-a pelo intermedio da Junta Provisoria do Governo d'esta Provincia, em Carta que lhe dirigírão datada de *Lisboa* em 18 de Março do presente anno: A Junta determina que a Camara da Villa de .... chame a conselho as pessoas mais illuminadas do seu districto para que deliberem, e declarem francamente a sua vontade sobre os artigos seguintes:

" 1.º Se julgão conveniente a esta Provincia que haja no *Brasil* huma Delegação do Poder Executivo para facilitar os necessarios recursos dos Povos d'este Reino?

" 2.º Se julgão conveniente que haja duas Delegações em differentes pontos do *Brasil* para o mesmo fim?

" 3.º Se julgão conveniente que o Poder Executivo se conserve só em ElRei, delegando este na Junta Governativa de cada huma Provincia a parte do mesmo Poder, que necessaria for, para prompta execução das Leis, e recurso dos seus habitantes, como em outro tempo acontecia com os Capitães Generaes?

" 4.º Não convindo os tres precedentes arbitrios, qual seja aquelle que mais util e conveniente julgão á Provincia para o seu bom regimen, e administração, mantida a união dos dois Reinos?

" E ordena outrosim que a sobredita Camara remetta, com a maior brevidade possivel, á Secretaria da mesma Junta huma Authentica em fórma legal da deliberação que no Livro dos Accordãos se tomar ácerca dos artigos mencionados. Palacio do Governo da *Bahia* 8 de Maio de 1822. = *Vianna*, Presidente. *Campos*, Secretario. *Cunha. Mello. Telles.*"

*Antonio de Paiva Pereira e Silva.*

*Senado da Camara do Rio de Janeiro.*

*Vereação extraordinaria, de 23 de Maio de 1822.*

" Aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oitocentos e vinte e dois, nesta Cidade e Corte do *Rio de Janeiro*, e Paços do Conselho, se ajuntou o Juiz de Fóra, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara em Vereação extraordinaria, e os Homens bons que no mesmo Senado tem servido, e sendo presente a todos a Representação que o Povo desta Cidade dirige á Presença de S. A. R. o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do *Brasil*, em que pretende e requer que o Mesmo Senhor Mande convocar nesta Corte huma Assembléa Geral das Provincias do *Brasil*; depois de se ver e examinar se acordou que devia ser apresentada immediatamente a S. A. R., por conter a vontade do Povo desta Cidade, a qual se tem manifestado conforme á vontade dominante das Provincias colligadas do *Brasil*, e por ser este o unico meio que se offerecia de consolidar a União do Reino do *Brasil*, e de o salvar dos males evidentes de que estava ameaçado, e para evitar que se não rompa a sua união com *Portugal*, como faz temer o estado exaltado a que se tem elevado ultimamente a opinião publica.

" Em virtude desta determinação, sahio dos Paços do Conselho ao meio dia o Senado da Camara, e Homens bons que nelle tem servido, e muitos Cidadãos de todas as classes que concorrêrão, e os Mesteres, levando o Estandarte o Ex-Almotacé *Manoel José Ribeiro de Oliveira*, em direitura ao Paço de S. A. R.; indo encorporada huma Deputação do Governo da Provincia do *Rio Grande*, composta de hum Deputado do mesmo Governo *Francisco Xavier Ferreira*, por parte deste, e das Camaras de *Porto-Alegre*, *Rio Grande*, e *Rio Pardo*, e o Major do Estado Maior *José Joaquim Machado de Oliveira* por parte da Tropa da sobredita Provincia.

" A' huma hora foi o mesmo Senado da Camara, Deputação, e Cidadãos que acompanhavão introduzido na Grande Sala das Audiencias, onde já se achava S. A. R.; e sendo-lhe apresentada pelo Senado da Camara a Representação sobredita do Povo desta Cidade, acompanhada de huma falla que, em nome do Senado da Camara, lhe dirigio o Juiz de Fóra Presidente; Se Dignou S. A. R. dar a seguinte resposta: " Fico sciente " da vontade do Povo do *Rio*; e tão depressa saiba a " das mais Provincias, ou pelas Camaras, ou pelos Pro" curadores Geraes, então immediatamente Me confor" marei com o voto dos Povos deste grande, fertil, e " riquissimo Reino."

E logo o sobredito Deputado da Provincia do *Rio Grande*, *Francisco Xavier Ferreira*, dirigio a falla a S. A. R., significando-lhe que a sua Provincia enviava ao Mesmo Senhor os seus cordiaes agradecimentos pela heroica Resolução que tomou de ficar no *Brasil*; que ratificava os sentimentos que em nome da mesma Provincia tinha apresentado a S. A. R. o Cidadão *Manoel Carneiro*; e que esta sempre sería fiel ás Suas Determinações. S. A. R. respondeo: " Agradeça em Meu nome " á sua Provincia; porque antes do Cidadão *Manoel Car*" *neiro* ter significado os seus sentimentos, estava per" suadido da sua lealdade."

" Seguio-se a fallar o Deputado pelo Corpo Militar da primeira e segunda Linha, o Major *José Joaquim Machado de Oliveira*, e em nome desta, expressou a S. A. R. iguaes sentimentos: accrescentando que os Militares do *Rio Grande* tomavão a peito a Resolução que S. A. R. tinha tomado de ficar no *Brasil*, e que a defenderião até os ultimos esforços. S. A. R. respondeo: " Agra" deça em Meu Nome á Tropa do *Rio Grande*, e Fico " certo dos seus nobres sentimentos."

" Fallou depois o Deputado de Cortes pela Provincia do *Ceará*, o Sargento Mór *Pedro José da Costa Barros*, agradecendo em nome da sua Provincia a S. A. R. o glorioso Titulo que o Mesmo Senhor Havia acceitado de ser o Defensor Perpetuo do Reino do *Brasil*; a que S. A. R. respondeo: " Agradeço os sentimentos da Pro" vincia do *Ceará Grande*, e estou certo da sua constan" te fidelidade."

" Foi annunciada ao Povo, que enchia todo o largo do Paço, de huma das Varandas deste, pelo Presidente do Senado da Camara, a resposta que S. A. R. Deo á representação do Povo desta Cidade, e foi a mesma resposta applaudida com os seguintes Vivas: — Viva a Nossa Santa Religião! — Viva a Constituição! — Viva ElRei Constitucional! — Viva o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do *Brasil*! — Viva a Princeza Real! — Viva a Assembléa Geral do *Brasil*! — Vivão as Cortes de *Lisboa*! — Viva a União do *Brasil* com *Portugal*!

" E de tudo, para constar, se mandou fazer o presente termo, que assignárão; e eu *José Martins Rocha*, Escrivão do Senado da Camara, o escrevi. (*Seguem-se 49 assignaturas.*)

---

Recebendo a seguinte carta, e vendo a nimia benignidade com que o seu A. nella me trata, hesitei se a publicaria sem a despojar de alguns encomios que co-

nheço não merecer; mas por não me mostrar nisto menos grato, e por não querer de modo algum offender quem tanto me honra, (e estes mesmos motivos militão a respeito de outras pessoas que me tem feito igual favor) não ouso alterar o seu contexto, e o publico com o mais vivo reconhecimento.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

No principio de huma nova ordem de acontecimentos politicos cada hum desenvolve as suas idéas conforme lhe apraz, e o egoismo (que he de todos os tempos) quasi sempre as dirige conforme os seus particulares interesses. Ha muitos, que profanão os respeitaveis nomes dos *Catões*, dos *Bias*, e dos *Aristides*. He necessario pois que o homem observador entre no verdadeiro conhecimento, do caracter e virtudes sociaes de todos aquelles, que em similhantes occasioes innundão a Patria com a enxurrada de tantos periodicos. Todo o bom *Portuguez* deve sentir, que a posteridade olhe para alguns escritos, que se tem publicado como para hum vergonhoso, e descarado insulto feito á razão, e á justiça, confundindo-se o vicio com a virtude, e a mentira com a verdade; e que pelos seus contextos desligados sem connexao, sem ordem, e até pela linguagem estropiada em que estão concebidos mostrão a mais crassa ignorancia, e affrontão o seculo das Luzes. Ainda bem, Sr. Redactor da Gazeta Universal, que o seu periodico não he deste cunho. Elle tem quebrado a força desses espiritos turbulentos cuja penna venal, e corrompida não correra de boa vontade se lhe faltar o interesse, que a move. Estou altamente persuadido, que nem todos aquelles, que tem embocado a trombeta para despertarem a Nação fazendo-lhe conhecer a vantagem da nova ordem de cousas, e o doce fructo de huma liberdade que sempre deve ser bem entendida, nem todos obrão de boa fé; pois assim como ha fanaticos, e hypocritas na Religião, e que *Jesus Christo* não poupa no Evangelho, assim os ha tambem na ordem politica. E senão, diga-me, Sr. Redactor, no principio da nossa feliz regeneração tudo era bom, tudo optimo, estava lançado por terra o infame Idolo do despotismo; tinhão-se despedaçado os ferros da nossa escravidão; nossas mãos cançadas, e opprimidas se erguião aos Ceos bemdizendo o alegre dia em que fomos regenerados, e em que junto as margens do *Douro* resoou o doce grito da liberdade. Os Libertadores da Patria forão recebidos na Capital como em triunfo: Coroas de verde louro, e ate de pacifica oliveira ornarão suas frentes; seu patriotismo ardente pelo bem geral, sua sabedoria em seus principios, sua moderação e prudencia em suas deliberações, suas virtudes patrioticas os elevárão a serem os dignos Representantes de huma Nação grande e generosa. Porém, Sr. Redactor, não tem já visto, que estas Coroas de louro se tem para alguns tornado em Coroas de funebre sipreste deprimindo-se-lhe a honra, e reputação? Não tem notado a linguagem desvairada de muitos periodicos? Não tem notado as diatribes do Senhor *Astro*, *Astro* errante, escrevinhador inconsequente, e arranhador em litteratura? Que credito podera merecer este escritor quando em hum de seus numeros desculpa com a maior imprudencia hum crime atrocissimo, crime horrivel, aleivoso, que fez irritar huma nação inteira, quando o réo para o commetter mais a seu salvo até atraiçoou o seu mesmo ministerio. O Sr. *Astro* o escusa dizendo que *não era crime entregar-se á mais doce das paixões*! Ora lêa outro Numero, e verá a logica, e a coherencia deste homem quando carrega das maiores injurias a hum guerreiro, que pelo seu valor e assignalados serviços feitos á Patria, e que a morte parece ter respeitado em tantos, e tão porfiados combates, merecia ao menos ser tratado com mais cortezia pelo Achilles dos periodiqueiros imputando-lhe crimes que nunca podera provar. Ter o Sr. *Astro* tanta indulgencia para desculpar fraquezas (porque não ha humanidade sem falhas) em huns, e não as desculpe em outros? O que ha pouco, em sua opinião, não era crime no Medico, já he crime no Guerreiro? E isto sendo o do primeiro patente de hum modo solemne, e o do segundo sem apparecer prova legal. He este o caracter do homem justo, e imparcial de que o Sr. *Astro* tanto se pavonêa em seus escritos? Seja pois advogado do crime, e desculpe o perfido, e aleivoso Aggressor, mas adevirta o Sr. *Astro* que todo aquelle que não ama os seus similhantes, não ama a sua Patria; e quem não he bom amigo, bom filho, e bom esposo, não póde ser bom Cidadão.

Estou convencido que estes Escritores não honrão o Systema actual, e não o sustentão, e para elle se fixar solidamente, só o podem fazer homens de probidade, experimentados por sua fidelidade no desempenho de suas obrigações, e que se distingão por seus talentos e virtudes. As mudanças, que por hum transtorno geral e repentino mudão as relações politicas e civis dos Povos podemos chamar-lhes actas, e não habitos, e a verdadeira liberdade, que huma nação acaba de conquistar, a devemos considerar como huma planta mimosa e delicada, cuja guarda, e cultura deve estar confiada não a declamações vagas, mas sim á sombra das leis, e leis sabias, justas, e protectoras. Eis-aqui o que nos póde fazer felizes, e levantar a Nação ao mais subido gráo de prosperidade, e não a confiança, e engroladas reflexões de tantos escritos frivolos, merecendo alguns delles o desprezo, e não sei se diga a indignação do Cidadão honesto e virtuoso. Continue pois, Sr. Redactor, no mesmo plano em que tem concebido o seu periodico. Elle tem merecido os louvores, não d'essa chusma de espiritos aturdidos, cheios de ligeireza, e de ignorancia; mas sim de muitos sabios da Nação, e de alguns que honrão o Episcopado, e o Augusto Congresso, de que são membros, chamando-lhe *excellente*. No seu periodico brilha o verdadeiro patriotismo; elle não desdoira o entendimento, nem corrompe o coração e a moral; mas desmascara-se o vicio, combate-se o crime, e mostra-se o caminho do bem e da virtude; e por tão dignas qualidades merecerá sempre a leitura deste

Seu venerador e affeiçoado.

*L. D. V. S.*

---

CORTES. — *Sessão extraordinaria de 23 d'Agosto.*

Aberta a Sessão ás horas determinadas, o Sr. Presidente declarou aberta a discussão sobre o Parecer adiado da Commissão Diplomatica a respeito da evacuação de *Montevideo*, e acto de incorporação da mesma Provincia as possessões Portuguezas, accrescentando que não obstante as materias serem differentes, comtudo não podião deixar de ser envolvidas na discussão as duas questões, e que nesta conformidade convidava os Membros do Augusto Congresso para expenderem as suas opiniões.

O Sr. *Pamplona* tomou a palavra, e disse que era impossivel tirar-se resultado da discussão todas as vezes que se confundão as questões; que destas confusões resultarão os principios em que se fundou o ultimo Preopinante na precedente Sessão, querendo misturar a authoridade que o Governo tem em dispôr da força, por isso que he responsavel, com huma questão Diplomatica sobre a conservação da incorporação daquella parte das margens do *Rio da Prata*. Que esta ultima questão só he tocada pela Commissão accidentalmente; porém que o grande objecto he permittir ao Governo a attribuição, que lhe he propria, qual he o dispôr da força armada, como lhe approuver, por isso que he responsavel pela boa ordem em todos os ramos de administração publica: que por tanto pedio ao Sr. Presidente pozesse esta questão em ordem, lembrando se, que todos

os que são Militares conhecem quanto he difficil renovar a disciplina em huma tropa, que a tem perdido, no mesmo local, e com os mesmos Officiaes.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* disse que o Illustre Deputado com o titulo de ordem tinha tocado em todos os pontos da questão; portanto requeria que o Sr. Presidente pozesse a materia em ordem a fim de que se não fallasse mais sobre o objecto em questão.

O Sr. Presidente disse que não obstante o que acabava de ouvir, não podia deixar de confundir as questões pela ligação dos objectos.

O Sr. *Barreto Feio* tomou a palavra, e disse que se limitava a fazer algumas reflexões, olhando a questão unicamente pelo lado Militar. A divisão de Voluntarios Reaes, apenas se espalhou em *Montevideo* a noticia de que seus companheiros d'armas havião quebrado os ferros da sua Patria, cheia de huma nobre emulação de virtude, e saudosa do seu paiz natal, determinou jurar a Constituição que fizessem as Cortes, e ao mesmo tempo requerer a sua incorporação ao Exercito de *Portugal* de que fôra desmembrada; e para deliberar sobre o modo porque isto se poderia fazer sem comprommettimento do seu General, nomeou hum Conselho Militar. Até aqui eu não só approvaria o comportamenno da Divisão, mas até o julgaria digno de louvores, se este Conselho apenas preenchido o objecto da sua installação, fosse dissolvido. Porém não succedeo assim; este monstro inteiramente novo nos fastos militares, he mais extravagante que esse que nos descreve *Haracio*, não só continúa a existir, mas a exercer attribuições, que de nenhum modo lhe podem competir; attribuições que destroem pela base a disciplina militar. Este facto nos prova que a tropa tem perdido a subordinação, e o Commandante a sua authoridade. Alguns males tem já d'aqui resultado, mas elles nada são comparativamente áquelles, que podem e necessariamente devem resultar. Nestas circunstancias deverá permanecer isolada em hum paiz tão remoto huma tropa que não quer obedecer, e hum General que não póde commandar? Ninguem me dirá que sim. Então que deveremos fazer? Mandar outro General? E quem nos assegura que elle será obedecido? Que resta pois? Ou mandar retirar de *Montevideo* a Divisão de Voluntarios Reaes, e empregar cada hum dos Corpos que a compõem separadamente em differentes pontos da *America*, ou mandalla regressar a *Portugal*. Qual destes dois arbitrios será mais conveniente nas actuaes circunstancias delibere o Soberano Congresso; mas que he indispensavel adoptar hum, ou outro, não póde ser objecto de questão. Quando porém nenhum d'elles seja adoptado (o que não espero) desde já me atrevo a profetizar, que brevemente veremos, além de outras muitas desgraças, destruirem-se estes guerreiros mutuamente, como a fábula nos diz, que succederá áquelles homens que nascerão dos dentes de *Cadmo*.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que se se olhasse a questão pelo lado com que se olhou na Sessão de 2 de Maio, isto he, se se devia ou não abandonar a margem Oriental do *Rio da Prata*, elle seria da mesma opinião que então foi, porque via que esta Provincia estava mais segura para a *Hespanha* em poder da Divisão Portugueza, do que dos Partidos, que por tanto tempo a devastárão; porém que a questão era mui differente, e elle se persuadia, que até nem devia entrar em discussão: que se tratava de pôr em duvida huma das mais essenciaes attribuições do Governo, a qual era o dispôr da força armada, como lhe conviesse: que esta questão sendo sempre impropria deste Augusto Congresso, se tornára hoje mais difficil a tratar, porque se punha em duvida huma Authoridade do Governo em huma época em que a devia pôr em toda a sua actividade, tirando d'huma força o partido, que exige a perigosa situação das Provincias do Sul. Por esta occasião (disse o honrado Membro) não posso deixar de por incidente fallar na frieza com que o Governo procede nas suas opperações: se a primeira expedição não fosse demorada por dois mezes mais do que devia, não terião tido lugar os acontecimentos do Sul do *Brasil*: agora mesmo a moleza com que procede o Governo mostra o espirito, que o anima: entretanto a minha opinião he que tal questão não deve pôr-se a votos, porque nós poderiamos pôr em duvida hum artigo das bases que estão juradas.

O Sr. *Fernandes Pinheiro* fallou contra o parecer da Commissão, dizendo que era essencial para decoro da Nação não abandonar huns povos, que entregárão as chaves da sua Cidade, e que se entregárão nos braços da valorosa Nação Portugueza: que na boa fé tem descançado; e que se o acto da incorporação não he legal, se deve proceder á nova reunião de procuradores, que livre e espontaneamente declarem qual he a sua vontade: que para esta parte he que elle desejava chamar a attenção do Congresso; e que estes os motivos porque se oppunha ao parecer da Commissão.

O Sr. *Moura* sustentou em hum longo e eloquente discurso o parecer da Commissão; e concluio com estas notaveis palavras: = devemos deixar livre ao Governo dispôr dos recursos da Nação, e até auxiliallo com todos os meios n'huma época em que vemos a dissidencia do Sul do *Brasil*, e que a *Hespanha* nossa alliada natural se vê ameaçada por hum partido, que d'além dos *Pireneos* nos quer lançar os ferros. O Governo deve chamar a tropa aonde convier, e não só ella, mas todos nós, como disse hum eloquente orador *Francez* na Camara dos Deputados, deveremos correr a salvar a Patria.

O Sr. *Ribeiro d'Andrade* depois de ter discorrido largamente, concluio que não duvidava na proposição geral, de que o Governo podia dispôr de qualquer força; porém que se declarasse que nunca sería empregada contra os nossos Irmãos do *Brasil*. O Sr. *José Ricardo* apoiou.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. Presidente a primeira parte do parecer: = que o Governo possa dispôr da força armada como lhe convier =; approvado.

A segunda parte = o acto de incorporação de *Montevideo* = ficou adiado.

O Sr. Presidente levantou a Sessão ás 4 e ½ horas.

---

## ANNUNCIOS.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 187. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 27 DE AGOSTO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 7 de Agosto.*

*Hespanha.* — (*Extracto do* Echo do Meio dia, *periodico Francez.*)

Huma Carta do Quartel General de *Urgel*, datada a 23 de Julho, diz o seguinte:

"A bem conhecida fabrica de armas de *Rippol*, na *Catalunha*, que esta em poder do exercito da fé, trabalha com toda a força. Estão occupados alli de dia e de noite para fornecerem de espingardas aquella valorosa infanteria; mas apezar do zelo e boa vontade dos operarios, não podem dar vasão ás que se pedem, e o General se vê obrigado a não acceitar muitos soldados anciosos de ajudarem a quebrar as cadeias que prendem o Soberano. He difficil descrever o enthusiasmo daquelles em quem recahe a escolha, e todos os outros esperão com impaciencia o momento em que hão de ser admittidos ás fileiras dos valorosos. (*Cada hum falla segundo a causa que defende.*)

"Os denodados Commandantes, D. *Salvador Malavilla*, e D. *Thomás Costa*, atacárão no principio da semana passada os Constitucionaes que se tinhão reunido em forças nas vizinhanças de *Vich*, e ainda que os ultimos erão muito mais numerosos, forão obrigados pelos Realistas a entrincheirarem-se na Cidade. *Malavilla* e *Costa*, vendo que os entrincheiramentos não podião ser forçados sem muita perda de sangue, determinarão esperar reforços, e tendo tomado huma posição a meia legua da Cidade, mandárão buscar mais tropas a *Urgel*. Avançou immediatamente o Commandante, por nome *Basson*, á testa de 2δ homens. Assim que effectuou a juncção marchárão as tropas unidas contra os Constitucionaes, e hum estafeta, chegado neste instante, traz a noticia de terem entrado em *Vich* (*mentira solemne*) depois de huma obstinada peleja.

"A Junta Provisoria de *Urgel* já tem debaixo das suas ordens consideravel numero de Cavallaria, e estão-se formando dois Esquadrões de Lanceiros, compostos pela maior parte de homens que já fizerão este serviço."

Huma carta particular annuncia que os Realistas estão estreitamente apertando o Forte de *Cardona*; já lhe cortárão o fornecimento da agua, e não póde a praça sustentar-se por muito tempo.

Huma carta de *Bayona* de 25 dá a seguinte noticia:

"O parque d'artilheria nesta Cidade esta na mesma agitação como se se estivesse preparando para hum grande exercito; até mesmo se acaba de apromptar huma ponte de barcas."

Huma carta de *Roncesvalhes*, de 18 de Julho, diz que a Divisão de *Juanito*, que occupava aquelles arredores, depois de terem batido os Constitucionaes em quatro acções, e inteiramente dispersando-os, partírão para se juntarem ás tropas do *Queixada*, que *se diz* estão cheias de ardor, e resolvidas a não deixarem a sua posição; interceptárão o ultimo correio da *Navarra*, e os Constitucionaes se não atrevêrão a atacallos.

As diversas tropas de Realistas, espalhadas pelas Provincias de *Guipúscoa*, tem tambem obtido vantagens em varios encontros com os Liberaes, particularmente em *Aspeitia* e *Vergara*, onde os Constitucionaes forão dispersados, e deixarão parte das suas armas no campo da batalha.

Em *Veza* atacárão os Constitucionaes aos Realistas, e forão alli tão ardentemente recebidos que forão postos em derrota, e aprisionados 40.

Escrevem de *Bilbao* que muitos mancebos tem sahido daquella Cidade para participarem da gloria dos chamados Defensores do Throno e da Religião.

*Madrid* continúa em hum torpor sombrio..... O Governo expedio ordens para desterrar da Capital 13 ou 14 pessoas demittidas de seus empregos, entre as quaes se contão o Marquez de Torre *Musquez*, D. José Mosquera e Figueroa, Francisco de Leiva, D. Bruno Vallarino, D. Filippe Sobrado, e outros. Tambem se mandárão retirar os Ecclesiasticos vindo a *Madrid* com licença que estivesse acabada, e os que tinhão vindo sem ella.

"*Bayona 30 de Julho.* Recebemos de *Pamplona* noticias recentes do triste estado daquella Provincia. *Quesada*, aproveitando-se da partida de *Lopes Banhos* para *Victoria*, com parte das suas tropas, em consequencia dos successos do dia 7 em *Madrid*, reorganisou a sua gente, que consiste de 1500 infantes, e 300 homens de cavalleria. Ainda que perseguido pelos Constitucionaes, que são em menor numero, evita o combate, e procura augmentar a sua força, aprehendendo todos os cavallos, armas, e munições que póde."

## LISBOA 26 de *Agosto.*

*Continuão as Peças officiaes publicadas no Rio de Janeiro.*

*SENHOR.*

A Salvação publica, a Integridade da Nação, o Decoro do *Brasil*, e a Gloria de V. A. R. instão, urgem, e imperiosamente commandão, que V. A. R. Faça convocar com a maior brevidade possivel huma Assemblea Geral de Representantes das Provincias do *Brasil*.

O *Brasil*, Senhor, quer ser feliz: este dezejo, que he o principio de toda a Sociabilidabe, he bebido na Natureza, e na Razão que são immutaveis: para prehenchelo, he-lhe indispensavel hum Governo, que dando a necessaria expansão as grandissimas proporções que elle possue, o eleve áquelle grao de prosperidade e grandeza para que fora destinado nos Planos da Providencia. Foi este dezejo, que á longos tempos o devorava, e que bem prova a sua dignidade, que o fascinou no momento em que ouvio repercutido nas suas praias o Ecco da Liberdade, que soou no Douro, e no Tejo para não desconfiar do Orgulho *Europeu*, nem acreditar que refinado Macheavelismo apparentasse principios liberaes para atrahi-lo, e adormece-lo, e restribar depois sobre a sua ruina e recolonisação, o edificio da felicidade de Portugal.

No ardor da indignação que lhe causou a perfidia de seus Irmãos, que reluz por entre todos os véos que lhe procurão lançar, e que nasceo daquelles mesmos principios de generosidade e confiança que os devião penhorar de gratidão, o *Brasil* rompia os vinculos moraes de Rito, Sangue, e Costumes, que quebrava de huma vez a Integridade da Nação a não ter deparado com V. A. R., o Herdeiro de huma Casa, que elle adora, e serve ainda mais por amor e lealdade, do que por dever e obediencia.

Não precizamos, Senhor, neste momento fazer a enumeração das desgraças com que o Congresso postergando os mesmos principios, que lhe derão nascimento, authoridade, e força ameaçava as ricas Provincias deste Continente. A *Europa*, o Mundo todo, que o tem observado, as conhece, as aponta, as enumera. O *Brasil* já não póde, ja não deve esperar que delle, que de mãos alheias provenha a sua felicidade. O arrependimento não entra em Corações que o crime devora. O Congresso de Lisboa que perdeu o Norte que o devia guiar, isto he a felicidade da maior parte, sem attenção a velhas etiquetas, já agora he capaz de tentar todos os tramas, e de propagar a anarquia para arruinar o que não póde dominar. Maquinão-se partidos, fomentão-se dissenções, alentão-se esperanças criminosas, semeão-se inimisades, cavão-se abismos sob os nossos pés: ainda mais, concentem se dois centros no *Brasil*, dois principios de eterna discordia, e insistem na retirada de V. A. R. que será o instante que os ha de pôr a hum contra o outro.

E deverá V. A. R. crusar os braços, e immovel esperar que rebente o volcão sobre que está o Throno de V. A.? He este, Senhor, o grande momento da felicidade, ou da ruina do *Brasil*. Elle adora a V. A. R., mas existe em huma oscillação de sentimentos, movida pelo receio de seus antigos males, pelo receio do Despotismo, que as facções secretas muito fazem valer, e muito forcejão para aproveitar. A ancora que póde segurar a Não do Estado, a Cadea que póde ligar as Provincias do *Brasil* aos Pés do Throno de V. A. R. he a convocação de Cortes, que em nome daquellas que representamos, instantemente requerêmos a V. A. R.

O *Brasil* tem direitos inauferiveis para estabelecer o seu Governo, e a sua Independencia; direitos taes, que o mesmo Congresso Lusitano reconhecia, e jurou. As Leis, as Contituições, todas as instituições humanas são feitas para os Povos, não os Povos para ellas. He deste principio indubitavel, que devemos partir: as Leis formadas na *Europa* podem fazer a felicidade da *Europa*, mas não a da America. O Systema Europeo não não póde pela eterna razão das coisas, ser o Systema Americano: e sempre que o tentarem sera hum Estado de coacção, e de violencia, que necessariamente produzirá huma reacção terrivel. O *Brasil* não quer attentar contra os direitos de Portugal, mas desadora que Portugal attente contra os seus: O *Brasil* quer ter o mesmo Rei, mas não quer Senhores nos Deputados do Congresso de *Lisboa*: o *Brasil* quer independencia, mas firmada sobre a União bem entendida com Portugal, quer em fim apresentar duas grandes Familias, regidas pelas suas Leis, prezas pelos seus interesses, obedientes ao mesmo Chefe.

Ao decoro do *Brasil*, á Gloria de V. A. R. não póde convir que dure por mais tempo o estado em que está. Qual será a Nação do Mundo que com elle queira tratar em quanto não assumir hum Caracter monunciado? em quanto não proclamar os direitos que tem de figurar entre os Povos Independentes? E qual será a que despreze a amizade do *Brasil*, e a amizade de Seu Regente? He nosso interesse a Paz; nosso inimigo só será aquelle que ouzar atacar a nossa Independencia.

Digne-se pois V. A. R. ouvir o nosso requerimento: pequenas considerações só devem estrovar pequenas almas. Salve o *Brasil*, Salve a Nação, Salve a Realeza Portugueza. Rio de Janeiro 3 de Junho de 1822.— *Joaquim Gonçalves Ledo*, Procurador Geral pela Provincia do *Rio de Janeiro*.—*José Marianno de Azeredo Coutinho*, Procurador Geral desta Provincia do *Rio de Janeiro*. *Lucas José Obes*, Procurador Geral do Estado Cisplatino. — Conformamo-nos *José Bonifacio de Andrada e Silva*.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. — *Joaquim de Oliveira Alvares*. — *Manoel Antonio Farinha*.

*Officio dirigido a Sua Alteza Real, do Collegio Eleitoral da Villa do Principe, Provincia de Minas Geraes.*

"Senhor: — A Providencia, que vigia sobre a sorte das Nações, parece que tem reservado a V. A. R. a Gloria de Conceder ao *Brasil* a Cathegoria, que por natureza, e por Direito lhe compete entre os Estados livres, e independentes. O Augusto Pai de V. A. R. lhe tirou já o Epitheto odioso de Colonia, e V. A. R. promovendo agora a União Brasilica, e chamando as suas Provincias a hum Centro commum, as preserva das voragens da Anarquia, e suas horrorosas consequencias. Porém isto, Senhor, não basta ainda. Falta-nos hum Codigo: esse, que se está formando, a mais de duas mil leguas do Oceano, por homens que conhecem o *Brasil*, só pelas Cartas Geograficas, não poderá convir tão geralmente a este Povo como outro que fosse trabalhado por Nacionaes peritos na Estatistica do Paiz, e suas precisões peculiares. Cortes no *Brasil*, em hum paiz central, izento de qualquer invasão repentina, são da mais transcendente importancia para a nossa regeneração politica. Eis o voto geral dos Representados pelos Eleitores e Camara desta Comarca. Se V. A. R. Annuir, como esperamos, a huma tão justa vontade, será esse o meio de nos unirmos com a Mãi Patria sem perder nada da igualdade de Direitos. Faremos huma só Familia forte, e venturosa. O Nome do Grande Principe, o Pai, que tão generosamente Promove a felicidade do seu Povo, sera gravado eternamente no Templo da Memoria a par dos Heroes, que tem assombrado a Terra. — *Villa do Principe*, no Collegio Eleitoral, a 10 de Maio de 1822. (*Seguem-se 50 assignaturas dos Membros do Collegio Eleitoral, e da Camara.*)"

*Falla do Deputado* Obes, *Procurador Geral do* Cis-Platino, *no Conselho dos Procuradores das Provincias, em 3 de Junho.*

"De hontem para hoje, que distancia! de hontem para hoje, quantos successos! De hontem para hoje, que gloria para V. A. R., que venturas para todos nós; Hontem não tinhamos Patria, hontem não tinhamos Leis, hontem não tinhamos hum Soberano ...... hoje temos tudo! E temos mais que tudo, porque temos a V. A. R.

"Eu me transporto, Senhor, quando o refiro; Temos a V. A. R. Iris de Paz, luz que dissipou as Trevas, e por quem esta porção encantadora da America Meridional conseguira manter a sua integridade, e por si mesma derribar os calabouços em que gemérão por

tres seculos os nossos Pais, e perecêrão (desgraçadas! miseraveis!!) milhares de gerações que não tem conto.

"Está vencido o grande passo: o que resta será obra do Tempo. Que venhão, Senhor, os Representantes dos Povos, que se reunão em torno de V. A. R., que O oição, que O conhecão, que O admirem, e que recebão de V. A. R. novos testemunhos de amor que devemos ao Fundador da Liberdade Brasiliana, ao amigo da Nação, ao Digno Successor daquelle Monarca bemfazejo, que primeiro Deou á Plaga Brasilica o esplendor da Magestade, e o Germen de huma Santa Independencia.

"Nós, Excellentissimos Senhores, para perpetuar a Memoria deste dia, em que começão os Seculos do *Brasil*, mandemos gravar em bronze aquellas Palavras de S. A. R. = Em desempenho da minha Honra, e Amor ao *Brasil*, Darei a vida pelo *Brasil*."

---

Esta-se pondo em execução a lei fundamental das eleições dos Deputados da Nação Portugueza em Cortes: e porque sem embargo da sabedoria, com que foi dictada a dita lei, póde haver inconvenientes, que só a practica póde ensinar; he do dever de todo o bom cidadão expor os que souber para se lhe acodir com o opportuno remedio. Os que se vão a indicar são provados pela experiencia das eleições presentes.

I. Alguns Concelhos e Freguezias forão unidos a Circulos, aos quaes não devem pertencer. Isto se emendará mandando que os Parocos e os Juizes dos Concelhos informem da distancia que medeia entre as ditas Freguezias e Concelhos, e as Capitaes dos Circulos mais proximas. Esta noticia, e a da população de cada Circulo ajudará a decidir a que Capital devem pertencer os Concelhos ou Freguezias sobre que houver duvida. Não se deve attender aos rios como regra geral; porque (excepto os rios maiores) ou outros rios dão passagem a vão no mez de Agosto, em que as eleições se fazem.

II. Nas Freguezias das Aldeias grande parte do Povo não concorre as eleições, nem se embaraça com este acto. Gostão dos beneficios, que recebem da nova fórma de Governo, e desejão receber outros: mas (com tanto que lhes não toquem em suas pessoas e bens) não se embaração com o resto. Poucos sabem lêr; não se mettem com as noticias publicas, e esta classe de gente são os cordeirinhos do rebanho Portuguez. Resulta de tal procedimento, que sendo o Povo das Aldeias mais numeroso que o do resto da Nação, grande parte dos Vogaes não vota nas eleições. Que remedio haverá pois? O remedio póde ser este. Avisar os Povos e exhortallos com antecipação a que não faltem; e obrigallos com alguma multa a que compareção huma vez em dous annos em Agosto; assim como todos os annos são obrigados na Quaresma aos preceitos da Confissão e Communhão; e assim como são tambem obrigados a varias occupações ou serviços da Igreja, e da Republica. Quem comparar o numero que houve de votos nas eleições em todo o Reino com o numero das pessoas capazes de votar, conhecerá perfeitamente a grande falta que houve de votos.

III. A gente rustica (que he a maior parte) não sabe votar, porque não conhece todas as pessoas habeis da Provincia, não sabe avaluar o merecimento dos que conhece, nem sabe fazer comparação entre os habeis, para proferir os mais habeis. Por isso ou não comparecem no acto da eleição, ou cedem em boa fé as suggestões de pessoas empenhadas, ou em fim consulto as pessoas que julgão entendidas, quaes são os Advogados, com quem costumão tomar conselho em suas demandas, os Parocos, os Clerigos, os Capitães Móres, e outros Militares, os Morgados, e outras pessoas graves de sua terra. Donde se segue que a mesma pessoa póde dar tantos votos na mesma eleição quantos votos são o seu proprio, e os votos das pessoas rudes dados por sua influencia: e que portanto não ha exercicio de liberdade perfeita na gente rustica, quando vota; porque não póde haver liberdade sem perfeito conhecimento. He este hum facto real, e não sonhado. Não fallo naquelles que sem pezar assás a importancia do acto da eleição, preferem contra sua consciencia e só por empenhos pessoas inhabeis. Estes não tem desculpa. Para remedear pois, ainda que imperfeitamente, a ignorancia das pessoas rusticas, seria util publicar ou nos Periodicos, ou á parte o catalogo das pessoas, que na primeira eleição de mil oitocentos e vinte, e nesta de mil oitocencos e vinte dois, e nas futuras obtiverão votos, ainda que fosse só hum voto, com a declaração dos votos que cada hum teve para ser Deputado de Cortes. Todas estas pessoas são, ou parecerão ter alguma aptidão, e por isso convém que seus nomes sejão bem conhecidos, para que os povos examinem seu merecimento individual; e comparando-as, se possão por si decidir com acerto, ou errar menos nas eleições. No espaço de dois annos que medeião de huma a outra eleição, podem os povos tirar muitas informações para formar seu juizo practico. Com effeito, quanto he certo que o Reino tem homens habilissimos, tanto he para sentir que grande numaro não sejão assaz conhecidos. Tal ou taes Freguezias ha em que nem a decima parte dos vogaes appareceo na Igreja a votar. Em Lisboa não se contão menos de 72$ homens em estado de votar: assim mesmo não houve 18$ que votassem; immensos votárão por huma só lista; houve quem vendesse listas cheias; até se enviárão a algumas pessoas em carta fechada, listas cheias, pela pequena posta; os Soldados votárão pela vontade dos seus Chefes, pela maxima parte, e sem o minimo conhecimento das pessoas em quem votavão. Riscárão os nomes de homens sabios, e dignissimos Cidadãos, só porque não erão da parcialidade deste ou daquelle que influia nas eleições da Parroquia. Em fim, a Lei foi mal entendida em muitas partes, em outras interpretada *ad libitum*, etc. etc.

---

CORTES. — *Sessão de 26 de Agosto.* 448.ª

Lidas e approvadas as actas das Sessões ordinaria e extraordinaria do dia 23, deo conta o Senhor Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta da Junta da Serenissima Casa do Infantado sobre o Tombo da mesma Casa. Outro incluindo huma representação do Inspector da Academia da Marinha da Cidade do *Porto*, Joaquim Navarro e Andrada de 6 do corrente: Outro incluindo as informações que lhe forão pedidas a respeito da Confraria do *Sr.* Jesus dos Miseraveis de *Villa Franca de Xira*: Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda incluindo a copia da Ordem que se expede ao Governo Provisorio da Provincia da Ilha do *Principe* sobre ancoragem dos Navios. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, servindo da Marinha, incluindo huma Parte do Registo do *Porto*, tomado ás 9 horas da manhã do dia 25 de Agosto de 1822.

"Correio Maritimo *Infante D. Sebastião*, Commandante o 1.º Tenente José da Costa Couto, do *Rio de Janeiro* em 60 dias, 36 passageiros, e 3 mallas. Este Correio traz da *Bahia* 43 dias, e de *Pernambuco* 39 dias de viagem.

*Novidades.*

O Commandante disse: que o Governo do *Rio de Janeiro* tinha expedido hum Decreto em data de 3 de Junho, convocando huma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Provincias do

*Brasil*, eleitos da forma que se havia de ordenar. Que á sua sahida se ficavão acabando de apromptar com destino para a *Bahia* a Fragata *União*, Corveta *Liberal*, e Bergantim *Rei no-Unido*, debaixo da ordem do Chefe de Divisão *Rodrigo Antonio Lamare*, e que se dizia partirião no dia 4 de Julho. O *Rio de Janeiro* ficava em socego.

"Da *Bahia* disse: que a Cidade estava tranquilla, mantida pela energica actividade do Brigadeiro *Madeira*, que se conservava de accordo com o Governo d'aquella. Os Negociantes estavão unidos á Tropa, e está determinado a não abandonar a Provincia sem ordem de *Portugal*: esperavão a expedição da Corveta *Calipso*. A *Cachoeira*, e *Santo Amaro* tinhão jurado obediencia ao Governo do *Rio*; dizia-se que as *Alagoas*, e *Sergipe* as imitarão. Na *Bahia* ficavão armadas as Corvetas *Regeneração*, e *Doze de Fevereiro*, os Bergantins *Audaz* e *Promptidão*, e a Galera *Conceição Oliveira*, e para armar, segundo constava, as Galeras *Mercurio*, e *Restauração*.

"O Commandante não foi a terra em *Pernambuco*. O Major Leandro Gomes Reis disse que alli continuava a anarquia, promovida pelo máo trato, que o Batalhão *Ligeiro* dava aos *Europeos*: dizia-se que hião ser mudados os Membros da Junta, e mesmo o Governador das Armas, José Correia de Mello.

"Neste Correio vem o Deputado ás Cortes Geraes pela Provincia d'*Angola*, o Sr. *Manoel Patricio Corrêa de Castro*, o qual entregou hum saco de officio, que se remette junto, assim como dois pacotes, quatro saccos, e oito cartas d'officio, que entregou o Commandante. Os seus passageiros constão da relação inclusa, entre os quaes vem prezo o Coronel Joaquim Pedro Dias Azedo. (Segue a assignatura)

2.° Bergantim *Ulisses*, Capitão Pedro José Correia Vianna, do *Rio de Janeiro* 86 dias, 8 passageiros, e 1 malla. Em consequencia da grande viagem não deo novidades algumas."

Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, em que d'ordem de Sua Magestade inclue duas cartas que em data de 19 e 22 de Junho dirige o Principe Real do *Rio de Janeiro* a seu Augusto Pai, incluindo differentes impressos dos objectos mais notaveis que tem tido lugar no mesmo Reino, accrescentando, que está proxima a realizar-se a separação daquelle Reino: que na maior parte do *Brasil* o tem reconhecido, como Regente e Protector Perpetuo; porém que na *Bahia* o Brigadeiro Madeira continúa com a sua horroroza politica, porém que elle hia obrigallo com as suas tropas a abandonar aquelle ponto. Que se dizia que querião nomear a S. Magestade Imperador, e a elle Rei; porém que elle não annuiria a tal sem que S. Magestade preste o seu consentimento. Pede-lhe mande para sua companhia o Infante D. *Miguel* para hum dia cazar com sua filha a Princeza D. *Maria da Gloria*: e conclue que hum Reino como o do *Brasil*, que pela sua grandeza e recursos se póde considerar de primeira ordem, não he d'esperar queira sugeitar ao de *Portugal*, que pelos mesmos motivos, he de 4.ª ordem. Mandou-se imprimir para se lhe dar publicidade.

O mesmo Illustre Secretario mencionou dois officios do Brigadeiro Madeira em data de 7 e 9 de Julho, accusando a recepção dos officios, que se lhe enviárão pelo Brigue *Audaz*, em que se lhe ordena a conservação d'aquella posição: diz que tanto elle como a tropa estão dispostos a isso apezar de todo o risco, e das ameaças do Governo do *Rio de Janeiro*: accrescenta que os facciosos conseguirão illudir as Villas da *Cachoeira* etc., e conclue que o Corpo do Commercio se acha unido com os mesmos sentimentos, "e com taes auspicios o espirito brioso que sempre tem distinguido as tropas Portuguezas realçirão o seu brilhantismo."

O mesmo Illustre Secretario mencionou hum officio do Governo Provisorio da Ilha de *Santa Catharina* em data de 28 de Maio, em que dá parte da sua installação, e felicita o Soberano Congresso. Outro do *Rio Grande do Norte* sobre objectos de Fazenda.

Concedeo-se hum mez para tratar da sua saude ao Sr. Deputado *Belford*.

O Sr. Bispo do *Pará* fez huma indicação para que seja admittido o Sr. Deputado Substituto pela Provincia do *Rio Negro*, João Lopes da Cunha, em Lugar do proprietario a quem a falta de saude não tem permittido comparecer neste Congresso.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 125 Srs. Deputados, e que faltavão 28, dos quaes 23 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia. = Constituição.*

O Sr. Presidente offereceo á discussão a segunda parte da indicação do Sr. *Xavier Monteiro*, a fim de que no caso de dissidencia de algumas Provincias do Reino-Unido, os membros que hão-de de compôr o Conselho d'Estado se reduzão na mesma proporção: depois de breves reflexões foi approvada, deixando ás Cortes futuras o fazerem esta regulação, estabelecendo como artigo constitucional, que o numero minimo seja o de oito.

Outra do Sr. *Ribeiro de Andrade* para que todo o *Portuguez* em chegando á idade de 20 annos insira o seu nome no livro da matricula das Guardas Nacionaes, com a pena de perdimento dos direitos politicos: foi regeitada na Constituição.

Outra do Sr. *Vasconcellos* para que se marque na Constituição hum termo além do qual não possão exceder-se os processos. Regeitado na Constituição.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Justiça Civil, e o Sr. *Arreaga* leo os seguintes pareceres; do Brigadeiro Manoel Pedro de Freitas Guimarães = não compete ás Cortes; de Joaquim da Silva; de Francisco Teixeira de Magalhães; de Victorino Antonio.

Com. de Marinha: de cinco Officiaes da Brigada regressados do *Rio*; de José Antonio de Carvalho; de Angelo Custodio do Amaral.

Com. Militar: de Diogo J. José de Victoria; de Fernando de Sousa Lima e Castro; e de José Fermino e outros.

Seguírão-se as Commissões de Pescarias, Saude Publica, e do Ultramar.

Lêrão-se as indicações seguintes: 1.ª do Sr. *Faria Carvalho* sobre a necessidade da divisão do territorio (passou á Commissão de Estadistica): 2.ª do Sr. *Ribeiro d'Andrade*, em que propõe sejão despedidos os Deputados daquellas Provincias Ultramarinas, que se achão dissidentes de *Portugal* (á de Constituição): 3.ª do Sr. *Roberto* para se dar aos Officiaes da Junta da Fazenda dos *Açores* aquella consideração que se deo aos de *Cabo Verde* (á de Fazenda).

O Sr. *Martins Bastos* leo a redacção dos artigos addicionaes ao *Brasil*; e a resposta aos officios sobre o processo dos Militares, que incorrerem em crimes civis, e ao mesmo tempo em outros Militares.

O Sr. *Guerreiro* leo o Projecto de Decreto sobre os casos unicos em que a Casa do Cidadão póde ser devassada: mandou-se imprimir.

Procedeo-se á eleição da Meza para o seguinte mez; e ficárão eleitos em 1.° escrutinio Presidente o Sr. *Freire* com 67 votos; em 1.° dito Vice-Presidente o Sr. *Pereira do Carmo*: Secretarios os mesmos que estavão.

Ordem do Dia — Programma sobre o Codigo Civil; Projecto sobre as Ordens Religiosas: — e levantou se a Sessão á huma hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 188. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 28 DE AGOSTO.

LISBOA 27 de *Agosto.*

*Falla que Sua Alteza Real o PRINCIPE GEGENTE CONSTITUCIONAL, e Defensor Perpetuo do Reino do Brasil dirigio o Senado da Camara desta Cidade pela voz do seu Presidente, no acto de apresentar ao Mesmo Senhor a Representação do Povo desta Cidade sobre a Convocação de huma Assembléa Geral nesta Corte.*

*SENHOR.*

Se a Lei Suprema da Salvação da Patria exigio a ficada de V. A. R. neste Reino, como remedio unico de a conservar unida, esta mesma Lei impera hoje, que se convoque já nesta Corte huma Assembléa Geral das Provincias do Brasil: pois bem que estas, achando em V. A. R. o centro da sua união, venhão correndo a formar em torno delle huma só causa, ellas sentem todavia a falta de direcção, confiança, e garantia, que só hum Corpo Representativo Brasileiro lhes promette.

He penetrados da intima convicção destas verdades profundas, que zelosos da salvação da Patria nos apressámos em trazer á Presença Augusta de V. A. R. a Representação junta do Povo desta Cidade; o qual reasumindo os seus Direitos indubitaveis por si, e em nome das Provincias colligadas, pertende, e requer: Que V. A. R. Haja por bem Mandar Congregar nesta Corte huma Assembléa Geral das Provincias do *Brasil*, representadas por hum numero competente de Deputados, nomeados por novos Eleitores Paroquiaes eleitos pelo Povo com poderes especiaes para este fim; cujas Attribuições sejão:

Deliberar em Sessão publica sobre as justas condições, com que o *Brasil* deve permanecer unido a *Portugal.*

Examinar se a Constituição, que se fizer nas Cortes Geraes de *Lisboa*, he no seu todo adaptada ao *Brasil*; e sobre as Bases alli decretadas, e aqui juradas estabelecer as emendas, refórmas, e alterações, com que a mesma Censtituição deve ser recebida, e jurada no *Brasil.*

E por que este não está seguro, e menos póde prosperar sem hum Corpo Legislativo Brasileiro, a mesma Assembléa Geral entrará, apenas instalada, no exercicio do Poder Legislativo, que lhe he essencial.

A Assembléa Geral se instalará logo que estiverem reunidas nesta Corte duas terças partes dos Deputados das Provincias colligadas.

A respeito das Provincias ainda não colligadas, pelas quaes esperamos, terá perfeita applicação o art. 21.º das Bases.

A mesma Assembléa Geral tratará de se communicar por escripto com as Cortes de *Lisboa*, a fim de se manter a união com *Portugal*, que o *Brasil* deseja conservar.

A Assembléa Geral marcará, depois que estiver plenamente reunida, o Lugar aonde deve residir a Séde do Centro governativo do *Brasil.*

Eis, Senhor, os votos do Povo desta Corte, e estes os votos são do *Brasil* todo.

E quem não vê a importancia desta medida: Ou se considere o *Brasil* pelo estado das suas Relações Politicas com *Portugal*, ou pelo das suas Provincias entre si, a necessidade de convocar huma Assembléa Geral nesta Corte a todos os olhos se apresenta com urgencia.

Olhemos para *Portugal*: que vemos? Hum terrivel quadro de errada Politica ...... temerarias, e atrevidas expressões insultadoras da dignidade do *Brasil* ..... Decretos injustos ...... e hostil conducta de algumas Ordens do Governo de *Lisboa*, fontes fataes de queixas, e desconfianças dos offendidos *Brasileiros*! ah! se fosse dado lançar-lhe o véo de esquecimento eterno! Mas não he possivel, Senhor, deixar de apresentar a verdade em toda sua luz, quando se trata da salvação da Patria..... Tão prompto foi o *Brasil* em se confiar cegamente á disposição de seus Irmãos de *Portugal*, prova de sua candura, e boa fé, como ressentido se mostra hoje da traição, que alguns destes intentárão usar com elle.

E como, Senhor, esquecerá o *Brasil*, que o 1.º Decreto de 29 de Setembro, confiando ás suas Provincias o Governo Civil economico, e administrativo sómente, e guardando á disposição immediata de *Portugal* a força armada, encobria o sinistro fim de o dividir, e desarmar para o reduzir ao antigo estado de Colonia, e escravidão?

Como esquecerá o *Brasil*, que *Portugal* intentou roubar-lhe em V. A. R. o Centro da sua União, actividade, e defeza, pelo 2.º Decreto da mesma data?

Como esquecerá, Senhor, que o Soberano Congresso lhe negou directamente o mesmo Centro da sua Unidade com os Votos que regeitárão a indicação de huma Delegação do Poder Executivo neste Reino? E quando o *Brasil* esperava, que esta se lhe liberalizasse sem a mais pequena opposição, com que espanto não ouvio dogmatizar a alguns illustres Deputados, que se não devia conceder, porque o Poder Executivo não póde ser delegado? Ora dá-se absurdo similhante? E sería por ventura esta blasfemia de Direito Publico hum erro involuntario de ignorancia crassa dos seus principios? O *Brasil* sabe que não: e acerta quando pensa, que foi huma refinada maxima de perfidia empregada com o decidido fim de escravizar!!!

E como verá o *Brasil* com indifferença que *Portugal* désse por decidida a importante questão da Séde da Monarquia, sem audiencia dos Deputados deste Reino? como se o *Brasil* não tivesse direito igual, senão maior, a pertender que se viesse estabelecer no coração do seu vasto, rico, e poderoso imperio!

Como verá o *Brasil* a sangue frio que ao Soberano

Congresso não lembrasse a necessidade de dar a este Reino hum Corpo Legislativo Brasileiro? Poderia elle manter-se e prosperar sem este? Acaso da Legislatura de *Lisboa* virá ás remotas Provincias do *Brasil* o remedio prompto das providentes Leis, que devem animar a sua Populaçao, e Agricultura, a sua Industria, Artes, Navegação, e Commercio? E serião habeis para as fazer adequadas Deputados que, não conhecendo o *Brasil* senão pelas Cartas Geograficas, como elles mesmos confessão, batem todas as moções dos Deputados deste Reino, se por ventura alguma vez se atrevem a requerer os direitos offendidos da sua Patria, e os vencem sempre em votos porque os superão em numero? Desgraçado de ti, *Brasil*, se não velasses, os teus Direitos nunca serião respeitados!

Não parão porém aqui as queixas do *Brasil*: Este recordará sempre com indignação, que *Portugal* intentou fazer reverdecer o injusto imperio do seu senhorio antigo, chamando a *Lisboa* a dependencia de todos os Negocios geraes da Monarquia, e os despachos dos Empregos civis, e militares, lucrativos, e honorificos.

E porque principio de liberalismo? Interessa por ventura a Nação Portugueza, que o Governo de *Lisboa* guarde fechada na sua dextra a dispensa de todos os Empregos do *Brasil*? Não certamente: longe de interessar perderia; porque o verdadeiro interesse de huma Nação Livre exige que todos os Cidadãos que a compõem gozem com igualdade bem entendida os maiores commodos possiveis: principio, que se não combina com á dura Lei de obrigar os Cidadãos do *Brasil*, a que, luctando com as perigozas ondas de duas mil legoas, vão solicitar daquelle Governo o despacho de Empregos, que devem servir neste Reino; para regressarem, depois de muitos mezes de fadigas, despezas, e opprobrios, mais pobres do que forão, quasi todos sem despacho: como sabem por experiencia propria de tres seculos, e virão com dôr, e mágoa, que aconteceo á maior parte de seus Irmãos de *Portugal*, que tiverão a deploranda sorte de pertendentes nesta Corte!

E se esta não era a partilha, que devião esperar os Brasileiros, appareção na Lista dos Cargos Publicos os nomes dos que tem sido empregados no Ministerio de *Lisboa*, no Conselho de Estado, no Corpo Diplomatico, ou pelo menos nos Governos das Armas das Provincias do *Brasil*!

Mas retiremos, Senhor, retiremos para longe deste lugar de escandalo, as vistas, que involuntarias nos apresentão hum *Madeira* Europeo elevado a Brigadeiro com arbitraria declaração de extranha antiguidade, que não tinha, nem lhe podia competir, só a fim de roubar o Governo das Armas da *Bahia* a hum benemerito Brazileiro, Brigadeiro antigo! Da-se maior arbitrariedade? Oh! Constituição! Oh! Justiça! Oh! Lei! Aonde estais, que vos não vingais?..... Manes sacrosantos dos Martires da *Bahia*, nós vos saudamos! Aquellas ultrajadas, pizadas, e aviltadas.... Estes massacrados porque amavão a liberdade da Patria, que os vio nascer...... O *Brasil* todo offendido!!! Eis, Senhor, o resultado funesto de hum passo, que o Despotismo antigo, apezar de exaltado, nunca se atreveo a dar.

Talvez, porém, que o *Brasil* esqueça hum dia todas estas queixas, porque "differenças entre irmãos pódem admittir esportulações amigaveis, mas nunca azedume decidido;" e o *Brasil* ama do coração a seus irmãos de *Portugal*: mas como poderá esquecer, que o Governo de *Lisboa* lhe fez huma declaração hostil, prohibindo a importação de munições militares, e navaes para este Reino, como officialmente intimou o Consul Portuguez em *Londres* a Mr. *Bonnet*, Secretario de Seguros daquella Praça!

Que he isto, oh! *Portugal*! Pelo Decreto de 29 de Setembro premeditaste pôr-nos indefesos, deixando ficar á tua immediata disposição a nossa força armada, e a tua.... depois enviaste-nos novas baionetas, que não queriamos..... déste ordens para que se retirasse deste Porto a sua melhor artilheria!!! e agora intimas ás nações que não importem munições militares, nem navaes para os nossos Portos? Ah! *Portugal*, que tu deliras! acorda se não te perdes! corre ás armas da Razão, da Justiça, e da Igualdade, se ainda tempo..... mas talvez já chegues tarde!

Povos da terra, sede testemunhas fieis da boa fé do *Brasil*, e da conducta irregular de *Portugal*? Se este fez o rompimento, naquelle a reacção he o resultado necessario da sua acção....

Sim, *Portugal* quer a separação, porque insiste no conato efficaz de dividir o *Brasil* para o dominar. He prova incontestavel quando outras faltassem o Parecer da C. Especial dos Negocios Politicos do *Brasil*, ennunciativo do espirito do Congresso: no qual o remedio proposto contra o mal da divisão, principal queixa do *Brasil*, he o augmento do mesmo mal: porque tendo-se dado a conhecer, que este Reino quer hum Centro unico de União, e sendo a todos os olhos visto que á sua integridade nao convém mais, pareceo á Commissão, que se lhe concedesse hum ou dois; e outros tantos, quantas fossem as Provincias, que se quizessem separar.

E quem poderá combinar em boa fé tão contradictorias decisões? Regeitou-se nas Sessões de 11 e 13 de Fevereiro a indicação de huma Delegação do Poder Executivo no *Brasil*, porque este não pôdia ser delegado, e em 18 de Março não só se admitte huma Delegação do mesmo Poder, como convinha á Unidade do *Brasil*, mas facilitão-se mais, em opposição da sua vontade e verdadeiros interesses?

Apezar, porém, de ter sido tão irregular, extranha, e offensiva a conducta de *Portugal* relativamente ao *Brasil*, ainda lá se deplora o engano em que laborão os Brasileiros, e não se concebe como se possão attribuir ao Congresso vistas contrarias aos sentimentos liberaes, que lhe derão nascimento!

E tambem será engano que as suas baionetas auxiliadoras tem derramado por tres vezes o Sangue Brasileiro, já no tempo da regeneração? Será engano que o Congresso enviou tropas ao *Brasil* contra a vontade deste, e contra os votos de quazi metade do mesmo Congresso?

Tambem será engano, que no Congresso se tem forjado, e talvez esteja á Barra decretado o iniquo, e devastador projecto de tornar a fazer em *Lisboa* o Emporio, e exclusiva feira do Commercio do *Brasil*, com ruina certa da nossa Agricultura, opposição ao levantamento das nossas Fabricas, e violenta infracção da propriedade dos nossos Lavradores, que hum direito inviolavel tem de vender os generos da sua colheita a quem lhes offerecer melhor mercado?

Será tambem engano que o Governo de *Lisboa* tem entrado na tentativa de restituir *Monte-Video* a *Buenos-Aires*, talvez só para roubar ao *Brasil* a chave da guarda das fronteiras do Rio Grande?

Não são enganos, Senhor, são factos incontestaveis .... e só nos resta ver se he verdadeira a noticia, que vai correndo, sobre os partidos commettidos pelo Governo de *Lisboa* a outras Nações, inimigos da nossa liberdade, e segurança, offensivos da nossa propriedade, e destruidores da prosperidade e gloria, que hum futuro abençoado nos promette!

Tal he, Senhor, o deploravel estado das relações politicas do *Brasil* com *Portugal*! e a consequencia mais favoravel que daqui resulta, he que o *Brasil* perdeo a confiança que tinha no Soberano Congresso! E será mais vantajoso o estado das suas Provincias? Certamente não .... porque se a separação daquelle está de facto ameaçada, a união destas não está consolidada!

Zelosas da sua Liberdade, que principiárão a gostar, vacillão entre o imminente perigo de perdella, que lhes ameaça por huma parte a Constituição de *Lisboa* se consentirem nella tal qual lá se fizer, e por outra, se a não abração, o antigo Despotismo, se por ventura tornasse a levantar a mal esmagada cabeça: desconfiadas da má fé que tem descoberto no Congresso de *Lisboa* ellas querem fugir delle porque o temem.... escarmentadas, porém, das desgraças, e oppressão, que do *Rio de Janeiro* aquelle Monstro lhes enviou em treze annos, temem reunir-se em hum ponto donde tanto mal tem recebido! Amantes de V. A. R. porque chegárão a convencer-se

da sua Constitucionalidade, ellas vem correndo a buscar em V. A. R. o seu mais valente defensor, ..... mas quando chegão, e não encontrão a direcção que as deve encaminhar ao cume da gloria e prosperidade, a que Sua Grandeza aspira, nem a garantia que lhes deve segurar a sua liberdade pessoal, e real, esfrião, temem, e desalentão!

O Ministerio de V. A. R. embaraçado com as difficuldades, que tão criticas circunstancias offerecem, por estar despido do Poder de fazer Leis, não póde soltar as velas á energia, e Patriotismo que o caracteriza .... e os Negocios do *Brasil* vão soffrendo atrazos que podem vir a ser bem funestos; e quando menos perde-se tudo quanto se podia adiantar: e que perda irremediavel não he no tempo hum só momento!

A Agricultura, fonte inexhaurivel da riqueza do *Brasil*, a sua População, as Sciencias, as Artes, a Industria, e Commercio, Alavancas poderosas, que o devem elevar á maior grandeza pedem incessantemente — Liberdade, e Protecção. — Mas estas dadivas do Ceo só hum Corpo Legislativo Brasileiro lhes póde liberalizar.

O *Brasil* deve augmentar com urgencia a sua Marinha, e preparar as suas forças de terra; Ministros tem V. A. R. que assim o fação executar: mas estes preparativos exigem meios, que só o Poder Legislativo póde proporcionar.

Abundante em recursos he o *Brasil*: mas os erros do seu antigo sistema de Finanças, cuja maligna influencia não póde deixar de durar ainda, lhe faz soffrer hum notavel Deficit na occasião em que precisa ter sobejos... e faltando por esta forma ao *Brasil* a sua mais valente força, elle não póde florecer, nem prosperar: remedio a tanto mal só o Poder Legislativo póde dar.

Eia pois, Senhor, o perigo da desunião está eminente, as circunstancias urgem, a Salvação da Patria impera;.. Convoque V. A. R. já nesta Corte huma Assembléa Geral das Provincias do *Brasil*, e a união com *Portugal* será mantida, e a das Provincias do *Brasil* consolidada.

Nesta Assembléa Representativa terá o *Brasil* acordados Sentinellas que vigiem sobre a sua Liberdade, outros tantos fieis Procuradores que promovão os seus direitos, destimidos atletas, que defendão os seus fóros, Zelosos Pais da Grande Familia que trabalhem infatigaveis por achar as verdadeiras fontes da sua prosperidade, e activos Promotores da sua População, Civilisação, e Sciencias, Agricultura, Industria, Navegação, e Commercio.

E V. A. R. achará neste Senado Venerando a firmeza da sua Constitucionalidade, a solida segurança da Sua Coroa, a estrada certa da verdadeira Gloria, que promette elevar o Nome de V. A. R. acima dos mais famosos Principes do Universo, o descanço nas suas fadigas, a salva guarda nos seus maiores perigos, a força irresistivel das Suas Armas, a riqueza do Thesouro Publico, a consolação de ver feliz hum Povo, que tão voluntario se declarou Subdito fiel de V. A. R., a invejada sorte finalmente de lançar a primeira Pedra fundamental do Imperio Brazilico, que, principiando por onde outros acabão, fará a inveja, e admiração do Mundo inteiro.

Mas para que he, Senhor, produzir motivos para persuadir, onde o arbitrio na escolha falta? Está escrito no Livro das Leis Eternas, que o *Brasil* deve passar Hoje, oh! Grande Dia! á Lista das Nações Livres: he Decreto do Arbitro do Universo, ha de cumprir-se, queirão ou não queirão os mortaes, que impedir a sua marcha a nenhum he dado... Obedecei, Senhor, a esta Lei Eterna; e cumprindo assim hum dever Sagrado, Fareis a Vossa Gloria, a Salvação de *Portugal*, e do *Brasil* a dita.

*Rio de Janeiro* 23 de Maio 1822.

*José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — Domingos Vianna Gragel do Amaral — Domingos Antunes Guimarães — José Antonio dos Santos Xavier.*

---

CORTES. — *Sessão de 27 de Agosto.* 449.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre a creação de huma Cadeira de primeiras letras no lugar da *Estrada Larga*, freguezia de *Pinheiro.* Outro incluindo huma representação dos Officiaes da Camara das *Alagoas.* Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, com a resposta aos quesitos, que forão enviados ao Bispo de *Coimbra.*

Ouvio-se com agrado a felicitação, que em seu nome, e dos Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados do Regimento de Milicias de *Penafiel*, e offerecem ao mesmo tempo a somma de 9:318$804, que se lhe está devendo desde 1812 até 1820: igualmente foi recebida com agrado a felicitação do Juiz de *Campo Maior*, Francisco d'Almeida Freire Corte Real: assim mesmo a do Cidadão Joaquim Antonio de Macedo, Capitão da 1.ª Linha do 2.º Regimento do *Grão Pará* por si, e em qualidade de Procurador de alguns Cidadãos da Provincia do *Rio Negro*, agradecendo a providencia do Decreto de 29 de Setembro: a do Padre Manoel Joaquim Garcia, Vigario da Matriz da Villa da *Certã.*

O Sr. *Corrêa de Seabra* offereceo para ser distribuido no Congresso aos Srs. Deputados o Balanço do Cofre da Commissão do Ramo da Saude Publica desde o 1.º de Janeiro até 30 de Junho de 1822.

O Sr. *Rodrigo Ferreira* leo legalisado e approvado o Diploma do Sr. Deputado pela Provincia de *S. José do Rio Negro*, *João Lopes da Cunha.* Approvado.

O Sr. *Isidoro José dos Santos* disse, que nas eleições em *Castello Branco se tinhão feito tantas desordens*, que ameaçavão a tranquillidade publica, principiando o mal por se querer riscar das listas os nomes daquelles individuos que não levavão emprego, como succedeo a elle mesmo; que esta desordem não se desvanecêo, e que certamente se renovará Domingo na Cabeça do Circulo Eleitoral, se se não faz huma declaração; que por tanto propunha, que se declarasse *que não pertence ás Juntas Eleitoraes o conhecerem das circunstancias de cada individuo*, mas sim á Junta Preparatoria de Cortes; e que esta declaração devia ser urgente a fim de poder ser util no Domingo proximo.

O Sr. *Miranda* disse que tal desordem não houve; mas sim hum abuso manifesto da Lei, causado principalmente por hum tal Padre *Pedro*, *que de Lisboa foi de proposito para espalhar listas, chegando a tal arrojo mesmo já na Igreja no acto da entrega, se arrancavão aos incautos parroquianos as listas, dizendo que não erão boas, por conterem pessoas inimigas da Religião, e lhe entregavão outras a seu modo*; que isto deo causa a que os Officiaes da Meza, que erão mais liberaes, riscassem aquelles que a Lei assim ordenava. (Passou á Commissão de Constituição para dar o seu parecer com urgencia.)

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 120 Srs. Deputados, e que faltavão 33, dos quaes 25 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia.*

Leo-se e approvou-se o Programma para a composição do Codigo Civil.

O Sr. *Pinto de Magalhães* offereceo a seguinte indicação que foi approvada: "Proponho que o Projecto do Codigo que as Cortes adoptarem para ser discutido, seja remettido á Universidade, á Academia das Sciencias, ás Relações do Reino, e aos Advogados dellas, e aos Sabios da Nação, para enviarem ás Cortes no prazo que se lhe assignar as reflexões que lhe occorrerem sobre elle, que serão presentes á discussão."

Passou-se ao Projecto das reformas dos Regulares, e entrárão em discussão os dois seguintes artigos, que forão lidos pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo.*

Art. 6.º Ficão reduzidos a quatro Mosteiros a Congregação dos Conegos Regrantes de S. Agostinho; a 10 Mosteiros a ordem dos Monges de S. Bento; a 8 Mos-

teiros a ordem dos Monges de S. Bernardo; a 5 Mosteiros a ordem dos Monges de S. Jeronymo; a 1 Mosteiro a ordem dos Monges de S. Bruno; a 4 Conventos a Congregação de S. João Evangelista; a 5 Casas a Congregação do Oratorio; a 6 Conventos a ordem dos Religiosos Calçados de S. Paulo primeiro Eremita; a 7 Conventos a ordem dos Eremitas Calçados de Santo Agostinho; a 10 Conventos a ordem dos Pregadores; a 5 Conventos a ordem dos Religiosos Calçados de N. S. do Monte do Carmo; a 3 Conventos a ordem dos Religiosos Calçados da Santissima Trindade; a 13 Conventos a ordem dos Religiosos Descalços de N. S. do Monte do Carmo, e a 8 Conventos a ordem dos Eremitas Descalços de Santo Agostinho."

Art. 7.º "O Governo designará estes Mosteiros ou Conventos, conciliando as justas commodidades dos Religiosos com o serviço da Religião, e do Estado; e preferindo em iguaes circunstancias os das Aldeias, e Campos, aos das Cidades, e Villas; não podendo porém subsistir duas Casas Religiosas da mesma ordem em huma Cidade, Villa, ou Districto."

Julgando-se sufficientemente discutido foi approvado o art. 6.º, salva a indicação do Sr. *Antonio Pereira*, a qual depois entrou em discussão, e fazendo-se algumas reflexões foi regeitada.

O artigo 7.º foi approvado, salva a redacção.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Constituição, e o Sr. *Trigoso* leo os seguintes pareceres:

"A Commissão de Constituição tendo examinado as duvidas, que se tem suscitado nas differentes Assembléas Eleitoraes, entende que as presentes Cortes não devem decidir duvidas algumas daquellas que se tem suscitado nos Collegios Eleitoraes: por acaso succede, e nunca tornará a succeder, que as Cortes estejão reunidas, em quanto se fazem as eleições: quem nos mais annos decidir as duvidas as decidirá nesta. Pertence esta divisão principalmente á Junta Preparatoria; e ás Cortes só pertence emendar a Lei. Assim as duvidas, que estiverem já decididas pela Commissão dos cinco, e que não poderem já decidir-se novamente, por estarem queimadas as listas, não se poderaõ outra vez discutir: aquellas porém que poderem ser plenamente concluidas pela Junta Preparatoria de Cortes serão submittidas a ella, remettendo-se todos os documentos necessarios para ella poder proferir a sua devisão." Approvado.

Outro sobre a indicação do Sr *Ribeiro d'Andrade* relativa á sua representação no Congresso, como Deputado de Provincias dissidentes do *Brasil.* = Adiado.

O Sr. *Girão* leo hum Parecer da Commissão da Agricultura, em que se exige se excite a attenção do Governo, a fim de conseguirem as informações sobre o direito da portagem: e tendo o Sr. *Wanzeller* ponderado que a Cidade do *Porto* tem soffrido grandes males com a continuação deste imposto, e que informações que ha tanto tempo devião ter vindo, ainda agora se renovão, se exigissem com a maior urgencia. = Approvado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia: = a continuação do Projecto da reforma dos Regulares, e Pareceres de Commissões. = Levantou-se a Sessão á huma h.

---

*Indicação feita na Sessão de 26 de Agosto de 1822. — Lida 1.ª vez urgente, lida 2.ª vez, admittida á discussão, e que se imprima.*

Tenho a honra de propôr hoje a este Soberano Congresso hum Projecto de Decreto sobre os casos e formalidades, com que póde ser devassada a casa de qualquer Portuguez, casos e formalidades, que pelo Artigo 5.º da Constituição forão mandados regular por huma Lei especial. Depois de ter mendigado nos Codigos estrangeiros as instituições que mais respeitão á inviolabilidade do domicilio do homem, deste asilo sagrado, aonde o ente afortunado saboreia em paz os poucos prazeres, que he licito colher na carreira da vida, e o desventurado póde encobrir aos olhos curiosos, ou malignos de espectadores sempre importunos á sua vergonha, ou á sua miseria, tive a maior complacencia encontrando na Legislação Patria respeitaveis vestigios do respeito consagrado pelo Legislador á casa do Cidadão: permitta-se-me para gloria nacional citar entre outros a Ordenação Liv. 3. tit. 9. paragrafo 13, em que se prohibe ao Porteiro entrar em casa de morada para citar alguem: a Ordenação no mesmo Liv. tit. 86. § 12, que prohibe ao Official de Justiça, que vai fazer alguma penhora, entrar em casa do executado, sendo dos alli mencionados, sem lhe pedir primeiro de fóra penhor bastante: o Decreto de 22 de Novembro de 1690, que nas buscas dadas nas lojas dos Cuteleiros, manda dar tempo ás familias para se comporem: e finalmente a Lei Pragmatica de 24 de Maio de 1749, que prohibe aos Officiaes darem busca em alguma casa pelas cousas naquella Lei prohibidas sem ordem escripta do Juiz, precedendo próva bastante da transgressão: oxalá os principios desta Legislação tivessem sido generalisados, e fossem escrupulosamente guardados pelos executores das Leis! Muitas vexações se haverião poupado, e escusado seria o Projecto que hoje proponho, e he o seguinte:

As Cortes etc. Convencidas da necessidade que ha de combinar-se o respeito devido á casa de todo o Portuguez com a necessaria administração da Justiça. Decretão o seguinte:

Art. 1.º Nenhuma Authoridade, ou Empregado publico, poderá impedir a livre entrada, ou sahida de qualquer casa: exceptuão-se os casos de fragante, e os casos do Art. 4., e nestes sómente pelo tempo absolutamente necessario para se verificar a busca.

2. Nenhum Empregado publico poderá entrar depois do Sol posto, e antes delle nascer, em casa alguma sem consentimento de quem nella morar.

Exceptuão-se: 1.º no caso de incendio, ou ruina actual da casa, ou das vizinhas: 2.º no caso de ser de dentro pedido soccorro: 3.º nas estalagens, tavernas, e lojas de bebidas em quanto estiverem abertas: 4.º nas casas publicas de jogos prohibidos, constando previamente esta qualidade pelo dito de 2 testemunhas ao menos.

3.º De dia nenhuma casa póde ser devassada, afóra nos primeiros dois casos especificados no artigo 2.º sem assistencia de hum Escrivão, e duas testemunhas, e ordem por escripto do Juiz, na qual se declare o fim especial daquelle procedimento.

4.º Esta ordem se passará sómente nos seguintes casos: 1.º para prender algum réo pronunciado a prizão: 2.º para busca de contrabandos: 3.º para busca de cousas furtadas: e 4.º para busca de papeis, armas, ou outras cousas, que pela natureza de algum crime anteriormente commettido se conheça que podem servir para prova delle: e 5.º nos casos 3.º e 4.º do artigo 2.º para averiguações de policia.

5.º Em todos os casos do artigo antecedente, para se dar busca em casa ou morada do proprio réo, he necessario que por informação summaria conste da realidade do delicto; e alem disto para a busca se dar em casa alheia, he necessario que conste pelo mesmo meio a existencia nessa casa da pessoa, ou cousas que se procurão.

6.º Tambem poderá ser devassada alguma casa para se fazer penhora, ou sequestro nos bens que estão dentro, quando o dono ou morador, sendo requerido, os não entregue voluntariamente.

7.º Em todo o caso será dado ás familias, que morarem nas casas, em que se vai fazer a busca, tempo bastante para se vestirem, ou comporem com decencia.

8.º Logo depois da busca, em acto continuo, lavrar-se-ha auto de tudo, o qual será assignado pelos Officiaes da diligencia, testemunhas, e pelo dono da casa, ou na sua ausencia, pela pessoa de mais authoridade na familia.

9.º A Lei da responsabilidade dos Empregados publicos designará as penas dos transgressores de que fica disposto.

10.º Pelo presente Decreto não se entendem derrogadas as vizitas, ou buscas de lojas abertas, e officinas, que estejão mandadas por qualquer Lei, Estatuto, ou Regimento. Sala das Cortes 19 de Agosto de 1822. — *José Antonio Guerreiro.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 189. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 29 DE AGOSTO.

## FRANÇA.

*Paris 1.º de Agosto.*

O *Monitor* de hoje publica por inteiro o *Auto de Accusação* dos Conspiradores de *Saumur*, do qual vamos dar o seguinte:

*Resumo do Auto de Accusação contra o General* Berton *e seus complices.*

(O numero das pessoas accusadas he de 56, 18 das quaes fugirão, e estão prezos o General *Berton*, e mais 37 individuos.)

O seguinte he a substancia do Auto de Accusação:

No mez de Fevereiro passado rompeo no Departamento dos *Dois Sevres*, e do *Maine e Loire* huma Conspiração, cujo objecto era destruir o Governo do Rei, e excitar guerra civil; os Quarteis Generaes desta Conspiração erão as Cidades de *Saumur*, *Thouars*, e *Parthenay*. O chefe da empreza era o General *Berton*, e seus auxiliadores os membros de huma sociedade, chamada a Sociedade dos *Cavalleiros da Liberdade*, ou *Carbonarios*, formada para derrubar o Governo do Rei.

Os crims que derão occasião á denuncia ha muito estavão concertados e commettidos. Fazião-se juntas em *Saumur*, na casa de hum dos accusados, chamado *Caffe*, em outro tempo Cirurgião-mór, e em casa de *Gauchais*, que fora Chefe de Batalhão, o qual fugio. Os conspiradores tambem se juntavão em *Parthenay*, em casa de *Moreau*, Official a meio soldo, e outro dos réos, que fugio. A Conspiração estendia-se aos Departamentos de *Ille e Vilaine*, e *Loire Inferior*; ao menos quatro dos conspiradores pertencião a estes Departamentos.

Quando a trama se julgou sufficientemente madura, chegou o General *Berton* a *Saumur*. Tinha sahido de *Paris* no principio de Janeiro. Dizia elle que o seu unico objecto era visitar seu filho, Alferes de Dragões de guarnição em *Pontivy*. Dirigio-se porém direito a *Brest*, onde tinha sido precedido pelo Coronel *Alix*, hum dos réos. O Coronel *Alix* he o agente de huma facção que deseja subverter o Governo. Tudo annuncia que a sua missão a *Brest* tinha por objecto seduzir os Officiaes do Exercito, e dispollos a ajudarem o General *Berton* em sua empreza. *Alix* sahio de *Brest* a 8, estava em *Rennes* a 9, e tornou a apparecer em *Brest* subitamente no dia 11 (de Janeiro); e neste mesmo dia teve huma conferencia com o General *Berton*, o qual sahio de *Brest* a 15 para *Rennes*. O General *Berton* confessa ter sabido em *Rennes* que os *Cavalleiros da Liberdade* desejavão fazer hum movimento em favor da Carta, que elle cedeo ás sollicitações de varias pessoas para se pôr á sua frente, e que o fim da insurreição era apoderarem-se da Cidade de *Saumur*. Os conspiradores de *Saumur* enviárão ao General *Berton* para vir ter com elles, e chegou alli a 18 ou 19 de Fevereiro. Depois dirigio-se o General *Berton* a *Thouars*, onde teve huma conferencia com varios dos réos conspiradores.

*Moreau*, que tinha estado em *Thouars* para se encontrar com o General *Berton* na sua volta para *Parthenay*, teve conferencias com *Fradin*, Medico, e Assessor do Maire; com *Ledem*, Medico; e com *Ricque*, Cirurgião. Informou-os do que se tinha passado, participou-lhes a tenção de marchar sobre *Saumur*, e lhes mostrou as proclamações que o General intentava publicar. Estes tres juntarão-se á Conspiração.

Depois de descrever o modo como varios outros individuos tinhão sido induzidos a tomar parte na Conspiração, diz o Auto de Accusação, que ás quatro horas da madrugada appareceo o General *Berton* de uniforme completo em casa de hum dos réos, chamado *Pombás*, em *Thouars*. Disse-se a huma porção de pessoas que alli se achava junta, que o Governo do Rei estava desfeito, que estava estabelecido hum Governo Provisorio, e que era necessario fazerem-se senhores da Gendarmeria. Distribuírão-se immediatamente cartuchos, pozerão o laço tricoloreo, e marchárão. *Delon*, já condemnado á morte, e que parece ter chegado a *Thouars* ao mesmo tempo que *Berton*, poz-se á testa dos insurgentes. Hum dos Gendarmas ouvio tocar a campainha da porta do quartel, abrio-a, e logo huns homens armados carregárão sobre elle impondo-lhe silencio; outros dirigírão-se aos quartos dos differentes Gendarmas, e os obrigárão a descer a escada. Aprisionada assim toda a companhia, foi conduzida a casa habitada por *Pombás*.

Tocárão logo a rebate os sinos; tocou-se a generala; o Cura foi prezo na cama por homens que se denominavão soldados da liberdade. Foi prezo na rua hum Juiz do Tribunal de *Bressure*, e hum membro do Conselho Municipal na Casa do Maire, aonde os insurgentes forão para pôr a bandeira tricolorea em lugar da branca, e onde insultárão o busto do Rei.

Encaminharão-se então os insurgentes a casa de hum e pingardeiro, por nome *Gaspy*, e aprehenderão as armas que alli achárão. Poserão sentinellas ás portas da Cidade. Ouvião-se gritos de *Viva a Liberdade*! *Vivão os Povos*! Assegurou-se que estava creado hum Governo Provisorio, de que se dizia erão membros o General *Foy*, *Keratry*, *Voyer d'Argenson*, o Marquez de *Lafayette*, e *Benjamin Constant*. Isto foi acreditado. As Authoridades, assombradas ao ultimo ponto, juntárão-se na Casa da Camara, onde se apresentou o General *Berton*, acompanhado de varios homens armados, e declarou ao

Maire que o movimento em *Thouars* se estendia por toda a *França*, e que o seu fim era recuperar a publica liberdade. Repetio ao Maire, que estava estabelecido hum Governo Provisorio, e que elle o authorisava a continuar as suas funcções. Proseguio então *Berton* para *La Place Saint-Medard*, onde hum sujeito, por nome *Heureux*, que se dizia Deputado da Cidade de *Nantes*, leo as duas proclamações, que *Moureau* tinha mostrado ao Medico *Fradin*. Huma dirigia-se = Ao Povo =. Annunciava a queda do Governo do Rei, pela qual a compra dos bens nacionaes seria assegurada, e supprimidas as contribuições indirectas. A outra proclamação era nos termos seguintes:

*Ao Exercito Francez.*

"Soldados — A *França* levantou-se para recobrar a sua independencia. Os amigos da honra estão todos postos debaixo dos estandartes da Patria. Os nossos guerreiros veteranos vão chegando de toda a parte, e unindo-se com os vossos pais, irmãos, e amigos; este he o momento da recompensa e o complemento da gloria! Vós correspondereis a esta votação; porque sois *Francezes*.

"Soldados, não vos enganeis! não confieis nas falsas promessas daquelles de vossos Chefes que desejão conter-vos para vos lançar em escravidão; elles vos affagão porque precisão de vós; (*e Berton não os affagava por precizar delles? Que Impostor tão rábula!*) se ficassem vencedores, em breve vos atraiçoarião em vossas mais caras affeições, as d'independencia e liberdade. Promoção, honra, riqueza serião reservadas para elles: vossa sorte seria ficardes para sempre escravos nos mais baixos postos do Exercito. A experiencia vos tem sempre ensinado isto; vós todos os dias vedes os vossos antigos companheiros de armas demittidos e debandados; as honrosas feridas de que estão cobertos, os louros que colhêrão nos campos da gloria, estão convertidos em signaes de proscripção: a mesma sorte vos espera.

"Soldados *Francezes*, o estandarte da liberdade, aquelle nobre estandarte que ha brilhado e vencido em cem batalhas, torna a desenrrolar-se outra vez. A *França* vos chama; vossos parentes se dirigem a vós, e vos conjurão: pelejar contra elles seria alta traição contra a vossa patria; triunfar com elles he virtude nacional; tal he a vossa situação, escolhei! *Viva a França! Viva a Liberdade.*

"*O General Commandante do Exercito Nacional de Oeste.*"

Depois de ler esta proclamação foi proclamado o Governo Provisorio, e o Marquez de *Lafayette* foi declarado Generalissimo dos Exercitos. *Berton* e *Heureux* disserão, que os Membros mais distinctos do lado esquerdo, e particularmente o Barão *Demarcay*, estavão bem scientes do que se passava. Fez depois *Berton* varias novas nomeações e reorganizou as authoridades. Depois destes arranjos se concluirem, marchou para *Saumur* huma columna composta de 15 homens de cavallo, e 120 de pé, com tambor batente, e com estandarte da rebellião desenrolado.

Os conspiradores de *Saumur* fizerão disposições para receber a columna. Tinha o inimigo chegado a *Montreuil*, distante só tres leguas, e ainda as authoridades de *Saumur* ignoravão a sua aproximação. A's tres horas entrárão *Berton* e a sua manga em *Montreuil* gritando *Vivão os povos! Viva a Liberdade! Viva Napoleão II!* *Berton* atravessava *Montreuil*, quando vierão ter com elle alguns emissarios de *Saumur*; mas neste meio tempo o Brigadeiro dos Gendarmas de *Montreuil* tinha enviado hum dos seus homens a *Saumur* a dar noticia da aproximação dos insurgentes, e tomárão-se medidas para evitar a sua entrada na Cidade. Huma partida de cavalleria da escola de *Saumur* foi-lhe sahir ao encontro. *Berton* disse ao Official que commandava esta partida, que toda a resistencia era inutil; que aquelle corpo era só a guarda avançada de 2000 homens, que estavão em marcha para *Saumur*. "Bem vedes," accrescentou elle, "que a guarda Nacional e a Gendarmerica marchão comigo. *Parthenay*, *Loudun*, *Nicorte*, *Thouars*, *Chinon*, *Fauge*, estão todas em estado de insurreição. Os Couraceiros de *Orleans* (de guarnição em *Nicort*) fazem causa commum comnosco. A Legião que está em *Angers* tambem está por nós. Em *Rennes*, *Nantes*, *Bordeos*, em todas as grandes Cidades da *França*, tem começado o mesmo movimento. Tende juizo, evitai a effusão de sangue."

O Commandante replicou, que não conhecia *Berton*; que elle não tinha commando algum no Departamento, e que tendo recebido ordens para se oppor á sua marcha, elle se lhe opporia. Comtudo, fez tomar o seu destacamento hum meio circuito, e fixou a sua posição por detraz da ponte de *Fontchard*. — *Berton* e a sua tropa o seguirão, chegárão á ponte, e a passárão. Então se reunio outro destacamento da Escola de Cavalleria ao primeiro. *Delon* formou as tropas; mas o Official que commandava o primeiro destacamento que tinha marchado ao encontro dos insurgentes, declarou que não entraria; ao que *Delon* replicou, que elle teria de responder pelo sangue que se derramasse. O Maire de *Saumur* avançou, acompanhado por hum só Guarda Nacional; procurou o General *Berton*, e foi cercado pelos rebeldes sem o saber. Ainda que era noite escura (erão sete horas da tarde), foi conhecido pela sua banda branca, e *Berton* dirigindo-lhe a palavra lhe disse que o tinha visto em *Paris*, e que elle vinha em nome da Liberdade. O Maire lhe tornou, que elle era hum rebelde e hum temerario, e que se devia retirar. *Berton*, embaçado, ordenou a *Moreau* que retirasse a tropa para a outra banda da ponte. Em quanto se fazia este movimento, não largarão de vista o Maire, e alguns da partida lhe apontárão espingardas ao peito; conseguio porém escapar; estava a ponte livre, e a Guarda Nacional principiava a formar-se em ordem de batalha. Os insurgentes pela sua parte bloqueárão a estrada com carros, e estabelecêrão postos para não poderem ser surprehendidos pelas tropas da Cidade. Neste estado estiverão as cousas por algumas horas. O Maire, e *Berton* tiverão huma conferencia. As authoridades de *Saumur* fizerão hum Conselho Militar, em que se decidio carregar o inimigo ao romper do dia. *Berton* conservou a sua posição até a meia noite, em que sendo informado da resolução do Conselho, mandou marchar em retirada.

He a proposito dizer as considerações que o induzírão a adoptar esta medida. O seu objecto e o dos seus complices era tomar a cidade de *Saumur* e o seu castello. Elle contava com excitar alli huma insurreição similhante á que tinha havido em *Thouars*. — *Chauvet* tinha tentado excitalla correndo pelas ruas com hum laço tricoloreo, e gritando: *Viva a Liberdade!* mas o plano falhou completamente. O Maire pedio e guardou as chaves da Igreja, e não podérão os levantados tocar os sinos a rebate.

*Berton*, como fica dito, deo signal para a retirada, a qual fez em boa ordem, mostrando huma serenidade que se póde explicar sómente pela confiança que tinha em consequencia da inercia de forças cem vezes maiores que as suas. A sua tenção era retroceder para *Thouars*, que he defendida por huma muralha, e hum rio, e onde estaria protegido contra alguma surpreza; mas já se tinhão tomado medidas para prevenir a sua volta. Foi preciso pois dispersarem-se. Varios Chefes fugírão. *Berton* andou errante pelo Departamento dos *Dois Sevres* e do *Charenta inferior*. Foi prezo no momento em que se preparava, com auxilio de alguns *Carbonarios*, a entrar em novas tentativas.

Diz depois disto o Auto de accusação que existia huma Sociedade secreta, cujo objecto era transtornar o Governo. Esta Sociedade era dirigida por huma Junta residente em *Paris*, e *Berton* era o agente principal della nos Departamentos do Oeste. Confessa elle em seu interrogatorio que *Grandmenil* he que o veio procurar em *Rennes* no mez de Fevereiro, para o conduzir a *Saumur*. Este *Grandmenil* fez frequentes jornadas a *Pa-*

*ris.* Disse que tinha communicação com os Generaes *Foy* e *Lafayette*, e com os Deputados *Lafitte* e *Benjamin Constant*. Debaixo da bandeira tricolorea, com gritos de *Viva a Liberdade! Viva Napoleão II!* he que *Berton* marchou, com huma quadrilha que havia levantado, sobre *Saumur*, com tenção de a tomar. Entra depois o Auto de accusação em particularidades dos cargos imputados aos outros 55 individuos accusados de conspiração; mas os mais importantes destes cargos tem connexão com os factos acima referidos.

Quanto á Sociedade secreta de que se falla no Auto d'accusação, alem de hoje ser bem constante que he a dos *Carbonarios*, que muito se tem estendido por varios paizes por meio da Maçonaria, já bem claramente a denunciou o Procurador Geral da Relação na seguinte peça, assaz interessante:

*Requisitoria apresentada pelo* **Procurador Geral** *junto da Relação de Paris*, **a 10 de** *Junho de* **1822**, *á mesma Relação, congregadas todas as suas Camaras a fim de avocar o negocio relativo aos disturbios da Rochella.*

"**Senhor: Bem lembrados estais:** he deste mesmo recinto que sahio aquella primeira advertencia solemne dada á Regalia, de que não cessava de obrar contra elle huma permanente conspiração. Apezar de todo o credito que merecia o illustre orgão deste sinistro aviso, nós apenas o podémos acreditar. E como se comprehenderia com effeito, que possa ainda ter hum unico inimigo essa Estirpe que o Ceo, em sua misericordia para com o nosso paiz, tinha feito tão digna do nosso amor; essa Estirpe, antigo brazão e o mais santo patriomonio da *França*; essa Estirpe bemfazeja, mais ainda do que he augusta e do que foi desventurada; essa Estirpe, a unica talvez capaz em toda a duração dos seculos, depois dos crimes e ultrajes que no espaço de 30 annos lhe forão prodigalisados, do sobre humano esforço d'immolar sobre o altar da Concordia a felicidade dos seus povos toda a lembrança, á excepção da do affecto paternal que não cessa de lhes ter. Comtudo, Senhores, não ha remedio senão rendermo nos a evidencia: estes inimigos da Dynastia existem, e estes inimigos, devemos fazello observar, ao menos para honra da moral humana, não são o odio, nem a ingratidão, nem mesmo, espuria, huma ambição malvada, quem os ha produzido: he a demencia.

"Essa universal devassidão do espirito, feição caracteristica da nossa época; essa devassidão a que se entrega não hum só Reino, mas toda a velha Europa, he quem produz todo o mal.

"Os corpos humanos perecem por demaziada gordura.

"As sociedades perecem por demaziada civilização.

"Não he aqui o lugar de desenvolvel esta these. Eu me contento com enuncialla como hum facto. E este facto, eu o enuncio como o que só póde explicar as incomprehensiveis agitações de que somos cada dia testemunhas.

Estas agitações não são dirigidas contra hum throno só; não se dirigem só contra todos os thronos: nascidas do amor das mudanças impresso em todos os aminos por genios malfazejos, não demaziado occultos, que não se embaração com sacrificar, quer hecatombes de homens, quer huma inteira parte do Mundo, sendo precizo, aos sonhos de sua pessoal ambição parrecida marchão contra tudo quanto existe: marchão contra o velho systema social que durando seculos tem dado boas provas da sua sabedoria, e da sua solidez. Ellas querem tudo aquillo que não existe. Ellas querem tudo aquillo que no delirio da soberba humana, se tem julgado ser melhor, e convir mais á felicidade da especie por obscuros Metafysicos que, deixando a experiencia ás almas pequenas, fabricão todos os dias em suas más cabeças novas *Utopias*, e por Legisladores de Collegio que tentão regular o Universo, esperando a idade de razão em que a Lei lhes permitta governar sua fazenda.

"Huma seita impia, vomitada sobre todas as partes da *Europa* pela inquieta e turbulenta *Italia*, transpoz a barreira da nossa *França*. Nós tambem, cumpre confessallo, nós temos em fim nossos *Carbonarios*; nossos *Carbonarios* que, como os da *Italia*, chamão a si os estouvados, os ambiciosos, os scelerados, os homens perdidos de dividas e de crimes, os homens rapinantes, os homens privados de luzes e faceis de enganar, e por cúmulo de absurdo até os estudantes. Esta detestavel instituição, cujo Codigo he o assassinio, cuja arma favorita he essa arma odiosa á antiga generosidade Franceza, e a toda a generosidade, o punhal; cujos fanaticos instrumentos se obrigão ao assassinio pelo juramento, e preludião, como elles crem, na liberdade por huma imbecil submissão ao mais feroz despotismo, produz ha huns poucos de mezes todos os disturbios que temos visto romper em épocas proximas em diversos pontos. Tem-se feito sobre tudo provocações sediciosas aos corpos militares, e á mocidade Franceza. E se alguns corações depravados, e alguns jovens illuminados tem tido a fraqueza de corresponder a ellas, em toda a parte a lealdade do massisso do Exercito as tem repellido com indignação. O Deos de S. *Luiz* e do Rei Martyr tem feito abortar crimes meditados contra seus filhos e contra a *França*. Elle tem despertado no fundo do coração dos Soldados aquella antiga honra, aquella antiga fidelidade de que o coração serve sempre de sanctuario. Alem do que, o Soldado *Francez*, a *Europa* bem o sabe, conhece o terçado e a espada: o punhal causa horror ao Soldado *Francez*; o punhal não he a arma dos heroes, he a arma dos assassinos. — Os conspiradores tem sido em todos os pontos entregues por aquelles de seu proprios camaradas, em pequeno numero, que elles tinhão seduzido por alguns momentos não lhes revelando logo tudo quanto havia de atroz em sua monstruosa associação, e disfarçando-lha debaixo das apparencias de huma especie de Maçonaria innocente cujo fim exclusivo era soccorrerem-se e auxiliarem-se mutuamente nas precizões da vida privada. He deste modo que em *Telosa*, *Befort*, *Nantes*, *Saumur*, *La Rochelle*, e em outros pontos mais, a fidelidade as mais das vezes, e algumas o remorso, vierão advirtir a Justiça dos designios dos conspiradores.

"**Os conspiradores devião ser perseguidos:** elles o tem sido por toda a parte.

"Em toda a parte se tem encontrado tudo quanto indica hum impulso unico, hum impulso que devia desde então partir de huma só fonte. Paridade d'organisação, instrucção transmittida de grão em grão sem que a nenhum Adepto seja permittido procurar saber sequer hum nome fóra da sua loja; similhança de juramento: *discrição e obediencia, ou morte*; o mesmo horrivel caracter dos compromettimentos, assassinar os perjuros; o mesmo fim atroz, degollar os Officiaes, e os dissidentes para dar outros Chefes aos Corpos de que depois se servirião para derrubar o Governo, arvorando as tres cores; paridade d'armas, o punhal; os mesmos signaes para se darem a conhecer; as mesmas palavras de reunião; finalmente, a invocação dos mesmos nomes. Não he permittido duvidar que todas estas infames manobras sejão outra cousa senão partes análogas de hum unico e mesmo plano decretado por essa Junta directora invisivel, por essa *occulta* Junta de desorganisação que revela a sua acção, mesmo quando, graças á sua infernal e cobarde habilidade, tem sabido até agora, a força de se rodear de trevas, escapar, se não á opinião, ao menos á Justiça, e reservar para si a sorte dos successos, deixando a dos cadafalços a seus ineptos partidarios.

"Como quer que fosse, e em quanto em diversos sitios a authoridade era avisada das tramas urdidas contra a publica tranquillidade, a Policia de *Paris* teve ra-

zões fortes para crer que hum movimento que devia ter lugar, pelas ordens da Junta directoria, na *Rochella*, nos primeiros dias de Março passado, mediante huma corrupção praticada no seio do Regimento 45 de linha, e que fôra frustrada pela vigilancia dos Chefes bem como pela fidelidade dos soldados, se havia preparado em *Paris* onde este Regimento tinha estado todo o anno passado.

" O Juiz do Processo de *París* apoderou-se destes documentos, e formou o Auto com hum zelo e escrupulo taes que os não podemos assaz elogiar. Fizerão os proprios réos importantes confissões. Entretanto que as authoridades de *París* autoavão, tambem as authoridades militar e civil da *Rochella* autoavão da sua parte, e com igual sollicitude e bem exito. As revelações e as confissões chegavão de todas as partes tão numerosas, que quando forem conhecidas, será impossivel aos mais incredulos pôr em duvida, quer a existencia da trama, quer a culpabilidade dos réos, ainda que por ora se não tenhão alcançado todas as luzes, e que se tenha de esperar outras das partes do processo que ainda falta fazer, e que se vão concluir.

" A convicção (sahida destas autuações concorrentes) de que tudo havia sido maquinado em *París*, que as ordens e as direcções vinhão de *Paris*, produzio o seu effeito legal e necessario, de fazer que as authoridades da *Rochella* enviassem o processo a *Paris*, onde prosegue exclusivamente no momento actual.

" O nosso dever, Senhores, era sem duvida tomar hum miudo conhecimento de tão grave negocio. Este dever tem sido desempenhado, e a propria gravidade do negocio he quem nos suggerio o pensamento de vos pedir a avocação delle, persuadidos, não que o Tribunal por si proprio haja de pôr na autuação mais zelo e mais patriotismo que os Magistrados da primeira instancia, mas que não he demaziada toda a sua authoridade para tornar mais faceis os ulteriores meios d'instrucção do processo que a necessidade de conhecer toda a verdade fizer necessarios.

" Temos em consequencia a honra de requerer, em nome do Rei, que apraza ao Tribunal, congregadas todas as suas Camaras, considerando a alta gravidade do processo feito e seguido no Tribunal Civil de *Paris* contra os denominados, etc. etc. avocar os Autos etc. — Feito na Meza da Relação a 10 de Junho de 1822.

(Assignado) *Bellart.*

(O Tribunal, em resolução do mesmo dia, conformando-se com a requisitoria, avocou a si este negocio.)

---

## LISBOA 28 de *Agosto.*

CORTES. —— *Sessão de 28 de Agosto.* 450.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Sec. *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo hum officio da Junta Eleitoral da Provincia de *Angola* em data de 14 de Janeiro com a acta da Eleição de seus Deputados. Outro incluindo a resposta da Commissão do Terreiro Publico, no qual se demonstra o preço regulador no mesmo Terreiro, e informa qual tenha sido a quantidade de trigo, milho, e sevado, que nelle tem dado, entrado nos ultimos seis annos procedente das Ilhas dos *Açores.* Outro acompanhando huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre a creação de huma Cadeira de primeiras letras no lugar da *Castanheira*, Termo da Villa de Jermello. Outro incluindo huma representação do Senado da Camara desta Cidade sobre o que tem occorrido em algumas Juntas Eleitoraes na votação de algumas pessoas para Deputados ás proximas futuras Cortes. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em que responde á ordem das Cortes, em que se lhe exige, diga com que ordem expedio a Portaria de 22 de Setembro de 1821, ordenando que o Encarregado da Fazenda em *Londres*, entregasse ao Ministro de Sua Magestade junto da referida Corte de *Londres* o saldo existente proveniente da Administração, que lhe fora commettida. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo huma parte do Registo do Porto tomado ás 6 horas da tarde do dio 27 de Agosto de 1822.

" Galera Portugueza *Grão Cruz d'Aviz*, Capitão Joaquim Ferreira Junior, do *Rio de Janeiro* em 73 dias, 64 passageiros (pela maior parte da America Hespanhola), e huma malla.

*Novidades.*

" O Capitão disse por escrito o seguinte: = A familia Real estava de saude: em quanto a novidades, as Gazetas o dirão. (Assignado) Joaquim Ferreira Junior. — Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros constão da relação junta. (Segue-se a assignatura.)

Passou-se á Commissão de Marinha huma Consulta da Commissão de Marinha de fóra sobre a reforma do Hospital da mesma Repartição.

Ouvio-se com agrado a felicitação que pela descoberta da Conspiração envia o Consul Geral em *Tanger*, José Januario Colaço. — Distribuírão-se pelos Srs. Deputados exemplares de huma memoria sobre pescarias offerecida por Antonio da Silveira Ribeiro Bomjardim.

Concedeo-se hum mez de licença ao Sr. *Marcos Antonio de Sousa* para traatar da sua saude.

O Sr. Secretario *Felgueiras* pedio licença para ler a ordem que em consequencia do Parecer da Commissão de Constituição se mandou passar sobre algumas duvidas, que se offerecião nas Assembléas Eleitoraes a fim de ver se estava incluida a hypotheca, que offerecia a representação do Senado, que acabava de ler, e tendo-se observado que não estava bem claro, decidio-se que voltasse á Commissão para offerecer novo arbitrio.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 119 Srs. Deputados, e que faltavão 34, dos quaes 29 tinhão licença motivada.

O Sr. *Rodrigo Ferreira* observou que se acabava de repartir a Proclamação, que se envia aos Brasileiros; que nella encontra hum erro essencial na assignatura d'hum dos Srs. Secretarios, o que se deve remediar: depois de breves reflexões, decidio-se que os exemplares officiaes não fossem por ora remettidos.

(*Concluir-se-ha.*)

---



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 190. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 30 DE AGOSTO.

LISBOA 29 de *Agosto.*

*As Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza ao Povo do Brasil.*

Fundar, e consolidar a Monarquia Constitucional em ambos os Hemisferios, he o constante objecto das Cortes, e o ardente desejo de todos os bons *Portuguezes.* Estreitar por vinculos indissoluveis a união de dois Povos irmãos, ainda que separados por hum tão largo espaço, he o difficil problema, cuja resolução só póde obter-se por meio de huma convicção intima, e de huma declaração franca do que nos convém a todos. Não percamos por isso em vãs disputas, e em criminações reciprocas aquelle tempo, que nos he tão necessario para manter a integridade de hum tão vasto imperio, cuja grandeza, e cuja solidez depende de huma união bem ajustada, e permanente.

*Brasileiros*, nem os vossos irmãos da *Europa* vo contradizem, nem as Cortes vos negárão jámais o direito natural, que tinheis para vos constituirdes independentes, e para escolherdes as condições do Governo, que mais vos conviesse: virtualmente assim o reconhecêrão as Cortes, quando vos propozerão a Lei Fundamental das Bases para declarardes, se querieis, debaixo daquellas condições, fazer comnosco a mesma consociação, e o mesmo Imperio. Se os vossos Representantes não podérão cooperar em razão da distancia, e do tempo, para se fazer esta Lei, vós a adoptastes depois de feita, vós a jurastes, e os votos de todas as Assembleas politicas do *Brasil* resoárão nas abobadas desta Casa no meio dos maiores applausos, e do maior enthusiasmo. Desde então ficou sendo notorio ao mundo inteiro, que bem longe de adoptardes huma submissão incondicional, havieis reconhecido, e jurado as Bases da Constituição da Monarquia *Portugueza*, e que debaixo do politico Systema, e das condições do Governo alli estabelecidas, haveis proclamado a união com *Portugal* pela maneira a mais solemne, e a mais espontanea.

Os principios essenciaes desta nossa originaria Carta Politica não forão alterados na Constituição; forão sim mais desenvolvidos, e mais explicados. Elles consistem geralmente na divisão dos poderes politicos — huma só Camara de Representantes com o poder de lesgislar — huma só Assembléa em cada anno — hum só Rei inviolavel com Ministros responsaveis — a Liberdade da Imprensa — o direito de Petição. — Eis as primeiras garantias da liberdade politica, e civil do Povo de *Portugal*, e do Povo do *Brasil*; liberdade, ó *Brasileiros*, que he huma, e a mesma tanto para vós, como para os vossos irmãos da *Europa*; pois para todos tem o mesmo valor, e a mesma efficacia; nem a Constituição concede a huns o que nega a outros: quem vos diz o contrario quer só satisfazer paixões ambiciosas, alienando o vosso espirito para comprometter a vossa segurança, e para acarretar sobre vós os horrores da anarquia, e da guerra civil; são homens inquietos, que adulão toda a especie de Poder só para subirem ao cume da authoridade, e das riquezas, sem lhes importarem estragos, e desolações. — Cesse pois de huma vez a illusão, que por acaso ainda obscurece alguns espiritos em boa fé.

*Brasileiros*, quando as Cortes vos mostrárão o pendão da liberdade, e vos convidárão para vos unirdes a elle, não foi certamente para vos reter no estado sirvil de huma dependencia colonial: quando vos offerecêrão a mesma Constituição, as mesmas liberdades, e as mesmas garantias, não foi certamente para vos fazer escravos. Estranho modo de colonizar, e de escravizar os Povos fora este de lhes reconhecer direitos, de que estavão despojados, e fóros, de que jamais plenamente gozárão. Como se a liberdade civil, e politica fosse alguma especulação abstracta, e fóra do alcance de qualquer mediana capacidade, tem querido persuadir-vos huma seita de desorganisadores, que era inconsistente com aquella liberdade ficarem subsistindo as Juntas Provinciaes, que são da eleição popular, e que vós mesmos tinheis creado; extinguirem-se os tribunaes, cuja inutilidade, e cujo peso era notorio a todo o mundo; retirar-se da *America* o Herdeiro da Coroa, quando todas as razões politicas o chamavão para o pé do Throno, e quando vós mesmos tinheis manifestado a vontade de lhe não obedecer. Esta facção de ambiciosos, e de inimigos da tranquillidade publica, fez engrossar no Sul tão futeis pretextos: allegárão primeiro, que as Cortes não tinhão authoridade de legislar para o *Brasil*: allegárão mais a injustiça da legislação; e por fim declarárão a desobediencia formal, e a revolta manifesta; quando a authoridade legislativa das Cortes estava radicada nas Bases, e na vontade dos Povos, que adoptárão, jurárão, e reconhecêrão aquella authoridade, quando a justiça da Legislação se firmava, ou na natureza das cousas, ou na vontade dos mesmos Povos anterior, e sufficientemente declarada; quando em fim a resistencia parcial era o mesmo crime da rebelião, que he sempre o precursor da anarquia, e punivel em toda, e qualquer associação bem organizada.

As Cortes, sabendo que esta revolta era apenas levantada por huns poucos de individuos, que assignárão hum documento, decretárão o processo destes revoltosos. As Cortes respeitão a vontade geral de todo o *Brasil*, e sabem que a opinião geral dos povos he o vehiculo, e o orgão de toda a legislação prudente; mas sabem tambem que a opinião geral de todo o *Brasil* he adoptar com as mesmas condições o mesmo Systema de Governo, unindo-se em perpetuo vinculo com *Portugal*, e sabem que as tentativas desorganisadoras da resistencia parcial são apenas ramificações da facção do Sul. Para conter o desenvolvimento destas, e de outras paixões inquietas, liberticidas, e contrarias á opinião geral dos Povos do *Brasil*, determinárão as Cortes que o Governo fosse authorisado a mandar Tropas para aquelle Con-

tinente. Novo pretexto para os facciosos!.. mas tão futil como os primeiros. Este meio, nos termos, em que as Cortes o adoptarão (qual de vós o não vê, ó *Brasileiros*?), se he efficaz para rebater parcialidades perigosas, he certamente inadequado para fazer conquistas, e para sustentar tyrannias; isto só bastava até para lhe tirar as apparencias de hostilidade. Porém as Cortes considerárão de mais a mais o grao, a que tem chegado no *Brasil* a preoccupação entre Europeos, e Indigenas, e quanto erão de recear os excessos de hum frenesi popular, que a Tropa do Paiz não seria capaz de conter: foi então necessario proteger a propriedade real, e pessoal de hum grande numero de Cidadãos. E como podia ser indefferente huma tão grande massa de interesses, e de opiniões!... Nada mais influio nesta determinação das Cortes.

*Brasileiros*, o procedimento das Cortes, e do Governo, cuja authoridade vós reconhecestes, e jurastes, não tem desprezado nem os principios da justiça universal, nem as maximas da arte de governar nas Leis, e nas Ordens, que vos tem mandado. Não vos entregueis por tanto aos caprichos de hum partido, que vos persuade o contrario, porque só intenta dilacerar-vos, e desunir-vos. Reflecti vós mesmos; pensai no que ereis, e na graduação politica, a que vos eleva a Constituição; ponderai attentamente o que vos dizem esses violadores dos juramentos mais solemnes, e achareis que huns querem o extremo da liberdade, proclamando huma independencia democratica; outros querem o extremo da servidão, abrindo o caminho ao poder absoluto, e aos privilegios da aristocracia; porém as Cortes vos offerecem a Monarquia Constitucional, como hum meio termo entre estes dois perigosos extremos, como a taboa da vossa salvação politica; vós a tendes da sua mão, e escusais entregar-vos ao operoso, e arriscado negocio de estabelecer hum Governo absolutamente novo. Os vossos Representantes cooperão com actividade, e sabedoria para se fazerem na Constituição aquellas addições, que forem compativeis com a unidade do poder, e do Imperio, e que tiverem por fim immediato a geral utilidade dos Povos. Não vos faltará nem a mais absoluta independencia no exercicio do poder judicial; tribunaes incommodamente situados negão justiça. Não vos faltará tambem huma authoridade delegada do Rei, que na repartição dos empregos, e das mercês ponha mais ao vosso alcance a intervenção do poder Real.

*Brasileiros*, o acto de adoptar, ou de rejeitar hum Systema de Governo he hum compromisso; pezamos inconvenientes; damos, e tomamos; entregamos huns direitos para melhor podermos gozar outros; e assim como sacrificamos a liberdade natural para gozarmos na associação civil com mais segurança as suas vantagens, assim devemos sacrificar huma parte das vantagens civis á superior utilidade da união de hum grande Imperio. Se os mares se agitão, se os mezes passão, e se mil e quinhentas leguas de Oceano põe o espaço, e o tempo entre a Lei, e a sua execução, não he tão circumscripta a esfera dos inventos humanos, para que a sabedoria das instituições não possa reunir o que a natureza separou; e se ainda assim mesmo restarem alguns inconvenientes, bem compensados ficão evitando-se os horrores da anarquia, e as vexações do poder absoluto. Tudo isto foi bem calculado por vós na vossa escolha, e no vosso juramento.

Eia pois, *Brasileiros*, não quebranteis promessas tão solemnes, e tão justas. Exercitai o vosso poder politico, mandando sabios Representantes ás Cortes da Nação; não será grande o seu incommodo, se o comparardes com a importancia da união: gozai das franquezas da liberdade: a protecção do Governo vos assegura todas as vantagens sociaes.

As Cortes não pertendem sustentar a união de *Portugal* com o *Brasil* pelo meio das armas: a força he fraco instrumento para conter n'huma connexão subordinada, e proveitosa hum Povo activo, numeroso, crescente, e amigo da sua liberdade. A nossa união, *Brasileiros*, depende só das affeições, e do interesse, que produzem vantagens reciprocas, nomes communs, parentes, amigos, leis iguaes, igual protecção. O titulo dos vossos direitos he a Constituição. Brevemente ella vos será remettida com as necessarias addições; tanto basta para que ninguem ouse jámais persuadir-vos a delirante extravagancia de que vos pertende reduzir a colonos, e a escravos quem assim vos deseja constituir: e se huma declaração tão singela, e tão franca não he capaz de remover todas as causas da discordia, e de restabelecer a primeira, e não suspeitosa confiança, as Cortes, lamentando a vossa cegueira, e a vossa alucinação, ficão ao menos satisfeitas com ter dado a paz á sua consciencia, declarando os seus principios, e manifestando os seus sentimentos. Paço das Cortes em 17 de Agosto de 1822. = *Agostinho José Freire*, Presidente. *Francisco Xavier Soares de Andrade*, Deputado Secretario. *João Batista Felgueiras*, Deputado Secretario.

---

CORTES. —— *Fim da Sessão de 28 de Agosto.* 450.ª

*Ordem do Dia:*

*Projecto da Reforma dos Regulares.*

Art. 8. "A cada hum dos Mosteiros, e Conventos, e segundo as suas localidades, assignará o Governo os rendimentos necessarios para a sua decente sustentação do Instituto no numero de Religiosos, que o houverem de habitar, para a manutenção do Culto Divino, e conservação dos edificios. Estes rendimentos sahiráõ de todos os bens, e rendas, que possuirem estes Mosteiros e Conventos: no caso de não bastarem serão tomados das Casas Religiosas da mesma Ordem mais vizinhas, que se supprimirem; e quando sobejem serão arrecadados, e applicados, como vai a determinar o artigo seguinte. = Approvado.

Art. 9. "Estes Conventos administrão os bens, e os rendimentos, que o Governo lhes assignar, sugeitos porém a prestarem todos os annos conta de suas administrações ás Authoridades Fiscaes Civis do Territorio, as quaes comprehenderaõ na Colecta destinada ás urgencias publicas os contigentes pessoaes, correspondentes aos Religiosos, que se forem secularisando, ou morrendo; assim como os excedentes da consignação dos Mosteiros, ou Conventos, quando se der o caso previsto na parte final do artigo antecedente. = Approvado.

Art. 10. "A doutrina sanccionada nos artigos 3.º e 4.º he extensiva aos Mosteiros, ou Conventos, a que se referem os 3 artigos antecedentes. = Approvado.

Art. 11. "Supprimem-se os Mosteiros, Conventos, e Hospicios das sobreditas Corporações Regulares, que não forem expressamente designados na conformidade do artigo 7. Os mesmos Mosteiros, Conventos, e Hospicios, e todos os seus bens, e rendimentos de qualquer natureza, que ficarem salvos da sustentação dos respectivos Regulares, segundo o artigo 8.º e 9.º, e dos encargos civis, a que estiverem legalmente obrigados terão as applicações, que abaixo se declarão: todavia os encargos pios transferem-se para as Casas Religiosas das competentes corporações para onde passarem os Religiosos das que forem supprimidas. = Approvado.

Art. 12. "O Governo procederá á arrecadação dos Mosteiros, Conventos, e Hospicios supprimidos, seus cartorios, bens, e rendimentos na presença de inventarios em fórma, por cuja fidelidade serão responsaveis, os Prelados, Descretos, e Procuradores das respectivas Communidades, e as Authoridades incumbidas destas arrecadações. = Approvado.

Art. 13. "Pertence ao prudente arbitrio do Governo dispor dos Mosteiros, Conventos, e Hospicios supprimidos para os diversos objectos do serviço do Estado, Estabelecimentos de Instrucção, e Caridade publica, e tambem destinar as Igrejas destas Casas Religiosas para Paroquias, naquelles lugares, em que os Ordinarios informarem, que assim convem á decencia do Culto Divino, e commodidade dos Povos, ou pela ruina em que se acharem as Igrejas Paroquiaes, ou pela distancia em que estejão do centro das Freguezias actualmente existentes, e das que se reunirem, ou para facilitar a verificação das Paroquias, que se erigirem de novo.

Art. 14. "Os Regulares dos Mosteiros, Conventos, e Hospicios supprimidos poderáõ levar para as Casas Religiosas para onde se transferirem os moveis do uso pessoal; e dos moveis do commum poderaõ levar todos aquelles, que os Prelados locaes que os houverem de receber declararem, que lhe são precisos, na razão dos Religiosos, que se lhe forem reunir. = Approvado.

Art. 15. "De todos os moveis que restarem daquella primeira applicação deixará o Governo á prudencia dos Ordinarios a distribuição dos vasos sagrados, alfaias do Culto Divino, e utensilios do coro, pelas Parroquias mais pobres das suas Dioceses; serão applicados para Hospitaes civis, Casas de Expostos, e asilos de caridade publica do Lugar, Districto, ou Comarca, ou que servirem para uso destes estabelecimentos; as livrarias, quadros, medalhas, e mais objectos de litteratura, e bellas artes, serão indistinctamente inventariados, e arrecadados para a creação de Bibliothecas, Museos, e Academias Publicas, e augmento das actuaes; as pedras preciosas, e todos os moveis de ouro e prata, que não forem sagrados, pertenceraõ ao Thesouro Nacional: finalmente quaesquer outros moveis, que ainda restem, entraráõ na disposição geral do art. seguinte. Devendo entender-se que sempre que o Governo dispozer de alguma Casa Religiosa, supprimida para os fins declarados no art. 13, serão comprehendidos na mesma disposição os moveis, que servirem directamente aos destinos, que tiverem os edificios, salvando todavia a perferencia determinada no art. antecedente. — Approvado.

Art. 16. "O Governo procederá convenientemente á venda dos edificios, bens moveis e de raiz, que ficarem salvos das applicações prescriptas nos art. 8.º, 13.º, 14.º, e 15.º; os productos destas vendas, as dividas activas, e quaesquer rendimentos pertencentes aos Mosteiros, Conventos, e Hospicios suppridos, depois de satisfeitos os encargos civis, a que estiverem legalmente obrigados, serão applicados para as despezas publicas; cedendo em tal caso em beneficio do Thesouro Nacional os padrões, e vencimentos de juros, pensões, ou tenças, de que estas Casas Religiosas fossem credoras ao mesmo Thesouro, ou a outra Repartição fiscal. — Approvado.

Art. 17. "Na venda dos censos, e foros, e de que por outras pensões serão preferidos sempre os possuidores dos bens gravados ou pensionados, para se facilitar a liberdade dos mesmos bens.

Art. 18. "Os Beneficios unidos ás Casas Religiosas suppridos ficão restituidos á sua primitiva liberdade, e providos sem prejuizo dos actuaes beneficiados, nem differença dos rendimentos, que percebem pelos mesmos beneficios: (á Commissão para o redigir com mais clareza).

Art. 19. "Os dinheiros, fundos, bens, e rendimentos pertencentes aos cofres, e despezas geraes das sobreditas Corporações Regulares, serão inventariados, e arrecadados separadamente debaixo da responsabilidade dos Prelados maiores, Difinidores, e Procuradores geraes, e das Authoridades incumbidas destas arrecadações, e todos estes dinheiros, fundos, bens, e rendimentos, que ficarem salvos das applicações determinadas nos art. 8 e 16, entraráõ na disposição e applicação geral do citado art. 16. — Approvado.

Art. 20. "Quando no total de cada huma das Corporações Regulares faltar hum numero de Religiosos correspondente ao do Mosteiro, ou Convento da mesma Ordem, a que tiverem tocado menos moradores, supprimir-se-ha hum Mosteiro ou Convento em cada huma das mesmas Ordens: guardando se nestas suppressões o que fica determinado desde o art. 11 até 18.

Art. 21. "Todas as Corporações de Religiosos que não são expressamente declaradas no art. 5, serão reduzidas ao menor numero de Conventos, que seja compativel com os meios, de que subsistem conforme os seus Institutos, e debaixo das seguintes regras: 1.ª não se admitte em huma Cidade ou Villa mais de hum Convento da mesma Ordem: 2.ª em iguaes circunstancias serão com perferencia conservados os Conventos das aldeias, e dos campos, aonde pelo testemunho dos Ordinarios a sua permanencia for proveitosa á coadjuvação de Cura d'almas, e ministração da Palavra Divina: 3.ª para se conservar hum Convento he preciso que tenha pelo menos o numero de Religiosos prescripto pelas regras Canonicas para regularidade da vida claustral: 4.ª subsistem por entanto os Conventos, em que houverem Bibliothecas, Museos, e Escolas Publicas: 5.ª extinguem-se todos os Hospicios destas Ordens Religiosas: quanto porém aos Hospicios unicos de Institutos singulares, observar-se-ha o que ha de determinar o art. 38: 6.ª não se admittem Donatos, nem nestas, nem em algumas outras Corporações Regulares." — Approvado.

O Sr. *Trigoso* leo o parecer da Commissão de Constituição sobre as duvidas nas Assembléas Eleitoraes, que foi approvado, indicando que ellas se devem decidir com referencia aos art. 53 e 58 da Lei das Eleições.

O Sr. *Ferreira Borges* leo a redacção do Decreto sobre o emprestimo de dez milhões, e fórma de regular o pagamento da divida nacional (mandou-se imprimir).

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto da Reforma dos Regulares, e Parecer da Commissão de Constituição sobre a indicação do Sr. *Ribeiro d'Andrade* ácerca da retirada dos Deputados das Provincias do *Brasil* dissidentes, e levantou a Sessão a 1 e ½ horas.

---

*Sessão do dia 29.* — 451.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — A' Commissão do Ultramar huma representação da Junta da Fazenda da Provincia de *Goiaz* incluindo a copia de huma Portaria do Ministro da Fazenda do *Rio de Janeiro*, e a resposta que lhe dera. Ouvio-se com agrado a felicitação do Coronel Governador da Provincia das *Missões*, Antonio José da Silva Paulet; passando á Commissão do Ultramar a descripção do estado, e causa de decadencia em que achou a Provincia de *Missões Orientaes* do *Uraguay*, assim como o regimento que devem observar os Administradores dos Povos, e instrucções provisorias, que deve observar o Commandante dos sete Povos, e Fronteira de *Missões*. A' Commissão das Petições huma representação dos Povos da mesma Provincia.

Concedeo se hum mez de licença ao Sr. Deputado *Ribeiro Costa* para tomar banhos.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 119 Srs. Deputados, e que faltavão 34, dos quaes 29 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto da reforma dos Regulares.*

O Sr. Secretario *Barroso Pereira* leo o seguinte:

Art. 22. "Os bens de raiz, ou moveis de qualquer natureza, os fundos, e rendimentos dos Conventos, e Hospicios, que se supprimirem em conformidade do artigo antecedente, assim como os que pertencerem aos Cofres, e despezas geraes de cada huma das sobreditas Corporações, serão applicados para os Conventos das respectivas ordens, que permanecerem com todos os encargos civis, ou pios, a que estiverem sugeitos: todavia os edificios e Igrejas ficão á disposição do Governo, ou para lhes dar os destinos declarados no art. 13, ou para applicar o producto da sua venda em beneficio da amortisação da Divida Publica." — Approvado com huma emenda do Sr. *Guerreiro*: = O producto qualquer que seja reverterá ao Thesouro para ser applicado ás urgencias do Estado.

Art. 23. "O disposto nos artigos 3.º e 4.º he extensivo aos Conventos, que houverem de subsistir em conformidade dos dois artigos antecedentes; com a differença porém que as Authoridades fiscaes civis do territorio terão apenas a seu cargo zelar a fiel administração das rendas dos mesmos Conventos, em quanto não excederem a decente sustentação dos Religiosos, manutenção do Culto Divino, e conservação dos edificios: todavia quando as mesmas rendas excederem aquellas justas applicações, reguladas pelos principios estabelecidos no artigo 8.º, então incumbe ás ditas Authoridades propôr ao Governo as Consignações, que se poderáõ ar-

bitrar a estes Conventos, os quaes d'ahi por diante ficaraõ comprehendidos na determinação litteral dos artigos 8.° e 9.°" (Voltou á Commissão para o redigir em harmonia com o artigo antecedente).

Art. 24. "Todas as vezes, que no total de cada huma destas Corporações Regulares faltar o numero de 24 Religiosos, supprimir-se-ha hum Convento em cada huma d'ellas; observando-se nestas suppressões o que fica determinado nos tres artigos antecedentes." — Approvado, declarando-se que os Conventos de que trata o art. são os Mendicantes.

Art. 25. "Os Mosteiros da Incarnação, e de Santos da Cidade de *Lisboa*, pertencentes ás Ordens Militares de *S. Bento d'Aviz*, e *Sant-Iago* da Espada, reduzir-se-hão a hum só, e áquelle que mais commodo for para receber as 18 Freiras e moças do coro, de que ao presente constão ambos os Mosteiros. O Governo fará assignar dos rendimentos do Mosteiro, que se supprimir, quantos sejão necessarios para a decente sustentação das Freiras; regulada com igualdade para todas. O Governo designará as rendas necessarias para a manutenção do culto Divino, e conservação dos edificios, e Mosteiro que subsistir." — Approvado com a redacção em que aqui se acha.

Art. 26. "As Freiras reunidas elegeráõ todos os annos d'entre si a Prelada local, que as governe, sujeitando estas eleições á confirmação de Sua Magestade, como Grão Mestre. Ficão por tanto extinctas as Commendadeiras dos sobreditos Mosteiros: as actuaes se conservão as mesmas considerações, e rendimentos; e serão decentemente accommodadas no Mosteiro, se nelle quizerem habitar. Os rendimentos das actuaes Commendadeiras quando vagarem por sua morte, serão applicados para a amortisação da Divida Publica. As moças do coro gozaráõ todas de iguaes vantagens, e considerações no Mosteiro que permanecer." — Approvado.

Art. 27. "A doutrina sanccionada nos artigos 3, 4, 8, 9, 11, e seguintes até 18, he na sua devida conta applicavel á suppressão, e reunião dos Mosteiros, de que tratão os dois artigos antecedentes." — Approvado.

Art. 28. "As Corporações, Mosteiros, e Conventos de Freiras, que vivem de rendas certas, serão reduzidas em conformidade das seguintes regras: 1.ª nas principaes Cidades do Reino as Freiras que professarem o mesmo Instituto, reunir-se-hão no menor numero de Mosteiros, ou Conventos, que seja compativel com as suas justas commodidades; e nas Cidades mais pequenas, e nas Villas reunir-se hão em hum só Mosteiro, ou Convento: 2.ª os Mosteiros, ou Conventos, que não contiverem 15 Religiosas Professas, serão supprimidos; as Freiras reunir-se-hão aos Mosteiros, ou Conventos do mesmo Instituto, que lhes ficarem mais proximos; e ficando muito distantes reunir-se-hão aos de Instituto mais análogo existentes na mesma terra, ou mais visinhos a vontade d'ellas: 3.ª poder-se-hão reunir aos Mosteiros, ou Conventos, que tiverem menos Religiosas, as Freiras dos que contiverem mais, quando aquelles forem perferiveis pelo seu local e capacidade; e tambem se poderáõ reunir em alguns Mosteiros, ou Conventos, que ficarem vagos, as Freiras de outros Conventos, Mosteiros, e Institutos, quando occorrerem os mesmos motivos: 4.ª os Mosteiros, ou Conventos situados nas fronteiras do Reino, praças d'armas, e lugares pouco povoados, serão com perferencia supprimidos." — Approvado.

(Neste momento o Sr. Deputado pela Provincia do *Rio Negro*, João Lopes da Cunha, foi admittido no Congresso, e prestando o juramento do costume, tomou assento na Assembléa.)

Art. 29. "Logo que algum dos Mosteiros ou Conventos de Freiras comprehendidos na classificação declarada no art. antecedente, não contiver 15 Religiosas professas será supprido; e as Freiras se reuniráõ a outros Mosteiros, ou Conventos, segundo as regras prescriptas no art. antecedente. = Approvado.

Art. 30. "As disposições dos artigos 3.°, 4.°, 8.°, 11.°, e seguintes até 18.° são na sua devida conta e lugar applicaveis ás Corporações, Mosteiros, e Conventos de Freiras, de que se trata nos dois artigos antecedentes. Approvado."

Art. 31. "As Freiras que subsistem da Caridade dos Fieis sómente se reuniráõ a outros Conventos do mesmo ou mais análogo Instituto existente na mesma terra, ou mais vizinhos, quando as suas Communidades se acharem reduzidas a menos de 10 Religiosas; e em tal caso cederáõ em beneficio dos Conventos, a que se reunirem, não só todos os bens pertencentes aos Conventos, que deixarem, mas tambem o producto dos edificios, se forem vendidos; ou o seu valor, se o Governo dispozer d'elles em conformidade dos artigos 13.° Approvado."

Art. 32. "O Governo habilitará pelos meios competentes os Religiosos das Corporações Regulares para se poderem secularizar a titulo de Beneficios Curados, ou a titulo de Ministerios Vitalicios, de Instrucção, Educação, Caridade Publica, e Capelanias de serviço do Estado, ou de qualquer estabelecimento porque lhe subministrem huma decente subsistencia: permittindo-se-lhes concorrerem de dentro dos Claustros aos concursos, que possão ter lugar nos sobreditos casos. E do mesmo modo habilitará aquelles que tiverem justas causas para se secularizarem a titulo de patrimonio; sendo todas estas secularizações julgadas, e expedidas pelos Ordinarios da naturalidade, ou residencia dos secularizados, ou como mais opportuno lhes for; e ficando elles em virtude das mesmas secularizações aptos para todos os Beneficios; e Ministerios; como quaesquer outros Clerigos seculares. = Approvado."

(O art. 33.° ficou adiado.)

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Constituição, sobre a indicação que fizerão os Senhores Deputados pela Provincia de *S. Paulo*, *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*, *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, e *Antonio Manoel da Silva Bueno*, em que propõem se declarem nullas as representações das Provincias que adherem ao Governo de S. A. R.: e logo o Sr. Secretario leo o seguinte Parecer:

"A Commissão de Constituição vio a Indicação de alguns Srs. Deputados de *S. Paulo*, na qual expressando que as Provincias de *Minas*, *S. Paulo*, *Rio de Janeiro*, e algumas outras estão em dissidencia com *Portugal*, pedem que se declarem nullas as representações das ditas Provincias.

As Commissões do Congresso sempre tem entendido que ha Governos de Provincias dissidentes, e rebeldes, mas nunca disserão nem entendêrão, que se estendessem estas qualificações ás mesmas Provincias: sendo isto assim, não se podem declarar nullas as representações, porque estas referem-se aos Povos, e não aos Governos: assim são os Sr. Deputados do *Brasil* obrigados em consequencia a não deixarem o Congresso, em quanto as suas Provincias não mostrarem por factos que se querem separar de *Portugal*; só então se póde dizer que cessão as suas funcções; antes disso nem elles se podem separar do Congresso, nem o Congresso os póde separar de si. E como agora acontece que de *Portugal*, e do *Rio* tem hido ordens ás differentes Provincias para a covocação de diversas Cortes, entende a Commissão, que esta he a occasião mais opportuna para os Povos expressarem a sua vontade; e que se elles nomearem Deputados para as Cortes do *Brasil*, desligados ficão por esse facto os Srs. Deputados das Provincias, que fizerem taes nomeações, para continuarem a rezidir neste Congresso.

Sala das Cortes 27 de Agosto de 1822. = *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, *Bento Pereira do Carmo*, *José Joaquim Ferreira de Moura*, *José Antonio de Faria Carvalho*, *João Maria Soares de Castello Branco*, *Luiz Nicoláo Fegundes Varella.*

Fizerão-se algumas observações; e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente levantou a Sessão á 1 hora, e deo para Ordem do Dia a continuação do Parecer adiado, e algumas emendas da Constituição, e Pareceres de Commissões.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 191. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 31 DE AGOSTO.

## FRANÇA.

*Paris 6 de Agosto.*

No dia 3 do corrente fez Mr. de *Saint-Aulaire* á Camara dos Deputados á proposição seguinte:

"Tenho a honra de propor á Camara que segundo o teor do art. 16 da Lei de 25 de Março de 1822 mande que o fiscal da Relação de *Poitiers* compareça perante a Camara para responder á accusação feita por mim contra elle, por ter offendido gravemente a Camara dos Deputados, e para que se lhes imponhão as penas da Lei."

Esta proposição se discutio na Sessão de hontem, e não foi admittida. Entre os oradores que a apoiarão se distinguio Mr. *Royer Collard*, que disse entre outras cousas o seguinte:

"Creio que se póde considerar como hum dos pontos indisputaveis o de que se fez offensa á Camara na pessoa de quatro de seus Membros; que o fiscal da Relação de *Poitiers*, réo desta offensa, deve comparecer perante a Camara, e que isto póde fazer-se sem usurpar as attribuições do Poder Judicial.

"Senão houvesse mais do que este acaso não me teria eu apresentado nesta tribuna; porém o que me obriga imperiosamente, apezar de huma repugnancia que vai augmentando-se de dia a dia, he que os Deputados offendidos pelo Fiscal da Relação de *Poitiers* são Membros da menoridade. No decurso de huma larga vida, no meio de acontecimentos tão diversos, na presença de tantas catastrofes, nunca me afadiguei por soccorrer os mais fortes, nem me voltei jámais contra os fracos; antes quando os tenho visto commummente opprimidos, e anniquillados, contra os que dictão a justiça, e á sã politica, não pude deixar, por hum movimento de simpathia, de declarar-me a seu favor, ainda que a sua causa não fosse a minha propria.

"Considerai, Senhores, qual he a condição, sempre trabalhosa, e não poucas vezes arriscada, da menoridade dos nossos Congressos representativos, e vos convencereis de que lhe pertencem completamente os privilegios da Camara, e que se fizerão especialmente para ella. A maioria não os necessita, pois poucas vezes se ataca, e se tal succede não lhe faltão meios para defender-se, por que temos descuberto a verdade de que no Governo representativo não he o Ministerio quem tem a seu favor a maioria, mas sim esta he que tem o Ministerio.

"Na Sessão de Quintafeira se fallou de huma facção; porém he preciso, Srs, admittir tambem a supposição de que em huma Camara electiva póde suscitar-se huma facção tanto na menoridade, como na maioria; no primeiro caso todas as forças do Governo estão promptas para suffocar huma facção separada do poder, em lugar de que no segundo se a facção se levanta na maioria, não fica mais que a minoria para o dizer ao Rei, e á Nação; e não sómente póde, senão que deve fazello.

"Nesta opposição pública he que consiste a excellencia do Governo representativo, e isto he o que o distingue dos outros; mas quem não sabe, quem não vio a custa de quantos riscos ha cumprido a menoridade com esta terrivel obrigação? Não necessitamos recorrer á historia para saber que não ha tyranno tão astuto, tão perverso, e tão cruel como as facções.

"Senhores, para toda a maioria ha hum meio certo, e poderosissimo de manifestar que está limpa de todo o espirito de facção, seja qual for a sua direcção politica, e he o ser justa com seus contrarios, e livrallos generosamente da oppressão, se esta chega a alcansallos. Este meio, Senhores, está hoje na vossa mão. (Sensação forte).

"O Fiscal da Relação de *Poitiers*, accusou, por ouvir dizer de hum réo ausente, de rebeldia alguns deputados, e o primeiro grito de indignação foi pedir que se faça huma informação solemne. O Ministro da Fazenda respondeo que nada se conseguia com esta informação, e effectivamente teve razão o Ministro, porque em quanto o réo está ausente não se póde fazer constar a certeza, ou a falsidade do que ouvio dizer, nem por conseguinte averiguar se a verdade.

"O Sr. Ministro da Fazenda ajuntou que se deixe obrar a Justiça, e que tenhamos confiança nella. O Ministro não teve razão, porque os debates judiciaes serão tão estereis como a informação, em quanto faltar meio de apurar a verdade. Esta situação, Senhores, he intoleravel, e n'outro tempo teria sido hum prognostico infausto.

"Digo com toda a ingenuidade que sería huma injustiça, e huma próva de má fé, e de huma ignorancia absoluta do que *Bussuet* chama o *diverso semblante dos tempos*, o comparar os erros, e as desgraças que podem succeder debaixo de hum Governo legitimo, e regular com os excessos que temos visto; sem embargo nós vamos chegando involuntariamente aos signaes precursores destes excessos, e a prudencia ensina que não se devem desprezar inteiramente os avisos que nos dão.

"Senhores, todas as proscripções começárão por accusações impossiveis de provar, e por accusações vagas, inaccessiveis, e inviolaveis. Assim foi que os proscriptos de 31 de Maio forão denunciados pelas exposições soberanas das Secções de *Paris*, e os proscriptos de *Fructidor* pelas do Exercito de *Italia*.

"De que vos queixais, lhes dizião, como succede actualmente a alguns homens de boa fé? Se não houver provas não se procederá contra vós. Sem embargo; dalli a poucos mezes, como se por terem sido denunciados fossem effectivamente réos, huns perecêrão nos cadafalsos, e outros forão exhalar seus ultimos suspiros aos desertos de *Sinemari*."

LISBOA 30 *de Agosto.*

*Reflexões politicas offerecidas á madura contemplação dos Portuguezes.*

A acclamação de *Iturbide* novo Imperador do *México*, e a derrota das tropas *Hespanholas* commandadas por *Murgeon* e *Morales*, são, ao que parece, dois golpes decisivos, que vão dar fim ao poder de S. Magestade Catholica na *America.* Quem comparar o que fóra a Monarquia das Hespanhas, e das Indias desde *Colomb* até 1807 com o que ella agora he, reduzida a suas Provincias Européas, ás Ilhas *Canarias* e de *S. Mathias* em *Africa*, ás *Filipinas* na *Asia*, e aos restos que conserva na *America*, parecer-lhe-ha hum sonho a desmembração daquelle Imperio mais extenso que o de *Alexandre*, ou dos Romanos, e agora o da *Russia*, ou o da *China*: e verá nesta catastrofe a contingencia das cousas humanas, e o dedo da Providencia, que como brincando levanta e abate os Reinos dos mortaes para gloria de seu Reino eterno, que he a Igreja de *Jesu Christo.* Muitas cousas produzirão este fenómeno estrondoso, e mui graves meditações se offerecem ao espirito dos politicos. A fraqueza ou ignorancia do Ministerio de *Carlos IV*, sua ambição de conquistar *Portugal*, a cegueira, que levou aquelle Rei e seu filho com toda a Real Familia ao poder de *Napoleão*, a occupação de *Hespanha* pelos *Francezes*, e a guerra que se seguio, a arbitrariedade com que *Fernando VII* revogou a Constituição de *Cadiz*, os tumultos excitados por este motivo até o restabelecimento daquella Constituição, e os que até o presente se tem seguido, são causas por todos conhecidas da separação da *America Hespanhola.* Espantosa lição he esta para *Portugal*! Elle a deve estudar, meditalla seriamente, e tella de continuo ante os olhos.

A ida de S. Magestade para o *Brasil* em 1807 transtornou os gigantescos planos de *Napoleão*, salvou aquelle Reino, e deo occasião aos *Portuguezes Européos* de obrarem prodigios de valor e paciencia, e de recuperarem a patria. *Portugal* sahio desta porfiada briga cuberto de sangue, mas triunfante; e se em 1820 clamou pelas necessarias reformas, não teve por fim desconcertar o Reino-Unido, mas consolidallo, livrando-se a si da imminente ruina, e estreitando cada vez mais os laços que costumão soldar as partes das grandes Monarquias, qual he a do Reino-Unido. Já que pois a Providencia tem conservado a inteireza de nossa Monarquia, que devemos nós fazer, depois de agradecer a Deos tamanho favor?

A *America Hespanhola* está quasi toda desmembrada, e algumas das Provincias do norte da Peninsula tem estado convulsas. *Portugal* está tranquillo, e he de sentir haja havido algumas convulsões no *Brasil.* Estas convem remediar quanto antes; e para o fazer he mister satisfazer as *vontades justas* dos povos, para que estes não tenhão queixas bem fundadas. As Augustas Cortes acabão de dar alto testemunho de sua prudencia estabelecendo a Regencia do *Brasil* para as Provincias que a desejavão. Assim se vão formando as relações entre os dois Reinos, e se vai desatando este no Gordio tão intrincado: a prudencia o acabará de desatar.

Convem outrosim abstermo-nos de questões inuteis e impossiveis de decidir. Tal he a da *perpetua* permanencia da Corte em *Lisboa.* Digo que esta questão he impossivel de decidir com conhecimento de causa, porque pertence aos *futuros contingentes*, aos quaes nossa sciencia não póde chegar. Quem ha de adivinhar o que acontecerá daqui a cem ou mil annos? He tambem perigosa, porque excitaria ciumes entre *Portugal* e *Brasil*, e exporia o Reino-Unido, se se repetisse a catastrofe de 1807. Em fim he inutil, porque della não resulta bem algum. Temos a Corte em *Lisboa*, e huma Regencia no *Brasil*, basta: fiquemos aqui: não se tem feito pouco: se for precisa alguma alteração, deixemo-la ás Legislações futuras, que decidirão segundo as circunstancias.

A mesmo prudencia pede que se organisem as relações com as Provincias de *Africa*; Provincias na verdade de muito valor em quanto unidas com as outras partes da Monarquia. Por ellas começámos a carreira heroica de nossas descubertas, ellas nos tem sido uteis, e tem relações com *Portugal* e *Brasil.* Nosso timbre deve ser *ganhar* e não perder; *aperfeiçoar* e não destruir; *unir* e não dissipar. Nós extinguiremos em todas o systema colonial, se dermos áquellas Provincias todas as possiveis commodidades, que não repugnarem com a unidade e prosperidade do Reino-Unido.

Pede tambem a mesma prudencia, que dos papeis publicos se desterrem todas as expressões offensivas dirigidas aos *Portuguezes Européos* ou *Ultramarinos.* Deste achaque são complices alguns papeis de *Portugal* e *Brasil.* O caso requer remedios *calmantes* e não estimulantes. Todos somos huma familia; familia de *Portuguezes*, e não de *Hespanhoes.* Quem diz mal dos seus, diz mal de si.

Veio amargurar nossa alegria concebida pela esperança de uteis reformas a dissensão entre S. A. Real e as Augustas Cortes; sendo de notar que esta dissensão não versa, ao que parece, sobre os pontos mais essenciaes do systema representativo. S. A. R. foi o que primeiro o proclamou no *Rio de Janeiro*; e elle o segue, e não póde deixar de o seguir, nem tão pouco impugna a existencia das Cortes Legislativas. Sabe-se que as causas daquella dissensão forão a ordem da extincção dos Tribunaes, e a de S. A. R. ir viajar. Os povos lhe embaraçárão a sahida persuadidos que a presença do Principe Real era de absoluta necessidade no *Brasil*, para evitar grandes desordens que de sua ausencia resultarião. A prudencia das Cortes suspendeo interinamente o effeito das ordens sobreditas: e por quanto acaba, ha pouco, de crear a Regencia Brasilica, que meio mais opportuno para sanar aquella dissensão que nomear para Presidente da Regencia ao Principe Real, a quem seu Augusto Pai nomeara Regente do *Brasil*, quando de lá partio? S. A. R. tem muito engenho e intelligencia, muita robustez e actividade; he o Herdeiro da Coroa, e he de esperar, que se instrua a fundo no conhecimento prático dos negocios, cercado de Varões de provado merecimento, quaes devem ser os membros da Regencia nomeados por ElRei.

Promovendo-se a prosperidade do Reino-Unido, importa procurar a paz com os novos Potentados da *America*, reconhecer sua authoridade, e fazer com elles tratados de commercio. Parece politicamente impossivel que a Coroa de *Hespanha* recupere todas as Provincias da *America*; do que se segue que alguns daquelles novos Estados serão outras tantas Potencias. Se o Reino Unido pactear com ellas, ao menos condicionalmente, não offenderá por isso a *Hespanha*; aliás deverá esta dar-se por offendida dos Inglezes Americanos, e daquellas Potencias Européas que em suas Cortes consentem Agentes daquelles novos Estados. Nenhuma Lei veda ter as necessarias ou uteis relações com as nações que nunca nos offendêrão, qualquer que seja a authoridade que as governe. E que dirá a *Hespanha*, quando for obrigada a reconhecer aquellas novas Potencias? *Hespanha*, a meu ver, errou no comportamento com a *America.* Se ella repartisse as Provincias Americanas pelos Principes da Familia Real, talvez o Infante D. *Carlos* estaria hoje sentado no throno do *México* (como até lhe offerecia o Tratado de *Cordova*), D. *Francisco de Paula* no dos *Incas*, a Rainha de *Etruria* no de *Terra Firme*, e a Princeza D. *Maria Thereza* com seu filho D. *Sebastião* no de *Paraguay* e *Chili.* Estas novas Monarquias unidas com *Hespanha* e *Portugal* formarião huma confede-

ração *Hispanico-Lusa* de mui importante *valor politico.* Mas fiquemos por aqui, antes que nos chamem *alvitristas por devoção.*

Presentemente o Reino-Unido, havendo fidelidade e zelo, está em circunstancias de sobresahir á *Hespanha.* Esta, perdendo a *America*, terá quando muito 13 a 14 milhões de habitantes na Peninsula e Ultramar; o Reino Unido terá talvez 8 milhões, e daqui a 15 annos com bom systema teremos o dobro, devendo accrescentar-se que somos *Portuguezes.* A população da *Hespanha* está quasi demarcada, e não póde duplicar na Peninsula, ao menos não poderá triplicar: a do *Reino-Unido* he indefinida; e póde passar do décuplo; isto he, nossos 8 milhões podem (talvez em menos de 3 seculos) subir a 80 quando povoarmos os lugares desertos do *Brasil*, e *Africa.* Nossas riquezas sobrepujaráõ as de *Hespanha*, e ésta outrora grande Potencia será excedida por nós, quanto ella no principio deste seculo nos excedia em poder; e assim terminaraõ as competencias e pertenções daquella Potencia tão conjuncta comnosco por cazamentos de Principes, quanto inimiga, e avêssa por ambição, e repetidas guerras.

Ouve-se dizer a cada passo, que *nossa sorte depende da de Hespanha*; e isto, que se reputa por *axioma*, he hum erro grosseiro. Por quanto a causa efficiente dos acontecimentos, que se seguirão ao dia 24 de Agosto de 1820, não foi outra senão a oppressão da Nação, que por instincto quiz salvar-se de sua ruina inevitavel. Se a Nação não estivesse persuadida da necessidade de mudanças, e de huma nova ordem de cousas para salvar-se, como poderia ella abraçar de tão bom grado aquellas mudanças? O que então fizemos, sempre se tem feito em todos os tempos e nações. Portanto dar por causa de nossas mudanças os acontecimentos de *Hespanha*, he dar por causa o que em rigor o não he. Tão pouco foi causa de nossas mudanças a edição dos periodicos; porque a Gazeta de Lisboa não fallava de mudanças; e os periodicos estrangeiros, que dellas fallassem, erão cá prohibidos, e portanto erão lidos a furto só por poucos; logo sua lição não podia persuadir a nação: e os claros Varões, que figurárão em 24 de Agosto, não precisavão para obrar aquelle grande feito da lição dos periodicos; e se algum periodiqueiro se jacta desta aventura, falsa, e he *bazofio.* Se precizassemos de exemplo, nós o tinhamos em *Hespanha*, *França*, e *Inglaterra*, e outros Estados Constitucionaes. Declarada nossa nova ordem de cousas, os meios de a sustentarmos são dois: 1.º não offendermos as Potencias Estrangeiras: 2.º regularmos nosso governo interno com tal prudencia, que a cada poder se attribua, o que juntamenta lhe compete; e aos particulares se não dem motivos justos de queixas; mas os interesses destes se subordinem aos interesses da Nação. Se assim obrarmos, não teremos guerras nem externas, nem civis: mas se fizermos o contrario, que auxilio nos póde prestar a *Hespanha*? Mas se os Sectarios de tal opinião querem dizer, que o Reino-Unido ha de passar pelas desgraças da Monarquia Hespanhola, parece-me muito advinhar, e devemos confiar em Deos que tal não aconteça. Todavia devemos ter diante dos olhos o terrivel exemplo daquella desmembrada Monarquia, para que evitando as causas, evitemos tambem o effeito de similhante desgraça. Se em fim os ditos Sectarios querem dizer que a Constituição Hespanhola he modélo da nossa, parece-me que se enganão; 1.º porque em todas Constituições politicas ha principios de direito publico, ou de senso commum a todas as nações; 2.º porque a Constituição Hespanhola não he originariamente obra dos *Hespanhoes*, mas estes a herdarão dos *Francezes* em grande parte; 3.º porque no actual estado de conhecimentos, he desdouro para os *Portuguezes* dizer-se que não ha no Reino-Unido talentos capazes de fazer huma Constituição para *Portugal.* Logo qual he a lição que os *Hespanhoes* nos podem dar? He só esta: sermos mais avisados do que elles tem sido.

---

**CORTES.** —— *Sessão do dia 30 de Agosto.* 452.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Basilio* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta da Junta do Tabaco, e lista dos Officiaes da mesma repartição. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, enviando em cumprimento da ordem das Cortes de 23 de Julho os Autos findos entre o Conde de *Louzã*, e outro.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia de *Matto Grosso* em data de 16 de Fevereiro dirige a sua felicitação ás Cortes, e envia huma conta e seus documentos sobre os acontecimentos politicos, que tem tido lugar naquella Provincia.

Ouvirão-se com agrado as felicitações que dirigem os Professores das Aulas Publicas da Villa de *Castello de Vide*, em que agradecem os beneficios recebidos deste Augusto Congresso.

Concedeo-se licença para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados: *Ramos dos Santos*, e *Paes de Sande* hum mez; *e Antonio José Moreira 20 dias.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de que *Angelo Ramon Marti*, e *Jeronimo de Almeida Brandão e Sousa*, Taquigrafos das Cortes offerecião sufficiente numero de exemplares da Arte de Taquigrafia, que o primeiro acommodou á lingua Portugueza, (cujo methodo he o mesmo que ensinou, e pratica com seus Discipulos na copia das Sessões) para serem distribuidos pelos Srs. Deputados. Foi recebido com especial agrado. (*)

O Sr. *Rodrigo Ferreira* em nome da Commissão dos Poderes, leo o Parecer em que approva, e legaliza o Diploma do Sr. Deputado pela Provincia de *Angola*, *Manoel Patricio Correa de Castro.* = Approvado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 116 Srs. Deputados, e que faltavão 38, dos quaes 31 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia.*

Passou-se a tratar do Parecer da Commissão de Constituição sobre a indicação dos Srs. Deputados de *S. Paulo*, em que requerem ser dispensados da sua Delegação, em consequencia da dissidencia da sua Provincia, adiado da Sessão precedente.

O Sr. *Pereira do Carmo* sustentou o parecer da Commissão, respondendo ás duas opiniões encontradas: a 1.ª diz, que os Srs. Deputados das Provincias dissidentes devem ser desde já despedidos: ao contrario a 2.ª diz que o despeito da vontade dos Povos, e de seus Representantes devem estes exercer as suas funcções até á derradeira Sessão desta Legislatura: em quanto á primeimeira pouco disse, porque pouca opposição tinha tido: em quanto á segunda, que bastava para ser regeitada o absurdo que se seguiria, se a admittissemos, porque então conservariamos no Congresso Representantes de povos dissidentes, que he o mesmo que dizer termos procuradores sem constituintes. Votou por tanto a favor do parecer da Commissão, não duvidando comtudo concebello de tal maneira, que fique entendido, que não reconhecemos de direito a independencia do Sul do *Brasil*, materia que não he para se tratar incidentemente, n'hum parecer da Commissão ácerca de outro assumpto.

O Sr. *Moura* levantou-se, e disse: Approvo o Parecer da Commissão, e para o sustentar julgo não ser necessario produzir grandes provas. He fóra de toda a duvida, que o primeiro elemento de hum Governo he a vontade dos povos; e he tão verdadeiro este principio, que nunca encontrou contradicção; elle he seguido pela Commissão, e por aquelles que a contrarião; o que pró-

---

(*) Esta Arte Taquigrafica, que parece he a mais clara, e facil das inventadas até agora, sem excluir as de *Taylor*, e *Bertin*, vai publicar-se immediatamente.

nido da *Catalunha*, estão em estado de insurreição geral. Algumas das Provincias do Reino de *Galliza*, as Provincias do Reino de *Biscaia*, parte da *Estremadura*, e porções da *Castella Velha* e da Nova, estão quasi no mesmo estado, e o Reino de *Murcia* vai-se desorganisando. O total das forças Realistas nestas varias partes he immenso, e como no Exercito regular se vai espalhando a deserção, cada dia traz o perigo das Provincias mais perto da Capital, que ja está bastantemente distrahida por suas proprias convulsões e temores. Pobre *Hespanha*! Que não tem de soffrer a minha mal fadada patria!"

"(Esta triste pintura parece ser feita por Hespa-
"nhol, e por Hespanhol que não se mostra nada ser-
"vil. Parece ter o cunho de verdadeira, ao menos pe-
"la maior parte. Em tão precario estado seria politico
"ir sacrificar tropas Portuguezas na *Hespanha*? Será ade-
"quado levar as nossas tropas aonde só podem aprender
"lições de indisciplina, e de insubordinação, e gran-
"gear o odio de huma parte daquella Nação, porque
"vão proteger a outra, e em tempo que o partigo pro-
"tegido se acha tão falto de recursos pecuniarios? E ha
"quem clame que nos devemos sacrificar em tal allian-
"ça!)"

## HESPANHA.

*Saragoça 16 de Agosto.*

O Sr. Chefe Politico desta Provincia recebeo do de *Calatayud* o officio seguinte:

*Governo Politico da Provincia de Calatayud. — Secção de Governo Politico.*

"O Alcaide Constitucional de *Daroca* D. *Mariano Esparcega*, tendo noticia de que no lugar de *Badules* se tinha levantado huma pequena *gavilha* ou quadrilha de *quatro* homens commandados por hum aventureiro chamado *Tabaco*, com o fim de recrutar gente e atemorizar toda aquella Comarca, determinou ir em pessoa atacalla immediatamente, e destruilla antes que augmentasse o seu numero. Com este fim sahio de *Daroca* á frente de 29 infantes e 14 cavallos daquella Milicia; neste numero o Sargento retirado *João Mocuales*, que se offereceo a sahir voluntariamente; e todos animados de hum enthusiasmo indizivel, andárão por serras as mais asperas, e atravessando differentes povoações 12 horas sem descançar nem sequer o precizo para tomar alimento: *esta actividade, fadiga, e resistencia, que teria rendido os mais veteranos e aguerridos soldados*, lhes proporcionou surprehender no povo (ou lugar) de *Torrelonegros* os quatro facciosos, que com dois terçados, huma espingarda, quatro bacamartes, e duas cananas, a recuperação do cavallo, cofre, armas, e mais cousas roubadas ao Miliciano *Ramon Marcuelho*, se rendêrão aos poucos Milicianos que hião de avançada, e que entrárão no dito lugar de *Torrelonegros* com a maior impavidez e denodo, decididos a matar os malvados que ouzassem fazerlhes resistencia, sentindo não terem igualmente aprehendido o cabeça *Tabaco*, que fugio do lugar a todo galope assim que vio de perto o perigo. O dito Alcaide ao referir-me circunstanciadamente as particularidades da sua expedição me diz que he prodigioso o ardor patriotico e ancia de distinguir-se que manifestárão todos os virtuosos Milicianos daquella Cidade, em particular o Commandante de Cavallaria D. *José Echenique*, *Ramon Penha*, D. *Domingo Monreal*, *Alejo Soler*, *Bonifacio Monzon*, *Manuel*, *Ribadan*, e *Antonio Trigo*, que forão os aprehensores dos *quatro facciosos*.

"Estes são *Alejo* (*Aleixo*) *Martinez*, e *Antonio Palomeque*, Soldados da oitava Companhia do regimento de *Villaviciosa*, desertores em *Saragoça*, e *Francisco Fustan*, e *Francisco Minhana*, paizanos da dita Cidade, os quaes se vão julgar militarmente.

"Apresso-me em dar conhecimento a V. S. do merito que contrahírão os Milicianos de *Daroca*, fazendo este *eminente* serviço á Patria, (*que serviço! 43 homens prenderem 4!*) que os faz juntamente crédores do reconhecimento nacional, e de huma distincta consideração da parte das Authoridades e dos idólatras da liberdade.

"Deos guarde a V. S. muitos annos. *Calatayud* 13 de Agosto de 1822. = *Miguel Cabrera de Navares.* = Sr. Chefe Politico de *Saragoça*."

(He este officio o mais singular de quantos tem apparecido em periodicos. Enche a gente de assombro o considerar as fadigas, as marchas, a bravura dos incançaveis e *virtuosos* Milicianos de *Daroca*, em numero de 29 infantes e 14 cavallos, para apanhar *quatro facciosos*! He quanto te basta para os collocar acima de todos os Heroes!!)

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 22 de Junho.*

DECRETO.

Havendo-se ponderado na Minha Real Presença, que Mandando Eu convocar huma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil, cumpria-Me necessariamente e pela Suprema Lei da Salvação publica evitar que ou pela Impensa, ou verbalmente, ou de outra qualquer maneira propaguem e publiquem os Inimigos da ordem, e tranquillidade, e da união, doutrinas incendiarias e subversivas, principios desornizadores e dissociaveis, que promovendo a anarquia e a licença, ataquem e destruão o Systema, que os Povos deste grande e riquissimo Reino por sua propria vontade escolhêrão, abraçárão e Me requerêrão, a que Eu Annui e Proclamei, e a cuja defeza e mantença já agora Elles e Eu estamos indefectivelmente obrigados: E Considerando Eu quanto pezo tenhão estas razões, e Procurando ligar a Bondade, a Justiça, e a Salvação Publica, sem offender a liberdade bem entendida da Imprensa, que Desejo sustentar e conservar, e que tantos bens tem feito á Causa sagrada da Liberdade Brasilica, e fazer applicaveis em casos taes, e quanto for compativel com as actuaes circunstancias, aquellas instituições liberaes, adoptadas pelas Nações cultas; Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Determinar provisoriamente o seguinte:

O Corregedor do Crime da Corte e Casa, que por este Nomeio Juiz de Direito nas Cauzas de abuzo da Liberdade da Imprensa, e nas Provincias, que tiverem Relação, o Ouvidor do Crime, e o de Comarca nas que a não tiverem, nomeará nos cazos occorrentes, e a requerimento do Procurador da Corôa e Fazenda, que será o Promotor e Fiscal de taes delictos, vinte quatro Cidadãos escolhidos d'entre os homens bons, honrados, intelligentes e patriotas, os quaes serão Juizes de Facto, para conhecerem da criminalidade dos Escriptos abusivos.

Os Réos poderaõ recusar destes vinte e quatro nomeados desaseis: os oito restantes porém procederaõ no exame, conhecimento, e averiguação do facto, como se procede nos Conselhos militares de investigação, e accommodando-se sempre ás formas mais liberaes, e admittindo-se o Réo á justa defeza, que he de razão, necessidade e uso. Determinada a existencia de culpa o Juiz imporá a pena. E por quanto as Leis antigas a semelhantes respeitos são muito duras e improprias das idéas liberaes dos tempos, em que vivemos; os Juizes de Direito regular-se-hão para esta imposição pelos artigos doze, e treze do titulo segundo do Decreto das Cortes de Lisboa de quatro de Junho de mil oitocentos e vinte e hum, que Mando nesta unica parte applicar no Brasil. Os Réos só poderaõ appellar do Julgado para a minha Real Clemencia.

E para que o Procurador da Corôa e Fazenda tenha conhecimento dos delictos da Imprensa, serão todas as

Typografias obrigadas á mandar-lhe hum exemplar de todos os Papeis, que se imprimirem.

Todos os Escriptos deveráõ ser assignados pelos Escriptores para sua responsabilidade: e os Editores ou Impressores, que imprimirem e publicarem Papeis anonimos, são responsaveis por elles.

Os Authores porém de pasquins, proclamações incendiarias, e outros papeis não impressos serão processados e punidos na forma prescripta pelo rigor das Leis antigas. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima ElRei o Senhor D. João VI., e Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino do Brasil e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em desoite de Junho de mil oitocentos e vinte dois. = *Com a Rubrica de* S. A. R. o PRINCIPE REGENTE. =*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

DECRETO.

Não tendo sido bastantes as repetidas Determinações ordenadas pelos Senhores Reis destes Reinos na Carta Regia de seis de Maio de mil seiscentos e vinte e tres; no Alvará de oito de Janeiro de mil seiscentos e vinte e sete; no Decreto de vinte e oito de Julho de mil seiscentos e sessenta e oito, e mais Ordens Regias concordantes com elles, pelos quaes se prohibe que seja reunido em huma só pessoa mais de hum Officio ou emprego, e vença mais de hum ordenado: resultando do contrario manifesto damno, e prejuizo a Administração Publica, e ás partes interessadas, por não poder de modo ordinario hum tal Empregado, ou Funccionario Publico cumprir as funcções, e as incumbencias de que he duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompativeis esses Officios e empregos: e accontecendo ao mesmo tempo, que alguns desses Empregados e Funccionarios Publicos, occupando os ditos Empregos, e Officios recebem ordenados por aquelles mesmos, que não exercitão, ou por serem incompativeis, ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas em que se achão occupados em outras Repartições, Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado Excitar a inteira observancia das sobreditas Determinações, para evitar todos estes inconvenientes, Ordenando, que os Presidentes, Chefes, e Magistrados das Repartições, a que são addidos esses Funccionarios não consintão debaixo da plena responsabilidade, que elles sejão pagos dos respectivos ordenados, ou sejão mettidos nas folhas formadas para este pagamento, sem que tenhão assiduo exercicio nos seus Officios, e Empregos: e qne isto mesmo se observe ainda mesmo com aquelles, que tiverem obtido Dispensa Regia para possuirem mais de hum Officio, ou Emprego na fórma permittida no citado Alvará de oito de Janeiro de mil e seiscentos e vinte e sete, pois que esta Graça não os dispensa por modo algum do cumprimento das funcções e incumbencias inherentes aos seus Officios, e Empregos. *José Bonifacio de Andrada e Silva*, do Meu Conselho d'Estado, e do de Sua Magestade Fidelissima ElRei o Senhor D. João VI.; Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino do Brasil, e Estrangeiros o tenha assim entendido, e o faça executar e cumprir com os Despachos necessarios. Paço desoito de Junho de mil oitocentos e vinte dois. = *Com a Rubrica de S. A.* R. o PRINCIPE REGENTE. = *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

LISBOA 1.° *de Setembro.*

Lê-se em hum periodico de *Madrid* intitulado *El Zurriage (o Zurrague)* N. 57 e 58, de pag. 30 até 32, o seguinte:

*Cousas que o Publico está farto de ver.*

A morte dos periodicos liberaes.
Os solecismos dos Escritores publicos.
A profanação do Palacio do Rei.
A ignorancia dos Officiaes das sete Secretarias.
Os melhores sitios de *Madrid* occupados por Conventos.
A escacez do dinheiro no Erario.
A baixa ou desvalor dos papeis do Estado.
As promessas de que ha de melhorar o credito publico.
A impunidade dos facciosos.
A falta d'execução das leis.
As ruas de *Madrid* cheias de cães mortos.
A tribuna (das Sociedades Patrioticas) deserta.
O chapeo do Duque de *Frias.*
Os Clerigos das Provincias.
Os Advogados vestidos á jarreta.
Livres muitos que devião estar prezos.
Vivos muitos que devião estar mortos.
Dentro de carruagem muitos que devião ir na trazeira.
O gesto de certo sujeito quando ouve gritar *viva a Constituição.*

*Cousas que o Publico deseja ver, e que não verá por ora.*

Sete Ministros homens de bem.
Officiaes de Secretaria que saibão escrever.
Juizes liberaes.
Periodicos escritos sem espirito de *seita.*
A pureza do *Universal.*
Os discursos impressos do Sr. *Surra.*
A Ssiencia do Sr. *Castejon.*
O desinteresse dos administradores da Fazenda Publica.
A biografia dos Membros da Sociedade *del Anilho* (*do Anel*).
As paginas (as obras) do Sr. *Arguelles.*
Os fios do Sr. *Filiú.*
A lista dos afilhados do Sr. *Pelegrin.*
A sentença da causa dos Officiaes da Guarda Real.
A dissolução dos dois Batalhões facciosos. (*Pouco tardou*).
O Manifesto do Sr. *Morilho.*
A correspondencia de *Luiz XVIII* com *Fernando VII.*
Huma producção de hum Diplomatico *Hespanhol.*
Huma Obra da Academia *Hespanhola.*

---

" Sr. Redactor da Gazeta Universal: — Hontem 30 do corrente pela hora do meio dia passou pela Estrada publica do *Campo Grande* huma manada de Bois, que dissérão ser de *João Ferreira Troca*, entre os quaes vinhão dois Toiros: desgarrou-se hum d'elles, e veio fazendo os disturbios que quiz: deitou hum homem por terra defronte da minha janella, e deixou outro bastantemente maltratado, ferido, e de fórma que eu lhe não quizera estar na pelle. Rogo-lhe queira publicar este facto intoleravel no seu periodico para ver se merece alguma attenção do Governo a bem da segurança publica; e por este obzequio lhe ficará muito agradecido hum homem que se acha no Campo para ver se escapa das unhas da morte, e receia acabar nas pontas de hum Toiro.— *Campo Grande* 31 de Agosto de 1822."

---

CORTES. — *Sessão do dia 31 de Agosto.* 453.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Barroso* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em que partecipa que em consequencia da ordem das Cortes de 28 do corrente mandar sobreestar na remessa da Proclamação aos Povos do *Brasil*, tornando a reverter para a respectiva Secretaria d'Estado os massos, que

ainda se achavão no correio, o que se não póde praticar com os que se enviarão para o *Pará*, *Fayal*, e *Matt - Grosso*, por se haverem ja remettido pelo mesmo correio.

O Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha Ignacio da Costa Quintella partecipa em data de 29 do corrente, que tendo-se concluido a licença, que lhe fora concedida para tratar da sua saude, tinha no mesmo dia tomado posse do expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, que lhe está confiada.

O mesmo Secretario envia em officio de 30 do corrente a Parte do Registo do Porto, e tres sacos de officios chegados da Ilha de *S. Thomé*.

" Registo tomado ás 11 ½ horas da manhã do dia 30 de Agosto de 1822.

Escuna Portugueza *Artilheria*, Commandante o 2.° Tenente Fernando de Lara Ribeiro, da Ilha de *S. Thomé* em 85 dias.

*Novidades.*

O Commandante disse: Que a Ilha de *S. Thomé* continua a ser governada pela Junta Provisoria composta dos Membros com que foi installada. Que no seu porto ficavá ancorada huma Corveta Ingleza, cujo Commandante com permissão daquella Junta, tinha feito construir hum Observatorio em terra, a fim de calcular a verdadeira posição Geografica da Ilha. ( *E nós Senhores della ainda em tal não cuidámos ha seculos!* ) Na Ilha do *Principe*, segundo as ultimas noticias havia socego, e continuava a ser governada independente da de *S. Thomé*.

Disse mais o Commandante que no dia 13 do corrente 2 graos a Oeste da Ilha do *Faial* esteve á falla da Corveta *Constituição.* — Entregou oito sacos e duas Cartas de officios, os quaes forão expurgados pelo Juizo da Saude, e se remettem juntos. — Quartel do Bom Successo, era *ut supra.* = João de Fontes Pereira de Mello, Capitão-Tenente, Commandante." — Ficarão as Cortes inteiradas dos officios acima referidos.

Fez-se menção honrosa da felicitação que a Camara Constitucional de *Villa Franca de Xira*, eleita no dia 25 do corrente mez, segundo o Decreto de 27 de Julho ultimo, dirige ao Soberano Congresso; felicita-o pelos seus assiduos trabalhos; e em nome daquella Constitucional Povoação exprime os sentimentos de gratidão, pela somma de direitos, que vão reassumir, cuja recuperação imprimio naquelles habitantes espirito, e o mais brioso heroismo para defenderem suas liberdades, achando ja huma Patria carinhosa, por quem sacrificarão gostosos suas vidas, fortunas, e quanto possuem.

Fez-se menção honrosa da felicitação que pela descoberta da conspiração dirige a Camara da Cidade de *Angra* ( Ilha *Terceira* ) em seu nome, e como Representante do Povo da mesma Cidade.

Ouvio se com agrado a felicitação que pelo anniversario do memoravel dia 24 de Agosto de 1820 dirige como Presidente da Camara da Villa de *S. Lourenço*, o Juiz de Fóra Antonio Xavier Cerveira e Sousa.

O Sr. Secretario *Barroso* disse que se achava encarregado de apresentar ao Soberano Congresso huma Representação assignada por nove Desembargadores da Relação do *Porto* uzando do seu direito de Petição, e de Reclamação contra a resolução, que se havia tomado sobre o requerimento do Desembargador José Maria Pereira Forjaz, sem que fossem ouvidos. Ponderou se persuadia que o Soberano Congresso não podia ter duvida em admittir tão justo requerimento, pois que nem mesmo no antigo Governo, e na força do maior despotismo se decidio arbitrariamente sobre a antiguidade dos Desembargadores, e se sujeitou isso sempre ao Poder Judiciario competente. E concluio pedindo licença para poder assignar o mesmo requerimento, por interessado, e não dever perder o seu direito.

No referido requerimento se queixão os Desembargadores do grande prejuizo que de tal resolução lhes provém, por virtude da qual são esbulhados do direito, que legitimamente tinhão adquirido sem serem ouvidos, formalidade sempre praticada em similhantes casos; pedem seja reformada tal resolução, ou ao menos que seja suspensa, até que ouvidos pelos meios ordinarios produzão as suas razões: foi concedida a licença ao Sr. *Barroso* para assignar, e o requerimento passou á Commissão das Petições.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 48, dos quaes 30 tinhão licença motivada.

O Sr. Presidente disse que se achava á porta o Sr. Deputado pela Provincia de *Angola*, *Manoel Patricio Corrêa de Castro*, o qual sendo admittido com as formalidades do costume, prestou juramento, e tomou assento na Assembléa.

*Ordem do Dia.*

Continuou a revisão da Constituição de alguns artigos, que forão mandados á Commissão para os redigir com maior clareza, e logo forão lidos successivamente pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*, sendo approvados huns, como vinhão redigidos, alterados outros para maior clareza, e tomadas em consideração algumas pequenas emendas, que concluidas passárão novamente á Commissão para lhe dar nova redacção.

O Sr. *Ferreira Borges* apresentou huma indicação, em que propunha que o Capitulo que se acha exarado na Constituição com o titulo da Eleição dos Deputados de Cortes, seja supprimido, e em seu lugar se lhe substituão as bases, em que elle he absolutamente fundado, as quaes elle apresentava, como eleições directas, e outros artigos essenciaes: sustentou a indicação expendendo diversas razões, sendo a principal que a nossa Constituição deve ser exequivel em todos os seus artigos, e que seja tão pequena a comprehensivel, que, a ser possivel, todos a tivessem de memoria: que elle não se oppunha ao vencimento da doutrina vencida, nem se podia dizer que era perder o trabalho feito, pois que esse mesmo trabalho podia passar para a Lei, sem que inserido na Constituição prive as futuras Legislaturas das emendas, ou melhoramentos, que na execução da Lei se possão descobrir: que comtudo espera que esta sua lembrança seja muito impugnada, porém que assim mesmo não duvida apresentalla para satisfação de sua consciencia.

Defendêrão alguns Srs. Deputados que a indicação devia ser *in limine* regeitada, e o Sr. Presidente disse que para seguir a ordem da Assembléa era necessario que a indicação ficasse para segunda leitura, e então decidir-se se devia ou não entrar em discussão, o que assim se decidio.

O Sr. Presidente deo conta das seguintes felicitações: de Candido Lazaro de Moraes, Official da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros: do Brigadeiro José Maria Xavier Godinho, proximamente chegado da ilha *Terceira*, a que se deo a competente consideração.

O Sr. *Trigoso* pedio e obteve a palavra para ler o Projecto de Decreto da abolição da Meza da Consciencia e Ordens, que se mandou imprimir.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia — Revisão da Constituição, e Quesitos sobre o Processo Criminal, e Civil —, e levantou a Sessão á huma hora.

---

*Errata de algumas das ultimas Gazetas.*

| *Gaz. N.* | *Pag.* | *col.* | *lin.* | *Erros.* | *Emendas.* |
|---|---|---|---|---|---|
| 183. | 738. | 2. | 24. | *outro* affirmar | *ouso* affirmar |
| 186. | 751. | 2. | 21. | *autas* | *actos* |
| 187. | 753. | 2. | 8-9. | *enunciados* | *pronunciados* |
| ,, | 754. | 1. | 19. | com que *for* | com que *foi* |
| 188. | 757. | 1. | 2. | Falla que S.A.R. | Falla que *a* S.A.R. |
| 189. | 762. | 1. | 21. | *votação* | *vocação.* |
| ,, | ,, | ,, | 50. | *Demarcay* | *Demarçay* |
| ,, | ,, | ,, | 55. | com estandarte | com *o* estandarte |
| ,, | ,, | 2. | 1. | *Nicorte* | *Niort* |
| ,, | 763. | 1. | 24. | contra *elle* | contra *ella* |

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 193. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 3 DE SETEMBRO.

## FRANÇA.

*Paris 10 de Agosto.*

*Correspondencia particular.* (Universal *de 21 de Agosto.*)

"He cousa decidida que se difira por agora a guerra do Oriente. Os motivos que fizerão adoptar esta resolução inesperada são o estado em que se acha o Meio dia da *Europa*, e sobre tudo a fermentação que agita todos os espiritos na *França*. Os *Ultras* ponderárão este perigo, e não se descuidárão em provocar elles mesmos explosões em algumas partes do reino para dar mais apparencia de realidade a seus temores. Porém o grande impulso que se tinha dado á nação *Russa* quando se tinha resolvido a guerra com a *Turquia*, põe agora o Imperador *Alexandre* em huma posição mui falsa, e mui exposta para a sua pessoa. A causa dos *Gregos* inflamma cada vez mais naquelle paiz o fanatismo politico e religioso; e talvez o Governo não terá bastante força para deter a torrente da opinião geral. Os *Russos* se lembrão ainda da sorte que teve *Paulo I*; e esta lembrança causa vivas inquietações.

"Pelo que respeita a nós, dois incidentes impre-vistos vierão augmentar as grandes difficuldades que já havia para que podesse verificar-se por terceira vez a intervenção de tropas estrangeiras no regulamento de nossos negocios interiores. O discurso do General *Foy*, e a accusação que os *Ultras* tiverão a imprudencia de fazer contra alguns Deputados dos mais illustres, e que maior influencia tinhão na opinião publica, produzirão hum effeito inteiramente contrario aos desejos dos provocadores.

"Todos conhecêrão o perigo que os ameaçaria se os incorregiveis partidarios do antigo regimen se vissem apoiados por baionetas estrangeiras, e pelas vexações que agora commettem, prevêem as que então commetterião.

"Sem embargo os *Ultras* trabalhão quanto podem por fazer que os gabinetes das grandes Potencias se misturem directa ou indirectamente nos negocios da *Peninsula*, e seguramente que este, e não outro, foi o objecto da larga e precipitada viagem do Consul *Durand*; porém parece que não logrão tudo que desejão, e que por ora seguiraõ o plano que até aqui, e se este se malograr trataraõ de adormecer os Hespanhoes com falsas seguranças para vêr se podem amortisar o espirito publico, e esse enthusiasmo que se manifestou nestes ultimos dias, é que dá muito cuidado aos partidarios do despotismo. Em vez de ameaçar a *Hespanha* com huma invasão, como o fazião ha hum mez atraz, fingiraõ agora temer que os *Hespanhoes* invadão a *França*, e brevemente ouviráõ Vv. mm. dizer que estão formando baterias diante de *Perpinhão* e *Bayona*. (E com effeito, maior desproposito não se poderia dizer: a *Hespanha* invadir a *França* hoje em dia!! Se os *Ultras* tal inventarem, não devem chamar-lhes *Ultras*, mas sim *Patetas.*)

"O cordão sanitario era d'antes, segundo os *Ultras*, de 60$ homens; presentemente dizem que não passa de 20$; porém o certo e seguro he que a sua força real e effectiva he presentemente de 35$ homens, segundo se vio hoje mesmo nos mappas de officio dos corpos que o compõem. Porém seja o que for, o Governo Hespanhol assim como não deve fiar-se das promessas e afagos dos *Ultras*, tambem não deve demorar-se em que o cordão sanitario seja *cordão* ou *calabre*; o que importa he dar á Nação a attitude militar que lhe convem, e que vejão os diplomaticos quando chegarem a reunir-se para tratar dos negocios da Peninsula, que os *Hespanhoes* estão preparados para tudo, e que estão resolutos a fazer pela sua liberdade os mesmos sacrificios que fizerão por defender a sua independencia. Jámais nação alguma se achou em tão urgente occasião de pôr em pratica aquella maxima tão sabida: *Si vis pacem, para bellum.*

"Os *Ultras* ponderão muito a falta de recursos que tem a *Hespanha*, e nella fundão principalmente as suas esperanças; porém ainda nisto se equivocão confundindo a penuria do Thesouro com os recursos da nação. Estes serão escaços em quanto for preciso empregallos pelos meios constitucionaes, porém serão immensos se os inimigos da liberdade da *Hespanha* a obrigão a sahir dos limites que signala a Constituição. Se a *Hespanha* tivesse tido a Constituição actual em 1808, e os *Hespanhoes* se tivessem empenhado em não apartar-se della, jámais terião conseguido o glorioso triunfo, que os tem immortalisado. A rigorosa observancia da Constituição he o que deve salvallos presentemente em quanto a gravidade do perigo os não obrigue a lançar mão de meios extra-constitucionaes, e todos os amantes da liberdade desejamos que jámais chegue este caso; porém se por desgraça chegasse então verião os *Ultras* se a *Hespanha* tem recursos."

—*—

LISBÔA 2 de Setembro.

*Noticias do Brasil extrahidas da Borboleta do Porto de 30 de Agosto.*

*Bahia 21 de Junho de 1822.*

*Extracto de huma Carta particular.*

"Aqui se recolheo a Corveta *Regeneração*, que conduzio para esta os prezos, que fizerão o ataque, ou insulto ao Governo desta Provincia no dia 3 de Novembro do anno passado: e como viessem soltos, e livres, tem incendiado os companheiros, que cá estavão, tal enthusiasmo diabolico, que não duvidamos que cedo haja outra desordem, ou ainda maior (se elles puderem) do que a do dia 19 a 22 de Fevereiro proximo passado. Quando não seja aqui na Cidade (por não poderem com as Tropas de *Portugal*), trabalhão com muita força para o fazerem em huma das Villas de fóra; que julgamos será na *Caxoeira*, ou *Santo Amaro*, e d'alli virem atacar a Cidade, para fazerem embarcar a Tropa, que aqui se acha de *Portugal*, a quem chamão os nomes mais injuriosos, e declarão serem os maiores inimigos; tudo isto por se lhes opporem ao seu infernal systema. Se V. m., e todo o mais Povo das Provincias de *Portugal*, não fizerem com que o Congresso obre de outra maneira; castigando com rigor (conforme manda a Lei) todo aquelle homem; que procurar transtornar o socego publico, podem contar com perder *Portugal* o *Brasil*, e desgraçados então dos Portuguezes Europeos, que cá ficarem. He-nos hum impossivel manifestarmos miudamente o quanto tem grassado o rancor desta vil canalha, sobre os pacificos, e mui prudentes Europeos; com cujas tramas se encaminhão para nos arrancarem de nossos seios aquelles bens, que a Providencia nos tem depositado, por meio de nossos trabalhos etc."

*Idem 7 de Julho.*

*Extracto de outra carta particular.*

"No dia 26 do passado entrou neste porto (da *Bahia*) o Brigue de Guerra *Audaz*, sahido de *Lisboa* com officios para o Governador das Armas, e tambem para o Governo Civil desta Provincia, e apezar delle não trazer Carta nenhuma particular, pois que até o Commandante e mais Tripulação só souberão que vinhão para a *Bahia* na altura da *Madeira*, aonde abrio hum Prego, ou Officio, em que lhe declarava que deveria seguir para a *Bahia*, ignoramos as providencias, que elle trouxe a favor dos bons Portuguezes, que existem nesta Provincia. A este tempo já a *Caxoeira* se tinha virado em huma segunda Goyanna, e o mesmo se pertendia fazer em *Santo Amaro*: na *Caxoeira* criárão logo huma Junta de 5 Membros composta esta de homens os mais preversos, e indignos de serem Portuguezes, e igualmente criárão hum Governador d'Armas que he da mesma natureza, que os da Junta: comtudo, a chegada do Brigue *Audaz* fe-los vacillar, a ponto de não fazerem tantos insultos aos Portuguezes alli residentes; e tambem fez, com que em *Santo Amaro* não se criasse a Junta, como na *Caxoeira*; e não ha duvida, que todos estão em grande susto, a ponto de 200 homens de Tropa, que daqui fossem, os porião em fuga, debandados em fórma de não fazerem resistencia a ninguem; mas com a noticia, que ha 2 dias se recebeo do *Rio de Janeiro*, que vem d'alli 4 Embarcações de Guerra, bloquear este porto, e com Tropa de desembarque, tem dado lugar, a que o Governador das Armas, não mande para fóra força para subjugar os facciosos da *Caxoeira*, e *Santo Amaro*. Tambem suppomos que os Navios Portuguezes não sahirão em attenção á noticia recebida do *Rio de Janeiro*, e tractão de se aprompar para o que puder succeder: nós estamos aqui esperançados, que ha de vir a Tropa, que pedio o General *Madeira*; em consequencia dos acontecimentos dos dias 19, 20, e 21 de Fevereiro proximo passado; que tão depressa ella chegue, tudo ficará em socego, pois que os os facciosos tem muito medo, e pouca vergonha. Remettemos alguns Periodicos para que V. ms. vejão, quem são os que tem concorrido para estes barulhos, que o Analisador n.° 7, leva os seus 5 nomes escriptos, para que todos conheção, que a não serem estes acontecimentos apoiados por estes 5 desgovernadores, nada teria acontecido, nem ca viria a remessa do *Rio*, que nós esperamos; mandada pelo maldito *José Bonifacio*. He necessario, que V. ms. ahi juntos reclamem ás Cortes, para por modo nenhum se separar o *Brsil* de *Portugal*, que he o que estes malvados procurão. Para esta conservação he necessario muita energia no Governo, e não perdoar, como fizerão aos da desordem de 3 de Novembro do anno passado, que a chegada delles aqui soltos, fez muito para crescer o numero dos facciosos: dizem estes, que não he crime, cada hum seguir a sua opinião, e desta fórma julgão-se authorisados para matar, roubar, e fazer tudo que lhes parecer; principalmente contra os Europeos. Os bons Portuguezes, e muitos Brasileiros, não duvidárão assignar hum Recurso feito ás Cortes; mas a chegada dos facciosos virem perdoados, fez com que não assignassem muitos, que ainda faltavão, e pertendião assignar o dito Papel de Recurso, e até houve fraqueza em tres, que o tinhão assignado em se desdizerem: por aqui podem V. ms. conhecer, o quanto he prejudicial, ficar o crime sem o devido castigo. Não somos mais extensos pelos não incommodar, pelo contrario muito teriamos a dizer, etc. = *Bagia 7 de Julho de 1822.*

"Vimos outras Cartas da *Bahia* (diz a *Borboleta*), especialmente huma do 1.° de Julho, que diz ser o fóco dos Independentes no *Reconcavo*, para onde desertão as Tropas do Paiz, como ponto de Reunião, excepto do Corpo de Cavalleria, que jurou fazer causa commum com a Tropa Europêa.

"A *Caxoeira* tem o Governo levantado, desde 24 de Junho, que se intitula: *Junta Conciliatoria e de defeza.* Os seus Membros tem o tratamento decretado de *Mercê*.

"No 1.° de Julho sahio ordem do General *Madeira* para exercicio diario de Milicias — e a Artilheria tem por Inspector o Capitão *Leão*, que foi d'Artilheria 4, moço habil, e bem conhecido nesta Cidade.

"Os Facciosos armão os *Pretos Escravos*: isto basta para mostrar que *escravidão* os espera!

"Sahio tambem hum Bando do General em que promette, que todo o Individuo que assentar praça nas Tropas de *Portugal*, servirá só por tres mezes; tempo calculado para a espera da Expedição de *Portugal*; e no caso que antes chegue, logo terão baixa.

"Os Europêos são extremamente mal olhados; e nas Terras sublevadas, postos em Contribuição, e mal tratados.

"O General *Madeira* tem toda a confiança dos Bons Constitucionaes."

---

As folhas de *Madrid* recebidas hoje dão officialmente desbaratada a Guerrilha do *Trapense* em *Ayerve* na *Catalunha*, no dia 19 de Agosto, com perda de sua artilheria, munições, etc. — A partida de *Romanilho* tambem foi rechaçada pelo General *Torrijos*, o qual os perseguio até *Alcujas*, conseguindo salvar a Tropa encerrada na Universidade de *Cervera* que se achava no ultimo aperto. — *Mosen Anton* tambem foi batido, e se retirou dos arredores de *Vich*. — *Misas*, ainda que debatido, conservava-se em *Olot*. Apezar destas vantagens, ainda resta muito para dar cabo das partidas de *Targa-*

*rona*, *Misas*, *Jeps dels Estanys*, *Ramagosa*, *Miralles* (rechaçado em *Reus*), *Romanilhos* (a força deste passa de 3:000 homens), *Tristani*, *Rambla*, etc. etc., que conservão aquelle desgraçado paiz no mais deploravel estado de guerra intestina; mas tomão-se medidas que parece efficazmente lhe porão termo, se dermos credito, e se effectuar o que dizem os periodicos de *Madrid*.

---

Segundo as listas nominaes das Pessoas que tiverão votos para Deputados na Cidade do *Porto*, cuja Divisão Eleitoral dá 5 Deputados, e outros tantos substitutos, forão os 10 que tiverão maior numero de votos os seguintes:

| | |
|---|---|
| José Joaquim Rodrigues de Bastos, Deputado em Cortes . . . . . . . . . | 3:048 votos |
| José Maximo Pinto da Fonceca Rangel, Governador do Castello da Foz . . . | 2:387 |
| José Pereira de Menezes, Juiz de Fóra de Villa Real . . . . . . . . . . | 1:947 |
| João Pedro Ribeiro, Desembargador, . . | 1:931 |
| José Ferreira Borges, Deputado em Cortes | 1:912 |
| João de Sousa Pinto de Magalhães, Deputado em Cortes . . . . . . . . | 1:859 |
| João Baptista Felgueiras, Deputado em Cortes . . . . . . . . . . . . | 1:639 |
| José Antonio Guerreiro, Deputado em Cortes . . . . . . . . . . . . | 1:345 |

---

CORTES. —— *Sessão do dia 2 de Setembro* 454.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida e approvada a acta da precedente, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo huma parte do Registo do porto tomado á 1 hora da tarde do dia 1.º de Setembro de 1822.

Bergantim *Prazeres e Triunfo*, Capitão *Manoel Antonio Penna*, *do Pará* em 52 dias, seis passageiros, e huma mala.

Bergantim Francez *Juno*, Capitão Lemier, do *Havre de Grace* em 11 dias, e seis passageiros.

*Novidades.*

O Capitão do Bergantim *Prazeres e Triunfo* disse: que o *Pará* ficava em perfeito socego, e que o Governo gozava de boa opinião naquella Provincia, cujos habitantes mostravão muita adhesão ao Systema Constitucional. Refere haver encontrado na Latitude N. 36, e Longitude 46 a O. de *Londres* huma Escuna (que suspeita ser pirata), que lhe deo caça depois de ter firmado a Bandeira Hespanhola com hum tiro de peça, e da qual se separou, logo que anoiteceo. Entregou hum saco e tres cartas de officio que se remettem juntas. Os seus passageiros são os Negociantes Pedro José Nunes, e João Baptisra Franco, com 4 pessoas de familias.

O Capitão do Bergantim Francez *Juno* não deo novidade alguma. Traz de passagem o Conselheiro d'Embaixada na Côrte de *Vienna*, Joaquim de Miranda, os Negociantes Guimian, e Pedro Chabry, com huma pessoa de familia, e duas Francezas. (Segue-se a assignatura.)

Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo o que lhe enviára a Junta Provisoria do Governo da Provincia da *Bahia* de 27 de Junho ultimo, offerecendo á soberana approvação das Cortes o Plano da sua Secretaria, e pedindo a confirmação dos Empregados. — Outro incluindo a representação dos Officiaes da antiga Secretaria do Expediente da Junta Provisoria do Governo da Provincia da *Bahia*, pedindo que reverrão em seu pró os emolumentos dos passaportes das embarcações que sahem do porto daquella Cidade.

Passarão á Commissão do Ultramar varias representações e outros objectos relativos á Ilha do *Principe*. A' Commissão das Petições quatro representações do Brigadeiro e Governador das Ilhas do *Principe* e *S. Thomé*, João Baptista e Silva de Lagos. Ouvio-se com agrado a felicitação, que dirige ao Soberano Congresso Fructuoso de Brito Porto, da Ilha de *S. Thomé*.

Concedeo-se tempo para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados: *Moraes Pimentel* 20 dias; *Gonçalves Ledo* 30 dias; e *Luiz Monteiro* 30 dias.

Passou-se á Commissão dos Poderes huma representação do Sr. Deputado *Diogo Antonio Feijó*, em que expõe, que tendo-se-lhe aggravado a sua molestia de olhos, proximo talvez a huma total cegueira, inutil a si e aos seus, e privado dos soccorros, que em tal situação lhe póde ministrar a sua familia, pede a permissão de se retirar á sua Provincia, aonde os seus longiquos sertões offerecem seguro asilo ao homem pacifico.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 112 Srs. Deputados, e que faltavão 43, dos quaes 36 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia.*

Continuação da ultima revisão de Constituição, cujos artigos forão successivamente lidos pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*.

O Sr. Presidente interrompeo a leitura dos artigos, para apresentar as seguintes felicitações, cujas pessoas se achavão na salla immediata: do Tenente Coronel Ignacio Pedro da Costa Quintella tendo tomado o Commando do Regimento de Cavallaria N.º 1, vem com os Officiaes do mesmo Regimento reiterar os seus protestos de adhesão ao Systema Constitucional; fez-se mensão honrosa: do ex-Governador da Provincia do *Espirito Santo*, o Coronel Balthazar de Sousa Botelho de Vasconcellos, pelo seu regresso do mencionado Governo; ouvio-se com agrado: do Desembargador José Freire Gameiro, chegado proximamente do *Rio de Janeiro*; lida com agrado: do Chefe de Divisão, o qual tendo recebido ordem para Commandar a Esquadra proxima a dar á vella para o porto da *Bahia*, devendo ao mesmo tempo conduzir a Expedição da Tropa para alli destinada, vem reiterar os protestos de adhesão a Causa Nacional, ouvio-se com a consideração do costume. Hum dos Srs. Secretarios communicou a estes individuos, na forma do costume a consideração, com que cada huma das felicitações foi recebida.

Concluida a leitura dos artigos da Constituição, o Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo os artigos addicionaes ao Capitulo das Juntas Administrativas para terem lugar nas Provincias Ultramarinas.

Ponderou o Sr. *Borges Carneiro*, que tudo quanto se propõe neste Acto addicional está previnido na Constituição, que portanto não acha necessario fazer declaração alguma; mas que se em attenção as grandes distancias das Comarcas das Provincias do *Brasil* for util fazer alguma alteração na forma da eleição dos membros de cada huma das Juntas Administrativas, se reservasse para a lei regulamentar, da qual tambem depende a organisação das Juntas de *Portugal*. O Sr. *Miranda* apoiou. Depois de breves reflexões foi regeitado o Acto Addicional, ficando em tudo applicavel ao Ultramar, o que se acha na Constituição.

Fez-se menção honrosa da felicitação da despedida, que fazem o Tenente Coronel, e mais Officiaes dos Batalhões 3 e 4, que fazem parte da Expedição que passa ao *Brasil*, para onde deve embarcar, o que lhe foi partecipado pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*. Ou-

vio se com agrado a felicitação que dirige ao Soberano Congresso o Desembargador José d'Oliveira de Figueredo pela occasião da sua chegada de volta do *Rio de Janeiro.*

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a segunda leitura da indicação do Sr. *Ferreira Borges*, em que propunha que na Constituição só se inserissem as Bases das eleições, mas que o seu regimento fique para huma lei regulamentar.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo huma indicação do Sr. *Manoel Antonio Martins*, em que propunha que em quanto substituir o grande atrazo da civilisação das Ilhas de *Cabo-Verde*, se suspenda o art. 6.º da Lei de 12 de Julho de 1822 sobre as eleições na parte em que exige a naturalidade, ou residencia de cinco annos, e que possão eleger os seus Deputados em pessoas capazes do Reino-Unido.

O Sr. Presidente declarou que estava concluida a redacção de Constituição, e que a Commissão respectiva com a de redacção se encarregasse de redigir o Decreto: que a mesma Commissão desse o seu parecer sobre o dia, e formalidades de juramento que em todo o Reino se deve observar neste solemne acto.

Passou-se a leitura das seguintes indicações. 1.ª do Sr. *Castro* (Deputado pela Provincia de *Angola*) em que expunha as necessidades da mesma Provincia, a impossibilidade de virem os seus Collegas, e a precisão de se chamar o substituto para o coajuvar. 2.ª do Sr. Abbade de *Medrões* expondo que lhe constava ter havido grandes e escandalosos subornos nas eleições, e requeria que o Governo mandasse devassar: 3.ª do Sr. *Domingos da Conceição* requerendo a creação de algumas aulas na Provincia de *Piauhi*, e outros objectos.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia — Reforma dos Regulares, e Pareceres de Commissões —, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

*Em Sessão de 26 de Agosto de 1822 se mandou imprimir para a discussão o seguinte projecto.*

Forão presentes á Commissão de Justiça Civil duas Representações remettidas pelo Governo a este Soberano Congresso, e feitas pelo Governador das Armas da Provincia da Extremadura, e pelo Auditor interino Corregedor de Elvas, nas quaes pedem resolução de quatro duvidas sobre a execução do Decreto de 11 de Julho preterito, e vem a ser:

1.ª Se o dito Decreto, em quanto abolio inteiramente o privilegio pessoal do Foro competente aos Militares nos crimes civis, comprehende ou não os réos já prezos nos Regimentos antes da sua publicação por taes crimes; para serem, ou não serem remettidos com as culpas aos Juizes que lhas formárão, e os julgarem.

Parece á Commissão, que deve cumprir-se com a dita remessa dos réos, e das culpas, huma vez que não tenha havido sentença final em Conselho de Guerra Regimental, na fórma do artigo 4.º e 7.º do mesmo Decreto.

2.ª No caso de serem os mesmos réos, quer de presente, quer de futuro, involvidos em crimes civis, e militares; qual deva ser o Juiz de todos, para se evitar o gravame de dois livramentos em diversos Juizos; ou se devão separar-se as culpas, e conhecer até final cada Juiz, dos que forem da sua competencia, e quaes devem primeiro julgar-se.

Parece á Commissão, que a prizão faz preventa a jurisdicção do Juiz, a cuja ordem foi feita, quanto á pessoa, para ficar debaixo da sua authoridade; e quanto ás culpas, devem ser julgadas nos diversos Juizos a que pertencerem, conforme a sua competencia, á maneira do que se praticava de preterito nos crimes exceptuados; não devendo comtudo executar-se huma sentença sem preceder a outra.

3.ª Por que maneira hão de ser interrogados os réos, quando for preciso, estando prezos em terras distantes do Juizo, que julgar necessario esse interrogatorio.

Parece á Commissão, que nesta parte he bem obvia a pratica das Ordens, e Officios, que a estes respeitos se costumão expedir.

4.ª Por que maneira devem ser executadas as penas de diversa qualidade, em que os Militares forem condemnados nos diversos Juizos.

Parece á Commissão, que sendo imposta em algum Juizo tal pena, que torne incompativel, e absorva a execução da outra, deve sómente executar-se a maior, qual a capital a par de outra qualquer, ou a de degredo perpetuo a par de outra menor.

Mas que nos outros casos devem ser cumpridas ambas; porque de outra sorte seria hum só delicto purgado. Paço das Cortes 20 de Agosto de 1822. — *Luiz Martins Bastos* — *Pedro José Lopes de Almeida* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Antonio Ribeiro da Costo* — *Carlos Honorio de Gouvêa Durão.*

Convenho em as tres primeiras declarações da Commissão; porém não na quarta, em que opino, que sempre a pena maior, qualquer que for, absorva a menor, ao menos em quanto o novo Codigo não proporcionar as penas aos delictos, e não modificar a sua severidade. — *Manoel de Serpa Machado.*

---



---



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 194. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 4 DE SETEMBRO.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 15 de Junho.*

*Vereação extraordinaria do dia 10 de Junho de 1822.*

Aos dez dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte dois nesta Cidade, e Corte do *Rio de Janeiro*, e Paços do Conselho se juntárão em Vereação extraordinaria o Juiz de Fóra, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, comigo Escrivão do mesmo Senado, e os Homens Bons que nelle tem servido, e outros muitos Cidadãos que concorrêrão: e depois de reunidos declarou o Presidente do Senado da Camara a todos os Cidadãos presentes que em Vereação de oito do corrente tinha este deliberado ir no dia de hoje significar a S. A. R. o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do *Brasil*, os Sentimentos do Seu Respeito, Amor, e Lealdade pelo imminente Serviço que o Mesmo Senhor Acaba de fazer ao *Brasil*, Decretando no dia tres do corrente a Convocação de huma Assembléa Geral Brasilica, Constituinte, e Legislativa; e que para obrar na Conformidade da Lei, o mesmo Senado os convidava para ouvir os seus votos a este respeito, e para o acompanharem, no caso de approvarem esta deliberação: E sendo approvada unanimemente por todos a sobredita deliberaçao do Senado da Camara; propoz mais o mesmo Presidente do Senado, que tendo os Illustres Procuradores Geraes desta Provincia jurado manter a Regencia de S. A. R. no Acto da sua installação, em nome do Senado da Camara, pr punha aos Cidadãos presentes que fosse o mesmo juramento ratificado solemnemente no dia de hoje pelo Senado da Camara, e Povo desta Cidade, porque este Acto não só era hum tributo a que a Constitucionalidade sem exemplo do Mesmo Senhor, se tem feito credora; mas huma medida de segurança contra males imprevistos que podem sobrevir: Foi posta a Votos esta indicação, e por todos os Cidadãos foi unanimemente approvada com expressões de applauso, alegria, e satisfação nascida do Coração. Estava o Senado da Camara, e Cidadãos presentes, a sahir dos Paços do Conselho em caminho ao Real Paço de S. A. R., quando o Brigadeiro Luiz da Nobrega de Sousa Coutinho, Ajudante-General do Exercito, apresentou hum Officio do Tenente General Governador das Armas desta Corte, e Provincia, em que prevenia ao Senado da Camara que o Corpo Militar da Guarnição desta Corte, informado do Acto que o mesmo Senado e Povo hião praticar, conformes em Sentimentos, se preparava para o acompanhar; mandou-se registar, e guardar este Officio, e começárão logo a reunir-se os Officiaes de todos os Corpos da Guarnição desta Corte. E concorreo tambem o Deputado do *Rio Grande*, Francisco Xavier Ferreira; o Sargento Mór José Joaquim Machado de Oliveira, Deputado pelo Corpo Militar da mesma Provincia: sahio o Senado da Camara, Cidadãos, e Corpo Militar dos Paços do Conselho á meia hora depois do meio dia: á huma hora entrou no Paço, e foi logo introduzido na Grande Salla das Audiencias, aonde S. A. R. se achava com seus Ministros, e Conselheiros de Estado. O Juiz de Fóra derigio á S. A. R. a falla em nome do Senado da Camara, Povo, e Tropa, significando os Sentimentos de Respeito, Amor, e Lealdade, que todos juntos vinhão expressar ao Mesmo Senhor, acompanhados do juramento de manter a Regencia de S. A. R., da mesma fórma que a havião jurado manter os Procuradores Geraes desta Provincia. S. A. R. Dignou-Se Responder: "Que os Seus Sentimentos erão a todos "manifestos, e que permaneceria nelles." Logo o Senado da Camara, Cidadãos presentes, e o Corpo Militar, prestárão nas Mãos de S. A. R., sobre hum Livro dos Santos Evangelhos, o juramento do theor seguinte: "Juramos manter a Regencia de S. A. R. o Principe "Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do *Bra*"*sil*, da mesma fórma que a jurárão manter os Procu"radores Geraes desta Provincia." O Presidente do Senado da Camara annunciou este juramento ao Povo que cobria o Largo do Paço, de huma das varandas deste, aonde S. A. R. Se Dignou comparecer, e foi o mesmo applaudido com immensos Vivas, pela ordem seguinte: —Viva a nossa Santa Religião! —Viva a Constituição! —Viva a Assembléa Geral do *Brasil*! —Viva ElRei Constitucional! —Viva a Regencia do Principe Regente Constitucional! —Viva o Defensor Perpetuo do *Brasil*! —Viva a Princeza Real! —Viva a União do *Brasil* com *Portugal*!

O Deputado do *Rio Grande*, Francisco Xavier Ferreira, dirigio depois a falla a S. A. R., protestando iguaes Sentimentos por parte da sua Provincia. Recolheo-se o Senado da Camara, Cidadãos, e Corpo Militar, aos Paços do Conselho d'onde havião sahido: E para constar, se mandou fazer este termo, que eu José Martins Rocha, Escrivão do Senado da Camara, que o escrevi. — José Clemente Pereira. — João Soares de Bulhões. — Domingos Vianna Grugel do Amaral. — Manoel José da Costa. — José Antonio dos Santos Xavier. — Manoel Moreira Lirio. — Francisco Xavier Ferreira, Deputado da Provincia do *Rio Grande* do Sul. — José Joaquim Machado de Oliveira, Deputado pela Provincia do

Rio Grande do Sul. — Joaquim Xavier Curado, Tenente General, e Governador das Armas. — Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho, Brigadeiro, Ajudante General. — Domingos Alves Branco Muniz Barreto.

*Continuar-se-hão Assignaturas.*

Está conforme.

*José Martins Rocha.*

---

*Falla que o Presidente do Senado da Camara dirigio a S. A. R. o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, em nome do mesmo Senado, Povo, e Tropa desta Corte, no dia 10 do corrente.*

SENHOR.

O Senado da Camara, Povo, e Tropa desta Cidade, sensiveis ao cumulo de ventura, e prosperidade que o Liberalismo de V. A. R. acaba de preparar á Patria em perigo; Decretando a Convocação de huma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, na fórma da Representação de 23 de Maio, vem trazer a V. A. R. puras expressões do seu Respeito, Amor, e Lealdade; e gratos a tão alto beneficio ratificar solemnemente o Sagrado Juramento de manter a Regencia de V. A. R., até a ultima gota de seu Sangue, que os Illustres Procuradores Geraes desta Provincia prestárão no acto da sua installação com reconhecido acerto.

Orgão das suas vozes, ao considerar as Magestozas Scenas de que o *Brasil* vai ser Theatro illustre . . . quando admiro a incalculavel rapidez com que este Reino em menos de cinco mezes adquirio hum Principe Constitucional, Seu Defensor Perpetuo, e huma Assembléa Representativa . . . quando observo que obras tão maravilhosas devem os seus felizes resultados á franqueza sem exemplo, com que V. A. R. tem sabido unir á Vontade dos Povos a Sua vontade . . . e quando ao mesmo tempo avalio em balança fiel a conducta que em reciprocidade o *Brasil* tem uzado com V. A. R. e o pezo do Juramento que este Senado, Povo, e Tropa vem hoje prestar nas Augustas Mãos de V. A. R. . . . o meu espirito, Senhor, transportado entre o prazer e a admiração exclama: Que V. A. R. Se Fez no Fausto Dia 3 do corrente Maior que todos os Grandes Principes da terra: e que este Povo traz hoje em premio á Constitucionalidade de V. A. R. o tributo mais caro, mais apreciavel, e invejado, que hum Povo livre póde offerecer ao seu Principe. Eu o demonstro, Senhor.

Arrastando duros grilhões o Povo escravo só leva aos pés do tiranno Despotismo lizonja vil e seductora, traições e enganos: a Vós, Senhor, que Liberdade Respiraes, Amor, Candura e Lealdade tributa hum Povo livre.

Para mim nascestes, e não eu para Vós, clamando aquelle, conta em cada Vassallo hum inimigo, e o Povo que o contrario sente terrivel quéda lhe maquina que o esmaga: a Vós, Senhor, que do Povo a Soberania Reconheceis, o *Brasil*, Vos dá hum amigo em cada subdito, e de corações puros levanta hum Throno Alto, e Sublimado que nenhuma força será capaz de abalar jámais.

Réo dos Crimes mais nefandos o Rei Despota as Sciencias detesta, e aborrece, porque os Sabios Censores, inimigos são dos maos Governos; sacrifica o Commercio aos seus interesses; persegue a innocente Agricultura, da verdadeira nobreza origem, e das riquezas, carregando-a de Impostos sobre Impostos para que o dinheiro não falte nos seus Cofres sempre exhaustos; as Fabricas afugenta e a productora industria, porque estas civilizadoras são dos homens, fugitivas por consequencia de hum Povo escravo . . . Os Sagrados Direitos da Liberdade Civil, da Propriedade e segurança individual do Cidadão são objectos ommissos no seu Código . . . a sua Lei, para dizer tudo, he o seu arbitrio . . . a devastação, a mizeria, a fome, o disgosto, a dor, o pranto, o fructo fatal do seu Governo.

Vós, Senhor, (oh! como he maravilhoso este Contraste!) que do *Brasil* Filho Vos tendes denominado, e á Vossos Subditos Amigos, e Irmãos chamais! Vós, Senhor, que o primeiro entre todos os Principes de Constitucional o Soberano Titulo Tomaes Gostozo, e Amigo da Liberdade dos Povos Vos Declaraes; Vós, Senhor, que defender Juraes o *Brasil* para que mais não volte a ser Colonia, nem escravo, e o Systema Constitucional Protegeis que o *Brasil* adora, Anjo Sois da Paz do Ceo mandado que Liberdade e Segurança nos trazeis, ás Sciencias protecção, apoio ás Artes, florescencia ao Commercio, e á Lavoura, á Virtude abrigo, a todos alegria, ventura, e prosperidade, Salvação á Patria e a Vós Gloria.

São logo a par das Vossas, oh! Grande Principe, mesquinhas as façanhas dos Principes mais famosos, cujos nomes illustres estão gravados nos brilhantes Padrões da Eternidade. Que importa que os Affonsos o estrondozo nome de Conquistadores, Restauradores, e Legisladores alcançassem, que os Sanchos fossem Povoadores e Magnificos, os Dinizes Justos e Lavradores, Eloquentes os Duartes, Perfeitos os Joãos e Piedozos, Santos os Fernandos e os Luizes, invenciveis os Alexandres, e os Fredericos Grandes?

Que importa que huns tenhão melhorado os seus Estados: outros mil actos de justiça praticassem, aquelles ao merecimento, e á Virtude levantassem templos, e estes á Patria victorias grandes e Conquistas tenhão dado? Que importa que tudo isto, e acções de nome mais alto praticassem, se opprimirão os Direitos do homem immutaveis, e dos Povos Senhores se chamárão? Forão pequenos, Senhor, . . . Só Vós Sois Grande, porque Só Vós Sabeis do Povo os Direitos innalienaveis respeitar.

Eia pois, Senhor, ávante com a empreza começada, os Povos são sempre dos Principes amigos, e Irmãos sendo elles justos . . . o caminho da verdadeira Gloria he este, Vós o Sabeis . . . Segui-o, Senhor, adiante está da Immortalidade o Templo . . . Ella vos espera; e nós em recompensa vos juramos amizade, Candura, e Lealdade eterna.

*Rio de Janeiro* em 10 de Junho de 1822. — José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — Domingos Viana Grugel do Amaral — Manoel José da Costa — José Antonio dos Santos Xavier.

---

*Falla que o Deputado do Governo do Rio Grande, Francisco Xavier Ferreira, dirigio a S. A. R. no sobredito dia 10 do corrente.*

Desde a infancia do Mundo, foi sempre a Gratidão o simbolo de todas as Virtudes, e o seu desempenho a mais doce funcção do coração humano. A Gratidão faz com que hoje me avesinhe do Augusto Solio de Vossa Alteza Real; ella conduz meus passsos; porém sinto confundidas todas as minhas idéas, para arranjar expressões com que manifeste os sentimentos que ella inspirou na minha alma, pelos venturosos resultados com que V. A. R. Se dignou Coroar os votos do Povo desta Cidade, e aquelles que em nome da minha Provincia tive a gloria de dirigir a V. A. R. no sempre Fausto Dia 23 de Maio. Está convocada a Assembléa Constituinte, e Legislativa no *Brasil*: He dado o passo mais importante e decisivo para a prosperidade, e segurança deste vasto Imperio: e quem fez tanto, com o Palladio da Constituição fará o resto.

Se faltassem Acções para levar o Nome de V. A. R. ao Templo da Immortalidade, só esta bastaria. Sois com razão chamado o Pai dos Povos, o Numen do *Brasil*. Quanto digo, he expressão e sentimento universal

dos Vossos fieis subditos; quanto digo (Consenti, Senhor, que Vos imite) he filho do meu amor da Patria, expressado com a voz do coração: acreditai-me. — *Francisco Xavier Ferreira.*

LISBOA 3 *de Setembro.*

Se os homens todos ponderassem quanto bem lhes traz no decurso da vida, e até na remota posteridade justo renome, o fiel desempenho das suas obrigações em qualquer lugar que a Providencia os colloque no Mundo, seria em todos hum particular estimulo de acções benemeritas esta constante lembrança, e em todo o tempo gozaria sua alma do doce prazer de não sentir remorsos de ter faltado aos deveres que a vida social lhes impõe. Porém infelizmente são poucos os que trilhão esta vereda com passo firme e permanente; e por isso tanto mais ficão impressos na memoria dos Povos os nomes daquelles que em sua administração e governo souberão mostrar-se dignos Chefes e Superiores zelosos e amantes do bem daquelles a quem forão enviados como Delegados do Supremo Chefe da Nação. Esta verdade incontestavel deveria dominar o animo de todos os que são destinados a governar Povos: os do *Maranhão* acabão de dar hum magnifico testemunho do seu reconhecimento para com o seu ultimo Governador o General *Bernardo da Silveira Pinto da Fonceca*, pois que assim que alli constou no dia 2 de Junho por hum Bergantim *Inglez* que elle chegara a salvamento a esta Corte, sendo recebidas pelas oito horas da noite as cartas de *Lisboa* que isto annunciavão, forão innumeraveis os foguetes do ar que toda essa noite se lançarão, congratulando-se mutuamente aquelles habitantes, e no dia 3 todos os Navios se embandeirárão e derão salvas os que tinhão artilheria, continuando nesse dia á noite o fogo com summa frequencia, e illuminando-se quasi toda a Cidade, sendo tão geral o contentamento da sua chegada a salvo á Patria, que só poderia ter comparação em sua generalidade com a do sentimento que aquelles povos causou a sua partida, ficando indelevel em seus corações a memoria do seu venturoso Governo. Assim outrora os *Castros*, os *Constantinos de Bragança*, os *Ataides*, e outros Heróes *Portuguezes* souberão de tal modo representar a suave authoridade dos nossos Augustos Monarcas nas mais remotas Provincias do Lusitano Imperio, *Silveira* apresenta hum novo exemplo igual ao d'aquelles immortaes Varões, e digno de ser imitado de todos os que a sorte destina ao eminente cargo de Governadores de Povo, e muito mais daquelles que, por estarem longe da Séde da Monarquia, mais necessitão de quem lhes mantenha intacta a fruição de seus direitos, e bem os dirija no justo cumprimento de seus deveres.

Segundo as cartas do *Maranhão* de 8 de Junho tinha alli chegado muita gente refugiada de *Pernambuco* pelas desordens daquella Provincia.

---

"Sr. Redactor, — Entre os motivos que concorrem para o desgosto dos habitantes de qualquer paiz he hum dos mais efficazes a desacertada escolha dos homens que os hão de governar; e quem nesta escolha põe pouco cuidado, por mais que nos diga que tem boas intenções, sempre nos deixa a desconfiança de que não tem zelo pelo bem daquelle povo ao qual envia hum inepto, ou hum homem destituido das qualidades necessarias para tal Governo. Eis-aqui o que agora acontece a respeito da Ilha do *Fogo*, huma das de *Cabo Verde*, pela nomeação que acaba de fazer o Ministro da Guerra de hum tal *Antonio José da Silva*, natural da mesma Ilha, para seu Governador, com o posto de Sargento Mór. Este homem, que nunca foi militar, porque tal se não póde dizer dos que alli pertencem a huma cousa chamada Milicia, que nem he arregimentada, nem mais exercicio tem das armas do que os *Tabaréos* da nossa antiga Ordenança, veio ha pouco daquellas Ilhas, e não sei com que bullas falsas se fez acreditar aqui ao Ministro da Guerra por hum digno Militar, capaz de ser Governador de huma das principaes Ilhas de *Cabo Verde*, e ainda em cima me apparece por ahi com seu Habito de *Aviz*, como se a Patria podesse empregar tão honrado distinctivo em quem não poderá por certo apresentar provas de hum unico serviço a ella feito, merecedor de tal remuneração! Mas deixando essa circunstancia do Habito, pois que hoje tanto a fluz e a esmo, sem conta; pezo, ou medida se estão dando até mesmo a muitos que só o da mortalha merecem, o peor he o desempacho com que, sem mais ceremonia nem contemplação com o bom desempenho do lugar de Governador daquella Ilha, se despacha para elle hum homem ignorante da arte militar, da administração civil, da legislação, em fim hum filho da mesma Ilha, onde ainda ha 4 para 5 mezes era apenas conhecido como pessoa não mui capaz de grandes cousas, e até assaz malquisto por alguns máos feitos, como consta de documentos dalli remettidos, que nada lhe são favoraveis. E que respeito ha de ter daquelles povos este Governador? E quem póde tolerar ser governado por hum ignorante conhecido, e que sem duvida se ha de querer vingar de todos aquelles seus compatriotas que tem representado contra elle? He summa impolitica mandar governar huma Villa, ou huma Cidade por hum filho da mesma terra; he o meio de dar maior valimento do que he devido aos parentes, e amigos desse Governador, ou Magistrado, e maior oppressão aos inimigos destes, ou áquelles mesmos que lhes não renderem homenagem, e que não queirão nem devão condescender com suas vontades. Esse erro grosseiro não foi ponderado pelo Ministro da Guerra a respeito do tal Sargento Mór Governador nomeado da Ilha do *Fogo*; mas ainda he tempo de o corregir nomeando-se hum Militar de Linha, ou mesmo de Milicias, mas não das de *Cabo Verde*, que he cousa só nominal, para aquelle cargo; aliàs todo o mal que da nomeação feita proceder, recahe no Ministro, ao qual por este e por outros meios se tem feito conhecer este desacerto, e não lhe ficará a desculpa de o ignorar. — Sou seu etc."

---

CORTES. —— *Sessão do dia 3 de Setembro* 455.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Bazilio Alberto* a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo dois officios que acabão de chegar das Provincias do *Maranhão*, e da *Parahiba*; no primeiro partecipa a Junta Provisoria com a data de 5 de Junho haver recebido do Principe Real pela Escuna D. *Maria da Gloria* algumas ordens relativas ao Decreto de 16 de Fevereiro, as quaes protesta não cumprir, como se deprehende do Auto a que se procedeo; não occultando porém ter-se conhecido algum descontentamento depois da chegada da embarcação sobre a fórma do actual Governo. No 2.° com data de 22 de Junho expõe a Junta Provisoria da *Parahiba do Norte*, quaes são os votos geraes d'aquelles povos, explicados ante o Senado, e o Governo, de que S. Magestade conceda ao Principe Real a omnímoda Delegação do Poder Executivo.

Passou á Commissão dos Negocios Politicos do *Brasil* huma Representação da Camara da *Bahia*, a qual diz que surprehendida, e horrorizada pelo acontecimento do dia 12 de Junho, em consequencia do qual ficava inhibida de continuar livremente as suas funcções, levava ao conhecimento de S. Magestade a Certidão do Termo, que á instancia do Procurador da mesma Camara se fez lavrar no livro das Vereações, no qual se refere fiel e

verdadeiro aquelle acontecimento, e pede a S. Magestade a mais prompta, e energica providencia, para evitar os horrores da eminente anarquia, de que aquella Cidade se acha ameaçada. O Termo reduz se ao seguinte: "No dia 15 de Junho reunido o Presidente, e o Procurador do Concelho, o Coronel Francisco José Lisboa, por este foi dito que queria declarar, como declarava, que no dia 12 não houve Vereação, por faltarem os Vereadores, sendo esta falta procedida de se acharem naquelle dia os passos do Conceiho guarnecidos de Patrulhas de Cavallaria, estan o continuamente a circular toda a Casa da Camara huma partida da mesma Cavallaria, commandada por hum Subalterno de nome *Monjardim*, dizendo-se publicamente, que esta tropa era destinada a prender a Camara, se intentasse acclamar o Principe Regente, o que mais se verificou depois, que elle Procurador, e o Vereador França, unico que no referido dia compareceo se retirárão da Casa da Camara depois do meio dia, porque logo tambem as referidas patrulhas se retirárão ao seu Quartel; declarando mais o mesmo Procurador ser falsa a causal que se quer attribuir a similhante procedimento, o que melhor constará de todos os actos, que o mesmo Senado respeitador das Leis e da ordem, tem praticado, resultando do referido procedimento da tropa, que assim rondou a Casa da Camara, o não haver Vereação no dia de hoje por não comparecer hum só Vereador, nem mesmo dos annos preteritos, chamados para substituir os do presente anno. O que tudo elle referido Procurador declarou, requerendo ao dito Presidente que assim se escrevesse." (*Eis-aqui como se ajuda com huma politica a mais grosseira a engrossar o partido dissidente na Bahia. Mão he deixar os modos suaves pelos asperos!*)

Foi recebida com agrado, e mandada para a Livraria das Cortes a Segunda Parte da Collecção da Legislação, que completa o primeiro anno da presente Legislatura, offerecida pelo Prior de *Alvaiazere*, o Dr. Dionizio Miguel Leitão Coutinho.

O Sr. *Soares de Azevedo* poz sobre a meza huma carta do Bacharel João Antonio Moutinho da Veiga, o qual offerece para as despezas publicas o valor de tres valles no importe de 65$240, e o que se lhe deve da promptificação dos Transportes do tempo que servio de Juiz de Fóra de *Silves*.

*Ordem do Dia.*

Entrou em discussão o Projecto contendo os quesitos, que devem servir de base ao systema do Processo criminal e civil, cujo theor he o seguinte:

"A Commissão especial encarregada da redacção da Lei sobre o regulamento e organisação das Relações do Reino de *Portugal*, e *Algarves*, julga necessario, para poder ultimar seus trabalhos, propor ao Congresso para se resolverem os seguintes quesitos, que devem servir de base ao systema do processo criminal, e civil, em quanto não se cria, ou estabelece o Juizo dos Juizes de facto.

"1.º Se ha de qualquer crime, por mais grave que seja, ainda o de penna capital, ser julgado pelo Juiz da primeira instancia, posto que seja Ordinario.

"2.º Se sendo julgado em Relação, e havendo appellação para outra differente, ainda nesse caso poderá ter lugar a revista; porque então deverá ir a terceira Relação.

"3.º Se nas causas pendentes civeis, julgadas na Relação em primeira instancia, havendo appellação para outra Relação, deverá tambem admittir-se a revista nos casos, e termos da Lei. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrade — Alexandre Thomás de Moraes Sarmento — Manoel Fernandes Thomás."

O Sr. *Bastos* tomando a palavra disse, que se oppunha ao 1.º quesito, porque encontrava grande repugnancia em acceder a que hum homem só decida da vida de outro homem; que acha muito mais liberal a pratica e legislação actual, que ordena, que só as Relações pronunciem a pena capital; e por tanto a sua opinião era, que em quanto se não estabelece o Juizo dos Juizes de Facto, se continue a pratica até agora estabelecida. O Sr. *Gouvêa Durão* apoiou.

O Sr. *Fernandes Thomás* sustentou que ficava com mais recursos o Réo, havendo já huma Sentença na primeira instancia, o que foi apoiado pelos Srs. *Moura*, *Ferreira Borges*, *Guerreiro*, e outros, e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado o 1.º quesito, pelo que pertence aos Juizes Letrados, sendo excluidos os Juizes Ordinarios.

O Sr. *Fernandes Thomás* requereo que se declarasse quem havia de pronunciar a Sentença nos lugares aonde não houvessem Juizes Letrados, visto que assim estava determinado: decidio-se que ficava ao arbitrio da Commissão propôr o que lhe parecer a este respeito.

O quesito 2.º foi regeitado por estar prejudicado na votação do 1.º

O quesito 3.º foi retirado a rogos da mesma Commissão.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão das Artes, e o Sr. *Miranda*, relator da mesma, leo os pareceres sobre os requerimentos de José Rodrigues da Silva, de José Pedro Duarte, e de José Maria da Silva, e outros; = indiffiridos.

Seguio-se a Commissão do Commercio; e o Sr. *Vanzeller* leo o Projecto de Decreto que permitte a livre exportação dos generos Cereaes na Ilha de *S. Miguel* (que se imprima); hum parecer sobre o requerimento de Antonio Ferreira Garcez (não pertence ás Cortes): dito sobre huma indicação do Sr. *Franzini*, em que propunha que fossem admittidos a Guardas da Alfandega os Militares, que tenhão soffrido no serviço da Patria: = adiado até a discussão de hum plano geral sobre este objecto, que já está admittido á discussão.

A Commissão de Constituição leo os pareceres: 1.º sobre varias Cartas de Cidadão: 2.º respondendo ao Ministro das Justiças sobre a contradicção, em que se acha o juramento dos Desembargadores da Casa da Supplicação com o actual systema de Governo: parece á Commissão que se deve observar aquelle mesmo, que se ordenou aos Membros do Tribunal da Protecção da Liberdade da Imprensa: 3.º respondendo ao Ministro, exigindo medida legislativa para espaçar o prazo da diligencia aos Réos comprehendidos na Conspiração (ficou adiado).

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia o Projecto dos Regulares, e a ultima redacção do Decreto para o emprestimo, e outros objectos da divida publica; e levantou a Sessão á huma hora.

---

Na lista das 10 pessoas que tiverão mais votos para Deputados na Cidade do *Porto*, cujos nomes se publicárão na Gazeta precedente, faltárão o 9.º e 10.º na ordem dos votos, e são os seguintes:

Fr. Francisco de S. Luiz, Bispo Eleito de Coimbra . . . . . . . . . . . 1272 votos.
Antonio de Santa Catharina Braga, Encommendado de *Alveleda* . . . . . 1190

## ANNUNCIOS.



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 195. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 5 DE SETEMBRO.

## HESPANHA.

*Madrid 17 de Agosto.*

O *Universal* de hoje traz o seguinte artigo:

Mil vezes temos dito que a chamada Santa Alliança era huma liga formada por alguns Reis para terem opprimidos os povos, e opporem-se a que recobrassem seus naturaes direitos; e os partidarios do despotismo nos tem chamado calumniadores. Mil vezes temos repetido que os Gabinetes da Santa Alliança, e particularmente o Gabinete *Francez*, obravão comnosco de muito má fé, e que os seus protestos e affagos não erão mais que apparentes até que conseguissem huma occasião favoravel para tirarem a mascara, e declarem abertamente a guerra ás nossas novas instituições; e os partidarios do despotismo, e os escritores assalariados para coadjuvarem a conseguir seus projectos, e que estavão sem duvida iniciados no segredo de suas intrigas, nos tem tratado de desconfiados e maliciosos, e até nos tem accusado de que com as nossas suspeitas tratavamos de semear a desconfiança entre os Governos, e de perturbar a boa harmonia em que viviamos com as mais Potencias. Factos publicos e irrecusaveis tem provado já até a evidencia, e estão provando todos os dias, que o que ao principio podia ser huma suspeita da nossa parte, he hoje em dia huma verdade demonstrada; e o Hespanhol que com o que tem visto e está vendo crê ainda em boas palavras he preciso que tenha boas goellas.

Mas que necessidade temos nós de aventurar conjecturas nem de formar suspeitas, quando os *Ultras* Francezes, que são o orgão de todos os inimigos da nossa liberdade, se atrevem já a dizer-nos claramente o que pensão, e não tem rebuço em manifestar a cara descoberta quaes são os seus projectos? Ouçamos como se explica a *Gazeta de França*, escandalisada de que o lado direito da Camara dos Deputados não houvesse respondido ao discurso que pronunciou o General *Foy* contra a Santa Alliança, e contra a possibilidade de huma invasão do territorio Francez por tropas estrangeiras.

"A Santa Alliança, diz a *Gazeta*, entre cujos Membros he hum dos principaes o Rei de *França*, he *hum pacto mutuo de garantia entre os thronos contra os revolucionarios da Europa.* Dizer que a *França* está prompta a levantar-se contra a Santa Alliança, he o mesmo que dizer que está prompta a levantar-se contra o seu Rei, e contra os *Borbons*, e contra o Exercito Francez, *que he hum dos corpos da Santa Alliança.* A *França* não tem mais inimigos que aquelles Governos que tem quebrado o pacto de alliança que assegura a existencia dos thronos e a conservação da paz. Neste caso se acha o Governo actual d'*Hespanha.* As *Cortes revolucionarias* tem quebrado todos os vinculos que união a *Hespanha* com a Santa Alliança; e por conseguinte os que a união com a *França*, que he parte della. Isto são cousas que só póde negar o que não tiver nem o menor signal de senso commum."

Bemdita seja essa boa! E bemdita seja à candida e angelica franqueza com que a bemdita *Gazeta de França* nos declara em duas palavras o que he a Santa Alliança, e o que a *Hespanha* póde esperar de *hum de seus principaes membros!* Mas porque razão nos não tem este membro principal fallado desde o principio com esta mesma clareza? Se a *Hespanha* tinha quebrado os vinculos que a união com elle e com a Santa Alliança, não he huma insigne má fé, e até com visos de perfidia, e aleivosia, conservar na apparencia relações amigaveis com os *Hespanhoes*, e estar-lhes ao mesmo tempo fazendo a guerra á traição e por baixo de capa? Vamos, a *Gazeta de França* delira, porque de outro modo era impossivel que se tivesse atrevido a fazer ao seu Rei tão atroz injuria. "(E se o Governo Francez julgasse assim não puniria o A. do artigo por essa atroz injuria ao Rei? Huma vez que o não faz está visto que o não reputa injuriado, e concorda com o que diz o artigo). Esqueceo esta circunstancia ao Universal, que he bem obvia. A refutação, ou resposta ao artigo, continúa com algumas razões muito frivolas, porque não vem a proposito v. g. o não se querer unir a *Hespanha* com o despota da *França*, *Napoleão*, e que por isso quebrou com os outros déspotas, os Monarcas da Santa Alliança. Porém conclue bem com o seguinte periodo."

"Os desejos naturaes dos povos he viver em paz, e só provocados e instigados se resolvem a comprometter se nos transtornos que a quéda dos thronos traz comsigo; mas a final o soffrimento dos povos tem tambem seus limites, e se aventurão e se compromettem, e se cegão, e se nem sempre são elles os que ganhão, sempre são os thronos os que perdem. E quem he a causa principal destes males? Os provocadores, os que querendo consolidar os thronos, os minão e solapão, e os que prégando paz atição de contínuo a guerra dos povos contra os Reis, que he a mais funesta de todas as guerras."

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 20 de Junho.*

*Sr. Redactor (do Correio do Rio de Janeiro).*

Creio dar-lhe gosto com a offerta dos dois Proclamas inclusos. Os nossos Deputados Angolenses, depois provavelmente de renhido combate de lingua, pegarão á

espada cabeluda, e chamão ambos a sua Provincia para vêr o duello, e ser juiza. Mas o Sr. *Castro*, cuja linguagem corrente, e bello estylo aprecio, fez-nos huma injustiça, que creio não lhe merecer o *Rio de Janeiro*, e que inculca sua sombra de escuridade. Não quiz darnos a honra de fazer girar entre nós esta peça, que do bico de hum passarinho nos veio á mão; e como a época odeia escondarelos, vamos correr-lhe os olhos a vêr se damos com a tal eminentissima.

Deixando por mão o gracioso melindre com que trata o seu collega, vamos a causa geral. Corridos meses acorda S. Ex.ª e diz que se não deve embargar com as queixas de algumas Provincias do *Brasil* contra as Cortes. Mas como *Angola* não faz parte do *Brasil*, não deve vêr nem apadrinhar esses despropositos. Eis-ahi o dito do politicão! Ficar mal por ficar mal, antes com o *Brasil* do que com *Portugal*. Mas prensavão a evidencia de que as relações commerciaes, politicas, e geograficas prendem *Angola* ao *Brasil*; mas elle quer ver *Lisboa*, e que faz? Consulta-se a si mesmo a = meu fraco ver = e vai dar tombo ao Congresso. *Teimozos los quiero io.*

Seu alto genio não lhe deixa vêr que o *Brasil* tenha outros motivos no seu generoso procedimento, senão que os seus Deputados não fossem bem attendidos, e por graça concede = que aquelle seja principal e mui ponderoso motivo de justas queixas. = "Mas não vê como os seus Mandantes poderaõ effectuar pacificamente os seus desejos, sem romper os laços da cordial affeição e sincera obediencia que devem ao nosso Amabilissimo Rei o Senhor D. *João VI* e Sua Dynastia, e sem perjurar as Bases da Constituição .... abandonando em fim a Mãi Patria...." Entende, Sr. Redactor? Pois eu não. Mas elle he capoeira; isto he cabeçada ao *Brasil*. Dahi não será. Elle ha de ter tido a Representação Fluminense, o Decreto de S. A. R., etc. Seja o que for, deixallo ir = "Salvar a Patria, executar a voz da sua razão e da propria consciencia."

Quizera que o Sr. *Grugel* pozesse os seus Constituintes mais ao facto, entrasse na propria natureza, traçasse hum quadro vivo, e bem singello do estado do *Brasil* que não retrocede, do estado de *Angola*, e sua unidade com o *Brasil*, para que aquelles, se he que o conceituão, deliberassem com perfeito conhecimento de causa, que por ninguem lhe poderá ser melhor informada, do que pelos seus Deputados. Não he tempo para rebuços. Verdade, e clareza.

## *COMPATRIOTAS ANGOLENSES.*

"Apenas vossa escolha recahio sobre mim, para hum de vossos Representantes nas Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Monarquia Portugueza, eu me dei toda a pressa para que vossa Causa não corresse mais tempo á revelia, sem as reclamações que competem de justiça a hum Povo livre: Vós fosteis testemunhas de como, apezar de formidar hum tão pezado Cargo, eu fui o primeiro em accelerar dahi a minha sahida, protestando em breve apresentar-me no Soberano Congresso, para onde o Ministerio mesmo havia repetidas vezes mandado convocar os Deputados, quaesquer que elles fossem, dessa Provincia. O *Rio de Janeiro* era o lugar marcado, em que todos tres Deputados se deverião reunir para marchar a *Lisboa*; alli existia o primeiro de vossos Representantes, que vós escolhesteis com votos unanimes na fiusa de que não só seu Patriotismo era assaz para advogar dignamente a vossa Causa, como tambem erão sobejas as luzes de sua Sabedoria para reflectir sobre seus Collegas. Eu julgava por tanto, que aberrando hum só passo dos sentimentos daquelle vosso Representante, por quem se havia declarado alli a Opinião publica, commetteria certamente hum attentado contra a vossa vontade. Foi mister ouvillo. A principio expozerão-se razões, pelas quaes a demora de nossa juncção ao Congresso, era tida como o passo de mais acertada prudencia, e de politica a mais segura: porém não forão ellas tão convincentes, que fizessem abalar dos fundamentos a minha primeira opinião em progredir ao lugar, para onde me destinasteis; foi sim preciso acquiescer ao que a maioria havia resolvido, convencido tambem de que a voz do vosso primeiro Representante, orgaõ de mais bem combinadas idéas, devia fazer emudecer as balbucientes expressões de meus sentimentos. Todavia, eu não deixei de prever, que vossa vontade, os termos de nossas mesmas Procurações não authorisavão huma tal medida. Alfim rompeo-se o véo, que occultava só desejos de interesse particular em dezar de vossos interesses. Vossa Representação vai a ficar diminuida: o amor da Patria cedeo aos temores; vãs fantasmas se affigurarão para encobrir o idolo da propria commodidade, a que se sacrificou vosso futuro destino. ¿E quaes erão, Illustres *Angolenses*, os motivos, que deveraõ fazer embargar os passos dos vossos Deputados? As queixas d'algumas Provincias do *Brasil* contra as Decisões das Cortes. Mas não fazendo-vós parte do Reino do *Brasil*, não devieis entrar em hum duello, para o qual nem como testemunhas e padrinhos poderieis ser chamados. Sim, vossas relações commerciaes devem fazer-vos abraçar a causa do *Brasil*; vós quereis ter aqui recursos mais proximos, para não percorrerdes tão longos mares até á Capital da Monarquia: e este mesmo motivo, a meu fraco entender, he que devia forçar vossos Deputados a mais depressa achar-se no Congresso; onde he unicamente, que se póde fazer semelhante petição. Embora o genio do mal inspire a desorganisadora doutrina, de que vossos Deputados não serão melhor attendidos em suas reclamações, do que o forão os do *Brasil*. Esta só causa deve dasapparecer, quando se trata do bem geral da Nação, a que he preciso sacrificar alguma parte dos interesses das Provincias. E concedendo mesmo que aquelle seja principal e mui ponderoso motivo de justas queixas, eu não vejo, como, desdenhando vossos Mandatarios a sua Commissão, podereis effectuar pacificamente vossos desejos. Effectuar-se-hão, não o duvido; mas será rompendo os laços da cordial affeição, e sincera obediencia, que deveis ao nosso Amabilissimo Rei, o Sr. D. João VI., e sua Dynastia, sendo perjuros ao Solemne Juramento Religioso, que prestasteis ás Bases da Constituição, esta grande Obra da sabedoria das Cortes, por vós tanto e tão justamente applaudida; abandonando em fim a Mãi Patria; e expondo-vos por isso a huma luta, onde imbecis, e inermes sereis vencidos, e lançados na mais medonha e terrivel desolação, de modo que jámais Vosso nome se lêa na lista dos Povos existentes. Estas, e muitas outras considerações, que serão obvias ás vossas luzes, e bom discernimento, me coegirão por ultimo á desunir-me de meus Collegas, para seguir unicamente a estrada, que me franquea a Outhorga de vossos Poderes. Não ha mais tempo a perder com escusadas demoras. A salvação da Patria insta; as Cortes reclamão a hida dos Deputado de ambos os Hemisferios. He preciso executar a voz da razão, e da propria Consciencia. Eu vou pois, meus amados Patriotas, a proseguir na gloriosa carreira incetada. Meus ouvidos insurdeceraõ aos sibilos do Terrorismo. A' Vossa Fortuna sacrificarei com denodo meus interesses, minha propria existencia. *Rio de Janeiro* 7 de Junho de 1822. O Deputado

*Manoel Patricio Correa de Castro.*"

## *DULCIS AMOR PATRIÆ.*

Concidadãos de *Angolla*. A escolha que de mim fizestes para hum dos vossos Representantes nas Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, na verdade muito me honrou, ficando assim comettida tambem a mim a vossa fortuna; esta porém póde só provir das Luzes de hum Congresso onde os Genios mais illustres da Nação tem reunido as Luzes da Sabedoria, para Colaborar a vossa felicidade. Ancioso de chegar áquelle Soberano Congresso parti para esta Corte; mas circunstancias imprevistas por vós e por mim ao tempo das Eleições, fizerão se não retrogradar, ao me-

nos parar a minha marcha, e hum terno sentimento assaltou logo as faculdades de minha Alma; compellido a demorar minha junção ao Congresso.

"E como de outra maneira obraria, Illustres Angolenses? Encontrei nesta Corte penalizados os animos com a Legislação do Soberano Congresso, que pareceu pouco analoga a Cathegoria, e Dignidade de Reino, a que fora Elevado o *Brasil*; rezultando disto Requerimento instante do Senado e Povo para se instalarem Cortes nesta Capital, o que foi Concedido pelo Decreto de S. A. R. de 3 de Junho corrente, e conhecendo eu, que nossas relações Commerciaes, nossa pozição Geografica, interessão com o *Brasil*, seria tão imprudente que não fizesse termo em minha marcha para dar lugar a reflexão?

"Qual seria o bom resultado que poderia agoardar a minha Patria com huma acelerada hida a *Portugal*?

"Não, amados Compatriotas, sou sensivel sobre maneira ás desgraças da desprezada *Angola*, tenho visto, e chorado os males que desde longo tempo a tem detriorado. Esta he a occasião em que esperava fosse salva do ultimo mergulho em que a deixarão exposta alguns dos Bachás, que a tinhão governado.

"Esperava que hum Congresso sabio, e providente a fizesse ressurgir a par das ricas Provincias da Monarquia Luzitana; mas he nesta mesma occasião que o *Brasil* ressentindo-se dos preparativos e medidas hostis, que os periodicos de *Inglaterra* manifestão como tomadas contra elle pelo Governo de *Lisboa*, caminha a passos largos para sua emancipação.

"E que! não criminarieis vós a minha conducta, se em tão espinhosas circunstancias não consultasse a vossa vontade para se manter a união com ambos os Reinos?

"A exigencia de necessarias Instrucções, he conforme o parecer da Commissão especial dos Negocios Publicos do *Brasil* em Sessão de 18 de Março do corrente anno; e se então se julgarão de tanta monta, he nas prezentes circunstancias em que são mais urgentes. Inviai-me pois vossas Instrucções em huma maneira clara, e deciziva. Consultai quaes sejão os meios de tornar effectiva a melhora do nosso Paiz.

"Tendes a esta hora conhecimento sobejo da marcha Politica de *Portugal*, e *Brasil*, e da *Europa* toda, tendes em vosso seio homens de Letras, que deveis escutar como Oraculos, elles sejão os que vos mostrem em pleno Conselho o trilho de vosso futuro destino para que seja feliz; mas arredai de entre vós mesmo a parcialidade, seja huma só a linguagem de todos. *Rio de Janeiro* 21 de Junho de 1822. O Deputado

*Fernando Martins do Amaral Gurgel e Silva.*"

LISBOA 4 *de Setembro.*

As folhas do Continente recebidas hoje não adiantão couza notavel na ordem politica da *Europa*. As Camaras de *França* fechárão se a 17 de Agosto. O Duque de *Wellington* que a 13 tinha desembarcado em *Calais* para *Bruxellas*, apenas chegou aquella Cidade recebeo hum correio com a noticia da morte do seu amigo o Marquez de *Londonderry*, e a 16 tornou a embarcar em *Calais* para *Inglaterra*. Dizia-se que o Conde *Bathurst* seria o successor de Lord *Castlereagh* no Ministerio, e Lord *Harrowby* irá substituillo no Congresso.

---

CORTES. — *Sessão do dia 4 de Setembro* 456.ª

Lida e approvada a acta da precedente Sessão deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, em o qual se partecipa, que tendo-se recebido a devassa, a que se procedera pelas prevaricações commettidas no Cofre dos contrabandos da Cidade do *Porto*, de que dera conta a Commissão Fiscal da mesma Cidade, se remetterá ao Chanceller da Casa da Supplicação para proceder na conformidade das Leis. Outro incluindo a relação dos Empregados dada pelo Conselho da Fazenda.

Ouvio-se com agrado a felicitação do Almoxarife da Commenda da Ordem de *Sant-Iago* da Villa do *Torrão* do *Alemtejo*, Comarca de *Setubal*. Passou á Commissão do Ultramar huma Memoria intitulada = *Epimenondas Americano* = sobre o estado da Provincia do *Pará*, remettida aos Srs. *Fernandes Thomás* e *Sepulveda*, e dedicada ao Excellentissimo Bispo do *Pará*.

O mesmo Illustre Secretario mencionou hum requerimento dos Portadores de Letras do Commissariado chamadas de Portaria, que por ser objecto, que hoje entrava em discussão ficava sobre a meza para conhecimento dos Srs. Deputados.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 48, dos quaes 36 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia*:

Projecto da Reforma dos Regulares, e principiou pelo seguinte artigo adiado.

Art. 33. "Os Beneficios Curados, e Capellanias vitalicias de apresentação, ou data dos Mosteiros, ou Conventos das Corporações Regulares serão com perferencia providos em Religiosos dos respectivos Mosteiros, Conventos, ou Institutos, e sómente serão conferidos a outros Ecclesiasticos, ou quando não forem pertendidos por algum dos sobreditos Religiosos, ou aquelles que os pertenderem, se mostrem indignos de os occupar." = Supprimido.

Art. 34. "O Governo habilitará do mesmo modo as Freiras, que tiverem repugnancia de viver no Claustro, ou outra justa causa para se poderem secularisar, devendo alem disso as Freiras, que não chegarem a idade de 25 annos completos, ter parentes, ou familias honestas, que as recebão: sendo igualmente estas secularisações expedidas, e julgadas pelos Ordinarios da naturalidade ou residencia das Freiras, como mais opportuno lhe for: as Freiras que se secularisarem serão pagas pelos Mosteiros ou Conventos de que sahirem, as prestações annuaes pessoaes, conforme as forças dos Conventos a que pertencerem, as quaes depois da sua morte ou annulação das Profissões serão applicadas para as despezas da Nação; ficando entendido que por esta providencia nem as Freiras secularisadas perdem o direito de perceber as tenças estipuladas por parentes ou estranhos, que perceberião estando na Clausura, ou Conventos, os dotes que tiverem a natureza, ou clausula de reversão para as mesmas familias, senão por morte, ou annulação da Profissão das Freiras secularisadas." — Approvado.

Art. 35. "O Governo protegerá os Religiosos, e Freiras contra quaesquer vexações e violencias, com que os seus superiores procurem impedir as secularisações, que pertenderem em conformidade dos tres artigos antecedentes; e aos mesmos Religiosos e Freiras, que se secularisarem, será livre levarem comsigo todos os moveis do seu uso pessoal." — Approvado.

Art. 36. "Supprime-se o Convento de *S. Caetano*, da Cidade de *Lisboa*, unico da Congregação dos Clerigos Regulares da Divina Providencia, por não ter o numero de moradores indispensavel para a regularidade da vida claustral. Os actuaes moradores deste Convento reunir-se-hão a outro do Instituto mais analogo; o Governo proverá a sua sustentação na razão das prestações pessoaes, que tocarão aos Religiosos do Convento, a que vierem a pertencerem; e pelo que toca aos mais objectos desta suppressão, guardar-se-ha o disposto nos artigos 9, 11, e seguintes até 18." — Approvado.

Art. 37. "Supprime-se igualmente o Hospicio de *S. João Nepomuceno*, da Cidade de *Lisboa*, por se achar reduzido a hum unico Religioso Leigo. O Governo adoptará as providencias que a todos os respeitos forem mais opportunas para a commoda existencia daquelle Religioso, e para o desempenho de fins religiosos, e pios da Instituição deste Hospicio, tendo em vista o que fica estabelecido nos artigos 11, e seguintes até 17, nos objectos em que possa ter lugar." — Approvado.

Art. 38. "Os Hospicios unicos de Institutos sin-

gulares, que não tiverem o numero de Regulares determinado pelos Canones para a regularidade da vida Claustral, serão reduzidos aos que forem necessarios para n'elles se reunirem os respectivos Religiosos até ao numero indispensavel para constituirem Cumunidades completas; observando-se sempre nestas reuniões a maior analogia de Instituto entre os Religiosos, que se reunirem: quando porém os moradores de algum destes Hospicios se não possão assim reunir opportunamente pela adversidade notavel de seus Institutos, em tal caso reunir-se-hão a Conventos de Institutos mais analogos guardando-se em todas as sobreditas suppressões, e reuniões, o que fica estabelecido nos artigos 22.° e 23.°" — Approvado.

Art. 39. "Supprime-se o Eremitorio unico de *Pegos Verdes*, existente na Comarca de *Lagos*, por se achar reduzido a quatro eremitães; guardando-se nesta suppressão o que fica determinado no artigo antecedente na justa razão, em que lhe he applicavel. E por esta occasião se ordena a todas as authoridades ecclesiasticas e civis, que não permittão, que pessoas, que não professão algum dos Institutos approvados, uzem de habitos Religiosos debaixo de qualquer pretexto." — Approvado.

Ar. 40. "Extinguem-se os Prelados-maiores, Definitorios, e Capitulos Geraes das Corporações Regulares, e não se admittem outros Prelados Regulares de hum e outro sexo, que não sejão os locaes de cada Mosteiro, ou Convento, eleitos annualmeate pelas respectivas Cumunidades com sujeição aos Ordinarios. Ficão tambem sujeitos aos Ordinarios todos os Mosteiros, e Conventos de Freiras, e os Recolhimentos, que até agora o estavão a outros quaesquer Prelados, Mosteiros, ou Conventos. Todavia a disposição deste art. não obsta ás reuniões, e suppressão de Mosteiros e Conventos, que para o futuro hajão de ter lugar nos termos dos artigos 20, 24, 29, e 31." — Approvado.

Art. 41. "Continúa por entanto a prohibição das entradas, e profissões Religiosas em todas as Corporações Regulares de ambos os sexos; e do mesmo modo se prohibem por entanto fundações de novos Mosteiros, Conventos, Hospicios, e Eremitorios." — Approvado.

Art. 42. "O Governo verificará a execução do presente Decreto com a possivel actividade, e vigilancia: e promoverá a concorrencia das competentes Authoridades Ecclesiasticas naquelles objectos, para cuja execução se depender d'ella." — Approvado.

Art. 43. "O presente Decreto lemita-se por entanto no Reino de *Portugal*, e *Algarves*, e se fará estensivo a todas as mais partes da Monarquia, á proporção que forem chegando as informações necessarias." — Approvado.

Fez-se menção honrosa da felicitação que ao Soberano Congresso dirige o Commandante e Officiaes da Charrua *Princeza Real* que faz parte da expedição, que se dirige á *Bahia*.

Passou á Commissão Ecclesiastica o artigo 17 do Projecto separado do Sr. *Corrêa de Seabra*, e Bispo de *Béja* sobre a reforma dos Regulares, e emendas offerecidas pelo Sr. *Sousa Machado*, e *Guerreiro* para tomar em consideração a fórma de se conservarem os Collegios das Ordens Religiosas estabelecidos em *Coimbra*.

Foi regeitada huma indicação do Sr. *Borges Carneiro*, em que propõe, que aos Egressos dos Conventos patrimoniados se lhe dê huma penção.

Teve a primeira leitura huma indicação do Sr. Abbade de *Medrões*, em que propõe se faça hum Manifesto ás Nações, desapprovando a conducta do Governo do *Rio de Janeiro*, e mais circunstancias que em taes casos se devem publicar. Tiverão igualmente segunda leitura huma indicação do Sr. *Domingos da Conceição*, e do Sr. Deputado pela Provincia do *Rio Negro*.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia o Projecto sobre o pagamento da Divida Publica, e levantou a Sessão publica á huma hora, entrando em Sessão secreta para lêr hum Parecer da Commissão Diplomatica.

---

*Em Sessão de 27 de Agosto de 1822 se Mandou imprimir o seguinte Projecto.*

Em Sessão de 9 de Abril de 1821 (Acta do dito dia) decidírão as Cortes como segue.

"Leo mais pela segunda vez o Parecer da Commissão da Guerra sobre o requerimento dos Quarteis Mestres, e Pagadores de alguns Corpos do Exercito, o qual foi approvado depois de algum debate, e sobre o dos Cirurgiões Móres, que foi approvado, excepto na parte em que lhe arbitra como recompensa a condecoração do Habito de Santiago, ou de Christo, á qual se deve substituir hum distinctivo de Campanha, ficando a Commissão da Guerra encarregada de indicar hum Projecto, assim como as instrucções necessarias para regular a sua distribuição aos Empregados de todas as Repartições civis do Exercito."

A Commissão por vezes considerou esta resolução; e apezar do grande desejo de preencher as vistas das Cortes, tem a franqueza de dizer que até hoje hesitou, qual seria o projecto, qual o distinctivo de Campanha, e quaes as instrucções, que fossem applicaveis até aos Empregados civis do Exercito. A obediencia portanto ás Soberanas Ordens das Cortes he sómente quem arrisca a Commissão á opinião do Projecto seguinte, sem cançar a Assembléa com hum longo detalhe das razões, que a Commissão considerou, dirá sómente que em nenhum dos Exercitos, que fizerão as Campanhas da Guerra passada se criou hum distinctivo de Campanha para os que não forão combatentes.

PROJECTO.

1.° *Hum distinctivo de Campanha* (que parecer á Commissão das Artes como propria, e conhecedora) será concedido aos Quarteis Mestres, Pagadores, e Cirurgiões, dos Corpos, aos Medicos, e Cirurgiões, Auditores, e aos mais Empregados civis do Exercito para recordação dos serviços, que cada hum na sua classe fez nas Campanhas desde 1809 até 1814 inclusivè da Guerra peninsular contra os Francezes.

2.° Para ter direito a este distinctivo de Campanha será necessario ter servido em algum Corpo, Brigada, Divisão, ou no Estado Maior do Exercito, nas operações contra o inimigo duas Campanhas.

3.° Cada huma Campanha será avaliada pelo serviço continuo, ou interrompido em cada hum anno de seis mezes, tendo estado presente, e servindo effectivamente este tempo, não comprehendendo mesmo o tempo de molestia, só se for em consequencia de feridas, que o acaso tenha feito adquirir em algum dia de acção aos Cirurgiões; e nesta hypothese lhe será contada huma Campanha, ainda não tenho estado presente, e effectivamente servindo os seis mezes.

4.° O numero que designar as Campanhas será inscriptó no distinctivo de Campanha desde 2 até 6.

5.° Terá direito áquelle distinctivo de Campanha todo o individuo, que estiver nas circunstancias dos tres primeiros artigos, mesmo tendo sahido do serviço de alguma das Repartições, excepto se fosse em consequencia de má conducta no serviço que fez, e de que fora demittido em consequencia. Salá das Cortes 27 de Agosto de 1822. — *Alvaro Xavier das Povoas — Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França — Antonio Maria Ozorio Cabral — Manoel Ignacio Martins Pamplona — José Antonio da Rosa — Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel.*

---

## ANNUNCIO.

Sahio á luz: *Devotissima Oração da Salve Rainha* para procurar o favor, amparo, e piedade da Virgem Maria, dedicada, e offerecida á mesma Senhora, debaixo do especioso titulo da Conceição, novamente apparecida, e que se venera na Basilica de Santa Maria. Vende-se na Loja do Livreiro Caetano Machado Franco, Rua da Prata N.° 82

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 196. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 6 DE SETEMBRO

## RUSSIA.

*Odessa 17 de Julho.*

Finalmente recebemos noticias de *Constantinopla* de 31 de Julho. A catastrofe da esquadra Turca fez naquella Capital o effeito de hum choque eletrico, que aturdio tanto o Sultão, como o Divan; e o Lord *Strangford*, que tinha manifestado ha algum tempo que não se atreveria a propôr a Porta que enviasse hum commissario a receber o Senhor *Tatischef*, se aproveitou daquelle momento de espanto para obter algumas concessões, e certamente se houve em algum tempo huma conjunctura para obrigar a Porta a dobrar a cerviz, he a actual, e por tanto devemos esperar, graças ao valor dos Gregos, os resultados que se desejão.

O *Espectador Oriental*, que tem mudado de linguagem, expressa-se deste modo no artigo de variedades:

" Não ha cousa que se possa comparar á sensação que fez nos animos dos *Turcos* a catástrofe succedida em *Scio*: nada he capaz de fazellos tornar do seu assombro, e não podemos deixar de confessar que este successo he capaz de dar huma nova direcção ás suas idéas, e talvez áos acontecimentos."

Em outra passagem disse: " A façanha de *Leonidas* entre os antigos *Gregos* fez, como todo o mundo sabe, mais do que poderia fazer a mais brilhante victoria, porque infundio valor nos animos, e os exaltou de hum modo inaudito."

Seguramente não era de esperar similhante linguagem em hum periodista *Turco* (*isto he, que segue o partido dos Turcos*); porém nesta occasião he demasiado grande o destroço para poder occultallo, pois segundo a relação dos mesmos *Turcos*, compunha-se a sua esquadra de 55 vélas antes do infausto successo de *Scio*, e depois de se lhe ter reunido a expedição que sahio de *Constantinopla* em 4 de Julho. No dia 7 de Julho não tinha mais que 35 vélas: faltavão pois 20 vasos. Esperamos que o terror panico que surprendeo os *Turcos* os não deixe já, e a *Grecia* será livre.

## AUSTRIA.

*Trieste 26 de Julho.*

As cartas de *Smirna* de 6 de Julho dizem que os habitantes dos lugares immediatos de *Almaciga*, na Ilha de *Scio*, acabão de padecer a mais espantosa calamidade. Os *Turcos* se tinhão feito senhores daquelles povos, e juntárão até 30000 almas entre homens, mulheres, e meninos, a quem deitárão ao mar, queimárão, ou fizerão escravos. No dia 5 de Julho os Asiaticos conduzírão a *Achesmé* 780 donzelas de 13 a 17 annos, e depois de as ter atado as levárão ao mercado de *Smirna*, ou ao interior da *Asia*. Huma testemunha ocular assegura que aquellas raparigas erão o ornato da Ilha de *Scio*, e que muitas morrêrão no caminho de fome, e de dor. Alguns meninos de sete annos devêrão tambem a vida á cubiça, pois aquelles monstros os reservárão para vendellos. (*Estes factos parecem incriveis, e talvez sejão exagerados pelos* mendazes Gregos; *mas se forão taes quaes se referem, bastarião para a Europa jurar o exterminio dos Turcos.*)

## FRANÇA.

*Paris 10 de Agosto.*

A *Gazeta de França* publicou no dia 4 as seguintes noticias:

" Acaba de sahir de *Toulon* huma divisão composta da Náo o *Colosso*, das Fragatas a *Guerreira*, e *Thetis*, e Corveta o *Ecco*, ás ordens do Contra-Almirante Barão *Hamelin*. Juntar-se-hão a ella a Náo *João Bart*, e os Brigues *Sileno*, e *Genio*, que estão aparelhando em *Brest*. Commanda esta segunda divisão o Barão *Meinard de la Fargue*, Capitão de Mar e Guerra. Todos estes vasos navegaráõ ao longo da costa da *Italia*, e *Barberia*, e nos fins de Setembro se reuniráõ na enseada de *Brest*, d'onde sahiráõ destinados a differentes paragens. O Brigue *le Loiret* sahio para Levante em 22 de Julho, e em 31 do mesmo chegou a *Toulon* a Gabarra *la Chevrette*, que tinha sahido daquella bahia no 1.º de Junho."

E em o numero de hoje diz o seguinte:

" Escrevem de *Toulon* com data de 31 de Julho que naquelle mesmo dia se fez á véla a mencionada Esquadra, que se ignora o ponto do seu destino; mas que a voz commum, e mais verosimil he de que estabelecerá hum cruzeiro nas costas d'*Hespanha*. O Almirante toma o titulo de *Commandante das forças navaes de S. M. reunidas no Mediterraneo*; o que faz crer como verdadeira a noticia que circula, de que esta Esquadra será reforçada com todas as embarcações do Rei que se achão no Levante."

— · —

LISBOA 5 *de Setembro.*

## PEÇAS OFFICIAES.

CARTAS DE LEI.

"Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil* e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, desejando regular a escripturação, e administração interna do Thesouro Publico, reduzir a systema a arrecadação dos impostos, e destruir os abusos introduzidos na administração da Fazenda Nacional, Decretão o seguinte:

1.º Installar-se-ha huma Commissão de nove Membros, a saber: José Antonio Ferreira Vianna, José Accursio das Neves, Francisco Duarte Coelho, Antonio Firmo Felner, Francisco da Gama Machado, José Nicoláo de Massuellos, João Anastacio da Costa, Antonio José Pedrozo de Almeida, e Ignacio Vergolino Pereira de Sousa, os quaes elegeráõ de entre si hum Presidente, e hum Secretario, e haverá tres Substitutos, que serão os Cidadãos Alberto Garcia da Silveira, Barão de Teixeira, e José Pedro da Silva e Castro.

2.º A Commissão trabalhará dentro do edificio do Thesouro Publico nos dias e horas, que ella mesmo designar, e em lugar determinado pelo Ministro da Fazenda, o qual lhe fará abonar a despeza do livro, e miudezas da Secretaria, e nomeará de qualquer Repartição o numero de Officiaes necessarios, sem que por isso tenhão outro vencimento além do que lhes competir por suas Repartições.

3.º He principalmente encarregada a Commissão de examinar: Primeiro, os atrazos dos devedores fiscaes e as causas de que elles provém, consultando os livros das respectivas Contadorias: Segundo, todos os artigos capitaes, em que se acha classificada a Receita e Despeza do Thesoureiro Mór: Terceiro, as alterações, e modificações, que se devião fazer no actual systema de administração, e fiscalisação da Fazenda Nacional, assim para melhor arrecadação, e economia, como para mais clara demonstração das causas do excesso de despeza, e da diminuição das rendas Publicas.

4.º Concertará a Commissão hum plano geral do que deva observar-se do antigo Regimento do Erario, e das alterações que lhe pareção indispensaveis, accommodando-o prudentemente ás presentes circunstancias; e verificada a sua theoria por previo ensaio, remetterá depois o mesmo plano ao Governo para ser transmittido ás Cortes.

5.º Fica tambem incumbido á Commissão analizar a natureza dos impostos, e da theoria, e pratica de sua collecta, interpondo a sua opinião sobre as alterações, e modificações, que julgar convenientes, attentas as actuaes circunstancias da Nação.

6.º O Governo fará remetter á Commissão quaesquer documentos, ou instrucções que ella requerer, para desempenho de suas funcções.

7.º A Commissão de nenhum modo se intrometterá no expediente do Thesouro Nacional.

8.º As Cortes, e o Governo tomaráõ conta á Commissão do estado, e adiantamento de seus trabalhos.

9.º Os serviços dos Membros da Commissão serão tidos em contemplação, e recompensados conforme o seu merecimento. Paço das Cortes em 19 de Agosto de 1822.

Portanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contem. Dada no Palacio de *Queluz* em 21 de Agosto de 1822. ElRei Com Guarda. *Sebastião José de Carvalho.*

"Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo a que depois de extincta a Santa Igreja Patriarcal pertence sómente a ElRei, a instauração, e formação da Capella Real, Decretão o seguinte:

1.º Para se instaurar, formar, e manter a Capella Real, fica estabelecida a consignação annual de dezeseis contos de réis, paga pelo Thesouro Publico, e entregue á livre disposição de ElRei, principiando a vencer desde o dia em que, depois de extincta a Santa Igreja Patriarcal, Sua Magestade fizer constar ás Cortes que tem formado a sua Capella.

2.º Todas as quantias, e rendimentos, que até ao presente se achavão applicados para a manutenção, e costeamento da Capella Real, faráõ parte dos rendimentos Nacionaes, e seráõ fiscalizados, e arrecadados pelo Thesouro, procedendo-se para esse fim aos exames, e diligencias necessarias.

3.º Ficão revogadas quaesquer disposições contrarias ás do presente Decreto. Paço das Cortes em 19 de Agosto de 1822.

Pelo que mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos 21 de Agosto de 1822. ElRei Com Guarda. *Sebastião José de Carvalho.*

---

"Sr. Redactor: — Como se tem expedido Portarias aos differentes Ministros Territoriaes para inquirirem e devassarem ácerca dos que inculcavão certos cidadãos para Deputados em Cortes, tendo aliás isto a maior influencia em indispôr o Povo no segundo escrutinio contra as pessoas em quem já votárão, seria bom que se expedisse tambem ordens para se examinar, e devassar ácerca do ex-Juiz de Fóra d'*Arrancada*, *Antonio Joaquim Sant-Iago*, a quem o Ministerio ha pouco fez dar o Habito de Christo, que andou com os seus emissarios pela Comarca d'*Aveiro* a inculcar-se, e ao Irmão de hum dos Ministros para Deputados com maços de listas, das quaes tenho em meu poder 44, não sendo estes Srs. dos mais bem vistos naquella Comarca, pois que até contra o tal ex-Juiz de Fóra foi, ha 4 mezes, huma conta ao Presidente do Erario ácerca de extravios que se diz fizera da Fazenda Nacional.

"Seria igualmente bom que se expedisse huma outra Portaria ao Corregedor da Comarca de *Castello-Branco* para examinar o proceder dos que andárão subornando o Povo para inserirem nas suas listas com preferencia a outrem certo Deputado, que não podia ser reeleito, por outra Comarca. E igualmente que em *Lisboa* se mandasse devassar sobre o escandaloso proceder dos Demagogos, que andárão a empurrar á queima roupa listas com os nomes daquelles, que tanto se tem apregoado nos Jornaes.

"He escandaloso, Sr. Redactor, que similhante procedimento se praticasse ás barbas de todos, como todos que d'ahi vem affirmão, e que não seja permittido que nas Provincias qalquer cidadão lembre e inculque ao Povo, que nem ler sabe, homens capazes, ainda que não sejão da sucia. Mas ah! ninguem verá agora reprehender os que inculcarem ovelhas sujeitas ao Aprisco do Grande Oriente!!! — As listas de tal e tal tem huma roda de Pedreiros.... — Oh! são os verdadeiros constitucionaes! Tudo o mais he corcundismo.

"Eu espero que o Juiz de Fóra d'*Aveiro* faça o seu dever, e que faça saber ao Ministro da Justiça, e este ao Publico, que andavão emissarios pela Comarca

e pela de *Coimbra* a empurrar listas com o nome do tal ex-Juiz de Fóra *Sant-Iago*, e do outro que acima digo, em quem de certo não confião assaz os Povos, como pelo contrario parece querer dar a entender a Portaria de 26 de Agosto, em que se diz: = "Tirando-lhe desta arte a liberdade de escolher aquelles em quem mais confia." = Não confia, não Senhor! O Sr. Juiz de Fóra que o diga, e então o Sr. Ministro da Justiça o saberá. — *Hum Provinciano.*

---

CORTES. —— *Sessão do dia 5 de Setembro* 457.ª

Lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta do Senado da Camara sobre a pertenção de alguns Estrangeiros entre elle José Midosi, os quaes se julgão comprehendidos na disposição do art. 2.º § 4.º da Carta de Lei de 17 de Julho deste anno, para serem considerados como Portuguezes para effeito de serem admittidos a votação para Deputados ás Cortes; passou á Commissão de Constituição. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo as representações do Governador das Armas da Provincia do *Alemtejo*, do Governador das Armas da *Beira Alta*, do Brigadeiro Francisco Antonio d'Andrade Pégo, e Coronel de Cavallaria n.º 12 sobre a interpretação da Carta de Lei de 11 de Julho ultimo, que extingue o privilegio do Foro. Outro incluindo hum officio do Marechal de Campo Encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Alemtejo* com a felicitação, que lhe dirigio o Coronel, Officiaes, e mais individuos do Regimento n.º 5, por occasião do anniversario do dia 24 de Agosto.

Mencionou hum officio da Junta Provisoria do *Piauhi*, participando ter sido instalada no dia 7 de Abril ultimo, em conformidade do Decreto de 29 de Setembro de 1821. Outro da Junta da Fazenda da Provincia de *Piauhi*, fazendo algumas observações acerca da cobrança dos Dizimos. Outro da mesma Junta, participando que não acceitárão huma letra e Provisão de S. Magestade, assignada pelo Conde de *Lousã*, Presidente do Erario do *Rio de Janeiro*, em data de 14 de Abril de 1822, em que se lhe ordenava se pozesse a disposição do Banco do *Rio de Janeiro* a somma de cincoenta e oito contos, sem primeiro consultar o Soberano Congresso, o que nesta occasião fazia.

Passou á Commissão do Ultramar huma memoria offerecida por Agostinho Raymundo dos Reis, da Villa de *Alcantara*, Provincia do *Maranhão*.

Fez-se menção honrosa da felicitação da Camara Constitucional da Villa de *Cascaes*, que acaba de ser installada pela Assembléa Eleitoral respectiva. Ouvio-se com agrado a do Juiz de Fóra de *Nisa*, José Mendes Aranches.

Passou á Commissão de Constituição huma representação do Presidente e Parroco assistente das Eleições do Concelho de *Ferreiros de Tendaes*, da Divisão Eleitoral de *Lamego*, em que envião a copia da Acta daquellas Eleições, e huma conta representando os escandalosos procedimentos, com que o ex-Corregedor de *Barcellos*, Isidoro Antonio do Amaral Semblano, seus Irmãos, Joaquim Botelho, o Padre Antonio de Sá Barbedo, e outros seus apaniguados, procurárão perturbal-las, e pedem providencias.

Concedeo-se tempo para tratar da sua saude aos Srs. Deputados *Jeronymo José Carneiro* 15 dias; *Luiz Paulino d'Oliveira Pinto de França* 30 dias *José Joaquim de Faria* 30 dias.

Izidoro Francisco Guimarães, Commandante da Charrua *Princeza Real* partecipa que no momento de se fazer de vella dera parte de doente o Segundo Tenente Domingos Roberto de Aguiar; enviou-se ao Governo.

Passou-se á Commissão dos Poderes o Diploma para o Sr. Deputado pela Provincia do *Minho*, José de Magalhães e Menezes.

O Sr. Secretario *Barroso* leo a declaração de voto feita pelo Sr. *Girão*: = "Declaro que na Sessão do dia 4 do corrente mez, fui de voto que se approvasse a indicação do Sr. *Borges Carneiro*, que pertendia se desse patrimonio aos Regulares, que a titulo d'elle quizessem sahir da clausura."

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 48, dos quaes 36 tinhao licença motivada.

*Ordem do Dia:*

Projecto para prover á divida contrahida desde 24 de Agosto, e meios de supprir as despezas correntes.

As Cortes, etc. querendo prover á divida contrahida desde 24 de Agosto de 1820, fazer face ás despezas do anno futuro, de maneira que os pagamentos a cargo do Thesouro se fação em dia, e com descanço se possa alcançar a inteira regularisação, e equilibrio da receita, e despeza da Nação, e finalmente habilitar o Governo com provimento necessario para despezas extraordinarias, filhas das circunstancias actuaes, Decretão o seguinte:

1.º Todos aquelles a quem a Nação he devedora desde 24 de Agosto de 1820, tem direito a hum juro de cinco por cento ao anno, a contar desde o 1.º de Outubro futuro, em quanto não forem embolçados de seus respectivos capitaes.

2.º Os Credores por Ordinarias, Tenças, e Pensões, não venceraõ juro algum: poderaõ liquidar seus creditos na Commissão de liquidação da Divida Publica, aonde receberáõ os competentes titulos, da mesma fórma que os Credores da divida antiga.

3.º Todos os ordenados dos Empregados, e Funccionarios publicos a cargo do Thesouro, serão pagos em dia, a contar desde o 1.º de Outubro do corrente anno. Estes pagamentos serão feitos mensalmente.

4.º As ferias, e os soldos do Exercito, e da Armada, serão integralmente pagas, e continuarão a solver-se em dia.

5.º As dividas provenientes de transancções feitas por Ordem das Cortes, e dos ultimos armamentos para expedições d'*America*, serão pagas na fórma dos respectivos contractos; e bem assim todas aquellas, que para o futuro se contrahirem legitimamente.

6.º Para fazer face a estes pagamentos, em quanto se não alcança o equilibrio da receita, e despeza publica, pela fórma fundamental da arrecadação, e emprego da Fazenda Nacional, o Governo he authorizado a abrir hum emprestimo ate á somma de dez milhões de cruzados, á proporção das necessidades, que forem occorrendo, de sorte que nunca tenha capitaes accumulados; e procurará realizalo com a maior economia possivel, assim ácerca da taxa dos juros, como da annuidade para a amortização.

A seu arbitrio fica graduar, e estipular a grandeza, e numero das Apolices, bem como a sua fórma, e senhas.

7.º Este emprestimo poderá ser tomado a Nacionaes, ou Estrangeiros, devendo preferir os primeiros em igualdade de condições.

8.º Fica livre ao Governo destinar para hypotheca quaesquer rendimentos publicos, os quaes poderá igualmente receber adiantados por meio de desconto, se o premio deste for inferior aos juros do emprestimo, que lhe propozerem.

9.º O pagamento dos juros da divida contrahida des-

de 24 de Agosto de 1820 até 30 de Junho de 1821, que se consolidar em virtude do artigo 1.º deste Decreto, fica a cargo da quinta Caixa da Junta dos Juros dos novos Emprestimos, creada, e dotada pelos Decretos de 25 de Abril, e 28 de Junho de 1821, para pagamento da divida anterior ao dia 30 de Junho do mesmo anno.

10.º Aquella divida porém, que foi contrahida depois de 30 de Junho de 1821, devendo ficar a cargo do Thesouro, e sendo a este responsavel a quinta Caixa pela somma paga depois de 24 de Agosto de 1820, pertencendo á divida anteriormente existente; e sendo esta somma superior, ou pelo menos igual a divida contrahida desde 30 de Junho de 1821 até 30 de Setembro de 1822, ficará o pagamento dos juros resultantes da consolidação desta segunda divida igualmente a cargo da quinta Caixa.

11.º O Governo mandará liquidar os Titulos da divida, que vai ser consolidada, em virtude do presente Decreto, pela fórma que mais conveniente for ao serviço publico, e determinará a grandeza das Apolices com vencimento de juros, a que devem ser reduzidos os referidos Titulos.

12.º Pelas disposições do presente Decreto não se entendem ligitimadas as Ordinarias, Tenças, e Pensões, ou quaesquer outros vencimentos, cuja analyse na organização geral da Fazenda da Nação mostrar irregularidades, e viciosos na sua origem.

13.º Ficão revogadas as Leis, que se achão em opposição com o presente Decreto.

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º forão approvados.

O Sr. *Franzini* offereceo ao 5.º artigo o seguinte edditamento; "Para a divida contrahida desde o dia 24 de Agosto, proponho que o Thesouro Nacional continue a favor a consignação de 12:000$000, e que estes titulos sejão recebidos na compra do Pao Brasil, como se está praticando." = regeitada.

O Sr. *Luiz Monteiro* offereceo outra, que se reduzia a que "todos os offerecimentos feitos aos fornecedores do Exército Regenerador serão religiosamente observados." — Approvado.

Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, e 12.º forão approvados sem emenda alguma.

O Sr. Presidente abrio a discussão ao Projecto de extincção de Tribunaes do Conselho do Almirantado, e Junta da Fazenda da Marinha, que leo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo*.

"A Commissão de Marinha havendo examinado o trabalho da Commissão exterior sobre a administração geral da Repartição da Marinha, e observado que se não encontrão dois Pareceres conformes em todo o referido trabalho; e julgando que no estado de decadencia, em que se acha a Armada Naval se faz indispensavel concentrar a acção do poder administrativo desta Repartição, a fim de obrar com energia, e unidade, emendando os abuzos introduzidos pelo tempo, e pela divergencia de authoridades, que por sua reciproca independencia, e complicação annullão a responsablidade individual, offerece á discussão o seguinte Projecto de Decreto.

"As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, Decretão o seguinte:

"Art. 1.º Ficão extinctos os Tribunaes do Conselho do Almirantado, e da Junta da Fazenda da Marinha. = Approvado.

"Art. 2.º Nomear-se-ha hum Major General da Armada, ao qual ficará competindo a authoridade Militar, que exercia o Conselho do Almirantado, e terá a inspecção geral de tudo quanto diz em quanto ao pessoal e material da Marinha, debaixo das ordens immediatas do Ministro da Repartição."

Depois de breves reflexões ficou adiado para Terça-feira em cujo dia assistirá o Ministro da Marinha.

O Sr. *Barreto Feio* fez huma indicação em que propunha, que sendo o dia 15 de Festa Nacional, he este o destinado para a entrega das listas do 2.º escrutinio; o immediato são as feiras d'*Acris*, *Elvas*, *Montalvão*, *Mertola*, *Montalvo*, *Lagos*, *Benavente*, *Soure*, e *Viseu*; propuuha portanto que a entrega das listas do 2.º escrutinio, se rezervasse para o dia 29 do corrente; passou á Commissão da Constituição.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão Ecclesiastica do Expediente; e o Sr. *Coutinho* leo os seguintes pareceres: de Francisco José Ferreira: Colegiada de *S. João Baptista de Coruche.*

Seguio-se a Commissão de Fazenda, e o Sr. *Barroso Pereira* leo o Parecer relativo a Manoel Baptista de Paula, Empresario do Theatro da Rua dos Condes.

A Commissão de Instrucção Publica pelo seu relator o Sr. *Pinheiro de Azevedo* declarou digna de louvor, e approvava o offerecimento da Communidade de *S. Francisco* da Cidade do *Porto*, para a creação de varias Cadeiras de diversas materias.

O Sr. Presidente deo para Ordem o Parecer da Commissão de Justiça Civil ácerca do privilegio de foro: outro declaração á Lei da Liberdade da Imprensa, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

## ANNUNCIOS.



---

### *Aviso ao Público.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 197. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 7 DE SETEMBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 13 de Agosto.*

Ao annunciarem os nossos periodicos a morte do Marquez de *Londonderry* publicão tambem varias particularidades da sua vida, e entre ellas se contão as seguintes:

Roberto Stewart, Visconde de *Castlereagh*, Marquez de *Londonderry*, Secretario do Despacho d'Estado de S. M. B., Lord Tenente do Condado de *Londonderry*, Conselheiro privado, Membro do Parlamento, Cavalleiro da Ordem da Jarreteira, etc. etc. etc., nasceo em *Mount-Stewart*, na *Irlanda*, no dia 18 de Junho de 1769. Seu talento natural se desenvolveo sob a direcção do Ministro Presbyteriano *Hurrock*, encarregado de o educar, e a quem o mesmo joven *Roberto* salvou a vida, tirando-o de hum rio em que casualmente cahio, e onde estava propinquo a affogar-se; sendo este hum dos primeiros rasgos que manifestárão seu valor e serenidade. Em 1786 entrou na Universidade de *Cambridge*, onde terminou seus estudos. Tendo sido eleito Deputado ao Parlamento d'*Irlanda* aos 21 annos d'idade, defendeo o direito do seu paiz de commerciar na *India Oriental* contra o monopolio da Companhia; mas nem por isso entrou na opposição, antes se mostrou sempre apaixonado de *Pitt* e do seu systema. Desempenhou depois o lugar de Secretario Geral do Vice-Rei d'*Irlanda* em tempo de Lord *Camden*, em cujo emprego mostrou muita inteireza; mas a sua reputação padeceo, bem que injustamente ao que parece. Foi muito inclinado á união ou fusão dos dois Parlamentos d'*Irlanda* e *Inglaterra*, e pronunciou sobre isto hum notavel discurso em 5 de Fevereiro de 1800, em consequencia do que, foi chamado ao Parlamento, e pouco depois com o titulo de Lord *Castlereagh* ao cargo de Presidente da Syndicatura. Conservou este lugar durante o Ministerio de *Addington*; mas quando tornou *Pitt* ao Ministerio foi nomeado Secretario da Repartição da Guerra e das Colonias, cujo cargo em *Inglaterra* he puramente administrativo, porque o Commandante em Chefe do Exercito tem a seu cargo as promoções, a disciplina, e a vigilancia nelle, e todo o Ministerio em corpo he Juiz das operações militares.

Por morte de *Pitt* deo *Castlereagh* a sua demissão como todos os outros Ministros. O novo Ministerio, formado pelos partidos *Fox* e *Grenville* reunidos, propendia para a paz, e desdenhava as allianças continentaes; porém *Castlereagh* e *Canning*, que erão então da opposição, combatião este systema, e chamando-lhe pusillanime e capaz de consolidar o poder colossal de *Buonaparte*, que tinha chegado ao seu maior auge pela victoria de *Jena*. Mas nestes debates parlamentarios florecia mais a pathetica eloquencia de *Canning* que a subtileza e sabedoria de *Castlereagh*, dedicado quasi exclusivamente a censurar Mr. *Windham* sobre certas minudencias do Governo, e sobre a formação de huma Milicia nacional.

Assim que morreo *Fox* despenhou-se o Ministerio pacifico, ou fosse pela negativa do Rei á emancipação dos Catholicos, ou pela pouca confiança que inspirava ao numeroso partido de homens de valimento, que consideravão huma porfia da guerra como o unico meio de conseguir huma paz honrosa e solida. Em consequencia disto reunio Mr. *Spencer Perceval* os alumnos da escola de *Pitt* para formar hum Ministerio mais energico: Mr. *Canning* tomou a seu cargo a Secretaria d'Estado, e Lord *Castlereagh* tornou á da Guerra; o primeiro procurou enlaçar novamente as allianças continentaes, e o segundo apoiou suas vistas politicas, recommendando sempre as operações militares mais atrevidas e decisivas. Esta foi a época em que Lord *Castlereagh* travou intima amizade com o seu compatriota o Duque de *Wellington*, chamado então Sir *Arthur Welesley*; e a constante união destes dois homens foi a que dominou desde aquelle tempo o Gabinete Inglez, e que variou a final a sorte da *Europa*, fazendo retroceder a rapida fortuna de *Buonaparte*.

A propensão de *Castlereagh* para dar a maior extensão possivel ás attribuições do seu Ministerio promoveo desavenças entre elle e Mr. *Canning*, de resulta das quaes, tendo hum e outro dado a demissão do seu cargo, se desafiárão á pistola, e ficou *Canning* ferido em huma coxa ao segundo tiro; depois do que, se publicárão varios escritos, que deixárão em bom lugar a honra de hum e outro. O Ministerio conheceo logo que tinha perdido dois homens importantes para as suas vistas, e conseguio tornasse outra vez *Castlereagh* ao Ministerio com o Expediente d'Estado, e mui amplos poderes. A morte de *Perceval* lhe deo além d'isso predominante influencia no Gabinete, onde as relações politicas erão já o objecto mais importante.

Nomeado em 1813 Plenipotenciario junto das Potencias alliadas, assistio á conferencia de *Chatillon*. O tratado de *Fontainebleau* estava já concluido quando chegou a *Paris*; mas negou-se a assignallo. Representou depois o seu Soberano no Congresso de *Vienna*. Na volta de *Napoleão* foi o promotor de huma nova liga contra elle, e depois da batalha de *Waterloo* esteve dois mezes em *Paris*, e teve grande parte nas negociações que terminárão com o Tratado de 20 de Novembro de 1815.

Parece que a eloquencia de Lord *Castlereagh* não era muito brilhante; mas possuia a serenidade imperturbavel que tão util he nas discussões parlamentares, maneiras mui affaveis, huma linguagem mui comedida e muita subtileza, que unida aos seus conhecimentos lhe dava consideravel influencia nas discussões.

## HESPANHA.

*Barcelona 17 de Agosto.*

Noticias officiaes recebidas pelo Chefe Politico desta Provincia:

Diz-se que o Cabeça *Misas* com a sua quadrilha passa a reunir-se com *Mosen Anton* em *Cassá de la Selva* com huma força consideravel.

Tambem se sabe que no dia 13 chegou a *Olot* hum Brigadeiro a quem os facciosos victoriárão com gritos de *viva o nosso Commandante*, mas sem se dizer seu nome, e conduzindo toda a força que se achava em *Ripoll*, e que ficou naquella primeira villa com 1600 malvados.

*Idem 18.*

O Senhor Chefe Politico publicou nesta data o aviso seguinte:

" Neste momento recebo do Administrador principal de Correios desta Cidade o officio da data de hoje que diz á letra o seguinte:

" Hontem se observou nesta administração que as " cartas que chegárão entre as de *França* com o sello e " marca de *Toulon*, vinhão com os grandes córtes e per- " fumação de que se usa em tempo de epidemia; e por " precaução me pareceo conveniente levar á noticia de " V. S. esta observação pelas estreitas recommendações " que tem feito de que nada se omitta para seu conhe- " cimento de quanto diga respeito á saude publica."

" O que annuncio ao publico para seu conhecimento, entretanto que a Junta Superior de saude não desta Provincia não toma as competentes medidas, a fim de que noticiosos todos os Cidadãos deste incidente e dos rumores que tem corrido de se padecer em *Toulon* a peste do bubão, vigiem escrupulosamente, e me avisem da menor novidade que occorrer a exemplo do referido administrador, e conforme as repetidas insinuações feitas a este respeito."

A 16 do corrente o infame *Sáperes* apanhou 5 azémulas de dois almocreves de *Tarrasa*, e sem embargo de ter restituido as de outras terras que tambem tomára, não quiz entregar aquellas tendo dado ordem aos moleiros que sob pena da vida se não atrevão a moer trigo para *Tarrasa*. Passou tambem huma ordem aos Senhores *Viñals* e Comp. para que dentro de tres dias lhe entreguem 4$ duros, ameaçando-os com queimarlhes os moinhos se o não fizerem.

Por noticia confidencial se soube que na povoação de *Santo Estevão* ha huns 400 facciosos e 18 cavallos, e por parte de *Mansanet* huns 300, todos pertencentes á quadrilha de *Mosen Anton*, e que estão esperando chegue *Misas* a *S. Celoni* para atacarem a Villa de *Arens de Mar*.

*Correspondencia particular.*

De *Labisbal* com data de 15 nos dizem: Esta manhã pelas quatro horas entrou *Misas* nesta Villa, dando saque a algumas casas, e levando 7 cavallos e algumas espingardas dos Milicianos que podérão fugir de suas casas, e que se fortificárão na casa chamada *el Castilho*. Intentárão os facciosos apoderar-se deste; mas em vão, pois forão rechaçados com perda de 4 mortos e muitos feridos.

*Idem 19.*

*Noticias officiaes.*

No dia 17 se apresentárao os facciosos no povo de *Rubí*, derribárão a lapida, e levárão prezos *Manmany*, e mais oito pessoas, e 11 espingardas que acharão no paço da Marqueza de *Moya* para defeza, e o saquearão.

A quadrilha de *Misas* que sahio de *Olot* com direcção a S. *Filio de Pallarols e Amer*, surprendeo pela manhã do dia 15 a Villa de *La Bisbal*, saqueou algumas casas, e levou as armas e fardamento de alguns Milicianos, que não pudérão entrar no forte, onde se refugiárão outros e fizerão fogo ao inimigo. Passadas poucas horas dirigírão-se a Cassá de *la Selva*, d'onde sahirão sem saber-se a sua direcção fixa.

Por noticias confidenciaes da maior segurança se sabe que os facciosos que compõem a quadrilha de 1600 homens que se acha em *Olot*, estão mui desanimados, e com poucas munições, e que entre elles fazem correr a voz de que o Barão d' *Evoles* entrou em *Seo d' Urgel* com 1500 homens.

Acaba de chegar a *Perpinhão* o General Conde *Manuel de Quimenar*, nomeado, segundo se diz, Inspector do Cordão, e de *Paris* pela posta o Marechal de Campo, Par de *França*, Conde de *Sabran*, o qual, segundo a promptidão com que caminhou daquella Cidade para *Colioure*, se julga traz alguma commissão secreta do Governo.

## LISBOA 6 *de Setembro.*

*Sobre a Commissão de Saude.*

(*Artigo communicado*).

" A Saude dos Povos he o principal objecto dos cuidados de todos os Governos, e tanto mais civilizada he huma Nação, tanto maior deve ser o disvello do seu Governo em aperfeiçoar este Ramo essencial. *Portugal*, pela sua situação geografica, em relação com as Potencias Barbarescas, onde o mal da Peste está como naturalizado, e pelas suas relações commerciaes com a maior parte dos Povos da Terra, he hum dos Paizes aonde com mais necessidade se devem de estabelecer vigorosas medidas sanitarias. Esta necessidade, não he só da presente época, ella tem sido conhecida em todos os tempos. A Historia do nosso Paiz exuberantes provas nos dá da grande falta que apezar desse conhecimento, da falta que se sentia de hum centro de administração publica que evite, e remedee o mal do contagio que por vezes o perseguio. O Senado de *Lisboa* a quem dantes estava commettido este ramo de administração pouco utilizava; e considerando-se a natureza, e attribuições deste Tribunal, poder-se-ha deduzir quanto era difficil que elle obstasse á introducção, e propagação de contagios, quando fossem trazidos pelas fronteiras, ou Portos de Mar, além do de *Lisboa*, a que o Senado reduz o essencial da sua administração; e se os Regulamentos que elle tinha o authorizavão a estender as suas providencias aos mais Portos do Reino, estas se tornavão quasi inuteis, pela diversa natureza da jurisdição de quem era obrigado a polas em pratica, pela mesquinha satisfação que resultava a essas authoridades subalternas da execução de taes providencias, e finalmente por outras muitas circunstancias. Todos estes motivos induzirão (no nosso pensar) a antiga Regencia do Reino a crear no anno de 1813 a Junta da Saude, e pouco depois a nomear Inspector o seu Presidente, com authoridade de providenciar circunstancias momentaneas; o que satisfazendo em grande parte aos fins de tal Estabelecimento, não bastava com tudo para o chegar a hum grão de perfeição qual exige a situação de *Portugal*, podendo com tudo asseverar-se que era muito menos o que faltava do que o que se achava feito.

Trabalhou muito a Junta da Saude, e confiadamente se póde dizer, que aos seus assiduos cuidados, ao disvello do seu Presidente, e Inspector, e á efficáz cooperação do Delegado que tinha no Reino do *Algarve*, se deve o beneficio de não soffrermos o terrivel flagello da Febre, que tantas victimas sacrificou em *Hespanha*; mas não se pense que não se fez mais porque

a Junta da Saude não ideasse, trabalhasse, e propozesse: forão excessivos os seus cuidados; porém não será estranho que digamos, que a rivalidade, a emulação mal entendida, algumas contemplações, e mesmo huma opposição de outros Ramos de Administração a este util estabelecimento, tiverão parte em que elle se não desinvolvesse, e proporcionasse aos interesses e Saude da Nação os beneficios que podia trazer-lhe. Concluimos de tudo o exposto a necessidade de que o Corpo Legislativo attenda com particular cuidado a hum objecto de tanta circunstancia; e tanto mais quanto he triste o estado em que este Ramo actualmente se acha.

"Por occasião da feliz Regeneração, em 1820, dirigírão-se algumas queixas á Junta do Governo Supremo do Reino contra a Junta da Saude; estas queixas mais filhas d'intriga que de amor da verdade, derão motivo á nomeação da actual Commissão de Saude, indicando-selhe na Portaria que a creou, que devia propôr, e reformar os abusos que a administração deste Ramo precizasse. Em Edital de 25 de Novembro de 1820, declara a Commissão *que lhe falêce o conhecimento desses abusos.*" Note-se aqui de passagem que na Commissão nomeada de novo ficárão existindo dois Membros da antiga Junta! Correo o tempo, e tendo sido publicas as queixas contra a Junta declaradas na citada Portaria, sendo publico o dito Edital, que pedia as provas dos abusos.... Perguntaremos que se vio até hoje? — Nada; pois que não existindo de facto senão na malevolencia de quem forjava as queixas, nunca se podérão produzir provas legaes; segue-se por tanto que taes abusos nunca houve, e que a Commissão não cumprio com a devida equidade declarando, que elles não existião, o que devia fazer com a mesma publicidade com que a Portaria, e Edital os fazia suppor: d'onde concluimos que a actual Commissão sendo interina de sua natureza devia já ter acabado e ser reintegrada a antiga Junta que tanto trabalhou, e que elevou aquelle Estabelecimento ao bom pé em que já se achava, e que estava mais senhora dos meios por que o poderia aperfeiçoar. Desgraçada he porém aquella Nação em que tem lugar o egoismo, a inveja, e a mal entendida emulação; erros fataes do entendimento humano, que conduzem cegamente o homem á injuriosa prevenção contra pessoas, e classes! Desterremos (se ainda existem) entre nós estes defeitos tão perniciosos, e o magestoso Edificio começado, crescerá, e ganhará a desejada consistencia, e perfeição.

"Se olharmos a utilidades reaes que tenhão provido da existencia da nova Commissão de Saude, não as encontramos. Vemos em todas as suas determinações hum plagiato continuado das da antiga Junta. Não vemos que tenha proposto operações economicas; ao contrario apresenta no Balanço do seu Cofre dos ultimos cinco mezes de 1821 a quantia de 2:015$090 réis, que recebeo do Thesouro Publico para occorrer ás suas despezas, quando sabemos que os rendimentos que a antiga Junta lhe proporcionou, davão (sem onerarem o Publico) o necessario producto para as despezas deste Ramo, além de que erão todos authorisados pelas Leis existentes, e pela da sua creação, e a ella commettida a sua arrecadação. E senão appareção as contas de seu tempo, que ellas farão conhecer ao Publico a injustiça com que foi calumniada..... Mais poderiamos dizer sobre tal objecto; porém a brevidade que entendemos seguir no presente artigo nos obsta a que nos alarguemos muito sobre elle.

A proposta feita pela Commissão, de evitar a despeza das Embarcações do Registo no porto de *Lisboa*, e da Esquadrilha do *Algarve*, he inconsiderada, he desprezivel; o Governo, mais atilado do que a Commissão bem conheceo, que não he só o motivo da Peste que faz necessaria esta providencia, e por isso ella se conserva. Graças á Junta da Saude, que por tal providencia evitou grandes descaminhos nos direitos da Fazenda Publica, e graças á intelligencia do Governo, que a adoptou. Estamos inteiramente convencidos que a despeza destas Embarcações nunca se aproximará á utilidade que a Fazenda tira da sua conservação, e não nos seria muito difficil demonstrar a maneira de vir a este conhecimento.

"Hum objecto da maior transcendencia, e sobre que a Commissão deveria ter fixado particularmente a sua attenção, he sobre a diversidade que ha nos Emolumentos que pagão, (e particularmente em genero) as Embarcações entradas nos Portos do Reino, ou seja ao Estado, ou aos Empregados da Saude. Igonaramos se ella terá sobre tal assumpto feito alguma representação; porém vemos que de facto nada se tem feito que seja publico, e estamos convencidos de que pouco mais poderia propôr do que em outras épocas lembrou a antiga Junta. Outro não pequeno mal sobre que entendemos a Commissão deveria applicar-se, he o que resulta do arbitrio do tempo marcado ás quarentenas; em cujo artigo nós entendemos que se devião estabelecer regras mais geraes, e mais permanentes a bem de evitar as queixas dos Commerciantes. Concluimos reflectindo que a Commissão do Ramo da Saude Publica, tem tido sobejo tempo para propôr todos os melhoramentos de que este ramo he susceptivel: pois que o mal do contagio que houve o anno passado foi nada comparativamente ao que houve por vezes no tempo da Junta, e he exuberante prova o ter a Commissão reduzido ao numero de tres por semana as Sessões que por muito tempo forão diarias. Deduzimos finalmente de todas as reflexões expostas a necessidade que ha de hum prompto remedio que o Soberano Congresso deve proporcionar ao mais interessante objecto de Policia; e muito dezejariamos que na applicação deste remedio se tivessem em vista os laboriosos trabalhos da antiga Junta da Saude, attendendose com particularidade ás uteis propostas que por vezes fez a S. Magestade, em cujo numero considerâmos os trabalhos do Delegado do *Algarve* feitos com diligencia, e exactidão em todos os portos que ficão para o Sul do *Tejo*, e que finalmente se desse (como a justiça reclama) satisfação da injustissima suspensão que se fez della pelas mal fundadas queixas, que a malevolencia fez subir ao Governo.

"Depois de termos lançado as nossas vistas da maneira que imparcialmente deixâmos exposta, acabâmos de saber que o Governo nomeára ultimamente hum novo e digno Membro para a Commissão do Ramo da Saude Publica; confiâmos que elle nos evitará o reflectirmos outra vez com algum espirito de critica (como alguns lhe chamarão) sobre o mesmo objecto."

---

CORTES. —— *Sessão do dia 6 de Setembro* 458.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Bazilio Alberto* a acta da precedente que foi approvada. O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças incluindo outro da Junta Provincial do Governo do *Piauhi*, em que representa a má administração da Justiça n'aquella Provincia. Outro enviando a resposta aos quesitos, enviada pelo Cabido de *S. Martinho de Cedofeita*; outra do Prior da mesma Freguezia. Outro incluindo os papeis que dizem respeito a supprir o consentimento do Doutor Bernardino Antonio Gomes para sua filha cazar com Joaquim José de Araujo. Outro incluindo a relação circunstanciada dos Conventos na Provincia e Bispado do *Maranhão*. Outro incluindo huma Consulta incluza de 4 do corrente, em que o Conselho d'Estado expõe, que apenas apparecêrão dois concorrentes aos lugares de Desembargadores das Relações do *Maranhão* e *Pernambuco*, hum dos quaes não está habilitado pela Lei, e o outro não o julga o Conselho d'Estado digno de ser proposto.

Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Ma-

rinha, incluindo huma parte do Registo do porto tomado ás 4 horas da tarde do dia 4 de Setembro.

"Escuna Portugueza *Prudencia*, Capitão Filippe José Navaes de *Angra* 17 dias, 5 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

"O Capitão não deo novidade alguma; disse que na Ilha *Terceira* estava tudo em socego. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros são: o Tenente Coronel de Milicias Manoel Homem da Costa de Noronha, e dois Creados; Fr. Vicente da Silva, e Fr. José dos Anjos Coutinho, Religiosos Gracianos. (*Segue-se a assignatura*)." — Outro officio pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, enviando a Correspondencia com o Encarregado do Ministro de S. Magestade Britannica ácerca do direito nos Pannos de Lã *Inglezes*.

Ouvio-se com agrado a felicitação do Reitor de *Coruche*, Fr. Pedro Reixa da Costa Maldonado: e concederão-se 20 dias de licença ao Sr. *Ignacio da Costa Brandão*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 48, dos quaes 36 tinh o licença motivada.

*Ordem do Dia:*

Declaração ao Decreto de 11 de Julho sobre o privilegio pessoal do foro, que foi approvado como está.

Forão presentes á Commissão de Justiça Civil duas Representações remettidas pelo Governo a este Soberano Congresso, e feitas pelo Governador das Armas da Provincia da Extremadura, e pelo Auditor interino Corregedor de Elvas, nas quaes pedem resolução de quatro duvidas sobre a execução do Decreto de 11 de Julho preterito, e vem a ser:

1.ª Se o dito Decreto, em quanto abolio inteiramente o privilegio pessoal do Foro competente aos Militares nos crimes civis, comprehende ou não os réos já prezos nos Regimentos antes da sua publicação por taes crimes; para serem, ou não serem remettidos com as culpas aos Juizes que lhas formárão, e os julgarem.

Parece á Commissão, que deve cumprir-se com a dita remessa dos réos, e das culpas, huma vez que não tenha havido sentença final em Conselho de Guerra Regimental, na fórma do artigo 4.º e 7.º do mesmo Decreto.

2.ª No caso de serem os mesmos réos, quer de presente, quer de futuro, involvidos em crimes civis, e militares; qual deva ser o Juiz de todos, para se evitar o gravame de dois livramentos em diversos Juizos; ou se devão separar-se as culpas, e conhecer até final cada Juiz, dos que forem da sua competencia, e quaes devem primeiro julg.sear-

Parece á Commissão, que a prizão faz reventa a jurisdicção do Juiz, a cuja ordem foi feita, quanto á pessoa, para ficar debaixo da sua authoridade; e quanto ás culpas, devem ser julgadas nos diversos Juizos a que pertencerem, conforme a sua competencia, á maneira do que se praticava de preterito nos crimes exceptuados; não devendo comtudo executar-se huma sentença sem preceder a outra.

3.ª Por que maneira hão de ser interrogados os réos, quando for preciso, estando prezos em terras distantes do Juizo, que julgar necessario esse interrogatorio.

Parece á Commissão, que nesta parte he bem obvia a pratica das Ordens, e Officios, que a estes respeitos se costumão expedir.

4.ª Por que maneira devem ser executadas as penas de diversa qualidade, em que os Militares forem condemnados nos diversos Juizos.

Parece á Commissão, que sendo imposta em algum Juizo tal pena, que torne incompativel, e absorva a execução da outra, deve sómente executar-se a maior, qual a capital a par de outra qualquer, ou a de degredo perpetuo a par de outra menor.

Mas que nos outros casos devem ser cumpridas ambas; porque de outra sorte seria hum só delicto purgado. Paço das Cortes 20 de Agosto de 1822.

Passou-se depois ao seguinte Projecto:

*Projecto de Lei complementar da Lei sobre a Liberdade da Imprensa.*

N.º 1.º

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes etc. reconhecendo que no ambito da Lei sobre o abuso da Imprensa não se achão comprehendidos abusos mui perniciosos á segurança do Estado; e querendo remediar esta falta, Decretão:

1.º Abusa da liberdade da Imprensa contra o Estado o Livreiro, ou qualquer outra pessoa, que vender, publicar, ou espalhar escriptos impressos em paizes estrangeiros, nos quaes se ataque o Estado por algum dos modos declarados no artigo 12.º

2.º As penas impostas no artigo 13.º ser-lhes-hão em tudo applicaveis.

3.º Abusa da liberdade da Imprensa indirectamente contra o Estado o que infamar, e injuriar por escripto em suas pessoas as Authoridades Soberanas dos Paizes, nosssos alliados, e amigos.

4.º Aos que commetterem semelhantes abusos serão applicaveis as disposições do artigo 13.º reduzidas á ametade as penas de prizão, e pecuniarias em todos os gráos; e não havendo jámais lugar, o perdimento de cargo, sendo o deliquente leigo; nem a inhibição do exercicio de officio, e privação dos reditos dos beneficios, sendo o delinquente Ecclesiastico. (Os artigos 3 e 4 forão supprimidos.)

O 1.º artigo foi approvado, addicionando-se-lhe as seguintes emendas: 1.ª do Sr. *Sarmento* = "Não se entendem os livros que cada hum tenha para seu uso, ou collecção de sua livraria." = 2.ª do Sr. *Pessanha*: = "Sendo estes escritos em Portuguez; sendo porém em qualquer Lingua Estrangeira esta responsabilidade será restricta aos escriptos, que não excederem a 7 folhas de impressão.

O art. 2.º foi approvado; os 3.º e 4.º forão supprimidos.

N.º 2.º

1.º O Promotor do Juizo, estabelecido para conhecer dos delictos commettidos por abuso da liberdade da Imprensa, será o mesmo que servir de Promotor nas Relações, que haja, e de futuro houverem; e servirá com o mesmo ordenado que já tem, e se assignar aos que se crearem com as novas Relações.

2.º Nos Conselhos de Jurados, em que não houver Relações, e houver Imprensa, será o Promotor nomeado na forma do titulo 3.º do dito Decreto, e servirá com o ordenado de 100$000 réis annuaes, rateiados por todos os Conselhos, que constituirem o do Jurado. (Este foi supprimido).

3.º O Impressor de qualqner escripto remetterá dentro de 24 horas hum exemplar delle ao Promotor, se o Impressor residir no mesmo lugar do Promotor; não residindo porém, fará a remessa pelo primeiro Correio, cujo porte será gratuito. (Approvado).

4.º O Impressor que faltar ao determinado no antecedente artigo, perderá a sua Officina, e jámais poderá exercer tal officio. (Voltou a Commissão para regular melhor esta pena).

Passou igualmente á Commissão a seguinte indicação do Sr. *Luiz Monteiro*: = "Proponho que as indicações feitas pelo Promotor, só tenhão lugar n'hum termo marcado."

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia os Projectos sobre o progresso da Marinha mercante, e Congrua dos Bispos; e levantou a Sessão á 1 hora.

(*N. B.* No dia 4 houve, depois da publica, Sessão secreta sobre Negocios Estrangeiros.)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 198. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 9 DE SETEMBRO

## GRÃ-BRETANHA,

*Londres 10 de Agosto.*

Chegárão esta manhã papeis de *Filadelfia* até 13; e de *Baltimore* até 12 de Julho. As ultimas noticias d'*Havana* mencionão que a febre amarella faz alli estragos, e que a mortandade, principalmente entre os estrangeiros, era muito grande.

Huma folha de *Baltimore* diz que a morte de *Morales* se confirma.

*México.* — Noticias recentes do *México* datadas dos principios de Junho, mencionão que dois batalhões de *Trigarantes* he que conseguirão fazer a revolução a favor d'*Iturbide*, em consequencia da qual foi nomeado Imperador do *México*, por huma pluralidade de votos no Congresso, ainda que geralmente se cria que muitos Deputados forão intimidados, e votárão contra a sua vontade e consciencia. — Muitos dos homens illustrados e independentes tinhão deixado a Capital por motivos de desapprovação. Pensava-se com effeito que huma medida tão extraordinaria e repentina não seria do agrado das Provincias, e que poderia resultar anarquia; que o proprio **Iturbide** começava a sentir a precaria situação em que estava, em consequencia do que publicou a seguinte proclamação:

"*Mexicanos!* — Eu me dirijo a vós no mero caracter de hum cidadão desejoso de ver conservada a ordem e o socego, e ao mesmo tempo ancioso de promover a vossa felicidade, infinitamente mais que a minha propria. As vicissitudes publicas não são males, quando da parte do povo ha prudencia e moderação, taes como vós sempre haveis patenteado.

"O Exercito e o Povo desta Capital acabão de adoptar huma medida que convém ao resto da Nação aproveitar ou rejeitar. Neste momento nada mais posso fazer do que mostrar-me agradecido pela sua determinação, e rogar-lhes, assim como a vós, Concidadãos, (porque os *Mexicanos* não requerem que eu os mande), que não abrão a porta á effervescencia das paixões, antes esqueção resentimentos particulares, e respeitem as authoridades constituidas, porque o paiz que as não tem, ou as desattende, não póde já ser considerado em estado social.

"Ah! nunca os meus amigos merecão esta exprobação! Deixemos antes a momentos de tranquillidade a decisão de qual systema de Governo he mais adequado para nós; elles não estão remotos. A Nação he nossa Patria, e esta he agora representada pelos seus proprios Deputados: escutemo-los; não nos exponhamos á censura do Mundo, e não temais cahir em erro seguindo meu conselho. As leis emanão da vontade dos Povos; acima d'isso nada ha. Entendei-me, e dai-me a ultima prova do vosso amor; isto he quanto eu desejo, e eu o ambiciono. Dicto estas palavras com o coração em meus labios; fazei-me a justiça de me crerdes sincero, e vosso maior amigo. — (*Asignado*) **Iturbide.** — *México* 18 de Maio de 1822."

Parece pelo conteúdo das cartas a que se allude, que a grande opposição que se esperava da parte das Provincias á nomeação de *Iturbide* para Imperador, nasce não só do desacerto da medida, e de sentimento favoravel ao Republicanismo, mas tambem do anterior comportamento de *Iturbide*, o qual, quando Official do Exercito Realista, commetteo grandes excessos contra os *Americanos*, excessos que estão mui frescos para serem esquecidos, ainda que em certo modo o tem sido, em consequencia dos seus subsequentes esforços a favor da liberdade e independencia da sua patria.

As ultimas noticias de *Guatemala* recebidas no *México* dizem que erão alli muito acossados pelos povos da Provincia de *S. Salvador*, que ainda mantinhão a causa da Mãi Patria, e recusavão reunir-se á causa patriotica, e que tinhão tomado posse hostil do porto de Sonsonati, o que dava seu susto na Capital.

Recebemos papeis de *Paris* até 8 do corrente. A *Quotidianna* dá a seguinte noticia a respeito da proxima sentença do General *Berton* e seus socios:

"*Paris 7 de Agosto.* A abertura da Alçada no Departamento de *Vienna*, em que o Ex-General *Berton* e seus co-réos se espera sejão sentenciados, está designada para 26 do corrente mez, e segundo parece póde presumir-se que as discussões se hão de continuar até o meado de Setembro. O Conselho compõe-se de Mr. *Parigot* (Presidente), e dos Srs. *Millet*, *Roy*, *Baugier*, e *Guimard*, Conselheiros, e dos Srs. *Illevard* e *Allard*, Conselheiros Auditores.

"O interrogatorio de todos os réos fez-se Segunda-feira 29 de Julho. O Auto de Accusação foi lido a cada hum delles.

"Ainda se não sabe se os Advogados sollicitados de *Paris* e de outras partes por alguns dos réos receberáõ a sancção de S. Exc. o Chanceller Mór para advogarem perante o Conselho de Alçada, ou Relação, de *Poitiers.* Entretanto o Presidente julgou do seu dever nomear Advogados do Foro: nenhum recusou a sua nomeação.

"Tendo os dois filhos do General *Berton* vindo de *Poitiers* ver seu Pai, julgou-se que a importancia da accusação vedava toda a communicação entre elles.

"O Promotor publico tem reunido cento e setenta testemunhas. *Berton* desejou ter por seu Defensor Mr. *Merilhou*, de *Paris*. Os Advogados para defeza estão restringidos as mais miudas formalidades em todas as communicações com os seus Clientes, e estão postos entre dois postigos de modo que, se levantão a voz, como devem fazer, devem de ser ouvidos pelos guardas que os acompanhão."

Os periodicos de *Alemanha* chegados esta manhã até 3 do corrente nos dizem que a 25 do mez de Junho chegou de *Carsbad* a *Vienna* o Duque de *Cambridge*.

*Idem 12.*

Chegárão-nos folhas de *Paris* de Quinta e Sexta-feira (8 e 9) depois da nossa precedente. No primeiro destes dias terminou a discussão sobre o Orçamento na Camara dos Deputados, e toda a Lei passou com huma maioria de 257 votos contra 78, o que assaz prova o pouco que valem os enfaticos discursos do lado esquerdo. Resolveo então a Camara que a sua immediata sessão só se faria quando fossem reunidos os Deputados para se prorogar a sessão. O lado esquerdo oppoz-se a esta decisão, pedindo se juntasse a Camara no dia seguinte para receber petições. Regeitado isto, depois de breve altercação entre os partidos oppostos, em que o Presidente, como de costume, foi tratado com muita sem ceremonia, a Camara se separou tumultuosamente, gritando o lado direito *Viva o Rei!* e o esquerdo respondendo *Vivão os Ordenados e as Pensões!*

Parece haver forte suspeita entre todos os partidos de que quando as Camaras se prorogarem, imporão os Ministros algumas restricções na liberdade da Imprensa. Este poder lhes he reservado pela Lei promulgada pouco depois de entrarem no Ministerio. Póde hum Decreto Real limitar, ou modificar, a liberdade que ora se desfructa, em qualquer caso que assim o exija momentanea necessidade. Mal podemos porém crer se recorra a huma medida tão impopular; medida que tão claramente mostraria que formando a Lei que devia dar maior e mais seguro favor á *França* do que o precedente Ministerio teve em vista conferir, elles de facto derão o nome, e não a cousa. Hum decreto do Rei, encurtando o privilegio que ora a Imprensa goza em *França*, teria toda a apparencia, e muita realidade de hum acto de poder arbitrario, especialmente se fosse expedido ao separarem-se as Camaras. Se ha demasiada licença que justifique este passo, tambem a deverá haver sufficiente para afiançar aos Ministros o fazerem huma proposição sobre este assumpto á Legislatura, e pedirem alguma modificação da Lei existente. Descobrir que a imprensa he perigosa justamente no momento em que hum summario exercicio d'authoridade póde estropear seus esforços, pareceria mais estratagema, que necessidade.

O Tribunal de Cassação recusou a appellação do General *Berton* contra a decisão da Relação de *Poitiers*, que lhe ordenou se defendesse no seu processo.

Pelo Navio *Waterloo*, chegado de *Cantão*, se recebêrão cartas até de 16 de Março. Achava se a esse tempo restabelecida a boa intelligencia entre os *Chinas* e os *Inglezes*. A Feitoria voltou a *Cantão* a 25 de Fevereiro, e estando então muito adiantada a estação, fazia-se toda a diligencia por completar as carregações, e despachar as embarcações restantes. O Navio *Waterloo* largou da *China* a 16 de Março, dois dias depois do *Carles Grant* e *Kellie Castle*, os quaes encontrou no Estreito de *Sunda*, e todos tres, sem terem navegado de conserva, ancorárão a 18 de Junho em *Santa Helena*.

Recebêrão-se esta manhã periodicos de *Bruxellas* até 9 do corrente. Contém noticias das fronteiras de *França* que asseguráo que o augmento das tropas daquella nação, particularmente a Cavalleria, se effectua com toda a possivel actividade.

S. A. R. o Principe de *Dinamarca*, tendo passado alguns dias em *Amsterdam*, se acha agora visitando SS. MM. em *Loo*.

Hum destes periodicos contém hum extracto do *Espectador Oriental* de 28 de Junho, que diz que a Cidadella de *Athenas* se rendeo aos *Gregos* por capitulação; não se diz em que dia foi este acontecimento.

## HESPANHA.

*Barcelona 20 de Agosto.*

Entre as cinco e seis horas da tarde do dia 18 entrou em *Pineda* huma partida de facciosos e 3 cavallos, pedindo 700 rações de pão e 100 pezos duros, e como o não podérão conseguir, caminhárão depois de terem derrubado a lapida pela volta das 9 horas da noite pela parte do Levante, levando o Alcaide (ou Juiz) Constitucional.—A's 6 horas da seguinte manhã entrárão em *Dos Rius* e *Canhamás*.—A's 4 da manhã do dia seguinte surprehendêrão, em numero de 150, o lugar de *S. Gines de Villasar*, onde arrombárão as portas da casa de *Vicente Ferrer*, e levárão o Cidadão *José Piferrer*.

*Santander 20 de Agosto.*

Nesta Provincia reina o melhor espirito: mas de pouco tempo a esta parte se observa bastante actividade para a assegurar contra as partidas de facciosos que intentão penetrar nella.

*Saragoça 21 de Agosto.*

O Sr. Chefe Politico desta Provincia recebeo dos Commandantes da Milicia voluntaria de *Tudélla* a seguinte partecipação:

"Pela volta das nove horas da manhã de hoje entrou de subito a facção de *Sallaberri* nesta Cidade em numero de 500 a 600 Infantes e 160 Cavallos, tendo só tempo para tocar a generalla, resistindo para isso com a minha guarda principal ao fogo que já me fazião pelas bocas das ruas da vizinhanca da praça da Constituição: os voluntarios de *Borja*, *Magalhon*, e *Agon*, que acabavão de chegar acossados de hum forte aguaceiro, occupárão por ordem minha, e de acordo com os seus Chefes, a casa fortificada; e eu com a minha Companhia e parte dos de *Borja*, *Magalhon*, e *Agon* lhes disputei o terreno a palmos, até que pela superioridade do numero, tive que retirar-me ao forte.

"Postos alli na attitude mais respeitavel e hostil, contrariámos as suas tentativas com a firmeza de homens livres, e tiverão os vís escravos a immoralidade de nos apresentarem diante do forte nossas mãis e irmãos; porém não desistimos da nossa nobre empreza, jurando morrermos todos, e vendo fuzillar, se tivessem mais tempo, todos os que nos interessavão; mas felizmente appareceo pelas alturas, em virtude da parte que se lhe mandou, a columna de Provinciaes de *Soria*, que os desalojou do olival que occupavão, obrigando-os a retirarem se, e tendo saìdo pelo flanco esquerdo as nossas forças, conseguimos expulsallos da povoação em vergonhosa retirada.

"A nossa perda não a posso individuar a V. S. com exactidão: mas sim direi, que houve algum morto e fuzilado, e delles alguns feridos mortalmente; o que participarei com o vagar e circunspecção que nestes casos exige huma parte official. As nossas casas estiverão cheias de lenha para lhes pegarem fogo, e nossas mãis elles as levárão comsigo; mas temos tido o gosto de as ver regressar, se bem que com as queixas que V. S. se póde figurar; e assim tambem o primeiro Vereador e hum Clerigo, que *Gurréa* resgatou na Villa de *Arquedas*, na qual desalojou a facção, tomando esta a estrada para *Coscatilho*. — *Tabuenca* vinha em sua retaguarda, e á manhã 22 tenciona atacallos de novo, para o que estão apromptando pares de alpargatas nesta Cidade para as remetterem ás columnas que por causa das chuvas fi-

cárão descalças. Os Provinciaes de *Soria* ficão nesta em virtude de ordem que lhes deo para isso o Commandante do Districto. Creio que V. S. deve fazer hum sacrificio em remetter aqui a tropa que poder, pois se *Quesada* e *Juanito* intentarem tomar este ponto, o conseguiráõ por falta de tropa, e abundancia de pontos em que cuidar.

" Portanto pois, e vendo que nossas familias vão ser fuziladas se elles conseguirem segunda vez pizar este territorio, espero que V. S. verá a todo o custo se pôe prompto hum barco de carreira como d'antes, e que o deverá estar ámanhã ou quanto mais cedo possa ser, para que nós sós sem o cuidado de nossas idosas mãis possamos sellar o juramento que temos dado de morrer pela Constituição e liberdades dos povos. Este sacrificio exigem de V. S. os Commandantes das Milicias voluntarias de *Tudélla*, não por elles, porque o morrer lhes he gostoso, e morreráõ nestas ruas, mas sim por suas familias, a quem tambem espera se attenderá como profugas depois de mil calamidades.

" Deos guarde a V. S. m. a. *Tudella* 21 d'Agosto, as 10 horas da noite.

(*Seguem-se as assignaturas, de hum Capitão Commandante, e de hum Alferes*).

## LISBOA 8 *de Setembro.*

### DECRETO.

" Sendo de grande proveito para a boa ordem do Serviço Publico, e consolidação do Systema Constitucional, que o Conselho dos Ministros de Estado regule os seus trabalhos de maneira que as deliberaçoẽs do Poder Executivo sobre assumptos de interesse geral da Nação; se auxiliem reciprocamente, devendo tornar-se commum a todo o Ministerio o conhecimento dos factos mais importantes de cada huma das Secretarias, para que possa estabelecer-se a unidade, e coherencia de Systema, que tanto importa promover: Hei por bem Determinar provisoriamente que o Conselho dos Ministros se reuna ordinariamente no dia de Terça feira de cada semana á hora, que parecer opportuna em huma das Salas da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino; e bem assim extraordinariamente quando qualquer dos Ministros, por cauza urgente julgar necessaria a reunião. Haverá hum Livro para se lançarem os pareceres, quando assim se julgar conveniente. Este Livro competentemente Rubricado existirá sempre em Arquivo Secreto, e por elle será especialmente responsavel o Ministro dos Negocios do Reino, e sómente o que servir de Secretario poderá escrever neste Livro. A opinião, que se vencer na Sessão será assignada por todos os que forão presentes. Cada hum dos Ministros servirá de Presidente por hum mez, começando pelo mais velho, e no caso de impedimento substituirá o immediato na idade: O Secretario será escolhido á pluralidade de votos, e tambem servirá por hum mez.

O Presidente proporá á discussão do Conselho os assumptos, que previamente se julgarem de urgencia; começando por aquelle, que deo motivo á convocação, no caso de Sessão extraordinaria.

As deliberações sobre negocios de interesse geral, serão preparadas nestas Sessões do Conselho dos Ministros; e no Livro das Actas será substanciado o parecer, que se venceo, e os motivos para que Eu possa Resolver com todo o conhecimento de cauza.

O Presidente nas Sessões Ordinarias, ou o Ministro que convocar as Extraordinarias, Me darão conta dos Negocios, que se discutirão e exigirem prompta e immediatamente Resolução Minha.

O Conselho dos Ministros o tenha assim entendido, e execute. Palacio de *Queluz* em 30 de Agosto de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"

---

**CORTES.** — *Sessão do dia 7 de Setembro 459.ª*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario **Barroso** a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo outro que acabava de receber do Capitão de Mar e Guerra José Mari Monteiro, Commandante da Fragata **Principe D. Pedro** em data de 20 de Agosto ultimo, da Bahia de *Gibraltar*, dando noticias dos successos da *Bahia*. Estas noticias são por cartas particulares de 5 e 9 de Julho, dirigidas á praça de *Gibraltar* pelo Bergantim *Vencedor*, e nada mais accrescentão ás recebidas pelo Correio Maritimo do que a seguinte: = no dia 7 chegárão noticias de que nas *Alagoas* tinhão proclamado o Principe, e deposto todos os empregados publicos filhos da *Europa*.

Outro officio do Ministro da Guerra participando terem-se passado as ordens necessarias para se verificarem os offerecimentos de João Antonio Moutinho da Veiga, e do Coronel, Officiaes, e mais praças do Regimento de Milicias de *Lamego*.

Forão recebidas com a consideração do costume as felicitações da Camara Constitucional da Villa de *Torrão* do *Alemtejo* novamente organisada; do Governador, Estado-maior, e Corpo Militar da praça de *Monsanto*; e do Coronel aggregado do Regimento de Milicias da Cidade de *Angra*, em seu nome e dos Officiaes do mesmo Regimento; de varios moradores do Conselho de *Rezende* pela descoberta da Conspiração; do Coronel Joaquim Pedro Dias Azedo, prezo no Castello de *Lisboa*.

Concedeo-se 15 dias de licença ao Sr. Deputado *José de Gouvêa Osorio*.

Passou á Commissão de Constituição huma representação dos Portadores das actas de eleições para Deputados da Divisão Eleitoral d'*Evora*, em que dizem que observando que a reunião das assembléas eleitoraes para segundo escrutinio cahe a 22 do corrente, dia em que huma grande porção de cidadãos interessados se acha fóra de suas Parroquias em razão das consideraveis feiras, que ha desde 21 até 24, quaes as de *Viseu*, *Elvas*, *Soure*, *Lavrugeira*, Campo de *Coimbra*, *Benavente*, *Montalvar*, *Penamaior*, *Lagos*, *Mertola*, Nossa Senhora de Aires de *Vianna* do *Alemtejo*, *Montalvão*, e *Gavião*; pedem que ou sejão removidas as feiras nos mencionados dias, ou differir a reunião das assembléas eleitoraes para o 2.º Domingo de Outubro.

Ouvio-se com agrado a felicitação do 2.º Tenente Fernando de Larre Ribeiros, Commandante da Escuna *Artilheira*, proximamente chegada da Ilha de *S. Thomé*.

A Commissão dos Poderes apresentou approvado e legalisado o Diploma do Sr. Deputado pela Provincia do *Minho*, *José de Magalhães e Menezes*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 110 Srs. Deputados, e que faltavão 45, dos quaes 32 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

Parecer da Commissão Ecclesiastica de Reforma sobre a indicação do Sr. *Fernandes Thomaz*, em que propunha se estabelecessem Congruas aos Bispos, que se reduz ao seguinte:

" A Commissão pois, opinando pelo estabelecimento das Congruas para todos os Beneficios, que deixa referidos, quando o Soberano Congresso haja por bem decidir nesta conformidade, não duvida entrar desde já a trabalhar com a Illustre Commissão de Estatistica, para fixar a Divisão Estatistica, e Ecclesiastica do Reino de *Portugal*, e *Algarve*; e concluida esta tarefa, combinar com a Illustre Commissão de Fazenda pelo que toca á parte administrativa dos rendimentos dos Beneficios, que se forem reduzindo a Congruas, organizando hum

Projecto acompanhado das diversas providencias peculiares a este objecto, edificado sobre a Divisão Estatistica do Reino, e concordado com o systema de administração da Fazenda publica; tudo de modo, que a presente Legislatura deixe providenciada esta importantissima materia: mas só por esta fórma entende a Commissão, que a providencia póde ser opportuna, e propria da sabedoria, e circumspecção do Augusto Congresso. Paço das Cortes 1.º de Julho de 1822. Ignacio Xavier de Macedo Caldeira — Luiz Antonio Rebello da Silva — Rodrigo de Sousa Machado — João Pinto de Medeiros Mantua — João Mari a Soares de Castello Branco — José Vaz Velho."

O Sr. *Manoel Antonio de Carvalho* tomou a palavra, e em hum longo discurso sustentou a indicação, dizendo que a Igreja não he proprietaria de bens alguns, que *Jesus Christo* disse = *Regnum meum non est hoc mundo*: que he preceito Divino sustentar o Clero; mas a fórma ou modo desta sustentação pertence ao Poder temporal; produzio novos argumentos, e concluio a favor da indicação.

O Sr. *Castello Branco* depois de ter mostrado que os seus principios são e serão sempre, que o Clero não tem propriedade alguma, e que os Dizimos forão offerecidos pel s Povos voluntariamente, e que por consequencia subsistindo a Congrua sustentação, que de direito divino lhe he devido, o resto pertence á Nação; concluio que esta materia não devia tratar-se immediatamente, mas esperar pelos trabalhos Estadisticos, e parecer da Commissão da Fazenda sobre a administração destes bens, como propõe a Commissão com o que elle se conforma.

O Sr. Bispo de *Beja* oppoz-se ao parecer da Commissão, sustentando com todas as suas forças que os Dizimos he propriedade da Igreja, admirando-se que os dois Illustres Preopinantes, que lhe precedêrão asseverassem, como axioma a proposição contraria: fez algumas observações e concluio contra o parecer da Commiss.o dizendo: = a força não dá direito.

O Sr. *Corrcia de Seabra* apoiou; e discorrendo sobre a materia os Srs. *Ribeiro de Andrade*, *Sarmento*, *Peixoto*, *Camello Fortes*, *Serpa Machado*, e outros; o Sr. *Fernandes Thomás* tomando a palavra sustentou a sua indicação, accrescentando, que visto se ter involvido na discussão a questão de ser ou não propridade do Clero os Dizimos, se devia rezolver esta importante questão; e como suppunha que nem todos vinhão preparados para entrar nesta discussão concluio pedindo o adiamento. Apoiárão o adiamento os Srs. *Girão*, *Barreto Feio*, *Caldeira*, *Castello Branco*, *Castello Branco Manoel*, *Ribeiro d'Andrade*, e outros; e julgando se discutido foi approvado o adiamento.

O Sr. Secretario *Barroso* leo hum Parecer da Commissão de Instrucção Publica, em que propunha, que de todas as obras impressas nas actuaes Typografias, ou que para o futuro se estabelecerem enviem a Bibliotheca Publica, hum exemplar de cada Impresso. = Approvado só a respeito das Typografias de *Portugal* e *Algarves*.

O Sr. *Pereira do Carmo* leo o parecer da Commissão de Constituição sobre a indicação do Sr. *Barreto Feio* ácerca da mudança do dia das eleições em consequencia das diversas feiras, que ha no dia 22, destinado ao 2.º escrutinio das eleições; parece á Commissão, que se não deve alterar o systema das eleições pelos males, que d'ahi podem resultar. = Approvado.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo hum parecer da Commissão de Justiça civil sobre o requerimento de Matheus Antonio dos Santos: = regeitado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia o Parecer do Sr. *Ferreira Borges* sobre a protecção da Marinha Marcante, devendo a Sessão publica acabar ás 11 horas, e entrar em Sessão secreta, e levantou a Sessão á 1 hora.

*Navios entrados em Lisboa.*

Setembro 1. — Bergantim Francez Junon, Cap. Victor le Miere, vem do Havre de Grace, em 11 dias com Fazendas.

Escuna Ingleza Thomás e Rebeca, C. Abraham Larcome, vem da Terra-Nova, em 22 dias com 1000 qq. de bacalhao.

Bergantim Portuguez Prazeres e Triunfo, Capitão Manoel Antonio Penna, vem do Pará, em 52 dias com 1593 sacas de arroz, 948 de cacao, 132 lanados de salsa, 22 pacotes de cravo, 628 couros.

Escuna Ingleza União, C. João Vittery, vem de Liverpool em 13 dias com Fazendas.

*Idem.* 2. — Escuna Ingleza Gleaner, C. Samuel Wainmouth, vem da Terra-Nova, em 14 dias com 1940 qq. de bacalhao.

Bergantim Portuguez Novo Brilhante, C. Pedro da Cunha Garcia, vem do Maranhão em 60 dias com 100 sacas de algodão, 4 de arroz, 600 sacos de farinha de pao, e outros generos.

Berg. Inglez João e Izabel, C. João Roallans, vem da Terra-Nova, em 15 dias com 2700 qq. de bacalhao.

*Idem.* 3. — Escuna Ingleza Unicorn, C. Ricardo Taylor; vem do Porto 2 dias em lastro.

Escuna Ingleza Betsey, C. João Elder, vem da Terra-Nova, em 17 dias, com 842 qq. de bacalhao, 20 cascos de azeite de peixe.

Escuna Portugueza Constituição, C. João Affonso Batalha, vem da Madeira, em 16 dias, com 350 barricas vazias, 13 barris de vinho.

Bergantim Inglez Maria e Anna, C. Roberto Boot, vem de Liverpool em 13 dias com Fazendas.

*Idem* 4. — Escuna Portugueza Providencia, C. Filippe José Novaes, vem da Terceira, em 17 dias, com 76 moios de trigo, 7 de cevada.

Galiota Dinamarqueza Anna Maria, C. Niels A. Molbys, vem de Pernau, em 70 dias com linho.

*Idem* 5. — Hiate Portuguez Bom Successo, M. Antonio Carlos Quintella, vem de Cork, em 11 dias com 1400 barris de manteiga, 22 barricas de tripa, 10 toneladas de bacalhao, 2 canastras de bezerros.

Hiate Portuguez Divina Providencia, M. Domingos da Costa Vianna, vem de S. Miguel em 17 dias com 32 moios de trigo, 107 de fava, 5 de cevada.

Hiate Portuguez Senhora da Piedade, M. Manoel Martins, vem de Cadiz em 10 dias em lastro.

*Errata.* Na G. de Sabbado (N. 197) pag. 794, col. 2, lin. 13 e 14 do artigo communicado, *da grande falta que apezar desse conhecimento*, *da falta que sentia etc.* leia-se: *da grande falta que apezar desse conhecimento se sentia*, *etc.*; pag. 795, col. 1, lin. 47-48, *provido*, leia se, *provindo.*

## ANNUNCIO.

Na Rua Augusta, Loja N.º 13, se vendem fazendas das Fabricas Nacionaes de *Portalegre* e *Covilhã*; assim como tambem muito bons Briches, e muito bons Pannos de varias qualidades, e cores, por preços muito commodos.

*Publicações Litterarias.*

*A Meditação*, bello, e magestoso Poema Didactico, que neste genero goza da mais elevada estima entre os sabios da Nação, huma das mais sublimes producções Poeticas dos modernos tempos, e que honrará eternamente o engenho do seu Author o P. *José Agostinho de Macedo*; (2.ª edição, nitida, e mui correcta, em 8.º grande, e bom papel) vende-se por 600 réis na Loja de *João Henriques*, R. Augusta N. 1.

A *Lyra Anacreontica*, que contém 100 lindas Odes no genero das do amavel Poeta de *Theyos*, composta pelo mesmo P. *Macedo*; edição igualmente bella: vende-se por 400 réis na Loja de *João Henriques*, R. Augusta N. 1.

# SUPPLEMENTO.

*Artigo publicado no Patriota Funchalense N.* 117, *de Sabbado* 17 *de Agosto de* 1822.

Longe de mim a idéa de querer disputar o bem merecido crédito, que o Illustre Deputado Manoel Fernandes Thomás, tem sabido ganhar na gloriosa empreza da nossa Regeneração Politica, e na melindrosa tarefa da presente Legislatura extraordinaria; eu que desejaria ser o seu Panègerista, jámais intentaria prejudicar a sua gloria; porém quanto mais respeito suas virtudes civicas, tanto mais me considero na indispensavel obrigação de lhe não recuzar a verdade. A linguagem do Servilismo não póde ser grata áquelle Cidadão, que não recusou expôr sua vida, e fortuna, para revindicar os direitos do homem, e com a liberdade legal estabelecer a igualdade civica; bem como a da lisonja deve precizamente desagradar a quem, como elle, reconhece na vil adulação huma das poderosas causas, que tão odioso fizerão o antigo Governo, sacrificando os Povos á baixeza dos Cortesãos, e victimando a Nação aos interesses destes indignos aduladores, que illudindo o Monarca se não envergonhavão de ser Eunucos na sua presença, e Grãos Vizires fóra dos Paços Reaes para com o resto de seus Concidadãos.

Cahiria em grave erro aquelle Deputado, que esquecendo-se de o ser de toda a Nação, se persuadisse que só era o Procurador da Provincia, que o deputára ao Soberano Congresso. O zelo, que elle mostrasse pelos Povos, que o elegêrão, seria exorbitante do direito, que a Nação inteira tem aos seus trabalhos, se fosse limitado á requerer exclusivamente á bem da sua Provincia. O Deputado, que não consultar ao bem geral da grande familia Portugueza, não cumpre os deveres de verdadeiro Deputado, e parece disligar-se do Soberano Congresso Legislativo, de que elle he membro; assim como aquelle que, requerendo a bem da Provincia, que o deputou, não ponderasse antes se o seu requerimento offendia os direitos reciprocos de todas as Provincias do Reino, obraria tão estultamente, como entre nós hum procurador de causas pede vista, aggrava, ou appella sem saber se está em termos de assim ser deferido, ou ter lugar o recurso, que intenta sem discernimento juridico.

Nesta certeza venho de lêr com bastante surpreza a falla do Illustre Deputado Fernandes Thomás, em a Sessão de 13 de Julho deste anno, na qual este Senhor confessando que nada entendia de Agoas-ardentes, que fazião o objecto da questão diz, como condemnando a pertenção da *Madeira*, que todos pertendião fazer recahir tudo sobre *Portugal*, querendo extrahir suas producções com grandes vantagens, não se importando do Consumo das do Reino; concluindo que tendo *Portugal* feijão, nós lhe mandavamos igual genero de nossa lavra para diminuir nos seus mercados aquelle genero; ao mesmo tempo que desta Ilha não hia para o Reino hum real, nem cousa que o vallesse. Sr. Redactor, v. m. concordará comigo que aquelle Illustres Campeão produzio huma blasfemia em vez de hum argumento, e que se mostrou temerario fallando tão decididamente n'huma questão, que elle confessava ignorar.

Se desgraçadamente os Deputados, que enviámos ao Soberano Congresso não tem feito conhecer o estado, condição, e necessidades da Provincia, que representão, o seu Periodico tem supprido dignamente tão reprehensivo silencio, e parece-me que era tempo de se não ignorar tanto em *Portugal* o estado de huma das mais bellas, e interessantes de suas Provincias. Primeiro que o Sr. Fernandes Thomas fallasse da Ilha da *Madeira*, devia instruirse de que esta Provincia, não tendo outro Commercio, qne o de seus Vinhos, se achava no maior abatimento pela limitada; e difficil exportação delles; que só procurando-se hum consideravel consumo aos Vinhos ordinarios, poderia habilitar-se para ter só Vinhos bons a exportar, e tantos quantos podia exportar, evitando adulterações, recuperando o seu antigo Crédito, convidando os consumidores, e fazendo feliz a Provincia. Que servendo-se aquelles Vinhos ordinarios tudo se obtinha, já evitando a importação de Aguas-ardentes Estrangeiras, e ainda Nacionaes, porque da entrada destas resultavão dois grandes inconvenientes, que erão augmentar o Liquido, que desejamos exportar, e á concorrencia de outras Aguas-ardentes, cuja venda necessariamente mais barata, impecia a venda daquella que fabricassemos; e já evitando-se as adulterações, que tanto desacreditarão os generosos Vinhos desta Provincia, tão afamada por elles quando as estufas, e outros artificios erão ignorados de seus habitantes.

Pela natureza de huma tal questão, o Sr. F. Thomás conheceria, que dependendo do bom exito della a sorte desta Provincia, todo o esforço da parte della era racionavel, e justo; que por isso merecia attenção do Soberano Congresso, e não a achincalação de tão circunspecto Deputado. Tratava-se da sorte de huma Provincia inteira, e não se podia antepôr objecto de maior ponderação. As inconsiderações com o *Brasil* devião advertir os que pensão de outro modo. O prudente evita os embaraços; e não ha força sólida, quando se destroe a união.

Se sempre que huma questão a favor da *Madeira* affectar de algum modo os interesses de huma Provincia de *Portugal*, os Deputados desta, não attendendo ao bem geral, ignorarem o modo de consolidar o Systema, e felicitar o Reino, sabendo perder para ganhar, a seu turno em outro ponto, e só confiarem no numero; a *Madeira* sucumbirá, porque o numero dos Deputados do *Douro*, sempre superior aos nossos vencerá; mas obrarão com justiça, e poderão evitar os descontentamentos, e as collisões? Porque algumas Provincias de *Portugal* interessão em consumir seus Vinhos, apezar de terem outros muitos objectos de Commercio, deverão preferir á *Madeira* que em nenhuma outra cousa Commerceia, e que se arruinará cedendo ao bem daquellas? Pensão bem, e obrão como devem esses Deputados que requerem, e impugnão a torto, e a direito, sem primeiro pezarem politicamente o interesse de todo o Reino, e as relações de suas Provincias, pelas quaes se devem regular as Leis, que lhes são peculiares?

Essas Provincias de *Portugal*, que interessão em que a *Madeira* consuma suas Aguas-ardentes, por ventura consomem ellas os nossos Vinhos? quaes são as relações Commerciaes que as ligão a nós? E se algumas tem, não são todas prejudiciaes á Praça da *Madeira*? O interesse que *Portugal* tem em occupar no Commercio comnosco tres, ou quatro pequenas embarcações da sua Praça, he razão attendivel para lhe acordarmos o sacrificio da nossa? Se fossemos Colonia, podia *Portugal* pertender esse indigno direito Colonial; mas somos Provincia, e nesta condição só interesses reciprocos nos devem ligar; tudo o mais he arbitraridade, e Despotismo insupportavel. Se a Metropole quer que sejamos consumidores dos seus generos, consuma os nossos; mas difficultar o Commercio com os nossos consumidores, e querer que lhe compremos seus generos, quando nada permutão, he querer mais do que póde; he crear, e animar huma reacção cujo exito não póde ser jámais agradavel; he pertender que vivamos como seus Colonos; negarnos de facto o que nos acordou por direito.

Na nossa Praça nem conhecemos o dinheiro Portu

guez, em quanto que a Praça de *Lisboa* tem varrido a nossa das Patacas; e porque? Porque nos obriga a gastar seus generos, que os poderiamos obter mais baratos das Nações com quem commerciamos: e póde haver razão que justifique querer a Metropole que consumamos o assucar, e café do *Brasil*, que não recebe nossos Vinhos? Que consùmamos os Pannos de Portugal, que de nós só recebe o numerario, impobrecendo-nos, e arruinando-nos? Os Inglezes que de tudo nos supprem, e nos podem supprir, devem ser coarctados no seu Commercio? Deve-se-lhes prohibir que nos tragão iguaes generos, prohibindo-se nos a exportação, que faz a nossa prosperidade? Porque razão não obriga agora *Portugal* ao *Brasil* a não vender seus generos senão na Praça de *Lisboa*? Porque he Reino, ou porque não póde sustentar esse Direito? Se he por estas razões, nós estamos elevados á Cathegoria de Provincia, e não convém abusar da nossa pequenez.

O Illustre Deputado F. Thomás além de Psalmear fóra do Côro, fallou com ignorancia da verdade, quando diz que a *Madeira* exporta Feijão para *Portugal*, e que lhe não manda hum real, nem cousa que o valha. Se tão abalisado Deputado estudasse esta materia, antes que a discutisse não seria heretico em taes proposições. Saiba elle que a *Madeira* consome de *Portugal* toda a telha, de que preciza; (cuja importação podiamos evitar, fabricando-a) que recebe muitas carregações de sal; muitos figos, chapéos, fazendas, canquilharias, e hoje muitos pannos, etc. e por tudo isto que leva senão dinheiro? A Provincia da *Madeira* não custa a *Portugal* hum só real, em quanto que com o seu dinheiro sustenta os occiosos, que de lá envião para o Foro, para a Tropa, para a Alfandega, e para a Igreja; até ao anno passado estava dando quasi duzentos contos de réis para se pagarem todos os Ministros nas Cortes do Norte, pagou por muitos annos a Tropa das Ilhas; envia sobras consideraveis ao Reino, em quanto que este nem ao menos manda fazer huma braça de estrada, ou abrir não digo huma levada, hum regato; não nos acordando outra protecção a Metropole que a de nos lucrar por todos os modos, e levar-nos o numerario, no que nos arruina. Ora quizera que o Sr. F. Thomás me dissesse, a *Madeira* produz generos Cereaes para se manter seis mezes? Não; então como manda Feijão a *Portugal*? Só se he para mostra dos excellentes, que produz escassamente, em quanto que de *Portugal* se nos manda trigo, queijos, prezuntos, etc. e por tudo leva dinheiro; o que sendo verdade, como assevera aquelle Sr. Deputado cousas que ignora tanto? Se dinheiro não he hum real, e cousa que o valha, preciso saber se em *Lisboa* querem as propriedades, e os Proprietarios para augmentar o seu Commercio da Escravatura, que em outras partes tem perdido.

Quando aquelle Illustre Deputado propoz por zombaria 200 moedas sobre as Aguas-ardentes de *Portugal*, como quem queria ficassem prohibidas, eu lhe asseguro, que só nisto que julgou errar, disse hum acerto; pois as Agoas-ardentes de *Portugal* devião ser absolutamente prohibidas, e as Estrangeiras admittidas com direitos quasi prohibitivos; porque se estas entrassem, lucravão-se os grandes Direitos, e sahia o nosso Vinho em troco; e entrando as de *Portugal*, quasi paraliza a venda das nossas, e leva o nosso numerario. O Sr. F. Thomás deve ficar certo que sempre que se consolida a felicidade de huma Provincia, desempenha-se o mais sagrado dever do Governo, e que tendo acabado o velho Systema Colonial, a Metropole deve procurar-se vantagem de suas Provincias por interesses mutuos, e não pertende-los pelo direito de Soberania, porque as Provincias fazem o Reino, e a felicidade deste he inseparavel das partes, que o compõem.

O Sr. Manoel Fernandes Thomás he mui superior a idéas vulgares, e dotado de muita probidade para me levar a mal estas minhas observações; elle he muito Patriota para me censurar que eu assim falle pela causa da minha Patria; por tanto, Sr. Redactor, queira v. m. transmittir-lh,e e ao publico pelo orgão de seu excellente Periodico esta cartinha, que offereço, como ensaio da defeza da indicada questão, pelo que lhe ficará eternamente agradecido o seu constante Leitor.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 199. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 10 DE SETEMBRO.

LISBOA 9 *de Setembro.*

Chegárão hontem dois Paquetes, e por elles recebemos folhas de *Londres* até 28 de Agosto. Por ellas vemos que se esperava em *Vienna* de 15 a 30 deste mez o Imperador *Alexandre*, e o Rei da *Prussia* para assistirem ao Congresso, que parece ha de ser decisivamente em *Vienna*, para onde partio o General *Pozzo di Borgo* Embaixador *Russiano* em *Paris.* Foi falso o boato da morte do Papa: segundo noticias de *Roma* de 10 de Agosto passava restabelecido de huma indisposição que tivera. Fallão alguns periodicos Francezes de hum campo de 10ꝯ homens que se ha de formar em *Lyão.* — Os Gregos forão derrotados em duas acções, a 6 e a 16 de Julho. — O Rei de *Inglaterra* esperava-se em *Londres* até o 1.° do corrente, de volta da *Escocia.* Ainda se não tinha nomeado o successor do Marquez de *Londonderry.*

Quanto aos papeis de *Hespanha* recebidos hoje, pouco nos dizem de grande consideração. A Senhora Princeza D. *Maria Thereza*, e o Sr. Infante D. *Sebastião* seu filho chegárão a *Madrid* no dia 30 de Agosto. — Os negocios politicos não mostrão melhor face por hora: apezar de estarem bastantes tropas empregados em perseguir os facciosos, ainda estes estão fazendo a guerra com muito damno das Provincias que correm com suas quadrilhas. — Parece estava para rebentar nova trama, e que o Chefe Politico de *Madrid*, sendo avisado disso póde desconcertar os que a permeditavão.

---

Imprimio-se ha pouco a collecção das peças que acompanhão as cartas dirigidas a S. M. pelo Principe Real; edição vergonhosa pelo absoluto desleixo com que foi impressa, achando-se até em branco a pag. 52, em que devia continuar hum decreto do Principe que principia na pag. 51 (ao menos assim está no exemplar que tenho á vista): he provavel que em parte procedão os muitos erros orthograficos de se querer mostrar que o Principe não escreve com exacta orthografia, para que d'ahi se infira a sua ignorancia, sem se reflectir que, além de outros muitos homens grandes, o célebre *Buonaparte* escrevia sem orthografia, e não era tido por hum ignorante, e que mesmo ha muitos homens sabios, que neste ponto summamente peccão. Eu conservo bastantes escritos e cartas de alguns dos nossos doutos, que nesta parte assaz provão que se não derão ao estudo particular da orthografia, apezar de que seria bom o tivessem feito; mas nem por isso suas cartas e escritos deixão de ser concebidos com juizo e conhecimento dos assumptos de que tratão. O que porém S. A. R. muito offendeo na sua seguinte Carta foi o seu proprio decoro no uso de expressões improprias na boca de huma Personagem Augusta, que pelo seu eminente lugar tem fitos os olhos de todos em suas acções e palavras: percebe-se que ellas são dirigidas a algumas pessoas que se não nomeião, e que talvez se julga tenhão sido causa de grandes males, por terem arrastado a principios excessivos huma grande porção de outras tanto ou mais sabias, porém menos arrojadas; comtudo se o o Principe tinha em vista estes ou aquelles homens, nomeasse-os, e não envolvesse com a palavra *as Cortes*, todo este Augusto Congresso, onde brilhão tantos Varões illustres por sua sciencia, por sua religião, por seu patriotismo, por seu amor á Real Casa de Bragança. Eu não conheco a lizonja; mas o amor que consagro a ElRei, e a toda a sua Real Familia (nunca lhes fallei: mas sou Portuguez, e isto basta para amar a R. Casa de Bragança) me movem a rogar ao Principe Real queira não deslizar-se jámais daquella alta dignidade da que a Providencia o revestio.

*Carta do Principe Real a S. Magestade.*

*Rio* 18 $\frac{19}{6}$ 22.

" Meu Pai, e Meu Senhor, Tive a honra, e o prazer de receber de V. M. duas Cartas, huma pelo Costa Coito, e outra pelo Chamberlain, em as quaes V. M. me communicava o seu estado de saude fysica, a qual eu estimo mais, que ninguem, e em que me dizia — *Guia-te pelas circunstancias com prudencia, e cautella.* — Esta recommendação he digna de todo o homem, e muito mais de hum Pai a hum filho, e de hum Rei a hum subdito, que o ama, e respeita sobre maneira.

" Circunstancias Politicas do *Brasil* fizerão que eu tomasse as medidas, que já participei a V. M.; outras mais urgentes forçárão-me por amor á Nação, a V. M., e ao *Brasil*, tomar as que V. M. verá dos papeis officiaes, que sómente a V. M. remetto. Por elles verá V. M. o amor, que os Brasileiros honrados lhes consagrão á sua sagrada e inviolavel Pessoa, e ao *Brasil*, que a Providencia Divina lhes deo em sorte livre, e que não quer ser escravo de Lusos-Hespanhoes quaes os infames Déspotas (Constitucionaes *in nomine*) dessas facciosas, horrorosas, e pestiferas Cortes.

" O *Brasil*, Senhor, ama a V. M., reconhece-o, e sempre o reconheceo como seu Rei; foi sectario das malditas Cortes, por desgraça, ou felicidade (Problema difficil de decidir-se): hoje não só abomina, e detesta essas, mas não lhe obedece, nem lhe obedecerá mais, nem eu consentiria tal, o que não he preciso, porque de todo não querem senão as leis da sua Assembléa Geral Constituinte, e legislativa, creada por sua livre von-

tade para lhes fazer huma Constituição, que os felicite *in eternum* se for possivel.

"Eu ainda me lembro, e me lembrarei sempre do que V. M me disse, antes de partir dois dias, no seu quarto: (*Pedro* se o *Brasil* se separar antes seja para ti, que Me Has de respeitar, do que para algum desses aventureiros). Foi chegado o momento da quasi separação, e estribado eu nas eloquentes, e singelas palavras expressadas por V. M., tenho marchado a diante do *Brasil*, que tanto me tem honrado.

"*Pernambuco* proclamou-me Principe Regente, sem restricção alguma no Poder Executivo; aqui consta-me que querem aclamar a V. M. Imperador do Reino-Unido, e a mim Rei do *Brasil*. Eu, Senhor, se isto acontecer, receberei as aclamações, porque me não hei de oppôr a vontade do Povo a pontos de retrogradar; mas sempre, se me deixarem, hei de pedir licença a V. M. para aceitar, porque eu sou bom filho, e fiel subdito. Ainda que isto aconteça, o que espero que não, conte V. M. que eu serei Rei do *Brasil*, mas tambem gozarei da honra de ser de V. M. subdito, inda que em particular seja, para mostrar a V. M. a minha consideração, gratidão, e amor filial tributado livremente.

"V. M., que he Rei ha tantos annos, conhecerá mui bem as differentes situações, e circunstancias de cada paiz; por isso V. M. igualmente conhecerá que os Estados independentes (digo os que de nada carecem como o *Brasil*) nunca são os que se unem aos necessitados, e dependentes; *Portugal* he hoje em dia hum Estado de quarta ordem, e necessitado, por consequencia dependente; o *Brasil* he de primeira, e independente: *atqui* que a união sempre he procurada pelas necessitadas, e dependentes, *ergo* a união dos dois hemisferios deve ser (para poder durar) de *Portugal* com o *Brasil*, e não deste com aquelle, que he necessitado, e dependente. Huma vez que o *Brasil* todo está persuadido desta verdade eterna, a separação do *Brasil* he inevitavel, a *Portugal* não buscar todos os meios de se conciliar com Elle, por todas as fórmas.

"Peço a V. M. que deixe vir o Mano *Miguel* para cá seja como for, porque elle he aqui muito estimado, e os Brasileiros o querem ao pé de mim para me ajudar a servir no *Brasil*, e a seu tempo casar com a minha linda filha *Maria*. Espero que V. M. lhe dê licença, e lhe não queira cortar a sua fortuna futura, quando V. M. como Pai deve por obrigação Christã, contribuir com todas as suas forças para a felicidade de seus filhos. V. M. conhece a razão, ha de conceder-lhe a licença, que eu, e o *Brasil* tão encarecidamente pedimos, pelo que ha de mais sagrado.

"Como filho respeitoso, e subdito Constitucional, cumpre-me dizer sempre a meu Rei e meu Pai aquella verdade, que de mim he inseparavel: se abusei, peço perdão; mas creio que fallar verdade nunca he abuso, antes obrigação, e virtude, ainda quando ella proclamada he contra o proprio sujeito, ou Pessoa de Alto Coturno.

"As minhas Cartas anteriores a esta, como havião de apparecer a quem tem atacado a Deos, e a V. M., e tendião a felicitar a Nação toda, havião mister serem mui fortes: mas V. M. conhecedor da verdade, e amante della, saberia desculpar o meu atrevimento de me servir de Cartas de V. M. para atacar *atacantes*: perdão peço, e de certo alcanço.

"Dou parte a V. M. que as minhas filhas estão boas (da *Maria* remetto hum retrato tal qual ella), e a Princeza esta tambem boa....

"Remetto no meio dos papeis hum figurino a Cavallo da Guarda de Honra, formada voluntariamente, pelos Paulistas mais distinctos da Provincia, e em que tem entrado tambem desta Provincia: os de *S. Paulo* tem na correia da *cartucheira* (*canana*) S. P., e os do *Rio de Janeiro* R. J.

"Tenho a honra de protestar novamente a V. M. meus sentimentos de amor, respeito, e submissão de filho para hum Pai carinhoso, e de subdito para hum Rei justo.

"Deos guarde a preciosa vida, e saude de V. M., como todos os bons Portuguezes, e mórmente nós Brasileiros o havemos mister.

"Sou de V. M. — Subdito fiel, e filho obedientissimo, que lhe beija a Sua Real Mão. — *PEDRO*."

---

*Extracto do Correio do Porto de 4 de Setembro.*

Domingo 1.º do corrente se reunirão em Junta publica nos paços do Concelho desta Cidade do *Porto* os portadores das Actas, pertencentes aos differentes Concelhos desta Divisão Eleitoral, a fim de se apurarem os Deputados para a nova Legislatura, segundo a Lei, e depois de formada a Meza principiárão-se os trabalhos, sendo excluidos diversos individuos no apuramento, o qual só terminou pela huma hora da tarde de hontem, em que se fez publico á Assembléa que o N.º dos Votos em geral erão 12:425, e que por tanto era a pluralidade absoluta 6:214. Em consequencia do que sahirão Eleitos

DEPUTADOS
*Os Senhores*

| | Votos. |
|---|---|
| José Joaquim Rodrigues de Bastos, Deputado actual, com | 8:081 |
| João Pedro Ribeiro, Lente de Diplomatica | 6:713 |

—— * ——

Achando-se por tanto eleitos 2 Deputados, pertence aos Cidadãos votar para o resto, e seus Substitutos, escolhendo 8 das 24 Pessoas, que igualmente se publicarão por terem maior numero de Votos, e são os

*Senhores*

| | |
|---|---|
| José Maximo Pinto da Fonseca Rangel, Governador do Castello da Foz | 5:064 |
| Jose Pereira de Menezes, Juiz de Fóra de Villa Real | 4:223 |
| José Ferreira Borges, Deputado actual | 4:131 |
| João de Sousa Pinto de Magalhães, Deputado actual | 4:130 |
| D. Fr. Francisco de S. Luiz, Bispo eleito de Coimbra | 3:555 |
| João Baptista Felgueiras, Deputado actual | 3:492 |
| Pedro do Rosario Ribeiro, Proprietario, e Escrivão da Descarga na Alfandega do Porto | 2:939 |
| José Antonio Guerreiro, Deputado actual | 2:708 |
| José Francisco Gonçalves, Lente de Filosofia Racional e Moral na Academia do Porto | 2:548 |
| José Antonio da Rocha Alvares de Carvalho, ex-Juiz de Fóra de Beja | 2:450 |
| Padre Antonio de S. Catharina Braga, Encommendado da Avelêda | 2:068 |
| José Joaquim Gerardo de Sampayo, Corregedor do Bairro da Rua Nova em Lisboa | 2:001 |
| Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira, Bacharel e Proprietario no Porto | 1:897 |
| Agostinho Albano da Silveira Pinto, Medico, e Lente de Agricultura na Academia do Porto | 1:811 |
| Francisco Vanzeller, Deputado actual | 1:695 |
| José Machado de Abreu, Juiz de Fóra de Tavira | 1:638 |
| Joaquim Maria de Andrade, Lente de Mathematica na Universidade de Coimbra | 1:406 |
| Francisco José Vieira, Desembargador da Supplicação | 1:230 |
| Duarte Lessa, Proprietario no Porto | 1:151 |
| Antonio Maya, Negociante da Praça do Porto | 1:128 |
| D. Fr. Vicente da Soledade, Arcebispo da Bahia, Deputado actual | 1:034 |
| Manoel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal, ex-Juiz de Fóra de Cantanhede | 994 |
| Padre Francisco da Silva Linhares, Presbytero Secular | 983 |
| Jacintho Duarte Teixeira Barreca, Bacharel, Advogado no Porto | 865 |

## PEÇAS OFFICIAES.

### Decreto.

"Sendo-me presente o parecer da Commissão estabelecida no Thesouro Publico Nacional pela Portaria da Regencia do Reino de 4 de Maio de 1821, para tomar contas ao Conselheiro Joaquim da Costa e Silva, como Inspector da Obra do Real Palacio de Ajuda, resposta do Procurador da Fazenda, e mais Documentos, que tudo baixa com este Decreto, pelos quaes se Me expoz, que tendo a Commissão examinado a despeza feita naquella Obra no tempo da Administração do referido Inspector, á vista das contas do Pagador da mesma Obra, a quem erão entregues todos os dinheiros no Thesouro Publico, aonde as referidas contas se achão liquidadas; se mostrava por ellas, assim como por outros Documentos, e mais averiguações, a que a Commissão procedêra, que nada se encontrava nas Ordens dadas pelo Inspector, que deixasse de ser conforme com a letra do Decreto de 21 de Janeiro de 1802, e da Portaria do Governo, de 17 de Janeiro de 1818, em que se fundava a sua authoridade; declarando outro sim a Commissão, que se achava convencida do desempenho, e regularidade dos trabalhos daqualla Obra, e da economia de todas as despezas della, que não só fez com que chegassem os dinheiros das consignações para o regular pagamento das mesmas despezas, mas tambem para satisfazer o alcance, em que a Obra se achava empenhada do tempo da Inspecção anterior: E conformando-Me com o referido parecer da Commissão, e resposta do Procurador da Fazenda: Hei por bem Declarar por desobrigado, e quite o Conselheiro Joaquim da Costa e Silva, de toda a responsabilidade, como Inspector da Obra do Real Palacio de Ajuda; e Mando que se lhe dê copia authentica deste Decreto, para seu titulo, e descarga. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico Nacional o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de *Queluz* em 8 de Agosto de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Sebastião José de Carvalho.*

### Portaria.

"Tendo representado o Presidente do Banco de *Lisboa* em officio de 26 do passado a necessidade de se expedirem ordens a todas as repartições publicas, para que nellas se recebão as Notas do referido Banco em conformidade da Carta de Lei de 31 de Dezembro do anno passado: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino ordene a todas as repartições da sua competencia que effectivamente recebão quando se lhes offereção em pagamento as referidas Notas. Palacio de *Queluz* em 2 de Setembro de 1822. = *Sebastião José de Carvalho.*"

*N. B.* Nesta data e conformidade se expedírão Portarias aos seguintes:

Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

### *Curiosidades Litterarias e Scientificas.*

1.ª O Capitão *Gautier* acabou ha hum anno pouco mais ou menos os seus trabalhos hydograficos. A sua Carta do Mediterraneo foi publicada em *França* pelo Ministerio da Marinha no principio deste anno, e estava quasi prompta para se publicar a Carta do Mar Negro. He notavel o zelo que o Governo Francez tem posto nestes ultimos annos em enviar expedições nauticas para o aperfeiçoamento das Cartas hydgraficas de quasi todas as partes do Mundo. O Capitão *Gautier* foi ajudado em seu trabalho pelos Officiaes da Fragata *Chevrette*; e completárão, depois de longo trabalho a descripção das Costas do Mediterraneo e das Ilhas do Archipelago e do Mar Negro; todos os pontos destes dois mares cuja demarcação era essencial forão exactamente determinados; descobrindo este trabalho muitos erros nas Cartas existentes, alguns delles de marca maior. Tambem se tomárão por medida de barómetro as alturas dos cumes de muitos montes da *Grecia*. Deste modo se achou que o Monte *Athos* tem 2:063 metros ou 1892 varas Portuguezas de altura; o Monte *Olympo*, em *Mitylene*, 988 metros ou 906 varas Portuguezas; o Monte *Delfos*, em *Scopolos*, 690 metros ou 633 varas Portuguezas; o Monte *Jupiter*, em *Naxia*, 1009 metros ou 925 varas Portuguezas etc. etc.

2.ª He bem sabido que o mar em humas partes do Globo se retira pouco a pouco dos sitios aonde chegava, e avança em outras do mesmo modo. Seria util fazer huma longa serie de observações nos differentes pontos das quatro partes do Mundo para deduzir alguns corollarios sobre este objecto, que poderião ter alguma utilidade. Na Costa da *America* septentrional parece avançar o mar cada vez mais pela terra do Norte para o Sul. Em Cabo *Mayo*, onde o *Delaware* entra no Oceano Atlantico, está edificada huma Casa, em cuja parede se tem marcado as seguintes observações:

| *Annos.* | *Distancia do mar á Casa.* |
|---|---|
| Em 1804 | 334 pés. |
| 1806 | 224 |
| 1807 | 294 |
| 1808 | 273 |
| 1809 | 267 |
| 1811 | 259 |
| 1812 | 254 |
| 1816 | 225 |
| 1817 | 214 |
| 1818 | 204 |
| 1819 | 188 |
| 1820 | 180 |

Os habitantes da Costa do *Brasil*, em varios pontos, tem feito a mesma observação geral; mas não nos consta tenhão demarcado estas differenças. Em *Ilheos* ha huma casa que em outro tempo estava assaz distante do mar, e agora apenas dista 100 passos dos cachopos.

3.ª Leo-se na Sociedade Asiatica da *India* em 11 de Fevereiro do anno passado huma relação das operações trignométricas e astronómicas para determinar as alturas e posições dos principaes picos das Serras *Himalayas* ou *Himmalás* entre a latitude de 31.° 53′ 10″, e 30° 18′ 30″ N., e a longitude de 77° 34′ 4″ e 79° 57′ 22″ E., composta pelo Capitão *Hodgson* e pelo Tenente *Herbert*, Inglezes. O nome *Himonalá* que se dá a estas serras quer dizer *neve*, e talvez dahi viesse a denominação de *Immaus* dado pelos antigos a alguma destas serras. Desta relação se colhe que o mais elevado destes picos dentro dos mencionados limites he de obra de 25:589 pés acima do nivel do mar; e o mais baixo anda por 16:043 pés acima do mar. Dentro deste espaço ha 20 picos mais elevados que o *Chimboraço*, (até aos ultimos tempos tido pela mais elevada serra do Mundo), que he o mais alto cume dos *Andes*, o qual tem 19:980 pés acima do mar. — Este escrito he peculiarmente proprio para auxiliar o calculo dos adequados descontos que se devem fazer na refracção terrestre, attentos os differentes niveis de lugares, desde 80 pés acima do mar até 11:500, tanto observados das planices para as montanhas, como destas para as planices.

4.ª *Longitude.* — O Dr. *Tiarks*, sabio e engenhoso Mathematico Alemão, que ha quatro para cinco annos foi enviado pelo Governo Inglez em qualidade de Astrónomo á Commissão para verificar a linha de demarcação entre a *America Ingleza* do Norte e os *Estados-Unidos*, conforme o Tratado de *Londres* de 1783 e o de *Gante* de 1814, e que depois de grande trabalho determinou satisfactoriamente esta espinhosa questão geografica; foi ha pouco nomeado pelo Conselho do Almirantado Britannico para calcular a exacta Longitude da Ilha da *Madeira*; para cujo fim embarcou no Navio *Owen Glendower* para *Falmouth*, onde devião começar as observações, e dalli se devia dirigir á *Madeira*, e na

volta daquella Ilha vir por *Lisboa*, e daqui seguir até *Falmouth* a concluir as suas observações. Fornecêrão-se-lhe varios chronómetros e outros instrumentos mathematicos dos melhores que se conhecem.

---

CORTES. — *Sessão do dia 9 de Setembro* 459.ª

Aberta a Sessão ás h. do costume, e lida pelo Sr. Secretario *S. de Azevedo* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma representação da Camara d'*Azambuja* em que pede se faça huma Caldeira para fazer navegavel aquella parte do *Tejo*. Outro incluindo huma representação da Camara de *Faro*, e Consulta do Desembargo do Paço, ácerca da falta dos Cereaes em consequencia de mingoada colheita no presente anno. Outro incluindo hum requerimento de João Antonio Lopes Pastor, em que pede a faculdade de comprar na Fabrica das Sedas aquella porção de sedas, que lhe convier, dando em pagamento titulos da Divida Publica. Outro incluindo huma representação da Junta Provisoria do Governo da Ilha de *S. Thomé*, em que expõe as difficuldades que tem havido para a eleição de seus Deputados. Outro acompanhando huma partecipação da Junta Provisoria da Provincia de *Matto Grosso* em data de 16 de Fevereiro deste anno com a eleição dos Deputados, e as circunstancias, e incidentes que occorrêrão na eleição, procedidos do local, e modo porque se obviárão, de que remette os respectivos documentos. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo a resposta aos quesitos enviada pelo Chantre da Collegiada de *Barcellos*. Outro incluindo o mappa do rendimento da Mitra Patriarcal, enviado pelo respectivo Collegio. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda enviando o documento de impossibidade de servir na Commissão do Thesouro, o Cidadão João Anastacio da Costa. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra incluindo informação sobre o conteúdo no requerimento de Francisco de Alpoim Monteiro Lobato, Major graduado com exercicio na Praça de *Valença*. Outro em que informa que n'aquella Secretaria existem os documentos pelos quaes consta que o Coronel d'Engenheiros, José Maria das Neves Costa tinha sido o primeiro author das Linhas de defeza desta Capital. Outro incluindo os mappas da força dos differentes Corpos do Exercito em o 1.º do mez de Agosto.

Mandou-se dar a consideração do costume á felicitação que pela descoberta da Conspiração dirige a Camara da Villa da *Praia* na Ilha *Terceira*.

O Juiz Ordinario da Villa d'*Arruda* partecipa a grande alegria com que foi festejado n'aquella Villa o memoravel dia 24 de Agosto, de que as Cortes ficárão inteiradas. Deo-se a consideração do costume á felicitação que em nome dos seus Paroquianos envia o Reitor de *Villar Torpim*, Termo de *Castello Rodrigo*. Passou ao Governo huma representação de alguns membros da Commissão do Terreiro Publico.

Mandárão-se distribuir os exemplares do Balanço da Receita e Despeza do Cofre da Junta da Fazenda da Marinha em o mez de Julho enviado pelo Contador Manoel Joaquim d'Oliveira Lage.

Passou á Commissão de Agricultura o Balanço do mez d'Agosto ultimo da Repartição do Terreiro Publico Nacional, enviado pela Commissão, a qual accrescenta que se faça presente ao Soberano Congresso, de que a existencia alojada nos Depositos de *Lisboa*, e dentro do Terreiro, suppre o fornecimento da Capital, e suas immediações por dois mezes.

A' Commissão Militar huma Memoria ácerca da distribuição das Cruzes de Campanha aos Soldados do Exercito.

Concedeo-se o tempo necessario para tratarem da sua saude: ao Sr. *Manoel Patricio Corrêa de Castro* 15 dias; ao Sr. *Domingos Borges de Barros* 20 dias; e hum mez ao Sr. Bispo de *Castello Branco*.

O Sr. *Lino Coutinho* poz sobre a Meza hum officio do Governo Provisorio da Provincia do *Maranhão* para por sua via ser entregue ao Soberano Congresso; e hum requerimento de Manoel Cardoso de Barbedo Monteiro, degradado naquella Provincia, que passou á Commissão das Petições. Entregou igualmente huma representação assignada por mil e tantos individuos da *Bahia* sobre objectos importantes, a qual pedia fosse lida, e depois pedia licença para ler huma indicação que pertendia fazer sobre a mesma materia.

Depois de breves reflexões decidio-se que a representação, visto não ser de authoridade alguma não devia ler-se, e que passasse á Commissão das Petições na fórma do costume: e que a indicação passasse á Meza, para que no caso de ser urgente, seja lida em hora competente, pois que hoje não he dia de indicações.

O Sr. *Borges Carneiro* mandou para a Meza huma representação de Rodrigo Pinto Pizarro sobre a intelligencia do art. 53 da Lei das Eleições, a qual faz em nome do Povo de *Villa Real*, em cuja divizão se excluirão todos os Juizes de Facto; (passou á Commissão das Petições).

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 113 Srs. Deputados, e que faltavão 42, dos quaes 25 tinhão licença motivada.

O Sr. Deputado pela Provincia do *Minho*, José de Magalhães e Menezes foi introduzido na salla com as formalidades do costume, e prestando juramento tomou assento na Assembléa.

*Ordem do Dia:*

Projecto para proteger a Construcção e animar a Marinha Portugueza.

"Art. 1.º As madeiras de producção Portugueza proprias para construcção ao fabrico dos Navios ou embarcações de qualquer especie são izemptas de direitos por entrada, e de qualquer emolumento nas Estações existentes. As Madeiras sobreditas, que se exportarem para Paizes Estrangeiros pagarão de direitos 10 por % = Approvado.

"Art. 2.º He livre de todo e qualquer direito ou emolumento por sahida, tudo o que se destina ao apresto, aparelho, sobreselentes, victualhas, ou uzo do Navio Portuguez. = Approvado.

"Art. 3.º foi regeitado, e substituido com o seguinte. = "Passando-se para este lugar a doutrina respectiva já vencida no Decreto das relações commerciaes = " Que o seu custo não he o permitivo; mas o que o Navio tiver no acto da varação, naufragio, etc. Que tenha sido approvado por Navio Portuguez.

O Art. 4.º foi regeitado, e substituido com huma emenda do Sr. *Correa de Seabra*: = " Concede-se aos Navios Portuguezes, que d'aqui em diante se construirem gozem o privilegio de não pagarem direitos na 1.ª viagem da carga de generos nacionaes que exportarem." = Approvado.

O Art. 5.º e 6.º forão supprimidos.

Art. 7.º O Navio que entrar e sahir em lastro; o Navio que entrar em lastro, e abrir despacho para carga, e sahir com menos de meia carga; ou o Navio que entrar com alguma carga, e sahir em lastro, pagará sómente ametade do que deve pagar o Navio que entra, e que sahe carregado. = Approvado.

Art. 8. Fica no arbitrio dos Proprietarios dos Navios o levar Capelão e Cirurgião, seja qualquer que for o seu lote, ou viagem. = Approvado.

O artigo 9. ficou adiado.

O Sr. Presidente levantou a Sessão pública ás 11 horas, e entrou em Sessão secreta, e deo para Ordem do Dia: = Projecto de abolição do Almirantado.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 200. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 11 DE SETEMBRO.

## FRANÇA.

*Paris 12 de Agosto.*

As ultimas noticias de *Petersburgo* são datadas de 24 de Julho: todas concorrem a confirmar a conservação da paz, e a partida do Imperador *Alexandre* para *Vienna*, onde fará sua residencia no Palacio do Embaixador da *Russia*. Sua Magestade Imperial expedio todos os decretos que a sua auzencia requeria. O Grã-Duque *Constantino* está nomeado Commandante em Chefe do Exercito activo.

*Idem 15.*

O Rei de *Napoles* expedio hum decreto para se reorganisar o exercito Napolitano, debandado pela invasão dos Austriacos em 1821.

*Idem 18.*

O Monitor de hoje contém hum Decreto Real conferindo o titulo de Conde aos Srs. *Peyronnet* (Chanceller Mór, e Ministro da Justiça), *Corbières* (Ministro do Interior), e *Villele* (Ministro da Fazenda), fundado no desejo de S. M. "de manifestar, de hum modo expressivo, a sua satisfação, e boa vontade" para com elles.

Lê-se no *Journal de Paris* huma carta de *Aquisgran* (*Aix-la-Chapelle*), datada a 14 do corrente, que tem o seguinte postscripto: "Acabamos de receber huma Carta do nosso correspondente de *Berlin* o qual nos informa que o Governo fez alguns descobrimentos importantes relativos a associações secretas que existem em varias cidades da *Pomerania*."

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 22 de Junho.*

*Instrucções, a que se refere o Real Decreto de 3 de Junho do corrente anno, que manda convocar huma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil.* (E que se acha na G. Univ. N. 185, de 24 de Agosto.)

### CAPITULO 1.º
*Das Eleições.*

1. As nomeações dos Deputados para a Assembléa Geral Constituinte do *Brasil* serão feitas por Eleitores de Paroquia.

2. Os Eleitores, que hão de nomear os Deputados, serão escolhidos directamente pelo Povo de cada huma das Freguezias.

3. As Eleições de Freguezias serão presididas pelos Presidentes das Camaras com assistencia dos Parocos.

4. Havendo na Cidade, ou Villa mais de huma Freguezia, será a Presidencia distribuida pelos actuaes Vereadores da sua Camara, e na falta destes pelos transactos.

5. Toda a Povoação, ou Freguezia, que tiver até cem fogos, dará hum Eleitor, não chegando a duzentos; porém passando de cento e cincoenta, dará dois: não chegando a trezentos, e a passar de duzentos e cincoenta, dará tres, e assim progressivamente.

6. Os Parocos farão affixar nas portas das suas Igrejas Editaes, por onde conste o numero de seus fogos, e ficão responsaveis pela exactidão.

7. Tem direito a votar nas Eleições Paroquiaes todo o cidadão casado, e todo aquelle que tiver de vinte annos para cima, sendo solteiro, e não for filho familias. Devem porém todos os votantes ter pelo menos hum anno de residencia na Freguezia onde derem o seu voto.

8. São excluidos do voto todos aquelles, que receberem salarios, ou soldadas por qualquer modo que seja. Não são comprehendidos nesta regra unicamente os Guardas-Livros, e primeiros Caixeiros de casas de Commercio, os criados da Casa Real, que não forem de galão branco, e os Administradores de Fazendas ruraes, e Fabricas.

9. São igualmente excluidos de voto os Religiosos Regulares, os Estrangeiros não naturalisados, e os criminosos.

10. Proceder-se-ha ás Eleições de Freguezias no primeiro Domingo depois que ellas chegarem os Presidentes nomeados para assistirem a esse acto.

### CAPITULO 2.º
*Do modo de proceder ás Eleições dos Eleitores.*

1. No dia aprazado para as Eleições Paroquiaes, reunido na Freguezia o respectivo Povo, celebrará o Paroco Missa solemne do Espirito Santo, e fará, ou outro por elle, hum discurso analogo ao objecto, e circunstancias.

2. Terminada esta ceremonia religiosa, o Presidente, o Paroco, e o Povo se dirigirão ás Casas do Concelho, ou ás que melhor convier, e tomando os ditos Presidente e Paroco assento á cabeceira de huma meza, fará o primeiro em voz alta, e intelligivel a leitura do Capitulo 1.º e 2.º destas Instrucções. Depois proporá d'entre os circunstantes os Secretarios e Escrutinadores, que serão approvados, ou rejeitados por acclamação do Povo.

3. Na Freguezia, que tiver até quatrocentos fogos inclusivè, haverá hum Secretario, e dois Escrutinadores; e nas que tiverem d'ahi para cima dois Secretarios, e tres Escrutinadores. O Presidente, o Paroco, os Secretarios, e os Escrutinadores formão a Meza, ou Junta Paroquial.

4. Lavrada a Acta desta nomeação, perguntará o Presidente, se algum dos circunstantes sabe, e tem que denunciar suborno, ou conloio para que a Eleição recaia sobre pessoa, ou pessoas determinadas. Verificando-se

por exame publico, e verbal a existencia do facto arguido, (se houver arguição) perderá o incurso o direito activo e passivo de voto. A mesma pena soffrerá o calumniador. Qualquer duvida, que se suscite, será decidida pela Meza em acto successivo.

5. Não havendo porem accusação, começará o recebimento das Listas. Estas deverão conter tantos nomes, quantos são os Eleitores, que tem de dar aquella Freguezia: sendo assignadas pelos votantes, e reconhecida a identidade pelo Paroco. Os que não souberem escrever, chegar se hão a Meza, e para evitar fraudes, dirão ao Secretario os nomes daquelles em quem votão: este formará a Lista competente, que depois de lida será assignada pelo votante com huma cruz, declarando o Secretario ser aquelle o signal, de que usa tal individuo. (*Isto he muito mais acertado que voto secreto adoptado na nossa actual Lei das Eleições, que tanto campo dá a entrarem immensas listas de partido, como acabâmos de ver.*)

6. Não póde ser Eleitor quem não tiver (além das qualidades requisitas para votar) domicilio certo na Provincia, ha quatro annos inclusive pelo menos. Além disso deverá ter vinte cinco annos de idade, ser homem probo, e honrado, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita, e inimizade á Causa do *Brasil*, e de decente subsistencia por emprego, ou industria, ou bens.

7. Nenhum Cidadão poderá escusar-se da nomeação; nem entrar com armas nos lugares das Eleições.

(*Concluir-se-ha.*)

---

## LISBOA 10 *de Setembro.*

## PEÇAS OFFICIAES.

### DECRETO.

"Por quanto as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo a que em diversos Conventos se tem admittido Noviças contra a clara disposição da Ordem das Cortes de 21 de Março de 1821, pela qual se prohibia a acceitação, e entrada de Noviços para as Ordens Religiosas, e Militares, exceptuando unicamente os Conventos dos Freires de Christo, Sant-Iago, e Avis, estabelecidos em Coimbra; sendo evidente que se referia aos de hum, e outro sexo, ordenarão em data de 19 do corrente mez, que não sejão admittidas a professar quaesquer Noviças, que tenhão entrado em algum Convento desde a publicação da citada Ordem: Hei por bem determinar ás Authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta ordem pertencer, que o tenhão assim entendido, e executem. Palacio de *Queluz* em 21 de Agosto de 1822. = *Com a Rubrica de Sua Magestade.* = *José da Silva Carvalho.*"

### PORTARIA.

"Sua Magestade manda remetter a V. S. a copia da Ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, datada em 19 do corrente, em que determinão o modo porque deve ser impetrada huma Bulla para se poderem secularizar os Religiosos, e Freiras que o desejarem, para o fim e daquelle modo, que consta da mesma ordem, a qual mostra como V. S. deve formalizar a supplica ao Santo Padre, e solicitar a expedição da competente Bulla.

"Deos guarde a V. S. Palacio de *Queluz* em 22 de Agosto de 1822. = *José da Silva Carvalho.* = Senhor *Carlos Mathias Pereira.*"

---

"A Monarquia Portugueza havendo outrora passado por terriveis crises, em que brilhou seu valor e patriotismo; vê-se agora em circunstancias de *especie* inteiramente *nova*: quer se considerem suas relações com as Potencias Estrangeiras, quer com as Provincias que a compõe. He pois nestas circunstancias, que tambem devem brilhar de *maneira* inteiramente *nova* seu valor, e prudencia.

Em quanto ás relações com as *Potencias estrangeiras*; sabemos que a Constituição de *Cadiz* approvada por *Fernando VII* no principio do anno de 1820, attrahio por hum admiravel prestigio a curiosidade de todos, e a approvação publica dos *Napolitanos*, *Portuguezes*, e *Piemontezes*, que assentárão serião mui felices, se adoptassem aquella fórma de Governo Representativo, que ella contém. Attrahio porém ao mesmo tempo as attenções dos Principes da Europa, que nos Congressos do Troppau; e Laybach resolvêrão destruir aquella *especie de systema* nas ditas duas Potencias Italianas; e parece querião entender nos negocios de *Hespanha*, a não terem sido interinamente embaraçados pelo incedente dos tumultos de *Turquia.* Acreditava-se que estes tumultos desafiarião a ambição de *Russia*, e *Austria* para se engrandecerem com a acquisição das Provincias Turcas; e em consequencia involverião as grandes potencias da *Europa* de maneira, que as duas Potencias Peninsulares terião tempo de consolidar a dita *especie de Systema Representativo.* Mas os Alliados, prevendo os extraordinarios resultados de sua invasão em *Turquia*, determinárão compôr as discordias entre *Russia* e a *Porta*, e agora preparão *terceiro Congresso*, que vai a ser congregado em *Verona* ou em *Vienna.* Quaes serão as resoluções daquelle Congresso, he, e deve ser o alvo, em que devem pôr a mira os grandes politicos da *Europa.*

*França* levemente sobresaltada pela *quixotada de Berton*, e firme na fórma, que adoptou, de seu Governo Representativo, conserva nos *Pyrenneos* hum exercito, que parece ameaça invadir as Provincias do norte de *Hespanha.* Nestas se acha declarada a guerra civil, fomentada, segundo se diz, pelos *Francezes.* — *Hespanha*, no tempo em que mais devia tractar de fechar as chagas recebidas na guerra passada, não tem gozado de paz permanente, perturbada pela revolução da *America*, por tumultos anteriores á publicação de sua Constituição em 1820, por insurreições posteriores, e em fim pelo successo de *Madrid*, de 7 de Julho, que devendo suffocar os sediciosos, parece havellos exasperado cada vez mais. *Hespanha* reconhece ou tem toda a desconfiança de que vai a ser invadida, e sollicita, segundo se diz, huma alliança offensiva, e defensiva com *Portugal.*

Nestas circunstancias qual deve ser nosso procedimento relativamente á *Hespanha*? Se os Alliados a invadirem, certo tem motivos para o fazerem. Qualquer porém que seja o motivo daquella real ou sonhada invasão, nós não fomos socios na offensa. Logo não o devemos ser na defesa, e resistencia: e portanto não devemos em tal questão tomar outra parte, excepto a de *medianeiros.* E que obrigações devemos nós á *Hespanha*? Nenhumas, e nada mais digo.

Em quanto aos Alliados, creio que elles nenhum motivo tem de nos mover guerra, pois não os temos offendido. He na verdade para sentir que algumas daquellas Potencias hajão mandado retirar de *Lisboa* sua Legação e recusado admittir a nossa. Caso porém cheguem a mostrar-se evidentemente aggravados por nós, o Reino-Unido repetirá os costumados exemplos de generosidade, satisfazendo a suas justas requisições, sem desdouro da honra da Nação. Ninguem os deve suppôr tão iniquos que queirão mover guerra por seu mero engrandecimento, nem tão inquietos, que ousem perturbar o governo interior dos Estados alheios, e destruir o systema governativo, que mais adequado for para promover a felicidade de cada nação. Seria o maior dos absurdos imaginar, que elles sejão inimigos da *Monarquia Representativa*, que, como huma das melhores fórmas de Governo, se acha adoptada em muitos estados da *Europa*; como *França*, *Inglaterra*, *Paizes-Baixos*, *Suecia*, *Baviera*, e mesmo na *Polonia Russa* etc.; foi jurada por S. Magestade Fidelissima, o Sr. D. *João VI.* que he, como elles, Membro respeitavel da *Santa Alliança*, e he propagada no *Brasil* pelo Principe Herdeiro do Reino-Unido. Se pois não he sua intenção derribar entre nós a *Monarquia Representativa*, he tambem dever nos-

so não ceder em quanto ao *essencial*, e será prudencia não insistir no que parecer *accidental* áquelle systema.

No nosso Governo notará a historia quatro *periodos* neste seculo. 1.º *Monarquia absoluta* até o embarque da Real Familia para o *Brasil* em Novembro de 1807. 2.º *Tyrannia Estrangeira* até a Capitulação de *Cintra*, e expulsão de *Junot*. Segunda vez *Monarquia absoluta* até 24 de Agosto de 1820. 3.º *Stratocracia*, ou Governo Militar, até a Installação das Cortes em Janeiro de 1821. Chamo-lhe *Stratocracia*, porque o Exercito fez, e sustentou a revolução que a Nação adoptou. 4.º *Democracia Monarquica* até o presente. Dou-lhe este nome porque as Cortes, que representão o povo, fazem as leis, que ElRei he obrigado a sanccionar dentro de hum mez; alias julgar-se-ha sanccionada a Lei; e porque não depende da sancção d'ElRei a presente Constituição, e outras disposições das presentes Cortes. (§. 109) He huma especie do Systema Representativo.

Mais mal assombrados se nos affigurão os negocios do *Brasil*. Sabemos os effeitos; mas a historia nos relatará todas as causas daquelles fenómenos, e pezará em balança fiel os artificios, manejos, prudencia, sizudeza, temeridade, descuido, ignorancia, boa ou má fé, que os preparárão. Reflectindo nos successos constantes dos papéis publicos, vê-se que S. A. R. não tem desistido do empenho de ser Regente do *Brasil*, qual seu Augusto Pai o nomeou quando sahio do *Rio de Janeiro*, valendo-se do effeito dos povos, e de sua popularidade, e dexteridade assás reconhecidas. A apparição de alguns vasos estrangeiros no *Brasil* tem feito lembrar, que elle he sustentado por força externa, como já em Cortes deo a entender hum dos Srs. Deputados do *Brasil*. Vê-se mais que S. A. R. ainda que seja, nem possa deixar de ser addido ao *Systema Representativo*, não approva comtudo algumas determinações do Governo de *Portugal*; antes tem ouvido com agrado as representações das Camaras sobre sua permanencia no *Brasil*, creação de hum *Conselho de Estado*, e convocação de Cortes, e deixa correr os Periodicos que censurão algumas determinações do Governo Portuguez, quaes são a *Malagueta*, o *Despertador*, o *Espelho*, o *Reverbero*, as *Reclamações* etc. Consta outrosim que a maior parte das Provincias do *Brasil* se daclararão por S. A. R., e que elle deligenceia, e espera reunir as restantes, das quaes he huma a da *Bahia*, grande parte da qual ja se lhe reunio: e que por seu Decreto de 3 de Junho mandou convocar Cortes no *Brasil*, cujos trabalhos devem presentemente estar mui adiantados, assim como outros projectos de S. A. R. Descobre-se nos *Brasileiros* certo ciume, infatuação, e declarado desdem de dependerem do Governo de *Lisboa*, e nos Europeos certo temor de que venhão a depender do *Brasil*, alguma propensão para as antigas rotinas, e bastante ignorancia das cousas do *Brasil*, ou de todo o Ultramar; e já se vê que huns e outros puxão para os extremos. Quem se não admirará de ver os Srs. Deputados Europeos e Americanos brigando, como em campo de batalha quando tratão questões relativas ao *Brasil*? Isto se manifesta do *Diario das Cortes*. A Dignidade de Regente devia ser conservada interinamente a S. A. R., e o Conselho da Regencia devia ser dado ao *Brasil in limine*; porque assim o pedia o decoro daquelle Principe e do *Brasil*, e porque o Governo de *Lisboa* não tinha razão, nem forças para o recusar. E porque assim se não fez, por isso se passou ao extremo de realizar a Regencia de S. A. R., e de convocar Cortes no *Brasil*.

Reflectindo nestes acontecimentos, ha almas timoratas que receião, e talvez haja quem deseje a separação do *Brasil*. Aos segundos aconselho que sejão bons *Portuguezes*, e aos primeiros digo que não temão. O *Brasil* não quer desunir-se de *Portugal*; quer só igualação de direitos, e não ser colonia. *Portugal* não póde, ainda que queira separar-se por si do *Brasil*. Esta união he util a todo o Reino-Unido. Mais: S. A. R. declarado Regente por seu Augusto Pai, e depois pelas Cameras, he tambem o *Principe Herdeiro de Portugal, Brasil, e Algarve*. Como pois poderá elle reinar em tres reinos sem os unir. Quem acreditará, que S. A. R. queira renunciar á corôa de *Portugal*, e *Algarves*? mormente tendo para sustentalla a vontade do povo, e forças de sobejo. Será pois S. A. R. o Ires da paz que por sua alta mediação terminará estas questões, a que a imaginação illudida pela paixão, e precipitada por conselhos vertiginosos, e pouco patrioticos ha dado mais corpo, do que ellas tem de realidade.

Do que fica ponderado se colhe que o Reino-Unido se acha em *circunstancias* inteiramente *novas*, em suas relações internas e externas, e que portanto precisa de tal valor e prudencia, qual elle tem despregado nas occasiões mais criticas e apuradas. E ainda ha espiritos tão cegos, e privados de senso commum que anhelem ser Deputados de Cortes, e se reputem mui habeis para tão espinhoso emprego, em tão delicadas e difsaceis circunstancias? Mas aquelles em quem a sorte cahir, praza ao Ceo se deixem penetrar da grandeza do lugar e dos objectos para sahirem delles com honra, e com tal sabedoria, e acerto, que não só conservem, mas exaltem a gloria do nome Portuguez.

---

CORTES. —— *Sessão do dia 10 de Setembro 460*

O Sr. Presidente abrio a Sessão as horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Barroso Pereira* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — O Presidente da Assembléa Eleitoral de *Garvão* participa em data do 1.º do corrente terem-se concluido as eleições dos Deputados as Cortes, e immediatamente a dos Vereadores que hão de servir até 1823, conservando-se toda a ordem, respeito, paz, harmonia, e socego, de sorte que nada ficou a desejar.

Passou á Commissão de Agricultura huma Memoria demonstrativa para a prova dos vinhos do Alto Douro; e hum projecto de Lei sobre os *dizimos a hum por quarenta* (*hum por 40 não se deve chamar* dizimo, *mas sim* quadragessimo), offerecido por Domingos Sil Pires Caldeira, do lugar de *Bemcrença*.

Ficárão inteirados dos agradecimentos que o Procurador do Povo, e a melhor parte dos cidadãos do lugar de *Bemcrença* dirigem ao Soberano Congresso pela reforma dos Foraes: ouvio-se com agrado a felicitação do Professor de Grammatica Francisco Joaquim Telles Jordão. Passou á Secretaria a copia da Acta da Junta da Cabeça da Divisão Eleitoral da Comarca de *Aveiro*.

Passou á Commissão das Petições huma representação dos moradores do lugar de *Bemcrença*, termo de *Penamacor*, em que se queixão do seu Paroco. Ouvio-se com agrado a felicitação que hum cidadão da Cidade d'*Angra*, José Telles de Lacerda, dirige pela descoberta da Conspiração.

Concedérão-se 15 dias para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados *João Maria Soares de Castello Branco*, e Bispo de *Beja*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 51, dos quaes 34 tinh o licença motivada.

*Ordem do Dia:*

Projecto sobre a reforma da Repartição da Marinha.

O Sr. Presidente abrio a discussão á materia adiada da precedente Sessão, e convidou o Congresso para que discorresse nos pontos geraes "quem ha de substituir o Almirantado na administração economica e Militar da Marinha;" que resolvido este ponto, para cujos informes se achava na salla proxima o Ministro da respectiva Repartição, se passaria a cada hum dos artigos: foi portanto introduzido o Ministro com as formalidades do cos-

tume, e tomando assento no lugar destinado, o Sr. Presidente lhe disse qual era o fim de ser chamado ao Congresso; e passou a discutir-se a materia, como acabava de propôr.

O Sr. *Ferreira Borges* tomou a palavra, e discorrendo no mesmo sentido, em que o fez na antecedente Sessão, mostrou que as operações de Marinha devem ser rapidas, e não estarem sugeitas ás delongas inherentes aos corpos collectivos; que elle não foi de opinião que se abolisse o Almirantado, só por ter este nome, mas pelas difficuldades que na sua marcha offerecia: que o voto em separado do Sr. *Vasconcellos* substituindo ao Almirantado hum Conselho Naval, nada mais faz que mudar o nome, e subsistirem as mesmas difficuldades, que se pertendem evitar. Que os defeitos de huma tal administração são bem conhecidos; que pelo contrario temos sabido praticamente quanto he vantajosa a authoridade reunida em hum só homem pela prompta execução nas operações; e que o mesmo Excellentissimo Ministro da Marinha que se acha presente, que por muito tempo exerceo o lugar de Major General da Armada no *Rio de Janeiro* poderá informar com todo o conhecimento de causa; que fundado nestes principios sustentava o artigo.

O Sr. Barão de *Mollelos* disse que era de opinião inteiramente contrária as do Illustre Preopinante; que elle era coherente, e que desejava que o Congresso tambem o fosse: que na Constituição esta determinado que não haja General em Chefe, e que para serem conformes não deve a Marinha ter General em Chefe: que elle foi de voto que houvesse General em Chefe do Exercito; porém que foi vencido, e como o que se vence, he verdade demonstrada, he sempre o melhor, elle coherente com estes principios reprova o parecer da Commissão, e approva o voto em separado do Sr. *Vasconcellos*, que substitue hum Conselho Naval ao extincto Tribunal do Almirantado.

O Sr. *Villela* respondeo as objecções do honrado Membro, mostrando que hum Major General não corresponde a General em Chefe, he apenas hum Ajudante General que facilita a rapidez com que quaesquer operações navaes se devem fazer; porém quando fosse General em Chefe, não ha na Marinha a razão que determinou o Soberano Congresso a determinar na Constituição que nunca haja General em Chefe do Exercito. A razão particular de tal medida foi para que nunca perigasse a liberdade dos Cidadãos, se hum ambicioso chegasse a tomar o commando do Exercito; porém que a Marinha tem o seu exercicio no centro do mar, nunca póde ter este risco senão contra os Estrangeiros, e de fórma alguma affecta de perto a segurança publica. Respondeo aos outros argumentos que forão produzidos, e concluio a favor do artigo da Commissão.

O Sr. *Povoas* tomando a palavra sustentou o voto em separado do Sr. *Vasconcellos*, mostrando que em hum Governo Constitucional se não deve entregar a hum homem tanta authoridade: que muito embora se crie o lugar de Major General para dirigir o pessoal, e aquella força em activo serviço; porém nem por isso deve deixar de haver hum corpo collectivo, que seja superior ao Major General, e só assim votara por elle.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* sustentou o parecer da Commissão, em que foi apoiado pelo Sr. *Soares Franco*, o qual acrescentou que desejava que o Excellentissimo Ministro da Marinha desse a sua opinião sobre este importante objecto.

O Sr. Presidente convidou o Excellentissimo Ministro para dar a sua opinião, o qual tomando a palavra disse: que para dar a sua opinião seria necessario remontar a época em que a Marinha foi governada por hum só homem, e o quanto floreceo, e o que foi depois de creado o Almirantado, pois que desta combinação se tiraria hum resultado, que preencheria os fins propostos. Disse pois que até o anno de 1795 a Marinha foi governada por hum individuo com os Ajudantes necessarios, por hum systema, cujas operações erão rapidas, e a despeza economica: que neste anno se creou o Almirantado com huma jurisdicção especial; que pouco depois se estabeleceo a Junta da Fazenda da Marinha, e logo a Intendente o que era Provedor dos Armazens, de maneira que o Inspector de Arsenal fidou pouco mais do que hum apontador de Obras; que d'aqui resultou huma rivalidade entre o Inspector e a Junta, rivalidade nascida não tanto das pessoas, como das cousas; mas de que resultarão choques, e a consequencia foi e he sempre mui sensivel ao serviço. Que conhecidos estes defeitos foi creada huma Authoridade individual com o titulo de Major General em 1807; porém que não teve lugar em consequencia da precipitada sahida de Sua Magestade para o *Rio de Janeiro*. Que chegada á Corte ao *Brasil* immediatamente se pozera em execução, e que a experiencia mostrou quanto era mais vantajoso ao serviço tal administração. Passou depois o Ministro a descrever o estado da nossa Marinha, e quanto he vagarosa a marcha desta repartição por estar dependendo de seis authoridades differentes; e concluio que para a nossa Marinha bastava hum individuo, que commandasse o pessoal e material, que munido de dois Ajudantes preencheria os fins com mais rapidez, e economia.

O Sr. *Trigoso* disse que do relatorio que acabava de fazer o Excellentissimo Ministro da Marinha não tirava a conclusão, que elle tirou; porquanto por isso que a Marinha está na decadencia que se apresenta he que he necessario hum corpo collectivo, que reuna mais somma de conhecimentos para a levantar do estado abatido em que ella se acha; que se não diga que pela approvação do 1.º está prejudicado o 2.º artigo, e que o Conselho Naval não he mais que huma substituição do Almirantado; porque o Almirantado podia supprimir-se por muitas causas, e que bastava o que acabava de dizer o Excellentissimo Ministro, para em cousa alguma se parecer o Almirantado com o Conselho Naval proposto. Acrescentou que não se obtinha a economia que se exige, e concluio a favor do voto em separado.

O Sr. *Vasconcellos* sustentou o seu voto, respondendo aos objectos que se lhe tinhão feito.

O Sr. *Guerreiro* sustentou o parecer da Commissão, em que foi apoiado pelos Srs. *Franzini*, *Ferreira Borges*, *Moura*, e outros; e retirando-se o Ministro, e julgando se a materia sufficientemente discutida foi approvado o artigo, salva a redacção, que diz: = Nomear-se-ha hum Major General da Armada, ao qual ficará pertencendo a Authoridade Militar, que exercia o Conselho do Almirantado, e terá a inspecção geral de tudo quanto diz respeito ao pessoal e material da Marinha, debaixo das Ordens immediatas do Ministro da Repartição.

O art. 3.º passou á Commissão, ficando adiado o resto do Projecto.

A Commissão de Justiça Civil teve a palavra, e o seu relactor o Sr. *Pedro José Lopes* leo diversos pareceres, que forão approvados.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia — Projecto para animar a Marinha mercante, e levantou a Sessão a 1 hora.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 201. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 12 DE SETEMBRO

## HESPANHA.

*Barcelona 24 de Agosto.*

Entre as cinco e seis horas da tarde do dia 18 entrou em *Pineda* huma partida de facciosos e tres cavallos, pedindo 700 rações de pão e 100 pezos duros; e como o não podessem conseguir marcharão, depois de derribada a lápida, pela volta das nove horas da noite pela parte do Levante, conduzindo comsigo o Alcaide ou Vereador Constitucional.

A's 4 da manhã do seguinte dia surprehendèrão huns 150 facciosos o Povo de *S. Ginés de Vilasar.*

Escrevem de *Manresa* a 24 o seguinte: "Estamos esperando o resultado do sitio de *S. Ramon.* Em todo o dia de hontem até as 5 horas da tarde se ouvio daqui hum fogo horroroso de artilheria, que parou a dita hora. Eu quasi não duvido que *Cerezo* se apoderou do quarteirão de casas, pois parece que *Torrijos* se postou em *Tora.* Se a tomada de *S. Romão* chega a verificar-se, agora seria a occasião de fazer levantar o sitio de *Cardona*, e dispersar toda a lagosta da montanha. Com a força de *Torrijos* e *Cerezo* reunida ha já sufficiente para bater a todos os facciosos da *Catalunha. Lhobera* poderia obrar pela parte da *Cerdenha*; *Pingarron* pelo *Lhusanés*, e o infatigavel *Roten* não deixaria de fazer huma diversão com hum punhado de valentes." (*Veja-se o art. Madrid.*)

*Madrid 31 de Agosto.*

No artigo *Barcelona* deixamos publicadas algumas das noticias que contém os periodicos daquella Capital até 24 do corrente. Outras muitas particularidades podéramos referir, como são roubos, saques, mortes, etc. mas parece-nos mais conveniente sepultallas em silencio.

Não calaremos comtudo, que nos periodicos de *Barcelona* se diz que já existe hum *Governo faccioso*, estabelecido em *Seo d'Urgel.* Segundo huns chama-se *Regencia*; segundo outros *Junta Governativa do Reino durante o cativeiro de Fernando VII.* Dizem que se compõe do Barão de *Eroles* (que passou dos Constitucionaes aos Realistas ou facciosos), do Marquez de *Mataflorida*, e do Illustrissimo Sr. *Creux*, e que o segundo he o Presidente.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 22 de Junho.*

*Continuão as Instrucções, a que se refere o R. Decreto de 3 de Junho do corrente anno, que manda convocar huma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil.* (E que se acha na G. Univ. N. 185, de 24 de Agosto.)

### CAPITULO 5.º

*Do modo de apurar os votos.*

1. Recolhidas, contadas, e verificadas todas as Listas, a Meza apurará os votos, applicando o maior cuidado, e exacção neste trabalho, distribuindo o Presidente as Letras pelos Secretarios e Escrutinadores, e elle mesmo tendo os nomes conteúdos nas mencionadas Listas.

2. Terminada a apuração destas, proceder-se-ha á conta dos votos, e o Secretario formará huma Relação de todos os sujeitos, que os obtiverão, pondo o numero em frente ao nome. Então o Presidente, e a Meza, verificando, se os que alcançarão a pluralidade possuem os requisitos exigidos, e desmarcados no § 6 do Capitulo 2.º, os publicara em alta voz. No caso de empate decidirá a sorte.

3. O acto destas Eleições he successivo: as duvidas, que occorrerem, serão decididas pela Meza, e a decisão será terminante.

4. Publicados os Eleitores, o Secretario lhes fará immediatamente aviso para que concorrão á casa onde se fizerão as Eleições. Entretanto lavrará o Termo dellas em o livro competente, o qual será por elle subscrito, e assignado pelo Presidente, Paroco, e Escrutinadores. Deste se extrahiráõ as copias necessarias, igualmente assignadas, para se dar huma a cada Eleitor, que lhe servirá de Diploma, remetter-se-ha huma á Secretaria de Estado dos Negocios do *Brasil*, e huma ao Presidente da Camara das Cabeças de Districto.

5. As Camaras das Villas requereráõ aos Commandantes Militares os Soldados necessarios para fazer guardar a ordem, e tranquillidade, e executar as Commissões que occorrerem.

6. Reunidos os Eleitores, os Cidadãos, que formárão a Meza, levando-os entre si, e acompanhados do Povo, se dirigiraõ á Igreja Matriz, onde se cantará hum *Te Deum* solemne. Fará o Paroco todas as despezas de altar, e as Camaras todas as outras; bem como proveraõ de papel e livros todas as Juntas Parroquiaes.

7. Todas as Listas dos votos dos Cidadãos serão fechadas e selladas, e remettidas com o livro das Actas ao Presidente da Camara da Comarca, para serem guardadas no arquivo della, pondo-se-lhes rotulos por fóra, em que se declare o numero das Listas, o anno, e a Freguezia, acompanhado tudo de hum Officio do Secretario da Junta Paroquial. (*Isto tambem he melhor que o methodo de as queimar*).

8. Os Eleitores dentro de quinze dias depois da sua nomeação achar-se-hão no districto, que lhes for marcado. Ficaráõ suspensos pelo espaço de trinta dias contados da sua nomeação todos os processos civis, em que elles forem authores ou reos.

9. Todas estas acções serão praticadas a portas abertas, e francas.

10. Para facilitar as reuniões dos Eleitores, ficão

sendo (só para este effeito) Cabeças de Districtos os seguintes:

*Na Provincia Cis-Platina.*

Monte Video. Maldonado. Colonia.

*Na Provincia do Rio Grande do Sul.*

Villa do Porto Alegre Villa do Rio Grande. Villa do Rio Pardo. Villa de S. Luiz.

*Na Provincia de Santa Catharina.*

Villa do Desterro. Villa de S. Francisco. Villa de Laguna.

*Na Provincia de S. Paulo.*

A Cidade de S. Paulo. Villa de Santos. Villa de Itú. Villas de Coritibá. Villa de Parnagoá. Villa de Taboaté.

*Na Provincia de Matto Grosso.*

Villa Bella. Villa de Cuiabá. Villa do Paraguai Diamantino.

*Na Provincia de Goiaz.*

Cidade de Goiaz. Julgado de Santa Cruz. Julgado de Cavalcante.

*Na Provincia de Minas Geraes.*

Villa de S. João d'ElRei. Villa da Princeza da Campanha. Villa de S. Bento do Tamandoá. Villa Rica. Cidade de Marianna. Villa de Pitangui. Villa do Principe Villa de Nossa Senhora do Bom Successo. Villa do Piracatú.

*Na Provincia do Rio de Janeiro.*

A Capital. Villa de S. João Marcos. Villa de Santo Antonio de Sa. Macahé.

*Na Provincia do Espirito Santo.*

Villa da Victoria. Villa de S. Salvador.

*Na Provincia da Bahia.*

Villa de Porto Seguro. Villa de S. Matheus. Villa de S. Jorge. Villa do Rio das Contas. Cidade de S. Salvador. Villa de S. Amaro. Villa do Itapicum. Villa da Caxoeira. Villa da Jacobina. Villa de Sergippe. Villa Nova de Santo Antonio.

*Na Provincia das Alagoas.*

Villa de Porto Calvo. Villa das Alagoas. Villa do Penedo.

*Na Provincia de Pernambuco.*

Olinda. Recife (Cidades). Garanhús. Villa das Flores. Villa da Barra. Carunhanhá. Campo largo. Cabrobó.

*Na Provincia da Parahiba.*

Cidade da Paráhiba. Villa Real. Villa da Rainha da Campina grande.

*Na Provincia do Rio Grande do Norte.*

Cidade do Natal. Villa Nova da Princeza.

*Na Provincia do Siará.*

Villa do Aracati. Villa do Sobral. Villa de Icó.

*Na Provincia de Piauhi.*

Villa da Parnaiba. Cidade de Oeiras.

*Na Provincia do Maranhão.*

Cidade de S. Luiz. Villa de Itapicum. Merim. Villa de Caxias.

*Na Provincia do Pará.*

Cidade de Belém. Villa Vistosa. Santarem. Barcellos. Marajo. Villa Nova da Rainha. Villa do Crato. Olivença. Cametá.

11. Os Eleitores das Freguezias das Villas, e lugares intermedios, concorrerão aquelle districto, que mais commodo lhes for dos apontados.

(*Concluir-se-ha.*)

## LISBOA 11 *de Setembro.*

Pelas folhas de *Madrid* recebidas hoje consta ter o Rei d'*Hespanha* decidido a convocação de Cortes extraordinarias. — O General *Torrijos*, em consequencia de terem acudido forças superiores dos facciosos para soccorrerem os que se achavão encerrados no Convento de *S. Romão de la Maresana* (de que falla acima o artigo *Barcelona*), julgou conveniente retirar-se para *Lérida.* — O desgraçado General *Elio* foi condemnado á morte em *Valencia* por hum Conselho de Guerra; ainda não constava em *Madrid* a execução, mas sim que tinha entrado a 3 no Oratorio. — Havia dois correios que não chegavão a *Madrid* mallas de *França*, por serem roubadas (dizem os periodicos) na Comarca de *Burgos*, e parece tambem foi roubado de cartas e dinheiro hum correio *Russo* que chegou á Legação Russa de *Madrid* no dia quatro á noite. Comtudo, hum correio extraordinario que sahio de *París* pela posta a 31 de Agosto, e chegou a *Madrid* no dia 5 do corrente pelas 4 horas da tarde, dirigido a huma Casa de Negocio, não teve a infelicidade de ser roubado; entregou as suas cartas; mas não trouxe periodicos.

No *Universal* de 5 deste mez se lê hum artigo, cuja parte historica se acha no 1.º § do theor seguinte:

"Assegurou-se-nos em taes termos que devemos crello, que o Ministro de *Portugal* transmittio ha poucos dias huma Nota ao nosso Secretario d'Estado, *propondo-lhe* entabolar negociações para formar huma alliança offensiva e defensiva entre a *Hespanha* e *Portugal*; mas accrescentão que esta Nota foi outra vez remettida ao Agente *Portuguez*, porque continha certas expressões relativas aos negocios de *Montevideo* e outros, que parecêrão offensivas á dignidade nacional."

Seguem-se a este § varias reflexões, que omittimos, porém não podemos deixar de ter por falso que tal alliança nas circunstancias actuaes, fosse *proposta* por *Portugal* á *Hespanha*, pois he notorio não ser nossa a *honra* de tal proposta....

---

### *Observaçõs sobre as Eleições do preterito mez d'Agosto de 1822, e modo de as reformar.*

Assim como he obrigação do Governo (qualquer que elle seja) legislar os meios mais proprios para obter a commum prosperidade, assim tambem he dever dos subditos notar com verdade e modestia o *effeito pratico* daquelles meios, porque todos navegamos o curto e proceloso mar da vida mortal embarcados na fragil náo do Estado, e por isso a todos importa evitar tempestades e naufragios. No preterito mez de Agosto deste anno se pôz a Lei das Eleições directas em execução pela primeira vez, e he por tanto esta a primeira vez que releva observar seu *effeito pratico*; a fim de que, se não agora, ao menos para o futuro se acautelem os defeitos, que se lhe notarem. Qual será porém o *criterio* para avaliar o melhor methodo das eleições? Elle não póde ser senão este: *o melhor methodo he aquelle, que se achar praticamente o mais proprio para o povo expressar sua propria e verdadeira vontade.* Vejamos agora o que passou nas eleições directas para a segunda Legislatura nas freguezias das aldeias, segundo consta de innumeraveis cartas de pessoas fidedignas das diversas partes do Reino.

A gente rude, que pelo seu maior numero mais influe nas eleições, não concorreo em grande parte a votar; já porque não forão em algumas freguezias sufficientemente avisados; já porque não sabião em quem votassem, por ser moralmente impossivel ás pessoas rudes conhecer todos os homens habeis de sua Provincia, e avaliar seu merecimento; ellas que só conhecem as pessoas de sua circumvizinhança, e occupão-se mais em seus negocios privados, que nos publicos. Daqui se seguio que em freguezias assaz populosas não votou a parte vigessima, e em varias outras nem a 10.ª 8.ª 6.ª 4.ª etc. das pessoas habilitadas para votar. He publico, que por toda a parte girárão listas de *Candidatos*, espalhadas e embutidas por mil maneiras; e até se davão aos passageiros para as entregarem nos lugares por onde passavão. Houve *escrevinhadores* de listas, que as fazião aos outros já para seu uso, já para dellas se tirarem multiplicadas copias; e nestas listas hia escrito frequentemente o nome dos que as escrevêrão. Estes *escrevinhadores*, discordando entre si, rasgavão as listas feitas por outros á gente rude, e lhe entregavão outras de sua fábrica, dizendo que as primeiras erão más. Taes houve que se apresentárão nas eleições com bastante pa-

pel, e duas ou mais pennas, e tinteiros. Então, ora fazião novas listas as pessoas rudes, ora chamavão aos que não votavão, dizendo-lhes: *Ande cá, venha dar o seu voto; eu lhe faço hum bilhete. Quem nomeia v. m.?* — O bom do rustico respondia: *Ponte v. m. lá quem bem lhe parecer.* O escrevinhador lhe tornava: *pois eu cá lhe ponho Fulão, e Beltrão, e .... que são pessoas muito amigas do povo: so Fulão vale por hum Congresso inteiro.* O rustico replicava: *Senhor sim, gente boa he que nos lá queremos* — Escrevião listas o Padre, o Frade, o Letrado, o Boticario, em fim quem sabia escrever, sem faltar o Sr. Mestre Barbeiro, que influido por outros, semeava listas entre seus avençaes. Valião as relações de *amigo*, *compadre*, *parente*, e outras que he escusado dizer; e correo o boato de que alguns se compromettião de se eleger mutuamente. Outras vezes a gente rude consultava pessoas que presumia intelligentes para lhe fazer listas, ou nomear os sujeitos em quem votasse. Assim devia acontecer, porque grande parte da gente rude não sabe ler nem escrever. Não fallo na malicia dos copistas, que podião escrever nomes diversos dos que lhe forão dictados.

Do que fica dito, e do muito que resta por dizer, se collige, 1.° Que grande parte do povo Portuguez (grande? a maxima parte) não votou: o que melhor se póde saber comparando o numero das listas Paroquiaes dos que podião votar, e dos que de facto votárão. 2.° Que grande parte da classe rude votou sem saber o que fazia. (E nesta classe vão muitos milhares de Soldados, que votarão a vontade dos seus Chefes, etc. etc. O que foi huma mina para ajudar a fazer Deputados alguns que sem este recurso o não serião por certo.) 3.° Que só as pessoas principaes de cada freguezia influírão mais nas eleições. 4.° Que destas votarão algumas em si tantas vezes, quantas para outros fizerão bilhetes em que escrevêrão seu nome. 5.° Que o acerto, ou vicio das eleições dependeo da boa ou má consciencia e intelligencia dos authores de bilhetes em grande parte; pois não se póde negar, que entre os authores de bilhetes houve pessoas de boa fé, que não illudião a gente rude. 6.° Que nas eleições directas e indirectas póde ter lugar o *soborno*, pelo qual os votos são dados *contra a consciencia* dos votantes; mas nas indirectas além do soborno, póde ter lugar a *seducção*, pela qual os votos são dados *contra a vontade* dos votantes ignorantes. 7.° Que nas eleições directas não reina de ordinario perfeita liberdade, porque não ha perfeito conhecimento, e maduro conselho para votar, em quanto á gente rude; reina porém aquella perfeita liberdade, em quanto a classe instruida: de sorte que a gente rude de ordinario só acertara por milagre. A isto accresce, 8.° Que as eleições directas são complicadas; porque será algumas vezes necessario remetter ás freguezias listas triplas, e incommodar o povo com segunda votação, (que pelo enjôo, e outras causas he natural produzir menos votos que a primeira), abrindo novamente a porta ao *soborno* e *seducção*. Do que tudo se segue, 9.° Que as eleições directas não são as mais adequadas para fazer que os povos exprimão *sua propria e verdadeira vontade.* Nem basta dizer que os povos se irão habilitando para votarem com acerto, porque a *plebe* em todo o tempo e lugar sempre foi, he, e ha de ser *plebe.*

Vejamos agora como se póde melhorar nossa Lei das Eleições directas: 1.° Observem-se todos os artigos della excepto os seguintes: 2.° Nas eleições Paroquiaes tomem se os votos vocalmente, ao menos á gente rude, para que não possa haver falsificação nas listas: 3.° Nas eleições Paroquiaes o povo nomeará de toda a Comarca pessoas habeis não para Deputados, mas para eleitores de Deputados naquelle numero, que a cada freguezia corresponder segundo sua população: 4.° Os eleitores nomeados pelas freguezias se reunirão na cabeça da Comarca para eleger Deputados de Cortes. Se na eleição de Comarca se não apurar sufficiente numero de Deputados, os eleitores escolherão dos que tiverem mais votos os que faltarem: tudo como se diz na dita Lei; sem que seja necessario mandar ás freguezias listas triplas, e incommodar novamente os povos. A historia ensina, que he mais facil seduzir huma multidão ignorante, que poucos homens, mas intelligentes: 5.° Imponha-se alguma pena tanto aos subornadores, como aos que faltarem sem justa escusa a votar nas eleições: 6.° Evite-se, quanto puder ser, a reunião de freguezias e de Concelhos, a qual não deverá fazer-se, quando, como esperamos, se demarcarem mais regularmente os territorios destes e daquellas.

As eleições feitas por esta maneira não são directas, nem tão indirectas e complicadas como as Hespanholas. Ellas são mais *seguras*: porque ha mais conhecimento nos votantes, e por isso menor perigo de seducção: são mais *promptas*; porque evita-se o incommodo de mandar ás freguezias listas triplas. São mais *populares*, já porque são mais promptas, ja porque os povos sentem mais satisfação, quando são chamados a exercer actos publicos que cabem na sua comprehensão. Logo são as mais adequadas para os povos exprimirem sua propria e verdadeira vontade.

Não sei como escapou ouvir as Camaras do Reino sobre este assumpto. Como elle he todo popular, não se perdia nada em ouvir o povo ainda que não fosse senão para evitar que elle murmure.

---

CORTES. — *Sessão do dia 11 de Setembro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada; e o Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: = Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino incluindo as representações das Camaras d'*Evora*, e *Alvito*, *Villa Nova da Baronia*, *Montemór o Novo*, *Villa de Montoito*, e *Oriolla*, ácerca da introducção de gado vaccum de *Hespanha*, que em prejuizo d'aquelles habitantes diminue o preço do originario do Paiz, e informação do Corregedor da Comarca de *Evora*, sobre o mesmo objecto. Outro incluindo tres Memorias sobre a reforma de Pezos e Medidas por D. Saturio Ximenes de Berdonus, com a censura adjunta de Matheus Valente do Couto, remettida pela Legação de *Madrid*: passou á Commissão das Artes para propôr a consideração com que se deve tomar. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo a resposta aos quesitos dada pelo Bispo de *Pinhel.* Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em que expõe que sendo diversas as circunstancias dos Officiaes vindos do Ultramar, principalmente de *Pernambuco*, os quaes sendo impellidos a deixar aquella Provincia por effeito de successos politicos chegárão a *Portugal* sem titulo que legitime a sua vinda; e como a Lei de 13 de Julho não previne estes casos, entra o Governo em dúvida sobre o abono de soldos, que deve competir aos mencionados Officiaes; faz por isso a S. Excellencia este relatorio de Ordem de S. M., para que sendo presente ao Soberano Congresso, este se sirva declarar o que a semilhante respeito acha mais conveniente: (passou á Commissão Especial do Exercito). Passou tambem á Commissão Militar outro officio incluindo a relação de todos os Militares, que pertencendo a quaesquer Regimentos, que estão nas Provincias, se achão addidos a Corpos estacionados em *Lisboa*, declarando-se a respeito de cada hum, qual foi o motivo de se lhe haver assim deffirido. Desta relação se vê que ao todo são 14, dos quaes 4 se achão addidos em virtude do Aviso das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes, hum por ordem da Junta Provisoria, hum por ter regressado do Corpo de Voluntarios d'ElRei, dois por bem do serviço, e finalmente seis a quem S. M. deffirio pelos motivos expostos na mesma relação.

O Juiz de Fora de *Espozende*, João de Brito Ozorio, dá parte da sua posse, felicita o Soberano Congres-

ão, e offerece os emolumentos que houver de vencer pela promptificação de transportes: ouvido com agrado, e remettido ao Governo para verificar o offerecimento.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada dos Srs. Deputados.

*Ordem do Dia:*

Continuação do Projecto para favorecer a Construcção, e animar a Marinha mercante, e o Commercio do Reino de *Portugal*.

Art. 9.º "Nenhum Navio Portuguez continuará a pagar por sahida senão as imposições, que achando se por agora estabelecidas, são directamente levadas a cofre da Fazenda Nacional."

Depois de breves reflexões passou ao author do Projecto para declarar quaes são estas imposições, servindo-lhe de regra o additamento do Sr. *Guerreiro*, que foi approvado, e he como segue: "Proponho em additamento que todos os despachos para sahida de Navios, e as imposições que estes pagão, ou pagarem, sejão feitos aquelles, e pagas estas em huma só Meza."

Art. 10º "Ficão abolidas todas as vizitas dos Navios por entrada, excepto a vizita da Saude, a do Contracto do Tabaco, em quanto lhe for permittido pelas suas condições, a a vizita de Alfandega depois da descarga, antes de retirados os Guardas de bordo." — Approvado, = accrescentando o seguinte additamento do Sr. *Ferreira Borges*: = "O Official de Saude que o Regimento marcar para esta vizita deve habilitar na povoação mais proxima da Barra. O Capitão ou Mestre do Navio, quer Nacional, quer Estrangeiro será obrigado a entregar ao Official de vizita copia exacta de seu manifesto por elle assignado, e bem assim a relação dos passageiros, que trouxer. O Official da vizita enviará no mesmo dia, a primeira ao Administrador ou Juiz d'Alfandega, a segunda ao Ministro encarregado da policia do porto, a quem os passageiros serão obrigados a apresentar seus passaportes dentro de 24 horas depois de desembarcados, pena de se haver contra elles o mesmo procedimento que compete contra os que viajão sem passaporte."

Art. 11. "Feita pelo Mestre do Navio a declaração do dia da sua projectada sahida 8 dias antes na estação do Correio, a nada mais he obrigado, nem póde ser detido, além do termo declarado, por nenhuma causa, ou authoridade. Se ao Navio for necessario aproveitar comboi, ou conserva, poderá fazer a declaração 48 horas antes, e não poderá ser detido além deste termo." — Approvado.

Art. 12. "Os Marinheiros dos Navios em mais de meia carga não poderão ser prezos para o serviço da Armada, em quanto houverem Marinheiros de Navios descarregados surtos no mesmo porto." — Approvado.

Art. 13. "He livre aos donos dos Navios incumbir a quem lhes convier da carga, e descarga dos lastros, competindo sómente ao Intendente, Capitão do porto, ou Guarda-Mór do lastro, a designação do local, em que a mesma carga, ou descarga deve ter lugar, sem que os donos tenhão por tal respeito obrigação de pagar emolumentos alguns." — Approvado.

Art. 14. "Fica permittido o retirar-se de bordo do Navio a polvora de seu uso antes de dar entrada na Alfandega, conservadas as formalidades pelos officiaes competentes." — Approvado.

Art. 15. "Todas as visitas por sahida ficão reduzidas a huma só visita, e por ella pagará sómente o Navio ao escaler 480 réis, e ao Escrivão 480 réis pela Certidão competente, que ficará sendo documento de bordo." — Approvado.

Art. 16. "O Intendente, Capitão do porto, Patrão-Mór, o Escrivão e Meirinho, perceberaõ pelas vestorias os emolumentos, que por Lei lhe pertencerem." — Approvado.

Art. 17. "As licenças para córtes de madeiras, a marca de Estaleiro, e bater estaca, os passes de barra, serão puramente gratuitas, e por nenhum titulo se poderá pretender emolumento algum a similhante respeito, e as licenças para lanchas e barcos de pescarias ficão inteiramente abolidas." — Approvado.

Sendo chegada a hora da prorogação se apresentárão as seguintes indicações: 1.ª do Sr. *Lino*, em que propõe que á vista da representação dos habitantes da *Bahia*, em que se mostra a dissidencia daquella Provincia, e as condições com que quer ficar unida a *Portugal*; que por tanto fazem a declaração seguinte ao Congresso, e ao Mundo inteiro: 1.º que não podem continuar a serem Representantes daquella Provincia por contravir a vontade geral dos seus Constituintes: 2.º que no caso de não ser aceita a sobredita proposição, elles se não julgão authorisados para espontaneamente assignar, e jurar a Constituição ora finalisada: tanto mais quanto esta doutrina já se acha sanccionada por este mesmo Congresso no parecer da Commissão a respeito da sobredita indicação do Sr. *Ribeiro d'Andrade* (assignada pelos Srs. Deputados da *Bahia*). Teve 2.ª leitura, e apoiado por seu author passou á Commissão de Constituição.

2.ª do Sr. *Serpa Machado* em que offerece hum Projecto de Decreto para a reforma dos Estudos da Universidade, e administração das suas rendas; ficou para segunda leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* como relator da Commissão de Constituição leo o parecer da mesma Commissão sobre a formula da Carta de Lei para a publicação da Constituição, e que a sua impressão seja de propriedade nacional = Approvado. Outro sobre a indicação do Sr. *Miranda* a respeito do procedimento do Governo do *Rio de Janeiro*; mandou-se imprimir. Mandou se igualmente para a Commissão de Constituição huma indicação do Sr. *Bastos* pedindo providencias sobre o que se praticou em algumas Assembléas Eleitoraes, excluindo varios individuos com frivolos pretextos. Ficou para segunda leitura huma indicação do Sr. *Pessanha* em que propõe que se dê hum premio ao Brigadeiro Madeira sobre a firme conducta praticada na *Bahia*.

O Sr. *Basilio Alberto* deo parte que estava concluida a Lei das relações, mas que sendo estensa propunha, que se mandasse imprimir. = Approvado.

O mesmo Illustre Secretario leo o parecer da Commissão Diplomatica sobre o direito addicional de 15 por cento nos Lanificios Inglezes. = Approvado.

O Sr. *Barroso* leo o parecer da Commissão de Agricultura relativo á representação da Camara de *Faro* acerca da falta de Cereaes no Reino do *Algarve*. = Regeitado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das materias destinadas para hoje, e levantou a Sessão a $1\frac{1}{2}$ horas.

---

*Publicações litterarias.*



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 202. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 13 DE SETEMBRO

LISBOA 12 *de Setembro.*

Não he facil descobrir qual das tres accusações feitas ao Jury das 3 Gazetas N. 67, 69, e 94 he mais destituida de fundamento, e ôca de razões para ser sustentada; mas todos tem conhecido que ellas forão filhas de huma paixão cêga, que não deo tempo a ponderar na injustiça da accusação, feita por espirito de odio e de vingança. Aqui publico pois a bella defeza que em Coimbra se imprimio do artigo da G. N. 67, assignado *Maço ferreo*, que sobejamente prova a injustiça da denuncia.

*Defeza da Accusação feita no Tribunal dos Jurados contra o Doutor Fr. Fortunato de S. Boaventura, offerecida por hum seu amigo aos Srs. Juizes de Facto da Comarca de Coimbra.*

São dois os periodos do Artigo *Maço-ferreo antimaçonico* da *Gazeta Universal N. 67*, denunciados no Tribunal dos Jurados da Cidade de Lisboa, como puniveis pela Lei da Liberdade da Imprensa, e inclusos na primeira e terceira especie do Artigo 12 da mesma Lei, por conterem excitamento directo a sedição e ataque ao Systema Constitucional; julgando-se procedente a denuncia pelos Juizes de Facto.

O primeiro periodo diz: = Ah! Constituição, Constituição! Quantos malevolos, e quantos impios se cobrem com o teu respeitavel nome, para fazerem a mais declarada guerra ao Catholicismo, e para levarem ao cabo os damnados fins dessa hydropica sede de ouro, que os atormenta!

O segundo diz: = Foi jurada (eu o sei) nas hediondas e lobregas cavernas do Maçonismo a extincção das Ordens Religiosas, que offerecem hum abundante pasto a insaciavel cobiça dos Veneraveis e Roza-Cruzes. Estes Srs. (que infelicidade para o genero humano!) carecem ainda dos meios necessarios para consolidarem a facção dos Trolhas em as 4 partes do mundo. = E alludindo a huma passagem do Periodico intitulado *Independente* (Supplemento ao N. 45), que quer, que Ordens inteiras sejão reduzidas a hum só Convento, diz: = Veio já tarde (o *Independente*) com esses pessimos conselhos, que depois de turbarem o socego de muitas familias respeitaveis, acabarião por atear neste Reino as vorazes chammas da discordia e da guerra civil.

A denuncia, que tem por objecto estes periodos, diz: = No N. 67 ataca-se o Systema Constitucional e a Constituição, em quanto se diz, que acolhe e encobre os impios, que tem declarado guerra ao Catholicismo; e se chama a Nação a discordia e guerra civil, ou sedição, logo que appareça a reforma dos Conventos, tendo-se dito, que esta reforma está decretada nas hediondas e lôbregas cavernas do Maçonismo: e eis-aqui hum excitamento directo á sedição, e hum ataque ao Systema Constitucional, para entrar na primeira e terceira especie da Lei no Art. 12.

Pela simples leitura dos sobreditos periodos, e confrontação com a denuncia, parece, que esta devia ser rejeitada *in limine* como improcedente, visto que ella accusa o Author pelo que elle não diz: por quanto 1.º accusa-o por elle dizer: *Que a Constituição acolhe e encobre os impios, que tem declarado guerra ao Catholicismo*; quando elle pelo contrario diz: *Que os impios he que se acolhem á Constituição, e se cobrem com o seu respeitavel nome.* 2.º Accusa-o de *chamar a Nação á guerra civil, logo que appareça a reforma dos Conventos*; e de dizer, que *esta reforma foi decretada nas hediondas cavernas do Maçonismo*; quando elle não falla de Reforma, mas de Extincção: E não chama a Nação á guerra civil por esta mesma Extincção, porém só diz, conjecturando, que ella excitaria a discordia e guerra civil. He pois preciso inverter e transtornar inteiramente as expressões do Author, para achar nellas ataque á Constituição, ou excitamento á sedição contra as determinações do Soberano Congresso, quando taes imputações nem por sombra se fundão nas palavras, ou mente do Author (onde devião expressamente fundar-se, para proceder a denuncia), antes o contrario se mostra pela analyse dos periodos denunciados.

No primeiro periodo tão longe está de se atacar, ou inculcar por ma a Constituição, dizendo-se, *que á sombra della os impios e malevolos, cobertos com o seu respeitavel nome, procurão fazer guerra ao Catholicismo, e encher-se de dinheiro*; que antes isto he o maior abono e louvor, que se póde fazer á Constituição, pois suppõem (como assim he), que ella prohibe estas maldades, as quaes só por abuso se podem commetter á sombra desta boa Constituição (da qual até o nome he respeitavel) contra o que ella determina e quer. Querendo chamalla boa em hum grão eminente, ninguem saberia expressa-se mais energicamente de outro modo. Eu appello para vós mesmos, Srs. Juizes: quantas vezes tendes lido, tendes ouvido, e talvez dito, que á sombra da Religião (muito mais accrescentando-lhe o epitheto de Santa, ou Respeitavel) se praticão grandes abusos; veio vos nunca á mente, que se atacava a Religião, que se tinha por ma? Que se excitavão os Povos directa, ou indirectamente a sacudir o seu jugo? Ou que tinheis incorrido (se assim o escrevesseis) nas penas desta mesma Lei da Liberdade da Imprensa?

Sustentai, Srs. Juizes, eu vo-lo rogo pelo bem do genero humano, sustentai a boa intelligencia deste mo-

do de fallar; ou estabeleceremos hum novo modo de nos expressarmos: alias daqui a dous dias não nos entenderemos huns aos outros; porque a nova intelligencia, que na Denuncia se quer attribuir a esta expressão, não póde ainda servir-nos de Lei, nem fazer-nos responsaveis pela tomarmos na accepção, em que toda a gente a tem tomado até ao dia de hoje.

No segundo periodo diz-se: *Que foi jurada nas cavernas do Maçonismo a Extincção das Ordens Religiosas.* Isto he hum facto. Querer-se-ha pois negar este facto? Quando elle não tivesse transpirado dessas cavernas para nossos proprios ouvidos, não se lê elle repetidas vezes nos Escriptos dos Corifeos da Seita Maçonica? Não se lê elle em Linguagem Portugueza nesses Papeis, que a mesma Seita tem ultimamente espalhado, para ver se realiza os votos de hum dos seus Patriarcas (*Diderot*) de enforcar o ultimo Rei com as tripas do ultimo Sacerdote? Mas que tem a Constituição, nem o que faz o Soberano Congresso, com o que se decreta nas cavernas do Maçonismo? Acaso tem o Congresso Nacional decretado a Extincção das Religiões? Nada ainda tem decretado a este respeito: tem sim declarado, que se deve fazer huma Reforma nas Ordens Religiosas. Isto he outro facto: e tão longe está de ter decretado, ou querer a sua Extincção, que no Projecto, ainda o mais rigoroso, apresentado pela Commissão Ecclesiastica ao Soberano Congresso para este fim, se propõe conservar mais de metade dos Conventos de cada huma dellas.

A este facto he que o Author allude, quando diz ao Redactor do *Independente*, que *veio já tarde com os seus pessimos conselhos de reduzir Ordens inteiras a hum só Convento*; por ter já sahido o Projecto da Commissão, de conservar maior numero de Conventos de cada huma dellas, do que os que se devião supprimir. Porque, n' huma palavra, o que o Esclarecido Congresso intenta, he huma Reforma; e o que se tem decretado nas lóbregas cavernas, he a total Extincção: esta, e não aquella, he a que perturbaria o socego de muitas familias respeitaveis; e não he muito dizer-se, que então se atearia a chamma da discordia, e talvez a guerra civil. O exemplo dos nossos visinhos não nos deve fazer recear, que succedesse o mesmo em nossa casa?

Sendo pois certos, mas tão differentes, estes dois factos; como he, que a declamação contra hum se póde julgar hum ataque feito ao outro? Extincção e Reforma são contradictorias e oppostas: huma exclue necessariamente a outra; porque a Extincção tira todo o objecto da Reforma; e a Reforma não se póde fazer, senão em objecto persistente. Ora o que se affirma de hum de dois contradictorios, não se póde dizer affirmado do outro, senão pela Logica mais inexacta e absurda; portanto affirmando-se neste periodo, que nas cavernas do Maçonismo se tem decretado a Extincção das Ordens Religiosas, e que com isto se perturbaria o socego de muitas familias respeitaveis, e se atearia a discordia e a guerra civil, não se diz senão huma verdade, já bem sabida, que os Maçoes não quereráõ talvez que se diga; mas que he impossivel, que offenda o Soberano Congresso, pois o que elle tem projectado, he o contradictorio desta Extincção.

E he mais impossivel ainda o poder-se concluir sem absurdo, que se chama a Nação á guerra civil, logo que appareça a Refórma das Religiões, intentada pelo Soberano Congresso, por se dizer: Que a total Extincção, decretada pelos Maçoes, atearia a discordia e guerra civil: porque do caso mesmo desta Extincção o Author só diz, conjecturando, que se atearia a guerra civil; e isto não he excitar a ella. No caso porém da Refórma, projectada pelo Congresso Nacional, o Author tanto não diz, nem conjectura, que isto excitará a discordia e guerra civil, que antes, por julgar racionaveis qualquer dos dois Projectos de Refórma, propostos pela Commissão Ecclesiastica, he que elle os contrapõe aos tardios conselhos de *Independente*, que contrarião o systema destes Projectos.

Apezar de tal opposição do *Independente* aos Projectos da Commissão ja existentes e publicos, ninguem o accusou de atacar o Governo Representativo, nem as suas deliberações: e aquelle, que approvando o systema destes Projectos, os oppõem e lança em rosto ao *Independente*, he accusado de atacar o Governo Representativo, ou as suas deliberações? Isto he incomprehensivel!.. Quem ataca o Systema Constitucional, e o desacredita, são aquelles, que pretendem fazer passar as sentenças do *Independente* e de outros Escriptores desta cathegoria por decisões do Congresso Nacional; querendo que repute hum ataque feito ao mesmo Congresso tudo o que se diz contra as opiniões destes Escriptores de esquentado cerebro.

Mas ainda que o Soberano Congresso, segundo os desejos do *Independente*, tivesse projectado a Extincção das Religiões, não seria contra a Lei, antes seria em virtude da mesma Lei da Liberdade da Imprensa, expôr sentimentos oppostos, em quanto isto estivesse só em projecto; pois para se discutirem as opiniões interessantes á Nação, he que ella se estabeleceo; e só o que a final se decreta e decide, he que nos obriga a obedecer e calar. Desta Liberdade he que se servio o *Independente*, para dar os seus conselhos posteriores aos dos Projectos da Commissão, sem que ninguem o accusasse de ter infringido a Lei. Se pois, opinando contra os Projectos já existentes, não ha infracção da Lei, em quanto não estão decretados; muito menos a póde haver, opinando a favor dos mesmos Projectos contra quem os impugna, como no caso presente.

O Author deste Artigo na verdade não trata com melindre os Maçoes: porém elles que se queixem. Se os ha, e se julgão offendidos, appareção elles no Tribunal dos Jurados, para denunciar o Author, que só contra elles he que falla: e se os não ha, para que fim he tomar a sua defeza, e accusar quem os não lisonjeia? Demos que a sua existencia he supposta e imaginaria: mas he innegavel, que muita gente diz, que os ha, e que são taes, como o Author os representa: he innegavel, que os Supremos Pastores da Igreja tem declarado por excommungado todo aquelle, que o for; e que a nossa Legislação ainda bem modernamente estabelece rigorosas penas contra as suas associações.

Vós todos, Srs. Juizes, conheceis bem a probidade do Accusado: ha longo tempo sois testemunhas da sua conducta, tanto Civil, como Religiosa: tem sido sempre manifesto, e até espectavel o seu patriotismo: nada certamente tereis notado de reprehensivel em seu comportamento, ou o considereis na Ordem Politica, ou na Moral. He pois só por não respeitar huma Seita, ou não existente, ou proscripta pela Igreja, e pelo Estado, que será condemnado hum Portuguez, que com tanto prazer acha nas Bases da Constituição, que a sua Religião he a Catholica Apostolica Romana, que esta Seita pretende destruir? Se he hum crime pensar, fallar e escrever segundo o espirito e o preceito das Leis Ecclesiasticas e Civis, que nos governão, o Author he criminoso. Mas he só este o crime, de que aqui póde ser accusado, e não de outro algum.

Por quanto, em summa, do que se trata unicamente (pois he só este, e nenhum outro, Srs. Juizes, o objecto da vossa reunião), he saber e declarar, se o Author do *Maço ferreo anti-maçonico* está incurso, como diz a Denuncia do Promotor do Tribunal dos Jurados de Lisboa, na primeira e terceira especie do Artigo 12 da Lei, que he: Abuso da Liberdade da Imprensa:

1.ª *Excitando os Povos directamente á rebellião*:
3.ª *Atacando a fórma do Governo Representativo, adoptado pela Nação.*

Ora do que fica dito mostra-se, que não póde acharse nas expressões do Author excitamento directo á rebellião, como era absolutamente necessario, para incorrer nas penas da primeira especie do Artigo 12 da Lei:

porque excitamento directo, segundo os Codigos Constitucionaes mesmo, he chamar formalmente os Povos á revolta com Proclamações, ou Escriptos, que provoquem positivamente a insurreição contra o Governo; o que aqui não ha: e a Denuncia esta em contradicção comsigo mesma, em quanto accusa o Author de excitamento directo a sedição, sendo-lhe preciso fazer raciocinios e tirar conclusões das expressões do Author, ainda mudadas e transtornadas a seu geito, para mostrar, que ha excitamento directo á sedição: quando das proprias e genuinas expressões do Author nem excitamento indirecto se póde mostrar: e ainda que se mostrasse, já não incorria as penas da Lei, por não ser directo.

Porém não só não ha excitamento directo, nem indirecto a sedição, mas antes pelo contrario, ha hum excitamento indirecto á obedienc a, dizendo-se aos Povos: *que a Constituição he respeitavel até no nome; e tão boa, que prohibindo ella os crimes, os malevolos, cobertos com a sua capa, fazem della hum sacrilego abuso, para ficarem impunes.* Portanto não ha infracção da primeira especie do Artigo 12 da Lei.

Mostra-se igualmente, que se nao ataca a fórma do Governo Representativo, porque a Reforma, ou Extincção das Religiões não tem nada com a fórma do Governo, adoptado pela Nação; que he o objecto da terceira especie do mesmo artigo. Nem mesmo se atacão as determinações do Soberano Congresso, ou Governo Representativo:

1.º Porque o ponto em questão ácerca das Religiões não está ainda decretado, mas só em projecto; e bastaria isto, para que o Author não infringisse a Lei, ainda que fallasse contra elle, da mesma sorte, que a não infringio o *Independente*, e outros muitos, em iguaes e mais melindrosas circunstancias:

2.º Porque este Projecto do Soberano Congresso he de Refórma, e não de Extincção; não podendo de sorte alguma applicar-se ao Projecto de Refórma o que o *Maço ferreo* diz dos conselhos de Extincção, dados pelo *Independente*; porque

3.º e muito principalmente, não só se não atacão as deliberações do Governo Representativo; mas s o estas mesmas deliberações, são estes mesmos Projectos de simples Refórma, que tacitamente se objectão aos pessimos conselhos de Extincção, dados pelo *Independente*: com isto he que o *Maço ferreo* os impugna; e faria hum inepto argumento, se não julgasse bons aquelles Projectos de Refórma.

Portanto não ha tambem infracção da Terceira especie do Artigo 12 da Lei; antes pelo contrario dos mesmos periodos denunciados se mostra o respeito e submissão, que o Author delles consagra ao Governo Representativo, e o quanto o seu modo de sentir he conforme as ideas e intenções do Congresso Nacional.

São tão claros, tão palpaveis, e tão evidentes estes raciocinios, que eu espero, Srs. Juizes, do vosso bom senso e integridade, que declareis o Author do Artigo denunciado plenamente absolvido da accusação, que se lhe faz: e para que seja patente a todo o mundo a rectidão e justiça, com que o absolveis, devem estas razões juntar-se aos Autos.

* 

## PEÇAS OFFICIAES.

### PORTARIA.

*Ao Terreiro Publico*

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter á Commissão encarregada da direcção e Inspecção do Terreiro Publico, a copia inclusa da ordem de Cortes de 21 de Agosto, para sua intelligencia e devida execução na parte que lhe competir; participando-lhe que nesta conformidade, e na data de hoje se expedem as ordens necessarias aos Corregedores das Comarcas de Aviz, Crato, Evora, Santarém, Thomar, Ourique, Riba-Tejo, Portalegre, Beja, e Villa Viçosa; a fim que os Lavradores, e Especuladores dos generos cereaes tenhão conhecimento da referida determinação, e possa surtir o desejado effeito. Ordena outrosim Sua Magestade, que a mesma Commissão remetta com a brevidade possivel, o mappa e calculo do trigo necessario para abastecimento da Capital, para por esta Secretaria ser levado ao conhecimento do Soberano Congresso, na fórma por elle determinado na sobredita ordem. Palacio de *Queluz* em 26 de Agosto de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"

*Copia do Officio das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, a que se refere a Portaria supra.*

*Para Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

"Illustrissimo e Excellentissimo Sr.: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o Officio da Commissão do Terreiro Publico, datado em 8 do corrente, e transmittido ás Cortes pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 15 do mesmo mez, expondo para prevenir a falta de generos cereaes em Lisboa, a necessidade de 3 providencias, quaes são: 1.ª Saber dos Corregedores das Comarcas, em que aquelles generos abundão, e donde se póde fornecer a Capital, qual he a quantidade de trigo, com que se póde contar, salvo o necessario para consumo, e sementes: 2. Auxiliar os Lavradores de boa fé com subsidios pecuniarios, para o conduzirem ao Terreiro: 3.ª Dar-se aos mesmos Lavradores metade do valor de suas entradas, em vez do terço que até agora se lhes dava em dinheiro: Resolvem, que se fação extensivas ás Ilhas dos Açores as informações a que o Governo já mandou proceder no Reino, quanto á primeira providencia; e que fique authorizado o Governo, para dar as outras 2 providencias propostas; transmittindo depois ás Cortes o mappa, e calculo do trigo necessario para abastecimento da Capital. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Ex.ª Paço das Cortes em 21 de Agosto de 1822. = *João Baptista Felgueiras.*"

---

## CORTES. — *Sessão do dia 12 de Setembro.*

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte expediente: Hum Officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino incluindo duas Consultas da Junta da Administração da Companhia geral das vinhas do Alto Douro de 29 e 30 de Julho ultimo, em que se pedem medidas sobre a effectividade e intelligencia do methodo da pareação. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça pedindo declaração de sobre quem deve recahir a vara, quando no impedimento do Juiz de Fóra, e seu substituto se acha impedido por algumas causas. Outro do Ministro da Fazenda informando das Causas porque se não installou a Commissão do Thesouro, o que se reserva para Sabbado 14 do corrente; e que entretanto estava encarregado dos arranjos preparatorios José Nicoláo de Massuellos, o qual se corresponde com o Governo. Outro em que pede que o Soberano Congresso decida se devem adiantar-se alguns fundos aos Ministros despachados para o Ultramar no estado actual, não obstante não ser pratica antecedente. Outro incluindo huma representação do Administrador de Alfandega sobre o requerimento de Sebastião Duprat, em que pede despacho de 12 peças de Escumilha que lhe forão remettidas de *França.*

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações das Camaras Constitucionaes das Villas de *Sousel*, d'*Alhandra*, de *Marvão*, de *Vianna do Alemtejo*, e de *Albufeira* no *Algarve*.

Concedêrão se 15 dias para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados *Francisco Moniz Tavares*, e *Francisco Xavier Leite Lobo*.

Passou á Commissão das Petições hum requerimento de Francisco José de Faria Reis, Official do n.º da Secretaria dos Tres Estados, servindo na do Conselho de Guerra no expediente do ramo das Caudelarias; e huma representação de *José Antonio Borges Peixoto* do lugar da *Cumieira* termo de *Santa Marta de Pennaguião*, em que representa ter sido excluido na Assembléa Eleitoral de Villa Real com o fundamento de ser Vereador naquelle districto, apresentados pelo Sr. Abbade de Medrões.

O Sr. Presidente deo conta da felicitação que por occasião da sua partida com licença para a Provincia de *Traz-os-Montes*, dirige ao Soberano Congresso o Brigadeiro Antonio Claudino Pimentel, a qual foi tomada na devida consideração.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada e disse se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 49, dos quaes 37 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia*:

Continuação do Projecto para animar a construcção de Navios mercantes, e Marinha Nacional.

Art. 18. "Pela matricula da gente da epuipagem, e pela matricula de carpinteiros, e calafates, haverá hum unico emolumento de cincoenta réis por cabeça a favor do Escrivão respectivo. = Approvado.

Art. 19. "Todo o Proprietario, Capitão, ou Mestre póde servir-se para crenar seu Navio da Barcaça, ou Barcaças, que bem quizer, ficando abolido o abusivo direito, que em alguns portos se arroga o Patrão-Mór de obrigar os Proprietarios a servir-se exclusivamente da sua Barcaça. = Approvado.

Art. 20 "O Passaporte do Navio será lavrado em Pergaminho. Elle deve conter as dimensões, parte, e mais qualidades caracteniticas da embarcação. Os nomes dos Navios, e forma da sua armação; o nome do dono ou donos; o nome do constructor, e o tempo e lugar em que foi construido."

Art. 21. "Concedido huma vez o Passaporte pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, elle será referendado no reverso pelo Intendente ou Cap. do porto, onde o houver, e onde o não houver pelo Presidente da Alfandega em cada viagem lançando no mesmo o nome do Capitão, designação da viagem emprehendida, e algumas circunstancias mais notaveis. O Passaporte sómente será reformado pela mudança do dono = Approvado, passando ao author para propôr o emulumento que deve vencer.

Art. 22. "Nenhum Empregado Publico Official de Fazenda, ou Policia dos Portos poderá exigir do Navio cousa alguma a titulo do costume, gratificação, propina, ou emolumento, que não for determinado por Lei. Provada a prevaricação do Empregado, será expulso, e punido com as penas do que leva salarios individos." — Approvado.

O Sr. *Guerreiro* offereceo hum additamento ao art. 20, em que propunha, que se não comprehendesse nas disposições dos artigos 20 e 21 os Hiates e Embarcações Costeiras. — Regeitado

O Sr. *Vanzeller* propoz o seguinte additamento: "Tendo-se concedido aos Navios construidos de novo izempção de direitos de sahida sobre as fazendas, e generos nacionaes, que levarem na primeira viagem para os portos Estrangeiros, proponho que se conceda aos que forem para portos Nacionaes hum premio por tonellada equivalente sobre as fazendas e generos Nacionaes, que levarem na primeira viagem." — Regeitado.

Passárão ao Author do Projecto os seguintes additamentos: 1.º do Sr. *Luiz Monteiro*: "Proponho que os fretes dos Navios se considerem dividos e vencidos, logo que elles largarem a carga nos barcos para terra; e que os Navios da Carreira do *Brasil* não sejão mais sugeitos á responsabilidade das faltas, e avarias, excepto quando procederem de fraude, sobre que fica ás partes o direito salvo:" 2.º do Sr. *Martins*: "O Capitão prestará fiança de 1:200$000 réis para restituir o Passaporte á mesma Secretaria no caso de venda do Navio a Estrangeiro, ou por varação, encalhe etc., e sendo em porto estrangeiro o poderá entregar ao Consul, e com o recibo deste ficará desonorado da fiança:" 3.º do Sr. *Villela* que foi approvado: "Proponho que querendo algum Navio levar Capellão, ou Cirurgião, não sejão estes obrigados a pagar emolumento algum, a saber; aquelle ao Capellão-mór d'Armada, e este ao Cirurgião-mór da mesma, devendo unicamente para a sua admissão nos Navios, apresentar os titulos legaes das suas habilitações."

O Sr. Presidente declarou que á Porta da Salla se achava o Marechal de Campo Luiz do Rego Barreto, o qual por occasião da sna partida para o Governo das Armas da Provincia do *Minho* vem felicitar o Soberano Congresso, renovando os seus protestos de adhezão ao systema que nos rege. Foi tomada na devida consideração.

Entrou em discussão o Projecto do Sr. *Guerreiro* sobre os casos em que póde ser devassada a casa do Cidadão.

"As Cortes etc. convencidas da necessidade que ha de combinar-se o respeito devido á Casa de todo o Portuguez com a necessaria administração da Justiça, Decretão o seguinte:

Art. 1.º "Nenhuma Authoridade, ou Empregado Publico poderá impedir a livre entrada, ou sahida de qualquer casa: exceptuão-se os casos de fragrante, e os casos do art. 4., e nestes sómente pelo tempo absolutamente necessario para se verificar a busca." = Approvado.

Art. 2.º "Nenhum Empregado publico poderá entrar depois do sol posto, e antes delle nascer, em casa alguma sem consentimento de quem nella morar." — Approvado.

Exceptua-se: 1.º no caso de incendio, ou ruina actual da casa, ou das visinhas (approvado): 2.º no caso de ser de dentro pedido soccorro (approvado, e que passe ao author para explanar este objecto): 3.º nas estalagens, tavernas, e lojas de bedidas em quanto estiverem abertas (approvado): 4.º nas casas publicas de jogos prohibidos, constando préviamente esta qualidade pelo dito de duas testemunhas ao menos. (Approvado.)

Art. 3.º "De dia nenhuma casa póde ser devassada, fóra nos primeiros dois casos especificados no art. 2.º, sem assistencia de hum Escrivão, e duas testemunhas, e ordem por escrito do Juiz, na qual se declare o fim especial daquelle procedimento." — Approvado.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Constituição, e o seu relator o Sr. *Trigoso* deo o parecer sobre diversas duvidas nas eleições, o qual se reduz a que as presentes Cortes em cousa alguma deste objecto se devem intrometter, reservando para a Junta Preparatoria. — Approvado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto sobre os casos em que póde ser devassada a Casa do Cidadão, e outro sobre as Congruas dos Bispos; e levantou a Sessão á huma hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 203. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 14 DE SETEMBRO

LISBOA 13 *de Setembro.*

*Contrariedade ao Libello do Promotor Fiscal de Coimbra relativo ao Artigo do Maço-ferreo Anti Maçonico inserido na Gazeta Universal N. 67.*

" Nem obsta o que o Promotor Fiscal de *Coimbra* expende no seu Libello, não produzindo prova alguma tirada do Escrito para mostrar, que o Author falla do Soberano Congresso e dos Representantes da Nação, mais do que as conjecturas do Leitor, pelas quaes o Author não póde ser responsavel, muito mais não tendo fundamento no mesmo Escrito, que he o que aqui vem ser julgado, e não as suspeitas ou juizos, que forma quem o lê.

" Assim como o unico objecto de que aqui se deve tomar conhecimento, segundo ja fica dito, he, se as passagens do Maço-ferreo denunciadas no Tribunal de *Lisboa* como incursas na 1.ª e 3.ª especie do artigo 12 da Lei estão ou não comprehendidas em alguma destas especies. Toda a nova accusação de outras passagens ou lugares do mesmo Escrito; toda a applicação de outro qualquer artigo da Lei, ou de outra especie do mesmo artigo 12 feita ás passagens que vem denunciadas e especificadas de *Lisboa*, são inteiramente alheias do objecto presente; porque isto não he huma nova Denuncia, he huma decisão da Denuncia de *Lisboa*, e a ella se deve limitar.

" Além de que a passagem do Maço-ferreo = Ah! Povos, Povos! = novamente apontada pelo Promotor Fiscal de *Coimbra*, he igualmente fundada só nas suspeitas do Leitor quanto a sua applicação, sem fundamento algum no Escrito; e por isso não póde constituir o Author incurso em nenhuma das ditas especies do artigo 12 da Lei; pois com suspeitas sem fundamento não se excita directamente á rebellião, que he a 1.ª especie; nem se ataca a fórma do Governo, que he a 3.ª

" E por isso ainda que a Lei da Liberdade da Imprensa, como judiciosamente reflecte o Promotor Fiscal de *Coimbra*, he muito util; e que a sua observancia deva ser fiscalisada com exacção para segurança publica e socego particular, comtudo a Lei da Liberdade da Imprensa não deve ser a escravidão e abolição da Imprensa. E se hum Escritor fôr condemnado toda a vez que se quizerem transtornar as suas palavras para lhe dar hum sentido maligno, ou formar suspeitas a que elle não dá fundamento para lhe fazer dellas huma accusação, acabárão se os Escritores, acabou-se a Imprensa, porque o terror se apodera de todos, e ninguem quererá expor-se a cahir nas mãos de hum inimigo, que o denuncie em algum dos artigos da Lei.

" Sendo o espirito da Lei favorecer a Liberdade da Imprensa, contendo ao mesmo tempo os Escritores nos seus justos limites, e livrando-os das injustas accusações dos seus inimigos; huma vez que se mostra pelo que fica dito, que o Author do *Maço-ferreo* não infringio a 1.ª nem a 3.ª especie do artigo 12 da Lei, elle deve ser absolutamente julgado innocente.

" E como o Promotor do Tribunal de *Lisboa*, como se vê do Processo a fol. 4 V., diz: — " Que tendo-se-lhe apresentado os Num. 67 e 69 do Periodico intitulado *Gazeta Universal* para sobre os abusos, que alli se contém, exercer o seu officio, lhe incumbe denunciar como abuso punivel 1.º a exclamação que se faz em o N. 67 nas palavras = Ah! Constituição, Constituição! etc. = Vem por isto a declarar, que elle o denuncia a instancia de Parte; e por consequencia esta Parte he que he o verdadeiro accusador: deve-se pois exigir do dito Promotor, que declare quem he esta Parte, para que absolvido o accusado, pague o accusador as custas do Processo, e se lhe imponhão as penas que a mesma Lei da Imprensa commina."

---

No dia 7 do corrente se leo no Soberano Congresso o parecer da Commissão de Justiça Civil sobre o requerimento de *Matheus Antonio dos Santos Barbosa*, em que recorria da injusta decisão do Desembargo do Paço que lhe indeferio o requerimento de supprimento de consenso paterno para casar com *Thereza de Jesus Maria* filha de *Bernardo José Affonso*, da Villa de *Vianna*. He notavelmente singular a illegalidade da decisão daquelle Tribunal! Pois he possivel, esta na ordem da justiça, que se negue o supprimento quando se prova exuberantemente, que o Pretendente tem meios mui sobejos, que he de extracção igual ou antes superior á Pretendida, e que a Senhora que busba para sua consorte, assim o deseja? Pois saiba o publico, que pravaleceo mais o subterfugio a que recorreo o Pai, dizendo haver seducção. Ora, a Senhora esta em casa de seus Pais, e ha dez mezes ainda não mudou hum apice da sua intenção, sem valerem quantos meios tem sido postos em pratica para a dissuadirem, conservando huma constante firmeza na sua vontade; o que prova sobre tudo ser a inclinação de seu coração, e não hum effeito de seducção, que he sempre efémero, quem a torna digna deste consorcio. Se em tal caso a toda a pessoa he livre a escolha, com que jus se opporia aquelle Tribunal (tão respeitavel em suas decisões, e que não podia deixar de ser deslumbrado nesta por illusão de alguns de seus Membros), com que jus, digo, com que razão, se opporia á concessão do que se lhe requeria? Porque motivo quereria concorrer para fazer a desgraça de dois Individuos que se amão, e que nenhum impedimento tem de se unirem no laço conjugal? Aqui ha mysterio; esta decisão he mui alheia da rectidão daquelle Tribunal.

Passou pois a requerer o Pretendente ao Soberano

Congresso: a Com. de Justiça Civil deo o seu Parecer, e nelle brilha a sabedoria e rectidão que devêra ter patenteado neste caso o Desembargo do Paço; e he do theor seguinte:

*Em Sessão de 7 de Setembro de 1822.*

"*Matheus Antonio dos Santos Barbosa*, tendo justo casar com *Thereza de Jesus Maria*, filha de *Bernardo José Affonso*, como este lhe negasse o consentimento, requereo ao Desembargo do Paço o devido supprimento; o que sendo-lhe denegado, supplicou as Cortes que em virtude das suas attribuições mandassem aos Magistrados, que cumprindo com a Lei satisfizessem a pertenção do supplicante. Este Requerimento foi remettido a Commissão de Justiça Civil, que chamando a si todos os Documentos que se achavão no Desembargo, depois de se examinar tudo com madureza, he de parecer que *o Desembargo do Paço obrou com injustiça* negando ao supplicante o supprimento pedido, pois provado, como sem duvida o he, que o supplicante não he inferior em qualidades, antes superior á pertendida Noiva, e quando em riquezas quando muito pouco abaixo lhe fica, *era do dever do Desembargo supprir por sua authoridade o consentimento*, que só a teima, e obstinação recusava, não estreitando assim a união dos laços tão necessaria para o bem da sociedade. De nada presta a *evasiva a que o Desembargo do Paço recorre* de que ninguem melhor que os pais póde conciliar os interesses de seus filhos. Isto he presumpção; *mas ella deve ceder á verdade*, a qual póde ser opposta a esta presumpção, e para esse fim he que o Desembargo tem attribuição, cujo remedio implora o supplicante — He igualmente inattendivel a consideração da pouca idade da pertendida a vista da informação do Provedor de *Vianna*, que verifica o seu extraordinario desenvolvimento, tanto fysico como moral. — Regular pelas leis ordinarias o que sahe fóra da esfera commum, he confundir relações, e não querer acertar com a verdade. O que o supplicante allegou em favor da sua abastança merece toda a attenção; todos sabem que as avaliações nos Inventarios quando os coherdeiros vivem em harmonia são quasi sempre por metade dos seus justos valores, e que as declarações são pouco escrupulosas, o que a respeito do mais do supplicante se mostra pelo prodigioso accrescimo do casal, apezar de não se ter declarado no Inventario dinheiro amoedado. A' vista pois do que fica deduzido, reconhecida a utilidade do consorcio, e obstinação do pai da pertendida Noiva, e não devendo deixar de aproveitar ao supplicante a providencia da Lei; he claro que se deve remetter ao Desembargo o Requerimento e Documentos para os ter em consideração, e differir-lhe como he justiça, pondo de parte as objecções que fundamentarão a sua repulsa, as quaes não são dignas de contemplação. Paço das Cortes 7 de Agosto de 1822. = Antonio Carlos Ribeiro de Andrade e Silva. — Manoel de Serpa Machado. — Luiz Martins Bastos. — Antonio Ribeiro da Costa. — Pedro José Lopes de Almeida. — Carlos Honorio de Gouvea Durão."

Nesta discussão houve bastante calor: os Srs. *Rodriguez de Bastos*, e *Borges Carneiro* sustentarão a doutrina do Parecer com razões mui solidas; mas outros Srs. seguirão a opinião de que se devia dar por decidido o caso por estar na Constituição declarado se não abrão Autos findos, e que o direito de Petição só serve neste caso para responsabilizar os que fizerão esta injustiça. — E como hão de ser responsabilizados os Desembargadores do Paço porque com huma injusta decisão vedárão o Consorcio de duas pessoas que mutuamente se amão, e querem viver felizes no laço do matrimonio, e que nada tem que justamente os prive desse santo fim? Não sei. Isto ainda aporta ás vezes a desatinos, e a infelicidade de alguns dos contrahentes. Ora, que evita a responsabilidade dos Magistrados em similhantes situações, se não quizerem retroceder aos caminhos da justiça em algum novo e ultimo recurso? He Religião, he Justiça, he Humanidade concorrer com taes decisões para lançar nos braços da desesperação huma filha victima do ferrenho caracter de hum Pai austero, que ignora a sensibilidade de hum coração amante, e convencido de se empregar em objecto digno do seu amor? As consequencias destas injustas sevicias paternas tem immensas vezes sido muito peores do que as que hum illustre Deputado (o Sr. *Xavier Monteiro*) disse acerca dos casamentos contra vontade dos pais, isto he, que ainda nenhum casou contra vontade de seus Pais que não viesse a ser desgraçado. Sim, tem sido mais funestas aquellas consequencias; porque não ha temeridade a que se não arroje hum amante desesperado. Quantas filhas tem fugido da casa paterna para gozarem livres do objecto de seu amor? Quantas donzellas não tem tido a desgraça de se prostituirem na primeira occasião que se lhes apresenta, só para darem por este funesto meio força ás concessões que seus pais lhe não davão em quanto lhes não constava estar manchada a honra da sua casa? E quantas vezes, depois destes passos criminosos, porém filhos de huma paixão de amor contrariada, se não tem visto ficarem sem effeito consorcios que o terião, se não se cortassem as esperanças delles quando se procuravão concluir com a devida ordem?

A final decisão das Cortes foi, que este negocio lhes não pertencia; e portanto ficou ao pretendente o direito de requerer de novo ao Desembargo do Paço, mais bem inteirado da justiça de seu requerimento, o defirir-lhe como manda a Lei, sem temer as suggestões de Patronagem que se sabe optimamente tem posto em pratica por todos os meios possiveis o pecunioso Pai da Pretendida, para ver se póde conseguir se calque a justiça para triunfar a sua prepotencia; mas de certo elle se ha de achar enganado, pois aquelle Tribunal he composto de Magistrados tão conspicuos, que hão de reflectir na equivocação de seu despacho, no sabio Parecer da Commissão de Justiça Civil, e no seu proprio crédito bem estabelecido e merecido por suas sabias resoluções, para reformar a da presente questão, que exorbitou daquella independente madureza que o caracterisa.

---

## PEÇAS OFFICIAES.

### PORTARIAS.

As Cortes Geraes, e Extraordinarias, da Nação Porgueza, querendo facilitar as reformas que se fazem necessarias nas corporações regulares de hum e outro sexo, para o bem da Religião e do Estado: Resolvem que se impetre da Sé Apostolica huma Bulla com as seguintes faculdades: 1.ª Para se poderem secularizar todos os Religiosos que tiverem repugnancia á vida Claustral, ou outra justa causa para não continuarem a viver no Claustro, commettendo-se o conhecimento destas causas, e a expedição das respectivas secularizações aos ordinarios da naturalidade, ou residencia dos Religiosos, ou aos ordinarios das Dioceses, em que existirem os patrimonios, beneficios, ou titulos dos mesmos secularizados, como mais opportuno lhes for, ficando os Religiosos pelo facto da secularização habilitados para todos os ministerios, e beneficios ecclesiasticos, como quaesquer outros Clerigos Seculares: 2.ª Para do mesmo modo se poderem secularizar as Freiras, que tiverem repugnancia de viver no Claustro, ou outra justa causa para não continuar na vida Claustral, consignando-se-lhes para sua subsistencia no estado Secular prestações annuaes até onde o permittirem as forças dos Mosteiros, e Conventos a que pertencerem, conhecendo destas causas, e expedindo as respectivas secularisações, os ordinarios da residencia ou naturalidade das mesmas Freiras, como mais opportuno lhe for; comtanto porém, que as ditas Freiras tenhão parentes, ou familias honestas, que as recebão, huma vez que não tenhão vinte e cinco annos de idade: 3.ª Para que os Religiosos que permanecerem dentro dos Claustros, fiquem habilitados para serem providos por concurso em quaesquer beneficios ecclesiasticos, sendo-lhe neste caso expedidas as secularizações pelos ordinarios, perante os quaes se tiverem feito os concursos: 4.ª Para que os Religiosos se possão secularizar a titulo de ministros de instrucção, educação, caridade publica, e capellanias nas diversas Repartições do serviço do Estado, quando estes ministros forem vitalicios, e

os seus rendimentos iguaes, ou maiores que os que prescrevem as Constituições dos Bispados respectivos para Patrimonio dos Clerigos; sendo-lhes nestes casos expedidas as secularizações por qualquer dos ordinarios, de que se faz menção nas faculdades 1.ª e 3.ª E que seja clauzula expressa, que sempre que os Religiosos se secularizarem por qualquer dos titulos referidos nas faculdades sobreditas, fiquem pelo facto de secularização habilitados para todo o ministerio, serviço ou beneficio como qualquer outro Clerigo Secular. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade.

"Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 19 de Agosto de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José da Silva Carvalho.*"

"Sua Magestade manda remetter a V. S.ª a copia inclusa da ordem das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 19 do corrente, em que determinão o modo porque de Sua Santidade deve ser impetrada a Bulla para a extincção da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa, e restabelecimento da antiga Metropoli Arquiepiscopal da mesma Cidade, para que V. S.ª na sua conformidade formalize a supplica, que deve ser apresentada ao Santo Padre, e solicite a expedição das competentes Bullas. Deos guarde a V. S.ª Palacio de *Queluz* em 22 de Agosto de 1822, = *José da Silva Carvalho.* = Senhor *Carlos Martins Pereira.*"

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração a conta que lhes foi transmittida pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em 28 de Janeiro do corrente anno, acerca da maneira de solicitar da Sé Apostolica a Bulla necessaria para a extincção da Santa Igreja Patriarcal, e restabelecimento da antiga Metropoli Arquiepiscopal de Lisboa: Resolvem que para a extincção da Santa Igreja Patriarcal se allegue a Sua Santidade: 1.º a impreterivel necessidade de applicar os seus exorbitantes rendimentos para as urgencias do Estado, occasionadas pelas extraordinarias perdas, sacrificios, e despezas, a que a Nação tem sido forçada nas diversas alternativas politicas, e economicas, em que se tem achado: 2.º que a existencia da Patriarcal he hoje incompativel com os deveres da justiça reclamados pela necessidade da causa publica, e com os da mesma causa da Religião, a qual demanda essencialmente o melhoramento da Congrua sustentação dos Parocos, e decencia do culto Divino em huma parte consideravel das Igrejas do Reino, cujos rendimentos estão mantendo o apparato Patriarcal, deixando em miseria os respectivos Parocos, e em penuria o culto de suas Parochias: 3.º que os fundamentos e motivos, porque o Papa Pio 6.º concedeo a Sua Magestade a faculdade de applicar para as urgencias do Estado os remanecentes da Patriarcal, são os mesmos, que presentemente militão para a extincção da Patriarcal, por isso que as urgencias do Estado tem chegado a tal ponto de gravidade, que entre todos os mais recursos desponiveis exigem o soccorro de todos os rendimentos da Santa Igreja Patriarcal, que possão ficar salvos da congrua sustentação dos Parocos, e decencia do culto das Igrejas, de que sahem aquelles mesmos rendimentos, e da decorosa subsistencia dos Ministros e Beneficiados collados da Santa Igreja Patriarcal, que ficarem sem exercicio pela sua extincção; devendo todavia na supplica para a impetração desta Bulla declarar-se positiva, e singularmente a Sua Santidade, que a Nação ha de segurar a decorosa sustentação de todos os Ministros, e Beneficiados collados da Santa Igreja Patriarcal, que ficarem sem exercicio pela sua extincção, não só para tranquilizar por este modo o animo de Sua Santidade, mas tambem para revestir a indispensavel medida da extincção da Patriarcal de todos os verdadeiros sentimentos de Justiça, dignidade, que animão o Soberano Congresso nesta, e em todas as mais providencias, e refórmas, a que se decide pelo bem da Religião e do Estado.

"Quanto ao restabelecimento da antiga Metropoli Arquiepiscopal de Lisboa; Resolvem as Cortes que ella seja instaurada com o mesmo numero de Ministros, de que se compunha pela Bulla de Bonifacio 9.º de 10 de Novembro de 1394, classificados porém pela maneira seguinte: seis Dignidades, a saber, Deão, Chantre, Arcediago, Thesoureiro Mór, Mestre Escola, e Arcypreste, 20 Conegos, 24 Beneficiados, e 16 Capellães Cantores amoviveis, declarando-se a Sua Magestade, que será dotada de rendimentos sufficientes para a sustentação dos seus Ministros, e do culto, e que pelos mesmos motivos já ponderados, a Nação segurará a justa subsistencia daquelles Beneficiados collados da Bazilica de Santa Maria de Lisboa, que succeda ficarem sem exercicio na futura Sé, por não poderem ser comprehendidos no sobredito numero, e classificação de Ministros, de que ella se ha de compor, e acautellando-se expressamente que a jurisdicção, que acuaalmente rezide no Collegio Patriarcal, passe para o Cabido da futura Sé Arquiepiscopal desde o momento, em que o mesmo Cabido se achar instaurado; e que não só o Cabido da futura Sé, mas todos os seus Ministros sejão reintegrados na fruição e gozo das mesmas prerogativas meramente Ecclesiasticas, de que gozavão ao tempo, em que se creou a Santa Igreja Patriarcar, e que fiquem sendo sufraganeos ao futuro Arcebispado os mesmos Bispados, que presentemente o são ao Patriarcado. O que V. Ex.ª levará ao conhecimento de Sua Magestade.

"Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 19 de Agosto de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José da Silva Carvalho.*"

---

CORTES. —— *Sessão do dia 13 de Setembro.*

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Bazilio Alberto* a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino incluindo a Portaria da mercê feita a Damião Pereira da Silva de huma segunda vida nos bens de Coroa e ordens; sendo o unico Diploma deste genero, que existe na Secretaria. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, em que o Ministro, respondendo á Ordem das Cortes de 5 do corrente ácerca da continuação da medida extraordinaria que o Governo pedio em 29 d'Abril ultimo, cuja medida tendo produzido os seus effeitos não forão comtudo tão rapidos, que evitasse inteiramente o mal, que continuou, chegando a ponto de se descobrir a conspiração da Rua Formosa de 1 para 2 de Maio do corrente anno. Em consequencia desta descoberta, e da exaltação, que ella causou ao publico, dos embaraços, que promettia o seu processo, officiou de novo o Governo pela Secretaria das Justiças, pedindo ao Soberano Congresso a dispensação, sendo necessario, em quanto ao periodo da devassa, e á prolongação do effeito da medida de remoção dos individuos suspeitos. Que esta prolongação bem entendido he, que só consistia na faculdade de demorar os individuos, removidos nos seus novos destinos, até que finalizasse o processo, e acalmassem os espiritos inquietos com o perigo que estivera imminente.

A' força de trabalho e continuas diligencias da parte dos Ministros, a quem se encarregou o referido processo, este se concluio mais breve do que se podia esperar, vista a grande complicação em que estava, e as reclamações mais ou menos directas, que se suppunha haver do seu objecto com outros de igual ou similhante natureza. Acabado pois de formar o Processo, e parecendo ao Governo achar-se restituida a tranquillidade, que na maior parte se suppunha alterada pelos individuos que se removêrão, mandou logo restituir aos seus lares aquelles, que huma imperiosa necessidade fizera retirar para diversos lugares deste Reino, e que não ficarão envolvidos naquelle Processo, logo que este findou, como constou por officio do Corregedor do Bairro da Rua Nova, datado de 13 de Agosto.

Em consequencia expedio a Portaria, cuja copia se

remette junta, pela qual forão mandados regressar aos seus domicilios em plena liberdade todos os removidos, á excepção d'aquelles que forão pronunciados, que forão mandados buscar prezos, e já nestes alguns tinhão tido licença para regressar; de huns e outros remette a lista, e remetterá o resultado final do Processo, logo que os reos estejão sentenciados, no que tem recommendado o maior cuidado.

Eis-aqui o estado do negocio, isto he, eis-aqui o termo e o resultado que teve a dispensação concedida pelas Cortes em 29 de Abril, e cujo effeito durou até á conclusão da devassa da Conspiração, depois da qual se deo plena liberdade aos individuos, cuja parte, discursos, e acções, os tinhão tornado objecto da publica indignação: que em tal caso cessou a necessidade da medida extraordinaria, que o Governo requereo em 29 de Abril. Leo-se outro officio pela mesma Secretaria propondo quatro artigos que contém as dúvidas que podem occorrer na execução da Lei na nova organisação das Camaras. Outro incluindo resposta aos quesitos, que envia o Cabido da Sé de *Broga*. Outro em que participa, que tendo S. M. concedido licença para tratar da sua saude ao Ministro e Secretario dos Negocios da Guerra, Candido José Xavier, Determinou o mesmo Senhor que interinamente ficasse encarregado d'aquella Pasta o Ministro da Justiça.

Mandárão-se distribuir exemplares da pratica feita aos seus Paroquianos, por João de Figueredo Fragoso d'Abreu, Abbade no Bispado do *Porto*, Conselho da *Maia*.

Passou á Commissão das Petições huma representação da Camara da Villa de *Oliveira de Bairro*, Comarca de *Vizeu*, entregue pelo Sr. *José Ferreira Borges*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 110 Srs. Deputados, e que faltavão 46, dos quaes 35 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

Continuação do Projecto do Sr. *Guerreiro*, em que se estabelecem os casos, em que póde ser devassada a Casa do Cidadão; e logo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o seguinte artigo adiado da precedente Sessão.

Art. 4.º "Esta ordem sómente se passará nos seguintes casos: 1.º para prender algum réo pronunciado a prisão: 2.º para busca de contrabandos: 3.º para busca de cousas furtadas: 4.º para busca de papeis, armas, ou outras cousas, que pela natureza de algum crime anteriormente commettido se conheça, que podem servir para prova delle: e 5.º nos casos 3.º e 4.º do artigo 2.º para averiguação de Policia.

O Sr. *Barreto Feio* disse que o artigo determina que não poderá ser devassada a casa do Cidadão, senão para nella se procurarem armas, contrabandos, papeis, ou outras cousas que possão servir para provar a existencia de hum crime anteriormente commettido. Isto he o mesmo que dizer, que não poderá ser devassada senão por todo e qualquer motivo. Se este artigo fosse approvado seria preciso que todo o Cidadão mandasse fazer duas chaves, huma para si, outra para estar na mão do Magistrado para lhe poupar o trabalho de bater á porta quando elle quizesse entrar, e a si o incommodo de lha abrir. Destas visitas domiciliarias se alguma vez poder resultar ao publico alguma utilidade, resultará sempre ao Cidadão hum prejuizo quasi irreparavel; porque ainda que lhe não roubem os seus moveis, sempre fica deteriorado o seu credito; porque todo aquelle em cuja casa se vão procurar roubos, ou contrabandos, ainda que nada disto se lhe encontre, sempre fica suspeito de ser capa de ladrões, ou contrabandistas. Por tanto voto contra o artigo, e sou de opinião que a casa do Cidadão não possa ser revolvida por algum official de Justiça, excepto em flagrante.

O Sr. *Trigoso* combinando este artigo com o 5.º, foi de opinião que a 1.ª, 2.ª, e 3.ª parte podião passar com algumas modificações, que a 4.ª fosse supprimida, e que a 5.ª passasse ao seguinte artigo.

O Sr. *Camello Fortes* fez hum additamento á 1.ª parte, pondo-o em combinação com a Constituição.

O Sr. *Guerreiro* sustentou o artigo, em que foi combatido pelos Srs. *Lino*, *Peixoto*, *Gouvêa Durão*, e outros, e julgando-se sufficientemente discutido, poz o Sr. Presidente a votos a primeira parte, que foi approvada com hum additamento do Sr. *Camello Fortes*: = e aquelle que segundo a Constituição póde ser prezo sem pronuncia =: a segunda foi approvada com a emenda do Sr. *Miranda* = busca de contrabandos em lojas e armazens =: a terceira com a emenda de = apprehensão = em lugar de = busca =: a quarta foi supprimida: a quinta approvada.

O Sr. *Ferreira de Sousa* addicionou hum 6.º artigo = e as mulheres que estiverem em alguma parte contra vontade de pai, marido, etc. =; regeitado neste lugar.

Art. 5.º Em todos os casos do artigo antecedente para se dar busca em casa ou morada do proprio Réo, he necessario que por informação summaria conste da realidade do delicto, e além disto para a busca se dar em casa alheia, he necessario que conste pelo mesmo meio a existencia nessa casa da pessoa, ou cousas que se procurão. = Approvado.

Art. 6.º Tambem poderá ser devassada alguma casa para fazer penhora, ou sequestro nos bens que estão dentro, quando o dono ou morador, sendo requerido, os não entregue voluntariamente. = Approvado.

Art. 7.º Em todo o caso será dado ás familias, que morarem nas casas, tempo bastante para se vestirem, ou comporem com decencia. = Approvado.

Art. 8.º Logo depois da busca, ou apprehensão em acto contínuo, lavrar-se-ha acto de tudo, o qual será assignado pelos Officiaes da diligencia, e testemunhas, e pelo dono da casa, ou na sua ausencia pela pessoa de mais authoridade na familia. = Approvado.

Art. 9.º A Lei da responsabilidade dos Empregados publicos designará as penas dos trangressores do que fica disposto. = Resolveo-se que voltasse ao seu author para notar a responsabilidade.

Art. 10.º Pelo presente Decreto não se entendem derrogadas as vizitas ou buscas de lojas abertas, e Officinas, que estejão mandadas por qualquer Lei, Estatuto, ou Regimento. = Approvado.

O Sr. *Soares Franco* pedio a palavra, e leo dois Projectos: 1.º em que propunha hum preço regulador além do qual póde ser admittido o azeite estrangeiro: 2.º para se pedirem informações ao Intendente ácerca das despezas da illuminação, e limpeza da Cidade, e no caso de convir, arrematarem-se estes dois ramos.

O Sr. *Borges Carneiro* propoz que a Constituição estava prompta, e ordenando o Soberano Congresso, que tivesse a ultima leitura para satisfazer a formalidade.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a mencionada leitura, e levantou a Sessao á 1 ½ horas.

*Navios entrados em Lisboa.*

*Setembro* 8. — Paquete Inglez Duque de Kent 1.º, C. Roberto Cotesnorth, vem de Falmouth, 9 dias, 2 Malas, 22 pessoas, 2 passageiros.

Cahique Hespanhol Senhora das Dores, C. José Peres, vem de Almeiria, em 19 dias com esparto.

Barco Portuguez S. João Baptista, C. José Antonio Gomes, vem de Liverpool em 18 dias com louça.

Escuna Ingleza Abeona, C. Jorge Spear, vem de Terra-Nova, em 18 dias com 1300 qq. de bacalhao, 39 cascos de azeite de peixe.

*Idem.* — A Galiota Hanovriana Luiza, C. Claus Borchers, vem de Hamburgo, em 24 dias com fazendas.

*Idem* 11. — Berg. Francez Ifigenia, C. Pedro Canistro, vem de Marselha em 66 dias com 407 caixas de sabão, 89 barricas de drogas que leva para Bordeux.

Cahique Hespanhol Santo Antonio, C. Gerardo Maristany, vem de Motril em 7 dias com 390 caixas de passas.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 204. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 16 DE SETEMBRO.

## ITALIA.

*Napoles 28 de Agosto.*

O Diario official de 29 de Julho contém hum decreto de S. M. Siciliana, no qual se manda executar outro de 24 de Maio de 1821, relativo ao licenciamento do exercito de terra, e de mar. Nelle se sancciona o retiro de todos os Generaes, Officiaes, e Soldados de todas as armas. Por outro artigo se declara que no exercito que ha de formar-se os Officiaes se dividiráõ em quatro classes, nas quaes poderáõ admittir-se os Officiaes despedidos: os que não forem elegidos para novos empregos cobraráõ a terça parte dos seus soldos, mas sem que nenhum tenha mais direito, que a vontade do Rei. Os Officiaes processados, ou ausentes por causa da revolução, são excluidos desta disposição. Por outro decreto do mesmo dia, o Principe *Delle-Scalette* foi nomeado Tenente General dos novos exercitos, devendo continuar o exercicio das funcções do Ministro da Guerra, e da Marinha. Estes decretos estão referendados pelo Principe *Ruffo*, Secretario de Estado, e pelo mesmo Principe *Delle-Scalette* em qualidade de Ministro da Guerra, e da Marinha.

## HESPANHA.

*Madrid 30 de Agosto.*

Ha quinze annos que a *Hespanha*, gozando de hum doce socego, ainda que á custa de varios sacrificios, era espectadora indifferente dos progressos que as armas Francezas, capitaneadas por hum homem extraordinario, faziáo em todo o continente, distruindo, avassalando, ou fazendo tributarias as nações mais poderosas, e timidas por sua força, e pericia militar. O Governo Hespanhol entretanto, encadeado por hum tratado o mais funesto á sua felicidade que podia fazer-se, e que esgotou o seu erario, destruio a sua marinha, e conduzio a alheias terras a flor do seu exercito; timido a hum tempo, e imprudente quiz sacudir o jugo de oppressão quando julgou o oppressor mais empenhado n'outro ponto; e foi tão pouco afortunado, que levantou a cerviz precisamente quando huma victoria memoravel deo a seu ambicioso vizinho novos meios de tyrannizallo, e de vingar-se. Baixezas, e humilhações sem numero se empregárão para apagar a memoria de hum proclama tão fatal, como o tratado, que annos antes tinha feito hum valido ignorante. Porém o usurpador, que não tinha desejado mais que hum pretexto, tinha já decretada na sua mente a reunião da *Hespanha* ao seu imperio; e usando da mais fallaz politica com aquelle nescio, imprudente, e ambicioso, se apoderou das praças fronteiras, e verificou a sua irrupção. Comtudo, hum successo inesperado (o de 19 de Março de 1808) lhe arrancou a mascara antes que elle o desejasse; e desordenando os seus planos o obrigou a conduzir por varios meios toda a familia Real á *França*, deixando a *Hespanha* orfã, queixosa, e em attitude de vingar seus aggravos, como o fez. Temos pois a nossa amada patria em guerra aberta com o Chefe mais ouzado, senhor das praças fortes, e da Corte, seguido das hostes mais numerosas, e aguerridas, e sustido pelo poder mais colossal do mundo. E como pôde resistir hum só dia nossa infeliz, e desmantelada patria a tão inaudito poder? Por dois meios poderosissimos; o *enthusiasmo*, e a *confiança*.

O enthusiasmo conduz as grandes acções, e aos grandes sacrificios; a confiança os faz levar a effeito com serenidade, e com semblante risonho, sem temores nem receios. Exemplos bem palpaveis desta verdade temos na historia militar, e ainda politica do mundo; e mesmo presentemente vemos que nas Provincias, em que por desgraça as fomentou o espirito de facção, hum punhado de homens Constitucionaes dissolve huma guerrilha numerosa, porque o enthusiasmo da confiança, e esta conduz á victoria. (*Mas a causa da liberdade requer se mandem mais punhados desses homens constitucionaes, e he querer que dure o mal ter muitos punhados delles, e não mandar ao menos tantos quantas são as guerrilhas dos facciosos para as acabar de huma vez*).

Visto isto pois, porque não se diffundem o enthusiasmo, e a confiança em todas as classes do Estado? Temos feito os mais inauditos sacrificios para sacudir o jugo de hum insolente usurpador, e não saberemos fazellos para conservar nossas liberdades, germen fecundo de nossa futura felicidade! Comtudo, cumpre confessallo, em vão derramão seu sangue as valentes tropas de todas as armas; em vão se esforçará o Governo em suster fluctuante a *Não que se inclina a soçobrar*, se apaticos, e desconfiados, ainda os mesmos que mais altamente se aclamão patriotas, não concorrem por todos os meios que estejão ao seu alcance a suster o credito nacional, e a facilitar ao Erario os recursos que lhe são indispensaveis na crise actual. Huma nação poderosa, e Constitucional nos dá o exemplo do que podem o enthusiasmo patriotico, e a confiança; os emprestimos nella se cobrem immediatamente; os apuros do banco se remedeão á porfia, e a sua prosperidade cresce debaixo de huma egide que todo o cidadão sustem com o maior esforço. Se houvesse entre nós completa confiança, seria rapida a venda dos bens hypothecados ao crédito publico, o papel tomaria valor, os timidos, e receosos se animarião á vista do exemplo de outros mais ousados, e ainda muito dissidentes, movidos pela confiança que verião nos demais, renunciarião as suas loucas esperanças, e se consolarião quadruplican-

do seus capitaes na compra de bens nacionaes. Os emprestimos do mesmo modo serião todos nacionaes, e os premios, e condições, ainda que fossem onerosos, redundarião em beneficio da mesma Nação por mão de hum certo numero de seus individuos, evitando desta maneira o pagar consideraveis, e pezados tributos á cobiça estrangeira.

Se por outra parte o enthusiasmo fosse geral, ninguem duvidaria reduzir algum tanto o numero de seus prazeres, de seu luxo, de seus caprichos para sacrificar nas aras da patria a titulo de donativo huma pequena porção de seus teres, que offerecida por todos os patriotas a hum tempo, segundo as suas respectivas faculdades, formaria huma massa capaz de auxiliar o Erario em seus urgentes apuros; e quem duvida que este nobre desprendimento daria os mais optimos fructos? A pacificação das Provincias sublevadas, o soccorro das familias desgraçadas victimas do amor patrio, o dos illusos jornaleiros conduzidos ás guerrilhas pela fome, e miseria, a empreza de obras importantes, que ao passo que dem a subsistencia diaria a innumeraveis individuos, annunciem a aurora de nosso commercio interior, unica base solida de nossa prosperidade futura; outros mil beneficios, que seria impossivel numerar, tudo, tudo depende do enthusiasmo, e confiança dos patriotas. Levemos pois quanto antes estas virtudes ao seu mais alto gráo; não perdemos meio para consolidar este custoso edificio que temos plantado, e mostremos por segunda vez á *Europa* admirada que o Cidadão Hespanhol não titubêa hum momento em sacrificar a sua vida, e seus bens quando se trata de vingar a honra, ou de fazer a felicidade da sua Patria.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 22 de Junho.*

*Fim das Instrucções, a que se refere o* R. Decreto *de* 3 *de Junho do corrente anno, que manda convocar huma Assembléa Geral*, *Constituinte, e Legislativa para o Reino do Brasil.* (E que se acha na G. Univ. N. 185 de 24 de Agosto.)

### Capitulo 4.º
### *Dos Deputados.*

1. Os Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reino do *Brasil* não podem ser por ora menos de cem. E porque a necessidade da mais breve instalação da Assembléa obste a que se espere por novos, e mais bem formados Censos, não devendo merecer attenção por inexactos todos os que existem, este numero cem será provisoriamente distribuido pelas Provincias na seguinte proporção:

| | |
|---|---|
| Provincia Cis-Platina | 2 |
| Rio Grande do Sul | 3 |
| S. Catharina | 1 |
| S. Paulo | 9 |
| Matto Grosso | 1 |
| Goiaz | 2 |
| Minas Geraes | 20 |
| Rio de Janeiro | 8 |
| Capitania | 1 |
| Bahia | 13 |
| Alagôas | 5 |
| Pernambuco | 13 |
| Paraiba | 5 |
| Rio Grande do Norte | 1 |
| Siará | 8 |
| Piauhi | 1 |
| Maranhão | 4 |
| Pará | 3 |

2. Para ser nomeado Deputado cumpre que tenha, além das qualidades exigidas para Eleitor no § 6. Capitulo 2.º, as seguintes: "Que seja natural do *Brasil*, ou de outra qualquer parte da Monarquia Portugueza, com tanto que tenha doze annos de residencia no *Brasil*; e sendo estrangeiro, que tenha doze annos de estabelecimento com familia, além dos da sua naturalisação: que reuna á maior instrucção reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo, e decidido zelo pela causa do *Brasil*."

3. Poderáõ ser reeleitos os Deputados do *Brasil*, ora residentes nas Cortes de *Lisboa*, ou os que ainda para alli não partirão.

4. Os Deputados receberáõ pelo Thesouro Publico da sua Provincia seis mil cruzados annuaes, pagos a mezadas no principio de cada mez; e no caso de que haja alguma Provincia, que não possa de presente com essa despeza, será ella paga pelo Cofre Geral do Thesouro do *Brasil*, ficando debitada a Provincia auxiliada para pagalla quando, melhoradas as suas rendas, o puder fazer.

5. Os Governos Provisionaes proveráõ aos transportes dos Deputados das suas respectivas Provincias; bem como ao pontual pagamento de suas mezadas.

6. Ficaráõ suspensos todos e quaesquer outros vencimentos, que tiverem os Deputados, percebidos pelo Thesouro Publico, provenientes de empregos, pensões, etc.

7. Os Deputados pelo simples acto da Eleição ficão investidos de toda a plenitude de poderes necessarios para as Augustas Funcções da Assembléa; bastando para authorisação a copia da Acta das suas Eleições.

8. Se acontecer que hum Cidadão seja a hum mesmo tempo eleito Deputado por duas, ou mais Provincias, preferirá a nomeação daquella onde tiver estabelecimento, e domicilio. A Provincia privada procederá a nova escolha.

9. As Camaras das Provincias darão aos respectivos Deputados instrucções sobre as necessidades, e melhoramentos das suas Provincias.

10. Nenhum Cidadão poderá escusar-se de acceitar a nomeação.

11. Quando estiverem reunidos cincoenta e hum Deputados, installar-se-ha a Assembléa. Os outros tomaráõ nella assento á proporção que forem chegando.

### Capitulo 5.º
### *Das Eleições dos Deputados.*

1. Os Eleitores das Freguezias tendo comsigo os seus Diplomas, se apresentaráõ á Authoridade Civil mais graduada do Districto (que ha de servir-lhes de Presidente até á nomeação do que se ordena no § 4.º deste Capitulo) para que este faça inscrever seus nomes, e Freguezias, a que pertencem, no Livro que ha de servir para as Actas da proxima eleição dos Deputados; marque-lhes o dia, e o local da reunião, e faça intimar a Camara a execução dos preparativos necessarios.

2. No dia aprazado, reunidos os Eleitores presididos pela dita Authoridade, depois de fazer-se a leitura do Capitulo 4.º e 5.º, nomearáõ por acclamação hum Secretario, e dois Escrutinadores, para examinarem os Diplomas dos Eleitores, e accusarem as faltas, que lhe acharem; e assim mais huma Commissão de dois d'entre elles, para examinarem as dos Diplomas do Secretario, e Escrutinadores, os quaes todos darão conta no dia seguinte das suas informações.

3. Logo depois começaráõ a fazer por escrutinio secreto, e por cédulas a nomeação do Presidente escolhido d'entre os Eleitores: e apurados por votos pelo Secretario, e Escrutinadores, será publicado o que reunir a pluralidade, do que se fará Acta, ou Termo formal com as devidas explicações. Tomando o novo Presidente posse, o que será em acto successivo, retirar-se-ha o Collegio Eleitoral.

4. No dia seguinte reunido e presidido o Collegio Eleitoral, darão as Commissões conta do que acharão nos Diplomas. Havendo duvidas sobre elles, (ou qualquer outro objecto) serão decididas pelo Presidente, Secretario, Escrutinadores, e Eleitores; e a decisão he terminante. Achando-se porém legaes, derigir-se-ha todo o Collegio á Igreja principal, onde se celebrará (pela maior Dignidade Ecclesiastica) Missa solemne do Espirito Santo, e o Orador mais acreditado, (que não se po-

derá escusar) fará hum Discurso analogo ás circunstancias, sendo as despezas como no Artigo 6 do Capitulo 3.º

5. Terminada a ceremonia, tornaráõ ao lugar do ajuntamento, e repetindo-se a leitura dos Capitulos 4.º e 5.º, e feita a pergunta do § 4 Capitulo 2.º, procederáõ a Eleição dos Deputados, sendo ella feita por cédulas individuaes, assignadas pelo votante, e tantas vezes repetidas, quantos forem os Deputados, que deve dar a Provincia; publicando o Presidente o nome daquelle, que obtiver a pluralidade, e formando o Secretario a necessaria Relação, em que lançará o nome do eleito, e os votos que teve.

6. Preenchido o numero, e verificadas pelo Collegio Eleitoral as qualidades exigidas no § 2 do Capitulo 4.º, formará o Secretario o Termo da Eleição, e circunstancia, que a acompanhirão: delle se extrahiráõ duas copias, huma das quaes será remettida á Secretaria de Estado dos Negocios do *Brasil*, e outra fechada e sellada a Camara da Capital, levando inclusa a Relação dos Deputados, que sahirão eleitos naquelle Districto, com o numero dos votos, que teve, em frente do seu nome. Este Termo e Relação será assignada por todo o Collegio, e que desde logo fica dissolvido.

7. Recebidas pela Camara da Capital da Provincia todas as remessas dos differentes Districtos, marcará por Editaes o dia e hora, em que procederá á apuração dos differentes nomeações: e nesse dia em presença dos Eleitores da Capital, dos homens bons, e do Povo, abrirá as cartas, fazendo reconhecer pelos circunstantes, que ellas estavão intactas, e apurando as Relações pelo methodo já ordenado, publicará o seu Presidente aquelles, que maior numero de votos reuinrem. A sorte decidirá os empates.

8. Depois de publicadas as Eleições, formados, e exarados os necessarios Termos, e Actas, assignados pela Camara e Eleitores da Capital, se dará huma copia a cada hum dos Deputados, e remetter-se-ha outra á Secretario de Estado dos Negocios do *Brasil*.

9. O Livro das Actas, e das Relações, e Officios recebidos dos differentes Districtos, serão emaçados conjunctamente, sobrepondo-se-lhe o rotolo — Actas das Eleições dos Deputados para a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Reino do *Brasil* no anno de 1822 — e se guardará no Archivo da Camara.

10. A Camara, os Deputados, os Eleitores, e circunstantes, dirigir-se-hão á Igreja principal, onde se cantará solemne *Te Deum* a expensas da mesma Camara. Paço 19 de Junho de 1822. — *José Bonifacio de Andrade e Silva.*

LISBOA 15 *de Setembro.*

O dia 15 de Setembro, o mais memoravel nos fastos de *Portugal*, pois nelle por dois modos celebramos a liberdade da Patria, recuperada em 1808 contra a oppressão estrangeira, e em 1820 contra a prepotencia do poder absoluto, foi festejado com o jubilo e funcções pubicas do costume; taes como brilhante Parada de todas as tropas pela manhã na Praça do Commercio e ruas adjacentes, a que assistio S. M.; procissão da Cidade em memoria da Restauração; beijamão no Palacio da *Bemposta*; illuminação geral, e divertimentos theatraes, tudo com a maior ordem e socego possivel.

No dia de hontem 14 se assentou com grande solemnidade sobre o socalco a pedra angular do Monumento do Rocio em memoria da Regeneração da Patria, achando-se as janellas daquella praça armadas de damasco, e concorrendo innumeravel povo a vêr aquelle solemne acto. A' noite illumináräo os habitantes da dita praça, e varios outros moradores daquelles contornos á frente de suas casas. — Por falta de espaço não damos as circunstancias desta brilhante funcção.

CORTES. —— *Sessão do dia* 13 *de Setembro.* 465ª

Declarada aberta a Sessão ás horas do costume, leo a acta da precedente o Sr. Secretario *Barroso Pereira*, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino com huma Consulta do Senado da Camara de 30 de Agôsto ultimo com o requerimento junto dos donos das Estancias do Caes do Tojo, da Boa Vista, em que se queixão de serem constrangidos por algumas Resoluções Regias a conduzirem para esta Cidade duas barcadas de tojo por huma de pinho. Outro em que Sua Magestade manda remetter as Cortes a conta e mappa da Commissão de Inspecção do Terreiro Publico em resposta aos quesitos, que de ordem do mesmo Sr. lhe forão feitos para servir de base ao calculo do abastecimento desta Capital. Pelo mappa se conhece que a existencia he mui diminuta, e que apenas chega para mez e meio, sendo certo que as Provincias nada podem fornecer a excepção do *Alemtejo*, que algum grão tem; mas parece pela informação que o Governo ha podido colher, que do genero se pertende fazer monopolio, havendo especuladores que tem comprado porções, que mui de proposito guardão confiados no calculo do preço regulador, que apresenta o Terreiro. Este calculo he feito entrando o trigo arruinado, beneficiado e são, cada hum pelo seu respectivo preço, de maneira que o termo medio na ultima conta do Terreiro, que foi levada á presença do Soberano Congresso era 608 ⅔ réis por alqueire; por esta forma chegaria o preço do trigo bom a 1:000, sem que o preço regulador chegasse a 800 réis, quando mesmo a existencia fosse de 1.000 moios tão sómente. Não entra em duvida que o calculo deve ser feito sobre o trigo são, e em perfeito estado, porque do contrario he erroneo, e não satisfaz ao espirito da Lei, podendo produzir o resultado de huma falta repentina. A experiencia tem mostrado que as medidas adoptadas pelo Governo não são sufficientes para fazer affluir os Cereaes á Capital, e não obstante segundo a resolução do Soberano Congresso de 21 de Agosto, ter-se mandado aos Corregedores das Comarcas convidar por editaes os proprietarios a conduzir os seus generos ao Terreiro, offerecendo-se-lhes o addiantamento d'ametade em vez do terço, nenhum effeito tem produzido; por quanto os especuladores estão no caso de offerecerem semilhantes e melhores vantagens aos proprietarios, e até preços subidos sem os deixar depender de huma venda incerta, e morosa. Por outro lado tendo sido a colheita muito esteril, e não entrando em duvida que não póde chegar o pouco trigo que ha para fornecimento do Reino, e achando-se a estação muito adiantada, e proxima ao inverno, em que pouco podem affluir as importações já por causa do tempo, e já pelo gelo que obsta a navegação do Norte: devendo o Governo prover a subsistencia dos habitantes; e visto que o preço do trigo nacional chega a 800 réis, não podendo servir de norma os outros preços, por quanto na nota do Terreiro se vê que o preço de 480 para trigo nacional he de huma partida de 200 moios arruinado, e que o estrangeiro não está perfeito, vindo a ser o preço medio determinado no § 14 da Lei, por ser o producto dos tres termos de 780, 800, e 820, preços a que se vendem os Cereaes Nacionaes em estado perfeito: julga o Governo de necessidade abrir o porto por 60 dias ao trigo estrangeiro, a fim de abastecer a Capital até á seguinte colheita, conciliando-se por este modo a necessidade do abastecimento com o favor da cultura do Paiz, e occorrendo-se ao abuso do monopolio: submettendo todavia esta medida á approvação do Soberano Congresso. — Passou á Commissão de Agricultura com a maior urgencia.

Outro incluindo huma representação da Junta da Administração Geral das vinhas do Alto Douro sobre o requerimento do Padre Manoel Joaquim Rodrigues [illegible], do lugar de *[illegible]*, termo de *Chaves*, em que pede se lhe entreguem oito pipas de agua-ardente, que ha mais de dois annos tem depositadas nos armazens da Companhia, e ser dispensado do direito de [illegible] réis.

Fez-se [illegible] da felicitação que [illegible]

Soberano Congresso a Camara Constitucional da Villa de *Cezimbra*, depois de ter sido installada segundo a Lei novissima.

Antonio Barão de Mascaranhas, Consul Geral da Nação Portugueza em *Bristol*, offerece o resultado dos seus trabalhos e conhecimentos Consulares, offerecendo hum Regimento para os Consules, de que até agora se achavão privados. Aproveita igualmente esta occasião para protestar a S. Magestade o respeito, adhesão, e fidelidade ao Systema Constitucional. — Foi recebida com agrado.

Joaquim José Dias, 1.° Escripturario, servindo de Contador da Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, envia numero de exemplares do Balanço do Cofre Geral no mez de Agosto ultimo, os quaes forão distribuidos.

Passou ao Governo huma representação da Meza dos Cinco de Junta da Divisão Eleitoral de *Bragança*, em que se queixa de alguns alvoroços, e assuadas, cauzadas por Manoel Joaquim Salazar, Medico em *Mirandéla*.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que João Hatt Noble, Negociante Idglez da praça do *Porto*, e ha longo tempo seu amigo, e hum dos mais intelligentes que conhecia, vendo que a discussão do Projecto sobre a construcção de Navios, e alivio de obstaculos de Marinha mercante podia abranger materia relativa ao Registro do Navio, documentos de seu bordo, e que rezervou tratar no Codigo Maritimo, lhe envia este modelo, que tem a honra de apresentar ao Augusto Congresso para se depositar na Commissão do Commercio, para em tempo opportuno ser attendido: passou a Commissão Especial da Redacção do Decreto sobre a Marinha.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 101 Srs. Deputados, e que faltavão 54, dos quaes 36 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

Ultima Revisão da Constituição, que foi lida succesivamente pelos Srs. *Borges Carneiro*, *Trigoso*, e *Guerreiro*, e approvada.

O Sr. *Fernando Pinheiro* por esta occasião fez huma representação, em que ponderava os motivos porque não podia assignar aquella Constituição, a qual foi assignada pelo Sr. *Silva e Castro*, e depois de ter a segunda leitura, passou á Commissão de Constituição, unindo-se as procurações, que trouxerão das suas Provincias.

O Sr. *Felgueiras* deo conta de hum officio do Ministro dos Negocios do Reino ácerca da apprehensão de 4 barcos que conduzião cereaes para o Commissariado: passou á Commissão de Agricultura.

O Sr. *Serpa Machado* leo hum Decreto de Interpretação á Lei que impõe o direito de 4000 réis em cada besta de sella.

Os Srs. *Domingos da Conceição*, e *Cirne* lerão tres indicações sobre diversos objectos para a Provincia do *Piauhi*: (ficárão para segunda leitura).

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia Projecto sobre a Congrua dos Bispos, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

### *Artigo d'Officio.*

"Sua Magestade, desejando solemnizar por todos os modos possiveis o Fausto Dia 24 de Agosto proximo passado, por ser o em que se celebra o Anniversario da Feliz Regeneração Politica da Monarquia, Houve por bem conferir, entre outras, as seguintes Mercês ás Pessoas abaixo mencionadas, que pela sua cooperação tanto concorrêrão para o desenvolvimento da mesma Regeneração, continuando a maior parte dellas a fazer acreditar, e consolidar o Systema pela sua conducta, zelo, e serviços a bem da causa, em que a Nação se acha empenhada.

*O Titulo do Conselho.*

Ao Doutor Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, Chanceller da Casa da Supplicação; ao Doutor Fernando Affonso Giraldes de Andrade, Governador das Justiças da Relação, e Casa do Porto.

*Commendador Honorario da Ordem de Christo.*

O Presidente da Commissão Fiscal do Porto, Francisco José de Barros Lima.

*Commendador Honorario da Ordem de S. Bento de Aviz.*

O Brigadeiro, Diocleciano Leão Cabreira.

*Commendadores Honorarios da Ordem da Torre e Espada*

O Marechal de Campo, Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda; o Marechal de Campo, Antonio de Lacerda Pinto da Silveira; o Brigadeiro, Antonio Lobo Teicheira de Barros de Barboza; o Brigadeiro, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.

*Cavalleiros Supranumerarios na Ordem de N. Senhora da Conceição de Villa Viçoza.*

O Governador de Bissáu, Joaquim Antonio de Mattos.

Victorino da Silva Moraes, Deputado da Junta da Fazenda da Cidade; José Antonio de Abreu e Vasconcellos, Deputado da Junta da Fazenda da Cidade, Vicente José Borges da Silveira, Deputado da Junta da Fazenda da Cidade; Francisco Lopes da Silveira, Deputado da Junta da Fazenda da Cidade.

José Ribeiro Braga, Membro da Commissão Fiscal do Porto; Antonio Fernandes da Costa Pereira, Membro da Commissão Fiscal do Porto; Florido Rodrigues Pereira Ferraz, Membro da Commissão Fiscal do Porto.

João Ferreira Vianna, Secretario da mesma Commissão; José Pedro Cardoso da Silva; José de Sousa Pimentel de Faria; Tiburcio Joaquim Barreto Feio; José Pereira da Silva Leite de Berredo; Luiz Martins da Costa; Antonio Maria; Antonio Bernardo de Brito e Cunha; Costodio José Barboza Leão; Manoel Joaquim de Menezes; Antonio Barreto Pinto Feio.

*Cavalleiros Honorarios na Ordem da Torre e Espada*

O Brigadeiro, Manoel Pinto da Silveira; o Brigadeiro, Manoel Luiz Corrêa; o Brigadeiro, Francisco Antonio Martins Pamplona; o Coronel, Domingos Antonio Gil de Figueiredo; o Tenente Coronel, Manoel Vaz Pinto Guedes."

---

*A' memoria do solemnissimo dia 15 de Setembro de 1820, em seu segundo anniversario, no de 1822.*

Mil parabens, Heróes da Patria amada,
Alumnos de Minerva, e de Mavórte,
Com brio, duas vezes tendes fórte
Feito a Nação brilhar, desalgemada:

Vosso Saber, Valor, Glória extremada,
Hoje os povos celébrão com transpórte;
Os viz tyrannos vejão, qual o pórte
Dos Lusos, quer na penna, quer na espada!

Se o Gama Egregio abrio as portas d'ouro,
Sa aos antigos Varões, já tem coroado
Sobre esmagadas Luas sacro Louro;

Vós tendes feito mais, haveis quebrado
Grilhões, que nos prendião com desdouro:
Lusa Constituição haveis formado.

*Por Francisco José Pereira Pena Fortuna,*
Alferes do 1.° Regimento de V. de M.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 205. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 17 DE SETEMBRO.

LISBOA 16 *de Setembro.*

Recebemos hoje folhas de *Londres* até 4 do corrente, e de *Madrid* até 10. Entre as varias noticias que dão humas e outras são as mais notaveis as seguintes: o Rei de *Grã-Bretanha* chegou a *Londres* no 1.° deste mez á tarde de volta da *Escocia*. O Duque de *Wellington* estava a ponto de partir (a 6 ou 7) para o Congresso, e leva por seu Secretario Lord *Clanwilliam.* — As noticias de *Paris*, que são até o 1.° deste mez, dizem nesta data que a *França* envia ao Congresso Mrs. de *Chateaubriand*, de *la Ferronais*, e de *Caraman*; mas com certeza só apparece nomeado o Visconde de *Montmorency*, Ministro dos Negocios Estrangeiros, cujo cargo fica interinamente substituido pelo Ministro da Fazenda: o Visconde partio para *Vienna* no dia 29. — O Imperador da *Russia* parece devia sahir de *Petersburgo* a 16 de Agosto. — O Conde *Bernstorf*, Ministro do Rei da *Prussia*, partio para *Vienna* a 20 de Agosto.

Os papeis de *Madrid* dizem que a reunião das Cortes extraordinarias será no dia 7 de Outubro, que o seu objecto será "prover nos meios convenientes para a pacificação das Provincias, tanto os que possão consistir em homens ou em dinheiro, como em negociações diplomaticas; formar o Codigo de Processo, e entender nos mais negocios que o Governo possa para o futuro apresentar ao seu exame." — Hum periodista *Francez* annunciava ter chegado a *Paris* hum Official Superior *Polaco*, que vem enviado a *Hespanha* pelo Imperador *Alexandre.* — O General *Elio* soffreo a pena de garrote em *Valencia* no dia 4 deste mez. — Desejava-se maior numero de tropas na *Catalunha* para abater a audacia dos facciosos, que se fazião temer.

*Sr. Redactor da G. U.*

Vindo por acaso á minha mão o *Astro da Lusitania* N.° 172, encontrei nelle inseridas algumas observações sobre o parecer, que o Excellentissimo Bispo de *Beja* expoz na Sessão de Cortes de 7 de Setembro contra o parecer da Commissão Ecclesiastica de Reforma relativo ás Congruas dos Bispos. Eu que assisti a sobredita Sessão, e ouvi com summa attenção os raciocinios, que o Excellentissimo Bispo produzio para sustentar a sua opinião, e confrontando os com as observações já mencionadas; achei que o author dellas imputa ao Excellentissimo Bispo principios, que elle não estabeleceo, e deduz daquelles solidos principios, de que se valeo para formar os seus raciocinios consequencias, que nelles se não contém. E para que o Publico se convença da verdade, que com tanta segurança de animo affirmo, cumpre fazer huma brevissima e fidelissima recapitulação da doutrina, que o Excellentissimo Bispo expoz na sobredita Sessão, e lhe rogo o obsequio de a inserir na sua excellente Gazeta. Sou seu constante leitor

*F. M. P.*

Em 1.° lugar tendo dois nobres Deputados sustentado, que ás Igrejas particulares não compete a propriedade dos dizimos, e dos bens, com que os fieis as dotárão, por ser a Igreja huma sociedade cujo unico fim he espiritual, corroborando este fundamento com o exemplo dos Apostolos, que não possuirão bens alguns terrenos, e com o que a este respeito aconteceo nos tres primeiros seculos; o Excellentissimo Bispo passou a refutar este frivolo argumento mostrando que cada Igreja particular fórma hum Collegio licito e approvado pelo Estado, e que basta ter huma leve tintura da jurisprudencia civil para saber que huma pessoa moral he tão capaz de adquirir bens, não lhe sendo denegada esta faculdade pelas Leis, como qualquer individuo da sociedade. Accrescentou que, segundo a mesma jurisprudencia civil, *res universitatis* não estão na classe daquellas, que são *juris publici*: e assim como nenhum Jurisconsulto attribue ao Principe o dominio das cousas, que são *universitatis*, igualmente se não deve attribuir ao Soberano Temporal o dominio das cousas pertencentes a cada Igreja particular, porque são *res universitatis.* Fez depois algumas reflexões mui sensatas: 1.° Que o *Jus circa sacra*, que compete ao Soberano Civil, não envolve dominio ou propriedade sobre os bens das Igrejas. O *Jus circa sacra* deriva-se do direito de inspecção, que o Soberano por respeito da Republica exercita sobre as Pessoas Ecclesiasticas, e bens das Igrejas: este mesmo direito exercita sobre os outros Collegios civis, e seus bens: 2.° Que nada obsta o não se poderem alienar sem o consentimento do Soberano, porque isto mesmo se deve observar a respeito dos outros Collegios: (o Soberano Temporal, como Protector e Defensor da Igreja, deve vigiar sobre a conservação dos seus bens; porém esta inspecção não dá dominio): 3.° Que tendo lido muitos Decretalistas, Canonistas, e Publicistas antigos e modernos, Catholicos e Protestantes, achára sim em alguns Decretalistas maximas mui extravagantes sobre este objecto, como o attribuirem huns o dominio dos bens das Igrejas a Deos, outros ao Pontifice Romano, e outros á Igreja Universal; porém todos os Publicistas mais illustrados, assim Catholicos, como Protestantes, sem controversia attribuem o dominio ou propriedade dos dizimos, e outros bens, áquellas Igrejas particulares, ás quaes forão dados: 4.° Pelo que tocava ao exemplo dos Apostolos, e ao facto de não possuirem as Igrejas bens alguns nos primeiros tres seculos; o que daqui se podia deduzir era que não he essencial á Igreja possuir bens

terrenos: mas de nenhum modo se póde deduzir que he incapaz de os possuir, ou que depois de os ter legitimamente adquirido lhe podem ser licitamente usurpados. Não posso deixar de advertir que ha falta de exactidão em asseverar que as Igrejas nos primeiros tres seculos não possuírão bens: pois *Eusebio*, liv. 2.° *de vit. P. Constant. cap.* 37, refere hum edicto de *Constantino*, no qual mandava que fossem *restituidas* ás Igrejas as casas, campos, hortas, e todas as possessões, de que tinhão sido despojadas durante o furor das perseguições.

Em 2.° lugar passou a mostrar que em todos os tempos os homens illustrados, e os mesmos Soberanos Temporaes reconhecêrão que as decimas, e outros bens, que os fieis derão as Igrejas, estavão no dominio e propriedade das mesmas. Fez menção do direito da Regalia, que já no seculo 12 gozavão os Reis da *França*. Mostrou que este direito consistia em o Rei receber as rendas dos Bispados vagos; advertio porém que era hum direito feudal. Depois que os feudos forão hereditarios o herdeiro era obrigado a pagar ao Senhor Directo certa quantia, que se chamava *relivium*, e em quanto não pagava esta somma, o feudo ficava em poder do Senhor Directo: ora como os Reis da *França* tinhão concedido ás Igrejas muitos feudos; por isso em quanto estava vago o Bispado, os Reis da *França* percebião os fructos dos feudos, que tinhão sido concedidos por seus Maiores ás Igrejas até que o novo Bispo recebesse do Rei a investidura, e prestasse o juramento de fidelidade: este direito porém não abrangia as decimas, e outros reditos Ecclesiasticos, como observa *Pedro de Marca*, e se deduz das Instrucções dadas por *Filippe Formoso* ao Arcebispo de *Sens*, encarregado de terminar a controversia com o Papa, excitada por causa do direito da Regalia. Logo, he evidente que as decimas, e outros bens, que não erão publicos, e que pelos fieis tinhão sido dados ás Igrejas, erão considerados como estando no plano dominio e propriedade das mesmas Igrejas.

Fez tambem menção de certos dons chamados = *annua dona* =, e de outros subsidios chamados = dons gratuitos = que o Clero da *França* offerecia para supprir as necessidades do Estado. Referio que em 1585 o Clero da *França* offerecêra ao Rei hum dom gratuito para a ajuda da guerra contra os Calvinistas, e que fora continuando sempre com augmento, de maneira que em 1675 tinha subido a quatro milhões e quinhentas mil libras; concluindo deste facto, que se as decimas e bens Ecclesiasticos fossem considerados como bens do Estado, e não como bens proprios das Igrejas, as quaes tinhão sido dados, certamente não se daria a estas prestações o nome de dons gratuitos.

Tambem não passou em silencio a prestação chamada decima: mostrou que de tempos antiquissimos o Clero pagou decima dos redditos dos seus beneficios. Já em 1118 foi imposta esta contribuição ao Clero da *França* para a recuperação da *Terra Santa*, e se chamou = *Decima Saladini* =: porém para este fim se celebrou hum Congresso em *Paris*, a que assistio Filippe, Rei de *França*, todos os Arcebispos, Bispos, Abbades, e Barões. Ora se os bens Ecclesiasticos fossem considerados como bens Nacionaes; que motivo podia haver para causar hum tão grave incommodo a tão grandes Personagens?

Ultimamente passou a mostrar, que desde o principio da nossa Monarquia os Reis de *Portugal* reconhecêrão que as decimas estão no dominio e propriedade das Igrejas, como consta do Foral de *Penamacor* de D. *Sancho* 1.°, do Foral de *Salvaterra* de D. *Sancho* 2.°, do Foral novo d'*Almeida* de D. *Manoel*; e esta mesma verdade foi reconhecida pelo Senhor Rei D. *João VI* como consta da Portaria de 17 de Dezembro de 1810, a qual veio a declarar a mente e espirito da Carta Regia de 7 de Março do mesmo anno. E nem se diga, que os Srs. Reis de *Portugal* forão os que imposerão aos Povos este onus: ja estava imposto. Os Reis de *Portugal* seguírão o exemplo dos primeiros Principes do Occidente, que legislárão sobre este objecto, os quaes nas suas leis nenhuma outra coisa mais ordenarão, senão que se observasse o direito, que havia mais de 3 seculos estava introduzido, como consta dos Capitulares dos *Francos* liv. 2. cap. 39, e das Leis dos *Longobardos* tit. 3. cap. 8, que he a primeira Legislação civil, que apparece sobre este objecto.

Depois de ter o Excellentissimo Bispo demonstrado com razões tão solidas o direito de propriedade, que compete ás Igrejas sobre os dizimos e mais bens particulares, que lhes forão doados pelos fieis; passou a fazer huma advertencia digna de hum Prelado, que conhece os limites do Sacerdocio e Imperio. Declarou que as suas reflexões não tendião a destruir, nem ainda a infraquecer a direito inauferivel, que tem o Supremo Poder Temporal de exigir dos Ecclesiasticos aquellas contribuições, que forem necessarias para acudir as necessidades publicas; pois a conservação do Estado he a lei suprema, a que tudo deve estar subordinado; nenhuma causa póde haver mais pia do que soccorrer a Patria opprimida. = *Omnes omnium caritates patria una complexa est.* (Cicer. de off.): porem isto nenhuma contradição tem com o direito de propriedade, que se sustenta pertencer á Igreja sobre os seus bens; assim como a obrigação, que tem todos os Cidadãos de contribuir com numa parte dos seus redditos para supprir as necessidades publicas, não offende o direito de propriedade.

Quem podera negar que este discurso do Excellentissimo Bispo respira patriotismo, amor da justiça e igualdade, com que todos os Cidadãos devem ser tratados? Pertender denegrir a reputação do Excellentissimo Bispo procurando com exclamações vagas fazello odioso á Nação, inculcando que prefere o seu interesse particular ao bem geral da sociedade; isto não póde proceder, senão de hum odio reconcentrado contra certas classes, desejando aproveitar qualquer occasião oportuna para o exhalar. Representar ao Publico algum ou alguns Deputados como pouco affectos ao Systema Constitucional, ou como indifferentes, pela unica razão de não concordarem com a opinião de outros Deputados, que souberão grangear a opinião publica, versando o dissentimento sobre materias adiaforas, que não tem intima relação com o Systema Constitucional, he huma especie de fanatismo ou superstição politica intoleravel.

Muitas vezes tenho ouvido dizer ao Excellentissimo Bispo, que o respeito humano não provém senão de huma timidez, e de huma pusilanimidade, que manifesta grande fraqueza de espirito.

Resta fazer huma brevissima analyse sobre algumas passagens das mencionadas observações. Diz o seu author em 1.° lugar, que o illustre Deputado Bispo de *Béja* sustentára a sua opinião com aquella tenacidade, que lhe he propria, e com todas as suas forças. Não posso descobrir a noção, que liga á palavra *tenacidade*, vendo que hum Deputado estando no Congresso, e não sendo author de Indicação, não póde fallar mais de huma vez. Affirmar que empregára todas as suas forças na defeza da sua opinião, he engano manifesto. Eu vivo com intimidade em summo grão com o Excellentissimo Bispo, e tenho observado que economiza as suas propriedades assim inatas, como adquiridas; nunca empregou 2 grãos de força quando com hum só pode repellir o attaque, assim como tambem não gasta 3 quando 2 bastão.

O author deplora o pouco fructo, que alguns colhem da lição de historia, por não fazerem differença dos tempos, dos lugares, e das situações. Esta reflexão he intempestiva, pois já o Excellentissimo Bispo mostrou com monumentos os mais authenticos que não só na idade média, mas nos seculos de maior civilização e instrucção, todos estavão persuadidos que os dizimos e bens particulares, que tenhão sido dados ás Igrejas, estavão no seu dominio e propriedade. Pretender persuadir homens sensatos, que só depois de 1789 he que começarão a raiar na *Europa* os verdadeiros principios de Direito Publico, parece-me grande temeridade.

A paridade do alijamento da Não he *contra-producente*: naquelles apertos não se averigua se a fazenda, que se deve lançar no mar he d'algum Clerigo, ou Frade, ou d'algum Bispo; e além disto os que soffrêrão o damno são indemnizad s por aquelles, cujas fazendas ferão poupadas, devendo repetir-se o damno proporcionalmente por todos os interessados: ora isto pouco mais ou menos he o que o Excellentissimo Bispo queria se observasse ns grande Nao da Sociedade civil.

Passa depois a invectivar contra os Bispos, arguindo-os de recusarem grandes congruas; isto he huma calumnia manifesta. Por ventura he prohibido aos Bispos o exercicio de hum direito, que he concedido a todo o Cidadão, qual he o de expor a Augusta Representação Nacional o direito que lhes assiste para não serem mais gravados do que estão? Isto he recuzar, ou recalcitrar? Eu que conheço o genio, e carecter do Excellentissimo Bispo posso affiançar que se o Soberano Congresso decretar as Congruas dos Bispos (o que não he de esperar da summa prudencia, sabedoria, e rectidão, que sempre tem reinado em todas as suas deliberações) não só de bom grado recebera a congrua, que lhe for consignada, mas se necessario for, com a mesma boa vontade offerecerá toda a limitada renda, que annualmente percebe do seu Bispado.

No mesmo § faz huma viva pintura da forma, porque era administrado o peculio Ecclesiastico nos primeiros seculos de Igreja, referindo que o Bispo era o Presidente do Collegio Sacerdotal, que todos trabalhavão, e todos comião igualmente. Se todos comião igualmente não o posso affirmar, nem negar, e talvez que muitos Sacerdotes da segunda ordem comessem e bebessem mais do que os Bispos: agora o que posso asseverar he, que em todos os tempos os Bispos sempre tiverão mais de comer do que o Clero da segunda ordem; porque nos primeiros seculos a dispensação dos bens da Igreja dependia do arbitrio e authoridade dos Bispos; depois forão divididas em 4 partes huma para o Bispo, a 2.ª para o Clero, a 3.ª para os pobres, e a 4.ª para a Fabrica. Desta divizão ja faz menção o Papa *Simplicio* (an. 467), e faz menção como d'huma diciplina já de muito tempo introduzida. Na *Hespanha* a divisão era em 3 partes, como consta dos concilios *Tarraconense* e *Bracarense* 1.º, an. 561. Logo, he evidente que o Bispo só recebia huma porção igual aquella, que se devia distribuir por todo o Clero.

Finalmente o autor das observações sustenta que só de hum de 2 modos os Ecclesiasticos podem cobrar os dizimos: 1.º por liberalidade e concessões dos Reis. 2.º por contractos celebrados com os Povos. Quanto ao 1.º modo já o Excellentissimo Bispo mostrou com t da a evidencia que era absurdo admittir a 1.ª hypothese; porque he hum facto, que quando os *Francos* e *Longobardos* pela primeira vez legislárão sobre dizimos, ja erão passados 5 seculos, que existia esta obrigação; logo he de necessidade considar os dizimos como hum encargo imposto á terra não pela Nação, mas pelo mesmo proprietario, que tem a liberdade de dar os seus bens com aquellas condições, que lhe agradar; aos herdeiros e donatarios, que recebão os bens com este onus nenhuma injuria se lhes fez, e os que depois os compràrão nenhum prejuizo soffrêrão, porque em attenção ao cargo imposto não derão tão grande quantia, como darião se os bens o não tivessem: e finalmente pelo que respeita á riqueza publica esta nenhuma diminuição soffreo, porque os bens que passão para a mão dos Ecclesiasticos entrão na circulação como os outros bens dos Seculares; pois os Ecclesiasticos para gozarem, he necessario que dem o equivalente, ninguem lhes dá as couzas de graça. Negar esta verdada he peccar contra os primeiros principios de economia politica.

Concluio o autor as suas observações pedindo ao illustre Bispo de *Beja*, e a todos os Juristas Portuguezes, que resolvão o seguinte problema = Que direito de propriedade em dizimos he aquelle, em que o Clero = Proprietario = não póde dispor da propriedade, não póde escamballa, e não póde transmittilla a pessoa alguma. =

Pela parte que toca ao Excellentissimo Bispo, eu posso por elle responder, pois faço huma idéa bem clara do seu modo de pensar, e por isso não duvido affirmar, que elle estará prompto a resolver o problema, huma vez que o autor das observações lhe resolva primeiramente o seguinte problema. = Que direito de propriedade, ou que dominio he aquelle, que todos os jurisconsultos attribuem ao administrador do Morgado, sendo certo que não póde vender nem escambar os bens vinculados? = Tenho concluido.

---

CORTES. —— *Sessão do dia* 16 *de Setembro.* 466ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precente que ficou approvada, e d o conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se Comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma representação do Administador da Imprensa Nacional, em que expõe a impossibilidade de se encarregar da impressão de Constituição Politica da Monarquia por falta de fundos, (passou á Commissão de Fazenda). — Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, requerendo instrucções sobre o modo de perferencia nas promoções, quando concorrão hum Sargento, hum allumno do Collegio da *Luz*, hum Porta-Estandarte, ou Porta-Bandeira, e hum Cadete com igual antiguidade de serviços. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha incluindo tres partes do Registo do porto. 1.ª Registo tomado ás 6 horas da manhã do dio 15 de Setembro de 1822.

Brigue Escuna Portugueza *Maria*, Capitão Joaquim Marques, da Ilha da *Boa-Vista* em *Cabo-Verde*, em 41 dias, e 1 passageiro.

Chalupa Portugueza *Maria*, Capitão Joaquim Ignacio do Livramento, da Ilha da *Boa-Vista* em *Cabo Verde* em 45 dias, 4 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

Os Mestres das preditas embarcações não derão novidade alguma: dizem que nas Ilhas de *Cabo-Verde* tudo estava em socego. O passageiro do Brigue Escuna he João Ruph, Piloto Inglez; e os da Chalupa são; José Antonio do Couto, José Quintino dos Santos, Filippe Pires, e Francisco Antonio, maritimos. (segue-se a assignatura)

2.º tomado as 11 ¾ horas da manhã do dia 15 de Setembro de 1822.

Escuna Portugueza *Conceição Flor do mar*, Mestre José de Abreu, de *S. Miguel* com trigo e fava em 23 dias, 12 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Mestre disse que na Ilha de *S. Miguel* ficou tudo em socego: os seus passageiros são: o Desembargador Vicente José com cinco pessoas de familia: o Medico Jacinto Luiz, e D. Mariana Rufina com 4 pessoas de familia.

A Corveta *Constituição* atravessou ha Bahia de *Cascaes*, e o Commandante entregou ao Official inferior, que se achava de retem no serviço da Pilotagem as tres cartas de officio, que se remetem juntas: (segue-se a assignatura).

3.º tomado ás 4 horas da tarde do dia 15 de Setembro de 1822.

Galera Portugueza *Duque de Bragança*, Capitão o Segundo Tenente graduado Izidoro dos Reis, do *Rio de Janeiro* em 84 dias, 20 passageiros, e 1 malla.

Bergantim Portuguez = *Apollo* =, Capitão o Segundo Tenente Antonio Daniel Baptista de Barros, de *Cacheu* com cera em 50 dias, e tres passageiros.

Escuna Portugueza *S. José* e *S. João*, Mestre Jacinto Peres Borges, de *S. Miguel* com trigo, fava e feijão, em 15 dias.

*Novidades.*

O Capitão da Galera *Duque de Bragança* disse o seguinte: em quanto as novidades refiro-me as do Correio Maritimo *Infante Dom Sebastião*. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros são: o Capitão de Brigada da Marinha Joaquim José da Silva Tojal; o Quartel-Mestre da mesma Joaquim Freire de Andrade, e cinco pessoas de familia, Luiz Jorge, Soldado da Guarda Real, e cinco pessoas de familia; José Gomes e João Antonio Gonçalves Commerciantes; Francisca Joaquina com 3 filhos menores; e João Friderico Thompson, Escrivão do Arsenal da Marinha da Provincia de *Montevideo*, e 3 pessoas de familia.

O Capitão do Bergantim *Apollo* não deo novidade alguma: os passageiros são; João Pereira Barreto, Major da Praça de *Cacheu*; Angelo Maria, a estudar; Ambrozio Gomes de Carvalho, Ajudante da Praça de *Zeguixor*, o qual entregou hum pequeno saco com officios, que se remette junto.

O Capitão da Escuna *S. José* e *S. João* disse que na Ilha de *S. Miguel* ficava tudo em socego, e não deo novidade alguma. (Segue a assignatura).

Ficárão as Cortes inteiradas da resposta que dá o Sr. Deputado Bispo de *Castello Branco* ao Aviso que se lhe fez para vir assignar a Constituição.

Passou á Commissão de Constituição igual resposta do Sr. Deputado pela Provincia de *S. Paulo*, Diogo Antonio Feijó, em que expõe que reconhecendo que como Cidadão Portuguez não só tem obrigação de assignar a Constituição, mas de a jurar, não póde sem offender a sua consciencia, e os direitos dos seus Constituintes em geral, quando na sua discussão muitos dos seus artigos forão por elle reprovados, e faltão outros que requereo, accrescentando que se a Constituição he valiosa sem o seu voto, e contra a sua vontade, tambem o he, independente da sua assignatura; que comtudo no caso de se lhe não deixar a liberdade, arrastado pela obediencia comparecerá no dia, que lhe for marcado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 114 Srs. Deputados, e que faltavão 42, dos quaes 29 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

Parecer da Commissão Ecclesiastica de Reforma, em que se propõe a regulação das Congruas para os Parocos, e entrarão em discussão promiscuamente os seguintes artigos.

1.º "A congrua necessaria a cada hum dos Parocos para que possa sustentar-se sem direitos de estola, ou Pé d'Altar será de 200 até 600$ rs. nas Cidades, Villas, e Lugares de *Portugal* e *Algarves*, e Ilhas adjacentes, á excepção das Cidades de *Lisboa*, e *Porto*, e da Ilha da *Madeira*, a respeito das quaes se fará hum regulamento particular. Para os Coadjutores serão as congruas menores, que as dos respectivos Parocos, mas nunca inferiores a 100$ rs.

2.º "Estabelecer-se-hão estas congruas proporcionadas ao serviço das Paroquias, e ás differentes circunstancias, que juntamente se devem contemplar para o arbitramento de maior, ou menor quantia; - terá lugar esta providencia em todas as Igrejas, cujos Parocos ou não percebem dizimos, ou recebem huma pequena porção; comtanto porém que se não falte á despeza da Fabrica, ao guizamento necessario para a decencia do Culto Divino.

3.º "Serão computados nas Congruas ou rendimentos dos Passaes, ou Foros, se os Parocos os disfrutarem. Ao resto ficaráõ obrigados todos os rendimentos das Igrejas possuidos por Commendadores, Communidades, Seminarios, Cabidos, Beneficiados, ou Pensionarios, seja qual for o seu estado, condição, ou jerarquia.

4.º Nas Igrejas em que os Bispos recebem sómente a terça parte dos dizimos, segundo a divisão primordial adoptada nas *Hespanhas*, ficará esta salva: n'aquellas porém em que recebem todos os dizimos, ou maior porção que a terça parte em concorrencia com os outros dizimadores, ou pensionarios, o excedente da terça episcopal, e as porções de todos os mais interessados ficaráõ obrigados *pro rata* á satisfação das congruas.

5.º Tratando-se de estabelecer congruas a Parocos das Igrejas filiaes, cujos dizimos com os da matriz formão hum todo pertencente a hum, ou muitos dizimadores, sera reduzida a terça episcopal, se o Bispo ahi a tiver; e as duas partes que restão, ficaráõ obrigadas ao pagamento das congruas das ditas Igrajas, sem attenção a que humas páguem maior, outras menor quantidade. (Depois de longas reflexões ficou esta materia adiada).

Os Srs. *Aguiar*, *Ribeiro de Andrade*, e *Bueno* pedírão licença para assignar a indicação do Sr. *Fernandes Pinheiro* apresentada na Sessão de Sabbado, em que declarava as razões porque lhe não he possivel assignar a Constituição.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o Parecer da Commissão de Agricultura em consequencia do officio do Ministro dos Negocios do Reino sobre a necessidade de abrir o porto desta Cidade aos generos cereaes pelo tempo de 60 dias, a cujo respeito a Commissão propõe hum estabelecimento de deposito com as condições seguintes:

Art. 1.º Que por espaço de 3 mezes seja livre a qualquer negociante importar trigo estrangeiro para *Lisboa*, dando entrada no Terreiro Publico, ficando debaixo da inspecção e fiscalisação de quem o administrar, de modo que em qualquer tempo elle negociante, ou quem suas vezes fizer, seja obrigado a dar conta do trigo com que entrou.

Art. 2.º Logo que o preço medio do trigo não chegar a 800 rs., o trigo estrangeiro será admittido á venda debaixo do seguinte regulamento: — I. Estando o preço medio do trigo nacional entre 800 e 900 rs., o estrangeiro será admittido á venda em quantidade igual, isto he, metade de hum, e metade de outro: — II. Estando o preço medio entre 900 e 960, vender-se-hão duas terças partes do trigo estrangeiro: — III. Excedendo o preço medio 960 rs. toda a porção que se vender, poderá ser de trigo estrangeiro.

Art. 3.º O alqueire de trigo estrangeiro sem distincção de rijo ou molle pagará 100 rs. de direitos de entrada, além dos 20 rs. de vendagem.

Art. 4.º Ficará livre aos donos o exportarem os seus trigos sem nada pagarem dos direitos estabelecidos nos art. antecedentes. (Mandou-se imprimir.)

O Sr. *Trigoso*, relator da Commissão de Constituição, leo hum parecer relativo á representação de 1411 pessoas da *Bahia*, e indicação dos Srs. Deputados da mesma Provincia ao mesmo respeito, o que se mandou publicar no Diario, e imprimir-se para se discutir.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto adiado de hoje, e levantou a Sessão á huma hora.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 206. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 18 DE SETEMBRO.

## FRANÇA.

*Paris 27 de Agosto.*

Hoje, hum quarto depois do meiodia, houve hum Conselho extraordinario dos Ministros; foi presidido pelo Rei, e durou até ás 2 horas e meia. Assistio a elle o Ministro da Guerra.

Recebêrão-se por via extraordinaria noticias de *Madrid* de 17 de Agosto: assegurão que nada ha a temer pela vida da Rainha, apezar de ter S. M. sido sacramentada.

O Conde de *Gabriac*, primeiro Secretario de Embaixada de *França* na *Russia*, acaba de chegar a *Paris*, encarregado de officios. Sahio de *Petersburgo* a 11 deste mez. O Imperador da *Russia* tinha fixado irremissivelmente a sua partida para *Vienna* para 16.

Escrevem de *Poitiers* que a 19 de Agosto se prendeo, no momento em que se apeava da carruagem da posta, hum viajante cujo nome ficou incognito; forão aprehendidos os seus papeis, e foi mettido immediatamente no segredo. Accrescentão que esta captura he muito importante no negocio de *Berton*, cuja discussão se abrio a 26 perante o Tribunal do *Alto-Vienne*.

*Idem 28.*

O Conde de la *Ferronays*, Embaixador de *França* em *S. Petersburgo*, sahio dalli a 17 de Agosto para *Vienna*.

*Noticias de Hespanha.* — O Marquez de *Mataflorida* chegou a *la Seo* (*d'Urgel*) debaixo dos melhores auspicios. O General Barão d'*Eroles* foi sahir-lhe ao encontro a distancia de legua e meia, á frente de hum destacamento de lanceiros. O Ministro recebeo successivamente as deputações da Junta Provincial, e da Municipalidade. Annunciárão repetidas salvas a sua chegada; a guarnição achava-se em alas, e retinião de toda a parte as acclamações de *Viva o Rei!* No dia 14 foi installada a Regencia; S. Exc. o Ministro, o Bispo de *Tarragona*, e o Barão d'*Eroles* se dirigírão á Cathedral, onde depois de haverem prestado juramento nas mãos do Bispo de *Urgel*, assistírão á solemne Missa do Espirito Santo. No dia 15 foi acclamado *Fernando VII* com as antigas solemnidades, ressoando as acclamações do povo que não pôde conter o seu enthusiasmo, ao ver reunidos no mesmo throno o retrato do seu Rei, e o de *Luiz VIII*, augusto Chefe da Casa de *Borbon*.

## LISBOA 17 *de Setembro.*

*Relatorio historico do Projecto de Lei relativo á Meza da Consciencia e Ordens apresentado ao Soberano Congresso em Sessão de 31 de Agosto de 1822.*

Para desempenhar cabalmente o trabalho que me coube em partilha relativamente á Meza da Consciencia e Ordens, mostrarei que este tribunal se póde e deve extinguir, por ser inteiramente inutil em quanto áquelles dois objectos, que forão os especialmente commettidos aos seus cuidados; e ao mesmo tempo indicarei para quaes Authoridades deva passar o expediente destes, e de todos os negocios, de que elle em diversos tempos tem sido encarregado.

*Consciencia.*

Foi ElRei D. João III o primeiro que no anno de 1532 estabeleceo hum Tribunal com o titulo de Meza da Consciencia, especialmente destinado para consultar e expedir os muitos, e differentes negocios, que tocavão á obrigação da sua consciencia; e que não se podião expedir pelos Tribunaes de Justiça e Fazenda, que então havia.

Ainda que a nova incumbencia, que poucos annos depois teve este Tribunal, veio absorver o primeiro e unico fim para que fôra destinado; comtudo o Regimento da Meza feito em *Madrid* em 25 de Agosto de 1608 não deixa de tratar de algumas cousas, que dizem respeito a este mesmo fim. Por isso no §. 32 manda ver na dita Meza as cousas espirituaes, que os Prelados das Ilhas e das partes da *India* e *Guiné* escrevessem a ElRei sobre a conversão dos Infieis, accrescentando do culto divino, e bem de suas Prelazias; e no §. 27 se mandão por ella consultar as cousas, que segundo o Parecer do Presidente e Deputados importassem á consciencia de ElRei em todos os negocios, que ao Tribunal pertencião, ou que por Provisões lhe fossem commettidos.

Porém he certo que estes e outros negocios indeterminados, que segundo as diversas occurrencias erão remettidos á Meza, forão pouco a pouco substituidos por outros, que successivamente se lhe encarregárão; e que hoje bem se póde de todo escusar quanto áquella parte a dita Meza, depois da creação do Conselho de Estado, ao qual pertence dar o seu voto sobre as materias mais importantes, que tocão á consciencia de ElRei, como Chefe politico do Estado, que não são outras senão as que dizem respeito á conservação e prosperidade da Monarquia, e bem geral da Nação. Eis-aqui a que se reduz o artigo 2.° do Projecto de Decreto.

*Ordens Militares.*

Sem pertender agora fallar do estabelecimento das tres Ordens Militares em *Portugal*, e da jurisdicção que competia aos seus Mestres, e aos Administradores, que depois succedêrão a estes; irei buscar o principio do que tenho que dizer nesta materia á Bulla do Papa *Julio III* dada a 3 das Calendas de Janeiro do anno da Encarnação de 1551, a qual concede em administração perpetua cada hum dos Mestrados de Christo, Sant-Iago, e Aviz, com tudo quanto a elles pertence, a ElRei D.

*João* III e a seus successores, posto que os Reinos venháo a femea, ou a menor de sete annos; de tal maneira que os ditos Reis administrem cada huma das Milicias e seus Mestrados, podendo ainda sem alguma posse governallos e administrallos, e converter em seus usos os fructos, e reditos dos mesmos, sem pedir para isso licença, ou consentimento de pessoa alguma; e podendo tambem dar e collar livremente as Dignidades, e outros Beneficios, e Officios das ditas Ordens Militares a pessoas idoneas, e fazer todas as mais cousas, que os Mestres fazião tanto no espiritual, como no temporal como se fossem verdadeiros Mestres; pois que todo o direito, authoridade e poder nas Milicias e seus Mestrados fica incorporado, e consolidado com estes Reinos. Com a condição porém que os Reis devem fazer exercitar as cousas espirituaes por pessoas idoneas e religiosas das Ordens, que seráo por elles deputadas e amoviveis a seu arbitrio, as quaes o Pontifice concede o poder necessario para o exercicio do seu Ministerio: e tambem com a outra condição, de que os Mestrados não fiquem defraudados, e que os Reis não possão alhear os bens immoveis, e os moveis preciosos delles; e sejão obrigados a guardar os estatutos, costumes e naturezas das ditas Milicias. Revogão-se em fim por esta Bulla todos os Breves, constituições, e estatutos das Ordens Militares, que houver em contrario; e declara-se que ella mesma não póde para o futuro ser revogada em qualquer das suas disposições, sem della se fazer expressa menção.

A' vista do breve extracto que tenho dado desta Bulla, parece claro que subsistindo desde então as Ordens Militares separadas da Coroa pela mesma maneira que já dantes estavão, comtudo os seus Mestres ficarão extinctos, e a administração dos Mestrados e governo supremo das Ordens devolvido aos Reis de *Portugal* nesta unica qualidade; pois que este he o natural effeito da consolidação e incorporação dos Mestrados na Coroa; diverso do que sería o da simples união ou annexação; por quanto todas as vezes que hum Officio se une, ou annexa a outro, facil he sujeitar a regras differentes o exercicio dos dois poderes, ainda que desiguaes, os quaes ficão pertencendo a huma só pessoa; porém quando hum officio menor se incorpora e consolida com hum maior, do qual alias era em muitas cousas dependente, em os dois poderes a converter-se n'hum só, seguindo o menor como accessoria a natureza do principal. Eis-aqui o que succedeo a respeito das Ordens: os antigos Mestres exercitavão por concessão Regia ou Pontificia certos direitos sobre ellas; os Reis de *Portugal* na qualidade de Soberanos exercião outros diversos sobre os Mestres e sobre as Ordens; mas incorporados os Mestrados na Coroa, ficárão estes diversos direitos confundidos huns com os outros, nem jámais se podião considerar separados sem manifesto detrimento dos direitos da Soberania, e sem se suppôr o absurdo de que os Reis como Administradores das Ordens estavão sujeitos a si proprios como Monarcas.

Assim aos Reis de *Portugal* ficou pertencendo o direito de governarem as Ordens, de armarem, ou mandarem armar os Cavalleiros dellas, de conferirem as Commendas ás pessoas benemeritas, de apresentarem livremente para os Beneficios das Ordens, e de numearem pessoas que exerção a jurisdicção espiritual, quer seja a regular, a qual he exercitada em nome de ElRei, quer seja a puramente ecclesiastica, a qual só póde dimanar da authoridade da Igreja, segundo os privilegios concedidos pelos Pontifices ás Milicias de *Portugal*.

Em quanto porem a jurisdição propriamente ecclesiastica e espiritual, quaesquer que fossem os privilegios antigamente concedidos ás Ordens, e aos seus Prelados, deve-se entender que ella ficou cessando em todo o Ultramar pela erecção dos Bispados que nesse tempo e posteriormente se creárão, cuja jurisdição ordinaria veio a pertencer unicamente aos Bispos em virtude da sua divina instituição: e que a respeito das Igrejas *nullius Dioecesis*, assim como a respeito dos clerigos das Ordens, ficou a jurisdicção ecclesiastica destas muito restricta pelo Concilio Tridentino, o qual reivindicou quanto pôde os imprescriptiveis direitos do Episcopado, e foi admittido ainda quanto aos Decretos disciplinares, e publicado em *Portugal* por Alvará de ElRei D. *Sebastião* de 12 de Setembro de 1564.

Supposta esta alteração que houve nos destinos das tres Ordens Militares, escusado era que os negocios dellas fossem especialmente commettidos a algum Tribunal: porque os puramente ecclesiasticos ficárão pertencendo aos Bispos; os da observancia regular e monastica aos Prelados regulares nomeados por ElRei; e tudo o que era temporal e pertencia aos antigos Mestres, ou aos Soberanos, aos Tribunaes Seculares da Coroa, visto que com ella estavão incorporados os Mestrados. Eis-aqui o que sem duvida se praticou logo depois que El-Rei D. João III obteve a Bulla de incorporação, e, segundo creio, por todo o tempo do seu reinado.

Com tudo apezar de ser mui simples e exacta a jurisprudencia que devia desde então regular os negocios das Ordens, e inutil a creação de hum Tribunal que separadamente tomasse delles conhecimento; he certo que se alterou aquella jurisprudencia por huma continua repetição de actos illegitimos e irregulares que confundirão inteiramente esta materia, e que se creou hum Tribunal de Ordens, que sendo de origem muito tenebrosa, e dando mal seguros os seus primeiros passos, veio pouco a pouco a crescer em authoridade e a dar força ou apparato legal áquella confusão: e o que brevissimamente vou agora a explicar.

Consta do relatorio da Bulla de Pio IV chamada das tres instancias, que ElRei D. João III querendo que as cousas das Ordens se julgassem com maduro exame, mandára que se tratassem na Meza da Consciencia já por elle creada, e alli se decidissem em primeira e ultima instancia, sem mais appellação. Consta tambem do §. 1.º do Regimento da Meza de 23 de Agosto de 1608 que depois que por Bulla Apostolica o Mestrado das tres Ordens Militares se unira *in perpetuum* á Coroa destes Reinos, o dito Rei impetrára Breve para que as materias tocantes ás ditas Ordens se tratassem e resolvessem no mesmo Tribunal da Consciencia: que ElRei Filippe II de *Portugal* mandára vêr o Regimento antigo da Meza, e as Bullas Apostolicas, e Provisões que em differentes tempos se passárão, e de tudo mandára fazer o dito Regimento, o qual foi publicado por seu filho no dito anno de 1608. Não consta porém qual fosse o Diploma pelo qual ElRei D. João III commetteo o negocio das Ordens á Meza da Consciencia, nem qual a Bulla que para isto o authorizasse, nem qual o Regimento que désse ao novo Tribunal: a actual Meza na sua Consulta de 20 de Junho do corrente anno confessa que não tem outro Regimento além do de 1608, de que remette o traslado; e o mais antigo de que acho noticia, e de que tenho presente huma copia, he o de 24 de Novembro de 1558, pouco mais de hum anno depois da morte daquelle Monarca, o qual determina quaes são as cousas em que devem entender o Presidente e Deputados da Meza da Consciencia e Ordens; e sem duvida he o mesmo antigo a que se refere o de 1608, como se conhece da comparação de hum com outro.

A' vista disto com razão se póde duvidar da exactidão do relatorio da Bulla, e do §. 1.º do Regimento acima mencionado, que por isso eu disse que a origem deste Tribunal era muito tenebrosa.

Pouco firmes forão tambem os seus primeiros passos. O Regimento de 24 de Novembro de 1558 dado por ElRei D. Sebastião, nesta unica qualidade de Rei, determinou relativamente ás Ordens: 1.º Que a Meza da Consciencia entendesse no que tocava a Regra, Estatutos, e Definições dellas, pela necessidade que havia de se reverem; 2.º Que despachasse os perdões que pedissem os Freires clerigos: 3.º Que despachasse a final os feitos de Freires clerigos, assim civeis, como crimes, que os Juizes das Ordens processassem nesta Corte,

despachando-se na Relação os dos leigos, assim crimes, como civeis: 4.° Que expedisse as Provisões que havião de ir a Real assignatura de quaesquer Beneficio das Ilhas, e terras das partes do *Brasil*, e assim dos adjutorios, Capellanias, e Thesourarias: 5.° Que tivesse lembrança a ElRei das pessoas, a quem se houvesse de incumbir a visitação das Ordens, e de tudo o mais que tocasse ao bom Governo dellas, ora seja para nellas prover, se *forem da minha jurisdicção, ou para pedir a Sua Santidade o supplemento que parecer necessario*: 6.° Que despachasse a confirmação dos prazos das commendas e bens das Mezas Mestraes, e as quitações dos tres quartos e meias annatas.

A Carta de ElRei D. Sebastião de 10 de Novembro de 1562, expedida ja na qualidade de Governador, e perpetuo Administrador, a chamada Bulla das tres instancias dada por Pio IV em 6 de Fevereiro de 1563, e a Carta de 2 de Junho do mesmo anno, que manda publicar a dita Bulla, nada mais contem relativamenre á Meza da Consciencia do que a concessão para ella julgar em segunda instancia as causas das pessoas das Ordens; concessão puramente civil, e que não podia receber pezo algum da authoridade Pontificia que nullamente a confirmára.

O Regimento e Estatutos sobre a reformação das tres Ordens Militares, feito por ElRei D. Sebastião, como Governador dellas, em Almeirim a 6 de Fevereiro de 1572, trata do modo por que se hão de prover as commendas, e da applicação, que se ha de dar aos rendimentos dellas: committendo a sua execução ao Chanceller das Ordens; e não falla na Meza da Consciencia, senão para mandar registar no Liv. della o dito Regimento.

O celebre parecer da Junta de Evora, feito em 22 de Junho de 1573, que pertendendo fazer reviver as antigas, e abusivas isempções das Ordens Militares, interpretando sofisticamente as decisões do Concilio de Trento, e combatendo de frente a authoridade do Synodo Provincial que então se celebrava em Evora; foi approvado pela Provisão de ElRei D. Sebastião, de 3 de Novembro daquelle anno, expedida na qualidade de Governador e perpetuo Administrador, sem preceder informação ou consulta da Meza das Ordens.

(*Continuar-se ha*).

---

CORTES. —— *Sessão do dia* 17 *de Setembro.* 467.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto de Sousa* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino de 13 do corrente acerca da eleição das pessoas, que hão de formar a nova Camara; assim como dos Juizes de Facto, cuja eleição deve ter agora lugar. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo huma carta do Barão de *Teixeira*, em que expõe que o estado da sua saude lhe não permitte acceitar o lugar, que lhe foi dado na Commissão do Thesouro Publico. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha acompanhando duas partes do Registo do porto.

1.° Registo tomado as 7 horas da manhã do dia 16 de Setembro de 1822.

Paquete Inglez *Duque de Kent*, 2.° Capitão Edwardo Laurance, de ***Falmouth*** em 10 dias, 3 passageiros, e huma malla.

Escuna Portugueza *Monte do Carmo e Almas*, Capitão José Francisco, de *S. Miguel* com trigo e fava, em 25 dias, 1 passageiro, e huma malla.

Escuna Portugueza *Piedade e Almas*, Capitão Pedro Spetier, de *S. Miguel* com trigo e fava, em 11 dias, 12 passageiros, e huma malla.

*Novidades.*

O Commandante do Paquete não deo novidade alguma. Os seus passageiros são: Mr. Royan, Mr. Waltson, e Mr. M. Bean, Negociantes Inglezes.

Os Mestres das preditas Escunas não derão novidade alguma, e os seus passageiros constão da relação inclusa. O Mestre da Escuna *Piedade e Almas* entregou huma carta de officio, que se remette junta. (Segue a assignatura.)

2.° Registo tomado á ½ hora da tarde do dia 16 de Setembro de 1822.

Bergantim Portuguez *Fama*, Capitão Manoel José Vaz de Oliveira, de *Pernambuco* em 50 dias, 4 passageiros, e 2 mallas.

Bergantim Portuguez *Silveira*, Capitão Francisco Silveira Ferreira, de *Angra* com trigo e sevada, em 8 dias, 18 passageiros, e huma malla.

Escuna Portugueza *Correio de S. Miguel*, Capitão Antonio Pereira, de *S. Miguel* com trigo e feijão, em 8 dias, e huma malla.

*Novidades.*

O Capitão do Bergantim *Fama* nada adianta ás noticias até aqui recebidas da Provincia de *Pernambuco*: fez escalla por *S. Miguel*, d'onde traz 8 dias de viagem, e disse que tudo naquella Ilha ficava em socego.

O Capitão do Bergantim *Silveira* disse que a Escuna *Nynfa* tinha chegado ao porto da Ilha *Terceira* em 23 de Agosto, e partido para o *Faial* no dia seguinte; não deo mais novidade, e entregou huma carta de officio, que se remette junta. Os seus passageiros constão da relação inclusa. (Segue a assignatura.)

Receberão-se com a consideração do costume as felicitações da Junta Provisoria do Governo da Ilha do *Faial*; e das Camaras Constitucionaes de *Santa Maria*, Comarca da *Guarda*, de *Alverca*, e *Coruche*.

Os Sr. Deputados *Ferreira da Silva*, e *Moniz Tavares* responderão as cartas que pelo Soberano Congresso se lhe enviarão, chamando-os para assignarem a Constituição, que o estado da sua saude os priva do gosto de comparecerem a preencherem os seus deveres (ficárão inteirados). O Sr. *Ribeiro de Andrade* deo parte de doente (ficárão inteirados).

Manoel Joaquim de Oliveira Lage envia 200 exemplares do Balanço da receita e despeza do Cofre da Junta da Fazenda da Marinha, os quaes forão distribuidos.

Mandou-se dar a consideração do costume á felicitação que dirige ao Soberano Congresso Jorge José Colaço, Consul em *Tanger*.

Passarão a Commissão das Petições huma representação dos portadores das actas da Divisão Eleitoral de *Guimarães*, apresentada pelo Sr. *Ferreira Borges*; huma dos moradores de *Ocanha*, em que pedem interpretação á Lei dos Foraes; hum requerimento do Prior e Beneficiado da Igreja matriz de Nossa Senhora da Graça da Villa do *Cano*, da Ordem de *S. Bento* de *Aviz* do Arcebispado d'*Evora*, sobre o augmento das suas Congruas, apresentado pelo Sr. Deputado *Martins Ramos*.

Passou á Commissão de Constituição huma Memoria de Antonio Gamarra sobre a ceremonia com que se deve festejar o juramento da Nossa Constituição Politica.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 50, dos quaes 34 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia*:

Parecer da Commissão Ecclesiastica de Reforma, em que se estabelecem congruas aos Parocos pobres adiado da precedente Sessão.

O Sr. *Annes de Carvalho* tomando a palavra disse que o Projecto era conforme ao espirito da Igreja, e á sa politica, porque estabelecidas as congruas acaba a dependencia dos Parocos, acaba as dissenções entre elles e seus Parochianos, e mostra o interesse que as Cortes mostrão em prover ao Pasto espiritual dos Povos: differentes opiniões se expenderão na antecedente Sessão: al-

guns honrados Membros opinárão pela prompta organização das novas congruas; outros pretendião que não se podia adoptar huma medida geral, e que se devião pedir informações; eu me inclino a esta ultima. O Clero, continuou o Illustre Membro, deve ser util á Religião e aos homens, deve ser instruido, porque os Parocos são Mestres natos dos seus freguezes. Nos primeiros seculos sustentou-se o Clero por huma força subnatural; na idade media por hum monopolio, que successivamente foi desapparecendo; actualmente porém he necessario que o Clero se ponha ao nivel dos outros empregados publicos para serem independentes, poderem instruir-se segundo as luzes do seculo, e progressiva civilização dos Povos, porque este será o unico meio de não diminuir a influencia Religiosa. Para se conseguir este fim são precizos recursos pecuniarios, porque do contrario sahiráõ os Parocos das classes mais infimas, sem aquella educação e principios tão essenciaes ao augmento da moral christã: he porém necessario que as congruas sejão lotadas sem gravame da Nação, nem que transtorne aquelle equilibrio, que he indispensavel ás riquezas do Estado; que isto se não póde fazer sem os conhecimentos precizos: que he portanto a sua opinião que se peça aos Bispos huma relação dos Parocos, que exigem prompto augmento de congruas, e que proponhão ao mesmo tempo qual he a forma de se verificar; ordenando-se-lhe entretanto que fação pôr em execução com energia, e prudencia o que determinão os Canones a este respeito.

O Sr. *Corrêa de Seabra* disse que hontem se perdeo toda a discussão, e para que hoje não succeda o mesmo requeria ao Sr. Presidente, que ou pozesse em discussão cada art. separado, ou se admitta sobre 3 questões: 1.º se se hão-de dar congruas aos que as não tem, ou as tem insignificantes: 2.º qual hade ser o minimo: 3.º qual o maximo destas congruas. Fallando sobre a materia, a 1.ª proposição he de justiça tão manifesta que faz honra ao Congresso não a pôr em duvida, até a Fazenda interessa, porque os pouos hão-de pagar com mais zello os dizimos vendo-os applicados aos seus destinos: o minimo que propõe a Commissão parece-lhe inadmissivel pelas razões que já deo, e que deve ser de 150, ou 140$ rs; talvez ainda menos: o maximo deverá ser de 500, ou 690$ rs., por causa da careza de algumas Provincias, e da maior despeza nas Villas e Cidades. Nem devemos ter difficuldade em deixar isto ao arbitrio dos Ordinarios, porque o Projecto só offerece as bazes, que hão-de servir-lhe de norma para fazerem o mesmo que até aqui fazia a Meza da Consciencia dependente ainda da sancção do Congresso. As informações dos Ordinarios (não posso deixar de particularizar o Bispo de *Vizeu*) dão occasião de esperar d'elles hum procedimento regular e prudente, como pede a materia, e que com toda a discripção hão-de regular os intermedios entre o maximo e minimo.

Discorrêrão sobre este objecto os Srs. *Trigoso*, *Soares Franco*, *Serpa Machado*, *Guerreiro*, *Vaz Velho*, *Rebello*; *Pinheiro de Azevedo*, e outros: e julgando-se sufficientemente discutido decidirão se as seguintes regras em quanto ao art. 1.º: 1.ª que se darão congruas aos Parocos que as não tiverem: que o minimo destas seja de 200$000 rs., e o maximo 600$000 rs. com cuja verificação cessaráõ os direitos d'estola, ou Pé d'Altar: que isto se entenda a respeito de *Portugal* e *Algarve*, e Ilhas adjacentes, excepto *Lisboa*, *Porto*, e Ilha da *Madeira*: que aos Coadjutores se estabeleça o minimo de 100$ rs., e o maximo de 300$ rs. na conformidade do que se determinou para os Parocos.

Os artigos 2, 3, e 4 forão approvados com pequenas emendas: o 5.º foi supprimido.

O Sr. *Trigoso* leo o parecer da Commissão de Constituição ácerca da indicação dos Srs. Deputados de *S. Paulo* e *Ceará*; que se mandou imprimir: e logo o Sr. *Borges Carneiro* leo o parecer da mesma Commissão relativo ás formalidades do juramento da Constituição por Sua Magestade e Membros do Soberano Congresso, o qual ficou sobre a meza para entrar em discussão.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo o parecer da Commissão de Policia sobre o requerimento do ex-Porteiro das Cortes Manoel José Henriques, e depois de breves reflexões decidio-se que, não podendo entrar para o seu antigo lugar em consequencia de estar provido, se recommende ao Governo a fim de ser empregado em hum officio que renda como o de Porteiro-menor das Cortes.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto de Congruas, e o Parecer da Commissão de Constituição relativo á formula do juramento da Constituição por ElRei, e pelas Cortes, e levantou a Sessão á huma hora.

---

PROTESTO.

"Liberaes por convicção, e pelo mais decidido amor do bem publico, nós patenteámos sempre hum verdadeiro espirito de independencia, que muito nos fez soffrer no tempo do extincto Governo: espirito que geralmente agrada e he reputado como hum dos primeiros dotes por hum povo, que deseja ser livre. Não admira por tanto que nas presentes eleições tivessemos grande numero de votos no districto da nossa naturalidade, onde somos conhecidos. Seja-nos permittido fallar com tanta ingenuidade, quando tratamos da nossa defeza, obrigados a combater procedimentos, que nos ultrajão. Mas este mesmo caracter não póde por modo algum satisfazer aos que são movidos por facções, nem ainda áquelles, que mais zelosos de seus interesses particulares, que animados de hum patriotismo bem entendido só querem vêr-se Deputados a si proprios, ou a seus patronos e amigos. Eis a origem da intriga, que sendo ordinaria em taes occasiões, se ateou vivamente contra nós: eis a origem sem duvida da calumniosa accusação, que se nos preparou, e em que se funda a Portaria inserta no N.º 212 do Diario do Governo.

"Não sendo para estranhar tão cavillosa maquinação, he com tudo digno de grande reparo o procedimento do Ministro da Justiça, tal qual se patentêa pela mencionada Portaria. Como se combina com os verdadeiros principios Constitucionaes, que jurámos, huma informação occulta, sem audiencia dos calumniados, sem declaração circunstanciada da accusação e nome do accusador? Seria por ventura anonyma a falsa imputação, a que se mostra dar tamanha importancia? Reputaria acaso o Ministro desnecessaria a nossa audiencia, por considerar a informação só como base de procedimentosu lteriores? Mas neste caso a quem deixará de espantar o excessivo zêlo em fazer publica huma Portaria sobre factos tão melindrosos, aos quaes por isso cumpria não dar publicidade sem a devida averiguação? Quem ignora a força de similhantes armas, manejadas por pessoas inimigas? Quem nos he responsavel pela quebra da nossa reputação no conceito dos que nos não conhecem? Que fructo pretenderia colher-se de tão prematura publicação? Não he difficil atinar. Porém conheça o Publico, para com o qual nos responsabilizárão, a tranquillidade da nossa consciencia, e faça á vista do exposto, e do que póde deduzir, o juizo que entender, em quanto não he possivel levar á ultima evidencia a trama, que nos urdírão; o que protestamos fazer, se ElRei deferir ao requerimento, que lhe dirigimos, apenas nos constou a referida Portaria. E para melhor desempenho do nosso protesto convidamos o accusador, e a mão occulta, de que he instrumento, a manifestar-se com a franqueza, com que promettemos convencello.

"Fallamos á sombra de huma Constituição, que protege os nossos direitos, com aquella liberdade, com que fallariamos em hum Governo menos livre; porque nunca em nós prevalecerão o medo e as contemplações ao amor do nosso bom nome e da verdade.

"*Coimbra* 13 de Setembro de 1822. — *Joaquim Antonio d'Aguiar.* — *Antonio Joaquim Barjona.*"

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 207. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 19 DE SETEMBRO.

## FRANÇA.

*Paris 25 de Agosto.*

Hontem á tarde annunciou a artilheria dos Inválidos a festa do Rei. (O dia de *S. Luiz.*)

Esta manhã deo nova salva do Quartel dos Inválidos o signal da festividade. O Rei recebeo as homenagens e parabens de sua Augusta Familia. S. M. acceitou o ramalhete de perpetuas que lhe apresentou o Serenissimo Sr. Duque de *Bordeos.* Os Marechaes de *França*, Majores Generaes da Guarda, e Officiaes Móres da Guarda Real assistirão ao almoço da Familia Real. *Madama*, que ainda está pouco restabelecida de saude, tinha vindo ao seu quarto.

Depois do almoço recebeo o Rei as homenagens do Sr. Duque d'*Orleans* e de sua familia. Antes da Missa condecorou S. M. com o Grã-Cordão da Legião d'Honra o Tenente General Conde *Vallée*, com o Cordão de Official Mór o Marquez de *Clermont Tonnerre*, Ministro da Marinha, o Conde *Grundler*, o Duque de *Mortemart*, e o Barão *Quiot*: com a Grã-Cruz de *S. Luiz* o Visconde d'*Agoult*; com a Cruz de Commendador o Conde *Bozon de Perigard*, *Roger Damas*, Marquez *Letourneur*, o Barão *Larochefoucauld*, o Marquez de *Lagrange*, e o Conde *Carlos d'Autichamp.* Recebeo depois S. M. os Ministros, os Marechaes, o Conselho d'Estado, e o Corpo Municipal.

Depois da Missa tiverão a honra de desfilar diante de S. M. os Officiaes das 12 Legiões da Guarda Nacional Parisiense, tendo á sua frente o Major General Duque de *Reggio*, os Officiaes dos Estados Maiores dos Invalidos, precedidos do Marquez de *Satour-Maubourg*, da Guarda Real, da Guarnição de *Paris*, e dos discipulos da Escola de *S. Cyr.*

A's duas horas e meia foi o Corpo Diplomatico introduzido na sala do throno, e apresentou suas homenagens e felicitações a S. M.

Hoje se fez a inauguração da Estatua de *Luiz XIV* na Praça das Victorias, em presença das principaes authoridades de *Paris*, e no meio de grande concurso de povo. Quem tinha o posto de honra em torno da Estatua erão os Soldados invalidos; á hora e meia se achou entre estes veteranos o velho Invalido de 115 annos, por nome *Pedro Huet*, o qual foi conduzido em huma cadeirinha. Estava vestido com o antigo uniforme daquelle tempo (Real Cavalleria, corpo em que servio ha hum seculo); e á vista da sua cabeça branca todo o povo e todos os soldados presentes a esta ceremonia saudárão este venerando velho. A's duas horas descobrio-se a Estatua, e de todos os lados retumbárão de repente na Praça das Victorias as acclamações de *Viva o Rei!* No Quartel dos Invalidos se deo então huma salva de cem tiros de canhão, e o Corpo Municipal, conforme o ceremonial prescrito, começou a gyrar em torno da Estatua saudando a Imagem do grande Rei.

O Prefeito do *Sena* pronunciou hum discurso que foi acolhido com vivas acclamações, fez o cortejo segundo gyro ao redor da Praça, e se foi collocar no barracão que se tinha preparado para receber os Ministros de S. M. A Guarda Nacional, destacamentos da Guarda Real, e Regimentos de linha, tinhão á frente as suas bandas de musica. Antes de fazer desfilar todas as tropas, cujo enthusiasmo se deixava bem conhecer, offereceo-se ao Povo o terno espectaculo do velho Invalido, o qual foi conduzido em torno dos palanques erigidos na Praça.

Depois disto entregou o Prefeito do *Sena* a este Veterano do Exercito Francez, a insignia da Legião de Honra, dizendo-lhe:

"*Contemporaneo de Luiz XIV*, recebei este signal de honra. O Rei condecora em vós o Decano dos Soldados Francezes. Nascido subdito de *Luiz* o Grande, tendes visto succederem-se as gerações humas ás outras; vós sois testemunha de que o seu Reinado bem como a sua Gloria são immortaes."

Então começárão as tropas a desfilar, e fechou a marcha o destacamento dos Invalidos. Esta funcção offereceo grande interesse, e o povo mostrou com suas acclamações que *Luiz* o Grande era tambem hum Rei que elle conserva na lembrança.

Este dia foi hum dos mais alegres e festivos que *Paris* tem gozado: houve brilhante illuminação, magnifico fogo d'artificio, muitas esmolas, e a melhor ordem e socego.

## PORTUGAL.

*Porto 15 de Setembro de 1822.*

Hontem entrárão neste Porto dois Navios — *Santo Antonio Realista* de *Pernambuco* com 44 dias de viagem, e *Ulisses* da *Bahia* com 61 dias.

Temos á vista muitos Papeis de ambas as Cidades; porém para adiantarmos quanto póde ser o que ha de mais essencial, para se conhecer o espirito *incomprehensivel* de *Pernambuco*, trasladamos a seguinte Proclamação:

*A Junta Provisoria do Governo da Provincia aos seus Concidadãos.*

Habitantes de *Pernambuco*: Noticias consternadoras apresentão-nos a *Bahia*, como hum foco da Guerra civil. Talvez para desgraça da humanidade, este flagello já tenha grassado pelas outras Provincias. Irmãos agução os ferros que devem atravessar seus Irmãos; que horror? De *Lisboa* e *Rio* partem ao mesmo tempo, o em sentido contrario, como annuncião os papeis Publicos, os

instrumentos da Morte, e a fome sua guarda-avançada já estabeleceo o seu Quartel naquella desgraçada Cidade! Dois partidos, ambos com a sagrada palavra Constituição, e união em seus labios, vão para se dilacerarem, e a humanidade chora de antemão pela proxima desgraça de seus mais queridos filhos. E será esta tambem a sorte dos descendentes dos *Vieiras*, *Vidaes*, e *Dias*! A experiencia propria já não os terá assás convencido de que a Guerra civil he o peor dos males que a natureza irritada mandou á terra dos mortaes?

Eia pois, amados concidadãos, álerta, e ás armas; alerta para vigiardes esses perturbadores do socego publico, que procurão dividir vos: e ás armas, para sustentares a vossa dignidade, a vossa honra, e os vossos interesses contra quem os atacar. Este he o vosso inimigo, he o inimigo da vossa liberdade. A differença de optniões politicas, as questões de interesses entre Irmãos que, com razão, se prezão de briosos, prudentes, e generosos, não se decidem com as armas. Guiados pelo farol da razão cedem a bem da Paz, e da harmonia fraternal ainda o mesmo, que podem haver pelas armas. Menos a honra, e a liberdade, a tudo o mais são superiores. Correi pois a alistar-vos nos batalhões da 1.ª e 2.ª linha da Provincia que devem conservar nos a Paz interna; de que felizmente gozamos, e defender-nos de qualquer invasão externa; nada temos que recear, he verdade, de nossos Irmãos, qualquer que seja a sua naturalidade, mas a prudencia nos obriga a preparar-nos contra os inimigos, que ousados pertenderem roubar-nos a nossa liberdade. Pela segunda vez o vosso Governo vos chama; e sereis surdos á voz da razão, e da honra? Preferireis serdes voluntados, como urge a delicada posição em que nos achamos a vires voluntariamente unir-vos com vossos Irmãos d'armas para a manutenção da Paz, e da vossa liberdade Constitucional!

Quem, como vós, he digno della, deve estar preparado para mantella, e defendella, e por vós ajudada o vosso Governo será igualmente digno de vós. Huma seja pois a vossa vontade, a razão a dirija, e seremos felizes, apezar das tormentas que ao longe despontão no Horisonte Politico. — Viva a Religião de nossos Pais — Vivão as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ora em *Lisboa* — Viva ElRei o Senhor D. *João VI* — Viva o Principe Real, e Regente do *Brasil* o Senhor D. Pedro de Alcantara — Viva a união da grande familia Portugueza, — e Vivão os dignos descendentes dos Vieiras, Vidaes, e Dias.

Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de *Pernambuco* 19 de Julho de 1822.

*Gervasio Pires Ferreira*, Presidente — *Bento José da Costa.* — *Joaquim José de Miranda.* — *Antonio José Victoriano.* — *Manoel Ignacio de Carvalho.* — *Laurentino Antonio Moreira de Carvalho*, Secretario.

Pelo que pertence á *Bahia*, transcrevemos a Parte official do Capitão do Navio.

*Parte do Brigue* Ulyses, *da Bahia com 61 dias de Viagem.*

"Ha a maior desordem entre os Brasileiros e os Européos. Ficárão as nossas Tropas todas em armas. *Santo Amaro e Caxoeira* levantados acclamárão o Principe Real Regente do *Brasil.* O Systema dos Brasileiros he ficarem independentes. Existia huma Fragata Franceza, e huma Corveta nossa. Tinhão sete Navios, incluindo a *Conceição*, *Oliveira*, e *Restauração*; esperando huma Esquadra do *Rio de Janeiro*, que dizião vir contra a *Bahia.*

"No dia 26 d'Agosto encontrámos hum Corsario Insurgente na Latitude de 36° Longitude Oeste de Greenwich 41''00, o qual nos atacou, e nós nos defendemos com a nossa Artilheria, com varios tiros. Toda a Cidade da *Bahia* está intrincheirada por ordem do General *Madeira* porque os outros Senhores tem-se portado muito malissimamente.

## LISBOA 18 *de Setembro.*

*Carta do Principe Real a Sua Magestade.*

***Rio*** $18\frac{22}{6}22.$

Meu Pai e Meu Senhor.

"Agradeço a V. M. o mandar-me escrever pela Mana *Maria Thereza* no 1.° de Maio proximo passado, e sinto que V. M. não tivesse sido entregue logo pelo Conde de *Belmonte* dos Officios que tive a honra de escrever dando-lhe parte de tudo o acontecido.

"O *Madeira* na *Bahia* tem feito tyrannias, mas eu vou já já pôllo fóra, ou por bem, ou á força de miseria, fome, e mortes feitas de todo o modo possivel, para salvar a innocente *Bahia.*

"Deos guarde a preciosa saude, e vida de V. M., como todos os honrados Portuguezes, e mormente nós Brasileiros o havemos mister.

"Sou de V. M. Subdito fiel, e Filho obedientissimo que lhe beija a sua Real Mão. — *PEDRO.*"

DOCUMENTOS.

"*Ignacio Luiz Madeira de Mello*, Governador das Armas da Provincia da *Bahia*, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Os desastrosos acontecimentos, que cobrírão de luto essa Cidade nos infaustos dias 10, 20, e 21 de Fevereiro, magoarão profundamente o Meu coração. Verteo-se sangue de Meus Filhos, que eu amo como os que Me deo a natureza. E não podendo restabelecer-se a paz, o bem, e alegria dos Habitantes dessa Provincia, nem a Minha propria alegria, em quanto não se praticar na *Bahia* o mesmo que felizmente se executou nesta Corte e em *Pernambuco*; sendo até necessario para a tranquillidade de todas as Provincias, e para se apertarem de novo os relaxados vinculos de amizade entre os dois Reinos, que o *Brasil* fique só entregue ao amor, e fidelidade dos seus naturaes defensores: Por tão ponderosos motivos Ordeno-vos, como Principe Regente deste Reino, do qual jurei ser Defensor Perpetuo, e depois de ouvir o Meu Conselho d'Estado, que logo que recebердes esta, embarqueis para *Portugal* com a Tropa que tão impoliticamente dalli foi mandada, na certeza de que fico responsavel a Meu Augusto Pai pela falta das Suas Reaes Ordens, as quaes Elle certamente vos teria dirigido, se podesse vêr de tão longe, e no meio das escuras nuvens, que rodeão o Seu Throno, a urgencia, e absoluta necessidade desta providencia. Espero que assim o executeis; e á Junta Provisoria desse Governo escrevo tambem, para que aprompte embarcações, e tudo que for necessario para o vosso immediato e commodo regresso: quando não, ficareis responsavel a Deos, a ElRei, a Mim, e ao Antigo e Novo Mundo pelos deploraveis resultados, e funestissimas consequencias da vossa desobediencia. Escrita no Palacio do *Rio de Janeiro* em 15 de Junho de 1822. — *Principe Regente* — *Joaquim de Oliveira Alvares* — Para Ignacio Luiz Madeira de Mello."

PROCLAMAÇÃO.

*Amigos Bahianos.*

"O Meu amor ao *Brasil*, e desejo de vos felicitar Me chamão, e a vós vos convidão a seguirdes o mesmo trilho de vossos irmãos Brasileiros.

"Os sacrificios por Mim de bom grado feitos, em honra do grande *Brasil*, e a verdade que rege o Meu coração Me instão a dizer-vos: Bahianos, he tempo.... sim, he tempo de seguir entre vós a honra (devisa do *Brasil*), desterrar o medo, e fazer apparecer o valor, e intrepidez dos invictos, e immortaes Camarões.

"Vós sois doceis, candidos, e francos, a prova he terdes vos entregado nas mãos de facciosos sectarios de outros, no dia 10 de Fevereiro de 1821, em que os estragos, e insultos, que hoje soffreis começarão: (lancemos sobre isto hum véo, todos fomos enganados): nós ja conhecemos o erro, e nos emendamos, vós o conheceis agora, cumpre para não serdes traidores á Patria, fazer o mesmo.

"Vós vedes a marcha gloriosa das Provincias colligadas; vós quereis tomar parte nella, mas estais aterrados pelos invazores: Recobrai animo.

"Sabei que as tropas commandadas pelo infame *Madeira*, são susceptiveis de igual terror: *haja coragem, haja valor.*

"Os honrados Brasileiros, preferem a morte á escravidão; vós não sois menos; tambem o deveis fazer para comnosco entoades, vivas á Independencia moderada do *Brasil*, ao nosso bom, e amavel Monarca ElRei o Sr. D. *João VI*, e a nossa Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reino do *Brasil.* 17 de Junho de 1822. — *Principe Regente.*

*Carta do Principe á Junta da Bahia.*

"Presidente, e Deputados da Junta Provisoria do Governo da *Bahia.* Amigos, Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Desejando pôr a salvo os Habitantes dessa Provincia dos gravissimos males, que tem soffrido, e que hão de continuar a soffrer em quanto ahi existirem os que delles forão causa; Dirijo agora ao Brigadeiro *Ignacio Luiz Madeira* a Carta Regia inclusa por copia, para que immediatamenta se recolha a *Portugal* com a Tropa, que dalli veio, tomando Eu sobre Mim a responsabilidade desta urgentissima, e indispensavel providencia. Recommendo-vos que empregueis o maior zelo, e patriotismo no fiel cumprimento desta Minha Real Ordem; aprompta ndo sem demora tudo que for necessario para o commodo regresso da Tropa; tomando todas as medidas para que não haja alguma reacção dos diversos partidos, que trabalhareis por conciliar, e reprimir; e fazendo constar a toda essa Provincia o muito que me magoárão as suas desgraças, bem como os ardentissimos desejos, que Tenho de remediallas, e de cooperar com todas as Minhas forças, para que este tão rico, tão grande, e abençoado Reino do *Brasil* (conhecido só nas Cartas Geograficas por alguns que sobre elle legislárão!) venha a ser em breve tempo hum dos Reinos Constitucionaes mais felizes do mundo. Escrita no Palacio do *Rio de Janeiro* em 15 de Junho de 1822.— *Principe Regente. — José Bonifacio de Andrada e Silva.* — Para o Presidente, e Deputados da Junta Provisoria do Governo da *Bahia.*"

---

*Sr. Redactor.*

"Na minha volta das Provincias do Norte, e chegada a *Leiria* me veio ter ás mãos o seu muito interessante Jornal de Sextafeira 6 do corrente mez, e nelle li huma Carta de hum seu correspondente assignada = *Hum Provinciano* = Esta Carta, Sr. Redactor, teve a força de me fazer abençoar huma e muitas vezes a Liberdade da Imprensa, de que gozamos hoje em *Portugal.* E ainda que ella não expozesse os detalhes, como eu tive a desventura de observar, comtudo aponta muita cousa verdadeira. Ser-me hia preciso abusar da sua paciencia e da dos seus leitores, se eu pertendesse descrever-lhe o que vi e presenciei nas Provincias, principalmente em *Aveiro.* Huma Magistratura a querer á força fazer Deputado o Irmão de certo Secretario d'Estado! E de mais a mais huma *Loge* aberta para se excluirem das listas os *Profanos*, como elles Veneraveis lhes chamão, e os que não tem triangulo no alçapão dos calções!

"Isto e o que lá vai, e irá até se fechar o escrutinio, era materia para hum Tratado. A Constituição quiz obstar a toda a ingerencia de força e coacção nas Eleições. Todavia certo Ministro não tem cuidado que em expedir Portarias ácerca das Eleições indispondo os Povos com as pessoas em que já votárão, e possão votar!! — Mas esteja S. Excellencia persuadido que nas Provincias tudo he profano (com mui rara excepção), e só á força das violencias dos Ministros he que conseguirão que os seus illuminados vão para o Congresso. Eu espero pela nova Legislatura, e então eu farei vêr ao Congresso e á Nação o conloio Ministerial, que houve nas Eleições. No entanto lhe rogo queira dar lugar no seu interessante Jornal a estas linhas pelo que lhe ficaráõ obrigados os Profanos, e este seu venerador,

*Portuguez velho e sem illuminação.*"

---

*Documento pelo qual consta estar quite Antonio Joaquim dos Santos da Administração da Casa Pia do Desterro, para conhecimento do Publico.*

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Diz *Antonio Joaquim dos Santos*, Administrador Geral que foi da Nacional e Real Casa Pia, cujo laborioso emprego servio desde mil oitocentos e onze até vinte e seis de Agosto de mil oitocento vinte e dois, que tendo elle cumprido a Portaria de dez de Janeiro de mil oitocentos e doze, na qual lhe determinava a formalidade por que devia prestar as suas contas á Intendencia Geral da Policia, e o modo de as processar, as quaes por Despacho hião a legalisar á Contadoria da mesma Intendencia, e por esta depois erão approvadas; he por isso que o Supplicante pertende, que Vossa Excellencia lhe mande passar sua Quitação geral de todas as suas contas pela dita Contadoria, onde existem todos os Documentos; por tanto = Pede a Vossa Excellencia se sirva assim o mandar, declarando-se, se he devedor, ou credor á Administração da mesma Casa. = E receberá mercê.

*Despacho.*

"Passe á vista dos Documentos. *Lisboa* dez de Setembro de mil oitocentos vinte e dois. = *Marinho.*

*Informação.*

"O Supplicante prestou sempre as suas contas nesta Contadoria como Administrador Geral da Nacional Casa Pia todos os mezes relativas ao recebimento e despeza que teve em todo o tempo que servio, extrahidas e documentadas pelo Escrivão da Fazenda da mesma Casa, e por ambos assignadas; e com despacho da Intendencia Geral da Policia vinha a esta Repartição, onde se examinavão, depois do que se remettião para a sua approvação, sendo a ultima, que apresentou, do mez de Agosto proximo passado até o dia vinte e seis, pela qual consta ser credor de duzentos noventa mil novecentos e treze réis em moeda papel. Contadoria da Intendencia Geral da Policia treze de Setembro de mil oitocentos vinte e dois. = *Mauricio José Teixeira de Moraes.*

*Decisão.*

"Uze da Informação por Quitação. *Lisboa* quatorze de Setembro de mil oitocentos vinte e dois. = *Marinho.*"

---

CORTES. —— *Sessão do dia* 18 *de Setembro.* 468.ª

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. *Barroso Pereira* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, acompanhando huma Consulta da Meza da Consciencia e Ordens de 13 do corrente accusando a recepção da ordem, em que se lhe pedião certas informações, as quaes se ficavão aprompta ndo. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, participando a offerta de 276$670 para as urgencias publicas feita pelo Cirurgião mór do Batalhão de Caçadores n.º 8, Domingos José da Fonseca, não se póde tornar effectiva, por ser duvidoso, se existe ou não a divida, que o offerente cede.

Ouvio-se com agrado a felicitação que pelo anniversario do dia 24 de Agosto dirige ao Soberano Congresso o Corregedor de *Arganil*, José Antonio Soares Pinto de Mascaranhas Castello-Branco.

Passou á Commissão Ecclesiastica de Reforma o Plano de Reforma, que offerece Manoel José Surano,

da Villa da *Sertã*, para o Vigario e Collegiada da mesma Villa.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 49, dos quaes 36 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia*:

Projecto da Regulação das Congruas no artigo relativo aos Parocos que as não tem, adiado da precedente Sessão.

O Sr. Presidente abrio a discussão ás seguintes emendas, que forão lidas pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*: 1.ª do Sr. *Serpa Machado*: = Quando os dizimos não chegarem para as congruas dos Parocos, ficará livre aos povos unirem-se á Paroquia mais visinha, ou collectarem-se para o que faltar para a decente congrua do Paroco = : 2.ª do Sr. *Guerreiro*: = Proponho para substituir o artigo 6.º o seguinte: "Acontecendo porem que não haja rendimento para se darem congruas a todas as filiaes de huma Igreja matriz na conformidade do artigo 1.º, nem possa ter lugar a união de algumas: sómente se estabelecerá em beneficio daquellas Paroquias, cujos dizimos chegarem para isso; e nas outras sera a mesma congrua preenchida pelos Paroquianos."

A do Sr. *Serpa Machado* depois de breves reflexões foi approvada, e a do Sr. *Guerreiro* julgou-se comprehendida na mesma que foi approvada.

Art. 7. As congruas assim estabelecidas e calculadas em dinheiro serão satisfeitas pelos fructos dos dizimos, que se cobrarem naquelle districto. O valor dos generos será intimado pelo preço dos cinco annos antecedentes, regulando-se depois as quantidades de cada hum, que hão de entrar no pagamento das Congruas com attenção á maior ou menor abundancia dos ditos generos no districto da Igreja Matriz e filiaes; este preço regulador servirá para os cinco annos seguintes. — Approvado com a redacção *supra*.

Art. 8.º Em todas as Freguezias a cujos Parocos se tiverem assignado Congruas sufficientes nos termos do artigo 1.º, os Curatos amoviveis serão erectos em Vigararias perpetuas; e os direitos de Estola, ou Pé d'Altar ficaráõ desde logo abolidos, assim como tambem as Collectas, com que os povos respectivos estiverem contribuindo para as congruas Paroquiaes.

Depois de pequena discussão poz o Sr. Presidente á votação, depois do que supprimida a primeira parte até a palavra = n.º 1.º = approvou-se a segunda até as palavras = abolidos =. O resto foi supprimido.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* offereceo huma indicação em que propunha que esta abolição de direito de Estola e Pé d'Altar se estendesse a todos os mais Benesses, ou prestações, que não são Dizimos e Permissas. — Approvado.

Propoz o Sr. Presidente se acaso se devia fazer huma excepção a respeito de *Lisboa*, *Porto*, e Ilha da *Madeira* = venceo-se que sim.

O Sr. *Soares de Azevedo* propoz mais outra indicação em que propunha que em todos os beneficios, que actualmente não nescessitassem de augmento de congrua fiquem desde logo abolidas todas as prestações, cuja materia se acabou de vencer para aquelles Parocos, a quem novamente se dão congruas.

Observou o Sr. *Borges Carneiro* que isto era muito justo; porém que visto depender de regulação se estabelecesse este principio a respeito sómente dos que tiverem de 600$000 rs. para cima.

Outros Illustres Deputados discorrêrão largamente sobre este objecto; e julgando-se sufficientemente discutida, foi regeitada.

Art. 9.º Os Bispos determinaráõ os suffragios, e honras funeraes, que os Parocos das sobreditas freguezias hão-de fazer gratuitamente a todos os seus Paroquianos de maior, ou menor idade, e sem differença de condição. Igualmente ficão encarregados de regular emolumentos, ou honorarios, com que justamente ha de ser compensado o trabalho do Paroco, e dos mais ecclesiasticos nas differentes funções religiosas, que a devoção particular dos fieis lhes requerer.

Fizerão-se algumas reflexões, e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado até ás palavras = sem differença de condição = : o resto supprimido.

Art. 10.º Serão assignadas consignações de 50$ até 100$000 réis para o guizamento e fabrica das Igrejas Paroquiaes e Collegiadas, tendo-se em vista a despeza, que nellas se houver de fazer regulamentarmente em cada anno. Os sobejos se os houver ficaráõ em deposito para se applicarem ás despezas extraordinarias. A estas consignações serão obrigados os mesmos Dizimadores que o forem ao pagamento das congruas dos Parocos; porém deveráõ satisfazellas em dinheiro por quarteis, ou semestres.

Muitos Illustres Deputados discorrerão sobre a materia deste artigo; e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. Secretario *Barroso Pereira* leo o Parecer da Commissão de Constituição em que se regula a formula e etiqueta, com que ElRei deve jurar a Constituição, assim como os Deputadoa ás Cortes; o que com pequenas emendas foi approvado. Foi igualmente approvado o Decreto que deve regular este mesmo juramento em todas as partes da Monarquia Portugueza.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia o Projecto sobre a consideração, em que se deve ter o Governo do *Rio de Janeiro*, e os que lhe obedecem, e levantou a Sessão á 1 hora.

———— * ————

*Artigo d'Officio.*

"Havendo as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza tomado em consideração os meios propostos, e transmittidos pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 15 do corrente expondo para prevenir a falta de generos cereaes na Capital, a necessidade de providencias, e tendo authorizado o Governo para esse fim: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que o Corregedor da Comarca do Crato faça constar por Editaes Publicos, não só que aos Lavradores, que voluntariamente trouxerem os seus trigos para abastecimento da Capital, se lhes adiantará em lugar do terço estabelecido, metade do seu valor; ficando subsistindo, o adiantamento do terço nos outros generos cereaes, mas tambem que pelo Cofre do Terreiro Publico, se lhes concorrerá com as quantias necessarias para a condução do dito genero, pagamento de rendas de armazens, ou outras quaesquer despezas, logo que os Ministros, e as Camaras exijão similhantes auxilios, responsabilizando-se, pela remessa dos sobreditos generos, ficando livre aos Lavradores venderem-os, quando lhes convier, ou consignalos a pessoas que forem da sua confiança, e não as tendo poderem dirigillos aos encarregados pela Commissão de Inspecção, e Administração do Terreiro Publico dos generos dos Lavradores. Ultimamente determina o mesmo Senhor que o referido Magistrado dê immediatamente conta por esta Secretaria de Estado da Execução, e resultado desta diligencia, ficando na intelligencia, que lhe he licito lembrar quaesquer outros meios para por elles se conseguir a segurança do abastecimento do Reino tendo o referido Corregedor entendido que pelo primeiro Correio, que se siga a recepção desta, dará parte de ficar della entregue. Palacio de *Queluz* em 27 de Agosto de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"

Na mesma data, e conformidade se escreveo aos Corregedores das Comarcas de Aviz, Beja, Evora, Ourique, Portalegre, Riba-Téjo, Santarém, Thomar, Villa Viçosa.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 208. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 20 DE SETEMBRO

LISBOA 19 *de Setembro.*

No dia 11 do corrente se reunio na Cidade de *Coimbra* o Jury para decidir a causa do N. 67, da *Gazeta Universal*, no artigo assignado *Maço ferreo anti-maçonico*, o qual foi unanimemente absolvido sem haver hum só dos membros do Jury que hesitasse nesta decisão: tal era a convicção geral da injustiça da denuncia! Accresce a notavel circunstancia de não se rejeitar nenhum dos Vogaes que a sorte designou. Foi geral o contentamento naquella Cidade, onde he notorio o irreprehensivel comportamento, e a sciencia do author daquelle artigo, o que tanto mais havia excitado a indignação contra o malevolo instigador daquella accusação, que foi feita como a do N. 69, que ainda, se he possivel, he mais destituido do minimo motivo de accusação, porque esta apenas versa sobre huma mera fraze que não passa de hum gracejo.

---

" Sr. Redactor da Gazeta Universal.

" *Porto* 13 *de Setembro de* 1822.

" Apresenta-nos o seu Num. 196, na Carta alli escripta, hum modello quasi completo das seducções e subornos que nesta Divisão Eleitoral tiverão lugar e voga.

" O espirito da intriga sempre prompto a manejar as armas da prepotente impostura, a tudo quanto chegar póde, estendeo suas pestiferas ramificações. Mas o genio do bem, que no meio das mais horrendas e medonhas sugestões, faz transluzir vislumbres de luz, e esclarecimentos de verdade, tambem fez conhecer aos Povos desta Divisão Eleitoral, que occultas manobras tramavão o fim de os illudir, e subjugar suas vontades ao espirito parcial que as movia.

" A desconfiança he o alvo electrico, que atrahe a poz si o esclarecimento da verdade. Debalde se canção illusões, estas na opinião publica desapparecem, e huma Eleição honrosa succede a huma turbulenta. Mas que acontece! O espirito do mal arde em chammas de colera e raiva, e não podendo tolerar o desprezo com que o tratão vai postar-se nos Paços do Concelho na occasião que se apuravão os Votos da Deputação, e roendo os merecimentos de huns e credito de outros consegue contra a expectação dos bons Portuenses, serem riscados e proscritos, certos Cidadãos abalizados em talentos, virtudes, e Religião, e dignos de ser Deputados; para em seu lugar introduzir outros menos dignos. Ora de que este procedimento imprevisto (imprevisto lhe chamo eu, porque já se não esperava, por ser fóra de tempo, e das balizas da Lei) teve lugar, he facto authentico, publico, e descaradamente praticado. Mas de que elle fosse unanime com a Lei, he o que se nega, e ella mesma condemna. O artigo 53.º diz: *As duvidas que occorrerem no acto da eleição serão decididas verbalmente e sem recurso por huma Commissão de cinco Membros, os quaes serão eleitos nas occasiões e pela forma porque se elege a Meza da eleição*, etc. Por consequencia só a esta fileza competio desfazer as duvidas, e só o que ella obrou debaixo da authoridade que lhe foi conferida, he que foi bem julgado, e conforme com a opinião publica, porque a opinião publica deseja o cumprimento, e não a transgressão da Lei; d'onde se segue por legitima inferencia, que todos os votos que depois forão riscados, foi acção intempestivamente feita, illegal, e injustamente praticada.

" E com effeito, como não será tal exemplo hum montão enorme de injustiças, sendo executado por meia duzia de homens, se tanto erão, sem outra razão mais que a sua parcialidade contra a vontade expressamente votada de tantos milhares de eleitores? Isto não só se prova ser injustiça; mas até huma reconhecida anti-constitucionalidade, porque a Constituição he a expressão da vontade geral da Nação, e não de hum pequeno numero de individuos parciaes. Seus representantes devem ser nomeados e eleitos pela Nação toda; a liberdade de escolher os Deputados deve ser livre conforme a Lei. Se depois dos votos apurados conforme a Lei, alguem houver que se queira oppôr e riscar algum dos eleitos só porque lhe não quadra com a sua parcialidade, este tal oppõe-se á vontade geral daquelles que o elegêrão; oppondo-se á vontade destes, oppõe-se á vontade da Nação; e oppondo-se a esta, oppõe-se á Constituição, e he por consequencia anti-constitucional.

" Do que tenho dito, se colhe evidentemente a conclusão de que hum partido de parciaes falladores, e occultos manejadores de intrigas e sobornos infundirão nas Eleições suas desaforadas opiniões; mas que partido será este? Oh! diga-o a chamada proclamação da *Sociedade Patriotica do Porto* inserida na *Borboleta* N.º 203, que eu contemplo como hum insulto feito aos bons e dignos Deputados já eleitos na presente e nova eleição, e a todos os homens de bem que os votárão: ella e não eu dá o nome ao tal partido *Liberalismo*; eis como ella appelida aquelles que nos Paços do Concelho obrárão tantas injustiças, partido que tambem a *Borboleta* N.º 196 confirma, quando dirigindo-se ao mesmo fim que a tal macheavelica proclamação, se queixa do *Concelho da Maya*, e diz, que elle fôra o *contrapezo que de repente, e inesperadamente veio desorientar o fito de suas esperanças.* Ora abençoado seja este Concelho pois que nelle não teve entrada o espirito da intriga e do soborno, e que soube conhecer e repelir esse montão de negras Listas que os taes enthusiastas mercenariamente fizerão circular ainda nos mais reconditos lugares desta Divisão.

" Aqui porém, Senhor Redactor, ainda não pára a escandecida imaginação dos Authores de tal partido.

Elles queixão-se de sobornos, sendo elles mesmos os sobornantes, e para córarem a sua refinada hypocresia, imputão aos Cidadãos integros e imparciaes, o que só he effeito do seu imparcial machiavelismo. E porque? Porque logo no primeiro Escrutinio não foi avante o seu mercenario desejo. Mas estaremos já livres dos taes subornantes? Oh! Senhor Redactor, permittira Deos que assim fosse! Mas desgraçadamente, os que nos Paços do Conselho fizerão tanta bulha, e obrárão tanta injustiça, segundo me dizem pessoas fidedignas, já andão passando Listas, por si, e por seus agentes, em grandes Maços por *Mathozinhos*, e *Leça da Palmeira*, etc.: n'huma palavra praticando ainda peor do que tinhão praticado na primeira votação! E será isto obrar segundo o espirito da Lei? Ou serão estes homens dispensados da observancia della?..... Finalmente, Senhor Redactor, em quanto existir sobre a terra huma certa sucia que ha a que dão o nome de P. L. nunca terão fim os subornos, as injustiças, e o despotismo, porque são homens que querem governar, e não ser governados.

Eis-aqui, Senhor Redactor, sinceramente explanado tudo quanto aqui tem havido concernente á presente eleição. E se depois occorrer mais alguma circunstancia digna de notar-se, terei o gosto de partecipar-lha, para que á vista da sua bondade, ou maldade, a huns possa servir de exemplo, e a outros de precaução. Queira portanto, Senhor Redactor, no seu interessante e imparcial Periodico, transcrever estas minhas observações, para desempenho da honra, e ignominia da impostura e injustiça. Tenho a honra de ser, etc.

*Observador Portuense.*

---

*Continúa o Relatorio Historico do Projecto de Lei relativo á Meza da Consciencia e Ordens apresentado ao Soberano Congresso em Sessão de 31 de Agosto de 1822.*

Observa-se á vista de todos estes documentos, e de outros pertencentes ao Reinado do Senhor D. Sebastião, não só a pouca influencia que tinha ao principio a Meza da Consciencia sobre as Ordens Militares, mas a origem e progresso da confusão que se veio a introduzir na jurisprudencia das Ordens; pois que; 1.º ElRei despindo-se da qualidade de Soberano, legislava comtudo soberanamente para as Ordens Militares, como Governador e Administrador dellas; 2.º prescindindo das faculdades que por huma vez tinhão sido concedidas aos Reis de *Portugal* pela Bulla de incorporação, sujeitava inutilmente ao conhecimento, e decisão da Sé Apostolica os negocios das Ordens, ainda os que erão meramente temporaes; 3.º esquecido da Lei que havia feito como Rei e Soberano para a publicação do Concilio de Trento, declarava como Governador das Ordens aos Membros das mesmas Ordens, que devião continuar na posse dos privilegios já derogados pelo Concilio, segundo se contém na Provisão expedida sobre o parecer da Junta de Evora: Provisão que não póde deixar por isso de se reputar nulla, e de nenhum effeito, em quanto á materia e á forma; assim como se não póde reputar admittido em *Portugal*, por falta da devida recepção e publicação, o Breve que se allega de Gregorio XIII, e muito menos a declaração dos Cardeaes Interpretes do Concilio de Trento, que fazem subsistentes os privilegios das Ordens ainda depois dos Decretos do Tridentino.

Nem he nos nossos dias que se começou a attribuir a origem da confusão da jurisprudencia das Ordens aos tempos de ElRei D. Sebastião; pois que já D. Manoel de Menezes, na Chronica deste Monarca refere as queixas dos Povos nas Cortes de 1562 contra a usurpação da jurisdicção Real feita pelos Officiaes da Meza da Consciencia, e o Requerimento delles para que as Ordens tivessem Juiz, como sempre tiverão, nem occulta os artificios com que se fez voar de *Roma* para *Portugal* hum enxame de Breves, que nunca forão pedidos, e alguns dos quaes se conhecêrão ser contra lei, e direito. Mas passemos já ao tempo dos Filippes.

O Regimento da Meza de 23 de Agosto de 1608, bebendo nas fontes impuras que tenho mencionado, e apartando-se dos genuinos principios que devião regular a jurisprudencia das Ordens, veio a augmentar a confusão que já havia começado no tempo de ElRei D. Sebastião, e de mais a mais a formar da Meza da Consciencia hum Tribunal do Mestrado, qual elle não era pelo antigo Regimento de 1558.

Determinou-se expressamente no § final, que o dito Regimento se não imprimisse, mas se trasladasse em hum Livro que estaria na Meza: Outra declaração se acha naquelle §, que bem mostra o erro de principios com que todo o Regimento foi redigido, a saber; *que tudo o que nelle se contém sobre as Ordens Militares e cousas que a ellas pertencem, ha ElRei por bem como Governador e perpetuo Administrador que dellas he*: e por isso não admira que a cada passo se distingua a authoridade Real da authoridade do Administrador; que os individuos das tres Ordens como sujeitos á jurisdicção ecclesiastica, se reputem isemptos das justiças seculares postas por ElRei; e que chegasse a tal excesso a confusão dos principios politicos naquelle tempo que a Ordem para que as justiças seculares possão prender os Cavalleiros que achassem em flagrante delicto, ou de quem tivessem culpas de casos graves e escandalosos, he expressamente emanada da authoridade de ElRei como Governador e Administrador.

Ficárão em geral pertencendo á Meza por este Regimemto "todos os negocios das Ordens Militares e das "pessoas do habito dellas, e seus Ministros e Beneficiados, "e tudo o que convem ao seu bom estado e governo no "espiritual e temporal, assim dentro destes Reinos, "como fóra delles, nas Indias Orientaes, Estados do "*Brasil*, e mais partes ultramarinas, salvo o que toca "ás commendas da Meza Mestral, por quanto a adminis-"tração e governo dellas pertence ao Conselho da Real "Fazenda, conforme a ordem que para isso lhe foi da-"da." Regimento § 16.

Ficou-lhe pertencendo em particular:

1.º Prover as visitações das Ordens §. 24.

2.º Conceder a confirmação dos prazos das commendas das Ordens, e as quitações dos tres quartos e meias annatas §. 25.

3.º Dar licença para troca de alguns bens das Ordens, na fórma do §. 42.

4.º Consultar ou perdoar as penas, e conceder os alvarás de fiança aos Freires, e Cavalleiros das Ordens §§. 43, 52.

5.º Conhecer por appellação ou agravo dos feitos, que se despachão pelos Juizes das Ordens, e dos Cavalleiros §§. 53, 54.

6.º Propor e examinar os que hão de ser providos nos Beneficios simples, e curados, e Capellanias das Ordens §§. 57, 63.

7.º Administrar, e arrecadar em cofre os dinheiros que pertencem aos Recebedores dos quartos, meias annatas, e terços das Ordens §. 64 e seguintes.

Depois do Regimento da Meza, a legislação que ha mais notavel ácerca das Ordens, e daquelle Tribunal, he a que se contem nos Estatutos illegaes das Ordens Militares de *Portugal*, dos quaes não posso deixar de fazer breve menção. He verdade que os antigos Estatutos, e costumes destas Ordens não forão derogados pela Bulla da incorporação, que alias os mandou conservar em seu vigor; mas além de que ficárão sem effeito na parte que se oppunhão ao disposto na dita Bulla; tirado ficou tambem por esta, segundo entendo, o poder de se fazerem Estatutos em novos Difinitorios, o que pareceria oppor-se aos amplissimos poderes que ella concedia aos Monarcas Portuguezes; que por isso ElRei D. Sebastião mandava rever as antigas Regras e Estatutos, não pelos Capitulos geraes das Ordens, mas pelo Tribunal, então secular, da Meza da Consciencia, provavelmente para depois os reformar na qualidade de Soberano.

E com effeito ou fosse pela difficuldade de obter o Regio consentimento, ou fosse (o que vem a parar no mesmo) porque depois dos Papas terem dispensado os votos religiosos e a vida commum dos Commendadores e Cavalleiros das Ordens, de maneira que podessem con-

trahir o matrimonio, e dispôr de seus bens: e principalmente depois de secularizadas as commendas, as quaes d'antes se reputavão como Beneficios ecclesiasticos, já as pessoas que tinhão principalmente o direito de constituirem os Capitulos geraes, vinhão a ficar quasi de todo desligadas das Ordens, e não se podião chamar seus verdadeiros Representantes; o certo he que desde o tempo de ElRei D. *João III* nunca mais se cuidou em convocar aquelles Capitulos, até ao tempo de *Filippe II* de *Portugal*. Foi este Monarca o que no anno de 1619 celebrou Capitulo geral da Ordem de Avis, na qualidade de Governador com vezes de Mestre, e ahi ordenou a alguns Definidores que tratassem da reformação dos Estatut s, o que elles com effeito fizerão, restituindo a antiga Regra, e ajuntando-lhe novas definições e o Regimento dos Ministros da Ordem; e tudo foi depois approvado e mandado observar por ElRei *Filippe III* na qualidade de Governador, em *Madrid* a 30 de Maio de 1627; registado na Chancellaria da Ordem a 7 de Setembro de 1630, e impresso em 1631, com protesto do Desembargo do Paço no qual se declara que estas definições não prejudicarão a jurisdicção de Sua Magestade, como Rei, não havendo confirmação do que a ella tocar.

No mesmo anno de 1619 se procedeo em Capitulo geral a reformação da Ordem de Christo, a qual foi concluida em 1620, publicada na fórma da antecedente, e na mesma data, e ultimamente impressa em 1628.

Mais tarde em fim se publicou a antiga Regra da Ordem de Sant-Iago, com as novas Definições, que se dizem feitas em Capitulo Geral por ElRei *Filippe III* no anno de 1627, por elle approvadas pelo mesmo teor e na mesma data das de Avis, e de Christo, e sómente impressas em 1694.

Da breve historia da publicação destes Estatutos facilmente se conhece que elles não podem ter validade alguma, por isso que nem forão confirmados por authoridade Pontificia, nem pela Regia, pois que a simples approvação do Governador, a intimação por elle feita aos Commendadores, Freires, e mais pessoas das Ordens, para os cumprirem e executarem, e a publicação na Chancellaria das mesmas Ordens, não lhes póde dar força legal contra as Leis do Reino, contra os direitos da Coroa, e contra o que se achava determinado, tanto na Bulla de incorporação, como nos Decretos do Tridentino. E comtudo estes Estatutos constituem o Codigo, pelo qual até hoje se tem governado as Ordens Militares, e a Meza das mesmas Ordens.

Porém não sómente he verdade que estes Codigos por falta da devida confirmação não podem ter força legal; mas tambem he indubitavel que elles contém hum grande numero de disposições, que não podião ser confirmadas; quaes são todas aquellas que estavão em vigor antes da Bulla da incorporação, e com ella se tornavão incompativeis; todas as que forão feitas desde o tempo de ElRei D. *Sebastião* contra a dita Bulla, sem que expressamente a derogassem; todas as que se contém nas novas Definições, que tendem manifestamente a isemptar da Jurisdicção Real as temporalidades das Ordens, e da Jurisdicção Episcopal as Igrejas e pessoas das mesmas Ordens; e finalmente todas as que formarão da Meza das Ordens hum Tribunal Ecclesiastico e proprio do Mestrado, qual elle não foi na sua origem, nem o podia ser depois da Bulla de incorporação; pois que nem esta, nem outra alguma posterior, desliga do poder propriamente espiritual o ecclesiastico externo, que se diz exercitado pela Meza; nem as pessoas que a compõem, ou os Ministros subalternos, ou os seus Officiaes se podem chamar sesudamente pessoas ecclesiasticas, nem tão pouco podem ter este nome os Commendadores e Cavalleiros, que até perderão a qualidade de religiosos que d'antes tinhão, depois que deixarão de viver em commum e debaixo de Regra, sem a profissão solemne dos votos da Religião, e que passarão a alistar-se na Milicia, e a servir na guerra, não já debaixo do pendão das Ordens, mas como seculares debaixo das Bandeiras Reaes.

E já se vê que he escusado repetir desta época para diante a historia da jurisprudencia das Ordens, e da jurisdicção exercitada pela Meza da Consciencia: ella se reduz por huma parte á creação de officios e outros actos puramente legislativos e soberanos, que só podião emanar da authoridade Real, quando existião os Mestres, feitos pelos Reis na unica qualidade de Administradores, sem audiencia dos Ministros Regios, nem intervenção dos Tribunaes da Coroa; e por outra parte á relação de continuas e acerbas contestações entre os Prelados do Reino e do Ultramar, e as mesmas Ordens, começadas desde o tempo dos Reis Catholicos, e renovadas nos nossos dias: contestações que forão ou sopitadas, ou decididas em varios tempos, e por mui diversas maneiras, segundo as opiniões que vogavão, ou a maior preponderancia que tinha no Concelho dos Reis qualquer das partes litigantes. Porém hoje nada ha mais facil do que reduzir as cousas aos seus verdadeiros principios, e accommodallas ao novo estado publico da Nação Portugueza: he o que se faz no Projecto de Decreto desde o artigo 3 até ao artigo 15.

(*Continuar-se-ha*).

---

CORTES. — *Sessão do dia* 19 *de Setembro*. 469.ª

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida e approvada a acta da precedente, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma conta do Chanceller da Relação e Casa do *Porto* sobre as duvidas que encontra na execução da ordem de 18 de Setembro de 1821 relativamente ás contas da administração das obras das estradas do *Douro*, mandadas tomar á Junta da Companhia da Agricultura das Vinhas do *Douro*. Outro do Ministro das Justiças incluindo a resposta aos quesitos, que forão enviados ao Reverendo Bispo do *Porto*: outro sobre o mesmo objecto do Reverendo Arcebispo de *Braga*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo a informação requerida dos Lentes da Academia sobre o requerimento de Desiderio de Sousa Pereira Leite, Aspirante a Guarda-Marinha.

Fez-se menção honrosa das felicitações das Camaras Constitucionaes das Villas das *Caldas*, e da *Messejana*.

Distribuirão-se pelos Srs. Deputados numeros de exemplares da Conta Geral da Repartição do Commissariado pertencente ao mez d'Abril, remettido por Clemente Eleuterio Amado; e huma Representação do Commissario Geral, Domingos José Cardoso.

O Sr. *João Vicente da Silva* partecipa de *Villa Viçosa* em data de 14 do corrente, que estando a sua saude muito deteriorada, não podia comparecer com a brevidade, que o aviso do Soberano Congresso exigia; pedia portanto a continuação da sua licença: = (não lhe foi concedida).

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 113 Srs. Deputados, e que faltavão 43, dos quaes 26 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia*:

Projecto da Commissão de Constituição sobre a indicação do Sr. *Miranda* relativamente ao procedimento do Governo do *Rio de Janeiro*, e pessoas que lhe obedecem.

A Commissão de Constituição examinando a Indicação do Sr. Deputado *Miranda*, que lhe foi remettida por este Soberano Congresso, he de parecer: Que o Decreto da convocação de Cortes Constituintes no *Brasil*, promulgado em 3 de Junho proximo passado pelo Principe Real, he nullo; porque excede a authoridade de quem o promulgou; he contrario á vontade geral do Povo do *Brasil*, representado neste Congresso; tende a dissolver a suspirada União do *Brasil* com *Portugal*; desfaz o Pacto estabelecido por huma vontade geral, solemnemente declarada, e espalha por todo o *Brasil* as sementes da anarquia.

Para occorrer promptamente aos males, que póde

occasionar similhante Decreto, pensa a Commissão que as Cortes se devem apressar a decretar o seguinte.

1.° Que o Decreto de 3 de Junho proximo passado, que convoca no *Brasil* Cortes Constituintes, he nullo.

2.° Que os Secretarios de Estado do *Rio de Janeiro* são altamente responsaveis pela illegalidade de huma tão despotica determinação, e devem ser processados.

3.° Que o Governo do *Rio de Janeiro* desobedecendo ás Cortes, e constituindo-se independente contra a vontade dos Povos do *Brasil*, representados neste Congresso, he Governo de facto, e não he Governo de direito; e a obediencia voluntaria de qualquer Authoridade será criminosa, menos quando for obrigada pela força.

4.° Que a Delagação do Principe cesse immediatamente, e que ElRei nomeie logo a Regencia, que ha de exercer esta Delegação na forma já sanccionada.

5.° Que o Principe Real deve recolher-se a *Portugal* no prazo de quatro mezes, contados desde o dia em que lhe for intimado o presente Decreto. E no caso não esperado que elle não obedeça a esta Determinação, se proverá como a Constituição determina.

6.° Que será tido como traidor aquelle Commandante de força de mar, ou de terra, que obedecer ao Governo do *Rio de Janeira*, não sendo a isso obrigado pela força.

7.° Que o Governo por todos os meios que estiverem á sua disposição fará executar todas estas Determinações.

Paço das Cortes 11 de Setembro de 1822. — *Manoel Borges Carneiro — Bento Pereira do Carmo—J. A. de Faria de Carvalho—José Joaquim Ferreira de Moura.*

O Sr. *Trigoso* tomando a palavra disse, que sendo mui verdadeiro o principio estabelecido no art. 1.°, por isso que hum Decreto passado por quem não tem poder he nullo, não tinha a dizer cousa alguma da sua doutrina em geral; porém que reflectindo sobre as causas que a Commissão expende julga ser desnecessario similhante Decreto nas actuaes circunstancias, por quanto os sentimentos do Congresso já são sabidos no *Brasil* pela declaração a respeito do Decreto do Principe Real que convocou o Conselho de Estado; já não he necessario, se o fim he impedir a convocação das Cortes naquelle Continente, porque a accederem os povos a ella, já a esta hora estarão convocadas; que além disto estando a nossa Constituição concluida, e tendo-se declarado na proclamação, que este Congresso dirigio aos *Brasileiros*, que ella lhe sería enviada immediatamente, estranharião aquelles habitantes, que lhe precedesse este Decreto: que portanto sendo a sua opinião que a Constituição assignada e remettida áquelle Continente produzirá os mesmos effeitos, que este Decreto, sem os riscos, que podem occorrer, era igualmente a sua opinião, que sendo verdadeiro o principio, não era conveniente a occasião; e por isso não podendo fallar a respeito dos artigos seguintes em particular, este era o seu parecer em quanto á materia em geral.

O Sr. *Miranda* em hum longo discurso sustentou o Parecer da Commissão, mostrando que ha muito tempo devia ter-se tomado tal medida, porque então não se teria engrossado o partido, que ora prezide a huma parte do *Brasil*: que he da maior necessidade que quanto antes se faça saber aos *Brasileiros* as vistas daquelle Governo, e fixar as relações que com elle devemos ter: produzio novos argumentos, e concluio a favor do Parecer.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou o preopinante, accrescentando que já estavão bem publicas as vistas do Governo do *Rio de Janeiro*, as quaes se demonstravão das mesmas Cartas do Principe Real, e de varios impressos da mesma Provincia, e de *Pernambuco*, cujas passagens notou; e depois de ter feito outras reflexões, votou a favor do art. 1.°, offerecendo-lhe porém hum additamento.

O Sr. *Costa Aguiar* combateo o Projecto mostrando que elle he injusto e impolitico, produzindo diversos argumentos para sustentar esta opinião; refutou as que expenderão aquelles honrados Membros, que tinhão fallado em sentido contrario, dizendo que não erão os partidos, nem as facções que dirigem o Governo, e marcha dos negocios politicos no *Brasil*, mas a vontade unanime de todos os povos: que pois se he verdade o que acabava de dizer, o que não se podia negar; se he verdade, como disse hum honrado Membro, e he provavel estejão a estas horas formadas as novas Cortes no *Rio de Janeiro*, de nada serve esta legislação, e só levará ao *Brasil* a anarquia, o sangue, a morte; que por estas e outras razões votava contra o parecer da Commissão.

O Sr. *Moura* fez hum longo discurso, em que mostrou a justiça do parecer da Commissão; e quanto convinha á Dignidade Nacional fixar por huma vez a nossa linha de conducta, e as relações que devemos ter com aquelle Governo: e depois de ter desenvolvido com a maior evidencia as proposições que estabeleceo, concluio a favor do parecer.

O Sr. *Barreto Feio* disse: "Os Illustres preopinantes disserão muito, eu direi pouco. Não me admira o comportamento do Principe, nem me espanta que elle se tenha levantado contra a sua Patria, porque o Principe he hum Despota, e hum Despota não tem patria: a sua patria he onde quer que elle encontra poder e imperio E se a palavra Principe (como diz *Alfieri*) importa *áquelle que está no meio de seus vassallos, como estaria hum leão no meio de rebanho de ovelhas*; vendo o Principe que acha na *America* o que não poderia achar em *Portugal*, não he muito que elle prefira aquelle a este paiz. As suas palavras, as suas acções, tudo convem a hum Despota. Mas o que não convem á dignidade dos Representantes de huma Nação livre e generosa, he a lentidão com que temos marchado em circunstancias tão arduas e apertadas: he preciso tomar-se huma decisão prompta, he de absoluta necessidade declarar-se rebelde e refractario o Governo do *Rio de Janeiro*; he por tanto da maior urgencia a publicação deste Decreto, para que os malvados se atterrem, e os illudidos se desenganem."

Fallárão a favor do parecer os Srs. *Soares Franco*, *Pereira do Carmo*, *Castello-Branco*, *Guerreiro*, e *Xavier Monteiro*: e contra o parecer os Srs. *Lino Coutinho*, *Barata*, e *Ribeiro d'Andrade*: e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo huma indicação de varios Srs. Deputados do *Brasil*, pedindo que lhe seja reservada a sua assignatura da Constituição para quando os Povos tiverem declarado a sua vontade. Decidio-se que esta indicação, e os pareceres relativos aos Srs. Deputados da *Bahia* e *S. Paulo* sobre o mesmo objecto ficassem para Ordem do Dia de ámanhã, concluido que seja o Projecto adiado de hoje.

O Sr. *Borges Carneiro* participou que Sabbado estava prompta a Constituição, o que servisse de governo ao Sr. Presidente para declarar o dia de assignatura, o que ficou reservado para se declarar ámanhã.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia as materias referidas, e levantou a Sessão á 1 hora.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 209. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 21 DE SETEMBRO.

## AVISO.

*Como finda no ultimo deste mez a subscripção do 3.º trimestre deste anno da Gazeta Universal, os Senhores que quizerem continuar a recebella no seguinte trimestre terão a bondade de renovar a sua subscripção, ou dirigindo-se ao Redactor, Joaquim José Pedro Lopes, R. da Prata N. 113, ou ás Lojas de João Henriques, R. Augusta N. 1; Francisco Xavier de Carvalho ao Chiado; Antonio Pedro Lopes, R. do Ouro N. 138; Francisco Xavier de Carvalho, ao Pote das Almas; Caetano Machado Franco, R. da Prata N. 82; e Caetano de Lemos, R. do Ouro N. 112; [dirigindo-se pelo Seguro os Senhores das Provincias.]*

*Preço de Trimestre 2:880 metal, ou 3:120 na Lei.*
*Preço de Semestre 5:520 metal, ou 6:000 na Lei.*

## AUSTRIA.

*Vienna 27 de Agosto.*

O certo he que ha grande actividade na Chancellaria Aulica; que *Gentz*, alma e tocha de todos os precedentes Congressos, intimo confidente do Principe de *Metternich*, trabalha de dia e de noite. Desde o mez de Julho tem repetidas vezes havido longas conferencias diplomaticas no Palacio do Principe Chanceller. — Estando ausente o Conde *Golowkin*, Embaixador ordinario da *Russia*, suppre o seu lugar o Conde de *Tatischeff*. — O Marquez de *Caranan* assiste ás conferencias; e na ausencia de Lord *Stewart* foi chamado a ellas Mr. *Gordon*, Encarregado de Negocios Britanicos. — Tendo morrido o Ministro Prussiano, Barão de *Krusemark*, chegou o Principe de *Hatsfeld* a tempo da conferencia de 17 de Julho. Todas as medidas preparatorias para abrir as conferencias ministeriaes que se hão de fazer em *Vienna*. O Conde de *Tatischeff* declarou que estava munido de poderes sufficientes, e *Mr. Gordon intimou que a sua Corte* (de *Londres*) *obrará de accordo com a de Vienna*. O Principe de *Hatsfeld* acaba de participar que o Rei seu amo intenta ir em direitura de *Berlin* a *Verona*, no mez de Setembro. — Dizem que o nosso Ministro da Fazenda, Conde *Stadion*, intenta contrahir hum avultado emprestimo.

(*The Courier.*)

## FRANÇA.

*Paris 28 de Agosto.*

Escrevem de *Poitiers* a 26 de Agosto á tarde:

"Hoje se abrio a discussão, e já as questões que nella se tem decidido são o objecto de todas as conversações. Tanto mais se esperava este resultado quanto já em outras causas se tinha julgado ou decidido este ponto de direito. A sessão de ámanhã he esperada com impaciencia. Deve principiar a inquirição das testemunhas, e os primeiros depoimentos são do maior interesse. No numero das testemunhas se acha o bravo *Wolfel*, que prendeo o General *Berton*, e que he hoje Tenente de Carabineiros; ha tambem varios *Vandeenses*.

"Notou-se na primeira audiencia que *Berton* traz huma orla branca entre a *Cruz de S. Luiz* e a da Legião d'Honra; tambem tem huma Ordem *Sueca*. Appareceo no banco dos accusados vestido de preto; tem os cabellos quasi todos brancos, posto que terá ao muito 55 annos. He mui córado, o que contrasta com o ar tranquillo que affecta. O Ex-Coronel *Alix* tambem veste de preto; mas sem alinho.

"Hum Official de Gendarmeria postado á direita de *Berton* observa todos os seus movimentos. — A' porta da casa do banco dos accusados estão Officiaes de Gendarmeria, de Dragões, e do Reg. 52 de linha.

"Houve hum susurro notavel no auditorio, quando na leitura do acto de accusação se tratou da Proclamação que os rebeldes fizerão em *Thouars*, e da passagem em que designavão como membros do Governo Provisorio que dizião estabelecido em *Paris* os Srs. General *Foy*, *Keratry*, Marquez *Voyes d'Argenson*, Marquez de *Lafayette*, e *Benjamin Constant*.

"O pequeno numero de liberaes que contão em *Poitiers* fabrica as narrações mais *enternecedoras* sobre os *rigores* que se empregão para com *Berton*. Chegou-se ao ponto, dizem elles, de lhe recusarem hum talher de prata para servir-se á meza; vê-se obrigado a comer com talher de cabo de páo (de buxo). Tambem se queixão muito de ter havido a prudencia de lhe dar huma faca com a ponta quebrada. O que he certo he que a excepção das medidas que a prudencia ordena, *Berton* e seus complices são tratados como prezos ordinarios.

"*Berton* obteve dos Magistrados hum favor que se tem muitas vezes recusado a réos de menor importancia. Póde vêr seus filhos, e os Gendarmas que o vigião tinhão recebido ordem de o deixarem conversar em particular com elles. Hum dos Gendarmas, que todavia se não tinha aproximado, ouvio estas ultimas palavras de huma conversação: *Não compromettais ninguem.* — Poderá ser ainda alguem comprommettido?"

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 5 de Setembro.*

Recebemos noticias de *Vienna* até 24 de Agosto: fazião-se alli grandes preparativos para a recepção dos Soberanos Alliados ou dos seus Encarregados; mas não se diz ao certo o dia da primeira reunião, posto que geralmente se entendia que seria pelo meado deste mez.

O Banqueiro *Rotschild* chegou a *Petersburgo* por mar no dia 12 de Agosto, indo d'*Inglaterra*. — Tinhão regressado áquella Cidade todos os Regimentos da Guarda. — O Imperador *Alexandre* devia sahir no dia 16 para *Vienna*, e dizia-se que a sua ausencia seria de seis mezes.

*Idem 7.*

A malla de *S. Petersburgo* (vinda por *Flandres*) trouxe cartas até 17 de Agosto; mas não mencionão ainda a partida do Imperador.

Cartas particulares de *Vienna* de 26 do mez passado dizem, que o Rei d'*Hespanha* fez huma urgente requisição ás Cortes da *Russia* e da *Austria* pedindo auxilio, e accrescentão que se ha de apresentar ao Congresso quando se juntar huma representação formal para o mesmo effeito. Não afiançamos esta noticia mais do que pelo que dizem taes cartas.

O Duque de *Wellington* esteve dois dias de cama com huma constipação; mas já se levantou antehontem, e vai muito melhor.

*Idem 9.*

Pela malla dos *Paizes-Baixos*, que traz noticias até 7, vem o seguinte artigo:

"*Hamburgo 3 de Setembro.* Confirma-se que todas as Sociedades secretas, incluindo mesmo a dos Pedreiros-Livres, estão prohibidas na *Russia*, não por hum Ukase Imperial, mas por hum Rescripto Ministerial, no qual se explanão miudamente as causas desta prohibição. Cartas de *S. Petersburgo* dizem, que todos os Empregados publicos devem apresentar-se perante os seus Superiores para declararem (sendo da Ordem) que se retirão della para sempre, sob pena de perderem o seu emprego."

O processo dos conspiradores da *Rochella* (em *França*) terminou a final: quatro dos réos forão condemnados á morte, tres a 5 annos de prizão; hum a tres annos, e tres a dois. Hum deve ser posto debaixo da vigilancia da Policia por espaço de 15 annos. Quinze forão absolvidos.

Noticias de *Varsovia* de 20 de Agosto dizem que se esperava alli em breve o Imperador (que parece com effeito sahio de *Petersburgo* a 16); já tinhão chegado algumas das suas carruagens.

*Idem 10.*

Temos justo motivo para crer (diz o *Courier*) que se acaba de fazer huma participação a Mr. *Canning*, convidando-o a entrar no Ministerio.

O Visconde de *Chateaubriand* esperava-se em *París*, d'onde partiria para *Verona* a apresentar-se no Congresso.

*Idem 11.*

Recebemos esta manhã a seguinte noticia do nosso correspondente de *Liverpool*:

"*Liverpool 9 de Setembro.* Chegou aqui esta tarde o Navio *Christopher*, Cap. *Doyle*, vindo da *Bahia*, d'onde deo á véla a 15 de Julho.

"O Capitão *Doyle* refere que a *Bahia* estava bloqueada, e julga que nenhum outro Navio conseguiria sahir depois do seu." (*The Courier.*)

## LISBOA 20 *de Setembro.*

Recebemos folhas de *Londres* até 11 do corrente, das quaes deixamos extrahidos alguns artigos mais notaveis.

---

### *Continúa o Relatorio Historico do Projecto de Lei relativo á Meza da Consciencia e Ordens apresentado ao Soberano Congresso em Sessão de 31 de Agosto de 1822.*

*Defuntos e Ausentes.*

Já antes do Regimento da Meza da Consciencia de 1608 pertencia a este Tribunal a arrecadação da Fazenda dos defuntos e ausentes. E com effeito o dito Regimento diz no §. 16, que pertence a este Tribunal por Provisões Regias — "o que toca á Provedoria Mór dos "defuntos, que morrem fóra destes Reinos, e nas via-"gens da *India* e *Mina*, Provedores, Thesoureiros, e "mais Ministros da arrecadação das fazendas, que delles "ficão, que se ordenou para bem de suas almas, e pro-"veitos de seus herdeiros, salvo se o testador der al-"guma ordem particular no testamento com declara-"ção que na execução delle não entenda o Provedor "dos defuntos."

O novo Regimento de que hão de usar os Provedores, Thesoureiros, e mais Officiaes das fazendas dos defuntos e ausentes de *Guiné Mina*, e *Brasil*, Ilhas dos *Açores*, e mais partes ultramarinas, foi feito por *Filippe II* de *Portugal*, sobre os Regimentos antigos que havia a este respeito, e publicado em *Lisboa* a 10 de Dezembro de 1613. Delle consta todo o procedimento que se deve ter para a arrecadação, e remessa das ditas fazendas.

A arrecadação tem lugar em toda a fazenda dos que morrerem nas partes do Ultramar, sem terem herdeiros na terra; e na dos que morrem nos navios de viagem para as ditas partes; abatendo-se quanto aos primeiros as despezas dos suffragios e funeral: tambem na dos clerigos, e dos Freires das Ordens Militares, e dos Castelhanos, ou outros Estrangeiros que lá fallecerem; e finalmente na fazenda das nãos que derem á costa, e de quaesquer pessoas que forem ausentes e não tiverem procurador na terra: porém não tem lugar quando os defuntos em seus testamentos deixarem encarregadas suas proprias fazendas a feitores ou a procuradores nomeados, que estejão na terra, ou que possão ser chamados e vir a ella dentro de 30 dias.

He feita esta arrecadação pelos Provedores, Thesoureiros, e Escrivães da fazenda dos defuntos, os quaes procederáõ a inventario dos bens moveis e de raiz, escrituras, conhecimentos, e papeis que lhes forem achados, ao qual se ajuntaráõ todas as clarezas pertencentes á pessoa dos ditos defuntos: os moveis devem-se pôr em leilão em praça publica: os de raiz não se venderáõ sem conhecimento de seus herdeiros, arrendando-se entretanto as novidades no dito leilão. As fazendas pertencentes aos defuntos, e que estiverem em poder de outras pessoas, assim como as dividas que a elles se deverem, serão arrecadadas executivamente como se fossem fazenda Real. E todo o dinheiro ou letras que se fizer da fazenda dos defuntos e ausentes se metterá em hum cofre de tres fechaduras, e se carregará em receita ao Thesoureiro.

Todas as causas que se moverem no Ultramar tocantes a fazendas dos defuntos em arrecadação, pertencem exclusivamente ao conhecimento dos Provedores dos defuntos, dos quaes haverá recurso para a Casa da Supplicação: porém as que quaesquer credores moverem contra a fazenda dos ditos defuntos por dividas que passarem da quantia de 10$ rs. pertenceráõ ao conhecimento do Juiz de *India* e *Mina*.

A remessa tem lugar todas as vezes que os herdeiros do defunto não forem ou mandarem arrecadar a herança que lhes pertence; e neste caso levaráõ as certidões das justificações passadas pelo Juiz de India e Mina, que mandará dar vista dellas ao Thesoureiro geral dos defuntos, que reside em *Lisboa*; e sendo assim apresentadas estas justificações, lhes será entregue a fazenda.

Porém em todos os outros casos os Thesoureiros dos defuntos serão obrigados a mandar para este Reino todo o dinheiro do seu recebimento, assim como se for arrecadando, para se pagar em *Lisboa* ao Thesoureiro Geral: e com o dinheiro mandarão á Meza da Consciencia dois traslados dos Inventarios, e Testamentos dos defuntos, hum dos quaes ficará na dita Meza, e outro passará para o Thesoureiro geral.

Depois do Regimento de que tenho fallado, o que ha mais notavel de Legislação sobre esta materia he o Alvará de 9 de Agosto de 1759, o qual extingue o Officio de Thesoureiro geral dos defuntos e ausentes, fazendo passar todos os dinheiros que elle recebia para o Deposito publico; e determina que a Meza da Consciencia não só faça ao dito Deposito as participações necessarias para a effectiva entrega do dinheiro, generos, e letras que forem dirigidas pelos Provedores dos Dominios Ultramarinos; mas expeça todos os negocios pertencentes ao emboiso das partes interessadas naquelles cabedaes, examinando, e julgando as habitações que se fizerem no Juizo de India e Mina, excedendo o interesse dellas a quantia de 80$ réis.

O Alvará de 27 de Julho de 1765 occorreo com providencias novas á boa arrecadação dos bens dos fallecidos no Ultramar; determinando especialmente que a Meza da Consciencia logo que cheguem as remessas dos cabedaes mande affixar Editaes nas terras das naturalidades das pessoas fallecidas, chamando os legitimos herdeiros para se virem habilitar, a fim de receberem as suas heranças.

Finalmente o Alvrá de 4 de Março de 1802 determinou que a Meza da Consciencia procedesse contra os Provedores e Officiaes dos defuntos e ausentes, que se tivessem mostrado negligentes, ou prevaricadores; porque já então constava que no Ultramar se achavão extraviadas, e absorvidas grandes sommas e cabedaes, pela malicia, ou ignorancia dos Officiaes, e pela relaxação e indolencia dos Ministros Provedores.

Com tudo apezar de qualquer negligencia, e prevaricação que houvesse nas pessoas encarregadas no Ultramar daquellas diligencias, he certo que nos 12 annos que findarão no de 1807 entrárão no Deposito publico de *Lisboa*, segundo o Mappa que tenho a vista, remettido pela Meza da Consciencia 1.356:388$027 réis, além de 125 fardos de fazenda, 196 ditos de pimenta, e 196 marcos de ouro, 3 onças, 3 outavas, e 65 grãos do toque de 21 a 23 quilates. Mas daquelle anno em diante ficarão inteiramente paralysadas estas remessas, com manifesto prejuizo dos interessados residentes neste Reino, e tambem da Fazenda Nacional.

O Alvará de 22 de Abril de 1808 creou o Tribunal da Meza da Consciencia no *Rio de Janeiro*, e nomeou hum Promotor para fiscalizar a arrecadação da fazenda dos defuntos, e ausentes. Pouco antes tinhão os ex-Governadores do Reino em Resolução de 21 de Novembro do mesmo anno mandado á Meza da Consciencia de *Portugal* que suspendesse todos os despachos de negocios do Ultramar, que não estivessem ja resolvidos por Sua Magestade; e duvidando a Meza se esta Resolução comprehenderia o que pertencia ao expediente daquella arrecadação, resolveo ElRei immediatamente em 4 de Agosto de 1810, que se observasse aquella anterior Resolução. A' vista disto he evidente que no principio a falta de recurso do *Brasil* para este Reino, e depois, o desejo de attrahir grande somma de cabedaes a nova Capital do *Rio de Janeiro*, forão as unicas causas que privárão a *Portugal* daquelle tão importante recurso.

Explicado assim o que ha de direito e de facto sobre este objecto, facil será de perceber a razão em que se fundão os artigos de Legislação, que se propõem nos artigos 16, 17, 18, e 19 do Projecto de Decreto.

*Captivos.*

O expediente sobre o negocio dos captivos já havia sido commettido a Meza da Consciencia pelo 1.º Regimento que lhe foi dado por ElRei D. Sebastião em 24 de Novembro de 1558, o qual manda fazer hum Regimento particular sobre esta materia.

Este Regimento particular dos Mamposteiros móres e menores, tirado em grande parte do antigo que havia feito ElRei D Manoel, veio a ser publicado por huma Provisão de ElRei D. Sebastião feita em *Lisboa* a 11 de Maio de 1560.

O novo Regimento da Meza da Consciencia de 1608, declara no §. 16, que a este Tribunal pertence tudo o que toca á Provedoria dos Captivos, seus resgates, e seus Thesoureiros, Mamposteiros, e mais Ministros delles, e a boa arrecadação da Fazenda da redempção.

Porém hoje já não póde ter lugar a inspecção da Meza da Consciencia sobre este objecto; porque alem de ficar muito enfraquecida pelo Alvará de 2 de Junho de 1774, que extinguia a Thesouraria geral dos captivos com todos os seus Officiaes e incumbencias, e mandou remetter para o Erario todos os productos dos seus recebimentos, deixando com tudo á Meza a Jurisdição voluntaria e contenciosa sobre a arrecadação e administração destes rendimentos; parece ter sido inteiramente extincta pela Carta de Lei de 4 de Dezembro de 1775; a qual abolio todos os officios de Mamposteiros, e os outros de que se compunha o Juizo dos captivos, fazendo passar o seu expedimento nas Provincias para os Provedores das Comarcas, e Juizes dos Residuos, e na Cidade de *Lisboa* para o Provedor dos Residuos; declarou quaes erão os bens que devião pertencer aos captivos; e deo as providencias necessarias para a sua arrecadação.

*(Concluir-se-ha.)*

---

CORTES. — *Sessão do dia 20 de Setembro.* 470.ª

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida e approvada a acta da precedente, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino incluindo a planta e orçamento de despeza, e informações ácerca da ponte do Rio de *Loures*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda incluindo huma representação dos Irmãos Freires, Negociantes e proprietarios da Fabrica d'Estamparia sita em *Alcantara*, pertendendo exempção de direitos de 250 arrateis d'anil d'*Hespanha*, que comprárão na Casa da *India*.

Deo-se a consideração devida á felicitação que em memoria do Dia 24 de Agosto dirige ao Soberano Congresso em seu nome, e dos Officiaes do seu commando, o Coronel graduado, e Commandante de Milicias da *Ponte Delgoda*, André Manoel Alves Cabral.

A' Commissão de Constituição se remetteo a partecipação que diversos Cidadãos fazem de terem installado em memoria do dia 15 de Setembro, huma Sociedade denominada = *Constituição* =. Ficárão inteiradas as Cortes dos agradecimentos que lhe envia o ex-Porteiro menor, Manoel José Henriques, em consequencia do seu despacho.

Passou á Commissão das Petições huma representação do Coronel de Milicias de Cavallaria, Domingos Ramos Monteiro dos Mosquitos Santa Maria, da Ilha de *Sant-Iago* de *Cabo-Verde*, apresentado pelo Sr. *José Lourenço*.

O Sr. *Lino Coutinho* huma representação de varios Cidadãos *Bahianos*, residentes em *Lisboa* e *Coimbra*, que pertendem unir os seus votos aos dos seus Concidadãos: = mandou-se unir.

O Sr. *Franzini* mandou para a Meza hum requerimento de 27 Sargentos livres da Brigada Num. 6 e 18, em que se queixão de serem illudidas as ordens deste Soberano Congresso, pois que tendo vagado dois Officios de Guarda do numero d'Alfandega do *Porto*. Passou á Commissão das Petições.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada.

e disse se achavão presentes 121 Srs. Deputados, e que faltavão 35, dos quaes 22 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

Continuação da discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre a indicação do Sr. *Miranda*, propondo a declaração deste Congresso relativo ao Governo do *Rio de Janeiro*.

O Sr. *Alencar* tomou a palavra, que lhe tinha sido concedida na precedente Sessão, e discorrendo sobre o objecto em questão, impugnou o parecer da Commissão, e sustentou, que os *Brasileiros* tem por tres vezes arrogado os seus direitos, reassumindo a soberania, que lhe he inherente: a 1.ª foi aquella que lhe resultou dos successos gloriosos dos dias 24 de Agosto, e 15 de Setembro de 1820: a 2.ª foi aquella em que depois de ser o Sr. D. *João*, VI Rei Constitucional, deixou a seu filho a delegação do Poder, e que os *Brasileiros* lhe recusárão, querendo antes obedecer ao Sr. D. *João VI*, residente em *Lisboa*: a 3.ª foi aquella, em que os *Brasileiros* declarárão o Principe Real Protector daquelle Reino: que em virtude deste poder emanado da parte da Nação, que constitue o Reino do *Brasil*, o Principe Real mandára convocar Cortes, o que só fez depois que os Deputados de algumas Provincias lho requerérão: que o Governo do *Brasil* obrou da mesma maneira, porque obrou o Governo Provisorio de *Portugal* em 1820, convocando Cortes Constituintes, que a vista destas razões não se póde considerar nullo o Decreto de 3 de Julho, porque he hum axioma; = que qualquer Nação póde mudar a fórma de Governo quando lhe convenha. = Que *Portugal* não deve ser menos generoso quando livre, do que o *Brasil* quando escravo: as primeiras noticias do feliz successo do dia 24 de Agosto, forão pelo Governo do *Rio de Janeiro* taxadas de facção, e os seus mais distinctos, e denodados authores, como hum bando de facciosos, que desapparecerião da face da terra; os *Brasileiros* ouvírão indifferentemente estas asserções; e logo que souberão da união de todo o Reino, desprezárão suiestões, sacudírão o jugo do Governo despotico, e unírão-se a seus irmãos Europêos. — *Portugal* pois não deve oppôr-se ao progresso e fortuna d'aquelles povos: por todas estas razões votava contra o parecer da Commissão

O Sr. *Pessanha* disse que não podendo o estado da sua saude permittir-lhe fallar largamente sobre a materia em questão, se levantava unicamente para não deixar passar a proposição que avançou o honrado membro que lhe precedeo, estabelecendo o direito de poder separar-se huma parte da Nação, quando assim lhe convenha: este principio he anarquico, porque concedendo-se a huma parte da Nação deve igualmente conceder-se a cada hum dos individuos dessa mesma Nação, o que admittido estava transtornada a ordem social: que em quanto ao art. votava a seu favor.

O Sr. *Girão* apoiou accrescentando novos argumentos: seguio-se o Sr. *Alves do Rio*, que disse que sendo a sua opinião já manifestada em outra Sessão, que para obstar ao mal que hum partido faccioso desenvolvia no *Rio de Janeiro*, e evitar a guerra civil, e as desgraças que sobrevirião áquelle paiz se devia declarar o mesmo Governo rebelde, e refractario; que coherente com os seus principios votava pelo parecer da Commissão.

Os Srs. *Caldeira*, *Castello Branco Manoel* discorrérão a favor do parecer da Commissão; e contra o mesmo o Sr. *Castro e Silva*: e julgando-se sufficientemente discutido, o Sr. Presidente o poz á votação salvo o additamento do Sr. *Xavier Monteiro*, e foi approvado.

Entrou em discussão o additamento referido, o qual se reduz: = Todos os actos, e medidas legislativas praticadas pelo Governo do *Rio de Janeiro* são nullos; o Decreto de 3 de Julho que convoca no *Brasil* Cortes Constituintes, além de nullo, he rebelde.

Os Srs. *Macedo*, e *Borges Carneiro*, convindo e approvando a primeira parte, e conformes no principio da segunda, não approvavão que esta fosse inserida neste Decreto.

O Sr. *Barata* tomou a palavra, e disse que aquelle Decreto, e o additamento proposto vai involver o *Brasil* na maior dessolação: que se lembrem o fogo do Principe Real, que armará tudo, lançará mão de todos os recursos, pedirá soccorro ao Imperador d'*Austria*. . . . ! (grande rumor na sala e nas galerias que suspendeo o discurso por hum quarto de hora, sem que os gritos do Sr. Presidente á ordem podessem socegar a bulha. O Sr. *Moura* logo que ella foi conseguida requereo que o Sr. Presidente chamasse a ordem o Sr. Deputado, que tinha avançado tal proposição, o que foi apoiado, e o Sr. *Barata* deo a satisfação exigida) continuou a discorrer, e concluio contra o additamento.

Fallárão outros honrados Membros, em que o seu author sustentou eloquentemente a sua opinião, e julgando-se sufficientemente discuaido foi approvada a primeira parte, e regeitada neste lugar a segunda.

Os outros artigos forão approvados com a seguinte redacção.

(Seguem-se os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, e 7.º, que forão approvados com as emendas alli mencionadas.)

Art. 2.º O Ministro ou Ministros que referendárão este Decreto são altamente responsaveis pela illegalidade de huma tão despotica determinação, e devem ser processados.

3.º Que o Governo do *Rio de Janeiro* desobedecendo ás Cortes, e constituindo-se independente, he Governo de facto, e não de direito; e a obediencia voluntaria de qualquer Authoridade será criminosa.

4.º Tendo cessado a Delegação do Principe Real immediatamente, ElRei nomeie logo a Regencia, que ha de exercer esta Delegação decretada na Constituição.

5.º Que o Principe Real *deve embarcar-se para Portugal dentro de hum mez, depois que lhe for intimado o presente Decreto.* E no caso não esperado que elle não obedeça a esta Determinação, se proverá como a Constituição determina para com ElRei e os Principes quando sahem para fóra do Reino sem licença das Cortes.

6.º Que será tido como traidor aquelle Commandante de mar, ou de terra, que obedecer ao Governo actual do *Rio de Janeiro*, não sendo a isso obrigado pela força.

7.º Que o Governo por todos os meios que estiverem á sua disposição fará executar todas estas Determinações. (*Este Decreto fará que o dia 20 de Setembro fique sendo época de notavel memoria nos fastos da Monarquia Portugueza por suas consequencias*)

Entrárão em discussão os Pareceres da Commissão de Constituição numeros 304 e 305, (que forão lidos ao mesmo tempo), os quaes depois de breves reflexões ficárão adiados.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia — a continuação das Indicações sobre a assignatura da Constituição por alguns dos Srs. Deputados do Ultramar, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

*Publicações Litterarias.*



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 210. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 23 DE SETEMBRO.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Pernambuco 5 de Julho.*

Aqui se tem publicado pela imprensa diversas Portarias e Decretos do *Rio de Janeiro*, assim como as Instrucções para as Eleições de Deputados á Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Reino do *Brasil.*

Hontem principiou aqui a sahir hum periodico intitulado o *Conciliador Nacional*; no 1.º N.º parece ao menos haver espirito conciliador, se he que as paixões são capazes de lhe dar attenção.

Eis-aqui a Portaria que acompanhou os Decretos e Instrucções vindos do *Rio de Janeiro*:

"Manda S. A. R. o Principe Regente, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino remetter ao Governo Provisorio de *Pernambuco* os exemplares inclusos dos Decretos do 1.º e 3 do corrente, das Proclamações de S. A. R., e do Discurso dirigido ao mesmo Augusto Senhor, pelos Procuradores Geraes Conselheiros d'Estado, que se reunírão na primeira Sessão do Conselho, e finalmente das Instrucções a que se refere o citado Decreto de 3 do corrente, para as Eleições dos Deputados da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa: E espera S. A. R., pela confiança que tem nos patrioticos sentimentos que animão o mesmo Governo a favor da causa sagrada da União e independencia deste Reino, que dará, sem hesitação, o devido cumprimento, pela parte que lhe toca, as Reaes Determinações, de cuja observancia e execução depende essencialmente a solida felicidade do *Brasil*, fundada na posse segura dos seus sagrados direitos, por tantas maneiras sagazmente violados, mas que serão sempre protegidos, e sustentados pelo seu Perpetuo Defensor. Palacio do *Rio de Janeiro* 21 de Junho de 1822. = *José Bonifacio de Andrade e Silva.*"

*Bahia 12 de Julho.*

O Periodico desta Cidade intitulado *Idade d'Oiro do Brasil* publica hoje, entre outros, os Officios seguintes:

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores. — Accuso a recepção do Officio de VV. Excellencias da data de hontem que acompanhou a Copia do Officio que a VV. Excellencias dirigio o Juiz de Fóra das Villas de *Santo Amaro* e *S. Francisco*, e no qual pede se me communique os sentimentos dos facciosos d'aquella Villa, que como taes quer inculcar não devem ser tratados; o que he muito de notar em hum Magistrado, que formado no Curso das Leis deveria ter ao seu alcance as que declarão por Réos de Leza Nação e Magestade os que se sublevão contra a Suprema Authoridade, em que estão comprehendidos aquelles, que com mão armada tem já proclamado obediencia a huma nova fórma de Governo, não reconhecida ainda pela Nação, fazendo-se ainda mais notavel o pueril modo de que se serve n'esse seu Officio (tarefa encommendada) sobre as quimericas forças d'esses Campiões, que cada dia se vão lançando em novos precipicios, o que não aconteceria se elle, e as mais Authoridades daquellas Villas tivessem fielmente cumprido com os seus deveres. Deos guarde a VV. Excellencias. Quartel General da *Bahia* 9 de Julho de 1822. — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente e Membros do Governo Provisorio desta Provincia. — *Ignacio Luiz Madeira de Mello.*

---

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores. — Accuso a recepção do Officio de VV. Excellencias da data de hontem em que me participão por copia as duas cartas que tiverão de S. A. o Principe Real vindas pelo Paquete *Infante D. Sebastião*, que aportou aqui no dia 5, e as quaes declarão VV. Excellencias que envião por copia no mesmo Paquete á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, a fim de subirem á Augusta Presença de S. Magestade ElRei o Senhor D. *João VI*, e das Soberanas Cortes, em cuja immediata obediencia está esta Provincia: a cujo respeito só tenho a dizer a VV. Excellencias que a citada a meu respeito não recebi, e ainda quando me fosse enviada a não cumpriria por não ser emanada do Soberano Congresso da Nação ou d'El-Rei o Senhor D. *João VI*, unicas Authoridades que reconheço Superiores, e á Presença das quaes, para levar por copia as que VV. Excellencias me dirigírão, foi necessario mandar suster a sahida do dito Bergantim que já estava para partir na occasião em que recebi o dito Officio de VV. Excellencias com as mesmas. Deos guarde a VV. Excellencias. Quartel General da *Bahia* 9 de Julho de 1822 — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente e Membros da Junta Provisoria do Governo desta Provincia. — *Ignacio Luiz Madeira de Mello.*

---

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores. — Accuso o Officio de VV. Excellencias datado d'hontem, em que tomando VV. Excellencias os preparativos de mar e terra, e formidaveis requisições que tenho feito como origem de operações militares nesta Cidade, exigem para segurança de todos os habitantes, especialmente dos Empregados, e de VV. Excellencias, a fim de que possão continuar livremente as suas funcções a bem da Causa Publica, e se evite a anarquia; consequencia necessaria da sua dispersão, que lhes participe a bem do Serviço Nacional e Real se no caso de se realisarem as ditas operações, estará o Palacio das Sessões de VV. Excellencias,

e mais edificios contiguos destinados á publica administração isemptos de perigo na presente crise, e no caso contrario que eu proporcione todos os meios que estiverem da minha parte para a precisa segurança, proclamando em todo o caso quanto antes com a maior energia, e debaixo de severas penas aos Corpos da 1.ª e 2.ª Linha para que em quaesquer circunstancias respeitem a VV. Excellencias e mais empregados civis, que desde já se póem debaixo da estricta responsabilidade, e immediata protecção, e poderio das Soberanas Cortes, e d'ElRei, fazendo-se tão urgente a medida que pedem quanto são os insultos pelos quaes tem passado, já pelos Soldados Milicianos, que conduzindo no dia 7 Peças para o Forte de *S. Pedro* na passagem pelas casas de dois de VV. Excellencias, proferião palavras injuriosas, e de ameaças com escandalo do Povo; já por terem noticias que alguns perversos tem formalisado Listas de proscripção, nas quaes involvem Empregados, e os mesmos Membros da Junta, a fim de que, estabelecendo-se com o seu sacrificio a desorganisação das Authoridades existentes a sombra da mesma, possão realisar os seus nefarios projectos com subversão de toda a Provincia; tendo sido antecipadamente desvairado o espirito publico por impressos, que contém as calumnias as mais atrozes: sobre o que respondo, que estando sobre a minha, e responsabilidade de VV. Excellencias o fazer sustentar a obediencia á Soberania da Nação, e que sendo esta infelizmente atacada por esses malvados, que tem soblevado as mais principaes das Villas do reconcavo, até com huma nova fórma de Governo erecta, não devem portanto servir de reparo a VV. Excellencias esses preparativos, e formidaveis requesições necessarias para organisação de planos, e medidas tomadas, a fim de que o veneno d'esses perversos não infestem o corpo desta Cidade, e juntamente para rebater quaesquer soccorros, que lhes possão prestar os das outras Provincias sediciosas até que forças superiores castiguem os malvados e salvem os innocentes. Em quanto ás Authoridades, que fieis aos seus juramentos existirem firmes no respeito só devido ao Soberano Congresso, e ElRei o Sr. D. *João* VI, e muito principalmente VV. Excellencias acharão nessas mesmas medidas de segurança hum sagrado asylo ás suas pessoas, sem ser necessario desampararem os lugares das Sessões, e Tribunaes, e nem mesmo as suas Casas: Creião VV. Excellencias que todos serão respeitados, e que o minimo insulto será severamente punido; assim como o seria já se por VV. Excellencias me fosse clareado o d'esses Milicianos, de que se queixão, assegurando mais a VV. Excellencias, que passo a mandar aos respectivos Commandantes, e Instructores dos Corpos da 1.ª e 2.ª Linha, que á frente dos Soldados fação a cada hum de per si conhecer os seus deveres, e que a menor infracção será castigada com o maior rigor sem esperança de indulgencia. Em quanto á Lista de proscripção muitas se me tem mandado, em que eu, os Commandantes dos Corpos da *Europa*, e outras mais pessoas addidas á Causa da nossa Regeneração, e que pelo bem desta trabalhão são sentenciadas com forcas, estrangulação dos Corpos, além de notadas com as maiores injurias, o que tomo como vil posilanimidade dos malvados. Em quanto aos papeis publicos, quem mais do que eu tem sido nelles insultado? O Constitucional denegou-me a minha Authoridade, e depois passou a dar idéas aos Povos, das quaes talvez se seguissem as sublevações do reconcavo: eu levei alguns Numeros dos mesmos ao conhecimento de VV. Excellencias, a que me respondêrão, que se não achavão authorisados para os fazer punir, e além disto que muitas peores expressões apparecião nos Periodicos publicados em *Lisboa*, como o *Vinagreiro*, e outros; e supposto que VV. Excellencias depois com maior reflexão recommendassem ao Promotor fiscal a revisão dos mesmos para se proceder competentemente: eu vou vendo continuar-se a seguir a mesma marcha. Eu rogo finalmente a VV. Excellencias, que proclamem aos Povos, e lhes fação ver, que as medidas, que se estão tomando são dirigidas ás suas seguranças pessoaes, e de seus bens, que se conservem nas suas casas, e que se não vão expor a serem involvidos no n.º d'esses perversos: Concluo dizendo a VV. Excellencias que estou prompto a dar-lhe a segurança que virem necessaria para ser conservado o respeito, que ás Authoridades, e a VV. Excellencias he devido. Deos Guarde a VV. Excellencias. Quartel General da *Bahia* 10 de Julho de 1822. Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente, e Membros da Junta do Governo desta Provincia. — *Ignacio Luiz Madeira de Mello.*

LISBOA 22 *de Setembro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

"Como V. m. ainda conserva coragem para dizer verdades, rogo-lhe queira inserir na sua folha as seguintes. Faço isto para justificar o meu comportamento publico, como Deputado Brasileiro, nestas Cortes Geraes, á vista dos successos que tem apparecido, e do que tenho soffrido no dia Sextafeira 20 do corrente Setembro: o meu desejo he mostrar que as gritarias tumultuosas na occasião em que orei, só procedêrão da direcção que as galerias querem dar ás opiniões dos Illustres Senhores Deputados, e não de culpa minha, pois que fallava muito na ordem.

"Ponho de parte o que já soffri quando todos os Illustres Deputados Brasileiros forão injuriados e amaçados, a ponto de muitos pedirem ao Soberano Congresso dispensa para não comparecerem: eu fui hum dos que nessa occasião pedi dispensa; mas como o Congresso não ma concedeo, continuei a comparecer, adoptando o systema de fallar poucas vezes. Porém entrando agora em discussão cousas que dizem respeito ao *Brasil*, influindo em toda a Nação, eu, como bom Portuguez, sahi a campo para fazer opposição.

"No dia 19, Quintafeira, tinha entrado em discussão o Projecto N.º 301, em consequencia de huma Indicação do Illustre Senhor Deputado *Miranda*, com 7 artigos, que me parecêrão impoliticos, etc. etc. Então no dito dia 19 orei querendo derribar todo o Projecto; mas apenas no seguimento do discurso, e tecido das provas disse estas palavras: = são os Europeos facciosos (fallava do *Brasil*) que tambem causão desordens =, immediatamente as galerias fizerão violentos sussurros, e de tal maneira que me interrompêrão; mas sempre acabei o discurso: a discussão comtudo ficou adiada.

"No dia 20, Sextafeira, tratava-se de hum additamento ou mudança ao artigo 1.º, apresentada pelo Illustre Senhor Deputado *Xavier Monteiro*: oppuz-me eu á tal emenda, demonstrando que era muito peior que o artigo em questão, e entrando a provar o que avançava, disse que o decreto não tinha lugar e menos a emenda, porque havião de fazer rapidamente a independencia absoluta do *Brasil*; e perguntei quem ficava responsavel pelos males, pelo sangue dos Irmãos de ambos os Hemisferios, pela ruina do Commercio, etc.; e estando a reforçar as provas, no calor do discurso disse deste modo: = O Principe he fogoso e arrebatado; temos a temer decretos terriveis, bloqueios, reprezalias; e até elle póde ter soccorros da Casa d'*Austria*, como Sogro; etc. = Palavras não erão ditas, quando as galerias se agitárão, e tumultuárão com horriveis vozerias; e não só me interrompêrão com improperios, e gritando mil vezes á ordem; mas ate bradárão: = *morra*, *morra*; *mata*, *mata*, etc. etc. =, chegando alguns dos mais exaltados a quererem cavalgar as varandas para saltarem no Salão. Durou o tumulto bons dois minutos; e a gritaria foi tão espantosa, que a Guarda gritou ás armas: o terror apoderou-se de muita gente; e o Illustrissimo Senhor Presidente cheio de moderação e energia, gritou innumeraveis vezes: = *á ordem*, *á ordem* =, sem que lhe obedecessem: muitos Illustres Membros, e eu mesmo, já requeriamos que se levantasse a Sessão: em fim vierão a socegar as galerias, e eu continuei a orar, e terminei o discurso segundo as circunstancias.

"Ora he preciso dizer-lhe, Sr. Redactor, que eu não fallava fóra da ordem, e estive sempre na ordem: fallei de passagem nas palavras = Casa d'*Austria* = para reforçar meus argumentos, a fim de defender a Nação de males futuros, que eu julgo podem vir de medidas precipitadas: todo o Deputado tem como dever sagrado allegar as razões que julgar convenientes para provar o que diz; e mesmo no Congresso se tem fallado varias vezes em cousas peiores. Eis-aqui, Sr. Redactor, o estado critico em que se achão os Deputados do *Brasil*; eis-aqui a triste liberdade que elles tem de fallar; eis-aqui bons principios para se poder concluir qual será a utilidade que elles podem ter tirado de sua missão. Quem diria, Sr. Redactor, que tendo eu consumido toda a minha vida e socego em defender os direitos e os interesses do povo, viria a ser insultado pelo povo? Eu poderia imprecar contra as galerias aos Ceos, e rogar-lhe a mesma praga, que rogou *Caio Gracche* em *Roma*, quando fugia do Templo de *Diana*: mas pelo contrario peço a Deos, como verdadeiro Portuguez, que os meus Irmãos Portuguezes nunca se arrependão, conhecendo pela experiencia que as minhas opiniões são prudentes, verdadeiras, e dignas de serem seguidas.

"Queira, Sr. Redactor, accrescentar a isto suas reflexões, para que o publico imparcial forme o justo conceito destes acontecimentos, e dê o merecido valor ás cousas. Deos guarde a V. m. muitos annos. *Lisboa* 21 de Setembro de 1822. = De V. m., etc. — *Cypriano José Barata de Almeida.*"

*Nota.* Nada temos que accrescentar ao que diz o Illustre Sr. Deputado na sua carta senão, que sinceramente desejamos que a pouca prudencia de alguns homens faltos de educação, ou demasiado intolerantes em ouvir o que se não conforma com suas opiniões, nunca seja considerada como transcendente ao todo de huma Nação como a Portugueza, que sempre tem passado com razão pela mais pacata e sizuda do Universo.

---

CORTES — *Sessão do dia* 21 *de Setembro.* 471.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Barroso Pereira* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino; huma Consulta da Junta do Commercio de 11 de Novembro de 1814, e mais papeis sobre os direitos, e emolumentos, que pagão os Navios por entrada e sahida neste Reino. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros enviando as informações pedidas sobre o requerimento de Antonio Jorge Pemony, João Chrisostomo da Silva, Caetano Jacome de Castro Pita, José Mauricio Correa, e Joaquim José de Miranda Rebello. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha enviando huma Parte do Registo do Porto tomado ás 6 ½ horas da tarde do dia 20 de Setembro.

Escuna Portugueza *Ninfa*, Commandante o 1.º Tenente Francisco José Macho, de *S. Miguel* em 10 dias, 2 passageiros, e 3 mallas.

*Observações.*

Esta Escuna esteve successivamente na *Madeira*, *Terceira*, *Fayal*, e ultimamente em *S. Miguel.*

*Novidades.*

O Commandante não deo novidade alguma. Os seus passageiros são: Antonio Silveira Pinhão, Escrivão da Meza Grande d'Alfandega do *Fayal*, e hum Creado; e hum prezo sentenciado, que remettem da Ilha da *Madeira.* Entregou hum pequeno caixote, e oito cartas de officio que se remettem juntas. O Commandante disse, que trazia huma malla de cartas do *Rio de Janeiro*, a qual tinha deixado na Ilha *Terceira* o Bergantim Portuguez *Sociedade Feliz*, segundo lhe tinha communicado na occasião da remessa para bordo, o Administrador do Correio da Cidade de *Angra.*

No mesmo officio se incluia huma representação da Camara da Comarca da *Horta*, pedindo diversas providencias para a mesma Comarca.

Passou á Commissão de Marinha o ultimo resultado da Commissão de Marinha de fóra sobre o Plano da Instrucção da Marinha.

Ficárão as Cortes inteiradas da partecipação da Camara Constitucional de *S. Miguel d'Acha*, Comarca de *Castello Branco.* Foi recebida com agrado a felicitação do Juiz de Fóra da *Villa do Conde*, Paulo Francisco de Magalhães e Souza, partecipando ao mesmo tempo o modo porque festejárão os dias 24 de Agosto e 15 de Setembro: foi igualmente recebida com agrado a felicitação do Juiz de Fóra de *Torres Vedras*, Francisco Baptista Lisboa. Ficárão as Cortes inteiradas das respostas dos Srs. Deputados *Sousa e Almeida*, e *João Vicente da Silva* ao avizo que se lhe enviou para virem assignar a Constituição; e de outro do Sr. *Marcos Antonio de Sousa.*

Passou á Commissão das Petições hum requerimento dos Passageiros embarcados a bordo da Corveta *Heroina*, de *Buenos Aires.*

Recebeo-se com agrado huma *Proposta de hum só Codigo de Legislação com o nome de* = *Codigo Civil* = offerecido pelo Cidadão da Villa de *Peniche*, José Diogo da Fonseca Pereira apresentado pelo Sr. *Gouvea Durão*, por cujas mãos igualmente foi apresentada outra Memoria: = *Duas palavras sobre a pena consistente na privação da liberdade*, = pelo mesmo author.

O Sr. *Bastos* mandou para a meza o Prospecto do Tratado completo de Geografia Historica em 6 volumes offerecido pelo Cidadão Joaquim Pedro Casado Giraldes, para ser depositado na Bibliotheca das Cortes, que foi recebido com agrado: o mesmo Illustre Deputado entregou para serem destribuidos exemplares do estado comparativo da actual e antiga Administração do Correio da Ilha da *Madeira* pelo seu Administrador Joaquim Antonio Verissimo; foi recebido com agrado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 114 Srs. Deputados, e que faltavão 43, dos quaes 26 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

Continuação dos Pareceres da Commissão de Constituição sobre as indicações de varios Srs. Deputados do *Brasil*, em que pedem ser dispensados, ou ao menos suspensa a assignatura da Constituição, até que seja expressamente declarada a opinião de seus Constituintes.

O Sr. *Borges de Barros* abrio a discussão discorrendo a favor das indicações.

O Sr. *Fernandes Pinheiro* disse: "Como author da indicação, que faz objecto do presente parecer, ao qual adherirão meus Illustres Collegas Deputados de *S. Paulo*, já a sustentei com algumas razões; depois disso, como tem rolado a discussão sobre a materia analoga, não enfastiarei a Assembléa com repetições; todavia não prescindirei de me fazer cargo de huma observação da Commissão, na qual tem insistido a maior parte dos nobres Membros, que tem fallado em sentido identico.

"Observa pois a sabia Commissão = "Os Deputados de S. Paulo, assim como os outros do *Brasil*, vierão para este Congresso com Procurações legitimas d'aquelles Povos, que os constituirão Representantes da Nação: acceitárão este mandado, etc.

Seguindo as luminosas idéas de Publicistas de grande vulto, eu distingo em nossas Procurações faculdades outorgadas para organisação e redacção de hum Projecto de huma Constituição, e faculdades outorgadas para acceitação e juramento desse mesmo Projecto depois de concluido. Desempenhámos religiosamente as primeiras, quando, como evidentemente o tem mostrado todos os meus honrados Collegas, que precedêrão a fallar, apenas entramos neste augusto recinto, exigisse logo que se revissem e tratassem das condições, com que conviria ao

*Brasil* para entrar em novo Pacto Social; reservou-se porém para huns artigos addicionaes: não renovarei o destino que elles tiverão. Igual fado tiverão todas quantas propostas mais essenciaes que fizemos a pró da suspirada união do *Brasil*: das actas constaráõ a constancia inabalavel com que reclamamos em todas as revizões da Constituição entretidos sempre das esperanças de que alguma vez o Soberano Congresso assentaria ás razões da mais perfeita igualdade, até que ellas se esvaecêrão de todo, quando se ultimou a derradeira revisão.

Satisfeita a primeira parte das faculdades outorgadas em as nossas Procurações, deverei agora prestar necessariamente huma aceitação e juramento, que de certo modo he deixado á minha consciencia? quando esta altamente me grita, que semelhante projecto, bem que formalmente vencido não he adoptado á felicidade dos meus mandantes? que involve artigos de desigualdade, e humilhantes para o *Brasil*? jurar em tempo que aparece a vontade d'aquelles povos dividida, e em oscillação, quaesquer que sejão os motivos, que occasionem essas vacilações? contra os principios estabelecidos, de que em quanto se estão constituindo, elles podem mudar essa vontade, ou desgostozos, ou desconfiados á vista das discussões? Srs., vós o sabeis que nenhum Mandatario he legitimamente authorisado a dispôr da liberdade de qualquer individuo, quanto mais de hum reino inteiro; e que só depois da formalidade essencial da aceitação pela qual os povos dão mostras de julgarem sua liberdade sufficientemente garantida he que a Constituição principia a obrigar.

"Dissipados assim por principios incontestaveis de Dir. Pub. os exagerados argumentos de prejurios, e versatil conducta dos Deputados Brasileiros, que se tem aqui apregoado; resta-me propôr, visto que a Illustre Commissão não quiz pronunciar seu parecer, que ou se esperem noticias claras e decizivas da opinião da maioridade das Provincias que representamos, ou, conforme ouvi já opinar-se, se enviem a ellas Commissarios com a Constituição."

O Sr. *Trigoso* tomando a palavra disse que se levantava para responder aos argumentos de hum Illustre Deputado na precedente Sessão, que mostrou escandelizar-se hum pouco de alguns argumentos em que a Commissão fundou o seu parecer: a Commissão, continuou o Illustre Orador, não podia deixar de referir as suspeitas que lhe occorrião a respeito das assignaturas da representação apresentada pelos Srs. Deputados da *Bahia*, quando via as incoherencias das suas paginas; porém estas suspeitas não erão de julgarem falsas as assignaturas; mas da sua authentecidade: comtudo a Commissão não duvida declarar que de maneira alguma julgaráõ má fé nos honrados Membros, que a apresentárão. Passando depois a analizar o relatorio da Commissão, mostrou os fundamentos que teve para assim o fazer; e concluio em poucas palavras o que tinha a dizer a este respeito.

Continuou a responder ao mesmo Illustre Preopinante, que na Sessão precedente disse, que a Commissão demorou-se em mostrar os defeitos da representação sem desenvolver os principios, que ella enuncia, dizendo que a Commissão não entrando em analyzes juridicas, nem politicas, só teve em vista mostrar que não tinha lugar a indicação, porque a vontade dos povos, em que ella se funda, não está expressamente declarada na representação, que apresentárão.

O mesmo Illustre Preopinante continuou: "Agora respondendo ao honrado Deputado, que pede illustração sobre a critica situação em que se acha; se bem que não podia illustrallo, comtudo dizia que he do seu dever, e da sua honra assignar a Constituição; porque he consequencia de terem assistido á sua discussão; que o Congresso não acquiesceo á retirada dos Srs. Deputados; portanto devem assignar: estes são os principios geraes. Os particulares igualmente os deve convencer, pois que as suas procurações assim o determinão; e cumprindo-o outorga que lhes derão não os responsabiliza; quando se deixarem de os cumprir ficão responsaveis; nunca se antepõe o duvidoso ao certo. Estes são os principios que seguiria.

Fallárão a favor das indicações os Srs. *Alencar*, *Castro e Silva*, *Ribeiro d'Andrade*, e outros; e contra os Srs. *Moura*, *Castello Branco Manoel*, *Castello Branco*, *Gouvea Durão*, *Guerreiro*, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido forão approvados os pareceres da Commissão.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a assignatura da Constituição, destinou-se o dia Quartafeira para ser apresentada a Sua Magestade a Constituição, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

*Copia do requerimento que o Major Pimenta dirigio ás Cortes.*

"Soberano Congresso Nacional:

"Diz o Major Reformado *Antonio Duarte Pimenta*, que sendo injustamente removido desta Cidade para a Villa de *Monte-mór o novo*, fôra depois de 32 dias mandado regressar a esta Corte, e mettido em hum segredo escuro de 4 passos de comprido, onde esteve incommunicavel 67 dias!!! pela supposta culpa, segundo presume de tentarem envolvêllo na chamada Conspiração de *Lisboa*; e como este nefando delicto só póde ter lugar na imaginação de homens despreziveis que a todo o custo pertendem arruinar o Supplicante pela mui sincera, franca, e leal cooperação que prestára como Cidadão honrado á sagrada causa da sua Patria no memoravel dia 26 de Fevereiro de 1821, em que o Supplicante pelo seu desinteresse e patriotismo só teve em vista o bem da Patria, a virtude dos seus concidadãos, e a prosperidade do Reino-Unido, qualidades estas que talvez o tenhão feito odioso: razão porque,

"P. a V. Magestade se digne, em attenção á natureza de seus serviços em época tão critica, mandar que toda a decisão ou pronuncia, sentença ou julgado, seja visto, e examinado neste Augusto Congresso, sanctuario da verdade, e unico asylo sagrado para o homem perseguido:

E. R. M.

*Antonio Duarte Pimenta.*"

---

ANNUNCIO.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 211. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 24 DE SETEMBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres* 10 *de Setembro.*

Os negociantes que commerceião com a *Bahia (Brasil)* pedirão ao Governo a protecção de hum Navio de guerra, no caso de vir a ser preciso, em consequencia das contendas politicas daquella Provincia, embarcar os *Inglezes* que alli residem, e as suas propriedades. Ainda não recebêrão resposta alguma.

Extracto do *Conservador Imparcial* de *S. Petersburgo* de 17 de Agosto:

"A conservação da paz he presentemente considerada fóra de toda a duvida: a determinação tomada pelo Gabinete *Russiano* repousa sobre tão solido fundamento que, se ainda se differisse a evacuação dos dois principados por alguma causa imprevista, ficaria a *Russia* com tudo isso inabalavel em sua resolução. A abertura do Congresso está fixada para o mez de Setembro. Elle fixará a sua attenção não só sobre os negocios do Oriente, mas tambem sobre os dos Estados do Occidente. Nunca houve assumptos de deliberação mais importantes ou mais delicados."

*Idem* 11.

Extracto do *Journal Politique de la Haute Garonne*:

"Hum Official Superior de Engenheiros foi enviado a *Urgel* por ordem do Conselho da Regencia para pôr aquella praça em estado de defeza de todo o ataque.

"Nos arredores de *Cadiz* e de *Malaga* estão-se formando varios corpos da Fé.

"O Commandante do 1.º Corpo do Exercito da Fé (*Ximenes*) tomou a Villa de *Sabadel.*

"Os Realistas tomárão *Olesa* e *Blaco.*"

Extracto de huma carta do Quartel General d'*Urgel*:

"Temos recebido óptimas noticias do interior. Em todas as Provincias fallão os amigos do Throno e do Altar em altas expressões de descontentamento, e ardem em desejo de se reunirem comnosco.

"O Arcebispo de *Siguenza* enviado pela Junta daquelle districto para ministrar o juramento á Regencia, nos assegura, que *Merino* tinha tornado a apparecer á testa de 800 infantes e 200 cavallos; que em *Siguenza* ha 1500 homens; e que *Remna*, com obra de 600 infantes e 300 cavallos, marcha a unir-se-lhes."

(*The Courier.*)

LISBOA 23 *de Setembro.*

Os periodicos de *Madrid* recebidos hoje dizem que alli se recebêrão noticias de *Paris* até 7 do corrente, mas concordão em haver grande difficuldade em chegarem por ora regulares os correios do Norte por causa das quadrilhas dos facciosos: tendo nós por *Inglaterra* noticias de *Paris* até 8, não avanção por tanto as folhas de *Hespanha* noticias do Continente que se não saibão pelas de *Londres.* Houve em *Barcelona* em 15 deste mez hum terrivel movimento da plebe, em consequencia do qual forão embarcados para a Ilha de *Malhorca* 56 individuos de varias classes, entre elles se contão os Generaes *Santocildes*, *Furnas*, e *Sans*; os Brigadeiros *Miranda*, e *Rich*; o Coronel *Tabern*; o Sargento Mór da Cidadella *Puch*; os dois Capellães d'artilheria, os Superiores de todos os Conventos, etc. sem motivo algum notorio mais que o de terem huns poucos de malvados allucinado o povo para se abalançar a taes excessos.

O *Universal* de 17 finda com o artigo seguinte:

"ElRei resolveo que o Tenente General Barão de *Eroles*, e o Brigadeiro D. *Filippe Fleires*, por terem abandonado as bandeiras nacionaes, declarando se inimigos da Constituição Politica da Monarquia, e obrando de concerto para a destruir, fiquem para logo com baixa no Exercito, e exonerados de todos os seus empregos, honras, e distincções; devendo ser comprehendido nesta Resolução o Marechal de Campo D. *Vicente Quesada*, por se achar ha tempo no mesmo caso que aquelles, e não se ter feito até agora igual declaração a respeito delle; e verificando se o mesmo relativamente ao Tenente General D. *Carlos Ornell* por ter partido para *França* sem licença de S. M."

---

*Fim do Relatorio Historico do Projecto de Lei relativo á Meza da Consciencia e Ordens apresentado ao Soberano Congresso em Sessão de 31 de Agosto de 1822.*

*Universidade de Coimbra.*

O Regimento da Meza de 1558 manda que o Presidente e Deputados della entendão na visitação da Universidade da maneira que está ordenado.

O Regimento novo de 1608 no artigo 18 diz, que a este Tribunal pertencem os negocios da Universidade de Coimbra, que se requerem pelo Reitor e Conselho della, Lentes e mais Ministros, Estudantes, assim no que toca ao seu bom governo, como á sua fazenda.

Esta inspecção da Meza da Consciencia acha-se hoje inteiramente extincta; e os negocios da Universidade pertencem immediatamente ao conhecimento de Sua Magestade pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino.

*Hospital das Caldas da Rainha e Merceerias de Obidos.*

O Regimento da Meza de 1608, no artigo 17 diz, que a este Tribunal pertence o provimento das Merceerias da Villa de Obidos, ordenadas pela Rainha D. Leonor; e das cousas tocantes ao Hospital das Caldas, que ordenou a mesma Rainha.

Porem o Alvará de 20 de Abril de 1775, que deo novo Regimento a este Hospital, tirou-lhe a subordinação que tinha á Meza da Consciencia, sujeitando-o á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e quanto á administração da sua fazenda, ao Inspector Geral do Erario. Extinguio tambem as 5 Merceerias que havia na Igreja da Misericordia da Villa de Obidos, de cuja instituição e obrigações não havia noticia certa, applicando os seus rendimentos ás despezas do Hospital.

*Hospitaes, Albergarias, e Gafarias.*

Pelo Regimento da Meza de 1608, §. 17 pertence a este Tribunal o provimento das cousas tocantes aos Hospitaes, Gafarias, e Albergarias, que forem da R. protecção, excepto o de todos os Santos da Cidade de *Lisboa*.

Com tudo esta inspecção da Meza já tem inteiramente cessado; nem podia mais subsistir ávista do artigo 220 da Constituição Politica da Monarquia, que a devolve ás Cameras, com subordinação aos Administradores geraes na forma do artigo 186.

*Capellas dos Reis e Testamentarias.*

O Regimento de 1558 determina que os Deputados da Meza vejão os Testamentos das pessoas que ElRei aceitar para os mandar cumprir, e fação com que haja effeito o cumprimento delles.

Tambem determina que vistem as Capellas de ElRei D. Diniz, que jaz em *Odivellas*, e dos Reis que jazem na Batalha, e em *Alcobaça*, e em *Santa Cruz* de *Coimbra*, para saber como se cumprem as obrigações que deixárão: e assim de ElRei D. Manoel, e de ElRei seu Avó, e do Principe seu Pai, e dos Infantes seus Tios que jazem no Mosteiro de Belém.

O Regimento de 1608 nos §§. 19, 20, 21, instaurou nesta parte a observancia do Regimento antigo, que já então hia caindo em esquecimento, ou estava inteiramente em desuso.

Mas deveria reflectir o Author deste ultimo Regimento que aquellas Commissões que a Meza da Consciencia recebera de ElRei D. Sebastião erão de sua natureza puramente temporarias, e não formavão parte do expedimento ordinario do Tribunal; e que por essa razão já nelle se não tratavão estes negocios no tempo dos Reis Filippes; assim como senão continuárão a tratar de então para cá.

*Dotes e Missas deixadas em Testamento.*

A Ordenação do Reino no Liv. 1.° Tit. 50 dos Provedores das Capellas, manda no §. 8, que havendo-se de nomear ou dotar algumas orfás para effeito de executarem e cumprirem os Testamentos, e vontades de alguns defuntos, os Provedores os nomearaõ e dotaraõ com parecer dos Deputados da Meza da Consciencia. E no §. 9, que de todas as Missas que os defuntos mandarem dizer, que não forem cumpridas, farão os Provedores hum rol que mandaraõ á Meza da Consciencia, para se repartirem pelos Mosteiros das Ordens reformadas.

O Regimento de 1608 nos §§. 8 e 17 allude áquella obrigação dos Provedores e Superintendencia da Meza, as quaes hoje tem inteiramente cessado.

*Merceerias e Recolhimentos.*

O Regimento da Meza de 1608 no §. 17 diz, que pertence a este Tribunal o provimento das Merceerias de ElRei D. Affonso IV e da Rainha D. Beatriz, sua mulher, situados na Cidade de *Lisboa*: das da Rainha D. Catharina, e do Infante D. Luiz, ordenadas nó Mosteiro de Belém; das de Torres Vedras instituidas pela Rainha D. Leonor; e das de Alemquer, e do Mosteiro da Trindade de *Lisboa*. Os §§. 32 e 33 determinão que as Instituições, e Regimentos destas Merceerias estejão na Meza.

Quanto aos orfãos, o Regimento no §. 17 diz, que pertence ao Tribunal do governo e superitendencia da casa das orfãs, e menonos orfãos da Cidade de *Lisboa*, e no §. 31 manda conservar na Meza a instituição e Regimento destas casas.

As Merceerias de ElRei D. Affonso IV estabelecidas na Sé de *Lisboa* estão unidas ás Capellas que elle instituio, e a que deo Regimento ElRei D. Sebastião em 3 de Janeiro de 1562. Este Regimento e os das Merceerias da Rainha D. Catharina, e do Infante D. Luiz estabelecidas em *Belém*, são os unicos que remetteo a Meza da Consciencia: faltão por tanto os das Merceerias de Torres Vedras, Alemquer, e Convento da Trindade de *Lisboa*.

O Regimento dado ao Recolhimento das orfãs do Castello, que ainda hoje está subordinado á Meza, foi feito por Filippe II em 8 de Maio de 1613. O Tribunal remetteo huma copia, mas não mandou noticia alguma do que pertence ao Collegio dos meninos orfãos, para o qual ainda hoje ha Administrador nomeado pela dita Meza.

Depois destes forão successivamente sujeitando-se á inspecção da Meza.

O Recolhimento das orfás arriscadas da Casa de N. S. do Amparo da Cidade de *Lisboa*, que instituio Diogo Lopes Solis no anno de 1598, e que foi tomado debaixo da protecção Real pela Provisão de 9 de Janeiro de 1626.

O Collegio dos Catecumenos, a que foi dado Regimento em 10 de Agosto de 1603, amplicado pelo Alvará de 15 de Junho de 1604.

O Recolhimento de N. S. dos Anjos, fundado pelo Principal D. Lazaro Leitão Aranha, e destinado para viuvas pobres e honestas, o qual foi tomado debaixo da Real protecção por Alvará de 19 de Junho de 1747.

O Collegio dos Clerigos pobres, que instituíra Rui Corrêa Lucas e sua mulher D. Melicia da Silveira, o qual foi tomado debaixo da Real protecção por Decreto de 14 de Dezembro de 1747; e muito posteriormente se lhe derão Estatutos approvados por Alvará de 19 de Outubro de 1788.

O Seminario de S. Patricio, cuja administração foi dada á Meza da Consciencia por Decreto de 30 de Abril de 1788.

As Merceerias, Recolhimentos e Seminarios, que ficão apontados, assim como alguns outros que forão instituidos em *Lisboa* com approvação Real, mas que não estão sujeitos á Inspecção da Meza da Consciencia, formão outros tantos Estabelecimentos de caridade de cuja conservação as Cortes e o Governo devem ter particular cuidado, segundo he expresso no artigo final das Bases, a que corresponde o artigo 217 da Constituição politica da Monarquia. Porem não he conveniente estabelecer desde ja huma fórma fixa da sua administração em quanto não forem todos visitados, e se não conhecer por esta visita quaes são os rendimentos applicados para a sua subsistencia, e a conveniencia dos Estatutos porque se governão com o fim da sua instituição. Assim me parece necessario que provisoriamente se estabeleção as providencias que se contém no Projecto de Decreto desde o artigo 21 até ao artigo 26.

*Das Capellas de ElRei D. Affonso IV.*

Estas Capellas forão estabelecidas na Sé de *Lisboa* por aquelle Rei em seu testamento feito em *Leiria* a 13 de Fevereiro do anno de 1345. Os encargos pios são exercitados por 10 Capellães que tem obrigação de recitarem em coro as horas canonicas, e de dizerem Missa todos os dias nas ditas Capellas; por 24 merceeiros, a saber, 12 homens, e 12 mulheres, que vivem n'um Hospital edificadó junto á Igreja, os quaes tem obrigação de assistir aos Officios, Missas e Responsos que se fazem nas Capellas; e finalmente pelo Cabido da Cathedral, que deve fazer 12 anniversarios cada anno por alma do Rei instituidor, e de sua mulher a Rainha D. *Beatriz*.

Os fundos applicados a estes encargos comprehendem algumas Villas e Reguengos, que estão unidos as Capellas, com suas jurisdicções e padroados, e outros rendimentos, foros e pensões que devem constar do respectivo Tombo. E para exercer esta administração e jurisdicção foi creado desde o principio hum Provedor especial, com obrigação de dar contas aos Reis de *Portugal*, aos quaes ficou pertencendo o governar o dito Hospital e Capellas.

ElRei D. *Sebastião* mandou que a Meza da Consciencia visitasse as Capellas de ElRei D. *Affonso*, e fizesse acabar o Regimento dado aquelle Tribunal em 1558. E com effeito se ultimou o dito Regimento das Capellas em *Lisboa* a 3 de Janeiro de 1562. Por este Regimento, e pelo novo da Meza da Consciencia feito em 1608, se commette a este Tribunal o governo e provimento das ditas Capellas.

Mas pelo silencio que a Meza guardou acerca da administração e estado actual destas Capellas nas duas Consultas que dirigio ultimamente ao Governo, e que forão presentes ás Cortes; e pelas noticias particulares que tenho recebido a este respeito; parece-me que posso inferir [illegible] a administração do Tribunal tem sido [illegible] ou inefficaz, mas que a administração actual das Capellas [illegible], e deve inteiramente cessar. Por [illegible] os encargos pios exercitados pelos Capellães bem podem ser transferidos para a communidade ecclesiastica da nova Cathedral, precedendo a commutação ou reducção que parecer necessaria, com o que se vem a evitar os inconvenientes que se seguem da separação de dois coros na mesma Igreja, e da imperfeição com que os Officios Divinos hão de ser celebrados nas Capellas por Ministros, que não tirando dalli meios bastantes de subsistencia, não podem cumprir com zelo as suas obrigações, e vem a augmentar o numero dos Clerigos vagos. Por todas estas considerações, que não he preciso desenvolver, e porque á Soberania pertence fazer a commutação ou reducção dos encargos pios deixados pelos testadores, ou interpretar a sua ultima vontade, conforme o pede a utilidade da Republica, creio que serão dignos de se sanccionarem os artigos 27, 28, 29, 30, e 31 do Projecto de Decreto.

*Dos Empregados na Meza da Consciencia.*

A extincção do Tribunal traz comsigo a de todos os empregos que a elle pertencião: e as circunstancias actuaes da Nação fazem com que por huma parte se deva ter muito em vista a diminuição das despezas publicas, e pela outra se não deixem sem meios honestos de subsistencia as pessoas empregadas nas Repartições extinctas.

A principal economia que se faz com esta extincção he a das despezas do Tribunal, as quaes segundo a certidão do Thesoureiro interino das Contribuições da Meza importão pouco mais ou menos 1:450$ rs. mensaes, e vem a sommar cada anno 17:400$ rs. Estas despezas são pagas pelas contribuições que para ellas especialmente forão applicadas; e que agora devem ser recebidas pelo Thesouro Nacional, para dahi sahirem os vencimentos que devem perceber os empregados neste extincto Tribunal.

Os ultimos artigos do Projecto de Decreto mostrão quaes são os Empregados que devem continuar a receber os vencimentos por inteiro, ou parte delles: e com esta declaração tenho concluido tudo quanto tinha que observar a respeito da extincção da Meza da Consciencia. — *Lisboa* 23 de Agosto de 1822. — *Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.*

---

CORTES. —— *Sessão do dia 23 de Setembro.* 4.ª 2.ª

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta precedente, partecipou o mesmo Sr. que por não haver expediente se procedia á chamada.

O Sr. *Rodrigues Bastos* fez huma indicação em que offerecia numero de exemplares de huma obra intitulada = *Plano do Codigo Civil* = para ser distribuido pelos Srs. Deputados, em que o seu author o Doutor José Vicente Gomes da Costa tece [illegible] o Soberano Congresso; pedia igualmente que em attenção [illegible] deste Codigo fosse tomado em particular consideração: fez-se menção honrosa.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 126 Srs. Deputados.

*Ordem do Dia:*

*Assignatura da Constituição.*

O Sr. Presidente fez algumas observações consultando o Soberano Congresso sobre a fórma, e rubrica das folhas da Constituição, visto estar escripto em folhas de Pergaminho desligadas humas das outras: assim como sobre a abertura do Termo, e seu encerramento: concluido o que procedeo se á assignatura.

O Sr. Presidente *Agostinho José Freire*, Deputado pela Provincia da *Estremadura* foi o primeiro, e seguindo-se os mais Illustres Deputados por ordem alfabetica; nós as transcrevemos pelas Provincias a que pertencem para mais facil conhecimento do Publico.

PORTUGAL.

*Alemtejo.*

Srs. Carlos Honorio de Gouvea Durão.
Ignacio da Costa Brandão.
João Rodrigues de Brito.
Joaquim Annes de Carvalho.
José Antonio da Roza.
José Victorino Barreto Feio.
Manoel Antonio Gomes de Brito.
Vicente Antonio da Silva Correa.

*Algarve.*

Jeronymo José Carneiro.
José Vaz Velho.
Manoel José Placido da Silva Negrão.

*Beira.*

Agostinho de Mendonça Falcão.
Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento.
Antonio Camello Fortes de Pina.
Antonio José Ferreira de Sousa.
Antonio Maria Ozorio Cabral.
Antonio Pinheiro de Azevedo.
Fernando Antonio de Figueredo.
Bispo de Beja.
Bispo de Castello Branco.
Caetano Rodrigues de Macedo.
Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.
João de Figueredo.
José Homem Correia Telles.
José Joaquim Ferreira de Moura.
José de Mello Castro e Abreu.
José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira.
José Ribeiro Saraiva.
Izidoro José dos Santos.
Manoel de Serpa Machado.
Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello.
Pedro José Lopes d'Almeida.
Thomé Rodrigues Sobral.

*Estremadura.*

Agostinho José Freire.
Alvaro Xavier da Fonceca Coutinho e Povoas.
Bento Pereira do Carmo.
Francisco de Lemos Bettencourt.
Francisco de Paula Travassos.
Francisco Simões Margiochi.
Francisco Soares Franco.
Francisco Xavier d'Almeida Pimenta.
Francisco Xavier Monteiro.
Henrique Xavier Baeta.
Hermano José Braancamp do Sobral.
Ignacio Xavier de Macedo Caldeira.
João Alexandrino de Sousa Queiroga.
João Maria Soares Castello-Branco.
João Vicente Pimentel Maldonado.
José Ferrão de Mendonça e Sousa.

Luiz Antonio Rebello da Silva.
Luiz Monteiro.
Manoel Alves do Rio.
Manoel Antonio de Carvalho.
Manoel Borges Carneiro.
Marino Miguel Franzini.
Pedro de Sande Salema.
Rodrigo Ferreira da Costa.

*Entre Douro e Minho.*

Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães.
Antonio Pereira.
Antonio Ribeiro da Costa.
Arcebispo da Bahia.
Basilio Alberto de Sousa.
Bento Ferreira Cabral.
Francisco Barroso Pereira.
Francisco Magalhães de Araujo Pimentel.
Francisco Wanzeller.
Francisco Xavier Calheiros.
Francisco Xavier Leite Lobo.
Francisco Xavier Soares d'Azevedo.
João Baptista Felgueiras.
João de Sousa Pinto de Magalhães.
Joaquim José dos Santos Pinheiro.
José Antonio de Faria Carvalho.
José Antonio Guerreiro.
José Ferreira Borges.
José Joaquim Rodrigues Bastos.
José Maria Xavier d'Araujo.
José de Magalhães e Menezes.
José Peixoto Sarmento de Queirez.
Manoel Martins Couto.
Rodrigo de Sousa Machado.

*Traz-os-Montes.*

Antonio José de Moraes Pimentel.
Antonio Lobo de Barbosa Teixeira Ferreira Girão.
Antonio Pereira Carneiro Canavarro.
Bernardo Corréa de Castro e Sepulveda.
Francisco Antonio d'Almeida Pessanha.
Innocencio Antonio de Miranda.
José Manoel Afonso Freire.
Manoel Gonçalves de Miranda.

I L H A S.

*Terceira.*

Manoel Ignacio Martins Pamplona.
Roberto Luiz de Mesquita.

*S. Miguel.*

André da Ponte do Quental da Camara.
João Bento de Medeiros Mantua.

*Faial.*

Felisberto José de Sequeira.
Manoel de Arreaga Brum da Silveira.

*Madeira.*

Francisco João Moniz.
João José de Freitas e Aragão.
Mauricio José de Castello-Branco Manoel.

B R A S I L.

*Alagoas.*

Francisco Manoel Martins Ramos.
Manoel Marques Grangeiro.

*Bahia.*

Alexandre Gomes Ferrão.
José Lino Coutinho.
Marcos Antonio de Sousa.
Pedro Rodrigues Bandeira.

*Certão.*

Manoel Felix de Véras.

*Ceará.*

José Martiniano de Alemcar.
Manoel do Nascimento Castro e Silva.

*Goiaz.*

Joaquim Theotonio Segurado.

*Maranhão.*

José João Bekman e Caldas.

*Pará.*

Bispo do Pará.
Francisco de Sousa Machado.

*Paraiba.*

José da Costa Cirne.

*Piauhi.*

Domingos da Conceição.
Miguel de Sousa Borges Leal.

*Pernambuco.*

Domingos Malaquias Aguiar Pinto.
Felix José Tavares Lira.
Francisco Moniz Tavares.
Ignacio Pinto d'Almeida e Castro.
Manoel Zeferino dos Santos.
Pedro de Araujo Lima.

*Rio Negro.*

João Lopes da Cunha.

*Rio de Janeiro.*

Custodio Gonsalves Lédo.
Francisco Villela Barboza.
João Soares Lemos Brandão.
Luiz Martins Bastos.
Luiz Nicoláo Fagundes Varella.

*Santa Catharina.*

Lourenço Rodrigues d'Andrade.

A F R I C A.

*Angolla.*

Manoel Patricio Correa de Castro.

*Ilhas de Cabo Verde.*

José Lourenço da Silva.
Manoel Antonio Martins.

O Sr. Presidente declarou que se reservava para o dia seguinte a continuação da assignatura da Constituição, visto que faltavão alguns Srs. Deputados, que por falta de saude não comparecêrão.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta da redação do Decreto, e Ordens para a apresentação da Constituição a Sua Magestade, e outras formalidades para a sua publicação, as quaes forão approvadas; reservando-se porém a ElRei a escolha do dia, em que deva vir juralla á salla das Cortes.

O Sr. *Martins Ramos* fez huma indicação em que propunha que no dia 1.° de Outubro, em que se publica a Constituição, se desse amnistia geral a todos os individuos involvidos por opiniões politicas em qualquer parte do Reino-Unido; ficou para segunda leitura.

O Sr. Secretario *Felgueiras* partecipou que achava de receber hum officio do Ministro dos Negocios do Reino, em que de Ordem de Sua Magestade communica que receberá a Deputação, que as Cortes lhe envião com a Constituição Politics da Monarquia em o Palacio de *Queluz* no dia Quartafeira pela 1.ª hora da tarde; (ficárão inteirados).

O Sr. Presidente nomeôu Membros da Deputação os Srs. Felgueiras, Barraso, Fernandes Thomaz, Ferreira Borges, Xavier ne Araujo. Castro e Abreu, Bispo do Pará, Manoel Patricio, Beckeman Caldas, Borges Carneiro, Moura, e Bramcamp: e levantou a Sessão á 1 hora.

---

*Publicações Litterarias.*

Sahio á luz: *Meia Palavia sobre o Padre*, em huma Carta dirigida ao P. José Agostinho de Macedo, em que entre outras cousas, se patenteia o criminoso insulto que ao mesmo Padre fez o actual Prior encommendado da Freguezia de S. Nicoláo no dia 18 de Agosto, das Eleições, para o fazer riscar das Listas. Vende-se por 60 réis nas Lojas do costume.

Sahio á luz: *Carta de Ambrozio ás Direitas*, em que se refuta a má doutrina que a respeito da exposição do Santissimo Sacramento se acha expendida no Cidadão Lusitano do R. Abbade de Medrões. Vende-se por 60 réis nas Lojas do costume.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 212. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 25 DE SETEMBRO.

## ALEMANHA.

*Francfort 27 de Agosto.*

Em *Stuttgard* circulão as seguintes noticias:

Se havemos de acreditar os differentes rumores que correm por motivo do Congresso de *Verona*, esta nova reunião diplomatica será para os negocios da *Europa* em geral o que o Congresso de *Carlsbad* para a *Alemanha*. Os negocios da *Italia* não serão, segundo se diz, mais que hum objecto secundario, e além disso serão tratados depois separadamente pela *Austria* e pelos Principes *Italianos*. Não só grande numero de patriotas *Alemães*, mas os mesmos Ministros, e até os Principes dos Estados de segunda ordem, não tem podido deixar de conceber graves receios das futuras decisões de huma *Pentarquia* (*Russia*, *Austria*, *Prussia*, *Inglaterra*, e *França*) que tem excluido os representantes dos mais Estados.

Até agora nada tem transpirado das conferencias ministeriaes feitas em *Vienna*. Falla-se vagamente de Notas secretas apresentadas a dois dos Gabinetes directores; mas não se annuncia resultado algum. Tudo quanto se sabe das conferencias preliminares he que o Principe de *Metternich* representa nellas a *Austria*; Mr. *Tatischeff* a *Russia*; Mr. *Gordon* (substituindo Lord *Stewart*) a *Gra-Bretanha*; Mr. *Caraman* a *França*; o Principe de *Hatzfeld* a *Prussia*. Esperava-se em *Vienna* por momentos Lord *Stewart*: Lord *Wellington* assistirá tambem ao Congresso, e tambem se acharáõ nelle Mr. de *Lutzow*, e Lord *Strangford*, e Plenipotenciarios extraordinarios da *França* e da *Inglaterra*, e Mr. *Bernstorff*, Ministro dos Negocios Estrangeiros da *Prussia*.

## FRANÇA.

*Paris 5 de Setembro.*

O Conde de *Chateaubriand*, Embaixador de *França* em *Londres*, está-se esperando aqui até o dia 7, e ficará nesta Capital alguns dias antes de ir a *Verona*.

O novo emprestimo de *Napoles* foi concedido á Casa de *Rotschild*.

Asseguráo, diz o *Constitucional*, que Sir *W. A' Court*, novo Embaixador Inglez em *Madrid*, vai especialmente encarregado de manifestar ao Governo Hespanhol, que o Governo Inglez, longe de contribuir, nem sequer com desejos, para os acontecimentos do dia 7 de Julho, desapprova terminantemente quanto se tem emprehendido em *Madrid* contra a ordem constitucional. Sir *W. A' Court* recebeo esta incumbencia antes do suicidio do Marquez de *Londonderry*, o que confirma o que se tem dito de que aquelle Ministro se tinha convencido da necessidade de mudar de systema.

## HESPANHA.

*Madrid 14 de Setembro.*

O *Espectador* de hoje traz o artigo seguinte:

"A noticia que dá o *Universal* no seu numero de hoje das Malas que tem sido interceptadas não he exacta, e pelo que póde prejudicar ao Publico, particularmente ao commercio, espero que se inserirá no seu apreciavel periodico o seguinte.

"A Mala que sahio de *Madrid* a 22 de Agosto ultimo foi interceptada em parte desde *Victoria* a *Irun*. — As de 26, 29, e 2 de Setembro o mesmo. — Ignora-se a sorte que terão tido as que sahirão nos dias 5 e 9; mas segundo o plano da interceptação, e *os muitos pontos e gente que os facciosos occupão*, e variação que fazem de *Victoria* a *Irun*, presume-se que terão a mesma sorte.

"O Governo não tem noticias officiaes por causa da interceptação, e o que dá este aviso acaba de chegar daquelles paizes, e nota a falta de direcção que se dá aos correios ordinarios e extraordinarios, quando ha tantos meios de assegurar a communicação. — *Madrid* 12 de Setembro de 1822. = O Conductor da Mala, *Domingos Bellos*."

"*Nota.* Tambem não he exacta a noticia de que a estrada está guarnecida de destacamentos, porque até agora as authoridades não o tem podido verificar, nem o podem em quanto se não aproximarem as forças que vão marchando em todas as direcções."

O Governo recebeo o officio seguinte:

"Sexto Districto Militar: Commandancia geral. — Divisão volante de tropas nacionaes em perseguição de facciosos. — Excellentissimo Senhor: Toda a facção da *Navarra* passou o *Pont de Montanhana* para *Tremp*: o não ser possivel alcançalla, e saber que da banda de *Naval* se tinha ouvido fogo, cuja noticia me confirmou hum Official do Brigadeiro *Saiz*, dizendo-me que os tinha á vista, me decidio a fazer huma batida entre o *Esera* e o *Cinca*, a vêr se encontrava alguns restos de quadrilhas, mas só existe huma ás ordens de *Bessieres*, com quatro companhias, que ignoro por que incidente não seguio a marcha dos mais.

"Soube neste povo que entre o successo de *Bolea* e a nossa perseguição, batalhões que tinhão 900 praças

ficárão em 50. As rações pedidas são em numero de 1200, do que se infere que a facção só poderá ter 1600 homens, sendo certo que quando sahio de *Navarra* tinha 3000. Para evitar que *Besieres* intente alguma cousa contra o comboi, eu mesmo com 500 homens o escoltarei até *Campo*, e se preciso for até *Benasque*, ficando aqui o Commandante *Guerrea* até minha volta, e o Brigadeiro *Saiz*, de quem nada sei. — Deos guarde a V. E. m. a. = *Graus* 8 de Setembro de 1822. — *João Antonio Tabuenca*. — Excellentissimo Senhor Commandante Geral do Sexto Districto."

## PORTUGAL.

*Coimbra 15 de Setembro.*

Hoje se celebrou na Cathedral de *Coimbra*, a augusta e magestosa Ceremonia da Sagração do Excellentissimo Bispo daquella Diocese, o Sr. D. Fr. *Francisco de S. Luiz*, Reformador Reitor da Universidade; sendo Sagrante o Excellentissimo Arcebispo da *Bahia*, e Assistentes o D. Abbade Geral da Congregação de *S. Bento*, e o D. Abbade do Collegio da mesma Ordem naquella Cidade.

Na vespera e dia se illuminárão espontaneamente todos os Collegios, Conventos, Igrejas, e Casas dos principaes Habitantes desta Cidade; que se glorêão de possuir hum Prelado tão distincto por suas luzes e vastos conhecimentos, e pelos relevantes serviços que tem prestado á Causa da Patria, e das Sciencias; quanto amavel por sua affabilidade, doçura, e suavidade de costumes.

Sua Excellencia festejou o dia de sua Inauguração, não com profusos banquetes, e outras pompas, alheias da modestia e simplicidade Pastoral; mas distribuindo pelos Parocos das Freguezias da Cidade, avultadas quantias para serem repartidas ás pessoas recolhidas e necessitadas, a quem a vergonha não permittia concorrer á Esmolla geral, que ignalmente fez repartir á porta do Paço Episcopal.

Este dia portanto já tão glorioso para a Nação *Portugueza*, se torna ainda mais memoravel pela elevação ao Solio Episcopal de hum de seus illustres Regeneradores, que pelo espirito de justiça, e sabia moderação com que se tem distinguido em seus altos Empregos, tanto ha cooperado para a consolidação do Systema que felizmente nos rege.

(BORBOLETA.)

### LISBOA 24 *de Setembro.*

*Copia de algumas Peças publicadas pelo Brigadeiro* Madeira *na* Bahia.

BANDO.

*Ignacio Luiz Madeira de Mello, Brigadeiro Effectivo do Exercito Nacional e Real, e Governador das Armas da Provincia da Bahia.*

"Sendo preciso reforçar quanto seja possivel os Batalhões do Exercito de *Portugal*, aqui destacados, e havendo muitos individuos, que estão em circunstancias de poderem assim prestar grandes serviços á Nação, convido a hirem sentar Praça voluntariamente nos Corpos mencionados todos aquelles, a quem para este fim influir o Santo Amor da Patria, com a condição, de que servirão sómente pelo espaço de tres mezes, findos os quaes, os seus Commandantes lhes darão as suas honrosas demissões, e se antes dos tres mezes as circunstancias permittirem, que se lhes dêem as ditas demissões, as receberáõ immediatamente.

"E para que chegue ao conhecimento de todos, este se publicará ao som de Caixas pelas ruas, e Praças publicas d'esta Cidade, e se afixará nos lugares mais notaveis. Faustino José Estrella o fez na *Bahia* aos 30 de Junho de 1822. — José Botelho d'Araujo, Official Maior da Secretaria do Governo das Armas o fiz escrever. *Ignacio Luiz Madeira de Mello*, Brigadeiro Governador das Armas."

1.ª PROCLAMAÇÃO.

"Camaradas da Segunda Linha! Lembrar-vos os vossos deveres, e fazer a enumeração das obrigações, em que cada hum de vós está constituido para com a nossa Patria, seria duvidar do vosso Patriotismo, e fazer-vos huma injustiça; porém os vossos esforços serião todos baldados se elles não fossem bem dirigidos, e o vosso serviço como Militares, e o vosso Valor se tornaria nullo quando elle não fosse dirigido pelos principios que constituem os Militares, e sem os quaes não ha Tropa. Vós possuis todas as qualidades, que honrão os Militares Portuguezes, vós não duvidaes de derramar o vosso sangue ao pé desses mesmos guerreiros, que tantas vezes pugnárão pela Patria sobre o Campo da honra: vós fareis pois o sacrificio de vos afastardes mais vezes das vossas occupações ordinarias, para chegardes a hum maior ponto da instrucção pratica Militar, a qual vos porá mais em estado de serdes mui uteis á nossa querida Patria. Eu tenho portanto resolvido que os vossos Regimentos sejão instruidos pelos Commandantes dos Batalhões Europeos, aqui destacados, naquelles movimentos, e manobras, que são de primeira necessidade, e segundo for mais conveniente. Vós ides a ser instruidos por aquelles mesmos Officiaes, em quem vós tendes huma perfeita confiança, que amão a sua Patria, e a Constituição mais, do que tudo, e que contão comvosco para assegurar os nossos mais sagrados deveres.

"Soldados Milicianos! os vossos sacrificios serão de pouco tempo, elles são sómente percisos em quanto não abordar neste Porto a expedição de Tropas Portuguezas, que brevemente teremos a satisfação de ver aqui fundiar. A Patria exige hoje estes sacrificios, com elles conservareis illeza a Constituição da Monarquia Portugueza, a dignidade Nacional, a vossa segurança, e de vossas familias: consultai pois a vossa gloria, e os vossos mesmos interesses, e sahireis vencedores da gloriosa luta, em que estamos empenhados. Quartel General da *Bahia* 30 de Junho de 1822. *Ignacio Luiz Madeira de Mello*, Governador das Armas."

2.ª PROCLAMAÇÃO.

"Soldados da 1.ª e 2.ª Linha! a segurança desta Cidade está ameaçada por facciosos: he portanto desnecessario recommendar-vos toda a energia, e coragem; porque esses predicados são os que em vós existem por serem proprios daquelles Soldados Portuguezes, que não degenerárão da fidelidade que herdámos de nossos Pais, e Avós: lembrar-vos devo só, que o fogo do vosso enthusiasmo, não deve ultrapassar as barreiras da ordem: no mesmo momento que a licencia se appoderasse das vossas idéas, perdida estava a obra que tem feito, e fará immortal o vosso Nome. Que as nossas forças só se dirigem contra os declarados por inimigos do Governo; a que juramos unicamente obedecer: O Chefe que vos Commanda he quem vos marcará quaes elles sejão: todos os mais tem em nós a garantia da Nação para a segurança das suas pessoas e bens. Soldados, o respeito devido ás Authoridades he hum dos nossos principaes deveres, faltar, ou consentir que se falte ao mesmo, he hum crime, que sem esperança de indulgencia, será severamente punido; e a causa para tal procedimento fará enlutar-me inda rayando o dia da minha maior gloria. Eu de vós espero, que jámais desmentireis o conceito em que vos tenho, nem os elogios que de vós fiz ao Soberano Congresso, e a ElRei o Senhor D. *João* VI.

"Firmeza de Caracter, respeito, obediencia, e a mais exacta disciplina; he o que de vós exige o vosso Chefe, que será sempre vosso amigo. — *Ignacio Luiz Madeira de Mello*. — *Bahia* 12 de Julho de 1822."

3.ª Proclamação.

"Habitantes da *Bahia*! quem he que vos move a desamparar vossas Casas, sahindo do seio de vossas familias? quem he que vos fascina as idéas para apartar-vos desta Cidade? quereis unir-vos aos perversos, que já desgraçados pelos seus crimes pertendem augmentar o numero das victimas? que temeis? será acaso o vêreis as forças do meu Commando em movimento? Sabei, que as medidas, que tomo, são dirigidas a guardar vossas pessoas, e bens, da perversidade dos maquinadores da anarquia, que sublevados contra as Ordens do Soberano Congresso, e ElRei, querem roubar a gloria a esta Provincia de sempre blasonar de fiel. *Bahianos*! ficai socegados em vossas casas: Eu, em nome do mesmo Congresso, e ElRei o Senhor D. *João* VI., vos affianço a vossa segurança. Já mais d'huma vez vos disse, que as Tropas Europeas, em vez de serem, como as representão os inimigos da Ordem, instrumentos das vossas desgraças, ellas são, e serão sempre o da vossa guarda: o movimento daquellas será dirigido pelo orgão da minha voz; nada tendes por tanto a recear. Se porém as minhas expressões vos não merecem credito, e continuaes no abandono de vossas casas, eu então não vos affianço a segurança do que dentro nellas ficar; na supposição de serem esconderijo dos inimigos da Ordem, ellas poderaõ ser arrombadas, e tambem para servirem d'aquartelamento de Soldados, nas partes em que a necessidade o exigir, a fim de se evitar o incommodo, dos que estiverem habitando as suas. *Bahianos*! ainda outra vez vos digo, deixai de hir misturar-vos no numero dos proscriptos, que trabalhão em fazer desgraçada a vossa Patria: Sêde fieis, permanecei tranquillos, e crede, que a minha maior gloria consiste na vossa ventura. Quartel General da *Bahia* 12 de Julho de 1822. — *Ignacio Luiz Madeira de Mello.*"

---

*Sr. Redactor.*

"De que serve ao homem a existencia, quando esta he acompanhada pela perseguição e vilipendio senão de soffrer tantas mortes quantos são os momentos que vive; desgraçado de mim que sou desta classe, em que me fez entrar a minha boa fé, e me conduzio ao abismo de abatimento em que me acho, e do qual poucas, ou nenhumas esperanças me restão de sahir. Porque sou Credor da Nação, porque confiei meus fundos de Repartições publicas, eis o motivo, e a causa de minha desgraça! melhor me tivera sido.... Conheço que fiz mal em ser sincero, e acreditar os Documentos da Divida preterita, e que só o devia fazer aos da Regeneração; mas quem esperava contemplações, e preferencias no tempo em que se estabelece a igualdade? Não nos regenerámos nós? e de que? Dos males que soffriamos. E que maior mal soffria a Nação do que o Descredito publico? E tem ella melhorado? Muitos desejos tem havido d'isto; mas desejos e palavras não bastão, he preciso obras. A minha desgraça maior do que a que soffrem os outros Credores, porque não me envergonho de dizer que tudo tenho vendido, e empenhado, e que nada me resta mais do que a desesperação; tem feito com que não só tenha assignado muitos requerimentos para as Cortes, mas que humilhado tenha por muitas vezes pedido por esmola, o que de justiça se me deve; porém se lagrimas levo, com mais lagrimas venho, pois que nada encontro que me console; tudo he pouco para os Credores da Regeneração. Convenho que sejão primeiramente pagos, e attendidos; mas no que não convirei nunca he que se esqueção os da Restauração, e annos seguintes. Que seriamos se elles não tivessem nessa época concorrido para a manutenção do Exercito? teriamos Cortes, e gozariamos do presente Systema? Concedeo-se á Divida Regeneradora hum juro de 5 por cento, e porque se não concederia á Restauradora? Não he porque tenhão menos justiça, mas porque são mais infelizes: requererão ao Soberano Congresso esta providencia, seu requerimento foi com urgencia para a Commissão de Fazenda; mas não tem ainda obtido a sua decisão. Hum Credor que por interesse proprio, e incumbencia dos outros se tem constituido procurador de todos me disse que o Sr. Deputado *Ferreira Borges* lhe tinha promettido hum juro, assim como de que nesta Legislatura seriamos deferidos; confio muito no dito Sr. Deputado, mas estou tão habituado com a desgraça, que me parece não chegarei a gozar tanta ventura: o dia 1.º de Outubro de 1822 está proximo; neste dia já os Credores da Divida actual tem o juro, e pago pela 5.ª Caixa, que he a hypotheca dada a Divida preterita, e estes não terão ainda outra providencia que a que possuem. Grande Deos! e será justo que do que he de huns comão os outros, ficando os donos morrendo de fome!!! Fui Negociante; perdi este titulo com a suspensão dos pagamentos; tinha credito, porque as Repartições com quem negociava tambem o tinhão, e presentemente sou hum Escrevente, hum Procurador, hum Creado de servir, mas sirvo a Patria, e sou Cidadão Portuguez; eis ao que me tem reduzido....!

"Sabios Legisladores, dignai-vos attender á situação dos Credores da Divida preterita, que como eu estão esperando na decisão de seu requerimento, ou a vida, ou a morte: = *Hum Credor desgraçado.*"

---

CORTES. —— *Sessão do dia* 24 *de Setembro.* 473.ª

Aberta a Sessão as horas do costume, por se não achar presente o expediente, fez o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a chamada, e disse estavão presentes 112 Srs. Deputados. O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — As Camaras Constitucionaes da Villa de *Punhete*, de *Bellas*, e da *Chamusca*, organisadas segundo a Lei novissima, felicitão o Soberano Congresso pelos seus assiduos e gloriosos trabalhos; fez-se dellas menção honrosa. Ouvirão-se com agrado a que pela descoberta da *Conspiração*, em seu nome e dos Officiaes do seu commando, dirige o Coronel do Regimento de Milicias de *Soure*, Antonio Joaquim Dias de Azevedo; a do Paroco de *Condeixa a Velha*, José Joaquim Pimentel Nogueira, que em seu nome e de todos os seus freguezes dirige pela conclusão da Constituição.

O Doutor Francisco Xavier de Sousa Queiroga, Corregedor da Comarca de *Evora*, envia o termo de declaração, e mais circunstancias por que forão apprehendidas varias listas, que se pertenderão espalhar para a nova eleição de Deputados as Cortes.

Ouvio-se com agrado a felicitação que o Juiz ordinario da Villa de *Bellas* envia ao Soberano Congresso.

Ficárão as Cortes inteiradas das participações de doentes que fazem os Srs. *Antonio José Moreira* em data de 23, e *José Joaquim de Faria*: e concedêrão-se 30 dias ao Sr. Deputado *José Vaz Corrêa de Seabra* para tratar da sua saude, que se hão de contar depois de prestado o juramento a Constituição.

O Sr. *Segurado* mandou para a meza a Oração que no dia 24 de Agosto recitou na casa da Camara da Villa de *Moura* o Medico Jeronymo Carlos de Araujo e Costa; recebida com agrado.

O Sr. Secretario *Barroso Pereira* leo a seguinte declaração de voto, que se mandou inserir na acta:

"Na Sessão de hontem fomos de voto contrario á decisão tomada de ser regeitado o additamento proposto á formula da publicação da Constituição, pelo qual era confiada a todos os Cidadãos a guarda desta Constituição. Sala das Cortes 24 de Setembro de 1822. = *Guerreiro*, e *Castro e Silva*."

*Ordem do Dia.*

O Sr. Presidente declarou que se hião chamar aquel-

les Srs. Deputados, que não comparecêrão na Sessão precedente para assignarem a Constituição por falta de saude, e effectivamente assignárão os Srs. *Antonio José Moreira* (da Provincia do *Ceará*), *Domingos Borges de Barros* (pela *Bahia*), *Francisco de Assis Barbosa* (pelas *Alagoas*), e *João Ferreira da Silva* (por *Pernambuco*). Declarou igualmente que faltavão 16, alguns dos quaes tinhão motivos attendiveis para não comparecerem, o que na Sessão de ámanhã se declarará, entretanto previnia que no fim da actual Sessão os Srs. Secretarios farião o Termo de Enserramento, e assignarião. — Approvado.

O Sr. Secretario *Barroso* leo o Parecer da Commissão de Marinha sobre a abolição do Almirantado, cujos artigos forão approvados, como segue.

Art. 3.° "Os Militares da Armada continuaráõ a ser julgados em Conselho de Guerra nos termos do Regulamento, sendo o Juizo publico até á sentença."

Quanto ao art. 4.° estabelecêrão-se as seguintes bases para voltar á Commissão: 1.ª Deve haver hum Conselho composto de Membros Militares, e de Magistratura, ao qual subão como Tribunal Supremo de Justiça as Sentenças de instancia inferior? Sim: 2.ª Devem ser temporarios? Sim: 3.ª Devem ser por hum anno? Sim: 4.ª Deveráõ ser nomeados pelo Governo? Não: 5.ª Se deverião ser tirados á sorte dos Officiaes da Armada? Sim: 6.ª Deveráõ ser tirados das classes dos Vice-Almirantes, Chefes de Esquadra, Chefes de Divisão, Capitães de Mar e Guerra, Capitães de Fragata, e Capitães Tenentes? Sim: 7.ª Deve haver recusação arbitraria na fórma, e até o numero que se determinar? Sim.

O Official sorteado para o serviço deste Tribunal não se entenderá por isso inhibido de ser empregado em qualquer serviço; e neste caso succeder-lhe-ha o segundo sorteado, ou se procederá a novo sorteamento para substituir esta falta, não restando mais algum. — Approvado.

A parte contenciosa respectiva a prezas, e suas dependencias, ficará sendo da competencia do sobredito Tribunal, que terá por seu Regimento o que regulava o extincto Conselho do Almirantado nesta parte. — Approvado.

A habelitação dos Pilotos volverá á Academia da Marinha na conformidade da Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779 debaixo da inspecção do Ministro da Repartição. — Approvado.

Art. 5.° "O lugar de Intendente se unirá ao de Inspector do Arsenal, que deverá ser sempre Official de Marinha, tendo interinamente como Regimento ás Leis que regulavão estes dois lugares ora reunidos em hum. — Approvado.

Art. 6.° "Tanto o Major General, como o Inspector, venceráõ, além do seu soldo de terra, a gratificação annual de 1:600$000 rs. — Approvado.

Art. 7.° "O Major General terá ás suas ordens dois Ajudantes, e o Inspector do Arsenal outros dois; cada hum dos sobreditos vencerá, além do soldo de terra da sua patente, a quantia annual de 400$000 rs. a titulo de gratificação. — Approvado. — Serão a escolha do Major General, e amoviveis.

Art. 8.° "A compra dos generos para o fornecimento da Repartição da Marinha, Contractos de fretamento vendas de objectos pertencentes ao Arsenal, se trataráõ perante hum Concelho de Administração composto do Inspector do Arsenal, do Contador, do Almoxarife, e dos Chefes das Repartições de Artilheria, da Construcção da Cordoaria Nacional, e do Hospital da Marinha, quando se tratarem negocios que lhes sejão relativos, sendo ouvidos os Mestres das respectivas Officinas; devendo o Major General assistir a este Concelho. A falta de qualquer destes será supprida pelo respectivo Ajudante, ou Officiaes immediatos. — Approvado.

Art. 9.° "Todos os Livros, Documentos, e papeis, que se acharem na Secretaria do Almirantado, ficaráõ pertencendo á Secretaria do Major General. A organisação desta Secretaria será proposta ás Cortes pelo Governo. Os Livros, Documentos, e mais papeis, que existirem na Secretaria da Junta da Fazenda, passaráõ para o Arquivo da Intendencia. — Approvado.

O Art. 10.° que trata do destino dos Empregados dos Tribunaes extinctos, voltou á Commissão para o esclarecer melhor.

O Sr. *Vanzeller* fez huma indicação em que propunha que tendo-se demorado a conclusão da pautilha das Alfandegas, e por isso sem effeito o arranjo dos ordenados de alguns Empregados da Casa da *India*, fosse remettida á Commissão da Fazenda a Tabella dos ordenados dos Empregados da mesma Casa, que ainda não forem contemplados para ser por elle tomada em consideração. — Approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* fez huma indicação em que propunha que vendo no *Diario do Governo* o annuncio de se pôr a concurso hum canonicato na Cathedral do *Porto* se pedisse ao Governo informações sobre a urgencia de tal provimento, suspendendo o mencionado concurso. — Aprovado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo as informações da Commissão do Terreiro Publico sobre a quantidade existente dos generos cereaes, e da porção que será necessario admittir para supprir esta Capital e suas dependencias até á colheita proxima; passou á Commissão de Agricultura.

O mesmo illustre Secretario leo a ultima redacção do Decreto relativo ao Governo do *Rio de Janeiro*, e ás Authoridades que lhe obedecerem. — Approvado.

O Sr. Secretario *Barroso* leo o parecer da Commissão de Agricultura ácerca da representação do Ministro dos Negocios do Reino sobre a apprehenção de 4 embarcações vindas de *Villa Franca* com cereaes para o Commissariado feita pelos Officiaes do Terreiro Publico: parece á Commissão que em quanto aos actuaes fique sem effeito a apprehensão, attendendo á pratica actualmente estabelecida; que porém para o futuro se ponha em rigoroso vigor o regimento do Terreiro. Depois de pequena discussão foi regeitado o parecer da Commissão.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia Additamento á Lei da Liberdade da Imprensa; dito dos casos de ser devassada a Casa do Cidadão; e Congrua dos Parocos.

NUMERO 213. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 26 DE SETEMBRO.

LISBOA 25 de *Setembro.*

Havendo o nosso Augusto Monarca destinado receber hoje a Constituição da Monarquia, que lhe devia apresentar a Deputação para isso nomeada do Congresso Nacional, julgou como hum particular esmero de sua Augusta Magnanimidade determinar que em seu Real Palacio de *Queluz* se disposesse tudo com o maior aceio e luzimento, e para este fim mandou convidar a Corte pela seguinte Portaria Circular.

"Tendo S. M. destinado o dia de Quartafeira 25 do corrente para receber no Palacio de *Queluz* pela huma hora da tarde a Deputação que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza envião á Sua Real Presença para lhe apresentar á Constituição Politica da Monarquia: Manda o mesmo Senhor pela Secretaria de Estado do Reino que V..... se ache no referido Paço no dia e hora indicada para lhe assistir naquelle acto. Palacio de *Queluz* 23 de Setembro de 1822. — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"

O Brigadeiro Governador das Armas da Corte e Provincia em consequencia tambem desta Portaria fez as partecipações competentes por Circular da data de 24 ás pessoas da sua Repartição.

Por tanto, apresentando-se no Paço das Cortes o Marquez de *Loulé*, Estribeiro Mór, e partecipando que S. M. enviava os Coches ricos da Casa Real para conduzir a Deputação, partio esta em tres delles, indo hum de sobrecellente, levando adiante dois batedores, e atraz hum Esquadrão de Cavalleria; e entre vivas de numeroso povo, e muitas girandolas de fogo, postadas em diversas paragens, se dirigio ao Paço de *Queluz*, onde foi recebida por S. M. com aquella affabilidade e satisfação que tanto exaltão o sublime caracter do mais amavel dos Reis, que não póde ter cousa que mais prazer lhe dê que saber que concorre para felicitar os seus prezados Subditos, que nelle tem o penhor do desempenho e execução do novo Pacto que acaba de enlaçar os Portuguezes á Augusta Dynastia de *Bragança*, e que ha de fazer a felicidade desta Illustre Nação.

---

PROJECTO DE DECRETO.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo a que o Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens he inteiramente improprio para preencher estes dois fins a que fóra especialmente destinado; e que os outros negocios commettidos posteriormente aos seus cuidados podem facilmente accrescentar-se ao expediente ordinario de outras Authoridades, sem que seja preciso conservar-se só por causa delles aquelle Tribunal, com manifesto prejuizo da Fazenda Nacional: Decretão o seguinte:

1. Fica extincta a Meza da Consciencia e Ordens, e abolidos todos os seus empregos, officios, e dependencias; salvo aquelles que forem expressamente conservados por este Decreto. Os negocios que até agora pertencião ao sen expediente, ficaráõ para o futuro regulados da maneira seguinte:

sciencia d'ElRei, como chefe politico do Estado, que não são outros senão os que dizem respeito á conservação e prosperidade da Monarquia, e bem geral da Nação, serão consultados pelo Conselho d'Estado, na fórma do seu Regimento.

*Ordens Militares.*

3. Fica em seu pleno vigor a incorporação e consolidação com estes Reinos do extincto Mestrado das tres Ordens Militares de Christo, de S. Bento de Avis, e de Sant-Iago da Espada, determinada na Bulla do Papa *Julio III*, dada em *Roma* a 3 das Calendas de Janeiro do anno da Encarnação de 1551.

4. O poder e jurisdicção que competia aos Reis de *Portugal* sobre as cousas e pessoas das Ordens, em virtude desta Bulla, será exercitado, segundo a divisão de poderes estabelecida na Constituição Politica da Monarquia, ou pelas Cortes nos negocios da sua competencia, ou por ElRei na qualidade de Chefe do Poder Executivo, ao qual está indivisivelmente unida a administração das tres Ordens Militares.

5. Todo o expediente da Meza da Consciencia relativamente á administração das commendas e bens das Ordens, á sua conservação, e arrecadação dos seus rendimentos, e dos impostos nelles estabelecidos, passará para aquellas Authoridades a quem está ou for incumbida a administração, conservação, e arrecadação dos rendimentos dos bens nacionaes; de tal maneira porém, que fiquem sempre em administração, escripturação, e arrecadação separada. E deste modo se entenderá derogado o § 13 do Alvará de 2 de Junho de 1774, e extinctos os officios de Escrivão geral, e Officiaes das arrematações e tombos das commendas vagas, que por aquelle Alvará e outros Decretos posteriores se havião creado na Meza da Consciencia.

6. O Artigo 5 he applicavel á arrecadação das contribuições que pagão os providos com os habitos das Ordens, pelas dispensas que obtem; e os Commendadores pelas administrações e encartes das commendas, na fórma das Resoluções de 24 de Novembro de 1730, e de 22 de Janeiro de 1751, assim como tambem a cobrança da decima imposta nas commendas, beneficios, e mais bens das tres Ordens Militares, que pelo Decreto de 24 de Outubro de 1796 estava encarregada á Meza da Consciencia.

7. Com a extincção já decretada do privilegio de foro pessoal fica tambem extincta toda a jurisdicção que nesta materia competia á Meza da Consciencia, Juizes das Ordens, e dos Cavalleiros. O Juiz Geral, e Procurador Geral das Ordens continuaráõ, aquelle a processar e julgar, este a sollicitar nas estações competentes os negocios privativos das Ordens, em quanto se não regular por Lei o privilegio de foro das causas, e se não alterarem convenientemente os Regimentos das Ordens. Estes empregados conservaráõ os seus ordenados, e os Officiaes que lhes forem necessarios; e do Juiz Geral das Ordens se dará recurso para a Relação do districto. Porém os lugares de Juiz dos Cavalleiros, de Conservador e de [illegible]

8. A ElRei pertence mandar armar Cavalleiros, e conferir as commendas das tres Ordens Militares. Os processos de habilitação para estas mercês, assim como as Provisões, Cartas, e outros Titulos necessarios, serão feitos, e expedidos por aquellas Repartições por onde se fazem e expedem, ou para o futuro se fizerem e expedirem os das outras graças feitas por ElRei; e serão os Diplomas registados na Secretaria do Registo geral das Mercês.

9. Declara-se que todos os Bispos do Ultramar tem jurisdicção ordinaria na sua Diocese, a qual lhes compete por direito proprio, e nao por alguma delegação das Ordens. A este respeito se devem reputar inteiramente igualados aos Bispos do Reino.

10. Os mesmos direitos que huns e outros exercitão sobre as Igrejas e pessoas ecclesiasticas dos seus Bispados, serão daqui em diante igualmente exercitados sobre as Igrejas Paroquiaes, Ermidas, e Capellas das Ordens, e sobre os Parocos, e mais pessoas ecclesiasticas, ainda que a ellas pertenção; ficando sem exercicio a jurisdicção dos Juizes das Ordens, e em geral sem effeito os antigos privilegios a estas concedidos, e que forão revogados pela expressa disposição do Concilio de Trento, a qual será mantida em vigor.

11. Nas Igrejas que pertencem ás Ordens com a qualidade *Nullius Dioecesis*, as pessoas ecclesiasticas nomeadas por ElRei continuarão a exercitar a jurisdicção espiritual que lhes compete por privilegio; em quanto se não obtem a Bulla Apostolica para a total extincção das isempções da authoridade episcopal.

12. Tendo ficado o Padroado das Igrejas das Ordens Militares incorporado na Coroa juntamente com a Administração dellas; serão todos os Beneficios simples e curados das mesmas Ordens conferidos e apresentados por ElRei da mesma fórma, por que são conferidos e apresentados os do Padroado Real.

14. A jurisdicção regular nos tres Conventos de Thomar, Avis, e Palmella, e nos Mosteiros ultimamente reunidos da Encarnação, e de Santos; será exercitada pelos seus respectivos Prelados ou Prelada, nomeados por ElRei, e a elle especialmente subordinados no que pertence á disciplina regular. As rendas applicadas a estes Conventos, assim como as dos dois Collegios das Ordens Militares em *Coimbra*, cuja secularisação acaba de ser sanccionada, na parte em que devessem ser administradas, ou arrecadadas pela Meza da Consciencia, o serão daqui em diante por aquellas Authoridades, a quem pertencer a administração e arrecadação dos bens das Ordens.

14. Os Estatutos das tres Ordens Militares, e os outros Decretos, e Resoluções feitas pelos Reis de *Portugal* na qualidade de Administradores das Ordens, ficão provisoriamente tolerados para se poderem executar, em quanto se não publicão novos Estatutos que regulem fixamente os direitos das Ordens; excepto na parte em que já estão derogados pélas Leis posteriores, ou pelos Decretos das presentes Cortes, e na parte em que agora se derogão pelo presente Decreto.

15. Em harmonia com o que fica estabelecido nos artigos antecedentes, o Governo fará os Regulamentos necessarios para a distribuição, e arranjamento dos livros, e papeis que até agora pertencião á Meza da Consciencia; fazendo remetter para a Torre do Tombo os das Chancellarias das Ordens, e os mais titulos relativos as mesmas Ordens; e distribuindo pelas diversas Repartições para onde passa o expediente do Tribunal extincto, os que se mostrar que a ellas ficão pertencendo. E tambem poderá o Governo annexar pelo tempo que julgar conveniente ás ditas diversas Repartições aquelles Escrivães da Camara, e Officiaes da Meza, que pela sua maior aptidão, e pratica dos negocios que lhes erão incumbidos, se mostrarem necessarios para a continuação do prompto expediente dos mesmos negocios.

*Defuntos e Ausentes.*

16. O expediente da Meza da Consciencia relativamente á arrecadação da fazenda dos defuntos e ausentes passará para o Provedor das Capellas; o qual entenderá neste objecto segundo o Regimento que lhe foi dado na Ordenação L. 1. tit. 50, e nos Regimentos e Leis posteriores. Os Officiaes dos Residuos, e Capellas, e todos os mais desta Repartição que unicamente dependião Meza da Consciencia, o serão daqui em diante para o Juizo dos feitos da Fazenda na Relação, para serem ahi examinadas e sentenciadas, respondendo como Fiscal o Procurador da Fazenda; mas os despachos posteriores a estas habilitações serão feitos pelo Provedor das Capellas.

18. Os Juizes de Fóra das Provincias do Reino do *Brasil*, e mais partes Ultramarinas, a quem estão annexos os Officios de Provedores dos defuntos e ausentes, entenderão com os seus respectivos Officiaes na arrecadação da fazenda dos naturaes deste Reino, na fórma do Regimento de 10 de Dezembro de 1613, e das Leis posteriores. Elles conhecerão de todas as causas movidas sobre as heranças, qualquer que seja a importancia destas, e darão recurso para a Relação do districto, onde serão decididas em ultima instancia. Outro sim remetterão, á proporção que se forem realizando, os dinheiros, letras, e mais effeitos, com os respectivos Inventarios, e Testamentos para a Junta da Fazenda da Provincia, da qual receberão as devidas cautellas, cuja publica fórma devem remetter immediatamente ao Provedor das Capellas de *Lisboa*: e a Junta fica obrigada a fazer remessas dos ditos dinheiros, letras, effeitos, e documentos ao mesmo Provedor pela primeira Embarcação segura que se lhe offerecer, da qual com a competente guia deste Magistrado passarão logo em direitura para o Deposito Publico.

19. Os Ministros e Officiaes da Meza da Consciencia do *Rio de Janeiro* darão immediatamente conta das remessas parciaes que lhes forão feitas por cada huma das Provedorias dos defuntos e ausentes, pertencentes a heranças de pessoas naturaes dos Reinos de *Portugal* e *Algarves*, e que aqui tem herdeiros, e da applicação, e destino que lhes derão; enviando immediatamente para *Lisboa* com direcção ao Provedor das Capellas, na fórma do artigo 18, tudo o que ainda alli existir, e que pertença a pessoas estabelecidas nestes Reinos.

*Negocios, que forão do antigo expediente da Meza.*

20. Declara-se ter hoje cessado em virtude de Leis posteriores, ou da pratica em contrario, toda a jurisdicção, e inspecção que competia á Meza da Consciencia pelo seu Regimento sobre o negocio da redempção dos captivos, sobre a Universidade de *Coimbra*, sobre o Hospital das *Caldas* da Rainha, e mais Hospitaes, Albergarias, e Gafarias do Reino, sobre as Capellas de jazigo dos Reis de *Portugal*, e sobre a distribuição dos dotes, e Missas que os defuntos deixão em seus testamentos. O expediente destes diversos objectos continuará a ser exercitado, como até agora era, em quanto não for alterado por Leis posteriores.

*Merceerias e Recolhimentos.*

21. O Governo mandará visitar as Merceerias de ElRei D. *Affonso IV*, e da Rainha D. *Beatriz*, sua mulher, estabelecidas na Sé de *Lisboa* (as quaes para este fim se julgarão separadas das Capellas dos mesmos Reis): e tambem as Merceerias da Rainha D. *Catharina* e do Infante D. *Luiz*, estabelecidas no Mosteiro de *Belém*; as de *Torres Vedras*, e *Alemquer* e as do Convento da Trindade de *Lisboa*. Outro sim mandará visitar os Recolhimentos e Collegios que estavão sujeitos á Inspecção da Meza da Consciencia, e todos os outros da mesma natureza que existirem nesta Capital, e gozarem da protecção Real, ou tiverem rendimento de bens nacionaes, sem exceptuar a Casa Pia estabelecida no Mosteiro do Desterro. Porém os Collegios de outra natureza, e de educação não gratuita, ficão excluidos desta visita, assim como fica excluido o Recolhimento das Orfãs sujeito a Meza da Santa Casa da Misericordia de *Lisboa*, por ser depedente deste Estabelecimento, que pela sua importancia merece huma consideração separada.

22. Esta visita será commettida a hum Ecclesiastico de authoridade, lettras, e virtudes, que se escolherá com preferencia entre os Ministros das Ordens Superiores da Santa Igreja Cathedral; o qual terá hum Escrivão por elle proposto, e tirado de ordem inferior dos Ministros da mesma Igreja. Hum e outros não terão recebimento algum por esta commissão; mas em quanto ella durar, serão dispensados de todo o serviço na Igreja, que não for o pessoal.

23. O Visitador examinará as instituições de cada huma das Merceerias, Recolhimentos, e Collegios; a fa-

outros que são nelles empregados; os ordenados que estes percebem; e em geral tudo o mais que pertence á regularidade de vida, boa morigeração, e observancia dos Estatutos particulares, porque huns, e outros se governão.

24. De tudo o que o Visitador achar a este respeito na sua visita mandará fazer hum Auto pelo Escrivão; e notará separadamente os artigos de reforma que lhe parecerem necessarios, para que d'aquelles pios Estabelecimentos se consiga a utilidade que seus Fundadores tiverão em vista: propondo alem disto não só o melhor meio de conservar, e augmentar o rendimento que a cada hum delles está applicado; mas até a incorporação de hum Collegio com outro, quando os rendimentos de ambos forem tão escassos, que não possão separadamente preencher os fins para que forão destinados.

25. Esta visita não poderá durar mais de 3 mezes: findа ella, remetterá o Visitador pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino os autos, apontamentos, e propostas, que ficão mencionadas, para serem presentes as Cortes, a fim de se proceder á reforma d'aquelles Estabelecimentos, e de se fixar d'hum modo permanente a sua direcção. Em quanto porem esta reforma se não ultimar, o Visitador terá a inspecção, e administração extraordinaria das Merceerias, Recolhimentos, e Collegios, por elle visitados, que exercitará com subordinação ao Governo do mesmo modo que até agora a exercitavão a Meza da Consciencia, e o Intendente Geral da Policia n'aquelles que lhes erão respectivamente sujeitos.

26. Assim entender-se-hão desde já extinctos os empregos de Administradores, Provedores, e Superintendentes destes estabelecimentos, os quaes ficão todos reunidos na pessoa do Visitador: porém os empregados subalternos subsistirão por ora com os vencimentos que actualmente tem.

*Capellas d'ElRei D. Affonso 4.*

27. Fica extincto o lugar de Provedor das Capellas d'ElRei D. Affonso IV., e todos os mais Officios delle dependentes, assim como estão já extinctas as jurisdicções que elle exercitava; e o privilegio pessoal de de foro de que gozavão as pessoas pertencentes as ditas Capellas.

28. O Padroado das Igrejas das terras que pertencem á administração das Capellas, fica incorporado na Coroa; e estas Igrejas serão apresentadas do mesmo modo que o são as outras do Padroado Real.

29. A administração dos bens das Capellas, e arrecadação dos seus rendimentos pertencerá nos respectivos districtos as mesmas Authoridades, a quem pertencer, ou ouver de pertencer a administração, e arrecadação dos bens, e rendimentos nacionaes. O producto porém destes rendimentos será recolhido no Thesouro Nacional em cofre separado, d'onde sahirão as despezas que forem arbitradas para este estabelecimento.

30. O Governo mandará immediatamente tomar contas ao Provedor das Capellas a fim de se liquidar o modo porque se tem havido na sua administração, o estado actual dos bens, e rendimentos d'ellas, e a divida a que as ditas Capellas estão obrigadas ao Thesouro Publico Nacional, ou a corporação, e pessoas particulares.

31. Outro sim procederá o Governo pelos meios que julgar convenientes á commutação ou reducção dos encargos pios das Capellas, fazendo transferir para o Cabido da Sé Metropolitana a parte do cumprimento delles que pertencia aos Capellães; e logo que isto seja concluido ficarão despedidos os ditos Capellães.

*Empregados na Meza da Consciencia.*

32. As contribuições de que fala o artigo 6., que até agora erão unicamente applicadas ás despezas do Tribunal, serão d'aqui em diante recebidas pelo Thesouro Nacional, para d'ahi sairem principalmente (sem desfalque das outras rendas publicas) os vencimentos que devem perceber os actuaes empregados no dito Tribunal.

33. Ficão porém excluidos do direito de receberem estes vencimentos: 1.º os Ministros e Officiaes da Meza por aquelles empregos que são inferiores, e puramente accessorios a outros que os ditos Ministros e Officiaes tem neste, ou n'outro Tribunal, ou repartição publica, excepto no caso em que o emprego principal não lhes subministre meios honestos de subsistencia [illegible] nem emolumentos: mas só gratificações extraordinarias correspondentes aos seus trabalhos: 2.º os Proprietarios dos Officios que estavão suspensos por erro, ou culpa, ou ausentes sem competente licença: 4.º Os Officiaes que servião lugares vagos, ou que tinhão accesso a elles relativamente a esta serventia, ou accesso: 5.º o Thesoureiro da Junta dos engeitados pela addição que levava para a creação delles, a qual addição suppunha necessariamente a conservação do Tribunal que a pagava: 6.º o Reitor, e Religiosos do Collegio da Trindade de *Coimbra* pela addição que levão, visto que já hoje se não observa n'aquelle Collegio a disciplina regular litteraria.

34. Os Deputados da Meza que estão fóra do serviço receberáõ as suas aposentadorias pelo Cofre das Contribuições: mas os que estão em serviço ficaráõ aposentados com todo o seu ordenado pago pelo referido Cofre; e serão contemplados pelo Governo com distincções honorificas, se as merecerem pela qualificação dos seus serviços.

35. Os Officiaes que se houverem de annexar a outras repartições nos termos do artigo 15 continuaráõ a receber os mesmos vencimentos, que até agora percebião. Todos os mais Officiaes que forem proprietarios, e servirem seus officios com prestimo e desinteresse, serão com preferencia providos em officios de iguaes lotações, ou serão gratificados por huma só vez com dez annatas dos ordenados que até agora tiverão: porém os que não servirem os seus officios, nem terão a mesma preferencia no provimento de outros, nem direito para receber outra gratificação que não seja a de dez annatas do terço dos seus ordenados. Os Officiaes e Serventuarios que actualmente estavão exercitando os seus empregos, em quanto não forem providos em outras occupações ou serventias, devem ficar conservando neste primeiro anno todo o ordenado que até agora recebião, e nos annos seguintes metade; salvas porém as contemplações de piedade que alguns merecerem por sua idade, molestias, e util serviço n'aquelle Tribunal.

Sala das Cortes em 23 de Agosto de 1822. — Francisco Manoel Trigozo d'Aragão Morato — José Joaquim Ferreira de Moura — Bento Pereira do Carmo — José Antonio Guerreiro — Manoel Borges Carneiro — Antonio Pinheiro de Azevedo.

---

CORTES — *Sessão do dia 25 de Setembro 474.ª*

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente, que foi approvada.

O Sr. *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, Deputado pela Provincia de *S. Paulo*, tomou a palavra, e disse que o estado da sua saude lhe não permittio comparecer na Assembléa nos dois dias antecedentes destinados á assignatura da Constituição; e que apresentando-se hoje teria muita satisfação em assignalla, se ainda fosse tempo.

O Sr. Presidente assim o propoz ao Congresso, e se decidio que havendo algum intervallo, se admittisse por evitar novo enserramento, e achando-se, immediatamente assignou.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente em que se comprehendia a seguinte correspondencia. Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo informações do Hidraulico Mr. de *Florence*, e o 2.º Tenente Engenheiro Francisco Izidoro Lino acerca do exame feito no Rio de *Silves*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças incluindo resposta aos quesitos, do Priorado do *Crato*; do Cabido da Sé d'*Evora*; do Governador do Bispado do *Algarve*, e do Bispo de *Leiria*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha incluindo huma parte do Registo do porto tomado as 9 ½ horas da manhã do dia 24 de Setembro de 1822.

"Galera Portugueza *S. João Baptista*, Capitão Joaquim Pedro de Sá e Faria, de *Pernambuco*, em 47 dias, 31 passageiros, e 1 mala.

*Novidades.*

"Fizerão-se todas as diligencias para se obterem noticias de *Pernambuco*, e mais Provincias do *Brasil*,

huma Galera *Franceza* dois dias antes da minha sahida com 10 dias de viagem, deo noticis de ter sahido do *Rio* a expedição no dia 14 de Julho, e que dizião hir bloquear a *Bahia*. Tambem recebemos noticias da *Bahia* 10 dias antes da sahida, de huma embarcação com 12 dias de viagem, que tinhão cinco embarcações armadas, e grande força de tropa, que se tinha alistado, e mais não sei — (assignado) Joaquim Pedro de Sá e Faria. — Entregou o Capitão tres pequenos sacos de officios, que se remettem juntos: os seus passageiros constão da relação inclusa." (Segue-se a assignatnra).

Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros incluindo informações sobre o requerimento de João Chrisostomo da Silva. Outro incluindo a copia authentica da Portaria da Regencia de 6 de Junho de 1821, ácerca das trezentas mil libras Esterlinas das reclamações das prezas da Escravatura.

Passou ao Governo a partecipação da Junta Provisoria da *Parahiba* ácerca da execução do Decreto do Principe Real de 16 de Fevereiro. — Ouvio-se com agrado a felicitação de varios Officiaes de Infanteria de linha da Provincia do *Rio Grande do Norte*.

A' Commissão de Estatica huma representação do Governador da Ilha de *Porto Santo* sobre a creação do lugar de hum Juiz de Fóra.

Ao Governo huma partecipação do Cabido da Sé de *Pernambuco* sobre as circunstancias que o obrigárão a assignar o acto da Camara no reconhecimento do Principe Real.

A' Commissão das Petições huma representação da Camara da Villa da *Princeza* do *Rio Grande do Norte*.

Ficárão as Cortes inteiradas da felicitação que pela conclusão, e assignatura da Constituição envia a Sociedade Patriotica denominada = Gabinete de Minerva.

Leo-se o seguinte officio:

" A Direcção do Banco de *Lisboa* tendo sido authorisada em Sessão Geral dos Accionistas de 23 do corrente a descontar ao Governo as rendas da Nação pelo juro de cinco por cento até o prazo de hum anno, em proporção tal que nunca arrisque o regular systema de suas transacções, desejando operar com mais segurança sobre esta decisão, roga muito attentamente a Vossa Excellencia o queira propôr ao Augusto Congresso, para que este se digne sanccionar a mencionada deliberação d'Assembléa Geral, principalmente na parte que parece opposta ao art. 16 da Lei que creou este util estabelecimento." Passou á Commissão de Fazenda.

Foi distribuido pelos Srs. Deputados exemplares de huma Memoria = Voz da Patria aos Portuguezes = offerecida pelo Medico de *Aldegalega*, Luiz Felix da Cruz Sobral; recebeo-se com agrado.

O Sr. Presidente participou ao Congresso, que se achava á porta da sala das Cortes o Marquez de *Loulé*, Estribeiro-Mór, mandado por Sua Magestade, cuja missão deveria ser recebida por dois dos Srs. Secretarios, como a maior distincção que o Congresso costuma dar: e decidindo-se assim, sahirão os ditos Srs. a recebella, e voltando ao Congresso, o Sr. Secretario *Basilio Alberto* deo parte, que o Estribeiro-Mór participa, que Sua Magestade, querendo dar huma prova do muito que lhe he agradavel o ter de receber hoje a Deputação que lhe vai apresentar a Constituição da Monarquia Portugueza, e testemunhar ao Congresso os seus puros sentimentos de adhesão ao systema Constitucional, manda offerecer-lhe os Coches ricos da Casa Real para conduzirem a Deputação, os quaes já se achão para isso promptos á porta do Paço das Cortes; huma muda em *Sete-Rios*; huma tirada d'urcos no sitio em que a estrada de *Belém* entra na que vai de *Bemfica* para *Queluz* para conduzirem o Coche em que ha de ir o Presidente da Deputação; e o Sota das Cavalharices da Casa Real ás ordens da Deputação para aprompter tudo na hora que lhe for determinada, o que tudo assim fôra disposto por recommendação especial de Sua Magestade.

O Sr. Presidente propoz então ao Congresso a consideração com que deveria ser recebido este offerecimento de Sua Magestade, e se decidio por unanimidade de votos que fosse recebido com especial agrado, cuja consideração foi participada pelos Srs. Secretarios ao Estribeiro-Mór para ser presente a Sua Magestade.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 113 Srs. Deputados, e que faltavão 43, dos quaes 24 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia.*

Entrou em discussão o additamento offerecido pela Commissão de Justiça Civil ao artigo 4.º da Lei supplementar da Liberdade de Imprensa.

" O Impressor que faltar ao determinado no artigo antecedente, será condemnado, segundo o gráo de malicia e importancia do impresso, a pagar o valor de mil exemplares, sendo comprehendido em 1.º gráo: dois mil em 2.º: tres mil em 3.º, applicado isto a beneficio do Thesouro."

Achando-se sufficientemente discutida a materia, approvárão-se as seguintes bases: 1.ª que deve haver hum só gráo e pena para os crimes de que se trata: 2.ª que fosse correspondente ao valor dos exemplares. Approvados estes quesitos, determinou-se que fosse applicado a este artigo a pena, que se impoz aos Impressores que não remetterem os competentes exemplares para a Bibliotheca Nacional.

Foi approvado outro additamento proposto pela Commissão em consequencia da indicação do Sr. *Vasconcellos*: = Nem o Promotor, nem qualquer outro individuo poderá accusar hum escrito além de hum anno depois da sua publicação.

Sendo 10 horas o Sr. *Fernandes Thomás* disse que a Deputação estava prompta, e só esperava as ordens do Soberano Congresso; e sendo-lhes dadas partio.

Entrou em discussão o Projecto seguinte:

Tendo sido encarregado por este Soberano Congresso de huma nova redacção do numero 2.º do artigo 2.º do Projecto já approvado n.º 289, para que nelle seja comprehendido tambem o caso, em que sendo necessario soccorro dentro de alguma casa, não seja todavia pedido, proponho para substituir aquelle n.º 2.º o seguinte:

2.º " No caso de ser de dentro pedido soccorro, ou de se estar alli commettendo algum crime de violencia contra pessoa."

Em observancia do que me foi mandado ácerca do artigo 9.º proponho em lugar delle o seguinte:

Artigo 9.º Toda a Authoridade, ou Empregado Publico, que transgredir a disposição do artigo 1.º, será punido com dois a seis mezes de prizão: os transgressores do disposto no artigo 2.º perderáõ seus officios, ou empregos, e ficaráõ inhabeis para qualquer outro, ou seja de Justiçã, Fazenda, ou Administração, ou ainda da Milicia: as transgressões do artigo 3.º serão punidas com quatro a doze mezes de prizão; e em todos estes casos será igual a pena de quem ordenar, e de quem executar a transgressão.

O Juiz que passar ordem para ser de dia devassada alguma casa, fóra dos casos, e sem as formalidades dos artigos 4.º e 5.º perderá o seu emprego, e ficará por hum anno inhabil para outro.

O Official que faltar ao disposto nos artigos 6.º, 7.º ou 8.º, será punido com a multa de seis até vinte e quatro mil réis.

Em todos os casos do presente Decreto ficaráõ os transgressores responsaveis cada hum *in solidum* por todas as perdas, damnos, e injuria.

Quanto ás penas dos denunciantes dolosos, ou testemunhas prejuras proponho que em nada se altere para este caso especial a legislação actualmente em vigor.

O additamento ao numero 2.º foi approvado sem emenda.

O art. 9.º se approvou pela fórma seguinte: = Toda a authoridade ou empregado publico que transgredir a disposição do art. 1.º, será punido com 2 a 6 mezes de prisão; do art. 2.º com 8 mezes a 2 annos; do art. 3.º com 4 a 12 mezes.

Passou-se ao Projecto das Congruas dos Parocos, e forão approvados os artigos 8 a 16 com pequenas emendas.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo hum Projecto do Sr. *Soares Franco* para a creação de huma nova ordem dos *Benemeritos*, que ficou para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia — Relações Commerciaes com o *Brasil*, Pareceres adiados, eleição da Meza —; e levantou a Sessão á 1 hora.

NUMERO 214. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 27 DE SETEMBRO

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 2 de Setembro.*

*Extracto do Monitor.*

A Regencia ou Junta Suprema do Governo formada pelos Realistas em *la Seo d'Urgel*, expedio a seguinte proclamação, immediatamente depois da sua installação:

*Proclamação do Governo Supremo.* — "*Hespanhoes*! Desde 9 de Março de 1820 está captivo o vosso Rei *Fernando VII*: já não tem meios de fazer o bem do seu povo, e de o governar, pelas antigas leis, conforme o parecer de Cortes sabias, livres, e imparciaes. Esta innovação he obra de alguns individuos que, preferindo seus interesses á honra Hespanhola, tem consentido em se fazerem instrumentos da subversão do Altar, dos Thronos, da ordem, e da paz em toda a *Europa*. Que direitos tem elles para vos terem feito, com seus transtornos, o escandalo do Universo? Nenhuns mais que os da força adquirida por meios criminosos. Não contentes com todos os males que vos tem feito, elles vos conduzem, pela dissolução do corpo social, á mais espantosa catastrofe.

"Os decretos que se vos intimão em nome de S. M. vos são dados sem liberdade sua, sem o seu consentimento. A sua augusta pessoa vive no meio da amargura e dos ultrages, depois que, cedendo á rebellião do seu Exercito, e ameaçado de males maiores, se vio constrangido a jurar huma Constituição feita durante o seu precedente cativeiro; Constituição contraria ao desejo da *Hespanha*, cuja antiga organisação ella anniquilava, e que despojava os Principes chamados á successão do Throno, dos titulos de que nem mesmo S. M. podia dispor; Constituição finalmente origem de todos os males que pezão sobre a nossa patria, e de que não poderia deixar de ser triste victima, como o foi a *França* nossa visinha, seguindo a mesma vereda.

"Vós já tendes experimentado quão fatal he esse desejo de innovar em todas as cousas. Comparai as promessas com as acções dos homens que as tem feito, e vós as achareis em perpetua contradicção. Se as primeiras vos poderão offuscar por hum instante, desenganem-vos as ultimas! A Religião de vossos pais, que se vos tinha promettido conservar intacta, se vê despojada dos seus templos; os seus Ministros são ultrajados, reduzidos á mendicidade, privados de toda a authoridade, de toda a influencia; por toda a parte estão abertas as portas á desmoralisação, e ao atheismo. A vossa perda he certa, se não armais vossos braços.

"A justiça já não he mais que hum nome vão; erige cadafalços antes de condemnar. Vós sois esmagados debaixo do pezo das contribuições que servem a assalariar os agentes da tyrannia. O Estado desaba de todos os lados; cada dia vê arrancar algum de seus membros: já as Americas estão perdidas para sempre.

"Para suspender o curso de tantos desastres, restabeleção os fundamentos da abalada Monarquia Assembléas illustradas e livremente convocadas, apoiando-se na experiencia dos seculos. Reunidos pelos mesmos sentimentos temos emprehendido a grande obra do livramento do nosso Monarca.

"Em consequencia disto, nós nos constituimos em Governo Supremo do Reino, em nome de Sua Magestade o Senhor D. *Fernando VII* durante o seu captiveiro, e em nome da sua Augusta Dynastia (no que lhe respeita), a fim de mantermos os seus legitimos direitos, e os da Nação Hespanhola.

"Segundo estas considerações ordenamos o seguinte:

"1.º Será solemnemente declarado que tudo se ha de restabelecer conforme as leis civis e militares que existião antes de 9 de Março de 1820.

"2.º Sendo o Rei reconhecido captivo desde o dia em que a força lhe arrancou o juramento de fidelidade á pretendida Constituição de *Cadiz*, todas as ordens que se dizem emanadas delle serão nullas e de nenhum effeito.

"3.º Os subditos que retem o Rei em seu poder serão julgados em todo o rigor das leis.

"4.º As chamadas Cortes de *Cadiz* que fabricárão a nova Constituição, e as Cortes vindas depois não serão olhadas senão como simples ajuntamentos de individuos entregues á anarquia.

"5.º Para evitar que entrem tropas estrangeiras no territorio Hespanhol (o que certamente teria lugar se fossem desprezados os nossos avisos) convidamos instantemente os Officiaes e Soldados fieis ao Rei e a seus juramentos, a reunirem-se debaixo das bandeiras que nós temos arvorado. Todo o Soldado que passar a juntar-se comnosco será dois annos izento de serviço; receberá o soldo de hum real, e se lhe pagará de mais disso o seu armamento e o seu cavallo. — Os Officiaes e Officiaes inferiores terão logo hum posto de accesso, e receberáõ maiores graças se trouxerem comsigo Soldados.

"6.º Quanto aos Militares empregados demasiado longe de nós para se reunirem á nossas bandeiras, bastará pôrem-se em relação directa com o Governo Supremo para participarem das sobreditas graças.

"7.º Os privilegios ou immunidades de que gozavão certas Cidades, lhes serão restituidos e confirmados pelas primeiras Cortes legitimamente convocadas.

"8.º As contribuições serão diminuidas, e cobradas de modo menos oneroso para os pobres.

"9.º Cada Provincia ou Cidade que nós libertarmos nos proporá, segundo seus antigos foros, as medidas que julgar para si mais vantajosas.

"10.º Os privilegios de cada Provincia ou Cidade poderáõ ser amplificados em nome de S. M., e segundo a importancia dos serviços que tiverem feito.

"11.º Desejando convencer a *Europa* inteira de

que o seu unico desejo he restabelecer a paz e a ordem, suffocando as idéas subversivas da Religião e dos Thronos, o Governo Supremo prohibe dar couto ou asylo algum a todo e qualquer individuo que directa ou indirectamente, tivesse conspirado contra algum Soberano ou Governo legitimo da *Europa*. Os homens desta qualidade nos sejão entregues immediatamente para que nós tomemos a seu respeito as competentes medidas.

" 12.º Como he sobejamente notorio que a sagrada Pessoa de S. M. está exposta diariamente aos ultrages e mesmo aos attentados dirigidos contra a sua vida, declaramos, que faremos cahir sobre os criminosos authores destes attentados hum castigo que servirá de exemplo ás gerações futuras. Não menos estrondosa será a recompensa dos subditos fieis que se dedicarem a defeza de S. M.

" Dado em *Urgel* a 15 de Agosto de 1822. — (Assignados) Marquez de *Mataflorida*; = *C.* Arcebispo de *Tarragona*; = Barão d'*Eroles*."

*Idem* 11.

*Copia official da Representação enviada a S. M. Fernando VII pela Regencia encarregada do Governo durante o cativeiro do Monarca.*

" Senhor, — O desejo dos *Hespanhoes* he quebrar as cadeias que tem a V. M. prezo no meio de hum punhado de facciosos, inimigos da Religião, e da vossa sagrada pessoa. Os vossos fieis subditos nos tem nestas circunstancias escolhido para fazermos saber sua intenção ao seu Soberano e a *Europa*. Acceitámos esta honrosa missão, persuadidos de que no fundo de seu coração, V. M. applaudirá esta nova prova da nossa fidelidade, ainda mesmo quando V. M. se visse obrigado a assignar a nossa proscripção. Não vos recuseis, Senhor, a este novo sacrificio que talvez se vai exigir de V. M.; elle provará á attenta Europa a triste situação de hum Soberano, e accrescentará a gloria da nossa santa empreza.

" Digne-se V. M. permittir-lhe recordemos que, se foi obrigado a ceder á perseguição dos inimigos de que se vio cercado desde 7 de Março de 1820, com maior imprudencia ainda, depois do dia 9 de Março seguinte, vos arrancárão a Coroa, herança de vossos nobres antepassados. Desde essa desgraçada época só ficou a V. M. hum titulo vão, e este titulo V. M. o não possue senão porque os facciosos ainda o julgão precizo para a execução de seus designios, e porque esperão assim enganar os vossos povos.

" Penetrados desta verdade, Senhor, temos considerado e considerámos temos ordenado e ordenámos que tudo quanto se tem publicado em vosso augusto nome desde esse dia de luto e dor, fique e permaneça como se não existisse.

" Forme tambem esta desgraçada época do vosso cativeiro hum vacuo na Historia d'*Hespanha* até ao momento em que vossos fieis subditos vos tiverem restituido á liberdade.

" Digne-se V. M. approvar que nós não reconheçamos por ora outro Governo, que não obedeçamos a outro decreto senão aos que a Junta mandar publicar em nome do Rei, e em que ella se esforça por sua sabedoria em interpretar os sentimentos de amor de V. M. para com os seus fieis subditos.

" Nós estamos oppressos de magoa, Senhor, quando reflectimos que parece desobedecemos a V. M., nós que expomos nossas vidas e nossa futura sorte para o livrar da escravidão.

" Sim, Senhor, o que parece huma desobediencia criminosa he pelo contrario a prova evidente da nossa respeitosa dedicação, e os esforços que hoje fazemos no serviço de V. M. he o mais certo signal do desejo que temos de tornar a estar debaixo da sua authoridade.

" Porém, Senhor, não vê V. M. que para conservar em sua integridade esse sceptro, e essa coroa, cujo esplendor outr'ora se derramava pelo Universo, e que huns miseraveis inimigos da ordem e da legitimidade, procurão aviltar e destruir, he necessario oppôr hum dique á torrente que ameaça o Reino? Nós só procuramos a verdade, só queremos fazer bem; e com jubilo veremos a V. M. regeitar ou approvar os nossos decretos; mas nessa época afortunada, objecto proximo de todos os nossos desejos, e de todos os nossos esforços; em que restituido á liberdade vós estiverdes rodeado do amor e do respeito devido á vossa augusta jerarquia.

" Só por vosso cativeiro, Senhor, pela escravidão do Presidente do Conselho, em auzencia do digno herdeiro das virtudes de vossos avós, quando finalmente o pai dos vossos povos estava em ferros, he que a Igreja podia ser privada como está de seus direitos, de seus templos, de seus Pontifices. Era preciso similhante desgraça, Senhor, para ver a *Hespanha* arrebatar o seu territorio, para serem seus habitantes entregues á anarquia, para que assim fosse perturbada a ordem, derrubado todo o systema de Governo, a *Hespanha* privada da paz, sem agricultura, sem commercio, sem leis, sem segurança, sem tribunaes; os povos expostos ás facções, os campos regados de sangue e de lagrimas; heranças inteiras que fazião a esperança de numerosas familias, preza das chammas; eis-aqui, Sr., os amargos fructos do vosso cativeiro, e taes são as desgraças que nós devemos reparar."

" O Ente Supremo, Senhor, não quiz provar a V. M. com tantas tribulações senão para que saiba melhor apreciar as desgraças dos povos: porém Deos está satisfeito pois se digna dar-vos defensores; elle vos faz deste modo conhecer que só nelle deve V. M. pôr a sua esperança.

" Digne-se V. M. acceitar a nossa respeitosa representação, a qual juntamos hum exemplar do manifesto que dirigimos a todas as Provincias. Nelle distinguirá V. M. os sentimentos de amor que nos animão. Se nós não tivermos infelizmente deparado com as vossas mesmas idéas, se não são taes as vossas vistas, não temos ao menos errado no desejo de vos agradar, e nenhum meio despresaremos para libertar a V. M., para humilhar, e vencer os vossos inimigos. Refira se V. M. ao nosso juramento, elle he o de todos os vossos povos.

" Torne pois a entrar a alegria, Senhor, em vosso Palacio, d'onde ha tanto ha sido desterrada; torne a apparecer ahi as respeitosas e firmes vozes que o *Hespanhol* fez sempre escutar aos seus Reis, e digne-se V. M. de receber a homenagem do nosso respeito até ao momento, em que a Providencia nos permittir lançarmo-nos a seus pés.

" No Quartel General d'*Urgel* a 15 de Agosto de 1822. — Marquez de *Mataflorida*; — C. Arcebispo de *Tarragona*; — Barão d'*Eroles*."

(*The Courier.*)

## HESPANHA.

*Madrid 18 de Setembro.*

Em consequencia do Manifesto ou Proclamação da ridicula Junta dos facciosos da *Catalunha*, (*vid. o Artigo Londres*) se acaba de publicar aqui o seguinte:

ElRei á *Nação Hespanha.*

" *Hespanhoes*: Desde o momento em que conhecidos os vossos desejos acceitei e jurei a Consrituição promulgada em *Cadiz* a 19 de Março de 1812, não póde deixar o meu espirito de se dilatar com a grata perspectiva de vossa ulterior felicidade. Huma penosa e reciproca experiencia do Governo absoluto, em que tudo costuma fazer-se em nome do Monarca, menos a sua verdadeira vontade, nos conduzio a adoptar gostosamente a Lei fundamental, que assignalando os direitos e as obrigações dos que mandão, e dos que obedecem, previne o extravio de todos, e deixa expeditas e seguras as redeas do Estado para o conduzir pelo recto e glorioso caminho da justiça e da prosperidade. Quem detem agora nossos passos? Quem intenta precipitar-nos na vereda contraria?

" Eu devo annunciallo, *Hespanhoes*; Eu, que tantos dissabores hei soffrido dos que desejão restituir-vos a hum regimen que jamais tornará, e que não posso tolerar em silencio o vosso sacrificio. Collocado á frente de huma Nação magnanima e generosa, cujo bem he o alvo de todos os meus cuidados, contemplo opportuno dar-vos huma voz de paz e confiança, que seja ao mesmo tempo hum aviso saudavel aos maquinadores, que o aproveitem para evitar-se o rigor de hum encarniçamen-

to. Debalde pretenderáõ desculpar-se logo com erros de opinião. Se a indulgencia he applicavel a estes, não menos applicavel deve ser o castigo aos delictos.

"Os erros sobre a forma conveniente do Governo estavão já dissipados ao pronunciar-se o Povo *Hespanhol* a favor das suas actuaes instituições. E por isso tambem foi dissimulado o pezar dos que aspirão a elevar-se sem merito, e a mandar sem virtudes e sem responsabilidade. Porém não chegou a ser extincto, antes cobrando vehemencia, se converteo criminosamente em odio e furor contra os restauradores e amantes do systema. Eis-aqui, *Hespanhoes*, bem descoberta a causa das agitações que vos fatigão. Estes maneios tortuosamente empregados, essas acceras sedições, tanta inquietação da parte dos bons cidadãos, tudo tem sua origem no desenfreio dos que acostumados a não escutar outra voz que a de seus caprichos, nem querem ceder ao freio saudavel da lei, nem depor suas fruições criminosas nos altares da Patria. Em vão invocão o nome de hum Rei, que os não ouve sem os sentimentos da mais viva indignação; em vão pregoão defender os privilegios do que não ambiciona já outro titulo senão o de Monarca Constitucional das *Hespanhas*.

"As penas que esta luta produz entre os filhos da Patria e seus criminosos adversarios são demaziado publicas para que deixem de chamar a minha attenção, demaziado horrorosas para que deixe de as denunciar á espada da Lei, e de concitar a santa indignação de quantos se prezão do nome de *Hespanhoes*. Vós sois testemunhas dos excessos a que se entrega e tem entregado esta facção libertecida. Não necessito apresentar-vos o quadro que offerecem a *Navarra*, a *Catalunha*, e outras Provincias deste formozo territorio. Os roubos, os assassinios, os incendios tudo está presente á vossa vista. O irmão armado contra o irmão, o pai contra o filho, tem commovido já mil vezes o vosso coração, e arrancado vosso generoso pranto. Abraçai pois em vossa idea todos os males que a cobiça, o erro, e o fanatismo produzem, e suppri com vossa indignação as expressões que não acho sufficientes para dar pasto á minha.

"O valor, e a constancia, divisa dos *Hespanhoes*, esmagaráõ para sempre aquella raça espuria dos filhos indignos da Patria. Seus projectos são criminosos, suas esperanças não podem ser senão insensatas. Se elles são obstinados, vós sois invensiveis; se elles cedem ao grito do sordido interesse, a vós animão-vos a liberdade e a honra, que são incontrastaveis. A seducção será instantanea, o os baixos artificios que elles empregão cederáõ ás luzes que distinguem este seculo. Povos illudidos, escutai a voz do Rei Constitucional das *Hespanhas*: não ouçais as desses pérfidos que assacão á lei o que he effeito da natureza imperfeita dos homens. A Constituição assegura vossos direitos, e elles tratão de vo-los arrancarem: a Constituição proclama do modo mais solemne o Culto que foi de vossos pais; e elles tratão de converter a vossa piedade no mais abominavel fanatismo. Pela Constituição sereis livres e felizes: por elles jazeis na desolação e na miseria. Vede o sangue derramado pelo furor desses bandidos: contemplai vossos lares, d'antes asylo da paz, hoje theatro de huma guerra fratricida. Fixai a vista sobre esse throno d'escarneo e de ignominia, erigido em *Urgel* pela impostura: vede em fim a borda do precipicio, aonde nos intentão convencer, e estremecei.

"A *Europa* culta vê com horror estes excessos e attentados. Clama a humanidade por suas offensas, a lei por seus aggravos, e a Patria por sua paz e por seu decoro. E Eu callar-me-hia por mais tempo? Veria tranquillo os males da magnanima Nação de que sou Chefe? Escutaria meu nome profanado por perjuros, que o tomão por escudo de seus crimes? Não, não, *Hespanhoes*. A minha voz os denuncia ao severo Tribunal da Lei, entrega-os á vossa indignação e á execração do Universo. Seja esta voz o iris de paz, a voz da confiança, que applique hum balsamo aos males da Patria. Valorosos militares, recobrai vossos esforços em apresentar suas victoriosas bandeiras em todos os angulos da Peninsula. Chefes Civis, executores da Lei, trabalhai noite e dia por gravar seu amor nos corações dos povos; e fazei que vosso exemplo, e os beneficios que receberem da Constituição, sejão seus principaes apoios. Ministros da Religião, vós que annunciais a palavra do Deos vivo, e prégais sua moral de paz e mansidão, arrancai a máscara principal com que se cobrem os perjuros: declarai que a pura fé de *Jesu Christo* não se defende com delictos, e que não podem ser Ministros seus os que empunhão armas fratricidas: fulminai sobre estes filhos espurios do altar as terriveis que a Igreja póe em vossas mãos, e sereis dignos Sacerdotes, e dignos Cidadãos.

"E vós, escritores publicos, que manejais a opinião, que he a rainha dos povos; vós, que suppris tantas vezes a insufficiencia da Lei e os erros dos Governantes, empregai vossas armas em obsequio da causa nacional com mais ardor que nunca. Tirai a máscara ao inimigo da liberdade; diffundi seu amor nos peitos dos *Hespanhoes*. Fallai á sua razão, e dissipai pouco a pouco os erros de seu entendimento. Curai chagas; não as renoveis: prégai a união, que he a base da força: excitai as paixões nobres que inflammão para o bem, não as que dessecão a alma, e produzem tão lamentaveis extravios.

"Muito nos resta a fazer, *Hespanhoes*, para curar inteiramente a nossa digna Patria de todas as feridas que começou a receber seculos antes da nossa existencia; mas no meio de tantos entorpecimentos e contradicções seria injusto negar o que temos adiantado. As modernas Cortes Hespanholas tem reformado já notaveis abusos, ainda que restem outros a reparar. A sabedoria de suas deliberações tem acreditado por experiencia a razão com que as luzes do seculo reclamão o regimen representativo. Ninguem toca de mais perto as necessidades dos povos, ninguem as expõe com mais zelo e interesse que os Deputados que elles escolhem. Eu espero quanto he devido: Eu tudo me prometto do acerto dos vossos, de vossa intima e sincera união, da activa cooperação dos Chefes Politicos e mais Authoridades economicas e populares, e da decisão do Exercito permanente e Milicia nacional, para completar a grande obra da vossa regeneração politica, e subir ao gráo de elevação a que estão destinadas as nações virtuosas que avalião o que vale a liberdade. O meu poder, a minha authoridade, e meus esforços concorreráõ sempre para este fim. Palacio 16 de Setembro de 1822. = *Fernando*."

---

## LISBOA 26 de *Setembro*.

CORTES. —— *Sessão do dia 26 de Setembro.* 475.ª

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em que se partecipa que sendo incompativel com o systema da actual Legislação a Formula até agora uzada nas Cartas das Alcaidarias-mores, e o juramento de Pleito e Homenagem nellas determinado, e não se tendo por esse motivo entregue os Diplomas ás Partes, que alias com instancia os solicitão, Manda ElRei fazer presente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza este negocio, para prover como for conveniente; (passou a Commissão de Constituição.)

Fez-se menção honrosa das felitações que dirigem ao Soberano Congresso as Camaras Constitucionaes da Villa da *Vidigueira*, e de *Abiul*.

Ficárão as Cortes inteiradas dos avizos dos Srs. Deputados *João Fortunato Ramos dos Santos*, e *José Lino Coutinho* em que partecipão a sua falta de saude.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 123 Srs. Deputados, e que faltavão 33, dos quaes 17 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

Projecto das Relações Commerciaes com o *Brasil.*

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo os artigos do Projecto que tinhão voltado á Commissão respectiva para os redigir de novo em conformidade das indicações propostas pelos Srs. *Zeferino*, e *Fernandes Pinheiro*, sobre os direitos dos generos exportados em Navios Estrangeiros; e dando isto lugar a grande debate, tornou a passar á Commissão, tomando em consideração as differentes opiniões, e as mudanças actuaes com aquelle Reino.

O Sr. *Fernandes Thomás* tomou a palavra, e disse: A Deputação que por ordem das Cortes foi no dia de hontem apresentar a S. M. a Constituição tendo de dar conta da sua Commissão pedia licença para a fazer por escripto, a fim de ficar perpetuada nas actas deste Congresso a relação de hum facto, cujas circunstancias o farião para sempre memoravel, ainda quando pela importancia de seu objecto não interessassse tanto a causa publica.

"A Deputação sahio das Cortes a tempo de poder chegar a *Queluz* á hora que lhe fora indicada, tendo em vista as demoras ordinarias, e os accidentes, que as costuma causar; mas apenas começou a caminhar pela Cidade, o povo concorrendo de todas as partes para mostrar sua alegria, repetindo os vivas as Cortes, á Constituição e a ElRei, amontoando-se tanto que apenas deixava campo para a marcha que por isso devia ser lenta e demorada. Havia comtudo huma razão mais particular para a demora. Muitos Cidadãos de classes respeitaveis forão desde aqui acompanhando a Deputação, atrahidos pelo bom acolhimento, que ella por toda a parte recebia, augmentando-se o cortejo de sorte, que não foi possivel chegar a *Queluz*, senão ás 2 da tarde. Entrando em Palacio foi logo apresentada a ElRei, que já a esperava na salla grande da audiencia cercado da sua Corte, e assistido do Corpo Diplomatico, do Concelho d'Estado, Ministros, e Secretarios d'Estado, do Senado, General da Provincia, e dos Officiaes Generaes. — Estão o Presidente entregando o Codigo Constitucional a S. M. fez hum discurso analogo ao objecto, a que S. M. respondeo em termos energicos declarando que se appressaria em partecipar o dia em que daria o seu solemne juramento.

"A Commissão julga do seu dever informar as Cortes de que fôra recebida e tratada no Palacio com todo o cerimonial e etiqueta devida á importancia da sua missão, e que particularmente recebêra d'ElRei todas as provas e demonstrações do mais cordeal acolhimento, acompanhado de mui agradaveis expressões para mostrar os sinceros dezejos, que o animão de concorrer para o bem da Nação, recommendando á Daputação fizesse saber ás Cortes que brevemente lhes partecipará o dia em que ha de apparecer no meio d'ellas a dar aos *Portuguezes* o ultimo testemunho de sua firme adhesão, e amor ao Systema Constitucional.

"A Deputação sahindo logo do Palacio, e caminhando do mesmo modo apenas pôde chegar a esta salla ás 7 horas da tarde. O concurso do povo tinha redobrado, e os signaes de publica satisfação, e contentamento universal havião crescido em proporção. Pelas estradas, pelas ruas, pelas praças, em todas as casas, os habitantes de hum e outro sexo se esperavão em mostrar a alegria que os dominava, e o prazer com que vião a Deputação encarregada de apresentar a ElRei o Codigo Sagrado que fará venturosos os *Portuguezes*.

"A Deputação deixa de insistir na descripção das circunstancias particulares, que fizerão tão interessante, e digno do maior apreço o comportamento dos habitantes da Capital; porém ella faltaria á justiça se não informasse este Congresso, de que tal comportamento foi espontaneo, e obra só de puro patriotismo.

"Quando o coração não toma parte nas expressões do sentimento nenhum verniz he bastante para lhe fazer ganhar o poder da illusão. As vozes, as acções, o socego, a boa ordem, e regularidade, com que o povo se conduzio; sua sizudeza e circumspecção no meio da geral commoção, que electrizou os espiritos, em fim tudo, tudo mostrou que os habitantes da Capital são verdadeiramente Cidadãos livres, e dignos deste nome.

"A Deputação propõe por tanto que se declare na acta, que as Cortes ouvirão com muito especial agrado a relação que ella acaba de fazer." (Segue a assignatura do Sr. *Fernandes Thomás*.) Foi approvado com applauso geral.

O Sr. *Belfort* disse que não tinha recebido a tempo o aviso do Sr. Secretario para comparecer no dia destinado a assignatura da Constituição, visto estar com licença a tratar da sua saude; e como os seus constituintes e a Nação possão suspeitar que o fez de proposito, se apressa a declarar que o seu dever, a sua obrigação, e convicção, he de assignar, e estava prompto a fazello, e requereo que esta declaração se faça na acta. — Foi apoiado, e decidio-se que a Commissão de Constituição propouha hum arbitrio que supprir esta falta, tanto do Sr. Deputado que acabava de fallar, como de outros que estavão nas mesmas circunstancias.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo hum parecer da Commissão de Fazenda em resposta a huma representação da Direcção do Banco de *Lisboa*, em que pede ser authorisada para em consequencia da resolução da Assembléa Geral poder adiantar parte das rendas nacionaes, não excedendo o empate a hum anno, pelo premio de cinco por cento, isto na parte em que se lhe oppõe o artigo 16 da Lei da sua creação: a Commissão pelos motivos que expende, conforma-se com a mencionada representação. — Approvada.

O Sr. *Borges Carneiro* leo hum parecer da Commissão de Constituição ácerca de duvidas sobre a eleição das Comarcas, e dos Juizes de Facto, propostas em huma Consulta do Senado da Camara: parece á Commissão que em quanto as Camaras se proceda na conformidade da Lei; em quanto porém á eleição dos Juizes de Facto para decidir as questões sobre a Liberdade da Imprensa, que fique suspensa por ora, continuando os actuaes até que huma Lei estabeleça a fórma da referida eleição. — Approvado.

O Sr. *Basilio Alberto* leo hum parecer adiado da Commissão das Artes em consequencia de huma representação da Camara, Negociantes, Lavradores, e mais pessoas da Cidade de *Coimbra* sobre a necessidade de acudir aos estragos que o *Mondego* faz nos campos em consequencia do seu encanamento; parece á Commissão que se nomeie huma Commissão de Engenheiros Hydraulicos, que examinando as obras do mesmo rio, proponha os melhoramentos de que he susceptivel. — Não foi approvado, e passou ao Governo para dar as providencias necessarias.

Procedeo-se á eleição da Meza, que deve servir no seguinte mez, e por não haver pluralidade em primeiro escrutinio para Presidente, entrárão em segundo os Srs. *Trigoso* com 53 votos, e o Sr. *Freire* com 40, em consequencia do que forão eleitos — Presidente em segundo escrutinio o Sr. *Trigoso* com 72 votos; Vice-Presidente em primeiro escrutinio o Sr. *Pereira do Carmo* com 59: Secretarios os Srs. *Soares de Azevedo* com 88, *Basilio Alberto* com 85, *Barroso* com 83, *Felgueiras* com 80.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia — Projecto de Relações Commerciaes, e Pareceres adiados — e levantou a Sessão á 1 hora.

---

*Errata.* Na G. precedente (N. 213) pag. 1.ª col. 1, lin. 28, *dois* batedores, leia-se *quatro*.

N. B. O preço da *Carta de Antonio ás Direitas ao Sr. Abbade de Medrões*, annunciado em duas das anteriores Gazetas, he de 100 réis, e não 60 como se imprimio por equivocação.

NUMERO 215. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

## SABBADO 28 DE SETEMBRO

LISBOA 27 *de Setembro.*

Sr. Redactor,

Vou rogar-lhe por este modo queira publicar na sua Gazeta o fructo de algumas horas de meditação, e de estudo, que tenho sacrificado ao bem da Patria. Persuadi-me sempre que a verdadeira riqueza d'huma Nação anda na razão directa do argumento de sua Agricultura, e que aquelle Povo, que abandona a cultura de seus campos como pouco lucrativo, para se empregar em profissões menos penosas, e mais productivas, depois de roubar os braços á Lavoura, cedo, ou tarde deve tocar a meta d'huma pobreza sem recursos. Depois que *Portugal* entrou na posse de seus direitos legitimos, depois que seu Povo, pelos effeitos do dia 24 d'Agosto, deixou de ser escravo; depois que o Cultivador, me pareceo, passava a gozar do fructo de seus trabalhos; emprehendi em Outubro de 1821 hum Plano, de que offereci ao Soberano Congresso 150 exemplares, e neste Plano, depois de enumerar as causas da quéda e atrazamento da nossa Agricultura, indiquei os meios mais faceis, e menos dispendiosos de reparar seus males passados restituindo-lhe o vigor e a energia, que hum sem numero de causas lhe tinhão roubado. Este Plano teve a desgraça de ser tão mal extractado, que passou para a Commissão de Agricultura com a simples recommendação de = Memoria conciliadora da importação dos Cereaes das Provincias para a Capital. = Veja-se o Diario do Governo N.º.... Não se leo consequentemente aquelle Plano, não se comprehendeo o seu objecto, e existe na Commissão de Agricultura como outros muitos, que não hão de vêr a luz do dia.

Em 5 de Maio de 1821 tinha apparecido o Decreto, ou Lei dos Cereaes, que tendo em vista o bem da nossa Lavoura, tinha reduzido a importação estrangeira a certos casos alli judiciosamente expendidos, estabelecendo como baliza para simillhantes importações hum preço regulador tanto em *Lisboa*, como na Cidade do *Porto.* Não lembrou todavia ao Soberano Congresso, nem os meios, de que a avareza se podia servir, para malograr aquelle preço regulador, nem a providencia efficaz, de que era necessario deitar mão para se conseguir em tempo o verdadeiro juizo do anno, medida essencial para reparar o *deficit* de Cereaes, que necessariamente devemos provar em quanto as nossas Provincias não forem productoras d'hum excedente igual ao consumo da Capital. Reflecti que as Authoridades, a quem incumbia dar ao Governo noções precisas e claras do deposito desta Capital, de seu estado e qualidade, e ainda da esperança da colheita pendente neste anno de 1822, tinhão abandonado este objecto da maior monta, e parece que adormecido ao som de exageradas relações de abundancia, que offerecião os campos do *Ribatejo.* Observei por ultimo os mappas de existencia que a Commissão do Terreiro mandou para o Governo no fim dos mezes de Junho, Julho, e Agosto do presente anno, e admirei-me por certo de que nem o Governo, nem o Congresso conhecessem a inefficacia dos meios apontados pela Commissão do Terreiro, e não lembrassem de lançar mão de medidas mais energicas e positivas. Por simillhante motivo emprehendi, sem outra vista que o bem estar dos meus concidadãos, esclarecer o Congresso Nacional sobre huma materia, de que me parecia estava pendente a publica tranquillidade, e a vida dos habitantes desta Capital.

Em 5 de Setembro presente entreguei a hum Illustre Deputado huma Representação para o Soberano Congresso, que esperava lhe fosse dirigida pela Commissão de Petições, o que não aconteceo: e como nesta Representação, que sem pizar o caminho ordinario, foi ter a hum dos Membros da Commissão de Agricultura, me tinha offerecido a dar hum Plano conciliador dos interesses da Agricultura Nacional, com o abastecimento de *Lisboa*, e maior commodidade de seus habitantes, entreguei eu mesmo ao referido Membro da Commissão de Agricultura o Plano, de que fazia menção na Representação, que já se achava em seu poder, e teve lugar esta entrega no dia 13 de Setembro presente. Nem da Representação, nem do Plano se tem feito menção até o presente; e se bem os principios, que alli desenvolvo, não tinhão huma geral applicação, comtudo, parecendo-me que a sua doutrina póde servir de norte á discussão, porque deve passar a maneira de sanar a falta de Cereaes necessarios para a subsistencia dos habitantes de *Lisboa* no proximo futuro anno de 1823, julgo será de algum modo conducente para tão justo fim imprimir-se aquella Representação, e Plano, e ficarei sobejamente compensado de meus trabalhos se por este modo subministrar alguma cousa que seja proveitosa, e interessante ao bem da Nação. — Seu, etc.

*Representação ao Soberano Congresso, entregue a hum dos Srs. Deputados em 5 de Setembro de 1822.*

"SENHOR,

"Em poder da Commissão de Agricultura para huma Memoria sobre o melhoramento da mesma, offerecida a este Soberano Congresso em Outubro de 1821, que não tem sido contemplada, ou porque o não merece, ou porque os immensos trabalhos, que rodeião aquella Commissão, tem differido o seu exame.

"Entretanto, Senhor, huma crise, que podia ser remediada pelas medidas alli apontadas, ou por outras equivalentes está muito proxima, e de certo a não curão os remedios serodicamente apontados pela Commissão do Terreiro, e mandados executar por este Soberano Congresso. — O orçamento do excedente das Provincias, quando a Capital tem huma existencia, que lhe segura a subsistencia ao menos para quatro mezes, ou quando as colheitas, sobre que recahe o referido orçamento, são regulares, he hum meio o mais adequado para que o Governo tome com tempo as necessarias providencias; mas este já de mantemão deverá ser informado da existencia d'hum *deficit* positivo, a que não podem aproveitar as medidas apontadas pela Commissão do Terreiro, muito principalmente quando entre ellas se inculca huma abundancia imaginaria.

inteiramente he huma daquellas, que não se restabelece com a brevidade, que se imagina: tempo, e soccorros efficazes he que podem tornalla ao caminho d'huma perfeição progressiva. O reconhecimento destes principios geraes de Economia deverá convencer-nos de que *Portugal*, tendo consumido em cada hum dos annos até 1822, além de seus proprios Cereaes, grandes sommas de Cereaes estrangeiros não podia tornar-se independente no curto espaço que tem decorrido; depois que tão felizmente se adoptou hum systema promotor infallivel de todos os ramos da Sociedade. — Não quero concluir que o Plano comprehendido na memoria offerecida a V. Magestade em 1821, fosse o unico admissivel; porque estou convencido que mil outros meios lhe serão obvios, que a mim são desconhecidos; mas he certo que a sua adopção, sem gravar o Estado, e sem vexar o Lavrador podia ter entornado já sobre hum, e outro bens reaes: he igualmente certo que tendo-se dado ao Terreiro, segundo as ideas expressas no mesmo Plano, huma authoridade fixa, e permanente, removida a intermedia, e subsidiaria, já conheceria V. Magestade independente do orçamento das Provincias, que existe de facto nesta Capital hum *deficit* de Cereaes, que não póde ser remediado sem a importação externa, ou clara, e legal, ou clandestina — Parece dura, mas he verdadeira a asserção acima: e para comprovalla sobejo he comparar a existencia de Junho, e Julho do anno de 1821 com Junho, e Julho do presente anno; pois que de huma similhante comparação resulta evidentemente ser o nosso *deficit* igual ao menos a somma dos Cereaes externos que se tem consumido no presente anno, e que não temos para 1823. Digo ao menos; porque estou convencido que aquelle *deficit* deve augmentar com a diminuição da presente colheita, e tornar-se-nos amargoso, se a proxima Estação tornar impraticavel a navegação do *Sado*, e do *Guadiana*, como por vezes tem acontecido, ou se huma providencia austera não tomar o meio entre a avareza de mil Lavradores, e a pobreza de cem mil consumidores. — Talvez, Senhor, que o que venho de ponderar arraste sobre mim idéas de terrorista, ou suspeitas de pouco esperançado no Decreto de Cereaes. Confesso que me horroriza a só possibilidade de ver esta Capital ferida com o açoute da fome, e da miseria; e que desespero das cousas humanas quando vejo que tornão dependente da sorte dos ventos; e da inconstancia das ondas aquelle artigo, cuja falta produzio em todos os tempos, e em todos os Paizes as mais funestas consequencias. Em quanto ao Decreto de Cereaes respeito a sabia providencia que o dirigio, e reconheço a superioridade de suas medidas nos casos ordinarios, ou em annos de colheita regular: o em que podemos considerar-nos he extraordinario, por isso que não temos hum Deposito, que segure á subsistencia da Capital para mais de dois mezes.

"Não se segue do que deixo exposto, que eu pertenda se abrão os Portos á importação estrangeira: isto he que seria inutilizar os ja conhecidos effeitos do Decreto de Cereaes, desconsolar o animado Lavrador, e embaraçar os balbucinantes passos da nossa recemnascida Agricultura. Descrevo sómente a V. Magestade hum mal, que ainda tem remedio; mas dezejo que o remedio não seja peor que o mal. — Seria com effeito peor que o mal, se procurando saldar o *deficit* que já conhecemos, se arrojassem os diques a huma importação estrangeira, que viesse tirar o valor, e a representação aos nossos Cereaes, entorpecendo-se o futuro fabrico com a grandeza do Deposito. Seria, por huma razão inversa, aggravar o mal, que nos ameaça o confiar o sustento da Capital ao excedente das Provincias depositado nellas mesmas, ou prezo alli pela hydropica avareza daquelles que não concilião os seus interesses com a commodidade possivel dos consumidores. Seria em fim huma inacção reprehensivel adormecer ao som de informações indiscretas, ou deixarmo-nos guiar pelo raciocinio d'aquelles, que tomando a parte pelo todo, julgão do abastecimento de todo o Reino pela abundancia dos seus Celleiros, ou que será sufficiente no ultimo momento chegar á Barra, e dizer: = Entrai, Cereaes. — Reduz-se pois todo o meu objecto a ponderar a V. Magestade que se torna indispensavel hum remedio pozitivo para hum *deficit* pozitivo, e que são necessarios meios mais energicos, que os até hoje apontados, para que esta Capital seja a depozitaria ... hum sem numero

dinarios demandão remedios da mesma natureza. Póde acontecer que a situação dos habitantes de *Lisboa* não seja cabalmente examinada por esses mesmos a quem incumbia tella presente, para aconselhar a previsão de males, que de mais perto podem embaraçar os salutares effeitos do systema regenerador. Póde acontecer, que sendo reconhecida, se lhe preparem remedios ou inefficazes, ou dictados pela avareza, a quem foi sempre indifferente a reunião dos distinctos objectos, que não devem perder-se de vista, para que resulte a satisfação inteira de todas as classes. — O recorrente pois tem concebido hum Plano, que lhe pareceu conciliador do abastecimento da Capital com os interesses da Agricultura, e com a maior commodidade dos consumidores; hum Plano, que excluindo todas as vistas commerciaes tem só por objecto o interesse da commudidade, hum Plano em fim, cujo desenvolvimento, escudando o nosso presente *deficit*, proporciona preservativos, para outros equivalentes sem omittir a norma segura, e efficaz de fazer verificar todos os annos o excedente das Provincias, tornando-as espontaneas em fazer suas remessas em tempo competente. Não vai entretanto junto a esta representação: porque seria ocioso amontoar nas Commissões Planos, ou Memorias, que ellas não tem lugar de examinar, para conhecer da sua importancia; mas está nas circunstancias de ser apresentado, e seu author prompto a auxiliar a Commissão respectiva no que for concernente a este objecto da maior importancia; pelo que

P. a V. Magestade seja servido tomar em consideração o ponderado, dignando-se mandar acolher os trabalhos d'hum Cidadão, que não tem outras vistas mais, que o bem estar da sociedade, a firmeza da tranquillidade publica, e a maior constancia do presente systema.

E. R. M.

*Antonio de Castro de Moraes Sarmento.*

Eis-aqui o Plano, entregue á hum Illustre Membro da Commissão da Agricultura em 13 de Setembro de 1822.

*Plano conciliador dos interesses da Agricultura Nacional com o abastecimento de Lisboa, e maior commodidade de seus habitantes.*

No meio d'hum Congresso, cujos lominozos principios reverberão de continuo sobre as tortuosas veredas, que os *Portuguezes* pizavão até hoje, cegos, ou illudidos, he ocioso apontar qual deve ser á previsão, o cuidado, a vigilancia do Governo em firmar com hum deposito certo, e invariavel a subsistencia da Capital, e a tranquilidade de seus habitantes. He ocioso igualmente recordar lhe as tristes consequencias, que tem provado Nações, alias policiadas, no abandono d'hum similhante objecto. Porém não he ocioso patentear á face da Soberania Nacional as actuaes circunstancias dos habitantes de *Lisboa*, seu estado precario relativamente a Cereaes, e a imparidade das classes secundarias, para preços excessivos.

O Augusto deste Recinto não embaraça sempre a entrada a huma avareza solapada, a hum interesse individual, e quantas vezes á pouca candura, e sinceridade em objectos da maior transcendencia. Na crize em que nos achamos haverá quem tenha informado a V. Magestade que só a colheita dos campos do *Ribatejo* proporciona á Capital o sustento, para seis mezes. Haverá quem tenha asseverado que os outros seis mezes tem seguro apoio na colheita, ainda que escassa do *Alemtejo*, e Ilhas. Haverá, póde ser, quem exagerando nossa penuria pertenda a suspensão do Decreto de Cereaes, e huma entrada indefinida aos trigos estrangeiros. Vou eu pois tomar o meio entre todos estes, patentear a verdade a V. Magestade, dar lhe campo ás mais serias reflexões, sem me apartar de factos, e dos principios solidos de Economia.

O consumo de *Lisboa* ainda por mez por 6ↀ moios, e por anno por 72ↀ, sem entrar neste computo a colheita do Termo, que regularmente he consumida sem conhecimento da Repartição do Terreiro, e sem entrerem as porções que os termos visinhos introduzem nos de *Lisboa* clandistinamente. Isto posto, temos que daqui até Janeiro futuro nos são indispensaveis 24ↀ moios de trigo: temos segundo o mappa, que o mez de Agos-

Trigos Nacionaes ......... 7443 M. 55 Alq.
Ditos e Farinhas Estrangeiras 2454 „ 15 „ 9898 M. e 10 Alq.

Logo, para prehencher o nosso consumo devemos saber de donde devem vir-nos 14:102 moios. Concedamos ao *Ribatejo* hum excedente de 7ↀ moios, e fundemo-nos na espectativa de que o *Alemtejo*, e Ilhas nos importem 7:012; estaremos em Janeiro futuro no mesmo estado em que estamos, ou muito peor; porque teremos consumido o prezente depozito, as recursas do *Ribatejo*, parte das do *Alemtejo*, e Ilhas, restando nos ainda 7 mezes até a nova colheita para os quaes precizamos pelo menos 42ↀ moios. Ora quero conceder ainda que as importações em cada hum dos mezes daqui até Janeiro, fornecão sustento para esse mez; estaremos então com hum depozito igual ao que temos de presente; isto he com 9:898 moios, que segundo ao que se acha ja exposto fornecerá apenas o sustento para dois mezes. Para se verificar comtudo a hypothese acima, he necessario que concedamos que o resto das Estações do prezente anno, e as primeiras do anno seguinte sejão em tudo iguaes as do anno de 1821 para 1822, fecundo em producções, suave em transitos de terra, facil na navegação costeira: neste caso, assim como em 1821 —

Agosto passou para Setembro ....... 14312 M. 5 Alq.
Setembro para Outubro ............ 15432 M. 4 „
Outubro para Novembro ........... 16927 „ 19 „
Novembro para Dezembro .......... 17521 „ 4 „
Dezembro para Janeiro de 1822 ..... 16969 „ 1 „

Assim Dezembro de 1822 passará para Janeiro de 1823 hum deposito igual ao que hoje temos, menos 2454 moios de generos estrangeiros, que, consumidos, não tem reproductivo. Comparemos agora a existencia total de Janeiro de 1822 com a que podemos ter, na hypothese dada, em Janeiro de 1823, e acharemos, que o depozito daquelle, erão 25:063 moios, e o deste será 9888, cuja differença de 15:175 moios nos constitue em hum *deficit* absoluto, que não podemos remediar dentro de nós mesmos, e a que o Governo deve providenciar com medidas seguras, e infalliveis. Eis-aqui pois, Senhor, verdades de facto, contra as quaes não podem prevalecer, nem illuzivas informações de abundancia, nem hyperbolicas exagerações de miseria. Reforçarei comtudo a minha doutrina com argumentos de Economia Politica.

Em geral, não póde dizer-se depozito de abastecimento, senão aquelle, que se acha ás ordens das Authoridades constituidas, para o poderem empregar segundo as urgencias da communidade, a que prezidem. Excedentes incertos, a longa distancia da Capital, envolvidos em transitos difficultozos em huma Estação invernoza, dependente da navegação costeira, arriscada muitas vezes, e impraticavel outras, mal podem entrar na somma infallivel do consumo diario, e mensal d'hum grande Povo, se se dá credito aos melhores Economistas. As Cidades policiadas da *Europa* moderna, se bem que situadas em locaes para onde confluem suas Provincias por estradas transitaveis em todas as Estações, ou por canaes de facil navegação não contão assim mesmo como depozito senão aquillo, que no tempo marcado pela Lei se acha recolhido nos Celleiros da municipalidade. Cada departamento tem hum Encarregado responsavel pela remessa fixa do orçamento da colheita nos annos regulares, e a dar seu juizo aproximado antes da época marcada, no caso de suspeita de escassez. O principio de Outubro de cada hum anno serve de guia a municipalidade de cada Cidade, para saber se póde emittir, ou importar Cereaes. Veja-se sobre esta materia o Tratado de Subsistencias do douto *Beguittet*.

A *Europa* antiga offerece-nos argumentos em tudo iguaes. Que omittirão os *Romanos* para o abastecimentos dos seus Celleiros? A que fim estabelecerão as Leis frumentarias? Que deo origem ás suas frotas Siciliadas? Quem os fez crear o seu *Præfectus annonæ*; assim como depois a *França*, a *Alemanha*, e outras Nações os seus Celleiros de abundancia, os seus *Echeveins*, ou Almotaceis do abastecimento.

*Portugal* comtudo embriagado com as vantagens de sua passadia riqueza, menos attento aquelles principios que podião tornallo independente, tem empregado maiores cuidados no resenseamento exacto de suas Adegas, que na fiscalização rigoroza do ...

qual não póde ter, nem força, que o defenda de seus inimigos externos, nem vinculo que una com segurança as differentes partes da Sociedade. A nossa Agricultura ainda não tem junto ao mercado publico hum Agente, que saiba dirigir lhe os passos, marcando em seu favor as veredas que deve seguir na concorrencia como assiduo Negociante, e na variação do estado, de que são susceptiveis os generos de primeira necessidade admittidos algumas vezes ao mesmo mercado depois que o tempo e os insectos lhe tem roubado as partes mais vantajozas para a Publica sustentação. Devera criar-se hum similhante lugar, para o prover em hum individuo que soubesse reunir áquella tarefa diaria a fiscalização zeloza do abastecimento da Capital, e a indicação directa ao Governo do juizo do anno no mez de Maio sobre a esperança da colheita pendente, e no de Setembro sobre os rezultados da mesma colheita.

Tornando porém ao meu assumpto, e tomando, como disse, o meio entre os que apregoão huma colheita abundantissima sem os desvendar a differença de preços entre Setembro do anno passado, e Setembro presente, e sem attenderem ao deposito, que então tivemos, e hoje possuimos; tomando o meio entre estes, e os que guiados por seus interesses commerciaes solicitão a introducção indefinida dos Cereaes estrangeiros, sem os commover, nem o damno da nossa Agricultura, nem a sorte desgraçada das classes indigentes, direi a V. Magestade em contraposição aos primeiros, que o proximo futuro anno nos prepara hum *deficit*, que não póde ser remediado sem a importação de 15 a 18ↀ moios de Cereaes, e em desvantagem dos segundos, que o Governo póde, e deve providenciar aquelle *deficit* sem empregar o corpo commercial, sem permittir a importação a Nação alguma, e sem adquirir a nota de traficante com seus subditos.

Pelo que pertence á existencia do *deficit*, são sobejas as provas, que deixo expendidas; em quanto ao remedio, correrei todos os meio que estão ao meu alcance; para que se eleja o mais vantajozo, ou o que offerecer menores inconvenientes. Antes porém de entrar nesta derrota, em que tenho de ser impugnado pelos sectarios de *Condillac*, *Say*, *Filaugieri*, e outros, direi que escrevo unicamente para *Lisboa*, guiando me por sua posição, e circunstancias, tendo em vista a reunião de objecto que elles olharão em separado, e sem querer que o meu systema tenha geral applicação. Direi mais, que em todo o meu assumpto terei presente a justa comparação d'hum Governo sabio, e providente, a hum bom Pai de familia, que cuida no abastecimento de sua casa, como na sua boa qualidade, e em que o preço desfalque o menos possivel o patrimonio de seus filhos. Isto posto, parece que hum Governo póde precizar do sustento para seus subditos por hum de tres principios.

Primeiro, quando suas Provincias sahidas apenas do jugo da servidão, e de hum ferreo feudalismo, não subministrão ainda hum excedente proporcionado ao consumo da Capital: este principio ha de existir entre nós em maior, ou menor graduação, segundo os maiores, ou menores auxilios, com que for animada a nossa lavoura, lenta em seus progressos, em quanto se não fizer a divisão dos terrenos incultos; em quanto se admittirem Lavradores em ponto maximo; em quanto finalmente huma lei salutar não vier regular os excessos da mão de obra, estabelecendo o pagamento em especie ao jornaleiro.

Segundo, hum anno irregular, huma colheita desgraçada, em que as Provincias, em lugar de emittirem excedentes, precizem até da semente para seus campos; porque annos tem havido em que o Lavrador semeando trigo colhe joio, ou em que sua consoladora esperança se vê illudida com o ar d'huma só noite, ou arrebatada por chuveiros impetuosos.

Terceiro, quando as Provincias a longa distancia da Capital são remissas em fazer seus manifestos, não havendo ainda hum meio suave de policia, que as obrigue a remetter para ella seus excedentes em tempo conveniente, dando lugar á sobreveniencia de casos não esperados, que podem dilaceralla com fome no meio da mesma abundancia.

O primeiro, e segundo casos constituem-nos em hum *deficit* absoluto, que o Governo deve providenciar

deposito ao menos para tres mezes, para poder depois attender com mais espaço ao *deficit* relativo, que me parece dever chamar-se aquelle que ha de resultar do calculo do excedente das Provincias verificado nos Celleiros da Capital.

Os tres casos acima, podem ser reparados pelo Governo por tres differentes principios. 1.º Dando facuIdade aos Negociantes Portuguezes, para que importem até certa data, tantos cereaes estrangeiros, quantos forem sufficientes para saldar aquelle *deficit*, com obrigação de o exporem á venda do mercado por hum preço equivalente aos nossos, na proporção quantitativa de hum para dois, e com a vendagem de 120 rs. por alqueire. — 2.º Facilitando o deposito nos nossos Celleiros ás Nações estrangeiras. — 3.º Ordenando á Commissão do Terreiro, ou á Authoridade que alli presidir, proceda á compra, de sua conta, do *deficit* annual em huma das Praças da *Europa*, que mais conveniente julgar para este objecto.

No primeiro remedio proximamente apontado, encontro o restabelecimento do nosso mal; porém durezas pouco conciliaveis com o systema de commercio, que deve ser livre, e sem taxa, ao mesmo passo que abandonando-o nesta parte, virá a perder a Agricultura em seis mezes o que apenas poderá ganhar em seis annos. Demais, as classes indigentes são sempre as que arrastão o fardo que lhe preparão os especuladores. O segundo remedio he de certo o mais vantajoso para todo o Paiz que não for perfeitamente agricola; porque além de deixar no meio delle os resultados provenientes do deposito, prepara aos Governos a maneira facil de remediar suas faltas, servindo ao mesmo tempo de estimulo ao Lavrador, e ao Rendeiro, para darem com tempo seus manifestos, e fazerem as remessas, receosos de castigo, que podem, e devem encontrar na preterição de suas vendas, sendo contumazes. Comtudo não temos ainda hum policiamento capaz de zelar o sagrado daquelle deposito, e he de temer que a malicia dos depositarios, fecunda em prevaricações, vá minando lentamente com vendas clandestinas, preparadas de antemão, o principiado melhoramento da nossa Agricultura. Todavia posso offerecer hum policiamento facil, que previna a maior parte daquelles inconvenientes.

O terceiro remedio tem igualmente dificuldades que ainda que de menor entidade, precisão tempo para serem aplanadas, ao mesmo passo que as nossas circunstancias urgem de dia a dia, e o momento para males de simílhante natureza foi sempre critico, e arriscado. Assim mesmo he o unico que póde abranger os tres distinctos objectos, que mutuamente deverá coadjuvar-se, para que se entorne a satisfação em todas as Classes; por isso que o descontentamento póde nascer, além da falta, de hum preço excessivo.

Julgo pois de indispensavel admissão hum dos meios apontados, para reparação do *deficit*, em que nos achamos constituidos; porque circunstancias filhas de pouca energia, e menos circunspecção na direcção economica do mercado do Terreiro tem embaraçado a verificação do preço regulador, providenciado no Decreto de Cereaes, para que não soffressemos huma similhante alternativa. O preço regulador para ser permittida a importação de trigo estrangeiro em *Lisboa* são 800 rs. Porém sendo este preço medio, nunca poderá verificar-se em quanto no referido mercado se acharem á venda trigos Nacionaes desde 500 rs. até 860 rs., inconviniente, que huma tactica prudencial, e zelosa devêra remover; porque ha lances, em que o Povo deve sustentar-se caro hum mez, para comer barato hum anno.

Concluo pois expondo as vantagens, que encontro no terceiro meio de previnir o nosso *deficit*, e que são incompativeis com os demais. Primeira he, que por aquelle modo se cortão todas as vistas lucrativas; por isso que a Commissão do Terreiro não vai procurar os interesses do Cofre; mas o abastecimento da Capital, e a maior commodidade do Publico. Segunda, trespassando os generos importados aos Negociantes daquella Repartição por preços proporcionados a huma estimação animadora da nossa Lavoura, e á extracção d'huma Estiva, em que o arratel de Pão não exceda a 35 rs., ficaráõ contentes todas as Classes. Terceira, podendo ainda hoje fazer-se huma similhante especulação dentro da *Europa* por preço tal, que o alqueire de trigo aqui importado não exceda, *deductis expensis*, a 480 rs., ficar, e ser vendido por grosso ao Negociante pelo preço de 620, deixando-lhe assim margem razoavel para lucro até 700 rs., seguindo-se que por hum similhante modo viria a ficar dentro da Nação huma quantia, que no caso proposto, e pezadas todas as circunstancias, não deve baixar de 72 contos, além das vendagens que importão igual quantia.

Póde tornar-se-me que, por este modo contra os meus principios, venho a admittir o Cofre do Terreiro commerciando com os habitantes de *Lisboa*. Esta objecção momentosa na apparencia desvanece-se logo que o Governo seja authorisado para mandar estabelecer dentro da Thesouraria do Terreiro hum novo Cofre com o titulo de *subsidiario do abastecimento de Lisboa*, em que se depositem os lucros da especulação, para não serem removidos por nenhum principio, senão em casos identicos: e eis huma quarta vantagem, que resultaria de ser o Cofre do Terreiro o promotor do remedio ao nosso *deficit*; pois que viriamos por este modo a fazer no curto espaço de seis annos, em que devemos ainda ter maior, ou menor carencia de Cereaes externos, hum deposito de numerario, feito insensivelmente e sem vexame de Classe alguma, bem capaz de escudarmos contra golpes equivalentes, e mesmo contra outros a que estão sujeitas Nações aliás agricolas, e dos quaes, bem como a *Irlanda* presentemente, não podem resgatar-se por falta de dinheiro.

Devem todavia marcar-se á Commissão do Terreiro, no caso se adopte esta medida, veredas seguras, que a conduzão sem divergencia ao grande fim que me proponho, e que consiste, como fica dito, em conciliar os interesses da nossa Agricultura com os interesses da Capital, e maior commodidade de seus habitantes. A generalidade daquellas veredas he certamente obvia a quem com tanta circunspecção dirige os negocios do interior; como porém entre estas ha algumas que não estão ao alcance de quem ignora o mecanismo do Terreiro, apontarei algumas que me parecem indispensaveis, para que o Publico encontre na adopção da medida proposta o necessario resultado.

A Commissão do Terreiro, além de ser authorisada para poder fazer pelas forças do Cofre do mesmo Terreiro, e pelo credito do mesmo apoiado nos seus rendimentos, ora hypotheca especial dos generos importados, a compra do *deficit* estabelecido n'hum dos portos da *Europa*, deverá não se apartar das condições que abaixo se seguem:

1.ª Fazer a especulação em Trigos moles, Palinhas, Bretanhas, ou Holandas da primeira sorte, fugindo sempre a importação de trigos rijos, que virião paralisar o valor, e a estimação dos nossos.

2.ª Entabolar-se para este fim com huma das casas de commercio aqui residentes, de relações mais positivas com os differentes portos da *Europa*, que goze do melhor credito em suas transacções, e que mais commoda se preste a huma commissão de tanta importancia.

3.ª Proceder aos necessarios seguros de risco, e avaria nesta Praça, sendo possivel, e não tendo lugar, no Banco mais acreditado da *Europa*.

4.ª Commetter á venda dos generos a bordo, ou á sua descarga, se fôr necessario, não a Commissarios da Repartição; mas a hum Agente externo nomeado pelo Governo com vencimento de ordenado, e com os necessarios conhecimentos para encher hum objecto de tanta monta.

5.ª Fazer vender a bordo toda a porção importada, ou proceder a Leilões parciaes no caso de ter descarregado por sua conta, sobrecarregando ao comprador toda a despeza de entrada até a sahida.

6.ª Evitar por todos os modos possiveis a venda de retalho, dentro do mercado, o que interpeceria seu andamento economico, dando lugar a rivalidades, e a intrigas escandalosas.

7.ª Fazer guardar na venda a proporção quantitativa de hum para dois com os nossos generos, excepto no caso de ameaço de ruina, em que deve ser livre ao proprietario o sahir do seu genero por todos os modos possiveis.

8.ª Preferir na compra dos generos importados aquelles Negociantes, que mais se tiverem dado ao trafico dos generos da nossa Lavoura, guardando entre elles a proporção que ha de guardar-se na venda do mercado.

9.ª Dirigir por tal modo, com o auxilio do Agente

externo, a regularidade d'hum similhante negocio, que o Publico, depois de feita a especulação, venha no conhecimento dos seus resultados por meio de contas apresentadas mensalmente ao Governo, e mandadas imprimir para se dividirem *gratis* a quem as procurar.

He por este modo, Senhor, que me parece se remediaria mais vantajosamente a crise em que estamos de presente, e aquella em que devemos entrar de futuro, em quanto as nossas Provincias não chegarem áquella graduação agricola, que he necessaria para abastecerem a Capital com hum excedente proporcionado ao seu consumo. Em qualquer porém dos meios apontados, a que V. Magestade der a preferencia, será necessario constituir hum Agente que saiba zelar com energia dentro do Terreiro os negocios da Agricultura, e fóra delle o abastecimento da Capital, informando mensalmente ao Governo não só sobre a quantidade do deposito, mas sobre sua qualidade e estado, para que se previnão males, que conhecidos tornarião menos precaria a nossa subsistencia, applicando-lhes em tempo aquellas substancias que a negligencia, e huma mal entendida distribuição entrega a insectos.

No presente Plano encontrar-se-hão a maior parte dos meios de providenciar com tempo nossas presentes e futuras faltas, a que dei o nome de *deficit* absoluto, e como o *deficit* relativo deve resultar do calculo do excedente das Provincias aqui importadas, não será ocioso o indicar a maneira facil, e infallivel de verificallo todos os annos de modo, que deixe lugar a fazer de espaço o que presentemente he necessario se execute precipitadamente. Sobre este objecto fico traçando as regras que me parecem as mais conducentes áquelle fim, e logo que tenha concluido hum similhante trabalho, será igualmente apresentado a V. Magestade para á vista tanto daquelle, como do presente, deliberar segundo os principios de sua alta e profunda Sabedoria, tendo só a rogar a V. Magestade a graça de mandar imprimir estes meus poucos pensamentos, para que a Nação venha no conhecimento de que tem cidadãos, a quem não he indifferente a sua sorte, e que se applicão de continuo ao estudo de aperfeiçoar o bem geral da Sociedade.

*Lisboa* 12 de Setembro de 1822.

*Antonio de Castro Moraes Sarmento.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 27 de Setembro.* 476.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Barroso Pereira* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente:

Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma Consulta da Junta da Bulla da Cruzada sobre a necessidade da conservação do privilegio do foro nos Thesoureiros-maiores e menores da Bulla, ora extincto pela Lei de 11 de Julho do presente anno. Outro incluindo a resposta aos quesitos que se lhe fizerão, dada pela Collegiada de *Villa-Viçosa.* Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo huma Parte do Registo do porto tomado ás 5 ¼ horas da tarde do dia 26 de Setembro de 1822.

Charrua Portugueza = *Gentil Americana* =, Commandante o 1.º Tenente *Pedro José Correa*, do *Pará* em 46 dias, 4 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

"A Provincia do *Pará* ficava, quando sahio esta Charrua no maior socego; continuando os seus habitantes a mostrar-se decididamente affectos ao Systema Constitucional. A mesma Charrua vinha comboiando o Bergantim = *Portugal Feliz* =, que se destinava para o *Porto*, e do qual se separou no dia 7 do corrente na lat. de 35 gráos N., em consequencia de hum temporal do 2.º Quadrante. No dia 18 na lat. de 37° 15′ Norte, e long. 30° 57′ a Oeste de *Londres*, ao romper da manhã appareceo a barlavento huma Escuna de duas gaveas, de 6 peças por banda, e huma de rodizio, a qual com Bandeira d'*Artigas*: depois de arrear a Portugueza que trazia içado, travou hum Combate com a Charrua, que principiou ás 9 horas da manhã, sendo a Escuna a primeira que rompeo o fogo, e igualmente a que desamparou o Combate as 10½ horas, valendo-se da sua vantagem na marcha. Ao 2.º tiro morreo o Commandante da Charrua o Capitão de Fragata graduado, Joaquim Manoel Mendes, sem que houvesse alguma outra perda; ignora-se a que soffreo a Escuna. O 1.º Tenente, Pedro José Correa, em quem recahio o Commando interino da mencionada Charrua susteve a acção até o fim: deste Official se receberão todas as noticias, que por extracto se acabão de referir, e desesseis cartas de officio. — Os passageiros são: o Deputado ás Cortes pela Provincia do *Rio Negro*, José Cavalcante de Albuquerque; o 1.º Tenente d'Artilheria, João Miguel Coelho Borges; o Maritimo Caetano de Sousa Costa, e hum Soldado Miliciano. O referido Sr. Deputado entregou hum saco, e duas cartas de officio, as quaes, assim como as que entregou o Commandante interino, se remettem juntas." (Segue a assignatura.)

Passou á Commissão do Ultramar hum officio da Junta Provisoria do Governo do *Pará* acerca da creação da Junta Provisoria do *Rio Negro.*

A' Commissão respectiva huma Memoria que offerece o Capitão de Mar e Guerra Graduado, Joaquim Luiz da Fraga, intitulada — Prospecto Constitucional, ou Supplemento á Firmeza inabalavel da Regeneração Portugueza....

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 118 Srs. Deputados.

*Ordem do Dia:*

Projecto de Decreto para a organisação das Relações, o qual foi lido pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo.*

"As Cortes etc. attendendo á necessidade de huma nova fórma ás Relações, augmentando o seu numero para mais facil administração da justiça, e commodidade dos Povos, decretão provisoriamente o seguinte.

*Capitulo I.*

Do numero e organisação das Relações.

Art. 1º Haverá cinco Relações nos reinos de *Portugal*, e *Algarves*, e Ilhas adjacentes: — huma em *Villa Real*, que terá por districto a Provincia de *Tras-os-Montes*, e a Comarca de *Lamego*: — Outra no *Porto*, que terá por districto a Provincia do *Minho*, e a Comarca da *Feira*: — Outra em *Vizeu*, que terá por districto a Provincia da *Beira* alta, e baixa: — Outra em *Lisboa*, que terá por districto as Ilhas adjacentes, e a Provincia da Extremadura, menos a Comarca de *Setubal*: — Outra em *Beja* que terá por districto o reino do *Algarve*, a Provincia d'*Alemtejo*, e a Comarca de *Setubal.*"

Discorrêrão alguns Illustres Deputados sobre os incommodos que resultaráõ aos povos da Divisão das Relações, que propõe a Commissão, em consequencia da disproporção das Provincias e Comarcas actuaes, insistindo que este projecto passasse á Commissão de Estadistica para que faça huma melhor combinação do territorio, a fim de que os povos tenhão a possivel commodidade na conclusão de suas demandas.

O Sr. Presidente interrompeo a discussão para apresentar a felicitação que o Coronel do Regimento de Infanteria n.º 10, por occasião da partida do mesmo Regimento para o seu Quartel de *Santarem*, dirige ao Soberano Congresso, em seu nome e dos Officiaes do seu commando, renovando os protestos de adhesão ao systema Constitucional: foi recebida com a consideração do costume.

Continuou a discussão sobre a materia em questão, e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente convidou ao Sr. Deputado *Belford* para apresentar a sua declaração, que deve ser inserida na acta, e fazendo-o foi lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*: = "Pelo motivo de se haver retardado no correio o aviso do Sr. Secretario, não me foi possivel comparecer a tempo de assignar a Constituição; e como o Soberano Congresso hontem decidio que já não tinha lugar o poder eu assignar os dois exemplares da Constituição, apresento por escrito esta minha declaração para se inserir na acta, e constar a todo o tempo os meus sentimentos. — Paço das Cortes 27 de Setembro de 1822. = *Joaquim Antonio Vieira Belford.*" — Mandou-se inserir na acta.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto das Relações Commerciaes, e Pareceres adiados; e levantou a Sessão á 1 hora, declarando-se que a Sessão daqui por diante principia ás 9 horas.

NUMERO 216. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 30 DE SETEMBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 15 de Agosto.*

Achamos no *Conservador Imperial* de *S. Petersburgo*, debaixo do titulo *Miscelanea*, as seguintes reflexões sobre os designios da facção revolucionaria na *Europa*, e sobre a importancia da Santa Alliança, como huma protecção contra esses designios. Sabemos que he considerado mui criminoso pelos amaveis conspiradores contra as instituições existentes o empregar-se o mesmo zelo para conservar que se pratica em astucias para destruir. Os Reis, e os amigos dos Reis, não tem direito de se defenderem de seus inimigos claros e occultos, conforme a engenhosa Logica dos *Jacobinos*, *Radicaes*, e *Carbonarios*. Concertar medidas para destruir conspiração denuncia-se como sendo em si mesmo huma conspiração contra as liberdades e felicidade do genero humano. Tal he em summa a accusação que se faz contra os amigos da boa ordem, e defensores da Monarquia. Temos sempre admirado a imprudencia da doutrina involvida nesta accusação; porém nossa fervorosa supplica he, que nunca deixe de haver justos fundamentos para ella se fazer.

Ajuntamos aqui o artigo tirado do Periodico de *Petersburgo*:

"Os optimistas em politica tem-se escandalisado das revelações conteúdas no ultimo relatorio do Procurador Geral *Bellart*, concernente aos Conspiradores da *Rochella* (*Vid. G. U. N.* 89). Éis-aqui algumas particularidades em confirmação dellas, que não são menos dignas de reflexão:

"O Parlamento *Inglez* acaba de renovar o *Bill dos Estrangeiros*, por temor dessa seita que ameaça, em todos os paizes, a ordem, a Religião, e as Leis. A Relação de *París* acaba de requerer o processo contra os conspiradores da *Rochella*, como fazendo parte de indagações mais complicadas.—Não obstante o rigor das leis *Austriacas*, a Sociedade dos *Carbonarios* delibera e proscreve, e acha mãos que executem seus sanguinarios decretos. Tudo prova a existencia de huma organisação secreta, que abraça, em suas fataes ramificações, toda a *Europa*. A Revolução, imperfeitamente extincta, vive debaixo de suas proprias ruinas; vive no meio da civilisação, que parece tella suffocado. A cadeia do tempo não esta mais quebrada para ella do que para a Monarquia. A Junta da Salvação Publica revive, sob fertilisadoras influencias, porém esconde-se. Em lugar de opprimir a *França* ás claras, vai solapando a *Europa* occulta e silenciosamente.

"Imaginemos tirada toda a união entre os Estados; insulemos a Monarquia, para que possa estar desarmada antes da liga da rebellião. Que será da civilisação? Que fará ella assim dividida, contra hum inimigo tão activo, tão util, que não despreza meios, não perde occasião, e tem por auxiliadores todas as baixas paixões do coração?

"Que pretende elle para ganhar a ascendencia? Hum pretexto de desintelligencia entre os Gabinetes, huma duvida astutamente introduzida no animo dos Soberanos, hum esplendido engodo offerecido á credula magnanimidade. A Discordia, com menos recursos, converteo o *Olympo* em hum campo de batalha. E se a civilisação se perdesse, onde a tornariamos nós a achar? Seria na *Africa*, esse antigo mercado da carne humana; ou na *Asia*, que está retrocedendo á infancia, por decrepitude; ou na *America*, cujo Governo proclama, á face do Universo, dogmas que serão causa de seu perecimento? Entre nos, e os barbaros só vejo a Santa Alliança. (*Não admira que em Petersburgo assim se pense, pois o Fundador dessa Alliança foi o Imperador Alexandre.*)

"Honra a esta Augusta Liga! Se não fôra a consideração de que o Mundo sería preza destinada aos *Atilas*, ou aos *Tamerlães*; as Nações serião como vís rebanhos reservados ao cutello do carniceiro. E he a Santa Alliança a que he accusada! E accusada em nome da intelligencia e da liberdade!" (*The Courier.*)

(Similhantes idéas propagadas pelos periodicos da *Russia* assaz provão que aquelle Governo está demasiado afferrado as velhas instituições, e que com o seu colossal poder as pretende segurar; mas ha quem duvide que a opinião e illustração geral se oppõem a isso, e que debalde trabalha a Santa Alliança por encaminhar as cousas aos seus intentos? Como não valem boas razões contra a força, e contra factos, só pedimos ao Ceo que illustre os Alliados sobre os seus verdadeiros interesses, que se devem conformar com os dos Povos, para que não se accenda de novo o facho da guerra, flagello assolador de que a *Europa* ainda ha tão pouco tempo foi desgraçada victima.)

Huma carta de *Begnieres*, datada a 29 de Julho, refere ter alli havido hum deploravel acontecimento. O desventurado *Pinac*, o mais novo, tinha sido naquelle dia enterrado, o qual morreo em consequencia de hum duello com hum *Inglez*, duello que não se originou de contenda pessoal. Parece que o *Inglez*, estando sentado no Gabinete de leitura de *Frascati*, tinha escrito á margem de hum folheto relativo á batalha de *Tolosa* o seguinte: "O conteúdo deste folheto he inteiramente falso. Lord *Wellington* ganhou huma completa victoria; ao passo que os *Francezes* deverão á nossa generosidade

o não terem todos sido passados á espada."— Mr. *Pinac*, Official moço a meio soldo, tomou satisfação ao *Inglez*. As Authoridades fizerão quanto podérão para evitar o duello; mas em razão de circunstancias que era impossivel prever, forão inuteis as suas precauções; e Mr. *Pinac*, ferido com huma balla no peito, morreo dentro de poucos dias.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 5 de Agosto.*

DECRETO.

Tendo-Me sido confirmada, por unanime consentimento e espontaneidade dos Povos do *Brasil*, a Dignidade e Poder de Regente deste vasto Imperio, que El-Rei Meu Augusto Pai Me tinha outhorgado, Dignidade de que as Cortes de *Lisboa*, sem serem ouvidos todos os Deputados do *Brasil*, ousárão despojar-Me, como he notorio: E tendo Eu acceitado outrosim o Titulo e encargos de Defensor Perpetuo deste Reino, que os mesmos Povos tão generosa e lealmente Me conferirão: Cumprindo-Me por tanto em desempenho dos Meus Sagrados Deveres, e em reconhecimento de tanto amor e fidelidade, tomar todas as medidas indispensaveis á salvação desta maxima parte da Monarquia Portugueza, que em Mim se confiou, e cujos direitos jurei conservar illesos de qualquer ataque: E como as Cortes de *Lisboa* continuão no mesmo errado systema, e a todas as luzes injusto, de recolonisar o *Brasil*, ainda á força de armas; apezar de ter o mesmo já proclamado a sua Independencia Politica, a ponto de estar já legalmente convocada pelo Meu Real Decreto de tres de Junho proximo passado huma Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa a requerimento geral de todas as Camaras, procedendo-se assim com huma formalidade que não houve em *Portugal*, por ser a convocação do Congresso em sua origem sómente hum acto de Clubs occultos e facciosos: E considerando Eu igualmente a Sua Magestade ElRei o Senhor D. *João VI*, de cujo Nome e Authoridade pertendem as Cortes servir-se para os seus fins sinistros, como Prisioneiro naquelle Reino, sem vontade propria, e sem aquella liberdade de Acção, que he dada ao Poder Executivo nas Monarquias Constitucionaes: Mando, depois de ter ouvido o Meu Conselho de Estado, a todas as Juntas Provisorias de Governo, Governadores de Armas, Commandantes Militares, e a todas as Authoridades constituidas, a quem a execução deste Decreto pertencer, o seguinte:

1.° Que sejão reputadas inimigas todas e quaesquer Tropas, que de *Portugal* ou de outra qualquer parte forem mandadas ao *Brasil*, sem previo consentimento Meu, debaixo de qualquer pretexto que seja; assim como todas as tripulações e guarnições dos Navios em que forem transportadas, se pretenderem desembarcar; ficando porém livres as relações commerciaes, e amigaveis entre ambos os Reinos, para conservação da União Politica que muito desejo manter.

2.° Que se chegarem em boa paz, deveráõ logo regressar, ficando porém retidas a bordo e incommunicaveis, até que se lhes prestem todos os mantimentos, e auxilios necessarios para a sua volta.

3.° Que no caso de não quererem as ditas Tropas obedecer a estas ordens, e ousarem desembarcar, sejão rechaçadas, com as armas na mão, por todas as forças Militares da primeira e segunda Linha, e até pelo Povo em massa; pondo-se em execução todos os meios possiveis para, se preciso fôr, se incendiarem os Navios, e se metterem a pique as lanchas de desembarque.

4.° Que se apezar de todos estes esforços succeder, que estas Tropas tomem pé em algum Porto, ou parte da Costa do *Brasil*, todos os habitantes que o não poderem impedir, se retirem para o centro, levando para as mattas e montanhas todos os mantimentos e boiadas, de que ellas possão utilisar-se; e as Tropas do Paiz lhes fação crua guerra de postos, e guerrilhas; evitando toda a occasião de combates geraes, até que consigão vêr-se livres de similhantes inimigos.

5.° Que desde já fiquem obrigadas todas as Authoridades Militares e Civis, a quem isto competir, a fortificarem todos os Portos do *Brasil*, e que possão effectuar similhantes desembarques, debaixo da mais restricta e rigorosa responsabilidade.

6.° Que se, por acaso, em alguma das provincias do *Brasil* não houverem as munições e petrechos necessarios para estas fortificações, as mesmas Authoridades acima nomeadas, representem logo a esta Corte o que precisão, para daqui lhes ser fornecido, ou dêm parte imediatamente á Provincia mais visinha, que ficará obrigada a dar-lhes todos os soccorros precisos para o bom desempenho de tão importantes obrigações. As Authoridades Civis e Militares, a quem competir a execução deste Meu Real Decreto, assim o executem, e hajão de cumprir, com todo o zello, energia, e promptidão, debaixo da responsabilidade de ficarem criminosas de Leza Nação, se assim decididamente o não cumprirem. Palacio do *Rio de Janeiro* 1.° de Agosto de 1822. — Com a Rubrica de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE.

*Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho.*

## LISBOA 30 *de Setembro.*

*Falla dirigida a Sua Magestade pelo Presidente da Deputação que no dia 25 do corrente lhe apresentou no Palacio de Queluz a Constituição da Monarquia Portugueza.*

"Senhor! Quando em o Dia 24 de Agosto de 1820 a Nação proclamou a sua liberdade e independencia, ella reconheceo e proclamou tambem os direitos da Casa de *Bragança*, jurando obedecer a V. Magestade, como Herdeiro das Virtudes de *João IV* e Augusto Successor do Throno do *I Affonso*. Era com tudo indispensavel alterar de algum modo nossas antigas instituições; porque huma longa experiencia havia mostrado que com quanto ellas fossem no seu principio excellentes e muito bem combinadas, já hoje mal cabião, e mal se acommodavão ás necessidades do Povos, á illustração do seculo, e ás desgraçadas circunstancias em que a Patria se achava. Não havia com effeito outro meio de a salvar. As calamidades publicas, ameaçando a cada instante precipitar no abysmo, a náo do Estado, fazião inevitavel a quéda da Monarquia, e vacilante o Sceptro nas Mãos de V. Magestade, porque os Monarcas, Senhor, deixão de o ser, quando as Nações deixão de existir.

"Foi então que as Cortes, convocadas pela vontade geral, e depositarias da Soberania do Povo, adoptárão o Systema do Governo Representativo, que em breve será a primeira Lei de todos os Estados.

"A engenhosa combinação dos tres poderes politicos, reunindo em hum só ponto toda a acção do Governo, e conservando-se em mutuo respeito e independencia, faz a base deste maravilhoso systema em que se acha fundada a Monarquia Constitucional. — Os principios que a regulão, as maximas que a caracterisão e sustentão, e as regras que determinão o exercicio desses poderes aqui vem, Senhor, escriptas e decretadas nesta Constituição Politica da Monarquia *Portugueza*, a qual em nome e da parte de todos os habitantes do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves* legitimamente representados nas Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*, ora reunidas em *Lisboa*, esta Deputação vem apresentar a V. Magestade para que se digne acceitalla e juralla, cumprir, e mandar que se cumpra e execute nas quatro partes do mundo, pelas quaes se acha dilatado o Imperio *Portuguez*. Neste Codigo, fructo dos assiduos trabalhos das Cortes, verá V. Magestade conciliada a Liberdade, e a Independencia da Nação, com as attribuições, e com as prerogativas do Poder Real; os direitos inalienaveis dos Povos, com o respeito, submissão e obediencia ao Monarca como Chefe do Estado. Verá V. Magestade a Religião Santa de nossos Pais sustentada como fonte de toda a mo-

ral, e da felicidade eterna. — A descendencia legitima de V. Magestade segura no Solio dos seus antepassados, e a Pessoa de V. Magestade inviolavel e sagrada.

"Ninguem certamente póde hesitar hum momento sobre a deliberação que V. Magestade tomará se se lembrar de que V. Magestade tem mostrado sempre os mais ardentes desejos de concorrer para a felicidade dos *Portuguezes*, caminhando á testa das reformas que a sua situação exige, com aquella firmeza e energia que distinguem a marcha dos grandes Reis; não sendo por tanto de esperar que V. Magestade se desviasse agora dessa gloriosa estrada, recuzando acceitar huma Constituição, cujas bases jurára, e tem feito executar com tanto cuidado e desvélo.

"Mas, sem embargo disso, Senhor, V. Magestade he livre, e de sua vontade unicamente depende acceitar o novo Pacto Social; este Pacto com tudo ja sanccionado pelas Cortes fórma hoje a Lei fundamental da Monarquia *Portugueza*; em consequencia a consolidação do systema depende da sua prompta execução, e perpetua estabilidade. Os destinos da Patria, achão-se ligados com elle, porque a Nação quer só esta forma de Governo, e, como livre e independente que he, ella tem direito e tem poder para regeitar qualquer outro, que se lhe pertendesse dar.

"Acceitando, como nós esperamos que V. Magestade acceite a Constituição, V. Magestade vai dar a toda a Nação, a Europa; e ao mundo inteiro o testemunho mais authentico da lealdade de suas promessas, da fidelidade de seus juramentos, e do desempenho de sua Real Palavra.

"Assim terá V. Magestade novas occasiões de ouvir abençoar o seu Governo entre vivas do maior enthusiasmo; o Povo saúda sempre a V. Magestade Rei Constitucional, como para indicar aquelle a quem por excellencia hoje compete este nome glorioso: e nós afiançamos a V. Magestade que os vivas do Povo são sinceros. Nenhum Monarca, Senhor, ainda gozou tanto da confiança de alguma Nação; nenhum foi mais respeitado do que V. Magestade, nenhum mais adorado. A Coroa do Imperio *Luzitano* nunca se achou tão firme como agora na cabeça de V. Magestade, porque V. Magestade reina sobre os corações dos *Portuguezes*. Ciosos por extremo da sua liberdade, elles o não são menos do poder, que depositárão nas mãos de V. Magestade.

"Eia pois, Senhor, delibere-se V. Magestade annuindo aos desejos dos *Portuguezes*. A sorte delles depende do fiel cumprimento, e rigorosa execução desse Codigo, que fica confiado a vigilancia, e á guarda de V. Magestade: mas he necessario conservar illezo tão precioso, como sagrado deposito, que a geração presente deixa em legado a sua posteridade. Não consinta V. Magestade que mãos sacrilegas nem ainda o toquem; porque nisso, Senhor, vai a segurança de nós todos.

"Por este Codigo nós conseguiremos ver reinar a paz no interior, e melhorarem-se todos os ramos da publica administração, com a qual se acha tão intimamente ligada a geral prosperidade. O Governo de V. Magestade adquirirá huma nova força e energia; e a Nação esperando dos bens, que tão lisongeiro futuro apresenta, redobrará seus esforços, para que se consolidem cada vez mais suas novas instituições."

ElRei respondeo logo o que se segue.

"Senhores: Recebo a vossa mensagem da parte das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação com tanto maior prazer, quanto a Constituição Politica, que me apresentaes desenhada nas Bases, que jurei, ha sido conduzida até ao seu complemento por huma sabia discussão, que Eu tenho seguido com a maior complacencia e admiração; o que poderia habilitar-me a prestar, ou antes confirmar desde já o Juramento. Todavia porém Eu passo a contemplar este Pacto Sagrado, que vai estreitar os vinculos de amor, e interesse que me prendem á Nação; e me apressarei em marcar o dia do Meu Solemne Juramento."

---

CORTES. —— *Sessão do dia 28 de Setembro.* 477.ª

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo huma Parte do Registo tomado ás 5 ½ horas da tarde do dia 27 de Setembro de 1822.

Bergantim Portuguez *Piedade*, Capitão João Mauricio, do *Rio de Janeiro* em 49 dias, 22 passageiros, e huma mala.

*Novidades.*

"O Capitão disse que passava a dar as novidades que tinhão occorrido no *Rio de Janeiro* desde a sahida do Correio Maritimo no dia 26 de Junho ultimo, e são as seguintes: — No dia 28 de Junho foi deposto o *Oliveira*, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra; entrou em seu lugar Luiz Pereira da Nobrega de Sousa Coutinho. No dia 4 de Julho sahio Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda o irmão de José Bonifacio, por nome Martinho; e Monte Negro, que estava neste lugar, passou para os Negocios das Justiças. Em 14 sahio a expedição para a *Bahia* composta das fragatas *União*, e *Maria da Gloria*, da corveta *Liberal*, e do brigue *Reino-Unido*, commandando em Chefe o Chefe de Divisão Lamare, levando a seu bordo 260 soldados commandados por Sabatone, Brigadeiro: levárão hum parque de artilheria de 6 peças, 5000 espingardas com 270$ cartuchos, 2000 chussos, 500 clavinas, 500 pistolas, e 500 traçados. No dia 19 chegárão de *Pernambuco* os tres Deputados para o Conselho de Estado, creado por Decreto de 19 de Fevereiro, e no dia 26 forão apresentados pelo Senado da Camara a S. A. R. No dia 21 foi a eleição dos Eleitores de Paroquia, e no dia 11 de Agosto devia ser a eleição dos Deputados. No dia 28 de Julho entrou huma embarcação de *Montevideo* com a Proclamação do Conselho Militar de *Montevideo* dirigida aos Voluntarios Reaes d'ElRei, e mais tropas, protestando huma firme adhesão e respeito ao Soberano Congresso da Nação, e a ElRei. No dia 6 de Agosto sahio o Decreto de Sua Alteza Real, mandando que sejão reputadas inimigas todas e quaesquer tropas, que de *Portugal*, ou de outra qualquer parte forem mandadas ao *Brasil* sem previo consentimento de S. A. R. No mesmo se publicou o Manifesto de S. A. R. aos Povos do *Brasil*. SS. AA. RR. gozavão perfeita saude. (Assignado) = João Mauricio." — Entregou 3 sacos e 4 cartas, que se remettem juntas. Os passageiros constão da relação inclusa. (Segue a assignatura.)

Registo tomado as 9 horas da noite do dia 27 de Setembro de 1822.

Bergantim Inglez *Alice*, Capitão John Cobukson, das *Alagoas* em 58 dias, e 22 passageiros.

Brigue-Escuna Portugueza *Santo Antonio Triunfo*, Capitão Antonio Ferreira da Silva, de *S. Miguel* com trigo em 8 dias, 4 passageiros, e 1 mala.

*Novidades da Provincia das Alagoas.*

"O Capitão de tropa de linha Joaquim Ignacio Prégo disse o seguinte: — Por effeito de hum movimento revolucionario manifestado n'aquella Provincia forão dimittidos os Empregados Europeos, huns voluntarios, outros forçosamente, os quaes vem conduzidos neste Navio por ordem do Governo, que alli ficou estabelecido, o qual ficou dimittindo os restantes. O Desembargador José Ignacio Ferreira Bracklaing, ex-Presidente do Governo daquella Provincia, entregou dois pequenos sacos de officios, que se remettem juntos. Os seus passageiros constão da relação inclusa.

O Capitão do Brigue-Escuna = Santo Antonio Triunfo não deo novidade alguma. Entregou duas Cartas de officio, que se remettem juntas. Os passageiros são, João José Ferreira, Commerciante, e huma pessoa de

familia, hum Artista, e huma mulher. (Segue se a assignatura.)

Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros incluindo as informações sobre o requerimento de Manoel Ignacio de Brito, Consul Geral junto do Imperador de Marrocos.

Ficárão as Cortes inteiradas da partecipação que faz o Sr. Deputado *Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França* datado em *Lessa* a 22 de Setembro; e de outra que faz o Sr. Barão de Molellos.

Distribuio-se pelos Srs. Deputados exemplares dos mappas do resultado das primeiras eleições para Deputados ás Cortes, que envia o Presidente da Assemblea *Antonio Thomaz da Silva Leitão.*

Passou a Commissão das Petições huma representação dos Europêos Emigrados de *Pernambuco*, acompanhando huma Memoria em que expõe os males que tem soffrido, e pedem promptas providencias: outra do Vereador e Procurador actual da Camara da Villa das *Alagoas*, Capital da Provincia do mesmo nome, na qualidade do Corpo Municipal da mesma.

O Sr. Presidente annunciou a chegada do Ministro dos Negocios do Reino, encarregado por S. Magestade de fazer huma partecipação ao Congresso, e sendo introduzido na salla por dois dos Srs. Secretarios, tomando a palavra deo parte de que vinha encarregado por S. Magestade de partecipar ao Congresso, que S. Magestade desejava acceitar e jurar no 1.° de Outubro proximo a Constituição da Monarquia Portugueza, que lhe fora apresentada, e que para esse fim tinha destinado sahir do seu Palacio pelas 9 horas da manhã, porém que provavelmente chegaria ao Congresso pelas 11 horas.

Respondeo o Sr. Presidente que S. Excellencia partecipasse a S. Magestade que as Cortes não podem deixar de ouvir com a maior satisfação, a partecipação que lhe manda fazer de que está resolvido a acceitar, e jurar a Coustituição da Monarquia Portugueza: que ellas ficavão inteiradas, e no 1.° de Outubro se acharião reunidas antes das 11 horas para esperarem e receberem a acceitação e solemne juramento de S. Magestade.

O Ministro retirou se acompanhado dos mesmos Illustres Secretarios com a etiqueta praticada em similhantes cazos.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 125 Srs. Deputados e que faltavão 31, dos quaes 25 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

Continuação da Discussão do Projecto das Relações Provinciaes adiado da precedente Sessão; tendo ás opiniões seguido as que se tinhão expendido na antecedente; depois de julgado sufficientemente discutido, decidio-se que estabelecida a baze de cinco Relações, passasse o artigo á Commissão unindo-se-lhe a de Estadistica para estabelecerem os locaes em attenção á commodidade dos povos.

Art. 2.° Todas estas relações são iguaes em graduação; de sorte que os Ministros de huma não se podem reputar nem superiores, nem inferiores aos das outras = Approvado.

O art. 3.° que divide as Relações em Districto, e o 4.° que estabelece o numero de Desembargadores de cada huma ficárão adiados pelos mesmos motivos por que foi adiado o 1.°

Art. 5.° O lugar que occupa cada Desembargador designa se pelo nome de = Casa =: Será a 1.ª a que se seguir á direita do Presidente, contando-se até o ultimo que lhe ficar á esquerda. A ordem do Assento será dividida metade de hum lado, metade do outro. = Approvado.

O Art. 6.° ficou adiado por ser chegada a hora.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo hum Parecer adiado da Commissão de Agricultura ácerca de novas guias para evitar o contrabando dos Cereaes. = Approvado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de hum officio que acabava de receber do Ministro dos Negocios do Reino, incluindo tres cartas do Principe Real em data de 26 de Julho, 4 e 6 de Agosto dirigidas a seu Augusto Pai, que ElRei envia ao Soberano Congresso para seu conhecimento. Nellas inclue os impressos até esta data, que passárão á Commissão da Constituição.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia o Juramento solemne da Constituição, e levantou a Sessão ás 2 h.

---

Pela Meza do Dezembargo do Paço se expedio em 24 do corrente ao Corregedor de *Torres Vedras* a Ordem constante do seguinte Documento:

"Nesta Secretaria da Meza do Dezembargo do Paço, da Repartição da Corte, etc. Estremadura, e Ilhas, se acha a Conta que o Corregedor da Comarca de *Torres Vedras* deo a Sua Magestade pela dita Meza em consequencia de ordem que lhe foi dirigida em data de 3 do corrente para fazer logo executar a que se expedio em 9 de Julho ao Juiz de Fóra e Officiaes da Camara da Villa de *Mafra*, a fim de remetterem á Commissão encarregada da reforma de Pezos e Medidas o arbitrario Padrão de Almude que estabelecêrão depois da remessa do original á mesma Commissão, para alli ser por este aferido: Cuja conta sendo vista na dita Meza juntamente com o officio que aquella Camara lhe dirigio, expondo o motivo porque não tinha cumprido a dita Ordem de 9 de Junho, teve o despacho do theor seguinte: — Passe-se ordem ao Corregedor da Comarca para exigir da Camara, e remetter sem perda de tempo a esta Meza o original officio, ou copia authentica da resposta que a mesma Camara deo o Secretario da Commissão dos Novos Pezos e Medidas em data de 29 de Agosto do presente anno, de que se faz menção na conta da dita Camara, que não ajuntou logo como devera para inteira clareza deste negocio. *Lisboa* 24 de Setembro de 1822. (Seguem-se as firmas.) — Cuja ordem se expedio na data desta. E para constar o referido se passou a presente Certidão. *Lisboa* 25 de Setembro de 1822. — *João da Silveira Zuzarte.*"

---

*Errata da G. N. 215 (de Sabbado 28 de Setembro.)*

| *Pag.* | *col.* | *lin.* | *Erros.* | *Emendas.* |
|---|---|---|---|---|
| 865 | 1 | 7 | argumento | augmento |
| ,, | ,, | 9 | lucrativo | lucrativa |
| ,, | 2 | 44 | serodicamente | serodiamente |
| 866 | 2 | 74 | ainda | anda |
| 867 | 1 | 10 | as recursas | os recursos |
| ,, | ,, | 73 | Síciliadas | Sicilianas |

## ANNUNCIOS.

Assigna-se para o segundo Volume do Tratado completo de Comografia e Geografia historica, antiga e moderna, (Author o Coronel de Milicias *Joaquim Pedro Cardoso Casado Giraldes*, A. dos Mappas Estatisticos da *Europa*, de *Portugal*, etc.) nas Lojas de *P. e J. Rey* aos Martyres, e de *João Henriques*, R. Augusta N. 1. A importancia da suoscripção só se recebe á entrega do exemplar, sendo em brochura 3$, e encadernado 3600 rs. em metal cada hum dos seis volumes em 4.° grande de que deve constar esta interessante obra.

Quem quizer comprar na Estrada de *Calhariz* N. 114 huma Quinta denominada da *Conceição* com pomar de espinho e caroço, poço, nora, tanque, vinha, e algumas oliveiras, com casas altas com seu patio, cavalhariça, e huma lagariça para fazer vinho; a cosinha com piaes de pedra, e forno, e outras casas abarracadas, que andão de renda, com as precisas acommodações por preço commodo; póde fallar com sua dona em *Lisboa* na rua da Conceição junto a Praça da Alegria N.° 26, primeiro andar.

(*No 1.° de Outubro, em consequencia da solemnidade do Juramento da Constituição, não haverá Gazeta.*)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 217. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 2 DE OUTUBRO.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 6 de Agosto.*

*Manifesto de Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do Brasil aos Povos deste Reino.*

*BRASILEIROS.*

Está acabado o tempo de enganar os homens. Os Governos, que ainda querem fundar o seu poder sobre a pertendida ignorancia dos Povos, ou sobre antigos erros e abusos, tem de vér o colosso da sua grandeza tombar da fragil base, sobre que se erguéra outr'ora. Foi, por assim o não pensarem, que as Cortes de *Lisboa* forçárão as Provincias do Sul do *Brasil* a sacudir o jugo, que lhes preparavão: foi por assim pensar que Eu agora já vejo reunido todo o *Brasil* em torno de Mim, requerendo-Me a defeza de seus Direitos, e a mantença da sua Liberdade e Independencia. Cumpre por tanto, ó *Brasileiros*, que Eu vos diga a verdade; ouvi-Me pois.

O Congresso de *Lisboa*, arrogando-se o direito tyrannico de impór ao *Brasil* hum artigo de nova crença, firmado em hum juramento parcial, e promissorio, e que de nenhum modo podia envolver a approvação da propria ruina, o compellia a examinar aquelles pertendidos titulos, e a conhecer a injustiça de tão desassisadas pertenções. Este exame, que a razão insultada aconselhava e requeria, fez conhecer aos *Brasileiros* que *Portugal*, destruindo todas as fórmas estabelecidas, mudando todas as antigas e respeitaveis instituições da Monarquia, correndo a esponja de ludibrioso esquecimento por todas as suas relações, e reconstituindo-se novamente, não podia compulsallos a acceitar hum systema deshonroso e aviltador, sem attentar contra aquelles mesmos principios, em que fundara a sua revolução, e o direito de mudar as suas instituições politicas, sem destruir essas bases, que estabelecêrão seus novos direitos, nos direitos inalienaveis dos povos, sem atropellar a marcha da razão e da justiça, que derivão suas leis da mesma natureza das cousas, e nunca dos caprichos particulares dos homens.

Então as Provincias Meridionaes do *Brasil*, colligando-se entre si, e tomando a attitude magestosa de hum povo, que reconhece entre os seus direitos os da liberdade, e da propria felicidade, lançárão os olhos sobre Mim, o Filho do seu Rei, e seu Amigo, que, encarando no seu verdadeiro ponto de vista esta tão rica e grande porção do nosso globo, que, conhecendo os talentos dos seus Habitantes e os recursos immensos do seu Sólo, via com dor a marcha desorientada e tyrannica dos que tão falsa e prematuramente havião tomado os nomes de Pais da Patria, saltando de Representantes do Povo de *Portugal* a Soberanos de toda a vasta Monarquia *Portugueza*. Julguei então indigno de Mim e do Grande Rei, de quem sou Filho e Delegado, o desprezar os votos de Subditos tão fieis, que, sopeando talvez desejos e propensões republicanas, desprezárão exemplos fascinantes de alguns Povos visinhos, e depositárão em Mim todas as suas esperanças, salvando deste modo a Realeza neste grande Continente *Americano*, e os reconhecidos Direitos... vei-Me no *Brasil*; dando parte desta Minha firme resolução ao Nosso Bom Rei, persuadido que este passo devêra ser para as Cortes de *Lisboa* o thermómetro das disposições do *Brasil*, da sua bem sentida Dignidade, e da nova elevação de seus sentimentos, e que os faria parar na carreira começada, e entrar no trilho da justiça, de que se tinhão desviado. Assim mandava a razão; mas as vistas vertiginosas do egoismo continuárão a suffocar os seus brados e preceitos, e a discordia apontou-lhes novas tramas: subirão então de ponto, como era de esperar, o resentimento e a indignação das Provincias colligadas; e, como por huma especie de magica, em hum momento todas as suas idéas e sentimentos convergirão em hum só ponto, e para hum só fim. Sem o estrepito das armas, sem as vozerias da anarquia, requerêrão-Me ellas, como ao Garante da sua preciosa Liberdade e Honra Nacional, a prompta installação de huma Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa no *Brasil*. Desejára Eu poder allongar este momento para ver se o devaneio das Cortes de *Lisboa* cedia ás vozes da Razão, e da Justiça, e a seus proprios interesses; mas a ordem por ellas suggerida, e transmittida aos Consules *Portuguezes* de prohibir os despachos de petrechos e munições para o *Brasil*, era hum signal de guerra, e hum começo real de hostilidades.

Exigia pois este Reino, que já Me tinha declarado Seu Defensor Perpetuo, que Eu provesse do modo mais energico e prompto á sua segurança, honra, e prosperidade. Se Eu fraqueasse na Minha Resolução, atraiçoava por hum lado Minhas Sagradas Promessas, e por outro quem poderia sobr'estar os males da anarquia, a desmembração das suas Provincias, e os furores da *Democracia*? Que luta porfiosa entre os partidos encarniçados, entre mil successivas e encontradas facções? A quem ficarião pertencendo o ouro e os diamantes das nossas inesgotaveis Minas; estes rios caudalosos, que fazem a força dos Estados, esta fertilidade prodigiosa, fonte inexhaurivel de Riquezas e de Prosperidade? Quem acalmaria tantos partidos dissidentes, quem civilisaria a nossa Povoação disseminada e partida por tantos rios, que são mares? Quem iria procurar os nossos *Indios* no centro de suas mattas impenetraveis através de montanhas altissimas e inaccessiveis? De certo, *Brasileiros*, laceràva-se o *Brasil*; esta grande peça da benefica Natureza, que faz a inveja e a admiração das Nações do Mundo; e as vistas beinfazejas da Providencia se destruião, ou, pelo menos, se retardavão por longos annos.

Eu fóra responsavel por todos estes males, pelo sangue, que hia derramar-se, e pelas victimas, que infallivelmente serião sacrificadas ás paixões, e aos interesses particulares: resolvi-Me por tanto, tomei o partido que os Povos desejavão, e mandei convocar a Assembléa do *Brasil*, a fim de cimentar a Independencia Politica deste Reino, sem romper comtudo os vinculos da Fraternidade *Portugueza*; harmonisando-se com decóro e justiça todo o Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, e conservando-se debaixo do mesmo Chefe duas Familias, separadas por immensos mares, que só podem viver reunidas [illegible]

os males, a que estaveis sujeitos, e que vos impellirão á Representação, que Me fez a Camara e Povo desta Cidade no dia 23 de Maio, que motivou o Meu Real Decreto de 3 de Junho do corrente anno; mas o respeito que devemos ao Genero Humano, exige que demos as razões da vossa justiça, e do Meu comportamento. A historia dos feitos do Congresso de *Lisboa* a respeito do *Brasil*, he huma historia de enfiadas injustiças e sem razões; seus fins erão paralysar a prosperidade do *Brasil*, consumir toda a sua vitalidade, e reduzillo a tal innanição e fraqueza, que tornasse infallivel a sua ruina e escravidão. Para que o Mundo se convença do que digo, entremos na simples exposição dos seguintes factos.

Legislou o Congresso de *Lisboa* sobre o *Brasil* sem esperar pelos seus Representantes, postergando assim a Soberania da maioridade da Nação.

Negou-lhe huma Delegação do Poder Executivo, de que tanto precisava para desenvolver todas as forças da sua Virilidade, vista a grande distancia que o separa de *Portugal*, deixando-o assim sem leis apropriadas ao seu clima e circunstancias locaes, sem promptos recursos ás suas necessidades.

Recusou-lhe hum centro de união e de força para o debilitar, incitando préviamente as suas Provincias a despegarem-se daquelle, que ja dentro de si tinhão felizmente.

Decretou-lhe Governos sem estabilidade e sem nexo, com tres centros de actividade differente, insubordinados, rivaes, e contradictorios, destruindo assim a sua cathegoria de Reino, aluindo assim as bases da sua futura grandeza e prosperidade, e só deixando-lhe todos os elementos da desordem e da anarquia.

Excluio de facto os *Brasileiros* de todos os Empregos honorificos, e encheo vossas Cidades de baionetas Européas, commandadas por Chefes forasteiros, crueis, e immoraes.

Recebeo com enthusiasmo, e prodigalisou louvores a todos esses monstros, que abrirão chagas dolorosas nos vossos corações, ou promettêrão não cessar de as abrir.

Lançou mãos roubadoras aos recursos applicados ao Banco do *Brasil*, sobrecarregado de huma divida enorme Nacional, de que nunca se occupou o Congresso: quando o crédito deste Banco estava enlaçado com o crédito publico do *Brasil*, e com a sua prosperidade.

Negociava com as Nações estranhas a alienação de porções do vosso territorio para vos enfraquecer e escravisar.

Desarmava vossas Fortalezas, despia vossos Arsenaes, deixava indefesos vossos Portos, chamando aos de *Portugal* toda a vossa Marinha; esgotava vossos Thesouros com saques repetidos para despeza de tropas, que vinhão sem pedimento vosso, para verterem o vosso sangue, e destruir-vos, ao mesmo tempo que vos prohibia a introducção de armas e munições estrangeiras, com que podesseis armar vossos braços vingadores, e sustentar a vossa Liberdade.

Apresentou hum projecto de relações commerciaes, que, sob falsas apparencias de quimerica reciprocidade e igualdade, monopolisava vossas riquezas, fechava vossos portos aos Estrangeiros, e assim destruia a vossa Agricultura e Industria, e reduzia os Habitantes do *Brasil* outra vez ao estado de pupillos e colonos.

Tratou desde o principio, e trata ainda com indigno aviltamento e desprezo os Representantes do *Brasil*, quando tem a coragem de punir pelos seus direitos, e até (quem ousará dizello!) vos ameaça com libertar a escravatura, e armar seus braços contra seus proprios Senhores.

Para acabar finalmente esta longa narração de horrorosas injustiças, quando pela primeira vez ouvio aquelle Congresso as expressões da vossa justa indignação, dobrou de escarneo, ó *Brasileiros*, querendo desculpar seus attentados com a vossa propria vontade e confiança.

A Delegação do Poder Executivo, que o Congresso regeitara por anti-constitucional, agora já huma Commissão do seio deste Congresso no-la offerece, e com tal liberalidade, que em vez de hum centro do mesmo poder, de que só precisaveis, vos querem conceder dois e mais. Que generosidade inaudita! Mas quem não vê que isto só tem por fim destruir a vossa força e integridade, armar Provincias contra Provincias, e Irmãos contra Irmãos?

Brasileiros, basta o ter-vos exposto estes factos; a vossa causa he justa: ...

to, e poderoso Imperio, está dado o grande passo da Vossa Independencia, e Felicidade ha tantos tempos preconisadas pelos grandes Politicos da *Europa*. Já sois hum Povo Soberano; já entrastes na grande Sociedade das Nações independentes, a que tinheis todo o direito. A Honra, e Dignidade Nacional, os desejos de ser venturosos, a voz da mesma Natureza mandão que as Colonias deixem de ser Colonias, quando chegão á sua virilidade, e ainda que tractados como Colonias não o ereis realmente, e até por fim ereis hum Reino. Demais; o mesmo direito que teve *Portugal* para destruir as suas instituições antigas, e constituir-se, com maior razão o tendes vós, que habitaes hum vasto, e grandioso Paiz, com huma Povoação (bem que disseminada) já maior que a de *Portugal*, e que irá crescendo com a rapidez, com que cahem pelo espaço os corpos graves. Se *Portugal* vos negar esse direito, renuncia elle mesmo ao direito, que póde allegar para ser reconhecida a sua nova Constituição pelas Nações Estrangeiras, as quaes então poderião allegar motivos justos para se intrometterem nos seus negocios domesticos, e para violarem os attributos da Soberania, e Independencia das Nações.

Que vos resta pois, Brasileiros? Resta-vos reunir-vos todos em interesses, em amor, em esperanças; fazer entrar a Augusta Assembléa do *Brasil* no exercicio das suas funcções, para que maneando o leme da Razão, e Prudencia, haja de evitar os escolhos, que nos mares das revoluções apresentão desgraçadamente *França*, *Hespanha*, e o mesmo *Portugal*; para que marque com mão segura, e sabia a partilha dos Poderes, e firme o Codigo da vossa Legislação na sã Filosofia, e o applique ás vossas circunstancias peculiares.

Não o duvideis, *Brasileiros*; vossos Representantes occupados não de vencer renitencias; mas de marcar direitos, sustentarão os vossos, calcados aos pés, e desconhecidos ha tres seculos: consagrarão os verdadeiros principios da Monarquia Representativa *Brasileira*, declararão Rei d'este bello Paiz o Senhor *D João VI*, Meu Augusto Pai, de cujo amor estais altamente possuidos: cortarão todas as cabeças á Hydra d'anarquia, e á do Despotismo: imporão a todos os Empregados, e Funccionarios Publicos a necessaria responsabilidade; e a vontade legitima, e justa da Nação nunca mais verá tolhido a todo o instante o seu vôo magestoso.

Firmes no principio invariavel de não sanccionar abusos, donde a cada passo germinão novos abusos, vossos Representantes espalharão a luz, e nova ordem no cáhos tenebroso da Fazenda Publica, da Administração economica, e das Leis civis, e criminaes. Terão o valor de crer que idéas uteis, e necessarias ao bem da nossa especie não são destinadas sómente para ornar paginas de livros, e que a perfectibilidade, concedida ao homem pelo ente Creador, e Supremo, deve não achar tropeço, e concorrer para a ordem social, e felicidade das Nações.

Dar-vos-hão hum Codigo de Leis adequadas á natureza das vossas circunstancias locaes, da vossa Povoação, interesses, e relações, cuja execução será confiada a Juizes integros, que vos administrem justiça gratuita, e fação desapparecer todas as trapaças do vosso Foro, fundadas em antigas Leis obscuras, ineptas, complicadas, e contradictorias. Elles vos darão hum Codigo penal dictado pela razão, e humanidade, em vez d'essas Leis sanguinosas, e absurdas, de que até agora fostes victimas cruentas. Tereis hum systema d'impostos, que respeite os suores da Agricultura, os trabalhos da Industria, os perigos da Navegação, e a liberdade do Commercio: hum systema claro, e harmonioso, que facilite o emprego e circulação dos cabedaes, e arranque as cem chaves mysteriosas, que fechavão o escuro Labyrinto das Finanças, que não deixavão ao Cidadão lobrigar o rasto do emprego, que se dava ás rendas da Nação.

Valentes Soldados, tambem vós tereis hum Codigo Militar, que, formando hum Exercito de Cidadãos disciplinados, reúna o valor, que defende a Patria ás virtudes civicas, que a protegem e segurão.

Cultores das Letras, e Sciencias, quasi sempre aborrecidos, ou desprezados pelo despotismo, agora tereis a estrada eberta, e desempeçada para adquirirdes gloria, e honra. Virtude, Merecimento, vós vireis juntos ornar o Sanctuario da Patria, sem que a intriga vos feixe as avenidas do Throno, que só estavão abertas á hypocresia, e á impostura

fará germinar, e vegetar viçosamente os talentos d'este clima abençoado, e collocará a nossa Constituição debaixo da salva-guarda das gerações futuras, transmittindo á toda a Nação huma educação Liberal, que communique aos seus Membros a instrucção necessaria para promoverem a felicidade do Grande Todo Brasileiro.

Encarai, Habitantes do *Brasil*, encarai a perspectiva de Gloria, e de Grandeza, que se vos ant'olha: não vos assustem os atrazos da vossa situação actual; o fluxo da civilisação começa a correr já impetuoso desde os desertos da California até ao estreito de Magalhães. Constituição, e Liberdade legal são fontes inesgotaveis de prodigios, e serão a ponte por onde o bom da velha, e convulsa *Europa* passará ao nosso continente. Não temais as Nações Estrangeiras: a *Europa*, que reconheceo a Independencia dos *Estados Unidos d'America*, e que ficou neutral na luta das Colonias Hespanholas, não póde deixar de reconhecer a do *Brasil*, que, com tanta justiça, e tantos meios, e recursos, procura tambem entrar na grande Familia das Nações. Nós nunca nos envolveremos nos seus negocios particulares; mas ellas tambem não quererão perturbar a paz e commercio livre, que lhes offerecemos, garantidos por hum Governo Representativo, que vamos estabelecer.

Não se ouça pois entre vós outro grito que não seja — UNIÃO. — Do *Amazonas* ao *Prata* não retumbe outro écho, que não seja — INDEPENDENCIA. — Formem todas as nossas Provincias o feixe mysterioso, que nenhuma força póde quebrar. Desappareção de huma vez antigas preoccupações, substituindo o amor do bem geral ao de qualquer Provincia, ou de qualquer Cidade. Deixai, ó *Brasileiros*, que escuros blasphemadores soltem contra vós, contra Mim, e contra o nosso Liberal Systema injurias, calumnias, e baldões: lembrai-vos que, se elles vos louvassem — o *Brasil* estava perdido. — Deixai que digão que attentamos contra *Portugal*, contra a Mãi Patria, contra os nossos bemfeitores; nós, salvando os nossos direitos, punindo pela nossa justiça, e consolidando a nossa Liberdade, queremos salvar a *Portugal* de huma nova classe de tyrannos.

Deixai que clamem que nos rebellamos contra o nosso Rei: Elle sabe que o amamos, como a hum Rei Cidadão, e queremos salvallo do affrontoso estado de captiveiro, a que o reduzirão; arrancando a mascara da hypocresia a Demagogos infames, e, marcando com verdadeiro Liberalismo os justos limites dos poderes politicos. Deixai que vozêem, querendo persuadir ao Mundo que quebramos todos os laços de união com nossos Irmãos da *Europa*; não; nós queremos firmalla em bases solidas, sem a influencia de hum partido, que vilmente desprezou nossos direitos, e que, mostrando-se á cara descoberta tyranno, e dominador em tantos factos, que já se não podem esconder, com deshonra, e prejuizo nosso, enfraquece, e destróe irremediavelmente aquella força moral, tão necessaria em hum Congresso, e que toda se apoia na opinião publica, e na justiça.

Illustres Bahianos: porção generosa, e malfadada do *Brasil*, a cujo Sólo se tem agarrado mais essas famintas, e empéstadas harpyas, quanto Me punge o vosso destino! Quanto o não poder á mais tempo ir enxugar as vossas lagrimas, e abrandar a vossa desesperação! Bahianos, o brio he a vossa divisa, expelli do vosso seio esses monstros, que se sustentão do vosso sangue; não os temais, vossa paciencia faz a sua força. Elles já não são Portuguezes, expelli-os, e vinde reunir-vos a Nós, que vos abrimos os braços.

Valentes Mineiros, intrepidos Pernambucanos Defensores da Liberdade Brasilica, voai em soccorro dos vossos visinhos Irmãos: não he a causa de huma Provincia he a causa do *Brasil*, que se defende na Primogenita de *Cabral*. Extingui esse viveiro de fardados Lobos, que ainda sustentão os sanguinarios caprichos do partido faccioso. Recordai-vos, Pernambucanos das fogueiras do *Bonito*, e das scenas do *Recife*. Poupai porém, e amai, como Irmãos a todos os Portuguezes pacificos, que respeitão nossos direitos, e desejão á nossa, e sua verdadeira felicidade.

Habitantes do *Ceará*, do *Maranhão*, do Riquissimo *Pará*, Vós todos das bellas, e amenas Provincias do Norte, vinde exarar, e assignar o Acto da nossa Emancipação, para figurarmos (he tempo) directamente na grande associação politica. *Brasileiros* em geral! Amigos, reunamo-nos; Sou Vosso Compatriota, Sou Vosso Defensor; encaremos como unico premio de nossos suores a honra, a gloria, a prosperidade do *Brasil*. Marchando por esta estrada ver-Me-heis sempre á vossa frente, e no lugar do maior perigo. A Minha Felicidade (convencei-vos) existe na vossa felicidade; he Minha Gloria Reger hum Povo brioso, e livre. Dai-Me o exemplo das Vossas Virtudes, e da Vossa União. Serei Digno de vós. Palacio do *Rio de Janeiro* em o primeiro d'Agosto de 1822.

*PRINCIPE REGENTE.*

LISBOA 1.° *de Setembro.*

Recebemos folhas de *Londres* até 19 de Setembro, pelas quaes nos consta o seguinte: — Mr. *Canning* he quem substitue o Lord *Castlereagh*, Marquez de *Londonderry*, no Ministerio dos Negocios Estrangeiros, cuja pasta lhe entregou o Rei no dia 16. O Parlamento foi prorogado de 8 de Outubro para 26 de Novembro — O Imperador da *Russia* chegou a *Varsovia* á 26 de Agosto; — e chegou a *Vienna d'Austria* a 6 de Setembro, apparecendo em publico no dia 7 com o Imperador Francisco. — Chateaubriand chegou de *Londres* a *Paris* a 12, e esperava-se alli o Duque de *Wellington*. — No dia 11 de Setembro á noite se assignou a sentença contra os Chefes da Conspiração de *Saumur*: — *Berton*, *Caffe*, *Sauge*, *Fradin*, *Jaglin*, e *Senecl ault* forão condemnados á morte; os outros ficárão só culpados por não revelarem a trama.

Poremos aqui mais os seguintes artigos:

*Londres* 13 *de Setembro.* — Recebemos periodicos de *Paris* de 10 do corrente, nos quaes se diz que a Policia aprehendeo em casa de hum Veneravel de huma Loja de Pedreiros Livres quinze mallas cheias de papeis.

*Idem* 17. — Recebemos periodicos e cartas d'*Hespanha*, sendo os de *Madrid* até 6 do corrente. Em quanto os revolucionarios proseguem os seus planos de destruição, parece os Realistas adquirirem forças, e ganhar vantagens. Elles obrigárão *Torrijos*, que tinha cercado no Convento de S. *Ramon de Maresana*, e que tinha ameaçado de fazer perecer todos os Realistas que o defendião, a retirarem-se para *Lérida*. A Junta Suprema estabelecida em *Urgel* nomeou *Labrador* (ó que foi Plenipotenciario d'*Hespanha* no Congresso de *Vienna*) para seu representante no Congresso, e nomeou *Vargas* seu Ministro Plenipotenciario na Corte de *Roma*.

A Gazeta extraordinaria da Regencia d'*Hespanha* residente em *la Seo d'Urgel* tem por divisa: *Deos, e o Rei.*

Em seguimento do Decreto de 14 que ordena a installação da Regencia, nota-se que *Fernando VII* foi reintegrado em todos os seus direitos precisamente no dia da Assumpção de Nossa Senhora, sob cuja protecção se poz a antiga e religiosa Familia dos *Borbons* pelo voto de *Luiz XIII.*

Mr. *Lacroix*, Coronel retirado a serviço d'*Hespanha*, acaba de ser nomeado pela Junta do Governo residente em *Urgel*, Governador do Valle de *Aran*.

---

CORTES. — *Sessão do dia 30 de Setembro.* 478.ª

A's 10 ½ horas declarou o Sr. Presidente, que se abria a Sessão. O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo a acta da precedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de huma partecipação do Sr. *Manoel Antonio Martins*, em que communicava que por falta de saude não podia comparecer hoje no Congresso, o que lhe era muito sensivel pelo seu objecto, o que faria logo que podesse; ficárão inteirados.

O Sr. Presidente mandou ler pelo Sr. Secretario *Barroso* a cópia do Termo do Juramento, o qual foi approvado da fórma seguinte:

" Termo de Juramento que prestaráõ o Sr. Presidente e Deputados das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza de guardar a Constituição.

" Aos 30 de Setembro. Em Sessão das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza; na fórma por ellas determinado em Sessão de 17 de Setembro corrente, o Sr. Presidente *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato* prestou o juramento de guardar a Constituição da Monarquia Portugueza decretada e assignada em Sessão de 23 deste corrente mez, tendo a mão direita sobre hum livro dos Santos Evangelhos; e

(Assignado): *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*

"E havendo assignado, todos os mais Senhores Deputados prestárão successivamente o mesmo juramento dizendo: = assim o juro =, e pela mesma ordem se assignárão.

E concluidas as assignaturas para constar se fez este Termo assignado pelo Sr. Presidente acima declarado, e pelos Srs. Secretarios *Francisco Xavier Soares de Azevedo*, *Bazilio Alberto de Sousa*, *João Baptista Felgueiras*, e por mim *Francisco Barroso Pereira*, Deputado Secretario que a escrevi.

"*Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, Deputado Presidente. —*Francisco Xavier Soares de Azevedo*, Deputado Secretario. — *Bazilio Alberto de Sousa*, Deputado Secretario. — *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario. — *Francisco Barroso Pereira*, Deputado Secretario.

Os Srs. Deputados que faltárão a assignar são: — Ribeiro d'Andrade; Bueno; Barata, Feijo; Francisco Agostinho Gomes; Moniz Tavares; Baeta; João Ferreira da Silva; Ramos; Faria; Lino Coutinho; Sousa e Almeida; Costa Aguiar; Manoel Antonio Martins; Pinto de França; Sande e Castro; Vergueiro; e Pedro Rodrigues Bandeira.

O Sr. Presidente declarou que não restando nenhuma outra cousa a fazer depois da solemnidade, que acabava de se concluir, só tinha a communicar ao Congresso aquellas determinações, que a Commissão de Policia das Cortes julgou a proposito a fim de evitar a confusão, que no dia seguinte podia occorrer nos differentes ramos, de que se deve compôr o cortejo de Sua Magestade no Salão das Cortes.

Determinou pois a Commissão que as Tribunas se distribuão assim: 1.ª para a Familia Real, 2.ª para o Corpo Diplomatico; 3.ª para o Conselho d'Estado; e 4.ª para o Senado: igualmente julgou que as Galerias sejão indistinctamente para o Povo, porém que se evitaria que este entrasse no Salão, pois que os dois lados devião ser destinados para os Criados, e pessoas da Comitiva d'ElRei. — Assentou tambem que logo que Sua Magestade tenha prestado nas mãos do Presidente das Cortes o juramento da Constituição, se retirará este e os Secretarios para o seu lugar respectivo, e Sua Magestade será servido no acto da assignatura pelos Officiaes da sua Casa, segundo a etiqueta praticada em semilhantes casos. — Approvado.

O Sr. Presidente convidou o Soberano Congresso para lembrar algumas outras cousas, e logo o Sr. *Fernandes Thomás* tomou a palavra, e disse que devia decidir se ElRei havia de assignar na forma do costume — ElRei com guarda — ou com o seu nome, como se praticava nos felizes tempos da nossa Monarquia: depois de breves reflexões decidio-se que assignasse = *João VI* Rei com guarda.

O Sr. Presidente nomeou a Deputação que deve receber ElRei á entrada das Cortes, e são os Senhores: Soares de Azevedo, Felgueiras, Freire, Fernandes Thomás, Moura, Serpa Machado, Bramcamp, Camello Fortes, Gouvêa Durão, Vaz Velho, Castello Branco, e Faria Carvalho.

A reunião do Congresso será ámanhã ás 10 horas: e a Ordem do Dia para Quartafeira he a continuação do Projecto das Relações, e levantou-se a Sessão á 1 hora.

---

## *CORTES.*

*Dia 1.º de Outubro. = Juramento d'ElRei.*

A's $10\frac{1}{2}$ horas da manhã, o Sr. Presidente abrio a Sessão para dar lugar á leitura da Acta antecedente, o que foi immediatamente executado pelo Sr. Deputado Secretario *Barroso Pereira.*

A's $11\frac{1}{2}$ huma salva de Artilheria annunciou a chegada de S. M. A's $11\frac{3}{4}$ o Sr. Presidente annunciou que S. M. se achava proximo, em consequencia do que a Deputação que estava nomeada sahio da Sala, e tomou o lugar que lhe estava destinado.

O Sr. Presidente propoz que era necessario hum Membro para a Commissão de Policia, para entrar immediatamente em exercicio pela falta do Sr. Deputado *Sousa e Almeida*, e sendo approvado, foi nomeado o Sr.

Meia hora depois do meio dia, Sua Magestade precedido dos Capitães da Sua Guarda, dos Officiaes Móres, e da Deputação, que para isso lhe fora destinada, entrou no Salão, tendo antecipadamente subido á sua Tribuna o Sr. Infante *D. Miguel*, rodeado dos Srs. Secretarios *Felgueiras*, e *Soares de Azevedo*; e assentado no Throno, depois de voltarem aos seus lugares os Illustres Secretarios, S. M. dirigio á Assembléa hum discurso, em que patenteava o gosto com que vira o feliz momento em que com o Seu Nome sellasse a Constituição Politica da Monarquia, que devia fazer a felicidade da heroica e briosa Nação Portugueza.

Apenas S. M. concluio o seu discurso ressoárão por todas as partes os immensos vivas, sendo notaveis os seguintes: = Viva ElRei Constitucional! = Viva o melhor dos Reis! = Viva o Pai da Patria!!

Immediatamente o Sr. Presidente tomando o Livro dos Evangelhos, e o Sr. Secretario *Basilio Alberto* a Constituição, os apresentárão a Sua Magestade, o qual prestou o Juramento em voz alta. Girandolas de fogo, e huma salva Real annunciárão este feliz acontecimento. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino lavrou o Termo, como estava determinado, o qual foi apresentado a ElRei pelo mesmo Ministro, e o Mordomo-mór, e lido em voz alta foi approvado geralmente.

Então o Sr. Presidente dirigio hum eloquente discurso, mostrando qual era a felicidade da Nação Portugueza neste feliz dia; quanto Sua Magestade era superior aos outros Monarcas, quanto se distinguia d'aquelles que o tinhão precedido na gloria, e concluio dando parabens ao Rei por ter concluido hum acto, que eternizará a sua memoria nos fastos mais recommendaveis dos Monarcas Portuguezes, e á Nação Portugueza por ter visto concluido aquelle Codigo que lhe segura a sua futura felicidade. Terminou isto com os seguintes vivas: — Viva a Santa Religião de Nossos Pais! — Viva a Nação Portugueza livre e independente! — Viva o Sr. D. *João VI*, Rei Constitucional do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*! — Viva a Dynastia da Serenissima Casa de *Bragança*!

Concluido este acto tão solemne como satisfactorio, Sua Magestade lhe poz termo dizendo: — Viva o Soberano Congresso! — O que foi correspondido com o maior enthusiasmo pelo Congresso e Concorrentes.

Sua Magestade retirou-se com a mesma formalidade para o Palacio das Necessidades até onde foi acompanhado pela Deputação.

Retirada a Deputação o Sr. Presidente levantou a Sessão á $1\frac{1}{2}$ horas da tarde.

---

Este dia, eternamente memoravel, coroou a gloriosa Regeneração Portugueza com o Juramento que ElRei o Senhor D. *João VI* prestou na Sala das Cortes á Constituição, ou Lei fundamental da Monarquia Portugueza. Nada faltou á magnificencia desta augusta ceremonia, á excepção de bom tempo, o qual esteve tão chuvoso, que fez deslustrar muita parte da brilhante pompa deste solemnissimo dia. Na seguinte folha se dará huma relação mais circunstanciada deste acto.

NUMERO 218. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 3 DE OUTUBRO.

## HESPANHA.

*Madrid 17 de Setembro.*

S. M. o Rei, e SS. AA. continuão sem novidade em sua importante saude.

S. M. a Rainha não tem tido melhora na sua indisposição.

Recebemos impressa a seguinte proclamação:

"*O General em Chefe do Exercito de operações do 7.º Districto Militar a todos os seus habitantes*:

"Quem poderia pensar que a antiga *Catalunha*, liberal, industriosa como nenhuma das Provincias d'*Hespanha*, esquecida de seus principios e de seus interesses, quebrantando os juramentos, e a decisão com que se pronunciou a favor do Systema Constitucional, que tantos bens devia produzir-lhes, havia de dar motivo a que o Governo declarasse em estado de guerra o paiz que ella abrange, e que o mandasse occupar militarmente?... Mas assim o vemos realizado, porque taes são os effeitos do fanatismo religioso, arma que tanto tem sabido manejar os inimigos das luzes, da gloria, e da prosperidade Hespanhola.

"Sim: o fanatismo e a superstição, auxiliados com o ouro estrangeiro, eis-aqui a origem dos males que sentimos nestes dias, por desgraça menos pacificos e tranquillos do que deverião ser. Elles prepararão a impunidade dos delictos; produzirão a crença de idéas quimericas e extravagantes; fizerão seguir a perseguição dos bons; e arvorão hoje o estandarte da rebellião, bem que com Chefes tão desacreditados como a causa que defendem, e com soldados incautos, a quem se chegarão a persuadir estes dois grandes erros: que combatem pela fé; e que calamidades, que só são emanadas de circunstancias politicas, elles as devem olhar como effeito de causas sobrenaturaes. Quanto ao 1.º: que provas nem mesmo de moralidade tem até agora apresentado estes transtornadores da ordem? Que garantias de que *a Religião da Nação Hespanhola he e será perpetuamente a Catholica Apostolica Romana*, offerecem elles mais terminantes que a que dá o artigo 12 da Constituição? E sobre o segundo: como podem experimentar-se os beneficos influxos deste Codigo sabio, nem como deixar de insinuar-se a miseria e a escacez, se a guerra civil, que taes monstros procurão accender por toda a parte, suspende os trabalhos do agricultor, destroe o artista, retrahe o commerciante, anniquilla em fim todas as classes uteis e productoras da sociedade?

"Habitantes do Setimo Districto: No retiro a que estive entregue nos ultimos mezes meditei com vagar a marcha da nossa revolução e das facções que nos diversos pontos da Peninsula a contrarião: talvez me não sejão inuteis os descobrimentos que fiz. Hoje que me acho no caso de vos dirigir a voz, cuido pouco em vos fazer conhecer o que deveis esperar de mim. As minhas obras anteriores tem provado que nada costumo dizer para o não cumprir: as successivas provarão tambem que sou sempre o mesmo. Tende presente esta verdade quando lerdes os bandos, as proclamações, as ordens que o tempo e as circunstancias me obrigarem a expedir.

"Illusos, que vos achais com as armas na mão: Porque combateis? Por defender huma Religião que ninguem ataca? E contra quem combateis? Contra vossos irmãos, contra os que defendem essa mesma Religião, defendendo a Constituição Politica da Monarquia Hespanhola, capaz de vos levar com o tempo a fruição das immensas vantagens de que até aqui haveis carecido? Que allucinação!... Voltai, voltai sobre vós; ponderai vossa triste situação. Onde vos apresentastes vós ainda, em que vosso sangue não regasse o campo pizado pelos patriotas? Triunfos efemeros, e insignificantes; excessos parciaes, bem que inauditos, tem pago bem caro os vossos interesses, vossas familias, vossos mesmos companheiros e amigos. Voltai, repito, de vosso lethargo; abandonai, detestai esses miseraveis Cabeças que vos commandão, esses agentes occultos que vos dirigem, e que não sabem senão conduzir-vos á morte pelos caminhos do engano e do crime. Desgraçados! Eu os conheço.... tremão.... o poder da força que a Nação poz em minhas mãos os alcançará, talvez quando mais descuidados se acharem, ou quando no secreto de obscuros consiliabulos estiverem formando novos planos de destruição por satisfazer suas paixões, unica mola que os move.

"Authoridades de qualquer especie: Ajudai-me a exterminar esta canalha infame, que he sobre quem irremissivelmente deve cahir todo o rigor; porque com o incauto e seduzido, com o illuso e enganado, será precizo que alguma vez se concilhem a piedade, e a justiça.

"E vós, militares, a cuja frente tenho a honra de me pôr, que poderei dizer-vos? Pedir-vos-hei que continueis a serdes fieis a vossos juramentos, invariaveis na gloriosa empreza que haveis accommettido? Ah! Seria fazer-vos o maior aggravo. Pertenceis ao Exercito Hespanhol e o Exercito Hespanhol tem dado demaziadas provas de valor e de civismo; tem provado com dobrada firmeza que quer ser o primeiro em offerecer ao Mundo o fenómeno de inimigo da tyrannia e apoio das liberdades patrias, para ninguem duvidar da constancia que suas virtudes assegurão. Limitar-me-hei pois a recommendar-vos a mais severa disciplina e subordinação. Não he pouco o que temos que fazer; mas he muito mais o que com os esforços de huma Milicia nacional heroica, e se soubermos conservar-nos unidos, poderemos sobre os nossos contrarios. Marchemos contra elles; persiga-mo los; anniquilemo-los em seus principaes elementos; e quando aos menos culpados tiver-mos tirado os meios de tornarem a levantar cabeça, Soldados do 7.º districto, vós

e eu, longe de imitarvos alguns dos tigres que os tem capitaneado, imploraremos ao Governo todos os auxilios, todos os recursos necessarios para que no seio da tranquillidade e do socego que teremos restabelecido, os illustrados e industriosos *Catalães* voltem a seus trabalhos, fação fructificar seus campos, florecer suas officinas, suas fabricas, seu commercio; convertendo assim o affligido solo que hoje pizamos em morada feliz onde residão para sempre a paz e a abundancia. Convencidos então da enorme differença que ha de hum systema despotico e arbitrario ao representativo e constitucional; abjurando seus passados erros, e inflammados pelo desejo de os apagar, elles se unirão sem duvida ás nossas fileiras; e huma vez consolidado em *Hespanha* o Codigo sagrado, pelo qual a immensa maioria da Nação está decidida, talvez, talvez voarão comnosco a proclamallo entre as alheas degradadas e escravas. Estes são os sentimentos e os desejos do vosso General em Chefe. *Lerida* 10 de Setembro de 1822. = *Francisco Espoz e Mina.*"

LISBOA 2 *de Outubro.*

Ao raiar o dia 1.º deste mez, destinado á solemnissima funcção do juramento da Constituição por ElRei o Senhor D. *João VI*, o Castello, Fortalezas, e Embarcações, dando huma Salva Real se embandeirárão; passadas poucas horas se dirigírão as tropas da primeira e segunda linha a postar-se nas ruas por onde S. M. devia passar. A's 10 horas sahio S. M., acompanhado do Serenissimo Senhor Infante *D. Miguel* no mais rico dos Coches da Casa Real, indo adornado do Manto Real, e brilhando em seu vestuario as mais preciosas gemmas. Fazião comitiva ao Monarca o Conselho, e os Ministros d'Estado, a Corte, Criados da Casa, e os Tribunaes, além de outras muitas pessoas, de modo que quasi se póde dizer occupavão as carruagens a extensão de meia legua a fio seguido. Os vivas resoárão extraordinariamente incessantes desde que S. M. sahio do Palacio da *Bemposta* até o das Necessidades, e apezar da chuva copiosa que cahio, era grandissimo o concurso do povo que por toda a parte occorria a ver, e dar vivas ao Monarca, o qual com o mais affavel e carinhoso modo acolhia estes signaes de amor, saudando a miudo o povo. Varios arcos de triunfo em diversos sitios, grandissima porção de foguetes do ar, flores lançadas das janellas sobre o Coche que conduzia S. M., em fim todas as demonstrações que o amor dos *Portuguezes* sabe sugerir lhes para darem delle testemunhos inmutaveis ao mais amado dos seus Monarcas, tudo se poz em pratica, e se o tempo dera mais lugar a desenvolver os publicos desejos, mal se póde fazer idea do quanto se augmentarião estes testemunhos. Ao chegar S. M. perto do Palacio das Cortes deo huma Salva de artilheria o Castello, e a repetirão as Embarcações de guerra. As tropas derão depois de acabada a ceremonia as tres descargas do costume. A' noite houve illuminação geral, e divertimentos theatraes. Não somos mais miudos nesta descripção porque he de esperar a dê exacta o *Diario do Governo.*

A gloria deste dia para S. M., para a Nação *Portugueza*, e para os seus excelsos Representantes, não tem igual. Huma revolução que produzio a Regeneração politica desta Monarquia com tal accordo entre a Nação e o Rei, com tal socego domestico, e com tão sabios como solidos principios para fundar a felicidade geral quando se poserem devidamente em pratica, he hum assombro, huma maravilha na ordem politica. Parece que esta só reservado aos *Portuguezes* o saberem fazer revoluções proficuas, sem derramar-se o sangue neste sólo abençoado. A de 1640 espulsando hum inimigo estrangeiro, que nos opprimia; a de 1808, afugentando as hostes de hum Tyranno perfido, que nos queria escravisar com a traição; e finalmente a de 1820, em que, derrocado o Governo absoluto e despotico, se abrio por meio da legitima Representação Nacional a estrada ao Imperio da Lei, são exemplos sem par nos fastos das Nações, que hão de fazer em todos os tempos, e entre todos os Povos respeitavel o Nome *Portuguez.*

Se a Constituição se poser em pratica sem accepção de pessoas para os empregos, sem preferencias irrisorias de individuos incapazes de cumprir exactamente com os deveres de Cidadãos probos e bons Christãos, castigando-se os Empregados prevaricadores, chamando aos Lugares só o verdadeiro merito, melhorando a educação moral e civil, em summa querendo só o verdadeiro bem geral; sem sacrificar ao egoismo, ao interesse, e á patronagem, tudo se resentirá do beneficio deste saudavel Codigo, e a Nação será feliz.

---

*Discurso pronunciado por S. Magestade antes de dar o juramento.*

"Examinei, Senhores, a Constituição politica da Monarquia, que em nome de todos os habitantes do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves* Me foi offerecida por parte dos seus legitimos Representantes, reunidos nestas Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza*; e Contemplei com escrupuloza attenção as condições deste novo Pacto Social.

"Collocado pela Providencia á frente de huma Nação brioza, e magnanima; e Convencido de que a vontade geral he a fonte, e medida de todos os Poderes Politicos; he do Meu dever identificar a Minha vontade com o voto geral, assim como sempre Entendi, que a Minha Propria felicidade era essencialmente ligada com a prosperidade do Povo *Portuguez.*

"Fiel aos Meus principios, Lisongeio-Me de Haver offerecido á Nação, ainda nas circunstancias mais difficeis, provas decizivas do amor que lhe Consagro, e da lealdade que convem á Minha Propria Dignidade. Os *Portuguezes* o reconhecem, e he esta a recompensa mais digna dos Meus desvélos, assim como o unico termo da Minha ambição.

"Sendo pois o novo Pacto Social a expressão da vontade geral, e o producto das vossas Sabias meditações, accommodado á illustração do seculo, e cimentado sobre a reciprocidade de interesses, e sentimentos, que tornão a Minha Causa inseparavel da Causa da Nação, Eu Venho hoje ao seio da Representação Nacional, Aceitar a Constituição, que acabais de Fazer, e Firmar com o mais solemne Juramento a inviolavel promessa de a Guardar, e Fazer guardar.

"Sim, Representantes da Heroica Nação *Portugueza*, a vossa Obra magnifica, fructo de tão esclarecidos, como patrioticos esforços, será respeitada, e mantida. Eu o Juro pela Lealdade, e firmeza, que me reconheceis. Esta sagrada promessa tão espontanea, como a deliberação, que Me trouxe do Novo Mundo ao berço da Monarquia para cooperar com vosco nesta glorioza empreza, não póde ter melhor garantia do que essa mesma firmeza, com que Hei mantido as Bases, que Jurei, e se manifesta em todos os actos, que assás caracterizão de sinceras as Minhas promessas, e de puras as Minhas intenções.

"Eu me Felicito tanto de merecer a confiança, e amor da Nação, como de Haver chegado a este dia venturoso, e duas vezes célebre nos fastos da Historia *Portugueza*. Ella mostrará á posteridade o exemplo talvez unico de huma Nação regenerada sem perturbação da tranquillidade publica; e que o primeiro Rei Constitucional dos *Portuguezes* sabendo fazer-se digno da confiança dos Povos, tambem soube quanto he doce reinar sobre os seus Corações. Tal he, Senhores, a gloria a que Aspiro, e taes são os sinceros motivos, que Me determinão a acceitar, e jurar a Constituição politica da Monarquia."

---

*Resposta do Sr. Presidente (o Sr. Trigoso) ao discurso de Sua Magestade.*

"Senhor: O augusto e solemne acto que V. M. acaba de celebrar, fórma hum acontecimento talvez novo e extraordinario para *Portugal*; mas revestido de circunstancias por certo novas e extraordinarias para todo o Mundo civilisado. Nós o presenciamos neste dia ven-

turoso; em breve tempo elle encherá de alegria o vasto Imperio *Portuguez*, de assombro a *Europa* inteira; e a Historia recolhendo-o sollicita em seus fastos memoraveis não deixará de o transmittir á mais apartada posteridade.

"Não engrandecerei, Senhor, a publica acceitação e juramento que V. M. acaba de fazer na presença dos Representantes da Nação *Portugueza*, promettendo guardar e fazer guardar inviolavelmente a Constituição Politica da Monarquia, que as Cortes Constituintes tem decretado. Similhantes actos consagrados pela Religião, e firmados nos imprescriptiveis direitos dos Povos, são assaz conhecidos em muitos Paizes da *Europa* no nosso, e nos passados seculos; porém, motivados por mui differentes causas, e precedidos ás vezes de dolorosos acontecimentos, nem sempre enchêrão de gloria os Monarcas que os praticarão, ou fizerão parar o curso das revoluções politicas em diversos Estados, dando logo huma paz permanente aos Povos.

"Mas, Senhor, as circunstancias extraordinarias, e por assim dizer prodigiosas, que precederão, e acompanharão o solemne juramento, que V. M. acaba de prestar, essas direi eu com affouteza que não tem exemplo na historia das outras Nações; essas dão a V. M. huma gloria superior a de todos os Monarcas Constitucionaes; e firmão des de hoje sobre fundamento inconcusso a felicidade dos *Portuguezes*.

"Parece que a Providencia permittio, para ser maior o lustre deste dia, que V. M. estivesse apartado de nós por tão remotos mares, quando os Regeneradores da Patria levantarão na inclita Cidade do *Porto* o primeiro grito da Liberdade Portugueza. A novidade do acontecimento, a maneira equivoca em que elle seria representado, e talvez desfigurado, as mudanças politicas que poderia occasionar, nada disto perturbou o animo de Vossa Magestade! Certificado pela rapidez dos successos da unanimidade de sentimentos dos *Portuguezes*, e de estes, juntamente com a liberdade politica, havião proclamado, querião conservar indissoluveis os vinculos que os prendião a Pessoa de V. Magestade e a Sua Augusta Dynastia, nada mais póde retardar o generoso ardor com que V. M. venceo a grande distancia que o separava da antiga Séde da Monarquia, para se lançar confiadamente nos braços dos *Portuguezes*: resolução muito superior aos cautelosos e detençosos arbitrios dos Gabinetes, só propria de penetração sublime, e do bom Coração de V. M., e que encheo os nossos desejos, e até prevenio a nossa expectação.

"O Juramento das Bases da Constituição não foi mais que huma consequencia da confiança sem limites, que V. M. poz nas Cortes, e na Nação inteira. Tão livre e espontaneo como o nobre principio que o motivara, elle deo aos *Portuguezes* hum novo argumento das rectas intenções de V. M., e da firmeza com que sabia de manter a Palavra de Rei, que huma vez dera.

"Quinze mezes tem já decorrido desde aquelle juramento; e tem V. M. dado tantas provas, tão claras e expressivas da sua constante e sincera adhesão ao Systema Constitucional felizmente adoptado pela Nação, que não ha hi pessoa alguma que não o reconheça, e que não o apregoe: provas que são o resultado da convicção em que está o espirito de V. M. de ser util aos Povos o mesmo Systema: e porque esta convicção está em harmonia com os sentimentos do seu bom coração, não podia V. M. deixar de a manifestar, principalmente nos ultimos dias que precedêrão esta solemnidade, por actos repetidos de intima e cordeal união com este Congresso como Representante da Nação, praticados com o conveniente decoro, e com a magnificencia propria de hum grande Monarca.

"Será ainda necessario fazer menção das ultimas e generosas expressões que V. M. acaba de proferir? Não, Senhor, ellas contém verdades, que as Cortes e a Nação não se cansão de ouvir; mas de que já ha muito tempo estão perfeitamente convencidas.

"Apontem-me agora outro acto de acceitação e juramento tão voluntario, tão nobre e desinteressado, e eu confessarei que as circunstancias que acompanhárão o que V. M. hoje praticou nada tem de novas e extraordinarias.

"Eis-aqui o respeito e a verdadeira face porque deve ser considerada a solemnidade deste fausto dia: este he o que mais deve lizonjear os *Portuguezes*, assim como sabemos que he o que mais lizonjeia a V. M. As hypocritas promessas dos ambiciosos usurpadores, o falso e equivoco merecimento, que outros tirão da imperiosa Lei da necessidade, ou do fallaz artificio com que, pretendendo tirar aos Povos as antigas cadeias, nada mais fazem do que lançar-lhes outras de novo; os prestigios do poder absoluto, tudo isto cede hoje o lugar a huma pura e espontanea acceitação do Acto Constitucional, inspirada por hum sentimento tão nobre e generoso como he o amor da Patria, que sempre foi a deviza dos Monarcas *Portuguezes*, mas de que nunca nenhum deo tão illustre argumento, como hoje dá Vossa Magestade.

"Em nome pois do Soberano Congresso Nacional felicito a V. M. pelo glorioso triunfo que alcança neste dia, e pela firme promessa que ora lhe faço do perpetuo amor dos *Portuguezes*, que he a melhor parte deste triunfo. Em nome do mesmo Congresso felicito tambem a Nação *Portugueza* pelo acabamento da grande Obra da Constituição Politica da Monarquia, feita pelas Cortes Geraes e Extraordinarias, e por V. M. acceitada e jurada. Só a sua observancia póde trazer á mesma Nação os bens e a prosperidade de que ella se faz digna por sua bem provada lealdade, por seu brio e valor nunca vencido por sua moderação, e firmeza de caracter, que a distingue entre todas as outras, e por sua ingénita disposição para chegar ao ultimo grão de perfeição em todo o genero de cultura.

"Quebrão-se hoje aos pés do Throno Constitucional de V. M. os receios, as irresoluções, os violentos excessos do fanatismo, as torpes redes do mirrado servilismo;... que mais direi? a perfidia, e a traição, se he que tão horriveis monstros são capazes de infundir seu pestifero veneno em peitos *Portuguezes*. Se por ventura entre nós se tem devisado partidos, consequencia necessaria das commoções politicas, a sabedoria e firmeza de V. M. tem feito com que elles não degenerassem em facções: mas hoje os mesmos partidos se extinguem, porque não póde haver outro apoio da felicidade dos *Portuguezes* que não seja a Constituição, nem outro appellido mais nobre com que elles sejão nomeados que o de Constitucionaes. V. M. que a este titulo tem unido a gloria que hoje consegue, nunca o ha de querer perder: porque de certo não ha de querer perder o amor dos *Portuguezes*, nem consentir jamais que elle seja profanado; pois o Congresso confia em que o exemplo de fidelidade ao juramento, e de constancia na vereda constitucional, que V. M. ha de continuar a dar á Nação inteira na longa serie de annos com que ella espera que a Providencia felicite o seu Reinado, será o vinculo mais forte da observancia deste solemne pacto, e o temor dos que sacrilegamente ousarem infringillo.

"O Deos de *Affonso Henriques*, de *João I*, e de *João IV* assim o ha de permittir. Livre e independente será sempre a generosa Nação *Portugueza*; a Santa Religião de nossos Pais será o seu mais forte propugnaculo; o amor a V. M. e á Dynastia de *Bragança* o vinculo mais forte da sua união; e a sabia divisão, e o justo equilibrio dos tres Poderes politicos o apoio e termo da sua liberdade e independencia.

"Ah Senhor! a Posteridade abençoará sem duvida este dia venturoso: e quando elle successivamente raiar nos seculos futuros, os anciãos respeitaveis chamando á roda de si seus innocentes filhos, lhes dirão, com o rosto banhado em lagrimas de ternura: Este he o dia em que o Benignissimo *João VI*, Rei e Pai dos *Portuguezes*, cercado dos Representantes da Nação, acceitou e jurou a Lei fundamental da Monarquia, que o tempo tem respeitado, e que foi o feliz principio da prosperidade de que gozamos: entoemos-lhe agradecidos canticos de louvor. = Viva a Santa Religião de nossos Pais! Viva a Nação Portugueza livre e independente! Viva o Sr. D. *João VI* Rei Constitucional do Reino Unido de *Portugal Brasil e Algarves*! Viva a Dynastia da Serenissima Casa de *Bragança*!

CORTES. — *Sessão do dia 2 de Outubro.* 480.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e por se não achar presente a acta, o Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma relação dos Conventos do Bispado do *Pará.* Outro com a resposta aos quesitos enviada pelo Cabido da *Sé* de *Miranda* e *Bragança.* Outro incluindo os papeis relativos ao provimento de hum Canonicato na Cidade do *Porto.* Outro acompanhando huma Consulta do Desembargo do Paço sobre a restituição pretendida por Manoel de Sousa Drumondo, da Cidade do *Funchal.* Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, pedindo huma declaração sobre as repetidas instancias dos Officiaes Militares sem emprego, em que pedem ser pagos mensalmente, em conformidade do que se pratica com os pensionarios do Monte-Pio. Outro em que, em consequencia do apuro dos Officiaes regressados de *Pernambuco*, se insta por huma deliberação a este respeito.

O Sr. *Pamplona* disse que este parecer estava prompto, e pedia a S. Exc.ª désse a palavra á Commissão Militar para o ler; reservou-se para a hora propria nesta mesma Sessão.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações das Camaras Constitucionaes da Villa de *Pombal*, e da Cidade de *Coimbra*, e da Casa dos vinte e quatro da Villa de *Santarem.*

Passou á Commissão de Constituição huma representação de varios habitantes do *Porto*, em que expõem que para festejar o anniversario do segundo anno da Regeneração, instituirão huma Sociedade denominada = *Patriotica Portuense* =: felicitão o Soberano Congresso, e protestão não cessaráõ de promover o Systema Constitucional.

Não se tomou em consideração a offerta que fazia Roberto Antonio Zuzarte, Cirurgião da Villa de *Ponte de Sor*, da quantia de dezesseis mil réis, que lhe deve Candido Fernandes Pimenta, da mesma Villa.

Distribuio-se pelos Senhores Deputados exemplares da Cantata, e Ode ao juramento da Constituição por ElRei, offerecida por João Antonio Nunes Estrella.

Passou á Commissão dos Poderes o Diploma do Sr. Deputado pela Provincia do *Rio Negro*, *José Cavalcante de Albuquerque*, Capitão de Milicias.

Recebeo-se com agrado, remettendo-se para a Livraria das Cortes, o primeiro discurso da traducção da Obra Franceza = *La Politique Naturelle* =, offerecida pelos Cidadãos Antonio José Gonsalves Chaves, e Alexandre Luiz da Cunha.

Passou á Commissão de Constituição huma Carta do Sr. Deputado *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrade Machado e Silva*, a qual se reduz = a que não tendo podido assignar e jurar a Constituição pelos motivos expendidos na sua declaração, e desenvolvidos na discussão; parecia consequencia necessaria não dever ter parte nas deliberações do Congresso, e por tanto ser-lhe licito retirar-se para onde lhe approuver. Mas porque póde succeder que o Ministerio duvide dar-lhe os precisos passaportes, julga necessario que o Augusto Congresso declare, que lhe he licita e premittida a sua retirada deste Reino.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo a acta da antecedente, que foi approvada: e logo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 108 Srs. Deputados, e que faltavão 48, dos quaes 23 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Projecto das Relações Provinciaes.*

"Art. 6.º Cada Relação terá hum procurador da Soberania Nacional e da Coroa; hum procurador da Fazenda; hum promotor da Justiça; hum porteiro da Chancellaria; hum pregoeiro; e hum thesoureiro de ordenados, sallarios, e despezas." — Approvado, menos a parte = hum porteiro da Chancellaria =, que ficou adiado.

*Capitulo II.*

*Do Presidente.*

"Art. 7.º O Presidente de cada Relação será nomeado por ElRei, e escolhido na ordem dos Desembargadores mais distinctos por suas virtudes, conhecimentos, e amor ao Systema Constitucional. Será amovivel o real arbitrio. — O da Relação de *Lisboa* terá de ordenado dois contos e quatrocentos mil réis; o do *Porto* dois contos de réis; e os das mais Relações hum conto e seiscentos mil réis."

Deo lugar a larga discussão o presente artigo, versando a opinião dos seus impugnadores em que os Presidentes das Relações devem ser tirados indistinctamente de todas as classes de Cidadãos, porque o espirito de corporação occultando a verdade deixa impune o crime; e julgando-se sufficientemente discutido foi approvada a primeira parte até á palavra = Systema Constitucional =; regeitada a segunda = da amovibilidade a real arbitrio =, e em seu lugar = será triennal =. O resto do art. ficou adiado pela hora.

O Sr. *Pereira do Carmo* pedio e foi-lhe concedida licença para ler huma indicação em que propunha, que para animar o nosso velho *Portugal*, se estabelecesse em *Lisboa* hum Porto-Franco: que igualmente se creassem duas Companhias de Commercio: huma para a *Africa*: a outra para a *Asia*: concluio pedindo que voltasse á Commissão do Commercio para a tomar em consideração. — Approvada.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo os seguintes papeis: 1.º huma indicação do Sr. *Caldeira* para que a Praça do Rocio se denomine para o futuro = Praça da Constituição =; ficou para segunda leitura: 2.º hum parecer da Commissão de Policia para se dar aos moços das Cortes huma gratificação = approvado: 3.º hum parecer da Commissão de Agricultura em que se conforma com a Commissão do Terreiro Publico, em que propõe sejão admittidos de 10 a 12 mil moios de trigo molle estrangeiro: e hum voto em separado do Sr. *Bettencourt* em que a isso se oppõe: mandou-se imprimir tudo com urgencia.

O Sr. *Ferreira Borges* fez huma indicação para se pedirem informações ao Governo ácerca da liquidação de objectos encarregada á Junta dos Juros. = Approvada.

O Sr. *Arreaga* fez huma indicação para previnir os incommodos que soffrem os moradores da Ilha do *Faial* por falta de quem lhe ministre justiça, e pede que o Juiz de Fóra exerça aquelle lugar, em quanto o Corregedor não vai; ficou para segunda leitura.

O Sr. *Manoel Antonio Martins* foi admittido a prestar o juramento á Constituição, pelo não ter feito na precedente Sessão por falta de saude.

O Sr. *Rodrigo Ferreira* leo o parecer da Commissão dos Poderes ácerca de huma representação do Sr. Deputado *Feijó*: = ficou adiado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo hum parecer adiado da Commissão de Agricultura sobre hum requerimento do D. Abbade Geral Esmoler-mór sobre duvidas na liquidação dos Foraes = approvado: Dito do Juiz de Fóra de *Extremoz* expondo se as terras da Casa de *Bragança* estão na Lei de 3 de Julho (Foraes); parece á Commissão que estão igualmente sujeitas.

Seguio-se a Commissão de Justiça Civil sobre o requerimento de 10 Dezembargadores, em que se queixão da decisão tomada a favor do Dezembargador *José Maria Pereira Forjaz* sobre antiguidades: = que fique sem effeito a primeira deliberação, e que passe ao Governo para ser julgado aonde competir.

O Sr. *Arreaga* leo o parecer da Commissão de Justiça criminal sobre a revizão da Sentença dada ao Chefe de Divizão Francisco Maximiliano de Sousa; e voto em separado do Sr. *Borges Carneiro*: o primeiro que não ha nullidade, nem injustiça manifesta, e por isso devem ser restituidos os autos, e o segundo que julgando os Juizes do Almirantado contra as leis do Reino, devem ser processados como taes: ficou adiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia: *Continuação do Projecto das Relações*, e levantou a Sessão ás 2 h.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 219. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 4 DE OUTUBRO.

## RUSSIA.

*Petersburgo 30 de Agosto.*

O Rescripto dirigido por S. M. o Imperador em 13 deste mez ao Ministro do Interior, Conde *Kotschuberg*, relativo a serem dissolvidas todas as Sociedades Secretas e Loges de Pedreiros-Livres, he do theor seguinte:

"Conde *Pedro Paulowitsch*: — As perturbações e desordens que se tem suscitado em varios outros Estados pela existencia de Sociedades Secretas, algumas das quaes, debaixo do nome de Pedreiros-Livres, erão ao principio fundadas para fins caritativos, e outras secretamente proseguião objectos politicos, tem induzido alguns Governos a dar a mais estreita attenção a ellas; e por fim a prohibir totalmente taes associações secretas. Como Eu sempre dirigi particular attenção á creação de hum firme baluarte contra tudo quanto possa ser injurioso ao Imperio, e especialmente em hum tempo como o presente, em que, infelizmente, tantos Estados offerecem tristes exemplos das ruinosas consequencias das filosoficas subtilezas agora em voga, Tenho achado necessario ao bem geral ordenar o seguinte, relativamente ás sobreditas Sociedades Secretas:

"1. Todas as Sociedades Secretas, debaixo de qualquer nome que existão (assim como tambem as Loges de Pedreiros-Livres) serão fechadas, e não se permittirá o seu estabelecimento.

"2. Todos os Membros de taes Sociedades, tão depressa forem scientes desta medida, se deverão obrigar por escrito a não tomar parte daqui em diante, debaixo de pretexto algum, em Sociedade alguma secreta sob qualquer denominação que existir possa, quer no Imperio, quer nos paizes estrangeiros.

"3. Como não convem que os Empregados no serviço publico se liguem por juramento algum senão aquelle que as Leis determinão, ordena-se aos Ministros e Authoridades requeirão dos seus subordinados huma franca declaração se pertencem a alguma Loge de Pedreiros-Livres, ou a outra Sociedade Secreta, dentro ou fóra do Imperio, e que Sociedade he.

"4. Dos seus membros se haverá huma obrigação por escrito de que romperão toda a communicação com ellas; e aquelle que recusar assignar similhante obrigação será demittido do serviço publico.

"5. Ás Authoridades nos Governos se ordena estreitamente tomarem cuidado não existão ou se haja de crear Loges em parte alguma, ou debaixo de qualquer pretexto.

"6. Que todas as pessoas empregadas no serviço publico se obriguem com sua assignatura, na conformidade da 3.ª e 4.ª secção, a não pertencerem a Sociedade alguma secreta, quer ao presente, quer para o futuro. Sem terem assignado similhante obrigação não podem ser empregadas em nosso serviço.

"Estou convencido que nada omittireis para effeituar a devida execução desta minha ordem; e que a communicareis aos outros Ministros, para que cooperem comvosco para este fim.

(Assignado) "*Alexandre.*"

Este Ukase (Rescripto) foi lido parte na lingua Russa, parte na traducção, a todos os Empregados Publicos e Pedreiros-Livres. Em consequencia disso, todos os Empregados nesta Cidade, assim como todos os outros Membros de Loges de Pedreiros Livres aqui residentes, assignárão a obrigação requerida, e já forão entregues ao Ministro. A Policia tambem já tem examinado os sitios onde os Pedreiros-Livres fazião seus ajuntamentos, para ver se estavão removidos dalli todos os emblemas, etc. —A semana passada vendêrão os Pedreiros-Livres entre si em leilão os seus trastes. Todos mostrárão a maior promptidão em executar as ordens de Sua Magestade.— Grande numero de pessoas forão depostas de seus cargos pouco antes da partida do Imperador.

(*The Courier.*)

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 5 de Agosto.*

DECRETO.

Desejando prevenir qualquer duvida, que possa suscitar-se sobre a verdadeira intelligencia do artigo sexto do Capitulo quinto das Instrucções para as Eleições dos Deputados da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Reino do *Brasil*: Hei por bem que do Collegio Eleitoral de cada huma das Cabeças de Districto se remetta á Camara da Capital da respectiva Provincia, e á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, huma lista dos nomes de todos os votados por cada Eleitor, com o numero de votos, que cada hum tiver, para se apurarem na Camara mencionada os Deputados da Provincia: E Hei outrosim por bem declarar, para o mesmo fim de evitar embaraços, e delongas, que a qualidade de ter domicilio certo por quatro annos na Provincia, exigida no Artigo sexto do Capitulo segundo, para ser Eleitor, deve ser considerada como requisito necessario para Eleitor, e não para Deputado: E porque póde acontecer, que o mesmo individuo seja nomeado por duas Provincias para seu Deputado; em cuja hypothese, ordena o Artigo oitavo do Capitulo quarto, que prefira a nomeação daquella, onde tiver domicilio o nomeado, devendo a outra proceder a nova escolha; Determino, com o fim de abreviar a installação da Assembléa, que em lugar

da nova Eleição, a que no sobredito Artigo se manda proceder, seja Deputado, o que se seguir em maioria de votos, ao que sahio nomeado: E quando tambem aconteça ser eleito Deputado algum dos que se achão, como taes, nas Cortes de *Lisboa*; Ordeno, que, até á chegada daquelle Deputado, o supra interinamente o immediato em maioria de votos, devendo porém cessar o seu exercicio na Assembléa, logo que o ausente tiver chegado a esta Corte. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Concelho de Estado, e do Concelho de Sua Magestade ElRei o Sr. D. *João VI.*, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do *Brasil*, e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em 3 de Agosto de 1822. — *Com a Rubrica* de S. A. R. O PRINCIPE REGENTE.

*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

LISBOA 3 *de Outubro.*

Quando na *Gazeta Universal* N. 200 publiquei o artigo que vem impugnado no *Astro* N. 179, e no qual recommendava a maior *prudencia* e *valor* nas novas e criticas circunstancias, em que nos achamos, não pensei que excitava contra mim a bilis deste alias mui discreto escriptor. Toda a doutrina do impugnado artigo se deduz a hum syllogismo com suas provas. Ei-lo-aqui:

*Em circunstancias novas e criticas importa despregar summa prudencia, e valor.*

*Ora o Reino-Unido acha-se em circunstancias novas e criticas em suas relações com as Potencias estrangeiras, e com as Provincias do Ultramar.*

*Logo, elle deve despregar a maior prudencia e valor nas presentes circunstancias.*

A maior do syllogismo he evidente: pois pela prudencia nos propomos fins justos e possiveis, e excogitamos os meios de os conseguir; e pelo *valor* executamos estes meios, rompendo os obstaculos. A prudencia sem o valor he *inerte*; o valor sem prudencia he *fereza*.

Vamos á menor. Esta prova-se pelos factos publicados em quantos periodicos ha na *Europa* e no *Brasil*. Diga-me, Sr. Astro, serão falsos os acontecimentos desgraçados de 7 de Julho em *Madrid*? será falso que na lamentavel *Hespanha* existe hum Rei constitucional em *Madrid*, e huma Regencia de Rebeldes em *Catalunha*? que existe hum exercito Francez nos *Pyrenéos*, que já não serve de embaraçar a peste? que se forma hum Congresso em *Vienna* ao qual concorre o Imperador *Alexandre*, e os mais carrancudos Diplomaticos da *Europa*? Não lê V. m. isto nesses periodicos? Como V. m. aqui reside em *Lisboa*, diga-me não he para sentir não vermos aqui tantos embaixadores como d'antes viamos? Agora queira dizer-me, se o Reino-Unido se acha, ou não em circunstancias novas e criticas, e se portanto releva empregar a maior prudencia e valor? E dizer isto terá veneno? Não he melhor previnir o mal, que ser forçado a repelillo? Qual he o Piloto que dorme vendo symptomas de borrasca, e espera, que esta o surprenda desapercebido?

Quer V. m. que as causas de invadir *Portugal* sejão identicamente as mesmas que motivárão a invasão de *Napoles*, e *Sardenha*. Nego. As Cortes de *Napoles* e *Sardenha*, disse-se então, que violárão contractos celebrados com a *Austria*; e esta violação foi huma das causas ou pretextos daquella invasão. Nós não temos violado tractado algum com essas Potencias, logo não ha causa para nos invadirem. Quer V. m. outrosim que esta mesma causa, a de destruir o system constitucional prepara a invasão de *Hespanha*. Nego: porque na *Hespanha* ha guerra civil, na qual não somos socios, logo não ha tal motivo para sermos invadidos. Tenho a dizer não offendemos os Alliados, e estamos em paz: logo não ha nem ainda pretexto para que os Alliados nos incommodem.

Por isso affirmei, e affirmo que não he provavel que os Alliados nos incommodem, 1.° porque não tem motivo justo para o fazerem: 2.° porque não he possivel moralmente que o systema representativo retroceda no Reino-Unido, já pela vontade decidida da Nação, que começou a sentir vantagens assignaladas, já porque o nosso amavel Soberano he pai de seus povos, e ha de forcejar por affastar o flagello da guerra; ja em fim porque o Reino-Unido não he só *Portugal*; mas comprehende os Estados Ultramarinos, nos quaes se acha estabelecido aquelle systema, onde os Alliados não podem destruillo; que por isso convem muito conservar a união daquelles Estados: 3.° porque aquelle systema he bom. Talvez pensando assim, eu me engane; ao menos estes são meus desejos, a fim de que o nosso systema se consolide, e vivamos em paz; nem por ora sei que haja indicios de que sejamos incommodados. Em breve a nossa sabia Constituição jurada por S. M. e pela Nação será apresentada ás Cortes estrangeiras, e he bem de esperar reconheção o nosso novo systema de Governo.

Comtudo já o *Independente* disse que nós estavamos incursos na indignação da Santa Alliança. He opinião delle; e não só elle, mas tambem no Congresso se tem dito isto. He porém certo que a *Europa* se mexe: e porque não será prudente examinar os movimentos, designios, passos, e tenções das Potencias estrangeiras? Não he melhor dizer *fiz bem* do que *se eu soubera*? Porque não será prudente fazer os preparativos bellicos proporcionados as nossas forças?

Quanto á *Hespanha*, ou a invasão he provavel, ou não. Se o não he, será escusada a liga entre nós e ella. Se o he, importa ver se a liga será util a nós e a ella. Se a invasão não nos toca, para que he a liga? Nesse caso iriamos provocar por meio della a guerra. Se nos toca, resta saber se poderemos dispor de nossas tropas para *Hespanha*. Parte destas foi, e talvez irá para o *Brasil*, parte he precisa para a guarnição do Reino; e que nos resta mais? Nós podemos ser invadidos por mar; e quem nos ha de defender?

Dizer que os Pyrenéos são o baluarte da liberdade Peninsular he hum pensamento mais lindo, que solido. Se V. m. dissesse que os Pyrenéos com 200$ homens bem municiados erão esse baluarte, então diria alguma cousa: mas onde tem *Hespanha* esses 200$ homens bem aguerridos e apercebidos? Mais forte baluarte he o mar, e por elle vierão os *Arabes* á *Hespanha*: e para não mortificallo com exemplos da antiguidade, lembre-se que esses Pyrenéos guarnecidos pelo exercito do habil *Soult* não estorvarão a marcha triunfante do exercito Anglo-Luso na guerra passada. Esse baluarte he agora occupado pelos Rebeldes de *Catalunha*.

Enoja-se V. m. de eu dizer, que se os Alliados se intremetterem nas nossas cousas, será prudencia não insistir no que parecer accidental ao nosso systema. Para se desenojar vou dar-lhe hum exemplo. Se os Alliados nos propozessem que dessemos a ElRei para sanccionar as leis não hum mez, mas hum anno; pergunto, qual será melhor ceder-lhes, ou expormo-nos a huma guerra, em que perdessemos toda a Constituição, que tanto nos tem custado? Resolva. A este e a outros pontos taes chamo eu accidentaes: V. m. chame-lhe o que quizer.

Enoja-se tambem de que eu chame *Stratocracia* ao periodo que decorreo desde 24 de Agosto até a installação das Cortes. Tem razão em parte, e em parte não. Advirta: aquelle lugar em que se diz que o *Exercito fez e sustentou a revolução, que a nação adoptou*, deve ler-se..... *a revolução que a restante nação adoptou*. Foi hum descuido mui vulgar nos escriptores, impressores e correctores, como V. m. sabe por experiencia propria. A verdade dos factos he que se o exercito não fizesse a revolução estavamos perdidos: e por isso os Generaes louvavão as tropas porque aos triunfos anteriores reunirão os triunfos domesticos pelos quaes debellárão a arbitrariedade, e restituirão a liberdade á Nação. He tambem verdade que se o exercito não sustentasse o Governo até as Cortes, a liberdade gloriosamente ad-

quirida correria grande risco. Não se lembra do dia 11 de Novembro, que tanta gloria grangeou ao seu Periodico? Para que estavão tantas tropas em *Lisboa*? Pergunta-me que nome darei ao governo de *Napoles* occupado pelos *Austriacos*? Respondo: Se o exercito Austriaco dominava, então ou a guerra foi justa, e nesse caso chamo-lhe *dominação estrangeira*; ou, como parece, foi injusta, e chamo-lhe *Tyrannia estrangeira*. Agora V. m. escolha. Todavia entre nós, a não ser nosso valoroso Exercito, estavamos perdidos; digo *nosso*, e não estrangeiro. *Napoles* foi similhante a *Portugal* occupado pelos *Francezes*.

Vejo-me obrigado a tirar o pó aos Diccionarios para satisfazer ao seu reparo sobre a denominação Democracia-Monarquica. A frase não será por ventura *facultativa*: vejamos porém se he impropria. *Democracia* quer dizer *imperio do povo*: *Monarquia* significa *imperio do Rei* (ou *de hum só*). *Democracia-Monarquica* quer dizer *imperio do povo e do Rei*. Vejamos mais a figura que faz o Povo e o Rei. Pelo Art. 25 da Constituição: *A soberania reside essencialmente em a Nação*, etc. Pelo Art. 118: *A authoridade do Rei provém da Nação*. Da mesma nossa Constituição se vê que a Naç o faz as Leis, faz a Constituição, etc. A ElRei pertence sanccionar as Leis dentro de hum mez, e executallas, etc. Logo ambos, a Nação e o Rei, tem authoridade, ambos governão cada qual dentro de seus limites: logo todas as fórmas de Governo em que o Povo e o Rei governão sem entrar Camara de Pares ou Nobres, são *Democracias-Monarquicas*, como se vê em alguns outros paizes, com as differenças que sabemos, e escuso de dizer. Tambem se chamão *Monarquias Representativas*, no que convenho com V. m. Examine a etymologia das palavras, e verá se a denominação he impropria.

Quando a Nação por meio de seus representantes faz a Constituição, e a propõe ao Rei que a acceita, e por ella rege, e faz as Leis que o Rei sancciona sem *Veto* absoluto, nem iniciativa, como a superioridade ou soberania se reconhece na Nação, o Governo he Democratico-Monarquico. Quando o Rei da a Constituição á Nação, guarda o *Veto* e a iniciativa como prerogativas da Soberania, o Governo he ou Monarquico-Aristo-Democratico, se admitte Camara Alta e Baixa, ou Monarquico-Democratico, se admitte so huma Camara dos Deputados da Nação. *Governo Representativo* he frase generica, e se applica a toda e qualquer fórma de Governo em que a Nação he representada pelos Deputados que ella escolhe: assim quando dizemos Governo representativo entendemos Republica ou Monarquia com representação nacional. Os *Estados Unidos da America* tem Governo representativo; a *Inglaterra*, a *França*, a *Hespanha* etc. etc. tem Governo representativo; mas para distinguir a [illegible] desse Governo representativo he indispensavel usar dos termos proprios que a designão.

As qualidades que V. m. dá á doutrina do Artigo chamando-lhe venenosa etc., e ao author do Artigo, como favoravel á Santa Alliança, eu lhas agradeço como cousa, que he só de V. m., pois ellas não resultão do meo Artigo. V. m. quer que *Portugal* soccorra a *Hespanha*, ainda que elle não possa fazello efficazmente como todos sabem: e não quer que eu diga que haja prudencia, valor, e circumspecção nas actuaes circunstancias. Por isso o mundo se não tomba. Sinto que o decoro me vede corresponder na mesma moeda as suas obsequiosas qualificações, e rogo me desculpe se de algum modo offendi sua delicadeza. Quando V. m. tratar das cousas do Ultramar, então fallaremos.

---

CORTES. — *Sessão do dia 3 de Outubro.* 481.ª

Aberta a Sessão as horas do costume, leo o Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d Estado dos Negocios das Justiças, incluindo copias dos officios, que tem havido entre o Governo e a Commissão do Thesouro. Outro incluindo huma Consulta da Junta do Tabaco de 26 de Setembro ácerca do Contrato do mesmo genero. Outro incluindo duas Consultas; huma da Junta dos Juros dos Novos Emprestimos de 5 do mez passado; e outra da Meza da Consciencia e Ordens de 25 com as informações sobre a arrematação, e arrendamento das Commendas vagas, e bens Nacionaes. Outro incluindo hum officio da Junta Provisoria do Governo da Provincia do *Grã-Pará* de 5 de Julho ultimo sobre as Pautas das Alfandegas.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações das Camaras do Conselho de Casal-Comba, Comarca de *Coimbra*, e da Ilha do *Faial*: e forão ouvidas com agrado as do Encarregado do Deposito Geral, Antonio Manoel Coelho de Araujo, pelo acabamento da Constituição; do Juiz Constitucional do Povo de *Queiroz*, Albano José de Queiroz; do Juiz de Fóra da Villa de *Abrantes*, Antonio de Lemos Teixeira de Aguilar; dos Cidadãos reunidos em Sociedade Patriotica com o titulo de = *Constituição* =; a do Bacharel em Canones, João Alberto Barbosa, pelo acabamento da Constituição, incluindo huma Memoria intitulada = Plano para a reforma das Confrarias, Fabricas, e Irmandades em todas as Paroquias do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*.

Forão distribuidos pelos Srs. Deputados exemplares de huma Memoria que pelo juramento d'ElRei offerecem os Cidadãos Antonio Maria do Couto, e Agostinho Ignacio dos Santos Tetta.

Concedêrão-se 15 dias de licença ao Sr. *Alencar* para tratar da sua saude; e ficárão as Cortes inteiradas da participação do Sr. *José da Costa Cirne* de não ter comparecido por falta de saude.

Passou a Commissão de Fazenda huma representação do Sr. Deputado pelo Reino de *Angola*, *Manoel Patricio Correa de Castro*, em que pede se abonem os alimentos pela Thesouraria das Cortes, em quanto a Junta da Fazenda daquelle Reino não envia as convenientes participações.

Mandou-se dar á consideração do costume á felicitação, que o Tenente Coronel addido ao Estado Maior, Manoel Duarte Coelho, pela sua chegada das *Alagoas*, dirige ao Soberano Congresso.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 120 Srs. Deputados, faltando 36.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

Entrando em discussão a segunda parte do art. 7.º, que trata dos ordenados dos Presidentes das Relações, depois de breves reflexões foi approvado desta fórma: — "O da Relação de *Lisboa* terá de ordenado 2:400$ rs.; o do *Porto* 2:000$ rs.; e os das mais Relações 1:600$ rs.: abatendo-se qualquer outro ordenado que tenhão, como Desembargadores."

"Art. 8.º Terá o tratamento de Excellencia dentro da Relação; e fóra ninguem lhe poderá dar menor de Senhoria, se pela qualidade civil de sua pessoa não lhe competir maior." — Approvado.

"9.º Usará de capa sobre a beca." — Approvado.

"10.º Antes de entrar a servir dará juramento por si, ou por seu Procurador, perante o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça." — Approvado.

"11.º Dirigirá os trabalhos dentro da Relação, fazendo executar o regimento, mantendo a ordem, e vigiando com o maior cuidado na observancia da Lei." — Approvado.

"12.º He prohibido ao Presidente intrometter-se por qualquer modo no [illegible] de algum processo ou negocio que se [illegible] na Relação; não podendo manifestar,

nem ainda indirectamente, ou por indicios, a sua opinião, nem antes do julgado, nem no acto de se julgar." — Approvado.

"15.º Vigiará sobre os Desembargadores, e Officiaes; reprehendendo huns e outros, quando vir que convem; podendo fazello até perante os companheiros, se o julgar necessario." — Approvado.

"14.º No caso de ser preciso maior demonstração a respeito d'alguns Desembargadores, mandará colligir as provas e documentos, e remetterá tudo com sua informação ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça para a formação de culpa se tiver lugar." = Approvado salva a melhor redacção.

"15.º Aos Officiaes da Relação o Presidente mandará formar culpa pelo Desembargador, a quem couber por distribuição; e depois de formada será o processo remettido ao Juiz de facto da 1.ª instancia para o Réo ser julgado, segundo a Lei." = Approvado.

"16.º Proverá todas as serventias vagas dos Officios da Relação, em quanto ElRei os não der. Nomeará o Capellão, que ha de dizer a Missa na Relação, e o poderá remover, se não desempenhar dignamente seu emprego." = Approvado.

"17.º Poderá conceder licença aos Desembargadores para deixarem de ir á Relação por 30 dias e esses continuos; d'ahi para cima pertence ao Governo." = Approvado.

"18.º Terá grande cuidado em tudo o que respeita á segurança, limpeza, e policia das Cadeias para o que as vizitará todos os mezes, ouvindo então os prezos sobre tudo o que tiverem que requerer-lhe, informando-se se tem queixas do Carcereiro, ou seus homens; do Juiz ou Escrivão de suas causas; o estado em que ellas se achão, e tudo o mais que julgar conveniente." = Approvado salvas as emendas para se pôr em harmonia com a Constituição.

"19.º Fóra destas visitas poderá qualquer prezo representar-lhe sua justiça por escripto; e será prompto em dar as providencias, que em cada hum dos referidos casos se evitarem os males e castigarem os culpados." = Approvado.

"20.º Em quanto não se derem novas providencias será conservada a forma actual de administração das prizões em *Lisboa* e *Porto*." = Appravado.

"21.º Fica abolido o fazer vizitas das Cadeias as audiencias geraes, para nellas serem julgados quaesquer crimes, por leves que sejão." = Approvado.

"22.º Não poderá o Presidente suspender, nem ainda dirigir a execução das sentenças, e despacho dos Ministros, ou dar sobre ellas qualquer providencia." = Approvado.

"23.º Fica-lhe prohibido o exercicio de qualquer authoridade, que não seja dentro da Relação; e fóra della sómente a respeito dos Ministros e Officiaes que a compõem." = Approvado, pondo-se para maior clareza em harmonia com o art. 18.

"24.º O Presidente terá o sello da Relação, e sellará todas as cartas e papeis, como sellava o Chanceller *gratis*, mas sem authoridade de glozar." = Approvado, pondo com mais clareza.

"25.º Na falta ou empedimento do Presidente fará as suas vezes dentro e fóra da Relação o Desembargador mais antigo, o qual entretanto não deixará de servir na sua Casa, como se Presidente não fosse. Mas sendo mais demorado o impedimento, deverá o Governo nomear hum interino." = Approvado.

*Capitulo III.*

*Dos Desembargadores.*

"26.º Serão tirados da classe de Juizes letrados pela sua escalla, e antiguidade, tendo dado provas sufficientes de suas virtudes, conhecimentos, e amor ao Systema Constitucional." — Por ser chegada a hora ficou adiado.

Leo-se a redacção do Decreto proposto pela Commissão de Constituição para o juramento da mesma; ao que ordenando-se que se fizesse referencia ao Decreto de 2 de Abril de 1821, que impõe as penas aos Empregados publicos que recuzarem jurar, se accrescentou, por indicação do Sr. *Pimenta*, que ficassem privados dos bens de Coroa e Ordens aquelles que os tem e não jurarem a Constituição.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Justiça Criminal, e o Sr. *Arriaga* leo o parecer sobre o requerimento de Manoel da Costa e outros do *Pará*. = Approvado: De Manoel José Duarte = approvado: De Michaela de Jesus, da Cidade d'*Elvas*, não compete ás Cortes.

O Sr. *Vasconcellos* pela Commissão de Marinha leo os pareceres sobre o requerimento do Vice-Almirante *Prégo*: de varios Officiaes residentes no *Rio de Janeiro* = approvado: e de Antonio Barão de Mascaranhas = adiado.

O Sr. *Araujo Pimentel*, relator da Commissão Militar, leo os pareceres sobre os requerimentos de Ignacio Durão de Sá, de 22 Officiaes de differentes Corpos do Exercito. = Approvado.

O Sr. Presidente levantou a Sessão ás 2 horas, tendo dado para Ordem do Dia a continuação do Projecto das Relações Provinciaes.

---

"*Sr. Redactor.*

"Para que não pareça a algumas pessoas menos atiladas, que o ter eu até agora permanecido em silencio sobre negocio de tanta monta, qual o de huma sonhada conspiração, ao menos naquella parte della com que á força pertendem aquinhoar-me, he talvez nascido de eu mesmo me reconhecer acabrunhado sob o enorme pezo de tão nefando delicto, e que o meu silencio neste particular he por ventura huma tacita confissão do que me argúem, relevava que eu dissesse alguma cousa a respeito de tão falsa imputação. Mas como para esse effeito seria indispensavel extrahir do façanhoso Processo infinitas individuações relativas ao merecimento, caracter, interesses, e contradicções das testemunhas, e de outros muitos objectos correlativos, o que presentemente não convinha tanto pelo risco de predispôr de algum modo a decizão do pleito, a favor ou contra mim, quanto por ser esse trabalho materia mais propria dos Artigos da minha defeza; limitar-me-hei unicamente a pedir aos meus compatriotas em geral que hajão de suspender por ora os seus juizos á cerca das minhas cousas; favor que tenho jus a esperar delles já pela qualidade de perseguido infeliz a quem teimoza e injusta sorte não tem desacompanhado hum só instante desde que abordei ás praias de meu inhospito paiz natal, já pelo assignalado serviço que em particular lhe fiz, e em geral ao Reino-Unido no memoravel e fausto dia 26 de Fevereiro de 1821. Sou, Sr. Redactor, etc. — O Major *Pimenta*."

---

*No faustissimo dia 1.º de Outubro de 1822, que S. M. jurou a Constituição da Monarquia.*

SONETO.

Em prazer trasbordando o *Téjo*, e o *Douro*,
Este aureo dia cantão á porfia;
Dia, em que seus Heróes, com sympathia
Fizerão renascer os tempos d'ouro:
Elles, c'roados de virente louro,
Algemas tem lançado á Tyrannia,
Santas leis tem jurado á Monarquia,
Que sempre zombarão do vil desdouro.
Quem aos pés tem Leões, Gallos, Romanos,
E as Lanças Sarracenas tem partido,
Vis planos não lhe importão dos Tyrannos;
Quem a Constituição já tem erguido,
Sobre ruinas formado, e tantos damnos!...
Do Mundo as quatro partes tem vencido.

*Por Francisco José Pereira Pena Fortuna.*
*Alferes do 1.º Regimento de V. de M.*

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMEEO 220. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 5 DE OUTUBRO.

## ITALIA.

*Verona 27 de Agosto.*

Estão-se fazendo aqui grandes preparativos de toda a qualidade para o proximo Congresso. Todo o estrangeiro que quizer ficar aqui durante o Congresso, deve provar que he addicto a algum dos Ministros delle, ou á sua Secretaria; e se não o poder provar, deve mostrar que está debaixo da *especial* protecção de alguma das grandes Potencias.

Sua Santidade o Papa deo ordem para ter prompta huma residencia para cada hum dos Soberanos, que se espera visitem *Roma*, quer durante o Congresso de *Verona*, quer depois de elle concluido. Os alojamentos são, o Palacio *Veneziano* para o Imperador da *Austria*, o Palacio *Cavelli* para o Rei de *Prussia*, e o Palacio *Doria* para o Imperador da *Russia*.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 16 de Julho.*

As 2 seguintes cartas, e proclamação nos dão alguma idéa dos baixos meios de que se servio em *S. Paulo* hum punhado de homens immoraes e indignos para perturbarem o socego naquella Cidade; mas este passo louco só servio para desenvolver mais claramente a opinião geral a favor do nosso amado Regente e dos verdadeiros interesses do Reino do *Brasil* que já não podem ser preza de tão debeis fautores de desordens.

### CORRESPONDENCIA.

*S. Paulo.*

Tenho o prazer de fazer ver a V., por meio desta Proclamação feita por hum *Ituano*, quaes são os sentimentos dos honrados habitantes daquella Comarca; e posto que não esteja bem feita, vou a rogar a V. que a remetta para o *Rio* a entregar a —, a quem me recommendará. A Camara daquella cabeça de Comarca tem resolvido mandar a Imprensa a communicação official, que tem tido com este Governo a respeito da desagradavel impressão, que causou a toda a Comarca o attentado aqui praticado, e até mesmo huma representação, que dirigio a S. A. R., que com bastante fundamento se suppõe interceptada pelo dito Governo. *S. Paulo* 11 de Junho de 1822. — Sou etc.

— · —

Meu caro amigo, a horrenda malicia accompanhada das infernaes furias a Impostura, a Maledicencia, a Falsidade, e a Rebellião, instrumentos destruidores da boa ordem da sociedade, se rebelárão contra esta Cidade no dia 20 do mez passado, cimentando nos corações de meia duzia de homens perversos, immoraes, e viciosos disposições sediciosas contra o socego publico dos seus habitantes. A's 4 horas da tarde soárão pelas ruas tambores tocando a rebate, acompanhando-os o sino dos Paços do Conselho, e sendo por este meio, e avisos antecipados congregados hum punhado de taberneiros, e pés rapados, e a pouca Tropa Miliciana com seus Officiaes, e alguns da 3.ª linha, se oppozerão amotinadamente á Ordem de S. A. R., que chamava a essa Corte o Presidente deste Governo *João Carlos*, primeira origem deste motim, que promptamente annuio á vontade destes malvados, conforme as suas occultas vistas, e depois passárão aquelles a exigir que fossem expulsos do Governo o Illustre, e virtuoso Martim Francisco, resplendecente farol desta Provincia, e o Brigadeiro Jordão, os quaes por evitarem efusão de sangue, voluntariamente se dimittirão dos seus empregos. Eis-aqui os primeiros acontecimentos, porém não satisfeita a vil corja dos malvados com este execrando procedimento, passou no dia 29 a mandar ao Governo hum assignado, exigindo, que Martim fosse expulso desta Cidade em 24 horas, e da Provincia em 8 dias, para cujo fim expedio o mesmo corrupto, e gangrenado Governo, huma fatal Portaria a Martim, que fielmente obedeceo pondo-se a caminho para essa Corte no dia seguinte com sua innocente, e virtuosa consorte: Eu lamento a desgraça de minha Patria, e do nome Paulista, que se vê ultrajado por tres çapatões, e meia duzia de assalariados çapatinhos.

A gloria Paulistana ficou escurecida; porém não; os Paulistas são honrados e fieis ao P. R., e á causa publica do *Brasil*, e meia duzia de malvados não prostituem o merito, e gloria da totalidade. Consta me, e he verdade, que outro attentado acabão de perpetrar oppondo-se ao aviso, pelo qual he chamado a essa Corte o grande Ouvidor desta Comarca o insigne Bahiano Costa, hum dos Chefes da sublevação. A Villa de *Itú*, como cabeça de Comarca, e outras muitas Povoações desta Provincia clamão, e pedem vingança, tendo feito representações a S. A. R. contra o execrando procedimento desta Cidade, porém muitas dellas tem sido aprehendidas pelo incurial, e criminoso Governo, restando-me sómente a esperança de ver em breves dias resplendecer neste horizonte o Sol de Justiça, a Augusta Pessoa do nosso amado Principe Regente para confusão dos cabalistas, e gloria dos Leais, e honrados Paulistas. Estas são as novidades, que cheio de dor, e confuzão lhe posso annunciar, accrescentando que os malvados ainda projectão alguma cousa mais na chegada do nosso Marechal Arouche, General das Armas, porque as Milicias, que forão chamadas para a solemnidade do Corpo de Deos, não forão ainda despedidas, e tem sido debochadamente com profuzão tratadas pelo Commandante da força arma-

da o Coronel Francisco Ignacio, outro chefe da rebellião. Tudo nesta Cidade são assignados e mais assignados, para desculpa dos crimes perpetrados, porém devem merecer aos espiritos honrados tanto credito, quanto a falsa Lei de Mafoma no espirito dos verdadeiros Christãos.

Sirva-se de quem he com a mais perfeita estima. *S. Paulo* 21 de Junho de 1822. etc.

---

PROCLAMAÇÃO.

Paulistas, a honra, a fidelidade, e a adhesão ao Principe, que fórma o nosso Caracter, estão eclipsadas por hum punhado de facciosos, que aproveitando-se de occasiões criticas, perdem a vergonha, e o respeito á massa commum dos individuos, e honrados Paulistas, e mesmo diante de nós ultrajão-nos, espalhando huma voz vaga que a boa Provincia de *S. Paulo* influio para as suas caballas.

Este horroroso attentado, este sacrilegio politico invadio, e pertende destroçar, anniquilando de todo aquelle conceito, que com tanto trabalho, e de tantos annos nos adquirirão os nossos maiores.

Elles tem desobedecido ao Nosso Amado Principe, e ultrajado os nossos benemeritos, e verdadeiros Paulistas: elles tem deposto do Governo aos Illustrissimos e Excellentissimos Srs. Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, e ao Coronel Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Este inaudito, e monstruoso procedimento, em que attacárão as Ordens do nosso Amado Principe Regente, que sabia, e prudentemente os tinha approvado, e confirmado em seus empregos, despojou-nos da nossa felicidade, e arrancou a paz de nosso seio.

Elles nos tem exposto ao seu capricho: tem cessado a justiça: a inveja, e a soberba principião sem vergonha a reinar entre os Paulistas. Qual de nós nesta Villa deixará de gemer, vendo de mais, ou menos perto as victimas, que seguramente principião a sacrificar-se? Sem duvida alguns de nossos Compatriotas ja forão testemunhas oculares dos factos delirantes d'esses espiritos vertiginosos, que os tempos fazem apparecer algumas vezes para demonstrar o caracter dos homens.

Quanta afflicção já não agita os nossos corações pelo desaforo, arrojo, e descaramento, com que esses abortos do nome Paulistano nomeião os povos da Provincia de *S. Paulo*, como partecipantes de seus desatinos? Só esta audacia, este ataque, esta injuria, feita a nós no bom nome da Provincia de *S. Paulo*, he muito bastante para proscrevellos, degradallos perpetuamente do honrado nome de Paulista. A' lerta, amados Patricios: vigiai, e guardai-vos de seus emissarios, que não tardaraó; elles quererão illudir-nos, e subjugar-nos ao seu capricho, ou por meio da força, ou por meio de persuasões cavilosas: não, não. Demos antes hum decisivo testemunho de nossa honra, de nossa fidelidade, de nossa adhesão ao Principe Idolatrado. Revistamo-nos d'aquella coragem, propria do verdadeiro Paulista: encaremos a rosto descoberto esses facciosos, murchemos, arranquemos suas vãs esperanças.

Honrados, e fieis Militares, a vós agora se dirigem os meus fracos eccos: Ouvi-me, não como a eloquente Orador, mas como a hum zeloso da vossa honra, e do nosso credito. Hum corpo de Tropa rustica, e muito mal entendida, seguindo a voz de Commandantes revolucionarios, inimigos da paz, e da honra, deo alento á nodoa, que vai fixar a nossa pena. Não sejais assim, honrados Compatriotas: não sejais instrumento de nossa infelicidade, e de vossa mesma ignominia. A regra, e plano de vossas operações devem ser a lei, e obediencia completa do Principe Regente Constitucional, cujos trabalhos em nosso favor temos palpaveis á nosso vista. Não defraudeis a Augusta Authoridade do Nosso Principe Regente, e não attaqueis o socego publico; quem vos disser o contrario he inimigo do Principe, da Patria, e da Nação. Nas vossas mãos de alguma sorte está a preservação deste maligno contagio, que ameaça a nossa Patria: Salvai-a. A deposição d'aquelles honrados Membros do Governo, este despotismo tem-nos dado a conhecer, que a probidade, a honra, e o amor da justiça vai tudo a sacrificar-se: portanto, amados Compatriotas, em quanto os Sacerdotes principião a dirigir seus votos ao Ceo, tende vós conta nos detalhes, que se vos apresentarem, salvando sempre o caracter Paulistano. Lembremo-nos sempre da immortal gloria daquelles tres dignos Irmãos, e outros, que tem corojosamente sustentado os viz ataques da inveja, e vão sempre sustentando a nossa felicidade.

Qual? Qual? D'esses vertiginosos pés de chumbo não conservou sempre huma penna romba, hum tinteiro secco, e huma lingua muda, quando o vil colonismo se fez imminente as nossas cabeças? Ah! Então mesmo elles virão com indifferença, ou com gosto a nossa Orfandade pela ausencia do Nosso Querido Principe. Foi neste estado tão lastimoso por suas terriveis consequencias, que aquelles astros benevolos derramando sobre nós saudaveis orvalhos, como instrumentos do Anjo do Grande Conselho, atalhárão nossas desgraças, e ainda trabalhão pelo nosso bem; mas este mesmo nosso bem he hum verdadeiro mal d'aquelles, que querem nutrir-se á custa de nossa honra, e fazenda. Assim depondo estes a aquelles, somos infelizes pela sua falta, e ingratos, se não advogamos a nossa, e sua causa. Eia, honrados Paulistas, demos principio a lavar-nos de tão injuriosa nodoa.

*Itú* 26 de Maio de 1822.

*Idem 1.° de Agosto.*

A Camara de *S. Paulo* pelo seguinte officio acaba de provar a sincera adhesão daquella Cidade á Causa do *Brasil*:

"Senhor. — A Camara desta Cidade de *S. Paulo* por occasião de lhe ser dirigido hum officio da Camara dessa Corte do *Rio de Janeiro*, sobre a convocação de Cortes neste Reino do *Brasil*, já determinada por V. A. R. em Decreto de tres de Junho do corrente anno, tem a honra de dirigir a V. A. R. por este meio hum fiel testemunho do seu eterno reconhecimento, por hum tão extraordinario, e incomparavel beneficio, que V. A. R. fez a este Reino do *Brasil* com a referida convocação de Cortes. Deos guarde por muitos annos a Augusta Pessoa de V. A. R. como havemos mister.

"*S. Paulo* em Camara do 1.° de Julho de 1822. — Manoel Lopes Guimarães, Presidente, Antonio Sabino da Fonceca, Antonio de Sequeira e Moraes, Luiz Manoel da Cunha Bastos."

LISBOA 4 *de Outubro.*

*Sr. Redactor.*

"Bem quizera não ter de rogar-lhe o favor de inserir no seu Periodico a breve exposição da minha prizão, que por muitos principios se fez admiravel. Porém como o memoravel Supplemento ao Diario do Governo N. 129 lhe deo hum caracter atroz e estrondoso, julgo de meu dever o responder-lhe por meio da seguinte exposição.

"Querendo o genio do mal dar o devido exercicio a seus infames desejos, principiou esta solapada operação no mez de Abril, espalhando graciosas listas de desafectos ao Systema Constitucional, nas quaes tiverão a iniquidade alguns poucos de miseraveis, que eu bem conheço, de escrever o meu nome imitando desta sorte a horrorosa marcha com que os *Sans-Culotes* da *França* derão principio á carniçaria, que devastou aquelle Paiz no meio da mais medonha anarquia. Estes infames não tirárão comtudo o fructo que desejavão, pois que em poucos dias desappareceo o meu nome; porém não desappareceo de mim o dever de dar aquelles passos, que a honra me prescrevia para com a minha Patria; sendo o primeiro ir procurar o meu digno Coronel, e communicar-lhe o acontecido, o qual me deo de parecer, que

fosse fallar ao Excellentissimo Ministro das Justiças, o que fiz no dia immediato, queixando-me de ver andar o meu nome nessas listas infames, exposto ao odio publico! Porém o Ministro me respondeo, que nada sabía a meu respeito, e mesmo do Regimento nada lhe constava, e que dissesse isto ao meu Coronel, o qual sei tem dado de mim as melhores informações; fiquei por tanto descançado não só na minha innocencia, mas tambem nas palavras do Excellentissimo Ministro, a quem penhorei a maior adhesão ao Systema Constitucional. Até aqui fica evidente, que nada havia de máo a meu respeito; e como era possivel que, depois disto, eu désse o menor passo que não fosse coherente com a firmeza e honra do meu caracter? e mui principalmente andando já de prevenção com alguns inimigos, que tinha no Regimento!! Eu sei bem porque o são..... Em fim, eu vivia tranquillo como vive o homem honrado, a quem sua consciencia não accusa de haver commettido o menor crime; quando no dia 2 de Junho pelas 5 horas da manhã, estando ainda na cama, recebi hum officio do meu Coronel para immediatamente lhe ir fallar; fui, e entrando em sua casa encontrei nella o Ministro do Bairro do Castello, que me deo a voz de prezo á ordem de ElRei!!! passando logo depois a apalpar-me, e perguntando-me se trazia algumas chaves, o que não trazia. Acabando de me apalpar, disse-me aquelle Ministro que me conservasse em custodia na mesma casa do meu Coronel, e logo depois partio. Consta-me que fôra dalli a minha casa, onde não ficou canto que não registasse, pondo-me em desordem todos os meus papeis, e levando-os comsigo. Algum tempo depois voltou o Ministro, e me ordenou o seguisse; roguei-lhe de me deixar ir despedir de minha mulher e filha; dando-me em resposta hum desapiedado *não*, me conduzio á Cadeia da Cidade, onde na fórma do ridiculo estilo me pozerão quasi nú, para me arrojarem a hum terrivel Segredo, onde estive 66 dias em dolorosas angustias, e com especialidade os primeiros, e não poucos, sem saber porque me maltratavão daquella maneira, por isso que não me dissérão porque; depois fui chamado á presença do Ministro, o qual depois de varias perguntas me disse, que havia provas de que eu era traidor a Patria; que assim o certificavão o Capitão *Antonio Joaquim de Mendonça*, e o Cirurgião Mór *João Henriques de Simas*, do mesmo Regimento, consistindo seus depoimentos em hum labyrintho de embustes, pelos quaes affirmão que eu dissera mal das Cortes, do Governo, e mesmo de particulares, tudo a fim de os convidar para huma conjuração; porém de que não derão huma unica testemunha, nem huma só prova; e como as havião elles de dar? porque nem sempre se achão testemunhas falsas para obsequiar hum amigo. Causa na verdade riso, dizer o Cirurgião Mór que aquillo fôra dito diante de minha mulher e familia; e não he menos irrisorio o dizer o Capitão *Mendonça*, que ha muito eu andava para lhe communicar os meus sentimentos, e que tudo quanto elle depoz, eu lho dissera á porta do Passeio Publico, hum Domingo ao meio dia! Ora na verdade por aquelle sitio póde-se fallar em taes cousas, porque não anda ninguem áquella hora! Estou intimamente convencido de que estas duas testemunhas, ou denunciantes, conhecendo a sua incapacidade se quizerão fazer conhecidos nesta Capital por suppostos Constitucionaes, trilhando a estrada de delatores.

"Na verdade causa riso, convidar eu hum Cirurgião Mór para entrar em hum projecto de tão alta monta, que não tem relação alguma com a Cirurgia!! Em quanto ao Capitão *Mendonça*, de maneira alguma lhe diria taes cousas como elle diz, ainda mesmo que na idéa eu as tivesse, vendo que era hum homem immoral, o que se póde ver na ordem Regimental de 30 de Novembro de 1821, e procedimentos com seu Irmão á frente do Regimento; e mesmo por antecedencias motivadas por transacções particulares....... Mas eu que não tenho o Thesouro, e devo ......, que culpa tenho eu....... Em fim, Sr. Redactor, he melhor ficar aqui, por não relatar cousas amargas que poderião cahir da penna, e só lhe digo que tenho feito por ser honrado, e fiel á minha Patria, o que bem mostra a opinião publica a meu respeito, e não ter accusação, e menos documento algum, mais que os dois referidos delatores. A todos os verdadeiros Constitucionaes tributo a maior gratidão pelo bom conceito que sei lhe tenho merecido, e igualmente ao Sr. Redactor de quem sou, etc. — Castello de *S. Jorge* 1.º de Setembro de 1822.

"*Bernardino Rodrigues*,

"Capitão Pagador do Regimento 16."

---

CORTES. — *Sessão do dia 4 de Outubro.* 482.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Barroso Pereira* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo informações do Reverendo Bispo do *Porto* ácerca do estabelecimento de hum Collegio de educação para meninas, que propozerão a Prelada e mais Religiosas do Convento de *Corpus Christi* de *Villa-Nova de Gaia*; passou á Commissão de Instrucção Publica. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios das Justiças, incluindo informações do Tribunal especial da Protecção da Liberdade da Imprensa, e huma conta do Desembargador Luiz Manoel de Moura Cabral, que serve de Juiz de Direito da Liberdade da Imprensa, tudo relativo ás difficuldades e embaraços, que se encontrão na Lei de 4 de Julho de 1821: passou á Commissão de Justiça Civil. Outro acompanhado do que o Juiz de Fóra de *Messejana* envia sobre a impossibilidade de continuar a residir naquella Villa.

Ficárão as Cortes inteiradas da participação que faz a Junta Provisoria do Governo do *Maranhão*, em que refere o estado de socego daquella Provincia, e accrescenta que não exigindo os assumptos que tem occorrido providencia legislativa, por economisar o tempo, que he tão precioso ao Soberano Congresso, tem dirigido a sua correspondencia a Sua Magestade Constitucional pela Secretaria d'Estado competente.

Concedêrão-se 15 dias de licença ao Sr. Deputado *Francisco Moniz Tavares*, e ficárão as Cortes inteiradas das participações de molestia dos Srs. Deputados *Isidoro José dos Santos*, e *Ignacio Pinto de Almeida e Castro*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 121 Srs. Deputados, e que faltavão 35, dos quaes 15 tinhão licença motivada, e sem ella 20.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

Entrou em discussão o artigo 26 adiado da precedente Sessão, em que se estabelece que os Desembargadores devem ser tirados da classe dos Juizes letrados pela sua escala e antiguidade; tendo dado provas das suas virtudes, conhecimentos, e amor ao Systema Constitucional.

O Sr. *Freire* combateo o artigo na parte em que faz recahir a sorte dos Desembargadores na escala ou antiguidade; porque ao abrigo de tal Lei cessaria o estimulo, e o serviço publico sem duvida se ressentiria desta falta: que he verdade que o arbitrio tem males de grande monta, e o maior sería o tirar á Magistratura a independencia do Poder Judiciario, tão necessario em hum Governo Constitucional; porém que hum meio termo entre o arbitrio e a escala, ou antiguidade, poderia reunir estas difficuldades.

O Sr. *Serpa Machado* tomando a palavra disse, que não tratando da materia da segunda parte do artigo, por ser objecto da Lei da promoção dos Magistrados, faria unicamente huma excepção á primeira parte, a qual se reduzia ao seguinte: "Proponho que os Lentes

da Universidade das Faculdades Juridicas fiquem continuando a ter accesso aos lugares de Magistratura, como até agora."— Sustentou a sua indicação, mostrando que sendo este accesso huma recompensa dos grandes serviços dos Lentes da Universidade, era igualmente a paga dos seus sacrificios; e por consequencia hum estimulo para os progressos das Sciencias: que esta excepção não altera de fórma alguma a marcha das promoções, porque os Lentes, segundo as Leis antigas, entrão na carreira judiciaria, e tem adquirido direito á mesma antiguidade.

O Sr. *Guerreiro* em hum longo discurso sustentou a primeira parte do artigo, mostrando que a escala ou antiguidade he sempre a maior segurança dos empregados, a independencia dos Poderes, e conseguintemente o bom serviço publico: que approvando assim a primeira parte, regeita a segunda, por isso que destroe a primeira; accrescentando que aquelle que não tiver virtudes, conhecimentos, e amor ao systema Constitucional, não só não he digno de ser Desembargador, mas nem Juiz letrado; e para estes nem ha escala, nem antiguidade. Em quanto a indicação do Sr. *Serpa Machado* disse, que se lhe oppunha com todas as suas forças: que os serviços na Universidade devem ser recompensados na mesma Universidade; que se os seus ordenados e graduações não bastão, se lhe augmentem; porém tenhão os Lentes a certeza que só na regencia das Cadeiras encontrarão os seus premios, e de fórma alguma intrometterem-se em hum ministerio alheio da sua profissão: que ao contrario se no artigo se entendesse que os Lentes não ficavão excluidos, elle proporia que expressamente se declarasse: por tanto que a sua opinião era approvar a primeira parte do artigo, e regeitar a segunda.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que a indicação do Sr. *Serpa Machado* não podia sustentar-se, porque era opposto á Constituição, a qual estabelece que os Magistrados serão promovidos segundo a sua antiguidade; que esta antiguidade não se podia encontrar nos Oppositores, ou Lentes; que portanto devia suspender-se a discussão: que em quanto ao artigo o sustenta, como proprio para conservar a independencia do Poder Judiciario.

O Sr. *Fernandes Thomás* combateo a indicação do Sr. *Serpa Machado*, dizendo que de fórma alguma se devião misturar os dous empregos de Lentes, e Magistrados: que os Lentes já tem grandes vantagens, porque além dos seus ordenados como taes, tem Canonicatos, tem accesso aos Bispados, e a outros grandes empregos: que se queixão de pequenos ordenados, secularizem as Conezias; faça-se huma distribuição igual dos seus rendimentos, e que assim se augmentarão os Ordenados. Que em quanto os Lentes tem estes recursos, aos Magistrados nenhuns lhes resta mais que o Supremo Tribunal de Justiça: e a este respeito concluio que se os Lentes querem ter accesso na Magistratura, tenhão o mesmo accesso os Magistrados nas Cadeiras da Universidade.

Que tratando porém da 2.ª parte do artigo, que foi combatido, se persuadia que nenhum dos Illustres Preopinantes que o impugnárão duvidarão de que sem virtudes, conhecimentos, e amor ao Systema Constitucional se não deva admittir nenhum empregado publico; porém que não duvida, nem se persuade que seus Illustres Collegas na Commissão duvidarão que se ommita neste lugar, e que se rezerve para a Lei, de que a mesma Commissão se acha encarregada, sobre a promoção.

Discorrêrão sobre este objecto a favor da indicação os Srs. *Cornelio Fortes*, *Peixoto*, *Rodrigues Bastos*, *Ferreira de Sousa*, *Soares de Azevedo*, e *Corrêa de Seabra*; e contra a indicação os Srs. *Borges Carneiro*, *Moura*, *Soares Franco*, *Castello Branco*, e *Barreto Feio*: e julgando-se sufficientemente discutido, foi approvada a 1.ª parte do art., e em consequencia regeitada a indicação do Sr. *Serpa Machado*. A segunda parte do artigo foi supprimida para ficar para a Lei das promoções.

Foi approvado o parecer da Commissão Militar, em que se propõe o destino dos Officiaes regressados de *Pernambuco*, que se reduz; a que sejão contemplados com os seus soldos, devendo o Governo empregallos.

O Parecer da Commissão Especial para o exame e melhoramento das Caudelarias, em que pede informações sobre o estado das manadas nacionaes, e se mandem entregar nas Reaes Cavalharices alguns cavallos e bestas muares, para servirem nos lançamentos as primeiras; e as segundas que sejão vendidas por conta da Nação em hasta publica; pedindo-se informações a respeito d'aquelle estabelecimento. = Foi approvado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia = continuação das Relações Provinciaes =, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

*Navios entrados do porto de Lisboa desde 12 até 16 de Setembro.*

*Setembro* 12. Galiota Hollandeza Ceres, de Zierikzee em 24 dias, com 200 caixas de Queijos e 200 pacas de Linho.

*Id.* 14. Falucho Hespanhol Santo Antonio, M. José Ontuno, de Nerja em 12 dias, com 1$ caixas de Passas.

Escuna Ingleza Lark, Cap. João Vivins, de Dartmouth em 14 dias em lastro.

*Id.* 15. Hiate Portuguez Santa Anna, M. Joaquim Lopes, da I. da Madeira em 32 dias em lastro.

Escuna Portugueza Maria, C. Joaquim Marques, vem da Ilha da Boa Vista, em 41 dias com 222 sacas de Urzela.

Chalupa Portugueza Maria, C. Joaquim Ignacio do Livramento, vem da Ilha da Boa Vista, em 45 dias com 116 sacas de Urzela.

Berg. Inglez David, C. Diogo Hancock, vem de Terranova em 25 dias com 2500 qq. de Bacalhão.

Escuna Ingleza Iris, C. Henrique Snoutland, vem de Terranova, em 24 dias com 1500 qq. de Bacalhão.

Escuna Portugueza Conceição Flor do Mar, C. José de Abreu, vem de S. Miguel em 24 dias com 70 moios de Fava, 80 de Trigo.

*Id.* 16. Galera Portugueza Duque de Bragança, C. o 2.º Tenente Isidoro dos Reis, vem do Rio de Janeiro 84 dias, 81 caixas de Assucar, 98 caixas de Cha, 91 pipas de Agoardente, e outros generos.

Berg. Portuguez Apollo, C. o 2.º Tenente Antonio Daniel B. Barros, vem de Cacheo em 50 dias com 100 arrobas de Cera, 27 de Marfim.

Escuna Portugueza S. José, e S. João, C. Jacinto Pereira Borges, vem de S. Miguel, 15 dias com 90 moios de Trigo, 60 de Fava, 60 sacas de Feijão.

Escuna Portugueza Monte do Carmo e Almas, C. José Francisco, vem de S. Miguel em 25 dias, com 150 mois de Fava, 40 de Trigo.

Escuna Portugueza Piedade e Almas, C. Pedro Spitier, vem de S. Miguel, 11 dias com 160 moios de Fava, 20 de Trigo, e 20 de Feijão.

Hiate Portuguez Aurora, M. Manoel de Lemos, vem de S. Miguel em 17 dias com 80 moios de Trigo, 108 de Fava.

Paquete Inglez Duque de Kent 2.º, Com. Eduard Laurence, vem de Falmouth em 10 dias, huma Mala, 21 pessoas, 3 passageiros.

---



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 221. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 7 DE OUTUBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 18 de Setembro.*

Por via de *França* temos mais recentes cartas de *Lisboa* que as recebemos pela ultima malla que chegou á *Falmouth*. Parece que o Emprestimo Portuguez tem quasi parado em nada. O Banco Nacional, como anteriormente soubemos, offereceo adiantar o dinheiro, mas só por tempo limitado. Esta proposta não tinha sido acceita, e tinha-se fallado a alguns individuos para emprestar a somma requerida, e foi emprestada a preço de cinco por cento por cada 95 libras, com condição de que quando se fizer o pagamento, as pessoas que fazem o Emprestimo receberaõ 100 libras por cada 95. Estes termos, considerando o presente estado de mercado do dinheiro da *Europa*, póde considerar-se hum pouco exorbitante.

As Rendas de *Portugal* tem diminuido muito, não dando mais de dois terços da somma em outro tempo cobrada. Esta circunstancia tem feito de facto preciso o Emprestimo; e as cartas recebidas hoje fal ão seriamente de alguma mudança no systema commercial de *Portugal*, para o tornar mais productivo.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 16 de Julho.*

*Copia da Representação dirigida ao Soberano Congresso em data de 15 d'Abril pelos principaes proprietarios da Bahia e do seu Reconcavo em que significa a vontade daquella Provincia.*

*SENHOR.*

A Nação Portugueza decahida da Liberdade dos primitivos tempos da sua existencia politica, e por muitos Seculos sugeita á vontade absoluta de seus Senhores, parecia mais hum miseravel pegulhal, do que homens enlaçados para viverem felices debaixo do doce imperio das Leis. Se os Portuguezes não havião de todo riscado da memoria os direitos do homem, ao menos estavão tão affeitos ao jugo da tyrannia, que delle se não doião. A Providencia porém tinha destinado a V. M. para arranca-los de tão agra situação, cimentada em habitos, e prejuizos, ou preoccupações annosas. Decretando V. M. a Soberania do Povo, derribou o Despotismo, e restituio á Gente Portugueza os imprescriptiveis Direitos, que lhe havião usurpado.

O brado da Liberdade soltado pelos regeneradores da Patria, resoou no *Brasil*, e de improviso despertou nos corações de seus povos, oriundos dos assignalados Lusos, identicos sentimentos; elles com os braços abertos, meigos acolherão, e fizerão proprias as reclamações do Estado outr'ora Pai.

A Provincia da *Bahia*, contigua ao Cadafalso da Arbitrariedade, póde primeiro erguer o pendão da Liberdade Constitucional: Sua resolução deo o signal, e determinou a Capital a seguir o seu exemplo, e do dia 10 ao de 26 de Fevereiro todo o *Brasil* foi livre, e reassumio Sua Soberania. Então, posto que emancipado pela Carta de Lei, que o elevou a Cathegoria de Reino, e com sobejas faculdades para entrar na Lista das Nações Independentes, todavia, grato aos exiguos cuidados, que a antiga Metropole dispendêra em sua infancia, e civilisação, o *Brasil* quiz unir-se a *Portugal*, esperando nesta nova fórma de associação politica achar Igualdade de direitos, e conseguir a maior somma de felicidade publica.

Comportamento tão franco, e sentimentos tão generosos, merecião de certo a influencia de alguma estrella favoravel; mas ou seja porque a virtude tem sempre o sofrimento por inseparavel companheiro, ou seja pela ignorancia, e machiavelismo do Governo, a que se houvera confiado a *Bahia*, he certo que a esta resolução magnanima se tem seguido hum tropel de infortunios que porão cada vez mais, (a não serem já remediados) em bem triste experiencia, a constancia, e fidelidade dos habitantes desta Provincia.

A primeira Junta do Governo, que devia produzir todas as vantagens de huma representação popular, esquecida bem depressa do grande objecto da sua instituição, não fez mais do que promover facções para firmar-se, e pôr-se independente da Regencia do *Brasil*, para prodigalizar a seu sabor os dons da Soberania, frustrando com esta impolitica conducta, a esperança dos homens honrados, e virtuosos Cidadãos.

Por entre a inabalavel boa fé, Senhor, de hum povo, que tem sempre dado irrefragaveis provas de sua moderação, e docilidade, se ergue huma facção, que por huma especie de vaidade bem singular, e de bizarro amor proprio, no delirio do mais requintado orgulho, tenta lançar as algemas coloniaes aos emancipados, e em extremo ingenuos Brasileiros, e com assoberbado tom, e porte, menoscaba os sagrados direitos do paiz, que carinhoso acolhêra, e honrára aos seus mais encarniçados Corifeos.

Foi esta facção, que com manifesta malevolencia, e premeditado propozito de trahir os interesses deste Reino, e que trabalhando com grande vigor em anniquilar sua consideração, e decoro, arrancou a *Bahia* do Ligamen Brasiliense: He ella, que fartando seu corrosivo appetite, com a espionagem, a calumnia, insultos pessoaes, e ameaças, semeia a mais fatal, e influente desconfiança entre Cidadãos credulos, e suffoca as vozes da parte sã da População. He ella finalmente, que denunciando em altos brados, partidos de Independencia democratica, scisão monarquica, Felisbertinos, e outros, que só tem existencia em seus perversos corações, pertendem alçar tanto o erro, e o capricho, que subrepujem o throno da opinião publica, e desta arte enganou a V. M. e a posteridade. — Tal he a marcha eterna das paixões nas crises politicas! As historias de todas as revoluções offerecem exemplos de predominancia de partidos, mórmente naquelles lugares, em que o Poder

Soberano estando longe, e não podendo por si mesmo prescrutar a verdade, muitas vezes obra segundo illusorias informações. São provas disto os Decretos de 29 de Setembro, que assombrárão o *Brasil*, e que, mostrando-lhe o garrote, o puzerão em guarda, e tormentosa agitação.

Sobranceiro porém ás intrigas, a risco da sua propria segurança, e no meio do turbilhão de juizos, que talvez já o desconfiado *Portugal* faça ácerca dos sentimentos, e pretenções do *Brasil*, o Povo da *Bahia* conscio da Sua Dignidade, e não confundindo a submissão com a subjeição, levanta a voz, e faz penetrar no Augusto Santuario das Leis suas vozes, como fieis expressões da sua inalteravel vontade, com aquelle denodo, e franqueza, que fazem a partilha dos Cidadãos Livres.

O Poder Legislativo, Senhor, não he o poder de fazer arbitrariamente Leis, que vão de encontro, e destruão com evidencia os bens, que se esperão do exercicio deste poder, e que são o objecto da sua instituição. O Povo, supposto tenha constituido sua soberania nas pessoas dos seus Representantes, não lhes tem todavia dado, nem lhes podia jamais dar o poder de Legislatura, segundo suas opiniões particulares, e que se não firme na vontade geral, que por elles Representantes he declarada como V. M. decretou no artigo 24 das Bases da Constituição; pois que o contrario sería constituir Senhores, ainda que temporarios, e não Representantes.

O *Brasil*, pelo facto da mudança d'ElRei o Senhor D. *João VI* então Soberano Legislador, da Cidade de *Lisbôa* para a do *Rio de Janeiro*, pelo estabelecimento das authoridades Supremas de huma Monarquia, e pela Lei de 16 de Dezembro de 1815, que o elevou á Cathegoria Politica de Reino, a que tinha justos titulos por sua riqueza territorial, sufficiente População, avultado Commercio, e Industria, o *Brasil* gozava de huma administração independente da de *Portugal*, e ambos os Reinos nada tinhão de commum, senão a subjeição aos actos immediatos dos Poderes Legislativo, e Executivo, reunidos na Augusta Pessoa d'ElRei.

Proclamados os direitos do Homem. a igualdade das Leis, e dividido o poder da Soberania Nacional, ha de então o *Brasil* abaixar-se do seu sublime assento, e subjeitar a sua alta administração ás authoridades do Reino irmão? Ha de elle ser indecorosamente o que *Portugel* não foi no tempo do regimen absoluto, quando ElRei mudou a Sede da Monarquia?.. Não, Sr., não he possivel: O Povo do Reino do *Brasil* unindo-se em nova sociedade ao de *Portugal* nunca intenções teve, e nem as podia ter, de fazer hum pacto politico, que evidente e necessariamente o torna desgraçado, porque nelle perde o seu decoro, emancipação e liberdade, e he forçado com menoscabo do seu pondonor, e interesses a demandar por entre milhares de legoas de agoa, a mais pequena mercê, e remedio aos vexames dos Magistrados, e Chefes Militares, e a esperar pelas tardias, e dispendiosas decisões dos Tribunaes de *Lisboa* em materias contenciosas.

A Provincia da *Bahia* portanto, fidelissima ao juramento do dia 10 de Fevereiro de 2821, e ao que muito espontaneamente prestára ás Bases da Constituição por V. M. decretadas, dentro da circumferencia dos seus deveres, altamente brada por seus direitos, e protestando perante DEOS, pela pureza de suas intenções. reverente, e explicitamente declara a V. M. que ella não quer ser senão Provincia do Reino do *Brasil* Unido, e nunca mais, e nem de modo algum sujeita ao de *Portugal*, e que concordando com os votos, e requisições das Provincias do *Rio de Janeiro*, *S. Paulo*, *Ria Grande do Sul*, e *Minas Geraes*, reclama que haja huma Regencia no Reino do *Brasil*, hum centro de administração geral, em que os Brasileiros achem a graça, e a justiça, com aquellas seguranças, e garantias, e dentro daquelles limites, que mantenhão illeso o regimen liberal e estabilidade da Monarquia, e que esta Regencia ou Delegação do Poder Executivo esteja na Pessoa de S. A. R. o Senhor D. *Pedro*, cujos sentimentos constitucionaes são assás reconhecidos, e cujo amor pelo Povo, e Paternaes intenções bem mostrão que he Filho de hum tal Pai.

Tal he Senhor, a vontade do Povo, e taes as condições geraes do contracto politico, que ha de unir liberalmente o Reino do *Brasil* ao de *Portugal*, que V. M. se comprometteo celebrar.

A *Bahia* em fim não se affastando huma só linha do Systema Constitucional, que fundamentado nas virtudes das Republicas, e na honra das Monarquias promette a maior prosperidade Nacional, ao tempo que jura o mais implacavel odio ao Imperio absoluto, que ella combatterá até á morte, quaesquer que sejão as roupas, com que appareça trajado, protesta igualmente que unida ás outras Provincias resistirá com todas as forças ás injuriosas pertenções do Reino irmão, preferindo nas ultimas extremidades commetter o suicidio politico, do que subjeitar-se ao dominio, e subjeição Européa. Mas não, nada disso, Senhor, acontecerá; O povo desta Provincia confia na alta justiça de V. M., no Liberalismo da Nação Portugueza e no espirito illuminado do Seculo, e espera que V. M., assentando os alicerces do Edificio social do Reino-Unido de *Portugel*, do *Brasil*, e dos *Algarves* sobre bases iguaes, prevenirá os desastrosos males, que estão independentes ao *Brasil*, e ao mesmo *Portugal*, terá verdadeira gloria, e dará á Monarquia Luzo-Brasilica grandeza solida; e felicidade duradoira. *Bahia* 15 de Abril de 1822. (*Seguem as assignaturas.*)

## LISBOA 6 *de Outubro.*

"*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

"Sou naturalmente seu amigo, e tenho em grande estima os seus escritos, que na verdade mostrão o seu nobre caracter, a sua honra, e a sua absoluta imparcialidade; mas, como eu seja igualmente sincero, devo dizer-lhe que fiquei *zangado* com o laconismo do N.º 213 sobre o Projecto do Sr. Deputado *Soares Franco* para a creação d'huma Nova Ordem de Benemeritos; visto haver-me capacitado de que a novidade d'huma empreza não esperada o ligava a descrevella integralmente, para que os seus leitores não ficassem, como eu, de buço cahido, e entregues a cogitações pouco agradaveis. Para satisfazer de prompto a minha curiosidade quiz tomar o partido de recorrer á compra do Diario do Governo; porque este he mais abundante, mais anafado do que a sua Gazeta, quando trata de Cortes, e de guerra da *Russia* com a *Sublime Porta*; porém a lembrança do protesto, que tinha feito ha perto d'hum anno de não tornar a fazer despeza nas composições d'hum homem, que está mangando comnosco, como se todos fossemos crianças, ou çapateiros de escada, me suspendeo, esperando mesmo encontrar o que desejava em alguns dos seus Num. seguintes. Não havia novidade; e a minha impaciencia me obrigou a ser patinho. Comprei o Diario; e, lançando ávidos olhos no Projecto, lido pelo Sr. *Soares de Azevedo*, fiquei estacado, e até com os sentidos em confusão, logo que cheguei ao artigo 11.º, de maneira que me não foi possivel entrar na leitura dos seguintes, não obstante o ardente desejo de o conseguir. Nesta situação de nullidade adormeci, e depois assentei que hum fraudolento sonho me havia representado o que tinha lido: porém o triste Diario estava desgraçadamente ao meu lado, e, não consentindo que respirasse alguns minutos com esta grata illusão, me fez entrar no verdadeiro conhecimento de que eu não tinha sonhado, mas sim que o Sr. *Soares Franco* toscanejava quando concebeo, e quando escreveo a triste lembrança. Eu embirrei logo no principio. Que preambulo, Sr. Redactor! Elle em verdade he traçado segundo os principios de eterna justiça; mas a sua generalidade, a sua facil applicação a emprezas, que segundo o bom ou máo exi-

to costumão ser olhadas como serviços, ou como attentados feitos a Patria, póde ser perigosa.... Sim: póde-o ser; por quanto tratando o Sr. *Soares Franco* de coroar os felices successos de 24 d'Agosto e 15 de Setembro de 1820 com recompensa aos illustres Varões, que os executarão, e tendo estabelecido que o premio das acções grandes e arriscadas he hum poderoso exemplo para que outros entrem sem medo na mesma carreira, e não desmaiem na frente dos perigos; parece que abre as portas aos ignorantes, aos menos pensadores, e aos temerarios, para que, ideando acções arriscadas, e contrarias ao actual Systema, não desmaiem na entrada d'huma carreira, que os conduza a successos oppostos aos de 24 d'Agosto e 15 de Setembro na certeza de que o premio lhes será devido com justiça, e liberalisado com abundancia, e com applausos. E que montão de desgraças, Sr. Redactor, se as bichas pegassem com este principio fundamental! E se pegassem, e conseguissem o seu fim, não dirião que taes successos forão gloriosos, e necessarios para a salvação da Patria? Dirião; e não haveria falta de apologistas, porque em todos os Governos he grande o numero dos descontentes, e de homens que, segundo huma frase d'hum grande genio Portuguez, mudão o vestido, segundo muda a estação; e jámais faltarião razões ao partido dominante, huma vez que pretendesse justificar, e mesmo consolidar suas aventuras peccaminosas. A lição da historia nos fornece a cada passo tristes, e repetidos exemplos desta amargosa verdade.

"Não embirrei nos primeiros dez artigos a ponto de suspender o juizo sobre a sua doutrina; e apezar de me parecer extravagante, ou filha do espirito de novidade a creação d'huma Nova Ordem de Cavalleria, para recompensar serviços civis e militares em *Portugal*, aonde se contão tantas Ordens Militares, com cujas insignias e rendimentos os Senhores Reis hão constantemente premiado os mesmos serviços; apezar mesmo de me parecer ociosa, para se conservar memoria dos illustres Varões, que premeditárão, desenvolvérão, e pozerão em execução o plano da Regeneração Politica da nossa Monarquia; visto que os *Portuguezes* ainda se recordão com o maior enthusiasmo, prazer, e gratidão dos nunca assaz louvados Heróes de 1640 (*), e dos outros de mais remota antiguidade; comtudo, como esta creação não offenda, nem damnifique a Patria, não se deve estranhar muito ao Sr. *Soares Franco* a vontade do estabelecimento d'huma Nova Ordem de Cavalleria com o titulo de Ordem Nacional dos Benemeritos da Patria, e que seja composta d'hum Grão-Mestre, Grão-Cruzes, Commendadores, e Cavalleiros, para que cada hum dos Benemeritos seja condecorado com a insignia correspondente ao grão dos serviços. Isto sim; isto he justissimo; porque não deve receber tanto galardão o que trabalha pouco, quanto recebe o que trabalha muito: e, se o Sr. *Soares Franco* saltasse da doutrina do artigo 10.º á do artigo 12.º; quero dizer, se o Sr. *Soares Franco* se não lembrasse de escrever o que se acha no artigo 11.º, não haveria reparo, nem haveria a mais leve queixa, e ficariamos todos em paz como Deos com os Anjos. Mas a tença annual de tres mil cruzados para os Grão-Cruzes!!! de seiscentos mil réis para os Commendadores!!! de cincoenta mil réis para os Cavalleiros!!!! Ah! Sr. Redactor, aonde vai isto dar comsigo? Sobre-carregar com tenças o Thesouro Publico, que anda a pedir esmola!!! O Thesouro, que não paga a quem deve!!! O Thesouro, que não póde enxugar as lagrimas de seus credores, ver-se agora sobre-carregado com a multa annual lembrada pelo Sr. *Soares Franco*! O Thesouro, que está reputado o maior dos ingratos para com os seus especiaes amigos, que francamente lhe abrírão as cavalheriças, os curraes, os celleiros, os armazens, as adegas, os cofres, e os braços, para que, arrebatando-o das garras Francezas, o repozessem na tutela da honra, e da gloria *Portugueza*, deverá soffrer mais estas copiosas sangrias, para mais se impossibilitar ao abandono da féa ingratidão!!! Esta idéa do Sr. *Soares Franco* não póde ser da vontade de Deos, nem da vontade dos homens, e nem mesmo poderá ser grata aos illustres agraciandos; porque estes são ambiciosos, sim, mas he da honra, e da gloria, por ser virtude, e não do sordido interesse, por ser hum vicio desordenado. Dai a Deos o que he de Deos: dai a *Cesar* o que he de *Cesar*. Este preceito do Eterno, e por isso de eterna justiça, tem muita analogia com o Projecto. Disse a Eterna Verdade que se deve entregar a cada hum aquillo que lhe pertence. E que diria no caso presente? O mesmo que os homens devem dizer. Thesouro, (taes deverão ser na boca dos imparciaes as vozes da razão) Thesouro, repara que estás ligado por hum titulo oneroso, e o mais sagrado a pagar aos teus credores: repara que nada tens, em quanto es devedor: repara que não he proprio da tua honra, que te aviltas, e que és doloso se no estado de decadencia, em que estás, fizeres doação: porque ellas se reputão nullas na censura de direito, por serem feitas em fraude dos credores: repara que a necessidade deo lugar a que ja corrão em teu favor as Commendas vagas, e outros bens Ecclesiasticos para ver se he possivel curar-se cura ás tuas chagas, e seres levantado da mesquinha penuria em que vives: repara que para esse fim até foi necessario supplicar Graças ao Santissimo Padre *Pio VII*, Vigario de J. C. na terra, allegando a Divida publica como causa primaria para te serem concedidas: repara que tudo o que se tem praticado em teu auxilio ainda he pouco; por isso mesmo que estás muito doente, muito debilitado. E ainda tu queres rasgar mais veias? Ainda queres verter mais sangue? Que dirão os Estrangeiros conhecedores da tua molestia? Que dirão os Nacionaes? E que dirão com especialidade aquelles teus credores, que em consequencia do determinado em 29 de Julho de 1808 pela Junta Provisional do Governo Supremo instituida na Cidade do *Porto* abrírão gratuitamente os seus thesouros, e com elles a estrada para que tu, sendo então denominado = Erario Regio =, chegasses á gloria de seres chamado = Thesouro Publico Nacional =? Thesouro, paga aos teus credores, e depois liberalisa-te.

"Serei eu denunciado, Sr. Redactor? Serei chamado ao Salão do Jury? Serei perseguido pelo que levo escrito? Confio na jurada Constituição; e por isso livre de temores, e até de suspeitas, lhe rogo queira inserir na sua respeitavel folha os votos d'hum seu admirador, e = *Amigo da Verdade*."

(*) A maior grandeza daquelles immortaes Varões foi não cuidarem elles proprios em marcar as condições, nem sequer insinuarem, o seu proprio premio. Isto chamo eu *heroismo*, o mais seria *egoismo*.

---

CORTES. —— *Sessão do dia 5 de Outubro.* 483.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia. — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo a representação de *Antonio Soares Lobo*, acompanhada de informações da Camara de *Monte-mór o Novo* sobre a administração da Casa da Misericordia; passou á Commissão de Saude Publica. Outro incluindo os autos da devassa a que se procedeo acerca dos abusos que se dizião commettidos na administração da Fabrica Nacional das Sedas; (á Commissão das Artes). Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças acompanhando a relação dos vasos

sagrados, paramentos, thesouro, e mais alfaias pertencentes á Santa Igreja Patriarcal de *Lisboa*; passou á Commissão Ecclesiastica da Reforma. Outro acompanhando a Consulta da Junta do Commercio sobre o requerimento de João de Oliveira Caldas; (á competente Commissão.

Mandou-se fazer menção honroza das felicitações das Camaras Constitucionaes das Villas de *Palmella*, de *Barcos*, e de *Alcacer do Sal*; de Deocleciano Leão Cabreira, Commandante do Regimento de Artilheria N.º 2 em seu nome, e dos Officiaes, e mais praças do seu Commando.

Ouvio-se com agrado a felicitação do Juiz de Fóra de *Esposende*, João de Brito Ozorio. Ficárão inteiradas as Cortes da felicitação, e agradecimentos que o Reitor da Freguezia da *Honra de Ercalhão*, no Bispado de *Pinhel*, pela saudavel resolução de se tomar em consideração a decente sustentação da classe dos Parocos. Ficárão igualmente inteiradas da felicitação, e agradecimentos que pelos beneficios recebidos envião ao Soberano Congresso varios Cidadãos da Villa de *Alvito*.

A' Commissão Ecclesiastica de Reforma se enviou hum Projecto do culto Religioso para o Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, offerecido por Caetano José Lucas e Silva, Prior da Igreja *Matriz de S. Pedro* da villa de *Palmela*.

Ficárão inteiradas da impossibilidade que diz ter o Sr. Deputado *Manoel Paes de Sande* por falta de saude, de vir assignar e jurar a Constituição.

Concedêrão-se aos Srs. Deputados *Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira*, e Barão de *Molellos* 15 dias para tratarem da sua saude.

Foi ouvida com agrado a felicitação do Juiz de Fóra de *Lamego*, José de Abreu Carneiro e *Vasconcellos*, apresentada pelo Secretario *Basilio Alberto*.

A' Commissão das Petições huma representação do Juiz Ordinario de Outil, Placido da Cunha Pereira, contra o procedimento e conducta de Manoel Corrêa.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 45, dos quaes 19 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

"Art. 27. Os da Relação de *Lisboa* terão de ordenado hum conto e seiscentos mil réis, os do *Porto* hum conto e duzentos mil rs., os mais hum conto de rs."

Fizerão-se algumas observações em que o Sr. *Freire* combateo o artigo, e propoz por emendas que se estabelecesse hum ordenado geral para todos os Desembargadores, a fim de que para o futuro as reformas sejão iguaes; que porém attendendo as differenças das terras aonde rezidirem, se estabeleção ajudas de custo em proporção dos maiores ou menores gastos. Foi apoiado, e julgando-se sufficientemente discutida a materia, foi regeitado o art., e se determinou que em conformidade da indicação do Sr. *Freire*: 1.º que se determine hum ordenado commum: 2.º que este seja de 1:000$000 rs: e que voltasse á Commissão para regular as ajudas de custo.

O Sr. Presidente propoz as duas seguintes emendas annunciadas na discussão: 1.ª se os Desembargadores devem continuar a receber propinas? Não: 2.ª Se dèvem pagar decima? Sim.

"Art. 28. Conservaráõ seus vestidos actuaes." — Approvado.

"29. Prestaráõ juramento quando tomão posse." — Approvado.

"30. Occuparáõ sempre o lugar da Casa para que são despachados, sem haver accesso d'hum para outro, porque todos são iguaes em graduação, e rendimento, sem differença que não seja a da antiguidade de cada hum." — Approvado.

"31. Conforme esta antiguidade serão providos, tendo merecimentos aos lugares do Supremo Conselho de Justiça." — Adiado para ser inserido na Lei das Antiguidades.

"32. Serão pagos de seus Ordenados nas terras em que servem, conforme determinar o regulamento dos Contadores da Fazenda." — Approvado.

"33. Servindo pelos annos que a Lei marcar, podem ser aposentados, se o requererem, ou assim parecer ao Governo; e então gozaráõ do ordenado, e vantagens, que a mesma Lei determinar." — Adiado para se reservar para a Lei das Antiguidades.

"34. Devem ouvir as partes sobre seus negocios tratando-as com toda a moderação, e affabilidade, e despachando-as promptamente, e com justiça. Em caso contrario são responsaveis, e castigados na fórma da Lei." — Approvado.

*Capitulo IV.*

*Ordem do Serviço na Relação.*

"35. Deve abrir-se a Relação na Quintafeira de cada semana. Sendo dia santo, ou feriado no seguinte que o não for. As ferias são os quinze dias do Natal, os quinze da Páscoa, e as geraes o mez de Setembro." — Approvado.

"36. Antes de principiar a Relação o Capellão da casa dirá Missa, assistindo o Presidente, e Ministros." — Approvado.

"37. Acabada a Missa, tomará o Presidente, e Desembargadores o seu lugar em assentos na fórma do costume." — Approvado.

"38. Abre-se então a porta da Relação para se fazer em poblico a distribuição dos feitos, que serão para isso levados á meza perante o Presidente e Ministros que se acharem ao despacho; e assistindo neste acto para escrever os dois Escrivães da Relação. Não se levará sallario da destribuição." — Depois de breves reflexões ficou adiado por ser chegada a hora.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo os seguintes papeis: 1.º Indicação do Sr. *Fernandes Thomás* requerendo que o Sr. Deputado *Faria* fosse chamado, e faltando dimittido (passou á Commissão de Poderes): 2.º Parecer da Commissão de Fazenda sobre a representação do Sr. Deputado *Manoel Patricio* para receber os seus emolumentos em consequencia de não ter a Junta da Fazenda da sua Provincia (Reino d'*Angola*) dado as precisas providencias (approvado): 3.º em resposta ao officio do Ministro da Fazenda ácerca da representação de Antonio Lopes Pastor, o qual pertendia comprar huma porção de sedas da Fabrica Nacional em troco de titulos da divida publica (approvado): 4.º respondendo ao Ministro da Fazenda sobre as duvidas na reunião dos Membros da Commissão do Thesouro: 5.º Parecer da Commissão de Fazenda que se acceite a dimissão que pede José Antonio Ferreira Vianna da Commissão do Thesouro: 6.º Parecer da mesma Commissão, que se deve acceitar a dimissão da Commissão do Thesouro, que pedio o Barão de *Teixeira*: 7.º Parecer da mesma Commissão, que se deve receber com agrado a offerta que fez Manoel Antonio Vellez Caldeira do ordenado de Desembargador do *Porto*: 8.º de Joaquim José Martiniano, fabricante de pentes de marfim, em que pede isenção de direitos das materias primas para a sua fabrica: 9.º Parecer em que se pedem informações ao Reitor Reformador da Universidade sobre os melhoramentos da arrecadação dos rendimentos daquelle util estabelecimento: 10.º sobre a representação da Regente do Recolhimento denominado = Rainha Santa Isabel da Cidade do *Porto*.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto das Relações Provinciaes, e Pareceres de Commissões, e levantou a Sessão ás 2 horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 222. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 8 DE OUTUBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 18 de Setembro.*

Recebemos esta manhã papeis em direitura de *Baiona* até 10 do corrente. O seu conteúdo he tão importante, que, se na sua exactidão se póde pôr a mais leve confiança, parece não haver fundamento algum para razoavel duvida sobre a crescente força dos Realistas no Norte d'*Hespanha*. O seguinte he hum extracto:

"*Baiona 9 de Setembro.* — A attenção dos nossos politicos está em summo grão excitada pelos preparativos militares de todo o genero que aqui se observão, taes como a chegada de grandes quantidades de munições, viveres, forragens, etc., a actividade que se nota no Arsenal, e o trabalho que ha em apromptar as recrutas que tem chegado para os diversos corpos da guarnição. Pretende-se que nada menos se revolve que o preparar o material para hum Exercito de 60$ homens. Comtudo apenas vemos movimento algum de tropas, porque á excepção de 200 homens ultimamente chegados de *Pau*, o Cordão não tem recebido os reforços que os periodicos de *Paris* tem annunciado. He verdade que se falla de preparativos para formar hum campo de 12$ homens neste paiz desde *Bidast* até *S. João da Luz*, assim como tambem da proxima chegada das tropas que o devem compôr. Tem circulado outros boatos de intenção hostil do nosso Governo para com a *Hespanha*. Por outra parte, dizem ter-se descoberto huma trama, formada por hum pequeno numero de refugiados Francezes em *Hespanha*, tendente a perturbar a tranquillidade daquelle paiz, com o auxilio de algumas tropas Hespanholas. Em fim, tem-se feito tantas conjecturas relativas a estes movimentos militares, que todos desejão sahir desta incerteza. O mais provavel he que, sendo as vizinhas Provincias Hespanholas, o theatro da mais sanguinaria e desastrada guerra civil, o Governo Francez provisoriamente, e esperando o resultado do Congresso de *Verona*, deseja fazer respeitado o seu territorio, e estar prompto para obrar depois, se necessario for, contra os innovadores d'*Hespanha*.

"A tranquillidade está longe de ser restabelecida nas tres Provincias de *Álava*, *Guipúscoa*, e *Biscaia*, não obstante as severas medidas adoptadas pelo General *Espinosa*. Pelo contrario as bandas de *Zabala*, *Guesala*, e *Urango*, diariamente augmentão, e a conscripção ordenada pelos Constitucionaes naquelles paizes que tem estado izentos della até agora, por seus foros e privilegios, tem grandemente contribuido para o progresso dos Defensores da Fé, alistando-se a mocidade mais depressa debaixo de suas bandeiras do que sujeitando-se a assentar praça de Soldados, que elles tem sempre considerado contrario á sua nobreza e prerogativas. *Zabala*, e *Guesada* tem reunido obra de 1:100 homens, e correm as serras de *Álava* e *Biscaia* em quatro bandas; ao mesmo tempo *Urango* se conserva em *Guipúscoa*. Estes tres Partidarios cobrem a estrada real, e tem destacamentos para o expresso fim de interceptar as mallas e as communicações.

"Formou-se na *Guipúscoa* huma Junta provisional e ambulatoria, como a que ha na *Navarra*; já tem decretado muitas medidas de administração, ás quaes não tem os habitantes deixado de attender, especialmente á intimação aos mancebos de se juntarem aos Defensores da Fé, porque diariamente augmenta o numero dos Voluntarios; de modo que considerando a opposição que os Constitucionaes tem a combatter neste paiz, he de temer sejão obrigados a passar além do *Ebro*.

"*Quesada* tem o commando da Divisão da *Navarra*. Os seus serviços á causa do Rei lhe tem obtido o louvor e confiança das tropas que elle commanda; e certamente não deve esquecer-se que só foi a 25 de Junho que este General entrou em *Hespanha*, com huns 300 homens, e que ao presente tem debaixo do seu commando mais de 5$ homens, dois terços dos quaes estão bem armados, fardados, e disciplinados, além de 300 de Cavalleria, não inferiores em valor aos seus adversarios.

"Affirma-se porém hoje positivamente que o General *O'Donnell*, que está em *Baiona*, vai tomar o commando da Divisão de *Navarra* (a qual augmenta diariamente), por ter *Quesada* duas vezes querido resignar o commando.

"Nas Provincias áquem do *Ebro* faz a contrarevolução tão rapido progresso, que huma vez que os Constitucionaes não recebão bastantes reforços, he de recear recobrem estas Provincias a sua antiga independencia, isto he, os foros e privilegios, que de continuo se lhes promettem."

Hontem pela manhã pelas 10 horas sahio desta Corte para *Vienna* o Duque de *Wellington*, acompanhado pelo Conde *Clanwilliam*.

(*The Courier.*)

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 1.º de Agosto.*

*Artigo d'Officio.*

Serenissimo Senhor. — Pela Chancellaria Mór deste Reino foi-nos enviado hum exemplar do Decreto de Vossa Alteza Real de 16 de Fevereiro deste anno, e outro da Proclamação de Vossa Alteza Real aos habitantes do *Rio de Janeiro*. A magnanima Resolução por Vossa Alteza Real sabiamente tomada, de não abandonar o Reino do *Brasil* na crise convulsiva, que ora o ameaçava, inspiração foi daquella Providencia Divina.

que visivelmente protege a Santa Causa da nossa feliz Regeneração, e o glorioso triunfo da grande Nação *Portugueza*.

Nós em nosso nome, e como representantes dos honrados Cidadãos desta Provincia, agradecemos a Vossa Alteza Real esta heroica medida, tão consiliadora da prosperidade deste Reino, e da sua interessante e estavel união com os de *Portugal* e *Algarves*.

Immediatamente fizemos publicar nesta Villa Capital a mencionada Proclamação, e enviamos copias ás mais Villas da Provincia, para que todos os seus habitantes admirem a sublime profusão dos Augustos Sentimentos de Vossa Alteza Real, e adorem as excelsas Virtudes do maior dos Principes, do Anjo Pacificador do *Brasil*. Aos Eleitores Paroquiaes ordenamos d'accordo com o Commandante das Armas, Officialidade, Membros das Estações Publicas, Nobreza e Povo desta Villa Capital, dessem prompta execução ao Decreto de Vossa Alteza Real, e, de assim o havermos cumprido, demos parte ao Soberano Congresso das Cortes, e a Sua Magestade. Digne-se Vossa Alteza Real Accolher Benigno os puros votos da nossa obediencia, e profundo respeito.

Deos Guarde e felicite a Vossa Alteza Real como todos havemos mister. Palacio do Governo do *Ceará* 27 de Abril de 1822. — José Raimundo de Passos de Porbem Barbosa, Presidente; Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães; Mariano Gomes da Silva. José de Agrello Jardim; José de Castro Silva, Secretario.

## LISBOA 7 *de Outubro.*

*Util applicação das Ordens Religiosas.*

A indicação do Excellentissimo Sr. Bispo de *Beja*, e do Sr. *José Vaz Corrêa de Seabra* sobre a applicação das Ordens Religiosas ao ensino de varias Disciplinas, ainda que regeitada na Sessão de Cortes 4:6, merece comtudo summa attenção pela importancia de sua materia. He muito analoga áquelle estado a cultura das sciencias, e entre estas a Theologia, sendo huma das Faculdades das Universidades, he privativa dos Seminarios, e dos Collegios dos Frades. Sería porém mui util a Igreja e ao Estado que elles fossem applicados a cultura e ensino das Humanidades e das linguas em seus Conventos.

Em quanto as Humanidades he facto constante que somos presentemente muito menos do que já fomos, e do que as outras nações hoje são. Comparem-se os nossos Litteratos de cada seculo, e ver-se-ha que parece haver-se entre nós finado a generosa raça dos *Teives*, *Gouveias*, *Osorios*, *Estaços*, e *Resendes*, e muitos outros, que honrarão sua patria, e grangearão a estima dos estranhos, em cujas Academias erão benemeritos Professores, em quanto nossos assombrosos descubrimentos, e victorias davão assumpto vasto a suas cultas pennas. Hoje a moda he estudar pouco, e ralhar das Sciencias. Acha-se entre nós abatido o estudo das linguas mortas em que tanto em melhores tempos florecemos. Ao conhecimento mais exquisito de Latim chama-se *Latinorio*; ha quem capitule de proprio de estupidos o estudo das linguas Grega, Hebraica, e outras antigas. E quem falla assim? São aquelles, que mal sabem *dois dedos de Latim*, *pouco de Grego*, e nada das outras cultas linguas. Tomemos para exemplo estes ultimos cem annos, e comparemos o numero, e merecimento dos Poetas, Oradores, e Historiadores, que houve neste periodo, com os que florecerão em seculos anteriores: os bons custaraõ pouco a contar, e nem todos os saberão contar. He raro o estudante que cursa as Aulas da Universidade com perfeita noção de Latim, Grego, e Hebraico: he raro o que pode compor num discurso latino em estilo da idade aurea: e quantas vezes são applaudidos discursos, que serião apupados pelos *[illegible]* dos Romanos?

Este descuido no estudo das linguas antigas e polidas não deve causar admiração, quando desgraçadamente vemos, que elle se estende ao estudo da lingua Portugueza com tal furor, que pouco falta para darmos em barbaros, fallando não Portuguez castiço, mas hum *enxacoco*, *algaravia*, *vasconço*, ou não sei como lhe chame. Mas que ha de ser? se pela lição de *Bernardes*, *Ferreira*, *Caminha*, *Camões*, *Sousa*, *Barros*, *Lucena*, Padre *Bernardes*, *Vieira*, e outros troca a maior parte a lição de livros Francezes, que vertem miseravelmente *gallicando*, e deturpando a honestidade, e magestosa louçania de nossa lingua com termos, e frases exoticas, barbaras, e escusadas. Causa-lhes asco a lição de nossos bons classicos, e ficão mui pagos de si, quando dizem *ressurças*, *affazeres*, *tenho a fazer*, *debeches*, *detalhes*, *remarcavel*, etc. expressões desconhecidas a nossos eloquentes classicos, e demostradores da nossa vergonhosa ignorancia da lingua patria.

Tivemos illustres Chronistas e Historiadores, como *Goes*, *Barros*, *Couto*, *Brito*, *Brandão*, que nos deixárão excellentes corpos de Historia Portugueza, que podião ser continuados por outros até nós; mas faltárão os continuadores. Não ha huma geografia de todo o Reino-Unido: e se o Padre *Ayres* quiz publicar sua bella *Chorografia do Brasil*, valeo-se das esmolas dos subscriptores, devendo o Governo publicalla, e premiar o Author. Não temos hum Diccionario grande da Lingua Portugueza, excepto o da Academia de *Lisboa*, que acabou no fim da letra A. Ha porém duas Corporações, que sustentárão a honra de nossa Litteratura, a Academia da Historia Portugueza, já extincta, e a presente Academia Real das Sciencias.

Temos dois thermómetros para medir o valor de nossa presente Litteratura, que são as *Escolas Publicas*, e a *Imprensa*. Todos os Compendios empregados nas escolas publicas são (com pouca excepção) adoptados das nações estranhas. São de AA. Portuguezes as artes de Grammatica, e os diccionarios das linguas estrangeiras, porque não podem deixar de o ser. He porém estranho, que nossos eruditissimos Theologos, Juristas, Medicos, Mathematicos, Filosofos, e Filólogos não hajão tido a pachorra de escrever Compendios para uso da mocidade. Excepto o Compendio de Anatomia do Sr. *Soares Franco*, escripto em Portuguez, o de Botanica do Sr. *Brotero*, as obras do grande Mestre *Páscoal José de Mello*, e não sei que mais. Boa parte destes Compendios se reimprimem sem melhoramentos; e ha alguns que, sem embargo das luzes de nosso seculo, não se tem tratado de melhorallos. Ora eu quizera que no ensino publico não fossemos tão *Alemães*, e tão *Francezes*; mas fossemos genuinamente *Portuguezes*: quizera que nas aulas se deixasse de explicar o texto de *Gerbert*, grande Theologo *Alemão*, o de *Waldek*, o de *Dannemayer*, o de *Dallabella*, etc. e servisse o texto de algum Author Portuguez, ao menos para se não dizer que vemos pelos olhos alheios.

Se para prova de nossa grande Litteratura consultarmos a autoridade da *typografia*, esta deporá contra nós. Que obras de pulso para instrucção se tem publicado *de nosso lavrado*, á excepção das que acima ficão nomeadas, das do Sr. *João Pedro Ribeiro*, das do vasto e confuso *Almeida* de *Lobão*, das de *Pereira e Sousa*, das do Padre *Antonio Pereira de Figueiredo*, de *Jeronymo Soares Barbosa* e seu irmão *Antonio*, e dos Synonimos da Lingua Portugueza do Excellentissimo Sr. Bispo de *Coimbra*, obra original, e algumas outras? Nossas Imprensas gemem de ordinario (não fallo nas peças de legislação) com a publicação de reportorios, novellas, tragedias, comedias, farças, entremezes, e actos curiosos, com cuja venda os cegos atroão as ruas das Cidades, e de periodicos a fluz, dos quaes boa parte não dão muita honra a seus Redactores. Oh! onde estão os typos abençoados que reduzirão a letra redonda os escritos de *Camões*, de Fr. *Luiz de Sousa*, de *Sá e Miranda*, dos *Resendes*, de *Gabriel Pereira*, de *Lobo*, e outros? Já se cafárão: perdeo-se-lhes a casta. Os estrangeiros são mais travessos e buliçosos do que nós: imprimem muitas vezes as obras classicas dos AA. antigos e modernos: tudo se lhes gasta, porque são muitos

os que lem. São liberaes e generosos comnosco, mandando-nos *por dinheiro* algumas amostras de sua prodigiosa litteratura, para nos mostrar o quanto nos excedem. Entregão-se com furor ao estudo das Sciencias Naturaes viajando todo o mundo, e até pelos nossos estados; são muitos delles polyglottas apprendendo as linguas Latina, Grega, Hebraica, Syriaca, Caldaica, e outras antigas, e tem escolas das modernas (e até da nossa Portugueza) não só da *Europa*, mas tambem de fóra della, de algumas das quaes tem diccionarios grandes, e universaes. Nós porém se não somos tão *bilingues*, e tão *polyglottas*, ao menos somos sinceros traduzindo as obras dos estrangeiros em mão Portuguez. Somos litterariamente mais *economicos* contentando-nos com diccionarios manuaes, e apenas temos algum mais volumoso. Se se pergunta porque nas nossas typografias não entrão obras de *mão cheia*, logo se responde: porque não ha quem as consuma; isto he, não ha gosto: outros dirão, que não querem escrever; isto he, ha muito perguiçoso: outros em fim responderaõ que o Governo não promove; e assim terá succedido, quando procede sem os ligitimos conhecimentos, ou se não embaraça com taes materias, por muito occupado com outras mais urgentes.

Todavia deveramos ser mais polyglottas, entregando-nos ao estudo das linguas não só antigas, mas tambem modernas; daquellas, porque contém preciosissimos monumentos, e servem de modelo e de fonte a todo o saber humano; e destas por motivos de instrucção, e de commercio. O Reino-Unido contém em si nações de varias linguas, e tem relações com muitas outras pelas costas maritimas de *Asia*, *Africa* e *America*. He portanto utilissimo saber, e para isso ter escólas das principaes destas linguas, como a *Arabe*, a *Chineza* etc. para não fallar nas linguas polidas da *Europa*. O conhecimento desta he util ao commercio, como disse, e bem assim as relações civis, e religiosas. Nossos Missionarios apprendêrão as linguas dos Barbaros para lhes ensinar as doutrinas da religião, e reduzir algumas nações ao nosso imperio. E a quem melhor se póde entregar este ensino, que aos Frades? Já que o estado os sustenta, trabalhem para o Estado. Aquelle estudo he util até *filologicamente*, pois pelo conhecimento e comparacão de muitas linguas se conhece sua similhança, e discrepancia, dá-se grande luz á etymologia universal, verificão-se os principios geraes das linguas, e vê-se a maneira pela qual o entendimento humano, conforme em suas operações, procura, em diversas nações, diversos modos para a expressão do mesmo pensamento.

Aos Frades se póde outrosim encarregar o ensino das Disciplinas Ecclesiasticas, pela analogia que tem com sua profissão. Se em alguns Bispados não houver Seminarios, ou não forem bem dotados, podem os Conventos dos Frades supprir esta falta. Os Seminarios são a escola do Clero, e he hum facto que boa parte dos Seminarios de *Portugal* são modernos: taes são os de *Coimbra*, *Sernache do Bomjardim*, de *Santarem*, *Porto*; e ha Bispados que os não tem ainda.

A prégação do Evangelho ás nações barbaras he outro emprego dos Frades utilissimo a Religião, e ao Estado. Quantas nações barbaras estão precisando do auxilio de sua voz apostolica nas nossas provincias Ultramarinas para entrarem no aprisco da Igreja crista? Devemos pois unitar o zelo de nossos maiores neste ponto da applicação dos Frades a tão util e necessario fim.

---

## CORTES. —— *Sessão do dia 7 de Outubro.* 484.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, por se não achar presente a acta deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino incluindo a planta da Foz da Prainha da *Nazareth* feita pelo Coronel de Engenheiros Luiz Gomes de Carvalho, e huma Memoria sobre o mesmo objecto: (passou á Commissão d'Estatistica). Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra pedindo se declare qual deve ser a gratificação, que se ha de dar aos Commandantes Subalternos das Provincias da Costa d'*Africa*). (A' Commissão de Guerra). Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo huma parte do Registo do porto tomado ás 10 horas da manhã do dia 5 de Outubro de 1822.

"Galera Franceza *Eliza*, Capitão João Henriques de Agarrig, de *Pernambuco* em 35 dias, 32 passageiros: tres generos do Paiz para *França*.

"Bergantim Portuguez *Gloria*, Commandante o 1.º Tenente Fortunato José Ferreira, do *Faial* em 10 dias, 4 passageiros, e 3 mallas.

*Novidades.*

"Esta Galera traz de passagem o Brigadeiro Governador das Armas da Provincia de *Pernambuco*, José Correa de Mello, o qual disse que no dia 3 de Agosto houve huma sublevação geral no povo e tropa de *Pernambuco*, em que proclamarão obediencia sem restricção a S. A. como Principe Regente e Defensor Perpetuo do *Brasil*, e a Assemblea Geral Constituinte Legislativa do mo Reino. Que immediatamente forão prezos todos os Europeos suspeitos de adhesão a *Portugal*, e mettidos nas prizões das Fortalezas, e com o fim, dizião, de os salvar do furor da populaça. Que em consequencia elle Governador das Armas, julgou logo dever entregar o seu Commando, o qual depositou no Official de maior Patente da Provincia, o Coronel José Camello Pessoa. Que depois a Junta Provisoria suspendeo o mencionado Coronel, e reassumio o Poder do Governo das Armas. Disse mais que no dia 29 do mesmo mez, achando-se ja embarcado, chegou áquelle porto a expedição, que do *Rio de Janeiro* tinha sido mandada contra a *Bahia*, composta da Fragata *União*, e Corvetas *Maria da Gloria*, *Carolina*, e *Liberal*, Commandada pelo Chefe de Divisão *Lamare*. Que então se soube que este Chefe tendo avistado no mar a expedição da Corveta *Calipso*, receou entrar hostilmente na *Bahia*, e passando immediatamente ás *Alagoas* alli desembarcara com algumas munições de guerra o Commandante da tropa expedicionaria *Labaton*, e o seu Official immediato; e que nada mais sabia a este respeito, por quanto elle tinha sahido de *Pernambuco* no dia 30. — Entregou dois sacos de officios, e alguns impressos que se remettem juntos. — Os passageiros constão da relação inclusa.

"O Commandante do Bergantim *Gloria* disse que na Ilha Terceira tinha havido no principio do mez proximo passado hum motim de duzentas pessoas proximamente com o fim de se opporem á exportação do trigo daquella Ilha; mas que em breve se restabeleceo o socego pelas providencias do Governador das Armas, e do Corregedor da Comarca. Entregou sete cartas de officio, que se remettem juntas, assim como a relação dos passageiros." (*Segue a assignatura.*)

Passou á Commissão de Constituição hum officio da Junta Provisoria do Governo das *Alagoas* de 11 de Julho ultimo, incluindo copia das actas, que tiverão lugar no dia 28 de Junho, por onde se mostra que a acclamação do Principe, como Protector do *Brasil*, se effectuou para evitar a guerra civil. — A' Commissão competente huma representação da Camara de *Tavira*, incluindo a inscripção das duas lapidas, que pertende levantar em memoria dos beneficios que lhe resulta das Leis de 3 e 4 de Junho de 1822.

A' Commissão de Agricultura passou o Balanço da Commissão do Terreiro Publico, por onde consta o seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| No Cofre das partes . . . . . | 155:342$936 | |
| dito de rendimentos . . . . | 132:695$714 | |
| | moios | alq. |
| Trigo nos alojamentos desta Cidade | 10,759 ,, | 28 |
| dito em os numeros do Terreiro | 903 ,, | 58 |
| | 11,663 ,, | 26 |
| Farinha nos alojamentos . . . . | 581 ,, | 30 |
| Total . . | 12,244 ,, | 66 |

O que faz certa a subsistencia da Capital para além de dois mezes seguros.

Ouvio-se com agrado a felicitação do Juiz de Fóra de *Cascaes*, José de Oliveira Lopes, e do Medico de *Cintra*, Manoel José Ribeiro, passando á Commissão das Petições a representação que igualmente inclue.

O Sr. *Belford* mandou para a meza huma representação do povo da Cidade de *S. Luiz do Maranhão*, pedindo certas providencias; (á Commissão das Petições).

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo a acta da precedente, que foi approvada; e logo o mesmo Illustre Secretario fez a chamada, e disse se achavão presentes 123 Srs. Deputados, e que faltavão 33, dos quaes 17 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

O Sr. Presidente abrio a discussão ao artigo 38 adiado da precedente Sessão, o qual depois de breves reflexões foi approvado.

" 39. A distribuição se fará em tantas classes como até agora se fazia." — Approvado.

" 40. Os Escrivães serão revezados ás semanas, para escreverem ora na distribuição civel, ora na crime." — Approvado.

" 41. Os feitos que vierem á distribuição serão numerados pelos Escrivães em hum pequeno bilhete desde o numero hum até o ultimo; e mettendo-se em huma urna igual quantidade de papeis enrolados, em tudo similhantes, e que contenhão os mesmos numeros, o Presidente, depois de os misturar, irá tirando cada papel, e lendo em voz alta o numero que sahir: o Escrivão buscará então o feito, que lhe corresponde; e o companheiro lendo do mesmo modo á casa a que cabe, faz no livro o assento competente, e no rosto do feito a declaração da mesma casa." — Approvado, voltando á Commissão para providenciar os casos em que haja huma só causa a distribuir.

" 42. Ao mesmo tempo em que se fizer a distribuição dos feitos pelos Desembargadores, se fará alternativamente pelos dois Escrivães para o que haverá huma Repartição separada no mesmo livro. Cada Escrivão declarará em hum novo rosto, que porá no feito, que lhe for distribuido, a sua qualidade, avaliação, e casa a que ficou pertencendo." — Approvado.

" 43. Se o impedimento de qualquer Desembargador exceder a 30 dias, serão novamente distribuidos (em livro separado) os feitos de que elle he Juiz, e dos quaes huma das partes requerer a continuação. Durando mais de 15 dias até 30, poderão distribuir-se novamente, convindo ambas as partes, á excepção de caso de suspenção (art. 5.º). Quando o proprietario tornar a servir, torna a receber os feitos, que se havião repartido pelos companheiros" — Approvado.

" 44. Os feitos huma vez distribuidos pertencem sempre á mesma casa. As certezas nunca mais acompanharão os Juizes. Voltando o feito, ou dependencia delle, a Relação tocará sempre á mesma casa; e para a todo o tempo se saber qual ella he, cada Desembargador quando assignar a tenção, e a sentença, accrescentará por baixo do seu nome o numero da casa, em que então se achar servindo." — Approvado.

" 45. Acabada a distribuição, assigna o Presidente, e Escrivão depois do encerramento, que se deve fazer no fim do que se escreveo. O livro ficará em poder do Guarda-mór, o qual dará certidão d'elle, quando lha pedirem, sem dependencia de despacho." Approvado.

" 46. Sahindo os Escrivães começa o despacho em conferencia entre os Desembargadores, fechando-se a porta da Relação, e ficando a Sessão em segredo." — Approvado.

" 47. Nesta Conferencia passão-se os feitos, que serão todos tencionados por escripto: as tenções vão abertas, conservando-se porém em segredo até á publicação do accordão." — Approvado.

" 48. Os Escrivães entregarão aos Desembargadores os feitos, que terão pago já as assignaturas." — Approvado para ser inserido depois do artigo 51.

" 49. Na mesma conferencia da Relação recebem-se tambem, e julgão-se a final os artigos da habilitação, huma vez que as partes confessem, e quando não, voltarão ao Juiz da 1.ª Instancia." — Approvado.

" 50. Dá-se Curador aos menores. Concede-se huma unica prorogação de termo ao Letrado para arrazoar mostrando legitimo impedimento, o que não excederá a 15 dias." — Approvado.

" 51. Resolvem-se quaesquer duvidas sobre o vencimento dos feitos, ou sobre quaesquer objectos que occorrão, que não sejão contenciosos, e puramente incidentes, declarando-se todos os tres juizes do feito, vencendo se por dois votos, e assignando os que forem de opinião contraria, mas declarando isso mesmo." — Approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* leo as seguintes indicações: 1.ª que não devendo estar amontoados os Officios, se ordenasse ao Governo provesse a Reitoria da Universidade visto estar já sagrado desde 15 de Setembro o Bispo, e por isso reassumidos os dois Empregos: 2.ª que se pedissem ao Governo informações sobre os seguintes objectos; 1.º conta da despeza do encanamento do rio Mondego; 2.º as causas da continuação das queixas da administração da Fabrica Nacional das Sedas, a razão porque se não tem aberto a Fabrica de pannos de *Cascaes*; e o numero dos Correios das differentes repartições; ficárão para a segunda leitura.

O Sr. Abbade de *Medrões* fez huma indicação em que requeria, que se mandassem suspender os pleitos sobre denuncias de beneficios *sine cura*, quando não existão Partes; ficou para segunda leitura.

O Sr. *Rodrigo Ferreira*, relator da Commissão dos Poderes leo o parecer sobre a indicação do Sr. *Fernandes Thomás* ácerca da continuada impossibilidade do Sr. *Faria*, em que convem se dê ao mesmo Sr. Deputado licença illimitada, suspendendo a diaria: foi regeitado o parecer; e se ordenou se lhes desse a sua demissão.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo o parecer da Commissão Ecclesiastica de Reforma para que se colassem os Beneficios cura d'almas, que estejão providos, ou que os Ordinarios julgarem serem indispensaveis. Depois de breves reflexões, por ser chegada a hora, ficou adiado para amanhã.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto das Relações Provinciaes, e o parecer da Commissão Ecclesiastica. Levantou a Sessão ás 2 horas.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 223. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 9 DE OUTUBRO.

## AUSTRIA.

*Vienna 10 de Setembro.*

Nada aqui ha de novo. Os movimentos diplomaticos entre os varios Embaixadores são rapidos e frequentes. A Cidade vai-se enchendo todos os dias de Enviados de todas as partes. Recebêrão-se hontem officios do Rei de *Sardenha*, e diz-se que os negocios deste Reino não serão confiados só ao seu Embaixador aqui. Quem vem não se diz, nem se se reunirá á partida Real e Imperial antes de esta sahir daqui para Verona.

*Idem 11.*

O Duque de *Wellington* tem o seu alojamento preparado no Palacio da Secretaria de Guerra. Alguns sustentão que elle não irá a *Verona*, e que voltará de *Vienna* em direitura para Inglaterra.

O Imperador *Alexandre* foi hoje acompanhado por toda a familia Imperial para o Palacio de *Luxemburgo*. Parte da comitiva dos dois Imperadores ha de partir em breve para *Verona*.

## FRANÇA.

*Paris 21 de Setembro.*

Hoje recebeo o Governo officios que contradizem de hum modo positivo todas as noticias que os periodicos revolucionarios tem publicado a respeito da derrota do General *Quesada*. (*Mas foi batido.*)

Hoje pelas 11 horas teve o Duque de *Wellington* huma audiencia particular do Rei, e subsequentemente teve audiencias dos Principes, Princezas, e de toda a Real Familia. - De tarde houve hum jantar diplomatico em casa do Conde de *Villele*, Presidente do Conselho dos Ministros, ao qual assistio o Duque e todos os Embaixadores estrangeiros. A sua partida para *Vienna* está disposta para esta noite.

*Idem 23.*

Sua Excellencia o Duque de *Wellington* partio hontem pela manhã para *Vienna*.

As ultimas noticias de *Vienna* são datadas de 15 deste mez. S. Exc. o Ministro Francez dos Negocios Estrangeiros (*Montmorency*) parece não partirá de volta para *Paris* senão no principio de Outubro.

Hontem pela manhã recebeo o Rei, em audiencia particular, o Barão *Hyde de Neuville*, Enviado Extraordinario de França aos *Estados-Unidos*.

Chegou hontem de *Vienna* a Secretaria dos Negocios Estrangeiros hum correio, e parte hoje outro para aquella Capital.

Huma carta de Lyão diz: "No dia 15 deste mez forão dous Commissarios da Policia dar busca a Loge *Amigos de Memphis*, situada em *Villata*, e aprehenderão todos os papeis, livros, listas, etc. pertencentes á irmandade."

## LISBOA 8 *de Outubro.*

Acima deixamos transcritas algumas das principaes noticias das folhas de *Londres* até 26 de Setembro recebidas pelo Paquete chegado hontem.

---

*Sobre a Patriarcal. (Artigo communicado.)*

*"Valha a verdade."*

"Nas prolongadas questões perde-se a verdade = *veritas nimium altercando ommittitur.* = (*Publio, in Fragmentis*). A verdade desta sentença verifica se na decretada total extincção da Patriarcal: mas embora a verdade se perca, ou se deprima ella, porque tem as propriedades da luz, lampeja apezar de tudo por mais espessa e grossa que seja a nuvem, que se lhe oppõe. = *De moment en moment les ombres qui la couvrent = cedent à la clarté des feux, qui les entr'ouvrent.*

"Comecemos pois por desprezar as frivolas razões do populacho empregadas para levar o machado á raiz daquella Igreja, e acabemos por debellar, e destruir aquellas expendidas legitimamente no calor das questões, e que parecendo então de pezo, nenhum tem (valha a verdade) aos olhos do homem reflectido, e pensador.

*Primeira razão.*

"A instituição da Patriarcal tem enfraquecido a agricultura, por isso que o lavrador muito a seu pezar vê fugir daquelles pontos para *Lisboa* o fruto do seu suor. = Mas pergunto eu, — e extincta que seja a Patriarcal revertem esses bens á sua origem? Não senhor, e tanto não revertem, que sobre o que já vinha ha de vir muito mais para o futuro, isto he, ha de vir tudo; porque os Parocos, e os Parocos dos Parocos vão a ser Congruistas, e o Thesouro publico vai fazer a colheita geral para fazer depois as distribuições; então, digo eu, = ou aquella instituição não foi hum mal como se diz, ou se o foi, como ha quem se lembre de promover hoje este mal em todas as partes do Reino? Se a instituição da Patriarcal tem defecado a agricultura naquelles lugares d'onde percebe as suas rendas, segue-se necessariamente que na presença desta medida geral vai a defecar-se em todas as partes do Reino a agricultura, e se aquella premissa mãi deste resultado deixa de ser verdadeira, igualmente deixará de ser verdadeiro o resultado; mas então por antecedentes e consequentes creio eu, que o respeitavel Instituidor daquella Igreja foi (além de religioso) hum Politico por traçar huma Instituição religiosa de que tantos bens tem resultado ao Estado, fazendo em mais pequeno ponto, e a titulo do culto publico, e honra devida a Deos aquillo mesmo, que se faz hoje em todo o Reino a titulo de divida publica; porque, Senhores, desenganemo-nos = o dinheiro da Patriarcal corria em *Portugal*; os Ministros da Patriarcal nunca negociarão para o Oriente, nunca exportarão a moeda, não fizerão a divida publica, nem forão elles quem deo o tombo á Monarcuia.

*Segunda razão.*

"A Patriarcal está fóra de *Lisboa*, e disto resultão grandes inconvenientes. = Mui pouca força tem esta razão, e mui principalmente quando se não pronuncia hum só desses inconvenientes! Ora pois, quando os houvessem diria eu, que muitos, e maiores inconvenientes sentirão os habitantes de *Portugal*, por isso que a Capital está em huma das suas extremidades, mas nem por isso ella se transplantou ainda para *Coimbra*, Cidade central, onde já foi Corte, do mesmo modo que na Basilica de *Santa Maria* já foi Sé; e terá por ventura mais direito ás commodidades festivaes da sua Sé huma povoação apinhada de Igrejas como *Lisboa* do que hum Reino inteiro á commodidade de seus recursos? Certamente não: mas quando mesmo desta distancia resultassem alguns inconvenientes, seria isto huma razão, que legitimasse a extincção daquella Igreja? Não podia ella

transplantar se para *Lisboa*? Não forão já *S. Bento* e *S. Vicente* os sagrados lugares onde se vio a dignidade do culto externo prestado a Deos por aquella Igreja, fazendo-se dalli mesmo o serviço da Capella?

*Terceira e ultima razão.*

"A economia do Estado. = Ora eis-aqui a unica razão de pezo, mas o pezo mesmo desta razão filho do nosso apuro parece demandar, e exigir toda a grande economia possivel, e ella só póde resultar da união da Sé de *Lisboa* com a Capella d'ElRei; extincta a Basilica de *Santa Maria*, e supprimido o pomposo titulo = Patriarcal = (sem perder-se após o titulo a realidade) estão cheios todos os fins. Se a Sé de *Lisboa*, e a Capella d'ElRei forão hum só e mesmo corpo em tempos de prosperidade, parece que não devião separar-se em tempos de miseria publica; ao contrario, deverião trabalhar debaixo do mesmo tecto, e fazer hum só e mesmo corpo em tempos de miseria publica no caso de trabalharem separadas em tempos de prosperidade: hum só e mesmo corpo inclue aquelles dois fins, pois eis-aqui o unico excellente modello da economia de nossos dias; a força numérica de que vai a ser composta a Sé de *Lisboa* bastava por exemplo, e por agora dar-se mais hum só Ministro, isto he, hum Capellão mór idóneo para Pontificar, e ainda que a este se dessem dois contos de réis, ainda resultava em beneficio do Estado huma economia de 14 contos daquelles 16, que se dão a S. Magestade para a despeza da sua Capella, e se desta medida resulta economia e esplendor, temos em fim o = *omne tullit punctum* = de Horacio.

"Se Principaes, e Monsenhores são Ministros incompativeis no estado Arquiepiscopal, e são necessariamente supprimidos com o pomposo titulo = Patriarcal =, os Conegos daquella Igreja não estão na mesma razão; ou sejão tres as ordens dos Conegos daquella Igreja dentro da mesma Jerarquia, ou sejão tres Jerarquias differentes, o certo he, que por huma ordem natural de successão, cahindo a jurisdicção das mãos da 1.ª e da 2.ª Jerarquia, succedia nella a 3.ª, e deste modo ficava o direito mais da parte de quem o tinha, removião-se algumas difficuldades, e apparecia na sua plenitude toda a grande economia possivel, que só póde resultar da união da Sé de *Lisboa* com a Capella d'ElRei.

"Ora agora para rematarmos nossas combinações, vejão-se os bens, que tem resultado ao Estado pela instituição daquella Igreja.

"Importa pouco fallar no seu Oriente de huma Igreja, que no seu zenith teve a força de 24 Principaes, e de 72 Monsenhores; tal foi o zenith de sua grandeza, porque então era o zenith da prosperidade: decorreo para o seu occaso a prosperidade, e com ella a força numerica daquelles Ministros, percebendo o Estado o resultado d'esta differença (alias enorme), e decahindo assim a Igreja sempre em beneficios do Estado decadente, de modo, que os primeiros estão reduzidos a 3.ª parte exactamente, os segundos a menor da 3.ª parte, e todos elles hoje consideravelmente cerceados nos seus réditos em beneficio do Thesouro publico. Ora, de similhantes principios segue-se necessariamente, primeiro, que aquella Igreja não pode já dizer-se a grande Patriarcal, nem seus grandes Beneficiados os grandes Beneficiados do Reino; — segundo, que o Estado tem tirado desta instituição o maior, e o mais incalculavel partido; e se defecado assim mesmo o tira, o que seria sem esta fonte perenne, ou mina fecunda e rica cançada de vomitar ouro no Thesouro publico!

Todas as sobras das rendas da Patriarcal forão sempre do Thesouro: todos os beneficios ou suprimidos, ou vagos forão sempre do Thesouro: todos os Beneficiados quando providos pagão anno de morto, isto he, ainda servem hum anno de graça em beneficio do Thesouro: todos os Beneficios pagavão Decima, e hoje alem d'ella, a nova Collecta em beneficio do Thesouro: todos os predios urbanos, no Ministerio de D. Rodrigo, pertencentes áquelle forão vendidos em beneficio do Thesouro: huma quantidade de quarenta e cinco a cincoenta milhões de cruzados provenientes d'esses não pagos Padrões, que se deve áquella Igreja tem de cahir e de ceder em fim em beneficio do Thesouro: A Patriarcal fez a sustentação de quasi todo hum Bairro perdido (a não ser ella) pela sahida de S. Magestade para o *Brasil*: e a Patriarcal em fim faz a sustentação, a subsistencia, e o [illegible] de centenares de familias victimas já [illegible]-das para serem levadas como de rojo e em triunfo pela Basilica de *Santa Maria* a quem nada deve o Estado de passado, e muito menos de futuro.

"Se a Constituição pois baixou do Ceo para fazer arder sobre o altar da Justiça incenso com mais profusão que d'antes, e se o Cidadão em fim, que por ella se diz livre deve ter em seus discursos tanta authoridade quanta lhe der o pezo de suas razões em não vedadas materias, quem ha que desde já se não atreva a sustentar a razão que milita, em favor d'aquella Igreja? Quando não bastasse da parte do Estado huma razão de equidade, e outra de gratidão, e quando não bastasse em fim hum prudente receio de tocar no mesmo escolho, que já descobrirão alheios, mas vizinhos naufragios, bastava encarar a questão pela seguinte maneira: = Das duas Igrejas em questão a Basilica de *Santa Maria* he superflua em quanto a Patriarcal he a Sé de *Lisboa* e a Capella d'ElRei; a primeira he nulla, e a segunda necessaria, ainda que monstruoza por suas superfluidades. Pois bem, então nada ha mais natural do que extinguir aquillo que he nullo, e dar-se huma fórma áquillo que a não tem, e mui principalmente quando se vê que da união da Sé com a Capella d'ElRei he que só podia resultar a grande possivel economia; a qual pela extincção da Basilica de *Santa Maria* já podia ter começado em beneficio do Thesouro, pois que a extincção daquella Igreja pela sua nullidade não involve os estorvos, e os embaraços assim politicos como canonicos, que podem ocorrer na total extincção da Patriarcal.

"Tudo isto me parece a obra da razão bem dirigida, mas apezar de razões de tanto pezo, o certo he, que todos os tiros á carga cerrada se desfecharão contra a Patriarcal em quanto a Basilica de *Santa Maria* invulneravel esteve sempre a coberto para ser no fim de tudo o triste penedo em que naufrague a economia nacional.

"Ora, se o respeitavel Instituidor da Patriarcal foi taxado d'extravagante por ter elevado deste modo o Arcebispado de *Lisboa* a maior cathegoria, em tempos de prosperidade, que lugar não fica para dizer-se agora outro tanto quando se trata d'exaltar a Basilica de *Santa Maria* em tempos de miseria publica com desprezo da economia do Thesouro! Póde acazo escapar a mais estragada optica este desperdicio? ou póde huma familia defecada, e pobre postergar huma similhante economia quando a Nação geme debaixo do pezo de tantos males? = *Dicant Paduani.* = *Vir probus, et sapiens et legibus parens, et civilis officii non ignarus utilitati omnium plusquam unius alicujus, aut suæ servit.* — Cic."

---

CORTES. — *Sessão do dia 8 de Outubro.* 485.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Barroso Pereira* a acta da precedente, que foi approvada. — O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, incluindo os Mappas da força dos Corpos do Exercito referidos ao 1.º de Setembro ultimo.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações das Camaras Constitucionaes das Villas de *Campo-maior*, de *Proença a velha*, e de *Aljustrel*, Comarca de *Campo de Ourique*, e da de *Alcoentre*, accrescentando varias circunstancias occorridas no acto da sua eleição.

Ouvirão-se com agrado as felicitações dos Juizes ordinarios de *Soure*, e do Juiz de Fóra de *S. Vicente da Beira*: e ficarão inteiradas da representação do Juiz de Fóra de *Penamacor.* Ouvio-se com agrado a do Professor de primeiras letras da Villa de *Figueira*, Ignacio Gomes Cravo; ficarão intèiradas da que envia o Professor das primeiras letras de *Villa-Boim*, Bernardo José da Fonseca; com agrado a do Paroco de S. *Sebastião* de *Guimarães*, Antonio José Antunes da Cunha.

Passou á Commissão das Petições huma representação da Assembléa Eleitoral da Cidade de *Miranda.* A' mesma Commissão huma representação da Camara da Villa de *Vimioso.*

A' Commissão de Fazenda passou huma representação de Joaquim da Nobrega Pao de Aboim, Monsenhor da Santa Igreja Patriarcal, em que cede a beneficio da divida publica todos e quaesquer ordenados, que se lhe

estejão a dever do seu Monsenhorado do tempo em que foi obrigado a ir com Sua Magestade para o *Rio de Janeiro.*

Concedêrão-se as seguintes licenças: ao Sr. *Luiz Paulino de Oliveira Pinto de França* a prolongação de mais de 15 dias: ao Sr. *Mauricio José de Castello Branco Manoel* 15 dias: ao Sr. *Manoel Zeferino dos Santos* 8.

O Sr. Secretario *Felgueiras* disse que entre as cartas do Correio, que hontem recebêra, achára huma do Sr. *José Lino Coutinho* contendo a declaração, que lhe pedia apresentasse ao Soberano Congresso, do theor seguinte:

"Senhor: Eu obraria mal sem duvida se nas actuaes circunstancias, em que me acho, houvesse de guardar hum inviolavel silencio: como homem publico, e como Deputado do *Brasil*, devo dar conta dos motivos, que me dirigirão nesta ultima época da minha mal fadada missão, a fim de que os meus Constituintes, e o Mundo me julguem sobre elles.

"Quando nas Sessões de 21 e 22 de Setembro se tratou de assignar a Constituição, por hum melindroso èscrupulo duvidei de assim o fazer; porém convencido ao depois de que com a minha assignatura nenhuma outra cousa indicava senão a coadjuvação que havia prestado na factura de similhante obra, resolvi-me a assignar; e tanto mais quanto por este acto não obrigava explicita, ou implicitamente a minha Provincia, a quem por todos os principios de Direito publico restava ainda o inauferivel arbitrio de aceitar ou não a Constituição conforme lhe conviesse; porque como Mandatario excederia de certo os limites dos Poderes que me forão outorgados, se por ella me obrigasse; por ella, que me havia mandado fazer e não aceitar huma Constituição qualquer. He bem verdade que pequena parte tive eu em similhante obra, e principalmente no que diz respeito ao *Brasil*, por haver sido feita ou contra o parecer de seus Deputados, ou á sua revelia. Mas por isso deixarei de confessar que fui hum de seus Artifices? Não tenho por ventura declarado nas actas quaes tenhão sido os meus votos em taes e taes materias?

Até aqui a minha conducta marchou unissona com a razão, porém quando se trata de jurar huma Constituição de cuja bondade me não acho convencido, pois que choca de face com a vontade e interesses de meus Constituintes, poderei eu em boa consciencia assim fazello? Não de certo: porque jamais me obrigarei no foro interno por huma cousa, que d'antemão vejo não poder bem cumprir e desempenhar. *Cicero dizia* a seu filho que todo o homem de bem deve ter vergonha de violar a fé jurada, não pelo medo do castigo, mas para que sua consciencia não tenha todos os dias de lhe lançar em rosto a infamia commettida.

"Tal he, Senhor, a minha resolução; e se por isto devo perder os foros de Cidadão *Portuguez*, eu não perderei de certo aquelles de Cidadão *Brasileiro*. O *Brasil* he minha Patria, e seguir a sua vontade he minha obrigação. *Lisboa* 6 de Outubro de 1822. = *José Lino Coutinho.* =" (Passou á Commissão de Constituição.)

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 119 Srs. Deputados, e que faltavão 36, dos quaes 13 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

*Capitulo V.*

*Das Suspeições.*

"Art. 52. Quando qualquer dos litigantes tiver suspeição ao Desembargador, ou Desembargadores que devem ser seus Juizes, apresentalla-ha em Relação deduzida por artigos escriptos em hum requerimento, e em necessidade de caucionar."

O Sr. *Brito* tomando a palavra disse que este he o lugar de se verificar o que elle tantas vezes tem propugnado, que he a saudavel medida do pejamento dos Desembargadores, privilegio de que gozarão os *Portuguezes* até o fim do seculo 14.º: que a experiencia que tem tido nas Relações lhe tem mostrado esta precisão, e por isso offerecia a seguinte indicação:

"Proponho que seja permittido a qualquer litigante recusar hum ou dous Desembargadores sem precisão de provar as causas de suspeição, a exemplo do que se acha estabelecido nos Conselhos de Juizes de facto, e na Marinha.

tida á discussão antes do artigo 52; e depois de breves reflexões forão approvadas as seguintes proposições: 1.ª que os Litigantes possão recusar até dois Desembargadores; 2.ª que esta recusação seja feita antes da distribuição.

O Sr. *Fernandes Thomás* offereceo a seguinte indicação: "No caso de se vencer a recusação peremptoria sem causa, proponho se declare, quando ha dois, quatro, ou mais authores; dois, quatro, ou mais reos, quem he que tem direito de recusar, se cada hum, se todos; se hum, e quem este he."

Depois de breves reflexões decidio-se a este respeito, que a Commissão offerecesse algum arbitrio para o que se lhe unisse o Illustre Author da primeira indicação.

Continuou a discussão ao artigo 52, e depois de breves reflexões ficou adiado.

O Sr. Presidente partecipou que á porta da sala se achava o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4.º, Bernardo Doutel de Almeida, que por occasião de ter tomado o Commando do mesmo Regimento dirige a sua felicitação ás Cortes, e vem renovar os protestos da sua adhesão ao Systema Constitucional. Foi recebido com a consideração do costume.

Entrou em discussão hum parecer da Commissão Ecclesiastica de reforma sobre huma indicação do Sr. Abbade de *Medrões*, adiado da Sessão antecedente, em que se propõe que se commetta aos Ordinarios licença para poder collar aquelles beneficios Curas d'almas, que segundo as informações dos mesmos Ordinarios devem subsistir com a reforma, ficando suspensas aquellas que devem ser unidas a outras, ou supprimidas.

Depois de breves reflexões foi approvado o parecer da Commissão, accrescentando que este juizo dos Ordinarios fique sujeito á approvação das Cortes, e que aquelles que assim forem providos fiquem sujeitos ás reformas que se houverem de fazer, sem que por isso tenhão direito algum a recompensa.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto das Relações Provinciaes, e Pareceres de Commissões, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

*Projecto de melhoramento da Provincia do Rio Negro, do Brasil, que em Sessão de 26 de Agosto de 1822 se mandou imprimir.*

A Commissão do Ultramar examinou a Representação de *Francisco Ricardo Zany* ácerca da Provincia do *Rio Negro*; esta he huma das mais vastas, e que póde vir a ser das mais ricas do *Brasil*, mas inteiramente abandonada á natureza pelo antigo Governo, e pelas Autoridades do *Pará*, a quem está sujeita, offerece apenas hum vasto deserto, povoado de immensas mattas, e cortado de caudalosos rios, que vem desaguar no alto *Amazonas*. Ha alli poucos brancos, e apenas huns cem escravos *Africanos*; o numero maior he dos *Indios* e de mestiços de Brancos, e Indios, a que chamão *Mamelucos*. Vivem porém nella vinte e seis Nações de *Indios* selvagens, mansos, e pacificos de condição, que podião, e devião civilizar-se, e trazer-se á vida social, o que causaria grande augmento na população, na agricultura, e nas riquezas daquella Provincia. Cada huma destas vinte e seis Nações tem seu idioma, e são mais, ou menos numerosas; nenhuma está reunida, mas dividem-se em bandos de trinta a cem individuos, a que chamão *Malocas*, espalhados pelas vizinhanças dos braços, e lagos do *Amazonas*, em immensas distancias humas das outras, e por isso com muita facilidade se podem fazer os descimentos para as Povoações, tanto pela cobardia dos Gentios, como porque nenhuma *Maloca* toma partido pela outra, ainda que seja da sua Nação, tudo para ellas he indifferente.

O Author da Representação prova com factos historicos a grande utilidade dos descimentos; porque achava-se deserta de *Indios* a Provincia do *Rio Negro*, quando alli aportou o Governador *Manoel da Gama*: conheceo a riqueza de suas producções, e mandou pôr em pratica o descimento dos *Indios* á custa da Fazenda Nacional, e os mandou repartir pelos habitantes, que tinhão mais actividade, e industria: no fim de seis mezes, que era o prazo estipulado para o serviço, e depois de pagos do seu trabalho mandados distribuir pelas Aldêas, juntos com os domesticos, pedidos aos Directores, [illegible]

de algodão, amarras de piassaba, e differentes plantações; e varios Europeos, convidados por este risonho quadro, forão alli estabelecer seu domicilio: porém tudo se transtornou com as Ordens, que mandou do *Pará* o Governador e Capitão General D. *Francisco de Sousa Coutinho*, o qual determinou ao Governador, e a todos os Empregados, mudassem a Capital para a Villa de *Barcellos*, e abandonassem as Fabricas estabelecidas na Barra do *Rio Negro*.

O Governador morreo poucos dias depois, talvez de desgosto; succedeo-lhe hum Official de tropa de linha, velho, e inexperiente, o qual cumprindo á risca as Ordens, despedio os *Indios* empregados nas Fabricas, e bem assim os Directores; prohibio novos descimentos, e fez soar a voz de absoluta liberdade aos ouvidos dos *Indios*. Quasi todos abandonárão as Povoações, fugirão para as mattas, e perdêrão-se para a Igreja, para o Estado, e para os particulares.

Succedeo depois o Governador *José Joaquim Victorio da Costa*, o qual tentou seguir outra vez o plano de *Manoel da Gama*; promoveo os descimentos como póde, e fez reviver a Agricultura, e a Industria; mas dependia das resoluções do *Pará*, porque estavão inda em pé as Ordens do Capitão General D. *Francisco de Sousa Coutinho*, e nada se resolvia, e nada se lhe respondia daquella Cidade. Passados alguns annos, este bom Governador foi removido, e substituido pelo Major graduado *Manoel Joaquim de Passos*, que tornou a pôr em pratica as Ordens do Capitão General D. *Francisco de Sousa Coutinho*: estavão as cousas neste estado, quando chegou alli a noticia da feliz Regeneração de *Portugal*: o Governador foi logo removido do seu lugar, e o Author da Representação partio para *Portugal* a pedir providencias a favor daquelles infelizes habitantes.

A Provincia do *Rio Negro* tem grande numero de generos, huns silvestres, ou que não precisão quasi trabalho algum, outros filhos da cultura. Entre os primeiros temos Salsaparrilha, Cacáo, Pucheri, Cravo, Baunilha, Oleo de Copaiba, semente preciosa, Azeite de Tartaruga, Azeite de Anderoba, a tinta vermelha chamada *Carigioriê*, Azeite de Carrapato, Azeite de Peixe boi, Peixe salgado, de que se abastece o *Pará*, Madeiras de construcção, e de muitas outras qualidades. Entre os generos cultivados, e plantados, contamos Algodão, Café, Arroz, Anil, Tabaco, Ourucú, Mandioca, Milho, Cana de Assucar, Canella, Feijão, Carrapato para Azeite. De muitos destes preciosos generos se exportão apenas amostras por falta de povoação.

A Commissão, considerando que para se gozarem os commodos, e segurança da vida social, he preciso renunciar a huma parte da liberdade da natureza; e que da mesma sorte os Povos do Mundo antigo, por ex. os *Gregos*, cuja Historia nos he mais conhecida, forão trazidos da vida errante para a sociedade, e civilisação, por meio de instituições, que os reunírão em Povoações: he de parecer que se adoptem as medidas mais proprias, e mais beneficas para trazer á nossa sociedade civil estas Nações *Indias*, actualmente vagabundas pelas mattas: attendendo mais, que o Directorio dado para os *Indios* pelo Senhor Rei D. *José*, por Alvara de dezessete de Agosto de mil setecentos cincoenta e oito, sendo muito saudavel, se corrompeo com o tempo por falta de huma Inspecção Geral, que todos os annos, ou de tres em tres annos, conhecesse ocularmente do estado das Povoações, trabalho, distribuição, e conservação dos Indios, e reprimisse o despotismo dos Directores tão facil de estabelecer-se nas Authoridades, que estão remotas do centro do Poder, he de parecer em que se adoptassem interinamente as seguintes medidas, recommendando-se ao Governo do *Rio Negro*, que proponha todas as alterações e melhoramentos, que a experiencia mostrar que são mais opportunas.

Art. 1. Crear-se-ha hum Inspector Geral dos Indios da Provincia, devendo ser homem de boas qualidades, probidade, abonado em bens, e que alem dos conhecimentos, que deve ter de todas as Nações da mesma Provincia, goze tambem da opinião publica, sendo a sua residencia na Capital da Provincia.

2. O Inspector Geral deverá nomear hum Delegado em cada Villa, ou Lugar mais consideravel, devendo tambem ser dotado de boas qualidades, e teres, e residencia na mesma Villa, ou Lugar, a que pertencer a Delegação ... te ao Inspector Geral huma lista exacta de todas as familias de Indios, que se acharem no Povo do seu Districto, e os seus meios de subsistencia, e nella incluiráõ os Indios, e Indias, que estiverem nas casas particulares.

4. Os Indios não poderáõ sahir dos Districtos da sua Povoação sem licença do Inspector, ou Delegado, que devem ficar sabendo onde vão, e por que tempo: os Delegados darão todos os tres mezes estas informações ao Inspector Geral, assim como informaráõ dos que de novo tem vindo unir-se as Povoações, e dos que regressarem das digressões, ou commissões, e diligencias a que forão.

5. O Governo daquella Provincia não poderá dispôr de Indio algum, porque quando os precise para o serviço publico, os deverá exigir do Inspector Geral, e este pelas listas que tem os nomeará por distribuição dos voluntarios, e dos que menos faltão fação ás suas familias: este serviço nunca deverá durar mais que tres mezes; mas se o serviço nacional exigir mais tempo, deveráõ ser substituidos por segunda distribuição, e assim progredirá; devendo todos ser pagos promptamente na presença do Inspector Geral no fim dos tres mezes, e assim os fará regressar ao seio das suas familias, enviando-os aos Delegados com todas estas partecipações.

6. As Authoridades Civis quando precisarem de alguns Indios para diligencias publicas, farão iguaes requisições ao Inspector Geral, ou aos seus Delegados; estes farão as suas distribuições, e nomeações immediatamente para que o serviço se não paralyse, dando depois partes circunstanciadas ao Inspector Geral, declarando a quantidade de Indios, nomes, dia, e havendo da Authoridade, que os exigio, o competente recibo. A Repartição, que os pede, deverá pagar pontualmente, finda a diligencia, a todos os que nella forão empregados; e o Delegado dará parte ao Inspector de assim se ter verificado. Taes pagamentos devem em toda a parte ser feitos na presença da Authoridade Civil, a maior do Districto, do Delegado, e de dois moradores proprietarios brancos; deste processo se farão duas copias, ficando huma em poder do Delegado, e outra será enviada ao Inspector Geral.

7. Os Commerciantes, que negoceião na Provincia, poderão ajustar os Indios, que lhes convenha para o seu trafico, e navegações. Este ajuste deverá ser feito por tempo determinado, ou por viagem. Destes ajustes, e quantidades de individuos, dará o Delegado conta circunstanciada ao Inspector, bem como o nome do commerciante, e de suas Embarcações, e o destino dellas.

8. Os Indios, que fugirem durante o tempo dos ajustes referidos no Artigo 7., deverão ser procurados pelos Delegados das Povoações a que pertencerem, que os examinará sobre o motivo da sua fuga, assim como se informará com os individuos das Tripulações; e conhecendo que he por falta, ou faltas dos ajustes da parte dos Emprehendedores, os fará cumprir, e poderá multar a beneficio de Estabelecimentos pios; e sendo a falta da parte do Indio, o fará da mesma forma cumprir o ajuste, a que voluntariamente se comprometteo: de tudo isto darão parte ao Inspector Geral. No local, em que se verificarem taes fugas, poderá o Emprehendedor ajustar novos Indios para preencher o numero daquelles, que lhe faltão, até chegar ao sitio, ou Villa, onde a viagem deve acabar.

(*Concluir-se-ha.*)

---

Por Accordão da Relação Ecclesiastica de 13 de Agosto de 1822 foi absolvido o P. *João Bernardo Pereira da Silva Bravo* da falsa e calumniosa accusação que delle fez *Francisco José Pedroso* no Juizo da Intendencia, do qual passou as Varas da Corte, e destas á competente Relação.

---

## ANNUNCIO.

Sahio a luz: " Proposta dirigida ao Reverendissimo Padre Mestre Doutor Fr. *José de S. Narciso*, Religioso Eremita de S. Paulo da Congregação da Serra d'Ossa, Meio Conego que havia de ser na Bahia, com dignidade reservatoria de borla, banda, e mêa, tudo de côr atirante a roxo, e actual Encommendado com auxilio do braço secular na Igreja de S. Nicoláo de Lisboa, etc. etc. ect." a qual lhe dirige = O Anão dos Assobios. — Vende-se

NUMERO 224. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 10 DE OUTUBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 25 de Setembro.*

*Execução do General Elio em Valencia d'Hespanha.*

*(Extracto de huma Carta de hum Liberal).*

"O infame General *Elio* padeceo finalmente a pena de morte de garrote. A sua execução teve lugar esta manhã as 11 horas (4 de Setembro); depois de ter sido publicamente desauthorado do posto e honras. O General não foi condemnado em razão do seu comportamento como Capitão General; mas em consequencia da revolta dos artilheiros que occupárão o Castello de *Valencia* no dia 30 de Maio. (*) Sendo processado perante hum Conselho de Guerra ordinario, no dia 2 de Junho, em que presidia o General *Villacampa*, foi no dia 27 de Agosto sentenciado á mais ignominiosa morte que as Leis d'Hespanha inflingem, que he a do garrote. Esta sentença submettida ao Auditor de Guerra para ser revista, não só foi approvada; mas o Auditor pedio sua immediata execução, na conformidade da Lei de 17 de Abril de 1821. A chegada do Brigadeiro *Espina*, que foi interinamente revestido do commando militar deste districto, olhou-se como o signal da execução. Se se tivesse retardado, teria-mos arrombado a cadeia, e teriamos nós mesmos conduzido a victima ao cadafalso. O povo conservou o ar que convem a huma nação heroica, e accompanhou o réo ao cadafalso com gritos de: *Morra Elio! O seu sangue ha de cimentar o edificio Constitucional!*"

Outra carta de *Valencia*, escrita em diverso espirito, diz:

"O cadafalso em que *Elio* foi estrangulado em *Valencia* no dia 4 deste mez, erigio-se em huma deliciosa quinta que lhe pertencêra quando elle estava no galarim nesta Cidade. Parece que este lugar se escolheo para que o seu tragico fim podesse ser marcado por huma circunstancia que era proporcionada a fazer-lhe sentir perder a vida. Hum dos nossos periodicos; que em todo o tempo se ha distinguido por sua violencia, affirma que o General *Elio*, antes de caminhar ao cadafalço, ajoelhou e pedio perdão ás Authoridades, que se achavão presentes, por todo o mal que havia causado: *Isto he falso.* Mais de doze mil pessoas presenciárão a firmeza que elle mostrou nesta triste occasião, e as ultimas palavras que elle proferio. O General protestou a sua innocencia á face de Deos e dos homens; declarou que só tinha executado as ordens que recebêra do Governo durante o tempo do seu commando; que não tinha a minima connexão com a revolta dos Artilheiros; e finalmente que pedia a Deos perdoasse aos seus assassinios como elle lhes perdoava. "Desejo, accrescentou elle, que o meu sangue seja o ultimo que se derrame em *Hespanha.* A Hespanha fará justiça algum dia á pureza das minhas intenções, e repetirá o clamor que he agora a minha ultima supplica: *Viva o Rei e a Religião.*"

(*) He notorio que, longe de ter partecipado desta revolta (*diz o* Courier *nesta nota*) invencivelmente recusou a liberdade que os artilheiros lhes offerecêrão, convidando-o a pôr-se á sua frente, o que elle formalmente confiava na justiça do Rei. (Mas como lhe podia valer o Rei?)

## LISBOA 9 *de Outubro.*

"*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

"Estão fervendo os miolos nesta abrazada cabeça vendo perdidas as minhas diligencias, e as mais sérias combinações ácerca da percepção de muitas sentenças encontradas no Projecto do Sr. *Soares Franco* lido na Sessão de 25 do mez passado. Eu não sou dos mais ignorantes na lingua materna, e além disso tenho alguns bons Diccionarios para me auxiliarem nas duvidas; e por conseguinte não he de esperar que me esbabaque na intelligencia grammatical. São cousas mais finas as que me impedem; porque tambem sou menino: tambem passei pela Via Latina, e Geraes da Universidade: vi com suores frios a melancolica sala dos Exames privados; e tambem me assentei no Doutoraes. Passo da leitura, vou a diante; e melhor seria que o não podesse fazer, e que fosse hum rematado estupido, a fim de não soffrer a mágoa de ver tantos escritos impios, e desaforados de hum montão de patifes, que por nossa desgraça estão existindo para insultar a Deos, e insultar os homens; e não ter a desconsolação de conhecer a brevidade do meu talento em outros muitos de diversa estofa. Entre os desta classe acha amplo lugar o sobredito Projecto; porque são tantas as idéas oppostas ás qualidades, de que julgo deveria ser revestido, que me tem impacientado, e produzido violentos espasmos. Se eu tivesse relações com o seu author, ou se a minha molestia podesse remediar-se occultando-lhe a causa, já o tinha procurado, e constituido o desejado termo a estas fadigas recebendo o medicamento, ou a competente illustração: mas não estou por isso nos termos de o consultar como litterato, nem como doente; porque devo temer algum = recipe = que me conduza a ir fazer bolas de sabão ao Hospital de *S. José* segundo a feliz receita do Compadre de *Belém.* E deverei bater com a cabeça em alguma parede só porque considero o Projecto anti-politico, anti-constitucional, temerario, e indecoroso contra a convicção, que a respeito de seu author nos quiz encaixar a sombria galaria das Cortes, aonde vejo com dolorosa vergonha ultrajados na maior parte os Lentes da Universidade, hum Bispo sabio, e exemplar, e outros muitos illustres Deputados, recommendaveis á posteridade por seu muito saber, e muitas virtudes? Isto será loucura,

e tanto mais reprehensivel, quanto he facil encontrar na vivacidade do seu engenho, e nos seus avultados conhecimentos o remedio para soldar as minhas idéas, ou para as abandonar como erróneas. Ei-las aqui:

"Encaminha-se o Projecto á creação d'huma nova Ordem para recompensar os Benemeritos da Patria na presente legislatura. Não encontrando eu na historia do nosso Reino desde o Senhor D. *Affonso Henriques* até ao Senhor D. *João V* exemplo de serem as Ordens Militares instituidas pelas Cortes, e vendo que na Constituição recem-jurada se faz privativo do Poder Executivo o Direito de fazer graças, e conceder honras não póde deixar de confundir-me esta raridade; e talvez que desta confusão resulte a impotencia de comprehender a combinação das prerogativas competentes a Sua Magestade com as doutrinas estampadas no Projecto, as quaes até me parecem pouco decentes, e menos airosas naquella mesma legislatura, em que existem illustres Varões, que não só premeditárão, mas tambem desenvolvêrão, e executárão a nossa Regeneração Politica; porque de certo offenderáõ o seu bem conhecido melindre. Eu desejava, para me não esquentar, que o discurso preliminar, de que usa o author para entrar no Projecto, fosse menos facundo, e mais sublime, ou que se não lembrasse das palavras, com que remata o primeiro periodo; bem como daquellas, com que termina o principio do Projecto, porque as considero muito arriscadas para o Systema adoptado, e capazes de mover com firmeza os espiritos inquietos por caracter a huma sanguinaria revolução; visto que se trata de serviços desta natureza. Com effeito: qual será o Portuguez amigo da paz, da tranquillidade, e da boa ordem que se não espante á vista das palavras = "hum poderoso *exemplo para que outros entrem sem medo na mesma carreira*, e não desmaiem na frente dos perigos ..... sirva de recompensa aos grandes serviços prestados á Patria, e de incitamento para outros novos!!!" = Não entrárão já os Portuguezes na mesma carreira? Não esta jurada a Constituição? E não o estavão já as suas bases? Não se derramou o prazer, alegria, e contentamento por toda a Cidade de *Lisboa* no dia 25 do mez passado, e muito mais no tempestuoso, mas sobre todos o mais feliz dia 1.° do corrente, segundo vejo da sua estimavel folha, do Diario do Governo, e d'outros escritos? Não vemos em quasi todas as paginas do tal Diario que todas as Provincias, todas as Cidades, Villas, e Aldeias bemdizem com o maior enthusiasmo o actual Systema da Soberania Nacional? Que perigos restaráõ pois que fação desmaiar? De que novos serviços carecerá a Patria, que para os incitar seja necessaria a creação d'huma nova Ordem.... Necessaria huma nova Ordem para incitar os Portuguezes á prestação dos serviços devidos á Patria!!! Eis-aqui hum rasgo de eloquencia, que parece rasgar d'alto a baixo os brilhantes pregões da gloria, da honra, e do caracter Portuguez insertos em tantos volumes historicos assim Nacionaes, como Estrangeiros. Os Portuguezes não fazião acções grandes e heroicas com taes miras, conhecião melhor o verdadeiro heroismo.

"Chego ao artigo 3.° e seguintes, em que se designa quem deve ser Grão-Mestre, quaes e quantos os Grão-Cruzes, Commendadores, e Cavalleiros, e he com elles que eu não posso combinar huma das prerogativas inherentes a Sua Magestade; porque não só vejo a Sua Magestade condecorado com o titulo de Grão-Mestre pelo Poder Legislativo, mas tambem o vejo precisamente obrigado a designar os Grão-Cruzes, Commendadores, e Cavalleiros propostos pelo Concelho de Estado, e a conferir-lhes a competente condecoração!!! Se os grandes serviços feitos á Patria, e o incitamento para outros novos são o motivo da creação da nova Ordem de Benemeritos, não poderá haver Estrangeiro, e Estrangeiros, de cujos serviços tenhamos necessidade, que prestem á nossa Patria grandes serviços? E serem excluidos desta honra, e dos interesses projectados!!! Pois he necessario incitamento para que os filhos glorifiquem sua Mãi, e não o he para os estranhos? Com que lhes poderá Sua Magestade remunerar serviços não estando ao seu alcance as Commendas vagas? Não merece mais contemplação o homem que faz serviços á Patria estranha do que quem os presta á sua Patria? Esta cumpre com o rigoroso dever, a que está ligada, e aquelle faz beneficios, que devem ser recompensados. Ordinariamente costumão os Imperantes repartir, e condecorarem-se entre si com as Insignias das Ordens de maior estima, que cada hum tem nos seus Estados: e não será vergonhoso para a Nação Portugueza, generosa por caracter, impedir ao seu Rei, ao Chefe da Nação o poder de condecorar com a mais estimavel Insignia Portugueza aos seus iguaes, aos Soberanos seus Alliados!!! Nem mesmo lhe seria concedida esta faculdade se em casos criticos, em lances apertados, ao justo receio de huma guerra, hum Soberano Alliado por sua intervenção nos livrar dos seus flagellos? Aonde se encontraráõ maiores serviços prestados á nossa Patria? Mesquinho Projecto!.... Enganei-me: elle passa a ser liberal; porque, prohibindo no artigo 10.° os Grão-Cruzes, e Commendas honorarias, ali mesmo concede a Sua Magestade poder conferir ao Principe herdeiro da Corôa, e aos Infantes Grão-Cruzes, e Commendas honorarias!!! Ora para que viva senhor D. *Pedro*! Para que viva Senhor D. *Miguel*! Seja-lhes muito para bem. E aonde está a igualdade? Não somos todos iguaes perante a Lei? Já o premio deixa de ser reservado unicamente para a virtude, aptidão, talentos, e serviços feitos á Patria??? Eu de bom grado desculpo esta liberalidade; porque além das boas razões, que assistissem ao author do Projecto para a decretar, póde ser que a julgasse muito necessaria a fim de que lhe servisse como de degráo para delle saltar a outro de muita maior liberalidade. E qual será esta? He a tença annual de trez mil cruzados para os Grão-Cruzes, de seis centos mil réis aos Commendadores, e de cincoenta aos Cavalleiros. Que tal!!! Não posso decifrar se esta lembrança he digna de riso, se merecedora de lagrimas! A procuração do Sr. Deputado, author do Projecto será differente das dos outros Srs. Deputados? Parece-me que seus constituintes só lhes conferirão os poderes necessarios para se remediarem os males da Patria, e não para se aggravarem. Sendo isto assim, não seria estranhavel a proposição das tenças? E se o não he, não o seria então o esquecimento do lucrativo para o Grão-Mestre? Tão rico he Elle?.... Tença aos Grão-Cruzes, Commendadores, e Cavalleiros, e o Grão-Mestre ficar a olhar para o signal!!!! Não terá o Grão-Mestre de fazer despezas extraordinarias com esta nova condecoração? Não terá de fazer algum vestido novo, e de vestir de novo os Criados dos seus Coches, quando se dignar entregar Pessoalmente as Insignias, e receber em suas Bemfazejas Mãos o juramento na conformidade do artigo 17.°? E nem huma ajuda de custo!!!

Qual seja a Insignia dos Cavalleiros, dos Grão-Cruzes, e Commendadores vejo eu nos artigos 12.°, e 13.°, e o como a poderáõ trazer nos tres seguintes, mas não encontro no Projecto qual deva ser a do Grão-Mestre. Não deverá usar de Insignia por ser Grão-Mestre honorario com exercicio? Esta não he a causal, porque então regularia o mesmo para com Suas Altezas, e com muita mais razão, visto que se lhes não impõe o exercicio do artigo 17.° Não deverá usalla por não dever usar da famoza inscripção = A Patria agradecida, = segundo fica talhado para os Grão-Cruzes, Commendadores, e Cavalleiros? Mas a quem deve a Patria estar mais agradecida do que a Sua Magestade, que, se se julgasse offendido nos seus Direitos; e se não fosse mais Pai do que Rei dos Portuguezes, podia fazer nadar a Patria no sangue dos seus até então chamados Vassallos? Seria esquecimento do author? Não entendo; Sr. Redactor, não posso combinar as idéas produzidas com a doutrina do Projecto, e nem mesmo posso entender, e combinar a simplicidade do juramento, constante do artigo 18.° com as doutrinas estabelecidas a respeito do juramento,

Nesta desgraçada confusão, em que me vejo, de novo rogo a V. m. que a publique na sua folha, e que preste a sua caridade, o seu engenho, e os seus conhecimentos litterarios em auxilio das intrincadas idéas, que despiedosamente occupão a dorida cabeça d'hum dos seus admiradores, e = *Amigo da Verdade.*

---

CORTES. —— *Sessão do dia 9 de Outubro.* 486.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada. — O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma representação da Camara da Villa de *Lamas*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, acompanhando a conta da receita e despeza da Meza da Consciencia e Ordens dos ultimos seis annos.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 109 Srs. Deputados, e que faltavão 36, dos quaes 21 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

Entrou em discussão o artigo 52 adiado da precedente Sessão, o qual depois de breves reflexões foi approvado.

" 53. O Desembargador ou Desembargadores dados de suspeitos retirão-se logo da meza. O Desembargador, a quem o requerimento for distribuido, com os dois seguintes decidem por tres votos, se esta suspeição, sendo provada, procede, e merece attenção. Julgando que não, assim o declararáõ em conferencia assignando os vencidos. — Approvado.

" 54. Julgando que a suspeição procede, mandão, que os recusados respondão em 24 horas, com pena de se haverem por confusos, e remette-se depois para o Juiz letrado da primeira instancia do districto da Relação o processo da mesma suspeição, a fim de que as partes alli se louvem em Juiz, que as julgue, nomeando hum, ou dois, e neste caso hum terceiro para desempatar. — Approvado.

" 55. O processo da suspeição terminará em vinte dias, contados do momento, em que se apresenta na primeira instancia. Estes vinte dias não se poderáõ prorogar em todo, ou em parte, nem ainda por via de restituição. — Todos os seus termos correm, publicando-se os despachos no cartorio do escrivão, a quem fôr distribuido. As testemunhas serão perguntadas em casa do arbitro, e publicamente; para o que serão citadas as partes, ou seus procuradores. Sendo dois os arbitros, na casa daquelle que estes escolherem — Approvado.

" 56. Nenhum Cidadão achando-se em exercicio de seus direitos poderá escusar-se de ser Juiz arbitro neste caso, não tendo impossibilidade fysica ou moral: escusando-se, será autuado, e castigado com as penas dos que desobedecem ás ordens dos Magistrados. — Approvado.

" 57. Se a parte recusada nomear algum Cidadão, que tenha qualquer daquelles impedimentos, não será contado dentro dos vinte dias o tempo que for preciso para nomear outro, que esteja em circunstancias de servir. — Approvado.

" 58. O Desembargador, ou Desembargadores dados de suspeitos podem, quando respondem á suspeição, confessalla. Não a confessando, porá o feito até se apresentar certidão do julgado, ou até passarem os vinte dias. Confessada ou julgada a suspeição o Juiz seguinte immediato fica no lugar do recusado, carregando-se o feito em nova distribuição, no caso de ser julgado de suspeito o primeiro Juiz. — Approvado.

O art. 59 ficou adiado para quando se discutir o art. 3.º, que determina os districtos das Relações.

" 60. Nas causas de revista não se podem pôr suspeições ao Juizes. (Approvado.) A de suborno ou peita tem seu lugar nos embargos á execução: esta ultima parte passou á Commissão para melhor redacção.

O Sr. *Soares de Azevedo* offereceo huma indicação em que propunha, que ao art. 55 se providenciassem os casos, em que as testemunhas não estivessem na terra, e que para esse fim passasse a Commissão. — Approvado.

O Sr. *Rodrigues de Macedo* offereceo hum additamento ao art. 60 em que propunha, que nas causas de revista fosse permittido a cada litigante o recusar peremptoriamente hum Juiz. — Depois de breves reflexões foi approvada a indicação = sendo permittido ás partes recusar dois Juizes em lugar de hum, que propunha a indicação.

*Capitulo VI.*

*Dos embargos, appellações, e aggravos nas Causas Civeis.*

" Art. 61. Toda a sentença será publicada em audiencia, e poderá ser embargada, ou appellada dentro dos dias da Lei, contados do momento em que fôr notificada expressamente a parte, ou o seu procurador por hum official publico. — Approvado.

O Sr. *Fernandes Thomás* requereo que se declarasse se esta audiencia ha de ser feita na Relação, ou no Juizo da primeira instancia. Decidio-se que fosse na Relação, e logo no fim da conferencia.

O Sr. *Soares de Azevedo* requereo que em lugar de = hum official publico = se diga expressamente = hum escrivão =, por evitar os inconvenientes que resultão das citações feitas pelos porteiros, que tambem são officiaes publicos, o que se pratica em algumas partes. — Foi approvado, e que o artigo voltasse a Commissão para o redigir melhor.

" 62. Não haverá mais embargos na Chancellaria, nem segundos embargos. — Approvado. — O artigo 63 voltou a Commissão.

" 64. A Relação não conhece no civel e crime, senão por appellação, ou aggravo de instrumento, ou no auto do processo, e sómente nas causas que excederem a alçada do juiz da primeira instancia. Não haverá pois mais aggravo ordinario, mas só appellação. Não haverá aggravo de petição, nem de ordenação não guardada. Continuará comtudo a haver aggravo ordinario do Conservador dos Inglezes em quanto durar o tratado de 1810; e dos conservadores das outras nações, em cujos tratados isso for expressamenae estipulado — Approvado.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo a seguinte indicação do Sr. *Borges Carneiro*:

" O artigo 31 do Decreto de 20 de Julho de 1822 relativo ás eleições dos Officiaes das Camaras publicado na Carta de Lei de 27 do d.º está no original manuscripto concebido pelo theor seguinte: = Os actuaes Vereadores de *Lisboa* continuaráõ a receber seus ordenados até serem completamente empregados em aposentados. = Porém nos exemplares impressos corre do seguinte modo: " Os actuaes Vereadores de *Lisboa* continuaráõ a receber seus ordenados até etc." Estas tres variantes me consta haverem induzido o Senado a pensar que os actuaes Vereadores devem continuar até serem empregados, ou aposentados; e por quanto todas tres se achão commettidas no mesmo sentido de alterar a verdadeiaa disposição da Lei.

" Proponho: 1.º que se declare o verdadeiro texto da Lei, como está no original: 2.º que o Governo examine onde se commettêrão aquellas alterações, e proceda como for justo." — Passou á Secretaria para que os Senhores Secretarios informem com a maior urgencia.

Leo-se a ultima redacção do Decreto do juramento da Constituição, que foi approvado, e se mandou expedir.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo o parecer da Commissão dos Poderes acerca da admissão do Deputado Substituto pelo Reino d'*Angola*, que foi regeitado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Projecto das Relações Provinciaes, e Parecer da Commissão de Agricultura, e levantou a Sessão ás 2 horas.

*Fim do Projecto de melhoramento da Provincia do Rio Negro, do Brasil, que em Sessão de 26 de Agosto de 1822 se mandou imprimir.*

9. Os Delegados de todas as Villas, e Lugares serão obrigados a vigiar, e zelar todos os tributos dos Indios, assim como a obrigallos a pagar os Dizimos aos Juizes; e estes serão obrigados a entregar huma relação exacta aos Delegados, em que se especifique o nome de cada Indio, e a quantidade do que pagou, cujas relações serão remettidas por copia ao Inspector Geral, não só para conhecer o augmento da Lovoura, e Industria, como tambem para serem conferidas com as que os Juizes devem mandar á Authoridade administrativa da Fazenda Nacional da Capital da Provincia.

10. O Inspector Geral terá todo o cuidado em se informar miudamente da conducta dos Delegados de toda a Provincia, para assim cohibir toda a qualidade de vexação, e abusos, que se encontrem; quando forem de natureza, que mereção castigo, dará parte ao Governo da Provincia, para dar as providencias necessarias, e fazelos julgar conforme as Leis.

11. O Inspector Geral deverá huma vez cada anno inspeccionar todos os Lugares, e Villas da sua Inspecção; examinará os Estabelecimentos rusticos dos Indios; incitalos-ha ao seu augmento, e a que edifiquem casas regulares para a sua habitação; medidas que muito se necessitão pôr em pratica, pelo deploravel estado, a que taes estabelecimentos se achão reduzidos, pela falta da Policia, tanto dos Indios, como dos Mamelucos, e dos brancos, que nem as mesmas Igrejas tem procurado reedificar, e por isso existe pela maior parte apenas a tradicção de as ter alli havido.

12. Quando o Inspector Geral se acha impossibilitado de fazer a Inspecção Geral, deverá fazela o Juiz substituto, porque de taes Inspecções dependerá muito o augmento, e conservação das Povoações, e da Agricultura.

13. O Inspector fará á sua custa os descimentos em beneficio da Provincia, visto que a Fazenda Nacional não tem meios presentemente de os fazer; e por isso o Inspector, que fôr nomeado, deve ter meios para taes emprezas, e empates: para estes descimentos deverá ajustar alguns Mameculos, praticos do Paiz, acompanhados de huma escolta Militar de 4 até 6 Praças; e se alguns Indios, sejão de que profissão forem, se quizerem voluntariamente ajustar para taes expedições, Authoridade nenhuma os podera embaraçar. A empreza deverá ser acompanhada por algum principal da Nação Mondurucú com a sua gente, por ser esta Nação a que a experiencia de vinte annos tem feito conhecer ser a mais affeiçoada aos brancos, e ao trabalho que se lhe determina, e ser a mais respeitada entre as mais Nações. Desta maneira os descimentos se farão sem a menor resistencia, pois o respeito da Nação Mondurucú fará sahir os Indios das mattas pacificamente. Para este fim o Inspector aprompturá as embarcações que forem necessarias, mantimentos, e resgastes proprios para offerecer aos principaes dos Indios Mondurucús, e repartir com a mais gente, para de boa vontade acompanharem o encarregado dos descimentos.

14. Os descimentos deverão ser feitos com toda a moderação, e nunca usar da força, senão em caso de defeza, para com as Nações onde não vão os Mondurucús: os meios da persuação os devem attrahir. Ha Nações, que vendo que os brancos, acompanhados dos Mondurucús, andão em busca de suas Malocas, não esperão pela visita, e se vem voluntariamente apresentar nas Povoações, pois conhecem que a Nação Mondurucú lhe guerreira, e perseguidora, e que á sua pesquiza se não oppõem brenhas, nem distancias.

15. O encarregado dos descimentos tomará conta de tudo, quanto lhe entregar o Inspector, e lhe passará recibo relacionado, que assignará, e os seus camaradas, cuja relação, e recibo entregará o Inspector ao Governo, para conhecer a despeza feita com o descimento.

16. Recolhido o descimento á Capital, o Inspector o participará ao Governo, declarando o numero dos Indios descidos, de que Nações são, e de que paragens, para assim o Governo de acordo com o Inspector fazerem a distribuição pelos moradores mais industriosos, e trabalhadores; sendo estes obrigados a indemnizarem o Inspector, cada hum pela conta que lhe pertencer, da despeza que fez adiantar para o descimento; porém se o Lavrador não tiver immediatamente meios de satisfazer o que dever, o Inspector esperará seis mezes, ou doze, para lhe dar tempo a pagar com o fructo dos seus trabalhos.

17. O Governo da Provincia divide-se em oito Districtos, ou Villas; e para não parecer haver parcialidade na distribuição dos Indios descidos, serão repartidos por escala, na proporção da grandeza das Povoações; para o que o Governo com anticipação fará avisar a Povoação, ou Povoações, a quem por distribuição pertencer o descimento, para que os seus habitantes concorrão á Capital para tomar conta dos individuos, que o Governo de acordo com o Inspector lhe falicitarem, fazendo ao recebelos o preciso Termo de recebimento, e obrigando-se á instrucção, e educação Christã, e Civil, cujo exame deverá fazer o Inspector Geral nas suas annuaes visitas, per si, e indagando com todo o escrupulo, se estão baptizados, e doutrinados, e applicados a trabalhos uteis, segundo as suas forças. A concessão destes Indios aos Lavradores sómente será pelo tempo de seis annos, com tanto que não lhes faltem com o necessario, e cumprão as condições acima declaradas: devendo tambem o Governo ordenar aos Juizes o vigiarem sobre estas obrigações, que tambem são da competencia dos Delegados, que darão todos os seis mezes contas ao Inspector Geral do que se praticar, e de toda a contravenção será sciente o Governo para dar as providencias. No caso, em que o Lavrador não applique como deve os braços, que lhe forão confiados, deverá o Governo providencialo. O Indio civilizado, e avizinhado, que seja Lavrador, deverá tambem ser contemplado na distribuição dos descimentos.

18. Findos os seis annos, o Lavrador deverá apresentar os seus Indios ao Inspector Geral: este se informará dos mesmos, se querem costinuar voluntariamente a servir aquelle Lavrador; se quizerem, o Inspector lhes fará arbitrar o devido sallario, de que todos serão scientes; e quando não queirão, e sim trabalhar por sua conta, o Inspector fará estabelecer aos que assim o exigirem no mesmo Districto, em que estavão servindo mandando-os entregar ao Delegado da Povoação, para que os faça estabelecer nos terrenos que estiverem de voluto, e que os mesmos Indios escolherem; e aquelles Lavradores, que taes Indios por esta forma deixão de continuar a servir, serão obrigados a dar-lhes gratuitamente hum machado, huma fouce, huma enxada, e hum ferro de cova a cada hum.

19. Se durante o tempo, em que foi preciso fazer os descimentos, houver algum morador, que tenha meios de os fazer á sua custa, ser-lhe-ha isto permittido pelo Inspector Geral; e os Indios por elle recolhidos não serão sujeitos á distribuição: em quanto ao mais, ficão obrigados a todas as clausulas acima apontadas.

20. O Inspector Geral será subordinado ao Governo da Provincia, e obrigado a apresentar-lhe todos os annos hum mappa demonstrativo do estado de todas as Povoações dos Indios, e das suas plantações, cujo mappa, e todas as mais informações convenientes, o mesmo Governo fará subir ao conhecimento de Sua Magestade. Paço das Cortes 27 de Julho de 1822. — Francisco Soares Franco. — Romualdo, Bispo do Pará. — Alexandre Thomás de Moraes Sarmento. — José Lourenço da Silva. — Manoel Fernandes Thomás.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 225. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 11 DE OUTUBRO.

## FRANÇA.

*Paris 16 de Setembro.*

Na sua ultima sessão, o Conselho gerál do Departamento de *Calvados* resolvêo sollicitar ao Governo do Rei a proposição de huma Lei que prohiba as Sociedades secretas debaixo das mais severas penas, e que pronuncie tambem castigos infamantes pelo porte e conservação do punhal, essa arma tão vil e tão anti-Franceza. Nisto o Conselho geral se fez digno orgão da voz publica: por toda a parte tem huma mesma idéa occorrido a todos os homens de probidade; em toda a parte se tem levantado hum grito geral ao ler os atrozes estatutos, e a ameaçadora organisação dos Carbonarios ou Liberaes. Porque razão, tem dito os homens de sizo, porque razão se há de tolerar hum genero de instituições que não trazem comsigo necessidade alguma, que não tem mesmo utilidade alguma real para a sociedade, e que tem vindo a ser o pretexto, a occasião, e o instrumento de tantos crimes? Porque não castigará a Lei o que todo o homem considera como infame?

A Dieta *Germanica* acaba de prorogar-se indefinitamente; mas a sua Commissão Militar ficou permanente, e acaba de decidir a organisação definitiva do Exercito federativo. A sua força será, em tempo de paz, de 301:637 homens, 222:119 dos quaes são de Infanteria de linha; 11:694 de Caçadores; 43:090 de Cavalleria; 21:717 d'Artilheria, e do trem; e 3:017 pioneiros e pontoneiros. O numero das peças d'artilheria de todo o Exercito será de 612, 153 das quaes serão abuzes de sete libras, 306 canhões de 6, e 152 de 12.

*Idem 23.*

Recebemos a seguinte noticia de *S. Sebastião*, datada em 16 de Setembro, por via extraordinaria: "O *Trapense* e *Quesada*, com obra de 6ꝯ homens, tiverão a 12 hum combate com os Constitucionaes nas vizinhanças de *Baclosteò*. Depois de treze horas de combate, forão batidos os ultimos e postos em fugida. Huma columna do seu exercito, de huns 5ꝯ homens, conseguio entrar em *Benasque*; o *Trapense* os perseguio alli, e intimou a guarnição a render-se em 24 horas, aliás passaria todos á espada e queimaria a povoação. Esperava que renderião nessa tarde. Ao passo que este Chefe estava occupado nisto, perseguia *Quesada* os Constitucionaes, que se tinhão retirado pela estrada de *Tremp*." (*Os papeis de Madrid não confirmão isto.*)

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 25 de Setembro.*

*Noticias d'Hespanha recebidas a noite passada pelos Periodicos de Paris.*

O silencio do *Echo du Midi*, e da *Ruche d'Aquitaine* parece confirmar a derrota de *Quesada*, e das forças unidas debaixo do seu commando nos arredores de *Jaca*. Porém nós recebemos huma carta de *Baiona*, datada de 15 de Setembro, na qual podemos confiar, que diz "que os proprios Liberaes negão agora as absurdas relações que elles tem espalhado a respeito da morte de *Quesada*." Por outra parte, noticias chegadas hoje 22 a *Paris*, e cuja authenticidade afiançamos, annuncião que em huma recente batalha as tropas Realistas obtiverão decisiva victoria, e que o General do Exercito constitucional foi aprisionado.

A seguinte passagem apparece no *Echo*:

"O General *Quesada*, obediente como deve ser todo o militar, está, em cumprimento da decisão da Junta Suprema, em vesperas de resignar o commando. Nada certo se sabe por ora quanto a quem será o seu successor. Parece que tão depressa chegue o novo General, assim como todos os corpos particulares que formão o contingente Realista de cada Provincia, fará o Exercito hum movimento sobre a Capital; aonde o convidão os desejos de quasi todos os habitantes. Aquella Cidade está assaz tranquilla; nota-se porém depois do successo do Exercito da Fé huma surda fermentação, e o jugo dos Revolucionarios soffre-se com muito desgosto."

As ultimas noticias de *Catalunha* são as seguintes:

"Varios Corpos Realistas tem-se reunido em *Seo d'Urgel* para fazerem debaixo do commando do Barão d'*Eroles* em pessoa huma tentativa sobre *Vich*.

"As Milicias de *Reus*, em numero de 450, forão completamente batidas.

"Segundo noticias de *Madrid* parece que varios Generaes e Coroneis recusárão acceitar o Governo de *Valencia*, vago pela demissão do Barão de *Andilha*, e por conseguinte presidirem ao Conselho de Guerra que devia sentenciar o General *Elio*. — A Municipalidade de *Valencia* pedio o castigo daquelles Chefes.

"O Batalhão Provincial de *Lugo*, que estava em marcha a 22 do mez passado em *Villa-franca* contra os Realistas, recusou avançar, e se amotinou contra os seus Officiaes."

## HESPANHA.

*Madrid 1.º de Outubro.*

S. M. ElRei e SS. AA. continuão sem novidade em sua importante saude. A Rainha tem-se resentido alguma cousa da estação, e está menos alliviada.

Hoje se reunírão no Palacio das Cortes os Srs. Deputados que constituem o Congresso Nacional, sendo a primeira junta preparatoria das Cortes extraordinarias de 1822, e o Sr. D. *Caetano Valdés*, Presidente da Deputação permanente, abrio a sessão ás 10 horas e meia, e pronunciou o seguinte discurso:

"Senhores: — A Deputação permanente de Cortes, em união com todos os bons Hespanhoes, se compraz de ver reunidos os Representantes da Nação no Santuario das Leis para affiançar as liberdades publicas, cuja gloria immortal vos estava reservada. ElRei, que Deos

guarde, ordenou a convocação de Cortes extraordinarias para os objectos que sabeis, os quaes indicão de hum modo nada equivoco, que S. M. trata de assegurar nossas liberdades, nossa Constituição, e nossa absoluta independencia em uso de seus sagrados direitos; razões todas que obrigão a grande Nação, de que somos Representantes, ao amor e respeito de S. M., e aos Deputados a não omittirem esforço nem fadiga para preencher tão sacrosantos deveres. Os inimigos da liberdade, que sempre a tem atacado por meios indirectos promovendo entre nós discordias e dissensões, nestes ultimos tempos o tem feito com maior despejo; e sem que tenhão conseguido causar-nos males e desgostos, de que a Deputação dará conta em seu devido tempo, tambem nos tem proporcionado que saibamos de hum modo positivo e authentico que a grande maioria dos Hespanhoes antes perecerá do que perderá sua liberdade, em união com o Rei constitucional que nos convoca para a assegurar.

"Vossos predecessores vos hão dado vivos exemplos de sua *laboriosidade* e sabedoria, e vós deveis continuar seus trabalhos para affiançar de hum modo indestructivel a liberdade politica da Nação, e os direitos dos Cidadãos. Baldados serão os esforços de quantos affeiçoados ao Despotismo existirem onde quer que se achem: união, firmeza, constancia, e prudencia tem sido sempre o caracter constitutivo da Nação; por tanto tocavos arrostar impavidos as difficuldades que se apresentarem, e sem poupar meios nem trabalho occupardes-vos em vossos deveres para vos conservardes dignos da estima e do respeito de vossos concidadãos, e para que as gerações futuras bemdigão vossas deliberações."

Passou-se depois a ler a acta da installação da Deputação permanente, e ao mais do costume, ficando por fim designada para a manhã a segunda sessão preparatoria.

No *Diario Constitucional* de *Saragoça* de 28 de Setembro se publica hum officio do General *Zarco del Valle*, datado de *Amillon* a 25, em que diz que os inimigos (facciosos), segundo as ultimas noticias, estavão em grande numero em *Graus* e *Puebla de Castro*, entrando a cavalleria delles em *Barbastro.* — "Ignora-se (diz a G. de *Madrid*) com que forças contão os facciosos para fazerem outra entrada em *Aragão*; mas segundo as posições em que huns e outros se achavão, he verosimil que haja em breve huma acção."

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 1.º de Agosto.*

ARTIGO D'OFFICIO.

*Villa de Paranagoá.*

Senhor. — A Heroica Resolução dictada pela mais illuminada politica, que V. A. R. Houve por bem tomar, annuindo ás supplicas de suspender o seu regresso para *Portugal*, he não só o mais seguro garante da nossa felicidade, e regeneração politica, como tambem o mais authentico, e irretragavel testemunho da alta e sublime distincção com que V. A. R. Se Digna galardoar a todos os *Brasileiros.* Sim, Augusto e Magnanimo Senhor, se os dias vinte e quatro de Agosto, e quinze de Setembro de mil oitocentos e vinte; e vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e hum rivaes em celebridade merecem occupar hum dos principaes e mais distinctos lugares nos fastos da Luza Historia; não he por certo menos plausivel o sempre memoravel Dia Nove de Janeiro deste anno, em que V. A. R. Se Dignou acolher benignamente em Seu Paternal Coração as supplicas de suspender a sua sahida para *Portugal*, por assim o exigir a salvação da Patria, ameaça do eminente perigo de naufragar nos abismos das discordias, partidos, e por ultimo miserias e desgraças. Como seria possivel que esta grande maquina subsistisse sem hum centro de unidade, do qual dependessem as differentes mollas, para o seu regular movimento? O terrivel monstro do despotismo, com desgraça e flagello da humanidade, agora quasi moribundo, recobraria novo alento, e sacrificaria novas victimas: huma insaciavel cubiça suscitaria huma luta constante e universal: repetidas revoluções, vinganças, oppressões, e malversações em todos os ramos da publica administração, entregarião este requissimo e bello Paiz ao choque tumultuoso de todas as paixões, e trarião com sigo a divisão, a fraqueza, a ruina, e por fim a queda deste Reino, e com ella a de todo o Luso Imperio: e de que valeria então neste miserrimo estado a sabia e liberal Constituição, que todos juramos observar e manter? Serão por ventura as Leis feitas para felicitar os homens congregados em sociedade, ou dadas a seres frios, e inanimados, dos quaes grande parte apenas offerecerião aos olhos do compadecido observador, o infausto e lamentoso quadro de ter em outro tempo sido este vastissimo Solo o assento de hum florecente Imperio, que levado ao grão de perfeição de que he capaz, assombrará algum dia as mais altas Potencias; V. A. R. porém conhecendo profundamente o sem numero de desgraças, que esperavão pelo terrivel momento para rebentarem, e conduzirem-nos ás bordas da extrema miseria, e abatimento, Resolve = Como he para felicidade de todos, Fico: eis neste momento desconcertados os planos errados dos systemas dos facciosos, perturbadores da ordem, e inimigos da Patria: eis despedaçados os duros ferros com que se nos pertendia maneatar: eis finalmente o *Brasil* conservando em seu seio o Seo Idolatrado Principe o Excelso Regente, e a mesma Cathegoria e preeminencia a que Sua Magestade ElRei o Senhor D. *João VI* (cuja memoria nos será sempre saudosa) o elevou pelo liberalissimo Diploma e Carta de Lei de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e quinze, e que tão justamente lhe he devida pela sua vastidão, fertilidade e riqueza, e da qual jámais poderá ser esbulhado. Esta sabia deliberação sómente por si bastaria para grangear a V. A. R. a mais completa, e immortal gloria, e lançar sobre os nossos corações e de nossos filhos, o mais firme e eterno alicerce ao nosso reconhecimento, amor, e gratidão.

Digne-se V. A. R. receber os sinceros sentimentos da mais firme obediencia, adhesão, e agradecimento que esta Camara, unindo a sua voz aos votos de todos os Povos por ella representados, protesta á Augusta Pessoa de V. A. R.

Deos Guarde a V. A. R. como havemos mister. *Paranagoá* em Camara de 26 de Março de 1822. — Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, Pedro Rodrigues Nunes, Joaquim Antonio Guimarães, Bento Antonio da Costa, Manoel Francisco de Mendonça, José Leite Pereira.

LISBOA 10 *de Outubro.*

CARTA DE LEI.

"Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil* e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cores Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração o actual estado da Fazenda, e Divida Publica, Decretão o seguinte:

1.º Todos aquelles a quem a Nação he devedora desde o dia vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e vinte, em quanto não forem embolçados de seus respectivos capitaes, venceráõ hum juro de cinco por cento ao anno, a contar desde o primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte dois.

2.º Os Credores por Ordinarias, Tenças, e Pensões, não venceráõ juro algum, e poderáõ liquidar seus creditos na Commissão de liquidação da Divida Publica, onde receberáõ os competentes Titulos, ficando em seu pleno vigor a disposição da Ordem das Cortes de vinte seis de Junho de mil oitocentos e vinte hum ácerca de Reformados, e Montes Pios.

3.º Todos os ordenados dos Empregados Publicos, a cargo do Thesouro, serão pagos em dia, a contar desde o primeiro de Outubro do corrente anno. Estes pagamen-

tos serão feitos mensalmente, e o Governo poderá proceder ás reformas, e as alterações de escripturação, que para esse fim julgar convenientes.

4.º Serão plenamente satisfeitas, e continuarão a ser pagas em dia as ferias, e os soldos do Exercito, e da Armada Nacional.

5.º As dividas provenientes de transacções authorizadas pelas Cortes, e dos ultimos armamentos, e expedições do Ultramar, serão pagas na fórma dos respectivos contratos, e o mesmo se observará com todas aquellas, que para o futuro legitimamente se contrahirem. Não se entendem alteradas pelo presente Decreto as Resoluções, que se tem tomado em Cortes acerca das Letras, e Creditos procedidos de fornecimentos feitos ao Exercito Regenerador.

6.º O Governo fica authorisado para abrir hum emprestimo até á somma de dez milhões de cruzados, á proporção das necessidades que forem occorrendo, de maneira que nunca tenha capitaes acumulados, e procurará realizallo com a maior economia possivel, assim acerca dos juros, como da annuidade para a amortização, ficando a seu arbitrio graduar, e estipular a grandeza, e numero das Apolices, bem como a sua fórma, e senhas.

7.º Poderá o referido emprestimo ser tomado a Nacionaes, ou Estrangeiros, preferindo os primeiros em igualdade de condições.

8.º Fica livre ao Governo destinar para hypotheca quaesquer rendimentos publicos, os quaes poderá igualmente receber adiantados por meio de desconto, se o premio deste for inferior aos juros do emprestimo, que lhe propozerem.

9.º O Pagamento dos juros da divida contrahida desde vinte quatro de Agosto de mil oitocentos e vinte até trinta de Junho de mil oitocentos e vinte hum, que se consolidar em virtude do artigo primeiro deste Decreto, ficará a cargo da quinta Caixa da Junta dos Juros dos Novos Emprestimos, creada e dotada pelos Decretos de vinte cinco de Abril, e vinte oito de Junho de mil oitocentos e vinte hum, para amortisação da divida anterior ao dia trinta de Junho do mesmo anno.

10.º Devendo porém a divida, contrahida depois de trinta de Junho de mil oitocentos e vinte hum, ficar a cargo do Thesouro, ao qual he responsavel a quinta Caixa pela somma paga depois de 24 d'Agosto de 1820, pertencente á divida que anteriormente existia; e sendo esta somma senão superior, ao menos igual á divida contrahida desde trinta de Junho de mil oitocentos e vinte e hum, até trinta de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, ficará igualmente a cargo da quinta Caixa o pagamento dos juros resultantes da consolidação desta segunda divida.

11.º O Governo mandará liquidar os Titulos da divida, que vai ser consolidada, em virtude do presente Decreto, pela fórma que mais conveniente for ao serviço publico, e determinará a grandeza das Apolices com vencimento de juros a que devem ser reduzidos os referidos Titulos.

12.º Pelas disposições do presente Decreto não se entendem legitimadas as Ordinarias, Tenças, e Pensões, ou quaesquer outros vencimentos, que forem irregulares, e viciosos na sua origem.

13.º Ficão revogadas quaesquer disposições oppostas ás do presente Decreto. Paço das Cortes em 10 de Setembro de 1822.

Portanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contem. Dada no Palacio de *Queluz* aos 18 de Setembro de 1822.

---

"*Sr. Redactor.*

"Desejo insira no seu judicioso Jornal com a maior brevidade possivel o presente annuncio; porque desejo previnir com elle aquelles, d'entre os Portuguezes, á quem huma doutrina venenosa coberta com o véo da indifferença, inculcada como innocente, e recommendada como vantajosa, póde conduzir ao precipicio, engrossando assim essa multidão de lobos famintos, e devoradores, que vivem entre nós disfarçados com trajes de filantropicos, e embuçados em pelles de mansos cordeiros.

"Fallo dessa *Analyse de todos os Cathecismos Maçonicos*, impressa ha poucos dias na Officina de Viuva *Neves*, e Filhos. Ha muito tempo, que não vio a luz do dia escripto tão peçonhento, não porque deixem de ter apparecido entre nós impiedades, e escriptos irreligiosos de toda a qualidade; mas porque seu author tratou de dourar melhor a pilula, procurando quazi no nascimento dos seculos a sua origem, estendendo a todos os cantos do globo a sua pratica, e fazendo seus associados os homens sabios, prudentes, e piedozos de todas as Nações.

"He falso em toda a sua extensão quanto alli se diz, menos a existencia de huma associação secreta, cujos verdadeiros fins principiarão a apparecer em *França* no fim do seculo passado e principio do presente, e sendo abafados subtilmente pelo heroe do egoismo, que soube firmar-se nelles, para trepar ao Imperio, principião a reajir de novo, promettendo-se a dominação Politica, e talvez Religiosa de toda a *Europa*.

"Nos limites d'hum Annuncio não cabe huma impugnação demonstrativa do conteúdo naquelle escripto; porem em quanto pennas melhor aparadas, e talentos de mais alta esfera não emprehendem similhante assumpto obsequeie-me em dizer ao Publico, que eu lhe preparo hum *Juizo Critico* sobre o mencionado escripto, e que delle virá no conhecimento da falsidade, da impostura, e da ineficacia de huma associação que não comprehende no seu seio senão genios delirantes, cabeças esquentadas, homens em fim de theorias, que não acertárão ainda na pratica hum só passo.

Sou, etc. = *Antonio de Castro Moraes Sarmento.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 10 de Outubro.* 48.ª

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo outro da Junta Provisoria da Provincia do *Maranhão* a respeito do estabelecimento de escolas de primeiras lettras, e seus ordenados. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, fazendo presentes algumas duvidas na execução da Lei da nova organisação das Camaras. Outro pedindo resolução sobre a falta de concorrentes para os lugares das Relações de *Pernambuco* e *Maranhão*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo huma Consulta do Conselho da Fazenda remettendo as informações a ella juntas sobre Portagens. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo o officio incluso do Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores n.º 2, que acompanha a representação do Capitão do mesmo Batalhão Ricardo Antonio Paulo Soares.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que ao Soberano Congresso fazem as Camaras Constitucionaes das Villas de *Cea* e de *Soure*. A' Commissão das Petições huma representação da Camara e Cidadãos da Villa da *Vidigueira*, Comarca de *Beja*.

Foi ouvida com agrado a felicitação do Corregedor de *Elvas*, Francisco d'Assis Salgueiro. Passou á Commissão do Commercio o resultado dos trabalhos da Commissão do Commercio de *Tavira*. Passou á Secretaria para ser apresentada na Junta Preparatoria a copia da Acta da Junta da cabeça de Comarca da Cidade de *Coim-*

*bra*, enviada pelo Presidente da Assembléa Eleitoral Manoel de Jesus Rodrigues Manique.

Concedêrão-se 15 dias de licença ao Sr. Deputado *Bento Pereira do Carmo.*

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* apresentou tres representações do Cidadão João Antonio Paes do Amaral: 1.ª sobre a reforma da Fabrica Nacional das Sedas: 2.ª sobre a reforma da Fabrica das Cartas de jogar: 3.ª sobre consultas e informes; e pede se resolvão as propostas offerecidas sobre estes objectos que forão para a Commissão das Artes em 17 de Janeiro, 4, e 18 de Julho do corrente anno.

O mesmo Illustre Secretario entregou a felicitação do Juiz ordinario substituto, e Camara do Conselho de *Vieira*, Comarca de *Guimarães*; de que se fez menção honrosa: outra do Juiz de Fóra de *Esposende*, João Bernardino Cardoso de Almeida, em que offerece os emolumentos que lhe pertencem pela promptificação de transportes. — Foi recebida com agrado, e remettida ao Governo.

O Sr. *Rodrigo Ferreira* leo o parecer da Commissão dos Poderes, em que convem que tendo-se apresentado o Sr. Deputado proprietario pela Comarca do *Rio Negro*, *José de Albuquerque Cavalcante*, deve ser admittido, e sahir o Sr. Deputado substituto pela mesma Provincia *João Lopes da Silva*: depois de huma renhida discussão foi approvado o parecer da Commissão.

O Sr. Presidente deo parte que na sala proxima se achava o Juiz do Povo com o seu Escrivão que pelo juramento da Constituição vem felicitar o Soberano Congresso; foi recebido com a devida consideração, o que lhe foi communicado pelos Srs. Secretarios *Basilio Alberto* e *Barroso Pereira.*

O Sr. *Ferreira Borges* mandou para a meza o Projecto de Decreto redigido pela Commissão do Commercio sobre os direitos que ficão pagando as fabricas de cortumes.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 119 Srs. Deputados, e que faltavão 36, dos quaes 17 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

"Art. 65. Fica prohibido dispensar o lapso do tempo para appellar." — Approvado, conservando-se comtudo o recurso ás Partes, com tanto que não seja dispensa, para o que se determinou que o artigo voltasse á Commissão.

"Art. 66. Appellada a Sentença dentro dos dez dias, e recebida a appellação, serão logo trasladados os autos. Feito o traslado o Juiz assignará o termo até quinze dias, excepto as Ilhas adjacentes para o que se conservará a Legislação actual, para o appellante os apresentar na Relação, citada a Parte para o seguimento da appellação. O Escrivão he responsavel por toda a demora desnecessaria, que houver no traslado. Se o appellante não comparecer para tomar conta dos autos, nem por isso deixaráõ de assignar os quinze dias; e o Escrivão poderá receber as custas do traslado com as mais do feito. Foi approvado menos a parte = do *traslado dos Autos* =, que voltou á Commissão para o acclarar melhor.

Entrou em discussão a segunda parte da Ordem do Dia sobre a admissão dos cereaes para abastecimento da Capital: 1.º Parecer da Commissão de Agricultura em que se propõe estabelecimento de hum deposito de cereaes estrangeiros para serem admittidos ao mercado debaixo de certas condições: 2.º Parecer da mesma Commissão, em que propõe para supprir o *deficit* de generos cereaes sejão admittidos doze mil moios pelos portos molhados:

Havendo a Commissão de Agricultura examinado attentamente a resposta, que a Commissão do Terreiro deo aos quesitos sobre a existencia dos generos cereaes no Terreiro, sobre o tempo por que julgava segura a subsistencia da Capital, e sobre a quantidade que será preciso importar para supprir a falta até á futura colheita; tem a Commissão de Agricultura a honra de informar o Congresso, que existindo em o dia 21 do corrente 13:584 moios de trigo e farinha, está certa para mais de dois mezes a subsistencia da Capital, cujo consumo anda por 5:251 moios por mez; sendo aquelle prazo sufficiente para se poder occorrer ao futuro abastecimento com a importação do trigo estrangeiro, que se julgar indispensavel.

"Mas relativamente á necessidade, ou não necessidade desta importação, não estava a Commissão do Terreiro assás habilitada para informar; porque segundo sua expressa queixa ainda lhe faltavão os esclarecimentos, que em tempo competente se tinhão pedido aos Corregedores das Comarcas, sobre as existencias dos trigos que podião acudir á Capital, incuria notavel, cujos motivos he forçoso saber do Governo, e bem assim a razão por que, intervindo culpa, não tem exigido a responsabilidade áquelles Magistrados.

"Entretanto, como a differença da existencia no Terreiro no presente Setembro he para o Setembro do anno passado de 16:988 moios para menos em trigo e farinha, a Commissão do Terreiro opina, que para se obter toda a certeza da subsistencia da Capital, deve o Governo mandar comprar nos Depositos de Hollanda, Inglaterra, ou Irlanda, de 10 a 12:000 moios de trigo molle a hum de dois arbitrios, ou para que immediatamente dê entrada na Meza da Administração, e se arremate em hasta publica aos Negociantes deste genero para o beneficiar, entrando com elle no mercado quando lhe couber por distribuição, ou beneficiar-se por conta da Fazenda, tendo igual distribuição; e que em qualquer dos casos as partes quantitativas á venda deverão ser reguladas pela existencia mensal.

"Representa outro sim a Commissão do Terreiro, que não deve franquear-se a importação dos cereaes estrangeiros sem limitação positiva de numero de moios; porque, ainda quando a abertura do porto seja por certo prazo de tempo, poderá acontecer, ou que não concorra nesse prazo pão sufficiente para o abastecimento da Capital, ou que os generos cereaes concorrão em tanta copia que suffoquem a lavoura, attrahindo sobre a Nação os males, de que ella foi já victima, e a que occorreo a providente lei de 18 de Abril do anno proximo preterito.

"A' vista pois do exposto não póde a Commissão de Agricultura deixar de conformar-se com o voto da Commissão do Terreiro, que acha muito acertado: sendo de parecer, que adoptando-se em tudo o arbitrio proposto por aquella Commissão, relativo á importação de 12:000 moios de trigo estrangeiro, e á sua venda no Terreiro, fique á discrição do Governo, ou mandar vir todo esse trigo junto, ou por porções; ou aliás ajustar a importação com os Negociantes que quizerem concorrer.

"E opina tambem a Commissão, que similhante providencia não deve espaçar-se por mais tempo, visto ter-se o preço do trigo nacional no Terreiro approximado muito ao regulador para a admissão do trigo estrangeiro, porque o médio daquelle a 20 do corrente andava por 770 réis por alqueire; devendo por ora sobr'estar-se na discussão do Projecto sobre o Deposito dos cereaes estrangeiros offerecido pela mesma Commissão."

3.º Parecer do Sr. Deputado *Bettencourt* sobre o mesmo objecto, em que convém na introducção de doze mil mois de trigo estrangeiro, sendo porém pelas barras sêcas do *Alemtejo*, e *Algarve*, dividido em duas épocas; 1.ª já, e a segunda para Abril.

Fizerão-se diversas reflexões, depois do que ficou adiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das materias destinadas para hoje, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

(*N. B. Na folha seguinte sahirá hum artigo de muita ponderação para toda a Nação, por lhe patentear algumas cousas serias que ella ignora.*)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 226. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 12 DE OUTUBRO.

## PRUSSIA.

*Berlin 4 de Setembro.*

Não he certo se o Rei irá primeiro a *Vienna*, ou em direitura de *Berlin* á *Italia*. (*Parece, por noticias posteriores, que foi a Vienna.*) He por tanto incerto quanto tempo estará ausente, pois isto dependerá da direcção que as discussões tomarem no Congresso no decurso dos successos, e nas relações externas. Durante algum tempo passado houve mui frequente passagem de correios entre *S. Petersburgo*, *Londres*, e *Paris*, por via de *Berlin*. O Principe *Hardenberg* ainda está ausente desta Capital. Está em caminho, como costuma por este tempo, para *Pyrmont*, e se aproveita d'isso para visitar os seus parentes no Reino de *Hanover*. Diz-se que este Principe não irá ao Congresso, em razão da sua muita idade, e debil saude.

Relativamente ao assumpto que se ha de discutir no Congresso, a regulação dos negocios da *Italia* he materia que mais toca á *Austria* só, e menos que ninguem a *Prussia*, e he por tanto provavel que a *Prussia* não intervenha nisso. Relativamente tambem aos negocios da *Turquia* e da Peninsula Hespanhola, o nosso Gabinete observa quanto póde hum systema de neutralidade; mas em razão da sua intima connexão com os Gabinetes das outras grandes Potencias, não poderá evitar o acceder ás medidas que ellas hajão de determinar em commum. O ponto de vista do negocio pelas Cortes de *Vienna* e *Londres*, dizem ser que, excepto em caso de necessidade, as grandes Potencias Européas não devem intervir activamente nos negocios da Peninsula, mas pelo contrario devem fazer quanto poderem para o evitar. Suppõe-se que a nossa Corte coincide nestas vistas; porém affirma-se que outra Corte tem manifestado opinião contraria, na qual parece ser sustentada por huma grande Potencia do Norte. — A outra opinião he em summa que a *Europa* de modo nenhum póde ver com indifferença a situação politica actual da Peninsula, e que se não deve perder tempo algum em pôr termo ao estado de anarquia em que se acha, consolidando o Systema Monarquico. — Relativamente á *Turquia* as diligencias do Congresso ficaraõ provavelmente cingidas a contribuir por mediação para o restabelecimento da paz naquelle Imperio.

## AUSTRIA.

*Vienna 7 de Setembro.*

O Imperador partio esta manhã as 8 horas de *Wakersdorf* para receber o seu augusto Hospede o Imperador da *Russia*. Pelo meio dia entrárão ambos os Imperadores nesta Cidade. O Imperador *Alexandre* pedio que não o recebessem com ceremonia; vinha de uniforme Austriaco. Sendo a sua comitiva mais numerosa que de costume, da motivo a crer que estará longo tempo ausente do seu Imperio.

Presume-se que no proximo Congresso ha de o Principe de *Metternich* fazer em certo modo, como no Congresso de *Aquisgran*, as funcções de Presidente. — Enviárão-se ordens ás Authoridades Austriacas na *Italia* para prepararem quanto antes casas em *Verona* para os Principes e Ministros que hão de ir ao Congresso. Tem-se enviado tambem para *Trieste* para se remetter para *Verona* por via de *Veneza*, grande quantidade de esplendidas alfaias.

## LISBOA 11 *de Outubro.*

### DECRETO.

"Havendo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tomado em consideração, o que lhes foi representado pelo Dom Abbade Geral Esmoler Mór, ácerca da repugnancia em que se achão os foreiros da Congregação de São Bernardo, de pagar a metade das quotas incertas, em quanto não forem reduzidas a pensões certas na fórma do Decreto de 3 de Junho do presente anno; attendendo a que apezar de ser evidente da letra daquelle Decreto, que os foreiros devem pagar a metade das quotas incertas em quanto estas não forem convertidas em prestações certas, consta todavia que a mesma duvida se ha suscitado em outras partes do Reino, já por omissão dos lavradores, já por culpa dos rendeiros; e Mandado declarar que todas as quotas, e pensões que forão reduzidas a metade pela artigo primeiro do citado Decreto, devem ser pagas nessa mesma fórma, em quanto se não converterem em prestações certas, deixando sómente de se pagar aquellas penções que forão extinctas pelos subsecuentes artigos do mesmo Decreto: Mando que todas as Authoridades, e mais pessoas a quem competir o conhecimento da dita Determinação que assim o fiquem entendendo, e o executem. Palacio de *Queluz* em 5 de Outubro de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"

---

Entre varios impressos vindos de *Pernambuco* se acha o seguinte:

*A Sua Alteza, o Principe Regente e Defensor Perpetuo do Brasil.*

*O Brasil não torna a ser huma Colonia, nem escravo.*

SONETO.

"Não mais escravidão, oh Patria, exulta!
Principe egregio baseou teus muros,
Nova gloria nos dá, novos futuros,
Refrêa o crime, os Despotas insulta.
Prospéra, oh Liberdade! Cresce, avulta:
Longe, longe de nós, fados escuros:
Já és livre, oh *Brasil!*... Tremei, Perjuros!...
Não mais escravidão, oh Patria, exulta!
Oh Joven immortal de gloria infinda!
Bustos Te preste o marmore espartano,
Cultos, e incensos Te prepare *Olinda.*
Se não E's *Gallileo*, serás *Trajano*:
E's genio do bem, E's mais ainda,
E's o Deos do *Brasil*! Eu não me engano"

*Por Francisco Ferreira Barreto.*

---

"*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

"He tempo de rasgar o véo e fazer vêr á Nação se o meu oppressor era, ou não o seu; e a razão porque tão obstinadamente o tem sido desde que entrou no Gabinete d'ElRei, sendo o maior e principal motivo de indisposição e inimizade querer eu livrar *Portugal* de cahir nas mãos da *Hespanha*! e ElRei de perder o Sceptro! e elle o contrario.

"Em 1820 fiz que meu Irmão emprehendesse a viagem a *Paris*, e de lá ao *Rio de Janeiro* para levar Despachos d'alta monta a ElRei: entre elles hum dos mais interessantes era huma Proclamação, que pude obter, e obstar a que se imprimisse, e publicasse. Esta Proclamação era dirigida em *Hespanhol* aos *Portuguezes* convidando-os a unirem-se á *Hespanha*, e abandonarem sêu Rei etc. O que com o resto dos Despachos não só recebeo ElRei, mas sei o tem no seu Gabinete até marcado com o dia, mez, e anno em que foi entregue.

"Isto e o mais que me custou a obter, e porque paguei o que ainda se me deve, mandou S. M. em Agosto de 1821 ao Conde de *Barbacena*, então Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, se me pagasse, e para isto se lavrou o Decreto; pedindo porém o dito Conde neste tempo a sua demissão, ficou o Decreto passado, sem se ter assignado; mas assim que *Silvestre Pinheiro* tornou a tomar conta do Expediente dos Negocios Estrangeiros, e que veio a conhecer, que os meus gastos e serviços versavão sobre objectos oppostos e contrarios aos seus planos; isto he, para evitar se unisse *Portugal* á *Hespanha*, e que ElRei perdesse o Throno, e os *Portuguezes* o Nome, fez todo o possivel em me contrariar tudo, e de tudo despojar-me, e roubar-me!

"Se eu tivesse dito nos Escritos, que tenho publicado; "que todas estas perseguições e violencias erão o resultado de serem os meus serviços feitos para evitar a anniquilação do Nome Portuguez, talvez parecesse paixão, talvez parecesse extremo e vaidade, e se não acreditasse; porém hoje já a Nação não poderá com os dados que tem, e que se lhe porão mais claros, duvidar d'ésta verdade terrivel. Nos meus escritos ácerca de *Silvestre Pinheiro* bem vezes tenho repetido, e clamado que não queria *ser Hespanhol*! e *que preferiria ser Portuguez do Brasil a sello da Hespanha. E que depois do Ministro nos comprometter a seu bello prazer se acolheria á Hespanha, deixando-nos envoltos em desgraças*! Isto era dito com bastantes dados: porém hoje há provas.

"Dizia noutro tempo esta boa rêz para pretextar as suas vistas, e o seu despotismo, que as sommas, que eu dizia deverem-se-me erão sommas d'espionagem etc.! De certo que fallava com propriedade e coherencia, pois que no seu modo de ver era espionagem dizer a ElRei o querião privar do Throno, e aos Portuguezes riscallos da lista das Nações, unindo *Portugal* á *Hespanha*! Tinha razão o filho do Catalão Fabricante.... Tinha razão de cuidar em fazer huma roda d'agentes Diplomaticos da laia, de que os teceo, e que lhe fossem aptos para desorganizarem e desacreditarem as nossas instituições, trahirem a nossa Patria, despojarem a Augusta Dynastia da Casa de *Bragança* do Throno Lusitano, e acabarem huma vez com o nome Portuguez!

"Quando obtive a Proclamação e consegui se não publicasse dei a minha palavra de não me servir d'ella senão para a destruir, e nunca para a mencionar, nem quem ma deo. Não obstante isto fui obrigado a mandar huma copia a ElRei: 1.º porque era preciso fazer-lhe conhecer a existencia do facto: 2.º para se me abonarem as despezas com isto contrahidas; o mais ficou sepultado em hum profundo segredo, como se tem visto, pois que no meio de todas as minhas vexações tenho respeitado o que prometti. Hoje porém, que ficão a perder de vista os planos e desejos de alguns Hespanhoes, quando em *Portugal* hum Ministro d'Estado ainda vai mais a diante, ainda ousa não só dispôr a seu modo da Monarquia e Nação Portugueza, mas até da Monarquia e Nação Hespanhola!!! Então acabárão-se as palavras dadas e as delicadezas. Basta que não declare quem mandou de *Madrid* a Proclamação, e quem erão os *Portuguezes* complicados nisto.

"Eu dirijo-me á Nação, visto que o não posso fazer ao Chefe do Governo, que tanto tem estado, e está trahido! Dirijo-me á Nação, pois que a causa he sua, e toda sua! Dirijo-me em fim á Nação para que vigie na infernal trama, que se lhe tem querido urdir, e está urdindo, e extermine de seu seio todas estas infernaes hydras!

"Eis-aqui verão os *Portuguezes* explicado o motivo porque se não queria nos lugares senão gente passiva, e instrumentos cegos da sua estulta e pueril imaginação! Eis-aqui porque se não pertendia, nem pertendeo jámais consultar a opinião publica, empregando com preferencia os que tinhão a execração dos seus compatriotas! os instrumentos dos *Junot* e *Massenas* na invasão d'estes Reinos! — Eis-aqui explicado o motivo de escandalisar todos os Ministros Estrangeiros, á excepção do da *Hespanha*! e de requerer ampliação ao artigo 12 da Lei da Liberdade da Imprensa para se reputar por crime d'Estado qualquer assersão que se avançasse contra *os visinhos alliados*!!! Isto he para recebermos o jugo á boca calada! — Eis-aqui explicada a razão porque no *Universal* de *Madrid* de 6 de Setembro passado já se diz que "a natureza e a conformidade das instituições dos dois Povos da Peninsula são taes, que os convidão a não formar mais que huma e mesma Familia." E porque em *Portugal* mesmo já houve quem designasse os Pyreneos como a verdadeira fronteira de *Portugal*, devendo-se demolir *Elvas* e *Almeida*! — Eis-aqui explicado o motivo porque o Ministro da Justiça fez hum officio secreto a Mr. *Candido* para tirar a meu Irmão o Commando, que tem e exerce com utilidade da Nação desde 1809, e mandallo para o Regimento de *Setubal*! Hum Official dos que maiores serviços tem feito á Patria! Hum Official que teve a coragem de pedir a sua baixa ao *Junot* para não servir contra *Portugal*! Hum Official em fim que atravessou duas vezes o Atlantico para levar a ElRei Despachos e Documentos para o pôr á lerta das pertenções dos inimigos da Nação e do Throno! Denunciando-o o tal Ministro no officio secreto a *Mr. Candido por não affecto á Causa*! (*) Isto he, á

(*) Expressão com que hoje se estigmatiza tudo quanto he homem honrado e de merecimento: só os grutescos, e os servilissimos bajuladores dos Ministros e de certos Deputados, ou as crias do G. O. são affectos á Causa. E que quererá dizer = a Causa?

*Causa d'elle Ministro e Companhia*! Em fim, eis-aqui a razão das suas inexhauriveis Portarias para se ameaçar todo e qualquer Cidadão que votava em mim e não no Irmão, e na quadrilha! —Veja-se pois como a nossa Diplomacia Pinheira nos ajuda a perder no conceito das Nações:

*Extracto essencial das Instrucções do primeiro de Dezembro passado, dadas por Silvestre Pinheiro a João Francisco d'Oliveira como Encarregado de Negocios na Corte de Londres.*

.......... "Que se o Governo Inglez annuir "ás pertenções dos Alliados do Norte, e se não oppozer "a ellas formal, positiva, e muito publicamente lho "fará sentir, não omittindo o fazer entrar nisto mes- "mo a massa da Nação; que a consequencia d'este aban- "dono da nossa antiga alliada será formar entre os dois "Povos da Peninsula huma união, que não podendo ter "firmeza senão *pela fuzão de ambos em huma só Na- "ção, debaixo de huma só Constituição, e hum só Go- "verno*, resultará infallivelmente mallograrem-se todos "os esforços dos seculos passados feitos com o fim de "se evitar aquella união; ao que accresce que não po- "dendo-se verificar este fenomeno politico sem prece- "der a abolição de huma das *Dynastias Reinantes*, e "*talvez d'ambas* para ceder o lugar a hum novo Gover- "no por ventura, conduziria este fatal desfecho a to- "marem os dois Congressos o partido de que a historia "nos offerece mais do que hum exemplo de se ir cha- "mar para Chefe do Poder Executivo Personagem d'al- "guma das Dynastias da *Europa*, que despozando d'es- "te modo os interesses da Peninsula trouxesse em seu "appoio huma força effectiva com que provavelmente "não terião contado os Soberanos, etc.!!!......

"Ora eis-aqui para que estavão reservados os *Portuguezes*, e para que estava guardada a Europa! de ver no seculo das chamadas luzes hum Manifesto resultado do delirio, da estupidez, e do charlatanismo revolucionario de hum Ministro d'Estado (*dito Portuguez*) feito pelos Moleques do *Rio de Janeiro*, e apoiado pela roda revolucionaria que contamina a Nação Portugueza! O Leitor poderá por si ajuizar de tudo isto, certo que em outro Paiz, aonde se tivesse mais ciume da Dignidade Nacional e dos seus direitos, ja os agentes directos e indirectos (fossem Deputados, ou não Deputados) de hum tal papel, terião dado contas deste attentado á Nação.

"O que he a notar neste desgraçado e demente, he, que intimando nas Instrucções ao Encarregado de Negocios *J. F. d'Oliveira* haja de esforçar-se para com o Governo Inglez a fim de que não abandone o seu antigo alliado, e não annuão ás vistas e projectos dos Alliados, por outra fazer-lhe ver a nossa insuficiencia de podermos ser independentes sem hum Mediador e Protector; e porque o Governo Inglez em huma conferencia com o dito *J. F. d'Oliveira* disse que *a continuarem os Portuguezes a respeitar os seus Reis como até ao presente tinhão feito, que não duvidava prestar todos os officios* etc., fez responder o nosso Heroe no seu officio de 4 de Fevereiro passado, que "dissesse ao Governo = "*quem dera á Grã-Bretanha o direito de prescrever aos Portuguezes o respeito, que devem observar para com seu Rei?*" —Isto he só proprio de *D. Silvestre Pinheiro*, e seus socios. Quer que a Grã-Bretanha nos proteja, e se ponha a campo para isso; porém não quer, que lhe seja licito conhecer a quem ha de proteger, nem que ponha condição alguma na sua protecção! E ou a *Inglaterra* ha de proteger á força e ás cegas as vistas de meia duzia de estouvados facciosos, e que *Portugal* esteja sendo dilacerado por estas harpias! ou então de outro modo venderem *Portugal*! riscar-se do numero das Nações! Depôr o seu Rei, e a sua Dynastia, e fazer o mesmo á *Hespanha*! pelo que os *Hespanhoes*, lhe devem estar muito obrigados! Porém assim são todas as producções deste talentão, ainda com cabeça!

No tempo da efémera Republica Franceza intimava o Ministro dos Negocios Estrangeiros ás Cortes Estrangeiras da parte do Directorio esta ou aquella ouzadia contra os *Bourbons*; mas hum Ministro da Casa de *Bragança*, hum Creado d'ElRei intimar em seu Nome a ameaça de sua propria anniquilação! Isto nunca se vio em Diplomacia a mais requintada em traição! e estava reservado para o Directorio de *Portugal* regenerado!

"He natural que as instrucções aos mais Encarregados de Negocios tenhão o mesmo cunho e cathegoria, e por isso he tambem natural fação a devida idéa lá por fóra do estado em que nos achamos; e por isso os vão recambiando. A *Inglaterra* tem tratado isto com o desprezo devido, e só se lhe tem feito conhecer com taes transacções o estado violento, em que se acha o Governo e a Nação.

"Saião a campo os Campeões e sustentaculos do nosso ex-Frade, e vejamos o que elles dizem, e em que livro de Diplomacia e Direito Publico vão encontrar hum tal estilo, e huma similhante fraseologia! Em outro paiz já ha muito se trabalhava no cadafalso para chamar á barra os culpados!

"Queira, Senhor Redactor, dar lugar no seu imparcial e excellente Jornal a estes extractos e reflexões para bem dos nossos Concidadãos, e da nossa Patria, assegurando-o da authenticidade das ditas Instrucções e Despachos acima citados = este seu etc. *Heliodoro Jacinto d'Araujo Carneiro.* — 10 de Outubro de 1822."

---

Relação dos votos que tiverão as differentes pessoas para Deputados e Substitutos na Divisão Eleitoral em *Portalegre* depois de reunidos das Eleições Eleitoraes em 6 de Outubro de 1822.

| | *Deputados.* | *Votos.* |
|---|---|---|
| 1.º | José Victorino Barreto Feio | 1:755 |
| 2.º | João Pedro Ribeiro Tavares | 1:668 |
| 3.º | Jorge d'Avillez | 1:576 |
| | *Substitutos.* | |
| 1.º | José Agostinho de Macedo | 1:515 |
| 2.º | O Excellentissimo Bispo de Portalegre | 1:410 |
| 3.º | Ant.º José da Costa Velez, Prior no Redondo | 1:237 |

---

CORTES. —— *Sessão do dia 11 de Outubro.* 487.ª

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Barroso Pereira* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: —Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em que partecipa que não havendo ainda Lei, que designe os ordenados que hão de vencer os Membros e Secretarios da Regencia do *Brasil*, que o Governo vai nomear na conformidade do capitulo 2.º titulo 4.º da Constituição Politica da Monarquia, nem o tratamento, que elles hão de ter, pede se leve ao conhecimento do Soberano Congresso para resolver como for justo. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças incluindo informações do Chanceller, e do Desembargador Procurador da Coroa a respeito do processo de Revisão de Sentença proferida pelo crime commettido contra a pessoa d'ElRei D. *José*; por onde consta que tem sido infructuosas todas as diligencias para descobrir este processo, que talvez já não exista, ou que está occulto onde he impossivel saber-se; (passou á Commissão de Justiça Criminal).

Ouvio-se com agrado a felicitação do Professor Publico de Lingua Grega das Aulas Nacionaes do Bairro do Rocio, Antonio Maria do Couto, e á Commissão das Petições a representação que juntamente contém.

Mandou-se dar a consideração do costume á representação de Domingos José da Silva, em que apresen-

ta hum Quadro allegorico do heroico e glorioso Feito da Regeneração Portugueza, propondo-se ao trabalho da sua gravura.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo a ultima redacção do Decreto para a segurança da casa do Cidadão ; dita da ordem para a collação das Paroquias ; forão approvados.

O Sr. *Bramcamp* mandou para a meza a seguinte declaração, que foi assignada tambem pelos Srs. *Caldeira*, e *Barreto Feio* : " Declaro que na Sessão de hontem fui de voto contrario á resolução das Cortes sobre a admissão do Deputado pela Provincia do *Rio Negro* para o lugar que já se achava occupado pelo Substituto respectivo." Mandou-se escrever.

Forão admittidos a prestar o juramento á Constituição, pelo não terem feito em tempo competente por falta de saude o Sr. Deputado *Baeta*, pela Provincia da *Estremadura*, e o Sr. *Ferreira da Silva*, por *Pernambuco*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 126 Srs. Deputados, e que faltavão 29, dos quaes 15 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia* :

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

O Sr. Presidente abrio a discussão ao artigo 67 = "Acabados os 15 dias sem se apresentar a causa e distribuição, ou na mão de quaesquer dos Escrivães para a levarem á meza no primeiro dia de Relação, a Sentença passará em julgado, sem mais se poder conhecer d'ella, e o Juiz da primeira instancia a mandará dar á Parte extraindo-se do traslado para se executar, constando-lhe por huma simples Certidão do Guarda-mór que a causa não entrou na distribuição na primeira Relação depois de passados os 15 dias.

O Sr. *Fernandes Thomás* disse que para previnir a discussão lembrava, que a respeito da entrega dos autos na mão dos Escrivães, em consequencia da duvida, que em outra occasião expozera o Sr. *Camello Fortes*, elle tinha feito hum artigo em separado sobre este objecto, e que por isso disto se não tratasse.

Fizerão-se varias observações, e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado desta maneira : " Acabado o termo designado pelo Juiz sem se apresentar a causa, a Sentença passará em julgado, e o Juiz da primeira instancia a mandará dar á Parte, extrahindo se dos autos ou do traslado para se executar, constando-lhe por huma simples certidão do Guarda-mór que a causa não entrou na distribuição na primeira Relação depois de passados 15 dias.

" 68. Havendo legitimo impedimento para apresentar os autos nos quinze dias, os Desembargadores, a quem forem distribuidos ; conhecerão d'elle summariamente, ouvindo o appellado ; e decidindo por assento tomado em conferencia por tres votos, que o appellante deve ser restituido, passarão logo ordem ao Juiz da execução para sobre-estar nella, e conhecerão depois da appellação." Approvado.

" 69. Todas as Sentenças da primeira instancia, de que se conhecer por appellação, devem ser confirmadas, ou revogadas por tres votos, que concordem sobre o petitorio principal. As custas, o direito salvo, e quaesquer outros accessorios desta natureza, vencem-se por dois votos, ou sejão confirmando, ou revogando." Approvado.

" 70. Quando o feito chegar ao ultimo Desembargador, que houver na Relação, e este não concordar com os antecedentes, a ponto de se vencer, não o tencionará ; mas propollo-ha em conferencia, aonde se ajuntarão as duvidas, de sorte que haja necessariamente concordancia de votos.

" Achando-se empatados, desempatão-se por aquelle litigante, que teve Sentença a favor na primeira instancia. Qualquer que seja neste caso a decisão, toma-se por assento, em que se declare o motivo della, e os seus fundamentos : assignão todos os Juizes ; mas os de opinião contraria declarão o voto, e não são mais Juizes no ponto em que forão vencidos." Approvado.

" 71. A tenção de qualquer Desembargador, huma vez escripta por elle nos autos, assignada, e entregue ao immediato, he válida, ou o tencionante morra, ou deixe de servir na casa por qualquer motivo." Approvado.

" 72. Vencido o feito sobre o pedido, ainda que vá a quarto, sexto, ou oitavo Desembargador sobre custas, direito salvo, fructos accrescidos, ou outro incidente, ou accessorio similhante, tirará sempre o accordão o primeiro Juiz, e não o ultimo que disse, mas assignarão todos na fórma do costume." Approvado com huma pequena emenda.

" 73. Embargando-se o accordão, em que houve mais de tres Juizes, porque disserão alguns sobre incidentes, ou accessorios na fórma do artigo antecedente, não poderão ser Juizes dos embargos no pedido ou objecto principal, senão os que votárão nelle, e fizerão vencimento ; os mais se tencionarão sobre o accessorio em que votárão, se algum artigo dos embargos tiver esse objecto." Approvado.

" 74. Quando nas Relações se embargarem os accordãos, ou voltarem a ellas quaesquer embargos offerecidos na execução, e sendo recebidos for necessario disputallos, serão remettidos ao Juizo da primeira instancia para ahi se processarem até final, e então voltarão á Relação para serem sentenciados pelos Desembargadores, que occuparem as casas dos que no feito forão Juizes.

" 75. Nos aggravos de instrumento o Escrivão lançará nos autos o termo de aggravo por simples pedido da Parte, sem dependencia de despacho, ou de ser em acto de audiencia, e trasladando-o depois em processo separado, se indicará o que deve ir copiado no instrumento, confiando-se para esse fim os autos a cada hum dos procuradores das partes por seis horas sómente. — Approvado.

O Sr. Presidente partecipou que á porta da sala se achava o Ouvidor interino do *Recife*, João Manoel Teixeira, que vem comprimentar o Soberano Congresso. — Foi recebido com a consideração do costume.

Entrou em discussão a materia adiada da precedente Sessão sobre a admissão ou introducção dos generos cereaes : e tendo o Sr. *Vanzeller* orado a favor de hum deposito de todos os cereaes em *Lisboa* sem restricção de tempo e de quantidade, bem como se pratica em *Vigo*, *Gibraltar*, e em os portos de *França* e *Inglaterra*, de que resultão os interesses das commissões, armazens, trabalhos braçaes, além dos direitos de navios, etc. ; offereceo hum projecto para esse fim, sem que por este motivo se alterasse a Lei, porque subsiste o preço regulador que nella se acha. — Foi apoiado pelo Sr. *Girão*.

O Sr. *Freire* oppoz-se dizendo que não era necessario por ora abrir os portos, que o *deficit* vem a ser necessario para daqui a seis mezes, e depois de ter descorrido sobre este objecto, offereceo huma indicação em que propunha : 1.º que se respondesse ao Governo fizesse cumprir a Lei dos cereaes : 2.º que se authorise a Commissão do Terreiro para no prazo de 2 mezes fazer as compras de todos os cereaes, e que consulte sobre qualquer outra providencia.

Discorrêrão sobre este objecto os Srs. *Brito*, *Barreto Feio*, *Pessanha*, e *Travassos*, e julgando-se sufficientemente discutido, decidio-se que por ora se suspendesse qualquer decisão fixa, e que entretanto se pozesse em pratica o que propunha o Sr. *Freire*.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das Relações Provinciaes, e parecer a respeito da Sentença de Francisco Maximiliano, e levantou a Sessão ás 3 horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 227. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 14 DE OUTUBRO.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 1.° de Agosto.*

*Villa da Queluz.*

ARTIGO D'OFFICIO.

Senhor. —— A' vista de tão justa, e preponderante Representação, cuja nos he presente, feita a V. A. R. pelo Senado da Camara dessa Corte, conhecendo nós quanto he util, e interessante á Causa commum do Reino do *Brasil* a instalação de Camara de Cortes do *Brasil*, *conditio*, *sine qua non* pois como, e de que modo poderá prosperar o nosso vasto, e riquissimo *Brasil* estando sujeito a procurar recursos tão longiquos, e a tantas mil legoas de distancia? Como, e de que modo poderá prosperar o *Brasil* estando ligado ao onus de mandar todos os annos os seus Representantes a *Portugal* em que de certo hirão gastar muitos centos de contos de réis? Como poderá prosperar o *Brasil* estando obrigado a receber as Legislações dictadas pelos Deputados de *Portugal*, que não podem deixar de ser senão a seu grado, pois estes nem tem conhecimento do clima, nem dos elementos deste Paiz, quando todas as Legislações precisão de administração propria? Ora sendo, como he bem certo que os nossos Irmãos de *Portugal* sempre nos proclamarão, e tem sempre assoalhado união, felicidade, e igualdade de direitos, parece que tendo elles sua Camara de Cortes de *Portugal* a mesma razão está dictando para haver igualdade que tambem nós devemos ter nossa Camara de Cortes do *Brasil* para se poder legislar com acerto, segundo os elementos proprios do Paiz, e de outra fórma, he quererem dar-nos a conhecer *revera* que só querem ter sobre nós superioridade; porém enganão-se em tal pensar porque nisso nem consentimos, nem jamais consentiremos, pois estamos com os olhos muito vivos, e muito certos do seu machiavelismo: portanto, Alto Senhor, nós a Camara, igualmente o Clero, e todos os Cidadãos deste Termo de *Queluz* vamos á Presença de V. A. R. Nosso Idolatrado Principe Regente, e Defensor Perpetuo do *Brasil* requerer, e rogar com a maior instancia que para bem da prosperidade do *Brasil*, integridade, e grandeza da Monarquia *Luso-Brasileira*, e maiormente da de V. A. R. mande instalar a Camara de Cortes do *Brasil* ficando-lhe competindo as Attribuições mencionadas, e declaradas na dita Representação feita pelo Senado da Camara dessa Corte. Assas tens conhecido o amor, vassalagem, respeito, fidelidade, com que te idolatrão os teus *Brasileiros*: nelles confia: pois elles prezão, e tem por brazão serem de V. A. R. subditos, vassalos submissos, e reverentes.

Em Camara de 25 de Julho de 1822 em *Queluz* firmada com o Sello da mesma. — Januario Marcial de Almeida, Juiz Presidente; Severino José Vaz, Veriador; Francisco Antonio da Costa, Vereador; Manoel da Costa Pereira, Vereador; Joaquim Ferreira da Silva, Procurador da Camara; Manoel Albino de Almeida, Escrivão, o Coronel Candido Thadeo Pereira Brandão; José Coelho de Oliveira Duarte, Capitão Mór; José Ignacio Gomes Barbosa, Capitão Mór; Theodoso Alves Sermo, Juiz de Orfãos; Agostinho de Faria Azevedo; Luiz de Sousa Mello, Capitão Commandante; João da Matta Farnandes, Capitão Commandante; José Ferreira de Sousa, Capitão Commandante; Joaquim de Sousa Pinto, Capitão Commandante; Manoel José da Silveira Vaz; Eugenio Pereira da Silva, Alferes; Thomás José da Cunha, Alferes; Domingos Duarte Coelho, Alferes de Milicias. — (*Seguião-se mais 32 assignaturas.*)

## LISBOA 13 de *Outubro*.

Estando-se fazendo as Eleições das novas Camaras, he conveniente divulgar mais a seguinte

*Lei da formação das Camaras.*

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil* e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, querendo restituir as Camaras á sua antiga dignidade, e considerando quanto interessa á prosperidade publica que os Officiaes dellas, e os Juizes Ordinarios sejão de livre eleição dos Povos, Decretão provisoriamente o seguinte:

Artigo 1. Continuaráõ as Camaras nos Concelhos, em que presentemente existem, a ser compostas, como até agora, de Vereadores, Procurador, e Escrivão: e terão tres Vereadores onde houver até mil fogos: cinco nos Concelhos de mil até dois mil fogos: sete nos de dois mil até quatro mil: e nove nos que excederem a quatro mil fogos. Haverá dois Substitutos dos Vereadores onde estes forem tres, ou cinco; e tres onde forem sete, ou nove.

2. O Juiz ou Juizes Ordinarios, os Vereadores, e Procurador das Camaras, serão eleitos directamente pelos moradores do Concelhos por pluralidade relativa, e escrutinio secreto, pela fórma, que abaixo se prescreve no Artigo sexto, e seguintes.

Os Juizes Ordinarios, e de Fóra terão hum Substituto, o qual será eleito na mesma occasião, e pela mesma fórma.

3. Sómente podem ser eleitos para Juizes, Vereadores, e Procurador, os Cidadãos, que estiverem no exercicio de seus direitos, e vão declarados no Decreto de onze de Julho do presente anno, sobre a eleição dos Deputados de Cortes, que forem maiores de vinte e

cinco annos; que houverem residido no Concelho dois annos pelo menos; que tiverem meios de honesta subsistencia, e não estiverem occupados em algum emprego incompativel com os ditos cargos.

4. São excluidos dos referidos cargos os Clerigos, os Militares não reformados da primeira linha do Exercito, e os da Armada; e quanto ao cargo de Juizes, e seus Substitutos, aquelles, que não souberem ler, e escrever. Os que servirem em hum anno, não poderáõ ser reeleitos para o seguinte.

5. Não podem votar nas mencionadas eleições aquelles, que não tem voto nas dos Deputados de Cortes. Ficão exceptuados desta prohibição os filhos familias maiores de vinte e cinco annos; e para o futuro qualquer Cidadão, que tendo agora dezesete annos, não souber ler, e escrever, quando chegar aos vinte e cinco de idade.

6. Os Cidadãos, que tem voto nas eleições, se reuniráõ todos os annos na casa da Camara, a portas abertas, e hora determinada, no primeiro Domingo do mez de Dezembro, para que os Juizes, Vereadores, e Procuradores, que sahirem eleitos, comecem a servir no primeiro de Janeiro do anno seguinte.

7. Cada Cidadão levará tantas listas, quantos forem os cargos de que se tratar, e em cada lista tantos nomes escritos, quantas as pessoas, que para cada hum desses cargos se houverem de eleger, comprehendidos os Substitutos. Terão as lista escrito por fóra o cargo de que tratão. A Camara fará de tudo os necessarios annuncios por editaes affixados com a conveniente anticipação.

8. Reunida a Assembléa, o Presidente da Camara, que tambem o será da eleição, lhe proporá duas pessoas de confiança publica para Escrutinadores, duas para Secretarios, e duas para substituir a qualquer dos Mezarios. A Assembléa as approvará, ou desapprovará por algum signal, como o de levantar as mãos direitas. Se alguma pessoa não for approvada, o Presidente renovará a proposta quantas vezes for necessario. Os Escrutinadores, e Secretarios eleitos, tomaráõ logo assento aos lados do Presidente, e hum dos Secretarios escreverá esta eleição em hum livro, que para esse effeito haverá na Camara, rubricado pelo Presidente.

9. Estarão na Meza tantas urnas, quantos os cargos para que se houver de votar, e cada huma terá escrito por fóra o cargo respectivo nesta fórma: *Juiz* (ou Juizes), *Vereadores*, *Procurador*. O Presidente, Escrutinadores, e Secretarios, lançaráõ logo as suas listas nas urnas correspondentes: seguir-se-hão os Cidadãos presentes, aproximando-se á Meza, hum por hum: devendo o Presidente fazer com que neste acto, e em todos os mais, se guarde a boa ordem.

10. Finda a votação, mandará o Presidente contar as listas de huma das urnas, e publicar, e escrever na Acta o seu numero. Hum dos Escrutinadores as irá então lendo em voz alta, e cada hum dos Secretarios escreverá em sua relação os nomes dos votados, e o numero de votos que forem obtendo; o que farão por algarismos, de maneira que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos, que elle houver obtido; e como forem escrevendo estes numeros, os irão publicando em voz alta.

11. Acabada a leitura das listas, e verificada a conformidade das duas relações pelos Escrutinadores, e Secretarios, hum destes publicará os nomes de todos os votados, e o numero dos votos, que teve cada hum; e sahiráõ eleitos para o cargo, de que se tratar, os que tiverão maior numero de votos; e para seus Substitutos os que immediatamente se lhes seguirem.

12. Logo se queimaráõ publicamente as listas, e se lavrará a Acta, escrevendo-se nella os votados pela ordem da pluralidade de votos, e por extenso o numero dos que teve cada hum, declarando-se quaes ficão eleitos. Os Vereadores precederáõ entre si conforme a dita ordem da pluralidade dos votos; e o que tiver maior numero, será o Presidente da Camara. Decidirá a sorte os casos de empate.

13. Com as outras urnas se praticará o mesmo, que com a primeira. A Acta será assignada por todos os Mezarios, e então se haverá por dissolvida a Assembléa. O Livro das eleições, com as ditas relações, se guardará no arquivo da Camara.

14. Se o Presidente, depois de recolhidas todas as listas nas urnas, previr que a eleição não poderá concluir-se naquelle dia, proporá á Assembléa hum Presidente, Escrutinadores, e Secretarios para outra Meza. Para esta passará huma das urnas, com a qual se praticará simultaneamente a mesma operação; e as duas relações, que desta resultarem, depois de verificadas, se apresentaráõ na Meza principal, onde o seu resultado será publicado, e incluido na mesma Acta, a qual será assignada por huns e outros Mezarios. Isto mesmo se poderá fazer em terceira Meza.

15. Se assim mesmo não estiver acabada a eleição ao Sol posto, o Presidente, mettidas as listas, e relações nas urnas correspondentes, e selladas estas, as mandará recolher em huma arca de tres chaves, que serão distribuidas por sorte a tres Mezarios, os quaes a guardaráõ debaixo de chave na casa da Camara, e no dia seguinte a faráõ conduzir á Meza da eleição, onde será aberta perante a Assembléa.

16. Nos Concelhos, em que pela sua grande distancia, e população, for inconveniente fazer-se a eleição em huma só Assembléa eleitoral, a Camara designará quantas forem necessarias, com tanto que a nenhuma dellas correspondão menos de cem fogos, nem mais de quinhentos. Tambem designará Igrejas, em que se deváo reunir estas Asembléas, e quaes as Freguezias, ruas, ou lugares, que a cada huma pertenção. Estas designações serão lançadas pelo Escrivão da Camara no Livro das eleições, e annunciadas nos editaes, de que trata o Artigo seguinte.

17. O Presidente da Camara presidirá á Assembléa, que se reunir na cabeça do Concelho, ou, sendo muitas as que nellas se reunão, áquella que a Camara designar. As outras serão presididas pelos outros Vereadores; e não bastando estes, pelos dos annos antecedentes, os quaes a Camara distribuirá por sorte. Em *Lisboa*, em quanto não houver sufficiente numero de Vereadores effectivos, e dos annos antecedentes, suppriráõ esta falta os Ministros dos Bairros, e os Desembargadores da Casa da Supplicação, que a Camara designar; porém estes Magistrados logo no principio da Sessão proporáõ á Assembléa pessoa idonea para Presidente, como no Artigo oitavo, e sahiráõ da Meza.

18. Em cada huma destas Assembléas parciaes se procederá pela mesma fórma acima determinada nos Artigos oitavo até decimo quinto, com a differença de que as Actas se escreveráõ em cadernos rubricados pelo Presidente da Assembléa principal, aos quaes se dará toda a publicidade possivel, e que o apuramento definitivo dos votos se reservará para huma Junta geral, que no domingo seguinte se ha de congregar na casa da Camara, na qual Junta os Secretarios apresentaráõ os cadernos, e relações das respectivas Assembléas parciaes.

19. Congregados na dita Junta os Secretarios com o Presidente da eleição, a portas abertas, e tendo precedido annuncio pelo toque de sinos, elegeráõ de entre si dois Escrutinadores, dois Secretarios, e de entre os Cidadãos presentes duas pessoas para revesarem a qualquer delles. Então estando juntos todos os cadernos, hum dos Escrutinadores os lerá em alta voz na parte, em que se referirem a hum mesmo cargo; os Secretarios irão escrevendo os nomes, e o numero dos votos em duas relações; e se praticará o mais que fica disposto nos Artigos decimo, e decimo primeiro. Isto mesmo se fará a respeito dos outros cargos; e então se haverá por dissolvida a Junta. A Acta será escripta no Livro das eleições, e assignada pelo Presidente, e por todos os Secretarios, que vierão das Assembléas parciaes. Os ca-

dernos, e relações se guardaráõ no arquivo da Camara.

20. Nas Cidades de *Lisboa*, e *Porto*, e outras mui populosas, haverá em cada Freguezia hum livro de matricula, rubricado pelo Presidente da Camara, no qual livro estejão escriptos por ordem alfabetica os nomes, moradas, e occupações de todas as pessoas, que tiverem voto nas eleições. Estas matriculas, depois de verificadas pelas Camaras, se publicaráõ no principio de Novembro, para se poderem notar, e emendar quaesquer illegallidades.

21. Em cada huma das Assembléas, que se formarem nas ditas Cidades, estará sobre a meza o livro, ou livros de matricula. Quando huma Freguezia formar muitas Assembléas, haverá em cada huma dellas huma relação authentica dos moradores, das ruas, ou lugares, que a ella estão assignados, a qual se copiará do livro da matricula geral. Ao passo que os Cidadãos se aproximarem á meza (artigo 9.) se verá, se os nomes delles estão escriptos no livro da matricula; e estando, lançaráõ suas listas nas urnas, e hum dos Secretarios irá descarregando no livro os que as lançarem. Em tudo o mais se procederá nestas Cidades pela maneira acima determinada.

22. Nas Villas annexas a huma Villa principal, que tem Camaras separadas, se fará em cada huma a eleição da sua Camara, sem dependencia da Villa principal, devendo presidir ás eleições os Vereadores mais velhos.

23. Se alguem sahir eleito para muitos cargos, servirá o mais importante; e para o outro será chamado quem se seguir na ordem dos votos. A importancia dos cargos se regulará por esta ordem: Juiz, Vereador, Procurador, Substituto de Juiz, de Vereador, de Procurador.

24. Se para o lugar dos dois Juizes Ordinarios, ou para o de Vereadores, sahirem eleitos dois, ou mais parentes em qualquer grão da linha recta, ou irmãos, tio, e sobrinho filho de irmão, primos com-irmãos, sogro, e genro, ou cunhado, durante o matrimonio de que resulta a affinidade, será preferido aquelle, que tiver mais votos; e para o outro cargo entrará quem immediatamente se seguir. Em caso de empate decidirá a sorte.

25. Se os ditos parentes sahirem eleitos para cargos de importancia diversa, como para Juiz, e seu Substituto, ou para Vereador, e Procurador, será preferido aquelle, que for eleito para lugar mais importante; e para o outro entrará quem se seguir na ordem dos votos.

26. Se em alguma lista apparecerem mais nomes do que devia ser, se riscaráõ os que estiverem escriptos em ultimo lugar. Se apparecerem menos, se attenderáõ os que estiverem escriptos, como se não houvesse falta alguma. Se se der voto em pessoa prohibida, se haverá por não escripto.

27. Nenhum dos eleitos poderá ser escuso senão por impossibilidade absoluta, justificada perante a Camara, que estiver em exercicio.

28. Nas Assembléas eleitoraes não se tratará de outro objecto, que não sejão as eleições; e fazendo-se o contrario, será nullo quanto se obrar.

29. As duvidas que houver nas Assembléas, e não tiverem sido previstas no presente Decreto, serão decididas sem recurso pela Meza eleitoral.

30. As Camaras continuaráõ a ter as mesmas attribuições, que até agora tinhão, á excepção de não exercitarem jurisdicção contenciosa, a qual passará para os Juizes, a quem em caso necessario dirigiráõ as requisições convenientes. Os Juizes reciprocamente se não intrometteráõ na authoridade economica, e administrativa das Camaras.

31. Os actuaes Vereadores da Camara de *Lisboa* continuaráõ, e receberáõ seus ordenados até serem competentemente empregados, ou aposentados: o que o Governo fará com a possivel brevidade. Os Procuradores, que tem actualmente a mercê vitalicia deste cargo, continuaráõ a vencer metade de seu ordenado, em quanto não forem providos em outro officio de igual, ou maior rendimento, ficando salvas as pensões, que no mesmo cargo se acharem estabelecidas por Decreto.

32. Os Escrivães, que actualmente estão servindo, serão conservados até á difinitiva formação das Camaras; e se entretanto vagar este cargo, será por ellas provido como mera serventia. As Camaras nomearáõ tambem os Thesoureiros do Concelho, ficando responsaveis por esta nomeação.

33. Na eleição do presente anno se observaráõ as disposições deste Decreto com as modificações seguintes.

I. As Camaras designaráõ o Domingo, em que se devão reunir a Assembléas eleitoraes, que será o mais proximo possivel depois da publicação do presente Decreto.

II. Os Vereadores mais velhos serão os Presidentes das Assembléas eleitoraes. Em *Lisboa* os Vereadores do Senado, e na falta delles os Ministros dos Bairros, e os Desembargadores da Supplicação, farão a abertura das Assembléas eleitoraes nos termos do Artigo decimo setimo.

III. Os livros da matricula, de que trata o Artigo vigessimo, serão rubricados pelo Vereador mais velho, e em *Lisboa* pelo mais antigo. Estas matriculas se publicaráõ com a anticipação, que a Camara julgar absolutamente necessaria, não devendo passar de quinze dias.

IV. Os Juizes, e Officiaes, que sahirem eleitos, tomaráõ logo posse de seus cargos, e os serviráõ até ao fim do anno de mil oitocentos e vinte e tres.

34. Os Regimentos das Camaras se continuaráõ a observar inteiramente em tudo o que não for contrario ao presente Decreto.

Paço das Cortes em 20 de Julho de 1822.

Portanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos 27, de Julho de 1822.

ELREI Com Guarda.

*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

---

CORTES. — *Sessão do dia* 12 *de Outubro.* 488.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, em que partecipa que tendo chegado á noticia do Intendente da Policia que 7 Deputados pelo *Brasil* se havião evadido no Paquete Inglez *Malborough*, Capitão *Bull*, mandára proceder ás informações que remette juntas.

*Parte a que se refere o officio supra.*

" Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tendo-se espalhado huma voz geral de que alguns Deputados do *Brasil* pelas Provincias de *S. Paulo* se tinhão retirado desta Capital sem licença do Soberano Congresso, evadindo-se no Paquete Britannico, que ultimamente deo á véla desta Capital para *Falmouth*, mandei averiguar este facto pelo Ministro do Bairro do *Mocambo*, que satisfez com a copia inclusa, em a qual expõe ser voz publica e constante, que *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade*; *José Ricardo da Costa Aguiar*; *Francisco Antonio Bueno*; e o Padre *Feijó*, Deputados ás Cortes pela Provincia de *S. Paulo*; e *José Lino Coutinho*; *Cypriano José Barata de Almeida*; e o Padre *Francisco Agostinho Gomes*, pela *Bahia*, embarcárão em a noite de 5 do corrente em o Paquete Inglez *Malborough*, Capitão *Bull*, que sahio em a manhã de 6, sendo certo que nenhum dos sobreditos apparece nas casas de sua habitação, e af

firmão os criados que nellas deixárão, que seus amos sahírão sem que saibão o seu destino.

"Compareceo depois na minha presença Francisco da Cruz, Piloto da barra, que costuma conduzir os Paquetes Inglezes; e declara no termo incluso, que no dia 6 de madrugada entrando no Paquete, que devia conduzir fóra da barra, não vio passageiro algum Portuguez; e já fóra da mesma apparecêrão ao todo sete, entre os quaes conheceo o Deputado *Antonio Carlos*, e outro a quem hum Inglez chamava = o Sr. *Barata* =; e que tendo concluido o seu officio, e estando a retirar-se, hum dos sobreditos se chegou ao portaló, e lhe disse as seguintes palavras: = *Diga lá que nos venhão agora cá pegar* =; conhecendo pela voz que era Brasileiro, o que assim fallava.

"Apresso-me em levar o sobredito ao conhecimento de V. Excellencia, assegurando-lhe que nenhum dos sobreditos ex-Deputados procurou nesta Intendencia a necessaria attestação, para obter em a respectiva Secretaria d'Estado o seu passaporte; e que se não podia evitar a sua sahida no Paquete, por isso que não he sujeito á vizita da Policia, nem esta póde a seu respeito fazer mais do que lhe he permittido no Regulamento de 6 de Março de 1810, §§ 7 e 8.

"Deos guarde a V. Excellencia, em 10 de Outubro de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *José da Silva Carvalho*. = O Intendente Geral da Policia *Manoel Marino Falcão da Costa*."

(Segue-se o termo e partecipação do Ministro do Bairro do *Mocambo*, referidos acima, que não transcrevemos por se reduzirem ao mesmo dito.) Passou á Commissão de Constituição. Outro officio pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo huma Consulta do Conselho da Fazenda informando sobre a nova arrematação do Contrato do Tabaco. Outro incluindo huma Consulta da Junta dos Juros dos Novos Emprestimos sobre os quesitos que lhe forão mandados. Outro incluindo huma conta do Corregedor Provedor da Fazenda da Ilha de *S. Miguel* a respeito do valor porque nas Ilhas deve actualmente correr a moeda de ouro de 6400 réis.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que dirigem as Camaras Constitucionaes das Villas da *Lourinhã*, de *Mafra*; e do Marechal de Campo Thomás Guilherme Sttubs, Guarnição da praça d'*Elvas*, e mais Tropa da Provincia do *Alemtejo* pelo juramento de Sua Magestade; da Camara de *Aljemr*; e da Villa de *Idanha a nova*. — Ouvio-se com agrado a do Advogado do *Cartaxo*, José de Freitas de Amorim Barbosa; e do Juiz de Fóra servindo de Corregedor de *Faro*.

Passárão á Secretaria para serem presentes na Junta Preparatoria as copias das Actas das Juntas Eleitoraes de *Evora*, *Porto*, *Guimarães*, *Arganil*, *Faro*, e *Barcellos*.

O Sr. Presidente partecipou que á porta se achava o Sr. Deputado pela Provincia de *S. José* do *Rio Negro*, *José de Albuquerque Cavalcante*, o qual sendo admittido prestou o juramento do costume, e seguidamente jurou e assignou a Constituição na fórma do costume; depois do que tomou assento na Assembléa.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 117 Srs. Deputados, e que faltavão 39, dos quaes 17 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o artigo

"76. Trasladado a instrumento tudo o que os Procuradores apontarem, e (na falta de aggravado) aquillo que o Juiz determinar, o aggravante minutará em vinte e quatro horas; o aggravado responderá no mesmo prazo, e o Juiz em outro igual. Em quanto se prepara, e expede o aggravo a causa principal vai progredindo, logo que d'ella se hajão tirado os traslados necessarios. — Approvado.

"77. O instrumento d'aggravo depois de entregue ao aggravante (de que se dará fé por escripto ao aggravado, ou ao seu procurador) pelo modo do prescripto para as appelações, e sem se dar vista ás Partes será julgado por tenções, vencendo-se a confirmação ou revogação por dois votos conformes. — Approvado.

"78. Fica prohibido interpôr aggravo de instrumento em qualquer processo judicial fóra dos dois casos do § 46 tit. 20 do liv. 3 da Ord.; e estes casos são: 1.° Quando a Lei expressamente diz que se póde aggravar: 2.° Quando se offendeo, ou deixou de guardar alguma Lei ácerca da ordem do processo. Não se dando alguma destes hypotheses, o aggravo só póde ter lugar no auto do processo."

O Sr. *Fernandes Thomás* offereceo o artigo novo que lhe fôra incumbido, e foi approvado desta fórma.

Additamento ao artigo 66. = "A appellação será apresentada dentro do termo assignado pelo Juiz, pagando-se logo a assignatura. O appellante mesmo ou o seu procurador levará os autos á distribuição na primeira Relação, que houver depois dos dias que lhe forem assignados."

(*Concluir-se-ha.*)

---

"Sr. Redactor da Gazeta Universal,

"Posto que não tenho a honra, que me conste, do seu pessoal conhecimento, espero da sua rectidão, que, tendo dado lugar no seu Periodico a hum Artigo que me diz respeito, no N. 226 delle, se dignará de inserir no de ámanhã a Carta da Copia inclusa; principio da satisfação que devo ao Publico, depois de tão fementida accusação.

"Tenho a honra de ser seu muito attento venerador = *Silvestre Pinheiro Ferreira*. = Rua Augusta 13 de Outubro de 1822."

*Copia.*

"Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. no incluso exemplar do N. 226 da *Gazeta Universal* hum Artigo assignado por Heliodoro Jacinto d'Araujo Carneiro, que não se limitando já como por muitas outras vezes o tem feito em varios Papeis Publicos, a indecentes mas vagas invectivas, leva no presente Artigo a sua audaciosa animosidade a citar em prova das monstruosas calumnias que nelle contra mim vomita hum denominado — *Extracto essencial* das Instrucções que elle diz ter eu dado ao Encarregado dos Negocios de S. M. na Corte de *Londres*.

"As Instrucções forão, como costumão ser todos os Officios de importancia, approvadas por S. M., e pelo Conselho dos Ministros: entretanto que o presente *Extracto essencial* contém abominaveis asserções que eu nunca disse, nunca escrevi, nem pensei.

"Sou pois obrigado a denunciar a V. S. aquelle Artigo, e determinadamente o apontado *Extracto essencial*, como contendo as mais atrozes calumnias. E portanto requeiro a V. S. se sirva de o fazer processar na fórma da Lei contra os abusos de Liberdade da Imprensa, no competente Juizo, aonde lhe serei parte.—Deos guarde a V. S.—Rua Augusta 12 de Outubro de 1822. *Silvestre Pinheiro Ferreira*. = Ao Illustrissimo Sr. *Luiz Manoel de Sousa Cabral*."

(*Como o Red. da Gaz. he exactamente o mais imparcial de todos os homens, ou ao menos he este o seu desejo e espirito, com muito gosto se apressa em publicar a Carta, e Copia acima, pois deve neste ponto apparecer a verdade sobre este assumpto em toda a sua luz, esteja de que parte estiver.*)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 228. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 15 DE OUTUBRO.

## FRANÇA.

*Paris 21 de Setembro.*

O *Monitor* de hontem contém o seguinte paragrafo: "Neste instante acabamos de saber que na Cadeia de *Bicetre* se acaba de mallograr huma tentativa para effeituar a fuga de quatro individuos sentenciados á morte pela conspiração da *Rochella*; os que emprehendêrão peitar o Carcereiro estão em prizão, e aprehendeo-se huma consideravel somma de dinheiro. Todos os agentes da authoridade cumprirão seu dever."

A *Quotidiana* de hoje Sabbado diz: Podemos affiançar a authenticidade da seguinte relação:

"Desde 14 deste mez hum Estudante de Medicina por nome *Marque*, que acompanhava os Medicos em suas visitas ao Hospital de *Bicetre*, tinha procurado ganhar o Guarda. Depois de algumas entrevistas, rolou a conversação sobre o estado dos réos condemnados. Diligenciou-se excitar sua sensibilidade na sorte delles, e a final fizerão-se mui amplos offerecimentos. Houve conferencias para concertar a fuga; as importunidades de *Marque* forão sendo cada vez mais urgentes; chegou a offerecer 50ꝺ francos, e deo esperança de muito mais. Dispozerão-se varias entrevistas; mas sempre intervierão algumas difficuldades que as desarranjárão. A final o Estudante *Marque* se dirigio a saber que condições o Guarda acceitaria, as quaes elle se tinha declarado prompto a affiançar. Offereceo dar mais 10ꝺ francos, e toda a somma (então elevada a 60ꝺ francos) devia ser paga no momento em que os prezos estivessem livres. *Marque* tudo prometteo; assegurou ao Guarda que nada tinha a temer, porque, segundo elle dizia, a policia *desses Senhores* (assim designava elle certas personagens) era muito mais poderosa que a do Governo. — Disse-lhe tambem que elle Guarda devia ir a *Paris* para concluir o tratado com os ditos *Senhores*. Voltou depois pelas 5 horas, e disse que dois dos taes Senhores estavão ausentes da Capital, e que devia por conseguinte deixar as cousas para o dia seguinte. A final, depois destas successivas demoras entrou o Estudante no quarto do Guarda, tirou da algibeira 5ꝺ francos em ouro, e 5ꝺ em bilhetes, e mostrou estar seguro do exito. Neste momento apresentou-se hum Official de Justiça, e annunciou a *Marque* que elle o prendia da parte d'ElRei. *Marque* estava disposto a resistir; o Official foi-o entretendo, e hum Brigadeiro da Gendarmeria, que tinha estado em observação, entrou, e segurou este mancebo. Este negocio acha-se actualmente affecto ao Procurador do Rei; e os 10ꝺ francos forão depositados na Casa dos Assentos.

"Damos estas particularidades sem commento. Só repetiremos o que tantas vezes temos perguntado: Como succede que os principaes desta cafila de conspiradores ainda achão patacs entre a mocidade Franceza? Elles offerecem ouro, elles empregão *Seydes*, e continuão occultos. Esperemos porém que não estarão por longo tempo na sombra que os esconde. O joven, e o corajoso Magistrado, a quem se ha confiado o cargo de vigiar pela segurança da Monarquia, talvez virá a conseguir penetrar na escura morada em que se occultão. Esperemos fervorosamente que hão de ser arrastados cá para fóra, e animemos ao mesmo tempo Mr. de *Lavau* para continuar a merecer a confiança publica por sua vigilancia e actividade.

"Dois Officiaes da Policia forão dar busca á casa de Mr. *Benjamin Constant*; hião fornecidos de hum mandado, que os authorisava para examinarem os seus papeis, e para aprehenderem quaesquer copias que podessem achar da sua Carta ao Procurador Geral, *Mangin*.

"Mr. *Benjamin Constant* foi citado para apparecer hoje perante o Juiz do Processo. Este mandado não lhe dá o titulo de Deputado, ainda que não tem decorrido ainda seis semanas depois que se fechou a sessão.

"Hontem á tarde se referio que os quatro Officiaes inferiores que estão sentenceados á morte pela conspiração da *Rochella*, se havião de transferir esta noite de *Bicetre* para a *Conciergerie*. A *Estrella* assevera que o Prefeito da Policia já examinou varias pessoas accusadas de complices no projecto de lhes dar escapula."

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 23 de Setembro.*

Pelo ultimo mappa de população da *Grã-Bretanha* se vê o seguinte curioso facto: Existem vivos homens de cem annos e dahi para cima, 57 em *Inglaterra*, 3 em *Galles*, 40 em *Escocia*; ao todo 100: e mulheres, 111 em *Inglaterra*, 18 em *Galles*, e 62 na *Escocia*; ao todo 191; por onde se vê serem quasi em dobro as mulheres daquella avançada idade em comparação com os homens.

*Proclamação dirigida pela Regencia de Urgel aos Navarros.*

"*Navarros*: — A situação do vosso territorio vos tem feito o baluarte da liberdade d'*Hespanha*; em todos os tempos tendes sido distinctos por vossos habitos; vosso reconhecido valor, e fidelidade tem agora sido os principaes esteios do Throno Hespanhol; e mesmo agora, não nos demorando em traçar a vereda que vossos pais tão nobremente trilhárão, basta lembrar-vos, que no momento actual viveis subjugados a hum pequeno numero de homens facciosos, os quaes, depois de haverem primeiro violado o vosso repouso, e apropriado vossa fazenda, objecto de sua ambição, vos tem submergido no mais horrivel estado de anarquia. Surgi pois de vosso lethargo; lembrai-vos do que ereis anteriormente; imitai a resolução desta Regencia que se estabeleceo a solicitação do Povo, e segui sua direcção como a verdadeira voz do Reino. Ajudai a conservar a

vossa Religião, a quebrar as cadeias lançadas ao vosso Rei, e assegurai assim o restabelecimento da paz. — Dado no Quartel General d'*Urgel* a 17 de Setembro de 1822. = (Assignados) Marquez de *Mataflorida* = *Creux*, Arcebispo de *Tarragona* = Barão d'*Eroles*. = Por ordem da Regencia do Reino, o Secretario interino, — *Domingos Maria Baraton*."

## LISBOA 14 *de Outubro.*

Recebemos folhas de *Madrid* até 8 do corrente. No dia abrio o Rei a Sessão das Cortes Extraordinarias com hum discurso (que daremos na seguinte folha, com a resposta do Presidente), no qual se lê o seguinte:

" A Nação pede braços numerosos para refrear de huma vez a audacia de seus rebeldes filhos, e os valentes e leaes que a servem no campo da honra, reclamão recursos poderosos e abundantes, que segurem o exito feliz das emprezas a que são chamados. As nações se respeitão mutuamente por seu poder, e pela energia que sabem despregar em certas circunstancias. *Hespanha* por sua posição, por suas costas, por suas producções, e pelas virtudes dos seus habitantes, merece hum lugar distincto no mappa politico da *Europa*. Tudo a convida a tomar a attitude respeitavel e vigorosa que lhe atraia das outras a consideração de que he tão digna. Tudo apresenta a necessidade de entabolar novas relações com os Estados que conhecem o que valem as nossas verdadeiras riquezas." — As noticias da *Catalunha*, sendo as de *Barcelona* até 30 de Setembro, não mostrão por ora grandes vantagens em nenhum dos dois partidos que se estão combatendo. — O General *Mina* estava com o Quartel General em *Calaf* a 5 leguas de *Cervera*; mas por ora não consta pelos periodicos de *Madrid* de empreza alguma notavel.

---

## CORTES. — *Fim da Sessão de 13.*

### *Capitulo VII.*

#### *Das Revistas em Causas Civeis.*

" 79. Concedida a revista pelo Supremo Tribunal de Justiça, vão os Autos para ella se julgar a differente Relação por huma distribuição regular, que haverá no Tribunal. — Approvado.

" 80. Nas revistas se darão quatro ou mais Juizes até haver quatro votos conformes, sendo para revogar a Sentença da Relação, e tres sendo para confirmar. — Approvado.

" 81. Quando o Feito chegar ao ultimo Desembargador, que houver na Relação, por não se ter podido combinar os votos, proceder-se-ha como nas appellações, e na fórma do artigo 70. E quando empatarem julgar-se-ha vencido o Feito pela Parte, que houver tido Sentença a seu favor na Relação, de que se interpoz a Revista. — Approvado.

" 82. Na execução da Sentença de Revista não se poderão offerecer embargos quaesquer (nem ainda de nullidade) huma vez que tendão a revogar o julgado, á excepção de serem de suborno, ou peita por qualquer dos Juizes da mesma Revista. — Approvado.

### *Capitulo VIII.*

#### *Das Causas Crimes.*

" 83. Todas as Causas crimes terão processo summario com libello, contestação, testemunhas, contraditas no acto em que são perguntadas, ou dentro da dilação, acareações, e quaesquer exames que forem necessarios para conhecimento da verdade, porém tudo a requerimento das Partes. — Approvado, salva a melhor clareza.

" 84. O Juiz do territorio em que tiver sido commettido o delicto, fará o processo, e perante elle se tratará a causa até final, e elle a sentenciará se o lugar que occupar for de Juiz letrado." — Approvado.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia o Parecer da Commissão de Justiça Criminal; voto em separado do Sr. *Borges Carneiro* sobre os autos das Sentenças do Concelho de Guerra feito ao Chefe de Divisão Francisco Maximiliano de Sousa; em que parecem: 1.º que os autos sejão restituidos por não encontrarem justiça notoria, ou nullidade: 2.º que se forme causa aos Juizes que o absolvêrão por julgarem contra Lei.

Depois de huma discussão larga, em que os Srs. *Barreto Feio*, *Girão*, e *Moura* mostrárão a parcialidade com que os Juizes decidírão em ultima instancia sobre a conducta do mencionado Chefe, combinando-a não só com o espirito litteral das instrucções, mas com o dever de todo o Commandante na variedade da situação em que se possão collocar, concluindo que taes Ministros devem ser julgados, ficou adiado por ser chegada a hora.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia — a continuação destas mesmas materias, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

## CORTES. — *Sessão do dia 14 de Outubro.* 489.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgeiras* do expediente, em que comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha incluindo a Parte do Registo do porto tomado ás 3 ½ horas da tarde do dia 13 de Outubro de 1822. Bergantim Portuguez *Triunfo da Inveja*, Capitão o 1.º Tenente graduado Antonio Joaquim de Santos em 66 dias, e 1 malla.

" Sumaca Portugueza *S. João Baptista*, Capitão José da Costa, de *Pernambuco* em 57 dias, seis passageiros, e 1 malla.

" Bergantim Portuguez *Nova Sociedade*, Capitão Jo o Antonio Ribeiro, do *Fayal* em 11 dias, e 4 passageiros.

*Novidades.*

" O Commandante do Bergantim *Triunfo da Inveja* disse: que a Provincia de *S. Paulo* estava dividida em opiniões politicas, sendo a maior e melher parte de seus habitantes affectos ao Systema Constitucional, ás Cortes Geraes da Nação, e a ElRei o Sr. *D. João VI*, desejando ao mesmo tempo conservar obediencia a Sua Alteza Real o Principe, como Regente do *Brasil*, com tanto que esta obediencia possa estar em harmonia com os referidos principios, e que Sua Alteza separe de si o actual Ministerio do *Rio*, a quem aborrecem como suspeito de promover a desunião. Que o Governo Provisorio tem mandado Emissarios ao *Rio de Janeiro* a significar a Sua Alteza Real os sentimentos d'aquelles povos. Que em consequencia chegára a *Santos* no mez de Junho (*ignora-se a data; mas temos noticias officiaes de 5 de Agosto que mostrão estar S. Paulo já de acordo com o Rio*) hum Bergantim com Ordens, para que reunidas alli as forças disponiveis, marchassem contra *S. Paulo* para obrigarem o Governo a executar as Ordens e Decretos de S. A. R. Que immediatamente partirão huns 200 homens de tropa de Linha, a cujo encontro sahirão de *S. Paulo* mais de 800 entre Milicias e paizanos, que se lhe reunirão, e que este movimento basteu para se retirarem os primeiros sem que houvesse choque. Que elle Commandante esteve depois em *S. Paulo*, aonde geralmente ouvio lamentar a falta de algum soccorro de tropas Portuguezas para os apoiar contra os inimigos da união de *Portugal* com o *Brasil*. Concluio finalmente dizendo que em *S. Paulo* não tem soffrido incommodo algum os Europeos, e que mesmo em *Santos* não tinha havido contra elles cousa de consequencia. Não traz passageiros, nem officios.

"A Sumaca *S. João Baptista* sahio de *Pernambuco* 14 dias antes da Galera Franceza *Eliza*, portanto não dá novidade alguma: os seus passageiros são; os Negociantes Francisco José Nogueira Mourão, e Francisco Xavier Lopes; os Caixeiros Antonio Joaquim de Sousa Pires, e Antonio Joaquim de Sousa Porto, e hum menor.

"O Capitão do Bergantim *Nova Sociedade* não deo novidade alguma: os seus passageiros são; José Ignacio sem emprego; D. Clara Luciana Cordeiro, e duas filhas menores. (Segue a assignatura.) Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo resposta aos quesitos que forão enviados ao Reverendo Bispo de *Lamego*. Outro incluindo a relação de todos os empregados da Meza do Desembargo do Paço.

Ouvirão-se com agrado as felicitações; do Cidadão Manoel Joaquim Brandão de Sousa, Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, e do Bacharel Abel Maria Jordão, actual Juiz de Fóra da Villa de *Peniche*.

O Cidadão Joaquim Manoel Coutinho offereceo para as urgencias da Nação 260$000 rs. em dois titulos de renda vitalicia assentados em seu favor com os juros vencidos desde 1811: recebido com agrado, e remettido ao Governo para o verificar.

Deo-se a consideração do costume á felicitação que por mão do Sr. *Rodrigues Bastos*, envia o Preposito da Congregação do Oratorio da Cidade do *Porto*. A' Commissão das Petições huma Representação dos Lentes e Oppositores da Faculdade de Medicina.

Ficarão inteirados da partecipação da installação da Commissão do Thesouro, com a nomeação do Presidente, que recahio em José Accurcio das Neves, e Secretario José Nicolão de Massuelles Pinto.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 121 Srs. Deputados, e que faltavão 34.

*Ordem do Dia*.

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes*.

O Sr Presidente abrio a discussão ao artigo 85, lido pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo*.

"85. Sendo o lugar de Juiz Ordinario, procederá do mesmo modo, a excepção do caso, em que o crime tenha pela Lei pena maior que a de cinco annos de degredo para a *Africa*, porque nestes termos feito o processo por elle, e dando lugar á accusação, e á defeza, não julgará: mas quando a causa estiver a ponto de ser decidida a final, a mandará trasladar, enviando-a á custa das Partes ao Juiz letrado da primeira instancia mais vizinho, sendo do districto da Relação, para elle a sentenciar. Lançada a Sentença este a tornará a remetter fechada com a causa ao Juiz Ordinario, para publicar o julgado na audiencia." — Approvado.

"86. Quando o Juiz letrado a quem o feito for remettido para julgar a final, ou os Juizes da appellação acharem, que houve alguma falta de exame, ou de formalidade, de que possa resultar nullidade, devem mandar (no caso do crime se achar privado) supprir de facto essa falta, podendo ainda ter lugar, como quando se ommittio ou querélla, ou devassa, ou algumas testemunhas do numero, ou das referidas, ou quando a devassa se tenha tirado fóra de tempo, ou por Juiz incompetente, ou outras similhantes." — Approvado.

"87. Mas se não for já possivel reparar a falta, que tiver havido, como quando se preterio o corpo de delicto nos crimes, em que elle he a base do processo, deve-se sentenciar pelo merecimento dos autos, sem supprir as nullidades, como até agora se fazia, mandando se em qualquer dos casos deste artigo, e do antecedente, fazer effectiva pelos Juizes da appellação, a responsabilidade do juizo da primeira instancia, que deo causa á irregularidade dos Autos." — Approvado.

"88. A Sentença da primeira instancia poderá ser embargada huma só vez, e dentro de cinco dias da sua publicação, contados do momento em que for intimada a Parte, ou a seu Procurador por hum Official Publico. Decididos os embargos será a causa appellada ex officio, ainda que as partes não appellem. Trasladados os autos, são remettidos ao Presidente da Relação do districto para os mandar entrar em distribuição, como se pratica nas causas civeis. Foi approvado com algumas emendas de redacção para maior clareza.

Os artigos 89 e 90, que forão lidos simultaneamente, ficarão adiados por ser chegada a hora.

O Sr. *Franzini* apresentou os Mappas Estadisticos da nova divisão do territorio, offerecidos por diversos Engenheiros encarregados deste importante objecto, que passou á Commissão de Estadistica.

O Sr. *Pinto de Magalhães* offereceo huma indicação em que propunha se nomeasse a Deputação Permanente para examinar as Actas das Juntas Eleitoraes a fim de convocar os Substitutos que devem ser chamados para as proximas Cortes Extraordinarias. Teve segunda leitura, e sua discussão terá lugar com urgencia.

O Sr. *Borges Carneiro* leo huma indicação queixando-se do Almirantado, por se não terem vendido os productos da Corveta *Heroina*, exigindo a responsabilidade aos culpados pelos prejuizos causados aos interessados, e ao Thesouro. Teve segunda leitura, e decidio-se que antes de se discutir, se pedissem informações, assim como sobre a conclusão daquelle processo.

Entrou em discussão a materia adiada da precedente Sessão ácerca das sentenças do Conselho de Guerra feito ao Chefe de Divisão Francisco Maximiliano de Sousa.

O Sr. *Peixoto* tomou a palavra, e discorrendo sobre a materia, mostrou que o Congresso não he Tribunal, e que nada mais opposto ao Systema Constitucional do que intrometterem-se as Cortes a julgar hum processo; que o Congresso nada póde fazer que não seja pelo Juizo da Commissão, porque não vio os autos: que esta he a pratica observada com os muitos autos, que tem sido avocados ás Cortes; e depois de ter discorrido sobre o objecto, concluio a favor do parecer da Commissão.

O Sr. *Borges Carneiro* mostrou a injustiça da Sentença combinando-a com as instrucções; e que tantas prevaricações de Ministros não devião ficar impunes; que se admirava que houvesse no Congresso quem advogasse a causa dos Ministros; e depois de ter discorrido largamente concluio a favor do voto em separado, que tinha dado.

Discorrêrão sobre este objecto os Srs. *Miranda*, *Castello Branco*, *Camello Fortes*, e outros, e discutido, decidio-se que se faça novo Conselho ao dito Maximiliano, que sejão julgados os Juizes segundo a Constituição, que se proceda contra os que assignárão a Portaria para o passado Conselho.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das Relações; e levantou a Sessão.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal*.

Queira fazer-me o destincto obsequio de lançar a hum canto do seu honrado Periodico as poucas expressões que vou lançar neste papel. Hoje 12 de Outubro ao ler o seu N.º 226, fiquei como attonito, e fulminado, vendo o meu nome na Lista dos Eleitos por *Elvas*, e *Portalegre* para Deputado substituto em primeiro lugar com 1513 votos. Eu nunca fui a *Elvas*, nem a *Portalegre*, nem hum só individuo conheço em ambas estas Cidades. Sou de Beja; e segundo huma carta de F. *Penedo*, que de lá conservo, os meus Patricios tambem me querião para Deputado com unanimidade de votos: mas huma ordem imperiosa, creio que emanada do G. O. e assignada por hum que depois do seu nome *sagrado* pôz este signal — R. ✠, transtornou tudo, e fui riscado, com escandalo, vozeria, e quasi tumulto do povo — *rude*. — Certificão-me innumeraveis cartas

que recebo, que não houve Aldea a mais incognita de toda a *Extremadura*, em que não fosse votado. Eu, tão pequeno, sou nos sentimentos igual a Catão, que disse, que antes queria que a Posteridade dissesse: — Porque não levantárão huma Estatua a Catão? do que dissesse: — Porque levantárão huma Estatua a Catão? — He melhor que digão: Porque não foi Deputado? do que digão: — Porque foi este homem Deputado?

Eia pois! Em *Elvas*, e *Portalegre* gritou-se muito, mas não se gritou tanto, quanto os Foliculários querião que se gritasse. Derão-me pois por Collegas na substituição o Excellentissimo Bispo, e hum sabio Parroco na Villa do *Redondo*. O sentimento, e sentimento sincero da minha alma foi huma profunda tristeza, e tendo-se descarregado sobre mim tantos, e tão injustos golpes, a nenhum succumbi senão a este; persuado-me que em V. m. sería precipitação, e engano, e lhe peço que haja de haver mais exactas informações, e sabendo o contrario o publique desde logo. Legitimo, e legal Deputado fui eu na livre vontade, e escolha de honrados Cidadãos, e aqui conservo huma carta de hum homem morador na *Carvoeira*, Termo de *Torres*, que me annuncia milhares de votos naquelle Circulo, todos garrotados, e innutilisados pela facção volante, chegando *José Damazo e Carvalhosa* do Lugar da *Ribeira de Maria Affonso*, Coronel de Milicias de *Torres Vedras* a mandar chamar todos os officiaes subalternos, e todos os cabos do Regimento, todos os soldados que havia a quem repartio listas feitas por elle sobre exemplar, para cobrirem tudo, e riscar-se o meu nome, e milhares de votos espontaneos ficarem sem effeito. Se he verdade o que annuncia no seu N.º 226, não succedeo assim nas duas mencionadas Cidades, ainda que em *Elvas* hum Prebendado do Cabido levou muita pacanda por amor de mim como membro da facção volante, eu lhe desejo hum completo restabelecimento, e segura reoganisação de costellas! Praza ao Ceo que o enganassem a V. m. no rol que lhe derão!!! A minha gratidão para com aquellas duas Cidades será publica, e immortal.

Vejo-me obrigado a utilisar-me do favor que a sua invariavel amizade me fazia de inserir na sua Gazeta alguns dos meus borrões ou escritos inspirados por hum verdadeiro zelo da nossa Constituição, e do mais desinteressado amor da Patria, digão os gritadores *Grutescos* o que quizerem; porque me vejo obrigado a quebrar o Protesto e porque a justa defensa he de Direito Natural, e até me justifica a morte do meu inimigo — *Cummoderamine inculpatæ tutellæ.* Nem disse, nem publiquei ainda huma só palavra contra o Reverendo Encommendado de *S. Nicoláo*, nem o conheço, porque só de mui longe mo mostrarão, e não lhe vi bem a cara: Este *respeitavel* Ecclesiastico não cessa de me affrontar de viva voz no Pulpito, e por escripto em passeios publicos. Ponha se o homem mais paciente, mais Estoico no meu lugar, que faria? O que eu vou a fazer, servir-me ainda desta penna, e deste tinteiro que já tem tinta, e declarar-lhe huma aberta, e sempiterna guerra. Hum de nós ha de ficar estirado.

Tenho recebido grandes favores de sugeitos que se tem empenhado em me defenderem, e hoje mesmo me remette hum livreiro o impresso intitulado — *Mais duas palavras ao ouvido.* — Esta bem lançado, está honrado; eu lho agradeço; mas agora eu, e o Encommendado; e se V. m. convier, terá na sua Gazeta de dias a dias — *Os bons dias ao Encommendado de S. Nicoláo.* —

A reacção deve ser igual a compressão, a minha alma he excessivamente elastica, e Deos nos ajudará. Em rebentando o fel ao cadaver, vem acima d'agua. Não me posso ainda aquietar com a accusação ao *Jury*: = *Os Liberaes são Pedreiros* = Mentecaptos accusadores! não se lembrárão, que condenando o nome como injurioso, condenão a *Ordem* pela maldade da essencia, pois de cousa boa, não procede hum nome máo!! No artigo de *París* de 16 de Setembro vejo synonimos estes nomes — *Carbonarios*, e *Liberaes*; e não foi condenado em França o author do artigo, que vejo judiciosamente inserido no seu N.º 225: e eu não fallo nem em *Carbonarios*, nem em seita de *Pedreiros-Livres*; he hum descarnado substantivo — *Pedreiros* a que antecedeo o o nome — *officio* — Muito melindrosa he esta chaga, que o mais leve toque lhe dóe! Só eu hei de soffrer tantos nomes affrontosos, e hei de calar-me! Ameaçado de Punhais, e hei de emmudecer! Hei de amar a Patria, fallar dignamente da Constituição, defender a Religião que he a sua baze, e hei de ser insultado por huma tropa de toleirões esquentados!

*Quod genus hoc hominum, quæve tamb arbara morem*
*Permittit Patria*!!!
Oh! Que barbara terra, e casta d'homens!
Premitte taes acções, taes desaforos!!
*Virgilio.*

Deos o guarde Sr. Redactor, e a seu
Invariavel amigo
*José Agostinho de Macedo.*

Forno do Tijolo N.º 45, 2.º andar, 12 de Outubro de 1822.

---

## ANNUNCIOS.

Sahio á luz: Recreio util do Espirito pio, dedicado a S. A. R. a Serenissima Princeza da Beira a Senhora Dona *Maria Thereza.* Contém o Espirito do Papa Ganganelli extrahido das suas Cartas. O Espirito de S. Francisco de Sales extrahido da sua obra Introducção á vida devota. O Espirito do Apostolo S. Paulo extrahido das suas Epistolas. O Espirito do Author desta obra extrahido das suas idéas. Esta Edição foi dada ás filhas da Caridade, quasi toda, para cujo producto servir de ajuda á subsistencia das mesmas. Na loja de Carvalho ao Chiado, e na de João Henriques na rua Augusta N.º 1.

Hum illustre, e insigne Patriota, amante, e desejoso do maior bem dos seus Concidadãos, e de todo o povo Portuguez, tendo pedido por meios licitos vencer a grande difficuldade de ter em suas mãos, e lêr as verdadeiras, e authenticas Regras (traduzidas fielmente em Portuguez das Hespanholas authenticas) das Filhas da Caridade, ou Servas dos pobres, Instituto fundado por S. Vicente de Paulo, as mandou imprimir, e manda pôr á venda na loja de Francisco Carvalho, ao Chiado; e de João Henriques, na Rua Augusta; isto faz por diversos, e santos motivos: 1.º para que o Publico que se admirar de vér hum novo Instituto de mulheres no seu paiz possa ter conhecimento de quaes são as Leis, ou Regras todas cheias de Prudencia, Christandade, e Caridade, que seguem ou guardão as pessoas, que professão tal Instituto, e por conseguinte, quaes sejão os bens, que a Nação toda póde esperar das pessoas, que fiel, e exactamente observarem as ditas Leis, ou Regras dadas pelo sobredito Santo fundador. 2.º Para por este efficaz modo se oppôr, e desmentir a qualquer espirito impio, e perverso que possa em algum tempo apparecer suspeitando mal do Instituto, ou Congregação das Servas dos Pobres, ou Filhas da Caridade. Em 3.º lugar para de dois modos ajudar, e concorrer para o bem, e augmento das mesmas filhas da Caridade; 1.º Estimulando as mesmas a observarem cada vez melhor as suas santas Regras pela certeza de que suas virtudes, ou defeitos de observancia serão mais conhecidos de muitos: 2.º Para pelo total producto da venda ajudar á subsistencia, e manutenção das ditas Filhas da Caridade, e Servas dos Pobres.

Sahio á luz: *Segunda Gritada do Anão dos Assobios*, dirigida ao P. Fr. *José de S. Narciso*, P. E. da P. de *S. Nicoláo*. Vende-se por 40 rs. nas Lojas de *A. P. Lopes*, e nas mais do costume.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 229. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 16 DE OUTUBRO.

## HESPANHA.

*Madrid 7 de Outubro.*

*Discurso pronunciado por S. M. na Sessão das Cortes extraordinarias de hoje.*

" Senhores Deputados :— Circunstancias verdadeiramente graves movêrão o meu animo a rodear-me dos Representantes da Nação, que por tantos titulos merecem a sua confiança. Renasce a minha ao vellos reunidos neste Santuario das leis, porque vão a ser remediadas promptamente as urgentes necessidades da Patria.

" Os inimigos da Constituição, não perdoando meio algum de quantos lhes suggere huma paixão tão barbara como insensata tem conseguido arrastar á estrada do crime hum numero consideravel de Hespanhoes. Pezão sobre o meu coração, e pezão sobre o vosso as desgraças que estes extravios produzem na *Catalunha*, *Aragão*, e outras Provincias fronteiras. A vós compete empregar hum remedio efficacissimo contra desordens tão lementaveis. A Nação pede braços numerosos para refrear de huma vez a audacia de seus rebeldes filhos, e os valentes leaes que a servem no campo da honra, reclamão recursos poderosos e abundantes, que assegurem o exito feliz nas emprezas a que são chamados.

" As Nações respeitão-se mutuamente por seu poder, e pela energia que sabem despregar em certas circunstancias. *Hespanha*, por sua posição, por suas costas, por suas producções, e pelas virtudes de seus habitantes, merece hum lugar distincto no mappa politico da *Europa*. Tudo a convida a tomar a attitude respeitavel e vigorosa que lhe atraia das outras a consideração de que he tão digna. Tudo apresenta a necessidade de entabolar novas relacões com os Estados que conhecem o que valem as nossas verdadeiras riquezas.

" Não preciso offerecer a vossa vista a gloria e o merito do Exercito Hespanhol, modêlo de desapego e patriotismo. Bem publicos são seus heroicos sacrificios pela independencia nacional; bem patentes aos olhos da *Europa* os servicos que está fazendo á causa da liberdade e da Patria. Esses guerreiros cidadãos reclamão ordenanças e regulamentos que estejão em harmonia com o Codigo fundamental, e com os progressos da Arte da Guerra. As Cortes ordinarias se empregárão nas anteriores sessões neste interessante trabalho; sua continuação he hum dos objectos que actualmente devem fixar a sua attenção.

" E já que possuimos hum Codigo criminal, e que a promulgação de huma obra tão necessaria evita aos que administrão a Justiça a immensa fadiga de a consultar em tantos volumes que a obscurecião, he de absoluta precisão que o de Processo, regulado pelo mesmo espirito, acabe de remover quantos embaraços se opposerem a sua prompta marcha.

" Eisaqui, Senhores Deputados da Nação, os graves assumptos a que sois chamados. Outros de igual entidade e transcendencia serão commettidos a vossa decisão no decurso desta Legislatura extraordinaria. Se todos elles são arduos e difficeis, não são superiores nem á vossa decisão, nem as vossas luzes, nem ao vosso patriotismo. A união entre todos os amantes da liberdade dará novo lustre a estas eminentes qualidades, que são seguro abonador á *Hespanha* e a Mim de vosso acerto. Regozigem-se os bons de vos verem occupados segunda vez de sua felicidade, e encontrem os malvados no Congresso Nacional hum muro impenetravel a seus criminosos projectos."

*Resposta do Sr. Presidente.*

" Senhor: As presentes Cortes extraordinarias chamadas para prover ás urgencias do Estado, desembaraçar a Nação das bandas de facciosos que infestão varios pontos de seu territorio, regular negocios com algumas Potencias estrangeiras, e pôr em harmonia com as instituições que nos regem, a Ordenança Militar, e o Codigo do Processo Criminal, tem a opportunidade de patentear a effusão do zelo predisposto a favor de tão importantes objectos.

" O principal delles, em que estão librados os destinos, e ate a conservação de toda a Sociedade Politica, he o defendermo-nos em força reunida de todo insulto ou violencia publica; e posto que nos achamos no caso de rechaçar os ataques que se fazem ao pacifico gozo da liberdade que temos sanccionado em nosso pacto escrito, he justo, e indispensavel que ponhamos a Nação na poderosa attitude que for necessaria para destruir os aggressores, aterrar os rebeldes, sustentar nossos direitos, e fazer respeitaveis o voto publico, e a Lei fundamental por elle restaurada. Por fortuna o patriotismo e valor, essas virtudes heroicas, formão o caracter de nossos guerreiros, e os vemos brilhar em quantas partes são empregados pela salvação da Patria. O augmento d'aquelles, e a promptidão dos recursos acabarão de elevar-nos áquella situação forte, que segurando a victoria, chega a poupar até a necessidade do ataque, e o cuidado da defeza.

" As Cortes, guiadas pela sublime e benefica idéa de fazer commum a utilidade de todos os homens, e conduzidas pelo principio politico de que pôr em vigor o espirito do direito internacional e do contracto e assistencia mutua e reciproca he trabalhar em beneficio da propria Nação, concorrerão para o arranjo dos negocios com os Estados em que acharem as garantias da nossa dignidade nacional, e dos vinculos dos Corpos sociaes.

" Estas mesmas Cortes na sua anterior legislatura ordinaria dedicarão parte de suas tarefas á Ordenança do Exercito, penetradas da concordancia que a lei militar

deve guardar com a fundamental. Esta convicção, animada pela justa reclamação dos Cidadãos armados, levará a breve termo aquelles trabalhos pendentes.

"O Poder Judicial, se he o que mais robustamente assegura a subordinação, a obedincia legal, e até a mesma lealdade, póde tambem em seus desvios ser o mais terrivel, mormente quando decide da honra, da liberdade, e da vida dos Cidadãos; e posto que este mesmo poder se acha constituido em garantia dos direitos daquelles, he indispensavel que a reforma da legislação em todas as suas partes, regulada pelo espirito e pelos principios fundamentaes, concorra a completar a obra da nossa benefica restauração. Neste intuito as Cortes se occuparáõ efficazmente no Codigo do Processo Criminal para a melhor, e mais expedita administração da Justiça nesta parte.

"As Cortes, Senhor, se comprazem de receber de V. M. o testemunho de sua confiança, e fiadas na energia do Governo, e na intima e acorde união de todos os amantes da liberdade, asseguräo com V. M. o termo dos males que soffre a Patria, mormente quando nos sentimentos que V. M. acaba de expressar se annunciäo aquella virtude e firmeza, que não menos da parte dos Monarcas que dos Corpos politicos, são o unico e seguro garante da prosperidade e da felicidade publica."

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 1.º de Agosto.*

*Villa de S. João d'ElRei.*

Artigo d'Officio.

Senhor. — Se os grandes beneficios devem ser retribuidos por iguaes sentimentos de gratidão para o bemfeitor generoso, que nos felicita e exalta, quaes deveráõ ser os limites da nossa para com V. A. R., que no memoravel e liberalissimo Decreto de tres de Junho do corrente anno acaba de outorgar ao *Brasil* o maior beneficio, que o *Brasil* podia apetecer? Este he sem duvida o monumento mais augusto, que V. A. R. tem erigido á immortalidade do Seu Nome; pois que sendo a base, em que devem assentar a felicidade e grandeza deste vastissimo Reino, e o nexo mais firme de união, que vai prender em laços indissoluveis os seus destinos aos destinos de *Portugal*, he igualmente hum padrão magestoso, que V. A. R. consagrou aos direitos do homem e da razão.

Os Povos começavão a inquietar-se, e os Cidadãos que pensão, a estremecer de horror, vendo que o genio do mal, semeando discordias e intrigas entre irmãos e amigos, ameaçava a todos com os espantosos males, que costuma preparar a anarquia. Já ao longe fuzilára o raio precursor, e hum momento mais de demora decidiria para sempre da sorte do *Brasil*, quando V. A. R. prevendo a horrorisona tempestade, e acautelando seus tremendos effeitos, soube qual destro Nauta, desviar a Não do Estado dos escolhos, em que estava a pique de naufragar. E de que modo, Senhor, a salvou V. A. R.! Elevando o *Brasil* á dignidade de huma Nação livre, concedendo-lhe o beneficio de huma Constituição justa, propria, e adequada ás suas circumstancias e relações, e Mandando convocar desde já huma Assembléa Geral de Deputados para exercerem a Soberania, que essencialmente reside em a Nação. Povos, exultai! Foi o Nosso Adoradissimo Regente o mesmo, que com a Sua Real Assignatura sellou esta eterna verdade. O' Gloria! O' Generosidade! O' Virtude! Parece-nos, Senhor, estarmos ouvindo a V. A. R., depois que assignou aquelle sapientissimo Decreto, dizer qual outro Theopompo Rei de *Sparta*, depois do estabelecimento dos *Ephoros* — Deixarei agora a meus filhos huma Authoridade mais firme, e duradoura — E parece-nos, Senhor, que estamos ouvindo os Povos acclamando, os Soberanos do Mundo admirando, e os sabios todos elogiando a V. A. R.

Nós pois, Senhor, que assás conhecemos toda a grandeza desse beneficio, que vai dar ao *Brasil* existencia Politica, que dividido não podia ter liberdade, de que não gozava, e Representação Nacional, que pertendião roubar-lhe, em nosso nome, e em nome de todo o Povo deste Termo, que temos a honra de representar, beijando respeitosos a Augusta Mão, que liberalisou tão generosa dadiva, protestamos a V. A. R. a nossa eterna gratidão, a nossa immaculada fidelidade, e a nossa cordeal veneração para com a Augusta Pessoa de V. A. R.

A preciosa vida de V. A. R. Guarde Deos muitos annos, como todos desejamos, e havemos mister. Villa de *S. João d'ElRei* em Camara de 30 de Junho de 1822. — Francisco Isidoro Baptista da Silva, Francisco José da Silva, Baptista Caetano de Almeida, Luiz Alves de Magalhães.

## LISBOA 15 *de Outubro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

"Hum meu particular amigo, honrando-me com a sua companhia no dia 10 do corrente mez, deixou-me na retirada alguns desses escritos dos nossos dias, que mais servem para exaltar em raiva e desesperação ao homem sisudo e paciente, do que para instruir, ou recrear. A experiencia de muitas e continuadas inquietações no meu atenuado espirito occasionadas pelos desaforos da caterva periodical me tinha posto ao abrigo dessa molestia recusando-me a lançar a vista sobre elles; mas huma condescendente civilidade motivou a minha recepção; e, como fosse de presumir que no primeiro encontro elle me fallasse nos seus artigos, julguei que os devia ler, para lhe mostrar que não tinha sido ingrato ao seu obsequio. Os tres primeiros Num. do *Novo Hercules* occupárão a minha primeira attenção; e confesso que achei digna de todo o louvor e dos maiores elogios a falla dirigida a Sua Alteza o Sr. D. *Pedro d'Alcantara* inserta no N. 3.º; porque he respeitosa, e porque me parece verdadeiramente filha da candura, dos sinceros desejos de reconciliação, e capaz de mover os affectos aos mesmos, que atição o lamentavel fogo da discordia; se he possivel que suas almas ainda possão abrir entrada a sentimentos honestos. Dulcificados os beiços com esta saborosa peça, lancei mão d'outro periodico. Era o N. 113 do *Campeão Lisbonense.* Eu hia lendo a sangue frio a proclamação, que o Redactor se dignou fazer aos *Brasileiros*; mas eu estremeci quando cheguei ao § 3.º, observando a petulancia com que o Sr. Campeão se atreve a romper as leis da politica, da decencia, do respeito, e da civilidade devidas a hum Principe, filho do nosso amado Rei: e, quando vi que o seu temerario arrojo chegava a desnaturalizallo e a julgallo incurso na perda dos Direitos, com que tinha nascido, todo me encolhi, todo me arrepiei. Que se deverá dizer da prevenção feita ao publico ajuntando aos dias de luto o dia 12 do corrente? Faz horror!!! Eis-aqui huma bella instrucção para a mocidade! Eis-aqui hum magnifico recreio para o homem de bons costumes e religioso! Qual será o fim a que se propõe o Sr. Campeão? Dirá que he para se não quebrar a união entre os dois Reinos, ou para a soldar, huma vez que esteja quebrada. E palavras soberbas, termos insultantes, e exposições incendiarias serão dignas do conhecedor do coração e caracter dos homens para chegar a esse desejado fim? Quem disse ao Sr. Campeão que as vistas ambiciosas de Sua Alteza Real o Sr. D. *Pedro d'Alcantara* são a guia dos que se tem apartado do verdadeiro trilho? Já lhe faria o processo? Ja ouviria a sua defeza? Ignora o Sr. Campeão as terriveis e oppostas convulsões, que tem havido em quasi todo o Reino do *Brasil*? Que desgraça! Que fatalidade!

"Deixando o desbocado Campeão ao excesso dos seus delirios, passei a ver o N. 7.º do *Reforço Patriotico.* Bello! Que frontispicio! Ainda os nossos peccados merecião mais esta praga!!! Quem será o author da invenção do Reforço? Quem será este *Philo-Patriæ*? Já ouvi dizer que estas insinuantes producções corrião do entendimento d'hum Ministro do altar; mas eu sou incredulo em tudo, que não seja Religião de nossos Pais,

não tenho goéla de pato, e por conseguinte as trancas não achão entrada na minha garganta. Eu conheço a nobreza dos sentimentos do nosso Clero dado á litteratura, e por essa razão jamais poderei capacitar-me de que seja parto de ecclesiastico Portuguez hum escrito publico, onde se descobrem insultos pessoaes, onde respira sangue e carnagem, onde vejo inculcar como de necessidade absoluta a prática das injustiças, e onde encontro a mais façanhosa e desprezivel politica. Elle principia a insultar a Sua Magestade em quanto quer fazer conhecer que o seu Governo era huma Aristocracia, e principia a insultar a todos os Nobres em geral em quanto diz que o Congresso de *Vienna* he a sua esperança, o paladio do servilismo, e a taboa da salvação para o restabelecimento do poder arbitrario e dos privilegios dando como certo que a Nobreza deseja a invasão da Patria. E será proprio d'hum Ministro do Senhor, d'hum Ministro da Paz insultar tão grosseiramente, e excitar com altives o odio do resto da Nação contra tantas pessoas respeitaveis, pacificas, e obedientes á Lei? Isto não he proprio dos ecclesiasticos, he só privativo dos patifes. Que ameaças! que profecias! que fanfarrices nas linhas seguintes!!! Isto não he proprio d'hum ecclesiastico, he privativo dos patifes e dos tólos. Se o homem do Reforço assentou que a desfórra devida a seus adversarios devia ceder á alegria do memorando dia 1.° de Outubro, para que veio nesse mesmo dia empestar os olhos dos seus leitores com esta ridicula tirada?

"Ora vamos; vamos com o homem do Reforço ao que se passa, e ao que se diz pela *Europa* sobre a interessante materia. Que vio Sr. homem? Que ouvio? Elle o manifesta. Depois de ter observado os passos do Imperador da *Russia*, e o modo de pensar das nobres Grandes Potencias; depois de conhecer, e fazer patente que sobre os negocios de *Portugal*, e *Hespanha* se dividem as opiniões; depois de aconselhar a estes Governos a cogitação diaria e nocturna ao preparativo opposto á violencia; e depois finalmente de prégar ociosos sermões chamados por elle de Direito das Gentes citando os *Grócios*, e os *Vateis*, remata o nosso homem estes mexericos com o texto seguinte; = Nós aqui estamos, e havemos de defender-nos até a ultima extremidade. = Não tem coragem *na escrita* o nosso valoroso Chefe de Reforço? Que thema para hum novo sermão! He realmente forte e expressivo; e todos o julgarião capaz de marcar a suspensão d'alguns projectos sinistros da parte dos *Francezes*, ou dos *Austriacos* e *Russos*, se elle não tivesse sido tantas vezes repetido pelos *Napolitanos*, sem que de facto houvesse outra novidade. E qual será a medida, a que recorre este malvado politico para o seu miseravel discurso? He a violação dos direitos perfeitos, dos mais sagrados direitos competentes ao homem unido em sociedade. Está dada a sentença, e lá vai pela barra fóra demandar as ardentes praias d'Africa Oriental, e Occidental huma grande carregação d'homens, que sempre fizerão, e actualmente estão fazendo a gloria, e o esplendor da Monarquia, sem outra culpa além daquella, que se forjou na esquentada fantazia do Chefe do Reforço, por serem Fidalgos: lá se vão rasgar as doações dos bens da Coroa e das Commendas, sobre que os agraciados conservão o legal direito: lá vai metade dos escassos ordenados dos Desembargadores de Capa: lá se arrazão e vão ser cortados pelas raizes o amparo das viuvas, o refugio dos orfãos, o apoio da desgraça, e o seguro asylo da pobreza; porque lá vão os rendimentos de todas as Mitras e Beneficios ecclesiasticos para sustentar dez mil guerrilheiros commandados pelo nosso Chefe do Reforço. Que misero! E ser-me dito que o Reforço Patriotico he obra ecclesiastica! Nada: isto não he proprio d'hum ecclesiastico douto: isto he só privativo dos patifes. Quem diria a este que haverá hum, ou outro Fidalgo, huma Dama, huma Açafata, ou huma Retreta, hum, ou outro Padre alto-dignitario da Jerarquia; hum, ou outro Desembargador que se atreva a dizer, que Sua Magestade não obra espontaneo, e que a Nação deixa de tomar huma parte activa nestas mudanças? Se o nosso homem fosse confessor, e soubesse mexer nestes pontos delicados, conheceria o seu engano. Elle vai la pelas suas conjecturas, e por conjecturas vai atacando a honra Portugueza. E será isto proprio d'hum ecclesiastico? Não: isto he privativo dos patifes. Por que via segura constará a este *Philo-Patriæ*, que existem em *Paris* e em *Vienna* Portuguezes, que fomentão a discordia em prejuizo da Patria? Quaes serão as provas para asseverar que os artigos politicos do Excellentissimo Sr. Bispo de *Pinhel* (que nenhum publicou) e do seu Provisor; que as conversações em *Moncorvo* do Illustrissimo Sr. Prior-Mór de Christo, e que as gargalhadas do Illustrissimo Sr. D. Prior de *Guimarães* discordão da constitucionalidade, da ordem, e da justiça? Vai por conjecturas forjadas na esquentada fantazia, e assim mesmo insulta arrogando-se a inteira propriedade dos patifes. E poderá este depravado escritor, fundando-se ao menos em conjecturas, estabelecer hum sólido principio, ou sustentar a vaga e temeraria indicação de que alguma das paginas da *Gazeta Universal*, he variante da Constituição, da ordem, da justiça, e da reforma util? Ellas ahi estão, ellas andão nas mãos de todos, e até nas dos seus especiaes inimigos, como v. gr. nas do nosso *Philo-Patriæ*, e nada he mais facil do que fazer-se-lhes o corpo do delicto. Insultar a Gazeta Universal, aonde muitas vezes se encontrão os mais sublimes rasgos da eloquencia! onde se não vê mais do que a imparcialidade, a moderação, o respeito, a decencia, e a gravidade!!! Denominar por insipida, e estúpida a Gazeta Universal, unico Periodico Portuguez digno do homem de bem!!! Isto he mais do que ser patife: isto passa além dos limites dos patifes, dos tolos, dos invejosos, dos malédicos, dos ignorantes, dos ....... Muito dá que fazer ao nosso Chefe do Reforço o *Observador Austriaco*! Terá elle, como infallivel pelas suas conjecturas, que sejão seus Redactores alguns Fidalgos Portuguezes? alguma Dama? alguma Açafata? alguma Retreta? algum Padre alto dignitario? algum Desembargador? o Illustrissimo e Excellentissimo e Reverendissimo Sr. Bispo de *Pinhel*? o seu Provisor? o Illustrissimo Sr. Prior-Mór de Christo? o Illustrissimo Sr. D. Prior de *Guimarães*? ou V. m., contra os quaes fulmina tantos raios? Deixo entregue ao excesso dos seus delirios o desbocado *Reforço Patriotico*, bem como deixei o *Campeão Lisbonense*, e rogo a V. m. que se esta carta não for nociva ás honradas paginas da sua Gazeta, queira introduzilla debaixo do abrigo, e do respeito, que ellas merecem a hum dos seus maiores admiradores o = *Amigo da Verdade*.

---

CORTES. —— *Sessão do dia 15 de Outubro.* 490.ª

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Barroso Pereira* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: —Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo huma Parte do Registo do porto tomado ás $11\frac{1}{4}$ h. da manhã do dia 14 de Outubro de 1822.

Galera Portugueza *Prazeres e Alegria*, Commandante o Capitão Tenente José Joaquim Pereira, do *Pará* em 50 dias, 2 passageiros, e 1 malla.

Galera Portugueza *Nova Amazona*, Capitão Luiz Antonio da Luz, do *Pará* em 50 dias, 3 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

"O Commandante da Galera *Prazeres e Alegria* disse: que no *Pará* reinava o maior socego; que os seus habitantes são decididamente affectos ao Systema Constitucional, e não deo mais novidade alguma. Não traz officios fóra da malla, e os passageiros são: o 1.° Te-

nente da Armada Nacional, *Bernardo José Henriques*, e o Negociante *Antonio Ventura*.

"O Capitão da Galera *Nova Amazona* repete as mesmas noticias, e entregou 3 cartas de officio, que se remettem juntas. Os seus passageiros são: *Thomás Maria Butle*, sem emprego; *Henrique Craveiro*, e *Antonio Craveiro* a estudos. (Segue a assignatura.)

Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças acompanhando a Consulta do Conselho d'Estado a respeito do proposto para a meia prebenda da Cathedral de *Bragança*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo hum officio da Junta da Fazenda da Ilha da *Madeira* acerca dos dois alambiques de *França*, mandados comprar por ordem das Cortes Geraes; passárão ás competentes Commissões.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações das Camaras Constitucionaes de *Setubal*, *Borba*, *Batalha*, *Lavradio*, *Azeitão*, *Villa Real de Santo Antonio*, e de *Panhete*; e do Major Commandante do Batalhão 7.°, José Rodrigues de Lima Nogueira em seu nome, e dos Officiaes e mais praças do seu commando.

Forão ouvidas com agrado as felicitações pelo acabamento da Constituição, que dirigem a Commissão Fiscal do *Porto*, do General Encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Algarve*, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira; do Prior de *S. Pedro* de *Coimbra*, Jacinto Pereira Duarte; do Juiz de Fóra de *Palmella*, Francisco Rodrigues Izaac; do Juiz de Fóra de *Messejana*, Francisco de Oliveira Pinto; e do Juiz de Fóra de *Almodovar* e *Padrões*, Possidonio Cabral de Faria e Serpa.

Ficárão as Cortes inteiradas do officio do General da Provincia do *Minho*, em que a relação do modo porque o Cidadão Governador do Castello da Barra de *Vianna*, o Tenente Coronel José Pereira de Castro festejou o dia 24 de Agosto.

Passou á Commissão competente huma Memoria sobre a creação e estabelecimento das Relações Provinciaes, offerecida por Fernando da Costa Cardoso Pacheco e Ornellas.

Passou á Commissão das Petições huma Representação da Camara de Villa, pedindo seja alli o assento da Relação Provincial.

Mandárão-se para a Secretaria para serem presentes á Junta Preparatoria de Cortes as cópias das Actas das Assembléas Eleitoraes de *Montealegre*, de *Braga*, de *Penafiel*, da *Guarda*, de *Castello Branco*, de *Thomar*, e de *Béja*; incluindo-se em algumas Representações sobre o mesmo objecto.

Mandou-se igualmente para a Secretaria para o mesmo fim a Acta da Junta Eleitoral de *Lamego* apresentada pelo Sr. *Bazilio Alberto de Sousa Pinto*.

O Sr. *Girão* apresentou em requerimento de *Villa Real*, Termo, e Comarca, em que os Povos pedião que a nova Relação fosse naquella Villa: o dito requerimento trazia 3:850 assignaturas. Outro de Antonio Maximino Dulac, e apresentou mais a Acta das eleições de *Monforte*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 116 Srs. Deputados, e que faltavão 33 dos quaes tinhão licença motivada 21.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

Versou a discussão sobre os artigos 89 e 90 adiados da precedente Sessão, que se mandárão unir por ser materia ligada; á saber:

"Art. 89 As Causas crimes serão tambem sentenciadas por tenções no juizo da appellação, vencendo-se por tres ou mais juizes, até haver tres votos conformes na revogação, ou confirmação das penas, em que o Reo vier, ou for condemnado, até cinco annos de degredo para a Africa.

"90. Nas penas maiores, do que os ditos cinco annos, serão quatro, ou mais os juizes, até se vencer por quatro votos a confirmação, ou revogação; tendo lugar a reducção na forma até agora praticada, e procedendo-se na conformidade do artigo 70, quando o feito chegar ao ultimo juiz, sem ter havido concordancia nos votos." — Forão ambos approvados.

"91. Intimado o accordão ás partes, ou a seus procuradores na forma do artigo 88, podem ellas embargar em cinco dias." Approvado.

"92. Se a causa não admittir revista, ou as partes não a pedirem, o que devem declarar em cinco dias depois da ultima Sentença, os quaes em crimes de pena capital, correrão depois de intimada á propria parte, procede-se a execução." — Approvado.

O Sr. *Ferreira Borges* offereceo huma indicação para se reunir ao artigo 91: "Recebidos e contestados os Embargos, expedir-se-ha Carta de inquirição ao Juiz da primeira instancia, e revertendo a inquirição unida ao processo se fará concluso ás mesmas Causas por quem o feito foi julgado; e o dezembargo se fará por tenções." Approvada.

Outra do Sr. *Soares de Azevedo* ao artigo 92: "Proponho que a Commissão marque o termo, dentro do qual a Relação deve remetter os autos ao Supremo Conselho de Justiça, nos casos em que se puder pedir, e effectivamente se pedir revista, e isto ou os casos sejão civeis ou crimes, para cujo fim se mande esta indicação á Commissão." Approvada.

Outra do Sr. *Borges Carneiro*: "Os Embargos ás Sentenças assim nas Causas civeis, como nas crimes, da inferior ou superior instancia, não admittem replica, nem treplica." Approvada em quanto ao civel, em quanto porém ao crime não he precisa.

Outra do mesmo Illustre Deputado ao artigo 83: "Que aos letigantes e ao promotor se communiquem todas as partes do processo." Approvada.

*Capitulo IX.*

*Das Revistas em Causas Crimes.*

"93. Concedendo-se a revista no Supremo Conselho de Justiça, expede-se ordem officialmente á Relação, que conheceo por appellação, para sobrestar na execução. — Negando-se, remettem-se-lhe os autos, para que ella possa continuar. — Approvado, encarregando-se a Commissão de o aclarar melhor.

"94. Nas revistas crimes procede-se como nas civeis, vencendo-se porém a Sentença de confirmação, ou de revogação, por quatro votos. — Approvado.

"95. Confirmada a Sentença de condemnação, ainda em pena de morte natural, e tendo o crime parte, que não perdoe, será executada logo, e na fórma da Lei; sem poder neste caso haver lugar o perdão regio." —Approvado.

O Sr. *Ferreira Borges* leo huma indicação, em que propunha certas medidas de policia, e varios melhoramentos para a Cidade do *Porto*; passou ás Commissões a que os differentes objectos, que enserrão, pertencem.

O Sr. *Barroso Pereira* leo huma indicação acompanhando hum parecer sobre os requerimentos dos Credores da divida preterita, em que offerece hum projecto de Decreto para o seu pagamento.

O Sr. *Barroso Pereira* leo o parecer da Commissão de Justiça Civil acerca do requerimento do Dezembargador José Accursio das Neves, em que se queixa de ser expulso do lugar de Secretario da Junta do Commercio; e em que á mesma Commissão parece houve infracção de Lei na mencionada remossão, e deve ser restituido ao seu emprego.

Fallárão a favor do parecer da Commissão os Srs. *Borges Carneiro*, *Peixoto*, e *Pessanha*: contra os Srs. *Ferreira Borges*, *Freire*, e *Moura*; e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das mesmas materias, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 230. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 17 DE OUTUBRO.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 1.° de Agosto.*

*Villa de Santa Maria de Baypendy.*

ARTIGOS D'OFFICIO.

Senhor. — Impressa nos foi presente a Representação feita pelo Senado da Camara dessa Corte por parte do povo datada de 23 de Maio do corrente anno, e mais papeis unidos á mesma, em que rogão a V. A. R. Mande convocar na mesma Corte huma Assembléa Geral das Provincias do *Brasil* para se dicidir sobre a felicidade geral do mesmo.

Tudo quanto na mesma se deduz, não só he veridico mas incrivel encontrar-se quem projecte o contrario; porque, Senhor, como he possivel que fique o *Brasil* sem Tutor legal, e sem ter em si o Poder Legislativo para decidir com pontualidade sobre qualquer objecto, e para revogar humas, e dictar outras leis, conforme a oportunidade do tempo, e occasião. Por ventura as Leis que regem *Portugal* podem, e devem ser adoptadas no *Brasil*? Não por certo; porque deve-se attender á sua extensão e situação, devendo por isso haver Leis Provinciaes para cada terreno, segundo os generos que produz, e segundo ultimamente a sua posição.

Portanto nós, como orgãos do Povo, e a quem ouvimos sobre a tal Representação, não só o achamos conforme, mas decididamente supplicante perante V. A. R. para annuir á referida Representação da Camara e Povo dessa Cidade e Corte, clamando que querem os seus recursos promptos, e que *Portugal* não póde como já se disse, legislar em beneficio do *Brasil* pelas razões ponderadas aqui, e na dita Representação a que nos reportamos. V. A. R. a quem todo o *Brasil* denomina Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do *Brasil*, Bemfeitor, e Pai, queira amparar, receber, e accolher nossas supplicas em que requeremos, pedimos, e rogamos a Assembléa Geral premeditada, e na forma exposta pelo Povo, e Senado dessa Corte.

Elles, Senhor, tanto disserão, e tanto manifestárão seus sentimentos que a nós e ao Povo deste Termo nada resta a dizer se não curvar perante V. A. R. implorar Protecção, Protecção esta que de certo alcançaremos, mandando V. A. R. convocar a Assembléa Geral na fórma da proposta, unico refugio que encontramos para escapar á commum calamidade.

Queira V. A. R. amparar os Subditos deste Hemisferio, queira organisar a nossa felicidade, amparar os tristes gemidos de huma porção de Subditos chamados para a escravidão.

Nós protestamos amor, fidelidade, submissão, respeito e humiliação, e ultimamente offerecemos esta vida curta para já a extinguir a bem do Nosso Principe Idolatrado, nosso bem, e nossa esperança, util medicina que nos resta no meio de tantas calamidades, parte dellas já praticadas, e parte que já ameação para o futuro este riquissimo Reino do *Brasil*, riquissimo em preciosidades, em aggricultura, e em tudo quanto se póde considerar, accrescendo a tudo isto a sua extensão desmarcada. Lembre-se V. A. R. das Venerandas Expressões proferidas em o dia 23 de Maio do corrente anno = Fico sciente da vontade do Povo do *Rio*; e tão depressa saiba a das mais Provincias, ou pelas Camaras, ou pelos Procuradores Geraes, então immediatamente Me Conformarei com os Votos dos Povos deste grande, fertil, e riquissimo *Brasil*.

Que pezo, Senhor, podemos dar a taes palavras, se não esperançar a nossa felicidade, augurar prosperidade, libertar-nos do captiveiro, e ser soccorridos pela Clemencia de hum Principe Regente denominado já Bemfeitor, Pai, e Defensor Perpetuo do Reino do *Brasil*. Villa de *Santa Maria de Baypendy* em Vereação de 24 de Junho de 1822. — José Correia da Silva, José Francisco de Paiva e Silva, Domicianno Pereira Pinto, Antonio José Pacheco.

— * —

*Villa de S. Francisco Xavier de Itagoahy.*

Senhor. — A Camara e Povo da Villa de *S. Francisco Xavier de Itagoahy*, que deve á Magnanimidade do Senhor D. *João VI* a sua elevação á ordem de Villa, ainda que pequena em comparação das agigantadas Povoações do *Brasil*, comtudo não menos sentimental, quando se trata da Causa Publica, em adherir ás medidas adoptadas, e levadas á Augusta Presença de Vossa Alteza Real como Principe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo do Reino do *Brasil*, pela Camara e liberaes Nobres Cidadãos da Corte do *Rio de Janeiro*; protestão a Vossa Alteza Real a mesma adhesão, e que nunca jámais desmentirão da sua fidelidade para com o seu Augusto Principe, a quem olhão como unico esteio da sua honra, dos seus lares, da sua fortuna, e da futura felicidade das gerações vindouras: elles, Senhor, com a maior submissão á Sagrada Pessoa de Vossa Alteza Real, protestão de cumprir quanto cabe no bom Patricio, no leal *Brasileiro*, fazendo todos os sacrificios a bem da seguridade dos direitos do homem social, antepondo os interesses particulares ao bem geral do Estado, prestando-se com os seus bens e suas pessoas a quanto possa contribuir para o bem da ordem, segundo os sete artigos sabiamente propostos a Vossa Alteza Real pela Camara dessa Capital; e a desta tem a honra de enviar ao Juiz Almotacé da mesma, *Manoel Antonio dos Santos*

*Mendes*, para que apresente a Vossa Alteza Real os nossos sentimentos de honra e fraternidade.

Eis-aqui pois, Senhor, os votos da Camara, do Clero, e do Povo desta pequena e leal Villa, que espera Vossa Alteza Real os acceite como nascidos de corações não corrompidos, mas só ambiciosos do bem, que esperamos do Ramo *Bragantino*, que hoje vejeta no aurifero *Brasil*. Villa de *S. Francisco Xavier de Itagoahy* aos 15 de Junho de 1822. — Custodio Gonçalves Maria, Francisco Basilio Teixeira Pires, Bento Pereira de Lemos, Lizardo Antonio de Oliveira, Francisco Antunes Suzanó, o Padre Doutor Francisco Antonio de Mesquita Pimentel Moraes e Castro, o Padre Diogo Antonio dos Santos, Manoel Antonio dos Santos Mendes, Juiz Almotacé, José Monteiro Bittancourt, Antonio Fernandes Pinto, José Francisco da Rocha, Francisco Antonio Rodrigues, Manoel José Teixeira, Alcaide, José Francisco de Carvalho, o Vigario Antonio José de Castro, José de Sousa Rocha, Francisco Teixeira, Juiz Almotacé, José Tiburcio de Sá Fernandes, Tenente de Milicias, José Francisco dos Santos, Thomás da Cruz, José Miguel de Carvalho, Raimundo Pires Teixeira, Antonio José Tavares, Antonio José de Mesquita Moraes e Castro, José Tavares da Costa, Francisco Xaviar Ribeiro, Frande Paula Rodrigues, Joaquim Pereira Maciel, Francisco José Pereira de Araujo, Tenente Coronel de Milicias.

## LISBOA 16 *de Outubro.*

Recebemos folhas de *Madrid* até 11, as quaes trazem hum Decreto do Rei de *França* de 22 de Setembro em que ordena que fiquem as tropas que compunhão o *Cordão Sanitario* denominando-se dalli em diante *Exercito de Observação.* — Pelo modo cómo se explicão os periodicos de *Madrid*, as operações contra os rebeldes da *Catalunha* ainda não tiverão hum exito tão feliz como era de esperar; antes se colhe dos mesmos periodicos terem os facciosos tido algumas vantagens: custa porém muito a apurar a verdade pelo que se lê nestes periodicos.

---

*Sr. Redactor.*

Como os Redactores de alguns Periodicos tomárão a tarefa de me desacreditar, publicando-me nelles, já mandado pelo Governo sair de *Lisboa* como perturbador do socego publico, já declarando-me pronunciado em Conspiração contra a minha Patria, e Real Pessoa de S. Magestade o Senhor Rei *D. João VI*, parece-me justo que por meio de Periodicos faça tambem saber ao publico a minha historia para que á vista della me faça justiça; e por isso rogo a V. m. o obsequio de inserir no seu Periodico o seguinte.

Tendo-me conservado até o mez de Março preterito sem que o Respeitavel Publico me publicasse defeitos, antes por muitas vezes me fizesse elogios pelo desempenho de minhas obrigações como Commandante que era do Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental, o que poderei mostrar por attestados, succedeo a 22 do dito mez receber do Illustrissimo Senhor Coronel do Regimento de Infanteria N.° 16, *Gatinara*, huma circular convocando-me, e aos meus Officiaes Superiores do Batalhão, effectivos, aggregados, e graduados, para concorrermos com a parte que nos pertencesse para hum jantar que o sobredito Sr. Coronel tinha projectado offerecer ao Excellentissimo Sr. General *Sepulveda* em nome dos Officiaes Superiores dos Corpos Militares da Provincia da *Extremadura.* Respondi, depois de ter ouvido os meus Officiaes Superiores, que o Illustrissimo Sr. Tenente Coronel aggregado *Gaspar Pessoa*, o Illustrissimo Sr. Major effectivo *Joaquim Severo Pereira de Sousa Pinto*, e o Illustrissimo Sr. Major graduado *Antonio Rodrigues Costa*, estavão promptos a concorrer; porém que eu, nem as minhas circunstancias mo permittião, nem tinha genio para adulações; a palavra *adulação* parece não soou bem ao Illustrissimo Sr. Coronel *Gatinara*, pois me escreveo dizendo, que a ser escripta por outra penna elle lhe daria a attenção que merecia; passando a nomear para director do dito banquete ao Illustrissimo Sr. Tenente Coronel aggregado *Gaspar Pessoa*, com quem se ficou correspondendo áquelle respeito. Não sei como se divulgou a minha resposta; porque pouco depois ouvi dizer a algumas pessoas que eu era demittido, e a outras que se me tirava o Commando do Batalhão para se dar ao Illustrissimo Sr. Tenente Coronel aggregado *Gaspar Pessoa*; vozes estas a que eu nunca dei attenção por conhecer a honra daquelle General, que antes havia de louvar a franqueza da minha resposta do que mostrar-se escandalisado, e muito principalmente sendo sabido qne eu tambem não quiz dar a parte de meu soldo, que se me pedia para a joia que a Officialidade do Exercito offereceo ao Marechal General *Beresford*, o qual d'ahi em diante ainda me tratou com mais agrado, procedimento proprio de homens de bem. Porém alguns de meus inimigos, lançando mão deste acontecimento, entrárão a desacreditar-me dizendo, que eu era contra o actual Systema Constitucional, escrevendome algumas cartas anonymas com ameaças, e dizendo que o meu nome já estava dado ao Ministro dos Negocios da Justiça como perturbador do socego publico, e até alguns se valêrão do escuro da noite para me insultar chamando-me Corcunda; porém felizmente eu os vi correr precipitadamente diante de huma pequena chibata que me acompanhava. Mas qual seria o resultado das maquinações destes meus inimigos desconhecidos? No dia 3 de Maio, estando eu a ouvir Missa, recebo huma ordem do Excellentissimo Sr. General *Sepulveda* para que entregasse o commando do Batalhão ao Illustrissimo Sr. Tenente Coronel aggregado *Gaspar Pessoa*, e me pozesse immediatamente em marcha para *Monforte de Rio Livre*, 74 legoas distante de minha casa, e alli ficaria até á segunda ordem de S. Magestade, apresentando-me diariamente ao Juiz de Fóra daquelle districto, devendo naquelle mesmo dia ir prenoitar quatro leguas distante de *Lisboa.* Fui logo pôr em execução esta ordem, e em doze dias de marcha cheguei a *Monforte de Rio Livre*, não obstante ter-se-me concedido dezaseis para a jornada. Então sube que o meu degredo era para a Montanha mais agreste que tem a Provincia de *Traz-os-Montes*, aonde apenas ha hnm arruinado Castello com huma Cadeia no interior, que serve de prizão aos infelizes criminosos daquelle Concelho, não havendo no recinto deste Castello senão hum unico morador, e que por este sitio ser inhabitavel, o Juiz de Fóra morava distante d'alli duas leguas. Fui-me apresentar ao dito Juiz de Fóra, na conformidade da ordem, e alli fiquei até ao dia 17 de Agosto do presente anno em que o sobredito Juiz de Fóra me intimou a ordem de vir prezo e incommunicavel até *Lisboa*, entregando-me a hum Alferes de Cavallaria que alli se achava para me conduzir entre huma Escolta do mesmo Regimento. Assim vim dezoito dias de jornada, sempre com huma sentinella ao pé de mim para que ninguem me fallasse, soffrendo os maiores incommodos e até insultos, pois todos me olhavão como a hum conspirador. Cheguei a *Lisboa* e fui conduzido á Cadeia do Limoeiro mettido em hum horrorozo segredo, (para horror basta-lhe o nome), onde me tiverão oito dias, ignorando eu qual fosse o meu crime até ao momento de me fazerem as segundas perguntas; pois que nas primeiras só me perguntárão, se conhecia *Telles Jordão*, Major *Pimenta*, Tenente *Henrique* da Policia, etc., e se tinha amizade com elles; ao que respondi, que ao Tenente *Henrique* apenas cortejava, mas nunca lhe fallara, e ao Major *Pimenta* fallaria tres, ou quatro vezes, sobre a resposta que eu tinha dado a respeito do convite para o jantar, e que a *Telles Jordão* fallava todas as vezes que o encontrava, porém nunca em particular, pois não hia a sua casa nem elle á minha, nem tinhamos outro trato senão huma amizade de sevilidade. Nas segundas perguntas he que me declarárão que hum tal

*João Baptista de Macedo Caldeira*, tinha deposto que me vira andar observando os tumultos que houverão em *Lisboa* quando intentárão deitar os *Gallegos* fóra das Companhias; (pertenderia eu ser Capataz? talvez haja algum Tenente Coronel que faça de Capataz; porém eu confesso que não tenho geito para tal) e que depois hia para o Passeio Publico onde andavão *Telles Jordão*, Major *Pimenta*, Tenente *Henrique* da Policia, e outros, sendo huns defamadores do Soberano Congresso, e do Governo; e que hum tal *José Joaquim da Silva*, empregado no Commissariado tinha deposto que me via andar todos os dias no Passeio Publico, e que fallava a *Telles Jordão*, Major *Pimenta*, etc. Ora eis-aqui o meu horroroso crime; andar no Passeio Publico, fallar com *Telles Jordão*, comprimentar o Major *Pimenta*!! e observar os tumultos dos *Gallegos*!!!! Vamos as acariações.

Sou acariado com o tal *José Joaquim da Silva*, e declara este, que apezar de me ver fallar algumas vezes com *Telles Jordão*, e Major *Pimenta*, as mais das vezes eu os não acompanhava, e andava pela rua do Poente, e elles pela do Nascente; (e que tal depoimento!) O tal *João Baptista de Macedo Caldeira*, na acariação, declarou, que me vira andar abservando os tumultos dos *Gallegos*; porém que nunca me ouvira dizer palavra, nem de approvação nem de desapprovação; e que vendo hum dia que eu sahia do Passeio, e *Telles Jordão* nos viera seguindo até ao Rocio, onde nos separamos, e no espaço do Passeio ao Rocio, ouvira muito bem dizer *Telles Jordão* que no Soberano Congresso, e no Ministerio, estavão Pedreiros-Livres, e eu lhe respondêra = não lho tenho eu dito? o que bem mostrava que eu approvava. = E que tal interpretação!! Quando isto não foi senão ter eu dito, havia dias, a *Telles Jordão*, que lera aquillo mesmo em hum Manifesto Maçonico impresso na Officina de Viuva *Neves* e Filhos, do que elle se não quiz capacitar, e naquelle dia disse-me ter já lido o dito Manifesto, o qual a folhas nove dizia: que o G.·. M.·. se acha no Governo Executivo, Profano, o Respeitabilissimo G de.·. Admor.·. Deputado em Cortes, o Resp.·. S.·. 1.º G.·. Vig.·. sempre Secretario, e que hum grande numero dos representantes de L.·. L.·. são tambem Deputados em Cortes; — ao que eu respondi, = não lho tinha eu dito? = referindome a ter-lhe dito ter lido aquillo mesmo no dito Impresso, o que a ser crime quem deve vir responder he o Impressor, e não eu, que só repeti o que li em hum impresso, que se andou vendendo em *Lisboa*, com a Officina declarada.

Deste modo respondi ás testemunhas que depozerão contra mim; e como declarassem não ter mais nada a dizer, aggravei da injusta pronuncia; o honrado Juiz, uzando da sua costumada rectidão, reparou o aggravo dizendo = "Reparo o aggravo enterposto, visto a prova que da Devassa resulta, se achar distruida pelas respostas, e acariações do Réo com as Testemunhas da culpa; e portanto hei o Aggravante por despronunciado, dando-se baixa na culpa, e appello. *Lisboa* 27 de Setembro de 1822. = *José Antonio Novnes da Costa e Sá.*"

Aqui me tem, Sr. Redactor, declarado innocente pelo mesmo Juiz da Devassa; porém o meu nome envolvido nos Periodicos e apregoado pelos Cégos por todas as Praças e ruas de *Lisboa* como Conspirador contra a minha Patria e a Real Pessoa de S. Magestade, tendo soffrido os incommodos de 5 mezes de degredo, incluidos oito dias de Segredo, e mais de hum mez de Limoeiro. E parece-lhe que já estou em liberdade; pois engana-se, fui despronunciado no dia vinte e sete de Setembro, e por causa da maldita chicana, hoje que são 12 de Outubro (*) aipda gemo entre ferros, apezar de não me ter poupado a diligencias, e despezas para obter a minha liberdade. Pelo que fica exposto verá V. m., Sr. Redactor, que a justiça com que eu devo esperar que os mesmos Periodicos e Cégos, que me infamárão, publiquem agora a minha innocencia, a par do Artigo 3.º e 4.º das Bases da Constituição = Segurança pessoal =, e fação conhecer ao Respeitavel Publico a injustiça com que tem padecido tantos trabalhos, e defamação de credito = Este Seu Venerador = *Antonio José da Costa.*

(*) Sahio solto e livre no dia 13 deste mez pela manhã: nada perdeo no conceito dos homens de bem por ser victima de intrigantes.

---

CORTES. —— *Sessão do dia 16 de Outubro.* 491.ª

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: —Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre a perplexidade em que se acha na execução da deliberação das Cortes Geraes ácerca da jubilação dos Professores e Mestres pelo serviço até agora feito. Outro respondendo á ordem das Cortes Geraes com o resultado das averiguações sobre a adulteração do paragrafo 31 da Carta de Lei de 27 de Julho deste anno, nos exemplares que sahirão da Imprensa Nacional, pelo que por Portaria de 14 do corrente se mandárão reprehender o Corrector, e mais Officiaes d'aquella Officina. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha em que responde ás ordens do Soberano Congresso sobre a demora do ultimo julgado da Corveta *Heroina*, falta de reparos na mesma, e ommissão na venda de generos susceptiveis de corrupção: sobre o que diz o Ministro: = "Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excellencia para o fazer presente ao Soberano Congresso, que aquelle Navio foi a final julgado boa preza no dia 10 do corrente: que pelo Arsenal da Marinha tem sido posto ao abrigo do tempo, e que nenhuns generos restão para vender, segundo consta da informação junta do Auditor G. da Marinha, a quem por Lei pertence esta transacção." Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda com a Consulta do Conselho da Fazenda de 7 do corrente sobre a Nota do Encarregado de Negocios de S. Magestade Britannica a respeito da pratica recentemente adoptada na Alfandega Grande de *Lisboa*, de se sugeitarem as mercadorias Inglezas avariadas a serem vendidas em leilão. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo as informações que se houverão do Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas ácerca da pertenção de D. *Joaquina Rita da Silva.*

Ficárão as Cortes inteiradas da partecipação que em data de 19 d'Agosto faz a Junta Provisoria do Governo do *Pará*, de ter mandado observar a Lei de 4 de Julho de 1821 sobre a Liberdade da Imprensa.

Fez-se menção honrosa da felicitação e protestação de adhesão que fazem os Militares da Provincia do *Grão-Pará*; e ouvio-se com agrado a que pela descoberta da Conspiração envia o Governador da mesma Provincia José Maria de Moura.

O Sr. *Ferreira Borges* mandou para a meza huma Representação de varios Negociantes da *Figueira* em que se queixão de se lhe continuarem a cobrar certos direitos na Alfandega, que por ordem do Soberano Congresso se tinhão mandado suspender.

O Sr. *Caldeira* igualmente mandou para a meza dois exemplares d'hum folheto, que offerece o Cidadão Filippe Neri Soares de Avellar sobre a educação da Mocidade e Instrucção Pública. Passárão ás respectivas Commissões.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 121 Srs. Deputados, e que faltavão 28, dos quaes 19 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia*:

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

" Art. 96. Não tendo o réo parte, ou perdoando ella; e sendo a pena de morte natural, os autos são remettidos ao Supremo Tribunal de Justiça com informação dos juizes, em que ponderem os fundamentos, que occorrem para a Real clemencia ter, ou não ter lugar. O Supremo Tribunal consulta o que lhe parece; e ElRei concede, ou nega o perdão." Approvado.

" 97. No expediente deste negocio deve haver toda a brevidade possivel, a fim de que, negando-se o perdão, se execute logo a Sentença, e no lugar do delicto, ou ao menos em o da Relação." Approvado.

" 98. Não sendo a pena de morte natural, o perdão regio pode-se pedir, e conceder-se pelo mesmo modo prescripto no artigo 96; mas a execução da Sentença não se suspenderá, em quanto se fazem as diligencias necessarias." Approvado, e que a Commissão o acclare melhor.

O Sr. *Gurreiro* offereceo a seguinte indicação: proponho que a disposição do art. 98 comprehenda o caso de condemnação em pena de morte, no qual não foi pedida revista. Approvada.

*Capitulo X.*

*Das Causas pendentes civeis e crimes.*

99. Todas as Causas que pertencião na 1.ª instancia a qualquer das Relações, e nellas se acharem sem primeira Sentença serão remettidas aos Juizos competentes da 1.ª instancia para ahi progredirem, e serem julgadas com os recursos competentes para a Relação do districto." Approvado.

O artigo 100 passou á Commissão, e seguio se o artigo 101. Todas as Causas que tiverem vindo da Relação do *Porto*, ou de qualquer outro Juizo por aggravo ordinario, e se acharem pendentes na Casa da supplicação, serão julgadas na Relação de *Lisboa* até se ultimarem, não havendo das Sentenças que nellas se proferirem lugar a outro recurso, que não seja o de revista nos termos da Lei: O mesmo se praticará com as Causas, que nos referidos Juizos se acharem sentenciadas; e interposto, ou concedido o aggravo ordinario para suplicação, ainda qne não tenhão sido expedidas." Approvado.

" Art. 102. Os embargos das Sentenças de Causas findas, que se acharem postas em execução perante quaesquer Juizes, ou recursos, que sobre tal objecto se interpozerem, serão apresentados na Relação do districto, ainda que não fosse aquella em que se proferirão as Sentenças embargadas, ou de que se recorre." Approvado.

*Capitulo XI.*

*Das alçadas, assignaturas, e custas.*

" 103. Nas Causas crimes não exceptuadas não ha alçada do Juiz da Primeira Instancia. Em todas ellas se póde appellar e aggravar nos termos da Lei, qualquer que seja a pena imposta pela Sentença." Approvado.

" 104. Nas Causas civeis a alçada do Juiz da Primeira Instancia será de trinta mil réis nos moveis, e de vinte mil réis nos de raiz. E quando estes com os fructos vencidos, ou com moveis, valerem mais de trinta mil réis, poder-se-ha tambem appellar, e aggravar na forma da Lei." Ficou adiado por ser chegada a hora.

O Sr. *Ferreira Borges* fez huma indicação em que propunha: que vendo no *Diario do Governo* huma carta de Domingos José de Carvalho, em que se queixava de alguns Ministros que não admittirão a processo summario huma acção intentada contra o Conde da *Louzã* por huma Letra pelo mesmo Conde assignada, mas cuja palavra = acceita = não era pelo seu proprio punho; e que sendo tal deliberação huma manifesta violação de Lei; e ao mesmo tempo de vacilação perigosa para o Commercio, e de hum discredito para os nossos Tribunaes; que se remettesse ao Governo para que sendo verdade o referido na mencionada carta, se mandasse formar culpa aos Ministros, e que a sua Sentença seja inserida no mesmo Diario para conhecimento do Publico. — Teve a segunda leitura, julgando-se urgente.

Entrou em discussão o parecer da Commissão de Justiça Civil sobre a pertenção do Desembargador José Accursio das Neves adiado da precedente Sessão.

Discorrêrão a favor do parecer da Commissão os Srs. *Gouvêa Durão*, e *Belford*; e contra os Srs. *Xavier Monteiro*, *Castello Branco*, e *Miranda*; e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia = a continuação do Projecto das Relações, e levantou a Sessão as 2 horas.

---

## ANNUNCIOS.



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 231. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 18 DE OUTUBRO.

## FRANÇA.

*Paris 25 de Setembro.*

Todos os periodicos desta Capital publicão o seguinte Decreto:

" *Luiz* pela graça de Deos, etc.

" A todos os que as presentes virem, saude.

" Vista a informação do nosso Guarda-Sellos, Ministro da Justiça, encarregado interinamente dos Negocios do Interior, pelo qual resulta não haver já motivo para continuar a observar-se as medidas sanitarias na fronteira dos *Pyrenéos*; querendo conceder a protecção devida aos habitantes da dita fronteira, e ouvido o parecer do nosso Conselho d'Estado, temos decretado e decretamos o seguinte:

" Art. 1.° As medidas sanitarias prescriptas relativamente á fronteira dos *Pyrenéos* em virtude do nosso Decreto de 27 de Setembro de 1821 quanto as proveniencias por terra cessaráõ desde o 1.° de Outubro.

" Art. 2.° As tropas empregadas no Cordão sanitario ficaráõ, como Corpo de observação, nas posições que occupão.

" Art. 3.° Os nossos Ministros Secretarios d'Estado e dos Negocios da Guerra e do Interior ficão respectivamente encarregados da execução do presente Decreto.

" Dado em nosso Palacio das *Tulherias* a 22 de Setembro de 1822, e 28 do nosso reinado. = (*Assignado*) *Luiz.* "

O *Correio* (periodico liberal de *París*) accrescenta as seguintes reflexões:

" O Decreto relativo ao Cordão sanitario tem feito alguma sensação, e muitas pessoas vêem nisto o indicio de huma guerra proxima com a *Hespanha.* Este decreto em nada ha mudado comtudo a ordem das cousas: unicamente fez cessar huma denominação que o estado sanitario da Peninsula fazia quasi ridicula, substituindo-a com outra que o bom senso indicava a todos antes de se publicar officialmente. Todos conhecião que hum Cordão sanitario estabelecido na fronteira de hum paiz onde não reina enfermidade alguma epidemica era huma especie de ficção, que não enganava a nenhum dos dois paizes, e que não podia ser por muito tempo compativel com a dignidade do Governo que o tinha estabelecido.

" Não ha quem ignore que para hum paiz se defender da febre amarella não ha necessidade nem de parques de artilheria, nem de provisões de toda a qualidade, sendo mui possivel reunir hum exercito nos *Pyrenéos* sem pôr tantos estorvos ao commercio, nem causar tantas vexações aos commerciantes, mormente quando no simples facto de admittir as proveniencias d'*Hespanha* no Lazareto se dava a entender o nenhum temor que havia da existencia do contagio.

" Hoje ao menos já se manifestou a verdade; e a sua primeira vantagem será restabelecer até certo ponto huma circulação necessaria ao commercio, e aliviar os viajantes destas tristes quarentenas, destinadas unicamente a justificar o titulo de *Cordão sanitario*, dado a hum Exercito completamente organisado no pé de guerra. Mas talvez se dirá, porque razão se deixa hum Corpo de observação sobre esta fronteira se não he destinado a fazer a guerra á *Hespanha*? Esta medida nos parece huma consequencia rigorosa do comportamento seguido atéqui: as Partidas que hoje destroem algumas Provincias d'*Hespanha* tem-se organisado em *França*: ainda se acha em *França* o grande Quartel General: de *França* tem recebido estas Partidas, segundo muitas vezes tem alguns periodicos annunciado, armas, dinheiro, vestuario, e outros petrechos. E admirar-nos-hiamos de que os soldados constitucionaes, cançados de perseguir os defensores da fé, olhassem como territorio inimigo aquelle em que seus inimigos se tem formado e arregimentado? Admirar-nos-hiamos se, adoptando huma neutralidade similhante á que sobre isto se tem observado, se fizesse mui pouco escrupulo em commetter algumas hostilidades no territorio Francez? Este caso devia ser previsto, porque naturalmente se devia presumir. A commisão de *Eguia*, e as viagens de *Quesada* tem feito indispensavel hum Corpo de observação. A insurreição provocada em *Biscaia*, *Navarra*, e *Catalunha* põe a *França* na necessidade de supportar as despezas que se precisão para conservar hum exercito em pé de guerra.

" De todos os modos ha muita distancia de conservar hum Corpo de observação, á invasão d'*Hespanha.* Alguns alvorotados crêm que não ha mais que passar a fronteira pará submetter toda a Peninsula; mas suas declamações poderáõ mui pouco contra a voz da experiencia, e contra a de hum interesse de segurança e conservação, que os Gabinetes ouvem sempre com preferencia.

" Não he provavel que se vão envolver sem mais nem menos, com hum paiz tão bem defendido por suas montanhas, por seu temperamento, e pela indómita tenacidade de seus habitantes. Cremos que ha quem deseja huma guerra com *Hespanha*: cremos nas esperanças insensatas que se fundão nesta guerra; mas tambem cremos na prudencia dos que a podem decidir, e por isso estamos mui longe de a olhar como inevitavel. "

## HESPANHA.

*Madrid 8 de Outubro.*

*Extracto da Sessão de Cortes de hoje.*

Leo-se hum officio do Sr. Secretario dos Negocios da Guerra, no qual se manifestava que em attenção ao estado actual da *Hespanha* tinha o exercito permanente

que preencher attenções mui importantes, e que não podendo attender-se a ellas como compete, por estar reduzido actualmente a 51$ e tantos infantes e 6:500 cavallos, esperava o Governo que as Cortes decretassem o augmento para o Exercito de 37:956 homens e 7:637 cavallos, incluindo neste numero o recrutamento decretado pelas anteriores Cortes ordinarias; augmento que na opinião do Governo era necessario, não só para attender aos importantes serviços que estão confiados ao Exercito, mas tambem para a conveniencia publica e consolidação do Systema Constitucional.

O Sr. *Adão* disse: "Por muita confiança que mereção os Secretarios d'Estado, não posso deixar de fazer presente ás Cortes a estranheza que me causa o ver que quando estas ao decretarem o recrutamento do Exercito procedião debaixo da supposição de que este subia a 63$ homens, segundo officios do Governo, appareça agora que longe de haver 63$, apenas chegão a 50$ homens. — Este desengano põe as Cortes na precisão de não descançarem na confiança dos Secretarios d'Estado em quanto não apresentarem os mappas das ultimas revistas.... Insisto por tanto no que proponho."—(Assim se approvou por fim.)

Leo-se hum officio do Ministro da Fazenda, no qual dizia, que em attenção aos atrazos dos fundos publicos, que produzião huma falta de 352 milhões de reales (32 milhões e 200$ cruzados), e a que o Governo tinha de attender a obrigações muito importantes, para o que necessitava accrescentar ao Orçamento 432 milhões (43 milhões de cruzados), se servissem as Cortes decretar as medidas necessarias, a fim de realisar estas partidas, de que o Governo necessita para cobrir as attenções do serviço publico.

O Sr. *Isturiz* disse: "Vejo huma grande informalidade no modo de se abrirem as Cortes. Pouco tempo ha que nos separámos, tendo-nos dito ElRei e os Ministros que as Cortes tinhão authorisado sufficientemente o Poder Executivo para levar a diante o progresso do Systema Constitucional. Todos sabemos que apenas se pronunciárão estas palavras rebentou huma contra-revolução. Convocão-nos a Cortes extraordinarias, e sem se dizer quaes forão as causas desta contra-revolução, sem sabermos quaes são as medidas que se tem tomado, nem os recursos de que o Governo lançou mão, se nos apresentão dois officios pedindo em hum homens, e em outro dinheiro. Bem sabido he de todos que o Exercito por causas que a ninguem se occultão está em huma diminuição extraordinaria; e ainda que a Nação não tema pela exterior, precisa medidas fortes para o interior. Mas, Senhor, como he que nas Cortes ordinarias nos disse o anterior Secretario da Fazenda que com o que rendessem o emprestimo e rendas da Nação haveria o sufficiente para cobrir as obrigações do Estado, e em tão pouco tempo vemos huma differença tão assombrosa como se manifesta no officio lido? No meu conceito a primeira operação que se deve fazer he exigir a responsabilidade do Ministerio anterior, porque calculou de hum modo tão differente do resultado. Tambem sou de opinião que os Srs. Secretarios d'Estado se apresentem; pois ainda que, attendido o pouco tempo que ha que estão no Ministerio, não poderão dar ás Cortes todas as noticias que necessitão, darão ao menos muitas que serão uteis, já que a Deputação permanente nos não disse o motivo que fez necessaria a reunião de Cortes extraordinarias; mas sem me intrometter nas razões que teve a Deputação permanente para não fazer ás Cortes esta manifestação, insisto em que deve chamar-se o Ministerio para o fim que tenho dito."

Passou-se a varios objectos, e chegárão ao Congresso os Secretarios d'Estado: o da Governança da Peninsula disse: "O Governo teve a honra de remetter ás Cortes por meio de officios as razões que teve para mover a Deputação permanente a convocar Cortes extraordinarias: para as amplificar os Secretarios d'Estado, de cujos ramos se tem as Cortes de occupar, lerão as razões em que se fundão."

Leo então o Ministro da Guerra a sua memoria correspondente á sua repartição; a qual se mandou imprimir com urgencia: o mesmo se praticou seguidamente com a que leo o Ministro da Fazenda.

## LISBOA 17 *de Outubro.*

### *Anecdotas divertidas concernentes ás eleições passadas, na Provincia da Beira, etc.*

Em certa freguezia (de Provincia) o Parcco tinha junto a si hum grande surtimento de listas; e quando os freguezes vinhão para votar, se as não trazião, davalhes das suas, e se as trazião, e não lhe agradavão, dava-lhes das que tinha. Assim aquelle *digno* Parocco votou elle só por todos os freguezes.

Em certa Comarca, para excluir ao Deputado *José Ribeiro Saraiva*, espalhou-se o boato de que elle estava *alienado do juizo e furioso*!

Certo Corregedor, antes das eleições, discorreo pelas Villa de sua Comarca, inculcando listas. E achandose em certa Villa ahi em casa do Juiz de Fóra, elle, o dito Juiz, e os Escrivães forçárão as pennas a fazer listas para derramar pelo povo. Em quanto se celebrava a Missa do Espirito Santo, fez em publico fóra da Igreja huma declamação vehemente contra os *Corcundas*, dizendo, que ou elles havião de dar cabo delle, ou elle daquelles. Succedeo porém que suscitada huma rixa entre elle e outro, porque este lhe rasgára huma lista, o bom do Corregedor foi descomposto em publico, por querer forçar a liberdade do povo: d'onde se seguio, que ficou tão desacreditado, que nesta Villa, e n'outras não obteve votos para seus afilhados, que entrárão na lista triplice. A certo Juiz prometteo, que se este o fizesse eleger Deputado, elle faria que o dito Juiz (que era *Ordinario*) fosse despachado.

Em certas freguezias se união tres ou quatro pessoas para fazer as listas que os freguezes devião entregar.

Acceitárão-se listas mandadas por terceiras pessoas, sem serem entregues pelos proprios votantes, mas por suas mulheres, ou filhos.

Houve Paroquias, onde apparecêrão tantas listas na urna, quantos erão os votantes, mas não apparecêrão presentes todos os votantes.

Quando se queria excluir algum, dizia-se que esse sujeito já estava eleito n'outra Comarca, e que por isso era escusado votar nelle, porque esses votos erão perdidos.

Sem embargo de ser chulo o nome de *Corcunda* tomado na accepção que se lhe dá, nem estar ainda definido, nem se achar na lei das eleições; comtudo forão excluidas pessoas, aliàs respeitaveis por seu saber, e boas tenções, assacando-lhes o nome de *Corcundas*, ou capitulando-as de doentes, ainda que realmente sãs, como succedeo nas eleições do *Porto*.

Alguns Parocos se ligárão para excluir certos *Camaleões* de serem eleitos, e o conseguírão. Outros porém cedêrão aos empenhos, e respeitos.

Houve *Escrutinadorzinho* que nas listas que lia, sempre achava seu proprio nome, ainda que lá não fosse escrito. Tão perpicaz elle era!

Os Fradinhos, não tendo voto, tambem mettêrão a unha nas eleições com tal effeito, que não he graça.

Houve Cidadão tão *modesto*, que para ser eleito, dizia publica, e *sinceramente*, que se esquecessem delle para Deputado, porque não tinha talento para tão alto emprego. Zombando fallava verdade.

He falso dizer-se que não ha dinheiro. Houve tal que espalhou listas pelas vendas, e pelas tabernas, com recommendação de dar aos que alli concorressem dinheiro, e até pão, e sua meia canada de vinho aos que acceitassem as ditas listas. Este novo genero de fazenda

entra agora no giro do commercio. (Em *Setuval* parece houve muito vinho, etc.)

Houve Escrutinador que disse ao companheiro, que elle só leria as listas, e que não era necessario que se incommodasse: e o bom do companheiro cedeo!

Alguns Cidadãos destampárão com o Ministro Presidente por que este queria influir demasiadamente nas eleições. E diz-se, não ha já *despotismo*!

Para excluir hum Cidadão habil dizia-se *não he addido ao Systema*, e para incluir outro inepto, dizia-se *he addido ao Systema*, ainda que este fosse hum estouvado, ou ignorante: como se fôra possivel haver hum Cidadão verdadeiramente sabio, e virtuoso, que não seja addido a hum bom systema. Como o povo só vê os bens immediatos, e nunca os males remotos, dizia-se-lhe, que votassem em fulano, porque nesse teria hum voto a seu favor.

Certo votante tendo declarado a outro as pessoas em quem queria votar, este lhe respondeo dizendo: = *V. m. quer votar em fulano, que se confessa todos os 15 dias?*...

Certo *fulano*, sabendo que hum *cicrano* formava hum grande partido, vai ter com elle, persuade-lhe que tambem segue sua parcialidade; sabe delle com certeza quaes erão as pessoas em quem queria votar; retira-se, e nas Freguezias em que tinha authoridade, faz eleger pessoas diversas, e vai pertubar as tramas que o dito sicrano armára. Assim se cumprio o rifão; *contra villão ruim, villão ruim e meio.*

Certa pessoa graúda encheo de listas os *indispensaveis* das Senhoras, e com estas taleiguinhas mandou seus criados, que postos nas estradas que conduzião á terra, as hião repartindo pelo povo que de diversas partes concorria a votar.

N'huma Freguezia mandou o Paroco a huma mulher, que posta junto a Igreja désse lista aos que vinhão. *Nosso Paroco*, dizia a boa da mulher, *quer*, *que V. m. leve este papel. Tome-o lá.* Outro, quando os freguezes chegavão, lançava por elles as listas que tinha feito, para lhes torrar o trabalho.

Se o Padre *Vieira* fôra vivo, pudéra fazer hum livro de trampas ou tramoias praticadas nas eleições, tão volumoso, como o que se lhe attribue da *Arte de furtar*: e se tantas se fizerão neste pequeno *Portugal*, quantas se farião, se elle fosse tamanho como *Hespanha*?

Oh! Deos te conserve, ó liberdade da Imprensa, para manifestares ao mundo essas velhacadas, com que tantas cabeças de vento maquinão solapar nosso Systema Representativo, e estragar em leite os copiosos fructos, que elle nos promette. Isto obrão esses malvados cubertos com a capa de liberaes, e chamando corcundas aos outros, que por sua sisudeza sustentão a boa causa.

---

CORTES. —— *Sessão do dia 17 de Outubro. 492.ª*

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Soares d'Azevedo* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: —Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça pedindo o espaçamento da execução da ordem das Cortes de 9 de Julho sobre o concerto das Igrejas, em quanto os Ordinarios não derem a relação das Igrejas que se devem prover, a que se mandou proceder pela outra ordem de 11 do corrente; passou á Commissão Ecclesiastica de Reforma. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo huma Consulta da Junta da Fazenda da Marinha sobre o augmento de duzentos mil rs. annuaes, para falhas, que pede em seu ordenado o Pagador da Marinha, Manoel José Lopes da Rocha; á Commissão de Fazenda. A' mesma Commissão hum officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda incluindo a Consulta do Conselho da Fazenda a respeito da conta dada pelo Provedor da *Tabola*, e ordem da Villa de *Setubal*. A' mesma outro com huma Consulta da Commissão para liquidar a Divida Publica de 11 do corrente, satisfazendo á ordem das Cortes de 2 do corrente.

Mandárão-se distribuir numero de exemplares do Resumo do Movimento, Receita, e Despeza dos Hospitaes Regimentaes do Exercito desde o 1.º de Janeiro até 30 de Março do presente anno.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que ao Soberano Congresso dirigem as Camaras Constitucionaes da Cidade de *Portalegre*, e das Villas de *Serpa*, *Villa Real de Santo Antonio*, *Villa Nova de Baronia*, e *Villa de Almodovar*.

Mándarão-se conservar na Secretaria para serem entregues aonde convier as copias das actas das Juntas Eleitoraes da Cidade de *Leiria*, da Comarca da *Feira*, de *Trancoso*, e da Villa de *Alemquer*.

Ficárão as Cortes inteiradas da molestia do Sr. Deputado *Luiz Antonio Rebello*; e concedêrão-se dez dias ao Sr. *Barão de Mollelos*.

Mandárão-se distribuir exemplares do Balanço do Cofre Geral da Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, que envia o 1.º Escripturario, servindo de Contador, Joaquim José Dias.

O Sr. *Gouvêa Durão* mandou para a meza a felicitação que envia pelo acabamento da Constituição Antonio Luciano Maximo, Paroco da Freguezia da *Tourega*, termo de *Evora*. Foi ouvida com agrado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 115 Srs. Deputados, e que faltavão 34, dos quaes 19 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

Versou a discussão ao artigo 104 adiado da precedente Sessão, e depois de breves reflexões foi approvado.

105. Pode-se interpôr revista das Relações nos crimes, quando a Sentença exceder cinco annos de degredo para a *Africa*. Nos civeis, e em bens moveis, excedendo a quantia de quatro centos mil réis. Nos de raiz de trezentos mil reis; e sendo de raiz e moveis, ou de raiz e fructos quatro centos mil réis. Approvado, encarregando-se a Commissão de o pôr em harmonia com o antecedente.

106. A avaliação da Causa para saber se excede a alçada, faz-se logo depois da contrariedade, e não se póde mais alterar. Comtudo se o Juiz condemnar em alguma quantidade ou cousa, que tiver accrescido depois do libello offerecido, far-se-ha huma addicção á avaliação. Mas tanto neste caso como no outro o processo da avaliação he feito á Parte, e depois de acabado se incorpora na causa principal no estado em que se achar. Approvado.

Tendo o Sr. *Bettencourt* no principio da Sessão declarado, que nos exemplares da Constituição se tinha ommittido o artigo 115, o qual trata das attribbições do Regente ou Regencia, propunha que os Srs. Secretarios combinando o Autografo com os impressos, informe sobre aquelle objecto: em consequencia do que o Sr. Presidente interrompeo a discussão, e o Sr. Secretario *Felgueiras* leo o parecer dos Srs Secretarios, e he do theor seguinte:

" Os Deputados Secretarios examinando o objecto

da indicação do Sr. Deputado *Bettencourt* offerecida na presente Sessão, e confrontando os exemplares impressos da Constituição com o original depositado no arquivo das Cortes acharáõ, que nos ditos exemplares se numera em 115 o art. 116, e que se deixou supprimido o art. 115 do original, que nelle se acha concebido nas seguintes palavras: = A Regencia ou Regente do Reino terá sobre a sancção e publicação das Leis a authoridade, que as Cortes designarem, a qual não será maior, que a que fica concedida ao Rei."

Nestes termos os Deputados Secretarios são de parecer: 1.º que hoje mesmo se mande dizer ao Governo, que tomando o dito objecto em consideração, dê com urgencia as providencias, que forem convenientes: 2.º que se faça proceder com energia contra quem se achar culpado em tão consideravel acontecimento. Paço das Cortes 17 de Outubro de 1822. Francisco Barroso Pereira, João Baptista Felgueiras, Bazilio Alberto de Sousa, e Francisco Xavier Soares de Azevedo. Foi approvada a 1.ª parte, e regeitada a 2.ª, e nesta conformidade se passou a ordem.

107. As assignaturas das Sentenças da Relação continuaráõ a ser pagas pela taxa até agora estabelecida. Todas serão entregues ao Thesoureiro, e no fim do mez destribuidas pelos Desembargadores, que nelle assistirão á Relação, contando-se como presente o que servio por 15 dias ao menos. Approvado

108. Nenhum feito será concluso ao primeiro Juiz, sem levar a declaração assignada pelo Thesoureiro de que fica em seu poder a assignatura. Nos crimes, se o Réo se livrar como pobre, não receberá o Juiz assignatura. Approvado.

109. Continuará a pratica do Escrivão receber pelo Thesouro na conformidade da Lei as meias custas dos livramentos dos prezos pobres. Nas Relações das Provincias serão pagos por ordem do Contador da Fazenda do respectivo districto, ao qual se levará esta despeza em conta, sendo feita na fórma das ordens. Approvado.

110. Pelo mesmo modo prescripto no artigo antecedente se pagaráõ as custas dos processos de todos os Réos, que sendo accusados pela justiça em falta de parte, a final forem livres; mas sómente no unico caso de terem sido declarados innocentes pelas Sentenças, que obtiverem em juizo contencioso. Approvado.

*Capitulo XII.*

*Dos Procuradores da Soberania nacional, e da Coroa; Dos Procuradores de Fazenda nacional; Dos Promotores das justiças.*

111. Em todos os Auditorios dos Juizes letrados haverá hum Procurador que tenha o officio de requerer, e de responder em juizo, e fóra d'elle, em todos os negocios em que for parte, ou tiver interesse a Soberania nacional, ou a Coroa. Approvado.

112. Será nomeado por ElRei, e escolhido entre os Bachareis habilitados para os lugares de lettras. — Antes de entrar a servir dará juramento per si, ou por seu Procurador, perante o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

113. Nos juizos de primeira instancia receberáõ estes Procuradores emolumentos das partes pelas respostas que derem, allegações, ou requerimentos que fizerem em razão de seu Officio, e não receberáõ ordenado. O Governo proporá ás Cortes hum plano para regular taes emolumentos. Approvado.

O artigo 114 ficou adiado.

Entrou em discussão a indicação do Sr. *Pinto de Magalhães* em que propunha a necessidade de se nomear a Deputação Permanente a fim de examinar as actas das Assembleas Eleitoraes, e chamar os Substitutos.

Fallárão alguns Illustres Deputados a favor, e contra; e depois lembrou o Sr. Presidente que devia preceder 1.º a questão do dia em que se havião de fechar as presentes Cortes Constituintes; e depois de breves reflexões decidio que este dia seria o 4 de Novembro; em consequencia regeitou-se a indicação do Sr. *Pinto de Magalhães*, reservando-se a nomeação da Deputação Permanente para qualquer dia antes.

Propoz então o Sr. Presidente os differentes trabalhos, e que era necessario para os concluir fazer algumas Sessões extraordinarias; depois de breves reflexões, decidio-se que o Sr. Presidente ficava encarregado de fazer as Sessões, que julgasse, dando huma já para ámanhã.

Ordem do Dia da Sessão ordinaria: = Relações. — Extraordinaria: = Reforma dos Regulares. — Dita do Almirantado, e Decreto sobre as Fabricas de cortumes; e levantou a Sessão ás 2 horas.

## ANNUNCIOS.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 232. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 19 DE OUTUBRO.

LISBOA 18 *de Outubro.*

Depois que li os primeiros 2 Numeros do *Censor* e do seu *Reforço*, logo entendi que era hum daquelles escritos comprados, ou, por outra, vendidos ao Ministerio, para defendello dos ataques dos Periodicos. Entre estes foi sempre a *Gazeta Universal* o unico que nunca enxovalhou o Ministerio, nem o fará jámais, pois que aborreço o systema de injuriar: em alguns artigos insertos na Gazeta em que tem sido notados alguns procedimentos dos Ministros sempre tem havido da minha parte todo o cuidado de não os insultar. Esperava que o *Censor*, ou o seu *Reforço*, fosse por conseguinte coherente com a razão, e não me enxovalhasse a mim com aquelle descomedido desaforo com que desgraçadamente escreve, imitando alguns outros dos nossos Periodistas, com menoscabo seu. Não lia o *Censor*, nem os seus Supplementos, depois dos dois primeiros numeros, e estava longe de saber o que nelle havia a respeito da minha folha: eis que recebo a 3.ª Carta do *Amigo da Verdade*, que publiquei na G. 229, e por ella vi que o tal *Reforço* ou Supplemento ao *Censor* me insultava, e que o illustre A. daquella Carta me defendia, e me enviava a minha defeza antes de eu saber da offensa; tanto mais grato ficando por tanto á sua bondade para comigo. Assim mesmo, não me importou ler o tal N.º do *Reforço*, firme na minha idéa de que aquella lama he mesmo feita para as bestas salpicarem a gente, a qual nem por isso perde nada da sua fysionomia e caracter. — Hontem 17 do corrente me foi entregue por hum sujeito asseado e desconhecido huma Carta em minha casa, e retirando-se elle, dizendo não exigia resposta, a puz de parte, e abrindo-a, vendo no fim que não vinha assignada, faço-lhe immediatamente a anatomia que costumo fazer ás que assim recebo, sem sequer as ler; rasguei-a. Reflectindo porém que a assignatura = *Seu attento leitor. — Portuguez puro* = parecia indicar ser de pessoa capaz, junto os quartos em que já a tinha feito, e vejo outra apologia contra as sandices, ou marioladas do Supplemento, ou *Reforço* ao N.º 6 do *Censor*! Ella he tão bem estrita, e está tão longe de offender a Lei da Imprensa, que, apezar de ignorar quem seja seu honrado author, aqui a transcrevo com os devidos agradecimentos, declarando ao mesmo tempo que não vi até agora, nem procuro ver o tal Supplemento; porque nunca gostei de gastar o tempo com escritos d'onde se não tira senão huma constante prova da baixeza, servilismo, adulação, e infamia com que certos entes se apresentão a escrever para o Publico em hum tempo de justa liberdade constitucional, em que só deve apparecer o amor da verdade, o louvor do mérito, e a censura moderada dos vicios nocivos á Sociedade. Grite, bérre, ladre, zurre, ou cacareje o *Censor*, e o *Reforço* quanto quizer, nem elle, nem quem seus passos quizer seguir, poderaõ jamais tirar á *Gazeta Universal* a gloria de ser o unico Periodico que não adula partido algum, que não injuria pessoa alguma, e que está sempre prompto a patentear a verdade, que tantos desejão se conserve occulta, porque assim lhes faz conta para os fins que todos sabem. Eisaqui a Carta:

"Sr. Redactor,

"Diga-me: não vio o Supplemente ao N.º 6.º do *Censor*? O author delle, se foi em outro tempo *Independente*, está agora em galés: pobre diabo! amarrado a tres ordens de cadêas, continuará por toda a triste vida no vil officio de perfumar os Idolos da Estação, sejão estranhos, ou patrios, sempre avêssos á prosperidade publica? E com que arômas!... d'*Asia*? quem dera! domesticos! O tal amigo he d'aquelles, que impingem c... de c... por contas de cheiro. Que elle faça o seu officio, passe; porque o muzico d'onde canta d'ahi come; porém que propondo-se a censurar da *Gazeta Universal* hum artigo, que pela sua alta importancia, pelo estrépito, que fez entre os honrados *Portuguezes*, e mais que tudo, pelo decoro das Nações, ás quaes se referia, demandava a mais circunspecta sizudeza, convertesse o servil thuribulo em vasadouro de immundas, e virulentas sandices,... he o que a honestidade, e a decencia publica não soffre: se elle tinha de casa todas as drogas, de que usou, póde gabar-se, que, juntas, em botica nenhuma as acharia em tal profusão. Ora somme: *Gazeta Universal corcunda — Gazeta estupida — insensatos — perversos — eroticos — asnos — patetas — pacovios — letradinho — gordo, e grosso Bispo — lentinho — patifes — inepcias — gargalhadas — espias — leche de la servidumbre — corcundismo — patada — basbaque — inepto — aduladores — servis*; até aqui resposta séria: e passando á jocoseria, apenas accrescenta ao seu bregeiral *recipè* humas *tolices ensopadas* — huma *resposta chula* — hum *asneirão*; e por *Adamastor* do Erótico Poema, a *Fundação da Republica de Guiné pelo Grão Barata*!... Por dez réis tanto lixo não se encontra no Boqueirão da Boa-Vista; mas ao supplementario *Censor* o que sobrava em ferragens, só proprias para combates da Ribeira, faltava em cabedal de bom senso para desempenhar a nobre tarefa, a que temerariamente se arremeçou.

"No texto da sua censura encomiastica duvída da authenticidade do fragmento das Instrucções, publicado na Carta do *Heliodoro*; e em huma nota mostra suspeitar, que esse mesmo fragmento lhe fosse proporcionado pelo seu amigo *Bastos*: entendão-no! Realisada, com mais essa calumnia, a existencia do escrito, que pouco antes suspeitava de apócrifo, faz-lhe a paráfrase; extrahe da integra os antecedentes, e os consequentes; explica-lhe o espirito, como se elle mesmo o tivesse con-

cebido, e produzido; e taes razões de conveniencia lhe explora, que, se o acreditarmos, nenhuma outra façanha precisaria o seu heróe, para merecer collocar-se não longe dos *Campos Elisios*, a par dos *Rochas Loureiros*, dos *Oliveiras*, dos *Netos*, dos..., dos..., e dos...

"Ora muito he, que o graúdo patriota Official de avaliador de corcundas, e talentos, dirigido pelas maximas de politica, e patriotismo consagradas nos tenebrosos canhenhos (mui alheias das dos Publicistas profanos), intentasse persuadir aos *estupidos leitores* da *estupida G. U.*, que a hum Ministro, o qual não he Nação, nem Rei, fosse licito, em boa paz de consciencia, arbitrar de seu moto proprio huma ameaça, que nada menos importava do que a célebre fusão das duas Nações, a cônfusão do nome *Portuguez* no *Hespanhol*, e a extincção da Real Dynastia de *Bragança*!!! E que susto para a *Grã-Bretanha*!! Pobre *Castlereagh*! que tal o levavas para o outro Mundo!!! Como poderia acontecer, que o Ministerio *Britanico* nesta hypothese deixasse de indignarse, apenas o Plenipotenciario *Portuguez* lhe manifestasse huma tão abominavel proposição? Como deixaria de despedillo immediatamente, suppondo-o Represèntante, não da Nação, que tinha jurado solemnemente o Rei, e a Dynastia da Serenissima Casa de *Bragança*; não de ElRei, que pelo juramento do Povo, e pelo Pacto Social tinha adquirido para si, e para toda a sua Posteridade direitos inalienaveis, que já lhe não era permittido renunciar; mas o teria por Agente de alguma facção regicida, que em suas tenebrosas combinações havia decretado a proscripção da Monarquia.

"Sr. Redactor, o *Censor* apologetico, se não he muito mais *estupido* do que a *G. U.*, então, atrevo-me a affirmar, que debaixo da máscara arrieiral, com que se disfarçou, intentou propinar o mais atraiçoado veneno: foi sem dúvida collaborador do *Heliodoro*, e agora, affectando defender o Ministro o assassina, e defende o seu cumplice, a quem por artificio combinado cobre de improperios despreziveis. — He bico, ou cabeça?

"Felizmente, Sr. Redactor, o *Heliodoro* foi victoriosamente desmentido pelo proprio Ministro, que melhor do que ninguem sabe a verdade do caso; foi desmentido o fallaz Apologista Censorino; e a Nação já respira desassombrada da cerração medonha, com que o prófugo Diplomatico *Suissa* se propoz aterralla. Mil graças sejão dadas ao austero Ministro dos Negocios Estrangeiros, pela publicação da sua Denuncia dirigida ao Juiz de Direito dos abusos da Imprensa! mil graças, repito, ao illustre Varão, que accommodando a effervescencia dos animos indignados, com hum rasgo mestre, poz termo aos nossos sobresaltos!

"A Deos, Sr. Redactor; não se desvie da linha de conducta honrada, que invariavelmente tem seguido: não duvide amenizar de quando em quando a seriedade da sua folha, com o sal Atico do P.; e se algum brégeiro da rua; desses que de dia prégão calote, e á noite governão o mundo á direita, e a esquerda, com momices, e babozeiras; se algum delles, digo, tiver o despejo de appelidallo *Corcunda*, carregue-o logo de *Carbonario*; porque, se o não he, está habilitado; e vote-o á execração dos homens honrados e virtuosos; que o mesmo protesta fazer o = Seu attento leitor = *Portuguez Puro.*"

---

CORTES. — *Sessão do dia 18 de Outubro.* 495.ª

O Sr. Presidente abrio a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Barroso Pereira* a acta da precedente, que foi approvada, fez o Senhor Secretario *Bazilio Alberto* huma indicação, em que expunha que tendo-se recebido com agrado as felicitações, que lhe tem dirigido as Sociedades Patrioticas de *Lisboa* denominadas = *Gabinete de Minerva*, e *Constituição* = se mandou para a Commissão de Constituição a que dirigio a Sociedade do *Porto*, sem se lhe dar consideração alguma, talvez porque dando parte da sua installação, não quizerão as Cortes mostrar que approvavão semilhantes reuniões; e porque não podem deixar de serem contemplados os Patriotas da Cidade Regeneradora, propunha que se ouvisse com agrado a felicitação da Sociedade Patriotica do *Porto*, passando á Commissão de Constituição a partecipação da sua installação. Approvado unanimemente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente em que se comprehendia a seguinte corsespondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo huma Consulta do Conselho da Fazenda remettendo as Informações dos Provedores de *Coimbra* e *Algarve* sobre as duvidas que occorrêrão respectivas ás portagens das suas Comarcas: passou á Commissão de Fazenda.

Mandou-se para a Secretaria para ser presente á Junta Preparatoria a Copia da acta da Junta Eleitoral da Villa de *Setubal*.

Não se concedeo licença ao Sr. Deputado *José Martiniano de Alencar*, o qual pedia mais 15 dias para tratar da sua saude.

O Sr. Secretario *Felgueiras* fez a seguinte indicação: "Proponho que a Resolução que hontem se tomou, de fechar as Cortes no dia 4 de Novembro se communique ao Governo, para que ElRei venha assistir á conclusão das Cortes, se for sua vontade, nos termos da Constituição: passou á Commissão de Constituição para a tomar em consideração.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 118 Srs. Deputados, e que faltavão 31 dos quaes 18 tinhão licença motivada

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

O Sr. Presidente abrio a discussão ao artigo 114 adiado da precedente Sessão, o qual foi approvado nos seguintes termos: "Nas terras em que houver Relação, servirão nella estes Procuradores, quando for necessario, e sem receberem emolumentos."

"115. Estes Procuradores podem demandar, e ser demandados, sem preceder licença Em todo o caso serão responsaveis por sua conducta perante o Governo, que poderá demittir os que não cumprirem bem o seu dever." Approvado.

"116. O Procurador da Fazenda será o mesmo da Soberania Nacional, excepto em *Lisboa*, que fica a arbitrio do Governo unir, ou separar os dois empregos. Tem as mesmas obrigações, e procede do mesmo modo nos objectos da Fazenda como o Procurador da Soberania Nacional, e da Coroa nos que são da sua competencia." Approvado.

"117. Em todos os Auditorios haverá hum Promotor das justiças, que ha de ser tambem nomeado por ElRei, e escolhido como o Procurador da Soberania nacional. O Governo proporá o plano para os emolumentos, que elles devem receber nas Provincias." Approvado.

"118. Para todos os Auditorios de *Lisboa* haverá hum só Promotor, excepto a Relação, que terá hum separado: nas outras terras aonde houver Relações fica ao arbitrio do Governo nomear Promotor da Relação, independente do Auditorio. Os das Relações vencerão ordenado."

"119. O seu officio consiste em promover as accusações criminaes pela Justiça, e execução das Sentenças, quando não houver parte, que accuse, ou que requeira. O Promotor dos Auditorios de cada huma das terras, em que houver Relação, exercitará tambem nella o seu officio quando for necessario.

O Sr. *Guerreiro* requereo que se accrescentasse = huma das obrigações dos Promotores he appellar de todas as Sentenças criminaes. = Approvado.

Passou á Commissão *ad hoc* huma indicação do Sr. *Rodrigues de Macedo* para que se declare que não tem direito a requerer ordenado os Procuradores da Soberania nacional nos Auditorios; a fim de que nunca possão allegar em seu favor o respectivo artigo da Constituição.

*Capitulo XIII.*

*Dos Escrivães, do Guarda-mór, e do Guarda-menor.*

"120. Os Escrivães escreveráõ em todos os feitos, que vierem a cada huma das Relações, e que lhe competirem pela distribuição." Approvado.

"121. Irão para a Relação mais cedo do que os Ministros, para poderem preparar os feitos, que hão de ser distribuidos." Approvado.

Passou-se a discutir o art. 122; e por que nelle se trata de dizima; o Sr. *Borges Carneiro* requereo que isto se adiasse até á discussão do artigo 138, que estabelece a continuação do direito da dizima, contra o qual elle queria fallar. E propondo o Sr. Presidente esta idéa do Illustre Deputado, decidio-se que se admittissem á discussão as duas primeiras linhas do artigo 138, que dizem: "Em todas as Causas que excederem a alçada serão os réos condemnados na dizima para a Fazenda na forma até agora praticada."

O Sr. *Borges Carneiro* tomando a palavra disse, que não podia convir que subsistisse hum imposto tão desigual: que a nossa Lei suppõe na dizima huma pena ao devedor de má fé; porém que isto não se verifica sempre, porque muitas Sentenças se dão por capricho de hum Ministro, por descuido de hum Procurador, e por mil outras circunstancias, e tem acontecido que hum letigante depois de ter perdido os gastos de huma demanda, perdido essa mesma demanda, e com ella toda a sua fortuna, ainda he condemnado a huma dizima; de maneira que perde o que tem, e o que não tem: isto he barbaro, accrescentou o honrado Membro! Se isto he hum tributo não deve recahir só sobre o desgraçado; a nossa Constituição determina que as contribuições sejão divididas por todos os Cidadãos, segundo as posses de cada hum. Continuou a discorrer, e concluio contra o artigo.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que não se levantava para sustentar ou impugnar o artigo; mas para que no caso de continuar a receber-se a dizima seja indistinctamente do réo, e do auctor: que não póde convencer-se que hum Assento da Casa da Supplicação, pelo qual só pagão dizima os réos, destrua a Lei, que manda que paguem os réos e os auctores: que tanto dólo póde haver de hum, como do outro; que portanto offerecia hum additamento ao artigo, em que propunha = que pague dizima todo o litigante doloso, seja réo, ou auctor.

Discorrêrão sobre esta materia os Srs. *Guerreiro*, *Pinheiro de Azevedo*, *Castello Branco*, *Soares de Azevedo*, *Rodrigues Bastos*, *Alves do Rio*, *Fernandes Thomás*, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado o artigo 138 como segue: "Em todas as causas que excederem a alçada serão os réos condemnados na dizima para a Fazenda na fórma até agora praticada; e esta condemnação deverá ser feita pelo Juiz da Primeira Instancia, declarando expressamente, que tambem condemna o réo na dizima do pedido. — Quando elle o não fizer dará a razão porque o não condemna, e se aos Juizes da appellação parecer que devia, ou não devia condemnar, emendaráõ nesta parte a Sentença da 1.ª Instancia, e conforme o ultimo julgado se procederá.

Passou-se ao artigo 122. Cada hum destes Escrivães terá hum livro rubricado pelo Contador da Fazenda, em que lance por ementa as Sentenças finaes, que se publicarão no seu Cartorio, e de que se deve dizima, declarando as forças do julgado, quando não for liquida a condemnação, para se poder fazer a avaliação d'ella. Approvado.

"123. Nenhuma Sentença será sellada, sem que leve declaradas no fim as folhas do livro da ementa, em que fica lançada; e no principio de cada mez cada Escrivão remetterá ao Contador da Fazenda do districto huma relação das pessoas, que no mez antecedente incorrerão na pena da dizima liquida, e outra dos que ficárão sujeitos á dizima illiquida, e tem de ser ouvidas na liquidação, para o que mandará tambem o traslado da ementa, que pertence a cada huma d'Ellas." Approvado.

"124. Cada hum dos Escrivães servirá por semestre alternativamente de Escrivão das folhas e registo, e terá a repartição dos degradados, que forão sentenciados no cartorio de seu companheiro." Approvado.

"125. Os Escrivães das Relações venceráõ os emolumentos que se acharem estabelecidos, e terão além disso de ordenado.... — Approvado, passando á Commissão para regular quanto seja o ordenado.

"126. O Guarda-mór continuará a exercitar seu officio, como até agora, dentro da Relação; cumprindo de mais as obrigações que lhe são impostas neste Decreto. — Approvado.

"127. O Guarda-menor servirá debaixo das ordens do Guarda-mór. — Approvado.

*Capitulo XIV.*

*Do Sollicitador de Justiça, do Porteiro de Chancellaria, do Thesoureiro dos ordenados, salarios, e despezas.*

"128. Em cada Auditorio haverá hum Sollicitador da justiça para requerer e sollicitar a expedição de todos os processos e negocios, que por parte della se tratarem, principalmente o livramento dos réos, em que a justiça accusar; tendo a seu cargo não só o que for necessario para a accusação, mas para a defeza, quando o réo se livrar como pobre. He ao mesmo tempo corrector das folhas. — Approvado.

"129. Servirá debaixo das ordens immediatas do Promotor das justiças. E será nomeado pelo Juiz, ou Presidente das Relações, aonde as houver."

O artigo 130, que trata do ordenado ou emolumentos, passou á Commissão.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das Relações, e na prolongação a indicação do Sr. *Ferreira Borges* acerca da questão de Letra sobre que houve accordão contrario á Lei, e á boa fé do Commercio; e levantou a Sessão á 1 hora. — Ficou destinada Sessão para de tarde.

---

CORTES. — *Sessão extraordinaria do dia 18 d'Outubro.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás 6 horas da tarde; e logo o Sr. Secretario *Felgueiras* leo o Decreto da Reforma dos Regulares, e forão approvados os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º artigos, que regulão as formalidades com que devem ficar subsistindo os Conventos das Ordens Militares, sua administração, e economia, e inspecção que sobre as suas contas deve ter a authoridade civil.

Foi igualmente approvado o artigo 6.º, que manda reunir em hum os tres Collegios Militares de Christo, S. Bento de Aviz, e Sant-Iago da Espada, estabelecidos em *Coimbra*, regulando a sua sustentação, administração, etc.

O artigo 7.º, que trata de reduzir os Conventos das differentes ordens religiosas ao numero que deve ficar subsistindo: os artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º 12.º, em que se regula a sustentação e conservação dos Religiosos dos Conventos supprimidos, segundo os seus institutos; o 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18, em que se ordena o destino que se deve dar aos bens dos Conventos suppri-

midos, aos móveis communs de cada huma das ordens, e aos particulares de cada Religioso, e aos vazos sagrados, á fórma com que devem continuar a observar-se os encargos pios. Forão approvados.

O artigo 19.°, em que se regula a perferencia que deve haver na remissão dos foros foi approvado com huma emenda, que se reservou para o fim do Decreto; forão igualmente approvados os artigos 20.°, 21.°, e 22.°, sobre a apresentação dos beneficios do padroado dos Conventos.

Approvárão-se igualmente: o art. 23.° em que se supprime o Convento do S. Caetano; o 24.° em que se ordena que as Corporações Religiosas de que se não faz especial menção no presente Decreto sejão reduzidas ao menor numero; o 25.° em que se mandão applicar ao Estado os bens de raiz dos Conventos, que forem supprimidos; o 26.° do numero de Conventos que deve ficar, o que se recommenda ao Juizo do Governo; os 27.° e 28.° que mandão reunir a outros os Conventos, cujo numero de Frades não chegar ao que canonicamente se ordena para cumprir os deveres de Communidade; e o 29.° que manda reunir ao Convento de instituto mais analogo aquelles cujos Conventos, ou Hospicios sejão unicos.

Os artigos 30.° e 31.° que mandão reduzir a hum só as Casas das Commendadeiras da Encarnação e Santos, e que determina a fórma da administração das suas rendas, e provimento á sustentação, forão approvados.

Os artigos 32.°, 33.°, 34.°, 35.°, 36.°, e 37.°, que reduz igualmente os Conventos das Freiras, facilita os meios do egresso das Religiosas, providencía a administração dos seus bens, e a sustentação de cada huma, forão approvados.

O artigo 39.° que estabelece que só hajão Prelados locaes para os Conventos de Religiosos de hum e outro sexo, e que ficão sugeitos ao Ordinario; o 40.° que ordena que ninguem possa vestir habito algum, que não seja professo: forão approvados.

Art. 41.° Os Mosteiros, Conventos, ou Collegios que ficarem subsistindo em *Coimbra* serão destinados para os Lentes, Oppositores, e Estudantes que quizerem frequentar as Aulas maiores. Approvado.

42.° Serão admittidos os Regulares de qualquer Ordem indistinctamente aos referidos Mosteiros, Conventos, ou Collegios. Approvado.

43.° Entre os Mosteiros, Conventos, Hospicios, ou Collegios, que forem supprimidos em *Coimbra* conservar-se hão os mais aptos para os que não tiverem Conventos proprios do seu instituto, a fim de serem admittidos os Regulares, que se proposerem aos Estudos Academicos. Approvado.

O Sr. *Fernandes Thomás* pedio licença para a Commissão encarregada de Lei da creação das Relações Provinciaes se retirar visto ter objectos importantes a tratar, e sendo-lhe concedida, sahirão os Srs. *Fernandes*, *Sarmento*, e *Guerreiro*.

44.° Que previne a providencia que o Governo deve dar á execução do presente Decreto; e o 45.°, em que se estabelece que ficão reguladas todas as Leis, que se opponhão ao presente Decreto, e que só terá lugar por ora em quanto a *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas adjacentes, visto não terem chegado informações das outras partes da Monarquia: = Forão approvados.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo o additamento do Sr. *Ferreira Borges* ao artigo 19.°, o qual se reduz ao seguinte: " Na venda do direito de perceber foros, censos, ou qualquer outra pensão terá lugar a remissão. — Na venda de bens obrigados a foros, censos, ou qualquer outra penção terá lugar a opção, e perferencia do que tem direito de perceber. Approvado.

O mesmo Illustre Secretario leo huma indicação do Sr. *Maldonado*: = Podendo concluir-se do artigo 5.° pela generalidade com que está redigido, que nenhum credor póde distractar os capitaes, que tiver a juro em algum Convento: indico que se declare que a disposição do sobredito artigo não comprehende esta hypothese, pois o contrario seria huma offensa do Direito da propriedade. Foi approvado, supprimindo-se no mencionado artigo 5.° as palavras = distractar, e rendimentos =; e accrescentando = consumir.

O Sr. Presidente declarou que este Decreto se dava por approvado, e que o Sr. Secretario o podia expedir. Approvado.

Passou-se á leitura do Decreto da nova organisação da Administração de Marinha Nacional.

O S. Presidente levantou a Sessão ás 9 horas.

---

*Sr. Redactor.*

"Conforme o que prometti, de novo lhe rogo insira na sua Gazeta os seguintes Documentos, pelos quaes me mostro quite em todas as estações por onde tive contabilidade: E quanto da parte do brioso Corpo a que tenho a honra de pertencer, tenho justas as minhas contas com todos os Commandantes de Companhia, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados; e se algum houver que se persuada lhe sou devedor de qualquer quantia, lhe supplico queira publicar o titulo, porque no meu Balanço particular, do sáldo poderei satisfazer tudo..... Direi então, que não sendo de pedra a tantas calumnias, a pedra angular da minha perseguição foi o desgraçado exercicio do meu Posto, Sou, Sr. Redactor, seu etc. = *B. R.*

1.° " Diz *Bernardino Rodrigues*, Pagador do Re-" gimento de Infanteria N.° 16, que tendo o Regimen-" to do Supplicante sido pago pela extincta Thesouraria " Geral do *Porto* no tempo que V. S. era digno The-" soureiro Geral da mesma, precisa que V. S. se sirva " fazer a graça dizer se deo inteira conta naquella The-" souraria. = P. a V. S. seja servido deferir ao Suppli-" cante. E R. M." = " Declaro que o Supplicante li-" quidou todas as contas pertencentes ao seu Regimento " até fim de Janeiro de 1810, em cujo tempo deixei o " exercicio de Thesoureiro Geral interino das Provincias " do Norte: E pelo referido ser verdade assigno a pre-" sente declaração para constar aonde convenha. *Lisboa* " 14 de Janeiro de 1820. = *Joaquim José da Veiga Cas-" tro Ferreira, interino Thesoureiro Geral.*"

2.° " Em todo o tempo que o Supplicante recebeo " dinheiros para o seu Regimento pela Thesouraria Ge-" ral das Tropas do Norte, resgatou os Interinos, e " ajustou todas as suas contas com a mesma. O que " declaro como Thesoureiro Geral da mesma abolida " Thesouraria. *Porto* 28 de Janeiro de 1820. = *Antonio " Thomás de Almeida e Silva.*"

*(Continuar-se-hão os Documentos.)*

---

*AVISO.*



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 233. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 21 DE OUTUBRO.

## HESPANHA.

*Madrid 8 de Outubro.*

*Extracto de noticias estrangeiras do correio de hoje.*

*Russia.* Em ausencia do Imperador ficou em *Petersburgo* huma Junta Suprema de Governo interino, a qual se compõe do Marechal *Sacken*, General do primeiro Corpo d'Exercito, do Ministro do Interior, e do Conde de *Aruschef* — As tropas dos Exercitos do Meio dia e Poente continuão acantonadas, e tomão-se disposições para que passem o inverno onde se achão. O Corpo do General *Woronzow* continúa a estar nas fronteiras da *Austria.* — S. A. I. a Grã-Duqueza *Anna Feoderowna* deo á luz a 11 de Setembro huma Princeza.

*Austria.* Esta Potencia, segundo dizem alguns, em breve nos apresentará hum daquelles fenomenos filhos das circunstancias do tempo, e effeitos das luzes do seculo: parece pois que daqui em diante nos principios de cada anno se apresentará o Orçamento do Estado, e que o manejo da fazenda publica não ficará envolto em trevas como até aqui. Mas para isto será preciso estar bem segura a conservação da paz. A 13 de Setembro asseguravão algumas pessoas em *Vienna* que o Ministerio Austriaco fará tantos esforços por conservar a paz no Occidente da *Europa*, como tem feito para que não se altere no Oriente. Não faltão com tudo pessoas que tomárão apagar até dos diccionarios a palavra *Constituição*! — Dizia-se ter sahido de *Vienna* com cartas para *Roma* o Conde Russiano *Kossakourki.*

*Suissa.* Neste paiz tambem se ameação as Sociedades secretas, segundo hum artigo em que se lê o seguinte: "A attenção particular das Grandes Potencias acaba de dirigir-se contra certas Sociedades secretas que se vão formando em varios Cantões da *Suissa*, particularmente sobre a denominada *Sociedade da Regeneração.*"

*França.* Já publicamos a noticia authentica de não existir já *Cordão Sanitario*, mas sim *Exercito observador.* Veremos se poderá tambem dar-se-lhe o titulo de *protector*: observe, mas não proteja. Preserve a *França* e os *Francezes*; mas não patrocine nem acolha com predilecção os facciosos, declarados inimigos da patria que lhes deo o ser: não os arme, não os vista, não os calce, não os pague, não os estimule com promessas e esperanças: seja hum mero *observador*, para o que não se precisão trens, nem tanto apparato como o que apresentou o *Cordão Sanitario.*

Dizem que se trata de estabelecer huma linha de telegrafos de *Baiona* a *Paris.*

*Idem 9.*

No *Liberal Guipuscoano* de 4 deste mez se lê o seguinte:

"Ha algum tempo que em *Bordeos* se dobrão de noite as patrulhas, e se põem sentinellas e piquetes em sitios não costumados; tudo, segundo se assegura, em virtude de hum aviso de estar proxima a explosão de 3000 Carbonarios, sem dizer-se como, quando e quem. O medo das authoridades ainda lhes dura; chegou a tanto que houve entre ellas quem propoz que se declarasse *Bordeos* em estado de sitio!

"Não limitão os *Ultras* a guerra contra *Hespanha* ao apoio que com todo o descaramento e por todos os meios dão ás facções de *Catalunha*, *Aragão*, *Navarra*, *Paiz Vascongado*, e até das Provincias interiores, com seus numerosos Agentes, mas tambem trabalhão, e muito, na Capital por entorpecer a marcha do Ministerio, a dos Emprestimos etc. Tenha-se entendido que se derrama dinheiro cada vez com mais profusão."

Os periodicos de *Saragoça* publicão em 5 do corrente o seguinte:

"Os facciosos que chegárão a *Maella* em numero de 2000 infantes e 120 cavallos tomárão duas direcções; huns ás ordens de *Montagut* tomárão para *Calaceite*, e outros ás ordens de *Royo* forão por *Nonaspe* para *Mequinenza.* Os primeiros vão a *Catalunha*, e os segundos estão ainda no dito povo."

*Barcelona 29 de Setembro.*

O Sr. Chefe Politico interino publicou o seguinte:

"Fieis Catalães da Provincia de *Barcelona*: — Ainda que o cargo que por ora estou destinado a exercer nesta Provincia não he mais que huma commissão passageira, não posso deixar de dar hum publico testemunho da satisfação que me ha causado o ver logo o excellente espirito que anima esta illustre Cidade, e as Povoações mais importantes da Provincia, e os nobres sacrificios e esforços que estão fazendo suas Corporações publicas, sua brilhante Milicia, todos os seus habitantes para a defensa das liberdades patrias. — O fanatismo e o perjurio as atacão até em vossos proprios lares; mas defendem-nas a razão, a honra, a força que produzem o amor á liberdade e á riqueza fabril e commercial, intimamente arraigadas neste solo. — Com taes elementos não póde a Provincia de *Barcelona* sahir senão mais brilhante que d'antes destes odiosos ataques, toda a vez que reine a união entre a Capital e as mais povoações

constitucionaes, entre seus respectivos cidadãos, e a confiança entre estes, e as authoridades. — Convencido desta verdade farei quanto estiver da minha parte, em quanto durar o meu cargo, para consolidar a união, e merecer a vossa confiança. Estai seguros de que se o empenho mais decidido a favor da Constituição que havemos jurado; se a franqueza, a popularidade, o amor ao trabalho, á justiça, á economia, e o estar izento de rotinas ma podem attrahir, não nos deteremos hum passo, em quanto eu estiver comvosco, pela vereda que ha de conduzir-vos ao ponto onde os industriosos habitantes da Provincia de *Barcelona*, apezar dos fanaticos e dos perjuros, poção tornar a entregar-se com nova energia ás Sciencias e Artes da paz, de que tem tirado desde os tempos mais remotos a sua principal gloria e felicidade. — *Barcelona* 27 de Setembro de 1822. = O Intendente Chefe Politico interino = *José Camps*."

*Idem* 1.° *de Outubro.*

Hum periodista publica à seguinte carta de *Perpinhão*:

"Neste Departamento (*Pyreneos Orientaes*) que he o mais pequeno, e o menos povoado da *França*, se achão hoje os Regimentos de linha n. 7, 18, 32, e 39, o 6.° ligeiro, o 2.° de artilheria a pé, o 3.° dita a cavallo, os Caçadores do *Sarthe*, o 5.° esquadrão do trem, e duas Companhias de Sapadores e Pontoneiros, total 10$ homens, que devorão o paiz. Tinha-se-nos feito esperar que a 15 do corrente se levantaria o funesto cordão, e esta noticia tinha reanimado o languido commercio do meio dia da *França*; mas bem longe disto, meu amigo, pelo ultimo Correio de *Paris* se nos diz terem-se ainda destinado para este Departamento os Regimentos 11, 17, e 25 de linha, e até o primeiro, vindo das praças do Norte, parece ter chegado a 5 a *Lyão*. — Ao ponto de *Baiona* parece vai chegando successivamente muita cavalleria, e mais artilheria de campanha e de sitio, em termos de não caber ja naquella praça nem a gente, nem os depositos de munições e viveres."

"Estas disposições do nosso Gabinete nos tem aqui, aos bons, em huma terrivel inquietação e abatimento, pois certamente não quizeramos que os Hespanhoes e a *Europa* inteira nos exprobassem huma nova aleivosia como a do anno de 8, e que deshonrou, por assim dizer, a historia e o nome do nosso paiz. — Estes dias passados chegou aqui huma numerosa partida de excellentes cavallos para a remonta da artilheria, e dos melhores que a *Normandia* podia apresentar. Porém chegado o momento da revista, deo o Commissario por inhabeis a maior parte, e postos á venda na feira forão comprados pelos Agentes dos facciosos em menos de hum quarto de hora, e todos ficámos convencidos de que esta farça se representou directamente para favorecer aquelles assassinos. Entretanto continíıa com actividade a construcção de cartuxos, e mais petrechos de guerra, e já ninguem duvida que o nosso Governo procede com a mais insigne má fé com os Hespanhoes. Esta idéa nos afflige ainda mais que aos mesmos Hespanhoes, pois não alcançamos o motivo de huma aggressão, principalmente depois que o Ministerio fez fallar o Rei na abertura da ultima sessão de hum modo tão solemne e positivo. E teremos por fim de recorrer aos ultimos extremos para salvar a honra do nosso paiz, e para impedir que o nome Francez seja para o futuro hum nome de opprobrio na *Europa*. (*G. de Madrid.*)

---

CORTES. — *Sessão do dia* 19 *de Outubro.* 494.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lidas pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* as actas das Sessões ordinaria, e extraordinaria do dia antecedente, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo a Consulta da Meza ds Consciencia e Ordens sobre a applicação da Lei de 11 de Julho ao Juizo da Provedoria das Capellas de D. *Affonso IV*, e Rainha D. *Beatriz* acerca da cobrança das dividas das mencionadas Capellas. Outro incluindo huma Consulta da Meza do Desembargo do Paço sobre o requerimento dos Mercadores de azeite da casa do Haver-o-pezo; e outra do Senado da Camara sobre o excessivo direito de Dormida, que pagão na dita casa. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios das Justiças acompanhando hum officio da Junta Provisoria do Governo do *Pará*, em que expõe as razões que a determinárão a prohibir em toda a Provincia a entrada dos pretos ladinos, e pede a Sua Magestade haja por bem approvar. — Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo huma Representação da Commissão do Ramo de Saude Publica sobre a necessidade de providencias positivas para a saude do interior do Reino.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que ao Soberano Congresso dirigem a Camara da Villa de *Abrantes* pelo acabamento das suas funcções; a Camara de *Esposende* pela conclusão da Constituição; a Camara de *Refoios de Bastos*; a de *Aldegalega*; a da Villa do *Cartaxo*, acompanhada dos seus agradecimentos pelos bens que dos trabalhos do Augusto Congresso lhe tem resultado.

Ouvirão-se com agrado ás felicitações do Juiz de Fóra de *S. Lourenço do Bairro*, Antonio Xavier Cerveira e Sousa, pela finalisação da Constituição; do Juiz de Fóra de *Villa Nova de Portimão*, João Rebello Farinha; do Tenente General, Antonio Hypolito da Costa, Governador da Praça de *Peniche*, pelo juramento de Sua Magestade; dita do mesmo Governador pela conclusão da Constituição.

Passou á Commissão dos Poderes huma representação do Sr. Deputado Antonio de Albuquerque Montenegro.

Mandárão-se distribuir pelos Srs. Deputados os exemplares da conta do Commissariado do mez de Maio do corrente anno, que enviou o Encarregado d'aquella Repartição, Clemente Eleuterio Amado.

Mandárão-se distribuir igualmente exemplares do Mappa demonstrativo da Receita e Despeza do Coffre da Universidade de *Coimbra*, que remette o Deputado Secretario da Junta da Fazenda da mesma Universidade, João Anastacio do Couto.

Mandarão-se para a Secretaria as copias das Actas das Assembléas Eleitoraes de *Vizeu*, e dos *Arcos* de *Val de Vez*, para serem presentes á Junta Preparatoria de Cortes.

O Sr. *Guerreiro* mandou para a meza a felicitação que pela conclusão da Constituiçao envia o Juiz de Fóra de *Mertola*, José Francisco de Assis e Andrade: foi ouvida com agrado.

O mesmo Illustre Deputado mandou para a meza a felicitação que envia o Juiz de Fóra de *Odmira*, Jacinto Falcão Murzello de Mendonça, pelo acabamento da Constituição, e offerece ao mesmo tempo para as urgencias publicas os titulos juntos importantes em 425$120 rs., accrescentando os seus protestos de adhesão ao Systema Constitucional; foi recebida com agrado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* fez a seguinte indicação: "Proponho que a justissima resolução tomada em Sessão de hontem por virtude da indicação do Sr. *Sousa Pinto*, para ficar recebida com agrado a felicitação da Sociedade Patriotica do *Porto*, se amplie a felicitação da Sociedade Patriotica da *Covilhã*, apresentada em Sessão de 9 de Fevereiro deste anno, para ficar igualmente recebida com agrado. — Approvado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 39, dos quaes 20 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto das Relações Provinciaes.*

Versou a discussão sobre o artigo 131: "O Porteiro da Chancellaria terá a seu cargo receber na casa do Presidente as sentenças, e papeis que forem a sellar, e pôr-lhes o sello na sua presença, e servirá tambem na Relação as ordens do Guarda-mór.

"132. Será nomeado pelo Presidente o resto do artigo que estabelece o ordenado." Passou á Commissão para entrar na regulação geral dos ordenados de todos os individuos empregados nas Relações.

"133. O Thesoureiro será nomeado; e terá o ordenado, como se dirá no Regimento dos Contadores da Fazenda. Terá a seu cargo pagar os ordenados aos Desembargadores, e empregados da Relação, receber as assignaturas, pagando por hum justo rateio a parte que tocar a cada hum. Fará as despezas da casa pelas ordens que lhe der o Presidente.— Approvado.

"134. Terá de ordenado, etc." Passou á Commissão pelos mesmos motivos do artigo 132.

*Capitulo XV.*

*Determinações Geraes.*

"135. O juizo criminal territorial do bairro, ou districto, em que ElRei der audiencia, assistirá a ella, como até agora fazia o Corregedor do Crime da Corte e Casa; mas unicamente para manter a ordem, o decoro, e a policia debaixo das determinações immediatas d'ElRei, e na fórma das Leis. — Approvado.

"136. Crear-se-hão em *Lisboa* e no *Porto* tantos Juizes letrados da primeira instancia, quantos são os Corregedores do crime e do civel, que ficão agora supprimidos, ou mais, sendo necessario. — Approvado.

"137. Todos os Aggravos e Appellações, que pela Constituição não tiverem Juizes certos, pertenceráõ á Relação do districto." — Passou a Commissão para ser melhor aclarado.

Os artigos 138, 139, 140, 141, e 142, que regulão o pagamento da dizima, passarão tambem á Commissão para offerecer nova redacção, entendendo-se que não ha alteração alguma na Legislação actual a este respeito.

O Sr. *Barreto Feio* offereceo a seguinte indicação: "Visto haver-se approvado a continuação da pena da dizima, a qual tem por objecto evitar que se intentem más demandas, he a esperança de obter más sentenças; para tornar util esta pena proponho, que em lugar de se imporem aos que intentarem más demandas, seja imposta aos Juizes que derem más sentenças."—Passou á Commissão.

O Sr. *Aragão* propoz a seguinte declaração para se addicionar ao Decreto supra: "O decretado no Projecto n.º 299 he applicavel ás Ilhas, excepto: 1.º quanto á apresentação das Appellações e Aggravos, pois que nessa parte ficão em vigor as Ordenações: 2.º quanto á conservação dos seus Escrivães respectivos." — Passou á Commissão para a tomar em consideração.

O Sr. *Fernandes Thomás* mandou para a meza alguns artigos redigidos, que forão approvados, pertencentes á mesma Lei; e nelles se determina que os Desembargadores da Relação de *Lisboa* tenhão de gratificação, alem do seu ordenado, a quantia de 800$000 rs.; os do *Porto* 600$000 rs.; e as outras Relações 400$000 rs.: forão approvados. Outros artigos sobre o mesmo objecto, que trata da reforma dos actuaes Desembargadores, mandárão-se imprimir.

O Sr. Presidente disse que tendo dado para ordem do dia a indicação do Sr. *Ferreira Borges* ácerca da letra acceite pelo Conde da *Lousã*, acabava de receber huma informação do Corregedor do Civel da Cidade sobre este objecto, que talvez aclarasse a questão: e como era volumosa elle lembrava, que tudo se remettesse a huma Commissão para informar se deve ou não entrar já em discussão aquella materia. Depois de breves reflexões decidio-se que se remettesse a indicação e informação referidas á Commissão de Justiça Civil para dar o seu parecer.

Passárão-se depois a ler alguns pareceres das Commissões Diplomatica, Especial de Guerra, de Fazenda, e outras sobre objectos geraes.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia da Sessão ordinaria de Segundafeira a continuação de Pareceres de Commissões em resposta ao Governo, e Negocios Geraes: para a extraordinaria a continuação do Decreto do Almirantado, Decreto sobre a fabrica de cortumes, e leitura de Projectos; e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

*Em Sessão extraordinaria de 19 do corrente se leo o seguinte Projecto de Decreto, o qual foi approvado até ao artigo 5.º*

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, julgando que no estado de decadencia, em que se acha a Armada Nacional, se faz indispensavel concentrar a acção do poder administrativo desta Repartição, a fim de obrar com energia, e unidade, emendando os abusos introduzidos pelo tempo, e pela divergencia de authoridades, que por sua reciproca independencia, e complicação annullão a responsabilidade individual, Decretão o seguinte:

1.º Ficão extinctos os Tribunaes do Conselho do Almirantado, e da Junta da Fazenda da Marinha.

2.º O Governo nomeará hum Major General da Armada, que não seja de inferior Patente á de Capitão de Mar e Guerra, ao qual ficará competindo a authoridade militar que exercia o Conselho do Almirantado, e terá a inspecção geral de tudo quanto diz respeito ao pessoal e material da Marinha, debaixo das ordens immediatas do Ministro da Repartição.

3.º Os Militares da Armada continuaráõ a ser julgados em Conselhos de Guerra, nos termos do Regulamento, sendo o Juizo publico até á sentença.

4.º As sentenças, que até agora erão appelladas para o Conselho do Almirantado, como Supremo de Justiça, sello-hão para hum Conselho de Marinha formado da maneira seguinte.

No principio de cada anno o Major General convocará todos os Officiaes Generaes, e Superiores da Marinha existentes em *Lisboa*, e em sua presença serão lançados seus nomes em quatro urnas separadas, sendo comprehendidos na primeira os nomes dos Almirantes, e Vice-Almirantes; na segunda os dos Chefes de Esquadra, e de Divisão; na terceira os dos Capitães de Mar e Guerra, e de Fragata; e na quarta os dos Capitães Tenentes. De cada huma serão extrahidos tres nomes á sorte. Os primeiros sorteados de cada Patente formaráõ o Conselho pelo tempo de hum anno; porém se alguns forem recusados pelo réo, serão Juizes os segundos; e sendo tambem alguns destes recusados, ficaráõ sendo Juizes os terceiros sorteados. O que igualmente tera lugar quando por justas causas se achar impossibilitado aquelle, a quem pela sorte pertencia a preferencia. O Official de maior graduação será o Presidente.

Tres Desembargadores da Relação, seguidos por turno, e designados no principio do anno pelo Presidente da mesma Relação, se reuniráõ aos quatro Militares, e formaráõ o referido Conselho. O mais antigo dos ditos Desembargadores servirá de Relactor. Se acontecer

que algum dos Desembargadores seja recusado pelo réo, será aquelle substituido pelo que se lhe seguir no turno estabelecido pelo Presidente; sendo permittido ao réo recusar até ao numero de tres Desembargadores.

O Official sorteado para ter exercicio neste Conselho não se entenderá por isso inhibido de ser empregado em qualquer serviço; e neste caso succeder-lhe-ha o segundo sorteado, ou se procederá a novo sorteamento para substituir esta falta, não restando mais algum.

A parte contenciosa respectiva a prezas, e suas dependencias, ficará sendo da competencia do sobredito Conselho, que terá por seu Regimento o que regulava o extincto Conselho do Almirantado nesta parte.

5.º As habilitações, e qualificações dos Pilotos, tanto para a Marinha militar, como mercante, volveráõ á Academia da Marinha, na conformidade da Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779, e da pratica até agora estabelecida. Ao Ministro da Repartição ficará pertencendo a inspecção deste estabelecimento litterario.

6.º A Contadoria da Marinha fica existindo debaixo da authoridade do Ministro da Repartição, e do Major General.

7.º O lugar de Intendente se unirá ao de Inspector do Arsenal, que deverá ser sempre Official de Marinha, tendo interinamente como Regimento as Leis que regulavão estes dois lugares ora reunidos em hum, assim como ficará pertencendo ao mesmo Inspector todas as nomeações, ou jurisdição de Fazenda, que exercía a extincta Junta, na conformidade do Regimento do Provedor dos Armazães de 1674, e Decreto de 26 de Outubro de 1796 e mais leis posteriores debaixo da inspecção do Ministro da Repartição, e do Major General. O Contador porém fará ao Major General a proposta dos individuos, que estiverem habilitados para occuparem os lugares, que vagarem na mesma Contadoria, assim como os Escrivães, Commissarios, e Despenseiros, que devem embarcar nos Navios da Armada Nacional. Ao Inspector da Cordoaria ficará pertencendo propôr ao Major General os individuos, que devem occupar os lugares, que vagarem naquelle estabelecimento, ou quaesquer outras alterações no pessoal, que até ao presente se decidião pela Junta.

8.º Tanto o Major General, como o Inspector, venceráõ além do soldo de terra da sua Patente a gratificação annual de 1:6000$000 réis.

9.º O Major General terá ás suas ordens dois Ajudantes, e o Inspector do Arsenal outros dois Ajudantes, que serão escolhidos, ou dispensados deste serviço a livre arbitrio dos seus respectivos Chefes: cada hum dos sobreditos Ajudantes vencerá além do soldo de terra da sua patente a quantia annual de 400$000 réis a titulo de gratificação.

10.º A compra dos generos para o fornecimento da Repartição de Marinha, contractos de afretamento, e vendas de objectos pertencentes ao Arsenal, se trataráõ perante hum Conselho de Administração, composto do Inspector do Arsenal, do Contador, do Almoxarife, e dos Chefes das Repartições de Artilheria, da Construcção, da Cordoaria Nacional, e do Hospital da Marinha, quando se tratarem negocios que lhes sejão relativos, sendo ouvidos os Mestres das respectivas Officinas. O Major General deverá presidir a este Conselho, o qual elle convocará todas as vezes que for necessario, ou quando for requerido pelo Inspector do Arsenal, que na ausencia do Major General terá a presidencia. A falta de qualquer dos Membros do Conselho será supprida pelos respectivos Ajudantes, ou Officiaes immediatos.

11.º Todos os livros, documentos, e papeis, que se acharem na Secretaria do Almirantado, ficaráõ pertencendo á Secretaria do Major General. O Regulamento desta Secretaria, e dos Cartorios dos Conselhos de Marinha, e Administração, será feito pelo Governo, e enviado ás Cortes para ser sanccionado. Os livros, documentos, e mais papeis, que existirem na Secretaria da Junta da Fazenda, passaráõ para o Arquivo da Intendencia, ou da Contadoria, segundo a natureza dos objectos a que pertencerem.

12.º Os individuos pertencentes aos dois Tribunaes extinctos, em quanto não forem empregados em outro exercicio, continuaráõ a perceber os ordenados de que actualmente gozão, não excedendo estes a 300$000 réis annuaes. Aquelles porém, a quem pertencerem maiores vencimentos, receberáõ além daquella quantia mais metade do excesso dos seus actuaes ordenados sobre a importancia dos 300$000 réis. Não serão porém comprehendidos na presente disposição os individuos militares e civis, empregados nos dois extinctos Tribunaes, que vencem soldos por suas Patentes, ou ordenados em outra Repartição.

Estes Empregados supranumerarios serão preferidos em iguaes circunstancias nas nomeações, que houverem de fazer-se no futuro, para os empregos civis das Repartições de Marinha; cessando então os ordenados de reforma, que lhes tiverem sido concedidos.

13.º Ficão revogadas as Leis, que se achão em opposição com as disposições do presente Decreto. Paço das Cortes em 3 de Outubro de 1822. — Marino Miguel Franzini — Francisco Villela Barboza — Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello — Francisco Simões Margiochi — José Ferreira Borges.

---

*Continuão os Documentos de Bernardino Rodrigues, Capitão Pagador do Regimento N.º 16.*

3.º "*Joaquim José Vieira de Barros*, Commissa-"rio Pagador da Thesouraria Geral do Exercito, e en-"carregado que fui da Pagadoria Volante do Exercito "por S. A. R. = O Tenente Pagador do Regimento de "Infanteria N.º 16, *Bernardino Rodrigues*, ajustou to-"das as contas dos dinheiros que recebeo da dita Paga-"doria para o dito Regimento, não ficando devedor de "quantia alguma á Real Fazenda, dando sempre em to-"da a occasião boas contas; e legaes. E para constar "passei a presente, que assignei. *Lisboa* 19 de Dezem-"bro de 1814 = *Joaquim José Vieira de Barros.*"

4.º "*Antonio Maria dos Santos Lima*, Segundo "Escripturario da Contadoria Fiscal da Thesouraria Ge-"ral do Exercito por S. Magestade Fidelissima que Deos "Guarde, etc. = Attesto que no tempo em que fui en-"carregado do Cofre da extincta Thesouraria Geral das "Tropas do Centro, recebeo do dito Cofre *Bernardino* "*Rodrigues*, Pagador do Regimento N.º 16, differentes "sommas de dinheiro para pagamentos dos Officiaes do "dito Corpo, assim como para os Prets dos Soldados, "sendo hum dos primeiros Pagadores do Exercito que "apurou todas as suas contas, e se mostrou quite com "a Real Fazenda, até á época em que se extinguio a "referida Thesouraria Geral, e por ser tudo verdade "passei a presente em conformidade do Despacho supra "do Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas. "*Lisboa* 18 de Janeiro de 1820. = *Antonio Maria dos* "*Santos Lima.*"

*Bernardino Rodrigues*,
Capitão Pagador do Regimento 16.

---

## ANNUNCIOS.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 234. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 22 DE OUTUBRO.

LISBOA 21 *de Outubro.*

Sr. Redactor da Gazeta Universal:

Hoje 18 de Outubro sahi de casa, o que não costumo fazer senão para alguma Igreja, e he o que basta, e levou-me a minha estrella á Loja de hum Livreiro á hora em que costuma a gente vir aos Periodicos, como se costuma, ou costumava algum tempo ir aviar a casa ao Açougue, ou á Praça; afogavão-se, afrontavão-se em apertão huns aos outros os freguezes. Os Gallegos em grupos, como ao balcão do correio em dia de azáfama, com papelinhos nos dedos, e os braços sujos, nervosos, e estirados, empinados, atravessados por cima dos hombros, e cabeças dos mais limpinhos concorrentes, e mais chegados ao Tribunal em que os Feitos Periodicaes jazem ás pilhas, que parecem na posição o jogo do estenderete das descomposturas, e tambem das imposturas. Os papelinhos dos Gallegos, em mudas letras, e as vozes arpejadas dos pedintes, tudo dizia: — O Anão, o Anão, o Anão. — Se isto me fez pasmar, muito mais entrei em pasmaceira, quando ouvi dizer a todos: — *Isto he do Padre.*

Tudo he do Padre! Deos me livre de me quererem empurrar algum dos ordinarios escritos incendiarios! Mas desenganem-se desde já, que o não hão de empurrar, porque tudo o que lhe escrever, e remetter ha de ser naquelle meu estylo, que nem se confunde com outro, nem se imita. Dou por não dito o que lhe annunciei sobre o meu bom, e prezado amigo o Encommendado de *S. Nicoláo*; aconselhárão-me que fizesse delle no Pulpito, o que elle no Pulpito faz de mim; eu o poderia fazer com algum geito; mas temo a offensa de Deos no lugar santo; mas se o Encommendado apertar muito com os amigos, será preciso então desenganar o Povo com a dignidade, e respeito que pede aquelle tremendo lugar. Sobejão-me materias que possão encher algum vacuo da sua estimada, e perseguida Gazeta, baptisando desde já o fio dos meus Discursos com este titulo: — *O Enxota Cães.* — Com effeito, he ladrar, e morder de mais! Vi a *Segunda Gaitada*, vejo que alli ha em alguns lugares troca, ou alteração de factos, e palavras; huma pessoa de respeito veio a esta casa, e me disse, que com intima familiaridade tratava com o alli citado *Antonio Marcellino*, e que este lhe protestára que não dissera tanto sobre o Encommendado, e que segundo se lembrava, quando este lhe mostrára, não sabe se original, se cópia, a papelada da secularisação, de lhe haver dito: — *Aqui falta cousa essencial:* — isto diz muito, porque faltando *cousa essencial*, não ha Breve; e o *Anão* diz mais, e assim he preciso que se restitúa o credito, e não se comprometta com huma exageração o tal *Antonio Marcellino*, nem se abuse do seu nome, e authoridade. O seu a seu dono, lhe disse eu, e isso he muito justo. Digão o que quizerem; mas alto lá, o Padre não he pai de quantos papeis apparecem. Alguns me farião muita honra, mas eu não sou capaz de me apropriar crias alhêas; quem os fez que os baptise.

Tenho notado certa ancia no Publico a respeito do Encomendado, porque este homem se tem feito recomendavel. Não ha individuo dos que vierão do *Brasil*, que não queira contar sua cousa do Encomendado, não duvido que siga isto a marcha de quem conta hum conto, sempre lhe accrescenta hum ponto. Não será tanto como dizem, mas sempre he alguma cousa, se quizermos ajuizar do que lá fez, pelo que cá faz; e cesteiro que faz hum cesto, faz hum cento, se houver quem lhe esbrugue a verga. Boa tez não he elle, basta o enxovalho que faz na sua resposta, a mim, e a innumeraveis pessoas que nada tem com o *Anão dos assobios.* Eu só desejava que este robusto, e membrudo Athleta da nossa santa causa constitucional, a defendesse com a sciencia, e com as virtudes proprias do Sacerdocio. Dizendo mal dos passados, não se santificão os presentes, porque os homens sempre são homens, e não são Anjos, e os defeitos são inseparaveis da humanidade, e estes não se emendão com gritos, patadas, e descomposturas. Nós conhecemos bem as desgraças passadas, para sabermos estimar as venturas presentes. Cevárão-se em ouro os *Satellites do Despotismo*; já não tem remedio, economisemos em nossa miseria, para chegarmos á mendicidade. O Reino de *Sparta* era pobre, mas era livre; sejamos livres, e acommodemo-nos com a nossa sorte, tenhamos valor, e digamos com hum *Spartano*:

*Onde chega esta lança, he nosso Imperio.*

Seja a nossa devisa a dos antigos *Hollandezes*, tendo á vista o espantalho do Duque d'*Alva*: = *Concordia resparvæ crescunt.* —

Cousas pequenas com concordia crescem.

Tomára eu por esta vereda o Encommendado, todos o encherião de bençãos, e todos quererião quebrar, e esmigalhar as gaitas ao Excommungado *Anão dos Assobios*, que leva geito de não dar por acabado o infernal concerto; a amotinadora gaita cada vez levanta mais o Alamiré. Aparte o Ceo de nós o Córno Inglez, que esse ainda estruge mais os ouvidos; e Deos calle as Cigarras Periodiqueiras, senão ficamos doidos com tão discordantes guinchos.

Approveito, Sr. Redactor, esta primeira occasião de fazer publico o meu profundo respeito, e sincero reconhecimento ao Author do papel intitulado — *Hum Grito.* — Eu não o conheço, mas em sabendo quem seja, hirei pessoalmente beijar aquella mão que tão grave, e

dignamente escreve. Fazendo abstracção da minha insignificante pessoa, e considerando o Discurso na qualidade de Discurso, todos confessão que he o mais bem lançado que tem apparecido. A ordem e concatenação das idéas he singularissima, a força da Dialectica he irresistivel, a marcha he triunfal. Alguma cousa me louvo em conhecimento de estylos, fiz huma exacta confrontação com o estylo do grande e memoravel Plano sobre os Cereaes, e seu regimen apresentado ás Cortes, e publicado na sua Gazeta, folha essa que eu nunca deixarei trasmalhar, ou perecer. Só de tão sabia penna podia sahir o Discurso que me diz respeito: ou posso dizer o que disse aquelle Filosofo de cuja escolla sahírão todos os ouvintes ficando só *Platão*, — Platão me vale hum auditorio inteiro. — He hum Escritor eloquentissimo, assim como he hum illustradissimo Economista, que nos póde supprir *Say*, ou *Necker*. Pelo Plano offerecido nem a *Grã-Bretanha* se arrependeria de o pór á frente de huma repartição de Finanças. Basta; que elle será tão modesto como he Filosofo. Eu lhe rogo em nome das boas Lettras, em nome da Patria; que se lembre da nossa decadente Litteratura com as suas producções. Elle me consolou dos infamantes latidos de hum *Pato*, e companhia. Aqui me quizera lembrar de hum miseravel, que ainda se atreveo a ganir; porém eu o deixo, e desprezo, porque só serve para estar amarrado com huma corrente de ferro a hum póste, e hirem-no buscar quando fosse precisa a algum insolente huma testemunha falsa.

Torno ao grande homem do Discurso, eu não o conheço, e tanto he mais para agradecer o seu honrado obsequio, quanto he mais livre, e independente. Deste homem necessita a Patria, seus escritos hirião metter nos abysmos os de tantos Folicularios, que tudo tem baralhado. A totalidade dos papeis diarios he hum Oceano revolto, e lageado de naufragios. Deo os ultimos arrancos a probidade natural, e a nobreza do caracter do Escritor Portuguez. Fique este grande homem persuadido do meu reconhecimento.

Tornemos ao meu tom: o *Enxota Cães* — fica de bordão feito, e hirá remettendo sem cessar as bordoadas; espero que assentando, criem bichos no mesmo instante.

> Tanto cão ladrador, danado, e máo,
> Veja já neste ensaio alçado o páo.

*Forno do Tijolo* 18 de Outubro de 1822.

*J. A. de M.*

---

CARTA DE LEI.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil* e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, convencidas da necessidade que ha de combinar o respeito devido á Casa com a necessaria administração da Justiça, Decretão o seguinte:

1. Depois do Sol posto, e antes delle nascer nenhuma authoridade ou empregado publico poderá entrar em alguma casa sem consentimento de quem nella morar. Exceptuão-se desta disposição: primeiro, o caso de incendio, ou ruina actual da casa, ou das vizinhas: segundo, o caso de ser de dentro pedido soccorro, ou de se estar alli commettendo algum crime de violencia contra pessoa: terceiro, as estalagens, tavernas, e lojas de bebidas em quanto estiverem abertas: quarto, as casas publicas de jogos prohibidos constando previamente esta qualidade pelo dito de duas testemunhas ao menos.

2. De dia, nenhuma casa póde ser devassada, excepto nos primeiros dois casos especificados no artigo antecedente sem assistencia de hum Escrivão, e duas testemunhas, e ordem por escripto do Juiz, na qual se declare o fim especial daquelle procedimento.

3. Esta ordem se passará sómente nos seguintes casos: primeiro, para prender algum réo pronunciado a prizão, ou que segundo a Constituição possa ser preso antes da pronuncia: segundo, para busca ou apprehensão de contrabandos em quaesquer lojas, ou armazães: terceiro, para apprehensão de cousas furtadas: e quarto para averiguações de Policia no terceiro e quarto casos do artigo primeiro.

4. Em todos os casos do artigo antecedente, para ter lugar a busca ou apprehensão em casa ou morada do proprio réo, deve constar por informação summaria da realidade do delicto; e em casa alheia he além disso necessario constar pelo mesmo meio, que ahi existem a pessoa ou cousas, que se procurão.

5. Poderá tambem ser a casa devassada para se fazer penhora, ou sequestro em bens, que nella estejão, quando o dono, ou morador, sendo requerido, os não entregar voluntariamente.

6. Nenhuma authoridade, ou empregado publico poderá impedir a livre entrada, ou sahida de qualquer casa, salvo nos casos de fragante; e nos declarados em o artigo terceiro, e nestes somente pelo tempo absolutamente necessario para se verificar a busca ou apprehensão.

7. Em todo o caso, em que a authoridade publica entrar em alguma casa dará tempo sufficiente aos moradores pára se vestirem, ou comporem com decencia.

8. Verificada a busca, ou apprehensão, se lavrará immediatamente auto de tudo, o qual será assignado não só pelos Officiaes da diligencia, e testemunhas, mas tambem pelo dono da casa, e na sua ausencia, pela pessoa de mais authoridade na familia.

9. As transgressões do artigo primeiro serão punidas com prizão de 8 mezes até 2 annos; as do artigo segundo com 4 a 12 mezes de prizão; e as do artigo sexto com a mesma pena de 2 até 6 mezes. Em todos estes casos será igual a pena de quem ordenar, e de quem executar a transgressão. O Juiz que passar ordem para ser de dia devassada alguma casa, afora os casos exceptuados, e sem as formalidades prescriptas será condemnado, segundo a gravidade da culpa ou no perdimento do seu emprego, ou na sua suspensão de 1 anno até 10 annos. O Official, que não cumprir o disposto nos artigos quinto, setimo, e outavo, será punido com a multa de seis até vinte e quatro mil réis.

Em todos os casos do presente Decreto ficarão os transgressores responsaveis cada hum *in solidum* por todas as perdas e damnos, e injuria.

10. As disposições do presente Decreto são em tudo applicaveis, salvos os tratados existentes, aos estrangeiros estabelecidos neste Reino, e por ellas não se entendem derrogadas as visitas, que por qualquer Lei, Estatuto, ou Regimento se acharem determinadas a respeito de officinas e lojas abertas.

11. Ficão revogadas quaesquer disposições na parte em que se encontrarem com as do presente Decreto. Paço das Cortes em 11 de Outubro de 1822. Por tanto Mando a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 14 do mez de Outubro de 1822. = ElRei Com Guarda. = *José da Silva Carvalho.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 21 de Outubro.* 495.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente, que foi approvada, mencionou o mesmo Illustre Secretario a seguinte declaração

de voto: "O abaixo assignado na Sessão de 19 do corrente na discussão do artigo 135 foi de opinião, que nas audiencias, que ElRei désse, assistisse hum Magistrado da mesma graduação dos Corregedores do Crime da Corte e Casa, ou maior, e votou tambem pela suppressão do artigo 137. = *José Vaz Corrêa de Seabra*."

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta da seguinte correspondencia: — Huma felicitação do Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas da Provincia da *Beira* baixa, Francisco de Paula de Azeredo, que em seu nome, dos Commandantes, Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados dos Corpos da 1.ª e 2.ª linha do seu commando dirige ao Soberano Congresso, de que foi portador o seu Ajudante d'Ordens o Tenente José Teixeira de Aguillar e Lemos, pelos assiduos trabalhos e vigilantes cuidados dos Illustres Representantes na conclusão do Codigo sagrado da nossa feliz, e desejada Constituição. Mandou-se fazer menção honrosa.

Ouvio-se com agrado a felicitação que pelos bens que da nossa feliz regeneração resultão aos Portuguezes, dirige o Professor de primeiras letras da Villa de *Collares*, João de Carvalho Pinto.

Ficárão as Cortes inteiradas da carta que o Sr. Deputado *José Martiniano de Alencar* dirige, declarando a impossibilidade de assistir ás Sessões por falta de sua saude.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 121 Srs. Deputados, e que faltavão 28, dos quaes 12 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

O Sr. Secretario *Barroso Pereira* leo os seguintes pareceres de Commissões:

1.º Da Commissão de Fazenda em consequencia de huma indicação do Sr. *Fernandes Thomás*, em que propunha se perguntasse á Secretaria da Marinha por ordem de quem mandou impôr nas despezas da Junta da Marinha duas pensões a favor dos filhos do Capitão de Mar e Guerra José Maria Monteiro: he de parecer a Commissão que se deve cassar a Portaria, que mandou pagar as duas pensões aos Aspirantes de menor idade; e mandar formar culpa ao ex-Ministro da Marinha pelo abuso da sua authoridade, dispondo da Fazenda publica sem para isso estar authorisado. Que igualmente se mande reprehender a Junta da Fazenda da Marinha por mandar cumprir huma Portaria do Governo, em que se dispõe da Fazenda por graça especial.

Depois de breves reflexões foi approvada a primeira parte do parecer, e regeitada a segunda: foi igualmente regeitada huma indicação do Sr. *Freire* para substituir a segunda parte: = Que se diga ao Governo que faça restituir ao ex-Ministro da Marinha aquillo que individidamente mandou dar aos dois Aspirantes.

2.º Da mesma Commissão em resposta a huma Consulta da Direcção da Fabrica Nacional das Sedas, em que se expõe que tendo-se entregue a João Lourenço de Andrade por ordem da Regencia do Reino sedas para o Palacio real, e galões de prata para os criados na importancia de 11:230$782, cuja somma deve ficar a cargo do thesouro, por ser despeza anterior á pensão particular de Sua Magestade, com o que se conforma a Commissão. Approvado.

3.º Da mesma Commissão sobre huma representação da Commissão do Terreiro Publico sobre o abuso, em que estavão os Inspectores daquella Repartição de dar huma gratificação annual aos seus Empregados: parece á Commissão que não deve ser arbitraria a disposição dos dinheiros publicos; que por isso não deve continuar similhante abuso, pedindo informações sobre outros objectos. Approvado.

4.º Sobre o requerimento do Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula, que expõe que tendo-se-lhe concedido pelo Cofre da Thesouraria Geral das Tropas em 1811 huma pensão de 240$000 rs., passára ao *Rio* em 1817 aonde se lhe augmentou a 480$000 rs. com sobrevivencia para suas filhas; foi-lhe porém reduzida pelo Principe Real aos 240$000 rs.: regressando agora a *Portugal*, pede que não só se lhe faça novo assentamento dos mesmos 480$000 rs., mas que se lhe pague o que deixou de receber no *Rio de Janeiro*: Parece á Commissão que o Supplicante só tem direito ao cumprimento do primeiro assentamento, e de nenhuma fórma ao augmento, que posteriormente teve. Approvado.

5.º Parece á Commissão de Fazenda que se deve approvar o plano enviado pelo Governo feito pelo Brigadeiro *Folque* para a reforma do Corpo Telegrafico. Approvado.

6.º Parece á mesma Commissão, que o Parecer da Commissão das Artes sobre a reforma do Seminario Patriarcal, volte ao Governo para propôr o plano, que será enviado ás Cortes, e que o Director tenha de ordenado 600$000 rs., e de gratificação 400$000 rs.: foi approvada a 1.ª parte, e adiada a segunda por pertencer ao plano indicado o arbitrio do ordenado.

7.º Da Commissão do Commercio sobre huma indicação do Sr. *Soares Franco* em que propunha a admissão dos bezerros de *França*, pagando os direitos determinados pela Lei de 1782, e hum requerimento dos fabricantes de cortumes sobre o mesmo objecto; parece á Commissão que deve subsistir a prohibição da entrada dos bezerros de *França*. Approvado.

8.º Da Commissão da Marinha sobre o requerimento do Vice-Almirante Henrique da Fonseca de Sousa Prego, em que pede se lhe faça assentamento para ser pago nesta Cidade. Approvado.

9.º Da Commissão do Commercio ácerca de duvidas no provimento dos Correctores, expostas na Consulta do Senado da Camara; parece á Commissão que está resolvido na Constituição.

10.º Parecer da Commissão de Justiça Civil respondendo a hum officio do Ministro das Justiças, mandando admittir a novo concurso pessoas para as Relações do Ultramar. Approvado em parte, e o resto volte á Commissão.

11.º Da Commissão do Commercio respondendo a huma Consulta da Junta do Commercio sobre duvidas do Juiz dos Fallidos de se admittirem causas, que não sejão propriamente de fallidos entregues á Junta. Approvado.

12.º Parecer da mesma Commissão em resposta ao officio do Ministro das Justiças sobre duvidas na execução da Lei de 29 de Julho sobre a eleição das Camaras, e requerimento do Juiz do Povo desta Cidade ácerca da continuação dos Procuradores dos Misteres no Senado. Em quanto aos Procuradores dos Misteres, a Commissão he de parecer que deve subsistir até que as novas Camaras proponhão o que julgarem a este respeito. Approvado, e o resto voltou á mesma Commissão.

13.º Parece á Commissão de Instrucção Publica que não pertence ás Cortes o requerimento de D. José do Coração de Maria, Conego Regular no Mosteiro de Santa-Cruz de *Coimbra*, por não exigir dispensa alguma.

14.º Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de D. Antonio Marçal d'Almeida, e seus Irmãos, filhos unicos, herdeiros do Tenente General D. Martinho Lourenço de Almeida, em que pedem mande avaliar os serviços decretados. Ao Governo.

O mesmo Illustre Secretario leo as seguintes indicações: 1.ª do Sr. *Freire* para que se peça ao Governo a relação de todos os empregados: 2.ª do Sr. *Soares Franco* pedindo informações sobre o estado actual do Collegio dos Nobres. Approvado.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo varias indicações para se addicionarem á Lei da organisação das Relações Provinciaes. Passárão á respectiva Commissão para os tomar em consideração.

A' mesma Commissão passárão as seguintes indicações: 1.ª do Sr. *Corrêa de Seabra*: Proponho se declare na acta que os authores dos Codigos civil e criminal devem precisamente conformar-se com a Constituição, mas que

lhes he livre adoptar, ou regeitar as leis feitas pelas presentes Cortes, que não tem relação com o direito publico estabelecido na Constituição, ou deduzido da mesma. — Passou á Commissão de Justiça Civil; 2.ª do Sr. Monoel Antonio Martins, em que propõe se chamem os autos crimes, em que foi absolvido o Ouvidor das Ilhas de *Cabo Verde*, João Cardoso de Almeida Amado, que vai abaixo.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia = Continuação dos Pareceres sobre objectos geraes, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

*Indicação do Sr. Manoel Antonio Martins.*

"Em todas as Nações por onde tenho viajado, mais ou menos policiadas, he expressamente prohibido o desafio, que nos seus Codigos Penaes se reputa hum crime contra a Justiça Publica; sendo por isso asperamente castigado.

"Entre nós a Ord. L. 5.º tt.º 43 impõe ao Provocador para Duélo, Desafiante, ou (na fraze da mesma Lei,) ao Réptador rigorosas penas; e até nas que levarem recado, ou escripto de desafio, sendo disso scientes.

"A provocação formal para hum combate de duas ou mais pessoas, sem ser em reixa nova, quer de palavras, quer por escripto, he o que em toda a parte se chama = Desafio =; porque o resto he a Briga, he a Bulha, ou a Concussão entre os que se desafiarão. Assim pois está escripta a dita Ord., que os Alvarás de 30 d Agosto de 1612, e de 16 de Junho de 1668 prohibem expressa, e determinadamente interpretar.

"O Ouvidor Geral das Ilhas de *Cabo Verde*, *João Cardoso d'Almeida Amado*, reptou, provocou, e requereo (nas frases da mesma Lei) de caso pensado, e reixa velha, a hum Cidadão das Ilhas de *Cabo Verde* para Duélo; e fez isto em Carta de sua propria Letra escripta, e de seu punho assignada; chegando a tanto a sua imprudencia, que poucas horas depois o foi pessoalmente procurar, armado de huma Bengala d'estoque.

"No fragrante desta segunda ousadia e rematada indiscripção, foi por ordem da Junta Provisoria da Provincia, prezo, e remmettido a esta Corte; no que aquella Junta obrou em dois respeitos de providente justiça. 1.º De guardar dos insultos de hum povo innumeravel a vida do Ouvidor, que infelizmente tinha cahido na indignação do mesmo povo. 2.º O de dar satisfação e cumprimento ás Leis, procedendo depois a Devaça, na forma das mesmas; na qual não podia deixar de haver Pronuncia, por que a Carta original juntou-se aos Autos, e o facto do desafio foi publico, e á face de todos notorio, no meio de huma extraordinaria concorrencia popular: E nestes termos se remetteo a Devaça com a Bengala d'estoque appensa, de que infelizmente o Reptador hia munido, quando procurára o Desafiado em sua casa.

Até aqui, o facto veridica, e singelamente contado: Agora porém servirá d'espanto a este Augusto Congresso o que vai a ouvir.

"O Ouvidor *João Cardoso d'Almeida Amado* acaba de ser julgado sem culpa, não obstante o exposto, e sem embargo das próvas formaes em que tão criminosas e reparaveis acções se authenticárão, e mais ficará ainda admirado, sabendo, que o referido *João Cardoso* he mandado seguir de Ouvidor para *Cabo Verde*!! Por outra, he mandado lançar armado do Poder, e da força de hum Ministro Ultramarino, no meio de centenares de familias, que enjoadas e offendidas de seus procedimentos, assignárão contra o mesmo Ouvidor em volumosas representações, fundadas e amargas queixas. Estas pessoas são por seus proprios nomes d'elles sobejamente conhecidas. Quanto não valle o Patronato.

"Eu pois, que fui o desafiado, e que estive a ponto de ser a victima desgraçada da imprudencia e das verduras de hum mancebo governando povos sem uso dos povos, e do Mundo, e que assim apparece julgado innocente sem eu para isso ser ouvido, já de coração lhe perdoei seu crime; gozando na minha alma a satisfação de ter ído conforme com os sentimentos da humanidade e da Religião que professo, no que fiz o que me não era prohibido.

"Não podião porém outro tanto fazer os Ministros que julgão innocente o Ouvidor, porque a elles só tocava o fazer o que as Leis determinão; e portanto, prevaricando punivel, e escandalosamente no respectivo aos seus Decretos e applicação, se tornão responsaveis por hum julgado absolutamente arbitrario. O seu poder porém, e a sua jurisdicção são separados deste Soberano Congresso; e portanto o julgado está julgado, e eu mesmo me lisongeio de ver absolvido o meu Aggressor; porque não só he meu dever perdoar á fragil humanidade, mas tambem porque julgo ser mais a culpa de quem o mandou governar huma Provincia sem luzes, nem civilisação a hum Rapaz recemformado, ainda nas verduras, e paixões de huma solta mocidade, sem outra experiencia do Mundo, mais do que, a que havia trazido das Escollas em que apprendêra.

"Proponho por tanto, e requeiro a este Augusto Congresso, sómente pelo interesse do publico e bem da sociedade, que em vista do exposto, duas cousas se determinem, julgando-se isto com urgencia:

"1.ª Que sem se offender o julgado que houve por innocente o Ouvidor de *Cabo-Verde*, se chamem os Autos respectivos a este Soberano Congresso para serem examinados; e quando se ache que os respectivos Juizes são responsaveis por hum tal julgado, porque nelle não cumprirão as Leis, e os deveres do seu Officio, sejão por isso, em satisfação da publica justiça, suspensos, processados, e punidos.

"2.ª Que para se evitarem e prevenirem na sua origem males, cujas consequencias se não podem calcular, se ordene ao Governo que dê outro destino ao dito Ouvidor de *Cabo-Verde*, *João Cardoso de Almeida Amado*, por tal maneira julgado innocente.

"Paço das Cortes em 21 de Outubro de 1822.

"O Deputado *Manoel Antonio Martins.*"

---

## ANNUNCIOS.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 235. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 23 DE OUTUBRO.

## FRANÇA.

*Paris 29 de Setembro.*

Recebemos neste instante hum bulletim official da Regencia de *Seo d'Urgel*, que diz o seguinte:

" A Regencia recebeo do General em Chefe (*Eroles*) em data de 18 deste mez as noticias seguintes: A Divisão inimiga, composta dos Regimentos d'Infanteria de linha, Jaen, Toledo, Ordens Militares, e Estremadura, que occupava a Villa de *Benatare*, foi batida, dispersada, e perseguida em distancia de mais de quatro leguas, pela valorosa Divisão Realista da *Navarra*, formada de parte do Batalhão de *Talaru*, de algumas Companhias do Regimento d'*Aragão*, e dos Granadeiros do Batalhão do General. — A acção começou ás 6 horas da manhã, e durou até ás 3 da tarde: o inimigo perdeo a sua artilheria: o campo da batalha, e grande extensão de terreno em torno delle estão alastrados de mortos. Fizemos consideravel numero de prisioneiros, entre os quaes se achão dois Generaes e o Coronel General *Tabuenca*, que commandava a Divisão. — Perdemos pouca gente, mas temos a deplorar a perda do valoroso Tenente *Pinto*, de Cavallaria. A derrota do inimigo seria completa se tivessemos mais cavalleria; e se fosse mais favoravel a posição. A crueldade do inimigo, que ousou assassinar em presença dos nossos guerreiros hum soldado que se tinha rendido, excitou o ardor das nossas tropas, a acção tornou-se mais sanguinosa, e esta morte foi o signal de huma carga impetuosa, a que nada póde resistir.

" Gloria e honra aos intrepidos Realistas Hespanhoes que morrem pela causa do seu Rei, e pelo livramento da Patria."

Outra carta de *Tolosa* de 27 confirma a noticia acima, e diz que se cantou em 18 o *Te Deum* em *Seo de Urgel*, e que a victoria ganhada aos Constitucionaes foi annunciada por huma salva de 21 tiros de canhão. O Exercito Realista era commandado pelo Barão d'*Eroles*.

Huma carta de *Baiona* confirma a derrota do Corpo de *Mina* com perca de 800 prisioneiros. Elle conclue com estas palavras: " Os Constitucionaes são batidos em toda a parte. Viva o Exercito da Fé!"

*Idem 4.*

Recebemos por via extraordinaria noticias de *Vienna* de 27 de Setembro. — Parece que a abertura do Congresso de *Verona* se fará a 18 de Outubro, e que se fechará a 5 de Novembro. — O Imperador da *Russia* terá voltado a *Petersburgo* a 25 de Dezembro.

A situação da *Hespanha* parece fixar particularmente a attenção dos Soberanos. Reina unanime accordo a este respeito entre os Gabinetes; mas só em *Verona* he que se hão de adoptar as medidas que devem reconduzir a ordem e o socego áquelle paiz.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 4 de Outubro.*

A Gazeta de *Londres* de Terçafeira passada annuncia que o Rei houve por bem admittir o Sr. *José Fernandes Thomás*, em qualidade de Consul Geral em *Londres*, pelo Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*.

*Idem 8.*

O Rei de *Prussia* passou por *Strasburgo* a 30 de Setembro, propondo-se atravessar a *Suissa* para ir a *Verona*. Os Principes *Frederico Guilherme Luiz*, e *Frederico Carlos Alexandre*, seus filhos, seguem a mesma estrada que S. M.

Por noticias de *Nova-York* até 10, e de *Boston* até 12 de Setembro consta que a febre amarella continuava seus estragos em *Nova-York*, e se tinha tambem manifestado em *Savanah*, e em *Filadelfia*.

Huma carta do *Rio de Janeiro* de 9 de Agosto diz que o Principe Real, tendo sabido que as tropas Portuguezas que occupavão *Montevideo* tinhão jurado não reconhecerem outra authoridade senão a do Rei e das Cortes, juntára o seu Conselho, e promulgára depois hum Decreto que diz, que todas as tropas *Portuguezas* actualmente armadas contra sua authoridade serão consideradas como inimigas do Estado, e ordena aos *Brasileiros* as tratem como taes. Tambem dirigio huma exhortação ás tropas *Brasileiras*.

*Idem 11.*

O Duque de *Wellington* chegou a *Vienna* a 30 de Setembro. A sua saude era melhor; mas sangrou-se logo que chegou.

Mr. *Walters*, Mensageiro do Rei, chegou Terçafeira ás onze horas da noite de *Vienna*, d'onde partio no 1.º deste mez; e entregou na Secretaria dos Negocios Estrangeiros officios do novo Marquez de *Londonderry*.

Os periodicos de *Paris* de 8 dizem que no dia 5 ás 11 horas se executou a sentença de morte proferida contra o General *Berton*. Morreo com serenidade, mas dizem que recusou pertinazmente os soccorros da Religião. Dois dos seus co-réos, *Sauge* e *Joglin*, forão enviados a *Thouars*, para alli serem executados. *Caffé* matou-se algumas horas antes da destinada ao seu supplicio: cortou a arteria crural com hum canivete, e expirou em consequencia de huma hemorragia. Dizem que commetteo este acto em presença de dois gendarmas que o guardavão.

Hum Navio Francez que chegou de *Pernambuco*, trouxe cartas daquelle porto até 18 de Agosto. A Corveta Ingleza o *Pheasant* (*o Faizão*) tinha alli chegado da *Bahia*, d'onde tinha partido a 10, e tinha annunciado, que a Expedição de *Lisboa*, e a do *Rio de Janeiro* tinhão chegado ao porto da *Bahia* no mesmo dia, em 6. O armamento ou expedição de *Portugal* compunha-

se da Fragata *Calypso* e 4 transportes, tendo a bordo 600 de tropas, que desembarcárão. A Esquadra do *Rio* compunha-se da Fragata *União*, 2 Corvetas, e 1 Brigue. Quando as duas frotas se achavão em frente, vírão-se ir lanchas frequentemente de huma á outra dois dias a fio, mas á sahida do *Pheasant* ainda se ignorava o fim e o resultado desta communicação.

LISBOA 22 *de Outubro.*

Recebêrão-se hontem folhas de *Londres* até 11 do corrente, de que acima damos extrahidas algumas noticias.

---

CORTES. — *Sessão extraordinaria do dia 21 d'Outubro.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás 6 horas da tarde; e logo o Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo o Projecto do Decreto para a nova organisação da Administração da Marinha Nacional, principiando pelo artigo 8.º até 13.º (inseridos na *Gazeta Universal* N. 233, de Segundafeira 21), os quaes forão approvados.

O Sr. *Vasconcellos* offereceo a seguinte indicação: "Proponho que em quanto se conservarem os actuaes Ajudantes do Inspector, continuem a receber o mesmo que até agora recebião em consequencia de exercerem os sobreditos empregos." Sendo admittida á discussão, foi regeitada.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o seguinte Projecto do Decreto para animar as Fabricas do Cortume, que foi approvado:

As Cortes, etc. desejando favorecer, e animar as Fabricas de Cortumes, e reduzir a hum estado fixo, e invariavel o pagamento dos direitos, e impostos sobre suas manufacturas, os quaes actualmente fluctuão segundo a vontade, e intelligencia dos Exactores, Decretão o seguinte.

Artigo 1.º São isemptos de todos os direitos, e impostos recebidos por entrada nas Alfandegas aquelles instrumentos, drogas, e materias primas, que sendo necessarias ás Fabricas de Cortumes do Reino, e não se podendo supprir com outras da mesma especie produzidas nelle, quer por não serem iguaes em bondade, quer por não serem sufficientes em quantidade, forem mandadas vir de fóra do Reino. Exceptua-se unica e restrictamente o direito de 3 por 100 de Fragatas, que sempre se pagará, e o qual se continuará a pagar.

Art. 2.º Toda a compra de courama verde, e de pelles em cabello da terra, he obrigada a pagamento de Siza nas terras aonde se costuma pagar; derrogando-se todos e quaesquer privilegios concedidos a algumas Fabricas.

Art. 3.º Os couros, e pelles curtidas nas Fabricas Nacionaes, seja qualquer que for a sua natureza, serão isemptas de todos os direitos de sahida.

Art. 4.º Os couros, e pelles curtidas nas Fabricas Nacionaes, seja qualquer que for a sua natureza, pagaráõ por unico imposto de consumo 3 por 100, suscitados no Alvará de 7 de Março de 1801, e Decreto de 11 de Maio de 1804. Fica expressamente abolido o direito, que a titulo de lavagem se percebia.

Art. 5.º Todas as fianças prestadas por Fabricantes nas Alfandegas grande do Assucar, e Sete Casas, ou em quaesquer outras do Reino de *Portugal* e *Algarve*, sobre direitos excedentes aos especificados no presente Decreto, ficão sem effeito.

Art. 6.º Os Fabricantes serão obrigados, como até agora o tem sido, a munir-se de Provisões para verificar a isempção concedida pelo presente Decreto, expedidas pela Junta do Commercio, sem dependencia de mais algum despacho do Conselho da Fazenda. A Junta do Commercio he responsavel pela inexactidão dos exames; e averiguações determinadas no § 1.º do Alvará de 28 de Abril de 1809, e no § 1.º deste Decreto.

Art. 7.º Ficão abrogadas quaesquer disposições em contrario, etc.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que na meza se achava hum parecer da Commissão de Fazenda sobre huma indicação do Sr. *Domingos da Conceição* ácerca de se dar livre huma porção de anil para a Fabrica de Lençaria do *Campo Pequeno*; que por ser materia connexa com o Decreto, que se acaba de vencer, deveria entrar em discussão; pois que o Conselho da Fazenda negou a entrada em consequencia de ser anil de *Guatemala*. Sendo lido o parecer, conclue desta maneira:

"Para pôr termo pois de huma vez a similhante incerteza, a Commissão he de opinião que aos Fabricantes se dê livre de direitos o anil actualmente alfandegado, o qual importárão na fé da isempção, que a pratica constante authorisava, e a Lei na sua letra não prohibia, e que a esse fim se espeça a competente ordem; que porém de futuro se legisle sobre as materias primas da maneira seguinte:

"Que são isemptos de direitos e impostos recebidos por entrada nas Alfandegas aquelles instrumentos, drogas, e materias primas, que sendo necessarias ás Fabricas do Reino, e não se podendo supprir com outras da mesma especie produzidas nelle, ou por não serem iguaes em bondade, ou por não serem sufficientes em quantidade, forem mandados vir de fóra do Reino.

"Que se exceptua unica e restrictamente o direito de 3 por cento de fragatas, que os referidos generos pagaráõ por entrada.

"Que á Junta do Commercio encarregada pelo § 1.º do Alvará de 28 de Abril de 1809 do exame, e averiguações a este fim necessarias, fica tocando privativamente a verificacão acima ordenada, respondendo por qualquer inexactidão."

Depois de breves reflexões foi approvado em quanto á expedição da ordem para entrega do anil sem direitos actualmente na Alfandega; e em quanto ao Projecto de Lei que se imprima para entrar em discussão, com declaração que aquella providencia se deve extender a todo o anil que se importar em quanto se não discutir, e approvar o novo Projecto de Lei.

O Sr. *Franzini* da parte da Commissão de Estadistica apresentou a nova estadistica para a jurisdicção das novas Relações Provinciaes, que se mandou para a Commissão Especial.

O Sr. *Soares de Azevedo* fez as seguintes segundas leituras: 1.ª Projecto do Sr. Barão de *Molellos* para a nova organisação de Caudelarias; passou á Commissão de Agricultura: 2.ª da Commissão Militar abolindo os Cadetes, e propondo certos meios para os substituir: 3.ª da Commissão de Marinha para substituir na mesma fórma os Guarda-marinhas.

O Sr. *Ferreira Borges* offereceo huma indicação em que requeria, que sem dependencia do Decreto, que se acabava de approvar, a respeito das Fabricas de Cortumes, se espeça ordem immediatamente para abolir o privilegio, de que goza a proprietaria da fabrica de *Povos*. Approvada.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a segunda leitura dos Projectos de Decreto do Sr. *Soares Franco*: 1.º para a creação de huma nova Ordem denominada dos = Benemeritos =; foi regeitado: 2.º para que os Estudantes Medicos sejão dispensados do terceiro anno Mathematico; mandou-se imprimir: 3.º propondo o preço regulador para a importação do azeite; passou á Commissão de Agricultura: os seguintes do Sr. *Serpa Machado*: 1.º para que se appliquem alguns beneficios para augmentarem as rendas da Universidade de *Coimbra* muito diminuidas pela Lei dos Foraes: 2.º propondo certas reformas e creação de Cadeiras no Collegio das Artes da mesma Universidade: forão admittidos á discussão.

O Sr. Presidente levantou a Sessão ás 9 horas.

---

CORTES. —— *Sessão do dia 22 de Outubro.* 496.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lidas pelo Sr. Secretario *Barroso Pereira* as actas ordinaria e extraordinaria do dia antecedente, que forão approvadas, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra incluindo dois officios da Junta da Fazenda da Cidade de *Loanda*, em que pede a approvação da medida a respeito do augmento de soldo aos Officiaes, e praças de Pret da guarnição da mesma Cidade.

Mandou-se fazer menção honrosa de varias felicitações, e ouvirão-se outras com agrado, segundo a sua classe.

Passou á Commissão das Petições huma conta do Arcebispo Primaz do Oriente datado em *Goa* em 27 de Abril deste anno sobre o estado politico d'aquelle paiz, e causa das desintelligencias, que ahi se tem observado. A' mesma Commissão huma representação do Desembargador da Relação do *Porto*, o Doutor Manoel Gomes Bezerra de Lima e Abreu.

A' Commissão de Fazenda huma representação do Sr. Deputado *Manoel Antonio Martins*, em que pede que visto virem os fundos da Provincia de *Cabo Verde* para o Thesouro Nacional pela Administração da urzella, se lhe pague o que tem vencido por aquella Provincia. Ficarão inteiradas da partecipação que faz o Sr. Pedro Rodrigues Bandeira.

Não se concedeo a licença que pedia o Sr Deputado *João Vicente da Silva*: e ficarão inteiradas da partecipação do Sr. Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira: e da que envia José Taveira Pimentel, Deputado substituto pela Provincia da *Beira*, chamado em consequencia da demissão concedida ao Sr. José Joaquim de Faria.

Passou á Secretaria para ser presente á Junta Preparatoria de Cortes a copia da Acta da Junta Eleitoral da Cidade de *Aveiro*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 122 Srs. Deputados, e que faltavão 27, dos quaes 15 tinhão licença motivada

*Ordem do Dia.*

O Sr. Secretario *Barroso Pereira* leo os seguintes pareceres: 1.º da Commissão de Fazenda, que em resposta ao Governo, que perguntava que ordenado se estabeleceria aos Membros da Regencia do *Brasil* e seus Secretarios: = que tanto huns como outros venceráõ 4:000$000 réis. Depois de breves reflexões passou á Commissão de Constituição para offerecer o regimento da Regencia, plano de Secretarias, etc.

2.º da Commissão de Saude Publica em consequencia de huma representação da Commissão de Marinha de fora, em que refere os abusos e desleixos que observou no Hospital da Marinha; em consequencia do que offerece hum Projecto de Decreto em 9 artigos, em que supprime o Hospital da Marinha, e em seu lugar hum Hospital Regimental, da mesma forma que se observa com o Exercito de terra; ficou para segunda leitura.

3.º Da Commissão de Fazenda, em que concorda com a Commissão das Artes para se mandarem pagar a Domingos Antonio de Sequeira as despezas feitas com os quadros de que foi encarregado, importantes em 110$320 réis. Approvado.

4.º da Commissão de Constituição em resposta a huma Consulta do Senado, em que expõe as razões porque não tem deffirido aos requerimentos dos filhos de Pais Estrangeiros, que pertendem ser admittidos a assignar nos livros da Camara termo de declaração de quererem ser Cidadãos Portuguezes nos termos do art. 2.º N.º IV da Carta de Lei de 17 de Junho passado. Parece á Commissão que se declare que o citado artigo 2.º N.º IV sómente considera a qualidade de Pai; e por tanto não deve exigir-se que a Mãi seja Portugueza; ficou para segunda leitura.

5.º da Commissão de Constituição, que manda remetter ao Governo hum processo, que consiste em tres Conselhos de Investigação feitos militarmente por ordem do Governador Ignacio Luiz Madeira de Mello, e nas partes dadas por diversos Militares ácerca dos acontecimentos, que tiverão lugar na *Bahia* no mez de Fevereiro deste anno. Approvado.

6.º Em que a Junta Provisoria do Governo de *Pernambuco* representa as collisões, em que se vê com a Junta da Fazenda pela independencia desta. Parece á Commissão de Constituição, que depois de sanccionada a creação dos Contadores da Fazenda, e Administradores, não deve entretanto alterar-se o Decreto de 29 de Setembro de 1821. Approvado.

Seguirão-se quatro pareceres da mesma Commissão sobre varias representações do Governo Provisorio do *Pará* sobre varias contestações com o Governador das Armas José Maria de Moura; passárão ao Governo.

11.º Da Commissão de Instrucção Publica em que he de parecer que os 98 requerimentos juntos sobre a creação de novas Cadeiras, passou á Secretaria para serem apresentados na seguinte Legislatura por dependerem da reforma geral de Estadistica. Approvado.

12.º De Saude Publica sobre a representação da Irmandade de Caridade de *Villa Franca de Xira* sobre duvidas com o Parocho da mesma Villa. Approvado.

13.º Sobre huma representação do Juiz de Fóra de *Amarante*, em que pede declaração ácerca da Lei que extinguio os Juizos de Commissão: não necessita declaração.

14.º Da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de D. Rosa Joaquina Baptista, filha do Alferes de Cavallaria João Baptista da Silva, morto no *Rossilhon*, em que pede a continuação do soldo de seu defuncto Pai. Approvado.

15.º Não pertencem ás Cortes, e se remettão ao Governo os requerimentos de D. Epifania do Valle; da Condeça dos Arcos, e de D. Carlota Francisca Montaury, que pedem assentamento para se lhe pagar Monte Pio.

16.º Dos Marchantes de Carnes-verdes, e outros moradores da Villa de *Guimarães*, em que se queixão de existir hum açougue privilegiado na mesma Villa: está extincto pela Constituição. Approvado.

17.º Respondendo ao Ministro da Guerra sobre os ordenados, que devem ter os Governadores subalternos da *Costa d'Africa*: parece á Commissão Militar que a estes se arbitre huma gratificação mensal de 50$000 rs., além do seu soldo. Approvado.

18.º Sobre hum requerimento de varios Officiaes da guarnição de *Lisboa*, que pedem ser alliviados dos emolumentos, que pagão ao Secretario do Conselho de Guerra. Parece á Commissão que em quanto se não reformar o mesmo Conselho, deve ficar subsistindo o art. 21 do Regimento, que manda pagar ametade de meio soldo pela Patente; entendendo-se porém que aquelles Officiaes a quem faltarem as suas Patentes só serão obrigados a tirar a ultima, fazendo-se nella menção das datas das anteriores. Depois de breves reflexões decidio-se que só taxassem huma Patente, e que se pague de emolumentos a decima parte do soldo actual, o que corresponde á quarta parte do soldo de ha 30 annos: offerecêrão-se algumas indicações a este mesmo respeito a favor dos Officiaes de Marinha, e de Milicias: a 1.ª regulando o mesmo: em quanto á segunda *gratis* por não terem soldo. Approvados.

O Sr. *Ferreira Borges* leo o Decreto para a construcção Naval; e ordenou-se que se imprima.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia = Artigos addicionaes ao Projecto das Relações, e levantou a Sessão ás 2 horas.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Rogo-lhe o especial favor a bem da verdade, do credito de certos Cidadãos, e firmeza de nosso Estado Politico que sabiamente nos rege haja de inserir na sua excellente Gazeta esta carta, que hum serio e recto Constitucional offerece á face da Nação, para rebater a calumniosa impostura, que *Joaquim Antonio Clementino Maciel* pertende fazer em sua carta lançada no Jornal da Sociedade Litteraria Patriotica de *Lisboa* N.° 17, na qual deseja denegrir o caracter do R. Arcipreste da Villa da *Covilhã*, do R. *José Rodrigues Mouzaco*, e do P. *Antonio Marques Fragoso*; aquelle Paroco assistente na Assembléa Eleitoral da Freguezia do Salvador, e estes, Membros da Commissão. Faz suas perguntas: Se o Excellentissimo Bispo de *Coimbra* he Frade, e apezar de não estar sagrado, se se deve considerar Regular, etc. Se o R. *José Liberato* he Cruzio Apóstata, ou Casado em *Inglaterra*, etc.? Continúa arguindo o R. *José Rodrigues Mouzaco*, o R. Arcipreste, e que o P. *Antonio Marques Fragoso* protestára a respeito do Excellentissimo Bispo de *Coimbra*; e dá a entender que naquella Assembléa se abuzára da Lei, e do socego necessario em hum Acto o mais serio.

O caso foi, Sr. Redactor, appareceo hum bilhete em que se nomeava o Excellentissimo Bispo de *Coimbra*, e o R. *José Liberato*. Suscitárão-se duvidas se o Excellentissimo Bispo estava sagrado, e se o R. *José Liberato* estava secularisado, e qual era sua subsistencia, que requer o Decreto das Eleições; remettêrão-se para a Commissão, esta decidio, e seu parecer expoz o P. *Antonio Marques Fragoso*: = Que não constava se o Excellentissimo Bispo de *Coimbra* estava sagrado, e no caso de se considerar ainda Regular nelle não podião recahir votos, na fórma do Decreto; mas apezar da incerteza não era justo privar este benemerito Cidadão de seus direitos, mandárão receber os votos, fazendo-se declaração na Acta das duvidas suscitadas; e o mesmo decidírão a respeito do R. *José Liberato*. = Decidindo-se aquelle caso duvidoso para o que a Commissão estava authorisada, e promettendo-se de se fazer a declaração no fim da Acta, visto que nenhuma nullidade causava, o Presidente depois faltou á palavra, e com sua promessa dolosa despoticamente recusou os Secretarios escrevessem a decisão de hum não esperado caso, allegando que a Lei não fallava; em consequencia desta falta officiárão á Camara daquella Villa pedindo-se remettessem para a cabeça da Comarca, aonde podião ter conhecimento dos factos, sagração de hum, e secularisação de outro.

Foi tudo quanto se passou, o que se mostra pelo officio feito á Camara, e Cidadãos certificão: disserão de fóra que o Reverendo *José Liberato* tinha casado em *Inglaterra*; mas nenhum caso se fez. E quem ha de impedir, ou obviar que o Povo falle em taes lances?

Se eu agora mostrar, Sr. Redactor, em ponto breve as antecedencias que arrastárão aquelle impostor a cahir na baixeza de figurar sua carta com taes cores, e fizer huma breve pintura de seu indigno caracter conhecerá o publico, que nenhm credito merece hum tal impostor.

Logo no principio da Eleição deo a conhecer suas dolosas tenções, querendo contra a Lei admittir a votar, e eleger Escrutinador hum Ecclesiastico, que áquella Assemblea não pertencia: (bem mostra o desarranjo de sua cabeça; diz que assistio a hum Consilio por constar de muitos Ecclesiasticos, e ainda contra a Lei o queria augmentar! Logo era mais alguma cousa). O R. Arcipreste oppoz-se a este despotismo; aqui o vi emproado (julgando ser alli hum Regulo) no meio da Igreja dizer = ha de votar = Protesto, = ao que o P. *Antonio Marques Fragoso* respondeo, e mais Cidadãos, rebatendo sua audacia = que a Lei prohibia de alli votar aquelle Cidadão, mas sim fosse á sua Freguezia; e que o R. Arcipreste nada mais queria do que a Lei. = Este não lhe agradou, porque tinha assentado de o fazer Escrutinador, segundo confessou; e diz que he Constitucional! Forte incoherencia!! Nunca o poderei considerar tal em quanto quizer sustentar, e protestar contra a Lei.

Refere na sua carta que quando se tratou do Reverendo *José Liberato* elle dissera: = se fosse Apóstata, o Governo não o consentiria; = e que a isto respondêra o Reverendo *José Rodrigues Mouzaco*: = Neste tempo se protege toda a classe de maroteira; = falta á verdade; eu que assisti, e mais Cidadãos tal não ouvimos, nem fallar em Governo; mas sim disse o dito Padre, por não estar punido não se segue que deixe de estar cumplice, referindo a Lei que manda não eleger criminosos; logo ella vê que ha muitas vezes homens culpados na sociedade, e não punidos, e tambem a algum descuido em sua Religião em o reclamar; elle então se tivesse visto a declaração que o mesmo Redactor do *Campeão* fez, nenhuma duvida haveria sobre tal materia. Em quanto o dizer que o Reverendo Arcipreste lhe chamára = Patife, = he falso: eu, e mais Cidadãos nada ouvimos; fóra, impostor!

O P. *Antonio Marques Fragozo*, e a Commissão assim decidio a respeito de seu Excellentissimo Bispo Reitor Reformador; e lesou seus direitos? Diga aquelle impostor quanto elle manifestou áquella Assembléa seu engenho grande, seu vasto saber.

O fim que aquelle impostor teve em vista foi persuadir-se que com a mentira se deslustra o credito dos cidadãos, quando aquelle benemerito Arcipreste *José de Brito Homem Castellão* he conhecido por todo o Bispado da *Guarda* por suas virtudes, luzes, e probidade; e o Reverendo *José Rodrigues Mouzaco*, pergunte-se áquella Villa, e todos confessaráõ suas qualidades, e só aquelle impostor se sente ferido do golpe da Justiça, que elles como Juizes sobre elle praticárão; pois que casando com huma Senhora daquella Villa bem educada e dotada, sempre a tratou indignamente, a ponto de recolher-se a casa de seus Pais, e vendo que seus bens erão consumidos, tratou de requerer hum divorcio, e como o Reverendo Arcipreste, e Escrivão havião informar sobre o seu tratamento, e ultimamente forão mandados pelo Juizo Ecclesiastico da *Guarda* fazer a devisão de bens, eis o motivo de desejar calumniallos com a impostura.

Diz que os Ecclesiasticos não devem tomar tanto partido pelas cousas do Mundo, porque *S. Pedro*, Discipulo de *Jesus Christo*, e Pai dos Clerigos, nunca assim se portára: claramente de si faz a idéa de Leigaço, presumido de esperto: desejára me dissesse se os Ecclesiasticos não são Cidadãos, se não devem ser os primeiros executores da Lei, e que mais fizerão aquelles da Commissão do que vigiar na Lei, e applicalla, inclinando-se á equidade? Se elle soubesse a constancia com que *Jesus Christo*, e *S. Pedro* combatêrão o abuso, chegando a morrer pela Lei, não fallaria certamente daquelle modo; elles tanto partido tomárão que aquelle puchou pelo Zorrague, e este pela Espada; logo não admira que aquelles Ecclesiasticos quizessem fazer observar a Lei, oppondo-se á mais pequena infracção.

Desculpe, Sr. Redactor, minha extensão, e rogo-lhe me faça este favor, pelo qual me confessarei summamente agradecido, protestando = Ser seu etc. — O Padre *Antonio Marques Fragoso Paes*, Estudante do 4.° anno de Canones na Universidade.

*Covilhã* 28 de Setembro 1822.

* 

*Errata.* Na G. precedente, pag. 1, c. 1.ª, l. 20, a *tredos*, leia-se a *todos*; dita pag., col. 2.ª, lin. 27, *para chegarmos*, deve ler-se, *para não chegarmos.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 236. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 24 DE OUTUBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 26 de Setembro.*

O seguinte artigo á cerca do *Congresso* appareceo hoje na columna mais visivel do Periodico Ministerial *The Courier*:

A attenção dos Politicos dirigi-se agora, e com muita avidez, ao proximo Congresso dos Soberanos e seus Ministros. Cada hum se entrega as suas proprias conjecturas, e as inducções sobre o que se fará ou não fará não são menos divertidas que contradictorias. Os periodicos facciosos de *Londres* e de *Paris* divertem seus leitores de dia em dia predizendo toda a sorte de medidas perversas e despoticas como provavelmente devendo emanar destas deliberações; porque, segundo hum artigo fundamental da sua crença, os Monarcas legitimos jámais podem *meditar* senão mal para os povos que elles governão, ainda que algum bem possão fazer accidentalmente. Só usurpadores e aventureiros politicos, que sobem do mais abjecto estado ao cume do poder, he que podem fornecer perfeitos modelos do que deve ser a Realeza!

"Como nós não professamos por certo estas doutrinas, bem se póde julgar que olhamos com menos algum terror, real, ou affectado, as provaveis decisões do Congresso a respeito de certas questões que respeitão aos grandes interesses da *Europa*. Se os Monarcas alliados descobrirem novos meios, ou consolidarem os que existem, para manter o principio Monarquico, não nos persuadimos que isto seja desarrezoado; e como sommos decisivamente de opinião que hum Governo Monarquico hereditario he o mais proprio para adiantar a prosperidade das nações, nós nos regozijaremos de ver adoptar medidas que assegurem esta vantagem a todas aquellas que ja a possuem. Manter a integridade dos Thronos sobre a unica base que lhes he propria — o bem do povo — he, por outras palavras, garantir a felicidade da especie humana.

Porém isto não se póde fazer sem hum freio vigoroso e efficaz ao espirito malicioso do Jacobinismo, que obra ainda com actividade em todos os paizes da *Europa*. Hum author antigo comparou a multidão ao mar, e os oradores sediciosos aos ventos que o põem em furor e tumulto. Os escritores sediciosos, por meio de huma maquina poderosa, desconhecida á antiguidade, a Imprensa, são hoje mais formidaveis. Agitão continuamente o curso da opinião publica, e a introduzem em canaes que conduzem a desordem, e á anarquia. A sociedade nada lucra em tolerar esta licença, e os Estadistas actuaes obrarão acertadamente em meditarem de que modo ella se poderá reprimir, sem coarctar ao mesmo tempo os limites de huma discussão livre, liberal, e util. Convimos que he difficil fazello, mas tambem vemos perigo em não o fazer. Devemos pois, ou succumbir ás estragadoras maximas da infidelidade e da deslealdade, ou, quando o perigo for imminente, recorrer ao poder despotico como sendo menor mal que a anarquia. Para evitar portanto esta consequencia, que nos parece a mais provavel, he que quizéramos ter huma intervenção opportuna.

"Quanto ás questões politicas tocantes ao estado actual da *Europa*, os negocios da *Turquia*, da *Italia*, e talvez da *Hespanha*, e de *Portugal*, formarão os principaes assumptos de arranjamento.

"As pretenções da *Russia*, e as longas negociações entre esta Potencia e a *Turquia*, a que estas pretenções derão lugar, entrarão necessariamente no exame do primeiro destes objectos. He comtudo summamente duvidoso que haja discussões algumas directas relativamente aos *Gregos*, ainda que se possa exigir alguma cousa em seu favor, como parte do arranjamento definitivo entre os Gabinetes de *S. Petersburgo*, e *Constantinopla*.

"A respeito da *Italia*, o principal objecto será provavelmente consolidar a ordem de cousas existente, mas com as modificações que hum longo estado de tranquillidade fizer praticaveis. Quando os rebeldes do *Piemonte* e de *Napoles* estavão em armas, o emprego da força era o unico remedio; tendo porém a coerção produzido o desejado effeito, será chegado o tempo de deliberar sobre os regulamentos politicos adaptados ás circunstancias.

"Não he verosimil se separe o Congresso sem fazer alguma declaração de seus sentimentos a respeito dos successos que tem havido na *Hespanha* e em *Portugal*, e sobre tudo na *Hespanha*."

*Idem 8 de Outubro.*

Recebemos periodicos de *Paris* de Sabbado 5 do corrente. As especulações em alguns delles a respeito do Congresso são irrisoriamente inconsistentes, porque ao passo que ponderão sobre suas antecipadas deliberações com summa gravidade, e lhes attribuem huma decente importancia, com a mesma largueza asseverão que não ha cousa alguma nos negocios da *Europa* que peça discussão, ou antes exija ajustar-se. Porém se nós nos não enganamos, achar-se-ha muita cousa que arranjar. Não precisa com effeito exercicio de mui profunda sagacidade para entender que o Imperador *Alexandre* não deixaria *Petersburgo*, o Imperador da Austria *Vienna*, e o Rei da Prussia *Berlin*, e irião á *Italia*, meramente para nada fazerem.

Nós desejamos ser entendidos como não pretendendo ter conhecimento algum especifico do que está em contemplação, quando dizemos que em *Verona* se ha de amadurecer e pôr em pratica hum grande plano para a consolidação daquelle systema Europeo, cujas bases forão lançadas, e cuja construcção se desenvolveo em parte em *Vienna*, *Aquisgran*, e *Laybach*. Que pretenções rivaes podem exigir conciliação, ou que concessões de principio serão feitas por Potencias particulares, são considerações em que não entramos; nós só inferimos dos factos que são de publica notoriedade, que taes materias embaraçarão provavelmente as primeiras conferencias, porque provavelmente serão, como he natural, pontos de arranjo preliminar. He obvio que se podem

com effeito suscitar algumas questões, relativamente ás quaes não póde haver prévia unanimidade de vistas, seja qual fôr a concordia que as subsequentes explicações produzão. Nós não sabemos, por exemplo, que directa intervenção nos negocios d'*Hespanha* instará algum dos Membros do Congresso; mas supponde que assim succeda, — quem póde duvidar que isso conduzirá a encontradas proposições sobre o assumpto? O Exercito de observação que a *França* tem reunido nas fronteiras da *Hespanha*, os procedimentos da Regencia de *Urgel*, as operações dos Realistas na *Navarra* e na *Catalunha*, tudo isto são circustancias cuja competente relação póde vir a desenvolver-se. Se alguem ha que as considera como transacções insuladas, só podemos dizer-lhe que não somos da sua opinião.

Póde porém razoavelmente presumir-se que sejão quaes forem as difficuldades que acompanhem o progresso das deliberações no Congresso, o seu exito ha de ser accorde. Os Soberanos Alliados, não o duvidamos, estão bem persuadidos desta verdade, que em sua firme e cordial união se deve achar aquelle poder que póde effectivamente resistir ao espirito revolucionario do seculo. As guerras, se ha alguma, que impendem sobre a *Europa*, não são guerras de Governos por acquisições de territorios, ou sustentação de pretenções nacionaes: serão guerras entre o espirito de anarquia e os principios de boa ordem; entre a Monarquia e a Democracia. Os Estadistas de hoje, aquelles ao menos em cujas mãos estão os destinos da *Europa*, entendem a fundo a sua situação, e os deveres que ella lhes impõe. Não he provavel por tanto, como poderia ter acontecido em tempos menos ponderosos, que cavillem sobre bagatellas, ou sujeitem ao acaso tão grandes interesses para conseguirem objectos de menos importancia.

(*The Courier.*)

## LISBOA 23 *de Outubro.*

### *Outra vez Divida Publica preterita.*

"Que os possuidores desta divida tem razão para queixar-se da pouca, ou nenhuma consideração que tem obtido, ja ninguem o duvida, e todos sabem quaes são os embaraços que se querem oppôr para que sejão defiridos, e he preciso que o Publico ajuize, e conheça do nenhum fundamento dos mesmos obstaculos, e da possibilidade que ha para se remediarem males que opprimem quasi a Nação inteira. Depois de haverem requerido desde o começo da actual Legislatura, e não tendo deferimento algum no espaço de mais de anno e meio, vendo que da 5.ª Caixa tão sómente para esta divida applicada, se destinárão fundos para com elles consolidar a divida de 24 de Agosto de 1820 até 30 de Junho de 1821, que por determinação do Soberano Congresso se tinha declarado corrente, e que em Sessão de 9 de Agosto do presente anno se julgou preterita por ter sido contrahida até ao dia da creação da mesma 5.ª Caixa, sem que nesta occasião lembrasse (posto que o Sr. Deputado *Ferreira Borges* disse que vencido aquelle projecto do juro da divida actual, elle apresentaria outro de dois e meio por cento para remediar os desgraçados da divida preterita) a maior parte da mesma divida preterita como a que até 24 de Agosto de 1820 se havia contrahido, e tenha sido pela Nação reconhecida, como parecia imperiosamente exigir a justiça, e com especialidade a proclamada igualdade, visto que se tratava de preterita, e toda o era até 30 de Junho de 1821, não poderão os apoquentados Credores deixar de repetir suas supplicas, e pedir para si a mesma providencia concedida aos outros, visto que não podião, nem devião ver que da sua hypotheca se remediavão Credores estranhos, e que elles ficavão peior do que estavão. A providencia que á divida actual se deo foi de 5 por 100 de juro, e esta mesma foi a que pedirão os Credores da preterita.

"Oppõe-se a isto por parte de alguns dos Illustres Membros da Commissão de Fazenda, e outros Srs. Deputados, além dos escrupulos de consciencia, outra razão que seria mui attendivel se se verificassem os motivos que nella se allegão, que vem a ser a falta de possibilidades e meios para poderem ser defiridos, cujas razões são, como se disse, de nenhum fundamento, e isto se verifica concedendo-se, 1.º, que existe creada a 5.ª Caixa, e dotada com os rendimentos que nella hão de entrar; 2.º, que estes rendimentos constituindo huma hypotheca solemne dada á divida contrahida até 30 de Setembro do presente anno, não podem desviar-se para outra alguma cousa, do que ninguem certamente duvidará, assim como de que não acontecerá outra vez o dar-se áquelles rendimentos diversa applicação. Resta pois ver, para verificar a existencia dos meios, quanto importaráõ aquelles rendimentos, qual será a importancia da divida preterita desacreditada, e por consequencia a do seu juro, para desta operação se deduzir o resultado.

"Sabemos pela propria confissão do Sr. Deputado *Ferreira Borges*, declarado antagonista de tal providencia, e por isso dos Credores, que nunca o offendêrão, mas sempre respeitárão, que o rendimento da 5.ª Caixa excederá annualmente a 500:000$000 rs., que muito se augmentará com a continua emigração de individuos que possuem Commendas, e Beneficios deste para o outro Mundo; e tambem pela mesma via sabemos que a divida desacreditada anda por 30 milhões.

"Isto supposto, não he esta somma a que deve entrar na mesma providencia: nesta quantia se comprehende a divida da Restauração até á Regeneração, e entre esta, tenças, pensões, etc. que não podem fazer parallelo com os generos fornecidos, e salarios ganhos na campanha, e que por isso devem separar-se; e tambem se comprehende a outra divida contrahida até que Sua Magestade foi para o *Brasil*; com bastante pezar faremos classificações contra nossos mesmos interesses; porém a justiça as exige, e as circunstancias as pedem; e como no lapso de 15 annos *Portugal* tem visto tres differentes épocas, estas mesmas nos serviráõ de guia para o nosso calculo. Estão remediadas as consequencias da primeira que consideraremos a Regeneração, porque sua divida está consolidada; resta a segunda, que será a Restauração de 1808 até á Regeneração, e tambem de algum modo deve attender-se á outra, até á sahida de Sua Magestade para o *Brasil*, a respeito da qual nada diremos.

"Ainda que não sabemos com certeza quanto empórtará a divida que desde a Restauração até á Regeneração se deve, comtudo parece-nos que não erraremos muito elevando-a a 15 milhões, do que separando tenças, e outras dividas desta natureza que calculamos em 3 milhões, vem a ficar 12 milhões, e ainda que aconteça que a sobredita divida exceda aos 15 milhões calculados, não será este excesso o que tão depressa fará pezo, porque a cargo da Commissão de Liquidação está o demorar o apuramento dos Documentos que alli se lhe apresentão com arbitrarias, e sonhadas duvidas, que ainda realizadas só podem ser imputaveis ás Repartições, e não ás Partes; e supposto que se haja pedido para esta divida a mesma providencia concedida á moderna, no que de certo tem muita justiça, comtudo graduando-a em segundo lugar, diremos que lhe compete o juro de 4 por 100, que sobre 15 milhões importa em 240:000$ rs.; ao que unindo a importancia do juro da divida actual que não importará mais de 120:000$000 rs., porque se separárão soldos, tenças, e pensões, vem a ser o total do juro a que a 5.ª Caixa fica obrigada 360:000$000 rs., que deduzidos do seu rendimento vem a ficar hum excedente de mais de 100:000$000 rs. Poderá ainda fazer-se outra reflexão, na verdade de bastante pezo, e he que póde acontecer diminuirem os rendimentos, e não haver com que pagar o juro, ficando por isso em peor estado a divida; porém o remedio he facil, e existe na mão do Legislador sem que delle possão queixar-se os Credores. Visto que tanta consideração se tem querido, e tem dado á divida Regeneradora, diga-se que em primeiro lugar será pago o juro desta, e que depois o pagamento da outra se fará pela ordem numeraria de seus Titulos, ou Apolices até onde chegar, mas diga-se tambem que aquelles rendimentos são inviolaveis, e que delles se não disporá para outra cousa; e com estas declarações se desonera o Thesouro de responsabilidade, e satisfaz-se a divida.

"Apparecêrão ainda os escrupulos de consciencia, e derão que onerar a Nação com huma semilhante somma,

he sem duvida bem mal feito attento o estado de pobreza em que a mesma Nação se acha; porém nós lhes responderemos: E sera melhor, e nenhum escrupulo haverá em deixar jazer no leito da fome e da miseria tantos Credores? E será melhor concorrer mui directamente para que alguns destes mesmos Credores no excesso da desesperação a que huma tal situação conduz o homem commettão delictos, e desatinos?... Se taes escrupulos lembrão, e se abjectão para elles, tambem se devião abjectar para os outros; a Lei he igual para todos, ou o seja para os Credores da divida preterita, ou então... he quimerica essa igualdade.

"Parece-nos ter demonstrado a existencia dos meios para remediar a oppressão que soffrem os Credores com a indicada providencia, de que tambem resulta hum Beneficio á Nação, e he a circulação do numerario. Todos conhecem que a estagnação do giro do numerario he hum mal; e qual he o meio para o remediar? O apontado. Commercio externo quasi não ha nenhum; he preciso pois animar o interno; e que commercio poderáõ fazer aquelles que nem de subsistencia tem meios? O juro dado á divida faz que a mesma divida tenha credito, e este credito lhe facilita as transacções com ás quaes viráõ á circulação talvez não menos de 6, ou 8 milhões, que empregados em bens, ou giro commercial reproduzem annualmente muitas operações, e dellas resulta á Nação hum beneficio talvez igual áquelle do juro, nos direitos, etc.

"Não se torne pois a dizer que não ha meios, mas substitua-se esta expressão por outra mais terminante, e por esta occasião lembraremos ao Sr. Deputado *Ferreira Borges* duas promessas que aos Credores fez; a primeira em Sessão de 9 de Agosto, que supposto se não ache na sua falla, comtudo não suppomos que de proposito se riscasse, e he a que temos mencionado; a segunda, em ocasião que dois dos mesmos Credores lhe fallavão no Corredor da Gallaria direita ao pé da porta que conduz ao Soberano Congresso, em que depois de haverem exposto as suas razões, lhe prometteo o mesmo Sr. huma consolidação; e tornando-lhe hum dos Credores: Então sera nesta Legislatura, ou quando? Nesta, lhe respondeo, e foi se. O Legislador deve ser circunspecto nas suas promessas; porém huma vez que as faz deve procurar cumprillas, ou do contrario sugeita-se a que com justiça se lhe possa dizer que illudia e enganava aquelles a quem promettia, cujo caracter nem por sombras supporemos em nenhum dos nossos dignos Representantes.

"Roga-se-lhe, Sr. Redactor, a graça de admittir no seu excellente Jornal as seguintes reflexões, e em outra occasião demonstraremos a possibilidade de ir amortizando as Apolices que se derem.

Seus attentos Leitores

*Os Credores Velhos.*

---

CORTES. —— *Sessão do dia 23 de Outubro.* 497.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e por não se achar presente a acta, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente em que se comprehendia a seguinte correspondencia: = Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino incluindo huma Consulta da Junta da administração do Tabaco sobre o requerimento dos Contractadores, em que pedem sejão admittidos a despacho quinhentos volumes de tabaco Virginia. — Outro do Ministro das Justiças, incluindo hum requerimento da Camara da Villa de *Arraiolos*, e informe que sobre o mesmo deo o Arcebispo de *Evora*; passou á Commissão Ecclesiastica de Reforma. Outro acompanhando a Consulta do Conselho d'Estado sobre o requerimento de Joaquim José de Queiroz, Desembargador da *Bahia*, em que pede ser transferido para a Relação do *Porto*. — Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em que expõe que sendo uso de tempo immemorial dar aos Empregados no Corpo Diplomatico huma ajuda de custo igual á terça parte dos seus respectivos ordenados, se suscita essa duvida no Thesouro, em consequencia do que fez subir esta duvida de ordem de S. Magestade ao Soberano Congresso para resolver o que for justo. — Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra incluindo as informações, que dizem respeito a D. Barbara Joaquina do Valle.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da Camara Constitucional da Villa de *Cuba*; e passárão á Commissão das Petições as representações das Camaras da Villa de *Alcoitim*, e de Villa de *Rei*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 119 Srs. Deputados, e que faltavão 30, dos quaes tinhão licença motivada 6.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto de Sousa* leo a acta da precedente Sessao, que foi approvada.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o Projecto n.° 310 para ser addicionado ao Decreto da creação das Relações Provinciaes, do theor seguinte, que foi approvado:

A Commissão encarregada do Projecto de lei para a organisação das Relações provinciaes, em cumprimento do que lhe foi ordenado pelas Cortes, propõe o modo de serem por esta vez providos os lugares das novas Relações nos seguintes artigos.

Artigo 1.° Os lugares das Relações serão cheios com os Magistrados, que maiores provas tiverem dado de virtudes, conhecimentos, e achesão ao Systema Constitucional; dando-se entre estes a preferencia, 1.° aos que já tiverem servido na Casa da Supplicação, ou na Relação do *Porto*, e 2.° aos que fóra das Relações tiverem servido por mais tempo.

Art. 2.° Os Desembargadores da Casa da Supplicação, e os da Relação do *Porto*, que não forem empregados nas novas Relações, serão aposentados pela maneira seguinte:

Os Desembargadores da Supplicação, que tiverem servido na Magistratura por mais de 25 annos, e destes 8 ao menos na Casa da Supplicação, serão aposentados com o seu ordenado por inteiro, e Carta de Conselho.

Os que com 8 annos de serviço na Supplicação não tiverem 25 de serviço na Magistratura, ou que tendo-os não completárão ainda 8 na Casa da Supplicação, serão aposentados nos mesmos lugares, que occupão, com o ordenado por inteiro.

E os que não tiverem 8 annos de serviço na Supplicação, nem 25 na Magistratura, serão aposentados com meio ordenado sómente, se não preferirem ser aposentados como os Desembargadores do *Porto*.

Os Desembargadores da Relação do *Porto*, que tiverem servido na Magistratura por mais de 20 annos, e destes 8 ao menos em Relação, serão aposentados na Casa da Supplicação com o ordenado por inteiro de Desembargador do *Porto*.

Os que com 8 annos de serviço na Relação não tiverem servido por 20 na Magistratura, ou que tendo servido 20 na Magistratura não tiverem completado 8 em Relação, serão aposentados com o seu ordenado por inteiro no lugar, que occupavão.

E os que não tiverem 8 annos de serviço em Relação, nem 20 na Magistratura, serão aposentados com meio ordenado.

Art. 3.° Além das aposentadorias serão condecorados com honras, e insignias aquelles, que o Governo achar merecedores dessa remuneração.

Art. 4.° Declara-se que os Desembargadores aposentados não ficão por isso inhabeis para qualquer outro emprego, para que sejão capazes, guardadas as leis sobre a accumulação de ordenados.

Sendo approvado o 1.° artigo, o Sr. *Villela* offereceo huma indicação, em que propunha que nos despachos de que trata o artigo primeiro, parte primeira, sejão contemplados os Desembargadores da Casa da Supplicação, e Relação da *Bahia*, que tiverem servido, e que se achem legalmente em *Portugal*. — Approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* offereceo huma indicação em que propunha que esta promoção se faça por proposta do Conselho de Estado em lista tripla. — Depois de breves reflexões foi approvada a indicação, voltando á Commissão para designar a fórma da proposta.

Entrou em discussão o art. 2.°, e cada huma das sua

partes, que depois de alguma discussão forão approvados. — O artigo 3.º foi supprimido, por serem as remunerações honorificas de attribuição d'ElRei.

O artigo 4.º foi approvado.

O Sr. *Arreaga* fez huma indicação em que propunha que no artigo 1.º sejão comprehendidos os Desembargadores da Relação de *Goa*; (passou á Commissão respectiva para a tomar na devida consideração).

O Sr. *Fernandes Thomás* pedio licença para ler hum Projecto, resultado das indagações, que fizera a respeito do pagamento da dizima; e sendo-lhe concedida, assim o fez; reduzindo-se a propôr desde já a suppressão do direito da dizima; ficou para entrar em discussão na Sessão de ámanhã.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia: = Continuação das materias das Relações, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Depois de tantas e tão humildes supplicas feitas ao Soberano Congresso, depois de tantas choradeiras; e depois de se ter expendido nos Periodicos, e no mesmo Congresso a sobeja razão, que assistio aos Credores da Divida Publica chamada Preterita para que se lhes conferisse o digno crédito, a fim de que alguns, a quem a pobreza, e a miseria tem reduzido ao mais desgraçado abatimento, podessem encontrar hum alivio racionavel á sua dor, e os outros se podessem considerar com a menor lesão possivel, apparece no N.º 244 do Diario do Governo o Parecer da Commissão da Fazenda redigido pelo Sr. *Barroso*, e sómente por elle offerecido, o qual deixa os Credores na mesma terrivel vexação, e no mesmo ou em mais sublime gráo de infortunio. A primeira, e segunda base, em que o Sr. *Barroso* quiz fundar o Projecto de Decreto, são inquestionaveis, são justissimas, e mesmo a quarta; e o fim da terceira não se aliena muito da razão, e do systema legislativo; mas a terceira não tem a mesma consonancia no que respeita ao pagamento do juro; porque o premio ou juro d'hum capital, que se deva, he adoptado por todas as Nações civilisadas com fundamento no Direito Natural e Civil, e he reconhecido pelo mesmo Congresso no emprestimo, que se mandou abrir, e na Divida Publica chamada Presente, sem que se repute que com o pagamento dos juros se paga duas vezes o capital; como de facto não paga, segundo o Sr. *Barroso* muito bem conhece. Parece pois que, para o Sr. *Barroso* satisfazer aos deveres da sua consciencia com apoio na razão, na justiça, e na preconisada igualdade da lei, deveria estabelecer huma base contraria, e deduzir no Projecto o rigoroso dever do pagamento dos juros nos creditos liquidados até á effectiva e real amortisação do capital; porque só deste modo poderia mostrar que se não extraviava do decente e justo, e só deste modo poderia conciliar-se algum crédito do Thesouro em alguma illiberal commodidade dos miseraveis Crédores. Não he essa a opinião do Sr. *Barroso*, segundo se vê do Projecto, e por conseguinte as providencias lembradas pelo mesmo Sr. são nullas para o effeito de melhorar a sua infeliz sorte, visto que pelo descrédito permanente dos seus titulos se conservão reduzidos ao mesmo prejuizo, e á mesma desgraça, que desafiou as suas rogativas. Querendo algum Credor negociar os seus titulos para remir suas afflicções achará quem lhe dê 40, ou 50 por 100 na expectativa de se embolsar, quando Deos for servido, por meio de prestações até 5 por 100? Para isto se verificar seria necessario que tivesse escapado algum pecunioso innocente a ira do sanguinario Herodes. Eis-aqui porque eu digo, que são nullas as providencias indicadas no Projecto, e porque inculco o vencimento dos juros como huma circunstancia indispensavel para algum crédito do Thesouro, e valor nos titulos. E qual seria o motivo porque o Sr. *Barroso* os não quiz projectar para a Divida Preterita, achando-se já decretados para a Presente? Se estas Dividas disputassem a preferencia, haveria algum Codigo das Nações cultas, que negasse a primazia á divida contrahida na Restauração? Ella tem em seu favor a antiguidade, e os sagrados fins do seu destino; e por todas as regras da polida *Europa* conserva huma legal hypothéca em todos os bens Nacionaes; porque os salvou, e com elles a Patria. Em vista só desta breve consideração poderá ser plausivel o parecer redigido pelo Sr. *Barroso* concedendo-lhe o pagamento em prestação até 5 por 100, e negando-lhe o vencimento de juros? Ainda mesmo julgando-se que huma, e outra divida se ligão na igualdade de direitos, que razão assistiria ao Sr. *Barroso* para excluir na Preterita as prerogativas, de que goza a Presente? Será este parecer sustentado na inteireza e rectidão d'hum Legislador? Os seus Illustres Collegas o dirão quando se discutir o Projecto de Decreto.

Diz o Sr. *Barroso*, e diz muito bem, que merece particular consideração a divida contrahida por emprestimos na Cidade do *Porto* em 1808; e eu digo que merece universal sentimento, universal desprezo, e universalidade de lagrimas o remedio solicitado pelas suas idéas para o seu curativo, e que este remedio, sendo examinado com vistas imparciaes, até parecerá vergonhoso, e indigno dos governos da Barberia. Conhecendo eu muito de perto ao Sr. *Barroso*, e sabendo que a bondade do seu coração, e que seus conhecimentos litterarios se dilatão em grande esféra, muito me admiro, quando vejo o artigo 6.º do Projectado Decreto!!! Será possivel que o Sr. *Barroso* quizesse indicar legislação sobre este importante objecto sem conhecimento de causa? Será possivel que o Sr. *Barroso* inteirado das condições, segurança, e hypothéca, com que foi levantado esse emprestimo pela Junta Provisional do Governo Supremo, se atreva a dar-lhe em pagamento os rendimentos da sexta caixa recebendo huma prestação annual dupla da que couber aos Credores da Divida Preterita? E aonde quer esconder o Sr. *Barroso* a fé publica aos olhos da Nação, e do mundo inteiro? Será bom Legislador, será recto, e merecedor da benção dos subditos aquelle, que vai atropellar com huma lei a outra estabelecida por contracto? Eu tenho alguns conhecimentos dos principios de Direito Publico Universal, e por elles sei que he inherente á Soberania não só o direito de marcar a fórma, e solemnidade dos pactos obligatorios entre os Cidadãos, mas tambem de os examinar, irritar, e prohibir, quando sejão nocivos ao Estado, porém não encontro que a Soberania possa cessar e proscrever os vinculos, com que se ligou aos subditos, sem que veja offuscadas todas as luzes do bom senso. Ignora o Sr. *Barroso* as qualidades insertas na lei do emprestimo de 1808? Tambem lhe faltaria essa informação, e esclarecimento??? Ahi vai; Determinando a Junta Provisional do Governo Supremo, instituida na Cidade do *Porto* em 1808 que se abrisse hum emprestimo de dois milhões de Cruzados com o annual vencimento de juro de cinco por cento: ou sem elle a arbitrio dos mutuantes, consignou para pagamento dos juros, e amortisação do capital o rendimento do Novo Imposto sobre vinho, e azeite exportado pelas Barras, e Portos das tres Provincias do Norte constituindo hypothéca neste rendimento, e preferindo no pagamento as quantias mutuadas sem juro. Eis-aqui, Sr. Redactor, eis-aqui o resumo da lei, e eis-aqui as condições do contracto offerecidas pelo Governo Portuguez existente, e reconhecidas indistinctamente por todos os Governos, que lhe tem succedido. E póde combinar-se com esta lei, e com estas solemnes condições á infausta lembrança do Sr. *Barroso*? Que tristeza!!! E será possivel que no acto da discussão o Soberano Congresso negue a justa contemplação a estes sobre todos mais benemeritos, e mais privilegiados Credores, muitos dos quaes estão sendo victimas do seu nobre Patriotismo? A fé promettida será violada? Será pizada a Lei Natural? E o credito da Nação!!! E o decoro da Patria!!!

Esta carta, Sr. Redactor, he muito importante pelo seu objecto; e, como possa acontecer que ella suscite idéas talvez adormecidas na mente dos nossos Legisladores, rogo-lhe a especial graça de a mandar transcrever em alguma das suas folhas. Sou com todo o respeito, affecto, e gratidão hum dos seus maiores admiradores o = *Amigo da Verdade.*

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 237. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 25 DE OUTUBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 27 de Setembro.*

Appareceo em hum periodico de *Napoles* hum mappa estatistico, segundo o qual a população de todo Globo sobe a 632 milhões d'almas, a saber: — 172 milhões na *Europa*; 330 milhões na *Asia*; 70 milhões na *Africa*; 40 milhões na *America*, e 20 milhões nas outras partes, (*Ilhas*, *etc.*)

Calculo por aproximação. — Numero dos nascimentos na *Europa*: por anno, 6:371:370, por dia 17:453; por hora, 727; por minuto, 62; por segundo, 1. — Mortos: por anno, 5:638:822; por dia, 13:860; por hora, 577; por minuto 66; por segundo 1. — Em todo o Mundo: Nascimentos, por anno, 23:407:407; por dia, 64:130; por hora, 2:672; por minuto, 153; por segundo 7.

*Centenarios.* — Em 1800, segundo *Larrey*, havia no *Cairo* 35 individuos que tinhão chegado a idade de cem annos e dahi para cima.

Em *Hespanha* no seculo passado vio-se em S. *João de Paga*, Villa de *Galliza* existirem 13 pessoas, sendo a de menos idade de 110 annos, e a mais velha de 127, fazendo a idade de todas juntas 1499 annos.

Contão-se geralmente em *Inglaterra* 3100 individuos de cem annos de idade. No principio deste seculo havia na *Irlanda* 41 individuos de 95 a 104 annos em huma população de 47ɸ almas.

Na *Russia*, em 891:652 mortos em 1814 havia 3351 individuos de 100 a 112 annos de idade.

Na *Hungria* a familia de *João Kovin* forneceo hum exemplo da mais extraordinaria longevidade: o Pai viveo 172 annos, sua mulher 164; forão casados 142 annos, e o mais moço de seus filhos quando o Pai morreo tinha 115 annos.

Daniel *Bernoulli* calculou que a inoculação das bexigas tinha feito prolongar mais 3 annos a duração da vida humana, e as observações de *Davillard* attribuem o mesmo resultado á vaccina.

*Idem 5 de Outubro.*

O *Observador Austriaco* de 23 do mez passado traz huma carta de *Constantinopla* de 5 do mesmo em que se descreve o fatal terremoto que houve em *Aleppo* (Cidade da *Syria* de 200ɸ almas, e que se diz ter 40ɸ casas) do modo seguinte:

"*Aleppo*, huma das mais bellas Cidades do Imperio Ottomano, foi visitada por hum terremoto, similhante aos que assolarão *Lisboa* e a *Calabria* no seculo passado. O primeiro e mais forte abalo sobreveio em 13 de Agosto, pela volta das 10 horas da noite, e no mesmo instante sepultou milhares de habitantes debaixo das ruinas de suas elegantes casas de pedra, algumas das quaes merecem o nome de palacios. Seguirão-se varios outros tremores, e ainda no dia 16 se sentirão, e alguns delles fortes. Duas terças partes das casas desta populosa Cidade estão em ruinas, e com ellas foi destruida immensa quantidade de preciosas mercadorias de toda a especie da *Persia* e da *India*.

"Segundo as primeiras relações deste desastre, as quaes em razão do susto podem ser exageradas, o numero dos que padecêrão sóbe de 25 a 30ɸ almas. Entre elles se conta hum dos melhores homens desta Cidade, o Consul Geral *Austriaco*, o Cavalheiro *Es-dras Von Piccotto*. Tendo escapado do perigo de ficar enterrado nas ruinas de sua propria casa, dirigio-se á pressa com algumas pessoas de sua familia á porta da Cidade; mas indo a passar por hum *Khan*, tremeo de novo a terra, e desabou huma parede que o sepultou e os que o acompanhavão. — *Tartaros* que vem de *Damasco* contão terem visto a população de *Aleppo* acampada nos suburbios. Dizem elles que algumas outras Cidades no Bachalado de *Aleppo* e *Tripoli* (da *Syria*), particularmente *Antióquia* e *Laodicea*, forão destruidas tambem por este terremoto. O Capitão de hum Navio *Francez* tambem referio que ao tempo do terremoto tinhão apparecido dois rochedos ao de cima do mar nas vizinhanças de *Chypre*, que está quasi na latitude de *Aleppo*.

"Assim que os *A'rabes* e *Beduinos* do Deserto tiverão noticia da calamidade sobrevinda a *Aleppo*, corrêrão em chusma a exercer seu negocio de roubo naquelle immenso sepulcro. Porém *Behren Bachá* os repellio, e fez executar tambem varios Janizaros, que tinhão roubado entre os mortos e ruinas.

"O grande numero de cadaveres insepultos nesta estação calmosa tem produzido effluvios pestilenciaes, e obrigado os infelizes habitantes a buscarem refugio em algum sitio distante."

## HESPANHA.

*Madrid 14 de Outubro.*

As sessões das Cortes de 10, e 11 deste mez forão exclusivamente destinadas á leitura e discussão do novo Codigo Militar. — Na sessão de 12 continuou o mesmo assumpto, e acabado de approvar o artigo 87 do Codigo, ouvio o Congresso huma rapida exposição da situação actual da Peninsula, lida pelo Ministro do Interior, a qual tem por fim as seguintes medidas de rigor:

1.° Que as Cortes fixem o estado do Clero; 2.° que os salarios dos Ecclesiasticos depostos de seus empregos seja posto á disposição do Governo, excepto o absolutamente necessario para sua sustentação; 3.° que o Governo fique authorisado a fazer todas as mudanças nos empregos dos Ecclesiasticos, na conformidade da Lei de 29 de Junho passado; 4.° que toda a pessoa que goza de ordenado do Governo, e que não se apresentar contra os facciosos, quando os habitantes do seu Concelho estiverem no caso de se pôr em estado de defensa,

perca dois terços de seu ordenado; 5.º que todo o Concelho que tiver deixado de se defender contra os facciosos, seja obrigado a soffrer todas as despezas de estada de tropas constitucionaes, quando ellas alli se apresentarem; 6.º que seja authorisado o Governo a suspender de suas funcções os Empregados, os Membros das Camaras que não tiverem dado provas de patriotismo nas circunstancias criticas, e a substituillos por outros de sua confiança; 7.º que todos os que conspirão contra o Governo Constitucional, sejão demittidos de seus empregos e vantagens a elles annexos; 8.º que os amantes do Systema Constitucional sejão indemnisados de todos os prejuizos que soffrerem da parte dos facciosos; 9.º que seja authorisado o Governo a mudar todos os Chefes Militares; 10.º que sejão examinadas as proposições feitas pelo Conselho d'Estado sobre a Magistratura; 11.º que toda a pessoa nomeada pelo Governo para qualquer emprego, seja obrigada a occupallo sob pena de ser declarada inhabil para qualquer outro; 12.º que se anime a abertura das Sociedades Patrioticas, dando-lhes regulamento para evitar todos os abusos; 13.º que sejão obrigados os theatros a dar representações proprias para excitar a moral e ao patriotismo; 14.º finalmente, que se dê á Camara e Milicia Nacional da heroica Cidade de *Madrid* hum testemunho publico do reconhecimento nacional. — Enviou-se a huma Commissão especial.

O Correio que partio a 5 deste mez para a *Castella Velha* foi interceptado entre *Villalpando* e *Benavente* pelo partidario *Rojo de Balderas.*

Os Duaneiros de *Huelva*, reforçados por huma columna movel do Exercito permanente e por alguns Milicianos de *Carthagena*, atacárão a 27 de Setembro 200 Contrabandistas armados, e lhes tomárão 81 cargas de tabaco, e outras fazendas, 50 cavallos e mulas, e 72 bocas de fogo.

*Idem* 18.

O General *Morilho* e alguns outros sujeitos desapparecêrão de *Madrid*; ignora-se o que he feito delles.

A Junta facciosa de *Baiona* recebeo a semana passada grossas sommas de dinheiro remettido d'*Hespanha.*

Na noite de 4 para 5 deste mez prendêrão-se em *Barcelona* 5 Frades Franciscanos, hum Juiz de primeira instancia, e hum Letrado, por suspeitos de se communicarem com os facciosos.

## LISBOA 24 *de Outubro.*

### CARTA DE LEI.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil* e *Algarves*, d'aquem e d'alem Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração o juramento que se deve prestar á Constituição Politica da Monarquia, Decretão o seguinte:

1. No primeiro Domingo do mez de Novembro do corrente anno, os Chefes, ou primeiros Empregados de todas as repartições publicas Civis, Ecclesiasticas, e Militares de cada Cidade ou Villa, e estando impedidos os seus immediatos, bem como os Officiaes Generaes do Exercito e Armada, os Commandantes dos Corpos de primeira e segunda linha, e os dos Navios de Guerra assistiraõ a huma missa solemne, que será celebrada na Igreja principal, e juraraõ nas mãos do celebrante, pela fórma seguinte: = *Juro guardar, e fazer guardar a Constituição Politica da Monarquia Portugueza, que acabão de Decretar as Cortes Constituintes da mesma Nação.* = A disposição deste artigo he applicavel aos maiores de 25 annos, possuidores de bens das ordens Militares, e de Malta, e dos antigamente denominados da Corôa, com declaração de que na formula do juramento se supprimiraõ as palavras = e fazer guardar =, e se admittiraõ a jurar por Procurador as mulheres, e os legitimamente impedidos.

2. Nas Ilhas adjacentes, e Provincias Ultramarinas se prestará o referido juramento no Domingo que designar a superior authoridade Civil da Comarca ou Provincia, o qual será o mais proximo possivel depois que a ella chegar o presente Decreto.

3. Para a execução dos artigos antecedentes serão dadas as providencias necessarias pelo Governo, quanto á Cidade de Lisboa, e pelas respectivas Cameras, quanto as Provincias do Reino Unido.

4. No Domingo determinado no artigo primeiro, e no que for designado na fórma do artigo segundo, se formaraõ em parada geral os Corpos de primeira linha, a Brigada da Marinha, e os de segunda linha, que a juizo do General da Provincia se poderem commodamente reunir, e será deferido o juramento; aos Officiaes pelo Commandante do Corpo; ao pequeno Estado Maior por hum Ajudante, e aos Officiaes Inferiores, Soldados, e Tambores pelos respectivos Commandantes de Companhia: o mesmo se praticará quanto aos mais Corpos de segunda linha, com a differença que a reunião se fará por companhia na cabeça do districto de cada huma, jurando primeiro os Commandantes dellas nas mãos de seus immediatos. Desta maneira prestaraõ juramento as companhias de Veteranos, e todos os destacamentos de qualquer arma.

5. Os Officiaes da Armada Nacional desembarcados, e não comprehendidos no artigo primeiro juraraõ perante o Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e os embarcados, e as guarnições perante os seus respectivos Commandantes.

6. Prestaraõ juramento os Officiaes do Corpo de Engenheiros nas mãos do seu Commandante, e os Officiaes de Estado Maior addidos, sem exercicio, licenciados, ou reformados de primeira ou segunda linha, ou da Armada perante a superior Authoridade Militar, que estiver em Commando na terra onde residirem, e na sua falta perante o Presidente da Camara. No juramento dos Soldados, Marinheiros, e Tambores, e mais individuos sem commando, serão supprimidas as palavras = e fazer guardar.

7. Os empregados publicos civis não comprehendidos no artigo primeiro prestaraõ o mesmo juramento, sendo-lhes deferido, por seus superiores nas respectivas repartições em o primeiro feriado, depois do Domingo declarado no citado artigo, ou que for designado na fórma do artigo segundo.

8. Os Cidadãos que chamados a jurar pelo presente Decreto não poderem comparecer nos dias determinados, prestaraõ o juramento logo que deixem de estar impedidos: sendo Chefes de repartições, ou Commandantes de Corpos nas mãos de seus immediatos, sendo Officiaes Generaes nas do Governador das armas da Provincia, e sendo possuidores de bens nacionaes nas do Presidente da Camara, huma vez que não tenhão constituido Procuradores nos termos do artigo primeiro.

9. No acto do juramento se fará auto delle, assignado pelas pessoas que o prestarem, e será lavrado nas Igrejas pelos Escrivães das Camaras, e nas Repartições publicas, corpos militares de terra e mar, tripulações, companhias, ou destacamentos por algum dos respectivos Officiaes. No Exercito, Milicias, e Armada sómente os Officiaes assignaraõ o auto de juramento.

10. Os Presidentes das Camaras, os Chefes das repartições, os Commandantes de Corpos, e os de Navios de Guerra, remetteraõ ao Governo certidões dos referidos autos, para serem guardadas na torre do Tombo. O mesmo faraõ os Generaes de Provincias nos casos em que o juramento, he por elles deferido.

11. Nos paizes estrangeiros os primeiros encarregados das relações diplomaticas ou commerciaes do Reino-Unido, em dia por elles assignado que será o mais proximo possivel depois da noticia deste Decreto, darão o juramento nas mãos de seu immediato, deferillo hão aos mais empregados naquellas repartições, e aos Cidadãos Portuguezes que ahi se acharem possuidores de bens na-

cionaes nos termos do artigo primeiro, e remetterão as certidões ao Governo.

12. Os Portuguezes maiores de 25 annos que desfructão bens das ordens Militares e de Malta, ou bens que dantes se denominavão da Corôa serão delles privados se não mostrarem haver jurado a Constituição por si, ou no caso de impedimento por seus Procuradores no termo de hum mez contado desde o dia determinado no artigo primeiro, ou que for designado na fórma do artigo segundo, e dentro de seis mezes desde a publicação do presente Decreto estando em paizes estrangeiros.

13. Todo aquelle que sendo obrigado pelo presente Decreto a jurar a Constituição Politica da Monarquia, recusar cumprir tão religioso dever, perderá a qualidade de Cidadão, e sahirá immediatamente do Territorio Portuguez. Paço das Cortes em 10 de Outubro de 1822.

Por tanto, Mando etc. Dada no Palacio de Queluz aos 11 dias do mez de Outubro de 1822 ElRei com Guarda. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

No *Astro* n.° 200 li as seguintes palavras, mandadas inserir por *J. L. G. A.* = . . . . . "e assim o publica no periodico mais servil, que tem *Lisboa*;" = fallando do *Diario do G.*, por antonomasia o *Thuribulo.* Com que prazer me não avanço a dar lhe os parabens do principio de justiça que ja se lhe vai concedendo, pois que at ... não porque eu o pensasse, mas sim porque ... queria, assim era alcunhado o seu imparcial, e respeitavel periodico. Em fim, meu amigo, a desgraça tambem cansa de perseguir; bom foi o subir pelo menos hum degráo; e eu ainda espero vêllo chegar ao galarim. Ora a fallar a verdade, V. m. tem culpas no cartorio, e mesmo eu comigo tenho as vezes debates a seu respeito. — Porque não cála V. m. esses malditos artigos da *Hespanha*? Deixe-a. Não sabe o dictado = Olho que não vê, coração não sente =? Ponha-se á mira, porque tem materias em que póde explanar-se, e agradar a muita gente. Pespegue-lhe com a *Grecia*, e diganos alguma cousa do *Ipsilantu*; mande *Verona* para os Infernos, que fartos de verões andamos nós por aqui todos, sem que á chuva dê mão á Agricultura. (Agora a tera de sobejo.) Que lhe importa o *Brasil*? Ha de herdallo? Espere pelo resultado da Expedição. Para que acceita diatribes contra esta ou aquella sociedade; fulano he Pedreiro-Livre; pois seja Pedreiro-Livre; antes eu seria Pedreiro Livre que Pedreiro na Calceta. Seja docil, e vá com o tempo; he verdade que custa muito o roer com dente humano huma canela de hum Boi ainda que ferva seis semanas no maior Caldeirão dos Frades Franciscanos: porém roa, que assim faz muita gente boa; cá estou eu que estou a roêr incessantemente nas disformes costellas do Commissariado, e espero ficar sem dentes, e elle intacto, assim como o estava antes do parto. Diga-me, não seria eu louco, e parvo em querer mostrar aos nossos sabios e illustres Deputados, que sabem mais a dormir, do que eu acordado, que toda a Nação, scisme com este defuncto resuscitado? Ah Sr. Redactor! eu li no Diario das Cortes os excellentes debates entre os nossos Senadores a este respeito; na verdade enchêrão-me as medidas; só lhes escapou classificarem esta planta, e por isso tornou a revivêr. Esta herva he huma especie de grama peior que a junça de cabecinha, e por este motivo tornou a reverdecer, porque apezar de ficar com as raizes para cima, fez das folhas raiz, e volveo-se á vegetação. Aqui está já V. m. a lamentar, que a Patria está a regenerar-se, que pede emprestimos, que as suas rendas estão deminuidas em huma terça parte, e o Commissariado em pé! Calle-se: deixe viver quem vive: eisaqui por que lhe chamão corcunda. Não vê que deste pão quotidiano come hum numero infindo de homens de corpo direito, que não são corcundas, em quanto a mercia durar? Parece-me que o estou vendo, e ouvindo dizer para outros que taes como V. m.: = Pois he possivel, que estando a Patria sepultada em pobreza a ponto de se chamarem ao Thesouro Nacional os bens Ecclesiasticos Seculares e Regulares para se acudir á Divida Publica, venderem-se os bens da antiga coroa, e dignamente intentarem-se muitas outras uteis reformas, a fim de obstar ao *deficit* annual, ainda existão semilhantes sanguichugas? *Quis tam ferreus*? = Calle-se; vá chupando tambem a sua de tres por cada folha; e deixe que a cousa ha de acabar; por que tudo tem certa duração. Ahi está Vossa mercê outra vez a erguer a grimpa: = E para que serve hum Deputado em cada Provincia, tantos Escripturarios, hum Encarregado, tantos Fieis e Distribuidores, e tantos serventes effectivos em qualquer ponto para dar de dois em dois dias pão ou cevada a 100 ou 200 respectivos comentes? = Mão! De que serve? De muito. De menos servem as suas folhas, e nem por isso V. m. ha de deixar de ter vendedores, recebedores, impressores, copistss, etc. etc. etc. Bem sei, que serão os precisos, porém isso he bagatella. Eu lhe faço hum argumento, em que por força se ha de callar a não ser teimoso. Todos os bons *Portuguezes* são Constitucionaes do coração: mas podem todos os bons *Portuguezes* deixar as suas diarias occupações para andarem a toda a hora, e a todo o instante pelas Praças publicas a mostrar as vantagens do Systema, que felizmente adoptamos, e irremissivelmente nos ha de reger, por que a opinião publica não retrograda? Diga comigo; não. Os empregados dos Assentos são Constitucionaes, e tem esse tempo; *ergo*, devem existir, pela mesma razão, porque antigamente dos Frades se dizia, que devião existir para orar pelos Fieis de dia e de noite, em quanto estes se empregavão nos seus trabalhos. Agora ainda tem que dizer? Lá sahe V. m. outra vez: = Tenho; e porque se não ha de poupar essa exorbitancia de ordenados pelo menos além de outras bagatelitas, que a pratica traz comsigo, e até parece, que pela pouca fiscalisação do Chefe da Repartição se achão em costume, como por exemplo huma occulta transacção, huma chapa testa de negocio, e outras ninharias de igual calibre? Aqui está nesta Cidade hum homem encarregado de hum Assento em *Evora*; forneceo em grandes quantidades; deo excellentes contas, e segundo creio, era elle, hum feitor, e dois moços, e os ordenados não excedião de trinta mil réis por mez. = Alto, alto! Creio, porque V. m. o diz, e não tem fama de mentiroso; mas olhe que isso he muito puxar pelos cordeis. Em fim, meu amigo, estamos discordes, e se algum dia elles tiverem a dita de influirem na opinião publica, e a souberem dirigir de modo, que se me faculte a honra de assentar-me entre os dignos representantes da Nação, eu, não só por agradecido, mas por effeito da boa razão, lhe farei ver o quanto me empenharei pela existencia do Commissariado! Todavia, para que he esperar por çapatos de defuncto? O que ha de dizer-se, diga se. He preciso que exista; he hum Corpo Constitucional, e numeroso, e deixando de existir, talvez porque a necessidade he inimiga da virtude, apparecerá este corpo com huma casaca enverrugada nas costas, segundo li em hum papel, que me disserão ser feito por hum habil Commissario, logo depois que se decretou a extincção do Commissariado, e o fornecimento a dinheiro. A Deos, Sr. Redactor, fique no que lhe parecer, que do meu juizo, me não derruba. Sou = *Hum seu admirador, e leitor.*

*P. S.* Como he teimoso, eu lhe enviarei hum papelorio, com que o hei de callar de todo.

---

CORTES. —— *Sessão do dia 24 de Outubro.* 498.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* a acta da precedente, que foi approvada, e algumas declarações de votos, que se mandarão inserir na acta, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo as informações sobre o requerimento do Capitão de Mar e G. graduado da Marinha de *Goa*, Raymundo de Assa Castello-branco, que pede se lhe mandem pagar aqui os seus soldos.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação que pela descoberta da Conspiração dirige as Cortes a Camara da Cidade de *Santa Maria* de *Belém* do *Grão-Pará*; e as das Camaras Constitucionaes de *Freixo* de *Numão*; a de *Alter do Chão*, de *Villa-Boem*, da Villa de *Loulé*,

de *Lagos*, de *S. Thiago de Cassem*, da Villa de *Ovidos*, da Villa de *Páos*, da Villa da *Figueira*, da Villa de *Arronches*, da Villa de *Alpalhão*, da Villa de *Alvito*; do Governador da Praça de *Cascaes*, Antonio Joaquim Bandeira, em seu nome, e dos Officiaes do Estado-maior da mesma Praça; do Cabido da Cathedral de *Portalegre*; e do Preposito e mais Padres da Congregação do Oratorio de *Viseu*.

Forão ouvidas com agrado a do Cidadão Portuguez Januario José Raymundo Penaforte pela conclusão da Constituição; e de outro pelo mesmo motivo do Juiz de Fóra de *Arronches*; dos Juizes Constitucionaes e Ordinarios da Villa de *Alpalhão* pela occasião de terem tomado posse dos seus novos Empregos, pela Lei de 20 de Julho proximo passado.

Passou a Commissão competente huma exposição dos motivos, que tem occasionado a dessolação e desgraça, em que se acha a Provincia do *Rio Negro* dependente do *Grão-Pará*, para servir de instrucção ás indicações que se forem fazendo sobre a necessidade, e modo de melhorar aquelle interessantissimo Paiz agonisante, apresentada pelo Sr. Deputado *Cavalcante*.

Passou a Secretaria para ser presente na primeira Sessão Preparatoria a copia da acta da Junta da Divisão Eleitoral de *Portalegre*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 38, dos quaes 6 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o parecer da Commissão encarregada da reforma das Relações acerca dos artigos, e indicações, que passarão a mesma Commissão para sobre elles dar o seu juizo.

Ao artigo 65.—1.° Que o additamento ao art. 65 mandado á Commissão para propôr hum arbitrio que resolve, sem necessidade de dispensa de lapso de tempo, o justo impedimento de appellar no decendio, não precisa providencia, pois que difficil cousa será figurar hypothese em que tal caso se verifique. Não foi approvado, e que volte á Commissão, com huma indicação do Sr. *Gouvêa Durão*.

Ao artigo 66. — 2.° Que a indicação do Sr. Deputado *Ferreira Borges* para se não trasladar mais do que artigos, provas, e sentenças, não se póde approvar, porque dos mais termos do processo podem tirar-se argumentos para se mostrar nullidade do processo, ou para outros fins. Approvado.

3.° Que se não approve a indicação do Sr. Deputado *Brito* para se trasladar sómente o que as partes indicarem, porque estas não podem saber o que para o futuro lhes ha de ser necessario. Approvado.

4.° Que a indicação do Sr. Deputado *Borges Carneiro* se approve a 1.ª parte para a appellação se interpôr em audiencia, ou fóra della; e a 3.ª para os autos se não trasladarem na terra aonde esta a relação; não assim a 2.ª parte para poder a appellação ser recebida por despacho fóra da audiencia, pois que o recebimento da appellação he interlocutoria de grande importancia, que exige toda a publicidade; nem a ultima sobre a atempação por já estar vencida, como seu Illustre author pede. A 1.ª parte approvou-se ratificando-se na primeira audiencia; a 2.ª foi retirada por seu author; e a 3.ª e 4.ª forão approvadas.

Ao artigo 67. — 5.° Que quando houver muitos appellantes para que a commissão de hum não prejudique os outros (hypothese apresentada pelo Sr. Deputado *Soares de Azevedo* em 12 do corrente), se guarde a regra seguinte: = Havendo muitos appellantes concordaraõ entre si no que ha de receber os autos da appellação, e não concordando, o Escrivão os remetterá seguros pelo correio a custa dos appellantes todos. = Approvado.

Art. 91. Que a fórma de processar embargos e accordãos da Relação em Causas crimes seja a mesma já vencida para as civeis, isto he, que recebidos os embargos sejão remettidos os autos para o Juizo da primeira instancia, d'onde voltaráõ depois de processados para serem sentenceados na Relação. Approvado.

Art. 88. Que a indicação do Sr. Deputado *Ferreira de Sousa* sobre ser depois da extincção dos Corregedores, pedido ao Juiz letrado mais vizinho, e parecer que os Juizes ordinarios erão obrigados a pedir aos Corregedores para sentenciarem certos casos sem appellação, não precisa providencia, pois que a pouca importancia destes casos, e a responsabilidade dos Juizes bastão até o estabelecimento de Juizes letrados em todo o Reino. Approvado.

Art. 92. Que para a remessa dos autos crimes para o Supremo Tribunal de Justiça, quando for pedida revista da Sentença, dada na Relação, o Juiz assignará ao Escrivão até 10 dias, depois de perparados os autos; ficando assim satisfeita huma indicação do Sr. Deputado *Soares de Azevedo*. Approvado.

Art. 101. Que as Causas pendentes na Relação do *Porto* ou na Supplicação, que a ellas tiverem vindo por appellação continuem até final nas Relações que se crião nestas duas Cidades, como foi já vencido para os aggravos ordinarios, satisfeita assim huma indicação do Sr. Deputado *Macedo*. Approvado.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo huma indicação, que em nome da Commissão encarregada da reforma das Relações, offerece o Sr. *Fernandes Thomás* para a abolição total do direito da dizima: foi admittida á discussão.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo huma indicação do Sr. Manoel Patricio, em que pede huma medida legislativa para regular a Junta Criminal do Reino de *Angola*; passou á Commissão de Justiça Civil: outra do Sr. Domingos da Conceição, em que pede que o artigo do Projecto das Relações Commerciaes com o *Brasil*, que se acha vencido, pelo qual se manda levantar huma Alfandega em *S. João da Paraiba* se desmembre do mesmo projecto, e se faça expedir huma ordem, a fim de que seus Constituintes não esperem pelo vencimento das dificuldades, que encontra o mencionado projecto na sua expedição. Passou á Commissão respectiva para dar o seu parecer.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que para que as presentes Cortes não sejão taxadas de ingratas pedia ao Sr. Presidente, que excitasse a attenção das Commissões de Premios, e de Guerra: huma para que dê o seu parecer a respeito dos benemeritos, que meditarão, e levarão ao fim a nossa Regeneração; e a outra para que dê o seu parecer a respeito das cruzes de Campanha dos Officiaes de Milicias; visto que ellas são devidas aos seus grandes serviços. A primeira Commissão foi encarregada de dar o seu parecer, o que prometteo: a segunda disse que sobre isto já tinha dado o seu parecer, e que tudo estava em poder do Governo.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo hum projecto de Decreto para a creação de hum Porto Franco em *Lisboa*, offerecido pela Commissão de Commercio; ficou para segunda leitura.

Entrou em discussão a indicação do Sr. *Guerreiro*, em que propunha, que se julgasse nulla a votação da Sessão do dia 22 do corrente, ácerca do pagamento dos emolumentos das Patentes, que os Officiaes pagão ao Secretario do Conselho de Guerra: — Depois de breves reflexões foi regeitada.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* mencionou varias indicações, que por não serem urgentes ficarão para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia: = a indicação do Sr. *Fernandes Thomás* a respeito da dizima, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

ANNUNCIO.



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 238. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 26 DE OUTUBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 10 de Outubro.*

*Noticias de Hespanha.*

Confirma-se estar o General *Zarco del Valle* nomeado Ministro Plenipotenciario d'*Hespanha* em *Londres*. He actualmente General do sexto districto, e deve succeder-lhe D. *Manuel Velasco*.

Sir *William A'Court*, Ministro Inglez á Corte de *Madrid*, entrou naquella Cidade a 25 de Setembro. As authoridades civis e militares lhe mostrarão por todo o caminho desde *Irun* até a Capital os maiores signaes de respeito.

Extrahimos dos papeis de *Paris* as seguintes noticias das fronteiras d'*Hespanha*:

"A noticia da gloriosa victoria do General Barão de *Eroles*, General em Chefe do Exercito da Fé, sobre a *quadrilha Revolucionaria*, commandada por *Mina*, (*linguagem dos* Ultras) em *Benavarre*, he confirmada por todas as noticias da *Catalunha*. O importante resultado desta acção ainda nao he bem sabido; mas parece certo, que em consequencia de huma mui habil disposição tao conhecida dos Tacticos do tempo, o General *Eroles* cortou completamente a divisão de *Tabuenca*, pondo-a em huma situação em que era inutil a resistencia, e fez-lhe geral matança. O Coronel foi aprisionado, e estava para ser fusilado immediatamente. (*E he este o direito da guerra? E os outros não poderaõ fazer o mesmo?*)

"Em quanto huma porção do Exercito da Fé estava executando esta excellente manobra, acoçava o resto a *Mina* e *Torrijos* com a espada na mão até debaixo das muralhas de *Lérida*, onde neste momento estão bloqueados por numero superior.

"Os nossos Ministros (de *França*), fieis ás promessas que fizerão de remover o Lazareto quando a saude publica o permittisse, acabao de tirar este jugo, que tanto tempo tem pezado sobre o nosso commercio.

"O Brigadeiro Republicano (*outra asneira dos* Ultras) *Rotten* sahio de *Manreza* a soccorrer *Cardona*; encontrou as tropas Reaes que estao cercando esta praça entrincheiradas nas alturas de *Serreteix*, que domina a Cidade. Não obstante consistir a força do inimigo em 5ↀ homens, e estarem diante delles só 800 Realistas, não forão capazes de os desalojar.

"A primeira columna constitucional do *Baixo Aragão* teve de sustentar huma batalha mui obstinada perto de *Beicetta*, que durou cinco horas; e foi obrigada a retirar-se em desordem.

"Hum viajante que chegou das fronteiras d'*Hespanha*, diz a Gazeta de *França*, traz a seguinte noticia: — O Exercito da Fé, em *Catalunha* só, consiste em 40ↀ homens, (*se tal fosse estava hoje em* Madrid!) bem fardados, armados, e preparados, cuja disciplina só póde igualar-se ao enthusiasmo da causa que defendem. Em hum combate que houve ultimamente, passárão 400 homens de *Mina* ao Exercito da Fé. Póde agora dizer-se que, á excepção de poucas Cidades debaixo do jugo dos *Exaltados*, a *Catalunha* está de todo livre. Os *Descamisados* tem fugido para *Barcelona*. Muitos Hespanhoes, ainda mesmo de sentimentos oppostos, crem que a Contra-revolução vingará, e sem nenhum auxilio estranho.

"Depois da acção de *Benavarre*, em que o Barão d'*Eroles* derrotou os *Republicanos*, tornou a ir a *Urgel*. A Regencia lhe decretou huma entrada triunfal, e estando as tropas em armas, sahirão os seus Membros, acompanhados por todas as Authoridades da Cidade, a receber o victorioso General á ponte de *Balida*, onde a sua chegada foi annunciada por huma salva de artilheria. O Marquez de *Mataflorida* lhe apresentou, em nome da Regencia, huma corôa de louro, a qual o Barão ao principio recusou, mas, cedendo por fim ás instancias, foi-lhe posta na cabeça pelo Arcebispo de *Tarragona*. Esta corôa pregou-se depois no estandarte da Regencia, e foi levada a casa destinada a residencia do Barão. A Regencia entrou na Cidade pela porta d'*Hespanha*, a qual estava cheia de allegóricos emblemas de victoria, e acompanhou o Barão á casa de *Mataflorida*, onde os Musicos cantárão hymnos em honra da victoria de *Benavarre*, e onde se servio hum banquete, a que estiverão presentes o Bispo d'*Urgel* e as Authoridades da Cidade."

(Esta relação tem as cores exageradas do lado opposto das dos papeis de *Madrid*: os Constitucionaes chamão bandidos aos Realistas, e quadrilhas ás suas tropas; os Realistas chamão Republicanos, bandidos, revolucionarios, etc. aos Constitucionaes; e assim vai hum e outro partido assolando a pobre e desgraçada *Hespanha*! Os papeis de *Madrid* figurão vantajosas as tropas Constitucionaes as acções que os de *França* figurão vantajosas aos facciosos. Para desembrulhar este cáhos só temos o recurso de esperar os resultados. O que he certo pelos mesmos papeis de *Madrid* he o pouco progresso que por ora tem feito *Mina* em suas operações na *Catalunha*; mas os mesmos periodicos Matritenses nos asseguräo que vão mais tropas dirigidas a engrossar o Exercito daquelle General, para dar hum golpe decisivo nos contrarios.)

## FRANÇA.

*Fronteiras d'Hespanha 29 de Setembro.*

Neste momento acabamos de saber que a Cidade de *Tarragona* cahio em poder dos Realistas. Achárão-se alli armazens de toda a especie. O corpo do Exercito da Fé que bloqueia *Lérida*, em cuja praça *Mina* está encerrado, recebeo agora reforços da *Navarra*, o que dá esperança de ser aquelle General obrigado a render-se.

Escrevem de *Saragoça* que alli tinhão chegado reforços para o Exercito constitucional. Dos grandes preparativos que se fazem naquelle e em outros pontos, póde esperar-se em breve alguma batalha geral entre os dois partidos.

O traidor *Bessieres*, que tinha fugido com 200$ francos pertencentes ao Exercito da Fé, foi apanhado pelos Realistas, segundo consta por cartas de *Seo de Urgel*.

A Regencia está occupada em armar e petrechar hum Exercito de tropas escolhidas; todo o resto dos Realistas formará varias guerrilhas.

Somos informados por boa via que a *Cerdanha Hespanhola* está em poder dos Realistas. Esta parte he governada por *Misas* que tem 2$ infantes e 400 cavallos ás suas ordens bem fardados e montados.

*Baiona 3 de Outubro.*

O desembarque de artilheria pezada, etc. que tem chegado em quatro Transportes, vai se fazendo com grande actividade. Por outra parte contiuuão a chegar por terra grandes porções de provimentos militares e forragens. Affirma-se que dentro de poucos dias podemos esperar 15 a 20 navios com igual carregação; e até se diz, que alguns estão já á vista deste porto, mas estão ao largo por vento contrario. — Os nossos politicos perdem-se em conjecturas, particularmente depois que em alguns periodicos de *París* se lê que nenhumas tropas estrangeiras entrarão na *Hespanha*: com tudo a artilheria ligeira que está em nossos arsenaes, o parque de artilheria de bater que se vai formar na Esplanada, e que dizem se comporá de 80 peças, os immensos abastecimentos de toda a qualidade que continuão a chegar, tudo annuncia alguma expedição fora do paiz; porque, se suppozessemos que só se tratava de medidas de defensa, nós as não precizariamos, porque a praça de *Baiona* está amplamente fornecida de tudo quanto se faz precizo em hum cerco, e além disso não se vê o minimo indicio de preparativo para a fortificar. Os nossos visinhos *Hespanhoes* estão assustados com estes preparativos, e não podem adivinhar a causa delles; alguns porém julgão que depois do Congresso se ha de fazer á *Hespanha* alguma intimação para obter alguma modificação em sua Constituição, e que esta requisição sem duvida se ha de sustentar com a ostentação de grandes preparativos, taes como aqui se estão vendo. Se este he o caso, estamos inclinados a pensar que nada se obterá do Governo Hespanhol com estas medidas, particularmente por quanto se pensa que os esforços do novo Ministerio para reforçar *Mina* terão bom exito, e que os *Catalães* serão em breve subjugados. Hum viajante que chegou hontem de *Victoria* diz, que no momento em que partia daquella Cidade, no 1.º do corrente, se recebera a noticia da entrada de *Mina* em *Cervera* no dia 20, depois de levar á espada quanto encontrou com as armas na mão. — Cartas de *Saragoça* de 24 confirmão a entrada de *Mina* em *Cervera*, e dizem que os Realistas se tinhão retirado para *Agramont*, mas não dizem que houvesse alli ataque; diz-se mais que nada podia conter *Mina*, o qual tinha 6$ homens, cuja vanguarda era commandada por *Torrijos*: O cerco de *Mequinenza* hia por-se em vigor, e tinha chegado de *Lérida* artilheria de bater. A derrota e aprisionamento de *Tabuenca* confirma-se; mas o Barão d'*Eroles* não esteve na acção. Continuão a chegar tropas a *Saragoça*, e a expedição de *Mina* espera-se que seja sanguinaria, pois não poupará os que se lhe oppozerem; se bem que os outros tambem tem mãos, armas, e coragem.

## HESPANHA.

*Saragoça 11 de Outubro.*

" *Columna movel do Baixo Aragão.* = O máo sentido em que se achão os povos; e a falta absoluta de espias, teria occasionado á Columna do meu commando no dia de hontem huma surpreza, se a resolução e o valor dos individuos que a compõem não tivessem supprido a falta de serenidade que em taes casos se costuma notar. Erão dez horas da manhã, e tinha eu noticias contestes, que os facciosos occupavão *Campusins* em numero de 1700, e que esperavão mais 600 do outro lado do *Ebro*, quando d'improviso se virão apparecer differentes columnas por toda a circunferencia da povoação. O fogo das avançadas, e o toque da generala foi o signal do rebate, e com a celeridade do raio sahio toda a tropa da povoação. Como ignorava as forças numericas do inimigo, ainda que as noticias que tinha erão de serem mui superiores á minha, determinei como conveniente e de precaução o retirarme ordenadamente pelo caminho que dirige a *Maella*, onde se achava postado D. *José Benito Azcuenagu* com a sua columna, a quem avisei sahissé em meu soccorro. Assim o fiz com a maior ordem, e a passo regular por escalões respondendo ao fogo vivissimo que o inimigo me dirigia em huma dilatada linha de guerrilhas de mais de 500 homens. Como parece que o retirar-se intimida o que cede o campo, ao passo que ensoberbece o que avança, a cavalleria inimiga queria castigar demaziado as nossas guerrilhas, em termos que as d*Extremadura*, *Gerona*, e duas companhias do primeiro, se virão quasi envoltas por aquella; porém a *brava* Cavalleria de *Villaviciosa*, que hia protegendo o movimento voltou caras, e dando huma impetuosa carga a tempo, acutilou *hum sem numero* de inimigos, tomando-lhes muitas lanças, e outros effeitos. Esta carga salvou a Infanteria de resistir a hum ataque dos lanceiros, *que se achavão em cima da nossa tropa*, e conteve o inimigo em termos, que não tornou mais senão a seguir o movimento que eu executava. — A columna de *Azuenaga* sahio ao caminho, e se reunio á minha; e ambos acampamos no Convento da *Trappa*, que ha para cá de *Maella*, e não tendo absolutamente nada com que alimentar a tropa, emprehendemos ás duas da madrugada o movimento para esta. — A perda do inimigo foi mui superior á nossa pela carga que soffreo da Cavalleria. A nossa consiste em hum Sargento ferido, e hum Soldado contuso, de *Gerona*; de hum Soldado de *Villaviciosa* ferido com hum cavallo, do Capitão da Milicia activa de *Burgos D. Casimiro Garcia de Vinuesa*, e do Tenente D *Manoel Salvador* feridos com hum Soldado, e do Regimento de Estremadura o Capitão D. *Miguel Galvau*, Chefe d'Estado Maior da Columna, e o Tenente D. *Wenceslao Lopes* feridos, hum soldado morto, e hum Sargento e sete soldados feridos e contusos.

" Estes valentes adquirirão muita gloria no sustentar esta brilhante retirada, e os recommendo mui particularmente a V. S. por seu valor, bizarria, e constancia, porque: quem havia de crer que poderião sustentar huma retirada tão bem ordenada 400 homens contra 2500? Só os bravos que tantos dias tem dado de gloria á sua patria. Deos guarde a V. S. muitos annos. *Caspe* 28 de Setembro de 1822. = *Filippe Tolosana.* = Senhor Commandante da terra baixa."

*Madrid 18 de Outubro.*

Por hum officio do General *Espinosa* datado de *Lumbier* a 6 do corrente dirigido ao Ministro da Guerra consta ter aquelle General repellido e batido o Corpo d'Exercito que reunira a Junta da *Navarra*, ás ordens de *Quesada* em numero de 2$ homens. O General diz por fim: " Este he, Excellentissimo Sr., o resultado de huma acção sustentada contra forças triplas que se lizonjeavão com antecipação de destruir-me, apoderar-se da Navarra, armar a Ribeira, extrahir toda a qualidade de comestiveis e até dinheiro, para o que trazião cargas de espingardas, e bestas sem carga, e fazer reconhecer aos povos a chamada Regencia de *Cataluñha*."

## LISBOA 25 *de Outubro.*

Ha aqui em *Lisboa* huma Sociedade, que se diz *Patriotica*, e que se intitula de *Minerva*; compõe-se esta pela maior parte de Caixeiros de Capellista, Fanqueria, Classe de Lã e Seda; e outros rapazes, que dizem são muito constitucionaes, muito liberaes, muito, muito, muito tudo quanto ha.... de todos..... nada tem, e são grandes avaliadores de Escritos, do Ministerio, das Cortes, etc. etc. Em fim *Minerva*, que não podendo alli presidir sempre, envia alli as vezes por substituta a *Sandice*, deve ficar encantada com a seguinte decisão que na sessão de Quintafeira se tomou, presidindo a sua substituta, naquella respeitavel Sociedade, a qual resolução se ter publica no *Campeão Lisbonense* (vulgò o *Campeão Caqueiro*) de hoje Sextafeira 25 de Setembro, que com muito gosto aqui transcrevemos, para darmos em epilogo a mais brilhante idéa daquella utilissima, sapientissima, patriotissima, e tudo quanto acaba em = issima = Sociedade:

"Saiba o R. da *Gazeta Universal* que hontem, "sendo apresentada a Sociedade Patriotica = Gabinete "de Minerva = a sua infame Gazeta deste dia, (*a de* "*Quartafeira* 23) em que trazia aquellas noticias por "Paris, da derrota dos Constitucionaes Hespanhoes, "foi tal a indignação de todos, que a huma exclamarão, "se queimasse, e então o Presidente lhe lançou o fogo "(*Fazendo de Carrasco*!) e entoou vivas Liberaes, que "forão correspondidos até dos expectadores com o maior "enthusiasmo." — Ora viva a Socia Patriotica! A. G. de hoje lhe merecerá o mesmo favor.

---

## CORTES. — *Sessão do dia 25 de Outubro* 499.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Barroso Pereira* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehende a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre hum requerimento dos habitantes de *Alte Ruiva*, e *Remela*, pedindo a creação de huma Cadeira de primeiras letras. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma representação da Junta Provisoria do Governo do *Pará*, em que expõe o estado em que se acha alli a administração das Justiças, a necessidade de abolir o lugar de Juiz de Fóra da Villa de *Camitá*, e o Ouvidor da Ilha de *Joannes*, e outros objectos. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, acompanhando a seguinte parte do Registo do porto tomado ás 6½ horas da tarde do dia 24 de Outubro de 1822.

"Bergantim Portuguez *Paquete do Ceará*, Capitão José Bernardo, do *Maranhão* em 66 dias, 4 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão disse: "Que na Provincia do *Maranhão* reinava o maior socego e adhesão á causa commum da União de *Portugal* com o *Brasil*, por cujo motivo não erão alli obedecidas as ordens do Governo do *Rio de Janeiro*; que não obstante desejão tropas de *Portugal*, e que tratavão de fazer huma petição para esse fim. Que por hum Navio chegado ao *Maranhão* em 13 de Agosto constava que o General *Madeira* tinha proclamado aos Povos da *Bahia*, e que em consequencia tinhão sentado praça 150 Negociantes que esperavão alli a expedição de *Portugal*, e que a Cidade estava em socego, não obstante as dissenções que se observavão em varios pontos daquella Provincia. — Referio algumas noticias já sabidas da Provincia de *Pernambuco*, aonde disse que reinava a anarquia, e que não se respeitava authoridade alguma. — Entregou duas cartas de officio, que se remettem juntas.

"Os passageiros são: — o 2.º Tenente de artilheria Francisco Raymundo Corrêa de Faria; o Tenente de Milicias de *Pernambuco* João Clemente de Sousa Corrêa; o Alferes de Milicias da Provincia do *Maranhão* José Luiz Guarmão; e hum soldado da Brigada da Marinha, que vem prezo."

Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo a relação de todos os Empregos, Membros, e Empregados do Conselho de Guerra e de Justiça, tanto militares, como civis, com a especificação dos ordenados, gratificações, e emolumentos de cada hum. Outro incluindo os requerimentos com os documentos a elles juntos de Antonio de Sousa, soldado do Regimento de Cavallería da Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei, e de Francisco Monteiro, soldado que foi da mesma Divisão.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação que ao Soberano Congresso dirige a Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia do *Grão-Pará*; da Camara do *Louriçal*, pelo acabamento da Constituição; e da Camara Constitucional de *Tavira*, pela occasião da sua installação, e agadecem os muitos bens que da Constituição lhe resultão.

Passou á Commissão dos Poderes o Diploma do Sr. Deputado substituto pela Provincia da *Beira*, *José Taveira Pimentel de Carvalho.*

Foi recebida com agrado huma felicitação apresentada pelo Sr. *Annes de Carvalho*, que o Cura do lugar de *Fatima* dirige ao Soberano Congresso, e offerece para allivio da divida publica, em nome de alguns de seus freguezes, a quantia de 6$800, em que importão os Valles que apresenta, de que o Estado he devedor aos ditos freguezes.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 122 Srs. Deputados, e que faltavão 27, dos quaes 6 tinhão licença motivada.

O Sr. *Basilio Alberto* leo o seguinte parecer da Commissão de Fazenda:

"A' Commissão de Constituição foi remettida huma indicação do Sr. *Felgueiras*, Deputado Secretario, em que propõe que visto decidir-se na Sessão de 17 do corrente, que se fechasse esta Legislatura no dia 4 de Novembro immediato, se fizesse disto partecipação ao Governo, para que ElRei possa assistir a esse acto, nos termos da Constituição.

"Parece a Commissão que no dia 26 do corrente mez de Outubro va huma Deputação, composta de 12 Membros, partecipar a ElRei, no caso de se achar em *Lisboa*, a resolução tomada de se fechar esta Legislatura no dia 4 de Novembro, para que Elle, se for sua vontade, venha assistir a esse acto, ou mande os seus Secretarios d'Estado." Approvado.

### *Ordem do Dia:*

Parecer da Commissão encarregada da organisação das Relações Provinciaes, apresentada pelo Sr. *Fernandes Thomás*, em que propõe que não podendo subsistir a cobrança da dizima, segundo a nova legislação, como até agora se cobrava, era de parecer que fosse supprimida.

Fizerão-se algumas reflexões, em que se ponderou a verdade dos principios estabelecidos no parecer; porém lembrando os inconvenientes dos males, que se seguirião de ficarem impunes os litigantes de má fé, e aquelles que viessem com embargos de terceiro com dolo, propoz o Sr. *Xavier Monteiro*, que não se oppondo á abolição das dizimas, se pozesse outro qualquer a taes litigantes; julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi approvada a indicação em quanto á abolição da dizima; e passou á Commissão para offerecer hum arbitrio que a substitua.

Passou-se á eleição dos quatro membros da Commissão do Thesouro, que hão de substituir aquelles a quem se concedeo a demissão, e sahírão eleitos com pluralidade relativa *Manoel Emigidio da Silva*, *Manoel Ribeiro Guimarães*, *Manoel Ferreira Pinto*, *Alexandre José Picaluga*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de hum officio, que acabava de receber do Ministro das Justiças com a nota da urgencia, acompanhando huma Consulta do Conselho d'Estado expondo a difficuldade da execução do art. 132 da Constituição sobre a proposta dos Ministros da 1.ª Instancia; passou á Commissão de Constituição, com a mesma nota.

O Sr. *Ferreira Borges* leo o parecer da Commissão ácerca das Condições da nova arrematação do Contracto do Tabaco, em que expõe as differentes opiniões, que sobre este objecto derão a junta do Tabaco, o Conservador do mesmo, e os Negociantes que para isto forão chamados; e conclue:

"He portanto a opinião da Commissão de Fazenda; que a arrematação fotura se faça debaixo das mesmas condições com as seguintes declarações: — que as aposentadorias, o privilegio pessoal do foro, as penas de confisco e infamantes, e a devassa geral, não podem mais existir, por se acharem abolidos estes objectos, e não serem principaes, nem muito iufluentes no preço do Contracto: e que as penas de degredo, e galés sejão reduzidas, nos casos em que pelas Leis relativas a a este Contracto são impostas, á metade do tempo nellas determinado; e nisto mesmo convem os actuaes Contractadores." Mandou-se imprimir para entrar em discussão nesta Legislatura.

O Sr. Secretario *Soares d'Azevedo* leo hum parecer de Commissão de Saude Publica em que propõe algumas providencias para o ramo de Saude do Reino.

O Sr. Presidente disse que sendo amanhã a eleição da Deputação Permanente, se devião resolver algumas cousas, que não estão prevenidas na Constituição: 1.ª se devem ser por pluralidade absoluta; = (approvado que sim); 2.ª se os Substitutos devem ser logo incluidos: = (approvado que sim); 3.ª approvou-se a forma do escrutinio, que he conforme á eleição dos Deputados, com a differença de se procurar sempre a pluralidade absoluta. O Sr. Presidente deo para Ordem do dia a Eleição da Deputação Permanente, e a Meza para o seguinte mez, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

*Navios entrados no porto de Lisboa.*

Setembro 16. Portuguezes, Esc. Correio de S. Miguel, de *S. Miguel*, em 8 dias, com trigo, fava, e feijão; Berg. Silveira, da I. *Terceira*, em 8 dias, com varios generos, e 18 passageiros, Berg. Fama, de *Pernambuco* em 80 dias, com 130 caixas de assucar, e 40 barris de mel; Hiate Bom Jezus e Almas, da I. *Terceira*, em 9 dias, com trigo. — *Inglezes*, Esc. Eliza, da *Terra Nova* em 20 dias, com bacalháo; Berg. Emulação, da *Terra Nova* em 33 dias com bacalhao.

*Idem* 17. Portuguez, Berg. Flor do Mar, da I. *Terceira*, com cevada, aguardente, urzella etc.; *Inglez*, Esc. Dois Irmãos, de *Corke* em 21 dias com manteiga e carnes.

*Idem* 19. Portuguezes, Esc. Jupiter, e Berg. União, de *S. Miguel*, com fava, trigo, feijão, e cevada. — Hespanhoes, Cahique S. Francisco de Paula, de *Marim para Barcelona* com feijão; Falucho Santissima Trindade de *Villa Joyosa* em 22 dias, com a casca de pinho para *Galliza*; Escuna Santa Rosa de Lima de *Torre velha* em 93 dias com sal para *Galliza*.

*Idem* 20. Portuguez, Esc. Nynfa, da I. *Terceira*, com dois passageiros; *Inglez*, Berg. Mauricio, da *Terra Nova* em 23 dias com bacalháo.

*Idem* 21. Inglez, Esc. Suzana, da *Terra Nova* em 23 dias com bacalhao. — *Suecos*, Berg. Augusto, de *Genova* em 57 dias, com seda, papel, coral, etc.; Berg. Eric, de *Hornesand* em 70 dias, com taboado.

*Idem* 22. Portuguezes, Esc. Lebre, da *Madeira* em 12 dias; Hiate Restaurador, de *Corke* em 10 dias, com manteiga, bezerros, carnes, e tripa. — *Inglez*, Esc. Avalon, da *Terra Nova* em 19 dias, com bacalháo.

*Idem* 23 Portuguez, Escuna Ligeira, da I da *Boavista* em 32 dias, com urzella: — *Suecos*, Galiota S. Olof de *Gothemburgo* com taboado, ferro, e vidros; Berg. Anna Dorothea, de *Riga* em 73 dias, com linho. — *Inglezes*, Esc. Sprightly, de *Londres* em 30 dias, com fazendas; Esc. Nynfa, da *Terra Nova* em 17 dias com bacalhao.

*Idem* 24. Portuguezes, Hiate Esperança, de *S. Miguel* em 8 dias, com fava, trigo, e feijão; Galera S. João Baptista, de *Pernambuco* em 47 dias, com assucar, algodão, couros, vaquetas, e solla.

*Idem* 25. Portuguez, Hiate Senhora da Soledade, da I. *Terceira* em 10 dias, com trigo, e aduellas. — *Hollandez*, Galiota Ceres, de *Maasluis* em 16 dias, com queijos. — *Inglezes*, Berg. Reynolds, de *Londres* em 34 dias, com fazendas; Chalupa Embden, de *Castello Novo* em 25 dias, com carvão de pedra e garrafas.

*Idem* 26. Inglez, Berg. Amigos, de *Castello Novo* em 30 dias, com carvão de pedra. — *Portuguez*, Charrua Gentil Americana, do *Pará* em 46 dias, com madeira, e 3 passageiros.

*Idem* 27. Inglezes, Chalupa Janett, de *Castello Novo* em 30 dias, com carvão de pedra; Chalupa Thomás e Maria, de *Portsmouth* em 26 dias, com batatas, e fazendas para *Faro*; Esc. Risingsun, da *Terra Nova* em 19 dias, com bacalháo; Berg. Luiza e Hannah, da *Terra Nova* em 13 dias, com bacalháo; Esc. Principe Regente, da *Terra Nova* em 18 dias, com bacalháo.

*Idem* 28. Portuguez, Berg. Piedade, do *Rio de Janeiro* em 49 dias, com assucar, caffé, couros, e chifres; Esc. Santo Antonio Triunfo, de *S. Miguel* em 8 dias com fava feijão e trigo. — *Inglezes*, Chalupa Industria, de *Castello Novo* em 27 dias com carvão de pedra; Berg Eagle, de *Corke* em 12 dias com manteiga, etc.; Chalupa Neptuno, de *Londres* em 16 dias com fazendas; Berg. Alice, de *Massacó* nas *Alagoas* em 58 dias, com algodão para Liverpool. — Dinamarquez, Galiota *Fadrenesmende*, de *Petersburgo* em 66 dias com linho, e fazendas. — *Sueco*, Berg Familia, de *l'Orient* em 18 dias em lastro.

*Idem* 29. Inglezes, Paquete Duque de Marlborough, de *Falmouth* em 8 dias com huma malla; Berg. Thetis, de *Liverpool* em 16 dias com fazendas; Chalupa Ingleza Zealozes, de *Castello Novo* em 20 dias com carvão.

*Idem.* 30. Francez, Esc. Adelle, de *Morlaix* em 10 horas com papel, e 8 pipas de azeite. — *Inglez*, Esc. Maidstone, de *Falmouth* em 8 dias em lastro.

---

## ANNUNCIO.



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 239. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 28 DE OUTUBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 11 de Outubro.*

Sua Magestade o Imperador da *Rassia* mandou se publicasse em *Varsovia* a Bulla do Papa de 24 de Junho deste anno contra os *Carbonarios.* A ordem he dirigida a Junta de Instrucção publica, a qual em conformidade disso publicou a Bulla nos periodicos de *Varsovia.*

Huma carta de *Lyão* diz que no 1.º deste mez hum Commissario da Policia daquella Cidade, em virtude de huma ordem do Prefeito, entrou em huma Loge de Pedreiros-Livres (da fraternidade *Misraim*), sita em *Tarare*, e aprehendeo todos os papeis, livros de registo, etc.

*Extracto de huma carta particular de Paris, 7 de Outubro.*

"Durante algum tempo passado foi a Policia avisada de que se maquinavão algumas tramas novas contra a segurança publica; e soube se em particular que certos individuos que entravão na conspiração estavão em *Inglaterra*, empregados em encher os nossos periodicos com a mais escandalosa diffamação contra o nosso Governo, e com lamurias sobre a sorte dos traidores que soffrêrão a sentença da Lei. A final, dois sujeitos que tinhão já figurado em hum processo por traição, mas que se tinhão desenvencilhado do perigo por meios que não he agora necessario individuar, forão prezos *vindo d'Inglaterra*, e em suas carteiras se diz terem-se apanhado papeis de grande importancia. Os nomes dos individuos são *Dantzel*, e *Fabvier*: e affirma-se que deste modo se obteve hum fio para rastejar os conspiradores de mais alto grão. Se assim for, julgo poder-vos assegurar que a Justiça já não será por mais tempo como tem sido em *França*, em todos os casos identicos, *coxa*, e cega. — *Fabvier*, hum dos réos aprehendidos, ficou em tremuras quando vio que os Officiaes da Policia lhe tinhão tomado os seus papeis. Sem duvida a sorte de *Berton*, *Caron*, e dos outros miseraveis que ultimamente padecêrão, era bem capaz de augmentar a perturbação de *Fabvier.* Hoje se recebeo de *Poitiers* por hum correio a noticia da execução de *Berton.* O seu comportamento foi como era de esperar do feroz caracter deste homem: recusou toda a consolação religiosa, e quando estava no cadafalso lutou com o algoz! — *Caffé*, seu correo, quiz ser mais vivo em seus deveres religiosos, e pedio hum confessor que o acompanhasse na prizão; ao que logo se attendêo; mas parece foi isto mero artificio em *Caffé*, porque no mesmo instante que parecia estar ouvindo com edificação as pias exhortações proprias da sua infeliz situação deo em si o fatal golpe com que cortou a arteria crural perto da virilha com hum canivete, que alcançou não se sabe porque meios. Acudio-se-lhe immediatamente; buscárão-se todos os meios de o curar; mas só foi possivel conservar-lhe a vida quanto tempo bastou para o levar ao patibulo. He horrivel reflexão; mas quasi todos os traidores que tem procurado derrubar o Throno tem morrido negando *Jesu Christo.* Temos visto homens no momento da morte combinarem a desesperação da infidelidade com as estrondosas frases Liberdade e Patriotismo. Tal he a illuminação do moderno Liberalismo!"

(*The Courier.*)

## LISBOA 27 *de Outubro.*

(*Artigo communicado.*)

*Discurso sobre a necessidade e utilidade de criarem as Mãis seus proprios filhos.*

"Tanto que as riquezas da *Africa*, e do *Oriente* entrárão em *Portugal*, logo começou a mostrar-se o luxo nos vestidos, comidas, e mais commodidades extrangeiras; e começou a esfriar-se o amor das Familias, e por ultimo da Patria. ElRei D. *João III* foi o ultimo Rei, que foi criado com Ama Nobre; e já seus Filhos, e seu Neto ElRei D. *Sebastião* não tiverão Amas Nobres, e só sim da Classe Plebéa; indicio de que as Senhoras já não criavão seus filhos, como nos tempos anteriores. Introduzio-se este destructivo costume da especie humana, do amor filial, e dos bons costumes; e apezar de tantos Sermões, Missões, e Praticas espirituaes, nenhuma Senhora quer sacrificar a sua formosura á criação de seus filhos, que hão de ser a causa da felicidade, ou dos infortunios do resto da sua vida. Seria loucura persuadir o que ninguem quer abraçar: mas hindo-se até á raiz do mal, talvez, que elle se cure; e como elle tem a sua origem na persuasão, em que estão muitas Mãis, de que não criando, ou não aleitando os seus filhos conservaráõ por mais tempo a formosura; que dilataráõ a vida com mais vigor, e forças, e que perderáõ a sua constituição criando por deseito mezes, ou dois annos; he necessario convencellas do contrario pela experiencia, e pela boa fysica.

"A mulher, que pario, e que não cria o seu parto, em pouco tempo vem a conceber de novo. A prenhez de nove mezes he huma enfermidade, que enfraquece mais o corpo, do que aleitar por anno e meio: a suspensão artificial do leite, e os remedios para o fazer secar são tantas molestias, que se formão, e que muitas vezes, ou estragão a saude das Mãis para sempre,

conservando-as em hum estado de languidez, e cadaverica, ou as conduzem á sepultura; e quando não cahem logo neste estado, concebem antes que as partes da geração adquirirão, pelo repouso, a sua natural consistencia; e succede muitas vezes, que taes Mãis abortão mais frequentemente, enfermidade tão consideravel, que algumas ou perdem a vida, ou ficão para sempre adoentadas, perdendo em poucos annos o idolo da sua belleza, e ficando frustradas do seu intento, expostas a viverem por toda a vida a mil desgostos, e pezares. E pelo contrario a Mãi, que cria o seu parto fortifica o seu corpo; porque a Natureza inclinando-se a lançar para os peitos muita parte dos alimentos, nesse mesmo tempo as partes da geração se alimpão dos humores, que estiverão detidos por nove mezes; e alimpando-se cada dia, adquirem o seu vigor natural, e deste modo a Mãi, que cria o seu parto, e que o sustenta só com o seu leite por hum anno, não concebe facilmente; e se concebem antes he porque não dão leite em quantidade necessaria, temendo taes Mãis enfraquecer-se, o que he engano manifesto, como a experiencia mostra nas mulheres do campo, tanto mais fortes, e robustas, quanto mais aleitão os seus filhos.

"Estes, e outros muitos são os males, que resultão ás Mãis, que não aleitão os seus filhos: vejamos agora os damnos a que estão expostos os partos viventes. A mulher, que concebeo dentro do anno, em que pario, não deo tempo para que as partes da geração adquirissem aquelle vigor natural, que lhe he proprio: a próle concebida não terá tanto espaço para se estender; ficará mais fraca; porque o lugar onde vai crescendo está relaxado, e fatigado pela prenhez, e parto antecedente, de que resultará nascer a próle com menos vigor, e com menor esforço para crescer. E será esta a causa porque nos nossos seculos a especie humana he mais pequena, e mais fraca do que nos seculos anteriores? Talvez.

"Estes, e outros são os males fysicos. Examinemos os moraes. Os mais consideraveis, e lamentaveis são aquelles, que se imprimem no animo das crianças creadas por Amas. Se foramos nascidos para viver nos desertos da *Africa*, ou nos bosques da *America*, pouco importaria que as Amas imprimissem no nosso animo aquellas idéas de terror, de feitiços, de feiticeiras, de bruxas, de duendes, de crueldade, de vingança, etc.: mas somos nascidos em sociedade civil, e christã; aquellas idéas, que nos derão as Amas, são destructivas de tudo o que devemos crer, e obrar: ficão as crianças expostas ao ensino de mulheres ignorantes, supersticiosas: são as primeiras Mestras da lingua, dos desejos, dos appetites, e das paixões depravadas. Quando o menino chega a fallar, passa para a segunda classe de duas, ou tres mulheres mais ignorantes, e mais supersticiosas do que a Ama; porque estas são mais velhas, e sabem mais malicia, para destruir aquella primeira intelligencia do menino: chega á idade de caminhar, tem hum creadinho, ou outros creados da mesma sortes, que vem a ser os terceiros Mestres até á idade de seis, ou sete annos; e se o máo exemplo do Pai, e da Mãi póe o sello a esta educação, fica o menino embebido nestes detestaveis principios, de sorte que mui difficilmente os melhores Mestres podem arrancar aquelles vicios; que quasi mamárão com o leite. Huma Mãi, que não aleita os seus filhos, que não os afaga entre os seus braços, he mais bruta que huma bestá, he mais cruel que huma féra: huma Mãi, que não dá aos seus filhos as primeiras idéas do seu Creador, e da sua Religião, e do que deve a Deos, a si, e aos outros homens, não merece as honras, nem o nome de Mãi, nem tem direito de exigir de hum filho deveres, que ella lhe não ensinou. As funcções da prenhez, e do parto são todas da Natureza, executadas até mesmo por vís insectos: mas a boa educação, que huma Mãi dá a seus filhos, he que verdadeiramente a constitue Mãi racional, e digna de se dizer entre as Matronas da Religião, as Mãis dos *Agostinhos*; entre as dos *Romanos*, as Mãis dos *Gracchos*; e entre as *Portuguezas* as *Fillippas de Vilheña*."

(C×C = B×P. = B. E)

---

CORTES. — *Sessão do dia 26 de Outubro.* 500.'

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre pertender a Camara, Nobreza, e Povo do Concelho de Passos de *Vinhaes* a creação de huma Escola de primeiras letras. Outro incluindo a informação do Reverendo Bispo Conde, Reformador Reitor da Universidade de *Coimbra*, sobre pertender José Joaquim Alvares de Mello, estudante do segundo anno juridico, ser admittido a fechar a sua matricula, e fazer acto sem embargo de lapso de tempo.

Mandou-se fazer menção honrosa das seguintes felicitações: da Camara Constitucional dos Concelhos de *Ferreiros de Tendaes*; da Camara de *Monte-mor o Novo*: da Camara de *Villa-nova de Portimão*; da de *Castello de Vide*; da Villa de *Atouguia da Balea*: da Camara de *Assumar*; e da Camara que finda de *Leiria.*

Ouvio-se com agrado a felicitação que dirige José Joaquim Castão Fatto, Prior da Collegiada de *Portimão*, assignada pelo Clero, pelo juramento da Constituição prestado por ElRei em o 1.° de Outubro: a de Joaquim de Menezes Cardoso da Fonseca Barreto, em que offerece a importancia do premio com que fóra honrado no quarto anno de Canones na importancia de 40$000 rs.; passou ao Governo para o verificar; do Provedor de *Torres Vedras*, João Giraldes de Mattos, pelo acabamento da Constituição; do Juiz Ordinario Constitucional de *Refoios*; do Juiz de Fóra de *Alpedrinha* João Chrysostomo Freire Corrêa Falcão; do Corregedor de *Viseu* João Cardoso da Cunha Araujo.

Ficárão inteiradas dos agradecimentos que envia o Professor de primeiras letras de *Castello-melhor* pelo augmento do ordenado.

A' Commissão Especial do Commercio do *Brasil*, para se unir á indicação que fez o Sr. *Domingos da Conceição*, huma representação da Camara da *Parnahiba*, no *Peauhi*, sobre a creação de huma Alfandega e Inspecção do Algodão naquella Villa.

Madárão-se distribuir pelos Srs. Deputados exemplares de huma Memoria com o titulo de notas criticas sobre os mais importantes artigos da Lei de 20 de Julho de 1822, a fim de mostrar quanto o Soberano Congresso beneficiou os interesses do Thesouro havidos pelas Ilhas de *Cabo-Verde*, offerecida pelo Cidadão João Antonio Pusich.

Passou á Secretaria para ser apresentada á Junta Preparatoria de Cortes huma representação do Sr. Deputado pela Provincia das *Alagoas*, *Francisco de Assis Barbosa*, em que expõe que ficando pela Constituição ao arbitrio dos Deputados reeleitos acceitarem ou não, elle se acha authorisado a acceitar ou não; que por tanto partecipava a S. Exc.ª o Sr. Secretario para fazer presente no Soberano Congresso a sua deliberação de não acceitar; porque tendo sentido grande desfalque na sua saude, está certo que quanto mais tempo se demorar, mais se lhe aggravará.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta da redacção dos Decretos da conservação dos Misteres na actual organisação das Camaras, e da abolição dos privilegios de açougues.

O mesmo Illustre Secretario apresentou a redacção

da ordem, em que se partecipa a Sua Magestade o dia, em que as Cortes se fechão: e logo o Sr. *Serpa Machado* ponderou que a decisão de hontem se fundava em materia de facto, isto he, que ElRei se devia achar hoje em *Queluz*; porém que sabendo-se agora o contrario se devia alterar a decisão, e observar-se o que manda a Constituição = huma Deputação participará a ElRei (estando em *Lisboa*, e não estando, por escrito) a abertura das Cortes, e o mesmo se fará quando se fecharem; portanto requeria, que assim se observasse.

Os Srs. *Bramcamp*, *Pinheiro de Azevedo*, e *Camello Fortes* apoiárão: tendo-se comtudo observado que não havia tempo, porque a epoca marcada são 9 dias antes, e lendo o Sr. Presidente o artigo respectivo, por onde se mostrava, que não era expressa aquella clausula na Constituição, decidio-se que fosse huma Deputação a ElRei no dia Segundafeira 28 do corrente, no caso de Sua Magestade se achar em *Lisboa*, o que se devia perguntar ao Secretario d'Estado respectivo.

O Sr. *Xavier Pimenta* pedio a palavra, e sendo-lhe concedida disse: José de Sousa Falcão, que acaba de servir de Juiz Ordinario em *Punhete*, me escreve huma Carta, em que me encarrega haja de felicitar em seu nome, e dos mais Cidadãos d'aquella Villa este Soberano Congresso pela conclusão da Constituição Politica da Monarquia Portugueza; ao mesmo tempo pedem ao Soberano Congresso lhes queira acceitar para as urgencias da Nação a quantia de 184$200, producto de huma voluntaria subscripção, que elle abrio. Huma villa de pouca população, como *Punhete*, offerecendo esta quantia, mostra bem os nobres sentimentos dos honrados moradores, que sobscrevêrão para ella; e abre hum exemplo bem digno de ser imitado pelas authoridades de todo o Reino. Rogo pois ao Soberano Congresso que haja de receber com agrado especial esta offerta, a qual ha de certamente despertar aquelles que podendo, se não lembrão das precisões da Nação. Foi ouvida com agrado.

Passou á Commissão de Estadistica huma Memoria offerecida pelo Capitão Engenheiro Antonio José da Cunha Salgado, e mandada para a meza pelo Sr. *Xavier Pimenta*, sobre o uso de Plancheta.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou huma felicitação que o Commandante de Caçadores n.° 1, Joaquim José Pimentel Jorge, offerece em seu nome, dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do Corpo do seu Commando, dirige ao Soberano Congresso, e offerece ao mesmo tempo para as despezas publicas a somma de 1c.:$195 rs., que o dito Batalhão era credor ao Thesouro Nacional: foi recebida com agrado, e remettida ao Governo para o fazer verificar.

O Sr. *Rodrigo Ferreira*, relator da Commissão dos Poderes, leo o parecer em que se approvava e legalisava o Dyploma do Sr. Deputado substituto pela Provincia da *Beira* o Coronel de Milicias José Taveira Pimentel de Carvalho, e sendo admittido a prestar o juramento, assignou a Constituição, e logo tomou assento na Assembléa.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 121 Srs. Deputados, e que faltavão 29, dos quaes 6 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Eleição da Deputação Permanente.*

O Sr. Presidente declarou que antes de correr o escrutinio, se devia tirar a sorte do ultimo Deputado, que deve ser Ultramarino, ou Européo: a fim de se saber quantos devião escrever-se em cada huma lista: e logo o Sr. Secretario mettendo em huma urna os dois nomes, tirou o Sr. Presidente a sorte, e recahio em Ultramarino; em consequencia correo o escrutinio em quatro Europeos, e não havendo pluralidade absoluta entrárão em segundo escrutinio: os Srs. *Moura* com 38 votos, *Ferreira Borges* com 30, *Fernandes Thomás* com 28, *Bramcamp* com 28, *Trigosò* com 27, *Povoas* com 27, *Bastos* com 24, *Camello Fortes* com 20, *Freire* com 19, *Xavier Monteiro* com 15, *Guerreiro* com 15, e *Faria Carvalho* com 14.

Neste segundo escrutinio sahio eleito com 58 votos o Sr. *Moura*: entrárão em terceiro escrutinio *Bramcamp* com 54, *Ferreira Borges* com 47, *Trigoso* com 46, *Povoas* com 45, *Bastos* com 38, e *Fernandes Thomás* com 35: forão eleitos *Bramcamp* com 77, *Trigoso* com 72: substituto *Ferreira Borges* com 57.

Passou-se a eleição dos Membros Ultramarinos, e ficárão eleitos em 1.° escrutinio os Srs. *Fernandes Pinheiro* com 84 votos, Bispo do *Pará* com 70, e *Villela Barbosa* com 61.

Entrárão em segundo escrutinio os Srs. *Belford* com 49 votos, *Fagundes Varella* com 38, *Manoel Patricio* com 37, *Marcos Antonio* com 31, *Borges de Barros* com 28, e *Beckman Caldas* com 24.

Em 2.° escrutinio sahio com pluralidade absoluta o Sr. *Belford*, e entrárão em 3.° os Srs. *Manoel Patricio* com 46, e *Borges de Barros* com 39.

A Deputação Permanente he pois composta dos seguintes:

*Europa.*

Os Srs. José Joaquim Ferreira de Moura.
Hermano José Bramcamp de Soberal.
Francisco Maciel Trigoso de Aragão

*Ultramar.*

Os Srs. José Feliciano Fernandes Pinheiro.
Bispo do Pará.
Francisco Villa Barbosa.
José Joaquim Vieira Belford.

SUBSTITUTOS.

*Europa.*

O Sr. José Ferreira Borges.

*Ultramar.*

O Sr. Domingos Borges de Barros.

O Sr. Secretario *Felgueiras* partecipou que acaba de receber hum officio do Governo, em que se partecipava que S. Magestade receberia Segundafeira no Palacio da *Bemposta* pela huma hora da tarde a Deputação das Cortes; e logo o Sr. Presidente nomeou os Membros de que se ha de compor, e são os Senhores Felgueiras, Barroso, Moura, Borges Carneiro, Araujo Pimentel, Lédo, Marcos Antonio, Rodrigues de Macedo, Alves do Rio, Sarmento, Araujo Lima, e Taveira Pimentel.

Elegeo-se a Meza para o seguinte, e ficarão os mesmos.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia o Projecto n.° 314, e Pareceres de Partes; e levantou a Sessão ás duas horas.

---

*Em Sessão de 30 de Agosto de 1822 teve primeira leitura o seguinte Projecto, dispensou-se da segunda, admittio-se á discussão, e mandou-se imprimir com o Relatorio que o acompanha.*

Exposição dos principios, em que se fundão os principaes Artigos do Projecto de Decreto ácerca da fabricação da nova moeda.

He chegado o tempo, em que a moeda da Nação Portugueza deve apparecer com as inscripções que lhe competem; e parecendo necessaria huma nova divisão dos seus valores mais accommodada á nossa Arithmetica do que a divisão actual, julgo que as moedas de prata se devem lavrar do valor de mil, quinhentos, duzentos,

e cincoenta réis; as de ouro do valor de dez mil, cinco mil, e dois mil e quinhentos réis. Com tudo, adoptando-se huma nova divisão, não devemos alterar os valores actuaes, e em consequencia as novas moedas devem ter huma expressão de valor proporcionada ao pezo medio das moedas correntes.

Não ha theoria mais simples que a theoria das moedas, nenhuma que tenha sido mais complicada aos olhos dos economistas; e ou seja por ignorancia dos verdadeiros principios, ou por malicia, e má fé dos Governos, tem-se commettido a este respeito os maiores abusos. *A moeda he a unidade dos valores*; estes são por sua natureza variaveis, segundo os tempos, e os lugares; mas são comparaveis, segundo a estimação dos homens, e entre todos elles podemos considerar hum como fixo, para servir de termo de comparação aos outros, ainda mesmo quando este soffra variações attendiveis com o andar do tempo. Disto temos exemplos a cada passo na analyse das grandezas variaveis. Daqui se vê a razão, por que adoptando-se o valor da prata para termo de comparação dos valores, não podemos adoptar ao mesmo tempo o do ouro, estabelecendo huma relação legal entre estes dois metaes; porque sendo estes valores variaveis, independentes, e não podendo a Lei regular o que só depende da livre convenção dos homens de todas as nações, ficaria sendo illusoria, e de nenhum effeito a Lei, que estabelecesse similhante relação.

São bem sabidas as razões, porque devemos preferir a prata ao ouro para termo de comparação dos valores. Por esta razão a moeda legal deverá ser a de prata, e de prata de hum toque permanente designado pela Lei, a fim de que os seus valores sejão porporcionaes aos pezos. Entre nós, em todos os tempos, a prata da moeda tem sido de onze dinheiros, isto he, de onze partes de prata fina ligadas com huma de cobre. Além disto a Lei deve designar a expressão do valor desta moeda, expressão que muitos confundem com o proprio valor della, como se a Lei podesse fixar a propriedade economica de hum metal puramente abstracta. Desta confusão tem resultado graves erros, assim em muitas theorias, por se confundirem as expressões dos effeitos com as das causas, que os produzem.

A prata amoedada do toque de 11 dinheiros deve pois entre nós o termo de comparação de todos os valores, e esta moeda a unica legal a que devem referir-se todos os pagamentos, contractos, e estipulações feitas em expressão monetaria. Considerando-se este valor como fixo, fica sendo evidente que os valores da prata em barra, e os do ouro em barra, em moeda, ou debaixo de qualquer fórma, não podem, nem devem ser regulados por Lei, e devem correr como genero á livre avença das partes. O que fica dito a respeito do ouro, com mais razão se deve entender relativamente á moeda de cobre, pela grande variação do valor deste metal.

A moeda de ouro deve circular como genero á livre avença das partes; comtudo esta livre avença complicaria sobre maneira as contas feitas com o Thesouro, ou seja pelos Recebedores Fiscaes, ou nos pagamentos dos soldos, consignações, e ordenados. Para remediar este inconveniente, deve authorisar-se o Governo para determinar em cada anno o valor, por que os Recebedores Fiscaes, e o Thesoureiro receberáõ, e emittiráõ a moeda de ouro, sendo este valor regulado pelo agio medio, deduzido dos ultimos seis mezes do anno antecedente. He verdade que o agio corrente durante hum anno poderá differir daquelle, que assim for determinado, humas vezes será a favor do Thesouro, outras contra; mas a differença será tão pequena, que não poderá taxar-se de injusta, quando assim o pede a utilidade publica. Por outra parte ficando entre particulares a moeda de ouro á avença das partes, e recebendo-se, e dando-se no Thesouro por hum valor annualmente prescripto, na determinação do Governo terão os particulares o meio de saberem o agio do principio do anno, e o Governo na livre circulação desta moeda achará o meio de o regular com acerto.

Além disto não haverá que recear dos Cambistas, porque no Thesouro, e no Banco acharão hum grande obstaculo para levarem ávante as suas usurarias e criminosas especulações.

Os principios expostos são da ultima evidencia, e por se não haverem observado os Governos se tem visto obrigados a fazer mudanças, e alterações nos valores das moedas em differentes épocas, como os nossos Reis em diversos tempos ordenárão, alevantando successivamente os valores ora do ouro, ora da prata, ora de ambos estes metaes, mudanças que serião desnecessarias, se o systema monetario se achasse estabelecido nos seus verdadeiros principios; e se, pelo falso, e abusivo direito chamado de senhoreagem, não tivessem por tantas vezes feito huma parcial bancarrota, como praticou D. *Pedro* II pela Lei de 1688, na qual determinou o augmento de 20 por cento em toda a moeda de ouro e prata; e como clandestinamente se fez depois por huma Resolução do Conselho da Fazenda de 1747; em que se ordenou huma diminuição no valor da moeda miuda de prata, e que depois se entendeo a toda ella, regulando-se o marco de 11 dinheiros em moeda na razão de 7$500 réis, quando pela Lei de 1688 havia sido regulado em 6$360. No terceiro Tomo, Parte segunda das Memorias de Mathematica, e Fysica, da Academia das Sciencias, se póde ver huma Taboa de todas as moedas portuguezes, dos seus valores, e alterações, que tem tido. Dellas se verá a necessidade, que ha de fixar por huma vez o valor do marco de prata amoedado, ou para melhor dizer a expressão deste valor, a qual devia ser invariavel, e por conseguinte determinada, não por huma Lei regulamentar, mas sim por hum Artigo da Constituição, que assegure á Nação de hum principio, em que repousa a fé publica, e toda a segurança dos impostos, e contractos publicos, e particulares.

A maior parte da moeda de prata, que se acha em circulação, são os cruzados novos, dos quaes, desde 1807 até ao presente se tem lavrado perto de cincoenta milhões; de maneira que pelo menos cem milhões destes se achão em circulação, dando-se, e recebendo-se a razão de 480 réis. Porém o pezo destes he tão differente, e o seu toque determinado com tão pouca precisão, que não podemos deduzir o valor do marco em moeda, nem regulando-nos pela Lei de 1688, nem pela Resolução clandestina de 1747. Não só a circulação tem desfalcado estas moedas, o pouco cuidado, que tem havido na sua fabricação, para não dizer a má fé, e as fraudes, que muitas vezes se tem consentido, e a nenhuma vigilancia do Governo sobre objecto tão importante, são as causas das grandes differenças a que ellas estão sujeitas, e a que o publico não tem attendido, recebendo-as indistinctamente pela compensação, que ha sem duvida entre a falha de humas, e o excesso das outras. O Governo nunca fiscalisou a fabricação da moeda; e como ella desse lucros ao Thesouro, nada mais lhe importava, esquecendo-se que todo o lucro da Casa da Moeda acima do necessario para a sua laboração era hum verdadeiro imposto, e hum roubo feito ao publico com prejuizo da Fazenda Nacional.

(*Continuar-se-ha*).

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 240. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 29 DE OUTUBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 11 de Outubro.*

*Noticias da Cidade de Verona.*

*Verona* está formosamente situada sobre o *Adige*, parte no declive de huma collina, que forma a ultima prominencia dos *Alpes*, e parte nas extremidades de huma immensa planicie, que se extende desde aquellas serras até o *Apenino*. As collinas estão adornadas de quintas e jardins, e os campos proximos a Cidade estão guarnecidos de amoreiras, e sombreados de vinhas que se estendem de arvore a arvore. O interior da Cidade he dividido em duas partes desiguaes pelo *Adige*, o qual corre por ella em rapido curso, formando huma peninsula, dentro da qual se inclue o todo da antiga e da maior parte da moderna Cidade. As ruas são estreitas, mas compridas, direitas, e bem construidas. Além destas vantagens, possue *Verona* hum dos mais nobres monumentos da magnificencia Romana hoje existentes, o Anfitheatro, inferior em capacidade, mas igual na materia e na solidez ao coliseo de *Roma*. Sua circunferencia externa, que formava a parte adornada delle, foi ha muito destruida, á excepção de hum lanço de muralha, que contém tres andares de quatro arcos, que sobem a mais de oitenta pés de altura. As pilastras e ornatos do exterior erão Tuscanos. Quarenta e cinco ordens de assentos, principiando desde o circo até o cimo do segundo andar, estão ainda inteiras com as suas respectivas escadas e gallerias de communicação. O todo he composto de grandes troços de marmore, e apresenta tal massa de compacta solidez qual poderia ter desafiado a influencia do tempo, se este não fora ajudado pelas mais activas operações da destruição praticadas pelos Barbaros. Póde fazer-se algum conceito da vastidão deste celebre edificio pela extensão da sua circunferencia exterior, que he de 1290 pés. O comprimento do circo he de 218 pés; e a largura de 129. Os assentos podem conter vinte e cinco mil espectadores. Em cada huma das extremidades ha huma porta grande, e sobre cada huma dellas huma balaustrada moderna, com huma inscripção, que noticia ao viajante que ha poucos annos houve naquelle anfitheatro dois espectaculos de mui diversa natureza. Hum foi hum combate de touros, dado em obsequio do Imperador *José II*, então em *Verona*, pelo Governador e pelo povo; os assentos estavão cheios de gente, e foi hum Imperador Romano de novo saudado em hum Anfitheatro Romano com os titulos de *Cesar* e *Augusto*. O outro espectaculo, ainda que mui differente, não foi talvez menos interessante. O ultimo Papa (*Pio VI*) na sua viagem a *Alemanha* passou por *Verona*, e os Magistrados lhe pedírão desse ao povo occasião de testemunhar em publico a veneração que tinha á sua sagrada pessoa. Em consequencia disto o Papa se apresentou no Anfitheatro, escolhido pela sua grandeza como o lugar mais adequado, e lançou suas bencãos sobre a multidão alli prostrada que concorrêra de todas as Comarcas visinhas. Esta ceremonia apresenta hum singular contraste com os espectaculos e pompas que nos antigos tempos se apresentárão no mesmo lugar; naquelles tudo era bulha, agitação, e ruido, neste ultimo tudo era silencio e recolhida expectação.

Os *Francezes* pouco depois de entrarem em *Verona* (1786) fizerão hum theatro de madeira ao pé de hum dos grandes portaes do *Anfitheatro*, e fizerão alli representar varias farças e pantomimas para divertimento do Exercito, cousa que de tal modo despertou a indignação dos habitantes, que comparavão os *Francezes* aos *Hunos* e *Longobardos*. Desde o 13.º seculo se applicárão sommas para reparar o Anfitheatro; até se derão ordens publicas para a sua conservação e ornato, e se nomeárão respeitaveis Cidadãos para cuidarem nisso, que se denominárão *Presidenti alla arena*, o qual costume se continuou até a invasão dos *Francezes*.

Porém não he o Anfitheatro o unico monumento de antiguidade que distingue *Verona*. No meio da rua chamada o *Corso*, está huma porta intitulada com o nome de *Gallieno*, Imperador Romano, em razão de este haver reedificado as muralhas da Cidade. Consta de duas portadas, huma para os que entrão, e outra para os que sahem; cada portada he ornada de meias columnas Corinthias sustentando hum frontão. He tudo de marmore, e não mostra ter soffrido pelo tempo, ou por abalo.

*Verona* não era antigamente tão grande como hoje, pois se encerrava no espaço entre a muralha reedificada por *Gallieno*, e o rio; mas he provavel que seus suburbios se estendião pela proxima campina; conjectura que a situação do Anfitheatro favorece, o qual, ainda que em alguma distancia da antiga porta, foi provavelmente erigido perto de algum bairro populoso. He comtudo certo, que a moderna *Verona* he muito maior que a antiga, e se diffunde pela planicie a consideravel distancia além da antiga muralha por huma parte, e pela outra, cobrindo ambas as margens do rio, inclue a antiga Cidade como seu centro, e occupa hum espaço de obra de cinco milhas em circuito. Muitas das suas partes, principalmente a praça chamada *Piazza della Bra*, perto do Anfitheatro, são alegres e vistosas. Alguns de seus palacios, e muitas de suas Igrejas, são magnificos, entre as ultimas são mais notaveis as de *S. Bernardino* e de *S. Zeno*. Entre os edificios publicos o *Gran Guardia* e o *Museo Lapidario* são os mais conspicuos: o ultimo,

cercado de huma galleria de Dorico ligeiro, contém huma ampla collecção de antiguidades de varios generos, taes como aras, tumulos, vasos sepulcraes, inscripções, etc. formada e arranjada pela maior parte pelo celebre *Maffei*, natural de *Verona*. (Accrescentarei a esta descripção, que traz o *Courier*, mais algumas curiosidades notaveis, extrahidas de outras: — *Verona*, além do citado *Maffei*, he patria de *Catullo*, *Cornelio Nepote*, *Paulo Emilio*, *Plinio o Naturalista*, *Vitruvio*, *Paulo Veronese*, e *Jeronymo Fracastor*, etc. — Em 1781 tinha 57:729 habitantes, hoje tem menos habitantes. Tem 5 portas; a *Porta Stuppa*, ou *del Palio* he huma das mais bellas obras do Arquitecto *S. Michele*. Além da Sé que he de arquitectura gothica, tem 48 freguezias, e outras muitas Igrejas. O commercio de seus habitantes consiste em grande parte em fazendas de seda e de lã. Deita 6 a 7 leguas de *Mantua*, etc.)

## LISBOA 28 *de Outubro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Vi no denominado *Reforço Patriotico* (*) hum artigo sobre eleições, em que se atacava a Provincia do *Minho*, e hum dos seus benemeritos Representantes, da maneira a mais injuriosa. Atribuem-se ahi as eleições da dita Provincia, comprehendidas as do *Porto*, ao Club Ecclesiastico de *Braga*: o qual por certo teria bastante de prodigioso, se tanta podesse ser a sua influencia. Diz-se que *Braga* he d'onde deve esperar-se a primeira reacção. Quimerico receio! Não he do lado da Igreja, mormente no Seculo em que vivemos, que deve temer-se que venhão as revoluções. A Igreja de *Braga* até se figura mais impotente que nunca pela fysica impossibilidade em que se affirma achar-se o seu Chefe: sendo bem notavel o desejo que se manifesta de que o rebanho Bracarense seja privado do Pastor a quem *Jesus Christo* o confiou, com o fundamento de que o Episcopado não he propriedade, nem doação irrevogavel, como lhe chamão os Lentes. — Duvido que alguem tenha chamado ao Episcopado propriedade, e ainda mais que algum Lente tenha havido que lhe chamasse doação. O que he certo he que he muito mais do que isso. A propriedade e a doação são de instituição humana: o Episcopado he de instituição Divina. As cousas que recahem debaixo de algum daquelles titulos, recebem-se dos homens, o Episcopato de Deos. — Nem eu sei que tenha com esse pretendido Club de *Braga* o Circulo eleitoral do *Porto*, que he aquelle a quem se imputa a maior injustiça ou a maior cegueira pela troca do Sr. *Bastos* pelo Sr. *Ferreira Borges*. O *Porto* teria mais meios de influir em *Braga* do que *Braga* no *Porto*. E he geralmente sabido que, de todas as Provincias do Reino, em nenhuma influio menos a força da autheridade, que na do *Minho*. Não se virão ahi Magistrados rasgando e distribuindo listas.— Em quanto á troca, abster-me-hei de fallar pelo modo, que talvez seria de esperar. Comparações de pessoas vivas são quasi sempre odiosas. Nem se póde dizer com verdade que o Sr. *F. B.* foi preterido pelo Sr. *B.* Foi-o por dez Deputados ordinarios e substitutos, que tantos são os que deo o Circulo do *Porto*. Quem se lembrou de dar este Senhor por unico competidor daquelle devêra abatello menos, para mais exaltar o seu heroe. Mais mal fica ser vencido por hum pygmeo que por hum gigante.

O Author do artigo do *Reforço* não falla no Sr. *B.* por seu nome, designa-o por suas opiniões sobre Foraes, e ácerca da faculdade e do direito competente aos povos para revogarem as procurações a seus Deputados. Exacta designação. Todo o mundo o conhece por ella; e elle deve honrar-se muito com isso. — He pasmoso que tendo-se feito tanta bulha com as referidas opiniões, *maximè* por occasião das eleições, ninguem até agora tenha mostrado em que ellas são erroneas, quanto mais façanhosas, como em alguns escriptos mui gratuitamente se tem denominado huma dellas. — O primeiro Discurso do Sr. *Bastos* sobre Foraes, que vem no Diario das Cortes N. 228, mostra bem a grande copia de conhecimentos theoricos e praticos, que a tal respeito possuia o seu author. Achão-se ahi perfeitamente conciliados os interesses dos povos com os principios eternos da Justiça. E de tudo quanto no Congresso se disse sobre Foraes he sem hesitação o dito discurso o que merece aos boñs entendedores a mais decidida preferencia. — A Indicação ácerca da revogação dos poderes tinha por base as regras geraes do mandato, e por apoio a razão, e as doutrinas de grandes Escritores. O Congresso não julgou necessario approvalla; mas d'ahi não se segue que fosse absurda. A revogação he huma das garantias da liberdade. E se não he primeira, por certo não he a ultima. — No citado Papel, depois de se haver designado o Sr. *B.* pelas expostas opiniões, e de se julgar que já com isso se lhe tinha tirado metade do crédito, passa-se a tratallo de plagiario, nada havendo mais facil do que o fazer semilhantes imputações. *Rousseau* fechou todos os Livros, para consultar sómente a sua razão e o seu coração: não houve nunca hum escriptor mais original; e com tudo a enumeração de seus pretendidos plagiatos enche hum não pequeno Livro. A originalidade constitue parte do merecimento do Sr. *B.*; e he preciso não confundir a erudição com o plagiato.

Falla-se tambem de extractos no Diario do Governo. Mas eu tenho notado darem hora extractos, hora o theor de seus discursos por inteiro, muitos dos nossos principaes Deputados, sem que por isso alguem os argúa. Em quanto ao Sr. *B.* não sei se alguma vez o tem feito. Sei que muitas e muitas vezes o ouvi fallar no Congresso, sem que depois o Diario do Governo delle fizesse menção alguma, não se podendo atribuir isso a impossibilidade de se lhe escrever o que elle dizia, ou a necessidade de que elle o desse por escripto, pois ninguem falla mais claro, e mais intelligivel. — Vamos á principal arguição. Consiste ella em que = Basta observar pelo Diario que o Sr. *B.* nunca discutio em Cortes, e em que dada qualquer resposta a seus Discursos, jamais elle manejou a dialectica. = Não se dá huma falsidade mais escandalosa! Como ha quem se atreva a abonar huma tal asserção com o Diario, constando delle o contrario em immensidade de lugares? No Diario de Cortes N. 85 se vê que, discorrendo sobre a liberdade da Imprensa, e sendo taxada de anarquica a sua opinião, se levantou para a sustentar, e, a sustentou com effeito de huma maneira victoriosa. No Diario N. 88, em que se trata do seu projecto de aposentadorias, se vê que nessa Sessão fallou quatorze vezes, huma a sustentar o dito Projecto, e treze a responder ás objecções de seus contrarios. No Diario N. 89 dez fallas se encontrão suas, todas a confutar objecções. No Diario N. 174 encontrão-se tres em resposta aos argumentos, com que se atacára a sua Indicação, sobre o methodo por que devião ser tratados os pareceres das Commissões. Neste mesmo relativamente aos ordenados dos Conselheiros de Estado se lem não menos de outras tres, todas em contrariedade ás de outros Srs. Deputados. Outro tanto se observa nos Diarios N. 183, 187, 196, etc. Neste ultimo, versando a questão a respeito da elegibilidade dos Empregados publicos, ha hum longo discurso seu em que se achão destruidos todos os argumentos até ahi produzidos; outro em que respondeo ás objecções que se seguirão: e vê-se que querendo fallar terceira vez, e não obtendo a palavra, protestou contra esta violencia. E he este o Deputado que nunca em Cortes discutio, e que dada qualquer resposta a seus discursos ficou sempre calado?... Todavia o que fica dito he nada se o compararmos com o que depois veio a passar-se na-

(*) O A. desta carta talvez ainda lá em Coimbra não saiba que o tal *Reforço* expirou, e o *Censor* está com os Padres á cabeceira: o Publico sabe fazer justiça a taes obrinhas, cujo fim unico he incensar o Ministerio, e descompôr quanto não he Trolha.

Sessões em que se tratou dos Jurados, da inamovibilidade dos Juizes, e de tantas, e tantas outras importantissimas materias. — Havendo eu residido alguns mezes em *Lisboa*, e hindo quasi todos os dias ás Sessões do Congresso, presenceei o Sr. *Bastos* figurando mui distinctamente nas mais interessantes questões, contrariando com todas as forças da dialectica os discursos de seus contrarios, e respondendo com a maior energia aos argumentos com que elles acabavão de combater os seus, de sorte que nunca observei que deixasse de o fazer, se não quando alguem o prevenia respondendo em seu lugar, ou quando já não podia obter a palavra. — Depois que no Congresso se prohibio (não posso atinar com a justiça desta prohibicão) o fallar mais que huma vez, sobre a mesma materia, as cousas mudárão de face, e não só não póde hum Deputado ser arguido de callar-se quando o combatem, mas merece censura como transgressor da ordem aquelle, que a respeitar menos, que o seu amor proprio. — Em fim, não sei por que fado se tem levantado ha tempos a esta parte huma cruel perseguição contra o Sr. *Bastos*. Se he por não ser do partido Ministerial, tenha o Ministerio paciencia: se he por não ser Pedreiro-Livre, lembrem-se os que o são de que a tolerancia he huma virtude de que elles não devem dispensar-se: se he por inveja, antes inveja que piedade. = *Coimbra* 25 de Outubro de 1822. = Seu etc.

---

CORTES. — *Sessão do dia 28 de Outubro.* 501.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Soares d'Azevedo* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, acompanhando duas Partes do Registo do porto; e previne que a Expedição chegou á *Bahia* no dia 7 de Agosto. "1.º Registo tomado ás 9 horas da manhã do dia 26 de Outubro de 1822. — Galera *Sueca* = Carlos João =, Capitão Nicoláo Homberg, em 70 dias da *Bahia*; vinha com destino a *Setubal*, e entrou arribada.

*Novidades.*

"O Capitão disse: que a expedição da Corveta Calipso chegou á *Bahia* no dia 12 (*e atraz diz no dia* 7?) de Agosto, aonde a tropa foi recebida com a maior alegria, e que a Cidade ficava em socego. Entregou huma carta de officio, que se remette junta." (Segue-se a assignatura).

2.º Registo tomado ás 11 ½ horas da manhã do dia 26 de Outubro de 1822. — Bergantim Portuguez = Flor do Guadiana =, Capitão Domingos da Fonseca Lemos, de *Pernambuco* em 50 dias, 75 passageiros, e 1 malla.

Brigue Escuna = Lucrecia =, Capitão João Antonio Raimundo, do *Pará* em 60 dias, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão do Bergantim *Flor do Guadiana* disse o seguinte: = "Em *Pernambuco* ficava a Esquadra que do *Rio de Janeiro* tinha sahido para bloquer a *Bahia*. A Provincia fica no mesmo desassocego, continuando as mesmas desordens, e falla-se em organisar tropas para as Alagoas. Durante a minha viagem avistei alguns navios, aos quaes não fallamos. Recebi ordem em *Pernambuco* para conduzir a esta Capital os Officiaes mencionados na relação junta. Este Bergantim ao segundo dia de viagem abrio 20 polegadas de agua por hora, a qual diminuio a 14 em consequencia de algumas costuras, que se recorrerão. — Domingos da Fonseca Lemos. — Não traz officios fóra da malla.

"O Capitão do Brigue Escuna *Lucrecia* não deo novidade alguma. Não traz passageiros nem officios fóra da malla. (Segue a assignatura).

Outro officio do Ministro da Marinha, incluindo tres do Commandante das Forças Navaes da *Bahia*, o Capitão de Mar e Guerra José Joaquim Alves: 1.º datado em 31 de Julho em que partecipa que as desordens tem augmentado no *Reconcavo*, e que alguns facciosos baixárão sobre *Nazareth*, e *Jogoaripe*, de maneira que a navegação destes dois portos, tão uteis áquella Cidade, está interrompida, e a carestia cada vez he maior em alguns generos: que a Esquadra sahira no dia 22 de Julho; porém que ficára obrigada a arribar debaixo de hum furioso temporal. Que o General *Madeira* tem continuado os trabalhos de fortificação junto ao Forte de *S. Paulo*, e que já algumas batarias estão promptas. — 2.º datado a 15 de Agosto: que tendo-se feito de vella a Esquadra em o 1.º do corrente, se avistára no dia 4 com a Esquadra do *Rio de Janeiro*, composta de huma Fragata, 2 Corvetas, e 1 Berg.: e o resultado deste encontro, consta pela copia de parte que lhe dirigira o Capitão de Fragata Joaquim Maria Bruno de Moraes, seu Commandante. Que no dia 6 entrara o Navio S. Domingos Enéas, Commandado pelo Capitão Tente Bento José Cardoso, o qual sendo offerecido, depois de preparado de alguns mantimentos, e munições de guerra, sahira no dia 7 para se reunir á Esquadra, o que effectuara no dia seguinte. Que as embarcações que de *Lisboa* conduzirão o Batalhão n.º 1 entrárão no dia 7 pelas 2 horas da manhã, e a Corveta que as escoltava, as largou no meio da barra, e seguio para a Esquadra deste porto, a qual agora se acha incorporada. A tropa desembarcou no mesmo dia pelas 11 horas ao som das maiores acclamações nascidas da mais pura alegria e enthusiasmo pela sagrada Constituição Portugueza, e por ElRei Constitucional o Sr. D. *João VI*: que este soccorro chegou na mais critica collisão, pois á vista estava huma força maritima, que os ameaçava, e os revolucionarios chegárão nesse mesmo dia a *Itapoã*, e outros se achão avançados até o rio de *Cotegipe*. Que no dia 11 entrára o Navio *S. Gualter*, o qual igualmente se está aprompta ndo para reforçar a Esquadra, e partirá a 17, pois consta que do *Rio de Janeiro* virá a Fragata *Carolina* em soccorro da Esquadra, a qual ha tres dias que se não avista, tendo navegado para o Norte, pois o dito Navio *S. Gualter* passou por ella na altura da Torre de *Garcia d'Avilla* a tempo que navegava no bordo do Norte com vento E. S. E.

*Copia da Parte a que se refere o officio supra:*

"Tenho a honra de partecipar a V. S. que no dia 4 do corrente pelas quatro e meia horas da tarde avistei a Expedição esperada do *Rio de Janeiro*, composta de huma Fragata, duas Corvetas, e hum Bergantim: a narração circunstanciada do que se ha passado até agora, pede mais tempo do que o que nesta occasião se me offerece, e por isso resumirei o meu officio: a Fragata sendo o seu Navio de menor andar, regulava o de todos quatro, e he mais veleira do que a Esquadra do meu Commando; a Expedição no dia 4 navegou até ás duas e meia da noite de 5 com vento E. S. E. no bordo do Norte em direcção á *Bahia*, e sendo seguida de perto pela Esquadra, virou a esta hora no Sul, e navegou todo este dia com força de vento no mesmo bordo largo do vento, e prescindindo do Bergantim *Audaz*, que eu havia destacado com bandeira parlamentaria ao Commandante da Expedição: no dia 6 navegou todo o dia no bordo do N. em curta distancia a meu barlavento com vento E., e com a possibilidade de me atacar em meia hora: neste dia toda a Esquadra teve grande satisfação em ver passar o Comboi de *Lisboa*, e eu destaquei a Sumaca *Conceição* para prevenir o seu Commandante do que se passava, e para que de-

pois de pôr a salvo o Comboi se reunisse na sua Corveta á Esquadra: esta reunião verificou-se na manhã do dia 7; neste dia navegou a Expedição a perder de vista a barlavento no bordo do Sul com vento E. S. E. fresco até ás quatro da tarde, que virou no bordo do Norte: hoje depois que rompeo o dia até agora hei feito força de véla para barlavento com vento E. S. E. fresco, e ainda a não avistei; tenciono na ausencia d'ella cruzar á vista de terra entre o morro de *S. Paulo*, e a Torre de *Garcia de Avilla.* Destaco a Sumaca *Conceição* para levar o meu officio, e juntamente os que a Corveta *Calipso* traz de *Lisboa*: o digno Commandante da Sumaca ha desempenhado mui bem todas as Commissões, de que o hei encarregado, e a sua breve volta para a Esquadra faz-se muito necessaria. Na Esquadra nada tem occorrido de circunstancia, as guarnições achão-se animadas com sentimentos da maior fidelidade aos seus juramentos, e promptos a cumprir com os deveres mais sagrados na sociedade a favor da Patria, da Constituição, e de Sua Magestade ElRei o Sr. D. *João VI*, Deos Guarde a V. S. Bordo da Corveta dez de Fevereiro á véla 22 milhas a S. E. da Ponte de *Santo Antonio* ás 11 horas do dia 8 de Agosto de 1822. Illustrissimo Sr. José Joaquim Alves, Capitão de Mar e Guerra Commandante da Força e Defeza Maritima.= Joaquim Maria Bueno de Moraes, Commandante da Esqnadra."

O 3.º he datado no mesmo dia 15 de Agosto incluindo por copia as Instrucções, que de accordo com o Governador das Armas tem sido dadas ao Commandante dos Navios armados neste porto para merecerem a approvação de S. Magestade.

As Cortes ficárão inteiradas, e se mandárão os officios ao Governo por serem originaes.

Mandou se fazer menção honrosa da felicitação da Camara Constitucional de Villa de *Almada*; e ficárão inteirados da do Cidadão Fernando da Cunha Ameno Loureiro: e mandou-se para a Secretaria a copia da Acta da Divisão Eleitoral de *Lisboa.*

Mandárão se distribuir pelos Senhores Deputados exemplares de hum requerimento dos Corretores, e mandou-se dar a consideração do costume, a que dirige o Auditor da Tropa do *Rio de Janeiro* proximamente chegado a esta Corte, Francisco Xavier Furtado.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 122 Srs. Deputados, e que faltavão 28.

### *Ordem do Dia:*

*Projecto da Reforma na Construcção Naval. (Este Projecto entrou em discussão, e foi approvado, o qual publicaremos em huma das proximas folhas)*

Os Illustres Redactores das Commissões das Pescarias, e da Redacção do Diario sobre objectos particulares, que forão approvados. O Sr. *Peixoto* fez huma indicação em que propunha se pedisse huma copia authentica ao Governo dos assentos tomados em consequencia do Decreto de 29 de Abril sobre a suspensão do *Habeas Corpus*: foi admittido á discussão.

O Sr. *Franzini* fez huma indicação para que se conclua o pagamento do quartel, que já estava principiado; (á Commissão de Fazenda.)

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia *Pareceres de Commissões*, e levantou a Sessão as 2 horas.

---

*Continúa a Exposição dos principios sobre o P. de D. da fabricação da nova moeda.*

A' vista do que fica exposto, para determinarmos a expressão do valor medio do marco amoedado de prata de onze dinheiros, he indispensavel recorrer a ensaios directos feitos em cruzados novos de todas as épocas.

O actual Provedor da Casa da Moeda com o zelo, que lhe he proprio, tomando indistinctamente cruzados novos de diversos pezos, e épocas, e escolhendo dezeseis de cada huma os mandou pezar pelo Juiz da Balança da prata Joaquim Tiburcio de Carvalho; e depois de fundidos, e reduzidos a barras, forão ensaiados por ensaios reaes, a que procedêrão os Ensaiadores Francisco Pires Fortuna, e Mauricio Gonzaga da Costa. A Taboa seguinte nos apresenta estes pezos, e ensaios, extrahidos de huma Relação assignada pelos referidos Provedor, e mais Officiaes da Casa da Moeda.

| 16 cruzados novos dos annos de | Pezárão grãos de marco | Medio toque em grãos de dinheiro | Valor em rs. correspõdente ao marco |
|---|---|---|---|
| 1750 | 4540 | 264 | 7795 |
| 1760 | 4500 | 264 | 7864 |
| 1807 | 4564 | 264 | 7754 |
| 1808 | 4455 | 264 | 7944 |
| 1809 | 4516 | 264 | 7836 |
| 1812 | 4611 | 261 | 7763 |
| 1813 | 4557 | 261 | 7855 |
| 1814 | 4477 | 262 | 7965 |
| 1815 | 4603 | 260 | 7807 |
| 1816 | 4673 | 262 | 7631 |
| 1816 | 4684 | 263 | 7584 |
| 1819 | 4691 | 262 | 7602 |
| 1820 | 4682 | 262 | 7616 |
| 1821 | 4741 | 262 | 7522 |

As primeiras tres columnas forão extrahidas da Relação acima referida; a quarta foi calculada, e deduzida dos valores correspondentes da segunda, e terceira; e cada hum dos seus numeros representa o valor em reis do marco amoedado de prata de onze dinheiros relativos áquelles valores. Sommando estes numeros, e dividindo a sua somma por 14, teremos o numero 7752: assim o valor medio, e corrente do marco de prata amoedada de onze dinheiros será, com pequena differença, 7$730 rs.

Os numeros de quarta columna são faceis de deduzir dos numeros correspondentes da segunda e terceira: sabemos que 16 cruzados novos, qualquer que seja o seu pezo, e toque, correm presentemente pelo valor de 7$680 réis. Sabemos que o marco tem 4608 grãos, e que a prata de 11 dinheiros tem 264 grãos de toque, e como o valor da moeda he proporcional ao seu pezo, e toque, facil he de ver que dividindo o producto dos tres numeros 7680, 4608, 264 pelo producto dos numeros correspondentes da segunda e terceira columna, teremos o que na quarta lhes corresponde.

(*Continuar-se ha*).

## ANNUNCIO.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 241. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 30 DE OUTUBRO.

## HESPANHA.

*Barcelona 8 de Outubro.*

Huma escura e densa nuvem nos cobre até hoje as operações do nosso exercito constitucional. A 27 do mez passado se fez hum reconhecimento sobre *Castellfollit* em razão de se ter aproximado ao nosso campo huma forte partida do General *Romanilho*. Dizem que da nossa parte se fez segundo, e que isto determinará o ataque formal e decisivo contra a dita posição. Os homens bons da *Catalunha* estão impacientes, e desejarião a prompta conclusão de huma luta tão fastidiosa como prejudicial. Mas he preciso que nos consolemos, e consideremos que mais valerá seguramente terminalla por huma bem entendida combinação do que por mil triunfos parciaes que até hoje não tem offerecido hum resultado decisivo.

*Idem 11.*

*(Correspondencia particular.)*

"Os facciosos que estão em *Castellfollit* ao abrigo dos fortes que alli construirão hião a ser inteiramente destruidos. — O Exercito dividido em quatro columnas ao commando de seus Chefes *Mina*, *Torrijos*, *Rotten*, e *Zorraquin*, emprehendêrão dicisivamenee o ataque: a primeira columna, do commando de *Torrijos* pelo caminho de *Tora*; a segunda ás ordens de *Rotten*, pelo de *Cardona*; a terceira, ás de *Mina*, por *Cunill*; e a quarta pelo caminho de *Calaf*.

*Madrid 19 de Outubro.*

*Extracto de noticias estrangeiras tirado dos periodicos recebidos esta noite.*

No Norte, em toda a *Alemanha*, na *Inglaterra*, em *França*, por toda a parte, não se trata senão de Congresso. Geralmente se concorda em que o seu fim será *pacificar*; mas não se sabe como, nem de que modo. *Hespanha*, *Grecia*, *Turquia*, e *Italia* são os pontos principaes. Relativamente a primeira haverá opiniões; mas communmente convem em que não se ingerirão directamente em nossos negocios; com tudo a guerra surda e indirecta não cessará, e esta não deve ser-nos indifferente; mas a constancia nos fará triunfar de tudo. —Relativamente á *Grecia* procurará o Congresso dar algum allivio aos *Helenos*; e nós cremos que serão palhativos que não curem o mal. —Quanto á *Turquia* fazem-se bons calculos, e póde dizer-se que he fazer a conta sem a hospeda. O Divão tem zombado 20 mezes de toda a diplomacia *Europêa*, e diz que nada tem *Verona* com *Constantinopla*. Relativamente a *Italia*, torna a fallar-se de huma conferencia italiana —Parece que o Sr. *Capo d'Istria* esta destinado para Embaixador da *Russia* em *Hollanda*; outros pensão que irá a *Verona*. — Em *Londres* havia noticias de *Buenos Aires* até 20 de Julho. *Cochrane* chegou a *Valparaizo*; na bahia de *Calhão* communicou com a costa; mas não com *S. Martin*. Este faccioso Lord opinava que *S. Martin* teria de abandonar *Lima*; e já se fallava de hum bando do General *Canterac*, offerecendo protecção ás pessoas e propriedades dos estrangeiros de *Lima*, que não se intromettessem em negocios politicos.

Os periodistas *ultras* do *Sena* continuão a tomarnos praças: acabão de apoderar-se de *Tarragona*, e de destroçar *Mina* e todos os constitucionaes que se oppõem aos facciosos. Dizem tambem que foi apanhado *Bessieres*. —A *Burdeos* chegou a 30 huma Companhia de trem d'artilheria; retirando-se para *Angoulême*.

*Idem 22.*

O *Espectador* de hoje diz: — Em huma carta de *Plasencia* de 19 que temos á vista se lê o seguinte: "Esta noite á huma hora foi detido em la Zarza D. *Paulo Morilho*, que vinha sem passaporte, e no estado mais deploravel, sem equipagem, com os cavallos cançados, e só com hum assistente."

*Corunha 10 de Outubro.*

*Copia da carta que o Sr. General das Tropas Portuguezas d'Entre Douro e Minho escreve ao Excellentissimo Sr. Commandante General do segundo districto D. Antonio Quiroga.*

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Tendo conferenciado com o Excellentissimo Sr. Ministro de S. M. C. residente em Lisboa D. *Manuel Maria d'Aguilar* sobre o estado de cousas nas Provincias Hespanholas da fronteira, tenho a honra de dirigir-me a V. E. assegurando-lhe; que me prestarei a todos os soccorros que V. E. me pedir, e que estiverem a minha disposição, assim para a Nação Hespanhola, como para a Portugueza, que se achão unidas por tantos e tão sagrados vinculos, a fim de que se cumprão os justos fins que se hão proposto.

"Nesta occasião tenho a honra de offerecer a V. E. os votos sinceros de minha estima e consideração, com a qual repito ser de V. Excellencia o mais attento servidor. = *Luiz do Rego Barreto.* = Illustrissimo e Excellentissimo Sr. General *Quiroga*, Commandante em Chefe do segundo districto Militar. = *Vianna* 4 de Outubro de 1822."

## LISBOA 29 *de Outubro.*

Pela Meza do Desembargo do Paço se mandou passar a seguinte Ordem, em consequencia da escandalosa injustiça com que tem procedido o Juiz de Fóra de *Mafra*, sobre o assumpto que se colhe da mesma.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em *Africa*, etc. Faço saber a vós Corregedor da Comarca de *Torres Vedras*, que *Guilherme Luiz Leitão*, da Villa de *Mafra*, Me representou por sua Petição, que sendo opprimido com a mais escandalosa injustiça pelo Juiz de Fóra daquella Villa, de mãos dadas com o Vereador *Maximo Estevão de Carvalho*; e por contemporizar pelos outros

Vereadores, que então servião, lavrando-se vergonhosos despachos nos continuados requerimentos, que elle Supplicante fazia para reivindicar a honra de que tinha sido esbulhado pelo reprehensivel capricho dos nomeados Juiz, e Vereador, se vira na dolorosa necessidade de Me fazer patente a lastimosa chicana daquella Authoridade; do que resultára Mandar Eu por Ordem datada em nove de Julho do corrente anno, que a Camara remettesse á Commissão dos novos Pezos, e Medidas o seu almude arbitrario para ser afferido pelo antigo, e legal: Que não dando o Juiz de Fóra, e Camara cumprimento a esta Determinação, Eu Me Dignára Mandar passar Ordem para a fazer desde logo executar, cuja Ordem tambem não tivera o desejado effeito, porque, sendo-vos entregue no dia sete de Setembro na propria Casa do Juiz de Fóra, e juntando-se este com os Vereadores no dia nove em Casa do sobredito *Maximo*, dalli vos mandárão pelas quatro horas da tarde huns papeis, com os quaes vos retirasteis para essa Villa: Que entrára depois o Supplicante no conhecimento de que a Camara havia officiado expondo o motivo por que não tinha cumprido a dita Ordem de nove de Julho, e vendo pela nova Ordem de vinte e cinco de Setembro, que a Camara cahira na fraqueza, ou dolosa subtileza de não juntar o original Officio, ou Copia authentica da resposta dada pelo Secretario da Commissão, assentára em requerer-Me pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino para que o dito Secretario da Commissão lhe passasse Certidão daquella resposta, e igualmente attestasse se podia haver algum engano na confrontação das medidas na mesma Commissão: E que, como o Supplicante observasse, que sendo-vos a dita Ordem de vinte e cinco de Setembro entregue no dia vinte e nove, segundo fez constar do vosso Recibo, ainda se não achava cumprida, apezar de terdes estado em *Mafra* nos primeiros dias do corrente mez, e tinha os mais violentos motivos para temer, ou novos pretextos do Juiz de Fóra, e de *Maximo Estevão de Carvalho* para illudirem a Ordem, ou que se animassem a tentar a inversão do mesmo Officio, o Supplicante apresentava á Minha Contemplação os Documentos, de que se achava munido, e que parecia darem a mais inteira clareza sobre este negocio: Pedindo-Me a Graça de Mandar, que tivesse inviolavel, e rapido cumprimento a Ordem de nove de Julho expedida ao Juiz de Fóra e Officiaes da Camara da dita Villa. E visto o que allegou, e mais papeis, que se juntárão, e que a Camara tem escandalosamente demorado a execução da referida Ordem de nove de Julho do presente anno, expedida em Resolução de Consulta, e tambem a apresentação do original Officio, ou Copia authentica da resposta do Secretario da Commissão dos novos Pezos, e Medidas de vinte e nove de Agosto, que vos Mandei exigir da mesma Camara: Achando-se supprida esta falta com a Copia authentica da dita resposta, que o Supplicante juntou ao seu ultimo requerimento, donde consta, que ainda que já não existe na Commissão o Padrão de almude da Camara, nenhum inconveniente ha em que pelo que ficou escrito se ajustem quantos se queirão com a mesma capacidade sem a minima differença daquelle: Hei por bem, e vos Mando, que, sem embargo do que disse a Camara em sua resposta, façais immediatamente cumprir a sobredita Ordem de nove de Julho a custa da mesma Camara, de cuja execução sereis responsavel, e Me dareis conta pela Meza do Desembargo do Paço. Tende-o entendido, e cumpri-o assim. — ElRei o Mandou pelos Ministros, a baixo assignados, do seu Conselho, e Desembargadores do Paço: *Joaquim Ferreira dos Santos* a fez em *Lisboa* a vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e vinte dois annos. Desta oitocentos reis, e de assignaturas mil e duzentos reis. = *José Maria Sinel de Cordes* a fez escrever. = *José Antonio de Oliveira Leite de Barros.* = *Francisco de Faria Guião.* = Por Despacho do Desembargo do Paço de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos e vinte dois. = E para constar o referido se passou a presente Certidão. *Lisboa* vinte e seis de Outubro de mil oitocentos e vinte dois annos.

*José Maria Sinel de Cordes.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 29 de Outubro.* 502.ª

Aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Soares d'Azevedo* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, pedindo as contas que enviára em officio de 9 de Maio, para dellas extrahir algumas addições da administração dos fundos nacionaes em *Londres*, o que he necessario para formalisar a conta geral da receita e despeza daquella Repartição.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, que dirigem diversas Camaras Constitucionaes.

Tomou-se na mesma consideração a felicitação que dirige o Brigadeiro Antonio Lobo Teixeira de Barros, Governador das Armas do Partido do *Porto*, em seu nome, e no da Guarnição, e Habitantes da mesma Cidade.

Ouvírão-se com agrado varias outras felicitações. Mandárão-se distribuir pelos Srs. Deputados exemplares da conta da receita e despeza, e liquido rendimento da Ponte de barcas sobre o rio *Douro*.

Mandárão-se igualmente distribuir exemplares da conta da receita e despeza do Cofre da Universidade de *Coimbra* pertencente ao mez de Maio do corrente anno, que enviou o Deputado Secretario da Junta da Fazenda da mesma Universidade João Anastacio do Couto.

O Sr. Secretario *Felgueiras* disse que tendo a Deputação encarregada de partecipar a Sua Magestade o dia em que as Cortes se hão de fechar, sahido do Paço das Necessidades ao meio dia, se dirigio ao da *Bemposta*, aonde chegára á huma hora; e sendo introduzida na Sala da audiencia com as formalidades e etiquetas praticadas em similhantes casos, o Sr. *Moura*, que a Deputação escolhêra para orador da Commissão, dirigio a Sua Magestade hum eloquente discurso, em que mostrou quanto tem concorrido para a feliz conclusão dos trabalhos das Cortes o livre e espontaneo juramento d'ElRei, a sua sincera cooperação em todos os actos da sua Administração, e as vantagens que a heroica Nação Portugueza conseguirá pela união sincera do Rei, e da Nação; e concluio partecipando que o dia 4 de Novembro era o marcado para se fechar a actual Legislatura, e que desejavão saber se Sua Magestade assistiria ao mencionado enserramento.

*Resposta dada por Sua Magestade á Deputação.*

"Acceito, Senhores, com muita satisfação a mensagem, que me trazeis da parte das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza. Fico inteirado do dia, que foi aprazado para a sua conclusão. Podeis assegurar desde ja ás Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação, que he minha vontade assistir a esse acto; é sempre que a Constituição o permitta me será sobremaneira agradavel concorrer ao seio da Representação Nacional."

Concluida a ceremonia, a Deputação se retirou com a mesma etiqueta, e se recolheo as 2 da tarde. Foi recebida com muito especial agrado a resposta de Sua Magestade.

O Sr. Deputado *Manoel Paes de Sande* escreve de *S. João da Pesqueira*, que não lhe permittindo o estado da sua saude tentar a jornada, a fim de jurar a Constituição, como faz constar pela certidão do facultativo, que junto envia, authorisa por huma procuração o seu Collega o Sr. *José de Gouvea Osorio*, em que inclue os termos do juramento, e pede se faça publica esta declaração. Não foi admittida a procuração; porém mandou-se inserir na acta.

Mandárão-se para a Secretaria para ser presente á Junta Preparatoria a copia das actas das Juntas das Divisões Eleitoraes de *Bragança* e *Villa Real*.

Os Srs. Deputados *Pinto de França* e *Fortunato Ramos* prestárão o juramento á Constituição, e assignárão o respectivo Termo.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 129 Srs. Deputados, e que faltavão 21, dos quaes tinhão licença motivada 4.

*Ordem do Dia.*

Parecer da Commissão Especial, em que se estabelece a localidade das novas Relações Provinciaes, e não se suscitando duvida attendivel sobre a continuação das Relações de *Lisboa* e *Porto*, assim foi approvado.

O Sr. Presidente abrio a discussão ao local em que na Provincia do *Alemtejo* se deve estabelecer, e discorrêrão sobre este objecto os Srs. *Brito*, *Brandão*, *Salema*, *Bettencourt*, *Miranda*, e outros, querendo huns que fosse *Béja* pela sua localidade, e outras circunstancias particulares; outros *Evora*, por isso que naquella Cidade ha edificios proprios, tem porção de Letrados, e Procuradores, e tudo quanto pode concorrer para o bom serviço das Partes; e julgando-se sufficientemente discutido decidio-se, que *Béja* fosse o lugar, aonde residisse a Relação da Provincia do *Alemtéjo*.

O Sr. *Bramcamp* pedio a palavra, e sendo-lhe concedida fez huma indicação, em que propunha, que na falta de regimento de Deputação Permanente, e a pouca probabilidade de se poder na presente Legislatura discutir hum regimento regular, offerecia hum projecto provisorio para o dito fim. Foi julgado urgente, e tendo-se feito a sua segunda leitura passou á Commissão de Constituição para dar o seu parecer na Sessão de ámanhã.

O Sr. *Gouvea Ozorio* fez huma indicação em que propunha se fizessem algumas declarações, ou esclarecimentos sobre as duvidas que se suscitão nas Camaras nas terras em que ha Juizes de Fóra, e do Crime e Orfãos; passou á Commissão de Justiça Civil.

O Sr. *Luiz Monteiro* leo o parecer da Commissão Especial sobre a indicação do Sr. *Domingos da Conceição* ácerca da creação de huma Alfandega na Villa de *S. João da Parnahiba* da Provincia do *Peauhi*. Approvado.

Passou á Commissão de Constituição huma indicação do Sr. *Borges Carneiro* para se affixar conforme a Constituição a indemnisação, que devem ter os Deputados das seguintes Cortes.

Foi approvado o parecer da Commissão de Justiça Civil, em que diz não ter lugar a indicação do Sr. *Ferreira Borges* ácerca da causa de assignação de dez dias entre *João Ferreira da Silva Braga*, e o Conde da *Louzã*, por pender sobre embargos de ordenação não guardada.

Sobre o requerimento de Januario da Costa Neves em que se queixa do Ministro da Guerra lhe ter negado certidões, que podião servir a sua defeza: que se peção informações ao Governo com muita urgencia sobre este objecto.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo a indicação do Sr. *Peixoto*, em que propõe que se peça ao Governo huma copia authentica dos assentos que se fizerão para os procedimentos subsequentes ao Decreto de 29 de Abril do corrente anno; e todas as circunstancias que possão esclarecer este objecto. Depois de breves reflexões foi *regeitada*!

Lerão-se differentes Pareceres da Commissão de Agricultura.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia da Sessão Ordinaria, e Extraordinaria, a continuação das Relações, e levantou a Sessão as 2 horas.

---

*Em Sessão de 28 do corrente se discutio, e approvou o seguinte Projecto de Decreto.*

As Cortes, etc., desejando favorecer a construcção naval, animar a Marinha, e por ella vivificar o Commercio do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, Decretão provisoriamente o seguinte:

Art. 1.º As madeiras de producção portugueza proprias para construcção, ou fabrico de navios, ou embarcações de qualquer especie, são exemptas de direitos por entrada, e de qualquer emolumento nas estações existentes.

Art. 2.º Continúa a ser livre de direitos, e he livre de emolumentos tudo o que for necessario ao apresto, apparelhos sobrecellentes, victualhas, ou uso do navio portuguez, que sahir em viagem.

Art. 3.º Nenhum casco estrangeiro poderá ser considerado navio portuguez, salvo sendo aprezado por navio portuguez, ou quando por naufragio, varação, ou julgado de innavigabilidade soffrer concerto no Reino-Unido, que despenda além do seu valor depois do sinistro, ou sentença. Todos os navios de consttucção estrangeira, que forem de propriedade portugueza ao tempo da publicação do presente Decreto, são considerados como de construcção portugueza.

Art. 4.º Os navios, que daqui em diante se construirem no Reino-Unido, gozaráõ do privilegio de izempção de direitos da sua primeira carga de generos nacionaes, que exportarem.

Art. 5.º O navio portuguez, que entrar, e sahir em lastro; o navio portuguez, que entrar em lastro, e abrir despacho para carga, e sahir com menos de meia carga; ou o navio portuguez, que entrar com alguma carga, e sahir em lastro, pagará ametade sómente do que deve pagar o navio portuguez, que entra, ou que sahe carregado.

Art. 6.º Fica no arbitrio dos proprietarios dos navios o levar Capellão, e Cirurgião, seja qualquer que for o seu lote, ou viagem.

Nem o Capellão, nem o Cirurgião no caso em que o navio os levem, serão mais obrigados a pagar emolumento algum ao Capellão, e Cirurgião Móres da Armada, bastando para a sua admissão nos navios o apresentar os titulos legaes de suas habilitações.

Art. 7.º Feita pelo Mestre, ou Capitão do Navio, a declaração do dia da sua projectada viagem oito dias antes na estação do correio, e nada mais he obrigado, nem póde ser detido alem do termo declarado por nenhuma causa, ou authoridade. Se ao navio for necessario aproveitar comboi, ou conserva, poderá fazer a declaração 48 horas antes, e não poderá ser detido além deste termo.

Art. 8.º Os Marinheiros dos navios em mais de meia carga não poderáõ ser prezos para o serviço da Armada em quanto houverem Marinheiros de navios descarregados, surtos no mesmo porto.

Art. 9.º He livre aos donos dos navios incumbir a quem lhes convier da carga, e descarga dos lastros, competindo sómente ao Intendente, Capitão do porto, ou Guarda Mór do lastro, a designação do local, em que a mesma carga, ou descarga, deve ter lugar, sem que os donos tenhão por tal respeito obrigação de pagar emolumentos alguns.

Art. 10.º Fica permittido debaixo da inspecção da Authoridade competente o retirar-se de bordo do navio a polvora do seu uso antes de dar entrada na Alfandega.

Art. 11.º A licença para córtes de madeira, a marca de estaleiro, e bater estaca, e os passes da barra, serão puramente gratuitos; e por nenhum titulo se poderá pertender emolumento algum a semelhante respeito. Ficão abolidas as licenças para lanchas, e barcos de pescarias.

Art. 12.º Pela matricula da gente da equipagem, e pela matricula de Carpinteiros, e Calafates, haverá hum unico emolumento de 50 réis por cabeça a favor do Escrivão respectivo.

Art. 13. Todo o Proprietario, Capitão, ou Mestre, póde servir-se para crear seu navio da barcaça, ou barcaças, que bem quizer: ficando abolido o abusivo direito, que em alguns portos se arroga o Patrão Mór, de obrigar os proprietarios a servir-se exclusivamente da sua barcaça.

Art. 14.º O Intendente, Capitão do porto, ou Patrão Mór, Escrivão, e Meirinho, pelas vistorias, a que procederem sómente perceberáõ os emolumentos, que por lei expressa lhe forem taxadamente designados.

Art. 15.º Ficão abolidas todas as visitas dos navios por entrada, excepto a visita da Saude, e a visita da Alfandega depois da descarga, e antes de retirados os Guardas de bordo. A visita de Tabaco continuará como actualmente se pratica.

O Official de Saude, que o Regimento marcar pa-

ra esta visita, será obrigado a habitar na povoação mais proxima da barra. O Capitão, ou Mestre do navio, quer nacional, quer estrangeiro, será obrigado a entregar ao Official da visita copia exacta do seu manifesto por elle assignada, e bem assim a relação dos passageiros, que trouxer. O Official da visita enviará no mesmo dia a primeira ao Administrador ou Juiz da Alfandega, a segunda ao Ministro encarregado da policia do porto, a quem os passageiros serão obrigados a apresentar seus passaportes dentro de 24 horas depois de desembarcados, pena de haver contra elles o mesmo procedimento, que compete contra os que viajão sem passaporte.

Art. 16.º Todas as visitas por sahida ficão reduzidas a huma só visita, e por ella sómente pagará o navio ao escaler 480 rs., e ao Escrivão outros 480 rs. pela Certidão competente, que ficará sendo documento de bordo.

Art. 17.º O passaporte faz as vezes de registo como documento de bordo. Elle deve ser lavrado em pergaminho.

O passaporte contem as dimensões, porte, fórma de armação, e mais qualidades caracteristicas da embarcação.

Expressa o nome do dono, ou donos, o nome do constructor, e a designação do lugar, e tempo, em que foi construido.

Art. 18.º Concedido huma vez o passaporte pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, elle será referendado em cada viagem pelo Intendente, e em sua falta pelo Capitão do porto respectivo, e na falta de ambos pelo Juiz da Alfandega. Este acto designará o nome do Capitão, e a viagem emprehendida. Por elle pagará o navio 960 réis.

Art. 19.º O passaporte sómente será reformado pela mudança de dono, nome do navio, ou fórma de sua armação.

Art. 20.º O Capitão he obrigado a prestar fiança na sobredita Secretaria de Estado da restituição do passaporte original no caso de venda do navio, ou no caso de ser condemnado de innavigabilidade. Esta fiança involve a responsabilidade, e pena de 1:200$000 réis no caso da não restituição do passaporte dentro em seis mezes contados do evento. Esta pena será applicada ás despezas mais urgentes do porto, a que o navio pertencia; para os mares da Azia hum anno.

Art. 21.º Tendo lugar em paiz estrangeiro a venda, ou condemnação de innavigabilidade, o Capitão entregará o passaporte ao Consul Portuguez do porto, e não o havendo o poderá entregar ao Consul residente no porto mais vizinho ou na Secretaria d'Estado, e com o recibo da entrega obterá o levantamento da fiança.

Art. 22.º O Alvará do 1.º de Fevereiro de 1758, em quanto determina que todos os despachos necessarios para a expedição dos navios se reduzão a hum só livro, e nelle a hum só termo, e a huma unica somma, que em si inclua cumulativamente todos os emolumentos, e todas as contribuições, que até então erão pagas por differentes repartições, para que a totalidade da referida somma seja depois distribuida com a devida proporção pelas pessoas, a quem tocarem as sobreditas contribuições, e emolumentos, será posto na mais inteira, e religiosa observancia, sem excepção alguma, que o tempo, ou resolução posterior possão ter introduzido, dando-se na Meza deste despacho o passe para o registro dos navios na Torre, e fazendo se alli a matricula da sua equipagem.

Art. 23.º Nenhum empregado publico, Official de fazenda, ou policia dos portos, poderá exigir da somma total, que o navio pagar nos termos do Artigo precedente, ou além da dita somma cousa alguma a titulo de costume, gratificação, propina, ou emolumento, que não seja estabelecido por lei.

Art. 24.º Julga se vencido o frete pela descarga da fazenda no cáes do porto do destino, salva convenção em contrario.

Art. 25.º Fica abolida a pratica singular, estabelecida na navegação com o Brasil, de responder o navio pela avaria, ou diminuição do genero carregado, procedidas de vicio proprio do mesmo genero.

Art. 26.º Ficão abrogadas todas as leis, e disposições em contrario ao determinado no presente Decreto.

---

Publicou-se a seguinte Obra: *A Religião Catholica em Triunfo, sustentada e defendida pela mesma a Regeneração da Patria.*

"Esta obra he dedicada a refutar as falsas hypoteses, paradoxos, e absurdos, que expendeo o Author do Compendio = *O Cidadão Lusitano* =, em cuja Obra elevou a Maçonaria a ponto, de fazer de tal erro, virtude religiosa, e em nada offensiva da moral Santa, e envolvendo a prodigiosa Obra de Deos, qual a nossa Regeneração com a Maçonaria: estes delirantes principios são menoscabar o brioso caracter da Nação, que sempre amou a virtude, e desprezou o vicio, e já mais deixou nas suas Revoluções politicas de consultar a Santa Religião, para lhe servir de guia. Mostra se em abono da nossa milagrosa Regeneração, e da sabia Lei Constitucional, estes dois objectos isentos do auxilio, ou protecção que o Maçonismo diz haver-lhe prestado, e que só a Religião sustenta, e sustentou o grande edificio da Lei, que gostoso o nosso Monarca, e o melhor dos Reis acceitou, e todo o seu coração já jurou cumprir, e guardar, e que a Nação a seu exemplo sem receio, satisfeita, e gostosa deve felicitar-se, recebendo o novo pacto social que debaixo de huma voz geral proclamou, sendo este em tudo conforme á nossa Religião; antemural que delle foi base, e que ora escora a Lei, porque he ella quem faz a prosperidade da Nação, e a segurança do Estado.

"Refutão se tambem os delirantes principios em que concebeo certos absurdos, a respeito da antiquissima devoção do Sagrado Lausperenne, e do culto das Imagens, que elle procura extinguir segundo a sua economica logica, attendendo muito á despeza da cêra que se gasta com o culto: as refutações se estendem até ao cathegorico Apendix que acompanha a segunda edição da sua Obra, e lá por huma fresta apparece o Reverendissimo Author do Tratado das *Superstições descobertas, e verdades declaradas á todo o Mundo.* O Author da presente Obra persuadido de que o maior serviço, que como Cidadão amante da sua Patria, da Religião, e do actual Systema, lhe póde fazer, he o defender a Santa Religião, e a Lei Constitucional dos embustes de que os dissidentes se servem para macularem a Lei, para o que hão concorrido escriptos immoraes, irreligiosos, e venaes, de Escriptores, tão altivos, que com o seu liberalismo introduzem entre a virtude, e o vicio, hum Scisma contra a liberdade que a Lei designa. O Escriptor Portuguez deve por huma amorosa taça, dar a beber a seus Concidadãos o leite puro da moral recta da Religião, e dispôr a opinião publica para a obediencia á Lei, ao Rei, e ás Authoridades Constituidas; estes sagrados objectos sempre encantárão os corações Portuguezes. Eia pois, ó minha cara Patria! o teu Cidadão conhece, que o Cidadão sem Religião, e sem amor, e respeito ás Leis, não he Constitucional: he hum membro podre, e corrupto da Nação, que arruina a Sociedade.

"A lealdade, a constancia, a firmeza de caracter, a Religião, e o amor ao Throno, sempre foi o brazão dos Portuguezes, e segundo estes sentimentos tão louvaveis, como patrioticos, sejamos todos em união hum só povo, professando huma só Religião, fugindo do Maçonismo que menoscaba, e ataca os Fieis, a ella, e ao Soberano Congresso, e a nosso amavel, e Magnanimo Rei, possamos assim formar hum antemural, contra os nossos inimigos internos, e externos, quando attentem contra o nosso nobre caracter, e contra nossas instituições felizmente adoptadas espontaneamente de acerto, e escolha da Religião, e nunca por agencia, ou impostura do vicio, e erro Maçonico por todos os titulos detestavel, e proscripto pela Igreja, como nesta Obra se mostra pela authenticidade do Evangelho, e das Santas Escripturas.

"Viva a Religião, Viva a Constituição, Vivão as Cortes, e Viva o Modelo dos Reis Constitucionaes, o Senhor D. João VI.

"Vende-se em todas as lojas de Livreiros do costume, em brochura, contém 19 folhas, seu preço 400 rs."

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 242. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 31 DE OUTUBRO.

## HESPANHA.

*Logronho 18 de Outubro.*

*Boletim de noticias da Navarra.*

Reforçado o General *Espinosa* com o Regimento de *Victoria* e parte da Cavalleria de *la Reina*, tomou de *Lumbier* a direcç o de *Irati*, e só deixou no centro de *Navarra* o Coronel D. *Sebastião Fernandes*, para que com a sua columna de 300 homens recorresse a Ribeira e outros varios pontos que o mesmo General lhe desiguou Os facciosos *Zabala*, *Antero*, *Gerostide*, e *Cuebilhas* aproveitarão a occasião de reunirem suas forças, e darem hum golpe decisivo aos 100 homens que se achavão fortificados em *Estella*, conseguido o que, ficárão senhores de toda a Ribeira, e até em disposição de passarem o *Ebro*. O commando de todas estas facções reunidas se deo a *Gueigué*, antigo Commandante do Resguardo de *Alava*. Seus movimentos forão rápidos: na mesma noite em que o Coronel *Fernandez* entrou com a sua columna em *Logronho*, a dos facciosos com 1000 homens de força appareceo nas immediações de *Estella*. No dia seguinte 13 atacárão a Casa forte; mas aquelles valentes se defendêrão com tal denodo, que apezar das materias inflammaveis que applicárão a Casa, e de ter já huma brécha consideravel, e, o que he mais, de terem visto a derrota da columna volante, presistirão impavidos em sua resolução de se não renderem a tão infame canalha. Sentimos não sabermos os nomes de tão dignos Hespanhoes para fazermos com elles hum presente ao publico.

Entre tanto o Coronel *Fernandez* depois de descançar hum dia em *Logronho*, sahio a 14 com direcção a *Lerin*; mas em *Sesma* recebeo a noticia do ataque d'*Estella*: forçou a sua marcha para o ponto atacado, e no povo de *Allo* encontrou a primeira avançada da Cavalleria facciosa, á qual matou tres homens, e pouco depois de anoitecer acampou nas visinhanças d'*Estella*, destacando sobre a povoação as suas guerrilhas que se batêrão nas ruas com as dos facciosos. Estes se retirárão á proxima serra, e tomárão posição vantajosa, ignorando o numero de forças que atacavão; só conservárão hum forte destacamento nas visinhanças da povoação, para reconhecer e entreter os da calumna e da Casa forte. Amanheceo, e visto pelos facciosos o numero dos Liberaes não tardárão muito em buscar atacallos: 600 infantes e 80 cavallos carregárão o Coronel *Fernandez* em diversas direcções, e o resto dos facciosos tornou a emprehender o sitio da Casa. — A infanteria da columna se bateo com hum valor admiravel; mas sendo inutil todo o esforço, emprehendeo sua retirada para *Irache* carregada sempre pela Cavalleria dos facciosos, que por ter desapparecido a nossa, carregava a seu prazer em todos os pontos. — Em *Arroñiz* cançada e diminuida a columna titubeou ácerca da sua direcção, mas o seu Commandante resolveo dirigir-se ao povo de *Discastillo*, cuja nova Igreja julgou a preposito para huma boa defensa. A' huma da tarde entrou na Igreja com 150 homens, depois de ter resistido a varias cargas de cavalleria e baioneta, e com extraordinario cançaço: os facciosos não se atrevêrão a medir suas armas com estes bravos: recorrêrão ao meio que costumão: todas as portas da Igreja forão carregadas de combustiveis: a chama e fumo obrigárão D. *Sebastião Fernandez* a capitular, ficando prisioneiro com toda a sua gente: só se salvárão tres Soldados que se escondêrão dentro do orgão: todos os mais forão conduzidos a *Estella*, onde levantando o sitio tomárão o caminho de *Pamplona*. Depois os intrepidos defensores de *Estella* se retirárão para *Victoria*.

Posteriormente que os 50 cavallos de *Borbon*, pertencentes a columna, estão em *Sesma* sem novidade. A Patria deve á prudencia do Capitão D. *Rafael Santiago* a conservação de tão brilhante columna.

(*O Universal de 25 de Outubro.*)

*Madrid 23 de Outubro.*

Recebemos periodicos do Meio-dia da Peninsula e de *Catalunha*. Nos primeiros não se diz cousa particular que mereça a attenção publica. A correspondencia de *Cordova* falla da entrada do General *Riego* naquella Cidade, do enthusiasmo com que o recebêrão, etc. Dirigi-se a *Madrid*.

Tambem não contém noticias de maior interesse os periodicos de *Catalunha*. Continuava o maior sigillo sobre as operações que se preparão. — Em *Barcelona* prendêrão-se no dia 13 a meia noite todos os Padres Capuchinhos em virtude de ordem do Fiscal Militar (ao menos assim se dizia) que entende na Causa do Sr. *Pol de Quimbert*. Hum periodista diz que com data de 12 escrevião de *Manreza* que o Coronel de *Zamora* tinha notificado ao Sr. Bispo daquella Cidade a prisão e incommunicação, e que o mesmo se tinha praticado com o Secretario.

Tambem avisavão da mesma povoação ter sido completamente destroçada a facção de *Cargol* pela tropa de linha e de Milicia. — De *Vall* escrevião a 10, que ape-

zar de ter *Ramagosa* e o *Trapense* huma forte divisão em *Montblanch* com mais de cem cavallos, tinhão sido batidos completamente, e que se retirárão para *la Llacuna.*

Tambem avisavão ter chegado a *Tolosa*, de *França*, hum tal *Morales*, e hum tal *Pauri* com muito dinheiro, e grandes esperanças: que andavão comprando sellas, terçados, etc., e que tinhão conferenciado com Mr. *Villel*, Pai do Presidente do Conselho dos Ministros do Gabinete de *França.* Se estiveramos seguros (diz a *G. de Madrid*) da verdade destas circunstancias, não deixariamos de accrescentar aqui algumas observações. Insinuavão tambem que a chamada Regencia andava de hum para outro lugar sem se fixar, e que tinhão transferido os prisioneiros para *Paigcerdá.*

*Extracto de noticias estrangeiras.*

Recebêrão-se periodicos de *Paris* até 15 inclusivè; as principaes noticias que publicão são as seguintes:

*Congresso.* Ha de havello: he quanto se póde assegurar com toda a verosimilhança. Não se sabe quando começará, nem quando acabará. Agora dizem que não acabará antes dos fins de Dezembro ou principios de Janeiro, ou quando Deos quizer. — O Imperador d'*Austria* sahio para *Verona* no 1.º de Outubro; o da *Russia* no dia 2. — São varias as conjecturas dos negocios que se hão de tratar no Congresso. Ha quem diz que a *Italia* ficará no estado em que se acha, sem que os *Austriacos* evacuem por ora o Reino de *Napoles*, e que o mais que se concede he a sahida de 10☉ Austriacos para a *Lombardia.*

*Grecia.* Não ha já duvida de que a causa dos *Gregos* continuava mui favoravel por terra, e que os *Turcos* tem sido desbaratados. Assegurão que dos 45 a 50☉ que forão á empreza contra a *Moréa* só 6☉ voltarão com vida; o que parece assaz exagerado. — Por mar zombão os *Gregos* dos *Turcos*, e lhes acabão de destruir outra esquadrilha, de que perdêrão alguns vasos, e a terça parte da tropa que levavão a bordo, fugindo o resto dos Navios para os *Dardanellos* como póde. A outra esquadra Turca, que estava em *Patrás* perdeo pela peste muitissima parte da sua tripulação, e o seu novo Capitão Bachá.

*Russia.* Falla-se de ordens expedidas pelo Imperador para se espalhar o Exercito do Meiodia, mas de tal modo que as tropas possão reunir-se dentro de 15 dias.

*França.* Continuão varias conquistas feitas pelos facciosos, e derrotas dos Constitucionaes, em letras de imprensa de alguns periodicos d'alem dos *Pyrenéos.* — O *Jornal dos Debates* vai reconhecendo pouco a pouco, e em alguns pontos, a razão e a justiça, pois concorda em parte, que ninguem deve intervir em nossos negocios. Talvez he este o caso de dizer *Timeo Danaos* etc. A ninguem buscaremos; mas quem nos buscar ha de achar-nos. — Ainda continuão a vir para as fronteiras tropas e effeitos; com tudo ja se não observa tanta agitação; porém no que toca a protecção aos facciosos apenas se percebe differença alguma.

LISBOA 30 *de Outubro.*

*Falla que a S. M. dirigio no dia 28 do corrente o Sr. Deputado* Moura, *como Orador da Deputação que foi participar a ElRei o dia do encerramento da presente Legislatura do Congresso Nacional.*

"Senhor: — As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação *Portugueza* envião esta Deputação a dar parte a V. Magestade que tendo concluido a sua missão, e tendo chegado ao fim de sua carreira, determinão fechar as suas Sessões no dia 4 do proximo mez de Novembro, e desejão saber se V. Magestade quererá assistir áquella Ceremonia.

"Senhor, quando a Constituição rodêa o Throno de V. Magestade dos Representantes do Povo, não he só para dar esplendor ao culto politico devido á primeira Dignidade nacional, he tambem para inculcar aos Povos, que os interesses da Patria, e que os interesses da Coroa dependem de huma união franca, leal, e intima do Throno com os Representantes da Nação. Esta he a primeira base do Governo, que temos estabelecido. Felizmente o adoptámos, Senhor, e felizmente estamos hoje todos convencidos, que a melhor fórma de Governo, que convém a *Portugal*, he aquella, que concilia as prerogativas respeitaveis da Coroa com os direitos inalienaveis dos Povos; aquella, que prende em hum vinculo indissoluvel a segurança do Throno com o exercicio dos direitos politicos da Nação. Vós, Senhor, que sois o mais firme apoio desta fórma de Governo pela vossa formal e publica acceitação, pelo vosso juramento espontaneo, e solemne, pelas vossas declarações francas, e sinceras; Vós, Senhor, mereceis a plausivel acclamação dos Povos, e os maiores testemunhos da sua gratidão, e do seu respeito. A revolução esta finda, porque vós, Senhor, lhe pozesteis o termo, acabarão-se as divisões, e os partidos; nasce a concordia de todas as vontades; reluz a união dos interesses particulares com os interesses publicos; as Nações estrangeiras respeitão as nossas alterações politicas, e ninguem se atreve hoje a controverter a nossa independencia: se acontece que algum de nossos Concidadãos não vai em tudo de accordo com as mudanças do nosso systema politico, V. Magestade lhe tem imposto silencio; V. Magestade remove todas as difficuldades, e tem por isso mesmo feito quasi tudo, os descontentes lá fóra desanimão, cá dentro adquirem confiança; a principal força do Governo se acha pois restabelecida, e em fim a cooperação de V. Magestade tem preparado hum systema completo da mais util, e da mais sábia administração.

"Senhor, estes são os felizes effeitos da vossa acceitação, do vosso juramento, e da vossa adhesão fiel e magnanima á causa que os Povos adoptárão. Esta feliz conformidade nos principios e nos sentimentos ha de por tanto forçosamente promover e assegurar (nós todos o esperamos) a gloria, e a felicidade desta Nação briosa, e fiel. Interpretes de seus votos, dignai-vos, Senhor, de acceitar da nossa mão os mais sinceros tributos da sua gratidão, do seu amor, e da sua confiança: o amor e a confiança dos Povos são o verdadeiro thesouro dos Bons Reis: gosai por tanto, Senhor, deste thesouro, que para vós he já inexhaurivel; os Representantes da Nação *Portugueza*, fieis auxiliares da Monarquia Constitucional, vos felicitão, Senhor, de tão grande ventura, e esta fiel declaração dos vossos Contemporaneos vos affiança na posteridade as bençãos reservadas á vossa memoria duradoura. Vós, Senhor, já tendes começado a receber o premio de tão grandes virtudes, e de tão elevado patriotismo, porque já tendes gosado por mais de huma vez do espectaculo tocante da alegria publica, e das ardentes effusões da gratidão e do amor dos *Portuguezes* inundando em torrentes as ruas desta Capital até os degraos do vosso Throno, quando erguido no meio de nós fosteis solemnisar sobre elle as declarações espontaneas dos vossos mais puros sentimentos de adhesão á causa Constitucional. Eia pois, Senhor, nada mais temos a desejar senão: Que o *Supremo Regulador e Moderador* das cousas humanas consolide esta obra magestosa; inspire sabedoria nos Conselhos publicos, e particulares; promova os interesses, e as prosperidades desta Nação digna de ser feliz, conserve a mesma paz, a mesma ordem, e a mesma tranquillidade de que felizmente temos gosado até aqui por cumulo de nossas venturas, e dilate por muitos annos a preciosa vida de V. Magestade, que he, e será sempre hum dos primeiros motores da felicidade publica do Reino-Unido, e por isso mesmo he, e sempre deverá ser este hum dos primeiros votos de toda a Nação, e dos seus Representantes."

**CORTES.** —— *Sessão do dia 30 de Outubro.* 503.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Pinto* a acta da precedente, que foi approvada, mencionou a seguinte declaração: — "Na Sessão de hontem 29 de Outubro os a baixo assignados votarão pela indicação do Sr. *Peixoto*, em que propunha *se pedisse ao Ministro o registo dos assentos, ou notas dos factos por que se regulou no uso que fez da providencia extraordinaria para que as Cortes o authorisarão.* — *Fortunato Ramos; Corrêa de Seabra.*" (*A Historia fará illustre menção da justa indicação do Sr. Peixoto, e de quantos a apoiárão, e custará a crer que não merecco toda a approvação de tão Augusto Congresso.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia. — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, enviando huma Consulta do Conselho da Fazenda com cinco relações sobre portagens. Outro sobre a necessidade de se authorisar o Thesouro á despeza de doze contos de reis, que tanto está orçado para a troca do papel falso, o que não obstante a falta de authorisação, se tem continuado a trocar para credito da mesma moeda; (á Commissão de Fazenda com urgencia). Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma representação do Ouvidor Corregedor da Comarca do *Rio Grande* do Norte, Mariano José de Brito Lima, em que pertende lhe seja applicavel a disposição do § 4.º do Decreto de 10 de Dezembro do anno proximo passado. Outro do Ministro da Guerra, incluindo a informação do Official que serve de Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas acerca do requerimento de D. Maria Emilia de Macedo.

Passou á Commissão da redacção do Diario huma representação de Angelo Ramon Marti sobre o novo contracto.

Forão approvados os Decretos da nomeação dos Membros para a Commissão do Thesouro, e da reducção dos emolumentos das patentes que os Officiaes Militares pagão ao Secretario do Conselho de Guerra.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 132 Srs Deputados, e que faltavão 13, dos quaes 4 tinhão licença motivada.

O Sr. *Pereira do Carmo* poz sobre a meza huma representação da Camara Constitucional desta Cidade, em que expõe a incompatibilidade de entrarem no seu exercicio, unindo-se-lhe os Procuradores dos Misteres, pelo que pedião a revogação do Decreto, que os mandou conservar até que as mesmas Camaras proponhão as duvidas que se lhe offerecessem a este respeito: accrescentando o mesmo Illustre Deputado, que a consideração que deve ter a Camara desta heroica Cidade exige que se dê prompta resolução, para o que pedia não fosse á Commissão das Petições, e tivesse logo a direcção competente; (passou a Commissão de Justiça Civil).

*Ordem do Dia:*

Continuação das discussões ácerca dos locaes em que devem residir as Relações Provinciaes.

O Sr. *Camello Fortes* tomou a palavra, e disse que a localidade para a Relação da *Beira* devia ser *Vizeu*, por ser o ponto mais central daquella Provincia, e aonde os moradores d'aquellas Comarcas concorrem com frequencia. Que *Coimbra* além de ficar na extremidade, tem em si a Universidade, que lhe faz atrahir grande concurso, a proximidade do mar, e a sua communicação pelo *Mondego* a tem engrandecido no Commercio, e he necessario não amontoar sobre hum lugar, o que se póde repartir por outros: que por tanto *Vizeu* deve ser preferido, e que esta era a sua opinião.

O Sr. *Freire* discorreo sobre a materia, dizendo que se olharem *Vizeu* como o ponto central da *Beira* devia ser preferida, mas que olhando-a em relação as outras Provincias, depois de estabelecida a Relação em *Lisboa*, não podia convir em que hum espaço de 44, ou 50 leguas ficassem sem Relação para beneficiar a parte da *Beira Alta*: que attendendo tambem a população ver-se-hia que a beira-mar, e aquelle territorio que está entre *Aveiro*, *Coimbra*, até *Leiria*, he mui superior ás serranias da *Beira Alta*; que portanto attendidas estas razões he de opinião que seja perferida a *Coimbra*.

O Sr. *Fernandes Thomás* tomando a palavra disse que elle não fallaria na questão, porque he bem sabido, que os povos da *Beira* frequentão mais *Coimbra* do que *Vizeu*, e que esta ultima Cidade, á excepção da sua importante feira, quasi he desconhecida: que *Coimbra* offerece todos os recursos e commodidade ás partes, como se tinha acabado de ponderar; porém que elle só fallara nisto por incidente: que fosse muito embora a Relação em *Vizeu*; porem que nesse caso a Comarca de *Coimbra*, e *Aveiro* ficassem pertencendo á do *Porto*, pois que lhe erão mais faceis as suas communicações; e elle jamais consentiria que huma Lei que tem por objecto a commodidade dos povos, peiore a situação dos moradores da sua Comarca: que sendo assim fique a Relação em *Vizeu*, o que pouco lhe importa, porque elle nessa parte pensa como os moradores da Provincia do *Maranhão*, que requerem lhe tirem de la os Desembargadores.

O Sr. *Miranda* insistio que *Vizeu* he sem duvida o centro da *Beira*, que isto esta demonstrado, e que sendo objecto de facto não devia haver menor duvida: que entretanto para se resolver esta questão era necessario primeiro saber o local, que deve ter a Relação de *Tras-os-Montes*, porque se ella ficar em *Vizeu*, deve ser *Mirandella* a de *Tras-os-Montes*; se for em *Coimbra*, deve passar a de *Tras-os-Montes* para *Villa-Real*. Discorreo então o honrado Membro sobre as vantagens que tem os Transmontanos em se preferir *Mirandella* por ser central, e por consequencia a da *Beira* em *Vizeu*: e depois de ter expendido diversos argumentos, concluio a favor de *Vizeu* pela *Beira*, e *Mirandella* por *Tras-os-Montes*. O Sr. *Pessanha* apoiou.

O Sr. *Girão* em hum longo discurso mostrou que *Villa Real* era o ponto mais commodo, que offerecia melhores vantagens para os Desembargadores, e para as partes; tinha grande correspondencia pelo seu Commercio em toda a Provincia, e por consequencia devia ser preferida: que pelo contrario *Mirandella* he huma terra esteril, sem recursos alguns, e com falta daquellas commodidades indispensaveis para huns e outros. O Sr. *Sarmento* apoiou, accrescentando outras razões.

Fallarão sobre o objecto os Senhores *Borges Carneiro*, Abbade de *Medrões*, *Ferreira Borges*, *Ferreira de Sousa*, *Peixoto*, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido, foi approvado que a Relação da *Beira* seja em *Vizeu*; e que a de *Tras-os-Montes* seja *Mirandella*, ficando para outra occasião designar os districtos, que a cada huma devem pertencer.

O Sr. Secretario *Sousa Pinto* leo o Parecer da Commissão de Constituição, pelo qual se approva interinamente o regimento para a Deputação Permanente, apresentado pelo Sr. *Braamcamp* na precedente Sessão: foi approvado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das Relações, e levantou a Sessão ás duas horas. — Ficou para de tarde Sessão extraordinaria.

*Sessão extraordinaria de 30 de Outubro de 1822.*

Presidencia do Sr. Vice-Presidente *Pereira do Carmo*

O Sr. Presidente declarou que tendo-se na Sessão ordinaria de hoje determinado quaes são as localidades que devem ter as Relações, na Sessão actual se devia determinar quaes erão os districtos, que a cada huma das Relações deverião pertencer.

O Sr. *Girão* tomou a palavra, e disse que visto não se achar presente o Sr. Deputado *Canavarro*, que na Sessão da manhã tinha offerecido huma indicação, em que propunha, que visto ter-se decidido, que a Relação de *Tras-os-Montes* ficasse residindo em *Mirandella*, o districto de *Villa Real* ficasse pertencendo ao *Porto*, cuja estrada he mais commoda, e proxima, e evitarem-se os grandes males, que resultão das más estradas, e das serras que tem de se transitarem; portanto na falta da indicação do Sr. *Canavarro*, eu o tomo sobre mim, e requeiro que se tome em consideração.

O Sr. Presidente disse que o Illustre Preopinante podia assignar a mesma indicação, e que em consequencia o podia sustentar; porém que para não ser vaga a discussão julgava se devia principiar por huma Relação, e que se o Soberano Congresso conviesse devia ser *Béja*.

Sendo approvada a proposta do Sr. Presidente, o Sr. *Vicente Antonio* disse que visto estar decidido que o *Alémtejo* pertença a *Beja*, e persuadido que huma grande parte desta Provincia tem grande incommodo nesta decisão, propunha que as Comarcas do *Crato* e *Portalegre* ficassem pertencendo a *Lisboa*, pela mesma regra porque em hum Projecto em que se trata de beneficiar os Povos se não devem incommodar outros, tirando-lhe o bem de que actualmente gozão.

O Sr. *Freire* sustentou a mesma opinião mostrando qual seria o incommodo, e com que grandes riscos poderião os povos do *Tejo-Baixo* seguir as suas demandas na Relação de *Beja*, attentas as grandes difficuldades do transito, e as poucas relações que ha com aquella parte da Provincia. O Sr. *Gomes de Brito* sustentou a mesma opinião, e pedio que se lesse huma indicação que sobre este mesmo objecto tinha posto sobre a meza na Sessão da manhã.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que a discussão tinha principiado vagamente, e que segundo parecia, vagamente corria, e vagamente acabava, e por consequencia se podião perder as esperanças de se concluir o Projecto das Relações na presente Legislatura; que nesta triste alternativa elle propunha que se ordenasse ao Governo que mandasse que os quarenta e cinco Corregedores, de que se compõem as Comarcas de *Portugal* e Reino do *Algarve*, ouvindo as Camaras que ficão debaixo das suas jurisdicções, a estas consultando os povos respectivos declarem, qual a Relação a que lhe convem pertencer.

O Sr. *Rebello* apoiou, assim como o Sr. *Peixoto*, e outros.

O Sr. *Moura* disse que não convinha na doutrina, que acabava de ouvir; porque dar aos Povos a eleição e escolha dos districtos, he pol-os nas mesmas duvidas em que actualmente se acha o Congresso; porque hum districto da mesma Comarca quererá pertencer a huma ou outra Comarca; deve-se portanto evitar a discussão, porque continuão a achar-se as mesmas contrariedades, e por-se a votos cada huma das Comarcas, e que se reserve para outra Lei a divisão dos districtos.

O Sr. *Bastos* apoiou a proposição do Sr. *Ferreira Borges*; e logo o Sr. *Fernandes Thomás* disse que não podia admittir-se a indicação do Sr. *Ferreira Borges*; porque respeitando muito a authoridade do Povo neste caso a não admittia, porque estava certo nas intrigas de taes decisões, de que elle já tinha sido victima, por estar prezo por tal motivo 21 dias: em consequencia não admittia que se ouvissem os Povos, porque não erão proprios para taes decisões: que os Srs. Deputados se informassem; porém que nunca se deixasse essa declaração aos Povos: que entretanto estava persuadido, que este Projecto já se não podia concluir na actual Legistura, e que isso talvez seja melhor: que muita gente he o que pertende, porque se não lembra dos incommodos, que até agora soffrião os Povos, e que apezar de diminuidos querem que continuem; que visto ser esta a sua vontade assim seja.

Outros Illustres Deputados discorrêrão sobre o objecto: e offerecendo-se diversas emendas, foi approvada a seguinte, que excluio o parecer de Commissão, e todas as outras que se offerecêrão. "Proponho que achando-se marcados os lugares onde se devem estabelecer as Relações se reserve a demarcação dos seus districtos para huma tabella separada desta Lei; e que esta tabella faça o objecto de outra." *José Joaquim Ferreira de Moura.*

O Sr. Secretario leo hum parecer da Commissão: 1.° a respeito da forma de se admittirem os Escrivães das Relações, em comparação dos que vagão: approvado: 2.° que os Juizes de direito relativos ao artigo 136 do Projecto das Relações, se denominem Juizes do civil e crime por ser a denominação actual: 3.° que se não admitte a proposta do Sr. *Arreaga* para a conservação de hum Escrivão privativo para as appellações das Ilhas: 4.° que não he necessaria a providencia proposta na indicação do Sr. *Gouvea Durão* para o destino dos Presidentes das Relações, por lhe competir aquelle lugar que lhe pertence, ou por aposentadoria, ou na Casa respectiva da Relação: 5.° Que nas propostas do Conselho d'Estado para os Desembargadores, nas novas Relações se faça por listas triplas. Approvados.

Huma indicação do Sr. *Arreaga* para que os Desembargadores de Relação de *Goa* sejão contemplados, com os Desembargadores de Relação do *Porto*: parece á Commissão que sejão contemplados na conformidade do que se decidio a respeito das Relações do Ultramar. Approvados.

O Sr. Presidente levantou a Sessão ás 9 horas.

*ANNUNCIOS.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 243. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 2 DE NOVEMBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres – de Outubro.*

*México.*

Recebêrão-se Sabbado cartas de *Havanna* datadas a 9 de Agosto, as quaes não contém novidades daquella Ilha, mas dão algumas interessantes noticias do estado do *México*. Segundo os ultimos avisos de *Vera Cruz*, que erão de 20 de Julho, a ceremonia da coroação do novo Imperador *Iturbide* não tinha ainda tido lugar, e tinhão-se apresentado alguns obstaculos, que exigirião toda a finura daquelle Aventureiro politico para as vencer. Todas as familias Hespanholas antigas e ricas erão suas inimigas, quer pela sua adhesão á Velha *Hespenha*, quer por verem hum homem de baixa extracção elevado ao supremo poder no *México*. Apezar dos mais rigorosos editos para prevenir a remoção de seus cabedaes para a *Europa*, tinhão conseguido embarcar grande porção dellas, ou, o que produzia o mesmo effeito de empobrecer o paiz, tinhao conchavado escondellos. — Achava por tanto *Iturbide* summamente difficultoso haver os fundos precisos para sustentar a nova dignidade com adequado esplendor. Todos os Bispos recusárão coroallo, salvo com o consentimento do Metropolitano, que o tinha até então denegado, em razão em parte de alguns escrupulos *ultramontanos*, temendo não seja seu procedimento desapprovado pela Sé de *Roma*, e em parte influido pela sua adherencia ao alto partido aristocratico opposto a eleição d'*Iturbide*. Para dar alguma cor aos seus subditos por esta demora da coroação, tinha o novo Imperador, sob pretexto de indisposição, passado a tomar os banhos de *Santo Agostinho de las Cueras*. Não obstante as difficuldades desta situação, parece ser opinião constante alli entre pessoas bem informadas, que elle as ha de superar, e assegurar-se no throno. Dizem que conhece bem o caracter daquelle povo com quem trata; o Exercito he-lhe affeiçoado, e o Corpo legislativo, por lisonja ou temor, esta bem disposto a auxiliar todas as suas medidas. Suppunha-se que nada o podia impedir de triunfar de seus inimigos senão falta de dinheiro para pagar ás suas tropas; porque he huma verdade incontestavel que os ambiciosos de mandos com tropas bem pagas e aguda prevenção sempre saberão dominar os povos, ainda que morra de fome e de miseria todo o [illegible] não he soldado, e os Governos que não convertão seus recursos, ainda mesmo abundantes, para terem satisfeitas as tropas (no systema de exercitos permanentes, que hoje se segue) ficão expostos as revoluções dos que as souberem convidar com o engodo de serem bem pagas.

## HESPANHA.

*Pamplona 10 de Outubro.*

*Commandancia do 5.° Districto Militar.*

O Excellentissimo Sr. Secretario dos Negocios da Guerra, com data de 27 do mez passado, me diz o que copio:

"Ao General em Chefe do Exercito de operações desse 5.° Districto digo hoje o seguinte: — ElRei ficou sciente do officio do Commandante Militar da Provincia de *Pamplona* de 20 deste mez, em que acompanha copia de huma intimação que lhe fez como a Governador da Praça daquelle nome o ex-General *Eguia*, na qual ameaça com represalias no caso de ser sentenciado á pena capital o faccioso *Garces* e outros da sua qualidade prezos na Cidadella daquella praça; prevenindo que fará passar pelas armas dois Officiaes dos Constitucionaes por cada faccioso que for sentenciado a morte. — S. M. em vista disto foi servido resolver que V. E. previna ao Commandante Militar da Provincia de *Pamplona* que as ameaças de *Eguia* jamais poderaõ paralysar o cumprimento do prevenido pela Constituição e pelas leis, as quaes V. E. deverá ater-se para a sentença das causas que estão mandadas formar aos facciosos aprehendidos, e aos mesmos subalternos nesse Districto na parte que lhes competir. Ao mesmo tempo houve S. M. por bem prevenir-me que diga a V. E. faça as advertencias opportunas ás authoridades militares que estão ás suas ordens para lhes fazer conhecer o nenhum valor que merecem as intimações da classe da de que se trata. — De ordem de S. M. a V. S. etc. etc. — *Victoria* 4 de Outubro de 1822. — *José de Santa Cruz*. — Senhor Commandante Militar de *Pamplona*. = *Pamplona* 10 de Outubro de 1822. — *Ramon Sanchez Salvador*."

*Copia da Carta do Ex-General* Eguia, *de que se faz menção no officio precedente.*

"Chegou á minha noticia que, mediante Conselho de guerra de Officiaes, se pronunciará mui brevemente sentença de morte contra o Tenente Coronel D. *Gregorio Garces* e mais companheiros que tiverão a desgraça de serem feitos prisioneiros nas vizinhanças de *Tudella* e outros pontos.

"Se desentendendo-se V. S. das leis da guerra; se desprezando o Direito Natural e das Gentes; se ensurdecendo-se aos clamores de huma infeliz esposa, e da humanidade inteira, V. S. tiver a criminosa fraqueza de authorisar ou approvar a dita sentença de morte; usando do direito de represalia, verificada que seja, mandarei incontinenti que sejão passados pelas armas dois por hum dos Officiaes Constitucionaes que tenho em meu poder, ou que ao diante forem feitos prisioneiros, fazendo além disso responsavel a V. S. diante de Deos e dos homens, assim como aos Vogaes do Conselho, por hum attentado tão escandaloso, se chegar a effectuar-se — Deos guarde a V. S. muitos annos. *Baiona* 15 de Setembro de 1822. — *Francisco de Eguia*. — Sr. Governador de *Pamplona*."

LISBOA 1.º *de Novembro.*

CARTA DE LEI.

" Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

"As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração alguns casos omissos no Decreto de quatro de Julho de mil oitocentos e vinte hum, ácerca da liberdade de Imprensa, Decretão o seguinte:

1.º " Incorrerá nas penas impostas no artigo decimo terceiro do citado Decreto toda a pessoa que vender, publicar, ou espalhar escritos em lingua Portugueza impressos em paiz estrangeiro, nos quaes se ataque o Estado por alguns dos modos declarados no artigo decimo segundo do mesmo Decreto. A presente disposição comprehende nos mesmos termos os escritos em lingua estrangeira, que não excederem sete folhas de Impressão. Nunca porém se entenderá que publica, ou espalha os referidos escritos quem os possuir para seu uso particular.

2.º "O Promotor do Juizo sobre abusos da liberdade de Imprensa será o mesmo das Relações, e não terá por esse titulo augmento de ordenado.

3.º " Remetterão os Impresores ao Promotor da liberdade de Imprensa hum exemplar de cada escrito que imprimirem, no termo de vinte e quatro horas, se a officina estiver estabelecida na mesma terra; e se em terra diversa pelo primeiro correio, cujo porte será gratuito; sob pena de pagarem o valor de vinte exemplares de cada obra que deixarem de remetter.

4.º "O direito de accusar, ou demandar por delictos de liberdade de Imprensa expira findo hum anno, contado desde o dia em que elles forão commettidos.

5.º " Ficão revogadas quaesquer disposições na parte em que forem contrarias ás do presente Decreto. Paço das Cortes em 17 de Outubro de 1822.

" Portanto Mando a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios de Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio de *Queluz* aos 21 do mez de Outubro de 1822. ElRei com Guarda. *José da Silva Carvalho.*

---

CORTES. — *Sessão do dia* 31 *de Outubro.* 104.ª

O S. Vice-Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lidas pelo Sr. Secretario *Barroso* as actas das Sessões ordinaria e extraordinaria do dia antecedente, que forão approvadas, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo a seguinte Parte do Registo do Porto.

" Bergantim Portuguez *Conceição Alliança*, Capitão João Dultra Garcia, de *Pernambuco* em 52 dias, 14 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão disse o seguinte: "A Esquadra tinha chegado a *Pernambuco*, e ficava fundeada fóra, vinda do *Rio de Janeiro*, composta de duas Fragatas, e mais tres vasos. Vinha, segundo dizem, áquelle porto pedir munições, e alguma gente, sobre o que se fez hum Conselho extraordinario entre o Governo, o Commandante da Esquadra, e o Commandante da Tropa da mesma Expedição, entrando ao mesmo tempo algumas pessoas, que o Governo mandou invocar; de cujo Conselho sómente sei que se resolveo expedir-se hum corpo de duzentos homens daquelles Militares, que voluntariamente se offerecessem. Continúa a recrutar-se com toda a actividade já com prisões, já com Proclamações. No dia 3 de Agosto forão presos alguns Officiaes de linha (que forão mandados para esta Corte), e ao mesmo tempo alguns Officiaes de Milicias e Negociantes, que depois forão soltos por commum accordo, e decisão do Povo. — (Assignado) João Dultra Garcia."— Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros constão da relação junta. (Segue a assignatura.) — Outro officio incluindo huma representação da Junta Provisoria da Provincia do *Maranhão*, expondo a necessidade de tomar algumas medidas para repetir as incursões dos Indios. — Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, enviando a informação que lhe fôra pedida ácerca de Fr. José de Santo Antonio Moura, Official da mesma Secretaria. — Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo outros do Governador das Ilhas de *Cabo-Verde*, João da Matta Chapuzet, sobre a proposta de hum medico, e hum boticario para as mesmas Ilhas.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que dirigem as Camaras Constitucionaes da Cidade de *Viseu*; da Villa de *Tondella*; da Villa do *Sardoal*; da Villa de *Monsaraz*; da Villa de *Alafões*; da Villa de *Arganil*; da Villa de *Mertolla*; do Termo de *Alcoutim*; da Villa de *Castro-marim*; de *Villa-Viçosa*; de Villa de *Oliveira de Azemeis*; da Villa de *Portal*; da Villa de *Ferreira*; e da Cidade do *Porto*.

Ouvírão-se com agrado as felicitações que pela conclusão da Constituição dirigem o Medico do Partido da Camara da *Vidigueira*, José Antonio de Carvalho Chaves; do Prior Encommendado de *Casal-Comba*, Antonio da Cruz; dos Juizes Ordinarios do *Sardoal*; do Juiz Ordinario da Villa da *Castanheira do Vouga*; do Juiz de Fóra das Villas da *Vidigueira*, e *Frades*, José Maria Soares da Camara Zarco; do Juiz de Fóra de *Cabeço de Vide*, Francisco José da Costa Amaral; do Juiz de Fóra de *Moura*, Manoel Alvares de Sousa; do Juiz de Fóra de *Leiria*, Joaquim Duarte da Silva Franco.

Foi recebido com agrado o offerecimento que faz o Espingardeiro do Regimento de Cavalleria n.º 1, Francisco Bruno da Silva, em que propõe fazer gratuitamente por espaço de hum anno todos os concertos proprios do seu officio no mesmo Regimento.

Mandárão-se distribuir os mappas das despezas dos Expostos da Cidade do *Porto*, que envia o Provedor da mesma administração João Teixeira de Mello.

A' Commissão de Instrucção se enviou hum Compendio de *Direito Publico Universal*, que offerece hum anonymo: e á Secretaria, para ser presente na Junta Preparatoria, huma representação do Sr. Deputado *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*, em que pede sua escusa.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 133 Srs. Deputados, e que faltavão 17, dos quaes tinhão licença motivada 4.

O Sr. *Taveira* pedio e obteve licença para ler huma indicação, em que propunha os inconvenientes da falta do regulamento para a prova dos vinhos do *Douro*, e ser proximo o tempo de dever ajuizar-se da novidade do anno corrente; requeria que o Sr. Presidente convidasse a Commissão de Agricultura para que apresente o projecto que regule as futuras provas. O Sr. Secretario *Basilio Alberto* disse que esse projecto já se achava sobre a meza, e que por falta de tempo se não tinha lido.

Passou á Commissão de Fazenda huma indicação do Sr. *Soares de Azevedo*, em que propunha que em attenção ao trabalho extraordinario, e bom arranjo em que se acha a Secretaria das Cortes, se mande dar ao Official-maior, Officiaes, e Amanuenses da Secretaria, huma gratificação proporcionada aos seus trabalhos, e circunstancias do Thesouro.

*Ordem do Dia:*

*Continuação dos additamentos ao Projecto das Relações Provinciaes.*

A Commissão Especial da organisação das Relações

Provinciaes, para resolver algumas indicações, que lhe forão remettidas durante a discussão do Projecto da creação das mesmas Relações, propõe:

"Art. 9.° Que a indicação do Sr. *Borges Carneiro* para se declarar que a revista pedida em causas crimes não suspende a execução da Sentença condemnatoria, quando a pena não for capital, deve ser approvada pelas razões na mesma indicação expostas.

10.° Que para substituir a dizima se decrete que o Juiz da 1.ª Instancia, achando provado dolo ou malicia em algum dos litigantes o condemne a final na pena de cinco por cento do valor da demanda. Que esta multa seja computada no valor da causa para a alçada do Juiz. Que não seja exigivel senão quando a causa for appellada, e confirmada a condemnação no juizo da appellação. Que ametade da pena seja applicada para o litigante vencedor, e a outra ametade para Fazenda Nacional. Que todos os Escrivães tanto da primeira, como da segunda Instancia tenhão hum livro rubricado pelo Contador da Fazenda, aonde lancem por ementa todas as Sentenças em que haja taes condemnações. Que esta pena não possa ser pedida e executada passado hum anno depois que a Sentença passou em julgado.

O Sr. *Borges Carneiro* discorreo sobre este objecto, e mostrou, que a pena imposta ao litigante doloso deve ser relativa, e por isso propoz que se estabeleça o minimo de hum, e o maximo de dez.

O Sr. *Xavier Monteiro* sustentou esta opinião, mudando porém os termos, os quaes, disse, deverião ser o minimo de cinco, e maximo de vinte: depois de breves reflexões foi approvada a ultima indicação.

O Sr. *Borges Carneiro* propoz que quando o Juiz da 1.ª Instancia não imponha esta multa, e na segunda se conheça o dolo, esta lha poderá impôr. Approvado.

O Sr. *Rodrigues Bastos* fez huma indicação em que propunha que esta determinação só tivesse effeito para as causas que se intentarem, e appellações que se fizerem depois da publicação, e execução da presente Lei. Approvado.

O Sr. Vice-Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das mesmas materias, e levantou a Sessão a 1 hora.

---

*Sessão extraordinaria de 31 de Outubro de 1822.*

O Sr. Vice-Presidente declarou aberta a Sessão ás 6 horas da tarde.

O Sr. Secretario *Felgueiras* pedio e obteve licença para dar conta do expediente, que tinha recebido depois do que deo conta na Sessão ordinaria, a fim de que este objecto esteja em dia, e logo deo conta do seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças incluindo hum officio da Junta Provisoria do Governo do *Piauhi*, em que se expõe os embaraços na administração da Justiça na Villa de *Campo maior* (Brasil) por distar sessenta legoas de *Pernahiba*, e haver para ambas só hum Juiz de Fóra. Outro incluindo huma representação do Reverendo Bispo do *Funchal*, em que refere quaes são as dignidades e prebendas, que se achão vagas na Cathedral, e a necessidade, que ha de provêr alli alguns lugares. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em que se responde a ordem das Cortes de 29 do corrente sobre a representação de Januario da Costa Neves, que pede se lhe passe certidão de huma correspondencia que teve em 1818 com o Commandante do Regimento de Infanteria n.° 15, servindo então o Supplicante de Secretario Militar: diz o Ministro que o motivo de se escusar o requerimento foi o ter a correspondencia de que se pede certidão todo o caracter de huma informação, e obstar-lhe em consequencia a ordem das mesmas Cortes de 17 de Julho de 1821, que manda se observe nos assumptos Militares, o que está determinado, e nada se altere do que a este respeito se acha sabiamente estabelecido. Outro expondo varias circunstancias sobre o desmembramento de alguns Corpos Militares na *Ilha Terceira*, para reduzir a sua guarnição ao estado em que se achava no anno de 1807: que porem as circunstancias particulares em que se acha o Batalhão de Infanteria, com exercicio de artilheria, tem-lhe attribuido algumas desordens que tem havido naquella Ilha; ordenava Sua Magestade referisse o que leva mencionado, para que sendo presente ao Soberano Congresso, este authorise o Governo, parecendo-lhe, para extinguir o mencionado Batalhão, guarnecendo a *Ilha Terceira* com Destacamentos do Exercito de *Portugal*, do mesmo modo, que se pratica com as Provincias do *Brasil*, ou estabeleça outra qualquer medida que tiver por mais conveniente.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo os seguintes Pareceres da Commissão de Constituição: 1.° Que para evitar duvidas se deve declarar, que os Deputados que percebem bens de Coroa, ou Empregos não sejão obrigados a dar por isso outro juramento á Constituição: 2.° A' Commissão de Constituição foi remettida huma indicação do Sr. Deputado *Macedo* para o fim de se decretar na presente Legislatura a confirmação das contribuições directas, na conformidade do artigo 224 da Constituição.

"Parece á Commissão que a disposição do citado artigo deveria principiar a ter effeito na seguinte Legislatura: mas se elle póde ser susceptivel de outra intelligencia, então propõe a Commissão que se decrete o seguinte.

"As Cortes etc. Em conformidade do art. 224 da Constituição Politica da Monarquia decretão a confirmação das contribuições directas, que actualmente existem, e debaixo de qualquer denominação que sejão conhecidas." — Depois de breves reflexões foi approvada a primeira parte, e por consequencia inutil o Decreto proposto.

3.° Da Commissão do Commercio, em que propõe que ao artigo 19 do Decreto da Construcção Naval se accrescente o seguinte: = Em quanto a reforma dos Passaportes se não effectuar por terem as mudanças tido lugar fóra dos portos, onde residir a Secretaria da Marinha, será supprida a sua falta por huma nota declaratoria feita no mesmo Passaporte pela Authoridade a quem toca refrendallo, e valerá pelo espaço de hum anno, para dentro d'elle se reformar. Approvado.

4.° Da Commissão de Justiça Civil sobre a representação da Nova Camara desta Cidade ácerca dos Procuradores dos Misteres; ficou para segunda leitura.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o Parecer da Commissão encarregada da organisação das Relações, em o qual se propõe o seguinte:

"1.° As Relações de *Beja*, *Viseu*, e *Mirandella* serão compostas de 10 Desembargadores cada huma; a do *Porto* de 12; e a de *Lisboa* de 15." Approvado.

"2.° Que no caso de suspensão provada de 3 Ministros, e de revista, serão os feitos divididos pelas 3 Relações mais proximas." Approvado.

Os artigos 3.°, 4.°, e 5.° estabelecem os ordenados de Procurador, Promotor, Escrivães, Guarda-mór, Guarda-menor, Solicitador, e Porteiro de Chancellaria, etc. Approvados.

O mesmo Illustre Secretario leo outro parecer da referida Commissão, em consequencia de huma representação do Ministro dos Negocios do Reino sobre huma Consulta da Junta do Commercio e representação do Juiz dos fallidos, ácerca da sua jurisdicção: = A Commissão não póde propor a extincção, porque isto exigia longos exames, e amplos regulamentos pela importancia das causas que nelles se agitão; propõe por isso o seguinte artigo provisorio, como parte do Projecto das Relações:

Art.: "As Causas privilegiadas, que erão julgadas em primeira e unica Instancia na Casa da Supplicação"

ou Relação do *Porto*, serão processadas, e julgadas em primeira Instancia fóra das Relações, cessando as Varas que até agora se davão a Desembargadores: o Governo repartirá essas Varas pelos Juizos da 1.ª Instancia, em quanto se não regula o foro das Causas privilegiadas." Approvado.

O Parecer da Commissão de Constituição que fixa os alimentos, que se devem dar aos Deputados da nova Legislatura na conformidade da Constituição, e o subsidio para os Deputados actuaes, que se retirão, foi approvado.

O Sr. Presidente levantou a Sessão ás 9 horas.

---

*Continúa a Exposição dos principios sobre o P. de D. da fabricação da nova moeda.*

Antes de passarmos adiante, faremos algumas observações a respeito da Taboa antecedente. Em primeiro lugar notaremos que tendo o marco 4608 grãos, os dezeseis cruzados novos dos annos anteriores ao de 1816 todos pezárão menos de hum marco; e que pezárão mais os dos annos de 1816, e seguintes. Em segundo lugar veremos que a prata dos cruzados novos dos primeiros cinco annos he da Lei de 11 dinheiros, ou 264 grãos, o que já não acontece com os dos annos seguintes, cuja prata he do toque de 263, 262, 261, e 260 grãos. Daqui concluiremos: 1.º Que no pezo da moeda tem havido muito pouca exactidão, e que o Governo não tem vigiado este importantissimo ramo de administração. 2.º Que os cruzados novos dos ultimos nove annos, por isso que tem mais liga de cobre, não se segue que tenhão maior valor do que os dos annos antecedentes, ainda que se achem com mais alguns grãos de pezo. 3.º Que na Casa da Moeda, tendo-se fabricado toda a moeda de prata de patacas hespanholas, que para esse effeito se fundirão, não se cuidou em afinar a prata das patacas, que regularmente são do toque de 10 dinheiros, e 22 grãos, faltando-se nesta parte á observancia do Regimento, que recommenda haja o maior cuidado em que a prata da moeda seja precisamente da Lei de 11 dinheiros. Este abuso procedeo sem duvida do alto preço das patacas, as quaes comprando-se por hum valor pouco abaixo do valor ao par, a differença não bastava para costear as despezas da fabricação, e além disso deixar os lucros, que indevidamente se desejavão, e por isso procurou fazer-se menos dispendiosa a fabricação, conservando a moeda de prata do mesmo toque das patacas, e recorrendo-se ao expediente de augmentar o seu pezo, para se conservarem no mesmo valor, arbitrio por certo reprehensivel, e que o Governo não devêra ter permittido.

No Projecto, que apresento, procuro não fazer, como effectivamente se não faz, alteração alguma na moeda corrente, ou seja de ouro, ou seja de prata. Já acima fica demonstrado que o valor medio, e corrente do marco de moeda de prata de 11 dinheiros he de 7$750 réis, numero, que nos offerece a vantagem de entrarem exactamente no arratel, ou dois marcos, trinta e huma moedas do valor de quinhentos réis: assim a base fundamental de todo o nosso systema monetario, a unidade dos valores em todo o Imperio Portuguez, ou termo de comparação, a que todos se reportão, será o valor do referido marco de prata, cuja expressão será invariavelmente para o futuro de 7$750 réis. Por outros termos, o real será de hoje em diante a expressão do valor de $\frac{1}{7750}$ do marco de prata de 11 dinheiros reduzido a moeda, fracção que em grãos do marco he representada pelo numero 0, 5945806: reciprocamente hum grão de prata amoedado de onze dinheiros terá hum valor designado em réis pelo numero 1, 68186. Em consequencia toda a moeda de prata deverá ter hum pezo, e expressão conforme ao pricipio estabelecido.

Como a maior parte da moeda de prata, que se lavra he fabricada de patacas hespanholas, cumpre determinar aqui o valor destas ao par; porque pela differença entre este valor, e o seu preço corrente, viremos no conhecimento do lucro, que póde ter a Casa da Moeda, e se aquella differença he sufficiente para costear todas as despezas da fabricação.

Sendo dado o pezo, e toque de qualquer moeda de prata, he facil achar o seu valor ao par da nossa moeda lavrada na razão de 7$750 réis ao marco. Para isto reduziremos a grãos tanto o pezo como os dinheiros do seu toque, e teremos dois numeros, cujo producto multiplicado pelo factor 0, 006371, nos dará em réis, sem erro de huma decima de real, o valor ao par da moeda proposta.

Na relação acima referida vem huma certidão passada pelo Escrivão das compras da Casa da Moeda Antonio José Teixeira, por onde consta que no dia 29 de Maio do corrente anno se comprárão por conta na mesma Casa as patacas de Hespanha a 860 réis; e sendo pezadas, e ensaiadas, achou-se que dezesete destas moedas pezárão 1 marc. 7 onç. 7 oit. 36 gr., e que o seu toque era de 10 d. e 22 gr. Peza por conseguinte cada pataca 540 grãos de marco, e tem 262 grãos de toque; o producto destes dois numeros he 141480; e multiplicando este pelo factor 0, 006371, teremos o numero 901, 4, que nos dá em réis o valor das patacas da Hespanha ao par da nossa moeda, o qual com pequena differença vem a ser de 900 réis. Se a Casa da Moeda as pagasse em moeda de prata por este preço, perderia sem duvida todo o custo da fabricação; porém comprando-as como no dia acima apontado, ficão 40 réis para a despeza da reducção de cada pataca da moeda portugueza. A Casa da moeda nem sempre as compra por este preço, o preço medio he de 855 réis, e nesta hypothese ficão para a fabricação de cada marco de moeda de prata 385 réis, ou quasi cinco por cento do seu valor, o que pouco póde exceder o custo da fabricação, incluidas as falhas, e sendo feita com o devido apuro. As moedas de 960 réis cunhadas no *Rio de Janeiro* são patacas recunhadas, e por isso em *Portugal* não valem mais de 900 rs., valor, por que só podem correr ao par; porém estas moedas na Casa da Moeda devem considerar-se sem differença alguma como patacas hespanholas.

(*Continuar-se-ha*).

*Errata*. Na Gazeta de 29 de Outubro (N. 240), pag. 1.ª, col. 2, lin. 12, 1786, leia-se 1796; pag. 2.ª, col. 1, lin. 16, *Deita*, leia-se *Dista*.

Na G. de 31 (N. 242) pag. 1; col. 2, lin. 2, leia-se, Posteriormente *se soube* que etc.; pag. 2.ª, col. 1, lin. 6, *Pauri*, leia-se *Sauri*.

---



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 244. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 4 DE NOVEMBRO.

## LISBOA 3 *de Novembro.*

*Indicação feita pelo Sr. Deputado H. J. Braamcamp na Sessão de 29 de Outubro.*

O curto espaço que decorre daqui até o encerramento das Cortes, não permitte que ellas hajão de occupar-se em discutir as emendas e artigos addicionaes, já projectados para o regimento interior das Cortes futuras. Aquelle porque até agora nos temos regulado, devendo servir sómente a estas Cortes Constituintes, não contém disposição alguma relativa a Deputação permanente. E como esta haja de entrar brevemente no exercicio de suas funcções, ainda que sejão de pouca duração, parece que a boa ordem e o serviço publico exigem, que algumas disposições geraes se resolvão para regular provisoriamente os seus trabalhos e faculdades. Para este fim proponho á consideração do Augusto Congresso os seguintes artigos, extrahidos na maior parte de Regulamentos já sanccionados pela experiencia:

1. A nomeação dos Deputados eleitos pelas Cortes para comporem a Deputação permanente será participada ao Governo, pelo expediente da Secretaria das mesmas Cortes.

2. A Deputação permanente dará principio ás suas Sessões no primeiro dia depois do encerramento das Cortes. Estas Sessões terão lugar em huma das Salas do Palacio das mesmas Cortes.

3. Na 1.ª Sessão se nomeará Presidente, e Secretario, na fórma prescripta pela Constituição, e logo que esteja feita a nomeação, se praticará ao Governo pela Secretaria dos Negocios do Reino.

4. A acta da ultima Sessão de Cortes, que já não póde ser approvada por estas, o será pela Deputação permanente, a qual mandará cuidar na sua impressão, e igualmente na impressão do Diario.

5. Haverá Sessão todos os dias da semana, que não forem de guarda, para se expedirem os negocios occorrentes, ou se verificar que os não ha.

6. A ordem e governo interior do edificio das Cortes he encarregado á Deputação permanente; os empregados ficão ás suas ordens, porém a Deputação não poderá despedir nenhum, e sómente suspendellos, havendo causa justa, do que dará conta ás Cortes para darem a providencia que julgarem opportuna.

7. O Official-maior, Officiaes e Amanuenses da Secretaria das Cortes, ficaráõ sugeitos ao Secretario da Deputação permanente, assim como o estavão aos Secretarios das Cortes.

8. A Deputação permanente examinará as actas das eleições das differentes devisões eleitoraes, extrahirá dellas a lista dos Deputados as futuras Cortes, e juntando lhe as observações que julgar convenientes sobre a falta de Deputados, e chamamento dos Substitutos respectivos, fará tudo presente á primeira Junta Preparatoria. (Constituição art. 39.)

9. A Deputação permanente receberá os Deputados ás Cortes futuras, que se forem apresentando, e lançará seus nomes em hum livro de registo, na conformidade da Constituição, (art. 75) tomando igualmente lembrança da sua morada em *Lisboa.*

10. A Deputação dará as providencias necessarias para que a Junta preparatoria se reúna em o dia determinado pela Constituição.

11. O Presidente da Deputação permanente abrirá esta primeira Sessão da Junta preparatoria com hum discurso adequado ás circunstancias.

12. O referido Presidente continuará a presidir ás Juntas preparatorias, em que serviraõ de Escrutinadores e Secretarios, os que a Deputação nomear d'entre os seus Membros: até que a Junta eleja o Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios das Cortes; o que se effectuará no dia 20 de Novembro. (Constituição artigos 76, 77 e 78.)

13. Acabada a eleição de que trata o artigo antecedente os eleitos tomaraõ os lugares que lhes competem, e a Deputação sahirá da Sala das Cortes acompanhada pelos dois Secretarios mais modernos (que tiverem menor numero de votos.)

14. A Deputação permanente receberá as queixas que lhe forem dirigidas sobre infracções de Constituição, e mandando tirar extractos, as reservará classificadas para dar conta dellas ás Cortes.

15. Receberá outrosim as Memorias e Projectos que lhe forem remettidos para os apresentar ás Cortes, se os julgar dignos disso.

16. A Deputação permanente deve fazer hum relatorio dos seus trabalhos, e do que houver occorrido no tempo da sua Commissão, para ser presente ás Cortes em huma das primeiras Sessões.

17. A Deputação permanente gozará das honras que competem as Deputações das Cortes. O seu Presidente e Secretario terão o mesmo tratamento que os das Cortes.

Sala das Cortes 29 de Outubro de 1822. *Hermano José Braamcamp do Sobral.*

——— * ———

Sr. Redactor da G. U.

Sendo eu huma das pessoas que com bastante conhecimento de causa podem dar o devido valor á Indicação do Sr. *Manoel Antonio Martins*, Deputado pela Provincia de *Cabo-Verde*, na Sessão de 21 de Outubro contra a incurial decisão dos Juizes que julgárão innocente o criminoso procedimento do Ouvidor daquellas Ilhas *João Cardoso de Almeida Amado*, e contra a sua recondução para aquelle Emprego; fiquei attonito com o despejado

annuncio que o tal Ouvidor fez inserir no N.º 208 do *Astro da Lusitania*, e depois no Diario do Governo, em que depois de prometter mostrar a falsidade daquella Indicação (o que por certo nunca ha de fazer, pois sofismas e falsas provas depressa se patenteião contra os mesmos que delles usão, e o Publico o verá), trata com menos-cabo hum Deputado representante daquella Provincia como se fôra hum *quidam*, dizendo = Hum Manoel Antonio Martins. =

Ora pois, saiba o Publico, que esse *hum Manoel Antonio Martins*, o illustre Deputado que fez a Indicação, cumprindo nisto hum dever para livrar aquella Provincia das garras de hum Ministro incapaz de bem administrar justiça por seu caracter assomado, he o mesmo que eu sei, e sabem todos os habitantes da Ilha da *Boa Vista*, deo em sua casa na mesma Ilha generoso agazalho por espaço de alguns mezes a esse ingrato Brasileiro, o qual por outras daquellas Ilhas achou o mesmo obsequio em consequencia de recommendações do mesmo Sr. *Martins*, que lhe prestou por differentes vezes suas embarcações para ser transportado de humas a outras Ilhas, com franca liberalidade; não se limitando mesmo só a estes obsequios; por quanto ainda lhe deve outro maior, que he o da salvação da vida, pois se elle não fôra, quando o ingrato Ouvidor teve o arrojo de o desafiar por huma carta formal, e de o ir procurar a sua casa com huma bengala d'estoque (que digno Magistrado!), o Povo o teria assassinado. Foi o proprio offendido quem conteve o Povo, intercedendo por hum mancebo despropositado, que não sabia conter suas loucas paixões, e conservar a dignidade do seu Cargo. E com effeito, ponderando neste criminoso procedimento de ir hum Ouvidor com huma bengala d'estoque desafiar hum Cidadão pacifico, por motivos frivolos, (pois se fossem justos, elle era Magistrado naquellas Ilhas, e usaria de meios legaes), vê-se hum attentado maior do que o que commetteria hum assassino d'estrada: e se a isto juntarmos que o accommettido era hum seu Protector, hum seu Bemfeitor, aonde nos leva a imaginação da atrocidade do delicto? Aleivosia, ingratidão, descarada petulancia não designão sufficientemente tão enorme procedimento; e como não ha termo adequado a tal horror, chamemos-lhe *loucura*.

Que era loucura, que era hum effeito de cega paixão, o mesmo Ouvidor o reconheceo; congraçou-se com o seu Bemfeitor, e este se desvelou generoso em lhe reconciliar a opinião publica, que perdêra não só por aquelle, mas por outros factos, tendo a talvez demasiada condescendencia de concorrer para que se lhe encubrissem varias acções criminosas e puniveis, (o que ainda praticou depois de sua prizão e suspensão), taes como algumas sentenças contra lei, etc.; e orando em seu favor, depois de lhe haver perdoado o crime que contra elle havia perpetrado.

Agora que o Ministerio, não tendo entrado a fundo no comportamento do dito Ouvidor, commettia a incoherencia de tornar a enviar com o mesmo lugar de Ouvidor para aquellas Ilhas hum homem alli tão abominado por seu procedimento anterior, era do dever de hum Deputado daquella Provincia expôr ao Congresso esta incoherencia; e o Sr. *Martins* o fez de hum modo tão humano, franco, e generoso como sempre se houvera com aquelle temerario Mancebo. E he esta Indicação a que o Ouvidor denomina *mentirosa*, e *ridicula*! Assim insulta de novo com orgulho o seu Bemfeitor, até fingindo não o conhecer quando o designa por = *hum Manoel Antonio Martins*! Alma vil e abjecta, que nem ao menos sabe usar daquella cortezia e urbanidade que não ignora o mais simples camponez! E isto quando aos mesmos autos de sua Defeza juntou Documentos que assaz mostrão quanto favor deva a esse, que em publico finge desconhecer, *Hum Manoel Antonio Martins*!! Ah! he porque o nosso Ouvidorzinho, vendo-se de novo despachado, julga já poder arrotar, desprezar o seu antigo bemfeitor, e se ensaia para ir com sua vara de ferro continuar a vexar os povos de *Cabo-Verde*! Começando a mostrar seu caracter prepotente e estouvado para com hum Deputado da Nação, que falla a seu respeito á face dos factos, mas com tanta moderação, — que não fará este Mancebo entre os miseraveis Povos a que o Ministerio desacordadamente o destina?

E deverá offender-se o Ministerio desta expressão? De modo nenhum. Pois deve-se mandar outra vez para *Cabo-Verde* hum Ministro mais proprio para jogar a *Choca* do que para administrar justiça, hum homem de quem se provou que, (por muito santo e devoto uso!) se arroja a escrever Carteis de Desafio, e que anda acompanhado *mui christãmente* do *seráfico Bordão* de huma bengala d'estoque, procurando á boca da noite os seus amigos desafiados!! Que exemplos não dará de justiça e de socego publico hum Ministrinho destes em huma povoação! E que conceito não deverá merecer naquelles Povos de *Cabo-Verde* hum Governo que lhe torna a enviar hum Ouvidor que se portou como o nosso Heróe! A fallar a verdade approvando tacitamente o Governo, pela nova missão do tal Ministro, tão escandalosos procedimentos, póde em consequencia disso o nosso bom Ouvidor, como queira, fazer justiça a si mesmo, desafiando e procurando com armas prohibidas aquelle, ou aquelles com quem tiver desavenças: póde julgar que leva jurisdicção *de mero e mixto Imperio* (bem como lá para a *Asia*), enforcar, e degollar como hum Bachá de tres caudas, segundo lhe aprouver; pois he tal a paciencia, e submissão daquelles Povos, que são capazes de o soffrer, e até de cantarem ainda em cima, se lho ordenarem, o *Te Deum laudamus*! — O peior he que, pela imminente Tempestade que hum Ministerio que assim procede, attrahe sobre nossas cabeças, nós teremos de recorrer ao fim do mesmo Cantico, para clamarmos a Deos: *Miserere nostri, Domine; miserere nostri. Fiat Misericordia tua, Domine, super nos, quemadmodum speravimus in Te.*

A Deos, Sr. Redactor, deixe apparecer o tal Mancebo com a sua defeza em publico, que eu lhe enviarei bons bocadinhos para o desmascarar, se a isso permittir lugar no seu periodico a este seu etc. = *H. M. A. S.*

---

CORTES —— *Sessão do dia 2 de Novembro.* 505.ª

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lidas pelo Sr. Secretario *Soares de Azevedo* as actas das Sessões ordinaria e extraordinaria do dia 31 de Outubro, que forão approvadas, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações das Camaras Constitucionaes das Villas de *Aldegalega da Merciana*, *Covilhã*, *Alpedrinha*, *Pena-macor*, *Celorico da Beira*, *Peniche*, *Caminha*, *Amarante*, *Mourão*, *Avis*; das Villas de *Aldea do Bispo*, *Alemquer*, *Guimarães*, e *Pinhel*; da Cidade de *Castello Branco*; do Concelho de *Felgueiras*; das Religiosas do Convento de Jesus da Villa da *Praça* da Ilha *Terceira*.

Ouvirão-se com agrado as felicitações que dirigem pela conclusão da Constituição o Juiz da Alfandega da Cidade de *Faro*, Pedro Vito de Andrade; o Professor de primeiras letras da Villa de *Santarem*, Antonio Candido de Miranda; dos Juizes Ordinarios da Villa do Bispo; do Juiz Constitucional do Couto de *Moreira de Rei*; do Juiz de Fóra da Villa de *Mourão*, Alipio Antonio da Silva Pinto; do Juiz de Fóra de *Mezamfrio*, Antonio Pedro Sarmento de Queiroga e Menezes; do Juiz de Fóra de *Braga*, Joaquim Jacinto de Almeida Correa; do Juiz de Fóra de *Goivães*, João de Mello Vaz Pereira e Sampaio.

Mandou-se unir aos mais documentos a seguinte representação:

"Senhor. — O Juiz do Povo desta Cidade de *Lisboa* dirige-se neste dia por duplicados motivos a este Soberano Congresso das Cortes Geraes e Constituintes da Nação Portugueza. He o primeiro a felicitar este Soberano Congresso por haver consumado os seus trabalhos,

e de parte do Povo da Capital do Reino vem agradecer ao Soberano Congresso o acerto e providencia das suas deliberações, que já fazem, e ainda mais farão de futuro a felicidade nacional, protestando em nome do mesmo Povo o mais perpetuo, e sincero reconhecimento.

"He o segundo motivo: Representar a V. Magestade, que havendo-se neste Soberano Congresso decidido em representação do Supplicante, que os Misteres continuassem provisoriamente a servir no Senado, como d'antes; consta que os Vereadores eleitos, ou todos, ou parte, antes de haverem tomado posse, representão a este Soberano Congresso contra essa decisão. Parece que a simples nomeação para o cargo não authorisa para huma tal instancia, e menos quando V. Magestade, decidindo que os Misteres sirvão provisoriamente, não decreta a perpetuidade delles. Ousa o Supplicante lembrar que os Misteres são pessoas dos Gremios dos Officios, e que em *Lisboa* e outras terras do Reino he a sua antiguidade igual a das Camaras. He isto o que o Supplicante offerece com o maior respeito a illuminada consideração deste sabio Congresso."

Mandou-se para a Secretaria para ser apresentada na respectiva Commissão em tempo competente huma Memoria economica, que ás Commissões de Agricultura e Commercio offerece o Bacharel Antonio Felaberto da Silva e Cunha sobre o meio pratico das provas dos Vinhos do *Alto-Douro*.

A' Commissão das Petições huma representação do Major Commandante de Caçadores 7.°, José Rodrigues de Lima Nogueira, pedindo explicações acerca do juramento ás bandeiras, que devem prestar as recrutas que diariamente entrão; outra da Camara Constitucional da Villa de *Anciães*; e do Presidente, Vereadores eleitos da Camara Constitucional do Conselho de *S. João da Foz do Douro*.

Mandárão-se distribuir exemplares do requerimento que em Sessão de 29 do passado dirigirão ás Cortes os Corretores desta Cidade; igualmente se distribuirão exemplares das contas do Terreiro Publico dos dois annos ultimos da administração da actual Commissão: e impressos de huma justificação que o Ouvidor de *Cabo-Verde*, João Cardoso de Almeida Amado, offerece contra a indicação do Sr. Deputado *Manoel Antonio Martins*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 125 Srs. Deputados, e que faltavão 25, dos quaes 6 tinhão licença motivada.

O Sr. *Rodrigues Bastos* offereceo 150 exemplares das erratas, que continha a obra já offerecida do Desembargador Vicente José Ferreira Cardoso, e outros 150 exemplares da primeira Estampa, que deve juntar-se á mesma obra, accrescentando que, se Segundafeira proxima não estiver prompta a segunda Estampa para igualmente se distribuir, poderão os Srs. Deputados que se ausentarem mandalla procurar a sua casa, depois de a verem annunciada no Diario do Governo.

O Sr. *Pinto de Magalhães* pôz sobre a Meza a Lei da responsabilidade. E o Sr. *Soares de Azevedo* apresentou a acta da eleição de *Barcellos*, que se mandou para a Secretaria para ser presente na futura Junta Preparatoria.

*Ordem do Dia:*

*Parecer da Commissão de Fazenda ácerca do Contracto do Tabaco.*

Tendo de proceder-se á arrematação do Contracto do Tabaco, e Saboarias, e havendo o Soberano Congresso ordenado a requisição da Commissão de Fazenda, que a Junta da administração organizasse as condições da futura arrematação de huma maneira compativel com o systema, e legislação actual, a Junta consultou; e a sua consulta, encerrando a opinião do Provedor da Alfandega, do Desembargador Procurador da Fazenda, do Secretario da Junta, do Desembargador Conservador geral della, dos actuaes Contractadores geraes, de quatro Negociantes, que o Conservador geral ouvio, a propria opinião da Junta, e a do Conselho da Fazenda, que igualmente consultou sobre o objecto, e quesitos da Ordem das Cortes de 10 de Julho proximo passado, foi remettida ao Congresso, e daqui á Commissão de Fazenda.

He a questão, que se apresenta á resolução, a seguinte: — Se o Contracto do Tabaco deve offerecer-se á arrematação com as actuaes, se com novas condições? — Se exceptuarmos a opinião do Provedor da Alfandega do Tabaco, que se singularisou em algumas condições, e hum dos Negociantes ouvidos pelo Desembargador Conservador geral da Junta, que opinou pela abolição deste Contracto, os demais informantes convem todos nos seguintes principios: 1.° que deve continuar a haver arrematação do Contracto do Tabaco, e Saboarias: 2.° que tocando-se em alguma das actuaes condições, esse será hum motivo da descida do preço. — Isto posto, he sem duvida que o producto deste Contracto constitue pouco menos de hum quinto das rendas nacionaes, ou mais de tres milhões de cruzados: nenhuma imposição indirecta ha mais suave, nenhuma de mais prompto, mais certo, e menos dispendioso recebimento do que este, andando de arrematação. — O seu producto resulta de imposição voluntaria a respeito do contribuinte, por que o seu objecto não entra em classe de necessidade propriamente dicta: he susceptivel de augmento, multiplicando as qualidades do fabrico; e não contém rigorosamente o attributo de monopolio, porque reverte em utilidade commum, e publica: e finalmente tem a vantagem sobre qualquer, que se lhe queira substituir, de ter resultados bons, certos, e confirmados por pratica, que he em materias de administração a primeira regra a seguir depois de sujeita á analyse rigorosa.

He logo demonstrado que este tributo deve subsistir, e por arrematação. — E quaes as condições? Eis-aqui a maior questão a resolver.

Antes da resolução desta questão, a Commissão de Fazenda he obrigada a chamar a attenção deste Soberano Congresso a observar com a Commissão que não ha ainda em *Portugal* hum systema de Finanças, que ha hum *deficit* constante, mas indeterminado: que as reformas já feitas em bem geral devem produzir todavia o augmento do *deficit*, porque muita parte do que de onus se tem alliviado aos Povos revertia em receita da caixa geral da Nação: que hum emprestimo em fim peza sobre essas mesmas rendas, que decrescem, e que ainda não forão augmentadas, mas que necessariamente, e para isso mesmo o devem ser.

Estas verdades conduzem immediatamente a concluir que qualquer alteração de condições dará motivo justificado, ou pretexto, que ainda que apparente terá o mesmo resultado, a diminuir o preço da arrematação. Esta diminuição em objecto de tanta monta póde levarnos a extremos funestissimos. E o exemplo da Hespanha neste mesmo objecto, e nestas mesmissimas circunstancias, deve servir-nos de escarmento.

He por tanto a opinião da Commissão de Fazenda que a arrematação futura se faça debaixo das mesmas condições, com as seguintes declarações — que as aposentadorias — o privilegio pessoal do foro — as penas de confisco, e infamantes — e a devassa geral — não podem mais existir, por se acharem abolidos estes objectos, e não serem principaes, nem muito influentes no preço do Contracto: — e que as penas de degredo, e galés sejão reduzidas nos casos, em que pelas Leis relativas a este Contracto são impostas, á ametade do tempo nellas determinado; nisto mesmo convem os actuaes Contractadores.

O Sr. *Borges Carneiro* antes de se proceder á votação apresentou a seguinte indicação.

Vista a presente urgencia proponho que pelo menos se adoptem as modificações seguintes.

1.ª Que se prohibão os varejos em casas de habitação, sustentada a Lei novissima.

2.ª Que os Conservadores sejão nomeados pelo Rei, se elles se podem conservar.

3.ª Que não fique prohibido ao Corpo Legislativo poder reformar as Leis relativas ao processo dos contrabandos, e descaminhos.

4.ª Que os Contractadores que separarem ou embargarem tabaco o não possão fazer sem pagamento previo.

5.ª Que se permitta a introducção do tabaco de refugo por deposito.

6.ª Que fique abolida a condição 62 pela qual o Governo se obriga a conceder aos Contractadores todas as mais condições que elles pedirem.

Depois de breves reflexões foi approvado o parecer da Commissão; e declarou-se que não havia lugar a votar na indicação do Sr. *Borges Carneiro.*

O Sr. *Guerreiro* leo a ultima redacção do Decreto das Relações Provinciaes.

---

*Sessão extraordinaria de 2 de Novembro de 1822.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e logo o Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo a acta da ordinaria, que ficou approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente em que se comprehendia a seguinte correspondencia. Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo os esclarecimentos que se exigírão a respeito do requerimento do Capitão Antonio Maximo Xavier Arrobas ácerca da sua reforma. Outro incluindo os Mappas da Força dos Corpos do Exercito, relativos ao 1.º de Outubro proximo passado.

Mandou-se fazer menção honrosa da Camara Constitucional da Villa de *Torres Vedras*, e ouvio-se com agrado a felicitação do Professor de primeiras lettras da Villa de *Peniche*, José Nicoláo da Silva Franco.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo a seguinte declaração: "Na Sessão de 28 de Outubro apresentou-se o parecer da Commissão de Estadistica relativo á obra da barrinha da *Nazareth*, mas não se faz menção na acta de hum additamento, que eu propuz, e foi approvado; a saber: que o Governo enviasse o orçamento desta obra, e declarasse quaes erão os meios que tinha á sua disposição para a concluir; em consequencia proponho que se passe ordem com esta declaração. = *Freire.*" Approvado.

O Sr. *Rodrigo Ferreira* pedio e obteve licença para ler o parecer da Commissão da Redacção do Diario, em que mostrava o resultado da mesma administração; passou á Secretaria.

O Sr. *Araujo Pimentel* leo o parecer da Commissão Militar sobre o requerimento de Antonio Januario Neves, em que pedia a Certidão da correspondencia, que em qualidade de Secretario Militar teve em 1817 com o Commandante do Regimento 15 a respeito de Rodrigo da Fonceca Magalhães, e cujo requerimento lhe foi indefirido pelo Governo em consequencia de se oppôr ás ordens do Marechal, que se mandárão observar pelo Soberano Congresso; parece á Commissão que as ordens das Cortes a que se refere o Ministro da Guerra, não obstão a passar-se-lhe a Certidão. Approvado.

O Sr. *Luiz Monteiro*, em consequencia de determinar o regimento das Cortes, que o Thesoureiro das mesmas apresentasse as suas contas na ultima Sessão de cada huma das Legislaturas, leo o relatorio em que apresentou as suas contas, e requereo que se tomassem em consideração, e que depois de examinadas com todo o escrupulo pela respectiva Commissão, se lhe desse a sua quitação em fórma.

Fizerão-se algumas observações em que se discorreo, se esta Sessão era propria para dar hum parecer sobre este objecto, se pertencia á Deputação Permanente, ou se ás futuras Cortes; e insistindo o Illustre interessado que queria que a Commissão respectiva desse o seu parecer sobre este objecto, decidio-se que a Commissão de Fazenda sahisse, e desse o seu parecer: esta examinou as contas, e foi de parecer que continuasse até á installação das novas Cortes, e que á Deputação Permanente pertencia examinar, e approvar as referidas contas. Approvado.

O Sr. *Pamplona*, relator da Commissão Diplomatica, leo hum parecer da mesma Commissão sobre os requerimentos de Antonio Jorge Demony; Caetano Jacome de Castro; João Chrisostomo da Silva, e José Mauricio Correa, e Joaquim José de Miranda Rebello, todos empregados em differentes Legações Diplomaticas: parece á Commissão que em quanto ao primeiro pertence ao Governo empregallo; que o segundo está remunerado; que o terceiro não tem direito a recompensa alguma, pelo pouco tempo de serviço, tendo recusado o ser empregado, como Amanuense na Secretaria d'Estado; que o quarto, pela sua avançada idade, empregada toda em o serviço da Nação, tendo grandes ordenados, se lhe continue a pagar a quantia de 200$ rs., pagos ametade pelo Thesouro, e outra ametade pelo cofre dos emolumentos das Secretarias, na conformidade da Lei da sua organisação.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leo o parecer da Commissão de Estadistica em que propõe, em conformidade de huma Consulta do Desembargo do Paço, a necessidade da formatura de huma Caldeira na cova de *Azambuja*, cuja despeza se acha orçada em 6:200$ rs., que o Thesouro deve fornecer.

Depois de breves reflexões decidio-se que esta somma fosse paga pelo cofre do Terreiro, sem prejuizo das outras applicações do mesmo cofre.

O Sr. *Freire* leo o parecer da Commissão Especial da Reforma do Exercito sobre o requerimento do Cirurgião-mór do Exercito, Manoel José da Rocha, em que parece se lhe continue a dar pela sua reforma ametade do soldo, em consequencia dos motivos que se allegão. Approvado.

O Sr. *Rebello* mandou para a Meza para serem apresentadas na proxima Legislatura as Leis sobre Contadores, e Administradores da Provincia.

O Sr. *Barroso Pereira* leo o parecer de Commissão de Fazenda sobre o requerimento de Antonio de Vasconcellos Abranches Castello Branco. Approvado.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo huma indicação dos Srs. *Vanzeller*, *Bastos*, e *Peixoto*, em que propõem que attendidas as circunstancias em que se acha a Provincia do *Minho*, e a sua má colheita, se admittisse entrada de milho pelas barras da *Figueira*, *Aveiro*, e *Porto*: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Pereira do Carmo* leo hum parecer da Commissão de Constituição sobre o requerimento de Antonio Felix de Mendonça Arraes e Mello, em que pede que o meio ordenado, que como Procurador da Cidade lhe pertence, seja ametade do rendimento, do que pagou novos direitos. Approvado.

O Sr. *Soares de Azevedo* leo o parecer de Commissão de Justiça Civil sobre o requerimento do Desembargador do *Porto*, Manoel Antonio da Rocha: do Bispo de *Angra*, pela Commissão de Justiça Criminal, em que se queixa do mal que lhe resulta de estar recluso em o Convento de *Camarate*, e pede seja removido. O primeiro foi approvado; e o segundo ordenou-se que se fizesse huma declaração, em que se publicasse que não havia prezos alguns á ordem das Cortes.

Hum parecer da Commissão de Marinha em que se propõe que a Commissão de Marinha de Fóra faça hum Codigo criminal. Foi regeitado.

O Sr. *Barroso* leo hum parecer sobre o requerimento do 1.º Tenente, Luiz Ignacio de Figueredo, em que se lhe concede 10$ rs. de gratificação mensal. Ap.

O Sr. Presidente nomeou a Deputação dos Srs. Deputados, que devem receber a ElRei a porta da Sala, e são os Srs. *Felgueiras*, *Basilio Alberto*, *Guerreiro*, *Vanzeller*, *Segurado*, *Roza*, *Pereira do Carmo*, *Soares Franco*, *Vasconcellos Menezes*, *Magalhães*, e *Borges de Barros.*

O Sr. *Basilio Alberto* leo a acta da Sessão que se acabava, e ficou approvada; e levantou-se a Sessão as 10 horas.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 245. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 5 DE NOVEMBRO.

## LISBOA 4 *de Novembro.*

Hontem se poz o ultimo remate á grande empreza da nossa Constituição politica pelo solemne juramento prestado no magestoso Templo de *S. Domingos* desta Cidade ao novo Pacto por todos os Grandes do Reino, Magistrados de alta jerarquia, Generaes, etc. etc. achandose presente ElRei e toda Corte a esta solemnidade que foi precedida de huma Missa Pontifical. A Musica excellente, a pompa com que se achava armada a Igreja, o esplendor de tudo quanto podia realçar e magnificencia deste religioso acto, o fazião unico em todos os sentidos. A tropa postada por todos aquelles contornos, e o immenso povo apinhado nelles saudarão o Monarca com os mais expressivos vivas. Durou a funcção mais de seis horas, e hoje continuou o juramento na mesma Igreja das pessoas que hontem o nao podérão dar, por não caber no tempo, assim como se praticou nas diversas Repartições publicas e continuara na fórma determinada. — Em consequencia do bando do Senado, e mais ainda da espontanea vontade dos habitantes da Capital, houve illuminação geral. Estiverão embandeiradas e derão varias salvas as Fortalezas, e as Embarcações de guerra: os theatros festejárão dignamente tão fausto dia, e hoje igualmente o fizerão pelo motivo festivo do dia do nome de S. M. a Rainha.

Hoje terminou finalmente a Legislatura das Cortes Extraordinarias, fechando S. M. a sessão como abaixo se dira no artigo Cortes.

Pelas folhas recebidas hoje de Madrid vemos varias noticias, que se reduzem, as principaes, ao seguinte: Parece que a Regencia d'*Urgel* enviou a *Vienna* o General D. *Carlos d'Hespanha.* — Parece que *Tatischeff*, Russiano, sera presidente de huma Deputação que a Santa Alliança se propõe enviar ao Governo Hespanhol. — Parece que o Patriota Sir *Roberto Wilson* foi mandado sahir de *Paris* pela Policia. — Parece que se esperão em *Baiona* 600 Esbirros da Policia Franceza chamados Gendarmas. — Parece que *Montmorency*, depois das primeiras sessões do Congresso de *Verono* (que dizem principiarão a 18 de Outubro) voltará a *Paris*, e ficará *Chateaubriand* representando *Luiz* 18. — Parece que o Cura *Merino* assola outra vez a *Castella Velha.* — Parece que chegou a Bordeos o Regimento N.º 41, e que o 9 de Ligeiros se esperava em *S. João da Luz*, onde não tinha havido guarnição desde 1815. — Parece que Lord *Wellington* sahio a 5 de Outubro de Vienna para *Verona*; etc. etc.

## CORTES.

*Acta da ultima Sessão das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes em 4 de Novembro de 1822, lida pelo Sr. Deputado Secretario Francisco Barroso Pereira.*

Reunidos os Senhores Deputados, sendo 11 horas e hum quarto, o Sr. Presidente disse que abria a Sessão. E informado de que ElRei estava proximo a chegar, convidou a Deputação nomeada para o ir esperar ao sitio aonde Sua Magestade tem de apear-se, a sahir ao seu encontro, o que ella assim praticou.

A's 11 horas e meia entrou ElRei na Sala precedido pela Deputação das Cortes, e acompanhado dos Ministros Secretarios d'Estado, e dos Officiaes Maiores e Criados da sua Casa. Subindo ao Throno, e tomando assento recitou hum discurso, em que patenteou os sentimentos de que se achava possuido para com a heroica Nação Portugueza, e seus dignos Representantes, e que a conclusão de seus trabalhos era marcada com a segurança da cooperação mais firme na observancia do Codigo, que devia fazer a sua felicidade, e da Nação inteira.

O Sr. Presidente a tão lisongeiras expressões respondeo em hum eloquente discurso, em que mostrou as difficuldades que todos os Legisladores tem em fazer Leis, ou em dar a fórma de hum Governo no meio da paz, pelos usos ou abusos introduzidos, por partidos, que sempre se originão, e per mil outras causas; porém que a sabedoria e firmeza de Sua Magestade tinhão aplanado a estrada, e que finalmente tinhão concluido os Representantes da Nação a obra para que particularmente forão chamados: que he verdade que faltavão algumas Leis, sem as quaes a Constituição não podia ser inteiramente observada; porém que as Cortes futuras, marchando pela estrada principiada, concluirão o que ainda resta a fazer.

Concluio entoando vivas ao Senhor D. *João VI*, á Casa de *Bragança*, á Religião Catholica Apostolica Romana, e á Nação Portugueza.

ElRei levantando-se disse = Viva o Soberano Congresso!

A todos estes vivas respondêrão tanto os Srs. Deputados, como todo o Povo que enchia as Galerias, a mesma Sala, e os corredores contiguos com as mais vivas acclamações de jubilo, e alegria, que soárão por longo tempo.

A's 11 horas e cincoenta minutos se retirou ElRei com o mesmo ceremonial e etiqueta, com que havia entrado.

Pouco depois voltou a Deputação que tinha acompanhado a Sua Magestade até o lugar que lhe estava de-

terminado, e o Sr. Deputado Secretario *Felgueiras* deo conta em nome da mesma Deputação, que ElRei despedindo-se d'ella lhe recommendára = segurassem ao Congresso das Cortes Constituintes os seus particulares agradecimentos por todas as delicadezas e attenções que com Elle havião praticado, e que em todos os tempos sería constante em ser o primeiro defensor do Pacto Social, que as Cortes Constituintes havião decretado, e em cooperar quanto estivesse da sua parte para o bem e prosperidade da Nação Portugueza = Isto motivou novos e repetidos vivas tanto dos Senhores Deputados, como dos Espectadores das Galerias, Sala, e lugares proximos.

Sendo cincoenta minutos depois do meio dia, tendo sido lida e approvada esta acta, o S. Presidente fechou a Sessão, dizendo: = "As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza fechão as suas Sessões hoje 4 de Novembro de 1822." (*Aqui finda a Acta.*)

Levantada a Sessão, o immenso concurso, que desde a madrugada se tinha apinhoado ao redor do palacio das Necessidades para dar o ultimo testemunho da sua gratidão áquelles Benemeritos, que tanto defendêrão os direitos do Povo Portuguez, e que se fazião credores da sua particular estima, se aproximárão á porta, e unidos aos que de dentro sahião, esperárão cada hum dos Senhores Deputados, e com hum enthusiasmo mais digno de sentir-se, do que de explicar-se, lhe mostrárão pelos vivas, que subião aos ares, os sentimentos de que se achavão penetrados.

Assim terminou a Legislatura Constituinte da Nação Portugueza.

---

*Indicação do Sr. Deputado* Peixoto *lida na Sessão de 27 de Outubro, pela 1.ª vez; e pela 2.ª em a de 28 em que foi discutida.*

Na Sessão de 29 de Abril deste anno, ao votar-se sobre o parecer da Commissão de Constituição, que o Soberano Congresso approvou, para conceder ao Governo, pelo espaço de hum mez, a authoridade de remover de hum para outro lugar, dentro do Reino algumas pessoas, que expozessem a perigo a publica segurança; não me attrevi a impugnar esta medida de cautella, com receio de tomar sobre mim o risco, que na demora della podia correr a causa da Nação: entretanto neste mesmo acto representei a necessidade, que havia de advertir-se ao Governo, que deveria consignar em huma registo authentico a relação dos factos, que servissem de fundamento aos seus procedimentos, a fim de habilitar-se para responder em todo o tempo pelo bom, ou máo exercicio do poder descripcionario, que as Cortes lhe confiavão.

Decorrêo, e expirou o mez, sem que o Congresso fosse informado officialmente do resultado de tão extraordinaria medida; e só com hum officio apresentado em Sessão de 18 de Junho recebêo do Governo huma Lista dos nomes das pessoas que forão havidos por suspeitos; dos quaes huns havião sido removidos, outros não; e alguns se achavão prezos: tudo porém, sem mais alguma explicação.

Sobre este ponto recordarei huma especie analoga, occorrida em França em Outubro de 1815.

O Perfeito da Policia, e o Guarda dos Sellos, cada hum por sua parte, propoz na Camara dos Deputados hum projecto de Lei de segurança, para que, suspenso o artigo 4.º da Carta, os Officiaes publicos fossem authorizados para fazerem procedimentos arbitrarios. A Camara foi facil em annuir aos projectos; e passando a Lei á Camara dos Pares; alli o Duque de *Raguza*, em hum discurso bem sensato, mostrou os perigos da Lei, conservada na extenção, com que estava concebida; propoz restricções, que forão acceitas, com que se lemitasse hum tão amplo poder descripcionario, sendo huma dellas, que só aos Ministros se reservassem os procedimentos difinitivos, e deo a razão desta clausula nos termos seguintes:

"Convém que, apenas terminado o prazo estabele-
"cido na Lei da suspensão da Carta, se instaure hum
"Juripolitico, composto de Membros da Camara dos
"Pares, da dos Deputados, e de alguns Juizes superiores
"o qual examine os principaes actos de authoridade pra-
"ticados pelo Ministerio, em virtude do poder descri-
"pcionario, que a mesma Lei lhe concede. Convém,
"Senhores, segurar em alguma estação huma respon-
"sabilidade que sirva de garantia, e satisfação ao publi-
"co: e, se os Ministros recuzarem acceitalla, receio
"que a Salvação da Patria se frustre. Desgraçado o paiz
"confiado a taes agentes!

"Em tal hypothese, a repugnancia dos Ministros
"resultaria de huma de duas causas: simulação, e intui-
"tos occultos, contrarios a seus deveres, ou presenti-
"mentos da propria incapacidade, e de fraqueza. O
"Ministro dotado de intenções puras, e de consciencia
"firme jámais regeitaria huma responsabilidade, que,
"servindo de garantia aos Cidadãos pacificos, tranquilli-
"za os sustos de toda a Nação.

"Com o pretexto da *segurança publica* o Ministe-
"rio tentou obter sem modificação a Lei, que tendes
"presente: desconfiai, Senhores, destas palavras altiso-
"nantes, origem fecunda de abusos funestos. A unica
"base solida da segurança publica consiste na firmeza,
"e legalidade das operações do Governo; na sua boa
"fé; em sua lealdade, e na escrupulosa observancia de
"todos os principios de justiça: se pois circunstancias
"calamitosas nos forção a desviar-nos por hum pouco
"das regras ordinarias, convem que á Lei da excepção
"se ajuntem clausulas taes, que ella mesma recorde
"sempre o caminho, que perpetuamente deverá seguir-
"se."

A verdade, e a importancia da doutrina, desenvolvida pelo illustre Duque he de tal evidencia, que para convencer aos animos desprevenidos não precisa de illustração, ou commentario; assim como he manifesta a propriedade da sua applicação ás nossas actuaes circunstancias: por isso, fundado neste exemplo,

*Proponho:*

Que se ordene ao Governo, que mande immediatamente ao Soberano Congresso huma copia authentica dos assentos tomados para os procedimentos, consequentes ao Decreto de 29 de Abril, com a deducção de todos os factos, que regulárão as qualificações apontadas na Lista de nomes, junta ao Officio, de que se dêo conta em Sessão de 18 de Junho; assim como as demais explicações que possão illustrar este objecto: a fim de que sendo tudo visto, e examinado em huma Commissão, as Cortes, depois de bem informadas, approvem, ou reprovem os actos praticados pelo Ministerio em virtude do poder descripcionario, que pelo referido Decreto lhe confiárão.

Não he sem grande repugnancia, que eu no momento actual faço esta proposição; mas não foi menor a repugnancia, com que votei pela approvação do Parecer da Commissão de Constituição, e assim como pude então vencel-a, seria ao futuro mui grande o meu remorso, se agora me faltasse igual esforço.

*O Illustre Deputado Author da Indicação a sustentou na Sessão de 29 em o seguinte discurso:*

"A proposição, que fiz ao Soberano Congresso por si mesma se recommenda, e unicamente por observar o estilo, farei em apoio della algumas reflexões.

Por sentimento, por habito, e por principios fui sempre escravo da Lei, e inimigo do poder arbitrario: e

me persuado que sugeito á inflexibilidade da Lei a mais dura, com tanto, que só da Lei dependa, não deixarei de reputar-me homem livre; pelo contrario sugeito ao arbitrio do melhor homem, julgar-me-hei dependente delle, e em consequencia privado da liberdade. Em todo o progresso das discussões, e deliberacções deste Congresso assaz terei mostrado a firmeza, com que tenho sustentado estes principios, sem nota de incoherencia.

Quando em tempo da Regencia se tratou de authorisala para poder demittir empregados publicos sem dar-lhes a causa, posto que fosse huma medida provisoria, e se deixasse aos demittidos a faculdade de se justificarem, impugnei esse projecto: e sendo vencido, apresentei posteriormente o primeiro momento favoravel, que se offereceo para pedir a sua revogação. Nenhuma prevenção tinha nem tenho contra a Regencia: conceituava bem os seus membros, e com alguns delles estava ligado por vinculos de amizade, e até de familia: entretanto apezar de todas essas circumstancias, não lhes queria nas mãos o poder arbitrario. He hum presente perigoso para quem o concede, e para quem o recebe: he hum deposito mui difficil de guardar bem. Logo que hum funccionario publico esteja entregue de huma authoridade arbitraria torna-se o alvo dos intrigantes: todos procurão seduzillo, e a força de maquinações, e artefícios, em hum, ou outro momento conseguem embair a sua boa fé, e o precipitão em erros, algumas vezes irremediaveis: he esta a ordem do Mundo: por isso na censura do comportamento do Ministerio não serei dos mais rigidos: fora do caso de se patentear abuso por dolo, e malicia.

Neste negocio, quando veio a Congresso o Officio do Ministerio, não me oppuz ao parecer da Commissão; e só como disse no relatorio, propuz a advertencia que devera fazer-se ao Ministerio. Esperei, que o Ministerio désse conta do resultado de suas diligencias, para tranquilizar o Congresso, em caso que ellas tivessem tido o desejado effeito, ou para obter novas providencias, em caso, que ainda se precizassem. O Ministerio não deo illustração alguma: e sómente para pedir a prorogação do effeito do Decreto de 29 de Abril, enviou com o seu Officio huma lista de nomes, dados pelo Chefe da Policia, com algumas breves notas. O Officio foi para a Commissão de Justiça Criminal e de Constituição; e desde essa época tencionei, quando se discutisse o Parecer, fazer a proposição, que agora se discute; tanto assim, que constantemente tenho trazido na Pasta hum livro, em que se acha a historia da Sessão de *Paris* de 1815, da qual queria citar algumas passagens. A Commissão de Constituição, embaraçada com objectos de grande importancia, que occorrerão, tardou com o Parecer, e quando o apresentou, foi em fórma, que não podia discutir-se, sem novas explicações do Ministerio; pedirão-se, penso que vierão, e como até agora nada mais se tratasse sobre este objecto, sou obrigado a usar deste meio, para desaggravar a minha consciencia do pezo com que alias ficaria gravada.

Em outras occasiões tenho advogado a causa publica, até contra os meus particulares interesses, considerados em separado: agora porém promovo a propria causa. He hum dos melhores beneficios do actual Systema a pouca duração do emprego de Deputado: o Legislador faz as Leis para obedecer-lhes, e para estabelecer a sua propriedade na qualidade privada: proximo estou a reunir-me á massa dos Cidadãos: em 1806 deixei a vida publica; fui posteriormente despachado, não acceitei, dando a preferencia á vida Patriarcal de pai de familias, e lavrador: não tendo mudado de sentimentos, não aspiro a interesses, ou a empregos, e só pertendo viver tranquillo com a minha familia á sombra do imperio da Lei; desejo segurança, e nada mais. Se me disserem, que pela imperfeição das leis o meu patrimonio ainda poderá ficar exposto ao risco de huma injustiça, soffrerei essa imperfeição; se me disserem, que a beneficio da Salvação da Patria he necessario que eu sacrifique a metade dos meus bens, ou ainda mais; promptamente: se for necessario arriscar a propria vida, não serei o ultimo, que appareça no lugar do perigo: porém se me disserem, que para a prosperidade da Patria, para a consolidação do Systema Constitucional he necessario, que eu exponha a minha liberdade, a minha vida, a minha fama, e a minha honra aos caprichos do poder arbitrario, concedido a hum Ministro sem garantia, ou responsabilidade; responderei sem hezitar: *esta não he a minha Patria; tal Systema Constitucional não me serve.*

Sobre este ponto he que eu chamo a attenção do Soberano Congresso, como o mais importante na Sociedade Civil, e deixo á sua discripção a decisão da proposição que fiz. (*Foi sem fructo, porque se rejeitou; mas faz eterna honra ao Illustre Proponente.*)

---

*Continúa a Exposição dos principios sobre o P. de D. da fabricação da nova moeda.*

Ainda que para a lavra das moedas em igualdade de preço a prata das patacas seja preferivel á prata não amoedada, com tudo apparecendo esta em melhor conta, sem duvida deverá comprar-se. Até ao presente lavrando-se quando menos a moeda na razão de 7$500 rs. ao marco, e achando-se determinado por Lei que a prata em barra do toque de onze dinheiros corresse pelo valor de 6$000 reis, seria impossivel que por este preço a Casa da Moeda podesse haver hum só marco, ou que pessoa alguma levasse a mesma Casa prata em barra para receber o seu valor segundo a Lei em moeda deste metal. A razão he evidente: sendo 6$000 réis o valor do marco em barra, e lavrando-se a moeda na razão de 7$500 o marco, he claro que aquelle, que levasse á Casa da Moeda cinco marcos em barra receberia quatro em moeda, e por conseguinte daria hum quinto, ou 20 por 100 pelo feitio della, isto he, 15 a 16 por 100 mais do que effectivamente importa a fabricação. A este excesso he que se dá o nome de *direito de sinhoriagem*; porém como ninguem paga direitos, quando póde deixar de os pagar, segue-se que os possuidores de barras de prata antes as passarão aos estrangeiros a troco de generos, ou mercadorias, do que as levarão á Casa da Moeda, ou as venderão aos Ourives da prata, que para havellas as costumão pagar por hum preço, além da Lei, a que elles chamão maiorias.

He por tanto evidente que por Lei não póde, nem deve regular-se o valor da prata em barra, e que na Casa da Moeda deve comprar-se até a hum preço, que deixe a favor da Casa todo o custo da fabricação; e suppondo que este anda de 4 até 5 por 100, o maximo preço do marco de prata de 11 dinheiros em barra será de 7$440 ate 7$460 réis. Pagando-se ate este preço, e na mesma proporção, a que for demais baixo, ou mais subido toque, haverá huma grande affluencia deste metal, a laboração da Casa da Moeda achar-se-ha sempre em plena actividade, o Thesouro terá alguns lucros, com o augmento das especies promover-se-ha a circulação dos valores, e em consequencia a riqueza, e prosperidade nacional. Desta maneira estabelecer-se-ha a concorrencia entre as patacas de Hespanha, e a prata não amoedada, a Casa da Moeda comprará então como muito lhe convier, e por isso fará compras muito mais vantajosas.

He evidente á vista do que fica exposto que o valor da prata, que corre como genero, não deve ser regulado por Lei, visto ser illusoria toda a relação, que a Lei quizesse estabelecer entre a prata amoedada, e a prata em barra, ou que geralmente corre como genero. Com tudo para conhecimento do publico, e certeza dos vendedores, he conveniente que o Provedor da Casa da Moeda de oito em oito dias, ao menos hum em cada

mez, faça inserir no Diario do Governo os preços, por que se comprão as barras de diversos toques, e em geral toda a prata, que corre como genero, incluindo as moedas estrangeiras, caso que appareção á venda. Esta providencia equivale de algum modo a huma Lei, que prescrevesse aos Ourives os preços porque devem regular-se. Esta Lei por outra parte sería absolutamente inutil; porque sendo impossivel a taxa dos feitios, e sendo o valor de qualquer traste de prata, ou de ouro o valor accumulado do seu feitio, e pezo, nada sería mais facil do que illudila, sem que jamais podesse verificar-se contravenção alguma. A providencia aqui recommendada deverá igualmente observar se relativamente ao ouro, que como genero se apresentar debaixo de qualquer fórma.

Por occasião, e de passagem observaremos que a respeito das obras dos Ourives do ouro e prata, a Lei deve limitar-se a prescrever os quilates e dinheiros dos metaes de que são lavradas. Sería muito conveniente que todas as obras de prata fossem do toque de onze dinheiros; e em quanto ás de ouro, para se conformarem aos diversos gostos dos compradores, estas poderião ser do toque de 18, 20, e 22 quilates. Estes differentes toques serão attestados por distinctas marcas postas pelos Ensaiadores, ou pelos mesmos Ourives, e todos aquelles que expozessem á venda peças não marcadas; ou com marcas que dentro dos limites prescriptos pela Lei não correspondessem ao toque dos metaes, serião punidos com penas proporcionadas á fraude que commettessem.

Depois desta longa digressão, se he que este nome merece, pela intima relação, que tem com a materia de que se trata, passemos a considerar as subdivisões, e reformas de abusos, que proponho em todo o nosso systema monetario. Os calculos monetarios geralmente fallando são feitos em réis; e quando passão a realizar-se em moeda, a não ser com a penna na mão, encontra-se sempre hum embaraço maior, ou menor conforme a menor ou maior habilidade dos contadores; o que procede da subdivisão actual das nossas especies, que antes da Lei de 1688 era mais acommodada aos calculos monetarios. Este inconveniente desapparecerá de todo se adoptarmos as subdivisões decimaes, as quaes não podem deixar de ser bem recebidas; porque ellas em nada alterão o valor corrente de moeda, visto que a real unidade do systema monetario não muda de valor. Se este se alterasse, o que em theoria sería vantajoso, similhante innovação teria na pratica os maiores embaraços, pelo transtorno que faria nas idéas adquiridas pelo tracto de muitos annos, e por isso da parte do povo pouco instruido encontraria huma manifesta, posto que innocente repugnancia.

(*Continuar-se-ha*).

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Se duvida do que lhe vou contar, e não quer responder a huma pergunta que vou fazer, embora me chame ao Jury, desde já lhe chamo Grutesco. Agora cuidava V. m. que eu o appellidaria Corcunda. Nao, Sr.; eu ando desconfiado com a sua pessoa, porque tenho ouvido a huns chamar-lhe Corcunda, a outros homem de litteratura, e de boa razão, e quando encaxa algum artigo de pancadaria nos Realistas da remota Fé, não tenho tambem deixado de ouvir a alguns figurões de ventas muito abertas as seguintes palavras: = agora sim, agora sim; o homem he imparcial, e mesmo não tem remedio senão apresentar para aqui a verdade; he pena que este homem se inclinasse *á má causa*; o erro nasceo do principio; o verdadeiro era encadeallo, e dar-lhe a luz, fazendo o entrar no grande Mundo; em huma palavra, era preciso tornallo réo, ou ao menos capacitallo disso. = Nestes termos, e do mais que consta dos autos, V. m. está disfarçado em sentimentos; mas agora ha de sahir a publico claramente; de outra guiza (deixe-me usar tambem desta palavrinha) leva huma roda de Grutesco, e dê lá por onde der. He o caso; veio ha dias aqui a huma terra desta Provincia do *Alemtejo* hum Fidalgo por nome *D. Antonio de Almeida*, que segundo me disserão he filho de hum *D. Francisco de Almeida*, bem conhecido em *Portugal* pelos seus talentos, instrucção, e jovialidades. Houve logo quem tratasse de observar-lhe os movimentos, inclinações, e obras; e segundo o que se tem escrito ha dois annos, logo que da minha Aldeia o vi passar, disse eu com os meus botões: = ahi vai hum Corcunda nato. = Passados poucos dias, fui de curioso á coscarrilha, quero dizer, deo-me na cabeça e fui a *Zoraja*, onde elle repousava, no centro das suas fazendas. Perguntei por alli a alguns compadres que tal era o bicho; parecia que huns fallavão pela boca dos outros, e *nemine discrepante*, respondêrão-me: = Este Fidalgo veio ver todas as Fazendas, que herdou de seu Pai; chamou, porque quiz, todos os seus Rendeiros; examinou o estado de alcance em que estavão para com elle os Lavradores, que lhe trazião de renda as suas Herdades; perdoou a huns, fez quita a outros; ordenou que se fizesse hum orçamento da despeza precisa para a reparação dos prédios arruinados, e procedendo com os Rendeiros a novas Escripturas, determinou que elles fossem nellas desonerados de contribuir com os transportes, e fornecimentos de comida e cama para os operarios que fossem precisos para a reedificação dos referidos prédios, pois que esta usança dos mais Proprietarios de nada mais servia do que para concorrer para a ruina dos mesmos prédios; e sem duvida os Rendeiros, só para se isentarem d'este onus, deixaráõ passar carros e carretas por cima de todos os telhados, quando pelo contrario vendo-se livres deste bico de obra serão os primeiros a enfastiar com rogativas ácerca do augmento das Propriedades. = Ora aqui tem o que fez hum Fidalgo, segundo a frase do tempo, Corcunda nato. — Vamos nós agora a contas. Sabe por ahi, ou ja de cá lhe mandou dizer alguem, que algum Grutesco praticasse outro tanto? Diga; diga. Não tem os Grutescos, conforme elles dizem, professado, e jurado, e até escumado pela boca fóra o amor da humanidade, caridade, sensibilidade, e tudo o que remata em *ade*? Qual será mais util na sociedade hum destes Corcundas natos, ou hum Grutesco da escola moderna? Meu amigo, he sahir á espóra, se não chamo-lhe Grutesco, e o Jury decidirá. Bem sei que me poderá redarguir (perdôe, que gósto desta palavrinha), e talvez retruque: = E V. m. sabe se elle será Grutesco? = Responderei; sei que não he, porque ouve Missa com attenção, benze-se muitas vezes, e até de mais, porque em algumas occasiões passa a superstição. Ahi está V. m. a tagarinhar; nada, nada; venha-te para aqui que he Grutesco, e não nos queira enganar. Já em outra occasião se divertio comigo em prometter-me abundancia de chuva, e a mim parece-me que a estação cada vez vai mais seca, ou então ella cahe tão miudinha, que pelo grande desejo em que estou de vêlla cahir a cantaros, se me figura que não chove. Tenha paciencia; os Cidadãos são iguaes diante da Lei, e se os outros podem chamar-lhe corcunda, constitucional, homem de talentos e de instrucção sólida, eu tenho o mesmo direito para o intitular Grutesco, ainda que tenha de ir ao Salão do Jury dar hum dia de festa ao Povo

Este seu venerador, e assiduo Leitor.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 246. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 6 DE NOVEMBRO.

LISBOA 5 *de Novembro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

(O Enchota. — Paulada 1.ª)

Ainda que encurvado debaixo do fardo de cincoenta e sete Janeiros, e cheio de experiencias, e mais que tudo das maximas de Filosofia do lisongeiro de *Augusto*, despejador de toneis, e grande Patrono de Poetas, e Pe[illegible], o Pai *Horacio*, que manda ao sabio que de nada se [illegible] — *Nihil admirari*, — eu não posso deixar de [illegible] perfeita [illegible] com a contemplação de muitas cousas que se me offerecem de continuo, a que eu não posso dar huma arrezoada [illegible], e por isto recorro a V. m. que sempre anda a mexer em papeis, resolve [illegible] politicas, e nos dá tão chochas noticias das qui[illegible], e imaginarias victorias dos *Corcundas* Hespanhoes.

Vi, penetrado do mais vivo, e sincero prazer como tão desejoso que sou da promoção das luzes do seculo, e muito particularmente da gloria da Constitucional Nação Portugueza, cuja illustração chegou ao ultimo cocuruto, a Edição em hum volume de 4.º da — *Constituição da Massonaria Lusitana* — 1.ª parte, seu preço 480 rs. Vende-se na *Officina Liberal* da Rua Formosa, etc. — Até a Officina quiz o titulo de *Liberal*, porque se devia imprimir alli a *Constituição* da Massonaria, dando sem querer a identificação destes dois termos, ou destas duas idéas. Li com a possivel attenção aquelle Codigo salutar; he verdade que não apparece ainda alli a parte Dogmatica, nem a exposição de seus principios, de suas reconditas doutrinas, dos fins, e objectos, ou empregos daquella Veneranda Ordem, mais dilatada hoje pela superficie do Globo, do que no 16.º seculo a dos Bentos, e a dos Franciscanos; mas a parte economica, os soccorros, as providencias, as eleições, o governo intimo, as jerarquias, a supremacia do *Grande Oriente* sobre todas as outras *Lojas*, as condecorações dos Irmãos, que devem compôr aquelle supremo synedrio, ou senado, a prudencia das suas leis, as *quotisações* mensaes, e annuaes, o seu deposito no cofre chamado de reserva, as bem entendidas applicações daquellas forças numerarias, as brillantes insignias de Rosa ✠ em todos os seus membros, as distincções de gráo a gráo no avental de pelle, e avental de seda, as bem combinadas cores de hum matiz celeste das suas fitas; tudo isto, Sr. Redactor, me encheo de hum verdadeiro assombro, e desenvolveo em meu coração a mais profunda magoa de ter n'outro tempo indisposto contra mim, e desafiado o ressentimento de tão *Veneranda Ordem*; e isto com que? Com quatro sofismas achados em *Baruel*, e outros de que me deixei embahir, e allucinar, fallando sem experiencia, e sem conhecimento de causa, deixando-me arrastrar das seducções dos implacaveis inimigos da *Ordem*, como se ella fosse composta dos tresloucados *Sebastianistas*, e d'outros que taes visionarios, e fanaticos. Agora he que conheço o meu erro (mas sem remedio) á vista da *Liberal Constituição* que se nos apresenta. Esta minha confissão, e iniciada retractação, era digna de indulgencia, mas não a alcançarei, nem com a publica, e ingenua manifestação da minha fatal ignorancia! Não sería por certo o sordido interesse (porque assaz, e superabundantemente tenho de que viva no meu incessante ministerio) quem me obrigaria a allistar-me debaixo de tão gloriosas bandeiras; seria o desejo de me illustrar, e de me ver como irmão na sociedade de homens tão conspicuos, sabios, e respeitaveis; o meu zelo, e os meus assiduos trabalhos me terião feito elevar a algum gráo eminente, e já no interior sanctuario, teria conhecido o que não he dado a *Profanos*. Dois males daqui me resultárão, permanecer para sempre na minha ignorancia, e incorrer no odio, e no desprezo dos *homens de bem*, e que tão authenticamente se declarão, como vemos no seu *Manifesto* impresso na Officina da Viuva *Neves*, os unicos Salvadores, e Regeneradores da Patria.

Se da bondade, e melhoramento do nossso Estado politico, nós podemos com segurança ajuizar pela bondade, e santidade, justiça, e rectidão da nossa Constituição Politica hoje 3 do corrente universalmente jurada; tambem pela bondade da *Constituição da Massonariæ* nós podemos ajuizar da intrinseca bondade da *Venerandæ Ordem* de quem ella he o Codigo salutar; verdade tão patente, que não precisa de outra demonstração mais do que da simples leitura do mesmo illustradissimo Codigo.

Temos a Constituição, e já vemos que esta *Ordem Veneranda* não he o complexo de absurdos, que eu della com tanta imprudencia como ignorancia tinha publicado. No mez de Fevereiro, ou Março deste anno, escrevendo eu algumas frioleiras, e chacotas para amenisar a severidade Estoica da sua Gazeta, deixei escapar huma expressão vaga, e das que nascem do repente, que ás vezes são oraculos parecendo acasos. Quiz exaltar, engrandecer, e illustrar certos homens que pelo seu diverso modo de sentir em Politica se chamão elles a si *Liberaes*, sem se ter ainda dado legal, e verdadeira signi-

ficação a esta palavra, porque não corresponde a idéa fixa *Constitucionaes* somos nós todos, por Lei, e pelo hodierno Juramento; sabemos o que isto seja, porque o somos Sem ainda conhecer, porque se não tinha publicado, a *Constituição da Massonaria*, como o titulo mais honorifico, lhe chamei *Pedreiros* não me atrevendo a mais com medo da brutal ignorancia do Povo, que no momento actual estará não só confundida, mas dissipada pela leitura da 1.ª parte da tal *Constituição*. Este he o caso, e agora entrará o meu reparo.

Sr. Redactor, como he possivel que o Promotor do *Jury* cahisse no absurdo de fazer desta expressão honorifica hum titulo de injuria feita a homens não chassificados que se chamão a si *Liberaes*? Parece-me que o Promotor he que devia ser accusado por dar hum sentido injurioso ás minhas expressões de honra, de gloria, e de respeito, sem eu me explicar, interpetrar elle deste modo criminoso palavras tão santas, e veneraveis como a materia que elle diz exprimem que he a *Veneranda Ordem*, cuja *Constituição* (sua 1.ª parte) se nos apresenta, a qual só respira humanidade, e virtude? Como he possivel que ache corpo de delicto, o que se prova pelas leis fundamentaes da mesma *Ordem* ser hum tymbre, huma gloria, e hum titulo á benemerencia da Patria, e ao respeito da humanidade? Sendo eu *Constitucional* por convincção, e Liberal pelo meu modo de pensar livre de preoccupações, erros, e fanatismo, quero que me dém o titulo e o nome de *Pedreiro*, porque ainda que o não sou por voto, e juramento, sou por amor, e inclinação filho, ou irmão de tão *Veneranda Ordem*, que acaba de publicar hum Codigo, que em todos os seculos honrára a especie humana, e que produzio Heroes, que segundo o seu *Manifesto* salvarão a nossa captiva, e agrilhoada Patria. Elle Promotor he o criminoso, e o culpado, elle, faltando aos principios eternos de Justiça, deitou veneno, onde não havia senão gloria, honra, e virtude. Que horrorosa perfidia, Sr. Redactor, fazer injurioso o nome de huns homens, que pelo espirito da sua Ordem se dizem os Salvadores do abismado *Portugal*! Oh! Criminoso Promotor! Póde-se negar *Liberalismo* áquelles homens que com hum zelo verdadeiramente Patriotico quizerão solemnisar a elevação da primeira pedra lavrada do nosso immortal monumento da Regeneração? Tem o Rei D. *José* huma Estatua por haver reedificado, e salvado *Lisboa* das ruinas de hum terremoto fysico; com quanta maior razão merecem Pyramides, e Trofeos os que salvárão a Nação toda de tantos terremotos Politicos, e das garras, e bicos retorcidos de tantas Harpias que lhe tinhão chupado até a ultima gota do sangue animado! Oh! homens verdadeiramente *Liberaes*, que solemnisasteis aquelle momento com tanta pompa, e tanto apparato! Pois então de quem era aquelle Estandarte que os Liberaes arvorárão? Não designava o veneraudo corpo aquella bandeira despregada, sustentada por hum Ministro da Religião, cujas guias se confiárão até a mãos *Titulares*? Não tinhão significação os Triangulos equiláteros das luminarias: Igualdade, Fraternidade, Liberdade? Eis-aqui o que elles dizião até aos rusticos menos intelligentes. Quem teria a audacia sacrilega de dizer que isto chamava os Povos directamente á rebellião? Isto só fez o Promotor, quando converteo o simples substantivo — *Pedreiros* — em huma injuria, ultrajando desta maneira huma *Ordem*, cuja Constituição, como vemos, e como lemos, he a emanação da justiça, e da verdade.....

Não se offenda o Dr. Promotor até acabar de ouvir a arenga inteira. Se até o nome proferido simplesmente he pela sua accusação hum crime, hum attentado contra a Nação, hum chamamento directo dos Povos á rebellião, se assim o devo julgar, porque esta accusação legal não póde recahir senão sobre cousa manifestamente criminosa, e essencialmente ma, pois declara até o nome injurioso, porque o nome de matador he mao, por ser o assassinio cousa pessima.......... Senhor Redactor, eis-aqui onde bate o ponto da minha pasmaceira.......... Porque razão o Senhor Promotor, tendo em sua casa, e diante de seus olhos, e em sua memoria, como tão bom Jurisconsulto que he, cousa que se lhe não póde negar, huma lei promulgada, viva, permanente, não abrogada, antes reclamado no Soberano Congresso pelo Illustre Deputado o Sr. *Vilella*, Lei de 28 de Março de 1818 que proscreve, e condemna a *Massonaria* como o mesmo Promotor a condemna declarando de facto, e de direito o seu nome injurioso: como he possivel, torno a dizer, que o mesmo Promotor *ex officio* não accuse a publica *Constituição* de huma Ordem, que a lei viva condemna, e proscreve, e elle mesmo em sua accusação declara criminosa, e até criminosissima a simples enunciação do seu nome? Como he possivel como a vista da lei viva, e de seu mesmo procedimento, e libello accusatorio, não accuse como infracção de lei não abrogada, a publicação, e a venda publica dos *Cathecismos* da mesma *Ordem*. Ella em si não he crime, mas dar eu este nome como hum titulo honorifico segundo a minha solemne declaração he hum delicto? Como he possivel, que a vista de huma lei viva, e existente, e nas barbas de quem a promulgou, elle não accuse o *Manifesto impresso do Grande Oriente* como hum titulo, hum documento innegavel, e incontrastavel da existencia desta *Ordem* reprovada, e prohibida pela lei, e por esta prohibição ma, ainda que se queira dizer que não he prohibida porque seja má? O nome da *Ordem* he máo, e he injurioso, mas não he má a sua apologia no livreto que traz o nome do Abbade de *Medrões*? O nome he injuria, a *Ordem* he santa!!!!!!

Diga-me, Sr. Redactor, por vida sua, não tenho razão para pasmar á vista destas contradicções manifestas, ou destes mysterios incomprehensiveis? Quem he o criminoso, sou eu em querer honrar os Liberaes que pensão com nobreza, é despejo d'alma, ou he o Promotor em declarar pela accusação injurioso o nome que eu lhe quiz dar não dizendo se o merecem? Vamos a diante, porque eu bem lhe disse que sendo Filosofo Horaciano para não admirar cousa alguma, chegou o tempo de eu mandar á fava tal Filosofia, que *Horacio* não professára, se vivera agora!

Nada ha mais expresso na Lei salutar da Liberdade da Imprensa, que o artigo das injurias pessoaes quando estas apparecem em boa, e elegante letra redonda, nomeando as pessoas pelo seu nome para que ninguem se equivoque com ellas. Se a lei he expressa, se o caso he innegavel, se o escrito impresso existe, e gyra por todas as mãos, exposto em todos os balcões de livreiros á venda publica; como he possivel que se absolvesse no Tribunal dos Jurados hum Papel Medical chamado a *Facecia* onde vem altamente injuriado hum homem tão respeitavel por Deputado ás Cortes, e General da Provincia o Excellentissimo Sr. *Sepulveda*, chamando-lhe afrontosamente *Paizano Mór*? deste Sr. fui eu amigo, e elle tambem o foi, existindo ainda o General seu Pai; mas ainda que o não conhecesse, e não fosse seu amigo, desejei quando tal li, esganar o *Galleno* que tal escreveo! E a lei? Só — O *são Pedreiros* he injuria, porque o Promotor o diz, e eu não, antes o declaro hum titulo honorifico.

Como he possivel que sendo a Lei da Liberdade da Imprensa tão expressa, e terminante no artigo dos ataques directos, e indirectos feitos a Religião santa, Base da Constituição, se absolva no Tribunal dos Jurados a impiedade do *Retrato de Venus*, onde o Canonico Livro do Apocalipse, declarado devinamente inspirado pela Religião Catholica, e Base da Constituição, he metido a rediculo, e infamemente profanado? Sendo a lei a mesma, a justiça igual, e os *Portuguezes* Constitucionaes, he este impio *Retrato de Venus* condemnado em *Coimbra*, e absolvido em *Lisboa*, julgando todos os *Jurados* pela mesma lei, que he tão clara, e expressa no

*Tejo*, como no *Mondego*! E em caso identico, como he possivel que com a mesma lei a vista, e á face de huma Universidade se absolva em *Coimbra* triunfalmente [illegible], e se julgue criminosa, e procedente a triste *Secreta*?

Se hoje vivesse agora *Horacio*, diria que nos não devemos admirar de cousa nenhuma? Forte Pateta era *Horacio*, e como diria de outra sorte se vivesse agora! Vejamos a cousa mais divertida.

Como he possivel, que o *Pato* desde que começou com o *Portuguez Degenerado* até que se enterrou por pobre, tisico, tolo, e miseravel, nunca se callasse em [illegible] contra os Governadores passados, sem estarem processados, e sentenciados, chamando-lhes Malvados, Ladrões, Mandriões, causas da nossa ruina, desconhecedores de quantos vintens coalhava o defunto antigo [illegible], Assassinos, Carrascos etc. etc. e tivesse dito poucos tempos antes da nossa Regeneração no Elogio de Theatro (em huma sua) intitulado *O Throno* no dia dos annos d'ElRei, dos mesmos Governadores estes versos [illegible] uterinos da mais rasteira prosa — Pag. 17:

" João bem como em tudo o que concorre
" Para fazer feliz seu *fido povo*
" *Maduramente reflectio*, votando
" *Dos Delegados seus na extrema escolha.*
" Saudades do seu Principe tem Lysia,
" *Mas* [illegible] *seu Governo!* porque goza,
" *A* [illegible] *sua nos Estatistios delle.* —

*Mais abaixo*

" De João a *Augustissima Regencia*
*Tem firmado a ventura Lusitana.*

Ora V. m., Sr. Redactor, que he homem capaz, não me dirá o motivo desta Patifa contradicção! Não me tirará desta anxiedade para me livrar de pasmaceira que me causão tantas cousas incomprehensiveis! Dirme-ha que as Cegonhas sempre virão o bico para onde sopra o vento. Eu accrescentarei, que o Frade donde janta, dahi canta. Tinha fome no tempo da Regencia, canta a Regencia; via que teria fome no tempo da Regeneração, canta contra a Regencia. Ah! Sr. Redactor, antes roer a ponta, ou na ponta de hum corno, se disse bem, sempre disse bem, se disse mal, sempre disse mal. Nem mal, nem bem eu disse nunca dos Governadores, motivos tinha para dizer mal d'algum, mas o Governo he Governo, e nunca se diz mal do Governo porque he hum crime: se por impossivel se mudassem as scenas, veria *Pato* carregado de Thuribulos ao C. dos Governadores:

*Græculus esuriens, in cælum jusseris, ibit.* — JUVENAL.

Sóbe as nuvens o Pato, ao Inferno desce,
Se a negra fome a pança lhe arrefece.

Não me dirá, Sr. Redactor, porque motivo não encho eu a cara de bofetadas a hum semi-clerigo que deitarão fóra da Patriarcal chamado *João Ignacio Neves*, que pinta bonecos em papeis, e faz lentes em cartas de jogar, e ao qual eu sempre tratei bem, louvando-lhe a sua habilidade na pintura dos bonecos em papeis, por se haver levantado, sem ninguem o mandar no dia das Eleições na Igreja de *S. Christovão*, e dizer ouvindo o meu nome em Listas como em toda a parte onde appareceerão Listas, pois até o outro *Neves* genro do... disse que lera em *S. Thiago* — trinta, e tantas: — Risque-se, esse homem he hum perverso, e tem *chocado* a Nação! —, e isto, quando a Nação me elegia e votava! Ora a Pomba da Nação *choca* por mim, que Borrachos não tirara? Tire-me V. m. desta duvida: porque não torço o pescoço a este Frangainho!

Porque razão, Sr. Redactor, me intentárão excluir de Deputado, como creado d'ElRei quando eu não tenho Alvará, nem ordenado, e os sermões da Patriarcal são encomendados por *Pedro José Ferreira*, Mestre de Ceremonias, que diz em cima do bilhete — *Do serviço da Igreja Patriarcal*? — Onde esta aqui o serviço d'ElRei, quando não foi obstaculo para ser Deputado a hum, ter Alvará de Coiteiro de Tapada murada, ter moradia, e receber ordenado, como se lhe disse em huma Igreja? Tire-me desta duvida.

Porque razão póde ser Deputado hum Parroco que não tem dizimos, nem congrua, e vive do casual enterro, [illegible] e baptizado que vem, e póde não vir, e não posso eu ser Deputado vivendo dos meus sermões que ha trinta annos annos não falharão aos tres, e aos quatro em todos os Domingos, e dias santos como são testemunhas as minhas gordas bochechas, toda esta Capital, e todo o Reino? Como viveria lá o Letrado que deixa a banca todos os dias, e o Medico que não póde enterrar ainda que queira? De que vivia *Pato*, o *Campeão* [illegible], e Lourenço deixando ser Addido? Tomarão elles que eu os convidasse a jantar no

*Forno do Tijolo* 3 de Novembro de 1822.

---

## PEÇAS OFFICIAES.

" Sendo necessario prover á manutenção e melhoramento do monte pio litterario desta Cidade, e não cabendo nas faculdades do Governo as medidas permanentes que elle ha mister: Manda ElRei, que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que em quanto não baixão do Soberano Congresso aquellas providencias seja encarregada do expediente daquelle estabelecimento a Commissão que ha por bem crear composta dos Membros, o Desembargador Conselheiro do Crime do Bairro da Rua nova José Joaquim Geraldo de Sampayo, Presidente; Francisco de Paula Campos; Antonio de Paiva Raposo; José Antonio da Fonceca: e Joaquim Rodrigues Leiria, confiando do seu zelo filantropico a administração provisional delle: em a qual se regulará pelo compromisso no que for exequivel no estado actual das cousas: e representando por esta Secretaria de Estado as providencias que parecerem necessarias. Palacio de Queluz em 11 de Outubro de 1822. = Filippe Ferreira de Araujo e Castro."

" Sendo presente a Sua Magestade pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, o resultado dos trabalhos da Commissão do monte pio litterario desta Cidade: Manda ElRei pela mesma Secretaria louvar aos Membros da referida Commissão por seu zelo e bom serviço, e declarar aos ditos Membros Antonio José dos Santos Miranda, Caetano José do Nascimento, Doutor Antonio Mariano, e Caetano Pedro da Silva, que em attenção ao que representárão os ha por alliviados daquelle trabalho. Palacio de Queluz em 11 de Outubro de 1822. = Filippe Ferreira de Araujo e Castro."

" Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Chanceller Mór da Corte e Reino, defira o juramento da Constituição, na fórma prescripta pela Lei, a todos os Bachareis existentes em Lisboa, que achando-se despachados, não estejão ainda no exercicio de seus cargos; e bem assim a todos os mais que daqui em diante forem despachados: declarando-se-lhe nas suas cartas que prestarão o referido juramento sem cuja clausula as Camaras não darão posse aos ditos Ministros. Palacio de Queluz em 2 de Novembro de 1822. = José da Silva Carvalho."

## MEMORANDUM.

As ultimas discussões, que houve no Soberano Congresso sobre o meu malfadado negocio, que pela 3.ª vez se acha adiado, e he hoje a fabula do povo, fizerão-me conhecer mais hum daquelles estratagemas, de que o despotismo se tem servido para illudir o mesmo Congresso, suffocar a minha justiça, e levar-me debaixo á valentona. Os meus papeis, depois de estarem por muito tempo sumidos, apparecêrão; porém desmembrados faltando hum requerimento, que a elles andava annexo, desde Dezembro de 1821, com hum exemplar do meu *Manifesto*, que contém a exposição mais circunstanciada do meu direito. Daqui resultou tambem aquelle famoso argumento; que eu pelo acto posterior de pedir huma justificação sobre o meu comportamento, tinha desistido da minha primeira, e unica pertenção de me ser restituido o lugar, de que injustamente me despojárão. Que sutil *Dialectica*! São as armas, com que os meus inimigos me combatem! Quanto ao *Manifesto*, eu faço novamente apresentar exemplares aos Illustres Membros do Congresso: o requerimento he o seguinte.

SENHOR.

"Diz o Desembargador José Accursio das Neves, "que tendo pedido a V. Magestade por este Soberano "Congresso a restituição do Lugar de Deputado Secre-"tario da Junta do Commercio; para o servir da mes-"ma fórma que o servia, com inteiro cumprimento das "suas obrigações, antes da illegal Portaria da Regencia "do Reino de 14 de Maio do presente anno de 1821, "foi V. Magestade servido em proposta da Commissão "de Legislação, á qual commetteo este negocio, ouvir "a mesma Regencia, cuja informação foi com effeito "apresentada, e lida na Sessão de 19 de Junho. As "primeiras, e confusas noticias, que o Supplicante re-"cebeo do seu contheudo; de tal fórma estimulárão a "sua honra offendida, que logo no dia immediato apre-"sentou 2.º requerimento, pedindo providencias para se "conhecer escrupulosamente da sua conducta, e de qual-"quer facto, com que a Regencia pertendesse macular "o seu nome, e tudo foi remmettido á Commissão res-"pectiva; quando porém a informação appareceo im-"pressa no Diario das Cortes N.º 107, o que nella se "vio forão inepcias, sofismas, e contradicções, que o "mesmo Supplicante dezenvolveo, confutou, e reduzio "a nada no Manifesto, de que ajunta hum exemplar, "tendo já offerecido ao Soberano Congresso hum suffi-"ciente numero delles, para se repartirem pelos seus "illustres Membros. Tal he a notoriedade dos factos, e "tal a evidencia da injustiça, que péza sobre o Suppli-"cante ha mais de seis mezes com tracto successivo, que "não são necessarios novos processos, nem áquelle pa-"ra se justificar, nem a V. Magestade para o desoppri-"mir, e lavar esta nodoa, com que a Regencia enxu-"valhou a historia da nossa Regeneração politica, e "que dá nos olhos ao primeiro aspecto. Desiste pois do "sobredito segundo requerimento, e insistindo no pri-"meiro com toda a confiança, que lhe inspira a inti-"ma convicção da sua Justiça:

"P. a V. Magestade se Digne mandar-lhe "ajuntar o presente, com o Manifesto a elle "annexo, e á vista de tudo deferir ao Suppli-"cante com a rectidão, que constitue o prin-"cipal caracter do Poder Soberano, quando he "justo.

E. R. M.

*José Accursio das Neves.*"

Determinei-me a requerer ás Cortes, pelas seguintes razões.

1.ª O artigo 14 das Bases, agora o 16 da Constituição, diz assim: *Todo o Portuguez poderá apresentar por escripto ás Cortes, e ao Poder Executivo reclamações, queixas, ou petições, que deverão ser examinadas.* E qual seria o atrevido, que pensasse, que as Cortes fizerão, e jurárão este artigo, não para ter effeito, mas para illudir a nação?

2.ª As Cortes tem dado hum exercicio contínuo a este direito de petição, até revogando actos praticados por ElRei. Não só as graças feitas por S. Magestade no *Rio de Janeiro*, mas tambem os despachos de Justiça passarão por hum rigoroso exame perante o Soberano Congresso, approvando-se huns, e revogando-se outros. Foi revogada a promoção da Marinha de 24 de Junho de 1821; e tem-se repetido centenares de exemplos desta natureza até o dia de hoje. E tão odioso serei eu ao Soberano Congresso, que queira fazer excepção em mim, e contra mim, quando sómente se trata de revogar huma injustiça; ou deixar o meu negocio em legado para a seguinte legislatura?

3.ª O meu caso diversifica muito de circunstancias, porém a meu favor. Não se trata de desfazer acto algum d'ElRei, ou do Poder Executivo: foi hum despotismo praticado pela Regencia creada pelas Cortes, e a estas inteiramente sobordinada. Apresentei logo a minha reclamação em Maio de 1821; e se tem havido huma demora tão extraordinaria, Deos, e as Cortes bem sabem de quem he a culpa: tanto maior razão, para se levantar alguma alma virtuosa, e inimiga de despotismos, a requerer que se lhe ponha termo, pois já he tempo. Os meus papeis não são a cabeça de *Medusa*, que fação insensivel a quem lhes põe os olhos.

4.ª A injustiça foi tão clara, e atroz, que nem as Cortes, nem a nação a podem ignorar: se alguem hezita, leia o meu *Manifesto*, e se ainda a não vir, he porque de proposito se faz cego. He necessaria muita preocupação, muita malicia, ou huma falta absoluta de bom senso, para não achar no *Cap* VI dos Estatutos da Junta a exclusão do intruso: na Carta de lei de 5 de Junho de 1788, e sua declaração authentica no Decreto de 7 de Janeiro de 1790 a união do lugar de Secretario ao de Deputado da mesma Junta.

Confiado pois nas luzes, na rectidão, e em todas as virtudes moraes, que adornão a larga maioridade do Soberano Congresso, espero que a decisão do meu negocio me dará novos motivos para louvar, e agradecer; e não para exclamar com o illustre Deputado o Sr. *Borges Carneiro*, em huma indicação, que vem no Diario do Governo de 10 de Janeiro do presente anno: "Tan-"to era necessario para cevar a vingança dos tyrannos, e "dos despotas, de que ainda impunemente abunda *Por-"tugal*; porque he mui pouca a energia para os repri-"mir: quem esmagou, esmagou."

Lisboa 20 de Outubro de 1822.

*José Accursio das Neves.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 247. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 7 DE NOVEMBRO.

## HESPANHA.

*Madrid 23 de Outubro.*

Hoje se discutio, e desapprovou em Cortes a 9.ª providencia pedida pelo Ministerio para occorrer ás criticas circunstancias da Nação, a qual era o "ficarem suspensas as formalidades prescriptas para a prizão dos delinquentes nas causas que se formarem contra os que directa ou indirectamente conspirarem para destruir o systema constitucional", sendo desapprovada por 74 votos contra 57.

Eis-aqui dois dos principaes discursos que se pronunciárão pró, e contra esta medida:

O Sr. *Saavedra* disse a favor o seguinte:

"Tenho sido, sou, e serei constantemente amante acerrimo da liberdade. Conheço os fundamentos em que estriba não só a das Nações, mas tambem a individual: mas he tal a situação em que se encontra a patria, que julgo indispensavel o que suspender por alguns momentos alguma das leis mais apreciaveis para que não se despenhe o magnifico edificio da Constituição, que se reconstruio e recuperou á custa de tantos esforços.

"He digno de todo elogio o ardente zelo do Sr. *Romero*, e me he mui doloroso ter de impugnar algumas de suas ideas que não estão conformes com as minhas: não responderei a todas huma por huma; proponho-me porém a dar algumas razões acerca das que me occorrerem. A medida que o Governo propõe, e a Commissão adopta, reduzida a que as Cortes declarem ter chegado o caso de que trata o art. 308 da Constituição, he a meu modo de ver indispensavel nestas circunstancias: esta opinião está authorisada com exemplos de outras nações livres, e rogarei a todos os Srs. Deputados que reflictão no triste estado em que nos achamos. Sería molestar a attenção das Cortes apresentar-lhes hum quadro da nossa situação politica: a *Europa* inteira tem fitos os olhos sobre o nosso territorio; ve-nos rodeados de inimigos poderosos, sustentados com empenho por nações estranhas, ameaçados por hum Exercito invasor, minados pelo ouro e pela politica estrangeira, exaltadas as paixões, apurados os animos, e finalmente povoado o nosso territorio de huma multidão de descontentes: situação espantosa que me aterra, e deve aterrar a todo o bom Hespanhol.

"Nesta situação perigosa, quando está rodeada a Patria de tantos perigos, e quando está proxima a fundir-se a nossa liberdade social, não deveremos acaso separar-nos por hum momento das nossas mais caras liberdades, para depois podermos gozallas com toda a sua latidão, sem susto e sem soçobro? Hum Governo firme e vigoroso póde salvar a Nação do estado em que se acha, e he necessario tirar-lhe todos os estorvos, que talvez se oppõem a esta interessantissima obra. Senhor, em toda a Monarquia ha conspiradores em numero que deve chamar a nossa attenção: estes, escudados com a segurança individual que lhes concede o Codigo que profanão, e que procurão destruir, completão suas maquinações com a salvaguarda de não se poder decretar contra elles auto motivado de prizão. Em todas as Provincias, nesta mesma Capital, ainda depois do memoravel dia 7 de Julho, em que se deo huma lição tão tremenda aos tyrannos; ainda depois vemos os parricidas, conhecemo-los por seus nomes, e os vemos em fim maquinarem á escancara, e surrirem-se dos males que preparão á sua patria. As authoridades publicas, encarregadas pela Constituição de velarem sobre a segurança do Estado, talvez os vêem e os conhecem, e nada podem contra elles por não infringirem a Lei fundamental: eu tenho visto nas Provincias authoridades zelosas que tem tratado de conter as maquinações dos malévolos, e de obrar contra aquelles a quem a opinião publica designa como taes, e tenho visto que não o tem podido realizar por não terem todas as provas que as leis requerem. Os Hespanhoes, Senhor, estão acostumados a encarar a Justiça como hum monstro horrendo, e assim se retrahem de declarar e depôr sobre aquelles mesmos factos de que estão inteiramente convencidos: o que não succederá quando hum bom Governo proceder sem os embaraços que se põem para a detenção e prizão dos delinquentes.

"Disse que esta medida está authorisada com o exemplo de outras nações illustres, e a Commissão o diz no preambulo do seu parecer. A Dictadura *Romana* a usou, e produzio grande effeito, apezar de que o que a impunha era huma só pessoa. A mesma illustrada e célebre *Inglaterra* em varias occasiões tem suspendido o seu idolatrado *Habeas Corpus*, e a propria *França* não tem deixado de lançar mão destas medidas todas as vezes que o tem julgado conveniente: e he mui certo que nem *Roma*, nem *Inglaterra*, nem *França* se encontrárão jámais em situação tão penosa como a em que nos achamos. Não fallo mais sobre isto, porque sería incommodar as Cortes repetindo factos historicos.

"Esta medida he constitucional, porque a mesma Constituição a previne em seu artigo 308; e certamente o caso a que se cinge não póde ser outro que o em que nos achamos: diz alli que quando perigar a segurança do Estado as Cortes poderão suspender as formalida-

des prescriptas para a detenção dos Cidadãos: o Estado periga; logo he chegado o caso de adoptar esta medida; e deve adoptar-se com preferencia a qualquer outra, porque está prevenida no Codigo fundamental.

"Talvez haverá alguns Senhores Deputados que estarão conformes com a medida; pretenderáõ que só se estenda á *Catalunha*, e mais Provincias onde houver facções; mas qual he a Provincia d'*Hespanha* em que não ha conspiradores nem agentes do despotismo parciaes e seduzidos? Todas, Senhor, estão infestadas d'esta praga, e o manifesta o espirito de seducção que se tem visto derramado nos Corpos da Milicia activa que se acabão de pôr sobre as armas: tambem se vê no máo espirito em que se conservão muitas Camaras, e no máo estado da opinião publica; estando todas ellas contagiadas, a todas ellas se deve estender esta medida. Certamente he doloroso ter de renunciar o mais sagrado do homem; porém haverá Cidadão que não faça voluntariamente hum sacrificio passageiro por conservar a liberdade da Patria? Demais, Senhor, além de ser hum sacrificio passageiro, a meu ver está bastante compensado com o estabelecimento de sociedades patrioticas, onde se póde explicar a opinião publica, que he o freio mais poderoso da arbitrariedade e do abuso; fica compensado com a responsabilidade que sempre carrega sobre o Governo, e se compensa tambem com a permanencia das mesmas Cortes, as quaes observaráõ sempre o Governo com as redeas na mão para que não se exceda nem se desvie da estrada que deve seguir. Finalmente, por não molestar mais as Cortes, direi que approvo esta medida pelas razões que deixo expostas, e que julgo que as Cortes devem approvalla, porque he o unico meio que nos resta."

*Discurso do Sr. Arguelles contra a proposta medida.*

"Senhor, chegou o fatal momento em que a Nação Hespanhola espera de seus representantes huma medida, que, se bem as Cortes sabem até que pessoas se devem dirigir os seus effeitos, não he facil prever quando haja de cessar, e qual haja de ser a sua extensão a respeito de 11 milhões de *Hespanhoes* que habitão na Peninsula. Esta unica idéa me indica até que ponto devem ser circunspectas as Cortes nesta discussão, que lhes póde atrahir huma das mais terriveis responsabilidades que tem as Representações Nacionaes dos povos governados por principios constitucionaes. Eu não sei se haverá hum unico individuo desta magnanima Nação que possa estar tranquillo ao ver que esta medida fica ao arbitrio de hum immenso numero de pessoas, cuja consideração augmenta a necessidade de que as Cortes tratem este ponto com muita ponderação.

"A Commissão, seguindo as idéas do Governo em sua proposta, suppõe que he chegado o caso do art. 308 da Constituição, e por conseguinte que he preciso revestir a Authoridade de hum poder quasi inquisitorial; manifestando que esta he huma das medidas que hão de contribuir para nos dar o vigor e a energia que se necessita para salvar a Patria. Esta idéa, apresentada debaixo deste ponto de vista, póde ser exacta; mas não o será se se considerar debaixo de outro aspecto, isto he, politica e legalmente.

"O Sr. Preopinante, assim como a Commissão, buscárão na Historia antiga exemplos para darem força á sua proposta: para isso citou-se a Dictadura *Romana*; mas he preciso advirtir que a Historia não conservou as circunstancias em que se usava d'esta disposição; e se he certo que *Roma* se salvou pela Dictadura, tambem o he que a Historia nos conserva as vexações que soffreo aquelle paiz nas Dictaduras de *Mario* e *Sylla*.

"Citou-se tambem a *França*; mas não he esta Nação, nem a sua Revolução a que nos póde manifestar a carreira que nós devemos seguir: outra Nação que tambem se ha citado, póde servir-nos de guia, porque póde ser mestra da liberdade: nesta Nação célebre (na *Inglaterra*) jámais se propoz esta medida, nem se dictou que não fosse com o maior sentimento de seus representantes; porque ainda não se demonstrou que os bens que ella causa recompensem os males que produz: os campiões da liberdade lutão continuamente sobre a resolução deste problema, e ainda não se achou o resultado. Supposta pois a difficuldade que ha em *Inglaterra* para adoptar esta medida, vejamos se em *Hespanha* ha agora necessidade della; para demonstar esta necessidade se diz que a Constituição Hespanhola apresenta inconvenientes nos procedimentos promptos contra nossos inimigos: isto he absurdo; a Constituição diz em hum de seus artigos que se procurará que as Leis regulem os processos de modo que se fação com presteza e sem defeitos.

"Ha muito tempo que estamos no caso de se dar inteiro cumprimento a este artigo; porém isto depende do Codigo de Processos. Mas consideremos em que epoca se nos propõe a adopção desta medida: quando huma funesta influencia nos tem dividido, quando aqui mesmo tem crescido o numero de nossos inimigos debaixo do titulo de hypocritas politicos, e quando se não tem ainda exhaurido outros recursos que a Constituição indica. Eu estou certo que se as Cortes que formarão a Lei fundamental tivessem sabido que se lançaria mão da faculdade que se concede pelo artigo 308 antes de estabelecer-se o Jurado, e antes de formarmos as Leis que devem regular a instrucção do Processo, terião omittido este artigo, ou quando não, terião accrescentado a circunstancia de que não se posesse em pratica em quanto se não tivesse realizado tudo isto; mas não lhes occorreo tal idéa, e agora quer-se appellar ao recurso deste artigo antes de usar de outros bastantemente vigorosos, privando-nos de huma preciosa garantia, e entregando-nos á discrição e ás virtudes dos homens.

"Senhor, na época do estabelecimento da Constituição não havia mais que dois partidos; o maior era de opinião de perecer antes do que sujeitar-se ao Conquistador; porém naquella época a opinião publica se dividio: huns crião que não era necessaria a Constituição, e outros (entre os quaes eu me achava, ainda que pessoa insignificante) crião que era preciso assegurar os direitos do povo por meio de huma Constituição liberal; mas comtudo presidio a tolerancia tanto nas Cortes como no Ministerio: o servil se unia então comigo para derrotar o inimigo commum, objecto de nosso odio. He identico este caso ao em que actualmente nos achamos? Não, Senhor: os nossos inimigos exteriores não contão para combater a nossa liberdade com seus exercitos, mas sim com os nossos: para esse effeito tem procurado dividir os amantes da Constituição em varias cathegorias, e tem conseguido em grande parte o seu intento; este he Communero, aquelle he do Anel, aquelloutro he Exaltado, e outras divisões que se tem estabelecido entre nós por huma fatalidade, com as quaes nos privão de nossa força moral. Seja a origem desta divisão o que tenho indicado, ou seja qualquer outra, esta he huma das considerações que as Cortes devem ter presentes para resolverem ácerca desta medida.

"Disse que em *Inglaterra* jámais se suspende o *Habeas Corpus* senão quando a ameaça exclusivamente o exterminio de sua existencia politica. O Sr. *Galiano*, a quem particularmente me dirijo neste momento, sabe que a Historia nos offerece constantes exemplos desta verdade: o primeiro he a ambição dos Reis, e citarei épocas conhecidas, que estão ao alcance de todos: á familia dos *Estuardos* e a *Guilherme* III de *Orange*, quando mais de metade da *Europa* sustentava as pretensões desta Casa, lhe foi necessaria esta medida para resistir ao maior politico e guerreiro do Universo (*Luiz XIV*). Vamos a huma época mais moderna; no anno de 94 (se não me equivóco), quando *Guilherme Pitt* propoz a suspensão desta Lei, não foi porque se tratasse de di-

vião a Nação, mas sim porque a ameaçavão. Tenhão a bondade as Cortes de ouvir como procedeo o Parlamento *Inglez* excitado por este grande homem: dois annos esteve o Ministerio recolhendo prenoções e documentos; e quando a Revolução de *França* hia fazendo prosélytos, (e entre elles se contavão os homens mais illustres daquelle Reino,) foi então que se julgou que perigava a liberdade, não por effeito de inexperiencia mas sim das theorias, e foi então que se estabelecêrão sociedades. Em *Edimburgo*, *Dublin*, e *Londres*, em todos estes paizes não havia mais que sociedades que se communicavão reciprocamente, e até tratárão de melhorar a Constituição convocando outra representação diversa. O Ministro apresentou á Camara hum poder de documentos, com as actas, proclamações, regulamentos das taes sociedadas, e outros testemunhos irrefragaveis a que a Camara não podia resistir: mas apezar de tudo isto, os defensores das liberdades Inglezas sustentárão a não suspensão desta Lei.

"Demais, esta medida he proposta do modo mais inexacto, pois envolve tal obscuridade que póde dar lugar a muitas arbitrariedades. A Constituição claramente explica a parte em que authorisa o Governo para que possa proceder á detenção das pessoas que julgar que sua liberdade he incompativel com a saude do Estado, e o modo como isto se póde fazer. A Commissão não seguio este exemplo, pois não nos disse explicitamente se a faculdade de prender hum Hespanhol se concréta ao Rei, ou nesse caso aos Ministros, ou se quer que desça esta faculdade por todos os Canaes que a Constituição designa até o ultimo Juiz de primeira instancia ou Alcaide Constitucional.

"Mas eu supponho que se será extensiva a estes, porque em huma das restricções das faculdades do Rei se diz que poderá proceder á prizão de alguma pessoa, se o bem e a segurança do Estado o exigirem; mas com a condição de que dentro de 48 horas deverá fazella entregar a disposição do Tribunal ou Juiz competente; e depois, por huma ampliação da mesma faculdade aos Chefes Politicos, mas limitando a 24 horas o tempo em que deverá fazer-se a entrega. Não julgo conveniente se amplie mais esta disposição, porque o Governo póde usar della como está determinado na Constituição com bastante fructo, e sem expor-se a que se fação interpretações vagas, nem a que resultem abusos. Dir-se-ha que esta faculdade he insufficiente; porque, Senhor? Esta faculdade está determinada para toda a classe de pessoas; mas accrescentar-se-ha, se não ha provas sufficientes não se poderá fazer a prizão, da qual dispensa a determinação desta medida; mas cumpre advirtir que o art. 308 não dispensa todas as formalidades prescriptas para a prizão dos delinquentes, mas sim diz que se poderáõ dispensar algumas; e com effeito he necessario observar as provas que se precisão para assegurar as pessoas.

"Se pois o Governo e os Chefes Politicos tem faculdade de fazer as prizões, devendo entregar os prezos no fim de certo tempo á authoridade competente, claro está que a intenção do Governo e da Commissão não foi outra senão a de revestir os Juizes e Authoridades da faculdade arbitraria de prender concorrendo ou não concorrendo as faculdades prescriptas para isso. E poderemos persuadir-nos que os Cidadãos vejão com socego os Juizes revestidos de tão immenso poder? Eu asseguro as Cortes que, approvada esta medida como se propõe, me declaro tão escravo como o era antes da invasão dos *Francezes*; porque seria hum absurdo pretender que todos os que usarem desta medida sejão dotados de huma mesma rectidão de juizo, e muito menos quando ha entre nós a divisão que tenho indicado.

"Demais, o Juiz que por si, ou instigado por outros, no caso de julgar suspeita huma pessoa, proceder á prizão, quem assegura ao prezo que o não sumirão em hum horroroso calabouço, apezar de que o seu delicto consista unicamente em suspeitas de que indirectamente conspirava contra o actual systema? Eu não vejo no Parecer da Commissão cousa que empeça isto. — Tambem se não diz que o Juiz dentro das horas que a Constituição previne tome ao prezo a declaração competente, apezar de que esta formalidade a supponho decretada, porque não posso persuadir-me se authorise tambem o Juiz para prescindir della.

"Examinemos, Senhor, o que sobre isto se faz em *Inglaterra*: a Lei do *Habeas Corpus* póde causar huma suspensão temporal; a incommunicação he prizão arbitraria; mas esta tem seus limites. Apresenta-se ao Jurado geral em *Inglaterra*, unico Tribunal que póde ser justo e incorruptivel: alli não se formão processos inquisitoriaes senão com as formalidades devidas, e com a competente presteza: alli nenhuma testemunha depõe senão em presença do accusado. Supponhamos porém que se adopta a medida proposta, que se suspende a Lei, e que se prendem os presumidos réos pelo que resulta de hum summario. Ora, Senhor, que cousa he summario? Os conhecimentos de que abundão as Cortes me dispensão de o explicar: a testemunha fica á disposição do Juiz e do Escrivão, só se exige a presença do Procurador do réo para ver jurar a testemunha, e tem logo de sahir dalli. E quem ignora, Senhor, que no juramento póde haver muita seducção? — Que não haja Juizos publicos em *Hespanha*, creio que não deve admittir-se esta idéa; e se a Commissão tivesse apresentado medidas que se derivassem desta base, eu as teria approvado: e ainda digo mais, esta medida podia approvar-se se se limitasse aos paizes onde se faz a guerra, e não porque seja necessaria, mas porque — sabem acaso as Cortes como se instruem os Processos agora na *Catalunha*? Não, Senhor, nem o podem saber. Mas indistinctamente a todas as Provincias d'*Hespanha*! Que! não vale de cousa alguma o terem muitas Provincias resistido ás facções? Aquellas Provincias que se mantém fieis a seus juramentos, a leal *Oviedo*, *Galliza*, e *Extremadura* devem esperar esta recompensa! Não o creio justo.

"He preciso não perder de vista que os Secretarios d'Estado não são inamoviveis. As Cortes, pela confiança que lhes merecem os actuaes Ministros, lhes dão amplas faculdades. Supponhamos que as Cortes lhes davão tambem a de que trata a medida em questão; mas que no fim de pouco tempo se muda o Ministerio: neste caso tinhão as Cortes de occupar-se da questão sobre se os novamente nomeados tinhão ou não as virtudes e illustração que adornavão os passados, para que em consideração do que resultasse podessem as Cortes resolver se convíria ou não que continuassem a usar das faculdades que se tinhão concedido ao Governo anterior: este exame traz comsigo o odio que as Cortes muito bem podem conhecer, porque se delle resultasse que não se devião conceder ao novo Ministerio as faculdades que ao anterior, era motivo sufficiente para o desacreditar de todo, e para perder a força moral, sem que para isso precedesse a declaração que relativamente a outro Ministerio fizerão as Cortes extraordinarias de 1821.

"Por todas estas razões concluo manifestando que ainda que desejo se revista o Governo da authoridade que necessita, não posso conformar-me com esta medida, attendido o estado de obscuridade e de informalidade em que se acha concebida; ou no caso de se adoptar seja circunscripta ás Provincias que desgraçadamente estão em guerra viva: não fallemos de *Zalaivar* nem do *Bojo de Valderas*; pois ainda que isto he hum mal, não he sufficiente para que se adopte esta medida nas Provincias em que estes facciosos se achão. Por conseguinte eu a approvaria se a Commissão houvesse por bem reduzilla como tenho proposto, acompanhada de huma Lei ou de hum regulamento em que se diga, primeiro quaes são as pessoas que podem usar desta medida; e segundo, se no conceito da Commissão os Juizes são os que hão de usar della, e se prevenir o modo como a deverão usar: e se porque se suspendem as formalidades

para a prizão se podem pôr incommunicaveis os prezos, e no caso de que o possão fazer, se a communicação póde ou não ser arbitraria."

Por fim decidio-se contra esta medida, por votação nominal, como acima fica dito.

LISBOA 6 *de Novembro.*

Acima deixamos transcritos os dois mais ponderosos discursos pronunciados nas Cortes d'*Hespanha* sobre hum dos meios propostos pelo Ministerio na crise actual daquella Nação para evitar a subversão do systema que a rege: este meio era a suspensão das leis que defendem a liberdade do Cidadão, ou o que em *Inglaterra* se chama a suspensão do *Habeas Corpus.* Esta providencia, a mais terrivel que se póde adoptar, não obteve a approvação daquelle augusto Congresso, e o Deputado *Arguelles*, além de outros, fez tão evidentes as solidas razões porque não se devia conceder, que quando não tivesse illustrado tanto o seu nome desde as primeiras Cortes constituintes de 1810, nesta occasião o deixaria memoravel. E que não podessemos nós em Abril deste anno tecer igual elogio a algum dos nossos dignos Deputados quando o Ministro das Justiças, em profundo socego a Capital e o Reino, requereo, ou foi induzido a requerer similhante medida! Concedeo-se-lhe, a bem dizer, sem se examinar a fundo a causa ou motivo, nem as consequencias de tão funesta concessão! Parecia que no fatal dia 29 de Abril tinha a razão e a justiça desamparado a sua mais augusta morada; e huma pennada bastou para deixar os Cidadãos entregues ao odio, á intriga, aos vis e falsos delatores; huns são mandados para remotas terras, outros emarcerados sem culpa formada: huma das mais essenciaes Bases da Constituição se tornou neste ponto em ludibrio, e aquellas mesmas Authoridades que em Março de 1821 jurárão solemnemente guardallas, em Abril de 1822 postergão o Art. 4, e isto sem se declarar a Patria em perigo. A Historia he imparcial; assim como ha de levantar sua voz para engrandecer tantas e tão grandes obras praticadas na nossa feliz Regeneração, ella jámais poderá lançar hum denso véo sobre tão escandalosa medida, adoptada até sem a devida discussão, e muito menos quando combinar com ella o exito que teve a proposta justissima do Sr. Deputado *Peixoto.* Ella descobrirá a quem se deva o requerimento de tão desastroso passo, que por certo não creio seja todo filho só das intenções do Ministro da Justiça. E quando comparar a terrivel situação em que se acha a *Hespanha*, pintada pelo seu Deputado *Sávedra*, com a em que *Portugal* se achava em Abril deste anno, mal poderá fazer acreditar aos vindouros que em socego assim obrárão os sizudos *Portuguezes.*

PORTARIA.

"Sendo-me presente, em conta da Commissão encarregada da Inspecção, e Administração do Terreiro Publico Nacional, que as embarcações costeiras, que transportão generos cereaes para o mesmo Terreiro, muito principalmente milho, e centeio vindas dos portos do sul, e do norte, trazem igualmente generos Estrangeiros, que se confundem com os Nacionaes; dando occasião a este dólo, a liberdade, com que carregão, sem subjeição a documento algum, que verifique a quantidade de moios, de que se compõe cada huma das ditas cargas: e sendo necessario occorrer, quanto he possivel, ao contrabando, e tentativas com que se pertende illudir a disposição das Leis respectivas: Hei por bem ordenar, que as embarcações, que conduzirem os ditos generos, venhão acompanhadas de huma Certidão da Alfandega do porto, em que carregarem, ou do Ministro Territorial, aonde não houver Alfandega, especificando-se a cualidade do genero, e sua quantidade; fazendo-se constar, que não serão admittidas a despacho na Meza do Terreiro aquellas cargas, que não vierem munidas do sobredito certificado. O Conselho da Fazenda, e Authoridades a quem competir, o tenhão assim entendido, e o fação executar. Palacio de *Queluz* em 16 de Outubro de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = Filippe Ferreira de Araujo e Castro."

*Relatorio lido na Sessão extraordinaria das Cortes em 2 de Novembro pelo Sr. Luiz Monteiro, Deputado Thesoureiro.*

"O Decreto de 30 de Março do anno passado, que estabeleceo a Thesouraria das Cortes, determina que "na ultima Sessão que as Cortes fizerem o Thesoureiro dellas dará as suas contas, e se houverem sobejos passaráõ immediatamente para o Thesouro Nacional" em conformidade pois com este Decreto, tenho a honra de apresentar minhas contas, e todos os Documentos a que ellas se referem, e que devem legalizallas, tendo de tudo extrahido huma conta rezumida, que igualmente apresento, e pela qual mais brevemente se conheceráõ todas as addições, que constituem a receita e despeza da Thesouraria.

"O total da receita sendo 392:078$314 réis, em que se achão incluidos 30:724$939 réis recebidos da administração do Diario das Cortes; e o total da despeza sendo 391:666$388 réis em que estão igualmente incluidos 46:744$075 réis pagos por conta da administração e redacção do mesmo Diario e pela impressão dos projectos e mais papeis das Cortes vem por tanto a resultar huma differença ou saldo de 411$926 réis, que se achão existentes na caixa da Thesouraria, e que hoje mesmo se não fosse feriado, terião já sido entregues no Thesouro conforme determina o sobredito Decreto.

"Não podendo pois requerer mais cedo o exame e approvação das contas que sómente hoje devia dar, approveitei comtudo sempre algumas occasiões que entretanto incidentemente se me offerecêrão, para apresentar; e deixar o livro da caixa da Thesouraria na Commissão da Fazenda aonde era publico aos seus Illustres Membros, e quaesquer outros que as quizessem ver; agora porém que na fórma do sobredito Decreto officialmente as apresento ao Soberano Congresso; ao mesmo rogo com a maior instancia, e respeito as faça logo examinar, para que achando-se conformes me possa dar a sua approvação, que além de indispensavel he e será sempre em todos os casos a minha maior ambição. *Lisboa* 2 de Novembro de 1822. = O Deputado Thesoureiro, *Luiz Monteiro.*" (*Foi approvado.*)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 248. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 8 DE NOVEMBRO.

## FRANÇA.

*Paris 16 de Outubro.*

Cartas de *Verona* annuncião que o Congresso se abrirá a 18 deste mez. Já se vai notando naquella Cidade que o Congresso se aproxima. O numero de estrangeiros augmenta diariamente, e ha entre elles pessoas de muita consideração dos differentes Estados d'*Italia*, *Alemanha*, e *Inglaterra*. Ha muito menos *Francezes* que pessoas de outras nações da *Europa*. Organisão-se sociedades politicas, as noticias começão a circular, e já se lanção no vasto Oceano das conjecturas.

A opinião geralmente recebida he que a politica das Potencias alliadas usará de certas considerações com a *Hespanha*, e não se valerá no primeiro invite da linguagem hostil. Crê-se não sería prudente atacar abertamente a *Hespanha* no estado de crise a que a tem conduzido as circunstancias; comtudo, como a actual Constituição não recebeo ainda a approvação das altas Potencias, se pedirá ao Governo Hespanhol faça nella algumas modificacões que dem maior pezo e maior extensão ao Poder R. — Far-se-hão varias representações com este fim, e se contentaráõ com apoiallas com corpos de observação, e só se decidirão a fazer uso da força no caso de se terem esgotado todos os recursos diplomaticos.

Das intenções da Inglaterra se falla de mui distincto modo. Pessoas que se julgão bem instruidas nos negocios asseguráo que Lord Wellington tem incumbencia especial de declarar que a Inglaterra não póde reconhecer o principio da intervenção armada, e que a independencia da Hespanha adquirida á custa de tantos sacrificios, he hum elemento necessario para a tranquillidade da Europa. Assegura-se tambem que Mr. Montmorency não permanecerá senão quinze dias no Congresso, e que será substituido por Mr. Chateaubriand. (*El Espectador.*)

## HESPANHA.

*Madrid 29 de Outubro.*

Asseguráo que o Governo recebeo noticias de Lérida, cummunicando-lhe ter sido batido o Cabeça Romagosa pelo Brigadeiro Zorraquin, perto de Balaguer. O sitio de Castelfolit continuava com actividade, e o Barão d'Eroles se retirou das vizinhanças deste Castello, onde deixára guarnição.

*Correspondencia particular.*

"*Baiona* 25 *de Outubro.* O Quartel General do General *Autichamp* conserva-se oqui do mesmo modo, e logo que chegue o Regimento n.° 41 que sahio de *Bordeos*, sahirá para *S. João da Luz* o 9.° ligeiro, aonde hirá tambem o General *Saint-Hilaire* estabelecer o seu Quartel General com algumas peças de artilheria. O Conde de *Saint-Chamons* virá a *Tolosa* para tomar o commando de hum Corpo de Cavalleria do Exercito de observação.

"Não ha dia que não saião alguns effeitos de armamento e vestuario para os facciosos de *Navarra*; pagão bem, e em belissimas peças de 80 reales; mas cuidado com as represálias."

## LISBOA 7 *de Novembro.*

*Discurso pronunciado por S. M. na Sessão do Encerramento da Legislatura 1.ª das Cortes, em 4 de Novembro.*

"Senhores: — No momento em que deveis pôr termo aos vossos trabalhos nesta Legislatura, eu venho congratular-me comvosco, e com a Nação pelo acerto das medidas legislativas, que haveis adoptado para a reforma do Edificio Social.

"A minha contemplação se fixa naturalmente sobre a Constituição Politica ou Lei fundamental do Estado, que eu jurei com espontanea deliberação, e que hoje recebe a sagrada promessa de todos os Cidadãos. Sim, Senhores, elles devem conceber huma virtuosa ufania contemplando os direitos do homem social estabelecidos em principios tão solidos e duraveis como a moral eterna: o Throno firmado sobre a Lei: e a prosperidade das Instituições Sociaes sustentada no poder sublime da Religião Divina, que professamos: a propriedade, e a segurança individual combinadas com o interesse, e segurança publica: a correspondencia, e harmonia dos direitos com os deveres do Cidadão: a Liberdade Civil do individuo, e o bem estar da Sociedade garantidas pela responsabilidade dos Funccionarios Publicos, e pela justa Liberdade da Imprensa. Ah, Senhores! que somma de resultados felizes não promettem as condições do nosso Pacto Social!

"Fieis Mandatarios da Nação, vós abrangestes toda a extenção das necessidades dos povos. Em quanto a analyse e a meditação preparavão a obra do Codigo Constitucional, a vossa providencia não deixou sem remedio os males mais urgentes. Assim, a Administração da Justiça e Fazenda, o restabelecimento do credito Publico, o Commercio, a Marinha, a Agricultura, a Industria, a Instrucção Publica, e a Filantropia receberáõ o impulso de sabedoria e de zelo patriotico, que caracteriza e distingue os Regeneradores de huma Nação em hum seculo illustrado.

"A este espirito de Justiça, e ordem com que foi

concebido e executado o plano da Regeneração Politica da Monarquia, devemos as relações de amizade e interesse que felizmente subsistem com as Potencias Estrangeiras; e muito principalmente com os Governos Constitucionaes, e Representativos de ambos os mundos. Eu tenho particular satisfação de poder annunciar-vos que as mais positivas declarações dos Governos de *Inglaterra* e *França* acabão de nos assegurar contra os receios de qualquer ataque á nossa independencia.

"A esta mesma Sabedoria, e ás medidas de conciliação com que haveis procurado manter a integridade do Reino-Unido, e estreitar os laços fraternaes que nos ligão com os *Portuguezes* do *Brasil*, deverão, Eu o espero, as Provincias dissidentes o retorno da sua tranquillidade, e dos bens que só podem esperar da união com os *Portuguezes* da *Europa*. Este assumpto, Senhores, provoca recordações, que muito custão ao Meu Coração.... Eu não o tocaria senão estivesse tão intimamente ligado com a marcha dos vossos trabalhos, e com o direito que elles vos adquirem ao reconhecimento Nacional, e á Minha particular gratidão.

"A Gloria dos Reis he inseparavel da felicidade dos seus Subditos, e aquelle que Preside a huma Nação livre he tão ditoso, quanto são infelizes aquelles que imperão sobre escravos. Esta he a medida do apreço que Me merecem os vossos tão brilhantes, como proveitosos desvélos. Por elles se abre huma interminavel carreira de prosperidade, e de Gloria para a briosa Nação *Portugueza*; e a sorte desta he essencialmente ligada com a Minha.

"Vós ides, Senhores, receber de vossos Concidadãos a congratulação e as bençãos, a que vos dão direito vossos Serviços, e illustrações. Levai-lhes com estes Titulos tambem a certeza de que os Meus Cuidados, e Solicitude continuão a ser consagrados ao bem da Nação. Affiançai-lhes a Sinceridade das Minhas intenções, e a coherencia dos Meus procedimentos, que vós testemunhastes de perto; e se algum precisar, inspirai-lhe o verdadeiro amor da Patria, que obriga a sacrificar tudo por ella; e ensinai-lhe que a sincera adhesão ao Systema Constitucional consiste essencialmente no respeito á Lei, e no amor da Ordem, e da Justiça, sem o qual não podem prosperar as melhores Instituições. Desta sorte continuando a instruir, e a edificar, gozareis no reconhecimento publico o premio devido ás vossas tão gloriosas fadigas; e a Nação generosa, a quem as dedicastes, seguindo a marcha que lhe haveis traçado, será por sua perfeição Social o modelo, e a inveja dos outros povos."

O Sr. Presidente respondeo recitando o seguinte discurso.

"Senhor: — Publicada e jurada hontem em todo o Reino de *Portugal* e *Algarve* a Constituição Politica da Monarquia *Portugueza*, era necessario que hoje se dissolvessem as Cortes constituintes da Nação. Chamados pela livre eleição dos Povos para formarmos aquelle novo Pacto Social, nem hum momento; para assim dizer, largámos de mão esta importante obra, nem hum momento nos quizemos conservar em tão imminente posto, depois de concluida e publicada. Deviamos a nós mesmos tornar a entrar na classe geral dos Cidadãos, para darmos ahi o mais vivo exemplo de obediencia a Lei, que haviamos formado: deviamos á Nação não lhe demorar por hum só dia o pacifico gozo dos bens e dos direitos que a mesma Lei lhe assegura: deviamos finalmente a V. Magestade apressar quanto em nós estivesse o momento em que V. Magestade deve entrar no pleno exercicio do Poder executivo, que para felicidade da Monarquia está depositado no Governo de V. Magestade. Tal foi Senhor o fundamento da resolução unanime tomada pelo Congresso de se fecharem neste dia as Cortes Constituintes.

"Não he porém justo que huma geral resenha dos nossos trabalhos legislativos executados diariamente com a mais apurada diligencia no longo espaço de vinte e hum mezes, venha agora roubar ás mais importantes reflexões os ultimos instantes desta final e solemne reunião. Elles forão feitos á face de toda a Nação, elles ficão consignados nas nossas actas; por elles não merecemos louvor, nem ambicionamos recompensas: pois se tudo deviamos á Patria, á Patria sacrificámos gostosos nossos estudos, vigilias, interesses, e commodidades; e até sacrificariamos a vida, se tanto ella exigisse de nós. Se o exito da obra corresponder aos bons desejos dos que a executárão, isto he, se a nova Constituição Politica fizer, como ousamos a esperar, a felicidade da grande Familia *Portugueza*, e abrir as estancadas fontes da publica prosperidade: então mesmo teremos a mais brilhante recompensa, e então as Cortes Constituintes alcançarão aquelle tributo de louvor e gloria, que nem a inveja, nem a calumnia lhes poderá jámais negar; aquelle que os Povos policiados nunca deixárão de dar aos Sabios Legisladores das Nações, com manifesta preferencia aos que por meio de sanguinosas conquistas só cuidárão em dilatar os Imperios.

"Mas, Senhor, o que as Cortes não podem deixar de declarar no presente momento (pois que omittilo seria torpissima ingratidão) he que nunca hum corpo constituinte executou os seus trabalhos legislativos em circunstancias mais felices que as nossas. He sempre tão facil dar no meio das armas huma nova Constituição a hum paiz conquistado, como he difficil e arriscado mudar de repente entre as doçuras da paz a lei fundamental de hum antigo Imperio. Alli o susto e o terror podem arrancar aos povos (a despeito da sua natural independencia e liberdade) huma obediencia servil, mas aqui obstaculos quasi invenciveis se oppõem a tão perigosa mudança: antigos habitos, direitos adquiridos pelo uso ou abuso dos tempos; partidos encontrados, paixões, interesses pessoaes, rompem a cada passo de hum modo funesto a harmonia das diversas classes dos Cidadãos; e o Povo indocil, e sem freio, quando cuida que corre a abraçar a liberdade, cahe na licença, percursora fatal da anarquia, e esta do despotismo. Porém graças sejão dadas á Providencia, que n'hum Seculo tão fecundo em revoluções politicas, no qual a alterosa não de grandes Estados *Europeos* esteve a ponto de ser submergida pelas ondas das guerras civis, e externas, dá á *Europa* assombrada o primeiro exemplo de huma regeneração começada e concluida no breve espaço de dois annos, em que os habitantes das grandes Cidades, e os das pobres Aldêas nem hum só dia descontinuárão os seus usuaes exercicios, em que os partidos não ousárão manifestar se ao ponto de ameaçarem a segurança da republica; e em que todos os Cidadãos sacrificárão ou com decidida alacridade, ou ao menos com estoica resignação os seus proprios interesses aos do publico.

"Poucos dias ha que em nome do AUGUSTO CONGRESSO felicitei a Vossa Magestade, e á Nação toda pelo feliz acabamento da Constituição, e pela gloria que Vossa Magestade adquirira quando a acceitou, e jurou; mas agora, Senhor, outros são os sentimentos de que o mesmo CONGRESSO se acha penetrado. Não louvamos, nem felicitamos; mostramos ao mundo inteiro o nosso amor e agradecimento a Vossa Magestade e á Nação Portugueza, por terem efficazmente concorrido, Vossa Magestade mandando como Pai, os Povos obedecendo como filhos, para a conservação do socego publico, e para o pacifico estabelecimento do novo Systema Politico que deve reger a Monarquia. Nem esta declaração detrahe cousa alguma da nossa propria gloria; antes não sei a que outra maior podessemoa aspirar, do que a sermos os Legisladores da Nação mais valerosa e avisada, e que tem hoje á sua frente o Monarca mais digno do amor e veneração dos Povos.

"Affeitos como estamos a tão feliz experiencia, não podemos já recear crises violentas no progresso da execução do novo pacto social: mas as Cortes não dissimulão que ha nestes primeiros tempos grandes difficuldades que vencer. O genio do mal invejando a união e a pros-

peridade da Familia *Portugueza*, ateou o horrivel facho da discordia entre os nossos irmãos do *Brasil*, e pertendeo por este modo romper a unidade do Imperio Luzitano: quebra-se o coração com dor quando recordamos tão fataes desastres, os quaes agora a voz recusa repetir. Mas não era dado á prudencia humana prevenillos, nem tão pouco conhecer desde os primeiros sintomas de descontentamento e desunião a natureza e extensão do mal, para logo lhe applicar o mais apropriado remedio. Talvez muito se deva esperar das diversas providencias que as Cortes Constituintes tem dado para prender com laços de amor e mutuo interesse os *Portuguezes* dos dois hemisferios: talvez que outras sejão ainda necessarias para se conseguir tão desejado fim; e nós nos separariamos com a consternação que trazem comsigo o susto e o receio de ulteriores infelizes successos, se não confiassemos na sabedoria e firmeza de Vossa Magestade, nas luzes e prudencia dos Deputados que hão de formar o futuro CONGRESSO Legislativo, e na difficuldade que temos de conceber como huma porção de Povo *Portuguez* possa obstinadamente substrahir-se á fidelidade que deve a Vossa Magestade, e negar a authoridade ao CONGRESSO da Nação composto em grande parte dos seus mesmos Representantes.

"Mas ainda outras são as difficuldades que occorrem, ainda muito além estendemos a nossa confiança. Levantámos sobre firme base a Constituição Politica da Monarquia, mas não podemos concluir as Leis de que ella depende para ser inteiramente executada: ainda as Authoridades Constitucionaes não tem regulamentos que lhes dem vida e acção, ainda he indispensavel conservar por algum tempo instituições antigas, que em parte são incompativeis com o que está disposto na nova Lei fundamental. Assim mesmo deixamos ás Cortes Ordinarias hum precioso legado de experiencias e de doutrina, de que ellas muito se podem aproveitar, augmentando-o com os seus proprios cabedaes: o seu activo zelo e a illustrada firmeza de Vossa Magestade removeráõ em breve tempo todos os obstaculos que possão retardar o pleno cumprimento da Constituição.

"Taes são, Senhor, as esperanças assaz lisongeiras, com que os Deputados das Cortes Constituintes se separão deste augusto lugar. Voltando ás suas Provincias, ou ao exercicio dos seus diversos empregos, elles as inspiraráõ e fortificaráõ nos Povos que acabão de representar. Elles serão os primeiros que com o seu exemplo e discursos os persuadáõ de que a felicidade da Patria está dependente da fiel observancia da Constituição, e de que devem repellir com vigor tudo aquillo que lhes fôr astuciosamente suggerido contra o que he decretado no novo pacto social. = Huma só Lei (lhes dirão elles), e essa certa, e não sugeita ao capricho das opiniões, ou á divisão dos partidos, he que póde fazer hum Povo feliz: ahi tendes o que nos fizemos em vosso nome; respeitai-a e obedecei-lhe, e sêde felizes. — Deste respeito e obediencia he inseparavel o amor que devemos ao nosso bom Monarca: vós sabeis quanto elle o merece pelos exemplos que tem dado da mais firme adhesão ao novo pacto: e com tudo não tendes presenciado como nós o seu amavel e magestoso porte, nem ouvistes as ultimas palavras que proferio do alto do throno e no seio da representação Nacional, as quaes profundamente ficárão gravadas em nosso animo, e produzirão em nós o mais vivo sentimento de ternura e de saudade. Ah! nós o teriamos acclamado Pai da Patria, se a lisonja não tivesse em outro tempo prostituido tão brilhante titulo, applicando-o com horror da humanidade aos Tyrannos de *Roma*. =

"Não mais, Senhor: seja o que fica dito o epilogo do nosso prolongado trabalho, e a ultima expressão do nosso agradecimento: depois disto he preciso que o corpo constituinte emmudeça, e se separe." — E concluio entoando Vivas ao Senhor D. *João VI*, á Casa de *Bragança*, á Religião Catholica Apostolica Romana, e á Nação *Portugueza*.

---

Sr. Redactor,

"Como sería mui importante que houvesse quem elucidasse e explicasse, a nova regra de Economia Politica pela qual convem e he util perder o Estado, em conservar Fabricas para perder constantemente grandes sommas, peço-lhe que publique como premissas que em 1821 gastou do Cofre das Aguas Livres a Fabrica das Sedas e da Louça, a exorbitante quantia de 51:111$956 rs., como consta dos Balanços mensaes que publica; entrando o da Louça com a perda de 4:295$815 rs. E nos 8 mezes de Janeiro a Agosto de 1822 ja importa a perda em 37:084$111: pertencendo a da Louça a de 4:447$733. Ora, Fabricas que não estão na adolescencia, isto he, que existem ha muitos annos, e em que se perde deste modo, creio que nenhuma conta fazem, e vale muito mais não as ter. Merece isto bem que hum sabio e zeloso Ministro, qual o do Reino, a quem pertence este ramo, procure dar o necessario remedio a tão grande mal; e desenganado que o não tem, então deixemo-nos de similhantes Fabricas, que não nos convem; e sim applicarmos essas enormes sommas em outras especulações que sejão mais proprias, e uteis. Faria mui bem o Sr. *José Accursio das Neves* se apontasse o remedio de que ellas necessitão, e que não completou inteiramente na Memoria que publicou. Quanto a mim (posto que me conheço mui inferior nestas cousas ao sobredito Sr. *Accursio*) lembra-me hum mui facil, e que sería mui proficuo; era acabar Juntas, Direcções, e Commissões, que a experiencia nos tem mostrado arruinarem todas as Administrações em que se tem mettido, e entregar-se a hum homem honrado, e intelligente, (e não a Mercadores) responsavel, e castigado no caso que prevarique, ou não seja capaz. O mencionado Sr. *José Accursio* que pessoalmente não conheço, mas sim por suas obras, me parece que estava bem nas circunstancias de ser o homem, de que se necessita, ou ao menos de indicar quem poderia desempenhar este util fim. Seu Venerador. = *P. P.*

---

Temos á vista o N.° 3 do Periodico intitulado = o *Azemel Vimaranense*, de Sextafeira 25 de Outubro, o qual principia pelo seguinte artigo, que não deixa de ter seu sal, (e depois só contém huma Carta dos Patriotas de Guimarães ao Marechal de Campo *Luiz do Rego*, Governador das Armas da Provincia do *Minho*, sua resposta, e por fim a Eleição dos Vereadores da Camara de *Guimarães*.)

"*Credo dos Corcundas.*

"Creio na *Santa Alliança*, creadora do *Despotismo*, e da *Escravidão*, e no *Exercito Austriaco*, hum só seu filho, nosso Senhor, o qual foi concebido pela graça do *Congresso de Laibach*, nasceo do *Congresso de Vienna*, padeceo sob o poder de *Riego*, *Pepe*, *Sepulveda*, e *Cabreira*, foi crucificado por *Fernandes Thomás* no Dia 24 de Agosto, morto no Dia 15 de Setembro, e sepultado no Dia 1.° de Outubro pelo juramento de *Sua Magestade*: desceo aos Infernos, e ha de resurgir dos mortos, subir ao Ceo do *Congresso de Verona*, e sentar-se á mão direita dos *Diplomaticos*, donde ha de vir a julgar os *Constitucionaes* vivos, e os mortos. Creio no *espirito da Santa Alliança*, no *santo Exercito da Fé*, na communicação de todos os Corcundas, na remissão de nossos peccados contra a *Patria*, na resurreição do *Poder arbitrario*, e na *eterna fruição de nossa vingança*, *de nossas Commendas*, *e de nossos privilegios*. Amen."

---

***Continúa a Exposição dos principios sobre o P. de D. da fabricação da nova moeda.***

He por esta razão que proponho, que de hoje em

diante se não lavrem outras moedas de prata além das seguintes: Moedas de 1000 réis, ou dez tostões de valor com a denominação de *Lusitanos de prata*, ou simplesmente *Lusitanos*, moedas de 500 réis, ou *Meios Lusitanos*, e além destas outras de 200, 100, e 50 réis da forma, grandeza, e inscripções, que melhor deixão ver-se dos desenhos adjuntos. Estas moedas tendo os pezos abaixo designados, e sendo lavradas na razão do marco a 7$750 réis corresponderáõ ao valor medio e corrente da moeda de prata, que se acha em circulação, e que sem inconveniente correrá ao par com a que de novo se lavrar na conformidade deste Projecto. Nesta proporção teremos.

*Moedas de prata.*

| Do valor de | | Pezo de cada huma | | | Destas moedas |
|---|---|---|---|---|---|
| | oit. | gr. | oit. gr. | | |
| 1000 réis, ou Lusitanos . . | 8 . . | $18\frac{18}{31}$ | ou 8. 18, 58 | . . | 31 pezão 4 marcos. |
| 500 ditos, ou meios ditos . . | 4 . . | $9\frac{9}{31}$ | 4. 9, 29 | . . | 31 pezão 2 ditos. |
| 200 ditos . . . . . . | 1 . . | $46\frac{144}{155}$ | 1. 46, 93 | . . | 155 pezão 4 ditos. |
| 100 ditos . . . . . . | 0 . . | $59\frac{71}{155}$ | 0. 59, 46 | . . | 155 pezão 2 ditos. |
| 50 ditos . . . . . . | 0 . . | $29\frac{113}{155}$ | 0. 29, 53 | . . | 155 pezão 1 dito. |

Pelo que respeita á moeda de ouro, a experiencia tem mostrado quão util foi o Decreto de 5 de Março expedido pelas Cortes, conservando pois a moeda de ouro no estado em que presentemente se acha, isto he, conservando o marco amoedado de ouro de 22 quilates no valor de 120$000 rs., como se determinou no citado Decreto; pelas razões acima expendidas, proponho tambem que de hoje em diante se não lavrem outras moedas de ouro que não sejão do valor de 10$000 rs., 5$000 rs., e 2$500 rs., não se admittindo outras miudas pelas razões que de todos são bem sabidas. A estas moedas poderá dar-se a denominação que melhor parecer: as de 10$000 rs. poderáõ chamar-se *Lusitanos de ouro*: *Meios Lusitanos de ouro* ás de 5$000 rs., e simplesmente *Quartos* ás de 2$500 rs. Poderião tambem ficar com a sua denominação numerica, mas haveria o inconveniente de tornar-se inexacta logo que mudasse a relação actual entre os valores do ouro, e prata. Nesta conformidade teremos

*Moedas de ouro.*

| Do valor de | que terão de pezo | | e destas |
|---|---|---|---|
| | oit. | | |
| 10$000 réis, ou Lusitanos de ouro . . | $5\frac{1}{3}$ | . . . . . . . . . . . . | 3 pezaráõ 2 onças. |
| 5$000 ditos, ou meios ditos . . . | $2\frac{2}{3}$ | . . . . . . . . . . . . | 3 pezaráõ 1 dita. |
| 2$500 ditos, ou Quartos . . . . . | $1\frac{1}{3}$ | . . . . . . . . . . . . | 3 pezaráõ $\frac{1}{3}$ |

Esta subdivisão apresenta duas vantagens dignas de attenção. 1.ª A simplicidade das relações entre as subdivisões do marco, e os pezos de hum numero inteiro destas moedas. 2.ª A relação simplissima em que estas moedas ficão com as de duas, e quatro oitavas, que até ao presente se tem lavrado; pois que huma moeda de quatro oitavas, que presentemente corre com o valor de 7$500 réis, vale exactamente o mesmo que as duas ultimas propostas, o que não só facilita as permutações, mas serve tambem para a verificação reciproca do seu pezo.

Os desenhos adjuntos darão huma idéa exacta da grandeza, e das inscripções, que se propõem para estas novas moedas. A fim de que as moedas de prata, sendo douradas por algum falsificador, se não confundão por modo algum com as moedas de ouro com que poderião equivocar-se, fez-se no reverso dellas huma differença facil de notar. As de ouro tem as armas nacionaes cercadas de folhagem; as de prata tem as armas sem adorno, e na orla esta inscripção: RELIGIÃO. CONSTITUIÇÃO. REI; com o que fica sendo impossivel toda, e qualquer falsificação.

Determinadas assim estas novas especies, he necessario que na sua fabricação haja o maior cuidado, e exactidão, pelo que respeita tanto á copella dos metaes como ao pezo das moedas; pois que da precisão que houver a estes dois respeitos depende o credito do Governo, e a prosperidade do Commercio, e de todas as fontes da riqueza nacional. O Governo deve vigiar incessantemente sobre este importantissimo ramo de administração publica, e os Provedores da Casa da Moeda devem pôr o maior cuidado na observancia de seu Regimento, fazendo que os seus officiaes, especialmente os Ensaiadores, e Juizes da Balança, desempenhem escrupulosamente as suas obrigações, e procurando que elles adquirão aquelle gráo de precisão, sem a qual não he possivel servirem bem seus empregos. Com tudo por maior que seja a attenção, que possa haver sobre este objecto, em razão da imperfeição dos methodos applicaveis a huma laboração em grande, seria impossivel obter-se jámais huma exactidão rigorosa, e he por este motivo que a Lei deve marcar os limites dos erros, que he forçoso tolerar, não permittindo aquelles, que ou por malicia, ou por negligencia, passão além dos limites que prescreve.

(*Continuar-se-ha*).

## *ANNUNCIOS.*



*N. B.* Hum sujeito cuja letra conhecemos, e que se assigna *Amigo do Publico e da verdade*, nos pede declaremos ao mesmo Publico que hum Papel intitulado *Segundo Grito, ou hum Berro estrondoso ao Ouvido do Padre* não só não he obra do Author do *Grito ao P. Macedo*, como facil he de conhecer logo pela sua immediata leitura, mas tambem he escrito em sentido opposto ao do *Grito*, sendo hum verdadeiro *bérro*, mas que a ninguem he capaz de aturdir. (Declaramos que ainda não conhecemos o tal papel.)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 249. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 9 DE NOVEMBRO.

LISBOA 8 *de Novembro.*

*MANIFESTO*

*Do Principe Regente do Brasil, aos Governos, e Nações Amigas.*

Desejando Eu, e os Povos que Me reconhecem como Seu Principe Regente, Conservar as Relações politicas, e commerciaes com os Governos, e Nações Amigas deste Reino, e Continuar a Merecer-lhes a approvação e estimação, de que se faz crédor o caracter Brasileiro; Cumpre-me expôr-lhes succinta, mas verdadeiramente a série dos factos e motivos, que Me tem obrigado annuir á vontade geral do *Brasil*, que proclama á face do Universo a sua Independencia politica, e quer, como Reino Irmão, e como Nação grande e poderosa, conservar illesos e firmes seus imprescriptiveis direitos, contra os quaes *Portugal* sempre attentou, e agora mais que nunca, depois da decantada Regeneração politica da Monarquia pelas Cortes de *Lisboa*.

Quando por hum acaso se apresentára pela vez primeira esta rica e vasta Região Brasileira aos olhos do venturoso *Cabral*, logo a avareza e o proselytismo religioso, moveis dos descubrimentos, e Colonias modernas, se apoderárão della por meio de conquista, e leis de sangue, dictadas por paixões, e sordidos interesses, e firmárão a tyrannia Portugueza. O indigena bravio, e o Colono Europeo forão obrigados a trilhar a mesma estrada da miseria e escravidão. Se cavavão o seio de seus montes para delles extrahirem o oiro, leis absurdas, e o *Quinto* vierão logo esmorecellos em seus trabalhos apenas encetados: ao mesmo tempo que o Estado Portuguez com sôfrega ambição devorava os thesoiros, que a benigna Natureza lhes offertava, fazia tambem vergar as desgraçadas Minas sob o pezo do mais odioso dos tributos, o da *Capitação.* Querião que os Brasileiros pagassem até o ar que respiravão, e a terra que pizavão. Se a industria de alguns homens mais activos tentava dar nova fórma aos productos do seu solo, para com elles cubrir a nudez de seus filho, leis tyrannicas o impedião, e castigavão estas nobres tentativas. Sempre quizerão os Europeos conservar este rico Paiz na mais dura e triste dependencia da Metropole; porque julgavão ser-lhes necessario estancar, ou pelo menos empobrecer a fonte perenne de suas riquezas. Se a actividade de algum Colono offerecia a seus Concidadãos, de quando em quando, algum novo ramo de riqueza rural, naturalisando vegetaes exoticos, uteis, e preciosos, impostos onerosos vinhão logo dar cabo de tão felizes começos. Se homens emprehendedores ousavão mudar o curso de caudelosos ribeirões, para arrancarem de seus alveos os diamantes, erão logo impedidos pelos agentes crueis do monopolio, e punidos por leis inexoraveis. Se o superfluo de suas producções convidava e reclamava a troca de outras producções estranhas, privado o *Brasil* do mercado geral das Nações, e por conseguinte da sua concurrencia que encareceria as compras, e abarataria as vendas nenhum outro recurso lhe restava senão mandallas aos portos da Metropole, e estimular assim cada vez mais a sordida cubiça e prepotencia de seus tyrannos. Se finalmente o Brasileiro, a quem a próvida Natureza deo talentos não vulgares, anhelava instruir-se nas Sciencias e nas Artes para melhor conhecer os seus direitos, ou saber aproveitar as preciosidades naturaes com que a Providencia dotára o seu Paiz, mister lhe era hillas mendigar a *Portugal*, que pouco as pussuia, e d'onde muitas vezes lhe não era permittido regressar.

Tal foi a sorte por quasi tres seculos: tal a mesquinha politica, que *Portugal*, sempre acanhado em suas vistas, sempre faminto e tyranno, imaginou para cimentar o seu dominio, e manter o seu facticio esplendor. Colonos e indigenas, Conquistados e Conquistadores, seus filhos, e os filhos de seus filhos, tudo foi confundido, tudo ficou sugeito a hum anátema geral. E por quanto a ambição do poder, e a sede de oiro são sempre insaciaveis e sem freio, não se esqueceo *Portugal* de mandar continuamente Bachás desapiedados, Magistrados corruptos, e enxames de agentes fiscaes de toda a especie, que no delirio de suas paixões e avareza despedaçavão os laços da moral assim publica, como domestica: devoravão os mesquinhos restos dos suores e fadigas dos habitantes; e dilaceravão as entranhas do *Brasil*, que os sustentava e enriquecia, para que reduzidos á ultima desesperação seus Povos, quaes submissos Musulmanos fossem em romarias á nova *Méca* comprar com ricos dons e offerendas huma vida, bem que obscura e languida, ao menos mais supportavel e folgada. Se o *Brasil* resistio a esta torrente de males: se medrou no meio de tão vil oppressão, deveo-o a seus filhos fortes e animosos, que a Natureza tinha talhado para gigantes; deveo-o aos beneficios dessa boa Mãi, que lhes dava forças sempre renascentes para zombarem dos obstaculos fizicos e moraes, que seus ingratos Pais e Irmãos oppunhão acintemente ao seu crescimento e prosperidade.

Porém o *Brasil* ainda que ulcerado com a lembrança de seus passados infortunios, sendo naturalmente bom e honrado, não deixou de receber com inexplicavel jubilo a Augusta Pessoa do Senhor D. João VI, e a toda a Real Familia. Fez ainda mais: acolheo com braços hospedeiros a Nobreza e Povo que emigrára, acoçados pela invasão do Despota da *Europa*: — Tomou contente sobre seus hombros o pezo do Throno de Meu Augusto Pai — Conservou com esplendor o Diadema que lhe cingia a Frente — Supprio com generosidade e profusão as despezas de huma nova Corte desregrada — e, o que mais he, em grandissima distancia, sem interesse algum seu particular, mas só pelos simples laços da fraternidade, contribuio tambem para as despezas da guerra, que *Portugal* tão gloriosamente tentára contra os seus Invasores. E que ganhou o *Brasil* em paga de tantos sacrificios? A continuação dos velhos abusos, e o accre-

cimo de novos, introduzidos, parte pela impericia, e parte pela immoralidade; e pelo crime. Taes desgraças chamavão altamente por huma prompta refórma de Governo, para o qual o habilitavão o accrescimo de luzes, e os seus inauferiveis direitos; como homens que formavão a porção mais e mais rica da Nação Portugueza, favorecidos pela Natureza na sua posição geografica e central no meio do Globo — nos seus vastos portos e anseadas — e nas riquezas naturaes do seu solo; porém sentimentos de lealdade excessiva, e hum extremado amor para com seus Irmãos de *Portugal* embargárão seus queixumes, sopeárão sua vontade, e fizerão ceder esta palma gloriosa a seus Pais, e Irmãos da *Europa*.

Quando em *Portugal* se levantou o grito da Regeneração Politica da Monarquia, confiados os Povos do *Brasil* na inviolabilidade dos seus direitos, e incapazes de julgar aquelles seus Irmãos differentes em sentimentos e generosidade, abandonárão a estes ingratos a defeza de seus mais sagrados interesses, e o cuidado da sua completa reconstituição; e na melhor fé do mundo adormecêrão tranquillos á borda do mais terrivel precipicio. Confiando tudo da sabedoria e justiça do Congresso Lisbonense esperava o *Brasil* receber delle tudo o que lhe pertencia por direito. Quão longe estava então de presumir que este mesmo Congresso fosse capaz de tão vilmente atraiçoar suas esperanças e interesses; interesses que estão estreitamente enlaçados com os geraes da Nação.

Agora já conhece o *Brasil* o erro em que cahíra, e se os Brasileiros não fossem dotados daquelle enthusiasmo, que tantas vezes confunde fósforos passageiros com a verdadeira luz da razão, verião desde o primeiro Manifesto que *Portugal* dirigíra aos Povos da *Europa*, que hum dos fins occultos da sua apregoada Regeneração consistia em restabelecer astutamente o velho systema Colonial, sem o qual creo sempre *Portugal*, e ainda hoje o crê que não póde existir rico e poderoso. Não previo o *Brasil* que seus Deputados, tendo de passar a hum Paiz estranho e arredado, tendo de luctar contra preocupações e caprichos inveterados da Metropole, faltos de todo o apoio pronto de amigos e parentes, de certo havião de cahir na nullidade em que ora os vemos; mas foi-lhe necessario passar pelas duras lições da experiencia para reconhecer a illusão das suas erradas esperanças.

Mas merecem desculpa os Brasileiros, porque almas candidas e generosas muita difficuldade terião de capacitar-se que a gabada Regeneração da Monarquia houvesse de começar pelo restabelecimento do odioso systema Colonial. Era mui difficil, e quasi incrivel, conciliar este plano absurdo e tyrannico com as luzes e liberalismo que altamente apregoava o Congresso Portuguez! E ainda mais incrivel era, que houvesse homens tão atrevidos, e insensatos, que houvessem, como depois Direi a attribuir a vontade e Ordens de Meu Augusto Pai El-Rei o Sr. D. *João VI*, a quem o *Brasil* deveo a sua Cathegoria de Reino, querer derribar de hum golpe o mais bello Padrão que o ha de eternizar na Historia do Universo. He incrivel por certo tão grande allucinação; porém fallão os factos, e contra a verdade manifesta não póde haver sofismas.

Em quanto Meu Augusto Pai não abandonou, arrastado por occultas e perfidas manobras, as praias do *Janeiro* para ir desgraçadamente habitar de novo as do velho *Tejo*, affectava o Congresso de *Lisboa* sentimentos de fraternal igualdade para com o *Brasil*, e principios luminosos de reciproca justiça, declarando formalmente no Artigo 21 das Bases da Constituição, que a Lei fundamental, que se hia organisar e promulgar, só teria applicação a este Reino, se os Deputados delle, depois de reunidos, declarassem ser esta a vontade dos Povos que representavão; mas qual foi o espanto desses mesmos Povos, quando virão, em contradicção aquelle artigo, e com desprezo de seus inalienaveis direitos, huma fracção do Congresso geral, decidir dos seus mais caros interesses! quando virão legislar o partido dominante daquelle Congresso incompleto e imperfeito, sobre objectos de transcendente importancia, e privativa competencia do *Brasil*, sem a audiencia sequer de dois terços dos seus Representantes.

Este partido dominador, que ainda hoje insulta sem pejo as luzes, e probidade dos homens sensatos e probos que nas Cortes existem, tenta todos os meios infernaes e tenebrosos da Politica para continuar a enganar o credulo *Brasil* com apparente fraternidade, que nunca morára em seus corações; e approveita astutamente os desvarios da Junta Governativa da *Bahia* (que occultamente promovêra) para despedaçar o sagrado nó que ligava todas as Provincias do *Brasil* á Minha Legitima e Paternal Regencia. Como ouzou reconhecer o Congresso naquella Junta facciosa, legitima authoridade para cortar os vinculos politicos da sua Provincia, e apartar-se do centro do systema a que estava ligada, e isto ainda depois do Juramento de Meu Augusto Pai á Constituição promettida a toda a Monarquia? Com que direito pois sanccionou esse Congresso, cuja representação Nacional então só se limitava á de *Portugal*, actos tão illegaes, criminosos, e das mais funestas consequencias para todo o Reino-Unido? E quaes forão as utilidades que dahi vierão á *Bahia*? O vão e ridiculo nome de Provincia de *Portugal*; e o que peor he, os males da guerra civil e da anarquia em que hoje se acha submergida por culpa do seu primeiro Governo, vendido aos Demagogos Lisbonenses, e de alguns outros homens deslumbrados com idéas anarquicas e republicanas? Por ventura ser a *Bahia* Provincia do pobre e acanhado Reino de *Portugal*, quando assim podesse conservar-se, era mais do que ser huma das primeiras do vasto e grandioso Imperio do *Brasil*? Mas erão outras as vistas do Congresso. O *Brasil* não devia mais ser Reino; devia descer do throno da sua cathegoria: despojar-se do manto R. de sua Magestade, depôr a Coroa e o Sceptro; e retroceder na ordem politica do Universo, para receber novos ferros, e humilhar-se como escravo perante *Portugal*.

Não paremos aqui — examinemos a marcha progressiva do Congresso. Authorisão, e estabelecem Governos Provinciaes anarquicos, e independentes huns dos outros, mas sujeitos a *Portugal*. Rompem a responsabilidade e harmonia mutua entre os Poderes Civil, Militar, e Financeiro, sem deixarem aos Povos outro recurso a seus males inevitaveis senão a travez do vasto Oceano — recurso inutil e ludibrioso. Bem via o Congresso que despedaçava a arquitectura magestosa do Imperio Brasileiro; que hia separar e pôr em continua lucta suas partes; anniquilar suas forças; e até converter as Provincias em outras tantas Republicas inimigas. Mas pouco lhe importavão as desgraças do *Brasil*; bastava-lhe por então proveitos momentaneos; e nada se lhe dava de cortar a arvore pela raiz, com tanto que, á similhança dos selvagens da Luiziana, colhesse logo seus fructos, sequer huma vez sómente.

As representações e esforços da Junta Governativa, e dos Deputados de *Pernambuco* para se verem livres das baionetas Européas, ás quaes aquella Provincia devia as tristes dissenções intestinas que a dilaceravão, forão baldadas. Então o *Brasil* começou a rasgar o denso véo que cobria seus olhos; e foi conhecendo o para que se destinavão essas Tropas; examinou as causas do máo acolhimento que recebião as propostas dos poucos Deputados que já tinha em *Portugal*, e foi perdendo cada vez mais a esperança do melhoramento e refórma nas deliberações do Congresso; pois via que não valia a Justiça de seus direitos, nem as vozes e patriotismo de seus Deputados.

Ainda não he tudo. — Bem conhecião as Cortes de *Lisboa* que o *Brasil* estava esmagado pela immensa divida do Thesouro ao seu Banco Nacional, e que se este viesse a fallir, de certo innumeraveis familias ficarião arruinadas, ou reduzidas á total indigencia: Este objecto era da maior urgencia; todavia nunca o crédito deste Banco lhes deveo a menor attenção; antes parece que se empenhavão com todo o esmero em dar-lhe o ultimo golpe, tirando ao *Brasil* as sobras das rendas Provinciaes, que devião entrar no seu Thesouro Publico e Central; e até esbulharão o Banco da administração dos contractos que ElRei Meu Augusto Pai lhe havia concedido, para amortisação desta divida sagrada.

Chegão em fim ao *Brasil* os fataes Decretos de minha retirada para a *Europa*, e da extincção total dos Tribunaes do *Rio de Janeiro*, ao mesmo tempo que ficavão subsistindo os de *Portugal*. Desvanecêrão-se então em hum momento todas as esperanças até mesmo de conservar huma delegação do Poder Executivo, que

fosse o centro commum de união e de força entre todas as Provincias deste vastissimo Paiz, pois que sem este centro commum que dê regularidade e impulso a todos os movimentos da sua maquina Social, debalde a Natureza tem feito tudo o que della profusamente dependia, para o rapido desenvolvimento das suas forças e futura prosperidade. hum Governo forte e Constitucional era só quem podia desempeçar o caminho para o augmento da civilisação e riqueza progressiva do *Brasil*; quem podia defendello de seus inimigos externos, e cohibir as facções internas de homens ambiciosos e malvados, que ouzassem attentar contra a Liberdade e propriedade individual, e contra o socego e segurança publica do Estado em geral, e de cada huma das suas Provincias em particular. Sem este centro commum, Torno a dizer, todas as relações de amizade e commercio mutuo entre este Reino com o de *Portugal* e Paizes Estrangeiros, terião mil collisões e embates; e em vez de se augmentar a nossa riqueza debaixo de hum systema solido e adequado de Economia Publica, a veriamos pelo contrario entorpecer, debilitar, e acabar talvez de todo. Sem este centro de força e de união finalmente, não poderião os Brasileiros conservar as suas fronteiras e limites naturaes, e perderião, como agora maquina o Congresso, tudo o que ganharão á custa de tanto sangue e cabedaes; e o que he peor, com menoscabo da honra e brio Nacional, e dos seus grandes e legitimos interesses politicos e commerciaes. Mas felizmente para nós a Justiça ultrajada e a sã politica levantárão hum brado universal, e ficou suspensa a execução de tão maleficos Decretos.

Resentirão-se de novo os Povos deste Reino, vendo o desprezo com que forão tratados os Cidadãos benemeritos do *Brasil*, pois na numerosa lista de Diplomaticos, Ministros de Estado, Conselheiros, e Governadores militares, não appareceo o nome de hum só Brasileiro. Os fins sinistros porque se nomeárão estes novos Bachas com o titulo doirado de Governadores d'Armas estão hoje manifestos: basta attender ao comportamento uniforme que hão tido em nossas Provincias, oppondo-se á dignidade e liberdade do *Brasil* — e basta ver a consideração com que as Cortes ouvem seus Officios, e a ingerencia que tomão em materias civis e politicas, muito alheias de qualquer mando militar. A condescendencia com que as Cortes recebêrão as felicitações da Tropa fratricida expulsa de *Pernambuco*: e ha pouco as approvações dadas pelo partido dominante do Congresso aos revoltosos procedimentos do General *Avillez*, que, para cumulo de males e soffrimento, até deo causa á prematura morte de meu querido Filho o Principe D. *João*; o pouco caso e escarneo com que forão ultimamente ouvidas as sanguinosas scenas da *Bahia*, perpetradas pelo infame *Madeira*, a quem vão reforçar com novas Tropas, apezar dos protestos dos Deputados do *Brasil*; tudo isto evidencea, que depois de subjugada a liberdade das Provincias, suffocados os gritos de suas justas reclamações, denunciadas como anti-constitucionaes o patriotismo e honra dos Cidadãos, só pertendem esses desorganisadores estabelecer debaixo das palavras enganosas de união e fraternidade, hum completo despotismo militar, com que esperão esmagar-nos.

Nenhum Governo justo; nenhuma Nação civilisada deixará de comprehender, que privado o *Brasil* de hum Poder Executivo — que extinctos os Tribunaes necessarios — e obrigado a ir mendigar a *Portugal* a travez de delongas e perigos as graças e a justiça — que chamadas a *Lisboa* as sobras das rendas das suas Provincias — que anniquillada a sua Cathegoria de Reino — e que dominado este pelas baionetas que de *Portugal* mandassem — só restava ao *Brasil* ser riscado para sempre do numero das Nações e Povos livres, ficando outra vez reduzido ao antigo estado Colonial, e de commercio exclusivo. Mas não convinha ao Congresso patentear á face do Mundo civilisado seus occultos e abominaveis projectos; procurou por tanto rebuçallos de novo, nomeando Commissões encarregadas de tratar dos Negocios Politicos, e mercantis deste Reino. Os pareceres destas Commissões correm pelo Universo, e mostrão terminantemente todo o machiavelismo e hypocrisia das Cortes de *Lisboa*, que só podem illudir a homens ignorantes, e dar novas armas aos inimigos solapados que vivem entre nós. Dizem agora esses falsos e máos Politicos, que o Congresso deseja ser instruido dos votos do *Brasil*, e que sempre quiz acertar em suas deliberações; se isto he verdade, porque ainda agora regeitão as Cortes de *Lisboa* tudo quanto propõem os poucos Deputados que lá temos?

Esta Commissão Especial encarregada dos Negocios Politicos deste Reino ja lá tinha em seu poder as representações de muitas das nossas Provincias e Camaras, em que pedião a derrogação do Decreto sobre a organisação dos Governos Provinciaes, e a Minha conservação neste Reino como Principe Regente. Que fez porém a Commissão? A nada disso attendeo, e apenas propoz minha estada temporaria no *Rio de Janeiro* sem entrar nas attribuições que me devião pertencer, como Delegado do Poder Executivo. Reclamavão os Povos hum centro unico daquelle Poder para se evitar a desmembração do *Brasil* em partes isoladas e rivaes. Que fez a Commissão? Foi tão machiavelica que propoz se concedesse ao *Brasil* dois ou mais centros, e até que se correspondessem directamente com *Portugal* as Provincias que assim o desejarem.

Muitas e muitas vezes levantárão seus braços a favor do *Brasil* os nossos Deputados; mas suas vozes expirárão suffocadas pelos insultos da gentalha assalariada das galerias. A todas as suas reclamações respondêrão sempre que erão ou contra os artigos já decretados da Constituição, ou contra o Regulamento interior das Cortes, ou que não podião derrogar o que ja estava decidido, ou finalmente respondião orgulhosos — aqui não ha Deputados de Provincias, todos são Deputados da Nação, e só deve valer a pluralidade: — falso e inaudito principio de Direito Publico, porém mui util aos dominadores, porque escudados pela maioria dos votos Europeos, tornavão nullos os dos Brasileiros, podendo assim escravisar o *Brasil* a seu sabor. Foi presente ao Congresso a Carta que me dirigio o Governo de *S. Paulo*, e logo depois o voto unanime da Deputação que me foi enviada pelo Governo, Camara, e Clero da sua Capital. Tudo foi baldado. A Junta daquelle Governo foi insultada, taxada de rebelde, e digna de ser criminalmente processada. Em fim pelo orgão da Imprensa livre os Escritores Brasileiros manifestárão ao Mundo as injustiças e erros do Congresso; e em paga da sua lealdade e patriotismo forão invectivados de venaes, e só inspirados pelo genio do mal, no machiavelico Parecer da Commissão.

A' vista de tudo isto, já não he mais possivel que o *Brasil* lance hum véo do eterno esquecimento sobre tantos insultos e atrocidades; nem he igualmente possivel que elle possa jámais ter confiança nas Cortes de *Lisboa*, vendo-se a cada passo ludibriado, já dilacerado por huma guerra civil, começada por essa iniqua gente, e até ameaçado com as scenas horrorosas de *Haity*, que nossos furiosos inimigos muito desejão reviver.

Por ventura não he tambem hum começo real de hostilidades prohibir aquelle Governo que as Nações Estrangeiras, com quem livremente commerciamos, nos importem petrechos militares e navaes? — Deveremos igualmente soffrer que *Portugal* offereça ceder á *França* huma parte da Provincia do *Pará*, se aquella Potencia lhe quizer subministrar Tropas e Navios com que possa melhor algemar nossos pulsos, e suffocar nossa justiça? — Poderaõ esquecer-se os briosos Brasileiros de que iguaes propostas, e para o mesmo fim, forão feitas á *Inglaterra*, com offerecimento de se perpetuar o tratado de Commercio de 1810, e ainda com maiores vantagens? A quanto chega a má vontade e impolitica dessas Cortes!

Demais, o Congresso de *Lisboa*, não poupando a menor tentativa de opprimir-nos, tem espalhado huma cohorte de Emissarios occultos, que empregão todos os recursos da astucia e da perfidia para desorientarem o espirito publico, perturbarem a boa ordem, e fomentarem a desunião e anarquia no *Brasil*. Certificados do justo rancor que tem estes Povos ao despotismo, não cessão estes perfidos Emissarios, para perverterem a opinião publica, de envenenar as acções mais justas e puras do meu Governo, ousando temerariamente imputar-me desejos de separar inteiramente o *Brasil* de *Portugal*, e de reviver a antiga arbitrariedade. Debalde tentão porém desunir os habitantes deste Reino; os honra-

dos Europeos nossos coterraneos não serão ingratos ao paiz que os adoptou por filhos, e os tem honrado e enriquecido.

Ainda não contentes os facciosos das Cortes com toda esta serie de perfidias e atrocidades, ousão insinuar que grande parte destas medidas desastrosas são emanações do Poder Executivo; como se o caracter d'ElRei, do bemfeitor do *Brasil*, fosse capaz de tão machiavelica perfidia — como se o *Brasil* e o Mundo inteiro não conhecessem que o Senhor D. *João VI*, Meu Augusto Pai, está realmente prisioneiro d'Estado, debaixo de completa coacção, e sem vontade livre, como a deveria ter hum verdadeiro Monarca, que gozasse daquellas attribuições, que qualquer legitima Constituição, por mais estreita e suspeitosa que seja, lhe não deva denegar: sabe toda a *Europa*, e o Mundo inteiro, que dos seus Ministros, huns se achão nas mesmas circunstancias, e outros são creaturas e partidistas da facção dominadora.

Sem duvida as provocações e injustiças do Congresso para com o *Brasil* são filhas de partidos contrarios entre si, mas ligados contra nós: querem huns forçar o *Brasil* a se separar de *Portugal*, para melhor darem alli garrote ao Systema Constitucional: outros querem o mesmo, porque desejão unir-se á *Hespanha*: por isso não admira em *Portugal* escrever-se, e assoalhar-se descaradamente que aquelle Reino utilisa com a perda do *Brasil*.

Cegas pois de orgulho, ou arrastadas pela vingança e egoismo, decidírão as Cortes com dois rasgos de penna huma questão da maior importancia para a grande Familia Lusitana, estabelecendo sem consultar a vontade geral dos *Portuguezes* de ambos os Hemisferios, o assento da Monarquia em *Portugal*, como se essa minima parte do territorio *Portuguez*, e a sua povoação estacionaria e acanhada devesse ser o centro politico e commercial da Nação inteira. Com effeito, se convem a Estados espalhados, mas reunidos debaixo de hum só Chefe, que o principio vital de seus movimentos e enregia exista na parte a mais central e poderosa da grande maquina Social, para que o impulso se communique a toda a periferia com a maior presteza e vigor, de certo o *Brasil* tinha o incontrastavel direito de ter dentro de si o assento do Poder Executivo. Com effeito, este rico e vasto Paiz, cujas alongadas Costas se estendem desde dois gráos além do Equador até o Rio da Prata, e são banhadas pelo Atlantico, fica quasi no centro do Globo á borda do grande Canal por onde se faz o Commercio das Nações, que he o liame que une as quatro partes do Mundo. A' esquerda tem o *Brasil* a *Europa* e a parte mais consideravel da *America*, em frente a *Asia*, á direita o resto da *America* e *Asia* com o immenso Arquipelago da *Australia*, e nas Costas o Mar Pacifico ou o Maximo Oceano, com o Estreito de *Magalhães*, e o Cabo de *Horn* quasi á porta.

Quem ignora igualmente que he quasi impossivel dar nova força e energia a Povos envelhecidos e defecados? Quem ignora hoje que os bellos dias de *Portugal* estão passados, e que só do *Brasil* póde esta pequena porção da Monarquia esperar seguro arrimo, e novas forças para adquirir outra vez a sua virilidade antiga! Mas de certo não podendo o *Brasil* prestar-lhe estes soccorros se alcançarem esses insensatos decepar-lhe as forças, desunillo, e arruinallo.

Em tamanha e tão systematica serie de desatinos e atrocidades, qual deveria ser o comportamento do *Brasil*? Deveria suppôr acaso as Cortes de *Lisboa* ignorantes de nossos direitos e conveniencia? Não por certo; porque alli ha homens, ainda mesmo dentre os facciosos, bem que malvados, não de todo ignorantes. Deveria o *Brasil* soffrer, e contentar-se sómente com pedir humildemente o remedio de seus males a corações desapiedados e egoistas? Não vê elle que mudados os despotas, continúa o despotismo? Tal comportamento, além de inepto e deshonroso precipitaria o *Brasil* em hum pélago insondavel de desgraças; e perdido o *Brasil* está perdida a Monarquia.

Collocado pela Providencia no meio deste vastissimo e abençoado Paiz, como Herdeiro, e Legitimo Delegado de ElRei Meu Augusto Pai, he a primeira das Minhas obrigações, não só zelar o bem dos Povos Brazileiros, mas igualmente os de toda a Nação, que hum dia devo governar. Para cumprir estes Deveres Sagrados, annuí aos votos das Provincias que Me pedírão não as abandonasse: e Desejando acertar em todas as Minhas Resoluções, Consultei a opinião publica dos Meus Subditos, e fiz Nomear e Convocar Procuradores Geraes de todas as Provincias para Me aconselharem nos Negocios de Estado e da sua commum utilidade. Depois para lhes dar huma nova prova da Minha sinceridade e Amor, acceitei o titulo e encargos de Defensor Perpetuo deste Reino, que os Povos Me conferírão: E finalmente vendo a urgencia dos acontecimentos, e ouvindo os votos geraes do *Brasil* que queria ser salvo, Mandei convocar huma Assembléa Constituinte e Legislativa que trabalhasse a bem da sua sólida felicidade. Assim requerião os Povos, que considerão a Meu Augusto Pai e Rei privado da Sua Liberdade, e sujeito aos caprichos d'esse bando de facciosos que domina nas Cortes de *Lisboa*, das quaes seria absurdo esperar medidas justas e uteis aos destinos do *Brasil*, e ao verdadeiro bem de toda a Nação Portugueza.

Eu seria ingrato aos Brasileiros, sería perjuro ás Minhas Promessas, e indigno do Nome de Principe R. do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, se obrasse de outro modo. Mas Protesto ao mesmo tempo perante DEOS e á face de todas as Nações Amigas e Alliadas que não Desejo cortar os laços de união e fraternidade, que devem fazer de toda a Nação Portugueza hum só Todo Politico bem organisado. Protesto igualmente que salva a devida e justa reunião de todas as partes da Monarquia debaixo de hum só Rei, como Chefe Supremo do Poder Executivo de toda a Nação, Hei de defender os legitimos direitos, e a Constituição futura do *Brasil*, que Espero seja boa e prudente, com todas as Minhas Forças, e á custa do Meu proprio sangue, se assim for necessario.

Tenho exposto com sinceridade e concisão aos Governos e Nações, a quem Me dirijo neste Manifesto, as causas da final resolução dos Povos deste Reino. Se ElRei o Sr. D. *João VI* Meu Augusto Pai estivesse ainda no seio do *Brasil*, gozando de Sua Liberdade e Legitima Authoridade, de certo se Comprazeria com os votos deste Povo leal e generoso: e o Immortal Fundador deste Reino, que já em Fevereiro de 1821 chamára ao *Rio de Janeiro* Cortes Brasileiras; não Poderia deixar neste momento de Convocallas do mesmo modo que Eu agora fiz. Mas achando-Se o nosso Rei Prizioneiro e Captivo, a Mim Me compete salvallo do affrontoso estado a que o reduzírão os facciosos de *Lisboa*. A Mim pertence, como Seu Delegado e Herdeiro, salvar não só o *Brasil*, mas com elle toda a Nação Portugueza.

A Minha firme resolução, e a dos Povos que Governo, estão legitimamente promulgadas. Espero pois que os homens sabios e imparciaes de todo o Mundo, e que os Governos e Nações Amigas do *Brasil* hajão de fazer justiça a tão justos e nobres sentimentos. Eu os convido a continuarem com o Reino do *Brasil* as mesmas relações de mutuo interesse e amizade. Estarei prompto a receber os seus Ministros e Agentes Diplomaticos, e a enviar-lhes os Meus, em quanto durar o captiveiro de ElRei Meu Augusto Pai. Os portos do *Brasil* continuaráõ a estar abertos a todas as Nações pacificas e amigas para o commercio licito que as Leis não prohibem: os Colonos Europeos que para aqui emigrarem poderáõ contar com a mais justa protecção neste paiz rico e hospitaleiro. Os Sabios, os Artistas, os Capitalistas, e os Emprehendedores encontraráõ tambem amizade e acolhimento: E como o *Brasil* sabe respeitar os direitos dos outros Povos e Governos legitimos, espera igualmente por justa retribuição, que seus inalienaveis direitos sejão tambem por elles respeitados e reconhecidos, para se não vêr, em caso contrario, na dura necessidade de obrar contra os desejos do seu generoso coração. — Palacio do *Rio de Janeiro* 6 de Agosto de 1822.

*PRINCIPE REGENTE.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 250. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 11 DE NOVEMBRO.

## HESPANHA.

*Madrid 31 de Outubro.*

As Cortes concedêrão, e já se publicou o decreto, o recrutamento de 29:973 homens, pedido pelo Ministerio, de que a Madrid tocão 774. Assim fosse facil achar dinheiro!

Dizem que se achárão 300 espingardas no Convento dos Capuchinhos de *Barcelona*, e huma correspondencia criminosa com a Junta de *Urgel*.

Algumas cartas de *Paris* dizem que o Duque de *Angouleme* se propõe visitar o Departamento dos *Pyrennéos*, e que já estava nomeado hum batalhão de Guardas para o acompanhar.

Os servis que se achavão ainda, a 21 deste mez, em *Gibraltar*, são: *Martins Torres*, o Bispo de *Malega*, o Padre *Palomo*, o Marquez de *Casa Sarria*, o Coronel Capitão das Guardas, *Casa Sola*, o Thesoureiro de *Malaga*, e o General *Grimarest*: todos elles se propunhão embarcar para *Genova* na Esquadra *Sarda* que está em *Gibraltar*.

O General *Zarco del Val* escreve do quartel-general de *Sos* em data de 23, que os inimigos tinhão entrado a 21 em *Lumbier*, e que estavão divididos em tres partes dirigindo-se para os *Pyrennéos* e para a *Navarra*; que em consequencia tinha elle ordenado ao Regimento do *Infante D. Antonio* marchasse de *Huesca* a *Monzon*, e que se reunissem alli immediatamente os 200 homens que tinhão partido de *Teruel*. Esta medida tem por objecto, accrescenta elle, reunir na passagem do *Cinca* huma força sufficiente para operar sobre *Tamarit*, e nas avenidas de *Mequinenza*.

De *Tolosa* (de *França*) avisavão a 18 que as tropas acantonadas na décima e undecima divisão militar hião ser divididas em tres corpos que formarião o Exercito de observação dos *Pyrennéos*. Accrescentavão que a Divisão dos Pyrennéos occidentaes, commandada pelo Conde de *Autichamp* terá o seu Quartel General em *Baiona*; a Divisão do centro, commandada pelo Conde *Lijer-Belair*, em *Tolosa*; e o Conde *Curial*, que commandará a Divisão dos Pyrennéos orientaes, residirá em *Perpinhão*.

## LISBOA 10 *de Novembro.*

Sr. Redactor,

A *Gazeta Universal*, que não obstante os repetidos esforços da maledicencia, e da inveja, se tem elevado, e continúa a progredir magestosamente sobre os Astros mais luzentes do nosso hemisferio, penetra nos mais reconditos Lugarejos deste Reino, e o bom e escolhido da Nação teimou em chamar ao seu A. homem probo, homem veridico, homem sisudo, homem imparcial, e que nunca se esmera em dispór, e inverter os factos de maneira, que sejão alicerses de hum determinado systema, excluindo a torto e a direito quanto desagrada, e contraria certas ideas..... Basta de encomios. — Tenho por noticia que se tem publicado muitos escritos judiciosos, bem traçados, e até eloquentes em defeza do P. *José Agostinho de Macedo*, e bem certo estou de que meia palavra he de sobejo para metter cem braças a baixo do chão os mofinos detractores de tão grande homem. Custa-me porém que essas meias palavras e palavras ditas ahi ao ouvido não retumbem por todas as Provincias do Reino, o que me obrigou a preparar o meu tinteiro, aparar as pennas, e limpar os já ferrujentos petrechos de guerra para desaggravo de hum Varão digno de melhor fortuna, e até dissera de melhor patria, se hum punhado de malévolos, e de intrigantes merecesse o nome de patria. Queira pois ter a bondade de inserir no seu excellente periodico huns quatro pequenos artigos pelo theor e fórma seguinte.

1.º *Definição.*

Quem he o P. *José Agostinho de Macedo*? Será talvez hum monstro ainda mais feio que o Horaciano, qual o pintão os seus inimigos, e preversos abocanhadores do seu credito? Não he por certo; e ainda que todo o *Portugal* estivesse de mão armada contra elle, o que succede bem pelo contrario, sería facil a sua apologia, tendo-se em vista seus escritos immortaes, que lhe affianção hum distincto lugar na estimação de todos os homens de sizo seus contemporaneos, e nomeadamente da Posteridade. Memoria e lição prodigiosa, facilidade de escrever em lingoagem correcta, e livre dos dois extremos, seja da affectação pueril do quinhentismo, seja de hum *neologismo* reprovado, e injurioso para huma lingua das mais ricas da *Europa*; hum tacto o mais fino e delicado para discernir o falso do verdadeiro, o affectado do natural, e o guindado, e pueril, do sublime; hum talento singular, e a meu ver unico, para manear a seu sabor a fulminante espada dos chistes e motejos decentes (1) por tal arte, que as nossas Comedias dos *Vilhalpandos*, a *Aulegrafia*, e outras que taes ficão a perder de vista se as confrontarmos com hum só dos artigos de hum *Semanario* (*que publicou em* 1812 *e* 1813 *o Red. da G. U.*) impresso em *Lisboa*, de que elle foi collaborador (2); huma promptidão de fallar com tanto acer-

(1) Só estes approvo.... Sei que o Padre se desforra ás vezes dos ataques pessoaes com outros da mesma laia.... porém nestes casos.... *Magis amica veritas.*

(2) Para dar mais alguma razão do meu dito, pedirei aos estudiosos das mais bellas scenas de *Moliere*, das mais engraçadas passagens dos *Rabelais*, dos *Scarrons*, e dos *Swifts*, que me descubrão nesses AA. huma — *Pedra filosofal* — achada pelo nosso Reverendo em *Lisboa*, e mettida pelos olhos de quem não fôr cego. Vid. tomo

to como deducção, e ordem nas materias, que parecem mais alheias do que se devia ter como principal objecto de seus estudos, que a tudo chegão, e tudo abarcão; hum habito de prégar extemporaneamente sobre toda a qualidade de sujeitos, que por ventura se conheceo em gráo tão subido só em outro Portuguez do mesmo sobrenome; huma fecundidade pasmosa em conceber, e produzir versos de toda a especie, sendo-lhe mais facil escrever Poemas, do que a outros seus rivaes compôr hum aranzel de quatorze linhas chamado Soneto: Eis alguns traços para o quadro litterario de hum Padre que se tem visto satyrisado, perseguido, e ameaçado a ponto de não fazer gosto da vida, e de appetecer talvez o silencio das sepulturas para escapar á nuvem de calumniadores, que quasi o não deixão respirar hum só instante, e que desejão cadafalsos, e agução punhaes para o mesmo a quem outras Nações, e das mais cultas do Universo, não se pejarião de levantar estatuas!!!

2.° *Causas deste odio.*

Que triste e malfadada he a sorte dos homens grandes neste Reino! Entre nós qualquer viso de superioridade de talentos he hum crime irremissivel, e empecer de todos os modos quem se levanta acima do commum he mania Portugueza, de que sería facil citar huma infinidade de exemplos.... E venhão cá dizer-me que a negra inveja não he dos defeitos nacionaes, talvez o mais palpavel, e digno de lastima! Fosse possivel despir inteiramente o Padre do seu *Motim litterario*, do seu *Newton*, da sua *Meditação*, do seu *Oriente*, das suas atiladas nervosas, e inexpugnaveis obras — a *Verdade*, e a *Demonstração da existencia de Deos*, e mais que tudo da sua cabal, terminante, e invencivel Refutação dos principios dos Illuminados; .... e ahi o temos em profundo socego, e nunca mais se torna a fallar delle....

3.° *Effeitos deste odio.*

Nunca me ponho a ler as satyras e invectivas contra o Padre, que não me aponte logo na memoria o Leão velho, e doente, e parece cousa da fortuna, que logo me sôa aos ouvidos o — *Et tu dedecus naturæ*!! e por mais que eu forceje para desviar de mim tal conceito que faço dos seus antagonistas, não sou, nem posso ficar senhor de mim, e o peior he que toda a Nação subscreve a este meu modo de pensar; e quer se vá para o Nascente, quer para o Poente, quer para o Aguião, quer para o Sul, em toda a parte está de pedra e cal, e mais firme que huma rocha o bom conceito do Padre; e por mais que certos aspirantes em litteratura, que nunca hão de passar de soldados razos, queirão rir-se, e metter a bulha o Padre, chamando-lhe escrevinhador, e que dá por páos e por pedras, sahe logo da boca até dos mais ignorantes, não o latim, porém o juizo de *Marcial*:

*Hæc mala sunt; sed tu non meliora facis.*

E com effeito, supponhamos que he máo tudo o que o Padre tem escrito; porém tu, seu adversario, repassado da inveja que te rala as entranhas, despede-te para sempre de escreveres como elle.... Não escreves duas regras, onde não embutas até erros de Grammatica Portugueza .... e se tu claudicas no que he mais vulgar, e comezinho, quem te manda ser esperto, e desafiar a colera deste *Sansão* Litterario?

Cresce a fama, e nomeada, do P. *José Agostinho de Macedo* em razão directa das perseguições, dos aleives, e das calumnias .... e se para o verdadeiro sabio fossem alguma cousa real estes universaes applausos, muito e muito obrigado deveria estar o Padre aos que tem pretendido malquistallo, e, se possivel fosse, enterrallo vivo. He pena que as Anecdotas Biograficas, e outros mimos da Caridade Christã, fossem queimadas por quantos as recebêrão! Oh que justamente se forrárão ao trabalho de as lerem; pois, que monumento mais vergonhoso de nossa decadencia moral e litteratura, do que

1.° do *Semanario d'Instrucção e Recreio*, e tambem no tomo 2.° os Artigos sobre a questão: *Que cousa he hum Periodico*, etc.

este, poderia chegar á posteridade? O Padre teve fraquezas, como tantos homens grandes tiverão, na sua mocidade; logo, não tem litteratura, nem sciencia, logo não tem direito para combater sandices, logo ficou inhabil para todo o lertame, e discussão politica e religiosa!!! Se esta barbarica e insipiente dialectica se apropriasse aos dois mais resplandecentes Luminares da Igreja Latina, *Santo Agostinho* e *S. Jeronymo*, ficariamos bem aviados!!! Mas para que entrei eu nesta lide? Não he a penna do Reverendo *José Agostinho* mais possante que a propria clava de *Hercules*? Assim he; porém he justo que pelas cem bocas da fama, e por via do mais atilado e veridico dos nossos Periodicos, seja apregoado o merecimento, desmascarada a intriga, e confundida a matilha de Ladradores, que fazem tanto mal ao Padre como os *cem cães ladrando á Lua*: e para que não me censurem de palavroso e insultador, ahi vai cousa mais fina — *id est* — hum

*Cartel de Desafio.*

Ha duellos para se despicar a honra offendida, e as leis humanas os tem permittido, ou tolerado, como incentivos do brio, e da coragem; e porque não será permittido hum duello ou combate litterario, que sem estrepito, nem sangue derramado, nem atropellamento das leis divinas, possa *chamar á ordem* os preversos e desvairados? Já os houve, senão haja vista ao de *Eckio* e *Luthero*.... Vamos pois a ter outro que em desaggravo de hum *Macedo*, não será tão bravo como o proposto ao Cardeal *Norris*, porém manso e pacifico....

"Qual he a Obra de Litteratura que mais credito grangeou para a Lusitania em os nossos dias? Perdoem-me os illustres manes do Grão *Filinto*, e de *Bocage*?..."

Eu defendo que he o Poema *A Meditação*, que entre nós foi original; e tomarei a confiança de perguntar aos nossos eruditos se possuimos alguma cousa deste genero, e se por ventura não reluz em todo este Poema hum talento regrado pela mais atilada Logica, e assistido dos mais selectos e profundos conhecimentos do homem, do seu fim, e dos seus destinos?

Campo: — Toda a Litteratura moderna.

Armas: — Raciocinios, e parallelos. — (Fóra doestos e injurias, que são armas dos tolos e preversos.)

Padrinhos: — O bom gosto, e as authoridades classicas. Nada de risos desdenhosos, ou de vozerias, que só quadrão a ignorantes, ou bebados.

Veremos o que sahe.... Eu cá fico a amolar os ferrinhos que hão de servir no combate....

*Hum Veterano aposentado no serviço das Letras e das Musas.*

---

*Exposição dos Vereadores da nova Camara de Lisboa.*

"Os Vereadores eleitos para formarem a Camara Constitucional de *Lisboa*, abaixo assignados, faltarião ao seu dever para com o Illustre Povo, que os honrou com os seus votos, se não expozessem ao mesmo Povo Illustre as razões em que fundárão huma Representação que fizerão ao Soberano Congresso, e que ficou para ser decidida nas futuras proximas Cortes. He pois para que a todos seja manifesta a justiça da dita Representação, que rogão ao Senhor Redactor do Diario do Governo queira transcrever o seguinte.

"Na Constituição Politica da Monarquia *Portugueza* Tit. 6.°, Cap. 2.°, Artigo 220, se acha decretado: = *As Camaras serão compostas do numero de Vereadores que a Lei designar, de hum Procurador, e de hum Escrivão. Os Vereadores e Procurador serão eleitos annualmente pela fórma directa, á pluralidade relativa de votos dados em escrutinio secreto e assembléa publica.* = No Decreto da Creação provisoria das novas Camaras, no artigo 1.° se lê o seguinte: = *Continuarão as Camaras nos Concelhos, em que presentemente existem, a ser compostas como até agora, de Vereadores, Procurador, e Escrivão, e terão.... nove Vereadores onde excede-*

*rem a quatro mil os Povos.* = Ora não decretando a Constituição, nem a Lei da creação das novas Camaras, que os Procuradores dos Mesteres fizessem dellas parte, qual não seria a admiração dos Cidadãos zelosos do bem da Patria lendo nos Diarios do Governo numeros 249, e 254, no primeiro hum Parecer da Commissão de Justiça Civil para provisoriamente continuarem a servir os Procuradores dos Mesteres, sendo ouvida a nova Camara para a definitiva decisão deste negocio: e no segundo a redacção do Decreto sem a clausula da informação da nova Camara!

"Então cheios daquella nobre inteireza, propria de hum caracter firme, que talvez lhes mereceo a confiança que nelles pôs o Povo que os elegeo, resolvêrão levar ao Soberano Congresso huma muito respeitosa Representação, expondo além dos apontados argumentos que não admittem os Procuradores de Mesteres para fazerem parte da Camara, outros muito sólidos fundamentos, quaes o de não terem merecido a confiança publica; por que se a merecessem terião sido eleitos como o foi hum dos Vereadores do Senado; por haverem cooperado para a creação de capatazias; companhias, e lugares lucrosos a particulares em detrimento publico, contra os quaes já ha representações, e que talvez hajão de ser reformados ou extinctos, e por isso devendo-se esperar tenacidade, e capricho em sustentar os males que fizerão, irão por pelo seu numero em discordia os Vereadores; e ultimamente por que a sua admissão em Camara achou-se em opposição directa com o Art. 9 do T. 1.° da Constituição que diz: *A Lei he igual para todos*, e neste caso ficava sendo mais privilegiada a classe dos Officiaes Mecanicos que todas as outras classes, tendo estas hum só voto na Eleição dos 9 Vereadores e 1 Procurador, e aquellas tendo dois votos, hum na dos Vereadores e Procurador da Camara, e outro na dos quatro Procuradores dos Mesteres.

"Os Vereadores eleitos bem previrão que ião achar opposição, pertendendo combater com os prejuizos arraigados na classe dos Officios, que reputa aggravo o contender-se com a antiguidade das Instituições que lhes são proveitosas; porem esse aggravo não lho fizerão os Vereadores eleitos; se a Constituição ou a Lei da creação das Camaras marcassem a conservação dos Mesteres na mesma Camara, elles tomarião posse, e a par delles, e com elles, tratarião os negocios, e desempenharião attribuições que lhes prescrevem as Leis; mas não o decretar a Constituição, nem a Lei da creação das Camaras, e pertender que não representassem, he paradoxo. A antiguidade das Instituições he respeitavel, mas ella não dá direito algum para a sua conservação, quando he opposta a novos e justos regimens. *Coevas* com a Monarquia são as Cortes de *Lamego*, e nem por isso lhes valeo a sua antiguidade para na Installação das novas Cortes ser attendida a fórmula porque erão installadas, para ser seguida, e praticada. Nem se julgue, que pela Constituição não decretar que não haja Procuradores de Mesteres os deva haver; porque a mesma Constituição não decreta que não hajão duas Camaras, e não se segue dahi que devão havellas. O Senado antigo composto de Vereadores todos da classe dos Jurisperitos, para poder reputar-se de alguma maneira representação popular, preciso lhe era ter Procuradores dos Mesteres (mesmo assim era defeituosa a representação, por ser composta só de duas classes, Desembargadores, e Officiaes Mecanicos); porem hoje que se podem eleger para a nova Camara, Vereradores, Proprietarios, Agricultores, Negociantes, Jurisperitos, Cidadãos dados as Letras, ás Sciencias, e ás Artes, e Officiaes Mecanicos? Para que he unir-lhes mais quatro destes, contra a Lei que os não chamou, contra a votação do Povo que os não elegeo! Devião consentir huma tal anomalia em desprezo da Lei!

"Verdade he que a Constituição Tit. 6.°, Cap. 2.°, Art. 221 decreta, que o *Escrivão será nomeado pela Camara*, e a Lei da creação das novas Camaras que sirva o actual até á difinitiva formação das Camaras, e por conseguinte este fica servindo; porém não tendo a Lei fundamental, nem a regulamentar, dito huma só palavra sobre a conservação em Camara dos Procuradores dos Mesteres, como he possivel persuadir-se alguem, que os novos Vereadores e Eleitos os admittirião sem primeiro representar ao Soberano Congresso a resistencia que aquelle Decreto, lido na Sessão 500.ª, de 26 de Outubro, tem com a Letra da Constituição! Assim judiciosamente o disse a Commissão de Justiça Civil no seu Parecer lido na Sessão Extraordinaria de 31 de Outubro, Art. 3.° (palavras formaes por lhe resistir a Constituição).

"Seria honroso ao caracter integro e firme de Cidadãos, que parte da Nação elegeo para desempenharem as difficeis e espinhosas attribuições que lhes marca o Art. 223 da Constituição, o sujeitarem-se a vêr alterado, e tacitamente consentirem que o fosse o Art. 28 da mesma Constituição, que decreta: *A Constituição huma vez feita pelas presentes Cortes Extraordinarias e Constituintes, sómente poderá ser reformada ou alterada, depois de haverem passado quatro annos, contados desde a sua publicação, e quanto aos Artigos regulamentares, contados desde a publicação dessas Leis*; sem primeiro representarem á Augusta Assembléa da Nação, quando esta logo depois de publicada huma e outra, com huma nova decisão hia reformar e alterar aquelle Artigo! Não, illustres Concidadãos: os homens que elegestes tem o Amor da Patria, e das novas Instituições em seu coração; respeitão as Leis na sua inteireza, e por isso não exitarão hum momento, quando lhes cumprio desenvolver energia, e caracter. O Decreto da Sessão 500.ª das Cortes, que manda provisoriamente ser providos os Mesteres na fórma das Leis, e estilo actual, finaliza com a seguinte clausula: *Subsistindo as suas attribuições em tudo quanto não contravier o Systema Constitucional*: he tão manifesto que contravém, que he opposto á Constituição, e á Lei da creação das Camaras; eis porque representárão, e estão resolvidos não tomar posse, em quanto não for decidido sua justa Representação. Os Vereadores eleitos achão-se convencidos que fizerão o seu dever; a Nação *Portugueza* que não se illude com prestigios, que os julgue; e a sua approvação, ou desapprovação será a sua recompensa, ou castigo. *Lisboa* 5 de Novembro de 1822. = *Braz da Costa Lima*; *João Rufino Alves Basto*; *Joaquim Gregorio Bonifacio*; *Jacintho José Dias de Carvalho*; *Manoel Ferreira Lima*; *João Antonio Alves*; *Antonio José de Sousa Pinto.*"

---

*Continúa a Exposição dos principios sobre o* **P.** *de* **D.** *da fabricação da nova moeda.*

Pelo que respeita á Lei dos metaes preciosos ouro, e prata, de que se deve fabricar a moeda, o Regimento de 1686, que nesta parte se acha ainda em vigor, determina que os Ensaiadores ponhão todo o cuidado em que o ouro saia de 22 quilates, e a prata de 11 dinheiros, sem que assignale os limites dos erros, que são tolerados nos ensaios, salva a boa fé dos Ensaiadores. Em quanto ao pezo das moedas, no Capitulo 35 do mesmo Regimento se determina que "toda a moeda, assim de ouro como de prata se pezará huma por outra pelos seus padrões até á de tostão; e a de quatro vintens para baixo se pezará por marcos, sem que se admitta a opinião de que se póde compensar a maior com a menor." E no Capitulo 38: "Que a moeda de ouro se torne a fundir, se a falta, ou sobra de todas juntas chegar a hum grão inteiro em cada huma; e que na moeda de prata grossa, como cruzado, e dois tostões, se dessimule até á quantia de dois vintens de mais ou menos em cada marco; e sendo a moeda miuda de tostão até vintem, se passe pela mesma maneira até tres vintens em cada hum marco.... com tanto que não haja no

official que a obrar propensão para alguma das partes; porque a minha tenção he que toda a moeda seja igual, e em seu justo, e inteiro pezo no que he possivel."

Daqui se vê que no Regimento da Casa da Moeda não se determinão limites aos erros dos Ensaiadores, como era necessario para os fazer responsaveis pela falta de exactidão. Em relação aos pezos determinou-se o erro de hum grão como limite dos que podião commetter-se no pezo das moedas de ouro naquelle tempo correntes, a saber: as de 4$000, 2$000, e 1$000 réis, cujos pezos em grãos erão de 216, 108, e 54. Por conseguinte os erros tolerados nestas moedas não podião chegar a $\frac{1}{216}$ $\frac{1}{108}$ $\frac{1}{54}$ dos seus respectivos pezos. O marco de ouro em moeda valia então 85$333 réis, e $\frac{1}{3}$, e o marco de prata em moeda 5$300; e, como no marco da moeda de prata acima de 100 réis, isto he das moedas de 400, e 200 réis, se toleravão os erros até ao valor de 40 rs., o limite dos erros no pezo destas moedas vinha a ser de $\frac{1}{133}$ do seu pezo, e por conseguinte nas moedas de 400 reis, que tinhão 4 oit. 59 gr. $\frac{41}{53}$ de pezo, vinha a dissimular-se hum erro de dois grãos e meio, o que na verdade não era para dissimular. Nas moedas miudas de prata, tolerando-se huma sobra ou falta de 60 réis por marco, vinha a ser o limite dos erros $\frac{1}{88}$ do pezo total destas mesmas moedas.

Para o tempo em que se fez aquelle Regimento esta precisão era sufficiente; hoje porém que a fabricação da moeda está levada a maior perfeição, he necessario reduzir os erros a limites mais estreitos. Em *França* a Lei da moeda, tanto no toque como no pezo das moedas de ouro, o maior erro que tolera he o de $\frac{1}{2000}$, e nas de prata o de $\frac{1}{5000}$. Não proporei huma aproximação tão grande, e depois de bem considerada esta materia, e ter adquirido as informações necessarias, e consultando pessoas praticas em similhantes objectos, persuado-me que será exequivel, e sufficiente a que se segue.

Não se dissimulando nas moedas de ouro o erro que chegar, ou exceder a $\frac{1}{775}$ do seu valor, estas moedas terão huma falha ou sobra, que pouco excederá hum oitavo por cento. Nesta hypothese o maior erro nos Lusitanos de ouro será de meio grão; nos meios Lusitanos de hum quarto, e nos Quartos de hum oitavo de grão. Em correspondencia a este limite, os erros nos ensaios do ouro não deveráõ exceder a hum oitavo de grão de quilate.

Observando-se esta regra, os Lusitanos, meios Lusitanos, e Quartos de ouro não chegaráõ a ter respectivamente treze, sete, e quatro réis de falha, ou sobra.

As moedas de prata permittem huma exactidão muito maior; porque nestas moedas a razão do pezo ao valor he 15 a 16 vezes maior do que nas moedas de ouro; e por outra parte, sendo estas moedas o termo invariavel de comparação dos valores, e todos obrigados a recebellas debaixo da garantia da fé publica, quando ellas se não offerecerem roubadas, ou falsificadas de huma maneira evidente, e dolosa, he necessario que na sua fabricação haja igual, e maior cuidado ainda do que nas moedas de ouro. Na lavra destas moedas haverá sufficiente precisão se forem exactas até $\frac{1}{1200}$ do seu valor. Dentro destes limites as moedas de 1$000 réis não chegaráõ a ter meio grão de falha ou sobra, e hum quarto de grão as de 500: as moedas de 200, 100, e 50 réis pezadas por partidas de quatro marcos, não terão falha ou sobra maior que a de dezesseis grãos por cada huma destas partidas. Nesta proporção os Ensaiadores faráõ a prata de 11 dinheiros, e o erro dos ensaios nunca deverá exceder a meio grão de dinheiro.

Desta maneira as moedas de 1$000 réis não terão hum real de mais, ou de menos, que o seu valor; as de 500 réis meio real; e todas ellas não terão por marco hum erro de sete réis, aproximação muito maior que prescripta no Capitulo 38 do Regimento.

Sendo estas regras escrupulosamente observadas, todos aquelles, que receberem a nossa moeda, estarão certos que na de ouro não póde haver hum engano maior que o de hum oitavo por cento, muito proximamente, e que na de prata este he ainda menor, pois que não passa de hum duodecimo. São estes os maiores erros possiveis; porém em hum grande numero de moedas he extremamente provavel que sejão muito menores; porque as sobras de humas compensando as falhas de outras, os erros em consequencia devem ficar consideravelmente reduzidos.

Daqui se entrevê a necessidade, que ha, de pezar as moedas huma a huma, quando em cada huma se requer sufficiente precisão. Se a nossa moeda tiver a exactidão recommendada, ella será bem recebida por todos tanto nacionaes como estrangeiros, e o seu credito concorrerá sobre maneira para a prosperidade tanto do nosso commercio, como da nossa industria. Por outra parte o Banco Nacional de Lisboa, substituindo as suas Notas ás especies metallicas, concorrerá para manter estas em toda a sua pureza, e juntamente com o Thesouro opporá huma invencivel barreira ás especulações dos Cambistas pelo que respeita ao agio da moeda de ouro mais, ou menos fluctuante.

Finalmente devemos lembrar-nos que o Governo responde pelo toque das moedas de ouro; e pelo seu pezo, sómente no acto da emissão: por conseguinte he indispensavel que ellas corrão por seu pezo; de outra maneira as especulações dos cerceadores tornarião a desacreditallas, como até agora tem feito com prejuizo dos particulares, e da Nação em geral.

(*Continuar-se-ha*).

---

No dia 25 do corrente mez de Novembro principiará na Junta dos Juros dos Novos Emprestimos a venda dos Bilhetes da 2.ª Loteria do presente anno commettida á mesma Junta, e logo que se conclua a venda, se annunciará o dia em que impreterivelmente ha de começar a extracção.

---

## *ANNUNCIOS.*



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 251. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 12 DE NOVEMBRO.

## HESPANHA.

*Madrid 30 de Outubro.*

*(Extracto dos periodicos estrangeiros.)*

Os que hoje recebemos são os mesmos que já tinhamos recebido por extraordinario, e cujas noticias mais interessantes publicámos. Pouco he o que temos que ajuntar, ainda que não deixa de ser interessante, particularmente que o *Courier Inglez* continúa usando de huma linguagem pacifica; porém em taes termos que os pobres *Ultras* de *Paris* ficárão como extaticos, e sem saber o que se passa. Tambem parece indubitavel que S. M. *Luiz XVIII* e o Presidente do Conselho dos Ministros Mr. de *Villele*, não estão pela opinião de hostilidades, como muitos fanaticos e tontos *Francezes*. Sem embargo ainda continuão enviando preparativos militares ás fronteiras. O *Constitucional* publica huma carta de *Baiona* sem data, em que se annuncia a chegada dos Navios *Santa Anna*, e *Dois amigos* com petrechos de guerra, e que estava em caminho tudo o correspondente para 80 bocas de fogo, ajuntando que a maior parte serão peças de sitio. Tambem se diz na carta que os muitos refugiados *Hespanhoes* que havia em *Baiona* estavão esperando ordem para internar-se quarenta leguas.

Os fundos publicos de *Francfort* davão a entender que a tranquillidade da *Europa* não se alteraria. Suppõem já que o Congresso durará huma semana, e que não fará o que tantos fanaticos sanguinarios julgavão. Em *Londres* fez-se hum emprestimo com o *Perú* de 1,200,000 esterlinas.

O paragrafo do periodico do Ministerio *Inglez*, de que fizemos menção, diz assim:

"Com a proximidade do novo Congresso, tomão nova actividade os ultra-realistas, e os ultra-liberaes; porém provavelmente as esperanças dos dois partidos sahiráõ erradas. Os principios de huns, e outros vão demasiado longe. Os primeiros não conhecem que he passado o tempo do seu systema, e os segundos perseverão nos seus designios com muita actividade, e atrevimento, escapando de todos os perigos, mas felizmente para a paz do mundo, não se lembrão da medida que prescreve a prudencia. Estes dois partidos se valem da *Hespanha* para levar ávante os seus projectos, e hum, e outro vê no Congresso hum auxiliar poderoso. Provavelmente o Congresso deixará enganados todos os partidos, a todos os principios, e a todas as pessoas que sejão ultras, e estamos persuadidos que para inculcar os seus principios, e para fazer que se executem os seus decretos, não recommendará, nem sanccionará, nem soffrerá que se empregue a força.

"O Congresso deve apaziguar, e não irritar, curar, e não ferir, promover a paz, e não declarar a guerra. Deve estreitar mais e mais os vinculos que unem as Nações da *Europa*. Não podemos imaginar que nenhum principio de agressão possa ser o assumpto das suas deliberações, nem he provavel que daquelle sanctuario saião outras palavras senão palavras de paz.

"Poderá convidar-se a *Hespanha* a que se aproveite da experiencia dos males que as doutrinas revolucionarias produzirão em hum Reino vizinho; a que escute as lições do passado, e a voz do agradecimento; porém não deve esperar aquella Nação ver intervir as outras em seus negocios interiores, e declarar-se a favor de nenhum partido, menos que não intente estender *os seus principios revolucionarios* fóra do seu territorio, ou que perigue a vida do seu Rei, e da sua familia.

"Nós nos atrevemos a affirmar que o poder da *Grã-Bretanha* não será empregado de huma maneira offensiva nos negocios da *Hespanha*. O Governo *Inglez* declarou clara e francamente na ultima sessão do Parlamento qual será a sua conducta: *moderação*, e *neutralidade*, he esta a sua devisa. Os periodicos estrangeiros que quizerão persuadir a *Europa* que a *Inglaterra* tinha declarado ao Governo *Hespanhol* que estava de animo de sustentar com o seu influxo, e com a força de suas armas o systema que rege actualmente na *Hespanha* contra todo o ataque interior, ou exterior, andárão imprudentes, e mal informados.

"A *França* está sem duvida em contacto mais immediato que nós com a *Hespanha*; porém temos motivo para crer que o seu Governo não escutará os votos dos *ultras* de nenhum partido; e estamos persuadidos que seguindo estes principios prudentes e moderados, achará sempre hum apoio, e hum alliado sincero no Governo de S. M. B. Estas duas grandes Potencias estão intimamente unidas para que se conserve a paz, e as relações mais cordiaes, e amigaveis entre todas as Nações, assim como estão com todos os mais Governos para o mesmo objecto. Assim pois, cremos que o Congresso de *Verona*, longe de dar motivos de temor aos demais Estados, fará dizer a todos elles que se se convocou aquella Augusta Assembléa foi para cimentar e consolidar a paz, e a boa intelligencia entre todas as Nações."

*(El Universal.)*

## LISBOA 11 *de Novembro.*

Recebemos hoje folhas de *Londres* até 26 de Outubro. O Imperador *Alexandre* tinha chegado a *Verona*, onde foi recebido pelo Imperador d'*Austria*, e pelo Grã-Duque de *Toscana* seu Irmão. O Duque de *Wellington*, o Principe de *Hardemberg*, e o Duque e Duqueza de *Módena* tinhão tambem chegado áquella Cidade. Dizia-se que o Congresso principiaria no dia 22. — Os 7 Deputados do *Brasil* que sahírão de *Lisboa* no Paquete *Marlborough* desembarcárão em *Falmouth*. Havia noticias da

*Bahia* até 31 de Agosto, e de *Pernambuco* até 6 de Setembro. Destas e de outras daremos extractos mais circunstanciados nas seguintes folhas.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Tendo eu lutado na noite de 25 do mez passado com huma dor sobre o coração, e augmentando ella a sua força e ligeireza ao romper do dia, eu teria exhalado o ultimo suspiro, se o Medico me não prestasse os auxilios da sua nobre profissão com o maior acerto e caridade. Elle se retirou depois do meio dia, recommendando-me huma inteira abstinencia do mais leve exercicio, e com especialidade de ler, ou escrever. Ficou pois entregue o meu espirito aos tristes pensamentos, e ás funebres idéas, que ordinariamente formigão na consciencia do desgraçado peccador, que, vendo-se proximo a entrar no leito da morte, treme na contemplação da espantosa eternidade receando, e mesmo desejando evitar a terrivel sentença do inflexivel Juiz, a quem não escapa o mais leve toque no vicio, ou na virtude. Observando o Medico que o meu abatimento, e a minha profunda, e continuada tristeza retardára a gloria do seu curativo, e que erão baldados os seus esforços em distrahir os meus juizos, me disse hontem á noite 7 do corrente, que, tendo-me prohibido a leitura, e a escrita, assentava mudar esta receita na inversa, e determinou que lesse hoje a Sessão de 28 de Outubro no Diario do Governo; e que em cada hum dos dias fosse lendo paulatinamente á Sessão correspondente até ao fim da Legislatura. — No Diario do Governo!!! Não sabe, Sr. Dr. que essa fazenda não tem despacho no tribunal da minha razão? Se V. S. julga que devo ler algum periodico, alli tenho a Gazeta Universal... — Não, eu não tenho como necessaria a leitura para o seu restabelecimento, antes a considero nociva; mas, como vossê carece de hum forte estimulante para o fysico, e moral, e não possa encontrar o desejado choque nas sérias, polidas, insinuantes, e magestosas paginas da Gazeta Universal, he forçoso hum papel, que o imite. Então, Sr. Dr., alli tenho a terrivel massa do filho de Jupiter; alli está o Novo Hercules... — He soffrivel para a empreza; mas o Diario do Governo he mais decisivo. — Se fosse possivel a V. S. pôr na receita = *qui pro oquo* = segundo fazem muitos Boticarios, e Medicos abalizados, e substituisse ao enfadonho Diario do Governo o Astro da Lusitania... — Não me respingue: (disse a final o Sr. Dr. com o chapeo na mão) faça o que lhe digo, e nada mais. — Que deveria eu praticar neste lance? Entreguei dinheiro para se me trazer amargoso fel, e com bastante sentimento acho despendidos 840 em sete Numeros do Diario, com os quaes terei de mimoziar ao *Braz Corcunda*. Li com effeito o decretado N.° ; e, como eu ainda não possa recordar-me sem perturbação dos repetidos aballos, que infelicitárão a minha existencia no espaço dos trinta dias concedidos ao Ministro das Justiças, a minha alma se inquietou por hum summo prazer vendo a indicação do Sr. *Peixoto*, tendente a lançar para sempre além da Patria alguns novos, e pezados ferros malhados na bigorna da intriga. Não quero, nem devo presumir que o Ministro das Justiças por mero regozijo, ou por hum systema oppressivo, e escandaloso quizesse vazar o terror, e o espanto sobre a face da Nação inteira só com o fim de se fazer temido; porque considero nelle hum tino muito apurado para conhecer que o temor originado na sem-razão, no capricho, e na violencia degenera em odio, e que os resultados desta paixão costumão ser funestos á pessoa odiada. Não devo tambem presumir que o Ministro das Justiças, conduzindo-se pela medonha estrada d'hum furor indiscreto cahisse na vergonhosa debilidade de se utilisar do alto emprego, e da triste concessão para satisfazer zangas, ou vinganças particulares; porque esta acção he indigna do homem bem nascido, e bem educado. No entanto sei, e não haverá algum lugarejo em *Portugal* onde se ignore, que houverão procedimentos bem alheios do espirito da justiça, e da moderação, e que muitos Cidadãos pacificos forão obrigados a beber repentinamente o amargoso calix contra o inviolavel Direito Natural, contra os dictames da sua consciencia, e contra o testemunho publico da sua regular conducta. Estes factos são notorios, e além de taes aggravos aterradores he igualmente certo que a desconfiança se espalhou por toda a parte, e que a guerra de opinião, e de suspeita chegou mesmo a levantar o seu throno no regaço d'algumas familias, e a decretar sobre os negocios do tempo surdas leis, que a prudencia mandava observar; por isso mesmo que se via despedir o raio, e se ignorava o lado da borrasca. Que dias calamitosos! Que miseravel situação! He verdade que amainou a tempestade destas injustiças; mas a gente sisuda, e pensadora, aquella que não sabe queimar incenso ao demerito, que não entôa assalariados vivas, e que tem firmeza, e constancia para gemer no abatimento curvada ao pezo d'hum religioso silencio, vendo amiudados, e illegaes chuveiros d'huma, e d'outra natureza, e que de todas as typografias se elevão diariamente queixas, e pinturas d'amargas vexações, cujo écco, repercutindo na mais abjecta choça não havia penetrado nas augustas paredes da Sala das Necessidades, que deveria esperar? que devia temer? Novos insultos, e novos patrocinios. Graças eternas aos elevados pensamentos do Illustrissimo Sr. *Peixoto*: prolongados sejão os seus dias: o Ceo entorne sobre tão digno Varão, e sobre a sua Illustre posteridade a benção reservada para os seus escolhidos; e a Patria agradecida, erigindo estatuas, que memorizem esta façanha, lhe seja sempre favoravel. Tenho abusado, Sr. Redactor, da minha pouca saude, e póde ser que tenha abusado igualmente da sua paciencia. Falta-me dizer-lhe em remate que não tenho a honra de conhecer pessoalmente ao Illustrissimo Sr. *Peixoto* para lhe ir bejar os pés em signal de reconhecimento por tão assignalado beneficio, e que por isso bem desejo que V. m. se digne mandar inserir na sua Folha os sinceros votos do = *Amigo da Verdade*.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Sempre aos enfermos, para sua maior desgraça, perseguem os sonhos vãos, e assombrosos, e dezenvolvem ás vezes algumas especies, que parecem filhas de combinação. Ha seis dias, que passo indisposto, e hontem á noite, para remate do meu dissabor, fui atacado de hum sonho, que apezar da disjunção das idéas, tem hum frontespicio apparatoso. Vi huma Campina cercada de Montes: huns asperozissimos, e outros mais suaves: alli se observava que a Natureza embelezára aquelles sitios, mas conhecia-se perfeitamente que o descuido do artificio humano, era superabundante, porque não só não havia adiantado a sua utilidade, e formosura, mas até denotava a falta de conservação da boa plantação, que outróra se lhe fizera. Fitando a vista sobre a superficie de hum valle, cujas hervas estavão murchas, fui divisando hum vaporsinho, que subtilmente se erigia aos ares, e a pouco e pouco se foi condensando, a ponto de cerrar sobre toda a Campina. A estação era calmosa, e daqui inferio-se, que este vapor sahido da terra era hum indicio claro de haver grande abundancia de agua subterranea. Eis-aqui os habitantes destes terrenos, esperançados em futuras fertilidades, promovidas por meio de fontes, arroios, e lagôas, de que tanto precisavão para a satisfação de sua cultura e gados, e de cujos objectos se não havia tratado com desvêlo, apezar de muitas vezes se haver fallado na necessidade destas commodidades para bem da mesma agricultura. Eis-aqui elles imaginando já o seu paiz, como o mais delicioso pela sua situação e perfeito na cultura, e todos unanimemente entoan-

do hymnos ao Author da Natureza, por lhes porporcionar na pratica os principios politicos, de que os primeiros sustentaculos de hum Povo são a abundancia dos generos extrahidos da madre terra, e as boas leis moraes, que lhe sirvão de faról nos negocios da vida, e rebatão o impeto das paixões furiozas, concorrentes a perturbar a harmonia social, e infringir o seu pacto. Que felicidade, e aciduos beneficios não gozaremos, que agradecidos louvores não renderá a Posteridade á nossa memoria, e que respeitaveis e saudosas não serão as nossas cinzas nos monumentos, em que forem encontrados, dirão todos á porfia reciprocamente! Em huma palavra, hum Paraizo aberto na terra, rivalizava com o Ceo promettido. Esta crize esperançosa durou por grande espaço de tempo até que o vapor condensado em grosseiras nuvens, principiou a dezatar em insupportaveis tempestades, acompanhadas de assustadores raios, e estrepitosos furacões de vento, que parecião querer de acinte revirar os troncos, e inundar o terreno de hum diluvio universal. Eu via os habitantes espavoridos, maldizendo o bonançoso começo das suas bem fundadas esperanças, e como estupefactos lamentando-se mutuamente em segredo, por que nem os deixava manifestar os seus suspiros o horroroso estrepito dos poderosos elementos, e apenas escarnecia da infelicidade geral, huma porção, deminuta daquella familia, que por mais entendida de vapores, se havia dirigido com anticipação ao cume da mais elevada montanha. Tudo era afflicção, e para requintar-se este acto desastroso até as diversas classes de Féras sahião dos matos a devorar as Ovelhas, e a humilde irresistencia lhes inflammava mais a raiva, e carniçaria. No centro destas consternações, o sangue se me congelava nas veias, a voz se me prendia nas fauces, e apenas hum gélido tremor me dava ainda a conhecer, que não estava ainda de todo extincta a minha atenuada existencia. — Este montão de horrores me sobresalta, e ancioso de que se auxiliem aquelles infelizes, abro os olhos, desperto, e vejo o maldito do meu creado velho a ressonar no maior descanso!

Então, gostou do tal sonho? Não. Pois assim gostei eu do seu artigo = Verona = da Gazeta n.° 260. Já lhe recommendei, que mandasse *Verona* para os Infernos. Ter V. m. a habilidade de me deixar embasbacado! Ora, Sr., mude de systema, se quer ser bem acolhido, não digo por mim, mas por pessoas capazes, como são aquellas, de que se compõe o Gabinete de *Minerva*, e outros sugeitos, que tem estudado por *Freret*, *Rousseau*, *Bolingbroke*, *Helvetius*, *Maillet*, etc. etc. etc. He impossivel que V. m., tendo lido *Senaic de Meilhan* relativamente ao Governo, costumes, e condições da *França* antes da sua filosofica regeneração, não tenha alguma vez encontrado hum artigo para nos apresentar, em apoio de hum livro dado ao prélo no principio da nossa revolução, e que mesmo se intitula = Portugal Regenerado =! Aqui para V. m. (que he homem honrado) muito gosto agora de ler essa obrinha, enche-me o coração. O Sr. Redactor, podera *hoje em dia* contradizer alguma daquellas arguições? Se me diz que sim, então he V. m. Corcunda; falle, falle, que hei de pilhallo. Suppunhâmos, que se não quer embrenhar pelos tempos carunchosos; não tem meditado na Constituição de *Condorcet*? Saque-lhe hum Capitulo, e anime-nos. Se V. m. o não faz, porque suppõe, que está no Inferno, visto o matar-se a si proprio, então calo-me aos seus escrupulos. Mas ahi tem o grande *Chaptal*; e agora me lembra; não faria hum serviçâo aos seus Concidadãos, em ir traduzindo o illustre membro *Benjamin Constant*? V. m. não diz cousas boas, porque não quer. He preciso artigo sobre o Clero, bata-lhe com a = *Imposture Sacerdotale.* =. Toque-se em assumptos militares, isto he, ácerca da môralidade, que esta classe deve possuir, verta em portuguez, qualquer dos sylogismos do = *Militaire Philosophe* =; olhe que são sylogismos, a que o Padre *Malebranche* se encolheo..... Que tem V. m. que dizer a *Dumarsais*? Não he esta obra attribuida a *S. Evremont*? Tem a sua Gazeta o titulo de Universal; bem: trata-se de legados; casque-lhe com o testamento de *Jean Meslier* etc. etc. Excite tambem os genios da Nação ao gosto da Tragedia; já temos a de *Bruto*, agora he necessario que haja outras Tragedias com especificação da deversidade dos *Brutos*. Aposto eu que V. m. ha de gostar do Periodico, que o Padre *Hubert Hayer* compoz de sociedade com Mr. *Soret* durante alguns annos no principio das luzes apuradas? Oh lá! Eu me admirára! Ahi tem o seu retrato, e do Padre *Macedo*. Ora se tem por quem mandar alguma cartinha para o outro Mundo (porque eu ainda creio) ao Padre *Hayer*, pedindo-lhe, que responda, se não tiver perdido a civilidade, elle lhe mandara dizer as numerozas descomposturas, que mandárão, por quererem persuadir aos *Alembers*, *Diderots*, *Collins*, *Bayles*, e outros taĩues deste calibre, e aos descipulos honrados, a espiritualidade, e immortalidade da alma, a utilidade temporal da Religião Christã, e mais que tudo a charlatanaria dos incrédulos. Meu amigo, podia V. m. agradar a muita gente, e não agrada, porque só embirra com ninharias, e profanidades. Querem ver que o pilho? V. m. ha de dizer que *Henychios*, he mais Christão que *Voltaire*? Diga; não falla? Moita. Então? Pilhei, ou não pilhei? Pois lá o Padre *Macedo* ....... (perdoe que me não lembrava) o illustre Deputado *Macedo*, ha de preferir = *le Chretien mourant* = de Pedro *Helyot*, á decidida intrepidez de *Mirabeau*? Gabo-lhe o gosto; morrer como huma ovelha, ou sahir da scena com desafogo!!! A proposito este pobre diabo *Helyot*, se agora vivesse, tinha sobrexujantes assumptos para unir á sua obra historica das Ordens Monasticas religiosas, e militares, e das Congregações seculares de hum, e outro sexo. A Deos, Sr. Redactor, não cuide que me esqueço do papelorio, que lhe prometti.

Sou seu venerador, e assiduo Leitor. = *O mesmo d'outras.*

---

*Continúa a Exposição dos principios sobre o P. de D. da fabricação da nova moeda.*

Passemos á moeda de cobre. Este metal pela abundancia das minas de que he extrahido, e pelo grande consumo que tem, varia consideravelmente de valor, e seria muito difficil regular-se o agio da moeda deste metal a respeito da de prata, não fallando na impossibilidade de realisar-se, e tomar-se em consideração este agio, visto o pouco valor de similhante moeda. Não obstante isto sendo necessario o mantella em giro para a representação dos pequenos valores, e para este effeito sómente, he indispensavel restringir a sua circulação, não só para obstar á introducção da que se fabricasse fóra do Reino, mas tambem para evitar as perdas que terião aquelles, que fossem obrigados a acceitalla por conta de maiores sommas. Esta restricção equivale á declaração de que esta especie he huma moeda de simples confiança; ella he o unico meio de remediar as fraudes, e falsificações, que a este respeito podem commetter-se; e entre nós ficaráõ completamente obviadas, pondo-se em pleno vigor a Lei de 1699, em que se determina que nenhuma pessoa em qualquer pagamento seja obrigada a receber em moeda de cobre maior quantia que a de hum tostão.

Adoptando-se esta medida legislativa, será conveniente que se lavrem moedas de cobre de 10, 5, e 3 reis como até ao presente; e que mandando-se suspender a fabricação das moedas de bronze do valor de 40 reis, por pezadas, e incommodas, em vez dellas se fabriquem moedas de cobre do valor de 20 reis, e do pezo correspondente ao seu valor, isto he, de 7 oit., e 8 gr., das quaes dezoito pezaráõ hum arratel. No pezo destas moedas não se requer tanta exactidão como nas de ouro, ou prata; no entretanto he conveniente fixar os limites dos erros tolerados, para se evitar todo, e qual-

quer arbitrio. Nestas moedas póde-se dissimular o erro de $\frac{1}{120}$, sendo pezadas ao arratel, e nesta proporção em cada arratel será tolerada a sobra, ou falha, que não exceder a huma oitava, procurando-se todavia saião tão exactas em pezo, quanto póde esperar-se de huma laboração em grande.

Os desenhos adjuntos mostão as inscripções, que para estas moedas se propõem. Os cunhos deveráõ ser abertos com a maior perfeição para se evitarem as falsificações, havendo todo o cuidado em que os relevos não sejão muito sacados, mas bem pronunciados, e distinctos, para que por meio da fundição não possão ser contrafeitos.

Desejaria que este Projecto, que por agora sómente proponho para *Portugal*, e para aquellas Provincias, aonde, como nas Ilhas de *Cabo-Verde*, corre a moeda de *Portugal* pelo seu valor, se podesse estender a todas as Provincias do Reino-Unido: não sei porém se agora será occasião opportuna de fazello. O Soberano Congresso tomará a este respeito a resolução que mais prudente e justa lhe parecer; e para este effeito me limito a apresentar-lhe huma Taboa comparativa dos valores das moedas de ouro, prata, e cobre, que circulão no *Brasil*, nas Ilhas da *Madeira*, e *Açores*, e na costa da *Africa* occidental, entendendo-se pelo seu valor ao par o valor, que lhe corresponde em relação ao valor da moeda de *Portugal*.

MOEDAS DO BRASIL.

*De ouro.*

| Valores por que correm. | Pezos. oit. | gr. | Valores ao par. |
|---|---|---|---|
| 4$000 reis | 2 | 20 | 4$270 reis. |
| 2$000 reis | 1 | 10 | 2$135 |
| 1$070 reis | 0 | 41 | 1$065 |

Correm tambem as peças de quatro oitavas, chamadas de 6$400, que tem hum premio maior ou menor segundo o estado do Commercio. Estas moedas para ficarem ao par das que acima ficão expostas, deverião correr pelo valor de 7$025 rs., ou, o que vem a ser o mesmo pelo valor de 6$400, com hum premio pouco menor de 10 por 100.

Na proporção destas moedas sahe o marco de ouro amoedado a 112$310 rs. expressão nominal a $6\frac{4}{10}$ por 100 menos que a do marco amoedado ultimamente estabelecida em *Portugal*, que he a de 120$000 rs.

*De prata.*

| Valores porque correm. | Pezos. oit. | gr. | Valores ao par. |
|---|---|---|---|
| 640 | 4. | 69 | 600 |
| 320 | 2. | $34\frac{1}{2}$ | 300 |
| 160 | 1. | $17\frac{1}{4}$ | 150 |
| 80 | 0. | $44\frac{5}{8}$ | 75 |
| 960 | 7. | 36 | 900 |
| 480 | 3. | 54 | 450 |

Estas duas ultimas moedas são feitas de patacas, e meias patacas de Hespanha recunhadas. Além das precedentes ha tambem moedas de 600, 300, 150, e 75 rs., que correm ao par das antecedentes.

Nesta proporção a expressão do valor do marco de prata em moeda do *Brasil* he 8$260 réis, isto he $6\frac{2}{7}$ por 100 maior que em *Portugal*. Daqui se vê que a proporção do ouro á prata em moeda do *Brasil* he a de $13\frac{2}{5}$ para 1, quando em *Portugal* he a $15\frac{15}{17}$, ou proximamente $15\frac{1}{2}$ para 1. Esta grande differença he digna de attenção, e as consequencias que offerece são bem claras, e patentes.

*De cobre.*

| | | | oit. | gr. |
|---|---|---|---|---|
| Moedas de | 40 réis | com o pezo de | 8. | 38 |
| | 20 | | 4. | 19 |
| | 10 | | 2. | $9\frac{1}{2}$ |

O arratel pois destas moedas sahe com o valor de 600 réis quando em *Portugal* corre a 360, a que nos mostra que o cobre no *Brasil* tem huma expressão nominal demasiado subida; por isso não admira que naquelle paiz se tenha introduzido huma grande quantidade desta moeda fabricada nos paizes estrangeiros, mormente não estando em vigor a Lei, que restringe a sua circulação.

MOEDAS DE ANGOLA.

*De prata.*

| Valores por que correm. | Pezos. oit. | gr. | Valores ao par. |
|---|---|---|---|
| 600 réis, ou 12 Macutas | 4. | 66 | 595 réis. |
| 500 réis, ou 10 Macutas | 4. | 7 | 459 |
| 400 ditos, ou 8 ditas | 3. | 20 | 395 |
| 300 ditos, ou 6 ditas | 2. | 33 | 295. |

| Valores por que correm. | Pezos. oit. | gr. | Valores ao par. |
|---|---|---|---|
| 200 ditos ou 4 ditas | 1. | 46 | 200 |
| 100 ditos ou 7 ditas | 0. | 59 | 100 |

Segundo a expressão nominal destas moedas sahe o marco amoedado a 7$810 réis, que he $\frac{8}{10}$ por cento maior que a do marco corrente em *Portugal*, havendo por conseguinte huma differença de 60 réis entre os valores destes dous marcos, que nas moedas de 4, e 2 Macutas já não chega a 2 réis, como acima se vê. As moedas de 600 réis, lavradas na razão do marco a 7$750, terão de pezo 4 oit. 68 gr. $\frac{4}{7}$, isto he 2 gr. $\frac{4}{7}$ mais que as que correm em *Angola*. Por tanto sem inconveniente algum podem correr em *Angola* ao par as moedas de prata que fabricarmos para *Portugal*, as quaes sendo de 1$000, 500, 200, 100, e 50 réis correspondem respectivamente a 20, 10, 4, 2, e 1 Macutas.

*De cobre.*

| | oit. | gr. | |
|---|---|---|---|
| Macutas de 50 réis | 10. | 48 | de pezo. |
| Meias ditas de 25 ditos | 5. | 24 | |
| Quartas de dita de $12\frac{1}{2}$ ditos | 2. | 48 | |

O arratel desta moeda sahe como no *Brasil* a 600 rs.

(*Continuar-se-ha*).

## *ANNUNCIO.*

Sahio á luz: *Carta segunda de Ambrosio ás Direitas ao Sr. Abbade de Medrões*. Nella se combatem com verdadeiras e solidas doutrinas e razões algumas perniciosas doutrinas do *Cidadão Lusitano* sobre varios assumptos da nossa santa Religião, taes como o culto das Imagens, a oração, a abstinencia da carne em dias de jejum, e outros objectos. Estas Cartas são de verdadeira instrucção, e por huma discussão polemica livre de minucias escolasticas se fazem ler com gosto e proveito. Vende-se esta 2.ª Carta por 160 reis nas Lojas de *Antonio Pedro Lopes* na Rua do Ouro; de *Carvalho*, ao Pote das Almas, e defronte da Rua de *S. Francisco*, etc. etc.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 252. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 13 DE NOVEMBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 15 de Outubro.*

Recebemos periodicos de *Paris* de Sabbado 12 de Outubro. Hum delles contém hum artigo de *Vienna*, que diz entre outras cousas o seguinte: "Assegura-se que a questão da causa dos Gregos não será ventilada no Congresso; o tom que o *Observador Austriaco* tem tornado a tomar a respeito delles parece confirmar esta opinião. O Imperador *Alexandre* inclina-se a abater a revolução pela força das armas; mas o Imperador d'*Austria* funda a sua esperança em alguma mudança interior que os mesmos Hespanhoes devão de effectuar. Accrescentão que outras duas Potencias tem tambem seu modo particular de ver as cousas. Todas as Potencias estão de accordo para em hum manifesto exprobarem a direcção que tem tomado a revolução d'*Hespanha*, mas differem em tudo o mais."

Todos os periodicos do Continente fazem tambem especulações e conjecturas relativamente ás medidas que o Congresso ha de ou não adoptar a respeito da *Hespanha*. O mesmo succede neste paiz. Alguns periodicos da Opposição accusão o nosso Governo se não de participar das vistas hostis de certas Potencias para com a *Hespanha*, ao menos de as favorecer por sua inacção. Outros querião que elle se declarasse abertamente a favor do partido que ao presente alli governa. Hontem á tarde, hum periodico semi-official avançava a este respeito a seguinte asserção: "Ousaremos affirmar que o poder da *Grã-Bretanha* não será chamado a obrar offensivamente nos negocios d'*Hespanha*. O procedimento da *Grã-Bretanha* foi mesmo traçado clara e francamente na declaração feita pelo seu Governo na ultima sessão do Parlamento; — *moderação*, e *neutralidade*, eis a sua deviza. E todos os periodicos estrangeiros tem sido tão impertinentes como mal instruidos, quando tem querido persuadir á *Europa* que a *Inglaterra* tinha declarado ao Governo Hespanhol a sua intenção de sustentar com suas armas e com a sua influencia o systema actual dos negocios contra todo ataque interno ou externo. A *França*, he verdade, está mais immediatamente em contacto com a *Hespanha*; mas temos motivo de crer que o seu Governo não satisfará os desejos dos *ultras* de nenhum partido."

Consta por cartas de *Calais* ter sido prezo pela Policia daquella Cidade no dia 6 Mr. *John Bowring*, ao embarcar para *Dover*, e lhe forão aprehendidos seus papeis e cartas, a titulo de trazer entre ellas correspondencia para os radicaes d'*Inglaterra*. Entre as cartas se achavão humas do Sr. *Oliveira*, Ministro de *Portugal* em *Paris* para o Ministro Portuguez em *Londres* Mr. *Bowring* foi conduzido a *Boulogne*, posto á disposição do Procurador do Rei de *França*, e mettido no segredo. (Por noticias posteriores se sabía ter sahido do segredo, e esperar mesmo ser em breve posto em liberdade, pelos bons officios do Ministro Inglez em *Paris*.)

*Idem 18.*

O Navio *George*, vindo do *Rio de Janeiro* de viagem para *Anvers*, tocou Segundafeira em *Dover*. Partio do *Rio* a 20 de Agosto, e trouxe algumas cartas e hum *Manifesto do Principe Regente a todos os Governos e Nações amigas.* (*Segue-se a traducção do essencial do Manifesto, que está por inteiro na G. U. N.* 249.)

Os periodicos de *Paris* de 15 do corrente annuncião a morte do Conde de *Goltz*, Embaixador de S. M. Prussiana em *Paris*.

*Idem 22.*

Chegou hontem huma malla do *Brasil*. O Paquete que a trouxe partio da *Bahia* a 31 de Agosto, e de *Pernambuco* á 6 de Setembro. As cartas deste ultimo porto dizem que se tinha offerecido grande numero de soldados negros e mulatos para se juntarem ás tropas do Principe Regente. O Intendente da Marinha tinha annunciado que estava prompto a tratar para a condução de 2ф homens de tropas para as *Alagoas*. — No dia 5 de Setembro tinha chegado hum Navio vindo da *Bahia*, d'onde sahíra hum dia depois do Paquete, e o seu Capitão dizia que no dia antes da sua sahida se tinha feito hum ataque aos postos avançados do Governador *Madeira*, obra de huma legua da *Bahia*, e que quando elle se fazia de véla se achava a Cidade na maior confusão. — Algumas cartas dizem que havia no Castello huma mui avultada somma de dinheiro, que o Governador se propunha enviar para *Portugal*, logo que achasse occasião segura. — Os habitantes da *Bahia* careciáo de mantimentos frescos, por estarem interrompidas pelos Brasileiros todas as communicações com o interior.

Sir *Roberto Wilson* chegou antehontem a *Dover* vindo de *França* com a sua esposa.

Hum artigo de *Francfort* dos papeis de *Hollanda* recebidos hoje diz, que, antes da partida do Principe de *Metternich* para *Verona*, dirigio o Gabinete de *Vienna* huma Circular a todos os Governos da Confederação Germanica, contendo huma segurança formal de que as deliberações do Congresso de *Verona* não terião relação alguma com os negocios de *Alemanha*.

## HESPANHA.

*Madrid 1 de Novembro.*

No dia 26 á tarde atacou o General *Espinosa* em *Nazar* nas vizinhanças de *los Arcos* os facciosos de *Navarra* reunidos em numero de 3ф homens ás ordens de *Quesada* e de *Guergue*. A victoria foi completa, a dispersão total, mais de 100 illusos ficárão no campo de batalha, e o numero dos feridos he consideravel. Entre

os primeiros se conta o cabeça *Arredondo* morto por hum official de *Bailen*, chamado *Ciruelos*, e *Zavala*, que ainda se ignora se he o cabeça. As tropas que havia em *Logronho* sahírão a 27 para perseguir os dispersos em todas as direcções.

Em *Teruel* foi completamente batida huma quadrilha de facciosos que se approximou áquella Cidade: os seus habitantes se conduzírão do modo mais heroico.

*Idem 2.*

O Governo acaba de receber hum officio pelo qual consta que D. *Manuel Obregon*, Commandante do Regimento *Lusitania* destruio completamente o Cura *Merino* (cuja guerrilha era de 600 infantes, e 100 cavallos) nas visinhanças de *Roa*, libertando o Alcaide constitucional e dois cidadãos que pretendião em breve arcabuzar. (N. B. O extracto do officio diz que as forças dos que atacárão Merino erão só 56 homens de cavallo, e que matárão 50 homens e aprisionárão 313 dos do Cura: mas aqui ha falta, que de certo he erro de conta.)

*Idem 4.*

O Governo acaba de receber officios do General *Mina*, datados das alturas de *Castellfollit* a 24 de Outubro ás 3 horas da manhã. O General annuncia que a sua artilheria tinha batido a praça, desmontado as baterias do inimigo e feito brecha; que neste estado de cousas, os cercados, sentindo a sua posição critica, quizerão evitar a sorte que os esperava; e que aproveitando-se da grande obscuridade da noite, e do conhecimento particular que tem de todas as veredas, tinhão escapado por hum barranco, da meia noite para a huma hora, sem que lhes podesse obstar o mais vivo fogo dos postos avançados em razão das trevas que os expunhão a atirar até sobre seus proprios camaradas. O General se propunha tomar posse da praça ao amanhecer.

Outro officio de *Mina*, de 27 de Outubro, recebido pelo Governo he do theor seguinte:

"Exercito de operações do 7.° districto. — Exm. Sr. — Achando-me em *Calaf* pondo em pratica as mais vivas diligencias para as operações successivas á tomada de *Castellfollit*, ás 9 da noite de 25 tive noticia do Coronel D. *Fernando Miranda*, e Commandante D. *Manoel Gurrea*, que se achavão neste ponto, de que o Barão de *Eroles* com as forças que tinha podido reunir de *Mequinenza*, *Balaguer*, *la Seo d'Urgel* e outros pontos, se tinha encorporado na tarde do mesmo dia com as cabeças *Romagosa*, *Romanilhos*, *Miralles*, e *Jep delles Estanys*, no lugar de *Vihosca*. Em virtude deste avizo me puz em marcha, e cheguei ás duas e meia da madrugada onde se achava o dito Coronel *Miranda*, commandante das columnas que estavão ás ordens de *Gurrea* e *Montenegro*. Ao amanhecer do dia 26 mandei dar aguardente á tropa, e tomei posição nas montanhas de *Auretous* e subida da *caseta de Balaguer*, deixando occupado o lugar de *la Aguda*, esperando que o Barão viesse atacar-me como tinha offerecido. Com effeito ás 10 e meia do dia rompêrão as suas vedetas o fogo com as avançadas que estavão postadas na serrania de *la Aguda*, as quaes defendendo vigorosamente todas as vantagens que o terreno offerecia, tiverão de retirar-se ao povo de *la Aguda*, onde havia 100 homens do regimento de *la Corona*. Vendo já que o animo do Barão não era o de empenhar huma acção geral, comecei a descer da minha posição com os corpos *Toledo*, *Hostalrich*, *Gerona*, que tinha ficado em *Torá*, Ordens, Provinciaes de Siguenza, e Logronho, e a reforçar as guerrilhas, promettendo-me attrahillo deste modo á acção que elle procurava evitar, para o que, e a fim de inspirar-lhe maior confiança deixei em suas posições a columna que estava ás ordens de *Montenegro*. Consegui com effeito realizar os meus desejos, e com este pequeno numero de tropas consegui lançallos de suas vantajosas posições, batellos por todas as partes, dispersallos em todas as direcções, e infundir-lhes hum terror e hum espanto de que não tornaráõ tão depressa, contribuindo mui poderosamente para esta derrota a cavalleria, que acutilando multidão delles os perseguio até o lugar de *Sanahuja*. Esta acção, talvez huma das mais gloriosas para a Nação, teria sido a mais completa se não viesse a noite impedir a perseguição destes rebeldes, e se o paiz que elles nos deixavão nos podesse dar algum recurso de subsistencia, por cuja razão me vi obrigado a regressar a este ponto.

"Até este momento não posso dar a V. E. as particularidades desta gloriosa jornada, o que farei tão depressa como os receba dos differentes Commandantes de columnas; e me limito a assegurar-lhe que a nossa perda he mui pequena, e que a delles he bastante consideravel. O valor, enthusiasmo e intrepidez destes bravos que tenho a honra de commandar, excede todo o encarecimento.

"Por hum prisioneiro do Batalhão de *Valencia* que acaba de apresentar-se se sabe que o numero dos inimigos passava de 5000, sem contar com o *somaten* de alguns povos que tinhamos á vista, e nos assegura que fogem tão espavoridos que provavelmente não pararáõ até *el Seo*. — Deos guarde a V. E. muitos annos. Quartel General de *Torá* 27 de Outubro de 1822. — Exm. Sr. — *Francisco Espoz y Mina*. — Exm. Sr. Secretario d'Estado e do despacho da Guerra."

## LISBOA 12 *de Novembro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Rogo a V. m. queira inserir na sua folha este pequeno arrezoado, que vai fóra da linha de *Pauladas*, porque vou tratar por incidente de hum objecto, que as não merece, e antes delle tambem por incidente d'outro objecto que merecia muitas, e não ficará sem ellas, porque a cousa onde está chama por seu dono. Queira não omittir nem huma só palavra das que vou escrever, começando pelo seguinte incidente.

Hum homem; ou besta; que se assigna — O *Berrador* — (faltava ainda mais esta parvoice *in rerum natura*) escreveo hum papel intitulado: — O *Berro*. Quem será este *Cabrão* que tanto berra? A's cabras de leite pelas ruas de *Lisboa* tirárão os chocalhos para não amotinarem, a este *Cabrão* devião arrancar a lingua para não berrar mais. Berra Diabo, e arrebenta: mas que dizes, que berras tu? Isso he que eu não entendo, e o Povo comigo; *et Populos mecum*. Se ha verdadeiro cabaço de minhocas, he a cabeça do Berrador. Mexida, porcaria, confusão, desordem, escuridão, citações desbocadas, e tolissimas!! A muito pescar com as taes minhocas, pesquei as Erozes seguintes: = Que eu não devo fazer satyras =. Pois não he licito repellir com as mesmas armas os mais gratuitos, e injustos aggressores? Arranquemos pela raiz, e de huma vez para sempre certo erro em que o Publico labóra a meu respeito. Eu nunca fui o Aggressor, nem o Provocador, repelli a força com a força; mas eu sempre fui o atacado em primeiro lugar. Nunca declarei a guerra, sempre ma declarárão: isto tantas vezes está dito, que de certo enjôa, mas o *Berrador* he tão asno, que affecta ignorallo. Nunca provoquei a bilingue, e versipelle *Pato*, o amigo dos Governadores quando governavão, o inimigo dos Governadores, quando não governão. Se estão no ar, adora-os elle, se estão em terra piza-os elle. Como podião dar, lambia; como lhe não podem dar, morde. Não appareceo ainda hum livro meu, que *Pato* não apparecesse logo, ou com tolice de critica, ou com descaramento de insulto, e guardando sempre huma bisca para o fim com a trovoada da sentença *legal* dos Frades! — Oh! *Berrador* do Inferno, e que merecia isto? Que mandasse hum cazal de Peruns ao *Pato*? Que repelisse o Aggressor injusto com as armas da satyra, e virolenta, porque nunca deixárão de ser peçonhentos os ditos de *Pato*, desde o primeiro até ao ultimo. Mostra-me *Cabrão*, ou Bode Berrador, qual seja dos meus Escritos satyricos que não seja resposta? A *Patos*, a *Hypolitos*, a Investigadores, aos Beiços de refego, e ás outras sevandijas litterarias, sempre respondi, e nunca os ataquei senão depois de atacado, e in-

justamente atacado. Sim fiz satyras, a satyras, e não confuzadas estas com *criticas* litterarias, porque até os Grandes Annaes de *Baronio* passárão pela critica do Francescano Genovez *Paggi*. Ahi tens huma critica muito mais difficultosa, e eu a fiz só, e o primeiro volume em cinco dias, a *Censura dos Lusiadas*: vai berrar á porta da *Patriotica litteraria*, e pede-lhe huma impugnação, que eu espero até á Eternidade. Talvez desça Pato do Tellonio Hipercritico, e te mostre a *Sentença* dos Frades. A Academia da *Crusca* em peso não censurou assim a *Jerusalem* do *Tasso*. Censurem-me assim o *Oriente*. Se, a metade do *Espectador* he toda *Pato*, não he satyra a *Pato*, he resposta a *Pato*. Nunca ataquei, sempre me defendi, e defenderei depois de atacado. Com isto gasta meio berro, o Berrador. Berra depois a ensinar-me a difficil arte de agradar ao Publico, e de me apresentar na sociedade. Ou a este Cabreiro *Chesterfield* assenta que manda viajar o filho pelo grande Mundo pelas boas companhias; não sei como me não da lições de agradar ao bello sexo com estes cincoenta e sete Invérnos bem puxados, e com estes tenosissimos e emmaranhados cabellos brancos: falla-me em vestidos, e isto a hum Estoico Clerigo velho a quem basta hum balandrao azul, e hum chapeo que desde que sahio das mãos do Chapeleiro, até hir para a Cova, não conheceo escova, nem mudança de armação; humas botas de costura atraz, e onde o pé, sem as pregas, e rufos, passée tanto á vontade, que a gota me não obrigue a fazer caretas. Meu Berrador, a fragilidade e progressiva caducidade do edificio humano, dizia o frugal *Espinosa*, não precisa de ricas armações. Quando me apresento a grande publico, e ao grande Mundo, vai a sotana, e he o que basta. Inculca-me maneiras doces. Com quem? com os estouvados que nem a fallar se podem ouvir. Meu Berrador, mais mulla e menos gualdrapa, assim tenho vivido ha trinta annos sem incommodar ninguem, em paz e em retiro, sem offença da sociedade; nunca fui prezo, citado, demandado. Só o Coronel Chefe com poder absoluto, moto proprio, e sciencia certa, me degradou por *meus escritos*; mas como vivemos escudados com a Constituição invalidou-se a sentença do Radamanto Coronel Chefe. Antes da fatal assignatura — O *Berrador* — me propõe Problemas a resolver, tudo se fará quanto quer, se as justas leis que temos, assentarem sobre bons costumes, porque sem estes, não approveitão aquellas. Este he o primeiro incidente, e ridiculo, vamos ao segundo, mas sério.

Li a sua Gazeta de hoje 11 de Novembro, e fiquei compungido de agradecimento, e gratidão ao sabio, e homem de bem que com tanto vigor, e eloquencia; com tanta, erudição, e Dialetica me defende. O que diz em meu louvor, he mercê, e generosidade; o que diz da minha condição, e lastimosa situação he verdade. Hum constante tedio da vida, hum desejo ardentissimo da morte, hum suspiro incessante pelo socego, paz, e esquecimento da sepultura, formão toda a minha sociedade, e companhia no incognito recanto de huma pequena casa. Nenhum gosto do estudo, nenhuma applicação, huma attitude immovel, e estupida, huma sensivel falta de memoria, hum cançasso na leitura, hum desprazer de olhar hum livro até fechado, huma justa vergonha de apparecer, e de me communicar, huma difficuldade quasi absoluta de me exprimir naquelle estyllo socratico, ironico, e festival que me era tão facil, porque era natural, huma carencia total das expressões epigrammaticas, com que em nossa antiga sociedade do caffé do Deserto sustentava a conversação, eis-aqui os apuros em que arrastro a existencia, e em que me tem constituido ha dois annos a impune liberdade de me insultarem, sem me poder responder a mim mesmo quando me pergunto: — Que fiz eu aos Portuguezes? Eu não sei que tenha feito. Já me lembrei mandar folhas corridas por todo esse Reino; ainda que me não mostrem Santo, mostrar-me-hão ao menos não criminoso. A quem devo eu? A quem offendi? a quem trahi? a quem accusei? a quem persegui? Em que Theatro, em que Bilhar, em que Botequim, em que companhia me tem visto? Quando maquinei contra o Estado, quando não approvei a Constituição? Quando mostrei insubordinação, ou desobediencia ás Leis? Quando me envolvi em negocios, e intrigas, em manejos, e caballas? Não sei. Respondi aos insultos de *Pato*. Sera este o motivo de desafiar o odio de hum espesso bando de calumniadores? Que barbaro intolerantismo, he este a meu respeito? O Homem de bem que tão generosamente me defende mostra com mais que mathematica evidencia as causas, e depois os effeitos deste odio mais que no vercal, e vatiniano: O que tenho escrito. Elle numera parte, ha muito, e muito mais, e a unica consolação que desejava ter já neste sol posto da minha vida, era que elle fizesse com imparcialidade, qual se espera de sua Filosofia, hum exacto Catalogo reflexionado de todos os meus numerosos escritos, classificando-os por suas materias. Não me lembro já de tudo o que escrevi, e he tanto ou tão pouco o meu amor proprio, que confesso na presença de Deos, e face do Universo, e do Tribunal da Verdade, que não possuo, nem tenho em minha casa mais do que dois manuscritos — Os Elementos para o *Tratado da Legislação e Governo civil*, e *O Oriente*. Nem hum Sermão só de tantos impressos, nem manuscritos, porque os impressos sempre os escrevi depois de prégados, porque mos pedião nessas grandes funções em que sempre appareci. V. m. la tem hum manuscrito, que vem a ser os seis ultimos Livros da Thebaida de Estacio, os seis primeiros vindos de hum emprestimo mos perdeo o criado. Vou agora fallar do *Oriente*.

Admirei o Cartel de desafio, e objecto proposto para o duello he o Poema a *Meditação*. Mui bem achado, e eu peço ao meu Illustre Campeão, que demore a gloriosa lide por mais algum tempo, e então verá que se lhe offerece mais vasto campo, e mais relevante objecto para esgrimir as armas da sua sapiencia, e doutrina. Tomei nas mãos o *Oriente*, e vi que me tinha esquecido do Canon de *Horacio*: Conserve-se a obra por nove annos antes que se publique. Ha dois annos que o estou sepilhando, aperfeiçoando, e polindo, e, o que mais he, augmentando-o sem alterar o plano, ou planta primitiva. Nem huma só oitava deixei sem a mais escrupulosa correcção, e quanto he dado á humana paciencia, e perspicacia, nem eu, nem os outros imparciaes lhe poderemos achar huma mui sensivel imperfeição, ainda que o bom *Homero* muitas vezes dormite. Foi queimada a Dedicatoria á Nação Portugueza, porque com ella não devia eu pagar os desejados cadafalsos, os ameaçados punhaes, e os baixissimos e porquissimos aleives com que me tem remunerado tantas fadigas, e estudos. Regeitei como ocioso, e inutil o Discurso Preliminar. Tudo está dito, e sem réplica, na *Censura dos Lusiadas*. Busquei a quem o dedicasse, e foi á *Nação Ingleza*; porque a Litteratura nada tem com as Politicas, e interesses das Nações, são Imperios separados. A Nação Ingleza he a Nação das Letras, e a que mais preço dá ás Letras: estas fazião iguaes os Ministros d'Estado *Adisson*, e *Bolingbroke* com *Pope*, e *Dryden*; mas nesta mesma Dedicatoria verá a minha ingrata Patria, que me não esqueci da sua gloria; porque em fim, o amor da Patria he o que eu sinto no coração, e não o que se grita pelo Chiado, ou enfaticamente se assoalha pelos Periodicos, ou sahe da boca de esfomeados lisongeiros, e arrastrados serviz. Eis-aqui o que lhe faltava — A Invocação, e a Dedicatoria: —

"Alma Luz da Razão, tu, que allumias
De meu entendimento a sombra escura,
Tu, que seus passos luminosa guias,
Ao Templo da Verdade, eterna, e pura †
Vai marchando ante mim; perpetuos dias
Então meu canto vivirá: segura
Dos estragos do Tempo Epica Musa,
Todo o Globo encherá da gloria Lusa.

"Magestosa Albion, ao sabio, ao forte
Tu és Patria commum, e em ti morada,
Acha o que acintes da tyranna Sorte
Soffre em seu damno sempre conjurada:
Só me resta inda hum mal, (se he mal, a morte);
Mas ser-me-ha doce do sepulcro a entrada,
Se entre os cantores teus, meu canto acceitas,
E hum mortal desgraçado em mim respeitas.

"A mór acção do esforço Lusitano,
Que fez patente á Europa bellicosa
Toda a vasta extensão do immenso Oceano,
De teu poder he fonte portentosa:
Se, ao ver os raios do esplendor Britano,
Vai trémula do Gange a Linfa undosa,
Tu não fôras do Mundo á extrema parte,
Se antes não fôra lá Luso Estandarte.

"E's Senhora dos Mares, e a riqueza
Do Globo inteiro em ti se deposita;
Por armas, por saber, por fortaleza,
Tu, grangeado tens gloria infinita:
Do excelso Imperio teu fausto, e grandeza
De potentes Nações a inveja excita;
Mas o Colosso de teu nome, e fama
Só tem as bazes immortaes no *Gama*.

"Olha de Ormuz as torres levantadas,
Que hoje dominas, hoje senhorêas,
Vai retalhando as ondas empoladas
Té ver d'alta Malaca altas amêas:
Vê de Bengala as praias dilatadas,
Que em torreados Galeões rodeas,
Comtigo o Cabo Tormentoso vejo,
Pois tudo deves aos Heroes do Tejo.

"Se nelle tem principio o alto, e subido
Grande gloria em que estás, Nação Britana,
Se a elle te elevou Fado escondido,
Sendo-te guia a gente Lusitana;
Dá-me o que nega a hum filho desvalido
Entre os duros vaivens da sorte humana;
Presta em meu mal, em minha desventura,
Apreço ao Canto, ao corpo a sepultura.

Aqui mostro que me anticipei ás vistas deste homem benéfico, e illustrado; eu não devo pertencer á Nação Portugueza, porque, tratar hum filho assim sem culpa alguma, sem delicto civil comprovado, querendo por força suppor existentes no fundo da minha alma sentimentos oppostos ao Systema Politico, sem sahir da minha boca huma só palavra em seu desabono, julgando-me hum criminoso de lesa Nação porque offendi *Camões* em tratar o assumpto que elle tratou, e os continuos desaforos que contra mim se praticárão no acto das Eleições, com especialidade no Senado, ou na Junta apuratoria dos votos, riscando despoticamente o meu nome, quando dos lugares onde não tinha chegado a Guerrilha mandada gritar tinha votos de sobejo para ser Deputado.... Deixemos isto. Já que transcrevi aqui a Dedicatoria, transcreverei tambem a Prefação, para mostrar ao meu defensor que estava nas suas vistas quando a escrevi. Eu não devo ser Portuguez......

*Prólogo ao* Oriente.

"*Ingrata Patria, nem os meus ossos tu possuirás!* Esta exhalação de hum animo ressentido, foi a nobre vingança que *Scipião* quiz tirar das ingratidões de *Roma*, porque lhe negára a gloria do triunfo. Esta a satisfação que a si mesmo se deo a alma nobre, e magnanima de *Fernando de Magalhães*, quando huma Corte loucamente orgulhosa lhe negou a honra de hum tostão mais na moradia. Este foi o desafogo de *Luiz de Camões*, quando ElRei D. Sebastião lhe deo quinze mil réis para viver, e o Hospital para morrer. Com mais razão que todos, esta he a minha determinação. Porque compuz este Poema, e porque o dediquei á Nação Portugueza, como se commettêra hum delicto em levantar hum perduravel Troféo ao seu nome, e á sua fama, me cobrio de opprobrios, ameaçou-me com a morte, e me decretou o degredo: — *Por seus escritos!* —

Seja pois, e eu o peço ao meu Defensor, este Poema na forma em que vai apparecer já, a materia para o Cartel de desafio, quando depois de sua leitura se persuadir, e convencer que he o que — *Mais credito grangeou para a Lusitania em nossos dias.* — Se este comtudo não for o seu parecer, seja o que elle determinar. Receba os meus agradecimentos, e conheça que eu não vivo abatido, mas indignado. Taxem-me de todos os delictos, não me poderão nunca increpar de adulador servil, e assalariado; de Jano de duas caras, nem de vil seguidor de partido que domine. Que alcancei eu no Governo passado? Que peço, ou quero eu no presente? Com mui pouco se contenta a Natureza, e para este pouco, tenho o que basta. O canto de huma casa, o canto de hum pão, hum jarro de agoa, e tão feliz como Diogenes no concavo de huma pipa, por algum tempo estará no vão do *Forno do Tijolo* 11 de Novembro de 1822. *J. A. de M.*

---

*Dia 3 de Novembro.*

*Entrou.*

Sumaca Penha, de Pernambuco com 53 dias, trazendo 14 Passageiros.

*Novidades.*

O Capitão disse: quanto ás novidades de Pernambuco, quando nós de lá sahimos ficava tudo em paz, á excepção de alguma intriga entre Européos, e Brasileiros, e não quererem estes estar pelas Cortes de Lisboa, e estarem nomeando Deputados para o Rio de Janeiro; como juntamente estavão em Pernambuco tres Fragatas, e hum Brigue, que tinhão vindo do Rio de Janeiro, e dizem ser bloqueio para a Bahia.

*Dia 7.*

*Entrárão.*

Brigue Escuna Maria, do Maranhão em 35 dias.

*Novidades.*

O Capitão diz: que a Provincia do Maranhão gozava do maior socego, sendo os seus habitantes muito affectos ao Systema Constitucional.

Galera Minerva, do Rio de Janeiro, com escala pelo Fayal, 25 dias do primeiro Porto.

*Novidades.*

Não adianta novidade alguma do Rio de Janeiro. Diz, que no Fayal tudo ficava em socego. Não traz officios fóra da mala. Vem de passagem o Tenente General Joaquim José da Silva, com dez pessoas de familia; e o Capitão de Navios Manoel Francisco dos Santos com cinco pessoas de familia.

---



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 253. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 14 DE NOVEMBRO.

LISBOA 13 *de Novembro.*
*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

O projecto do Sr. *Margiochi*, proposto na Sessão de 2 de Maio de 1821 para se abolir o Juizo da *Inconfidencia* como opposto ás Bases da Constituição, foi adoptado com applauso da Assembléa Legislativa, e com igual applauso foi recebido pela maioria dos *Portuguezes* o Decreto da sua abolição; porque na verdade os homens de hum caracter serio, que não andassem pelas ruas fallando sempre em Constituição com bérros e desconcertados vivas, estavão muito expostos a serem amarrados e conduzidos ao Limoeiro pelos bons officios da corja de patifes, de que por desgraça tanto abunda a nossa Capital, digna de melhor sorte. Gosou esta do possivel socego por tempo de dois mezes, findos os quaes se alterou hum pouco a tranquillidade e segurança individual pela approvação de alguns dos Decretos indicados pela Commissão de Constituição na Sessão de 3 de Julho: mas, cicatrizado este pequeno golpe, recuperou os direitos, que lhe erão devidos, e todos os *Portuguezes* bem morigerados se podião recolher a suas casas, e dormir pacificamente á sombra da lei, que os assegurava contra a violenta separação. Chegou o dia 29 de Abril de 1822, e o Corpo Legislativo, que em 2 de Maio de 1821 tinha julgado opposto ás Bases da Constituição o Juizo da *Inconfidencia*, foi o mesmo que no infausto dia 29 de Abril consentio se arrojasse sobre seus Constituintes hum fardo muito mais pezado do que o Juizo da *Inconfidencia* em virtude do indiscreto officio do Ministro das Justiças, que inconsideradamente tinha escancarado a porta á vil calumnia; e com esta ligeira liberalidade do Soberano Congresso descobrirão os perversos e amotinadores huma grandiosa praça, onde comprárão em salvo a satisfação do seu odio, e seus presumidos interesses pelo ridiculo preço da iniquidade dos beiços, e lingoa dolosa. Não he da minha intenção, Sr. Redactor, historiar os factos acontecidos nessa desastrada época; e, se as paredes não fallassem a favas contadas, nem eu os pintaria em meniatura, e folgaria muito de os ver sepultados no abismo por honra da Patria, e para que a infanda recordação não aggrave a dor não só dos que passárão pelas fogosas arbitrariedades desta medida, sendo prezos sem culpa formada, e degradados sem se lhes admittir defeza, e sem processo; mas tambem daquelles que, como eu, gemião no canto dos seus lares esperando consternados o fatal instante, em que fossem obrigados a figurar em alguma das duas scenas. No meio destas afflicções que rasgárão as entranhas da Patria, e que ainda conservão as feridas em branco, se levantava de momento a momento huma voz quasi geral, a voz de quasi toda a Nação para que seus Constituidos, ou pelo menos os seus maiores amigos tivessem compaixão de suas lagrimas, olhando com firmeza e seriedade para a torta carreira da Náo do Estado, que hia em perigo de dar á costa; porque o Ministro das Justiças, munido daquella fatal alçada, tinha levantado a pezada mão, e perturbavão sacrilegos toques a honra, fazenda, e liberdade de muitos dos seus filhos. Estavão porém bronzeados os ouvidos de todos os seus dilectos; e só no dia 27 de Outubro se levantou o grande e incomparavel Sr. *Peixoto* tentando restituir á chorosa Patria a consolação, de que esta despojada. Eu julgava que a simples indicação do Illustre Deputado nua e crua, tal qual se acha no Diario do Governo, seria bastante para que fosse approvada; porque me parecia moralmente impossivel que no tempo dos harmoniosos sermões da liberdade houvesse em hum Paiz, que se diz livre, quem pretendesse deixar no escuro os meios e razões de praticar tal medida, deixando assim hum detestavel exemplo para algum dia de novo o agrilhoarem á escravidão. E que deveria eu esperar quando na segunda leitura a vi desenvolvida em solidos principios de direitos do homem, e sustentada com argumentos e reflexões terminantissimas? Nada menos do que ser adoptada com geral applauso, e mandada cumprir instantaneamente. E succeder o contrario!!! Ser rejeitada!!! Lamentavel condição dos filhos do peccado! Que não seja concedido ao ente racional, a obra mais perfeita das mãos do Creador, elevar sua vista além do Firmamento, e indagar no seio da Verdade se as regras do justo, e do injusto alli existentes são contrarias ás maximas de tantos escritores antigos e modernos! Com esta descoberta, Sr. Redactor, eu confessaria legitima a repulsa da indicação, e tambem julgaria rectas outras muitas decisões, que, apezar de se descreverem como partos da humanidade, da igualdade, justiça, e liberalismo, eu jámais poderei combinar com os meus principios, em quanto a descoberta se não verificar. E será isto possivel? Será necessario? Não temos nós esse Codigo Sagrado, mimosa dádiva do Altissimo, aonde se prescrevem os deveres dos Governantes e governados, e aonde se encontrão as Leis mais puras, as mais sublimes, e as mais adequadas á felicidade do homem tanto nesta, como na vida futura? Não andão por esse mundo tantos livros preconisados, tantos Publicistas de grande nome, que altamente condemnão a infeliz sorte da indicação? E como se poderão ligar as idéas vencedoras na Sessão de 28 de Outubro com as idéas igualmente vencedoras na Sessão de 4 de Julho de 1821? Não se faz neste dia a vontade a Sua Magestade, que desejava adiar a nomeação de novo Ministerio para o dia seguinte, porque se queria a sua responsabilidade, á qual com toda a razão se recusou o Ministro enviado ao Congresso por Sua Magestade; e em 28 de Outubro de 1822 he rejeitada a indicação do Sr. *Peixoto* sem se fazer caso da responsabilidade do Ministro, ou de quem o enganou? Então como he isto, Sr. Redactor? Combina? Nem eu. Tanta bulha no Congresso contra o Ministro dos Negocios do Reino no tempo da Regencia, contra os Ministros dos Negocios Estrangeiros, e da Fazenda, nomeados por Sua Magestade em 4 de Julho de 1821, e tanta indulgencia para o Ministerio actual!!! Combina, Sr. Redactor? Nem eu. Tanta bulha no Congresso contra o Poder Judicial quando parece que tem escorregado do trilho da lei, e tanta indulgencia para o Ministro das Justiças, que de facto escorregou huma e muitas vezes!!! Então como he isto? Combina, Sr. Redactor? Nem eu.

Aonde está a lei? No Codigo. E a violação dos direitos dos Cidadãos? Na vontade do Ministro das Justiças. Como eu espero, Sr. Redactor, em continuação dos obsequios, com que V. m. me tem honrado, que esta carta veja a luz publica, deverei eu tambem esperar que a resposta ás minhas perguntas, e satisfação ás minhas admirações seja o Limoeiro? o Castello? alguma Torre? ou que, para refescar os miolos, se me receite mudança de ares, mandando-se-me que vá occupar o lugar vago pelo retiro do nobre, honrado, e bem-fazejo *Luiz Antonio de Araujo*, sacrificado pela mais vil intriga, e punivel ingratidão? Póde ser, vista a pouca vigilancia com que os nossos Legisladores sellárão a pratica sobre a liberdade do Cidadão: mas em qualquer parte, no mais triste lance, e na mais penosa adversidade, eu diligenciarei que os Pais fação conhecer aos filhos a verdade, e a justiça, em que se fundava a indicação do Sr. *Peixoto*, a fim de que o seu nome, a honra, e louvores, que merece, sejão permanentes até aos nossos ultimos netos; porque não sabe mudar de sentimentos o . . .

*Amigo da Verdade.*

---

## Carta de Lei.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, querendo por huma providente reforma das corporações regulares de ambos os sexos conciliar o bem da Religião, e do Estado, com as vantagens dos mesmos regulares, Decretão o seguinte:

1. Ficão extinctos os priorados móres das tres ordens Militares de Christo, S. Bento de Aviz, e S. Thiago da espada; e os seus rendimentos applicados para as despezas do Estado.

Aos actuaes priores móres se conservaráõ suas honras, e, em quanto não tiverem outro destino, se lhes dará annualmente a quantia de tres mil cruzados, entrando nesta conta todos os rendimentos publicos, que elles desfructarem, de qualquer natureza que sejão.

2. Os prelados conventuaes dos conventos das referidas ordens, estabelecidos em Thomar, Aviz, e Palmella, serão triennaes, nomeados d'entre os respectivos freires conventuaes, por ElRei como administrador perpetuo das mesmas ordens, e não perceberáõ por esse titulo redito, ou emolumento algum.

A jurisdicção espiritual será exercitada pelas pessoas ecclesiasticas nomeadas por ElRei, em quanto se não obtem bulla apostolica para a extincção dos isentos.

3. Continuaráõ os freires conventuaes a ter accesso das meias rações ás rações inteiras; e os sobreditos conventos a administrar os bens, e rendimentos, que actualmente possuem, com os seus legitimos encargos, prestando todos os annos conta da administração ás authoridades fiscaes civis do territorio, as quaes farão arrecadar para as despezas do Estado as meias rações, e, findo o accesso, as rações inteiras que forem vagando ou por fallecimento dos freires, ou por deixarem de pertencer por qualquer principio aos respectivos conventos.

4. Em cada hum dos referidos conventos se formará em duplicado com a possivel brevidade, debaixo de plano geral, e uniforme, hum livro legalizado pela competente authoridade fiscal civil, aonde sejão descriptos todos os bens, fundos, e rendimentos do convento, declarados os titulos de acquisição e posse, e lançados os seus encargos, rendimentos ultimos, e applicações. Por estes livros se prestaráõ as contas annuaes da administração; e ficará hum delles no convento, e outro em poder da respectiva authoridade fiscal, que assim como os prelados, procuradores, e arquivistas de cada convento responderá por sua exactidão, fidelidade, e conservação.

5. Não poderáõ os sobreditos conventos, sob pena de nullidade dos contratos, hypothecar, alienar, ou por qualquer modo consumir os fundos e bens, que ao presente possuem, sem causa urgente, approvada pelas Cortes.

6. O collegio militar de Christo, e o de S. Bento de Aviz, e S. Thiago da espada, existentes em Coimbra, ficaráõ plenamente secularizados. Com a dotação das suas rendas actuaes, juntamente com as que além dellas se julgarem necessarias, se formará hum só collegio litterario, no qual serão conservados na plenitude de suas fruições, e direitos os freires ao presente moradores naquelles dois collegios, e se admittiráõ oppozitores as cadeiras da Universidade até ao numero, e pelo modo que prescrever hum estatuto particular, cuja falta todavia não obsta a que se proceda á sobredita reunião com a possivel brevidade.

7. Ficão reduzidas: a quatro mosteiros a Congregação dos conegos regrantes de Santo Agostinho; a dez mosteiros a ordem dos Monges de S. Bento; a oito mosteiros a ordem dos Monges de S. Bernardo; a cinco mosteiros a ordem dos Monges de S. Jeronymo; a hum mosteiro a ordem dos Monges de S. Bruno, a quatro conventos a congregação de S. João Evangelista; a cinco casas a congregação do oratorio; a seis conventos a ordem dos religiosos calçados de S. Paulo 1.º Eremita; a sete conventos a ordem dos Eremitas calçados de Santo Agostinho; a dez conventos a ordem dos Prégadores; a cinco conventos a ordem dos religiosos calçados de Nossa Senhora do Monte do Carmo: a tres conventos a ordem dos religiosos calçados da Santissima Trindade; a treze conventos a ordem dos religiosos descalsos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e a oito conventos a ordem dos Eremitas descalços de Santo Agostinho.

8. O Governo designará os mosteiros, ou conventos que hão de subsistir ate ao numero determinado no artigo antecedente, conciliando as justas commodidades dos regulares com o serviço da Religião, e do Estado; e preferindo em iguaes circunstancias os das aldêas e campos aos das cidades e villas; com declaração de que em huma cidade, ou villa e seus termos não poderaõ permanecer duas casas religiosas da mesma ordem.

9. A cada hum dos mosteiros, ou conventos, que ficarem subsistindo, assignará o Governo segundo suas localidades os rendimentos necessarios para manutenção do culto, decente sustentação dos respectivos moradores, segundo o seu instituto, e para conservação dos edificios. Sahiráõ os referidos rendimentos de todos os bens, e rendas, que possuirem esses mesmos mosteiros ou conventos; e no caso de não bastarem, serão tomados das casas mais vizinhas, que se supprimirem da mesma ordem.

10. Os sobreditos mosteiros, ou conventos administraráõ os bens e reditos que o Governo lhes assignar, e prestaráõ todos os annos conta destas administrações ás authoridades fiscaes civis do territorio, as quaes farão arrecadar para as despezas do Estado as quantias correspondentes aos lugares, que vagarem por fallecimento ou secularisação dos religiosos.

11. As disposições dos artigos 4.º, e 5.º ficão inteiramente applicaveis aos mosteiros ou conventos de que se trata desde o artigo 7.º

12. Ficão supprimidos todos os mosteiros, conventos, e hospicios das referidas corporações regulares, que ficarem excluidos da designação feita segundo o art. 8.º

13. São applicados para as despezas do Estado, com os encargos civis a que estiverem legalmente obrigados, os mencionados mosteiros; conventos, e hospicios supprimidos, com todos os seus bens e rendimentos de qualquer natureza que sejão: os encargos pios porém serão transferidos para as casas das respectivas corporações, para onde passarem os religiosos das que forem supprimidas.

14. O Governo fará proceder á arrecadação dos cartorios, bens e rendimentos dos mosteiros, conventos, ou hospicios supprimidos, na presença de inventarios em forma, por cuja exactidão serão responsaveis as authoridades, que delles forem incumbidas, e os prelados, discretos, e procuradores das respectivas communidades.

15. Pertence ao prudente arbitrio do Governo dispôr das casas supprimidas para os diversos objectos do serviço do Estado, estabelecimentos de instrucção, e caridade publica, e destinar as suas Igrejas para paroquias, quando conste por informação dos ordinarios que assim convém á decencia do culto, ou á commodidade dos povos.

16. Os regulares, moradores nas casas religiosas que forem supprimidas, passaráõ para as que ficarem subsistindo das respectivas corporações, e poderáõ levar para ellas os moveis de seu uso pessoal. Dos moveis do commum poderáõ ser transferidos aquelles, que os prelados locaes declararem ser necessarios na razão dos religiosos, que de novo se lhes reunirem.

17. Quanto aos moveis, que restarem da applicação do artigo antecedente, se observaráõ as regras seguintes: 1.ª deixará o Governo á prudencia dos ordinarios fazer a distribuição dos vasos sagrados, alfaias do culto divino, e utensilios do coro, pelas paroquias mais pobres das suas dioceses: 2.ª serão applicados para hospitaes civis, casas de expostos e asilos de caridade publica do lugar, districto, ou comarca, os que servirem para o uso destes estabelecimentos: 3.ª as livrarias, quadros, medalhas, e mais objectos de litteratura, e bellas artes, serão distinctamente inventariados, e arrecadados para a creação de bibliothecas, ou para augmento das actuaes: 4.ª as pedras preciosas, assim como todos os moveis não sagrados de ouro, e prata, e quaesquer outros que ainda restem, pertenceráõ ao Thesouro Nacional.

18. Poderá o Governo proceder, se assim achar conveniente, á venda dos bens de raiz, e dos edificios e moveis que não tiverem alguma das applicações designadas nos tres artigos antecedentes; e o producto destas vendas, bem como as dividas activas, e quaesquer rendimentos das casas supprimidas, que ficarem salvos dos seus legitimos encargos civis, serão applicados para as despezas do Estado, em cujo beneficio cederáõ tambem os padrões, apolices, juros, pensões, ou outras tenças de que as mesmas casas fossem credoras ao Thesouro, ou a qualquer repartição fiscal.

19. Na venda do direito de perceber foros, censos, ou qualquer outra pensão, terá lugar a remissão — Na venda de bens obrigados a foros, censos, ou qualquer outra pensão, terá lugar a opção e preferencia dos que tem direito de perceber.

20. Os beneficios annexos ás casas religiosas, que forem supprimidas, ficão restituidos á sua primitiva natureza, e provisão, sem prejuizo dos actuaes beneficiados, nem alteração dos rendimentos, que por esse titulo percebem.

21. Os dinheiros, bens, e quaesque rendimentos pertencentes aos cofres, e despezas geraes das sobreditas corporações, serão inventariados, e arrecadados separadamente debaixo da responsabilidade dos prelados maiores, difinidores, e procuradores geraes das respectivas ordens, e das authoridades incumbidas destas arrecadações, e entraráõ na disposição geral do artigo 18.º, salvas as applicações a que o mesmo artigo se refere.

22. Quando no total de cada huma das mencionadas corporações regulares faltar hum numero de religiosos igual ao do mosteiro ou convento da mesma ordem, a que na execução do artigo 7.º houver tocado menor numero de moradores, supprimir-se-ha hum convento ou mosteiro em cada huma das mesmas ordens; ficando applicavel a este caso quanto fica disposto desde o artigo 13.º

23. O Convento de S. Caetano dos conegos regulares da divina providencia, e hospicio de S. João Nepomuceno, sitos em Lisboa, ficão supprimidos; e os seus moradores se reuniráõ a conventos de institutos mais analogos; aonde serão contados para a sua sustentação como os religiosos desses conventos. He applicavel a estas suppressões quanto se dispõe desde o artigo 13.º até 20.º, ficando a cargo do Governo dar as providencias opportunas para o desempenho dos fins religiosos e pios da instituição do sobredito hospicio de S. João Nepomuceno.

24. Todas as mais corporações de religiosos, de que não faz expressa menção o artigo 7.º serão reduzidas ao menor numero de conventos, que seja compativel com os meios de que subsistem, conforme os seus institutos, e debaixo das seguintes regras: 1.ª não se admittirá em huma cidade ou villa mais de hum convento da mesma ordem: 2.ª em iguaes circunstancias serão com preferencia conservados os conventos das aldêas, e campos: 3.ª em todo o caso ficaráõ subsistindo os conventos em que houver estabelecimentos publicos de bibliothecas, museos, ou escolas: 4.ª nenhum convento subsistirá sem ter pelo menos o numero de religiosos prescripto pelas regras canonicas para a regularidade da vida claustral: 5.ª ficão extinctos todos os hospicios pertencentes ás ordens, a que o presente artigo se refere.

25. Serão applicados para as despezas do Estado com os encargos legitimos a que estiverem sugeitos, os bens de raiz, e rendimentos permanentes dos conventos, e hospicios, que forem supprimidos em virtude do artigo antecedente, e bem assim os edificios e templos, que terão, segundo convier, qualquer dos destinos indicados em os artigos 15.º e 18.º Todos os moveis, e os rendimentos que pertencerem ás despezas geraes das ditas corporações passaráõ para os conventos que subsistirem das respectivas ordens.

26. O disposto nos artigos 4.º e 5.º he extensivo aos conventos, que houverem de permanecer segundo o artigo 24.º; com a differença porém, que as authoridades fiscaes civis do territorio teráõ sómente a seu cargo zelar a fiel administração das suas rendas, em quanto estas não excederem a decente sustentação dos religiosos, manutenção do culto, e conservação dos edificios; e propor ao Governo as consignações que se lhes deveráõ arbitrar, quando as ditas rendas excederem a quantia necessaria para aquellas justas applicações; ficando neste caso os mesmos conventos dahi em diante comprehendidos na disposição do artigo 10.º

27. Todas as vezes que no total de cada huma das corporações, de que se trata nos tres artigos antecedentes, faltar o numero de vinte e quatro religiosos, supprimir-se-ha hum convento em cada huma dellas, guardadas as disposições dos artigos 24.º e 25.º

28. Os hospicios unicos de institutos singulares, que não tiverem o numero canonico de religiosos para a regularidade da vida claustral, serão reduzidos aos que forem bastantes para conter os respectivos regulares de modo, que constituem communidades completas, observada quanto for possivel a maior analogia de instituto entre aquelles que se reunirem, e guardadas as disposições dos artigos 25.º e 26.º

29. Fica supprimido o Eremitorio de Pégos verdes, existente na comarca de Lagos, observadas as disposições do artigo antecedente.

30. Os mosteiros da Encarnação, e de Santos, estabelecidos na cidade de Lisboa, e pertencentes ás ordens militares de S. Bento de Aviz, e S. Thiago da espada, serão reduzidos a hum só, preferindo aquelle que mais commodo for para receber as freiras, e moças do coro de que ao presente constão ambos os mosteiros. O Governo fará assignar dos rendimentos do mosteiro que ficar supprimido as quantias necessarias para a sustentação das freiras, regulada com igualdade para todas.

31. Ficão extinctos os lugares de commendadeiras dos mencionados mosteiros, mas as actuaes commendadeiras serão decentemente accommodadas no mosteiro que subsistir, se nelle quizerem habitar, e se lhes conservaráõ as mesmas considerações, e rendimentos, os quaes por seu fallecimento serão applicados para as despezas do Estado. As freiras reunidas elegeráõ d'entre si a prelada que as governe, submettendo as eleições á confirmação de ElRei como Grão-mestre. Todas as moças do coro gozaráõ de iguaes vantagens, e considerações no mosteiro que permanecer.

32. As corporações, mosteiros, e conventos de freiras, que vivem de rendas certas, serão reduzidos em conformidade das seguintes regras: 1.ª as freiras que professarem o mesmo instituto se reuniráõ, a saber: nas principaes cidades em o menor numero de mosteiros, ou conventos, que for compativel com as suas justas commodidades; e nas villas, e cidades mais pequenas em hum só convento ou mosteiro: 2.ª os mosteiros ou conventos que não contiverem quinze religiosas professas, serão supprimidos, e as moradoras delles se reuniráõ aos mais proximos do mesmo instituto; ficando a seu arbitrio, em caso de grande distancia, preferir os do instituto mais analogo, que existirem na mesma terra, ou na mais vizinha: 3.ª aos mosteiros ou conventos que tiverem menos religiosas se poderáõ reunir as

freiras dos que tiverem mais, quando aquelles forem preferiveis por seu local e capacidade, podendo tambem reunir-se em conventos ou mosteiros, que ficarem vagos, se occorrerem as mesmas razões: 4.ª os mosteiros ou conventos situados nas fronteiras do Reino, praças de armas e lugares pouco povoados, serão com preferencia supprimidos.

33. Logo que algum dos mosteiros ou conventos de freiras, que agora subsistir conforme o artigo antecedente, deixar de ter quinze religiosas professas, será supprimido, e as freiras se reunirão a outros mosteiros ou conventos segundo a disposição do mesmo artigo.

34. As disposições dos artigos 4.º 5.º 9.º e seguintes até 20.º se observaráõ no que forem applicaveis relativamente ás corporações, mosteiros, e conventos de freiras, de que se trata nos quatro artigos antecedentes.

35. As freiras que subsistem da caridade dos fieis, sómente se reuniráõ a outros conventos do mesmo ou mais analogo instituto, existentes na mesma terra, ou mais vizinhos, quando as communidades se acharem reduzidas a menos de dez religiosas; e neste caso cederáõ em beneficio do convento a que se reunirem não só todos os bens pertencentes aos conventos que deixárão, mas tambem o producto dos edificios, se forem vendidos; ou o seu valor se o Governo dispozer delles em conformidade do artigo 15.º

36. O Governo habilitará pelos meios competentes os religiosos para se poderem secularizar a titulo de beneficios, ou de ministerios vitalicios de instrucção, caridade publica, capellanias do serviço do Estado, ou de algum estabelecimento pio, huma vez que por qualquer destes titulos percebão rendimentos pelo menos iguaes aos que prescrevem as constituições dos respectivos bispados para patrimonio dos clerigos; sendo-lhes permittido concorrer de dentro dos claustros aos concursos que tiverem lugar nos sobreditos casos: e tambem habilitará os religiosos, que tiverem repugnancia a viver no claustro, ou alguma outra justa causa, para se poderem secularizar a titulo de patrimonio, sendo as secularisações a titulo de beneficios obtido em concurso expedidas pelos ordinarios, perante quem os mesmos concursos se fizerem; e todas as mais expedidas e julgadas pelos ordinarios da naturalidade ou residencia dos religiosos, ou pelos da diocese em que existirem os patrimonios, ou quaesquer outros dos mencionados titulos de secularisação, como mais opportuno for aos secularisandos; e ficando elles em virtude das mesmas secularisações aptos para todos os beneficios, e ministerios como quaesquer clerigos seculares.

37. Do mesmo modo habilitará o Governo as freiras, que tiverem repugnancia a viver no claustro, ou outra justa causa, para se poderem secularisar devendo além disso as freiras, que não chegarem á idade de 25 annos completos, ter parentes ou familias honestas que as recebão, senão igualmante estas secularisações expedidas, e julgadas pelos ordinarios da naturalidade, ou residencia das freiras, como mais opportuno lhes for. As freiras que se secularisarem, serão pagas annualmente pelos mosteiros ou conventos de que sahirem as prestações pessoaes, que permittirem as forças dos mesmos mosteiros, ou conventos, as quaes prestações por morte das secularisadas, ou annulação das profissões, serão applicadas para as despezas do Estado, com declaração de que por esta providencia nem as secularisadas perdem o direito de perceber as tenças, que perceberião estando na clausura, nem as familias adquirem direito para retirarem dos mosteiros ou conventos os dotes, que tiverem natureza ou clausula de reversão para as mesmas familias, se não por morte das secularisadas, ou por annulação da profissão.

38. O Governo protegerá os regulares de ambos os sexos contra quaesquer violencias com que os seus superiores procurem impedir as secularisações; e huns e outros quando se secularisarem poderáõ levar comsigo todos os moveis do seu uso pessoal.

39. Extinguem-se os prelados maiores, difinitorios, e capitulos geraes das corporações regulares; e não se admittem outros prelados regulares de hum e outro sexo; que não sejão os locaes de cada mosteiro ou convento, eleitos annualmente pelas respectivas communidades com sujeição aos ordinarios. Ficão tambem sujeitos aos ordinarios todos os mosteiros, e conventos de freiras, e os recolhimentos que até agora o estavão a outros quaesquer prelados, mosteiros, ou conventos: não obstando todavia a disposição deste artigo ás reuniões, e suppressões de mosteiros, e conventos que para o futuro hajão de ter lugar nos termos que ficão estabelecidos.

40. Continúa interinamente a prohibição de entradas e profissões religiosas em todas as corporações regulares de ambos os sexos; e do mesmo modo se prohibem admissões de donatos, e fundações de mosteiros, conventos, hospicios, e eremitorios. Não poderá usar de habitos religiosos pessoas, que não professar algum instituto approvado.

41. Os mosteiros, conventos, ou collegios, que na execução dos artigos 8 e 24 ficarem subsistindo em *Coimbra*, serão destinados para nelles residirem com preferencia os regulares do respectivo instituto, que forem lentes-oppositores, ou professores publicos, ou se propozerem a frequentar as aulas da Universidade.

42. Ficão admittidos sem restricção alguma os regulares de quaesquer ordens aos estudos e gráos de todas as faculdades a que se podem dedicar os ecclesiasticos seculares.

43. Entre os conventos e mosteiros, que forem supprimidos em *Coimbra*, e os collegios que alli existirem, designará o Governo os mais aptos e bem dotados para nelles se formarem collegios de instrucção destinados para os regulares, que naquella cidade não tiverem casas proprias do seu instituto, e se propozerem aos estudos academicos; ficando applicaveis a estes collegios as disposições dos artigos 4, 5, 9, e 10.

44. A respeito dos mosteiros, conventos, ou collegios, que ficarem subsistindo em *Coimbra* nos termos dos artigos antecedentes, se observaráõ as seguintes regras: 1.ª em cada huma das casas se reunirá o maior numero de regulares, que fôr compativel com suas justas commendas, ou sejão do mesmo ou diverso instituto, quando os de hum só não forem bastantes para occupar o edificio, reunindo-se neste caso os de instituto mais análogo: 2.ª quando de futuro algum regular se propozer a seguir as aulas da Universidade, cederáõ em beneficio do mosteiro, convento, ou collegio para onde fôr, as quantias, que esse regular fazia de despeza annual no convento, ou mosteiro d'onde sahio: 3.ª estes regulares, que de futuro se aggregarem ás sobreditas casas, terão direito, segundo a ordem da antiguidade nas mesmas casas, a entrar nos lugares ordinarios que nellas vagarem, considerando-se desde então vago o seu lugar no convento ou mosteiro d'onde sahíra, e ficando applicadas para as despezas do Estado as quantias pessoaes que lhe correspondião.

45. O Governo promoverá a concorrencia das competentes authoridades ecclesiasticas para a execução daquelles objectos em que dellas se depender.

46. Ficão revogadas quaesquer disposições em quanto forem contrarias ás do presente Decreto, as quaes se limitão por agora ao Reino de *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas adjacentes, visto não terem chegado as informações necessarias relativamente ás demais partes da Monarquia Portugueza. Paço das Cortes em 18 de Outubro de 1822.

Por tanto Mando a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. O Secretario de Estado dos Negocios de Justiça o faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de *Queluz* aos 24 dias do mez de Outubro de 1822. = ElRei com guarda. = *José da Silva Carvalho.*

---

*Errata.* Na G. precedente (N. 252) pag. 3, col. 1, lin. 2, *confuzadas*, leia-se, *confundas.*

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 254. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 15 DE NOVEMBRO.

## FRANÇA.

*Paris 9 de Outubro.*

Mr. *Tatischeff* acaba de ser nomeado Embaixador da *Russia* junto da corte d'*Austria* com 150ȸ florins de ordenado.

Mr. de *Lebzeltern*, Ministro d'*Austria* na *Russia*, foi promovido ao mesmo tempo á jerarquia de Embaixador com ordenado correspondente.

Parece certo o retiro do Conde *Capo d'Istria*: dos que tem tomado parte no seu systema de Politica a favor dos Gregos, huns tem sido affastados, outros vacillão.

Reina a mais perfeita união entre todas as Cortes.

Affirma-se que os Coroneis *Fabvier* e *Dentzel*, cuja prisão annunciámos, estão indiciados de terem tido parte em huma conjuração, cujo fim era fazer evadir de *Bicêtre* os quatro condemnados á morte como réos da conspiração da *Rochella*.

O Embaixador d'*Inglaterra* junto da *Porta*, Lord *Strangford*, embarcou a 5 de Setembro para *Warna*, d'onde se dirigio por *Bucharest* a *Vienna*, onde chegou no dia 25 á noite.

*Idem 12.*

Escrevem de *Florença* em 27 de Setembro: "S. A. R. o Principe *Oscar* chegou a esta Cidade com o titulo de Conde de *Scania*, trazendo numerosa comitiva."

Escrevem de *Tolosa* a 7 de Outubro, que hum Official General Francez que passou por aquella cidade indo para *Paris*, vai encarregado de huma missão importante da Regencia de *Urgel* ao Governo Francez.

O Rei de *Napoles* devia partir para *Verona* a 8 deste mez.

O Cardeal *Spina* he quem vai a *Verona* em nome do Santo Padre, e vai acompanhado de Monsenhor *Mazio*.

*Idem 18.*

S. Exc. o Ministro da Marinha durante a curta e rapida viagem ou visita que acaba de fazer por varios portos da Mancha e do Oceano, recebeo por toda a parte as mais brilhantes provas da affeição e fidelidade que animão a todos os que pertencem ao serviço da Marinha para com a pessoa do Rei e sua augusta familia. — A' sua chegada, teve o Ministro a ventura do obter para o corpo da Marinha hum testemunho da alta satisfação de S. M. que se dignou conceder a esta arma o titulo de *Corpo Real*.

Huma carta de Baiona annuncia que se espera naquella cidade ver chegar em breve 23 regimentos d'infanteria e dois de cavalleria, e 80 bocas de fogo cujas munições chegárão já áquelle porto nos Brigues *Dois Amigos*, de *Noirmoutiers*, e *Sant'Anna*, d'*Auray*. A maior parte desta artilheria he de peças de cerco.

O Conselheiro Mr. Borck, addicto á Secretaria dos Negocios Estrangeiros da *Prussia* partio de *Berlin* a 3 de Outubro com officios para *Verona*.

## HESPANHA.

*Madrid 7 de Novembro.*

O General *Riego* chegou antehontem a *Madrid*, e se apresentou ás Cortes, prestando o seu juramento como Deputado.

O General *Zarco del Valle* acaba de chegar a esta Capital, para receber as suas instrucções e as suas credenciaes como Ministro Plenipotenciario junto da Corte de *Londres*.

Entre tanto que *Mina* dava tão boa lição ao Barão d'*Eroles*, estava o General *Milans* na Villa de *Roda* travado em acção com mais do 2ȸ homens commandados por *Misas* e *Targarona*, os quaes forão igualmente batidos e dispersados com perda consideravel; contárão-se 170 cadaveres no campo da batalha; houve muitos feridos e prisioneiros. O General *Milans* tinha com sigo muitas pessoas que fizera prender em *Vich* e seus arredores, como tendo tido parte em conspirações contra a segurança do Estado; entre estes individuos se achava o Bispo de *Vich*.

A 26 de Outubro 400 bandoleiros commandados por *Queralt Nas*, *Rofi*, *Cassas*, etc. entrárão em *Calleya*, onde saqueárão as casas dos melhores patriotas, e exigirão huma contribuição de 100ȸ pezos duros.

*Idem 8.*

O Governo acaba de receber o officio seguinte, dirigido pelo General Commadante do 6.° districto militar ao Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que he copia do que remetteo áquelle o Commandante militar da Provincia de *Lérida*:

"Commandancia Militar de *Lérida*.—Neste momento acabo de receber officio do General em Chefe, no qual me communica a agradavel noticia de terem os inimigos abandonado *Balaguer*; e que se acha já occupada pelas tropas nacionaes; mandando-me deter nesta os parques e o mais que se achava preparado para hum sitio formal. Cabe-me a maior satisfação em participar a V. S. tão plausivel acontecimento; e espero que se sirva annunciallo ao Governo por extraordinario, dando-lhe ao mesmo tempo a maior publicidade, tanto para satisfação do Exercito, como dos mais patriotas d'essa cidade. Deos guarde a V. S. muitos annos. *Lérida* 3 de Novembro de 1822 ás 3 da tarde. = *José Bellido*. = Sr. General Commandante do 6.° Districto."

LISBOA 14 *de Novembro.*

A hedionda caballa que ha tanto tempo labora em sua vilissima perseguição contra o R. P. *Macedo*, tem nos ultimos dado bem a conhecer o medo que tem de ver entrar no Augusto Congresso da Nação este grande Athleta a unir-se aos outros dignos Deputados, que hão de continuar na reparação do nosso edificio social. E tem tido tanto poder a influencia dos inimigos deste homem, que até impunemente se tem calcado leis para o vexar. Desde o dia 28 de Março em que o Sr. *Debonnes* levou da Loja de *Francisco José de Carvalho*, livreiro ao Chiado, os nums. 67 e 69 da *Gazeta Universal* para os apresentar immediatamente ao Ministro das Justiças, e em que se ordenou ao Promotor da Liberdade da Imprensa os accusasse ao Jury, tem decorrido quasi oito mezes. O num. 67, que passou a ser julgado no Jury de *Coimbra*, apezar de na mesma indicada accusação se apontar como o mais notavel, ha mezes foi alli unanimemente absolvido. O n.º 69, cujo artigo do P. *Macedo* fora accusado por dizer que = os Corcundas tem diversos officios, e os Liberaes hum só, o de Pedreiro = foi em Maio julgado procedente (com boa consciencia!) no Jury de *Lisboa*. Muito bem: que se seguia a isto? Diz a Lei da Liberdade da Imprensa no art. 42, que a reunião do segundo Conselho dos Jurados (em que se deve condemnar ou absolver o occusado) "se fará em Lisboa, Coimbra, e Porto *de seis em seis semanas*" — E cumprio-se este requisito da Lei? *As seis semanas* estendêrão-se a *seis mezes*, que tantos vão de Maio a Novembro, surdindo agora depois de tanto tempo o 2.º Jury (para 18 do corrente). Por este meio confião os inimigos do Padre achar algum embaraço para não ter effeito a sua ha muito presumida, e ultimamente verificada, eleição para Deputado, caso falhassem os outros infames recursos que a caballa dos Grutescos urdia para lhe roubar os votos da Nação, que tão expressa e geralmente se declarou em seu favor votando nelle. Tem-se juntado immensas vezes o Jury neste meio tempo para causas muito mais modernas; mas esta parece que se conservava no cadoz para tempo mais opportuno! He verdade que o objecto da occusação he tão futil como ridiculo, e hoje ninguem ha que se não ria delle. Tomára eu que em *Inglaterra* e *França* apparecesse a noticia deste *grande caso*, para ver se os Jurados daquellas nações se achavão com sapiencia capaz de o decidir! Alli até custaria muito a crer que houvesse paiz no mundo tão boçal onde se proposesse tal questão aos Juizes: mas em fim, não tem remedio os nossos dignos Jurados senão terem de dicidir este *gravissimo* assumpto. A galantaria he que a mesma accusação versa sobre huma falsidade, pois que se diz nella que o A. divide a Nação *em duas classes* — Corcundas e Liberaes; o que he huma solemne falsidade, pois o A. falla de *dois entes*, fazendo a comparação entre hum e outro: se a Nação se divide em *dois entes*, diga-o até o mais simplorio de todos os entes. Deixemos porém isto a quem compete, bastando-nos apontar o como se cumpre entre nós a Lei, convertendo seis semanas, que ella dá para a reunião do segundo Jury nesta Cidade, em seis mezes! Quem será responsavel por esta infracção da Lei? Não sei: mas sei que se vai decidir huma supposta infracção da Lei da Imprensa com outra infracção, não supposta, mas patente: o P. *Macedo* he accusado incurso nos §§ 3 e 4 do artigo 12, e o Juizo em que he accusado tem inquestionavelmente infringido o artigo 42!!! chamar-se-ha a isto justiça? Nem de Moiro he a que se lhe tem feito; mas esperâmos ha de ser digna de homens rectos e Christãos a que se lhe ha de fazer no proximo Jury.

Ha porém outro biscate, filho da perversidade, sempre prompta e aguçada contra o P. *Macedo*; e he huma miseravel folha de papel, intitulada *Sova segunda* pelo *Censor Lusitano Senior*, que de novo sahio da escuridão de sua lóbrega caverna, depois de confundidos (e que mal empregado tempo!) os delirios da sua primeira chamada *Sova*. Agora já este espantalho dos homens probos vira de rumo, e, como não póde de outro modo, levanta o grito, e berra que o P. *Macedo* não póde ser Deputado, porque he Frade, e que he Frade porque não apparecem os Autos do seu Patrimonio, e que sendo isto huma premissa não cumprida, está nullo o Breve de sua secularisação! Que almas damnadas são estas sevandijas, ou antes furias contra o Padre! Até agora não estava secularisado, não podia dizer Missa, etc. porque não tinha Breve; agora que já o P. mostrou que tinha Breve, e o seu Termo de obediencia ao Prelado, que se acha por extenso na G. U. n.º 60, de 15 de Março, vem o desaforo de que, sim tem Breve, mas não se cumprirão as premissas delle. Vejamos com que infame falsidade isto se publica na segunda Sova.

O Termo de obediencia do Padre ao Patriarca he de 5 de Março de 1794 (repare-se nisto); nelle diz o Escrivão *Antonio José Delfim*, que lhe tomou a obediencia, que lhe fora apresentado o Decreto do Patriarca remettido ao Arcebispo de *Lacedemonia* para se lavrar o dito Termo por ter o dito Padre "alcançado da santa Sé Apostolica Breve de Secularisação." Este Breve foi concedido pelo Papa *Pio VI*, como se vê da Sentença Executorial, que se acha por extenso a pag. 5 e 6 do folheto = *Hum Quarto de Palavra sobre o Padre.* = Nesta mesma Sentença se lê o seguinte: "O que tudo visto e ponderado *julgamos justificadas as premissas do mesmo Breve.*" — Ora, quem julga justificadas as premissas he o Vigario Geral, que assigna a Sentença. Vem cá, Censor asinino, como occultastes estas palavras expressas na Sentença, e inventas as que nella não estão, de ser por dois mezes só a licença de dizer Missa e usar *da sua ordem*? (Até nisto não soubestes fingir bem, *da sua ordem*! que ordem? Não enxergastes ao menos a geral expressão no plural, *as suas ordens*?) "findo os quaes (continúas tu falsificando o que está no original) *nos apresentará Sentença de Patrimonio* para poder porseguir no seu Ministerio de dizer Missa etc." — Fazes-te falsificador para entornares o veneno vilissimo de tua alma sobre o Padre, e tanto te cegas, que não vez as tuas proprias contradicções. Olha ca, homem perverso, tu figuras concedido o Breve a 6 de Maio de 1803 = *sub die 6 Maj.* 1803, *Sanctitas sua benignè annuit.* = Tu datas a Sentença Executorial em 12 de Março de 1804. (*Sova 2.ª* pag. 4). O Breve foi concedido pelo Papa *Pio Sexto*, o qual falleceo em Agosto de 1799, e na mesma Sentença (*Quarto de Palavra pag.* 6) vem o nome deste Pontifice. Em Maio de 1803 reinava *Pio Setimo* havia quatro annos. Então és falsificador, és toleirão, és infame insultador? O publico que o dicida. — Mais, *Antonio José Delfim* he o mesmo que tomou o Termo ao P. *Macedo* em 1794 (G. U. n.º 60, deste anno de 1822); neste Termo declara ter o P. obtido Breve de secularisação, e sem elle não se lhe mandava tomar o Termo de obediencia; na Sentença d'Execução do Breve declara expressamente o Arcebispo de Lacedemonia, Vigario Geral, *justificadas as premissas do mesmo Breve* (o que tu, abominavel falsificador, omittes no extracto que fazes da Sentença a pag. 4 da tua Sova 2.ª); e se estavão *justificadas as premissas* e o Breve julgado *válido* e *legitimo*, como declara a mesma Sentença; como he possivel que faltasse a mais essencial, a do Patrimonio? — Como podia *Delfim* em 1822 dizer o contrario do que sabia em 1794 ao tomar o Termo de Obediencia? Dirás a sandice: = oh! elle certifica não achar os Autos do Patrimonio! = E que prova isso? Não se somem immensos papeis nos Cartorios? Não se furtão ou sonegão ás vezes para fins sinistros? Em 28 annos não poderião confundir-se de tal modo estes e outros Autos, que, ainda supponho vontade de os esquadrinhar, se não achem facilmente? Dirás que falla mais verdade a certidão do *Delfim* que apresentas (se he verdadeira) do que o Vigario Geral quando á face dos Autos julgou *justificadas as premissas*? E gaste eu tempo com tal sandeo! Antes eu dormira do que desmascarára sua estupidez a todos facil de conhecer.

Estava já composto o artigo precedente quando recebi a seguinte Carta do P. Macedo, que me apresso em publicar.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Consumárão os meus inimigos a obra da iniquidade como quizerão, e depois de huma tão larga idade, e da publicação de tantos escritos, a quem a mais parcial censura não negou a publicação, arrastrão me a hum Tribunal, entre cujos Juizes estão os meus accusadores, para me punirem pela mais insignificante frioleira: — *Os Liberaes tem hum officio, são Pedreiros.*

Eis aqui o delicto onde o Promotor acha em seu libello huma injuria á Nação, e ao Congresso.

O Promotor, e não eu, he que devide a Nação em duas classes — Liberaes, e Corcundas; esta divisão não he legal, porque a Nação declarou-se Constitucional, toda, e sem divisão: mas concedão-se as duas distinctas classes, ainda que arbitrariamente. Pergunta-se: ha em *Portugal* Pedreiros Livres? (Demos a hypothese de eu fallar destes.)

Sim: existe huma Constituição formal por elles feita, e publicada. Existe hum Manifesto do Grande Oriente impresso, e publicado. Logo, he indubitavel, e innegavel a existencia dos taes Pedreiros. Os Corcundas, que compõem huma das duas partes da Nação, conforme a divisão feita pelo Promotor são Pedreiros Livres? Não. Ninguem se atreverá a affirmar que os Corcundas sejão Pedreiros Livres.

Logo: Se os Pedreiros Livres existem, como fica demonstrado, e he incontestavel, e não pertencendo estes á divisão dos Corcundas, como se mostrão, pertencem demonstrativamente á outra divisão da Nação feita pelo Promotor, composta exclusivamente dos Liberaes. — Logo: ha huma verdade demonstrada nesta attribuição aos Liberaes, e por tanto não ha injuria por ser huma verdade de facto. — Isto confessa o Promotor no seu mesmo libello, dizendo que os Pedreiros Livres são homens probos, de excellente moral; e dignos de respeito. — Logo; tambem não ha injuria neste nome! Onde acha pois o Promotor a injuria feita á Nação, e ao Congresso? Na *intenção* com que eu o disse!

Pregunta-se: — Qual he a Lei dos homens positiva que condemne huma intenção como delicto, ainda que a Religião a condemne como hum peccado, que he coisa muito differente? Os *Turcos*, e os *Argelinos*, nem todos os Déspotas Orientaes, não chegárão ainda a condemnar huma *intenção de homicidio* que não chegasse a facto, e muito mais quando esta intenção se não manifestasse nem em huma só palavra.

Esta Legislação só foi algum tempo da Inquisição, que conhecendo o erro o emendou pois dizendo algum dia em seu Diploma — Se sabem, ou ouvírão dizer, que alguem *sentisse mal* do recto procedimento do Santo Officio — tinha já omittido ha muitos annos esta barbara, e escandalosa clausula.

Só em *Portugal*, depois da Regeneração, e depois de publicada a Constituição, que declara serem livres os pensamentos dos cidadãos, e até a sua manifestação, se arrastra hum cidadão a hum Tribunal para ser arguido, e punido por huma *intenção occulta*, que por não se devisar nem nas duas palavras accusadas — Os Liberaes são Pedreiros — vai buscar esta *intenção* em meus escritos antigos, que não são agora accusados, e forão impressos com censura e revisão de Authoridade, que era legitima. Que dirião *Filangieri*, e *Beccaria*, este no seu Tratado de delictos e penas, aquelle no seu Tratado da Legislação civil, se vissem tão vergonhosa como deshumana accusação, quando se não tem accusado tantos impressos injuriosos á totalidade da Nação, as Cortes Constituintes (*), ao Rei, e seu Ministerio? Chegando a porcaria, deixe-me explicar assim, a não produzir documento algum que possa sanar a infracção da Lei no lapso do tempo, pois sendo pronunciado em Maio, e mandando a Lei que se junte o Jury segundo passadas *seis semanas*, sou chamado a Juizo passados seis mezes, e precisamente no momento da installação da Junta Preparatoria, para que a Nação toda conheça o premeditado manejo (coiza que eu não acredito), e o vergonhoso motivo de tal procedimento.

(*) Houve periodico que disse que duas terças partes das Cortes erão compostas de *Corcundas*!

Peço-lhe que lance esta minha carta no seu Periodico. = Seu amigo = *José Agostinho de Macedo.*

(*Na seguinte folha sahirá o Libello e a Contestação do Advogado do P. Macedo.*)

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

*Porto* 8 de Novembro de 1822.

Tendo eu concebido, e posto em pratica a feitura do seguinte opusculo, e em tempo competente, delle cedi, quando pennas assaz atiladas dirigindo-se ao mesmo fim, tratarão com todo o fundamento o mesmo que agora tratar pertendo. Sobre tal objecto quasi que me tinha descuidado; porque assentei que á vista das razões preponderantes que sabiamente expendêrão os que me prevenirão, estarião de todo desfeitas as calumnias, e injustiças com que os parciaes falladores procurão colorir o venenoso systema de suas prevaricações. Porém o seu N.º 240 veio despertar em mim a attenção que a tal respeito tinha adormecida, e excitar-me (visto que os cães ainda ladrão) a apresentar-lhes do Pão que sustenta os que padecem perseguições, os seguintes bocados, a ver se de alguma maneira elles se calão.

Já n'outra Carta, que lhe dirigi, e que V. m. me fez obsequio transcrever no seu, mais que todos, excellente Periodico, lhe partecipei parte das injustiças, extorções, e subornos, que relativamente ás Eleições aqui forão praticadas, por huma Sucia de certos individuos, que se querem denominar Liberaes; mas, bem entendido, sem ser do que he delles. Agora porém muito mais tenho que annunciar-lhe; porque o desaforo ultrapassou muito os limites da impudencia.

Todas as invenções, cogitações, idéas, diligencias, e finalmente tudo quanto elles prevírão, podia ser-lhes util para o fim de obter o seu venal intento; elles pozerão em pratica. Fizerão milhares de Listas com aquelles nomes que lhes convinhão. Procurárão com ellas seduzir tudo quanto era incauto, e até a mesma sinceridade da Tropa não escapou á torrente impetuosa de hum diluvio tão perigoso, chegando a apparecer as Listas de dois Corpos todas escritas por huma mesma letra, e contendo os mesmos nomes!!

E serão estes fautores do despotismo, Sr. Redactor, os verdadeiros constitucionaes, como elles mesmos tanto blazonão? Elles intitulão-se constitucionaes, regalando-se golosamente com o precioso titulo de Liberaes, e deixando de observar a Lei; só querem tenha valor a loucura de suas pertenções, quer seja a favor da injustiça, quer seja contra a innocencia. Elles opprimem com o affrontoso titulo de Corcundas aquelles bons *Portuguezes*, que só amão a justiça, e imparcialmente punem pela innocencia. Elles, finalmente, procurão minar a ruina de todos aquelles que não seguem cegamente a sua errada pertenção! E não será isto huma pura verdade manifestada em todas as suas occultas maquinações, acclaradas no terrivel exemplo que nos Paços do Conselho desta Cidade espalhou a venenosa taça da parcialidade?...

Desgraçados! Se sois tão constitucionaes como vos jactais, para que desobedeceis á Lei, desprezando os seus preceitos? E se tendes tanta honra, e tanta virtude, como quereis inculcar, para que attribuis aos outros os erros que vós fazeis?... Fantasticos! debalde vos cançais em disfarçar vossas desorientadas emprezas. A Nação conhece muito bem vossas tenções; e cheia de precaução jamais cahirá em vossos enredos.

Sim, Sr. Redactor, as injustiças commettidas forão excessivas, e chegárão a hum auge tal, que o Povo desgostoso já não concorreo tanto, no segundo escrutinio, como no primeiro; e até em alguns votantes ainda existia o receio, de que alguns dos seus votados fossem outra vez riscados.

Ora, Sr. Redactor, depois de publicada huma Lei, e mandada observar pela Authoridade competente, não terão todos os Cidadãos componentes da Sociedade, a cujo respeito ella he feita, a mesma obrigação de lhe obedecer inteiramente? He huma verdade innegavel, que todos são obrigados á sua observancia; bem como tambem he innegavel que ninguem póde jámais deixar de obedecer-lhe, ou praticar actos em contrario, sem commetter hum crime.

A Meza da Junta da Divisão Eleitoral do *Porto* só tinha o poder de sommar os votos que tinhão resultado das Assembléas Eleitoraes: nem consta da Lei que ella outro poder tivesse; porque a authoridade de eleger he privativa do Povo. Logo a Meza da Junta não podia, sem commetter hum attentado contra a Lei, riscar os votos que riscou. Ora, de que ella commetteo hum attentado contra a Lei, prova-se: porque os votos eleitos nas Paroquias já tinhão passado sem duvida alguma nas Commissões, que para esse effeito tinhão sido eleitas nas mesmas Paroquias, unicas instancias, a que a Lei mandava recorrer no caso de duvida; e por consequencia a Lei neste particular já estava cumprida, e seus preceitos correctamente observados; e riscar parte destes votos, he riscar parte da observancia, e cumprimento da Lei; he querer aquelle que taes acções pratica, arrogar-se hum poder ainda maior que a mesma Lei; he querer que a Lei lhe obedeça, em lugar delle obedecer á Lei; he finalmente commetter não só hum attentado, mas huma insolencia, huma prevaricação, hum despotismo, e a maior de todas as violencias não só contra a Lei, mas até contra a Soberania Nacional; porque a Lei de nenhuma outra authoridade havia dimanado.

E n'hum tempo, em que deve reinar a justiça de mãos dadas com a respeitavel observancia da Lei; deveria ficar impune hum procedimento tão escandaloso?... Dever-se-hião ver de bom grado as carrancudas frontes de parciaes falladores, meneando dextramente a arma da intriga, e da impostura, e descarregando desapiedados golpes sobre a opprimida innocencia contra todas as regras, que prescreve a sã prudencia, e n'huma palavra, contra a Lei? Por certo que não: e excessos de tal monta não só carecião, mas ainda carecem de providencias relativas, e activas; que desaffrontando a Lei, a restituão áquelle esplendor, que requer o respeito da inteireza com que ella deve ser observada, e praticada; e eis-aqui o que moveo o illustre e respeitavel Sr. Deputado *Bastos* a fazer huma justissima Indicação, em que pedia providencias contra tão escandalosos procedimentos.

Ora pedir humas taes providencia, não será punir pela execução da Lei? Não será querer que se restitua á Lei o decóro, que se lhe offuscou, não a cumprindo á risca? Não será querer desaggravar o Povo do *Porto* de hum insulto, que se lhe fez riscando os votos de Cidadãos respeitaveis, em que tinha posto a sua confiança? Demais: sendo aquella huma Lei Constitucional, e sendo o Soberano Congresso quem a fez, fazer aquella Indicação não foi desaggravar a Constituição, e o Soberano Congresso?

Digão, fallem, resolvão lá no mecanismo onde existe o movimento systematico desses Srs. Cabeças esturradas, que não conhecendo seus proprios defeitos, querem conhecer, e notar os alheios; que lhes parece este methodo de raciocinar?... Parece-me vêllos e ouvillos, á imitação do subversivo Papel = Isto he comprehensivel? = estar fuzilando raios e coriscos, reprehensões e repellões contra mim, e contra o Sr. *Bastos*. Mas porque? porque a mais louca e cega paixão, e huma esquentada imaginação lhes cega a mente, e os não deixa conhecer que a Indicação do Sr. *Bastos* he o cumprimento da Lei, o desaggravo da Constituição, e das Cortes, e até da Cidade do *Porto*: que he a causa da justiça, da honra, e da virtude: que he a defeza da innocencia, e o castigo da injustiça: e que finalmente he toda huma rectidão summa, que summamente deseja a conservação do bem, e o castigo da prevaricação; e que vociferar contra huma tal Indicação, e contra o seu Author porque a produzio, he apoiar, e querer a transgressão da Lei; aggravar a Constituição, e as Cortes, e até a mesma Cidade do *Porto*: he querer que reine a injustiça, a deshonra, e a prevaricação: he querer que seja insultada a innocencia, e que não seja castigada a injustiça. E finalmente he querer que prevaleça o despotismo ao justo imperio da Lei.

Eis-aqui, Sr. Redactor, o opusculo, que tinha feito para responder ao Author do Papel acima dito, que tem por titulo = Isto he comprehensivel? = Mas de que me tinha deixado, por ter visto que pessoas de abalisados talentos o tinhão combatido a fundamento. Agora porém que no seu referido N.º 240 ainda vem huma Carta defendendo a Provincia do *Minho*, e particularmente o Sr. Deputado *Bastos*, contra hum Artigo sobre Eleições publicado pelo extincto *Reforço Patriotico*, que os atacava de huma maneira a mais injuriosa; julgo acertado, visto que os desaforados inda saltão, communicar-lhe a dita obrinha, para que, dignando-se V. m. dar-lhe cabida na sua Gazeta, elles venhão no conhecimento de que não he só em *Coimbra* que se pensa daquella maneira, e que tambem no *Porto* se lhe sabem fazer os merecidos elogios.

Em verdade lhe digo, Sr. Redactor, que se não fôra a obediente condescendencia de alguma Tropa, nesta Provincia a influencia Pedreiral, deitada de rastos, desprezada, e abatida, não só não teria o ousado atrevimento de procurar meios de sobornar; mas até se havia de ver em riscos de ou fugir, ou ser banida, como em algumas partes se diz que succedêra.

Por não ser-lhe importuno, pararei aqui; não obstante sobre a materia haver muito mais que discorrer. Com tudo como no resto da Carta que transcreveo no dito N.º 240, vejo huma assersãosinha, em que me persuado seu digno Author he demasiado condescendente; pois sempre ouvi dizer = quem o seu inimigo poupa, nas mãos lhe morre =, desde já lhe peço hum cantinho do seu estimavel Periodico para fazer favor de a tal respeito nelle me acolher duas palavras, que lhe remetterei, logo que as tenha concertado. Entretanto sou do Sr. Redactor affectivo venerador, etc.

*Observador Portuense.*

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 255. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 16 DE NOVEMBRO.

LISBOA 15 *de Novembro.*
*Artigo denunciado da Gazeta Universal N.° 69, do anno de* 1822.

" As novidades esta semana são ferteis para as minhas reflexões, e he preciso annunciar algumas; he verdade que o publico espera com impaciencia ver lançada a linha de divisão e differença que ha entre hum Sr. Liberal, e hum triste e ennovellado Corcunda. Ora ahi vai huma por ora para contentar e consolar. Differem entre si *estes dois Entes* nos officios que tem, e que praticão. Cada Corcunda tem hum officio particular conforme o degrao em que o constituio a Providencia na escada social: hum Corcunda he Çapateiro, outro he Prégador, outro he Alfaiate, Picheleiro, Brigadeiro, General, Sacristão, Coveiro, etc. etc. cada hum tem o seu; e os Liberaes todos tem hum só, e não necessitão de mais, porque este só basta, que tão rendoso lhes tem sido, e he ramo de industria, que não está paralysado, são Pedreiros.... Parece-me que a differença já não he pequena!!! "

*Libello do Promotor.*

Reduzindo a Libello accusatorio a denuncia f. — se diz pela melhor fórma de Direito: E se cumprir.

1. Provará, e he evidente em presença das averiguações a que se procedeo, que são diversos os Authores dos dois Periodicos accusados nos artigos que fizerão o objecto da accusação; ficando unicamente a este processo o n.° 69; e desta separação resultou necessariamente ficar menos aggravante o escrito no n.° 69: entretanto.

2. Provará, que o Réo naquelle artigo devide a Nação em Corcundas e Liberaes: e accrescenta, que todos os Liberaes são Pedreiros. Por Corcunda se entende o inimigo da Constituição, e do Systema Constitucional estabelecido: e por Liberal o que ama a Constituição, e aborrece o despotismo. Porém o ser Pedreiro Livre acha-se prohibido por Lei tanto Civil como Ecclesiastica; e o Povo faz injurioso conceito de similhantes associações.

3. Provará, que seja qual fôr a justa idéa que se deve fazer da Maçonaria; basta para constituir a injuria que o Réo faz á Nação, e ao Congresso, ser constante e publico, que o Réo tem pintado sempre nos seus escritos e Periodicos aos Maçons pelo modo o mais injurioso, e execravel; de sorte que segundo os seus escritos, he sem duvida huma atroz injuria caracterizar a qualquer de Maçon, ou Pedreiro Livre.

4. Provará, que nas injurias não se attende tanto o que soão as palavras, como a mente, o animo, e o espirito daquelle que as profere. Por exemplo aquelle, que chamar a outro Judeo, não tendo para si que seja injurioso ser Judeo, não injuria certamente em usar deste nome. Mas aquelle, que tiver por injurioso o conceito de ser Judeo, ou oriundo de Judeo, faz certamente injuria usando deste nome.

5. Provará, que nesta consideração entra o Réo; porque fazendo dos Pedreiros Livres o mais injurioso conceito, irroga incontestavelmente essa injuria a todo aquelle que appellidar como tal.

6. Provará, que sendo Liberal, ou amante da Constituição toda a sã parte da Nação: e sendo Liberal todo o Congresso; vem a ser injuriado, accrescentando-se a idéa de serem Pedreiros Livres, e verificando-se [illegible] mo de injuriar pelo [illegible], em que o Réo [illegible] Pedreiros Livres: quando [illegible] ser injuria tendo-se usado deste [illegible] Pedreiros Livres o [illegible] *[illegible]*, dotados de todas as virtudes sociaes, e amantes do bem publico. Porém como o Réo tem manifestado differente conceito; por isso he que fez injuria á Nação e ao Congresso, chamando a todos os Liberaes Pedreiros Livres, e classificando a mesma Nação em as duas classes, ou de Corcundas, ou de Liberaes.

7. Provará, que em taes circunstancias incorreo o Réo na terceira e quarta especie de abuso marcado em o Artigo 12 da Lei da Liberdade da Imprensa, considerada a gravidade no primeiro grão pela deliberação positiva de commetter o delicto, e pela perfeita sciencia do Réo em commettello: devendo por isso soffrer a pena correspondente marcada pela mesma Lei. — O Promotor Fiscal = *Arnaud de Medeiros.*

Está conforme. *Lisboa* 28 de Setembro de 1822.
*Anselmo José Ferreira de Passos.*

---

Contestando o Libello do Meritissimo Promotor do Jury em quanto ex-officio accusa o art. da Gazeta Universal N.° 69, e de que he Author o Reverendo José Agostinho de Macedo.

S. C.

1. P. e consta do Libello no artigo 6.°, e do qual se deo copia ao R., ser este accusado de ter infringido a Lei da Liberdade da Imprensa commettendo abusos, e que estes chocão com a 3.ª e 4.ª especies da dita Lei no art. 12, pedindo o Meritissimo Promotor que o dito R. seja condemnado nas penas correspondentes, e que são especificadas no artigo 15 n.° 2.° da Lei citada.

2. P. e se mostra da mesma Lei que estas especies são 3.ª = Attacar a forma do Governo Representativo adoptado pela Nação. 4.ª = Infamar, ou injuriar o Congresso Nacional, ou o Chefe do Poder Executivo.

3. P. e se mostra dos Autos que este processo vem a ser julgado seis mezes depois da accusação proceder, o que he contra o art. 42 do n.º 4.º da Lei já citada: o que parece influir nullidade, e pela qual se protesta:

E sem disistir deste Protesto

4. P. e pela copia do art. denunciado se vê que todos os abusos de que o R. he accusado consistem em ter o mesmo R. apresentado a divisão entre hum Liberal, e hum Corcunda; por quanto, sem que designasse pessoa alguma, ou classe do Estado dissera que a differença *destes dois entes* tão sómente consistia nos officios em que a Providencia os collocára: sendo os primeiros occupados em diversos officios, e os segundos = Pedreiros; sem que designe pessoa alguma, e muito menos ao Soberano Congresso, como pelo Meritissimo Promotor he tão gratuitamente imputado.

5. P. e consta do art. 2.º do Libello que o Meritissimo Promotor se esquecêra da sua exactidão costumada quando imputára ao R. o ter dividido a Nação em Corcundas, e Liberaes, porque tal não disse o R.: sendo *contra producentem* a copia do art. denunciado, *ibi*: =

"He verdade que o Publico espera com impa-
"ciencia ver lançada a linha de divisão, e dif-
"ferença que ha entre *hum Senhor Liberal*, *e*
"*hum triste*, *e ennovelado Corcunda.* Ora ahi
"vai huma por ora para contentar, e consolar.
"Differem entre si *estes dois entes* nos offi-
"cios que tem, e que praticão."

6. P. e deste engano de Facto se derivão os sofisticos argumentos de que o Libello he recheado, porque, não contente de imputar ao R. o ter dividido a Nação em Corcundas, e Liberaes, o que he falso, acrescentára ao substantivo = Pedreiros = que se acha no art. denunciado o adjectivo = Livres = que tão sómente o Meritissimo Promotor lhe juntára, extendendo as illações a suppor que nesta segunda classe se comprehendia o Soberano Congresso, o que o R. não fizera, nem huma unica palavra delle fallára.

7. P. e sendo principio de direito criminal que em delictos não ha interpretação extensiva, e que factos provados, e não supposições metafisicas he que constituem *crime*: quando o Meritissimo Promotor no art. 3.º do seu Libello diz que o R. injuria a Nação, e o Congresso, por ter pintado em outros Escritos aos Maçons *de modo mais injurioso*, se esquece dos principios, e regras de Direito que tão bem sabe; porque não he pelo que o R. tem dito em outros Escritos que neste Jury se conhece, mas tão sómente pelo art. accusado; aonde deve provar que existe o que imputa ao R., e os delictos de que o denunciára.

8. P. e sem entrar na espinhosa questão para que o M. Promotor chama o facto, e que não póde constituir culpa, em quanto não for revogado o Alv. com força de Lei de 30 de Março de 1818, me limito a dizer, que a imputação feita pelo M. Promotor ao R. não póde ter apoio em Direito, pois que no art. citado nem se falla em Maçons, nem se divide a Nação em Liberaes, e Corcundas, nem se diz huma palavra contra o Soberano Congresso, nem contra o Poder Executivo, unicos casos que formão o abuso comprehendido na 4.ª especie do art. 12 da Lei de 12 de Julho de 1821 já citada.

9. P. que tanto a pertendida divisão não existe, tanto a imputação he gratuita, que quando o R. no art. denunciado quizera mostrar a differença entre Liberal, e Corcunda, o fizera por hum modo mui vago, e indeterminado = *ibi*: — "Differem entre si *estes dois entes* nos "officios que tem, e que praticão."

10. P. que sendo tambem o R. accusado de attacar o Systema Representativo que a Nação adoptára, por mais que se procure no art. denunciado aonde esta este delicto, não póde encontrar-se; porque não havendo huma palavra no mesmo art. na qual se attaque directa, ou indirectamente o Systema Representativo, e fallando-se em Pedreiros, e não sendo = *Pedreiros* = designação de = *Governo*, *ou de Systema Representativo*, = pouco valem as supposições metafisicas que o Meritissimo Promotor forma, pois que por ellas se não póde julgar em materia criminal.

11. P. que igualmente não colhe o argumento capcioso que o Meritissimo Promotor fizera no seu art. 4.º, querendo que o R. seja condemnado, não pelo que disse, ou que escreveo no art. denunciado, mas pelo animo, e cogitação particular com que o escrevia: porque de cogitações não ha pena; de intenções particulares não se conhece no Foro; e muito menos no Foro criminal, aonde sem prova mais clara que a luz do dia ninguem deve ser condemnado.

12. P. e são pouco exactas as idéas que o Meritissimo Promotor no seu Libello apresenta sobre o termo = Liberal; = porque sendo este hum termo vago, e que tem differentes accepções, não póde ser hum synonimo unico do amante da Constituição: porque do amante da Constituição o nome proprio he Constitucional; sendo o seu synonimo o amante da Ordem, da União, e da Paz, ou para me servir da expressão do melhor dos Reis, o Sr. D. *João IV*, proferida na Sessão de Cortes de 4 de Novembro do presente anno:

"A sincera adhesão ao Systema Constitucio-
"nal consiste essencialmente no respeito á Lei,
"no amor da Ordem, e da Justiça, sem o
"qual não podem prosperar as melhores Insti-
"tuições."

13. P. e ainda quando R. no art. denunciado repetisse contra Maçons o que o Meritissimo Promotor lhe imputa em outros Escritos, e que não he para discutir neste Jury; como o Soberano Congresso não derogou o Alv. de 30 de Março de 1818, e para o que tivera huma occasião notavel quando na Sessão de Cortes de 9 de Fevereiro deste anno se debateo esta questão, sejão quaes forem as virtudes sociaes dos Maçons, nunca isto poderá ser dado em culpa, pois que o que se escrever contra elles he assistido por huma Lei que se não acha derogada.

14. P. que não contendo o art. denunciado a divisão, attaques, e classificação que o Meritissimo Promotor lhe imputa, não podendo com tal art. dizer-se attacado o Systema Representativo, que nada tem com Pedreiros, como o Sr. Borges Carneiro na Sessão citada dissera; não se fallando huma palavra no Soberano Congresso que bem gratuitamente quer o Meritissimo Promotor que fosse injuriado; e não sendo por cogitações internas, mas sim por factos, e palavras claras que no Foro criminal se julga; deve o R. ser absolvido: o que se espera da integridade deste Concelho dos Jurados; supprindo benignamente as faltas do Patrono, e fazendo a justiça costumada.

C. Com Procuração nos Autos. = *Manoel José Gomes de Abreu Vidal.*

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Ainda bem.... ainda bem.... que o nosso bom, judicioso, e nunca assaz louvado Rei D. *João VI*, com o discurso, que dirigio ás Cortes Constituintes, e Extraordinarias da Nação Portugueza no dia da sua conclusão, veio dar trégoas á profunda tristeza, que me combatia por causa da maldita variedade de preços, que houverão em certo dia, relativamente ao cambio do papel moeda. Juro-lhe, que desejei quebrar, e queimar os

bancos, que tenho em casa. Aindabem... ainda bem... que o nosso Monarca Constitucional nos asseverou, que *Portugal* não seria invadido, nem a *Inglaterra* se metteria comnosco. Tremão, escondão-se, e mordão-se os Corcundas...! Ah meu *Censor* cá do profundo, ninguem a deo em cheio como tu! Então qual dos Periodiqueiros acertou melhor, e mais depressa no vinte, do que elle? Nada de ler estes meus Senhores; *Censor*, e mais *Censor*..... Com elle, he que me quero, por que he serio, não illude, e sabe o que escreve; coitadinho! E sempre os outros, fogo nelle!!! Eu não sou homem de finuras; pão, pão; queijo, queijo; *Censor*, e mais *Censor*. Supponhamos, que he escripto pelo diabo em pessoa.... Que tenho eu com isso? O que sei he, que he hum bom diabo? Perdôe, Sr. Redactor; faça-me hum favor, que em outro dia, eu lhe farei tambem algum: diga ao *Hercules* (se o conhece) que se calle, e que deixe aquelle pobre diabo; coitadinho!!! Ainda assim; nada de graças; não lhe chame pobre: V. m. desculpa-se logo comigo, e eu não quero ir ao Jury, porque de ordinario certos homens, quando mudão de fortuna, tomão por injuria a lembrança do que erão. Sim, Sr., diga ao *Hercules*, que não dê tantas massadas, que todas redundão em seu proprio descredito: eu não o conheço, porém parece-me, que he menino; e para dizer tudo de huma vez, he menos Catholico, que as pacientes ovelhas, sobre quem descarrega o tal = *trunca pinus*. = Ora eu digo os motivos, em que me fundo, e sujeito-me á melhor opinião. O nosso Redemptor Jezus Christo prohibe o publicarem-se as fragilidades alheias, e ordena no Evangelho, que o offendido soffra com paciencia, e constancia, e apresente a outra face. Que tem praticado o *Hercules*? Faltar ao primeiro preceito. E que tem feito os massados? Executar á risca o segundo. Tenho razão, ou não tenho? Talvez o *Hercules* diga, que o moral tambem está sugeito ás alterações, como o fysico; que o *Père Jean* não esperava vêr morrer o *Compadre Matheus* encapuchado, e com effeito o vio; e que se hoje vivesse D. *João de Castro*, não podia ser eleito Deputado ás Cortes por pobre; e estrafanario. O caso he, que estou com o *Hercules*; a moral com effeito está alterada: antigamente tinha-se dó do accusado, e louvava-se-lhe a paciencia; hoje o que se quer ver he a desforra da sua parte, e julga-se (parece-me que sóa melhor) *opina-se* criminoso o que a não dá: he cazar, ou metter freira; que vem a ser o mesmo, que dizer, se não tem culpa os accusados, castigo no *Hercules*, e se este profere verdades por não ter papas na lingua, os amigos, que despejem o bêco. Estas mudanças de tempos são célebres, e trazem comsigo ás vezes celebreiras galantissimas! Vai o accusado póde, e não quer, ou quer, e não póde.... moita!!! Ella vai.... ella vai.... moita!!! De roda.... passou.... entrou.... aqui.... aqui... ah galgos..... ella vai..... moita!!! Ah Lebre.... ah Galgo..... moita!!! Qual galgo, nem lebre.... moita!!! E que tal?! Moita, e mais moita!!!!!! Quero contar-lhe huma gracinha, que me lembra agora, de huma menina de trinta mezes, filha de hum Ourives da minha terra. Esta pecorrucha tinha grande enthusiasmo com dança, e quando na sociedade se lhe pedia, que fosse dançar, pegava nas sainhas, e em figura de minuete começava circulando a casa toda, e parecendo-lhe pouco o espaço, sahia pela porta fóra para a outra casa immediata, e ás vezes era na terceira sala, aonde rematava a dança, o que dava lugar a que todos os circunstantes viessem atraz della, suffocados em gargalhadas para ver o fim da funçäo, e ella então de envergonhada desapparecia. Muita graça tinha a creança! Parece-me que he ocasião tambem de lhe dizer a Deos

Este seu admirador, e amigo (porque não só são amigos, os que se tem avistado.)

---

## CORTES. — *Primeira Junta Preparatoria.*

*Sessão do dia 15 de Novembro de 1822.*

O Sr. Presidente da Deputação Permanente (actualmente o Sr. *Hermano José Braamcamp de Sobral*) em conformidade do artigo 76 da Constituição presidio a ésta Junta, e abrio a Sessão ás 9½ horas da manhã, e logo dirigio á Assembléa o seguinte discurso.

"Senhores: Neste dia prefixo pela Lei para a renovação da Representação Nacional, a Deputação Permanente das Cortes se felicita de ser a primeira em congratular-se com todos os bons Portuguezes, pela reunião dos Novos Representantes, a cujos esforços a Nação encommenda a sua prosperidade, e a quem confia seus futuros destinos.

"Congregados neste augusto lugar, onde ha pouco soárão as vozes dos fundadores da liberdade Portugueza, (em cuja lista muitos de vossos nomes occupão hum lugar distincto) o vosso destino he pela Lei mui diverso, ainda que de igual importancia, ao que elles tiverão. Elles erão destinados a estabelecer a fórma do nosso Pacto social: vós vindes para o fazer sólido, e para o firmar em seguras instituições, e com o exemplo.

"A fiel execução destes importantissimos objectos, e as reformas e melhoramentos que a utilidade dos povos demanda das vossas luzes, e patriotismo, tudo se junta a dar a vossos trabalhos, na carreira que se vos abre, hum aspecto grave, e solemne, que a vossa efficacia e sabedoria farão gloriosa para vós no desempenho da vossa commissão; e affiançando á heroica Nação Portugueza, o bem ditoso porvir, lhe assegurarão todos os bens, que acompanhão o gozo da liberdade, combinada com a sabedoria das Leis."

E logo o Sr. *Trigoso* leo o seguinte relatorio:

"A Deputação permanente depois de ter procedido á nomeação do seu Presidente e Secretario, cuidou desde logo em ler, e examinar todas as actas das Divisões Eleitoraes do Reino de *Portugal* e *Algarves*; das quaes extrahio a lista dos Deputados e Substitutos de cada huma das ditas Divisões, e todas as observações que devem ser sugeitas ao exame da Junta Preparatoria. Além disto, tendo recebido varias representações separadas sobre as eleições de algumas Divisões Eleitoraes, assentou que as devia ajuntar as respectivas Actas, depois de as ter mencionado na lista que formou. Ultimamente a Deputação Permanente em observancia do art. 7. do Decreto de 31 de Outubro proximo passado apontou o que julgou necessario sobre a falta de Deputados, e chamamento dos Substitutos, que hão de fazer as suas vezes. Para maior commodidade dos Membros, que compõem a Junta Preparatoria, entendeo a Deputação, que devia mandar imprimir as listas formalizadas pelo modo que fica dito, e são as que se achão em cima da meza, e se vão distribuir por todos os Membros.

"Faltão porém as Actas das Divisões Eleitoraes das Ilhas da *Madeira*, e dos *Açores*, as quaes ainda não chegárão; e só foi apresentado á Deputação Permanente hum requerimento relativo ás Eleições, que já se havião começado na Ilha de *S. Miguel*.

"Faltão igualmente todas as Actas das Divisões Eleitoraes do Reino do *Brasil*, e mais Provincias Ultramarinas: portanto em conformidade do artigo 57 da Lei de 11 de Julho deste anno, devem continuar e exercer as funcções de Deputados, os que o forão na precedente Legislatura; cujos nomes logo serão repetidos, com declaração das Provincias a que pertencem, e do dia em que se apresentárão á Deputação.

"Alguns Deputados do *Brasil* tem requerido a sua demissão; e tambem requereo ser escuso do lugar de Deputado o Desembargador do Paço Antonio Gomes Ribeiro: mas estas diversas representações ficão reservadas para as Cortes, a quem pertence pelo art. 84 da Constituição examinallas e resolvellas.

"A Deputação Permanente recebeo todos os Deputados ás Cortes futuras, que se lhe apresentárão, e lançou seus nomes no livro do Registo com as declarações marcadas na Constituição, e Decreto de seu regimento. Este livro será lido por mim no fim do presente relatorio: e ao mesmo tempo os Srs. Deputados Eleitos irão entregando na meza os seus Dyplomas. Procedendo a Deputação a nomear d'entre os seus Membros os Secretarios e Escrutinadores da Junta Preparatoria, sahírão eleitos para Secretarios (além do da Deputação Permanente) o Sr. *José Joaquim Ferreira de Moura*, e para Escrutinadores os Srs. *Francisco Villela Barbosa*, e *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

"Para melhor observancia do que pelas leis foi incumbido á Junta Preparatoria de Cortes, entendeo a Deputação, que se devião ler os art. 75, 76, 77 e 78 da Constitiução, e os artigos 10 e 11 do Decreto de 31 de Outubro, e só resta advertir que ficão dadas as providencias necessarias para se fazer a solemnidade religiosa, de que trata o artigo 78 da mesma Constituição. = *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato.*"

O mesmo Illustre Deputado Secretario leo a lista nominal dos Srs. Deputados do *Brasil*, e de *Portugal*, entregando estes os seus Diplomas para serem entregues á Commissão que se deve nomear, e os artigos da Constituição, e do Decreto, a que se referia no seu relatorio.

O Sr. Presidente propoz se a eleição das Commissões, a que se hia proceder, devia ser por escrutinio secreto, e á pluralidade absoluta, ou relativa; e decidindo-se que fosse por escrutinio secreto, e com pluralidade relativa, ficárão eleitos: — Para a Commissão dos cinco destinada a examinar os Diplomas dos Srs. Deputados = os Srs. *Borges Carneiro* com 32 votos, *Freire* com 25, *Felgueiras* com 24, *Xavier Monteiro* com 24, e *Rodrigues Bastos* com 23. — Para a Commissão dos tres destinada a examinar os Diplomas dos cinco = os Srs. *Pereira do Carmo* com 20 votos, *Annes de Carvalho* com 18, e *Margiochi* com 16.

O Sr. Presidente convidou as Commissões para procederem aos seus trabalhos, e disse que Segundafeira haveria outra Sessão para as mesmas Commissões lerem os seus pareceres, principiando pela Commissão dos tres, e levantou a Sessão á 1 ½ horas da tarde.

---

*Continúa a Exposição dos principios sobre o P. de D. da fabricação da nova moeda.*

MOEDAS DAS ILHAS DA MADEIRA E AÇORES.

*De prata.*

Nestas Ilhas corre a moeda de prata de *Portugal* com huma expressão nominal 25 por 100 maior. Em 1749 cunhárão-se moedas de prata para correrem nas Ilhas com o valor de 300, 150, e 75 réis, sendo estas do mesmo pezo, e lei das que entre nós correm por 240, 120, e 60 réis. Não he facil atinar com huma razão plausivel, que justifique esta providencia, cujo resultado não tem outra vantagem, senão o inconveniente das reducções. Nestas Ilhas correm tambem as patacas, e meias patacas de *Hespanha* na razão de 1$000, e de 500 reis, o que produz huma nova confusão, e dá lugar a especulações de cambio com notavel prejuizo dos seus habitantes. Com effeito tendo a moeda de prata huma expressão 25 por 100 maior que em *Portugal*, e valendo as patacas ao par da nossa moeda 900 reis, he claro que nas Ilhas deveráõ correr por 1$125 reis. Pagando-se pois as patacas a 1$000 reis em moeda das Ilhas, aquelle que as receber lucrará em cada huma 125 reis, ou o que vem a ser o mesmo ganhará nesta especulação 12 ½ por cento. He verdade que na razão de 1$000 reis, costumão pagar-se com hum premio de 4, 5, e 6 por 100, porém ainda assim he hum lucro attendivel, e todo em proveito dos negociantes, e cambistas.

Segue-se do que fica exposto, que seria muito conveniente que nas Ilhas corresse a moeda de *Portugal* pelo seu valor, abatendo para esse effeito de hum quinto todas as quantias declaradas em Escripturas, ou quaesquer outros instrumentos legaes, e reduzindo em consequencia os jornaes, salarios, e ordenados.

*Ilhas de Cabo Verde, e Costa de Guiné.*

Nas Ilhas de Cabo Verde corre a moeda de *Portugal* pelo seu valor; tambem correm, em vez de moeda, alguns grosseiros pannos, que alli se fabricão. Na costa de Guiné, em Bissáo, Cacheu, e mais possessões, folhas de tabaco fazem as vezes de moeda de cobre; e frascos de agoa ardente, e polvora servem em lugar de moeda de prata nas transacções com os Negros.

Não julgo a proposito expor aqui os valores das moedas correntes na Africa oriental, e Provincias Asiaticas, não só porque as suas transacções em especies se reportão de hum modo mui immediato ao Commercio daquellas Regiões, mas tambem porque na Asia a relação dos valores do ouro e prata he muito diversa daquella que geralmente se acha estabelecida entre as Nações da Europa, e ainda da America. — O Deputado Manoel Gonçalves de Miranda.

*Projecto de Decreto.*

As Corte Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando quanto convem estabelecer as expressões, e valores monetarios em principios fixos, claros, e luminosos, tomando o valor da prata amoedada para termo unico de comparação de todos elles; considerando igualmente as vantagens, que resultão tanto da subdivisão decimal das moedas, como da sua perfeita, e exacta fabricação: e querendo além disto que ellas appareção quanto antes com as inscripções, que actualmente lhes compete, decretão o seguinte:

Art. 1.° A prata de que se lavrar a moeda será de hoje em diante, como até ao presente o tem sido, da Lei de onze dinheiros, e o valor do marco de prata em moeda será designado por sete mil setecentos e cincoenta réis. Esta expressão será invariavel, e fixará para sempre a lingoagem monetaria.

Art. 2.° Toda a moeda de prata, que para o futuro se lavrar, qualquer que seja o seu pezo, e denominação, será regulada na conformidade do que fica estabelecido no artigo antecedente.

Art. 3.° O ouro de que se lavrar a moeda será como até agora da Lei de vinte e dois quilates, e o marco do ouro em moeda continuará a ser dado, e recebido no Thesouro, e em todas as Repartições Fiscaes pelo valor de cento e vinte mil réis, em quanto se não determinar o contrario, e nesta proporção serão dadas, e recebidas as onças, oitavas, e grãos de toda a moeda de ouro.

Art. 4.° Da publicação do presente Decreto em diante lavrar-se-hão moedas de prata sómente dos valores de mil, de quinhentos, de duzentos, de cem, e de cincoenta réis. As moedas de mil réis correráõ com o nome de *Luzitanos*, e pelo que fica determinado no artigo 2.° terão de pezo oito oitavas, desoito grãos, e cincoenta e oito centesimas de grão, proximamente, de maneira que trinta e huma destas moedas pezaráõ exactamente quatro marcos. As moedas de quinhentos réis correráõ com o nome de *Meios Luzitanos*, terão ametade do pezo das antecedentes, e entraráõ trinta e huma em dois marcos. As moedas de duzentos réis terão de pezo huma oitava, quarenta e seis grãos, e noventa e tres centesimas de grão com pequena differença, e cento cincoenta e cinco destas moedas pezaráõ exactamente quatro marcos. As moedas de cem, e de cincoenta réis serão reguladas em proporção das antecedentes.

(*Concluir-se-ha.*)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 256. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 18 DE NOVEMBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 26 de Outubro.*

( *Extractos do Periodico de* Urgel *de 11 de Outubro.* )

" A Junta Correccional do Districto de *Cervera*, por seu officio de 8 do corrente, annuncia, que nesse mesmo dia 8 pela manhã cedo tinha o inimigo abandonado as varias posições que occupava nos contornos de *Castellfollit*, e retrocedido para *Calaf* e *Cervera*, onde ainda estão. (*Isto era porque não tinhão ainda sufficiente artilheria de bater, e recebendo-a depois tornárão sobre* Castellfollit, *que por fim foi abandonado pelos sitiados como já se publicou.*) Ignoramos ainda qual foi a sua perda; mas he certo que deixárão no campo varios mortos e feridos, entre elles dois Capitães de Caçadores; e levárão muito maior numero de feridos. A nossa perda subio a seis mortos e sete feridos. Forão conduzidos a *Cervera* quarenta feridos do inimigo; o resto forão levados a *Calaf* e *Igualada*."

"*Idem* 12. Hum Hespanhol de nossa confiança escreve de *Berga* em data de 9 que no dia 7 fez a guarnição de Cardona huma sortida, e que forão rechaçados pelos Realistas até mesmo ás muralhas do Castello. Dizem ser mui consideravel a perda do inimigo, ao passo que a nossa foi á proporção pequena, não porque o combate fosse pouco vigoroso, mas porque os nossos soldados combattêrão com *sangue frio e com juizo.*" (*Ora bem, já vemos que os homens tem geito para a cousa! combatem com juizo!! e com muita paxorra!!! Esta mania de* Roldanismo *he innata naquelles paizes.* )

Hum Supplemento ao ultimo Numero contém a seguinte carta do Bispo de *Urgel* á Regencia:

"Senhores, — Ainda que as circunstancias em que esta Provincia se acha ao presente collocada, chama particularmente a vossa attenção aos objectos que são especialmente necessarios ao feliz exito da gloriosa luta de que inteiramente depende a felicidade da Nação, comtudo tendo tanto a peito a ventura nacional, não deixareis de dedicar a vossa attenção ao importante ramo da educação publica, sem o qual será impossivel segurar a salvação do Estado, obtida com tantos sacrificios; e muito menos resistir aos novos ataques que devem originar-se da irreligião, impiedade, e vicio, que estão seguros de nos assediarem se não forem anniquilados seus esforços, ou reprezados seus progressos.

"Com estas considerações me dirijo a sollicitar á nossa Augusta Assembléa, vendo a impossibilidade de abrir no presente anno a Universidade de *Cervera*, unica existente nesta Provincia, que permittais que o *Seminario Conciliar* desta Cidade continúe as suas instrucções em Filosofia Moral, Theologia, e Escritura Sagrada, e consintais que os Estudantes que a ellas assistirem gozem das mesmas vantagens que estão concedidas ás outras Universidades, durante o corrente anno. As consequencias desta indulgencia será, que os estudantes que actualmente padecem pela corrupção e desordem que ha na Universidade de *Cervera*, se retiraráõ para aqui a gozarem dos fructos de sua applicação, e livraráõ seu espirito da seducção a que estão expostos."

A Regencia, tendo maduramente delirado sobre esta proposta, annuio a ella sem a menor restricção, e expedio huma Declaração, assignada por *Domingos Molle Barraton*, mandando que começassem as lições a 5 de Novembro.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Bahia 19 de Agosto.*

No periodico desta Cidade o Constitucional, de hoje, se publica a seguinte relação dos successos da Cachoeira na acclamação do Principe Regente.

( *Artigo communicado.* )

Tendo-se exprimido o Povo do districto da *Cachoeira* com a maior clareza e energia, por muitas e differentes fórmas, sobre o sagrado empenho, com que queria quanto em si estava, concorrer mui seriamente para a união desta vasta e rica Provincia a todas as mais que obedecem a S. A. o Senhor Principe Real do Reino-Unido, como Regente Constitucional do *Brasil* em nome de Seu Augusto Pai, postárão-se no sitio de Belém, no dia 24 de Junho de 1822, o Coronel effectivo do Regimento de Cavallaria Miliciana desta Villa *José Garcia Pacheco*, e o Coronel aggregado ao mesmo, *Rodrigo Antonio Falcão*, com perto de cem homens em armas. Na madrugada do seguinte dia 24 avançou o primeiro daquelles a esta dita Villa, onde officiou ás Authoridades, e ao Commandante da Escuna Canhoneira surta neste Porto, communicando-lhes a sua resolução; para que ou se prestassem a ella, attentos os soberanos fundamentos, em que bastava: ou em caso de opposição assim lho declarassem, em ordem a não comprometter a gente, que o seguia, antes poder elle proseguir em sua marcha até encontrar hum Povo, que podesse livremente fazer justiça ás suas intenções.

O Genio da Intriga tinha já desde muitos dias desvairado huma grande parte de Portuguezes Européos, que constituindo apenas huma decima sexta parte dos habitantes desta Villa, e Povoação fronteira, protestavão abertamente suffocar por meio de armas o livre e poderoso grito de oitenta mil almas, que se querião unir a seus irmãos e conterraneos. Assim resolutos em seus votos, amanhecêrão naquelle mesmo dia em armas 400 Cidadãos de todas as classes e condições, esperando anciosamente o feliz momento da suspirada Acclamação.

Tendo aquelle primeiro Coronel achado de accordo as Authoridades, a quem se dirigira; e aquelle mesmo Commandante da Escuna, que duas vezes lhe deo sua palavra de honra em como se não oppunha a similhante Acclamação, por ser tal opposição transcendente dos fins, para que aqui se achava destacado, mandou immediatamen-

te que o Coronel aggregado avançasse com a força, que o acompanhava. Não tem maior violencia a chama electrica do que teve o enthusiasmo, com que todos os Cidadãos desta Villa corrêrão áquelle Coronel, mal que assomava no alto da Capapina. Qual instava pela sua prompta reunião; qual lhe increpava grande demora; qual exigia naquelle mesmo sitio a gloriosa Acclamação a que se propunha. Momentos parecião seculos. Velhos decrepitos, tenros Mancebos, sãos, doentes, casados, solteiros, Clerigos, Frades, Lavradores, Facultativos, Negociantes, Artistas, Proprietarios, Funccionarios Publicos, todos de improviso se convertêrão em outros tantos Guerreiros, promptos a derramar a ultima gotta de sangue em defesa da sagrada Causa de todo o *Brasil*.

A's nove horas da manhã se reunio nos Paços do Conselho o Senado da Camara, presidido pelo Doutor Juiz de Fóra, o Capitão Mór do Terço das Ordenanças, os de mais Chefes Militares, Officiaes Superiores, Vigarios, com todo o Clero, Empregados Publicos, e hum immenso concurso de Povo.

Lavrada a competente Acta, e explorada solemnemente das janellas dos ditos Paços a vontade geral e unanime de toda a Tropa e Povo, que enchia a Praça, e bordava as janellas dos edificios, que a circulão, foi S. A. o Serenissimo Senhor Principe Real do Reino-Unido, D. *Pedro de Alcantara*, acclamado pelas dez horas com o maior enthusiasmo, por entre repiques de sinos, e foguetes do ar, = Regente Constitucional, Protector, e Defensor Perpetuo do *Brasil* =, assim e da mesma maneira que o fôra na Corte e Cidade do *Rio de Janeiro*, estando a este tempo desenrolado o Estandarte da Camara. Findas as assignaturas, que firmavão tão brilhante, e pomposo acto, pelas tres da tarde dirigírão-se no mesmo continente aquellas Authoridades, Tropa, e Povo á Igreja Matriz a render as devidas graças ao Supremo Regedor das Monarquias. O Rever.^o Vigario Collado, *Francisco Gomes dos Santos e Almeida*, recitou huma elegante Oração, em que tomando por thema a clausula do Evangelho = *Tu es Petrus, et super hanc petram ædificabo Ecclesiam meam* = demonstrou em hum discurso todo patriotico e brilhante, que assim como *Jesus Christo* chamára *Pedro* para pedra angular da sua Igreja, assim tambem a Providencia destinára a S. A. R. para base deste Imperio Brasiliense. Hum bem concertado — *Te Deum* — de mui excellente Musica coroou tão plausivel festejo. Mas já era muito para não revoltar o genio da perversidade.

Na marcha, em que a Tropa e Povo hia pelas 5 horas da tarde desfilando para suas casas no fim daquelle acto Religioso, ao descer a sobredita pela rua principal, dispararão-se contra ella, da casa do Européo Manoel Machado Nunes, tiros de fuzilaria, hum dos quaes varou a barretina do Sargento Mór *Bacellar*; e da Escuna Canhoneira tres peças com metralha, que a não ser a vazante da maré, que fez empregar a maior parte no caes, causava certamente a mais horrorosa carnificina em mais de mil homens, que lhes servião de alvo. Outros tiros em maior numero disparou a mesma Escuna depois das 8 horas da noite em varias direcções da Villa e Porto de *S. Felix*, que causárão grandes estragos em diversos edificios, mormente no do Doutor Juiz de Fóra, cujas luminarias tinha o Commandante da mesma mandado apagar, minutos antes, por hum partido de marujos. No seguinte dia 26 de manhã continuando fogo da Escuna, e de outras casas de Européos, bem como *Antonio Pinto de Lemos Basto*, e o citado *Nunes*, já contra os edificios, já contra as Patrulhas, que rondavão, já contra as canôas, que descião, ou atravessavão; tal foi o terror e commoção, que obrigou aquelles Coroneis a convocar immediatamente huma Assembléa composta de todas as Authoridades, e Cidadãos mais conspicuos, e intelligentes, para que melhor se podesse tomar huma medida capaz de arredar os males que a todos ameaçavão.

Aquella Assembléa observando por huma parte a falta de cooporação para similhante objecto, tanto no Juiz de Fóra como no Capitão Mór, pelos incommodos pessoaes que allegárão, e por outra a effervescencia dos espiritos pelas hostilidades, ou já começadas, ou já preparadas por dois partidos encarniçados; effervescencia, que nada menos indicava que a prompta existencia da anarquia e guerra civil, deliberou a installação de huma Junta de cinco cidadãos energicos, patriotas, entendidos, e de toda a confiança publica, que, debaixo da denominação de — Junta Conciliatoria de Defesa —, ajudasse aquellas Authoridades a restabelecer a tranquillidade publica, dedicando-se simplesmente a destruir o germen da discordia, que reinava, conciliando entre si todos os cidadãos, e a facilitar todos os meios de repellir as hostilidades, que os atacavão, sem quebra alguma das Leis, e Authoridades existentes. Installou-se immediatamente a sobredita, composta dos Cidadãos seguintes, eleitos pela maioria de votos, o Capitão de Milicias *Antonio Teixeira de Freitas Barbosa*, Presidente, o Advogado dos Auditorios desta Villa *Antonio Pereira Rebouças*, Secretario, o Capitão de Ordenanças *José Paes Cardoso da Silva*, o Professor Regio de Grammatica e Lingua Latina *Manoel José de Freitas*, e o Alferes de Ordenanças *Antonio José Alves Basto*.

Esta Junta assim installada pelas 5 horas da mesma tarde constituio-se logo em Sessão permanente até cessarem as causas, que urgírão pela sua installação. Por principios de seus trabalhos dirigio-se ao Commandante da Escuna Canhoneira; proclamou huma e outra vez a todos os habitantes deste vasto districto, creou e organisou com solidez a Caixa Militar, proclamou á Força armada, cuja manutenção e augtento promptamente promoveo; chamou em seu auxilio todos aquelles cidadãos, que já por suas luzes, já pelo ascendente, que tinhão sobre os adversarios da Causa do *Brasil*, podião concorrer para o augusto fim de seus trabalhos. Nada se poupou. O arranjo e giro de não pequenas casas de commercio, o tratamento de numerosas familias, a saude, commodidades, e interesses pessoaes, tudo, tudo se sacrificou com o maior regosijo á salvação da Patria. Mas a Patria tinha dentro em seu seio seus proprios inimigos, que do precioso e puro sangue, que alimentava, erão nutridos com mais de quinhentos mil réis (1) por mez, para com maior vigor a lacerarem.

Continuando nos dias 27 e 28 aquellas e outras ainda maiores hostilidades da parte da Escuna, ameaçando finalmente o seu Commandante de arrazar esta Villa em hum Officio, que dirigira ao Capitão Mor na tarde do dia 28; não foi mais possivel conter o furor de hum povo irritado por tantos e repetidos insultos. Bateo-se a Escuna aggressora, e tal foi o denodo dos combatentes, que começando o fogo pelas 8 ½ horas da noite daquelle mesmo dia, logo á meia noite se rendeo á discripção o dito Commandante e mais 28 pessoas, que se achárão a bordo, tendo feito fortissima resistencia, nenhum dos nossos sahio ferido, e dos contrarios apenas 6 incluindo o Commandante. Todos elles forão prezos á ordem de S. A. R. o Senhor Principe Regente do *Brasil*, guardados e tratados com toda a humanidade e decencia respectiva. A esta mesma hora huma illuminação repentina espontanea appareceo em quasi todas as perspectivas dos edificios. Immensos Vivas á Nação Portugueza, ao Soberano Congresso, a ElRei Constitucional, ao Reino do *Brasil*, ao Principe Regente do mesmo, ás Provincias colligadas, e a todos os bons *Portuguezes* de hum e outro hemisferio, acompanhados de repetidos foguetes do ar, testemunhavão ao Mundo inteiro as rectas intenções que os dirigião, o inefavel prazer que os dominava.

No quaderno daquelle Commandante, que servia de Copiador dos Officios, que dirigia ao Governo das Armas se vio curiavelmente exarado o Officio 7.^o, datado em 26 de Junho, no qual affirmava elle mui positivamente ser Americana huma das Bandeiras arvoradas, com que naquelle dia marchára a Tropa e Povo: Com similhante perfidia distinguio huma tal nos leaes *Goyanezes* o Carrasco de *Pernambuco*.

---

(1) Tanta he a despeza que a Fazenda Nacional fazia tão sómente com os soldos e comedorias do Destacamento da Escuna, como se vê dos papeis aprehendidos.

Raiou a Aurora do dia 29; e tão risonha e bella se nos mostrou, quão triste e carrancuda nos olhava nos dias antecedentes. Não fechou seu giro o Astro do dia, sem que ouvissemos claramente o denodado grito da acclamação de S. A. R. entre os honrados Povos das Villas de *Inhambupe*, *Santo Amaro*, *Sergipe do Conde*, e *Maragogipe*. Iguaes em sentimentos patrioticos só esperavão a voz da illustre *Cachoeira*, que cada vez mais firme no objecto de seus votos descobrirá novos laços, que, ligando-a mais e mais a seus caros concidadãos, apresentarão aos inimigos da Patria as terriveis falanges da virtude, ante quem roja o crime. De balde se arma a calumnia vociforando, que o fim dos Brasileiros só he maltratar os Europeos. Os Europeos, que são homens de bem, sempre forão, são, e hão de ser estimados e queridos dos Brasileiros; porque os Europeos homens de bem, assim como percebem com os Brasileiros iguaes vantagens do *Brasil*, assim como se considerão com elles victimas infelizes das desgraças da recolonisação, assim como finalmente gozão com elles iguaes elementos de Soberania Brasiliense, assim igualmente longe de resistir ao voto geral de hum Povo Soberano, elles pugnão com todas as suas forças pelo bem ser, e engrandecimento de hum paiz, que preferirão áquelle que lhes deo nascimento, de hum paiz que lhes serve de Patria. Europeos honrados tinhão altamente clamado contra os desorganizadores do espirito publico. Europeos requerêrão ao Senado da Camara a sua intervencão para com o Governo em ordem a sahir promptamente aquella Escuna oppressora. Europeos entrárão com energia naquella acclamação. Europeos forão escolhidos para aquella Junta Deffensora. De Europa se confiou todo o dinheiro da Caixa Militar, e mais Cofres publicos, que para ella se prestárão. Europeos atirárão denodadamente contra aquelles Aggressores. Europeos tem deffendido nas principáes cidades do *Brasil* seus honrados habitantes contra as invasões politicas de alguns rivaes. Hum Europeo finalmente he o digno objecto de nossas acclamações. Todos estes illustres *Portuguezes* são verdadeiramente Brasileiros, para labéo daquelles, que ou assassinárão seus irmãos e companheiros, ou se bandeárão pelos que assim os assassinavão.

O amigo do *Brasil*, ainda não sendo *Portuguez*, he *Brasileiro*: e o que attenta contra o *Brasil*, ainda sendo Portuguez, he mais execravel, que o antropofago *Hotentot*.

Destruido por este modo o motivo principal da existencia daquella Junta Conciliatoria e Deffensora convocarão aquelles Coroneis a Assembléa, que a installára. Não foi bastante a franqueza e instancias, com que cada hum de seus Membros procurou demittir-se. A Assembléa rendendo-lhes os mais sinceros agradecimentos apenas conveio que, mudada a antiga denominação, compozessem aquelles mesmos cinco honrados cidadãos a Commissão da administração da Caixa Militar, objecto indispensavel, e quanto a acclamação do Senhor Principe Regente na Capital não deixar em perfeita tranquilidade todos os Povos que nella se tem empenhado. O exercicio de Commandante do Terço das Ordenanças, em que se achava o Capitão das mesmas, *José Paes Cardoso da Silva*, pelo impedimento do Capitão Mór, obrigou a Assembléa a nomear para o lugar, que dignamente occupava naquella antiga Junta, o Bacharel *Joaquim José da Silva e Azevedo*.

Excedem todas as forças da eloquencia os brilhantes rasgos de apurado Patriotismo desenvolvido por alguns cidadãos. Inimisades antigas, odios inveterados desapparecêrão ante a primeira das virtudes sociaes. Desafiava as lagrimas de hum coração sensial ver miseros estuporados, abandonado o curativa de complicadas enfermidades soffrerem, debaixo de armas, longas sentinellas, copiosos chuveiros, doentias lamas. Mancebos apenas entrados na fruição de medicas heranças, sacrificando-as todas á comedoria e soldo de dezenas de soldados. Outros, ainda mal sahidos das fachas infantis, dedicados ao penoso exercicio de recrutas duas vezes ao dia, habilitando-se a empregar em defeza da Patria as mesmas armas com que apenas podião. Mulheres decrepitas, raparigas, Sacerdotes, e valitudinarios, todos no meio das hostilidades da Escuna lançando mão do que melhor, e mais promptamente lhes podia servir de arma, e procurando só ter parte na repulsa dos tyrannos. Em huma palavra póde-se affoitamente asseverar, que, á excepção daquelles que directa ou indirectamente hostilisavão este innocente Paiz, todos os mais erão seus acerrimos defensores; e denodados persistem em salvallo de qualquer desgraça que lhe haja de sobrevir, ainda á custa de sua propria vida.

### LISBOA 17 *de Novembro*.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

O promettido he devido: eis-aqui o papelorio, que lhe enunciei em outra carta lançada na sua Gazeta. Sr. Redactor, eu sou sinceramente seu amigo, e tomára vêllo involvido dentro da base n.º 13 da nossa Constituição politica, porém em abono da verdade: V. m. he teimoso, não digo firme de caracter, porque isto já não he o chefe da moda: as palavras, diz *Horacio*, que são como as folhas das arvores = muitas decahem, e outras revivem; que já decahirão =: v. gr. o vocabulo *libertinagem* decahio nestes tempos, e ha de vir a apparecer em tempos futuros ... Máo! Não entre já a duvidar logo no principio do meu discurso, e senão diga me: ouve já pronunciar esta palavra dos Pulpito a baixo? Pois, meu amigo, não lhe dou cavaco; vamos ao nosso assumpto. Diz V. m.: = Ninguem póde a estas horas ignorar por todo o mundo, que o Commissariado Portuguez está extincto de direito, visto o Decreto das Cortes, que ha mais de hum anno determinou a sua extincção, e tem penetrado até ao Reino de *Féz* (aonde se vai prezando muito a litteratura!); porém só os *Portuguezes* sabem por experiencia, que não está abolido de facto. = Ahi está já a ordem fresquinha, agora, agora, para se proceder á reforma; esta satisfeito? Sr. Redactor, he forte espirito de contradicção! Outra vez com a força do seu genio! = As Cortes decretárão a extincção, e não a reforma. = Ora não fuja da materia; va impacientar o démo: então queria que mais de trezentas familias morressem á fome, e á mingoa? V. m. he os meus peccados! E não se cala; lá vai por diante: = As Cortes, quando legislárão sobre isto, havião de calcular as consequencias, porque tudo que fazem he com madureza, e o Decreto não foi resultado do capricho de hum homem, derivou-se de accesos debates, e não compete agora ao Poder Executivo cambiar o nome de *extincção* pela palavra *reforma*; estas cousas não são matamorfoses de *Ovidio*! = Ahi entra V. m. a não dar razões, e a querer retrucar. Ora diga, julga piedade, e conforme ás leis de Jesus Christo, que esse Corpo tão *distincto* na guerra passada, fique nesta época a pedir esmola, sem haver contemplação com os seus serviços? Não ha mais do que dizer-lhe, vai-te en bora, e o mais foi graça? Lá vem agora com hum artigo, que não he para o caso! E para diante com a mania! = E que se vai praticar com os Frades, e o que se fez aos Medicos do Exercito, e a muitos honrados Militares postos no meio da rua sem culpa formada, e sem absoluta *lambédine*? Houve por ventura alguma commiseração com as suas taes trezentas familias? = Ah, Sr. Redactor, não posso aturallo; ora confesse; tem alguma comparação os Commissarios com os Frades e Militares? Ainda terá que responder? E diz que tem! = Em quanto aos Frades estão julgados *inuteis*, e que não tem propriedade, e como dizem que este principio he verdadeiro, *oculo ruorum*; — *os fins justificão os meios*; ha precisão de dinheiro; o fim he justo, e calluda!!! Em quanto aos Militares, não he a obediencia por essencia, que os priva de serem iguaes ás outras classes; e huma vez que ha silencio da parte dos offendidos, foi recta a justiça que se lhes administrou. Vamos aos Commissarios: estes homens he verdade que não forão combatentes, mas igualarão aos Medicos paizanos, quando estes tratão da saude dos enfermos; se estes vivem, curou-os o Medico, ainda que os doentes por si se curem; e se morrem, o miseravel que esperneou, torceo o focinho, e deo quatro arrancos, he quem espichou, e não o Medico, que de ordinario nesse conflicto está tomando huma chicara de caffé, ou mastigando boa perna de vitella assada com o Porto de mistura, e dizendo chalaças. Os Militares, apenas depois de

alguma batalha petiscão em alguma pecita escondida nos cintos dos mortos; e se ha differença dos Commissarios he para mais a favor destes, porque pechinxão nos vivos, e nos mortos, na paz, e na guerra. Em huma palavra, a condição dos Commissarios he e tem sido sempre muito melhor que as dos individuos das outras repartições, que tem sido deixados, e mandados á tabúa. Hum Militar, ainda da primeira ordem, sempre he pobre; e hum cousa de qualquer assento sempre he rico, ou ao menos tem com que passa, e anda a cavallo, e em alugatrizes. Para que nos cançâmos; aqui mesmo nas barbas dos Legisladores ha Militares de Cruz de seis Campanhas, e ha Serventes do Assento; indague-se quem he mais opulento. Posto isto, qual he o motivo porque se não ha de fazer a hum Commissario o que se faz a hum Frade, a hum Medico do Exercito, e a hum Militar, *oculo ruorum* em cumprimento do Decreto da extincção? Eu tenho visto Militares a pedir esmolas pelos caffés, e Praças publicas; e já vio algum Commissario neste exercicio? Ora pois, se com os Frades, com os Medicos do Exercito, com os Officiaes dos Arsenaes, com os Militares, e com os individuos das outras Repartições não ha essa piedade de que me falla, porque razão a ha de haver com o Commissariado? Bem lhes basta deixal-los ir disfructar em descanço os bens que adquirirão sem fundos por meio de violencias, e a nós a ruina do augmento da divida nacional por meio das cédulas. = Ah, Sr. Redactor, isso agora he querer denegrir, ter má lingua, e ser revestido de natureza hircanea; e como se arripia! Ahi salta outra vez: = Isto he fazer justiça; desejar a lei igual para todos; e não querer que se paguem arranjos de contas, e serviços particulares com dinheiro da Nação desfallecida. = Tenho entendido que V. m. está antecipado com esta Corporação....... Pois bem; então quem ha de fornecer os Regimentos? = Quem! Essa agora he melhor!!! Quem os fornecia antes da guerra por huma *parva quantitas*. = Ora venha cá, Sr. Redactor, modere-se, e escute. V. m. deve saber que o Estado está pobrissimo, como ha pouco disse, e ainda mais do que pensa, o que a seu tempo verá, e por esta causal nem sempre póde comprar com numerario á vista os generos necessarios para o fornecimento da Tropa; e estes servidores, segundo elles mesmos dizem ao seu Chefe, supprem esta falta pelo seu credito; e assim he, pois de outro modo, como havia de chegar hoje a huma terra hum individuo desconhecido, e só pelo nome de Commissario achar logo quem lhe fie? Peior, peior! V. m. espirra por esses ares, e está já a berrar!!! = Estes Commissarios chegão a huma terra, agarrão-se a hum Negociante, e fazem-se de improviso amigos. Este Negociante trata logo de comprar generos sem empregar fundos, que he o mel mais saboroso; e vem a ser: O Commissario passa huma Letra a favor delle de tantos mil alqueires, pelo preço mais caro estipulado na Camara da mesma terra; e como se reputa o genero comprado em metal aos Lavradores, accrescenta-se-lhe o rebate do papel; e como a Letra não he paga á vista pelo Chefe da Repartição Commissariatica, augmenta-se-lhe mais hum tanto por cento, que seja correspondente ao tempo do vencimento; e eis-aqui o total da Letra. Vem o chapa-testa aqui á bella *Lisbia* munido do seu documento, apresenta a Letrita, e toma hum de dois caminhos, ou a mette em giro, ou a rebate aos patuscos, já bem conhecidos, e que negocêião nestas avarias..... = Ah, Sr. Redactor, pois tambem he crime passar, acceitar, e rebater Letras? — E elle comigo! E continúa! = Não he crime, mas vá ouvindo: rebatida a Letrita, se não entra no giro de outros negocios, volta o Negociante á terra, e com este dinheiro toca então a comprar aos Lavradores os generos precisos. Aqui chega hum, e pergunta ao Commissario: V. m. compra trigo? Responde o Miliante: agora me avisa o meu Chefe, de que me remette oitenta moios por menos cem reis do preço corrente. Aqui fica o pobre diabo com a alma a huma banda.... = Alto lá, Sr. Redactor, se o trigo vai das Provincias, como póde o Commissario dizer tal? — Ei-lo comigo outra vez: = Espere: esta manobra era no tempo em que o triguinho vinha de fóra; e se não pergunte aos Commissarios das Provincias se não he mal concebido o Decreto da fechação dos Portos, principalmente os secos; a seu tempo fallarei dos molhados, deixe-os abrir. Isso he que era tempo para estes santinhos!!! Vamos a diante: aqui ficava o pobre diabo com a alma a huma banda; e como a necessidade não tem lei, eis-aqui o bom do loio (sem ser Coronel Chefe) a entregar os oitenta moios com a transacção dos tantos reis para a algibeira do taful. = Já V. m. disse, Sr. Redactor, que este peccado era antigo, e peccados antigos não entrão em folha, porque nesse caso havião culpados de alto lote. A tudo tem troco! Ei-lo comigo! = Como quer peccados modernos, tornemos á historia. Aqui chega hum, e pergunta ao Commissario: V. m. compra trigo? Responde o Varão dos creditos: Agora não ha precisão; aqui se me tem offerecido a tanto (bem entendido a mesma barateza), e por não ter vindo dinheiro o não comprei, porque as ordens estão dadas para comprar com dinheiro á vista. Agora me lembra; o Negociante fulano obrigou-se a metter no Assento oitenta moios; falle-lhe, que talvez lho compre. Eis-aqui o bom do gadelhas a procurar o seu damno: compra-se o trigo, e satisfaz-se á Letrita; e á similhança do trigo, o mesmo se pratica com a lenha, com o azeite, com a cevada, etc. etc., e com tudo aquillo que possa deixar vintem por multiplicação. Ah tempo das barricas, tempo das barricas, e das etapes!!! Falle agora com franqueza, que tal lhe parece este credito do homem desconhecido em beneficio dos fundos nacionaes, na roda de hum, ou mais annos, em os diversos pontos de todas as Provincias, e em apoio da agricultura? = Que me diz, Sr. Redactor! Está decidido; V. m. he blasfemador, e capaz de levantar aleives a *Poncio Pilatos*. Visto isso pertende V. m. que não haja contemplação com o Commissariado; não he assim? = Sim, Senhor; se nenhuma das outras classes a tem merecido, muito menos a deve merecer esta, por ser a que *sorrabou* mais vantagens até o grande dia 24 de Agosto, e ter continuado até ao presente a saborear-se com o mesmo mel, não obstante hum Decreto, pelo qual as nossas Cortes determinárão a sua extincção, illudida não sei por que, á face do Congresso, e de toda a Nação, que bastante murmura. Decretou-se a extincção, e não a reformá; forneça-se como antigamente; poupe-se ao Estado, que está moribundo, e não se tire até aos Frades mendicantes, aos Militares benemeritos, aos Medicos do Exercito, aos Arsenaes, e em fim a milhares de individuos de todas as diversas Repartições para se dar aos Commissarios, que chucharão nos fundos publicos, e particulares; e se alguns actualmente não tem as grandes sommas que já possuirão, he porque as gastárão indevidamente; e não devem agora por meio de huma reforma mal adequada fazer mais sensivel a sorte das infelizes Viuvas e Orfãs, e outros credores do Estado em identicas circunstancias. Justiça, e mais Justiça: igualdade de Lei; e se ha serviços particulares a este, ou áquelle, paguem-lhes este e aquelle, mas não com os bens da Igreja, nem com o suor dos Povos, sobre quem foi o harpias do excesso, que não era preciso para a sustentação das Tropas. = Jesus, Jesus, Sr. Redactor; e que quer que fação estes homens, costumados ao seu officio, vendo-se agora sem elle? Ei-lo ahi como huma vibora! = O que quero que fação? O mesmo que os das outras classes tem feito; agoentar, e cara alegre. Nada de patronato; aliás estamos como d'antes, e peior; porque n'outro tempo era preciso ser servil de hum valido, e agora servil de immensos validos embuçados na capa da liberdade. — A Deos, Sr. Redactor, que não estou para lhe aturar as teimas; a opinião publica decidirá.

Seu venerador e assiduo leitor.

*O mesmo d'outras.*

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 257. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 19 DE NOVEMBRO.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Bahia 19 de Agosto.*

No N.º 57 do Constitucional se lê a seguinte carta:

"Senhores Redactores, — Além dos muitos favores que me hão feito, rogo-lhes o de inserirem em sua elegante folha o justo e sincero testemunho de huma alma agradecida, que a pezar de ser emittido por huma penna tosca, não deixará certamente de ser benigna e generosamente acolhido pelo heróe a quem elle respeita.

"Genio fecundo, e immortal de Mr. Thomás, digna te de auxiliar-me na árdua empreza, que a pezar da inferioridade de meus talentos, ouso sobre meus fracos hombros tomar. Hum heróe em nada desigual ao virtuoso d'*Agues eau*, a quem, além de outros, em tão nobre como elegante estillo decantaste aquelle illustre Orador, vai hoje occupar-me. He o Senhor *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*, Representante ás Cortes da Nação pela Provincia de *S. Paulo*, quem faz o respeitavel objecto de meus mais profundos votos de acatamento, e admiração. Eu não tomarei sobre mim a ociosa tarefa de fazer a enumeração circunstanciada de suas relevantes virtudes, e de seus patrioticos sentimentos; o Mundo assás os conhece, o Mundo os apregoará, porque he esta gloria a irrecusavel homenagem devida ao sabio, e virtuoso, e o unico galardão, o premio unico que elle exclusivamente se propõe obter em sua carreira politica. Nascido em *Portugal*, a Providencia o conduzio á Provincia de *S. Paulo*, para gloria e ornamento seu: a Provincia o escolheo para tão dignamente ser o companheiro fiel dos illustres Deputados daquella abençoada Provincia: a Providencia quiz por hum tal meio assignalar a terra dos Paulistas: *Vergueiro* he a alma que vivifica, que illustra *S. Paulo*, elle he o seu principal ornamento, não porque seus respeitaveis collegas do mesmo modo mui dignamente não preenchão a extensão de seus sagrados deveres; mas porque *Vergueiro*, nascido Europeo, denodado despreza o espirito de parcialidade, para advogar com huma eloquencia verdadeiramente Ciceronica, não só os direitos e causa de toda a Nação, a de todo o *Brasil*, como mui particularmente a dos Povos que n'elle depositárão sua confiança, e seus destinos ulteriores.

"He o illustre, e inabalavel *Vergueiro*, que em desempenho da mais sagrada Commissão, ousa com huma firmeza, só comparavel á dos justos, com valor sem par arrostar, e de frente combater a opinião quasi absolutamente dominante da mais Assembléa, expondo com lhaneza e energia os sentimentos nascidos da inteireza do seu caracter, da rectidão de seus principios, e da justiça particular da causa do *Brasil*. A força da justiça, e da razão de nossa causa dão hum novo esmalte, hum duplicado valor á força argumentativa do seu estillo, que leva com a rapidez do raio a convicção ao fundo dos corações de seus espectadores, e que só póde diminuir e desprezar o infernal espirito de partido e prevenção. Elle só trata de promover a felicidade, e o bem ser da humanidade mais que oppressa e dessolada no *Brasil*. Procurando conseguir e obter para o *Brasil* o que a razão e a justiça commandão de se lhe conceder: elle sómente aspira o poder dizer com a calma e prazer do sabio — *Eu procurei a felicidade do Brasil, o Brasil a possue, e eu sou contente.* Sabe, Varão respeitavel, que, se por effeitos das horriveis calamidades, que por todos os lados circundão a misera especie, a que pertences, e que por isso mesmo a tem em continuada allucinação, tuas virtudes não são altamente apregoadas, lá virá tempo em que o sabio politico no recinto de seu Gabinete, ao lêr teus escritos tributará o devido louvor a teus grandes meritos, exclamará sem prevenção: = *Este foi grande em tudo, he innegavel que este homem tivesse huma porção bem distincta da Divindade: elle foi fiel e verdadeiro quando advogou e pugnou com tanta imparcialidade pelos direitos de hum Povo, a quem a pezar de innocente, e da justiça de suas pertenções, o Genio do mal procurava perder, e reduzir á classe de escravos; o Brasil lhe deve ser por tão assignalados serviços eternamente grato; seu nome deve ser proferido com respeito, e eternisada a sua memoria.*

"Sim, homem grande, sabe que os Brasileiros hão de respeitosos honrar teu nome, e levantar em seus corações altos monumentos de gratidão. O Supremo Arbitro dos Povos ha de comtigo repartir longos annos de huma vida tranquilla, e diffundir sobre ti, e toda a tua prole enchentes daquelles beneficios que elle só reserva para os justos e amigos da humanidade. Entre tanto continúa a trilhar impavido as veredas que te has proposto; não cances de defender-nos, salva o *Brasil* do abismo immenso, e do pelago dos infortunios que lhe prepárão os máos, os inimigos da Nação, rasga-lhes o véo de hypocrisia, com que elles se tem sabido envolver até ao presente. Confia igualmente na honra e patriotismo sem igual de teus illustres collegas. Elles te ajudaráõ a levar ao fim a santidade da causa que esposárão, conseguindo o complemento dos votos do *Brasil* inteiro, que grato te beija por mim a mão bemfazeja. Sou, Srs. Redactores, de V. m. muito affeiçoado, o *Tupinamba. Bahia* 14 de Agosto de 1822."

## PORTUGAL.

*Porto 15 de Novembro.*

*Noticias da Bahia.*

Chegou á Barra do Porto ante-hontem o Navio *General Madeira* vindo da Bahia com dias de viagem. Ainda não entrou até hoje, porém há cartas, e papeis daquella cidade, que temos visto por differentes vias.

Tudo se reduz ao que já tinhamos sabido por Lisboa, com circunstancia mais, circunstancia menos, e muitas Pessoas a quem huma anecdota qualquer parece huma grande novidade, julgão que este Navio adiantou detalhes interessantes do estado da Provincia.

Em summa, o estado da Bahia he o mesmo que se dizia há dias. A cidade está como estava o Porto em 26, 27, e 28 de Março de 1809: intrincheirada e guarnecida, com inimigos á vista pelo lado de terra. Dizendo-se isto são escusados mais detalhes, porque já vimos ao vivo o que agora figuramos em pintura. A unica esperança que deve convencer a todo o bom Constitucional he que para levar de assalto huma Praça defendida com gente aguerrida, e investida por Tropas sem o exercicio que os Soldados Europeos tem adquirido, ou parece impossivel, ou quando menos difficil.

(BORBOLETA.)

*Noticias do Brasil.*

*Idem* 14.

Ante-hontem entrou neste porto o Bergantim *Boa Nova*, Capitão *José Joaquim de S. Anna*, vindo do *Rio de Janeiro*, em 68 dias de viagem; nada havia de notavel naquella cidade: prendia-se geralmente a Marinhagem das Embarcações para guarnecer alguns Cascos arruinados que alli existião, e recrutava-se gente para os Corpos de Tropa: S. A. R. tinha ido á Provincia de S. Paulo, e antes disso expedio o seguinte

DECRETO.

Tendo d'ausentar-Me desta Capital por mais d'huma semana, para ir visitar a Provincia de S. Paulo, e cumprindo, a bem dos seus habitantes, e da segurança e tranquillidade individual e publica, que o Expediente ordinario dos Negocios não padeça com esta Minha Ausencia temporaria: Hei por bem, que os Meus Ministros e Secretarios d'Estado continuem nos dias prescriptos, e dentro do Paço, como até agora, debaixo da Presidencia da Princeza Real do Reino-Unido, Minha muito Amada e Prezada Esposa, no Despacho do Expediente ordinario das diversas Secretarias d'Estado, e Repartições Publicas, que será expedido em Meu Nome, como se presente fôra: E Hei por bem outrosim que o Meu Conselho d'Estado possa igualmente continuar as suas sessões nos dias determinados, ou quando preciso for, debaixo da Presidencia da mesma Princeza Real, a qual fica desde já authorisada para com os referidos Ministros e Secretarios d'Estado tomar logo todas as medidas necessarias e urgentes ao bem, e salvação do Estado; e de tudo Me dará immediatamente parte para receber a Minha approvação e ratificação, pois Espero que nada obrará que não seja conforme ás Leis existentes, e aos sólidos interesses do Estado. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do *Rio de Jan.* 13 d'Agosto de 1822. — *Com a Rubrica de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE.* — *José Bonifacio d'Andrade e Silva.*

## LISBOA 18 *de Novembro.*

Hoje se reunio na Sala do Senado da Camara desta Capital o Conselho dos Jurados, para decidir a Causa do artigo po P. Macedo inserto na Gazeta Universal n.° 69, e unanimemente absolveo o A. do artigo em questão, não se tendo recusado nenhum dos Juizes de facto que a sorte apresentou, por expressa recommendação do mesmo P. Macedo ao seu Advogado, o qual fez huma allegação mui judiciosa, que daremos em outra folha.

---

*Ha tempo se nos remetteo, e só hoje podémos publicar a seguinte Carta, dirigida ao Campeão Lisbonense.)*

Sr. Redactor do Campeão Lisbonense.

Tendo lido sempre o seu periodico com attenção, muito me escandalisou o seu N. 115, no qual não sómente com a maior animosidade, mas se intromette a fazer perguntas a Deos, dizendo = *por que não fez Deos logo todo o Mundo submisso á sua Divina Lei?* formaes palavras suas. He aonde chega o denodo, a ousadia, e o atrevimento. Só no Campeão se póde achar semilhante temeridade, não lhe chamo de proposito *Lisbonense*, por que nunca foi do caracter Portuguez atacar a Santa Religião, que professamos, e que por puro conhecimento da sua veracidade logo o nosso Congresso a declarou a Religião Nacional.

Diga, Sr. Campeão, quem lhe deo semilhante audacia para fallar de hum modo tão exotico, e tão novo entre Portuguezes? Não estava farto de ter já assás mostrado a sua ignorancia em conhecimentos historicos e politicos, o que todos lhe tem soffrido com tanta paciencia? Mas agora, que se abalança a novas emprezas, e que se quer servir de argumentos que offendem a Nossa Santa Religião, para reforçar os discursos, que a sua esquentada, e desorganisada imaginação lhe suggere, he que encontrará tambem hum Campeão Catholico, que fará patente a sua ignorancia: Campeão que não se occupará jámais em personalidades, e que mesmo ainda no caso de V. m. lhe responder com ellas, desde já protesta huma resposta de verdadeiro silencio, pois são improprias do seu caracter desforras sómente de almas vis, e que não sabendo responder aos argumentos que se lhe fazem, fogem para a arma da descompostura, dos improperios, e em estilo literal da maroteira.

Faço este aviso e protesto, prevenindo o publico, para que caso V. m. me não dê motivo para responder-lhe se não julgue triunfante, e que soube fazer callar os seus inimigos: estamos promptos para responder-lhe, e todas as vezes que o Sr. Campeão atacar a nossa Santa Religião o havemos de fazer, e assim o protestamos. Principia V. m. a querer fallar sobre a necessidade das reformas das Prizões ou Cadeas, e devendo servir-se daquelles principios Filantropicos, que a Nossa Santa Religião, e a mesma Lei Natural nos dicta, não Sr., não se serve destes principios, mas lembra-se de hum pensamento novo, e he verdadeiramente seu (julgo ne percebe, ao menos os sabios me entenderáõ) e diz: "*os usos barbaros d'Africa e das Nações salvagens forão transplantados para as Potencias cultas.*" Descoberta nova! Admiravel invenção!! Que as Nações cultas dessem instrucções ás Nações salvagens, todos o sabem, e a Historia o confirma: mas que as Nações cultas recebessem os usos barbaros das Nações salvagens, esta descoberta só para V. m. he que estava reservada. Que V. m. dissesse que a Politica, civilisando as Nações, ainda as não tinha purgado de toda a barbaridade, e rusticidade dos priméros Povos, teria alguma desculpa; mas dizer que as Nações cultas recebêrão os costumes das barbaras, isto só o Sr. Campeão!

Segundo o seu pensar, as Nações cultas forão priméras ás barbaras, visto que dellas recebêrão os usos e costumes. Ora isto he que he ser Politico, e conhecedor da Historia! Muito enganados temos estado. Parabens lhe sejão pela descoberta. Veja, procure, indague outra igual novidade, que lha havemos de agradecer.

Não contente o Sr. Campeão com esta achada, com a qual eu me callava, pois que não incita mais que rizo, ainda se avança a mais, e sem se lembrar da regra da boa Politica, *Parce Sepultis*, no seu Armazem Historico acha a morta Inquisição por Instituidora do Cavalete, do Potro, do Pião, de ferro em braza etc. etc. Ah Sr. Campeão, V. m. certamente julga que está nos sertões d'Africa! pois só em semilhantes sitios se poderá dizer huma parvoice desta qualidade. V. m. ignora quando foi instituida a Inquisição, pois pelo seu Discurso a faz estabelecida a bem dizer antes de haverem homens, sendo ella (como diz) a instituidora de taes instrumentos, que adoptárão as Nações barbaras e cultas. Coitadinho! Esta lembrança mete dó, e até he indigna de resposta, se não de mente, Sr. Campeão, mente, mente. Todo o Mundo sabe quando estes barbaros instrumentos forão inventados, e quanto estavão em uso seculos antes da Inquisição.

Eu não venho no seculo presente fazer a Apologia da Inquisição, pennas bem aparadas ja em outro tempo o fizerão, e tudo quanto o Sr. Campeão, e seus dignos collegas intentarem dizer contra ella, já ha mais de cem annos se tem dito, e repetindo sempre o mesmo, tem tanta authoridade, como o primeiro inventor de

tantas calumnias, de tantas invectivas, e tão grandes falsidades; para os contradizer quanto ao estado della em Portugal ha muitos annos não preciso mais do que mostrar-lhe o Regimento do Santo Officio; leia-o, e depois falle. Além disto, cito todas as pessoas, que tem estado na Inquisição (em Lisboa ha algumas) deponhão os máos tratamentos que alli lhes davão, reduz o a instrumento publico os seus depoimentos, e conheceremos aonde está a verdade. O Povo de Lisboa vio publicos os Carceres da Inquisição; falle, Sr. Campeão, com os homens de probidade, e indague se tem parallelo, nem semilhança com as prizões que existem no Limoeiro, na Torre de Belém, e S. Julião etc. Saiba tambem, Sr. Campeão, que não he só em Lisboa, mas em todos os Reinos, ainda os mais Filantropicos, que se achão prizões desta natureza. Assim tem sido, e será; não espere V. m. ver as prizões transformadas em magestosas salas, acompanhadas de vistosos jardins, e espaçosos passeios: as prizões sempre forão casas de castigo.

Além disto, sendo V. m. tão humano, tão compassivo, tão cheio de commiseração, porque ainda invectiva contra a Inquisição? Não a vê já extincta, demolidos os seus Edificios, e como se as cousas insensiveis tivessem alguma influencia, a mesma Estatua da Fé que ornava o seu Edificio tambem soffreo o seu exterminio! Mas V. m. ainda não está contente, ainda lhe chama a *Sanguinaria Inquisição*, e lhe imputa a atroz calumnia que lhe lembrou!

Quero agora dizer-lhe hum segredo; este seu ataque he imponente aos ignorantes, mas ao homem sabio causa dó e lastima, por ver tanta ignorancia. Saiba, Sr. Campeão, que atacar com falsidade, he fazer muita honra, e dar louvor ao atacado: a razão he clara, porque se a pessoa a quem quero infamar tiver crimes, devo expollos; mas imputar-lhe o que não fez, he o mesmo que dizer: este homem tem cumprido os seus deveres, mas a minha inveja, a minha ma vontade, que não póde soffrello, lhe inventa esta calumnia para o pôr de má fé, e para que se disconfie delle. Taes são as consequencias que se deduzem de taes discursos.

Deixo os mais elegantes epithetos com que honra este Tribunal (de que foi Membro hum dos nossos mais dignos Deputados) de horroroso, de indigno, de nefando, e o mais que quizer, mas não me posso calar, lendo no seu discurso as palavras *Nossos Bonzos.* Ah, Sr. Campeão, a quem chama Bonzos? V. m. certamente não sabe o que escreve, ou lhe pareceria bonito o vocabulo Bonzos, por isso quiz usar delle: certamente foi o agradavel som desta palavra, e para se querer fazer Author, logo a apanhou: saiba que destes casos ha muitos, e lhe quero contar hum, que não he muito antigo. Hum Politico feito á pressa (dos quaes ha muitos) ouvindo fallar dois Cirurgiões sobre hum doente com molestia de entranhas, e usando estes do seu termo facultativo *Visceras*, o meu bom Politico, que logo lhe agradou a palavrinha, e achando-a tão engraçada, não se póde suster, que não perguntasse o que significava a palavra *Visceras.* Os Professores, que logo o conhecêrão, lhe respondêrão que chamavão *Visceras* aos instestinos por estarem encerrados e fixados no baixo ventre. O nosso Politico exulta de prazer por ter mais hum termo para se explicar, e achou que tudo o que estava encerrado e clausurado se podia chamar *Visceras*; e na primeira sociedade, em que se achou, fallando-se de Religiosas, sahio-se logo o nosso Politico dizendo que conhecia muito bem as *Visceras* de *Odivellas*, que havia pouco mais de 8 dias que lhes tinha fallado, e que por signal lhe tinhão dado hum pouco de manjar branco que era delicioso: e he pena que aqui não esteja o dito Politico para o regalar com hum bocadinho de manjar branco das *Visceras* de *Odivellas.* Ora diga-me, Sr. Campeão, que rizo não causaria similhante lembrança em huma sociedade, chamando ás Religiosas *Visceras*? Pois conheça, Sr. Campeão, que he igual o seu dito, chamando *Bonzos* aos Sacerdotes da Religião Catholica: V. m. leo em algum cartapacio que entre os Povos da *Azia*, principalmente no *Japão* se chamavão *Bonzos* aos Sacerdotes; gostou da palavrinha, e lhe pareceo que pela novidade teria aceitação. Coitadinho, isto he miseria de todas as miserias!!! Querendo fazer-lhe todo o favor não posso interpretar que fallasse em outro sentido; porque então seria réo de hum atroz delicto, e seria accusado perante a competente Authoridade. Estamos em *Portugal*, Paiz Catholico, e a nossa nunca assaz louvada Constituição manda observar a Santa Religião Christã, e observar a Religião, e desauthorisar os seus Ministros he contradictorio; bem vê, Sr. Campeão, que isto he pôr a Religião verdadeira em parallelo com a falsa: até aqui confio em Deos chegará o seu discernimento, que para mais sei ha ja muito tempo que não chega.

Finalmente para que todos o ficassem conhecendo, não se contentando com os disprepositos, erros, e absurdos que tem dito, passa a fazer perguntas a Deos. Ah! Sr. Campeão, cada vez se me assemelha mais ao Politico das *Visceras* de *Odivellas*! V. m. ouvia cantar a sua Avó a cantiga do Pastor Fido — *Justos Ceos, que não fizestes*.... (já sabe o resto) e achando-lhe muita gracinha, á sua imitação fez perguntas a Deos: se não fosse por estar convencido da sua ignorancia, e que não he a depravação do coração quem assim o obriga a fallar, eu lhe responderia de outra fórma, e lhe faria conhecer a temeridade de tal proposição que mereceria a nota de heretica, se não fosse dita por V. m., que estou certo não entendeo o que escreveo. Saiba pois que logo que existirão homens, existio Lei, e com sancção para quem a não observasse, sendo Deos, como Creador do Mundo, o Primeiro Legislador; e assim, todo o vivente que existe no Mundo deve obedecer a Deos como o seu Author e Legislador. Esta verdade não só está demonstrada, mas até gravada no coração de todos os homens.

Considere por tanto, Sr. Campeão, o absurdo em que cahio, espero se haja de corrigir, e abster de similhantes temeridades, improprias de hum homem Constitucional; ser Constitucional não consiste na maledicencia de atacar tudo, de confundir o verdadeiro com o falso, e pôr tudo de má fé; consiste porém em mostrar e fazer conhecer os bens que a Constituição deve trazer aos Povos, tudo o mais he ser fanatico inimigo da boa ordem, he ir contra o mesmo Congresso Nacional, contra o espirito das Leis que sabiamente tem promulgado, contra o juramento da observancia e guarda da Constituição que com tanta solemnidade se prestou pelo Nosso amado Soberano o Senhor Rei D. *João VI*, he minar e solapar a mesma nova organisação politica, pois que promettendo esta de guardar a Religião dos *Portuguezes*, que he, e será a Catholica Romana, os que se dizem Panegyristas da Constituição, se animão, e se esforção para a atacar. Corrija por tanto, Sr. Campeão, os seus ditos, pois ainda que a sua intenção seja boa e sã, o modo porque se exprime he opposto ao socego do Reino, á Constituição, á Monarquia, e ás Cortes que a constituirão. Não queira paralisar o Edificio Social, fazendo disconfiar os Povos que na nova ordem das cousas se não conta a Religião como o primeiro e principal movel do regimen politico. Todos sabem que á proporção que se espalhou principios anti-religiosos, os corações se pervertem, os costumes se relaxão, os máos se vigorisão, nossas esperanças se evaporão, as Authoridades se paralisão, e os Reinos correm a sua perdição. Espero por tanto a sua emenda, Sr. Campeão; e nesta persuação aqui finaliso, certificando-lhe que se não aproveitar o conselho, promptamente lhe responderá o

*Campeão Catholico.*

---

CORTES. — *Segunda Sessão da Junta Preparatoria.*
*Presidencia do Sr. Braamcamp.*

Aberta a Sessão ás 9½ horas, e lida pelo Sr. Secretario *Moura* a acta da precedente, que foi approvada, deo parte o Sr. *Trigoso* de se terem apresentado depois da ultima Sessão varios Srs. Deputados, os quaes entregarão os seus Diplomas, que se remettem á Commissão respectiva.

*Ordem do Dia* = 1.º *Parecer.*

A Commissão composta dos Srs. *Margiochi*, *Annes de Carvalho*, e *Pereira do Carmo*, encarregada de examinar os Diplomas dos Membros da Commissão de cinco, os Srs. *Borges Carneiro*, *Freire*, *Felgueiras*, *Xavier Monteiro*, e *Rodrigues Bastos*, leo o parecer em que são approvados os mencionados Diplomas.

2.º *Parecer*, — da Commissão encarregada de legalizar os Diplomas dos Srs. Deputados, o qual foi lido pelo seu relator o Sr. *João Baptista Felgueiras*, sendo approvado cada hum dos artigos na fórma seguinte:

A' Commissão parece que se achão legaes os Diplomas dos Srs. Deputados proprietarios seguintes:

Circulo Eleitoral do Algarve: = Gregorio José de Seixas, Manoel Pedro de Mello, Manoel Aleixo Duarte Machado, e Rodrigo de Sousa Machado.

Evora: = José Ignacio Pereira Derramado, e João Alberto Cordeiro da Silveira.

Beja: = Carlos Honorio de Gouvêa Durão, Joaquim Anastacio Mendes, e José Correa da Serra.

Portalegre: = José Victorino Barreto Feio, João Pedro Tavares Ribeiro.

Lisboa: = João Maria Soares Castello Branco, Francisco Soares Franco, Francisco Simões Margiochi, Francisco de Paula Travassos, Francisco Antonio de Campos, e Antonio Pretestato de Pina e Mello: = (N. B. Os tres restantes forão approvados no primeiro parecer.)

Setubal: = Francisco de Lemos Bettencourt.

Thomar: = Francisco Xavier de Sousa Queiroga, Joaquim Annes de Carvalho, José de Sá Ferreira dos Santos Valle, e Marino Miguel Franzini.

Alemquer: = Bento Pereira do Carmo, Francisco Botto Pimentel, e Francisco Rebello Leitão.

Coimbra: = Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato, e Thomás de Aquino de Carvalho.

Feira: = Antonio Vicente de Carvalho e Sousa, João Brandão Pereira de Mello, e Fernando Antonio de Almeida.

Lamego: = Bernardo da Silveira Pinto, e Basilio Alberto de Sousa.

Trancoso: = José Joaquim Ferreira de Moura.

Castello Branco: = Luiz da Cunha Castro e Menezes.

Arganil: = João da Silva Carvalho.

Vizeu: = José Liberato Freire de Carvalho, Pedro Paulo de Almeida Serra, e Francisco Rebello Leitão.

A Commissão julga que a nomeação pelo mesmo Circulo de Pedro José Lopes de Almeida he illegal, por ser Desembargador da Relação do *Porto*, sobre a qual exerce jurisdicção, e por isso he de opinião que se declare nulla a mesma eleição.

O Sr. *Rebello Leitão* tomou a palavra, e disse que a Constituição expressamente exclue de serem eleitos os Magistrados pelos Circulos aonde exercem jurisdicção individual, ou collegialmente; que não exercendo actualmente jurisdicção alguma o Deputado de que se trata, e devendo cessar a arbitraridade, e interpretação, principalmente em huma Lei Constitucional, se oppõe ao parecer da Commissão.

O Sr. *Felgueiras* (filho) disse que a Commissão era injustamente arguida de interpretar huma Lei Constitucional: que he verdade que nella se declara = aquelle que exerce =; porém que he necessario entender as palavras da Lei.

A Commissão entendeo que são excluidos todos os Magistrados que collegial, ou individualmente tiverem jurisdicção no Circulo por onde são eleitos, ainda que naquelle momento a não exerção; porque sendo o principal fim desta Lei o evitar as influencias que possão exercer-se, ellas verificão-se pela jurisdicção virtual, ainda que a não tenhão no momento, e que por este motivo se deve approvar o parecer da Commiss o.

Discorrêrão sobre este objecto contra o parecer os Srs. *Silva Carvalho*, e *Seixas*; e a favor os Srs. *Xavier Monteiro*, *Borges Carneiro*, *Freire*, *Liberato*, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado o parecer da Commissão.

A Commissão approva os Diplomas dos Srs. Deputados seguintes:

Aveiro: = Manoel da Rocha Couto.

Bragança: = Raimundo André Vaz de Quina.

Villa Real: = Manoel Corrêa Pinto da Veiga Cabral, Antonio Lobo Barbosa Teixeira Girão, e Francisco Antonio de Almeida Peçanha.

Porto: = João Pedro Ribeiro, João de Sousa Pinto de Magalhães, e José Maximo Pinto da Fonseca Rangel.

Penafiel: = Antonio Coelho Pinto Soares de Moura, Antonio José da Silva Peixoto, Alexandre Alberto de Serpe Pinto, e José Teixeira de Sousa.

Guimarães: = Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho, e Manoel José Baptista Felgueiras.

Braga: = Domingos José da Silva, Gaspar Joaquim Telles da Silva e Menezes.

Barcellos: = Manoel José Rodrigues Araujo Costa, Francisco Joaquim Ferreira Gomes Novaes, Carlos José da Cruz e Sousa.

Arcos de Val de Vez: = Deste Circulo só se apresentou o Sr. Antonio de Sousa Lima; porém entregando unicamente huma Certidão por onde consta a sua eleição, e não existindo na Commissão a copia das actas daquelle Circulo, he a mesma Commissão de parecer, que cessem as funcções do mesmo Sr. *Lima*, e que se ordene ao Governo faça enviar as actas, como era de obrigação do Presidente da Junta Eleitoral.

O Sr. *Lima* declarou, que tendo feito todas as deligencias para obter o seu Diploma o não conseguira, e que em ultimo recurso pedíra a Certidão, que a resentára; por tanto requeria que o Governo mandasse proceder contra o infractor da Lei: depois de breves reflexões assim foi approvado.

Parece á Commissão que se devem chamar os seguintes Substitutos.

Por Evora: = Joaquim Placido Galvão Palma, em lugar de José Victorino Barreto Feio. Por *Setubal*, Manoel Antonio de Carvalho, e Nuno Alvares Pereira Pato Moniz, em lugar de Manoel Borges Carneiro, e Bento Pereira do Carmo. Por *Thomar*, Antonio Merciano de Azevedo, em lugar de Manoel Borges Carneiro.

Por *Leiria*, Antonio Gomes Henriques Gaio, e Joaquim de Oliveira e Sousa, por se acharem nomeados por outras Divisões os seus Deputados ordinarios, e o 1.º Substituto F. M. Trigoso; faltando por este motivo hum para preencher a representaçao deste Circulo.

Por *Coimbra*, Manoel de Macedo Pereira Coutinho. Pela *Guarda*, João Bernardo da Rocha. Por *Castello-Branco*, José Pereira Pinto. Por *Viseu*, José Victorino de Sousa e Albuquerque. Por *Bragança*, Alexandre José Gonsalves Ramos.

Que os Deputados e Substitutos que faltão para completar as representações de *Leiria*, *Trancoso*, e *Aveiro* ficão reservados para as Cortes.

A Commissão tambem examinou os protestos, votos em separado, e representações que se tem remettido ás Cortes sobre o objecto das eleições, e he de parecer que só sejão tomadas em consideração quando os individuos que referem apresentarem os Diplomas das suas nomeações.

Em quanto ás eleições do Circulo dos *Arcos de Val de Vez*, julga a Commissão que se suspenda a entrada dos Deputados por alli nomeados, e que se exijão todas as actas das Assembléas Eleitoraes, a fim de que as Cortes resolvão sobre o objecto.

O Sr. Presidente disse que Quartafeira haveria a 3.ª Sessão para se fazer a nova Eleição da Meza, proceder-se ao acto religioso, e declarar-se a installação das Cortes; e levantou a Sessão depois do meio dia.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 258. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 20 DE NOVEMBRO.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Bahia 21 de Agosto.*

*Carta aos Redactores do Constitucional.*

Senhores Redactores: — A razão deve ser a nossa unica guia, ella nos deve pôr em guarda contra as illusões da imaginação, e esclarecer o nosso juizo na indagação da verdade. Esta maxima tão sabia quanto digna do celebre Mr. *Bonain*, mais que nunca he necessario recordar, e ponderar com madureza em hum tempo, em que todos se empenhão no systema das illusões para colherem os fructos dos enganos e perfidias, que desmascaradamente chamão politica: *La raison doit être notre seul guide en tout; elle doit nous tenir en garde contre les illusions de l'imagination, et éclairer notre jugement dans la recharche de la vérité.*

Quem indagar a verdade ácerca de hum officio que á Excellentissima Junta Provisoria do Governo desta Provincia dirigio o Exmo. Governador das Armas della em data de seis do corrente, e vem inserto na Gazeta Idade d'Ouro, n.º 64, e combinar com o que se passa diariamente debaixo dos olhos de todo mundo, ¿que idéa deve formar dos bens constitucionaes que goza a infeliz *Bahia*?

Accusa o Excellentissimo Governador das Armas a recepção de hum officio da Junta, que participa a Representação de *Theresa Maria de Jesus*, em que se queixa da destruição da sua Propriedade, ordenada pelo mesmo Governador, com violação manifesta do artigo 7.º das Bases da Constituição. Esforça-se S. Ex.ª em mostrar, que não deseja atacar os direitos da Propriedade de cidadão algum; e ao mesmo tempo que passa em branco a respeito da queixa da infeliz *Thereza Maria*, continúa narrando os estragos que tem feito nos muros e arvoredos das roças nas immediações dos reductos, que mandou fazer para sustentar os ataques dos inimigos, que assomão por mar e terra.

Não desejar S. Ex.ª atacar a Propriedade de cidadão algum, e confessar que tem destruido os muros e arvoredos das roças contiguas ás suas fortificações, he tão singular como a sua publicação de guerra, formalmente manifestada no dito seu officio para confusão e terror dos pacificos e honrados habitantes desta vastissima Provincia, que desde o dia memoravel Dez de Fevereiro do anno passado se julgárão garantidos e escudados por huma Constituição sabia e liberal, no momento venturoso em que derribárão com victoria, que excede todos os triunfos, a tyrannia e oppressão. Mas oh desdita! Baldados esforços! A cabala triunfou; e entre os vivas de alegria, novos tyrannos reassumirão então o poder, abrírão as nossas arterias, esgotárão a nossa paciencia, e hum cordão de despotismo circulou a Provincia inteira, depois de a terem vendido a *Portugal*, desligando-a (como se fosse possivel) deste Reino para formar huma Provincia ultra, de cujos resultados sentimos agora mais que nunca os desastrosos effeitos.

Se os desejos de S. Ex.ª não coincidem com as suas obras Deos os conserve; mas o contrario, seja em quanto se conservarem em contradicção.

Tambem não he de facil convicção a publicação que faz S. Ex.ª, de que está ameaçado de inimigos por mar e por terra, pois não me consta que nenhuma Nação nos tenha declarado guerra, antes pelo contrario vejo nas *Folhas Inglezas*, que os Americanos Hespanhoes suspendêrão o corso, impondo graves penas aos violadores da Lei. A expressão — *ameaçado de inimigos por mar e terra* — deve necessariamente soar com mais effeito ao longe (para onde he escripto) do que ao perto, e entre nós, que sabemos, infelizmente, aonde está o alvo a que se atirão as setas; mas como a razão deve ser a nossa unica guia, eu não deixarei de perguntar quem são os inimigos que nos ameação por mar e terra, e a que estranha nação pertencem. Chamará sua Ex.ª inimigos os próbos habitantes do Reconcavo, porque aberrão do Despotismo, e recusão entregar seus pulsos aos ferros da tyrannia, porque elles conhecem que depois de manietados mui tarde se poderáõ romper, a menos que não junquem seus campos com os cadaveres de seus irmãos, e fação correr, de mistura com as agóas de seus rios o sangue dos Portuguezes de ambos os hemisferios, que elles presão muito mais que os seus calumniadores? Porque temem ver entre si as scenas do *Bonito*, e do *Rodeador*, que o Monstro *Rego* representou com escandalo da humanidade, e opprobrio dos homens, incendiando as povoações, cujas casas forão reduzidas a cinzas de mistura com os enfermos, que não podião procurar a fuga, em quanto se fartavão os leões do *Algarve* no roubo e na morte, espetando nas suas baionetas as crianças, que seguindo o impulso da natureza imploravão de mãos erguidas ao Ceo (pois lhes faltava a voz) piedade e misericordia? Oh meu Deos! Quem são os inimigos que se temem!

Diz S. Ex.ª que está cercado de perfidos, todos destinados a lançarem por terra o Edificio da nossa Regeneração Politica: esta assersão ninguem lhe nega, pois he verdade que S. Ex.ª não occulta; porém podem-se todos convencer, que por mais que se augmente o numero das viperinas ilhargas, jámais conseguiráõ, nem levemente, abalar no *Brasil* o firmissimo Edificio da nossa Regeneração Politica. O Poder d'ElRei e do Soberano Congresso anniquilado! Anniquilado! Isto he segredo que só S. Ex.ª sabe. Quem jámais deixou de obedecer, e respeitar a estas duas supremas Authoridades, mormente no *Brasil*, em tudo que dellas tem emanado com justiça e sabedoria? Sera por ventura recusar os ferros, em que *Constitucionalmente* nos querem algemar com a liberdade promettida, e captiveiro praticado, lo-

go que obtiverem o consenso do incauto e generoso *Brasil*? Usar este do direito das gentes (depois de ter esgotado os pacificos meios de representação) que lhe confere a liberdade de reassumir todos os seus Direitos para deliberar o que melhor lhe convier: *Un peuple est libre de s' incorporeràun autre peuple, ou de se fondre dans un autre peuple de telle ou telle manière, parce que dans cet acte un peuple agit d'après ce qui le fait peuple, e le sentiment de ce qu'il croit le plus utile á sa propre conservation.* Será isto o que S. Ex.ª chama *anniquillar o Poder d'ElRei, e do Soberano Congresso*, quando hum Decretou, e outro sanccionou, como principios de Direito Universal, que a Nação não era patrimonio de ninguem? Ora se a Nação não póde ser patrimonio de ninguem? Como he possivel reconciliar que huma parte da mesma Nação seja patrimonio da outra, como pertende o Cabalismo, e o *Brasil* não quer? Grande Deos! O *Brasil* (quem diria) he tratado de faccioso só porque não quer ser escravo!

Interprete da vontade alhea, affiança S. Ex.ª que os properietarios querem ver as suas propriedades destruidas (não obstante a queixa da infeliz *Thereza Maria*), com tanto que S. Ex.ª faça desta Provincia hum campo de Guerra. Isto supposto, tambem poderá S. Ex.ª certificar que todos os habitantes desta cidade, naturaes e estrangeiros são contentes, e approvão o recrutamento dos pretos forros e captivos, que por ordem de S. Ex.ª se faz indistinctamente por todas as ruas até nos proprios Domingos, com execranda violação do sagrado Direito de Propriedade? Haverá por ventura maior arbitrariedade? Demolir casas, arrasar muros, cortar arvoredos, e arruinar os campos são bagatellas, he o *Salus Populi* que authorisa a bem entendida Constituição, entre hum rebanho de pacificas ovelhas, que só curão de não tornarem aos ferros do Despotismo! Os escravos dos serviços domesticos ao momento em que vão comprar, e conduzir para a casa de seus Srs. o proprio alimento diario, prezos e conduzidos rigorosamente a serviços que lhe não competem. He muita Constitucionalidade! Quantos infelizes não passárão pelos extremos da necessidade por similhante arbitrariedade! Quantos não ficárão nas afflicções da enfermidade, maldizendo a sua existencia pela falta do seu escravo, que lhe preste o remedio, e lhe traga o pão, em cuja compra foi prezo sem crime! Não me demoro mais neste quadro atterrador. Os pretos forros, que são homens livres, prezos, castigados, e violentados aos trabalhos sem crime, sem culpa formada! Oh Constituição! Oh Lei! séde o verdugo que castigue tantos males!

He com muita generosidade que S. Ex.ª partecipa ter ordenado aos seus Engenheiros que previnão aos Proprietarios dos bens ameaçados que devem proceder á competente avaliação, declarar o motivo que obriga a este procedimento. Se a formalidade ordenada he para se verificar a indemnisação pelo valor correspondente, he curioso saber quem pagará aos prejudicados os prejuizos que receberem? Não podemos crer que S. Ex.ª se offereça de bel prazer a reparar os prejuizos que fizer. A Fazenda Nacional muito menos satisfará as importancias dos valores destruidos; porque não houve Ordem Superior que authorisasse huma despeza extraordinaria, e a Junta da Fazenda não póde exorbitar da esfera dos pagamentos que lhe Decretou o Congresso, como nenhuma outra Authoridade póde exceder dos limites da Lei, e tomar a seu arbitrio os casos que julgar que ella não precaveo, maximè em materia de finanças, em hum tempo que o Congresso, por huma ardente indicação do Sr. Borges Carneiro, mandou tomar contas a ElRei da superflua despeza de vélas de cebo consumidas em tres dias de luminarias pelo nascimento d'huma Neta de S. Magestade, e Filha do Herdeiro da Coroa. Ora se o Congresso não approva a tenue despeza de tres dias de luminarias por hum motivo de que sempre a Nação Portugueza exultou de prazer, — como assignará o dispendio de grossas sommas para matar os Portuguezes deste hemisferio? Logo devemos crer, que quem perdeo perdeo, pois ainda mesmo (o que não he crivel) que obtivesse S. Ex.ª que o Congresso ordenasse semilhante indemnisação pela Fazenda Nacional do *Brasil*, se tornaria inutil, pois que esta não póde fazer face ás despezas ordinarias, quanto mais ás extraordinarias. Se voltarmos os olhos de esperança a *Portugal*, muito mais miseravel encontraremos a scena politica. Neste caso o que mais se póde concluir da ordem de S. Ex.ª aos seus Engenheiros se não huma bella imaginação contra as illusões de que estamos muito precavidos? A razão deve ser (e he) a nossa unica guia. Sou Srs. Redactores, Seu Venerador. — *Filerete.* = *Bahia* 12 d'Agosto de 1822.

LISBOA 19 *de Novembro.*

As folhas de *Londres* que recebemos até 5 do corrente pouco adiantão dos negocios do continente. Os sete Deputados do *Brasil*, que daqui forão no Paquete *Marlborough*, fizerão hum Protesto, datado em 22 de Outubro em *Falmouth* (onde esperavão Navio para se transportarem ao *Rio de Janeiro*), que daremos em outra folha. — Cartas de *Pernambuco* de 17 de Setembro, recebidas em *Londres*, dizião que a 16 havia grande perturbação em *Pernambuco*; que foi deposta a Junta, e se devia eleger outra em *Olinda* no Domingo seguinte: o Commando Militar tinha-se conferido a hum Official Militar, que tinha pouco antes chegado de *Lisboa.* — Hum artigo de *Paris* 31 de Outubro diz: "Annunciava-" se hontem que se assentára em *Vienna* como princi-" pio, que o Rei d'*Hespanha* seria restabelecido em " seus direitos. Os meios, dizem, serão discutidos em " *Verona.*" Isto talvez não passe de boatos de partido. — Nas folhas seguintes iremos dando alguns artigos das de *Londres.*

---

*Allegação verbal perante o Conselho dos Jurados desta Cidade reunido no dia 18 do corrente na causa do art. da Gaz.* Univ. *N.* 69, *do R.* P. José Agostinho de Macedo, *composta e recitada pelo seu Advogado* Manoel José Gomes de Abreu Vidal.

*Nec lubricum linguæ ad pœnam facile trahendum est.*
*L.* 7. §. 3. *Dig. ad Leg. Jul. Maj.*

Senhores: — He esta a segunda vez que tenho a honra de fallar em vossa presença, he esta a segunda vez em que neste tremendo lugar me encarrego de huma Causa nova, do maior melindre, e de grandissima difficuldade. Se pela primeira vez tremi, vendo que minhas forças, meus pequenos estudos, meus fracos talentos erão disproporcionados a hum pezo tal, agora, Senhores, ainda mais receio: se por hum lado me anima o benigno modo com que outr'hora me acolhestes, e desculpastes, e o silencio honroso com que tantos, e tão illustres Espectadores me escutárão, pelo outro lado a presença de hum Tribunal composto de Juizes por tantos titulos respeitaveis, e que tanto me excedem em genio, e em saber; o concurso tão numeroso, e distincto de Cidadãos quasi todos conhecidos, não sómente pelo seu patriotismo, mas tambem pelos seus talentos, pelo seu merito, pela sua sciencia, e pelos seus Empregos desculpa meu temor, porque hum tal Espectaculo, hum tal Auditorio he capaz de tornar mudo, e tremulo o homem mais abalisado. Porém, Senhores, o passo está dado. A Lei, o Dever, o Juramento me obrigão a fallar. Alçarei a voz, ainda que trémula, neste venerando Jury, e se no meu discurso não achardes aquella luminosa, e irresistivel eloquencia, com que n'outras Eras esse immortal Orador teve a gloria de salvar a vida, e a honra de tantos Cidadãos da Senhora do Mundo, da antiga *Roma*, ao menos vereis que as minhas razões se fundão em principios claros, e indubitaveis de Direito Criminal; e que sem atacar pessoa alguma, ou sociedade, deixando absolutamente as personalidades, como indignas deste Augusto Lugar, como improprias de serem escutadas por hum Auditorio tal, em fim como repugnantes ao meu caracter, e aos principios moraes que inviolavelmente sigo, defenderei o R. como accusado de abusos contra a salu-

ter Lei da Liberdade da Imprensa, sendo menos esta a *defeza do homem*, do que a *defeza da liberdade de fallar, e de escrever*, que sempre ha de ser o primeiro, e o mais forte antemural da liberdade.

Já disse neste lugar que de todas as Instituições humanas, he sem duvida a melhor a Instituição do Jury; accrescento agora que de todos os Jurys o melhor he sempre aquelle que defende a justa liberdade de pensar, de fallar, e de escrever. Correi, Senhores, as paginas desse Grande Livro da Historia do Mundo; desse Livro, onde as Nações passão, e a Historia fica; achareis provado com repetidos factos, em diversas idades, em differentes Reinos, e em muitos Povos, que em quanto foi permittido ao Cidadão dizer o que sentia, escrever, e publicar o que pensava, a liberdade civil, e social existia, o despotismo, e o arbitrario não reinavão. Vós, Senhores, tanto reconhecers esta grande verdade que em todos os vossos Julgados com inveja dos Estrangeiros, com louvores, e bençãos de vossos Concidadãos tendes sido sempre os Defensores do primeiro Direito do Cidadão Portuguez, isto he, da liberdade de fallar, e de escrever, e na sabedoria de vossos Juizes se nota que cingidos (como o Jury Inglez) ao litteral texto da Lei, sois da mesma opinião que seguira, e defendêra o sabio Jurisconsulto *Benthem* no seu Ensaio de Jurisprudencia Criminal titulo 9.°, assentando que as palavras, ou loucas, ou escurras, devem antes ser votadas ao desprezo, que ao castigo: sendo isto tambem o que seguira a Legislação Romana, como ensina *Medestino* na Lei 7. §. 3. do Digesto a Lei Julia, e que eu tomei por Epigrafe deste discurso = *Nec lubricum linguæ ad pœnam facile trahendum est.*

Não se espere de mim que entre em questões espinhosas, e que ataque, ou defenda esta, ou aquella Sociedade, ou Instituição. O Facto, e a Lei. Eis-aqui a que se reduz a minha defeza, e para a qual eu peço, e chamo a vossa benigna attenção. Sem baixeza, mas sem orgulho, tratarei o facto, e guardando o devido acatamento a este venerando Jury, a tantos e tão respeitaveis Cidadãos que me escutão, discutirei o objecto da presente Denuncia com firmeza, e com imparcialidade, sendo na analyse da Denuncia, e na applicação da Lei minhas palavras, como ser devem, circunspectas, e moderadas.

No Libello do Meritissimo Promotor he accusado o R. *José Agostinho de Macedo* de ter commettido abusos contra as especies 3.ª e 4.ª da salutar Lei sobre a Liberdade da Imprensa, art. 12, tit. 2.°: ora eis-aqui as especies citadas:

3.ª "Atacar a fórma de Governo Representativo que a Nação tem adoptado."

4.ª "Infamar, ou injuriar o Congresso Nacional."

Ora eis tambem a copia litteral do artigo denunciado:

"As novidades esta semana são ferteis para as minhas reflexões, e he preciso annunciar alguma; he verdade que o Publico espera com impaciencia ver lançada a linha de divisão, e differença que ha entre hum Senhor Liberal, e hum triste e ennovelado Corcunda. Ora ahi vai huma por ora para contentar, e consolar. Differem entre si estes dois entes nos officios que tem, e que praticão. Cada Corcunda tem hum officio particular conforme o degrão em que o constituio a Providencia na escada social: hum Corcunda he Capateiro, outro he Prégador, outro he Alfaiate, Picheleiro, Brigadeiro, General, Sacristão, Coveiro, etc. etc.; cada hum tem o seu; e os Liberaes todos tem hum só, e não necessitão de mais, porque este só basta, que tão rendoso lhes tem sido, e he ramo de industria que não está paralysado, são Pedreiros.... Parece-me que a differença já não he pequena!!!"

Eu convenho, Senhores, que se o R. commettesse os abusos de que he accusado teria perpetrado hum gravissimo crime contra a Lei citada, e devia ser punido com hum castigo exemplar. Mas em direito criminal quanto maior he o crime maior próva se quer, e como eu não vejo crime, nem próva delle, sendo por isso a Denuncia gratuita, não ha por tanto o mais leve fundamento pelo qual o R. possa ser condemnado.

Debalde o mui digno Promotor fórma no seu Libello varios argumentos, e supposições; porque são sofisticas, e por ellas se não julga no Foro criminal. = Factos, factos provados, factos criminosos, e prohibidos na Lei; tudo o mais são palavras que não podem constituir delicto.

Bem quizera dispensar-me de entrar na analyse da Denuncia. Mas não posso; sendo (para cumprir os meus deveres) obrigado a dizer franca e livremente, e sem animo de offender, que no Libello accusatorio o Digno Promotor se esquecêra da sua exactidão costumada. Diz o artigo: = Que os Liberaes tem officio de Pedreiros, e que os Corcundas tem outros officios, sendo esta a linha de divisão que os separa. No artigo ha sómente o substantivo = Pedreiros =, o adjectivo = Livres = he junto gratuitamente; mas ainda que o R. o juntasse, que tem isto com as especies citadas???

Demos hum passo: divide o R. (diz o mesmo Promotor no seu Libello, art. 2.°) a Nação em Corcundas e Liberaes. Nego a proposição: o artigo tal não diz; não se falla huma palavra em Nação: = *Suppõe se, e essas erão as intenções do R.* = Respondo que o supposto he gratuito, e que das intenções particulares não se conhece no Foro, como com varios Criminalistas sustenta o sabio *Baccaria* na sua Obra dos delictos e das penas, §. 24, pag. 89, Ediç. de *Bas ano* de 1797.

*Porém o R. tem n'outros Escritos tratado os Pedreiros Livres, ou Moçons com os nomes mais injuriosos...* Concedo que seja verdade: mas que tem isto com o artigo denunciado? Por ventura a Lei da Liberdade da Imprensa he só feita para os abusos que depois da sua publicação se commetterem, ou manda que sejão chamados a este respeitavel Tribunal todos os Escritos criminosos (seja qual for a data da sua publicação) por abuso contra alguma das especies na dita Lei designadas? Não por certo: logo he sofistico o argumento do art. 3.° do Libello, pois que nada tem com os outros Escritos, e que se não achão juntos aos Autos, nem forão denunciados, sendo o artigo da *Gazeta Universal N.°* 69 o unico accusado.

Demos outro passo, Senhores, á vista do *Facto e da Lei.* = *Sendo Liberal todo o Congresso, e atacando o R. aos Liberaes, injuriou este augusto Corpo, e incorreo na 4.ª especie do art. 12. da Lei citada.* Nada ha menos exacto do que tal argumento, e accusação. Congresso Constitucional; Congresso estabelecido, firmado, e fundado na Constituição, está definido por Lei, entendo eu, e entendem todos; mas = Liberal = he termo vago que não está definido, e que por isto póde ter mui diversas, e mui desvairadas accepções: quem diz que os Liberaes são Pedreiros, ou diz coisa muito *escurril*, ou *coisa vaga*, e que não póde attacar corpo, ou pessoa alguma determinada, unica e litteral sancção da Lei.

Ainda mesmo concedendo que no artigo denunciado o R. quizesse designar as Sociedades Maçonicas (se acaso existem, o que ignoro), que tem estas Sociedades secretas com o Governo Representativo que a Nação adoptára, com o Soberano Congresso, ou com o Chefe do Poder Executivo? Não posso, Senhores, ainda que bem quizera, deixar de fallar sobre este ponto com imparcialidade. O illustre Deputado o Sr. *Borges Carneiro* na Sessão de Cortes de 9 de Fevereiro deste anno de 1822 disse com a sua franquéza costumada, que as Sociedades secretas não erão precisas para propagar o Systema Constitucional, bastando para isso as Cortes, e o Poder Executivo: aquelles que não tiverem o respectivo Diario de Cortes, podem ver isto mesmo no Diario do Governo N.° 35, publicado no dia 11 de Fevereiro deste mesmo anno. Outros Srs. Deputados fallárão no mesmo tom; e a Lei de 30 de Março de 1818 ficou em pé: logo não sómente se não póde applicar ao Soberano Congresso o termo vago = Liberal =, mas até o Sobe-

rano Congresso nada tem com Pedreiros, ou Pedreiros Livres, pois que reprováta as suas Sociedades, deixando em todo o seu vigor a Lei, que faz de tal associação hum crime d'Estado.

Eis-aqui, Senhores, a contradicção em que por vicio da Legislação laborão muitas Denuncias, talvez em quasi todos os Paizes da *Europa*, em que ainda a Lei, ou não está de accordo com os costumes, ou não quer amoldar-se ás novas Instituições. Longe de mim atacar a Sociedade Maçonica, exista aonde existir; atacar seus Membros, ou constituir-me Juiz do seu mérito, ou da sua inutilidade; do mal que delles disse algum Escritor, ou do bem que outros dizem; e de seus particulares institutos, e virtudes sociaes. O *Facto*, e a *Lei*. O facto não existe: porque atacando Maçons, não se ataca o Governo Representativo, nem o Soberano Congresso, e a Constituição diz que tudo que não he prohibido pela Lei, he permittido, e licito a todo o Cidadão; sendo isto mesmo o que se acha disposto na Legislação Romana L. 35 *de Reg. Jur.* e o que expendeo *Dariés* nas suas Observ. de Direito natural. Observ. 60. §. 3.º

Bem caberia, Senhores, dizer agora o mesmo que o Romano *Seneca* no vers. 291 da sua *Troada*:

*Qui non vetat peccare cum possit, jubet.*

E com este principio, que em todo o tempo ha de ser verdade, notaria, que existindo a Lei de 30 de Março de 1818 em todo o seu vigor, e até recommendando-se no Soberano Congresso a maior vigilancia sobre Sociedades secretas, parece ser authorisado o ataque ás Sociedades secretas, aos Pedreiros Livres, *que a si mesmo se chamão Liberaes.* Porém o respeito que professo ao Governo, o sagrado deste lugar, não permitte que eu divague, e que entre em questões politicas. Cinjo-me ao facto, e digo, que no artigo denunciado não ha palavra que possa reputar-se crime, e que a Lei em lugar de fazer dos termos = *Liberal* = ou *Pedreiro Livre* = hum synonimo de Constitucional, tanto o não fez, tanto he livre toda a opinião em tal ponto, tanto não ataca o Governo Representativo que a Nação adoptára, que o Soberano Congresso e o Poder Executivo vão de accordo em prohibirem taes Sociedades, e em as reputarem *Collegios illicitos*, como disse o Illustre Sr. Deputado *Borges Carneiro* na Sessão de 9 de Fevereiro do presente anno, que eu peço a V. Senhorias a faculdade de ler, e juntamente a Lei de 30 de Março de 1818 como peças justificativas desta defeza.

Leo — "huma felicitação da sociedade patriotica da "villa da Covilhã, installada em o dia 26 do passado "em honra do anniversario da reunião, e abertura do "soberano Congresso, assignada pelo seu presidente *An-"tonio Gabriel Pessoa de Amorim.*

"O Sr. Secretario *Felgueiras* opinou que devia re-"metter-se á Commissão de Constituição para dar o seu "parecer.

"O Sr. *Pinto de Magalhães*: — Nesse caso nada "tenho que dizer: mas se se tratasse de decidir, se se "havia de ter em alguma contemplação essa felicitação "exporia sobre ella algumas razões, e perguntaria par-"ticularmente, se se sabe se essa sociedade he publica, "e está authorisada pelo Governo.

"O Sr. *Borges Carneiro*: — Todos sabem que por "direito são prohibidos todos os *collegios illicitos*, isto "he quaesquer corpos ou sociedades que não sejão ap-"provados pelo Governo. Diz esse cidadão que o fim da "sociedade he propagar o systema constitucional. Para "isso julgo serem bastantes as Côrtes e o Governo. He "necessario muita circunspecção sobre permittirem-se es-"tas sociedades.

"O Sr. *Sarmento*: — Tanto he preciso muita cir-"cunspecção nessas sociedades, porque eu estou infor-"mado que em huma dellas houve quem proferisse, que "era indifferente a execução de huma decisão deste Con-"gresso; como por exemplo; se se devia dar a ElRei "sómente o titulo de Rei, ou o de Rei constitucional, "como já está decidido por determinação deste augus-"to Congresso

"O Sr. *Borges Carneiro*: — Tenho ouvido que "tambem naquella sociedade se discutem as leis das Cór-"tes depois de terem sido por ellas sanccionadas. Ora "disputar em publico sobre o merecimento de huma lei, "que he senão huma disputa anarquica? Quem ignora "que para as commoções populares de *Hespanha* tem "cooperado muito os effervescentes discursos das tertul-"lias ou sociedades patrioticas? Em se vendo lá alguma "cidade começar a conflagrar-se, logo dizem: "certa-"mente chegou por aqui algum *fontanista* (assim cha-"mão aos socios da *fontana d'oro*), ou algum dos do "*caffé del turco* de Sevilha. A nossa causa regeneratriz "tem progredido até agora com muita sisudeza; mas não "affiançarei que continue assim, se se permittem essas "sociedades com suas publicas declamações."

(*Passagem apontada do Alvará de 30 de Março de 1818:*)

"Sou Servido Declarar por Criminosas, e Prohibi-"das, todas e quaesquer Sociedades Secretas, de qual-"quer denominação que ellas sejão; ou com os nomes "e formas já conhecidas, ou debaixo de qualquer nome, "ou forma que de novo se disponha ou imagine; pois "que todas e quaesquer deverão ser consideradas, de "agora em diante, como feitas para Conselho, e Con-"federação contra o Rei, e contra o Estado."

Cancei, Senhores, a vossa paciencia, e talvez tenho abusado da honrosa attenção que me prestaes: se alguem duvidar da franqueza, e lealdade das minhas intenções, e de quanto despido de espirito de ataque, ou de partido, eu vim a este lugar, leia este discurso, que para minha propria defeza vai a publicar-se; leia, e medite os principios, e a Lei que cito, e verá que eu sómente tenho dito o *que basta* com a maior moderação, e imparcialidade.

Debalde, Senhores, recorrerá o Digno Promotor para formar culpa ao R. a decifrar-lhe as suas intenções particulares. Existe o principio de Direito Criminal recebido em todas as Legislações = *Simplicem cogitationem delictum non esse* =, ainda quando fosse crime atacar Pedreiros, ou Pedreiros Livres: póde ser crime defendellos, em quanto existir a mui severa, actual Legislação: mas atacalos, parece que o Soberano Congresso, e a Lei citada, que se acha em todo o vigor, o persuadem como perigosos ao Systema actual.

*Qui non vetat peccare cum possit, jubet.*

Concluindo, Senhores, digo que no artigo denunciado não se encontra o abuso de que o digno Promotor accusa o R.; e que ainda supponhdo, e concedendo hypotheses, e intenções particulares; além destas não serem objecto de Foro criminal, estas mesmas hypotheses estão assistidas pela Lei: e portanto, confiadamente espero na vossa justiça, que seguindo os puros dictames da vossa consciencia absolvereis o R. da Accusação intentada; e que desculpareis benignamente as faltas deste debil Patrono com a vossa indulgencia costumada.

S. C.

*Manoel José Gomes d'Abreu Vidal.*

---

Sr. Redactor

Rogo-lhe queira inserir no seu Periodico a seguinte noticia, que será mui laconica: — Havendo eu dirigido huma carta ao Redactor do *Campeão Lisbonense*, para a transcrever no seu Jornal, e isto em 18 de Outubro, succede apparecer esta em o dia 13 do presente mez em o numero 130; mas como appareceo, Sr. Redactor? cortada, mutilada, e de tal sorte desfigurada, que eu me envergonhei, que apparecesse perante a Nação com o meu nome assignado; metade da carta foi supprimida, e por consequencia todo o sentido envertido; até occultou a sua data! Não entendo, Sr. Redactor; só sei que he justo patentear ao publico o comportamento que a este respeito comigo teve aquelle Redactor. = Seu attento venerador = *Guilherme José de Almeida.* = Rua direita da Mouraria 14 de Novembro de 1822.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 259. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 21 DE NOVEMBRO.

## ALEMANHA.

*Nuremberg 24 de Outubro.*

Recebeo-se de *Varsovia* noticia positiva de que a maior parte do Exercito *Russo* do Occidente, que devia retirar-se para o interior do Imperio, recebeo ordem de conservar as suas posições actuaes.

Nota-se que os novos quarteis do Exercito do Sul se achão mui proximos. As tropas estão repartidas de modo que se possão reunir em pouco tempo, no caso de o Exercito *Turco* estacionado na margem directa do Danubio viesse a fazer algum movimento offensivo.

## FRANÇA.

*Paris 3 de Novembro.*

Hontem chegou á Secretaria dos Negocios Estrangeiros hum correio de *Verona*; e esta noite partio outro correio extraordinario da Embaixada Ingleza para *Verona.*

Segundo a *Gazeta de Piemonte* o Rei de *Napoles* devia sahir da sua Capital no dia 22 de Outubro, estar em *Roma* a 24, e chegar a *Verona* a 2 ou 3 de Novembro. O Duque de *Calabria* governará o Reino durante a ausencia de seu pai; mas as resoluções serão decididas no Conselho dos Ministros, e enviadas a *Verona* para serem sanccionadas.

*Idem 4.*

O Cavalheiro *Italinski*, Enviado Extraordinario do Imperador da *Russia* em *Roma* partio dalli para *Verona* a 19 de Outubro pela manhã.

O *Jornal dos Debates* dá hoje as seguintes noticias d'*Hespanha*:

" O Brigadeiro General Constitucional *Torrijos* atacou o Exercito da Fé, e foi rechaçado com perda de 600 homens, e elle mortalmente ferido pelo estilhaço de huma bomba. A acção foi em *Castellfollit.* (*Falta a data para vermos se foi antes, ou depois, o que por varias razões não póde ser, do abandono do Castello.*) O Exercito da Fé compõe-se de 20000 homens, e occupa huma excellente posição.

" O Sr. *Eroles*, Tenente General, tem 39 annos de idade. Possue avultados talentos, e tem tão perfeito conhecimento do paiz em torno de si, que está apto para obrar com grande vantagem. Por huma habil manobra conseguio enviar huma columna á *Navarra*, o que obrigou *Mina* a debilitar a sua frente, e especialmente a sua ala esquerda. *Cardona*, se não fôr abastecida de novo, deve cahir em breve."

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 5 de Novembro.*

Os Deputados do *Brasil*, cuja chegada a *Inglaterra* ha tempo annunciámos, ainda esperão em *Falmouth* a partida do Navio que os deve conduzir ao *Rio de Janeiro.* Immediatamente depois da sua chegada de *Lisboa*, assignárão hum Protesto do theor seguinte:

" Os abaixo assignados, querendo afastar todas as falsas suspeitas a que a sua retirada subita de *Lisboa* poderia dar lugar, declarão aqui á Nação Portugueza, e a todo o universo as razões que os obrigárão a tomar este expediente.

" Desde o momento em que elles tomárão assento no Congresso de *Portugal*, onde tiverão a lutar pela defeza dos direitos e interesses do seu paiz, e da Nação em geral, virão desgraçadamente que erão infructuosos todos os seus esforços, e que até os representavão como outras tantas aggressões contra a Nação. O desdem e o insulto accompanhavão sempre a rejeição de suas proposições; e depois de terem visto diariamente, com viva mágoa, consertar, e pôr em execução planos hostis para com o *Brasil*, a pezar de suas repetidas e instantes representações, lhes foi apresentada a Constituição de *Portugal*, para a assignarem, e lhes prestarem juramento; Constituição, que contém varios artigos da natureza mais humilhante e mais injuriosa ao seu paiz, e na qual não ha talvez hum unico que tenha mesmo indirectamente á sua prosperidade futura, ainda que remota. Os abaixo assignados não podião pois, sem se exporem á bem merecida execração de seus concidadãos, sem serem atormentados pelos eternos remorços de sua consciencia, sem incorrerem na maldição da Posteridade, assignar, e muito menos jurar huma Constituição, que parece evidentemente formada para elevar e engrandecer *Portugal* á custa do *Brasil.* Sobre este fundamento he que assentou a sua repulsa. O odio e a indignação que se tinhão manifestado anteriormente para com os Deputados Brasileiros crescêrão então a tal ponto, que fôra da sua parte a maior imprudencia, e mesmo criminosa temeridade ficar em *Lisboa*, onde seus serviços erão inuteis, e onde estavão expostos inevitavelmente aos insultos da gentalha, que se persuadia que as Cortes e o Governo approvavão estes actos de violencia. As Cortes tinhão de facto, pelas expressões de alguns de seus principaes membros, dado provas não equivocas de descontentamento, e de seus futuros designios contra a inviolabilidade dos infrascritos, e mesmo contra a sua liberdade

civil, de que todo o Cidadão tem direito de gozar em hum Estado livre. O Governo recusou passaportes a hum delles, e a Commissão dos Poderes rejeitou como inadmissivel a reclamação de outro, que insistia no seu regresso para a sua patria, porque tres mezes de padecimento por causa de huma molestia chronica o tinhão tornado incapaz de desempenhar o seu dever; dando por principal motivo desta decisão, que elle ainda não tinha assignado a Constituição, e significando imperativamente que elle se devia sujeitar á sorte que experimentassem outros em iguaes circunstancias.

"Os abaixo assignados julgárão, pelo contrario, que tinha acabado a missão a que tinhão sido enviados; que tinhão poder e erão obrigados a dar conta da sua missão aos seus constituintes, e que por conseguinte era adequado partirem quanto mais depressa fosse possivel. Pela exposição circunstanciada que hão de fazer á sua patria das differentes transacções que occorrêrão durante a sua missão, ficará o Universo inteiro em estado de julgar do seu procedimento; e os seus concidadãos, sendo informados destes acontecimentos, sem custo conhecerão a situação em que se achão, e ficarão convencidos de que os seus representantes nada podem fazer mais a favor delles, salvo apresentar-lhes hum quadro fiel do passado, e huma idéa provavel do futuro. (Assignados) *Cypriano José Barata de Almeida.* = *Francisco Agostinho Gomes.* = *José Lino Coutinho.* = *Antonio Manoel da Silva Bueno.* = *Diogo Antonio Feijo.* — *Falmouth* 22 de Outubro de 1822."

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

### *Bahia 21 de Agosto.*

*Carta aos Redactores do Constitucional.*

Senhores Redactores do Constitucional. — Para allivio da minha alma opressa pelas actuaes calamidades, sirvão-se transmittir ao Publico em geral, e ao magnanimo e muito eximio Deputado em Cortes o Sr. *Vergueiro* em particular os meus cordiaes agradecimentos, como nacional Brasileiro, e membro da Grande Familia Luso-Brasiliense, pelo seu Parecer ácerca dos negocios do *Brasil* em Sessão de 10 de Junho. Seu genio quasi divino soube, pelo vehiculo da meditação, da imparcialidade, e da recta justiça, apresentar clara e distinctamente o melindroso e urgente estado do *Brasil*; soube desenredar o labyrinto da intriga e calumnia, e fazer ver, no mais refulgente clarão da sã verdade, os ponderosos mananciaes das nossas desditas. Jámais algum Deputado, algum Escritor tem, como elle, penetrado, e desenvolvido a intrincada cadêa, o fino trama dos negregados males, com que se tem manchado, e se continúa a manchar os Leaes Brasileiros. Suas razões, seus argumentos, suas judiciosas consequencias, são mais proprias de hum ser divino, que humano; ellas serão eterno monumento da sua grandeza. A Historia lhas gravará em aureas letras, e o porvir apontará para o Parecer de *Vergueiro*, e saudoso dirá: = Infeliz Nação, Congresso Portuguez, Poder Executivo, contempla quantos males, quantos azedumes, quantas desgraças de toda a especie se tem seguido, e vão seguindo a gigantescos passos, pelo menor preço com que desapreciastes o orgão da suprema sabedoria, com que inutilisastes o unico recurso, que podia salvar o *Brasil*, e a Nação inteira dos horrores em que a vês lutando!!! A boca de *Vergueiro*, qual Oraculo de Delfos, tudo disse, quando soltou de seus labios: = *Temos a escolher entre as vantagens da união, e os horrores da guerra civil. Só a generosidade, a franqueza, e a tranquilla prudencia nos podem conduzir á primeira, e todos os outros caminhos vão dar á segunda.* A esta hora todo o mundo, as Nações todas, estão com os olhos fitos no Parecer deste homem sublime, e no apreço que delle se fez!! Todos contemplão a diametralidade das deliberações: todos os sentidos, todos os corações sentem, vêem, e meditão sobre o estado do *Brasil*, sua crise politica, e os errados antidotos, que se lhe preparão!!! Povos do *Brasil*, e só vós sereis surdos, e insensiveis á tão terriveis prestigios? Caminhareis voluntaria e deliberadamente á vossa ruina, á ruina do *Brasil*, e da Nação toda?? Uni-vos, unamo-nos todos, demos as mãos, o coração, e as vidas, dê-se tregoas aos males que nos dilacerão; empenhemos as Authoridades que presidem ao Governo e regimen da Provincia, e por huma só boca, huma só vontade, huma só voz imploremos ás Soberanas Cortes a litteral execução de hum tão justo Parecer. Vêde que só os 7 artigos em que elle se bazêa podem fazer a nossa felicidade e de nossos filhos, a do *Brasil*, e da nobre Nação Portugueza; vêde que tudo o mais, como o mesmo Illustre Deputado premedita, nos mergulha no mais profundo pélago de miserias; o tempo aperta, e huma vez perdido talvez jámais se recupere!! Não he mais tempo de illusões; só nos restão dois meios: hum só podem emprehender e ambicionar as almas sanguesedentas e desvairadas; outro he o que vos aponto esclarecido do desejo de ver restituida a paz, a tranquillidade, a abundancia desta Provincia do *Brasil* a mais *compressa, e a mais notavel.* Se quem contempla o *Brasil* sómente pelas vistas das relações politicas e commerciaes conhece os seus verdadeiros interesses, calcula o que justamente lhe compete, e lhe convem; se os que talvez nunca virão o *Brasil*, ou talvez o pizárão quando a harmonia, e a abundancia bafejavão seu terreno, conhecem o perigo, em que elle se acha, e a unica taboa de salvação que o aguarda; que faremos nós que soffremos, que presenciamos cobertos de magoa e dor o funesto quadro da miseranda situação em que nos achamos?? Por huma parte toda a Provincia (excepto o pequeno recinto da cidade) em opposição ao Systema Europeo só alli concentrado, e que só tende a pôr em pratica a segunda medida ponderada pelo Illustre *Vergueiro*...., de outro lado esse mesmo partido Europeo desejando dilacerar o partido Brasiliense, não facciosos, como injustamente o appellidão, não inimigo da Nação, como o inculcão, não independente, como por força de invectivas o querem fazer representar; mas sim amante de huma união fraternal, huma submissão legal, e mais que tudo cioso da sua liberdade perante a Lei, e por amor da qual antes verá toda a Provincia, todo o *Brasil* juncado de cadaveres, e tornado lauta meza dos carnivoros abutres, que ceder, na menor parte, dos alienaveis e imprescriptiveis direitos que a Natureza lhe outorgou, que a nossa Regeneração politica confirmou, e que todo o orbe jámais lhe negara; pois que o *Brasil não cede jámais de ser livre*.... Daqui hum rigoroso bloqueio para com toda a Provincia, e mesmo lugares circumvizinhos da cidade, que nada influirão nas actuaes calamidades; dalli obrando em reacção a huma tal medida, e manejando as mesmas armas dos seus opponentes; lá todo o Reconcavo, todas as Villas, todos os Povos em huma attitude defensiva e aguerrida; cá toda a cidade em armas, apparatos bellicos, amontoações de tropas, e mais tropas, armamento de vasos, Esquadra na Barra, destacamentos nos suburbios, que em vez de mitigarem as lagrimas dos infelizes habitantes da cidade, pelo contrario os exasperão, os roubão, os espancão, os vituperão; e tal he a sorte dos miseros moradores do Caminho das Boiadas, de *Itapaginc*, e dos mais lugares, onde os Piquetes commandados por Officiaes subalternos se não pejão de entrar nas pobres choupanas, roubar o desprezivel e tenue sustento de seus miseraveis donos; tirar das mãos dos pescadores o triste e escaço peixe, fraco producto de suas fadigas e suores; espancar cidadãos nos lugares publicos, e jactarem-se de que impunes serão executores das suas vontades e desejos. Ah! malfadada *Bahia*! triste cidade hospitaleira, quanto se tem agradecido os teus carinhos: em que estado te verás daqui poucos intervallos, se as Authorida-

des Constituidas, se todos os teus habitantes de commum e reciproco accordo te não levantarem do abismo em que te vês!!! Como hum cidadão livre, hum Brasileiro adoptivo, hum verdadeiro Constitucional, e mais que todos amante de hum tal Governo, eu ouso alçar minhas vozes perante todos os habitantes desta infeliz cidade, perante as suas Authoridades, a quem respeito, perante o Soberano Congresso da Nação, a quem submisso obedeço voluntariamente no que for justo, porque só justiça delle dimanar deve, perante o Chefe do Poder Executivo o Excelso e mil vezes Magnanimo Senhor D. *João VI*, perante o Mundo inteiro, cujo espirito publico he o mais severo e imparcial Juiz; a face dos Ceos, d'onde o Ente Supremo tudo vê, tudo promove: debaixo do acatamento, submissão, e respeito devido a todos estes Poderes, proprio do homem livre, congenuo dos Brasileiros honrados, garantido pelo 2.°, 3.°, 8.°, 11.°, e 14.° artigos das Bases da Constituição Portugueza para agradecer com os mais energicos sentimentos do meu coração ao Senhor *Vergueiro* o semidivino Parecer, cuja decisão trará a felicidade, ou infelicidade da Nação, e rogar a todos aquelles em cuja authoridade, poder, e influencia possa residir os meios de o pôr em pratica, que lhe não fechem ouvidos, que por elle pugnem, que sobre elle clamem, e quaes outros Adamastores ponhão hombros á grande causa do socego da Provincia, e do *Brasil*, aonde parece que o raio da Suprema Justiça está pendente, onde o genio do mal bastante nos tem infeccionado, onde a fome, a guerra, e as desgraças de toda a especie nos dilacerão, e nos perderão de todo, se prompta e rapidamente se não substar tão ameacadores e propinquos males, ficando responsaveis a Deos, ao Mundo, e ás Gerações presentes e vindouras pela indolencia, inactividade, ou harmonia, e imparcialidade com que directa ou indirectamente cooperarem para a perdição, ou salvação desta maxima parte da Nação a quem pertence = O Brasileiro adoptivo. — *Bahia* 14 de Agosto de 1821.

## LISBOA 20 *de Novembro.*

Por outro Paquete chegado hontem á tarde recebemos o *Courier* de 6 do corrente, que traz, entre outras, as noticias de *Paris* de 3 e 4 deste mez, que acima deixamos transcritas.

---

## CORTES. — 3.ª *Sessão da Junta Preparatoria.* 20 *de Novembro de* 1822.

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Moura* a acta da precedente, que foi approvada. O Sr. *Felgueiras* deo conta de hum parecer da Commissão encarregada da Revisão dos Poderes, pelo qual se approvavão, e legalisavão os seguintes Diplomas.

Pela Divisão da *Guarda*: = Joaquim Lopes da Cunha: por *Aveiro* = Manoel Dias de Sousa: por *Braga* = João Rodrigues de Oliveira Catalão: por *Bragança* = Manoel de Castro Correa de Lacerda: por *Leiria* = Joaquim de Oliveira e Sousa: por *Setubol* = Manoel Ant.° de Carvalho, e Nuno Alvares Pereira Pato Moniz: e por *Thomar* = Antonio Marciano de Azevedo. Posto a votos foi approvado.

O Sr. *Trigoso* leo o artigo 78 da Constituição, no qual se declara a ordem dos trabalhos, que a Assembléa deve ter neste dia; e logo o Sr. Presidente, *Hermano José Bramcamp de Sobral*, dirigio a seguinte falla:

"Senhores: = As Eleições da Meza vão pôr termo a estas funcções do meu emprego: porém cabe-me antes o penoso dever de vos dar a infausta noticia, de que hontem pelas dez horas da noute, foi Deos servido levar da vida presente o Digno Representante da Nação *Manoel Fernandes Thomás*, Deputado ás Cortes Constituintes pela Provincia da *Beira*, e reeleito Deputado ás Cortes Ordinarias por diversas Divisões Eleitoraes.

"Não me cumpre tecer aqui longamente o seu elogio; porém já que as circunstancias me collocárão neste lugar, onde a minha voz póde ser ouvida pela Nação, seja-me licito annunciar-lhe que este Illustre Defensor de seus direitos, que emprehendeo e conseguio regeneralla sem offender sua lealdade, seguindo os exemplo dos antigos heroes *Portuguezes*, que ainda hoje constituem a melhor parte da nossa gloria, fez á Patria mu relevantes serviços, e morreo pobre.

"Seus restos serão transferidos hoje ás 4 horas da tarde para a Igreja de *Santa Catharina*, aonde se conservarão em deposito, até que se lhe hajão de fazer as honras funebres."

Este discurso encheo de mágoa a todos os que o ouvirão, e hum luctuoso silencio, tanto dos Srs. Deputados, como do povo das gallarias, que (por assim dizer) interrompeo por alguns momentos a Sessão, deo bem a conhecer o sentimento, de que se achavão penetrados pela perda de hum Cidadão, que gostoso sacrificou a sua vida a bem da sua Patria.

Passou se á Eleição da Meza, e não havendo em primeiro pluralidade absoluta, entrarão para Presidente em segundo os Srs. *Moura* com 39 votos, e *Margiochi* com 15, e ficou eleito o Sr. *Moura* com 72.

Entrarão para Vice-Presidente em segundo escrutinio, por não haver pluralidade absoluta no primeiro, os Srs. *Pereira do Carmo* com 18, e *Margiochi* com 19 votos, e sahio eleito Vice-Presidente o Sr. *Margiochi* com 49.

Secretarios os Srs. *João Baptista Felgueiras* com 52 votos: *Bazilio Alberto de Sousa* com 45: *Freire* com 28, e *Thomas de Aquino* com 27: Substitutos *Vilella* com 21, e *Barreto Feio* com 27.

Immediatamente o Sr. Presidente e Secretarios tomárão assento, retirando-se a Meza anterior acompanhada dos primeiros Secretarios na conformidade da Constituição: e logo sendo meio dia o Sr. Presidente declarou que se seguia a cerimonia Religiosa, dirigindo-se á Sé (que se achava ricamente armada) para assistirem á Missa do Espirito Santo, e prestar-se o juramento, o que assim se praticou, sendo acompanhados os Srs. Deputados de huma guarda de Cavalleria composta de hum Esquadrão do n.° 1.

---

## *Fim da Exposição dos principios sobre o P. de D. de fabricação da nova moeda.*

Art. 5.° As moedas de mil, e de quinhentos réis terão de hum lado a effigie do Rei, e na orla esta inscripção: D. JOÃO. VI. I. REI. CONSTITUCIONAL. DE. P. B. A. A era estara neste mesmo lado por baixo da effigie do Rei. No reverso terão as Armas Nacionaes, sem folhagem que as rodée, na orla esta inscripção: RELIGIÃO. CONST. REI., e por baixo das Armas em algarismos os numeros, que designão os seus valores em réis. As moedas de duzentos, e de cem réis terão de hum lado dois ramos enlaçados ao longo da orla, no seu centro o valor, e a era, e no reverso as Armas Nacionaes sem folhagem, ou adorno, com esta inscripção na orla: D. JOÃO. VI. I. REI. CONSTITUCIONAL. DE. P. B. A. As moedas de cincoenta réis terão de hum lado dois ramos enlaçados como as moedas antecedentes, e no centro a era sómente; no reverso terão o numero 50 com huma coroa por cima, e na orla esta inscripção: D. JOÃO. VI. I. REI. CONST. DE P. B. A.

Art. 6.° Cessará de hoje em diante a fabricação das moedas de ouro de duas, e de quatro oitavas, e la-

vrar-se-hão sómente moedas do pezo de cinco oitavas e hum terço, de duas oitavas e dois terços, e de huma oitava e hum terço. Estas moedas correrão respectivamente com os nomes de *Lusitanos de ouro*, *Meios Lusitanos de ouro*, e *Quartos de ouro*; e em quanto se não determinar o contrario serão recebidas, e dadas no Thesouro pelos valores medios reputados de dez mil, de cinco mil, e de dois mil, e quinhentos réis.

Art. 7.° As moedas, de que trata o artigo antecedente, terão de hum lado a effigie do Rei, por baixo da effigie a era, e na orla esta inscripção: D. JOÃO. VI. I. REI. CONSTITUCIONAL. DE. P. B. A. No reverso terão as Armas Nacionaes cercadas com dois ramos de folhagem de louro enlaçados, e por baixo em algarismo os numeros, que designão os seus valores medios, isto he, nas primeiras 10000, 5000 nas segundas, e 2500 nas terceiras.

Art. 8.° Fica revogado em consequencia o artigo 6.° do Decreto de 5 de Março do corrente anno, cuja disposição ficará substituida pelo que fica determinado nos dois artigos precedentes:

Art. 9.° Cessará tambem de hoje em diante a fabricação das moedas de bronze do valor de quarenta réis, lavrar-se-hão porém moedas de cobre dos valores de vinte, de dez, de cinco, e de tres réis, regulando-se na razão de trezentos e sessenta réis por cada arratel como até do presente se tem praticado. Nesta proporção as moedas de vinte réis terão de pezo sete oitavas, e oito grãos.

Art. 10.° Todas estas moedas terão de hum lado dois ramos de folhagem enlaçados ao longo da orla, nos seu centro o valor, e era, e no reverso as Armas Nacionaes com esta inscripção na orla: D. JOÃO. VI. I. REI CONSTITUCIONAL. DE P. B. A.

Art. 11° Na fabricação da moeda de ouro, pelo que respeita ao seu toque, ou ao seu pezo, não se dissimulará erro maior que $\frac{1}{770}$ do seu valor, regulado pelo que fica estabelecido nos artigos 3.° e 6.° Por consequencia o ouro da moeda será de vinte e dois quilates mais, ou menos, hum oitavo de quilate quando muito. Os Lusitanos, Meios Lusitanos, e Quartos de ouro serão rejeitados, ou reduzidas as chapas destas moedas ao seu devido pezo, quando tiverem de falha, ou sobra os primeiros meio grão, os segundos hum quarto, e os terceiros hum oitavo de grão. As chapas destas moedas, antes de irem ao cunho, serão pezadas huma a huma por seus padrões na conformidade do Regimento da Casa da Moeda.

Art. 12.° Nas moedas de prata não se dissimulará erro algum, que em pezo ou toque exceder $\frac{1}{1200}$ dos seus valores. Em consequencia toda a prata de que se obrar a moeda será de onze dinheiros, mais, ou menos meio grão de dinheiro quando muito. Nesta proporção serão rejeitadas ou reduzidas ao seu devido pezo as chapas daquellas moedas de mil, e de quinhentos réis, cujo pezo tiver de falha, ou sobra meio grão a respeito das primeiras, e hum quarto de grão a respeito das segundas. Estas chapas serão pezadas huma a huma antes de irem ao cunho. As moedas miudas de duzentos, de cem, e de cincoenta réis em chapas serão pezadas por partidas de quatro marcos; e toda a partida, que em pezo tiver de falha, ou sobra dezesseis grãos será rejeitada.

Art. 13.° Nas moedas de cobre será tolerado todo o erro, que não exceder $\frac{1}{120}$ do seu valor, e por conseguinte serão rejeitadas todas aquellas partidas de arrateis, que por cada hum tiverem de falha, ou sobra huma oitava.

Art. 14.° O artigo 38 do Regimento da casa da Moeda fica revogado, pondo se daqui em diante em observancia o que fica ordenado nos artigos precedentes.

Art. 15.° Todos são obrigados a receber a moeda de prata, e de cobre, que não se achar cerceada, ou falsificada, de huma maneira evidente, porém em moeda de cobre ninguem será obrigado a receber em qualquer pagamento quantia maior que a de hum tostão.

Art. 16.° A moeda de ouro correrá livremente a avença das partes; porém no Thesouro, e em todas as repartições Fiscaes será dada, e recebida a pezo pelo valor determinado pelo Governo no fim de cada anno. Este valor será estrictamente regulado pelo agio medio dos ultimos tres mezes relativo ao valor da moeda de prata. Em consequencia fica revogado o artigo 1.° do Decreto de 5 de Março na parte em que se oppõe á disposição deste artigo.

Art. 17.° Toda a moeda de prata, que se acha em circulação, continuará correndo pelo seu valor actual. Em quanto á moeda de ouro, observar-se-ha o que se acha disposto no Decreto de 5 de Março na parte em que não fica revogado pelo presente Decreto.

Art. 18.° Pelo presente Decreto se declarão revogadas, e de nenhum effeito todas as Leis, que determinão os valores do ouro e prata, mas as obras destes metaes continuarão sendo os quilates, e dinheiros, que por Lei se achão regulados.

Art. 19.° O Governo no principio de cada mez fará publicar no Diario os preços, porque na Casa da Moeda se comprou, em todo o mez antecedente, o ouro, e prata, com a declaração dos quilates, e dinheiros, e bem assim os preços porque se comprárão as patacas, e em geral toda a moeda, que como genero se houver comprado.

Art. 20.° O presente Decreto por agora terá effeito sómente para aquellas Provincias do Reino Unido, onde sem alteração alguma corre a moeda de *Portugal*, e se fará extensivo ás mais Provincias, logo que para isso se derem as providencias necessarias — O Deputado Manoel Gonçalves de Miranda.

## *ANNUNCIO.*

Sahio á luz: *Dialogo sobre o folheto intitulado: Ajuste de contas com a Corte de Roma.* Vende-se nas Lojas do costume. (N. B. Lemos este folheto, de 4 folhas de papel em 4.°, e achamos ser hum dos mais dignos que tem sahido do prelo nestes ultimos tempos, pela solida doutrina com que se refutão as mal soantes e perniciosas maximas do tal folheto *Ajuste de contas*, mostrando-se em sua verdadeira luz (e qual he tida pelos Fieis Catholicos) a devida Primazia do Papa como Chefe da Igreja, e outros objectos, em que cincou o A. do tal folheto.)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 260. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 22 DE NOVEMBRO.

LISBOA 21 *de Novembro.*

No dia 19 do corrente pelas 10 horas e tres quartos da noite falleceo nesta Cidade, em razão de complicadas enfermidades, tendo 51 annos de idade, o Desembargador *Manoel Fernandes Thomás*, aquelle Varão denodado, que emprehendeo desde 22 de Janeiro de 1818, com os fieis amigos que se lhe forão reunindo, arrancar *Portugal* do abysmo de total perdição em que se hia rapidamente precipitando, o que elle gloriosamente conseguio pela Revolução posta em pratica no dia 24 de Agosto de 1820, época para sempre memoravel da Regeneração Politica da Monarquia, na qual continuou sempre a figurar, como Membro do Governo Supremo do Reino, e depois como Deputado em Cortes, com todo o zelo e energia de que era capaz, como he notorio. A outros, que de perto o tratassem, cumprirá melhor instruir o publico de todas as circunstancias de sua vida e morte; a nós só compete o triste e simples annuncio desta, que assas he vivamente sentida por todos os que conhecêrão suas distinctas qualidades. Foi hum dos nossos mais instruidos Magistrados, como, além de outras obras, o prova o seu *Repertorio das Leis Extravagantes*, 2 vol. em folio, e hum acerrimo propugnador dos principios liberaes constitutivos da dignidade do homem. A Religião lhe prestou todos os soccorros que consolão o Christão nos ultimos momentos da existencia; e seu cadaver se depositou hontem em huma Capella da Freguezia de *Santa Catharina* até ulterior determinação do lugar onde devem seus despojos esperar o ultimo dia.

"Senhor Redactor da Gazeta Universal: — Tendo-se formado huma Commissão de cinco Cidadãos que devem promover huma Subscripção a favor do Regenerador o Sr. *Manoel Fernandes Thomás* e sua familia, como tudo verá do manuscrito incluso, temos a honra de rogar-lhe o obsequio de publicar no seu Jornal em o 1.° dia em que o publique depois do prefixo dia 21 do corrente o dito manuscrito, a fim de que desta maneira esta empreza tenha toda a publicidade; por cujo favor lhe ficarão muito agradecidos seus muito attentos veneradores etc. — *José Antonio da Fonseca* — *Adrião Ribeiro Neves* — *José Aleixo Falcão Wanzeller* — *José Pereira Pessoa* — *João Loureiro.* — *Lisboa* 19 de Novembro de 1822."

*Manuscrito indicado na Carta precedente.*

"Honrar as virtudes publicas, e maiormente aquellas pelas quaes tem vindo incalculaveis beneficios á Patria, he, e foi sempre hum religioso dever do homem de bem, do homem livre, e do honrado Cidadão. Mas entre os primeiros nossos Compatriotas que muito tem honrado a Patria com essas publicas virtudes; ou entre os primeiros Motores de nossa actual, gloriosa, e sagrada Regeneração politica, ha com effeito hum entre todos, que, por circunstancias mui particulares, deve hoje merecer nos huma muito mais prompta gratidão publica, ou hum muito mais efficaz agradecimento Nacional; e he este o Illustre Cidadão o Sr. *Manoel Fernandes Thomás.*

"Tendo a seu cargo huma familia, e havendo exhaurido não só os seus bens e fortuna, mas até suas mesmas forças e vidas em hum longo, penivel, e arriscado Serviço da Patria, e Serviço este tão relevante, que de Vassallos nos fez Cidadãos, e de servos nos fez homens livres; que homem, que Cidadão, ou em huma palavra, que Portuguez haverá, o qual dentro em seu coração não sinta ardentissimos desejos de dar hum publico testemunho de seu agradecimento a tão nobre e illustre Compatriota? Por certo que o Governo, ou as Authoridades publicas não se hão de esquecer de lhe pagar esta divida tão santa e sagrada; porém isso não basta, he preciso que a Nação directamente, e sem nenhuma dependencia dos publicos Poderes, seja quem reconheça seus eminentissimos Serviços; e seja ella a primeira que lhe dê hum testemunho verdadeiramente Nacional, não só do muito em que préza suas virtudes civicas, mas do sincero desejo que tem de se lhe mostrar agradecida.

"Mas como este publico testemunho, para ser verdadeiramente Nacional, não deve ser dado por hum ou outro individuo, nem por huma ou outra classe de Cidadãos, por isso nenhum outro meio se apresenta para conseguir este fim senão o de abrir huma Subscripção, e para ella indistinctamente convidar a todos os Cidadãos Portuguezes. O benemerito e patriotico Cidadão que primeiro se determinou a pôr em pratica esta virtuosa idéa, foi o Sr. *José Pereira Pessoa*, o qual a communicou depois a muitos de seus amigos, e por todos foi unanimemente approvada. Deve elle por tanto ter toda a honra que de direito pertence a todo o homem, e a todo o Cidadão que não só faz boas acções, porém tem virtuosos pensamentos.

"Os Cidadãos convidados pelo Sr. *José Pereira Pessoa* para a execução deste acto Patriotico, e que para este fim se congregárão em sua casa em o dia 12 de Novembro de 1822, são os seguintes:

"Srs. Conselheiro João Antonio Ferreira de Moura.
Francisco Manoel Gravito.
Manoel Alves do Rio.

José Diogo Mascarenhas Neto.
Antonio José Rodrigues d'Almeida.
Ignacio Xavier de Sousa Pizarro.
Antonio Gabriel Pereira Pessoa.
José Pereira Pessoa.
Sebastião José de Carvalho, Ministro da Fazenda.
Filippe Ferreira d'Araujo e Castro, dito dos Negocios do Reino.
José Antonio da Fonseca.
José Aleixo Falcão Wanzeller.
José Caetano de Paiva Pereira.
João Carlos da Silva Monteiro.
José Caetano da Silva.
João Gomes da Costa.
José Izidoro Gomes da Silva.
José Antonio Ferreira Vieira.
João Rufino Alves Basto.
Antonio Joaquim de Lemos Monteiro.
Francisco Antonio de Campos.
Manoel Antonio Vellez Caldeira Castello-Branco.
Thomás José Moniz.
José Ferreira Pinto Basto.
Caetano José Pereira da Silva Pessoa.
João Loureiro.
Adrião Ribeiro Neves.
José Liberato Freire de Carvalho.
Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro dos Negocios Estrangeiros.
Manoel Alves Ribeiro.

"Todos elles depois de haverem maduramente deliberado sobre os meios mais adequados para se executar este Projecto, concordárão nas seguintes resoluções:

"1.ª Que se abrisse huma publica e geral Subscripção em todo o Reino de *Portugal* e Ilhas adjacentes, em beneficio e proveito do Sr. *Manoel Fernandes Thomás*, e de sua Mulher e seus filhos.

"2.ª Que esta Subscripção se fechasse no preciso termo de dois mezes.

"3.ª Que para ella se acceitassem todas e quaesquer quantias, a fim de que a ninguem fosse vedada a satisfação de poder cumprir com os seus bons desejos segundo as suas possibilidades.

"4.ª Que o producto da Subscripção fosse regularmente depositado no Banco, e depois empregado em Fundos Publicos, ou em Bens Nacionaes.

"5.ª Que houvesse huma Commissão central em *Lisboa* para promover e redigir a Subscripção, receber as diversas quantias, e depositallas no Banco, passando recibos e cautellas quando e onde conviesse.

"6.ª Que esta Commissão fosse de cinco Membros, os quaes logo por acclamação forão nomeados, e são os Srs. José Pereira Pessoa.
José Antonio da Fonseca.
José Aleixo Falcão Wanzeller.
João Loureiro.
Adrião Ribeiro Neves.

"Por tanto declara a mesma Commissão, que se acha aberta esta Subscripção em *Lisboa* no Banco de *Lisboa* em mão do Thesoureiro o Sr. João Gomes da Costa; no Contracto do Tabaco na do Thesoureiro o Sr. José Vieira Pinto; no Terreiro Publico na do Thesoureiro o Sr. Luiz da Cunha; no Thesouro Publico na do Sr. João Lane, Pagador do dito; na Thesouraria das Tropas na do Thesoureiro o Sr. Joaquim José da Veiga Castro Ferreira; na Moeda na do Sr. Joaquim José Policarpo da Silva Campos, Porteiro; no Commissariado na do Chefe da Repartição o Sr. Clemente Eleuterio Amado; no Arsenal da Marinha na do Sr. Domingos Ferreira Reboxo, Ajudante do Inspector; nas Sete Casas na do Thesoureiro o Sr. Gaspar José Ribeiro; na Alfandega Grande na do Feitor o Sr. Theodoro José de Barros; na Loja de Chapeos do Sr. Francisco Antonio Pinto, a S. Pedro de Alcantara; no Rocio na Loja de Cambio do Sr. José Antonio Borges da Silva; na Rua Augusta na Loja de Mercador do Sr. Manoel Alves Ribeiro; na Rua do Ouro na Loja dos Srs. Nascimento; na Rua dos Ourives da Prata na Loja do Sr. Trocato José Clavina; na Rua dos Fanqueiros na Loja do Sr. José Elias dos Santos Miranda, N.º 152 E; na Loja de Cambio do Sr. José Antonio Lopes dos Anjos, no fim da Rua da Magdalena; na Fabrica do Tabaco o Sr. Gaspar Franco; na Fabrica do Rapé o Sr. Christovão José da Matta; na Rua dos Capelistas na Loja do Sr. Joaquim Rodrigues Leiria. E todos os dias existirá na Praça do Commercio de *Lisboa* em huma das suas Bancas hum dos Membros da Commissão desde a 1 hora até as 3 da tarde. E nas Provincias e Ilhas adjacentes os Administradores do Tabaco nas Cabeças de Comarca, e os Delegados destes em todas as terras do seu destricto. E se declara que a todos os Contribuintes lhes será entregue hum recibo impresso assignado por hum dos Membros da Commissão indistinctamente, fazendo publico no Diario do Governo em todas as Segundasfeiras de cada semana o total recebido por conta desta Subscripção, dando-se sómente depois della concluida huma Lista Geral de todos os Srs. Contribuintes e suas respectivas quantias. — José Antonio da Fonseca — Adrião Ribeiro Neves — José Aleixo Falcão Wanzeller — José Pereira Pessoa — João Loureiro."

### *As verdadeiras Genealogias.*

Ainda nos faltava mais esta para coroar a obra! Pois tambem huma Gazeta, que se remontarmos á instituição destes *armazens* de verdades, e de mentiras, e seguirmos escrupulosamente a maravilhosa serie de seus fados tem por assumpto exclusivo de outro qualquer *noticias e mais noticias*, — ha de acolher disputas genealogicas, e zombar do publico!! Sim, Senhor; e em quanto me não valho de mais ponderosos argumentos para justificar a minha ingerencia em taes assumptos, valer-me-hei de hum simples toque em certas amaldiçoadas teclas...... Huma Gazeta ha de ter direito para arguir de injustas, de impoliticas, e até de contrarias á natureza, as proprias instituições mais sagradas, prescritas em muitos Concilios Geraes, e authorisadas pelo uso constante de varões tão insignes em letras como em virtudes, como por exemplo a do Celibato!!! Huma Gazeta, e hum Gazeteiro ha de mofar desse impulso devoto que decidio a maioria dos habitantes de *Lisboa* a prestarem rendidos cultos á Padroeira destes Reinos!!! Hum Gazeteiro ha de estar almejando por ver *Lisboa* afformoseada com Pagodes, Mesquitas, Synagogas, e esses taes Senhores não excedem os seus lemites nem mettem fouce em seara alhea, e a Gazeta mais accurada e bem redijida só porque o seu A. mostra a mais pura adhesão ao Catholicismo, que felizmente professa, deve ser banido solemnemente deste Reino, e entrementes hum Carrasco litterario renova os Autos da Fé, executando a pena de fogo em huma desditosa folha de papel, que incorreo no justo desagrado de tão *altas Potencias* pelo nefando crime de haver traduzido fielmente as Gazetas *Constitucionaes* de *Londres*!!! O que elles querião sei eu;.. nem o caso necessita de Edipos, que o desembrulhem. Consiga-se metter huma rolha na boca ao A. da *G. Univ.*, e de certo vencemos huma grande batalha, que nem as antigas de *Cannas*, *Accio*, ou *Farsalia* poderáõ correr parelhas com a nossa.... Pois tenhão santa paciencia hão de lavallas de todo o tamanho... e como a explicação geral de todas as perfidias mais *salientes*, de todos os aleives, imposturas, fraudes, e mais outras quinquilharias do mesmo genero, se deve tirar da profissão do materialismo, e da louca esperança de que não ha Ceo nem Inferno, cahirei sem dó sobre essa manga de bastardos Portuguezes, e sacrilegos profanadores do irrevogavel juramento de tres deste Novembro que vai correndo.

### *Prenotando essencial.*

Serão temiveis ou papões que mettão medo os se-

fistas Lusitanos ? Por certo que não , e pela mercê de Deos estamos livres de apparecer entre nós alguma descuberta ou subtileza, que dê que fazer aos Apologistas do Christianismo. As decantadas objecções semeadas em tudo que sahio da penna do excelso Patriarca de *Ferney*, sem exceptuar a Catholica Peça , e mui *boa Peça* de *Zaira* , são o prolongado éco de outras objecções sédiças e pulverisadas ha 1600 e tantos annos!!! *Portugal* póde ter muitas cebeças , a saber, Epicas , Tragicas , etc. etc. etc. e até cabeças de vento ; porem de cabeças *pensadoras* , nem por isso abunda, e as que ha capazes de se abalançarem a tamanha empreza, tem de ficar muito abaixo dos *Tollands* , *Collins* , *Volastons* , *Lockes* , e outros Preceptores de *Voltaire*, que sem as viagens feitas a *Londres* , e conferencias *de piedade* com os valentões do Scepticismo , não chegaria a dizer cousa com cousa.... Vamos ás genealogias das quaes ha de resultar gloria para huns , e infamia para outros...

*Genealogia da Doutrina da immortalidade da alma.*

Ainda sem consultarmos esses titulos authenticos da Revelação Divina , que abundão de provas da immortalidade, achamos esta como revestida de todos os carateres de huma voz da natureza. Filosofos Oradores , e Poetas da antiguidade conspirão todos neste dogma , que ou a simples tradição , ou a propria razão lhes ensinava. *Persas* , *Gregos* , *Romanos*, *Caldeos*, em fim todos os povos antigos a conhecêrão , e abraçárão. Pareceo incrivel a homens dotados de *censo commum* , que a nossa especie não sobresahisse em alguma cousa aos brutos , e que a mais privilegiada das creaturas , e soberana de todas houvesse de acabar sem differença dos jumentos , e outros animaes destinados para o serviço do homem.

Não se aponta o nome do primeiro Filosofo que a ensinasse , acha-se ao mesmo tempo em differentes regiões , encontra-se no homem civilisado , e no homem selvagem , esmerão-se os sabios pagãos por lhe darem toda a força , de que ella he susceptivel , e não tendo noticia da propria revelação , porque os mais atilados suspirão , já sabem escrever luminosos *Tratados da immortalidade da alma* ! Esta somma de factos incontestaveis , que outra cousa nos dá a entender senão que a doutrina da immortalidade he universal , constante , e para assim o dizer, innata ao genero humano? Quem não vê que tirada a immortalidade, ficaria sendo a creação do homem talvez a mais cruel censura , que se podesse fazer de hum Deos Providente , e Justo? O que he tão certo , que já em tempos mais antigos negavão a immortalidade da alma os proprios que tambem negavão a Providencia.

*Genealogia da opinião contraria.*

Ha certos pontos que por serem naturalmente ligados , e , connexos entre si , nunca se póde abalar hum sem chegar ao outro mais ou menos daquella impressão. Os antigos disputando sobre a natureza da alma, e sobre o ponto divisorio das duas substancias, alma e corpo , forão naturalmente levados a hum extremo, de que muito se devião acautelar, venho a dizer , espalharão idéas pouco exactas sobre a espiritualidade, ou incorporalidade da alma pensando , ou dando azos a pensar-se, que esta substancia constava de huma porção de materia mais subtil do que essa de que se compunhão as substancias corporeas. Entre tanto nem por isso a questão da immortalidade soffreo grande aballo , e os povos não querendo ser Metafysicos , ( para o que tem grande vocação os povos modernos ) deixavão contender os Filosofos entre si , e conservavão tranquillos a esperança de huma vida futura. Vierão tempos mais allumiados de sabença , e logo surdirão duas seitas de incredulos, que muito releva conhecer , e distinguir. Huma he dos Atheos claros e francos á *Lalande* , e outra dos manhosos e disfarçados. Na primeira contão-se como propugnadores da mortalidade da alma — *Hobbes* , *Spinosa* , *Tolando* , e *Coward* ; se houver quem se atreva a sahir pela honra e credito destes ultimos eu lhe taparei a bocca... Na segunda, (que assim o pede a materia) he necessario proceder com mais circunspecção. O famoso *Locke* deo hum grande impulso desfavoravel á espiritualidade da alma , e, por ventura sem o querer , foi hum dos principaes corifêos do materialismo : e de então para cá progredio cada vez mais a doutrina de que sendo a nossa alma hum composto de materia não deve esperar melhor fortuna , do que todos os mais corpos da natureza. Outros desta seita porém mais comedidos , ou astutos , forcejárão por destruir os fundamentos metafysicos da immortalidade , e fingirão hum entranhavel respeito aos monumentos da revelação para depois terem menos que combater. — Conseguirão deste modo (seja-me licito a comparação) dividir as forças do grande exercito das provas da immortalidade da alma para terem depois melhor occasião de attacarem e vencerem cada hum separadamente... Assim o tem feito , começando por sustentar , que nem os livros de *Moisés* dão alguma prova da immortalidade , nem os antigos *Judeus* tiverão noticias de hum ponto , em que até os ossos de seus maiores tasladados para a terra prometida podem refutar semilhante absurdo. Não obstante o sem numero de contradicções em que he facil apanhallos a cada pagina de seus escritos, vogou de tal maneira esse damnado Filosofismo , que , tendo abalado a principal sancção das leis Divinas e humanas , coalhou a *França* de adeptos , e de victimas.

*Conclusões que dimanão destes factos.*

1.ª

Hum Portuguez , que não crê na immortalidade da alma, deve ter-se em grande conta , e dizer la para os seus botões : Homens perversos , homens sem moral , homens que forão o alvo da execração de seus Compatriotas , em fim homens Atheos , forão meus progenitores , na filiação litteraria e scientifica. Ora quem não se honrará muito de tão esclarecida prosapia?

2.ª

Hum Portuguez que felizmente crê na immortalidade da alma , deve ter para si que ainda faltando-lhe o apoio essencial de *Christo* , e da sua doutrina, contaria entre os seus avoengos hum *Platão* , hum *Cicero* , hum *Plutarco* , e huma turba innumeravel de sabios de todas as nações e de todas as seitas (1).

*Aviso ao Publico.*

Quem se der por offendido destas Genealogias , assentando que perpetrei hum crime de Lesa nação , venha ao campo, e não faltará quem se vista de armas brancas para encetar , continuar , e levar ao fim o combate. Não tenho mais na minha mão , e dou muitas graças a N. Senhor por isto que me succede. Não posso ficar ocioso nem indifferente , quando se espalhão pela mocidade *Portugueza* , não debaixo do capote como algum dia , porém descaradamente escritos impios , licenciosos , e o que he mais , detestados por seus proprios AA. , que morrêrão pedindo a N. Senhor que lhes perdoasse tão sacrilegos insultos... Em fim declaro guerra ( só por escrito , que o meu coração de certo não os aborrece ) aos tresloucados admiradores , e leitores das Cartas do malfadado *José Anastacio* (2).

---

(1) Quem tiver a curiosidade de se inteirar do numero de obras que se tem escrito em pró da immortalidade de alma consulte a obra de *J. Alberto Fabricio* = *Delectus argumentorum, et syllabus scriptorum* etc. desde pag. 421 até pag. 443.

(2) Sei com certeza que só para huma Cidade deste Reino se enviou huma caixa muito bem sortida destes venenos (levava 500 Exemplares!!!) Gastárão-se como azeite. As authoridades Ecclesiasticas o souberão e calárão!!! Quanto será crescido o numero dos que hão de exclamar no dia de juizo : — *Væ mihi* , *quia tacui*!!

Entrementes, Sr. Redactor, eu lhe desêjo largos e Hestoreos annos que he este o voto nacional, e o do seu = Leitor e Admirador — *O Veterano Defensor do Reverendo José Agostinho de Macedo.*

---

CORTES. *Fim da terceira e ultima Junta preparatoria, no dia 20 de Novembro.*

Acabada a solemne funçáo na Igreja da antiga Sé, voltárão os Srs. Deputados á Sala das Cortes pelas 5 horas da tarde; e passando o Sr. Presidente a tomar o seu lugar disse: "Senhores: As Cortes estão installadas, e nomeio para a Deputação, que o deve participar a S. M. os Sres. Secretarios Freire e Felgueiras, e os Sres. Deputados Trigoso, Felgueiras Senior, Correa da Serra, Campos, Silveira, Correa de Lacerda, Pinto Cabral, Manoel Pedro de Mello, Sousa Castello Branco, e Silva Carvalho."

Em consequencia do que ponderou o Sr. *Trigoso*, se decidio, que na proxima Sextafeira fosse a Deputação participar a S. M. que se achavão installadas as Cortes Ordinarias; e igualmente se resolveo por lembrança do Sr. *Freire* que fosse chamado o Substituto, que deve preencher o lugar do Sr. *Fernandes Thomás.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo a acta da presente sessão, que foi approvada, e declarou o Sr. Presidente que no 1.° dia do mez de Dezembro, apezar de ser Domingo, sería a primeira sessão das Cortes Ordinarias. Findou a sessão ás 6 horas da tarde.

---

*Auto do Juramento prestado na Cidade de* Nome de Deos *de* Macáo *na* China *á Constituição da Monarquia Portugueza que fizessem as Cortes.*

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e dois, aos dezesseis dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de Nome de *Deos de Macáo* na *China*, nas Casas do Leal Senado da Camara della, onde se achavão presentes o Excellentissimo e Reverendissimo Diocezano D. Fr. *Francisco de Nossa Senhora da Luz Chacim*, o Illustrissimo Governador e Capitão Geral *José Ozorio de Castro Cabral e Alburquerque*, o Illustrissimo Conselheiro *Miguel de Arriaga Brum da Silveira*, os Juizes, Vereadores, Procurador, e Thesoureiro que actualmente servem, a Illustrissima Corporação do Cabido, Prelados das Religiões, o Illustrissimo Conselheiro *Manoel Pereira*, o Illustrissimo Brigadeiro e Commandante do Batalhão de P. R. *Francisco de Mello da Gama e Araujo*, e mais Officialidades, Clero, Nobreza, e Povo, que havia sido convocado a esta Casa da Camara, pelo Bando, e Editaes, affixados na tarde de 13 do corrente mez, para o effeito alli declarado, qual he, o de prestar solemne Juramento á Constituição, que se está fazendo em *Lisboa* pelas Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Monarquia *Portugueza*, o que todos de unanime vontade satisfizerão; dando o dito Juramento sobre os Santos Evangelhos, (em que forão pondo cada hum a mão direita) pelo theor, e forma seguinte: = Juro aos Santos Evangelhos, obediencia á Santa Religião, a ElRei, e á Constituição, que estão fazendo em *Lisboa* as Cortes, segundo as Bases já decretadas que tambem juro = O que tendo-se verificado com o maior enthusiasmo, prazer, e alegria, se finalisou este Auto, que eu *Carlos José Pereira*, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alfereres Mór Escrivão da Camara e Fazenda o escrevi, e assignei com os ditos Senhores. Carlos José Pereira; Fr. Francisco Bispo de Macáo; José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque; Miguel de Arriaga Brum da Silveira; Antonio José Gonçalves Pereira; Francisco Antonio Pereira da Silveira; Antonio Gulart da Silveira; Bernardo Gomes de Lemos; Felix Vicente Coimbra; João de Deos de Castro; Manoel Pereira; Januario Agostinho da Silva; Antonio Pereira; Carlos José Pereira; Francisco de Mello da Gama e Araujo; Brigadeiro, e Commandante do Batalhão do P. R. Segue-se as assignaturas das corporações do Illustrissimo Cabido, Prelados das Religiões, Officiaes Militares, e os mais concorrentes acima referidos; que ao todo formárão mais de 163 assignaturas. E mais declaro, que depois daquelle acto, descendo todo o ajuntamento para a porta das Casas da Camara, alli deo o Illustrissimo Governador os seguintes vivas: Viva a Religião, Viva ElRei, Vivão as Cortes, Viva a Constituição, o que repetírão todos os que se achavão presentes juntos com a Tropa, Commandada pelo referido Illustrissimo Brigadeiro; salvárão as fortalezas, e repicárão os sinos; continuando todos os concurrentes a pé para a Igreja da Sé, aonde houve Pontifical, Exposição do Santissimo, Sermão, e Te Deum, tudo em prova da verdadeira satisfação, com que este publico recebeo o novo Systema Constitucional, havendo a maior quietação, decoro, e possivel pompa. *Macáo* erat retro. Eu *Carlos José Pereira*, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mór, e Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi. *Carlos José Pereira.*

*Errata.* Na G. de Quartafeira (N. 258) pag. 3, col. 1, lin. 25, *Bentham*, leia-se *Dentand.*

---

## *ANNUNCIOS.*



---

NUMERO 261. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 23 DE NOVEMBRO.

## HESPANHA.

*Madrid 15 de Novembro.*

O *Universal* traz hoje hum artigo de *Irun*, de 8 do corrente, que diz, entre outras cousas, o seguinte:

"He constante que *Quesada* chegou a *Baiona*, onde se acha. No mesmo dia em que chegou foi visitar o General *Autichamp*, acompanhado de seus dois Ajudantes. Os tres hião armados e de uniforme, cousa que escandalisou quantos o virão entrar, olhando o como huma prova convincente da parte que toma o Governo Francez na insurreição d'*Hespanha*. A conferencia durou bastante tempo, e se repetio no dia seguinte.....

"No dia 5 chegárão a *Baiona* 12 Navios carregados de peças de artilheria, coronhas, bombas, ballas, metralha, etc.: e dizia-se que se esperavão mais 15 ou 20 com a mesma carregação. Naquella praça se tomão precauções de defensa, e se fazem preparativos como se realmente se temesse hum ataque. Tem-se coroado de artilheria todas as obras exteriores, e tem-se reforçado com mais algumas companhias de infanteria os acampamentos que ha fóra das muralhas."

ElRei resolveo que aos Tenentes Generaes Marquez de *las Amarilhas*, e Conde de *Casasarria*, e aos Marechaes de Campo D. *Gregorio Laguna*, e D. *Pedro Grimarest*, se dê baixa no Exercito, e sejão privados de todas suas honras e condecorações militares por terem sahido d'*Hespanha* (*por Gibraltar*) sem a competente licença de S. M.

## LISBOA 22 *de Novembro.*

### DECRETO.

Para se dar á execução a Lei de dezoito de Setembro ultimo na parte que respeita á consolidação, e liquidação da divida contrahida desde vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e vinte, até trinta de Setembro do corrente anno; Hei por bem ordenar o seguinte:

1.° A Junta dos Juros dos Novos Emprestimos fica encarregada da consolidação da divida, que vence juro de cinco por cento desde o primeiro de Outubro proximo passado, a qual comprehende toda a divida contrahida na mencionada época, que não proceder de Ordinarias, Tenças, ou Pensões. A divida proveniente destas tres classes de despeza ha de ser reduzida a titulos de Divida Publica, pela Commissão da Liquidação da mesma Divida.

2.° Os crédores, que tiverem titulos de divida pertencentes á referida época, os apresentaraõ nas Estações, aonde tiver sido contrahida a divida, ou naquellas, para onde tiverem passado as contas, a que a divida disser respeito, ou as folhas, em que se achar lançada; e nas mesmas Estações requereráõ os titulos, que ainda lhes não tiverem sido entregues, ou as certidões das addições, que levarem nas folhas; a fim de se proceder alli mesmo á liquidação de todos estes titulos; consistindo a liquidação em conhecer da verdade da divida, em indicar nos titulos a sua importancia em réis, e em pôr as verbas de conferencia e pagamento tanto nos mesmos titulos, que hão de ser restituidos aos crédores, como nas contas, ou folhas, ou aonde competir, bem como se praticaria se os titulos houvessem de ser pagos a dinheiro. Das verbas ha de constar tambem se os titulos pertencem á consolidação com juro, ou á liquidação da Divida Publica, assim como as datas, em que as mesmas verbas forão postas.

3.° A liquidação determinada no artigo antecedente fica encarregada aos Contadores Geraes, e nas Estações, ou Repartições, aonde não houver Contadores, aos Chefes das mesmas, ou a quem fizer as vezes de huns, ou dos outros; e debaixo da absoluta responsabilidade de cada hum delles, para o que serão obrigados a assignar todas as verbas da conferencia. Nomearáõ os Officiaes que julgarem mais idoneos, para processar tudo, o que disser respeito a esta liquidação: os quaes ficaráõ sendo privativos para os trabalhos della, assignaráõ as verbas de conferencia, em que intervierem, e tudo quanto escreverem, e responderáõ pela legitimidade dos titulos, que tiverem authenticado; sem que com isto se diminua a responsabilidade dos Contadores, ou dos Chefes, ou se dispense a assignatura delles nas ditas verbas. As liquidações, que houverem de ser feitas nas Thesourarias dos Ordenados, Juros, e Tenças, serão processadas pelos Escrivães, e as verbas assignadas por elles, e pelos Thesoureiros, e huns e outros ficaráõ responsaveis na forma que fica determinado.

4.° Em todas as Estações se formará huma conta da divida que se for liquidando, feita com as especificações convenientes, para se extrahirem della no principio de cada semana duas relações, huma dos titulos pertencentes á consolidação com juro, e outra dos que pertencerem á liquidação da Divida Publica; e estas relações assignadas pelos Contadores, ou Chefes, e pelos Officiaes privativos que as escreverem, serão enviadas immediatamente á Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, para serem transmittidas á Junta dos Juros dos Novos Emprestimos, e á Commissão da Liquidação da Divida Publica. Em qualquer destas Repartições se não poderá fazer obra alguma pelos titulos, que alli forem apresentados, sem que venhão averbados na fórma acima determinada, e que tenhão sido conferidos com as ditas relações semanaes; assim como tambem se não fará obra por aquelles titulos, cuja liquidação for processada, ou authenticada por outros Officiaes, que não sejão os designados para esse effeito; para o que a letra, e assignatura destes Officiaes, logo que forem nomeados, serão enviadas em duplicado a mesma Secretaria de Estado para se fazerem conhecidas nas ditas Repartições.

5.° Os crédores por dividas pertencentes á consolidação com juro apresentaráõ na Junta dos Juros dos Novos Emprestimos os seus titulos, depois de liquida-

dos na fórma prescripta nos artigos antecedentes, para alli se lhes reduzirem a Apolices dos capitaes, que elles quizerem, com tanto que o capital de cada huma não seja menor do que cem mil réis. Se a importancia dos titulos for menor do que cem mil réis, dar-se-hão aos credores Cautélas feitas com as mesmas formalidades, que se observão nas que se passão para o pagamento dos juros atrazados. As Apolices, e Cautélas serão passadas por quantias de multiplos de mil réis; e o que não chegar a prefazer mil réis será pago a dinheiro. A mesma Junta regulará a fórma das Apolices, e o modo porque hão de ser passadas; e estabelecerá o methodo de escritpuração, que julgar acertado para se conhecerem com promptidão, e clareza todas as transacções relativas a este objecto. Os titulos, que se tiverem reduzido a Apolices, ou Cautélas, depois de cortados, se conservarão na Junta dos Juros para esclarecer qualquer duvida, que sobre elles possa suscitar-se.

6.° A liquidação dos titulos pertencentes á Divida Publica se fará pela fórma que actualmente se pratica em tudo o que se não achar alterado pelas disposições do presente Decreto; e os titulos depois de entregues na Commissão da Liquidação da Divida Publica, n o voltarão ás Estações, ou Repartições, donde dimanarão para serem conferidos, por isso que se achão já legalisados com as verbas de conferencia, assignadas pelos Contadores, ou pelos Chefes, e pelos Officiaes privativos, e por meio das relações semanaes.

7.° Tudo quanto fica ordenado a respeito da liquidação das dividas pertencentes á Divida Publica contrahidas desde 24 de Agosto de 1820 até 30 de Setembro ultimo, se observará igualmente em todas as Estações, e Repartições na liquidação das dividas contrahidas em outras épocas, que deverem reduzir-se a titulos de Divida Publica; ficando prohibido á Commissão da Liquidação da mesma Divida o fazer obra alguma pelos titulos, que lhe forem apresentados depois da publicação do presente Decreto, qualquer que seja a época, a que pertencerem, huma vez que não estejão nas circunstancias acima declaradas nos artigos 2.°, 3.°, e 4.°, e procedendo na conformidade do artigo antecedente a respeito da liquidação dos titulos, em que ellas se verificarem. As Authoridades, a quem competir, o tenhão assim entendido, e fação executar. Palacio de Queluz aos 20 de Novembro de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Sebastião José de Carvalho.*"

Sr. Redactor.

"Ha muita gente que representa de Constitucional sem o ser; em geral toda aquella que vai tirando partido da Regeneração, ainda que seja contra o progresso da causa Constitucional, finge de o ser, e o não he na realidade." He esta huma verdade expendida pelo Illustre Deputado o Sr. *Peixoto* na Sessão de 23 de Outubro, e tão conhecida por todo o Portuguez, e tão clara como a luz do meio dia. Muitos destes pseudo-constitucionaes não tem feito outro serviço á boa causa senão o de gritarem por todas as ruas e esquinas = Liberdade, direitos do homem, despotas, obediencia passiva; etc.: e como pronuncião muitas vezes taes palavras com as mesmas idéas com que as pronunciarião papagaios, julgão-se com o direito de insultar, calumniar, e desprezar os outros que não dão os mesmos bérros, mas que observão a Constituição, e as leis: taes individuos jogarião a ventura da Nação em huma guerra civil, se della esperassem tirar lucro e interesse; dizem-se livres, e são grutescos de tão vís e baixos sentimentos, que incensarião (como disse o mesmo Illustre Deputado) os Beis de *Barbaria*, se os Beis de *Barbaria* viessem governar-nos. — Huma destas pifias creaturas escreveo a anonyma carta inserta no acreditado Periodico *Astro*, N.° 208: nella se diz que o Prior do Convento dos Anjos de *Montemór o velho* fóra removido por ordem do Governo como suspeitoso de anti-constitucional, por causa de reunião que se fazia de individuos evidentemente anti-constitucionaes naquelle Convento! Os individuos, que n'alguns dias entrárão no Convento em 1822, pelos mesmos indifferentes motivos o frequentárão desde 1811: serião já naquelle tempo anti-constitucionaes? Aquella supposta evidencia deveria o author fundar em factos e palavras; e elle nada disto veridicamente produzira em prova de sua calumniosa asserção: se o miseravel rabiscador quizesse fallar a verdade, confessaria que alguns dos que alli hião, tinhão feito serviços á causa da Regeneração, que elle nem fez, nem he capaz de fazer; diria que alguns se apresentárão em *Coimbra* em Agosto de 1820 com seu Regimento, e alli desempenhárão todas as commissões de que os encarregou o Brigadeiro *Silveira*; diria que ao depois para as urgencias do Estado cedêrão de tudo quanto o Estado lhes devia: e o rabiscador que tem feito? Calumniar, calumniar, calumniar, e nada mais. Foi, he verdade, removido o Prior do Convento, e quasi por meio anno padece hum degredo, e hum golpe na sua reputação, sem que até agora seja o motivo conhecido; e isto em que tempos? No tempo do imperio da lei, e da Regeneração da Patria!! Sem que tenha opposto ás perseguições e calumnias de seus, não sei porque motivo, inimigos, senão a observancia das leis, respeito ás authoridades, adhesão ao Systema Constitucional, e huma estoica paciencia. Na mesma carta vem accusado o Prelado maior por mandar para o Convento hum Padre, que não era Confessor, contra os SS. Canones da Igreja, Constituições da sua Ordem: o anonymo fallando assim nestas materias, parece que já foi Sacristão, ou Leigo na Ordem dos Gracianos, e se não foi tanto, seria bicho da cosinha, que pilhou a dente aquellas palavrinhas, escutando alguma conferencia de moral. O Padre, que foi para *Montemór*, não foi feito Prior, foi Procurador para interinamente administrar as rendas do Convento; e para tal emprego nem obsta o não ser ainda Confessor, nem os SS. Canones da Igreja, e Constituições da Ordem embaração. O rabiscador quer que o Prelado maior annuisse á escolha, que fizera o Reitor do Collegio da Graça de *Coimbra*; mente: o Prelado escolheo dos Frades não empregados naquelle Collegio o mais capaz por seu comportamento e virtudes, e se prégou sem licença, o que duvido, foi mais erro de entendimento, que de vontade. O digno Paroco igualmente insultado pelo espantadiço author da carta, he dos mais capazes que exercitão aquelle Ministerio, e bem respeitado em *Montemór* pela optima explicação e leitura que faz das leis todos os Domingos, pelos seus discursos constitucionaes, e em geral pela execução dos seus deveres. Rogo-lhe, Sr. Redactor, o obsequio de inserir esta em seu estimado Periodico em defeza da innocencia ultrajada: e mais lhe peço o favor de me deixar agora dizer duas palavrinhas ao anonymo author da carta.

Olhe bem para mim, Sr. Anonymo, e prepare-se a ouvir: Estando V. tão animado de sentimentos constitucionaes, como diz na sua, terá naturalmente feito relevantes serviços á causa da Regeneração; porque os não publica a ver se póde alcançar pelo menos o habito de Freire n'alguma das Ordens M. . . .? V. teve, segundo diz, hum grande espanto, e se achou possuido de grande indignação!! Acaso será V. da raça dos espantadiços, e terá principios de hydrofobia? Córte as pestanas, e cuidado naquella molestia, para que não fique privada a Patria dos seus assiduos trabalhos, e das rizadas, que elles motivão. No fim da sua carta diz que todos elles conspiravão para o mesmo fim; quando li a palavra *conspiravão* tremi, e desejei conhecello, para lhe enviar huma felicitação pela venturosa descoberta dessa conspiração de tanta gente para se prégar hum Sermão do Sacramento!! *Risum teneatis, amici?* Chama V. o Padre, que foi para *Montemór*, hum insignificante individuo; he cidadão Portuguez, he homem como V., e tem merecimentos, amor da Patria, e virtudes que V. não tem. Não digo mais, para não offender a modestia do mesmo Religioso, que por si se defenderia se quizesse fazer caso dos latidos do Sr. Anonymo. — Desculpe, Sr. Redactor, tomar-lhe o tempo com esta carta, e certo no seu favor, sou etc.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Saiba V. m. para seu maior engrandecimento, que a insensata e diminuta porção dos seus inimigos, até

chegárão ao cúmulo da malevolencia em desacreditar de Corcundas os assignantes do seu periodico, com o senistro intuito de o reduzirem á mesquinha sorte dos *Independentes*, *Portuguezes degenerados*, e *regenerados*, *Reforços*, e outros desta esteira. Que ridiculos tramas! Deixe-os berrar, e expulsar pela boca fóra, essa infinda multidão de nojentos perdigotos; repita-lhes: = Força lhe subir co'a inveja sempre ao lado; = que eu pela parte, que me toca como seu leitor (não digo assignante) e comprador fixo de tres folhas para dous amigos de mais longe, tambem resmungarei: = Zomba dos zoilos, zombarei comtigo. = A prova maior da sua imparcialidade, he a raiva que lhe tem esses Cabos de Esquadra das procissões nocturnas, a quem, se soubessem lêr latim, apontaria ao dedo, aquelle verso do experimentado Horacio: = *Raro antecedentem scelestum deseruit pede pœna claudo*. Não lhe digo que o leião, por não ir desconforme com o parecer do illustre ex-Deputado *Ferrão* em huma das sessões, cujo numero me não lembra. Eu não sei se aos ex-Deputados se deve unir a prerogativa de = illustres = : seja o que for; nestas coisas, he prudencia, para evitar vinganças, antes carta de mais, que de menos, porque a mim, não me esquece o caso do Frade que dizia = não quero, metei-mo neste capêllo. = Em fim, se lhe parecer, saque-lhe o = illustre = pela base n.º 2. = A liberdade consiste na faculdade que compete a cada hum de fazer tudo o que a lei não prohibe. = Ah, Sr. Redactor, isto não he adulallo, porque nem sequer o conheço de vista. Hoje nasce hum periodico; ámanhã evapora-se; hoje affecta outro, que vai passar pelos jardins da verdade; ámanhã exige-se em thuribulosinho, ou Guarda Pretoriana das más intenções mascaradas com a capa da liberdade; e porque continúa a viver a sua longa Gazeta de letra miudinha? Aqui he que está o buzilis; porque V. m. tem firmeza de caracter, he hum verdadeiro Constitucional, e resiste no meio dos partidos com os seus poucos cabedaes pecuniarios ás = enchem luzio fulgidas carinhas. = Não se encrespe agora com chamar-lhe pobre; nada de embofias; V. m. não mexe em cousa nenhuma do Erario..., e a este mesmo sugeito, tenho ouvido muita vez lançar-lhe esta gracinha na bochecha, e elle não se escandaliza; o mais que tem feito he esconder o rol dos gastos, como V. m. costuma, e vão lá arrancar-lhe o cabelinho da venta!!!

Conversemos em assumptos alegres. Vi a sua Gazeta n.º 250; e de que indignação me não vi sobresaltado contra o Veterano aposentado no serviço das letras, e das Muzas! Por ventura o P. *José Agostinho de Macedo* precisa defensores dentro da Nação Portugueza, ou no centro das Nações Estrangeiras, aonde o seu nome, e reputação estão collocados no referendario dos Portuguezes verdadeiramente sabios, e illustres? Não girão por cá e lá as suas obras espirituosas, e concludentes? Bem sei que por lá e cá más fadas ha; porém os idiotas de lá estão na mesma relativa proporção, que os ignorantes de cá. Entendamo-nos por huma vez; o P. *José Agostinho de Macedo* he o maior genio que nestas eras tem apparecido antre nós; tem actualmente a lingoa afferrolhada, e não póde soltar os diques ás suas idéas politicas, e filantropicas, e aos seus vastos conhecimentos de Direito Universal; em huma palavra, tem os pulsos maneatados, por gentalha receosa do estrondo da sua sciencia, e locução; a muito se ha elle atrevido! Tanta energia, e valor não era presumivel em hum Clerigo ameaçado de punhaes, sem outro arnez, que o seu Breviario. Oh homem verdadeiramente grande! Hum dia a Posteridade imparcial te renderá cultos, e levantará estatuas. Huma quadrilha de presumidos sabixões temem os rasgos da penna de hum só homem!!! Que mais decidida prova da sublime esféra, engenho, penetração, eloquencia, e estudos do P. *José Agostinho de Macedo*? Se algum mal tem obrado, foi em dar perpetuidade a marrecos, cujos nomes não passarião da sepultura, depois da morte, e da Loge Farragial durante a vida. Quem espera o Sr. Aposentado que lhe aceite o duelo? Qual da sucia...... se arrojará a entrar no seu campo = toda a litteratura moderna = ? Este campo he só accessivel aos amigos da boa ordem, da razão, e da Patria, aos amigos do P. *José Agostinho de Macedo*, que como elle se cançárão, e estudárão sem ser nas illuminadas Assembléas dos Cafés Constitucionaes. Troque as scenas; acometta-o o Sr. Aposentado; verá o Campo guarnecido, e as baterias dispostas: as boas causas são de facil defeza, pelo contrario as injustas. Diz o Sr. Aposentado, que as armas são = raciocinios, e parallelos =. E ainda V. m. espera raciocinios e parallelos, de huns poucos de comparsas, ou Mestre-solfas, que só repetem de dia o que ouvirão de noite? Que fallão em propriedade, liberdade e segurança individual, porque o ouvirão, ou lêrão nos titulos de alguns Capitulos dos Governos Constitucionaes, entendendo por propriedade, toda a qualidade de acquisição havida e por haver de toda e qualquer forma; por liberdade a licença; e por segurança individual, a facilidade de offender sem temor, ou respeito á Lei? Que raciocinios e parallelos espera? Satyras, descomposturas chulas, e por fim ameaços de punhaes á traição, eloquencia demonstrativa das suas luzes. No fim do Cartel do desafio requer o Sr. Aposentado para padrinhos = o bom gosto, e as authoridades classicas. = Então o que me diz ao Pai da creança? O bom gosto, he a opinião geral dos sabios e doutos escolhidos da Nação; o P. *José Agostinho de Macedo* não só goza o bom conceito destes, mas até dos seus proprios adversarios, quando são visitados por lucidos intervallos, porque em fim não ha malevolo, que não tenha algum remorso. — E as authoridades classicas!!! — Agora me rio eu. Que julga V. m. que os zoilos do Padre entendem por authoridade classica? Estou vendo que entendem **Rieger**, *Bossuet*, *Puffendorf*, *Telice*, ou *Martini*: não, Sr., os seus Classicos são *Jordão Bruno*, *Spinoza*, *Vanini*, ou como os quer mais modernos, a *Tereza filozofa*, a *Pucelle d'Orleans*, ou o seu querido *Benjamin*. Sr. Redactor, parecer-lhe-ha que estou improvisando, pois se apparecer algum temerario, V. m. verá quem acerta. Basta de Padre; eu estou agora arripiado, e até meio parvo com o que tenho lido a respeito da segunda carneirada dos doze da *Horrorosa Conspiração*; com que de cinco a cinco annos passamos a ter contagio de febre vermelha? Pois, meu amorsinho, eu já estou com febre amarella, e por isso rogo-lhe por caridade queira quanto antes noticiar ao respeitavel publico, se acaso tiver o mais leve indicio de nova suspensão do *Habeas Corpus*, porque me quero pôr nas pernas para não ver a Patria em perigo sem saber donde lhe vem, confesso que não sou para estas cousas por causa dos nervos que me perseguem, e muito principalmente, não os podendo eu mergulhar no mar, como desejava, e me faria muito bem. = Seu amigo e do Padre — *O mesmo d'outras*.

---

***Hora da morte. (Art. communicado.)***

Ora ahi temos o Redactor da *Gazeta Universal* feito éco de Missionarios!!! E tão má cousa he ser éco de quem pretendem affastar a mocidade Portugueza das envenenadas taças que dolosa e atraiçoadamente se lhe propinão? Póde hum Gazeteiro ser Missionario da Tolerancia, do Matrimonio dos Clerigos, da liberdade de consciencia, e quem for Christão pela Graça de Deos não poderá ao menos exhalar hum suspiro de magoa, desejando á sua Patria melhores fortunas do que as ha pouco experimentadas por outros povos do Continente Europeo? Sabe o que lhe digo, Sr. Redactor, não esmoreça, desempenhe sempre aquelle animo imperturbavel, e aquella firmeza de principios que o tem acreditado na opinião de tudo quanto ha de bom e de Christão neste Reino. Dê entrada na sua Gazeta, e faça bom acolhimento ao que tiver connexão com os maiores interesses do homem.

Sempre tive grande tendencia para os factos, e nomeadamente para os que não admittem réplica. Sei que podia allegar muito boas razões para deduzir a verdade

do Christianismo da homenagem que á hora da morte lhe rendem os seus mais encarniçados inimigos. Sei que tinha direito de perguntar aos estouvados que chamão debilidade fisica a hum dos maiores e melhores esforços de alma, porque motivo não se muda hum só Catholico para outra Religião á hora da morte? Ha exemplos de mudanças estrondosas em as seitas mais inimigas do Catholicismo, e só neste será impossivel de achar hum só exemplo de defecção e apostasia em tal hora!!! Já disse, tenho mais queda para os exemplos, que hão de ser nada menos que tres, e por sinal bem decisivos. E quem será o primeiro destes que voltárão a casaca á hora de morte senão o milagre de sabença, o incomparavel Historiador em a Filosofia, e Filosofo em a Historia = Mr. de *Voltaire*?

Pois Mr. de *Voltaire* converteo-se á hora da morte? Haverá quem tal crea e assoalhe mais este desdouro para o Filosofismo!!! Certamente andará por aqui huma celebre Confissão de *Voltaire*, que já se imprimio neste Reino, e todos tiverão por fabulosa. Não Sr., he cousa mais apurada, e fielmente vertida de hum original Francez que ainda não foi desmentido nem refutado.

*Morte de Voltaire.*

"Aos teus 84 annos depois de huma longa carreira, que não foi outra cousa mais do que huma guerra, ao mesmo passo subterranea e publica, tendente ao fim de exterminar o Christianismo, ó *Voltaire*, tu foste recebido em a Capital de hum Rei Christianissimo com todas as acclamações que he estilo concederem-se aos Heroes quando se recolhem das suas victorias alcançadas dos inimigos da Patria: as festas em teu applauso succedem humas ás outras, e no meio dessas triunfaes coroações tu exclamas; quereis pois fazer que eu morra de gloria? Só a Religião está cuberta de luto em quanto durão esses triunfos, e o seu Deos mostrará logo que a sabe desafrontar e vingar: O impio que tem medo de morrer de gloria, morrerá ainda mais de raiva e desesperação do que por effeitos de velhice. Ao voltar do theatro, já metido em novos trabalhos para merecer novos troféos he que *Voltaire* se sente advertido de que a longa serie de suas impiedades está chegando ao seu termo. Não obstante correrem os Filosofos para o confortarem nos primeiros dias de seu padecimento, dá elle alguns indicios de querer sujeitar-se ao Deos que o fere, chama os Sacerdotes do mesmo Christo, que elle tantas vezes jurou esmagar; seus perigos se augmentão, e seu pavor cresce á proporção: seja por arrependimento, seja pelo horrivel manejo da sua antiga hypocresia, o velho rende a principio huma especie de homenagem publica a essa mesma Religião, contra a qual elle conspirou incessantemente por toda a sua vida, e na qual declara que quer morrer: porém quando torna o Sacerdote que já vesitou o enfermo, acha todas as portas fechadas; só os demonios tem entrada livre no quarto do doente, e começão logo essas scenas de furor e de raiva que hão continuar até ao seu ultimo suspiro. *D'Alambert*, *Diderot*, e outros 20 conjurados que lhe cercão a antecamara não se chegão ao pé delle senão para serem testemunhas de sua propria humilhação em a de seu mestre; e muitas vezes para serem repellidos á força de pragas e reprehensões: "Retirai-vos, dizia elle então, sois vós a causa do estado "em que me vejo. Retirai-vos. Eu podia muito bem "prescindir de vós todos, vós he que não podieis passar "sem mim; e que desgraçada gloria me tendes vós tra"zido" A estas maldições sobre os seus adeptos segue-se a cruel reminiscencia da sua conjuração. A esse tempo elles o ouvem em meio de suas perturbações e sustos chamar, invocar, e blasfemar alternativamente desse Deos, antigo objecto de suas tramas e de seu odio. Humas vezes despede hum prolongado grito dos remorsos exclamando: *Jesu Christo! Jesu Christo!* Outras vezes elle se queixa de se ver abandonado por Deos e pelos homens. A mão que outr'ora escreveo a sentença de hum Rei impio no meio de seus banquetes, parece ter escrito diante dos olhos de *Voltaire* moribundo essa antiga formula de suas blasfemias, que o energumeno applicava á Augusta Pessoa do Verbo encarnado: *Ecra se donc l'infâme.* = Debalde forceja por deitar fóra esta horrorosa lembrança: he tempo de se ver esmagado sob o raio do grande Deos, que o vai julgar. Os Medicos acodem para o socegar; mas retirão-se logo protestando que virão a imagem do impio moribundo: o orgulho dos conjurados tenta em vão suffocar estas noticias. Mr. *Tronchin* continúa a dizer que os furores de Orestes dão huma idéa bem fraca dos de *Voltaire*. O Marechal *Richelieu*, testemunha deste espectaculo, foge dizendo: "Em verdade isto he o mais que póde ser, não se póde ver com indifferença," — Assim morre a 30 de Maio de 1778, ainda mais consumido por seus proprios furores, que debilitado com o pezo dos annos, o conspirador mais encarniçado que desde o tempo dos Apostolos se levantou contra os altares do Christianismo."

Que tal, meus amados Portuguezes! Quereis a morte desse sabichão, ou a do humilde camponez, que morre abraçado com hum crucifixo, e a quem rode o todas as consolações Christãs, nunca mais precisas do que em tão apertada hora!

Esperai que ainda falta a verdadeira relação das mortes de *Alambert*, e *Diderot*, que para outra folha reserva o vosso Compatriota. = *O Veterano defensor do P. José Agostinho de Macedo.*

---

"Sr. Redactor da Gazeta Universal: — Da maneira positiva com que V. diz na sua Gazeta Universal n.° 254: = Desde o dia 28 de Março em que o Sr. Debonnes levou da Loja de Francisco José de Carvalho, Liveiro ao Chiado, os numeros 67 e 69 da Gazeta Universal para os apresentar immediatamente ao Ministro das Justiças, e em que se ordenou ao Promotor da Liberdade da Imprensa os accusasse ao Jury, tem decorrido quasi oito mezes. = Com razão se deduzirá que V. está recheado de todas as provas sobre esse facto; pois que não he de presumir que hum escritor publico, e que se tem em conta de imparcial, de moderado, e religioso, assevere cousas sem serem provadas e documentadas; por tanto lhe rogo queira publicar no seu diario todos os *documentos*, *provas*, ou *indicios*, que tiver e souber a respeito do referido facto, para descargo de sua consciencia, desengano dos incredulos, e vergonha minha.

"Estou certo que V. assim o fará; porque naturalmente não quererá passar por hum miseravel estupido, e por hum vil intrigante e calumniador. — Sou seu muito attento venerador = *Antonio Herculano Debonis.* Travessa da Agoa da Flor n.° 40, hoje 19 de Novembro de 1822."

*Resposta do Redactor da G.*

Prefiro passar, na mente do Sr. Debonis, *por hum miseravel estupido, e por hum vil intrigante e calumniador*, ao feio comportamento de publicar e expôr á sua animosidade os nomes das pessoas que presenciárão na Loja de Francisco Xavier de Carvalho, ao Chiado, (e não Francisco José, que foi equivocação) o que apontei na G. n.° 254, e que me referirão; pois para o Publico estar convencido de que só homens iniquos me podem injuriar com os epithetos que me reserva o Sr. Debonis se eu não apresentar os *documentos*, *provas*, ou *indicios* que elle deseja, não me he preciso abaixar-me a fazer a vil figura de delator. E se o Sr. Debonis não fosse dotado de genio tão fogoso, que mandou inserir no Diario do Governo outra carta identica á que m'escreveo, eu conservaria em silencio a sua, e evitaria dar a minima resposta á frivolidades pouco proprias de homens de bem como considero o Sr. Debonis. A questão para mim acabou; e eu confessarei que *fui enganado*, quando apparecer Attestação do Ministro das Justiças, muito em fórma, que desminta a minha asserção.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 262. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 25 DE NOVEMBRO.

## REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL, E ALGARVES.

*Rio de Janeiro 10 de Agosto.*

*Noticias de Montevideo.*

MANIFESTO.

*O Sindico Geral deste Estado a todos os Povos.*

Para prevenir as influencias das calumnias e alarmas conspiradoras e sediciosas, que escandalosamente se imprimírão em o N.º 27 do Periodico intitulado = *Pacifico Oriental* =, julga do seu dever o Sindico Procurador Geral deste Estado manifestar a todos os Povos.

Que julgando do primeiro interesse desta Provincia promover a sancção de sua incorporação ao Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves* sobre as Bases accordadas para evitar os perigos da demora, e as contingencias da incerteza em uso das faculdades inherentes ao *Sindicato* Geral, que lhe confiou o Congresso Extraordinario, e em desempenho de seus encargos propoz em Junta superior da Real Fazenda, com assistencia dos Excellentissimos Senhores Barão da *Laguna*, Presidente, e Governador Chefe Politico deste Estado, a necessidade de enviar hum Deputado a ElRei e ás Cortes Geraes Constituintes da Monarquia com o interessante objecto de concluir huma decisão solemne sobre tão importante assumpto; e que unanimemente approvada esta medida se nomeou para esta commissão ao Sr. D. *Lucas José Obes*, a quem o *Sindico* Geral authorisasse com seus poderes, e instrucções.

Que tendo arribado ao Porto do *Rio de Janeiro* a Corveta *General Lecor*, que conduzia ao Deputado, se lhe ordenou da parte de S. A. o Principe Real do Reino-Unido e Regente do *Brasil*, que suspendesse a viagem a *Lisboa*, e passasse a conferenciar com o Senhor Ministro Secretario d'Estado sobre o assumpto de sua commissão para que S. A. R. o resolvesse em virtude de seus Poderes.

Que informado o *Sindico* Geral deste successo pelas communicações de seu delegado, o authorisou para desempenhar sua commissão naquella Corte.

Que manifestando S. A. o Principe Real do Reino-Unido e Regente do *Brasil*, em todos os seus Decretos e Proclamações, a mais firme e solemne resolução de conservar a Unidadade da Monarquia, em o que Elle he o primeiro interessado, como immediato Successor da Coroa; e constando das representações dos Deputados das Provincias do *Brasil* que o voto geral dos Povos se dirige a conservar sempre a unidade sobre bases honrosas, não ha fundamento nem motivo para propôr nem promover innovações perigosas, que poderião comprometter a dignidade do Principe, o decoro das Provincias do *Brasil*, e a tranquillidade deste Estado. Que quando chegasse o caso, não esperado, de huma emancipação absoluta do Reino do *Brasil*, he ao Estado *Cis-platino* a quem compete decidir de sua sorte, e fixar seus futuros destinos.

Finalmente que o *Sindico* Geral do Estado protesta da maneira a mais solemne, que em quanto conservar os Poderes de seus Povos, jámais consintirá que sejão atacados seus direitos politicos e civis, nem violadas as Bases do Pacto de incorporação, nem perturbada a ordem publica. *Montevideo* 13 de Julho de 1822.

*Thomás Garcia de Zuniga.*

---

*Illustrissimo e Exc. Sr. Barão da* Laguna.

Tendo a responder e satisfazer ao Officio de 30 do mez passado, que acompanha a Proclamação de 28 do mesmo mez, feita por V. Excellencia e Conselho Militar, vou satisfazer pela maneira seguinte.

Depois que ao meu conhecimento chegou o parecer da Commissão Especial dos Negocios Politicos do *Brasil* datado em 18 de Março de 1822, jámais duvidei que se salvasse a integridade politica da Monarquia Portugueza, tanto porque neste Documento *se reconhece a franqueza e lealdade, do procedimento de S. A. o Principe Real do Reino-Unido*, e alli mesmo se declara "Que o Congres-"so, huma vez salvo o principio essencial da união, "não disputará sobre a concessão de tudo que convenha "ao *Brasil* para sua melhor e mais prompta administra-"ção interna." Como porque eu sabia que não era novo que dois Estados Soberanos podião ser sugeitos ao mesmo Principe, sem alguma dependencia hum de outro, conservando cada hum todos os seus direitos de Nação livre e Soberana; tal he o que acontece com ElRei da *Prussia*, que he Principe de *Neuffchatel* em *Suissa*, Provincia separada de seus outros Estados, de tal sorte, que Estados Soberanos e independentes podem-se unir por huma confederação, sem cessar jámais de cada hum delles ser hum Estado perfeito; taes erão em outro tempo as Cidades da *Grecia*, taes erão as Provincias Unidas dos *Paizes-Baixos*, e tal he o Corpo Helvetico. E d'onde se quer deduzir que S. A. R. o Herdeiro do Throno Portuguez, quer a separação de huma Monarquia que ha mais de 300 annos he Regida em inteiro por seus Augustos Ascendentes? Será por ventura mais vantajoso e grande Reinar só no Reino do *Brasil*, e não em todo o Reino-Unido? Ha por acaso quem dispute a successão a S. A. R. ao Reino de *Portugal*, e que elle se contente só com o Reino do *Brasil*? Quem perde mais nesta separação? Será S. A. R., ou nós os particulares? Qual será mais natural ao coração de hum Principe, querer Imperar em huma Nação grande e forte, ou em huma Nação dividida, e por isso mais pequena e menos forte? E porque se ha de querer negar estes nobres sentimentos a S. A. R.? Esperemos pois com constancia o desenvolvimento final do nosso Estado Politico de União,

e não nos aventuremos a temerarios discursos, e pensares, e a publicar, já com injustiça, que o Herdeiro do Throno Portuguez não conhece os seus interesses, apreciando mais a parte que o todo, depois de tantos sacrificios por elle feitos, e reconhecidos para salvar a integridade da Monarquia.

O Povo do Estado *Cis-platino* foi posto em sua perfeita liberdade, em a qual ainda o considero como Estado Independente para poder escolher o governo que lhe aprouvesse, e unir-se áquelle que lhe conviesse, e he sabido que o direito das gentes admitte que hum Estado menos poderoso se alie a hum mais poderoso, sem com tudo perder nada da Soberania; as condições desta alliança podem variar ao infinito, e conservando o Alliado inferior o direito de se governar a si mesmo, he sempre hum Estado Independente. Se esta he a sorte do Estado *Cis-platino*, se elle he que nomeou o Doutor *Obes* para ir negociar ou tratar de ultimar a sua união politica com o Reino-Unido, e elle tem excedido ou faltado aos seus poderes, são os Povos *Cis-platinos*, ou seus Representantes quem devem tomar-lhe conta, e approvar ou reprovar o seu comportamento, porque só elles são os por elle representados, pois que em hum Systema Constitucional liberal he só depois de ouvida e expressada a vontade dos Povos por elles ou pelos seus Representantes legitimos, que se deve obrar; e eis-ahi porque eu observo no Congresso Soberano, onde se tratão os negocios politicos do *Brasil*, que muitos dos seus illustres Membros tem demorado seus pareceres para conhecerem se o que apparece he a vontade dos Povos, ou de partido, e muito mais circunspecção deve haver em negocios politicos de hum Estado que jámais foi parte da Nação Portugueza, que está em sua perfeita e plena liberdade, e sem ter até agora contrahido direito perfeito nem para com parte, nem para com toda a Nação Portugueza: todo o procedimento que a força armada, que por sua natureza he obediente, tomasse em taes negocios politicos, em que houvesse a menor coacção, tudo era nullo, em vez de ser proveitoso, e eu chamo em meu abono o artigo 36 da 2.ª sessão das Bases da nossa Constituição Politica, onde está marcada a maneira de empregar esta força, e por quem ha de ser empregada. Finalmente, quem sabe se as disposições que S. A. R. quer tomar, ou tem tomado sobre os negocios politicos deste Estado *Cis-platino* não serão effeito de alguma combinação politica entre as Cortes, ElRei, e S. A. R.? O Povo nem sempre conhece os meios com que os Estados se engrandecem.

Do que tenho exposto, he minha opinião, que estando todos os negocios politicos da Monarquia Portugueza entregues á sabedoria do Congresso Geral da Nação, se espere pela sua decisão final, e que nada se pratique, nem determine que offenda a integridade da Nação, e pareça anti-constitucional, arbitrario, violento, nem nos entromettamos em decidir negocios que só são proprios do Poder Supremo; e eu rogo ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Barão da *Laguna*, como Chefe superior desta Provincia que rigorosamente faça prevenir e evitar escritos ou expreções que pareção envolver o menor desprezo, ou a menor consideração para com Portuguezes de qualquer Hemisferio, pois com isto se não enfraquece, ou abate o adversario (quando o ha), antes se o adverte e estimula a odio, e se o industria a defeza; e a historia nos apresenta exemplos fataes aos Estados.

*Montevideo* 3 de Julho de 1822.

O Desembargador Auditor, e Intendente de Viveres da Divisão de Voluntarios Reaes de ElRei.

*Antonio Gerardo Curado de Menezes.*

## LISBOA 24 *de Novembro.*

### *O VETERANO*,

*Ao M. R. P. José Agostinho de Macedo.*

A estas horas já tem lido na Gazeta Universal o meu sobrenome de seu Defensor, que tomei com assaz ufania, por ver que as minhas desalinhadas regras lhe merecêrão taes demonstrações de honra, e de benevolencia, e acho-me em divida tanto para com V... como para com os dignos Lusitanos seus admiradores, de algumas illustrações ou explanações do que tenho dito em seu abono.

Mais de huma vez tentei substituir o nome do Poema *Oriente* ao de—*Meditação*, para ser aquelle, e não este o ponto de controversia proposto aos bons conhecedores de que abunda este Reino. Só a idéa de tratar o mesmo assumpto de *Camões*, he, na ordem litteraria, huma empreza mui similhante á do *Gama* quando este se propoz descubrir a nova estrada para os reinos do Oriente. Quem seria capaz de se medir com hum rival tão acreditado, e a quem todas as Nações cultas da *Europa* tem assignado hum throno junto a *Homero*, e a *Virgilio*? Quem não desmaiaria de escolher o mesmo sugeito de hum Poema, cujas edições em linguagem não tem numero: e que se ha traduzido em linguas vivas e mortas, chegando a contar nada menos, que tres Latinas? Quem ousou até agora compôr outra *Illiada*, e outra *Eneida*? He pois clarissimo que a empreza foi de gigante; e a idéa anticipada de que o nosso *Camões* nunca poderia ser igualado, empeceo muito a boa acceitação do novo Poema. Fosse agora possivel desfazer certos prestigios que cercão o Poema antigo, e fazellos coevos!.. póde ser que o *Oriente* se visse cortejado de tantos ou mais admiradores, que os Lusiadas. São por certo ditosos os primeiros que ajudados de talento proprio encetão a Carreira de Epopéa, em qualquer nação que seja, e o mérito da originalidade imprime tal consideração nestas primeiras obras, que nunca mais póde morrer ou ainda ter mingoa esse enthusiasmo que ellas souberão inspirar, e que, tornando-se huma especie de escudo, as preserva até dos bem fundados reparos da mais judiciosa critica.

Conheço perfeitamente que não basta emprehender, e que esta nova direcção, para assim o dizer do carro das Musas, se desse em outras mãos nos faria lembrar do precipicio de *Faetonte*; mas poderia ella cahir em outras mãos que mais destras, e vigorosas fossem? Que tem que dizer os *Aristarcos*, ou antes *Zoilos* aos mãos estosos atavios com que a Religião e Filosofia de mãos dadas embellezárão o Poema do *Oriente*? Usou por ventura *Camões* destes poderosos subsidios com igual fortuna? Elle os teve, porém não fez boa applicação do primeiro, nem fez do segundo aquelle uso que convinha, e que mal se poderia esperar do seu seculo. A *Censura dos Lusiados* he huma verdadeira exposição das causas que movêrão hum Portuguez amante da gloria nacional a engrandecer de novo a nossa *façanha por excellencia*, que lhe parecia demandar, como alta que era, novos e mais harmoniosos canticos. Em que se offendeo pois o credito nacional? Quereremos talvez suppor que o nosso *Camões* tivesse o dom de infallivel? Por ventura fixou elle as ultimas balizas do talento épico, e não será dado a outro mortal nascido nestes reinos ser tanto ou mais do que elle foi?

Já vê por estes ligeiros traços que eu podia sustentar a merecida reputação do *Oriente*, como porém seria necessario que se travassem muitos combates parciaes, antes que se procedesse á escalada, ou se désse o ataque geral á praça, achei que era mais conveniente recolher-me a outra não menos forte, e onde sem estorvos maiores e sem cuidado na defensa de obras externas, podesse aguardar os sitiadores a pé quedo, e rechassa-los só pelas vantagens da minha posição. Tal se me antolhou o Poema escolhido para o desafio, pois vi nunca teve outro em *Portugal*, e que mereceria entre nós as mesmas do *Ensaio sobre o homem* (cuja vastidão excede a tantos respeitos) se houvesse por cá *Addisions* favorecedores das Letras e das Musas.

Quando apparecer esse *Oriente* mais correcto e aperfeiçoado, não me esquivarei de outro combate; porém deixe-nos ficar em pé o Cartel já annunciado ao publico,

e saiba que eu poderia escolher indifferentemente e sem receio, para o mesmo fim qualquer das suas obras maiores..... e até das menores..... Dado o caso que se deitassem sortes, e me sahisse a *Historia das pateadas do Theatro*, encolhia-me a este Castello de *Burgos*, e nem todo o exercito dos sabios da Peninsula teria forças para me fazerem render.

Acabo de chamar a certas obras suas — menores — só em razão de constarem de menos folhas impressas, do que os nunca assás louvados Poemas do *Oriente* e da *Meditação*. Bem pequenos em volume são o *Newton*, e o *Novo Argonauta*; mas que aformosentado ficou debaixo dos toques verdadeiramente sublimes do seu pincel, hum sujeito qual he o primeiro, que faz epoca na Historia dos progressos do espirito humano!!! Que remontada ficou a materia do segundo, e que doce calor não deve lavrar em todo o peito Lusitano, ao ver como se immortalisa a nossa lealdade, e como de força nos transportamos a esses dias saudosos em que as observações feitas em *Sagres*, como de antemão gravão o caminho, que deverião seguir os descubridores da *India*!... Mas para que vou tão longe? Não tem a propria carta, a que vou respondendo, huma exuberantissima prova do adagio... Pelo dedo se conhece o gigante?.. Ha versos alheios em huma das paginas, e versos proprios na seguinte. Nestes, como que se vê a *transfiguração de Rafael*; naquelles porem huma destas caratonhas, ou figurões que as crianças pintão, e só outras que taes as estimão.

Quem não louvará o enthusiasmo que ressumbra de toda a Dedicatoria, em a qual sob as apparencias de se invocar o auxilio estrangeiro, mais fortemente se inculca o merecimento nacional? O interesse do Poema, ligado essencialmente com os maiores interesses da hoje Rainha dos mares! Lembrar-lhe que as descubertas Lusitanas são hoje o pedestal de sua grandeza e opulencia, e que o sceptro dos mares já foi empunhado, e largos annos, por mãos Portuguezas!!! Que sublime conceito, não menos digno de quem o formou, que da grande nação a quem se endereça o Poema!! Sendo ella, como realmente he, generosa e sempre benigna acolhedora dos homens benemeritos, ou fallando mais exactamente, sendo para ella o infortunio a melhor, e mais efficaz de todas as recommendações, a ponto de olhar como artigo fundamental do seu procedimento com os estrangeiros, que se acolhem ás suas praias, o conhecido verso de Mr. de *Lafontaine*.

*Et c'est être innocent, que d'être malheureux*; quem duvida que ella receberá com os braços abertos o A. do Poema *Newton*? mas permitta-me desafogar hum pouco a viva magoa, que me repassou o coração ao ler os fataes annuncios do seu proximo, e voluntario desterro..... Eu proprio, que lhe aconselhei a nobre vingança que tomárão os *Scipiões* e os *Magalhães*, estremeço de a chegar a ver executada. Sei o que perdem as letras, e o que perde a Santa Religião, que professamos. Toda esta Capital sentiria amargamente ver emudecida a trombeta Evangelica de que tantas e tão sabias instrucções religiosas e politicas recebêra, a ponto de não invejar o que dizem os historiadores de Luiz 14 sobre a affluencia dos ouvintes que a enxames corrião para as Igrejas, onde tinhão de prégar, ora hum *Bossuet*, ora hum *Bourdaloue*, ora hum *Massillon*.

Que insolente e audaz se tornaria esse punhado de infelizes que mofão, e escarnecem de tudo o que nós mais respeitamos, logo que soubessem da sua retirada!!! O seu nome os contem, a sua presença os intimida, a sua pena os fulmina... Como sabio, pertence á Patria que o creou, por mais ingrata que ella tenha sido para quem lhe dá tanta gloria. Como Professor do Christianismo, e tão provido de annos da eloquencia e da verdade para o sustentar, deve-se á causa da Religião.... Em vez dessa resenha, ou analyse dos seus innumeraveis escritos, que V.... me propõe, e de que mui gostosamente me incumbira se meus hombros fossem mais robustos, eu me lembro agora, e mui seriamente de que, verificado que fosse o seu desterro podeiia ainda servir-lhe de amanuense em a Capital do Imperio Britannico... e só esta lembrança póde suavisar o amargo das reflexões que inspirou a sua carta ao seu amigo — *O Veterano*.

---

## PEÇAS OFFICIAES.

### Carta de Lei.

" Dom *João* por graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem, e d'além Mar em *Africa* etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

" As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado pelo Juiz do Povo de *Lisboa*, e Casa dos Vinte e quatro, Decretão provisionalmente, que assim os Procuradores dos Misteres, como os mais membros da Casa dos Vinte e quatro continuem a ser providos na forma das Leis, e estilo actual, não só em *Lisboa*, mas tambem nas outras Terras do Reino, aonde ha taes Officios, subsistindo as suas attribuições em tudo o que não contravier o Systema Constitucional. Paço das Cortes em vinte e seis de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois.

Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino o faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Queluz aos trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois. = ElRei com Guarda = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

### Carta de Lei.

" Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem, e d'além Mar em *Africa* etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

"As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo ao que lhes foi representado pela Junta Provisional de Governo da Provincia do *Grão Pará*, e moradores da Cidade de Santa Maria de *Belém*: Decretão que o largo do Palacio daquella Cidade se denomine = *Praça da Constituição* = e que nella se possa erigir por meio de Subscripção voluntaria hum monumento ao fausto dia primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte hum, em que alli foi proclamada a Constituição Politica, que fizessem as Cortes reunidas em *Lisboa*. Paço das Cortes em vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois.

Por tando Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois. = ElRei com Guarda = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

### Carta de Lei.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo á necessidade de concentrar a administração da Armada Nacional, Decretão o seguinte:

1. Ficão extinctos os Tribunaes do Conselho do Almirantado, e da Junta da Fazenda da Marinha.

2. Dentre os Officiaes que não forem de patente inferior á de Capitão de Mar e Guerra, será nomeado

hum Major General da Armada, ao qual competirá não só toda a authoridade militar, que exercia o Conselho do Almirantado, mas tambem a inspecção geral de tudo quanto diz respeito ao pessoal e material da Marinha, debaixo das ordens immediatas do Secretario de Estado desta Repartição.

3. Os Militares da Armada Nacional continuaráõ a ser julgados em Conselhos de Guerra nos termos do regulamento, sendo o juizo publico até a sentença.

4. Os Conselhos de Guerra que até agora subião ao Supremo Conselho de Justiça, composto dos Conselheiros do Almirantado, e de Juizes togados, subiráõ de ora em diante a hum Conselho de Marinha formado da maneira seguinte:

No principio de cada anno o Major General convocará todos os Officiaes Generaes, e Superiores da Marinha, existentes em *Lisboa*, e na presença delles serão lançados seus nomes em quatro urnas, a saber: na primeira os nomes dos Almirantes, e Vice-Almirantes, na segunda os dos Chefes de Esquadra, e de Divisão; na terceira os dos Capitães de Mar e Guerra, e de Fragata; e na quarta os dos Capitães Tenentes. De cada huma das urnas serão extrahidos tres nomes á sorte, e os primeiros sorteados de cada patente serão vogaes do Conselho por tempo de hum anno. Se o réo recusar alguns, serão substituidos pelos segundos; e se tambem alguns destes forem recusados serão Juizes os terceiros sorteados. Esta mesma substituição terá lugar no caso de legitimo impedimento do vogal competente. O Official de maior graduação será o Presidente.

Tres Desembargadores da Relação, designados por turno em o principio do anno pelo Presidente da mesma Relação, se reuniráõ aos quatro Militares, e formaráõ o Conselho de Marinha. O mais antigo dos Desembargadores servirá de Relator. Se algum delles for recusado pelo réo, será substituido por aquelle que se lhe seguir no turno estabelecido pelo Presidente, sendo livre ao réo recusar até ao numero de tres Desembargadores.

O Official sorteado para ter exercicio neste Conselho não se entenderá por isso inhibido de ser empregado em qualquer serviço; e neste caso lhe succederá o segundo sorteado, ou se procederá a novo sorteamento, não restando mais algum. Fica competindo ao sobredito Conselho de Marinha a parte contenciosa respectiva a prezas, e suas dependencias, servindo-lhe sobre este objecto de regimento o do extincto Conselho do Almirantado.

5. As habilitações, e qualificações dos Pilotos tanto para a Marinha Militar, como para a Mercante, ficão devolvidas á Academia da Marinha, na conformidade da Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779, e da pratica até agora estabelecida. Ao Secretario de Estado dos Negocios da Marinha fica pertencendo a inspecção daquelle estabelecimento litterario.

6. A Contadoria da Marinha fica existindo debaixo da authoridade do Ministro de Estado da Repartição, e do Major General.

7. O lugar de Intendente se unirá ao de Inspector do Arsenal, que será sempre Official de Marinha, tendo inteiramente como regimento as Leis que regulavão aquelles dois lugares, e competindo-lhe todas as nomeações ou jurisdicção de Fazenda, que exercia a extincta Junta, na conformidade do regimento do Provedor dos Armazães de 1674, Decreto de 26 de Outubro de 1796, e mais Leis relativas, debaixo da Inspecção do Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Major General. O Contador porém fará ao Major General a proposta dos Escrivães Commissarios e Despenseiros, que devem embarcar nos navios da Armada Nacional, e remetterá ao Governo por meio do Major General a proposta dos individuos, que estiverem habilitados para os lugares, que vagarem na mesma Contadoria. Ao Inspector da Cordoaria fica pertencendo propor ao Governo por meio do Major General os individuos que devem occupar os lugares, que vagarem naquelle estabelecimento, ou quaesquer outras alterações no pessoal, que até ao presente pertencião á Junta da Fazenda.

8. Assim o Major General, como o Inspector, venceráõ além do soldo de terra da sua patente, a gratificação annual de hum conto e seiscentos mil réis.

9. O Major General, e o Inspector do Arsenal, terão cada hum dois Ajudantes ás suas ordens, os quaes serão nomeados, e despedidos a arbitrio de seus respectivos Chefes, e venceráõ alem do soldo de terra de suas patentes, cada hum a quantia annual de quatrocentos mil réis a titulo de gratificação.

10. A compra dos generos para fornecimento da Repartição de Marinha, contratos de afretamente, e vendas de objectos pertencentes ao Arsenal, se trataráõ perante hum Conselho de Administração, composto do Inspector do Arsenal, do Contador, do Almoxarife, e dos Chefes das Repartições de Artilharia, da Construcção, da Cordoaria Nacional, e do Hospital da Marinha, quando se tratarem negocios que lhes sejão relativos, sendo ouvidos os mestres das respectivas officinas. O Major General presidirá a este Conselho, e o convocará todas as vezes que for necessario, ou requerido pelo Inspector do Alsenal, que na ausencia do Major General servirá de Presidente. A falta de qualquer dos Membros do Conselho será supprida pelos respectivos Ajudantes, ou Officiaes immediatos.

11. Todos os livros, documentos, e papeis que se acharem na Secretaria do Almirantado, serão trasferidos para a Secretaria do Major General. O regulamento desta Secretaria, e dos Cartorios dos Conselhos de Marinha, e Administração, será feito pelo Governo, e enviado ás Cortes para ser confirmado. Os livros, documentos, e mais papeis que existirem na Secretaria da Junta da Fazenda, passaráõ para o Arquivo da Intendencia, ou da Contadoria, segundo a natureza dos objectos a que pertencerem

12. Os individuos pertencentes aos dois Tribunaes extinctos, em quanto não forem empregados em outro exercicio, continuaráõ a perceber os ordenados de que actualmente gozão, não excedendo estes a trezentos mil réis annuaes. Aquelles porém a quem pertencessem maiores vencimentos, receberáõ além daquella quantia mais metade do excesso dos seus actuaes ordenados sobre a importancia dos trezentos mil réis. Exceptuão-se da presente disposição os individuos militares e civis empregados nos dois extinctos Tribunaes, que vencem soldos por suas patentes, ou ordenados em outra Repartição.

Estes empregados supranumerarios terão preferencia em iguaes circunstancias nas nomeações, que houverem de fazer-se para os empregos civis das Repartições de Marinha, cessando então os ordenados de reforma, que lhes tiverem sido concedidos.

13. Fica revogada qualquer legislação na parte em que for opposta ás disposições do presente Decreto. Paço das Cortes em 25 de Outubro de 1822. Portanto Mando a todas as authoridades deste Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, e mais pessoas a quem o conhecimento do presente Decreto pertencer, que o cumprão e guardem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 30 dias do mez de Outubro de 1822. = ElRei com Guarda. = *Ignacio da Costa Quintella.*

---

*Erratas.* Na Gazeta N.º 252 (de 13 do corrente) pag. 4, no verso 2.º da Estancia 5.ª — *Grande gloria*, leia-se, *Grão de gloria.*

Na G. N. 261 (de 21 do corrente) pag. 3, col. lin. 31, *exige-se*, leia-se erige-se; col. 2, lin. 33, *Telice*, leia-se *Felice.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

## SENHOR REDACTOR.

ROgo-lhe o favor de me dizer como se entenderá no verdadeiro sentido a nossa Constituiçaõ Politica da Monarchia no Tit. 5.° Cap. 2.° Art. 206, quando diz = Em todos os casos o Juiz dentro de 24 horas mandará entregar ao Réo huma nota por elle assignada, em que declare o motivo da prizaõ, e o nome do accusador, e das testemunhas, havendo-as. = Porque, se se deve entender litteralmente, como eu penso, naõ a entende assim o Senhor Corregedor do Crime do Bairro-Alto Simaõ da Silva Ferraz; pois que achando-me nesta Cadêa da Cidade ha noventa e tantos dias, incluindo vinte e dois de incommunicaçaõ, e segredo terrivel, inda me naõ disse porque, nem qual he o meu delicto. He verdade que na incommunicaçaõ, e no segredo fui perguntado, e acariado cinco vezes, com homens perjuros, e meus inimigos, e até com hum menor sobre as Causas do incendio do Navio Visconde de Monte-Alegre, de que eu fora Contramestre, mas passáraõ aquelles vinte e dois dias, e tem passado mais setenta e tantos, e ainda me acho como no principio.

E que dirá V. m., sabendo que as minhas perguntas, e acariações foraõ feitas comulativamente pelo mesmo Senhor Corregedor, e seu Escrivaõ Dionysio José Monteiro de Mendonça, por elle escriptas, e só por elle, e pelo Senhor Corregedor, sem outro algum Escrivaõ, ou pessoa de fé, que testemunhasse os meus ditos? (Ord. Liv. 1. tit. 24. §. 20, e Liv. 3. tit. 32. §. 1.) naõ lhe parece, que humas taes perguntas, e acariações, a que falta a solemnidade da Lei, se achaõ nullas?

Assim o assenta quem o sabe, e igualmente que, se inda naõ foraõ ratificadas o devem ser. Eu naõ creio que já o fossem por ter vindo aqui o filho do Senhor Dionysio a dizer-me = V. m. tem que oppôr ao que disse, ou confirma-o? Porém se isto valle, entaõ já se ratificáraõ mas naõ conforme quer a Ord. Liv. 1. tit. 79. §. 30., e Liv. 5. tit. 117. §. 11. Nem á minha vista escreveo o que lhe respondi.

O exposto bastaria para admirar todos os homens de recta intençaõ, porém o negocio inda he mais extraordinario, porque, Senhor Redactor, todas as vezes que eu era perguntado apparecia Joaõ Baptista Bornay ás escadas da Cadêa a acabar de insinuar os com quem eu era acariado, e alli esperava que sahissem, e mais o Escrivaõ, para lhe perguntar o que se tinha passado, e eu dissera, postergando assim o segredo da Justiça, e com escandalo da integridade irem hum, e outro pelo braço, e todos de companhia, como, em me cumprindo, provarei. Agora me perguntará V. m.: E quem he esse Joaõ Baptista Bornay? Eu lho digo. He hum Confidente de Abbel Dagge, que he meu accusador, e que requer contra mim, por cujos serviços obteve dos Seguradores em Londres huma Subscripçaõ importante para aqui gastar a proposito. E que tem V. m. feito ha tanto tempo prezo, e em semelhantes circunstancias? me tornará V. m.! Nada, lhe digo eu.

He o caso. O Capitaõ do mesmo Navio requereo ao Senhor Corregedor vista do procedimento: elle mandou informar o Senhor Dionysio, e este assevera, que naõ ha requerimento, e que tudo saõ averiguações da Devassa, que contém segredo, e por isso despachou = Visto naõ haver requerimento, indeferido. Lisboa 12 de Outubro de 1822. = Ferraz. =

Aqui cumpre-me que V. m. saiba que o Senhor Dionysio tinha attestado antes que o queixoso era Abbel Dagge competentemente authorizado. Elle faltará ao sagrado do Juramento de fallar verdade ás Partes? Quem o sabe? Entaõ que hei de eu requerer, e a quem?

Eu bem sei que V. m. poderá reflectir, que as Devassas tem tempo certo, e determinado, e que ou se tiraõ ex officio, ou a requerimento de Parte: sei que ha esta Parte, e este requerimento, mas o Senhor Dionysio diz que o naõ ha, e isso basta. O remedio he gemer, até que o Senhor Corregedor se digne lançar a sua vista, em huma occasiaõ que naõ tenha que fazer, para hum Ente desgraçado, e resurgillo á Luz, tirando-o do cahos, em que se vê. Parece-me que lhe estou ouvindo: E V. m.

porque se naõ queixa superiormente? Ah! Senhor Redactor, eu he verdade que o naõ fiz, mas por mim o fez o mencionado Capitaõ ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José da Silva Carvalho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça; porém este achou indeferivel o requerimento depois de informado pelo Senhor Corregedor Ferraz. Quer V. m. ver o mesmo requerimento? eu o copio.

SENHOR. = Diz Antonio Affonso Duarte, Capitaõ que foi do Navio = Visconde de Monte Alegre, que tendo este soffrido o imprevisto sinistro d'incendiar-se com toda a sua carga no dia dezenove do preterito mez de Junho, quando fundeado sobre hum ferro na Enseada de Nossa Senhora da Boaviagem se achava prompto para com toda a cautella, e segurança seguir no mesmo dia viagem para o Rio de Janeiro, com escalla pela Ilha do Fayal, sem que taõ desastroso incendio podessem atalhar as muitas diligencias do Supplicante, e de toda a sua Equipagem, que apenas, com muito risco, podéraõ salvar suas vidas, huns no Bote, outros no Escaler do Navio, e alguns deitando se ao Mar, segundo próva o Termo Nautico, que consta a folhas tres da Certidaõ junta, que o Supplicante fizera assignar por todos, apenas saltáraõ em terra, cumprindo com os deveres, que a seu cargo impunhaõ em casos taes os estillos, e Leis Maritimas de todas as Nações civilizadas; requereo, e assignou no Juizo competente d'India e Mina, Termo de Ratificaçaõ daquelle outro, e de protesto contra, e a favor de quem por Direito tocasse, para ficar desonerado por si, e pelas pessoas que representava livre de toda, e qualquer responsabilidade, protesto que sendo intimado a todos os Interessados, e ao Procurador dos Seguradores em Londres Rogero Bidgood Whythney, foi julgado por Sentença, depois de passados os dias do estillo, sem a mais pequena impugnaçaõ d'algum delles, como faz ver a mesma Certidaõ: seguíraõ-se as investigações feitas por aquelle mesmo Juizo, que procedendo a Devassa, a concluíra sem obrigar pessoal alguma, como na referida Certidaõ porta por fé o Escrivaõ da mesma.

Naõ obstante concluirem-se sem iniciaçaõ de algum Cumplice todas estas solemnidades, e investigações judiciaes, que deveriaõ garantir a segurança individual do Supplicante, e mais pessoas que representava, com estranheza soube, que a instancias, e a requerimento de hum tal Abbel Dagge (homem que se inculca encarregado da averiguaçaõ daquelle facto) expedíra V. Magestade Ordem ao Doutor Corregedor do Bairo-Alto para proceder a segunda Devassa sobre o incendio acontecido ao sobredito Navio.

Que esse intrigante Inglez requeresse a V. Magestade sob pretextos calumniosos huma providencia taõ Anticonstitucional, e illegitima, para sacrificar ao Supplicante com os perjuros depoimentos das testemunhas, que andou seduzindo com promessas d' avultadas quantias, segundo próvaõ os depoimentos das testemunhas, que juráraõ na Justificaçaõ constante da mesma Certidaõ junta, julgada em Juizo competente com audiencia daquelle Procurador dos Seguradores em Londres, naõ admira o Supplicante, porque reputa esse procedimento do Supplicado como proprio do seu caracter venal, e orgulhoso, vendido ao interesse dos Seguradores, ou de quem lhe incumbio taõ aviltado mandato.

Que V. Magestade porém annuindo ás calumniosas, e fraudulentas argucias ratificasse as pertenções do Supplicado, naõ só admira o Supplicante, mas nem lhe he possivel explicar quanto o surprehendera huma tal Determinaçaõ, taõ contraria ás Leis estabelecidas, e taõ opposta aos princípios do Systema Constitucional, que felizmente nos rege.

A Lei Pátria prohibe segundas Devassas sobre o mesmo facto, e annulla as que saõ tiradas ou por Juizo incompetente, ou fóra do termo marcado na mesma Lei, Ordenaçaõ do Reino Liv. 1.° tit. 65. §. 31., e Lei de 31 de Março de 1742; dispensar nas Leis estabelecidas só he permittido ao Soberano Congresso das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Naçaõ, segundo os princípios de Direito Público Constitucional; entaõ que maior motivo para o Supplicante ficar surprehendido com a Determinaçaõ de V. Magestade, quando Decretando huma segunda Devassa por Juiz incompetente, e fóra do termo legal sobre o incendio do Navio = Visconde de Monte-Alegre = estabelece a dispensa das Leis suppra citadas?

Porém, Real Senhor, esse naõ he o maior mal, outro mais perigoso vê o Supplicante imminente, porque reputa essa segunda Devassa como hum verdadeiro attentado contra a segurança de sua pessoa, que assás julgava garantida pelo resultado das investigações judiciaes, que tiveraõ lugar na conformidade das Leis estabellecidas. De

que serve ao Cidadaõ a garantia da segurança individual, o mais precioso de todos os Direitos Sociaes, se ella sómente consiste nas palavras com que as Leis a decretaõ? que importará garantirem essa segurança as Bases de Nossa Constituiçaõ Politica, se na Prática as decisões naõ correspondem a essa garantia?

Já o Supplicante tem essa prova: Já o seu Contramestre foi prezo, e mettido em segredo vinte e dois dias, e ainda se acha privado da liberdade, sendo o primeiro resultado das compras do Inglez, do perjurio de pessoas corrompidas, e da franca entrada de hum abysmo horroroso, que tem aberto á innocencia a Portaria expedida! As Leis, verificado o Crime, punem o delinquente; mas o Cidadaõ, que confia nas Leis, naõ póde nunca esperar, que ellas se posterguem, para o fazer delinquente sem Crime; e he isto o que se vê em semelhante procedimento, que atropellando a Legislaçaõ, o tempo, e os individuos, protege a intriga, o juramento falso, e a venalidade, sem que o Supplicante possa dizer = Estou salvo porque a Justiça, e a Lei fizeraõ o seu dever.

A Lei manda que naõ tenha lugar segunda Devassa sobre o mesmo facto, outra Lei estabelece, que verificado com exactidaõ pelos meios legaes que tal Cidadaõ, ou Individuo naõ he cumplice do Crime, que se lhe argue, se naõ proceda contra elle pelo mesmo Crime: a mesma razaõ, todos os principios de Justiça, ou da Humanidade assim o persuadem. Vendo pois o Supplicante que apezar d'estar verificado pelos meios legaes, que ninguem tivera parte criminosa no incendio daquelle Navio, se procede á repetiçaõ desses mesmos meios, mas illegitimamente, e a requerimento de Parte, que outra cousa deve pensar, senaõ que se pertende sacrifica-lo, e por conseguinte attentar contra a sua pessoa, ou contra alguma das que compunhaõ a Equipagem daquelle Navio?

O caracter venal do Supplicado, a illegitimidade de sua pessoa, pois se naõ mostra authorizado, a alliciaçaõ que empregára para com varios da Tripulaçaõ do mesmo Navio, a promessa do prémio de dois mil cruzados, feita em avisos pelas esquinas desta Cidade, e Villa d'Almada a quem se denunciar, ou declarar o Cumplice, saõ factos, que cada vez mais ratificaõ os temores do Supplicante, e muito principalmente quando vê que V. MAGESTADE lhe facilitára o ultimo meio, que lhe restava, para conseguir seu damnado intento: a Lei foi cumprida, a Justiça fez seus deveres, deixem-se pois caprichos de Partes orgulhosas, e remettaõ-se estas aos meios ordinarios, e contenciosos, de que já lançáraõ maõ.

Mas V MAGESTADE podia ser illudido sem dúvida, occultando-se-lhe o protesto julgado por Sentença sem impugnaçaõ dos Interessados, a Devassa tirada em Juizo competente sem pronunciar individuo algum, a illegitimidade de pessoa do Supplicado, e os meios vís, e criminosos, que empregára para adherir testemunhas, que vaõ jurar nessa segunda Devassa; he por isso que o Supplicante leva hoje ao conhecimento de V. MAGESTADE todos estes factos, e circunstancias na esperança de que haõ de fazer revogar aquella Régia Determinaçaõ, pela certeza que anima ao Supplicante de que no Paternal Coraçaõ de V. MAGESTADE naõ póde a verdade conhecida ter cabimento a par da intriga desmascarada: Por tanto recorre, e = P. a V MAGESTADE seja servido Mandar expedir Ordem áquelle Ministro o Doutor Corregedor do Bairro-Alto, para remetter todos os papeis no estado, em que se acharem ao competente Juizo d' India, e Mina, pela conhecida nullidade do procedimento, e alli pelos meios ordinarios quem tiver legitima authorizaçaõ requeira o que lhe convier. = E R. M.

Entaõ que me diz a tudo isto? Pasma? Pois, meu Amigo, tambem eu.

No entretanto inda protesto nada requerer, esperando o que faraõ as Leis de 11 de Maio de 1655, e 3 de Agosto de 1729, Ord. do Liv. 1.° tit. 51. §. 4, e 5, e o artigo 9 do Cap. unico dos Direitos, e deveres individuaes dos Portuguezes, marcados na Constituiçaõ.

Sirva-se pois deixar distribuir esta minha Carta com a sua Folha, em que desabaffando parte da pena, que me rodêa, ella mostre quanto inda devem temer os homens sem protecçaõ.

Sou de V. m.
Attento Venerador e Criado

Cadêa da Cidade 20 de Novembro
de 1822.

*Manoel José dos Santos.*

LISBOA. NA TYPOGRAFIA DE BULHOES. 1822.

NUMERO 263. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 26 DE NOVEMBRO.

## FRANÇA.

*Paris 25 de Outubro.*

A *Quotidiana* de hoje contém o seguinte: "Está tarde se espalha em *Paris* o boato de terem pessoas conspicuas recebido por via extraordinaria noticias de *Verona*, que annuncião que as disposições dos Soberanos são de natureza de tranquillizar os amigos da legitimidade, pelo que respeita aos negocios d'*Hespanha*. Dizem que a intenção dos Augustos alliados he declarar ás Cortes que hajão de restabelecer a *Hespanha* na sua antiga Constituição, e dar a liberdade ao Rei, se não quizerem expor-se á guerra da parte de todas as potencias. Recolhemos este boato sem lhe darmos mais certeza do que elle realmente tem. Mas parece positivo que *la Seo d'Urgel* toma consistencia, mesmo junto das Potencias Estrangeiras, e que adquire credito bastante para poder esperar que a guerra que faz contra os revolucionarios será sustentada por soccorros poderosos de toda a especie. Finalmente huma consideração póde supprir até certo ponto a falta de noticias exactas sobre os fins do Congresso de *Verona*, e he, que nas circunstancias extraordinarias em que se acha a *Europa*, só podem os Soberanos congregar-se com o intuito bem formal de pôr termo á desordem. Se os Reis approvassem o principio ou maxima fundamental das revoluções, inutil lhes fôra reunirem-se para deliberarem sobre o que ellas offerecem de perigoso. Sería mais simples deixar ás revoluções a liberdade de seguir seu curso, e não deixarião os Reis então de conservar-se encerrados em seus Palacios, para esperarem o ultimo desfecho dellas. Accrescentamos esta reflexão á noticia que nos ha chegado, para que se fôr ainda prematura, deixe ao menos huma tão simples reflexão ás pessoas de bem a esperança de que estes boatos se poderáõ algum dia realizar."

## HESPANHA.

*Madrid 12 de Novembro.*

Os periodicos de Galliza não contém cousa particular se não que o Commandante General do 2.º Districto (*Corunha*) recebeo do General em Chefe das armas Portuguezas da Provincia do *Minho*, *Luiz do Rego*, huma carta em que se inclue copia do officio, que lhe remetteo o seu Governo, para proceder á prizão dos *Hespanhoes* fugitivos que se apresentarem sem passaporte, e á dos facciosos que anteriormente tiverem estado em *Portugal*, se se tornarem a apresentar.

Faltou-nos hoje o Correio de *Aragão*.

A correspondencia para a estrada de *Castella*, que sahio desta Corte a 6 do corrente, foi interceptada e queimada pelos facciosos no monte de *Almaraz*, onze leguas antes de chegar a *Benavente* (*na Castella a Velha.*)

*Idem 14.*

As noticias ultimamente recebidas de *Paris* são até 2 deste mez. O *Jornal dos Debates* diz (mas não o cremos) "que se fallava da sahida do Imperador *Alexandre* para a *Russia* muito antes do que se devia esperar;" e cita huma carta de *Vienna* de *vinte e hum* de Outubro, segundo a qual "tambem parece ter-se retirado do Congresso o Imperador d'*Austria*, deixando os negocios de que se devia tratar em *Verona* para huma Junta que hão de celebrar em *Vienna* os Ministros que estão agora no Congresso, sem que nem sequer se presuma o motivo de tão repentina mudança." Dizemos que não cremos (*continua* a Gazeta de Madrid, *d'onde extrahimos este artigo*) as noticias do *Jornal dos Debates*, porque não tem mais fundamento que huma carta, cuja *data* as desmente. — O *Jornal de Paris* refere que em *Padua*, *Veneza*, e *Verona* forão prezas varias pessoas mui distinctas. Parece estar resolvida a evacuação do *Piemonte* pelas tropas *Austriacas*, que se retiraráõ para o *Milanez*; mas quanto ao Reino de *Napoles*, nem está resolvida, nem tão pouco para resolver-se, pois ainda insistem em que o *Carbonarismo* se tem arreigado demaziadamente naquelle Reino.

Hum artigo de *Francfort* 23 de Outubro diz: "Renova-se o rumor de que em *Verona* se faráõ propostas para dar maior extensão aos poderes da Commissão inquisitoria de *Moguncia*, e para limitar o uso da liberdade da Imprensa, isto he, para reprimilla. O Principe de *Metternich*, segundo dizem, assegurou antes da sua sahida para *Verona*, que tinha certeza de que se approvarião todos os seus projectos."

## LISBOA 25 *de Novembro.*

### CARTA DE LEI.

Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem, e d'além Mar em *Africa* etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, desejando favorecer a construcção naval, animar a Marinha, e por ella vivificar o Commercio do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, Decretão provisoriamente o seguinte:

1. As madeiras de producção Portugueza, proprias para construcção ou fabrico de navios, ou embarcações de qualquer especie, são isemptas de direitos por entrada, e de qualquer emolumento nas estações existentes.

2. Continúa a ser livre de direitos, e he livre de emolumentos tudo o que for necessario ao apresto, apparelhos, sobrecellentes, victualhas, ou uso do navio Portuguez, que sahir em viagem. O Capitão obterá da

Alfandega esta liberdade, verificando alli a referida necessidade e uso.

3. Nenhum casco estrangeiro poderá ser considerado navio Portuguez, salvo sendo apresado por navio Portuguez, ou quando por naufragio, varação, ou julgado de innavigabilidade soffrer concerto no Reino Unido, que despenda além do dobro do seu valor depois do sinistro ou da sentença. Todos os navios de construcção estrangeira, que forem de propriedade Portugueza ao tempo da publicação do presente Decreto, são considerados como de construcção Portugueza.

4. Os navios que daqui em diante se construirem no Reino Unido, gozaráõ do privilegio de isempção de direitos da sua primeira carga de generos nacionaes que exportarem.

5. O navio Portuguez, que entrar, e sahir em lastro; o navio Portuguez, que entrar em lastro, a abrir despacho para carga, e sahir com menos de meia carga; ou o navio Portuguez, que entrar com alguma carga, e sahir em lastro, pagará sómente ametade do que paga o navio Portuguez, que entra, ou sahe carregado.

6. Fica no arbitrio dos proprietarios dos navios o levar Capellão, e Cirurgião, seja qualquer que for o seu lote, ou viagem. No caso de quererem levar Capellão, ou Cirurgião, não serão estes obrigados a pagar emolumento algum ao Capellão, e Cirurgi o Móres da Armada, bastando para a sua admissão nos navios o apresentar os titulos legaes de suas habilitações.

7. Feita pelo Mestre, ou Capitão do navio, a declaração do dia da sua projectada viagem, oito dias antes na estação do correio, a nada mais he obrigado; e não póde ser detido, além do termo declarado, por nenhuma causa, ou Authoridade. Se ao navio for necessario approveitar comboi, ou conserva, poderá fazer a declaração 48 horas antes, e não poderá ser detido alem deste termo.

Os marinheiros dos navios em mais de meia carga não poderáõ ser prezos para o serviço da Armada em quanto houverem marinheiros de navios descarregados, surtos no mesmo porto.

9. He livre aos donos dos navios incumbir, a quem lhes convier, da carga, e descarga dos lastros, competindo somente ao Intendente, Cap. do porto, ou Guarda mór do lastro, a designação do local, em que a mesma carga, ou descarga deve ter lugar, sem que os donos tenhão por tal respeito obrigação de pagar emolumentos alguns.

10. Fica permittido debaixo da inspecç'o da Authoridade competente o retirar-se de bordo do navio a polvora do seu uso antes de dar entrada na Alfandega.

11. A licença para córtes de madeira, a marca de estaleiro, e bater estaca, e os passes da barra, serão puramente gratuitos; e por nenhum titulo se poderá pertender emolumento algum a similhante respeito: As lanchas, e barcos de pescarias não serão de ora em diante obrigadas a tirar licenças.

12. Pelas matriculas da gente da equipagem, e dos Carpinteiros, e Calafates, haverá hum unico emolumento de 50 réis por cada pessoa a favor do Escrivão respectivo.

13. Todo o Proprietario, Capitão, ou Mestre, póde servir-se para crenar seu navio da barcaça, ou barcaças, que bem quizer: ficando abolido o abuso praticado em alguns portos de obrigar o Patrão mór os proprietarios a servirem-se exclusivamente da sua barcaça.

14. O Intendente, Capitão do porto, ou Patrão mór, Escrivão, e Meirinho, pelas vistorias, a que procederem, sómente perceberaõ os emolumentos, que por Lei expressa lhe forem designados: ficando abolida qualquer pratica em contrario, ou ainda argumento de analogia deduzido de Lei.

15. Ficão extinctas todas as visitas dos navios por entrada, excepto a visita da Saude, e a visita da Alfandega depois da descarga, e antes de retirados os Guardas de bordo. A visita do tabaco se continuará nos termos em que presentemente se pratica. Os passageiros Portuguezes logo que estiver feita a visita de Saude, poderáõ livremente vir para terra. O Official de Saude, que o Regimento determinar para esta visita, será obrigado a habitar na povoação mais proxima da barra. O Capitão, ou Mestre do navio, quer nacional, quer estrangeiro, será obrigado a entregar ao Official da visita copia exacta do seu manifesto, por elle assignada, e bem assim a relação dos passageiros que trouxer. O Official da visita enviará no mesmo dia a primeira ao Administrador ou Juiz da Alfandega, a segunda ao Ministro encarregado da policia do porto, a quem os passageiros serão obrigados a apresentar seus passaportes dentro de 24 horas depois de desembarcados, sob pena de haver contra elles o mesmo procedimento a que estão sujeitos os que viajão sem passaporte.

16. Todas as visitas por sahida ficão reduzidas a huma só visita, e por ella somente pagará o navio ao escaler 480 réis, e ao Escrivão outros 480 réis pela Certidão competente, que ficará sendo documento de bordo.

17. O passaporte será lavrado em pergaminho, e fará as vezes de registro como documento de bordo. Nelle se devem declarar não só as dimensões, porte, fórma de armação, e mais qualidades caracteristicas da embarcação; mas tambem o nome do dono, ou donos, o nome do constructor, e a designação do lugar, e tempo, em que foi construido: sendo de construcção Portugueza; e se for de construcção estrangeira, mas nacionalisado nos termos do artigo 3.º, isso mesmo se declarará.

18. O passaporte huma vez concedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, será referendado em cada viagem pelo Intendente: e onde o não houver, pelo Capitão do porto respectivo; e não havendo hum nem outro, pelo Juiz da Alfandega. Este acto designará o nome do Capitão, e a viagem emprehendida. Por elle pagará o navio 960 réis.

19. O passaporte sómente será reformado pela mudança de dono, ou de nome do navio, ou de forma de sua armação. Em quanto esta refórma se não effectuar por terem aquellas mudanças tido lugar fóra dos portos de *Portugal*, e *Algarve*, será supprida a sua falta por huma nota declaratoria feita no mesmo passaporte pela Authoridade a quem toca referendalo, e valerá pelo espaço de hum anno para dentro delle se reformar.

20. O Capitão he obrigado a prestar fiança na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha da restituição do passaporte original no caso de venda do navio, ou no caso de ser condemnado de innavigabilidade. Esta fiança envolve a responsabilidade, e pena de hum conto e duzentos mil réis, quando se não restitua o passaporte dentro em seis mezes contados do evento, e dentro de hum anno além dos Cabos d'Orne, e Boa Esperança. Esta pena será applicada para as despezas mais urgentes do porto a que o navio pertencia.

21. Tendo lugar em paiz estrangeiro a venda ou condemnação de innavigabilidade, o Capitão entregará o passaporte ao Consul Portuguez do porto; e não o havendo, o poderá entregar ao Consul Portuguez residente no porto mais visinho, ou na Secretaria de Estado, e com recibo da entrega obterá o levantamento da fiança.

22. O Alvará do primeiro de Fevereiro de 1758, em quanto determina que todos os despachos necessarios para a expedição dos navios se reduzão a hum só livro, e nelle a hum só termo, e a huma unica somma, que em si inclua cumulativamente todos os emolumentos, e todas as contribuições, que até então erão pagas por differentes repartições, para que a totalidade da referida somma seja depois distribuida com a devida proporção pelas pessoas a quem tocarem as sobreditas contribuições, e emolumentos, será posto na mais inteira, e religiosa observancia, sem excepção alguma, que o tempo ou resolução posterior possão ter introduzido, dando-se na meza deste despacho o passe para o registo dos navios na Torre, e fazendo-se alli a matricula da sua equipagem.

23. Nenhum Empregado publico, Official de fazenda, ou policia dos portos, poderá exigir da somma total, que o navio pagar nos termos do artigo precedente, ou alem da dita somma, cousa alguma a titulo de costume, gratificação, propina, ou emolumento, que não seja estabelecido por Lei.

24. Julga-se vencido o frete pela descarga da fazenda no caes do porto do destino, salva convenção em contrario.

25. Fica abolida a pratica singular, estabelecida na navegação com o *Brasil*, de responder o navio pela avaria, ou diminuição do genero carregado, procedidas de vicio proprio do mesmo genero. A disposição deste artigo terá sómente lugar passados seis mezes desde a sua publicação na Chancellaria Mór do Reino.

26. Ficão revogidas quaesquer disposicões na parte em que forem contrarias ás do presente Decreto. Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1822.

Por tanto Mando a todas as authoridades deste Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, e mais pessoas a quem o conhecimento do presente Decreto pertencer, que o cumprão e guardem tão inteiramente como nelle se contem. Dada no Palacio de Queluz aos 6 dias do mez de Novembro de 1822. = ElRei com Guarda. = *Ignacio da Costa Quintella.*

---

Sr. Redactor.

No actual Systema não se devem occultar, mas sim communicar ao povo todos os conhecimentos uteis, que sempre ou estiverem reservados a certas classes, ou, se mais geralmente se difundirão, a diuturnidade dos tempos tem feito desapparecer. Entendendo pois, que não he para desprezar a seguinte noticia, que pude haver; e que ella póde ser mui proveitosa principalmente ao povo da Villa de *Peniche* nas actuaes circunstancias; rogo a V. m. lhe queira dar lugar no seu Periodico, julgando-a digna disso.

*Noticia sobre a natureza das Sisas e dos accrescimos, e a quem pertencem estes depois dos encabeçamentos.*

O tributo das Sizas, que começou a perpetuar-se no tempo do Senhor Rei D. *João I*, nunca se conheceo nestes Reinos, nem o houve até o tempo do Sr. D. *Diniz*: antes das palavras da Chronica do Sr. D. *João I*, que transcreve *Cabedo*, tom. 2.°, c. 113, no fim, consta que os povos por necessidades, e urgentes occurrencias sobrevindas no Reinado do Sr. D. *Afonso IV*, servindo-lhes de exemplo os moradores de *Setubal*, as começarão a lançar entre si.

Depois por occasião das guerras que houve em tempo do Sr. D. *Fernando*, filho do Sr. D. *Afonso IV*, virão-se os povos com tantos encargos, que para os supportar lançavão entre si as ditas Sisas: e quando se vião mais alliviados, ou as tiravão de todo, ou as diminuião em parte, segundo lhes parecia mais conveniente; e tomavão contas aos Recebedores e Thesoureiros, a quem erão entregues, sem se interpôr nesta materia authoridade do Senhor da terra.

Vendo porém os Srs. Reis que as Sisas avultavão; suppostas algumas necessidades passadas, e outras contingencias, que se imaginavão futuras; pedião graciosamente aos povos por espaço de 2 ou 3 annos as Sisas, dizendo, que a seu tempo lhas deixarião. Succedião porém os incidentes huns a outros em modo que as hião pedindo por mais tempo, ficando-lhes desta maneira a posse deste tributo, sem que os ditos Reis o lançassem, começando, como fica dito, a posse delle no tempo do Sr. D. *João I.*

Introduzidas deste modo as Sisas neste Reino, e constituida a Coroa na posse dellas, feitas já Patrimonio Real; ordenárão os Srs. Reis os Regimentos ou Artigos das Sisas, que o Sr. D. *Sebastião* reformou, e emendou na fórma do Alvará, que serve de prólogo aos mesmos artigos; e andavão as Sisas arrendadas em ramos.

Mostrando porém a experiencia, que de andarem arrendadas recebião os povos grandes vexações dos Rendeiros; as pedirão por encabeçamento: o que lhes foi concedido pelo Sr. Rei D. *João III*, nos annos de 1526, ou 1527, pouco mais ou menos, e se ordenou novo e especial Alvará ou Regimento dos taes encabeçamentos, como tudo consta do que se lê no principio do mesmo Regimento; e então se fez o contrato e ajuste com os povos por escripturas publicas, que se achão na Torre do Tombo nos livros dos ditos encabeçamentos. Consistio este contrato em obrigar-se cada ramo ou lugar a dar cada anno por computo certo, pago a quarteis, aquillo mesmo, pouco mais ou menos, porque andava arrendado: e por este contrato cedeo o dito Rei, e demittio todas as Sisas dos bens de raiz, e mais rendas, para aquelles povos, que no contrato vierão, e tomarão o encabeçamento, se ajudarem a fazer bom em cada anno o computo certo a que se obrigarão; o que tudo melhor, e mais claramente consta do dito contrato, e assim o insinua todo o Regimento do dito encabeçamento; o qual se ordenou, não para dar fórma de arrecadação á fazenda, mas para beneficio dos povos, que assim tomárão as Sisas, e que só ficarão tributarios á Real Fazenda daquelle computo certo, que contratárão e ajustárão da Sua Magestade.

Supposta esta certeza; para se conhecer a formalidade dos ditos encabeçamentos, se ha de advirtir que estes se compõem das Sisas dos bens de raiz, Sisa das correntes, Sisa das carnes, onde andar, Sisas dos panos, onde os ha: do que tudo trata o Regimento dos encabeçamentos em diversos capitulos, dando fórma no cap. 34 do que se ha de fazer do producto dos bens de raiz, e correntes, e das mais rendas, se as houver: cuja fórma e disposição he, que, depois de satisfeitas as pessoas aggravadas nas repartições antecedentes, se mande vir ao Official, que preside no lançamento, o livro dos bens de raiz; e vendo o que importa o rendimento daquelle anno, se faça assento dessa quantia em o livro da nova repartição, procedendo-se da mesma fórma nas correntes, e mais rendas, se as ha; e de tudo feito computo, abater-se este da importancia que paga aquelle lugar ou povoação por encabeçamento, e o resto que faltar, repartir-se pelos moradores do povo na fórma que dispõe o cap. 35.

Deste capitulo, e do capitulo 34 se colhe, que depois que os povos pelo pacto e contrato referido se obrigárão a dar a S. M. computo certo e annual, ficárão as Sisas dos bens de raiz e correntes, e mais rendas pertencendo aos mesmos povos, para dellas se ajudarem a fazer bom o seu encabeçamento, ou computo annual. E signaladamente se prova isto nos bens de raiz, porque no cap. 18 se dispõe, que, parecendo aos moradores do lugar se deve pagar Sisa inteira, e não meia Sisa, na fórma do capitulo antecedente, o requeirão ao Official que presidir, o qual tomando os mais votos dos mesmos moradores, que para isso fará juntar, mandará fazer assento do que se determinar pelo maior numero de votos, assignando todos com os Officiaes da Camara, ficando nesta fórma a arbitrio do povo o ser maior ou menor a Sisa. Da qual disposição claramente se infere ser a Sisa do povo e não de outrem; porque, a pertencer á Fazenda Real, não se havia regular o Regimento pelos votos e pareceres populares.

Na mesma fórma procede quanto á Sisa das correntes, e mais rendas, como bem mostra entre outros o cap. 11, em que se declara, e ordena, que aos Officiaes das Camaras dos lugares que tem feito o contrato e encabeçamento, pertence o arrendar as ditas rendas; e no cap. 15 se dispõe, que só os ditos Officiaes intendão nellas, e seus Rendeiros, sem que os Officiaes da Fazenda se intromettão nesta materia; e logo dá a razão = Por quanto tudo ha de ficar aos Officiaes dos ditos lu-

gares, por serem obrigados a pagar por inteiro tudo o que montar no encabeçamento dos mesmos lugares.

Do que manifestamente se colhe pertencerem as taes rendas aos povos; e á Fazenda Real só o computo certo, que elles se obrigárão a pagar cada anno: e tudo isto, e o mais que se dispõe no cap. 16 foi ordenado em beneficio do povo, e não da Fazenda, que nisto não padecia detrimento, nem prejuizo, pois que sempre os moradores lhe fazem certo o seu computo.

Estas razões sendo forçosas para se entender, que os povos, obrigados pelo dito pacto, tem jus sobre as Sisas, se reforção com as que no principio se insinuárão; porque as Sisas forão instituidas pelos mesmos povos, e não lançadas pelos Reis; antes voluntaria e graciosamente os povos as admittírão e concedérão: e ainda que por alguns tempos conservassem os Reis a posse d'ellas, com tudo, sempre esta tornou a passar para os mesmos povos no Reinado do Sr. D. *João III*, que ordenou o contrato dos encabeçamentos, com o onus de lhe fazerem bom aquelle computo certo e annual, que rendião as mesmas Sisas; em tal forma que o resto que faltar para prefazer o dito computo, abatidas as rendas dos bens de raiz, e as mais, se reparte pelos moradores, por hum lançamento que se faz por partidores eleitos, em que preside o Juiz das Sisas. E assim, não só pela sua creação, e instituição, mas tambem pelo referido contrato fica indubitavel pertencerem aos povos taes rendas e bens de raiz; contrato que obrigando a qualquer particular, muito mais obriga o Principe, contra quem produzem acção ainda as obrigações naturaes, como com douta penna mostra *Sousa de Maced.* dec. 8.ª

Presupposto e mostrado, serem as ditas rendas e bens de raiz dos povos que tomárão as Sisas por encabeçamento; não tem duvida, que os sobejos e accrescimos que apparecem, pertencem aos mesmos povos, que tem legitimo direito aos sobejos que em alguns annos accrescem das ditas rendas e bens de raiz, estes por haver mais vendas, e aquelles por se augmentar o trato e negocio em algumas terras em razão de haver mais viveres e vitualhas etc., e arrendadas as Sisas em mais alto preço, que faz se satisfaça o lançamento e encabeçamento, e sobeje ainda depois de satisfeito notavel quantia, sem que seja necessario recorrer a derrama pelos moradores, para se satisfazer o computo certo e ajustado. E se este sobejo e accrescimo he competente daquellas rendas, que, como fica provado, são do povo; tambem os taes sobejos tem a mesma natureza, porque *accessorum naturam sequi congruit principalis*: e se o principal depois do ajuste dos mesmos povos he delles pago, o seu computo tambem o deve ser, ou devem ter dominio no accessorio, e menos principal; e se lhe he licito, como fica ponderado, diminuir ou accrescentar as taes rendas; tambem lhe será licito dispôr dos seus sobejos segundo o proloquio = *Cui licet quod est plus, licet utique quod est minus.*

Antes seria contra a razão de direito natural, que no anno em que houvesse falta, e não podesse inteirarse o computo contratado pelo encabeçamento, o prefizesse e pagasse o povo; e no anno em que houvesse sobras, estas lhe não pertencessem; dictando pelo contrario a razão e o direito, que quem sente o onus, deve experimentar tambem o proveito; e que he justo tenha dominio no que sobra, quem se obriga a repôr o que falta, como com energia disse o interprete dos axiomas, apontando aquelle tão trivial, mas mui proprio para o nosso intento, onde diz: = *secundum naturam est commoda cujuscumque rei eum sequi, quem sequantur incommoda; quia a ratione alienum est rei ejusdem allium habere commoda, allium incommoda sustinere; cum propter spem commodi incommoda ferantur.*

He bem verdade que sendo estas sobras do povo *quoad dominium*, em quanto á administração e disposição sempre deve preceder a authoridade do Principe para o seu consumo, porque como são do commum, e ninguem em particular tem propriedade, para que no seu dispendio e distribuição não houvesse algum abuso e descaminho, quizerão os Principes, como Pais que devem cuidar no maior bem de seus subditos, se lhes désse parte do em que se gastavão em beneficio do povo, para evitar o risco de serem mal distribuidas.

Destas sobras a sua principal applicação he servirem para as faltas dos lançamentos seguintes, alliviando-se o povo da repartição e finta que se lhe faz, no caso de não chegarem as rendas para inteiro pagamento do tributo: mas se o mesmo povo, cujas são as sobras, as applica para outra obra util e necessaria para os seus moradores, reservando sempre o poder remir com ellas qualquer falta, no caso de a haver, he certo que o póde fazer, e tem jus para isso; porque as taes sobras de sua natureza não tem outra applicação distincta mais que a que o povo lhe quizer dar em beneficio seu, com tanto que haja consentimento do povo a quem pertencem, para o qual não he necessario que sejão ouvidos todos e cada hum de seus moradores, mas basta que a maior parte convenha nisso, segundo a regra que diz = *Refert ad universos quod publicè fit per maiorem partem, quia maior pars representat singulos.*

(*Concluir-se-ha.*)

---

## *ANNUNCIOS.*

"Tendo-se ausentado deste Reino para o *Brasil* em Novembro de 1807, (a bordo da Náo denominada *Martim de Freitas*, Commandante D. *Manoel de Menezes*) *José Antonio Baptista*, filho legitimo dos falecidos *Manoel Baptista*, Criado Particular que foi de Sua Magestade, e de D. *Maria Magdalena Thevenet*, moradores em *Belém*, Freguezia de N. S. da Ajuda; e como se recebesse do dito *Baptista*, filho, huma unica Carta do *Rio*, do mez de Janeiro de 1809, cuja ubicação actualmente se ignora; pertende-se saber se he vivo, ou falecido, se he casado, e tem filhos, e qual seja o seu actual emprego, pelo summo interesse que lhe póde desta participação resultar: Quem delle tiver noticia, póde, querendo, dirigir a *Lisboa*, Carta a *Antonio Maria Esteves*, morador Rua Nova do Principe N.º 35, junto ao Rocio."

"Sahio á luz o N.º 14 da collecção das Constituições (que he o 2.º folheto do 4.º volume) o qual contém a continuação das Constituições de cada hum dos *Estados* particulares federados dos *Estados Unidos da America* do Norte, desde 1775 até 1822.

"Os Srs. assignantes poderáõ receber este folheto onde subscrevêrão, e se continuão a fazer assignaturas nas Lojas de *Carvalho* defronte da Rua de S. Francisco; *João Henriques*, Rua Augusta, *Bertrande*, *Rey*, e *Orcel* aos Martyres. Em *Coimbra* na de *Orcel*, Rua das Fangas. No *Porto* na de Viuva *Alvares Ribeiro* e Filhos, Largo das Freiras.

"Adverte-se que não se venderá folheto algum avulso, mas sómente por volume a 1200, sendo por subscripção a 800 réis em metal.

Sahio á luz: *Dialogo sobre o folheto intitulado*: *Ajuste de contas com a Corte de Roma.* Vende-se nas Lojas do costume. (N. B. Lemos este folheto, de 4 folhas de papel em 4.º, e achamos ser hum dos mais dignos que tem sahido do prelo nestes ultimos tempos, pela solida doutrina com que se refutão as mal soantes e perniciosas maximas do tal folheto *Ajuste de contas*, mostrando-se em sua verdadeira luz (e qual he tida pelos Fieis Catholicos) a devida Primazia do Papa como Chefe da Igreja, e outros objectos, em que cincou o A. do tal folheto.) = Vende-se por 120 réis na Loja de *Francisco Xavier de Carvalho* ao *Chiado*, etc.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 264. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 27 DE NOVEMBRO.

## HESPANHA.

*Madrid 17 de Novembro.*

Recebemos periodicos de *París*, que chegão até 6 de Novembro. — O *Jornal dos Debates* insere huma carta de *Verona*, datada a 24 de Outubro ultimo, em que se dá a entender ter-se já rejeitado definitivamente o plano que se tinha concebido de enviar hum Exercito *Austriaco* por mar contra a *Hespanha*, ao passo que a atacasse por terra outro *Francez*; accrescenta-se porém que no caso de que não possão arranjar-se os assumptos da Peninsula, modificando a Constituição Hespanhola em termos que se dê maior latitude ao Poder Real, se reservão as grandes Potencias interromper com o Governo Hespanhol toda a especie de relações quer diplomaticas, quer mercantís, ainda que provavelmente não chegará o caso de que esta interrupção seja tambem por mar, se he certo, como affirmão, que a *Inglaterra* não entra nesta medida. — Tambem se diz na dita carta que dentro de poucos dias se trataria no Congresso dos assumptos de *Portugal*, e que se cria que a *Inglaterra* não se opporia a que se tome em consideração o estado daquelle Reino: — que tinha havido graves discussões sobre as differenças que existem entre a *Russia* e a *Turquia*, e que poderáõ muito bem ter hum resultado inteiramente opposto ao que crião certos politicos, sendo a opinião geral de que nunca apresentárão peor aspecto que actualmente as cousas do Oriente, para que possão regular-se em paz e boa harmonia.

O *Correio Francez*, referindo-se a outras cartas de *Verona* de 25, dignas de que se lhes dê algum credito, diz: "que os Ministros das grandes Potencias ajustárão e assignárão a Notificação que deve dirigir-se ao Governo Hespanhol, accrescentando que a *Inglaterra*, pelo orgão de seu representante, accedeo a esta Notificação."

(Este artigo, que extrahimos da *Gazeta de Madrid* de 18 do corrente, bem mostra a falsidade das noticias ultimamente espalhadas por varios periodicos para fazer acreditar a dissolução do Congresso, e outras patranhas, querendo os authores d'ellas antes enganar o publico moldando as noticias pelos seus bons desejos do que fallar verdade aos Povos. Que modo de pensar tão louco! Que hum homem seja desgraçadamente cego, he bem de metter dó; mas que á força queira cegar-se, tendo vista, e ainda em cima cegar os outros.... isto só na época em que vivemos! Com a noticia do ultimo § concorda a seguinte:)

Neste instante recebemos periodicos de *París*; (diz l'*Observateur Espagnol, ou le Guide des Liberaux*, periodico escrito em *Francez* que se imprime em *Madrid*;) nada contém de grande interesse, á excepção da noticia seguinte que extrahimos da *Quotidianna*: — "Chegou hoje hum Correio de *Verona* á Secretaria dos Negocios Estrangeiros. Assegurão que a Embaixada d'Inglaterra tambem recebeo hum da sua Corte. Cartas dignas de fé asseverão, segundo se diz, que a 25 de Outubro resolvêrão e assignárão os Ministros das Grandes Potencias a Notificação que deve ser dirigida ao Governo Hespanhol. Accrescentão estas cartas que a *Inglaterra*, pelo orgão do seu Representante, accedêra a esta Notificação.

*Idem 18.*

Huma sessão secreta de Cortes em hum dia como o de hoje, não podia (diz o *Universal*) deixar de abrir hum vasto campo aos forjadores e diffundidores de noticias; assim pois, para prevenir o effeito das patranhas que por este motivo hajão podido forjar-se, asseguramos aos nossos leitores que os negocios que se tratarão na sessão secreta de hoje, nenhuma relação tem com a politica. (He singular que declarando o mesmo *Universal*, que a sessão foi secreta, possa saber o que se tratou nella, e assegurar que não se tratou de politica! Então de que se tratou? De Religião, de finanças, ou divertimentos publicos? Forte impostura! E isto no mesmo periodico em que se diz mais abaixo, que os fundos Hespanhoes baixárão de repente em *París* trinta e tantos por cento!! *Irra* com tanto querer illudir o Publico!)

---

## LISBOA 26 de Novembro.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

O tributo de louvor, que V. m. paga á memoria do Illustre *Fernandes*, que acaba de passar á melhor vida, solto o seu grande espirito das caducas prizões do corpo, he o mais justo, porque he o mais bem merecido. Se houvera existido nos bons seculos de *Roma*, não só houvera merecido a Coroa civica em quanto vivo, mas a mesma Apotheóse depois de morto. O maior mérito de hum homem he ser util a outro homem; e que será ter sido não só o bemfeitor, mas o regenerador de huma Nação inteira? Os triunfos da guerra ainda que tenhão principio na cabeça de hum General, devem-se verdadeiramente a muitos braços, porque são muitos os soldados. Mas o projecto da regeneração da Patria, o maior e o mais util triunfo, deveo-se a hum só genio, que electrisado em Patriotismo, com a efusão maravilhosa electrisou repentinamente os seus immortaes cooperadores, diffundindo-se de tal arte esta faisca, que simultaneamente inflammou a Nação, de maneira que podemos dizer de *Portugal*, logo depois do memorando dia 24 de Agosto, o que as sagradas paginas dizem da Terra antes da confusão de *Babel*: = *Erat Terra labii unius, et sermonum eorundem.* = Por isto julgo ser o cumpri-

merito do primeiro dever da justiça o Trofeo que V. m. quiz levantar á memoria de tão grande Varão no breve, mas veridico elogio, que lhe consagra nas duradouras paginas da sua Gazeta, e tão bem merecido como o de Plinio a Trajano, o de Tacito a Agricola, e o de Pacato a Constantino. Não se admire de me ver cortar tão largo em louvores em tão curto Panegirico, eu não ficára aqui se este fôra o unico objecto do meu escrito; tempo ha de vir em que eu me possa espraiar como devo, e elle merece; se a Lusa Terra, como diz o Poeta, dá *Scipiões*, tambem dá *Brutos*!!!

O grande homem, que choramos extincto... (*Quando inveniemus parem?* diz *Horacio*: Quando acharemos outro que faça huma parelha?) O grande homem, que choramos extincto, me abre o passo para o louvor de outro que ainda gozamos vivo. Não se admire; appareça o merito verdadeiro, que este homem de humor caustico, e corrosivo, não lhe ha de negar o louvor. Entremos nesta nova materia, ainda que receoso de sahir bem della por estar pouco costumado a louvar gente viva; porque ainda que mo não dissera o Espirito Santo: *Ne laudes hominem in vita sua*, o meu genio, e a minha experiencia suppririão este preceito.

A mais terrivel crise por que *Portugal* tem passado desde 1142 até 1820, he sem contestação a perfida invasão Franceza de 1807. Confrontem-se todas as épocas da Nação, não se poderá marcar em nenhuma dellas hum apuro mais terrivel, mais desgraçado, mais funesto. A dominação dos sessenta annos trouxe titulos que adoçavão o nosso captiveiro, ou a nossa paciencia. *Filippe II* era neto d'ElRei D. *Manoel* pela Imperatriz D. *Isabel* sua filha, e mulher de *Carlos V*; era Varão, e D. *Catherina*, Duqueza de *Bragança*, era femea; e quizerão dar vigor á Lei Salica, ainda que lhe não dessem justiça, e esta teve seus visos de recta quando nas Cortes de *Thomar* de 1581 a Nação reconheceo a sonhada legitimidade de *Filippe II*. Nada disto aconteceo na rapida e momentanea dominação, ou violenta occupação de nove mezes. Hum ladrão publico e coroado quiz chamar a *Portugal* partilha sua, não tratarei do Magistrado, e Magistrados que lhe derão esta carta de partilhas sem inventario, e sem serem ouvidos os interessados, os mesmos que lhe derão as outras partes da herança das Nações, elle lhes pagou bem as assignaturas, deixando os depois de boca aberta, e dominando elle só!...

Foi o mais terrivel golpe que se descarregou sobre o Povo Portuguez, coroou os males passados, e abrio o passo para os futuros, atenuando-se de tal maneira a Nação, que não havia força para repellir a força: até não havia vigor para dar hum grito por hum Alliado, que nunca terá com que pague o que deve a *Portugal*. Os *Francezes* nos levárão as armas, os *Afrancezados* nos atenuárão as forças moraes, perda muito maior, e muito mais ineparavel. Espingardas comprão-se; o brio Nacional, huma vez perdido, nem se compra, nem se vende. Hum bloqueio, que nos fazia mal a nós, para fazer mal aos *Francezes*. Do que havia, metade foi mandada, a outra metade comida. A força nos obrigou a ir pedir o que nenhum verdadeiro Portuguez queria, hum Rei Estrangeiro; porque o Francez *Marbeuf* fez na *Córsega* a familia que devia ser a dominadora, e a herdeira do Universo, ficando cabeça de casal o sepultado em *Santa Helena*. Alguma cousa restou; eu, e huns poucos que dissessem na cara aos Francezes: — não somos Francezes. — Este eu, e estes poucos dizião o mesmo que disse *Francisco I* depois da batalha de *Pavia*: = Perdemos tudo, excepto a honra. = Se no meio destes estragos e ruinas houver hum homem que, primeiro que todos, diga: — Arremecemos o jugo, e sobre estas *Tres Cores* orgulhosas levantemos as cinco Quinas, ou os cinco Escudos, será este homem o benemerito da Patria, e da Humanidade? Sim, e nisto consiste a verdadeira benemerencia.

Pouco se tem fallado dos quarenta Acclamadores na feliz revolução de 1640. Bradou-se pela liberdade, e dentro de huma hora se fizerão tres cousas, que produzirão huma, prendeo-se a Duqueza de *Mantua*, matou se *Miguel de Vasconcellos*, levantou-se a Bandeira Nacional no Castello de *Lisboa*, e o resultado, foi o acabamento do intruso Governo Hespanhol arreigado pela diuturnidade de sessenta annos. Pouco se fallou destes Homens, apenas se conserva seu nome em hum canto do *Portugal Restaurado*. Triste condição do Povo Portuguez! Le tudo se esquece, ou por soberba, ou por indolencia. Esta foi a nossa acção politica mais gloriosa, e muito mais ainda, que o feito d'armas d'*Aljubarrota*. O denodo destes homens foi o Cartel de desafio a mais formidavel Potencia que então conhecia a *Europa*, sentia a *Asia*, temia a *Africa*, e agrilhoava a *America*; e vinte sete annos de victorias consecutivas obrigárão a dizer os *Portuguezes* que o seu heroismo era devido aos *Quarenta Acclamadores*.

Mudar a primitiva Constituição da Monarquia, promover huma reforma, que os tempos, e os homens pedião, amoldar novas leis, a novas luzes adquiridas e espalhadas pela marcha progressiva da civilisação Européa, equilibrar os Poderes governativos, dar á dignidade do homem o que a usurpação lhe obscurecia, ou lhe negava, minorar a somma dos males que o abuso do Poder introduz na sociedade, transformar a escravidão na obediencia, pôr em exercicio a virtude fazendo-a unica escala para o emprego, he obra digna do Filosofo: tem que lutar com os erros, mas tem nas mãos as armas da verdade, que sempre são invenciveis. Aquiescer a ella, não he hum labéo da nobreza humana, he hum dever da vontade, a quem dirige, ou commanda o entendimento. Eis-aqui a causa da nenhuma resistencia, e do unanime consenso ao actual systema politico. O mesmo foi annuncia-lo, que conhece-lo, o mesmo foi conhece-lo, que abraça-lo; não sendo pouco illustre esta victoria, porque tinha de lutar com as preoccupações, com os abusos, e com os abusos transformados em natureza pelo lapso, e pelo cunho dos seculos. Tal foi a obra, e tal a corôa da regeneração devida ao impulso de hum genio e á cooperação de muitos, que o seguirão, e que o imitárão. Vejamos se tem este mesmo caracter a obra da Restauração conseguida em 1808.

A desgraça deploravel do nosso estado politico, tinha na frente hum padrasto, que a tornava irremediavel: a *Hespanha*: seu territorio abafado por hum innumeravel exercito, e o Throno dos *Fernandos*, e dos *Carlos* enxovalhado por hum Aventureiro inepto. Os *Francezes*, e os *Castelhanos*, ou forçados, ou voluntarios pezando sobre nós, e engrossando nossas cadeas, os thesouros exhaustos, os Portos como hermeticamente fechados, sem nos deixarem com os fataes, e volantes papeis romper com hum vislumbre da verdade a densa nuvem da mentira. *Bonaparte*, e escravidão eis-aqui a nossa devisa, e a nossa sorte. Mas appareçe hum homem que diga com mais enfasi, e energia que Medéa na Tragedia de seu nome = *Medéa super est*, = resta Medéa. Tanto foi até agora preciso, Sr. Redactor, para eu lhe proferir o nome de hum homem esquecido, e verdadeiramente benemerito da Patria; este homem encerrava-se na Cidade do *Porto*, que parece estar fadada para grandes cousas, e este homem chama-se *Raymundo José Pinheiro*, Coronel, e Governador da Fortaleza de *S. João da Foz do Douro*. Quem me poderia a mim levar a esta confissão? Será esta por certo a pergunta de todo o Orbe da Terra. Nem o interesse, nem a dependencia, nem a lisonja; estas personagens tão respeitaveis nunca souberão onde ficava o Forno do Tijolo, e se alguem para cá as quizesse encaminhar, sempre acharião a porta trancada, como tem achado, e acharáõ, louvado Deos! Foi hum daquelles acasos de que muitas vezes estão pendentes os maiores acontecimentos, e a perduravel fama, e nome eterno de muitos homens, que sahem do esquecimento, e da sombra, para servirem de admiração, e de respeito aos outros.

O Acaso constituio em minhas mãos trinta, e qua-

tro monumentos, ou documentos justificativos pelos quaes se manifesta a *Portugal*, e ao mundo que a acção mais arriscada, e ao mesmo passo mais vantajosa, e mais gloriosa para a Nação teve o seu primeiro principio neste homem; facto tão luminoso e evidente, que de nenhuma outra prova necessita mais do que da sua simples annunciação.

No dia 7 de Junho de 1808 ainda *Portugal* jazia no lethargo da escravidão, ainda universalmente sentia o pezado jugo Francez; he verdade que a indignação e o odio erão os symptomas, que universalmente indicavão a proxima crise em que devião terminar tantos males; a paciencia dos *Portuguezes* estava cançada, e offendida, e necessariamente se devia transformar em furor. Mas quem se atreveria a levantar o grito da liberdade entre feros Tyrannos, que chamavão huma rebelião ao mais debil suspiro de afflição que exhalasse hum cidadão Portuguez? Sangue e morte, eis-aqui as continuadas ameaças que de toda a parte soavão. Apenas nas duas extremidades oppostas do Reino, *Tras-os-Montes*, e *Algarve*, se começavão a sentir certos vislumbres da reacção pelo manifesto desgosto dos habitantes destas Provincias, onde não tinha penetrado muito a malicia da espionagem, e o terror sanguinario da Policia. Neste dia memorando 7 de Junho, *Raymundo José Pinheiro* deo sahida do centro do seu coração aquelle Patriotismo, que por mais tempo não podia permanecer mudo, e levantando a triunfal Bandeira na Fortaleza da foz do *Douro*, disse primeiro que todos aos Portuguezes: = Sejamos livres.

Parece impossivel de se executar esta acção a quem se lembra dos espantosos transes a que se expunha quem a intentava; mas este era o momento marcado pela Providencia para se suspender o açoite que nos feria, e começarem os *Portuguezes* a ser o que até alli tinhão sido, livres, e independentes. Vemos cheios de espanto, e admiramos todos pela leitura de tão authenticos documentos que no dia 18 do mesmo mez se instalou na cidade do *Porto* hum Governo formal, e legitimo pelo unanime consentimento do Povo, e vemos que o mesmo *Raymundo José Pinheiro* fora o primeiro cooperador, e publicador deste mesmo Governo; vemos que elle fora o primeiro que em nosso auxilio, e a pró daquella grande, e sagrada causa convocára as forças navaes da *Grã-Bretanha*, dando a primeira entrada pela barra do *Douro* a hum Brigue de guerra da Armada Ingleza, e o mais que pela publicação dos ducumentos virá a conhecer a Nação.

E deverá esta acção ficar no esquecimento? Não; porque o caracter Portuguez não he capaz disto; guarda sempre, e sempre confere, quando a inveja e a entriga os não distrahe, os premios aos benemeritos; nós o vemos agora, e algum dia o verá ainda melhor a Posteridade, quando a Historia imparcial, e livre dos embaraços da adulação, da lisonja, e da dependencia offerecer ao Mundo a galaria dos Quadros das nossas memoraveis, e immortaes acções, iguaes e superiores áquellas a que os justos avaliadores antigos Romanos não negárão na vida e premio, e depois da morte a lembrança.

Não posso, Sr. Redactor, deixar de lhe confessar aqui huma profunda mágoa que tenho no coração. Quando me dizem, e contão o que vai pelos nossos Periodicos, as futeis, nojentas, e pueriz frioleiras dos discursos politicos do Diario; a teima dos Gregos, que matão os Turcos, e a teima dos Turcos que matão os Gregos; os — dizem, — corre boato, — espalhou-se a noticia, — ha lugar para crer, — temos dados para dizer etc. quando me contão as descomposturas, as revelações de turpitudes occultas, os ataques, ás invectivas de que muitas folhas diarias vão sempre recheadas, não posso conter as queixas de tão mal perdido tempo, e da canceira dada á paciencia humana. Se ha mingoa de noticias politicas com que se possão nutrir as especulações de huns, e as conversações, e ociosidade de muitos, não seria melhor recolher, e depois annunciar tantos factos memoraveis, tantas acções honradas, e illustres de que temos sido testemunhas neste notavel periodo de quinze annos? Esta publicação honraria os Escritores, e offereceria aos nossos compatriotas exemplos de virtude, a que se amoldassem os costumes, a quem a devassidão, e a ignorancia vão estragando tanto! Com estas lições se consolarião os velhos, e se instruirião os moços, estreitar-se-hião mais os vinculos do nosso amor patriotico. Andão os *Portuguezes* espantados com medo dos papeis, perde se, e arruina-se a confiança publica, porque só porque querem, se ataca o Ministerio, se malquistão os Empregados, refinando-se de tal maneira a corrupção em alguns individuos, que a estimação dada a este, ou aquelle papel cresce na proporção directa das descomposturas que contém.

O seu Periodico he ao menos izento deste labéo vergonhoso, e vil, por isso permanece na acceitação do bom Publico victorioso de todos os obstaculos, chegando o malvado por excellencia a chamar-lhe infame, sem infamar ninguem. Torno ao principal assumpto desta Carta, o homem primeiro Restaurador, e lhe peço em nome da verdade, e da justiça queira huma, ou outra vez dar hum lugar na sua Gazeta, a algum, e alguns dos Documentos que lhe transmittirei, para verem a luz publica, merecerem a estimação dos bons, e a complacencia, e acolhimento do Monarca. Fará sem dúvida grande encontro verem-me no tom de Panegirista; sempre o fui da virtude, e do merito verdadeiro, e solido; e o meu fel, não dado pela Natureza, mas reservido pela injustiça e pela inveja de patifes, nunca se derramou senão sobre patifes a quem nada envergonha, e nada desengana.

Deos Guarde a V. m. como deseja seu amigo
*José Agostinho de Macedo.*

*Forno do Tijolo* 25 de
Novembro de 1822.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

" Sendo a primeira vez que me dirijo a V. m., o faço cheio de indignação, e ferido no vivo d'alma, por ver que na minha propria patria, na illustre Cidade d'*Elvas*, cujos habitantes tantas provas derão de seu juizo em saberem, na sua eleição para Deputados, apreciar o indisputavel mérito do R. P. *José Agostinho de Macedo*, haja alguns entes tão infamemente vis, que, não contentes com procurarem na occasião das eleições roubar-lhe o voto publico, o que a alguns custou bem caro, agora ainda com sua damnada malevolencia querem continuar a infamar aquelle grande Genio, aquelle maior brazão de nossa Provincia, e hum dos mais famosos luminares da Litteratura Portugueza. Hontem de tarde começárão a apparecer pelas esquinas das raus desta Cidade huns annuncios impressos (em *Lisboa*, pois aqui não ha Imprensa) de hum folheto intitulado = *O Padre contra o Padre.* = Este folheto, de que ha dias já recebêrão aqui algumas pessoas exemplares, hum dos quaes eu li, dizia o annuncio se vendia *nas lojas do costume*; e bem se vê que, não havendo lojas de livros nesta Cidade de *Elvas*, não era feito para seus habitantes o annuncio: com tudo, como ha aqui hum pobre encadernador, forão lá varias pessoas ver tinha o folheto, e não havia tal. Por esta simples exposição já V. m. poderá perceber o fim com que taes cartazes se mandárão para aqui, e talvez se mandem para outras terras para o mesmo fim, isto he, affixar hum papel de descompostura ao P. *Macedo*, e fazer crer pela leitura do espurio cartaz, que a obra annunciada prova mais claro que a luz do dia as taes suppostas incoherencias e contradicções que o Camello author do folheto pretende mostrar tem tido o mesmo Padre nos seus escritos, e deduzir dahi a prova da pretendida falta de caracter com que os Pedreiros (como o A. do folheto tem toda a probabilidade de ser) querem sustentar sua aversão a quem tanto os zurzio. Alguns Ir-

mãos desta que tem ido a essa em diversas commissões ( hão de ser importantes para a Ordem ! ) tem para aqui remettido boa porção de tudo quanto he contra o Padre; e poucos aqui ignorão que huma Nota do tal folhetorio annunciado no Cartaz teve origem aqui em *Elvas*, onde ha varios correspondentes do Grande Oriente. Eu estou colhendo, Sr. Redactor, alguns apontamentos assaz curiosos e documentados com que o hei de brindar, para que V. m. possa fazer o serviço de patentear quem são alguns dos patifes, que andão envolvidos por aqui na guerra surda que se faz ao Padre, a V. m. por causa da sua honrada Gazeta, e aos outros homens de bem que defendem a Religião e a Constituição contra a vil canalha, que, dizendo-se constitucionaes, tudo atropellão, injurião, e estão sempre de mão armada contra os Cidadãos honrados, e verdadeiramente benemeritos, que querem o bem por caminho direito. A Deos, Sr. Redactor; sou com veneração etc. — N. C. P. e S. = *Elvas* 23 de Novembro de 1822."

## PEÇAS OFFICIAES.

### CARTAS DE LEI.

"Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem, e d'além Mar em *Africa* etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

"As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração a despeza necessaria para reparos dos Palacios Nacionaes destinados para habitação, e recreio de ElRei, Decretão o seguinte:

"Pelo Thesouro Publico Nacional se entregará annualmente ao Inspector das Obras Publicas a quantia de oito contos de réis applicada para obras, e reparos dos Palacios, Quintas, e Tapadas de Alcantara, Mafra, Salvaterra, Vendas Novas, e Cintra: ficando a designação da obra ao livre arbitrio de ElRei, e o mencionado Inspector responsavel pela boa administração, de que dará contas no Thesouro. Paço das Cortes em 14 de Outubro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 16 de Outubro de 1822. = ElRei com Guarda. = *Sebastião José de Carvalho.*"

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração as condições com que actualmente se deve arrematar o contrato do Tabaco, Decretão o seguinte:

1.° Fica o Governo authorisado para proceder á arrematação do contrato do Tabaco, pelo maior preço possivel, debaixo das condições presentemente estabelecidas; com a declaração porém, que as aposentadorias, o privilegio pessoal do foro, as penas do confisco, e infamantes, e as devassas geraes, não podem ter lugar; e que as penas de degredo, e galés nos casos, em que são impostas pelas Leis relativas a este contrato, ficão reduzidas á ametade do tempo nellas determinado.

2.° Ficão revogadas quaesquer disposições na parte, em que forem contrarias ás do presente Decreto. Paço das Cortes em 2 de Novembro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 4 de Novembro de 1822. ElRei com Guarda. *Sebastião José de Carvalho.*

## ANNUNCIOS.



"Tendo-se ausentado deste Reino para o *Brasil* em Novembro de 1807, (a bordo da Náo denominada *Martim de Freitas*, Commandante D. *Manoel de Menezes*) *José Antonio Baptista*, filho legitimo dos falecidos *Manoel Baptista*, Criado Particular que foi de Sua Magestade, e de D. *Maria Magdalena Thevenet*, moradores em *Belém*, Freguezia de N. S. da Ajuda; e como se recebesse do dito *Baptista*, filho, huma unica Carta do *Rio*, do mez de Janeiro de 1809, cuja ubicação actualmente se ignora; pertende-se saber se he vivo, ou falecido, se he casado, e tem filhos, e qual seja o seu actual emprego, pelo summo interesse que lhe póde desta participação resultar: Quem delle tiver noticia, póde, querendo, dirigir a *Lisboa*, Carta a *Antonio Maria Esteves*, morador Rua Nova do Principe N.° 35, junto ao Rocio."



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 265. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 28 DE NOVEMBRO.

LISBOA 27 *de Novembro.*

Sr. Redactor da Gazeta Universal.

Que bulha, Sr. Redactor, que bulha na imaginação se me affigura!.... Parece-me ver hum certo turbilhão d'illuminados em colera abrazados, arder em raiva; e dando mil voltas á esquentada cabeça, fazer em agoa os miolos; bramir de desesperação por ver desmacarada, descoberta, e publicada a sua hypocrisia, a sua irriligião, e a sua mal conceituada opinião, e muito principalmente, por verem marcado exposto, e fixado o valor real do seu justo merecimento; parece-me vellos dançar n'huma tripecinha fazendo as carantonhas da desesperação!! Que maviosa scena!.... Elles gritão!... Mas que quer dizer este alarido que me atroa os ouvidos!..... Ah! já ouço!.... mas que ouço!... dizem elles: = Somos innocentes (coitadinhos!) de tudo quanto he crime: em a nossa querida Seita, não ha senão virtude. = Que voz he esta, que sepultada na mais escura *clubidade*, tendo por amparo, e sustentação de seu decóro a escura noite, afferrolhados *clubs*, e terriveis juramentos; pertende botar o véo da sua densa escuridade á mais clara luz, á razão esclarecida? Que! De huma escura noite, em que só de Ave gatinha os medonhos pios se repetem, poderáõ acaso nascer luzes puras, sem que o Astro do dia lhe desfaça as trevas? Poderáõ os socios de huma Seita, que tem por timbre o mais terrivel juramento violador do Direito natural, e Divino, e no qual são obrigados a não dizer nada do que nella passão, publicar em abono della, e delles; cousa alguma que acreditar-se possa? Podem ellas ser Juizes em causa propria? Quem nos certifica, que elles em seus ajuntamentos nocturnos, para melhor enganarem a opinião publica, não assentárão de commum accordo, e caso pensado, compôr certos escriptos, em que não apparece senão virtude, e honra (pois assento que a sua modestia não lhes permittiria, que de si dissessem mal) só com o fim de fazer-se estimaveis, encubrir suas occultas tramas, e sinistros fins, e para por ultimo, a seu salvo, entornarem a venenosa taça, que ha tantos tempos desejão ver espalhada? Jámais, Sr. Redactor, jámais poderáõ estes homens por mais rodeios que busquem, desvanecer do Publico a convicção intima da sua perversidade, porque he huma sucia occulta, que teme ver publicas as sessões de suas nocturnas assembléas, e que não quer despir-se do segredo que a todos os seus socios faz guardar. E porque fazem elles isto? Será por ser boa? Não. Porque se fosse boa não temia apparecer á luz; nem seria prohibida pelas Leis Ecclesiasticas, e Civis.

Mas este, Sr. Redactor, não he verdadeiramente o fim, porque esta Carta escrevo. Eu pertendo mostrar-lhe a razão, porque na minha ultima transcrita no seu N.º 254 lhe disse, que na Carta, que de *Coimbra* transcreveo tambem havia huma asserção, em que seu Author me parece demasiado condescendente, isto he, (deixe-me explicar assim) demasiado misericordioso em os debates litterarios, que tão gloriosamente sustentou. Com tudo este objecto tem sua correlação com a doutrina acima explanada. E como? Agora se verá.

Quando o illustre Author da referida Carta, querendo indicar, e ao mesmo tempo destruir a cruel perseguição, que ha tempos se tem levantado contra o illustre, e respeitavel Sr. Deputado *Bastos* diz: =*Se he por não ser Pedreiro Livre, lembrem-se os que o são, de que a tolerancia he huma virtude, de que elles não devem dispensar-se*, parece d'alguma forma dar-lhes huma especie de supremacia sobre os que a tal Seita não pertencem, quando elles não só lhes são inferiores, mas até mesmo prohibidos pelas Leis Ecclesiasticas, e Civis.

A *tolerancia* deffinitivamente explicada he *supportar, ou soffrer alguem com paciencia*. Ora, esta indulgencia he sempre huma graça activa a respeito daquellas pessoas, que a fazem, mas he sempre passiva a respeito das que a recebem. Logo, por consequencia, o tolerante considera-se sempre em gráo superior ao tolerado. E estaráõ os Maçons nas circunstancias activamente precisas de serem os tolerantes, e os que o não são nas de passivamente serem os tolerados? He o que eu nego fundado nas razões seguintes:

Hum Pedreiro Livre, he hum homem associado debaixo de juramento, a huma Seita do mesmo, ou equivalente nome. E como esta Seita está reprovada, e banida pelas Leis, segue-se, que hum Pedreiro Livre he hum homem desobediente ás Leis que os condemnão; porque se o não fosse, nem elles existirião já, nem terião além disso a criminosa ousadia de procurarem adeptos, que engrossem a Seita, e nem estes terião a reprehensivel fraqueza de a tal se deixarem seduzir. Mas como podem elles seduzir alguem, e como póde este alguem cahir naquella seducção, me perguntaráõ agora, depois de estarem prohibidos com tão severas penas? Respondo.

Os Pedreiros Livres seduzem os seus Adeptos com este especioso sofisma: = Que as Bullas são condicionaes, e que só valeráõ se os Pedreiros Livres fizerem aquillo que Sua Santidade tinha na mente quando os excommungou, = e que o Decreto de 1818 expirou (mentem) logo que teve lugar a nossa Regeneração; porque dizem elles: a nossa Regeneração veio desterrar abusos, logo o

Decreto ficou sem effeito. = E não se lembrão estes desgraçados illusos, que sendo o Maçoneria hum dos abusos mais terriveis que minão a ruina das Monarquias, e socego publico, estão por aquella sua mesma illação desterrados, ou cahidos nas penas de proscripção, e desterro!!! Em tal não meditão elles, porque só lhes agrada o que preenche a medida de seus desejos, quer seja contra as Leis, quer seja contra a humanidade. = E os Adeptos porque se deixão elles seduzir? Porque, huma de duas, ou elles são de sentimentos iguaes aos seductores, ou elles quando são convocados não examinão primeiro excrupulosamente o emprego em que se vão metter. Porque, Sr. Redactor, eu estou certo, e intimamente convencido, que se todos quando são convocados para semilhante Seita, examinassem attentamente o em que se vão metter, nenhum para tal entraria a não ser tão venal como elles. Mas he tempo de desenganar e prevenir os incautos, e confundir os preversos.

Incautos! Quando algum destes preversos vos convocar, e vos quizer persuadir que as Bullas não tem effeito, dizendo-vos que só valerão no caso dos Pedreiros Livres fazerem aquillo que Sua Santidade tinha na mente quando lhes lançou o Anáthema, lembrai-vos desta verdade = que *não cessa o effeito sem que cesse a causa*, = e que para ter cessado o effeito das Bullas era necessario, que já não houvessem Pedreiros Livres, que já não houvesse tal Seita, que já não houvessem os segredos nem juramentos, que a constituem tal, n'huma palavra que já não houvesse signaes, nem vislumbres de semilhante Seita. Mas ella continúa da mesma fórma, elles do mesmo modo continuão a fazer Adeptos, e tudo o mais que lhes convém; e não ha de continuar o effeito das Bullas!.... Impostores! As Bullas ainda estão em pé. E por hum modo ainda muito mais vigoroso, causado pela vossa desobediencia, produzem o seu effeito mais terrivelmente.

Incautos! Discorrei do mesmo modo respeito ao Decreto de 1818: elle não está revogado, nem o poderá ser sem ser substabelecido por outro semelhante; porque a nossa bem fundada Constituição (graças aos sabios Legisladores que a fizerão) a não permitte. E como? Vêde, observai, examinai, e admirai!

Diz o artigo 25 da Constituição: = *A Religião da Nação Portugueza he a Catholica, Apostolica, Romana.* Era o mesmo que dizer, que para todos os *Portuguezes* serem considerados como taes, e amantes do novo Systema, que tal perpetúa, determina, e manda, he necessario que observem aquella Religião com todas as faculdades, preeminencias, e Jerarquias que lhe são inherentes sem descrepancia alguma: e daqui se vê que para ser Catholico Romano, por força se hão de observar os mandamentos, preceitos, e doutrina da Igreja, obedecendo em tudo ás suas infalliveis, e bem fundadas decisões. Porque = *o que não obedece á Santa Igreja, deve reputar-se por Ethnico, e Publicano.* (*S. Matth. Cap. XVIII v.* 17.)

Suppostos estes principios de eterna evidencia: pergunto agora: Os Pedreiros Livres são Catholicos Romanos, ou não são? Parece-me que não. Porque se o fossem, havião de observar os mandamentos, preceitos, e doutrinas da Igreja; e para executarem esta observancia, havião de obedecer-lhe. Mas elles se lhe obedecessem já não existião; porque a Igreja, ou o Chefe della, fulminou Bullas contra elles. Logo, como he isto, Srs.? Como se quadra esta contradição com o dever do Christão? N'huma palavra, Sr. Redactor, a Constituição diz, e manda que todos os *Portuguezes* sejão Catholicos Romanos. Para ser Catholico Romano, he necessario obedecer á Igreja, e observar todos os seus preceitos. E como os Pedreiros Livres desprezão os Anáthemas com que o Papa os excommungou, reincidindo nos seus loucos, e prohibidos projectos, e até injuriando o mesmo Papa; segue-se por bem inferida consequencia, que elles desobedecem aos mandatos da Igreja, de que o Papa he o Chefe visivel, e que por tanto, ou não são Christãos, ou se o são, são criminosos!... E como, para ser Constitucional, he necessario ser Catholico Romano; huma vez que aos Pedreiros Livres falta esta clausula, segue-se que não são Constitucionaes E como além disso elles procurão Adeptos com que engrossem a Seita, segue-se que procurão meios de enfraquecer a influencia do novo Systema para engrandecer a sua; segue-se que são anti-Constitucionaes.

E poderão, Sr. Redactor, ou deverão ser contemplados estes homens, na razão dos premios e dos lugares, da mesma fórma que merecem aquelles que cumprem á risca os deveres que as Leis lhes impõem? Huma evidentissima razão mostra o contrario. E com effeito, que espanto, e que escandalosa admiração não causaria a monstruosa idéa, de que depois de feita, e mandada observar huma Lei, fossem considerados dignos de igual merecimento, tanto os que a cumprissem e observassem, como os que lhe desobedecessem! Defender, ou obrar tal desporporção, seria confundir o crime com a virtude, e atacar directamente todas as Leis divinas e humanas, que tacita ou expressamente mandão castigar o crime, e premiar a virtude.

Eis-aqui, Sr. Redactor, a razão porque eu digo que os Pedreiros Livres, em quanto ao nosso Reino, não podem ser tolerantes, nem tolerados; porque estão em contraposição com as Leis da Igreja, e por consequencia com a Constituição da Monarquia. Eis a razão porque (se elles perseguem o Sr. Deputado *Bastos* por não ser Pedreiro Livre) se vê mais confirmada a sua rebeldia, e anti-constitucionalidade.

Perdoe-me portanto o Author da referida carta o pretexto que tomei para dar materia a esta; porque julgo não fiz mais que reforçar os seus argumentos, para com mais firme vehemencia destruir partidos e cabalas, que tão prejudiciaes são na sociedade.

E V. m., Sr. Redactor, cuja reconhecida imparcialidade venero e estimo, queira por obsequio a mim e ao bem publico, dar cabida no seu Periodico a estas linhas, ainda que despidas da sciencia que caracterisa os sabios, ao menos revestidas do verdadeiro patriotismo, que tambem costuma acompanhar os ignorantes. E então possuido do mais sincero agradecimento me confessarei ser

*Observador Portuense.*

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Eu nunca tive geito para apreciar apparencias, nem tão pouco gostei de envernizar vasilhas de barro; o verniz he cousa muito melindrosa, tanto para o que enverniza, como para o envernizado. Tenha paciencia, lembre-se por hum instante do *Reforço*, e do *Censor*, que deixarão arrefecer o ingrediente, e por fim coalhárão-se os escritores, e borrárão-se os quadros com os heróes de mistura. Juro-lhe que se fosse boticario, ou nunca havia de fazer pirolas, ou os meus freguezes as havião de engolir sem a cobertura do metal luzente. Dirá V. m. que todo o taréco servil usa destas expressões, que são o lugar commum desta laia de gente, assim como toda a authoridade constituida em poder, espirra pela boca fóra de ordinario estas sagradas palavras: = interesse publico; = quando poucas vezes este dobrão deixa de admittir troquinhos miudos por causa do giro activo. Eu com V. m. já não teimo; cogite como quizer a meu respeito; porque eu tambem vou pensar dos outros conforme ao que vejo. Muito tempo antes do grande dia 24 de Agosto de 1820, tinha eu hum pote reservado para agua de beber. O immundo fato dos Galegos, que por elle roçava, a poeira da casa, o meu systema, e sobre tudo o tempo em seu auxilio, o tinhão revestido de huma capa esverdinhada, e escorregadia por fóra; porém por dentro estava huma perfeição de asseio, attendidas as circunstancias, de que tanto me não importão as vasilhas por fóra, quanto sou disvelado apreciador dos bons interiores; porque a limpeza Deos a amou. Para lhe con-

tar tudo, e não julgar que o engano, era eu mesmo o que o lavava por dentro: olhe que era acerrimo; mas muito custa o asseio interno! E se não repare nas immensas basculhadelas que actualmente se tem dado no Ministerio, e especialmente no Ministro da Repartição das Justiças, ou, como outros dizem, das injustiças, e do serrabulho; e elle nada de novo!!! Srs. escritores, nada de ballas de papel, atirem-lhe com figos podres, que são mais peganhentos; agora he o tempo das enxertias, e talvez que se produza o effeito desejado. Sempre V. m., Sr. Redactor, tem a habilidade de interromper os meus casos! Como eu hia dizendo; de cada vez que eu me dava ao emprego da lavagem do meu pote, observava que em tendo no fundo huma mão travessa de altura, apenas o Galego despejava huma pequena parte do barril para eu começar a tarefa, immediatamente se levantavão innumeraveis agreiros de differente pezo e figura, distrahindo-se por diversas direcções, e multiformes attitudes. Hum dia que estava de paxorra, comecei a scismar no caso, e assentei fazer huma muda especulação; tomo hum Telescopio, e entro na empreza. Que espectaculo galantissimo! huns para baixo, outros para cima, outros a quererem trepar, outros para os lados, e outros dos maiores a attrahirem outros tão pequeninos, que mal se vião! Que contradanças, e que lindissima cousa!!! Em huma palavra, depois de estar alli huma hora acasmurrado, tirei por consequencia que tinha hum Mundo dentro do meu pote. Mudei de objecto; fui tratar da vida; (isto hoje tem que se lhe diga!) chegou a noite, e deitei me. Como se faz passar de pressa hum dia com quatro palavras!!! Como voão rapidamente os momentos!!! Quanto se não fazem aqui lembradas as pungentes palavras do Turibulo acerca da gravissima enfermidade do Heróe *Fernandes Thomás* = "Ah! E quando nós assim estamos escrevendo, quanto distará da eternidade hum homem tão grande!.... por quem tanta gente se interessa.... *Oh altitudo!...*" = Para que he demorar-me em coisas tristes? Chegou a noite e deitei-me. Já entre os antigos havia a mania de parafazar na cama: = *At pius Æneas per noctem plurima volvens.* = Eis que recostado no meu leito, insensivelmente começo a considerar no meu pote, ou, para melhor me expressar, no Mundo novo. Tinha eu observado que os primeiros agreiros que forão ao fundo, erão os mais rombos, ficando os mais agudos por cima, e por este incidente não cessava a esquentada fantazia de persuadir-me, que os agreiros rombos erão as fórmulas representativas dos homens perversos, faltos de talentos, e meritos, huma vez que a minha Patria se regenerasse. A final adormeci; acordei; e tornei a dormir muitas noites, até que appareceo a aurora da liberdade, etc. etc. etc. Ah! Sr. Redactor, nem hum Sebastianista estava tão encasquetado com o Pretinho do Japão, como eu com o mundo do meu pote. Sahia hum periodico a noticiar as venturas subsequentes; dizia eu comigo = Ah bom pote! = Discorrião sabiamente os nossos illustres Deputados, exclamava eu para os meus visinhos: = Ou tu não has de ser pote! = Ouvia hum Sermão Constitucional; eu logo com a mania, e em voz baxa: = O pote não me engana! = Assistia a qualquer função publica, espedaçavão-se todos, e eu tambem, em vivas; e em particular comigo: = Viva o meu pote! = Forão correndo os dias, e principio eu a desconfiar do meu pote: será caso, que com a mudança dos tempos, divergisse o meu thermometro? Nada de irresoluções; empunho o instrumento, e atiro-me a elle. Estive para quebrar o Telescopio.... Será isto dos meus olhos?.... Estaraõ os vidros desarranjados de todo?...Ou o barro mudaria de essencia?.... Sr. Redactor, parece incrivel o que lhe vou contar. Os agreiros mais agudos he que hião para o fundo, e os rombos ficavão ao cimo d'agoa!!! Não pude contêr-me: esmaguei o instrumento; nunca mais lavei o pote, que está çujo por dentro, e por fóra; e como julguei asneira sacar os olhos, apresentei-me logo de oculos fixos por esta Aldeia, e nunca mais os tirarei, em quanto os agreiros não regularem na razão directa; o que não acontecendo em meus dias, ordenarei no testamento que depois de morto, me entreguem de oculos fixos á sepultura. Já V. m. fica instruido dos acontecimentos do meu telescopio, e do meu pote; agora aposto eu (por lhe conhecer o genio) que já está ancioso por saber alguma coisa dos meus novos oculos. Pois meu amiguinho, com brevidade darei conta de mim; o caso ha de ser serio: porém com a condição de merecer a sua indulgencia, se alguma vez me escapar o dito de *Pope*: = "Tudo vai bem, por que tudo podia ir peior." = A Deos, Sr. Redactor, cumprirá a palavra

*O mesmo d'outras.*

---

## PEÇAS OFFICIAES.

### Cartas de Lei.

"Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem, e d'além Mar em *Africa* etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

"As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, reconhecendo a urgencia de prover sobre a continuação da Thesouraria das Cortes, Decretão o seguinte:

1.° A actual Thesouraria das Cortes continuará até ao primeiro de Dezembro proximo futuro.

2.° As contas da referida Thesouraria serão apresentadas á Deputação Permanente, a qual achando-as legaes, informará ácerca dellas ás Cortes Ordinarias para estas fazerem expedir a competente quitação ao Deputado Thesoureiro.

3.° Ficão revogadas quaesquer disposições na parte, em que forem contrarias ás do presente Decreto. Paço das Cortes 2 de Novembro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 4 de Novembro de 1822. = ElRei com Guarda. = *Sebastião José de Carvalho.*"

Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

"As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado pela Camara da Villa da Parnahiba da Provincia do Piauhy, ácerca da necessidade de se crear alli quanto antes huma Alfandega, e inspecção de algodão: Decretão que o Governo fique authorisado para estabelecer huma Alfandega, e inspecção de algodão na Villa de S. João da Parnahiba na Provincia do Piauhy, nomeando logo os Officiaes, determinando provisionalmente seus salarios, e dando todas as providencias convenientes na forma das Leis, e pratica seguida a respeito de taes estabelecimentos. Paço das Cortes em 31 de Outubro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 4 de Novembro de 1822. ElRei com Guarda. *Sebastião José de Carvalho.*

"Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constitui-

ção da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem, e d'além Mar em *Africa* etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

"As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo ao que lhes foi representado ácerca da consideração, que deve ter o anil, relativa a pagamento de direitos, Dectetão provisionalmente, que se entregue aos Fabricantes, livre de direitos, não só o anil que elles tem actualmente alfandegado, mas tambem todo aquelle, que de futuro importarem para consumo de suas Fabricas, nos termos do Alvará de 28 de Abril de 1809; ficando revogada, em quanto se não dispozer o contrario, qualquer Legislação na parte em que for opposta ao presente Decreto. Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1822.

"Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecsmento, e execução do sobredito Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 26 de Outubro de 1822. ElRei com Guarda. = *Sebastião José de Carvalho.*

"Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'alem Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes Decretárão o seguinte:

"As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, desejando promover a prosperidade das Fabricas nacionaes de cortumes, Decretão o seguinte:

1.° "São isemptos de todos os direitos, e impostos por entrada nas Alfandegas aquelles instrumentos, drogas, e materias primas, que sendo necessarias ás Fabricas de cortumes estabelecidas no Reino, não poderem ser suppridas por outras da mesma especie nelle produzidas, ou por inferiores em qualidade, ou por insufficientes em quantidade. Exceptua-se unicamente o direito de tres por cento de fragatas, o qual continuará a ser pago como até ao presente.

2.° "Toda a compra de courama verde, e de pelles nacionaes em cabello, he sujeita a pagamento de siza; salvo nas terras, onde se não costumar pagar siza de taes objectos. Ficão extinctos todos os privilegios de isemptos do referido pagamento, que por qualquer principio se acharem concedidos a alguma Fabrica.

3.° "Os couros, e pelles cortidas nas Fabricas nacionaes, seja qualquer que for a sua natureza, serão isemptos de todos os direitos de sahida, e pagaráõ por unico imposto de consumo tres por cento, suscitada a observancia assim do Alvará de sete de Março de mil oitocentos e hum, como do Decreto de onze de Maio de mil oitocentos e quatro, e abolido o direito, que se percebia a titulo de lavagem.

4.° "Ficão de nenhum effeito todas as fianças prestadas por Fabricantes na Alfandega grande do assucar, na das Sete Casas, ou em qualquer outra Alfandega do Reino de *Portugal*, e *Algarve*, sobre direitos, que excedão os prescriptos no presente Decreto.

5.° "Para verificar a isempção concedida, não precisão os Fabricantes de algum despacho do Conselho da Fazenda; mas serão obrigados a obter Provisões da Junta do Commercio, a qual será responsavel pela inexactidão dos exames, e averiguações determinadas no paragrafo primeiro do Alvará de vinte e oito de Abril de mil oitocentos e nove, e no Artigo primeiro deste Decreto.

6.° "Ficão revogadas quesquer disposições na parte, em que forem contrarias ás do presente Decreto. Paço das Cortes em 24 de Outubro de 1822.

"Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do sobredito Decreto pertencer, que o cumprão e guardem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 26 de Outubro de 1822. = ElRei com Guarda. = *Sebastião José de Carvalho.*"

## *ANNUNCIOS.*

Sahio á luz: *O Maçonismo Confundido, ou Juizo Critico sobre a Analyse de todos os Cathecismos Maçonicos.* Vende-se por 200 rs. nas Lojas do costume.

Sahio á luz o Livro intitulado: *Grandeza da Mãi de Deos, e do Misterio de sua Purissima Conceição*, Manifestada em a milagrosa apparição da mesma Virgem na Gruta de Carnaxide, e confirmada por muitos, e estrondosos prodigios. — Nesta obra se achão todas as expressões de gratidão, e amor, com que póde ser exaltada a Santissima Virgem, e engradecido o seu bemdito Nome pela invocação da Senhora da Conceição da Rocha. —Tambem se achão no mesmo Livro humas devotas adoraçóes ao Santissimo Sacramento, e ao Menino Jesus dos Attribulados, e a Novena das Almas; e a *Novena da Senhora da Conceição.*

Vende-se em *Lisboa* nas lojas de *Francisco Xavier de Carvalho* defronte da Rua de S. Franscisco N.° 2, *João Henriques*, Rua Augusta, e *Antonio Pedro Lopes*, Rua do Ouro. *Coimbra* na *Orcel*, Rua das Fangas, e no *Porto* na de *Domingos Ribeiro França*, Rua das Flores.

"Tendo-se ausentado deste Reino para o *Brasil* em Novembro de 1807, (a bordo da Náo denominada *Martim de Freitas*, Commandante D. *Manoel de Menezes*) *José Antonio Baptista*, filho legitimo dos falecidos *Manoel Baptista*, Criado Particular que foi de Sua Magestade, e de D. *Maria Magdalena Thevenet*, moradores em *Belém*, Freguezia de N. S. da Ajuda; e como se recebesse do dito *Baptista*, filho, huma unica Carta do *Rio*, do mez de Janeiro de 1809, cuja ubicação actualmente se ignora; pertende-se saber se he vivo, ou falecido, se he casado, e tem filhos, e qual seja o seu actual emprego, pelo summo interesse que lhe póde desta participação resultar: Quem delle tiver noticia, póde, querendo, dirigir a *Lisboa*, Carta a *Antonio Maria Esteves*, morador Rua Nova do Principe N.° 35, junto ao Rocio."

"Sahio á luz o N.° 14 da collecção das Constituições (que he o 2.° folheto do 4.° volume) o qual contém a continuação das Constituições de cada hum dos *Estados* particulares federados dos *Estados Unidos da America* do Norte, desde 1775 até 1822.

"Os Srs. assignantes poderáõ receber este folheto onde subscrevêrão, e se continuão a fazer assignaturas nas lojas de *Carvalho* defronte da Rua de S. Francisco; *João Henriques*, Rua Augusta, *Bertrande*, *Rey*, e *Orcel* aos Martyres. Em *Coimbra* na de *Orcel*, Rua das Fangas. No *Porto* na de Viuva *Alvares Ribeiro* e Filhos, Largo das Freiras.

"Adverte-se que não se venderá folheto algum avulso, mas sómente por volume a 1200, sendo por subcripção a 800 réis em metal."

N. B. Huma das melhores obras que modernamente tem sahido impressas a respeito das relações entre *Portugal* e o *Brasil* he a que tem por titulo: *Reflexões sobre a necessidade de promover a união dos Estados de que consta o Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves nas quartro partes do Mundo.* Grande numero de noticias, excellentes combinações, e huma solida politica tanto a favor dos *Portuguezes* da *Europa* como dos do *Brasil* fazem digna esta obra da leitura de huns e outros. Vende-se por 360 réis nas lojas do costume.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 266. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 29 DE NOVEMBRO.

## HESPANHA.

*Madrid 20 de Novembro.*

Temos noticias de *Baiona* do dia 10: continuavão a chegar petrechos militares, e se esperavão mais. A primeira divisão do corpo de observação dos *Pyrenneos*, ás ordens do Tenente General Conde de *Autichamp*, compõe-se de 3 Brigadas; a primeira ás ordens do Marechal de Campo Visconde *Valin*, composta dos Regimentos de Caçadores a cavallo do *Mosa* e do *Morbihan*, do 9.º Regimento de Infanteria ligeira, e de 1 Companhia de artilheria montada: a segunda, ás ordens do Visconde *Saint Hilaire*, composta dos Regimentos 23 e 28 de linha; e se lhe aggregará huma bateria de artilheria de pé: a terceira, ao mando do Marechal de Campo Visconde *Berthier de Sauvigny*, composta dos Regimentos 37 e 38 de linha, com huma bateria de artilheria a pé. Tambem se aggregaráõ sapadores a esta divisão, em numero, segundo dizem, será de 1200 homens.

## LISBOA 28 *de Novembro.*

No Navio Mercurio, chegado hontem da Bahia em 48 dias, veio prezo o celebre Gervazio Pires Ferreira, Membro que foi da Junta de Pernambuco, mandado prezo da Bahia pelo General Madeira, vindo tambem seu filho com elle.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Eu tambem, como tantos homens de bem e litteratos, me tenho em certo modo envergonhado de ver huns poucos de estouvados, ignorantes, e de má condição, acinte injuriarem com desdouro da Nação o R. P. *José Agostinho de Macedo*; e resolvi hum dia destes ajuntarme á illustre falange dos seus dignos defensores, apezar de elle ser de sobejo contra todos os seus rusticos e ferinos inimigos. Fiz por tanto esse breve discurso, que julgarei me não deslustrará, se elle merecer a sua approvação, e ser inserido na sua Gazeta. Sou, etc.

---

"Entre os Escritores *Portuguezes* que nestes ultimos tempos se fazem benemeritos da Patria, pelo seu saber, e pela vastidão das obras, que se tem publicado, merece o mais distincto lugar o R. P. *José Agostinho de Macedo.* Este homem, a quem se póde applicar o que *Montesquieu* dizia d'hum antigo Romano: = que a natureza humana parecia ter-se esforçado para produzir hum engenho raro e sublime =, tem soffrido não só as injurias, e personalidades mais atrozes, mas seus implacaveis inimigos tem pertendido denigrir sua reputação litteraria, e offuscar o brilho de suas luzes. Parecia escusado entrarmos no projecto de o defender, quando pennas mui bem aparadas já se tem occupado nesta tão justa, como gloriosa tarefa. Todavia, se a reputação de hum escritor depende do estrondo, que fazem as suas obras, das criticas multiplicadas (melhor dissera libellos) que se lhe tem feito, qual será o sabio entre nós, que se tenha visto em tão triste collisão. Se a natureza o não dotasse d'hum caracter firme, e d'huma alma constante e generosa, elle teria esmorecido no meio de sua gloriosa carreira, e a Patria ficaria privada de muitas obras, que lhe fazem honra, e que serão para a posteridade hum dos mais bellos monumentos levantados pelo entendimento humano.

Conheço que a liberdade da critica he util, e que faz electrisar os espiritos quando he judiciosa; e por isso hum historiador tão filosofo como *Tacito* reputava feliz aquelle seculo em que se permitte *pensar o que se quer, e dizer o que se pensa.* — Esta liberdade tão favoravel ao engenho, e tão util ás Nações, he assaz proveitosa quando ella se contém entre os limites mais justos, e razoaveis. Mas convem examinar se os ataques, que se tem feito ao P. *Macedo*, são ou não fundados nas regras, e principios de huma boa critica? Eu diria, que quasi todos são libellos affrontosos; e libellos só se desvanecem quando se desprezão. Não posso todavia deixar de confessar, que senti a mais viva commoção ao ler na Gazeta Universal as lamentações do P. *Macedo* contra a sua Patria, que tanto o maltrata, e affronta, chegando a ponto de procurar lançar-se nos braços de Mãi estranha, e dedicar á *Inglaterra* a reimpressão do seu Poema o *Oriente.* Conheço que esta Nação briosa he a protectora dos sabios, que os talentos litterarios são bem acolhidos, grangeião honras, e distincções, e que *José Adisson* em premio da Tragedia *Catão*, foi elevado a huma distincção honorifica; que *Pope* traduzindo na lingua Ingleza a *Homero*, toda a Nação subscreveo para a impressão; porém advirta o P. *Macedo*, que em toda a parte ha hum pedaço de ruim caminho. *Young*, desde que passou a viver no retiro, foi totalmente esquecido; tendo fundado huma casa de educação na sua Paroquia, nem o Mestre, nem os discipulos honrárão as suas cinzas. Em todas as Nações tem alguns grandes homens padecido seus eclipses, e poucas obras estimaveis tem apparecido na Republica Litteraria, que não tenhão sido victimas ou da mordacidade, ou da inveja. Na mesma *França*, reputada como a fonte das luzes, por quantos

dissabores não passou o immortal *Fenelon*? *Fenelon*, que soube esmaltar os seus escritos de bellezas, de graças encantadoras de hum estylo suave, harmonioso, facil, abundante, e que tanto contribuirão para á gloria, e illustração do seculo de *Luiz XIV*! — *Racine* vio por alguns annos em desprezo a sua famosa *Athalia*. Que tiros não disparou a inveja contra o grande *Erasmo*, contra hum *Papebrokio*, soffrendo ainda os mais baixos dicterios daquelles sabios, que julgão perderem o merecimento com o merecimento dos outros! A Historia Litteraria das Nações, bem patente aos olhos do P. *Macedo*, mostra com a maior evidencia, que os homens de maior nome tem soffrido contradicções. He verdade, que estes sabios forão criticados por outros sabios, e que o P. *Macedo* está no caso do Leão da Fabula, que não podia soffrer a injuria de ser escoicinhado pelo mais abjecto dos animaes, e por isso não posso deixar de estranhar ao P. *Macedo* ter prostituido a sua penna em responder a inepcias, dicterios, frioleiras, e outros escritos que cobrem de injurias a seus authores; porém tal he muitas vezes a triste condição do homem publico, que se vê obrigado a acceder a estas fraquezas. Desejariamos por tanto que o P. *Macedo* não levasse a tão subido grão o seu resentimento contra a Patria; mas que este recahisse sobre hum punhado de invejosos, que pertendem ganhar o trofeo da litteratura sobre o discredito daquelle a quem tão feamente pertendem supplantar. He verdade que em a nossa Historia encontramos alguns factos, que parecem comprovar estas lamentações; mas quem entrar no verdadeiro espirito destes acontecimentos conhecerá que não foi a Patria, mas sim a negra inveja, quem desdoirou o merecimento dos grandes homens, que se assignalárão tanto nas armas, como nas letras. Sería a Patria quem pagou tão mal aos *Albuquerques*, aos *Castros*, aos *Pachecos*? Sería a Patria quem pagou tão mal a hum *Antonio Galvão*, de quem o famoso *João Pinto Ribeiro* assevera ter sido *tão pouco venturoso, como sciente e valoroso*? Este homem, que zelou á custa da sua propria fazenda a do Rei até chegar a accrescentalla mais de quinhentos mil cruzados, e que por servir á sua Patria regeitou a coroa de *Ternate*; homem tão inteiro, tão justiçoso, e tal a verdade christã com que procedia, que os Mouros e Gentios chegavão a confessar, *que o Deos a quem Antonio Galvão adorava, era a quem se devia crer.* Foi pois a Patria quem lhe roubou o premio que era devido ao seu valor, ao seu merecimento, e ás suas virtudes, chegando a morrer em hum hospital, que lhe deu a mortalha, e fazendo-lhe o enterro huma confraria, como a cortezão pobre, e desamparado?

Sería a Patria, quem em nossos tempos ferrolhou em huma prizão ao Insigne *Garção*, a quem hum claro Engenho chama o Restaurador da Poezia Portugueza, accrescentando, que a culpa era de si tão leve que até era vergonha espressalla? Não foi a Patria quem lhe encurtou a vida, atormentada com desgostos amargosissimos! foi o despotismo de hum Ministro, que apezar de suas virtudes patrioticas, fez gemer parte da nação debaixo de hum jugo de ferro sacrificando ao seu resentimento, e particulares interesses a muitos homens de abalizado merecimento.

Os invejosos e não a Patria he quem perseguirão ao P. *Antonio Carvalho da Costa*, Mathematico, Astronomo, e Historiador; destes he que elle se queixava, de tal sorte, que na dedicatoria do seu Compendio geografico, offerecido a D. *Manoel Coutinho de Menezes*, declara, que o escolhe por *Mecenas.* "Livrando-me (são os proprios termos) da perseguição, e desprezo, que até aqui seguirão os meus escritos"; e na mesma dedicatoria achará o R. P. José Agostinho estas palavras que lhe quadrão bem, pois o sobredito Author que não desfallece, nem desiste, nem deixa de continuar a escrever "*por tirar a gloria* (diz elle) *aos que costumão offender-me... O mesmo rigor tem padecido muitos dos maiores homens de todos os seculos, e já he para mim honroso o que ennobrecêrão tantos.*" O que soffreo este grande homem tem soffrido muitos sabios de quem podia tecer difusos Catalagos. Tributo ordinario, que costumão pagar á inveja, e ociosidade todos os que mais zelosos, e infatigaveis se portão no serviço publico, e principalmente no serviço das Lettras. Não deixarei portanto de gritar ao P. *Macedo*, não com aquelle grito eloquente que já lhe dirigio hum Sabio, mas com aquelle que podem as minhas forças, que deve escrever, que nao deve enterrar seus talentos; o contrario he fraqueza, e por alguns o fazerem he que a nossa litteratura está tão atrazada. Conheci alguns homens, com a reputação de sabios, que nunca sahirão a lume, nem com hum magrissimo folheto, e forão abalando para outro mundo com toda a sua sabença; erão pusillanimes, temião o serem mordidos Não os imite o illustre *Macedo*, deixe ladrar a Lua, vá seguindo o seu caminho, e tenha para si, que a Patria o louva, a Patria respeita, e que só os invejosos o motejão, e maltratão. Os votos dos verdadeiros sabios e desapaixonados he que formão a voz da Patria: e esta voz por toda a parte sôa.

Tenho lido alguns escritos contra o P. *Macedo*, e confesso com a maior imparcialidade, que nenhum merece o nome de critica, e que seus Authores até parece ignorão o que ella seja. A critica não toca nos costumes, mas na doutrina, no methodo, que esse he o seu objecto, e a satyra vai dirigida aos costumes, e ridiculiza os homens respetivamente aos seus vicios. Se os inimigos do P. tivessem motivo, e sciencia para satyrizar como *Juvenal*, teria lugar a sua leitura; porém só tenho lido sarcasmos, injurias, rediculárias, baixezas, que fazem irritar o Cidadão sizudo, honesto, e virtuoso. Que indignidade! haver quem se atreva affrontar, não digo já a hum Ecclesiastico, a hum respeitavel Escritor, mas contemplado ainda como Cidadão! Ver essas cataplasmas pregadas nas esquinas das ruas de huma Capital com Letras gordas (gordas as tem seus indignos Authores) = Maçada contra o P. José Agostinho de Macedo = Sova no Padre, etc. = huma e outra, sem o serem de papel, merecião elles; e isto em o seculo das luzes, e na Patria dos *Ozorios*, dos *Teives*, dos *Rezendes*, e de tantos outros homens grandes, que honrarão a Nação! Taes procedimentos he o abuso da liberdade, a qual deve considerar-se sempre bem entendida; e por isso devem entender, que não ha independencia sem ordem, nem liberdade sem justiça. O ser livre não he para soltar as redeas ás paixões, não he para senão viver sujeito á Lei, nem escapar ao justo castigo, que merecem os seus infractores. O ser livre não he para se assoalharem defeitos, e assacar crimes sem provas, nem legalidade. Não deixaremos portanto d'exclamar á face da Nação: = He necessario formar homens virtuosos. He necessario, que as Leis formem os costumes, e os costumes venhão a ser de alguma sorte o fundamento das Leis; pois, se hum povo se chega a corromper, não se póde delle esperar esforços magnanimos, e constantes, porque o homem desmoralizado he capaz de commetter os maiores attentados, principalmente quando se extravia do caminho da razão, e abandona seu coração á corrupção das paixões tumultuosas que o agitão. Que abuso (por não dizer outra cousa) eu não vejo na enxurrada de muitos periodicos não só declamando-se contra o bom *Macedo*, contra Pessoas dignas de algum respeito, mas o que he mais contra o Governo, e Authoridades Constituidas. Sou Portuguez em toda a extenção da palavra; e por isso gritarei a todos os Portuguezes como homem desinteressado, e que appetece sinceramente o bem da Patria: = Portuguezes, obedecei ás Authoridades Constituidas. Sabemos que em tempos antigos os mais famosos Legisladores como *Lycurgo*, *Solon*, *Minos*, *Sesostres* tambem forão insultados; mas o sabio *Plutarco* se enfurecia exclamando, que hum homem livre deixa de o ser, e se torna insolente quando attaca injustamente os homens, e que tal gente he merecedora de ser punida com os azurragues, que servião para castigar os escravos

de *Cibeles*. Parece que, os inimigos do P. estão tomados de hum furioso delirio contra elle. Já enjoão os epithetos de *ex-Frade*, que lhes emprestou o celebre *Hyppolito*: este epitheto o tem muita gente boa, e de prestimo, ainda em cousas da mais alta consideração. Em vez de ser affrontoso he de muita honra, pois tem a gloria de se ter formado na Escolla aonde se instruírão os *Cazaes*, os *Brandões*, os *Silveiras*, *Menezes*, e outros luzeiros das Sciencias, e das virtudes. Não ha libello contra o Padre onde se não apregoe a celebrada Sentença (nem a de *Pilatos* lhe ganha). Supponhamos que existe. Seria ella justa e proferida com legalidade? Sempre ouvi como Adagio e como cousa de que se devia fazer pouco caso: Fradaria.... Fradaria; mas como este aranzel Fradesco he contra o P. tem hum pezo, e huma authoridade innegavel! Ora talvez seja esta a primeira vez em que os Frades no nosso conceito tivessem razão, e fossem justos. Teve defeitos o Padre, e quem os não tem? Se estes meus Senhores fossem imparciaes, e de boa fé, eu lhes advertiria, que as faltas, e deslizes dos nossos primeiros annos, bem longe de apparecerem manchas, deverião pela reforma de nossos costumes ser novos titulos, que grangeassem a estimação publica. Porém os detractores do bom *Macedo* arrastados pelo impulso de huma paixão ardente, e desmedida o pintão com as mais negras côres. Tempo virá em que huma posteridade justa, e imparcial, o represente com as cores que lhe convem, e que elle merece. Já ouvi quem affirmasse, que os inimigos do P. se tinh o suscitado por dois motivos; o 1.° por ter escrito contra os Sebastianistas; o 2.° por querer murchar os louros que cingem a frente de *Camões*. Em quanto ao 1.° motivo, não respondo; porque seria mostrar-me tão tonto como os da Seita, a quem já em tempos atrazados hum bom Engenho chamava a *loucura mansa*; ao segundo, tomara que me dissessem, se o Camões não era tambem filho d'*Adão*, e se teve algum privilegio para não ser criticado? O Padre nunca negou o ser *Camões* o Principe dos Poetas Portuguezes: notou-lhe defeitos assim como já os tinhão notado *Rapin*, o nosso *Verney*, e outros. A critica não he mesmo admittida pela Igreja Romana para estabelecer os Dogmas? Por ventura deixárao de ser sabios o grande *Petavio* por ter criticado a *Escaligero*, o Padre *Menestrier* por fazello a *Pomey*; o *Rapin* por criticar a todos os Poetas, não lhe escapando o Divino *Homero*, o *Bouhours* aos Escritores de quasi todas as Nações cultas, ao Padre *Marianna*, que com braço forte combateo contra os da sua Nação? Se o Padre *Macedo* desagradou por este principio, he onde poderia chegar o desvario da razão humana. Pertenderião que o Padre *Macedo* dormisse a somno solto, e a sua penna estivesse entorpecida para não responder aos seus contrarios? Desenganem-se, que jámais contaráõ este triunfo. Seus escritos aonde reluz a força, a dialectica, o methodo, o artificio, pensamentos sempre nobres, e instructivos tem opposto aos seus contrarios huma barreira invencivel, lançando raios sobre elles, e reduzindo a pó, para assim o dizer, os argumentos que lhe oppunhão. Em seus escritos (recaião elles sobre o objecto que for) apparecem sempre as riquezas do seu talento, e toda a energia de expressões vehementes, e só proprias delle. Quem poderá desputar-lhe a gloria de ser o *Rochefoucault*, e o *La Bruyere* Portuguez, capaz de pintar as paixões, os objectos ridiculos, as virtudes, e os vicios, dando a tudo hum certo ar de novidade, huma graça e sublimidade tal, que só desagradará a paladares de ferro, e ás almas entorpecidas? Em huma palavra seja o grande *Macedo* olhado debaixo de qualquer aspecto, sempre apparecerá o homem grande. Todavia he para sentir que este homem já curvado com o pezo dos annos, penetrado de desgostos, consumido pelo estudo, em utilidade não só da Religião, mas da Patria, seja obrigado a sustentar-se do pão amassado (digamos assim) com o suor do seu rosto; que não tenha subido á Dignidade na ordem e jerarquia Ecclesiastica, e que as Cathedraes o não tenhão chamado para as suas Cadeiras em lugar de a ellas chamarem alguns, que indignamente as occupão. Ignoro, se elle pertence, e he membro de alguma corporação litteraria; todavia quando assim não seja, não fica desdoirado o seu merecimento: muitos escritores tem por suas obras merecido a estimação do Universo sem pertencerem a nenhuma destas Sociedades. *Moliere*, *Dufresny*, *Milton*, *Tasso*, *Pascal*, *Bourdaloue*, e outros Sabios da primeira ordem nunca tiverao lugar Academico. — Taes são pois os sentimentos de hum Portuguez amador das lettras, que por tão justos titulos respeita o R. P. *José Agostinho de Macedo*, e he

L. D. V. S.

---

*Fim da noticia sobre a natureza das Sisas e dos accrescimos, e a quem pertencem estes depois dos encabeçamentos.*

E ainda que por incidentes forçosos e necessidades urgentes se appliquem os ditos sobejos, ou se tenhão applicado para outras obras, para que de sua natureza não tem applicação, não se segue ser essa a que naturalmente lhes compete; porque, *in argumentum trahi nequeunt quæ propter necessitatem sunt concessa*: antes de sua natureza não tem outra applicação mais que a que o povo lhes quizer dar em seu proveito. He bem verdade que em algumas partes ou terras, onde as rendas do Concelho não chegão para as despezas necessarias do seu povo, por não fintarem os moradores, usão dos sobejos e accrescimos, com os quaes se escusão de huma finta, para fazeren calçadas, pontes, etc.; porém não he porque as sobras das rendas tenhão de si esta applicação, porque para fontes, poços, calçadas, etc. são destinadas as rendas e bens do Concelho, que propriamente são da Republica, que administrão os Officiaes das Comarcas; mas pela contingencia accidental da falta das mesmas rendas, e necessidades das ditas obras, usão das sobras que são do povo, para o relevar da oppressão de huma finta.

Daqui vem, que para as despezas ordinarias do Concelho, ou para as ditas obras, ou para as despezas das mesmas rendas do Concelho, basta a disposição dos Officiaes da Camara, aos quaes, como cabeças da Republica, dá a Lei a administração de taes bens: e para se despenderem as ditas sobras, não basta a resolução dos taes Officiaes, mas o consintimento do povo a que pertencem, pois são dinheiro commum, em que cada qual interessa em particular, e as rendas do Concelho são patrimonio da Republica, que supposto seja a favor do commum, ninguem em particular tem proprio.

Do que vimos ultimamente a concluir, que os sobreditos accrescimos e sobras, ou por contingencia dos bens de raiz renderem mais, ou das rendas das correntes se rematarem por maior preço etc., são do povo, e não tem outra applicação propria, e determinada mais que servirem de hum deposito, para o povo se alliviar nos lançamentos futuros, em que podem ser fintados os moradores para se preencher o que faltar ao computo, a que annualmente se obrigarão. E satisfeito este, havendo beneplacito, póde o mesmo povo distribuir os seus accrescimos em quaesquer usos ou utilidades suas, ou sejão cousas concernentes ao espiritual, ou ao temporal: e se devem applicar para o que elles quizerem, como cousa muito sua; porque pagando inteiramente o em que forão encabeçados, não devem mais cousa alguma, e para si só recebem o prejuizo de serem fintados nos lançamentos, não tendo reserva para estas contingencias, em que as rendas e bens de raiz não chegarem a completar o encabeçamento annual. Este prejuizo porém lhe não será injurioso, quando antecedentemente por suas vontades applicárão as taes sobras em outros usos, que cedem e redundão em seu proveito, ao qual se deve mui-

to attender para a concessão destes sobejos; principalmente quando o mesmo povo se não tiver utilisado com estes accrescimos, antes inutilisado, por lhos tirarem em beneficio alheio, tendo elle necessidades proprias, e tendo jus para o obter, e dispender nellas, e em proveito commum do povo: o que talvez acontece; porque ignorando o Principe, como póde ser, a natureza dos ditos accrescimos, e mandando ordens para se dispenderem em utilidades de outros povos, sugeitão-se e submettem-se á obediencia do Principe, podendo, como lhes he licito, obter o dito dinheiro, fazendo-lhe representação da natureza delle, e expondo-lhe as proprias necessidades, em que lhe querem dar uso, porque estas sempre as ha nas terras.

De tudo o referido se colhe, que podem os Officiaes das Camaras, quando arrendão as suas correntes, impôr estas ou aquellas condições em beneficio de seus povos, como v. g., que além do preço e dinheiro que os rematantes se resolverem a dar por ellas, farão mais tal concerto em tal fonte, poço, ponte, ou calçadas, etc.; pois como estão obrigados a dar annualmente o computo contratado, ficão sugeitos a fintarem-se para esse effeito, quando o preço da dita renda e bens de raiz não chegue a completar a tal obrigação e cabeção annual.

Em muitos povos ha outras obrigações que elles mesmos por vontade propria se tem imposto, pedindo ao Principe Provisões para pagarem tal e tal ordenado, a tal ou tal ministro, com os dinheiros dos ditos accrescimos em utilidade dos mesmos povos: porém destas obrigações se podem elles eximir, e despedir os mesmos ministros (isto he, quaesquer empregados, como medicos, cirurgiões, etc.) ou por entenderem que por contingencias, que de novo occorrem, já lhes não são necessarios, ou por alcançarem que por se diminuirem os preços de suas rendas, não podem pagar taes ordenados sem que se exponhão a serem fintados. Por se escusarem pois deste gravame, se podem privar da utilidade que consideravão em tal ou taes empregados; porque como os pedirão quando entenderão serem-lhes necessarios, e terem accrescimos com que lhes pagar, os podem despedir, quando já lhes não são precisos, ou não tem dinheiros, com que lhes satisfazer, sem se fintarem os seus moradores; ao que se deve com muita especialidade attender.

Applicando agora esta doutrina ao povo da Villa de *Peniche* nas circunstancias em que se acha, d'ella póde tirar muito proveito, como ao principio se disse; pelo menos deve esforçar-se pelo conseguir. Para isto deverá lembrar-se e attender, que em 1807 contava de sobras de Sisas 7:000$ rs., quantia que por Ordem Superior se mandou sahir do cofre respectivo para a Repartição das Obras publicas, e cuja grande parte lá se acha naquella Praça soterrada em caboucos, que para nada servírão, nem servirão, deverá attender á absoluta necessidade que tem não de agoa, mas de huma fonte capaz: deverá attender, a que a indecorosa falta de duas pontes, de que tem a maior necessidade, tem já causado desgraçadas mortes, e innumeraveis incommodos; objecto este, que movendo o zelo da Camara, e do Excellentissimo Tenente General Governador daquella Praça, tem produzido Representações, que ainda hoje pendem e penderão: deverá attender finalmente, que tendo minguado sobre maneira as rendas publicas da dita Villa, não só não ha presentemente accrescimos, mas até se acha o povo proximo a ser fintado, para satisfazer muitas despezas, se a isso não obsta com Representações fundadas na maior justiça.

He fóra de duvida, que o povo de *Peniche* tem todo o direito a tornar a haver do Thesouro Nacional a sobredita quantia, que se deve considerar como hum emprestimo, attenta a sua natureza, e a liberdade que o povo tem sobre taes dinheiros: e que pelo menos deve ser relevado de satisfazer o computo annual do encabeçamento até onde chegar a mesma quantia. E desde já o dito povo para retirar de si o incommodo de fintas que de perto o ameação, deve despedir todos os empregados que recebem seus ordenados de taes dinheiros, para o que, como fica dito e provado, tem toda a liberdade: por exemplo, ha dois Cirurgiões n'aquella Villa, *Fernando Antonio Cardoso*, e *Paulino da Rocha*; hum he absolutamente necessario, o outro deve despedir-se. E qual deverá ser despedido? O segundo; porque o primeiro he mais antigo, e = *melior est conditio possidentis* = he ornado de excellentes qualidades moraes e civis; he muito habil e entendido na sua profissão; e he finalmente natural da mesma Villa; pelo que com muita razão e justiça deve ser preferido: e nestas circunstancias se não acha cabalmente o segundo; accrescendo mais a respeito deste, que no augmento de seu ordenado não interveio a vontade do povo.

Do mesmo modo se deve portar o povo de *Peniche* ácerca da Imposição, para cuja satisfação acaba de ser fintado, instando muito o Corregedor da Comarca pela remessa daquelle dinheiro. Mas como elle se acha ainda dentro de suas muralhas; deverá obstar com suas respeitosas e bem fundadas Representações. Por quanto sendo o direito, ou tributo chamado Imposição, pedido ao povo, e destinado desde o tempo do Cardeal Rei para as obras de fortificação daquella Praça; e consistindo em 400$ rs. annuaes; sempre o Thesouro Nacional, desde que o tal direito se desviou de sua primitiva applicação, tem recebido muito mais além da dita quantia. E tambem he de muita razão, que os que o pagão fiquem relevados do pagamento, até se vencer o mais com que tem contribuido.

Se julgar pois, Sr. Redactor, que não deslustrará o seu Periodico isso que ahi fica escrito, espero se digne publicallo, notando mais, para evitar qualquer engano ou equivocação, que o Cirurgião *Rocha*, de que acima se fallou, he aquelle, que nas queixas que faz á Junta da Directoria Geral dos Estudos junto com o P. *Silva*, seu Companheiro, se assigna = *Annacleto Luiz Ceia.* = *Peniche* em 22 de Outubro de 1822.

Sou com o maior respeito de V. m. muito attento venerador = *José Nicoláo da Silva Franco.*

## *ANNUNCIOS.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 267. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 30 DE NOVEMBRO.

## HESPANHA.

*Almagro (na Mancha) 15 de Novembro.*

Graças ao Omnipotente dos esforços dos patriotas que em continuos choques tem triunfado da iniquidade e da *chusma* de desafectos desta povoação.

*Alicante (R. de Valencia) 15 dito.*

As partidas dos patriotas matarão tres facciosos dos de *José Affonso*, irmão do *Barbudo*, entre elles o famoso *Babaloy*, hum dos principaes que derrubárão a lapida em *Aspe*, e esteve de corpo presente na praça de *Novelda* algumas horas.

*Villa Real (Provincia de Castelhon, em Valencia) 14 dito.*

O Coronel *Ulmann*, Governador de *Penhíscola* até o tempo que foi removido, desappareceo, e crê-se que se vai reunir aos facciosos. Passou por aqui em busca delle hum Capitão de *Ecija* por ordem do Sr. Commandante Geral do districto.

*Málaga (R. de Granada) 14 dito.*

O Alcaide constitucional da Cidade de *Ronda* participou ao Commandante militar desta Provincia, que sabendo que o faccioso *Zaldivar* se aproximava áquella Cidade, fizera sahir huma partida em busca delle, ficando em armas a maior força na praça da Constituição e no quartel. Zaldivar estava ás 9 da noite no Casal (*Cortijo*) de *Ahumada*, meia legua de *Alcala del Valle.* — Neste momento chega a noticia de ter sido batido aquelle Chefe de facciosos em *Canos Santos*, com perda de 10 mortos, varios feridos etc.

*Irun 15 dito.*

Avisão-nos de *Baiona* que *O' Donell*, obedecendo ás ordens dos de *Urgel*, e ás exhortações do General *D'Autichamp*, sahio no dia 12 á tarde para a *Navarra*, acompanhado do seu Capellão. No dia anterior o tinhão precedido 25 chamados Officiaes, e 117 refugiados das Provincias com 10 carros de pantalonas, e duas bandeiras. O seu protector *D'Autichamp* lhe deo de presente 100 soldados velhos da *Vendée* e hum milhão de francos, 300 sellas, 400 espingardas, grande quantidade de munições, dois Officiaes de artilheria Francezes, e hum Capitão de Engenheiros.

Este Chefe está debaixo das ordens immediatas do General Francez, o qual o encarregou de formar huma divisão de 10 a 12000 homens que acabe com os constitucionaes, e abra o passo ao seu Exercito para quando chegue o caso! Entre tanto não deve *O'Donell* emprehender acção alguma de importancia, e procurará entreter os constitucionaes com tres ou quatro guerrilhas.

*Abreu* se dispõe a final para sahir a campo, e seguir o seu General a *Irati.* — Quesada sahio antehontem pela posta para *Paris*; mas dizem que estará de volta antes de 15 dias para ir encarregar se do commando das tres Provincias. — *Eguia* retira-se ao interior, se bem que outros dizem que vai a *Perpinhão*; mas o certo he, que fica dissolvida a Junta de *Baiona*, e que o papel de *Eguia* o desempenhará ao diante a escancara o General *D'Autichamp.* (*Universal.*)

*Madrid 21 de Novembro.*

Huma Carta particular de *Paris* recebida por este correio, em data de 10, diz o seguinte:

"He difficil assegurar se são as noticias que se tem espalhado sobre a resolução tomada pelo Congresso de intervir com mão armada nas cousas de *Hespanha*, as que tem causado a baixa dos fundos, ou se pelo contrario foi este movimento da Bolsa o que fez inventar as ditas noticias para o poder explicar. Por outra parte tem-se dito que a casa *Ouwrard* (*ou Howrard*), cuja falta de recursos he mui conhecida tinha feito hum emprestimo de 20 milhões de francos á chamada Junta de *Urgel*, (*O' lá! muito credito tem a tal Junta, que acha hum emprestimo de 8 milhões de cruzados!!*), e que para não perder todo o Capital tratava de negociar na Praça as acções a 15 e 20 por cento. Logo se averiguou quem era o *verdadeiro* prestador destes 20 milhões, e que a casa de *Ouwrard* não era mais que a testa de ferro, e todo o mundo chegou a convencer-se de que o Governo Francez tratava de auxiliar á cara descoberta os facciosos de *Hespanha.* Em apoio desta crença se notou que dias atraz andou mui procurado o papel das praças fronteiras d'*Hespanha*, e que estes dias se tem feito a ellas de *Paris* remessas de dinheiro mui consideraveis."

(*Extracto do Universal.*)

## LISBOA 29 de Novembro.

*Copia do Officio do Commandante da Força Maritima na Bahia ao Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.*

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — A insurreição dos povos desta Provincia tem progressivamente augmentado: *Rio Real*, *Sergipe*, e *Cotinguibá* já arvorárão o estandarte da rebellião; sendo o seu primeiro objecto o privar esta Cidade de viveres. As costas do Sul desta Provincia estão quasi no mesmo estado, pois apenas de *Caravellas*, *S. Matheus*, e *Porto Seguro* nos vem alguns soccorros; e estas mesmas Villas estão a ponto de se insurgirem, por ja existirem nellas alguns emissarios dos facciosos.

"As noticias de *Pernambuco* são igualmente mui pouco satisfatorias, tendo deposto o Governo Civil achando-se por esta causa a Provincia em perfeita anarquia.

"O Presidente daquelle Governo, *Gervazio Pires Ferreira*, entrou neste porto a bordo de hum Paquete *Inglez*: foi reclamado pela Junta Provisoria, e actualmente se acha prezo no Forte de *S. Pedro.* A Corveta *S. Domingos Enéas*, commandada pelo Capitão Tenente

*Bento José Cardoso*, se acha cruzando á vista desta Barra a fim de auxiliar os Barcos que navegão a este porto; e impedir que os insurgentes pratiquem algumas hostilidades contra elles; armando embarcações na Costa de *Itapoan*, e *Rio Vermelho*, de que se achão de posse.

" A Sumaca *Conceição* sahio a cruzar sobre a Torre para o mesmo fim; e o Bergantim *Audaz*, foi a *Porto Seguro* para conduzir huma porção de gado, que alli tem offerecido para os Hospitaes. O resto da Esquadra permanece dentro da *Bahia*, tendo servido de muito a sua demora neste porto, pois com o auxilio das equipagens dos Navios se tem feito todo o serviço de inutilizar baterias, recolher differentes objectos na Cidadella de *S. Pedro*, e estão detalhados para o serviço das fortificações da linha de defeza, segurança da Cidade em caso de ataque ás mesmas linhas, e privar que os facciosos não recebão os socorros que da Cidade lhes podem ser remettidos por contrabando.

" A Fragata *Constituição* está recebendo lastro, e com toda a actividade se trabalha na sua mastreação á custa de particulares, como já em outro officio communiquei a V. Ex.ª; e se as mesmas disposições forem activamente secundadas, espero que em 50 ou 60 dias ella se ache em estado de navegar

" A Esquadra do *Rio* se fez á véla de *Pernambuco* em 16 do passado: não se sabe porém qual tenha sido o seu destino; e as embarcações vindas do Sul do *Brasil* não a tem encontrado, nem della dão noticia alguma.

" A Fragata *Creolo*, de S. M. Britannica, commandada por *Sir Thomás Hardy*, entrou neste porto em 21 do passado, vinda do *Rio de Janeiro* com viagem mui curta; e igualmente nada diz a este respeito.

" He quanto se me offerece levar ao conhecimento de V. Ex.ª na presente occasião.

" Deos guarde a V. Exc. A bordo da Fragata *Constituição* 7 de Setembro de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Ignacio da Costa Quintella*, Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Marinha. = (Assignado) *José Joaquim Alves.* "

---

No dia 27 entrou como dissemos a Galera *Mercurio* vindo da *Bahia*, com 48 dias de viagem.

O Commandante deo as noticias seguintes: = " A' minha sahida se achava aquella Cidade no melhor estado de defeza possivel, esperando com tudo a chegada das Tropas de *Portugal* com huma impaciencia illimitada, a fim de que se podessem dar energicas medidas de conter a Provincia nos seus deveres. Os facciosos tinhão posto a Cidade em apertado cerco, espalhando que no dia 12 de Outubro atacarião as linhas de defeza por differentes pontos, a fim de acclamarem a Sua Alteza Real Regente do *Brasil* independente de *Portugal*. O infatigavel General *Madeira* tinha dado as mais energicas providencias, a fim de serem rechassados os rebeldes, se ouzassem atacar. Os rebeldes tinhão algumas vezes apparecido, atirando sobre as avançadas; mas logo que erão perseguidos, fugião em debandada. Os distinctos Corpos de Milicias se achavão em muito boa ordem, e promptos para cooperarem na defeza da Cidade, e seus bens, ameaçados pelos Chefes da facção.

A Esquadra se achava prompta, e em estado de defender, tanto o Porto, como de contribuir para a defeza da Cidade, effectuando desembarque, no caso de ser preciso. O Corpo do Commercio tem concorrido, não só com os seus Navios, e bens, mas até sentando praça na Tropa da 1.ª Linha, assim como alguns honrados *Brasileiros*, a fim de marcharem á campanha para fazer guardar a Constituição, a devida obediencia ás Cortes, e a ElRei o Senhor *D. João VI*. Os *Europeos* em toda a parte, a que chegão os rebeldes, são tratados com toda a ignominia, os seus bens lhes são roubados, e obrigados a abandonar as suas familias. Os mantimentos se achão em grande carestia, pela falta do Commercio, mas as medidas tomadas ultimamente, tem feito diminuir algum tanto esta calamidade, menos quanto ao gado vaccum, cuja falta he extraordinaria.

" As ultimas noticias do *Rio* chegão a 10 de Setembro. S. A. tinha hido a S. *Paulo*, a ver se separava o partido muito forte que alli ha pela união com *Portugal*. O Ministro *Andrada* era odiado no *Rio de Janeiro*, e conhecido como principal motor das grandes convulsões que ora grassão em todo o *Brasil*.

" Em *Pernambuco* tinha-se installado novo Governo, mas ignorava-se quaes fossem as vistas dos novos Chefes: ficava com tudo a Provincia ameaçada de huma guerra civil, aonde a divisão de tres partidos prognosticava horriveis desgraças naquella malfadada Cidade.

" Os passageiros são: Gervazio Pires Ferreira, ex-Presidente da Junta do Governo de *Pernambuco*, e seu filho José Pires Ferreira; e o Primeiro Tenente Honorario Manoel dos Santos Cruz, os quaes vem prezos remettidos pelo Governo da *Bahia*. Sebastião Marques Ferreira Fortas, Piloto d'Armada, e dois Officiaes Inferiores do Exercito de *Portugal*, remettidos por doentes. Francisco Mendes da Silva Figueiró, Advogado; Manoel Pinheiro da Silva, Caixeiro, e hum creado.

" Entregou seis saccos, e tres cartas de officio, que se remettem juntas. "

Entrou igualmente no mesmo dia a Fragata Portugueza *Perola*, Commandante o Capitão de Mar e Guerra, Marçal Pedro da Cunha, de *Gibraltar* em 5 dias, com 362 pessoas de guarnição.

Entrou mais a Fragata Hollandeza *Diana*, Commandante *Wanderloef*, de cruzar, com 381 pessoas de guarnição.

O Commandante da Fragata *Perola* não deo novidade alguma, disse que vinha junto com a Fragata *Principe D. Pedro*, a qual se achava fóra da Barra diligenciando entrar neste porto.

O Commandante da Fragata *Hollandeza* não deo igualmente novidade alguma. Disse, que tinha andado cruzando sobre a Costa do *Algarve*.

---

Consta-nos que o Governo do *Rio de Janeiro*, fez sequestrar todos os fundos e propriedades que alli se achavão, pertencentes á Companhia do *Alto Douro*. Esta noticia, com tudo, não se acha ainda confirmada. Porém, o que não póde soffrer a menor duvida, he ter tomado aquelle Governo huma similhante medida a respeito dos fundos e propriedades do Contrato do Tabaco alli existentes, como se vê dos dois documentos seguintes:

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Correspondente do Contrato do Tabaco nesta Cidade, *Thomás Pereira de Castro Vianna*, compareça no Thesouro Publico no dia Sextafeira 6 do corrente pelas 11 horas da manhã com todos os Livros da Escrituração do mesmo Contrato. Palacio do *Rio de Janeiro* em 5 de Setembro de 1822. (Assignado) *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que os Correspondentes dos Contratadores do Tabaco nesta Corte enviem quanto antes ao Thesouro Publico todo o dinheiro que houver pertencente aos mesmos, assim como huma relação das dividas, e de tabaco existente, em cuja venda proseguirão, assim como do que ora em diante recebão, remettendo o seu producto ao mencionado Thesouro. Paço 6 de Setembro de 1822. (Assignado) *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

---

Quesitos: Decisão do Conselho dos Juizes de Facto, e Sentença do Juiz de Direito, sobre a accusação do Promotor Fiscal, contra o Reverendo *José Agostinho de Macedo*, por abuso da liberdade da Imprensa em hum § da Gazeta Universal N.° 69, do corrente anno.

*Quesitos.*

1.º O Impresso denunciado N. 7 contém o abuso da liberdade da Imprensa declarado no artigo 12 nas especies 3.ª e 4.ª da Lei de 12 de Julho de 1821?

2.º O accusado he criminoso desse delicto?

3.º Em que gráo he criminoso?

*Lisboa* 18 de Novembro de 1822. O Juiz de Direito = *Luiz Manoel de Moura Cabral.*

*Decisão do Conselho.*

O Conselho dos Juizes de Facto consultando a convicção intima da sua consciencia, declara por unanimidade de votos: que o impresso denunciado não contém o abuso da liberdade de Imprensa, por que foi accusado, nem o author do artigo he criminoso. *Lisboa* 18 de Novembro de 1822. = José Joaquim de Noronha Feital; João Loureiro; Gaspar José Ribeiro; Christovão Avelino Dias; Bento Maria Lobo Pessanha; Mattheus Valente do Couto; Fernando de Sousa Larradas; Antonio Joaquim de Lemos Monteiro; José Nicoláo de Massuellos Pinto; Mattheus José da Costa; João Thomas de Carvalho; Joaquim Alves Maria Sinval.

*Sentença do Juiz de Direito.*

Em vista da declaração do Conselho dos Juizes de Facto, absolvo o réo da accusação, e se passe mandado de levantamento. *Lisboa* 18 de Novembro de 1822. = Luiz Manoel de Moura Cabral.

Está conforme com os originaes. *Lisboa* 26 de Novembro de 1822. = Anselmo José Ferreira de Passos.

(*Diario do Governo.*)

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

Apenas encaixei no nariz os oculos fixos, como lhe expuz na minha carta antecedente, foi tal a confusão dos objectos que promiscuamente se me representarão, que mal saberei narrar-lhos; todavia prometti; ahi vai hum delles, como Deos fôr servido. Pense V. m. como eu não ficaria, vendo logo immediatamente diante de mim huma lindissima melher de elegante figura, mas envolvida em despreziveis trages, desgrenhada, e descalça, e dizendo-me suffocada em pranto: = Ja que de minhas afflicções ninguem se dóe, e os medicos se esquivão a darem lenitivo ás dores, que me despedação, seja ao menos este mortal piedoso o depositario de meus ultimos gemidos. Eu sou a Agricultura, em outro tempo a chave principal da tua Patria, e em todas as Nações o primeiro annel d'onde devem prender os mais fuzis da harmoniosa cadeia social; sem mim o Mundo he nada; porque pela determinação do Author da Natureza sou a rocha inabalavel, em que para terem perpetuidade se hão de estribar as sociedades humanas. Sem mim, mais tarde, ou mais cedo se dirá, aqui houve hum Imperio. = Não pude conter-me, corro a abraçalla, quero erguella, e não posso com o pezo; que deosa, Sr. Redactor,... tenho visto boas moças, mas como esta, nenhuma. Não lhe posso expressar o gráo de ternura, de que me via agitado: nesta attitude continúa ella: = Sem mim não póde existir o commercio; não se exercitão as artes; não se adianta a propagação: e a legislação civil, por mais que dimane de bons fundamentos, se torna quimerica, e se reduz a efemeras theorias. O Mundo fysico he o alicerce das sociedades politicas, e o Mundo moral os seus preciosos atavios. Os homens sobrepujarião as metas da extravagancia, e da loucura, se collocados em hum vasto deserto infructifero, se disvelassem anciosos unicamente em comporem leis filosoficas, equilibradoras de seus direitos, sem primeiro cuidarem de estabelecer aquellas, que lhes proporcionassem a extracção dos generos essenciaes para a sua existencia fysica. = A esta palavra torno a apertalla escandecido. Aqui... aqui... he que eu hia deitando tudo a perder, e digo-lhe: = Meu amor, minha luz, e minha vida, (palavras que aprendi de algumas Novellas,) quem são os crueis, e destituidos de coração, que assim tem maltratado a maior das bellezas? Tu serás por mim sufficientemente protegida. = Palavras não erão ditas, a furia lhe da forças, quer arremessar-se, falta-lhe o equilibrio, e estende-se por terra, soltando quasi moribunda estas ultimas expressões: = Foge daqui, ó barbaro; parece que tudo se conspira contra mim...! até este ridiculo anão vem insultar a minha desgraça.... Eu não exijo ternuras, reclamo deveres; envia esses sentimentos para as Cidades, que acharás acolhimento no centro do luxo, dos theatros, e dos desenfreados vicios: minhas acções innocentes são ainda imitantes as do primeiro cultor; minhas intenções são puras e bemfazejas; vai... vai, não percas tempo a confundir-te entre os monstros que me devorão, e com regosijo alheio me condemnão á sepultura!... = A esta ultima palavra perde os sentidos, mal respira, e emmudeceo. Ora valha o diabo o meu pote, e os meus oculos fixos: aqui estou eu feito agonizante, e com a defunta em casa!

V. m., Sr. Redactor, he intoleravel; não posso dizer-lhe cousa alguma, que não rumine: e ei-lo a resmungar: = A matrona teve razão no que lhe disse. = Agora não me calo eu: não teve; eu afinei a minha ternura, porque ella, apezar do desenfeite, estava papa fina; he boa moça, e capaz de dar calor a huma pedra; mesmo V. m. se a visse, lhe havia de empurrar mais finezas do què eu, não obstante a sua idade madura; muitos velhos vejo eu por aqui encasquetados com outros episodios sem comparação, que os fazem andar a tres tornos de dia, e de noite.... Apre! Em teimar ninguem o excede! Sim... sim... não se suffoque, diga: = Não lhe fallo nisso; a matrona tem razão: he possivel que tendo-se *Portugal* reunido ha mais de dois annos, e depositado o seu poder nas mãos de authoridades por elle constituidas para remediarem seu pernicioso mal, e defecantes vexações, não fosse a agricultura, este fóco brotador da prosperidade de toda a Nação, o assumpto primordial das suas operações, e debates? He crivel que os nossos Representantes não vejão a evidencia que *Portugal* não só póde extrahir do seu fertil territorio os Cereaes para o seu consumo, mas até para exportar, e que a sua actual situação miseravel, e progressiva decadencia tem sido, e continuará a ser devida á compra dos Cereaes estrangeiros sem equivalencia de commutações, com ludibrio nosso, e augmento da industria estranha? Não posso capacitar-me que á sciencia e perspicacidade do nosso Congresso fossem desconhecidos os principios, de que o abatimento da agricultura diminue os rendimentos do Estado, assim como tambem não posso descobrir, por mais que forceje, as causas do desleixo de tão grande materia. Ou fosse porque entre os nossos Representantes não houvessem destes melenas praticos na cultura, que lembrassem por meio de acenos, ainda mais do que por altiloquos e pomposos discursos, os remedios heroicos para esta doença cronica, ou fosse porque este assumpto indevidamente se reputasse secundario, o que sei he, que a agricultura está nos paroscismos da morte, e que desta proximidade está pendente a dissolução total dos outros nervos do Estado. = Viva.... viva.... cuidou V. m. que expendeo bocadinhos de ouro? Pois não disse nada; então a reducção dos Foraes foi barro? Foi hum páo por hum olho!... falle, não se embuche. = Ninguem lhe diz que foi máo; mas se por isto quer deduzir que está beneficiada a agricultura, tem V. m. muito máo methodo de argumentar; nunca do particular se deduz para o geral, mas sim do geral para o particular; sentido que eu estudei *Genuense.* Então porque 200 proprietarios pagão metade dos foraes, estão quarenta mil agricultores alliviados das enormes vexações que soffrião antes de 24 de Agosto de 1820? E porque meia duzia de homens do *Algarve* derão felicitações ás Cortes pela Lei dos Foraes, e deste beneficio gozárão algumas terras das Provincias do Norte, ou mais este, ou aquelle particular, que tudo isto he zéro em relação aos lavradores do Reino, he para se dizer em tom enfatico, que a agricultura está sufficientemente beneficiada? = Isso agora, meu Empenado, he querer metter os dedos pelos olhos á gente; e o que me diz da extincção das Coudelarias? Dirá que havia menino que campeava mais

que ElRei em sendo Caudel; isto não era nada; não era hum formidavel tributo, e hum empecilho para o lavrador?... Sr. Redactor, Sr. Redactor, nada de ingratidão.... Elle ahi me quer engulir de huma assentada: = Quaes Caudelarias, nem meias Caudelarias; este estabelecimento não punha obstaculos; desengane-se que, sem elle, ha de a Nação ver-se obrigada a servir-se dos seus animaes de dois pés; o mal consistia nas pensões que o lavrador contribuia; mas que tem o systema com as pensões? Homem, abra os olhos, e veja que por ora são passados dois annos, e ainda se não vio substituição nem para melhor, ou peior, do que podemos inferir, que não sendo bastantes as bestas de dois pés, em pouco tempo a Nação toda andará a pé, ou mandará comprallas em *estranja*. Ora attenda; *Portugal* tem differentes Provincias, humas em que o lavrador não he vexado em ter egua, outras em que lhe custa alguma cousa, e outras, em que lhe não custa nada, antes bem pelo contrario lhe he preciso ter huma, e duas por causa da longitude das Cidades, Villas, e Aldeas com quem necessariamente se ha de communicar; o ponto que lhe custava a tragar, era a chichuêta, e despotismos dos Intendentes, Superintendentes, Caudeis, Lançarotes, etc. etc., que lhe causava o transtorno do bello triguinho, e cevadinha, que chupavão os camafeos. Vamos agora a ver o resultado da operação; as Provincias limitrofes com *Hespanha* tem-lhe vendido as Eguas, de que fazem grande estimação; e do centro do Reino, vem vindo aqui para as seges, e para os Peraltas; chegue a casa dos contractadores, que chegárão da feira da *Golegã*, e verá se lhe minto; forte Egua comprou alli o Troca, he coisa linda! = Nada lhe parece bem, Sr. Redactor, pois nem mesmo a anniquilação dos Capitães Móres lhe agrada para allivio da Agricultura? Ai que lhe dei na balda!.. = Quem lhe diz, que me não agrada? O que me não agrada, he dar V. m. huns çapatos velhos á matrona moribunda, e dizer-lhe, que lhe deo hum vestido de filó, e o resto das borondangas componentes para poder entrar em huma assembléa no grande tom. Que tenho eu lá com os Capitães Móres? Esse fandango he outro; vá dormir. = Agora não sabe V. m. bem das suas teimas, Sr. Redactor, e ou se ha de desdizer de tudo, ou vai ao Jury por dizer mal do que está determinado. Oh lá, já V. m. emmudece?! Ponha já para aqui com lingua de palmo a sua decisão. = Eu não desobedeço ás Leis, digo o que sinto, nem chamo á rebellião, porque assim erão parvos os Lavradores, que viessem agora requerer que querião pagar os foraes por inteiro, e ter Egua obrigada. Para mim tudo he bom, o que está na Lei; porém eu não queria as coisas por miudinhos, queria as coisas mais pelo grosso; eu me explico: nós temos na Ordenação excellentes Leis agrarias, adaptadas a todas as diversas Provincias: entre tanto que os nossos sabios Deputados não se esmerão em compor outras, executem se á risca as existentes; não haverião monopolistas, que trouxessem vinte Herdades de Cavallaria; os Cazaes estarião concertados, e não derrubados, os Lavradores não virião para dentro das Povoações com medo dos Ladrões que os tem hido roubar e matar em suas proprias moradas; os operarios accommodar-se-hião a preços combinaveis com a producção do Paiz; as creações hirião em muito augmento, bem entendido havia de pagar o gado vaccum, vindo da *Hespanha* hum tanto por cabeça nas nossas alfandegas, que sustentasse o valor do nosso, e havia o Lavrador não ter a prohibição de exportar para aquelle Reino os carneiros, para se livrar de os vender á força ao Troca, ou a outro qualquer, que figurasse como arrematante de todos os Talhos; aqui tem V. m. este patusco com hum privilegio exclusivo; era preciso tambem que o Lavrador não pagasse huns tantos reis pelas bestinhas de albarda, e que os particulares se eximissem do tributo maior ou menor segundo a qualidade das bestiagas que possuem, a fim de que houvessem mais compradores, e os Lavradores lucrassem na criação destes animalejos, etc. etc. Sr. Redactor, toda essa mexorofada he filha da má lingua; ha de ir ao Jury por força. = Então, como vai logo ás do cabo, e se descarta com ameaças desse lote, morra a Matrona sem embargo dos embargos, porque não he aggravada a aggravante, e V. m. vá-se metter Lavrador, e caze se, que ha de ter muito pão para a familia, e poderá ajuntar dote para as filhas, e patrimonio para os filhos, como fazião nossos avoengos = Graças a Deos, Sr. Redactor, que já huma vez deixou de teimar. Olhe quanto podem huns oculos fixos!

*O mesmo d'outras.*

---

*Corporações Religiosas já numericamente reduzidas no Decreto da Refórma.*

| Denominações das Religiões. | Conventos que tinhão | Conventos com q̃ ficão | Frades q̃ tem. |
|---|---|---|---|
| Bentos . . . . . . . . | 24 | 10 | 272 |
| Prégadores ( Dominicos ) . . | 21 | 10 | 352 |
| Carmelitas Descalços (Marianos) | 18 | 13 | 385 |
| Eremitas Agostinhos Calçados ( Gracianos ) . . . . . | 18 | 7 | 200 |
| Bernardos . . . . . . . | 14 | 8 | 280 |
| Eremitas Agostinhos Descalços ( Grillos ) . . . . . . | 13 | 8 | 190 |
| Carmelitas Calçados . . . . | 13 | 5 | 128 |
| Paulistas Calçados . . . . . | 12 | 6 | 133 |
| Trinos Calçados . . . . . | 10 | 3 | 76 |
| Jeronimos . . . . . . . . | 9 | 5 | 149 |
| Congregados do Oratorio . . | 8 | 5 | 169 |
| Conegos do Evangelista (Loyos) | 8 | 4 | 161 |
| Conegos Regrantes (Cruzios) . | 7 | 4 | 169 |
| Brunos . . . . . . . . | 2 | 1 | 33 |
| *Corporações que o Governo deve reduzir: Porque tem mais de 24 Frades.* | | | |
| Franciscanos (do Algarve) . | 31 | | 371 |
| Franciscanos ( de Portugal ) . | 29 | | 445 |
| Arrabidos . . . . . . . | 25 | | 318 |
| Capuchos da Conceição . . . | 23 | | 396 |
| Capuchos da Soledade . . . | 22 | | 272 |
| Capuchos da Piedade . . . | 20 | | 177 |
| Capuchos de Portugal . . . | 19 | | 163 |
| Terceira Ordem da Penitencia ( Borras ) . . . . . . | 18 | | 161 |
| Camillos . . . . . . . . | 6 | | 54 |
| Missionarios Franciscanos . . | 4 | | 93 |
| Missionarios de S. Vicente de Paulo . . . . . . . . | 4 | | 72 |
| Hospitaleiros de S. João de Deos ( Capuchos ) . . . . . | 3 | | 90 |
| Paulistas Descalços . . . . | 2 | | 27 |
| *Corporações que tem menos de 24 Frades: E por isso extinctas; e seus Frades annexos ás de Instituto analogo.* | | | |
| Suffragados das Almas . . . | 3 | | 23 |
| Trinos Descalços . . . . . | 2 | | 18 |
| S. Francisco de Paula (Minimos) | 1 | | 19 |
| Dominicos Irlandezes . . . | 1 | | 14 |
| Conceição da 3ª Ordem (Congregados d'Oliveira) . . . | 1 | | 11 |
| Da Porciuncula . . . . . . | 1 | | 7 |
| Barbadinhos Italianos . . . | 1 | | 5 |
| Penitencia de Jesus Nazareno . | 1 | | 4 |
| *Conventos e Hospicios extinctos já no Decreto.* | | | |
| Theatinos ( Caetanos ) . . . | 1 | | 18 |
| Pegos Verdes . . . . . . | 1 | | 4 |
| S. João Nepomuceno . . . | 1 | | Leigo = 1 |

---

*ANNUNCIO.*

Sahio á luz: *Carta ao Senhor Anão dos Assobios*, datada do *Forno do Tijollo* a 22 de Novembro de 1822. Vende-se por 60 réis nas Lojas do costume.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 268. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 2 DE DEZEMBRO.

LISBOA 30 *de Novembro.*

## PEÇAS OFFICIAES.

### DECRETOS.

"Havendo as Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza tomado em consideração o Officio do Governo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em data de cinco do corrente mez, acerca da gratificação, que deve competir ao Commandante do Presidio de Bissáo, e a outros de iguaes pontos na Costa de *Africa*: Decretão, que para cada hum dos referidos Governadores suba termos fique arbitrada huma gratificação mensal de cincoenta mil réis, alem do soldo que lhe competir, na fórma do que se acha determinado pelo Artigo doze do Decreto das Cortes de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e vinte e hum, sobre o vencimento que devem perceber os Commandantes das Armas nas Provincias do *Brasil*.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução deste Decreto pertencer, que o cumprão, e executem como nelle se contém. Palacio de Queluz em 28 de Outubro de 1822. Com a Rubrica de Sua Magestade. = *Sebastião José de Carvalho.*"

"Havendo as Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza attendendo ao que lhe foi representado pela Junta Provisional de Governo do *Grão-Pará*, ácerca das forças militares da mesma Provincia, Decretão, que inteiramente se organize, e mantenha hum Corpo de Tropa de Linha para guarnição da Provincia do *Grão-Pará*, segundo o plano datado no *Rio de Janeiro* em sete de Outubro de mil oitocentos e vinte, e mandado observar por Decreto da mesma data; devendo a Junta do Governo representar quaesquer duvidas, que occorrão na execução do referido plano.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução deste Decreto pertencer, que o cumprão, e executem como nelle se contém. Palacio de Queluz em 2 de Novembro de 1822. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *José da Silva Carvalho.*"

### PORTARIA.

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Major General da Armada, faça prender no seu Quartel, e entrar em Conselho de Guerra, ao Chefe de Divisão Francisco Maximiliano de Sousa, na fórma da Resolução das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 16 de Outubro proximo passado, que se lhe remette por copia; assim como se lhe remettem tambem por copia, os autos do primeiro Conselho de Guerra feito ao mencionado Chefe de Divisão, por se acharem os autos originaes no Ministerio da Justiça, e a Portaria expedida por esta mesma Secretaria de Estado da Marinha, em data de 30 de Maio do presente anno, ordenando se procedesse ao referido Conselho de Guerra. Palacio de Queluz em 17 de Novembro de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.*"

*A Resolução das Cortes de que acima se trata he a seguinte.*

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração os inclusos autos de Conselho de Guerra transmittidos ás Cortes pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, com officio de 17 de Julho do presente anno, em virtude da Ordem de 9 do mesmo mez, nos quaes foi processado, e julgado o Chefe de Divisão Francisco Maximiliano de Sousa, por seu procedimento, comparado com as instrucções que lhe forão dadas na Expedição de que foi ultimamente encarregado a *Pernambuco*, e ao *Rio de Janeiro*. Resolvem o seguinte: 1.º que se faça effectiva nos termos da Constituição a responsabilidade dos Juizes Féo, Leite, Teixeira, Araujo, Lemos, e Leite, que proferirão a sentença do Supremo Conselho de Justiça do Almirantado: 2.º que o Chefe de Divisão Francisco Maximiliano de Sousa seja processado, e julgado em novo Conselho de Guerra por todos os factos e ommissões de que não se tomou conhecimento no primeiro Conselho, e que não forão previstos, nem providenciados nas instrucções, em qualquer periodo que acontecessem desde a sahida da Expedição até ao seu regresso ao porto de *Lisboa*: 3.º que se faça verificar a responsabilidade dos Ministros do Conselho do Almirantado Féo, e Leite, que assignárão a Portaria dada em 31 de Maio do presente anno, e constante dos autos a fol. 3, pela qual o mencionado Chefe de Divisão foi mandado julgar por seu proceder na referida Commissão, comparado sómente com as instrucções que lhe forão dadas pelo Governo. O que tudo V. Excellencia levará ao conhecimento de Sua Magestade.

"Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 16 de Outubro de 1822. = João Baptista Felgueiras. = Senhor *Ignacio da Costa Quintella.*"

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

Vou valer-me da sua protecção para manifestar ao publico meus sentimentos sobre a materia, que faz o objecto desta; pois que sendo verdadeiros, exactos, e admissiveis (segundo o meu entender), com isto poderei fazer grande bem aos meus amados concidadãos, e collegas de profissão; persuadindo assim a tantas cabeças desvairadas, ou apaixonadas. Eu sou hum pobre lavrador da Aldeia, occupado de profissão na cultura de huns bocados de terra, que meus pais comprárão com o seu bom dinheiro, e que por sua morte me deixárão. Gemo, e torno a gemer; suo, e torno a suar sobre estes pobres torrões para ver se delles lucro huma triste fatia de pão para remediar minha necessidade; porém debalde; porque sua producção, além de mesquinha, he quasi toda absorvida, não só por despezas ordinarias e necessarias do fabrico, mas por Dizimos, Primicias, foros de lavrar ou semear, e por terços, quartos, quintos, sextos, setimos, ou oitavos. Ha muitos tempos eu devêra ter desamparado huma tão penosa e esteril profissão, e deixando reduzir a mattos este meu pobre e triste patrimonio, visto nenhum interesse me produzir; porém muito póde a educação! ella me tem instigado a continuar: até que agóra pela nossa gloriosa Regeneração, ouvindo fallar em reformas de Foraes e partilhas, minha alma se alegrou, e eu cobrei novo animo para continuar na minha trabalhosa profissão, esperando a cada momento ver melhorada minha sorte. Eu, e todos meus visinhos, collegas de profissão, apoiavamos nossa expectação de melhoramento nesse benefico Decreto de Reforma de Foraes e partilhas, que com alvoroço esperavamos; e ouviamos dizer que com zelo, e infatigavel trabalho, a beneficio da Lavoura Nacional quasi moribunda, se discutia em nosso Soberano Congresso: porém qual não foi minha magoa, assim como a de meus visinhos e collegas, ao apparecer aquelle tão desejado Decreto, (cujas beneficas disposições fazem honra á Nação, e ao Soberano Congresso, pela sabedoria com que pertendeo animar e vivificar a Agricultura Nacional já quasi amortecida!) qual [illegible] minha magoa, digo eu, ver que o artigo 23 deste [illegible]to deo logo mal entendidamente motivo a huma [illegible]quia intellectual, que por força do destino [illegible]mente a declarar-se talvez contra o misero lavrador! Sim, qual não foi, e he, minha admiração [illegible] tas cabeças de homens de lei, aliás bem lit[illegible], [illegible]vairão sobre a verdadeira intelligencia deste artigo, [illegible]rendo todavia applicallo para tudo, e entende[illegible] maior parte contra o infeliz lavrador! He força de de[illegible], ou antes força de cegueira e afinco ao antigo systema [illegible] que o lavrador era hum desgraçado escravo adscripto á gleba de seu senhor!) que sempre todas as Leis as mais beneficas e próvidas, maximè para a Lavoura, hão de soffrer entorpecimentos e desvarios na sua execução! Rustico e ignorante sou eu; porém mesmo assim me parece estar conhecendo clara e evidentemente qual seja o verdadeiro sentido daquelle artigo.

Sr. Redactor, para que melhor me entenda, devo declarar-lhe que eu habito em hum local, de que he Donatario o Bispo de C...., e que possuindo neste mesmo Destricto alguns de meus bens, possuo outros em Destricto contiguo, de que he Donatario o Mosteiro dos Frades de C.... Tanto hum, como outro Donatario tendo no principio de suas doações distribuido franca e livremente estes vastos territorios aos Povos aqui residentes, ou que aqui se fossem estabelecendo, para os romperem, e cultivarem com o onus de pagarem a elles Donatarios, além de certo foro privativo de lavrar, ou semear, os terços, quartos, quintos, sextos, setimos, ou oitavos, assim como tambem seus laudemios, lhes derão assim toda a franquia e liberdade para usarem destes bens, como lhes aprouvesse; podendo livremente vendellos, comprallos, trocallos, aforallos, doallos, dispôr delles testamentariamente, etc. etc., huma vez que o seu possuidor satisfizesse aquelle onus imposto. Pelo tempo a diante, ou mais cedo, ou mais tarde, começárão alguns ambiciosos especuladores (pela maior parte alguns mais apotentados) a pedir áquelles Donatarios grandes retalhos dos territorios, que lhes tinhão sido doados; e com effeito os obtiverão delles a titulo de Emprazamentos por hum qualquer foro muito modico; ou já porque os Donatarios forão enganados nestes Emprazamentos, ou porque muito de proposito querião beneficiar os Enfiteutas; e desta fórma os Donatarios deleg[illegible] nos Enfiteutas, pelos Emprazamentos que lhes fizerão, todo o direito que tinhão á partilha dos fructos daquellas terras emprazadas, contentando-se com o tenue foro que os Enfiteutas lhes ficavão pagando; mas todavia ficando os lavradores e agricultores com a mesma authoridade ampla, franca, e livre de poderem dispôr dos bens que possuião, como muito bem quizessem, por qualquer contrato, doação, ou testamento, huma vez que se satisfizessem ao Enfiteuta (delegado e representante do Donatario) aquelles direitos de partilha estabelecidos: e esta he a posse em que estes Povos, ha muitos seculos, se achão; sendo filha ou dos foraes particulares dados pelos Enfiteutas aos mesmos Povos, ou do costume justa e legitimamente introduzido por estes com o consentimento daquelles. Eis-aqui, Sr. Redactor, as circunstancias em que me acho, e todos os meus visinhos; porque quasi todos estes territorios circumvisinhos tem sido emprazados pelos Donatarios na fórma referida, o que he muito vulgar, e quasi geral por toda a Nação.

Ora agora; que a Lavoura Nacional chegou quasi a dar o ultimo suspiro, he huma verdade que não precisa demonstração: que ella precisava, como de facto precisa, de remedios activos e violentos para se vivificar e convalescer, he outra verdade: que estas forão as vistas do Soberano Congresso, pondo nisto toda a sua mais esmerada attenção, e mais infatigavel trabalho, he igualmente verdade, como muito bem se colhe não só do preambulo do mesmo Decreto, e de todo o seu conteúdo, mas da extensa, renhida, e complicada discussão, que sobre este assumpto se ventilou em Cortes: que o remedio decretado para este mal he o disposto naquelle grande Decreto, dúvida nenhuma póde, ou deve haver: [illegible] huma palavra, que a disposição deste mesmo Decreto deve ser applicavel a toda a Lavoura Nacional, e que [illegible] que nelle se concedem, de[illegible] [illegible], que se achão nas [illegible] [illegible], [illegible] paguem suas rações e direitos de [illegible] ao Donatario, quer ao Enfiteuta (delegado e [illegible]esentante delle) isto não padece, nem póde padecer duvida alguma: e se este meu parecer não he exacto, Sr. Redactor, então frustrado, e bem frustrado trabalho foi o que sobre similhante materia teve o nosso Soberano Congresso! A que se dirigirão pois os seus tão assignalados trabalhos sobre este objecto? Foi sómente para vivificar, e melhorar a vigessima (e talvez nem a vigessima) parte da Lavoura da Nação? Sim, a vigessima parte; e tanto he, se tantos forem os bens de Donatarios em todo o territorio Portuguez; cujos interesses ou partilhas ao presente se achem directamente administradas, ou recebidas pelos mesmos Donatarios, seus Procuradores, ou Rendeiros; pois todos os mais bens se achão geralmente emprazados. E poderá alguem de senso, á vista disto, persuadir-se que o nosso Soberano Congresso tivesse sómente intenção de beneficiar e melhorar huma tão pequena fracção dos lavradores Portuguezes, e deixar ficar a maior, e muitas vezes maior, parte delles a chorarem, como até aqui, e nas circunstancias de desampararem, e abandonarem suas lavouras, deixando reduzir a mattos e charnecas suas fazendas? Oh! só cabeças apaixonadas, esturradas, ou egoistas tal poderáõ dizer! Mas de facto ainda as ha desta qualidade, que assim pensão, enchendo sempre sua boca no sagrado Direito da propriedade! Onde reside aqui a propriedade? Reside no Donatario, que recebeo do Rei ou da Nação a mercê de usufruir certos direitos, que pertencendo á

Coroa ou á Nação, lhe forão por emprestimo doados *ad tempus*, ou *sub conditione*? Reside no Enfiteuta, ou nos seus successores universaes ou singulares, que não sendo mais do que huns meros delegados do Donatario, nenhuns outros direitos tem nestes bens, senão os que o Donatario lhes transmittio e delegou pelo Emprazamento que lhes fez? Ou residirá no lavrador, que trabalhou, arroteou, e reduzio a cultura suas fazendas, ou as comprou por muito bom dinheiro, pagou sisas destas compras á Coroa ou á Nação, pagou laudemios ao Donatario ou ao Enfiteuta, e tem pago, e continúa a pagar á Nação Decimas, e todos os mais tributos ordinarios e extraordinarios, como proprietario destes bens que possue? Creio que ninguem, izento de paixão, deixará de convir que a propriedade reside no lavrador: e se neste não reside, então menos reside no Donatario, ou no seu Enfiteuta: e digamos em tal caso que a propriedade destes bens, que possuimos, reside encorporada no dominio pleno, que conserva a Nação, d'onde nasce aquelle direito que ella tem de pedir subsidios aos possuidores dos fundos de raiz de toda a especie: se bem que pelos visiveis effeitos eu sempre me inclinarei a que a propriedade na hypothese dada, reside no lavrador, como hum resultado do seu trabalho, das suas fadigas, e do seu suor, d'onde nasce a maior das prosperidades para toda a Nação.

Dizem alguns destes Enfiteutas que se aos lavradores não faz conta pagarem como até aqui, que deixem suas fazendas, e que lhe as entreguem, que elles estão promptos a acceitallas: mas a isto respondo eu, que se a elles Emfiteutas não faz conta receberem dos lavradores suas rações e mais direitos com a modificação e reducção na fórma do Decreto, que entreguem os seus Prazos aos Donatarios, os quaes tambem estarão promptos a acceitallos; e a receber de nós lavradores nossas rações na fórma do mesmo Decreto; no que terão muito maior interesse, do que recebendo simplesmente dos Emfiteutas o tenue foro, que estes lhe pagão. Ha de o lavrador que rompeo suas fazendas, e as reduzio a cultura, ou as comprou por muito bom dinheiro, entregallas ao Emfiteuta, senão quizer pagar tudo, como até aqui pagava; e porque não entrega o Emfiteuta ao Donatario o seu Prazo, visto lhe não fazer conta, na fórma da disposição do Decreto, no qual nenhuma despeza tem feito, e só tem tirado lucros? Além de que, se fosse admissivel, que desgraça não seria a da Nação, se todos os lavradores fossem entregar suas fazendas aos Donatarios, ou aos Emfiteutas? Havião elles fabricallas? Havião elles fartar a Nação com os fructos destas terras? Certamente não. Dizem mais alguns destes Emfiteutas que os Prazos que possuem, os comprarão, ou seus antepassados, por bom dinheiro, e na boa fé de receberem sempre aquillo mesmo que tinhão principiado a receber: porém a isto respondo eu, que elles não comprárão senão aquillo que o vendedor lhes vendeo: e que lhes vendeo o vendedor, ou esse primeiro e originario Emfiteuta? Vendeo-lhes aquelles direitos, que o Donatario lhe tinha transmittido: e que direitos transmittio o Donatario a esse primeiro Emfiteuta? Aquelles mesmos que tinha (se tanto) e não mais; porque = *nemo dat quod non habet, nec plusquam habet* =. E que direitos tinha o Donatario nestes bens? tinha simplesmente o direito de usufruir: e direito de usufruir, não perpetuo, mas sim temporario; pois similhantes Doações de bens, então chamados da Coroa, e agora Nacionaes, erão sempre feitas pelos nossos Reis = *quoad tempus* =; isto he, por huma, duas, ou tres vidas; ou sem tempo determinado, mas todavia com a clausula = até Sua Magestade determinar o contrario, quando as circunstancias urgentes da Pátria assim o exijão =. Demais, mesmo assim feitas estas Doações, ellas só tinhão validade durante a vida do Rei, que as fazia; dependendo em todo o caso a continuação da existencia dellas da approvação, e confirmação dos Reis successores daquelle; porque se elles as não querião confirmar, immediatamente caducavão aquellas Doações; e taes bens doados se hião novamente incorporar nos da Coroa, donde tinhão sahido; e isto com muita razão, porque formando estes bens, então da Coroa, e agora Nacionaes, huma especie de Morgado, não podião nem devião ser olhados; e quando o seu possuidor e administrador o quizesse fazer, só lhe era permittido durante sua vida, e nunca em prejuizo de seus successores. Conhecidos desta forma quaes são os direitos que os Donatarios tem nos bens doados; e por consequencia quaes os dos Emfiteutas, ou de seus successores universaes ou singulares, (que de nenhuma maneira podem ou devem ser superiores, nem mais vantajosos do que os dos mesmos Donatarios), poderei eu agora perguntar: = com que condições, ou clausulas transmittio o Donatario os bens doados no Emfiteuta pelo emprazamento que delles lhe fez? Certamente havia de ser, quando menos, com aquellas mesmas com que os possuia, e lhe forão doados; isto he, com todos os = *prós* = ou = *contras* = que o futuro, ou as circunstancias urgentes da Patria podessem produzir.

Ora pois, se os Donatarios, conservando directamente a administração das rações e mais redditos dos bens que lhe forão doados, era e he neste caso applicavel a disposição do Decreto a beneficio da moribunda Lavoura; porque razão o não ha de ser tambem no caso d'elle os ter dado de Emprazamento? Acaso terá o Emfiteuta maiores prerogativas, maiores vantagens, e maiores direitos do que o proprio Donatario? Certamente não: porque em tal caso (negado) quem he que lhe os havia transmittir? O Donatario não; porque = *nemo dat quod non habet, nec plusquam habet* =: Logo, quem havia transmittir no Emfiteuta estes direitos (exclusivos) superiores aos dos proprios Donatarios? Ninguem; e por consequencia não os tem; e só sim tem os que o Donatario lhe transmittio: e até pareceria hum absurdo, que perdendo o Donatario a beneficio da Lavoura Nacional, o Emfiteuta lucrasse; sim, porque continuando este a receber dos Lavradores o mesmo que até aqui recebia, vinha a lucrar ainda de mais a mais ametade do foro que até agora pagava ao Donatario; ficando para o futuro pagando-lhe sómente a outra ametade na forma do Decreto; o que sem custo entendem facilmente os Emfiteutas, porque lhes convem.

Por final conclusão, se a disposição do Decreto he applicavel no caso do Donatario conservar directamente a administração das rações, e mais direitos dos bens que lhes forão doados, da mesma fórma o deve ser no caso do Donatario ter dado estes bens de Emprazamento, porque esta circunstancia não faz perder áquelles bens a qualidade de Nacionaes; e os bens que no seu principio e de sua natureza são Nacionaes, continuão sempre a sêllo, em quanto seu dominio pleno não for alheado pela Nação; e conservão sempre os = *prós* = ou = *contras* = com que forão doados, e que as urgentes circunstancias da Patria para o futuro poderem exigir.

Poderá alguem agora dizer-me, que á vista do que acabo de expor se torna superfluo e inutil o artigo 23 do Decreto; isto he, que sendo applicavel a disposição deste Decreto mesmo a respeito dos bens Emprazados, fica o artigo 23 sem applicação alguma; e por consequencia superfluo, e inutil, e até de certo modo irrisorio. Porém a isto respondo eu, = que o art. 23 tem aquella applicação que os nossos Legisladores justamente lhe derão; e vem a ser = a respeito dos afforamentos particulares. = Poderáõ ainda perguntar-me: = quaes são esses afforamentos particulares? = Respondo; são aquelles que nós Lavradores cá fazemos particularmente huns aos outros daquellas fazendas, que compramos com o nosso dinheiro; ficando salvos esses primitivos direitos Dominicaes, que se pagavão e pagão ao Donatario, ou a seu Emfiteuta; cujos direitos sempre o meu Emfiteuta continúa a pagar, independentemente daquelles que eu com elle contratei e ajustei de me pagar pela

minha fazenda, que lhe dei de afforamento; ou este meu foro consiste em prestação certa e determinada, ou em huma quota parte de fructos relativa a producção: sim, estes he que são os afforamentos particulares, a que se refere o art. 23; e a respeito dos quaes não tem applicação a disposição de todos os mais artigos do mesmo Decreto. Eis-aqui, Sr. Redactor, o meu pensar nesta materia; e se este meu parecer, posto que de hum lavrador rustico da Aldeia, não he justo, acértado, e exacto; antes pelo contrario, se elle he erroneo (o que não julgo), então, a Deos Lavoura Portugueza! e póde quem tiver algum vintem hir comprando cabras e ovelhas, que não lhes ha de daqui por diante faltar pasto para ellas; e podemos assim reduzir-nos todos á primitiva condição pastoril, bem como os Povos dessa Grã *Tartaria.* Entretanto para que este meu voto chegue ao conhecimento do publico, para que cada hum lhe dê o grão de approvação, ou reprovação que quizer, ou entender; por isso lhe rogo, Sr. Redactor, me faça a assignalada mercê de inserir por inteiro em hum n.º da sua Gazeta Universal esta minha carta, posto que extensa; porque devidida em fragmentos, e espalhados por differentes Gazetas, vem a perder-se, para quem lê, o nexo da questão; e quando não possa caber toda em huma Gazéta ordinaria, poderá fazer della hum Supplemento a qualquer n.º, e nisto lhe ficará muito obrigado este seu muito attencioso Venerador, e Criado.

*O Lavrador Rustico da Aldeia.*

---

*Morte de Diderot.*

Ahi vai apparecer na scena, talvez muito a pezar dos leitores e admiradores da *Carta sobre os Cegos*, *da Religiosa*, *dos pensamentos filosoficos*, e principalmente desse — *Codigo da natureza*, onde se lêm os versos:

*Et des boyaux du dernier prêtre*
Serroens le cou du dernier roi...

Ahi vai apparecer o immortal cooperador da Encyclopedia, o famoso *Diderot*.... Reparem todavia, que não he do meu intento levar a minha rude, e mal aparada penna ao sacrilego arrojo de querer denigrir o homem de lettras! Deixem por minha conta o furioso e implacavel adversario da Fé Catholica, pois com esse he que eu tenho de ajustar contas.... E como tratou elle de ajustar as de mais perigo e consequencia, não para alguns dias, mezes, ou annos, mas para huma eternidade? He o que passamos a ver....

De todos os impios teus rivaes, e teus disciplos, tu foste, *Diderot*, o que mais perto chegaste de huma verdadeira expiação de tuas blasfemias e da guerra tão dilatada que tinhas feito a Jesus Christo. Hum mancebo, que se accomodára em sua casa para lhe servir de Bibliotecario está bem longe de lhe seguir as opiniões; he porém estimado por *Diderot*, cuja affeição soube ganhar, mórmente pelos serviços incessantes que lhe presta em a sua ultima doença. Cura-lhe de ordinario as feridas das pernas, e assustado dos symptomas que lhe deviza, corre este mancebo a dar parte disto a hum digno Sacerdote. Bem aconselhado por este, vai passar meia hora na Igreja, pedindo com ancia ao Senhor que lhe inspire o que deve dizer, e o que deve fazer para a salvação de hum homem, cujos principios irreligiosos abomina: mas que elle tem na conta de seu bemfeitor. Acabada a oração vem curar as feridas ao Doente e lhe diz: "Mr. *Diderat*, achais-me hoje em maior cuidado do que nunca "pela vossa sorte; não vos admireis; eu sei quanto vos "devo; aos vossos beneficios he que eu devo a minha "subsistencia, e tendes a bondade de me honrar com "huma confiança tal, como eu de certo não esperava: "he duro para mim o ser ingrato; eu me accusaria de o "ser se vos deixasse na ignorancia do perigo que o es- "tado de vossas feridas me annuncião. Tendes que fa- "zer as vossas disposições, e principalmente de tomar "todas as precauções para o outro mundo em que cedo "entrareis. Sei muito bem que sou apenas hum mance- "bo, porém estais bem seguro de que a vossa Filosofia "não vos deixa huma alma para salvar? Quanto a mim "não tenho nisso a menor duvida; e me he impossivel "o pensar na sorte que espera o meu bemfeitor, e não "o advirtir que evite huma desgraça eterna. Reparai "nisto, Senhor, pois ainda he tempo. Relevai esta ad- "vertencia que he huma divida exigida pelo meu reco- "nhecimento e por toda a vossa amizade para comigo."
— *Diderot* ouve estas palavras com ternura, e até deixa cahir algumas lagrimas, agradece ao seu Bibliotecario a franqueza com que o trata e o interesse que toma pela sua sorte, e promette-lhe que ha de ponderar o que acaba de ouvir, e deliberar sobre o partido que lhe convenha seguir em huma situação, que em todo o caso, lhe parece de importancia. O mancebo espera com impaciencia, e o primeiro resultado, he conforme aos seus desejos. *Diderot* manda vir hum Sacerdote para se pôr em estado de comparecer diante de Deos, tem muitas conferencias com Mr. de *Tersac*, Paroco da Igreja de *S. Sulpicio*, e prepara-se para redigir huma publica retractação de seus erros; porém os adeptos vigião a toda a hora seu antigo Coriféo. A entrada de hum Sacerdote em casa de Mr. *Diderot*, os assusta, persuadem-se de que a Seita vai a ficar deshonrada, se lhes escapa o seu chefe, usão de enganos, affianção-lhe que só carece de ares do Campo, a fim de recobrar a saude; depois de alguma resistencia, o Filosofo cahe no laço, e arrastrando o em segredo para o Campo, seus abominaveis amigos, ahi o guardão no maior aperto, e o desditoso lhe morre nas mãos a 2 de Julho de 1784. He daste modo, que a mais infame atrocidade persegue até ás portas do inferno a sua victima; e talvez para lá empurrão *Diderot*, apezar dor bons desejos que tivera este infeliz, e avigora a impiedade daquelles a quem o exemplo desta conversão poderia reconduzir para a verdade.

P. S.

Abençoado seja de Deos e dos homens o impavido, e *Catholico* Redactor da *Gazeta Universal*, que para lhe inserir *Artigos Christãos*, não se vê nos apertos do naturalista Mr. *Cuvier*, que pedio perdão ao Instituto Nacional de França de lhe fallar nas *obras Theologicas* do Dr. *Priestley*!!! Fica mettida na forja das traducções o artigo — Morte de Mr. D'*Alembert*; = e na dos escritos originaes — o Segredo da abelha descuberto, que dará grandissimo brado.

*O Veterano Defensor do P.*
*José Agostinho de Macedo.*

---

*ANNUNCIOS.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 269. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 3 DE DEZEMBRO.

## LISBOA 2 *de Dezembro.*

*Cortes Ordinarias. — Primeira Sessão. Dezembro o* 1°. *de* 1822.
*(Presidencia do Sr. Moura.)*

A's 11 horas da manhã o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e logo o Sr. Secretario *Felgueiras* disse, que a Deputação encarregada de partecipar a Sua Magestade o dia da abertura das Cortes Ordinarias, sahio do Paço das Necessidades em o dia 22 de Novembro pelo meio dia, e chegando ao Palacio da *Bemposta* á 1 hora da tarde, e sendo apresentada a ElRei com a etiqueta do costume, o Sr. *Trigoso*, a quem a mesma Deputação elegêra para seu Orador, dirigio a Sua Magestade o seguinte discurso:

"Senhor: — As Cortes logo desde o momento, em que forão installadas, conformando-se com o artigo 79 da Constituição Politica da Monarquia Portugueza, passárão a nomear huma Deputação para dar parte a V. M. da referida installação, e para saber se V. M. ha de assistir á abertura do Congresso Legislativo no 1.° dia de Dezembro.

"Fieis observadores da Lei Constitucional, que acabavão de jurar no recinto do Santuario, os Deputados ás Cortes experimentárão sem duvida hum verdadeiro prazer em começarem o cumprimento das obrigações, que novamente havião contrahido por hum acto tão conforme aos sentimentos do amor, e respeito a V. M., de que elles não podem deixar de estar penetrados como *Portuguezes*, e representantes dos *Portuguezes.*

"Esta Deputação interprete fiel de tão nobres sentimentos, está ao mesmo tempo convencida de que as presentes Cortes hão de obter de V. Magestade igual contemplação e estima á que sempre obtiverão as Constituintes; e igualmente conseguirão com grande prazer seu ver cumprida a palavra que V. Magestade já huma vez proferio neste augusto lugar, e que he a pura e sincera expressão de seu bom animo: "Sempre que a Cons-
"tituição o permitta me será sobre maneira agradavel
"concorrer ao seio da Representação Nacional."

S. M. respondeo nos termos seguintes:

"Fico inteirado, Senhores, de que as Cortes Or-
"dinarias se achão installadas. Podeis assegurar ás Cor-
"tes que o objecto da vossa mensagem me causa tanta
"satisfação, quanto he sincero e consequente o interes-
"se que tomo em ver consolidar a obra da Regenera-
"ção Politica da Monarquia por sabias Leis Regulamen-
"tares; e quanto he bem fundada a esperança de que os
"trabalhos das Cortes Ordinarias hão de justificar o acer-
"to das eleições, e corresponder perfeitamente á confian-
"ça Nacional."

Immediatamente a Deputação se retirou com a mesma etiqueta.

Deo conta o mesmo Illustre Secretario de hum officio que esta manhã tinha recebido do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o qual se reduz ao seguinte:

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tendo Sua Magestade resolvido assistir hoje a abertura da presente Legislatura, contando achar-se pela huma hora da tarde no Paço das Cortes, e feito expedir a esse fim as suas Reaes Ordens aos Officiaes Mores da sua Casa, que havião compôr o seu sequito, se lhe aggravou consideravelmente o incommodo, que ha dias soffre, o que o impossibilita de ter a satisfação de assistir a tão augusto e solemne Acto, ordenando que assim se partecipe ao Congresso Nacional. Rogo por tanto a V. Exc.ª se digne assim fazello presente no mesmo Congresso. Deos guarde a V. Exc.ª Palacio do *Alfeite* em o 1.° de Dezembro de 1822. = Sr. *João Baptista Felgueiras.* = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"

Participou igualmente, que tinha recebido da Deputação Permanente os Diplomas dos Srs. Deputados, que se apresentárão; e que tendo consultado os Membros seus Collegas na Commissão para a legalisação dos Poderes, todos convierão que lhes não era já permittido examinar aquelles Diplomas, por entenderem ter acabado a mesma Commissão no dia em que se dissolveo a Junta Preparatoria: em consequencia os punha sobre a meza, e propunha ao Sr. Presidente consultasse a Assembléa, ou para authorizar a mesma Commissão, ou para se nomear outra. O Sr. Presidente assim o fez, e decidio-se que a mesma Commissão examinasse os referidos Diplomas, sahindo da sala para esse fim.

Tendo voltado o Sr. *Felgueiras* leo o parecer, em que são approvados e legalisados os Diplomas dos Srs. Bispo Conde (B. de *Coimbra*), Deputado por *Lamego*; Bispo de *Portalegre*, pela *Guarda*; *Jorge de Avellez Zuzarte*, por *Portalegre*; *Roque Ribeiro Abranches*, por *Arganil*; *Manoel de Serpa Machado*, por *Coimbra*; *Manoel de Macedo Pereira Coutinho*, por *Coimbra*; *José Pereira Pinto*, por *Castello Branco*; *Joaquim Placido Galvão Palma*, por *Evora*; e *João Manoel de Freitas*, pela *Madeira.* Todos prestárão o juramento do costume, e tomarão assento na Assembléa.

Meia hora depois do meio dia o Sr. Presidente annunciou a chegada dos Ministros, que na falta d'ElRei, vinhão cumprir com o que determina a Constituição: forão

introduzidos pelos Srs. Secretarios *Felgueiras*, e *Freire*, faltando o Ministro da Marinha.

O Ministro dos Negocios do Reino léo as seguintes palavras do proprio punho de Sua Magestade:

"Sendo ámanhã o dia da abertura das Cortes, Estando Eu cheio de magoa por me ver privado de não assistir a esta plausivel acção, quero que quando ler o meu discurso assegure ao Congresso Nacional, o quanto sinto ver-me impossibilitado de comparecer no seu seio, e assistir a esta festividade Nacional. = ElRei D. *João VI*."

Logo depois o mesmo Ministro dirigio á Assembléa em nome d'ElRei o seguinte discurso:

"Senhores: — A vossa reunião neste Augusto Recinto, em hum dia já célebre para a liberdade, e independencia da Nação, Me convida a congratular-Me comvosco pela confiança com que vos distinguem os vossos Concidadãos, commettendo á vossa deliberação os assumptos da mais alta gravidade, de que ides occupar-vos.

As Cortes Constituintes tratando as condições do Pacto Social, fixárão os direitos do Cidadão, e os limites da Liberde Civil. Fazendo a Constituição, que jurámos, desenhárão e começárão huma obra magnifica; mas o seu desenvolvimento he confiado pela Lei, e pela escolha da Nação aos vossos cuidados. A tarefa de que estaes incumbidos he por tanto assaz difficil; porém os vossos trabalhos hão de responder á confiança dos vossos Constituintes.

Sim, Senhores, a vossa intelligencia e firmeza tem de exercitar-se nos importantes detalhes das Leis regulamentares, de cujo acerto depende o triunfo da Constituição, sobre as pertenções do egoismo sempre refractario. Felizmente porém a grande maioria do Povo *Portuguez* ama a Constituição, por que sentia a necessidade da refórma. Pacifico, docil, á razão e á Lei, este Povo Heroico, grangea cada dia novos titulos ao lugar distincto que lhe compete entre as Nações civilizadas.

A exacta Administração da Justiça sendo o fim mais sagrado das Leis, e o objecto mais interessante para os homens, fixou a attenção, e os cuidados das Cortes Constituintes. Este assumpto demanda das vossas sabias deliberações o completo da grande obra começada, para que o Governo possa fazer sentir neste ramo os effeitos da saudavel refórma que os Povos tanto desejão.

A restauração das finanças, e o restabelecimento do crédito Publico, reclamão especialmente a vossa sollicitude, tendo diminuido a força do rendimento, e crescido em desproporção a importancia das despezas, era sem duvida a medida mais suave e adequada restabelecer o equilibrio reduzindo a despeza por meio de huma severa economia. Esta reducção e a refórma no methodo de percepção e administração depende das vossas sabias deliberações.

O amor paternal que consagro aos *Portuguezes* fixa a minha sollicitude e particular attenção sobre os importantes objectos da saude, subsistencia, e educação publica. Se a força numerica dos individuos sempre em rigorosa proporção com os meios de subsistencia e conservação da Saude Publica, constitue a base do poder, e grandeza de huma Nação; a firmeza e estabilidade do edificio Social depende essencialmente daquella refórma de costumes, que deriva do religioso respeito á Lei.

A bem dirigida liberdade da imprensa, e as distincções que a Constituição confere á virtude, e ao talento, dilatão sem duvida com os progressos da civilização, a esperança da regeneração assim moral, como politica do Povo *Portuguez*. Todavia porém os esforços do Governo para promover as Sciencias, as Artes, e os meios de Instrucção serião inefficazes sem o apoio do Poder Legislativo; apoio, que a vossa illustração, e patriotismo Me affianção; que não deixareis jámais de lhe prestar, persuadidos de que hum povo só póde ser verdadeiramente livre, quando he virtuoso, e civilizado.

As Leis regulamentares dos corpos municipaes, e administrativos, de que depende pela maior parte a execução da Constituição, e o principio vivificante da Regeneração são reclamadas com urgencia pela necessidade publica, que soffre sensiveis alternativas pelas duvidas, que se suscitão frequentemente, em quanto se não assigna com precisão o exercicio correspondente a cada hum dos Poderes constituidos. Era na verdade forçoso abalar ou demolir as velhas instituições, mas o espirito, e a necessidade dos Povos demandão huma tão prompta, como bem collocada substituição.

A' Sabedoria e desvélos do Corpo Legislativo tenho correspondido, e sempre corresponderei com o mais efficaz desvélo, para fazer realizar todos os melhoramentos accomodados aos diversos ramos da Publica Administração. Toda a Minha Cooperação continuará a ser empenhada em concorrer para o bem da Nação, porque achando-se identificado em sentimentos, e interesses não posso imaginar a existencia prospera, para Mim, sem que a abundancia, a dignidade, a virtude, e a felicidade constituão o estado habitual e permanente do Povo *Portuguez*." = ElRei *D. João VI.*

O Sr. Presidente dirigio aos Ministros o seguinte discurso:

Senhores: — Os sentimentos paternaes, e generosos, que S. Magestade acaba de communicar a este Congresso por via de seus Ministros, não podem senão desenvolver no coração de nós todos o amor o mais vehemente pela sagrada pessoa de hum tão grande Rei; sobre tudo quando se reflecte, que estes mesmos sentimentos são aquelles, a quem se deve a abertura desta Sessão, época memoravel, em que a Nação e o Throno se prestão hum ao outro o mais firme apoio, e em que os direitos da Coroa se firmão, e se consolidão pelo interesse, que por elles toma a Nação inteira.

Senhores, ha hum genero de gloria, que não acaba nunca. As conquistas não valem o que custão; o fructo das victorias perde-se ás vezes n'hum instante; a grandeza dos imperios não se combina com a sua duração; os tratados podem ser abolidos por tratados subsequentes; mas hum amor, e huma admiração eterna perpetuão os exemplos daquelles Reis, que accedendo á vontade dos Povos, confiados ao seu regimen, fundão, ou restabelecem a Sociedade na triple base da Religião, das Leis, e dos Costumes. A obra destes homens raros se conserva por muito tempo, e o seu espirito governa ainda com gloria na mais remota posteridade. Esta gloria, Senhores, será sempre a do nosso Rei o Sr. D. *João VI*; assim no-lo affiançâo as suas acções, e as suas palavras: hum anno do seu Reinado abunda mais nestes acontecimentos gloriosos do que seculos de outras Dynastias.

Ha pouco mais de hum anno que S. Magestade atravessando as ondas do Atlantico appareceo no berço da Monarquia só para vir ser a consolação de hum Povo oppresso, e o apoio de hum Povo, que desejava ser livre.

Ainda ha poucos dias acceitou, e jurou S. Magestade a Lei Fundamental do Estado, que nos assegura aquella liberdade, e que nos liberta daquella oppressão; e no acto solemnissimo deste Juramento, não só reunio S. Magestade todos os espiritos, ganhando todos os corações, mas de huma só vez lançou as bases eternas do Throno, e abrio os mais solidos fundamentos da Liberdade publica.

Hoje finalmente que a Constituição ordena esta communicação plausivel, e solemne entre o Representante Hereditario, e os Representantes eleitos da Nação *Portugueza*, se huma indisposição de S. Magestade nos privou de vermos a sua Respeitavel Pessoa no meio de nós, como de outras vezes, não nos privou ao menos de observar no Discurso, que nos enviou por seus Ministros, os mais ardentes votos pela prosperidade Nacional, e os sinceros protestos da cooperação a mais efficaz para tudo quanto esta Legislatura possa fazer a bem do Povo, que lhe delegou os seus poderes. Ah! e quem por meio de huma cooperação tão franca, e tão sincera receará pelo futuro quando contemplar o passado! Vejamos, Senhores, passemos abreviadamente em revista, e

confrontemos o que está feito com o que mais immediatamente nos cumpre fazer.

Senhores, os Direitos, e os Deveres do homem estão declarados; a Soberania da Nação está reconhecida; o seu exercicio está delegado, e por isso mesmo restricto; os abusos estão prevenidos; a circulação do pensamento he hum dogma; o direito de Petição he huma das primeiras Leis do Estado: temos por consequencia estabelecido todas as bases da ordem publica. O que falta, Senhores, he applicar á Sociedade os movimentos regulares do justo e do util; porque o util e o justo será daqui por diante a medida unica da estima e da opinião publica, e esta reprovará sempre todos os actos, que não tiverem aquelle tão solido fundamento: o que falta he conduzir por meio de Leis sabias a náo do Estado, e dar ao Governo a força, e a energia capaz de conseguir a mais severa execução, e a mais illimitada obediencia ás mesmas Leis. Deste modo as duas primeiras Authoridades Publicas, o Poder Legislativo, e o Poder Executivo sempre unidas no mesmo fim, sempre animadas dos mesmos sentimentos, respeitando-se para se fazerem respeitaveis, reconhecendo que são distinctas, mas que não são inimigas, serviráõ de modêlo as authoridades inferiores, e a todos os Cidadãos em geral. Assim o esperamos todos, e assim he de esperar; porque o bom successo, que tem até aqui coroado os trabalhos das Cortes Constituintes, e os do Governo he hum feliz presagio de que havemos de obter o mesmo resultado a respeito do que ainda nos resta a fazer. O caminho he na verdade longo, e as difficuldades são ainda muitas; porem qual he o obstaculo que póde acobardar o coração de hum *Portuguez*, quando o seu objecto he a felicidade publica? Hum grande numero dos Representantes, que hoje rodeão o Throno, forão testemunhas dos effeitos, que esta nova ordem de cousas tem produzido nas Provincias, e por isso todos elles poderáõ suggerir os meios mais proprios de dar a todo o systema administrativo aquella força, aquella actividade, e aquella vida, sem a qual não póde haver bom governo.

Primeiramente, penetrados todos não da necessidade de trazer a receita, e a despeza do Thesouro a hum perfeito equilibrio, nos appressaremos a fazer reformas e economias sem offender a subsistencia das familias; a accellerar huma justa repartição, e huma exacta cobrança das contribuições publicas, e a estabelecer huma ordem invariavel em todas as partes desta repartição vastissima para prepararmos a extincção da Divida Publica, e o exacto, e regular pagamento de todos os Empregados.

Depois disto; pôr as Leis Civis, e Criminaes de accordo com a Constituição; simplificar o processo; fazer mais promptos os meios de obter justiça; acabar com a hydra da chicana forense, e procurar estabelecer com prudencia, e sabedoria a divisão entre o *Juiz de Facto*, e o *Juiz de Direito* he outro importante artigo da nossa missão.

Animar o Commercio, e a industria, que tem tanta influencia na prosperidade da Agricultura, e na riqueza das Nações, e procurar todos os meios de que o mercado de *Portugal* não seja tão sómente aberto ás producções do seu terreno, e da sua industria, mas tambem ás producções do terreno, e da industria de todo o mundo, deverá ser hum dos objectos do nosso desvélo, e da nossa sollicitude.

Prescrever as formas legaes para tornar effectiva a responsabilidade dos Ministros, e de todos os Agentes inferiores da authoridade publica será o complemento daquelle importante artigo da nossa Constituição, que fazendo a ElRei inviolavel, e os seus Ministros responsaveis, só póde ter seu devido effeito, quando se indicar o Juiz, e se Legislarem as formas do processo daquella responsabilidade.

Dar huma base solida ao espirito publico por huma educação nacional, e procurar por meio de disposições sabias não só o soccorro, mas tambem o trabalho, que deve ser fornecido á indigencia, e á mendicidade, he materia que não póde deixar de reclamar os cuidados desta Legislatura.

Attender finalmente aos Regulamentos do Exercito, e da Marinha, e prover a subsistencia decente daquella porção do Clero, que pelo seu trabalho quotidiano, he a que verdadeiramente fornece o pasto espiritual; eis hum assumpto, que abrangendo huma tão interessante parte de nossos Concidadãos, não póde deixar de excitar o mais vivo interesse no coração de seus Representantes.

Eis-aqui, Senhores, o painel abreviado das Leis Regulamentares, que a Constituição nos aponta para regularmos por elle os trabalhos desta e da futura Sessão. E com que plausiveis auspicios vamos, Senhores, emprehender tão util, e tão necessaria tarefa! Ah! e quanto he doce recordallos aqui mesmo na vossa presença!

Hum Rei ancioso pelo bem geral, gozando da maior confiança de todos os seus Subditos, e não tendo outro objecto em vista senão o de interpôr sua Real Authoridade todas as vezes que o bem publico assim o exige.

A ordem publica estabelecida; e o socego, e a tranquillidade geral dando sem o menor desvio estabilidade á Constituição, effeito aos trabalhos do Governo, segurança a todo o Imperio, e esperança a todo o genero de prosperidade.

A segurança externa sem receios; porque as Nações da *Europa*, cançadas já de discordias sanguinolentas, e desenganadas das falsas idéas de grandeza, parece que experimentão finalmente a necessidade de se unirem, dando humas as outras mãos fraternaes!.. Ah! E desgraçada aquella, que fundar sua prosperidade na desgraça das outras!

He pois no meio de tão singulares vantagens, e com o prospecto de tão felizes auspicios que nós principiamos os trabalhos da nossa primeira Assembléa Legislativa — Deos, que he o principio de todas as cousas, abençoe tão felizes principios: e a nós, Senhores, a todos os Representantes do Povo Portuguez, e a todos os Portuguezes em nosso nome, que nos resta a fazer? Renovarmos os nossos votos, e offerecermos de novo os nossos esforços para sustentar as nossas liberdades politicas, para defender a Religião, e a Constituição jurada, e para manter a ElRei o Sr. D. *João VI*, e sua illustre descendencia sobre o Throno, que a mesma Constituição lhe assegura. — Penetrados de taes sentimentos he de esperar que a Mão, que nos conduz de maravilha em maravilha, nos não abandone; mas sobre todas as cousas nos conserve a preciosa vida de S. Magestade, cuja conservação ainda nos será por muito tempo necessaria.

Seguirão-se vivas á Constituição, á Religião, a ElRei, e á sua Dynastia, que forão correspondidos pelo immenso concurso das Gallerias, depois do que se retiráráo os Secretarios d'Estado com as formalidades do estilo.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a leitura do Relatorio da Deputação Permanente, a nomeação da Commissão para a escolha dos Membros para cada huma das respectivas Commissões; e havendo tempo examinar os projectos, que se achão sobre a meza para serem admittidos á discussão, segundo a sua urgencia, e levantou a Sessão á 1 hora.

---

2.ª *Sessão do dia 2 de Dezembro de 1822.*

Aberta a Sessão ás 9 ½ horas, leo o Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente em que se comprehendia duas contas dos Srs. Deputados pela Provincia do *Ceará*, *José Martiniano de Alencar*, e *Antonio José Moreira*, em que expõem, que não só o estado de sua saude lhe não permittia continuar a residir em *Portugal*; mas que tendo recebido ordem da sua Provincia para se retirarem em consequencia de ter a mesma Provincia annuido ás Ordens do Princi-

pe Real, e procedido á nomeação de Deputados para o Congresso Brasiliense, estava no caso de se verificar o parecer da Commissão Especial, concedendo-se-lhe a sua demissão, e ordenando-se que se lhe mandem dar os seus passaportes. O Sr. *Castro e Silva* disse que trazia huma indicação sobre o mesmo objecto, a qual lida em seu competente lugar, foi junta ás cartas para ser tudo enviado á Commissão que se nomear.

Ficárão as Cortes inteiradas de huma participação de molestia do Sr. *Rodrigues Bastos.*

O Sr. *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse que dos 112 Srs. Deputados, cujos Diplomas se achão legalisados, faltão 20 sem causa, e 1 com causa.

O Sr. Presidente disse que antes de principiar a Ordem do Dia, havia meia hora para indicações, e por isso convidava o Congresso para esse fim; em consequencia o Sr. *Xavier Monteiro* fez a seguinte moção:

"A Nação que abandona ao esquecimento os nomes, e á indigencia as Familias dos Cidadãos, que fizerão á Causa Publica distinctos e abalizados serviços, merece com razão o ignominioso titulo de ingrata. E para que a Nação Portugueza não possa em tempo algum ser tratada de semilhante defeito, fazendo pouco apreço dos extraordinarios perigos, que affrontou como Restaurador das liberdades patrias, e das interessantes tarefas que desempenhou, como Legislador Constituinte o benemerito Portuguez *Manoel Fernandes Thomás*; proponho que as Cortes decretem:

"1.° A' custa da Fazenda Publica serão feitas as despezas necessarias para o funeral do benemerito Cidadão *Manoel Fernandes Thomás*, e se erigirá hum monumento sepulcar onde se vejão declarados os principaes feitos patrioticos de tão egregio Varão.

"2.° Sua mulher, e seus filhos receberão do Thesouro Publico Nacional, em quanto viverem, a primeira huma pensão annual de oito centos mil réis, e os segundos huma pensão annual de quatro centos mil réis cada hum." (He assignada por trinta e seis senhores Deputados.)

Os Srs. *Borges Carneiro*, e *Pato Moniz* lerão successivamente indicações sobre o mesmo objecto; e decidindo-se pelas duas terças partes dos Membros da Assembléa que erão urgentes, forão lidas segunda vez, e por huma votação separada que se nomeasse huma Commissão, o que o Sr. Presidente logo fez, sendo os Srs. *Bispo Conde*, *Soares Franco*, *Pinto de Magalhães*, *Bettencourt*, e *Pereira do Carmo.*

O Sr. *Marciano de Azevedo* disse, que tendo ouvido ler na precedente Sessão em huma eloquente oração a ementa dos trabalhos, para cuja conclusão serião necessarios quatro annos consecutivos; e sendo prescripto o termo de 3, ou 4 mezes, he necessario começar pelos de maior urgencia: que se bem se lembra ha dois projectos sobre a meza, que não admittem a menor demora: o 1.° he o da Fazenda, por que sem huma administração bem regulada, não a teremos, e sem fazenda mal poderemos sustentar as indispensaveis despezas do edificio Constitucional: o 2.° he o projecto da responsabilidade dos Ministros, e Empregados publicos, porque se impunemente se poder deixar de guardar a Constituição, nunca a teremos, nem teremos Liberdade.

Continuou a discorrer, e depois de ter mostrado o que a experiencia de 15 annos de advogado lhe tem mostrado acerca dos bens e males de que o Poder Judiciario he capaz, cujas tres ultimas épocas dão huma lição bem clara, sendo a 1.ª anterior a 24 d'Agosto, a 2.ª que se seguio immediatamente ao dia 24, e a 3.ª aquella em que infelizmente nos achamos; concluio: = Considero pois de summa urgencia estes 2 projectos, a que não sei dar a preferencia; digo só que comecemos por hum, não levantemos mão da obra, em quanto ambos não estiverem acabados.—Ordenou-se que fizesse indicação por escripto.

O Sr. Prior da *Messejana* requereo a observancia do artigo 92 da Constituição, em que se ordena, que neste dia venha o Ministro da Guerra declarar a força armada, que existe na Capital, e doze leguas em torno. — Approvado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* fez o relatorio da Deputação Permanente, em que se referem os negocios que forão submettidos á sua consideração, e a marcha dos seus trabalhos: enviou-se para huma Commissão *ad hoc.*

O Sr. Presidente disse que á porta da sala se achava o Ministro da Guerra, que vinha satisfazer ao artigo 92 da Constituição; e logo o Sr. *Duarte Machado* tomou a palavra, e disse que lhe parecia não se devia admittir hum Ministro que parece não ser legitimo, porque, segundo a sua opinião, se oppunha ao artigo 79 da Constituição a sua nomeação. — Foi regeitado como incompetente; e logo foi introduzido pelos Srs. Secretarios *Basilio Alberto*, e *Thomás de Aquino*: e cumprindo com o dever imposto, declarou que em *Lisboa*, e doze leguas em torno se achavão 15:388 combatentes, comprehendendo-se os diversos corpos do Exercito, e da segunda linha. Tendo concluido o seu relatorio, retirou-se com a mesma formalidade.

O Sr. Presidente nomeou os Membros de que se deve compôr a Commissão que ha de propôr as mais Commissões, e são: os Srs. *José Liberato*, *Pato Moniz*, *Xavier Monteiro*, *Soares Franco*, e *Borges Carneiro.*

O Sr. *Pato Moniz* fez huma indicação em que propunha para Thesoureiro das Cortes o Sr. Deputado *Francisco Antonio de Campos.* — Approvada com acclamação.

Julgando-se mais urgente o projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros d'Estado, e outros Empregados Publicos, que na antecedente Legislatura poz sobre a meza o Sr. *Pinto de Magalhães*, fez o Sr. *Basilio Alberto* a 1.ª leitura, e ficou para segunda.

O Sr. *Basilio Alberto* leo huma carta do Sr. Deputado eleito pela divisão de *Lamego* o Doutor *Francisco Pinto Brochado de Brito*, em que pede, pelos motivos que expõe, dispensa de comparecer até o fim de Dezembro. Passou á Commissão respectiva.

O Sr. Presidente disse que a rogos de alguns Srs. Deputados propunha que a hora das Sessões principiasse ás 10 horas; (approvado): e deo para Ordem do Dia — Leitura de papeis, e projectos da Legislatura passada, para se decidir quaes devem ser os seus destinos, e havendo tempo fazerem-se primeiras leituras. — Levantou a Sessão á 1 hora.

## ANNUNCIOS.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 270. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 4 DE DEZEMBRO.

LISBOA 3 *de Dezembro.*

CORTES. — 3.ª *Sessão em 3 de Dezembro de 1822.*

Aberta a Sessão ás 10 horas, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda em que se incluia outro da Commissão para liquidar a Divida Publica com a conta dos titulos liquidados, que sommão 3.168:968$316 rs (quasi 8 milhões.) Outro acompanhando huma conta da Commissão das Pautas sobre os direitos de vidros. Outro acompanhando huma representação da Junta da Administração Geral dos Vinhos do *Alto Douro* sobre o cumprimento de varios objectos da sua reforma. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo huma carta do Sr. Deputado *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*, em que pede o seu passaporte para se retirar.

Mandou-se fazer a competente menção das felicitações, que ás Cortes dirigem varias Camaras e alguns Particulares.

A Commissão das Petições leo dois requerimentos.

José Accursio das Neves participa que não tendo recebido o seu Diploma, não póde satisfazer á ordem que recebeo: em consequencia decidio-se que se officie ao Governo para mandar que os Presidentes das Camaras das Cameças das Divisões Eleitoraes remettão com urgencia a todos os Substitutos os seus Diplomas.

A' Commissão respectiva huma carta em que pede a sua escusa o Sr. Deputado *Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

A Commissão de Legalisação dos Poderes apresentou legalisados os Diplomas dos Srs. *José Camillo Ferreira Botelho de Sampaio*, Deputado por *Villa Real*: *Francisco Pinto Brochado de Brito*, por *Lamego*; de *João Bernardo da Rocha Loureiro*, pela *Guarda*; e *Manoel Caetano Pimenta de Aguiar*, pela *Madeira*: e sendo introduzidos prestárão juramento, e tomárão assento na Assembléa.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo huma exposição dos Srs. Deputados Secretarios acerca do expediente que se deve dar aos projectos, indicações, e mais papeis que ficárão das Cortes Constituintes; e propõem o seguinte:

1.º Que todos os referidos papeis sejão remettidos á Commissão das Commissões, e que esta os classifique de maneira que remetta á Secretaria todos aquelles; 1.º que, não versando sobre requerimentos de partes, julgar que não merecem consideração, a fim de que sejão guardados onde competem: 2.º aquelles que, sendo relativos a requerimentos, deverem ser remettidos ao Governo para que lhe sejão transmittidos pelo expediente, ou não competirem ás Cortes, para que assim se lancem no Livro da Porta, e que remetta a cada huma das Commissões, logo que aquellas estejão formadas, aquelles que tiverem relação com o seu objecto.

2.º Que cada huma das Commissões tomem em consideração os papeis que assim lhe forem remettidos, e achando-os dignos, os offereção como seus, ou taes quaes se achão, ou com as alterações e emendas que julgarem convenientes.

3.º Que as mesmas Commissões, achando que alguns não merecem a sua attenção, os remettão tambem á Secretaria para ahi serem guardados huma vez que não contenhão requerimentos de partes, e achando que devem ser remettidos ao Governo; ou que não competem ás Cortes serão remettidos á Commissão das Petições, para que conformando-se esta em opinião, sejão os necessarios destinos indicados, e discordando proponhão o caso para as Cortes resolverem o que for justo.

4.º Que aquelles projectos, e indicações cujos authores se achão nas Cortes actuaes, lhe sejão restituidos, para que os offereção de novo se julgarem conveniente. — Approvado.

A Commissão encarregada de apresentar a proposta para a formação das Commissões permanentes do Congresso, ouvio muitos dos Senhores Deputados, e offerece a seguinte distribuição, desejando que os Senhores Deputados, que não forão ouvidos, e aquelles que julgarem ficar mais bem collocados em outras, o queirão assim declarar: tanto para estes, como para alguns Senhores ainda não apresentados se deixão alguns lugares vagos.

*Agricultura*: = Os Srs. Cordeiro Bettencourt, Carvalhosa, Derramado, Girão, Gouvêa Durão, e Pessanha.

*Artes e Manufacturas*: = Os Srs. Seixas, Girão, Manoel Pedro de Mello, e Thomás de Aquino.

*Commercio*: = Os Srs. Francisco Antonio de Campos, Mariano de Azevedo, e Manoel Gomes Quaresma.

*Infracções da Constituição*: = Os Srs. Soares Castello Branco, Borges Carneiro, Moura, Serpa Machado, Rodrigues Bastos.

*Diplomatica*: = Os Srs. Correa da Serra, Xavier Monteiro, José Maximo, e Rocha Loureiro.

*Ecclesiastica do Expediente*: = Os Srs. Pedro Paulo de Almeida Serra, Joaquim de Oliveira e Sousa, e Bispo de *Portalegre.*

*Ecclesiastica de Reforma*: = Os Srs. João Manoel Branco, José de Sá, Manoel José da Rocha Couto, Manoel Dias de Sousa, e Joaquim Anastacio Mendes.

*Estatistica*: = Os Srs. Freire, Franzini, Margiochi, Travassos, e Soares Franco.

*Fazenda* : = Os Srs. Xavier Monteiro, José Liberato, Boto Pimentel, Bispo Conde, e Queiroga.

*Instrucção Publica* : = Os Srs. Bispo Conde, Annes de Carvalho, Trigoso, Soares Franco, e Antonio Pretextato.

*Justiça Civil* : = Os Srs. Antonio Marciano, Brandão, Bernardo Teixeira, Novaes, e Brochado de Brito.

*Justiça Criminal* : = Os Srs. Belford, Carlos Honorio, João Pedro Ribeiro, Queiroga.

*Marinha* : = Os Srs. Franzini, Travassos, Villela, e Margiochi.

*Militar* : = Os Srs. Bernardo da Silveira, Freire, Barreto Feio, Jorge de Avellez, José Maximo, José Pereira Pinto, e Luiz da Cunha.

*Pescarias* : = Os Srs. Rodrigo de Sousa Castello Branco, Manoel Aleixo Duarte, Pereira Brandão.

*Petições* : = Os Srs. Rebello Leitão, Antonio Vicente, Manoel Aleixo, Pereira do Carmo, e Fernandes Pinheiro.

*Policia das Cortes* : = Presidente, Secretario mais votado, Jorge de Avellez, Luiz da Cunha, e Galvão Palma.

*Redacção do Diario* : = Pato Moniz, Joaquim Anastacio Mendes Velho, Joaquim Placido Galvão Palma, Rocha Loureiro, e Boto Pimentel.

*Redacção das Leis* : = Os Srs. Pato Moniz, Felgueiras *Junior*, e Basilio Alberto.

*Saude Publica* : = Os Srs. Derramado, e Soares Franco.

*Ultramar* : = Os Srs. Bispo do *Pará*, Belford, Domingos da Conceição, Manoel Patricio, João Manoel Branco, Pessanha, e Pimentel de Aguiar.

*Regulamento Interior das Cortes* : = Os Srs. Pato Moniz, Campos, e Rocha Loureiro.

Foi approvado com o additamento dos Srs. *Correa da Serra*, e *José de Sá* para Agricultura: o Sr. *Camilo* para o Commercio: o Sr. *João Pedro Ribeiro* para a Ecclesiastica do Expediente: o Sr. *Felgueiras (Senior)* para a Justiça Civil: os Srs. *Martins Basto*, e *Veiga Cabral* para a da Justiça Crime: os Srs. *Luiz Paulino*, e *Manoel de Castro* para a Militar: os Srs. *José Liberato*, e *Pinto de Magalhães* para a Redacção: o Sr. *Lédo* para a de Saude Publica: os Srs. *Freire*, e *Felgueiras* para o Regimento Interior.

O Sr. Secretario *Felgueiras* disse que tinha recebido hum officio do Ministro das Justiças, incluindo hum relatorio dos objectos do seu Ministerio, o qual foi lido, e se mandou imprimir, nomeando-se huma Commissão Especial para o examinar.

O mesmo Illustre Secretario deo conta dos seguintes officios do mesmo Ministro das Justiças: 1.° acompanhando 3 mappas da nova Divisão de *Portugal*, que offerece o Corregedor de *Portalegre*: 2.° representação do R. Bispo de *Lamego* sobre a necessidade de se prover certo beneficio: 3.° sobre a reforma da Cathedral d'*Angra*: 4.° informações da Meza da Consciencia e Ordens ácerca dos Ordenados do Prior-Mór de Christo: 5.° resposta de alguns Ordinarios sobre a reunião de certas Paroquias.

*Antonio José Moniz* offerece o Original do Elogio Funebre dedicado á morte de *Manoel Fernandes Thomás*; (mandou-se que se imprima, e o seu producto reverta a favor da viuva e filhos): e distribuio-se o balanço do Cofre da Marinha do mez de Outubro, que envia o Inspector *Carlos May*.

O Sr. Presidente disse que ficava estabelecido que nos dias: = Segundas, Quartas, e Sextas de cada semana haveria meia hora no fim das Sessões para ler indicações.

Seguirão-se varias indicações, que ficárão para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia = leitura de alguns Projectos, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

### *Relatorio do Ministro da Guerra na primeira Sessão depois da abertura das Cortes Ordinarias do anno de 1822.*

Illustres Representantes da Nação: — Em observancia do que se acha determinado no artigo 92 da Constituição, venho a este Augusto Recinto dar-vos huma conta exacta das forças que se achão á disposição do Governo tanto nesta Capital como nos acantonamentos das suas immediações até á distancia de doze leguas.

Segundo os Mappas que me forão remettidos pelo General Governador das Armas da Corte e Estremadura, e Commandante das forças desta Capital, em data de 29 do passado, dia depois do qual nenhum movimento de tropas tem havido, os corpos que actualmente existem nos limites acima designados são os seguintes:

De tropa de linha existem os Regimentos de Cavalleria 1, 4, e 10; o primeiro em *Lisboa* e os outros dois em *Belém*. Em *Aldêa Gallega* e *Pegões* ha hum pequeno destacamento do Regimento 2. Todos estes Corpos dão o total de 910 homens, e de 719 cavallos.

De Artilheria temos o Regimento 1, de que a maior força está nesta Cidade, e o resto em varios destacamentos em *Belém*, *S. Julião*, *Cascáes* e *Cezimbra*. Ha hum destacamento nesta Cidade do Regimento 3, além das Brigadas volantes, para cujo serviço existem 185 bestas muares. O total destes Corpos monta a 619 praças.

De Caçadores temos os Batalhões 4, 5, e 6, o primeiro em *Belém*, e os dois ultimos na Cidade. O seu total he de 924 homens.

De Infanteria temos na Cidade os Regimentos 4, 16, 18, e 23; em *Belém* os Regimentos 1, e 13, e as Companhias organizadas para a Expedição de *Africa*; em *Peniche* ha dois destacamentos dos Regimentos 13, e 10. Em *Setubal* acha-se o Regimento 7 que tem destacamentos na *Trafaria*, *Torre Velha*, *Palmella*, e Costa de *Setubal*. Em *Cascáes* está o Regimento 19 com destacamentos na *Ericeira*, *Paço d'Arcos*, e bataria do *Bom Successo*. O total destes oito Regimentos, com as 648 praças da Expedição d'*Africa* sobe a 4:913 homens.

Além destes Corpos ha a Guarda da Policia composta de 967 homens de Infanteria, e de 251 de Cavallaria com 185 praças montadas, cujo total vem a ser de 1:218 homens, e de 185 cavallos.

Ha tambem na Cidade, em *Belém*, e *Peniche* o Batalhão de Artifices Engenheiros, e Companhia do Arsenal em que actualmente existem 200 homens.

Todos estes Corpos de tropa em serviço activo formão hum total de 8:784 homens, 904 cavallos, e 185 bestas muares.

Nos Mappas que me forão remettidos não vem incluido o Regimento 10 de Infanteria que se acha em *Santarém*, e cuja força he de pouco mais de 600 homens. Todavia faço delle menção, por que poderia suscitar-se alguma duvida a respeito da distancia em que se acha.

De Corpos de Milicias Nacionaes, na Cidade e seu Termo temos os seguintes: o Esquadrão dos Voluntarios do Commercio, dois Batalhões de Artilheiros, dois ditos de Caçadores, o Regimento de Infanteria do Commercio, dois dos Voluntarios, e os dois Regimentos do Termo. No districto de *Torres Vedras* ha hum Regimento, e outro no de *Setubal*. A força de todos estes Corpos de Milicias sobe a 5:999 homens.

Além dos mencionados Corpos existem, dentro dos limites indicados, 7 Companhias de Veteranos que dão hum total de 605 praças.

Por tanto o numero de tropas que se achão nesta Capital e doze leguas em torno he de 15:388 homens, dos quaes 12:336 se achão em *Lisboa* e seu Termo; a saber: 7:745 de praças em serviço activo, e 4:591 de Milicias que podem promptamente reunir-se.

Tendo feito o Relatorio destas forças e dos lugares em que se achão estacionadas, cumpre-me accrescentar

que ellas se achão no melhor estado de disciplina que permittem o serviço diario da Cidade, o estado reduzido em que se achão os Corpos de linha, a falta de homens nos Regimentos de Cavallaria em proporção ao numero dos cavallos, e as poucas reuniões que ha nos Corpos de Milicias. Cumpre-me igualmente assegurar ao Soberano Congresso que todos estes Corpos, assim como todos os mais que formão o brioso Exercito *Portuguez*, se achão animados do melhor espirito, e que se fôr necessario tomar as armas em defeza da liberdade e independencia nacional, mostraraõ que ainda são os mesmos que tanto se illustrárão nas Campanhas da Guerra passada. Paço das *Necessidades* 2 de Dezembro de 1822. — *Manoel Gonçalves de Miranda*, Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

---

*Copia do Requerimento dos Moradores da Freguezia do Salvador de Ganfey, Termo de Valença do Minho, o qual foi remettido pelo correio a 2 d'Outubro de 1822 a S. Magestade por via do Excellentissimo Sr. Secretario e Ministro das Justiças.*

"Senhor: — Os Moradores da Freguezia de *S. Salvador de Ganfey*, da Ordem de *S. Bento*, da Comarca de *Valença do Minho*, com toda a submissão, e respeito devido á Sagrada Pessoa de V. R. M., e ás sabias Determinações do Soberano Congresso, usando do Direito de Petição, que lhes he concedido, expõem a V. R. M. as razões, que lhes assistem para pedirem a conservação do referido Mosteiro de *Ganfey*, e para que não seja incluido em o numero dos extinctos, o que depende da escolha de V. R. M. conforme o Decreto da Reforma dos Regulares ha pouco discutido, e approvado. Os Moradores recorrentes pôem com a devida submissão na presença de V. R. M. as reflexões seguintes, confiados na bem conhecida, e nunca assas louvada Piedade, e decidido amor dos Povos, que illustrão, e inflammão o Magnanimo Coração de V. R. M., para que, achando-as dignas de attenção, pelo bem do Estado, da Religião, e dos mesmos recorrentes, mande por seu Real Decreto seja conservado o dito Mosteiro, e seus Religiosos, de quem o Estado, Religião, e Povos ha tantos [illegible], quantos conta de existencia, tem tirado, e [illegible] [illegible] proveitosas, uteis, e bem conhecidas vantagens, [illegible] ignora, e de que apenas haverá quem du[illegible].

1.º Ninguem póde duvidar da utilidade, que resul[illegible] da conservação destes Religiosos e seu Mos[illegible] he publico a todas as vistas, que n'elle se [illegible] as grandes personagens, que vem a estes sitios [illegible]quencia em razão da Fronteira, e Praça vizinha, [illegible] encontrão hum quartel commodo, decente, e pro[illegible]onado á sua alta qualidade; e alli se aquartelou o [illegible]rquez de *la Rosiere*, e todo o seu Estado Maior, e mais proximamente o General *Bernardim Freire*; de que resultou ao Mosteiro nada menos do que ser incendiado pelo inimigo Francez. Os Religiosos pagão exacta e pontualmente as suas contribuições a bem do Estado, e se prestão não só á hospedagem das Authoridades Civis e Militares, que transitão por estes sitios em serviço do mesmo Estado, mas tambem fornecem de mantimentos a Tropa mesmo, que por vezes tem guarnecido esta Fronteira; o que indubitavelmente he util ao Estado, e ainda mais aos Povos, sobre quem recahiria este pezado onus impossivel de satisfazer. E não resulta de tudo isto maior vantagem ao Estado, do que a venda deste Mosteiro, ou da sua administração? Vendello, Senhor! a quem? a não ser por menos da milessima parte do que vale? Pollo em administração! A vizinha *Hespanha* (se he odioso procurar exemplos entre nós) a vizinha *Hespanha* que diga o proveito que tem tirado da administração dos extinctos Mosteiros! Que diga se não fica tudo na mão dos empregados; se huma, ou outra vez não he ainda obrigada a repor-lhe, ou indemnisallo pelas Rendas Nacionaes!... Que melhores administradores do que os Religiosos? E tão solidos motivos, razões tão convincentes deixaráõ de merecer a attenção de V. R. M. para a conservação deste Mosteiro, e seus Padres?... Não, Senhor, outra cousa nos faz crer a piedade, sabedoria, e amor dos Povos, que tanto caracterisão a V. R. M. para que deixe inefficaz a nossa humilde, e respeitosa supplica.

2.º He igualmente clara a utilidade, que resulta á Religião da conservação deste Mosteiro. Extincto elle, os representantes freguezes de *Ganfey*, em numero de mil e seiscentas almas, serão em breve tempo victimas das paixões, da dissolução, e da desordem, esquecidos necessariamente dos deveres da Religião, e do Christianismo por falta de Mestres que os ensinem, e de Pastores que os guiem pelo caminho da verdade, e da salvação. Não haverá quem celebre o Sacrosanto Sacrificio. Não haverá quem semêe a Doutrina Evangelica. Não haverá quem administre os Sacramentos. Não haverá finalmente quem acuda ás nossas necessidades espirituaes; ao que tudo satisfazem tão louvavelmente estes Religiosos exemplarmente edificantes, e que se nos prestão para tudo em qualquer tempo, e a qualquer hora que sejão precisos, e procurados. Extinctos elles, quem chorará mais por nós entre o Vestibulo e o Altar? Quem será nosso medianeiro para com Deos? Hum unico Sacerdote Secular que tem esta Freguezia a mais extensa, e intensa, apezar da sua efficacia, do seu zelo, e de todo o seu disvelo, poderá acudir a todas nossas precisões? He impossivel. E como, Senhor, podemos ser indifferentes á privação de tantos bens que elles nos proporcionão?...

3.º Pela parte que nos toca, nada mais evidente do que a utilidade da conservação deste Mosteiro. Os Moradores desta Freguezia, e mesmo das vizinhas pela maior parte são pobres, jornaleiros, officiaes mecanicos, soldados, e muito poucos proprietarios. Todos por consequencia recorrem ao Mosteiro nas apuradas necessidades que padecem; huns ganhando o seu jornal diario na lavoura, pedraria, carpintaria, e mais occupações mecanicas indispensaveis no Mosteiro: outros servindo os Religiosos nas occupações precisas no Mosteiro, e serviço d'elle. Todos finalmente recebem á Portaria as esmolas, com que supprem a sustentação de suas mulheres e filhos, para o que não basta o modico jornal ou soldo, que recebem. Nas suas enfermidades recorrem ao Mosteiro, que não só lhes distribue o necessario proprio alimento, mas até lhes manda pagar na botica os remedios convenientes, proporcionando-lhes muitas vezes os mesmos facultativos, e tudo o mais necessario. Recebem muitas vezes do Mosteiro vestidos com que não só cobrem a sua nudez, mas tambem se defendem, e preservão das inclemencias do tempo, e do rigor da estação. Finalmente muitos lhe devem a sciencia de officios, e artes mecanicas, pois que o Mosteiro não só paga a Mestres que os ensinem, mas até lhes proporciona instrumentos, e meios de subsistencia até que aprendão. Extincto o Mosteiro, quem, Senhor, ha de fazer outro tanto a beneficio nosso? Aonde iremos achar remedio ás nossas necessidades? onde não ha Fabricas, ou Estabelecimentos publicos, em que os Povos se occupem; onde não ha qualidade alguma de commercio, onde tudo he pobreza; que infeliz a sorte que espera os recorrentes! a necessidade, que de ordinario he mãi dos vicios, precipitallos-ha infallivelmente na desgraça. Demais, Senhor, se os recorrentes pagavão até agora de bom grado ao Mosteiro, não só os dizimos, mas as pensões, era por verem que tudo isto revertia em proveito seu, e que desta sorte se cumprião as ultimas vontades de seus passados, que, supposta a existencia do Mosteiro, he que lhe dotarão parte dos seus bens, fazendo hum reciproco compromisso, que parece cessar pela extincção do Mosteiro. E como poderáõ os recorrentes não só ver-se sugeitos ás violencias, e vexações d'hum Rendeiro, mas

que além disto o producto das suas pensões vai consumir-se em outra parte, deixando todos estes Povos victimas da miseria, e da fome!... Ah, Senhor! os recorrentes tem diante dos olhos o triste quadro da sorte, que os espera, no seu vizinho Mosteiro de *S. Fins*! o seu Edificio hum montão de ruinas! os seus bens reduzidos a matto, e silvas! e finalmente o Povo vizinho, n'esses poucos habitantes que lhe restão, apresentão a triste imagem da fome, e da miseria! Igual sorte nos espera, se V. R. M. não attende nossa supplica. Ultimamente, Senhor, como poderáõ os Religiosos em outra parte, que não seja esta, satisfazer as obrigações, a que se compromettêrão com nossos passados, e comnosco mesmo?... Acaso poderáõ levar comsigo o onus, deixando a condição do compromisso? Não, Senhor, aonde quer que a sorte os leve, lá contrahiráõ outro; porém o nosso fica frustrado. E deixará V. R. M. de attender tão solidas, como convincentes razões? Por ventura o Soberano Congresso, que tantas provas tem dado de que nas suas incessantes tarefas só tem em vista o bem dos Povos, intentaria a desgraça deste Povo, decretando a extincção do Mosteiro de *Ganfey*? Certamente não. A felicidade dos Povos rege as decisões da Augusta Assembléa. O bem dos mesmos he o unico movel das acções de V. R. M. Pedimos por tanto a V. R. M. se digne mandar seja conservado o Mosteiro de *Ganfey*, da Ordem de *S. Bento*, e seus Padres, para bem do Estado, da Religião, e dos Povos, que humildes implorão, e esperão receber a mercê." (Seguem-se cento e vinte seis assignaturas.) "Reconheço as letras das assignaturas, e signaes no Requerimento ao fim d'elle *retro*, e *supra* serem proprios dos Moradores da Freguezia de *Ganfey* d'este Termo, no Requerimento, e fim d'elle contheúdas por outros similhantes, de que dou fé, e vai numerado, e rubricado por mim. *Valença* 2 de Outubro de 1822. Lugar do signal publico. Em testemunho de verdade. = *Antonio Victorino Pimenta da Rocha*."

*Requerimento da Camara etc. sobre o mesmo objecto.*

"Senhor: — Os abaixo assignados Officiaes da Camara da Villa de *Valença do Minho*, individuos da Corporação Militar, e Guarnição, e mais Cidadãos da mesma Praça, vão por este modo aos pés de V. Magestade render o tributo de suas homenagens, congratular-se com V. Magestade pelo faustissimo remate, Juramento da Constituição da Monarquia; e ao mesmo passo, usando do direito de Petição, que lhes he concedido, ouzão fazer a V. Magestade a seguinte exposição, ou supplica:

"Estando a final decidido pelo Soberano Congresso Nacional qual deve ser o numero de Conventos de cada Instituto Regular; e que o da ordem Benedictina deve ser de dez Conventos, os quaes pertence ao Governo de V. M. destinar: succede que ha no Termo desta Villa o Mosteiro do *Salvador de Ganfey* da ordem Benedictina; o qual certamente mais que nenhum outro reclama a sua conservação por suas mui particulares circunstancias, que são em summa as seguintes:

He este Mosteiro sito hum quarto de legua desta Villa, e n'huma situação admiravel, reedificado todo de novo, e por isso aformoseando grandemente o paiz. A freguezia, de que o mesmo Mosteiro he Paroco, e da qual percebe os dizimos, he tão grande, e populosa, quanto he pobre no geral; grande parte he composta de familias de soldados commummente as mais necessitadas. Por isso mesmo he este Mosteiro da mais reconhecida utilidade, e beneficio particularmente para aquella freguezia pelas esmolas, que diariamente d'alli recebe, curativos nas suas molestias, e outras mais caridades, que dispensa com a pobreza; bem assim creados, jornaleiros, e mais officiaes braçaes que d'alli tirão a sua subsistencia.

"A Religião, e o Culto Divino não interessão menos na conservação deste Mosteiro, em razão dos Officios Divinos, praticas, e funcções Religiosas, que alli se frequentão; pelo bom exemplo, doutrina, e regularidade destes Religiosos em todo o tempo: o que faz ser esta huma das freguezias mais pacificas, subordinadas, e bem morigeradas do Termo. E todas as referidas vantagens deverão ir em augmento crescendo o numero dos Padres, e talvez da sua renda, como he natural por esta Reforma.

"Accresce mais que não ha nesta Villa, e Praça Convento algum, nem outro em todo o Termo, mais que o de *Mosteiró*, da ordem de Capuchos, sito em huma montanha na extremidade do Termo, em distancia de legua e meia do dito Mosteiro, e desta Praça.

"Além de que, em todo este paiz, entre *Minho* e *Lima* não ha senão dois outros Mosteiros da mesma ordem, os mais insignificantes, e mais mal situados que certamente ella tem; quaes são o de *Miranda* no Termo dos *Arcos*; e o de *Cabanas* no Termo de *Vianna*; e supprimidos estes, como será regular, he de justiça, ou de razão que fique o de *Ganfey*, unico em todo o dito paiz, e para commodidade mesmo dos Padres do dito districto. Sendo depois o primeiro Mosteiro da dita ordem, que se offerece, o de *Rendufe*, na distancia d'aqui nove leguas.

Accresce finalmente que, sendo como he o dito Mosteiro assim fundado na vizinhança desta Praça, e sobre a via publica, e militar desta beira-*Minho*, he, e tem sido, e póde vir a ser muito interessante ao Estado, e mesmo a povoação da dita Villa, e Termo, servindo a cada passo de alojamento de tropas, de Generaes, e mais Officiaes assim Militares, como Civis, que, ou transitão, ou vem em diligencia a esta Praça, onde a povoação, por ser muito reduzida, e acanhada, não offerece taes commodidades. O que particularmente aconteceo nas epocas passadas, ou Campanhas de 1801, 1808, e 1809; até que neste anno foi incendiado pelos Francezes inteiramente; hoje porem achando-se reparado a todo o custo, e sendo susceptivel de maior augmento: pelo que seria tanto mais sensivel vê-lo agora abandonado, e extincto.

"Eis ahi porque os recorrentes convencidos da importancia da conservação deste Mosteiro; animados das Pias, e Paternaes Intenções de V. Magestade; com tudo na duvida, ou receio de que este Mosteiro venha a ser hum dos supprimidos, julgão de justiça, e razão fazer a V. Magestade esta sincera, e resumida Exposição. A' vista de que, = Pedem a V. Magestade se Digne propiciamente tomalla em sua Real Consideração; para resolver conforme a ella, em tanto beneficio publico, e particular = E. R. M."

(Foi assignado pela Camara, Officiaes do Regimento n.º 21, Ecclesiasticos, e Povo, e remettido ao Governo pela mesma Camara no mez d'Outubro de 1822.)

## *ANNUNCIO.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 271. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 5 DE DEZEMBRO.

LISBOA 4 *de Dezembro.*

Recebemos periodicos de *Madrid* até 29 do mez passado. Por elles se vê que o General *Mina* vai conseguindo vantagens dos Realistas, e avançando. Dizia-se que tinha sahido de *Urgel* a chamada Regencia; mas não havia esta noticia de hum modo positivo. Na *Navarra* e *Biscaia* estão as cousas sem notavel mudança. Parece que o Exercito da fé dito da *Navarra* se reunio em numero de 4ↀ homens commandados por Guergue, entretanto não chegava *D. Carlos O' Donnel* a tomar o commando. — O Chefe Politico de *Victoria* bateo a 12 em *Villalba* o Chefe *Zavaleta.* Parece que em *Paris* os fundos publicos tinhão tornado a subir. — O *Trapense* tinha chegado a *Tolosa* de *França.* Em summa, a darmos credito a estes periodicos, tudo em *Hespanha* vai a melhor.

A installação das Cortes de nossa segunda Legislatura nos occupa actualmente o espirito, e o leva pelo espaço do passado, e do futuro. As circunstancias presentes são novas e notaveis. Tem o Reino-Unido hum Rei geralmente reconhecido e amado, e hum Regente no *Brasil* reconhecido por quasi todo aquelle Reino, e reprovado pelo Congresso passado: hum Congresso em *Lisboa* composto de *Europêos*, e *Brasileiros*; e outro no *Rio de Janeiro* composto só de *Brasileiros.* Fóra do Reino ha guerra civil em *Hespanha*; muitas tropas *Francezas* nos Pireneos; e hum Congresso dos mais poderosos Monarcas em *Verona.*

Olhando para o que passa em nossa Casa achamos variedade de opiniões. Nas conversações familiares, e nos escriptos se falla com frequencia em *empenados*, *desempenados*, *corcundas*, *constitucionaes*, *liberaes*, *servis*, etc. Este queria tudo como d'antes; aquelle nada como d'antes; est'outro quer os abusos presentes reformados, e os futuros acautelados. Hum se afflige porque vê desunido o Reino-Unido; outro receia que esses Doutores Coroados do Norte venhão, qual outro *Triboniano*, intimarnos seu *Indigesto* com a espada na mão. O negociante teme arriscar-se a especulações ousadas, porque o numerario não convida por sua escacez. As fabricas estão quasi como d'antes; e comparando-as com o que erão no feliz reinado do Sr. D. *José*, não será possivel calcular, quando recuperarão sua antiga, mas perdida, gloria. Esta variedade de opiniões he fomentada pelo interesse de cada hum. Quantos campão nesta Corte e nas Provincias por muito liberaes, sem saber o que isto he? Sabem sim que lhes faz conta, porque por ahi apanharão honras e proveito, talvez com damno de terceiro, se são certas as queixas que se lem nos papeis publicos. Mas os verdadeiros constitucionaes são tão raros como o numero das espigas que escapão á fouce do segador diligente. Este barulho de opiniões he fomentado pelos periodicos em grande parte: n'hum se diz mal do Ministerio antigo, n'outro do actual. Os Ministros d'Estado huns sobem, outros descem. Não se repara, que dizer mal das Authoridades he diminuir-lhes o respeito, o que dá lugar a desobediencia, e esta abre a porta a anarquia. Nesta fluctuação, que mais largamente poderiamos descrever, que faz a Nação? Ella fita os olhos no novo Congresso, e espera delle sua salvação.

Sim, a Nação não quer tudo como d'antes; quer extirpados os abusos, sem abrir a porta a abusos de especie nova. Quer que se una o Reino desunido, e não póde sem horror ouvir contar os procedimentos bellicos do Ultramar: porque os *Brasileiros* não tem guerra com ElRei, nem comnosco, nem nós com elles, pois nos amamos; nem tão pouco aborrecem o systema constitucional, que todos abraçamos. Quer reformada em tempo competente a Lei das eleições de seus Procuradores: porque esta Lei he o fundamento do systema. Se as eleições não forem exactas, o povo não será representado pelos Deputados, nem o Governo será representativo, não concorrendo a livre vontade da Nação. Quer os tributos publicos reduzidos a hum, para simplificar sua cobrança, e diminuir o numero dos rendeiros que assolão os povos. Quer leis sumptuarias, que atalhem o luxo passivo, que nos devora, e consome; ou que as materias do luxo sejão fabricadas no paiz proprio. Quer conservada a paz com as nações estranhas; porque não temos forças para entrar em guerra viva com ellas: e deseja ver findas as hostilidades do *Brasil*, e todas as Provincias da Monarquia reduzidas á concordia. Não quer a Nação ver nos empregos publicos pessoas que os não merecem, e que não tem outro titulo mais, que o patrocinio, com escandalo geral, e prejuizo da causa publica. Taes são os Magistrados imberbes (até em letras) nomeados para decidirem de nossas vidas, honra, e bens; e outras pessoas, que as leis claramente desapprovão, se he certo o que dizem os papeis publicos. Quantos Juristas ha, que se occupão em advogar, muito mais aptos para julgar, que outros que forão despachados? Indague-se que pessoas ha capazes, e ellas apparecerão. Quer outrosim a Nação, que as reformas se fação não de estalo, mas com a necessaria madureza: as grandes arvores não dão fructo no mesmo dia em que são plantadas. As boas reformas conhecem-se pelos effeitos, e logo que a Nação os não sente, julga tudo como d'an-

tes, ou pouco melhor. Importa pois ter ante os olhos este principio; porque o povo não se embaraça com o Author da Lei, mas com a bondade da Lei; e já que felizmente ao Congresso Portuguez compete o legislar, convem que elle mostre tal prudencia, que suas leis não possão ser justamente impugnadas. Ella quer ver em seus Illustres Representantes outros tantos Areopagitas, resolvendo com profunda madureza sobre os relevantes negocios da Religião, e do Estado, sem estrépito, sem clamores, sem espirito de partido, e de contradicção, e sem discursos enramalhetados, e de mero apparato, mas solidos e concludentes. Com que horror não ouvio a Nação os alaridos e vozerias, algumas vezes ameaçadoras, do povo das varandas, que interrompião o fio das deliberações, e convertião o santuario de *Themis* em lugar profano, sem que a justiça vingasse a solemnes insultos e assoádas feitas á magestade do Congresso Soberano, e da heroica Nação nelle representada? Como podem expressar com franqueza suas opiniões os Illustres Opinantes, atacados das pateadas e dos ruidosos apúpos da gentalha mal creada? Que tem ella com as Cortes?

Descendo a miudezas, muito haveria que dizer. Os direitos banáes se achão extinctos: as rações e certos foros reduzidos a metade. Resta porém estabelecer a igualdade, que he attributo do systema Representativo. Com aquella reducção alguns povos ficárão como devião; outros ficárão melhor do que devião ficar; e outros não chegárão a ficar como era justo que ficsssem; por quanto a sorte de todos não era igual. A igualdade de medidas em todo o Reino ainda se não poz em execução. Restão muitas obras publicas para se construirem ou repararem, como pontes, estradas, etc. Resta executar as traçadas divisões do territorio do Reino em districtos civis e ecclesiasticos, e acudir com os ordenados a tempo aos Empregados publicos. Resta, resta, resta matar essa bicha feroz da Divida Publica, que escapou á passada e prolongada Legislatura, e talvez escape á presente e ás futuras: e não só escapou, mas triunfou. Embora pois digão quatro estouvados *tudo vai bem*; os entendidos dirão: nada vai bem em quanto se não matar a Divida Publica: nada vai bem em quanto se continuar a verter gratuitamente o sangue Portuguez na *America*: em quanto se esgotar o dinheiro publico com expedições maritimas para obter (mas de debalde) por força o que se deve ultimar por prudencia: em quanto se não fizer guerra a certa casta de gente, cujo axioma he — *tudo para nós, e nada para vós*; gente que não obstante isso, grita, que he constitucional, e muito addida ao systema; gente que corrompeo as eleições, e abusou da simplicidade dos povos; cabeças aereas, declamadores, falladores ineptos, cuja politica se reduz ao que já fica dito — *tudo para nós*. Ah! sim; estes são os mais encarniçados inimigos de qualquer bom systema de Governo.

Nestas circunstancias criticas findou a primeira, e começa a segunda Legislatura. Este segundo Congresso tem como á barba outro Congresso no *Brasil*; e a Nação está para ver qual delles brilha mais pelo acerto de suas decisões. Que dirá o Mundo se o Congresso do *Brasil* atirar melhor ao fito? O vulgo decide-se muito em seus juizos pelos effeitos, e quando os não vê, pouco se embaraça com as boas intenções. He pois nestas circunstancias que devemos rogar a Deos, donde vem todo o bem, se digne illustrar os Procuradores da Nação, para que por seu conselho, e resoluções nos tirem do naufragio que nos ameaça.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Vi a sua Gazeta N.° 252, e li a carta do R. *J. A. de M.* Eu não sou chorão, e vi por vezes diante de mim as barbaridades das camisolas brancas, e nem por isso se me herriçárão os cabellos; (he verdade que não cortei a cabeça a nenhum boneco, e procederá dahi a minha fraqueza): mas á vista das exclamações do unico Genio extraordinario que actualmente possue a Nação Portugueza, não pude conter as lagrimas! Fui procurar hum Amigo, para desabafar com elle, e pedir-lhe que comigo tomasse parte nas afflicções daquelle Virtuoso Varão, = porque os males allivia, ternos males companhia. = Então aquelle sujeito, mais prudente, e mais instruido no grande livro do Mundo do que eu, (livro por onde eu desejo que leião todos os nossos Governantes) depois de ler a carta a sangue frio, me respondeo: = O Padre está apaixonado, e desta vez sahio fóra do seu serio. = Parece que queria que se fizesse huma excepção da regra a seu respeito. Se não quer ter inimigos, não seja sábio, não seja virtuoso, não seja o maior Talento Portuguez do seu tempo. Pois que? Queria defender a Religião Christã no seculo 19, e não queria inimigos? Queria ser o melhor Orador da sua idade, o *Bossuet*, e o *Massillon* do seu tempo, e não queria adversarios? Queria em fim dizer a verdade nùa e crua; atacar os vicios onde quer que os encontra, e finalmente morrer na Fé do Carvoeiro (isto he, Carvoeiro d'outro tempo) sem ter sido Irmão da Camandola, e não queria ser perseguido? Ora aqui me lembra o caso do Bispo, quando o Sobrinho lhe referio as qualidades que queria encontrar na Noiva (que faria se fosse hoje!): *toma lá a Mitra, dá cá hum disso*! — O Padre quando se propoz a ser sabio, já devia prever, que só a posteridade lhe havia de fazer a devida justiça; porque cá no nosso *Portugal* não se quer atacar a modestia de ninguem, e por isso em quanto vivos não são muito elogiados os nossos Heroes, e quasi sempre tem que soffrer seus contratempos. Huns morrem imitando o Santo *Job* na pobreza; outros toda a vida são victimas da inveja, e da intriga; este morre no hospital, aquelle só lhe fazem justiça os Estrangeiros, etc. etc. Ora, Sr. Padre, tenha paciencia, e repare que os seus mesmos inimigos o estão fazendo grande. Marche intrépido por meio delles. D'aqui lhe sahe hum gôzo; bordoada: d'alli galreja huma arrã; bordoada: d'acolá grasna hum *Pato*; fogo: d'alli pia hum pinto; zumba; em fim não os deixe patar em ramo verde; continue segundo os seus Filantropicos principios, e deixe gritar a canalha. A parte sã da Nação reconhece o seu merecimento, a opinião publica he a seu favor. Não ouve abobeda desde o mais sumptuoso Templo até á mais pequena Ermida, que não repetisse o seu nome no dia das Eleições. Então que mais queria? He verdade que foi riscado em muitas partes; o que se segue d'ahi? Quaes erão tolos tantos que o votárão, e que só tinhão juizo tão poucos que o riscárão? Ora essa não come ninguem. Não estavão de semana os imparciaes, d'outra vez o estarão. E cuida que só o Padre foi riscado? Pois engana-se; foi muita gente boa, e pelas mesmas culpas. Advogado vi eu riscar, por não ter meios de honesta subsistencia, e ao mesmo tempo houve periodiqueiro (e até algum encalacrado, e sem essa enxada) a quem se julgarão meios de honesta subsistencia! O que se colhe d'aqui? Que escrever a favor da vida, honra, e fazenda do Cidadão, não dá meios de honesta subsistencia; e que escrever ralhando, intrigando, mentindo, e descompondo, dá meios de honesta subsistencia!!! — Ah! Sr. Redactor, se a V. m. repetisse o mais que a este respeito me disse o meu amigo! Saberia cousas galantissimas! Mas pedio-me segredo. Se elle me der licença, eu lhas direi d'outra vez, e lhe descreverei a figura que nesta terra fizerão algumas das taes Juntas riscadoras, que, se não se lhe acaba a authoridade tão depressa, acontecia-lhes o mesmo que aconteceo á arrã quando quiz ser igual ao boi. — A conversa do meu amigo veio interromper-me, e impedir-me por hum pouco dizer-lhe o motivo por que vou ainda huma vez á sua respeitavel presença: he para pedir-lhe hum favor. Sei que V. m. he amigo do Padre, e elle talvez se não possa esquivar a servillo, se V. m. se quizer interessar, achando justa a minha pertenção, que vem á ser: Não dedicar o seu Poema aos Inglezes, isso he augmentar muito o seu natural orgulho! Não

Sr., isso he vergonha eterna para a sempre briosa Nação Portugueza. He verdade que dedicallo assim sem mais, nem mais aos Portuguezes em geral, he fazer obsequios a quem lhos não merece; mas podia dedicalla áquelles, que não são partes componentes da tal sucia, e que fazendo justiça ao Padre, são, e mostrão que são bons Christãos, bons Cidadãos, e n'huma palavra *Portuguezes da tempera antiga.* Sim, Sr. Redactor, peço-lhe que seja a dedicatoria = aos *Portuguezes* da tempera antiga. = Isto não se póde entender dos inconstitucionaes, porque os *Portuguezes* de algum dia erão Constitucionaes; ó lá se erão! V. m. bem o sabe. Mas o Padre he teimoso, he capaz de faltar, e lá vai a dedicatoria para os Inglezes! Mal haja quem he a causa de similhante perda, mal haja quem insulta a Virtude, e bem haja V. m. que he Redactor de hum Periodico digno de todo o apreço, e a que recorrem os homens de bem, e entre estes o seu — *Constante Leitor.* = *Evora* 18 de Novembro.

---

CORTES. — 4.ª *Sessão do dia* 4 *de Dezembro de* 1822.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás 10 h., e lida pelo Sr. Secretario *Basilio* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, enviando hum officio da Junta Provisional do Governo do *Pará*, que lhe tinha sido transmittido pela Deputação Permanente. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, em que expõe que não estando determinado por Lei as gratificações, que devão dar-se aos Secretarios dos Governos do Ultramar, assim o communica ao Soberano Congresso para resolver sobre este objecto, accrescentando que he urgente para se poderem despachar os requerimentos d'aquelles que estão proximos a partir para os Governos da *Africa.* Estes officios passarão as respectivas Commissões.

Forão ouvidas com agrado as felicitações, que pelo juramento da Constituição dirigem Antonio Cornelio Colaço, Consul Geral de *Tanger*, e Jorge José Colaço.

Ficárão inteirados das partes de doente, que enviárão os Senhores *Borges de Barros*, *Manoel Zeferino dos Santos*, e *Trigoso*: e da participação do Sr. Deputado Substituto, chamado pela Divisão de *Trancoso*, *Antonio Julio de Frias Pimentel*, em que accusa a recepção da ordem que o chama, e que se ficava dispondo para partir immediatamente.

O Sr. *Joaquim Placido Galvão Palma* enviou para a meza numero de exemplares de duas Memorias, que forão distribuidos, as quaes se intitulão: 1.ª Resposta que Joaquim Placido Galvão Palma, Prior da Matriz da Villa de *Monçarás*, deo a hum amigo (alias acreditado pela sua litteratura) de consciencia timorata, que o consultou sobre a reforma projectada para os Regulares: e particularmente se devia aproveitar-se da Graça, que o Congresso Augusto impetrou da Sé Apostolica para a secularisação d'elles: — 2.ª Quaes os inimigos da nossa Regeneração? O que he preciso evitar para que ella prospere? — Forão recebidas com agrado.

Passou á Commissão das Petições huma representação da Camara de *Ponta Delgada*, e hum requerimento dos Credores da Divida Publica, e outros.

Ouvio-se com agrado a felicitação do Cidadão Joaquim Francisco da Fonseca, do *Pará*, em que envia huma Memoria intitulada: = *Despotismo desmascarado.*

O Sr. *Girão* mandou para a meza huma felicitação da Camara Constitucional do Termo e Villa de *Barqueiros*; fez-se menção honrosa.

O Sr. *Derramado* entregou a felicitação do Tenente Coronel Commandante do Regimento de Milicias de *Evora*, João Boto Cavalleiro.

O Sr. *José de Sá* igualmente apresentou huma felicitação do Juiz de Fóra de *Mourão*, Alipio Antero da Silveira, incluindo tambem hum requerimento em que expõe a impossibilidade de poder subsistir com o ordenado que actualmente tem.

O Boticario Antonio Faustino de Andrade offerece a terça parte dos medicamentos, que se gastarem nos Hospitaes Militares.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs Deputados, e que faltavão 20, dos quaes 5 tem licença motivada, e 15 sem ella.

*Ordem do Dia.*

O Sr. *Pato Moniz* tomou a palavra, e disse que antes de se entrar na Ordem do Dia, tinha a dizer, que tendo-se determinado na Sessão antecedente que ella fosse a leitura de alguns projectos; e tendo então mesmo ouvido, que havia hum projecto de Fazenda da maior importancia, propunha que se principiasse por este, por isso que nós devemos ter em a maior consideração taes objectos.

O Sr. *Freire* disse que elle tinha lembrado este mesmo projecto, que era sobre o regimento dos Contadores, porem que este projecto não podia ser lido, sem ser adoptado pela Commissão de Fazenda, ou por algum Sr. Deputado, e que sendo elle tão complicado, que comprehende 200 e tantos artigos, e enserra doutrina, que ha de dirigir a administração de Fazenda, desde as Camaras até ao Thesouro, não he possivel que isto se faça, sem ser examinado, e que cada hum que o adoptar se ache em estado de o sustentar.

O Sr. *Pato Moniz* disse que elle o tomava como seu: em consequencia o Sr. Presidente disse que em seu competente lugar lhe daria a palavra.

O Sr. *Borges Carneiro* leo, e mandou para a meza, para seguir a marcha ordinaria, o projecto de Decreto para abolição da Meza do Desembargo do Paço, e o destino, que devem ter os negocios, de que alli se conhecião.

O Sr. *Lopes da Cunha* fez huma indicação em que propunha se excitasse a attenção do Governo para a prompta execução da Lei de 29 de Setembro de 1769 sobre encargos de Missas. O Sr. Presidente disse que reduzisse a sua moção a hum projecto para se tomar em consideração.

O Sr. *Girão*, relator da Commissão de Agricultura, leo o projecto sobre as provas de vinhos na demarcação da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*: foi posto sobre a meza.

O Sr. *José de Sá* tomou a palavra, e disse que tendo-se proposto como urgente os dois projectos, da responsabilidade de Ministros, e Empregados, e de Fazenda, elle o reconhecia; porém que a par destes havia outro, que elle suppunha de tanta importancia, que se devia unir aquelles, e era = Instrucção Publica. = A importancia deste objecto he tal, que se póde dizer com Oradores mais abalisados da Assembléa Constituinte de *França*, que sem instrucção não ha liberdade: e certamente o estudo he o alimento da razão: por tanto reduzindo as suas ideas á Universidade, a que elle tem a honra de pertencer, propunha hum projecto de Decreto para a sua reforma, o qual foi lido, e mandado para a meza.

O Sr. *Bernardo da Silveira* propoz que o projecto de Decreto sobre as provas de vinhos que se acabava de ler, fosse julgado urgente. Houve alguma discussão; e julgando-se sufficientemente discutido foi julgado urgente por 66 votos contra 31; isto he, por mais das duas terças partes dos Deputados existentes, como determina a Constituição.

O Sr. *Thomás de Aquino* leo o projecto de Decreto da extincção do Tribunal do Conselho da Fazenda.

O Sr. *Basilio Alberto* leo os projectos de Decreto sobre Hypothecas, e extincção da Meza da Consciencia e Ordens.

O Sr. Secretario *Felgueiras* tomando a palavra disse, que acabava de receber hum officio do Governo pe-

la Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que pela sua importancia pedia licença para ler, e sendo-lhe concedida, assim o fez, e reduz-se ao seguinte:

Diz o Ministro que constando a Sua Magestade, que a Rainha tinha recusado prestar o juramento á Constituição, tinha ordenado, ouvido o Conselho de Estado, que os Ministros observassem o que a mesma Constituição prescreve: em consequencia procedeo-se á promptificação de tudo que fosse necessario para a sahida da Rainha. Foi pois intimada á Rainha Fidelissima a Soberana Resolução em observancia da Lei, a qual Sua Magestade respondeo confirmando a sua recusa, não por alguma prevenção, nem por ignorar a Lei, mas sustentar a sua palavra, que como pessoa de Bem e Rainha jámais desdiz; que porém no rigor da estação perigava a sua existencia, tentando alguma viagem, ou jornarda, e requeria passar como particular para a Quinta do *Ramalhão*, para em occasião propria seguir o seu destino, que devia ser *Cadiz*. Que ElRei tendo em vista a observancia da Lei, e os deveres para com sua Augusta Esposa tinha ordenado que huma Junta de dez Medicos proprietarios e Honorarios da Real Camara verificassem o exposto; que tendo-se no dia 30 do passado procedido á referida Junta, unanimemente declarárão que corria perigo a vida da Rainha em tal estação; que por tanto ficára suspensa nesta parte a execução da Lei, e que ElRei por hum Decreto da data de hoje ordenára a suspensão á Rainha de todos os seus direitos, e que passasse para a Quinta do *Ramalhão*, acompanhada das pessoas unicamente indispensaveis ao seu decoro, até que a estação permittisse o cumprimento da Lei, o que tudo fazia presente ás Cortes, enviando hum relatorio exacto, e documentos sobre este objecto, que forão lidos.

Decidio-se que se imprimão, e que huma Commissão Especial dê o seu parecer sobre este objecto.

Lêrão-se diversas indicações, entre as quaes se distingue huma do Sr. *Segurado*, em que propunha huma segurança, ou hypotheca para a divida anterior a 24 de Agosto de 1820.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia = a continuação de leituras de projectos, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

*Resumo do mappa geral demonstrativo dos trabalhos dos sentenciados militares existentes nos Presidios no mez de Setembro de 1822.*

*Presidio de Porto Franco.*

Entrárão de novo 9: regressárão aos respectivos corpos 3: morreo 1: ficão existindo 153: dos quaes, 118 são empregados como serventes, nos trabalhos da Pedreira, e Fabrica da Cal, Arvores da Junqueira, Horta, e Quarteis de Belém: 2 em juizes, 3 em rancheiros, 1 na escripturação, e 10 na policia, tudo do presidio: 6 no escaller, 6 doentes no hospital, 5 convalescentes, e 2 incapazes de trabalhar.

*Presidio da Galé.*

Regressárão aos respectivos corpos 10: ficão existindo 85: dos quaes, 2 são empregados em carpinteiros, e 68 em serventes, na construcção de utensilios, conducção de entulho e arêa na praça do commercio, e de agua para o hospital regimental de S. Francisco da Cidade, 4 trabalhando na Torre de *S. Julião* da Barra, onde se achão destacados: 2 em juizes, 2 em rancheiros, 1 na escripturação, e 4 na policia, tudo do presidio: 2 doentes no hospital.

*Presidio de Peniche.*

Entrou de novo 1: existem 23: dos quaes, 1 he occupado em pedreiro, e 8 em serventes, na obra do Baluarte de S. Vicente, 2 em juizes, 1 em rancheiro, 1 na escripturação, 5 na conducção de agua, e 2 na policia, tudo do presidio: 2 no serviço do hospital, e 1 incapaz de trabalhar.

*Presidio de Elvas.*

Entrárão de novo 2: regressárão aos respectivos corpos 5: existem 56: dos quaes são occupados, 2 em ferreiros, 1 em carpinteiro, 1 em pintor, e 45 em serventes, no Trem, e Jardim da Praça, Obras de Fortificação, e Inspecção dos Quarteis: 1 em juiz, 2 em rancheiros, e 2 na policia, tudo do presidio: 1 doente no hospital, e 1 prezo em reclusão.

*Presidio de Campo Maior.*

Entrárão de novo 2: regressárão aos respectivos corpos 4: existem 70: dos quaes são occupados, 50 em serventes, nas obras do Forte de S. João Baptista, e Inspecção dos Quarteis: 2 em juizes, 1 em rancheiro, 4 na conducção de agua, e 2 na policia, tudo do presidio: 3 doentes no hospital, 5 convalescentes, 2 incapazes de trabalhar, e 1 em novo Conselho.

*Presidio de Valença.*

Entrárão de novo 9: regressárão aos respectivos corpos 4: existem 91: dos quaes são occupados 3 em carpinteiros, e 70 em serventes, nas Obras de Fortificação, e Inspecção dos Quarteis, Trem, e Armazens da Praça: 2 em juizes, 2 em rancheiros, 1 na escripturação, 2 na conducção de agua, e 2 na horta, tudo do presidio: 4 doentes no hospital, e 5 incapazes de trabalhar.

*Total Geral.*

Entrárão 23: regressárão 26: morreo 1: existem 478: dos quaes são, 369 empregados nos trabalhos acima mencionados: 4 destacados na Torre de *S. Julião*: 11 em juizes, 11 em rancheiros, 4 na escripturação, 11 na conducção de agua, 20 na policia, e 2 na horta, tudo dos presidios: 6 no escaller do *Porto Franco*, 2 no serviço dos hospitaes, 16 doentes nos mesmos, 10 convaslescentes, 10 incapazes de trabalhar, 1 prezo em reclusão, e 1 em novo Conselho.

*Despeza no rancho dos mesmos sentenciados em todos os Presidios, e applicação das sobras provenientes do Pret que vencêrão.*

Somma a importancia do rancho na quantia de 548$600 réis, provenientes de 473 arrateis e meio de carne de vaca, 476 arrateis de toucinho, 74 arrateis de unto, 1:414 arrateis de bacalhão, 202 arrateis de macarrão, 3:658 arrateis de arroz, 180 canadas de azeite, 68 canadas de vinagre, 114 alqueires e huma quarta de grãos, 154 alqueires e meio de feijão, 29 alqueires e tres oitavas de xixaros, 8 alqueires e meio de batatas, e 38 alqueires de sal, tudo no custo de 515:335 réis; peixe por 1:775 réis, adubos e temperos por 11:310 rs., e hortaliça por 20:180 réis.

Somma o curativo dos sentenceados doentes nos hospitaes regimentaes na quantia de 39:300 réis; e o Pret, que se remetteo aos 4 destacados na Torre de *S. Julião* da Barra, na quantia de 7:200 réis.

O Pret que vencêrão os mesmos sentenceados, importa na quantia de 871:260 réis, e as sobras provenientes do mesmo Pret importárão em 276:160 réis, que tiverão a seguinte applicação: para camizas 44:380 réis; jalecos, calças, e concertos 36:460 réis; çapatos novos, e concertos 71:510 réis; lavagem, e concerto de roupa 29:665 réis; tabaco, sabão, e linhas 35:830 réis, tigélas para receberem o rancho 190; porte de cartas 390 réis; sobras que se entregarão aos que forão despedidos 6:945 réis; descontos que se fizerão aos devedores á Fazenda Nacional 29:535 réis; sobras que ficão existindo 21:255 réis.

*N. B.* As quantias 548:600 réis custo do rancho, 39:300 réis curativo dos doentes, 7:200 réis dos destacados, e 276:160 réis, das sobras são a importancia total de 871:260 réis, Pret que vencêrão em todo o mez de Setembro.

O sentenceado que falleceo, he Fernando Luiz Ferreira, do Batalhão de Caçadores N.° 8.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 272. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 6 DE DEZEMBRO.

LISBOA 5 *de Dezembro.*
*Noticias litterarias e scientificas.*
*Condecorações d'Esculptura em Paris.*

Entre os adornos projectados para aformosear *Paris* ha hum assaz elegante, que já principiou a executar-se; foi traçado no tempo do Governo Imperial, mas alterou-se agora essencialmente. Depois das primeiras campanhas de *Alemanha* determinou *Buonaparte* erigir doze ou dezeseis estatuas na Ponte de *Luiz XVI* (então denominada a Ponte da Concordia) em honra dos Generaes que tinhão morrido naquellas campanhas. Designárão-se os seus nomes, e escolhêrão-se os Esculptores. Porém houve successivamente outras campanhas, e forão mortos outros muitos Generaes, de modo que não bastarião todas as pontes de *Paris* para dar sufficiente espaço para se erigirem estatuas a todos elles; em consequencia do que se não deo pressa aos Esculptores para acabarem as obras que tinhão começado; e além disso os nomes dos doze até dezoito, que tinhão primeiro sido mortos, principiavão já a cahir em esquecimento. Só estavão completas nove estatuas quando *Buonaparte* cahio do throno. O Governo Real, em lugar de as pôr na Ponte, guardou-as em hum armazem, com a tenção de as enviar aos Departamentos onde tinhão nascido os originaes. Ainda porém se conservão as figuras no armazem, e derão-se ordens ha pouco para executar doze estatuas novas de homens que antes da Revolução se tinhão distinguido no Exercito, na Marinha, e nos Negocios civis: taes como *Bayard*, *Sully*, Cardeal *Richelieu*, Almirante *Duquesne*, etc. Estas doze estatuas devem ter em intervallos quatro grandes troféos. Fizerão-se contractos com os Esculptores, e cada estatua custará 29$ francos, e 30$ cada troféo. Parece que tudo se ajustou por mais alto preço do que com o Governo precedente, o qual, apezar de se prezar de generoso com os artistas só dava 29$ f. por cada troféo, e 20$ por cada estatua. He de esperar que os planos do Governo Real tenhão mais feliz resultado que os do Imperio; e que *Bayard*, *Richelieu*, e *Duquesne* não serão enviados ao armazem para se juntarem com *Valhubert Lasalle*, e outros esteios do Throno Imperial.

*Opinião do celebre Fisico Biot sobre a causa dos Terremotos.*

Mr. *Biot*, em hum escrito sobre os Terremotos, que publicou ha poucos mezes, conclue com a seguinte passagem: — "Na infancia da Quimica e Filosofia Natural, imaginou-se que os Terremotos podião ser facilmente explicados: á proporção que estas sciencias tem vindo a ser mais exactas e mais profundas, tem diminuido esta confiança. Mas por huma propensão que o caracter do espirito humano sufficientemente explica, todos os novos agentes fysicos que se tem successivamente descoberto, taes como a electricidade, o magnetismo, a inflammação dos gazes, a decomposição e recomposição da agua, se tem sustentado em theorias como causas dos grandes fenómenos da natureza. Ora, todas estas conjecturas parece serem insufficientes para explicar convulsões tão extensas, produzidas ao mesmo tempo sobre tão vastas porções da terra, como as que ha durante os Terremotos.— A opinião mais provavel, a unica que nos parece conciliar, em certo grão, e energia, a extensão destes fenómenos, e muitas vezes a sua terrivel correspondencia nos mais distantes paizes do Globo, sería suppor, conforme outras muitas indicações fysicas, que a superficie solida em que nós vivemos he de mui tenue grossura comparada com o semi-diametro do Globo terrestre; he em certo modo unicamente huma concha ou casca recente, que cobre hum núcleo liquido, talvez ainda em estado de ignição, no qual grandes fenómenos quimicos ou fysicos, operando por intervallos, causão aquellas agitações que nos são transmittidas. Os paizes onde a casca ou crosta he menos grossa ou menos forte, ou mais recente, ou mais imperfeitamente consolidada, serião nesta hypothese os mais sujeitos a serem abalados e fendidos pela violencia destas explosões internas. Ora, se nós comparamos todas as experiencias sobre a longitude do pendulo, que se tem feito ha annos a esta parte com grande exactidão, desde o Norte da *Escocia* até o Sul da *Hespanha*, promptamente percebemos que a intensidade da gravitação diminue neste espaço, á proporção que vamos do Polo para o Equador, mais rapidamente do que devia acontecer em huma ellipsoide, cujos estratos, ou camadas, concentricos e similhantes, tivessem iguaes densidades e iguaes profundidades; e o desvio he especialmente sensivel pelo meio da *França*, onde tambem se tem observado huma pasmosa irregularidade no comprimento dos grãos da Terra. Esta local diminuição de gravidade nestes paizes pareceria indicar, com alguma probabilidade, que os estratos proximos á superficie devem de ser menos densos alli que em outra qualquer parte, e que talvez tem immensas cavidades no seu interior. Isto daria a razão da existencia dos numerosos Vulcões de que estes estratos mostrão os vestigios, e explicaria porque motivo elles são ainda ao presente, por intervallos, o fóco de convulsões subterraneas."

*Invenção de hum instrumento para quebrar a pedra na bexiga.*

Este instrumento inventou-se em *Paris* ha poucos mezes, e considera-se como hum dos mais uteis descobrimentos que ha muito se tem feito, especialmente quando se accrescenta que todas as experiencias que com elle se tem feito tem sido bem succedidas. As substancias até agora empregadas em dissolver a pedra ou erão mui fracas, ou se se fazião mui fortes estragavão a mesma bexiga. Tem-se usado das pincêtas para extrahir a pedra, mas sem bom successo, pelo seu tamanho em geral. Reflectindo Mr. *Amusat* que as pessoas atacadas deste mal lanção muitas vezes pedrinhas, ou antes areia, entrou a meditar na invenção de hum instrumento para quebrar a pedra em bocadinhos na bexiga, e obter assim a sua expulsão pelo meio natural. Nesta conformidade fez e aperfeiçoou hum instrumento, que consiste em humas pincêtas que se conservão em hum canudinho, cuja grandeza não excede a de huma sonda. A pedra apanha-se facilmente, e movendo de certo modo os braços da sonda ou tenta se reduz a pó. Em poucos segundos se quebra com facilidade huma pedra do tamanho de huma noz, e este resultado se obteve facilmente em hum corpo morto; mas ainda se não tem experimentado em hum vivo, posto que pouco perigo póde haver na experiencia. Parece que com hum instrumento similhante a este he que o General *Martin*, que morreo em *Lucknow* em 1800, conseguio quebrar em bocados huma pedra que o atormentava: o que, sendo certo, mostra que a prioridade da invenção do instrumento, ainda que menos aperfeiçoado, não pertence a Mr. *Amusat*, mas sim o seu aperfeiçoamento.

*Noticia do celebre Astronomo Herschell.*

O celebre Cavalheiro *Guilherme Herschell*, que falleceo no mez de Setembro deste anno em *Slough*, aldeia a poucas leguas de *Londres*, em idade de 87 annos, era *Alemão* por nascimento, e filho de hum Musico, em cuja profissão foi educado, e se avantajou em tocar varios instrumentos. Era o Mestre da Musica de hum Regimento, que estava aquartelado em *Alifax* em 1770; alli lhe propozerão alguns habitantes o erigir hum orgão na Igreja, e para isto se fizerão subscripções. Foi o mesmo *Herschell* nomeado organista, principalmente a recommendações de *Joah Bates*, Escudeiro, cuja intelligencia em materia de Musica provava o acerto da escolha. Continuou alli *Guilherme* huns poucos de annos; mas desgostoso da monotonia de huma Villa de pouca convivencia, passou com hum seu irmão á Cidade de *Bath*, onde ambos se ajustárão na banda de Musica de *Pumproom* com Mr. *Linley*, director nesse tempo dos principaes divertimentos existentes naquella Cidade. *Herschell*, e hum seu sobrinho chamado *Griesbach*, era estimado por hum eminente tocador de oboé; e seu irmão era excellente no *violoncello*, ou rabecão pequeno. O ultimo conservou-se em *Bath*, até poucos annos ha que se retirou para *Hanover* a viver com outro irmão mais novo, Musico de S. M. naquelle Reino.—*Herschell* continuou por alguns annos a sua profissão em *Bath*, summamente estimado por huma numerosa roda de amigos seus, crescendo em fama, e fortuna; e se não fôra hum desses accidentes que inesperadamente determinão a vereda que o homem tem de seguir, perderia a Sciencia Astronomica as vantagens de seus brilhantes descobrimentos. Empregava elle as suas horas vagas em observações e experiencias astronomicas, até que tendo algumas dellas felizmente conciliado a Regia attenção, resolveo *George III*, grande patrono das artes, que "*Herschell* não sacrificaria mais o seu tempo precioso a colcheias e semicochêas." Com este alto patrocinio, largou a sua profissão, e deo-se todo á Astronomia, e á factura de telescopios. Passou de *Bath* para *Slough*, onde fabricou hum de estupenda grandeza no seu jardim, pelo qual descobrio o distante Planeta, a que deo o nome de *Georgium Sidus*, ou *Estrella de Gorge*, em honra do seu Augusto Patrono, e que causou admiração a maravilha, não só aos astronomos d'*Inglaterra*, mas de todos os outros paizes. Os Astronomos do Continente tem preferido dar áquelle Planeta o nome *Herschell*, do seu descubridor. — Este illustre sabio era do caracter mais docil e benigno, explicava-se com a maior singeleza, agazalhava os que o hião visitar com o mais meigo acolhimento, e urbanidade.

---

CORTES. — 5.ª *Sessão do dia 5 de Dezembro de 1822.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta da Junta da Administração Geral das Vinhas do *Alto Douro* de 9 de Novembro ácerca da execução do Decreto de 11 de Maio passado. Outro com huma Consulta da mesma Junta da Administração das Vinhas do *Alto Douro* sobre a necessidade de hum regulamento para as provas de que depende em parte a execução da Lei da reforma da Companhia. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo o requerimento do Tenente General Joaquim José da Silva, regressado do *Rio de Janeiro*, aonde era Commandante da Brigada da Marinha, em que pede ser empregado no serviço, e receber os seus soldos: accrescenta o Ministro que neste caso se achão outros Officiaes, e precisa-se resolução, visto que a sua admissão se oppõe á resolução das Cortes Geraes e Constituintes de 21 de Outubro do anno corrente.

Ouvírão-se com agrado as felicitações de varios Cidadãos dos Pinhaes de *Leiria*.

A' Commissão de Agricultura se enviou huma representação do Superintendente da Agricultura Alberto Carlos de Menezes, em que pede alguns auxilios para este importante ramo da riqueza nacional: á das Artes huma Memoria do Cidadão João Antonio Paes do Amaral sobre a reforma da Fabrica das Sedas.

O Sr. *Domingos da Conceição* mandou para a meza hum requerimento de 125 moradores da Villa de *Angeja* e suas dependencias, em que expõem os males que lhe tem feito soffrer o Juiz de Fóra com vistorias e outros encargos, para realisar a reducção dos Foraes, em conformidade do Decreto de 3 de Junho proximo passado; de maneira que dizem, que antes querem ser privados do beneficio daquella reducção, do que para o realisar, continuarem a soffrer os males e prejuizos que tem soffrido até aqui: (passou á Commissão de Agricultura).

O Sr. *Pato Moniz* leo a indicação que indicára na precedente Sessão, que se reduz ao seguinte: = "Tendo-se retardado a execução da Lei a respeito da Rainha por voto de dez facultativos, que disserão perigar a sua vida pela intempérie da atmosfera: propunha que se indicasse ao Governo o determinar que os mesmos dez facultativos, a fim de preservarem a vida e saude da enferma, lhe *fação circulo* durante a sua estada na quinta do *Ramalhão*, para onde foi removida, e que a acompanhem na sua *immediata sahida* para fóra de todos os dominios Portuguezes." — Ficou para segunda leitura esta notavel indicação.

O Sr. *Silva Peixoto* fez huma indicação em que propunha: que visto terem-se installado as presentes Cortes Ordinarias; por tão plausivel motivo, a exemplo do que praticárão as Cortes Constituintes, se dê huma amnistia geral a todos os que estiverem culpados em crimes, ou erros politicos; ficou para segunda leitura.

O Sr. *Franzini* requereo que a Commissão de Fazenda désse o seu parecer relativo a huma indicação, que na precedente Legislatura offerecêra para se concluir o quarto quartel aos Empregados, o qual foi incompetentemente suspendido. O Sr. *Borges Carneiro* apoiou.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 21, dos quaes 14 não tinhão licença motivada.

O Sr. Presidente nomeou para a Commissão encarregada de examinar o relatorio relativo á Rainha os Srs. *João Pedro Ribeiro*, *Borges Carneiro*, *Corrêa da Serra*, *Girão*, e *Felgueiras* Senior.

*Ordem do Dia.*

O Sr. *Soares Franco*, relator da Commissão encarregada de examinar os projectos, que se devem admittir á discussão, mandou para a meza dois: o 1.º da Commissão de Saude Publica sobre mendigos: e 2.º do Sr. Arcebispo da *Bahia* sobre a formação de Cemiterios fóra da Cidade.

O Sr. *Sousa Albuquerque* offereceo huma indicação, em que expunha que sendo na melhor regra de economia politica, mais interessante para qualquer Nação o Commercio interno, do que o externo, e sendo esta a causa da decadencia em que nos achamos, pela impossibilidade de o verificar pela falta de meios: propunha se ordenasse ao Governo pozesse as estradas, rios, e canaes em estado de prompto transito, applicando para isso os fundos que estão destinados para estas, e outras obras publicas, devendo estas suspender-se, menos as necessarias para hospitaes, e estabelecimentos de beneficencia: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Manoel Pedro de Mello* requereo que se verificasse o offerecimento que elle tinha feito em 1821 de 200$000 rs. para as despezas publicas; o qual tendo sido recebido com agrado, ainda se não realisou; remettido ao Governo para o fazer verificar.

O Sr. *Serpa Pinto* disse que sendo o costume em todos os Governos Constitucionaes communicarem-se no principio de cada Legislatura pela repartição competente o estado das relações Politicas com as Nações Estrangeiras, para servir de regra aos trabalhos da Assembléa, alguns dos quaes lhe tocão, se admira que estando em 5.ª Sessão ainda não tinha comparecido o Ministro a satisfazer a hum dever tão essencial.

O Sr. *Pinto de Magalhães* disse que esta obrigação julgava essencial a todo o Ministerio, porque só assim he que as Cortes podião ser informadas das precisões de medidas Legislativas, que podessem ser necessarias em cada hum dos ramos da Administração publica; que por este motivo hontem apresentára hum projecto para por Lei se determinar esta obrigação no principio de cada Legislatura; obrigação, de que não deve prescindir nunca o Corpo Legislativo; porque seria privar-se da mais essencial das suas regalias, e pôr novamente o Governo no mysterioso segredo, de que se mantinha o antigo despotismo: que por tanto se o honrado Membro não queria ampliar a sua indicação, elle o faria para exigir, que na actual Legislatura todos os Ministros venhão apresentar o relatorio do estado de cada huma das repartições da sua dependencia.

O Sr. Presidente pedio por escrito esta moção; e sendo dada, depois de breves reflexões, foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras*, Junior, leo huma indicação, em que propunha que para melhor expediente dos Negocios, cada Commissão nomeasse hum Secretario, que recebesse os papeis, e que no fim de cada Sessão estivesse por algum tempo na casa respectiva para os receber. = Approvado, por ser do regulamento.

O mesmo Illustre Secretario disse que na Secretaria estavão as representações dos Srs. Deputados do *Ceará*, e do Sr. *Vergueiro*, que pedem as suas escusas, por supporem dissidentes as suas Provincias, aos quaes se devia dar algum destino, visto não haver Commissão propria, o que propunha ao Soberano Congresso para resolver, como julgasse: depois de algumas reflexões, decidio-se que passassem á Commissão de infracção de Constituição, addicionando-se-lhe durante o actual impedimento dos Srs. Presidente, e *Rodrigues Bastos*, os Srs. *Freire*, e *Rocha Loureiro*.

O Sr. *Girão* mandou para a meza hum projecto, redigido pela anterior Commissão das Artes, para a refórma do Alvará, que concede privilegios aos novos inventos.

O Sr. Secretario *Thomás de Aquino* leo o projecto sobre os Mendigos.

O Sr. Presidente disse que visto terem as Commissões de trabalhar a fim de apromptar alguns pareceres para ámanhã, visto que não havia Ordem do Dia, propunha levantar a Sessão, a fim de poderem as mesmas Commissões melhor trabalhar, para o que consultava á vontade da Assembléa. Sendo approvada, deo para Ordem do Dia, leitura de Projectos e Pareceres, e levantou a Sessão depois do meio dia.

---

*Em Sessão de 3 de Dezembro o Sr.* Serpa Machado *leo o seguinte:*

Projecto de Decreto de recompensas aos Benemeritos da Regeneração Politica da Nação Portugueza.

Na Sessão de hontem se lerão tres indicações, tendentes a Decretar-se huma pensão vitalicia paga pelo Thesouro Publico em favor da viuva e filhos do fallecido Manoel Fernandes Thomás, bem merecida recompensa dos serviços daquelle Cidadão, como hum dos principaes authores da Regeneração Politica da Nação Portugueza. O louvavel zelo dos authores destas indicações se firmou principalmente nos dictames da justiça, que imperiosamente requer, que os serviços importantes feitos ao Estado sejão remunerados na pessoa de quem os praticou, ou na de suas familias, nas quaes parece ir-se prolongando a existencia dos Benemeritos.

Eu hoje penetrado destes mesmos principios de justiça pertendo dar a estas indicações mais alguma extensão, e preparar o Congresso para que não se veja obrigado a fazer tantas e tão quotidianas leis, quantos forem os Benemeritos Regeneradores, que justamente devem ser recompensados, e para que não aconteça, que huma lei que póde abranger muitos casos identicos, ou similhantes comprehenda hum só, e singular, até porque em tal situação he mais difficil legislar bem. He por estes motivos que me animo a offerecer este projecto de Decreto, a fim de que passando á Commissão Especial esta tome a sua doutrina em consideração, juntamente com as tres referidas indicações, com as quaes tem affinidade.

*Projecto.*

As Cortes Ordinarias da Nação Portugueza, reconhecendo a importancia dos serviços feitos na Regeneração Politica da mesma Nação, e o direito que tem os seus authores a serem recompensados pelo bem com que dirigirão o leme do Governo, por entre os perigos de hum poder absoluto, e os abismos da anarquia, Decretão o seguinte:

1.º Todos aquelles que mostrarem ter sido os principaes authores da Regeneração Politica da Nação Portugueza, concebendo, executando, e desenvolvendo o systema della, receberáõ do Thesouro Publico huma pensão vitalicia de hum conto e seiscentos mil réis, ametade da qual passará á sua viuva, e a outra metade a seus filhos, pelos quaes será rateada, e por falecimento de huma, e outros reverterá ao Thesouro Publico.

2.º Estas pensões cessaráõ em parte, ou em todo nas concorrentes quantias dos ordenados, ou de quaesquer rendimentos publicos, que perceber qualquer dos agraciados, seus filhos, e viuvas.

3.º O Governo conferirá a estes Benemeritos, declarados taes, em primeiro gráo aquellas condecorações,

honras, e distincções proporcionadas aos seus distinctos merecimentos, e accommodallas ao estado civil, militar, ou ecclesiastico, proprias de cada hum delles.

4.° Aquelles que mostrarem ter sido authores ainda que subalternos daquella Regeneração, e cooperadores importantes della obteráõ ametade da pensão pecuniaria, concedida aos primeiros, e pela mesma maneira, e com as mesmas condições postas nos artigos antecedentes, e bem assim o Governo lhe conferirá algumas condecorações, honras, e distincções, que deveráõ ser inferiores ás que se concedêrão aos primeiros.

5.° Todos os mais que houverem feito serviços importantes na Regeneração Politica, e não merecerem ser qualificados como os antecedentes, poderáõ ser recompensados pelo Governo com quaesquer condecorações, honras, e distincções que correspondão ao seu merecimento.

6.° O Governo nomeará huma Commissão de homens probos, intelligentes, e desinteressados, á qual á vista dos documentos que chamaráõ a si da Secretaria das Cortes, e dos mais que puder obter sobre este assumpto com as provas, e informações competentes, classificará todos os Benemeritos em tres classes; a fim de que os de cada huma destas classes possão obter os premios acima Decretados.

7.° Do Juizo da Commissão não haverá outro recurso senão para o supremo Tribunal de Justiça, quando se achar installado, o qual conhecerá definitivamente da qualificação, e classificações dos serviços feitos pela Commissão, e só os assim habilitados na fórma deste artigo e do antecedente he que poderáõ requerer, a respectiva remuneração pecuniaria ou honorifica.

8.° A viuva e filhos do fallecido Regenerador Manoel Fernandes Thomás, poderáõ gozar desde já da recompensa, que lhe concede o artigo 1.°, 2.°, e 3.° deste Decreto, independente de qualquer classificação dos serviços de seu marido e pai, por serem assaz notorios estes serviços, e pela estreiteza das circumstancias, em que aquelles se achão.

9.° O Governo mandará fazer a este e aos mais Regeneradores, quando fallecerem, aquellas honras funeraes, que julgar a proposito.

Depois de algumas observações, se resolveo, que ficasse este projecto para 2.ª leitura.

---

Sr. Redactor.

Lembro-me de ter lido em o *Astro* N. 194 hum procedimento que houve com o Medico dos Hospitaes Militares, *Francisco de Assis de Castro e Mendonça*, o qual he o Author da *Facécia* Liberal, de que foi accusado o N.° 3.°, e depois absolvido; mas pouco tardou que este Medico não fosse deitado fóra do emprego de Medico dos Hospitaes Militares, por intrigas, segundo dizia o artigo do *Astro*, o que a ser verdade achei justo que se publicasse hum tal procedimento; e como agora se acaba de praticar comigo hum caso muito similhante, rogo a V. m. o obsequio de o transcrever na sua insigne *Gazeta Universal* para que possa chegar ao conhecimento do publico.

No dia 3 de Maio do corrente anno tiverão a habillidade os meus inimigos (os quaes eu não conheço) de fazer com que, sem se me declarar culpa, estando eu ouvindo Missa recebesse ordem do General *Sepulveda* para que marchasse immediatamente para *Monforte de Rio Livre*, 74 leguas de minha casa, sendo a jornada feita á minha custa, pois nem cavalgaduras me quizerão abonar. Tiverão-me alli degradado quatro mezes, e no fim delles fui conduzido entre huma Escolta de Cavallaria prezo e incommunicavel para o Limoeiro em *Lisboa*, e mettido em hum segredo; ao cabo de oito dias de segredo, depois de ter satisfeito ás perguntas e acariações que se me fizerão obtive do meu Juiz a sentença seguinte: = "Reparo o Aggravo interposto, visto que a prova que da Devassa resulta se achar destruida pelas respostas e acariações do Réo com as Testemunhas da culpa, e portanto hei o Aggravante por despronunciado, dando-se baixa na culpa e appêllo. Lisboa 27 de Setembro de 1822 = *José Antonio de Novaes da Costa e Sá.* = E não obstante esta sentença ainda me conserváráo no Limoeiro até ao dia 13 de Outubro em que fui posto em liberdade em consequencia do Accordão seguinte: = "Accordão em Relação etc. Bem julgado foi pelo Corregedor do Rocio; confirmão sua sentença, pelos seus fundamentos, e mandão que seja solto o réo, e se dê baixa na culpa, e pague as custas *ex-causa.* Lisboa 12 de Outubro de 1822. = *Fonseca*, *Carvalho*, *Xavier da Silva.*"

Ora parece, Senhor Redactor, que depois de justificado innocente tão legalmente não teria mais incommodos a recear; porém não succedeo assim, porque logo nos primeiros dias depois de estar em liberdade recebi duas cartas anonymas em differentes dias com ameaças, e huma dizendo-me que me preparasse para ter a mesma morte que teve o Major do Regimento N. 18; mas como os seus autores vissem que não pegárão as Bixas, pois eu em vez de ir procurar algum Tabellião para fazer Testamento, e o ex-Paulista para me ouvir de confissão, tratei de me preparar de huma boa chibata capaz de repellir qualquer insulto que os patifes me quizessem fazer, e continuando a apparecer todos os dias nos sitios que costumava frequentar, vindo á noite para minha casa na Rua de S. Francisco de Borja pelo bello sitio do Caminho Novo a S. Bento, desenganárão-se que Papões só mettem medo a crianças, e não a velhos. Agora porém que eu já julgava ter resistido a todos os incommodos, agora he que o pobre *Caheiro* apanhou huma cacheirada mestra, e vem a ser: Devendo eu talvez ao serviço Nacional e Real o achar-me sem outro meio de subsistencia e a minha familia, senão o mediocre soldo de 28$ rs. que S. Magestade me tinha mandado continuar por mez, eis senão quando rebenta a ordem do Dia do Sr. General *Sepulveda* de 19 de Novembro preterito em que me declara reformado com as minhas honras e privilegios por Decreto de S. Magestade de 9 do dito mez; e isto sem que eu o requeresse nem saiba o crime que commetti para se me tirar o meu soldo, unico meio de minha subsistencia. Olhe, Sr. Redactor, isto de certo não o manda a Constituição, nem a justiça; mas não falta quem diga que a principal causa de meus trabalhos foi o eu não querer dar tres moedas e meia em metal para o jantar que os Officiaes Superiores offerecêrão áquelle General, e ter respondido que não tinha genio para adulações, do que eu me não posso capacitar, apezar de ter lido todos os Numeros do *Hercules*, da *Facecia*, e no *Astro* o tal artigo a respeito do Medico *Assis*; mas a ser assim (o que eu não acredito) mais me devia eu lisongear de não ter concorrido para adular individuos de taes sentimentos. Em fim, Sr. Redactor, sejão quaes forem os meus inimigos, assim como ha muitos patifes, tambem ha homens honrados, e mal de nós se o numero destes não fosse maior, e n'elle eu tenho alguns amigos: se os primeiros escrevem cartas anonymas com ameaças, que não são capazes de executar, os segundos logo que se divulgou terem-me tirado o soldo, puzerão em execução os seus sentimentos, pois já recebi duas cartas sem saber quem sejão seus authores com huns bilhetes de Papel-moeda, e aproveito esta occasião para fazer publica a sua generosidade, e mostrar-me agradecido aos seus beneficios, e protestar-lhes que será mais facil acabar a existencia do que deixar de respeitar os homens honrados, e desprezar os patifes — o Ex-Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores Nacionaes de *Lisboa* Oriental = *Antonio José da Costa*, vulgò o *Caheiro.*

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 273. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 7 DE DEZEMBRO.

*AVISO.*

*A assignatura da* Gazeta Universal *para o anno seguinte he de* 2$880 *em metal por trimestre, e* 5$520 *em metal por semestre, ou* 3$120, *e* 6$000 *réis, entrando* 1200 *em papel nos* 3 *mezes, e* 2400 *nos* 6 *mezes. Faz-se em casa do Redactor, Rua da* Prata N.° 113, *terceiro andar; e nas lojas de Caetano Machado Franco, na mesma Rua N.° 82; de João Henriques, R. Augusta N.° 1; de Francisco José de Carvalho, ao Pote das Almas; de Francisco Xavier de Carvalho ao Chiado; de Antonio Pedro Lopes na R. do Ouro ao pé da do Diario do Governo; e na de Caetano Antonio de Lemos, na mesma Rua N.° 112. As pessoas das Provincias se poderão dirigir ao Redactor, Joaquim José Pedro Lopes, ou aos Livreiros mencionados, pelo Correio Seguro.*

## FRANÇA.

*Paris 14 de Novembro.*

O *Monitor* de hoje copía do *Jornal dos Debates* de hontem o seguinte artigo, o que lhe dá certo caracter de producção Ministerial:

" *Paris* 12 *de Novembro.* — A grande questão da guerra d'*Hespanha* ainda está por decidir, e o deverá estar por algum tempo, considerada a natureza deste negocio, e outras circunstancias que tem chegado á nossa noticia. — As nossas cartas de *Verona* são de 5 de Novembro, e ninguem as tem recebido mais recentes, nellas se nos assegura que até aquelle dia nada havia decidido o Congresso relativamente á *Hespanha*; nenhuma declaração se tinha resolvido fazer, nem se tinha enviado *ultimatum* algum a *Madrid.* Tambem não havia apparencia que o Congresso tratasse de se dissolver.

" As noticias de Madrid de 6 de Novembro, que hoje recebemos, são menos assustadoras relativamente á sorte dos Principes d'*Hespanha.* O Tribunal Supremo, encarregado de examinar a instrucção, ou feito, relativa aos movimentos de 7 de Julho, declarou que o Fiscal, pedindo fossem julgados pelo Tribunal Militar os antigos Ministros, e outras pessoas de distincção, se deixou levar de hum zelo excessivo, e que só devem ser julgados por aquelle Tribunal 11 Officiaes de Guardas, que forão prezos com as armas na mão. As mesmas cartas annuncião que se trabalhava com bom exito em conciliar os tres partidos em que se achão divididas as Cortes, a saber, o do Ministerio actual ou o dos exaltados de 7 de Julho, o de *Arguelles* e outros membros das Cortes de *Cadiz*, e o de outros que crem, como *Morilho*, e *Martinez de la Rosa*, que serião possiveis algumas modificações na Constituição, em outro momento em que não tivessem a apparencia de serem provocadas por ameaças estrangeiras. Em geral havia simptomas de que se adoptaria hum partido, não de completa moderação, mas de exageração mais moderada.

" Já temos dito que só as extravagancias do partido dominante nas Cortes poderião forçar a *França* a que declarasse a guerra á *Hespanha.* Hum Ministerio realista não calcularia nem o interesse nem mesmo o perigo, se visse que o cutello revolucionario ameaçava a cabeça de hum *Bourbon.* A honra, este árbitro supremo exigiria então da nossa parte hum esforço para mostrarmos ao menos os nossos desejos de nos oppormos ao crime ainda quando o não conseguissimos evitar. Quem ha que ao ver seu irmão rodeado de assassinos, e exposto a ser victima dos seus punhaes, não voe em seu soccorro sem se deter a calcular se este passo poderá accelerar o golpe fatal? — Porém salva esta extremidade, a qual hoje parece ir-se afastando, quem poderá duvidar que a *França* deve fazer quanto poder para evitar, e para impedir huma guerra contra *Hespanha*? Não repetiremos os argumentos irrefragraveis com que já temos demonstrado que entre duas Nações independentes, o direito de intervenção armada não póde jámais fundar-se em que huma dellas haja adoptado huma Constituição má, huma vez que não intente subjugar a ella os outros povos. Accrescentaremos sim, que o perigo que resulta para a *França* da existencia da *detestavel* Constituição das Cortes, he nenhum em comparação do que resultaria se se admittisse e reconhecesse legal e diplomaticamente em qualquer Congresso hum direito supremo de revisão das Constituições existentes. Para combater os principios perniciosos do Constituição Hespanhola bastão-nos o nosso amor aos nossos Reis legitimos, o nosso apêgo á Carta, e a tranquillidade com que gozamos de todas as nossas liberdades debaixo da protecção de hum Governo sabio, e debaixo das garantias da Representação nacional, e da liberdade da Imprensa. Com estes elementos de ordem, de paz, e de estabilidade, nada tem que temer a *França* do exemplo de huma Constituição, que até agora nenhum fructo tem produzido capaz de seduzir nem mesmo as cabeças mais exaltadas. Pelo contrario, ninguem poderia assegurar a tranquillidade da *França*, e de toda a *Europa occidental*, se as Potencias da *Europa oriental*, tão differentes de nós em leis, em costumes, e em instituições, possuissem hum direito reconhecido pa-

ra intervir em nosso regimen constitucional interior. Similhante confusão dos direitos de Soberania seria hum manancial inexhaurivel de inquietações, de agitações, e até de guerras. Assim pois, julgamos que a *França*, tanto por seu interesse como por sua honra, deve repellir com todas as suas forças hum systema de intervenção que se fundasse em huma base tão falsa. — A *França* tem além disso outro interesse especial neste negocio, e he que se conserve o sceptro da *Hespanha* entre as mãos de huma Dynastia do sangue de nossos Reis, e disposta naturalmente a cultivar entre *Hespanhoes* e *Francezes* as relações de amizade que sua situação reciproca requer.

" Ora bem, julgamos que os homens estadistas nos comprehenderáõ quando dizemos que a intervenção armada das Potencias do Norte e do centro da *Europa* nos negocios da Peninsula Hespanhola, poderia acarretar consequencias que fossem menos favoraveis que o estado actual de cousas, para manter no Throno os *Bourbons*. Seria de temer que os acontecimentos se combinassem de tal modo, que hum partido Hespanhol chamasse a *Madrid* huma Dynastia estrangeira, e se perdesse o equilibrio do meiodia da *Europa* em detrimento da *França*. Poderiamos dar maior força a esta observação se quizessemos fazer ostentação de quanto sabemos sobre o passado; mas desejamos evitar tudo o que possa offender Governos respeitaveis. Ha todavia outro perigo mui fatal, e que podemos indicar sem dissimulação, e seria o ver-se forçada a *Hespanha* a lançar-se nos braços das novas Republicas Hespano Americanas, o que daria origem a huma federação immensa, a hum novo Mundo politico, e a transtornos de interesses e de relações, cuja extensão não he a prudencia humana capaz de calcular.

" Taes são as razões que temos para desejar que não rebente esta guerra *incalculavel*. Mas de que servem razões? O que só podemos prometter aos nossos leitores he que sem dilação lhe daremos noticia de todos os acontecimentos que forem occorrendo."

*Tolosa 20 de Novembro.*

O *Trapense*, que tanta bulha fez em *Hespanha* nos ultimos acontecimentos, chegou hontem pela manhã a esta Cidade: logo que se apeou da diligencia, ou carro da posta, fez que o dirigissem ao Convento da sua Ordem, e á antiga casa da Inquisição.

Dois Commandantes d'Esquadrão, Ajudantes do Ministro da Guerra, deveráõ residir nesta Cidade até nova ordem.

As cartas particulares da *Italia* guardão o mais profundo silencio ácerca dos assumptos do Congresso de *Verona*; a 5 deste mez sahio o Rei de *Prussia* para *Roma*, e a 4 sahirão para *Florença* o Grã-Duque e a Grã-Duqueza de *Toscana*. O Rei de *Napoles* está indisposto.

O *Jornal de Lyão*, que copia sempre seus artigos dos periodicos *mais immundos* de *Paris*, (*mandallos-ha buscar ás cloacas?*) conta mui frescamente que o Marechal *Macdonald*, que segundo suas intenções he o que ha de tomar a *Hespanha* por assalto debaixo da direcção do Duque de *Angoulême*, ao passar revista a tres Batalhões que lhe agradárão por suas manobras, disse: *Na verdade que não sei qual destes Batalhões levarei comigo á Hespanha*, como se fosse sufficiente hum Batalhão para reduzir a *Hespanha ao estado de abatimento em que se acha a França.* (*Este artigo he extrahido do* Espectador *de* Madrid; *e bem se conhece pelas expressões, que o floreado delle he Hespanhol.*)

## LISBOA 6 *de Dezembro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal*

Neste momento são tantos os objectos, e tantissimas as tramoias, que os malditos oculos fixos me introduzem de encontrão pelas retinas dos olhos, que fico assaralhopado! Tomára eu vêllo a V. m. nestes assados; lembrão-me huns versos, que eu já vi, allusivos ás gravanadas de *Marte*: = Soltão-se as minas do Vezuvio ardente = não sabe a Parca aonde vá primeiro. = Nada de entrosgas; eu atiro com os oculos para a enchurrada da rua de *S. Bento*, porque nós, mais dia menos dia, temos toque geral de Electricidade Carvalhal, vistas as circunstancias do chôco, em que esta cegonha se acha sem querer deixar os ovos, por mais que a espaventem do ninho, e igualmente attendendo aquella canonisada indicação para a tal responsabilidade, e que morreo á nascensa sem dizer nem truz, nem buz!!! Com effeito sempre ha gente bem ingrata!!! Nem ao menos lhe fizerão hum enterro de chibança! Deos lhe tenha perdoado.... Eilo, eilo ahi comigo a sarrazinar. = E de que livra o haver, ou não, responsabilidade da parte do Ministro, quando houver suspensão do *Habeas Corpus*? = Sr. Redactor, V. m. he o genio mais contumaz, e renitente, que eu tenho visto; já não sei que caso V. m. pede na Sociedade politica Portugueza; quererá por ventura ser o accusativo da oração, como já foi o Padre *por seus escritos*! Ah bom Coronel Chefe! só tu me has de despicar dos Corcundas!!! Eu conheço-o ha hum par de annos, e sempre lhe digo que he capazorio, e inteiro; e mesmo apezar de ser facecio nas suas verduras, e cantar modinhas ao som da lyra, nem aos ratos perdoava hum golpe de espada, se lhe roessem os bigodes na casa da Guarda!!! He verdade que alli andou descahido hum tempo com a apparição das respeitaveis cás, porém, meu amigo, para tudo ha remedio, excepto para a morte; agora estamos em épocas regeneradoras, e pelo que tenho presenciado, elle tambem regenerou os cabellos, ou fosse com pós de çapatos, ou com o que diabo fosse, o que sei he que parece huma flor de vinte e dois annos, e não deixará de fazer das suas, porque he inteiro, não ha de deixar de conservar tezão, nem a boa moral, e a espada de diversos gumes.... Ahi está V. m. a torcer-se.... Nada, nada de concomitancias; se tem que dizer do homem, diga, que estou prompto para defendello. = O Coronel Chefe portou-se ás mil maravilhas, disse o que sentia, ou aquillo que lhe disserão, e fez a sua obrigação. = Está bom, cáspite, com que denunciar, e atirar com Pais de familias honrados, e excellentes Cidadãos para casa de *Belzebut*, porque assim o sentia, e assim lho disserão, he cumprir as obrigações de Chefe da Policia? Agora he que eu entro no ponto, e penetro o lundum..... Agora he que eu percebo que Coronel Chefe he o mesmo que mãos de encambar enguias..... Falle, falle, que eu não quero atalhar a sua palavra honrada; então o que ha a dizer? = O mesmo que lhe digo agora; deixe andar quem anda, e deixe rir quem ri; algum dia virá que ria quem chora, segundo os proverbios: "não ha bem que sempre dure, nem ha mal que não se acabe," e logo a par deste outro: "quem o alheio veste, na praça o despe;" trate dos seus oculos, e não lhe importe as Authoridades constituidas. = Ah, Sr. Redactor, eu não fugi do assumpto; o Coronel Chefe tambem usa de oculos, que era o nosso caso em questão. E vai com a sua por diante! = Os oculos desse Senhor são de differentes gráos, e V. m. prometteo fallar dos seus, e não dos delle. = Agora apanhou-me; pois meu amigo eu bem queria ladearme por causa do futuro *Habeas Corpus*; V. m. pasma? Não duvide do que lhe digo; este sugeito he muito cortezão, e sabe civilidade ás direitas; nós estamos em vesporas de Natal, e elle não ha de querer ser omisso em arrumar nos as boas festas.... E sempre teimando! = Qual *Habeas Corpus*! V. m. está sonhando; que motivos tem para aguardar por essa civilidade? = Ora essa não he sua; não se expevite, que quero convencello. Muito bem sabe, que a obrigação do adjectivo he sempre concordar com o substantivo; faz huma habilidade o substantivo, eis ahi logo pelotica no adjectivo; carantonha no primeiro, careta logo no segundo; cahe por terra o substantivo, trambolhão immediatamente no adjectivo. Creio que me percebe; *Hespanha* acaba de pro-

por ás Cortes a suspensão das formalidades; que ha de agora fazer o adjectivo? A Deos meu amor, que vou para *Abrantes* fallar á tia. Nem estas ponderosas razões o convencem? . . . E a dar-lhe com os oculos! Tanto eu, como V. m. somos homens de bem, e bem basta o que basta, porém como lhe sou obrigado, ahi vai. Valhão-me os Rodrigos, os Caldas, os Britos, e toda a reverendissima enfiada de Excellencias, Senhorias, e Merces da horrorosa Conspiração; ahi vai só para nós. Já lhe disse no principio, que a promiscuidade dos objectos me punha assarapantado; não cuide que o illudo; porque os malditos oculos, de mais a mais me figurão tudo ás avessas do que he, e do que costumava ser. Vou passear ao Rocio, vejo o Rocio de pernas para o ar: encontro hum Bispo, hum General, hum Frade, hum Lavrador, hum Medico, hum Sabio, hum Fabricante, até mesmo hum amigo do anno de 1819, etc. etc; tudo se me representa de pernas para o ar: lanço a vista pelos Edificios, v. gr. os Conventos, Tesouro Nacional, Arsenal da Marinha, Salas das Secretarias de Estado, etc. etc.; e tudo de pernas para o ar! Volto os olhos para os lados, passa hum Duque, hum Marquez, hum Commendador, hum Fidalgo da antiga tarifa (não fallo da moderna) tudo de pernas para o ar! Abaixo a cabeça, e olho por cima dos oculos; nada de novidade; todos vão com os pés pelo chão; torno a investir com os oculos; tudo outra vez de pernas para o ar!!! Para encurtar razões os endiabrados oculos só me transmitem em veridica consistencia, o Tribunal da Inconfidencia, a Magistratura, o Commissariado, e o volumoso enchame da espionagem!!! Ora V. m. he ca dos meus, e bem conhece, que se eu for a enbrenhar-me por todos estes enigmas dos meus oculos, virei a estar mui proximo da probabilidade de que alguem me deite o oculo, e pespegue comigo em vasa barris, mesmo sem me *gerardarem*, ou *rodrigarem*. Não se admire, porque eu não sou menos, que *Virgilio*, e *Plauto*. Gosto de V. m. porque entende as cousas á legoa; ainda nós havemos de ser taquigrafos, ou telegrafos, e explicarmo-nos por acenos á semilhança de certos patuscos.—Caso grande, Sr. Redactor..... Espere... tenha mão..... Escute.... V. m. não ouve?!..... ru.... u.... u.... u..... tru... u.... tru... u... u... terru.... truz truz truz?!! Irra! Que por hum nada, não vai tudo de pernas para o ar em hum momento com o tal fandango terrestre! Oh minha adorada Constituição, de que escapámos! Com a bulhaça cahirão-me os oculos. Pois não entrão cá mais; passarei para a luneta. A Deos, Sr. Redactor, e assente, que nada ha menos a favor da Constituição, do que são as taes suspensões do *Habeas Corpus*, e os tremores de terra; em quanto á primeira parte, por que he mais huma ceifadella nos Constitucionaes em favor dos impostores da liberdade, e pelo que respeita á segunda he engolidella geral de qualquer composição, por melhores, que sejão os ingredientes, *per omnia sæcula sæculorum*.

*O mesmo d'outras.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 6 de Dezembro.* — 6.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Senhor Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, em que se inclue huma parte do Registo do Capitão do Porto, tomado ás 5 horas da tarde do dia 5 do corrente ao Bergantim Portuguez *General D. Antonio*, Capitão o 1.º Tenente João Antonio Coelho, do *Maranhão* em 35 dias, 4 passageiros, e 2 mallas; e a Galera *Ermelinda*, Capitão Antonio José de Sousa Junior, do *Maranhão* em 48 dias, 4 passageiros, e huma malla. Os Capitães destas embarcações concordão ambos em que a Provincia do *Maranhão* está no maior socego, e os seus habitantes muito affectos ao Systema Constitucional. — Outro officio pela mesma Secretaria expondo que tendo cessado as funções do Conselho do Almirantado, aonde se registavão as Patentes dos Officiaes, entra na duvida se este registo deve reverter ao Conselho de Guerra, onde antes da creação do Almirantado se fazia. — Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo informações do Governador da Relação e Casa do *Porto*, em data de 28 de Outubro relativo ao offerecimento do seu ordenado, que fez o Desembargador Manoel Antonio Vellez Caldeira Castello Franco. Estes officios passárão ás respectivas Commissões.

Passou á Commissão competente huma representação do Sr. Deputado *Pedro Rodrigues Bandeira*, em que por causa de suas molestias pede a sua demissão, ou licença indefinida.

Os Srs. *Segurado*, e *Gouvêa Durão* enviárão para a meza algumas felicitações, a que se deo a consideração do costume.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 104 Srs. Deputados, e que faltavão 22, dos quaes 5 tinhão tinhão licença motivada, e sem ella 17.

*Ordem do Dia:*

*Leitura de Projectos, e Pareceres de Commissões.*

O Sr. *Bettencourt* leo o seguinte parecer:

"A Commissão Especial encarregada de examinar as Indicações apresentadas ao Soberano Congresso pelos seus illustres Membros os Senhores *Xavier Monteiro*, *Borges Carneiro*, *Fato Moniz*, sobre as exequias do illustre Deputado ora falecido *Manoel F. T.*, e sobre a subsistencia da sua deploravel Familia; considerou com a devida attenção as diversas propostas lembradas nas mesmas Indicações, e dictadas pelo nobre e unanime pensamento de dar hum testemunho authentico da gratidão, e reconhecimento Nacional ás virtudes civicas, que adornárão aquelle benemerito Portuguez, hum dos principaes, e mais activos Restauradores, e zelosos Defensores dos Direitos e Liberdades Patrias.

"A Commissão se gloria de que os seus particulares sentimentos coincidão perfeitamente com os dos illustres Authores d'aquellas Indicações, com os do Augusto Congresso Nacional, e com os da Nação inteira, e paga com gosto o justo e devido tributo de sua admiração, e louvor ás eminentes qualidades, que o illustre Cidadão, cuja perda lamentamos, desenvolveo principalmente nos ultimos dois annos da sua existencia, affrontando com sublime audacia os mais imminentes riscos pela Regeneração da Patria, e supportando com superior constancia os assiduos, e penosos trabalhos de huma Legislatura tão extensa na sua duração, como importante nos seus resultados.

"A Commissão por tanto desejaria dar toda a latitude possivel á manifestação dos sentimentos Nacionaes, e igualar os testemunhos da Gratidão Publica aos distinctos merecimentos do illustre Cidadão, e á illimitada extensão da Generosidade Portugueza: mas devendo ao mesmo tempo respeitar os limites que imperiosamente lhe prescreve a estreiteza das circunstancias publicas; tem a honra de propor á approvação do Soberano Congresso o seguinte projecto de Decreto:

"As Cortes Ordinarias considerando que he hum dever Nacional honrar a memoria, e premiar os serviços dos Varões illustres, que em beneficio da Patria desenvolvêrão eminentes qualidades, e emprehendêrão arduos e perigosos trabalhos: Decretão o seguinte:

"1.º Incumbe-se ao Governo mandar fazer á custa do Thesouro Publico Nacional as exequias funeraes do illustre Cidadão *Manoel Fernandes Thomás*, evitando toda a vã ostentação de huma pompa inutil, e conformando-se com a nobre simplicidade, que he propria deste

acto religioso, e análoga aos habituaes sentimentos de moderação, que professou em toda a sua vida o mesmo benemerito Cidadão.

" 2.º Incumbe-se outrosim ao Governo mandar erigir em sua memoria hum monumento sepulcral simples e modesto, sobre o qual se leia gravada esta inscripção: = *A Manoel Fernandes Thomás = As Cortes Ordinarias de* 1822.

" 3.º Do Thesouro Publico Nacional se dará annualmente á Viuva em quanto viver, hum conto de réis a titulo de alimentos; e a cada hum de seus dois filhos quinhentos mil réis para alimento, e educação.

" 4.º As Cortes recommendão á proteção do Governo esta infeliz Familia, e em especial o cuidado de dirigir a educação dos orfãos, de maneira que sejão hum dia fieis imitadores das virtudes de seu Pai, e dignos herdeiros da sua gloria. Paço das Cortes 5 de Dezembro de 1822. — O Bispo Conde Reformador Reitor, João de Sousa Pinto de Magalhães, Francisco Soares Franco, Bento Pereira do Carmo, Francisco de Lemos Bettencourt." — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Francisco Antonio de Campos* apresentou hum projecto de Decreto em seis artigos, em que propõe hum Programma para excitar o patriotismo dos sabios para offerecerem hum Codigo de Legislação de Commercio, o qual deverá ser apresentado ás Cortes no 1.º de Dezembro de 1824, e depois de recolhidos se nomeará huma Commissão fóra das Cortes de 4 Negociantes matriculados, e de tres Advogados, escolhidos huns e outros pelos Negociantes desta praça, para sobre elles dar o seu parecer. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Serpa Machado* pedio, e obteve licença para ler hum parecer da Commissão Especial para examinar o Relatorio da Deputação Permanente, respeito á representação dos Membros da nova Camara, o qual se reduzia: 1.º a excitar a attenção do Governo para fazer observar o artigo 33 da Lei de 20 de Junho, o que já devia ter feito: 2.º que entende que o Decreto de 26 de Outubro tem huma fiel execução, em quanto ordena que os Procuradores dos Misteres se conservem e subsistão com aquellas attribuições que não repugnão á Constituição; d'onde se segue que os Procuradores dos Misteres não podem continuar a ter voto deliberativo na Camara, da qual não são Membros; podem porém assistir a ella para o fim de requererem, ou serem ouvidos naquelles objectos em que fôr necessaria a informação, ou interessarem aos Gremios dos Officios.

O Sr. *Campos* disse que convinha com o parecer da Commissão em que os Vereadores deverião ter tomado posse; porém que não póde convir em quanto á continuação dos Misteres; que he huma especie de Aristocracia (os Misteres são Officiaes mecanicos); que se estes Procuradores não tem voto, e só requerem, o podem fazer de fóra pelo direito de petição, que pertence a todos os Cidadãos, e nesse caso competeria a todos os Procuradores tomarem assento na mesma Camara.

O Sr. *Borges Carneiro* fallou no mesmo sentido; porém disse que não deveria demorar-se a posse da nova Camara, como devia ter feito, apezar do patriotismo dos seus Membros, e que a respeito dos Misteres se faria nova Lei.

O Sr. *Seixas* disse que a nova Camara obrou constitucionalmente em não tomar posse admittindo os Misteres, a que a mesma Constituição se oppõe. Os Srs. *Pato Moniz, José Liberato*, e *Girão* o apoiárão accrescentando, que parece não dever entrar em questão que os Misteres não devem continuar, pois que a regulação das Camaras he nova, e inteiramente popular.

O Sr. *Freire* disse que a este respeito havia hum requerimento dos novos Camaristas, que talvez elucide a materia. Que o Decreto de 26 de Outubro diz, que continuem a ser admittidos os Misteres para terem exercicio naquillo em que se não oppõe á Constituição: que os Misteres dirão que o seu voto não se oppõe á Constituição, porque querem entrar; e os novos Camaristas dirão o contrario; logo deve haver hum terceiro que decida esta questão: por tanto proponho a leitura do requerimento.

O Sr. *Pina e Mello* disse que attendendo á natureza dos Misteres, não sabe como seja compativel com a Constituição a sua admissão na nova Camara.

Fizerão-se outras reflexões, e o Sr. Presidente para evitar a complicação da questão propoz a 1.ª parte do parecer da Commissão, que se reduz a que "a nova Camara deve immediatamente tomar posse, cumprindo o artigo 33 da Lei da formação das Camaras." Foi approvado.

Entrou em questão a segunda parte do parecer = interpretação da Lei de 26 de Outubro, que os Misteres só podem ser admittidos nos casos em que se não opponhão á Constituição; = depois de breves reflexões decidio-se que não ha lugar a votar, por ser bem clara a Lei.

Os seguintes Senhores Deputados lerão as seguintes indicações: 1.ª do Sr. *Brandão* sobre o modo de se preencher a representação Nacional pelas divisões, que estão faltas: 2.ª do Sr. *Pessanha* requerendo a formação de culpa a *Gervasio Pires Ferreira*: 3.ª do Sr. *Serpa Machado* sobre a intelligencia da Lei de 11 de Maio acerca do direito sobre as Cavalgaduras: 4.ª do Sr. *Gouvea Durão* sobre a divisão de certo terreno entre as Villas de *Aroche* e *Moura*: 5.ª do Sr. *Correa de Lacerda* sobre á necessidade de completar o Exercito: 6.ª do Sr. *Serpa Pinto* sobre organisação de Milicias: 7.ª do Sr. *Pessanha* propondo o premio ao General *Madeira* pelo seu patriotico comportamento na *Bahia*: 8.ª da Commissão de Constituição propondo o ordenado dos Membros da Regencia do *Brasil*: 9.ª do Sr. *Ribeiro Tavares* sobre o resultado de huma Commissão, que examinou a cultura do *Alemtejo*.

A Commissão dos Poderes leo hum parecer em que se approvão e legalisão os Diplomas dos Srs. Deputados pela divisão de *Guimarães*, *Manoel Balthazar Mendes Leite*, e *Francisco Xavier Leite Lobo*. = Approvado.

A mesma Commissão julga admissivel a escusa que pede o Deputado eleito pela divisão de *Barcellos* o Desembargador do Paço Antonio Gomes Ribeiro, pelos motivos que allega. Depois de algumas reflexões contra este parecer ficou adiado.

O Sr. Presidente deo para ordem do Dia a continuação de Pareceres e Projectos, e levantou a Sessão ás 2 horas.

## *ANNUNCIO.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 274. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 9 DE DEZEMBRO.

## HESPANHA.

*Madrid 28 de Novembro.*

Recebemos periodicos de *Madrid* até 21 ... As noticias que contém ácerca do assumpto principal, que he a resolução do Congresso de *Verona* sobre a intervenção armada, estão ainda cobertas de mil sombras, ainda que todas se inclinão, apoiadas em muitas razões a que de nenhum modo se alterará a paz da *Europa*. O *Constitucional* de 20 em artigo de *Paris*, depois de manifestar a sua admiração sobre a tendencia á guerra, que solapadamente manifestão o *Monitor* (este depois do dia 16 do corrente), e os outros periodicos Ministeriaes, excepto hum (o *Diario dos Debates*), observa que este se tem calado depois de ter fallado o *Monitor*. — Admira-se de que a *França* amontôe forças e petrechos militares nas fronteiras d'*Hespanha*, e diz que este procedimento está em manifesta contradicção com os rumores pacificos que vogão. — No dia 18 correo voz em *Paris* de que hum grande Banqueiro tinha recebido de *Verona* hum correio com noticias mui favoraveis á conservação da paz, o que tinha causado subida nos fundos; mas que estas noticias se tinhão desmentido, vogando a de que só a *Inglaterra* era a que se oppunha á guerra. — Com data de 20 insere o mesmo periodico huma carta de *Verona* de 8 do corrente, que da por fidedigna, na qual se manifesta que se tinhão recebido em *Verona* respostas do Gabinete *Hespanhol* sobre as reclamações feitas pelo Congresso sobre a segurança da Familia Real. Estas respostas assegura a carta serem cheias de verdade e de decoro, e que quando se trata nellas do ponto da modificação de alguns artigos da Constituição, se deixa ver toda a nobreza e magestade que convem á Nação Hespanhola.

O Chefe Interino do 6.º Districto Militar (*Aragão*) expedio huma ordem publicada em *Saragoça* a 20 do corrente, em 6 artigos, na qual, á vista do estado em que se achão as Provincias comprehendidas no mesmo 6.º Districto Militar, fica este declarado em estado de guerra, e por tanto será occupado militarmente por hum Exercito de operações, de que o Rei nomeou General em Chefe a D. *Manoel Velasco.*

## LISBOA 8 *de Dezembro.*

*Sobre a Liberdade da Imprensa ameaçada de golpe.*

Corre de plano que o Ministro das Justiças em seu relatorio ás Cortes pedira estas tres *bagatellas* para bem desempenhar o seu cargo, 1.ª certa suspensão da justa liberdade que a Constituição assegura aos Cidadãos; 2.ª restricção na liberdade da imprensa que a mesma Constituição estabelece; e 3.ª huma dóse pecuniaria para pagar a espiões, etc. — Não vimos este relatorio por extenso, nem mesmo em hum bom resumo, e por tanto longe de constatarmos como these os boatos que a respeito delle correm, só os consideramos hypotheticamente, e quando sejão verdadeiros, o Augusto Congresso da Nação tem por primeiro dever, que esta lhe impoz, o conservar intacta a Constituição, e não o principiar logo a permittir infracções e conceder suspensões dos mais essenciaes artigos della, e que são as suas bases. Não deixa de haver com tudo algum receio de que ao menos a liberdade da Imprensa, de que os Ministros não tem recebido grandes favores, se haja de coarctar a favor delles, e do partido inimigo dos homens de bem; porque o amor proprio, e a ambição levão de rojo á pratica do despotismo e da arbitrariedade os que empunhão a vara do poder executivo abaixo do Chefe do Estado, ainda mesmo os mais prezados de espirito recto e amante da Lei antes de entrarem nos elevados cargos do Governo. Sobre este segundo ponto, ou hypothese da liberdade da Imprensa, he que vamos traçar algumas linhas, tendo em vista de mui perto successos e escritos de outro paiz onde houve ha poucos annos as mesmas tentativas da parte de hum Ministerio que queria servir-se do mesmo recurso para marchar a fins contrarios a Constituição, vedando aquelle poderoso vehiculo da opinião publica.

Se he certo pois que o Ministro das Justiças requer se coarcte a liberdade da Imprensa, com que fundamentos poderá solidamente pedir esta infracção ou alteração do art. 7 da Constituição? Se alguem o offende em particular, se alguem offende todo o Ministerio, se alguem ataca a Constituição, as Cortes, o Rei, etc. etc. não está estabelecido o Jury, e a Lei que o rege? Não ha Governo Constitucional sem liberdade d'Imprensa; e quem a procurar destruir quer derrubar a Constituição. He mui simples o conhecimento dos abusos commettidos neste ponto: quem atacar e combater os principios estabelecidos na Constituição, e nas Leis Civis e Ecclesiasticas que regem no paiz, de hum modo que provoque o povo a desobedecer-lhes em geral ou em particular; e quem calumniar com falsidade esta ou aquella pessoa, abusa da liberdade da Imprensa. A Lei Divina que por felicidade seguimos, he o mais fixo Norte para o conhecimento destes abusos. *Pedro* calumnia *Antonio*: he culpado no setimo e no oitavo Mandamento do Decálogo: no setimo, porque *Pedro* rouba a *Antonio* a sua boa reputação: e no oitavo, porque lhe levanta hum falso testemunho. As Leis humanas derivão-se das divinas: em todos os paizes ha leis contra os calumniadores e contra os ladrões, e que são graduadas as penas segun-

do a gravidade dos delictos. O que ataca e insulta as Authoridades ou o Governo pecca contra o quarto Mandamento, que manda obedecer ás Authoridades debaixo do titulo de honrar o Pai e a Mãi. Deste preceito divino se derivão as Leis positivas que obrigão os Cidadãos a esta justa obediencia, sem a qual não póde existir tranquilla a Sociedade. Insultar pois as Authoridades he contravir a huma e outra Lei, Divina e humana. E assim em todos os casos acharemos sempre preceitos impostos ao homem pelo Author da Natureza, e explanados em Leis positivas para o mais facil Governo da Republica, em que se possa descubrir com muita facilidade, se o homem infringio os seus deveres para com Deos, para com o Governo, para com o seu proximo, ou para com a Igreja nos escritos que publica.

Ora debaixo destes principios, bem faceis de comprehender, póde a liberdade da Imprensa existir em todo o paiz, onde não houver hum Governo que aborreça a verdade, e cujos Ministros só queirão ser lizonjeados, e que se approvem suas acções em toda a extensão. *Frederico* II de *Prussia* era hum Rei absoluto; mas como queria saber a verdade, deixou existir livres de censura prévia os escritos, e mui ampla, a liberdade licita de imprimir. Se havia hum escritor malevolo ou injuriador, que sahia a publico com ataques calumniosos, as leis que punião os outros crimes de igual natureza, não commettidos pela Imprensa, mas por palavras, ou acções, se estendião aos do prélo: e havia outra arma tanto ou mais poderosa, que era a penna, não de escritores assalariados, mas de verdadeiros sabios, que com seus escritos esmagavão os zangãos da litteratura que apparecião em campo com suas inepcias. Se isto acontecia em huma Monarquia absoluta, que juizo haverá tão fraco que se persuada que em huma Monarquia Constitucional se deva coarctar á vontade do Ministerio huma das primeiras, ou antes a mais solida columna do Systema Representativo? Quem tal pretendesse pôr em pratica dava huma grandissima prova de querer converter em absoluto o Governo Constitucional.

Que teme o Ministro das Justiças, que temem os outros Ministros, da liberdade da Imprensa? As calumnias, e as injurias? Fação a sua obrigação, e vão chamando ao Jury os calumniadores. Julgão que lhes não está bem chamallos ao Jury? Desprezem-nos, e provem com os factos de huma boa gerencia dos negocios, que esses foliculários nada dizem que seja verdade. Se nada d'isto lhes convém, então de certo são indignos dos lugares que occupão, e só querem achar hum meio de obrar livremente contra as leis, sem que as publicas accusações os possão denunciar á Nação, a cuja Soberania são responsaveis por suas prevaricações. Nós temos visto querer o *Censor* sustentar o Ministro das Justiças em suas medidas contra a celebre conspiração, e seguir o *Diario* iguaes pizadas; temos visto pugnarem os outros periodicos mais ou menos fortemente contra esta massada ou embrulhada: e que se tem tirado daqui? O terem-se conhecido muitos factos, muitas verdades, tanto de huma como de outra parte, que vão elucidando a questão. Demos que o Ministerio tinha conseguido antes ou no principio della abafar a liberdade da Imprensa, ter-se-hia acaso conhecido a *probidade avêssa* de alguns sujeitos, o infame comportamento de outros, todos talvez antes disso por verdadeiros constitucionaes, quando não erão mais que lobos entre ovelhas, falsos delatores, e abjectos servís e parasitos da meza dos santos do dia?

*Bonaparte* era hum tyranno, e por isso comprimio a liberdade da Imprensa. Em *França*, todas as vezes que a Imprensa foi verdadeiramente livre, e não livre só para este ou aquelle partido, sempre sobresahírão os bons principios sobre as idéas anarquicas, impias, e anticonstitucionaes; e todas as vezes que se quiz renovar a revolução foi preciso sempre supprimir a liberdade da Imprensa. *Mallet du Pan*, que tão denodadamente combatêra pelos sãos principios em 1789, 1790, e 1791, lutando com forte braço contra huma Nação posta em delirio pelos anarquistas, assustou os revolucionarios: mas estes por fim, senhores do campo todo, recorrêrão a huma medida *mui liberal*, que fez calar a opposição; estabelecêrão por Lei repressiva da Imprensa a proscripção, e por censor o carrasco. *Mallet du Pan* vio-se obrigado a fugir, e *Durozoy* pagou com sua cabeça a ouzadia de publicar duras verdades em seus escritos. Veio então o tempo do terror, e passado este, forão de novo apparecendo escritores de espirito illustrado e recto; o povo Francez, já mais sereno, mais capaz de ouvir as vozes da razão, e de se recordar do Governo Monarquico, que por tantos seculos illustrára aquelle Paiz, e que o seu ultimo Rei queria levar á perfeição constitucional, entrou a ter saudades do seu bom Governo: isto assustou o Directorio; eis sobrevem o preparado 18 Fructidor, em que se estabeleceo o Consulado; e são em massa degradados os escritores què mostravão ter idéas monarquicas para as quaes propendia a maior parte da nação. Em summa quando se quer transtornar o despotismo ministerial por meio da Imprensa, patentear a falta de execução das Leis, a má escolha de empregados, e o patronato conferido a pessoas indignas, logo os Ministerios querem ver se as Legislaturas lhes valem coarctando a liberdade da Imprensa; isto só tem hoje excepção na *Inglaterra*, paiz da liberdade bem regrada.

Quando os Ministros de hum Governo Constitucional temem a liberdade da Imprensa, deve a Nação temer muito que o Governo esteja depositado em taes mãos; he signal que taes Ministros se tem collocado em má situação, e que pretendem abafar a opinião publica que lhes he contraria. Já não lhes he mui favoravel o ver chamarem a seu lado escritores destinados a combater por elles muito de proposito: os Ministros que cumprem exactamente os seus deveres podem contar de certo com a opinião publica, fazendo constante profissão de zelo e de imparcialidade. E de mais, porque a liberdade da Imprensa faz doer o cabello a este ou áquelle Ministro, será justo que este direito inalienavel da Nação considerada como Soberana, e ligado ao direito de propriedade, pois nenhuma he mais nossa que o pensamento, que se manifesta pela falla e pela imprensa, será justo que este direito seja cerceado pela mesma Nação, representada no Congresso dos seus Deputados, só por mero beneficio de alguns homens, que delle hão de tirar recurso para vexar grande numero de individuos da mesma Nação? Pedio por ventura o grande Ministro Inglez *Guilherme Pitt* algum Bill ao Parlamento para coarctar a liberdade da Imprensa, porque o *Morning Chronicle* e outros periodicos o cobrião de injurias tão falsas como atrozes? A liberdade da Imprenaa está assegurada aos *Portuguezes* na Constituição, a qual foi promulgada e jurada depois de jurada a Constituição, de que he base essencial a liberdade da Imprensa, designada no artigo 7.º, e não se podendo a mesma Constituição alterar em nada dentro de 4 annos, com que fundamento poderia conceder-se ao Ministro das Justiças, ou ao Ministerio em geral, similhante modificação naquelle artigo, e alteração na Lei que o Congresso Nacional ainda ha pouco mais de hum anno decretou depois de tão circumspecta discussão? Seria cousa inaudita, e que imprimiria hum ferrete eterno em nossos Legisladores, e os faria objecto de zombaria em todos os paizes constitucionaes, e não constitucionaes, o annuirem a huma medida que por si mesma estava mostrando a incapacidade dos Ministros que a pedissem, pois tem as Leis para bem regerem os povos em todos os casos, ainda os mais difficeis. E mesmo ainda que tal erro se commettesse, bastaria que hum periodista, ou qualquer outro escritor recusasse cumprir o novo decreto, não querendo meter na boca essa mordaça, e publicasse hum energico discurso em que brilhasse a razão, para produzir huma violenta explosão na opinião publica, nesta invencivel triunfadora dos despotas, que mais tarde ou mais cedo os derruba na Europa civilizada. Os que suppõem se pode-

ria impunemente suspender em parte a Constituição, torcendo este ou aquelle artigo, ou as suas palavras, para tirar disso meios de arbitrariedade, conhecem mui pouco as circunstancias em que se achão a Nação, e os tempos em que existimos. Toda a Nação está sciente de que póde receber bens muito grandes da pratica da Constituição; mas tambem optimamente sabe que ha hum occulto partido, pequeno em comparação do todo nacional, mas summamente poderoso, que quer a Constituição só para si, isto he, que os Empregos sejão só para os do tal partido, que se dá o nome de Constitucional por excellencia, talvez porque em seus *clubs* se tratava muito de constituições antes de a Nação ter a que hoje a rege. Este partido meteo a cabeça de dentro com a nova ordem de cousas, e não quer perder vasa. Se a Lei he, ou deve ser igual para todos (art. 9); elle quer isto em theoria, mas na pratica não lhe agrada, e quer que a Lei seja igual nos premios, para os seus; nos castigos, para os outros. Se todo o *Portuguez* deve ser justo (art. 19); os do partido só julgão justos e virtuosos os seus afilhados, só elles estão no caso de se aproveitarem do artigo 12, que assegura a todos os *Portuguezes o poderem ser* "admittidos aos cargos publicos, *sem outra distincção que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes.*" Talentos e virtudes parece não os ha senão nos do tal partido, nos bem chegadinhos ao Ministro tal e tal: nos que entrão na loge tal e tal; nos que tem feito tal ou tal maroteira por ordem particular, ou por devoção sua a favor do Povo *Oriental*. Tudo isto sabe a Nação, porque o está observando ha muito, e lho estão manifestando a cada passo tantos escritores que ainda não tem sido contrariados com provas em muitos dos factos que tem annunciado.

E como olharia a Nação para medidas que a irião sujeitar á ferrea vara de hum Ministro que renovasse as funestas scenas em que gemeo a *França* no tempo do despotismo revolucionario? Ha pouco vimos ainda os tristes effeitos da precipitada resolução tomada em 29 de Abril, e que já acima dissemos, pela voz publica, ser de novo requerida pelo Ministro das Justiças: não falta quem diga ser isto forjado no G. O. M. Portuguez, e insinuado por occulto canal se fizesse ao Congresso esta petição para ir mais em ordem o caso fatal da Rainha, em que o Ministerio está envolvido; e que esse abominavel partido que quer suspensão de *Habeas corpus*, repressão da Imprensa, dinheiro para a vil canalha poder ganhar a vida no infame mister da *espionagem*, he quem maneja occultamente, até com ameaças ao Ministro, o compromisso em que este passo o metteria, se elle conseguisse esses execrandos meios de agrilhoar a liberdade da Nação. A esta persuasão de alguns timoratos parece dar vigor a teimosa insistencia do Ministro das Justiças; depois de ver rejeitada na ultima Legislatura a sua pretensão segunda de continuar-se-lhe o poder arbitrario concedido em 29 de Abril por espaço de hum mez, como vio que a Indicação do illustre Deputado *Peixoto*, não teve effeito, e como confia em muitos dos seus amigos que estão na nova Legislatura, he possivel se abalançasse a requerer esta sua favorita medida, mais correcta e accrescentada com as addições de liberdade d'Imprensa reprimida, e augmento da canalha espional. Se assim he, o Ministro não he capaz de desempenhar aquelle alto Emprego senão em Governos Despoticos; será capaz de ser hum Grã-Vizir em *Constantinopla*; mas não he capaz de ser hum Ministro d'Estado constitucional em *Lisboa*. Longe de nós o feio methodo de injuriar as Authoridades; sigão outros embora esse detestavel systema: porém como ao escritor publico incumbe punir pelos foros da Nação, seria mostrar huma cobardia indigna de hum espirito recto e imparcial, não dizer á face da Nação a verdade, não patentear aos menos instruidos as sinuosas veredas por que se procura arrancar á Nação, com a liberdade que a Constituição acaba de assegurar-lhe, o meio unico de acudir á innocencia conculcada pela prepotencia Ministerial, a liberdade da Imprensa; e deste modo patenteada a urdidura que se diz armada, nella poderáõ todos apreciar, e exaltar a sabedoria e inteireza com que o nosso Augusto Congresso, composto de tantos homens conspicuos, de tão profundos sabios, e de tão cordeaes amadores e mantenedores da nossa Constituição, de hum golpe hão de cortar a hydra do Despotismo, que enroscada nos sofismas ministeriaes pretenda lançar cadeias ao pensamento, e talvez conduzir a masmorras e a desterros novas victimas, que hajão attrahido o odio desses inventores e requerentes de taes medidas. Comprimida a liberdade da Imprensa, quem advogaria a inviolabilidade do Rei, quem reclamaria contra a arbitrariedade dos Ministros, quem ousaria combater indicações tão indignas da Magestade da Nação como a que fez ha poucos dias a respeito da Rainha o Sr. *Pato Moniz*, exautorando-a em sua linguagem sem nada ter sobre isso decretado o Congresso? Dirão talvez que resta a discussão livre do mesmo Congresso? Mas acaso a Nação, que he essencialmente a Soberana, ha de estar peada para fallar, e escrever, e só os seus Procuradores, que della receberão seus poderes, he que hão poder fallar em publico? E não tem a Nação jus a ajudallos em suas fadigas e em suas discussões por meio da Imprensa? Ah! desgraçada Nação será aquella em que predomine hum despotismo Ministerial, ou o despotismo de hum partido dominante! Mil vezes he preferivel a esse despotismo o de hum só homem, pois este he mais facil de mover-se ás lagrimas da afflicção, do que muitos que dão as mãos para serem crueis oppressores dos seus concidadãos por hum systema estudado e todo fundado no seu interesse particular.

Finalmente, já no principio deste discurso dissemos que fallamos neste objecto hypotheticamente, e estamos persuadidos que as vozes que correm não são exactas, mas se aproximão alguma cousa ao que o Ministro das Justiças requereo em seu relatorio. Pessoas que julgamos mais bem informadas nos asseguráo que elle sim contém huma pretenção relativamente a cohibir mais a liberdade da Imprensa, o que já não he pouco desapprovavel, e faz o principal objecto do presente discurso; mas que no que toca á liberdade individual não he exacta a voz popular, e no que toca á espionagem, isso procede de hum novo Projecto de Policia que elle offerece com o seu relatorio, projecto que de certo não podia vir de peor origem que daquelle mesmo Ministro que o havia de pôr em pratica, e attendido que a Constituição não concede ao Rei, e muito menos aos Ministros a iniciativa das Leis. A mudança de Magistrados a arbitrio do mesmo Ministro que elle requer, e outras circunstancias mais assaz patenteião quaes são os seus desejos, e o alvo a que atira; mas devemos ter toda a confiança em que suas miras não poderáõ escapar á perspicacia dos nossos Legisladores, os quaes saberão manter illeso o Pacto Social da Nação.

---

CORTES. — *Sessão do dia 7 de Dezembro.* — 7.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Senhor Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo o extracto de hum officio do Brigadeiro José Maria de Moura, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Pará* sobre a necessidade da creação de novos lugares de Letras. Outro em que se remette em virtude da Ordem de 21 de Outubro o plano feito por João Domingos Bomtempo para o Seminario Patriarcal de Musica. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, em que refere, que ordenando o Decreto de 31 de Ou-

tubro, que as muitas visitas que tem os Navios, fiquem reduzidas a huma, entra o Ministro na duvida, qual deve subsistir, o que submette á consideração do Soberano Congresso. Outro em que o mesmo Ministro partecipa, que querendo ter a honra de apresentar pessoalmente o Relatorio do estado da Marinha Nacional, pede ás Cortes lhe indiquem o dia, e hora, em que o possa fazer. Respondeo-se que podia vir em qualquer dia da proxima semana.

Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, enviando os mappas dos differentes corpos do Exercito em o 1.° de Novembro. Outro incluindo varios officios do Brigadeiro Governador das Armas da Provincia do *Pará* sobre o estado da mesma Provincia, e providencias de que necessita. Outro em que expõe a pouca actividade das Camaras a respeito do recrutamento, as reducções do Exercito, e a necessidade de novos destacamentos para o Ultramar, o que tudo submette á sabia consideração do Soberano Congresso. Outro em que remette o requerimento de Francisco Ignacio Pessoa de Mello, Tenente Coronel de Cavallaria addido ao Exercito do *Brasil*. Outro em que expõem os inconvenientes de se pagar aos operarios do Arsenal do Exercito na fórma da Lei o seu jornal. Outro em que se envia huma segunda via do officio do Governador das Armas da Provincia do *Ceará*.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, que ás Cortes enviáo pela sua installação as Camaras Constitucionaes das Cidades da *Guarda* e *Leiria*; e das Villas do *Outeiro*, *Lagoa*, *Oeiras*, e *Cartaxo*.

Ouvírão se com agrado a superintendente do Tabaco da Provincia do *Alemtejo*, Serafim de Oliveira Cardoso, e do Juiz de Fóra de *S. Lourenço do Bairro*, e Substituto de *Lamego*.

O Deputado Substituto pela Divizão de *Castello Branco*, José Bento Pereira, accusa a recepção da ordem que o chama, e que se appressava a marchar para o seu destino.

A Commissão do Terreiro Publico envia o balanço da existencia dos generos cereaes, que existem naquella administração em o ultimo de Novembro, por onde consta estar previnida a manutenção de pão nesta Capital até meado do mez de Março, entrando alguns generos comprados, e já pagos, que não tem chegado por causa dos caminhos, e de se acharem agora occupados os gados na lavoura.

Os Srs. *Domingos da Conceição*, *Seixas*, *Pato Moniz*, e *Manoel Aleixo* enviárão para a meza algumas memorias e requerimentos, a que se deo o competente destino.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 20, dos quaes 15 tinhão licença motivada.

O Sr. Presidente disse que á porta se achavão os Srs. Deputados pela Divisão de *Guimarães*, Manoel Balthasar Mendes Leite, e Francisco Xavier Leite Lobo, cujos Diplomas se achavão legalizados, e por isso se devião admittir a prestar o juramento; em consequencia forão admittidos, e prestando juramento, tomárão assento.

*Ordem do Dia*:

Parecer da Commissão dos Poderes sobre a escusa, que pede o Deputado eleito pela divisão de *Guimarães*, Antonio Gomes Ribeiro.

O Sr. *Sousa Castello Branco* tomou a palavra e disse que o artigo 84 da Constituição diz: aquelle que sahir eleito Deputado, não será escuso, se não por impedimento legitimo e permanente, justificado perante as Cortes =: que a Commissão para verificar este impedimento, não tinha outro meio, se não a attestação do Facultativo; e dar-lhe aquella força, que merecia, tomando por exemplo, o que praticárão as Cortes Constituintes a respeito dos Deputados eleitos os Bispos de *Leiria*, *Vizeu*, *Aveiro*, e *Porto*: que em consequencia sustenta o parecer da Commissão, e desde já protesta fazer a sua declaração na acta, quando assim se não vença.

Discorrêrão sobre este objecto muitos illustres Deputados, entre os quaes o Sr. *Rebello Leitão* disse que se devia approvar o parecer da Commissão acceitando a escusa, que este Deputado eleito requer, porque existem duas razões: huma fisica, outra moral: que a primeira mostra-se pela Certidão do Facultativo; a segunda he bem constante; e vem a ser o risco a que se expunha por estar bem presente a todos os *Portuguezes*, que este individuo foi o principal instrumento de morte do infeliz *Gomes Freire*, cuja lembrança jamais se riscará da memoria dos *Portuguezes*: estes motivos devem entrar na mais seria consideração, e sem duvida aconselhárão o prudente arbitrio, que tomou o Deputado eleito: á vista do referido he de parecer, que se approve o parecer da Commissão.

Julgando-se sufficientemente discutido foi approvado o parecer da Commissão. Em consequencia o Sr. *Soares Castello Branco* offereceo a seguinte indicação: = "Proponho que se transmitta ao Governo esta decisão, e lhe sirva de norma para proceder no espirito d'ella a respeito do escusado." = Ficou para segunda leitura.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de hum officio, que acabava de receber do Ministro dos Negocios do Reino, incluindo a copia da acta das eleições da divisão dos *Arcos de Val de Vez*, que lhe transmittio a Camara daquelle Conselho; passou á respectiva Commissão.

O Sr. *Soares Castello Branco* leo o parecer da Commissão dos Poderes, em que se concedem 15 dias de licença aos Srs. *Domingos Borges de Barros*, e *Manoel Filippe Gonçalves*. Leo outro parecer em que approva, e legaliza o Diploma do Sr. Deputado pela Divisão de *Bragança*, Domingos Alves Gato; e sendo approvado foi admittido, e prestando o juramento do costume, tomou assento na Assemblea.

O Sr. *Girão*, relator da Commissão de Agricultura, leo hum parecer sobre o requerimento da Camara e Povo de *Tavira*, em que propõem o levantarem duas lapidas, em que se perpetue a memoria dos beneficos fructos da Constituição, e pedem sejão approvados seus patrioticos sentimentos. Approvado.

O Sr. *Derramado* em nome da mesma Commissão apresentou hum projecto de Decreto sobre a introducção de gado vaccum no *Alemtejo*, em virtude dos requerimentos da Camara de *Evora*, e outras; ficou para segunda leitura.

O Sr. *Girão*, relator da Commissão das Artes, leo o parecer sobre o requerimento de 26 fabricantes de seda, em que pedem o privilegio para fabricarem galões; não pertence ás Cortes: outro de Miguel Setáro e Companhia, em que propõem a compra da fabrica de louça no Rato; não percence ás Cortes. Lerão-se alguns pareceres de Infracções de Constituições, que ficarão indeferidos: alguns da Commissão de Instrucção Publica, que tiverão o mesmo distino, assim como outros da Justiça Civil.

O Sr. *Queiroga* leo hum da Commissão de Fazenda sobre o requerimento dos Negociantes d'azeite sobre direitos no Haver o Pezo; remettido ao Governo.

O Sr. *Soares Franco* leo o projecto dos Cortidores; ficou para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia: Projecto sobre as provas dos vinhos no Douro, e levantou a Sessão ás 2 horas.

*ANNUNCIO.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 275. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 10 DE DEZEMBRO.

*AVISO.*

*A assignatura da* Gazeta Universal *para o anno seguinte he de 2$880 em metal por trimestre, e 5$520 em metal por semestre, ou 3$120, e 6$000 réis, entrando 1200 em papel nos 3 mezes, e 2400 nos 6 mezes. Faz-se em casa do Redactor, Rua da* Prata N.° 113, *terceiro andar; e nas lojas de Caetano Machado Franco, na mesma Rua N.° 82; de João Henriques, R. Augusta N.° 1; de Francisco José de Carvalho, ao Pote das Almas; de Francisco Xavier de Carvalho ao Chiado; de Antonio Pedro Lopes na R. do Ouro ao pé da do Diario do Governo; e na de Caetano Antonio de Lemos, na mesma Rua N.° 112. As pessoas das Provincias se poderão dirigir ao Redactor, Joaquim José Pedro Lopes, ou aos Livreiros mencionados, pelo Correio Seguro.*

## FRANÇA.

*Paris 1.° de Novembro.*

O Imperador da *Russia* mandou riscar da lista dos Membros honorarios da Universidade de Cassan, o nome de Mr. *Gregoire*, Ex-Bispo de *Blois*, e Deputado á Convenção Nacional pelo Departamento do *Loir et Cher*, o qual foi quem fez pronunciar na abertura daquella assembléa a abolição do Reinado, e hum dos mais ardentes provocadores da sentença e da morte do desgraçado *Luiz XVI*. Este Abbade de huma Freguezia de campo perto de *Nancy* abraçou o partido revolucionario com summo ardor, e fez-se celebre em *Paris*, aonde viera nomeado por *Nancy* Deputado aos Estados Geraes, por suas extravagantes opiniões emitidas em varias Sociedades patrioticas; e foi o primeiro Ecclesiastico que prestou o juramento civico, e isto lhe obteve o Bispado, de que deo sua demissão quando se fez a Concordata de 1801.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 15 de Novembro.*

Jámais se vio maior falta de noticias em *Inglaterra*. Só o Governo he que sabe o progresso das negociações em *Verona*, que até 5 de Novembro estiverão concentradas nos Monarcas e nos cinco Ministros Plenipotenciarios, Principe de *Metternich*, Conde de *Nepelrode*, Duque de *Wellington*, Visconde de *Montmorency*, e o Conde de *Bernstorff*, encarregados de fixar as bases da negociação por miudo. He certo que se admittio outro Ministro que he o Principe de *Hardemberg*, porque a organisação do Gabinete *Prussiano* he tal, que Mr. de *Bernstorff* não pode obter plenos poderes illimitados. Os trabalhos do Congresso até agora tem-se limitado unicamente a conferencias entre estes representantes das cinco grandes Monarquias, e algumas vezes tem assistido a ellas os Soberanos. O Secretario do Congresso Mr. *Gentz*, nada communica aos outros Enviados, que estão esperando com ancia entrar em actividade; o segredo seria absoluto se o nosso Governo não tivesse julgado a proposito manifestar semi-officialmente por meio do *Courier* a sua repugnancia contra toda a intervenção armada nos assumptos da *Hespanha* e da *Grecia*.

Se se trata com effeito de que as cinco Potencias dirijão ás Cortes (d'*Hespanha*) huma Nota, para exigir dellas medidas que tranquillizem a *Europa*, esta Nota, ou não a assignará o Plenipotenciario Inglez (o que effectivamente diminuiria o seu effeito), ou então será concebida em termos convenientes á amizade que existe entre os dois Estados. Cre-se que nesta Nota se tratará de hum assumpto da maior importancia para todo o Hespanhol illustrado, a saber: o de huma convenção mui vantajosa com as suas Colonias sublevadas, e conservar as que permanecerem fieis se a *Europa* se comprometter a empregar a sua intervenção unanime, o que não será difficil faça, se as Cortes condescenderem com algumas medidas das que propozer o Congresso. Huma Nota concebida nestes termos e fundada sobre esta base, nada teria de contrario aquelle antigo direito das gentes, que o nosso Gabinete sustenta com saudavel constancia.

## LISBOA 9 *de Dezembro.*

Pelas folhas de *Madrid* recebidas hoje até 3 do corrente se vê que a Junta de *Urgel* sahio para *Puigcerdá*, e outros dizem se entranhára em *França*: concorre muito povo ao indulto nos districtos em que vão entrando as tropas constitucionaes. — Os Reis de *Sardenha*, e *Duas Sicilias* chegárão a *Verona*, segundo huma carta de *Paris*. — Chegou a *Hespanha* hum correio vindo da *Italia*, e dizia-se que era de *Verona*: no dia 2 deste mez houve alli sessão secreta das Cortes.

## CORTES. — *Sessão do dia 9 de Dezembro.* — 7.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Senhor Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo dois officios da Junta Provisoria do Governo do *Maranhão* em data de 16 e 28 de Outubro, participando ter recebido alguns Diplomas de Sua Alteza Real; que por se opporem ás ordens das Cortes, e de Sua Magestade, lhe não tem dado cumprimento. Accusa tambem ter recebido o Decreto pelo qual se manda proceder á eleição dos Deputados para a actual Legislatura, e envia o mappa demonstrativo das diversas divisões eleitoraes daquella Provincia: passou á Commissão do Ultramar. Outro enviando hum officio da Junta Provisoria do Governo da *Bahia*, que lhe tinha sido transmittido pela Deputação Permanente em officio de 29 do passado: passou á mesma Commissão. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, em que participa, que não tendo podido ter apresentado o orçamento das despezas publicas para o anno seguinte, segundo o que determina o art. 227 da Constituição, pelas difficuldades que se encontrão, apezar da mais incessante diligencia para o conseguir, pede alguma indulgencia, asseverando que não excederá a esta semana o cumprimento de tão necessario dever: ficárão as Cortes inteiradas.

Passou á Commissão do Ultramar huma conta do Governo Provisorio da Provincia do *Maranhão* em data de 16 de Outubro, em que se queixa da Junta da Fazenda da mesma Provincia. Teve o mesmo destino outra do referido Governo Provisorio de 29 de Outubro relativo á inspecção de Milicias, em que se queixa do Brigadeiro Inspector Manoel José Xavier Palmeirim.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações das Camaras Constitucionaes das Villas do *Sobral de Monte-agraço*, e outra.

Ouvírão-se com agrado as da Commissão do Thesouro, e do Juiz de Fóra de *Padrões*, e outro.

Passou á Commissão respectiva huma representação da Commissão do Thesouro Publico, referindo os successos occorridos depois da sua installação, e distribuio-se pelos Srs. Deputados hum Epitafio em Latim á morte do Cidadão *Manoel Fernandes Thomás*, offerecido pelos Cidadãos Antonio Maria do Couto, e Agostinho José Terra.

A' Commissão Militar huma Memoria sobre as Milicias de *Portugal* e *Algarves* offerecida pelo Cidadão Antonio Barreto Pereira de Araujo Pimentel. E á dos Poderes as participações dos Srs. Deputados pela Provincia de *Pernambuco*, *João Ferreira da Silva*, e *Domingos Malaquias Pires Ferreira*: o 1.º pedindo alguns dias para tratar da sua saude: o 2.º confirmando o requerimento que já tinha feito á Deputação Permanente, pedindo a sua escusa.

O Sr. *Galvão Palma* mandou para a meza as felicitações do Paroco, e varios Ecclesiasticos de *Alpedrinha*, e outros lugares, a que se deo a consideração do costume.

O Sr. *Domingos da Conceição* mandou para a meza o Diploma do Sr. Deputado pela Divisão de *Val de Vez*, *Antonio José de Sousa Sequeira Brandão*; passou á Commissão respectiva.

O Sr. *Luiz da Cunha* entregou hum requerimento de certo habitante de *S. Miguel d'Archa*, que pretende tapar huma Courella, ao que se lhe oppõe a Justiça. Outro requerimento a respeito das Patentes, que até agora se registavão no Conselho do Almirantado, entregue pelo Sr. *Serpa Pinto*; ambos passárão á Commissão das Petições.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 24, dos quaes 9 tinhão licença motivada.

O Sr. Presidente disse que antes de entrar na ordem do dia, participava que o Ministro da Marinha se achava á porta, e deveria ser admittido; o que sendo approvado foi introduzido na fórma do costume pelos Srs. Secretarios *Basilio Alberto*, e *Thomás de Aquino*, e tomando o seu lugar, apresentou o relatorio da sua Repartição, concluido o qual se retirou com a mesma etiqueta. O Soberano Congresso ordenou que se imprima para ser publico, e que se mande huma copia á Commissão respectiva.

### *Ordem do Dia.*

O Sr. *Sousa Castello Branco* leo hum parecer da C. dos Poderes, em que se concedem 15 dias de licença ao Sr. Deputado *Pedro Rodrigues B.*

O Sr. *Soares Franco* continuou na leitura do Projecto de Lei para os Contadores de Fazenda, o qual já tinha sido principiado na precedente Sessão: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Sousa Castello Branco* leo o parecer da Commissão dos Poderes, em que foi approvado, e legalisado o Diploma do Sr. Deputado Substituto pela Divisão de *Arganil*, José Accursio das Neves. E tendo-se suscitado a duvida se estava no caso de ser admittido por ser Desembargador do *Porto*, e conhecido que só he honorario, e que só póde entrar naquella Relação depois de nova graça, foi admittido a prestar o juramento, e tomou assento na Assembléa.

Passou-se ao Regulamento para as provas do Vinho do Douro.

"Art. 1.º Os Provadores nomeados pela Companhia serão conservados pela fórma em que se achão, provando alternadamente nos districtos que costumão, segundo o uso estabelecido. — Approvado salva a redacção.

"Art. 2.º Todas as Camaras do Douro elegeráõ annualmente na primeira semana do mez de Novembro hum Provador, que deve provar os vinhos do respectivo districto da sua Camara tão sómente; e elegeráõ tambem hum Substituto para supprir as faltas do mesmo Provador: nem este, nem aquelle se poderáõ escusar sem causa legitima. — Approvado.

O Sr. *Manoel Aleixo* foi convidado a mandar para a meza por escrito a sua moção sobre a pena que se deve impôr áquelles Lavradores, que recusarem aceitar o encargo de Provadores para ser tomada em consideração.

O Sr. Presidente disse que era chegada a hora das indicações, e convidava os Membros do Congresso para isso:

Logo o Sr. *Manoel Patricio* leo hum parecer da Commissão do Ultramar sobre hum officio do Governo ácerca da necessidade de mandar hum Medico e hum Boticario para *Cabo-Verde*: a Commissão se conforma, e que isto mesmo se estenda ao Reino de *Angola*. — Approvado.

Passárão-se a ler as seguintes indicações: 1.ª do Sr. *Veiga Cabral* a respeito das estradas do *Douro*: 2.ª do Sr. *Franzini* em que propõe que no estado politico, em que se acha a Consorte de S. Magestade, a Commissão que se acha encarregada de examinar este objecto lhe proponha huma dotação, a fim de que não recaia sobre ElRei a sustentação de sua Esposa: 3.ª do Sr. *Borges Carneiro* para que se ordene ao Governo execute o Decreto passado á Regencia a respeito de Officios accumulados, a que o Sr. *Freire* addicionou = pensões =, foi approvado: 4.ª sobre a execução do Decreto da extincção do Commissariado; passou as Commissões de Fazenda e Guerra: 5.ª do Sr. *Fonseca Rangel* para que se observe o artigo 103, parte setima da Constituição a respeito da força armada, e que o Ministro dos

Negocios Estrangeiros sobre as Relações Exteriores venha dar o seu informe. — Approvado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a continuação do Projecto sobre provas, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

Na Sessão de 6 do corrente o Sr. *Pessanha* leo a seguinte indicação:

"Senhores: A Providencia, que particularmente vigia sobre as nossas causas entre as muitas benções, que nos tem despensado nunca atégora deixou de offerecer a espada da Justiça todos aquelles que tem procurado transtornar a ordem publica; mas a inconsequencia dos depositarios da Lei para a sua applicação recusou atégora encontrar o crime, onde elle mais claramente se patentêa, e não sei se he mais admiravel a constancia da Providencia em proteger-nos, ou a nossa pertinacia em desprezar os seus favores.

"Não sem grande espanto todo o povo *Portuguez* vio ainda ha poucos dias declarado sem culpa hum grande criminoso; aquelle *Manoel Pedro de Freitas Guimarães*; esse mesmo homem que na *Bahia* foi colhido commandando os facciosos, que atteárão a guerra civil, fizerão correr o sangue de seus irmãos; e talvez nada menos meditavão do que expelir as tropas *Europeas*, e proclamar naquella Cidade a sonhada independencia do *Brasil*. *Manoel Pedro* partio já para a sua patria, onde he bem possivel que vá perpetrar novos crimes. Como sem castigo se espera manter o respeito ás Leis? a impunidade não póde deixar de multiplicar os seus infractores.

"Outro criminoso porém ainda mais notavel do que *Manoel Pedro* se apresentou no Téjo quando *Manoel Pedro* talvez dahi sahia; he o Ex-Presidente do Governo de *Pernambuco*, *Gervasio Pires Ferreira*, o author da anarquia, que delacera aquella Provincia; a sua prizão he devida ao zelo dos infelices que a sua tirannia obrigou a procurar refugio na *Bahia*; consentiremos nós que a respeito desse *Gervasio* não haja o complemento da justiça, que começárão já a exercer para com elle os facciosos de *Pernambuco* que o dirribárão do Governo?

"Ora se na conformidade do artigo 15 do § 103 da Constituição he da competencia das Cortes fazer verificar a responsabilidade dos empregados publicos, declarando que a respeito delles ha lugar a formação de causa, quando com mais razão deverá de criticar-se esta formação de causa do que relativamente a este *Gervasio Pires* para que não entre em duvida que verificados os factos, de que elle he arguido lhe sejão applicaveis as penas comminadas aos que attentão contra o Estado, isto he as estabelecidas nos §§ 2.º 3.º e 5.º do T. 6. L. 5. da Ordenação do Reino para os casos especificados nos ditos §§.

"E visto que por culpa do dito *Gervasio* se acha insurgida a Provincia de *Pernambuco*, onde elle devera ser julgado por ser alli o fóco do delicto; sendo aliás absurdo que hum Réo de tanta monta deixe de ser punido porque elle mesmo tornou impossivel o recurso ao juizo onde devia ser julgado, faz-se tambem preciza huma declaração das Cortes sobre a competencia do juizo neste caso, que parece dever ser a Casa da Supplicação por ser o da patria commum dos *Portuguezes* a Capital da Monarquia.

"Por todas estas razões proponho o seguinte Projecto de Decreto:

"As Cortes etc. reconhecendo a necessidade de se formar causa ao Ex Presidente do Governo de *Pernambuco*, *Gervasio Pires Ferreira*, e querendo tirar todas as duvidas a respeito do juizo em que elle deve ser julgado, e bem assim sobre a lei que he applicavel aos casos de que he arguido decretão o seguinte.

Art. 1.º Tem lugar a formação de causa contra *Gervasio Pires Ferreira* pelos seguintes factos. 1.º Porque fez retirar de *Pernambuco* a tropa Europea mandada para alli pelas Cortes, e por ElRei, desobedecendo expressamente áquellas soberanas ordens, e dando origem á anarquia, que desde esse momento não tem deixado de assolar aquella Provincia. 2.º Porque assignou o termo de Vereação da Camara do *Recife* do 1.º de Junho do corrente anno, pelo qual se declara a independencia do poder executivo no *Brasil* na pessoa do Principe *D. Pedro*. 3.º Porque sendo Presidente de hum Governo, que dependia immediatamente das Cortes, e de ElRei, deo ordens para a eleição dos Deputados ás chamadas Cortes do *Brasil*, usurpando por hum similhante acto as prerogativas de Soberano. 4.º Porque recusou passar passaportes a navios destinados para a *Bahia*, declarando rebelde aquella Cidade reputada fiel pelas Cortes, e por ElRei. 5.º Porque tendo o Governo do *Rio de Janeiro* declarado guerra a *Portugal* e por isso estando em manifesta rebellião, e hostilidade, o dito *Gervasio* fugira incontestavelmente para os ditos rebeldes.

"Art. 2.º Remetter-se-hão ao Governo todos os papeis, que se acharem na Secretaria das Cortes relativos a *Gervasio Pires*, ordenando-se-lhe que com os papeis da mesma natureza que tiver em seu poder os faça passar ao Juizo què he declarado competente pelo presente Decreto.

"Art. 3.º A Casa da Supplicação de *Lisboa* he declarada Juizo competente para a dita causa.

"Art. 4.º Verificados que sejão os factos de que he arguido *Gervasio Pires* são-lhe applicaveis as penas dos §§ 2.º 3.º e 5.º do T. 6.º do L. 5.º da Ordenação do Reino com as modificações do § 11 da Constituição."

---

O Sr. *Corrêa de Lacerda* leo na mesma Sessão de 6 o seguinte Projecto de Decreto:

"Os meus Constituintes felizes hoje com huma Constituição que jurárão e que adorão, vendo que esta Lei fundamental lhes derrama já immensos beneficios, e que ha de acarretar-lhe todos quantos lhe promette, deseja que tão sagrado edificio se consolide de modo, que nunca possa ser abalado, seja qual for a tempestade que intente demolillo. Para se conseguir tão suspirado fim chamo a attenção do Soberano Congresso, e como orgão daquelles meus Constituintes direi:

"Que não temos exercito. As expedições enviadas ao *Brasil*; as baixas que se derão no Janeiro passado á decima parte dos Soldados, as que no Janeiro proximo se hão de efeituar nos que tiverem servido os annos da Lei. Os que tem morrido dentro e fóra dos hospitaes, e o não se haver recrutado, mostrão hum *deficit* tal que francamente se póde dizer: não temos exercito. O mappa do seu estado effectivo comprovará esta verdade, e os destacamentos mandados dos Corpos a diversos destinos, e para obstar nas fronteiras ao Contrabando dos cereaes, dão huma idéa sufficiente do muito que a disciplina deve ter afrouxado.

"He preciso remediar a tantos inconvenientes: a attitude militar que apresentão as Nações da *Europa* assim o recommenda, e hum exercito *Francez*, postado junto á raia de *Hespanha*, depois de haver, segundo a frase dos mesmos *Hespanhoes*, apoiado aos facciosos da *Catalunha* e de *Navarra*, depois de alli se ter accendido

a guerra civil, vemos aquelle exercito com todos os elementos precisos para entrar em campanha ao primeiro signal. Vemos hum Congresso em *Verona* de que ignoramos os futuros resultados, mas muito conhecidas são as intenções de Governos despoticos para com Governos Liberaes. O *Piemonte* e *Napoles* estão sendo hum lamentavel exemplo desta verdade.

" Já a *Hespanha* conheceo a precisão de oppôr huma força respeitavel aos males que soffre, e de pervenir-se para o que he possivel acontecer: já alli se está procedendo a hum numeroso recrutamento, e nós a dormir. Qual será a razão deste desleixo ?

" Supponhamos por hum pouco, que forças de Paizes inimigos, senão arriscão a avançar hum só passo para cá dos *Perineos*. Não temos nós extensas Provincias nas quatro partes do mundo, aonde de hum a outro momento será preciso ir socorrer aos nossos caros Irmãos, e castigar a ousadia dos rebeldes que intentem roubarlhe o precioso thesouro que *Portugal* lhe envia. Não temos nós á vista sobejas provas da necessidade desta medida? Ignoramos por ventura que nas duas Nações Peninsulares ha inimigos que se esforção em cortar pela raiz a arvore da Liberdade já carregada de Saborosos fructos? Não deveremos sustentar deveres de tanta essencia, que o desprezallos nos póde ser fatal? Muito persuadido estou eu de que vou de accordo com os sentimentos geraes de todos os fieis *Portuguezes*, mas não temos exercito.

" Supponhamos agora que a *Hespanha* virá a ser invadida, e que Governos injustos concebem o louco projecto de dictar-lhe a lei. Deixaremos nós de gritar ás armas e de correr a esta lucta de que o triunfo nos interessa tanto como aos nossos amigos e alliados? Creio que hum só *Portuguez* não haverá que não deseje pugnar pela riquissima herança de que ficou herdeiro pela morte do despotismo. Desejos porém não vencem batalhas, he preciso hum exercito, não o temos, por isso e pela consideração que merece o parecer de consumados politicos de huma grande Nação, em que referem, que a garantia da Peninsula depende do desenvolvimento das suas forças e dos seus recursos: proponho.

" 1.° Que os nossos desfalcados Regimentos e Batalhões de 1.ª Linha, se elevem não só ao estado completo a que se limitou a sua força em virtude da reducção feita no anno de 1814, mas que se torne esta força igual á que havia antes da referida reducção, para deste modo se preencher o *deficit* das expedições mandadas ao *Brasil*, e podermos fazer face a qualquer possivel occorrencia, tanto na Peninsula, como nas nossos Provincias de além mar.

" 2.° Que se providencêem os meios para a manutenção deste exercito, attendendo a que todo o sacrificio deve parecer suave, quando elle se dirige a consolidar a nossa independencia e a nossa fortuna.

" 3.° Que se lance huma vista de justiça sobre este nosso esquecido exercito; que havendo tomado huma parte tão activa na nossa regeneração parece estarem mergulhados nas aguas do *Lethes* os distinctos serviços de que em 24 de Agosto, e 15 de Setembro de 1820 forão testemunhas o Campo de *Santo Ovidio*, e a Praça do *Rocio*, e no intervallo destes memoraveis dias todos os outros differentes pontos em que se achárão officiaes e soldados.

" Eis aqui, Senhores, repetida por mim a linguagem das Provincias; eis aqui as suas diarias conversações, que tantas vezes tenho ouvido; e eis aqui os motivos porque outra vez chamo a attenção desta Augusta Assembléa, para que se digne deliberar em objectos de tanta importancia, e em assumptos de tão alta transcendencia. Ficou para segunda leitura."

## ANNUNCIOS.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 276. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 11 DE DEZEMBRO.

### *AVISO.*

*A assignatura da* Gazeta Universal *para o anno seguinte he de 2$880 em metal por trimestre, e 5$520 em metal por semestre, ou 3$120, e 6$000 réis, entrando 1200 em papel nos 3 mezes, e 2400 nos 6 mezes. Faz-se em casa do Redactor, Rua da* Prata *N.° 113, terceiro andar; e nas lojas de Caetano Machado Franco, na mesma Rua N.° 82; de João Henriques, R. Augusta N.° 1; de Francisco José de Carvalho, ao Pote das Almas; de Francisco Xavier de Carvalho ao Chiado, de Antonio Pedro Lopes na R. do Ouro ao pé da do Diario do Governo; e na de Caetano Antonio de Lemos, na mesma Rua N.° 112. As pessoas das Provincias se poderáõ dirigir ao Redactor, Joaquim José Pedro Lopes, ou aos Livreiros mencionados, pelo Correio Seguro.*

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 22 de Novembro.*

Recebemos periodicos de *París* de 19 deste mez, os quaes corroborão até essa data as ultimas noticias de *Verona* que se tem publicado, de que as discussões do Congresso hão de terminar consolidando o socego da *Europa*. — De novo se assegura que se fizerão tres proposições ao Governo Hespanhol, em nome das Potencias Alliadas, e que se esperava incessantemente a sua resposta. Estas proposições exigem, segundo se diz: 1.° que a Pessoa do Rei seja inviolavel, que seja livre de todo constrangimento, e possa livremente exercer as funcções de Soberano: 2.° que a Constituição seja modificada de modo que faça o Governo d'*Hespanha* similhante ao de *França*, e a contrabalançar a influencia democratica que ao presente o dirige; 3.° que a *Hespanha* se abstenha de disseminar por meio de seus agentes secretos os principios da sua revolução em outros paizes, ou de excitar entre outros povos hum espirito de insurreição e de descontentamento.

O *Correio Francez* de 18 annuncia o seguinte:

"Consta-nos que Mr. *d'Oliveira* (*João Francisco*) ex-Embaixador de *Portugal* em *França*, no momento em que hia embarcar para *Lisboa*, aonde está proximo a ir para tomar assento nas Cortes (como Deputado pela Ilha da *Madeira*) foi rogado pelas authoridades do *Havre* que permittisse que se examinasse a sua bagagem, apezar de ter passado pela Alfandega de *París*. Constanos que lhe forão aprehendidos muitos papeis e manuscritos que elle aqui recebera. Accrescentão que elle invocou de balde o direito das gentes, e o caracter de que estivera revestido, em opposição a esta medida.

O Ministro d'Estado Russiano Conde *Capo d'Istria*, sahio de *Strasburgo* a 14 para ir a *Verona* pela *Suissa*.

O Cardeal *Spina*, Plenipotenciario de S. Santidade em *Verona*, teve a 8 deste mez huma conferencia particular com o Principe de *Metternich*, que durou mais de huma hora.

*Idem 26.*

Os papeis de *París* de Sabbado, que chegárão a noite passada reforção as opiniões que hontem expressamos. Todas as noticias de *Madrid* concorrem em descrever as activas operações militares das Cortes; vão se encorporando novos corpos com grande actividade. Elles se hão de fazer moveis, e pôr em pé de guerra, formar guarnições, e estar promptos a entrar em campanha o mais depressa possivel. *Mina* está nomeado General em Chefe dos tres Exercitos em *Catalunha*, *Navarra*, e *Aragão*. De todas estas noticias se colhe que *Hespanha* espera guerra, e se prepara para ella. Ella rejeitou na verdade huma prematura indicação para á *França* huma resposta cathegorica, porque seus preparativos militares não estavão em estado de sufficiente adiantamento. Onde tal estado de irritação existe de ambos os lados, onde nenhuma das partes procura disfarçar sua disposição guerreira, não vemos como possa evitar-se a guerra, salvo se vistas e desejos das outras Potencias Continentaes (pedimos nos considerem fallando só das Potencias *Continentaes*) fossem decisivamente contrarias a guerra com *Hespanha*, o que nós não cremos.

As tropas do Exercito da Fé, ás ordens do Barão de *Eroles* diz-se estarem concentradas em posições mui fortes. — O emprestimo negociado por *Ouvrard*, foi confirmado pela Regencia Hespanhola. Huma carta particular menciona que *Mina* tem hum Estandarte tricoloreo, 600 laços tricoloreos, e 800 uniformes da antiga Guarda Imperial, e que está formando hum batalhão pelo systema de manobras Francez. Isto he sem duvida com a mira de promover a deserção entre as tropas Francezas; mas se assim for he dar mais motivos de guerra da parte da França e seus alliados.

"*Cidade, huma hora da tarde.*

"O seguinte he o extracto de huma carta particular que se recebeo esta manhã de *París*:

" *Paris*; *Sabbado* (23) *á noite.*

"A apparencia das cousas hoje he certamente mais hostil do que tem sido até agora excepto hontem e ante hontem, posto que o effeito sobre os fundos não tem sido tão forte como se podia esperar. O artigo pacifico que sahio na *Estrella* fez hum pouco socegar os receios de muitas pessoas, em addição ao que, se póde notar, que o rumor de hostilidades tem ultimamente tão repetidas vezes corrido, e sido tantas vezes contradicto, que produz muito mais fraca impressão que ao principio. Não se póde negar porém, que entre os mais razoaveis politicos, que as noticias de *Madrid*, sejão quaes forem as qualificações que ellas aqui recebão dos papeis do Governo, são consideradas como assustadoras. He evidente que predomina nas Cortes hum sentimento mui hostil contra a *França*, e nas discussões a que a *Estrella* allude ás visitas nocturnas ás Casas dos Embaixadores, distinctamente se carregou a mão sobre o Ministerio Francez; que de facto o seu dinheiro e as suas instigações tinhão causado a continuação, se não a origem, da guerra civil na *Catalunha* e *Navarra*; deste facto não póde haver duvida alguma; porque vem de boa authoridade como todo o artigo da *Estrella*.

" Com este se casa o facto, de que diariamente se fazem addições de huma ou outra especie ao Exercito de Observação, e a nomeação de Officiaes para os commandos. Além disto, tem-se feito varios Concelhos Militares, segundo referem os periodicos, e se não se tivesse em vista huma guerra, ou medidas guerreiras, julga-se que taes passos apenas se tomarião como meras precauções,

"As noticias particulares de *Madrid* são tambem de hum caracter béllico; mas neste ponto os escritores não podem fallar distinctamente por causa da vigilancia da policia. Parece que a Capital d'*Hespanha* não soffria o menor disturbio, e não se receavão novas commoções. Esta asserção concorda com o que já se tem publicado.

" As noticias de outras partes da Peninsula, especialmente do presente theatro das hostilidades, de modo nenhum são de natureza decisiva. De *Perpinhão* e suas vizinhanças ainda escrevem, que o Exercito da Fé tem ganhado terreno; ao passo que de *Baionna*, e mesmo de *Bordeos*, positivamente se affirma, que *Mina* está em *Urgel* (*o que he falso*), e que *Milans* bateo tambem o inimigo.—As ultimas noticias deixão o Marquez de *Mataflo ida* e o resto da Regencia em *Puycerdá*. Com tudo, distinctamente se diz, que he sua intenção estabelecer-se nas fronteiras de *França*, e mandando seus bens e familias para *Llivia* parece indicar aquella Villa como o lugar d'onde hão de dirigir as operações do Exercito. As ultimas noticias de *Baionna* são datadas de 15 do corrente. "

O *Diario da tarde* de 23 diz: "Sabbado recebeo o Encarregado de Negocios da Regencia d'*Hespanha* recebeo hum correio extraordinario de *Ruycerdá*. As cartas que este correio trouxe são datadas de 16 ás 10 horas da noite. A Regencia confirma o emprestimo de Mr. *Ouvrard*. As tropas Realistas ainda occupão *Urgel*. O Barão d'*Eroles* ficava em *Talaru*, e o *Trappense* perto de *Tarragona*."

O resultado das novas eleições em *França* continúa a ser mui favoravel aos Realistas. Até 20 deste mez tinhão-se elegido 49 Deputados, e só delles são dos que se dizem liberaes.

LISBOA 10 *de Dezembro*.

Recebemos folhas de *Londres* até 26 de Novembro, de que acima deixamos extrahidos alguns artigos, e iremos continuando com outros.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal*:

Isto agora já he outra cousa! Puzesse-me eu logo á moda, que não me veria parvo com a profusão dos objectos.... Isto de ver por luneta sempre he dos homens sizudos; os oculos fixos são do tempo do ranço. Apenas tiro do embigo a luneta..... (Ahi está V. m. pasmado da frase! Não se faça panga; olhe para *Manoel Gonçalves*, como faz muita gente honrada, e evitará a pasmaceira; deixe-me, e não me interrompa) Apenas tiro do embigo a luneta, e a impinjo sobre o olho direito, dou logo com hum miseravel velho, encostado sobre duas moletas, ou, para bem me explicar, com hum esqueleto, exhalando immensos gritos a cada passo, com que arrastrava a cadaverica figura. Levado da compaixão (por que além de terno, tambem sou compadecido por parte de vizinhança) chego ao pobre escaveirado, e digo-lhe: = Tenha V. m. muitos bons dias.... = Ainda as palavrinhas não erão finalisadas, entra o figurão a soltar gemidos, que parecião urros, e só lhe podia perceber: = Ai! Ai! Tantos diabos os atravessem a elles.... =, e neste instante pespega hum tropeção, que avançou mais de dez passos puxadinhos, e ficou a cambalear. — Esta agora he melhor, dizia eu comigo; de oculos fixos encontrei huma rapariga a cahir, querendo-se levantar, e ficou defuncta; e agora de luneta encaro com hum defuncto a querer cahir, e sustendo-se em pé! Torno a dizer-lhe já com os cabellos arripiados: = O' Patrão, pois tão melindroso está V. m., que até os *bons dias* o pregão quasi de cambalhota? = Ah, Sr. Redactor! que susto, e surpreza não foi a minha, quando sobre o desgraçado ancião vejo arremessar hum bando de facinoras, vestidos á fernandina, com os pescoços estendidos, e as linguas de fóra!!! Huns lhe sacão o capote, outros lhe tirão a cabeleira, outros lhe bifão a casaca, outros lhe chuxão os calções, e outros gramanteião lhe as fivelas, e assim o vão despojando a ponto de lhe deixarem unicamente as moletas, e demais a mais zurzindo-lhe a pelle. A esta scena começo a entoar o hymno afflictivo, aqui d'ElRei..... aqui d'ElRei.... e ou fosse por que o *El* he termo estrangeiro, ou por que era melhor applicar-lhe de vagar hum psalmo penitencial, o caso he que ninguem me acodio; e eu lembrando-me do proverbio: = quando vires as barbas do teu vizinho a arder, põe as tuas de remolho, = mudei de direcção; fui-me escuando, e os malditos lá vão continuando na zurzidela!!! Sr. Redactor, se não fosse tão seu amigo por simpatia, e conhecer a sua honra, não o aturava por causa das curiosidades, e teimas. Que lhe importa o nome do velho? Quer saber.... quer saber.... pois não lho hei de declarar; e a quebrar-me a cabeça, que vida tinha?.. Então he barrete, ou carapuça? Ou lhe hei de responder, ou séca-me os ouvidos! Ah Sr., não embirre, que eu lhe satisfaço a esse artigo, segundo a narração que ao depois me fez hum Jarreta, e que ainda o conheceo nos seus vinte e quatro. Este figurão foi o primeiro ricaço do nosso Paiz; dispunha promptamente dos seus immensos cabedaes, e regulava-se em toda a occasião com tanta exactidão e dignidade, que não só pagava em dia o que mandava fazer, mas até se disvelava em cogitar obras, aonde pudesse dispender huma grande parte das suas rendas em auxilio da pobreza, para não se incommodarem com processos os Desembargadores; não se poupava a influir na industria e nas artes; tomou a seu cargo a instrucção dos seus concidadãos.... (Que he isso, que he isso? caluda; nada de palanfrorio; escute:) e não obstante hum caso imprevisto atirar-lhe com bastantes propriedades a terra, apezar disso mesmo, foi tão chibante, que lhes substituio huma Cidade, e se não morre hum creado, que tinha por seu administrador, ha quem diga que estava resoluto a reedificar outras, que não lhe terião inveja.... Ei-lo aqui a querer papaguear: = Isso he patranha; vá prégar a hum surdo; cuida que engulo Panthéras? Então porque adiantando-se agora as luzes, não apparecem desses ricaços? = Essa agora nem

o Campeão Caqueiro! Por isso mesmo, que augmentou a luz no olho, he que o lume do velho se foi apagando, e nós estamos ás escuras. Não falle por entre os dentes, já que estamos na alhada, berre até que arrebente. = Ou isso não he assim, ou o velho se estonteou, e entregou aos vicios, que lhe fizerão dar com tudo em pantana. = V. m., Sr. Redactor, não se farta de atrapalhar-me: tenha paciencia, e attenda; no tempo em que intentava a reedificação de outras Cidades, ouvio cantar huns *Gallos*, e disserão-lhe os feiticeiros, que aquellas vozes annunciavão hum grande roubo dentro dos seus territorios, e até no seu proprio palacio.... Aqui está V. m. a chiar; ahi vem o grulha: = Pois ainda se capacita de feiticeiros? Em que mãos estou mettido! = Esta agora, Sr. Redactor, he que me faltava ouvir! Nem com os exemplos á vista V. m. crê em hum ponto tão temivel? Não passeão aqui nas suas e minhas barbas o Encommendado, e os Encommendadinhos da horrorosa Conspiração? *Fugite partes adversæ*!!!!!! E elle a empertigar-se comigo....! = Isso são denunciantes, ou espiões, como lhes queirão chamar. = Valha-me Deos, V. m. sabe se os feiticeiros que avisárão o velho, serão tambem da sucia de encommenda? Não teime; não teime, que sempre tem havido feiticeiros; a differença só consiste em enfeitiçar por dentro, ou por fóra: deixe-me continuar. Que pensa V. m. que faria o velhinho depois de avisado? Julga talvez que se escondesse? Tó caroxo! Repimpou-se a seu bel prazer, escancarou as portas, mandou pôr espeques por baixo do quarto em que residia, para não cahir com o seu pezo, porque então estava muito gordo, e convidou a todos, que o fossem visitar. Ah meu lindo amor! aquillo he que erão luzes verdadeiras, que cegárão logo não só todos os *Gallos*, mas até os pintos dentro da casca. Estava o velho n'hum sino ás mil maravilhas; eis senão quando, cahe hum tremendissimo Carvalho, e morre o procurador, amigo do velhote. Aqui tem V. m. o seu primeiro desastre, porque deve saber que huma cousa he Carvalho da terra, e outra cousa muito e muito diversa hum Carvalho do norte. Apezar disto, ainda o nosso heróe hia com saude; porém não tardou muito que o entrassem a medir com olhos tortos, e eis-ahi começa o homem com simptomas de empiêma; cuida para aqui, trata para acolá, mais este, mais aquelle medico, junta ao enfermo, e por combinada decisão ordena-se-lhes a mudança de ares, e trancão-me com elle em *Borba*. Augmenta-se-lhe com a aspereza dos tempos que então houve a debilidade de nervos, entiziça-se, e por fim quantos mais medicamentos peior, até que o pobre Caroxa estava quasi a dar á Costa.... Ei-lo ahi salta.... ei-lo ahi salta com as ventas abertas! = Agora he que eu lhe digo que o velho he estupido, porque tendo tanto dinheiro não mandou immediatamente congregar huma junta apurada dos melhores Metafysicos para lhe tratarem da enfermidade. = Está dito, e torno a dizer, V. m. he o ente mais intoleravel que ha entre os Europeos; já tinhamos jogado o murro Inglez, se não dessemos na mercia de nos correspondermos por escrito. Ora ouça; o velho não era tolo, confundirão-no, e não mandou convidar os taes Metafysicos, porque de repente se lhe offerecêrão bastantes *gratis* para a metafysica com huns rostos tão maviosos, que a mais da gente julgou, que o giuja remoçava, como o Coronel Chefe; porém errárão-lhe a cura, porque se havião de hir com elle em panos quentes, applicando-lhe primeiro a marcella, depois a casca peruviana, e ultimamente a essencia de quina, não Sr., começarão logo com ventosas, ou chupões volantes, com vomitorios e mais vomitorios em cheio, purgas heroicas, e leves, e até algumas siringadelas Napolitanas, de sorte que de nervoso, tornou-se caquetico, e se vio obrigado a fazer dos espeques, que tinha por baixo do quarto, as moletas em que mal se arroja... Elle ahi vem com as moleifas do costume...! = Já vejo, que está quasi morto; acabe com isso; então que querem delle esses fulanejos, que lhe tiravão as fivelas, para estarem agora a dezancálo? = Eu cuidei que V. m. sabia discorrer; já entendo que só sabe sarrazinar; o que querem... o que querem? Deixe-me pelo amor de Deos; ouvirão apregoar os malditos sardinheiros; quem vem ao resto? Pensárão que a cousa era com elles; tapona no velho até se estender de todo, para se lhe applicar o dictado de = asno morto, cevada ao r.... = Bem entendido do delle, e não do nosso.

*O mesmo d'outras.*

---

CORTES. — *Sessão do dia* 10 *de Dezembro.* — 8.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Senhor Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada.

O Sr. *Silveira* poz sobre a meza huma representação da Camara de *Lamego* ácerca do Projecto das provas no Douro, que se acha em discussão: o Sr. *Pessanha* entregou duas felicitações das Camaras de Mirandelle, e Dona Chama relativas á colocação da Relação daquella Provincia.

O Senhor Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo informação da Commissão encarregada dos Projectos dos Codigos criminaes: diz a Commissão que tendo lhe parecido conviniente dividir o Projecto de Codigo de delictos e penas em tres partes, comprehendendo na primeira os principios fundamentaes do Direito criminal, na segunda os delictos que principalmente offendem a Nação, ou causa publica, e na terceira os que similhantemente offendem os particulares, estão quasi completas as duas primeiras partes; mas ainda dependentes da terceira, como partes que são de hum todo, em que deve haver perfeita harmonia. Accrescenta a Commissão, que não podendo marcar o tempo que lhe será necessario para concluir os dois Projectos, de que teve a honra de ser encarregada, todavia parece-lhe que poderá apresentar no segundo anno da presente Legislatura o Projecto de Codigo de delictos e penas, e não se poupará a trabalho para depois concluir o outro Codigo de Processo criminal: (passou á Commissão de Justiça criminal). Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda incluindo hum officio da Junta Provisoria do Governo do *Maranhão*, pedindo resolução a 5 quesitos, que expõe sobre objectos da mesma Provincia. Outro incluindo duas relações de ajudas de custo dadas aos Secretarios dos Governos do Ultramar. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra incluindo outro do Governador das Armas da Provincia da *Beira* acompanhando huma representação do Coronel de Milicias de *Trancoso*, expondo terem sido eleitos para as Camaras muitos Officiaes e Soldados do Regimento do seu Commando, e pertende qual dos serviços deve prevalecer, quando concorrão ambos juntos. Outro acompanhando 2 que o Governador das Armas do *Maranhão* em data de 15 e 30 de Outubro envia sobre o bom estado de espirito publico, e difficuldade dos recrutamentos para primeira Linha. Outro incluindo o que o Governador interino das Armas da Corte e Provincia da *Extremadura* de 7 do corrente sobre o requerimento dos Officiaes pertencentes á expedição da *Africa* sobre declaração do Decreto de 24 de Maio ultimo. Outro accusando a recepção da proposta do offerecimento do actual Deputado o Sr. *Manoel Pedro de Mello* de 200:000 rs. ametade do soldo de sua Patente.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que envião as Camaras Constitucionaes das Cidades de *Aveiro* e *Evora*, e das Villas de *Alemquer*, *Setubal*, *Santa*

*Cruz*, e da Cidade de *Penafiel.* Ouvírão-se com agrado as da Commissão das Cadeias de *Beja*, e dos Juizes de Fóra de *Pombal* e *Messejana*, do Juiz de facto de *Portalegre*, Medico de *Aviz*, e da Sociedade Patriotica da Villa de *Alcantara* da Provincia do *Maranhão.*

O Sr. Deputado Substituto pela Divisão de *Bragança*, Alexandre José Gonçalves Ramos, accusa a recepção da ordem que o chama, e que se preparava a partir immediatamente.

A' Commissão das Petições as Contas das Camaras de *Taboaço*, *Torrão*, e *Figueira.* Ao Governo o auto de juramento prestado á Constituição na Villa de *Fontes*, e *Ameães.*

A' Commissão de Saude Publica huma Memoria sobre a utilidade da Medicina, e Projecto de creação de Collegios desta Sciencia; distribuio-se numero sufficiente de exemplares.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 109 Srs. Deputados.

*Ordem do Dia:*

Continuação do Projecto do Regulamento para as Provas do Vinho do Douro.

Art. 3.º Os Provadores eleitos pelas Camaras não dependerão nada da Companhia, e entrarão no exercicio de suas attribuições sem mais formalidade alguma, unindo-se aos Provadores da Companhia cada hum no seu districto respectivo. Todos serão juramentados. — Approvado.

Art. 4.º Aquelles, que servirem hum anno, não poderão ser reeleitos no immediato; mas sim nos futuros. — Approvado.

Art. 5.º Cada Freguezia elegerá para si mesma hum Provador, o qual se reunirá aos outros Provadores mencionados acima, no acto em que entrarem na mesma Freguezia, e provará com elles os vinhos da mesma tão sómente. — Approvado. —

Addicionou-se-lhe o seguinte salva a redacção: 1.º que só tenhão voto os Lavradores de vinho: 2.º que se não ponha obrigação alguma aos votantes: 3.º que o Presidente destas eleições para dirigir o processo seja o respectivo Paroco.

Art. 6.º Este Provador será eleito á pluralidade de votos por escrutinio secreto, na fórma que se fazem as eleições para as Camaras Constitucionaes: todos os cabeças de casal são obrigados a irem votar; e a eleição se fará todos os annos nas Igrejas Paroquiaes em o primeiro Domingo do mez de Novembro depois da Missa Conventual, e na mesma occasião se nomeará hum Substituto, que será aquelle que for immediato em votos.

Art. 7.º Não poderá ser reeleito no anno proximo, da mesma fórma que os Provadores eleitos pelas Camaras (Art. 4.º). — Approvado.

Art. 8.º O vinho se provará por amostras, que terão pregado no fundo hum bilhete, que declare o nome do Lavrador, numero do tonel, e da adega; este porém estará virado para dentro, e se despregará depois de feita a prova, e declarada a qualidade em que fica. — Approvado. —

Addicionou-se ao artigo 9: 1.º que a operação seja feita na presença do Escrivão, Fiscal, e Provador da Freguezia: 2.º que as garrafas depois de lacradas, sejão mettidas em caixões com duas chaves, e que tenha huma o Escrivão, outra o Provador da Freguezia.

Art. 9.º Todas as garrafas de provas serão uniformes, e os Commissarios das Companhias com os seus Escrivães as farão tirar com todas as cautelas necessarias, a fim de que não haja dolo, nem se conheça por signaes externos a que Lavrador pertencem.

Art. 10.º Cada Provador terá seu caderno feito na fórma costumada, e terá na sua carteira pequenos quadrados de papel com as letras impressas — A — R — e — S — que lhes fornecerá a Companhia. — A — quer dizer voto de approvado — R — refugado — S — separado; e logo que provarem huma amostra, deitarão em cima de huma meza hum voto segundo julgarem, tendo a cautella de dobrar o papel, para que se não veja a letra. Os Commissarios da Companhia do districto das provas assistirão: e tomando nas mãos os papeis dos votos, os misturarão, e os abrirão depois; vencendo-se a qualidade do vinho pela maioria: e se a não houver, o Commissario dará tambem o seu voto para desempatar. — Approvado com a emenda da letra *T* que quer dizer 3.ª qualidade, em lugar da letra *S*, que quer dizer = separado =.

Art. 11.º Esta prova se fará n'huma casa da Freguezia, que o Provador da mesma terá prompta. Os Provadores se farão annunciar por editaes na forma costumada; e os Commissarios da Companhia terão já tiradas as amostras, de modo que os Provadores se não demorem. — Approvado.

Art. 12.º Feita a prova de cada amostra, se darão os votos na forma dita (Art. 10.º), e se despregará o bilhete que tem no fundo; então cada Provador assentará no seu caderno o resultado da mesma, isto he, a qualidade vencida, pondo-a a diante do nome do Lavrador, com a clareza necessaria do tonel a que pertence. — Approvado.

Art. 13.º Os Commissarios assistirão á prova, que será feita á porta aberta, e terão hum livro já prompto como os cadernos, no qual lançarão a qualidade vencida, e o N.º do tonel, a diante do nome do Lavrador, depois de abrirem os bilhetes, como se diz no Artigo 10.º — Approvado.

Art. 14.º Feita a prova de cada Freguezia, assignarão o livro dos Commissarios os Provadores que a fizerão, logo por baixo dos nomes dos Lavradores no mesmo inscriptos, para o que deverá haver hum espaço conveniente. — Approvado.

Art. 15.º Os Commissarios da Companhia passarão bilhetes aos Lavradores logo que se acabarem as provas nos seus districtos. — Approvado.

Art. 16.º A Companhia fornecerá os impressos, e livros necessarios, como até agora o tem feito; e bem assim as garrafinhas para as amostras. — Approvado.

Art. 17.º He absolutamente prohibido aos Provadores dizerem o voto que derão, ou fazerem signaes, e gestos que o indiquem durante a votação. — Approvado.

O Sr. *Girão* offereceo o seguinte artigo:

Art. 18.º Na qualidade de refugado devem os Provadores incluir os vinhos frouxos e defeituosos, que não merecerem a 3.ª qualidade. — Approvado.

O Sr. Presidente mandou fazer a segunda leitura do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros e mais Funccionarios Publicos.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia continuação de segundas leituras, e levantou a Sessão ás 2 hor.

*Errata.* Na G. precedente (N 274) pag. 2, c. 1, l. 62, *todos talvez*, leia-se, *tidos talvez*; e na c. 2.ª, l. 52 e 53, " na Constituição, a qual foi promulgada e jurada *depois de jurada a Constituição*, de que he base essencial, etc." deve ler-se: "*Na Constituição, a qual foi promulgada e jurada, e de que he base essencial etc.*" Tambem na 1.ª pag., col. 1, lin. 3, *Periodicos de Madrid* até 21, leia-se, *Periodicos de Paris.*

N. B. *A' manhã sahirá hum artigo, que hoje não pode entrar a tempo, do R. P. Macedo = Reflexões sobre alguns factos da historia do tempo, = sendo hum delles o caso de S. M. a Rainha e indicação do Sr. Pato Moniz.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 277. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 12 DE DEZEMBRO.

## *AVISO.*

*A assignatura da* Gazeta Universal *para o anno seguinte he de 2$880 em metal por trimestre, e 5$520 em metal por semestre, ou 3$120, e 6$000 réis, entrando 1200 em papel nos 3 mezes, e 2100 nos 6 mezes. Faz-se em casa do Redactor, Rua da* Prata N.° 113, *terceiro andar; e nas lojas de Caetano Machado Franco, na mesma Rua N.° 82; de João Henriques, R. Augusta N.° 1; de Francisco José de Carvalho, ao Pote das Almas; de Francisco Xavier de Carvalho ao Chiado; de Antonio Pedro Lopes na R. do Ouro ao pé da do Diario do Governo; e na de Caetano Antonio de Lemos, na mesma Rua N.° 112. As pessoas das Provincias se poderão dirigir ao Redactor, Joaquim José Pedro Lopes, ou aos Livreiros mencionados, pelo Correio Seguro.*

## FRANÇA.

*Paris 24 de Novembro.*

Esta manhã, como nós previmos, o thermometro politico ainda mostra guerra. Os periodicos Ministeriaes não curão já de esconder seus desejos, e provavelmente julgão que sabem qual será a decisão do Congresso: falião como se estivesse já ajustada, e conforme totalmente aos seus desejos. — As pessoas que mais gostão de duvidar se haverá guerra, já mostrão olhalla como provavel, e o partido politico, apenas parece ter conservado esperança alguma de paz. Ainda se espalha o boato de que foi nomeado hum Tenente General para o lugar de Chefe do Estado Maior do Exercito de Observação, e que mesmo já se acha no seu posto. Tambem se diz que está a ponto de sahir de Brest huma Esquadra para cruzar nas costas de Hespanha. Todas as noticias bellicas adquirem maior consistencia de dia a dia, e até os que mais ardentemente desejão a paz, receião que ella se não conservará.

O Marquez de *Vence*, Par de França, Marechal de França, nomeado para o commando de huma das Brigadas da Divisão dos Pyreneos Orientaes, chegou a *Perpinhão* a 15 deste mez.

Mr. de *Pradt*, Mr. *Guise*, editores do *Constitucional*, estão notificados para comparecerem no Tribunal de Policia Correccional no dia 27 deste mez, por causa do artigo intitulado *Mon Congrès.*

*Idem 26.*

Hum Brigue chamado *Durana* (ou *Durance*) trouxe noticias do *Brasil*, de 25 de Setembro, de que o Principe Real decisivamente ha tomado o titulo de Imperador Constitucional, e que a proclamação se devia publicar a 12 de Outubro, dia de seu nascimento.

O nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros expedio antehontem a *Madrid* hum correio extraordinario, e esta noite partio outro para *Verona.*

## LISBOA 11 *de Dezembro.*

*Reflexões sobre alguns factos da Historia do Tempo.*

*Forno do Tijolo* 7 de Dezembro de 1822.

*A Filosofia da Historia* he hum dos bons Livros que apparecêrão no seculo passado; he Livro que se deve continuar em todos os seculos, porque ensina a parte pratica da Filosofia pelo estudo da Historia, mostrando nos factos executados pelos homens, o que o homem deve imitar, ou deve fugir, preceito que nos não deixou *Luciano* na sua Arte de escrever a Historia, e por este preceito como eu tenho de contar factos, juntar-lhes-hei reflexões Filosoficas, e assim continuarei o bom Livro, *Filosofia da Historia.*

1.° *Facto.*

Meia legua, ou mais para baixo do sitio de Nossa Senhora d'Ajuda *extra muros* desta Cidade, ha dois lugarejos de casas mui caiadas, e alegres, hum chama-se *Cazellas*, outro *Thourel*; tem sua Ermida de huma nave, nenhuma prata, e algumas imagens de Santos muito mal feitas, e assaloiadas. Aqui se faz huma festa á Senhora do Monte do Carmo; para ella foi convidado hum Clerigo do Habito de *S. Pedro*, Prégador machucho, e hum dos Presbiteros mais Constitucionaes, e Liberaes que nós cá temos; grande Politico, e o que mette mais dente no nosso *Diario do Governo*, o empanzinador mór, e o embrulhador maximo, mais eminente em extractos de Periodicos que os Boticarios todos em extractos de cicuta, e oleos de seneca. Encarregado de expôr as maravilhas do Carmello, e os prodigios do Escapulario, postergou essas *bagatellas* como accessorios inuteis, e deitou-se ao essencial: — *Nova ordem de cousas, e adhesão ao Systema.* Explanou com assombro tres boas partes do *Contracto Social*; a preponderancia da direita sobre a esquerda, e anathematisou a maldita influencia do partido Ministerial contra *Benjamin Constant*: *Budeo*, *Wolfio*, *Grocio*, e *Puffendorfio*, mesmo pelos seus nomes forão mandados á fava daquelle Pulpito a baixo, com arripiamento dos ouvidos saloios, que cuidárão que erão termos supersticiosos de que se servia o Ensalmador para excommungar o pulgão que já começava a picar. Fez alguns reparos importantes sobre as Actas do Congresso de *Vienna*, onde se tratou por miudo da empalmação de *Olivença.* Isto ainda era pelo meio do exordio, e preparando-se para refutar alguns capitulos escandalosos do Livro intitulado — *Sofismas Politicos* de *Jeremias Ben-*

*tham* —, com huma transição brusca saltou de repente na suppressão dos Direitos *Banaes*, desculpando a sua insufficiencia, e pedindo com modestia a attenção de seus atordoados ouvintes, que esperavão com razão ouvir fallar da Senhora do Carmo, e indulgencias do seu Bentinho para a hora da morte, absolvição papal do Commissario; e como não sabião o que aquillo era, não lhe derão a escarracada senão meio quarto d'hora depois que elle se calou, esperando ao menos huma palavra a respeito da festa, aceio dos cargos, e estrepitosa devoção daquelles fieis de Deos.

Alimpou-se o Orador, que já devia ter alimpado a mão á parede, e afinando com huma edificante tosse o gorgomilo, foi o panno acima, e rompeo o Discurso:

" Meus amados ouvintes, acabou-se o Despotismo, " e nas profundas do abysmo ficou sepultado o Carcun-" dismo. Baqueárão os Mandões, os *Borbas*, os *Salteres*, " lá se forão aos saltinhos esconder atraz dos caixões, " que elles tinhão atulhados de cousas que elles tinhão " abafado do Thesouro. Os Cereaes, os Cereaes! Ah! " sería preciso que eu vos expozesse o grande *João Ba-*" *ptista Say* para conhecerdes este ramo importante da " Agricultura Nacional como huma especulação mercan-" til da Economia Politica na importação dos grãos dos " Estrangeiros. . . . ."

Os saloios olhavão pasmados huns para os outros, e a Senhora do Carmo . . . moita, como se a festa não fosse com ella. Tomou folêgo na transição para a segunda parte, que começou pelo Tratado elementar das *Supres-tições*, passando a reprovar as aguas ardentes de *França*, Ministros do culto, Pontes, e Fontes. A gaita, e o tambor que soavão perto, acompanhando huma Fogaça que vinha de *Argeis*, obrigárão o Orador a hir encolhendo as vélas ao Discurso, que pelos movimentos Oratorios tinha posto tudo em suspensão, deo huma pennada nos lanificios, pintou em resumo a prosperidade do commercio interno, abocanhou o monopolismo *Troca*, e sem lhe esquecerem as carnes verdes, que assim estão dias, e dias penduradas no Açougue, acabou pedindo tres Ave Marias pelos que tiverão a paciencia de o ouvir sem o matar. Os Musicos, segundo o costume, tinhão abalado, e como virão que o Orador se havia mettido na materia vasta, huns estavão jogando o *sete he ponto*, outros na Ermida contigua, estavão molhando a palavra. Levantou-se o credo a seco, e continuou rezado porque ninguem respondeo. O Coreto era *Castelfolit*, quando ficou despejado, os Rabecões encostados, as caixas das Rabecas a granel figuravão dos canhões de varios calibres, que alli tinha encontrado o bravo *Torrijos*. Desceo o *Orador* alimpando a calva com doçura, sentou-se na sacristia, onde vinte saloios lhe *fizerão circulo*, mas sem lhe dirigir a palavra, e o que peor he que todas as razões, sem lhe offerecerem huma galheta de vinho. Elle estranhava a mingua de elogios; mas por outra parte lembrava-se que ficarião adiados para depois de Missa.

Acabou-se esta, e já apontavão pela porta da sacristia os dois cotos restantes nos castiçaes, e entre elles murcho e apagado o Thuribulo de latão sujo, de construcção Franceza; e trocado a pezo por huma bacia de pés, velha, e mais amolgada que huma Dançarina aposentada, seguião-se em fieira os 3 Padres do altar com botas da terra côr de laranja, com o gesto, ou feições de seu rosto tirantes a agricultura. O Cura ao desparamentar-se, lhe cahio d'algibeira hum Podão, que lhe tinha esquecido vindo da cerrada para casa naquella manhã, e disse hum moleiro velho, e conhecido em *Monsanto* pelo melhor maquiador do Termo: — Não era máo para as goellas do nosso Padre Pregador: — foi apoiado pelo Thesoureiro da Freguezia, que lhe deitava cada olho que o engolia. O Padre (não era *o Padre*) continuou a estar no mesmo assento que tinha tomado; passavão por diante delle, moita; despião as capas, moita; buscavão os chapéos no armario, moita; hião abalando todos, moita, nem palavra ao Pregador; e elle como vio todos calados, tomou a palavra, e disse: — Senhores, eu devo fazer valer os meus direitos, e reclamar a lei dos alugueis. Sou de *Lisboa*, ainda não jantei, nem huma parva me derão, devo retirar-me, quero a esmola do meu sermão com urgencia. . . . . A estas palavras tornárão atraz *Manoel João* Juiz da festa, o seu assistente *Afonço Braz*, e a Juiza por devoção *Maria Vicente*, moleira proprietaria do districto; e lhe disserão: —" O Sr. Padre falla com esta cabeceira de Meza? Nós não devemos pagar o que não encomendámos. A festa he da Virgem do Carmo, o sermão devia ser da mesma com hum louvor aos festeiros; quem lhe encomendou esse que disse que lho pague; V. m. lá vai para *Lisboa* lá se avenha com elle, e estimaremos que faça muito boa jornada."

Santa palavra!! Ah! bom *Manoel João*, no Areopago de *Athenas* nunca se decidirão com mais justiça e mais summariamente as causas pendentes! O homem veio em jejum, ficou logrado, pagou a sege, arriou gorgeta, mas adherio ao systema. Esta he a historia nua e crua; mas vejamos agora a Filosofia desta historia.

Mil casos destes poderiamos apontar, em que as risotas, e os apupos se tem seguido a tão deslocados, como ineptos discursos. A causa Constitucional he para todos; mas não he para todos a sua exposição em termos tecnicos. Os Oradores devem conhecer a indole, e o caracter, as faculdades, e o estado de seus ouvintes para lhes proporcionarem os Discursos. A certas classes do Povo as exhortações devem ser indirectas, e fazellas emanar com habilidade da mesma essencia dos objectos que se tratão. O povo de *Cazellas*, e *Thourel* festejava a Senhora do Carmo; falle-se do Carmo, e da Senhora; mas diga-se por fim á saloiada, que se quer o patrocinio da Senhora, faça a vontade de seu amado filho, e que a lei, e a vontade de seu amado filho he que se obedeça a Deos, e se não desobedeça aos homens, que aos outros homens presidem; que o povo lhe outogou a authoridade, que a esta se deve respeito, e ás leis que della dimanão, obediencia. Isto entende muito bem *Manoel João*, *Afonço Braz*, *Maria Vicente*. Rírão muito nossos Avós da parvoice daquelle Frade Bento, que em huma Aldea do *Minho* composta de quatro casas, hum forno, e huma Ermida, gritou contra o luxo das armações de panos de raz com frizos dourados, e tremez de jacarandá. Se alli estivera hum serrano *Gargomillo*, que foi *meritissimo* Juiz de Fora de piscosa *Cezimbra*, officiava logo para o *Diario do Governo*, que o P. tinha prégado *Constitucionalmente*. Isto he profanar a Constituição; póde acaso a Constituição authorisar, e prescrever aquelles disparates? E quem nos assegura que com o odio que os saloios ganhárão ao destampado Prégador constitucional, se não misture o odio á mais justa de todas as causas qual he a nossa celestial regeneração politica?? Prégador tollo, ouvintes zangados; e destes ouvintes, e destes Prégadores vai *Portugal* sendo atulhado. Não haja censura previa para os impressos, mas para os sermões! . . . Oh! quantas indignidades se evitarião!!

2.° *Facto.*

Fallavão outro dia dois homens em particulares negocios da sua vida; porque ainda podemos fallar huns com os outros, as doçuras da sociedade, e o commercio da vida ainda se não acabárão, e se isto acabou, onde está a regeneração? Eu a não acho nos ursos de Jan-Jacques, querendo que os homens assim vivessem pelas montanhas. Estes dois amigos que fallavão, fallavão em letras que se lhes vai perdendo a raça, se não suprir a de *Alter*. Parou hum homem (se o era) não mui distante delles. O gesto era insultante, o olhar maligno: o chapeo era da bitolla do *Goibinhas*; as calças tinhão esgotado as Fabricas do *Redondo*, tinhão tanto brixe, que nas mãos de hum Alfaiate temente a Deos vestião a inteira Provincia da Arrabida, a Congregação da Carreira dos Cavallos, e a de Santo Antonio do Curral. A casaca subia com as feições até ás cruzes, ou agulha; e os dois cabos da golla vinhão juntar-se em triangulo agudo ainda abaixo do embigo, e região do mezentério. Os dois que fallavão em letras, apenas o encarárão, fizerão huma repentina transição forçada para a temperatura da at-

mosfera; e em tom alto, dizendo deslavadamente: inda os lavradores quererão este anno mais agua! Os nossos nabos já não tem gosto, tudo he aguaceira.... e abaixando a voz até a oitava opposta, disse hum para o outro: — voce conhece aquillo que alli está a encarar para cá? — Tem bem que conhecer, respondeo o outro, he hum Espião do Ministerio; eu tenho-o visto muitas vezes com o *Caldas*.... vamos-nos embora.... e logo em voz alta: — A Deos Sr. Antonio, V. m. vai Domingo á Horta das tripas? — Isto foi bem lembrado para desterrar todas as idéas de conspiração na alma do Espia, porque a localidade e circunstancias liquidas da Horta de tripas são incompativeis com a Politica, e os que de lá sahem bem pouca tem com os que vão encontrando! Este he o facto, vamos á

*Filosofia da Historia.*

Aquelles dois homens erão *Portuguezes*? Sim. — E o Espião tambem era *Portuguez*? Sim. Oh! desgraça! Oh! lastimosa condição do tempo! Acautelarem-se, temerem-se os *Portuguezes* huns dos outros! Porque, e para que? Declamar-se contra a Inconfidencia, arrazar-se a Inconfidencia, e temer-se o pai de seu mesmo filho dentro de sua propria casa!! Isto he mais amargo que a morte! Parece que se pertendem insultar os homens de bem, os Portuguezes idólatras da sua Patria, quando se lhe diz: *vós sois livres.* Livres? Envoltos em huma nuvem de espionagem, nem hum gesto, nem hum volver d'olhos he livre, não se atreve o amigo a fallar com o amigo, em estando na companhia homem que não seja conhecido de algum delles. Hum malvado que assiste no Rocio, e fazia as listas dos proscritos teve hum empenho para riscar o nome de hum pobre Cirurgião gravado de familia, perdoou-lhe o malvado, mandando-lhe que dentro em tantas horas posesse o laço. E he isto ser livre? He isto melhorar de condição no estado politico? Oh! (dizem elles) he preciso exterminar, e extirpar o *corcundismo*. Que coisa he corcundismo? Que lei definio já esta palavra, e a poz na classe dos crimes civiz? Só o Jurisconsulto accusador definio dignamente esta palavra: *Os corcundas são os inimigos da Constituição e do supremo, augusto, e soberano Congresso*; — (vide accusação do *Padre*), he tão vaga, tão indeterminada esta designação — *corcunda*, que ninguem póde saber, nem estar certo, se he ou não he corcunda, porque isto tem a intelligencia que lhe quer dar o patife que o chama a outro *Portuguez* sem ser patife. Aquelles a quem tenho ouvido dar este nome vivem como rigorosamente vivem os escravos em *Argel*, e parece-me impossivel que se exija mais de hum *Portuguez* do que hum Mouro exige do escravo que comprou, ou os guardas do Banho dos condenados aos trabalhos publicos. — Silencio, e obediencia a tudo o que se lhe manda fazer, — e mais nada; e fazendo isto, tem cumprido com as leis do seu cativeiro. Eis-aqui o estado do corcunda na presença de hum liberal, porque ha vinte, e sete mezes que se não póde apontar com verdade hum só facto com o qual se prove que hum corcunda faltára ás severas leis de hum escravo de *Argel*. — *Silencio, e obediencia.* — Todos os desprezos, todos os insultos, todas as affrontas publicas, todas as injustas exclusões, elles tem soffrido com tão heroica paciencia, que mais parecem automatos, que seres semoventes, e racionaes. Em hum peralvilho apanhando huma pouca de Saragoça para humas calças, huma casaca parda, e hum chapeo como o guarda quedas do *Robertson*, reconhece-se desde logo em direito de insultar a Deos, e aos homens, e de pôr impunemente as mãos violentas em hum miseravel a quem aquelle Sr. se digna regalar com o nome de *corcunda*. Mostrem-me hum *corcunda* que lhe tenha despertado este direito! O Diario do Governo nos annunciou que em humas festas de *Thomar* levárão dezeseis, ou dezoito corcundas atados, ao carro em que hia o Zabumba tocando a constituição, e não nos diz o mesmo Diario, e do Governo, que algum dos dezoito tivesse o atrevimento de se desamarrar. *Silencio, e obediencia*: Escravos de *Argel*.

Mas o *corcunda* não adhere com o *coração* ao systema; nem ama com o coração a *nova ordem de cousas*.... Alto lá. Tanto não se atreveo ainda hum *Argelino* a exigir do seu escravo! *Silencio, e obediencia*; mas que ame com todo o coração, e beije com toda a boca os mesmos ferros que arrastra, isto não o pedirião, nem mandarão ainda as leis *Argelinas*, nem o Codigo de *Marrocos*. As leis dos homens não chegão, nem podem chegar ao coração dos outros homens. Limitão-se ás suas acções externas, porque os sentimentos internos são unicamente para Deos, porque este os vê. *Fulano não he afecto ao Systema.* Quem o diz ao Espião? Pilhou-se já em flagrante, algum corcunda com biãosinho, e pincel dando a primeira de mão ao começado monumento como succedeo em *Valencia* á sagrada lapida desprofanada com o sangue Alcaideiro? Contentem-se os Espiões com os actos externos; por que os sentidos de hum homem não chegão ao coração de outro homem.

3.° *Facto.*

*S. M. a Rainha.*

Este objecto he o mais grave, he o mais respeitavel, e o mais digno da séria attenção, e natural circunspecção dos *Portuguezes*. He caso unico, e que não tem análogo nos Fastos da Nação desde a sua origem politica até ao momento presente. Não devia ser objecto de hum papel destinado a encher huma Gazeta, elle será emprego dos maiores Politicos, e mais profundos Escritores da *Europa*; com tudo, eu, ainda que pequeno, e sepultado, me anteciparei a mais altos escritos com algumas reflexões, que se seguirão á simples exposição do facto, e sem entrar nellas nos erros commettidos, conservando a hypothese de ter sido acertado o que da parte do Governo se tem praticado a este respeito.

*Não quiz S. M. a Rainha jurar a Constituição Politica; não quiz, e este he o facto.*

Houve em *Portugal* duas Rainhas que não procedião de sangue Real: a primeira, D. *Mecia de Paredes*, mulher de D. *Sancho II*; a segunda, D. *Leonor Telles de Menezes*, mulher de D. *Fernando I* do nome. Foi deposto D. *Sancho II* pela facção do Conde de *Bolonha*, e não houve procedimento algum indecoroso contra a Rainha; morreo D. *Fernando*; retirou-se a Rainha a *Alemquer*, e depois passou a *Castella*, e morreo em *Tordesilhas*: não houve procedimento algum indecoroso contra a Rainha, nem foi despojada de seu titulo, porque era viuva de hum Rei. Não quiz S. M. a Rainha jurar a Constituição pelos motivos que a determinárão, e que a S. M. são patentes. Temos huma Lei expressa sobre este facto, e esta Lei he a Constituição. Qual he a pena que a Lei expressamente impõe a esta infracção? A mesma que se impoz ao Patriarca Cardeal da *Cunha*, quando duvidou jurar hum, ou dois artigos das Bases da mesma Constituição: — Sahir dos limites do Territorio Portuguez. Onde a Lei nada mais diz, póde dizer-se mais alguma cousa que a Lei não diga? Não. A pena he sahir, e nada mais he. Não degrada o individuo da sua qualidade, o Patriarca ainda he Patriarca, e por isso vemos que ainda se não proveo o lugar, porque somos Catholicos Romanos, e desejamos evitar a menor sombra de scismas, que quer dizer divisão; ainda he Cardeal, e não seria a Nação tão pouco generosa e justa, que vendo-o tocado de sincera resipiscencia e pezar, offerecendo-se ao juramento que a inconsideração lhe fez negar, lhe não estendesse os braços, e o não recebesse arrependido, sem ser precisa nova consagração Episcopal. ElRei D. *Afonso VI*, em cujo reinado conseguio *Portugal* as mais illustres Victorias contra o poder, e tyrannia de *Castella*, foi deposto, mas nem em quanto gemeo no Castello da Ilha Terceira, nem em quanto passeou na sala do Palacio de *Cintra*, não foi despojado do titulo de Rei, ainda que a Nação o excluio, e depoz. S. M. he Rainha, porque he legitima Esposa do Senhor Rei D. *João VI*, em quanto fôr Esposa terá o nome de Rainha, nem a Nação lho negaria se enviuvasse, porque tinha sido Esposa do defunto Monarca, que Deos nos conserve. Se a Lei não distingue, nós tambem não podemos distinguir. A Lei manda-a sahir, mas não a manda despojar do seu legitimo titulo em quanto he legitima Esposa do Rei. Se isto póde ser, devia ser feito por huma profunda deliberação, e alta ordenação do Con-

gresso, ou pela unanimidade, ou ao menos pela absoluta pluralidade de votos; isto ainda não está feito, nem o decoro da Nação consente que se faça. A Lei manda que deixe o Reino, sem determinar tempo preciso, e limitado; huma vez que saia está a Lei cumprida, a pena imposta, e á infracção punida. A jornada de huma Rainha não deve parecer huma fuga precipitada; ella não foge de inimigos, executa-se a Lei, e os mesmos que subscrevem a sentença talvez apaguem as letras do seu nome com as lagrimas dos seus olhos, e quererião dar á repugnancia de S. M. outro nome que não fosse o de culpa. Os severos *Inglezes*, ou hum Povo de Reis, como o Romano, não negárão o titulo de Rainha áquella mesma que quizerão processar por adultera.

Sei que respeito se deva ás opiniões politicas de hum Deputado ás Cortes; mas tambem sei, que se eu o fosse por muitas pluralidades de votos, ou seja chamado a isso pela legal, e legalissima eleição de Deputado Substituto, não quereria ser inviolavel, nem respeitado pelos meus Constituintes pelas faltas de decoro, e de dignidade em minhas proposições, ou indicações. Nenhum tempo, nenhuma idade apagará a nodoa que sobre a nobreza, e magestade da Nação quiz de moto proprio lançar o Sr. *Pato*, o Sr. *Pato*, o Sr. *Pato*, aquelle *Pato*, que nasceo para mim, e que não gozará de mais privilegios do que gozou o muito Reverendo Abbade de *Medrões* por suas opiniões politicas, pela guerra que declarou ao Senhor dos Passos, e pela má vontade que mostrou ao sagrado Lausperenne, querendo despojallo das honras de meia duzia de bogias. A augusta Esposa do Sr. Rei D. *João VI* chama-se Rainha, a irmã de *Fernando VII* chama-se Infanta de *Hespanha*. O Sr. *Pato* por authoridade propria a despoja de todos os titulos, nem Rainha, nem Infanta, nem *Cidadã* (he preciso ficar hum quarto de hora com a boca aberta para pronunciar esta palavra — *Cidadã* —). Então que he S. M.? Ou que ficamos nós sendo aos olhos do Universo com esta proposição não regeitada *in limine*? Só quiz substituir ao despojo universal de seus inauferiveis titulos como Esposa legitima do Rei hum Esquadrão de Medicos, que com huma manobra militar digna de *Postdam* lhe devem fazer praça vazia (*circulo*), e no centro desta orbita de *Boerhaves* irá por esse Mundo de Christo fóra S. M. a Rainha.... Parabens sejão dados a *Setubal*, e aos que forão de cá para lá, que deo huma Procuração tão ampla a este predestinado Substituto!! O Congresso he justo, e affastará de si hum labeo, que nos faria pequenos aos olhos de todas as Nações civilisadas.

A Monarquia he Constitucional, e a Constituição dá o titulo de Rei ao Chefe do Poder Executivo, e á Esposa do Rei chama Rainha. Ou se dissolva o Matrimonio, ou se conserve o titulo.

Este he o primeiro tributo que eu pago á honra Nacional, á Justiça eterna, e ao dever de Cidadão. Se o Sr. *Pato* quer ser *Bruto*, ou quer ser *Cassio*, nós queremos ser *Portuguezes*, e como se nos deo boa creação, queremos ao menos tratar as pessoas de respeito com civilidade. Soará a Trombeta, e nella descançamos, por ser Trombeta de palavra, á qual não posso testemunhar o meu agradecimento senão comparando-a á Trombeta do *Juizo*:

*Tuba mirum spargens somnum.*

Trombeta que ha de dar sons espantosos,
Tunda mestra em Vizires, e em gulosos.

---

*Indicação do Sr. José Accursio das Neves na Sessão de hoje ácerca S. M. a Rainha.*

"He huma das principaes attribuições das Cortes fazer guardar a Constituição Politica da Monarquia; e ella tem sido violada de hum modo muito extraordinario na Augusta Pessoa da Rainha a Senhora D. *Carlota*. Sem preceder processo, nem sentença do Poder Judiciario, despojárão-na dos seus direitos civis e politicos, dos rendimentos da sua Casa, e até da sua liberdade, não lhe permittindo nem levar comsigo as Senhoras Infantas suas filhas para a quinta do *Ramalhão*, para onde foi mandada retirar, com a expressa, e notavel ordem de ser acompanhada unicamente pelas pessoas indispensaveis para o seu serviço pessoal. Que mais lhe farião, se fosse convencida de grandes crimes?

"O motivo, com que os Ministros cobrírão estes procedimentos, foi o não ter S. Magestade prestado o juramento á Constituição na fórma da Lei de 11 de Outubro do presente anno. Não he liquido se S. Magestade está no caso da Lei; mas ainda que o fosse ¿quem deo authoridade aos Ministros, para se arvorarem Juizes da Rainha debaixo do arrastado nome d'ElRei o Senhor D. *João VI*, que Elle Mesmo não podia julgar a sua Augusta Consorte? Para darem melhor a conhecer a precipitação, com que obrárão, assignando a Lei ás pessoas obrigadas a prestar o juramenao o prazo de hum mez, que findava em 3 de Dezembro, ja em 22 de Novembro andavão com intimações a Rainha; já em 27 do mesmo se ordenava ao Ministro da Marinha, que fizesse aprомptar a Fragata, que devia conduzilla para fóra do Reino, não obstante estar o caso ainda dependente da sua resposta, como se declarou na ordem: e já em 2 de Dezembro este Ministro respondia, que a Fragata estava prompta. Tanta era a pressa, com que querião deportar precisamente no dia 4 huma Rainha, cujos bem merecidos louvores tem soado por mais de huma vez nesta sala, até pela sua adhesão ao systema constitucional! E para que? Para tirar a hum Rei, que tantos sacrificios tem feito para consolidar este mesmo systema, a sua Real Consorte, sepultar em amargura toda a Real Familia, e causar á nação as dolorosas impressões, que lhe teria motivado este espectaculo, se não fosse sobstado o embarque; porque huma junta de Medicos fez gritar a humanidade a favor da Rainha.

Huma similhante invasão do Poder Executivo sobre o Poder Judiciario, hum similhante ataque aos direitos pessoaes, e reaes de S. Magestade a Rainha, e a nenhuma consideração, que os Ministros tiver o para com as Cortes, as quaes devião consultar, antes de proceder, segundo o prudente, e juridico voto da maioridade do Conselho d'Estado, não se acreditarião facilmente, se os mesmos Ministros o não fizessem constar pelo relatorio, que depois enviárão ás Cortes. He de evidencia juridica, que a Rainha não podia ser privada da sua liberdade, dos seus direitos, e da sua Casa, senão por meio de sentença proferida por authoridade competente; e como attentados de facto devem de facto ser reparados.

"Proponho, 1.° que Sua Magestade a Rainha seja mandada restituir *ante omnia* ao estado de liberdade, e ao pleno gozo dos seus direitos, e da sua casa, da mesma fórma que se achava antes dos attentatorios Decretos de 4 do corrente mez: 2.° Que depois se forme, e se decida o competente processo, ou perante a Authoridade, que as Cortes designarem; ou perante ellas mesmas, á maneira do que se praticou no Parlamento Inglez com a causa da ultima Rainha da *Grã-Bretanha*, pois que S. Magestade, como partecipante de todas as prerogativas honorificas de seu Augusto Esposo, não tem Juiz determinado.

Satisfazendo-se por este modo á justiça e ao decoro nacional, será tambem o meio de tirar a Nação do mao passo, em que os Ministros a precipitárão; porque vendo-se nos paizes estrangeiros, que hum Rei tão conhecido pela sua bondade para com todos, e pela sua ternura para com a sua Real Familia, em lugar de seguir o prudente arbitrio de remetter o negocio ás Cortes, como lhe propozera o Conselho d'Estado, adoptou a fogosa determinação, a que o arrastarão os mesmos Ministros, tão repugnante aos sentimentos do seu coração, dir-se-hia que este bom Rei está posto em estado de coacção por estes Ministros. Paço das Cortes em 11 de Dezembro de 1822. = José Accursio das Neves. = Gaspar Joaquim Telles da Silva = Antonio Pinto Coelho Soares de Moura = Francisco Manoel Martins Ramos = Manoel Dias de Sousa."

(*A'manhã daremos a Sessão de hoje*).

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 278. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 13 DE DEZEMBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 28 de Novembro.*

Publicou-se no Continente huma extensa narração relativa á marcha do Congresso. Publicámos alguns extractos della, sem lhe fazermos commento algum:

"As conferencias em *Verona* começárão a 20 de Outubro, em casa do Principe de *Metternich*, no Palacio *Capellari*. Todos os Soberanos e seus Ministros se achavão presentes. Na segunda conferencia, que se fez no dia 22, traçárão os Ministros a marcha que se devia seguir, e a ordem das questões que se devião discutir; desde esse tempo se posérão em grande actividade as differentes Secretarias. Geralmente se presumia que a politica do Principe de *Metternich* serviria de base e norma a todas as determinações do Congresso. O Ministro Russiano, Conde de *Nesselrode*, Estadista consumado, obra na mesma esfera politica. Seguírão-se á segunda conferencia geral varias conferencias ministeriaes, e não sendo a presença dos Monarcas absolutamente necessaria, sahio o Rei de *Prussia* de *Verona* com seus filhos a visitar *Veneza*. Os Ministros das grandes Potencias fazem suas sessões todos os dias. O Principe de *Metternich* he o Presidente, e o Chanceller Aulico *Ghentz* serve de Secretario.

"Na primeira occasião tinha o Principe de *Metternich* submettido ao Congresso hum documento importante. Continha este cinco objectos principaes; os dois primeiros referião-se aos negocios de *Napoles*, *Piemonte*, e *Grecia*; o terceiro referia-se á *Hespanha*; e os dois ultimos abrangião as Sociedades secretas. Relativamente á *Hespanha*, a questão de intervenção armada tinha-se resolvido affirmativamente, em consequencia das representações e petições do Gabinete das Tulherias. A discussão preparatoria versou unicamente nas difficuldades e modo de execução em caso de guerra. Não se intentava entrar no campo com huma força respeitavel, a não ser que as Cortes obstinadamente persistissem em ter *Fernando* em captiveiro, e em regeitarem huma Constituição Monarquica. Não se desejava impor-lhes huma, mas induzillos a adoptarem-na.

"Na ordem das deliberações, tiverão os negocios d'*Hespanha* a primeira, como os mais graves e urgentes. Percebeo-se que da solução da grande questão de huma intervenção armada podia depender a sorte das Monarquias e das revoluções presentes e futuras. Daqui os dois partidos que dividem a *Europa*, interpretárão, cada hum segundo o seu sentir, as intenções eventuaes do Congresso. Segundo os revolucionarios, só se desejava manter o *statu quo*; ou para o dizer com mais clareza, o presente estado da *Europa*, sem comtudo consentir que as revoluções existentes fação novos progressos. Daqui a *Inglaterra*, a *Austria*, e a *Russia*, terião continuado a conservar abatida a insurreição do Oriente; ao passo que a insurreição na Peninsula teria sido reprimido pela *França*, e pelo seu Exercito de Observação; nada mais. Assim, a declaração das cinco Potencias grandes, esperada com tanta impaciencia, teria por objecto annunciar simplesmente ao Mundo que ellas estavão unidas em vistas e interesses para a manutenção da paz, e repressão de todas as subsequentes tentativas revolucionarias. Daqui, teria a Revolução d'*Hespanha* recebido da Santa Alliança hum diploma de garantia, e o principio da rebellião armada seria consagrado na diplomacia das Monarquias Européas.

"Basta o mais simples exame para mostrar que este era o plano d'*Inglaterra*, em opposição ás vistas das Potencias Continentaes. Sua politica era inteira e directamente evitar recurso algum ás armas.

"Mas procedamos com a nossa noticia ácerca do Congresso. O Visconde *Montmorency*, em algumas Notas fortes e bem argumentadas, instou pela intervenção em conformidade das vistas do seu Gabinete: porém *Inglaterra* conseguio conter ou suspender o geral assenso, e foi o primeiro projecto posto de parte. Devia hum Exercito *Austro-Russo* embarcar para o costa d'*Hespanha*, ao passo que o Exercito Francez avançasse na direcção de *Madrid*.

"Comtudo, as representações do Gabinete *Francez* tinhão feito a mais forte impressão no Imperador *Alexandre*. Houve huma longa conferencia a 24 de Outubro, entre o Duque de *Wellington*, o Principe de *Metternich*, e o Visconde *Montmorency*. Havião-se esperado despachos do Governo Hespanhol, em resposta ás proposições feitas nas conferencias preliminares de *Vienna*. Tendo o correio trazido huma recusação formal dos Revoluncionarios de *Madrid* a adoptarem mudança alguma em seu Codigo ou Pacto d'anarquia, resolveo-se no dia 25, em huma conferencia dos Ministros, unanimente, por proposta do Principe de *Metternich*, que se faria huma representação official ao Governo Hespanhol em nome de todas as Potencias representadas no Congresso. O projecto desta declaração cathegorica foi immediatamente lavrado, e assignado por todos os Ministros em ordem alfabetica. Assim começou realmente o Congresso as suas operações por esta communicação official feita á *Hespanha*; foi enviada no dia seguinte a *Paris*, e dalli a *Madrid*.

"Todavia, a maior parte dos Gabinetes, e em particular huma grande Potencia, fortemente insistião no Congresso sobre a destruição das Cortes. Intentava-se,

no caso de ser rejeitado o *Ultimatum*, chamar os Embaixadores do pé do Governo Heshanhol, cuja existencia já senão devia reconhecer, considerando a situação do Rei e da Familia Real. Deixava-se á *França*, provida com sufficientes forças e recursos, sustentar o partido Realista que tinha tomado armas contra as Cortes, e toda a gerencia da Guerra lhe era confiada, com a segurança de receber effectivo apoio, se contra a expectação, viesse a ser necessario. Neste caso, só a *Inglaterra* declarava a sua tenção de ficar neutra. No dia 5 de Novembro he que esta noticia chegou a *Paris*. Os differentes periodicos começárão então a discutir o assumpto segundo suas diversas miras, até que a 16 de Novembro publicou o *Monitor* algumas observações, que comtudo erão bastantemente ambiguas. Havia porém nellas a seguinte passagem: "Não he portanto nosso fim aqui indagar porque principios tem a *Hespanha* sido levada ao deploravel estado em que se acha; mas o que he adequado para se averiguar he, se a situação do Povo Hespanhol não expõe a *França* a perigos de tal natureza, que ha da nossa parte motivo, olhando para a necessidade, e para o direito da propria conservação ligado a todas as nações, para empregar toda a força com que a Providencia nos ha favorecido, para afastar aquelles perigos."

"Mas como he que se reconhece a possibilidade de guerra, ao passo que a sua necessidade, ou conveniencia, se toca tão levemente? He acaso assim necessario dar tempo ao feroz *Mina* para exterminar os Realistas Hespanhoes nas fronteiras de *França*; para queimar e saquear as villas e aldeas que lhes servirão de asylos, e para enviar emissarios até mesmo ao Territorio Francez? A' data de 5 de Novembro nada se tinha a final decidido em *Verona*; mas annunciava-se o prompto regresso do Visconde *Montmorency*. He provavel que elle seja o portador do Manifesto do Congresso, e de suas resoluções finaes."

---

LISBOA 12 *de Dezembro*.

CORTES. — *Sessão do dia* 11 *de Dezembro*. — 9.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma representação da Camara de *Borba* ácerca de duvidas sobre Almotaces e Misteres. Outro acompanhando a informação do Bispo Conde sobre certo requerimento. Outro do Ministro das Justiças incluindo o que enviou a Junta Provisoria do Governo do *Maranhão* em data de 29 de Outubro, enviando o mapa dos districtos dos Juizes de Facto para se executar a Lei da Liberdade da Imprensa. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra acompanhando hum officio do Marechal de Campo encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Minho* de 14 de Novembro, com huma representação da Camara da *Villa de Santa Cruz* ácerca do recrutamento. Outro incluindo hum officio do mesmo Marechal de Campo de 13 de Novembro com huma representação da Camara do *Porto* sobre o mesmo objecto. Outro incluindo hum officio do Marechal de Campo encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Alemtejo*, em que se contém huma conta do Coronel de Milicias de *Portalegre*, em que expõe que hum Official do Regimento do seu commando foi eleito Camarista, e pertende saber se por isto fica izempto do serviço militar. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros incluindo huma copia da Nota do Encarregado dos Negocios de *Portugal* em *França*, ácerca da nova legislação promulgada por aquelle Governo a respeito de navegação. Estes officios passárão ás respectivas Commissões.

Distribuirão-se pelos Srs. Deputados exemplares da conta da despeza e receita do Cofre da Santa Casa da Misericordia da Cidade de *Coimbra*; e do Cofre da Marinha pertencente ao mez de Novembro, que envia o Inspector Carlos May.

Passou á Commissão de Estadistica huma Memoria offerecida por hum Cidadão Militar, em que offerece hum plano para construcção de estradas, e commodidade dos viandantes. A' das Petições hum requerimento da Camara de *Ovar*.

Os Srs. Deputados *Queiroga*, *Galvão Palma*, e *Bispo Conde* mandarão para a meza felicitações de varias Camaras, a que se mandou dar a devida consideração.

O Sr. *José Accursio das Neves* foi nomeado para a Commissão do Commercio, a requerimento do Sr. *Francisco Antonio de Campos*; e para a das Manufacturas e Artes, a requerimento do Sr. *Girão*.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 108 Srs. Deputados, e que faltavão 22, dos quaes 10 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia. — Segundas leituras.*

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a continuação da segunda leitura do Projecto de Lei sobre os Contadores; mandou-se imprimir. O mesmo illustre Secretario leo pela segunda vez os seguintes Projectos: o 1.º do Sr. *Pinto de Magalhães*, em que propõe que os Ministros d'Estado sejão obrigados a apresentar no principio de cada Legislatura os Relatorios das suas repartições, e proporem as medidas legislativas que forem necessarias; foi admittido á discussão, mandando-se imprimir: — 2.º do Sr. *Serpa Machado*, em que propõe o meio de se premiarem os primeiros Regeneradores da Patria.

O Sr. *Pereira do Carmo* tomou a palavra, e disse que elle se levantava para se oppôr que se admitta á discussão o presente Projecto; não porque se opponha á sua doutrina, mas porque lhe parece impolitico; e propõe a sua adiação: os motivos em que se funda he o pouco conhecimento que ainda ha dos primeiros heroes, que intentárão, e concluírão a nossa feliz Regeneração: ha muitos que se considerão benemeritos da Patria, só porque acompanhárão a *Queluz* a Deputação das Cortes, gritando por essas ruas = Viva a Constituição =: ora á vista disto, e da difficuldade de premiar todos, lhe parece que para não descontentar huns, não se devem premiar outros, e por isso votava pelo adiamento, e em consequencia que se não admittisse á discussão. Oppozse o Sr. *Serpa Machado*.

O Sr. *Manoel José Rodrigues* disse que lhe parecia que era da competencia do Executivo propôr os premios devidos aos benemeritos; e assim se collige do paragrafo decimo do capitulo 123: que por este motivo se não devia admittir á discussão, e os interessados recorrerem ao Poder Executivo.

Combatêrão esta opinião os Srs. *Soares Franco*, *Freire*, *Derramado*, *Fonseca Ramos*, e outros, fundamentando os seus argumentos, em que o Executivo não póde dispôr dos bens da Nação, e por consequencia só pertence ás Cortes, e nunca jámais ao Governo.

O Sr. *Silva Peixoto* tomou a palavra, e disse que não devia tratar-se deste objecto; que a obra desta Regeneração he sem duvida grande; mas os illustres authores que a fizerão, apenas a principiárão; porém não está concluida. As Cortes actuaes, continuou o honrado membro, tem mais a vencer as circunstancias em que se achão, são mais difficeis do que as passadas, e os seus serviços serão mais dignos de elogio: o estado dissidente em que nos achamos, os inimigos que se levantão, etc., provão esta verdade: deixemos pois concluir a obra, e então se discutirá se são dignos de premio e de recompensa os authores da nossa Regeneração.

O Sr. Presidente pedio licença para sahir da cadeira, e impugnar taes principios, o que fez com a eloquencia que lhe he propria, em que foi apoiado pelos Srs. *Borges Carneiro*, *Soares Castello Branco*, e outros.

O Sr. *Pessanha* disse que era temeridade da sua parte levantar-se para fallar, depois de se ouvir o illus-

tre Deputado o Sr. *Moura*; mas que elle não podia deixar de emittir a sua opinião contra os principios do Sr. *Peixoto*, os quaes a nada mais tendião do que a pôr em duvida a legitimidade da Regeneração, dando a entender que estas Cortes desfarião o que tinhão feito as Constituintes, e os Regeneradores da Nação. Que o primeiro dever do Cidadão era procurar a liberdade á sua Patria; que neste sentido obrárão os Regeneradores em 24 de Agosto; a Nação os seguio unanimemente: que a proposição emittida pelo illustre Deputado involve hum prejuizo; porque em virtude do juramento que elle prestou á Constituição, he que se acha occupando hum lugar no Congresso: continuou a discorrer, e concluio que opinava a favor da admissão do Projecto á Constituição.

Discorrêrão ainda outros illustres Deputados; e julgando-se discutido foi admittido á discussão.

Continuou a segunda leitura de outras indicações; e [illegible] chegada a ultima meia hora offerecêrão-se novas, [illegible] a mais notavel a que apresentou o Sr. *José Accursio* sobre o procedimento do Ministro a respeito da Senhora Rainha, o que deo lugar a differentes reflexões, foi julgada urgente, passando depois para a Commissão, que se acha encarregada deste objecto, a qual disse que ja tinha o seu parecer prompto.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das leituras, e o Projecto sobre a fórma de preencher a representação das divisões, em que ha falta; e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

*Sessão do dia 12 de Dezembro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Basilio Alberto* das declarações de voto que fizerão os Srs. *José Liberato*, *Antonio Vicente de Carvalho e Sousa*, *Gaspar Joaquim Felix*, e *Carlos José da Cruz e Sousa*, em que dizem forão de opinião, que se admittisse á discussão a indicação do Sr. *Aleixo* relativa á nomeação do novo Ministro de Guerra: mandárão-se lançar na acta.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou o expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, acompanhando huma conta do Doutor Thomé Rodrigues Sobral, encarregado dos trabalhos da Fabrica Nacional de louça, em que recommenda o zello do Bacharel em Filosofia, Francisco Thomás Franco da Silveira, e pede se lhe conceda huma gratificação, que arbitra em noventa e seis mil réis para recompensar as despezas de jornadas que fez de *Coimbra* a *Lisboa*, e daquella para esta; passou á Commissão de Fazenda. Outro incluindo o resultado dos trabalhos da Commissão estabelecida no *Porto* para examinar os extorsos do Commercio, e o meio de os evitar: á Commissão do Commercio. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças incluindo informação do Governador do Bispado do *Algarve* sobre as Paroquias que devem subsistir, e aquellas que devem supprimir-se; á Commissão Ecclesiastica de Reforma. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra acompanhando huma representação do Major de Engenheiros, Diogo de Teive de Vasconcellos Cabral, e mais Officiaes, que vão para as Ilhas de *Cabo-Verde* ás ordens do Governador, e informe sobre ajudas de custo; á Commissão de Guerra.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, que por occasião da Installação das Cortes dirigem as Camaras Constitucionaes da Cidade de *Lamego*, e das Villas de *Monte-mór o velho*, *Cantanhede*, *Ovar*, e *Aljubarrota*; e do Juiz do Povo de *Lisboa* em seu nome, e dos gremios que representa.

Forão ouvidas com agrado as que pelo mesmo motivo dirigem; o Corregedor da *Feira*, Francisco de Salles de Barboza e Lemos, do Juiz de Fóra de *Soure* e annexas, Francisco de Paula Pereira e Oliveira; do Juiz de Fóra Substituto de *Faro*, José Manoel Pereira de Sequeira Bramão; do Juiz Substituto de *Monte-mór o velho*, José Pessoa de Carvalho d'Eça; e dos Professores de primeiras letras e latim da Villa de *Santarém*.

Passárão á Commissão das Petições varios requerimentos, que forão mandados á meza.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 24, dos quaes 10 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia = Segundas Leituras.*

Os Srs. Secretarios lêrão os seguintes Projectos: 1.º da abolição da Meza do Desembargo do Paço, offerecido pelo Sr. *Borges Carneiro*: 2.º da abolição do Conselho da Fazenda da Commissão respectiva: 3.º da abolição da Meza da Consciencia e Ordens do Sr. *Trigoso*, e adoptado pela Commissão *ad hoc*: 4.º sobre as Pescarias, da antiga Commissão, e adoptado pela actual respectiva; forão admittidos á discussão, mandando-se imprimir: 5.º do Sr. *José de Sá* sobre a Instrucção Publica, e Reforma da Universidade de *Coimbra*.

O Sr. *Soares Franco* disse que não se podendo duvidar da necessidade da Reforma da Instrucção Publica; mas que sendo por isso da maior importancia, deve passar a huma Commissão, que póde ser á de Instrucção Publica, para que o amplifique, como he necessario.

O Sr. *José de Sá* tomando a palavra sustentou a sua indicação, dizendo que ninguem podia duvidar da necessidade da Reforma dos Estudos; que esta utilidade he tão visivel, que suppõe não precisar de sustentação: que poderão haver alguns artigos que pela discussão se conheça deverem ser supprimidos, augmentados, ou diminuidos, e que quando a isso fôr convencido, não duvidará subscrever; que por esta razão julga não dever espaçar-se, ou mandar-se para alguma Commissão.

(*Concluir-se-ha.*)

---

*Relatorio de S. Excellencia o Ministro da Marinha feito ás Cortes no dia 9 de Dezembro.*

Senhores: = A Repartição da Marinha, de que tenho a honra de ser Ministro desde Janeiro do anno corrente, acha-se em hum estado mui differente daquelle, que a Nação deve manter para fazer-se respeitar, e defender, e promover o seu Commercio maritimo, e mais relações necessarias com as importantissimas Pocessões Ultramarinas, que ainda lhe restão, nas quatro partes do Mundo.

Não he o pessoal da Marinha o que agora nos falta, temos em *Portugal* 340 Officiaes, entre elles muitos de merecimentos, sem contar duzentos, que ficárão no *Rio de Janeiro*. Com huma promoção de Segundos a Primeiros Tenentes ficará a Marinha Nacional com força numerica sufficiente para todo o serviço.

O Corpo da Brigada de Marinha conta hoje 98 Officiaes, quatro delles Officiaes Generaes, 206 Officiaes Inferiores, Anspeçadas, Tambores etc., e 627 Soldados, quasi todos estes ultimos de pouco prestimo.

O Governo já foi authorisado para recrutar este Corpo, mas huma poderosa razão se oppôz até agora a similhante medida; a falta de meios para fardar as recrutas, e satisfazer os fardamentos que se devem ao Corpo. Não creio ser este o momento proprio de mover a questão, alias muito importante ás Finanças, se he ou não conveniente conservar hum Corpo de Tropa unicamente destinado ao serviço maritimo, quando as forças suaves são pequenas.

Passo ao material da Marinha: este compõe-se actualmente de tres Náos, oito Fragatas, nove Corvetas, e cinco Brigues de Guerra, sete Churruas, e oito Embarcações pequenas, que servem de Correios; porém a maior parte destes vasos são velhos, e em poucos annos acabarão, despendendo-se entre tanto com elles muito dinheiro em continuado fabrico. No *Rio de Janeiro* ficá-

são tres Nãos, tres Fragatas, duas Corvetas, hum Bergantim de Guerra, e duas Charruas, quasi todos bons Navios.

O pessoal da Marinha de *Goa* consta de quarenta Officiaes; e o seu material de huma Corveta, e dois pequenos Bergantins.

Do que em resumo deixo exposto me parece concluir-se com evidencia, que cumpre não levantar mão de construcções navaes: estas só podem fazer-se hoje, senão me engano no *Pará* e *Lisboa*. As Construcções no *Pará* são mui longas, e dispendiosas, porque tudo alli falta, excepto a madeira. He mais vantajoso conduzir esta para *Portugal*, e construir em *Lisboa*.

Apezar do soccorro que ainda nos dão os bosques do *Pará*, creio que chegou o tempo de volver os olhos para as nossas mattas nacionaes, mui damnificadas, mas preciosas pelos bellos carvalhos, sobros, e pinhos que produzem, e por constituirem o unico recurso, que nos resta para termos Marinha, sem ir dar aos Estrangeiros grossos cabedaes por madeiras inferiores ás nossas, excepto antennas, para que não serve o nosso pinho.

Agora peço licença, aproveitando-me do artigo 105 da Constituição, para dizer duas palavras sobre as mattas de *Portugal*, e outros varios objectos, que pedem medidas Legislativas.

O systema actual de Administração das mattas divide-se em tantas Administrações parciaes, quantas são as mattas, tendo o Ministro de Estado o centro da sua união. Porém o Ministro de Estado não vai, nem póde ir visitar as mattas. Era necessario, que houvesse hum Inspector geral unico, e privativamente encarregado da sua direcção, com quem se correspondessem os varios Administradores, e por elle recebessem as ordens emanadas do Governo, e que além disso, as visitasse todos os annos, e sobre os lugares examinasse o verdadeiro estado das cousas, o comportamento e as contas dos Administradores subalternos, e lhes désse logo instrucções análogas aos casos occorrentes. Este Inspector Geral, e os Administradores Subalternos deverião escolher-se, não pela sua representação, mas sim pelos seus conhecimentos naquelle ramo de Agricultura, terem bons Ordenados, bem como os mais Empregados, e dependerem do Governo para a conservação dos seus empregos.

Estou persuadido, que posto em pratica este systema, as cousas mudarião de face, e teriamos em poucos annos madeiras para a nossa construcção.

Tambem falta á nossa Marinha hum artigo essencial para a conservação dos seus vazos; hum Dique em que os Navios se reparem sem virallos de carena. Tinhamos hum, que arruinou por causas, que sería inutil discutir agora: o essencial he restabelecêllo, custe o que custar; porque as vantagens resultantes de sua conservação, e usó, excedem muito os incommodos da despeza. Esta verdade he tão conhecida entre os homens de mar de todas as Nações, que me abstenho da sua facil demonstração.

Em todos os paizes da Europa, onde ha Marinha, creou-se primeiro hum viveiro, para assim dizer, donde sahissem os Officiaes, e estabeleceo-se huma certa educação, propria da vida maritima; o mesmo se fez em *Portugal*; e deixando agora os tempos mais antigos, fallarei dos modernos. Creou-se huma Companhia de Guardas Marinhas, e destes, e dos Discipulos da Academia da Marinha, embarcados como Voluntarios, se forão preenchendo os Postos da Armada Nacional: os Primeiros Pilotos obtiverão tambem accesso legal a Officiaes. Estas tres Classes erão, e são ainda as que as Leis designão para o Serviço naval; o abuso introduzio outras. Hoje a Companhia de Guardas Marinhas está dispersa, huma parte no *Rio de Janeiro*, outra em *Lisboa*, e sem centro de união. Parece ser esta a occasião opportuna de organizar hum estabelecimento, que preencha dois fins; o primeiro, crear bons Officiaes de Marinha, couza mui differente de crear bons Mathematicos; e o segundo, não sobrecarregar o Estado com hum Estabelecimento, onde o numero dos Alumnos seja superior ao numero de sugeitos, de que a Marinha annualmente carecer para preencher os Postos vagos. A falta desta regulação economica foi hum dos defeitos capitaes dos nossos Estabelecimentos anteriores.

O Hospital da Marinha carece de hum Regulamento que não tem, a fim de o reduzir a systema mais economico, e vantajoso ao Serviço Publico.

O novo governo da Marinha começa a ter movimento, e he preciso algum tempo para pôr em harmonia as partes desta Maquina, e ver as leis regulamentares de que carece, para chegar ao ponto de perfeição de que he susceptivel.

Resta fallar das despezas desta Repartição, que em todas as Nações são grandes, e em *Portugal* maiores talvez, guardadas as proporções, porque os viveres são caros e os materiaes vem todos de Paizes Extrangeiros. He impossivel regular a despeza da Marinha de hum para outro anno, por depender a maior, ou menor despeza dos armamentos, e avarias dos Navios, quantidades sempre variaveis. Póde em geral dizer-se, que a despeza da nossa Marinha he de tres milhões annuaes; e se hum anno depende menos, em outro depende mais. Isto he, o que tem mostrado a experiencia. No orçamento remettido para o Ministerio da Fazenda vão individuadas com a possivel exactidão todas as parcellas de que elle he composto, tomando por base o armamento constante, e annual de huma Não, tres Fragatas, quatro Corvetas, dois Bergantins, duas Charruas, e seis Correios, ao todo desoito Navios; ainda que hoje temos vinte e cinco Embarcações armadas.

Fóra desta depeza regular, fazem-se de tempos em tempos despezas supplementarias para aprovisionamento dos Armazens, como v. g. Artilheria, antennas, madeira, canhamos etc., sem fallar de construcções de Navios, que tambem entrão nesta classe de depezas extraordinarias. Mas olhando eu para o excesso do preço dos generos comprados para a Marinha, desde hum certo numero de annos, consequencia forçosa dos máos pagamentos a que se expunhão os vendedores, e comparando tudo com as compras vantajosas feitas nestes ultimos mezes, em que houve prompto pagamento, creio poder affirmar, que, não faltando aquella consignação á Marinha, se poderá fazer face a huma boa parte das despezas extraordinarias, com as sobras restantes das economias do anno.

Porém estes beneficios, ainda que infaliveis, não podem logo apparecer, pela razão, que os Armazens estão varridos, e he necessario provellos pouco a pouco; assim como restabelecer o credito, para não pagar tudo á vista, como agora succede.

He tambem preciso dar que fazer á Cordoaria, Estabelecimento sem contradicção o primeiro da Europa pela magnificencia do edificio, e cujos Artistas não cedem aos de Nação alguma na factura de cabos, e lonas, como já tem mostrado, quando não se lhes manda linho da peior qualidade, de que he impossivel sahir obra perfeita.

A penuria do cofre da Marinha não tem permittido até agora conservar este estabelecimento no pé de prosperidade, de que elle he susceptivel, podendo chegar ao ponto de fornecer ao consummo de toda a nossa Marinha, e dar de resto interesse ao Estado, como está doutamente demonstrado pelo seu Illustre, e conhecido Inspector.

Palacio de *Queluz*, 7 de Dezembro de 1822. *Ignacio da Costa Quintella*, Ministro da Marinha.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 279. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 14 DE DEZEMBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 28 de Novembro.*

*Brasil. — Extracto de Cartas recebidas hontem do Rio de Janeiro.*

"*Rio de Janeiro 17 de Setembro.* — Sabbado 14 do corrente voltou o Principe Regente de *S. Paulo*, depois de algumas semanas de auzencia. Antes de sahir daquella Cidade, o Governador e o povo insistio sobre sua declaração da Independencia do *Brasil*, ao que elle accedeo, e foi solemnemente jurada em seu apoio. Depois da ceremonia tirou do seu chapeo o Laço Nacional, e poz no braço huma fita verde (*côr de esperança*) com a deviza em chão amarello, *Independencia ou Morte.* Com isto appareceo aqui no theatro Domingo 15, e na Segunda feira pela manhã não se via hum unico Laço Constitucional na Cidade. Agora militares e paizanos todos trazem a fita verde. Diz-se que estamos para ter huma proclamação dentro de hum ou dois dias que declare a Independencia, e em que se ordene que os Europeos que não gostarem da mudança, se retirem do paiz.

"Geralmente se crê que o Governo não patenteará plenamente os seus planos até o dia 12 do mez que vem, anniversario do nascimento do Principe, em que ha de com toda a probabilidade ser acclamado Rei. Os decretos das Cortes não podião produzir outro algum resultado."

"*Rio de Janeiro, mesma data.* — A pouca união que existia entre este paiz e *Portugal* está agora de todo acabada. Durante a estada do Principe em *S. Paulo*, a Junta exigio delle hum juramento de que defenderia até á ultima a independencia do *Brasil*; jurando elles tambem defendello. No fim desta ceremonia, atárão ao braço esquerdo hum laço (ou fita) verde, tendo nelle bordada a deviza: *Independencia, ou Morte*; com o qual entrou nesta Cidade, e agora se tem feito geral. Os Militares e outros empregados do Governo recebêrão ordens para tirarem os laços Portuguezes, que forão pizados aos pés. Espera-se que ámanhã se publicará qual ha de ser o novo. Está tambem para sahir hum decreto, que dará a todos os que não gostarem da nova ordem de cousas hum prazo para arranjarem seus negocios e partirem para *Lisboa*. A acclamação geralmente se espera será a 12 de Outubro."

*Outra carta da mesma data.* "O Principe Regente chegou a esta Cidade Sabbado á noite vindo de *S. Paulo*, depois de huma jornada que durou só cinco dias sendo a distancia de humas 93 leguas. Domingo á noite foi ao Theatro, onde o panno da boca, que representava a America aos pés da Europa, foi arrancado do bastidor, e ao mesmo tempo se manifestárão fortes demonstrações de sentimento contra ás Cortes. O mesmo Principe appareceo com huma fita verde no braço, circulada de huma deviza de bordadura de oiro, que dizia: "Morte, ou Independencia." — Parece que os *Paulistas* ficárão tão indignados ás ultimas noticias de *Lisboa*, que o laço Constitucional foi lançado fora pelo Principe e pelo povo, assim que se soube com certeza estar em vista a medida de processar criminalmente a Camara do *Rio*, e o Governo Provisorio de S. *Paulo.* Indo hontem á Alfandega, parecia geral a mudança do laço, e he com effeito a ordem do dia. Os *Brasileiros* são todos pelo Principe, e a torrente da opinião publica o segue mui decisivamente; parece-nos mui claro hum rompimento com a Mãi Patria, e a perda será toda para *Portugal.* Não he provavel haja alguns documentos impressos publicados a tempo de vo-los enviar por esta via. — Forão prezos e enviados a *Santa Cruz* quatro sujeitos, por sua inclinação politica ás Cortes, e hão de ser enviados para fora do paiz. Hum delles he hum Sobrinho de *João Gomes Barroso*, Director do Banco."

(*The Courier.*)

*Idem 4 de Dezembro.*

O *Courier* de hontem e de hoje dá muitas e importantes noticias a respeito dos resultados do Congresso, e outros objectos que são em summa: — 1.º que a *França* conseguio a reclamação, que fizera desde o principio das sessões do Congresso, do direito de intervenção armada nos negocios d'*Hespanha*; 2.º que o *Monitor* do 1.º do corrente annuncia a chegada de Mr. *Montmorency* a *Paris* no dia 30 ás oito e meia da noite, e logo levou ao Rei as decisões do Congresso, que deixão ao Governo de S. M. o Rei de *França* o negocio d'*Hespanha*, promettendo as outras grandes Potencias do Continente apoiar a *França* com todas as suas forças, sendo preciso: 3.º que a *França* mandou levantar 40$ homens da conscripção de 1822, cujo decreto se acha no dito *Monitor*; 4.º que se enviou a *Madrid* hum correio com o que se resolveo no Sabbado 30 á noite no Conselho d'Estado; e da resposta que der o Governo Hespanhol dependerá a decisão de guerra ou paz; 5.º que se enviárão de *Paris* ordens aos portos de *Brest* e *Toulon* para se aprompṭarem as embarcações de guerra para auxiliarem pela costa as operações do exercito no caso de guerra, a qual parece poderá só evitar-se entregando as Cortes a S. M. Catholica o Governo pleno do Estado: — 6.º que o Exercito da *Navarra*, commandado por *O' Donnell* avançou na *Navarra* dirigindo-se sobre *Salvaterra* em busca de *Torrijos*, com o qual teve a

17 de Novembro hum combate porfiado, com perda notavel de ambas as partes; 7.° que os Constitucionaes tem tido vantagens do lado da *Catalunha.*

Quando o Visconde de *Montmorency* sahio de *Verona*, ainda alli ficavão todos os Soberanos. O Rei de *Prussia* dizia-se sahiria a 21 para *Berlin.* Algumas cartas dizem que os dois Imperadores, e alguns Ministros ficavão em *Verona* esperando o resultado das negociações do Governo Francez com o d'*Hespanha.*

O *Courier* desmente a noticia, espalhada por alguns periodicos, de se estar fazendo hum Tratado entre a *Hespanha* e a *Inglaterra.*

O mesmo periodico de hoje traz huma Carta do *Rio* de 21 de Setembro, e varias peças officiaes, que provão ser indubitavel a declaração da Independencia, a acclamação do Principe Regente como Imperador Constitucional do *Brasil* destinada para 12 de Outubro. Por hum Decreto de S. A. R. de 18 de Setembro se dá perdão geral por opiniões politicas, á excepção das pessoas que estão prezas, e em processo: ordena-se que todo o Portuguez Europeo ou Brasileiro que não quizer seguir o systema do *Brasil* de Independencia ou Morte, sahirão dos lugares em que estão dentro de 30 dias, e do *Brasil* em 4 mezes das terras do interior, e de 2 mezes das terras da costa. Entre estes papeis vem sem assignatura a seguinte:

*Proclamação.* "O Deos da Natureza creou a *America* para ser independente e livre. O Deos da Natureza conservou no *Brasil* o Principe Regente, para ser elle quem confirmasse a independencia deste vasto Continente. Que he hesitamos? O momento he chegado. *Portugal* nos insulta. A *America* nos convida. A *Europa* nos contempla. O Principe nos defende. Cidadãos! levantai o festivo clamor — "Viva o Imperador Constitucional do *Brasil*, o Sr. D. Pedro Primeiro." — Setembro de 1822."

## LISBOA 13 *de Dezembro.*

Recebemos folhas de *Londres* até 4 do corrente, e acima deixamos em resumo as suas mais notaveis noticias: são assaz sensiveis aos corações amantes da paz; mas ha muito que os homens de sizo, estão temendo o desfecho do fatal Congresso contra a causa da *Hespanha*; e as consequencias de erradas medidas da nossa parte para com o *Brasil.*

---

Com muito gosto passamos a transcrever a seguinte Carta, de que redunda honra ao seu illustre author, beneficio ao General que he objecto della, exemplo digno de imitação aos que seguem a carreira das letras com amor de bem entendida honra, e ao publico proveitosa lição moral de hum comportamento generoso; seguindo no que a este respeito dizemos a imparcialidade de que fazemos profissão, pois nem a hum nem a outro destes dois Sabios conhecemos pessoalmente.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

Li no seu n.° 270 o annuncio de huma Obra do Sr. General *Stockler*, relativa a outra minha, com o titulo = *Resposta ás Notas criticas do Dr. Vicente José Ferreira Cardoso da Costa sobre hum Officio do General* Stockler *ao Illm. e Exc. Sr. Conde dos Arcos datado de 2 de Janeiro, escrita e publicada pelo mesmo General.*

Estes escritos são considerados na sua Folha como = *hum combate entre dois Atheletas litterarios,* = dando-se-me a consideração de antagonista do dito General. Bem visto he, que não me podia offender a primeira parte, nem a segunda do seu annuncio, quando huma, e outra me avaliava em mais do que eu merecia.

Mas he delicado para a minha moral, que o Publico seja conduzido por este annuncio a suppôr que eu me apresente a figurar como antagonista de hum homem, que se acha nas mãos da Justiça, e em trabalho: e esta consideração me obriga a pedir-lhe a mercê de inserir esta no seu Periodico.

Quando escrevi, e remetti para se publicarem em *Lisboa* as Notas criticas á mencionada Carta, foi em Março passado, tempo em que ignorava que o Sr. General *Stockler* houvesse de ser pronunciado, ou entrar em hum processo crime, o que sómente aconteceo muito depois.

Tendo noticia da Carta de S. Exc., que era minha accusadora, entrei realmente em duvida sobre a sua authenticidade, e escrevi as ditas Notas, expondo nellas as razões da minha duvida, fazendo-as publicar, por excluir a intervenção que a Carta me attribuia, a qual era alheia da verdade, e me compromettia muito, visto o systema que havia tomado e seguido, escrevendo a S. Exc. o Sr. Conde dos *Arcos* para conduzir Sua Magestade a entender-se com as cousas de *Portugal* quanto antes, a fim de evitar que as partes da Monarquia Portugueza trans-Européas se movessem por si, o que as conduziria necessariamente a tornarem-se Ochlocraticas, e a perderem-se para si, e para nós. Tão louvavel me parecia este arbitrio no espirito, em que o adoptei, como o julgaria a mim deshonroso não sendo praticado na boa fé, com que o tomei, mas na maneira inculcada na referida Carta.

Chegando a *Lisboa* em Setembro, quando logo depois do meu desembarque me annunciárão, e me derão hum exemplar da resposta do Sr. General, de que trata na sua Folha, mettio-o em huma gaveta, sem o ler; havendo tomado a resolução de differir a sua leitura, e algumas observações que sobre ella tenha de fazer, para quando S. Exc. estiver fóra das mãos da Justiça.

Em quanto se achar nellas sómente encontrará em mim o que eu estimaria encontrar nas suas circunstancias, e esta Carta na sua Folha póde ser que chegue a boas mãos, que darião fiel testemunho de que tenho desempenhado, quanto posso, esta obrigação de homem para com o seu similhante, que se acha entregue a Juizes.

Posso porém ainda fazer mais, e não quero faltar a isto. Estava em *S. Miguel* quando lá chegárão as primeiras noticias dos acontecimentos de *Angra* em Abril de 1821, que comprometterão a S. Exc. Ellas vierão por hum Navio Inglez que da *Terceira* passou a *S. Miguel*, e as referio, como era de esperar de hum tal mensageiro, que nem sabia a Lingua do Paiz, nem se havia de importar muito com a averiguação do que ouvia, e do que aos outros transmittira. Faltar-lhe-hia provavelmente alem disto a critica necessaria para desacreditar circunstancias, que em si levavão mesmo o caracter de fabulosas. Hum Navio se achava no porto de *S. Miguel* para levantar ferro para *Lisboa*, e foi mandado suspender a sahida, assim como o dito Capitão convidado, ou obrigado a escrever hum relatorio dos acontecimentos que havia contado, e o Governo da Ilha o transmittio á Regencia de *Portugal*, e coherentemente com a dita relação havião de ser todas as noticias transmittidas nas Cartas dos particulares.

A opinião Publica, pois, começou-se a dirigir contra S. Exc. muito violentamente; mas por huma fonte tão impura na sua origem; sendo porém certo que aquella não podia deixar de influir prejuizos mesmo na futura causa do General.

Esta noticia dada ao Publico por huma testemunha presencial, e que merece ser acreditada, depondo a favor do Sr. *Stockler*, póde servir a bem da sua causa, como desejo, porque sou homem, e elle he homem, e já estive tambem em trabalhos como elle agora está: e póde tambem servir de instrucção moral ao Publico.

O Sr. General acreditando ligeiramente cousas, que de mim lhe disserão em *Lisboa*, transmittio-as para quem se achava em poder, e que poderia affectar-se em meu desproveito por essa causa. Mas poucos mezes bastarão

para que o Sr. General fosse victima tambem na opinião Publica de noticias mal averiguadas, sendo estas transmittidas ligeiramente pelo Governo de *S. Miguel* á dita Regencia de Portugal. *Praticar pois boa moral sempre, e constantemente = Fazer aos outros o que cada hum quereria que se lhes fizesse*, = mesmo porque isso está ligado ao proprio interesse bem entendido, he o grande documento que daqui devem tirar todos os *Portuguezes.*

Unindo esta Carta á sua Folha servirá pois talvez em alguma cousa ao Sr. General, e tambem ao Publico, e fará hum obsequio a este seu — Muito certo venerador = *Vicente José Ferreira Cardoso da Costa.*

*Lisboa* 9 de Dezembro de 1822.

---

CORTES. — *Fim da Sessão do dia 12 de Dezembro.*

O Sr. *Serpa Machado* disse que aquelle projecto não devia ser admittido á discussão: que elle respeitava os talentos de seu illustre author; mas que por isso mesmo que elle tinha asseverado que o que tinha dito a respeito das sciencias positivas era por informação, recahe sobre os informantes a pouca exactidão, com que o preambulo do projecto he concebido. Primeiramente he huma injustiça ás luzes do nosso paiz, authorisar com estrangeiros a necessidade de promover as sciencias, isto seria indecoroso, dando idéa do pequeno progresso das mesmas sciencias. Continuando a discorrer disse que o plano he mui limitado, que em particular trata das faculdades juridicas, em que o illustre author estabelece, que não só os seus Compendios, mas os seus Mestres não são capazes: que em quanto aos Compendios ninguem dirá que *Waldeck* he máo; que o de *Pascoal José de Mello* tambem não serve; e que o Direito Romano tendo algumas cousas más, não tenha algumas boas: pelo que pertence aos individuos elle suppõe que todos são bons; mas se são máos, o mesmo succede em as outras: finalmente convindo em a necessidade da reforma dos estudos, principalmente da Universidade, e devendo haver para isso hum plano extenso e uniforme, era de opinião que o presente projecto não fosse admittido á discussão, e que seu illustre author fosse encarregado de apresentar outro mais amplo, que abranja todos os ramos de Instrucção Publica.

O Sr. *Bispo Conde* apoiou esta opinião com novos argumentos; e tendo discorrido sobre a materia os Srs. *Castello Branco*, *Silva Carvalho*, *José Liberato*, *Aleixo*, e outros, e julgando-se sufficientemente discutido, julgou que não fosse admittido á discussão.

O Sr. *Thomás de Aquino* apresentou huma indicação, em que propunha se creasse huma Commissão encarregada de propôr hum plano da Reforma dos Estudos: foi approvada. O Sr. *Freire* addicionou que a mesma Commissão offereça hum Programma sobre o mesmo objecto: approvado.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* continuou a fazer segundas leituras: 1.° da Commissão de Justiça Civil sobre Hypothecas: 2.° do Sr. *Segurado* sobre o Direito de Petição estabelecido no artigo 16 da Constituição; forão admittidos á discussão: 3.° do Sr. *Lopes da Cunha* sobre a observancia da Lei de 9 de Setembro de 1769 a respeito de tenções de missas; foi entregue ao seu author para o propôr em fórma de projecto: 4.° do Sr. *Segurado* propondo a consolidação da divida publica anterior a 24 de Agosto de 1820 com hum juro, que não seja menor de 4 por cento; foi admittida á discussão.

O Sr. *Sousa Castello Branco*, como relator da Commissão dos Poderes, approvou e legalisou o Diploma do Sr. *Antonio Gomes Henriques Gaio*, Deputado pela divisão de *Leiria*, e prestando juramento, foi admittido a tomar assento na Assembléa.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia — Projecto para se inteirar a contingente dos Deputados pelas divisões d'*Aveiro*, *Trancoso*, e *Leiria*, adiado da precedente Sessão.

Art. 1.° Pelas actas geraes das aludidas Divisões serão chamados respectivamente os individuos de maior numero de votos, que das mesmas constarem.

Fizerão-se algumas reflexões sobre este objecto; e por ser chegada a hora, ficou adiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia segundas leituras, e o projecto adiado de hoje; e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

*Sessão do dia 13 de Dezembro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino acompanhando informação do Collegio dos Nobres acerca daquelle Estabelecimento; passou á Commissão de Agricultura. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças incluindo huma Representação do Juiz de Fóra da Villa de *Gouvêa* sobre a necessidade da creação do officio de hum Alcaide ou Meirinho: á Commissão de Justiça Civil.

Ouvírão-se com agrado as felicitações da sociedade de Sciencias Medicas installada no dia da Installação das Cortes: e do Juiz de Fóra de *Mértola.*

O mesmo Illustre Secretario mencionou huma representação do Cidadão João Antonio Paes do Amaral sobre a necessidade da reforma da fabrica de cartas de jogar: e hum requerimento do Sr. *Moniz Tavares*, em que pede a sua demissão; passárão ás respectivas Commissões.

A' Commissão competente se enviou o relatorio do Tribunal da Protecção da Liberdade de Imprensa prescripto pelo artigo 63 do Decreto do seu Regimento: á das Petições huma representação da Camara do Conselho de *Cabrinha.*

O mesmo Illustre Secretario pedio licença para ler o Decreto sobre as provas dos Vinhos do *Douro*, o que sendo-lhe concedida, foi approvado. O Sr. *Felgueiras* disse que para ter execução este Decreto devia espaçar-se por 15 dias o Juizo do anno, e abertura da Feita por este anno somente, e que assim se declare. Approvado.

O Sr. Presidente disse que restava saber qual havia de ser o prazo, que se havia de dar a ElRei para a sancção desta Lei, em virtude do artigo 111 da Constituição: depois de breves reflexões decidio-se que se dessem 8 dias.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 109 Srs. Deputados, e que faltavão 22, dos quaes 11 tinhão licença motivada.

O Sr. *Rodrigo*, relator da Commissão de Legalisação dos Poderes, legalisou e approvou os Diplomas dos Srs. Deputados *José Bento Pereira*, pela Divisão de *Castello Branco*, e *José das Neves Mascaranhas* pela de *Coimbra*, os quaes forão introduzidos na fórma do costume, e prestando juramento tomárão assento.

O Sr. *Borges Carneiro* tomou a palavra, e disse que o Parecer da Commissão relativo á Serenissima Senhora Dona *Carlota*, e Indicação do Sr. *José Accursio das Neves* sobre o mesmo objecto estava prompto, o que participava para que o Sr. Presidente lhe désse a palavra, quando lhe conviesse: ordenou-se-lhe que immediatamente a lesse, o que fez:

1.° Parecer sobre o relatorio enviado pelo Ministro dos Negocios do Reino, e documentos juntos a respeito do procedimento da Serenissima Senhora Dona *Carlota Joaquina*, o qual se reduz = que o Poder Executivo tendo preenchido os seus deveres, fazendo executar huma Lei clara e expressa, mostrou quanto estava identificado com o Poder Legislativo: e ElRei marchando constante na vareda Constitucional deo huma prova nada equivoca do seu amor ás nossas Instituições, pelo que lhe deve-

mos tributar os nossos agradecimentos: por tanto nada mais pertence ás Cortes, que ficárão inteiradas:

2.° Parecer responde aos argumentos expendidos na sua indicação pelo *Sr. José Accursio das Neves*, e seus quatro Companheiros, refuta-os como absurdos, anarquicos, e anti-constitucionaes; e conclue que deve ser regeitada.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse que sobre materia de tanta importancia se não devia improvisar; requeria por tanto, que se mandassem imprimir os dois pareceres, e que o Sr. Presidente os désse para ordem do dia quando lhe parecesse. O Sr. *Accursio das Neves* apoiou, e pondo-se á votação assim se approvou.

O Sr. *Freire* requereo que se desse toda a publicidade a estes pareceres, mandando-se publicar nos Periodicos desta Capital, visto que nelles appareceo a indicação do Sr. *Accursio das Neves.* = Approvado.

*Ordem do Dia. — Segundas leituras.*

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez as seguintes segundas leituras: 1.ª do Sr. João Victorino sobre o preparo das Estradas: 2.ª da Commissão de Saude Publica sobre Mendigos: 3.ª da Commissão das Artes sobre a reforma do Alvará que concede privilegio aos Authores de novos inventos; forão admittidas á discussão: 4.ª do Sr. *Pato Moniz* em que propõe que os Medicos, que attestárão a molestia da Rainha a acompanhem ao *Ramalhão*, e dalli para o seu futuro destino.

O Author desta indicação disse, que supposto estar firme nos principios que a dictárão, os quaes serão bem conhecidos por todos os amigos da liberdade, que com elle estarão convencidos que a intriga palaciana dictou aquelle Attestado, que parece mais astrologo do que medico; com tudo como para taes delictos não ha pena determinada, elle se contenta em ter patenteado os seus sentimentos, e retira a indicação. O Sr. Presidente assim o propoz, e sendo approvado pela Assembléa, a retirou.

5.ª do Sr. *Antonio José da Silva Peixoto* em que propõe huma amnistia geral para todos criminoso por opiniões politicas. O Illustre author foi convidado para a sustentar; e tendo respondido que não tinha materia alguma mais, do que a que expendêra na 1.ª leitura para a fazer, se sugeitava á sabia deliberação da Augusta Assembléa. Tomou o Sr. *Marciano de Azevedo* a palavra e disse, que determinando a Constituição no Capitulo 123, paragrafo 11.°, que pertence ao Rei perdoar ou minorar as penas aos delinquentes na conformidade das leis, não podião as Cortes de forma alguma tomar conhecimento de similhante indicação, regeitando-a immediatamente: oxalá, acrescentou o honrado Membro, que tivessem sido mais avarentos em conceder amnistias: ellas só servem de multiplicar os crimes, e dar armas aos inimigos das nossas novas instituições: opino por tanto que não seja admittido á discussão. O Sr. *Pinto de Magalhães* apoiou, e acrescentou que visto ser anti-Constitucional a indicação, só se devia propor se havia lugar a votar: o Sr. Presidente assim o propoz, e decidio-se que não havia lugar a votar.

Entrou em discussão a segunda parte da ordem do dia, a materia adiada da precedente sessão sobre a forma de eleger os Deputados que faltão pelas Divisões de *Leiria*, *Trancoso*, e *Aveiro*; fizerão-se algumas observações, e julgando-se sufficientemente discutido, e observadas as regras determinadas no artigo 106 da Constituição sobre a votação, propoz o Sr. Presidente a materia do artigo; foi regeitado, e todas as emendas que se fizerão, subsistindo sómente o que a mesma Constituição determina.

O Sr. Presidente disse que á porta se achava a Camara Constitucional de *Lisboa*, que vinha felicitar o Soberano Congresso; e propondo o Sr. Secretario *Basilio Alberto* se devia ler-se, o que se oppunha a huma declaração da acta, tomou o Sr. *Soares Castello Branco* a palavra, e disse que era de opinião que não só fosse lida a felicitação, mas que a Camara Constitucional fosse admittida á sala a apresentallo, cuja honra se fez já ao antigo Senado: foi approvado unanimemente: em consequencia foi introduzida por dois dos Srs. Secretarios com as etiquetas do costume, e o seu Presidente dirigio a seguinte falla:

"Senhor. — A Camara Constitucional da muito nobre e sempre leal Cidade de *Lisboa* faltaria á pureza dos sentimentos, que a animão, se no acto da sua installação não fosse o seu primeiro pensamento, e o primeiro passo que désse, e vir ante este Augusto e Soberano Congresso render as devidas felicitações a V. Magestade pelo complemento do sagrado Codigo Politico da Monarquia Portugueza; agradecer este apreciavel presente, que vai fazer a ventura da Nação na nossa e futuras idades; e protestar a sua adhesão ao Systema Constitucional, inveja das Nações, e o Epilogo da humana sabedoria que felizmente nos rege.

"A Camara não desconhece a ardua e espinhosa tarefa, de que a incumbe a Lei Primordial do Estado, e confessa que lhe fallecem as forças e luzes para cabal desempenho das suas attribuições; porém por mais penniveis e fadigosos que sejão os seus trabalhos, contente a elles se dedica; por lhe serem prescritos por V. Magestade; por haverem sido os membros que a compõe elevados á honrosa condecoração, de que se achão revestidos pela benigna opinião, que delles formou o Povo desta Cidade, e seu Termo; e porque dando pelo desempenho de seus cargos, bens, e saude, e até a propria vida, pagão com isto o que devem a V. Magestade que lhes deo a Lei, á Patria a quem devem o ser, e á Nação a quem devem a honra.

"Digne-se V. Magestade de acceitar benigno os fieis e puros votos da Camara Constitucional de *Lisboa* pela prosperidade do Soberano Congresso da Nação Portugueza, da qual fórma a ventura e as delicias. *Lisboa*, em Vereação da Camara aos 13 de Dezembro de 1822. — Braz da Costa Lima, Presidente. Antonio Thomás da Silva Leitão. João Rufino Alves Basto. Joaquim Gregorio Bonifacio. Jacinto José Dias de Carvalho. Manoel Ferreira Lima. João Antonio Alves. Antonio José de Sousa Pinto. Manoel Corrêa de Faria. Pedro Alexandre Cavroé."

O Sr. Presidente lhe respondeo em termos adequados ao objecto, o que concluido se retirou com a mesma etiqueta.

Seguio-se o seguinte Projecto: = "As Cortes Ordinarias da Nação Portugueza, querendo prover sobre os ordenados, e tratamentos dos Membros da Regencia do *Brasil*, e sobre a organisação dos respectivos Secretarios, Decretão o seguinte:

"Art. 1.° Cada hum dos Regentes do *Brasil*, e dos Secretarios d'Estado vencerá o ordenado annual de 4:000$000 rs. Approvado.

"Art. 2.° Cada hum delles terá o tratamento de Excellencia." Approvado.

Passou-se á leitura de algumas indicações que se offerecêrão.

O Sr. Presidente nomeou para a Commissão que deve propôr a Reforma dos Estudos aos Srs. *Bispo Conde*, *Annes de Carvalho*, *José de Sá*, *Pinto de Magalhães*, e outros.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação da materia adiada, e leituras; levantou a Sessão depois das 2 horas.

*ANNUNCIO.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 280. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 16 DE DEZEMBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 29 de Novembro.*

Recebêrão-se hontem nesta Cidade cartas de *Verona* em data de 18, as quaes dizem que naquelle mesmo dia devia o Congresso tomar huma determinação final relativamente aos negocios d'*Hespanha*, os quaes tinhão no dia 17 formado o unico objecto das suas deliberações. Não se previa que se houvesse de suscitar difficuldade alguma séria sobre os outros objectos que devião ainda fixar a attenção do Congresso, e continuava a crer-se que os Soberanos deixarião *Verona* pelo meado do mez que vem.

"*Cidade, á huma hora.* Não nos lembramos que em tempo algum da ultima guerra tenha havido tanta consternação nesta Praça a respeito de regulamento algum de conta cambial, como agora acontece para o desconto dos fundos estrangeiros de ámanhã 30. A maior parte das contas do 15 ficou differida, e a diminuição de differentes *seguranças*, como lhes chamão he horrorosa. Os Vales d'*Hespanha* cahírão de 72 ou 73 a 58½, e em outros fundos a baixa foi de 15 a 5 por cento. O numero das pessoas inteiramente arruinadas he deploravel, e diz-se que as que estão perplexas tambem são mui numerosas.

"Chegárão tres expressos de *Paris*. Hum delles partio Quartafeira ás quatro horas da tarde. Os effeitos *Francezes* estavão a 89 fr. 40 c., e os Vales Hespanhoes a 59½."

*Idem 3.*

Cartas particulares recebidas hontem pela manhã do Continente annunciárão que as Potencias alliadas tinhão finalmente reconhecido o direito de intervenção nos negocios d'*Hespanha* que a *França* reclamava, e mesmo lhe tinhão offerecido o seu apoio no caso que ella julgasse necessario exercer aquelle direito, e, o que he pouco verosimil, se ella tivesse precisão de auxilio.

Hontem á tarde annuncia ao publico hum periodico Ministerial (o *Courier*) esta importante noticia em hum artigo do theor seguinte:

"*O Congresso.* — Cremos que as deliberações do Congresso tocão a sua meta, e que, antes que a nossa folha de hoje tenha chegado aos nossos leitores, terão sido determinados os principaes pontos que tem fixado a sua attenção, e que alguns dos Plenipotenciarios, — provavelmente o Duque de *Welington*, e o Visconde de *Montmorency*, terão partido. Saber-se-ha, nós o cremos, que a *França* conseguio a reclamação que fez desde o principio das sessões do Congresso, e mesmo anteriormente, durante as conferencias preliminares de *Vienna*. Reclamava ella, como mais de huma vez temos dito, o direito de intervir com mão armada nos negocios d'*Hespanha*. Foi sustentada nesta reclamação por todas as Potencias Continentaes, porém com mais particularidade por huma dellas. E affirma-se que em resulta disso se coordenou huma Nota, assignada, segundo a ordem alfabetica, pela *Austria*, *França*, *Prussia*, e *Russia*, pela qual ellas reconhecem o direito reclamado pela *França*, referindo-se a ella para o exercer e fazer a guerra á *Hespanha*, se o julgar adquado. Não he de crer que a *França* reclamasse hum direito que não tivesse tenção alguma de exercer. Isto dependerá indubitavelmente da determinação das Cortes; mas até agora nada vemos em suas deliberações que nos deva levar a crer que desejão ficar em paz com a *França*. A indicação que hum Deputado fez recentemente — que se pedisse huma explicação cathegorica á *França*, foi rejeitada, por huma maioria de só 12 votos, 66 contra 55; e parece que foi rejeitada não porque não fosse conforme aos sentimentos das Cortes, mas porque era prematura.

"O *Monitor* de Quintafeira passado (28) dá o discurso daquelle Deputado (*Beltran de Lis*), observando que he = *une forfanterie et une extravagance revolutionnaire* (*huma fanfarrice e huma extravagancia revolucionaria*). Accusa (o dito Deputado) o Governo *Francez* de ter favorecido os facciosos em todas as accusações, de lhes ter fornecido fardamentos e munições de guerra, e diz que se este Governo continuar a motivar novas inquietações, *le moment viendra où il s'en repentira* (*tempo virá em que disso se arrependa*). Falla de auxiliar os revolucionarios de *França*, e reproduz com effeito todas as doutrinas que os revolucionarios *Francezes* avançárão. — Não parece tão pouco, segundo as deliberações do Congresso, que a Familia Real seja tratada com mais respeito que d'antes. O Palacio do Rei não está izento das vizitas domiciliarias, bem que seja vedado entrar nos quartos particulares de Suas Magestades e da Familia Real. No principio da Revolução Franceza foi o Palacio do Rei declarado inviolavel por huma Lei, e todos nós nos lembramos como essa Lei foi observada.

"A' vista de huma tal linguagem para com a *França*, e de similhantes esforços para animar hum espirito revolucionario em *França*, he absurdo dizer que a *Hespanha* não tem dado á *França* o direito de intervir e de prestar seu apoio aos Realistas, que querem huma Constituição Monarquica de facto e não de formalidade, em relidade, e não de palavra. As noticias referidas no

*Courier* de hoje mostrão as extremidades a que está reduzido o Exercito da Fé, e a necessidade de huma prompta e poderosa intervenção a seu favor, e devemos esperalla. Não nos admiraremos que o Exercito Francez avance até a linha do *Ebro*.

" Porém o estado revolucionario da *Hespanha*, ainda que seja o objecto mais importante, não he o unico objecto importante que deva ter conciliado a attenção do Congresso. Todos se lembrarão que das desavenças entre a *Russia* e a *Porta* não tem sido definitivamente aplanadas, que as hostilidades forão suspendidas, mas que a paz se não concluio definitivamente. A attenção publica, occupada de assumptos mais domesticos, tem ha mezes sido desviada das margens do *Danubio* e do *Pruth*. Porém nestes dois pontos não se tem diminuido essencialmente as forças militares; e se dermos crédito a huma carta de *Verona* de 17 de Novembro, o Principe de *Metternich* recebeo de *Vienna* a noticia de que o Governo *Ottomano* resolveo conservar todas as suas forças no pé de guerra durante o Inverno. A *Porta* teme, " que a decisão do Congresso, de accordo com a politica do Gabinete de S. *Petersburgo*, não seja de natureza que provoque hum prompto rompimento entre os dois Imperios. " O modo como isto se póde arranjar he por si só hum objecto de conjecturas.

" Os nossos leitores tem notado que nós nada temos dito da conducta ou da Politica da *Grã-Bretanha*. Póde-se com segurança ter a certeza que ella será, como tem sempre sido debaixo do actual Ministerio, conforme á sua felicidade, e á sua segurança. Mas, como mais de huma vez o temos assegurado, desejando ver todos os seus vizinhos e todos os paizes florecentes e felizes, ella conservará huma exacta neutralidade, seja qual for o resultado das desavenças entre a *França* e a *Hespanha*, e entre a *Russia* e a *Porta*. " (*The Courier de 2 de Dez.*, *e Correio de Londres de 3.*)

" *Cidade*, *á huma hora*. O susto foi excessivo esta manhã na Praça, particularmente a respeito dos Vales Hespanhoes. Os de 1821 estavão hontem pela manhã a 58, e ao fechar da praça apenas obtinhão 56: esta manhã ao abrir a praça estavão a 50, e ao meio dia a 52 ½ etc. — A praça ainda está em grande agitação.

" Recebêrão-se varias cartas de *Paris*. Correo Sabbado (30) naquella Cidade que o Exercito de observação já tinha entrado no territorio Hespanhol, e designava-se a divisão *Sainte-Foix* como tendo feito movimentos para os *Pyrenneos*.

Recebêrão-se esta manhã pelas 3 horas os periodicos de *Paris* de antehontem. Confirmão a importante noticia que se recebera hontem pela manhã, e que acima referimos. O Congresso de *Verona* se referio á alta sabedoria do Rei de *França*, sobre a grande questão de huma intervenção armada nos negocios d'*Hespanha*, e lhe promettêrão auxiliar com todas as suas forças as medidas que S. M. julgar mais convenientes para dar á *Hespanha* hum Governo verdadeiramente Monarquico, nacional, e livre, e livralla da facção anarquica e revolucionaria que domina ao presente nas Cortes. O *Monitor* do 1.° de Dezembro annuncia esta decisão. (*Idem.*)

LISBOA 15 *de Dezembro*.

*Morte de Mr. D'Alambert.*

Tendo descrito a morte dos dois Corifeos da moderna Filosofia, passemos a referir a do terceiro. Pois tambem este famigerado Author da Prefação á Encyclopedia ha de engrossar a lista das addições ao Livro — *De mortibus persecutorum*? — Ha de ... sim Senhor, pois he cousa decidida que a tolerancia de *Juliano* he mais funesta para o Christianismo que a espada de Néro; e de mais, este Mr. *D'Alambert* era sobre maneira disfarçado e manhoso, como se póde ver de huma esfregadella que Mr. *Voltaire* lhe deo, por elle escrever de Mr. *Bayle*: " Ditoso se respeitasse mais a Religião, e os costumes!" a que o nosso Mathematico respondeo que erão palavras tabellioas, e que hum homem rodeado de fanaticos e censuras, de força havia de ter muitas contemplações.... Entremos no caso.

" Temendo *Condorcet* que os remorsos obrigassem " *D'Alambert* a dar em seus ultimos instantes o especta- " culo *humilhante* de suas retractações, o faz innaccessi- " vel quando não seja ao arrependimento, pelo menos " a todo o homem, que podesse tirar partido da sua ho- " menagem ao Christianismo. Quando o Paroco de *S.* " *Germano* se apresenta em qualidade de Pastor, *Condor-* " *cet* corre á porta e refuta-lhe a entrada no quarto do " doente. He o proprio demonio, que está velando so- " bre a sua preza. Logo que esta foi devorada, o orgu- " lho do impio lhe faz trahir o seu segredo. *D' Alembert* " com effeito foi assaltado de todos os remorsos, que " devião atormentallo tanto como a *Voltaire*... esteve " quasi a pontos de render-se e de recorrer ao unico " meio de salvação, que lhe restava, chamando os Mi- " nistros de *J. Christo*. " He tão feroz *Condorcet* que combate este ultimo arrependimento do moribundo. Gaba-se de ter obrigado *D' Alembert* a morrer impenitente. Toda a historia deste horrivel combate entre *D'Alembert*, que deseja ceder aos remorsos, e *Condorcet* que se afadiga para que elle morra como impio, a despeito de todos os remorsos, cifra-se nestas palavras que *Condorcet* deixou escapar sobre o seu espantoso triunfo: " *si je* " *ne m'Aois pas trouvé lá*, *il fesoit de plongeon.*" — " Se alli não estou arreava bandeira. "

P. S.

Basta de mortos, passemos aos vivos; e em quanto eu me proponho deitar hum punhado de flores (ainda que sejão cravos de defunto) sobre a fagueira, e pacifica *Tolerancia* deixemos sahir a campo hum gladiador noviço, cujo primeiro ensaio (e logo vai ás do cabo) he

*O Segredo da Abelha descuberto.*

Só eu não daria com elle? (1) E ahi dão quatro gargalhadas huns certos *Filosofinhos* que eu conheço apenas souberem da arrogancia do titulo!.. E por que não darei oito, por que não me rirei ás bandeiras despregadas, e a ponto de rebentar pelas ilhargas ao ver como os taes meus Senhores se deitão a querer penetrar os Divinos Segredos, e a taxar de absurdo e frioleira o que ou não alcanção ou não sabem explicar? Desta vez não lhes darei com o mel pelos beiços, e ainda que nas astucias e maranhas sejão abelhas mestras, desta vez ficarão embaçados. Infeliz sabedoria humana que tantas parvoices tens ouvido no Seculo das Luzes! É's mui soffredora e pachorrenta.... E nem a páo queres sahir do teu cantinho... Ora bem hajas...... Louvo-te a prudencia mormente quando os ares se turvão; as doutrinas armadas fervem, e hum visinho sardonico ou amarello que se percebesse nos que rírão a magestosa ceremonia de *Robespierre* feito Supremo Sacerdote da Natureza e offertando hum molho de espigas ao Ente Creador do Universo, cuja existencia fizera decretar pouco antes, de certo os faria dançar na guilhotina... Ora pois, amiga Sabedoria, dá licença a hum teu escravo para te seguir as pizadas de tal maneira que não assente os pés em falso e dê alguma cabeçada. Tornemos á vaca fria: Estava eu na fé e na intima persuasão de que o Celibato dos Clerigos era huma cousa muito boa e muito bem achada, e que tendo os eunucos voluntarios, e espirituaes merecido a benção de N. S. *Jesus Christo*, em nenhuma parte se deverião encontrar mais a proposito do

(1) Ah magano, que te encostas a boa arvore, e não te podes ver cuberto de má sombra! Lembrou-te o começo da *Pedra Filosofal* achada pelo Reverendo *José Agostinho de Macedo*. Assim tu o arremedasses em tudo o mais... não he para o teu prato. (*Nota do Veterano.*)

que nos estados mais perfeitos da Sociedade Christã.... E de mais fazia-me nojo só a lembrança de ver o meu Cura sahir de manhã, braço dado á linda Consorte, e seguido de huma chusma de filhos para assistirem ao Paizinho em quanto celebrasse o tremendo Sacrificio do Altar.

Não tenho mais na minha mão, desorientava-me só a lembrança de ver Clerigos cazados...... Já os houve na Igreja de Deos... Sou o primeiro que admitto esta verdade,.... mas então mesmo que vem a ser hum punhado de exemplos diante de huma cohorte immensa de Celibatorios, que nos offerecem os primeiros seculos da Igreja? Em fim cuidava eu, que deixava meramente aos Sofistas perseguidores do Christianismo a empreitada de combaterem e denegrirem o Celibato, vai senão quando apparece, (e onde? em *Portugal*!!!) huma fortissima bateria de peças de grosso calibre assestadas contra o Celibato... Pasmei e tornei a pasmar! Máo, disse eu para os meus botões... A falange anti-celibataria vai-se engrossando terrivelmente, e se o Exercito da Fé chegasse a ter igual consistencia esbandalhava as gentes do *Minho*. O caso he mui serio, e por mais que me digão leva agoa no bico... *Latet anguis*.... Muito póde a constancia e a paciencia, e quem porfia mata caça....

He bem notorio que os *Francezes*, *legitimos* proprietarios que forão de nossos dinheiros, teres, e haveres, fizerão alguns traspasses mui galantes, e com especialidade de livros..... Acharão-se por exemplo em huma aldea das fronteiras da *Hespanha* livros que pertencêrão a Cidade de *Lisboa*, e no coração da Provincia de *Traz os Montes* lhes esqueceo hum livro que enfeitava o Gabinete de hum B. Alemtejano, etc. etc. etc. Mal diria eu que a minha illustração penderia essencialmente destas trocas e baldrocas..... Sempre de boa fé, lastimando cegueiras, e assombrado de ignorancias e parvoices... quiz metter o meu tres por pé, e dissertar grave e magestosamente sobre o Celibato, e já eu começava a folhear o grande Canonista *Maultrot*, (a que ninguem chamára corcunda) e por hum pouco não tivemos hum *Maultrotezinho*, quero dizer, hum resumo da erudita Dissertação sobre a Disciplina da Igreja no que pertence ao Celibato dos Clerigos... em que talvez o filho se encubrisse de quem lhe dera o ser (hoje moda em os mais abalisados e campanudos talentos Portuguezes); e vai senão quando chega hum rustico da minha Freguezia com dois livros, hum de 4.º, outro de 12, que diz elle tinhão ficado na Invasão Franceza atraz de huma arca (igual sorte coubera a muitos que nos vem de lá; e que ninguem os visse!) e acho nada menos que huma carta sobre o Celibato dos Sacerdotes. *Lettre sur le Celibat des Prêtres, par le Fevre* (de *Meaux*) em edição de 1789; e huma correspondencia de Mr. *Voltaire* com Mr. *D'Alembert* durante os annos de 1746 até 1778 (*Paris, chez Jean Francois Bastien*, 4.me année republicaine). Protestei logo queimar este de que eu tinha largas noticias, e deitei-me com unhas e dentes a ler o primeiro... Ora este inimigo do Celibato he que me encheo as medidas. Não teve papas na lingua, nem os poedouros do tinteiro se lhe atravessárão na penna. Fallou e escreveo a verdade nua e crua. Descubrio pois que n'huma parte se põe o ramo, e n'outra se vende o vinho, e que — A intenção occulta dos inimigos do Celibato he desacreditarem, e fazerem cahir em desuso o Sacramento da Penitencia (pag. 61 e 67). — Ao ver esta ingenua confissão do réo (*Habemus confitentem reum*), passou-me logo pela memoria o quanto he penoso aos Gregos scismaticos valerem-se de Padres casados para os ouvirem de confissão ainda em artigo de morte, (que fóra desse não os apanhão lá), e que a certeza da intimidade que costuma haver entre marido e mulher, faz entibiar necessariamente a confiança que todos os fieis põem no sigillo sacramental. Fiquei de pedra e cal, que tinha acertado no vinte; mas entrei logo em vivissimos desejos de corroborar aquella especie com o formal testemunho de algum dos que tem commandado em chefe o exercito anti-Christão... Pareceo cousa mui fóra do natural... Apenas vencida a extrema repugnancia de abrir aquelle pestilente codigo... dei com huma carta de Mr. *D'Alembert* a *Voltaire* em que o *fidus Achates*, ou Ajudante General do Marechal de *Ferney*, annuncia a seu Chefe, que vê tudo côr de rosa: — *Les Prêtres mariés, la Confession abolie, et le fanatisme écrasé sans qu'on s'en apperçoive.* "Os Padres casados, a Confissão abolida, e o fanatismo esmagado, sem que ninguem dê por isso." (Pag. 121.)

Quem lhe servir a carapuça, que a ponha. Então visto isso, (dirá talvez algum escabichador de denuncias ao Jury) então visto isso quem tiver impugnado o Celibato dos Clerigos ficará metido na vergonhosa lista dos inimigos do Christianismo? Não, Senhor; nem eu tal digo, antes me parece que tem havido nesta parte muita illeição, mui pouco estudo da materia, e talvez que muito boa fé: mas em fim — quem não quer ser lobo não lhe veste a pelle. (2).

*O Bizonho.*

(2) Coitadinho! E se te empurrarem ás ventas os claros nomes de *Pafnucio*, e de D. Fr. *Bartolomeo dos Martyres*, tambem os mettetás no rol dos impios? Veremos como te deslindas... a camisa he de onze varas... Assim o queres, assim o tenhas. (*Nota do Veterano.*)

---

CORTES. — *Sessão do dia* 14 *de Dezembro.* — 13.ª

Aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em que partecipa que estando nomeados os membros que devem compôr a Regencia do *Brasil*, os quaes para bem do serviço publico devem embarcar no dia 26 do corrente, torna-se necessaria a resolução dos objectos propostos em o officio de ... do corrente; (já foi tomado em consideração). Outro incluindo os officios que até 13 do corrente existião naquella Secretaria, vindos das diversas Provincias do *Brasil*; e que em data de 10 do corrente officiára ás mais Secretarias, a fim de que pela sua parte satisfação ás ordens das Cortes; passou á Commissão Diplomatica. Outro em que Sua Magestade ordena se partecipe ás Cortes que no dia 16 se achará em *Lisboa*, e pela 1 hora receberá no Paço da *Bemposta* a Deputação que ha de apresentar o Decreto das Provas dos Vinhos. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, acompanhando huma Consulta do Conselho da Fazenda com os informes das portagens de *Castello Branco*, e *Beja*; á Commissão de Fazenda. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo o requerimento dos Officiaes das Companhias provisorias destinadas para a *Africa*, em que pedem ajudas de custo, e recommenda a urgencia que o caso exige, porque devem partir immediatamente ao seu destino. Outro incluindo hum officio que em data de 28 de Junho do corrente anno envia de *Goa* pelo Brigadeiro Joaquim Manoel Corrêa da Silva Gama, em que refere ter sido surprehendida a Junta Provisoria por huma conspiração maquinada pelo ex-Governador D. Manoel da Camara.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, que pela installação das Cortes dirigem ás Camaras Constitucionaes da Cidade de *Bragança*, e das Villas de *Basto*, *Loulé*, *Mesamfrio*, *Montemór o novo*, e Couto de *Cadima*, e do Tenente Coronel de Milicias de *Tavira*.

Ouvírão-se com agrado ás que pelo mesmo motivo dirigem o Provedor de *Leiria*, dos Juizes de Fóra de *Ovar*, *Arronches*, *Eixo* e anexas, e *S. Fins*.

Passou á Commissão respectiva huma representação do Sr. Deputado *Francisco de Assis Barbosa*, em que pede a sua dimissão; o Diploma do Deputado eleito pe-

la divisão de *Val de Vez*, *Domingos Lopes Martins*; e do Bispo de *Charres* pela de *Braga*.

Mencionou hum officio que acabava de receber do Ministro da Marinha, incluindo a seguinte parte do Registo do porto tomado á 1 hora da tarde do dia 13 do corrente.

"Escuna Portugueza = Correio de S. Miguel =, Capitão Antonio Pereira, de *S. Miguel* em 10 dias, 3 passageiros, e 1 mala.

*Novidades.*

"O Capitão disse que no dia 1.º do corrente se tinha jurado na Ilha de *S. Miguel* a Constituição Politica da Monarquia Portugueza, com geral contentamento, e com a solemnidade possivel, havendo as salvas e descargas do costume; e que se ficava procedendo á eleição dos Deputados ás Cortes por aquella Comarca. Não traz officios fóra da mala, e os passageiros são: José Maria do Rego Botelho, Negociante; Fr. Joaquim do Coração de Maria, Religioso da Ordem da Penitencia; e huma mulher."

Forão approvadas as redacções dos Decretos para as Provas dos Vinhos, e para a eleição dos Deputados que faltão das divisões de *Leiria*, *Trancoso*, e *Aveiro*; accrescentando-se ao que já estava vencido, que as reuniões das divisões eleitoraes terão lugar no terceiro Domingo de Janeiro.

O Sr. Presidente nomeou para a Deputação que deve apresentar a ElRei, em conformidade da Constituição, aos Sr. *Girão*, *Pessanha*, *Derramado*, *Queiroga*, e *José Camillo*.

O Sr. *José Liberato* poz sobre a meza hum requerimento dos Negociantes da Villa da *Figueira*, em que pedem interpretação á Lei sobre baldeação de vinhos, e outros objectos.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 110 Srs. Deputados, e que faltavão 23, dos quaes 12 tinhão causa motivada.

*Ordem do Dia. = Segundas leituras.*

1.º Projecto de Decreto da Commissão Especial sobre as honras funebres do Deputado *Manoel Fernandes Thomás*, e pensões para a viuva e filhos: 2.º do Sr. *Francisco Antonio de Campos*, em que propõe hum Programma para a formação de hum Codigo de Commercio; forão admittidos á discussão: 3.º do Sr. *Pessanha*, em que requer a formação de culpa ao ex-Presidente da Junta Provisoria do Governo de *Pernambuco*, Gervasio Pires Ferreira.

O illustre author tomou a palavra, e disse que tinha a fazer huma declaração, e vinha a ser que não sendo nunca da sua intenção previnir o juizo dos Magistrados, não duvidava retirar o ultimo paragrafo.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse que apezar da declaração do honrado membro, ainda assim mesmo opinava que não devia admittir-se á discussão; que isto era verdadeiramente previnir o Juizo, pois até se marca a Lei que o deve guiar; que no momento em que tal se sanccionasse tinhamos dado hum golpe fatal na Constituição. Discorrêrão sobre este objecto os Srs. *Castello Branco*, *Aleixo*, *Girão*, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido, foi regeitado.

4.º Projecto de Justiça Civil, regulando o imposto sobre as cavalgaduras: 5.º do Sr. *Pessanha* sobre a exportação de gados em *Portugal* e *Algarves*; admittirão-se á discussão: 6.º do Sr. *Pato Moniz* sobre a revogação do Decreto de 26 de Outubro do corrente anno, que mandou conservar os Misteres; regeitado: 7.º do Sr. *Corrêa da Serra* sobre a reciprocidade que deve haver com os navios estrangeiros. O illustre author requereo retiralla em quanto não chegão as informações que se pedírão: 8.º do Sr. *Serpa Pinto* sobre a organisação de Milicias; foi admittido á discussão com urgencia.

Foi approvado o Diploma do Sr. Deputado pela divisão d'*Aveiro*, *Manoel Gomes Quaresma*, e sendo introduzido prestou juramento, e tomou assento na Assembléa.

9.º Indicação do Sr. *Pessanha*, em que propõe huma recompensa ao General Madeira pelos relevantes serviços feitos á *Bahia*. Todos convierão nestes serviços; porém que pertencia ao Executivo remunerallos; em consequencia não foi admittido á discussão.

O Sr. *Serpa Pinto* requereo que o Congresso lhe votasse agradecimentos; que dê por escrito.

10.º Do Sr. *Ribeiro Tavares* sobre Agricultura do *Alemtejo*; ao Governo: 11.º do Sr. *Corrêa de Lacerda* sobre o Exercito; foi retirado em consequencia de não vir conforme para a discussão.

O Sr. Secretario *Felgueiras* disse que acabava de receber hum officio do Ministro dos Negocios da Fazenda, em que participava que o orçamento estava prompto, e Segundafeira se concluiria a sua impressão, e pedia se lhe indicasse dia para o vir apresentar: esperado para Segundafeira.

Entrou em discussão o 3.º artigo do Projecto sobre a Regencia do *Brasil*, o qual foi approvado da forma seguinte.

"Art. 3.º Em cada Secretaria da Regencia haverá hum official maior, dois ordinarios, 1 amanuense da primeira classe, outro da segunda, com os mesmos vencimentos, e graduações, que tem os das Secretarias de Estado de *Portugal*.

Forão approvados os seguintes addicionamentos: 1.º A Regencia do *Brasil* fixará provisoriamente a sua Sede na Cidade da *Bahia*, e poderá transferilla para outra qualquer parte se assim o exigirem as circunstancias, e parecer á mesma Regencia = *Serpa Machado*. " =: 2.ª do Sr. *Freire*: = "Em quanto a Regencia rezidir na *Bahia*, ou em alguma Provincia ao Sul do Cabo de *S. Roque*, lhe ficaraõ sugeitas todas as Provincias do *Brasil*, excepto as do *Pará* e *Maranhão*."

O Sr. Presidente deo a palavra á Com. de Guerra, e o Sr. *Pereira Pinto* leo o parecer sobre o recrutamento do Exercito de 1.ª e 2.ª linha: foi julgado urgente.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia = Pareceres de Commissões, e levantou a Sessão ás 2 horas.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 281. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 17 DE DEZEMBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 19 de Novembro.*

Cartas de *Amsterdam* de Terça feira passada dizem que a fluctuação que houve no curso dos effeitos publicos na Bolça daquella cidade e na de *Anvers*, ainda foi maior, em consequencia dos boatos de guerra entre a *França* e a *Hespanha*, que a que houve em Londres e em *Paris*. Segunda feira 11, em *Anvers*, o emprestimo d'*Hespanha* desceo de 80 a 60; e nesse mesmo dia o emprestimo negociado por Mrs. *Hope* d'*Amsterdam* com o Governo Hespanhol experimentou huma baixa de 22 por cento. Todos os fundos estrangeiros se resentírão deste abalo, e todos os que tinhão destes titulos ficárão aterrados.

*Erupção do Vesuvio — Extracto da Gazeta de Napoles de 21 de Outubro.*

"Hontem ao nascer o Sol ainda o *Vesuvio* estava tranquillo, ainda que havia já dois dias que a agoa tinha desaparecida nos poços dos arredores; mas pela volta do meio dia vio-se apparecer o fumo, misturado de lava, como de ordinario. Pelas duas horas se ouvio hum ruido interno e terrivel em toda a vizinhança, e augmentou continuamente até a meia noite. A final, pelas tres horas e meia, houve huma terrivel explosão no serro superior, precedido de abalos reiterados e de ruidos surdos provenientes da montanha. Os abalos forão gradualmente crescendo até o nascer o Sol, e passadas duas horas se devisou huma torrente de lava de perto de huma milha de largura, e que se estendia até milha e meia em a casa da *Favorita*, e *Resina*. O terror dos camponezes e das pessoas que occupão suas quintas nesta estação foi tão grande que a estrada de *Portici* a *Napoles* esteve cheia de carroagens conduzindo familias e trastes preciosos, que fugião do lugar do perigo. Segundo as ultimas relações o monte estava em grande convulsão, e ainda que o tempo estava sereno, obscurecia huma espessa nuvem de cinzas e de pedras todo o lado esquerdo da cratera, e offerecia huma vista ao mesmo tempo pintoresca e temerosa."

"*Idem* 23. — A erupção do *Vesuvio* he terrivel. A torrente de lava que corre para *Resina* cobre já 100 *acres* ou geiras de terra (3600 varas). Os chuveiros de cinzas escurecem o horisonte, e chegão a cahir até as ruas da Capital. As pedras que cahírão em *Casa Boscobre* accumulárão-se até 5 palmos de altura. As erupções de pedras são frequentes, e os ruidos que sahem da montanha são terriveis. Todas as pessoas que moravão perto do volcão se poserão em fugida. Receberão-se aqui por ordem da Policia e da perfeitura algumas 800 pessoas das aldeas visinhas."

*Idem* 24. "No tempo em que escrevemos está o horizonte mui carregado."

"P S. Consta-nos officialmente que a montanha já não deita nem betume, nem fogo, nem cinzas; que *Portici*, *Resina* e *Torre del Greco* estão livres disso. Só do lado de *Sommade* he que a escuridão he ainda muito grande, e cahem cinzas em abundancia."

*Idem* 25. "Hoje cobrem a montanha immensos volcões de fumo, e engrossão a atmosfera; mas cre se que as fontes da lava estão exhaustas, e he certo que sahem poucas materias da cratera. Ainda cahe alguma poeira. He de esperar tenha cessado o perigo; mas o damno já causado he consideravel, ainda que nada seja em compação do que se temia."

*Idem* 26. "Julgamos que a erupção ha de cessar em breve. As columnas de cinzas e de fumo diminuem, e as detonações são menos fortes e menos frequentes. A maior parte das pessoas que tinhão fugido voltão ás suas habitações. Cahio muita chuva a noite passada, o que limpou a atmosfera, que anteriormente estava carregada de nuvens de cinzas negras. A chuva tambem levantou as plantas, e recobrárão as suas cores e sua apparencia naturaes, que no nosso clima são, mesmo no fim do Outomno, tão vivas e tão agradaveis. — Devisa-se o cume do *Vesuvio*; parece que esta terrivel erupção levou parte da cima do volcão."

"*Idem* 28. A erupção tem cessado de todo, mas ainda ha fortes explosões de cinzas. Os habitantes do campo restituirão-se ás suas casas, *Portici* e *Torre del Greco* não soffrérão damno algum senão o que resulta de terem sido em grande parte cobertos de cinzas e pedras. Parte do territorio de *Resina* está coberto de lava, mas he só a parte onde antes havia lava. A torre da *Annunciada* soffreo estragos que não será facil avaliar nem reparar. Em *Otaiano* consumio o fogo 50 geiras de bosque.

"*Mesma data*, *ás 4 h. da tarde.* As noticias que recebemos de *Otaiano* nos dizem que alli se temem novos desastres. Não he já o fogo que se teme actualmente, mas terriveis inundações.

## HESPANHA.

*Madrid 9 de Dezembro.*

O Governo acaba de receber a participação official da morte do infame salteador *Zaldivar*. Perseguido na *Andaluzia* e na Extremadura, se dirigio com a sua quadrilha para a *Mancha*, e passou o Rio *Guadiana* nos arredores de *Parsunha*; colhido em breve por hum destacamento dos Caçadores a cavallo de *Almansa*, e por alguns soldados do Regimento de Cavallaria d'*Essanha*, foi a sua quadrilha dispersada com grande perda, e o cadaver do seu Chefe, reconhecido entre os mortos, foi

levado a *Ciudad Real*, aonde chegou no momento da execução de outros dois criminosos: o Chefe Politico o mandou logo expor no cadafalso, para o publico ficar convencido de que este monstro tinha cessado de existir.

O Governo recebeo dois officios do General *Mina*: no primeiro, datado de *Quils* a 20 de Novembro annuncia o General ter partido de *Sort* no mesmo dia pela manhã, ao mesmo tempo que o Commandante *Surrea*, para perseguir os facciosos; propunha-se deixar repousar a sua tropa o resto do dia, e aproximar-se no seguinte a *Urgel*. O segundo he datado de *Drall* no dia 20, e diz por elle que ás 6 horas e meia da manhã emprehendeo o exercito a marcha; que os facciosos fugião por toda a parte, sem que fosse possivel apanhallos para travar com elles acção; que nessa tarde tinha chegado á vista de *Urgel*, e se tinha acampado a huma milha daquella praça.

*Bessières* foi o unico que se quiz encarregar do commando da Praça de Mequinenza, que está em poder dos facciosos.

A quadrilha de *Rambla* entrou no *Aragão* de lado de *Calatayud*.

O exercito do 6.º districto (*Navarra*) vai ser reforçado com 4 batalhões.

Os facciosos tornão a apparecer nos arredores de *Gerona*, depois que o Brigadeiro *Lhovera* sahio daquelle paiz.

Os facciosos abandonárão a Villa de *Blanes*, depois de terem alli commettido mil atrocidades.

O Brigadeiro *Sanchez de Cisneros*, desterrado de *Madrid* por ordem do Governo, passou-se aos facciosos em *Mora*, e lhe confiárão o commando em chefe das quadrilhas que se achão na margem direita do *Ebro*.

Huma carta de *Victoria*, de 30 de Novembro, contém o seguinte: — "Meu amigo, queira Deos que os Déspotas que compõem o Congresso de *Verona*, renunciem á sua louca idéa de nos imporem hum Governo á sua vontade!.. Estamos aqui em continuo rebate. Os facciosos reunírão-se em grande numero entre *Ordunha* e *Orosco*, ou seja para darem algum golpe, ou para se avizinharem á costa a fim de protegerem o desembarque do General *Longa*, que se espera de *França*, dizem, com tropas, abastecimentos e munições de toda a especie.— Por outra parte os *Feotas* da *Navarra* correm a *Rioja*, saqueião, assollão, levão comsigo os patriotas mais abastados, e lhes impõem enormes contribuições para se resgatarem. *Guergue* e *Ladron* são os que estão á testa destes facinorosos salteadores, e que ordenão estes horriveis excessos. — A 28 partio o General *Torrijos* de *Victoria* com 3$000 homens para a *Navarra*. Queira Deos presidir ás suas operações, para a completa destruição de todos estes salteadores, e para restituir ao nosso paiz a tranquillidade que tanto se precisa."

Escrevem de *Baiona*: "Continuamos a estar aqui fortemente bellicosos; vemos chegar todos os dias hum ou dois barcos carregados de munições, artilheria, caixões, etc. vindo de diversos portos de *Bretanha*. Tambem chegão corpos de todas as armas, tanto aqui como nestes contornos. O Reg. 23 recebeo ordem de formar o seu deposito, o que faz presumir que o exercito se ha de pôr totalmente movel. O Reg. 41 espera 800 recrutas."

Forão prezos em *Paris* tres Hespanhoes, e mandados pôr fóra de França pela Policia por addictos (lhes disserão) ao partido dos *exaltados* d'*Hespanha*. Nota-se que esta medida foi logo depois de se ter feito a *Quesada* o melhor acolhimento em *Paris*.

O *Memorial Bearnez* diz: "Espera-se em *Pau* cavalleria: fazem-se grandes provisões de aveia e de forragens. Os movimentos militares continuão."

## LISBOA 16 *de Dezembro.*

As folhas de *Madrid* de hoje, que chegão até 10 do corrente, vem muito estereis de noticias do Continente: as ultimas que dão de *Paris* são de 28 de Novembro; se as tinhão mais modernas, como nós as recebemos pelo Paquete, não fizerão menção dellas.

---

### *O que são os homens!*

He o estribilho em que necessariamente desafógo a continua e teimosa pasmaceira a que me tem reduzido os varios e pasmosos successos do meu tempo.... Ao menos tirei hum grande proveito de me *escarranchar* nestes dois seculos tão germanos em tudo, e que apenas differem em huma unidade — 18 — e 19. Perdi toda a curiosidade ou saudade de presenciar o que lá vai ha mil annos, faço de conta que fui testemunha ocular de tudo, que não me escapou nada, e que em hum punhado de Illustros alcancei muitos seculos. Não he nada, tenho visto os melhores originaes, copiados tanto ao vivo, e de tal maneira reproduzidos, que se eu chamára certos homens pelo nome de *Graccho*, de *Bruto*, e de *Rienzy*, ou de outros que taes, não me poderião levar ao Jury.... Que grande cousa viver eu tão longe destes varões immortaes, e poder conversar com elles, admirar o sublime e apurado de seus conceitos, seguillos, e até contar-lhe os passos! O que eu tenho visto desde o *pilanque* dos meus olhos, e da minha reflexão!!! Em hum só dos meus annos hei visto passarem diante de mim ás vezes mais de seis seculos..... Ha com tudo certas cousinhas que me dão com hum páo na paciencia. Indicarei algumas, que se forem regeitadas, calome, rolhas na boca, pois não ha outro remedio.... Que mania he esta que deo nos homens de quererem chegar a huma *perfectibilidade* que não mora cá em baixo, nem cabe no estreito ambito, e curtissimo alcance da razão humana, e que para mais penas sentir, nem como palavra sesquipedal que he, mora na lingua Portugueza?... Para que correm atraz desse *Bello ideal*, que foge as sete partidas de quem mais ufanoso o busca, e deseja conseguir? Anojão-se de ler a Historia do mundo, que lhes cheira a cousa mui positiva, *id est*, sediça e podre, e como se os homens que vierão antes de nós fossem de outra casta, nem a páo querem aprender com taes Mestres!! Nada de imitar velhos goticos e esturrados, quando se trata de remoçar a especie humana!! Linda cousa!... Se estas *fulgidas theorias* não acarretassem depois grandes males!!

Quem visse os Corifeos da Assembléa Nacional atirando-se aos Frades como gato a bofes, sem admittirem meio termo, restricção, ou modificação alguma, e atroando a sala com o grito de extincção, ficaria pensando que os taes Fradinhos erão todos pessima gente, e que muito favor se usava com elles, não os levando *more pecudum* ao matadouro da guilhotina.... Pois não era assim, e os proprios que lhes fazião a meia justiça de avaliarem em muito os seus trabalhos ruraes, litterarios, e politicos (entre parenthese; os trabalhos religiosos nem por isso hão de avultar muito a quem estiver persuadido que não ha Deos!!!) acastellavão-se nas palavrinhas da moda = oppõem-se ás luzes do seculo. = A opinião he contra elles; e a bom conceito não houve remedio senão deixallos ás escuras por amor daquellas vistosas luminarias, e a muito custo a soberana opinião decidio que os Frades ficavão hum pouco acima dos reptis, e que tinhão seu direito a huma fatia desse pão que tanto elles, como os seus maiores ganhárão inteiro pelo suor de seus rostos. Desassombrada a *França* de tal peste, começou de erguer cabeça, e desde *Lisboa* até *Moscow* se levantárão padrões indeleveis de suave, augusta, e doce Filantropia que reflectindo, para assim o dizermos, das baionetas e canhões Gaulezes, bem mostravão ter sahido de huma terra onde já não havia Frades!! Estava eu muito crente em que a *França* nunca mais teria saudades de taes homens, e vai senão quando abri hum Diario Scientifico dos melhores que se tem feito na *Europa*, e por signal que temos nós a gloria de que hum dos seus collaboradores fosse hum Portuguez (o

Sr. *Corrêa da Serra*) e foi logo dar com hum pomposo elogio historico e filosofico do Abbade *Suggero*.... O Monge de *S. Deniz* he posto sobre os cornos da Lua, attribue-se-lhe toda a gloria da sua patria ainda em os seculos futuros, e bem se dá a entender que o Mosteiro, onde se creou este prodigio, merecia que o respeitassem por mais titulos do que esses, que forão bastantes para que *Alexandre Magno* respeitasse a morada de hum grande Poeta Lyrico. Até aqui não pasmei ... e continuava a ler sem novidade; porém quando li estas palavras: " Parece-me que este uso (de entregar os meninos aos " Abbades Regulares, para que estes vigiassem sobre a " sua educação, e depois os admittissem a professar) " ainda que fosse tão rigoroso como falsamente se crê, " nem por isso deixaria de ser hum beneficio para a hu-" manidade." Fóra Corcundá! gritei eu de espavorido. Que idéas estas! Dar aos Pais hum tyrannico imperio sobre os seus filhos! Roubar mocetões formosos, e bem postos a equitação, á dança, e ás artes liberaes! E que seria de nós se estes damnados principios se acommodassem á mais *interessante* e formosa *metade* do genero humano, e a condemnassem arbitraria e despoticamente a sequestrar-se do commercio humano, onde se experimenta a maior carestia destes adornos da sociedade? Isto só a páo he que se levava. Entrementes quiz ver se o tal Corcunda se apoiava em cousa que tivesse geito. Peguei outra vez no livrinho, e li o seguinte: " Não era só-" mente em alguns povos que se usava engeitar os filhos " no meio das estradas, praticava-se o mesmo entre nós " até que a caridade do illustre *Vicente de Paulo*" (dobre essa lingua, chame-lhe Santo, que he mil vezes mais do que illustre) " lhe preparou asilos, e depois que es-" tes se fechárão, vemos aquelle abuso renovado todos " os dias com opprobrio da *filantropia moderna*."

Ora ahi está o que são os homens! Pasmaceira no caso... Folheei mais hum bocado e li: "A vida laboriosa " dos filhos de *S. Bento*, a ordem, e economia que se " observava em seus Mosteiros foi para elles hum ma-" nancial de riquezas tão puro como abundante. Tem-se " fallado muito nas doações, que se lhes fizerão antiga-" mente; mas de que servirião, esses campos incultos, " se as laboriosas mãos destes Frades não viessem tor-" nallos ferteis? Virão-se pouco a pouco pantanos seca-" rem-se, terrenos outra hora estereis cubrirem-se de sea-" ras abundantes, campinas immensas preservadas da ala-" gação dos rios, e até os proprios rochedos cubertos " de huma brilhante verdura; mosteiros ermos mudarem-" se pouco a pouco em cidades opulentas. Foi prin-" cipalmente na *Alemanha* onde a industria dos filhos de " *S. Bento*, fez os maiores prodigios. Forão elles os " que cultivárão, e civilisarão esse paiz que por largo " tempo fora agreste. O agradecimento publico não cor-" respondeo a estes beneficios tão sinalados.

" Já dizia em o seculo passado o sabio Mabillon " (*Præfat. in III sæcul. Benedictin.*) [a heresia devo-" rou huma parte de nossas possesões na *Alemanha*. Os " estrangeiros se apossárão dos nossos despojos, e Prin-" cipes avidos ambicionão o que ainda nos resta. Só a " Providencia nos póde livrar de tão injusta cobiça.

" Estava elle bem longe de prever até onde chega-" ria o excesso da invasão, e que do proprio seio da sua " patria se daria o sinal para ella. Agora que estes Ce-" nobitas já não existem he quando se nos permitte] ren-" der á sua memoria o tributo de saudades, que lhes " he devido. Que vazio não deixárão no estado e nas le-" tras, que monumentos parados, e que nunca mais se " completarão. (1) Que asylos honrados subtrahidos ás " familias numerosas, e pouco assistidas de bens da for-" tuna! Que auxilios tirados aos infelices [que vaguean-" do em torno dos montões de ruinas desses asylos de " piedade, se lembrarão vertendo lagrimas, que já hou-" ve tempo em que podião pedir alli, como divida em " nome do Ceo, hum alivio para os seus infortunios."

Ora sendo quem assim escreve hum author Filosofo (he nome honroso, e *Voltaire* que o não era, foi dos que mais contribuirão para o fazer synonimo de incredulo) segue-se necessariamente que ahi temos a *França* já rebentando de saudades pelos Monges em 1807, o que de certo deo lugar a que ElRei Christianissimo os admitta, e acalente, o que não fizera, se o tal decreto da opinião fóra verdadeiro, e irrevogavel, excepto se Mr. de *Pradt*, mui queixoso de que os Jesuitas (bem o entendo) se introduzão na *França*, he opinião publica; que sendo assim, mette-me có o ex-Prelado de *Malinas*, e não sei como este novo *Atlante* poderá com tamanho pezo.... O que são os homens! Mr. *Chateaubriand* hum secular, que não depende de Frades, que não tem filhos para accomodar nos claustros, feito energico defensor dos Monges, e hum Arcebispo, mettendo-os continuamente a bulna, e fazendo quanto nelle he para que não haja mais Frades!!! o que são os homens.

Pena he que aos nossos Frades não assista a mesma copia de titulos que immortalizárão, por exemplo os *Benedictinos* da Congregação de *S. Mauro*... Deixemos todavia passar que elles na parte litteraria nos tem honrado, e acreditado muito. Concedamos embora, que elles recebêrão matagaes, lobos, e raposas, e entregão campos ferteis e verdadeiros jardins; que recebêrão penhascos, e entregão formosas plantações de vinhas, e olivedo... Tudo isto he nada... he hum páo por hum olho... Era bom em outros seculos... Já *Portugal* tem homens que em tres dias são capazes de fazer o que os Monges não fizerão em 600 annos... Oh se tem... e eu que o diga...

= *Zozimo* =

P. S.

O que são os homens!! Esquecia-me dizer que o Diario Scientifico, donde se extrahirão as sobreditas passagens se intitula — *Arquivos Litterarios da Europa*. — Tom. 14. Pag. 147 — 156. —

---

CORTES. — *Sessão do dia 16 de Dezembro*. — 14.ª

Aberta a Sessão sobre a presidencia do Sr. *Moura*, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, em que expõe que exigindo as duvidas, que se tem suscitado nas novas Camaras, prompto remedio, roga ás Cortes se dignem tomar em consideração este objecto: envia igualmente a copia das Portarias, que por aquella Secretaria se tem expedido para evitar as desordens, que se hião desenvolvendo em alguns districtos, organisando-se Camaras aonde nunca as houve, e impedindo-se a posse a outras; passou á Commissão de Justiça Civil com urgencia. Outro em que se inclue o Breve do Santissimo Padre ora residente na Igreja de Deos, pelo qual proroga aos Arcebispos e Bispos Diocezanos do *Brasil*, e Ilhas do *Principe* e *S. Thomé* por 25 annos as faculdades nelle conteúdas; a Commissão Ecclesiastica de Reforma. Outro incluindo informação do R.° Bispo de *Elvas* sobre as Parocuias que devem continuar a subsistir. Outro incluindo huma representação do R.° Bispo de *Elvas* sobre a necessidade de prover dois pequenos beneficios curados. Outro transmittindo huma representação da Camara de *Orem* sobre a difficuldade de supprir as despezas, de que faz menção. Outro incluindo varios officios recebidos de differentes partes, os quaes dependem de diversas medidas legislativas. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo hum officio do Governo Provisorio da Provincia das *Alagoas* em data de 11 de Julho do corrente anno, incluindo a copia da acta de 28

(1) Que será feito das Obras de *S. Gregorio Nazianzeno*, da emeditissima obra — *Acta sanctorum* = etc. etc. etc.? Parou tudo sem esperança de continuar, e o mesmo succede á *Historia Litteraria de França*.

de Junho, pela qual consta ter reconhecido a Regencia do Principe Real, e dimittido os Officiaes Européos civis e militares. Outro incluindo os officios, que tem recebido das diversas Provincias do *Brasil* até esta data.

Ouvio-se com agrado a felicitação que pela installação das Cortes envia o ex-Deputado Francisco João Moniz, e offerece ao mesmo tempo hum projecto de reforma na administração de fazenda.

Joaquim Augusto de Miranda, Boticario na Villa de *Santarem*, offerece o fornecimento de medicamentos necessarios ao Regimento n.° 10, que se acha na mesma Villa, e qualquer outro que para alli se fôr aquartelar, e offerece para as despezas publicas a terça parte do que custarem, não podendo as suas forças ceder mais, como anciosamente desejava.

O Sr. *Borges Carneiro* mandou para a meza huma felicitação da Camara de *Rezende*: o Sr. *Seixas* entregou outra da Sociedade Patriotica *Gabinete de Minerva*: tomou-se na devida consideração.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 109 Srs. Deputados, e que faltavão 25.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a segunda leitura do parecer da Commissão Militar sobre o recrutamento para o Exercito da 1.ª e 2.ª linha.

O Sr. Presidente declarou que estava aberta a discussão sobre a urgencia deste Projecto: logo o Sr. *Borges Carneiro* tomando a palavra em hum longo discurso disse: os inimigos das nossas instituições tem-se declarado, e pretendem sustentar aquelles principios = que a Authoridade que exercem he divina =; e o mais he que não só estabelecem esta doutrina para com os povos que estão debaixo do seu poder immediato, como querem entrar em as casas alheias: engana-se quem assim pensa: se essa authoridade he divina volte para o Ceo; os *Portuguezes* querem ser governados pela Lei, ainda que seja humana; e ligados aos seus alliados naturaes, tem força não só para rebater os seus inimigos, mas para fazer arrepender aquelles que ousarem attentar contra a sua liberdade: nós temos os meios, e nada resta que pormos-nos naquella attitude, que as nossas circunstancias exigem: produzio novos argumentos, e concluio que era urgentissimo o Projecto.

O Sr. *Pinto de França* apoiou, e accrescentou que além das razões expendidas pelo honrado membro ha outras de politica, que se devem tomar em consideração. Hum Decreto das Cortes ordenou que em todos os semestres se désse hum certo numero de praças: esta Lei não deve ficar illudida: além disto o pezo do trabalho torna odioso o serviço, e o soldado (aliás brioso e amante da sua Patria), comette hum crime para se subtrahir a elle; he necessario pois evitar os crimes: he por tanto urgente e urgentissimo o Projecto não só pelas razões já expendidas, mas por aquellas que são bem patentes: aproveitemos o momento, ponhamos o Exercito em estado de fazermos respeitar as nossas instituições; e aquelles que desde os muros desta Capital arrojárão os inimigos, perseguindo-os no seu proprio paiz, aonde se arvorárão as nossas bandeiras victoriosas, novamente cobertos de louro enraizárão o Systema Constitucional.

O Sr. *Serpa Pinto* disse que além das razões dadas se devia notar que as recrutas em menos de dois ou tres mezes não podião chegar aos Corpos, o que se devia ter em muita consideração: demais, Senhores, he necessario aproveitarmos o enthusiasmo dos nossos bravos militares! hontem lhes ouvi dizer cheios de hum louvavel zelo: = nós iremos a *Verona* á casa, d'onde emanou a ordem, que attenta contra os nossos direitos....

O Sr. *José Liberato* disse que era urgente este Projecto não só para rebater os inimigos externos, mas para sopear os internos, que abertamente dizem, que estas Cortes são mais liberaes que as passadas, e que não ha outro recurso senão esperar por soccorro estrangeiro: desenganemos-nos, os que vivião dos privilegios á sombra do despotismo, são inimigos natos dos Governos bem regulados.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse que a Nação exige de nós mais obras e menos palavras; sou portanto de opinião que o projecto se admitta já já á discussão.

Julgando-se sufficientemente discutido foi unanimemente approvada a urgencia, admittindo-se logo á discussão. Immediatamente foi lido pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto*, e os seus artigos forão approvados da maneira seguinte:

Art. 1.° O Governo fica authorizado para proceder ao recrutamento necessario para preencher as faltas do Exercito.

2.° Este recrutameuto será feito pelos Coroneis, Officiaes de Milicias, cada hum no districto do seu Regimento e Companhias de occordo com as Camaras.

3.° O Governo distribuirá o recrutamento de maneira que cada districto do Regimento forneça hum igual numero de recrutas.

4.° Para que os Coroneis e Capitães de Milicias possão proceder ao recrutamento com conhecimento de causa, pedirão ás Camaras dos districtos, em que os Regimentos se achão formados os livros que os ex-Capitães Mores, e Capitães de Ordenanças devem ter entregue ás ditas Cameras, assim como todos os outros esclarecimentos, que ellas tiverem sobre a população; estas requisições serão feitas por escripto, as Camaras cobrarão recibo dos ditos livros, que entregarem, do Official que o Coronel, ou Commandante do Regimento tiver commissionado.

5.° Os Coroneis verificarão cada hum dos livros, que assim receberem das Camaras, fazendo-os confrontar em cada hum dos fogos comprehendidos no districto das Companhias para examinar as alterações, que houver entre os escriptos nos livros, e mais papeis, e os que axactamente existem, para o que hirão pessoalmente a cada hum dos districtos que escolher, mandarão os Tenentes Coroneis e Majores e outros, se não poderem fazer pessoalmente o exame com toda a brevidade, que agora he indispensavel.

6.° Depois de findar a dita revista procederão ao recrutamento, segundo as regras prescriptas pelo mencionado Decreto, e Portaria de 28 de Setembro de 1813 com assistencia das respectivas Camaras.

7.° Os Coroneis de Milicias depois de reconhecido o recrutamento de Tropa de linha preencherão com recrutas os seus mesmos regimentos servindo-se para a escolha de homens, que devem recrutar do determinado no 8.° e 7. dos artigos juntos á dita Portaria, a fim de que as pessoas indigentes e jornaleiras não sejão vexadas com hum encargo que pelas leis sempre compete ás pessoas abastadas; voltou á Commissão.

8.° Os Coroneis de Milicias, e geralmente todos os Officiaes destes corpos serão responsaveis na parte que tóca a cada hum pelo exacto cumprimento do que vai ordenado, e pela injustiça e imparcialidade com que devem obrar em materias tão importantes.

9.° Os Generaes das Provincias são encarregados de vigiar sobre a facil, e prompta execução do presente Decreto.

Seguirão-se algumas segundas leituras, e duas indicações do Sr. *Pato Moniz*, que ficárão para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a continuação de segundas leituras, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 282. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 18 DE DEZEMBRO.

## FRANÇA.

*Paris 29 de Novembro.*

Affirma-se positivamente hoje na Praça, sobre authoridade de cartas de *Verona*, que a Declaração do Congresso incontestavelmente estabelece, que as Cortes devem restituir a Sua Magestade Catholica a plenitude dos seus direitos, e na fallencia disto serão consideradas como em hostilidade contra os Soberanos Alliados. As tropas da Santa Alliança, segundo se diz, estaráõ por escalões (*échellonnées*) em posições taes quaes possão ser necessarias para sustentar o primeiro Corpo d'exercito, que entrar na Peninsula.

Huma carta de *Perpinhão*, datada de 21 de Novembro, diz: "O Regimento 32 de linha partio esta tarde daqui, e agora temos mui poucas tropas de guarnição; he verdade que hum Regimento que está em *Narbonna* recebeo já ordem para marchar para aqui. O General Commandante da Artilheria partio hontem as 3 horas da madrugada para *Montlouis*, depois de receber tres expressos militares. O General *Curial* dizem partirá esta noite."

Chegou esta manhã á Secretaria dos Negocios Estrangeiros, hum Correio vindo da *Italia*: dizem que traz officios da mais alta importancia. Ao anoitecer houve Conselho de Ministros em casa do Duque de *Belluno*, Ministro da Guerra.

Os Secretarios (Officiaes da Secretaria) que accompanharão o Visconde de *Montmorency* a *Verona* estão já de volta em *Paris*. (Noticias dos *Papeis de Paris*, *no* Courier *de* 3 *de Dezembro*.)

## LISBOA 17 *de Dezembro.*

*Carta que escreveo certa pessoa de Lisbóa a hum seu amigo da Provincia sobre o assumpto de S. M. a Rainha.*

Meu Amigo do Coração: — Na distancia, em que vives da Corte, não admira, que ouvisses contar desfigurado o caso da Nossa Rainha, quando aqui mesmo ha muita gente, que nem o sabe, nem o entende: escuta pois a verdade succinta, e tu faras as reflexões, que ella exigir. A Rainha julgou não ser obrigada a jurar a Constituição, por isso que as Cortes Constituintes não determinárão huma só palavra a esse respeito, e menos determinárão como, quando, e aonde devia jurar a Rainha; cujo juramento se fosse necessario não esqueceria aos nossos Sabios, e Providentes Legisladores, que se occuparão de outras cousas parecidas minuciosas aos que não sabem tellas na monta que merecem, e nem he crivel que quizessem que Sua Magestade jurasse confundida na chusma das outras pessoas, exposta a levar, como eu levei, encontrões, e pizadellas crueis. — Creio que as Cortes Constituintes tiverão mui boas razões para não se especificar e exigir na Constituição o juramento da Rainha, que nem he a herdeira do Throno, nem Reinante, nem figura por si independente; mas só sim por Seu Augusto Esposo; finalmente não he Funccionario Publico, e por ventura nem mesmo Donataria, visto que a Casa das Rainhas de que desfructa as Rendas he hum Contracto Dotal muito antes estabelecido em Direito Civil, não passa a seus herdeiros, e anda annexo ás Esposas dos nossos Monarcas: porém quando assim não fosse Ella hia envolvida no juramento que deo seu Augusto Esposo, conforme as Leis de quasi todas as Nações, e particularmente as nossas, pelas quaes as Mulheres estão sujeitas aos Maridos, assim como as Filhas familias aos Pais; e por esse motivo a obrigação do juramento viria a recahir unicamente sobre as Viuvas, e sobre as Solteiras emancipadas. Entretanto a resolução da Rainha, que de certo mal podia esperar que os Ministros exigissem de S. M. o que nem a Constituição nem a Lei especificava, fez estremecer aquelle Rei, que procura noite, e dia descobrir os meios de provar á Nação, que o seu unico desejo, e todas as suas delicias são fazella feliz: a constancia da Rainha neste inesperado lance magôa o coração desse mesmo Rei, que na nossa Regeneração Politica tem excedido a constancia, a bondade, a sabedoria, e o patriotismo dos *Alexandres*, dos *Vespasianos*, dos *Titos*, e dos *Marcos-Aurelios*, que tem feito a inveja dos melhores Reis do mundo, e se tem constituido por vinculos indissoluveis credor da adoração dos *Portuguezes*. O Grande Rei tenta tudo para convencer a Rainha; mas tudo em vão; porque esta Princeza, conservando a mais estoica firmeza sustenta: = "Que o seu juramento não era nem necessario, nem se achava prescrito; que o jurar sem precisão era crime prohibido pelo Decálogo; que já tinha dito a ElRei, que não jurava; e que quando as Pessoas da Sua Qualidade se decidião a dizer huma vez não, era não para sempre. =" Assim falla a Rainha; mas quantos desgostos e amarguras terião poupado o Seu juramento, e a Sua condescendencia! ElRei afflicto consulta o Seu Conselho d'Estado, que á excepção tão sómente de dois Membros, affirma com energia, e repete por duas vezes com franqueza, que a alta Questão da Rainha deve ser privativamente commettida ao Poder Judiciario, qual as Cortes designarem. — Ouve além disto os Seus Ministros, que, excepto hum unico, instão, urgem, e persuadem a execução immediata da Lei, em

que suppõem incluida a Rainha, e elles responsaveis. (*) Nestas tristes alternativas tão melindrosas, como pungentes ElRei consente na pressa que lhe dão, para provar os seus cordeaes sentimentos, de estar sempre prompto a fazer os sacrificios mais dolorosos antes, do que parecer que apoia a mais pequena opposição ao Novo Pacto Social; e constante nestes principios, suffoca o pranto, abafa a dor, vence a angustia, assigna o fatal Decreto de perda do Titulo de Rainha, e separação para fóra de *Portugal*, a fim de ver se póde ainda convencella com a perspectiva horrorosa da sorte que a espera! A pena por mais de huma vez cahio dos dedos, e suspiros arrancados do fundo d'alma parecião querer apagar o que se havia escripto! Faltava ainda, que, pela primeira vez, depois da Constituição, descarregasse o formidavel golpe sobre a Rainha a espada da Justiça empunhada pela mesma Regia mão, que em outras circunstancias, Póde firmar o perdão dos Réos! Entretanto o perigo de vida da Rainha no transporte, conforme votárão dez Medicos da Camara, mandados examinar o seu estado de saude, era hum obstaculo invencivel á Humanidade, e imperioso no Direito Natural. Então a Rainha he separada das suas inseparaveis Filhas, sequestrada em toda a sua Dignidade, removida para o *Ramalhão*, onde supporta privações, quaes nunca sonhou experimentar, e carece até das contemplações, que lhe são devidas, como Infante d'*Hespanha*! seus Filhos por entre sustos, e soluços, voão aos pés de sua Augusta Mãi, que lavão com lagrimas; e á sua disposição deixão todas as mezadas que podem ter; mas esta Mãi, tão grata, como enternecida, só tira aquella porção, de que absolutamente precisa. Esta scena, que não se póde escrever sem dor, quanto custaria a presenciar! e como estará o Coração d'ElRei, modêllo da Bondade!... Com tudo excede a Si Mesmo, Manda levar ao conhecimento das Cortes este caso, inteiramente novo entre nós; porém o que não he menos extraordinario, e espantoso, he que houvesse hum Senhor Deputado, que propozesse ás Cortes a prizão, e desterro tambem dos Medicos, que forão á Conferencia da Rainha, e que não quebrantárão Lei alguma, pois ainda não entrou na Collecção dellas, Decreto, Lei ou Avará pelo qual os Medicos sejão obrigados a votar conforme a vontade das partes. Este absúrdo, commettido no Salão sagrado das Cortes he tão revoltante, que de proposito não quero dizer-te o nome do Author, porque a caridade christã manda encobrir as faltas do nosso proximo, se he que quem diz aquillo he proximo; embora os Jornaes declarem o seu nome explicado por synonimos, e glossem a sua indicação. (**) A Deos, meu caro Amigo, ainda bem que estás longe de ver, e ouvir o que por cá vai; mas estás sempre presente na minha amizade, e na lembrança do teu amigo constante — *L.*

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

Fiquei tão enfadado com a leitura do Diario do Governo de 29 de Outubro em virtude da materia mencionada nas cartas transcritas nos Num. 251 e 253 da sua folha, que por alguns dias me despensei da continuação recommendada: mas como seja necessario respeitar, e obedecer aos Medicos no tempo das enfermidades, para se dilatar a existencia com o vigor, de que he susceptivel a fragil massa do corpo humano; avancei na decretada tarefa, e a conclui com hum appendiz d'algumas passagens d'outros Num., que o Medico disse queria offerecer a minha contemplação, para me livrar do espasmo, em que hia recahindo. Estando a bilis arrebatada nas admirações de parte do que tinha lido, e da falta d'outras cousas, que esperava ler, e que não encontrei; conseguio brevemente o desejado triunfo, que consistia em ver-me inflammado. Desde o principio da nossa conversa, e das suas manhosas indicações tanto nas folhas que trazia, como nas que me pertencião, eu tinha observado com algum reparo que o maganão hia alterando o riso, segundo se alterava a minha paciencia; mas quando percebi que só eu estava no campo, e que elle não respondia ás minhas queixas, e reflexões, senão com a mimosa frase de estupidos = tem razão =, e com grandes risadas, assentei que o Sr. Dr., homem liberal em mandar impunemente gente para o outro mundo, estava mangando no infeliz Corcunda: e como eu temesse que com tanto riso sobre tão sérias, e importantes questões se me imputasse algum attentado de Lesa Nação; visto que as gargalhadas em *Portugal* já entrão na classe dos crimes, que devem ser punidos com o degredo para *Africa* Oriental e Occidental, segundo as doutrinas do novo criminalista, redactor do Reforço Patriotico, dobrei todos os Diarios, entreguei-os ao Medico, e com a devida civilidade o despedi, prohibindo-lhe a continuação das suas visitas. Se com estas desestimaveis peças me fosse igualmente possivel desterrar, ou pôr em esquecimento as espantosas idéas, de que me deixarão recheado, eu teria conseguido huma completa victoria sobre a minha prolongada doença: mas ellas existem, e, quando involuntariamente as recordo, he a todos visivel huma alteração violenta no meu temperamento. Não julgue, Sr. Redactor, deste meu dizer que estou de braço levantado, ou de opinião antecipada contra o Diario, pois não tenho o caracter de affirmar o que não vejo, e não dou entrada a juizos temerarios. Tenho constantemente reconhecido nelle huma certa, e odiosa particularidade, de que felizmente não gozão os outros Periodicos; visto que em cada huma das suas folhas move nos desgraçados leitores diversos e oppostos affectos; e supposto que nestes dias não deixe de ser louvavel este brava singularidade de servir para tudo, bem como serve o Balsamo de *Riga*, o Unguento Milenario, que, sendo na sua

---

(*) Os Ministros esquecerão se, ou não quizerão usar do meio mais simples e obvio, que este caso estava indicando, a saber: olhando que a Constituição não fizera menção especial da Rainha, senão em caso de Regencia, e que a Lei de 11 de Outubro não fazia della menção em particular, se entendião que ella devia jurar, e vião que negando-se a isso se fundava em motivos que em nada se parecião com desobediencia á Constituição, a que S. M. como espoza do Rei estava tão obrigada a obedecer como ás outras Leis do Reino, a cuja obediencia jámais se recusou, devião propor este caso ás Cortes, que tão proximamente se hião reunir, e antes de findar o prazo do Juramento, a fim de o Congresso Nacional, unico interprete da Lei, resolver se nesta se comprehendia a Rainha. Orgulho Ministerial quiz antes fazer estrondo; e talvez arrastar a Nação a hum precipicio, indo a Rainha por esse Mundo patentear ás Nações cultas da *Europa*, que o Povo mais fiel aos seus Reis tinha chegado ao ponto de soffrer se menoscabasse deste modo, por hum capricho fortuito, o crédito nacional de muito amante e amado de toda a Real Casa de seus Augustos Monarcas. A Lei exige o juramento de Empregados em geral, e dos = "*possuidores de bens das ordens Militares*, e *dos antigamente denominados da Coroa.*" Os primeiros são mercês em vidas, os segundos passão em herança. Os da Rainha não são de huma nem de outra natureza, nem revertem á Coroa por morte das Rainhas; passão em constante Apanagio das seguintes Rainhas: logo, parece inquestionavel não pertencerem aos de que trata a Lei; e assim acabada está a questão. (*N. do R.*)

(**) O que tem espantado todos os homens de sizo he que similhante Indicação não fosse rejeitada *in limine*, como todos se persuadirião havia de ser, se a tivessem visto antes de proposta. Este ponto he hum bom bico d'obra para a investigação dos Moralistas que quizerem classificar as acções humanas do Seculo 19. (*N. do R.*)

primitiva sómente applicado para as sanguentas canelladas, com o andar dos tempos se familiarisou a todos os tumores, e já vai achando voga no difficultoso curativo das hydropezias, e das melancolicas almorreimas; comtudo, eu julgo indigno da nobreza d'hum escritor publico o estabelecimento de principios alheios da razão, do bom senso, e geral felicidade; e o estar sempre munido de perfumes para viciosas adulações, que no conceito dos homens de bem não são outra cousa mais do que rotos, nojentos, porquissimos, e despreziveis apontoados de redilhas, que dão as mais claras provas do mais vergonhoso servilismo desconhecido, antes da Regeneração Portugueza, sobre a face da terra habitada por homens civilisados. E tem o Diario, e companhia a temeraria insolencia de se arrojar à baldada tentativa de querer macular o nobre caracter dos honrados Portuguezes, que não seguem a estrada da criminosa lisonja!.. Insensivelmente, Sr. Redactor, me hia introduzindo nas paredes de hum homem, a quem serviria de eterno flagello huma eterna vergonha; sem me lembrar de que as minhas vistas se dirigião ao Santuario das Leis. He aqui, Sr. Redactor, aonde o bom cidadão, o homem de bem, o amigo da Patria deve expender respeitosamente os seus votos não só para que cada hum dos nossos Legisladores olhe pelo seu credito, e encare por todos os lados a questão, de que se trata, mas tambem para que com primazia lancem mão dos objectos ligados á mais rigorosa justiça, e daquelles, em que tem mais parte a honra, o credito, e o interesse Publico, a fim de que se não diga que a maldita praga adulatoria misturada com o egoismo, e espirito de partido, se acha entranhada no Palacio das Necessidades.

Sendo o credito do Thesouro Publico huma das columnas, que mais sustenta o Edificio do Estado, e devendo por isso entrar na principal consideração da passada Legislatura, he evidente que ella de todo esqueceo, ou abandonou com desleixo esta maxima politica, e que elle se acha muito mais definhado do que no tempo do decantado despotismo, não obstante as extraordinarias, e excessivas despezas d'huma guerra assoladora, que levárão ao fim com a gloria, e brio do caracter Portuguez os illustres Varões, que nos governavão nesses annos calamitosos. Sim; parece que as Cortes Constituintes não derão pezo algum a este importantissimo artigo, e que só cuidavão em fazer applicaveis para o Thesouro as sommas susceptiveis desse destino, sem cogitarem dos meios para a firmeza do credito Publico. Eu não esperava que dessem por concluidos os seus nobres trabalhos, deixando este formidavel rombo no leme da embarcação, rombo que foi causa das maiores causas da nossa regeneração: mas he hum facto indisputavel, observado por todos, e por todos lamentado. Da minha não realisada expectativa tirou o Medico hum solido motivo para o seu triunfo. Tendo eu visto que o projecto de Decreto acerca dos Benemeritos da Patria, lido na Sessão de 25 de Setembro, tinha sido regeitado em huma das do mez de Outubro, e não devendo esperar que nos ultimos dias da Legislatura se tentasse a renovação do desprezado assumpto, maravilhei-me com a indicação do Sr. *Borges Carneiro* sobre o mesmo objecto: e, supposto que essa desengraçada leitura abalasse o meu espirito, lucrei cento por hum com as gargalhadas suscitadas pelas razões, com que o Exc. Sr. Arcebispo da *Bahia* apadrinhou a celebre indicação. Pezo de consciencia!!! Cartas anonymas!!! Partido nas Cortes opposto aos Benemeritos!!!!... Soltei, Sr. Redactor, soltei, como levo dito, copiosas gargalhadas com estas chistes do Exc. Sr. Arcebispo. E quem diria que disto mesmo poderia o Medico tirar partido para o seu triunfo? Pois tirou-o, e não foi pequeno; porque, reduzindo-se a materia ao tom de seriedade, eu fallei muito, e dei muito cavaco.

Li com prazer indizivel a aurea indicação do Sr. *Franzini*, respectiva á continuação do pagamento do 4.º quartel, e aos credores da Nação por tenças, pensões, etc. Esta venturosa lembrança, que no juizo dos bons *Portuguezes* serve de lustre para mais abrilhantar a já muito bem conhecida humanidade, inteireza, e rectidão do seu author, era fundada na igualdade da Lei Natural, e positiva, e tinha por seus patronos huma bem regulada politica, e a arte de bem governar. E quem deveria conceber a idéa de que, tendo algumas repartições recebido o 4.º quartel, ficasse esta indicação no esquecimento das Cortes Constituintes, e por conseguinte os outros empregados publicos despojados, ao menos temporariamente, do direito inauferivel da igualdade perante a Lei? Quem deveria conceber a idéa de que tantas familias, que para a sua infeliz, e dolorosa subsistencia nada mais lhes resta do que ordinarias, tenças, ou pensões, não mudassem de fortuna em vista dos bem desenvolvidos, e patrioticos principios, em que o Sr. *Franzini* estribou a sua justa indicação? Eu não. E não se lembrar o Sr. *Pereira do Carmo* de levantar nessa occasião a sonóra voz, e repetir no Augusto Recinto que, quando a necessidade bate á porta, a virtude foge pela janella! Eis-aqui, Sr. Redactor, outro objecto da minha conversa com o Medico, do qual elle colheo a mãos largas a victoria, a que se propunha, e do qual muitas mais colheria, se muitas mais desejasse; porque o campo era largo, e todo estava cheio de munições, que me ficarão intactas.

Li mais, Sr. Redactor, e li com gosto o parecer d'huma Commissão acerca do queixoso requerimento do desgraçado Neves sobre a negativa da certidão da correspondencia a respeito do tal *Rodrigo*: mas ao passo que fui descobrindo opiniões tendentes a impugnar o justissimo parecer, e a sustentar a iniqua, e até indecente extravagancia do Ministro da Guerra, as carnes, e os cabellos se arrepiárão; porque teria que o abysmo de 29 d'Abril chamasse outro nos principios de Novembro. Novas graças, e novos louvores serão dados ao Illustrissimo Sr. *Peixoto* por seu terminante discurso em favor da consternada humanidade. Com esta decisão eu hia recuperando o alento, e a possivel tranquillidade: porém o amaldiçoado Medico, não querendo o meu descanço, me expoz á vista huma carta inserta (se bem me recordo) no N.º 264, aonde se lê o seguinte = .... Representantes, e Funccionarios Publicos, a Nação Portugueza seria pouco digna de ser livre. Que vio ella no Patriota *Sandoval*? Hum declamador contra hum Triumvirato! Sim em todas as reuniões d'homens os talentos, a logica, e a eloquencia sempre dominarão quando advogão a causa Publica.... = Que tal he esta, Sr. Redactor? Não merece gargalhadas? E não merece mil apupadas ou meia duzia de gaitadas o author da carta? E não merece a mesma receita o Redactor, que a transcreveu? Se o Patriota *Sandoval* não tivesse dado ás trancas, tinhamos levantamento litterario; porque era bom Capitalista, e forçosamente algum dos contendores deveria entrar no salão dos Jurados. Que mina para *Sandoval*! Elle approvaria a confessada dominação, mas negaria as razões assignaladas mostrando com a maior evidencia que erão falsas, e adulterias combinando na presidencia do juizo publico a polpa dos talentos, da logica, e da eloquencia do Triumvirato existente na idéa do Patriota *Sandoval*, com a polpa dos talentos, da logica, e da eloquencia de muitos dos outros respeitaveis Deputados. Dobrando o Medico nesta questão alti-sonas gargalhadas, terminarão aqui as nossas disputas. Teve razão em zombar da minha fraqueza tentando impugnar esta rematada parvoice: e, como não seja proprio do meu genio dar huma publica satisfação das minhas imprudencias, rogo a V. o obsequio de fazer lançar esta em alguma das suas Folhas, para que o Illustrissimo Sr. Doutor conheça o arrependimento do = *Amigo da Verdade.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 17 de Dezembro.* — 15.ª

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Moura*,

é lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo os papeis, que lhe forão transmittidos pelas Secretarias d'Estado dos Negocios da Marinha e Estrangeiros, sobre os negocios do *Brasil.* Outro incluindo hum exemplar da Balança do Commercio de 1821. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo a copia da conta corrente da Junta dos Juros, por onde consta estar lançada a parte correspondente da lotaria ultima, e accrescenta que faltando a vender alguns bilhetes da actual lotaria, será necessario alguma medida legislativa a fim de se poder principiar a extracção no dia prefixo, em que for annunciado. Outro em que participa, que constando do Mappa das Entradas e Sahidas dos Cofres do Thesouro Publico Nacional de 13 do corrente a falta que se verificou no saldo existente pelo roubo de 48:543$200 réis em papel, e 2:059$066 réis em metal, remette dous autos lavrados no Thesouro Publico para verificar a existencia do mesmo roubo, os quaes forão remettidos ao Desembargador Corregedor do Bairro da Rua Nova para proceder á devassa do caso. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha incluindo huma relação de Ordenados, Pensões, e Ordinarias, pagos pela mesma Repartição.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, que pela installação das Cortes envião as Camaras Constitucionaes das Cidades de *Vizeu* e *Coimbra*, e das Villas de *Villa Real de Santo Antonio*, *Arronches*, *Pombal*, *Povos*, e *Gondim.*

Ouvirão-se com agrado as que pelo mesmo motivo dirigem o Tenente General, Governador da Praça de *Peniche*, Antonio Hippolyto da Costa, e dos Juizes de Fóra de *Palmela*, *Monsanto*, e *S. João da Pesqueira*, e do Juiz Ordinario do Couto de *Manhente.*

Ficárão as Cortes inteiradas de huma exposição do Padre Fr. João de Nossa Senhora do Livramento, em que relata o modo porque foi festejado no dia 3 de Novembro o juramento da Constituição.

Foi recebido com agrado, e remetteo-se ao Governo o offerecimento que faz o Cidadão José Ignacio de Mello e Castro, primeiro Substituto da Camara de *Mirandella*, de seus soldos vencidos, e que se lhe devem, como Capitão de Milicias de *Miranda*, e que montarão a cem mil réis.

Distribuirão-se pelos Srs. Deputados exemplares do Balanço do Cofre do Arsenal do Exercito pertencente ao mez de Novembro, que envia o 1.º Escripturario servindo de Contador, Joaquim José Dias.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 25, dos quaes 9 tinhão licença motivada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* pedio e obteve licença para ler a redacção do Decreto, por onde se manda provisoriamente rezidir a Regencia do *Brasil* na *Bahia.* Approvado.

O Sr. *Rodrigo de Sousa Castello Branco* relator da Commissão dos poderes leo o seguinte Parecer:

"O Bispo de *Charres* eleito Deputado ordinario pela Divisão de Braga, remetteo á Deputação Permanente o seu dyploma juntamente com huma representação, em que sustentou que nem como Bispo Coadjuctor do Arcebispo Primaz, nem como Provisor do Arcebispado he alli inelegivel: accrescentava que comtudo tendo se movido duvidas sobre a legalidade da sua eleição, elle pedia se lhe dispensasse a pessoal comparencia até que estas duvidas se decidissem. Na Junta Preparatoria de Cortes approvou-se o Parecer da Deputação Permanente, que opinava não haver lugar para se attender ao diploma, em quanto não fosse apesentado pessoalmente pelo eleito: e tendo este comparecido foi o Diploma remettido á Commissão dos Poderes com a sobredita representação. Depois de maduramente ponderadas as razões, com que o Bispo sustentou a validade da sua eleição.

Parece á Commissão que ellas não concluem á vista da Lei; que excluindo da eleição os Bispos nas suas Dioceses, não póde deixar de repellir ao mencionado, que foi eleito na Diocese em que he Bispo Coadjuctor: e que excluindo os Magistrados nos Districtos em que exercem jurisdicção, repelle tambem por isso no mencionado, que he Provisor no Arcebispado, e exerce (ainda *in temporalibus*) huma certa jurisdicção. Consequentemente a Commissão opina, que deve haver-se por ellegal a eleição verificada no Bispo de *Charres.*"

O Sr. *Telles* opinou que o parecer da Commissão não podia sustentar-se, não só porque o Deputado eleito não he Bispo naquelle districto, he unicamente *in partibus*, e pelo sabido impedimento exercita em *Braga* aquella authoridade Episcopal, que o Ordinario Diocesano lhe póde conceder, tanto a este, como a outro qualquer: tambem não exerce jurisdicção; porque havendo em *Braga* Provisor, e Vigario Geral, distinctos, ao ultimo pertence todo o contecioso, subsistindo no primeiro sómente jurisdicção graciosa: sendo este os fundamentos da Commissão, que parecem disfeitos pelas razões expendidas, he de opinião que o parecer da Commissão seja regeitado, e admittido o Deputado eleito.

O Sr. *Silva Carvalho* mostrou que o Bispo de *Charres* exerce jurisdicção não só por ser Coadjutor e Provisor do Arcebispado de *Braga*; mas por hum documento, que apresentou, pelo qual se via que em huma ordem passada em seu nome principia = mando =: por tanto sustentava o parecer da Commiss.o, accrescentando que não só se devia julgar nulla a eleição indicada, mas em geral o devia ser toda a eleição daquelle districto pelas nullidades que encerra, como consta dos documentos que existem na Commissão.

O Sr. *Soares Castello Branco* sustentou o parecer da Commissão, dizendo que além das razões expendidas accrescentava que os Provisores são Juizes dos Matrimonios, e dizimações: portanto tem jurisdicção, e oppõem-se á Lei.

O Sr. *Galvão Palma* disse: he clara a Lei; os Provisores são Presidentes das Relações, são excluidos os que exercem individual, ou collegialmente jurisdicção: os Presidentes das Relações tem jurisdicção, logo são excluidos em taes districtos. A' vissa disto approva o parecer da Commissão.

O Sr. *Trigoso* oppoz-se ao parecer da Commissão: foi apoiado pelos Srs. *Serpa Machado*, Bispo Conde, e outros. E tendo ainda fallado a favor do parecer os Srs. *Girão*, *Gaio*, *Freire*, e outros; julgando-se sufficientemente discutido, foi approvado o parecer.

*Ordem do Dia.*

O Sr. *Basilio Alberto* fez a segunda leitura do Projecto da Creação dos Contadores, que offerecêra Luiz Antonio Rebello, e que a Commissão adoptára: mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de hum officio que acabava de receber do Ministro da Fazenda, em que se incluião dois orçamentos da Receita e Despeza; passárão á Commissão de Fazenda.

O Sr. *Derramado* apresentou em nome da Commissão de Agricultura hum Projecto de Decreto sobre a cultura do *Alemtejo*: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Boto Pimentel*, relator da Commissão de Fazenda, leo hum parecer em resposta a hum officio do Ministro da Guerra sobre o pagamento em metal aos jornaleiros do Arsenal do Exercito. Approvado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia = Pareceres de Commissões, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 283. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 19 DE DEZEMBRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 2 de Dezembro.*

O *Jornal ou Diario de París* de 28 de Nov. traz a seguinte carta particular:

"*Verona 17 de Novembro.* Os Ministros das grandes Potencias, nas ultimas conferencias, tem estado particularmente occupados com a consideração das desavenças existentes entre a *Russia* e a *Porta Ottomana.* As suas deliberações sobre este assumpto não podem deixar de ter tomado hum mais notavel caracter de importancia, por quanto geralmente se assevera que hum correio expedido de *Vienna* pelo Barao de *Sturmer* trouxe ao Principe de *Metternich* a importante noticia de que o Governo Ottomano tem resolvido manter, durante o inverno, todas as tropas Turcas em pé de guerra. As tropas Asiaticas não voltaráõ para suas terras este anno, e expedem-se aos corpos acantonados nas margens do *Pruth* e sobre o *Danubio* consideraveis transportes de artilheria e munições. — He claro por estas disposições Militares, que a *Porta* receia que a decisão do Congresso possa, em conformidade da politica do Gabinete de *S. Petersburgo*, ser de natureza que conduza a hum immediato rompimento entre os dois Imperios. — Os Deputados do Governo Provisorio *Grego* ainda se achão na nossa vizinhança. A decisão dos Ministros ao requerimento destes Deputados para serem admittidos ao Congresso ainda se não sabe."

Em combinação com o artigo precedente daremos aqui o extracto de huma carta particular de *París*, que falla de movimentos e preparativos militares na *Polonia* e na *Lithuania*: — "*París 27 de Novembro.* — Li hontem huma carta de *Varsovia* dirigida a hum Official Francez, a qual falla de grandes movimentos de tropas na *Polonia*, e especialmente no Grã-Ducado de *Lithuania.* Levantão-se novas levas de gente nas Provincias do Norte da *Russia*, e todos os Officiaes auzentes com licença tem recebido ordens para se unirem aos seus corpos. O Grã-Duque passa frequentes revistas ás tropas, e nos circulos ou sociedades que elle visita, tem fortemente expressado o seu desejo de guerra contra os Turcos. Durante a auzencia do seu Sobarano, os *Russos* obrão sem excitar a attenção da *Europa*, e se aproveitão de hum intervallo durante o qual estão todos os olhos fitos em *Verona.* No decurso de Outubro, e durante os primeiros dias de Novembro, expedio-se grande numero de correios a *Téheran.* A *Russia* vai cimentando com actividade as suas relações com a *Persia.*"

*Extracto de noticias d'Hespanha.*

"*Puycerda 18 de Novembro.* Hoje ás tres horas da tarde nos deixou a Regencia: dirigio-se para *Llivia* com huma escolta de cavalleria. — Somos informados que *Costa*, que sahio de *Barcelona* haverá huma semana com 2ɸ homens pela maior parte de Milicias, marcha com direcção a *Vich.* Suppõe-se que se quer reunir ao General *Milan*, que esta ainda naquella Cidade. A Regencia publicou em *Urgel* hum decreto com data de 9 em que partecipa a sua remoção de *Urgel* para a *Cerdanha* a fim de estar, diz ella, mais livre para poder cumprir suas funcções."

"*Perpinhão 18 de Nov.* — O Barão d'*Eroles*, depois de hum movimento fingido no valle de *Aran*, mudou subitamente a sua marcha para o de *Andorre.* A Regencia, que no dia 16 de Novembro ainda não tinha sahido de *Puycerda*, enviou o seu Chanceller a *Llivia*, pequena terra neutral entre a *Cerdanha* Hespanhola e Franceza. Os velhos, mulheres, e rapazes, forão recebidos em *França*: dec-se toda a attenção a estas infelices victimas da guerra."

## HESPANHA.

*Madrid 11 de Dezembro.*

O *Universal* de hoje diz o seguinte:

"Huma pessoa residente em *Lisboa*, e que merece toda a nossa confiança nos escreve pelo correio de hoje (10) que o Ministro dos Negocios Estrangeiros em *Portugal*, escutando o *voto geral* da Nação, e as inspirações de seu illustrado patriotismo, *adoptou definitivamente o ultimatum* proposto pelo Governo Hespanhol, reduzido a que se ajustasse a alliança offensiva e defensiva entre as duas nações, deixando de parte para tempos mais tranquillos as antigas pretenções sobre *Olivença*, *Montevideo* etc.

"As bases da dita alliança estão combinadas com muita simplicidade; a execução he summamente facil, e as condições são igualmente honrosas para as duas partes contratantes, e fundadas em huma rigorosa reciprocidade.

*Por de pronto* hum corpo escolhido de 8ɸ *Portuguezes* de todas as armas entraráõ immediatamente em *Hespanha* para estarem á disposição do Governo Hespanhol;" (E terão ainda os valerosos soldados *Portuguezes* de passar por está desgraça? Estarem á disposição do Governo de huma Nação que nunca quiz a amizade

franca de *Portugal* senão quando se vio em aperto! Orá que seja para saude! Tratar de receber auxilios de *Portugal*, sim, quanto antes; mas restituir *Olivença*, a seu tempo.... Vamos, Deos nos ajude; vivão os politicos do tempo, vivão! vivão! Costuma haver garantes nos Tratados, e principalmente as Potencias maiores os dão ás menores: quem será o garante do tal novo Tratado; se elle existe (o que duvidamos) como diz o *Universal*?) "e se as circunstancias o exigirem ao diante, se augmentará este corpo conforme a necessidade e interesse que tem as duas nações em defender a todo o custo a causa commum.

"O nosso correspondente accrescenta que o Sr. *Freire de Andrade*, Ministro Plenipotenciario de *Portugal* em *Madrid*, contribuio poderosamente para o bom exito desta negociação, e se tem feito acrédor do apreço e gratidão dos verdadeiros amigos da independencia das duas nações; cujo destino deve ser já o mesmo em força desta alliança.

"Por ultimo nos assegura o author da dita carta que os patriotas *Portuguezes* se achão intimamente convencidos de que o Sr. D. *Evaristo S. Miguel*, cujo zelo, illustração e patriotismo tem sabido defender com energia a dignidade e o interesse da sua patria nesta longa e delicada negociação, fará agora quanto estiver da sua parte para tirar todo o partido possivel das boas disposições, em que se acha aquelle Gabinete.

"Tambem se cria em *Lisboa*" (he cousa que nem se quer se tem aqui ouvido fallar, nem tão pouco no precedente Tratado; salvo se se falla em clubs particulares)" que hum tratado de commercio adoptado ás necessidades e interesses das duas nações, acabará de estreitar muito em breve os vinculos naturaes que as unem, e que hoje devem ser mais indissoluveis.

*Idem* 13.

O *Espectador* de hoje traz huma carta de *Baiona* de 6 do corrente, que diz entre outras cousas o seguinte: — "Quinze tiros de canhão annunciárão em *Lyão* a 28 do mez passado a chegada do Ministro de *Montmorency* que vinha de *Verona* com direcção a *Paris*..... — Por noticias de *Puycerdá* do 1.º do corrente se sabe que a 28 do passado teve *Mina* huma acção com *Eroles* quasi sobre o mesmo territorio *Francez*, no qual não só fez em postas aquelles miseraveis, mas esteve o mesmo *Eroles* quasi apanhado. A batalha foi perto de *Embech*, e até se diz morreo hum soldado *Francez* dos do Corpo de Observação. — Diz-se que o Governo *Francez* trata de alistar 40$\varnothing$ homens da classe de 1822." (He positiva a noticia pois se acha o Decreto para esse fim no *Monitor*.)

## LISBOA 17 *de Dezembro*.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal*:

Segundo a minha luneta, a materia he de urgencia..... Logo á primeira palavra V. m. replica sem conhecimento de causa: = Não he? = O' Sr., olhe que se trata da infracção de Constituição sobre o caso de *Gonçalves*, que anda em voga por entre os que fallão alto e baixo, cá nas nossas Regiões, e fóra dellas! = Sem V. m. se espremer já eu o adivinhava; passe de mão, e fique para segunda leitura. = Então como V. m., Sr. Redactor, despacha com tanta brevidade, eu não lhe fico atraz; seja a questão adiada, e a Deos, regalar; mas fiquemos de acordo, que em nós tratando de infracções de Constituição daqui por diante, o objecto não ha de ser urgente, porque a Lei he igual para todos. Todavia para que a luneta me não engane, e para livrar-me de equivocações sempre quizera ter o gaudio, de que V. m. me esclarecesse, como poderei eu entrar no conhecimento proprio do que são urgencias. (Ahi vem já todo engrilado! tenha paciencia com a minha ignorancia; quem pergunta quer saber). = Isso logo V. m. conhece por si mesmo sem adjutorio externo. = E que tal he a funçāo! Então he pepino, ou massaroca? Fiquei na mesma. Ora venha de lá isso. = Eu o faço entender. As urgencias ou são vivas, ou são mortas, que he o mesmo que dizer, são activas e passivas em direito natural.... = Perdoe-me, Sr. Redactor, veja se me persuade de outra maneira, porque eu tenho muito medo desse direito, e tenho pessoas em casa que, segundo ellas dizem, ainda o ignorão, e ouvi ha tres annos dizer a hum Prégador, que a Lei natural não era bastante para conter os libertinos, sem a crença da revelação. De tudo se agonia! Forte sina he a minha! = Dir-lhe-hei por outro modo; urgencia he tudo aquillo que aperta, ou insta; v. gr. o enterrar-se hum defunto; aqui ha dois apertos, activo, e passivo; activo, porque a não ser logo sepultado, ou atirado ao mar, põe em aperto os vivos, e elles instão por causa do cheirinho, que póde contaminar os pouco acautelados: passivo, porque o defunto fez *vispere*, e passou pelos apertos.... Ah Sr. Redactor, nada de mortuorio; Deos nos livre delle; traga-me exemplos vivos. O homem he o gigante Briareo..... ahi vem já com a lingua de fóra....! = Não tenho duvida em illustralio; eu lhe faço ver huma urgencia viva. O Juiz de Fóra de *Mourão* felicitou as nossas Cortes expondo-lhes ao mesmo tempo a impossibilidade de viver com o ordenado, que actualmente tem; aqui estão pelo menos dois apertuxos; em quanto ás Cortes, porque agradecidas da dóze hão de desejar attender á lamuria do pobrezito, vendo ao mesmo tempo que pela lei futura regulamentar dos Jurados, podem poupar a immensidade de *cumquibus*, que se está dando a estes pobrezitos, porque os taes Jurados são bisarros, e trabalhão de graça á satisfação de toda a Nação; e em quanto ao familiar de Astréa, porque sem a tal caravela de accrescimo está exposto a não poder dizer Missa cantada sem dentada periodical. = Sr. Redactor, não se escandalize; ainda fiquei na mesma; que me importa a mim o defunto, e o Juiz de Fóra cá para o nosso caso? Eu não queria saber de urgencias particulares, porque isso basta fallar a qualquer, eu ardia por perceber o que são urgencias publicas; se sei não fallava em tal!... Ei-lo ahi a vomitar faiscas, e a querer disfarçar o esquentamento! = Isso tudo he quimera; já disse o que tinha a dizer-lhe; urgencias são as necessidades; he certo que humas são maiores do que as outras, porém como são entes, que se não medem pelo mesmo compasso, eis-aqui as urgencias encabeçadas no maximo, ou minimo do relativo. = Agora, meu riquinho, tenho entendido; materia urgente entra na ordem das composições elasticas. Eu bem via que os objectos ora se encolhião, e ora se estendião; porem julguei que tinha com a luneta a mesma galhofa, que tive com os oculos fixos. Deos o avivente para meu esclarecimento. Então até por concordar V. m. me descompõe?! Tenha cuidado, que tanto se enteza a corda até que estala.... Arrebente para ahi com fallar. = De que lhe serve a luneta, se não vê mais do que urgencias. = Só esta agora me faria rir! E ainda V. m., Senhor Redactor, julga que estou vendo pouco?... Sempre ha dias bem aziagos! Que diabo he aquillo que vem a deitar tantos fumos? Toca a limpar a luneta. Lá vem aproximando-se ..... he hum homem.... hum rapaz..... e hum burro; ... todos tres em urgencia, por que ora vão huns por cima, e outros por baixo, e hum escravo cantando modinhas, e perfumando-lhes os trazeiros com hum fogareiro velho. Chiton! elle lá canta.... elle lá canta...

Com esta historia do burro
Havemos calar a gente;
Fação tudo o que quizerem,
Porque este Povo he prudente.

Os Romanos de algum dia
Tocavão tachos á Lua;

Hoje *Chupuis* e o *Caqueiro*
Mandão o Sol á tabua.

E eu cá por entre perfumes
Tocarei a Charuméla;
Esprêma, quem se esprêmer
Darei huma sorvidéla.

Que me diz ao da rabéca, Sr. Redactor? Que collige destas endrominas! Falla, ou não falla? = Que hei-de dizer? V. m. hoje está encarando com muitas ridicularias: esse homem que canta he o Thuribulo; quiz-se meter a gracioso em casas serias, e sahio com a burricada para ver se lhe achavão pilheria, querendo pelo rancoso conto de minha avó desculpar os procedimentos atrozes e irregularissimos dos seus patronos, que já são tão calvos, que ainda que elle ajuntasse quantos burros tem o Mundo, e elle se pozesse á frente de todos, nem ainda assim mesmo conseguiria fazer burra, ou rir da burrice huma Nação briosa, e justissimamente agravada cada vez mais. Falle de assumptos serios, se não cale-se. = V. m., Sr. Redactor, o que quer he meter-me em danças altas; torno a repetir-lhe o que já lhe disse de outra vez; V. m. he grutesco com capa de corcunda, assim como certos despoticos com a sobrecasaca de liberaes; diga-me, V. m. tambem usa do tal anel de páo da nova invenção? Se assim he, arreda canivetes; porque esses tafues são brigões, e se não ouça o que se passa com hem, que a luneta me deparou. Tenha paciencia, que atirei agora de affrontado. Apre! He curiosidade de mais! Eu a ponho, eu a ponho, e eu lhe conto o caso, senão não me deixa. Olhe que me arripiei com a bruxaria! Vamos lá com ella outra vez. Estive hontem vendo hum vulto aos empurrões a dez homens para os atirar aos mares.... e V. m. a interromper-me! = Pois não hei de interromper? Essa agora só os Patos engolem, e logo dez homens sem mais nem mais empurrados por hum! = Sempre ha de duvidar de tudo o que digo! V. m. não era bom para tirar de consequencia. Supponha que o homem se combinou com outros patuscos da sua sucia, e elles acodem ao reclamo do passaro, e reforção a parte ..... hem?... *Hirão*, ou não hirão por esses mares de Christo? Sim Senhor.... sim..... eu me calo; diga o que quizer. = Vamos com methodo; qual he a causa da questão? = Perdoe-me a sua bizarria, porém não o posso satisfazer; essa agora he particular!!! Seja o que for: supponha que he por não quererem emparceirar no jogo do pilha; póde alguem obrigallos? Para gritar não he precizo agarrar-me, grite. = Do dever ao poder vai muita distancia; o dever tem o imperio na lei, e o poder na força. = Ah Sr. Redactor, limpe a mão á parede, e não se faça codea; V. m. já vio huma horrorosa por terra, e não será milagre ver outra horrorosa por mar; olhe que tambem ha Rodrigos marinhos. Ei-lo ahi com a balda.. = Nestas circunstancias chilavão todos os Periodicos. = Nada, nada de chibança, porque estão em fermentação as tres bagatelitas seguintes, segundo á voz geral, é as quaes dá de mamar o nosso Homem, suspensão do *Habeas*, restrição da imprensa, e promptificação de fundos Nacionaes para a espionagem dos profanos!!! O' meu querido do coração, confesso-lhe que por esta não esperava eu tão cedo, mas em fim cada hum nasce para o que nasce, conforme a sina que tem. E o que elle se espaneja! Eilo... eilo com alguma das suas. = Nada de terror panico; os Povos rebellarão-se contra o despotismo, e prezão a Constituição; deixe zombar quem zomba, porque o espirito da liberdade já não póde succumbir; mal dos Pedreiros se depois de arrombados os diques a huma Carambola, se lhes atravessão diante com os petrexos da arte para suspender-lhe a levada, porque a primeira golfada os deitará por terra com todos os seus instrumentos. A Nação Portugueza jurou cumprir, e fazer cumprir as regras estabelecidas no seu novo Codigo, formado pelos seus Procuradores nas Cortes Constituintes. Nada resta a recear, Pennas de nota, e Atletas audazes zelão com firmeza a causa da justiça, e se V. m. he manicaca, não he bom Portuguez. = Basta, basta Sr. Redactor, estou inteirado; mas..... = Diga o que tem que dizer; diga, que não tardarei em convencello = Sim Sr., estou convencido.... porém..... = Porém que? Acabe com isso, que quero refutar-lhe os argumentos. = Escusa de ter esse trabalho, porque a tal nota das pennas e a audacia das Atletas terão esse cuidado; e V. m. pela sua civilidade ha de acompanhar a Procissão, e o Padre, para haver prégador. Não se desconsole, porque ha de hir comnosco muita gente de bem, e nada de patifes, porque tem que se oppôrem ás vagaturas da espionagem. A Deos, Sr. Redactor; vou limpar a luneta; o sol vai fugindo daqui a panos largos, as nuvens engrossão, a cegueira he muita, os ladrões são immensos, e eu quero amanhã hir dar hum passeio ao Campo Grande com o vidro bem limpo, e o olho arregalado.

*O mesmo d'outras.*

---

CORTES. — *Sessão do dia* 18 *de Dezembro.* — 16.ª

Aberta a Sessão sob a presidencia do Sr. *Moura*, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, em que expõe, que havendo cessado as funcções do Fiscal da Fazenda da Marinha pela extincção da respectiva Junta, expõe-se a necessidade de haver hum Jurisconsulto para conhecer os objectos contenciosos, em consequencia do que o Governo nomeára interinamente o Auditor Geral da Marinha, o que participa ao Soberano Congresso para resolver o que julgar conviniente. Outro incluindo huma parte do Registo tomado ás 3 horas da tarde do dia 17 de Dezembro de 1822.

" Bergantim Francez = Julio e Julieta =, Capitão João Ratom, de *Cherbourg* em 9 dias, e 12 passageiros.

" *Novidades.*

" A bordo do predito Bergantim vem o Deputado pela Provincia da *Madeira* ás Cortes Ordinarias, o Sr. *João Francisco d'Oliveira*, ex-Encarregado dos Negocios de *Portugal* em *França*, o qual disse: que o Congresso de *Verona* se hia dissolver, e que passava a haver huma reunião em *Paris* do Ministro d'*Austria*, e dos Negocios Estrangeiros em *França*, Duque de *Montmorency*, e Lord *Wellington*, a fim de tratarem sobre os negocios da Peninsula, os quaes geralmente se esperava fossem *favoraveis* á Constituição. Entregou hum pacote, e huma carta de officio que se remettem juntos. Os outros passageiros são tres pessoas de familia do sobredito Deputado; Mr. *Ribes*, Negociante Francez, e huma pessoa de Familia; Mr. *Garnier*, Proprietario; Francisco Xavier, sem emprego, com huma pessoa de familia, e 3 artistas Francezes."

Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo a relação de todos os papeis, que se tem recebido das Provincias do *Brasil*, e pergunta se nelles são incluidos alguns comprehendidos na ordem das Cortes de 9 do corrente; passou a Commissão da Infracção de Constituição.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação, que pela installação das Cortes envião o Presidente, Vereadores, e Procuradores da Camara Constitucional de *Villa Real* da Provincia de *Trás-os-Montes*.

Ouvirão-se com agrado as que pelo mesmo motivo envia o Prior Encommendado de *Cazál-Comba*; o Corregedor de *Vizeu*, João Cardoso da Cunha Araujo; do Primeiro Tenente da Armada Nacional e Real, Procurador

dos Povos da Ilha do *Principe*, Joaquim de Sousa Braga, e da Sociedade Patriotica Constitucional.

Ficárão as Cortes inteiradas das partes de doente dos Srs. *Almeida e Castro*, e *Fernandes Pinheiro*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* pedio e obteve licença para ler a redacção do Decreto, pelo qual se manda proceder a nova eleição de Deputados na Divisão de *Val de Vez*. Approvado.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 29, dos quaes 10 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia. — Pareceres de Commissões.*

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Instrucção Publica, e logo o Sr. *Pina e Mello*, relator da mesma Commissão, leo os seguintes Pareceres: 1.° de *Filippe Alberto Patroni Martins Maciel Parente*, em que pede ser admittido a fazer Acto de Formatura na Universidade de *Coimbra* nas Faculdades de Leis e Canones, em que já tem o grão de Bacharel, não obstante não se haver matriculado no 5.° anno, nem ter frequentado os estudos d'elle; parece á Commissão que seja indeferido. Approvado: 2.° de *José do Carmo Vieira*, Professor de primeiras letras na Villa de *Mezamfrio*, em que pede augmento do ordenado da sua Cadeira; parece á Commissão que visto ter-se concedido hum augmento geral de ordenados aos Professores, deve ser indeferido o requerimento. Approvado: 3.° dos Praticantes e Ajudantes de Cirurgia do Hospital Nacional de *S. José*, em que pedem huma gratificação para hum Mestre de lingua Franceza: parece á Commissão que seja indeferido. Approvado.

A Commissão de Justiça Criminal pelo seu relator o Sr. *Martins Basto* leo os seguintes Pareceres: 1.° sobre a indicação do Sr. *Rodrigo de Sousa Castello Branco*, em que pedio informação sobre o estado dos trabalhos da Commissão encarregada de fazer o Codigo criminal, e resposta da mesma Commissão, e do Governo sobre este objecto: parece á Commissão de Justiça Criminal, que sejão convidados para a organisação do dito Codigo quaesquer outros Jurisconsultos Portuguezes, como se determinou a respeito do Codigo civil pelo Decreto de 16 de Setembro deste anno, sendo a quantia do premio e do accessit metade da designada para o Codigo civil, e devendo entrar em concurso tambem o Projecto já principiado pela Commissão, pelo que offerece á discussão hum Projecto de Decreto em 6 artigos para preencher o mencionado fim: ficou para segunda leitura. 2.° os requerimentos de José Soares de Mello, e Francisco José da Costa Pereira, condemnados a degredo para *Cabo-Verde*, e *Angola*: 3.° de Luiza Rita Pinto, e outros de *Taboaço*: 4.° de Antonio Duarte Pimenta. Indeferidos.

O Sr. *Antonio Marciano*, relator da Commissão de Justiça Civil, mencionou os seguintes: 1.° do Administrador dos bens do fallido Francisco José Moreira: 2.° de D. Caetana Jozefa de Mascaranhas: 3.° sobre hum officio do Ministro dos Negocios do Reino ácerca do Tombo da Casa da Rainha. Não pertencem ás Cortes.

O Sr. *Margiochi*, relator da Commissão de Marinha, leo hum parecer em resposta ao Ministro da Repartição respectiva, que pergunta se as attribuições que tinha o Conselho do Almirantado de passar as Patentes, e registallas, deve reverter ao Conselho de Guerra, aonde anteriormente pertencião: parece á Commissão que esta attribuição deve passar ao Major General, e que o decimo do soldo, que cada hum deve dar, pertença ao Thesouro, em quanto huma lei não regular este objecto: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Pereira Pinto*, relator da Commissão de Guerra, leo hum parecer em resposta a hum officio do Ministro da Guerra, em que propõe ou dissolução do Batalhão da Ilha *Terceira*, ou outra qualquer medida que julgar mais propria, a fim de evitar as desordens da mesma Ilha: parece á Commissão que o Governo use dos meios que tem ao seu alcance, para que o Batalhão adquira a disciplina que perdeo, nunca porém a dissolução. Depois de breves reflexões foi approvado o parecer. O Sr. *Freire* offereceo huma indicação tendente a annular o artigo do Decreto, que manda conservar a força armada das Ilhas, no pé em que estavão em 1807, a fim de que o Governo possa proceder como acertar: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Manoel Patricio* leo os seguintes pareceres da Commissão do Ultramar: 1.° sobre huma indicação dos Srs. Deputados de *Piauhi*, e representação do Governo da mesma Provincia, em que propõem hum projecto de Decreto para a creação de hum Juiz de Fóra na Villa de *Campo Maior* da mesma Provincia. Julgou-se urgente, teve logo 2.ª leitura; e por nova votação discutio-se logo, sendo com pequena discussão approvado: 2.° sobre a exportação de certas fazendas da Ilha da *Madeira*.

O Sr. *Bettencourt*, relator da Commissão de Agricultura, leo os seguintes pareceres: 1.° dos lavradores da *Azambuja* sobre obras nas lizirias: 2.° Decreto sobre pastos communs.

O Sr. *Girão*, relator da Commissão das Artes, leo os seguintes pareceres: 1.° dos Juizes do Officio de Penteeiro: 2.° da Camara do *Funchal*.

O Sr. *Camilo*, relator da Commissão do Commercio, leo hum parecer sobre a importação de fazendas estampadas d'*Asia*.

O Sr. *Beckman Caldas* fez huma indicação para excitar a attenção do Governo sobre huma obra já principiada no *Maranhão* da abertura de hum canal.

O Sr. *Soares Franco* leo hum projecto de reforma para a Academia do *Porto*; ficou para segunda leitura.

O Sr. *Francisco Antonio de Campos* leo o projecto de Decreto para a creação do Porto-Franco; ficou para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a nomeação do Tribunal de Protecção da Liberdade da Imprensa, e reunião das Milicias; e levantou a Sessão as 2 horas.

## *ANNUNCIO.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 284. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 20 DE DEZEMBRO.

LISBOA 19 *de Dezembro.*
*As duas Indicações ácerca de S. M. a Rainha.*

No magestoso alcaçar da Soberania Nacional, onde a religião, a sciencia, e a justiça devem prender ao Congresso mais respeitavel da Monarquia Portugueza, dois Representantes da Nação pedem a palavra para fazerem sobre o mesmo objecto duas indicações diametralmente oppostas. Qual dellas merece a approvação dos bons Portuguezes?

"Devendo infallivelmente cumprir-se a Lei, tanto "a respeito da *Ex-Rainha* de *Portugal*, como de outro "qualquer, que recuse jurar a Constituição Politica da "Monarquia, e sendo que a prompta execução da Lei, "foi retardada por voto de dez facultativos, que disse-"rão perigar a sua vida pela intemperie da atmosfera, "se houvesse de fazer viagem no rigor da presente es-"tação: proponho, que se indique ao Governo o deter-"minar que os dez facultativos, a fim de preservar a vi-"da e saude da enferma ex-Cidadãa Portugueza, lhe fa-"ção circulo durante a sua estada no *Ramalhão*, para "onde foi removida, e que a acompanhem na sua im-"mediata sahida para fóra de todos os dominios Portu-"guezes."

Assim opinou o Sr. Deputado *Pato Moniz* na Sessão de 5 de Dezembro. E he crivel que elle concebesse, e ousasse manifestar huma indicação tanto mais futil e indecente, quanto a todas as luzes impolitica e anti-Constitucional? He crivel que huma similhante indicação não fosse desprezada, apenas foi ouvida, e que ainda ficasse para segunda leitura, que tanto vale, como para segundo ataque á Nação, em nome e como Representante da qual entra e falla no Congresso o Sr. *Pato*; segundo insulto ao melhor dos Reis, a quem se renova a magoa de ter sido Juiz forçado da sua mais preciosa ametade; segundo aviltamento, e aviltamento publico da augusta Pessoa da Rainha a Senhora D. *Carlota Joaquina*, que para ser respeitada não precisa da nobreza de seu sangue, inferior á de suas virtudes; e segundo, ainda que desnecessario, e superfluo testemunho da desmoralisação do author de similhante indicação!!!

He crivel sim, e a nodoa que tem manchado a gloria do Congresso, e da Nação talvez seria indelevel, se no Congresso o Sr. Deputado *Accursio das Neves* não levantasse a voz para fallar a linguagem da honra, e da verdade em abono da justiça. Sem a sua dignissima indicação, dir-se-hia que com a Constituição na mão pertendia a ignorancia cantar o triunfo solemne do despotismo na propria Sala das Cortes, e que onde primeiro se jurára a Constituição, e principalmente cumpria fazer que ella se guardasse, ahi mesmo com todo o descaramento se attentára contra ella. Trancreveremos aqui (para estar mais presente, posto já o fosse na Gaz.) para credito do Congresso, e honra da Nação, a indicação do Sr. *Accursio das Neves*: assim podessemos gravalla em letras de ouro no templo da memoria.

"He huma das principaes attribuições das Cortes fa-"zer guardar a Constituição Politica da Monarquia, e "ella tem sido violada de hum modo muito extraordina-"rio na augusta Pessoa da Rainha a Senhora D. *Carlota*. "Sem preceder processo, nem sentença do Poder Judi-"ciario, despojárão-na dos seus direitos civis e politicos, "dos rendimentos da sua Casa, e até da sua liberdade, "não lhe permittindo nem levar comsigo as Senhoras "Infantas suas filhas para a Quinta do *Ramalhão*, para "onde foi mandada retirar com a expressa, e notavel "ordem de ser acompanhada unicamente pelas pessoas "indispensaveis para o seu serviço pessoal. Que mais "lhe farião se fosse convencida de grandes crimes?

"O motivo, com que os Ministros cubrírão estes "procedimentos, foi o não ter S. Magestade prestado o "juramento a Constituição na fórma da Lei de 11 de "Outubro do presente anno. Não he liquido se S. Ma-"gestade está no caso da Lei; mas ainda que o fosse, "quem deo authoridade aos Ministros para se arvorarem "em Juizes da Rainha debaixo do arrastado nome de "ElRei o Sr. D. *João VI*, que elle mesmo não podia "julgar a sua augusta Consorte? Para darem melhor a "conhecer a precipitação, com que obrárão, assignando "a Lei ás pessoas obrigadas a prestar o juramento no "prazo de hum mez, que findava em 3 de Dezembro, "já em 22 de Novembro andavão com intimações á "Rainha; já em 27 do mesmo se ordenava ao Ministro "da Marinha, que fizesse aprомptar a fragata que devia "conduzilla para fóra do Reino, não obstante estar o "caso ainda dependente da sua resposta, como se decla-"rou na ordem; e já em 2 de Dezembro este Ministro "respondia, que a fragata estava prompta. Tanta era a "pressa com que querião deportar precisamente no dia "4 huma Rainha, cujos bem merecidos louvores tem "soado por mais de huma vez nesta Sala, até pela sua "adhesão ao Systema Constitucional! E para que? Para "tirar a hum Rei, que tantos sacrificios tem feito para "consolidar este mesmo Systema á sua Real Consorte, "sepultar em amargura toda a Real Familia, e causar á "Nação as dolorosas impressões, que lhe teria motiva-"do este espectaculo, se não fosse substado o embar-"que, porque huma Junta de Medicos fez gritar a hu-"manidade a favor da Rainha.

"Huma similhante invasão do Poder Executivo so-"bre o Poder Judiciario, hum similhante ataque aos di-"reitos pessoaes, e Reaes de S. Magestade a Rainha, e "a nenhuma consideração, que os Ministros tiverão pa-"ra com as Cortes, as quaes devião consultar, antes

" de proceder, segundo o prudente, e juridico voto
" da maioridade do Conselho d'Estado, não se acreditarião facilmente, se os mesmos Ministros o não fizessem constar pelo relatorio, que depois enviárão ás Cortes. He de evidencia juridica, que a Rainha não podia ser privada da sua liberdade, dos seus direitos, e da sua Casa, senão por meio de Sentença proferida por authoridade competente, e como attentados de facto devem de facto ser reparados.

" Proponho 1.º que S. Magestade a Rainha seja mandada restituir *ante omnia* ao estado de liberdade, e ao pleno gozo de seus direitos, e da sua Casa, da mesma fórma, que se achava antes dos attentatorios Decretos de 4 do corrente mez: 2.º que depois se forme, e se decida o competente processo, ou perante a authoridade, que as Cortes designarem, ou perante ellas mesmas, á maneira do que se praticou no Parlamento Inglez com a causa da ultima Rainha da *Grã-Bretanha*, pois que S. Magestade como partecipante de todas as prerogativas honorificas de seu Augusto Esposo não tem Juiz determinado.

" Satisfazendo-se por este modo á Justiça, e ao decoro nacional, será tambem o meio de tirar a Nação do máo passo, em que os Ministros a precipitarão; porque vendo-se nos paizes Estrangeiros, que hum Rei tão conhecido pela sua bondade para com todos, e pela sua ternura para com a sua Real Familia, em lugar de seguir o precedente arbitrio de remetter o negocio ás Cortes, como lhe propozera o Conselho de Estado, adoptou a fogoza determinação, a que o arrastárão os mesmos Ministros, tão repugnante aos sentimentos do seu coração, dir-se-hia, que este bom Rei está posto em estado de coacção por estes Ministros."

Tal he a indicação, que na Sessão de 11 de Dezembro fez em Cortes o Sr. Deputado *Accursio das Neves*, digna por certo de ser logo approvada por huma solemne, e publica acclamação. Honra e Louvor a tão benemerito Deputado: nós não invejamos seu espinhoso emprego; invejámos com tudo seus talentos, e qualidades, invejámos a gloria de que se cubrio no momento abençoado, em que emprestou a sua voz á voz da honra para vingar os direitos da Justiça.

Mas por onde principiaremos o parallelo d'estas duas indicações? Oppostas na razão directa dos motivos, pelos quaes os seus authores as propozerão ellas conservão em seu contexto o cunho, que lhes he proprio. Huma estudada indecencia de expressões, huma atrevida impostura de sciencia, huma crassa ignorancia dos primeiros principios, huma desvairada applicação de mal formados raciocinios, fazem saltar aos olhos a indecencia, a temeridade, a futilidade, e a incoherencia da ridicula indicação do Sr. *Pato*; ao mesmo tempo que lendo-se a do Sr. *Accursio das Neves* he impossivel deixar de admirar a decencia natural da linguagem, a exactidão das idéas, a energia dos argumentos, e o nexo das proposições. Diriamos, que tanto sobresahe esta aquella indicação, quanto se elevão as Aguias desde os immundos charcos, em que com desagradavel monotonia grasnão os patos até o alto Olympo, onde gritando encarão o Sol.

He decencia supprimir as expressões, de que o Sr. *Pato Moniz* se serve para designar a augusta Pessoa da Rainha Fidelissima a Sr. D. *Carlota Joaquina*, para que a Censura não dê publicidade maior á que já tem similhantes expressões, filhas das faltas de educação, e da perversidade de seu author: mas he de justiça, e de caridade ensinar-lhe, que se por sua pessoa prescinde com facilidade das regras da civilidade, e da decencia; pelo emprego, e pelo lugar, em que se achava, o Sr. *Pato Moniz* devia fallar sempre com o mais profundo respeito na augusta Pessoa de S. Magestade a Rainha, já que ignora que este nome lhe compete, como digna Consorte do Sr. Rei D. *João VI*, a quem elle respeita, ou offende na proporção da contemplação, que mostrar por ella.

Neste artigo não póde admittir-se parallelo entre huma, e outra indicação, porque absolutamente he indecorosa e indecente a do Sr. *Pato Moniz*, talvez porque se persuade, que he obrigação do homem Constitucional insultar os Reis; e em toda a indicação do Sr. Deputado *Accursio das Neves*, não ha huma só palavra, que não inculque, e respire a decencia propria do homem de bem, e digna do Empregado publico. Verifica-se nestas indicações o que se lê no Ecclesiastico: = *In ore fatuorum cor illorum, et in corde Sapientum os illorum.* Mas deixemos de olhar nesta perspectiva as indicações para examinallas juridicamente.

Deve infallivelmente cumprir-se a Lei, tanto a respeito da *Ex-Rainha* de *Portugal*, como de outro qualquer, que recusa jurar a Constituição Politica da Monarquia: eis ali o principio, em que o Sr. *Pato Moniz* funda a sua indicação. — Não he liquido, diz o Sr. *Accursio das Neves*, que a Rainha esteja no caso da Lei, e na hypothese de que a Lei a comprehende, invadio o Poder Executivo as raias do Poder Judiciario, e com infracção positiva da Constituição esbulhou a Rainha de sua liberdade sem processo, sem audiencia, sem sentença legitimamente proferida. = Qual d'estas duas proposições he mais juridica? Toda a discussão he superflua, porque além da evidencia, a que o Sr. *Accursio das Neves* soube elevar a sua indicação, não ha provas.

Ou S. M. a Rainha foi incluida sem a mais pequena contemplação á sua Augusta pessoa, e á d'ElRei naquella Lei regulamentar de 11 de Outubro, ou pela natureza da mesma Lei, e por seus muito attendiveis direitos, não está ao alcance de sua Sancção. No primeiro caso, he evidente a infracção da Constituição em se ingerir o Poder Executivo a applicar a Lei ao facto; no segundo, he evidente a nullidade, e attentado dos procedimentos contra S. Magestade a Rainha; e ressoando ainda as vozes, que ao Ceo subirão dos tremendos juramentos, com que juramos guardar, e fazer guardar a Constituição, aos pés do Throno se attenta contra a liberdade, contra a segurança individual, e contra a propriedade de S. Magestade a Rainha. Que ha n'este dilemma, que se refute? Onde apparecem sentimentos servis? Que palavra, que argumento, que sentimentos se devisão n'esta indicação, que não tendão a promover a observancia da Constituição?

Talvez se diga, que o facto era notorio, e publico, mas a notoriedade dos factos não os exime da competencia dos respectivos poderes, e por isso nullamente se ingerio o Conselho dos Ministros a exercer huma attribuição, que ElRei não tem. Sim, ElRei he o Chefe do Poder Executivo, e este deve abster-se de applicar as Leis aos factos, e as penas aos delictos, alias sera hum perjuro infractor da Constituição; que S. Magestade jurou guardar, e fazer guardar, e alem d'esta razão geral, que devia mover o Conselho dos Ministros para não sacrificarem no caso presente o augusto nome de S. Magestade, he muito juridicamente entendido, que não sendo designado pela Lei o Juiz perante quem podesse S. Magestade a Rainha ser processada, e repugnando á natureza, e ao espirito da nossa legislação, que o marido seja Juiz da mulher, os Ministros se precipitárão, e excedêrão os limites de seus cargos, enviando, ou *arrastando* (como optimamente se expressou o Sr. Accursio) o nome venerando d'ElRei para se constituirem á sombra d'elle Juizes de S. Magestade a Rainha, a quem ElRei devia auxiliar, e defender para satisfazer aos ternos sentimentos de seu bem formado coração. Digão os Ministros, e quem os defende, porque motivo não foi da competencia do Poder Executivo punir o atrevido *Micael Patroni*, quando em publica audiencia insultou a ElRei? Não era o facto o mais publico e notorio, que podia ser? E querem, e mandão remetter ao Poder judiciario este crime, e no facto de S. Magestade a Rainha, atrevem-se a cubrir-se para punilla com a notoridade proveniente da resposta que ella deo!!! Onde esta a imparcialidade, e a analogia de justiça??

Digão os Ministros, e quem os defende; porque motivo n'essa multiplicidade de queixas contra os Empregados publicos, das quaes todos os dias mandão conhecer com audiencia dos accusados, não conhecem do

eu merecimento, a pezar da notoriedade, que resulta os summarios, e até muitas vezes da propria confissão dos Réos? E he possivel, que lhes merecesse menos contemplação a Rainha, e que exceptuando a da regra geral se quizessem erigir em Juizes d'ella, accuzando-a, intimando-a, promovendo a sua accuzação, e coroando a obra da mais iniqua crueldade com a nulla, e despotica Sentença, que foi involver o melhor dos Reis, e enlutar seu coração, fazendo-a publica os seus Ministros debaixo de seu augusto nome!! Oh como se levanta cheio de gloria o Sr. *Accursio das Neves* no meio do Congresso Nacional para sustentar a Lei, o decoro da Nação, a honra do Rei, a justiça da Rainha, e os sentimentos dos bons Portuguezes com huma firmeza de caracter, e dignidade, de que só póde formar-se idéa, e avaliar e preço pela contraposição do caracter, que desenvolverão os Ministros d'ElRei!! Se o medo não lhe embargou a voz, tambem a authoridade de sua representação o não deslumbrou; com igual firmeza, e decencia firmou a sua indicação, auxiliando-a com razões juridicas, e politicas, que não he facil destruir, e apontando os excessos dos Ministros sem os offender com personalidades.

Não tiverão igual sorte os dez Facultativos, que por ordem superior forão verificar o estado de saude de Sua Magestade a Rainha, porque na imaginação esquentada do Sr. *Pato Moniz* elles retardarão a prompta execução da Lei, como se o seu voto tivesse sido deliberativo, e n'elles residisse o Poder Executivo; e reputados logo Réos, forão por elle instantaneamente sentenceados. — E quantos disparates encerrou o Sr. *Pato Moniz* nas poucas palavras da sua indignissima indicação? Ahi se injurião directa, e indirectamente os Medicos, e os Ministros d'Estado, sobresahindo a calumnia da accusação, a ignorancia e a perversidade do accusador; atacão-se na sua probidade, e na sua profissão os Medicos, como mentirosos ou ineptos sem prova alguma contra a sua asserção, e sobre os Ministros recahe a culpa, ou de terem escolhido Medicos inhabeis para examinar o estado de saude da Rainha, ou de se deixarem illudir de seus votos, que alias a decencia fazia desnecessarios. — Alli se inventa, e se manda adoptar hum modo novo de processar, inteiramente opposto ás ideas liberaes, e á Constituição. Para hum crime não provado, e nem ao menos indicado, sem audiencia, nem defeza dos Facultativos accusados, huma pena arbitraria remettida das Cortes, Tribunal privativo de Legislatura, para o Poder Executivo, a quem não pertence applicar as penas aos crimes! E que pena? E que proporção entre ella e o supposto crime?

Ahi vai a pena, tremão os Medicos: — A fim de preservar a vida e saude de S. Magestade a Rainha os Medicos lhe fação circulo durante a sua estada no *Ramalhão* para onde foi removida. — Se acabando de proferir esta Sentença se levantasse hum dos Srs. Deputados do Congresso, e indicasse, que se dissesse ao Governo, que mandasse vir o inspirado Circulo eleitoral, em que o Sr. *Pato Moniz* foi votado, para assistir nas galerias (ja que não era licito em torno d'elles) aos votos, e indicações, que improvisou, a fim de formarem juizo sobre o seu estado moral, que diria elle?

Mas a pena não se limita a fazerem circulo, estende-se a que os Medicos acompanhem a S. Magestade para fora de todos os dominios Portuguezes, e então já se não duvida, que na balança da justiça do Sr. *Pato Moniz* tanto peza o facto de não ter S. Magestade a Rainha jurado a Constituição, como o voto dos Facultativos. Ora resolva o Sr. Deputado os annaes do denominado Despotismo, e diga-nos quando os Mandões proferirão huma Sentença tão arbitraria, e tão revoltante?

Compararei agora em seus resultados huma, e outra indicação. Que se seguiria da indicação do Sr. *Pato Moniz*, se discutida por desgraça, em lugar de ter sido, ainda por maior desgraça, retirada, ella merecesse a approvação da pluralidade do Congresso? Seguia-se o infortunio dos Facultativos, o descredito do Congresso, a infamia da Nação, o luto de muitas familias, e perdia a *Causa*, a *Causa*, sem se entender no caso principal. Que se seguirá porém, se a indicação do Sr. *Accursio das Neves* for approvada? O bem da *Causa*, em toda a sua extensão, porque poupando-se em occasião tão critica a adquirir novos inimigos internos, e externos, o Congresso Nacional adquirirá para si e para a Nação hum novo credito, e a Constituição será mantida em seu vigor."

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

"Que he isto? Eu sonho, ou deliro! Como podia a Rainha, ou como póde qualquer ser despojado dos seus direitos, e dos seus bens, sem sentença? Como póde o Governo dar sentenças depois da distribuição dos tres Poderes? O Rei ser Juiz da Rainha! O Marido da Esposa! Se se admittem taes monstruosidades, aonde estão as cabeças dos nossos Jurisconsultos? Não as admittio o Conselho d'Estado, nem o Ministro *Quintella*, nem nas Cortes o Sr. Deputado *Accursio das Neves*, com os seus quatro honrados companheiros.

"Dizem que não era necessaria sentença, porque sómente se tratava de applicar a lei ao facto, e que a Rainha não tinha delinquido. Pois que outra cousa he applicar a lei ao facto, senão dar huma sentença? Onde estão as cabeças dos nossos Jurisconsultos? Se a Rainha não delinquio, para que a tem retida ainda na Quinta do *Ramalhão*, para onde a mandárão com tanto rigor, que lhe não permittirão nem a companhia de suas filhas, nem a de pessoa alguma, além das indispensaveis para seu serviço pessoal? Qual he a lei que marcou tal rigorismo! Supponhamos que a Senhora D. *Carlota* perdeo os direitos de Rainha: tão inhospita he a nossa terra, tão crueis os *Portuguezes*, que lhe não paguem alguns respeitos, como mulher do Sr. D. *João VI*, e como Infanta d'*Hespanha*? Que he isto, Sr. Redactor, a Indicação do Sr. Deputado *Accursio das Neves*, e dos seus quatro companheiros, que tanta honra lhes faz, foi apupada, aquelle Deputado foi insultado, teve á sahida das Cortes ameaças de morte; e a outra indigna Indicação do Sr. *Pato Moniz* passou em primeira e segunda leitura, e para não progredir foi necessario que o seu author, corrido de vergonha, a retirasse da discussão! Estamos nós em terra de barbaros, ou paiz civilisado! Clame, Sr. Redactor, o Soberano Congresso compõe-se de homens rectos, que hão de ouvillo: clame, que tem por si a opinião publica, e mostre ao Mundo que ha quem conheça aonde está o precipicio, e aonde a salvação: e que ha quem puna com energia pela honra da Nação *Portugueza* contra os que a desejão aviltar aos olhos das outras Nações, que sempre a tiverão por tão circunspecta e leal aos sentimentos da gloria. Sou, etc. — *A. X.*

---

## CORTES. — *Sessão do dia 19 de Dezembro.* — 17.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Senhor Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos de 9 do corrente, ácerca de interpretação do Decreto de 10 de Outubro de 1821 relativa ás jubilações dos Professores. Outro em que participa, que havendo expirado o prazo marcado pela Lei para o juramento á Constituição, requerêrão a Sua Magestade as pessoas designadas na inclusa relação, as admittisse a jurar attendendo ao legitimo impedimento, em que se achavão no periodo legal. Como porém o deferimento desta supplica envolvia dispensa de lei, ainda que fosse justo o impedimento; S. Magestade o manda participar ao Soberano Congresso para resolver o que houver por bem; passou á Commissão de Justiça Civil. Outro pela Secretaria d'Es-

tado dos Negocios das Justiças incluindo a Consulta da Commissão encarregada de proceder ás averiguações necessarias, e de propor o methodo da mais facil e prompta execução da Lei de 24 de Outubro passado sobre a reforma dos Regulares; á Commissão Ecclesiastica de Reforma. Outro pela mesma Secretaria em que informa, que o Processo em que foi Réo do crime de desafio o Ouvidor de *Cabo-Verde*, João Cardoso de Almeida Amado, foi julgado finalmente por accordão da Casa da Supplicação de 17 de Setembro, e que o mesmo Ouvidor se acha habilitado para voltar ao exercicio de seu lugar. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em que participa, que sendo extinctas as Ordenanças e Legiões Nacionaes; existe hum Secretario de Inspecção com o vencimento mensal de 15$000 réis, que começou a gozar desde Abril de 1817; o que sendo desnecessario, convirá á economia da Fazenda dar por acabado o vencimento do referido Secretario, bem como ha muito se deo o seu exercicio: para que Soberano Congresso resolva o que achar mais conviniente. Outro em que expõe que a alguns Officiaes regressados do *Rio*, cujas guias dizem, que as licenças são sem vencimento algum, lhe tem o Governo negado o abono de seus soldos, por ser esta a pratica; mas que tendo representado os mesmos Officiaes, além da falta de meios para subsistir, que aquelle foi o unico modo porque poderão obter o vir para *Portugal*: Ordena S. Magestade de expender o referido, a fim de que sendo presente ao Soberano Congresso, este haja por bem declarar, o que lhe approuver sobre este objecto. A' Commissão Militar.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, que pela instalação das Cortes dirigem varias Camaras Constitucionaes, e alguns particulares.

O Corregedor Ouvidor da Comarca de *Portalegre* na Provincia do *Rio Grande do Sul*, José Antonio de Miranda, dirige as suas felicitações ás Cortes, e offerece huma Memoria Constitucional e Politica sobre o estado presente de *Portugal* e *Brasil*: a 1.ª foi ouvida com agrado: a 2.ª passou a Commissão do Ultramar.

A Commissão do Thesouro Publico pelo seu Secretario José Nicoláo de Massuellos Pinto, envia 140 exemplares de huma Memoria, que apresentou na mesma Commissão o Membro della, Antonio José Pedroso de Almeida.

O mesmo Illustre Secretario deo conta dos seguintes officios vindos de *Montevidéo*: 1.º do Conselho Militar da Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei em data de 5 de Agosto, em que expõe que chegando á sua noticia as noticias da separação do *Brasil* da Sede da Monarquia, e daquelle Estado *Cis-platino* se colligar com o mesmo, se participou ás repartições Civis e Corpos por huma proclamação, cuja copia inclue, pedindo a todos o seu parecer a este respeito, e a maneira porque se devia participar a S. Magestade; e como os pareceres assim obtidos diversificão, toma o expediente de offerecer a S. Magestade os ditos pareceres, a fim de que se Digne conhecer por elles os sentimentos da mesma Divisão: 2.º em data de 26 de Agosto, em que inclue as Actas desde 1 a 110, e mais documentos, que o Conselho acha do seu dever apresentar. (Vem encarregado desta Commissão o Capitão do 1.º Regimento de Cavallaria João Xavier de Moraes Rezende, e o Tenente do 2.º Batalhão de Caçadores Manoel Eleuterio de Malheiros:) 3.º de 2 de Setembro do Barão de *Laguna* acompanhando huma Representação do Capitão José Maria de Sá Camello, do 1.º Regimento de Cavallaria: 4.º de 3 de Setembro do Conselho Militar da mencionada Divisão, incluindo huma carta, que lhe dirigira o Capitão Tenente Luiz Barroso Pereira, do *Rio de Janeiro* em 15 de Agosto, em que participa as difficuldades que o Governo alli estabelecido tem, de apromptar os transportes; e accrescenta o Conselho que este documento mostra mais huma prova do quanto todos os dias se torna mais critica a situação em que se achão. Estes officios forão remettidos ao Gov. para dar as providencias necessarias.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 113 Srs. Deputados, e que faltavão 21, dos quaes 10 tinhão licença motivada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* pedio que se declarasse o prazo para ElRei sanccionar o Decreto para ordenados da Regencia do *Brasil*; e por proposta do Sr. Presidente forão-lhe dados oito dias. O Sr. *Freire* pedio que se decidisse o que elle já tinha requerido isto, a saber, as ajudas de custo, ou adiantamentos que devião dar-se aos Empregados que fossem para o *Brasil*, a fim de evitar ulteriores duvidas: o Sr. *Boto Pimentel* disse que a Commissão de Fazenda tinha o seu parecer prompto, que logo apresentaria.

*Ordem do Dia.*

Eleição dos Membros, que devem compôr o Tribunal de Protecção da Liberdade da Imprensa, e sahírão em primeiro escrutinio os seguintes: *João Vicente Pimentel Maldonado* com 85 votos; *José Antonio Guerreiro* com 80; e o P. *Francisco de Assis Ferreira de Moura* com 65: em segundo escrutinio o P. *José Portelli* com 71: em 3.º *D. Andre de Moraes Sarmento* com 65 votos.

O Sr. *Pereira Pinto* pedio, e obteve licença para ler o additamento ao artigo 6.º do projecto de Lei para o recrutamento, estabelecendo os privilegios que ficão subsistindo: teve logo a sua segunda leitura, e mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo o projecto do Sr. *Serpa Pinto* ácerca da reunião das Milicias, revogando a ordem que suspendeo as revistas; e propõe o recrutamento para as mesmas Milicias.

O Sr. *Derramado* propoz o adiamento desta indicação até que se imprima, e se distribua; porque a materia he mui importante, e não deve precipitar-se a decisão. Em consequencia o Sr. Presidente propoz se havia cinco membros que o apoiassem, entraria em discussão o adiamento requerido.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que se oppunha ao adiamento, porque além de ser dado para Ordem do Dia este objecto, não se trata de outra cousa senão de revogar huma ordem que foi dada com a clausula proposta na indicação, e pôr em vigor o regimento das Milicias; por tanto não ha inconveniente em que se admitta á discussão: que porém se no decurso da discussão se apresentar algum artigo que precise esse adiamento, então se proporá. Discorrêrão sobre este objecto muitos Deputados, e julgando-se sufficientemente discutido, decidio-se que a primeira parte, que trata das reuniões de Milicias, entrasse em discussão; e a segunda, sobre o recrutamento, ficasse adiada.

O Sr. Presidente propoz a questão nos seguintes termos:

Fica revogada a ordem de 14 de Maio de 1821, unicamente na parte em que prohibe a reunião das Milicias ordenadas no seu regimento, e ordens do Exercito? — Approvado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de hum officio que acabava de receber do Ministro da Fazenda, incluindo numero de exemplares do orçamento da receita e despeza para o seguinte anno: mandárão-se distribuir.

O Sr. *Francisco Antonio de Campos* continuou com a leitura do projecto de Decreto para a creação do Porto-Franco: mandou-se imprimir.

A Commissão Ecclesiastica do Expediente leo o parecer em que se da Beneplacito ao Breve de Sua Santidade, em que proroga por mais 25 annos o privilegio concedido aos Bispos do *Brasil*, *Angola*, Ilhas do *Principe* e *S. Thomé*, e as de *Cabo Verde*, em que os authorisa a concederem licenças matrimoniaes, e outras. — Approvado.

Foi nomeada huma Commissão para formar o Regimento do Supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia Pareceres de Commissões; e levantou a Sessão ás 2 horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 285. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 21 DE DEZEMBRO.

*AVISO.*

*A assignatura da* Gazeta Universal *para o anno seguinte he de 2$880 em metal por trimestre, e 5$520 em metal por semestre, ou 3$120, e 6$000 reis, entrando 1200 em papel nos 3 mezes, e 2400 nos 6 mezes. Faz-se em casa do Redactor, Rua da* Prata *N.° 113, terceiro andar; e nas lojas de Caetano Machado Franco, na mesma Rua N.° 82; de João Henriques, R. Augusta N.° 1; de Francisco José de Carvalho, ao Pote das Almas; de Francisco Xavier de Carvalho ao Chiado; de Antonio Pedro Lopes na R. do Ouro ao pé da do Diario do Governo; e na de Caetano Antonio de Lemos, na mesma Rua N.° 112. As pessoas das Provincias se poderão dirigir ao Redactor, Joaquim José Pedro Lopes, ou aos Livreiros mencionados, pelo Correio Seguro.*

## HESPANHA.

*Madrid 11 de Dezembro.*

O *Indicador*, que está á espreita de tudo, que quer saber tudo, e que he vivo como sempre foi, nos assegura, que se emprega a toda a pressa gente em alfaiar o Palacio Real do *Pardo*. Todavia, elle ignora ainda qual he a personagem que o deve vir occupar. He talvez o Duque d'*Angoulême*... Ah! ah! *Veremos.*

O Duque de *Fenan Nuñez*, antigo Embaixador de *Hespanha*, falleceo em *Paris*, a... de Novembro.

Logo que *Quesada* chegou a *Paris* publicarão-se alli varios opusculos, no intuito de ridiculizar as expedições de *Dom Quixote*: hum dos mais divertido se acha inserido no n.° 112 do *Album*, com este titulo: "Programma das ceremonias com que ha de ser recebido em "*Lutecia*, S. Em. Servilissima o Senhor *Quesada*, Grã-"Missionario a cavallo do Exercito da Fé, sob-tutor da "Nação Hespanhola, authorisado com despachos e cartas "patentes da sua Regencia para buscar meios para restaurar o thesouro d'*Urgel* que se acha fallido." — Outro escrito tem por titulo = *As Conquistas de Quesada.*

O *Jornal dos Debates* nos assegura, na sua folha de 29 de Novembro, que o Visconde de *Montmorency* partio de Verona a 22 para voltar a *Paris*; e que o Conde *Pozzo di Borgo* se espera alli tambem.

A *Bandeira Branca* dá as mesmas noticias, assegurando que Mr. de *Montmorency* he portador de hum manifesto da Santa Alliança, que exaltará, diz ella, as esperanças dos amigos da ordem, da justiça, e da legitimidade, e abaterá as acções dos revolucionarios.

A *Quotidiana* se exprime deste modo:

"A grande questão que agita os animos, e que ha inquietado pelos vagares da discussão tanto como pela gravidade do objecto, os amigos de todos os thronos, vai a final ser resolvida. O Congresso terminou as suas operações, ainda as envolve o mais profundo segredo; mas ha lugar de crer que ellas são da natureza a mais tranquillizadora, isto he, que ellas correspondem tanto aos perigos de cada Estado, como á dignidade commum de todos os Reis. Nós o temos repetido muitas vezes, da decisão do Congresso depende não só a sorte do Reinado na *Hespanha*, mas o seu por vir no resto do Mundo. Oxalá tenha esta idéa estado presente ás deliberações da Santa Alliança, que não se esqueceria della sem se dissolver, e accusar-se a si mesma, por assim dizer. O que ha de certo he que o Visconde *Montmorency* sahio de *Verona* a 22 deste mez para voltar a *França* a dar conta ao Rei da sua missão. Está portanto decidida a grande questão *Européa*; o regresso de Mr. de *Montmorency* no-lo annuncia, e presumimos com algum fundamento que este diplomata tem a felicidade de trazer noticias conformes ás suas opiniões, ás nossas esperanças, e á dignidade particular desta nobre Coroa de *França*, que foi sempre o refugio dos Reis desventurados."

Nós não estamos de modo algum afastados (continua o *Observador Hespanhol*) de crer em huma proxima declaração de guerra da parte do Governo *Francez*; he assaz insensato para chegar a este excesso; já não póde conter o seu furor. — Sentido, valorosos *Hespanhoes*: he tempo de vos dirigirdes em massa ás fronteiras do Norte. Até então nós não cessaremos de vos repetir: *unda, unda, unda, accurite, cives.* (*Extracto do Obs. Hesp. ou Guia dos Liberaes.*)

## LISBOA 20 *de Dezembro.*

*Juramento da Senhora Rainha.*

Muito tem dado que fallar o caso da Rainha, pela sua estranheza, e pela variedade de opiniões a respeito do procedimento do Governo, e della. Ha quem duvide de que a Rainha esteja obrigada a jurar a Constituição. Consultando a historia, sabemos que nas acclamações os novos Monarcas jurão governar bem os povos, e os povos obedecer aos Monarcas: mas as Rainhas não jurão. Assim a Rainha actual não jurou na acclamação d'ElRei no *Rio de Janeiro*; nem o Sr. D. *Pedro* III jurou, quan-

do foi acclamada a Senhora D. *Maria I*, porque elle não era Soberano; mas esta jurou, porque era Soberana: de sorte que elle assistio, mas não jurou, jurando seus augustos filhos o Sr. D. *José*, que falleceo, e S. Magestade o Sr. D. *João VI*, então menino de 10 ou 11 annos. Na acclamação do Sr. D. *João IV*, Duque de *Bragança*, jurou ElRei, mas não a Rainha, e nas Cortes de *Thomar* jurou *Filippe II* de *Castella*, mas não a Rainha de *Castella*. Em fim a Constituição manda que ElRei jure, pois com elle faz a Nação o Pacto, mas não falla da Rainha. Outros factos simillhantes poderamos referir, tirados da nossas historias.

Postos estes factos, como principios, segue-se formar os raciocinios. Porque motivo deverá pois jurar a Rainha? Será como Rainha? Mas pergunto, não era a Rainha Esposa de S. Magestade quando foi acclamado no *Rio de Janeiro*? Não era o Sr. D. *Pedro III* Esposo da Senhora D. *Maria I* quando esta foi acclamada? Não era Esposa do Sr. D. *João IV* a Senhora D. *Luiza de Gusmão*, quando foi acclamado seu Marido? E porque não jurárão então? Vê-se pois que nessas augustas funções aquelle dos dois Esposos, que he Soberano, jura, e o que o não he, não jura.

Dir-se-ha porém que he cousa mais augusta o juramento da Constituição. Nego, e concedo. 1.° Nego; porque, que outra cousa jurão os Reis em sua acclamação senão observar a Constituição estabelecida? como bem se vê da formula usada do juramento. He possivel que hum acto *essencialmente o mesmo*, seja menos augusto quantas mais vezes se repete? e que esta repetição lhe diminua gradualmente sua essencial importancia? Quando pois S. Magestade jurou ha pouco a nossa nova Constituição, não fez mais que dar o juramento proprio das acclamações Reaes, com a differença de que antes jurava observar a Constituição *antiga*, agora jurou observar a *nova*. Se pois as Rainhas (não Soberanas) não jurão nas acclamações Reaes, tambem a Senhora D. *Carlota* não he agora obrigada a jurar.

Concedo porém, que o juramento da presente Constituição seja função mais augusta que o juramento das acclamações ordinarias: com tudo, não he mais augusto que o juramento dado na *acclamação do Sr. D. João IV*. Porque os factos mais augustos das nações são aquelles, em que estas declarão sua independencia, e escolhem fórma de Governo, e Dynastia para o throno. Isto fizerão nossos antepassados em 1640. Nós porém que fizemos agora? Nada disto fizemos; mas sómente *reformar nossa antiga Constituição*. Ainda poderia aventurar-me a dizer, que foi mais sério o juramento dado por *Filippe II* de *Castella* em *Thomar*; porque então mudou-se de Dynastia, e agora só *reformámos a nossa Constituição*, e nada mais. Com tudo não insistirei nesta especie de *Filippe II*, porque foi intruso. Se pois a Senhora D. *Luiza de Gusmão* não jurou na acclamação de seu Marido, função não menos augusta que a presente: porque motivo será obrigada a jurar a Senhora D. *Carlota*? E se eu disser que o juramento, que S. Magestade deo de observar nossa Constituição, he facto menor em importancia e magestade que o da acclamação do Sr. D. *João IV*, porque não passamos agora a ser nação independente, pois já o eramos, nem elegemos Dynastia, nem Monarca, pois já os tinhamos; quem será capaz de me impugnar? Com tudo este argumento mostra *a fortiore*, que nossa actual Rainha não he obrigada a jurar, e que a Lei de 11 de Outubro não entende com ella.

Dir-se-ha que a Rainha deve jurar, como *Donataria da Coroa*. Mas, concedida essa hypothese, pergunto, não forão Donatarias da Coroa quantas Rainhas temos tido desde que ellas começárão a ser Donatarias? Por não terem jurado, deixárão ellas de ser Donatarias, e de ser Rainhas? Passárão a ser *Ex-Rainhas*, *Ex-Cidadãs*? Sim, as Rainhas jurão, quando tem jurisdicção ou *ordinaria*, como a Senhora D. *Maria I*, ou *extraordinaria* sendo Regentes. Mas a Senhora D. *Carlota* não tem jurisdicção, nem de Soberana, nem de Regente. He constante da nossa historia, que ellas (sem jurisdicção) nunca jurárão nem por occasião de Cortes, nem de Acclamações, ainda em casos mais graves que o presente.

E que me responderáõ, se eu disser que a Senhora D. *Carlota* já jurou? Pelo matrimonio tornão-se os esposos duas almas n'hum corpo só: *duo in carne una*. O conjuge Soberano communica a seu Real Consorte todas as honras da Magestade, excepto a jurisdicção ou *poder Real*. Ora, como os actos magestaticos do Monarca são sempre precedidos da mais séria madureza e conselho, vê-se bem que as Rainhas (não Soberanas) *tacitamente* convem em quanto seu Consorte Soberano faz, como Soberano. Logo quando ElRei jurou, envolveo em seu juramento Real o juramento *tacito* da Rainha. Se porem he necessario o juramento *explicito* da Rainha, porque se não declarou na Constituição, para ella o prestar com o ceremonial proprio da Magestade de Rainha? Os Principes da Real Familia jurão; porque não são com ElRei *duo in carne una*. Mas quando ElRei põe a mão nos Santos Evangelhos, leva comsigo a mão da Rainha, aquella mão que elle apertou na sagrada função de seu matrimonio. Querer porém que a Rainha jure como qualquer dos restantes subditos, parece (ou he) *metter* muito *á semana* a Magestade Real. E que dirão as nações estranhas? Que dirão os vindouros? He maravilha, que achando-se tão embrulhado nosso actual estado politico, cuidemos não em o simplificar, mas em complicallo cada vez mais. E que fructo tiramos disto? *dicant Paduani*.

*N. E.* Por apostilha a este artigo, que parece nada deixa a desejar para o desenlace deste negocio, accrescentaremos huma observação geral, que tem esquecido aos nossos Politicos desde o principio da Regeneração, e cuja lembrança teria poupado trabalho, dinheiro, incoherencia de idéas, e ultimamente a bulha que tem feito o caso de S. M. a Rainha; e vem a ser a seguinte: Quiz a Nação regenerar-se, deo Procuração aos seus representantes, que livremente escolheo, para fazerem o novo Pacto Social que a devia ligar entre si, e que devia ser offerecido ao Monarca por ella escolhido, para que este, querendo acceitallo, a governasse por elle. Eis-aqui as duas Partes contratantes, a Nação, representada pelos seus Deputados a quem deo pleno poder para formar o Pacto, sujeitando-se ao que elles fizessem, e o Rei, acceitando por si, e pela sua Dynastia, esse mesmo Pacto, ou Constituição. A obrigação de jurar este contracto he só inherente aos que representão a Nação, que offerecem o mesmo contracto em nome della, que he essencialmente a Soberana, e áquelle que o acceita, que he o Rei. Todos os mais individuos da Nação empregados ou não empregados tem obrigação de obedecer á nova Lei fundamental, como succede a respeito de todas as outras Leis do Estado. Se para guardar e fazer guardar estas, huma vez promulgadas pelo Governo, não he preciso juramento, tambem este he ocioso naquella Lei fundamental depois de jurada (não por ser huma Lei, mas por ser hum Pacto, Contracto, ou Convenção) pelas duas Partes, Nação e Rei; desde o qual momento fica sendo por si mesma huma Lei que obriga a todos os Cidadãos.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

" O seu N.° 279 he certamente digno de passar indelevel á posteridade naquella parte, que refere huma generosa carta do Doutor *Vicente José Ferreira Cardoso da Costa*!

" Este sabio Jurisconsulto, de quem a Nação espera hum Codigo Original, tem dado todas as provas em todos os tempos de huma moral de eterna memoria.

" He porém digno de admiração de todos os homens sensatos, que hum homem daquelle cunho, hum homem cheio de amor da Patria, hum complexo de virtudes,

não tenho sido escolhido para entrar no sanctuario da Legislação!

"Quem diria, Sr. Redactor, quem diria, que no seculo, que chamão das luzes, as trevas vencerião as luzes! *Oh tempora, Oh mores!*

Qual será o homem, que se apresente com o desinteresse deste illustre sabio! Elle nada ambiciona, e todos os seus desejos se reduzem a servir os seus amigos *Portuguezes*, e a humanidade. Eu o sei por experiencia propria, e pelo conhecimento, que delle tenho ha vinte annos, e seria insensivel, se lendo o seu N.°, não me apressasse a pagar o devido tributo a hum Cidadão tão illustre, que nada mais deseja, que ser o *Quincio Capitolino* Portuguez.

"He com effeito digno de imitação o exemplo raro, que nos da. Quem ler os seus escriptos, nelles ha de achar cousas, que surprendem o leitor mais precavido. Quando por exemplo, se espera vingança, apparece a virtude, que lhe he opposta. Que raridade! Que simbolo de virtudes!

"Todavia elle será victima da inveja, resultando-lhe dahi a maior honra. Esta he a sorte dos grandes genios. Seneca não se pôde livrar de suas garras, e quando lhe dizião que este, ou aquelle o censurava, elle francamente respondia: = *Credo, sed mali* =, e accrescenta a razão: = *Nam malis displicere, laudari est.*

Não posso porém concluir este meu tributo, sem dar os devidos louvores á imparcialidade com que o Sr. Redactor fez justiça ao dito Doutor. Em recompensa só exijo o favor de dar lugar no seu Periodico a estas duas regras, e com isso ficarei satisfeito.

O = *Contra verbosos noli contendere verbis.* =

---

CORTES. — *Sessão do dia* 20 *de Dezembro.* — 17.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Moura*, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Senhor Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma consulta da Commissão do Terreiro Publico ácerca do deposito, que admittio aos generos dos Navios Inglez *Dispatdr*, e Dinamarquez *Feniz*; passou á Commissão de Agricultura. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, em que expõe, que sendo necessario regular a arrecadação das tomadias na Cidade do *Porto*, segundo a informação da Commissão Fiscal estabelecida na mesma Cidade, apresenta hum projecto para o mencionado fim; á Commissão de Fazenda. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra incluindo hum officio do Commandante do Batalhão de Caçadores n.° 5; á Commissão de Guerra. Outro incluindo os mappas dos Corpos do *Brasil*, que se achão em *Montevideo*, e da Divisão dos Voluntarios Reaes de ElRei; passou á Commissão de Guerra. Outro incluindo o que lhe enviou o Barão de *Laguna* datado em *Montevideo* em 31 de Agosto, em que expõe a situação terrivel, em que se acha, por falta de instrucções, tendo elementos tão oppostos, que tornão difficil a conservação da disciplina, que até agora felizmente tem conservado nos differentes corpos do seu commando: foi tornado a enviar ao Governo para proceder, como convier, visto que para isso se acha authorisado.

Ouvirão-se com agrado as felicitações que pela sua installação envião ás Cortes: o Brigadeiro encarregado do Governo das Armas do Reino do *Algarve*, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira; e o Tenente Coronel de Milicias de Oliveira de Azemeis, e Juiz Ordinario da Villa de *Cambra*, Thomás Antonio Leite Soares de Albergaria.

O Sr. Secretario *Felgueiras* pedio e obteve licença para ler a redacção dos Decretos seguintes: 1.° Para a creação de hum Juiz de Fóra na Villa de *Campo maior* na Provincia do *Piauhi*: o 2.° da Nomeação dos Membros do Tribunal da Protecção da Liberdade da Imprensa. Estes Decretos não dependem de sancção em consequencia dos artigos 8.°, e 123 § 13.° da Constituição.

O Sr. *Segurado* offereceo em quanto ao primeiro a seguinte emenda: Proponho; 1.° que o Juiz de Fóra, que se manda criar para *Campo-maior* no *Piauhi*, o seja tambem da Villa de *Marvão*: 2.° que cada huma das Villas terá huma Camara, e hum Juiz Substituto: 3.° que na Villa em que não residir o Juiz de Fóra, serão os Autos processados, perante o Substituto até as Sentenças finaes, as quaes serão dadas pelo Juiz de Fóra: 4.° Fica extincto o emprego de Juiz Ordinario da Villa de *Marvão*: 5.° deve declarar-se = Juiz de Fóra do Civel, Crime e Orfãos. — Em consequencia passou á Commissão do Ultramar para o tomar em consideração. O segundo Decreto foi approvada a sua redacção.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 107, e que faltavão 27, dos quaes 10 tinhão licença motivada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou hum officio que acabava de receber do Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, pelo qual se participa que Sua Magestade acaba de sanccionar as duas Leis de 14 do corrente; ácerca das provas dos vinhos do *Douro*, e da eleição a que se deve proceder para completar a representação das Divisões Eleitoraes de *Aveiro*, *Trancoso* e *Vizeu*.

O Sr. *Sousa Castello Branco*, relator da Commissão dos Poderes, approvou e legalizou o Diploma do Sr. Deputado ordinario pela divisão eleitoral do *Funchal*, João Francisco de Oliveira. Em consequencia foi admittido, e prestando juramento, tomou assento na Assembléa.

*Ordem do Dia. — Pareceres de Commissões.*

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Agricultura: e logo o Sr. *Bettencourt* leo os seguintes pareceres; 1.° diversos requerimentos sobre abuso no lançamento das coimas; 2.° José Nicoláo da Silva Franco; 3.° Agostinho Joaquim da Cunha Machado.

O Sr. *Camillo*, relator da Commissão do Commercio, leo os seguintes: 1.° respondendo a hum officio do Ministro da Marinha, em que pergunta qual das visitas deve subsistir na sahida dos Navios; parece á Commissão que seja a do Guarda-mór do Consulado; (ficou para segunda leitura): 2.° relativo á licença pedida por José Ferreira Pinto Bastos, de depositar os seus vinhos entrados pela barra nos armazens ao Sul do *Tejo*: 3.° de varios Negociantes desta Cidade em que se queixão das vexações, que soffrem pelos abusos que se commettem no afferimento dos pezos e medidas.

A Commissão Ecclesiastica do Expediente, pelo seu relator o Sr. *Almeida Serra*, leo os seguintes pareceres: 1.° Euzebio Emigdio Pereira Rosa: 2.° Caetano José de Almeida Carreta: 3.° José Manoel Gomes da Silva.

O Sr. *Trovassos*, relator da Commissão de Estadistica, leo hum Projecto de Decreto para a regulação das Medidas: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Botto Pimentel*, relator da Cammissão de Fazenda, leo os seguintes pareceres: 1.° Pedindo informes ao Governo ácerca de hum regulamento para o Thesouro Publico. Approvado: 2.° sobre a indicação do Sr. *Fransini* ácerca do pagamento do quarto quartel do anno 1821, que se deve a alguns Empregados publicos. A Commissão louvando o zello do Illustre Author, e reconhece a justiça de tal proposta; porém exigindo isso medida legislativa he de parecer que o mesmo se encarregue de propor hum projecto. Approvado: 3.° em que se propõe huma medida legislativa para se prover as ajudas de custo aos Officiaes Civis e Militares, que passarem ao Ultramar. Foi julgado urgente, e tendo logo a segunda leitura, e sendo admittido á discussão, foi approvado.

O Sr. *Soares Castello Branco*, relator da Commissão de Infracções, leo os seguintes pareceres: de Joaquim de Sousa Lobato, Conde de *Parati*; e Francisco de Paula Lobo. — Approvados.

O Sr. *Pina e Mello*, relator da Commissão de Instrucção Publica, leo os seguintes pareceres: de Antonio José Moniz; Engracio Frutuoso da Cunha e Oliveira; e Francisco Antonio Pereira da Silva Beirão. — Approvados.

O Sr. *Marciano de Azevedo* leo os seguintes da Commissão de Justiça Civil: 1.° da Meza da Misericordia de *Santarem*: 2.° respondendo á pergunta do Ministro dos Negocios do Reino ácerca da continuação do Juiz Conservador da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*: 3.° respondendo ao Ministro da Fazenda sobre certos aforamentos de bens nacionaes no Reino do *Algarve*. Os primeiros forão approvados, e o ultimo foi adiado.

Chegada a ultima meia hora, destinada a indicações, forão lidas as seguintes: 1.ª do Sr. *Borges Carneiro* propondo hum projecto para se pôr em execução a Lei de 10 de Novembro (de Relações): 2.ª do dito, propondo hum Programma para hum Catecismo Constitucional: 3.ª do Sr. *Carvalho e Sousa* para a creação e regimento do Supremo Tribunal de Justiça; passou á Commissão nomeada *ad hoc*, unindo-se-lhe o seu author: 4.ª do dito, em que propõe que em lugar da queima do papel moeda, se faça a queima em igual somma de Apolices, de que resulta á Fazenda Nacional o juro, que devia pagar: 5.° do Sr. *Manoel Antonio Martins*, em que propõe a creação d'huma Companhia para animar o Commercio das Ilhas de *Cabo-Verde*; á Commissão do Commercio: 6.ª do Sr. *Lopes da Cunha* tendente a animar e facilitar os Matrimonios.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo parte que ámanhã receberia no Paço da *Bemposta* Sua Magestade a Deputação, que lhe ha de levar as Leis concluidas; e logo o Sr. Presidente nomeou para ella os Srs. *Manoel de Macedo*, *Galvão Palma*, *Marciano de Azevedo*, *Rebello Leitão*, e *Sousa Castello Branco*.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia, segundas leituras, e izenções para o recrutamento; e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

Sr. Redactor,

Como ha quem anda pedindo subscripção em meu nome, e dizendo-me author da obra, de que ha impressos dois volumes, que tem por titulo: = *Historia Chronologica dos successos mais notaveis que tem acontecido no mundo desde a epoca da revolução Franceza até nossos dias. — Lisboa 1822, dois volumes em 8.° na Typografia de Desiderio Marques Leão*; = e não tendo eu noticia ao menos da existencia desta obra em Portuguez senão no momento em que me constou que se dava por couza minha, peço a V. m. queira declarar ao Publico, que tal obra não he minha, pois não só não quero passar por author ou traductor de obras alheias, mas tambem não he meu caracter andar exigindo subscripções por interpostas pessoas. — Sou de V. m. etc. — *Pedro José de Figueiredo*.

---

## *ANNUNCIOS.*

Sahio á luz: *Carta III ao Sr. Abbade de Medrões, por Ambrosio ás direitas.* Vende-se por 80 réis na Loja de *Carvalho* ao Pote das Almas, e nas mais do costume. N. B. Nesta Carta se combattem as falsas doutrinas do Sr. Abbade com doutrinas solidas dos melhores Theologos, Padres, e Consilios da Igreja sobre hum ponto dos mais essenciaes da disciplina Ecclesiastica o *Celibato dos Clerigos* e mais Ministros da Religião, que o Sr. Abbade mostra desejar ver casados, (e elle lá sabe a razão disso!)

Sahio á luz: "Memorial dirigido ao Illustrissimo Senhor *Luiz Manoel de Moura Cabral*, Desembargador da Casa da Supplicação, servindo interinamente a Vara de Corregedor do crime da Corte. E illustrado com algumas Notas, pelo General *Stockler*." Acha-se á venda nas Lojas de *P. e J. Rey*, e de *Bertrand*, aos Martyres.

N. B. Este Memorial contém a exposição, em resumo, dos factos porque se ha procedido contra o A., feita com a clareza e perspicuidade com que elle costuma escrever. As Notas são de interesse mais geral, e mui dignos de attenção os solidos principios que se achão em algumas dellas.

Na dita Loja de *Jorge Rey*, Mercador de livros ao *Chiado*, se vendem as obras seguintes compostas pelo mesmo General *Stockler* pelos preços aqui declarados, em moeda metalica:

"*Obras de Francisco de Borja Garção Stockler.* Tomo 1.° (*Contém varias peças d'eloquencia, e mui estimadas dentro e fóra de Portugal*) = 800 réis.

"Cartas ao author da *Historia Geral da invasão dos Francezes em Portugal*: encorporadas com a Analyse da Memoria escripta contra o author pelo Doutor *José Martins da Cunha Pessoa.* (*Obra interessante sobre a Campanha de 1801, etc.*) = 1440.

"Ensaio historico sobre a origem e progresso das Mathematicas em Portugal." (*Este* Ensaio *he por ora o que mais noticioso temos sobre este ramo importante das Sciencias em Portugal.*) = 800.

"Poesias Lyricas." — Em papel 1320 réis.
Ditas em cartão 1440.
Ditas em papel velino, e em cartão 1920.
(*Estas Poesias assaz provão, que o A., bem como o desditoso* José Anastacio da Cunha, *sabe manejar tão dignamente a Lyra de* Erato, *como o globo de* Urania.)

"Resposta ás Notas criticas do Dr. Vicente José Ferreira Cardoso da Costa." = 220.

Além d'estas obras se vendem tambem alli todos os Folhetos publicados em defeza do mesmo General por seu Filho *Antonio Nicoláo de Moura Stockler*, e outros.

Na loja de *Caetano Antonio de Lemos*, Rua do Ouro N.° 112, se achão á venda os melhores Periodicos que tem sahido na *Bahia*, em os quaes claramente se descreve o estado actual do *Brasil.* Na mesma ha á venda a collecção das Obras Poeticas recitadas, no Theatro de *S. João* da *Bahia*, á chegada do Batalhão N.° 1.

Acaba de Publicar-se a = Copia do Recurso e Addendo ao mesmo, que ás Soberanas Cortes de *Portugal* dirigem mil e cincoenta e dois constitucionaes da notavel e sempre fiel Cidade da *Bahia*, por seus emissarios o Cidadão Francisco Mendes da Silva Figueiró. = Vende-se por 80 réis na Loja de Caetano Antonio de Lemos na Rua do Ouro N. 112.

Na Calçada do Marquez de Abrantes N.° 1 se vendem Batatas da Ilha para doce novamente chegadas, sendo a arroba a 2$ rs. na fórma ou a 1800 rs. em metal, e o arratel a 600 rs.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 286. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 23 DE DEZEMBRO.

LISBOA 21 *de Dezembro*.

Recebemos folhas de *Londres* até 13 do corrente, e dellas vemos noticias de *Paris* até 11. A questão da *Hespanha* está no ponto já annunciado, isto he, que o Gabinete de *Paris* deve propôr ao de *Madrid* os meios de arranjar os negocios da *Hespanha* de hum modo amigavel, e quando nisso haja a final discordancia, he então que se fará uso da força armada; porém totalmente se ignora em publico a natureza das proposições feitas á *Hespanha*. — Lord *Wellington* chegou a *Paris* a 9 deste mez. — Os Soberanos esperavão-se em *Vienna* a 20 deste mez de Dezembro, e igualmente os Ministros, para alli no principio do anno continuarem, e se ultimarem os assumptos do Congresso. — Hum artigo de *Bruxellas* de 9 de Dezembro diz: "Cartas de *Dunkerque* dizem que se tem dado ordens para carregar artilheria, munições, e petrechos de guerra de toda a qualidade a bordo de varios Navios naquelle porto; tudo destinado para *Baiona*. O Contingente que deve dar o Departamento do Norte para a leva de 40☉ homens he fixado em 1:190 homens. Esta leva manda-se fazer immediatamente." — A Regencia *Hespanhola* (vulgò de *Urgel*) sahio do territorio *Hespanhol*, e esperava-se em *Perpinhão* a 4 deste mez. — O General *Autichamp* fez huma convenção com *O' Donnell* para este lhe entregar todos os desertores *Francezes*, que correm ao Exercito da Fé em grande numero, com a condição de serem perdoados pela sua deserção. — *Mina* expulsou os restos dos facciosos de *Eroles* até o territorio Francez. — As folhas *Francezas*, e as *Inglezas* já apregoão pela *Europa* o estrondoso caso de S. M. a Rainha de *Portugal*. — Igual estrondo vai fazer na *Europa* a acclamação de S. A. R. o Principe Regente como Imperador do *Brasil*, e eis-aqui o que a este respeito trazem as ultimas folhas de *Londres*.

"*Londres* 10 *de Dezembro*. O Paquete *Manchester* chegou do *Rio de Janeiro* com 49 dias de viagem. Os periodicos que trouxe chegão até 20 de Outubro. Tendo o Paquete vindo em direitura a *Falmouth* não trouxe noticias da *Bahia*.

"A *Gazeta do Rio de Janeiro* de 15 de Outubro contém hum longo artigo sobre as relações entre o *Brasil* e *Portugal*, e a relação dos actos e ceremonias do dia 12, em que o Principe Regente foi acclamado Imperador do *Brasil*; eis-aqui hum extracto della:

"O dia do nascimento do Principe Real foi escolhido para esta solemnidade; — a 12 de Outubro, dia em que o Augusto Defensor Perpetuo do *Brasil* completou a idade de 24 annos, vio a sua elevação ao supremo Titulo e á sublime Dignidade d'Imperador Constitucional do *Brasil*, e declarou assim a sua acceitação:

"Acceito o Titulo de Imperador Constitucional e "Defensor Perpetuo do *Brasil*, porque depois de ter "ouvido o meu Conselho d'Estado e o Procurador da "Coroa, e de ter examinado as representações das Ca-"maras das differentes Provincias, Estou plenamente "convencido de que tal he o voto geral de todas as ou-"tras, e que só por falta de tempo he que os seus re-"presentantes não tem ainda chegado."

"Tendo esta resposta dada por S. M. ao Presidente do Senado sido annunciada ao Povo, da varanda do Palacio, foi acolhida com acclamações e transportes de enthusiasmo pela immensa multidão que estava no Terreiro do Paço, e pelos innumeraveis espectadores que estavão nas janellas e agitavão seus lenços, etc.

"O Presidente do Senado pronunciou então os seguintes *Vivas*, que forão repetidos com inexplicaveis transportes pela multidão: — Viva a nossa Santa Religião! Viva o Sr. D. *Pedro* I, Imperador Constitucional do *Brasil*, e a Casa de *Bragança* reinante no *Brasil*! Viva a Independencia do *Brasil*! Viva a Assembléa Constituinte e Legislativa do *Brasil*!

"Terminado o solemne, legitimo, e magestoso acto da acclamação pelo povo, foi seguido pela das tropas, a qual começou por huma salva de 100 tiros de canhão e tres descargas de mosquetaria; depois das quaes, ao aproximarem-se as tropas, repetio o povo as precedentes exclamações, ou vivas. — Pouco depois foi S. M. a Imperatriz com sua augusta filha, em hum magnifico coche, á Capella Imperial, seguida de huma brilhante guarda de honra. As tropas fizerão depois alas nas ruas por onde S. M. o Imperador Constitucional devia passar. Não tardou que S. M. sahisse do Palacio para ir á Capella dar graças ao Omnipotente, tendo a Camara mandado se cantasse hum *Te Deum* para este fim, e foi acompanhado por todas as Corporações publicas que se tinhão reunido para a solemnidade da acclamação.

"Depois do *Te Deum* voltárão Suas Magestades ao Paço, e apparecêrão na varanda. Deo-se outra salva de 100 tiros de canhão, e mais tres descargas de mosquetaria; depois do que, se repetírão os *Vivas*, e desfilárão as tropas pela frente do Palacio, e voltárão para os seus quarteis, ficando os Officiaes para comprimentarem SS. MM.

"A' noite illuminou-se toda a Cidade, e SS. MM. forão ao theatro, onde se recitárão versos, se cantárão hymnos, e se representárão peças análogas ao assumpto.

He impossivel descrever os transportes com que SS. MM forão alli acolhidos.

"No dia seguinte se renovárão os festejos e a illuminação: nem a mesma chuva que cahio nestes dois dias foi capaz de entibiar o ardor do povo."

---

*S. M. a Rainha.*

*Infandum* Regina *jubes renovare dolorem.*
VIRGILIO.

Não porque S. M. o mande, mas porque sua situação o pede, vou renovar com as minhas reflexões a dor que o meu coração sente neste extraordinario successo. O estado em que S. M. se acha me concentra todo em mim mesmo, não só para contemplar a espantosa vicissitude das cousas humanas, mas para me convencer cada dia mais da falsidade das luzes, e da mingua das virtudes deste preconisado seculo. No quadro da Historia das catastrofes humanas vejo duas Rainhas infelicissimas pelo seu fim tragico, e lastimoso; huma em *Inglaterra*, outra em *França*: — *Maria Stuard*, e *Maria Antonieta*; o odio, e a vingança de *Isabel*, e o frenesim sanguinario dos Demagogos as levárão ao cadafalso; pois mais me espanta, e mais me confunde o apuro em que S. M. a Rainha Fidelissima se encontra, ou a que está reduzida. *Isabel* era huma Furia, e os Juizes de *Maria Antonieta* huns Canibaes. Nós somos *Portuguezes*, e he tão seguro o caracter da Nação, e tão invariavel a virtude, a rectidão, a humanidade do Povo *Portuguez*, que em nenhum seculo, ainda que variassem as circunstancias politicas, se póde perder, ou alterar. Somos por excesso generosos, e sabemos graduar esta generosidade pela Jerarquia das Pessoas. Havendo tantas acções immortaes, e tão dignas de generosidade *Romana* nos melhores tempos da Republica, em nossa feliz restauração de 1640, a que mais me faz admirar como Filosofo, e como Politico foi aquella delicadeza, attenção, e extrémo decoro com que se houverão os Acclamadores com a Duqueza de *Mantua*, Governadora destes Reinos aqui constituida por *Filippe IV*, Rei de *Castella*. Até á sua sahida deste Reino se conservou com dignidade, sem constrangimento, sem violencia, sem coacção no Palacio da Corte Real, e tirando-se-lhe das mãos o Imperio, nunca se faltou ao decoro devido á sua pessoa. Se a Rainha Esposa de D. *Afonso VI* se encerrou no Mosteiro da *Esperança* até se dissolver o seu Matrimonio, foi ella quem escolheo o azylo, e a reclusão, e comsigo levou, e comsigo tinha tudo quanto lhe era indispensavel, não só para o serviço da pessoa, mas para o decoro da Magestade; e não podemos dizer que as cabeças dos que então dirigião os destinos da Republica erão menos calculantes, e pensadoras que as actuaes: á vista disto consideremos o estado em que se acha S. M. a Rainha.

No Diario do Governo N. 287, quando falla da remoção do Palacio de *Queluz* para a Quinta do *Ramalhão*, lia esta palavra, cujo commentario poderia encher volumes, — *Reclusão.* — Este he o primeiro synonimo de prizão. Reclusa, fechada, preza. No caso actual, eis-aqui o que a Lei não manda. As circunstancias desta Reclusão, prizão, segurança coacta, e violenta ainda tornão mais agravante este mesmo estado. Não se permitte a S. M. a companhia de suas filhas, as Senhoras Infantas, o que nos dá huma idéa daquella barbaridade, e inhumanidade com que o Delfim foi arrancado dos braços do infeliz *Luiz XVI*, que até vista em pintura nos assusta, e nos consterna. Não se permitte a S. M. o cortejo indispensavel das suas Damas Camaristas, permitte-se-lhe apenas quantos individuos sejão simplesmente necessarios para o serviço da sua Pessoa, porque nenhum frenetico quereria que huma Rainha tambem se abaixasse aos ministerios mais grosseiros, e abjectos. Esta disposição encerra em si huma prohibição tacita de a verem, e acatarem como merece a sua suprema e alta Jerarquia, e assim á palavra de *reclusão* podemos sem injustiça accrescentar a de *incommunicavel*. O fatal Indicador só premitte a este Astro Eclipsado a companhia, o circulo, ou o torneio de dez satellites, quando o de saturno em tanta distancia se contenta que lhe fação circulo cinco Luas. Está retirada a Indicação, mas nem está, nem estará nunca esvaecida a impressão que ella fez no coração dos *Portuguezes*. Quiz o seu profundo, e sabio author (o Sr. *Pato*) apagar o desliz que ella imprimiria na justa opinião que todos formamos dos seus talentos, ou salvar a contradicção em que a Indicação se acharia com o seu Elogio de Theatro intitulado *o Mez das Flores*, no qual leva a Rainha ainda além dos Thronos, Querubins, e Potestades.

Tal he o aperto em que existe a descendente dos maiores Monarcas, a filha de Rei, a Esposa do Rei, a mãi dos que hão de ser Reis. Sei que estas palavras arripiarão os ouvidos dos grandes Filosofos, mas eu escudo-me com a Constituição que he da *Monarquia*, que nos dá hum *Rei*, que nos falla em *Reis*, e que nos garantio a conservação da sua *Dynastia*.

Para estas penas tão graves para S. M. a Rainha, e que tantos brados darão pela *Europa*, e cujas consequencias eu não posso calcular, póde haver hum motivo que se chame delicto, porque se a Justiça deve ser sempre destribuitiva, muito mais em huma Monarquia Constitucional: este delicto he não ter S. M. a Rainha prestado hum juramento explicito á Constituição. He livre a todo o Cidadão emittir a sua opinião sobre qualquer objecto concernente á causa publica, embora taxem de paradoxo o sentimento que vou patentear.

Eu presumo que em Direito S. M. a Rainha jurára implicitamente a Constituição, e que virtualmente se encerrava no juramento explicito de seu Augusto Esposo o Sr. Rei D. *João VI*, no que respeita á obediencia e observancia deste novo Pacto.

As prerogativas da Realeza marcadas pela Constituição (prescindindo da parte que diz respeito ao supremo commando) assim como ficão inherentes ao caracter do Rei, são applicaveis á Jerarquia da Rainha. Se ella devia explicita, e singularmente prestar hum juramento publico, sem lhe bastar o que virtualmente dava encerrada na vontade de seu Marido, que representa em qualquer acto civil por sua Mulher; porque motivo a mesma Deputação que partecipou ao Rei que era chegado o dia do juramento, não partecipou á Rainha que o devia acompanhar no mesmo publico, e solemne acto para prestar como Rainha o juramento depois que ElRei como seu Marido o tivesse prestado? Quando o Povo acclamou o Rei não estaria tambem presente a Rainha para ser reconhecida como Rainha, porque era sua Esposa! Se me concederem que para a acclamação do Rei não he essencialmente precisa a presença corporal da Rainha, porque não he ella a que empunha o Sceptro do Poder Supremo, mas sim seu Marido, ao qual ella he sujeita, com a unica differença que lhe dão as prerogativas d'Esposa do Rei, tambem direi que não serís preciso o juramento explicito da Rainha quando o Rei como sua cabeça tivesse jurado. Dando, e não concedendo a hypothese que S. M. a Rainha possue bens da Coroa (premitta-se esta expressão da Coroa depois que a Lei os declarou Nacionaes) então ainda menos era preciso o seu explicito juramento, seguindo a marcha que se adoptou na Lei, que as mulheres jurassem por seus Procuradores: não mandando esta Lei jurar positivamente *todas* as mulheres, bem se entende que as de que alli se trata são as Viuvas, ou as Solteiras emancipadas, que possuem bens dos chamados de Coroa e Ordens, e são por si cabeças de casal; porque, sendo casadas, compete o juramento a seus Maridos como cabeças, possuidores, e administradores dos bens em commum. Para nenhum dos actos Nacionaes, e constitutivo-

foi chamada S. M. a Rainha, porque, o que ElRei subscrevesse, acceitasse, sanccionasse, se suppõe ser subscrito, acceito, sanccionado pela Rainha cuja vontade he virtualmente encerrada na vontade, e determinação de seu Marido. Para todos os actos constitucionaes, tem sido a Rainha hum Ente nullo, nunca chamado, nunca convocado, porque não he Cabeça. Destas verdades resulta huma questão, que devia estar bem discutida antes deste procedimento, e vem a ser: — Se todos os bens, apanagios, e propriedades que como dotação compõe a Casa, e Estado das Senhoras Rainhas de *Portugal* são bens da Coroa, hoje Nacionaes? Não se póde resolver esta espinhosa questão sem remontarmos ao mesmo berço da Monarquia, e alli reconhecermos a natureza destes bens cuja propriedade veio ao Estado das Rainhas *Causa dotis*. Ha huma circunstancia notavel, que havendo sido todos os bens da Coroa sugeitos a Lei Mental inventada originalmente por D. *João* o 1.°, e redigida, como agora dizem, por *João das Regras*, nunca esta Lei se applicou aos bens da Casa das Rainhas. O Rei quiz a reversão dos bens, para ter sempre que dar, porque doando-os á fruição perpetua, depressa ficava sem cousa nenhuma para premiar serviços, salvo se as recompensas moraes e honorificas podem por si só sustentar familias, e perpetuar gerações. Os bens da Casa da Rainha não forão comprehendidos nesta Lei; logo os bens da Casa da Rainha erão de outra natureza, que não erão os bens que a vidas possuião os outros Donatarios da Coroa sempre sugeitos á Lei Mental. Logo nos bens da Casa da Rainha ha propriedade individual, e este he o seu caracter. Não tem reversão, he herança do seu estado destinada á sua particular conservação, porque com elles mantem a sua Casa. Tudo quanto o Rei possuia como proprios da Coroa foi convertido pela Constituição em bens Nacionaes, e por isto se determinou a necessaria dotação do Rei, e não se determinou dotação alguma de bens Nacionaes para a Rainha fora do caso de Viuvez (Constit. art. 137), porque durante a vida do Marido se considerou proprietaria da sua Casa, e Estado; do que se manifesta que pela razão de possuir bens da Coroa não estava por declaração formal da Constituição sugeita a explicito juramento, que como Rainha tinha virtualmente dado, quando jurou ElRei, que he seu Marido; e se tem, como fica evidentemente mostrado, dado o juramento virtual, e implicito encerrando-se na vontade de seu Esposo, parece que he inadvertencia, ou falta de reflexão nos Ministros exigir da Rainha sem haver necessidade disso hum juramento explicito.

E á vista destas razões haverá quem julgue hum delicto a recusação de S. M.? E delicto, ao qual, além da perda da sua Casa, (e da perda de direito de Cidade), se inflinge já huma pena afflictiva qual he a da reclusação, pena que não está marcada, e determinada expressamente na Constituição, que juramos, e havemos manter, como promettemos. Por cumulo de incoherencia nos actos do Ministerio he esta pena infligida unicamente por hum acto do Poder Executivo, sem intervenção alguma do Judiciario, a quem compete pela mesma Constituição a applicação da Lei ao facto, e, reconhecida a infracção, a designação da pena.

O que fez tão aggravante o delicto de *Adão* foi commettello hum momento depois de se lhe intimar a Lei. Juramos ha poucos dias a nossa Constituição, e já ha de ter tão duras infracções!! O Governo constitucional consiste na exacta distincção, e mais exacto equilibrio dos tres Poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciario. Se estes se amalgamão, se confundem, se os seus limites são confundidos, se o territorio de hum, he invadido pelo outro, logo se assentará nas ruinas da Constituição, que creou distinctamente estes tres inconfundiveis Poderes, o feroz Despotismo; Hydra que com braço Herculeo temos degolado, e suffocado.

Eu não existo no Salão das Cortes, mas como Deputado substituto posso vir a ser chamado como tantos, e tantos já tem sido, e entre elles o da fatal, e tremenda Indicação; se lá estivera, (se os apupos chegassem a estes ouvidos, serião repellidos por esta lingua) eu sustentaria a indicação judiciosa do Sr. *José Accursio das Neves*, que tambem de substituto passou a effectivo. Se a maioria do Conselho de Estado foi de parecer, que este ponderavel objecto se remettesse as Cortes, estas o não devião por si julgar, mas remettelo a quem pela Constituição compete, ao Poder judiciario, e como a Constituição não determina Juiz algum dado ao Rei, sua augusta Esposa partecipa desta attribuição, e como este caso era imprevisto na pessoa da Rainha devia o Congresso como legislativo declarar qual devia ser a forma do Juizo, em que Auditorio, quaes os Ministros que o devião compor. Então se instruiria o processo, e para isto com todas as formalidades de Direito se devia discutir as seguintes questões:

1.ª Manda a Constituição jurar expressamente a Rainha como Rainha?

2.ª Foi-lhe com o decoro devido á Magestade annunciado este dever, e determinado o dia para esta solemne acto?

3.ª Póde dizer-se que S. M. como Esposa do Rei não jurára implicita, e virtualmente quando ElRei, como seu Marido, jurou explicitamente?

4.ª Deve a Rainha sem contemplação alguma ser declarada Ré de infracção de Constituição ou Lei por não dar o juramento explicito como possuidora simples de bens da Coroa (aqui entraria o exame da natureza dos bens que compõem a Casa das Rainhas de Portugal.)

5.ª Deverá para com a Rainha antes de julgada, e proferida a sentença que a declare criminosa (o que não he manifesto, pelas razões acima ponderadas) soffrer-se huma arbitraria extenção da pena que a Constituição impõe aos que não jurão, qual he a pena de reclusão, incommunicabilidade, separação de seus filhos, confiscação de seus bens, e Casa?

6.ª Deverá a Rainha ser despojada da sua propriedade não composta de bens puramente Nacionaes, e deixar-se sahir deste Reino sem se lhe entregar o equivalente do seu inauferivel Dote (*Escudos do Sol*, que assim se chamou em nossa antiga legislação o dote com que as Senhoras Rainhas entrarão neste Reino) ou o effectivo dote com que S. M. entrou?

Eis-aqui questões importantissimas que devião ser discutidas no Poder Judiciario, ou no Tribunal especialissimo destinado *ad hoc*; e por isso, sem alguma ingerencia do Poder Executivo, deve S. M. a Rainha ser tirada do Estado de violenta coacção em que existe, restituida á inteira, e livre fruição de seus Direitos, e permanecer assim até se proferir a final sentença, sendo ella ouvida por si, ou por seus Procuradores.

Neste caso, ainda que S. M. tenha de sahir do Reino, (o que com todo o fundamento se póde duvidar, huma vez que se pezem bem todas as circunstancia deste caso) sendo conhecida como Rainha, onde quer que exista, não póde deixar de ser tida, e conhecida como Esposa do Rei, e nesta qualidade inalienavel conserva hum sagrado direito á sua decorosa manutenção, ou esta saia dos bens em que tem propriedade, ou dos juros do seu dote huma vez que este por inteiro se lhe não restitua. Ainda quando isto não fosse exigido pela Justiça, devia ser executado por decoro, e magestade Nacional, pois seria huma vergonhosa quebra do brio Portuguez deixar que a Esposa do Rei se reduzisse a mendicidade em qualquer Paiz; que para ella todos são agora estranhos, huma vez que não seja *Portugal*, onde he Rainha, ou que fosse pertender hum asilo caritativo onde prolongasse sua afflictiva existencia. Este soccorro se devia reputar como Arras em sua viuvez politica.

Taes são os objectos que devião occupar seriamente o Tribunal a quem este relevante negocio fosse commettido pelo Poder Legislativo. Ainda não está decidido se todos os bens deste Reino são bens nacionaes, seja qual

fôr a sua natureza. Se isto for definido affirmativamente temos offendido o principal artigo das Bases, que garantirão o sagrado direito da propriedade individual, ou collectiva. Quem nada possue de seu he o Rei, só tem de proprio a Casa em que mora, e outras Casas e Quintas, que se lhe concedêrão; porque a mesma prestação ou dotação que a Constituição marca, he dada pela Nação, e como ninguem dá o que não tem; he essencialmente da Nação tudo o que foi dos Reis desde a origem da Monarquia até ao dia 24 de Agosto, aliás não poderia a Nação dispor do que não era seu, e neste estado, se o Rei quizer dar huma esmolla ha de tiralla da boca, porque de nada póde dispor senão daquillo que a Nação lhe dá para sua decente sustentação.

Se os Reis se considerão como os primeiros Generaes da Nação, parece que aos que ganhárão tantas victorias, e que por si, e com os seus Ricos Homens, Infanções, Adiantados, e Fronteiros com suas lanças, (erão obrigados a aprontallas) conquistárão o Reino aos *Mouros* até a sua ultima explosão do *Algarve*, lhes era devida alguma recompensa, que se lhe convertesse em patrimonio proprio transmissivel por herança a seus filhos, e descendentes, e que a Nação os não privasse de hum Direito, que he commum a todos. O General da Nação D. *Sancho* 1.°, o lidador, e o victorioso, conquistou aos Mouros tudo quanto seu Pai D. *Affonso Henriques* não tinha podido conquistar. A Nação agradecida a tantos beneficios e trabalhos, assim como agora deo a Lord *Wellington* huma Baixella de Prata, tambem se dignou dar áquelle General D. *Sancho* 1.° alguma gratificação, que conservasse com direito de propriedade, e disto que a Nação lhe deo por seu trabalho como a Nação lho declarou proprio, e lho concedeo a titulo de gratificação, escolheo elle huma porção, pois como ligitimo proprietario podia dispor de seus bens, e o constituio herança de tres filhas que tinha, Santa *Sancha*, Santa *Thereza*, e Santa *Mafalda*; deo-lhes as Villas de *Alemquer*, *Monte-mór* o velho, etc., e desta ligitima herança teve principio o que se chama Casa e Estado das Senhoras Rainhas, e estes bens hereditarios, e proprios da Casa da Rainha ainda não forão declarados bens Nacionaes, porque isto seria offender o Direito de propriedade, e estes bens se lhe devem conservar em quanto se reconhecer pelo ligitimo matrimonio Esposa do Rei, onde quer que esteja, porque tem a natureza de bens *causa dotis*.

Não seja isto assim, despoje-se de tudo, desterre-se, exauthorise-se, reduza-se ao estado de não *Cidadã*, como quiz o illustradissimo Jurisconsulto *Pato*, obriguem-se dez Medicos *em castigo do juramento falso que derão opinando contra a sua consciencia, e cabal conhecimento de causa*, como quiz o Sr. *Pato*, a fazerem eterno *circulo* á Rainha onde quer que o desterro a levar, mas execute-se tudo isto pelo poder competente, que he o Judiciario sem a escandalosa, e illegal ingerencia Ministerial; mas execute-se por huma sentença proferida, e intimada estando a Ré em plena liberdade de coacção o que não se póde fazer sem infracção da Constituição, não estando S. M. a Rainha em nenhum daquelles casos em que a lei manda proceder á reclusão antes de formada a culpa, e não se empregue contra o Throno aquella arbitrariedade de que o mesmo Throno foi despojado na manhã memoravel do dia 24 de Agosto de 1820; sendo o mais procedimento unanime da Nação na ordem civil, e politica subsequente a este acto, o que nenhuma duvida padece conforme a Historia da nossa feliz Regeneração, que a Eterna e vigilante Providencia nos conserve intacta contra as maquinações da força, e da Tyrannia. Mereçamos, neste caso de S. M. a Rainha, a mesma approvação que temos merecido das Nações pelas outras nossas gloriosas acções, e virtudes.

Este he o meu parecer, que eu submetto ao melhor Juizo da illustrada, e regenerada Nação Portugueza.

*Forno do Tijolo* 19 *de Dezembro de* 1822.

*J. A. de M.*

---

CORTES. — *Sessão do dia* 21 *de Dezembro.* — 18.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Moura*, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Senhor Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma Consulta da Meza do Desembargo do Paço ácerca do requerimento de José de Seixas e Vasconsellos. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda incluindo huma Consulta da Junta da Administração das Vinhas do *Alto Douro* de 17 do corrente sobre objectos da sua competencia. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, acompanhando o requerimento do Segundo Tenente Mauricio José Alves, do Departamento do *Rio de Janeiro*, que pertende ser admittido ao serviço de *Portugal*. Outro incluindo duas partes do Registo do Porto.

1.° Registo, tomado ás 3 ½ horas da tarde do dia 20 de Dezembro de 1822.

"Bergantim Francez = *Silence* = Capitão *Levrié*, do *Havre de Grace* em 9 dias, e 1 passageiro.

*Novidades.*

"O Capitão não deo novidade alguma. O seu passageiro he Francisco Maria Cogorn, Negociante Portuguez, o qual disse, que em *Paris* (donde sahio ha dez dias (*)) corria impressa a noticia de haver concedido o Congresso de *Verona* permissão ao Governo Francez para poder intervir nos negocios de *Hespanha*; mas que ha razões de crer, que esta intervenção nunca seja de força armada, e por ser contraria á opinião publica. (*Segue-se a assignatura.*)

2.° Registo, tomado ás 5 ½ horas da tarde do dia 20 de Dezembro de 1822.

Paquete Inglez = *Stammer* = Capitão R. *S. Sutton*, de *Falmouth* em 5 dias, 1 passageiro, e 1 malla.

*Novidades.*

"O Commandante disse: que por hum paquete Inglez chegado a *Falmouth* em 9 do corrente com 49 dias de viagem do *Rio de Janeiro*, constava que no dia 12 de Outubro tinha Sua Alteza o Principe Real sido Acclamado naquella Cidade Imperador do *Brasil*, e que as noticias que tinhão relação com este acontecimento constavão dos papeis publicos, donde nesta occasião os não podia extrahir. O seu passageiro he Mr. Edwardo Cardew, Negociante Inglez. (*Concluir-se-ha.*)

---

*ANNUNCIO.*



---

(*) De Paris ao Havre são 49 leguas: o Navio traz 9 dias; e o Negociante andou 49 leguas em *hum dia*, e embarcou sem descançar senão a bordo!

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 287. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 24 DE DEZEMBRO.

LISBOA 23 *de Dezembro.*

Sr. Redactor,

Posto que tarde tambem a este recanto do Mundo chegão os ecos da estrepitosa *Trombeta*; e tambem neste insignificante Lugarejo existe hum Ente, que como Substituto está habilitado para ir assentar-se entre os Representantes da Nação, no caracter de Legislador.

Retumbou pois por estas Serranías a enorme *trombetada*, que com o titulo *imposante* (deixe ir, que he da moda) de infracção de Constituição, apregoava o Despacho do nosso *Manoel Gonçalves* para Ministro de Guerra; tão desafinada me soou ao timpano, que logo acudi com a dextra á boca a segurar os dentes, antes que saltassem fóra: e cá comigo disse: "Este demonio está doido; pois se eu, antes de ter vez por falta de Deputado Ordinario, me propozer a tomar lugar no Congresso Nacional, não sou admittido, e os Porteiros das Cortes enchotão-me, como nos Congressos nocturnos os *Cobridores* aos *profanos*; não hei de entretanto promover os meus interesses, e os da minha familia, sollicitando hum emprego, que ainda que fora de escalla, me sería alias conferido sem injustiça?... Não hei de ir arregalar o luzio na moeda de oiro: e hei de privar-me de outros interesses, que estão francos a todos os Cidadãos?... Não ha de o Ministerio occupar no publico serviç hum Cidadão benemerito (fallo em geral) a titulo de hum outro emprego, que o mesmo não exercita? Ha de a Nação em cada dois annos inutilisar grande numero de Varões illustres, sómente porque, quando lhes conferio os seus votos, mostrou que delles confiava?... Nada, nada: tal não póde suppôr-se de huma Constituição elaborada e discutida vinte mezes pelos talentos mais primos da Nação; nem o nosso bom Rei Constitucional, suffocando os resentimentos do seu coração, nomearia para Ministro da Guerra o Deputado Substituto *Miranda*, com desprezo do Codigo Constitucional."

Com esta prevenção, e não menos com a do proprio interesse (porque todos temos a nossa particula de egoismo) fui-me a Constituição: folheei, tornei a folhear: li, reli; cães á moita... aqui vai... acolá vai...; e por fim actos nullos; boca no descanço: não achei em artigo algum della a esperada distincção entre Deputado Ordinario e Deputado Substituto: hum e outro he tido no veneravel Codigo por Deputado: tem hum e outro o mesmo regimento: a nomeação de hum e outro consta pela mesma acta na Deputação permanente; e por este lado não podem deixar de reputar-se sugeitos a huma só regra. Se me volto para as Procuracões, que encerrão os poderes, dados pelos Povos, ainda peior se acha o enfermo; pois as vejo sahidas da identica chapa, differindo unicamente no titulo pela addição da modificação = Substituto = que se ajunta aonde tem lugar: e estas Procurações são entregues a hum e outro ao mesmo tempo, como sei de facto proprio. Se finalmente attendo a contemplação, com que as Cortes Constituintes tratavão aos Substitutos, observo que, antes de approvados os seus Diplomas, já os intitulavão = Senhores = e = Deputados.

Por aqui não faz o barco agoa. Veja, Sr. Redactor, o como eu não ficaria com hum tal estado, tendo já de olho huma boa pexinxa, e soffrivel patrono para conseguilla: confesso-lhe, que no primeiro momento dei ás más horas aquella, em que me nomeárão Deputado Substituto: porem ainda me resta hum recurso: talvez haja erro typografico; porque a Constituição, que tenho, he das estropiadas na imprensa, e não ha aqui outra por onde me desengane. Não franza o nariz por eu conservar ainda a Constituição em hum exemplar, que se declarou corrupto: bem sei que se franqueou a sua troca por outros de edição mais correcta; mas, como ainda não li nos Diarios Portaria, ou Decreto, que mande pagar ao correctot a despeza dessa edição perdida, estou esperando que o immortal *Borges Carneiro*, primeiro Promotor da Fazenda Nacional, troveje contra elle hum dos seus *rége eos*; porque então, se acaso na entrosga se apanhar algum Desembargador do Paço, ou Conselheiro, espero que pague, além da importancia da edição, custas em tresdobro, pela malevola intenção que teve de, por tal meio, desacreditar o Systema: e será o modo de receber o proprio, juros, despeza de encadernação, e de remessas. Se porem (*quod absit*) acontecer, que o prejuizo corra por conta do esfalfado Thesouro, nesse caso (inopinado, por escandaloso) terei o patriotismo de perder o meu contingente em favor de algum poderoso do tempo, ou valido do dia; e tambem porque a Constituição para não ser observada no mais essencial artigo, isto he, o da igualdade da lei, seja errada, ou pura, vale o mesmo que a moeda-papel sem credito.

Ora, Sr. Redactor, pelo contexto do que levo dito, bem poderá comprehender o empenho, que neste negocio terno, e o muito que lhe serei agradecido, se na sua imparcial Gazeta lançar tudo quanto a tal respeito possa illustrar-me, pois he o unico periodico que vem regularmente a esta Freguezia ao nosso Abbade: e quem deseja ler o sediço *Diario*, a *Trombeta*, que arranca os dentes, o sanhudo *Hercules*, o cancado *Astro*, e toda a mais récua periodical, precisa ir á Cidade, que he huma valente legua da porta: e má hora, em que eu assigne para nenhum, a não ser forçado pelo meu Corregedor, que assim vai impingindo por ahi o *Censor* aos seus dependentes: e diz elle, que vem de traz, porque figurões maiores, de quem igualmente depende, lhe impingem a impurração. Por ahi tambem chegão dessa Capital aos môlhos, como de cá vai a palha para os burros de lá, e se distribuirem *gratis* alguns numeros do mesmo *Censor*, de hum *Reforço*, e de hum *Recuador* em lingua de futres: desse modo ainda os acceitarei, porque quando ao lêllos me embrulharem o estomago, logo lhes darei differente prestimo; e talvez não sera desacertado estampar nelles algum emblema allusivo aos Redactores, e aos seus heróes, que pelo que me hão de custar, e pelo seu real valor, nem soffro nisso perda, nem lhes irrogo injuria.

A Deos Sr. Redactor; não se esqueça do empenho do — Seu venerador

F...., Deputado Substituto.

P. S.

Sr. Redactor, — Pelo que toca ao *Censor*, vai tudo barrado; o dito por não dito: nem de graça o quero; querêllo de quem me pozer tal peste á porta. Neste momento acabo de ler o n.° 18; e que horror!! Vejo nelle guerra declarada *usque ad internetionem* aos fautores da arbitrariedade, e aos corcundas; o que vale o mesmo, que huma declaração de guerra civil aos perversos Redactores do *Censor*, e a outros taes; e aos homens de bem, que sustentão a sua dignidade e independencia, não se ligando com brégeiros servís, a quem esses patifes desprezadores da Constituição e da Lei appellidão com o ridiculo nome de Corcunda. Detesto taes principios: não quero mais lêllos: e o Promotor dos abusos da imprensa???... Dorme, ou não admitte o accusar o *Censor* ao Jury?...

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

Logo que lhe dirigi a minha ultima carta, cuidei em fazer hum rigoroso inventario das agitações, e disputas, que tiverão lugar entre mim e o Medico, para ver se a minha narração tinha sido exacta, e conheci em resultado que, apezar de se achar exposta com a maior fidelidade, porque até mesmo está despida dos violentos torcicolos, com que alguns escritores querem tornear a lei para justificarem a nomeação do Ministro da Guerra, eu com tudo estava comprehendido no crime de subnegados, por não ter dado ao manifesto certas bagatellas de pouca monta: e como todos os meus desejos consistão em continuar a viver no socego politico, moral, e civil, de que tenho longa posse, e não seja facil deixar de ser esbulhado formando-se-me esta accusação em juizo, ou fóra delle, he do meu interesse anticipar-me a dar á escrita estas mesmas bagatellas por apostilla, ou como em Direito melhor lugar haja para evitar a suspeita de velhacada na sua occultação. Embicamos fortemente na triste pintura, com que o Diario do Governo descreve ao Sr. *Barroso*, quando na ultima Sessão declarou os ardentes desejos de ler huns tantos pareceres da Commissão da Fazenda ajuntando que, não sendo isso possivel, a sua consciencia o arguia na escolha, ou primazia d'algum, visto que cada hum delles era de grande urgencia. Ora isto! (dizia o Medico) Sería de presumir que o tal Barrozinho se animasse a querer chapar esta indiscreta mangação nas ventas dos homens illuminados!!! Não sabia antecipadamente que naquelle dia se fechava a Legislatura? Não teve sobejo tempo, em que promovesse a leitura e final decisão dessas, e d'outras muitas importantissimas dependencias, que ficárão sepultadas na lenta Commissão da Fazenda? Quem lhe pedia satisfações nos ultimos e escassos momentos? Quem lhas pedio nos dias folgados? Lesse o que bem quizesse, e deixasse os artificios; pois que estes, se são capazes de illudir aos ignorantes, e contentallos, estão na razão inversa para os homens d'alguns conhecimentos. Pensaria que, trazendo em allegação o cargo da consciencia, todos ficavão de boca aberta bemdizendo as suas piedosas intenções? Enganou-se; porque já todos conhecem que, sendo essa palavra tão sagrada nos venturosos dias de nossos Maiores, que quasi equiparava a hum solemne juramento, he hoje tida como hum termo solto das prizões, que o fazião respeitado, e por isso os homens de tino já não são levados pelas vozes, que tiverão todo o valor no tempo dos bons costumes: agora querem factos, e mais factos para não desconfiarem dos outros homens. E que lhe parece a seguinte farça = leia, leia = que retumbou no Congresso em favor dos sonhados escrupulos do compadecido *Barroso*, e a instancia de cada hum dos Orgãos das outras Commissões para ter a palavra logo que se ultimou a leitura d'hum parecer da Commissão da Fazenda? Vejamos a resulta: (continuou o Medico) calou-se o Deputado, e os outros pareceres da sua consciencia voltárão para o cadoz. De que servio então aquelle = leia, leia =? Não he de suppôr que houvesse combinação???.... Oh! Sr. Redactor, disse cousas do arco da velha! cousas de mil Diabos! e até o Diario andou de rôjo, e foi tão mal tratado com pontapés medicaes, que ficou inutil para qualquer empreza. E qual sería a minha figura nesta dolorosa scena? Assenta V. m. que sería de panno de raz? Que eu sería Pansa? ou que seguiria o systema da minha pequena *Romualda*, a quem a pachorra faz silenciosa, e quasi muda? Nada: entrei no quadro com grandes, e decisivas pinceladas; porque tambem grazino muito seguindo os passos da minha pequena *Carolina*, que he viva como hum olho, e Corcunda ás direitas. Gritei com elle, e elle comigo: e, como a final eu concordasse com os seus principios; porque a razão me não soccorria a defensa dos oppostos, terminou a luta, e démos por finalisada a palestra dessa noite. Chegou a seguinte, e com ella o bom Dr., que, depois de me pedir o braço e tomar o pulso com temiveis carantonhas, principiou a tratar das novidades do dia referindo-as no conhecido, mas reprovado systema dos Liberaes sempre felices, e sempre venturosos. Vendo que nada me dizia sobre o estado da molestia, e receando pelos seus ridiculos tregeitos que a extravagancia de ter mettido nas tripas huma taleigada de feijão branco Holandez com cabeça de porco occasionaría alguma terrivel mudança nas conhecidas melhoras, vacillei entre o susto, e a vergonha de lhe manifestar a golodice: e, quando estava proximo a romper a sincera confissão da minha fraqueza, e observei que elle de novo estava agarrado ao pulso com iguaes momices, enchi me de cólera, e com tom arrogante lhe pedi que com Deos, ou com todos os Diabos me declarasse a novidade encontrada. Elle se formalizou, e, fazendo-me huma profunda reverencia com braços, e cabeça, respondeo nos termos seguintes: = Está vossé aviado: está hydropico, e bem póde cuidar em despedir-se dos seus parentes; porque nestes oito dias dá á casca, se não produzir o effeito, que espero, certo remedio de nova descoberta. = Assenta V. m, Sr. Redactor, que eu ficaria triste? Vi-me perdido de riso: mordi os beiços, e ferrei os dentes no lenço, a fim de que elle não penetrasse os meus sentimentos; e o pobre tollo, capacitando-se de que eu estava chorando, tratou d'animar-me com a virtude da sua nova descoberta; ao que eu gostosamente annuí; porque as ilhargas estavão quasi estalando. Depois d'huma longa pausa, tomou elle a palavra com os negocios do tempo, e, desejando eu encaminhar o nosso entretenimento para a Cidade de *Verona*, fui por elle atalhado significando-me que tinha cousas de maior lote, sobre as quaes podiamos discorrer com todo o conhecimento de causa; pois que erão feitas, e praticadas nas bochechas da gente de *Lisboa*: e tirando do chapéo humas nojentas folhas do Diario, me perguntou se já tinha visto em algum Periodico a noticia da alteração da saude de *Manoel Fernandes Thomás* de mistura com os seus ultimos cuidados nos ultimos dias da sua existencia? Respondi-lhe em verdade com a negativa. Pois então ahi tem esse Diario: leia nos lugares que estão marcados, e veja se póde chegar a maior baixeza o espirito da moderna adulação, e do servilismo! Que interesse, ou detrimento resultava ao povo de saber as mudanças do seu estado nestas, ou naquellas horas da noite? De saber se a causa publica occupava, ou não o seu entendimento nos apertados restos da sua vida? De saber se o confessor, e amigos, forão unanimes em consentir a desejada entrevista de sua mulher? Ou se elle deo mais pezo á opinião dos amigos, do que á voz da razão, e do amor conjugal? E isto no Diario do Governo! Oh desaforo!!! Oh servilismo!!! Ora leia, e passaremos a cousas mais lindas. Se ainda não vio desenhada a tristeza do povo de *Lisboa* pela sua morte, lance as vistas para estas desavergonhadas folhas, e ahi verá obras poeticas, e discursos em proza da mesma forja adulatoria. Eu sou liberal, e, por isso mesmo que o sou, entro nos infernos da desesperação, quando vejo tão porco servilismo. Que dirão os Corcundas com estas paginas!!! Os Corcundas!!! Os Corcundas!!! leia, leia estas, e aquellas linhas, onde achará descripta a memoria dos seus feitos; a sua vida litteraria, politica, e civil; os serviços prestados á Patria, e os beneficios, de que esta lhe he devedora pelos mesmos serviços. E julgará vossê que deixa de entrar aqui a exaggeração e seu ramo de servilismo? Eu tinha aqui muito que arranhar, e eu lho mostraria, se me não impedisse o respeito, e credito publico, que merecem, e de que gozão os dois Sabios, que sobre isso tocárão nos Num. 260, e 264 da Gazeta Universal. Deixemos... deixemos por isso as vergonhosas friolei-

ras, e vamos a tratar do objecto da sua mais importante consideração. Dê-me o seu braço. Está: não tem duvida; está hydropico, mas tenha confiança em mim. Eu vou receitar dois emplastos; hum redondo para o embigo, e outro comprido para as verilhas. Receitou, e, dando-me as boas noites, recebeu as minhas tristes despedidas. Fui logo ver a receita, Sr. Redactor, e ahi vai; porque he notavel: = R. de Unguento Milenario duas onças. Ajunte de Balsamo de Riga quanto baste para dissolver ao fogo. Reduza a massa, e faça dois emplastos hum redondo, e que abranja toda a parte umbilical, e outro comprido para as verilhas. = Hydropezia conhecida no pulso!!! Unguento Milenario com Balsamo de Riga para curar a Hydropezia!!! Nunca vi. Que tal he a impostura? He desgraça! E tudo assim vai, se quer hir bem: mas não póde hir assim o = *Amigo da Verdade.*

---

*O Abbade. (Artigo remettido da Provincia do Minho ácerca de certo Abbade, de nomeada naquelles districtos, e que seus inimigos intrigarão, até como as Authoridades.)*

"*O Abbade* tem inimigos, que nunca provocou; elle bem o sabe: mas escorado na sua innocencia, vive tranquillo, e dá graças a Deos por não ser como elles. *O Abbade* ouve bramar os tigres de redor do seu tugurio; e ao som dos seus berros dorme descançado. Perigoso; imprudente descanço! (dizem os amigos do *Abbade*) — Mas que ha de fazer o *Abbade*? Perseguir seus inimigos? Seria o caminho mais curto, mais seguido, por ventura o mais seguro, e certamente o mais lisongeiro para hum coração pequenino: porem o Abbade nunca andou por esse caminho, não o conhece, nem quer apprendello. Ameigallos? Attrahillos por actos de generosidade? Mas a generosidade he arma nulla, e talvez perigosa, quando se emprega em quem a desconhece.

"*O Abbade* não teme seus inimigos, porque só teme a Deos; confia nas leis patrias, porque sabe que são boas: e se ellas continuassem a ser illudidas, o *Abbade* soffreria...... soffreria em quanto lhe durasse o mesmo equilibrio de humores. He certo porém, que huma perseguição constante, e não merecida póde alterar-lhe essencialmente a natureza; póde fazer do Cordeirinho de *Fedro*, o Leão de *Dryden*. O Abbade não ameaça: elle he a propria mansidão em pessoa: mas quem he que póde calcular a reacção de huma alma como a sua soffrida e reportada? Por muito doce que seja huma corda, se a sobem com demasia, estala entre as mãos do afinador imprudente; e quantas vezes lhe fustiga o rosto? A sumida braza, que ante os altares queima sómente deliciosos perfumes, ministrados por mãos innocentes; tambem póde causar terriveis incendios, se for atiçada per hum *Omar* ou por hum *Erostrato.*

"*O Abbade* sabe que seus inimigos se movem.... Que sahirá de novo? Será o Abbade P. L., ou Corcunda? Será ambas as cousas, porque ambas tem lugar para malquistallo: a primeira com os seus paroquianos, a segunda com a nação inteira.

"Ora pois, o *Abbade* não he *isso*, a que chamão Corcunda, porque não nasceo para tolo; nem he *isso*, que chamão P. L., porque nem se quer cre em tal Sociedade; que sempre lhe pareceo huma quimera. Huns a pintão como a *Botica* de *Fenelon*; outros ainda peor que o Inferno do *Dante*. O Abbade ama a poesia, mas não cre em sonhos de poetas.

"Eu sei perfeitamente o que he o Abbade; o que he, já o era antes de 24 de Agosto de 1820: este dia glorioso restituio-lhe os seus direitos; mas não o ensinou a conhecellos.

"Nada mais direi agora: declaro porém que sou amigo do Abbade; e que não approvo nem sigo o seu systema de soffrer e calar. Se continuão a incommodallo, farei ver ao publico o que são, e o que sempre forão os seus inimigos, e quem he o *Abbade.*

*Ponte de Lima* 8 de Dezembro de 1822. *S...*

---

CORTES. — *Fim da Sessão de 22.*

Outro officio pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, incluindo hum requerimento de Francisco José Monteiro Pinto de Lacerda, Tenente Coronel de hum regimento de Linha do Cuiabá na provincia de *Matto-Grosso*, que pertende passar para o Exercito de *Portugal*: passarão ás respectivas Commissões.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, que pela installação das Cortes envião as Camaras Constitucionaes de *Lagos*, *Extremoz*, *Samora Correa*, *Punhete*, Consello de *Sonfins*, e *Cintra.*

Ouvirão se com agrado as que pelo mesmo motivo dirigem; o Corregedor de *Valença*; dos Juizes de Fora de *Pena-maior*, *Feira*, *Monte-alegre*, *Angeja*, e Concelho de *Nogueira*: dos Juizes substitutos da Villa do *Alvaide*; e dos Professores de *Castello-Branco.*

*Fernando Antonio Nunes de Miranda* offerece para as urgencias do Estado, o ordenado vencido, e que vencer como Escrivão da visita dos cofres da provincia do *Minho*, que monta a 1:000 réis por dia: ouvio-se com agrado, e mandou-se para o Governo para o verificar.

O Visconde de *Ancrara* em carta dirigida ao Sr. Secretario *Felgueiras* participa que em 14 de Setembro de 1821 offerecêra parte dos seus ordenados constantes da representação, que naquella mesma data fizera ao Soberano Congresso. E como agora lhe consta que ainda se não tem verificado a dita offerta, que foi aceita pelo Soberano Congresso, pedia se fizesse effectiva. Remettido ao Governo para o fazer realizar, e declarar o motivo, porque se não tem verificado este offerecimento.

Forão remettidos ao Governo os Autos de juramento á Constituição dos Conselhos de *Aguieira* e *Cintra.*

A' Commissão de Agricultura huma Memoria sobre a utilidade da plantação de arvores proprias para a construcção de Navios offerecida pelo Capitão de Fragata Antonio de Faria dos Barassaes, e apresentada pelo Sr. *Pereira do Carmo.* A' Commissão de Estatistica huma Memoria apresentada pelo Sr. *Novaes*, contendo o mappa do Circulo Eleitoral de *Barcellos*, offerecida por José Maria Cezar velho de Barboza.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo a redacção do Decreto, em que se estabelecem os adiantamentos, que se devem dar aos Empregados civis, que passarem ás provincias Ultramarinas.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 103 Srs. Deputados, e que faltavão 32.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez segundas leituras de indicações, que forão admittidas á discussão.

Entrou em discussão a segunda parte da Ordem do Dia.

*Excepções de que faz menção o artigo 6.° do Decreto do Recrutamento.*

São isemptos do recrutamento de Tropa de Linha *População.*

1.° Todos os individuos casados legitimamente antes do 1.° de Janeiro de 1823, qualquer que seja a sua idade.

O Sr. *Annes de Carvalho* oppoz-se ao 1.° artigo, como impolitico, dizendo que todas as Nações exceptuão os casados; que nós muito mais o devemos fazer pela decadencia da nossa população: depois de ter discorrido largamente sobre este objecto, concluio que o artigo se concebesse de tal maneira, que exceptuasse do recrutamento todos os casados, seja qual for a época, em que o tiverem feito. O Sr. *Marciano de Azevedo* sustentou esta opinião.

O Sr. *Pinto de França* sustentou o parecer da Commissão, mostrando a necessidade de se concluir o recrutamento pela urgencia, que já foi declarada: que entretanto esta lei he provisoria, e não ha inconviniente em se approvar o artigo como se acha. O Sr. *Bernardo da Silveira*, *Barreto Feio*, *Serpa Pinto*, e outros, apoiárão.

O Sr. *Pereira Pinto* disse que a Commissão indicára o prazo do 1.° de Janeiro por julgar que esta lei se publicaria até então, porém que á vista da discussão se prolongará, e então a Commissão não duvida alterar nesta parte o artigo, declarando que = ficão izemptos do re-

crutamento todos os casados até á publicação do presente Decreto. Discorrêrão outros Illustres Membros.— Julgando-se sufficientemente discutido foi approvado o artigo com a emenda proposta pelo Sr. *Pereira Pinto*.

*Agricultura.*

2.º Aquelles que lavrarem com huma ou mais juntas de bois em terras suas ou de renda, trabalhando effectivamente com ellas, qualquer que seja tambem a sua idade. — Foi approvado com pequenas emendas.

O Sr. *Pinto Palma* deo parte de ter entregue a S. Mag. as leis que lhe forão enviadas pela Deputação, que acaba de recolher-se, e accrescentou, as recebeo com a maior satisfação, mostrando quanto estava unido com o corpo legislativo; que com taes elementos nada deve recear-se: foi ouvida com especial agrado esta resposta de Sua Magestade.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a continuação deste Projecto, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

CORTES. — *Sessão do dia* 23 *de Dezembro.* — 19.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Moura*, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Senhor Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha incluindo a seguinte parte do Registo do porto tomado as 5 ½ horas da tarde do dia 22 de Dezembro de 1822.

" Bergantim Inglez *Mercey*, Capitão J. Lewes, de *Bordeaux* em 7 dias, e 2 passageiros.

*Novidades.*

"Os passageiros do predito Bergantim são: D. *José Fort*, Coronel de Cavalaria do *Paraguai*, e *Gaspar Vintler*, Negociante Suisso, os quaes confirmão as noticias da derrota do Exercito da Fé nos Pyrennéos com a circunstancia de haverem as tropas Hespanholas respeitado o territorio Francez, quando perseguirão os facciosos, os quaes forão obrigados pelo Exercito Francez de Observação a deporem as armas, para serem recebidos naquelle Reino. Accrescentão que se póde affimar, que não haverá intervenção de força armada do Governo Francez na Peninsula; e que entre algumas razões, que se podem enumerar para ajuizar assim, não he a menor a indisposição que o povo Francez mostra para similhante guerra. O referido Coronel entregou huma carta de officio, que se remette junta." ( Segue-se a assignatura. )

Passou á Secretaria das Cortes huma obra intitulada *Revue Encyclopedique*, enviada pelos seus Redactores em *Paris*.

Distribuio se pelos Srs. Deputados exemplares de huma Memoria sobre a creação de hum systema de arrecadação das Alfandegas, offerecida pelo Cidadão Henrique Nunes Cardoso.

Fez-se a chamada do costume, e achárão se presentes 104 Srs. Deputados.

*Ordem do Dia:*

*Continuação das isempções para o recrutamento.*

3.º O filho unico de Lavrador, ou hum delles, sendo muitos, á sua escolha, que lavrar com huma ou mais juntas de bois, seja ou não casado, se o pai tiver 50 annos de idade, ou for doente, de maneira que não possa trabalhar na lavoura, vivendo o dito filho com seu pai, e trabalhando para elle.

O Sr. *Quaresma* disse que na conformidade deste artigo 3.º, o filho unico do Lavrador, que não tem 50 annos, e he são, póde ser recrutado, e hindo elle para a guerra, morrendo nella, fica hum Casal morto contra os interesses da povoação. Além disso o artigo dá só hum homem para trabalhar com huma junta de bois, quando para trabalhar com huma junta nos differentes ramos da lavoura, são indispensaveis dois homens; e concluio que sendo o Lavrador maior de 50 annos, ou doente, se isemptem dois filhos ou criados.

O Sr. *Brandão* discorreo sobre a materia, e offereceo algumas emendas: logo o Sr. *Veiga Cabral* tomou a palavra dizendo: conformo-me com aquella parte do artigo, que izempta hum filho unico de Lavrador, ou hum d'elles, sendo muitos; porém não me posso conformar naquella parte em que se estabelece a clausula = tendo o pai 50 annos de idade. Continuou a discorrer, mostrando com diversos exemplos, que muitos homens octagenanos são robustos: em todos os estados da vida tanto civis, como militares nos offerece a historia provas irrefragaveis desta verdade apresentando-nos individuos em idades avançadas desempenharem as suas funcções. A idade de 50 annos he regularmente robusta, e a de 70 pode-se julgar ser aquella em que faltão as forças: deve pois nesta parte emendar-se o artigo; porém querendo ainda favorecer a lavoura, não, duvidava que se não estabeleção os 70 annos, que elle apontava, nem tão pouco os 50 do artigo; porém que admittindo-se hum meio termo, se marcasse a idade de 60 annos. Com esta emenda approvo o artigo.

O Sr. *Derramado* disse: que elle offerecia huma emenda, a qual era: = sejão izentos do recrutamento dois filhos, ou dois criados do Lavrador, que lavrarem com duas ou mais juntas de bois; = esta he huma consequencia do que já se acha vencido no artigo antecedente; requeria pois que esta emenda entrasse em discussão em lugar do artigo em conformidade do regimento.

Discorrêrão sobre este objecto os Srs. *Ribeiro Tavares*, *João Victorino*, *Girão*, *Pereira Pinto*, *Bernardo da Silveira*, *Brandão Pereira*, *José Maximo*, e outros, os quaes offerecêrão diversas emendas; e julgando-se a materia sufficientemente discutida, pedio o Sr. Presidente aos Srs. Deputados, que enviassem para a meza as emendas que tinhão offerecido.

Entretanto que as escrevêrão, o Sr. *Sousa Castelbranco* pedio, e obteve a palavra para ler hum parecer da Commissão dos Poderes sobre o diploma de Candido Rodrigues Alvares de Figueredo e Lima, Deputado ordinario pela divisão de *Villa Real*: parece á Commissão que não tendo naturalidade naquella divisão, nem residencia pela ter em *Coimbra*, não deve ser admittido. Houverão diversas reflexões, em consequencia do que, foi approvado o parecer da Commissão.

O Sr. Presidente recebeo as emendas propostas ao artigo retro, e sendo lidas pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* por proposta do Sr. *Bispo Conde*, passárão á Commissão para as tomar em consideração.

João Victor Jorge, Commandante da Fragata Dom Pedro, com os Commandantes das Charruas Maia e Cardoso, e Principe Real, por occasião de passarem em commissão á Costa d'*Africa*, dirigem o seu protesto e felicitação ás Cortes. Foi tomada em consideração do costume.

Proseguio a discussão começada, a saber:

Art. 4.º O filho, o abegão, e hum criado daquelles Lavradores, que deitarem á terra mais de 3 moios de semente, qualquer que seja a sementeira, quando o abegão e o criado tenhão por mais d'hum anno existido com o mesmo amo, e empregados effectivamente na lavoura, e o mesmo se entenderá a respeito dos maioraes.

Discorrêrão contra o artigo os Srs. *Derramado*, e *Marciano de Azevedo*, e por ser chegada a hora ficou adiado.

Lêrão-se as seguintes indicações: do Sr. *Avellez*; 1.ª propondo que a Comarca de *Ourique* e outras fiquem pertencendo á Relação de *Lisboa*, e não á de *Beja*; 2.ª indicando a fórma de prover ao fardamento dos Corpos nas Provincias: do Sr. *Luiz da Cunha*; 3.ª requerendo se indique ao Governo faça nova edição da Constituição, com indice de cada hum dos artigos; 4.ª requerendo certas providencias para as eleições futuras das Camaras: do Sr. *Girão*; 5.ª propondo providencias para a conclusão das embarcações, que se achão no Dique; 6.ª indicando por emprestimo o cofre das miudas da Casa da *India* para apromptar a Nao Rainha.

Sobre a ultima indicação se requereo urgencia, sobre o que, correo alguma discussão, e por ser chegada á hora, ficou adiada.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia os negocios da Rainha, e a continuação dos objectos adiados de hoje; e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 288. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 27 DE DEZEMBRO.

LISBOA 26 de Dezembro.

No *Correio Brasiliense* N.º 174, de Novembro deste anno, pag. 533 a 539, se acha transcrito o seguinte *Protesto*, (documento notavel para a historia do tempo), a que não fazemos observações algumas por serem inuteis e infructuosas; mas, além da acrimonia com que está feito, he imperdoavel a quem tanto se préza de Logico como o Sr. *Antonio Carlos*, fallar contra hum partido, e por fim envolver todos os Portuguezes na expressão *brutalidade*, que só póde ser de alguns.

*Protesto dos Deputados de S. Paulo, abaixo assignados.*

Os abaixo assignados, Representantes da Provincia de *S. Paulo* nas Cortes de *Portugal*, forçados pelos mais ponderosos motivos a abandonar a Commissão, com que os honrárão os seus constituintes, julgão do seu dever expôr ao Mundo e mormente ao *Brasil*, hum resumo da sua vida parlamentar, e causas da resolução que tomárão. Os abaixo assignados guardarião o mais profundo silencio, e não terião a presumpção de chamar sobre si a attenção da *Europa*, se na qualidade de homens publicos, não temessem que, sendo a sua conducta attribuida a motivos menos puros pelo partido que nas Cortes tem pretendido escravisar o *Brasil*, houvessem de reflectir algum pezar sobre a Provincia que os elegeo. Quando o *Brasil* repetio soffrego o grito da liberdade, que em *Portugal* se erguêra, jámais cuidou que palavras meigas, e convites assucarados de fraternidade e igualdade cobrissem as mais sinistras e dolosas intenções; julgando a *Portugal* por si, adherio de coração á nova ordem apregoada com tanto enfase, e na escolha dos seus Deputados deo o maior testemunho de sua boa fé e afinco aos principios liberaes. O primeiro dos abaixo assignados não deveo seguramente a confiança da sua Provincia senão ao decidido e incontestavel amor do seu paiz, pelo qual tantos trabalhos acabára de soffrer, lançado por espaço de quatro annos em lôbregas prizões, e por mais de dois e meio conservado no mais estreito segredo, privado de luz, de ar, e de toda a communicação humana. Da escolha do segundo dos abaixo assignados foi igualmente o unico titulo o conhecido theor das suas opiniões politicas. Com que altas esperanças chegárão os abaixo assignados ás Cortes de *Lisboa*, he facil de conhecer, attentando-se nas insidiosas expressões das ditas Cortes tantas vezes repetidas, e tantas vezes vergonhosamente desmentidas pelas suas obras. Mas bem depressa esfriou o ardor de sua expectação. Assim que em Fevereiro do presente anno tomou assento o primeiro dos abaixo assignados, vio com dor a extensão da sua illusão, e bem mão grado seu, convenceo-se que as Cortes tinhão na boca amor e irmandade para com o *Brasil*, e no coração projectos de cizania, divisão, enfraquecimento, humiliação, e tyrannia. Concedêra-se em *Portugal* ao Poder Executivo a suspensão temporaria dos Magistrados que abusassem da confiança publica, sob a condição de os apresentar em juizo em prazo determinado, requereo-se a extensão da prerogativa ao *Brasil*, onde pela distancia do centro da execução era mais facil o abuso, que se pretendia remediar em *Portugal*; foi absolutamente denegada a providencia com o pretexto de não poderem delegar-se attribuições executivas, contra a convicção da razão, e contra o testemunho dos factos, sem outro algum fim senão marcar a inferioridade do *Brasil* a respeito de *Portugal*; porque o orgulho Portuguez se não contentava que a nossa humiliação se deduzisse sómente de inducções, era mister para fartallo, que fosse clara e distinctamente enunciada. Apparecêrão logo depois as primeiras sentelhas do incendio que a imprudencia das Cortes ateava no *Brasil* com os seus insensatos e impoliticos Decretos de organização dos Governos Provinciaes, retirada de S. A. R., abolição dos Tribunaes, erecção de novos Beglierbeys em cada Provincia debaixo do nome de Generaes das Armas, e impraticavel unidade dos dois Exercitos de *Portugal* e *Brasil*, que antes existião separados. Estremunhadas as Cortes, recorrêrão então a tardonhas caricias; e encarregado o primeiro dos abaixo assignados de hum relatorio, que córasse as suas faltas, não duvidou prestar-se a tão grata tarefa, esperançado que o comportamento futuro lavasse as manchas do passado, e crendo que o amor da paz o aconselhava a cerrar os olhos ainda a palpaveis offensas do seu paiz, quando o patenteado arrependimento parecia segurar a mudança do plano até então seguido. Mas nada satisfaz o orgulho mallogrado, nada contenta a malicia agrilhoada pelo interesse, e sedenta de vingança. Relevava que os bravos campiões da liberdade Brasilica, os Membros da Junta de *S. Paulo*, fossem sacrificados a sanha do Congresso, com menoscabo dos direitos imprescriptiveis do *Brasil*, com invasão das attribuições judiciarias, e a só demora irritou de maneira a facção, que se não poupárão injurias a todo o Deputado que tentou ao menos espaçar a injusta resolução. A só asserção do primeiro dos abaixo assignados, que o Ministerio do *Rio de Janeiro* era igual em probidade aos Deputados do Congresso, e o franco desafio que ministrassem provas em contrario os sugeitou á mais grosseira linguagem, e horriveis ameaças da parte da canalha assalariada pela facção Jacobinica do Congresso que com urros Canibaes o proscrevia. Levárão por fim ao cabo os seus fins, passou o odioso Decreto de proscripção dos Patriotas Brasileiros apezar da opposição de todos os Deputados do *Brasil*, e foi crime naquelle Reino amar a Patria. Hum General rebelde faltou no *Rio de Janeiro* ao respeito devido a S. A. R.; requereo o primeiro dos abaixo assignados, que se

lhe não recebessem as felicitações antes de conhecer-se em Juizo competente de sua conducta: espaçárão-se as felicitações; mas a final foi elogiado pela quebra de fé, e ultrajante conducta para com o Herdeiro do Throno. Outro General na *Bahia* installa-se por seu arbitrio, sem outro titulo que huma informe nomeação, em General da Provincia, e para segurar o mando usurpado, mata, e rouba homens e mulheres naquella desgraçada Cidade: exige o primeiro dos abaixo assignados a responsabilidade do Ministro que o nomeou, e do General perpetrador de tantos crimes, e não he attendida a moção, com o falso pretexto de não haverem documentos comprobatorios dos delictos, quando existião sobre a meza as suas mesmas confissões. Até onde chega o despojo de partido! E o mais pasmoso he, que se se expedem, a pezar da uniforme opposição dos Deputados do *Brasil*, frescos bandos de Janizaros, que vão de novo espezinhar os miseros *Bahianos*, e são os abaixo assignados taxados no Congresso nada menos que de defensores de facciosos, por tomarem a peito a defeza de seus ultrajados compatriotas. Na revisão da desigual Constituição, sem embargo da impugnação dos Deputados do *Brasil*, confirma-se a humilhante inhabilidade desse Reino quanto á Capital do Imperio Portuguez, e até se desaportugueza, erguendo-se em causa de abdicação a estada do Rei e do Herdeiro do Throno naquelle paiz. Apresenta-se hum Projecto de relações commerciaes entre os dois Reinos, no qual, ajuntando escarneo á fraude, alcunha-se de igualdade a mais descarada desigualdade, e quer-se arteiramente soldar os já quebrados ferros do Systema colonial, erigir de novo *Portugal* em deposito privativo dos generos do *Brasil*, e fechar quasi aquelle Reino á industria estranha por prohibições directas, ou por meio de restricções equivalentes a prohibições, sem se tomar em conta que hum paiz inteiramente agricola como o *Brasil* tem interesses mui diversos dos de *Portugal*, que quer, á força de ser manufactureiro, e que não póde ser politico, e menos justo, que huma parte do Imperio seja sacrificada, e até sem duradoura utillidade daquella a quem se sacrifica. Hum systema d'illusão, só calculado para o horizonte da rude *Negricia*, achou no primeiro dos abaixo assignados a mais aturada repulsa: passou porém pela dicidida maioria dos Deputados de *Portugal*, e sua conformidade de idéas interessadas e inimigas do augmento da prosperidade do *Brasil*. Chegou em fim o remate do ardimento das Cortes de *Portugal*: o Herdeiro do Throno, o generoso joven Principe, escolhido para Defensor do *Brasil* pelo amor dos Povos, em reforço dos direitos do seu nascimento, reconhecidos pela mesma Constituição; o idolo em fim de todo aquelle vasto Continente pretendeo-se arrancar aos corações que o idolatrão, e ás necessidades que demandão a sua presença bemfazeja: e na falta de obediencia, se lhe comina a pena da perda dos direitos, que as Instituições da Monarquia lhe segurão. E donde tanta raiva? Só porque o *Brasil* o ama, só porque elle tem para o *Brasil* entranhas de Pai. — Os abaixo assignados trabalhárão quanto nelles esteve por arredar da Nação Portugueza a deshonra de tamanho attentado; mas desejos nem sempre assegurão o bom exito: quiz o máo destino de *Portugal* que vencessem os facciosos. Depois deste golpe final dado ao *Brasil*, que restava aos abaixo assignados? Deixar hum Congresso, onde elles erão meras cifras, e onde erão espectadores do mal que não podião remediar. Já muito antes tinhão os abaixo assignados proposto a vacancia dos seus assentos no Congresso, visto a dissidencia da sua Provincia, e aberta resistencia ás pretenções desvairadas das Cortes, e a seus Decretos attentatorios á Dignidade do *Brasil*; mas foi sem fructo a proposição. Outras erão as vistas das Cortes: os abaixo assignados, guardados como refens, erão apropriado entremedio para trabalhar-se a sensibilidade do *Brasil*, e pelo receio da quasi certa violação das suas pessoas, reter-se a justa indignação daquelle paiz. A pezar da convicção dos abaixo assignados, que a sua presença no Congresso era desnecessaria, foi-lhes mister aturar a fastidiosa e inutil residencia até que se ultimou a denominada Constituição da Monarquia, e se marcasse o tempo em que devia ser assignada e jurada. Então com a franqueza propria do seu caracter publico e individual, declarárão os abaixo assignados a firme resolução em que estavão de jámais assignarem, e menos jurarem huma Constituição contraria á sua dignidade, porque o não podião fazer sem offenderem sua consciencia, e sem se deshonrarem a seus proprios olhos; e persistírão em sua declaração despresando os sofismas e subterfugios de seus oppressores. Chovião as ameaças anonymas, repetião-se os avisos de alguns poucos bem intencionados que lhes prégavão cautellas, e avisavão do resolvido projecto de assassinallos, adoptado pelas sociedades secretas, a que pertencem a mór parte dos Deputados influentes do Congresso: ainda assim, tentou o primeiro dos abaixo assignados reclamar ao caminho da justiça e da razão as encarniçadas Cortes, mostrando-lhes a necessidade de se lhe darem passaportes para largar huma Cidade, em que corria o maior risco a sua segurança. Frustrado foi o seu trabalho, pois remettida sua riquisição a huma Commissão, sem se declarar urgente, trasluzia o projecto de o demorar até que cahisse victima da sanha da plebe assalariada pelo partido Jacobinico. E de facto, se os abaixo assignados não tivessem dado o saudavel passo de baldarem com a sua retirada os intentos dos Canibaes, terião perecido victimas da sua cega furia, como se deprehende da denuncia feita ao Intendente Geral da Policia. Todavia, se os abaixe assignados podessem enxergar ainda o mais pequeno bem que da sua morte viesse ao *Brasil*, se mesmo não devessem obedecer á voz do Chefe do seu Governo, offerecer-se hião em voluntario sacrificio á *Brutalidade dos Portuguezes*. Mas nem a prudencia, nem o patriotismo lhes apontava este verdadeiro suicidio. Seguros os abaixo assignados com o testemunho da sua consciencia, apresentão-se sem medo ao tribunal da geração presente, e não declinão o severo escrutinio da Posteridade, cuja imparcial decisão esperão favoravel. — *Falmouth* 20 de Outubro de 1822. = *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva.* = *José Ricardo da Costa Agniar e Andrade.*

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

Fui com effeito ao *Campo Grande*, como lhe partecipei na minha antecedente, porém estou moido como bagaço; muito custa andar a pé! Que diz V. m.?... que diz?.... Que devo lá ir todos os dias, porque me ha de fazer bem á saude? Vá V. m., que eu digo-lhe que não quero. Nem por huma moeda por dia, e vinte no fim de dois annos para ungoento peitoral, e linitivo dos calos, eu tornava lá outra vez a pé. Ei-lo ahi já com alguma scisma. = Já que não quer ir por interesse proprio, supponha que assim o exigia a causa publica, e lhe davão huma moeda por dia para lhe fazer bem, podendo V. m. ficar com ella para ir á opera de sege nos dias em que faltasse, como faz o *Fava*, que muitos dias lá não vai, havia de ser tão ingrato, que regeitasse a offerta, e a competente limitação? = Agora me metteo V. m. entre talas, mas não ha de ficar sem resposta. Huma de duas: ou essa sugeita era rica, ou era pobre; no primeiro caso, pagasse, porque he a condição de quem tem, quando precisa de criados; no segundo receba, que he a sorte de quem precisa, quando não tem de que viver... Ahi vem com teias de aranha.... = Eu não fallo a respeito della pagar, coitadinha, fallo a respeito de V. m. se deveria acceitar a moeda com os seus apanagios? = Ah Sr. Redactor, V. m. hoje apanhou-me pelo fraco, e vai de cima; mas eu ponho-me no recto: vamos de vagar com essa historia porque a Biblia está intrincada; conversemos sobre *Verona*, ou sobre o Paisano mór, ou sobre a morte do *Hercules*.... e que diga.... e que diga! He forte cousa em qualquer tunica montando a cavallo, o que faz logo, he picar com as esporas! Meu amigo do coração, não me faça rir....,

eu.... eu..... cá por mim.... ora não digo.... tenho vergonha... Que diga, e que diga pela nossa amizade! Pois meu amiguinho, eu ca por mim... nunca sería tão desagradecido... e tão renitente aos favores... e bizarria.... Obrigou-me a confessar, e salta ás nuvens! = Eis-aqui o seu liberalismo, com que me tem atordoado os ouvidos, e o custosissimo sacrificio, que fazia á causa publica!!! Lembra-me a este respeito hum homem, que se dizia muito compadecido da pobreza, e no momento, em que mais pertendia persuadir-me da sua caridade, encontrámos hum mendicante, e pedio-lhe esmola; immediatamente puxou por cinco réis, e disse-lhe com o rosto franzido, e consternado: = ó irmãosinho, tem huma moeda de tres réis? Respondeo o velho cambaleando sobre as duas moletas, — não Sr.; — pois então, lhe tornou o liberal, o nosso Redemptor o favoreça, e o leve na sua divina graça. = Pelo que me conta, quer V. m. dizer na sua, que eu queria embuçar o meu bem particular na longa capa multicôr do interesse publico? Sr. Redactor, V. m. será grande theorico, mas entende muito pouco de pratica; e como vai de casos, respondo-lhe com o que dizia o nosso segundo tomo de *Bento José Lavre*, o irmão *Miguel*, que gritava pelas ruas, e a estas horas está na gloria: = dai, dai; que para vós dais. = Ai... ai... que o homem está hoje peior que nunca.... ei-lo com unhas e dentes! = Quando a causa publica, isto he, a causa de todos, a Patria está deteriorada, e a ponto de submergir-se na mais abismante penuria, não ha nós, nem vós; os sacrificios por ella tornão-se em deveres genericos; cada hum lhe he devedor daquella parte possivel dos cabedaes, que tem ao seu alcance, seja qual fôr a natureza delles; os esforços fisicos e moraes de cada Cidadão são unicamente os garantes da salvação do naufragio; cada hum á porfia deve lançar na base do novo edificio a pedra maior, ou menor adequada ao abrangimento da sua força, sem que huns com vistas particulares descolloquem aquellas pedras, e petrechos, que a outros custou tanto a colligir. Por ventura seria satisfatorio á Nação Portugueza, ao Clero, ao Lavrador, ao Commerciante, ao Nobre, ao Artista, e a todos os proprietarios, sobrecarregados com o enorme pezo dos tributos, o amontoarem para dentro do Thesouro Nacional os productos dos seus trabalhos, da sua industria, e mesmo das suas antiquissimas propriedades, até ha pouco assim reputadas, para serem destribuidos por V. m profusamente, e por outros individuos, a maior parte sem merito, para quem se creassem novos lugares sem consulta da sua opinião, sem precisão, e sem economia, quando esta devéra ser o norte infallivel, e o instrumento angular da desejada advocacia, e boa direcção da causa publica? Não servirião estas profuzões de enervar, e apathisar de todo o espirito da Nação, e até de inhibir o verdadeiro liberalismo, da concorrencia de fundos gratuitos em auxilio da deploravel situação da Fazenda Nacional? Gozando V. m. da riqueza, que possue, tendo outro emprego, e recebendo essa moeda por dia trabalhando, ou deixando de trabalhar, debateria contra o monopolio de pingues officios, e cargos honrosos com a firmeza de hum *Horacio Cocles*, ou de hum *Nuno Alvares Pereira* na defeza das Pontes, ainda mesmo, que a hum tal denodo reunisse o valor, e a eloquencia de hum *Damião de Góes* á frente dos disciplos no cerco de *Lovaina* contra vinte e cinco mil Francezes, ou do Senador *Julio Grecino* desobedecendo ao despotismo do Imperador *Caligula*, que lhe ordenava a accusação de *Marco Silano*, e porque perdeo a vida? Suppostas em V. m. essas duas singularidades, de nada mais lhe servirião, do que para evidenciarnos seu fatal egoismo, e motivar o escandalo geral, e particular resentimento dos despojados, volvendo-se quimerica a igualdade da Lei. = Agora he que eu digo que V. m. endoudeceo, Sr. Redactor. Eu tenho alguma moeda por dia? Importa-me cá isso? Metto-me lá com a causa publica, ou cousa, que a valha? Eu fui ao Campo Grande; quero contar-lhe o que vi, e não me importa mais nada; algum dia conversaremos nessas arengas, se podermos, e quando não, não; que he frase de Rei, e haja regalorio. Apenas sahi da azinhaga do Ferre, e que avistei a primeira porta do Campo, dei logo com os olhos em hum Ministro a fallar só. Ah Sr. Redactor, confesso-lhe, que estive para voltar para traz, porque eu tambem sou como os *Romanos* antigos, quando sahião de caza pela manhã; e lobrigavão cousas negras; porém como elle hia a scismar, resisti á tentação, e fui-lhe na cóla. Sentou-se o Togado em hum assento *homogeneo*, e eu estendi-me debaixo de huma arvore, e puxei da luneta: dahi a poucos momentos appareceo hum mocetão bem talhado, e com hum ar sizudo, mas ao mesmo tempo muito agradavel; comprimentárão se; disputárão cortezmente os lugares, e a final tomarão assento, ficando o Ministro á direita. Ora quem lhe parece a V. m. que seria este fulano? Pelo que vim a perceber era hum Juiz de facto..... Ainda eu não acabei o caso, e já V. m. tufa! = O que me admira, he ainda durarem esses cumprimentos! = Bello, bonito; pois então que queria, que jogassem os socos? = Tanto não digo; mas assim cousa de hum safatão para nunca mais se erguer o da direita, não deixava de ser cousa muito engraçada, e muito digna da approvação geral. = Excellente.... excellente.... e então ss demandas havião de parar com prejuizo de terceiro? = Calle-se, não seja louco; então he que ellas havião de correr, e o prejuizo de terceiro desertar choroso para a *Turquia* por falta de patronato. = Sr. Redactor, V. m. he maniaco; e não havia mais que espancar a creança, que faz bem a tanta gente, só porque V. m. o appetecia? Eilo aqui comigo a contas. = Não diga asneiras; não sou eu que o desejo, desejão-no todos, e he a opinião geral verdadeira. Todas as Nações devem á sublime instituição dos Jurados a sua união interna; são Juizes imparciaes, e nem podem deixar de o ser, porque alias nunca mais serão eleitos, e não gozaráõ dessa dignidade, o que não acontece aos taes Doutores, que quando muito são estranhados á Carvalha, e grogotó minha vida; pergunte V. m. áquelles que tem tido litigios antes e depois do dia 24 d'Agosto 1820 até ao presente, e ouvirá o que elles lhe dizem. Dos Jurados depende absolutamente a liberdade individual, e póde dizer-se sem taxa de exageração, que nenhum Paiz, possue a justa liberdade sem esta fórma de processo. He verdade, que por isso mesmo, que he o mais decisivo antemural contra os despotas, tem sempre encontrado a maior opposição. Estes que ambicionão o engradecer-se, temem sempre apparecer como réos na presença daquelles, que o seu orgulho faz considerar inferiores, nem podem soffrer que meros Cidadãos extrahidos de todas as classes por seus conhecimentos, e virtudes sejão os rectos julgadores dos seus delictos; delictos que se volverião impunes no julgado dos seus collegas; talvez não fosse dificil em o foco da regeneração esclarecer com o exemplo esta esserção; porém pela mesma causal que as grandes authoridades de huma Nação tremem á vista destes Juizes de facto, he que elles são preferiveis a quaesquer outros. A Lei e não o arbitrio, a razão, e não os Mandões, serão o alvo brilhante, e a meta esclarecida das suas ponderadas resoluções, sem que fique alçada ao despotismo para o manejo de huma influencia atroz, e vingativa; no seu respeitoso tribunal á face da Nação inteira, alli ouvirá dizer hum Ministro de Estado, depois de accusado, e convencido: = o Ministro he réo, = com a mesma imparcialidade, com que se proferiria = o Artista, o Negociante, o Lavrador são réos, = em lugar de se ouvir sem provas = o Lavrador, o Negociante, e o Artista são réos do Ministro. = Que hão de fazer os Juizes Letrados debaixo das vistas, e protecção de hum Ministerio, quando este por odiosos caprichos, ou ambiciosos projectos pertenda maniatar as victimas ao carro do seu triunfo? O mesmo, de que somos actuaes testemunhas. Os inimigos dos Jurados, são os adversarios dos Reis, e dos Povos; elles souberão sempre, antes do Reinado do Sr. Rei D. *João II*, sustentar a dignidade dos Monarcas, e dos Cidadãos. = Oh Sr. Redactor, pois com effeito já tivemos disso? Agora he que eu digo, que

V. m. está codeando em mim; e não dá pelo caso; não houve; quer palrar! =O que os nossos avós tiverão, e nós queremos agora he quasi o mesmo, só com a differença do melhor apuro, que he devido ás luzes do seculo. = Então Sr. Universalista, nada de lamuria, que já temos Jurados. E toma que te dou eu! =Não coma minhocas, firme essa luneta, e não encare com as coisas do avesso. Quem fez a lei para os Desembargadores, e Fidalgos não serem mortos na acção de adulterio? Forão os Fidalgos, e os Desembargadores. E quem delineou a revolução, e tem feito as leis durante ella? Os Ministros, e os Bachareis com pouca excepção. Em summa o Doutor *João das Regras* no seu tempo fez o que quiz, e os Doutores de agora tem feito o que tem querido, e sobeja-lhes o tempo para varias curiosidades, e entertimentos de noite, e de dia. = Nada de arranjar á má lingoa, Sr. Redactor; elles já disserão, que a Lei he igual para todos..... E não deixa falar! = sim Sr.; sim Sr. deve ser igual para todos; esse he o direito; mas elles tem a habilidade de fazer do direito, torto, ora diga-me mesmo agora em frente desta lei. Quem he que julga actualmente da vida, honra, e fazenda de qualquer Cidadão desde o Principe até ao menor dos Cidadãos? Os Ministros. E quem julga dos Ministros, quando são criminosos? Os mesmos Ministros. Então aonde está a igualdade da lei? Jurados, e mais Jurados em todas as causas civeis, e criminaes, aliás estamos como dantes. =Ouve o que lhe digo, Sr. Redactor? Se adivinho não lhe falava em Jurados; deixe lá esses Melros com dez grozas de mosquitos; se quer escutar, escute senão calo-me. Ah! já! Pois então silencio. Disputárão os dois amigalhaços perto de meia hora em voz baixa, e a final levantárão-se, dizendo o Togado: = olhe, Sr., não se cance, que a classe sempre hade hir de cima, e bem ve, que de duas Relações passamos a cinco, e cada huma hade ter a sua força, e o seu carrasco á nossa disposição, e apósto que ainda por estes par de annos, hão de Vv. mm. ser reprovados *nemine discrepante*, ou ao menos *simpliciter*, e em futuro virão a ser o que differem os jogadores. = A isto escorregou a bengala ao Juiz de facto, cahio-lhe o chapéo, ergueo-se-lhe a gaforina, estalárão-lhe as calças, e respondeo-lhe: = Escouceinhe quanto quizer, que eu tambem não se me dá de apostar, já que Vv. mm. são teimosos, que ainda virão tempos, em que haja só huma Relação, composta de tão poucos, como ha em Inglaterra, e todos os mais serão supridos pelos homens de bem, Juizes leigos, ou de facto, como lhe queirão chamar. =Muitas outras coizas escutei, e vi, que em outra accazião lhe parteciparei, porém se entre tanto houver novidade a este respeito, avize-me, porque, sendo a favor dos leigos, tenho licença do meu velho, e quero enmuafar-me de modo, que nem possa piar.

*O mesmo d'outras.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 24 de Dezembro.* — 20.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Moura*, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Senhor Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo huma representação dos Lentes da Academia da Marinha, em que pedem, além de outras cousas, a administração do Observatorio respectivo; passou á Commissão de Marinha. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, acompanhando huma Consulta da Junta do Tabaco relativa ao lanço que teve aquelle contracto, e as condições que se propõe; passou á Commissão de Fazenda. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, pedindo resolução a outro que por aquella Secretaria se dirigíra ao Soberano Congresso em 9 de Abril ultimo, porque delle depende a resolução de diversos objectos relativos a Officiaes que voltárão do Ultramar pertencentes ao Exercito de *Portugal*.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que em consequencia da instalação das Cortes envião as Camaras Constitucionaes d'*Elvas*, *Aviz*, *Vimioso*, e *Rabaçal*. Ouvírão-se com agrado as do Juiz de Fóra do *Sabugal*, e do Juiz Substituto de *Valença do Minho*.

A' Commissão respectiva huma representação do Sr. Deputado pela Provincia do *Ceará*, *Couto e Silva*, em que pede alimentos.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo as declarações de voto dos Srs. *Duarte Machado*, e *Gaspar Telles* contra a resolução, que annulou a eleição do Deputado Ordinario pela divisão de *Villa Real*, *Candido Rodrigues Alves de Figueredo e Lima*.

O Sr. *Oliveira* tomou a palavra, e disse que a consideração que todos os homens livres devem ao seu mais constante defensor *Benjamin Constant*, o induzio a trazer o busto inteiro deste illustre Patriota, e que reservando hum para si, tomava a liberdade de (no caso dos honrados Membros desta Assembléa estarem animados dos mesmos sentimentos, como era de esperar) o acceitassem para ser collocado no lugar, que lhe fosse designado. O Sr. Presidente disse, que não podia haver duvida alguma em que esta offerta fosse ouvida com muito agrado, e que em quanto ao lugar para ser collocado, a Commissão das Artes désse sobre este objecto o seu parecer. Approvado.

O Sr. *Araujo Costa* apresentou o offerecimento, que faz o benemerito Cidadão Antonio de Sousa Dias, de fornecer medicamentos necessarios a todos os Hospitaes da Guarnição da Cidade do *Porto*, pela terça parte do seu valor, cedendo as outras duas em beneficio do Estado.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 28.

O Sr. *Pereira Pinto* pedio, e obteve licença para ler dois pareceres da Commissão de Guerra, que erão urgentes por pertencerem aos Officiaes, que já se achavão embarcados para a *Africa*: 1.° sobre a representação de José Antonio Ferreira Vieira, nomeado Governador das Ilhas do *Principe* e *S. Thomé*: 2.° dos Officiaes das Companhias provisorias, que vão para a *Africa*. Approvados.

*Ordem do Dia.*

*Negocios relativos á Rainha.*

O Sr. *Basilio Alberto* leo o Relatorio da Commissão sobre os documentos que lhe forão enviados pelo Governo, e indicação do Sr. *José Accursio das Neves*.

O Sr. *Pereira do Carmo* tomou a palavra, e em hum longo e bem delineado discurso mostrou que a presente questão se reduzia a tres pontos essenciaes: 1.° Se a Lei que manda jurar a Constituição, se entende com a Rainha: 2.° A quem compete decidir se ella he incluida na Lei, — Se ao Poder Judiciario, ou ao Governo: 3.° Se o Governo excedeo os limites, que lhe estão prescriptos, conhecendo deste negocio.

Em quanto ao 1.° caso mostrou que o Decreto, que mandou jurar a Constituição ordena, que todos os funccionarios publicos, e que possuem bens Nacionaes, antigamente denominados da Coroa e Ordens, sejão obrigados a jurar. Que a Rainha he funccionario publico não póde entrar em duvida, por que a Constituição lhe marca as attribuições no Capitulo 5.° artigo 155, quando diz, que a Rainha Mãi será tutora do successor da Coroa. E não será absurdo dizer que hum funccionario publico não deva jurar? Ella pois he funccionaria devia jurar. Que a Rainha possue bens Nacionaes, bem o prova o Acto das Cortes de 1641, na posse que deo á Senhora Rainha *D. Luiza*: portanto por este lado tem tambem a Rainha obrigação de jurar. — (*Concluir-se-ha.*)

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 289. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 28 DE DEZEMBRO.

## *AVISO.*

*A assignatura da* Gazeta Universal *para o anno seguinte he de* 2$880 *em metal por trimestre*, *e* 5$520 *em metal por semestre, ou* 3$120, *e* 6$000 *réis, entrando* 1200 *em papel nos* 3 *mezes*, *e* 2400 *nos* 6 *mezes. Faz-se em casa do Redactor, Rua da* Prata *N.°* 113, *terceiro andar*; *e nas lojas de Caetano Machado Franco*, *na mesma Rua N.°* 82; *de João Henriques*, *R. Augusta N.°* 1; *de Francisco José de Carvalho*, *ao Pote das Almas*; *de Francisco Xavier de Carvalho ao Chiado*; *de Antonio Pedro Lopes na R. do Ouro ao pé da do Diario do Governo*; *e na de Cactano Antonio de Lemos*, *na mesma Rua N.°* 112. *As pessoas das Provincias se poderáõ dirigir ao Redactor*, *Joaquim José Pedro Lopes*, *ou aos Livreiros mencionados*, *pelo Correio Seguro.*

---

LISBOA 27 *de Dezembro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal*:

Poderia ter desculpa o espirito da vingança no homem de bem e dado á literatura? Se me diz que sim, então confesso que com outros dos deveres mais sagrados, e já proscriptos por huma grande parte da nossa gente abalarão tambem nesta parte as doutrinas de nossos Pais, bebidas na fonte da Religião; e se me diz que não, saiba então que muitos dos que representão no theatro dos nossos dias querendo inculcar-se dignos deste honorifico titulo são como Reis de theatro; e que em *Lisboa* ha mais abundancia deste joio, do que de trigo nas campinas do *Riba-Tejo* nos annos mais fecundos. He hum destes esse homem, que conhece a hydropezia pela pancada das veias: he o Medico da nova descoberta para o seu curativo. Irritada a vileza deste ignorante filho de *Esculapio* pelo facto da despedida, ou pela suspensão da sórdida ganhança, investio a minha sensibilidade pelo lado mais fraco, e pelo caminho da obediencia intimando a meu Pai que era indispensavel para a minha conservação a diaria leitura do Diario do Governo: e o pobre velho, que bebe as águas por esta joia, tanto se capacitou da ridicula proposição, que logo fez conduzir para casa tantos Num., quantos são os que sahirão desde o principio desta Legislatura até ao dia 12, dizendo-me que tinha gosto de que os lesse na sua presença, e asseverando-me que virião os seguintes, e que no fim do mez passaria a fazer a competente assignatura para todo o anno; porque o Medico assim o determinava. Eu teria forças para lhe desvanecer esta perigosissima idéa, mas, achando conveniente aos meus fins dessimular a raiva, dei principio á leitura. Não posso deixar em silencio o grato prazer, a que d'hum estado de zanga fui arrebatado pelas elegantes e sublimes elevações dos pensamentos, de que se acha adornado o magestoso discurso feito aos Ministros de Sua Magestade no dia da abertura das Cortes. Elle na verdade se faz digno de ser impresso com douradas letras, e gravado na memoria dos homens, que tão caprichão em recusar os devidos louvores ás grandes producções do entendimento; não só pela nobre eloquencia, em que está concebido, mas tambem pela nova segurança de não ser algum escritor perseguido por causa das suas opiniões, que não sejão contrarias á lei da liberdade. A' circulação do pensamento (diz o illustre, e grande orador) he hum dógma.... o util, e o justo será daqui por diante a medida unica da estima e da opinião publica, e esta reprovará sempre todos os actos, que não tiverem aquelle tão sólido fundamento..... Já na Sessão de 30 de Abril de 1821 elle tinha mostrado esses nobres sentimentos ligados aos direitos de huma Nação livre, dizendo, sobre a reflexão, com que o Sr. Presidente estranhava a ingerencia dos espectadores na approvação ou desapprovação do que o Congresso tratava, e discutia, que = este direito que ninguem póde tirar ao povo em geral, em breve o poderia pôr em pratica pela liberdade da Imprensa, cuja lei estava proxima á discutir-se. = Em vista pois destes memoraveis ditos, que se achão firmados e garantidos na mesma aurea lei da liberdade da Imprensa, não he odiosa, e não he terrivel a enormissima elasticidade, de que se arrogou a Vara promotoria, que tanto agrilhôa o dógma da circulação do pensamento? Qual será o homem, que, mandando circular o pensamento no Santuario das Leis se atreva sem receio a dizer pela Imprensa = Representantes do Povo, esta Lei se traz com sigo algum bem particular, he todavia opposta aos geraes e sagrados direitos da propriedade. Esta indicação he temeraria. Este projecto he offensivo. Esta decisão... Quem?... quem se atreverá? E se o homem consentir que o pensamento vague e circule no Santuario Ministerial, e principalmente no das Jus... (tenho medo á Fera) aonde ha tanto lixo, poderá sem grande susto manifestar á Nação o abuso e despotismo do Ministerio? Não temerá que o Promotor lhe chápe logo nas ventas o artigo 12 por authoridade propria, ou por algum Aviso? E não se recordará da cele-

bre Maiada? Isto não he caso de brincadeira; porque ou huma, ou outra arenga sempre chega com trabalhos, com vexames, e com despezas sobre a desgraçada victima. E deverão acaso ser mais reprehensiveis no imperio da lei algumas reflexões sobre o dizer d'alguns dos nossos Legisladores, do que os insultos pessoaes dos espectadores por seus discursos, quando a lei os faz inviolaveis por suas opiniões? Se escrevesse que a bem lembrada e politica indicação do Sr. *Pato Moniz* para nos vestirmos de luto pela morte do benemerito *Manoel Fernandes*, devia ser rejeitada *in limine*, poderia com razão ser chamado ao Conselho dos Juizes de Facto? Não dirá o Sr. *Pato Moniz*, ou alguem por elle qual he a utilidade e justiça, que serve de fundamento a esta bravia indicação? Anda a gente cahindo de lazeira; as tripas berrando no despejado ventre; o negocio parado; as artes em ocio; os jornaleiros em preguiça; as letras em protestos; os ordenados atrazados; as pensões, tenças, e ordinarias suspensas; os principaes nervos do Estado paralyticos; a Divida Publica em divida... tudo miseria... tudo pobreza..... E querer o Sr. *Pato Moniz* derramar sobre nós mais este pezo!!! Querer que nos vistamos de luto!!! Eu que só ando em calças pardas, e casaca da mesma peça, e que me hei de ver ainda mais pardo, quando o mercador se lembrar de requerer hum = cite-se, = aonde iria encontrar quem confiasse de mim tres covados de lemiste para huma casaca, e hum colete; e sete e meio de casemira para humas calças? Não se póde com isto, Sr. *Pato Moniz*. Retire, retire, se lhe parece, esta sua indicação: olhe que ella tem sido muito abocanhada; tem sido muito escarnecida. Retire-a para seu credito, e faça por trazer sempre em vista o preceito de Seneca = *Nil opinionis causa, omnia conscientia facito*, = se não dirão que V. S. continúa a ser adulador.

E poderia ser chamado com razão ao Conselho se escrevesse que devia ter igual sorte a do Senhor *Xavier Monteiro*, assignada por outros Senhores Deputados para que as Cortes decretem que as despezas necessarias para o seu funeral sejão feitas á custa da Fazenda Publica; e que sua Mulher e seus filhos recebão do Thesouro, em quanto viverem, a pensão, que alli se marca? He verdade que em geral se não deve negar a pezada contemplação, que merecem os principios, em que o Sr. *Xavier Monteiro* assenta a sua proposição; e até a julgo necessaria, porque em fim a maior parte dos homens esquecendo, ou não tendo chegado ao conhecimento da grande sentença de *Ovidio* = *Urgete amor Patriæ ratione valentior omni* = são entes nullos, quando se trata de perigos; e tambem confesso que he ingrata a Nação, que faz pouco apreço dos serviços extraordinarios em seu favor: mas, apezar destes argumentos, e d'outros que se offerecem ao primeiro golpe da cogitação, parece que os argumentos rebatentes são de tamanha força, e de tanta evidencia, que não podem ter replica. Eu já notei alguns sobejamente termininantes nas duas cartas, que se achão transcriptas nos Num. 221, e 224 da sua Gazeta; e julgo por isso escusada a vicioza repetição, contentando-me em retocar a passagem, em que fallo no Direito de fazer graças, e conceder honras. Abro a Constituição no titulo 4.º Cap. 1.º que trata da authoridade, juramento, e inviolabilidade do Rei, e vejo no artigo 123 = *Especialmente* competem ao Rei as attribuições seguintes = .... vou lendo, e vejo que a decima se explica deste modo = Conceder titulos, honras, e distincções *em recompensa de serviços*, na conformidade das leis. Quanto a remunerações pecuniarias, que pela mesma causa *entender* se devão conferir, sómente o fará com anterior approvação das Cortes; fazendo-lhes para esse fim apresentar na primeira Sessão de cada anno huma lista motivada. = Abro no titulo 3.º Cap. 4.º que trata das attribuições das Cortes, e vejo que he da sua competencia fiscalizar o emprego das rendas publicas: estabelecer os meios adequados para o pagamento da divida publica: estabelecer os ordenados para os empregos e officios publicos, etc.; mas nem huma só palavra encontro sobre o Direito de fazerem graças, e concederem honras. Se pois a Constituição diz que esse Direito compete *especialmente* ao Rei, e só lho coarcta nas remunerações pecuniarias, que em recompensa de serviços *entender* se devão conferir fazendo essa graça dependente de anterior approvação das Cortes, como podem as Ordinarias, que jurárão a Constituição, decretar, ou tratar de remunerações pecuniarias em recompensa de serviços sem aquelle antecipado = entender = de S. Magestade, e sem aquella = lista motivada no principio de cada anno = ? Eu julgo, Sr. Redactor, que esta combinação entra mais facilmente pelos olhos, do que os açoites do actual Nordeste pelos abertos póros do corpo humano.

Poderia com razão ser chamado ao Conselho dos Jurados se escrevesse que me parece alheo da Justiça e da razão o ser chamado á ordem o Sr. *Duarte Machado*, quando tentou sustar a admissão do Ministro da Guerra no Augusto Recinto fundado no artigo 99 da Constituição? Pois não estava na ordem? Oh se estava! e elle o mostrará, sem que lhe seja necessario forçar o talento. E poderia com razão ser chamado ao tal Conselho se descrevesse com o caracter de ociosa e mal pensada a indicação do Sr. *Sousa Castello Branco* para que se declarem, e premeem os Benemeritos da Patria? Poderia, Sr. Redactor? Não. Pois então ahi vai essa carta, e com ella a humilde rogativa de a fazer publica na sua honrada Folha, para que todos saibão o modo de pensar do = *Amigo da Verdade*.

---

CORTES. — *Fim da Sessão do dia 24 de Dezembro.*

Se ella devia jurar, e não o fez, quem he que a devia sentenciar, o Poder Judiciario ou o Governo: se o caso he criminoso pertence necessariamente o seu conhecimento ao Poder Judiciario: não o sendo pertence ao Governo. Que não he criminoso semilhante facto he huma verdade, porque só se trata de querer ou não querer acceitar o pacto social, e de observar huma Lei, que marca o procedimento que se deve ter em semilhante caso; logo pertence ao Governo. Mas aggravaria o Governo a Alta Dignidade de Rainha, e da Augusta Esposa do Sr. *D. João VI*? Não: o Governo conciliou a Lei com a qualidade de Consorte do Melhor dos Reis. A Lei devia cumprir-se: para isto expozerão os Ministros com o devido decoro á Rainha as consequencias funestas que resultarião de tal repulsa, e os males e incommodos a que se expunha; ponderárão-lhe mesmo a amargura que derramava em todos os *Portuguezes*: logo o Governo não excedeo as suas attribuições.

O Illustre orador ainda fez outras observações, e concluio que, concordando com as regras estabelecidas no parecer, o não approvava porque o achava diminuto. Os *Portuguezes* jámais consentirão que aquella que foi sua Rainha mendigue o sustento de mãos estrangeiras; nem que o nosso bom Rei reparta da sua diminuta dotação o sustento da sua Augusta Esposa: he pois a minha opinião, que o parecer volte á Commissão, ou á de Fazenda, a fim de que proponha huma mezada que sirva para sustentação.

O Sr. *Carlos José da Cruz* foi de opinião que tornasse tudo ao antigo estado, e que tomasse conhecimento deste negocio o Poder Judiciario.

O Sr. *Serpa Pinto* mostrou em hum longo discurso que a Rainha devia jurar não só como funccionaria, e donataria de Bens Nacionaes, mas por gratidão aos *Portuguezes*, que orfãos e sem meios sustentárão a mais profiada guerra para conservar hum Reino, que injustamente fora arrebatado aos seus filhos; aos Portuguezes, que lhe abrirão os braços, depois de 14 annos de ausencia. A Rainha de tudo se esquece, até da natureza se esque-

ce não duvidando deixar Esposo, e Filhos, penhores que tão caros devião ser ao seu coração. — Deixa pois por sua vontade o nosso pacto social, renunciou aos direitos que tinha, segundo a alta dignidade de Esposa do nosso bom Rei; pertence á Lei: nesta parte approvo o parecer da Commissão. Em quanto aos Conselheiros d'Estado que votárão em sentido contrário proponho que o Governo lhe manda formar culpa.

O Sr. *Trigoso* em hum longo discurso analizou o relatorio do Ministro dos Negocios do Reino sobre o objecto em questão, concluindo que lhe parecia dever submetter-se á decisão do Poder Judiciario. Que além das razões, fundadas na Legislação antiga, e na actual, accrescentava ser a Rainha de *Portugal* Infanta de *Hespanha*, e reconhecida successora da Coroa daquelle Reino; he por tanto estrangeira, e esta circunstancia particular torna duvidosa a applicação da Lei: concluio que não dando opinião deciziva sobre huma materia tão importante, lhe parecia que devia ser submittido tudo ao Poder Judiciario.

O Sr. *Gaspar Telles* discorreo contra o parecer da Commissão, mostrando que nem a Rainha he funccionario Publico, e que nem lhe pertence o art. 155 da Constituição, porque esse unico caso de Regencia, ou Tutoria tem hum juramento especifico determinado na mesma Constituição; nem está liquido se a Casa da Rainha são bens Nacionaes. Concluio contra o parecer da Commissão, e que este negocio passasse ao Poder Judiciario.

O Sr. *Accursio das Neves* disse: o Parecer da Commissão he cheio de invectivas contra os authores da indicação: eu porém desde já respondo aos Illustres Membros da Commissão que tem alcançado a victoria; porque eu com taes armas me não sei combater. Principiou então a mostrar os fundamentos, que tivera para fazer aquella indicação; e concluio a seu favor.

O Sr. *Silva Peixoto* disse, que esta questão não devia nunca apparecer neste sanctuario das Leis; mas visto que veio, he necessario pôr-lhe hum termo. Eu deviso nos semblantes deste auditorio a pallidez, que annuncia a compunção dos corações; he preciso que nos alegremos; cantemos o hymno, e digamos pois = Viva a Rainha! Viva a Rainha de *Portugal*! — Este sinal causou grande murmurio nas Galarias, que logo acabou. Varios Srs. Deputados requerêrão que visto que aquelle Membro já duas vezes tinha motivado com os seus discursos a irregularidade de que acabavão de ser testemunhas, e que assim como se quer o socego das Galarias, se exige a prudencia, e a gravidade do Deputado, o Sr. Presidente o chamasse á ordem, e o reprehendesse. Houve votação e decidido unanimemente pela affirmativa. O Sr. Presidente tomou a palavra, e dirigindo-se ao Sr. *Silva Peixoto*, que estava em pé, e lhe disse. = Em nome das Cortes reprehendo ao Sr. Deputado por se ter valido de meios *anarquicos*, e de expressões *alarmantes* para apoiar a sua opinião, e com tanto mais culpa, quanta he a maneira porque recebe a reprehensão, estando a *rir-se*: aos Srs. Deputados só he permittido raciocinios, e dar a sua opinião e nada mais. Póde sentar-se.

Ainda fallárão a favor do parecer os Srs. *Soares Franco*, e *Borges Carneiro*, e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia de Sexta-feira a continuação desta materia; e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

*Sessão de 27 de Dezembro.* 21.ª

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Moura*, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, entregou o Sr. *Pina e Mello* huma declaração de voto, em que diz = na Sessão de 24 do corrente fui de voto que não ficava satisfeito só com a reprehensão dada ao Sr. Deputado *Peixoto*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma conta do primeiro director da Casa Pia sobre objectos economicos da mesma Casa. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios das Justiças incluindo informações do Colegio Patriarcal, e do Bispo Conde relativas as Paroquias que devem subsistir. Outro acompanhando tres representações sobre Camaras. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha incluindo huma parte do Registo do Porto tomado as 11 $\frac{3}{4}$ do dia 24 de Dezembro de 1822.

"Galera Portugueza = *Lusitania* =, Capitão Joaquim Gervasio, do *Rio de Janeiro* em 68 dias, 25 passageiros, e huma malla.

*Novidades.*

"O Capitão deo por escripto as noticias seguintes: No dia 30 de Setembro, e 1.º de Outubro, forão açoutados 300 e tantos Soldados da Divisão pertencente á Expedição da Não = *Dom João* 6.º = (*da Expedição de Francisco Maximiano*) por pedirem o regresso para *Portugal*, quando se lhe perguntou qual era a sua vontade. (*Aqui não ha toda a exactidão.*) A 12 de Outubro aclamou-se o Principe Real *Imperador do Brasil.* — A estas noticias accrescentou vocalmente as seguintes: O *Rio de Janeiro* não gozava do maior socego, porque era reputado criminoso, e por isso prezo qualquer Cidadão, que pedia regressar a *Portugal*. (*) A Esquadra que commandava o Chefe = *Lamare* = recolheo-se ao *Rio de Janeiro* em 29 de Setembro; desembarcarão aquelle Chefe; e foi nomeado para commandar a Fragata = *União* = hum Americano a quem se conferio a patente de Capitão de Mar e Guerra; grande parte da guarnição desta Fragata he da Nação do Commandante. No *Rio* ficavão condemnados a pena ultima oito marinheiros por haverem gritado a bordo da mesma Fragata *União*: Viva ElRei, e o General Madeira! na occasião em que a vista da *Bahia* se encontrárão as duas Esquadras. No dia 30 de Setembro sahio o Correio maritimo *Boaventura* com o destino para este porto; e dizia-se que a 20 de Outubro havia de sahir o Correio Maritimo *Treze de Maio* = Disse mais o mesmo Capitão que a sua sahida do *Rio de Janeiro* lhe constou (por huma carta particular que vio,) que a ultima Expedião da Não D. *João* 6.º tinha reduzido ao seu dever a Cidade de *Pernambuco*; mas que não obstante esta noticia carecia de confirmação. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros constão da relação junta. (*Segue-se a assignatura.*)

2.º Registo tomado as 3 $\frac{1}{2}$ horas da tarde do dia 24 de Dezembro de 1822.

"Corveta de Guerra Portugueza = *Voadora* = de cruzar, 85 dias. = Não deo novidade alguma.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação, que pela installação das Cortes dirige a Camara Constitucional de *Villa-nova de Foscoa*.

Passou á Commissão de Infracção de Constituição huma representação do Sr. Deputado *Vergueiro* em que insiste se lhe acceite a sua escusa, e se lhe envie Passaporte para poder embarcar.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 90 Srs. Deputados, e que faltavão 46 dos quaes 7 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia*:

Negocios da Rainha adiado da Sessão de 24.

O Sr. *Soares Castello Branco* disse: He doloroso que a ordem dos trabalhos desta Assembléa exija que se trate do negocio da Rainha, depois de se ter acabado de ouvir a triste narração de factos commettidos por seu filho, chegando a ponto de mandar açoutar como Escravos a *Portuguezes* seus irmãos; a *Portuguezes*, que derramárão o seu sangue para conservar-lhe a Coroa, que hum dia havia de cingir: deixemos porem seguir a mar-

---

(*) E o Decreto para sahirem os que não adherissem á causa do Brasil gerou-se?

cha ordinaria, e vamos (visto que assim he forçoso) tratar da materia em questão.

O Illustre Orador principiou o seu discurso mostrando, que a bondade e excellencia de hum Governo Constitucional he todos serem iguaes perante a Lei, e só a Lei, e nada mais prevalece a tudo: respondeo aos argumentos expendidos por aquelles que combatião o parecer da Commissão, mostrando consequentemente, que a Rainha não era izemta de prestar o juramento á Constituição, como determina a Lei de 10 de Outubro do corrente anno, como donataria de bens Nacionaes, não valendo o argumento com que se pretende pôr em duvida esta obrigação, por ser estrangeira reforçando isto com o exemplo da Rainha D. *Leonor* na morte de ElRei D. *Duarte*, pois que são bem constantes os motivos deste procedimento. Passou depois a mostrar, que não houve infracção de Constituição; nem o Governo excedeo as suas attribuições, que lhe competem. Encarou este negocio pelas consequencias que podia ter, e concluio que o seu voto era, que se declarasse; que as Cortes approvavão tudo quanto o Governo tem feito sobre este objecto.

O Sr. *Galvão Palma*: Approvo o parecer da Commissão; porém como se tem suscitado alguns argumentos contrarios, farei sobre elles algumas reflexões. Dizem os Illustres Preopinantes que este negocio, apezar da Rainha ter confessado, devia ir ao Poder Judiciario, porque o assassinio commettido publicamente, e cuja notoriedade he sabida, nem por isso se lhe impõe a pena, sem que huma sentença o determine. Este argumento ao meu ver não colhe, o assassinio ainda que publico, póde ter circunstancias, que aggravem ou modifiquem a pena, para cujo conhecimento he preciso que os Juizes tomem provas, e formem o seu juizo, sobre o que recahe a sentença. Não he assim, no presente caso não ha crime; não ha circunstancia alguma que possa alterar a disposição da Lei, e por consequencia não pertence ao poder Judiciario. O outro argumento, em que se fundou outro Illustre Preopinante do exemplo do Prior de *Obidos*, o qual não querendo jurar, foi entregue ao Poder Judiciario, tambem não colhe, por que o Prior não quiz deixar de jurar a Constituição, quiz-lhe fazer algumas declarações: e como até a mesma Igreja admitte a mudança de qualquer palavra, com tanto que não altere a essencia da doutrina, tambem no Civil se póde admittir: para isto era necessario o conhecimento, e intervenção do Poder Judiciario. Nota-se, na desaccordada indicação, de injusto o Governo por ter negado á Senhora D. *Carlota Joaquina* a companhia de suas filhas; porém como era possivel conceder-se-lhe tal, quando a Senhora D. *Carlota Joaquina* negando-se ao pacto social, mostrou-se inimiga da Constituição, e he de presumir, que esta mesma doutrina se lhe communicasse? Negou se-lhe a companhia de suas filhas, e só se lhe permittio que a acompanhassem as pessoas indispensaveis, para que nem o seu exemplo, nem os seus concelhos fizessem inimigos da Constituição.

Depois de ter respondido a outros argumentos, concluio dizendo: encarrego-me de declarar para que conste aonde constar a triste lembrança de hum Preopinante, que disse que os rostos estavão palidos e os corações compungidos nesta questão: os representantes da Nação Portugueza não se amedrentão, nem titubião por consideração alguma; elles são capazes como os nossos maiores de dizerem = quando não, escolheremos, quem melhor nos governe. = Em quanto a mim só desmaiarei quando atraiçoar os meus deveres, quando der o meu voto contra os gritos da minha consciencia, em tudo o mais caminharei impavido por todos os obstaculos, que se offerecerem na difficil tarefa, de que tive a honra de ser encarregado. Por tanto approvo o parecer da Commissão.

O Sr. *Sousa Castello Branco* disse que depois de tantos Illustres Deputados terem fallado elle deveria guardar silencio; porém visto ter pedido a palavra, direi a minha opinião.

Estou bem longe de approvar os votos de alguns Conselheiros e Ministros d'Estado, e julgo que o Governo procedeo neste negocio com toda a prudencia e moderação. A Senhora Dona *Carlota Joaquina* era obrigada a jurar como funccionario publico, e Donataria da Coroa. Que he funccionaria ninguem o póde duvidar, não só pelo que determina a Constituição, mas pela authoridade de que gozão as Senhoras Rainhas destes Reinos de passarem Cartas aos Ministros, que são nomeados para as terras de que são donatarias, e outras attribuições, que tem. Que he donataria, tambem ninguem o póde duvidar, está demonstrado por diversos Diplomas, e ultimamente pela Acta das Cortes de 1641. Produzio outros argumentos e concluio sustentando o parecer da Commissão, com a adição de que se faça intimar ao Governo a execução da Lei, a fim de mostrar a firmeza deste Soberano Congresso.

O Sr. *Serpa Machado* em hum longo discurso combateo os principios em que a Commissão se fundava para dar o seu parecer, isto he, porque se concluia delles a approvação tacita do procedimento do Governo. Que he verdade que neste negocio o Governo não excedeo as suas attribuições, porque a Senhora D. *Carlota Joaquina* ainda não reclamou contra a decisão do Governo; porém ainda o póde fazer, e não se deve fechar a porta a qualquer recurso, que possa interpôr; por tanto não approvando os principios do parecer, approvo a conclusão. He igualmente de opinião que seja regeitada a indicação do Sr. *José Accursio das Neves*; parece-lhe porém que a Commissão foi demasiadamente forte em os fundamentos com que propõe a regeição da referida indicação.

O Sr. *Xavier Monteiro* sustentou o parecer da Commissão, respondendo aos argumentos contrarios: analisou a indicação; mostrou os absurdos em que cahião os seus authores, quando propunhão hum acto inconstitucional, para desfazer outro constitucional: e concluio a favor do parecer. O Sr. *Pina e Mello* sustentou a mesma opinião.

Sendo chegada a hora, o Sr. Presidente consultou a Assembléa para saber se a discussão havia continuar, e tendo-se decidido que a Sessão fosse permanente, seguírão-se a discorrer os Srs. *Pato Moniz*, *Pessanha*, *Derramado*, *Gato*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Rocha Loureiro*, *Silva Carvalho*, *Fonseca Rangel*, *Brandão*, *Manoel Aleixo*, *Barreto Feio*, sustentando o parecer da Commissão, e regeitando a indicação do Sr. *José Accursio das Neves*.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, requereo o Sr. *Castello Branco* que a votação fosse nominal, o que sendo assim decidido, o Sr. *Basilio* fez a chamada, e recebidos os votos forão approvados os pareceres da Commissão; a saber: o 1.º em que a Commissão responde ao Ministro d'Estado dos Negocios do Reino = que ficão inteiradas = foi approvado por 77 votos contra 9: o 2.º em que a mesma Commissão propõe, que a indicação do Sr. *José Accursio* seja regeitada, foi approvada por 82 votos contra 4. O diploma do Sr. Abbade de *Medrões* foi approvado, e prestando o juramento foi admittido ao Congresso.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia as Izenções do Recrutamento, e levantou a Sessão ás 4 horas.

*ANNUNCIO.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 290. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 30 DE DEZEMBRO.

LISBOA 28 *de Dezembro.*

"*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

"*Lisboa* 28 de Dezembro de 1822.

"Queira fazer-me o obsequio de transcrever no seu periodico esta carta, e a pequena Memoria junta sobre os procedimentos praticados para com S. Magestade a Rainha. He o documento, que apresentei em Cortes na Sessão de 23 do corrente, para mais esclarecer, e firmar algumas das idéas, que expuz no meu discurso verbal sobre este assumpto, e desejo que cheguem ao conhecimento de toda a Nação.

"Estas mesmas idéas são as que na Sessão de hontem attrahirão sobre mim os insultantes sarcasmos de alguns dos meus Collegas, o motim, e algazarra das galerias, que rompeo precisamente no momento, em que eu, votando nominalmente sobre as duas partes do parecer da Commissão especial, como se exigio, proferia as palavras = não, não =; e ao sahir do Congresso os improperios, e ameaças de hum magote de gente, que me esperava (*). Desgraçada a Nação, onde os negocios mais importantes se decidem com este apparato! Mas que ha de ser, se estamos em hum tempo, em que se chama inconstitucional aquelle que reclama a observancia da Constituição, e incendiario aquelle que pertende apagar o fogo, e não quem o atêa.

"Sou, Sr. Redactor, o seu muito attento e obrigado venerador

"*José Accursio das Neves.*"

---

*Sobre os Procedimentos Praticados para com S. Magestade a Rainha.*

O Parecer da Commissão especial sobre os documentos relativos ao juramento de S. Magestade a Rainha divide-se naturalmente em duas partes. A 1.ª contém hum relatorio dos factos com muitos louvores ao Governo, pelo modo com que procedêra, isto he, pela precipitação, com que os Ministros se houverão, e infracções de Constituição que commettêrão; e depois de huma muito pronunciada approvação de taes procedimentos, conclue que como o negocio não he das attribuições das Cortes nada mais resta, senão declarar-se na Acta que ficão inteiradas. A 2.ª compõe-se de invectivas contra a minha indicação, e dos meus quatro honrados Companheiros que a assignárão, nas quaes vão tambem envolvidos os Conselheiros d'Estado, e o Ministro da Marinha, que quizerão antes ser moderados e prudentes, do que fogosos e precipitados. A indicação he tratada de comedia, e descomedimento; e propõe-se na conclusão, que seja regeitada como *cheia de asserções falsas, e calumniosas, de principios erroneos, subversivos, e anticonstitucionaes, e tendente a semear a zizania nos povos*, etc. Mais sangue frio, meus illustres collegas; o caso não he para tanto; e diz o adagio, que a honra he de quem a dá. O que importa he ver de que parte está a razão.

Será mentira, será calumnia, que S. Magestade a Rainha, sem preceder processo nem sentença do poder Judiciario, foi despojada dos seus direitos civis, e politicos, dos rendimentos da sua Casa, e até da sua liberdade? Será descomedimento, ou principio subversivo sustentar, que houve nisto huma extraordinaria infracção de Constituição? Muito se resentírão os illustres Membros da Commissão, por se dizer, que a Rainha foi despojada da sua liberdade; mas não tornem a culpa aos authores da indicação, sim aos Ministros que commettêrão este excesso. He verdade que elles não mettêrão a Rainha dentro das paredes de huma prizão; porém fizerão-na retirar para huma quinta, para ahi ser retida até que o estado da sua saude lhe permitta embarcar para fóra do Reino, *acompanhada unicamente*, palavras do 2.º Decreto de 4 de Dezembro, *das pessoas indispensaveis para o seu serviço pessoal.* E não está a Rainha despojada da sua liberdade? A Commissão diz, e torna a dizer, como em triunfo, que não; porque S. Magestade foi a mesma que escolheo aquelle retiro. Fragilidades do entendimento humano! Porque o escolheo Ella, senão porque via de huma parte a intimação dos Ministros, e da outra o perigo imminente de vida que a ameaçava, se emprehendesse a viagem para fóra do Reino na presente estação? Se escolhesse o Limoeiro, em lugar da quinta do Ramalhão, deverião os Ministros mandalla para o Limoeiro, e diriamos que ella ahi estava na sua liberdade? Eis a que se reduz o argumento da Commissão.

O projecto era fazer embarcar a Rainha precisamente no dia 4, fosse como fosse; e a vontade está bem conhecida, pela pressa com que os Ministros tanto se anticipárão com as suas intimações, não se esquecendo de fazer aprompter a Fragata que a devia conduzir, *por tempo e destino indeterminado, visto que se depende ainda*, assim diz a Portaria de 27 de Novembro, *para a ultima resolução da resposta de S. Magestade, e do parecer do Conselho d'Estado.* De fórma que ainda a Rainha

(*) He indigno e vilissimo similhante procedimento; porque, se ainda mesmo ao maior facinoroso se dá hum advogado para o defender até depois de sentenciado, e nunca o advogado he insultado na Relação, ou no publico, apezar de defender hum criminoso, como he possivel que se não proceda contra os infames insultadores de hum Deputado da Nação, que a propria Constituição declara livre em suas opiniões proferidas no Augusto recinto? Para isto não ha Lei? não ha devassa?.. (*N. do R.*)

havia de responder; ainda o Conselho d'Estado havia de ser ouvido, para depois se tomar a resolução; porém a Fragata prompta, porque o termo fatal do dia 4 por nenhumas considerações se podia preterir. Bem trabalhou a Commissão em lançar hum colorido honesto sobre estas anticipações; mas nenhum ha que as possa encubrir, e muito menos aquella affectada austeridade Catoniana, com que o Ministro da Guerra revestio o seu voto: *certo como estou*, disse elle, *de que S. Magestade a Rainha não tem molestia aguda, que lhe sobrevi esse, e que sómente padece aquelles incommodos, que se fossem attendidos, ficaria sem effeito o Decreto das Cortes, etc.*

Felizmente a certeza do Ministro ficou desmentida pela outra certeza dos dez Medicos da R. Camara, que examinando o estado da saude da Rainha, e attendendo aos estragos, que já soffre o seu polmão, uniformemente declarárão, que corria imminente perigo de vida, se emprehendesse a viagem na presente estação. Foi esta declaração a que frustrou em parte o projecto; e eis-aqui porque se disse na indicação, que huma Junta de Medicos fez gritar a humanidade a favor da Rainha: palavras, com que tambem se mostrão mortificados os illustres Membros da Commissão, assim como com as dolorosas impressões, que a Nação receberia, se se effeituasse o embarque. Eu me animo a acrescentar, que havia de recebellas, não só dolorosas, que essas já ella tem recebido com os procedimentos praticados, mas dolorosissimas; porque o povo Portuguez não he hum povo de barbaros, ama os seus Reis, e ainda quando a Senhora *D. Carlota* deixasse de ser Rainha, e mesmo cidadoa, havia de respeitalla, e chorar a sua ausencia, como digna Esposa do Senhor *D. João VI.*

Tomarão os Ministros por motivo de taes procedimentos o não ter a Rainha prestado o juramento á Constituição. Este facto he verdadeiro, mas seria tambem necessario verificarem se os requisitos, 1.º que Ella era obrigada a jurar, 2.º que os Ministros erão Juizes competentes para lhe applicarem a pena! Quanto ao 1.º sustentão, que sim, mas tem-se variado nos fundamentos. Nas intimações, que os Ministros fizerão á Rainha, fundarão-se na lei de 11 de Outubro, a qual sómente a podia comprehender em generalidade, como Donataria, se o fosse, de bens nacionaes dos que antigamente se denominavão bens da Coroa. E indagárão elles se são desta natureza os que a Rainha disfructava? Talvez que as suas indagações *post factum* os convencessem da inutilidade do principio, que tinhão adoptado, e por isso recorressem ao outro, com que se reforçárão no relatorio mandado ás Cortes pelo Ministro dos Negocios do Reino: que não era duvidoso ser a Rainha obrigada a jurar, por ser chamada a presidir á Regencia no caso do artigo 149 da Constituição. Bello, excellente, se o caso não fosse tão serio! Porque hum dia póde acontecer o caso de presidir á Regencia, he desde já obrigada a jurar? Então nenhum Portuguez seria dispensado de o fazer; porque nenhum ha que não possa hum dia ter emprego publico, ou possuir bens dos que antigamente se chamavão da Coroa; e havendo certamente perto de tres milhões de Portuguezes na Europa, que não jurárão, porque razão os não fizerão sahir todos de *Portugal* no dia 4 de Dezembro? Vamos a diante, que com taes argumentos não se deve perder tempo.

A Commissão tomou hum caminho mais breve: pisa, e repiza, que a Rainha confessou nas suas respostas, que era obrigada a jurar; e julga ter dito tudo. Sendo o parecer assignado por Jurisconsultos eximios, onde acharão elles simelhante confissão? E quando existisse, onde acharão elles, que huma confissão erronea de Direito prejudica a quem o tem? O Direito, ou a parte o confesse ou o negue, fica sempre o mesmo: as confissões, que ligão, são sómente as de facto, e nem todas. O que a Rainha sustentou he, que bem conhecia a lei, e a pena, e que estava disposta para tudo: isto não he confissão, não he nada; e assim como se tem repetido tanto aquellas expressões, que podem fazer suspeitar que Ella não quiz jurar, por não querer adherir ao pacto social; porque razão se omittem outras, que aclarão as suas intenções? He necessario, que sejamos imparciaes. A primeira resposta de S. Magestade, depois sustentada na segunda, foi pelas formaes palavras: *Que já havia mandado dizer a ElRei, que não jurava, que tinha assentado de nunca jurar em sua vida, nem em bem, nem em mal; o que não era nem por soberba, nem por odio ás Cortes, etc.* Esta ultima clausula, que *a Commissão ommitte*, he a que tira todo o odioso, que as outras, tantas vezes repetidas, poderião lançar sobre a Rainha.

Reconheço que para se esgotar inteiramente a questão, seria necessario profundalla mais, averiguando a natureza da casa das Rainhas; mas isso sómente seria necessario quando se tratasse do processo. Está provadissima, e he quanto basta, a these estabelecida na indicação, que não he liquido se S. Magestade está no caso de lei para dever jurar; e quando o fosse, (passo ao 2.º requesito) a incompetencia do Poder Executivo para lhe impôr a pena he tão evidente depois que temos Constituição, e divisão de Poderes, que seria ocioso gastar mais tempo em comprovalla.

Mas não ha proposição tão clara, que não possa ser combatida com sofismas. *Não se tratava*, diz o relatorio do Governo, *da applicação de pena a facto illicito, mas sim das consequencias naturaes do acto livre de não adherir a Rainha ao pacto social*: eis-aqui como os Ministros querem desculpar a sua ingerencia. *Tratava-se a caso*, diz tambem a Commissão, *da imposição de pena, ou do implemento da condição?* Pois bem, seja assim. Se a Rainha tivesse declarado não adherir ao nosso pacto social, a consequencia natural deste acto não podia ser outra, que o perder os direitos resultantes desse pacto, e ficar reduzida á qualidade de estrangeira; mas sempre ficava Esposa do Senhor Rei *D. João VI*, e Infanta d'*Hespanha*. E que se faz a hum estrangeiro que vem a *Portugal*? Deixa-se residir, ou viajar por onde elle quer, não he incommodado na sua liberdade; não o separão da sua familia; e póde ser acompanhado por quem muito bem lhe agradar. E que se fez á Senhora *D. Carlota*? Mandou-se recolher á sua quinta do *Ramalhão*, onde está detida até poder sahir do Reino; prohibio-se-lhe a companhia das Senhoras Infantas suas filhas, e a de todas e quaesquer pessoas, á excepção as indispensaveis ao seu serviço pessoal. Pois nega-se á Augusta Esposa do nosso Rei, á Infanta de *Hespanha* o que se permitte a qualquer estrangeiro de arribada, e não ha imposição de pena? Fragilidades do entendimento humano!

Com que estamos? São sofismas, são quimeras. Houve hum grande abuso de poder, huma invasão do Executivo no Judiciario, hum despotismo ministerial apenas concebivel em hum Governo constitucional, e huma impiedade em fazerem do nosso bom Rei o proprio Juiz, que condemnasse a sua Augusta Consorte. E querem ainda persuadir, que este excellente Rei tomasse de muito boa vontade hum arbitrio tão repugnante aos sentimentos do seu coração, tendo em contrario os votos do Conselho d'Estado, e de hum dos seus Ministros! A outros, e não a nós os Portuguezes, que conhecemos o seu fundo de bondade. O remedio desta desordem, e das consequencias, que della podem resultar, está em se proceder na fórma da indicação; e os que o propõe são verdadeiros amigos da patria que desejão salvalla do precipicio, a que a poderia conduzir o demasiado fogo; porém o Soberano Congresso deliberará, como lhe parecer mais justo.

*José Accursio das Neves.*

---

Sr. Redactor,

Não me consta que até hoje se publicasse em nenhum de tantos Periodicos dessa Capital, que a noticia

da chorada morte do Illustre *Manoel Fernandes Thomás* fez huma vivissima impressão nesta Villa, pela perda irreparavel de hum Cidadão tão benemerito. Ninguem certamente deixou de sentir este golpe fatal!! Os sinos fizerão tanta bulha que nem em dia de finados: eis-aqui porém as unicas honras funebres que por então se fizerão. Mas talvez o Sr. Redactor dará agora huma gargalhada mui forte, e dirá: Não ha hum descoco igual!... Então que qualidade de honras e suffragios são esses? — Mas espere... tenha mão... oiça, e decida: Por aqui ainda ha muita gente que acredita (e eu com elles) que hum Padre Nosso, e huma Ave-Maria aproveitão ás almas dos mortos; e logo que ouvem tocar a defunto, rezão, ainda que não saibão quem morreo: ha Ecclesiasticos (gente inutil, segundo a doutrina dos Liberalissimos...) que rezão o seu officio pelas almas; e então que tal... ri-se V. m. agora?... faz escarneo dos signaes,.. e dos toques...?? pois então diga-me, qual será mais util, hum P. N. e Ave-Maria, ou hum Episedio e dois Sonetos, que a sapientissima, liberalissima, intelligentissima, e tudo que acaba em = issima = Sociedade Patriotica = o Gabinete de Minerva = fez em honra do Illustre Deputado?? Por ventura julga menos constitucionaes os que rezão, que aquelles que lem ou fazem Sonetos?

Pois, meu Senhor, eu sou Portuguez, e Cidadão constitucional religioso; e como he a vez primeira que pelo *Diario do Governo* N.º 282, de 29 do passado, vi hum novo modo de exequias; vestida huma Sociedade (entiada de *Minerva*) com luto carregado (côr da mesma noite da sua sessão) e lugubre sala cheia de luto, ficar em silencio, e depois de lidos os dois Sonetos, que servírão de ponto para a meditação, que demandára o zelo de hum *Zacarias*... (ainda assim não he o Profeta...) fiquei de queixo cahido e boca aberta, á espera de que os Alumnos de *Minerva* no fim da meditação acordassem uniformes para que cada hum de per si se promptificasse com os seus *cum quibus*, para darem alguma esmola aos pobres por modo de suffragios por aquelle a quem acabavão de chorar, ou que por elle rezassem ao menos hum Momento (porque lá para Missas sabia eu que não davão vintem .... não por que não acreditem no seu valor *in infinitum*; mas pela zanguinha que hoje ha com os Clerigos, que todos são vagarosos, e cereieiros). Mas qual foi a minha pasmaceira quando vejo que, passado hum pouco de silencio, o Sr. Presidente levantou a sessão?... Ha caso como este? (disse eu cá com o meu travesseiro). Que Diabo de sessão foi esta?... Que!... pois nisto he que consiste o patriotismo??... Oh! e apresenta-se isto em hum Periodico intitulado do Governo?... Oh excommungada Minerva!! ou tu tens até agora vedado os teus dons aos teus Alumnos, ou os queres precipitar na critica e mordaz lingua de algum maldizente, que não desculpa os erros pueris de meia duzia de rapazes, que sem principios nem arte, de tudo fallão e de tudo entendem. *Quis talia fando temperet a lacrimis*!! Oh! sê mais propicia, Deosa das Artes, e das Sciencias, sê mais propicia a quem se acolhe ás tuas bandeiras: declara, como a Discordia, a guerra ao pedantismo; e acolhe esses rapazes, de que o Mundo está cheio... ensina-lhe que aos mortos só servem os suffragios, e aos vivos o sustento e o vestido: que tudo o mais he vão, he nada, he vaidade das vaidades; *quia preterit figura hujus mundi.* = Perdoe, Sr. Redactor, a séca; mal não pude dispensar-me de fazer-lhe ver a differença dos nossos suffragios, dos da muito illustre Sociedade Patriotica de *Minerva*; e o que mais então me custa he dar o meu dinheiro pelo Diario do Governo para nos apresentar estes passos de instrucção!! mas nunca mais!!! não torno a cahir,!!! hei de ser o primeiro a levar a bandeira.... (não daquellas que levou o da Encomenda e Palma....) não, Sr.; hei de ser o primeiro a fugir do tal Diario, que nos vai dando muito opio!! basta! de opios!! Rogo-lhe, Sr. Redactor, me faça a honra de pôr estas duas regras em letra redonda, que o caturra Beneficiado Santareno, mui apaixonado dos P.... lhe envia para mostrar que tambem he seu correspondente; e desculpe os erros por que o Mentor que dantes me assoprava está mal comigo, e não me quer dizer mesmo nada!!! porque não sei que alma invejosa, lhe disse que não roubasse a si a gloria que lhe cabia em ser o primeiro a combater depois da regeneração, a Filantropica Seita Pedreiral, para que emprestára o meu nome que he = O Beneficiado Santareno — *José Antonio Oliveira Barreto.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 28 de Dezembro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Moura*, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo as tres Leis, que forão apresentadas a ElRei, e que voltão sanccionadas. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo a seguinte parte do registo tomado ás 3 ½ horas da tarde do dia 27 de Dezembro de 1822.

"Bergantim Portuguez = Principe Real = Capitão Francisco da Silva Carvão; da *Madeira* em 19 dias, 9 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

"O Captão disse que na Ilha da *Madeira* tudo estava em socego: que no dia 28 de Novembro entrou naquelle porto o Paquete Inglez *Swiftsure*, o qual, segundo constou, conduzia, incluidos no numero da sua tripulação, os cinco Deputados do *Brasil*, que fugírão desta Corte para *Inglaterra*; que tendo havido quem denunciasse, que alli vinhão incognitos aquelles Deputados, o Governador foi immediatamente convocar hum Conselho, cujo resultado foi o desimpedimento do referido Paquete, que partio livremente para o seu destino. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros são José Antonio do Valle e Silva, Capitão de Infanteria, e Governador nomeado de *Novo Redondo*, e 5 pessoas de sua familia; José Telles de Menezes Castello Branco, Escrivão do Bergantim *Tejo*; Anselmo José Victor de Mello, Negociante; e Severino Alberto de Freitas Ferraz, Ourives. (*Segue-se a assignatura.*)

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que dirigem ás Cortes as Camaras Constitucionaes do *Funchal*, *Messejana*, *Alcaçar do Sal*, *Arronches do Bispo*, e do *Conselho de Gestaço.*

Ouvio-se com agrado as que pelo mesmo motivo dirigem os Lentes da Academia da Marinha; dos Juizes de Fóra, ou Ordinarios de *Atouguia*; *Aldegallega*; da *Villa do Bispo*, *Aviz*, e *Villa Pouca de Aguiar*; e dos Professores de *Arronches.* Ficárão inteirados das partes de doente dos Srs. *Ramos dos Santos*, *Freitas Branco Borges Leal*, e *Gouvea Durão.*

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 80 Srs. Deputados, e que faltavão 56 dos quaes não tinhão licença 33.

*Ordem do Dia:*

*Segundas leituras, que tem vencido os 8 dias marcados na Constituição.*

O Sr. Secretario *Thomás de Aquino* fez as segundas leituras dos seguintes projectos de Decreto.

1.º do Sr. *Franzini* em que pedia que a Commissão encarregada de dar o seu parecer sobre os negocios da Rainha, propunha huma pensão para a sua sustentação, sem que fosse necessario desfalcar a dotação dada ao Sr. Rei D. *João VI*; foi admittida á discussão.

2.º do Sr. *Pato Moniz* em que offerece hum projecto de Decreto para a reforma da Torre do Tombo, a que chama Arquivo Nacional.

O Sr. *Carvalho e Silva* disse: opponho-me a que seja admittido á discussão o presente projecto, e fundo o meu voto em duas razões, que expenderei com brevidade: 1.ª porque he inutil e desnecessario: 2.ª porque he prejudicial á Fazenda. — He inutil e desnecessario, porque não ha presentemente estabelecimento algum publico, que esteja mais bem regulado. As certidões que se pedem, promptificão-se sem demora; e o arranjo dos papeis está na melhor ordem. Para que he pois necessaria a reforma? O mesmo illustre author do projecto no seu longo preambulo não mostrou defeitos essenciaes, que merecessem reforma, logo ella he inutil e desnecessaria. Diz o seu author que são necessarios mais Officiaes para o desempenho das suas attribuições, e fazendo a enumeração dos necessarios, não augmenta mais algum aos que presentemente tem: por tanto se elle encerra os mesmos Officiaes que o illustre Deputado lhe quer dar, he desnecessaria a reforma, e inutil o projecto.

Vamos á 2.ª razão: He prejudicial á Fazenda; porque importando os ordenados dos actuaes empregados, que bem desempenhão seus deveres, em 3:453$000: pelo projecto apresentado vem o mesmo numero de Officiaes a vencer de ordenado a quantia de 10:112$000, sendo o excesso que vai augmentar-se de despeza á Fazenda a quantia de 6:659$000, sem que resulte utilidade á Nação. Ora em tempo que devemos encurtar as despezas para occorrermos ao *deficit*, que se apresenta, haver hum tal augmento em hum estabelecimento, que sem elle está perfeitamente organisado, parecia até desvario. Parece-me pois, á vista deste calculo, que tenho comprovado a segunda razão por que excluo o projecto. —Voto pois contra o projecto. Cuidemos em arranjar as finanças, e não faremos pouco; e deixemos estas reformas ás Cortes que se nos seguirem em melhores tempos.

O Sr. *Pato Moniz* sustentou o seu projecto combatendo as razões do honrado membro; mostrando a importancia de hum tal estabelecimento, e concluio que o projecto fosse admittido á discussão.

O Sr. *Aleixo* tambem fallou contra o projecto, e julgando-se sufficientemente discutido, foi regeitado.

3.º Da Commissão de Agricultura sobre a roteação dos terrenos maninhos e baldios do *Alemtejo* e *Algarve*; foi admittido á discussão.

4.º Da Commissão de Fazenda sobre os direitos que se devem impôr ás fazendas Francezas, e o meio de evitar os contrabandos; admittio-se á discussão.

*Segunda parte da Ordem do Dia. — Projecto sobre as izenções para o Recrutamento.*

Art. 4.º O filho, o abegão, e hum criado daquelles Lavradores, que deitarem á terra mais de tres moios de semente, qualquer que seja a sementeira, quando o abegão, e o criado tenhão por mais de hum anno existido com o mesmo amo, e empregados effectivamente na lavoura; e o mesmo se entenderá a respeito dos maioraes.

O Sr. *Cordeiro da Silveira*, tendo mostrado que a lavoura do *Alemtejo* he mui differente das outras Provincias, e que merece por isso huma contemplação particular, disse que se oppunha ao parecer da Commissão: que he necessario izentar os empregados na lavoura, sem isso ella se perderá de todo: eu, continuou o honrado membro, proporei huma indicação para excitar a attenção do Governo, a fim de que evite a emigração para *Hespanha* dos homens sugeitos ao recrutamento, pois que evitando-se isto, não faltaráõ recrutas.

O Sr. *Corrêa de Lacerda* oppoz-se ao artigo, e em hum longo discurso mostrou que o artigo como está concebido, izentando criados, abegões, e maioraes, assim como no seguinte feitores, ou administradores, o que tudo são criados, abre a porta a muitos abusos, não deve passar: a minha opinião, disse, he restringillo, e restringillo da maneira seguinte: = "Nenhum criado de servir, qualquer que seja a sua denominação, e que se achar dentro da idade de 18 a 25 annos, deve ser izento do recrutamento." = Para cima e para baixo destas idades ha muita gente que póde servir, e nunca de modo algum se izentem aquelles que pelas suas idades são chamados á defeza da Patria.

Continuou a discorrer, e concluio dizendo que a Paz he a maior protectora da Lavoura; que a Paz de *Portugal* se acha ameaçada, e pedindo hum apoio de hum exercito, que não temos, e he preciso crear. Se formos surdos a estas vozes, não haverá nem Paz, nem Agricultura, nem Exercito, nem Liberdade.

O Sr. *Galvão Palma* oppoz-se ao artigo, como prejudicial á lavoura do *Alemtejo*, em que foi apoiado pelo Sr. *Ribeiro Tavares*.

O Sr. *Pinto de França* sustentou o artigo, e foi apoiado pelo Sr. *João Victorino*: e tendo discorrido sobre a materia os Srs. *Franzini*, *Serpa Pinto*, *Rebello Leitão*, *Derramado*, *Pato Moniz*, *Pretestato*, e outros; e julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi approvado o artigo com huma emenda de redacção.

O art. 5.º foi supprimido.

Art. 6.º O filho unico de viuva, ou em tendo mais, que viver com sua mãi, e for seu amparo. — Approvado com hum additamento.

O art. 7.º ficou adiado.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação deste projecto, e levantou a Sessão ás 2 horas.

* 

*Errata*. Na G. de Sexta feira (N. 288) pag. 2, col. 1, lin. 14, *despojo*, lê, *despejo*; lin. 15, *que se expedem*, lê, *qne se expedem*; pag. 4, col. 1, lin. 8, *houve*, lê, *ouve*; lin. 36, *força*, lê, *forsa*.

---

*Anecdotas Chinezas.*

1.ª

*ANNUNCIOS.*

Nesta Cidade de *Nankin*, Cidade das boas, e más letras, acaba de erigir-se huma sociedade Filantropica de nova especie.... Propõe-se nada menos que descrever o genio, caracter, defeitos moraes, e fysicos, meritos, e demeritos litterarios de cada hum dos professores da nossa Universidade. He esta huma obra que tendo por AA. e collaboradores homens atilados e sobremaneira discretos, e além disto ou queixosos, ou inimigos declarados dos taes Professores, não deixará de ser escrita com o mais apurado criterio, e a mais escrupulosa imparcialidade. Subscreve-se para esta obra, não com o dinheiro, que não cubição estas almas sobranceiras a todos os interesses e respeitos humanos, mas de outro modo verdadeiramente original, que vem a ser com falsos testemunhos, calumnias, aleives e outras similhantes quinquilharias, e a obra intitulada: — Galaria dos Lentes, e Professores da Universidade — se distribuem gratuitamente, pois não sendo assim correrá perigo de servir mui cedo para embrulhar confeitos de enforcados.

Na Casa de Cambio Rua da Bitesga N.º 2 se diz quem vende huma propriedade de Casas sitas na Rua direita de S. Francisco de Paula, defronte do Convento de S. João de Deos N.º 84. Pagão de Foro 265 rs., e o Laudemio de Quarentena.

Sahio á luz: *A Impostura Castigada*, Comedia em tres actos. Author o P. *José Agostinho de Macedo*. Vende-se por 160 réis nas Lojas de Livros onde se vende a *Gazeta Universal*. — (N. B. Esta he a primeira das Comedias compostas pelo R. P. *Macedo* que sahe á luz pela Imprensa: o nome do A. nos poupa darmos ao publico huma idéa do merecimento desta peça; mas ella, e as outras que a seu tempo se darão á luz, mostraráõ que elle sabe brilhar em todos os ramos de Litteratura a que dedica os seus exttraordinarios talentos.)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 291. ANNO DE 1822.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 31 DE DEZEMBRO.

## AVISO.

*A assignatura da* Gazeta Universal *para o anno seguinte he de 2$880 em metal por trimestre, e 5$520 em metal por semestre, ou 3$120, e 6$000 reis, entrando 1200 em papel nos 3 mezes, e 2400 nos 6 mezes. Faz-se em casa do Redactor, Rua da* Prata N.° 113, *terceiro andar; e nas lojas de Caetano Machado Franco, na mesmo Rua N.° 82; de João Henriques, R. Augusta N.° 1; de Francisco José de Carvalho, ao Poço das Almas; de Francisco Xavier de Carvalho ao Chiado; de Antonio Pedro Lopes na R. do Ouro ao p da do Diario do Governo; e na de Caetano Antonio de Lemos, na mesma Rua N.° 112. As pessoas das Provincias se poderaõ dirigir ao Redactor, Joaquim José Pedro Lopes, ou aos Livreiros mencionados, pelo Correio Seguro.*

---

### LISBOA 30 *de Dezembro.*

Recebemos folhas de *Madrid* e de *Londres*. Estas ultimas chegão até 19 do corrente; e por falta de tempo só poremos da d'esta ultima data o artigo seguinte:

"*Paris, Terçafeira* (17) *ás 7 horas da noite.* Chegou noticia do maior interesse. O *ultimatum* relativo á *Hespanha*, que se affirma Sua Magestade tanto tempo hesitou assignar, e que foi expedido a *Verona*, para a final ratificação do Congresso, foi remettido aqui, assignado pelos Soberanos Alliados. Os termos são taes, que não he provavel a *Hespanha* consinta nelles."

(*The Courier.*)

---

### CARTA DE LEI.

"Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem, e d'além Mar em *Africa* etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes decretão, e Eu sanccionei a Lei seguinte:

As Cortes decretão provisoriamente o seguinte:

1.° Serão conservados os Provadores nomeados pela Companhia para provarem alternadamente os vinhos em os respectivos districtos, segundo o uso estabelecido.

2.° Cada huma das Camaras do Douro elegerá annualmente na primeira semana do mez de Novembro hum Provador dos vinhos do seu districto, e hum Substituto, que supra as suas vezes. Nem hum nem outro poderáõ escusar-se sem causa legitima verificada pela Camara.

3.° Os Provadores eleitos pelas Camaras prestaráõ juramento perante ellas de bem cumprirem seus deveres; e sem outra formalidade, ou alguma dependencia da Companhia, entraraõ no exercicio de seus cargos, unindo-se cada hum em seu districto aos Provadores nomeados pela Companhia, a fim de que por todos sejão provados os vinhos que nelle existem.

4.° Em cada huma das Freguezias do Douro haverá tambem hum Provador, o qual se juntará aos supramencionados no acto de entrarem na Freguezia para provar os vinhos que nella houver juntamente com elles. Será eleito annualmente na Igreja Parochial em o primeiro Domingo do mez de Novembro, depois da Missa Conventual, pelo methodo estabelecido para as eleições das Camaras em o Decreto de vinte de Julho do corrente anno. Terá hum Substituto, que será o immediato em votos. O Paroco da Freguezia presidirá a esta eleição, na qual serão sómente admittidos a votar os proprietarios de vinhas na Freguezia.

5.° Não poderaõ ser reeleitos em o anno immediato assim os Provadores dos districtos das Camaras, como os eleitos pelas Freguezias.

6.° O vinho se provará por amostras, que serão tiradas dos toneis em presença dos Escrivães da Companhia, do seu Fiscal e do Provador da Freguezia, e guardadas em garrafas uniformes, em cujo fundo estará hum bilhete voltado para dentro com declaração do nome do Lavrador, numero do tonel e adega.

7.° Todas as garrafas de provas serão fechadas em caixões de duas chaves, huma das quaes ficará em mão do Commissario da Companhia, e outra na do Provador da Freguezia; sendo dahi tiradas no acto das provas por ambos os Clavicularios, de maneira que não haja dolo, nem se conheça por quaesquer signaes qual seja o Lavrador a que pertencem.

8.° Cada Provador terá seu caderno feito na fórma costumada, e huma carteira com pequenos quadrados de papel, fornecidos pela Companhia, em huns dos quaes esteja impressa a letra — A — que quer dizer approvado; em outros a letra — R — que quer dizer refugado; e em outros — T — que significa terceira qualidade. Cada hum dos Provadores, logo que tiver provado o vinho, lançará em cima de huma meza o seu voto, dobrando o papel de modo que se não veja a letra. Na qualidade de refugado incluiráõ os Provadores os vinhos froxos e defeituosos, que não merecerem a terceira qualidade. Assistiráõ ás provas os Commissarios da Companhia no districto, os quaes abriráõ os votos depois de os misturarem; e a qualidade do vinho ficará definida pela maioria. No caso de empate de votos decidirá o Commissario.

9.° As provas se farão em huma casa da Freguezia, que o Provador da mesma terá prompta para esse fim. Os Provadores se farão annunciar por editaes na fórma costumada; e os Escrivães e Fiscal da Companhia, com o Provador da Freguezia, terão promptas as amostras de modo que os Provadores se não demórem.

10.° Depois de feitas as provas de todas as amostras, e dados os votos segundo o artigo 8.°, se despegaráõ os bilhetes do fundo das garrafas, e os Provadores assentaráõ em seus cadernos o resultado das provas, de-

clarando em frente á adega, tonel e Lavrador a quem pertence.

11.º Os Commissarios assistiráõ á prova, que será feita á porta aberta, e terão hum livro já prompto como os cadernos, no qual lançaráõ a qualidade vencida, e o numero do tonel adiante do nome do Lavrador, depois de abrirem os bilhetes na fórma do artigo 8.º

12.º Feita a prova em cada Freguezia, os Provadores, que a fizerão, assignaráõ o livro dos Commissarios logo por baixo dos nomes dos Lavradores no mesmo inscriptos, para o que haverá espaço conveniente.

13.º Os Commissarios da Companhia darão aos Lavradores bilhetes assignados pelos tres Provadores na fórma do costume.

14.º A Companhia fornecerá os impressos e livros necessarios, como ate agora; e bem assim as garrafas para as amostras.

15.º He prohibido aos Provadores dizerem qual foi seu voto, ou fazerem signaes que o indiquem, durante a votação.

16.º Para que a presente Lei tenha desde já a sua devida execução, ficão prorogados por mais quinze dias, no corrente anno sómente, os periodos determinados no Decreto de onze de Maio de mil oitocentos e vinte e dois para a remessa do Juizo do anno, e para abertura da feira.

17.º Fica revogada qualquer Legislação na parte em que for opposta ás disposições da presente Lei.

Paço das Cortes treze de Dezembro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço da Bemposta aos 20 de Dezembro de 1822. — ElRei com Guarda. — Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

---

*Ao P. J. A. de Macedo, por occasião do que escreveo e se lê na Gaz. Univ. pag. 1115.*

Agora sim, meu Padre, agora sim. Castigue-me esses expositores (no Pulpito) de *João Baptista Say*; dême d'avesso com esses avejões vestidos de todo o brixe do *Redondo*. O' lá! prégando na ermida de *Cazellas*, como em huma festa, ou assoada, da Deosa da Razão! O' lá! avejões de brixe em tempos tão desempoados! O discreto, antes discretissimo, Areopago de *Cazellas* apeou o Orador da esmola, do jantar, e da galheta: fez o que podia, e fez bem. O podão do Cura era muito, para culpas só de demencia. Quem dera nos Jurados tanto bom senso como o de *Maria Vicente*! Ora sabe que mais? ha dias que tenho para mim, que no nosso *Portugal* o senso commum abrio mão dos Prégadores, Litteratos, e companhia, e foi viver de assento com os Saloios. Elle sempre tem razão; mas neste passo não tem ainda mais? Prégadores, Prégadores... Litteratos, Litteratos... Masse-os, meu Padre, masse-os. Conhece-lhe bem os podres; maneja bem a facecia; a nossa Patria está muito necessitada de toda a casta d'esgrima; por amor de Deos e d'ella, que não descance: esmigalhe-os. Os monstros d'*Hercules* poderião ter mais reganho; mas não podião fazer maiores damnos. São monstros horrendos: querem tragar a boa Patria... começão por allucinalla, e por aviltalla!! Valha-nos a sua filosofia da Historia.

O author da primeira era tão engenhoso como estouvado; deo á direita e á esquerda; golpeou demonios e anjos, e estes ainda *de mas buena gana*; deo, em bom Portuguez, por páos e por pedras. De V. m. espero golpes mais entendidos. Só Diabos, só Monstros. Porém lembro-lhe que affrontando-se com os presentes, não se esqueça de esfregar tambem, ainda que *per transennam*, aquelle bom author da primeira Filosofia.... Foi d'elle que veio tanta febre amarella; foi d'elle: em pirolas de cicuta não houve jámais Boticario ou Venéfico que lhe chegasse.

Mas peço-lhe muito que se não metta com os Senhores Deputados. Estão fazendo o seu officio. São guardas da Lei, são sentinellas do Capitolio: merecem, V. m. bem o sabe, grande contemplação. Se se metterem em camizas de onze varas (o que bem póde ser, porque Representantes não tem inerrancia), lá irão seu caminho, e receberão sua mercê. Nada de Deputados, outra vez o peço. Deixe-os indicar e desindicar. Se forem descomedidos, he privilegio das Curias: com o ar de Liberdade, que alli se respira, talvez não cazem bem ás vezes melindrosos comedimentos. Se tocão fibras muito sensitivas, que pedirião mão menos grosseira e menos arremessada, lá se avenhão em fim com seus arremessos. V. m. tem outras muitas patadas, em que fazer emprego. A estas, a estas: os Senhores Deputados fiquem entretanto ao cuidado dos seus Constituintes. E que mal ficão? A opinião publica os classificará segundo suas obras.

Esses direitos banaes em Sermões do Carmo, esses *Budeos* e *Puffendorfios* a *Afonso Braz* e *Manoel João*!... A nossa Oratoria está eminente em respeitos do decoro... Ora diga-me; não erão menos más as emprezas do tempo passado? *Santo Antonio* queria meças com *Christo*; mas os Saloios ouvião fallar em *Santo Antonio*; e fallar em *Portuguez*, que agora he em *Coptico* ou em *Turco*. Isso sim, isso tinhão elles, os Prégadores do outro tempo: *Portuguezes* de todos os quatro costados. Quem dera cá desses Portugaes velhos!

Mas que cuida, que só em Sermões se assoalhão *Budeos* e *Puffendorfios* a *Manoel João*? Ai tantos *Budeos*, ai tantos *Puffendorfios* a *Manoel João*!... *Manoel João* já anda enfrascado, já anda enjoado de ouvir e ver charlatanerias e caraminholas. Os Charlatães que comião fitas e vomitavão fogo, erão mais bonitos e menos arriscados. Senhor Padre, se he fado que aturemos sempre Charlatães, sejão antes os d'algum dia. Fustigue, zurza, desanque estes da moda.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

Depois que se combatêrão de parola o Juiz Letrado, e o Juiz Leigo, escapulirão-se com toda a airosidade, e eu continuei a ficar estendido debaixo de huma arvore, como o carrapato na lama, e com a boca aberta, e como o demonio da luneta me representava todos os que passavão na mesma attitude, persuadi-me que era moda; e eis-aqui eu alapardado de boca aberta no *Campo Grande*! Valha-me a paciencia de hum bom Portuguez. V. m. escarnece de mim, ou da moda? Falle senão leva trombetada; ah! Já acode ao apito? = Eu não escarneço; admiro-me que a moda tenha pegado tanto; porque tambem encontro por aqui muitas pessoas honradas da mesma maneira em se lhe fallando em Jurados; e essa gente que passava junto de V. m., hia nessa figura por ter devisado talvez o fulanejo; e o mais he que, se não me engano, assim havemos de ficar. = Ah! Sr. Redactor, agora o marimbo eu desta feita; quaes Jurados, nem meios Jurados; os Portuguezes andão com a boca aberta, ha hum par de tempos; e agora muito principalmente com a despotica animosidade do Ministerio em arrastrar a mão do melhor de todos os Reis, para firmar huma tão ardua sentença, como a deposição da Serenissima Senhora D. *Carlota*...... V. m. escuma, e encarniça-se? Desabafe; não tenha susto. = Deixe-me, que o caso he serio; eu desespero... e creio que a todo o homem de honra succederá o mesmo. A Rainha he, e tem sido sempre Constitucional: he muito amante dos bons conselhos, e não parece natural que deixasse de apreciar aquelle, que pouco tempo antes do seu desembarque em *Lisboa* lhe deo o Deputado *Borges Carneiro*, de quem nós já conhecemos sobejamente as intenções. A nossa Rainha, ao mesmo tempo que he docil, e possue as virtudes civicas, tem hum genio proprio, e bem talhado para a sua alta Jerarquia; a Constituição não lhe designou o juramento, como era devido á sua Pessoa, e sendo a factura do novo pacto reputada oriunda da vontade geral dos Povos, e publicada pelos seus Procuradores, Ella se julgou na realidade escandali-

sada pelo procedimento a seu respeito, e não quiz desistir das prerogativas Reaes, que por seu marido lhe competem, jurando como hum simples Cidadão. Prescindamos todavia do direito, e restrinjamo-nos ao facto: a Rainha não quiz jurar a Constituição. Realisado isto, deve a Rainha ser considerada como o Patriarca, ou outro qualquer Portuguez, que são seus subditos na qualidade de Cidadãos, pois que sem duvida o são de seu augusto Esposo, cujas honras, e dignidade lhe são inherentes? Jurada pela Nação, como ha pouco se fez, a inviolabilidade de ElRei, não está jurada tambem a sua inviolabilidade tanto na qualidade de consorte, como de Rainha dos Portuguezes? Descendo agora aos deveres de hum mero Cidadão, não seria infringir a mesma Constituição, destituindo-a da sua segurança, e propriedade de Rainha, e do justo, antigo, e pacifico dominio dos seus bens, sem preceder o processo formado? Não deveria este successo inprevisto, attendida a circunstancia da falta de declaração no novo pacto sobre este assumpto, ser relacionado, e debatido nas Cortes, para esclarecimento em futuro, primeiro do que o Poder Executivo fulminasse o raio, e sanccionasse o Decreto de desthronisação contra a Serenissima Senhora D. *Carlota*, e do despojo por inteiro de toda a sua propriedade adquirida, expulsando-a do Reino, e obrigando-a á mendigação? O pasmo me suspende as reflexões, á vista do immensuravel ferrete no jamais aviltado brio dos Portuguezes. Volvendo agora os olhos para o sagrado da Religião, que professamos, he por ventura do poder do Ministerio a disjunção do matrimonio, consagrado perante os altares de *Jesus Christo*, firmada tão sómente na movediça alpondra de caprichos futeis, dos quaes, seja qual for a côr, e o engrandecimento do aspecto, que queirão attribuir-lhe, nunca jámais poderião sobrevir á Nação funestas consequencias? Haveraõ de sobejo individuos de juizo precipitado, honra avessa, e consciencia lata, que me remettão á Historia antiga, e moderna, e pertendão mostrar ao dedo nos intrincados reconditos da politica requintada as victimas sacrificadas. — Ainda mal, que não poucas vezes tenho estremecido em frente da narrativa flagelante de tão horriveis catastrofes! Longe de satisfazer a theses que não tem por fundamento a justiça, perguntarei aos politicões amamentados com os sucos da moral, e esclarecidos com as luzes do meado do seculo passado, qual seria o rasgo da mais amadurecida reflexão, e acertada politica na desastrosa altura, em que *Portugal* se vê collocado, e que nenhum *Portuguez* ignora, apezar dos Thuribulos, Censores, e outros mentecaptos, se avultar, ou desvanecer hum acontecimento, que no primeiro caso nada póde progredir contra as vantagens do interesse nacional, e no segundo deixaria de inflamar odios internos, e promover os externos de incalculaveis resultados? Ao verdadeiro patriotismo seria tão prompta a sinceridade da resposta, quanto dificil á aleivosia pertinaz, a desistencia do orgulho, e dos premeditados designios (hoje patentes) que só tomárão por alvo, no centro de huma Nação amante da justa liberdade, e respeitosa da Realeza, a sordida ambição dos seus interesses. Muitas cousas mais poderia avançar ácerca do melindroso assumpto em que me involvi, e tornarei a tratar, apezar da minha insufficiencia. Estou certissimo, que sollicitas pennas emprehenderáõ a tarefa, assim como que o caracter firme dos bons Portuguezes he inabalavel nos principios daquella honra, com que já o grande Camões os distinguia:

> Mas nunca poderá a força e a manha
> Da fortuna inquieta, pôr-lhe nódo,
> Que lha não tire o esforço, e ouzadia
> Dos bellicosos peitos, que em si cria. =

Ora com effeito, Sr. Redactor, V. m. he homem dos meus pecados! E o caso he que fallou verdade, como sempre costuma; ha mais de meia hora, que eu estou de boca aberta, e agora reconheço, que não só os Jurados são o objecto de fazerem abrir a boca aos outros, mas elles mesmós estão com a boca aberta; agora, agora he, que eu queria vêr os Leigos advogar a causa em lugar dos taes Letrados.... Tenha prudencia espere.... que eu ainda desejava dizer mais humas coisitas.... Safa! Eilo ahi outra vez de crista erguida! = Meu amigo, nestes casos ha mais tretas do que letras: das letras não he que vem o mal; das tretas das letras he que sahe o veneno: em todas as qualidades de letras tem V. m. visto Manoel Gonçalves, fóra; e pelas tretas á letra, Manoel Gonçalves, dentro; por letras com tretas se poz a pino hum Carvalho.... = Alto, alto! Por esta não lhe perdôo, e vou-lhe ás belfas; ora diga... diga comigo... e por tretas sem letras não o meu moço *Correia*. Que sucia, Sr. Redactor! Estou agora lembrando-me do Pretinho do Japão = *hirão*, *hirão* = e não voltaráõ. Assim ha de acontecer aos taes pimpões de *Verona*, se tiverem a sem ceremonia de virem entender comigo, porque eu só contei com a minha pessoa, e com o meu velho, pois que o *Correia* foi justo a seco, e não estou para sustentar hospedes. V. m. não ignora o quanto custão as necessidades, e o tempo vai como sabe. Fique na certeza, que não tardarei em saber da sua, e não dispenso os Perus, porque prezo por mil, seja por mil e quinhentos, e daqui até ao Entrudo adoptei hum systema para com elles, que he = vencer, ou morrer matando. = A Deos que está a apagar-se a candeia; para a outra lhe contarei hum passo galante, que observei no mesmo sitio do Campo Grande, porque nesta não tive tempo. Aqui fico com o olho arregalado, e a luneta por cima em ar de cataplasma. A Deosinho.

*O mesmo d'outras.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 30 de Dezembro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Moura*, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo as seguintes partes do Registo do porto.

1.º Registo tomado á 1 ½ horas da manhã do dia 28 de Dezembro de 1822.

Galera Portugueza *Marquez d'Angeja*, Capitão Valentim José da Silveira, do *Rio de Janeiro* em 92 dias, 19 passageiros, e 1 malla.

Bergantim Portuguez *Vulcano*, Capitão Izidoro Alves, do *Maranhão* em 97 dias, 7 passageiros, e 2 mallas.

*Novidades.*

O Capitão da Galera disse por escrito o seguinte: "Na chegada de S. A. R. de *S. Paulo*, fez tirar os laços ncionaes azul e branco, e substituir por outro amarello e verde: determinou igualmente que se trouxesse no braço direito hum laço verde no meio d'hum angulo, e neste a legenda = *Independencia ou morte*. = A Camara do *Rio de Janeiro* declarou que para annuir aos desejos do *Rio de Janeiro*, S. A. R. será acclamado Imperador do *Brasil* no dia 12 de Outubro; o que tudo consta dos papeis publicos." Entregou cinco cartas todas de Sua Alteza a Princeza Real, as quaes, assim como o desenho do projecto da nova bandeira, que se pertende arvorar no *Rio de Janeiro*, se remettem juntas. Os seus passageiros constão da relação junta.

O Capitão do Bergantim *Vulcano* disse por escrito o seguinte: "Este Bergantim esteve na Ilha *Terceira* 34 dias, aonde foi arribado por causa de ter desarvorado. Em quanto a novidades tanto do *Maranhão*, como da Ilha *Terceira* tudo estava em socego; e em quanto a novidades politicas nada sabe." Não traz officios fóra da malla; e os seus passageiros tambem constão da relação junta.

2.º Registo tomado á 1 hora da manhã do dia 29 de Dezembro de 1822.

Bergantim Portuguez *S. Boa Ventura*, Commandante o 2.º Tenente Francisco Luiz Paes, do *Rio de Janeiro* em 88 dias, 16 passageiros, e 3 mallas.

*Observações.*

Fez escalla pela *Bahia*, d'onde traz 61 dias, e por *Pernambuco*, d'onde conta 46 dias de viagem.

*Novidades.*

"O Commandante relativo ao *Rio de Janeiro* nada adianta ás noticias recebidas pela Galera *Marquez de Angeja*; disse que a *Bahia* gozava interiormente do maior socego, e que pelo seu estado de defeza nada tinha a temer do *Reconcavo*. Que anciosamente esperavão a chegada da Expedição da Náo *D. João VI*, a fim de poderem entrar em operações exteriores ás linhas de defeza; que a tropa se achava animada do maior espirito, e que as guarnições da Esquadra fazião promiscuamente o serviço de terra e mar: a Corveta *Calipso* e a Galera *S. Domingos Eneas* se achavão cruzando. Disse mais que não fôra a terra em *Pernambuco*, mas que por algumas pessoas que alli saltárão, lhe constára que a Cidade gozava de socego: que a maior parte dos habitantes usavão o laço de côr verde e amarello; mas que pela divergencia de opiniões se não tinha acclamado naquella Cidade Imperador do *Brasil* a S. A. R. no dia 12 de Outubro." Entregou huma malla, e 9 cartas d'officio, que entregou o 1.° Tenente Carlos Maria Meza, e se remettem juntas. Os passageiros constão da relação inclusa. (Segue-se a assignatura.)

Leo outro officio incluindo hum do Commandante da força maritima na Provincia da *Bahia* datado a bordo da Fragata *Constituição* a 25 de Outubro, em que partecipa que a Sumaca *Conceição*, depois de ter entrado a receber mantimentos, tornára a sahir para proteger pela banda do Norte as embarcações que demandão a *Bahia*, porque pequenas lanchas sahem fóra da Torre e *Itapoã* a assaltallas: que entretanto no resto da Esquada não tinha havido alteração alguma. Que o assedio da Cidade se tem estreitado, e que as guarnições dos Navios tem ajudado em terra a guarnição. Que todos tem desempenhado os seus deveres, e se achão animados do melhor espirito.

O General *Madeira* escreve da *Bahia* em data de 24 de Outubro participando que naquella Provincia não tem havido acontecimentos extraordinarios; mas que tudo mostra que a resolução se vai radicando, e a prova disto he a continuada deserção dos Militares, Empregados Publicos, e outras pessoas. Que a Junta da Fazenda se queixa de falta de numerario. Que ha alguns dias que não entrão mantimentos. Que se esperava no *Reconcavo* a tropa que desembarcou nas *Alagoas*, vinda do *Rio de Janeiro*, e que reunida a alguma de *Pernambuco*, toda commandada por Labatour, vem reunir se com os levantados. Que todos os dias ha fogo nos pontos avançados. Que as desgraças do *Brasil* tem chegado a Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei, o que consta do documento junto.

O documento he hum officio do Conselho Militar da Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei datado em *Montevideo* em 18 de Setembro, em que se expõem as criticas circunstancias em que se acha aquella Divisão pela retirada do Barão da *Laguna* para *Canelones*, oito legoas da mesma Cidade, donde mandou huma ordem ao Ajudante General, para este fazer pôr em execução o Decreto do Principe Real de 14 de Agosto, em que se ordena a extincção do Conselho Militar, e disposições para que se dêem baixas aos Officiaes Inferiores e Soldados. Que o Conselho Militar communicou taes ordens aos Corpos da Divisão: que estas tropas com o maior enthusiasmo, e deliberação patriotica resolvêrão, que de maneira alguma consentião que o Conselho Militar se dissolvesse; que estavão promptos a mostrar que erão verdadeiros Portuguezes, e que sabião merecer o credito da Nação. Que estes procedimentos acredita os sentimentos da tropa; porém a põe exposta aos maiores apuros, e privações, pois que o General Lecor se acha em *S. José* a 18 legoas da Praça com mais de 1500 Americanos de Cavallaria, além d'outras forças, accrescentando que dois batalhões de Caçadores se achão na Campanha a 40 legoas daquella Cidade. Que nestas circunstancias he de desconfiar que o General pertende com as forças que tem obrigar a Divisão a obedecer a S. A. R. Que pois apezar do bom animo da tropa, he do dever do Conselho, em quem ellas tem depositado a sua confiança, procurar os meios de suavisar a sua situação. He por isso que propõem ao General Madeira se poderão contar com os seguintes pontos: 1.° Dinheiros para pagar os prests e soldos, e se poderão sacar sobre a *Bahia*: 2.° a quantia pelo que o poderão fazer: 3.° huma embarcação de Guerra, para que unidos á Fragata *Thetis* os possa garantir d'hum bloqueio: 4.° se em caso de apuro poderão contar com transportes para os conduzir á *Bahia*.

O General *Madeira* sobre tão importante objecto consultou o Corpo do Commercio, ao que ainda não teve decisão. — Estes officios forão enviados ao Governo.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, que ás Cortes dirigem as Camaras de *S. José de Guimarães* do *Maranhão*, de *Lalim*, e da Camara de *Refoios de Basto*; do Marechal de Campo Agostinho Antonio de Faria, Encarregado do Governo das Armas da Provincia do *Maranhão*: e do Major Commandante do 1.° Regimento de Milicias da mesma Cidade.

A' Commissão das Petições varias representações. Ficárão as Cortes inteiradas das partes de doentes dos Srs. Deputados Bispo do *Pará*, *Manoel Filippe Gonsalves*, *Segurado*, *Margiochi*, e *Belford*.

O Sr. *Xavier Monteiro* propoz que só a doença dispensasse o Sr. Deputado, e que aquelle que não comparecesse por outro qualquer motivo não perceba a ordinaria. Approvado unanimemente.

O Sr. Secretario *Felgueiras* mencionou huma Carta que acabava de receber do Publicista Inglez *Edwardo Balquiere*, em que offerece hum exemplar da recente publicação sobre a revolução d'*Hespanha*: recebeo-se com agrado, e que se publique no Diario do Governo.

*Ordem do Dia:*

*Continuação da discussão sobre Izenções no recrutamento.*

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo o art. 3.°, que veio novamente redigido da Commissão; leo igualmente os artigos 7.°, 8.°, 9.°, 10.°, e 11.°, que com algumas emendas forão approvados. O artigo 12.° ficou adiado.

Os Srs. *José Maximo* e *Brochado* lêrão varias indicações, que ficárão para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a continuação das Izenções, e a nomeação da Meza, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

*ANNUNCIOS.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 1. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 2 DE JANEIRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 19 de Dezembro.*
*Expresso de París. — Officina do* Courier, *ás 3 horas da tarde.*

O nosso Correspondente em *París* nos transmittio por segundo expresso o seguinte artigo, publicado na *Estrella* de Terçafeira (17) a noite: elle entendeo que era assaz importante para o transmittir, em razão de o artigo ter sido publicado depois da chegada do Mensageiro de *Verona* á Secretaria do Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Dizia-se em *París*, que a declaração ou manifesto do Governo Francez, que tinha sido enviado á *Verona*, fôra reconduzido pelo Mensageiro.

(*Da Estrella.*)

"O Congresso de *Verona* tem terminado os seus trabalhos, emprehendidos para dar a paz á *Europa*. Em hum momento tão solemne, passamos a examinar a grande questão que occupa todos — guerra, e paz. Como temos constantemente praticado, a questão será por nós considerada em sua connexão com a politica, e não (como ella he encarada pelos periodicos revolucionarios) em respeito a que deferencia se deva áquellas vulgares declarações que tendem a provar que a paz he preferivel á guerra, verdade esta que ninguem disputa, e que todos os dias se trata e se resolve neste sentido nos bancos das nossas instituições académicas.

"Sim, sem duvida, a paz he preferivel á guerra, e porque a *Europa* está convencida disto, he que ella deseja pôr a baliza a hum estado de paz, que nem sequer encubra hum estado de guerra.

"Não póde haver paz entre hum Governo que he fundado sobre, e que continúa a sustentar, o principio da Soberania do povo, e os outros Governos da *Europa*, onde este principio se repelle como destructivo da Authoridade Real.

"Não póde haver paz com hum Governo, que, a fim de se conservar, he obrigado a proscrever e despojar o Clero, classe de pessoas protegida e defendida em todos os Estados civilisados. Não póde haver paz com hum Governo que agita as túrbidas paixões da multidão contra todas as instituições sociaes de qualquer genero que sejão; que viola os sagrados direitos de propriedade, direitos, que são reconhecidos em toda a parte onde são mantidas as leis; que tem o seu Rei em cativeiro, quando todos os outros Soberanos, seus Alliados, são livres; que ameaça expatriar seus exercitos se elles augmentarem e se fizerem mais bellicosos; finalmente, não póde haver paz com hum Governo com o qual estão identificados os desejos, os principios, e os designios, de todos os inimigos da Realeza.

"Não he pois a guerra o que nós pedimos, mas a paz; pedimos que o triunfo de legitimidade possa ser para a *Europa* o que elle ha sido para a *França*, hum penhor de reconciliação entre todas as Festas Coroadas. Nós levámos por espaço de trinta annos a desolação além de nossas fronteiras; não foi possivel paz nenhuma comnosco; apenas se assignava huma, logo a guerra renovava os seus horrores, e nós realisamos o que *Pitt* havia dito; — *debaixo de qualquer fórma que a Revolução se apresente, jámais podeis tratar com ella. Os seus principios são destruidores, suas acções subversivas: qualquer Potencia que chega a ter contacto com ella, vai arrastada em seu vórtice, e se torna tambem revolucionaria. Só se póde achar segurança fugindo della.* A experiencia tem todos os dias demonstrado a verdade destas palavras; e no momento em que o throno legitimo se restituio á *França*, sobre as ruina da revolução, foi a paz ao mesmo tempo possivel e facil. Desde esse memoravel tempo, ella não tem sido por hum instante perturbada. Arranquemos pois da revolução a sua ultima conquista, e a humanidade recobrará os seus direitos. Só então he que a paz será o que deve ser, huma alliança sincera entre duas Potencias, e não huma tregua entre duas Constituições hostís." (*The Courier.*)

## BRASIL.

*Pernambuco 26 de Setembro de 1822.*
*Peças officiaes.*
PROCLAMAÇÃO.
*O Governo Temporario da Provincia de Pernambuco aos habitantes da mesma.*

Honrados Compatriotas! Entrando nós na ardua tarefa, de que fomos encarregados pelo Povo e Tropa desta Praça, de dirigir o andamento dos negocios da Provincia no curto intervallo de poucos dias; no fim dos quaes se ha de solemnemente eleger, por todos os Eleitores de Paroquia, vossos legitimos Representantes, aquelle Governo Provisorio, que nos ha de reger, em quanto Sua Alteza Real o Principe Regente do *Brasil* o Consentir; he de nosso primeiro dever protestarvos o decidido empenho, em que estamos de promover a ordem e tranquillidade publica, durante o tempo da nossa arriscada Commissão: não vos devem ser desconhecidas as causas, que motivárão a mudança d'aquelle Governo, que até agora vos regêra, em quanto estaveis determinados a seguir hum systema, que, não sendo o mesmo, que hoje tendes jurado, he mister haja á testa da Governança publica pessoas, que mereção a vossa confiança: o Governo Temporario, não se podendo lisongear de a possuir naquelle gráo, que desejára, com tudo, não cede o passo em acrisolado patriotismo, e sincera adhesão á Causa da Patria; e porque lhe falece aquella copia de luzes necessaria para o exacto desempenho dos seus sagrados deveres, espera daquelles

seus Concidadãos, que o quizerem coadjuvar, lhe hajão de dirigir as suas representações, e communicar as suas idéas por escripto; na certeza de que lhes serão acceitas de melhor grado; bem como tambem já conta com a sua cooperação, e meios, que estiverem á sua disposição para se conseguir o importante fim da salvação da Patria, á qual com todas as nossas forças nos devemos sacrificar. Palacio do Governo de *Pernambuco* 18 de Setembro de 1822.

Presidente, *Francisco de Paula Gomes dos Santos.*
*Ignacio de Almeida Fortuna.*
*Thomé Fernandes Madeira.*
Secretario, *José Mariano de Albuquerque Cavalcante.*

*Officios.*

Retardamos o Officio datado de hontem, em que partecipamos a VV. SS. a Installação deste Governo Temporario, á espera do Manifesto, que o deve acompanhar, e que mandamos publicar; e como VV. SS. já estejão certos da nossa Posse por terem sido quem no-la conferio, vamos agora recommendar a VV. SS. em Nome de S. A. R. o Principe Regente, e Protector perpetuo do *Brasil*, queirão de acordo com a Camara desta Villa, a quem officiamos ao mesmo respeito, promover com a maior celeridade possivel a Eleição da Junta Provisoria, que ha de Governar esta Provincia, até que S. A. R. determine o contrario; e isto na conformidade da Acta da Eleição deste Governo, ou por aquella fórma, e modo, que VV. SS. acharem mais obvio, e legal; com tanto que se não perca hum momento, visto que a Causa publica periga na demora; pois nos consta haver descontentamento, e vacillação nos animos; e como nos falecem os talentos, e a preponderancia necessarios para dirigir o leme dos Negocios politicos, em huma crise tão perigosa, incumbe a VV. SS., como orgãos do Povo, atalhar o mal imminente, procedendo já á requerida Eleição, ou acceitando a demissão, que os Membros deste Governo pedem com instancia, de hum encargo, que só acceitárão por obedecer ao Povo, e Força armada, que os nomeou, certos de que se o recusassem naquella occasião, seguir-se-hia maior damno.

Portanto VV. SS. por bem e Serviço da Patria, assim o devem fazer, aliás, responderáõ a S. A. R., e á Nação por todas as consequencias.

Deos Guarde a VV. SS. Palacio do Governo de *Pernambuco* 19 de Setembro de 1822.

Presidente, *Francisco de Paula Gomes dos Santos.*
*Thomé Fernandes Madeira.*
*Ignacio de Almeida Fortuna.*
Secretario, *José Mariano de Albuquerque Cavalcante.*

Illustrissimos Senhores Presidente e Membros do Senado da Camara da Cidade de Olinda.

Esta Camara já respondeo ao Officio da Camara da Villa do *Recife*, na qual resposta significou, que não podia reconhecer hum Governo, formado contra todas as Leis, e vontade geral. Como porém VV. SS. declarão, que se demittem, e que esta Camara proceda quanto antes á Eleição de hum Governo legitimo, somos a dizer a VV. SS., que esta Camara está prompta a proceder ás Eleições, huma vez que se ajuntem ao menos os Eleitores das duas Comarcas de *Olinda*, e *Recife*; por isso que pela grande população destas duas Comarcas podem igualar os dois Terços da Provincia. Este he o nosso sentimento. — Deos Guarde a VV. SS. Olinda em Camara Extraordinaria de 19 de Setembro de 1822. — José Antonio da Silva, Juiz Presidente — João Gualberto Ferreira Guimarães — Joaquim Jeronimo Serpa — João da Costa Silva.

Illustrissimos Srs. Presidente, e mais Membros do Governo Temporario.

Retardamos o officio datado hontem, em que partecipámos a VV. SS. a instalação deste Governo Temporario, á espera do manifesto, que o deve acompanhar, e que mandamos publicar; e como VV. SS. já estejão certos da nossa posse pela partecipação da Camara de *Olinda*, vamos agora recommendar a VV. SS. em nome de S. A. R. o Principe Regente, e Protector Perpetuo do *Brasil*, queirão de accordo com a Camara de *Olinda*, a quem officiamos ao mesmo respeito, promover com a maior celeridade possivel a eleição da Junta Provisoria, que hade Governar esta Provincia, até que S. A. R. Determine o contrario, e isto na conformidade da Acta da Eleição deste Governo, ou por aquella fórma, e modo, que VV. SS. acharem mais obvio, e legal, com tanto que se não perca hum momento, visto que a Causa Publica periga na demora; pois nos consta haver descontentamento, e vacilação nos amigos; e como nos falecem os talentos, e a preponderancia necessarios para dirigir o leme dos Negocios politicos em huma crise tão perigosa, incumbe a VV. SS. como Orgãos do Povo, atalhar o mal eminente, procedendo já á requerida Eleição, ou acceitando a demissão, que os Membros deste Governo pedem com instancia, de hum Cargo, que só acceitárão por obedecer ao Povo, e força armada, que os nomeou, certos de que, se recusassem naquella occasião, seguir-se-hia maior damno. Portanto VV. SS. por bem, e Serviço da Patria assim o devem fazer, aliás responderáõ a S. A. R., e á Nação por todas as consequencias. — Deos Guarde a VV. SS. Palacio do Governo de *Pernambuco* 19 de Setembro de 1822.

Presidente, *Francisco de Paula Gomes dos Santos.*
*Thomé Fernandes Madeira.*
*Ignacio de Almeida Fortuna.*
O Secretario, *José Mariano de Albuquerque Cavalcante.*

Acabamos de receber o Officio de VV. Exc. datado de hoje, em o qual nos recomenda, hajamos de promover de accordo com a Camara da Cidade de *Olinda*, á Eleição da Junta Provisoria, que hade governar esta Provincia, em quanto S. A. R. o Principe Regente do *Brasil* não mandar o contrario; ao que respondendo a VV. Exc., temos a dizer-lhe, que não tendo esta Camara outro meio á sua disposição, para se conseguir esse fim, se não dirigir-se áquella de *Olinda*, concordando com ella sobre o objecto proposto, passamos immediatamente a officiar-lhe, bem como fizemos ao Chanceller da Relação, expondo-lhe a necessidade de reunir, quanto antes, os Collegios Eleitoraes, e até lhe pediamos, que nos parecia bem, que isso fosse ámanhã, affixando-se hoje Editaes para a necessaria convocação. He o que esta Camara compelida até agora a obrar, do mesmo modo que VV. Exc. confessão que o forão pela força armada, e Povo para acceitarem o Poder governativo da Provincia, julga competir-lhe fazer encarregallo, como restrictamente está, de promover o bem ser, e tranquillidade dos Povos do seu Termo; bem que como orgão que delles he, não haja até agora recebido alguma representação, ou requisição sobre o Governo de VV. Exc., ou lhe tenhão sido pedidas providencias ao descontentamento, que VV. Exc. dizem nelles existir, de que esta Camara não he legitimamente sabedora, e nem tem dados sufficientes para obrar, e proceder em tal caso: e he por isso que muito nos maravilha o quererem VV. Exc. descarregar sobre nós toda a responsabilidade, resultante de tão estrepitosos acontecimentos, em os quaes não tem esta Camara tido parte activa, em razão do que não se julga authorizada para acceitar a demissão de VV. Exc., pois que sendo a da Capital quem os impossou no Governo, só a ella cumpre decidir na materia, visto que os Povos, de quem he Representante, consta serem, os que discordão no reconhecimento da nova ordem de coisas. — Deos Guarde a VV. Exc. *Recife* 19 de Setembro de 1822. — *João Lucio da Costa Monteiro* — *Francisco de Barros Falcão de Lacerda* — *Vicente Ferreira Guimarães Peixoto* — *João Xavier Carneiro da Cunha.* — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente, e Membros da Junta Temporaria.

*Termo de ajuntamento da Tropa, e povo neste Senado, para o que nelle se contém.*

Aos desasete dias do mez de Setembro de mil oito centos, e vinte e dois annos, nesta Villa do *Recife*, e Paços do Conselho della, ahi se ajuntárão os actuaes Juiz de Fóra pela Lei, Vereadores, e Procuradores abaixo assignados, por serem convocados pela força armada, e Povo; e sendo ahi, se apresentou, como Commandante da força armada o Capitão Pedro da Silva Pedroso, e disse que a força armada, e Povo, que se achavão presentes, tinhão deposto o actual Governo desta Provincia, por ter officiado a S. A. R. o Principe Regente, e Defensor Perpetuo do *Brasil* contra a Tropa, e Povo desta Villa, tratando-os de facciosos, pelo acontecimento do primeiro de Junho, o que ouvido por este Senado, respondeo, que elle era hum mero orgão do Povo, e que só servia de patentear a sua vontade, quando era requerido, e que por isso receberia os seus votos até que Sua Alteza Real não mandasse o contrario, ao que respondêrão, que já tinhão officiado á Junta Eleitoral de *Olinda*, para se nomear hum Governo legal, por todos os Eleitores desta Provincia que por isso só querião nomear hum Governo temporario até que no adjunto dos Eleitores, se elegesse o que deve ficar permanente, em quanto Sua Alteza Real não mandar o contrario, e requerêrão mais, que devia ser o dito Governo Temporario de cinco Membros, inclusivè Presidente e Secretario, a pezar deste Senado ter opinado, que bastava hum Governo Interino de tres Membros, como manda a lei; mas sendo convencido pela opinião de força armada, e Povo, se procedeo a votos, para o Governo de cinco Membros, e sahio para Presidente *Francisco de Paula Gomes dos Santos*, com oitenta e hum votos, para Secretario *José Mariano de Albuquerque* com oitenta e sete votos, e para Membros, o Padre *Ignacio de Almeida Fortuna*, com setenta e quatro votos, o Tenente Coronel *Thomé Fernandes Madeira* com cincoenta e cinco, *Filippe Neri Ferreira*, com quarenta e dois; aos quaes se dirigírão partecipações para hirem á Camara da Capital tomar a posse do estillo, e para de tudo constar mandárão fazer este termo em que assignárão com a força armada e Povo; e eu José Maria de Albuquerque e Mello Escrivão da Camara o escrevi. —*Monteiro* — *Lacerda* —*Peixoto* — *Carneiro* — *Castro.* — Seguem-se as assignaturas da Tropa e povo. — Está conforme, *Recife* vinte de Setembro de mil oito centos e vinte e dois. *José Maria de Albuquerque e Mello*, Escrivão da Camara, escrevi e assignei.

*José Maria d'Albuquerque e Mello.*

LISBOA 1.° *de Janeiro de* 1823.

Somos entrados em nova serie de successos, que deixou pendentes o passado anno, na ordem politica do Mundo; a *Europa* vai ser espectadora de hum conflicto entre os principios denominados monarquicos, e os denominados liberaes. Os Soberanos Alliados, temendo ver em seus Estados rebentar o fogo da liberdade, que lavrou e vingou na Peninsula, buscão extinguir o incendio, e parece procurarem apagallo no seu centro; a questão das Constituições descidas dos Thronos aos Povos, ou elevadas dos Povos aos Thronos, pommos da actual discordia, longe de ser decidida pela discussão pacifica ameaça envolver os Povos no terror das armas. De hum e outro lado tenacidade em nada cederem os dois systemas, vão talvez arrastar milhares de victimas aos campos de batalha para satisfazerem vãos caprichos de alguns homens. Desgraçada humanidade, quando chegará o momento de gozares a fortuna de obedecer unicamente ao imperio da illustrada razão!

Continuaremos pois neste novo anno a escrever a nossa folha com a imparcialidade até aqui por nós praticada; verdadeiramente filantropicos por natureza, e por convicção, tendo por unico desejo a prosperidade dos nossos compatriotas, e de toda a Monarquia Portugueza, nossa mira he unicamente a verdade, unica tocha que deve alumiar o homem no caminho das letras, e na pratica de suas acções. Factos; eis-aqui o que nos atrahirá sempre a attenção, preferindo sempre aquelles em que virmos luzir maior apparencia de verdade. Sigão outros a tortuosa vereda de illudir o publico; mais tarde, ou mais cedo só podem tirar disso deshonra, e zombaria.

Manejando a arma de huma hermeneutica prudente, quanto o permittem os difficeis embaraços que nos periodicos do tempo se oppõem á manifestação pura da verdade, não queremos animar esperanças sem ter fundamento para isso, nem decidir por nosso voto como incontestaveis todos os acontecimentos, que vem sempre revestidos das cores com que os pintão os diversos partidos: os artigos traduzidos á letra darão aos leitores atilados o meio de pezarem a sua maior ou menor veracidade. Este methodo, seguido até agora por nós, continuará a dar a Gazeta o crédito que tem merecido aos homens sizudos e imparciaes.

As pessoas que nos communicarem artigos para a Gazeta deveraõ ter cuidado, no caso de por nós não serem conhecidas, ou ao menos a sua letra, de os mandarem assignados, e reconhecido o seu signal, seja de que natureza for o artigo. Esta falta tem privado da luz publica alguns artigos interessantes, que se nos tem enviado, não se lembrando os seus Authores de que ja fomos victima da perversidade de inimigos por hum artigo verdadeiro em toda a sua extensão, e que os tempos tem sobejamente confirmado.

---

CORTES. — *Sessão do dia* 31 *de Dezembro.*

Aberta a Sessão as horas do costume sob a presidencia do Sr. *Moura*, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás d'Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, mencionou duas declarações de voto assignadas pelos Srs. *Girão*, *João Pedro Ribeiro*, e outros em que opinarão que as izenções concedidas aos lavradores dos generos Cereaes, fossem igualmente concedidas aos lavradores de vinho e azeite.

O Sr. Secretario *Felgueiras* Junior deo conta do expediente, em que se comprehende a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino incluindo huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos em data de 15 do corrente sobre a pertenção dos moradores do lugar dos *Trinta*, Conselho da *Guarda*, sobre a creação de huma Cadeira de primeiras letras. —Outro incluindo huma carta do Principe Real dirigida a seu Augusto Pai em data de 22 de Setembro.

O Illustre Secretario declarou que esta carta era a mesma, que andava impressa, e por isso podia dispensar-se de se ler; porém que tirada huma copia para se mandar imprimir, e unir á collecção das importantes peças desta natureza: assim foi decidido. — Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo duas Partes do Registo do Porto.

1.° Registo tomado ás 11 ½ horas da manhã do dia 30 de Dezembro de 1822.

Galera Portugueza *Nova Aurora*, Capitão Mathias de Almeida Castro, de *Peruambuco* em 59 dias, 31 passageiros, e 1 malla.

Galera Portugueza *Alexandre Primeiro*, Capitão Domingos Francisco da Silva, de *Pernambuco* em 59 dias, 15 passageiros, e 1 malla.

Paquete Inglez *Duque de York*, Capitão James Prise de *Falmouth* em 9 dias, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão da Galera *Nova Aurora* disse o seguinte: "Em *Pernambuco* seguem o partido do Principe, que segundo as noticias mais proximas do *Rio de Janeiro*, se acclamou, no dia dos seus annos, Imperador e Protector perpetuo do *Brasil.* Em quanto aos *Europeos* já gozão mais socego, depois que *Pedrozo* tomou conta do Governo das Armas, que castiga aquelle que os offende, e acabou o Batalhão Ligeiro." Não traz officios fóra da malla.

O Capitão da Galera *Alexandre Primeiro* disse o seguinte: "As novidades que eu posso dar são os papeis publicos, que entrego, e aos quaes me reporto." Não traz igualmente officios; e os seus passageiros, assim como os da Galera *Nova Aurora* constão da Relação junta, com a qual se remettem os mencionados papeis publicos.

O Commandante do Paquete não deo novidade alguma: disse que tenciona sahir ámanhã para *Barbadas*, aonde he o seu destino. (*Segue-se a assignatura*)

Leo outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo huma Consulta da Junta da Fazenda do *Maranhão* em data de 16 de Setembro sobre augmento de ordenado a certo empregado. Outro transmittindo huma Consulta da Junta da Fazenda do *Funchal* em data de 7 do corrente sobre augmento de ordenados a certos empregados. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em que partecipa não se poder verificar, pelos motivos que expõe, a offerta feita por Manoel Raimundo Moniz Corte Real, feita em Maio ultimo. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em que inclue a Exposição das Relações Politicas de *Portugal* com as Potencias da *Europa*. Mandou-se imprimir, e que depois se enviasse á Commissão Diplomatica, mandando-se publicar no Diario do Governo.

O Relatorio do Ministro diz:

"Sua Magestade Fidelissima exigindo da amizade da *Grã-Bretanha* huma declaração, não hesitou a asseverar que ella dispensaria a *Portugal* de entrar em novas Allianças. Mas que se S. M. B. não achasse conforme com os principios da sua actual politica fazer aquella declaração, ou se pelos seus ajustes com outras Potencias se via na impossibilidade de dar a *Portugal* este novo testemunho de amizade, e ao mundo hum exemplo do seu respeito á natural Independencia das Nações; nem por isso reputaria S. M. alteradas as relações de Commercio, e boa harmonia entre os dois Paizes; e sómente se veria, não sem magoa, obrigado a procurar em novas Allianças o apoio de que a Peninsula não póde prescindir, quando assim se vê ameaçada pela poderosa liga das quatro grandes Potencias, que pertendem dividir entre si o Governo da *Europa*.

"A esta franca, sincera, e amigavel requisição do Governo de Sua Magestade acaba de responder o Ministerio Britannico: Que tendo aquelle Governo solemnemente declarado á face da *Europa*, que nenhum direito presumia attribuir-se para intervir nas internas Instituições dos outros Estados: sim se obrigava a prestar a este Reino todos os soccorros, de que elle podesse carecer, huma vez que a sua *independencia* viesse por algum modo a ser ameaçada por alguma outra Potencia; mas que esta sua promessa, a qual nada mais era do que huma repetição das que em outros tempos, e em differentes épocas tinha feito, nenhuma relação tem, nem se deve entender que tenha com ás nossas Instituições Politicas: se não he para declarar, que ellas em nada tem alterado as relações que antes existião entre os dois Paizes.

"Tal he, Senhores, o *ultimatum* da *Grã-Bretanha*. Por elle sabemos nós; sabe toda a *Europa* quanto temos a esperar daquella Potencia na grande luta, em que por ventura vamos a entrar.

"O Governo de Sua Magestade, inteirado das disposições do Gabinete de Sua Magestade Britannica por meio desta tão clara explicação das suas antecedentes e reiteradas protestações, não o perderá de vista, quaesquer que forem as providencias, que para assegurar a Independencia do Nome Portuguez haja de adoptar, e que successivamnte serão propostas á approvação deste Soberano Congresso, á medida que se forem concluindo as negociações, de que ellas se achão pendentes."

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, que pela sua installação envião as Camaras Constitucionaes de *Alverca*, do Conselho de *Aregos*, *Mortagoa*, da Villa da *Ponte de Sor*, e da Villa e Conselho do *Mezio*.

Ouvirão-se com agrado as de Manoel Carlos de Oliveira e Matta, e de seus filhos Joaquim Antonio de Oliveira, e Antonio Maria de Oliveira, os quaes largando os estudos, vem fardados á sua custa assentar praça no Regimento de Cavalleria n.° 4; do Cura de *S. Pedro* da Villa de *Buarcos*; do Substituto ao Juiz de Fóra de *Portel*, Pedro Ignacio Lopes; do Juiz de Fóra de *Penella*; e do Prior de *S. Pedro*, e Reitor de *Santo Antão*, José Lucio Limpo Pimentel, de *Evora Cidade*.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 30, dos quaes 4 tinhão licença motivada.

O Sr. *J. F. de Oliveira* pedio licença para offerecer, e pôr ao lado do busto de *Benjamin Constant*, o de *Benjamin Francklin*: foi ouvido com muito agrado, e recebido o offerecimento.

O Sr. *José Liberato* em nome da Commissão de Fazenda, requereo que se excitasse a attenção do Governo, a fim de que pelo Ministerio da Fazenda se responda aos quesitos pedidos pela mesma Commissão: approvado.

*Ordem do Dia:*

Continuou a discussão do Projecto das Izenções, principiando pelo artigo 12.° adiado da precedente Sessão, o qual depois de breves reflexões foi approvado com huma emenda do Sr. *Marciano*: "Os Cirurgiões e Boticarios com carta de approvação, que viverem de suas artes; os apprendizes unicos dos Boticarios com botica sua, e os estudantes de Cirurgia, provando huns e outros que a sua aprendisage, e matricula são anteriores á publicação desta Lei, e que se applicão com aproveitamento."

O Art. 13.° foi approvado com additamento do Sr. Bispo de *Portalegre*: = Ficão izentos os Ordinandos, comprehendidos no numero que aos Ordinarios for concedido que possão admittir a ordens.

O Art. 14.° foi regeitado, e em seu lugar ficão izentos os matriculados na Academia da Marinha de *Lisboa*, e *Porto* do 2.° e 3.° annos, e os da Aula do Commercio do 2.° anno.

O Art. 15.° foi approvado com huma emenda.

O Sr. *Rocha Loureiro* pedio e obteve licença para ler o parecer da Commissão Especial sobre as Provincias dissidentes do *Brasil*. E tendo lido hum extenso relatorio propoz o seguinte projecto de Decreto.

"As Cortes Ordinarias tomando em consideração o estado da dissidencia e rebelião actual das Provincias do *Ceará* e *Paraiba do Norte*, *Pernambuco*, e *S. Paulo*, ha por bem decretar o seguinte:

1.° As Provincias acima referidas ficão privadas do direito de representação Nacional, e para isso os Deputados que por ellas houverem neste Congresso serão separados d'elle.

"2.° Quando essas illudidas Provincias tornem á legitima obediencia do Governo Constitucional, e derem provas de que desejão sinceramente, e merecem a Representação Nacional, então as Cortes poderão admittir de novo essas Provincias á Representação Nacional, na proporção que lhes couber. Palacio das Cortes etc. — Teve a 2.ª leitura, e mandou-se imprimir.

Passou-se a eleger a nova Meza para o seguinte mez, e não havendo pluralidade absoluta no 1.° escrutinio, entrárão em 2.° os Srs. *Margiochi* e *Trigoso*, para Presidente, ficando eleito o primeiro por 51 votos.

Vice-Presidente em 1.° escrutinio o Sr. *Freire* com 41 votos.

Secretarios.

Os Srs. *Basilio Alberto* com 66 votos.
*Thomás de Aquino* com 65 ditos.
*Rodrigo de Sousa Castello Branco* com 28 ditos.
*Felgueiras Junior* com 54 ditos.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a continuação das Izenções, e Pareceres de Commissões, e levantou a Sessão ás 2 horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 2. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 3 DE JANEIRO.

## FRANÇA.

*Paris 17 de Dezembro.*

Cartas de *Turim* dizem, que em conformidade de hum arranjamento concluido em *Verona* de unanime accordo, as tropas *Austriacas* que occupão huma linha militar no *Piemonte*, hão de successivamente ser retiradas; isto he, 4ↀ homens a 31 deste mez de Dezembro; 3ↀ a 31 de Março de 1823, e os restantes 5ↀ a 30 de Setembro do mesmo anno.

(*Jornal dos Debates.*)

*Fronteiras da Hespanha.*

Os Realistas não estão destruidos por estar mal fardado e mal armado o exercito do Barão d'*Eroles*. Os Realistas que estão no momento actual armados em varias partes da Peninsula avalião-se em 22ↀ homens; obtiverão hum soccorro de 24ↀ espingardas, para as quaes não falta gente. (*Eis mais huma prova de que he a França quem fementa a guerra.*)

(*Drapeau Blanc.*)

## BRASIL.

*Rio de Janeiro 28 de Setembro de 1822.*

*Extracto da Gazeta do Rio de Janeiro.*

ARTIGO D'OFFICIO.

*Carta que S. Magestade dirigio a S. A. R. o Principe Regente do Brasil, e Seu Defensor Perpetuo.*

Meu Filho: não tenho respondido ás tuas Cartas por se terem demorado as ordens das Cortes, agora receberás os seus Decretos, e te recommendo a sua observancia, e obediencia ás ordens, que recebes, porque assim ganharás a estimação dos Portuguezes, que hum dia has de governar, e he necessario que lhe dês decididas provas de amor pela Nação.

Quando escreveres lembra-te, que hes hum Principe, e que os teus escriptos são vistos por todo o Mundo, e deves ter cautella, não só no que dizes; mas tambem no modo de te explicares. Toda a Familia Real estamos bons, resta-me abençoar-te, como Pai, que muito te ama. = *João.*

Paço de *Queluz* em 3 de Agosto de 1822.

*Resposta de Sua Alteza Real.*

*Rio* 18 22/9 22 MEU PAI E SENHOR.

Tive a honra de receber de Vossa Magestade huma Carta datada de 3 de Agosto, na qual Vossa Magestade me reprehende pelo meu modo de escrever, e fallar da facção *Luso-Hespanhola* (se Vossa Magestade me permitte; eu e meus irmãos Brasileiros lamentamos muito e muito o estado de coacção, em que Vossa Magestade jaz sepultado), eu não tenho outro modo de escrever, e como o verso era para ser medido pelos infames Deputados Europeos, e Brasileiros do partido dessas despoticas Cortes Executivas, Legislativas, e Judiciarias cumpria ser assim: e como eu agora mais bem informado, sei que Vossa Magestade está positivamente prezo escrevo (esta ultima carta sobre questões, já decididas pelos Brasileiros) do mesmo modo; porque com perfeito conhecimento de causa estou capacitado, que o estado de coacção, a que Vossa Magestade se acha reduzido, he que o faz obrar bem contrariamente ao seu liberal genio. Deos nos livrasse se outra cousa pensassemos.

Embora se decrete a minha desherdação; embora se commettão todos os atentados, que em clubs carbonarios forem forjados; a Causa Santa não retrogradará, e eu antes de morrer direi aos meus caros Brasileiros: "Vede o fim de quem se expoz pela Patria: imitai-me."

Vossa Magestade mandou-me; que digo!!! Mandão as Cortes por Vossa Magestade, que eu faça executar, e execute seus Decretos; para eu os fazer executar, e executallos era necessario, que nós Brasileiors livres, obedecessemos á facção: respondemos em duas palavras = *Não Queremos.*

Se o Povo de Portugal teve direito de se constituir *revolucionariamente*, está claro que o Povo do Brasil o tem dobrado, porque se vai constituindo respeitando-me a Mim, e ás Authoridades estabelecidas.

Firmes nestes inabalaveis principios digo (tomando a Deos por testemunha, e ao mundo inteiro) a essa cafila sanguinosa, que eu, como Principe Regente do Reino do Brasil, e Seu Defensor Perpetuo, Hei por bem declarar todos os Decretos preteritos dessas facciosas, horrorosas, machiavelicas, desorganisadoras, hediondas, e pestiferas Cortes, que ainda não mandei executar, e todos os mais, que fizerem para o Brasil nullos, irritos, e inexequiveis, e como taes com hum vetó absoluto, que he sustentado pelos Brasileiros todos, que unidos a Mim me ajudão a dizer, = *de Portugal nada, nada, não queremos nada.* Se esta declaração tão franca irritar mais os animos desses *Luzos-Hespanhoes*, que mandem Tropa aguerrida, e ensaida na guerra civil, que lhe faremos ver qual he o valor Brasileiro. Se por descouco se atreverem a contrariar nossa Santa Causa, em breve verão o mar coalhado de corsarios; e a miseria, a fome, e tudo quanto lhes podermos dar em troco de tantos beneficios, será praticado contra esses corifeos; mas que! quando os desgraçados Portuguezes os conhecerem bem, elles lhes darão o justo premio.

Jazemos por muito tempo nas trevas: hoje vemos a luz. Se Vossa Magestade cá estivesse seria respeitado, e então veria, que o Povo Brasileiro, sabendo prezar sua

liberdade, e Independencia se empenha em respeitar a Authoridade Real, pois não he hum bando de vis carbonarios, e assassinos, como os que tem a Vossa Magestade no mais ignominioso captiveiro.

Triunfa, e triunfará a Independencia Brasilica, ou a morte nos ha de custar.

O Brasil será escravisado; mas os Brasileiros não; porque em quanto houver sangue em nossas veias ha de correr, e primeiramente hão de conhecer melhor o *Rapazinho*, e até que ponto chega a sua capacidade, apezar de não ter viajado pelas Cortes Estrangeiras.

Peço a Vossa Magestade que Mande apresentar ás Cortes! ás Cortes, que nunca forão geraes, e que são hoje em dia só de Lisboa; para que tenhão com que se divirtão, e gastem ainda hum par de moedas a esse ptysico Thesouro.

Deos guarde a preciosa Vida e Saude de Vossa Magestade, como todos nós Brasileiros desejamos.

Sou de Vossa Magestade com todo o respeito Filho, que muito o ama; e Subdito que muito o venera = *PEDRO.*

*O Governo Provisorio da Provincia de S. Pedro aos habitantes da mesma.*

Faz saber que tendo feito chegar ao conhecimento do Povo desta mesma Capital pelo Bando publicado em 13 do corrente a alegre noticia de haver o Principe Regente pelo Decreto de 3 de Junho deste anno Mandado convocar huma Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, composta dos Deputados das Provincias do *Brasil*, que novamente forem eleitos na fórma das Instrucções que em Conselho se accordárem, e que serão publicadas, como promette o dito Decreto; e tendo esta noticia, como era de esperar, causado no animo de todos a maior satisfação, e regozijo, manifestado geralmente por demonsrrações publicas: não póde o mesmo Governo ver sem desgosto que alguns habitantes, arrastrados por mal entendidas opiniões de outros, que abusivamente interpretárão as palavras do Decreto, pensão não poder o *Brasil* manter a sua independencia, que a natureza lhe marcou, sem ao mesmo tempo se desfazer a sua união com todas as outras partes integrantes da Grande Familia Portugueza, que nada tem de repugnante á dita independencia, não se colligindo, nem do Decreto, nem das Falas do Principe Regente, proferidas nessa occasião, que outra fosse a sua intenção, que a manutenção da União Luso-Brasileira; e ainda que este absurdo, sendo conhecido pelos que sabem discorrer, nada os póde desviar da verdadeira carreira, póde com tudo illudir aquelles, que menos cautos lhe prestarem ouvidos, resultando de tudo isto rivalidades entre Cidadãos nascidos em hum e outro Hemisferio, que sendo todavia as mais ridiculas e pueris, visto que todos os Portuguezes se devem considerar como descendentes de huma só Nação, podem produzir effeitos desastrosos. Pelo que, e porque he da competencia deste Governo fazer manter, e conservar a paz, e tranquillidade publica do Povo desta Provincia, para o que foi eleito pelo voto geral de seus Representantes com subordinação e obediencia immediata ao Principe Regente do *Brasil*, immediata a ElRei o Sr. D. João VI, e ás Cortes, determina, e faz certo o mesmo Governo, que em desempenho dos seus deveres fará castigar com todo o rigor da Lei todo e qualquer individuo, que afastando-se do caminho da honra, e obrigação que lhe he inherente, fizer prover, ou concorrer para alguma commossão popular, ou partido sedicioso, com que possa ser perturbada a harmoniosa tranquillidade, e socego da Provincia, ou de cada hum dos pacificos Cidadãos, que devem viver seguros á sombra das Leis, empregando para esse fim as mais exactas e legaes informações, supposto que este Governo confia dos honrados Cidadãos, que não será obrigado a usar destes meios. Palacio do Governo 17 de Julho de 1822. — Manoel Maria Ricaldes Marques a fez escrever. — Barreto. — Ricaldes. — Silva. — Castro. — Mascarenhas. — Fernandes. — Está conforme. — Felix José de Mattos Pereira de Castro, Membro do Governo.

*O Governo Provisorio da Provincia de S. Pedro aos habitantes da mesma.*

S. A. R. o Principe Regente e Defensor Perpetuo do Brasil convencido de quanto urgia á Salvação do Estado, que se instalasse quanto antes o Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brasil, que foi Servido Mandar crear pelo seu Real Decreto de 16 de Fevereiro deste anno, Houve por bem Decretar no primeiro de Junho do mesmo a convocação dos Procuradores já eleitos, e residentes na Côrte do Rio de Janeiro, os quaes, com os Ministros de Estado, prestárão juramento, e no dia 3 do dito Junho, representárão a S. A. R. que a ancora que póde segurar o Navio do Estado, e a Cadeia que póde ligar as Provincias do Brasil ao Throno do Mesmo Augusto, Constitucional, e Magnanimo Principe Regente, he a Convocação de Cortes no Brasil por ter direitos inauferiveis para estabelecer o seu Governo, e a sua independencia. Então S. A. R. Foi Servido Ouvir a Representação dos Procuradores, e reconhecendo a verdade e a força das razões que lhe forão ponderadas, e não vendo outro modo de assegurar a felicidade deste Reino, e manter huma justa igualdade de direitos, entre o mesmo Reino, e o de Portugal, sem perturbar a paz que tanto convém a ambos, e tão propria he de povos Irmãos: Houve por bem, e com o parecer do Seu Conselho de Estado Mandar convocar pelo Seu Real Decreto de 3 de Junho deste corrente anno huma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, composta de Deputados das Provincias do Brasil novamente eleitos na fórma das Instrucções, que em Conselho se accordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade, conforme nos assegura o Mesmo Augusto Principe Regente no dito seu Real Decreto de 3 de Junho; o que nós sem ainda termos ordens positivas a este respeito nos antecipamos a annunciar-vos, por assim nos haver constado pelo Supplemento 68 da Gazeta do Rio de Janeiro de 6 de Junho deste anno, para que exultemos de alegria com tão fausta noticia, tendo firmeza, constancia e intrepidez na Grande Obra começada, para todos contarmos com o Nosso Defensor Perpetuo, que ha de em desempenho da Sua Palavra, Honra, e amor deste Reino, dar a Sua Vida para que no Brasil exista hum Systema liberal, dictado pela prudencia, que tanto caracterisa a nossa Patria: tal he a segurança que nos dá o Nosso amavel Principe Regente na Sua Proclamação: tal he o grande testemunho em que deve repousar a nossa confiança. E para que a todos conste, mandámos publicar e affixar o presente, que vai por nós assignado. Palacio do Governo na Villa de Porto Alegre 13 de Setembro de 1822. — Manoel Maria Ricaldes Marques o fez escrever. Barreto. — Ricaldes. — Silva. — Castro. — Motta. — Mascarenhas. — Bernardes. — Está conforme. — Felix José de Mattos Pereira de Castro, Membro do Governo.

*Pernambuco 26 de Setembro de 1822.*

*Peças Officiaes.*

PROCLAMAÇÃO.

*Pedro da Silva Pedroso, Capitão de Artilheria, e Governador das Armas desta Provincia de Pernambuco.*

A voz da Patria nos obriga á sua defeza. O mais amavel dos Principes, que o mundo conhece nos aviza de que seremos inquietados, e invadidos pelos nossos inimigos. Esperaremos ser atacados nas nossas proprias casas, para ficarmos nós, e as nossas familias sacrificadas, e reduzidas á triste escravidão que elles ambicionão? Não, de certo, não degeneremos dos nossos antepassados; a nós tão sómente pertence a posse deste Terreno Natalicio. Que esperamos pois? He necessario portanto correr ás armas, he necessario esperar esses inimigos, he necessario reforçar as nossas Tropas, cujo mando pelo

Povo, Clero, e leal Tropa me foi confiado. Eu serei o primeiro a encarar o inimigo. Correi á porfia para alistarvos nos Corpos de 1.ª e 2.ª linha nossa auxiliadora: Uni-vos e segui-me quando for tempo; para a nossa defeza, e a nossa gloria; e já de agora pela confiança que de vós mereci, e pela responsabilidade que me impõe aquelle Augusto Regente, e nosso Perpetuo Defensor, em seu Real Nome chamo a todos os Desertores da 1.ª e 2.ª deserção simples para gozarem do perdão, que lhes seguro obter do mesmo Magnanimo Senhor, huma vez que se apresentem aos seus respectivos Corpos dentro do prazo de hum mez contando da publicação d'este em todos os lugares aonde se affixar, e bem assim mando soltar das prizões em que se achão todos os que já estão prezos pelos sobreditos crimes de 1.ª e 2.ª deserção simples, e de que ainda neste momento não se tiver procedido aos seus Conselhos de guerra, ficando eu responsavel por elles a Sua Alteza Real. — Quartel General em *S. Francisco* 23 de Setembro de 1822. — *Pedro da Silva Pedroso*, Governador das Armas.

---

CORTES. — *Sessão do dia 2 de Janeiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Margiochi*, e lida pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* a acta da precedente, que foi approvada, mencionou o Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a declaração de voto do Sr. *Bispo Conde*, em que diz opinára fossem izentos de recrutamento os Estudantes do Collegio das Artes.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehende hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo o Relatorio da sua Repartição.

Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo o projecto de Regulamento para a Secretaria do Major-General da mesma Repartição; passou á Commissão de Marinha.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, que pela sua installação envião ás Cortes a Camara da Villa de *Ferreira*, e do Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores 3 em seu nome, e do Corpo do seu Commando.

Passou a Commissão de Infracção de Constituição huma conta do Corregedor do *Algarve* ácerca do juramento á Constituição do Bispo da mesma Diocese.

Ficárão as Cortes inteiradas das partes de doente dos Srs. Deputados *Pessanha*, *Sá*, *Manoel Antonio de Carvalho*, *Almeida e Castro*, *Calvacante*, *Teixeira e Sousa*.

A' Commissão dos Poderes huma representação do Sr. Deputado *Marcos*, em que pede a sua demissão.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo o Relatorio do Ministro dos Negocios do Reino, concluido o qual, o Sr. *João Francisco* ponderou a necessidade de que as Commissões respectivas tomassem em consideração os objectos dos Relatorios que lhe são pertencentes, e offerecessem sobre elles os seus pareceres. O Sr. *Franzini* apoiou accrescentando que se imprimisse, e que depois as Commissões tomassem sobre cada hum as medidas que julgassem acertadas. O Sr. Presidente poz á votação esta moção, e assim foi approvada.

O Sr. *Borges Carneiro* tomou a palavra, e disse: "Este Soberano Congresso ouvirá com gosto que o Reino de *Angola* conserva os sentimentos de adhesão ao Systema Constitucional. O Deputado por aquelle Reino, o Sr. *Manoel Patricio*, achando-se doente, me enviou os dois officios, que lhe forão dirigidos do Governo, e da Camara; o primeiro em data de 17 de Setembro; o 2.º de 2 de Outubro ambos do mesmo anno de 1822. No 1.º diz o Governo de *Angola*, que constando alli por noticias vagas que os tres Deputados ordinarios se achavão no *Rio de Janeiro*, e que se não dispunhão a partir para o seu destino, tinha enviado ao Substituto residente em *Portugal* o seu diploma, pedindo ao mesmo tempo ao Soberano Congresso fosse servido admittillo, a fim de que aquelle Reino não estivesse sem representação. Que á vista disto colligíra o Sr. *Manoel Patricio* quaes são os sentimentos daquelles povos: e conclue o mesmo officio dizendo = restando-nos por ultimo asseverar a V. Exc. que esta Provincia está na firme resolução de viver sempre unida a *Portugal*, como Mãi Patria, a quem deve o ser, e que as idéas pouco liberaes originadas no *Rio de Janeiro* só tem causado aqui odio, e aversão contra aquella Provincia, e que só nos uniremos ao *Brasil* ficando este sempre unido a *Portugal*, e convindo nisto Sua Magestade."

No 2.º accusa a Camara a carta do Sr. *Manoel Patricio*, expedida do *Rio de Janeiro* em 25 de Junho ultimo, em que lhe accusa a remessa dos documentos; que havia requerido do arquivo daquelle Senado. Em data de 22 de Junho deste mesmo anno forão mandados a V. Senhoria todos os documentos que havia pertendido, e estámos certos de que terão chegado ao seu poder, e caso assim não tenha acontecido, se poderão duplicar com o seu aviso. Este Senado louva muito a V. Senhoria, e não tem expressões com que possa testemunhar a sua satisfação pela prompta deliberação, que V. Senhoria tomou de se reunir ao Soberano Congresso na qualidade de Deputado eleito por esta Provincia, preenchendo assim os deveres, a que se achava adstricto pela outorga de Poderes para o dito effeito, que tinha acceito solemnemente; e nada mais nos resta a expressar do que a confiança que temos nos bons officios, e zelo que V. Senhoria desenvolverá em promover a felicidade desta Provincia perante o Soberano Congresso, ao qual rogamos a V. Senhoria queira fazer certos os nossos sentimentos de adhesão ao Systema Constitucional, pois esperamos só delle o melhoramento dos males, que nos tem opprimido. — Fez-se menção honrosa.

Muitos Srs. Deputados entregárão felicitações e memorias, as quaes forão postas sobre a meza, dando-se-lhe a graduação respectiva.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 98 Srs. Deputados, e que faltavão 25, dos quaes 14 tinhão licença motivada.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto de Izenções para o Recrutamento. Administração Civil e Militar.*

Art. 16. Os Empregados na Administração Publica, e Militar, que vencerem ordenado, ou servirem por Carta ou Provisão, apresentando os titulos, estes serão tambem izentos do recrutamento de Milicias. — Approvado.

*Projecto relativo ao Contracto do Tabaco.*

Art. 17.º Os individuos que no 1.º de Dezembro de 1822 estivessem já empregados na Administração do Tabaco, e continuarem ainda neste exercicio.

Fizerão-se algumas observações, e julgando-se sufficientemente discutido, foi regeitado o artigo.

O Sr. *Freire* offereceo a seguinte emenda: "Os Empregados na Administração do Contrato do Tabaco na conformidade das suas condições." — Approvada.

Art. 18. Todos os individuos não comprehendidos nos artigos antecedentes, cujas idades sejão entre 18 e 25 annos, e suas alturas não menores de 68 pollegadas, tendo aliás huma Constituição fysica propria para o serviço do Exercito, são disponiveis para a tropa de linha, seja qual for o privilegio que até agora os izentasse, ficando todos e quaesquer privilegios extinctos, como de cada hum se fizesse expressa menção.

O Sr. *Pato Moniz* disse, que não convinha na doutrina do artigo; que a força que se exige para o complemento do Exercito não he grande, por isso não se devião assustar tantas familias, extendendo o recrutamento á época tão extensa de oito annos; que se reduzisse isto a ametade, e por isso propunha a seguinte emenda: "Todos os individuos não comprehendidos nos artigos antecedentes da idade de 19 até 22 annos inclusivamente, nao tendo menos de 57 e meia pollegadas de altu-

ta, e sendo de constituição robusta ficão sujeitos ao recrutamento para a tropa de linha, e para isso abolidos todos os privilegios anteriores, como se de cada hum fizesse expressa menção.

O Sr. *Veiga Cabral* disse, que se não conformava com a opinião do honrado Membro, que acabava de fallar Em todo este Projecto nada mais temos feito, que inventar; se agora se lemita o termo da idade, então de certo não teremos concluido o nosso fim; por tanto a minha opinião he que, bem longe de restringir os annos, se augmente, e que seja desde 16 até 28 inclusivamente.

Outros Srs. discorrêrão sobre o objecto; e logo o Sr. *Freire* mostrando os fundamentos com que a Commissão lançou este artigo, o qual elle sustentava, só tinha a observar, que sendo em outros paizes de muita consideração a altura, no nosso se torna de pouca consequencia, e por isso propunha se diminuisse meia pollegada.

Discorrêrão sobre a materia outros Senhores Deputados, e julgando-se sufficientemente discutido, foi approvado o artigo com a emenda proposta pelos Srs. *Pato* e *Freire* de 57 ½ pollegadas.

Outras emendas se offerecêrão, as quaes forão regeitadas.

Art. 19. Ficão em vigor os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Decreto de 15 de Janeiro de 1822, em quanto á substituição. — Approvado.

Art. 20. Os Voluntarios, além das vantagens concedidas pela Lei, serão acceites no Exercito, ainda que não tenhão a idade de 18 annos; com tanto que excedão a de 16 annos, tenhão necessasia robustez, e não defirão mais de meia pollegada de altura prescripta pela Lei. — Approvado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia: 1.º a discussão preliminar sobre a maneira de discutir o orçamento, e o chamamento do respectivo Ministro: 2.º o parecer da Commissão de Fazenda sobre o Contracto do Tabaco: 3.º Projecto sobre o registo das Mercês. Levantou a Sessão ás duas horas.

---

Sr. Redactor.

A nossa regeneração politica foi agourada, e promettida com a reforma, e com o melhoramento da Administração da Justiça em todos os ramos do Estado. Para que a Nação toda conheça, como estas promessas se desempenhão ás vezes no poder Judiciario, e na mesma Capital do Reino, pertendo publique o seguinte facto.

Havia hum Cazal no qual por Decreto de Sua Magestade ao Dezembargo do Paço, e por Provisão deste Tribunal, havia huma Administração; ordenando-se, que pelos rendimentos do mesmo Cazal, fossem pagos os Credores delle, e que depois de extinctas as dividas, o mesmo Juiz Administrador fizesse, e desse partilhas aos dois unicos Irmãos, e herdeiros, que existião no Cazal.

Esta Administração, assim como todas as outras foi extincta pelo Decreto das Cortes Constituintes da Constituição Politica da Nação, e desde esse momento o filho Varão, Solteiro, que sempre viveo no Cazal, e que nos rendimentos delle tem seus alimentos Decretados por Accordãos, que passárão em causa julgada, entrou na posse, e na Administração de todos os bens do mesmo Cazal.

Tratava-se de saber, qual dos dois herdeiros deve ser o Inventariante deste Cazal, e dar a partilha delle. Se o Varão Solteiro, que sempre viveo no Cazal, que nos rendimentos delle tem seus alimentos estabelecidos, e Decretados por Accordãos, que passárão em Julgado, e que tem a posse, e a Administração das Propriedades desde o momento em que a Administração concedida acabou pelo Decreto das Cortes? ou se sua Irmã Viuva com filhos, e familia, dotada, e que desde que cazou sempre viveo, e esteve fóra do Cazal, e que não tem nem a posse, nem a Administração dos bens delle? Eis aqui a questão, a qual pende em Juizo, e na Superior Instancia.

Esta questão parece muito simples, e facil de resolver, e principalmente se se attender á Ordenação do Livro quarto titulo noventa e seis, nos paragrafos nove, e quatorze, nos quaes mui expressamente se determina, que o Irmão, que estiver de posse seja o Inventariante, é quem dê partilha aos demais, e que o Irmão, que estiver de fóra da posse, de fóra dos bens, pessa a partilha ao outro, que tem a posse delles.

Estamos no caso. O Varão viveo sempre, e está no Cazal, tem a posse das Propriedades delle, e sem offender a Lei, se lhe não póde negar a qualidade de Inventariante. Não o querem assim entender os Senhores Ministros, porque no caso proposto mandão que seja a Inventariante a herdeira, que está de fóra da posse, e que desde que cazou se reputa fóra do Cazal, e mandão que seu Irmão, que sempre viveo no Cazal, e que no tempo mesmo da Administração teve seus alimentos estabelecidos, e Decretados por Accordãos nos rendimentos do Cazal, e que desde o momento, em que a Administração foi extincta tem a posse das Propriedades, receba a partilha de sua Irmã.

He verdade que os Senhores Ministros decidindo assim, ainda que contra a disposição da Lei, e do Direito, vão a favor de huma Viuva de Desembargador, de huma filha, e filhos do mesmo, o que assás mostra terem mais recommendação, e patronagem, supposto que estas qualidades não sejão muito proprias do tempo de regeneração de huma Nação Constitucional.

Esta questão ainda pende de Embargos na Chancellaria, e por isso por ora se não declarão os nomes das Partes, dos Ministros, e dos Escriptorios aonde tem corrido, pois a injustiça ainda se póde remediar; se os Embargos porém forem desprezados, como he muito de recear, então tudo se publicará, para que a Nação conheça neste facto, quem lhe administra a Justiça com tanta imparcialidade; e para que desde já previna ao Illustrado Publico, queira inserir esta exposição no seu Periodico como deseja = O *Seu attento Leitor.*

---

*ANNUNCIOS.*



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 3. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 4 DE JANEIRO.

## BRASIL.

*Rio de Janeiro 19 de Outubro.*

DECRETOS.

1.º Havendo o Reino do *Brasil*, de quem sou Regente e Perpetuo Defensor, declarado a sua Emancipação Politica, entrando a occupar na Grande Familia das Nações o lugar, que justamente lhe compete, como Nação Grande, Livre, e Independente; sendo por isso indispensavel que elle tenha hum Escudo Real d' Armas, que não só se distinguão das de *Portugal* e *Algarves*, até agora reunidas, mas que sejão caracteristicas deste rico e vasto Continente: E Desejando Eu que se conservem as Armas, que a este Reino forão dadas pelo Senhor Rei Dom *João VI*, Meu Augusto Pai, na Carta de Lei de treze de Maio de mil oitocentos e deseseis, e ao mesmo tempo Rememorar o primeiro Nome, que lhe fóra imposto no seu feliz Descobrimento, e Honrar as desenove Provincias comprehendidas entre os grandes Rios, que são os seus lemites naturaes, e que formão a sua Integridade, que Eu Jurei sustentar: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho d'Estado, Determinar o seguinte: = Será d'ora em diante o Escudo d'Armas deste Reino do *Brasil* em campo verde huma Esfera Armilar de ouro atravessada por huma Cruz da Ordem de Christo, sendo circulada a mesma Esfera de desenove estrellas de prata em huma orla azul: e firmada a Coroa Real diamantina sobre o Escudo, cujos lados serão abraçados por dois ramos das plantas de Caffé e Tabaco, como Emblemas da sua riqueza commercial, representados na sua propria côr, e ligados na parte inferior pelo laço da Nação. A Bandeira Nacional será composta de hum paralellogramo verde, e nelle inscripto hum quadrilatero rhomboidal côr de ouro, ficando no centro deste o Escudo das Armas do *Brasil*. José Bonifacio d'Andrada e Silva, do Meu Conselho, do de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei D. *João VI*, e Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em desoito de Setembro de mil oitocentos e vinte dois.

*Com a Rubrica de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE.*
*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

2.º Convindo dar a este Reino do *Brasil* hum novo Tope Nacional, como Já lhe Dei hum Escudo de Armas; Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho d' Estado Ordenar o seguinte. O Laço ou Tope Nacional Brasiliense, será composto das cores emblematicas = Verde de primavera, e amarello d'ouro = na fórma do modello annexo a este Meu Decreto. A flor verde no braço esquerdo, dentro d'hum angulo d'ouro, ficará sendo a Divisa voluntaria dos Patriotas do *Brasil*, que jurarem o desempenho da Legenda = INDEPENDENCIA OU MORTE = lavrada no dito angulo. José Bonifacio d'Andrada e Silva, do Meu Conselho d'Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Rei D. *João VI*, e Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do *Brasil*, e dos Estrangeiros, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço desoito de Setembro de 1822.

*Com a Rubrica de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE.*
*José Bonifacio d'Andrada e Silva.*

3.º Podendo acontecer que existão ainda no *Brasil* dissidentes da grande Causa da sua Independencia Politica, que os Povos proclamárão, e Eu Jurei Defender, os quaes ou por crassa ignorancia, ou por cego fanatismo pelas antigas opiniões espalhem rumores nocivos á União e tranquillidade de todos os bons Brasileiros, e até mesmo ousem formar proselytos de seus erros. Cumpre imperiosamente atalhar, ou previnir este mal separando os perfidos; expurgando delles o *Brasil*, para que as suas acções, e a linguagem das suas opiniões depravadas não irritem os bons, e leaes Brasileiros a ponto de se atear a guerra civil que tanto Me esmero em evitar: E porque Eu desejo sempre alliar a Bondade com a Justiça, e com a Salvação Publica, Suprema Lei das Nações: Hei por bem, e com o parecer de Meu Conselho de Estado, ordenar o seguinte: = Fica concedida amnistia geral para todas as passadas opiniões politicas até á data deste Meu Real Decreto, excluidos todavia della aquelles que já se acharem prezos, e em processo. Todo o Portuguez Europeo, ou Brasileiro que abraçar o actual Systema do *Brasil*, e estiver prompto para defendello usará por distincção da flor verde dentro do angulo d'oiro no braço esquerdo com a legenda = INDEPENDENCIA OU MORTE. = Todo aquelle porem que não quizer abraçallo, não devendo participar com os bons Cidadãos dos beneficios da Sociedade, cujos direitos não respeita, deverá sahir do lugar em que reside dentro em 30 dias, e do *Brasil* dentro de 4 mezes nas Cidades centraes, e dois mezes nas maritimas, contados do dia em que for publicado este Meu Real Decreto nas respectivas Provincias do *Brasil* em que residir, ficando obrigado a solicitar o competente passaporte.

Se entretanto porém atacar o dito Systema, e a Sagrada Causa do *Brasil*, ou de palavra, ou por escripto será processado sumariamente, e punido com todo o rigor que as Leis impõem aos Réos de Leza Nação, e perturbadores da tranquillidade publica.

Nestas mesmas penas incorrerá todo aquelle que ficando no Reino do *Brasil* commetter igual attentado. José Bonifacio de Andrada e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima ElRei o Sr. D. *João VI*, e Meu Ministro e Secretario

de Estado dos Negocios do Reino, e Estrangeiros, assim o tenha entendido, e faça executar, mandando-o publicar, correr, e expedir por Copia aos Governos Provinciaes do Reino do *Brasil.* Palacio do Rio de Janeiro desoito de Setembro de mil oitocentos e vinte dois. Com a Rubrica de Sua Alteza Real.

*José Bonifacio de Andrada e Silva.*

## EDITAL.

O Senado da Camara faz saber, que sahírão Eleitos para Deputados desta Provincia os Cidadãos seguintes:

| | |
|---|---|
| Barão de Santo Amaro. | 166 votos. |
| Dr. Agostinho Correia da Silva Goulão | 147 ,, |
| Manoel José de Sousa França. | 143 ,, |
| Joaquim Gonçalves Ledo. | 134 ,, |
| Manoel Jacinto Nogueira da Gama. | 126 ,, |
| Antonio Luiz Pereira da Cunha | 112 ,, |
| Bispo Capellão Mór. | 108 ,, |
| Jacinto Furtado de Mendonça. | 106 ,, |

Por tão fausto motivo illuminará o mesmo Senado os Paços do Conselho na noite de hoje, e nas duas seguintes, e espera que todos os Cidadãos Constitucionaes, amantes da Independencia do *Brasil,* imitaráõ o seu exemplo.

*Rio, 22 de Setembro de 1822.*

*José Martins Rocha.*

*Pernambuco 26 de Setembro de 1822.*
*Peças Officiaes.*

*Circular a todas as Camaras, e Capitães Móres das Comarcas de Olinda, e Recife, e a todos os Commandantes dos Corpos de 1.ª e 2.ª Linha desta Provincia, com as pequenas differenças, que são relativos a cada hum destes destinos.*

O Governo Temporario da Provincia de *Pernambuco,* eleito pelo voto geral do Povo e Tropa desta Praça para suster as redeas da administração publica, no em tanto que pelos Eleitores de todas as Paroquias se haja de erigir aquelle, que ha de provisoriamente governar, até que S. A. R. o Principe Regente do *Brasil* outra cousa Determine, faz saber a VV. SS. que no dia de hoje tomou a sua posse, a qual lhe foi conferida pelo Senado da Camara da Capital; e achando-se no exercicio de suas funcções, recomenda a essa Camara que faça scientes deste acontecimento aos Povos do seu Districto, instruindo-os dos importantes motivos, que occasionárão esta mudança, para cujo effeito lhes publicará o impresso, que com este vai junto; e espera este Governo que VV. SS. cooperando quanto esteja da sua parte, para se conseguir o fim, a que nos propomos, da felicidade da Patria, cuide de animar, e tranquillisar os habitantes do seu Termo, desviando todo o receio, de que possão estar preoccupados, relativamente á causa, que tão gloriosamente abraçamos, e protestamos defender. Deos Guarde a VV. SS. Palacio do Governo de *Pernambuco* 18 de Setembro de 1822.

Presidente, *Francisco de Paula Gomes dos Santos.*
*Thomé Fernandes Madeira.*
*Ignacio de Almeida Fortuna.*
O Secretario, *José Mariano de Albuquerque Cavalcante.*

Illustrissimos Senhores Presidente e Membros do Senado da Camara de ***

*Aos Commandantes dos Corpos da 1.ª e 2.ª Linha se accrescentou o seguinte:*

Outrosim participamos a V. S. que pelo mesmo Povo e Tropa foi acclamado, e reconhecido Governador das Armas da Provincia o Senhor *Pedro da Silva Pedroso,* para que V. S. fique nessa intelligencia, e o faça saber ao dito seu Corpo.

Levo á consideração de VV. EE. os acontecimentos do dia de hontem nesta Cidade, e Passos do Conselho della; e porque os Vereadores não apparecem, nem Republicos, que fação as suas vezes, assigno só este officio, e porque sómente se acha á vista o Escrivão da Camara, *João Antonio de Miranda,* que não se anima a sahir de casa, por temer que o matem, visto que hontem de tarde fôra atacado por Soldados de Cavallo, que atirárão dois tiros ás janellas da sua morada, o que em verdade não merece, porque a sua conducta pacifica merece todo o elogio.

Pelas oito horas da manhã, estando a Camara congregada para officiar á Camara da Villa do *Recife,* a fim de hirmos de accordo nas medidas, que se devião tomar para a reunião dos dois Collegios Eleitoraes, que devem nomear hum Governo Provisorio, como VV. EE. nos havião officiado, appareceu a essa mesma hora Fillippe Neri Ferreira, e depois Joaquim José de Miranda, Antonio José Victoriano Borges da Fonceca, e por ultimo Manoel Ignacio de Carvalho, Membros da Junta Provisoria que foi deposta, acompanhados de bastante gente, e disserão que como Governo legitimo, e reconhecido por S. A. R. o Principe Regente, e Defensor Perpetuo do *Brasil* conforme huma Portaria, que apresentarão do mesmo Augusto Senhor na data de 2 de Agosto, não se davão por demittidos, e que não reconhecião o Governo Temporario por ser illegal, não obstante a posse, que o Senado de *Olinda* lhe dera no dia desoito do corrente mez, determinando, que o Senado sem perda de tempo mandasse lavrar Termo no Livro das Actas, declarando terem-se apresentado como Governo legitimo, reconhecido por S. A. R. pela citada Portaria, em que lhe dá poder para em Seu Real Nome debandar todos, e quaesquer partidos, que se levantassem, trazendo os Povos á união e socego. O Senado, vendo as medidas, e preparativos por toda esta Cidade para defeza, temendo algum insulto, mandou lavrar o Termo, que se lhe ordenou, fazendo na mesma occasião, e perante os ditos Membros do Governo deposto o officio, que enviou a VV. EE. na data de hontem.

VV. EE., fazendo justiça, devem persuadir-se que similhante acontecimento nos mortificou, por isso mesmo que as nossas intenções são pacificas, e adhesão, respeito, e amor a S. A. R. o Principe Regente, e Defensor Perpetuo do *Brasil.*

Devo igualmente levar á consideração de VV. EE. que *João da Costa Silva,* Procurador do Senado desta Cidade, está de posse dos dinheiros do mesmo Senado, e contas, que se lhe são relativas, e que com a sua prizão poderá succeder algum prejuizo a este respeito.

Vou responder ao Officio da Camara da Villa do *Recife,* em que convida ao Senado desta Cidade para em commum promover a união dos dois Collegios Eleitoraes para a nomeação de hum Governo Provisorio; que isto encontra alguma difficuldade, em quanto a brevidade, visto que he constante que o maior numero dos Eleitores desta Comarca tem-se retirado; e só VV. EE. os poderáõ fazer voltar. Deos Guarde a VV. EE. *Olinda* 20 de Setembro de 1822.—*José Antonio da Silva,* Juiz Ordinario.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente, e Membros do Governo Temporario da Provincia de *Pernambuco.*

Em ausencia dos Vereadores da Camara desta Cidade, abri com o Escrivão da Camara os Officios de VV. EE.; hum na data de 18 do corrente mez, em que VV. EE. partecipão ás Camaras da Provincia a posse, que tomárão na Camara da Capital, recomendando ás mesmas Camaras a união, e confiança no Governo de VV. EE., mandando incluso ao Officio os dois Manifestos, para serem publicados nesta Cidade, o que tudo fica satisfeito; o outro na data de hoje, em que VV. EE. pedem huma Copia do Termo de Posse, que a Camara desta Cidade deo a VV. EE.; recomendando que esta Copia do Termo devia ser enviada hoje, o que fica cumprido. Deos Guarde a VV. EE. *Olinda* em 20 de Setembro de 1822.—*José Antonio da Silva,* Juiz Presidente.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente, e Membros do Governo Temporario da Provincia de *Pernambuco*.

Termo de posse, e juramento ao novo Governo Temporario, eleito pela força armada, e Povo da Villa do *Recife*, como abaixo se declara. — Aos dezoito dias do mez de Setembro do anno de mil oitocentos e vinte dois, nesta Cidade de *Olinda*, e Passos do Conselho della, aonde se achavão o Juiz Presidente, Vereadores, e o Procurador do Senado, comigo Escrivão da Camara, e os Cidadãos de todas as Classes abaixo assignados, que forão convocados no mesmo dia por bando, em consequencia de hum Officio da Camara da Villa do *Recife* datado de dezesete do corrente mez de Setembro, em que participava a este Senado, que os Commandantes da força armada, Tropa, e Povo daquella Villa, convocando o referido Senado, lhe exporerão, que vinhão depôr a Excellentissima Junta Provisoria do Governo da Provincia, para elegerem hum novo Governo Temporario até que os Eleitores de toda a Provincia elegessem hum que ficasse permanente até Sua Alteza Real o Principe Regente, e Defensor Perpetuo do *Brasil* não mandar o contrario; e os motivos que alegárão para aquella deposição forão os que constão do Livro das Actas daquelle Senado, cujo termo remetteo por copia a este Senado, e que em virtude disso forão eleitos para Presidente *Francisco de Paula Gomes dos Santos*, para Secretario *José Mariano de Albuquerque Cavalcante*, para Membro *Felippe Neri Ferreira*, o Padre *Ignacio de Almeida Fortuna*, o Tenente Coronel *Thomé Fernandes Madeira*, e requererão que se officiasse a este Senado para dar aos novos Eleitos a posse do estilo por ser este mesmo Senado a Capital da Provincia; e sendo para este fim ouvidos os Cidadãos, e todas as Classes, que se achavão presentes, forão de commum acôrdo, que se devia dar a posse ao novo Governo Temporario até que os Eleitores de toda a Provincia elegessem hum que ficasse permanente, a fim de se evitar a guerra civil e a anarquia, e por se acharem presentes o Presidente, e Secretario, e hum dos Membros o Tenente Coronel Thomé Fernandes Madeira, se lhes conferio a posse e juramento do estilo, á excepção de Felippe Neri Ferreira, que não compareceo, e o Padre Ignacio de Almeida Fortuna, de quem este Senado estando em Conselho recebera huma Carta pedindo a sua escusa, a qual não foi acceita pelos Cidadãos abaixo assignados, pois em seu lugar se assignou como Procurador o Secretario José Mariano de Albuquerque Cavalcante. — De que tudo mandou este Senado lavrar este termo, em que com o Presidente, Secretario, e hum dos Membros e Cidadãos de todas as Classes, que se achavão presentes, assignárão. Eu João Antonio de Miranda, Secretario da Camara, o escrevi — José Antonio da Silva, Juiz Presidente — João Gualberto Ferreira Guimarães — Joaquim Jeronimo Serpa — José Justino Fernandes de Sousa — João da Costa Silva — Francisco de Paula Gomes dos Santos — Thomé Fernandes Madeira, como Procurador do Illustrissimo Senhor Ignacio de Almeida Fortuna — José Mariano de Albuquerque Cavalcante — Joaquim Domingos de Sousa — João Carlos de Mello e Araujo — Antonio Ferreira Christovão — Antonio Joaquim Guedes, Sargento Mór — Antonio Julião Rogerio — Bernardo Pereira do Carmo — Emiliano Felippe Benicio, Major Commandante — José Ignacio Cavalcante, Sargento Mór — Antonio de Albuquerque e Mello Monte Negro, Tenente Coronel Commandante N.º 16 — Henrique Pope Girão, Tenente Coronel Commandante — Manoel Antonio Coelho de Oliveira — Christovão Pereira de Miranda Varejão, Almotacel — José Felix de Moraes, Vigario em S. Pedro — O Padre José Felix Pereira — Francisco Gonçalves da Silva Junior, Sargento Mór graduado da Cavalleria — Joaquim José Seriaco, Alferes — João Gomes Ferreira de Abreu e Mello, Tenente Coronel — Serafim José de Mello, Capitão das Ordenanças — Antonio Gomes Leal, Capitão — O Conego José Rebello Pereira Torres — Manoel Francisco Dias — Antonio Gomes Ferreira, Major — Pedro Fernandes Campos — Cosme da Roxa Bisserra, Capitão — Manoel de Mello e Albuquerque, Cadete — Angelo de Sousa Franco — Francisco Caetano de Vasconcellos — Rofino José dos Santos, Alferes — Braz Soares de Aragão, Alferes — Manoel Bernardo da Costa — José Silvestre de Jesus — José Antonio da Silva Ferreira, Sargento Mór — Francisco José de Sousa, Partidor do Geral — Ignacio José Rodrigues Franco — Severino Ferreira de Sousa — José Antonio Serpa — Antonio Fernandes Padilha — Manoel da Silva Fraga — José Ignacio.

*João Antonio de Miranda*,
Escrivão da Camara.

Illustrissimos Senhores do Collegio Eleitoral de *Olinda*. A' Salla deste Governo veio huma Deputação de quatro Officiaes em nome dos quatro Corpos da primeira linha desta Praça: e nos indicárão, que os seus Corpos se achavão formados, a fim de proteger as deliberações dessa Junta Eleitoral, relativamente á deposição de alguns Membros desta Junta Provisoria do Governo; e vendo esta mesma Junta Provisoria, que póde ser desagradavel qualquer opposição, que se pertenda fazer, a fim de obstar a esta pertensão: roga a VV. SS., queirão condescender em tudo o que for relativo á mudança deste Governo, pois que todos os Membros delle instantemente pedem a sua demissão. Em nome de Sua Alteza Real o Principe Regente e Perpetuo Defensor do *Brasil*, e de todo o Povo da Provincia vai esta Junta recommendar a VV. SS. a paz, e a ordem em todas as deliberações dessa respeitavel Junta Eleitoral. Deos Guarde a VV. SS. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de *Pernambuco* 16 de Setembro de 1822. — *Manoel Ignacio de Carvalho*, Pro-Presidente — *Bento José da Costa* — *Joaquim José de Miranda* — *Filippe Neri Ferreira* — *Laurentino Antonio Moreira de Carvalho*, Secretario.

## LISBOA 3 *de Janeiro*.

*Ao Corregedor da Comarca de Portalegre se expedio a seguinte Portaria.*

"Manda ElRei pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça louvar ao Corregedor da Comarca de Portalegre pela intelligencia, zelo, e acerto com que se houve na execução da Portaria de 26 do passado; e o manda prevenir ao mesmo tempo de que não póde haver emolumentos pelas diligencias aós sobreditos respeitos por elle praticadas por serem de puro officio. Palacio da Bemposta em 23 de Dezembro de 1822. *José da Silva Carvalho.*"

*O dito Corregedor enviou a S. M. a seguinte* **Resposta.**

"Senhor: — Fico na intelligencia do conteúdo na Portaria de 23 do corrente, que acabo de receber, quanto ao não dever cobrar emolumentos, pelas diligencias praticadas em execução da Portaria de 26 do passado, sobre o objecto da Carta de Lei de 24 de Outubro do corrente anno; e com a maior reverencia, e submissão bejo a Real mão de V. M. pelas honrosas expressões com que se dignou Mandar louvar o meu procedimento em a mesma effectiva execução. = *Portalegre* 28 de Dezembro de 1822. = O Corregedor da Comarca = *Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto.*

---

## CORTES. — *Sessão do dia 4 de Janeiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Margiochi*, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras Junior* do expediente, em que se comprehende hum officio do Governo pe-

da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma representação da Camara Constitucional de *Lisboa* ácerca de certos objectos contenciosos no Juizo da Almotaçaria; passou á Commissão de Justiça Civil. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo o Decreto da Nomeação do Thesouro das Cortes. Outro pela Secretaria da Guerra accusando a recepção dos 3 officios recebidos do Conselho Militar da Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei.

Tomou-se na devida consideração as felicitações do Arcebispo Primaz, Deão, Dignidades, e mais Conegos da Sé de *Braga*, e do Juiz Substituto de *Pombal*.

Ficárão as Cortes inteiradas da parte de doente, que mandou o Sr. Deputado *Innocencio Antonio de Miranda*.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 96 Srs. Deputados, e que faltavão 24 sem causa, e 17 doentes, ao todo 137.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Presidente convidou a Commissão de Fazenda para apresentar os preliminares para a discussão do Orçamento, e logo o Sr. *Xavier Monteiro* tomou a palavra, e leo o seguinte Parecer:

"A Commissão de Fazenda propõe que a discussão dos orçamentos se faça da fórma seguinte:

"1.º Que as Cortes tratem em primeiro lugar de discutir a despeza, e depois desta apurada se trate da receita.

"2.º Que os Secretarios d'Estado da Repartição, cujo orçamento de despeza se discutir juntamente com o Ministro da Fazenda assistão ás Sessões das Cortes.

"3.º Que as Terças, Quintas e Sabbados sejão destinados para a discussão dos orçamentos, até que a experiencia mostre que he necessario destinar-se mais dias para o objecto em questão." — Este parecer foi approvado.

*Segunda Parte da Ordem do Dia.*

O Sr. *José Liberato* leo o seguinte Parecer:

"A Commissão de Fazenda vio e examinou o officio que em data de 23 de Dezembro proximo passado remetteo ás Cortes o Ministro da Fazenda. Pelos documentos que o acompanhão se vê que os actuaes Contratadores do Tabaco e Saboarias offerecem 960:000$000 pelo novo Contrato, com as duas seguintes condições, além das outras já sanccionadas pelo Soberano Congresso: He a 1.ª que quando o preço do Tabaco do *Brasil* exceda 3$200 por arroba, livre de fretes, e cativo de direitos, possão elles Contratadores suprir o Contrato com tabaco estrangeiro, pagando este de direitos os mesmos que actualmente paga o tabaco do *Brasil*. He a 2.ª que se lhes faculte liberdade para armarem á sua custa duas pequenas embarcações, as quaes andem costeando na Costa de *Portugal*, e possão registar todos os barcos, muletas, e outras embarcações, que constantemente se occupão em fazer o Contrabando do Tabaco.

"He de parecer a Commissão que se devem conceder ambas as condições: a 1.ª em attenção ao estado politico do Brasil, e a 2.ª porque d'ella deve resultar grande proveito tanto para o Contrato como para o Publico, evitando o Contrabando não só do Tabaco, mas de outros mais generos prohibidos. Quanto á quantia que offerecem pelo Contrato, he igualmente a Commissão de parecer, que este objecto não deve pertencer ao Congresso, porém ao Poder Executivo. Comtudo reflectindo a Commissão no muito que he diminuto o lanço offerecido pelos actuaes Contratadores; he ella ainda de parecer que se authorise amplamente o Governo para que promova os interesses nacionaes na arrematação deste Contrato, por todos os meios que julgar convenientes, sem ficar obrigado a restringir-se a todas as formulas até agora praticadas para concluir esta arrematação." — Depois de breves reflexões foi approvado; com declaração que a arrematação seja publica.

O Sr. *Franzini* offereceo hum additamento, em que propunha que as embarcações destinadas a perseguir os contrabandistas de tabaco, deveráõ ter parte da tripulação de tropas nacionaes, sendo fiscalisados pelo Governo, para impedir os abusos que possão commetter nos seus cruzeiros. — Foi regeitada por inutil.

*Terceira parte da ordem do dia — Registo de Hypothecas.*

Art. 1.º "Em cada huma das Cabeças de Conselho do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves* haverá hum ou mais livros para registo das hypothecas contrahidas no Conselho e seu districto, segundo a diante se dirá." Approvado.

2.º "Este livro será numerado, rubricado, e enserrado pelo Presidente da Camara, e terá hum index, que facilite a busca das hypothecas." Approvado.

O art. 3.º voltou á Commissão para o expender com maior extensão e clareza: o mesmo destino tiverão os art. 4.º ate 10.º

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo os artigos addicionaes, que a Commissão fez ao Decreto das Izenções sobre o recrutamento, em consequencia das indicações que se offerecêrão na antecedente Sessão.

Art. 21.º "Constando de certo ao Coronel, ou a qualquer outro Official de Milicias encarregado do recrutamento, que no seu districto existe refugiado algum recrutando de outro districto, ou se pelo Coronel, ou por outro Official deste lhe fôr apontado, e reclamado, o fará prender, e lho remetterá." Approvado.

Art. 22.º "O Official encarregado do recrutamento que nesse acto abusar do seu poder em prejuizo de terceiro, e do serviço militar, responderá com seus bens pela indemnisação do Cidadão a quem offender na justiça, ou na fazenda; e será suspenso do exercicio do seu posto por tempo de tres mezes em prizão do Quartel; intervindo peita claramente." Approvado.

O Sr. *Pato Moniz* leo em nome da Commissão da Redacção do Diario hum projecto de regulamento para os individuos empregados no mesmo Diario: depois de breves reflexões foi approvado, passando os artigos, em que se propõe no mesmo regulamento novos empregados, e novos ordenados, á Commissão de Fazenda para dar o seu parecer.

Offerecêrão se os seguintes projectos, e indicações: 1.º do Sr. *Pimenta* para a creação de huma Junta de melhoramento de Agricultura na Ilha da *Madeira*: 2.º do Sr. *Pato Moniz* pedindo ao Governo a razão porque não tem verificado os offerecimentos que lhe tem feito. (Approvado): 3.º do Sr. *João Victorino* sobre o pagamento das dividas nacionaes: 4.º do dito sobre a sustentação das indicações que fazem os Srs. Deputados: 5.º do Sr. *Veiga Cabral*, em que requeria se ordenasse ao Governo, mandasse proceder ao encanamento do rio de *Villariça* na Provincia de *Traz-os-Montes*: 6.º do Sr. *Pretestato*, em que requeria que durante a presente Legislatura não fossem para as Cortes feriados senão os Domingos, e que todos os Sabbados houvesse huma Sessão extraordinaria: 7.º do Sr. *Lopes da Cunha* sobre encargos de Missas: 8.º do Sr. *Cordeiro da Silveira*, em que propunha se indicasse ao Governo fizesse huma convenção com a *Hespanha* a fim de reciprocamente se entregarem as recrutas, etc. — Ficárão para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia segundas leituras, projecto sobre o funeral do Cidadão *Manoel Fernandes Thomás*, e alimentos para a Viuva; e levantou a Sessão ás 2 horas.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 4. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 7 DE JANEIRO.

## BRASIL.

*Rio de Janeiro 19 de Outubro.*

*Extracto de huma Carta particular de 9.*

"*José Bonifacio*, em quanto o Principe esteve em *S. Paulo*, fez praticar maroteiras de todo o tamanho; e todas as noites havia roda de páo em Pessoas affectas aos Negocios da Mãi Patria, dada por Soldados d'aqui naturaes, com o maior escandalo, e descaramento.

"Chegou o Principe, e mudou-se a scena: depois das massadas particulares houve o procedimento publico de serem prezas muitas pessoas como desaffectas ao Systema Brasileiro, e remettidas para a Fortaleza de *Santa Cruz*, aonde se conservão ainda, excepto *João Martins Barroso*, ao qual derão 12 dias unicamente para de dentro da prizão arranjar a sua casa, e dalli mesmo embarcar para *Lisboa*, o que se effectuou a 26 de Setembro, no Navio *Marquez de Angeja*. Dos outros Deos sabe o que será.

"Em consequencia do Decreto sobre opiniões politicas, immensos sugeitos tem requerido os seus Passaportes, os quaes se tem franqueado promptamente. A Tropa tambem se persuadio que requerendo o seu transporte, se lhe concederia; porém achárão-se enganados, e custou-lhe bem cara a tal pertenção; porque tendo-se juntado alguns daquelles que cá ficarão, vindos em a Náo *D. João VI*, fizerão hum Requerimento para serem transportados a *Portugal*, e o entregárão a *José Bonifacio*, a fim deste o apresentar a S. A., e como o dito se demorasse em lhes dar o despacho, unirão-se cousa de vinte dos taes Soldados, e forão no dia 30 gritar á porta do dito *Bonifacio*, que lhes désse o Despacho exigido no Requerimento; este, vendo o grande motim que aquelles lhe fazião, vio-se obrigado a ir dar parte a S. A. que se achava em *S. Christovão*, o qual pedindo o Requerimento, que continha 106 Assignaturas, o guardou, dizendo que elle mesmo queria pôr o Despacho no dito Requerimento, e que dissesse á Tropa isto mesmo: na tarde do mesmo dia, appareceo S. A. no Campo de *Santa Anna*, e immediatamente deo ordem para se apresentarem todas as Tropas naquelle Campo (isto he, as de Linha; porque as Milicias forão desarmadas novamente no dia 28, e o motivo ignora-se): a grande rapidez com que as ditas corrião áquelle sitio, produzio na Cidade hum grande aballo, chegando a ponto de se armarem alguns paizanos, (isto he, aduladores, filhos d'aqui) e irem-se apresentar diante de S. A. dizendo-lhe, que estavão promptos a sacrificarem suas vidas para o defenderem: (mas isto he porque não vião cousa de que podessem recear, pois do contrario lá não hião;) e o resultado de tudo isto, foi o mandar sahir á frente de seus Corpos todos os assignados no Requerimento, e depois de desarmados recebêrão o Despacho seguinte: = Seja cada hum delles castigado com cem cipoadas, e depois com ferro no pé trabalharáõ nas calçadas publicas como se fossem escravos, até as novas Cortes deste Reino determinarem qual deva ser o seu destino. = E que tal? não foi hum Despacho favoravel? Em fim, principiou-se o castigo ás 4 horas da tarde, e se finalisou ás 9 da noite; e não so foi tyranno o castigo, mas tambem recebêrão os insultos de tudo quanto era Cabra, e Mulato em estarem gritando que lhes cortassem as orelhas, pois as querião trazer dependuradas na casaca, em signal da estimação que fazem dos Europeos: seis dos que recebêrão o castigo já derão a alma a Deos.

No dia 29 pelas 5 horas da tarde entrou por esta Barra a Esquadra que d'aqui tinha sahido para a *Bahia*, isto em razão de ter havido hum levante dos marinheiros da Fragata *União*, e da Corveta *Maria da Gloria*, os quaes querião passar todos os Officiaes á espada, e conservarem unicamente hum Piloto para este os conduzir á *Bahia*; porém foi-lhe infructuosa esta tentativa, porque tendo sahido de *Pernambuco* no dia 14 de Setembro, onde forão surtir-se de refrescos, e tendo-se os ditos marinheiros fallado para no dia 17 executar o tal projecto, hum dos mesmos foi descobrir tudo, resultando d'aqui o serem postos a ferros grande numero delles.

"Agora dizem que tem sido açoitados todos a bordo das mesmas Embarcações, e que os cabeças daquella obra, que são huns oito, hão de ser enforcados lá mesmo."

(*Borboleta.*)

## LISBOA 6 de *Janeiro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

Ainda não tinha chegado ao meio da jornada o tempo concedido ás pessoas chamadas pela voz da Lei para firmarem com o escusado juramento o novo Pacto Social, e já eu ouvia dizer tanto a elles, como a ellas que Sua Magestade a Rainha se negava a jurar, e que por conseguinte teria de passar por algum dissabor, que lhe fosse doloroso, e a toda a Nação. Esta consequencia não tinha pezo algum no meu conceito; porque a julgava temeraria, e filha da ociosidade; e quando se adiantárão a estabelecer como positiva a noticia da promptificação de tres salas no Convento novo para serem habitadas por Sua Magestade, ria-me da triste lembrança, e lamentava a fraqueza do juizo em tantos e tantas patetinhas. Desvanecidos estes baldões, e tomando o seu lugar o rumor de se apparelhar huma fragata para que, servindo-lhe de leito as nossas lagrimas, e enfunadas as velas com nossos gemidos, fosse Sua Magestade demandar alheias praias levando-nos o vergonhoso indelevel ferrête de ser abandonada por hum Povo, que tem por devisa o respeito e amor filial, que por todas as Leis, e por suas virtudes he devido á Sua Augusta Pessoa, re-

flexionei com alguma seriedade sobre os medonhos annuncios, e continuei no meu systema sem embargo de ter visto em letras redondas continuadas relações de tantos e tamanhos despotismos; porque jámais pude conceber idéa de que a manhosa Serpente ousasse levantar o insolente cóllo ao Regio Throno. Permanecendo firme nestes juizos até esse dia infeliz, em que os papeis publicos, vulgarisando a leitura do Officio da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, vasárão a dor, a consternação, e o susto por todas as praças e ruas da Cidade, foi então que principiei a temer a pronosticada fatalidade; e muito principalmente depois que vi ficar para segunda leitura a mais extravagante e offensiva das indicações, que podem achar entrada na circulação d'outro pensamento, que não seja o do Sr. *Pato Moniz*, e estes receios, ligados ao amor da gloria da Patria, me convidárão a hum formal exame no que se tinha praticado com o juramento ás Bases da Constituição na venturosa entrada de Suas Magestades, e Augusta Familia na Capital do Reino, e nas Leis, que eu julgava poderião ter relação com a infausta materia. Abri os Diarios de Julho de 1821, reli a Gazeta Universal de 5 de Julho e outras do mesmo mez e anno, e vi que Sua Magestade a infeliz Rainha não foi convidada para o juramento, que prestou Sua Magestade o Rei na sala das Cortes; e nem consta que em outro algum dia se lhe requeresse esta religiosa garantia para observar as Bases da Constituição. Abri esta, e vi no artigo 103 n.º 1.º que he attribuição das Cortes sem dependencia da Sancção Real *tomar juramento ao Rei*, *ao Principe Real*, *e á Regencia ou Regente*; e neste capitulo nem pelo menos encontrei a palavra = Rainha. = Vi no artigo 126, que o Rei antes de ser acclamado deve prestar perante as Cortes nas mãos do Presidente o *juramento*, que nelle se declara; e que nada estabelece a respeito da Rainha (*). Cheguei ao capitulo que trata da Familia Real e sua dotação; e vendo que no artigo 135 se determina que o herdeiro presumptivo da Coroa preste em Cortes o juramento, esperava achar nelle a determinação do juramento de sua Mãi, visto que he da Familia Real: mas termina o capitulo sem tratar de mais juramentos. Vi no artigo 151, e só neste encontrei imposta á Rainha a obrigação de jurar perante a Deputação Permanente; porque chamando a Constituição no artigo 149 para huma Regencia Provisional a Rainha Mãi do Successor menor, e devendo esta Regencia jurar segundo o artigo 151, he visto que a Rainha o deve fazer como membro legal da Regencia, e não como Rainha; porque a Constituição em nenhuma parte manda que a Rainha jure. Abri depois disto a Gazeta Universal de 30 de Setembro, e de 2 de Outubro; e vi naquella que a falla dirigida a Sua Magestade o Rei convidando-o para acceitar, jurar, cumprir e mandar que se cumpra a Constituição Politica da Monarquia Portugueza não convidou a Sua Magestade a Rainha; e nesta de 2 de Outubro que só Sua Magestade o Rei entrou no salão das Cortes para prestar o juramento. Combinando eu pois estes factos com as Leis da Constituição respectivas a juramento, deduzi que jámais entrou na mente das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, que Sua Magestade a Rainha fosse obrigada a jurar a Constituição; porque, se essas fossem as suas vistas, sería chamada para jurar as Bases, como foi Sua Magestade o Rei, e como forão as mais pessoas comprehendidas na respectiva Lei: sería memorisada na Constituição, como foi ElRei, o Principe Real, e a Regencia ou Regente: e sería convidada pela Deputação, que levou a Constituição ao Palacio de *Queluz*, para que no dia designado por seu Augusto Esposo o quizesse acompanhar; porque assim o pedião as Leis da decencia, do amor, e do respeito devido a Suas Magestades, ás quaes os *Portuguezes* não sabem faltar. Satisfeito com estas combinações, e restando-me o exame da Carta de Lei de 11 de Outubro, fui encontralla no N.º 237 da Gazeta Universal; e fiquei o mais contente possivel, visto que no artigo 1.º, aonde se comprehende toda a nomenclatura das pessoas, que forão chamadas a jurar nas mãos do Celebrante por si, ou por Procurador, não achei designada Sua Magestade a Rainha Fidelissima. Reparei com tudo na ampliação do artigo quando faz applicavel a sua disposição aos possuidores de bens antigamente denominados da Coroa: mas, revolvendo as idéas, que me assistião, vi que ella em nada contrariava as minhas esperanças e os meus desejos, ainda mesmo concedendo que Sua Magestade a Rainha seja possuidora desses bens, o que eu não penso. He patente que por esta ampliação do artigo são obrigados os Donatarios ao juramento: como porém, segundo o uso ordinario das nossas Leis, a Rainha não costume ser contada, ou comprehendida entre as outras pessoas de grande estado e dignidade, e muito menos conhecida pelo nome vago de = mulher =, mas antes costume ser tratada com especial distincção pela sua Preeminencia, e haja huma notavel differença entre Rainha, e outros Magnates Donatarios, e Senhores de terras, o que bem se descobre, além d'outros lugares da legislação, no titulo 45 do livro 2.º da Ordenação do Reino, e da Carta de Lei de 19 de Julho de 1790; pareceo-me que a disposição do artigo, passando a ser objecto d'alguma illegal e violenta duvida, sendo examinada por meio da interpretação Grammatica, ou Logica, ou usual, não podia ser applicavel a Sua Magestade.

Depois disto virei a questão por outro lado, indagando se a mesma Senhora era possuidora desses bens. Vi por tanto a Carta de Lei de 19 de Julho de 1790, e fazendo a juridica e competente combinação nos §§. 22, 28, 38, e 41, assentei que a mal fadada Senhora D. *Carlota Joaquina* não era possuidora dos bens antigamente chamados da Coroa; porque dizendo o §. 22 = O mesmo que tenho resoluto ... se observará nas *da Casa*, *e Estado das Rainhas* = ...; e o §. 28 = Em consequencia ... são comprehendidos nesta Lei os Arcebispos de Braga como *Donatarios* da Cidade, seu Territorio, e Coutos do Arcebispado = : e dizendo o §. 38 = Não concorrendo nos outros *Donatarios*, Duques, Marquezes... Ordeno geralmente que... haja em seu lugar Juizes de Fóra... = e o §. 41 = E ... Sou Servido declarar que as terras dos *Donatarios*, sem excepção dos da mais Alta Jerarquia, como são o *Estado*, *e Casa* das Rainhas... = he consequencia necessaria e infallivel que os Donatarios são os Arcebispos, os Duques, Marquezes, etc., e a *Casa*, *e Estado das Rainhas*, e não *as Rainhas*; o que parece visivel a todos, principalmente nas palavras do §. 41 =... as terras dos *Donatarios*... como são o *Estado*, *e Casa das Rainhas*... = e que Sua Magestade a Rainha não he possuidora, mas tão sómente huma clausulada usofructuaria do Estado, e Casa das Rainhas, e por conseguinte não comprehendida nos artigos 1.º, 12, e 13 da Carta de Lei de 11 de Outubro. Isto mesmo parece que foi reconhecido pela Carta de Lei de 11 de Julho de 1821, casualmente encontrada na Gazeta Universal N.º 68 do mesmo anno. Eu vejo que esta Lei, tratando da dotação de Suas Magestades e Familia Real, diz no artigo 2.º = Por esta quantia serão satisfeitas todas as despezas ... e Criados da Casa Real, exceptuando áquelles, que costumão ser pagos pela *Casa das Rainhas* = e vejo que o artigo 4.º diz = Sua Magestade a Rainha continuará a *desfrutar* a *Casa das Rainhas*... = Se esta Lei, que teve por Legisladores os mesmos que decretárão a de 11 de Outubro, não con-

(*) E aqui está a maior prova que he possivel desejar, e que demonstra até com excesso desnecessario, que a Rainha não he obrigada a jurar. — O successor do Monarca actual quando subir ao Throno ha de jurar guardar e fazer guardar a Constituição etc.: e a sua Esposa, a Rainha, não jura; mas ella ha de gozar a mesma Casa que desfruta a Rainha actual, e assim todas as Rainhas Esposas dos nossos Reis. E porque querem que jure a actual quando o não mandão fazer ás outras? (*N. do R.*)

siderou a Sua Magestade como Donataria, mas sim a *Casa* das Rainha, pois que até diz = continuará a *desfrutar*, = verbo este que tanto juridicamente, como ao nosso modo de explicar, tem differente significação de *possuir*; aqui temos huma terminantissima regra de Hermeneatica Juridica para verificarmos que não foi, nem podia ser da mente dos Legisladores considerálla como Donataria na de 11 de Outubro. Quiz a final ver se na Constituição era Sua Magestade reputada como Donataria, e o artigo 137 nas palavras = e á Rainha logo que viuvar = poz o fecho aos meus desejos, e aos meus cuidados.

Em vista destes arranjos deliniados na confessada pequenez do meu engenho, mas que me servião e servem d'huma intima convicção; visto que me não julgo extraviado dos termos formaes das Leis; que devia eu esperar? Que devião esperar os conhecidos sabios, esses grandes ornamentos da nossa litteratura, que nas illustres folhas da *Gazeta Universal* anticipárão ao desgraçado dia 27 a publicação dos conhecimentos historicos do nosso Reino com solidos e ligitimos fundamentos, sobre os quaes devia rodar a questão agitada no Governo Legislativo? Condemnada Sua Magestade a Rainha de *Portugal* sem ser ouvida!!! Condemnada pela Nação *Portugueza* sem que haja prova do seu desprezo ao preceito da Nação!!! Não terá Sua Magestade a Rainha Fidelissima allegações relevantes em seu favor? Não poderá Sua Magestade estar capacitada de que não tem obrigação de jurar a Constituição na falta de Lei, que a mande? Aonde mora então a liberdade? Não diz o artigo 2.º do novo Pacto Social que a liberdade consiste em não sermos obrigados a fazer o que a Lei não manda? Ajuizando pois Sua Magestade que não existe lei a seu respeito poderá ser obrigada a jurar? Poderá ser punida por deixar de fazer o que a Lei lhe não prohibe? Não juro: disse Sua Magestade a Rainha Fidelissima. — Então fica Vossa Magestade comprehendida nos artigos 12, e 13 da Lei de 11 de Outubro, e por conseguinte privada dos bens, que d'antes se denominavão da Coroa, (de que V. M. não he *possuidora*, mas usufructuaria durante a vida de seu Augusto Esposo), e sahirá immediatamente do Territorio Portuguez. — Sei, diz Sua Magestade, o contexto da Lei, e, conhecendo a pena, estou disposta para a soffrer. — He este (se bem me lembro) o sentido do relatorio. Pergunto agora: se Sua Magestade respondesse que não jurava porque não havia Lei, que a mandasse, e que estava disposta a passar pela gravissima fulminada pena por não haver razão contra o obstinado direito da força, deveria ser considerada na classe de quem despreza, ou não quer o novo Pacto Social? Julgo que neste caso teriamos questão de facto sobre a existencia da Lei, e que Sua Magestade seria adornada com os louros devidos ao triunfo. Não estamos nós no mesmo caso? E será da intenção do Soberano Congresso fechar os olhos ao espelho da verdade, e da justiça? Não se presuma. A decisão dos Legisladores, Sr. Redactor, não foi alma lançada nos Infernos. Ella póde, e mesmo parece que deve ser reformada. He porém necessario usar do concedido direito de petição. As minhas palavras são roucas, e não gozão, como as suas, do conceito publico. Levante pois, Sr. Redactor, a sua voz altisonante, e convide ao Procurador, ou a algum dos Deputados do Conselho da Real Casa, e Estado das Rainhas para que represente no Congresso Nacional as razões, que estão a favor de S. Magestade: e, se o Soberano Congresso se dignar resolver que esta questão seja tratada no Poder Judiciario, e o illustre defensor de S. Magestade quizer dar a honra de chamar algum servente para esta gloriosa empreza, por esta se lhe offerece para moço dos autos o = *Amigo da Verdade*.

---

CORTES. — *Sessão do dia 4 de Janeiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sôb a Presidencia do Sr. *Margiochi*, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras Junior* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma representação da Abbadeça e Cummunidade do Convento da Conceição de *Béja*, e informação do Chanceller da Casa da Supplicação ácerca da intelligencia de Lei. Outro pela mesma Secretaria d'Estado incluindo huma Consulta do Conselho d'Estado sobre a duvida do Juiz de Fóra de *Cintra* no cumprimento de huma Portaria da Junta da Casa e Estado das Rainhas. Estes officios passárão á Commissão de Justiça Civil. Outro acompanhando huma relação das Parocuias que no Bispado de *Aveiro* devem subsistir: á Commissão Ecclesiastica de Reforma.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que pela installação das Cortes dirigem as Camaras Constitucionaes de *Guimarães*, *Covilhã*, *Lourinhã*, e *Villar de Perdizes*. Ouvirão-se com agrado as que pelo mesmo motivo fazem os Juizes de Fóra de *Esposende*, *Celorico*, e do Paroco de *Monforte*.

A' Commissão das Petições huma representação dos Estudantes da Universidade de *Coimbra*.

O Sr. *José de Sá* mandou para a meza huma felicitação, que dirigem os Estudantes da Universidade de *Coimbra*, os quaes fazem hum offerecimento, e requeria que fosse lida; sendo approvado, o Sr. Secretario *Felgueiras* assim o fez, e he a seguinte:

"Soberano Congresso. — Os Estudantes da Universidade de *Coimbra* possuidos do mais ardente enthusiasmo pela Causa Sagrada da Liberdade, vendo que contra ella maquinão os inimigos das Nações, ameaçando com Legiões de Escravos e com perfidas intrigas a Independencia da Peninsula, permeditando tornar ás cadeias, e á miseria este Povo de Heroes, reconhecendo a necessidade de repelir pela força os attentados do Despotismo, e ponderando as sabias e energicas medidas, que Vossa Magestade adopta nesta conjunctura, vem por esta maneira felicitar o Soberano Congresso Legislativo, a quem offerecem do melhor grado todas as suas faculdades, e pedem licença d'armar-se como sempre fizerão todas as vezes que a Patria foi ameaçada, cobiçando sobre tudo a gloria de poderem ser os primeiros Cidadãos — Soldados — Portuguezes, que provem ás abjectas cohortes do Despotismo o espirito de liberdade, e o valor que anima esta porção da Mocidade Estudiosa de Portugal.

"Sirva-se o Soberano Congresso Nacional Legislativo acceitar a boa vontade, e os serviços que pela defeza da Patria, e da Constituição estão promptos a fazer até derramar a ultima gota de seu sangue os Estudantes da Universidade de *Coimbra*."

Foi recebido com agrado, e remettido ao Governo para o tomar em consideração.

O Sr. *Veiga Cabral* mandou para a meza huma representação da Camara do Concelho de *Gestaço* sobre Expostos: passou á Commissão das Petições.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que os Srs. Deputados da Provincia da *Bahia* não percebião as suas ordinarias, por se lhe ter suspendido este mez; propunha que fossem pagos pela Thesouraria das Cortes.

O Sr. *Girão* disse que sobre isto era a indicação, que offerecêra na precedente Sessão, a qual enviou para a meza. — Foi lida, e posta a votos enviou-se á Commissão de Fazenda para dar o seu parecer.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 98 Srs. Deputados, e que faltavão 40; 15 doentes, e 25 sem causa; ao todo 137.

*Ordem do Dia. — Primeira Parte.*

Fizerão-se as seguintes segundas leituras: 1.º do Sr. *Rodrigo de Sousa Castelbranco*, ácerca dos trabalhos

da Commissão do Codigo Criminal: 2.ª da Commissão de Agricultura sobre pastos communs; forão admittidos á discussão: 3.ª do Sr. *Soares Franco* sobre a reforma da Academia da Cidade do *Porto*; foi mandado á Commissão encarregada da regulação geral dos Estudos: 4.ª da Commissão de Marinha ácerca da authoridade para quem deve passar a factura das Patentes aos Officiaes da Armada e Brigada; foi admittido á discussão: 5.ª do Sr. *Francisco Antonio de Campos* sobre a creação de hum porto franco na Cidade de *Lisboa*.

Fez-se menção honrosa de huma felicitação que entregou o Juiz do Povo da Cidade de *Lisboa* em seu nome, da Casa dos 24, e dos gremios que representão,

*Segunda Parte da Ordem do Dia.*

*Projecto sobre o funeral do Cidadão* Manoel Fernandes Thomás, *e alimentos para a viuva, e filhos do mencionado Cidadão.*

Art. 1.º Incumbe-se ao Governo mandar fazer á custa do Thesouro Publico Nacional as exequias funeraes do Illustre Cidadão *Manoel Fernandes Thomás*, evitando toda a vã sustentação de huma pompa inutil, e conformando-se com a nobre simplicidade, que he propria deste acto religioso, e analoga aos habituaes sentimentos de moderação, que professou em toda a sua vida o mesmo benemerito Cidadão. — Approvado.

2.º O Governo mandará erigir em sua memoria hum monumento sepulcral, sobre o qual se veja gravada esta inscripção = A *Manoel Fernandes Thomás — A Nação Portugueza* — 1822. — Approvado.

3.º Do Thesouro Publico Nacional se dará annualmente á viuva, em quanto viver, hum conto de réis; e a cada hum dos seus dois filhos quinhentos mil réis de pensão vitalicia. — Approvado, salva a melhor redacção.

O Artigo 4.º foi supremido.

*Teceira parte da Ordem do Dia — Pareceres de Commissões.*

Commissão dos Poderes, lidos pelo Sr. *Silva Carvalho*: 1.º sobre o requerimento de Fernando Martins do Amaral Gorgel, eleito Deputado ás Cortes Constituintes pelo Reino de *Angola*: 2.º do Sr. Marcos Antonio de Sousa. — Approvados.

Justiça Criminal, lidos pelo Sr. *Martins Basto*: 1.º sobre o requerimento de José Ignacio de Mendonça Furtado: 2.º de Joaquim Antonio da Silva, da Cidade de *Coimbra*: 3.º de Francisco Caetano Coelho Ribeiro.

Pescarias, pelo Sr. *Brandão*: 1.º sobre o requerimento do Cabido do *Porto*: 2.º dos Arraes da Companhia do Camarão de *Aveiro*: 3.º dos Procuradores da Casa do Compromisso de *Tavira*. — Approvados.

Agricultura, lidos pelo Sr. *Girão*: 1.º em resposta ao Ministro dos Negocios do Reino sobre huma Consulta da Junta da Administração das Vinhas do *Alto Douro* ácerca do contrabando da *Jerúpiga*, sobre o que offerece hum Projecto de Decreto, que ficou para segunda leitura: 2.º sobre outra Consulta da mesma Junta, em que pertende que os Negociantes de vinho comprem certa porção de aguardente para os seus vinhos; ficou adiado: 3.º em que a Commissão pede que os seus Membros por Portaria expedida se authorisem a entrar e examinar todas as fabricas. — Approvado.

A Commissão do Commercio, lidos pelo Sr. *José Camillo*: 1.º ordenando que a Visita dos Navios seja só a do Consulado, e como está já determinado em outro Parecer, que se mandou reduzir a Decreto.

As Commissões Ecclesiasticas do Expediente, e de Reforma lerão diversos Pareceres sobre augmento de Congruas, e provimento de alguns Beneficios.

O Sr. *Antonio Vicente*, como Relator da Commissão de Fazenda, leo dois Pareceres: 1.º sobre a representação de Thomé Rodrigues Sobral, sobre a gratificação ao Bacharel que o acompanhou na commissão da fabrica de Louça: 2.º sobre os direitos de entrada dos vidros estrangeiros; passou á Commissão do Commercio: 3.º sobre o requerimento do Juiz da Balança da prata na Casa da Moeda.

O Sr. Presidente, deo para Ordem do Dia Orçamento pela Repartição do Reino, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

## PEÇAS OFFICIAES.

### PORTARIAS.

*Para o Thesouro Publico Nacional.*

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a copia inclusa dá ordem das Cortes Ordinarias de 31 do corrente, sobre a demora que tem havido na realisação do offerecimento que fez o Visconde de Azurara; para que pelo mesmo Thesouro se passem as Ordens necessarias á prompta verificação do dito offerecimento; fazendo subir pela dita Secretaria d'Estado os motivos porque não se tem dado cumprimento á Portaria de 17 de Setembro do anno passado, que para o mesmo fim lhe foi dirigida, para serem presentes ao Soberano Congresso. Palacio de Queluz em 27 de Dezembro de 1822. = *Sebastião José de Carvalho.*"

*A referida Ordem das Cortes he a seguinte*:

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes sendo-lhes presente a inclusa representação do Visconde de Azurara, na qual expõe que ainda se não realizára o offerecimento que elle dirigio ás Cortes em 14 de Setembro de 1821, e se mandou verificar por ordem da mesma data, constando do quarto quartel de todos os ordenados, que venceo no anno de 1807; da Tença de 30$ réis que leva por duas addições na Casa das Carnes, entrando com os vencimentos, os quinze annos que se lhe devem do Monte Pio que venceo sua irmã D. Anna Thereza Salter de Mendonça, e do terço dos Ordenados dos lugares do Desembargo do Paço, e Casa da Supplicação, começando este terço desde a referida data em diante, e continuando em quanto durarem as mesmas urgencias; Mandão remetter a mesma representação ao Governo para que se faça verificar o mencionado offerecimento, e se diga a razão porque até ao presente se não tem verificado. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Lisboa. Paço das Cortes 23 de Dezembro de 1822. — João Baptista Felgueiras. — Sr. Sebastião José de Carvalho."

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, o incluso processo verbal feito ao réo Manoel Fernandes, Tambor da 8.ª companhia do Regimento de Infanteria N.º 7, pelo crime de primeira deserção simples, estando de guarda no quartel, condemnado por sentença do Conselho de Guerra Regimental de 22 de Novembro do corrente anno, na conformidade do Artigo 1.º T. 4.º da nova ordenança; a fim de que mande cumprir ao sobredito réo a sua sentença na forma julgada pelo supremo Conselho de Justiça na data de 20 do corrente mez que confirma a referida sentença do Conselho de Guerra, pagando o réo os effeitos que extraviou, em que o mesmo Conselho devia ter condemnado o dito réo, pois não deve jámais ser indifferente aos julgadores a boa fiscalisação da Fazenda Nacional. Palacio da Bemposta em 30 de Dezembro de 1822. = *Manoel Gonçalves de Miranda.*"

---

## *ANNUNCIO.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 5. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 8 DE JANEIRO.

## ITALIA.

*Napoles 25 de Novembro.*

O Rei de *Prussia*, que viaja debaixo do nome de Conde de *Rappin*, chegou a 21 do corrente a esta Capital, vindo de *Roma*. Nesse dia á noite assistio á representação do *Barbeiro de Sevilha* no Theatro *del Fondo*. — No dia seguinte foi o Duque de *Calabria* ao Palacio *Chiaramonte* visitar Sua Magestade Prussiana e seus filhos, que acabão de chegar.

O Duque de *Calabria* dedica-se sem cessar ao trabalho do Gabinete.

## FRANÇA.

*Perpinhão 7 de Dezembro.*

(*Extracto da nossa correspondencia particular.*)

"O Arcebispo de *Tarragona* chegou aqui hontem. Alojou-se no Leão d'ouro, onde residem o Marquez de *Mata Florida*, e os Ministros da Regencia. Os arquivos, que chegárão hontem em dois machos, forão enviados esta manhã em hum carro para *Carcassone*.

"O Sr. *Mata Florida* não jantou com o Prefeito, posto que convidado; crê-se que se suscitárão algumas difficuldades sobre a etiqueta que se devia adoptar. O Sr. *Gisbert*, Ministro dos Negocios Estrangeiros, tem tido varias conferencias com este Magistrado. O Sr. *Ortaffa*, que esteve no theatro, durante a sua ultima jornada, no camarote do Prefeito, appareceo hontem na Platéa, no mais estreito incognito.

"As armas entregues pelo Exercito da Fé forão guardadas nos armazens de *Mont-Louis*. O General *Vasserot*, chegou aqui hontem ás duas horas da tarde, vindo da *Cerdanha*. As columnas desarmadas do Exercito da Fé, que tinhão recebido ordens para parar em *Ille Thuir* e *Ceret*, forão hoje aquarteladas nas differentes aldeias do campo. Estas tropas devem ficar alli até poderem voltar a *Hespanha*; e parece que isto não será tão cedo; porque he certo que toda a *Catalunha* está em armas para se oppôr á sua passagem. Segundo as noticias que temos recebido, esta Provincia está formando hum Cordão em suas fronteiras, como o que se estabeleceo no tempo da febre amarella.

"Temos ouvido que o General *Milans* começou as suas operações ao mesmo tempo que o General *Mina*. A 27 de Novembro dispersou as tropas de *Mosen Anton*, de *Ballaster*, e do *carniceiro*, *Cossa de la Lotre*, que commanda 200 contrabandistas em *Pola Fourgelles*. Estas differentes quadrilhas fugírão a toda a pressa para *Santa Colomba* e *Santo Hilario*, tomando o caminho da terra, e chegárão a *Olot* sem darem hum tiro. *Milans* entrou em *Olot* no 1.º de Dezembro, sem a menor resistencia, e *Mosen Anton* retirou-se para *Campredon*. Todos os outros Chefes tem vindo para a nossa fronteira os dois. Os Chefes da tropa de *Missas* já chegárão aqui, e diz-se que *Missas* tambem chegou.

"Alguns soldados da partida de *Mosen Anton* chegárão a *Prate de Mollo* com cousa de 100 frades. Forão obrigados a depor as armas no Castello. As operações do General *Milans* e do Coronel *Costa* tem impellido as tropas da Fé para as nossas fronteiras, e tem obrigado as partidas fugitivas da *Cerdanha* a estarem estacionarias no nosso Departamento.

"Antehontem chegárão aqui varios Officiaes do General *Mina*, que tinhão sido aprisionados em *Urgel*, e forão conduzidos a *Tolosa*. Elles vierão aqui daquella Cidade, onde entrárão todos esfarrapados, e forão ao principio muito mal recebidos. Forão considerados ao principio como gente da *Fé*, mas assim que se descobrio o engano, forão amplamente compensados. Tirárão alguns sujeitos os seus vestidos para lhos darem; abrio-se immediatamente huma subscripção a seu favor; e dizem elles que se recebessem tudo quanto se lhes offereceo, como vestuario, e outros soccorros, lhes seria impossivel levallos para *Hespanha*. Fallão com gratidão e affecto da generosa hospitalidade, e estão arrebatados do procedimento praticado para com elles pelos habitantes de *Tolosa*. — (*Le Constitutionel.*)

## LISBOA 7 *de Janeiro.*

*Orçamento geral da Receita e Despeza, que provavelmente se realizará pelos Ministerios abaixo indicados para fazer face ás despezas publicas no anno futuro de 1823: a saber.*

*Receita.*

| | | |
|---|---|---|
| Ministerio dos N. do R. | 155:100$000 | |
| ,, das Justiças | $ | |
| ,, Fazenda | 7:331:649$693 | |
| ,, Guerra | 78:947$394 | |
| ,, Marinha | 1:648$730 | |
| ,, Estrangeiros | 167:583$000 | |
| | | 7:734:897$817 |

*Despeza.*

| | | |
|---|---|---|
| Ministerio dos N. do R. | 1:405:618$352 | |
| ,, Justiças | 187:308$628 | |
| ,, Fazenda | 2:876:044$684 | |
| ,, Guerra | 4:418:794$287 | |
| ,, Marinha | 1:314:578$955 | |
| ,, Estrangeiros | 381:248$114 | |
| | | 10:583:591$090 |
| | Deficit. — Rs. | 2:848:693$273 |

*N. F.* A somma da Receita está errada, deve ser 7:734:928$817; mas assim está no original.

*Rendimento d'Alfandega Grande de Lisboa nos annos de 1779 até Outubro de 1822, cobrados pelo Thesoureiro da Meza Grande da mesma Alfandega.*

| Anno | | Rendimento |
|---|---|---|
| 1779 | . . . . . . . . . . . | 662:149$276 |
| 1780 | . . . . . . . . . . . | 648:550$459 |
| 1781 | . . . . . . . . . . . | 746:523$101 |
| 1782 | . . . . . . . . . . . | 939:545$285 |
| 1783 | . . . . . . . . . . . | 875:092$047 |
| 1784 | . . . . . . . . . . . | 1:081:888$160 |
| 1785 | . . . . . . . . . . . | 821:936$873 |
| 1786 | . . . . . . . . . . . | 799:088$425 |
| 1787 | . . . . . . . . . . . | 874:076$264 |
| 1788 | . . . . . . . . . . . | 843:909$480 |
| 1789 | . . . . . . . . . . . | 762:510$665 |
| 1790 | . . . . . . . . . . . | 839:175$405 |
| 1791 | . . . . . . . . . . . | 851:795$019 |
| 1792 | . . . . . . . . . . . | 823:288$681 |
| 1793 | . . . . . . . . . . . | 605:819$591 |
| 1794 | . . . . . . . . . . . | 690:947$396 |
| 1795 | . . . . . . . . . . . | 713:130$959 |
| 1796 | . . . . . . . . . . . | 843:341$579 |
| 1797 | . . . . . . . . . . . | 751:150$807 |
| 1798 | . . . . . . . . . . . | 769:218$241 |
| 1799 | . . . . . . . . . . . | 1:164:097$189 |
| 1800 | . . . . . . . . . . . | 1:176:871$501 |
| 1801 | . . . . . . . . . . . | 039:823$599 |
| 1802 | . . . . . . . . . . . | 1:205:117$034 |
| 1803 | . . . . . . . . . . . | 924:547$820 |
| 1804 | . . . . . . . . . . . | 841:969$711 |
| 1805 | . . . . . . . . . . . | 1:183:925$093 |
| 1806 | . . . . . . . . . . . | 1:130:184$921 |
| 1807 | . . . . . . . . . . . | 1:077:051$094 |
| 1808 | . . . . . . . . . . . | 167:909$136 |
| 1809 | . . . . . . . . . . . | 372:588$936 |
| 1810 | . . . . . . . . . . . | 518:141$820 |
| 1811 | . . . . . . . . . . . | 1:158:137$249 |
| 1812 | . . . . . . . . . . . | 1:045:765$436 |
| 1813 | . . . . . . . . . . . | 1:182:165$542 |
| 1814 | . . . . . . . . . . . | 946:249$198 |
| 1815 | . . . . . . . . . . . | 1:016:949$203 |
| 1816 | . . . . . . . . . . . | 818:239$580 |
| 1817 | . . . . . . . . . . . | 806:611$718 |
| 1818 | . . . . . . . . . . . | 781:101$448 |
| 1819 | . . . . . . . . . . . | 730:997$506 |
| 1820 | . . . . . . . . . . . | 708:986$460 |
| 1821 | . . . . . . . . . . . | 792:578$562 |
| 1822 | até ao fim de Outubro . . . | 827:118$376 |

*Observações.*

Não rende actualmente a Alfandega muito mais do que nos tempos do monopolio das Colonias por muitas razões legaes e politicas, que vão notadas, sendo certo que fallando d'ella como de administração, devia ter nos tempos antigos rendido além do quadruplo: 1.º Porque no tempo do monopolio erão obrigados todos os Navios a comprar em *Lisboa* os generos coloniaes, e o Estado nelles arrecadava 27 por % de reexportação. 2.º Porque a época da neutralidade, e monopolio ao mesmo tempo chamou a *Lisboa* hum Commercio enorme, de que o Estado não tirou proveito, nem com relação o melhor recebimento de direitos: 3.º O Tratado de Commercio com a Inglaterra de 1810, reduzio a 15 os direitos de consumo de 30 por % que pagavão os Inglezes, cujos direitos, nos ultimos cinco annos anteriores ao Tratado, andavão por 711:779$457, ao mesmo tempo que foi a favor da Casa da *India* a admissão das Fazendas de algodão, por elle admittidas, contra as Leis anteriores. 4.º O Alvará de 26 de Maio de 1812 reduzio a 2 por % os direitos de reexportação de todos os generos Cereaes, e posto que fosse este Alvará a melhor obra da velha politica, nem por isso, fallando no objecto de Finanças, deixou de as diminuir. Tambem antes d'elle tudo quanto era estrangeiro, e se reexportava pagava 30 por cento, e depois ficou pagando 4 por cento. 5.º Todas as baldeações erão privativas da Alfandega, e são agora da casa a quem pertenceria o despacho. 6.º A restricção do despacho do arroz, por ordem de 2 de Maio de 1815, muito diminuio o rendimento da Alfandega, porque se despachava muito, e pagava 1200 por quintal. 7.º A prohibição de todas as fazendas de seda de todas as qualidades, que não sejão Inglezas, de 6 de Março de 1816, tambem tirou muito rendimento á Alfandega. 8.º Os bezerros de *França* curtidos, que se prohibirão, assim como os tecidos de lã, tambem derão grande desfalque. 9.º O Novo-imposto do azeite, e direito da Foz, a 160 reis o almude, que passou a receber-se nas Sete-Cazas por ordem de 19 de Agosto de 1817, diminuio tambem muito, e agora não entra desde o Decreto das Cortes de Junho de 1822, azeite doce, que dava muitos direitos. 10.º A aguardente que foi igualmente prohibida, que dava grande dinheiro. 11.º O extraordinario despacho do vinho estrangeiro, que só no anno de 1811 deo huma colheita de 364:736$547; em 1812, 58:984$366; e no de 1813, 2:134$446. 12.º Despachava-se muito sabão, que foi depois prohibido, e muita enxarcia, que fazia grande vulto nos direitos, e foi tambem prohibida, e pagava dos 30 por cento a 1800 réis o quintal. 13.º A diminuição do Commercio, em razão da falta do monopolio, e o favor da Pauta recente diminuio mui consideravelmente a receita dos direitos do linho. 14.º As franquezas, Decreto das lãs, e a falta de siza nas compras, agora prohibida de Navios estrangeiros, tem feito diminuição crescida. 15.º Fallo sómente dos rendimentos da Casa, sem querer dizer que são más, porque muito boas me parecem as Leis que as diminuirão.

Os pannos mudados de 15 para 30 por %, tem feito a favor do rendimento muito menor receita, do que lhe tirárão as Leis contrarias á colheita dos direitos, e até Outubro de 1814 pagavão os pannos 30 por % etc.; e por isso comparada com o estado em que estava, tem crescido o seu rendimento em 17 mezes a quantia enorme de 388:592$418, e dá o seu rendimento hum termo medio igual ao de 1814 e 1815 unidos, e iguala os grandes annos anteriores. = *José Xavier Mósinho da Silveira.* =

---

Sr. Redactor:

*Quis talia fando, temperet a lacrimis!*

. . . . Virg.

Projecta hum Deputado, não sei d'onde, bannir da nossa Universidade a Faculdade de Theologia para os Claustros dos Frades, e para os Seminarios dos Bispos. Estou pasmado, Sr. Redactor; e de momento a momento admiro as estravagancias que se concebem nos miollos humanos! Tenha paciencia, e leia as perguntas que hum ex-Deputado vai fazer áquelle Deputado.

Qual he a Religião dos Portuguezes Constitucionaes? A Catholica Romana. Bem: e não ha de então ensinar-se a Sciencia desta Religião na unica escola publica e universal que tem a Nação? Ha de confinar-se em huns Mosteiros, condemnados a acabarem; e em huns Seminarios, que hão de ter o mesmo destino, reduzidas que sejão as rendas do Clero a Congruas? Que resultará logo, nosso eruditissimo e honrado Representante? Ficarem nossos desgraçados descendentes em huma perfeita ignorancia da sua crença, e consequentemente preza dos Apostolos do erro e da impiedade..... Ah, eis-aqui o que meditou, e o que desejou ver esse apostata coroado, que fechou o circulo das perseguições da Igreja dos Santos, com huma de novo genero, mais temivel e diabolica que todas as precedentes! Devo confessallo; a reproducção deste plano promette ao Filosofismo do seculo effeitos de tal natureza, transcendencia, e importancia, que apenas poderão ser tolhidos pela Providencia e Omnipotencia de Deos Revelador, postas em acção directa e immediata. Quem conceber proseguir a empreza daquelle antigo e malogrado Cesar, merece o apice das dignidades pedreiraes e carvoeiraes; ou huma estatua nas suas lôbregas cavernas, a par da de *Jacques de Molay*, de fogosa memoria.

Aspirará o nosso Illustre Deputado a recompensas simillhantes? Não o creio: persuado-me pelo contrario, que foi filho da precipitação seu desastrado projecto, ou

de estar infectado daquelle inquieto desejo de innovar e destruir, que he a mania do nosso tempo. Por estes mesmos principios explico as amargas queixas, que Sua Senhoria Reverendissima formou dos Lentes da Faculdade de Canones, por corregirem pela primeira e genuina edição de *Gmeiner* as virulentas doutrinas com que homens perdidos adulterárão a terceira. Em sentido igualmente benigno interpetro eu o epitheto de = tenebroso = com que designou ao esclarecido e sabio *Martins*. Realmente o he para quem o não entende.

Entretanto, Sr. Redactor, he de eterna verdade, que a moderna Filosofia joga em perfeita contradicção com a Theologia. Suas furiosas declamações contra os Padres, Doutores, e Concilios, que zelarão a pureza e progressos desta Sciencia sagrada, mostrão evidentemente que se os Filosofos podessem, não se ouvirião já no mundo estes nomes de Theologos, Concilios, Dogmas, e mesmo de Deos. Tirado este objecto principal, que ficaria sendo huma Sciencia, que a elle ordena todo o seu estudo? Se existe ou não hum Deos, he para os falsos Filosofos hum problema, ou antes, huma Fabula. Gostão de crer a eternidade da materia.

Desprezão ainda mais os nossos Misterios. Chamão-lhes invenções dos Padres, e Theologos dos seculos posteriores, em consequencia de controversias occorridas. Os Attributos de Deos, em que se occupa tão altamente a Theologia, repetem estes blasfemos, que são as idéas das paixões humanas attribuidas por nós á Divindade. A Revelação, as Escripturas Santas, os Sacramentos e o culto exterior, partes tão principaes da Theologia, são tambem outros tantos objectos da sua maledicencia e odio. E que direi da Moral, e Regras da Consciencia? Negada esta, o temor de Deos, e toda a idéa de honestidade, acabão de desembaraçar-se desta ultima parte da Theologia.

Evacuão assim as virtudes Theologaes. Chamão á Fé huma cousa impossivel. (*Diccionar. Philos.* tom. 1, artigo = Fé =). Dizem que Deos não póde determinalla. (*Militair Philos.* cap. 14). E que obrigar a crer, he obrigar a mentir. (*Christianisme devoilé pag.* 172). Quanto á Esperança, desvanecem-na absolutamente porque negão a vida eterna, nivelando-nos com as bestas, e não crem a Ressurreição de J. C., que he o fundamento da nossa Esperança. (O mesmo *Diccion. Philos.* artigo = *Ascenção* e *Resurreição*). Ora que caridade deixão huns monstros, que não conhecem outro amor além do carnal? *Toussaint* no Livr. *des Mœurs*). Huns monstros que fazem aborrecivel a Deos, responsabilizando-o pelos males e mizerias dos mortaes? *Systeme de la Nature*). Huns monstros finalmente, que contrapõem o egoismo á caridade do proximo?

A Metafisica, immediata em sublimidade á Theologia, deve accompanhalla na sua ruina e proscripção. O homem, no sentir destes brutaes Filozofos, he todo carne e materia. Eis inuteis os tratados *de Anima* ou de Psychologia. Tambem são inuteis as Regras de Ontologia. Anjos, Demonios, Entes espirituaes, são desconhecidos a esses bons Filosofos. Para quanto vêem no mundo, basta-lhes huma materia movida, seja pelo acaso, pelo destino, ou por si mesma!

Canones, a Faculdade de Canones, por seu parentesco com a Theologia, deve correr o mesmo fado. Eis-aqui pois, Sr. Redactor, outras tantas Cadeiras que, seguindo tão temerario projecto, podem e devem supprimir-se na Universidade, com manifesta utilidade da economia publica. Este pseudo-filosofico projecto porém, admitte talvez huma emenda. Crear-se huma Cadeira de Instrucção publica. Apezar da negligencia assaz liberal de muitos dos nossos Paes, Mestres, e Pastores, percebem-se abuzos velhos na nossa mocidade, hum genio, e maneiras barbaras e selvagens. De manhã ler-se-hia o *Emilio* de *Rousseau*. De tarde a arte de agradar ás senhoras, composta por *P. Ovidio Naso*, e vertida em Portuguez.... Alto lá, gritará V. m., o verbo latino = *Amo* = não significa agradar; e a querermos traduzir, com liberdade sim, mas tambem com propriedade, diremos antes = arte de seduzir as mulheres. = As lições desse infame e indecentissimo tratado, cuja publicação custou a seu author hum perpetuo e bem merecido desterro, e que escandalisou a mesma corrompida *Roma*, acabarião com a honra, recato, e virtudes de nossas Familias, e as sepultarião no opprobrio, na dezolação, e vergonha... — Assim será, Sr. Redactor: mas para perdermos o ar bravio e grosseiro que nos he ingénito, convém conhecer de perto, e com frequencia, o bello, se bem que immundo sexo. — Axioma de todos os Publicistas modernos, nacionaes e estrangeiros, seculares e ecclesiasticos, ricos e pobres, velhos e novos, sabios e ignorantes. Ora para isto não ha obra mais proporcionada, que a arte de agradar ás senhoras por *Publio Ovidio Naso*. Emendemos os erros de *Roma*, escravisada então por *Augusto*, e hoje por hum Vigario do *Galilêo*; e desenterremos das praias do inhospito *Euxino* os ossos do narigudo Poeta de *Sulmona*. Serão elles menos benemeritos da humanidade que os de *Virgilio* e *Voltaire*?

Longe estava de occupar-me com estes objectos. A' face do determinado na nossa Constituição, não publiquei huma dissertação sobre a justiça da tortura, applicada na letra e espirito das antigas Leis de *Hespanha* e *Portugal*. Substitui-lhe, e estou concluindo outra sobre a origem, utilidade, e necessidade da pena capital.... não porque tema sua abolição; mas porque vejo scelerados no fundo dos carceres, saboreando-se com esta para elles deliciosa esperança.

A Deos, Sr. Redactor: desejo que passe os presentes festivos dias com saude, prazer, e felicidades; e com o novo anno viva mil outros.

---

CORTES. — *Sessão do dia 7 de Janeiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a Presidencia do Sr. *Margiochi*, leo o Sr. Secretario *Rodrigo de Sousa* a acta da precedente, que foi approvada; deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, contendo informações que lhe forão pedidas ácerca das relações do Governo com a Commissão do Thesouro.

Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo as seguintes partes do Registo do porto.

1.º Registo tomado as 7 horas da tarde do dia 5 de Janeiro de 1823.

Galera Portugueza *Incomparavel*, Capitão o 2.º Tenente Estevão José Alves, de *Pernambuco* em 45 dias, e 11 passageiros.

*Novidades.*

O Commandante disse: "que no dia 14 de Novembro chegou a *Pernambuco* a Escuna *Zeferina*, vinda do *Rio de Janeiro* com officios para aquelle Governo, entre os quaes a partecipação de se haver acclamado S. A. R. Imperador do *Brasil*, e o Decreto para a mudança da Bandeira; que desde logo se destinou o dia 27 de Novembro para a acclamação, e para ser pela primeira vez içada a nova Bandeira, e que a Portugueza nunca mais se tinha içado. — Disse mais que no dia 18 de Novembro chegou a *Pernambuco* hum Ajudante d'Ordens do General *Labatour* com officios do mesmo, em que pedia 600 homens, algum dinheiro, e artilheria, e que, segundo dizião, tudo se lhe aprompταva. Finalmente disse, que *Pernambuco* estava em socego, e que os Deputados daquella Provincia para o Congresso Brasiliense, ficavão eleitos, e que esperavão partir para o *Rio de Janeiro* depois do dia 27 de Novembro em huma Escuna Americana." Não traz officios, nem malla. Os passageiros são: o Desembargador João Ferreira Sarmento Pimentel, o Alferes de Cavallaria de Milicias Thomás José de Montes, Domingos Soares Ribeiro, João Affonso Botelho, e Salvador Dias, com 6 pessoas de familia, sem emprego.

2.º Registo tomado ás 11 horas da manhã do dia 5.

Escuna Portugueza *Nynfa*, Commandante o 1.º Tenente Francisco José Moacho, do *Fayal* em 13 dias, e 4 mallas.

*Observações.*

Esteve successivamente na *Madeira*, *S. Miguel*, *Terceira*, e *Fayal*.

*Novidades.*

O Commandante disse: "que na Ilha do *Fayal* se jurou solemnemente a Constituição Politica da Monarquia Portugueza no dia 15 de Dezembro; e que no ancoradouro daquella Ilha ficára o Correio Maritimo *Gloria*." Não deo novidade alguma. Entregou 6 Cartas d'officio, que se remettem juntas.

3.° Registo tomado ás 5 horas da tarde do dia 5.

Galera Portugueza *Conceição Oliveira*, Capitão o 2.° Tenente Filippe Vieira dos Santos, da *Bahia* em 53 dias, 1 passageiro, e 2 mallas.

*Novidades.*

O Commandante disse: "que no dia 30 de Outubro chegou á *Bahia* a Expedição da Náo *D. João VI*, e no dia seguinte desembarcou a tropa; que no dia 9 de Novembro marchárão a atacar *Perajá*, e o Engenho do *Cabrito*, e que em quanto ao resultado desta acção se reporta aos papeis publicos. E finalmente concluio, *que a Cidade estava sitiada, e com muita falta de mantimentos*." Entregou 4 sacos, e 7 Cartas d'officio, que se remettem juntas. Os passageiros são: João de Mattos Guimarães, Negociante; Antonio Ferreira Nogueira; e Domingos Leite Craveiro, sem emprego; D. Anna Victoria de Sousa; D. Anna Francisca Simões dos Santos, e huma escrava; e Maria Antonia.

4.° Registo tomado ás 6 horas da tarde do dia 6 de Janeiro de 1823.

Bergantim Portuguez *Treze de Maio*, Commandante o 1.° Tenente Manoel Pedro de Carvalho, do *Rio de Janeiro* em 72 dias, 28 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Commandante disse: "que no dia 12 de Outubro foi S. A. o Principe Real acclamado no *Rio de Janeiro* Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do *Brasil*. Que aquella Cidade não gozava de maior socego pela divergencia de opiniões entre Europeos e Brasileiros, e que ainda não tinhão alli chegado os Deputados precisos para se installar o Congresso Brasileiro." Entregou huma Carta para Sua Magestade Fidelissima, que se remette junta. Os passageiros constão da relação inclusa.

Leo outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra sobre a duvida no abono do soldo a 4 officiaes Inglezes demitidos do Exercito Portuguez. Outro com o requerimento do Carcereiro do Castello, Izidoro José da Cruz Ferreira, sobre huma gratificação.

O mesmo Illustre Secretario mencionou dois officios datados na *Bahia* a 11 de Novembro dos Commandantes da Força de Terra e de Mar sobre hum choque, que houvera no dia 8 do mesmo mez.

Mandou-se fazer menção honroza das felicitações, que pela installação das Cortes envião as Camaras Constitucionaes de *Pinhel*, *Moura*, *Villa Velha de Rodão*, *Ponte de Lima*, *Villa Boim*, *Campo-maior*, dos Coutos de *Maceiradão*, *Sazarim*, Concelho de *Aregas*, e do Tenente Coronel, e mais officiaes do Batalhão de Caçadores n.° 4 pela occazião de embarcar para o *Brasil*.

Ouvirão-se com agrado as que pelo mesmo motivo dirigem o Corregedor d'*Elvas*, do Substituto de *Barcellos*, dito de *S. Vicente da Beira*, do Juiz Ordinario da Villa das *Aguias*, dito de *Maceiradão*, dos Professores de Latim, e primeiras letras da Villa de *Pombal*; do Professor de primeiras letras de *Arouca*; do Prior da Igreja Matriz de *Alcoutim*; do Professor de Latim de *Souzel*; e da Sociedade Litteraria = Agricultura = estabelecida em *Santarém*.

Ao Governo o auto de juramento da Paroquia de *Ribalhas*.

Ficárão as Cortes inteiradas, e se mandárão abonar as faltas do Sr. Deputado *Pinto de Magalhães* desde o dia 27 do passado, por constar por documento a sua molestia. O mesmo se praticou com o Sr. *Ferreira da Silva*.

Ficárão inteiradas das partes de duente dos Srs. *João Pedro Ribeiro*, *Seixas*, e *Bispo Conde*.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 31, sendo 15 doentes, e 16 sem causa.

O Sr. *José Liberato* pedio e obteve palavra para pedir que se perguntasse ao Governo o motivo porque não tem posto em execução a decisão das Cortes sobre o Tribunal da Protecção da Liberdade da Imprensa; porque tudo o que se refere a hum tal objecto, elle considerava de grande importancia.

O Sr. Presidente disse, que não havia duvida algema em se fazer essa participação. — Approvado.

O Sr. Presidente disse, que na sala proxima se achavão o Ministro da Fazenda, e o do Reino para assistirem á discussão; porém que antes de os admittir tinha a propôr que determinando a Constituição que os Ministros não assistão á votação; e sendo o presente Orçamento de muitos artigos, e não devendo os Ministros sahirem tão amiudadas vezes da sala, achava que o expediente que se devia adoptar, era reservar todas as votações para o fim. — Approvado.

Os Ministros forão introduzidos na sala com a etiqueta do costume: e logo o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia.*

*Orçamento das Despezas para o anno corrente.*

*Ministerio dos Negocios do Reino.*

*Orçamento das quantias, que se suppõem necessarias para supprirem as despezas deste Ministerio no anno futuro de 1823.*

| | |
|---|---|
| Cortes | 240:000$000 |
| Dotação d'ElRei e da Familia Real | 427:400$000 |
| Conselho d'Estado | 33:560$ 00 |
| Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino | 13:632$000 |
| Academia das Sciencias | 5:070$000 |
| Arquivo da Torre do Tombo | 5:203$200 |
| Aula do Desenho | 1:209$000 |
| Biblioteca Publica | 9:720$400 |
| Casa de Bragança | 77:238$772 |
| Collegio dos Nobres | 3:980$000 |
| Expostos | 6:179$840 |
| Geraes dos Estudos | 1:728$000 |
| Guarda dos Archeiros | 15:384$580 |
| Hospital de S. José | 1:500$000 |
| Jardim Botanico | 5:200$000 |
| Illuminação | 72:000$000 |
| Imprensa Nacional | 49:330$000 |
| Meza da Consciencia e Ordens | 14:986$000 |
| Musicos Instrumentista da Camara | 4:239$260 |
| Obras Publicas | 320:80 $000 |
| Ordenados de Lentes, e Professores | 1:660$000 |
| Ordenados da Superintendencia das Fabricas da Covilhã e Tres Comarcas | 832$000 |
| Pintores da Camara | 800$000 |
| Professores Publicos, e Mestras de Mininas pelo Cofre do Subsidio Litterario | 22:271$400 |
| Seminarios | 1:089$000 |
| Terreiro Publico | 67:312$900 |
| Total | 1:405:618$352 |

Fizerão-se algumas observações sobre este Orçamento, respondendo as duvidas que se offerecêrão os respectivos Ministros. Julgando se a materia discutida, e retirados os Ministros pozerão-se a votos as 4 addições primeiras, e forão approvadas: a 1.ª reduzindo-se a 180$; a 2.ª sem alteração; a 3.ª a 21:560$; e a 4.ª como se acha.

O Sr. Secretario Felgueiras disse, que o Secretario d'Estado dos Negocios do Reino lhe entregára pessoalmente huma carta, que o Principe Real enviára a seu Augusto Pai, e que ElRei fiel aos seus principios immediatamente mandára apresentar ás Cortes. Esta Carta unicamente serve de partecipar a sua elevação a Imperador do *Brasil*, e inclue os papeis publicos, por onde consta aquelle acontecimento. Mandárão-se copiar, e remetter o original ao Governo.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia o Projecto da responsabilidade dos Ministros, e levantou a Sessão ás 2 horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 6. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 9 DE JANEIRO.

## BRASIL.

*Pernambuco 26 de Setembro de 1822.*

*Peças Officiaes.*

Illustrissimos Senhores do Collegio Eleitoral em *Olinda.* Foi presente a esta Junta o officio de VV. SS. datado de hoje, no qual VV. SS. dizem que só podem deliberar sobre a Eleição dos novos Membros do Governo, achando-se reunidos com os Eleitores da Comarca do *Recife*: isto mesmo já esta Junta tinha prevenido officiando logo de manhã ao Collegio Eleitoral desta Comarca do *Recife*: e de novo insta a VV. SS. em nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Perpetuo Defensor do *Brasil*, pela sua demissão, por julgar, que talvez será este hum calmante nas actuaes circunstancias.

Deos Guarde a VV. SS. por muitos annos. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de *Pernambuco* 16 de Setembro de mil oitocentos e vinte dois. — *Manoel Ignacio de Carvalho* — Pro - Presidente — *Filippe Neri Ferreira* — *Bento José da Costa* — *Joaquim José de Miranda* — *Laurentino Antonio Moreira de Carvalho*, Secretario.

Illustrissimos Senhores. — Devo previnir a Vossas Senhorias que participação igual á que tive a honra de dirigir a Vossas Senhorias em data de dez do corrente acaba de fazer a Junta Eleitoral da Comarca do Recife, e que visto o acharem-se Vossas Senhorias divididos em duas Sessões, parece-me cumprir á boa ordem que Vossas Senhorias mutuamente se communiquem para a Eleição de Presidente da Junta do Governo, a fim de que se evitem divergencias que possão perturbar o socego publico. — Deos Guarde a Vossas Senhorias como sinceramente o deseja quem tem a honra de ser. — De Vossas Senhorias — Muito attento Venerador e Criado — Gervasio Pires Ferreira. — Recife de Pernambuco quinze de Setembro de 1822. — Illustrissimos Senhores Presidente e Membros da Junta Eleitoral do Districto de Olinda.

Illustrissimos Senhores. — A VV. SS. a quem como orgãos da vontade geral dos habitantes desta Provincia devo a honrosa nomeação de Presidente da Ex.ª Junta Provisoria do Governo, a VV. SS. incumbe proverem hum lugar, que poderosas circunstancias me obrigão a demittir pela segunda, e ultima vez. Nao póde escapar á penetração de VV. SS. a necessidade da minha demição, a fim de estabelecer-se a ordem publica, para que ella me possa ser estranhada.

Não apresento a VV. SS. por motivo de ver tão mal conceituados, e correspondidos os meus desejos, e serviços para a felicidade desta Provincia, assás superior á opinião Publica, quando ella se oppõe á honra, assim como a todas as considerações de interesse pessoal, cargos, e homens, quando se trata de servir a Patria, em pouca monta tenho essas bagatelas, que aliás servem de mira aos impostores de Constitucionalidade, e Patriotismo para melhor encobrirem seus interessados fins.

Pago de sobejo com a satisfação da minha propria consciencia, dos serviços feitos, nem a falta de reconhecimento da parte de hum Povo irreflectido, e seduzido póde esfriar o patriotismo, que me devora, e nem o brilhantismo do lugar póde cegar-me para nelle me conservar huma vez; que não convém á tranquillidade publica, á dignidade do mesmo Governo, e á minha honra, que he alguma cousa para hum homem de bem, para deixar de entrar em linha de conta.

Logo que, Illustrissimos Senhores, espiritos intrigantes, e atrabilarios tem podido com suas suggestões excitar no Povo desconfianças sobre a regularidade da minha conducta politica, com quebra do respeito devido á Ex.ª Junta, e da confiança, a que eu tinha direito pelo meu Patriotismo, e serviços, o Bem Publico exige a minha demissão, como o unico meio de restabelecer-se a subordinação, e a mutua confiança dos Povos, e do Governo, tão necessaria ao bom andamento dos negocios da Provincia.

Não convém de certo, Illustrissimos Senhores, á tranquillidade publica, e á dignidade do Governo a minha conservação em lugar de tanta monta, por isso que da falta de confiança dos Povos no Governo, que os rege, e vice versa resulta o desgosto, e insubordinação da parte de huns, e a falta de acção da parte de outros; e por consequencia a anarquia, o peior dos flagellos, que a natureza em sua ira gerou em damno dos mortaes, e implica com a minha honra; por isso que a dignidade do lugar tem sido atacada impunemente, e eu positivamente insultado na qualidade de Presidente pelos factos do Governo, que mais honra fazem á sua prudencia, e por desgraça da razão, e da boa ordem social, faz-se garbo desses procedimentos irregulares, e subversivos da ordem Publica, e da Constituição, e os mesmos insultos são elevados á categoria de honrados feitos, com o especioso pretexto de serem tendendes á união do Brasil. Não me era occulto, Illustrissimos Senhores, que o juramento de obediencia dado ás Cortes da Nação Portugueza, e a ElRei, como outros muitos sobre pactos sociaes, era tacitamente condicional, e que o bem ser do Reino do Brasil, era a condição do que eu havia prestado, não me competindo porém outra coisa mais que obedecer, e representar, em quanto os nossos Deputados fizessem parte dessas Cortes, ou não lhe tivessemos retirado nossas procurações, eu não devia aberrar da estrada, que marcava o dever do meu juramento, e menos fazer-me cargo de resoluções sobre novas organisações politicas desta Provincia sem audiencia de VV. SS., e

sem me apresentar indigno da escolha, que de mim se havia feito, e de mim mesmo.

Embora alguns atribilarios para desvairarem a opinião Publica sobre a minha conducta me criminem por esse procedimento, imputando-me calumniosamente para illudirem a pluralidade irreflectida, ora vistas de independencia, e divergentes da união das Provincias do Brasil, e ora decidida adhesão ao systema de Portugal em damno do mesmo Brasil; felizmente o meu caracter, conducta, e feitos, devem ser conhecidos, para que eu deva abater-me a responder a tão estupidas, e despreziveis calumnias; e a declaração do Governo a S. M. o Sr. D. João VI, logo que á sua noticia chegou o ignominioso desprezo pelos Deputados de Portugal das bases das estipulações politicas, que devião firmar a união Luso-Brasilica, devem provar a regularidade da sua marcha em ponto tão melindroso.

Não pertendo com a minha demissão estimular a sensibilidade de VV. SS. contra os authores de similhantes insultos, a razão e o tempo os fará convencer do seu erro, quando a propria consciencia já não os tenha assás castigado, e nem he minha intenção escoar-me ao serviço da Nação, a sua felicidade sempre será ô alvo dos meus desejos, e para o conseguir serei prompto a abandonar barcos e redes; mas, Srs., he-me forçoso evitar lugares, que possão comprometter a tranquillidade publica, e a minha boa fama, e VV. SS., que melhor que ninguem sabem quanto a honra he cara a hum homem de bem, não poderaõ deixar de receberem de bom grado à minha demissão.

Os Ceos illuminem a VV. SS. na escolha de hum Presidente digno dos Habitantes desta Provincia, e que pelo seu Patriotismo, e conhecimentos melhor possa coadjuvar ao Governo na direcç o dos Negocios Publicos.

Deos Guarde a V. SS. como o deseja quem he com toda a consideração ás pessoas, e qualidades de VV. SS. muito attento Venerador e Criado — Gervazio Pires Ferreira. Casa da Boa-Vista 10 de Setembro de 1822. — Illustrissimos Srs. Presidente e Membros da Junta Eleitoral do Districto de *Olinda.*

LISBOA 8 *de Janeiro.*

Recebemos folhas de *Madrid* até 6 do corrente; mas nada adiantão que nos decida na grande questão de paz ou guerra. O Duque de *Wellington* sahio de *Paris* para *Londres.*

---

"*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

"Os excellentes escritos, publicados no seu periodico (o unico, dos que eu leio, que merece a minha approvação) sobre o juramento da Rainha, a Senhora D. *Carlota Joaquina*, não tem exhaurido a materia. He negocio muito importante, e dá muito nos olhos de toda a Nação; acredite-me, Sr. Redactor, ainda ha de dar muito que fazer. Não entro por ora na questão se a Senhora Rainha era, ou não obrigada a prestar o juramento, ou, sendo-o, se elle estava satisfeito com o do Seu Augusto Marido. Tambem me não embaraço com o comportamento dos Ministros: tem sido bem escovados por mãos mais habeis do que a minha, o que me importa, e dedeve importar a todos, para socego da Nação, e segurança da Representação Nacional, são os acontecimentos da memoravel Sessão de 27 de Dezembro. Eu não me admiraria de que as Galerias se declarassem a favor, ou contra as opiniões dos Srs. Deputados, por signaes de approvação, ou desapprovação, em quanto durasse a discussão; mas durar esta por mais de 4 horas, sem haver rumor algum, e cahir de repente huma terremotada (deixe-me assim dizer) no proprio instante, em que o Sr. Deputado *Accursio das Neves* hia a declarar o seu voto, por huma das simplices palavras = sim = ou = não = que quer isto dizer? Não são os Srs. Deputados livres nas suas opiniões, e votos? E qual seria o Sr. Deputado que se julgasse em liberdade para votar, depois de hum tal procedimento das Galerias? E como não produziria coacção este facto, quando sómente o seu receio antecipado fez que faltassem na Assembléa 50 Srs. Deputados? A saber 44, que se achárão de menos, quando se fez a chamada, e 6, que desertárão da Sala; porque achando-se 92 no acto da chamada, só apparecêrão 86 quando se procedeo a votar. Esta conta he feita pelo Diario do Governo.

"E que me diz aos insultos, e ameaças, feitos ao sobredito Sr. Deputado *Neves* ao sahir do Congresso, mesmo ás barbas da Guarda? O caso he estrondoso por si mesmo, pelo objecto, que o motivou, e pela illustre personagem, de que se tratava; e por isso de certo se havião de dar providencias para não ficar impune.

"Veja pois, Sr. Redactor, se nos instrue, ao publico, de quem he o Ministro encarregado desta tão grave, como indispensavel diligencia, e de quaes são os vogaes do Conselho de guerra, que se deverá estar fazendo ao Official da Guarda, por ter faltado tão essencialmente aos seus deveres, que nem deo hum só passo para atalhar a assuada, que ás suas barbas, se fez a hum Representante da Nação, ao sahir do Congresso."

*N. B.* Observaremos sobre o objecto principal desta Carta, que o facto da assuada ao Sr. *Accursio das Neves*, e a alguns outros Deputados em differentes occasiões, he hum poderoso pretexto para os inimigos externos e internos do Systema gritarem que ha hum partido predominante no Congresso que instiga este procedimento, indigno de huma Nação illustrada. He de absoluta necessidade investigar os authores destas assuadas para fazer desmentir de hum modo authentico esses inimigos que apregoão a prepotencia de alguns Membros do Congresso: em se isto não fazendo he impossivel negar áquelles inimigos essa prova. Ora, pondo a hypothese de que havia quem manejasse, pagasse, e estimulasse occultamente a canalha a atacar os Deputados de sentimentos oppostos aos do Sr. *Accursio*, e outros, e que esses erão os enxovalhados, não clamarião elles alto e bom som contra esta infame maquinação, não troaria algum delles na Sala do Congresso para que immediatamente se mandasse ao Governo devassar de tão atrevido procedimento, para punir os culpados? Não se mandaria fazer Conselho de guerra ao Official da Guarda, se o insulto fosse feito no espaço a que se cinge a sua obrigação? Nada disto se tem visto; porque o insulto não foi feito a certos Senhores Deputados; mas nisto não se vê o — *quod tibi nonvis, alteri ne feceris*; vê-se huma tacita approvação de hum crime.

---

CORTES. — *Sessão do dia 8 de Janeiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a Presidencia do Sr. *Margiochi*, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em que pede a correspondencia official, que haja na Secretaria das Cortes relativa á Provincia do *Piauhi*, a fim de se cumprir o Decreto, a que se refere. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, acompanhando o requerimento de tres Lentes da Academia de Guardas Marinhas, e outros, chegados proximamente do *Rio de Janeiro*, pedindo serem aqui empregados; á Commissão de Marinha.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da Camara Constitucional da Villa de *Ervedosa.*

A Camara da Ilha do *Faial* envia a copia da acta do primeiro escrutinio de Divisão Eleitoral da mesma Ilha, pela qual ficou reeleito o Desembargador Manoel José de Arreaga Brum da Silveira, e pede seja chamado, independente da espera do segundo escrutinio, porque ha obstaculos, que o demoraraõ; á Commissão dos Poderes.

Ficárão as Cortes inteiradas das partes de doente dos Srs. *Borges de Barros* ( a quem pelo mesmo motivo se mandarão abonar as faltas desde o dia 2 do corrente ), e *Manoel Antonio Martins.*

Mandou-se dar a consideração do costume á felicitação de despedida, que fez João da Matta Chapuset, Governador da Provincia de *Cabo-Verde*, pela occasião da sua partida para o mesmo Governo.

Mandarão-se distribuir pelos Srs. Deputados exemplares do Balanço do Cofre da Fazenda da Cidade, que em nome da respectiva Junta envia o seu Deputado Escrivão Vicente José Borges da Silveira.

A' Commissão Militar huma memoria sobre o recrutamento, que offerece o Medico de *Silves*, Luiz Antonio Marques Prezado de Lacerda.

O Sr. Secretario *Thomas de Aquino* mencionou dois discursos recitados em *Monçaraz* por .... Galvão em os dias do juramento da Constituição, e da eleição da Camara Constitucional; forão recebidos com agrado.

O Sr. *Queiroga* mandou para a meza huma representação da Camara Constitucional de *Evora* sobre certos objectos.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 32, sendo 17 doentes, e 15 sem causa.

O Sr. *José de Sá*, como relator da Commissão Ecclesiastica de Reforma, pedio e obteve licença para ler hum parecer em resposta a hum officio do Ministro das Justiças, que continha huma representação da Commissão encarregada da execução da Lei da Reforma dos Regulares, em que expunha a prevaricação de alguns Prelados, e a necessidade de cohibir os abusos, que elles praticão.

A Commissão crimina a conducta de taes regulares, assim como louva a de outros, e parece-lhe que nas leis existentes se encontra o remedio que a Commissão pertende. Depois de algumas reflexões feitas pelo Sr. *Freire*, decidio-se que não havia lugar a votar sobre similhante materia.

*Ordem do Dia.*

*Projecto da responsabilidade dos Funccionarios Publicos.*

O Sr. Secretario *Thomás de Aquino* leo os seguintes artigos, que promiscuamente entrárão em discussão:

*Parte I. — Da responsabilidade dos Funccionarios Publicos, e da maneira de a fazer effectiva.*

*Titulo I. — Da responsabilidade dos Funccionarios Publicos em geral.*

" 1.º São responsaveis por qualquer ordem, e se julgarão seus authores, não só as authoridades que assignarão, ou referendarão, mas igualmente todos aquelles que votárão pela determinação nella contida, quando a ordem he o resultado da deliberação collecsivamente tomada.

" Os Deputados de Cortes como taes, a quem a Constituição declara inviolaveis por suas opiniões e votos, de nenhum modo se podem julgar incluidos na disposição deste artigo.

" 2.º Na extensão genuina da palavra Ordem comprehende a presente Lei qualquer Portaria, Resolução, Carta, Sentença, Despacho, Mandado, ou qualquer outra determinação, seja qual for aliàs a sua denominação particular, que provenha de algum dos Poderes do Estado, ou seus Agentes, huma vez que tenha hum caracter de publica authoridade.

" 3.º Não podendo jámais recahir responsabilidade na inviolavel pessoa do Rei, se julgará sempre illegal qualquer ordem (art. 2.º) que emane do Throno, e que não esteja assignada, ou referendada por algum dos Secretarios de Estado reconhecidos pela Constituição.

" 4.º Julgar-se-ha outro sim illegal toda a Ordem (art. 2.º) que ou não caiba nos limites da authoridade donde emana, ou não esteja revestida das solemnidades, e requesitos externos, que a Lei exige para sua validade.

" 5.º São responsaveis por qualquer Ordem illegal (art. 3.º e 4.º), além dos seus authores (art. 1.º) todos os funccionarios publicos, que por qualquer modo lhe derão cumprimento; os quaes se julgará terem procedido por propria e espontanea deliberação, sem que se lhes admitta neste caso por escusa a obediencia devida ao Rei, ou a qualquer outro superior.

O Sr. *Brandão Pereira* abrio a discussão, e depois de ter mostrado em hum longo discurso, que huma ordem do Juiz só he m.., e por consequencia sugeita ao castigo, que a Lei da responsabilidade lhe impozer, pelo prejuizo, que da sua execução póde resultar a terceiro, propoz a seguinte emenda:

" São responsaveis por qualquer Ordem, que produzisse effeito, as autoridades, que assignárão, ou referendarão, sem excepção das que as votarão collectivamente para seu cumprimento.

O Sr. *Veiga Cabral* disse: Não tenho duvida alguma em approvar o primeiro paragrafo do art. 1.º, porque o acho excellente; não posso porem convir no segundo, porque o julgo desnecessario. Ja na Constituição estão determinados os casos em que os Deputados são responsaveis, he pois huma verdadeira redundancia, e he minha opinião que seja omittido o 2.º paragrafo do 1.º artigo.

O Sr. *Borges Carneiro*, depois de ter discorrido, e mostrado a importancia desta Lei, e quanto d'ella depende o progresso do Systema Constitucional, disse que a responsabilidade deve principalmente recahir sobre as authoridades primarias, e que os agentes subalternos devem ter huma obediencia passiva.

Os Srs. *Trocbado*, e *Rocha Loureiro*, discorrérão sobre o objecto.

O Sr. *Marciano de Azevedo*: Vamos discutir o Projecto da maior utilidade, e não menos interessante, e desejado pelo povo, como proficuo remedio a seus males. Observo porem que não tem artigo algum relativo aos Advogados, os quaes posto que não sejão empregados publicos, todavia exercem huma profissão, que demanda séria attenção. Elles abrem a porta ás disputas forenses, e muito podem concorrer para a boa administração da justiça, e para a decadencia, ou decadencia das familias. Eu sou Advogado, e posto que huma vez traçasse huma linha da qual nunca me desviei por erro de vontade, ainda que muitas vezes por erro de entendimento; com tudo sou homem, posso hum dia esquecer-me dos meus deveres, e porque isso me não succeda desejo ter á vista huma massa de Hercules, que me ameace, e advirta. Protesto pois apresentar em lugar oportuno artigos que digão respeito a responsabilidade dos Advogados." Discorreo sobre a materia, sobre o que offereceo algumas emendas.

Discorrerão sobre o objecto outros illustres Deputados, e julgado discutido, e postos successivamente á votos os 5 artigos, forão approvados.

O Sr. *Girão* como relator da Commissão das Artes leo hum projecto de Decreto para a reforma da fabrica das Sedas, e administração das Aguas livres: ficou para segunda leitura.

Apresentárão-se as seguintes indicações: 1.ª do Sr. *Ribeiro Tavares* sobre Caudelarias: 2.ª sobre creação de aulas para educação da mocidade do Sr. *Macedo Coutinho*: 3.ª do Sr. *Derramado* para a excitação do Governo para a execução das leis contra os vagabundos, Siganos, e Salteadores: approvado: 4.ª para o regimento das Camaras Constitucionaes.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Orçamento, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

## PEÇAS OFFICIAES.

### Carta de Lei.

Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc.

Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretárão o seguinte :

As Cortes, em observancia do artigo 8.º da Constituição, nomeão Membros do Tribunal Especial da Liberdade da Imprensa os Cidadãos João Vicente Pimentel Maldonado, José Antonio Guerreiro, Francisco de Assis Ferreira de Moura, José Portelly, e D. André de Moraes Sarmento, os quaes saírão eleitos pela ordem porque vão referidos. Lisboa Paço das Cortes em 20 de Dezembro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Bemposta aos 24 de Dezembro de 1822. ElRei com Guarda. *José da Silva Carvalho.*"

PORTARIAS.

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte, e Provincia da Extremadura, faça prender e julgar em Conselho de Guerra, a José Antonio Ferreira Vieira, Governador nomeado para as Ilhas de S. Thomé e Principe, por não ter partido, para o seu destino, na ultima expedição de Africa, como se lhe havia ordenado nas Portarias que se lhe expedirão, pela mesma Secretaria de Estado, nas datas de 17 e 18 do corrente mez, das quaes se remettem as copias inclusas, para servirem de esclarecimento no mesmo Conselho de Guerra. Palacio da Bemposta em 30 de Dezembro de 1822. = *Manoel Gonçalves de Miranda.*"

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o incluso officio do Brigadeiro encarregado do Governo das Armas da Beira Baixa, e mais papeis que acompanhão o mesmo officio, por todos os quaes consta que o Juiz Ordinario da Villa da Barquinha recusou dar aboletamento ao Quartel Mestre, e a huma escolta de hum Cabo, e dez Soldados do Regimento de Infanteria N.º 20, que pernoitárão na dita Villa, vindo na diligencia de conduzir os soldos, e prets deste Regimento, de Torres Novas para Abrantes: e Determina Sua Magestade que o mesmo Ministro e Secretario de Estado dê sobre este objecto as providencias convenientes, procedendo contra o Juiz da Barquinha, se se verificar que recusou dar quartel, na fórma das Leis, á referida escolta. Palacio da Bemposta em 30 de Dezembro de 1822. = *Manoel Gonçalves de Miranda.*"

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para expedir as ordens que se fizerem necessarias, que tendo requerido Manoel José Coelho Borges, Ajudante de Ordens que foi do Governo das Armas das Ilhas dos Açores, o pagamento da quantia de trezentos mil réis que diz despendêra nos transportes maritimos que empregára em huma commissão de que foi incumbido pelo Governador das sobreditas Ilhas, Houve por bem Resolver em 29 de Dezembro proximo passado, sobre consulta do Conselho de Guerra, de 25 de Novembro antecedente, que legalizando o supplicante os seus Titulos na Provedoria da Comarca de Angra, e mostrando que as diligencias de que foi encarregado forão a bem do serviço, e causa da Nação, seja satisfeito da quantia que reclama. Palacio da Bemposta em 4 de Janeiro de 1823. = *Manoel Gonçalves de Miranda.*"

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao interino Thesoureiro Geral das Tropas, em resposta á sua Representacão de 17 do mez passado, ácerca da maneira porque devem ser pagos dos seus vencimentos os officiaes sem emprego, que este pagamento deve continuar da mesma fórma que até agora, e só com a differença de receberem por meio de recibos mensaes, em lugar de folhas como até aqui. Palacio da Bemposta em 4 de Janeiro de 1823. = *Manoel Gonçalves de Miranda.*"

---

*Anecdotas Chinezas.*

2.ª

"He cousa bem sabida que muitos dos inventos mais famosos na *Europa*, já erão conhecidos muito antes na *China*, e que neste dilatado Imperio forão sempre tidos em grande conta os sabios, que fazem huma das classes mais nobres, e conspicuas do Estado. Não he pois de admirar que tenhão muitos estabelecimentos litterarios exactamente parecidos com os nossos, pelo menos em quanto ás provas dos Candidatos, nos gráos, e condecorações Academicas, etc. etc. etc., e para ser ainda mais completa a similhança, tem Professores de diversas materias e aspirantes, que segundo a força da palavra *Chineza* que os designa, vem a ser o mesmo que *adversarios*, *antagonitas*, *e oppositores*. Decorrêrão muitos seculos desde a fundação da universidade de *Nankin*, sem haver hum só adversario ou oppositor, que se lembrasse de querer distruir a ordem estabelecida, e todos esperavão em socego, que lhes chegasse a sua vez de serem promovidos ás cadeiras; nem as lastimas de pobreza, e os gritos de miseria se ouvião da parte daquelles que já contavão passar alguns annos de prova, e de esperanças. Surdio porém ha pouco hum scisma terrivel, que pôz em movimento a sobredita classe, a qual fazendo soar o *Canhão d'alarme*, gritou *ás armas* contra o despotismo dos Regedores de Academia. Formalizárão hum requerimento ao Soberano em que lhe pedem instantemente serem providos nas cadeiras menores annexas á universidade, de que ha pouco se esquivavão, e se terião por infames se as acceitassem. Querião esbulhar os actuaes possuidores, taxando de despotica a admissão de homens tidos, e havidos por idoneos, e a quem o proprio Soberano chamára para os taes empregos, e alfim se mostravão sobremaneira cuidadosos não do progresso das letras humanas, que a dizermos verdade nua e crua, não he o seu forte, mas *de pane lucrando* para fartura, e regalo das suas *humanidades*...

"Vio-se perplexo o Soberano, e custou-lhe muito acertar os meios de compôr esta desavença sem offender direitos adquiridos; porém graças á Imperial agudeza, ficou tudo em paz, e muito bem decidido. Aprouve a S. M. que os adversarios presentes, e futuros servissem todos os lugares academicos Nankinezes de *ganha pão* a saber os de Bedel, e Continuo, etc. etc., o que deveria pollos ao alcance de pilharem a dente muitas cousas que ignorão, e de se fazerem *cabaes* nas suas respectivas profissões. Tudo parecia acalmado em virtude de tão alta e soberana decisão, quando huns Doutoreszinhos que ficavão sem emprego começárão de gritar, que o bom devia chegar a todos, senão que ficaria tudo como no principio. Reduzio novamente a perspicacia do Soberano, que resolveo chamar os queixosos para outros serviços Academicos... O mais antigo destes queixosos foi nomeado *sineiro da Academia* para entrar na 1.ª vacatura deste *sublime e tocante emprego*, e os mais todos forão destinados para tudo que cheirar a Academico, sem exceptuar as minimas reparações do edificio, e o proprio cimento dos telhados.

"Toda a Corte espera anciosamente, que assome a Estação das flores só para ver muitos Adversarios, huns feitos Carpinteiros, outros Pedreiros, e todos reputando-se por mui felices de buscarem por este modo huma honesta subsistencia e hum rapidissimo adiantamento para entrarem nos lugares mais eminentes da Republica.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 7. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 10 DE JANEIRO.

LISBOA 9 *de Janeiro.*

*Copia da Carta escrita a ElRei, de que se fez menção na Sessão de Cortes de 7 do corrente na Gaz. de 8.*

*Rio* 18 $\frac{23}{10}$ 22

" Meu Pai :

" O amor filial, que por todos os principios tributo a V. M., Me obrigão a hir pelo modo, que Me he possivel, saber da saude de V. M., em que tanto Me interesso, como o devem fazer todos os filhos, que amarem seus Pais, assim como Eu.

" V. M. saberá pelos papeis, que remetto inclusos, a alta dignidade a que fui elevado por unanime acclamação destes bons, leaes, e briosos Povos a quem sou sobremaneira agradecido, por quererem, e de facto sustentarem a Mim, á Minha Imperial descendencia, e á dignidade desta Nação, de quem tenho a honra de ser Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo, e assim ter a Nação Portugueza hum asylo certo nas adversidades, que lhe estão imminentes.

" Tenho a honra de ser com todo o respeito de V. M.

" Filho muito affectuoso, e que como tal lhe beija a sua Real Mão.

(*Aqui estava hum sello de lacre.*) PEDRO.

" P. S. Eis as armas do Imperio Brasilico."

Esta Carta vinha acompanhada da Acta da sua nomeação para Imperador, e de outros papeis, entre elles a seguinte :

PROCLAMAÇÃO.

" *Portuguezes* : Toda a força he insufficiente contra a vontade de hum Povo, que não quer viver escravo : a Historia do Mundo confirma esta verdade, confirmão-na ainda os rapidos acontecimentos, que tiverão lugar neste vasto Imperio, embaido a principio pelas lisongeiras promessas do Congresso de *Lisboa*, convencido logo da falsidade dellas, trahido em seus direitos os mais sagrados, em seus interesses os mais claros ; não lhe apresentando o futuro outra perspectiva, senão a da recolonisação, e a do despotismo legal, mil vezes mais tyrannico, que as arbitrariedades de hum só Despota : o grande e generoso Povo *Brasileiro* passou pelas alternativas de nimia credulidade, de justa desconfiança, e de entranhavel odio : então elle foi unanime na firme resolução de possuir huma Assembléa Legislativa sua propria, de cuja sabedoria, e prudencia resultasse o novo Pacto Social, que devia regello, e ella vai entrar já em tão gloriosa tarefa : elle foi unanime em escolher-Me para Seu Defensor Perpetuo, honroso Encargo, que com ufania Acceitei, e que Saberei desempenhar á custa de todo o Meu Sangue.

" Este primeiro passo, que devia abrir os olhos ao Congresso, para encarar o profundo abysmo, em que hia precipitar a Nação inteira, que devia tornallo mais circunspecto em sua marcha, e mais justo em seus procedimentos, servio sómente de inflammar as paixões corrosivas dos muitos Demagogos, que para vergonha vossa tem assento no augusto Sanctuario das Leis. Todas as medidas, que tendião a conservar o *Brasil* debaixo do jugo de ferro da escravidão, merecêrão a approvação do Congresso ; decretárão-se Tropas para conquistallo sob o frivolo pretexto de suffocar suas facções ; os Deputados Brasileiros forão publicamente insultados, e suas vidas ameaçadas ; o Senhor D. *João VI*, Meu Augusto Pai, foi obrigado a descer da Alta Dignidade de Monarca Constitucional pelo duro captiveiro, em que vive, e a figurar de mero publicador dos delirios, e vontade desregrada ou de seus Ministros corruptos, ou dos facciosos do Congresso, cujos nomes sobreviverão aos seus crimes para execração da posteridade : e Eu, o Herdeiro do Throno, fui escarnecido, e vociferado por aquelles mesmos, que devião ensinar o Povo a respeitar-Me, para poderem ser respeitados.

" Em tão criticas circunstancias o heroico Povo do *Brasil*, vendo fechados todos os meios de conciliação, usou de hum Direito, que ninguem póde contestar-lhe, Acclamando-Me no dia doze do corrente mez, Seu Imperador Constitucional, e proclamando a sua Independencia. Por este solemne Acto acabárão as desconfianças, e azedume dos *Brasileiros* contra os projectos de dominio, que intentava o Congresso de *Lisboa* ; e a serie não interrompida de pedras numerarias collocadas no caminho eterno do tempo, para lhes recordarem os seus infortunios passados, hoje só serve de os convencer do quanto o *Brasil* teria avultado em prosperidade, se ha mais tempo se tivesse separado de *Portugal* ; se ha mais tempo o seu bom sizo, e razão tivesse sanccionado huma separação, que a natureza havia feito.

" Tal he o estado do *Brasil* ; se desde o Dia doze do corrente mez elle não he mais parte integrante da antiga Monarquia *Portugueza*, todavia nada se oppõe á continuação de suas antigas relações commerciaes, como Declarei no Meu Decreto do primeiro de Agosto deste anno, com tanto que de *Portugal* se não enviem mais Tropas a invadir qualquer Provincia deste Imperio. *Portuguezes* : eu offereço o prazo de quatro mezes para a vossa decisão ; decidi, e escolhei, ou a continuação de huma amizade fundada nos dictames da justiça, e da generosidade, nos laços de sangue, e em reciprocos interesses ; ou a guerra mais violenta, que só poderá acabar com o reconhecimento da Independencia do *Brasil*, ou com a ruina de ambos os Estados. Palacio do *Rio de Janeiro* em vinte e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte dois. (*Assignada pelo Imperador.*)

*Orçamento geral da Receita que provavelmente se realizará pelos Ministerios abaixo indicados, para fazer face ás despezas publicas no anno futuro de 1823; a saber:*

*Ministerio dos Negocios do Reino.*

*Imprensa Nacional.*

| | | |
|---|---|---|
| Producto de Impressões e Gravuras . . . . . | 30:000$000 | |
| Venda de Livros, Leis, e mais Impressos . . . . | 6:300$000 | |
| Dita das Costaneiras . . . | 500$000 | 36:800$000 |

*Fabrica das Cartas.*

| | | |
|---|---|---|
| Producto das que se poderáõ vender . . . . . . | 13:800$000 | 13:800$000 |

*Fundição da Letra.*

| | | |
|---|---|---|
| Producto da que se poderá vender, e fundida para Casa | ,, | 4:000$000 |

*Terreiro Publico Nacional.*

| | | |
|---|---|---|
| Orça-se que poderá importar o rendimento das vendagens calculadas em 80:000 moios . . . . . . | 96:000$000 | |
| Idem rendimento da Sacaria | 4:000$000 | |
| Idem dito do armazem do Guarda dos generos particulares . . . . . . | 500$000 | 100:000$000 |
| | | 155:100$000 |

*Ministerio da Fazenda.*

| | |
|---|---|
| Alfandega grande de Lisboa . . . . | 500:651$555 |
| Outras Alfandegas do Reino . . . . | 288:884$475 |
| Ditas dos Portos secos em Lisboa e Reino | 17:033$510 |
| Dita do Tabaco . . . . . . . . . | 116:517$615 |
| Almoxarifados de Ribatejo . . . . | 37:462$921 |
| Anno de Morto . . . . . . . . . | 9:057$187 |
| Meza dos Azeites e Novo Imposto . . | 66:755$008 |
| Bazilica de Santa Maria . . . . . | 19:239$660 |
| Beñs confiscados . . . . . . . . . | 635$280 |
| Bulla da Santa Cruzada . . . . . | 65$400 |
| Meza das Carnes e Novo Imposto . . | 218:574$572 |
| Casa de Bragança . . . . . . . . | 76:752$201 |
| Casa da Fruta . . . . . . . . . | 38:548$260 |
| Casa da India . . . . . . . . . | 342:255$258 |
| Casa da Moeda . . . . . . . . . | 71:883$345 |
| Casa de Pedroso . . . . . . . . . | 4:480$000 |
| Casa da Rainha . . . . . . . . . | 30:000$000 |
| Chancellarias . . . . . . . . . | 93:632$285 |
| Cofre dos Captivos . . . . . . . . | 1:225$525 |
| Comboy dos Couros . . . . . . . . | 1:108$500 |
| Commendas vagas . . . . . . . . | 108:631$550 |
| Comutação de degredos . . . . . . | 749$000 |
| Condemnações na Casa da Supplicação . | 1:290$414 |
| Consulados das Alfandegas, Casa da India, Paço da Madeira, e Pescado seco | 314:766$964 |
| Contracto do Tabaco e Saboarias . . | 1:385:309$360 |
| Contribuição extraordinaria, defeza, e despezas da guerra . . . . . . | 102:734$640 |
| Dita da Meza da Consciencia e Ordens | 5:430$630 |
| Decimas . . . . . . . . . . . | 907:552$646 |
| Donativo dos 4 por % . . . . . . | 245:112$123 |
| Dois por % para as fortificações do Alemtejo, e Algarve . . . . . . . | 1:638$681 |
| Hum por % do Ouro . . . . . . . | 741$549 |
| Imposições . . . . . . . . . . | 970$735 |
| Meias Annatas . . . . . . . . . | 5:148$494 |
| Meza das herdades . . . . . . . . | 59:566$619 |
| Mezas Mestraes . . . . . . . . | 19:785$715 |
| Novos direitos . . . . . . . . . | 3:098$130 |
| Paço da Madeira . . . . . . . . . | 33:428$426 |
| Pescado fresco, e seco . . . . . | 95:538$700 |
| Páo Brasil . . . . . . . . . . | 32:364$728 |
| Portagens . . . . . . . . . . . | 30:565$619 |
| Proprios Nacionaes . . . . . . . | 61:892$104 |
| Real d'Agoa . . . . . . . . . . | 10:430$444 |
| Saca e obrega da Alfandega do Porto . | 51:165$350 |
| Sal de Lisboa e Setubal . . . . . | 93:985$006 |
| Novo Imposto do Sello . . . . . . | 193:306$792 |
| Santa Igreja Patriarcal . . . . . . | 383:344$237 |
| Sizas geraes, do figo, Cavalgaduras, e Pelourinho . . . . . . . . . | 104:385$000 |
| Subsidio Litterario, e Militar do Porto | 60:233$333 |
| Terças . . . . . . . . . . . . | 60:596$020 |
| Tres por % para as Fragatas de Guerra | 345:147$256 |
| Urzella . . . . . . . . . . . . | 80:197$138 |
| Meza dos Vinhos, dito no Porto, Setubal, e Cezimbra . . . . . . . . | 532:693$406 |
| Vintem do Mar de Cezimbra . . . | 551$527 |
| | 7:331:649$693 |

*Ministerio da Guerra.*

| | |
|---|---|
| Arsenal do Exercito, producto de retalhos . . . . . . . . . . . . | 516$676 |
| Renda da venda da polvora . . . . | 78:400$720 |
| | 78:917$396 |

*Ministerio dos Negocios da Marinha.*

| | | |
|---|---|---|
| Rendimento do Lazareto, etc. | ,, | 1:647$730 |

*Ministerio dos Negocios Estrangeiros.*

| | | |
|---|---|---|
| Correio Geral . . . . | 121:300$000 | |
| Producto de 10:015 Libras esterlinas, e 8 penex, que existem em Londres, ao cambio de 52 ½ . . . | 45:733$000 | 167:583$000 |

*Orçamento geral da despeza, que provavelmente se fará no anno futuro de 1823, pelos Ministerios abaixo indicados; a saber.*

| | | |
|---|---|---|
| Cortes . . . . . . . | a 29:000$000 | 240:000$000 |
| Dotação a ElRei e Familia Real . . . | | 427:400$000 |
| Conselho d'Estado ( 13 Conselheiros ) . | | 33:560$ 00 |
| Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino | | 13:632$000 |
| Academia das Sciencias . . . . . . | | 5:070$000 |
| Arquivo da Torre do Tombo . . . . | | 5:203$200 |
| Aula do Desenho . . . . . . . . | | 1:209$000 |
| Biblioteca Publica . . . . . . . . | | 9:720$400 |
| Casa de Bragança . . . . . . . . | | 77:238$772 |
| Collegio dos Nobres . . . . . . . | | 3:980$000 |
| Expostos . . . . . . . . . . . | | 6:170$840 |
| Geraes dos Estudos . . . . . . . . | | 1:728$000 |
| Guarda dos Archeiros . . . . . . | | 15:384$580 |
| Hospital de S. Jose . . . . . . . | | 1:500$000 |
| Jardim Botanico . . . . . . . . | | 5:200$000 |
| Illuminação . . . . . . . . . . | | 72:000$000 |
| Imprensa Nacional . . . . . . . | | 49:330$[illegible] |
| Meza da Consciencia e Ordens . . . | | 14:986$000 |
| Musicos Instrumentistas da Camara . . | | 4:239$250 |
| Obras Publicas . . . . . . . . . | | 320:80[illegible]$000 |
| Ordenados de Lentes, e Professores pelas folhas de confiscados e correntes . | | 1:660$000 |
| Ordenados do Superintendente das Fabricas da Covilhã e Tres Comarcas . . | | 832$000 |
| Pintores da Camara . . . . . . . | | 800$000 |
| Professores publicos, e Mestras de mininas | | 22:271$400 |
| Seminarios . . . . . . . . . . | | 1:089$000 |
| Terreiro Publico . . . . . . . . | | 67:312$900 |
| | | 1:405:618$352 |

*Ministerio dos Negocios das Justiças.*

| | |
|---|---|
| Secretaria d'Estado . . . . . . . | 13:392$000 |
| Desembargo do Paço . . . . . . | 29:710$[illegible] |
| Casa da Supplicação de Lisboa . . . . | 79:251$358 |
| Relação e Casa do Porto . . . . . | 37:625$136 |
| Junta do Exame, e melhoramento das Ordens Regulares . . . . . . . . | 1:660$000 |

| | |
|---|---|
| Junta da Bulla da Cruzada . . . . . | 7:768$000 |
| Tribunal Especial da Protecção da Liberdade de Imprensa . . . . . . . . | 2:180$000 |
| Despezas miudas do Desembargo do Paço | 746$910 |
| Sustento dos prezos das Cadeias . . . | 4:975$224 |
| Despezas de Segurança publica . . . | 10:000$000 |
| | 187:308$628 |

*Ministerio dos Negocios da Fazenda.*

| | |
|---|---|
| Ajudas de custo a Empregados . . . | 17:070$000 |
| Alfandega Grande de Lisboa e mezas anexas . . . . . . . . . . . . . | 47:142$400 |
| Dito das Sete Cazas (alguns ordenados) | 1:420$000 |
| Almoxarifados de Lisboa . . . . . . | 49:712$843 |
| Anno de morto (Colectado) . . . . . | 80$000 |
| Armazens do Reino, Torre da Polvora, e Tenencia . . . . . . . . . . | 1:480$000 |
| Basilica de Santa Maria . . . . . . . | 19:239$660 |
| Banco de Lisboa . . . . . . . . . | 666:666$660 |
| Barão de Teixeira . . . . . . . . . | 140:000$000 |
| Casa da India . . . . . . . . . . | 22:655$944 |
| Dita da Moeda . . . . . . . . . | 9:151$020 |
| Chancellarias e Sello . . . . . . . . | 12:593$122 |
| Commissão do Inventario dos papeis salvos do incendio . . . . . . . . | 2:844$000 |
| Dita da liquidação da Divida Publica . . | 22:772$240 |
| Conselho da Fazenda . . . . . . . . | 54:571$763 |
| Coutadas (extinctas) . . . . . . . . | 8:572$600 |
| Depositos que se devem restituir a seus donos . . . . . . . . . . . . . | 252:389$059 |
| Despezas feitas pelos Exactores dos rendimentos levados á Receita . . . | 393:638$711 |
| Dizima do Pescado fresco . . . . . | 2:861$600 |
| Donativo dos 4 por cento . . . . . | 2:068$000 |
| Guardas Barreiras de Lisboa . . . . | 4:771$344 |
| Hum por cento do Ouro . . . . . | 400$000 |
| Inquisição (extincta) . . . . . . . | 18:520$800 |
| Junta do Tabaco e Alfandega do mesmo | 33:001$594 |
| Junta dos Tres Estados (extincta) . . | 13:227$700 |
| Juros Reaes . . . . . . . . . . | 270:254$500 |
| Manadas de Riba-tejo . . . . . . . | 2:000$000 |
| Meios ordenados, que se pagárão nas Secretarias d'Estado . . . . . . . . | 9:542$800 |
| Meza da Commissão de Censura (extincta) | 1:899$000 |
| Patriarcal . . . . . . . . . . . . | 193:306$792 |
| Pensões e Ordinarias . . . . . . . | 203:939$388 |
| Raça dos Potros d'Alter . . . . . . | 8:893$294 |
| Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda . . . . . . . . . . . . . | 14:880$000 |
| Dita Militar (extincta) . . . . . . . | 600$000 |
| Subsidio Litterario . . . . . . . . | 1:575$000 |
| Superintendencias da Decima da Cidade e Termo . . . . . . . . . . . | 900$000 |
| Tenças . . . . . . . . . . . . . | 300:000$000 |
| Terças do Reino . . . . . . . . . | 358$850 |
| Thesouro Publico Nacional . . . . . . | 71:044$000 |
| | 2:876:044$684 |

*Ministerio da Guerra.*

| | |
|---|---|
| Secretaria d'Estado . . . . . . . . | 20:340$000 |
| Dita do Conselho de Guerra, e do Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça . . . . . . . . . . . . . | 528$460 |
| Thesouraria Geral das Tropas . . . . | 2:466:467$000 |
| Commissariado do Exercito . . . . . | 1:034:476$554 |
| Intendencia das Obras Militares e Quarteis . . . . . . . . . . . . . | 215:387$000 |
| Arsenal do Exercito . . . . . . . . | 628:020$000 |
| Extincta Contadoria dos Hospitaes Militares . . . . . . . . . . . . . | 16:131$950 |
| Fabrica e Armazens de Polvora . . . | 34:303$323 |
| Ordenado do Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiças . . . . . . | 400$000 |
| Inspectores de Transportes . . . . . | 2:760$000 |
| | 4:418:794$287 |

*Ministerio da Marinha.*

| | |
|---|---|
| Secretaria d'Estado . . . . . . . . | 10:836$000 |
| Officiaes effectivos de Marinha em terra e embarcados . . . . . . . . . | 153:440$556 |
| Officiaes avulsos, Marinheiros etc. . . | 171:050$400 |
| Compra de generos, mantimentos e botica . . . . . . . . . . . . . | 462:867$000 |
| Commissarios, Escrivães, e Cirurgiões do numero . . . . . . . . . . . | 4:504$800 |
| Pilotos do numero, Praticos, Aspirantes e Constructores . . . . . . . . | 8:839$000 |
| Officiaes, Marinheiros effectivos e reformados . . . . . . . . . . . . | 16:785$000 |
| Reformados do Corpo da Marinha . . | 6:372$996 |
| Conselho do Almirantado . . . . . . | 5:984$124 |
| Officiaes de Fazenda effectivos . . . | 19:186$200 |
| Ditos aposentados . . . . . . . . | 4:130$020 |
| Soldos e Salarios a diversos . . . . | 3:335$100 |
| Gratificações a diversos . . . . . . | 1:991$400 |
| Ferias mensaes do Arsenal aos operarios | 216:484$200 |
| Operarios do Arsenal da Marinha reformados . . . . . . . . . . . . . | 5:782$356 |
| Pensionarias do Monte Pio, Pensões, e despezas miudas . . . . . . . . | 46:328$490 |
| Cordoaria da Junqueira . . . . . . | 41:255$970 |
| Hospital da Marinha . . . . . . . . | 14:400$000 |
| Pinhaes . . . . . . . . . . . . . | 24:030$150 |
| Fornos de Val de Zebro . . . . . . | 1:048$768 |
| Brigada da Marinha . . . . . . . . | 65:125$876 |
| Commissão da Saude Publica . . . . | 7:789$740 |
| Conselho do Ultramar . . . . . . . | 17:229$415 |
| Academia da Marinha . . . . . . . | 4:265$400 |
| Pensões . . . . . . . . . . . . . | 1:514$000 |
| | 1:314:576$955 |

*Ministerio dos Negocios Estrangeiros.*

| | | |
|---|---|---|
| Secretaria d'Estado . . . . . . . . | | 10:836$000 |
| Corpo Diplomatico (Ordenados) é despezas das Legações . . . . . . . | | 129:879$999 |
| Ordenados ao Corpo Consular . . . . | | 36:050$000 |
| Pensões diversas a cargo das Legações . . . . . . | 16:245$513 | |
| Ditas aos Consules aposentados . . . . . . . . | 2:000$000 | |
| | | 18:245$512 |

*Extraordinaria.*

| | |
|---|---|
| Presentes ao Dei d'Argel (por Tratados | 35:200$000 |
| Serviço extraordinario, presentes de despedida aos Ministros Estrangeiros, segundo o estilo . . . . . . . . | 8:000$000 |
| Despezas Secretas . . . . . . . . | 10:000$000 |
| Correio Geral . . . . . . . . . . | 110:726$000 |
| Perda em Cambios . . . . . . . . | 31:310$672 |
| | 381:248$184 |

---

CORTES. — *Sessão do dia 9 de Janeiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secrétario *Sousa Castelbranco* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulsa da Meza do Desembargo do Paço sobre o requerimento da Camara e Negociantes de *Caminha*, que pertendem a construcção de huma ponte no *Minho*, e im-

pertendem se lance para a sua construcção. Outro acompanhando huma representação da Commissão do Terreiro Publico sobre objectos da sua competencia. Outro incluindo os documentos relativos a Custodio José da Costa Braga, com o que se cumpre huma ordem das Cortes. Outro incluindo a representação da Camara da Villa de *Manteigas* sobre as enchentes do Ribeiro da mesma Villa, e informações do Corregedor da *Guarda*, e Engenheiro encarregado do orçamento da despeza para o seu melhoramento.

Mandou se dar a consideração do costume ás felicitações, que pela installação das Cortes dirigem a Camara de *S. Martinho de Mouros*, e do Corregedor de *Arganil*.

Passou á Commissão Militar huma memoria sobre objectos identicos, offerecida por Antonio Ignacio Judici.

O mesmo Illustre Secretario mencionou tres cartas dos Srs. Deputados *Gonçalves Ledo*, *Villela Barbosa*, e *Lourenço Rodrigues de Andrade*, os dois primeiros pelo *Rio de Janeiro*, e o ultimo por *Santa Catharina*, incluindo a Ordem pela qual se lhe mandão suspender as diarias, que se pagavão pelo Banco do *Rio de Janeiro*; passou á Commissão de Infracção de Constituição.

A' Commissão das Petições huma representação da Camara de *S. Lourenço do Bairro*, e hum requerimento do Capitão Antonio Maximo Xavier.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 103 Srs. Deputados, e que faltavão 34, dos quaes 16 doentes, e 18 sem causa.

Introduzidos os Ministros Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e Fazenda, o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia.*

*Orçamento da despeza pela Repartição do Reino.*

O Sr. Presidente disse que se abria a discussão sobre o 5.º ponto, isto he, a somma de 5:070$ para a Academia das Sciencias.

O Sr. *José de Sá* tomou a palavra, e disse que esta somma se compunha de duas partes; a 1.ª paga ao Guarda-mór; e a 2.ª ao Thesoureiro para as despezas da Academia. Que o primeiro além dos 270$000 réis, que recebe, tem mais 300$000 réis pagos pelo Subsidio Litterario, a titulo de fazer demonstrações de sciencias naturaes, o que nunca fez, nem podia fazer, porque não se podem fazer demonstrações em quanto não houverem lições prévias: por tanto em quanto a esta addicção he de opinião que se abata; em quanto á segunda de 4:800$000 réis, he de parecer que se peção informações, a fim de que com conhecimento de causa se possa continuar a somma arbitrada.

O Sr. *Borges Carneiro* depois de ter mostrado a injustiça com que se distrahe o dinheiro do Subsidio Litterario, que só devia ser applicado para a instrucção publica; e ao mesmo tempo que o Thesoureiro não tem dado contas, o que deve fazer immediatamente; observou que este estabelecimento creado ha quarenta annos, antes do que não foi preciso, não tem feito posteriormente progressos; que pois o dinheiro que se pertende applicar para a Academia das Sciencias, seja antes applicado para desaggravar a honra Nacional tão atrozmente offendida no *Brasil*, e que *se abula tal estabelecimento.*

O Sr. *Corrêa da Serra* respondeo aos argumentos que se fizerão contra as duas addicções, concluindo que se devião conservar as duas parcellas indicadas por serem indispensaveis para a conservação da mesma Academia, de que a Nação tem tirado grandes vantagens.

O Sr. *Freire* disse: a minha opinião he que este objecto fique adiado até que este Congresso seja informado: 1.º das despezas que a Academia tem feito nos ultimos tres annos: 2.º quaes tem sido as vantagens que a Nação della tem tirado. Eu estou persuadido que a Academia tem feito grandes serviços, e tem augmentado as Sciencias; he necessario que subsista; porém tambem lhe necessario que quando a Nação faz algumas despezas saiba em que, e o bem que por essa despeza lhe resulta.

O Sr. Ministro da Fazenda: Para informação do Soberano Congresso entrego a copia do Decreto, pela qual se mandou dar annualmente á Academia das Sciencias a somma de 4:800$000 réis: por tanto he huma pensão gratuita, e o Governo por isso não tem direito a pedir-lhe contas.

O Sr. *Trigoso*: Para responder ás objecções principaes dos honrados Membros que me tem precedido direi: que o Guarda mór a quem foi concedida a somma indicada a titulo de fazer demonstrações de Sciencias experimentaes, que foi *Alexandre Antonio das Neves*, não percebeo similhante quantia, pela inteireza que o animava; o que se lhe seguio apenas tem pouco tempo, e não sei sabe se os percebe: entre tanto na Capital do Imperio Portuguez, bem como nas grandes Capitaes da *Europa*, devem haver demonstrações publicas das Sciencias experimentaes, porque d'ahi resulta grande progresso ás mesmas Sciencias; neste sentido voto pela conservação da primeira parcella. Respondendo ao segundo ponto direi: que a somma que o Thesouro dá, he applicada para as despezas da mesma Academia, como penção percebida por qualquer particular; e por consequencia nenhuma obrigação tem de dar contas, entre tanto a Academia não duvidará dallas. — Principiou então o honrado Membro a mostrar qual foi a decadencia da mesma Academia desde a morte do seu primeiro Presidente, os obstaculos que tem encontrado desde a invasão dos Francezes, pela guerra devastadora, que atacou todos os ramos, pela falta da mesma consignação, e finalmente porque nesta ultima época muitos de seus Membros tanto nas Cortes Constituintes, como nas actuaes tem sido impedidos dos trabalhos da Academia. E concluio que se os trabalhos scientificos da Academia não são conhecidos dos sabios Portuguezes, o são ao menos dos Estrangeiros como he bem sabido; por tanto não só se deve continuar a penção, mas que deve ser paga exactamente.

O S. *Pereira do Carmo*: Levantava-me, disse, quando acabou de fallar o Sr. *Borges Carneiro* para impugnar o principio de que a Academia das Sciencias se deve supprimir. Tal idéa he indecorosa para o Congresso *Portuguez*; e não se devião ouvir similhantes expressões no seculo 19 Não queiramos que se diga das Cortes Portuguezas, o que se disse da Convenção Nacional, quando abolio a Academia das Sciencias de *Paris*: voto por tanto pela conservação da Academia, e pela somma que vem orçado."

Discorrêrão sobre o objecto outros honrados Membros, e julgado discutido passou-se ao seguinte: Torre do Tombo 5:203$200. Discutida esta passou-se á Aula de Dezenho, 1:209$000 réis. Seguio-se a Bibliotheca Publica, 9:720$000.

Julgadas discutidas retirárão-se os Secretarios d'Estado; e posta á votação foi approvado da maneira seguinte: — Academia das Sciencias, tirárão se-lhe os 270$000 rs. do Guarda-mor, e reduzio-se a 2:400$000 penção. — Torre do Tombo foi sppimido o lugar de Guarda-mor, e que se pagassem só aos Officias os dias em que trabalhassem; ficando o verbo do edificio, que são 480$000, fóra.

Aula do Desenho, adiado até que venhão ulteriores informações.

Bibliotheca Publica, forão supprimidos os dois Guardas-mores, e o terceiro Bibliotecario, conservando-se todos os empregados, menos os Continuos, que ficárão reduzidos a 4. Conservou-se a somma de 1:600$000 réis para livros. O Sr. *Borges Carneiro* requereo que se tivesse contemplação com os Empregados.

O Sr. Presidente deo para ordem do Dia — Pareceres de Commissão sobre as Provincias dissidentes, e levantou a Sessão as 2 horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 8. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 11 DE JANEIRO.

## BRASIL.

*Pernambuco 26 de Setembro de 1822.*

*Peças Officiaes.*

*Exposição ao Publico.*

O Governo Temporario desta Provincia, apenas installado, vio com a maior mágoa a divisão disseminada por pessoas mal intencionadas, e, o que mais he de lamentar, apoiada por outras, que tinhão a mais restricta obrigação de promover o socego publico, em vez da desunião, e da guerra civil, que provocão, e a que já antehontem tinhão dado começo, praticando actos hostiz, prohibindo a entrada de viveres, e pessoas para esta Villa, prendendo, com violação do direito mais respeitado, aos mensageiros, que forão saber o que pertendião, para se annuir a quanto fosse justo, e compativel com o bem geral; e assim proclamando, e invocando o Augusto e Respeitavel Nome de Sua Alteza Real, intitulando-se Governadores aquelles mesmos, que se tinhão demittido, como consta de seus officios dirigidos aos Eleitores das duas Comarcas, pedindo-lhes elegessem hum novo Governo; e a quem o Povo e Força armada, unidos á Camara desta Villa tinhão deposto, passando logo, para evitar anarquia, a eleger o dito Governo Temporario, que foi impossado pela Camara de *Olinda*, com assistencia e approvação do Povo daquella Cidade, em quanto se reunião os mencionados Eleitores, cuja época fóra marcada para o dia 22 do corrente.

Não se póde conceber, como taes pessoas, sem attentar pelas terriveis consequencias da Guerra civil a incitassem debaixo de especiosos pretextos, para derribar hum Governo, que sem carecer de perturbação espiraria dentro de cinco dias.

A Providencia permittio que d'entre as forças, expedidas para defender os diversos pontos, e entradas, a fim de desembaraçar a communicação, e repellir qualquer ataque; a que se dirigio para as immediações de Olinda, sabendo que os nossos Mensageiros estavão prezos, entrárão alli para soltallos, e prendêrão os motores de taes attentados. O Governo deixa ao Publico o reflectir sobre os resultados destes factos, e de quão imminente, e grave era o perigo, que ameaçava a Causa da Patria, e da Nação, quiçá exposta a aggreções externas; esperando do mesmo Publico, particularmente das Authoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas, como dos homens bons, e pessoas esclarecidas, cooperem com as Camaras, e Eleitores, para conciliar os animos, e aplacar o fatal espirito de partidos, em quanto se restabelece a boa ordem, e harmonia, installando-se hum Governo Provisorio, segundo está deliberado, a cuja eleição vão proceder os Collegios Eleitoraes até 23 deste mez. Entretanto o Governo tem tomado, e continúa a tomar, aquellas medidas, que julga necessarias, e que estão ao seu fraco alcance, para obter os mesmos fins; e tem já recebido participações dos Commandantes de diversos districtos da Provincia, assegurando, que os Povos estão socegados, e annuem á ordem urgida por circunstancias tão imperiosas, que não póde deixar de merecer a approvação de Sua Alteza Real o Protector perpetuo do Brasil.

Palacio do Governo da Provincia de Pernambuco 22 de Setembro de 1822.

Por ordem do Governo,

O Secretario, *José Mariano de Albuquerque Cavalcante.*

Proclamação. — Habitantes da Provincia. O Perpetuo Defensor deste Vasto Reino, o Principe Regente me authorizou por Sua Regia Portaria de 2 de Agosto, como Membro de hum Governo ligitimo, que Elle Confirmára por tantas vezes para manter a harmonia entre a familia Pernambucana, e este he o motivo, e authoridade com que participo a todos os bons Pernambucanos, amantes da ordem, e subditos fieis de S. A. R., que o Governo Temporario, que huma facção de quatro homens hontem erigio he nullo, tanto pelo acto de sua eleição, como falta de authoridade de demittir o Governo da Provincia, que foi forçado por alguns espiritos inquietos, que illudírão parte das bellas Tropas Pernambucanas a paralisar as suas determinações, hoje me acho nesta Cidade, onde se me reconhece, onde negão obediencia ao intruso Governo hontem creado, e onde cumprindo-se as Ordens do Immortal Regente se recebem todos os Cidadãos, que correm a abrigar-se dos vapores venenosos daquella facção.

A isto sou compellido tanto pelo meu dever, como hum dos Membros do ligitimo Governo desta Provincia, como em observancia da supra dita Portaria, e pelo bem da ordem, e desejo de ver restabelecida a tranquillidade; e os nossos direitos garantidos em toda a extensão da Provincia. Se faltasse ao meu dever obrando o contrario do que annuncio, não só a responsabilidade recahiria sobre os meus hombros, como faltaria ao meu juramento, e ganharia a indignação bem merecida de todos os Povos desta parte da Monarquia, e de S. A. R., o Amavel Penhor da Segurança Braziliana.

Viva a Santa Religião, Viva Sua Alteza Real o Principe Regente Perpetuo Defensor do *Brasil*, Viva a Assemblea Geral do *Brasil*, Viva a União deste vasto Continente, Viva a Grande Familia Portugueza. *Olinda* 19 de Setembro de 1822 — Filippe Neri Ferreira, Membro da Junta Provisoria do Governo da Provincia de *Pernambuco.*

Reconheço verdadeiro o signal supra por ser proprio de Filippe Neri Ferreira, ex-Governador que foi desta Provincia. *Recife* de *Pernambuco* 23 de Setembro de 1822. Estava o signal Publico — Em testemunho de verdade o Tabellião Publico, José Francisco de Sousa Magalhães.

**LISBOA 10 *de Janeiro.***

Sr. Redactor.

Quem mais anda mais aprende, e menos sabe: *mire usted, que quanto mas mira menos vê*: dizem os charlatães Castelhanos. Estou desenganado, que sem recorrer ao Marquez d'*Argens* na *Filosofia de Bom Senso*, o homem reflectido, quando chega a exceder a idade de quarenta annos, morre sceptico.

Vagavão em tempos antigos as idéas innatas: retirárão-se as idéas innatas para as *Sylogisticas Negreiras* dos Sofisticos Capuchos; e para os vacuos do cerebro do Padre *João dos Terços*, a quem em *Coimbra* os Estudantes gritavão por zombaria ao ouvido = *dantur* = *non dantur* =: vem a idade aurea da Filosofia, e vem com ella, trajadas á moderna, as idéas innatas. A mesma sorte teve a Magica, e Arte dos videntes, a qual vai a ser vulgar. As Serêas, outr'ora encantadoras, forão exterminadas para o paiz das Fadas: senão quando, vem as Gazetas trazer-nos lá dos mares das Indias Orientaes huma nova Serêa, a machear-se em *Londres* com o Rapazinho, que outras Gazetas gerárão no ventre de hum machacaz. E que pexincha, quando esta raça mestiça destacar huma graciosissima Colonia de nova especie de *Catalanis*, e *Creccentinis* a povoar o nosso rançoso *S. Carlos*!... Que dita para certo immortal, que mais facilmente faltará a sete Cong... s, do que a huma só *récita* no actual theatro (*); apezar de ter tanta zanga com tudo quanto do antigo resta, que até com os actos da sua propria vida, anteriores ao dia primeiro de Outubro, inquizilla! Abandonárão-se aos poetas as methamorfoses das pedras em homens; e no momento actual vemos methamorfoseada em gente materia muito mais bruta, e mais desprezivel, do que as pedras. Os Duendes estiverão escondidos nos tractados das Superstições, com os incubus, e súcubus; e agora observe, que ha de encontrallos taes, quaes os descreve o famoso Padre *Fuente la Peña* no seu livro *Ente dilucidado*; em que, depois de deixar provado, que não são Anjos bons, nem máos; porque os seus feitos ridiculos, e chocarreiros não correspondem á magestade de huns, nem á tristeza dos outros, os designa por: *cierta especie de animales aerios, engendrados por putrefaccion del aire, y vapores corrompidos.* O maravilhoso balsamo de *Ferrabraz*, depois de haver perseguido a sorte dos doze Pares, foi descuberto pelo celebrado *Malatz.* Não fallemos das doutrina theologo-filosoficas de *Lucrecio*, nos Livros *De Rerum Natura*, que, pelos sabios de muitos seculos detestadas, como absurdas, e ao mesmo tempo destruidoras da primeira base da moral; agora em nossos venturosos dias tem sido applaudidas pelos primeiros *Liberaes* da *França*, e por todos os *Illuminados* do Orbe no *Systema da Natureza* de *Mirabaud*; cathecismo precioso, em que beberão salutares lições de moral, e de filantropia os bons *Dantons*, os *Maratz*, os *Robispierres*, e tantos outros varões egregios, que por bem marcados seria ocioso referir. Engenhos depravados, lançando mão das invenções mythologicas, tem intentado por meio de coincidencias exquisitas levar com ellas de volta algumas verdades Divinas: assim envolvem com a guerra dos Gigantes o precipicio e confusão dos Anjos rebeldes: e quem duvida, que ainda em nossos dias serão abismados nas trevas eternas tantos Anjos soberbos, que, attentando contra a Magestade Divina, aspirão á Suprema inspecção do Universo? Lembremo-nos da omnipotencia usurpada de *Napoleão*; e confiemos na Omnipotencia do Senhor.

Mas deixando taes considerações, que vierão aqui por lapso de penna; saltemos, segundo a moda, dos mysterios Divinos, e sobrenaturaes á Historia Natural Grutesca; e nella continuarei com as provas da minha proposição, referindo mais huma de proprio facto.

Emballárão-me na infancia com historias de *João de las Vinhas*, e de *Pedro de Malasartes*, na adolescencia e virilidade zombei dos dois heróes patuscos; e agora no ultimo quartel da vida, eis-me com elles de novo a peito, sem poder duvidar da sua realidade. Tenha para si que existirão; e como a Fenis aos tempos renascem das cinzas.

Na época actual encontrão-se por ahi a cada canto huns animalejos ascorosos, que são ao mesmo tempo bipedes, e reptiz, com outros caracteres proprios, que os excluem de todos os generos descriptos por *Linneo*, *Buffon*, e os mais insignes Naturalistas. Ha-os de tal enormidade, que, se delles nas idades futuras apparecer o arcabouço, ou visceras petrificadas, quando se tiver perdido a memoria de tudo quanto obrarão; (não o duvidemos,) a nossa posteridade acreditando a sua pre-existencia, acreditará tambem a pre-existencia dos Hyppocentauros, dos Minotauros, e de quantos portentos tiverem o = auro = por termo final.

Algum Naturalista tentará sahir-se do embelêco chrismando-os por monstros, ou recorrendo á ponte dos asnos = *natura polymorpha* =: mas a resposta está a nascer. A natureza não gosta de excepções: huma vez que taes raças tenhão caracteres, que as distingão entre as outras; e que distingão as suas varias familias, faceis serão de reduzir a generos, e a especies; assim fosse facil a sua reducção algebrica, ou arithmetica á expressão mais simples, ou a zero.

A qualidade mais uniforme, e mais prominente de toda a raça he sem duvida a de *malas-artes*: nesta pois deverá entroncar o genero. Nas especies poderão incluir-se as familias conhecidas: *de las vinhos*, *negrilhos*, *espionetes*, *carbonilhos*, *patuscos*, *delatores*, *ursellos*, *Sanculotes*, e algumas outras com caracteres variados; *daninhos* por habito, *malevolos* por instincto, *viciosos* por natureza, e em geral essencialmente *perfidos*.

Deixemos aos Filosofos da nossa *Athenas* (que os ha lá machos) o cuidado de produzir em fórma este novo artigo do systema animal; e para illustração do publico bastará, que verifique em hum só exemplo a minha opinião. Seja nesse mostrengo, por ahi bem conhecido; que já esteve de *Encomenda*, apezar de ser obra peor, que a de feira.

Sahido, como cogumello, d'entre a folhagem das vinhas do *Alto Douro*, tomou por malas-artes huma pelle regular; e desenganado de que não lhe ajustava, foi largalla por malas-artes ao Novo Mundo, aonde se tornou irregular. Voltando entre caras de assucar mascavado a esta Capital, depois de regenerada; e apoz elle o rabo de palha com que no *Rio de Janeiro* tinha conseguido a sua irregularidade; disfarçou-se em gente (metamorfose do tempo,) e por malas-artes entrou na privança do proprio Ministro, que era o depositario do seu rabo de palha: foi por elle acreditado, como delator de fantasticas conspirações; e até por premio lhe servio para satisfazer huma Encomenda *a fortiori*, e contra vontade dos mesmos sugeitos, para quem hia *Encomendada.* — Só as suas malas-artes não lhe valêrão contra huns diabos de huns Patriotas perspicazes, que com ignominia o excluirão da sua Sociedade, da qual protestão anathematizar todos comprehendidos no titulo, que no Digesto se inscreve = *De his, qui notantur infamia.*

(*) Notou-se que o Illustre Dep. *B. C.*, tendo faltado ao Congresso na Sessão de 27 de Dezembro, em que se havia de deliberar sobre o negocio da Rainha, não faltára á noite ao Theatro Italiano. Tal não podemos acreditar: se o facto porém assim aconteceo, houve *peça* de alguma *Arminda*, á qual se não mostrou duro e pio *Goffredo* = *In van certa l'invaghirlo* = *Seduzillo em vão procura*; (diz *Tasso*): ou albro (?) dia de Desembargador; e tendo de mezinhar-se em casa, de manhã, ou á noite, calculou, que no Congresso a *Cadeira* vencia por elle a *moeda*, como a da Relação do *Porto* lhe vence o ordenado, (*sive bene, sive male*;); e no Theatro o seu *lugar* pagava a *assignatura*, sem gosar o divertimento.

*Non vides trabem in oculo tuo; et vides festucam in oculo fratris tui.*

Quem o disse não erra.

As suas façanhas de lá, e as de cá bem celebradas tem sido no *oitavinho magico*, fisgado pelo luso *Oberon* da caldeira, em que se fundirão as trombetas da Fama: omittindo-as por isso, apuparei sómente a sua ultima maravilha.

Sacudido da Encomenda, sem ter chuchado hum Bispado, que por cartas anonymas solicitara; e continuando a privar com o Ministro, por espionete, e a representar papel de gente; apparece em huma só semana (a 3.ª de Dezembro de 1822) reproduzido em quatro, e talvez mais figuras differentes: suppõe-se já Official maior da Secretaria *da rregencia* (he ortografia delle) *do Brasil*, e assim se apregoa. Quer investir-se em huma meia prebenda na Cathedral da *Bahia*, para o que foi no dia 19 o seu requerimento a consultar pelo Conselho de Estado. Foi outra pertenção sua no mesmo dia 19 a informar, sem perda de tempo pela Meza Patriarcal. E na Meza da Consciencia diligenciava no dia 17 o cumprimento de hum Decreto de S. M., pelo qual, com data de 20 de Maio de 1822, se diz apresentado na Igreja Paroquial de *Santo Antonio* do Rio de *S. Francisco* de *Villa Nova Real*, que tem quasi 4:000 almas.

Diremos do tal dragão,
Que tantas figuras faz,
E sabe com habil mão
Unir em profunda paz
Babilonia com Sião.

Calcule, Sr. Redactor, qual será a desgraça d'aquellas 4:000 Ovelhas! Com hum tal Pastor todas se farão Cabras, a não morrerem de gafeira.

O Decreto merece alguma consideração critica, e moral: ei-lo ahi vai de theor:

" Attendendo ao que Me representou o Reverendo " Arcebispo da *Bahia* sobre a grande utilidade, e urgen- " cia, que ha de prover muitas Igrejas vagas do seu Ar- " cebispado para que não tem havido Oppositores; pro- " pondo elle por isso o Presbitero *J... N... P... de* " *C... e A...* para Paroco da Igreja vaga de *Santo* " *Antonio do Rio de S. Francisco*, de *Villa Nova Real*, " unico pertendente que teve nesta Cidade, e que julga " digno de ser empregado em algum ministerio ecclesias- " tico: Hei por bem, conformando-me com o Parecer " interposto na dita Proposta, apresentar na mencionada " Igreja o referido Padre *J... N... P... de C... e* " *A...* A Meza da Consciencia e Ordens o tenha assim " entendido, e faça expedir os Despachos necessarios. " Palacio de *Queluz* em 20 de Maio de 1822. = Com a " Rubrica de Sua Magestade. = *José da Silva Carvalho*."

Agora dirá V. m., Cesteiro que faz hum cesto faz hum cento; e juridicamente: *qui semel malus, semper præsumitur malus in eodem genere trampolinæ*: ergo he falso o Decreto.

Assim se tirão consequencias á grutesca, e assim tem passado algumas por boas, mas não pela minha malha. Por isso, que o *digno* apresentado trouxe do *Rio de Janeiro* o rabo de palha do falso *exequatur*, e falsa assignatura do Ministro *Villa Nova Portugal*, com que se cumprio o Breve da sua irregularidade, mandado vir pelo *Lucio da Patriarcal*; não se segue, que tambem este Decreto seja falso: póde sim sem escandalo presumir-se; e para isso, afém dos dois aforismos notados, acharemos no proprio Decreto bastantes motivos de suspeita. A quem, como eu, viver no estado da innocencia, e perfeita boa fé, parecerá impossivel, que hum Varão tão sizudo, e religioso, como o Excellentissimo Arcebispo da *Bahia*, dirigisse á Secretaria hum aranzel do supposto Concurso sem oppositores; e a *dignidade* do Pertendente, ao qual não informaria sobre objecto de tal transcendencia, sem consultar ao seu Collega o Exm. Bispo do *Pará*; e esse, por ter sido Prelado ordinario do nosso *Ze de las Vinhas* não deixaria de protestar pela sua indignidade. Por outra parte; o circunspecto Ministro dos Negocios Ecclesiasticos não referendaria o Decreto, sabendo; que o Proposto era réo do crime de huma falsidade, da qual tinha em sua Secretaria o exame por Documento authentico, mandado do *Rio de Janeiro* pelo Ministro de Estado *Francisco José Vieira*. Refere-se tambem o Decreto a hum Parecer junto á Proposta. Se fora no tempo antigo diria eu, que era linguagem do formulario = tendo ouvido o Parecer de pessoas doutas, e zelosas do Meu Real Serviço = quando o Pareber, as mais das vezes era do Ministro, assim como o zelo era do mesmo Ministro, por bem do proprio interesse: agora porém não póde conjecturar-se em hum Regenerador igual procedimento: ao mesmo tempo, que, devendo o Parecer provir do Conselho de Estado, confio; que os tres quartos dos Conselheiros (ao menos) votarião em contrario.

Por todos estes motivos inclino-me á falsidade do Decreto. As malas-artes porém do tal sevandija vencerão todas as difficuldades: e não será máo, que mandemos esta peste aos rebeldes Brasileiros. *Fiat Muphtyhyos, et recedat a nobis*. Deixe-nos, e vá embora ser Muphty. Para elle, e para todos os da sua raça, receitaria eu o anathema = desfaçamo-nos delles, = que tão desafinado me pareceo, quando sahido do *registo* grande de hum orgão moderno, troou em meio do Sanctuario da Lei e da Justiça contra huma classe inteira, levando de bolada o justo, e o criminoso.

Vá embora para os *Topuias*, que por cá não podia mais fazer farinha, já todos o conhecião, como em *Italia* ao celebre *Savonarola* de *Ferrara*, de quem *Pedro Delfino* dizia; descubrirão-se as tramas do *Ferrariense*: tendo sido excomungado pelo Papa, e pelo Geral da sua Ordem, não se absteve de prégar, nem de celebrar, dando a entender; que nem aos homens, nem a Deos tributava respeito. *Detectae sunt tandem Ferrariensis insidiae. Excummunicatus hoc anno a Pontifice, et Generali sui Ordinis; et praedicare, et celebrare non destitit, ac palam de Pontifice obloquutus, nec Deum visus est, nec homines revereri*. Do *Brasil*, ainda em resultado das suas ulteriores aventuras, haverá quem nos diga, a seu respeito, como do mesmo *Savanarola*, *heri in equalezem cum eisdem* (os seus cumplices) *sublatus est. Per omnia Benedictus Deus — Vale*.

Assignando por divisa,
Sou
Hum Magistrado tonceiro;
Hum Magistrado rançozo:
Sigo a *Lei*, o arbitrio deixo;
Prefiro o *dever* ao gozo.

---

" Senhor Redactor. — Os abaixo assignados, Deputados pela Provincia da *Bahia*, rogão a V. m. queira publicar no seu Periodico, que, agradecidos ao Sr. Deputado *Girão* pela filantropica Indicação feita na Sessão de Cortes de 4 do corrente Janeiro, para elles serem soccorridos de suas gratificações pela Thesouraria das mesmas Cortes, declarão todavia não terem pedido ao sobredito Sr. tal ingerencia, e ao mesmo tempo protestão prescindir d'esse soccorro, em quanto suas circunstancias, como as actuaes, assim o permittirem. Esperamos merecer-lhe este obsequio, e temos a honra de ser = De V. m. = Atenciosos veneradores = *Domingos Borges de Barros*. = *Pedro Rodrigues Bandeira*. = *Alexandre Gomes Ferrão*. = *Lisboa* 10 de Janeiro de 1823."

---

CORTES. — *Sessão do dia* 10 *de Janeiro*.

Aberta a Sessão ás horas do costume, sob a presidencia do Sr. *Margiochi*, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a Acta da precedente, que foi approvada, mencionou o Sr. Secretario *Basilio Alberto* huma declaração de voto do Sr. *José Accursio das Neves*, em que diz foi de opinião contraria á decisão tomada a respeito da Academia Real das Sciencias: mandou-se lançar na Acta.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, em que se envião as informações requeridas pelo Sr. Deputado *Ribeiro Tavares* ácerca da Agricultura do *Alemtejo*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo o requerimento dos Officiaes da extincta Intendencia da Marinha.

Ficárão as Cortes inteiradas da parte de doente do Sr. *Pedro Rodrigues Bandeira*, e 2 Cartas do Sr. *Alencar* em data de 30 de Dezembro ultimo, e de 5 do corrente, em que participa a sua deliberação de embarcar para a sua Patria.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo a ultima redacção do Decreto do recrutamento, o que foi approvado.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, etc.

*Ordem do Dia.*

Parecer da Commissão de Constituição sobre as Provincias dissidentes do *Brasil*, lido pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco.*

" As Cortes Ordinarias, tomando em consideração o estado de dissidencia, e rebellião actual das Provincias do *Ceará*, *Parahiba do Norte*, *Pernambuco*, *Alagoas*, *Rio de Janeiro*, e *S. Paulo*, ha por bem decretar o seguinte:

" 1.º As Provincias acima referidas ficão privadas do direito de representação Nacional; e por isso os Deputados, que por ellas houverem neste Congresso, serão despedidos d'elle.

" 2.º Quando essas illudidas Provincias tornem á ligitima obediencia do Governo Constitucional, e dêm provas de que dezejavão sinceramente; e merecem a representação, então ás Cortes poderão admittir de novo essas Provincias á representação Nacional na proporção que lhes couber. — Paço das Cortes etc."

Agora chegou o tempo de a Commissão se desapressar dos requerimentos particulares dos Srs. Deputados *Antonio José Moreira*, *Manoel do Nascimento Castro e Silva*, *José Martiniano de Alencar*, *Manoel Filippe Gonçalves*, todos por a Provincia do *Ceará*, e o do Sr. *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*, Deputado por *S. Paulo*: a regra já está para elles, como para todos, estabelecida; devem ser despedidos do Congresso por authoridade, e por as razões geraes, e não por as particulares d'elles.

O Sr. *Domingos da Conceição*: Os nossos Irmãos do *Brasil* são tão constitucionaes, como os de *Portugal*; porém aquelles mesmos Aulicos que reduzirão á miseria este paiz, levárão ao abençoado terreno Brasilico a dissenção, e a dezordem. No *Brasil*, Sr. Presidente, encontrou apoio, porque aquelles que tinhão usurpado as rendas publicas, que tinhão vivido á sombra dos abusos, e que agora deverião dar conta das suas delapidações, promovêrão a dezordem, e conseguirão os fins, a que os de lá, e os de cá, aspiravão; porém torno a dizer, Sr. Presidente, os *Brasileiros* são fieis, estão illudidos, elles conhecerão o seu erro, e o remediarão. Por tanto proponho as seguintes emendas: 1.ª que os Deputados das Provincias, que se julgão dissidentes, e cuja representação cessa interinamente assignem hum Termo, em que he aquella a vontade livre e espontanea dos seus Constituintes: 2.ª he que se omittão no 2.º artigo as ultimas palavras = na proporção que lhe couber. =

O Sr. *Marciano d'Azevedo*: Parece-me que ás Cortes só compete estabelecer as regras geraes; mas não applicallas aos factos: por tanto o meu parecer seria, que o Decreto se reduzisse a hum só artigo nestes termos = As Provincias que não obedecerem ás Cortes e a El-Rei, são julgadas dissidentes de facto, e os seus Representantes não podem ser admittidos a este Congresso. = Esta regra geral he mais conforme, porque não he só por se unirem ás Principe Real, que se podem julgar dissidentes algumas Provincias, mas porque se póde constituir huma só, ou querer-se sugeitar a huma Nação Estrangeira; taes são os motivos porque proponho a emenda indicada.

O Sr. *Borges Carneiro* fez hum longo discurso, em que mostrou que era tempo de se acabar com as contemplações, e de separar deste recinto Deputados, que talvez tenhão servido de guia directa ou indirectamente aos fins, que se tem proclamado no *Brasil*; e concluio approvando o parecer da Commissão.

O Sr. *Galvão Palma*: Os Deputados das Provincias dissidentes devem sahir pelas razões geraes, applicando-se-lhe a Lei, dos que não querem adherir ao pacto social; ella he clara, e não devemos demorar-nos com mais reflexões; approvo por isso o parecer da Commissão.

O Sr. Abbade de *Medrões*: Não convenho no que disse o Illustre Membro que me precedeo. Os Deputados destas Provincias jurárão ha pouco a Constituição, por consequencia adherirão ao pacto social, não estão sugeitos á Lei indicada. Senhores, he desnecessario que gastemos tempo com discursos pomposos, os Brasileiros não se convencem com regras de direito, nem com reflexões; a força, as baionetas são os unicos esforços que nos restão. Excitemos a attenção do Governo para que envie para aquellas Provincias toda a tropa de que se poder dispôr, se não ha meios, concorramos todos com aquillo que podermos, eu serei o primeiro; e, torno a dizer, não percamos mais tempo com estas discussões, proceda se á votação.

Discorrêrão sobre o objecto os Srs. Pato Moniz, Rocha Loureiro, e Serpa Machado; e logo o Sr. Moura sustentando o parecer da Commissão, disse que só admittiria huma emenda, que vinha a ser: estabelecer no preambulo a regra geral, e applicar no 1.º artigo esta regra ás Provincias indicadas no preambulo. Convierão nesta emenda os Illustres Membros da Commissão.

Ainda fallárão os Srs. José Maximo, Annes de Carvalho, Felgueiras Junior, e Xavier Monteiro; e julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi approvado o preambulo, e o 1.º artigo com a emenda proposta pelo Sr. Moura.

Para 2.º artigo forão admittidos os criterios que a Commissão tomou por base: = He rebelde, ou dissidente a Provincia que não sendo coacta por a força, de qualquer outro modo reconhecer formalmente o rebelde Governo do Rio de Janeiro? = He rebelde e dissidente a que, não sendo obrigada por força, formalmente desobedecer ás Cortes, e Governo de Portugal?

O 2.º artigo do Decreto passou a ser 3.º, e foi approvado com as emendas seguintes: 1.ª omittindo a palavra = merecem = e mudando as palavras = poderão admittir = em = serão admittidas. =

*Segunda parte da Ordem do Dia.*

*Responsabilidade dos Funccionarios Publicos.*

*Titulo II.*

*Da formação da culpa, seus effeitos, authoridades, que a podem ordenar, e pessoas que a podem requerer.*

Art. 6.º "A todo o processo accusatorio de responsabilidade contra qualquer Funccionario Publico precederá sempre declaração de haver lugar para com elle a formação de culpa?"

Lêrão-se as seguintes indicações: 1.ª do Sr. Domingos da Conceição pedindo a venda de certos bens no Piauhi, e que o seu producto se applique á formação de hum hospital e botica; passou á Commissão do Ultramar: 2.ª do Sr. J. F. d'Oliveira sobre arranjo dos trabalhos do Congresso: 3.ª do Sr. Pato Moniz sobre as divisões eleitoraes das Provincias do Brasil.

O Sr. Secretario Sousa Castelbranco fez algumas segundas leituras.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação do Orçamento, e levantou a Sessão ás 2 horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 9. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 13 DE JANEIRO.

## BRASIL.

*Pernambuco 26 de Setembro de 1822.*

*Peças Officiaes.*

*Exposição.*

O Governo Provisorio desta Provincia tendo attenção ao Memorial dirigido ao precedente Governo Temporario pelos Eleitores das duas Comarcas, reunidos na Cidade de *Olinda*; ao artigo 2.º das requisições, que ao mesmo Governo fez a Camara e adjunto do Povo de *Goiana*; ao officio da Camara desta Villa, datado de hontem; e assim a outro Memorial assignado pelos Commandantes, e Officiaes da Força Armada, pedindo a soltura dos Cidadãos, que por commoções politicas a Tropa prendeo em *Olinda*, e suas immediações a 19 deste mez; não póde negar-se a huma medida tão generosa e conciliatoria, que parece necessaria para socego da Provincia, e harmonia geral dos seus habitantes, como se deduz de tantas instancias, a que mostrou annuir o mencionado Governo Temporario em suas respostas aos Eleitores, e á Camara de *Goiana*, posto que a falta de tempo, e a segurança publica, que então perigava, o impedissem de satisfazella.

Agora porém, que parece supplantado o espirito de partido, e a vertigem das commoções, sempre perigosas e funestas, o Governo desejando extirpar todo o germen de discordia, e desgosto entre Cidadãos, a fim de que, accordes em boa intelligencia, conspírem todos para o bem commum, e consolidação da União Brasilica, apoiada, e promovida pelo Principe Regente Constitucional e Protector Perpetuo do *Brasil*, deliberou a soltura dos supra ditos Cidadãos, julgando conducente a taes fins, e mui conforme com as beneficas intenções, e sabias vistas de S. A. R., a quem dá parte disso, confiando que o approve; assim como espera que os mesmos prezos, identificando-se em sentimentos com todos os bons, e honrados *Pernambucanos*, sejão os primeiros a dar o exemplo de moderação, e concordia, olvidando qualquer rixa, aggravo, ou dissensão, e só attentando a que todos somos irmãos, e devemos cooperar para o socego, e felicidade geral. Outro sim, constando que alguns Cidadãos, temendo talvez a perseguição por causa de sua conducta, e opiniões politicas na referida época, deixando suas casas, e empregos, forão refugiar-se a outras partes, o Governo os chama aos seus domicilios, e occupações, e exhortando-os a se bem portar, e cumprirem seus deveres, segurando-lhes o não proceder contra elles por motivos, que ficão em esquecimento, quanto ao passado. O que tudo participa ao respeitavel Publico, para obrar de accordo, como cumpre, e como se espera de suas luzes, e de seu patriotismo. *Pernambuco* 27 de Setembro de 1822.

Por ordem do Governo.

O Secretario, *José Mariano de Albuquerque Cavalcante.*

### PROCLAMAÇÃO.

Honrados Paulistanos: O amor, que Eu consagro ao *Brasil* em geral, e á vossa Provincia em particular, por ser aquella, que perante Mim, e o mundo inteito fez conhecer primeiro que todas o systema machiavelico, desorganisador, e faccioso das Cortes de *Lisboa*, Me obrigou a vir entre vós fazer consolidar a fraternal união, e tranquilidade, que vacillava: e era ameaçada por desorganisadores, que em breve conhecereis, fechada que seja a Devaça, a que Mandei proceder. Quando Eu mais que contente estava junto de vós, chegão noticias, que de *Lisboa* os traidores da Nação, os infames Deputados pertendem fazer atacar ao *Brasil*, e tirar-lhe do seu seio seu Defensor: Cumpre-Me como tal tomar todas as medidas, que Minha Imaginação Me suggerir; e para que estas sejão tomadas com aquella madureza, que em taes crises se requer, Sou obrigado para servir ao Meu Idolo, o *Brasil*, a separar-Me de vós, (o que muito sinto), indo para o *Rio* ouvir Meus Conselheiros, e Providenciar sobre negocios de tão alta monta. Eu vos asseguro que cousa nenhuma Me poderia ser mais sensivel, do que o golpe, que Minha alma soffre, separando-Me de Meus Paulistanos, a quem o *Brasil*, e Eu devemos os bens, que Gozamos, e Esperamos gozar de huma Constituição liberal e judiciosa. Agora, Paulistanos, só vos resta conservardes união entre vós, não só por ser esse o dever de todos os bons Brasileiros, mas tambem porque a Nossa Patria está ameaçada de soffrer huma guerra, que não só nos ha de ser feita pelas Tropas, que de *Portugal* forem mandadas, mas igualmente pelos seus servis partidistas, e vis emissarios, que entre Nós existem, atraiçoando Nos. Quando as Authoridades vos não administrarem aquella justiça imparcial, que dellas deve ser inseparavel, representai-Me, que Eu Providenciarei. A Divisa do *Brasil* deve ser — INDEPENDENDIA OU MORTE. — Sabei que quando Trato da Causa Publica, não tenho amigos, e validos em occasião alguma.

Existi tranquillos: acautelai-vos dos facciosos Sectarios das Cortes de *Lisboa*; e contai em toda a occasião com o vosso Defensor Perpetuo. Paço em oito de Setembro de mil oitocentos e vinte e dois,

*PRINCIPE REGENTE.*

## LISBOA 11 *de Janeiro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

Cuidei que tinha desconfiado com as minhas graças, talvez julgando-as pezadas; se assim acontecesse, chamava-lhe rabujento, e antiquario; ponha-se á moda, e deite essas quimeras para traz das costas, que assim fazem hoje alguns Excellentissimos do Ministerio; e eu no seu lugar faria o mesmo, e continuaria a praticar em quanto não descahisse sobre mim huma nuvem de pedras....

ahi está V. m. a chamar-me desavergonhado; diga, diga tudo o que lhe vier á cabeça, porque eu não desconfio de bagatellas, e muito principalmente quando os seus dicterios me não impedem de eu chuchar na trocida por todos os chorrilhos... Que diz, que diz V. m.?.. Que os nossos Compadres arrenegão das cousas clarinhas?... Isso agora he da sua cabeça, e não da profunda sciencia dos nossos amados Compadres, porque todos elles sabem perfeitamente que a mentira dura em quanto a verdade não chega; he verdade que eu conheço individuos que protestão, e jurão que não hão de dizer, e não hão de fallar, mas lá vem esta, ou aquella perdida da baralha, a que nem os Santos resistem; e vai senão quando... dá lhe, que ainda bole! Não julgue que o pertendo empanzinar; olhe que a cousa está bolida... e muito bolida!!! E os taes sugeitinhos da Santa Alliança são cabeçudos... de se lhes tirar o chapéo!... Eu me admirára que V. m. não sahisse com alguma patacuada! = A mim não me importão esses despotas; zombo delles, e nunca lhes tirarei o meu. = Brava! Brava! Muito gôsto da sua boa feição...! E se os taes amantetticos lho fizerem tirar?... Só essa agora me daria no goto! Falle, falle á sua vontade, que eu não quero metter a foice em seara alheia... = Protesto á *Napolitana*; armo-lhes forças, e peço vista. = Ah, Sr. Redactor, pois com effeito atira-lhes com os mólhos das Gazetas Universaes de enfiada com o armamento que se encomendou? V. m. he doido; tenha paciencia, porque fornece mesmo o assumpto para assim lhe chamar. Protesta á Napolitana! Agora he que eu digo que não fica mal coberto com essa carapuça por causa dos gelos. Armo-lhes forças! Caspite! Viva quem he tubarão, e afrazoado! Sr. Redactor... Sr. Redactor... sentido, não safem os taes meninos a plica debaixo do *c*, e tenhâmos arenques de fumo, ou paios de fumeiro, de chapéo na cabeça, com elle na mão, ou debaixo do braço, porque aquelles magnatas tem mais tentação com as cabeças do que com os chapéos. Pede vista! Isso agora he de rábula; as vistas trazem elles, e V. m. ha de ficar ás escuras. Está dito, V. m. he o mais esturrado herόe dos nossos dias; porque já encomendou a aljava, e furão, quer ir á caça sem cães! Ah, Sr. Redactor! desta vez mata V. m. hum centenar de Perdizes, e não posso dispensar-me de lhe contar huma anecdota. Este Verão passado foi hum sugeito á caça das Perdizes ao sitio da *Bogalheira*, e levou hum burro para o transporte da mortandade; com effeito a matança foi formidavel, e o Caçador para se retirar, carregou o burro, ficando ametade da porção para cada lado; vinha o homem muito contente para a Praça da Figueira, eis senão quando o calor da alimaria, e os ardentes raios do Sol tornão os passaricos á vitalidade, batem as azas, fazem huma revoada, e ainda agora o matador fica a ver o burro pelo ar a subir... a subir... a subir... Ahi vem V. m. atrapalhar-me! = Aonde diabo subio? Acabe com isso. = Eu sei lá para onde subio; iria talvez pedir vista á vista das vistas.... Nada de ameaças, Sr. Redactor; vocifére quanto quizer, mas nada de pancada; eu converso com V. m., e não o ameaço; debaixo desta clausula, diga, diga, desembuche. = Escusa de tornar-me a escrever, porque eu já não quero ler outra escritura que não seja a *Vida de Carlos Magno, e dos doze Pares de França.* = Pois, meu Ferrabraz, como V. m. não arreia, eu tambem não lhe arreio; deixe cahir o Carmo, e chova o que chover.... Varro esta.... tópo á segunda.... bôlho á terceira, e faço-me á quinta..... V. m. não sabe com quem falla... verá... verá quem leva o bolo, e quem ha de pagar as custas!!! Em conclusão, deixe vir a encomenda, e irá tudo em polvorosa; mas em quanto nos restão alguns dias antes da borrasca, continuarei a relatar-lhe em paz o restante do que observei no Campo Grande, e o meu infeliz acontecimento. Estava espreguiçando-me, e assobiando a Cachuxa, quando vejo hum homem em trages de correio, sentado em hum carro de fanico, puxado por dois magros e vagarosos bois, parando, e fallando de quando em quando com os individuos que encontrava: notei que huns delles se sorrião, outros tomavão hum ar de espantados, e outros depois de se despedirem delle, desatavão ás gargalhadas. O' luneta da minha alma, este he o caso mais estrambotico que tens a analisar, dizia eu tambem a rir sem saber de que, até que a final a muito poder de = vem cá boirisco, he para diante moreno = bate aquella jangada comigo, e diz-me o tal correio com hum tom de choramingas: = V. m. quer hum papel? = Oh santo poder de Deos! Pois não bastão os exercitos de papeladas que andão ha dois annos a escaramuçar pelas lojas de Mercadores, e Capelistas, Boticas, e Botequins, Minervas, e Caqueiradas, já com falsas accusações de Conspirações horrorosas, já com celeberrimos relatorios de justiça surripiantes da liberdade, mas até para maior desgraca sahem agora de *Lisboa* ás carradas! Grande caso!!! Grande caso!!! Em fim venha de lá, com tanto que eu não pague....... A estas palavras lava-se o estafermo em pranto, e depois de proferir por entre os dentes = já todos pagámos = exhala entrecortados suspiros, e enristando o aguilhão ao som de hum mavioso = chega Boirisco =, vai-se molemente escapulindo. Posso asseverar-lhe, Sr. Redactor, que em todo este acto eu não sacava a luneta do cachaço do miliante, nem pestanejava, e fiquei como parvo com esta gigajoga. Assim permaneci por muito tempo em pasmaceira, até que tornando a mim, abro o rebuçado, e venho a perceber, que aquelle ratão tinha sido encarregado, pelo nosso Velho das moletas, de deligenciar a descoberta de hum roubo de cincoenta e dois contos, que segundo rezava o tal papel, lhe havia feito hum taful de gaforina....... Eu me admirava já, que V. m. estivesse calado! = Que diabo está V. m. a arengar? Isso só no Inferno. He crivel, que hum ginja nessa figura a passo de boi, em assumpto de tanta ponderação possa descobrir hum roubador só pelo indicativo da gaforina? Quando ha de esse homem chegar ás Provincias a tempo que indague tantas gaforinas, e aprehenda alguma? Se tal he; ahi há mercia de gaforina. = Espere, Sr. Redactor; não me falle á mão de semear; aquelle papelorio he copia dos que já tinhão hido para as Provincias pelo correio ordinario.... e elle sempre tizourinha debaixo d'agoa! = Isso não erão contos, erão historias, ou por melhor me expressar, frioleiras, bagatellas, de que já ninguem faz caso, por ser fructa do tempo. = Ora viva quem tem coração largo! Com que cincoenta e dois contos são fructa do tempo? Pois eu estava persuadido do contrario. Em fim V. m. lá o lê, e lá o entenderá. E que tal he o espirito de contradição? = Torno a dizer-lhe que he fructa do tempo, porque acontecendo hum roubo durante a vida do Marquez de *Pombal*, não forão precisos carros de fanico, nem nomeações de Gerardos descobridores das horrorosas maquinações, bastou só que elle dissesse por duas vezes em tom sizudo ao participante da ladroeira, que era impossivel commetter-se o roubo, para o dinheiro apparecer, e nunca mais se fallou em tal. = Fóra, Corcunda, fóra Corcunda, bem lhe tenho eu dito, Sr. Redactor, que o havia pilhar; o que V. m. queria era o tempo do despotismo; pois aguente, que ha de soffrer os raios das luzes, ou ha de navegar com vento fresco á descripção das ondas... Passemos ao mais que observei, e lhe dará a interpretração que puder, porque eu fiquei em jejum apezar de o presenciar. Depois da escoadéla do tardio patusco, comecei a vêr concorrer muito Povo, e dentro de huma hora estava todo o campo cheio de figurões, e madamas de todos os calibres, e algumas cabeças, que pelo cabello parecião frades, mas pelos chapéos indicavão ser militares. Eisaqui eu envergonhado de apparecer com o meu fato do uso, e pertendia retirar-me para baixo da ponte como lugar mais recondito para as minhas indagações: nesta ambulancia encontrei hum farroupilhas de casquete ás tres pancadas, embuçado em hum capote ás canhas, e perguntei-lhe: = O Sr. quererá ter a bondade de me dizer que franciscanada he esta? = Dá logo o tal gravanisra

hum pinxo para o lado, e mexendo no sovaco do braço esquerdo sem se desembuçar, começa a fazer-me repartições, e a perguntar-me se eu era Pedreiro Livre, e se tratava com desprezo as funções da Igreja. Pelo que depois reflecti havia festa na Freguezia dos Reis. Aqui tem V. m. como os trabalhos se levantão debaixo dos pés!!! Eu nunca fui brigão, mas como a defeza he acção natural, apezar da atarantação, meto a bengala em acção de estocada, vou a arrecuar, porque o fulanejo crescia, tropeço, estendo-me no chão, e a Deos luneta; neste momento sôa huma gaita de capadores, sobe ao ar huma girandola de foguetes de lagrimas, foge o fragata espavorido, e eu vou a fitar os olhos no resplendor dos luzeiros, e fico cégo sem vêr patáo. Que infelicidade, Sr. Redactor, que infelicidade!!! Quem me havia de dizer a mim, que havia de cegar no seculo das luzes!!! Em fim mais vale cego, que morto: pedi então a huma alma piedoza, que me conduzisse ao béco da *Bittêsga*, aonde assisto fazendo uso dos tópicos. Agradeço-lhe muito a honra com que me tem tratado, e Adeos para nunca mais... Agora mesmo chega o meu Facultativo, e me diz que poderei outra vez grangear vista, no caso que hajão boticarios, que tenhão, e saibão preparar os ingredientes da receita seguinte:

Tome — De imparcialidade na escolha dos empregados, e ventilação das questões } - - - cem libras
de resistencia ao interesse particular - - - - - - - } duzentas, e meia
de exacção no cumprimento das leis - - - - - - } milhares de onças
de injustiças do commum, menos de - - - - - - - } - - hum scropulo
de boa direcção de finanças, de olho aberto á opinião publica - - - - - - - - de clareza nas contas - - de alivio de tributos - - - } tres mil arrobas

Ferva no maior çumo possivel d'Agricultura, e ajunte dissolução do ministerio com opio militar quanto baste, e mande.

*O mesmo d'outras.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 11 de Janeiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, sob a presidencia do Sr. *Margiochi*, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo a relação dos objectos que se tiverão em vista nesta repartição, quando se fez o orçamento pela quantia de 240$000 réis para despezas extraordinarias. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo as seguintes Partes do Registo do porto.

1.º Registo tomado ás 8 e meia horas da manhã do dia 10 de Janeiro de 1823.

Bergantim Portuguez *Gloria*, Commandante o 1.º Tenente Fortunato José Ferreira, da Ilha de *S. Miguel* em 8 dias, 9 passageiros, e 4 mallas.

*Observações.*

Esteve successivamente na *Madeira*, *Faial*, *Terceira*, e *S. Miguel.*

*Novidades.*

O Commandante não deo novidade alguma. Entregou hum rolo e 15 cartas d'officio, que se remettem juntas. Os passageiroos são: o Deputado ás Cortes pela Ilha de *S. Miguel*, *Miguel João de Medeiros Borges e Amorim*; o ex-Governador da Ilha do *Faial*, *José Roberto Pires Alvares de Miranda*, com seis pessoas de familia; e huma mulher remettida preza da Ilha da *Madeira.*

2.º Registo tomado ás 2 e meia horas da tarde do dia 10 de Janeiro de 1823.

Galera Portugueza *Maria*, Capitão Gregorio José Ribeiro de Freitas, do *Pará* em 49 dias, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão disse o seguinte: "Que no *Pará* reina o maior socego; que a Junta era estimada do Povo, e que tinhão sido soltas as pessoas que se achavão prezas como suspeitas de quererem attentar contra o legitimo Governo, por isso que se lhes não tinha provado similhante crime." Entregou hum saco d'officios, que se remettem juntos. (Segue a assignatura.)

No mesmo officio se inclue outro da Junta Provisoria do Governo da Provincia do *Rio Negro* de 26 de Junho, em que partecipa que no dia 2 do mesmo mez se prestou o juramento ás Bases da Constituição, e que no dia 3 forão eleitos os Membros da Junta com as formalidades prescriptas pela Lei.

Passou ao Governo hum officio da Junta Provisoria do Governo do *Pará* datado em 16 de Novembro sobre objectos relativos ao Governador das Armas José Maria de Moura.

A' Commissão do Ultramar huma representação da mesma Junta, em que se refere a outra que enviára em 22 de Junho ultimo, em que requeria ou a mudança na fórma governativa daquella Provincia, ou fosse servido dispensalla dos seus encargos, mandando nomear outra que a substituisse.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que pela installação das Cortes envião as Camaras Constitucionaes de *Monte Alegre*, e da Villa da *Ponte*, Comarca de *Trancoso.*

Ouvirão-se com agrado as que pelo mesmo motivo envião o Commandante do Regimento de Cavalleria n.º 9; dos Juizes ordinarios Constitucionaes de *Gouvea*, *Riba-Tamega*, e de *S. João da Foz do Douro*; e dos Juizes de Fóra da Villa de *S. Vicente da Beira*, em que offerece tambem hum projecto de reforma da Universidade de *Coimbra*; de *Valença do Minho*; e do de *Alpedrinha.*

A' Commissão dos Poderes a Acta das Eleições da divisão das Ilhas de *S. Miguel*, e *Santa Maria.*

Ao Governo o Balanço do Cofre Geral da Comarca de *Santarem*, que envia o Escrivão da visita Anselmo José de Mattos.

Ficárão inteiradas as Cortes da parte de doente do Sr. Deputado *Carlos José da Cruz e Sousa.*

Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello, Capitão de Mar e Guerra graduado, Commandante da Fragata *Perola*, e da Expedição, que se acha proxima a sahir para o *Brasil* com a Regencia, vem com os Officiaes, que se achão embarcados, felicitar o Soberano Congresso, e renovar o juramento que derão de guardar e fazer guardar a Constituição. Mandou-se fazer menção honrosa, que se publique, e que dois dos Srs. Secretarios vão communicar-lhe esta resolução.

A' Commissão das Petições huma representação dos habitantes d'*Aveiro*, apresentada pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto.*

O Sr. Deputado *Antonio Lobo de Barbosa Teixeira Girão* offerece para ser mandado para a Secretaria das Cortes hum exemplar da sua obra = Tratado Theorico e Pratico de Agricultura das vinhas da extracção do mosto, bondade, e conservação dos vinhos, e da distilação das aguas-ardentes: = foi recebido com agrado.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 98 Srs. Deputados, e que faltavão 15, dos quaes 13 são doentes, e 2 sem causa motivada; ao todo 13.

Introduzidos os Srs. Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e Fazenda com as formalidades do costume; declarou o Sr. Presidente a

*Ordem do Dia.*

*Orçamento da Despeza pela Repartição do Reino.*

O Sr. Secretario d'Estado dos Negocios do Reino

disse: fui incumbido pelo Soberano Congresso na precedente Sessão de dar huma explicação mais extensa sobre ás addições relativas á aula de Desenho. O Governo tem em vista offerecer á consideração desta Augusta Assembléa hum Projecto em que se estabeleça com uniformidade o methodo das aulas de Desenho, Escultura, e mais objectos de Bellas-Artes, unindo tudo em hum edificio, a fim de economizar a Fazenda, e habilitar o Governo o inspeccionar estes estabelecimentos. Conveio-se em se adiar para o fim esta addição.

O Sr. Presidente declarou que estava aberta a discussão.

*Casa de Bragança.*

| | |
|---|---|
| Despezas na Corte e Termo . . . . | 20:009$008 |
| Estremadura, Minho, Beira, e Tras-os-Montes . . . . . . . . . . . | 15:691$945 |
| Algarve e Alemtejo . . . . . . . . | 16:600$600 |
| Folha de Ordenados . . . . . . . . | 10:809$600 |
| Folha de Consignação Real . . . . | 6:123$619 |
| Juros . . . . . . . . . . . . . | 6:014$000 |
| Despezas miudas da Junta, para livros, e ajudas de custo . . . . . . . | 650$000 |
| Concertos e reparos de edificios . . . | 1:340$000 |
| | 77:238$772 |

Julgou-se discutido, e passou-se á segunda verba.

*Collegio dos Nobres.*

| | |
|---|---|
| Pago pelo Subsidio Litterario aos Mestres de Grego, Filosofia, Desenho, Arquitectura, Inglez, Francez, Dança, etc. | 3:980$000 |

*Expostos.*

| | |
|---|---|
| Pago por differentes folhas . . . . . | 6:179$840 |

*Geraes dos Estudos de Lisboa.*

| | | |
|---|---|---|
| Pago ao Secretario dos Exames, Continuos, e Porteiros . . . | 1:038$000 | |
| Renda de edificios . . . | 690$000 | |
| | | 1:728$000 |

*Guarda dos Archeiros.*

| | | |
|---|---|---|
| Aos Capitães, Tenentes, Thesoureiro, Medico, Cirurgião, etc. . . . . | 1:451$416 | |
| Ordinarias, Pensões, Soldos a effectivos, reformados, e viuvas . . . . . . . | 13:933$164 | |
| | | 15:384$580 |

*Hospital de S. José.*

| | |
|---|---|
| Pela folha de correntes e esmolas . . . | 1:500$000 |

*Jardim Botanico e Muzeu.*

| | |
|---|---|
| Diversas Repartições . . . . . . . | 5:200$000 |

Julgando-se estas materias discutidas, retirarão-se os Ministros, e postas á votação, dicidio-se da maneira seguinte: Casa de *Bragança* (por indicação do Sr. *Freire*): fica a sua administração unida ás outras rendas Nacionaes, extincta por consequencia a Junta, Almoxarifados, etc.; encarregando-se huma Commissão das Cortes de prover a sorte dos Empregos, sem o que se não julgarão suspensos.

Collegio dos Nobres: não he compativel com a Constituição hum Collegio com tal titulo, e por isso que huma Commissão se encarregue da sua abolição, sendo entretanto a somma de 3:980$000 rs. paga pelas rendas do Collegio, e não pelo Subsidio Litterario.

Expostos: — Approvado.

Geraes dos Estudos: — Adiado, approvando-se entretanto somente a somma do edificio para as aulas d'Alfama por este 1.° semestre.

Guarda dos Archeiros: — Fica subsistindo as mesmas despezas, menos de Sargento para cima, tanto em Soldos ou Ordenados, como em Aposentadorias.

Hospital de S. José: — Approvado.

Jardim Botanico.: — Conserva-se o ordenado ao Administrador, e cessão as ajudas de custo: em quanto aos mais empregados pedirão-se informações.

O Sr. Presidente deo para ordem do Dia: continuação do Projecto da responsabilidade, e levantou a Sessão ás $2\frac{1}{2}$ horas.

## PEÇAS OFFICIAES.

### PORTARIAS.

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Corregedor da Comarca de Villa Real, para obviar aos damnos causados pelas quadrilhas de salteadores, que infestão aquelle paiz, e conseguir a sua extincção, ponha immediatamente em pratica as providencias, que para o mesmo fim se mandárão tomar em 28 de Setembro, e 1 de Outubro do anno de 1821; por quanto ou de se não dar inteira execução ás ditas ordens, ou de se haverem de todo esquecido resulta a frequente apparição de bandos de ladrões, em perseguir, e exterminar os quaes tanto cuidado devem ter os Magistrados. Palacio da *Bemposta* em 3 de Janeiro de 1823. = *José da Silva Carvalho.*"

Na mesma conformidade e data se expedio Portaria ao Corregedor da Comarca de Guimarães.

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Meza da Consciencia e Ordens na primeira conferencia consulte o que parecer sobre o incluso requerimento de João Manoel da Silva, em que se queixa da demora do Tribunal na execução das ordens que por esta Secretaria de Estado se lhe tem expedido: dando a Meza razão, e conta de toda a marcha deste negocio; a fim de se tomar na consideração que merece o requerimento, e se proceder na conformidade das Leis. Paço da *Bemposta* em 23 de Dezembro de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"

---

"Sr. Redactor, — Rogo-vos o favor de transcrever no vosso excellente Jornal o Protesto que dirigi ao Soberano Congresso no dia 10 do corrente mez por via do seu Secretario o Sr. *João Baptista Felgueiras.* Este favor espera merecer o vosso constante leitor = *Pimenta.*"

"Soberano Congresso Nacional.

"O Major reformado *Antonio Duarte Pimenta*, prezo ha 8 mezes, e ora recluzo no Castello de *S. Jorge*, tem a honra de levar á Augusta Presença de V. Magestade o Protesto na fórma seguinte:

"1.° — Protesto á vista de Deos Todo Poderoso para Augusta Presença de V. Magestade contra os actos de inhumanidade praticados comigo durante o espaço de 67 dias de Segredo.

"2.° — Contra o Ministro da Justiça por me haver injustamente removido desta Corte, deixando ficar outros igualmente incluidos nessas listas de desaffectos, que a opinião publica designa como forjadas em Casa do dito Ministro, e que não podião ter outro fim em quanto ao Supplicante mais do que o desejo de offuscar a boa opinião que seus Serviços lhe tinhão grangeado.

"3.° — Contra a demora do Processo, que não póde ter por objecto mais do que hum acinte á desgraça, e hum desejo de vingança, visto não haver prova que possa criminar o recorrente.

"He este, Real Senhor, o Protesto que tem direito de levar directamente a Presença de V. Magestade todo o Cidadão livre que respeitando só a Lei, aborrece a Tyrannia. = *Lisboa* 10 de Janeiro 1823. = *A. D. Pimenta.*"

NA IMPRENSA NACIONAL

NUMERO 10. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 14 DE JANEIRO.

## FRANÇA.

*Paris 28 de Dezembro.*

A Pasta dos Negocios Estrangeiros (por ter pedido o Duque de *Montmorency* a sua demissão por motivo que nada tem com o proseguimento dos negocios relativos á *Hespanha*) foi confiada a Mr. de *Villèle*, e elle communicou ao publico as instrucções dadas ao nosso Embaixador em *Madrid.* No *Monitor* de hontem sahio o Decreto do Rei, de 25, que encarrega interinamente daquella Pasta o dito Ministro.

Se as proposições da Santa Alliança não forem acceitas pela *Hespanha*, os Embaixadores da *Russia*, da *Austria*, e da *França* tem ordem para sahirem de *Madrid.*

Apressamo-nos em dar ao Publico o primeiro documento authentico que se tem podido communicar desde a abertura do Congresso. — Estão ligados tantos interesses ás determinações dos diversos Gabinetes nesta grande occasião, que he importante fazellos conhecer tão de pressa ellas se achão definitivamente adoptadas.

*O Presidente do Conselho dos Ministros, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros, ao Conde de La Garde, Ministro de Sua Magestade em Madrid.*

"Senhor Conde, — Como a vossa situação politica póde ser mudada em consequencia das resoluções adoptadas em *Verona*, a candura Franceza exige que vós sejais encarregado de fazer conhecer as vistas do Governo de Sua Magestade Christianissima ao Governo de Sua Magestade Catholica.

"Des de a revolução que teve effeito em *Hespanha* no mez de Abril de 1820, a *França*, apezar dos perigos que esta revolução lhe apresentava, tem feito esforços para estreitar os vinculos que unem os dois Reis, e para conservar as relações que existem entre ambas as Nações.

"Porém a influencia debaixo da qual forão trazidas estas mudanças na Monarquia Hespanhola, tornou-se mais poderosa, pelos mesmos resultados destas mudanças, como era facil prever.

"Huma Constituição que ElRei *Fernando* ao reassumir a Coroa não reconheceo nem acceitou, lhe foi imposta por huma insurreição militar. A consequencia natural foi, que cada Hespanhol descontente se julga authorisado a tentar estabelecer pelo mesmo meio huma ordem de cousas mais em harmonia com as suas opiniões e com os seus principios. O emprego da força creou o direito da força.

"D'ahi os movimentos da Guarda em *Madrid*, e a apparição dos corpos armados em differentes partes da *Hespanha.* As Provincias vizinhas da *França* tem principalmente sido o theatro da guerra civil. Assim foi preciso á *França* preservar-se deste estado de desordem da Peninsula. Os acontecimentos que tem occorrido depois da formação de hum Exercito de observação junto dos *Pyrrennéos* assaz tem justificado a previsão do Governo do Rei.

"Neste meio tempo se reunio em *Verona* o Congresso de que se havia des de o anno antecedente esperado huma decisão sobre os negocios da *Italia.*

"Como parte integrante deste Congresso, era a *França* obrigada a explicar-se sobre os armamentos a que se vira obrigada a recorrer, e sobre o emprego que delles poderia eventualmente fazer. As precauções da *França* parecêrão justas a seus Alliados, e as Potencias Continentaes tomárão a resolução de se unirem a ella, para a auxiliarem (se em tempo algum fosse preciso) a manter a sua dignidade e o seu socego.

"A *França* estaria satisfeita com huma resolução ao mesmo tempo tão benévola e tão honrosa a seu respeito; porém a *Austria*, a *Prussia*, e a *Russia* julgárão necessario accrescentar a este acto particular d'alliança huma manifestação de seus sentimentos. Dirigírão Notas diplomaticas estas tres Potencias para este fim aos seus respectivos Ministros em *Madrid*, que as hão de communicar ao Governo Hespanhol, e em seu ulterior comportamento se hão de conformar ás ordens que tiverem recebido das suas Cortes.

"Pela vossa parte, Sr. Conde, ao dardes estas explicações á Corte de *Madrid*, vós lhe declarareis que o Governo de Sua Magestade está intimamente unido com os seus Alliados na firme resolução de repellir por todos os meios os principios e movimentos revolucionarios; que igualmente está concorde com seus Alliados em desejar que a nobre *Hespanha* ache ella mesma hum remedio a seus males, — males que são de natureza de inquietar todos os Governos da *Europa*, e de exigir delles precauções que sempre devem de ser penosas.

"Tereis particularmente cuidado de fazer conhecer que o Povo da Peninsula, restituido á tranquillidade, ha de achar em seus vizinhos amigos fieis e sinceros. Dareis pois ao Gabinete de *Madrid* a segurança de que todos os soccorros de que a *França* puder dispor a favor da *Hespanha*, lhe serão sempre offerecidos para assegurar a sua ventura, e augmentar a sua prosperidade; mas ao mesmo tempo declarareis que a *França* não se apartará de modo algum das medidas de conservação que ha tomado, em quanto a *Hespanha* continuar a ser dilacerada pelas facções. O Governo de Sua Magestade não hesitará mesmo em chamar-vos de *Madrid*, e em procurar garantias em medidas mais efficazes, se seus essenciaes interesses continuarem a ser compromettidos, e se perder a esperança de hum melhoramento que elle se compraz em esperar dos sentimentos que por tão longo tempo tem reunidos os Hespanhoes e os Francezes em seu

amor para com os seus Reis, e para com huma assizada liberdade.

"Taes são, Sr. Conde, as instrucções que o Rei me ordenou vos transmitta, no momento em que as Notas dos Gabinetes de *Vienna*, *Berlin*, e *S. Petersburgo* vão ser apresentadas ao Gabinete de *Madrid*. Estas instrucções vos farão conhecer as vistas e a determinação do Governo Francez nesta grave occasião.

"Sois authorisado para communicar este officio, e para entregar copia delle se vos fôr pedida.

"*Paris* 25 de Dezembro de 1822."

*Idem* 29.

O Rei, por hum decreto da data de hontem, nomeou o Visconde de *Chateaubriand*, Par de *França*, para o cargo de Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros; e por outro Decreto da mesma data, nomeou o Duque de *Montmorency*, Ministro d'Estado e Membro do Conselho Privado.

O Visconde de *Chateaubriand* (que assistio no Congresso com o de *Montmorency* como representante do seu Soberano) prestou hoje o juramento nas mãos de S. M., depois da Missa, e em presença de SS. AA. RR. e dos Grandes do Reino, em qualidade de Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Sobre a nomeação de Mr. de *Chateaubriand* para este cargo diz a *Quotidiana* o seguinte:

"Não temos senão a lembrar hoje o que diziamos ha hum anno, para fazermos comprehender que esperanças ligamos á elevação de Mr. de *Chateaubriand*. Mas isto não he huma razão para que tiremos a nós mesmos aquella independencia que temos sempre conservado, e de que tem dado prova em todas as circunstancias difficeis em que a França se tem achado. Mr. de *Chateaubriand* empunhou o leme dos negocios; felicitamos d'isso a *França* e o Rei; he huma grande recompensa dada a hum dos mais illustres orgãos da opinião realista. Mas elle vem a ser Ministro em hum momento critico e perigoso; he isto para elle huma occasião de mostrar aquella rectidão de que elle nos ha traçado lições, e dado o exemplo. A *França* se acha empenhada entre os revolucionarios de huma parte, e toda a *Europa* da outra. Mr. de *Chateaubriand* tem feito guerra á revolução com admiravel constancia; tem defendido a *Europa*, isto he os principios conservadores da sociedade contra os inimigos da boa ordem. O que elle ha feito a favor da causa santa dos Thronos por seus escritos, elle o deve fazer com resultados mais verdadeiros e mais sensiveis ainda pelo movimento real dos negocios que elle tem hoje em sua mão. Mr. de *Chateaubriand* he o Ministro a quem menos he permittido enganar-se na pratica, pela razão de que he o Publicista a quem menos tem acontecido enganar-se na especulação. — Além disso, seus escritos que serião tão bons guias para outros homens d'Estado, devem ser para elle proprio como huma consciencia escrita, e o mundo terá a vantagem de saber de antemão o que elle ha de fazer, por isso que elle ha dito admiravelmente o que cumpre fazer."

Eisaqui o extracto de huma carta escrita de *Baiona* pelo General Realista *Carlos O'Donnell* a seu irmão o Conde de *Abisbal*, empregado no Exercito dito Constitucional. Esta carta he do 1.° de Setembro, e anterior á partida deste General para tomar o commando do Exercito da Fé:

"....Tu acabas de ser nomeado Inspector d'Infanteria do Exercito dito Nacional, e he natural que, neste novo emprego, o teu procedimento corresponda ás acções que te derão a conhecer em 1820. Tu te esqueceste então do que deviamos ao Rei, cinco irmãos que eramos, que elle admittio ao seu serviço; tu te esqueceste das distincções de que elle nos encheo em huma carreira arriscada e perturbada pelos farpões da inveja que sempre embotárão nos degráos do throno; tu te esqueceste finalmente da confiança que *Fernando* em ti havia posto, pois que voltaste coutra elle as armas que elle te dera ara o defenderes.

"Tu has sido igualmente ingrato para com a Patria, e tu lhe has de responder pelas desgraças que lhe causaste quanto de ti dependia o evitallas. Tu enganaste vilmente o Rei, a favor das mais solemnes promessas para te lançares na *Mancha*, interceptares os correios, e forçares pacificos povos a proclamarem essa infame Constituição que porá em breve termo á tua existencia fysica e moral.

"Somos ainda quatro irmãos que acabão de dividir entre si a justiça e a malevolencia, o Rei, e seus inimigos. *José* e eu pertencemos felizmente á classe dos subditos fieis, e *Alexandre* e tu vos haveis vendido á facção regicida, composta dos homens mais vis e mais criminosos. Pela nossa parte, temos jurado não transigir jámais com dois irmãos de que renegamos, e cujos nomes devem desapparecer da nossa genealogia. Vinde combater-nos, nós vos esperamos a pé quedo; mas sabei que *José* e *Carlos O'Donell* conservaráõ intacta a honra de huma Casa illustre, que *Alexandre* e *Henrique* se esforção por deslustrar.

"Algum dia nos haveis de procurar, ainda hum dia querereis abusar da bondade do melhor e do mais amado dos Reis; mas será demasiado tarde, e pagareis com vossas cabeças todos os crimes que tendes commettido.

"Pela nossa parte, nós defendemos a causa de Deos, os direitos do Throno, e a verdadeira liberdade da Patria; porém vós defendeis a arbitrariedade, a immoralidade, e a irreligião. Ah! basta, e Deos queira chamarte, meu caro *Henrique*, a melhores sentimentos! — (Assignado) *Carlos O'Donnell*."

*Idem* 30.

"Reassumimos (diz o *Jornal dos Debates*) a continuação das observações que apresentámos na nossa folha de 19 deste mez, relativamente ao movimento Ministerial que acaba de operar-se:

"Já tinhamos tributado huma viva homenagem aos nobres sentimentos e ás qualidades pessoaes do Ministro que se ha livremente retirado da repartição dos Negocios Estrangeiros; esta retirada, nós o sabemos, não he huma desgraça, he huma consequencia natural do systema representativo; nesta fórma de Governo, huma perfeita homogeneidade he huma das condições necessarias da administração superior; e quando em huma questão de alta politica a consciencia ou a razão de alguns Ministros lhes não permitte seguir o sentimento que faz prevalecer a maioria de seus collegas ou a intervenção da authoridade Real, a consciencia ou a razão, de concerto com a honra, impõe aos dissidentes a obrigação de se retirarem; e este passo, longe de tirar cousa alguma á estima do Monarca, e á consideração publica, lhes dá pelo contrario novos titulos ao respeito que acompanha o homem probo firme em suas resoluções, e incapaz de sacrificar ás seducções do poder opiniões que olha como deveres.

"Ha mais: o mérito desta especie de sacrificio augmenta em razão da tenuidade das gradações que separão as opiniões: facilmente se concebe que huma opposição dicisiva faça necessaria huma separação politica; mas quando de accordo quanto aos principios se não differe senão sobre tal ou tal modo, tal ou tal época mais ou menos favoravel á sua applicação, o motivo da retirada não póde ser imputado se não a huma delicadeza severa, e a escrupulos que nos inclinariamos a accusar de rigorismo: esta consideração tem ainda augmentado o justo sentimento que todos os Realistas tem mostrado pela demissão do Duque de *Montmorency*.

"Os periodicos a que nós respondemos forão por tanto muito mal informados, quando asseguráráo que tinha havido devisão essencial entre os Membros do Ministerio, e que Mr. de *Montmorency* tinha cedido aos esforços de hum *partido* victorioso; asserção pelo menos imprudente! Pois que! se, como se tem querido insinuar, o Ministerio estivera dividido entre duas opiniões directamente oppostas, julga-se que só Mr. de *Montmorency* daria o signal e o exemplo da retirada? Se os interesses

do Throno, se a dignidade da *França* fossem compromettidos, recusando adherir immediatamente a medidas que elle podia julgar uteis, não terião tão graves inconvenientes feito impressão se não em suas vistas? e se elles fossem entrevistos mesmo como possiveis por alguns de seus illustres Collegas, quem póde duvidar que elles não tivessem seguido o exemplo que se lhes dava, e que sua demissão não fosse a consequencia de huma convicção que elles inteiramente tivessem como Mr. de *Montmorency*?

"Tudo o que he permittido concluir da retirada deste Ministro he que, sobre hum ponto importante de discussão o seu modo de ver não foi *completamente* de accordo com o resultado do Conselho, e que, como nós diziamos nesse momento, por hum sentimento cuja exageração mesma he huma virtude digna de todos os elogios, elle ha cedido á sua persuasão pessoal sem cessar de estar unido de coração, de votos, e de principios áquelles de quem se separava. Elle apresentou espontaneamente huma demissão cujo offerecimento só excitou huma dolorosa surpreza, e que foi recebida com a mais viva pena. Era pois indispensavel, para render homenagem a hum passo honroso de hum Membro do Ministerio, mostrar-se injusto para com os outros?

"Não accrescentaremos se não huma observação: aquelles mesmos a quem a retirada de Mr. de *Montmorency* ministrou o texto das mais violentas declamações contra os seus Collegas, concordão hoje todos em reconhecer no homem illustre que lhe succedeo, huma nobreza de caracter igual á superioridade do seu talento. Quando pois hum homem d'Estado, tal como o Sr. Viscende de *Chateaubriand*, vem unir suas luzes e seus principios politicos a antigos Collegas de Mr. de *Montmorency*, sem duvida está seguro de achar nelles Realistas e Francezes, e he mui necessario, a não querermos cahir em huma absurda contradicção, concedendo este duplicado titulo ao novo Ministro, concedello igualmente aos antigos.

"Esta será tambem a resposta ás queixas feitas nas mesmas folhas contra a carta do Sr. Presidente do Conselho ao Embaixador do Rei em *Madrid*. Ousou-se dizer que por esta Carta se tinha o Ministro posto em opposição ao voto manifestado em *Verona* pelos Soberanos. Só os olhos prevenidos podião a tal ponto desconhecer o caracter particular que nella domina. Não ha hum paragrafo neste officio em que se não exprima a mais formal adhesão aos votos e as determinações em que assentárão os Augustos Alliados do Rei. O Presidente do Conselho, orgão das intenções de S. M., devia transmittillas fielmente ao Embaixador de *França*. Releião-se, pezem-se todas as expressões deste documento, nelle se não achará mais que a linguagem da previsão, da energia, e a segurança de hum assenso decidido ás mais energicas medidas, "se os interesses essenciaes da *França* "continuarem a ser compromettidos, e se ella perder "a esperança de hum melhoramento" sobre que póde ser estabelecida a continuação das relações entre os dois Reinos. Quando as Notas da *Russia*, da *Prussia*, e da *Austria* forem conhecidas, nós veremos se ellas excedem em energia a Nota Franceza, se ellas se explicão com mais exactidão, e se pedem á *Hespanha* alguma cousa mais clara, e mais positiva." (*Jornal dos Debates.*)

## LISBOA 13 *de Janeiro.*

Acima ficão transcritos os mais essenciaes artigos das folhas de *Londres* que hontem recebemos até 3 deste mez: o publico poderá por ellas ficar convencido da falsidade das noticias com que tem corrido nestes ultimos dias.

O Duque de *Wellington* sahio de *Paris* a 19, e chegou a *Londres* a 23. Os Imperadores forão a *Veneza*. As Camaras de *França* devem abrir-se a 28 deste mez, por decreto do Rei. Os fundos em *Inglaterra* descerão.

Os periodicos de *Madrid* já dão noticia da chegada das Notas das Cortes da *Austria*, *Russia*, e *Prussia*: mas só o *Espectador* o dá como positivo. A *Gazeta de Madrid* diz o seguinte a este respeito:

"Assegura-se que já tem chegado ao nosso Ministerio as communicações que se esperavão dos Gabinetes da *Russia*, *Prussia*, e *Austria*. O seu conteúdo se reduz a varias recriminações relativas á conducta que a Nação Hespanhola tem tido desde 1820, em que proclamou a sua Constituição politica formada em *Cadiz* em 1812, mas sem fixarem proposição alguma. Não duvidamos que o nosso Gabinete rebaterá victoriosamente as indicadas recriminações, e responderá do modo que exige a justiça e a honra da Nação."

Combine-se isto com a Nota do Governo *Francez*, que fica acima transcrita, e ver-se-ha que não corresponde á condição essencial que nella se indica para a conservação da boa harmonia entre as Cortes Alliadas e a d'*Hespanha*. Tudo o que fica transcrito dará idéa da falsidade dos *dados*, e *authorisações* com que o *Diario do Governo*, mas nunca de hum modo official, se abalança a dar por certos factos que serião muito de desejar, mas que nada menos são que verdadeiros, sobre retirada de tropas do Exercito de observação, e outras de igual jaez só proprias para occultar a verdade aos que facilmente crem quanto lhes dizem os genios da impostura.

---

## CORTES. — *Sessão do dia 13 de Janeiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, sob a presidencia do Sr. *Margiochi*, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma representação da Camara Constitucional de *Lisboa*, em que pertende se lhe declarem as attribuições, que legalmente lhe competem. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, em que pede a decisão da duvida que se tem suscitado entre os Juizes e Camaras, sobre a qual das Authoridades pertence a nomeação dos Officiaes de Justiça. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda incluindo huma relação das Apolices pequenas dilaceradas e falsas, que se hão de queimar na Junta dos Juros dos Novos Emprestimos, que importão em 80:000$000. Outro incluindo huma representação da Junta dos Juros sobre os inconvenientes em alterar o pagamento dos juros das Apolices existentes nos cofres dos orfãos. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo as seguintes Partes do Registo do porto.

1.º Registo tomado á $1\frac{1}{2}$ horas da tarde do dia 11 de Janeiro de 1823.

Galera Portugueza *S. Nicoláo Augusto*, Capitão José da Costa Cortezão, da *Bahia* em 60 dias, 3 passageiros, e 1 malla.

Bergantim Portuguez *S. Marcos*, Capitão João Antonio de Oliveira, de *Pernambuco* em 43 dias, e 7 passageiros.

*Novidades.*

O Capitão da Galera *S. Nicoláo Augusto* confirmou as noticias da Galera *Conceição Oliveira*; accrescentando, que a Expedição fora recebida na *Bahia* com muita satisfação, e que no choque de *Pirajá* perdêrão os insurgentes alguma artilheria. Entregou dois sacos, e duas cartas de officio, que se remettem juntas. Os psssageiros são: o Alferes Ludgero José Villet Chapouset; Francisco Tavares, Negociante; e Manoel Dias, Capitão de Navios.

"O Bergantim *S. Marcos* acha-se encalhado pouco a E. do Bogio, e trabalha, mediante os soccorros, que lhe tem chegado, por evitar onaufragio que o ameaça."

2.° Registo tomado ás 3 horas da tarde do dia 11 de Janeiro de 1823.

Galera Portugueza *Constitucional*, do *Rio Janeiro* em 78 dias, e 23 passageiros.

Brigue Escuna Portugueza *S. Antonio Triunfo*, Capitão Antonio Ferreira da Silva, de *S. Miguel* em 20 dias, e 1 passageiro.

*Novidades.*

"O Capitão da Galera *Constitucional* nada adiantou ás noticias recebidas pela Galera *Luzitania*. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros constão da relação inclusa.

O Capitão do Brigue-Escuna não deo novidade alguma. Não traz officios, e o seu passageiro he o Bacharel João Bernardo."

3.° Registo, tomado ás 4 horas da tarde do dia 11 de Janeiro de 1823.

"Galera Portugueza *Astrêa*, Capitão Lourenço Francisco dos Santos do *Pará* em 51 dias, 1 passageiro, e 1 malla.

"Bergantim Portuguez *Bizarro*, Capitão Antonio da Silveira Maciel, do *Maranhão* em 56 dias, e 1 malla.

"Bergantim Portuguez *Fernandes Thomás*, Capitão Alexandre Miguel das Neves, do *Maranhão* em 53 dias de viagem, 2 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

"O Capitão da Galera *Astrêa* disse o seguinte: No *Pará* tinhão sido soltos os que forão prezos por suspeitas de revolução, por serem justificados (malmente, dizia o Povo). Reinava desunião entre os Governos Militar e Civil: o maior partido do Povo era pelo Governador das Armas. Não trouxe officios fóra da malla, e o passageiro he Manoel Gonçalves Pereira, Commissario.

"O Capitão do Bergantim *Fernandes Thomás* disse o seguinte: No *Maranhão* tudo ficava em perfeito socego, e constava que o mesmo reinava no *Pará*. Na *Pernahiba* tinha-se principiado a adoptar o pessimo systema do *Rio de Janeiro*. Não trouxe officios fóra da malla, e os passageiros são Domingos Ribeiro de Faria, Negociante, e hum marinheiro prezo.

"O Capitão do Bergantim *Bizarro* confirmou as noticias óo Bergantim *Fernandes Thomás*. Entregou huma carta de officio, que se remette junta."

4.° Registo tomado ás 6½ horas da tarde do dia 11 de Janeiro de 1823.

Escuna Holandeza *Izabel Luiza*, Capitão Pedro Egges, de *Anverr* em 21 dias, e 5 passageiros.

"Paquete Inglez *Duque de Kent* 1.°, Capitão W.^m *Cotterwarth*, de *Falmouth*, em 6 dias, e 2 passageiros, e 2 mallas.

*Novidades.*

"O Capitão da Escuna *Izabel Luiza* não deo novidade alguma. Os seus passageiros são: o General Francez João Sarrazin; Pedro Gravet e Pedro Lepouia, Douradores; Amand Prevot Olivier, Fisico, e Maria Corroyer, Comica.

"O Capitão do Paquete não deo novidade: os seus passageiros são: Alexandre Ogibly, Negociante, e Joaquim Ferreira Borges, o qual vem encarregado de officios, que disse passava logo a entregar pessoalmente a S. Exc. o Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

5.° Registo tomado ás 3 horas da tarde do dia 12 de Janeiro de 1823.

Escuna Portugueza *Olinda*, Capitão Manoel Pereira Sarmento, da *Bahia* em 43 dias, e 2 passageiros.

*Novidades.*

"O Capitão da Escuna disse, que vinha na qualidade de Correio maritimo, mandado pelo Governo da *Bahia* a conduzir officios, os quaes não entregava neste registo por ter particular recommendação de os apresentar pessoalmente nas Estações competentes. Nada adianta ás novidades ultimamente recebidas daquella Provincia. Os passageiros são: o Ouvidor de *Portalegre*, Antonio José de Miranda, e o Negociante Diogo Antonio Archer." (Segue-se a assignatura.)

Mandou-se fazer menção honrosa dos sentimentos que exprime a Junta Provisoria do Governo d'*Angola*, acompanhando huma representação dos povos de *Benguela*, em que pertendem unir-se ao *Brasil*, por ficarem mais proximos de seus recursos.

Mandou-se fazer igualmente menção honrosa das felicitações que pela sua installação dirigem ás Cortes as Camaras Constitucionaes de *Lagos da Beira*; de *S. José de Guimarães*, do *Maranhão*; de *Ponta Delgada*; e do Commandante do Batalhão de Caçadores n.° 1 em seu nome, e dos Officiaes do Corpo de seu Commando.

Foi ouvida com agrado aquella, que pelo mesmo motivo dirige o Juiz Ordinario de *Collares*.

A' Commissão dos Poderes a copia da Acta da Junta Eleitoral da Ilha de *S. Miguel*, e hum requerimento do Sr. *Marcos Antonio de Sousa*, em que pede a sua demissão.

Mandárão-se distribuir exemplares do Balanço do Cofre da Marinha pertencente ao mez de Dezembro ultimo, remettido pelo Cidadão Carlos May. Ficárão as Cortes inteiradas da parte de doente do Sr. *Corrêa da Serra*.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de hum officio, que se acabava de receber do General Madeira, datado na *Bahia* em 28 de Novembro, cuja leitura não fazia, porque contendo planos de campanha, cuja publicidade podia ser util aos inimigos, a Meza assentára em os não publicar. (Apoiado)

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez á chamada, e disse se achavão presentes 99 Srs. Deputados, e que faltavão 14, dos quaes 12 se achavão doentes, e 2 sem causa motivada.

*Ordem do Dia.*

*Projecto da responsabilidade dos Funccionarios Publicos.*

Entrou em discussão o artigo 6.° adiado da Sessão do dia 10; e logo o Sr. *Girão* pedio licença para offerecer huma emenda, em que propunha que em lugar do referido artigo se introduzisse o Tribunal dos Jurados, tanto para a formação da culpa, como para a sua conclusão, para o que mandou para a meza os artigos que devião substituir os que se achavão no projecto.

O Sr. *Derramado* disse que, apoiando os principios do honrado Membro, offerecia á sua emenda outra emenda, pedindo que se estabelecesse esta regra geral, reservando a discussão ulterior as particularidades, a que se devia descer = Os delictos commettidos pelos Funccionarios Publicos serão julgados em quanto ao facto pelos Juizes deste nome.

Progredio a discussão sobre as referidas emendas, e julgando-se sufficientemente discutido foi unanimemente a emenda do Sr. *Derramado*, salvas as excepções que offerecia o artigo 191 da Constituição.

O Sr. *Pinto de Magalhães* disse, que como esta decisão alterava essencialmente o projecto, se nomeasse huma Commissão que de novo o coordenasse. Approvado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a continuação do Orçamento, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 11. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 15 DE JANEIRO.

## BRASIL.

*Rio de Janeiro 12 de Outubro.*

*Vereação Extraordinaria de 10 de Outubro de 1822.*

Aos 10 dias do mez de Outubro do anno de 1822 nesta Cidade e Corte de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e Paços do Conselho, se juntárão em Vereação Extraordinaria o Dezembargador Juiz de Fóra, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, comigo o Escrivão abaixo nomeado, e os Homens bons que no mesmo tem servido, e os Mesteres, e mais Cidadãos de todas as Classes Civis e Militares, que concorrêrão em virtude dos avisos que se fizerão a todo o Povo. E tomando a falla o Presidente do Senado da Camera, expoz: que em Vereação de 7 de Setembro tinha este enviado a todos os Senados das Camaras do Brasil huma Carta circular, em que lhes propunha a urgente necessidade que existia de investir quanto antes a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brasil, e seu Defensor Perpetuo, no exercicio effectivo de todos os Attributos do Poder Executivo, que no Systema Constitucional competem ao Rei Constitucional, porque sendo conhecido que o Brasil tem contra si temiveis inimigos internos, e externos que lhe fazem a guerra, era demonstrada a necessidade que o mesmo tinha de empregar todos os meios ao seu alcance de huma vigorosa defeza: e para este fim era indispensavel que o seu Chefe e Valente Defensor podesse pór em activo desenvolvimento os mesmos meios, fazendo-os entrar em acção de harmonica unidade; porque sem a virtude da união nenhumas forças podem ser efficazes; como tudo melhor constava da sobredita Carta que neste acto foi lida, e se acha registada no Livro competente a f. accrescentando que o Senado não publicou logo esta Carta por ser meramente consultiva da vontade das outras Camaras, e reservar fazello quando tivesse recebido as competentes respostas, que de facto já tem recebido de muitas Camaras desta Provincia, da de Minas, S. Paulo, e Capitania do Espirito Santo, todas em conformidade com a proposição da mesma circular.

Que sendo estas as medidas que áquelle tempo tinhão parecido sufficientes ao Senado sobre este objecto, com tudo as ultimas noticias vindas de Portugal mostrárão que ellas erão insufficientes; porque confirmando as que já principiavão a correr de que as Cortes de Lisboa não só tinhão desprezado, e condemnado por Aulicas, facciosas, e anti-Constitucionaes as justas Representações do Brasil, mas até insistião em Mandar retirar delle o Seu Augusto Defensor, com o machiavelico fim de lhe roubar o Centro seguro da sua união, e preparavão grossas Expedições para vir castigar os rebeldes do Brasil, que neste caso vem a ser todo este Reino, porque todo elle a huma só voz tem soltado o grito Universal da Reclamação dos seus direitos offendidos, tinhão as mesmas noticias produzido a commoção, que era de esperar, no espirito publico, fazendo ver a todos que nas circunstancias em que o Brasil actualmente se acha relativamente a Portugal, a sua separação deste não só era necessaria, mas até indispensavel, pois que este queria por força d'armas obrigar o Brasil a acceder a hum Pacto Social Leonino por ser manifestamente oppressivo da Liberdade do Brasil, degradativo das excellencias da sua Cathegoria, contrario aos seus interesses, prejudicial ao seu Commercio, offensivo da sua propriedade, e a todos os respeitos indigno de ser recebido por hum Povo livre: resultando de tudo manifestar-se a opinião Publica em huma vontade decisiva de declarar a sua Independencia de Portugal, e Acclamar a Sua Alteza Real Imperador Constitucional do Brasil; com tanta força e efficacia que o Mesmo Senhor já Houvera sido Acclamado tumultuariamente se o Senado da Camara não tivesse tomado a providencia de publicar o Edital de 21 de Setembro, annunciando que a Acclamação se dispunha para ser feita solemnemente no Fausto Dia 12 de Outubro corrente.

Que as razões que determinárão o mesmo Senado a entrevir nas medidas das disposições necessarias para o sobredito fim, forão a conhecida vontade geral do Povo desta Provincia, manifestada igualmente em outras, como era geralmente sabido, e a necessidade de acautelar que algum passo precipitado, e tumultuario apresentasse como obra de partido, ou facção, hum Acto que se conhecia ser filho da vontade geral de todo o Povo: e que estas mesmas razões, e a necessidade de obrar em união perfeita de vontades com todas as Provincias tinha obrigado o Senado a escrever ás Camaras a circular de 17 de Setembro, que no mesmo acto foi lida. E que de facto se não enganou o Senado no seu juizo, porque todas as Camaras desta Provincia tem enviado já a esta Corte os seus Procuradores com poderes bastantes para que unidos ao Senado da Camara desta Capital Acclamem juntamente com este o Mesmo Senhor Imperador Constitucional do Brasil, e que as Camaras mais vizinhas das Provincias de Minas, Capitania do Espirito Santo, e S. Paulo, tinhão avisado ja que no mesmo Fausto Dia 12 hião celebrar o Acto da Acclamação de Sua Alteza Real, e acabava de saber-se com certeza que esta já se fizera em Villa Rica, e Queluz no dia 30 de Setembro.

Mas que apezar de se ter manifestado em huma linguagem tão clara a vontade Publica, o Senado da Camara desejava ouvir o voto explicito de todo o Povo desta Cidade, por ser este objecto de muita gravidade, e importancia; e que este era o fim a todos bem conhecido para que o mesmo Povo fôra hoje convocado: e que esperava o mesmo Senado que todos os Cidadãos presentes expressassem a sua opinião e vontade com absoluta franqueza e plena liberdade, na certeza de que nenhuma res-

compatibilidade lhes resultaria de fallarem com verdade o que entendessem, por assim o pedir a Legitimidade do acto, que só podia ser válido quando assentasse sobre huma declaração absolutamente livre da maior parte do Povo do Brasil.

E logo tomando a palavra Pedro da Costa Barros, Major da Brigada Nacional da Marinha, expoz que o procedimento do Senado era muito louvavel, e digno da approvação de todo o Povo, porque nelle se observava que o mesmo Senado nada mais tinha feito que dar direcção á opinião e vontade Publica, para que esta apparecesse á face não só do Brasil, mas do Mundo inteiro revestida das formulas solemnes, que estão reconhecidas por enunciativas da vontade unanime dos Povos: e que esta era no presente caso Universal em todo o Povo Brasilico de declarar a sua Independencia de Portugal pelas razões ponderadas pelo Presidente do Senado: o que era conforme a todos os solidos principios do systema convencional até reconhecidos pelas Cortes de Lisboa, segundo os quaes quando alguma Nação muda o seu Pacto Social, e fórma de Governo, he livre a qualquer parte da mesma Nação separar-se se as condições do novo Pacto lhe não agradarem; o que acontece ao Brasil relativamente a Portugal, por serem manifestamente lezivas as condições do novo Pacto Social que este lhe prescreve.

Que declarando assim o Brasil a sua Independencia, a Acclamação de Sua Alteza Real he huma consequencia necessaria, a qual recahe bem no Mesmo Augusto Senhor não só por ser o Successor Hereditario do Throno Portuguez, e neste caso ter hum Direito Legitimo a preferir na Coroa do Brasil; mas muito mais por ser esta a vontade Universal de todo o Povo do Brasil, e hum premio bem devido á heroica Resolução que o Mesmo Senhor Tomou de ficar no Brasil, sendo o primeiro que conformando-se com a opinião Dominante deste Reino Declarou a sua Independencia: Mas que cumpria advertir que não parecia ser o dia 12 proprio para Sua Alteza Real prestar o juramento do estilo, por ser costume prestar-se este no Acto das Coroações dos Monarcas: Acto que se não verificava naquelle Dia, e que por isso lhe parecia que devia reservar-se a prestação do mesmo juramento para o Dia da Coroação do Mesmo Senhor.

Forão em seguida approvadas por huma unanime acclamação dos Cidadãos presentes todas as disposições tomadas, e praticadas pelo Senado da Camara, por ser da vontade unanime de todo o Povo a Declaração da Independencia do Brasil, e Acclamar a Sua Alteza Real Imperador Constitucional do Brasil; e convierão todos que o Juramento que o Mesmo Senhor Deve prestar como Imperador Constitucional fique reservado para o Dia da sua Coroação por ser o competente.

E pelo mesmo Cidadão sobredito foi representado que era vontade de todo o Povo que Sua Alteza Real conservasse em Si, e em todos os seus Successores o Distincto Titulo de Defensor Perpetuo do Brasil: e foi este requerimento applaudido por todos os Cidadãos presentes com huma acclamação de unanime approvação.

Foi annunciada ao innumeravel Povo que cobria o Largo de S. Francisco de Paula de huma das janellas dos Paços do Conselho a deliberação que se acabava de tomar: e prestou o mesmo Povo o signal da sua expressa approvação, gritando a huma voz = approvamos tudo = Viva a Independencia do Brasil — Viva o Senhor D. Pedro Imperador Constitucional do Brasil, e Seu Defensor Perpetuo: e queremos que conserve este Titulo Elle, e Seus Successores — e queremos que se declare na Acta que he nossa vontade que assim o Sanccione a Assembléa Constituinte, como artigo de Lei fundamental.

E sendo presentes os Procuradores das Camaras desta Provincia para unidos ao Senado da Camara desta Cidade Acclamarem a Sua Alteza Real como Representantes das mesmas Camaras, a estes pedio o Presidente do Senado que declarassem por parte dos seus Constituintes se approvavão ou tinhão que oppôr á Declaração unanime da vontade do Povo desta Capital, que acabavão de ouvir: e respondêrão todos que approvavão tudo quanto se acabava de deliberar e acordar, e que protestavão que as suas Camaras, e Povos respectivos ratificarião solemnemente esta approvação que em seu nome acabavão de fazer por terem Instrucções expressas de obrarem em tudo de conformidade com o Senado da Camara desta Capital por serem constantes os sentimentos de puro Patriotismo, e verdadeira Constitucionalidade que o anima, e dirige.

E perguntando o Presidente do Senado se algum dos Cidadãos presentes tinha mais alguma representação a fazer: pelo Capitão Mór José Joaquim da Rocha foi apresentado hum Alvará de Procuração do Senado da Camara da Cidade de Marianna, que o authorisava para apresentar a Sua Alteza Real os votos do Povo daquella Cidade que erão de Acclamar alli o Mesmo Senhor Imperador do Brasil no dia 12 do corrente, que em virtude dos poderes desta Procuração approvava por parte do expressado Senado da Camara de Marianna tudo quanto este Senado, e Povo acabava de fazer. E declarando todos os mais Cidadãos presentes que nada tinhão a apresentar, se deo este acto por findo. E para constar se mandou lavrar este termo, em que assignárão o Presidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, com os Homens bons que nelle tem servido, e os Mesteres, e os Officiaes Representantes dos Corpos da 1.ª Linha desta Corte, e os Procuradores das Camaras das Villas desta Provincia, e o da Cidade Marianna, e os mais Cidadãos presentes. E acordou-se que se declarasse aberta esta Vereação em Sessão permanente em quanto durassem as assignaturas por ser impossivel ultimarem-se no dia de hoje. E eu José Martins Rocha, Escrivão do Senado da Camara, o escrevi. — José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — José Pereira da Silva Manoel — Domingos Vianna Gurgel do Amaral — José Antonio dos Santos Xavier.

(*Seguem as mais Assignaturas.*)

*José Martins Rocha.*

*Idem* 16.

O dia 12 do corrente Outubro foi remarcavel, e será eternizado nos fastos da historia do Brasil: que era o anniversario natalicio de S. M. I. e C. Perpetuo Defensor do Brasil, annunciárão ao romper da aurora as salvas d'Artilheria de todas as fortalezas e embarcações de guerra surtas neste porto, as quaes se achavão embandeiradas assim como todas as mais embarcações Nacionaes e estrangeiras, e entre estas se distinguião duas Fragatas Francezas que embandeirárão com profusão de pavilhões.

Reunírão-se no Palacete do Campo de Santa Anna, ao Senado da Camara, e Procuradores das Camaras desta Provincia, todo o Corpo Municipal da Corte, Ministros e Conselheiros d'Estado, Funccionarios Publicos de todos os Tribunaes, e toda a Corporação Militar, formando a Tropa em numero de mais de 5$\,$600 homens, duas Brigadas pelo modo seguinte: A primeira commandada pelo Brigadeiro José Maria Pinto, era composta dos Corpos seguintes: 1.º Esquadrão do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito, duas peças d'Artilheria, o Batalhão de Caçadores da Corte, dito de Granadeiros, o 1.º e 2.º Regimento de Infanteria da segunda Linha, o 3.º Batalhão de Fuzileiros, huma peça d'Artilheria, e hum Esquadrão do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito; esta Brigada tinha a sua direita para a Rua do Conde, a esquerda para os Quarteis do 2.º Batalhão, e o centro na distancia de 100 passos do Palacete; a segunda Brigada commandada pelo Coronel Lazaro José Gonçalves era composta dos Corpos seguintes; o Esquadrão de Cavallaria de S. Paulo, 1 peça de Artilheria, o Batalhão de Henriques, Regimento de S. Paulo, 1.º Batalhão de Fuzileiros, 3.º e 4.º Regimentos de Infantaria da segunda Linha, 2.º Batalhão de Fuzileiros, 2 peças de Artilheria e o Esquadrão de Cavallaria da primeira Linha, de Minas; esta Brigada estava paralella á outra em sentido opposto e em igual distancia do Palacete.

Sua Magestade Imperial e Constitucional Perpetuo Defensor do Brasil, entrou no Campo as dez horas da manhã, com sua Augusta Esposa e a Serenissima Senhora Princeza D. Maria da Gloria, entre milhares de Vivas; foi recebido á porta do Palacete pelo Senado, Procuradores das Camaras, Corporações, e Cidadãos de todas as classes que se havião alli reunido, o Presidente do Senado dirigio a S. M. I. e C. hum discurso a que S. M. I. e C. deu a seguinte resposta.

"Acceito o Titulo de Imperador Constitucional e "Defensor Perpetuo do Brasil porque Tendo Ouvido o "Meu Conselho d'Estado e de Procuradores Geraes, e "Examinado as Representações das Camaras de diffe-"rentes Provincias estou intimamente convencido que tal "he a vontade geral de todas as outras que só por falta "de tempo não tem ainda chegado."

Sendo esta resposta annunciada ao Povo, da Varanda do Palacete, manifestou-se o geral contentamento por não interrompidos vivas de todo o Povo, Cidadãos de todas as classes, que movendo lenços não só em todo o vasto campo mas tambem em todas as janellas das casas que o circulão, produzia huma vista encantadora.

O Presidente do Senado levantou os seguintes Vivas que forão repetidos com inexplicavel enthusiasmo por todo o Povo = Viva a nossa Santa Religião = Viva o Senhor Dom Pedro Primeiro Imperador Constitucional do Brasil = Viva a Independencia do Brasil = Viva a Assembléa Constituinte e Legislativa do Brasil = Viva o Povo Constitucional do Brasil. =

Findo este Solemne, Legal, e Magestoso Acto da Acclamação do Povo seguio-se a da Tropa principiando por huma salva de Artilheria de 101 tiros, tres descargas de mosquetaria, e no fim das quaes pondo-se as armas no braço direito, e tirando-se as barretinas, repetirão Tropa e Povo os Vivas, acima transcriptos; passado algum tempo sahio S. M. I. a Imperatriz com Sua Augusta Filha em hum riquissimo Coche para a Capella Imperial, acompanhadas da brilhante e numerosa Guarda de Honra; logo depois passou a Tropa a fazer alas pelas ruas por onde havia de passar S. M. o Imperador Constitucianai, o que executárão do modo seguinte. Marchárão as duas Brigadas em columna inversa, e logo o Esquadrão de Cavallaria de Minas, e as duas bocas de fogo que flanqueavão a direita da segunda Brigada passárão para a frente que então era a esquerda e o Esquadrão do 1.º Regimento de Cavallaria do Exercito junto com a boca de fogo que flanqueavão a esquerda da 2.ª Brigada passarão para a direita desta; assim formados marchárão com a esquerda em frente para formar as alas, desde o Palacete, continuando pela rua dos Siganos, largo da Constituição, dito de S. Francisco de Paula, rua do Ouvidor, e rua Direita até á Capella Imperial, cada Corpo á proporção que hia chegando ao ponto que lhe estava marcado, formava logo as alas: Os 2 Esquadrões e as 3 bocas de fogo que hião na frente deixárão a Infanteria e forão tomar o seu lugar, a Cavallaria na frente do chafariz, e a Artilheria no Caes. Então sahio do Palacete S. M. I. e Constitucional, debaixo de Pallio em direcção á Capella Imperial a dar graças ao Todo Poderoso, para cujo fim estava disposto pela Municipalidade hum solemne Te Deum; foi acompanhado por todas as corporações que se havião reunido para o Magestoso e Solemne Acto da Acclamação; levarão as Varas do Pallio, o Procurador do Senado da Camara desta Cidade e os Procuradores das Camaras das Villas da Provincia; todo o numeroso e luzido acompanhamento hia adiante do Pallio e logo atraz deste, o Senado com seu Estandarte com as novas Armas do Imperio do Brasil, depois o General das Armas com o seu Estado Maior; seguião-se 2 Esquadrões de Cavallaria e 3 bocas de fogo, a ao passo que se adiantava S. M. I. união-se as duas fileiras que fazião as alas, mettião em columna e successivamente hião seguindo já então com a direita em frente de sorte que quando S. M. I. chegou á Capella Imperial estavão as duas Brigadas formadas em columna.

Findo o Te Deum, e logo que SS. MM. II. aparecêrão nas janellas do Paço fizerão-se as costumadas e devidas continencias; seguio-se huma salva de 100 tiros d'Artilheria, e tres descargas de mosqueteria no fim de cada huma das quaes se repetirão os Vivas; e mettendo as Brigadas em Columna, tendo a Cavallaria e Artilheria tomado os seus lugares, passarão em Continencia pela frente do Paço e marcharão a Quarteis ficando os Officiaes para o Beija-Mão.

Foi notavel que apezar da copiosa, e por pequenos espaços de tempo interrompida chuva, não só não enfraquecesse o enthusiasmo, porem até não embaraçasse o concurso de innumeravel Povo no Campo de Santa Anna, e nas ruas por onde passava S. M. I. coberto de flores que das janellas rivalizavão com a então miuda chuva! Póde asseverar-se que hum só grito se ouvia, porque todo o Povo entoava com o maior affinco os mesmos Vivas.

Illuminou-se a noite toda a Cidade, quanto o permittio a chuva que então foi copiosa; e SS. MM. II. com Sua Augusta Filha forão ao Theatro, ás 8 horas e meia, com grande acompanhamento; não temos expressões com que descrever o alvoroço e vivo enthusiasmo que causou o apparecimento de SS. MM. II.! Repetirão-se os Vivas, que acima transcrevemos, e que se havião espalhado impressos, a que SS. MM. II. prestavão a maior attenção, agradecendo com repetidas inclinações de cabeça o publico regozijo que Elles motivavão: recitarão-se immensos versos de differentes qualidades mas todos aluzivos ao Grande Objecto, e que forão mais ou menos aplaudidos conforme o melhor ou mais inferior desempenho dos Poetas e recitadores. Dos Camarotes apparecêrão tres bandeiras de seda, com as novas Armas do Imperio do Brasil, sendo a primeira apresentada e sustentada pelo Excellentissimo General das Armas; se fóra possivel augmentava-se com esta vista o enthusiasmo, porém já não era possivel, porque tinha chegado ao extremo. Durou este interessante espectaculo quasi huma hora, e socegou por dar a Orchestra principio a Symfonia; finda esta recitou-se hum assaz bem feito Elogio Dramatico allusivo ao anniversario natalicio de S. M. I., á Independencia do Brasil e sua Elevação á Cathegoria de Imperio: findo o Elogio cantárão de tres Camarotes contiguos da Ordem nobre varios Cidadãos conspicuos, hum novo Hymno Nacional, e cuja musica foi composta pelo bem conhecido e insigne compositor Marcos Portugal. Seguio-se a representação pela Companhia Portugueza, do Drama, em tres Actos — Independencia de Escocia — traduzido livremente, e acomodado ao actual systema do Imperio do Brasil, mas cuja execução, ou por mal ensaiada, ou por não estar nas forças da companhia não satisfez os espectadores principalmente o fim do terceiro Acto no assalto da Praça, e talvez por isso, não voltasse a Scena nos dois dias successivos. Nos intervalos houverão repetições de poezias, tanto dos Camarotes como da platéa, e findou o espectaculo com hum Dançado.

SS. MM. II. se retirárão para a Quinta de S. Christovão entre immensos Vivas e aplausos Acompanhados da grande Guarda de Honra.

No dia 13, continuárão as salvas de Artilheria ao amanhecer, ao meio dia, e ao arrear das Bandeiras, em todas as Fortalezas, houve solemne Te Deum na Capella Imperial, onde fez huma agradavel Oração de Graças o Reverendo Regular Padre Mestre Sampaio, seguindo-se Beija-Mão; a noite illuminou-se a Cidade apezar da continuação da chuva, e SS. MM. II. forão ao Theatro onde se repetirão os Vivas com o mesmo enthusiasmo da noite antecedente, assim como o Elogio Dramatico, e se representou o bem asseito Drama — O Mendigo e Thereza.

*Acta da Acclamação do Sr. D. Pedro Primeiro, Imperador Constitucional do Brasil, e seu Defensor Perpetuo.*

No Fausto Dia Doze do Mez de Outubro de Mil oito centos e vinte e dois, Primeiro da Independencia

do Brasil, nesta Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e Palacete do Campo de Santa Anna, se Juntárão o Desembargador Juiz de Fóra, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, comigo Escrivão abaixo nomeado, e os Homens bons que no mesmo tem servido, e os Mesteres, e os Procuradores das Camaras de todas as Villas desta Provincia adiante assignados, para o fim de Ser Acclamado o Senhor D. Pedro de Alcantara Imperador Constitucional do Brasil, Conservando sempre o Titulo de Seu Defensor Perpetuo Elle, e Seus Augustos Successores, na fórma determinada em Vereação extraordinaria de dez do corente. E achando-se presente a maior parte do Povo desta Cidade, e Corte que cubria em numero incalculavel o Campo de Santa Anna, aonde tambem concorrêrão os Corpos da primeira, e segunda Linha da Guarnição desta mesma Cidade, e Corte, ás dez horas da manhã Foi o Mesmo Senhor com sua Augusta Espoza, e a Senhora Princeza D. Maria da Gloria, Recebido no sobredito Palacete entre mil vivas do Povo, e Tropa, pelo Senado da Camara, Homens bons, e Mesteres desta Cidade, e Procuradores das Camaras das Villas referidas tendo o Estandarte com as novas Armas do Imperio do Brasil o ex-Procurador do Senado da Camara Antonio Alves de Araujo. Foi apresentada ao Mesmo Senhor a Mensagem do Povo desta Provincia pelo Presidente do Senado da Camara, que lhe dirigio a Falla, mostrando que era vontade universal do Povo desta Provincia, e de todas as outras, como se conhecia éxpressamente dos avisos de muitas Camaras de algumas dellas, sustentar a Independencia do Brasil, que o Mesmo Senhor, Conformando-se com a opinião dominante Tinha já Declarado = e Acclamar o Mesmo Senhor Neste Fausto Dia Imperador Constitucional do Brasil, e Seu Defensor Perpetuo, Conservando, sempre Elle, e Seus Augustos Successores o Titulo de Defensor Perpetuo do Brasil. Sua Magestade Imperial Constitucional Dignou-se dar a seguinte resposta = "Acceito o Titulo de Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, por que Tendo Ouvido o Meu Conselho d'Estado, e de Procuradores Geraes, e Examinado as Representações das Camaras de differentes Provincias, Estou intimamente convencido que tal he a vontade geral de todas as outras, que só por falta de tempo não tem ainda chegado" = Sendo esta Resposta annunciada ao Povo, e Tropa da Varanda do sobredito Palacete, aonde todo este acto se celebrou, foi o Mesmo Senhor Acclamado legal e solemnemente pelo Senado da Camara, Homens bons, e Mesteres, Povo e Tropa desta Cidade e pelos Procuradores das Camaras de todas as Villas desta Provincia, levantando o Presidente do mesmo Senado os seguintes Vivas, que forão repetidos com enthusiasmo inexplicavel por todo o Povo: = Viva a Nossa Santa Religião = Viva o Senhor D. Pedro Primeiro Imperador Constitucional do Brasil, e seu Defensor Perpetuo = Viva o Imperador Constitucional do Brasil e a Dynastia de Bragança Imperante no Brasil = Viva a Independencia do Brasil = Viva a Assembléa Constituinte e Legislativa do Brasil = Viva o Povo Constitucional do Brasil. = Findo este solemne e Magestoso Acto Foi Sua Magestade Imperial e Constitucional acompanhado debaixo do Pallio á Capella Imperial aonde estava disposto hum Te Deum solemne em Acção de Graças. E de tudo para constar se mandou fazer esta Acta em que Assignou Sua Magestade Imperial, e Constitucional e o Senado da Camara com os Homens bons, e Mesteres, e os Procuradores das Camaras das Villas desta Provincia. E eu José Martins Rocha, Escrivão do Senado da Camara o escrevi.

IMPERADOR.

O Juiz de Fóra José Clemente Pereira. —O Vereador, João Soares de Bulhões. — O Vereador, José Pereira da Silva Manoel. — O Vereador, Domingos Vianna Gorgel do Amaral. — O Procurador, José Antonio dos Santos Xavier. —Ignacio d'Assiz Saraiva e Fonseca, Procurador da Villa da Nova Friburgo. — O Vigario Jacob Joye, Procurador da mesma. — José Joaquim Soares, Procurador da Villa de S. Pedro de Cantagalo. — O Padre Antonio João de Lessa, Procurador pela mesma Villa. — José Pereira Peixoto, Procurador da Camara da Ilha Grande. — Leandro Antonio de Marinz Rangel, Procurador da Cidade de Cabofrio. — Francisco Antunes Suzano, Procurador da Villa de S. Francisco Xavier de Itaguahy. — João Francisco de Azeredo Coutinho, Procurador actual da Villa de S. Antonio de Sá. — Antonio José Pereira da Silva, Procurador da Camara da Villa de Magé — Manoel Alves d'Oliveira, Procurador da Villa de S. João do Principe. — Paulino José Martins, Procurador da Camara da Villa de Rezende. — Francisco Peixoto de Lacerda Procurador pela Villa do Paty do Alferes. — José Joaquim Ferreira Duq' Estrada, Procurador pela Villa de Santa Maria de Maricá. — Manoel Joaquim de Figueiredo, Procurador pela Villa de S. João de Macahé. — Miguel Gonçalves dos Santos, Procurador pela Villa Real da Praia Grande. — Agostinho Nunes Montez, Procurador pela Villa de S. José d'ElRei. — José Aires da Gama, Procurador pela Villa de Paraty

(Continuão as Assignaturas.)

LISBOA 14 *de Janeiro*.

## PEÇAS OFFICIAES.

### Decreto.

"Conformando-me com as propostas do Conselho de Estado para o provimento de differentes lugares de Letras: Hei por bem fazer Mercê de Nomear para os mesmos lugares os Bachareis declarados na Relação, que será com este assignada pelo Doutor *José da Silva Carvalho*, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Justiça, para os servirem por tempo de tres annos, e o mais que decorrer, em quanto Eu o Houver por bem, e não Mandar o contrario. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio de *Queluz* em 3 de Janeiro de 1823. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = *José da Silva Carvalho*."

*Relação dos Bachareis a quem Sua Magestade Houve por bem Despachar para os lugares de Letras abaixo declarados, e a que se refere o Decreto da data desta.*

*Juizes de Fóra.*

Da Villa de Ourem, o Bacharel Gerardo Telles da Motta Cerveira.

Da Villa de Arraiolos, o Bacharel Antonio Samiva da Costa Pereira de Refoios.

Da Villa de Monforte do Alemtejo, o Bacharel José Joaquim Fratel Mergulhão de Sequeira.

Da Villa de Monçaras, o Bacharel José de Castro Navarro.

Da Cidade de Benguella, o Bacharel João Pereira Ramos de Carvalho.

Da Villa de Porto de Moz, o Bacharel Joaquim Carreira Barreiros de Carvalho.

Da Villa Velha do Rodão, o Bacharel Antonio Gomes das Neves Mello.

Da Villa da Mouta, o Bacharel José de Vasconcellos Azevedo Attaide e Menezes.

Da Villa do Outeiro, o Bacharel João de Sousa Faria Teixeira Lobo Girão.

Da Villa de Algozo, o Bacharel Nicoláo Carolino Ferreira dos Santos.

De Villa Franca do Campo, o Bacharel Jeronymo José Baptista Lopes Parente.

Da Villa da Ribeira grande, o Bacharel Joaquim Leite da Gama de Araujo,

Da Ilha de Santa Maria, o Bacharel Antonio Gaspar Tavares de Carvalho.

Da Ilha do Faial, o Bacharel Antonio Augusto Alvares Pereira de Lima.

Da Villa do Pombal, o Bacharel José Bernardo Gonçalves Ferreira Pinto da Cunha.

Palacio de *Queluz* em 3 de Janeiro de 1823. = *José da Silva Carvalho.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 12. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 16 DE JANEIRO.

## BRASIL.

### *Pernambuco 26 de Setembro de 1822.*

*Peças Officiaes.*

O Governo Provisorio da Provincia, residente hoje nesta Cidade, ordena a V. S. que faça regressar para esta Cidade todos os mantimentos, que se dirigem para o *Recife*, e outro sim que em tudo póde entender-se com este Governo, que não conhece o intruzo do *Recife*. Assim o tenha V. S. entendido.

Paços do Conselho de *Olinda* 19 de Setembro de 1822.— Carvalho, Pro-Presidente.— Miranda. — Illustrissimo Senhor Ignacio Joaquim Corrêa Gomes, Commandante da Policia da Casa Forte. — Reconheço verdadeiras as duas rubricas supra, por serem proprias dos ex-Governadores desta Provincia. *Recife* 23 de Setembro de 1822. — Lugar do signal publico. — Em Testemunho de verdade de o *Tabellião Publico*, José Francisco de Sousa Magalhães.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente e mais Membros do Governo. — Congratulo-me pela Eleição, e installação de VV. EE. em o actual Governo Temporario; e para mostrar-lhes a minha adherencia, hia já mandar affixar novos Editaes para o dia de ámanhã, cedendo ás suas repetidas instancias. Mas por que vi, que nisso mesmo, que VV. EE. de mim exigem, além de exceder minhas attribuições, vou contra os evidentes interesses de VV. EE., acho do meu dever levar ás suas considerações, que por mais hum dia não fique a Eleição do novo Governo perdendo aquella legalidade, que só póde ter no aprazado, maiormente estando a chegar, como hoje mesmo tem chegado, os Eleitores, que faltão, e que contão com o prazo marcado. He a todas as luzes manifesto, que com esta não esperada precipitação se franquea ao partido contrario hum fundamento de nullidades, com que podem impugnar depois a dita Eleição; o que até nos comprometterá; e o que mais he ficará tambem compromettida a validade da Eleição dos Deputados, o que, longe de atalhar a actual oscilação politica, augmentará a futura, occasionando moras, e questões com prejuizo da Assembléa Geral; isto a meu ver he de tanto pezo, que eu da conhecida madureza de VV. EE. espero, que mudem de parecer, aliás com ultimo aviso seu, posto que a meu pesar, acquiescerei ás suas vontades, responsabilisando-se VV. EE. por esta falta, que de certo me ha de ser estranhada.

Deos Guarde a VV. EE. por muitos annos. *Recife* 20 de Setembro de 1822. — O Chanceller e Presidente da Relação, Lucas Antonio Monteiro de Barros.

## LISBOA 15 *de Janeiro.*

Nas folhas de *Madrid* que hoje recebemos até 10 do corrente se achão, apresentadas na Sessão de Cortes de 9, as Notas da *Prussia*, *Russia*, e *Austria*, as respostas dadas pelos Ministros tanto a estas, como á da *França*, que forão approvadas pelas Cortes, com grande applauso, e que não são de modo algum conciliadoras. Na resposta á [illegible] se lê o seguinte paragrafo, que basta para provar a energia da resposta: — "Os soccorros que por ora devera dar o Governo *Francez ao Hespanhol* são puramente negativos. Dissolução do seu Exercito dos *Pyrennéos*, refreamento dos facciosos inimigos da *Hespanha* e refugiados em *França*, animadversão marcada e decidida contra os que se comprazem em denigrir do modo mais atroz o Governo de S. M. Catholica, as instituições e as Cortes d'*Hespanha*: eis-aqui o que exige o Direito das Gentes respeitado pelas Nações cultas." — E por fim diz: "Adhesão constante á Constituição de 1812, paz com as Nações, e não reconhecer direito de intervenção por parte alguma: eis-aqui a sua divisa (do Gov. Hesp.), e a regra da sua conducta tanto presente como futura."

As respostas as outras tres Cortes são em geral identicas em principios aos que se sustentão na resposta á de *França*.

Na Nota da *Russia* se diz que em quanto o Rei de *Hespanha* se não achar em estado de manifestar livremente a sua vontade, não está na mão do Imperador nem de nenhum outro Monarca da *Europa* melhorar as relações do Governo Hespanhol com as Potencias Estrangeiras. — Na Nota da *Austria* se diz que "El-Rei d'*Hespanha* será livre quando poder pôr fim ás calamidades do seu povo, restabelecer a ordem e a paz em seu Reino, rodear-se de homens dignos da sua confiança por seus principios e por suas luzes; e por ultimo, quando se *substituir a hum regimen reconhecido*, impraticavel pelos mesmos que o sustentão ainda por egoismo ou por orgulho, hum systema no qual os direitos do Monarca se vejão felizmente combinados com os verdadeiros interesses, e com os votos legitimos de todas as classes da Nação."

Temos dado espirito das Notas e das respostas. Na seguinte folha daremos estes importantissimos documentos por inteiro.

---

CORTES. — *Sessão do dia 14 de Janeiro.*

Aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendía a seguinte correspondencia: —

Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, em que partecipa que havendo ElRei nomeado os Membros da Regencia do *Brasil*, e exigindo o estado daquellas Provincias que passe logo a estabelecer-se alli o novo Governo, como centro da unidade de medidas que vão adoptar-se para segurança e defeza dellas, exacta administração de justiça, e interesse de seus habitantes, que pelas circunstancias occorrentes se tem visto privadas das vantagens do Systema Constitucional; acontece que alguns dos Membros da Regencia recusárão acceitar a sua nomeação, como se os Empregos Publicos em Governo Liberal não fossem antes encargos, a que todo o Cidadão deve sugeitar-se, do que Graças de que elle possa prescindir. E como consultado o Conselho d'Estado sobre esta desgostosa occorrencia, respondeo que não conhecia Lei que obrigasse os Empregados á acceitação dos empregos, ou lhe impozesse penas quando os recusão, vê-se o Governo com as mãos ligadas para obrar o que convem, e frustrarem-se os importantes resultados das suas medidas, dos seus cuidados, e mesmo das despezas da Nação, só porque hum ou outro dos nomeados recusa prestar-se ao encargo, que o Governo lhe incumbe o titulo de emprego; e fica por este modo hum ou outro individuo authorisado para impedir, ou embaraçar elle só os progressos do Systema, a salvação daquellas longinquas Provincias, e o bem da Nação em geral. — O mesmo tem acontecido com Ministros nomeados para lugares de Letras, e Relações do Ultramar, apezar dos providentes Decretos de 18 de Outubro, 8 d'Agosto, 24 de Outubro, e 21 de Dezembro de 1822; e não tendo mesmo sido possivel achar-se para as mesmas Relações Ministros que estivessem nas circunstancias citadas no mencionado Decreto de 18 de Abril e 8 de Agosto; representou o Governo em 8 de Outubro, se na falta de Bachareis, que tivessem a exigida graduação, se devia lançar mão de alguns da segunda entrancia, de quem tivesse as melhores informações. Sobre isto parece que á respectiva Commissão deo já o seu parecer nas Cortes Extraordinarias, mas o Congresso ainda não resolveo. E como desta resolução, e a de acima indicada póde dizer-se que depende a segurança e prosperidade do *Brasil* e da Nação, roga a S. Excellencia se sirva com toda a urgencia representar estas difficuldades ao Soberano Congresso, para que se digne resolvellas com brevidade, e com a sabedoria que costuma, e indicar igualmente ao Governo qual seja o procedimento que deve ter com os individuos, que assim nomeados por ElRei, recusão aceitar os empregos para que são nomeados. — Passou a huma Commissão Especial com a urgencia que o negocio exige. — Outro officio em que pertende a Junta dos Juros huma declaração sobre o pagamento de juros de Apolices sobre que existe questão entre os Padres das Necessidades, e D. Antonia Ricarda de Foyos. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha sobre os formularios de passaportes para os Navios empregados no Commercio de Escravatura, segundo a convenção feita com a *Grã-Bretanha* em 28 de Julho de 1817. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo o requerimento de Francisco José, operario refinador do salitre em *Alcantara*.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que pela installação das Cortes envião varias Camaras Constitucionaes, e varios particulares.

O Sr. *Girão* mandou para a meza huma carta, em que vem copiada a resposta aos quesitos propostos pelo General *Madeira* para soccorrer a Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei, pela qual se vê que o Corpo do Commercio da *Bahia* subscreveo por 46:800$000 réis, importancia do *deficit* que se exige para os 4 mezes, dentro dos quaes a mesma Divisão poderá regular as suas ulteriores disposições. — Foi ouvida com muito agrado, e que se publique no Diario, para que conste tão heroico procedimento.

Distribuirão-se exemplares de huma proclamação, que a Junta Provisoria do Governo do *Maranhão* julgou dever dirigir aos povos daquella Provincia, em consequencia da recente sedição da Villa de *S. João da Parnahiba*.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 100 Srs. Deputados, e que faltavão 13, sendo 11 doentes, e 2 sem causa motivada.

O Sr. Presidente nomeou os Srs. Deputados seguintes para as Commissões indicadas

Commissão para a reforma da Casa de *Bragança*, os Srs. Marciano de Azevedo, Xavier Monteiro, Gaio, Novaes, e Queiroga.

Para a Commissão da reforma do Collegio dos Nobres os Srs. Freire, José de Sá, Travassos, Pretestato, e Trigoso.

Para a Commissão encarregada de formar o processo dos Jurados na Lei da responsabilidade os Srs. Pinto de Magalhães, Gouvêa Durão, Liberato, Moura, e Derramado.

Dita para examinar o officio da Secretaria d'Estado de Justiça sobre os que pedem escusa das Commissões do Governo os Srs. Moura, Rocha Loureiro, Pimenta de Aguiar, Borges Carneiro, e Soares Franco.

Dita para propor o modo de formar o Conselho de Estado os Srs. Bispo Conde, Bispo do Pará, Brochado, Serpa Machado, e Castello Branco.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta da redacção dos Decretos seguintes: 1.º sobre as exequias do Cidadão Fernandes Thomás, e dotação da Viuva e filhos: 2.º sobre a dissidencia das Provincias do *Brasil*.

O mesmo Illustre Secretario disse que estes Decretos erão urgentes, e por isso se devia limitar o prazo para a sancção, para o que propunha oito dias. — Approvado.

Os Srs. Secretarios *Basilio Alberto*, e *Sousa Castelbranco* introduzirão os Srs. Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda, e tomando o assento, que lhe estava destinado, o Sr. Presidente declarou que se entrava na

*Ordem do Dia.*

*Continuação do orçamento da despeza pela Repartição do Reino.*

*Illuminação da Cidade.*

Consignação de 6:000$000 mensaes que se entrega na Alfandega das Sete Casas á Intendencia Geral da Policia . . . . . . 72:000$000

O Sr. *Pimenta Aguiar* disse que elle sería de opinião que se introduzisse o methodo de illuminar a Cidade com gaz; porém que não se tratando agora senão approvar, ou desapprovar o orçamento, elle sería de opinião que se arrematasse a referida illuminação, porque mui aproximado se póde fazer o calculo da sua despeza, e por conta de particulares ha de se fazer muito maior economia.

O Sr. *Manoel Pedro* disse, que elle tem visto a maior parte das terras estrangeiras, e póde dizer que se a illuminação de *Lisboa* não he a melhor, ao menos iguala á melhor: não he porém este o momento de se tratar se he mais util o gaz; o que póde dizer he, que a experiencia já se tem feito em *Coimbra*; e nisso não haveria difficuldade alguma; porém he de opinião que só a *Inglaterra* poderá com vantagem usar de tal meio, pela abundancia de ferro e carvão que tem: he porém de opinião que este serviço seja arrematado.

O Sr. *Borges Carneiro* analizando as particularidades das despezas da illuminação, em que erão incluidos muitos empregados, conveio, que se devia arrematar, passando porém esta operação para a Camara, a quem pertence.

O Sr. *Sá* fez ver que *Portugal* tem grandes e ricas minas de ferro e de carvão, e que como a *Inglaterra*, podia fazer a illuminação do gaz: passou depois a mostrar os grandes esperdiços que ha nesta repartição, e concluio que se arrematasse.

O Sr. Ministro dos Negocios do Reino disse: que

no tempo em que foi Intendente Geral da Policia se oppoz á arrematação da Illuminação da Cidade pelos poucos dados que então havia para se poder fazer com vantagem para a Fazenda; porém que desde logo procurou entrar neste conhecimento, e preparar os que o seguissem: que agora se tem chegado ao seu fim, e que suppõe ficar reduzida a 58:794$100 toda esta despeza, que por tanto ficando esta consignação acha regular.

O S. *Freire* disse, que pouco tinha a dizer á vista da informação, que o Sr. Ministro acabava de dar, que era de opinião que se consignasse á somma mensal de 5:000$000, entregando-se a Camara a sua administração.

O Sr. *Xavier Monteiro* sustentou esta opinião; e tendo fallado outros illustres Deputados, julgou-se a materia sufficientemente descutida.

*Impreusa Nacional.*

| | |
|---|---|
| Despeza da Officina, certa . . . . . | 6:130$000 |
| Dita . . dita . variavel . . . . | 28:400$000 |
| Fabrica das Cartas . . . . . . . . | 11:000$000 |
| Fundição de Letra . . . . . . . . | 3:800$000 |
| | 49:330$000 |

Muitos honrados Membros forão de opinião que se conservasse a Imprensa Nacional; porém que se abolisse o privilegio das Cartas: outros forão de opinião, que nem huma, nem outra cousa se conservasse, visto que de nenhuma a Nação tirava interesse.

*Meza da Consciencia.*

| | |
|---|---|
| Ordenados dos Conselheiros, etc. . . . | 14:734$000 |
| Ordenados de Officiaes extinctos . . . | 252$000 |
| | 14:986$000 |

*Musicos Instrumentistas da Camara.*

| | |
|---|---|
| Ordenados . . . . . . . . . . . . | 4:239$260 |

*Obras Publicas.*

| | |
|---|---|
| Para despezas d'obras em geral . . . | 144:000$000 |
| Ditas obras do Palacio d'Ajuda . . . | 176:800$000 |
| | 320:800$000 |

Retirárão-se os Ministros á hora indicada, e logo o Sr. Presidente poz a votos as parcellas acima indicadas, as quaes forão resolvidas na fórma seguinte:

Illuminação da Cidade he despeza Municipal: passe á Camara, e desse-lhe a consignação mensal de 5:000$

Imprensa Nacional authoriza-se a despeza; e as Cartas de jogar espere-se pelo parecer da Commissão das Artes sobre este objecto.

Meza da Consciencia: ficão reduzidos a 600$000 rs. todos os ordenados, que ate agora excedião a esta somma, e conservem-se os que haja d'aqui para baixo.

Instrumentistas da Camara: adiado para se pedirem informações.

Obras publicas: ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente deo para ordem do Dia a continuação do Projecto sobre a responsabilidade, e levantou a Sessão ás 2 ½ horas.

---

*Sessão do dia 15 de Janeiro.*

Aberta a Sessão, e lida a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente varias felicitações.

A Commissão do Terreiro Publico Nacional pelo Inspecter da Contadoria do mesmo envia o mappa da existencia de generos nos armazens publicos e particulares fornecimentos para esta Cidade, e seu Termo para tres mezes contados de 14 do corrente, sem que tenha sido necessario lançar mão das medidas, que a Lei determina.

Feita a chamada achárão-se presentes 96 Srs. Deputados; e que faltavão 17, dos quaes 11 estão doentes, e 6 sem causa motivada.

O Sr. *Silva Carvalho*, relator da Commissão dos Poderes, legalizou, e approvou o diploma do Sr. Deputado por *Barcellos*, *João Alves Pinheiro de Carvalho*, e sendo admittido prestou juramento, e tomou assento na Assembléa.

*Ordem do Dia:*

*Continuação do Projecto da responsabilidade dos Funccionarios Publicos.*

O Sr. Presidente observou que visto estar decidido que nenhuma das votações alterava a applicação dos Jurados neste processo, abria a discussão ao artigo 6.° = da formação de culpa = adiado das precedentes Sessões.

O Sr. *Borges Carneiro* tomou a palavra, e disse que lhe não parecia necessario o processo, que estabelece este artigo; e depois de ter produzido varias razões, em que fundava a sua opinião, concluio contra o artigo.

O Sr. *Marciano de Azevedo*: O Illustre Preopinante previnio-me em algumas das reflexões, que tinha a fazer, entretanto direi mais alguma cousa sobre a materia. Neste artigo se determina que precederá sempre declaração de *formação de culpa*: se estas palavras significão aqui aquelle processo tenebroso, inventado pelo despotismo para melhor agrilhoar os homens, isto he, o processo que em segredo se forma sobre querella, denuncia, ou devassa, em que a final se declara formada a accusação, e de ordinario a prizão do réo, acceito o esta, em que parece tomar o illustre author do Projecto as referidas palavavras, o que bem se prova do artigo vinte, onde diz se *proceda desde logo á formação de culpa, e accusação judicial*, então he claro que elle quer dar ao processo de responsabilidade tres instancias, huma a declaração de que tem lugar a formação de culpa, outra a de formação dessa culpa, e a terceira a da accusação contra o réo: se assim he, o projecto vem fazer mais males do que bens, porque vem sugeitar a innocencia ao castigo do crime: a todos estes tardios processos vem incommodar mais os Cidadãos, e não menos as authoridades constituidas: deve por consequencia desaparecer similhante declaração anterior á formação de culpa. Se porém o illustre author do Projecto tomou aquella anterior declaração pelo processo accusatorio, então será de absoluta necessidade emendar o art. em questão, e em lugar de suas palavras finaes dizer = precederá sempre declaração de haver lugar para com elle accusação do crime.

Continuou a discorrer mostrando que nem esta declaração era necessaria, principalmente depois de sanccionada a instituição dos Jurados, por que hum crime he hum facto: respondeo a algumas objecções que sobre a sua emenda se podião suscitar, e concluio que o seu voto era que não houvesse similhante declaração, excepto para as ultimas quatro classes, de que trata a Constituição no seu art. 191, §. 1.°; porque em fim esta Lei fundamental quiz, que para com estes empregados houvesse declaração de culpa em Cortes, e não ha remedio senão obedecer-lhe.

O Sr. *Sousa Castelbranco* discorreo sobre a materia, dizendo que segundo a idéa geralmente segurda da formação de culpa, não tinha lugar o artigo em discussão, mas que se a mente do illustre author do Projecto, he que a formação de culpa seja huma pronuncia, então estamos conformes; proponho pois que em lugar das palavras = formação de culpa = se ponha a palavra = pronuncia =. O Sr. *Alvares Gato* apoiou.

O Sr. *Seixas* depois de ter discorrido sobre a materia disse, que era de opinião que a 2.ª parte deste Projecto, isto he, a materia dos delictos, que podem commetter os funccionarios publicos, passasse para 1.ª; e esta, isto he, a formação de culpa, passasse para 2.ª

O Sr. *Francisco Antonio de Campos* oppoz-se ao artigo, e offereceo huma emenda nos termos seguintes: = Sempre que houver queixa contra qualquer funcciona-

rio publico nos casos de responsabilidade, se tomará immediatamente conhecimento della, e se mandará formar culpa ao funccionario responsavel. Ficão exceptuados os casos do art. 191 da Constituição. =

O Sr. *Girão* disse: a minha opinião he que o titulo segundo fique adiado até que a Commissão dê o seu parecer a respeito dos Jurados, pois que ainda que alguns artigos nenhuma relação tenhão com a admissão dos Jurados, com tudo outros o tem; e he melhor não confundir a discussão, e adiar este titulo.

Sendo apoiado o adiamento, entrou esta materia em discussão, e depois de varias reflexões foi approvado o adiamento.

*Titulo III.*

*Da maneira por que as Cortes decretarão a formação de culpa.*

Art. 15. "Haverá nas Cortes huma Commissão permanente de responsabilidade, composta de 7 Deputados, á qual se remetterão todas as proposições, officios, ou petições, relativas a fazer punir qualquer funccionario publico por prevaricações, delictos, ou erros de officio. Julgando-se necessario, ou pedindo-o ella, se lhe mandará reunir a Commissão propria do negocio particular, que faz o objecto de culpa."

Deo motivo a alguma discussão este artigo, e julgando-se sufficientemente discutido, foi approvado com o additamento seguinte, que se deve introduzir na redacção: = Com esta votação não se deve entender que he só privativo das Cortes o conhecer da responsabilidade dos empregados publicos.

Art. 16. "Para que a proposição de qualquer Deputado possa passar ao conhecimento, e exame da Commissão, será necessario que depois de huma leitura tenhão as Cortes decidido que ha lugar a tomar-se em consideração."

Depois de breves reflexões foi approvado sem emenda.

Art. 17. "Logo que a Commissão tenha circunspectamente examinado a proposição, officio, ou petição, seus motivos, e documentos (artigo 12), apresentará ás Cortes o seu parecer sobre se ha ou não lugar a formação de culpa; o qual depois de lido, será deposto sobre a meza, onde poderá ser examinado por todos os Deputados."

Depois de breves reflexões ficou adiado; e tiverão lugar as seguintes indicações: 1.ª do Sr. *Silva Branco* sobre as Congruas dos Parocos, e mais objectos paroquiaes na Ilha da *Madeira*: 2.ª da Commissão Ecclesiastica sobre o mesmo objecto no Reino de *Portugal* e *Algarves*: 3.ª do Sr. *Araujo Costa* sobre a necessidade da medição de territorio.

O Sr. *Girão* requereo se fizesse segunda leitura de duas indicações que ha tempos fizera, por estar proximo o equinocio, e ser o seu objecto applicar fundos para concerto da Náo *Rainha*, e para se deitarem ao mar a Fragata e Corveta, que se achão no Estaleiro. — Julgárão-se urgentes, tiverão segunda leitura, e forão admittidas á discussão.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia o orçamento, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

Apezar de por vezes escandalizado pela inurbanidade com que a folha intitulada *Gazeta de Portugal* tratou a *Gazeta Universal*, o seu Redactor estima ter occasião de satisfazer o desejo dos Redactores daquella, que lhe pedem faça o seguinte annuncio:

"A *Gazeta de Portugal*, que, segundo o annuncio inserto no supplemento ao N.º 156 da mesma Gazeta, deixará de sahir á luz até o dia Segunda feira 20 do corrente mez de Janeiro, continuará a publicar-se desde aquelle dia, se hum sufficiente numero de subscripções assegurar a seus Redactores não prejuizo. Como porém este numero nunca poderá chegar para cobrir as despezas da Gazeta no formato em que atégora se publicava, aviza-se ao Publico que em concorrendo sufficientes subscripções se começará de novo em formato mais pequeno (no dos jornaes desta Capital) e em letra mais miuda, abraçando tadavia todas as partes do seu prospecto, e novo plano, com a mesma energia, com que por mais de seis mezes foi redigida, accrescentando meia folha quando houver noticias extraordinariamente interessantes.

"Os Senhores que quizerem subscrever, e alentar assim este jornal, basta que mandem os seus nomes e moradas ou ao escritorio dos Redactores, rua nova do Almada N.º 83 1.º andar (junto á Conceição nova), ou ás lojas dos Livreiros, entregando a importancia da assignatura no acto da entrega da Gazeta. = *Os Redactores da Gazeta de Portugal.*"

---

*ANNUNCIO.*

"*João Placido Baldi* aviza ao publico, que elle inventou de novo as maquinas seguintes: maquinas de vapôr para extrahir agua dos poços mais fundos com abundancia, bombas perennes para o mesmo effeito; (o seu trabalho he facil e admiravel, e atura 24 horas a trabalhar per si mesma); outras bombas perennes, que extrahem a agua dos lugares mais baixos aos mais altos, em tanta quantidade, que extrahe em cada hora 1200 almudes; moinhos de vento, onde a roda do vento he applicada de modo, que sem mudar de posição, trabalha com todos os ventos; outros moinhos mui faceis, que moem, e peneirão, (estes moinhos são portateis, e mui simplices, utilissimos aos padeiros); outros moinhos que trabalhão com agua, e se podem assentar em todos os lugares; barcos mui ligeiros, cujo movimento he facillimo, e podem navegar com todo o tempo; esquentadores para de inverno tirarem o ar frio, e humido, e introduzirem quente, e secco, proprios para as sallas, quartos de doentes, e uteis para os que padecem gotta; ventiladores para de verão refrescar as casas, e tirar o ar infecto, e introduzir novo nos navios, hospitaes, etc., e uteis para os asmaticos, maquinas para as cosinhas, as quaes só com meio alqueire de carvão, e sem mais trabalho, podem fazer hum jantar completo para huma numerosa familia, cozendo pão, assando, etc. etc.

"O sobredito Arquitecto tambem se incumbe de direcção de Arquitectura civil, o que promette desempenhar com a melhor ordem, gosto, e economia: aviza tambem a todas as pessoas curiosas, e amantes da industria, que elle mostra em sua casa o modello da maquina de vapôr de tirar agua, obra curiosa, de manhã das 10 horas até o meio dia, de tarde das 3 até ás 5 horas, desde 20 do corrente até 28.

"Quem pertender alguma das sobreditas maquinas procure por seu Author, morador no sitio da *Cruz da pedra* junto a *Bemfica* do lado direito, em humas casas amarellas de tres andares, no terceiro andar."

---

Errata. Na Gaz. de 14 (N.º 10) art. Lisboa, lin. 5, *das noticias com que tem corrido*, leia-se, *das noticias que tem corrido.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 18. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 17 DE JANEIRO.

## HESPANHA.

*Madrid 9 de Janeiro.* — *Extracto da Sessão de Cortes.*

Achando-se presentes todos os Secretarios d'Estado, suspendeo-se a discussão pendente sobre assumptos Ecclesiasticos.

O *Secretario d'Estado (dos Negocios Estrangeiros)* tomou a palavra e disse: — "O Governo de S. M. recebeo das Cortes de *Paris*, *Vienna*, e *S. Petersburgo* communicações, ás quaes acaba de dar aquella resposta que lhe pareceo mais conveniente, e mais análoga ao decoro nacional. Ainda que o Governo sabe que este não he daquelles assumptos que reclamão necessariamente o conhecimento das Cortes, julgaria com tudo faltar aos sentimentos de fraternidade que o ligão com o Congresso Nacional, se não levasse ao seu conhecimento este negocio. Por isso mesmo quiz dar conta disso em sessão pública, para que toda a Nação fique inteirada do conteúdo destes documentos, e porque o Governo Francez teve o cuidado de fazer publica a sua participação feita ao Conde de *La Garde*. Se fôr do agrado das Cortes lerei estes documentos."

Occupou depois a Tribuna o dito Secretario, e leo a Nota communicada pelo Governo Francez. (*Já se acha na Gaz. Univ. de* 14 *do corrente.*)

Leo depois a resposta dada pelo Governo Hespanhol á dita Nota, a qual resposta era concebida nos termos seguintes:

*Resposta á Nota do Ministro da França.*

Ao Ministro Plenipotenciario de S. M. em *Paris* digo nesta data, de ordem do Rei, o seguinte:

"O Governo de S. M. Catholica acaba de receber communicação de huma Nota transmittida pelo de S. M. Christianissima ao seu Ministro Plenipotenciario nesta Corte, de cujo documento se dirige a V. E. copia official para sua devida intelligencia.

"Poucas observações terá que fazer o Governo de S. M. Catholica á dita Nota. Mas para que V. E. não se veja talvez embaraçado sobre o procedimento que deve observar nestas circunstancias, he do seu dever manifestar-lhe francamente os seus sentimentos e as suas resoluções.

"Nunca o Governo ignorou que as instituições adoptadas livre e espontaneamente pela *Hespanha* causarião receios a muitos dos Gabinetes da *Europa*, e serião objecto das deliberações do Congresso de *Verona*; mas seguro em seus principios, e apoiado na resolução de defender a todo o custo o seu systema politico actual, e a independencia nacional, aguardou tranquillo o resultado daquellas conferencias.

"A *Hespanha* he regida por huma Constituição promulgada, acceita, e jurada no anno de 1822, e reconhecida pelas Potencias que se reunírão no Congresso de *Verona*. Conselheiros perfidos fizerão que S. M. Catholica ElRei D. *Fernando VII* não jurasse na sua volta a *Hespanha* este Codigo fundamental, que toda a Nação queria, e que foi destruido pela força sem reclamação alguma das Potencias que o havião reconhecido. Mas a experiencia de seis annos e a vontade geral o movêrão a identificar-se em 1820 com os desejos dos *Hespanhoes*.

"Não foi, não, huma insurreição militar a que promoveo esta nova ordem de cousas nos principios de 1820. Os valorosos que se pronunciárão, e successivamente nas mais Provincias, não forão mais que o orgão da opinião e dos votos geraes.

"Era natural que está ordem de cousas produzisse descontentes: he huma consequencia inevitavel de toda a reforma, que suppõe correcção de abusos. Ha sempre em todas as Nações, em todos os Estados, individuos que não podem jámais conformar-se ao imperio da razão e da justiça.

"O Exercito de observação que o Governo Francez mantem nos *Pyreneos* não póde apaziguar as desordens que affligem a *Hespanha*. A experiencia tem demonstrado pelo contrario que com a existencia do chamado Cordão sanitario, que tomou depois o nome de Exercito de observação, se alimentárão as loucas esperanças dos fanaticos illusos, que levantárão em varias Provincias o grito da rebellião, dando assim origem a que se lisonjeassem com a idéa de huma proxima invasão em nosso territorio.

"Como os principios, as vistas, ou os temores que hajão influido no comportamento dos Gabinetes que se reunírão no Congresso de *Verona*, não podem servir de regra para o Hespanhol, prescinde este por agora de responder ao que nas instrucções do Conde de *La Garde* diz respeito áquellas conferencias.

"Os dias de socego e tranquillidade que o Governo de S. M. Christianissima deseja para a Nação, não são menos desejados, apetecidos, e suspirados por ella, e pelo seu Governo. Penetrados ambos de que o remedio de seus males he obra do tempo e da constancia, esforção-se quanto devem em accelerar seus effeitos tão uteis e saudaveis.

"O Governo *Hespanhol* aprecía ao justo as offertas que o de S. M. Christianissima lhe faz de quanto possa contribuir para a sua felicidade; mas está persuadido que os meios, e precauções que põe em pratica não podem produzir senão resultados contrarios.

"Os soccorros que por agora devêra dar o Governo *Francez* ao *Hespanhol* são puramente negativos. Dissolução do seu Exercito dos *Pyreneos*, refreamento dos facciosos inimigos d'*Hespanha* e refugiados em *França*,

animadversão marcada e decidida contra os que se comprazem em denigrir do modo mais atroz o Governo de S. M. Catholica, as instituições e Cortes d'*Hespanha*: eis-aqui o que exige o Direito das Gentes respeitado pelas Nações cultas.

"Dizer a *França* que quer o bem, o repouso d'*Hespanha*, e ter sempre accezos os fachos da discordia que alimentão os males principaes que a affligem, he cahir em hum abysmo de contradicções.

"Quanto ao mais, quaesquer que sejão as determinações que o Governo de S. M. Christianissima julgue opportuno tomar nestas circunstancias, o de S. M. Catholica continuará tranquillo pela vereda que lhe assignalão o dever, a justiça da sua causa, o constante caracter e firme adhesão aos principios constitucionaes que caracterisão a Nação a cuja frente se acha; e sem entrar por agora na analyse das expressões hypotheticas e anfibologicas das instrucções transmittidas ao Conde de *La Garde*, conclue dizendo, que o repouso, a prosperidade, e quanto augmentar os elementos de commodidade da Nação, a ninguem interessa mais que a ella.

"Adhesão constante á Constituição de 1812, paz com as Nações, e não reconhecer direito de intervenção da parte de nenhuma: eis-aqui a sua devisa, e a regra de seu comportamento tanto presente como futuro.

"He V. E. authorisado para ler esta Nota ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, e para lhe deixar copia, se lha pedir. A prudencia e capacidade de V. E. lhe sugeriráõ o comportamento firme e digno da *Hespanha*, que deva observar nestas circunstancias.

"O que tenho a honra de communicar a V. S. de ordem de S. M., e por esta occasião lhe renovo as seguranças da minha distincta consideração, rogando a Deos guarde a sua vida muitos annos. = Palacio 9 de Janeiro de 1823. = Beja as mãos de V. E. seu attento e certo servidor = *Evaristo S. Miguel.* = Sr. Ministro de *França.*"

Leo consecutivamente as Notas do Gabinete da *Austria*, *Prussia*, e *Russia*, que ao pé da letra dizem assim:

*Nota da Austria.*

*Verona 2 de Dezembro de 1822.*

"Senhor Conde: — A situação em que se acha a Monarquia *Hespanhola*, em consequencia dos acontecimentos occorridos nella ha dois annos a esta parte, era hum objecto de huma importancia demaziado grande para deixar de occupar seriamente os Gabinetes reunidos em *Verona*. O Imperador, nosso Augusto Amo, quiz que V. fosse informado do seu modo de ver esta grave questão; e com este intuito dirijo a V. o presente officio.

"A revolução d'*Hespanha* foi julgada, quanto a nós, desde que teve principio. Segundo os decretos eternos da Providencia, o bem não póde produzir-se, assim para os Estados como para os individuos, do esquecimento dos primeiros deveres impostos ao homem na ordem social; não he por criminosas illusões que prevertem a opinião, extraviando a consciencia dos povos, que deve principiar o melhoramento da sua sorte, e a rebellião militar nunca póde formar a base de hum Governo feliz e duradouro.

"A revolução d'*Hespanha*, considerada debaixo só da relação da influencia funesta que ha exercido sobre o Reino onde aconteceo, seria hum successo digno de toda a attenção e de todo o interesse dos Soberanos estrangeiros, porque a prosperidade ou a ruina de hum dos paizes mais interessantes da *Europa* não poderia ser a seus olhos huma alternativa indifferente. Só os inimigos deste paiz, se os podesse haver, terião o direito de olhar com frieza as convulsões que o destroem. Huma justa repugnancia comtudo a intrometter-se nos assumptos interiores de hum Estado independente determinaria talvez aquelles Soberanos a não se pronunciarem sobre a situação d'*Hespanha*, se o mal produzido pela sua revolução se tivesse concentrado e podesse concentrar-se em seu interior.

"Não succedeo assim. Aquella revolução, ainda antes de ter chegado á sua madureza, já tinha produzido grandes desastres em outros paizes: ella foi a que pelo contagio de seus principios e exemplos, e pelas intrigas de seus principaes instrumentos, suscitou as revoluções de *Napoles* e do *Piemonte*; e ella as teria generalizado em toda a *Italia*, ameaçado a *França*, e compromettido a *Alemanha*, se não fora a intervenção das Potencias que libertárão á *Europa* deste novo incendio. Os funestos meios empregados em *Hespanha* para preparar e executar a revolução servirão de modelo em toda a parte aos que se lizonjeavão de lhe facilitar novas conquistas; a Constituição Hespanhola tem sido em toda a parte o ponto de reunião e o grito de guerra de huma facção conjurada contra a segurança dos Thronos, e contra o repouso dos Povos.

"O perigoso movimento que a Revolução d'*Hespanha* havia communicado a todo o meiodia da *Europa* poz a *Austria* na penosa necessidade de appellar para medidas pouco conformes com a marcha pacifica que tem desejado invariavelmente seguir. Ella vio rodeada de sedições huma parte dos seus Estados, agitada por maquinações incendiarias, e ao ponto de se ver atacada por conspirações, cujos primeiros ensaios se dirigião para as suas fronteiras. A' custa de grandes esforços e grandes sacrificios póde a *Austria* restabelecer a tranquillidade na *Italia*, e desvanecer os seus projectos, cujo exito não teria sido indifferente á sorte de suas proprias Provincias.

"S. M. I. não póde por outra parte deixar de sustentar, pelo que respeita aos assumptos relativos á revolução d'*Hespanha*, os mesmos principios que sempre tem claramente manifestado. Ainda que os Povos confiados ao seu cuidado estivessem izentos de todo risco directo, nunca o Imperador hesitaria em desapprovar tudo o que crê falso, pernicioso, e contrario ao interesse geral das Sociedades humanas. Fiel observador do systema pacifico, para cuja conservação tem S. M. I. feito Pactos inviolaveis com seus Augustos Alliados, não cessará de considerar a desordem e os transtornos de que possa ser victima qualquer parte da *Europa*, como objectos do mais essencial interesse para todos os Governos; e sempre que o Imperador possa fazer-se entender entre o tumulto que produzem aquellas crises deploraveis, julgará ter cumprido com hum dever, de que não o póde dispensar consideração alguma.

"Ser-me-hia difficil crer, Sr. Conde, que a opinião manifestada por S. M. I. acerca dos successos que acontecem em *Hespanha* possa ser mal comprehendida ou mal interpretada naquelle paiz. Nenhuma mira de interesse particular, nenhuma contenda de pretenções reciprocas, nenhum sentimento de desconfiança ou de zelos poderia inspirar ao nosso Gabinete pensamento algum que estivesse em opposição com o bem da *Hespanha*. A Casa d'*Austria*, consultando sua propria historia, não póde achar senão os motivos mais poderosos de adhesão, de apreço, de sympathia para com huma Nação que póde recordar com justa ufania os seculos de gloriosa memoria em que o Sol brilhava sempre sobre seus dominios, e que possuindo instituições respeitaveis, virtudes hereditarias, sentimentos religiosos, e amor aos seus Reis, se ha distinguido em todas as épocas por seu patriotismo sempre leal, sempre generoso, e mui frequentemente heroico. Mui recente está ainda o tempo em que a Nação assombrou o mundo pelo valor, fidelidade, e perseverança com que se oppoz á ambição de hum usurpador, que intentava privalla de seus Monarcas, e de suas leis; e a *Austria* nunca esquecerá quão util lhe foi a nobre resistencia do Povo Hespanhol em hum momento de grande risco para ella mesma.

"A linguagem severa que a S. M. I. dictão a sua consciencia e a força da verdade não se dirige á *Hespa-*

*nha*, nem como Nação, nem como Potencia; só se dirige aquelles que a tem arruinado e desfigurado, e que se obstinão em prolongar seus soffrimentos.

"O Imperador, reunindo se em *Verona* com os seus Augustos Alliados, teve a ventura de achar em seus conselhos as mesmas disposições beneficas e desinteressadas que constantemente tem guiado as suas. As palavras que se hão de dirigir a *Madrid* confirmaraõ esta verdade, e não deixaraõ duvida alguma da sincera disposição das Potencias de contribuirem para a causa da Hespanha, manifestando-lhe a necessidade de mudar de caminho. He certo que os males que a opprim m se tem augmentado de algum tempo a esta parte de hum modo espantoso. O seu Governo não marcha, apezar das medidas mais rigorosas, nem dos meios mais aventurados: a guerra civil se tem accendido em muitas de suas Provincias: suas relações com a maior parte da *Europa* estão ou cortadas ou suspensas: até suas communicações com a *França* tem tomado hum caracter tão problematico, que não são infundadas as sérias inquietações que se tiverem sobre as complicações que possão resultar. E hum estado simillhante de cousas não justificaria os mais sinistros presentimentos?

"Todo o *Hespanhol* que conhecer a verdadeira situação da sua Patria deve ver que para quebrar as cadeias, que pezão actualmente sobre o Monarca e sobre o Povo, he preciso que a *Hespanha* ponha termo ao estado de separação do resto da *Europa*, em que a tem posto os ultimos acontecimentos.

"He preciso que se restabeleção entre ella e os mais Governos as relações de confiança e de franqueza; relações, que, garantindo de huma parte a sua firme tenção de se associar á causa commum das Monarquias Européas, possa prestar da outra os meios de fazer valer sua verdadeira vontade, e separar tudo o que poder desnaturalizalla ou comprimilla. Mas para chegar a este fim he preciso primeiro que tudo que o seu Rei seja livre, isto he, que goze não só da liberdade pessoal que qualquer individuo póde reclamar debaixo do imperio das leis, mas tambem a que deve desfructar hum Soberano para preencher seus altos destinos.

"O Rei d'*Hespanha* será livre quando poder pôr fim ás calamidades do seu Povo, restabelecer a ordem e a paz em seu Reino, rodear-se de homens dignos de sua confiança por seus principios e por suas luzes, e por ultimo, quando se substituir a hum regimen reconhecido, impraticavel pelos mesmos que o sustentão ainda por egoismo, ou por orgulho, hum systema, no qual os direitos do Monarca se vejão felizmente combinados com os verdadeiros interesses, e com os votos legitimos de todas as classes da Nação.

"Quando chegar este momento, a *Hespanha* fatigada de seu longo padecer, poderá lizonjear-se de entrar na plena fruição das vantagens que o Ceo lhe ha prodigalizado, e que lhe assegurão o nobre caracter de seus habitantes; verá reconhecer os vinculos que a unem com todas as Potencias Europeas; e S. M. I. se felicitará de não ter mais que offerecer-lhe que os votos que faz por sua prosperidade, e todos os serviços que poder fazer a hum antigo amigo e alliado.

"Fará V., Sr. Conde, deste officio o uso mais proprio das circunstancias em que V. se achar ao recebello; e he V. authorisado para o ler ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, e ate para dar-lhe copia se a pedir.

"Receba V., Sr. Conde, a segurança da minha maior consideração. = (Assignado) *Metternich.*"

### *Nota da Prussia.*

"Ao numero dos objectos que atrahião a attenção, e reclamavão o cuidado dos Soberanos, e Gabinetes reunidos em *Verona*, a situação da *Hespanha*, e suas relações com o resto da *Europa* occupárão o primeiro lugar. Vós conheceis o interesse que o Rei nosso Augusto Amo não tem cessado de tomar por S. M. Catholica, e pela Nação Hespanhola. Esta Nação tão distincta pela lealdade e energia de seu caracter, illustrado por tantos seculos de gloria e de virtudes, e em todos os tempos celebre pelo nobre sacrificio e heroica perseverança que a fizerão triunfar dos esforços ambiciosos e oppressivos do usurpador do throno de *França*, tem razões demaziado antigas e bem fundadas para o interesse e estimação da *Europa* inteira, para que os Soberanos podessem olhar com indefferença as desgraças que a affligem, e as de que está ameaçada. O acontecimento mais deploravel veio a subverter as antigas bases da Monarquia Hespanhola, comprometter o caracter da Nação, atacar e envenenar a prosperidade publica em suas primeiras fontes.

"Huma revolução, nascida de hum motim militar, quebrou repentinamente todos os laços do dever, transtornou toda a ordem legitima, e descompoz os elementos do edificio social, que não póde cahir sem cobrir todo o paiz com todas suas ruinas. Julgou-se poder substituir este edificio, arrancando a hum Soberano já despojádo de toda a authoridade Real, e de toda a liberdade de vontade, o restabelecimento da Constituição das Cortes do anno de 1812, que confundindo todos os elementos e todos os poderes, partindo só do principio de huma opposição permanente e legal contra o Governo, devia necessariamente destruir esta authoridade central e tutelar, que constitue a essencia do Systema Monarquico. Não tardou o successo em fazer conhecer á *Hespanha* os fructos de hum erro tão fatal. A revolução, isto he, o desencadeamento de todas as paixões contra a antiga ordem de coisas, longe de se ter demorado ou comprimido, tomou hum desenvolvimento tão rapido como espantoso. O Governo impotente e paralizado já não teve meio algum, nem de fazer o bem, nem de impedir ou deter o mal. Achando-se todos os poderes concentrados, accumulados, e confundidos em huma unica Assembléa, essa Assembléa não apresentou mais que hum conflicto de opiniões e de vistas, e hum choque de interesses e paixões, no meio dos quaes as proposições e as resoluções mais disparatadas se cruzárão, combatêrão e neutralizárão constantementes.

"O ascendente de funestas doutrinas, de huma Filosofia desorganizadora, não podia deixar de augmentar o extravio geral, até que, segundo a tendencia geral das cousas, todas as noções de huma sã politica fossem abandonadas por vãs theorias, e todos os sentimentos de justiça e moderação sacrificados aos sonhos de huma falsa liberdade. As leis e instituições estabelecidas debaixo do pretexto de offerecer garantias contra o abuso da authoridade não forão mais que instrumentos de injustiça e de violenhia, e hum meio de cobrir este systema tyrannico com huma apparencia legal.

"Não hesitou em abolir sem attenção os direitos mais antigos e mais sagrados, em violar as propriedades mais legitimas, e em despojar a Igreja de sua dignidade, de suas prerogativas, e de suas possessões. He permittido crer que o poder despotico, que huma facção exerce por desgraça do paiz, mais depressa se teria quebrado em suas proprias mãos se as declamações enganadoras que sahem da tribuna, as ferozes vociferações dos Clubistas, e a licença da Imprensa não tivessem comprimido a opinião e suffocado a voz da parte sã e razoavel da Nação Hespanhola, que, a *Europa* o não ignora, forma a immensa maioria. Mas tem-se enchido a medida da injustiça, e a paciencia dos Hespanhoes fieis parece em fim ter chegado ao seu termo. Já se mostra o descontentamento em todos os pontos do Reino, e estão Provincias inteiras abrazadas pelo fogo da guerra civil.

"No meio desta cruel agitação se vê o Soberano reduzido a huma impotencia absoluta, despojado de toda a liberdade de acção e de vontade, prizioneiro na sua Capital, separado de quantos subditos fieis lhe restavão, cheio de desgostos e de insultos, e exposto de hum dia

a outro a attentados, de que a facção, se ella mesma os não provoca contra elle, nenhum meio ha conservado de o livrar.

"Vós, que haveis sido testemunha da origem, dos progressos, e dos resultados da revolução do anno de 1820, estaes no caso de reconhecer e de assegurar que nada ha exagerado no quadro que acabo de rapidamente traçar.

"As cousas chegárão ao ponto em que os Soberanos reunidos em *Verona* devião finalmente perguntar-se, quaes são hoje, e quaes serão ao diante suas relações com a *Hespanha.* Ter-se hia podido esperar que a terrivel enfermidade, de que a *Hespanha* se acha atacada, experimentasse crises proprias para conduzir esta antiga Monarquia a huma ordem de cousas compativel com o seu proprio bem e com as relações de amizade e confiança com os outros Estados da *Europa.* Porém esta esperança tem sido até agora em v..o. O Estado moral da *Hespanha* he hoje tal, que suas relações com as Potencias estrangeiras necessariamente devem achar-se perturbadas ou transtornadas. Doutrinas subversivas de toda a ordem social são hoje altamente prégadas e protegidas. Insultos contra os primeiros Soberanos da *Europa* estão enchendo impunemente os periodicos. Os sectarios d'*Hespanha* fazem girar seus emissarios para associarem a seus trabalhos tenebrosos todos quantos conspiradores ha nos paizes estrangeiros contra a ordem publica, e contra a authoridade legitima. — O effeito inevitavel de tantas desordens se faz sobre tudo conhecer na alteração de relações entre a *Hespanha* e a *França.* A irritação que disto resulta he de natureza propria para occasionar os mais justos temores pela paz entre os dois Reinos. Esta consideração bastaria para determinar os Soberanos reunidos a romperem o silencio ácerca de hum estado de cousas, que de hum dia a outro póde comprometter a tranquillidade da *Europa.*

"O Governo Hespanhol póde e quer subministrar remedios a males tão palpaveis e tão notorios? Póde e quer prevenir ou reprimir os effeitos hostis, e as provocações insultantes que resultão aos Governos estrangeiros da attitude que a revolução lhe ha dado, e do systema que tem estabelecido? Parece-nos que nada deve ser menos conforme ás intenções de S. M. Catholica que o ver-se posto em huma situação tão penosa para com os Soberanos estrangeiros; mas he precisamente porque este Monarca, unico orgão authentico e legitimo entre a *Hespanha* e as outras Potencias da *Europa*, se acha privado da sua liberdade, e encadeado em suas vontades, que estas Potencias vêem suas relações com a *Hespanha* transtornadas e compromettidas.

"Não toca ás Cortes estrangeiras o julgar que instituições são as que competem melhor ao caracter, costumes, e necessidades reaes da Nação Hespanhola, mas pertence-lhes indubitavelmente o julgar dos effeitos que a experiencia produz a respeito dellas, e deixar depender desta mesma experiencia suas determinações, e sua futura posição para com a *Hespanha.* Demais, o Rei nosso Amo he de opinião que para conservar e assentar sobre bases solidas suas relações com as Potencias estrangeiras, não poderia o Governo Hespanhol deixar de a estas ultimas offerecer provas não equivocas da liberdade de S. M. Catholica, e huma garantia sufficiente de sua intenção, e de sua faculdade de remover as causas de nossas queixas, e de nossas mui justas inquietações a seu respeito.

"ElRei vos manda não dissimular esta opinião ao Ministro Hespanhol, e ler-lhe este officio, deixar-lhe huma copia delle, e convidallo a explicar-se franca e claramente sobre este assumpto.

"Recebei as seguranças da minha mui distincta consideração. — *Verona* 22 de Novembro de 1822. (Assignado) *Bernstorff.* = Sr. *Schepeler*, em *Madrid.*"

## *Nota da Russia.*

"Senhor Conde: — Os Soberanos e os Plenipotenciarios reunidos em *Verona* na firme intenção de consolidarem cada vez mais a paz de que hoje goza a *Europa*, e de prevenirem tudo o que poderia comprometter este estado de tranquillidade geral, devião desde o momento em que se juntárão dirigir huma inquieta e cuidadosa attenção para huma antiga Monarquia, agitada ha dois annos a esta parte por commoções interiores, e que não póde deixar de excitar igualmente a sollicitude, o interesse, e os receios das mais Potencias.

"Quando no mez de Março de 1820 alguns Soldados perjuros voltárão suas armas contra o seu Soberano e contra a sua Patria para imporem á *Hespanha* humas leis que a razão publica da *Europa*, illustrada pela experiencia de todos os seculos, altamente desapprovava, os Gabinetes alliados, e principalmente o de *S. Petersburgo*, se apressárão em apontar as desgraças que arrastão após si humas instituições que consagravão á insurreição militar no modo de as estabelecer.

"Estes temores forão denunciados em breve, e assás justificados; não se trata aqui de examinar nem de profundar theorias nem principios. Fallem os factos; e que sentimentos não deverá experimentar á vista delles todo o *Hespanhol* que conservar ainda o amor do seu Rei e do seu paiz? Quantos remorsos não acompanhão a victoria dos que fizerão a revolução d'*Hespanha.*

"Na época em que hum grito deploravel coroou sua empreza, a integridade da Monarquia Hespanhola formava o objecto dos cuidados do seu Governo. Toda a Nação estava animada dos mesmos sentimentos que S. M. Catholica; toda a *Europa* lhe tinha offerecido huma intervenção amigavel para restabelecer sobre bases solidas a authoridade da Metropole nas Provincias de Ultramar, que em outro tempo tinhão feito a sua riqueza e a sua força, animadas por hum exemplo funesto a perseverar na insurreição; as Provincias em que esta se havia manifestado já achárão nos successos do mez de Março a maior apologia de sua desobediencia, e as que permanecião ainda fieis se separárão immediatamente da Mãi Patria, justamente intimidadas do despotismo que hia pezar sobre seu desgraçado Soberano, e sobre hum povo, cujas innovações pouco previstas, condemnavão a correr todo o circulo das calamidades revolucionarias.

"Não tardárão em unir-se ao destroço da *America* os males inseparaveis de hum estado de cousas em que se tinhão esquecido todos os principios constitutivos da ordem social. A anarquia succedeo á revolução; a desordem á anarquia. Huma posse tranquilla de muitos annos cessou bem depressa de ser hum titulo de propriedade; mui brevemente forão postos em duvida os mais solemnes direitos; em breve a fortuna publica, e as particulares se virão atacadas a hum tempo por emprestimos ruinosos, e por contribuições continuamente renovadas. Naquelles dias, cuja idéa faz ainda estremecer a *Europa*, a que grão não foi despojada de seu patrimonio a Religião, do respeito dos Povos o Throno; a Magestade Real ultrajada; a authoridade transferida a humas reuniões em que as cegas paixões da multidão se disputavão as redeas do Estado! Por ultimo, assim nestes mesmos dias de luto, reproduzidos desgraçadamente em *Hespanha*, se vio a 7 de Julho correr o sangue no Palacio dos Reis, e abrazar huma guerra civil a Peninsula.

"As Potencias alliadas se tinhão lizonjeado por espaço de tres annos de que o caracter Hespanhol, aquelle caracter tão constante e tão generoso quando se trata da saude da patria, e em outro tempo tão heroico quando lutava contra hum poder gerado pela revolução, despertaria a final até nos homens que tinhão tido a desgraça de ser infieis, ás nobres recordações que a *Hespanha* póde citar com ufania a todos os povos da *Europa*; tinhão-se lizonjeado de que o Governo de S. M. Catholi-

(*Segue em Supplemento*)

ca, desenganado pelas primeiras lições de huma experiencia fatal, tomaria medidas, se não para conter de hum só golpe tantos males como se fazião sentir já por todas as partes, ao menos para lançar os alicerces de hum systema restaurador, e para assegurar gradualmente ao Throno seus direitos legitimos e prerogativas necessarias, aos subditos huma justa protecção, as propriedades garantias indispensaveis. Porem esta esperança sahio completamente fallida. O tempo não tem feito mais que acarretar novas injustiças; tem-se multiplicado as violencias; tem-se engrossado em espantosa porporção o numero das victimas, e tem a *Hespanha* visto mais de hum Guerreiro, mais de hum Cidadão fiel, perecer em hum cadafalço.

" Deste modo a revolução de 9 de Março adiantava de dia a dia a ruina da Monarquia Hespanhola, quando duas circunstancias particulares chamárão para com ella a mais seria attenção dos Governos estrangeiros.

" No meio de hum povo, para quem he huma necessidade e hum sentimento hereditario a fidelidade aos seus Reis, que durante seis annos a fio verteo o sangue mais puro para reconquistar o seu Monarca legitimo, este Monarca e sua Augusta Familia se vêm reduzidos a hum estado de cativeiro quasi absoluto. Seus Irmãos, obrigados a justificar-se, se vem ameaçados todos os dias com a masmorra ou com o cutello; e imperiosas representações lhe tem impedido que saia da Capital com sua moribunda Esposa.

" Por outra parte, depois das revoluções de *Napoles* e do *Piemonte*, que os conspiradores Hespanhoes não cessão de representar como obra sua, os ouvem todos annunciar que seus planos de transtorno não tem limites. Em hum paiz vizinho se esforção, com huma perseverança que nada desanima, por fazer nascer desordens, e a rebellião; nos Estados mais remotos trabalhão por se crearem cumplices; a actividade do seu proselytismo se estende por toda a parte, e por toda a parte prepara os mesmos desastres.

" Similhante procedimento devia necessariamente excitar a animadversão geral. Os Gabinetes, que desejão sinceramente o bem da *Hespanha*, lhe manifestão ha dois annos a esta parte sua intenção por meio das relações que entretem com o seu Governo. A *França* se vê obrigada a guardar suas fronteiras com hum Exercito, e póde ser que tenha necessidade de lhe confiar igualmente o cuidado de fazer cessar as provocações de que he alvo. A mesma *Hespanha* se levanta em parte contra hum regimen que repugna aos seus costumes, á conhecida lealdade de seus habitantes, e ás suas tradições inteiramente monarquicas.

" Neste estado de cousas o Imperador, nosso Augusto Amo, se decidio a dar hum passo, que não poderá deixar a menor duvida á Nação Hespanhola sobre suas verdadeiras intenções, nem sobre a sinceridade dos votos que forma por sua felicidade.

" He de temer que os perigos cada dia mais reaes de vizinhança, os que ameação a Familla Real, e as justas queixas de huma Potencia limitrofe, acabem por suscitar entre ella e a *Hespanha* as mais graves complicações.

" Este extremo desagradavel he o que S. M. I. desejaria prevenir se possivel fosse. Mas em quanto o Rei se não achar em estado de manifestar livremente a sua vontade, em quanto á sombra de hum estado de cousas deploraveis os motores da Revolução, unidos por hum pacto commum aos de outros paizes da *Europa*, tratarem de alterar seu repouso, está por ventura na mão do Imperador nem na de nenhum outro Monarca melhorar as relações do Governo Hespanhol com as Potencias Estrangeiras? Por outra parte, quão facil não seria conseguir este fim essencial, se o Rei recuperasse com a sua inteira liberdade os meios de pôr termo á guerra civil, de evitar a guerra estrangeira, de rodeallo de seus mais illustrados e fieis subditos para dar á *Hespanha* as instituições analogas ás suas necessidades, e a seus legitimos desejos?

" Então livre e tranquilla não poderia deixar de inspirar á *Europa* a segurança de que ella mesma desfructasse; e então tambem as Potencias que hoje reclamão contra o comportamento do seu Governo se apressarião a restabelecer com ella relações de verdadeira amizade e mutua benevolencia.

" Muito tempo ha que a *Russia* aponta á attenção dos *Hespanhoes* estas grandes verdades. Em nenhuma época teve o seu patriotismo de preencher mais elevados destinos. Que gloria para elles se vencessem pela segunda vez a revolução, e se provassem que ella não póde exercer hum imperio duradouro sobre essa terra, em cujas antigas virtudes, hum fundo indelevel de adhesão aos principios que afianção a duração das sociedades, e o respeito de huma santa Religião, sempre hão de acabar por triunfar das doutrinas subversivas, e das seducções postas em pratica para dilatar sua fatal influencia! Huma parte da Nação ja se tem pronunciado; só falta que a outra se una desde já ao seu Rei para libertar a *Hespanha*, para a salvar, para lhe designar na familia Européa hum lugar tanto mais honorifico, quanto arrancado, como em 1814, ao triunfo desastroso de huma usurpação militar.

" Ao encarregar-vos, Sr. Conde, de dar parte aos Ministros de S. M. Catholica das considerações que se desenvolvem neste officio, o Imperador se compraz em crer que suas intenções, e as dos seus Alliados não serão desconhecidas. Em vão intentaria a malevolencia apresentallas debaixo das cores de huma influencia estrangeira, que pretende dictar leis á *Hespanha*. Expressar o desejo de ver cessar huma grande tormenta, de subtrahir do mesmo jugo hum Monarca desgraçado e hum dos primeiros Povos da *Europa*, de conter a effusão de sangue, de favorecer o restabelecimento de huma administração sábia e ao mesmo tempo nacional, não he seguramente attentar contra a independencia de hum paiz, nem estabelecer hum direito de intervenção, contra o qual teria qualquer Potencia razão de reclamar. Se S. M. I. tivesse outras vistas, não dependeria senão delle e dos seus Alliados o deixar á revolução d'*Hespanha* concluir a sua obra. Em breve todos os germes de prosperidade e de força serião destruidos na Peninsula; e se a Nação Hespanhola podesse suppôr hoje designios hostis, sería só na indifferença e immobilidade em que ella deveria encontrar a prova disso.

" A resposta que se der á presente declaração vai resolver questões da mais alta importancia. As instrucções desta data vos indicão a determinação que devereis tomar se os depositarios da Authoridade Publica em *Madrid* rejeitarem o meio que lhes offereceis de assegurar á *Hespanha* hum futuro mais tranquillo.

" Recebei, Sr. Conde, a segurança da minha distincta consideração. = (Assignado) *Nesselrode*. = *Verona* 14 (26) de Novembro de 1822."

Concluida esta leitura disse o Ministro: " O Governo de S. M. julgou que não era opportuno, justo, nem decente dar resposta a estas Notas; visto que todas ellas estão cheias de invectivas, e calumnias, e de supposições malignas dirigidas não precisamente a toda a Nação, mas aos que a governão, e aos individuos que fizerão a revolução. " (Varios Deputados exclamárão: *a todos, a todos forão dirigidas; a toda a Nação.*) O Sr. Secretario continuou: " A todos se dirigem as invectivas destes Gabinetes; mas particularmente se encaminhão aos que governão a Nação, aos que fizerão a revolução, e que são o seu apoio. Pareceo ao Governo de S. M., ao ver estas Notas, que reservando-se o direito de fazer publicos os seus principios, a justiça da sua causa, por

meio de huma exposição sincera da historia da nossa Revolução, convinha manifestar altamente que de nenhum modo reconhece direito de intervenção, nem precisa que nenhum Gabinete estrangeiro se metta nos seus assumptos. — Terei a honra de ler a Nota que serve de resposta aos tres Gabinetes:

*Nota transmittida aos Encarregados de Negocios nas Cortes de Vienna, Berlin, e S. Petersburgo.*

"Muito meu Senhor: — Nesta data digo ao Encarregado de Negocios de S. M. em .... de ordem d'ElRei o seguinte:

"O Governo de S. M. Catholica acaba de receber communicação de huma Nota do de .... ao seu Encarregado de negocios nesta Corte, de que se remette copia a V. S. para sua devida intelligencia. Este documento cheio de factos desfigurados, de supposições denigrativas, de recriminações tão injustas como calumniosas, e de petições vagas, não póde provocar huma resposta cathegorica e formal sobre cada hum de seus pontos. O Governo Hespanhol deixando para occasião mais opportuna o apresentar ás Nações de hum modo publico e solemne seus sentimentos, seus principios, suas resoluções, e a justiça da causa da Nação generosa, a cuja frente se acha, se contenta com dizer:

"1.º Que a Nação Hespanhola se governa por huma Constituição reconhecida solemnemente pelo Imperador de todas as *Russias* no anno de 1812.

"2.º Que os Hespanhoes amantes da sua Patria que proclamárão nos principios de 1820 esta Constituição, derribada pela força em 1814, não forão perjuros, mas sim tiverão a immarcessivel gloria de ser o orgão dos votos geraes.

"3.º Que o Rei Constitucional das *Hespanhas* está no livre exercicio dos direitos que lhe dá o Codigo fundamental, e que quanto se disser em contrario he producção dos inimigos da *Hespanha*, que para a denigrirem a calumnião.

"4.º Que a Nação Hespanhola nunca se meteo com as instituições nem com o regime interior de nenhuma das outras.

"5.º Que o remedio dos males que a podem affligir, a ninguem interessa mais que a ella.

"6.º Que estes males não são effeitos da Constituição, mas sim dos inimigos que a intentão destruir.

"7.º Que a Nação Hespanhola não reconhecerá jámais em Potencia alguma o direito de intervir nem de se ingerir nos seus negocios.

"8.º Que o Governo de S. M. se não apartará da linha que lhe tração o seu dever, a honra nacional, e a sua invariavel adhesão ao Codigo fundamental jurado no anno de 1812.

"Está V. S. authorisado para communicar verbalmente este escrito ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, deixando-lhe copia se a pedir. — S. M. espera que a prudencia, zelo, e patriotismo de V. S. lhe sugerirão o comportamento firme e digno do nome Hespanhol, que deve seguir nas actuaes circunstancias. — O que tenho a honra de communicar a V. S. de ordem de S. M., e com este motivo renovo as seguranças da minha distincta consideração, rogando a Deos guarde aua vida muitos annos. — Palacio 9 de Janeiro de 1823. — Beija as mãos de V. S. seu attento e certo servidor = *Evaristo S. Miguel.* = Senhor Encarregado de Negocios de ...."

O Sr. Presidente (o Dep. *Isturiz*) respondeo: "As Cortes tem ouvido a communicação que acaba de fazer o Governo de S. M. — Fieis ao juramento, e dignas do Povo que representão, não permittirão que se altere nem modifique a Constituição, pela qual existem, senão pela vontade da Nação, e pelos termos que a mesma prescreve. — As Cortes darão ao Governo de S. M. todos os meios de repellir a agressão das Potencias que ousarem attentar contra a liberdade, independencia, e gloria da heroica Nação Hespanhola, e contra a dignidade e esplendor do throno constitucional de S. M." (Applausos dos Deputados, e dos espectadores que havia nas Galerias).

O Deputado *Galiano* propoz huma mensagem de agradecimento e approvação do que mandou communicar ao Congresso, e foi apoiada com enthusiasmo.

---

## ANNUNCIO.



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 14. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 18 DE JANEIRO.

LISBOA 17 *de Janeiro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal:*

A decorosa moderação e a fina civilidade, que brilhão constantemente nos seus escritos, não só merecem os maiores elogios de todos os *Portuguezes* governantes e governados, mas até se fazem credoras da mais candida gratidão dos governantes, e com especialidade de cada hum dos membros do Corpo Legislativo, aonde muitas vezes o calor da disputa faz sahir algumas faiscas improprias do lugar, e mesmo da seriedade dos objectos em questão, e que levadas á mão d'hum homem menos prudente servirião de gaz para exaltar os espiritos em desabono de seus authores. Fazem o seguro fundamento desta divida publica a decencia e invejavel delicadeza com que V. m. refere no extracto das Sessões a opinião dos Senhores Deputados e a decisão do Soberano Congresso, poupando aos seus leitores o desgosto de serem feridos com os golpes do azedume e acrimonia, que muitas vezes alli se respira. Eu julgo que ninguem duvidará do bem merecido respeito e affeição, que V. m. tem grangeado por estes nobres sentimentos; e se para os inimigos da razão, que vem a ser os seus inimigos, ainda restassem algumas provas, elles se verião obrigados a confessar terminantissimas as que resultão do extracto da Sessão de 27 de Dezembro. Na circunspecta *Gazeta Universal* se descobre com dor que o Soberano Congresso não julgou digna de vistas favoraveis a indicação do illustre Deputado o Sr. *José Accursio das Neves*, e que foi approvado o parecer da Commissão; mas não são os olhos feridos com os golpes do azedume, que o Diario manifesta ter havido em alguns dos Senhores Deputados, que se não pejárão de chamar ignorante ao seu author, e de estabelecerem que sómente os servis, ou aristócratas, ou quem pertenda derribar, ou ver derribado o Systema Constitucional dirá que o negocio não pertence ao Governo, quando ha muita gente boa, que não póde entrar nessa conta, a qual está firme que a falta do juramento de Sua Magestade não devia fazer objecto da questão em algum dos tres Poderes, ou que, devendo, ou querendo-se tratar disso, o Executivo entrou com violencia na casa do Judicial. *Ecce testis*: eis-aqui hum homem desse parecer; e, se alguem se admirar de que eu me julgue capaz de discorrer e sustentar esta opinião ignorando o motivo porque quero fazer rancho na litteratura, responderei que, tendo alguns pergaminhos com os sellos pendentes da Universidade, tenho já a meu favor a presumpção da Lei, em qnanto outros, que em tudo fallão, necessitão fallar bem para alcançarem a opinião dos homens, sem que os homens se rião da temeridade. Ignorante o Sr. *José Accursio das Neves*! Sómente os servis etc. dirião que o negocio não pertence ao Governo! *Quis talia fando, temperet a lacrymis*??? Observa-se na *Gazeta Universal* que a indicação foi rejeitada; mas não se descobre nem a sombra do azedume, que o Diario manifesta existir em alguns dos Senhores Deputados, que se não pejárão de a designar cheia de principios irroneos, anti-constitucionaes, e subversivos, digna por isso de ser entregue ás chammas, cu de ser declarada na acta como reputada indigna das Cortes e da Nação, e *altamente* desprezada. *Quis talia fando, temperet a lacrymis*??? Descobrem-se na commedida *Gazeta Universal* unicamente os argumentos e as razões, que assistião aos Senhores Deputados para firmarem a sua opinião, e que erão respectivos e ligados á questão; mas não se observa, como o Diario manifesta, o azedume, de que estavão possuidos alguns Deputados, que se não pejárão de misturar, com os seus discursos vagos, insultos e affrontas pessoaes abusando assim do alto emprego, em que a Nação os constituio. *Quis talia fando, temperet a lacrymis*??? Observa-se na *Gazeta Universal*.... Descobre-se no Diario.... Ah! Sr. Redactor, parece que o Genio do Mal *circulava* a sala das Cortes no infausto dia 27 de Dezembro; e que a decisão alli tomada sobre o negocio da mal fadada Rainha só póde convencer de facto, mas não de Direito aos que seguião a opinião contraria. *Ecce testis*: eu sou hum delles. Não he Sua Magestade Rainha por ser Esposa do Senhor D. *João VI*? Parece que sim. Se este Senhor não quizesse jurar o novo Pacto Social, seria a Senhora D. *Carlota Joaquina* Rainha dos Portuguezes? Parece que não. E se esta Senhora fundada no *jus in re*, ou (se isto não agrada) no *jus ad rem*, representasse que o facto *caprichoso* de hum homem lhe não devia ser nocivo, e que Ella, deixando *caprichos mulheris*, tinha jurado, ou queria jurar o novo Pacto a fim de gozar as honras, prerogativas, excellencias, e vantagens, de que estava gozando, e de que sempre gozárão as Rainhas de *Portugal*, conseguiria o seu intento? Julgo que as Leis o não consentião. Pois então a falta do juramento de Sua Magestade o Rei devia *circular* a Rainha na infelicidade, e a sua prestação não a deve *circular* na ventura? Se o juramento de Sua Magestade a Rainha era nullo em quanto ao effeito, huma vez que Sua Magestade o Rei não jurasse, visto que as Preeminencias de tão Alta Jerarquia só competem á Esposa do Rei; como póde a infeliz Senhora ser dellas esbulhada sendo a Esposa do Rei? Pois era nullo o juramento respectivo á Sua Augusta Pessoa para continuar na fruição do bem; e deve ser penosa a sua negativa na falta de Lei expressa? *Quis talia fando, temperet a lacrymis*??? Eu respeito o mais possivel as decisões do Soberano Congresso; mas tambem consagro o maior respeito aos direitos do homem, aos deveres da humanidade, e á honra e gloria da Patria; e são estes os motivos que me excitão a fallar segunda vez na des-

graçada materia: e fecharei sobre ella os meus innocentes discursos trazendo á memoria com fundamento na Lei o caminho, que o negocio devia seguir, no caso que o Governo por demasiado escrupulo na observancia de algumas Leis julgasse que Sua Magestade estava incursa na pena estabelecida nos artigos 12 e 13 da Carta de Lei de 11 de Outubro. Nelles se acha decretada a perda dos bens da Coroa e Ordens, e da qualidade de Cidadão com a sahida immediata do Territorio Portuguez aos que, *sendo obrigados a jurar*, recusassem cumprir. Não ha duvida que á primeira vista poderáõ alguns entender que pelo mesmo facto estão logo perdidos os bens, e que ao recusante nada mais resta do que sahir immediatamente do Territorio Portuguez: mas, se as frazes das Leis se devem entender por outras de igual consideração, parece que a brevidade não deve ser tão rapida, como alguns querem; e que o tal adverbio = immediatamente = da Lei de 11 de Outubro deve ser entendido segundo o Systema Legislativo, o qual jámais consentio que não mediasse o tempo necessario entre a acção e a pena. A Ordenação do Reino no livro primeiro titulo 88 § 8 contém huma frase similhante ao = immediatamente = da Lei de 11 de Outubro. Diz a Ordenação =... e não o fazendo assi dentro no dito tempo... o pai, ou avô que assi o não fizer *por esse mesmo feito* será privado da herança dos filhos, ou descendentes que ao tal tempo tiver... = Aqui temos a pena da Lei imposta pelo mesmo facto. E não restará ao pai, ou avô remedio algum para ver se lhe he possivel receber a herança dos filhos ou descendentes, de que a Lei o priva *pelo mesmo facto*? O nosso Direito lho faculta pelo Assento de 20 de Julho de 1780, onde se declara que a clausula da Lei = por esse mesmo feito será privado de herança dos filhos = não deve operar por si mesma, sem dependencia de Sentença (*) =... Asentou-se (diz esta Lei) por quasi todos os votos, que ainda que a pena pelo mesmo facto esteja imposta pela Lei, sempre he precisa Sentença declaratoria do facto; porque de outra forma se executaria a pena sem ser ouvido o Réo com as defezas, que póde ter, contra os principios de Direito Natural =... E não teria Sua Magestade a infeliz Rainha terminantissimas defezas encontradas no Direito Natural? no das Gentes? no Civil Romano? no das Nações illuminadas? no antigo da illuminada Nação Portugueza? e na mesma Lei porque foi condemnada? Estará revogado o Assento mencionado? E o § 4.° da Carta de Lei de 18 de Agosto de 1769 nas palavras = .... E que os Assentos já estabelecidos, e os que se estabelecerem daqui em diante sobre as interpretações das Leis *constituão Leis inalteraveis* para sempre se observarem como taes =.... já não valerá? E não terão vigor as do § 6.° da mesma Lei = .... Assento, que firme a genuina intelligencia da Lei antes que se julgue o Direito das Partes? = Não me consta, Sr. Redactor, não me consta que estejão revogados estes lugares da Legislação Patria, que marcárão a carreira do importantissimo negocio. Sabe o que se segue de tudo isto, Sr. Redactor? Segue-se que o Poder Executivo obrou com grande precipitação, e que, ultra-passando as raias das suas attribuições, invadio as do Judicial. E sabe o que se seguio deste passo fatal? Seguio-se vermos atacadas as Leis e os Direitos do homem; offendida a humanidade; e a honra da Nação proxima a ser eclipsada com huma das mais vergonhosas infamias. Aqui tem, Sr. Redactor, o que eu sei discorrer em vista das Leis. Os argumentos são fortes, e, se tanto nesta como na outra não são produzidos com a valentia e magestade, que merece o Real Objecto, a que se referem; não he pela falta de vontade, mas sim pela falta do engenho no — *Amigo da Verdade.*"

(*) Este argumento á face da Legislação patria que nos rege basta por si só para lançar por terra todos os sofismas, falsas supposições, e exemplos arrastados, sem terem todas as qualidades da perfeita paridade, com que se tem querido sustentar a não competencia do Poder Judiciario na decisão do caso da Rainha: aqui argumenta-se com decisão Legislativa bem conhecida de todos os Legistas Portuguezes contra huma asserção gratuita. O subterfugio de que a sahida da Rainha não he huma pena (deixar esposo, filhos, bens, honras etc. he bagatella!!) he a these mais futil que se póde sustentar. — Quando não ha Lei, não ha transgressão de Lei; mas havendo Lei, ha preceito que manda se faça, ou prohibe se faça alguma cousa; e ha comminação contra aquelle que não faz o que a Lei manda, ou que faz o que ella prohibe, pois assim em hum ou outro caso se manifesta transgressão da Lei: a quem transgride a Lei impõe-se a comminação que ella declara, ou que declara qualquer outra a que ella diga respeito. Logo impôr ou fazer cumprir a comminação he impôr a pena da Lei. Isto he mais claro que a luz do Sol ao meio dia, apezar de quantos sofismas se quirão apresentar em contrario, como se apresentão muitos no *Campeão Portuguez* n.° 41. Até a nossa Santa Religião dá huma prova a mais cabal do quanto he errada a opinião de não ser *pena* o sahir S. M. para fóra do Reino, (apezar de Deos em caso nenhum obrigar o homem a jurar); e vem a ser: A Religião tem preceitos divinos; o seu cumprimento assegura ao homem a posse eterna da sociedade dos justos no Reino do Ceo; mas he preciso que tenha entrado no gremio dessa Religião, que se conserve nella; no caso contrario, ella lhe commina que não gozará das prerogativas dos fieis aos preceitos da Religião. O homem que os não cumpre não se sugeita por si proprio ao que a Lei lhe commina? E deixa o cumprimento dessa comminação de ser huma pena, e até a mais rigorosa, porque o priva de gozar tantos bens que se quiz expôr á perder? Huma criança basta para conhecer isto. Logo, no caso de S. M. a R., se ha Lei transgredida, ha pena ou comminação, e esta só póde ser julgada e imposta pelo Poder Judiciario, segundo os art. 30, e 176 da Constituição: se não ha transgressão de Lei, então tudo o praticado he illegal. (*N. do R.*)

---

CORTES. — *Sessão do dia 16 de Janeiro.*

Aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castello Branco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo as informações da Commissão do Terreiro, que lhe forão pedidas ácerca da compra dos Cereaes. Outro acompanhando as informações da mesma Commissão sobre a descarga do Navio Dinamarquez *Fenix*. Outro incluindo a copia da representação, que o Juiz do Terreiro fez á respectiva Commissão, pedindo providencias para os Navios de Cereaes, que entrarem por franquia; o que dependendo de medidas legislativas, se envia ao Soberano Congresso. Outro incluindo huma parte do Registo do Porto, tomado ás 11 ½ horas do dia 15 de Janeiro de 1823.

Bergantim Portuguez *Temerario*, Capitão José Joaquim Ferreira, de *Macáo* em 180 dias, 2 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

"O Capitão disse: que em *Macáo* reinava socego, boa adhesão ao Systema Constitucional, e muita intelligencia e harmonia com o Governo, e habitantes da *China*: que em Fevereiro se tinhão jurado solemnemente as Bases da Constituição Politica da Monarquia Portugueza, em cuja occasião se tinhão suscitado duvidas, se devia ou não continuar no seu exercicio o Governo existente; tendo-se decidido pela affirmativa. Entregou tres sacos de officios, que se remettem juntos. Os seus passageiros são: José Raimundo Bello, e João José de Oliveira, Carregadores do Navio S. *Thereza Triunfo*. (Segue-se a assignatura.)

O mesmo Illustre Secretario deo conta de hum officio do Governo de *Macáo*, em que participava terem-se jurado no dia 16 de Fevereiro as Bases da Constituição, depois do que se derão as devidas Graças ao Todo Poderoso; passou á Commissão do Ultramar.

O Sr. *Tavares Ribeiro* disse: que João Gonçalves Simões, Major reformado do Regimento de Infanteria n.º 17, e assistente na Cidade de *Elvas*, tem a honra de offerecer para as urgencias do Estado, e amortisação da Divida Publica tres cedulas, que fazem o valor total de duzentos e cincoenta e sete mil cento e oitenta réis, e pede que lhe sejão recebidas. Igualmente felicita este Augusto e Soberano Congresso pelo muito que contribue para o bem da Nação, e lhe protesta que nunca jámais se apartará do Systema que felizmente nos rege. Foi recebida com agrado, mandando-se ao Governo para o fazer verificar.

O Sr. *Catalão* mandou para a meza huma felicitação da Camara d'Alfandega da Fé, e huma representação sobre certos objectos; a 1.ª foi recebida na devida consideração, e a 2.ª enviou-se á Commissão das Petições.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 96 Srs. Deputados, e que faltavão 17, sendo 12 doentes, e 5 sem causa motivada.

Introduzidos os Ministros d'Estado dos Negocios do Reino e Fazenda pelos Srs. Secretarios *Thomás de Aquino*, e *Sousa Castello Branco*, declarou-se a

*Ordem do Dia*

*Continuação do orçamento da Despeza pela Repartição do Reino.*

Entrou em discussão a parcella para as Obras Publicas na importancia de 320:000$000, adiada da precedente Sessão.

O Sr. *Serpa Machado* tomou a palavra, e depois de ter resumido as differentes opiniões expendidas sobre a reducção desta somma disse: que conhecendo o estado do Thesouro Publico, mas que nem por isso julgava acertado reduzir repentinamente os braços, que erão actualmente empregados nas obras principiadas: que conforme aos seus principios era de opinião que para as obras do palacio d'*Ajuda* se applicassem 100:000$000 réis; e para as mais obras publicas se consignassem outros 100:000$ réis; porém que não fossem só destinados para a Capital, mas que se attendesse ás Provincias, mui principalmente as estradas.

O Sr. *Serpa Pinto* depois de ter mostrado que as grandes sommas applicadas para as obras publicas tem sido mais para sustentar immensos empregados, e para serviços particulares, do que para utilidade publica: que a sua Provincia de huma prova disto, pois que ordenando a Senhora Rainha D. *Maria* que se fizesse a estrada do *Douro* para facilitar o giro d'aquelle rio, e impondo-se o direito de 1920 sobre cada pipa de vinho, gastárão-se muitos milhões, e a utilidade foi de alguns particulares; eis-aqui como se tem gasto immensas sommas; além destas razões devemos deixar-nos nas nossas actuaes circunstancias de objectos de luxo, accudirmos unicamente ás obras indispensaveis; proponho por tanto que se ponha á disposição do Governo a somma de 300:000$000 réis para serem dispendidos em todas as obras publicas, tanto civis, como militares, na Corte, ou nas Provincias, tendo-se em vista as mais necessarias, como estradas, pontes, etc.

Fallárão sobre esta materia os Srs. *Manoel Pedro*, *Moura*, *Bispo Conde*, *Trigoso*, e *Bettencourt*, pedindo diversas informações aos Ministros d'Estado, a que satisfizerão, e dando a sua opinião sobre as reformas, que esta somma deve ter, julgou-se sufficientemente discutido.

*Ordenados de Lentes e Professores.*

| | |
|---|---|
| Aos Lentes de Fisica, Botanica, Diplomatica, e de Lingua Chineza | 1:600$000 |

Fazendo-se diversas reflexões passou-se á seguinte:

*Superintendencia das Fabricas da Covilhã, etc.*

| | |
|---|---|
| Ao Superintendente, Escrivão, Meirinho, e Escrivão do mesmo | 832$000 |

*Pintores da Camara.*

| | |
|---|---|
| Sequeira, Vialli, Ayres d'Andrade, e Gregorio Rato | 3:292$006 |
| Porteiros da Camara | 800$000 |

*Professores Publicos e Mestres em Lisboa e Reino.*

| | |
|---|---|
| De Filosofia | 3:393$000 |
| Rethorica | 3:312$000 |
| Grego | 2:340$006 |
| Arabe | 549$000 |
| Latim | 6:309$000 |
| Ler e escrever | 4:464$000 |
| Mestras de Mininas | 1:904$400 |
| | 22:271$406 |

Retirárão-se os Ministros, e logo o Sr. Presidente poz a votos as parcellas, que entrárão em discussão.

Para obras publicas ficão arbitrados 200:000$000, ficando entendendo o Governo que todos os empregados nestas obras são amoviveis, como operarios que são.

Ordenados a Lentes: foi approvada a somma de 180$000 rs. ao Lente de Diplomatica.

Fabrica da Covilhã: supprimido.

Pintores da Camara: adiado.

Porteiros da Camara: annulado.

Professores Publicos e Mestres: approvado.

O Sr. Presidente deo para ordem do Dia: = a continuação do Projecto da responsabilidade dos Funccionarios Publicos, e levantou a Sessão depois das duas horas e meia.

---

*Sessão do dia 17 de Janeiro.*

Aberta a Sessão, e lida a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças incluindo o requerimento de Candido Lazaro de Moraes, e informações respectivas sobre a espectativa de hum Canonicato da Bazilica de *Santa Maria Maior*. Voltou ao Governo.

Tomárão-se na devida consideração as felicitações do Ouvidor da Camara de *Porto Seguro*, Antonio Joaquim Teixeira de Magalhães, e do Ouvidor de *Macáo*, Miguel de Arreaga Brunn da Silveira.

A' Commissão dos Poderes hum officio do Sr. Deputado Substituto pela Provincia de *Goiaz*, *Placido Moreira de Carvalho*, em que pede escuza por molestia. Ao Governo a resposta do Desembargador Ouvidor de *Pernambuco*, João Ferreira Sarmento Pimentel, ao officio que lhe dirigio a Junta Provisoria para fazer sahir todos os Europeos, que não jurassem obediencia ao Principe Real.

O Sr. *José de Sá* fez dois requerimentos verbaes: 1.º que havendo muitos requerimentos pertencentes á Commissão de Premios, estavão sem destino por falta de respectiva Commissão; requeria por isso que se creasse huma Commissão de Premios: 2.º que se estranhasse ao Governo a falta de cumprimento de huma

ordem das Cortes Constituintes, em que se mandárão demolir os Carceres da Inquisição, pois que ainda existem os Carceres da de *Coimbra*, alimentando as esperanças de alguns poucos, que ainda dezejão ver renovadas aquellas instituições. O primeiro foi approvado, e o Sr. Presidente encarregado de nomear a Commissão; e o segundo pedio-se indicação por escripto.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada e disse se achavão presentes 100 Srs. Deputados, e que faltavão 13, dos quaes 11 estão doentes, e 2 sem causa motivada.

*Ordem do Dia*:

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo tres artigos de hum parecer da Commissão do Diario sobre economias do Diario das Cortes, que forão approvados com algumas emendas.

O Sr. *Carvalho e Sousa*, relator da Commissão de Fazenda, leo hum parecer da mesma Commissão sobre hum requerimento da Camara de *Ovar*, sobre o que a Commissão offerece o seguinte Projecto de Decreto.

"As Cortes, etc. reconhecendo a necessidade que ha de se tomar em promptas e effectivas providencias sobre hum objecto de tamanha ponderação, como he a creação dos Expostos, na qual tanto interessa a humanidade, de accordo com o bem publico, decretão o seguinte:

" 1.º Dos tres cofres denominados do real das Obras de Caes, do real das Obras publicas, e do real das Sementeiras das Arêas, fica authorisada a Camara de *Ovar* para tirar por hum rateio a somma que for julgada necessaria no corrente anno de 1822 para supprir a falta do dinheiro applicado pelo cabeção das sizas para a creação dos Expostos.

" 2.º Pelos mesmos tres cofres, e por hum mesmo rateio fica authorisada a Camara para supprir nos annos futuros qualquer falta relativa ao mesmo objecto.

" 3.º Os Depositarios dos 3 cofres só entregaráõ á Camara o rateio que ella fizer para este fim, em virtude de huma conta documentada, pela qual se prove que o sobejo das sizas não forão sufficientes, e por isso o rateio he necessario.

" 4.º Ficão derogadas pelo presente Decreto quaesquer determinações, que se opponhão á sua execução."

O Sr. *Brandão Pereira* disse que reclamava a sensibilidade dos membros desta Augusta Assembléa a fim de suspender a beneficio destas victimas da especie humana os transitos ordenados para os projectos de Lei; julgando-se urgente, e admittindo-se immediatamente á discussão, julgou-se urgente; e tendo segunda leitura, foi depois de breves reflexões admittido á discussão.

O Sr. *Brandão* esclareceo a Assembléa sobre as circunstancias daquelles impostos, natureza, e applicação dos seus fundos, e sobejos: e logo o Sr. *Veiga Cabral* tomou a palavra, e disse: sendo a pratica estabelecida em todo o Reino, que no lançamento do Cabeção da Siza se incluão as despezas dos Expostos, desejára saber se a respeito dos habitantes de *Ovar* ha alguma circunstancia particular que os faça exceptuar da regra geral; desejava por tanto que algum dos illustres membros da Commissão o esclareça sobre este objecto.

O Sr. *José Liberato* satisfez a este quesito, dizendo que a pobreza daquelles moradores lhe não permitte outras derramas: que aquelles cofres tem sobejos, que de sua natureza devem ser applicados a este fim. Muitos honrados membros discorrêrão sobre o objecto, e julgando-se sufficientemente discutido foi approvado o 1.º artigo, assim como os 3 seguintes, sem emenda alguma.

Entrou em discussão a terceira parte da ordem do dia — continuação do projecto da responsabilidade dos Funccionarios publicos, principiando pelo artigo 17 adiado da precedente Sessão.

O Sr. *Pinto de Magalhães* disse: para não cahirmos no defeito de correr em huma discussão vaga sem se aproveitar, nem darmos hum passo, julgo necessario que entre em discussão o artigo 12, (leo-se) porque tem ligação immediata com o que se acha dado para ordem do dia.

Discorrêrão sobre a questão preliminar os Srs. *Brandão Pereira*, *Novaes*, *Marciano de Azevedo*, *F. Ant. de Campos*, *Derramado*, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido decidio-se que se riscasse a referencia ao artigo 12, e que entrasse em discussão o artigo 17 simplesmente.

O Sr. *Pinto de Magalhães* disse, que visto se excluia a referencia ao artigo 12, e por consequencia este não podia entrar em discussão, era necessario dizer que por documentos entende-se não só aquelles preliminares ordinarios, porém a prova testemunhal.

O Sr. *Derramado* não approva a declaração, ou emenda do illustre author do projecto, apezar da força dos seus argumentos; porque ha casos em que a responsabilidade está sugeita á Lei positiva, e seria então sugeitar os altos Empregados a huma Lei casuistica; para que isto não succeda, não deve depender a accusação de prova testemunhal: produzio diversos argumentos, e concluio approvando o artigo sem a emenda proposta.

Fallárão sobre o objecto muitos outros membros, e por ser chegada a hora ficou adiado.

O Sr. *Girão*, como relator da Commissão das Artes, leo hum parecer em que offerecia hum projecto de Decreto, em que se abole o privilegio de estanque para as cartas de jogar, e se adoptão outras medidas para a venda das actuaes, e introducção das estrangeiras: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Thomás de Aquino* continuou com a segunda leitura do projecto da reforma das medidas: o Sr. *Franzini* leo o parecer da Commissão de Marinha sobre a organisação das Secretarias do Major General, etc.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a continuação do orçamento, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

PORTARIA.

"Manda ElRei, pelo Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, para inteira observancia da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino de 25 de Novembro ultimo; que se remette por copia, e resolveo as Consultas do mesmo Tribunal de 19 e 30 de Outubro proximo preterito, a qual determina que a dita Meza, pratique a respeito dos Bens das Ordens, o mesmo que o Dezembargo do Paço praticou quanto aos Bens antigamente denominados da Corôa, na conformidade da Provisão, que tambem se remette por copia, expedida pelo mesmo Dezembargo do Paço, e mandada generalizar para aquella Meza, no artigo de ordens, que he da sua competencia, que o Doutor Francisco Xavier de Mendonça, Prelado da Santa Igreja Patriarcal, e Juiz Geral interino das Tres Ordens Militares, pelo que respeita a Lisboa e seu termo, não lhes sendo apresentado por parte dos Administradores dos Bens das Ordens, que se achão ausentes do Reino Documento authentico, que verifique terem licença para estarem fora do mesmo Reino, proceda a sequestro nos mencionados Bens das Ordens, de que os respectivos ausentes sem licença forem Administradores, e de assim o haver praticado dê conta nesta Meza. Meza 7 de Janeiro de 1823. = Castello. = Guião. = Bragança. = Garcia."

---

*(Na G. de Segundafeira daremos a traducção de hum excellente artigo impresso em* Madrid *relativo ao caso de S. M. a Rainha.)*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 15. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 20 DE JANEIRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 24 de Dezembro.*

Recebêrão-se noticias de *Lisboa* até 7 do corrente. Dão as particularidades da abertura das Cortes ordinarias no 1.º de Dezembro, a falla do Rei, (que não póde, por indisposição, assistir em pessoa), e a resposta do Presidente. Nada ha em huma e outra além de mutuas congratulações quanto ao passado, e mutuas resoluções de fazer muito mais bem para o futuro. — Fez-se porém ás Cortes no dia 4 huma participação de huma natureza curiosa. Os nossos leitores já sabem que a Rainha de *Portugal* recusou prestar o juramento á Constituição; e todos os papeis, resoluções, etc. pertencentes a esta resolução forão apresentadas ás Soberanas Cortes. A *pena* decretada pelos authores da Constituição, para aquelles que não a quizerem acceitar, he desterro do paiz; e este rigoroso extremo parece o proprio Rei está determinado a adoptar relativamente á sua Illustre Consorte. A immediata execução delle, verdade he que está ainda demorada em razão do estado da saude de S. M., e do parecer dos Medicos, que declarárão que ella não está em estado de viajar por mar ou por terra, sem imminente perigo de sua vida. Entretanto pois se mandou retirar para a Quinta do *Ramalhão*, para alli ficar em reclusão até poder supportar a sua sentença de desterro! Taes são as cortezias, tal a humanidade dos revolucionarios para com a Realeza. Eis huma Rainha, cujo comportamento não tem dado a lingua alguma authorisada licença de louca accusação; huma Rainha, cujo caracter existe sem mancha, e irreprehensivel; que não se poz á frente de facção alguma em seu proprio paiz, nem arrostou com insolente provocação a authoridade do seu Rei e Esposo; mas cujo unico crime he huma repugnancia de consciencia a jurar huma Constituição que não approva, (*isto não he exacto, a Rainha jámais disse que desapprovava, ou que recusava cumprir a Constituição; entre não jurar a Constituição, e desobedecer a ella, ha huma differença infinita; a maxima parte da Nação não jurou, mas obedece a esta Lei fundamental*), e por cujo motivo deve ser arrastada a hum desterro, separada de seus filhos, e martyr. de huma perseguição politica. Certamente este acto de crueldade praticado com huma Rainha, contra a qual não ha reprehensão alguma moral, ha de excitar as mais ardentes sympathias daquellas pessoas deste paiz, ao menos, que, em huma occasião recente e memoravel, manifestárão tão extraordinaria ternura por huma Pessoa Real (*a Rainha d'Inglaterra*) em circunstancias muito diversas. (*The Courier.* — He notavel que no mesmo dia em que o *Courier* em *Londres* nos envergonhava deste modo com tanta razão, se escrevia em *Madrid* o papel sobre o mesmo assumpto, que damos traduzido abaixo no artigo *Lisboa*. Estavamos ainda guardados para sermos por nossos proprios erros o alvo dos sarcasmos, e do escarneo das outras Nações!)

## LISBOA 19 *de Janeiro.*

A desapprovação geral que tem tido na *Europa* o praticado em *Portugal* com S. M. a Rainha, além de se comprovar pelo artigo de *Londres* acima transcrito, tambem se patentêa na *Hespanha*, onde se imprimio em huma folha avulsa o artigo que passamos a traduzir.

*Reflexões imparciaes d'hum Hespanhol ácerca do desterro de S. M. F. a Rainha D. Carlota, do territorio Portuguez.*

As desgraças pessoaes dos Reis terminão geralmente em calamidades publicas, e trazem comsigo, para os que vivemos, ou tem vivido debaixo da obediencia do Governo Monarquico, hum certo instincto quasi natural, que excita a nossa compaixão com maior vehemencia que pelos infortunios dos mais homens. Que grande sobresalto não terá tido o coração dos *Portuguezes*, tão amantes de seus Principes, ao saberem da expulsão de sua mui benigna Rainha, a illustre Senhora Dona *Carlota Joaquina de Borbon*, Infanta d'*Hespanha*, *por se ter negado formal e solemnemente em duas occasiões a jurar a Constituição Politica do seu Reino*! A afflicção daquelle religioso Povo terá chegado ao seu auge ao ouvir que se mandou a S. M. F. deixar o Real Palacio de *Queluz com precipitação no dia*, reduzindo-a ao absolutamente necessario numero de creados, não obstante sua gravissima e inveterada enfermidade do bofe e do figado. Hespanhoes, qual de nossos Juizes de hum Lugarejo se não cubriria de pejo de se portar de tal maneira com hum Estrangeiro, ainda mesmo persuadido de que a providencia por elle tomada ficaria sepultada no estreito recinto da sua povoação! E os Ministros do Rei, seus braços para o governo, se apressão a exercer contra sua cara Esposa a authoridade que elle lhes ha confiado para defensa de ambos, anticipando os preparativos da viagem maritima para *Cadiz*, e *contando*, por assim dizer, *os minutos do dia* 3, sem esperarem sequer o vencimento do prazo assignalado pela Lei para a Rainha jurar! Acaso tão estranha diligencia se deriva de *sua cega adoração ao sagrado Codigo*, (usando da linguagem do dia), de medo á responsabilidade legal, ou de fundado receio da indignação universal, cujas chammas rebentassem?

Nós confessamos, que teriamos anteposto, sem vacillar, omittir essa prova de *adoração ao sagrado Codigo*, e atrahir-nos essa responsabilidade, antes do que intentar expellir tão atropeladamente S. M. a Rainha *Carlota*, cuja resistencia ao juramento augmenta imponderaveis realces á sublime idéa que ha muitos annos temos formado de seu mérito. Alguem murmurará da fraqueza

do nosso animo, mas a natureza se envergonhará indubitavelmente da dureza do seu....

O Encarregado de Negocios da Republica de *S. Marino*, cujas tropas estivessem entrando hostilmente por terras da *Lusitania*, não seria despedido da Corte e paiz desta Nação com simillhante urgencia; ter-se-lhe-hia assignalado hum espaço de tempo proporcionado, cessando logo a correspondencia official. Taes attenções, e a de huma escolta até á fronteira por honra e segurança, guardão entre si as Nações por mutuo decoro; e muitissimo maiores se devião a huma Princeza, cuja mão se honravão de beijar de joelhos huma hora antes os Senhores Secretarios d'Estado; a huma Princeza, descendente de Reis des de muitos seculos, Neta, Filha, e Irmã dos nossos; a huma Princeza, amada cordealmente de todos os seus subditos, e tida pela mais preciosa joia dos Dominios *Portuguezes* em ambos os Mundos.

O voto do exaltadissimo Ministro da Justiça, *José da Silva Carvalho*, ácerca de que S. M. sahisse do Reino *indispensavelmente no dia 4 de Dezembro, sem se lhe guardar consideração alguma, não tendo direito a ella por ter perdido a de Cidadão Portuguez*; o do seu collega *Manoel Gonçalves de Miranda*, affirmando *constar-lhe* que S. M. padece unicamente *alguns incommodos*, que só são *pretexto* para impedir a execução da Lei, e opinando que se cumpra esta, passado o seu termo; finalmente, o de *Silvestre Pinheiro Ferreira*, tambem Secretario d'Estado, cuja opinião em parte he que se excluão os *Estados d'Hespanha* da eleição da Rainha para se domiciliar; estes tres pareceres são de tal linguagem, que obrigão a tapar os olhos e os ouvidos por hum affecto de indignação e de espanto. Oh Natureza! Quer-se que o homem degenere de si; os brutos mais ferozes obedecem cegos a tuas sagradas leis! só a razão, o ente racional, parece que se tem arrogado o direito de as quebrantar, e atropellar pelo furor de suas paixões! Veja-se até onde chega o fanatismo politico!!

Porém como se arrojaria do Reino indispensavelmente no dia 4 S. M., quando os Conquistadores mais inhumanos, sem exceptuar os proprios *Turcos*, concedem o prazo de 4, 8, e mais mezes para vender as propriedades, e arranjar os negocios áquellas pessoas, que recusão viver debaixo de sua nova dominação?

O Serenissimo Senhor Principe Real do Reino-Unido de *Portugal* acaba de guiar-se por este principio de Direito das Gentes, mandando por seu decreto de 18 de Setembro, expedido no *Rio de Janeiro*, aos que não quizerem abraçar o systema, que saião das terras de sua residencia no termo de 30 dias, do *Brazil* dentro de 4 *mezes*, sendo no interior, e de dois mezes sendo nas Cidades maritimas.

Que dirão aquelles naturaes ao compararem esta prudente ordem com a do Ministerio de *Portugal*, e tratando-se da sua *Rainha*, e de huma delicada *Senhora*, no Seculo XIX? Que tempos, que delirios!

Medeia enorme distancia entre o voto do Ministerio e o do Conselho d'Estado. Discorreo este com acerto quando disse "que não estava claro o sentido da Lei, "nem podia ser applicada senão pelo poder judicial; e "que por estes dois respeitos se devia levar o negocio "ás Cortes." Eis-aqui o texto litteral.

Ainda com melhor criterio se explicou o Conselheiro d'Estado *José Maria Dantas Pereira*, quando opinou que a deportação da *Rainha era contraria ao bem da Nação nas circunstancias actuaes*; e que não achava mui claro que as mulheres se achassem, e talvez menos a Rainha, comprehendidas no artigo 13 da Lei 236; pois ha razões para crer que não foi esta a intenção do Corpo Legislativo.

Com effeito, parece que as mulheres casadas, possuidoras de bens nacionaes, e cujos maridos prestárão juramento, não estão obrigadas a repetillo.

Tão pouco o devia fazer S. M. pelo artigo 149 da Constituição, que a chama a presidir á Regencia; pois não se verificará esta provavelmente durante o seu reinado pela maioridade do Principe Real o Senhor D. *Pedro de Alcantara*, o qual se vê já com ditosa successão. Demais, a quebrantadissima saude da Rainha, e a vigorosa de seu Augusto Esposo impossibilitão o dito chamamento á Regencia.

Se pois não resultava ao Estado nenhum beneficio *immediato e urgente* do juramento de S. M., para que he escandalizar todo o Orbe, e o seculo actual, e os futuros, intentando *expulsar* a Rainha tão executivamente do territorio *Portuguez*, dilacerando suas entranhas com o separalla do Esposo e de suas Filhas? Reflectio acaso o Governo que com tal intento lançou a luva de desafio a todos os Monarcas da *Europa*, os quaes olharáõ similhante procedimento como mui offensivo e transcendente a suas mesmas Casas? Suppõe elle o Ministro e a Nação Hespanhola tão indifferentes com a sua *benigna* Familia reinante, que não vituperem com o maior calor tamanho arrojo, e resfriem muito e muito as connexões politicas de certa classe, estreitadas agora pela quasi identidade de plano de Governo, e pelo perigo commum?

Assim mesmo, como ignora o Senhor *Gonçalves de Miranda* a antiga e perigosa enfermidade da sua Rainha, sabendo-se isso com certeza ha muitos annos, até fóra de *Portugal*, por infinitas testemunhas imparciaes do seu paiz, e estrangeiras?

Como exclue o Sr. *Pinheiro Ferreira* os *Estados d'Hespanha* da eleição da Rainha para fixar sua residencia, sendo elles o lugar de seu nascimento, de sua educação, e de seu agrado por tantos titulos? Leva-se a crueldade até o inaudito extremo de negar que pize segunda vez depois de 35 annos de ausencia o solo *Hespanhol*, que deixou na idade de 11 para ir ao *Lusitano* aprender seus usos e costumes, e casar com seu actual Esposo? Refina-se a perseguição até o ponto de afastalla da companhia de seus Irmãos, de suas Filhas, e de seus compatriotas, que a consolem em seus padecimentos? Como estreitalla á obediencia, distando de seus dominios? Incrivel parece tão estranha clausula, e na boca de hum Ministro! E contra a sua Rainha!..

Em troco de similhantes idéas se lê a nobre Indicação do Sr. *Accursio das Neves*, apoiada por mais seis collegas seus, Deputados em Cortes. Declama com energia contra a resolução do Ministerio; e com todo o nosso coração louvamos o seu amor á virtude da justiça, e á sua Patria; mas sentimos muito que tão pequeno numero de Deputados tenha assignado com o dito Cavalheiro.

O nosso humilde entendimento julga que nenhum Tribunal inferior ou superior de *Portugal* deva conhecer e decidir o assumpto de S. M. senão as Cortes *in solidum*. Que outro mais grave e geral, que outro mais digno da meditação dellas? Póde-se asseverar que nenhum; nenhum o iguala; e que compete portanto aos Representantes da Nação resolver.

Talvez a politica teria aconselhado propor confidencialmente a SS. MM. huma viagem da Rainha a *Hespanha*, para recobrar sua saude, e abraçar suas filhas e Irmãos: assim se teria evitado o escandalo do Decreto de 5 de Dezembro, e differido indeterminadamente o juramento, ficando airoso o Ministerio, a Lei em sua força, e contente a Nação.

Mas apartemos já a vista deste quadro horroroso, no qual conclue a primeira parte de nossas reflexões, e occupemo-nos de idéas mais gratas ás almas nobres, pintando a heroicidade da nossa Infanta. Principiaremos copiando fielmente a resposta verbal da Rainha á mensagem vocal do Monarca por meio de tres de seus Ministros.

"Que já tinha mandado dizer a ElRei que não ju- "rava; que se tinha proposto não jurar *em toda a sua* "*vida em bem nem em mal*; que não fazia isto *por so-* "*berba, nem por odio ás Cortes*, mas porque assim o "tinha dito *huma vez*; que huma pessoa de bem não se "retractava; que se achava enferma; que bem sabia a

"Lei, e conhecia a pena que impunha; e que estava *dis-*
" *posta para isso.*"

Póde conceber-se de repente ou de caso pensado huma resposta mais christã, mais discreta, ou mais firme? Medite se cada frase, e o entendimento dos inimigos de S. M. se humilhará, e seu coração se apaixonará a seu favor. (*Não são capazes de tão nobres sentimentos.*)

Que formoso he ver huma Princeza permanecer constantemente fiel á sua palavra, e declarar-se com sinceridade contra o juramento, apezar de todos os riscos a que a expõe hum passo tão denodado! Huma politica mais prudente, fallando a linguagem ordinaria, teria esperado talvez do tempo huma mudança de opinião, e não se teria manifestado sem necessidade e com summo risco. Tal exemplo he tanto mais admiravel quanto he *inaudito* em todo o corpo da Historia.

Realmente, a de huma ou outra Nação, Gentia ou Christã, de huma ou outra Era, cita como portanto a renuncia d'este ou d'aquelle Rei, que, escarmentado de alguma mudança de fortuna, aborrecido dos negocios, ou oppresso do pezo dos annos, abdica; mas não apresenta o caso de hum só Monarca, que se haja despojado voluntariamente das Insignias Reaes, e anteposto perder até os direitos politicos e civis, e accedido com gosto a sahir immediatamente do Reino, antes do que *jurar em bem ou em mal.* Oh acção sublime, reservada a huma *Hespanhola*, e da Casa de *Borbon*, essa estirpe da qual tem brotado por todos os lados de perto e de longe frondosos ramos, que dão saudavel sombra á *Europa!* Nações e Magnates de todo o Globo, aprendei a negar-vos a hum juramento que se vos exigir ainda com violencia, e pela posse do maior thesouro da terra! Virá tempo, e não tardará, em que *Portugal* se esmere em reparar a expulsão da sua Rainha, erigindo-lhe estatuas em suas Praças principaes, na Salla das Cortes, e nos mesmos Reaes Palacios d'onde ha sido despedida. Até os outros Soberanos (1) da *Europa*, actuaes ou vindouros, collocarão em seu Solio hum busto da Princeza *Carlota* (gloria dos Seculos e dos *Borbons*), que lhes recorde a cada instante suas obrigações para comsigo e para com o Estado.

A nossa Infanta não satisfeita de ter cumprido com os deveres de Rainha, prova seu estranhavel amor materno, pedindo ao Governo "*a inseparavel companhia de*
" *suas duas filhas*, com as quaes emprehenderá sua via-
" gem para fóra do Reino, assim que melhore a estação,
" pois não se atreve agora no rigor do inverno, estando
" persuadida de que ElRei nem o Governo não quererão
" que vá *morrer por esses caminhos.*" Tal he á resposta de S. M. por escrito á carta dos Ministros em nome de ElRei.

Porém o Gabinete *Portuguez* de hoje tem mais de duro que de compassivo, e despojou esta desventurada Mãi da união de suas Filhas, que recebêrão exclusivamente de S. M. huma educação singella e virtuosa, á unica que póde evitar os escolhos dos que nascem para reinar.

Venha pois essa illustre Peregrina aos braços dos *Hespanhoes*, em quem achará o coração de irmãos, e entrará em nosso territorio com todo o apparato de triunfo. Aqui verá apreciada essa alma firme, que não se determina ligeiramente, e que pensa nas consequencias quando se trata de tomar huma resolução. Aqui verá quanto se respeita a virtuosa desgraça, só por ter escutado o dictame de sua consciencia sobre a razão d'Estado e seus interesses pessoaes; essa consciencia, cuja voz celestial he juiz infallivel do bem e do mal, ao passo que a razão d'Estado e os interesses pessoaes são a voz do corpo.

Este he o lugar opportuno de publicar perante toda a *Europa* a generosidade da nossa Infanta com todos os *Hespanhoes* emigrados do *Rio da Prata*, e que buscavão asylo no *Brasil.*

Elles dirão com quanta generosidade S. M. F. lhes franqueou dinheiro em grande quantidade, passagem gratuita nos Correios Portuguezes para *Lisboa*, cartas de recommendação, e finalmente todo o genero de soccorros. Mas com que affago, com que bondade! Vós, *Hespanhoes* beneficiados com largueza, que tendes procurado fazer ressoar na *America* e na Peninsula taes provas de predilecção da Rainha de *Portugal*, referi-as huma por huma, para que chegando á noticia do mais occulto canto da Terra, redobremos de amor a huma Princeza, que nos ha favorecido com todo o affecto de Mãi quasi a duas mil leguas de distancia!... Estes rasgos da nossa amada Infanta são mui dignos do maior applauso, e do perpetuo reconhecimento de toda a Nação.

O nosso innato amor á Patria, e á grande Casa de *Borbon*, nos moveo a exaltar com nossa humilde penna o heroismo de S. M. F.; pois teria sido muita baixeza que nenhum patricio se apresentasse em publico. Resta-nos unicamente pedir que se desculpe o nosso máo desempenho.

*Madrid* 24 de Dezembro de 1822. = *Feliz Ramon de Alvarado y Valaustegui.* (*Imprimio-se este papel em Madrid na Officina de Miguel de Burgos.*)

---

CORTES. — *Sessão do dia 18 de Janeiro.*

Aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castello Branco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em que partecipa que tendo requerido alguns Cirurgiões Inglezes, que servírão no Exercito, o habito da Torre e Espada, fundados na Lei da sua reforma, e persuadido o Governo que essa distincção só compete aos Tenentes Coroneis, o partecipa ao Soberano Congresso para resolver este objecto.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitacões que envião as Camaras Constitucionaes de *Gouvea*, *Riba-Tamega*, de *Penamacor*, e de *Niza.*

Ouvírão-se com agrado as que dirigem o Juiz de Fóra de *Lamego*, do Juiz substituto de *Idanha* a nova, do Professor substituto de Latim de *Penamacor*, e do Boticario do Hospital regimental da praça de *Chaves.*

Ficárão as Cortes inteiradas das partes de doente dos Srs. Deputados *Beckman Caldas*, *Carlos José da Cunha*, e *Pinto de França.*

A' Commissão das Petições hum requerimento de 2 Tenentes do Regimento de Infanteria n.º 21.

O Sr. *Galvão Palma* mandou para a meza huma felicitação do Coronel de Milicias do Regimento de *Beja*; tomou-se na devida consideração.

O Sr. *José Liberato* pedio e obteve licença para fazer huma observação, antes de se entrar na ordem do dia, a qual se reduzia: que tendo o Soberano Congresso approvado hum parecer da Commissão de Fazenda, em que se acceitavão as duas condições propostas pelos Contractadores do Tabaco: a 1.ª de se lhe conceder licença de comprar o tabaco estrangeiro, quando o nosso excedesse a 3:200 a arroba: a 2.ª de se lhe permittir o armar embarcações costeiras para evitar o contrabando: que sabe de facto, que quando se poz novamente a lanços, se pozera só a primeira condição, e se omittirá a segunda, de que resultou que os arrematantes não só não cobrirão o lanço, mas até nem rivalidou o lanço primeiro; requeria por tanto que se perguntasse ao Governo o motivo desta alteração.

O Sr. *Felgueiras* opinou que logo entrava o Ministro dos Negocios da Fazenda, e que podia verbalmente responder a esta indicação. — Approvado.

---

(1) Palavra antiquada, e até proscrita nos paizes constitucionaes de *Hespanha* e *Portugal.* (*Nota do proprio Author.*)

O Sr. *Serpa Pinto* disse, que tendo feito huma indicação para que as Milicias tivessem os seus exercicios, e ao mesmo tempo se dessem baixas áquelles infelizes jornaleiros, e outros em iguaes circunstancias; foi a primeira posta em execução, porém não a segunda; de maneira que se estão affligindo com exercicios muitos daquelles que devem ter baixa; propunha por tanto que se discutissem os dois artigos do seu projecto sobre esta materia, a fim de pôr termo a estes males.

Depois de breves reflexões, decidio-se que se expedissem informações ao Governo.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada e disse se achavão presentes 96 Srs. Deputados, e que faltavão 17, dos quaes 14 estão doentes, e 3 sem causa motivada.

Introduzidos os Ministros d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda, o Sr. Presidente apresentou ao Sr. Ministro da Fazenda a indicação do Sr. *José Liberato*, e exigindo a sua resposta, ao que respondeo

O Sr. Ministro da Fazenda: que não sendo á ordem das Cortes positiva, mas nestas palavras = o Governo poderá =, o Conselho de Ministros tinha julgado a proposito offerecer só a primeira condição, a fim de ver se se augmentavão os lanços; que nisto insistíra mais o Ministro dos Negocios Estrangeiros, representando as continuas alterações, que se tem suscitado com as Authoridades Hespanholas no *Guadiana*, por terem os Hespanhoes concedido iguaes condições aos seus Contratadores. Que esta era a resposta que actualmente podia dar, que esplanaria mais por escripto, se o Soberano Congresso assim o determinasse.

*Ordem do Dia*

*Continuação do orçamento da Despeza pela Repartição do Reino.*

*Seminarios.*

| | |
|---|---|
| Da Caridade dos orfãos . . . . . . . | 486$000 |
| Dos Mininos orfãos . . . . . . . . . | 130$000 |
| Casa de educação de Mininos na Junqueira | 198$000 |
| A Collegiada das Urselinas da Villa de Pereira . . . . . . . . . . . . . | 225$000 |
| | 1:039$000 |

Fizerão-se algumas observações sobre a primeira addição por se comprehender a somma de 400$000 réis para huma Cadeira de Latim para os orfãos, despeza inutil, que antes se devia applicar para sustentar os orfãos em officios, que para o futuro lhe sejão uteis.

Julgando-se sufficientemente discutido, passou-se á seguinte parcella:

*Terreiro Publico Nacional.*

| | |
|---|---|
| Ordenados de Empregados . . . . . | 26:530$400 |
| Despezas . . . . . . . . . . . . | 12:182$500 |
| Prestações . . . . . . . . . . . | 28:600$000 |
| | 67:312$900 |

O Sr. *Borges Carneiro* tomou a palavra, e disse: que se bem, que segundo as opiniões dos homens mais entendedores, o Terreiro publico deve acabar; comtudo, como agora se não trata, nem se póde tratar deste objecto, a minha opinião he que a Administração do Terreiro publico he objecto da municipalidade, e deve passar para a Camara.

Outros Membros discorrêrão sobre este objecto, pedindo alguns esclarecimentos ao Ministro da Repartição.

O Sr. Ministro dos Negocios do Reino satisfez lendo o Relatorio dos Empregados do Terreiro dado pela Commissão, cuja totalidade he a somma acima referida.

O Sr. *Annes de Carvalho* disse: que se bem que a Commissão diz, que todos os Empregados na Repartição são necessarios, e desempenhão os seus deveres, isto he espirito de cumunidade, e por isso sou de differente opinião: entretanto em hum tal labyrinto a discussão seria vã, e para evitar a perda de tempo, opinava que esta relação passasse a huma Commissão, sobre que offerece hum parecer.

Fizerão-se algumas observações, depois do que se julgou a materia sufficientemente discutida.

**Passou-se a discutir algumas parcellas adiadas.**

| | |
|---|---|
| 1.ª Despezas extraordinarias da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino | 240$000 |
| 2.ª Aula do Desenho . . . . . . | 1:209$000 |
| 3.ª Jardim Botanico . . . . . . | 5:200$000 |
| 4.ª Musicos Instrumentistas . . . . | 4:239$260 |
| 5.ª Pintores da Camara . . . . . | 3:292$000 |

Sobre cada huma destas addições se fizerão algumas observações, e julgando-se sufficientemente discutidas, retirárão-se os Ministros d'Estado.

O Sr. Presidente propoz as addições seguintes.

1.ª Seminarios: approvado, com a condição porém de que os 400$000 rs., que erão applicados para o Professor de Latim no Seminario dos orfãos, seja para a aposentadoria do Professor, e ensino de officios de 20 orfãos. Approvado.

2.ª Terreiro Publico Nacional: encarrega-se a Commissão de Agricultura de propôr a sua reforma; unindo-se-lhe huma indicação do Sr. *Sousa Castelbranco* para a suppressão de certos lugares.

3.ª Despeza extraordinaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino = regeitada =, ficando para addicionar ao orçamento huma somma para despezas eventuaes de cada huma das repartições.

4.ª Desenho: não se votou por falta de esclarecimentos, de que ficou encarregado o Ministro dos Negocios do Reino.

4.ª Por proposta do Ministro abonou-se além das despezas da Gravura e Desenho.

6.ª Musicos Instrumentistas: regeitada.

7.ª Estabelecêrão-se os ordenados seguintes:

Sequeira: — 1:400$ como Mestre de pintura nacional, e ensinalla —: José Vidal com 300$ —: Caetano Aires de Andrade com 292$000 —: e Joaquim Gregorio Rato com 300$000.—Esperando com tudo que o Ministro apresente hum plano para o progresso das Bellas Artes, de que ficou encarregado.

Leo-se huma indicação sobre reforma nas Relações, que foi admittida á discussão.

O Sr. Presidente nomeou os Membros para as Commissões do Regimento das Camaras e Premios, e dando para ordem do Dia as indicações do Sr. *Girão* sobre a promptificação da Não *Rainha*, e Fragatas que estão no Dique, levantou a Sessão ás 2 horas.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 16. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 21 DE JANEIRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 6 de Janeiro.*

O *Courier* traz tres cartas fidedignas de *Madrid* de 16, 17, e 18, que referem muitos factos curiosos, e entre elles o de apresentar Sir *W. A' Court*, Enviado e Ministro Plenipotenciario *Britannico* naquella Corte ao Ministro d'Estado a Nota em que lhe participava terem dado á vela d'*Inglaterra* duas Esquadras, huma para *Porto Rico*, e outra para *Porto Cabello*, com o fim de occuparem aquelles portos temporariamente. ( A importancia da reclamação parece que deita de 400 a 500$ libras esterlinas ).

A *Quotidiana* de 4, que recebemos com outros periodicos de *Paris*, traz o artigo seguinte: — "Sabemos por huma carta da fronteira d'*Hespanha*, datada em 24 de Dezembro, que os Commandantes das Divisões Realistas em *Catalunha* intentão fazer hum movimento sobre a *Cerdanha*, em ordem a que a Regencia possa estabelecer-se naquelle ponto. Com este intuito se dirigio o Barão d'*Eroles* para *Foy*: o Arcebispo de *Saragoça* está-se preparando para sahir de *Perpinhão*, e o Presidente ( Marquez de *Mata Florida* ), que está agora em *Toulouse*, provavelmente com o mesmo designio, ha de em breve partir com os seus dois filhos, e os Secretarios que o acompanhárão." — Esta carta tambem assevera, que S. Exc. o Marquez de *Mata Florida* recebeo noticia official de que a Regencia foi reconhecida pelos Imperadores da *Russia*, *Austria*, e Rei de *Prussia*. Não julgamos porém ( a *Quotidiana* ) que o seu reconhecimento possa ser solemnemente proclamado, em quanto não tiver lugar a sahida dos Embaixadores destes Soberanos, que se sabe são mandados retirar de *Madrid*.

## HESPANHA.

*Valencia 29 de Dezembro.*

Governo Superior Politico da Provincia. = O Excellentissimo Senhor Secretario d'Estado dos Negocios do Reino ( *Gobernacion de la Peninsula* ), me diz em 20 deste mez o seguinte:

"Tendo o Governo *Inglez* reclamado a indemnisação de varias prezas feitas ao commercio daquella Nação, desde o anno de mil oito centos e quatro até o presente, e a de outros prejuizos causados a propriedades Inglezas; e assignalando para sua decisão hum termo dentro do qual não poderá ElRei resolvello: entretanto que isto se realiza, que será o mais prompto possivel, e para que não prejudique as propriedades do commercio Hespanhol, ordenou S. M. que se manifeste aos Consulados, que sahirão varios Navios das Esquadras *Inglezas* destinados á *Costa firme* e *Porto Rico* com ordem de reter Navios do commercio Hespanhol, pela importancia a que se suppõe sobem as dividas que o Governo *Inglez* reclama. Sua Magestade espera concluir amigavelmente e em justiça hum negocio em que estribão os interesses dos particulares das duas Nações; mas cumprindo com huma das suas primeiras obrigações que he amparar os dos *Hespanhoes*, ao mesmo tempo que dá este aviso aos Consulados para que os particulares tomem as precauções que lhes convierem, faz iguaes prevenções e avisos ás authoridades das Provincias Ultramarinas, e previne os Consulados que se se lhes apresentar occasião de repetir estes avisos, o fação para evitar dilações e prejuizos que o tempo não permittirá talvez remediar. De ordem do Rei o participo a V. S. para que sem a menor tardança o faça saber aos Consulados da sua Provincia."

O que se avisa ao publico para seu conhecimento. Valencia 29 de Dezembro de 1822. = Por ordem do Sr. Chefe Politico — *Vicente Lozano Perona*, Secretario. ( *Eis aqui como a* Inglaterra *auxilia* a Hespanha *contra a* Santa Alliança! *Fiem-se os crédulos no* Morning-Chronicle, *no* Constitucional, *etc. etc.*)

*Madrid 12 de Janeiro.*

*Communicações que tem havido nos dias de hontem e hoje entre o Governo de S. M., e os Enviados de Prussia, Austria, e Russia.*

*Officio do Ministro da Prussia.*

"Tendo as observações que o infrascrito Encarregado dos Negocios de S. M. o Rei de *Prussia*, teve a honra de submetter a 6 do corrente a S. E. o Sr. Coronel *S. Miguel*, Secretario do Despacho d'Estado de S. M. Catholica, sido respondidas de hum modo pouco conforme aos desejos da sua Corte, acha-se no caso de cumprir huma ordem mui terminante do Rei seu Amo; declarando ao Ministerio *Hespanhol*, que S. M. não póde por mais tempo manter com a *Hespanha* as relações que, nas circunstancias actuaes, serião tão pouco conformes ao objecto dellas, como aos sentimentos de amizade e de interesse que o Rei invariavelmente tem mostrado a S. M. Catholica.

"Ao cumprir com esta ordem o infrascrito, cumpre igualmente assegurando que o Rei seu Augusto Soberano jámais cessará de fazer os votos mais sinceros para a felicidade de huma Nação, que S. M. vê com profunda magoa achar-se no caminho de sua ruina, e lançada em todos os horrores da anarquia e da guerra civil.

"Tenho a honra de pedir a V. E. que se sirva remetter-me os passaportes que necessito para sahir d'*Hespanha*, e lhe renovo a segurança da minha alta consideração." — He copia traduzida.

*Resposta.*

"Muito meu Senhor: Recebi a Nota que V. S. me transmittio com data de hontem 10, e contentando-

me com dizer-lhe em resposta que os votos do Governo de S. M. Catholica pela felicidade dos Estados *Prussianos* não são menos ardentes que os manifestados por S. M. o Rei de *Prussia* para com a *Hespanha*, remetto de ordem do Rei a V. S. os passaportes que pede. Aproveito etc. Palacio 11 de Janeiro de 1823. — *Evaristo S. Miguel.* — Senhor Encarregado de Negocios da *Prussia.*"

*Officio do Ministro da Russia.*

"O infrascrito, Encarregado de Negocios de S. M. o Imperador de todas as Russias, vio com verdadeiro sentimento que a resposta de S. E. o Sr. *S. Miguel* á communicação verbal, com data de 6 deste mez, está bem distante de preencher os votos de que havia sido orgão. — Para pôr ainda mais em claro a justiça da causa que ha sustentado, e para fazer apreciar as intenções benevolas da *Russia*, tem a honra de dirigir officialmente a S. E. o Sr. *S. Miguel* huma copia do officio que lhe apresentou. — Os factos que nelle se recordão são de notoriedade geral. Nenhum arrezoado os poderá alterar, e por conseguinte não tem o infrascrito motivo para alterar a sua primeira communicação. — Esta vai ser publicada na *Europa*, e a *Europa* julgará das Potencias, a quem anima o nobre desejo do bem, e de hum Governo que parece estar resolvido a encher o calix das desgraças d'*Hespanha.*

"Quanto ás determinações que annuncia a Nota de S. E. o Sr. *S. Miguel*, toda a responsabilidade pezará sobre a cabeça das pessoas que devem ser consideradas como os unicos authores dellas; e em quanto estas mesmas pessoas privarem de sua liberdade o seu legitimo Soberano, em quanto abandonarem a *Hespanha* a todos os males de huma sanguinolenta anarquia, e por meio de suas criminosas intelligencias tratarem de estender a outros Estados as calamidades que tem atrahido á sua Patria, a *Russia* não poderá conservar nenhuma relação com Authoridades que tolerão, e até excitão taes desordens.

"Em consequencia disto tem o infrascrito a honra de pedir a S. E. o Sr. *S. Miguel* lhe envie os seus passaportes, juntando-lhes os empregados que compõem a Legação Imperial junto de S. M. Catholica. — O infrascrito aproveita esta occasião para renovar a S. E. o Sr. *S. Miguel* as seguranças de sua mais distincta consideração. = O Conde de *Bulgary.* — *Madrid* 28 de Dezembro de 1822 (9 de Janeiro de 1823)." — He copia traduzida.

*Resposta.*

"Muito meu Senhor: Recebi a Nota mui descommedida que V. S. me ha transmittido com data de hontem 10 do corrente; e limitando-me por toda resposta a manifestar-lhe que ha abusado com escandalo (talvez por ignorancia) do Direito das Gentes, respeitavel sempre ao olhos do Governo *Hespanhol*, lhe remetto de ordem de S. M. os passaportes que me ha pedido, esperando que V. S. se sirva deixar esta Capital no termo mais breve que lhe fôr possivel.

"Approveito etc. *Madrid* 11 de Janeiro de 1823. = Senhor Encarregado dos Negocios da *Russia.*"

*Officio do Ministro da Austria.*

"Os Soberanos Alliados reunidos em *Verona* julgárão não poder guardar mais tempo o silencio sobre as desgraças e desordens que assolão a *Hespanha*. O seu dever e a sua consciencia os obrigárão a fallar; e o abaixo assignado, Encarregado dos Negocios da *Austria*, teve a honra de fazer conhecer ao Sr. Coronel *S. Miguel*, Secretario d'Estado e do Despacho dos Negocios Estrangeiros de S. M. Catholica, os sentimentos e os votos do Imperador.

"A resposta que S. E. acaba de dar a esta communicação verbal, prova que as intenções de S. M. tem sido desconhecidas, e suas palavras rejeitadas. O abaixo assignado não descerá até o ponto de refutar as qualificações calumniosas, com que se ha intentado inverter o seu verdadeiro sentido. Bem depressa poderáõ ajuizar disto a *Hespanha* e a *Europa*. Porém a Corte d'*Austria* creria não manifestar huma desapprovação bastante clara sobre as causas dos males que opprimem huma Nação nobre e generosa, á qual professa tanta estima, e pela qual tanto se interessa, se prolongasse suas relações diplomaticas com o Governo *Hespanhol*. O abaixo assignado, em cumprimento das suas ordens, declara por conseguinte ao Sr. Secretario d'Estado e do Despacho dos Negocios Estrangeiros, que a sua missão ha terminado, e roga a S. E. tenha a bondade de lhe fazer expedir os seus passaportes.

"O abaixo assignado se approveita desta occasião para ter a honra de offerecer a S. E. a homenagem de sua alta consideração. — *Madrid* 10 de Janeiro de 1823. — (Assignado) Conde de *Brunetti.*" — He copia traduzida.

*Resposta.*

"Muito meu Senhor: Recebi a Nota que V. S. se serve transmittir-me com a data de hontem 10, e limitando-me por ora a dizer-lhe que ao Governo de S. M. Catholica lhe he indifferente manter ou não relações com a Corte de *Vienna*, lhe remetto de Real ordem os passaportes que me pede.

"Approveito esta occasião etc. *Madrid* 11 de Janeiro de 1823. — Senhor Encarregado dos Negocios d'*Austria.*"

LISBOA 20 *de Janeiro.*

Recebemos folhas de *Londres* até 9 do corrente, que contém noticias de *Paris* até 7. O Imperador da *Russia* sahio de *Wurtemberg* a 28 de Dezembro; e o da *Austria* chegou a *Inspruck* donde devia sahir a 29. — Poucas noticias adiantão estas folhas; mas he summamente notavel e decisivo o artigo acima relativo á reclamação feita á *Hespanha* em taes circunstancias.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Pela primeira vez que tomo a ousadia de importunallo espero da sua imparcialidade ser attendido, inserindo no seu periodico as rasteiras expressões, que me atrevo a dirigir-lhe. Entre tantos periodicos que se imprimem, he unicamente o seu que mais tem satisfeito o meu modo de pensar. Eu não intento prodigalisar-lhe elogios; porém sou intimo amigo da verdade, seguindo nisto sempre a marcha que meus Pais me ensinárão. Basta de preambulo. O motivo que me obriga a pegar na penna he justo, pois o assumpto que o instiga tem transcendido os limites que as sábias leis da prudencia nos prescrevem. Eu tenho a honra de servir á S. M. F. na R. C., posso assim dizer, desde a minha infancia; o pequeno espaço de huma carta não permitte fazer a exposição das acções da minha vida; porém os meus sentimentos podem ser entendidos em poucas palavras, e estas serão bastantes para patentear ao publico as justas queixas, que vou formar não de hum Deputado da Nação, mas sim de hum homem que com suas baixas expressões quiz manchar o lustre de hum lugar tão respeitavel. He este o Senhor *Xavier Monteiro*. O indigno modo porque elle trata a minha Augusta e sempre por mim respeitada Ama, venerada por todos os honrados *Portuguezes*, ainda mais que a minha propria offensa, faz com que eu deseje patentear aos olhos da minha adorada Nação que ha quem tome a si a justa defeza do Real decoro. Na triste Sessão de 27 de Dezembro, em que se decidio com tanta ligeireza hum negocio tão delicado, mal se poderia alguem pensar que houvesse, não digo hum Deputado, porém hum *Portuguez* que proferisse tantos insultos, tão baixas, vís, e indecorosas expressões. As opiniões dos Senhores Deputados eu as não critico, porque respeito a sua inviolabilidade constitucional; porém os seus insultos tenho toda a razão, como qualquer Cidadão, para os notar, e a mesma Constituição me faculta meios para poder rebatellos. Se o Senhor *Xavier Monteiro* opinasse, e désse o seu voto pró ou contra a indicação do nunca assaz louvado Senhor

*José Accursio das Neves*, não mostraria eu por isso o mais pequeno signal do resentimento, e sómente no interior do meu coração louvaria a sua probidade, ou lamentaria a sua cegueira; porém que se atrevesse a fazer huma analyse em publico do comportamento, e da vida de S. M. a Rainha, não posso eu, nem *Portuguez* algum que não tenha extincto no seu coração todos os sentimentos de virtude, supportallo: quem para tanto lhe concedeo authoridade? He hum dos maiores absurdos persuadirem-se alguns Senhores Deputados que os seus Constituintes lhe tem cedido o poder, que ninguem de direito possue, de offender com palavras insultantes o Monarca, ou qualquer pessoa da Real Familia. Não: os *Portuguezes* sempre forão homens de probidade, verdadeiros Christãos, fieis subditos, muito amantes dos seus Reis, e de toda a sua Real Familia, e sobre tudo da sua Patria: não merecem que o Senhor *Xavier Monteiro* lhes dê o caracter dos desmoralizados Francezes no tempo da revolução da sua patria; atreve-se a dizer (formaes palavras): = "A verdadeira causa da hida para o *Ramalhão* foi porque a Rainha conhecia que a maioria da Nação não era da sua opinião, e desejava estar longe para não se expôr á sua indignação." = Dois insultos ao mesmo tempo: S. M. Rainha não he tão fraca de espirito, quanto o Senhor *Xavier Monteiro* mostra ser de prudencia: S. M. não receou a indignação da Nação *Portugueza*, cuja affeição á Sua Real Pessoa ella muito bem conhece, e sabe que esta illustre Nação (a não ser algum de seus membros degenerados) era incapaz de praticar contra S. M. o mais pequeno desacato. A Nação *Portugueza*, a que tenho a gloria de pertencer, não he capaz de mostrar indignação alguma contra a respeitavel Esposa de seu estimado Rei: a maioria, a maxima parte da Nação he boa, e sómente o Senhor *Xavier Monteiro* he que lhe faz o obesequio de a reputar pessima. Os homens virtuosos, de que a Nação se compõe, só costumão odiar o crime (quando existe), porém nunca a pessoa do criminoso: não he assim o Senhor *Xavier Monteiro*, que pondo de parte os argumentos que deveria seguir, rebatendo com politica e civilidade as opiniões dos seus illustres Collegas, que não fossem coherentes com a sua, sómente gastou o tempo desfazendo-se em invectivas contra Sua Magestade. Eu tremi, não de medo, mas sim pela confusão e vergonha que me causou a leitura destas suas expressões, que eu tenho pejo de transcrever: = "Ninguem reputa a Rainha por santa, boa Consorte, etc." = e mais abaixo = "ha mais de 20 annos não está de acordo com seu Augusto Marido!!!!" = (*Diario do Governo* N.º 306, *pag.* 2271, 2272.) Ah meu amado Rei! poderieis vós esperar similhante recompensa de todos os sacrificios que tendes feito pela vossa Nação!!!! E similhantes expressões hão de ser vistas pelas Nações estrangeiras! Que descredito! Que vergonha!!! S. M. a Rainha não he boa Consorte, ha 20 annos que não vive de acordo com seu Marido, e tem huma filha de 16 annos! Que significa esta expressão insultadora? Todos, até os homens mais broncos, percebem a sua significação; e este Senhor Deputado não foi chamado á ordem? Então para quando se guarda esta ordem? Para quando algum expender com civilidade a sua opinião? E não se envergonhou este.... não sei se lhe chame *Portuguez*, de rematar tão atrevida falla dizendo que a indicação do Senhor *José Accursio das Neves* era = concebida nas frazes do mais exaltado Republicanismo! = Com effeito, Sr. Redactor, similhante dito parece-me que não póde ser julgado senão como perturbação de juizo; se quem falla a favor dos Reis, e com a decencia devida he Republicano, a quem os insulta tão grosseiramente que nome se ha de dar? Como se denominará quem diz: = desfaçamo-nos delles?... = Ah! quantas consequencias funestas encerra esta palavra! Deixemos agora a sua analyse; que eu passo a tratar de defender a Libré, que tenho a honra de vestir; pois para defender a S. M. a Rainha basta dizer a causa da sua desgraça bem eloquentemente expressada nestas duas palavras do Illustrissimo Senhor *José Accursio das Neves*: = Fragilidades do espirito humano; = porém digo mais, ella foi tramada pela corrupção de alguns corações, e completa finalmente pela ignorancia de huns, malicia de outros, e pusilanimidade do resto.

Porém, Sr. Redactor, que culpa tem os pobres Medicos para serem tão insultados, dando se a entender que são venaes, e finalmente individuos que vivem por aquelle ramo, e que antes preferem a libré de huma Casa aos direitos de Cidadão? Ah, Sr. Redactor, muito atrevida he a ignorancia! Ora estava eu persuadido, que o Sr. *Xavier Monteiro* só teria má indole, ou para me explicar melhor, má educação; porém agora estou desenganado que he totalmente lerdo, ou que se finge muito bem: pois os Medicos vivem por aquelle ramo? Oh Sr. *Xavier*, V. S. sabe o ordenado que tem hum Medico da Real Camara? Certamente o ignora; se o soubesse não diria similhante disparate; elles vivem da sua Arte, e á maior parte dos Criados de S. Magestade lhes succede o mesmo, pois quasi todos os homens antigamente procuravão este emprego, não como lucrativo, mas sim como honroso. Servir o Rei nunca foi desprezo; eu pelo menos ainda assim o julgo; se por desgraça eu vestisse a libré da casa do Sr. *Xavier* he que teria nisso algum desprezo, porque o publico julgaria de mim pelo adagio que diz = tal amo, tal criado =.

Porém tornando a fallar mais serio, os que vestem a Libré da Casa Real não merecem ao menos as honras de Cidadão? Eu estou persuadido, que o Sr. *Xavier* nunca leo com olhos direitos a historia da sua patria: pois era melhor que se tivesse occupado nisto, que poderia ensinallo a fazer alguma falla mais discreta. Homens, ou descendentes de homens, que á Patria tem feito tão grandes serviços ficão até privados de ser Cidadãos! Quem foi, quem foi que descobrio as Ilhas e Costas de *Africa*, senão os Criados do Infante D. *Henrique*? Quem foi que fez a Conquista da *Asia* quasi inteira, senão os Fidalgos e Criados da Casa dos nossos Reis D. *Manoel*, e D. *João III*? Pegue, Sr. *Xavier*, pegue nas Décadas de *João de Barros*, o mais veridico Historiador Portuguez, leia os nomes de todos os Commandantes dos Navios que todos os annos partião para a *India*, e diga-me quantos encontra, que não fossem Fidalgos ou Criados da Real Casa: quando deixarão elles de fazer serviços á Patria? Por não fallar mais nos antigos, bastará lembrar alguns existentes; hum Conde de *Barbacena*, que derramou seu sangue no Campo da batalha, que impavidamente affrontou a morte em todos os combates em defeza da Patria, não he digno de ser Cidadão Portuguez, porque veste a Libré da Real Casa? Hum Conde dos *Arcos*, que tantos e tão distinctos serviços fez na cidade da *Bahia* (e que bem pagos forão na Torre de *Belem*) tambem não merece as honras de Cidadão? A quem são ellas então concedidas? Ao Sr. *Xavier*, por ter.... (queria-me explicar claro, mas neste momento respeito o S. Deputado); ao Sr. *I. F. de O.* pelo disforme serviço de espalhar a deshonra no seio de huma familia honesta, profanar o respeito da R. C.?...— Sr. *Xavier*, mais respeito com a Libré da R. C., se he que se póde dar este nome a hum vestido, que usão o nosso bom e amado Rei e todas as Pessoas Reaes; quem insulta o seu Rei póde respeitar mais cousa alguma? He certo que não: mas quem não respeita os seus similhantes não tem jus a ser por elles respeitado: a irresponsabilidade pelas suas opiniões proferidas no Augusto Congresso não o fazem invulneravel para não receber reposta aos indignos sarcasmos, que vibrar em offensa de pessoas que deve tratar com decoro. Esta advertencia he saudavel, e não querendo seguilla passará talvez pelo desgosto de ouvir verdades mais amargas do que são grosseiras as suas expressões.

Sr. Redactor, queira perdoar este incommodo; mas persuado-me que por honra da Nação mais briosa, e mais amante dos seus Monarcas se prestará gostoso á

publicação dos leaes sentimentos, que, sendo os de todos os *Portuguezes* que desejão imitar seus illustres e honrados Maiores, são igualmente deste que se preza de ser — Seu attento Venerador = *J. P. M.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 20 de Janeiro.*

Aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino incluindo huma Consulta da Junta da Directoria Geral dos Estudos sobre o requerimento de Francisco Antonio da Cunha Beirão. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha incluindo duas Partes do Registo do Porto.

1.º Registo tomado á meia hora da tarde do dia 19 de Janeiro de 1823.

Paquete Inglez *Duque de Malborough*, Commandante Carlos Tellar, de *Falmouth* em 8 dias, 1 passageiro, e 1 malla.

*Observações.*

Este Paquete ainda se acha fóra da barra; mandou dentro o escaller com a correspondencia.

*Novidades.*

O Piloto de que se tomou este registo não deo novidade alguma, e disse que em *Falmouth* não havia noticias modernas do *Brasil.* O passageiro he Thomás Myne, Inglez.

2.º Registo tomado ás 4 horas da tarde do dia 19 de Janeiro de 1823.

Galera Portugueza *Maria Primeira*, Commandante o Segundo Tenente José Joaquim Botelho, do *Rio de Janeiro* em 70 dias, 74 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Commandante disse: que depois de se haver S. A. R. acclamado Imperador, e Defensor Perpetuo do *Brasil*, tinhão sido depostos todos os Ministros d'Estado, incluindo mesmo José Bonifacio, o qual por effeito de huma facção fora reintegrado, assim como Caetano Pinto, e Martim Francisco: que fora mandado para Ministro da Marinha Luiz da Cunha Moreira, e para o da Guerra o Coronel de Engenheiros João Vieira de Carvalho. Que aquella mesma facção tinha deposto hum dos Procuradores da Provincia, que se achava eleito Deputado para Cortes, o qual na justificação, que mandára imprimir, provou que a nova ordem de cousas no *Brasil* he effeito de huma facção, e de modo algum a vontade geral, tanto do *Rio de Janeiro*, como das outras Provincias; e finalmente disse que estava designado o dia 10 de Novembro proximo passado para se arvorar a nova bandeira, e que se manifestava grande indisposição em similhante mudança. — Não traz officios fóra da malla, e os passageiros constão da relação junta. (Segue-se a assignatura).

Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra com hum officio do Coronel de Cavallaria n.º 2 sobre a grande falta, que fará naquelle regimento o Clarim-mór José Maria Billix, realizando-se a sua baixa, e pede providencias geraes sobre este objecto; assim como dos ferradores de que tratava o officio de 27 de Dezembro ultimo.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação que pela installação das Cortes dirige a Camara Constitucional da Villa de *Alfaiates*; e ouvio-se com agrado a do Professor de primeiras letras de *Colares*, João de Carvalho Pinto.

Ficárão as Cortes inteiradas das partes de doente dos Srs. *Gouvea Durão*, *Ferreira Novaes*, e *Innocencio Antonio de Miranda.*

A' Commissão do Relatorio da Deputação Permanente huma representação do Coronel Commandante da tropa de *Macáo*, José de Aquino Guimarães e Freitas, enviado pelo Governo e Senado da mesma Cidade para felicitar o Soberano Congresso, e requerer as providencias que se tornão mais necessarias para a prosperidade d'aquelle Estabelecimento.

A' Commissão de Infracção de Constituição hum officio do Sr. *Marcos Antonio de Sousa*, em que insiste na sua demissão.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada e disse se achavão presentes 97 Srs. Deputados, e que faltavão 16, dos quaes 13 estão doentes, e 3 sem causa motivada.

O Sr. *José Liberato* obteve a palavra, e disse: Sr. Presidente na precedente Sessão propuz que o Governo abrindo novamente lanços ao Contracto do Tabaco, tinha proposto só a 1.ª condição, e omittido a segunda, quando ambas forão offerecidas pela Commissão de Fazenda, e approvadas pelo Soberano Congresso: V. Exc. perguntou ao Ministro da Fazenda, que se achava presente, o motivo de huma tal alteração. O Ministro respondeo que o Governo assim o julgára prudente fazer pelos motivos que expendeo. Acho, Sr. Presidente, que este Soberano Congresso não deve consentir tal ingerencia do Poder Executivo, por isso proponho que se peça ao Governo huma explicação sobre este objecto.

O Sr. *Xavier Monteiro*: requeiro que se leia a ordem a que se refere, para não discorrermos sobre principios falsos, pois se he, como eu creio, que a ordem foi concebida em termos = o Governo poderá =, está claro que o Governo podia ou não propôr a condição indicada. Foi lida, e estava nesta conformidade.

Depois de breves reflexões decidio-se que o honr - do Membro fizesse huma indicação por escripto, a fim de que a discussão verse sobre objecto determinado.

O Sr. Presidente disse: que a primeira parte da ordem do Dia = Indicações do Sr. *Girão* sobre o meio de applicar os fundos para a promptificação da Não *Rainha*, e Fragata que se acha no Estaleiro =, porque faltão os 8 dias, que manda a Constituição, para se admittirem os projectos á discussão, depois da segunda leitura, em consequencia entrava a segunda parte da

*Ordem do Dia*

*Continuação do Projecto sobre a responsabilidade dos Funccionarios Publicos.*

Entrou em discussão o artigo 17 adiado da precedente Sessão, em que se estabelece que a proposição, officio, ou petição para a formação de culpa venha acompanhado com documentos.

O Sr. *Brandão Pereira* tomou a palavra, e depois de ter discorrido largamente sobre a materia offereceo huma emenda, que se reduzia ao seguinte: = bastará que a Commissão das Cortes mande vir pelas Estações competentes os documentos, apontando-os os recorrentes.

O Sr. *Borges Carneiro* depois de ter mostrado, que não podia passar a enunciação, propoz huma emenda a todo o titulo 3.º do Projecto em discussão.

(*Concluir-se-ha*).

---

*ANNUNCIO.*



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 17. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 23 DE JANEIRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 6 de Janeiro.*

Recebemos a seguinte carta de *Madrid*:

" *Madrid* [illegible] *de Dezembro.* — Sir *William A'Court*, Enviado e Ministro Plenipotenciario *Britannico*, transmittio hontem huma Nota ao Ministro d'Estado, informando-o que tinhão dado á vela duas Esquadras d'*Inglaterra*, huma para *Porto Rico*, e outra para *Porto Cabello*, com o fim de tomar aquelles Portos por occupação temporaria. Dizia se nesta Nota que a medida de enviar estas duas Esquadras aos portos acima mencionados, se tornava imperiosa ao Governo *Britannico* pelo mesmo motivo que dictou a antecedente de expedir huma Esquadra a *Cuba*, a saber, acabar com as innumeraveis piraterias que se commettião naquelles mares sobre o commercio *Britannico.* O Governo *Hespanhol* tinha repetidas vezes sido sollicitado para indemnisar os Negociantes *Inglezes* pelos damnos causados á sua propriedade por Navios que navegavão com bandeira *Hespanhola*, e dar garantias para o futuro: tinha sido sollicitado em vão, e ao Governo *Inglez* não restava outra alternativa senão a que elle adoptou. — Esta Nota produzio em *Madrid* a mais forte sensação. He hoje o ponto geral de conversação, e de facto não só excitou surpreza, mas susto. Geralmente se diz que quando o Ministro d'Estado, *S. Miguel*, leo a Nota, desmaiou. Isto he exageração; porém he certo que ella fez descoraçoar os Ministros, porque hum acto desta natureza, apparentemente ao menos hostil da parte d'*Inglaterra*, na presente situação critica da *Hespanha*, he olhado como decisivo da sua sorte. Ha aqui pessoas que crem estava justo pelos Ministros passados hum tratado secreto em que se cedia *Cuba* a *Inglaterra*, em consideração das reclamações que se tinhão feito ao Governo *Hespanhol* por depredações de piratas commettidas em propriedades *Inglezas* por vasos com bandeira *Hespanhola.* Accrescentão que o Ministerio actual tem recusado sanccionar este tratado; mas não posso dizer até que ponto isto he verdade. — Não he porem pela perda destas colonias que o povo aqui está assustado; mas pelo indicio que esta medida apresenta a seus olhos de huma resolução tomada pelo Ministerio Britannico, não só de tirar toda a vantagem da presente fraqueza de *Hespanha* nos mares da *America* do Sul, e para a abandonar a seus proprios recursos na grande questão da sua revolução. Até aqui o Povo tinha sido illudido na crença de que a *Inglaterra* sustentaria a Constituição *Hespanhola*, com seu sangue e dinheiro, no caso de fazerem as Potencias Estrangeiras alguma tentativa para a destruir. Esta idéa tinha até agora dado ao partido aqui dominante prodigiosa confiança na estabilidade da sua preponderancia, e o tinha induzido a medidas de que alias jamais terião tido lembrança. Este apoio moral, fundado em huma illusão a que muitas pessoas cegamente se submettião, fugio-lhes a final, e agora vêem a verdadeira extensão dos perigos que os cercão.

" Olhão esta medida como ruinosa ao novo emprestimo; sem dinheiro, como podem elles levantar hum Exercito para defender a Constituição? Como podem elles pagar ás tropas que se tem já levantado? Em segundo lugar, considerão esta medida como indicadora da parte do Governo *Britannico*, de que a *França* ha de fazer sem demora huma declaração de guera contra a Peninsula. Elles discorrem deste modo: Se a *França* declarasse a guerra, hum dos seus primeiros objectos seria apoderar-se de *Cuba* por indemnisação das despezas della. O Gabinete d'*Inglaterra* prevendo isto, e considerando que como Potencia neutral não podia evitar que a *França* completasse isto depois de declarada a guerra, antecipou a sua antiga rival pela medida que acaba de pôr-se em execução. Por todos os lados olhão a transacção como fatal á Constituição.

" Expressamente se dizia na Nota de Sir W. *A'Court*, que a mencionada medida nenhuma relação tinha com a questão ventilada no Congresso de *Verona* concernente á *Hespanha* — questão em que a *Inglaterra* tinha conservado, e continuaria a conservar a mais estreita neutralidade. A expedição das Esquadras era, insistia elle, só e puramente huma medida defensiva, imposta ao Governo *Britannico* pelas circunstancias do caso. — Porem por mais justificavel que ella possa ser, e por mais inevitavel, comtudo, occorrendo na crise actual, he impossivel persuadir aqui os Constitucionaes que isto se não entenda principalmente como hum golpe mortal dado na Constituição. Se a *Inglaterra* tivesse diferido esta medida, dizem elles, até nós termos superado nossas difficuldades actuaes, não nos teriamos queixado muito disso; mas na situação em que estamos, dependente o nosso credito principalmente da opinião que tiverem o os Capitalistas *Inglezes* do favor com que o seu Governo olha o nosso Systema; a nossa fronteira ameaçada, o nosso interior lacerado por facções, impobrecidos, e desorganisados, não podemos considerar similhante medida senão como insidiosamente destinada a completar a nossa ruina. No estado presente de seus sentimentos, estimarião ouvir que o Governo estava a ponto de declarar guerra á *Inglaterra*; mas pouca reflexão he precisa para mostrar que tal procedimento seria tão impotente como impolitico.

" Era talvez necessario algum estrondoso incidente deste genero para conter o espirito do partido aqui dominante. As ordens que se enviarão ás Provincias alguns mezes atraz, relativamente aos que não são activos apoios do systema existente, pareceria emanarem de hum ajuntamento de homens pouco costumados aos usos da guerra civilizada. No campo da batalha as regras da guerra

são assaz claras; mas que se ha de dizer ao Commandante que, depois de ter recebido hum numero de prisioneiros, que se renderão na usual intelligencia de que se lhes pouparião as vidas, escolhe huma porção delles, e os manda arcabusar? Não só este barbaro ultraje á humanidade e justiça tem sido recentemente adoptado pelos Chefes que perseguem os facciosos, mas por mais de huma vez tem elles agarrado em habitantes desarmados tirando-os de suas casas, e só por mera informação vocal de que são dos *facciosos*, sem processo, ou indagação legal de qualidade alguma, lhes mandão dar a morte. Não he circunstancia rara ler nos periodicos das Provincias, que tal sujeito foi arcabusado em tal aldêa, a petição do povo; isto he, levanta huma turba de gentalha a voz contra hum individuo, e sem verificar se he culpado ou não, ordenão as Authoridades se execute a sentença do *povo soberano*. E estes factos são referidos sem a minima observação que exprima surpreza ou sentimento, como se fossem de ordinaria justiça. Porém a crueldade não he izenta de criminalidade, seja qual for o partido que a exercite; e ainda apparece mais sanguinaria em seu caracter, quando he adoptada por aquelle lado que ao menos tem a legal similhança de authoridade. He satisfactorio saber que hontem á tarde se expedírão ordens de mais branda especie á diversos districtos."

(*The Courier.*)

LISBOA 22 *de Janeiro.*

*N. B.* Na Gazeta N. 7, pag. 2.ª, no Orçamento da Receita do Ministerio da Fazenda, Parcella 10, que he a da Bulla da Cruzada, veio por erro de copia a quantia de 65$400 em lugar de 65:400$.

Na Gazeta N. 16, pag. 1.ª, Art. *Londres* § 1, o entreparenthesis relativo á reclamação da *Inglaterra* á *Hespanha* pelas perdas causadas pelos Piratas ou Corsarios com bandeira Hespanhola nas Indias Occidentaes, pertence ao Artigo *Valencia*, da mesma pag. — Acima damos no artigo *Londres* huma curiosa carta de *Madrid* relativa a este objecto.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Consta-nos que ao General *Stockler* se mandárão assignar cinco dias para dizer de *facto* e de *direito*. Confiados na probidade dos Juizes, que proferírão o Accordão, suppomos que nos autos acharião materia que a isso os convencesse, bem que sobre os termos da sua culpabilidade tenhamos estado em contraria opinião. Sugeito, que nos merece muito bom conceito, affirmou-nos que tendo visto com attenção a Devassa tirada pelo Desembargador *Giraldes Quelhas*, e os muitos papeis a ella juntos, não encontrára em todo esse volumoso processo motivo sufficiente para huma simples *pronuncia*; a não pegar pela desobediencia, em que o General incorreo, quando depois das ordens da Regencia do Reino, pelas quaes foi suspenso das suas *funcções publicas*, acceitou hum lugar no Governo Provisorio da Ilha *Terceira*: mas disso mesmo o desculpavão as circunstancias extraordinarias, que occorrião, em que não regeitaria aquelle emprego sem expôr a Ilha a grandes calamidades; e em tal collisão, imprevista sem duvida pelos Regentes, pedia a prudencia que seguisse aquella vereda, que com maior probabilidade evitasse a tormenta, que parecia imminente.

Ignoramos qual seja actualmente o estado do processo; estamos porém convencidos que o General *Stockler* poderia implicar-se em crimes por erro de entendimento, porque as leis penaes contemplão o facto externo mais do que a intenção de quem obra, mas de nenhuma sorte por vontade deliberada. Toda a sua carreira publica, e até o systema que dirigia os actos da sua vida privada o representão no caracter do verdadeiro homem de bem; sempre ajustado com as leis da honra, e da boa moral; e ninguem na senectude varía de repente de taes principios, firmados com o diuturno habito para os contrarios, nascidos da corrupção, e da malicia.

Em abono deste nosso sentimento he mui decisivo o ultimo acto de liberdade praticado pelo General; a sua recolhida da Ilha *Terceira* a *Portugal*. Bem sabia elle a desagradavel espera, com que o Ministerio Portuguez o receberia: as ultimas ordens que d'aqui lhe forão dirigidas, assás manifestavão prevenções, que erão para recear-se: entretanto podendo velejar para os Portos da *Grã-Bretanha*, ou para onde melhor lhe conviesse, fretou para o *Tejo*, e veio voluntariamente expôr-se não só ao presente processo, de que a sua sorte pende; mas até aos insultos dos seus antagonistas, e de inimigos raivosos. Talvez haja quem lhe accuse de temerario o passo: mas temeridade nobre, temeridade generosa, temeridade nascida de hum excesso de brio e pundonor, incompativel com a consciencia do crime.

A virtude, Sr. Redactor, tem taes encantos, que quem goza a dita de chegar a conhecella e possuilla, não a larga como a roupa de verão para vestir a de inverno: ella, e só ella felicita o homem; he o presente mais donoso da Providencia. A gallaria da virtude descreve a par da do vicio huma parallela, que jámais podem topar-se: he situada em tal eminencia, que os *divos* nella collocados são inaccessiveis aos insultos da ignominia, e da desgraça; brilhão entre os baldões da malignidade, e da impostura; folgão em meio das perseguições, e dos tormentos. Pelo contrario os escravos do vicio, quanto mais ornados, mais ostentão as manchas da infamia que os envolve; e em meio da abominavel pompa, com que celebrão o triunfo da sua propria vergonha e honestidade, passão os dias e as noites consumidos de remorsos, e atribulados de susto: a felicidade pura jámais visita a sua morada:

*O premio da virtude he a virtude,*
*O castigo do vicio o proprio vicio.*

Se o General *Stockler* reside entre os alumnos da *virtude*, se está innocente; por mais que pareça opprimido pela mão da desgraça, dirá mui desassombrado aos seus vís perseguidores:

Por quanto não me exprobe atroz remorso,
Maléficas lembranças;
Que m'importa que os bens, a vida, a fama
Sejão lanço do embuste;
Que pelo pó me arrastre desvalido
A traidora fortuna caprichosa?

Duro não peço ao soberbão piedade,
Nem quartel ao injusto:
Aggravado, innocente, mal punido
Tenho de ser ditoso
Co' a paz suave na cabana humilde
Entre os braços do puro regozijo.

He com tudo para lastimar, que em meio de huma Nação civilisada o General *Stockler*, depois de entregue em mão da Justiça, tenha sido insultado nos papeis publicos; tenha sido calumniado com falsas imputações; tenha sido até vilmente motejado com sarcasmos ridiculos. E isto que denota, senão que hum bando de inimigos implacaveis e perversos conspirão para perdello por quaesquer meios que a malicia lhes proporcione?

Todo o réo, seja o seu crime falso ou verdadeiro, he hum infeliz, digno de compaixão; muito mais se a culpa deriva, não de immoralidade, mas de opinião: e se está entre ferros, a estancia de sua *prizão* deve darlhe hum asylo sagrado sómente accessivel ao Tribunal que tem de julgallo. Fóra do Auditorio, e do processo, aquelle que gratuitamente argúe e injuria a hum réo prezo merece a reputação de hum monstro iniquo, violador das santas leis da humanidade: hum insolente, que enxovalha a generosidade do caracter nacional, suppondo que entre os nobres *Portuguezes* terá approvadores; hum

vil seductor, que por meio tão pérfido intenta embair a facilidade de alguns Julgadores; hum assassino, que procura arrastrar á injustiça a fraqueza de alguns outros.

Taes abominações sirvão aos Juizes de farol, que os avise dos abysmos, em que a malignidade tenta precipitallos: sirvão de excitar-lhes a recordação dos demasiados exemplos das victimas sacrificadas á vingança, e á ambição, de que o Relatorio das Causas Celebres, e as historias das revoluções dos Povos abundão: e os advirtão, que se por pusillanimes concederem hum primeiro triunfo aos artificios dos malevolos, deveraõ tremer pela sua propria segurança; logo serão solicitados para segundo, para terceiro; e até para firmarem listas de proscripções, do que não poderaõ sem risco esquivar-se, quando as quadrilhas de mal-feitores lhes devassarem os gabinetes.

Circunspecção, Juizes!... Não queirais despojar a magnanima Nação *Portugueza* do precioso timbre, que tem singularisado a sua Regeneração politica: não queirais despojar a Patria do heroismo, do glorioso titulo, que ha de immortalisalla nas idades futuras, e grangear-lhe as benções da mais remota posteridade: não queirais finalmente que dos Juizes da generosa *Lusitania* se diga com execração vossa:

No throno da Justiça
Preside com horrivel crueldade
A brutal Injustiça,
Que rompe as santas Leis da humanidade:
*Europa* olhando o barbaro desvello,
Com que o réo, o innocente
Castiga indifferente,
Pensa d'*Atila* ver o atroz flagello.
*Diniz.*

De V. m. muito attento venerador
*Homo sum....*

---

CORTES. — *Fim da Sessão de* 20.

O Sr. *Derramado* disse: pedi a palavra para referir hum artigo da Constituição, que me parece põe termo a esta discussão: he o artigo 16, que diz: "Todo o *Portuguez* poderá apresentar por escrito ás Cortes, e ao Poder Executivo reclamações, queixas, ou petições, que deverão ser examinadas." Por tanto se neste artigo se estabelece o direito de requerer, e se não falla em documentos, está claro que na Lei da responsabilidade se não póde impôr tal obrigação; reprovo por isto o artigo.

O Sr. *Marciano de Azevedo* disse, que na ultima dissera o Sr. *Moura* cousas admiraveis bem proprias do seu talento; porém estabeleceo dois principios, sobre os quaes pedio a attenção do Congresso: 1.° que nestes crimes a acção dos Jurados se devia intervir huma só vez para as decidir a final, suppondo que tudo que fosse anterior á ultima decisão, dependia de outra authoridade differente: o 2.° principio, que neste titulo unicamente se tratava dos altos Empregados, que menciona a Constituição no artigo 191. Respondeo a estes argumentos, mostrando em quanto ao 2.° que se isto passasse, de nada serviria a instituição dos Jurados, porque dependeria primeiro do Juiz a declaração da culpa; em que ao 2.° que já está determinado no artigo 15, que aqui se trata de todos os Empregados publicos, reservando-se no titulo immediato deste projecto o tratar desses outros altos Empregados. Discorreo largamente sobre estes objectos, e concluio contra o artigo.

O Sr. *Trigoso* respondeo a estas objecções, e depois de hum longo discurso, concluio sustentando o artigo: o mesmo fez o Sr. *Pinto de Magalhães.*

Outros muitos honrados membros discorrêrão sobre este objecto; e julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi approvado o artigo riscando-se-lhe a palavra = documentos.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia o orçamento pela Repartição das Justiças, e levantou a Sessão depois das 2 e meia horas.

---

*Sessão de* 21 *de Janeiro.*

Aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino incluindo duas representações da Camara Constitucional e Junta da Fazenda desta Cidade ácerca do pagamento dos ex-Vereadores, e ex-Procuradores, que compunhão o antigo Senado; á Commissão de Fazenda. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, pedindo dispensa de Lei para transmittir aos adjunctos dos Corregedores do Crime da Corte a qualidade de relatores.

Recebeo-se hum officio da Junta Provisional do Governo de *Goa*, em data de 12 de Junho ultimo, referindo os successos occorridos naquella Cidade.

Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha incluindo a seguinte parte do Registo do Capitão do Porto tomada ás $10\frac{1}{2}$ horas da manhã do dia 20 de Janeiro de 1823.

Galera Portugueza *Cidade de Lisboa*, Capitão Joaquim da Costa Figueredo, do *Maranhão* em 50 dias, e 1 malla.

*Novidades.*

As noticias que deo o Capitão se reduzem ao seguinte: Que na Provincia do *Maranhão* reinava o maior socego, e muita adhesão ao Systema Constitucional: que muitos Cidadãos requerião se prestasse novo juramento á Constituição, a fim de se desvanecerem as falsas idéas expendidas nos periodicos desta Corte, que alli acabavão de chegar pelo Navio *Sociedade Feliz* sobre a falta de adhesão dos povos do *Maranhão* ao feliz Systema que nos rege, quando he pelo contrario, que os mesmos povos nada mais desejão, do que a união com *Portugal*, na forma que jurárão. Que no dia 1.° de Dezembro se havia de proceder á eleição de Deputados para Cortes. Que tendo constado no *Maranhão* a revolução que no dia 19 de Outubro houve na *Parnahiba*, causára aquella noticia grande dissabor nos povos, e que o Governo mandou logo hum destacamento de 40 homens para as *Carnahibas*, e fez sahir o Bergantim *Infante D. Miguel* a bloquear o porto da *Parnahiba*; e ultimamente disse: que por hum proprio, que tinha chegado ao *Maranhão* constava que o Governo do *Piauhi* tinha igualmente mandado marchar tropas contra os revolucionarios. Não traz passageiros, nem officios fora da malla. (Segue-se a assignatura.)

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da Camara Constitucional da Villa do *Fundão*, a de *Barcellos*; e do Brigadeiro Governador do Forte da *Graça* de *Elvas*, e Officiaes do Estado Maior.

Forão ouvidas com agrado as que pelo mesmo motivo dirigem: o Substituto do Juiz de Fora de *Penafiel*, do Professor das primeiras letras da Villa de *Leomil*, do Substituto do Juiz de Fora de *Proença a Velha.*

A' Commissão de Infracções de Constituição huma representação do Sr. Deputado pela divisão de *S. Catharina*, *Lourenço Rodrigues de Andrade.*

O Sr. *Silva Carvalho*, relator da Commissão dos Poderes, apresentou legalizado o diploma do Sr. Deputado pela Provincia de *S. Miguel* e *Santa Maria*, *João de Medeiros Borges Amorim.*

Foi approvada a deliberação de se pagar a *Domingos Lopes Martins*, Deputado eleito pela Provincia dos *Arcos de Val de Vez*, as despezas das suas jornadas, visto ter-se annulado tal eleição.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 100 Srs. Doputados, e que faltavão 13 dos quaes 11 estão doentes, e 2 sem causa motivada.

Introduzidos os Srs. Secretarios de Estado dos Negocios das Justiças, e da Fazenda, o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia*

*Continuação do Orçamento da Despeza pela Repartição da Justiça.*

*Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça.*

Ao Ministro, 1 Official Maior, oito Officiaes, oito Amanuenses, e 1 Porteiro deduzida a Decima . . . . . . . . 13:392$000

Não se fez reflexão, por ser fundado em Lei, e passou-se ao seguinte

*Desembargo do Paço.*

| | |
|---|---|
| Ao Desembargador Negrão . . . . . | 1:260$000 |
| Visconde de Azurara . . . . . . . . | 1:200$000 |
| Ao dito como ex-Procurador da Coroa . | 300$000 |
| Gomes Ribeiro . . . . . . . . . . | 1:200$000 |
| Leite de Barros . . . . . . . . . . | 1:200$000 |
| João de Mattos . . . . . . . . . . | 1:200$000 |
| Faria Guião . . . . . . . . . . . | 1:200$000 |
| Teixeira de Carvalho . . . . . . . | 1:200$000 |
| Fonseca e Gouvêa . . . . . . . . | 1:200$000 |
| Fonseca Montanha . . . . . . . . | 1:200$000 |
| Alvez Diniz . . . . . . . . . . . | 1:200$000 |
| | 12 300$000 |

| | | |
|---|---|---|
| Ao Desembargador aposentado Sousa e Sampaio . . . . . . . . . . | | 600$000 |
| Azeredo Coutinho como Procurador da Coroa . . . . . . . . . . . . . | | 300$000 |
| José Federico Ludovice, Escrivão das Justiças e Despacho da Meza . . . . . | | 1:500$000 |
| Padilha e Seixas (Beira) . . . . . | | 1:200$000 |
| Silva Zuzarte (Extremadura) . . . . | | 1:200$000 |
| Senel de Cordes (Alemtejo, etc.) . . | | 1:200$000 |
| Ao dito pelo Expediente das reaes audiencias . . . . . . . . . . . . . | | 50$000 |
| Foyos Cabral (Minho) . . . . . . | | 1:200$000 |
| Capelão . . . . . . . . . . . . | | 120$000 |
| Thesoureiro e Distribuidor . . . . . | | 760$000 |
| Escrivão da Receita e Despeza . . . . | | 160$000 |
| *Aos Officiaes Maiores.* | | |
| Motta Cerveira . . . . . . | 700$000 | |
| Ao dito pelo novo Codigo . | 200$000 | |
| | | 900$000 |
| Paulo José do Valle . . . . . . . | | 700$000 |
| Nuno Pereira do Valle . . . . . . | | 700$000 |
| Araujo . . . . . . . . . . . . | | 700$000 |
| Ferreira dos Santos . . . . | 700$000 | |
| Dito pela revisão dos livros . | 400$000 | |
| | | 1:100$000 |
| | | 24:690$000 |
| Aos Officiaes menores, e do Regimento, Meirinho, etc. | 5:020$000 | |
| | | 29:710$000 |

O Sr. *Serpa Pinto* tomou a palavra, e disse: que esta addição não obstante vir com a devida clareza, lhe parecia que devia passar a huma Commissão para propôr a reforma total.

O Sr. *Borges Carneiro* disse: que não obstante a reforma do Desembargo do Paço estar em projecto, isso virá a acontecer quando Deos quizer; por tanto a sua opinião he que se fizesse o mesmo que se fez á Meza da Consciencia, reduzindo os Ordenados dos Desembargadores a 700$000 réis. Fez algumas observações a respeito dos Escrivães, e mais Empregados, e concluio pedindo a reforma.

O Sr. *Xavier Monteiro* opinou que se reduzissem todos a 600$000 réis.

Não havendo mais reflexões, julgou-se discutido.

*Casa da Supplicação.*

| | | |
|---|---|---|
| Chanceller, Ministros effectivos, Escrivães, e mais Empregados da Casa . . . . . . . | 56 949$840 | |
| Ministros aposentados, etc. . | 21.489$768 | |
| Despezas extraordinarias . . | 811$750 | |
| | | 79.251$358 |

O Sr. *Borges Carneiro* disse: que era necessario reduzir a nuvem de Desembargadores extravagantes que ha, tanto na Supplicação como na Relação do *Porto*. Fez algumas observações a respeito dos Ordenados do Procurador da Coroa; e concluio com a reducção de certos empregos.

O Sr. *Castello Branco* disse: que era necessario sermos coherentes, e nunca mostrar o espirito de Corporação: não póde convir como se propõe a reducção dos Ordenados dos Membros da Meza da Consciencia, e Desembargo do Paço, e se querem conservar os de Relações; votava por tanto que a regra fosse geral.

Fizerão-se outras observações, e julgou-se discutido.

*Relação do Porto.*

| | | |
|---|---|---|
| Ao Governador das Justiças | 2:000$000 | |
| Ao Chanceller da Casa . . | 950$000 | |
| A 51 Desembargadores effectivos a 600$000 . . . | 30.600$000 | |
| A 3 aposentados a 300$000 | 900$000 | |
| | 34:450$000 | |
| Ao Guarda mór, Capelão, Escrivães, Meirinhos, e outros Empregados na mesma Relação . . . . . | 3:175$136 | |
| | | 37:625$136 |

Poucas observações se fizerão, e logo passou a seguinte:

Junta do Exame do estado actual, e melhoramento temporal das Ordens Religiosas . . . . . . . . . . . . 1:660$000

O Sr. *Borges Carneiro* propoz a suppressão desta Junta, e que passasse a sua administração á Secretaria das Justiças. Não havendo quem fallasse sobre o objecto entrou em discussão:

*Junta da Bulla da Cruzada*

Individuos dos Empregados, e outros Empregados . . . . . . . . . . 7 768$000

Feitas algumas reflexões passou-se ás seguintes:

*Tribunal Especial da Liberdade da Imprensa.*

Ordenados . . . . . . . . . . . 2:180$000

Despezas miudas do Desembargo do Paço que não entrárão no orçamento pela Contadoria Geral da Cidade . . . . . 746$910

*Sustento dos Prezos das Cadeias.*

| | | |
|---|---|---|
| Prezos desta Cidade . . . | 3:535$224 | |
| Ditos nas Provincias . . . | 1 440$000 | |
| | | 4:975$224 |

(*Concluir-se-ha no N.° seguinte.*)

*Sahe Supplemento a este N.°*

NA IMPRENSA NACIONAL.

# SUPPLEMENTO A' GAZETA UNIVERSAL NUM. 17.

N. B. *Como tem corrido assaz transfigurados os successos do* Rio de Janeiro *dos fins de Outubro e principios de Novembro, para delles se formar idea hum pouco mais veridica, transcrevemos do N.° 101 do* Espelho, *periodico do* Rio de Janeiro, *e talvez o mais bem escrito de quantos alli se publicão, os seguintes interessantes artigos, a que accrescentamos os dois Decretos da reintegração dos Ministros, extrahidos da Gazeta do Rio N. 134.*

## BRASIL.

*Rio de Janeiro 5 Novembro.*

Girando em hum pequeno circulo excentrico a grande orbita dos negocios politicos, não podemos escrutar arcanos, que hum dia serão plenamente revelados; mas tendo a honra de pertencer ao bom e generoso Povo desta Corte, que tem dado tão exuberantes provas de lealdade, de justiça, e de magnanimidade, faltariamos ao nosso dever, se não copiassemos ao menos a sombra daquelles nobres sentimentos, que com tanta gloria sua assoalhou nos ultimos dias, a fim de que os povos das outras Provincias conheção que os seus Irmãos Fluminenses não lhes cedem em verdadeiro patriotismo e em inabalavel fidelidade.

Motivos, que não podião deixar de ser muito ponderosos, havião obrigado aos Illustrissimos e Excellentissimos José Bonifacio de Andrada e Silva, e Martim Francisco Ribeiro de Andrada, a supplicar a S. M. I. a demissão dos Altos Empregos, que exercião, de Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros, e da Fazenda, e o nosso Augusto Imperador com profundo pezar havia cedido a porfiadas instancias. O conhecimento do decisivo prestimo daquelles Illustres Sabios, a lembrança dos abalisados serviços, que havião feito ao Brasil, e a convicção da necessidade da sua cooperação para salvar a Patria de procellas, que infelizmente se annunciavão por negras nuvens, que abafavão o horizonte, agitavão Seu Magnanimo Coração.

O povo desta Cidade, que não debalde havia, no memoravel dia 12 de Outubro, ostentado a sua nobreza, e o seu amor da justiça, não pôde supportar aquella perda, que julgava irreparavel. No dia 30 do mencionado mez escolhendo para interprete da sua vontade o Excellentissimo José Mariano de Azeredo Coutinho, Procurador desta Provincia, ao qual declarárão seus votos, indicando os perturbadores do socego publico, e exigindo o restabelecimento dos Benemeritos Ministros, em plena Camara, presidida pelo Dezembargador José Paulo de Figueiroa Nabuco de Araujo, pela ausencia do Juiz de Fora, se lavrou huma Acta, que foi assignada por immenso numero de pessoas, e por intervenção do dito Procurador desta Provincia, e pelos das mais, foi S. M. I. convencido assim das grandes vantagens, como dos fervorosos desejos da restituição daquellas Dignas Columnas do Luso Imperio.

Entretanto muitos milhares de Cidadãos (a que se ajuntárão muitos estrangeiros, assustados pela sua segurança) corrião a assignar a energica Representação, que abaixo transcreveremos, a fim de fazella subir ao Throno, que havia pouco fora levantado sobre seus corações. A valente e constante tropa desta Corte, além de participar dos mesmos sentimentos, tinha de resentir-se que vozes mais maliciosas que indiscretas ousassem denegrir o seu brio, suppondo-a capaz de affastar-se hum só ponto da estrada da honra, que sempre trilhára, e entregou nas Mãos do Seu Grande Chefe as expressões do seu dever, e os votos do seu patriotismo. S. M. I. não carecia de tantas e repetidas Representações para dar hum passo, de que pendia a prosperidade do Brasil, e á primeira evidencia da vontade geral Decretou a restituição dos Illustres demittidos aos seus importantissimos Ministerios.

Apenas se divulgou, ou antes se adivinhou esta grata noticia, acodírão muitas pessoas de differentes classes a acompanhar os ditos Ministros desde a chacara, a que se havião retirado. Perto do Convento dos Carmelitas os encontrou S. M. I., e Sua Augusta Consorte, e alli se admirou a scena mais tocante, apeando-se o Mesmo Senhor, e abraçando o Excellentissimo José Bonifacio de Andrada, sendo as lagrimas do prazer a expressão mais energica do transporte, que experimentavão. O povo, que successivamente engrossava, rompeo então em altos vivas a SS. MM. II. e aos Illustres Ministros.

Separando se depois S. M. I., continuou o povo a cercar, e a sustentar o Dignissimo Ministro do Imperio, que chegado á Praça da Constituição se apeou, e foi levado em braços do povo cada vez mais numeroso, até chegar á sua residencia, onde appareceo o Imperador, e foi cortejado com repetidos vivas. Posto em huma sala o Inclito Andrada, dobrou os joelhos, e levantando as mãos ao Ceo, debulhado em pranto soltou as mais ternas expressões de reconhecimento. Os espectadores condoendo-se da extrema agitação, em que elle se achava, atalhavão seu discurso superfluo em presença de tão expressivas demonstrações. Immensa gente enchia a praça, as escadas, as salas; qual queria vello, qual abraçallo; hum bradava, outro offerecia em suas lagrimas o fiel testemunho do seu extatico jubilo.

Tal foi o triunfo, que a virtude e o merito conseguirão; tal a gloria, de que nunca se adornárão os Cesares, e os Alexandres; tal a fortuna mais appreciavel do que os thesouros de Cresso, e de Dario; e a unica digna de desafiar a inveja, assim como de saciar o coração de hum verdadeiro Patriota.

Parte do povo correu então a conduzir o Excellentissimo Caetano Pinto de Miranda Montenegro, reintregado no Ministerio da Justiça a rogo, e por acclamação do Povo, assim como pela mencionada Representação dos Procuradores de Provincias, que foi levado á mesma Casa, onde S. M. I. e todos os Ministros estavão já congregados.

Como se o dia não bastasse a tantos applausos, á noite offereceu ainda hum espectaculo interessante. Chegando SS. MM. II. á Tribuna do Theatro de S. João (que se achava todo illuminado) romperão os vivas assim aos Sagrados Objectos do nosso respeito e veneração, como aos Excellentissimos Ministros, que se achavão na mesma Tribuna.

A Poesia rendeu o devido tributo ao merito; e a Musica exercendo-se assim no Hymno da Caçada de Henrique IV., com as letras em Portuguez applicadas ao Grande Pedro, como na excellente composição do immortal Rosini, o Barbeiro de Servilha, encantava os espectadores, em quanto em todas as ruas da Cidade se gozava de geral illuminação espontanea, repetida nas duas noites seguintes.

Na terceira noite muitos Cidadãos a cavallo, acompanhados de grande concurso de povo a pé, se dirigírão á chacara do Excellentissimo José Bonifacio de Andrada, levando a Musica do 4.° Batalhão de Caçadores, que teve para isso a competente licença, sendo annunciados por fogos do ar, e chegando ahi derão vivas a SS. MM., e ao dito Exm. Ministro, que os recebeo cordealmente, entrando a Musica, e todos os cavalleiros, que a acompanhavão, e se dirigião a fazer-lhe o dito obsequio. A Musica dentro da casa tocou por largo tempo; montando a cavalho, derão os mesmos vivas, e se retirarão com similhantes fogos, tocando pelas ruas; dirigirão-se então á casa do Excellentissimo Martim Francisco Ribeiro de Andrada, onde derão iguaes demonstrações de estima; repetindo a mesma scena em casa do Excellentissimo Caetana Pinto de Miranda Montenegro.

Durante o Espectaculo S. M. I. Se Dignou lançar ao Povo grande numero de exemplares de huma Procla-

mação impressa; que o Mesmo Senhor Dirigio aos Seus Subditos. Na mesma occasião se distribuirão as mencionadas Representações, assim como huma Proclamação, que anteriormente se espalhára.

Daremos todas as Peças citadas, assim para chegarem áquelles, que não as obtiverão, como para completarmos este assumpto.

*Proclamação de S. M. I.*

Briosos e leaes Fluminenses! — Acabaes de dar-Me a prova mais convincente de affecto, que podieis mostrar, tanto a Mim como á Sagrada Causa deste Imperio. Os Meus principios de Constitucionalidade não são para vós duvidosos, nem para ninguem; mas sim tem sido por alguns menoscabados; e para que elles vos sejão cada vez mais patentes, Eu agora mesmo acabo de Nomear hum recto Ministro, perante o qual deveis denunciar os terriveis monstros, a fim de que a vara da Justiça os faça ou desapparecer da face do Universo, ou pelo menos do Imperio do Brasil.

O caminho Constitucional está aberto pela Razão; sigamos por elle, e assim poderemos vir a chegar áquelle apuro de honra, desinteresse, e de amor da Patria, que nos deve em todo o tempo caracterisar.

O Vosso Imperador sempre foi o Defensor dos direitos deste Imperio, muito antes de vós O constituirdes tal: portanto lembrai-vos que Elle nunca amaria quem vos fosse traidor. A verdade appareceu, e a experiencia vo-lo acaba de comprovar.

Segunda vez vos recommendo *União e Tranquillidade*; e pela primeira *Vigilancia* sobre os inimigos do Brasil, e *Confiança* no Ministerio, que acabo de Nomear.

He o que vos recommenda o Vosso Imperador: He o que deveis seguir.

IMPERADOR.

*Representação dos Procuradores das Provincias.*

SENHOR.

Os Procuradores Geraes das Provincias do Imperio, reunidos nesta Corte, considerando os males incalculaveis, que ameação a Nação, e o Throno Brasilico, que a impulsos do amor, e gratidão dos Povos Brasileiros se levantou ha pouco para segurança da sua Liberdade, e Independencia no meio de maravilhosos applausos, e vivas reproduzidos no mesmo dia, e hora em todas as Provincias do Imperio, serião perjuros a seus deveres, se emudecessem no meio do perigo, justamente temido pelos Supplicantes, e pelo honrado Povo desta Corte, que entre judiciosos alaridos reclamão contra a demissão dos tres honrados Ministros, e Secretarios d'Estado José Bonifacio de Andrada e Silva, Martim Francisco de Andrada e Silva, e Caetano Pinto Montenegro, e querem a reintregação de seus lugares.

Não são, Senhor, occultos aos abaixo assignados, nem aos honrados Povos desta Provincia, os motivos, que forçárão os dois primeiros Ministros a pedirem suas demissões. Sabem, e he notorio, que a ambição, a venalidade, e a intriga, capiadas por excellentes frases sobre a theoria dos direitos do Cidadão, com que homens recheados de vicios, inimigos do Throno, democratas por orgulho, e não por systema, perturbadores do publico, pertendem fascinar o Povo incauto, fizerão espalhar anathemas contra os benemeritos, e Constitucionaes Ministros José Bonifacio, e Martim Francisco, que a par do desinteresse proprio tem hum, e outro desenvolvido a vastidão de seus talentos com a maior energia pela sagrada Causa do Brasil, depois de ser por ambos lançada a primeira pedra do magestoso edificio da nossa gloriosa Independencia. E dir-se-ha, Senhor, que a intriga de poucos triunfou da virtude dos Povos Brasileiros? Consentiremos que vacile já o Throno Imperial, que ha 18 dias acabamos de levantar? Entregaremos a sorte d'este Imperio ás vontades carbonarias d'homens egoistas? Teremos animo de ver derribado em poucos tempos o adorado Throno, que acabamos de erigir para nossa Independencia, para nosso decoro, e para nossa segurança? Não, Senhor, não o esperão os abaixo assignados por si, e pelos Benemeritos Povos, que representão. Tanta he a confiança, que fazem os Supplicantes na Firme Inalteravel Justiça de V. M. I. Accudi, Senhor, á este rico, e vastissimo Imperio, que tornará a segurar sua firmeza, reintregados, como pedimos, os tres Ministros acima mencionados. — O Procurador Geral desta Provincia do Rio de Janeiro, José Marianno de Azeredo Coutinho; o Procurador da Provincia de S. Paulo, Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira; o Procurador da Provincia do Espirito Santo, José Vieira de Mattos; Antonio Vieira da Soledade, Procurador da Provincia de S. Pedro; Joaquim Xavier Curado, Procurador da Provincia de Santa Catharina; Manoel Martins do Couto Reis, Procurador da Provincia de S. Paulo.

*Copia da Vereação de 30 de Outubro.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1822 aos 30 de Outubro do mesmo anno, nesta Cidade e Corte do Rio de Janeiro em os Paços do Conselho, em Vereação que fazendo estavão os Vereadores, e Procurador do Senado comigo Escrivão abaixo nomeado, ahi tendo-se já findo a Acta de Vereação ordinaria na fórma constante do livro della, por parte do Procurador desta Provincia José Marianno de Azeredo Coutinho foi cummunicado que se achava dentro dos Paços do Conselho acompanhado de immenso concurso de Povo, que estando de proposito á sua espera o interceptou, e embaraçou na passagem para sua casa, dizendo-lhe que o Povo estava em massa á porta do Senado com suas representações, para serem apresentadas a S. M. I pelo mesmo Senado, e por elle Procurador Geral, pedindo Houvesse o Mesmo Augusto Senhor por bem instaurar nos seus lugares os Ministros, e Secretarios de Estado dos Negocios do Imperio, e dos da Fazenda José Bonifacio de Andrada e Silva, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, e bem assim o da Justiça Caetano Pinto de Miranda Montenegro, de cujos conhecimentos, litteratura, honra, e desinteresse, e amor ao Brasil o mesmo Povo esperava, e confiava o progresso, e estabilidade deste Imperio rico, vasto, e poderoso, e que fará a admiração, e inveja das mais Nações, tendo por seu Perpetuo Defensor o Magnanimo, Excelso, e Justo Imperador o Senhor D. Pedro I, Delicias do mesmo Povo, de quem ousa esperar, e submissamente pedia tal Graça, sendo mandado introduzir pelo Procurador deste Senado, apoz delle entrou igualmente numeroso concurso de Povo, que occupava ambas as salas, escadas, e corredores, ficando hum consideravel ajuntamento no largo, e por não se achar presente o actual Presidente o Desembargador José Clemente Pereira, para maior solemnidade deste Acto requereo o Procurador Geral aos Membros do Senado, que se achavão presentes o Desembargador Juiz do Crime, que tem servido nos seus impedimentos pela noticia, que se lhe tinha dado de se achar o dito Desembargador licenciado por S. M. I., para continuar a gozar da demissão temporaria que havia obtido: e assentindo o Senado a este requerimento, mandou pelo Alcaide do mesmo chamar ao dito Desembargador José Paulo de Figueiroa Nabuco e Araujo, e no entanto chegando o dito Procurador Geral a huma das janellas do Senado, perguntando ao Povo, que se achava em baixo, qual era a sua intenção; enthusiasmado o mesmo Povo com repetidos Vivas a S. M. I., declarou que hia de conformidade com as representações, que já se achavão entregues no Senado, para elle Procurador Geral com o mesmo Senado passar immediatamente a apresentar a S. M. I., pedindo-Lhe Houvesse de Differir-lhes por ser mui justa a sua causa; e que esperavão que o Mesmo Senhor Houvesse de apartar desta Corte todos os individuos, que tinhão concorrido para a desunião do Governo, pois que tendo o mesmo Povo depositado em Suas Reaes Mãos o Governo não só desta Provincia, como das que

se achão unidas, só das Suas Reaes e immediatas Resoluções dependia a salvação da Patria: não se achando Seus Ministros responsaveis a outra alguma Authoridade, que não fosse ao Mesmo Imperante, que tem dado sobejas provas do Seu Liberalismo, e Constitucionalidade. Chegado que foi o Desembargador Juiz do Crime se dirigio ao dito Procurador Geral, e depois de ponderar que estando de bom grado prompto para tudo que era justo, com tudo que lhe occorria, que não estava competentemente authorisado para presidir no Senado, não só por não lhe constar Officialmente o impedimento do actual Presidente, como por não ter recebido nomeação alguma, e não podendo ter a certeza de ser escolhido, pois ainda que a Lei na falta do Juiz de Fóra nomeia a hum Juiz do Crime para o substituir, havendo outro o poderia ser: foi respondido pelo Procurador Geral com applauso de todo o Povo, que sem offender as Leis, e comprometter a authoridade delle Ministro, requeria a sua assistencia como authoridade publica, para attestar do unanime concurso, e consenso do Povo: e igualmente requeria ficasse esta Acta em Sessão aberta por alguns dias, para concorrerem as mais pessoas que são do mesmo voto e opinião, de que para constar fiz esta Acta, que assignárão com o Povo, e eu José Martins Rocha, Escrivão do Senado da Camara que o escrevi. — Nabuco, Bulhões, Pereira da Silva, Vianna, Xavier. — Como Procurador Geral desta Provincia José Marianno de Azeredo Coutinho. — Está conforme. — José Martins Rocha.

### *Representação do Povo.*

SENHOR.

O Povo desta Capital e Provincia, amante da grande Causa do Imperio do Brasil, protesta e jura na Presença de V. M. I., do Ceo, e de todo o Mundo, que a dimissão concedida aos benemeritos Cidadãos José Bonifacio de Andrada e Silva, e Martim Francisco Ribeiro de Andrada, dos Empregos de Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Imperio, Estrangeiros, e Fazenda, he assás perniciosa a vantagem, grandeza, e andamento progressivo da Independencia, e liberdade deste nascente, mas rico, e vasto Imperio. Os seus conhecimentos politicos, a sua reconhecida litteratura, o seu credito estabelecido para com as Nações Estrangeiras, a sua honra, e o seu decidido patriotismo e amor pela sagrada Causa do Brasil, os tinhão constituido dignos da admiração geral, do amor, e respeito dos Cidadãos amigos da ordem, os quaes olhavão para elles como a unica ancora (unidos ao Throno de V. M. I.) deste novo Imperio, e como o terror de tenebrosos, e incendiarios partidos, que minando a estabilidade do Brasil, ameação conduzillo ao theatro sanguinoso da anarquia, da discordia, e desunião das suas mais bellas Provincias, das quaes em humas reinará a Aristocracia, em outras a Democracia, e em todas a confusão, o despotismo, a desolação, e a guerra civil. Eis-aqui, Senhor, em que pararáõ os esforços, as vigilias, e as fadigas de V. M. I., e desses dois Ministros: e eis-aqui em que se hão de converter os nossos juramentos, os nossos sacrificios, e os holocaustos da nossa Patria! He para remediar a estes males imminentes, he mesmo para ventura de V. M. I., que dobrado ás Supplicas deste Povo fiel, lhe convem Dignar-se de rechamar aquelles dois benemeritos Cidadãos ao exercicio de seus Empregos, de que elles se despedírão; todo o Povo sabe, Senhor, e V. M. I. tambem o sabe ainda melhor, que a dimissão por elles pedida só teve por objecto ver crescer impunemente o partido de hum bando de facciosos, que intentão collocar-se nos primeiros cargos do Imperio, espalhando, para conseguirem seus fins, pela gente credula, idéas de futuro despotismo, e o mais he, Senhor, que até ousárão publicar que tinhão á sua disposição a força armada, quando só elles serião capazes de exercer esse despotismo, se podessem hum dia tomar as redeas do Governo, até agora exercido com tanta liberalidade; e este Povo, Senhor, que acaba de ser regenerado, que só deseja ver á testa da administração publica Cidadãos honrados, que attentem pela sua segurança pessoal, e da propriedade, que o defendão das invasões externas, de que se vê ameaçado, para cuja defeza se tem prestado tão heroicamente com donativos, e emprestimos, poderia ver a sangue frio ingeridos nos cargos Publicos esses facciosos, que procurão as sombras da noite para concertarem os seus malvados planos? Ah! Senhor, quem então se contaria seguro? Quaes serião os Cidadãos honrados que quererião habitar nesta Corte? E qual seria o resultado final? A anarquia, e a guerra civil; e V. M. I, tendo em torno de si os authores da desordem, em vão pertenderia remedialla, e a Sua Sagrada Pessoa com toda Sua Real Familia ficaria exposta aos desvarios de perversos e ambiciosos. Convem pois, Senhor, processar, e punir os malvados; só este remedio he capaz de salvar a Patria, e não a dimissão de Ministros fieis e zelosos, pois que huma tal medida he mais hum degráo para os facciosos chegarem aos seus fins. Esses Ministros, que tão denodadamente tem pugnado pelos direitos do Imperio do Brasil, que até agora tem sacrificado a sua vida já ameaçada pelo Congresso de Portugal, devem ceder ás circunstancias, devem acudir ás crises da Nação, devem salvalla dos males internos e externos, carregando-a aos proprios hombros. Outro qualquer partido que tomarem, lhes será muito injurioso; elles perderáõ a reputação, de que com tanta justiça gozão; e elles mereceráõ a execração deste Povo, se por ventura o deixarem agora exposto a huma guerra civil. V. M. I não encontra no circulo dos homens Cidadãos mais dignos, e que mais mereção a confiança da Patria, e he por isso que V. M. I., obedecendo á Patria, deve recollocallos nos lugares, de que sahirão. Este Povo fiel o pede, todo o Imperio o demanda; e V. M. I., que jurou defendêllo perpetuamente, não póde ser surdo ás vozes de seus subditos, quando se dirigem a mostrar os meios de salvar o mesmo Imperio. Rio de Janeiro 30 de Outubro de 1822.

(*Seguem-se as assignaturas.*)

### *Representação da Tropa.*

SENHOR.

Os Commandantes, e mais Officiaes dos Corpos da Guarnição desta Corte com aquelle respeito devido á Augusta e Sagrada Pessoa de V. M. I., e penetrados da mais dolorosa sensação á vista dos males imminentes, que ameação o Brasil pela dimissão concedida aos benemeritos da Patria, José Bonifacio de Andrada e Silva, do Ministerio dos Negocios do Imperio, e Estrangeiros, e Martim Francisco Ribeiro de Andrada, dos da Fazenda, ousão comparecer ante o Augusto Throno de V. M. I. a expôr que lhes consta, que alguns ambiciosos, e de reconhecida perversidade, tem pertendido espalhar no publico, que elles tem em seu favor a força armada, e até que alguns Militares são collaboradores nos funestos planos, que a sua desmedida ambição tem traçado, a fim de occuparem os mais pingues e eminentes Empregos, ainda mesmo á custa do sangue de seus honrados Compatriotas, servindo-se de todos os meios que a cabala, e a mais denegrida calumnia podem suggerir, para manchar o credito, e illibada reputação daquelles dois benemeritos Ministros, desgostallos, e levallos ao extremo de pedirem dimissões, quando em seus talentos, honra, e credito adquirido nas Nações da Europa, o Brasil tinha depositado a sua confiança, como os mais fortes pedestaes do Throno Constitucional de V. M. I., e da sua futura grandeza, e felicidade: convencidos pois que he do seu dever sagrado pugnar pela sua honra atrozmente offendida, fazem patente na Presença de V. M. I., que elles jámais faltaráõ ao juramento, que gostosos derão, de defender a Sagrada Causa do Brasil, que V. M. I. tão heroicamente tem jurado defender, e respeitosamente implorão, que V. M. I. Se Digne de Attentar pela tranquillidade, segurança publica, e salvação da Patria, que se acha ameaçada por hum bando de facciosos, fazendo-os processar, e punir como merecem; outro sim esperão da

Sabedoria, e Justiça de V. M. I., que para honra, e credito do Governo, prosperidade, e segurança do Imperio Brasilico, sejão restituidos ao Ministerio os referidos benemeritos Ministros, José Bonifacio de Andrada e Silva, e Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Os infraescriptos sempre fieis aos seus juramentos protestão defender á custa do seu sangue a Causa do Brasil, que he a de V. M. I., e cheios do maior acatamento beijão a sua Augusta Mão. Rio de Janeiro 30 de Outubro de 1822. — (*Seguem-se as assignaturas.*)

*Proclamação que se distribuio no Theatro no dia 30.*

Honrados Brasileiros! Os vís *Carbonarios*, que jurárão a destruição da nossa Patria para sobre montões de cadaveres, e ruinas erguerem o decantado Republicanismo, ganhárão por hum momento campo ás suas maquinações. Elles, abusando da boa fé do Imperador, ousárão (perfidos!) derramar a zizania e a discordia, e conseguirão o terrivel resultado de desgostarem os Anjos Tutelares da Regeneração Brasilica; os Illustres Andradas, que erguêrão nos seus hombros o pezo da nossa Independencia, para os fazer retirar do Ministerio, unica opposição aos seus freneticos planos.

Brasileiros! A' testa do rancho infame está (vós bem o conheceis) hum monstro que por desgraça he nosso Patricio hum vil sem conhecimentos, nascimento ou virtudes, que quer engrossar com o nosso sangue, para fartar a sua demasiada ambição. Hum perfido, que saudou o Decreto desorganisador de 29 de Setembro de 1821 com a cerimonia do seu infernal rito, e que hoje com o amor da Patria nos labios, e o odio eterno no malvado coração, pertende a ruina da mesma Patria, que o soffre ainda.

Elle he o nosso maior inimigo: e os *Demagogos* são os nossos verdugos. A nossa existencia politica está em perigo; o nosso Imperador á borda do precipicio. O Leme do Estado saltou fóro das mãos do seu Piloto; e o Navio está prestes a dar no escolho. Eis a linguagem da honra!

A' lerta Brasileiros! Vingança contra os perversos. União e Constancia.

Denodados Militares, que haveis vingado a Patria do insulto dos inimigos! O vosso nome servio de instrumento aos facciosos para publicarem que tinhão Força Armada para os coadjuvar nos seus crimes; está por tanto a vossa honra ulcerada mostrai ao mundo a fidelidade da vossa conducta: exigi do Imperador o castigo dos malvados, que macularão a vossa reputação, e reganhareis o lugar, que vos pertence entre os Cidadãos, vossos Irmãos, com a confiança, que mereceis.

Invicto Imperador! Independencia ou Morte, gritastes Vós dos Serros Paulistanos! Seu éco repercutio em todos os Corações Brasileiros: Ouvi, portanto, e marcai na vossa Alma a voz da Patria mesta. Coragem, e Energia. A Patria assim o exige. Molestias agudas não se curão com paliativos. Fechai os Ouvidos aos *parasitas*, que traficão accesso junto a Vós. Ouvi conselhos, mas conselhos sãos. O resultado dos Clubs são funestos ... fechaios, Senhor.

Tornem os Francklins Brasileiros para o Vosso lado, e não consintais fugir os encomios, que mereceis! o vosso Throno he firmado nos nossos Corações, e este Imperio inexpugnavel será com Vosco salvo das ruinas, que preparão os Cabalistas.

---

DECRETOS.

Havendo Eu concedido a *José Bonifacio de Andrada e Silva*, *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, e *Caetano Pinto de Miranda Montenegro* as demissões dos Lugares de Ministros e Secretarios de Estado, porque assim Me havião pedido repetidas vezes, e porque ninguem deve ser obrigado a servir empregos de tanta responsabilidade contra a propria vontade; e tambem porque occultamente mal intencionados buscavão por todos os modos fazer-lhes perder a Opinião Publica, roubando á Nação bons servidores: Julguei conveniente á Justiça e ao bem do Estado acceitar-lhes as suas demissões para que então o Povo com imparcialidade e sizudeza descubrisse os intrigantes e calumniadores, fazendo justiça á probidade e á virtude; e com effeito o Povo e Tropa desta Capital conhecendo logo os authores desta vil cabala, com que elles pertendião engradecer-se, e promover tumultos, dissenções, e finalmente a guerra civil, reunidos em seus votos aos Procuradores Geraes das Provincias, e á Camara desta leal Cidade Me representárão com toda a Constitucionalidade, e respeito o quanto convinha ao bem do Imperio, e ao Meu, que houvesse no Ministerio toda energia, e unidade de sentimentos e de meios, para o que era preciso que fossem reintegrados nos seus lugares *José Bonifacio de Andrada e Silva*, e *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, e tambem *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. Por tanto desejando satisfazer em tudo, que for justo aos requerimentos dos Povos, e ás representações dos Procuradores Geraes, Hei por bem reintregar com effeito os acima mencionados nos lugares que anteriormente occupavão no Ministerio, exercendo assim o Direito que Constitucionalmente Me pertence de nomear, ou demittir os Meos Ministros segundo convém ao Serviço do Imperio: Hei outro Sim por bem pelas mesmas razões que continuem nos mesmos Lugares de Ministros e Secretarios de Estado *João Vieira de Carvalho* na Repartição dos Negocios da Guerra, e *Luiz da Cunha Moreira* na Repartição dos Negocios da Marinha, e que *João Ignacio da Cunha*, e *Sebastião Luiz Tinoco da Silva*, que agora sahem do Ministerio, tornem a exercer os cargos, e empregos, que antecedentemente tinhão, por esperar delles que continuem com a mesma probidade, intelligencia, e honra, com que até agora se tem distinguido no Serviço Publico. Os mesmos Ministros e Secretarios de Estado nomeados assim o tenhão entendido. Palacio do *Rio de Janeiro* trinta de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois, e primeiro do Imperio. — *Com a Rubrica de* Sua Magestade Imperial. — *Luiz da Cunha Moreira.*

Não sendo compativel com as actuaes circunstancias deste Imperio, que o Batalhão da Brigada de Marinha existente nesta Corte continue a ter a denominação de Batalhão da Brigada Real da Marinha destacado no *Rio de Janeiro*, que se lhe havia dado no Plano da sua organisação, nem tão pouco que seja considerado como parte dependente ainda do Corpo que existe em *Portugal*: Hei por bem Determinar que d'ora em diante o mencionado Batalhão fique tendo a denominação de — Batalhão de Artilheria de Marinha do *Rio de Janeiro*. — O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do *Rio de Janeiro* em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois. — *Com a Rubrica de* Sua Magestade Imperial. — *Manoel Antonio Farinha.*

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 18. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 24 DE JANEIRO.

## FRANÇA.

*Paris 5 de Janeiro.*

O Principe *Leolpodo de Saxe-Coburgo* jantou hontem com S. M. em familia.

O Conde d'*Hespanha* (D. Carlos d'*Hespanha*?) que fora encarregado dos interesses da Regencia d'*Hespanha* em *Verona*, acaba de chegar a *Paris*.

*Idem* 6.

O Duque de *S. Lourenço*, Ministro d'*Hespanha*, expedio a noite passada hum correio a *Madrid*.

Chegou Sabbado á Embaixada Hespanhola hum correio extraordinario, com importantes instrucções, dizem para o Ministro de S. M. Catholica junto da Corte de *Londres*.

A escolha para a Embaixada d'*Inglaterra* está entre o Principe de *Polignac*, e o Duque de *Fitz-James*.

S. Exc. o Ministro dos Negocios Estrangeiros, Mr. de *Chateaubriand*, deo hontem assembléa, a qual foi mui brilhante, e entre os assistentes se notava o General *Quesada*.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 8 de Janeiro.*

He circuustancia curiosa, para dizer o menos possivel a este respeito, que Mr. *Ouvrard*, ao mesmo tempo que he perseguido nos Tribunaes Francezes pelo Embaixador d'*Hespanha* por ter negociado hum Emprestimo com a Regencia de *Urgel*, esteja actualmente enviando dez milhões de francos, e vinte e cinco mil espingardas ás tropas Realistas. A *Estrella*, que annunciou este facto em sua folha de 3, e que não tem sido desmentida, repete a asserção, e a acompanha com as seguintes mui obvias, e concludentes reflexões: — "Se Mr. *Ouvrard*, que regressou de *Verona*, faz tão enormes avanços á Regenica d'*Hespanha*, podemos nós suppor que elle o faz assim sem ter bem verificado o seu fundamento, sem fallarmos de fortes garantias? — Subsidios tão consideraveis, e tão francamente dados aos Realistas Hespanhoes, não são acaso huma forte comprovação de outro facto que hontem annunciámos, a saber, de que as Côrtes de *Vienna*, *S. Petersburgo*, e *Berlin*, tem reconhecido a Regencia d'*Hespanha*; e que este reconhecimento será proclamado immediatamente regressem (de *Madrid*) os Embaixadores daquellas tres Potencias?" (O *Constitucional* tambem diz que Mr. *Ouvrard* enviou os 10 milhões, e 24 espingardas á Regencia dos Realistas.)

## HESPANHA.

*Madrid 16 de Janeiro.*

Neste instante recebemos (o *Espectador*) por extraordinario o *Constitucional* de 10, que contém noticias summamente interessantes. Em artigo de *Francfort* 5 de Janeiro insere a Circular enviada pelos Gabinetes d'*Austria*, *Prussia*, e *Russia* a seus Enviados junto das Cortes da *Europa*. Neste curioso documento se falla primeiro nos assumptos da *Italia*, e da *Grecia*, e depois dos da *Hespanha*. Quanto aos primeiros trata-se da evacuação do *Piemonte* pelas tropas *Austriacas*, e da diminuição das do Reino de *Napoles*; a empreza dos *Gregos* he qualificada depois disso de *irreflectida e criminosa*, e se assegura que foi unanimemente *reprovada*. Quanto á *Hespanha*, nada offerece a Circular de novo aos que tiverem lido as celebres Notas. Só reparamos que nesta Circular, cuja data he de 14 de Dezembro, se assegura já que os Ministros das tres Potencias receberão ordem de deixar a Peninsula; o que prova que esta determinação não foi tomada em vista das respostas do nosso Ministerio, e que erão demaziado fundadas as reflexões que sobre o objecto das Notas fizerão alguns Deputados na memoravel sessão do dia 11.

A 8 houve hum grande jantar em *París* em casa do Embaixador da *Russia*, a que assistirão todos os Embaixadores das Potencias estrangeiras, menos o *Hespanhol*. Assegurava-se que o Gabinete *Russiano* logo que se tivesse retirado o seu Embaixador de *Madrid*, o acreditaria junto da Regencia de *Urgel*, o que certamente seria mui original e gracioso!...

---

## LISBOA 23 *de Janeiro.*

CORTES. — *Fim da Sessão de* 21.

Entrou em discussão a addiçao seguinte:

Despezas da Segurança Publica . . . . 10:000000

O Sr. *Campos* disse: que se oppunha á approvação de similhante quantia; que ella só podia ser applicavel para espias e delatores, que taes principios em hum Systema Constitucional são inadmissiveis. Hum Governo justo deve fazer á vontade ao maior numero, e sendo assim não deve ter receios de ajuntamentos occultos, porque he livre a cada hum fazer o que quizer em sua casa; quando porém se publicar alguma conspiração, então o Governo com a energia que lhe deve ser propria enforque os delinquentes, e a Patria nunca correrá risco.

O Sr. *Borges Carneiro* sustentou a somma como necessaria no actual estado das reformas, que se devem fazer. Foi apoiado pelo Sr. *Girão*.

O Sr. *José Liberato* disse: que se não levantava para regeitar a somma indicada; mas para regeitar o seu titulo, e a entrega ao Ministerio das Justiças: que não tinha duvida alguma em que se dê huma somma para a segurança publica; mas entregue ao Ministerio, e

não a qualquer das Secretarias em particular: que com esta condição approva a quantia.

Os Srs. *Lopes da Cunha*, *Soares Franco*, *Sá*, e *Loureiro* combatêrão esta opinião, sustentando que se deve approvar esta somma.

Ainda fallárão os Srs. *Trigoso*, *Novaes*, e o Sr. *Moura*, que combateo a opinião da expressão = espionagem = para que se pertende applicar esta somma: que pelo contrario he para pagar ás *vedetas* (*) que o Encarregado da Segurança Publica deve ter no campo em que nos achamos á vista do inimigo. Que isto he indispensavel, e que não devemos descançar só á sombra da arvore da Constituição como que se ella tivesse profundado a sua raiz. Que temos inimigos externos e internos ninguem o póde duvidar; para os conhecer parece-me pouca a somma, que pede o Sr. Ministro; porém como elle se responsabiliza, desse-lhe embora essa pequena somma. Com tudo não convenho em que deixe de dar contas; que as dê publicas tambem *não he possivel*; julgo por tanto que as contas se poderáõ dar a huma Commissão particular, que todos os annos as tome neste Congresso.

Julgando-se discutido, e retirados os Ministros d'Estado, procedeo-se á votação de cada huma das addições na fórma seguinte.

Secretaria d'Estado: Approvada.

Desembargo do Paço: Ficão reduzidos a 600$000 réis todos os ordenados que excedião a esta quantia, cessando quaesquer outros que tenhão por outra Repartição. Ficão igualmente cessando as gratificações que recebião alguns Officiaes pela formação do Codigo, e Censura de livros, assim como huma expectativa de 240$000 rs.

Casa da Supplicação: Todos os ordenados a 1:100$, excepto Chanceller: os aposentados reduzidos á metade do ultimo ordenado que tiverão, menos os que se achavão assim por Avisos, que ficão abolidos: ficão igualmente abolidos certos ordenados a Juizes extinctos, como Juizes de Cavaleiros, Coutadas, etc.

O Sr. *Xavier Monteiro* propoz os seguintes augmentos, que forão approvados.

Os Corregedores do Civel, e os do Crime da Cidade ficão percebendo 300$000 rs.; e os outros Juizes dos Bairros 240$000.

Relação do *Porto*: Approvado.

Junta do melhoramento: Supprimida.

Junta da Bulla: Regeitada a despeza; e o plano de reforma offerecido pelo Ministro á Commissão de Fazenda.

O Tribunal da Liberdade de Imprensa: Approvado.

Despezas miudas do Desembargo do Paço: Supprimidas por serem pagas pelos emolumentos.

Despeza dos Prezos: Approvada.

As despezas eventuaes da Segurança Publica approvadas; sendo obrigado o Ministro a dar contas a huma Commissão secreta das Cortes.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia continuação do Orçamento, e levantou a Sessão depois das 2 h.

---

*Sessão de 23 de Janeiro.*

Aberta a Sessão, e lida a acta da precedente, passou-se a ler o expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino acompanhando huma Consulta da Junta das Vinhas do *Alto-Douro* ácerca dos exportadores de aguas-ardentes. Outro em que se remette huma Consulta da Meza do Dezembargo do Paço sobre huma representação do Corregedor de *Penafiel*. Outro acompanhando hum Certificado ácerca das Provincias dissidentes do *Brasil*. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra incluindo hum officio do Brigadeiro encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da *Extremadura* ácerca das representações dos Commandantes de Cavallaria n.º 7, e Caçadores n.º 2.

Ouvio-se com agrado a felicitação do Capitão de Mar e Guerra, Inspector do Arsenal do *Rio de Janeiro*, Virissimo Maximo de Almeida.

Distribuirão-se pelos Srs. Deputados exemplares da Conta da Commissão Fiscal do *Porto*. E ficarão as Cortes inteiradas da parte de doente do Sr. *Segurado*.

O Sr. *Rodrigues Bastos* mandou para a meza huma Memoria sobre amortisação da Divida Publica, que offerece Francisco Gomes de Azevedo, da Cidade do *Porto*, e huma representação de Manoel Alves da Cruz sobre a distincção que merece a mesma Cidade, por ter dado o impulso á nossa Regeneração Politica.

O Sr. *Correia de Lacerda* mandou para a meza a seguinte indicação: = Sendo huma das attribuições das Cortes fixar todos os annos, sobre proposta, ou informação do Governo as forças de terra e de mar, assim ordinarias em tempo de Paz, como extraordinarias em tempo de Guerra; requeiro que se pessa com urgencia ao Governo aquella proposta ou informação, para o Soberano Congresso decretar em hum e outro caso, qual deve ser a somma destas forças.

O Sr. *Barreto Feio* mandou para a meza hum requerimento de tres Officiaes da Ilha de *S. Miguel*, que achando-se prezos ha 7 mezes incommunicaveis, ainda se lhe não formou culpa, e requerem ao Soberano Congresso lha mande formar: passou á Commissão das Petições.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 99 Srs. Deputados, e que faltavão 14, dos quaes 13 estão doentes, e 1 sem causa motivada.

Os Srs. Secretarios *Thomás de Aquino* e *Sousa Castelbranco* introduzirão o Sr. Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e logo o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia*

*Continuação do Orçamento da Despeza pela Repartição da Fazenda.*

Abrio-se a discussão á seguinte somma.

1.ª Alfandega Grande de *Lisboa*.

| | |
|---|---|
| Folha da Alfandega pelo Conselho da Fazenda . . . . . | 42:000$000 |
| Consulado . . . . . . . . | 560$000 |
| Meza do Sal . . . . . . | 1:460$000 |
| Portos Secos . . . . . . | 280$000 |
| Paço da Madeira . . . . . | 1:402$400 |
| Pela folha de Correntes. | |
| Ao Ajudante do Thesoureiro | 270$000 |
| Ajudante do Contador da Conferencia . . . . . . . | 270$000 |
| Ao Thesoureiro em contas (Olival) . . . . . . | 540$000 |
| Ao Thesoureiro actual (Feio) | 360$000 |
| | 47:142$400 |

O Sr. *Borges Carneiro* depois de ter fallado em geral da má administração das Alfandegas, do immenso numero de seus empregados, dos inconvinientes que se encontrão no expediente das partes, e finalmente no pouco effeito que tem produzido as Commissões encarregadas de propor a reforma; concluio que era necessario reduzir os Empregados, e que aos que servirem se lhe pague bem; que para esse fim se authorize o Governo para nomear huma Commissão que trate desta reducção; porém que no Congresso lhe devem dar as bases geraes para esse fim: propunha a seguinte indicação:

*Bases para regular a Alfandega de Lisboa.*

" Na Alfandega Grande haverá sómente as mezas seguintes: huma em que se despachem todas as fazendas por *sahida*, quer se exportem para as possessões Ultramarinas, quer para paizes estrangeiros: outra em que se recebão todos os direitos por *entrada*, seja qual for a sua applicação, e denominação; e sejão quaes forem os

---

(*) Teremos pois no Diccionario Portuguez a nova accepção da palavra *vedetas*, i. e. *espiões*: fica pois o mesmo, e só temos questão de nome.

generos de que se pagão: outra na *obertura*, na qual presidirá o Juiz d'Alfandega: outra no *Pateo* em que se despachem as fazendas de estiva; outra finalmente da *Casinha*, onde se escripturem as fazendas, que se costumão despachar no Caes.

"Huma Commissão proporá logo quaes sejão os Officiaes absolutamente necessarios para estas mezas, e quaes os ordenados que devão vencer, que todos sejão pagos pela Fazenda Nacional. Estes Officios serão todos amoviveis, e não de propriedade. Não vencerão emolumentos das Partes; e cessará qualquer distribuição de direitos que se faça na Alfandega.

"Em cada anno nomeará o Governo huma Commissão de Negociantes encarregada de vigiar sobre a administração da Alfandega. — O mesmo se fará com a Alfandega das Sete Casas.

Os ordenados podem ser

Os Contadores, Escrivães, Feitores, e Guardas juntos aos Feitores — 800$000.

Os Thesoureiros — 1:600$000, devendo o dinheiro estar sempre em cofre.

Os Guardas menores, que serão poucos e bons, pois o grande numero serve só d'encobrirem huns aos outros — 400$000."

O Sr. Ministro da Fazenda conveio na desordem em que se achão as Alfandegas, e na necessidade de simplificar a arrecadação dos direitos estabelecer huma administração geral das mesmas Alfandegas, regular a policia do porto, e sobre tudo reduzir os guardas, fazendo-os aliás independentes, para que não prevariquem: que para isto elle mesmo já se tinha lembrado da creação da Commissão, de que tratou o Sr. *Borges Carneiro*, já tinha feito hum esboço dos objectos, que se devião submetter á mesma Commissão, e ate lançado vistas em individuos, cujos conhecimentos tinha sondado: que isto he muito necessario, porque separações de arrecadação he hum monstro, que talvez só em *Portugal* se veja, e em quanto dura poucos melhoramentos se poderão fazer.

Os Srs. *Soares Franco*, *Pato Moniz*, *Oliveira*, e *Freire* apoiárão a mesma opinião.

O Sr. *Moura* disse: que suppunha que os Illustres Preopinantes se tinhão desviado da questão principal: que se trata de approvar a somma da 47:142$400 da despeza para huma arrecadação, que rende 500:651$555: que isto sem duvida he desproporcionado; porém que no estado em que vem o orçamento não he possivel descer a particularidades, e aqui pouca reforma se podia fazer; que por tanto era de opinião, que se estabelecesse huma base, a qual fosse de 2 ½ por cento do rendimento da mesma Alfandega, os quaes fossem distribuidos pelo Governo, segundo a melhor arrecadação; tendo em vista que os Officios não são propriedade de pessoa alguma, como está determinado na Constituição, e como he bem sabido desde o tempo do Marquez de *Pombal*.

O Sr. *José Liberato* apoiou; e logo o Sr. *Xavier Monteiro* ponderando as difficuldades que se encontrão no orçamento, que huma d'ellas he as Alfandegas, concluio que não havia outro remedio senão adoptar-se a opinião do Sr. *Moura*; porém que elle proporia que a base fosse a de 3 por $\frac{}{0}$

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, deo conta o Sr. Secretario *Basilio Alberto* das felicitações do Coronel Commandante do Primeiro Batalhão de Fusileiros do *Rio de Janeiro*, Fernando Luiz Pereira de Miranda Palha, e do Capitão de Fragata Graduado José Pedro Marcelino Sehultz, chegados recentemente do *Rio de Janeiro*: tomarão-se na devida consideração.

Passou-se a discutir a seguinte parcella:

2.ª Ordenados de alguns Empregados das Sete Casas . . . . . . . . . . . . . 1:420$000

Depois de pequena discussão passou-se ás seguintes:

3.ª Almoxarifados de *Lisboa* . . . . . 49:712$843

4.ª Extinctos armazens do Reino, e Torre de Polvora.

Ordenados a Escrivães, Meirinho, etc. . 1:480$000

Depois de pequena discussão passou ás seguintes, em que não houve discussão.

5.ª Banco de *Lisboa* por letras que descontárão . . . . . . . . . . 666:666$660

6.ª Barão de *Teixeira*, pagamento por conta do emprestimo de 800:000$000 — 140:000$000

*Casa da India.*

| | | |
|---|---|---|
| 7.ª Folha pelo Conselho da Fazenda . . . . . . . | 14:019$246 | |
| Consulado geral de sahida . . | 793$133 | |
| Consulado da Corte . . . . | 3:887$000 | |
| Despezas da Casa . . . . | 1:320$325 | |
| Dita com Escaleres . . . . | 1:839$160 | |
| Festividade de S. Thomé . . | 495$080 | |
| Ajudas de custo e doentes . | 297$000 | |
| | | 22:655$944 |

*Casa da Moeda.*

8.ª Ordenados . . . . . . . . . . 9:151$020

9.ª Ordenados das Chancellarias e Sello . 12:593$122

10.ª Commissão do Inventario dos papeis salvados do incendio.

15 Escripturarios a 180$ réis e 1 Porteiro . . . . . . . . . . . 2:8[illegible]4$[illegible]00

11.ª Commissão para a liquidação da Divida Publica (ordenados) . . . . . . 22:772$240

12.ª Conselho da Fazenda.

| | | |
|---|---|---|
| Ordenados pela folha do Tribunal . . . | | 47:806$000 |
| Despezas do Tribunal . . . . | 6:131$763 | |
| Ditas para a festividade de N. S. da Conceição . . . . . | 274$000 | |
| | | 6:405$763 |
| A Rafael Mendes Furtado, Solicitador da decima . . . . . . . . . . | | 360$000 |
| | | 54:571$763 |

Sendo chegada a hora, retirou-se o Ministro; e o Sr. Presidente poz a votos as addições que se offerecêrão á discussão, e forão approvadas da maneira seguinte:

Alfandega. — Que huma Commissão se encarregue de propôr a reforma, tendo por base o minimo dos Ordenados 100$000 réis, e o maximo 1:600$000; e que os emolumentos sejão considerados como direitos: a qual Commissão seja nomeada pelo Governo, e de 3 membros, aos quaes se lhe arbitre huma gratificação no fim dos seus trabalhos, que será proposta pelo Governo, e por elle mesmo será marcado o prazo em que se deve concluir esta reforma.

Sete Casas. — Applicou-se a mesma votação, tendo outra Commissão em separado.

Almoxarifados de *Lisboa*. — Fica pertencendo á Commissão das Sete Casas, com as mesmas votações da primeira.

Extinctos Armazens. — Adiado para quando se tratar do Arsenal.

Banco de *Lisboa*. — Approvado.

Barão de *Teixeira*. — Approvado.

Casa da *India*, Consulado geral de sahida. — Unida á Commissão proposta para a Alfandega grande.

Casa da Moeda. — A' Commissão das Artes.

Ordenados da Chancellaria e Sellos. — Que vá ser discutida em huma das Commissões creadas para os artigos 1.° e 2.°

Commissão do Inventario dos papeis. — Approvado, reduzindo-se a 10 os Escripturarios.

Commissão para a liquidação da Divida Publica. — Adiado por se requererem informações.

Conselho da Fazenda. — Que os Conselheiros Visconde de *Balsemão*; Conde de *Peniche*; D. Lourenço de Lima; Joaquim José de Sousa; e João Antonio d'Araujo, por isso que não servem, fiquem sem ordenado: que os outros se reduzão a 1:000$: que o aposentado José da Cunha Fialho fique com 600$ rs.: fiquem extinctos os Juizes da Coroa; e o Capellão reduzido a 120$ rs. Que os que percebem ordenados nesta Repartição, não venção outros.

O Sr. *Xavier Monteiro* requereo que estas decisões se communicassem diariamente ao Governo para as ir pondo em execução.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia Pareceres de Commissões, Indicações, e segundas leituras, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

Sr. Redactor,

Perguntão todos admirados que razão terião os *Brasileiros* para se retirarem de *Coimbra*; e cada qual resolve a questão por seu modo. Peço a V. m. que transcreva esta carta no seu periodico; a fim que o Publico fique inteirado do que deo causa a tão estranho acontecimento.

Na noite do 1.º de Janeiro não poucos estudantes Europeos (oitenta, ou mais) se forão com grande assoada ás casas dos Brasileiros; quebrárão vidraças; apedrejárão os que lhes sahirão ao encontro, injuriando-os como bem lhes aprouve. Como não houve (nem aquella terra as podia dar) providencias algumas, continuárão os tumultos com mais força e com mais gente: matárão o creado de *Pedro Alexandrino*, que não quiz dizer onde estava seu amo; maltratárão de pancadas alguns que tiverão a imprudencia de sahir fóra, e até as amas e creados que o erão de *Brasileiros*; insultárão algumas casas onde se costumavão ajuntar; em certa noite tinha corrido que se darião tiros, a cujo signal se reunissem os malévolos, e assim succedeo; chovêrão os pasquins e proclamações convidando gente para os matarem, etc. etc. Eis o motivo da sua fuga.

Em obsequio da verdade não omittirei que houve Europeos, tanto estudantes como homens alli estabelecidos, que offerecêrão a alguns *Brasileiros* suas casas, para lhes servirem de asilo contra a brutalidade daquelles irmãos degenerados. Este he o paragrafo que escrevo com mais prazer; pois, sem faltar á verdade, nella he que posso louvar as virtudes dos meus concidadãos.

A mil causas se tem attribuido este excesso de maldade: huns dizem que he devido ao odio antigo que naquella Cidade se tem aos *Brasileiros*, exacerbado por hum banquete que, dizem, elles derão em honra do Principe; outros que são manobras dos corcundas; alguns que he trama de ladrões, que buscão fazer motim para roubar a Cidade. Não sei a qual das conjecturas me incline: o certo he que tal banquete he huma quimera inventada por inimigos dos *Brasileiros*; e, a ser assim, não apedrejarião a *Vito Rodrigues Bayma*, filho de *Antonio Rodrigues dos Santos*, que no Governo do *Maranhão*, de que he membro, tantas provas tem dado da sua constitucionalidade, e aversão ao Principe. Em quanto a ser manobra de *corcundas*, consta-me que andavão no barulho muitos que se dizem *liberaes*. — Sou de V. m. etc.

*Coimbra* 16 de Janeiro de 1823.

---

Sr. Redactor,

Para que o Publico conheça os individuos, que lhe são perigosos por alguma circunstancia, vou apresentar *Thomás Collins*, *Inglez*, a descrever-se a si mesmo no injusto Litigio com que me perseguio.

*Thomás Collins* querellou de mim no Bairro do *Castello*, jurando que lhe furtára fazendas, mas como não estava mestrão em chicana, confessou que eu era seu socio. O Juiz conseguintemente não acceitou a querella, porque logo vio que em tal caso só competeria acção civel *pro socio*.

*Thomás Collins*, melhor aconselhado, julgou que hum juramento falso devia chamar outro perjurio. Deo segunda querella no Bairro da *Mouraria*, jurando que eu era seu caixeiro, e que lhe furtára fazendas etc. até cem contos de réis: o Juiz me pronunciou, e fui prezo com effeito, mas logo aggravei da injusta pronuncia, offerecendo por documentos a Escritura da Sociedade, e a copia da primeira querella; o Juiz reparou o Aggravo, appellando ao mesmo tempo.

Eis-me agrilhoado na prizão por meio da chicana. Não houve trica forense de que *Collins* não lançasse mão; basta dizer, que eu fui despronunciado em 30 de Setembro, e todavia continuei a estar prezo até o dia 15 de Janeiro corrente.

Eis-aqui a Sentença da Relação: = "Accordão em Relação etc. Bem julgado foi pelo Juiz do Bairro da *Mouraria* em reparar o Aggravo á vista dos fundamentos allegados no dito reparo, os quaes são sufficientes para provar a calumnia, com que se dera similhante querella. Confirmão a sua Sentença, e mandão que se dê baixa na culpa ao Réo, e que seja solto da cadeia em que se acha; e condemnão o querellante nas custas em tresdobro: e deixão direito salvo para o Réo querellado haver as perdas e damnos, que o querellante lhe tem causado no tempo da sua injusta prizão. *Lisboa* 14 de Dezembro de 1822. = *Fonseca* — *Godinho* — *Lemos* "

*Thomás Collins* não desistio; embargou; mas seus embargos forão desprezados; e a Sentença confirmada em 11 de Janeiro corrente. — *Collins*, vendo que meu sobrinho *Diogo Kenny* era quem tratava do meu livramento, julgou acertado fazer-lhe a mesma obra de caridade: querellou tambem delle, e o apresentou no Limoeiro. Eu creio que não tardará muito que elle dê outra querella da minha esposa, e dos meus innocentes filhos. Ah! E permitte-se que hum tal chicaneiro abuse tanto da trica forense para perseguir familias inteiras! Com que me ha de *Collins* pagar as perdas e damnos que soffreo meu credito, e os incommodos da minha consorte, que, aleitando hum filho, assim mesmo corria todos os dias a Cidade de *Lisboa*, apanhando soes, chuvas, frios, e calmas?

Eis-aqui hum caso que as Leis devem declarar. *Collins* he hum mal intencionado: todo o Mundo o sabe; sabe-se que *Collins* em huma Causa (na minha) tinha perjurado duas vezes: como pois se dá credito a outro seu juramento, quando move hum Litigio novo a terceiro, sobre a mesma Causa, como acontece com meu sobrinho? Supponhamos que *Collins* vai agora dar trinta juramentos contra minha mulher, dizendo que ella lhe furtára cem contos de réis; ha de elle ser acreditado, e minha mulher preza??

Eis-aqui ainda huma prova da injustiça da captura do Réo antes da Sentença; huma de duas, ou prezos juntamente o accusador e o Réo, ou nenhum delles. Não ha razão, não ha fundamento para que o Réo seja agrilhoado, e o accusador viva em plena liberdade, tendo assim mais promptos recursos para perseguir o presumido Réo.

Devo declarar que as testemunhas, que *Collins* offereceo na 2.ª querella, forão: 1.ª *Florencio José dos Reis*, socio de *José Joaquim Rozado*, e do dito *Collins*, morador na Rua dos Capellistas; 2.ª *Joaquim Pedro da Silva*, morador na Rua do Ouro n.º 277, 3.º andar; 3.ª *José Pereira*, praticante de Piloto, morador na Rua do Sol á Graça; 4.ª *João Leonardo Monteiro de Carvalho*, caixeiro do dito *Collins*, morador na Rua nova dos Correeiros.

O Litigio pára em o Cartorio do Escrivão *Bernardo da Silva Cardoso*, morador ao Relojo da Fundição n.º 22, 2.º andar; quem quizer o póde ir ver. *Lisboa* 20 de Janeiro de 1823.

*Carlos Francisco Cazaniga.*

*N. B.* Os mesmos *Florencio José dos Reis* e *João Leonardo Monteiro de Carvalho* servirão de testemunhas contra meu sobrinho *Diogo Kenny*. Como poderião estes malévolos jurar sobre transacções succedidas na Cidade do *Porto*!!

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 19. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 25 DE JANEIRO.

## BAVIERA.

*Augsburgo 30 de Dezembro.*

Tanto o Imperador *Alexandre* como o Rei de *Wurtemberg*, que tinhão ajustado encontrar-se em *Mittenwald*, chegárão ambos a esta ultima Cidade; o Imperador *Alexandre* chegou a 26, e o Rei e Rainha de *Wurtemberg* no dia antecedente. Demorárão-se os dois Monarcas alli durante o dia 27, mas recusárão toda a ceremonia em sua recepção pelos habitantes. Aos que formavão huma Guarda de honra derão os agradecimentos do modo mais benigno, dizendo: "Estamos entre bons cidadãos, não temos precisão de outra alguma guarda." — O Imperador partio a 28, e o Rei, a Rainha, e a Princeza sua filha, tomárão o caminho de *Stuttguard* a 29, e chegárão aqui hontem. O Imperador da *Russia*, e o da *Austria* devião sahir de *Inspruck* hontem, indo o primeiro para *Salzburgo*.

## LISBOA 24 *de Janeiro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Depois que a existente nova ordem de cousas ganhou a inconstante benevolencia popular, e que alguns termos da nossa lingua, probrissimos na sua origem e no uso do paiz, começárão em *Lisboa* a partitipar de prerogativas inopinadas, de tal sorte se foi augmentando a sua estima, que hoje circulão em toda a parte do Reino, e em todos os lugares se pronuncião com o maior enthusiasmo. Taes são, por exemplo, as palavras = Corcunda, Empenado, Caranguejo, Liberal, Constitucional, etc. Todos nós sabiamos o que cada huma destas palavras designava; mas, como ellas não podessem repartir a sua significação por muitos e differentes objectos, era necessario que tambem lhes chegasse pela porta hum bom *S. Martinho*, e que fossem contempladas no engrandecimento das venturas, e das luzes do seculo. Obtiverão com effeito a sua posta, e não foi pequena; se bem que as mãos dos repartidores forão mais largas em favor da primeira e da quarta, que forão as que mais se elevárão sobre as azas da atroadora fama. Eu andava por essas ruas conservando huma absoluta innocencia sobre a malignidade da brégeira moda até que aborrecido já de tantas repetições articuladas sempre com ar de desprezo e vistas insultantes, resolvi fazer estudo sobre os entes activos e passivos; e, não obstante a falta do telescopio, oculos fixos, e luneta umbilical do engraçado, penetrante, e judicioso *O mesmo d'outras*, não foi necessario grande trabalho para conhecer o alvo da pontaria, e ficar na certeza de que os homens de bem continuando no caminho da honra e de seus religiosos deveres, tratavão com a mais fria zombaria as gritarias da corja dos patifes. Serenou ha pouco a impetuosa, mas não temivel, corrente destas grosseiras parvoices, o que me fez capacitar de que os Portuguezes desorientados vendo os riscos, em que se acha a desditosa Patria, querião deixar escandalosas rivalidades, para ganharem o desejado porto da união; mas enganei-me; e o caso vai de mal em peior. Eu ouvia tratar por Corcundas a muitos dos homens tidos na boa contemplação do Governo actual e do passado; a muitos dos que conservão hum amor decidido a Sua Magestade, e todo o respeito ás authoridades constituidas, e ás Leis; a muitos dos que formão o terceiro Poder marcado na Constituição; a muitos dos que tratão santamente as cousas Santas, e finalmente a quasi todos os Ministros da Religião. Passado isto observei que huma grande parte da bregeirada abandonando o termo *Corcunda*, começou a usar da picante frase = não he da ordem =, e vim depois a conhecer que isto se referia aos pacificos Corcundas. Talvez porque esta frase fosse hum pouco expressiva, ou por se temer que os pios ouvintes suspeitassem que se tratava da Ordem Pedreiral, adoptou a de = inimigos do systema regenerado = e com isto aqui temos os nobres e honrados Corcundas identificados com os inimigos da Patria; e sobre estes insultos, que são os mais capazes de magoar o coração dos fieis *Portuguezes*, ahi temos os Corcundas expostos ao odio, e aos excessos violentos da multidão desenfreada. Eu não duvido que entre a familia *Portugueza* hajão alguns filhos indignos de tal Mãi, que desejem rasgarlhe as entranhas, e trincar aquelles peitos, que com tanto carinho os aleitárão: sou antes com alguns dos Senhores Deputados da opinião, e mesmo tenho como ponto de Fé que existem inimigos internos, que podem ser fataes ao empenho, em que nos achamos; mas nem os Senhores Deputados, nem pessoa alguma, ainda que seja de mediana comprehensão, considerão os Corcundas na infame classe dos inimigos da Patria; visto que está conhecido com a maior evidencia que os chamados Corcundas, exactos no cumprimento das obrigações, a que estão ligados, só desejão paz, e viver em silencio debaixo do imperio da Lei, quer esta lhes seja propicia, quer adversa. E será isto bastante para que se julguem seguros na fruição dos seus direitos? Não; porque as bestas muares, os malditos estouvados, os berradores do Inferno querem a seu bel prazer que os inimigos da Patria sejão os Corcundas; e, como pilhárão a dente a esquentada expressão *vencer ou morrer matando*, já contão ensopar as mãos no inculpado sangue dos por elles chamados inimigos. Miseraveis impostores!!! Não se lembrão estes patifes do constante desprezo, em que os homens de bem tiverão sempre as suas ameaças? Lembrão, e sabem perfeitamente que nem elles são capazes de levantar olhos contra os que alcunhão de Corcundas, nem estes de se intimidarem senão com os golpes das suas

chamejantes linguas, que em beneficio publico lhes devião ser cortadas pelo Executor da Alta Justiça. Não são pois estes os que se devem temer, mas sim a gentalha, que ordinariamente julga pelo que ouve aos desbocados, segundo as provas resultantes dos infelices e sanguinarios acontecimentos nas Provincias no tempo da restauração do Reino, e da invasão Franceza. Fallei nas Provincias!!! Triste lembrança! Ah! Sr. Redactor, se esta aleivosia, e se esta jactancia de ridiculas bravuras pegasse de estaca nas Provincias, aonde as gentes das aldeas não sabem com quantas arrochadas se costuma fartar hum homem, e aonde consagrão tanto respeito a Sua Magestade que, fallando ou ouvindo fallar na Sua Augusta Pessoa, tirão o chapéo, e fazem huma grande inclinação de cabeça; teriamos mosquitos por cordas, e os Corcundas havião de ver-se atrapalhados com tanta obra. Pois se chegasse a *Barcellos*!! Que sería do Corregedor da Comarca por não ter accusado a recepção da Portaria de 20 de Outubro para que as Camaras observem a Lei de 11 relativamente ao juramento da Constituição!!! Pobre Corregedor! Que sería dos Juizes territoriaes por não participarem ao Governo que os Parocos residentes no termo da sua jurisdicção ainda no dia 20 de Novembro não havião prestado aquelle *essencial* juramento!!! Pobres Juizes territoriaes! Que sería dos Parocos do termo de *Barcellos* por não terem esta falta por *importante ou essencial* como a teve o Abbade de *Salvador de Navio*, *Antonio de Sousa e Castro*!!! Pobres Parocos do termo de *Barcellos*!... Que caso pedirá esta gente, Sr. Redactor, na nossa regenerada Sociedade? Serão todos os Parocos, Juizes territoriaes, e Corregedor de *Barcellos* Corcundas Natos? Parece que não, porque muitos Corcundas na gema não só jurárão, mas tambem fizerão jurar sem a menor repugnancia. Como serião pois classificados? Não sabe? Eu então lhe digo que já temos mais duas linhas divisorias a favor dos Corcundas, e que no meu entender não hirá muito longe da verdade quem estabelecer como principio que todos os Magistrados, e Parocos do termo de *Barcellos*, á excepção d'hum unico da classe dos ultimos, ou são inimigos do systema Constitucional, ou pelo menos o olhão com huma indifferença tal, que quasi equivale á huma inimizade.... Não me glorifique, Sr. Redactor, pela boa conclusão: dê o seu a seu dono, e o louvor a quem o merece: ella não he minha: eu a encontrei em hum jornal de grande fama antiga e moderna. E que caso pedirá o abelhudo Abbade de *Salvador de Navio*, *Antonio de Sousa e Castro*, que teve por importante ou *essencial* o juramento??? Eu lho direi em segredo. Ah bom Juiz de Fóra de *Almodóvar*! Ah bom e grande Constitucional!.... Que fez? — Essa he boa! Ou V. m. me está dando papinha, como faz o Diario diariamente, ou ignora o que se faz necessario para ganhar o nome de muito Constitucional. Como quer que seja: eu lho digo. Convidou a Camara, e o honrado Cidadão *Militão José d'Abreu*, que logo se prestarão a auxiliar os desejos do Ministro, e houverão festas Religiosas e Civis por tres dias. Fez vestir sete pobres do termo no ultimo dia, os quaes forão em sua companhia e da Camara, para que sentados juntos das Authoridades Publicas assistissem aos Officios Divinos, e fossem depois ao grandioso jantar na Praça publica, servindo-lhes com a Camara, e outros mui distinctos Cidadãos. Que scena tão patriotica, Sr. Redactor! A todos que a presenciárão arrebentárão as lagrimas pelos olhos fóra. E depois? Depois do jantar todos os espectadores forão convidados pelo Juiz para dárem os Vivas Constitucionaes... E depois? Depois dos Vivas, as Authoridades Publicas, e os pobres com ellas fizerão huma geral saude á felicidade da Patria bebendo cada hum o seu copo de vinho, e *quebrando-o* immediatamente!!! E depois? Depois que? Ainda V. S. queria mais? Queria que os espectadores molhassem a palavra estando os copos já quebrados??? Com effeito, Sr. Redactor, são importantissimos estes dois juizos respectivos a *Barcellos*, e *Almodóvar*. E não se deve esperar que os Magistrados, e Parocos do termo de *Barcellos* os analysem, e fação conhecer ao Author o seu engano, e as regras da boa Logica? O objecto vale a pena, porque se trata de defender a honra. Ao menos assim o julga o — *Amigo da Verdade*."

---

CORTES. — *Sessão do dia 24 de Janeiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida a Acta da precedente, suscitárão-se algumas duvidas a respeito da decisão da 12.ª addição (o Conselho da Fazenda): 1.ª Verificação dos nomes dos Conselheiros, que ficão fora do Conselho, e são; Visconde de Balsemão, Conde de Peniche, D. Lourenço de Lima, João Antonio de Araujo de Azevedo, e D. José Maria de Sousa: 2.ª Que se não deve entender ordenados, o que a Commissão da reforma da Alfandega e Casa da India deve propor, mas sim vencimentos, que não sejão menores de 100$000 rs., e não excedão a 1:600$000 réis, pois que sendo estes vencimentos conformes ao rendimento das referidas Casas, não se póde terminar quantia certa: 3.ª Que a resolução de se participarem diariamente ao Governo as decisões que se tomarem a respeito do orçamento, he meramente para conhecimento do mesmo Governo.

O Sr. Secretario *Felgeiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, respondendo a huma ordem das Cortes sobre a abolição dos Carceres da Inquisição de *Coimbra e Evora*. Outro incluindo huma Consulta da Meza do Desembargo do Paço sobre a representação do Juiz de Fora de *Leiria* ácerca dos Expostos. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra acompanhando o duplicado da Lei do Recrutamento com a sancção de ElRei. Ficárão inteirados.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações da Camara de *Ponte de Lima*, e Commandante do Batalhão de Caçadores n.º 7 em seu nome, e dos Officiaes do seu Commando.

Ouvirão-se com agrado as do Juiz Substituto de *S. João da Pesqueira*; e a de Francisco Joaquim Teixeira de Macedo, em que offerece os emolumentos que lhe pertencem pela promptificação de transportes, do tempo que servio o lugar de Juiz de Fora de *Mogadouro*, e dois mezes e meio que se lhe estão devendo, pelo serviço que na ultima guerra fez em o Posto de Tenente no Batalhão de Caçadores de Milicias de *Tras-os-Montes*.

Passou á Commissão de Saude Publica huma Memoria sobre a creação dos Expostos, que offerece o Medico da Cidade de *Silves*, Luiz Antonio Marques Prezado de Lacerda.

A' Commissão de Agricultura huma Memoria sobre os Cereaes, que offerece Antonio da Silva Ribeiro Bomjardim.

A' Commissão das Petições huma representação da Camara Constitucional de *Coimbra*.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 98 Srs. Deputados, e que faltavão 15, dos quaes 14 estão doentes, 1 falto.

*Ordem do Dia — Pareceres de Commissões.*

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão Especial encarregada de regular o numero dos Conselhos de Estado em vista da dissidencia de algumas Provincias do *Brasil*, e logo o Sr. *Serpa Machado* leo hum parecer, em que offerecia hum projecto de Decreto em hum só artigo, em que propunha, que o Conselho d'Estado fosse composto 9 Membros, 6 de *Portugal*, e 3 do Ultramar. O Sr. *Castello Branco* divergio de opinião; deo o seu voto em separado, em que offerecia hum Projecto de Decreto, tambem em hum artigo, em que propunha, que o numero dos Membros do Conselho d'Estado seja de oito, escolhidos indistinctamente dos Cidadãos de

*Portugal*, e Ultramar; ficárão para seguir os transitos ordinarios.

Seguio-se a Commissão de Instrucção Publica, e o seu relator o Sr. *Pretestato* leo 2 pareceres: 1.° sobre as jubilações dos Professores: 2.° dos Lentes da Academia Nacional da Marinha da Cidade do *Porto*.

Seguio-se a Commissão de Instrucção Publica, e o seu relator o Sr. *Pretestato* leo 2 pareceres: 1.° sobre as jubilações dos Professores: 2.° dos Lentes da Academia Nacional da Marinha da Cidade do *Porto*.

Justiça Civil: o Sr. *Marciano de Azevedo* leo os seguintes pareceres: 1.° respondendo a hum officio do Ministro dos Negocios da Guerra sobre duvidas que se tem suscitado, se o serviço das Camaras pervalece ao de Milicias naquelles individuos em que concorrem ambas as circunstancias: 2.° sobre duvidas na escolha dos Almotacés: 3.° sobre hum requerimento dos Lentes da Universidade de *Coimbra*, em que se queixão do abuso de se lhe levarem emolumentos na Secretaria d'Estado pelas suas Cartas.

A Commissão he de parecer em quanto aos 2 primeiros que se observe a Lei: em quanto ao 3.° que por isso que he omisso na Lei de 1790, não devem os Lentes pagar emolumentos alguns. Approvados.

Justiça Criminal: o Sr. *Queiroga* leo os seguintes pareceres: 1.° de Pedro José da Silva, prezo no *Porto*; indifferido: 2.° Francisco Antonio Bettencourt, e outro da Ilha *Graciosa* sobre o Indulto; não pertence ás Cortes: 3.° Henrique José Saraiva da Guerra; indifferido. Approvados.

Commissão Militar: o Sr. *Luiz da Cunha* leo os seguintes pareceres: 1.° sobre o requerimento dos Secretarios e Officiaes de Secretaria das Inspecções do Exercito, em que he de parecer que os primeiros percebão por mez 40$000 rs., e os segundos 20$000 rs.; á Commissão de Fazenda: 2.° em resposta a hum officio do Ministro da Guerra sobre a promoção dos Officiaes do 2.° Batalhão de Infanteria n.° 2; parece á Commissão que esta promoção seja regulada em relação ao estado em que sahio de *Portugal*, e o do Exercito: 3.° dos Alferes de Policia sobre igualdade de soldos com o Exercito; á Commissão de Fazenda.

Saude Publica: o Sr. *Soares Franco* leo hum parecer sobre a reforma do Hospital da Marinha; ficou para segunda leitura.

Commissão do Ultramar: o Sr. *Manoel Patricio* leo os seguintes pareceres: 1.° sobre huma representação da Junta Provisoria do Governo do *Maranhão* sobre a approvação de certas despezas necessarias para obstar á invasão dos *Indios* Selvagens; approvado: 2.° sobre augmento de ordenado a certos Empregados na Provincia de *Piauhi*, feitos pela Junta Provisoria, o que as Cortes approvão.

A Commissão Especial encarregada para dar resposta ao Officio do Ministro da Justiça sobre a recusação dos Membros da Regencia, e d'outros Ministros nomeados para o Ultramar, leo hum parecer pelo seu relator o Sr. *Borges Carneiro* reduzindo-se a offerecer dois projectos de Decreto, para os quaes requereo urgencia. Depois de breves reflexões foi approvada a urgencia em quanto ao 2.° sobre os Magistrados, teve segunda leitura, e foi admittido á discussão immediatamente.

Foi lido o artigo do Decreto, que se reduz a que na falta dos Bachareis, que tenhão a graduação que manda a Lei de 12 de Agosto de 1822; serão admittidos para as Relações do Ultramar quaesquer Bachareis que tenhão feito hum lugar no Reino-Unido, conservando a graduação que lhe competir na Relação a que pertencerem: depois de breves reflexões foi approvado.

Chegada a hora das indicações forão lidas as seguintes: 1.ª do Sr. *Macedo Coutinho* em que propõe hum projecto de Decreto para se arbitrar hum juro aos credores do Estado: 2.ª do Sr. *Seixas*, em que propõe se revoguem todos os diplomas que na marcha da justiça se oppozerem á Constituição. — Ficárão para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a continuação do orçamento, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

## PEÇAS OFFICIAES.

### Carta de Lei.

"Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'alem Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes Decretárão, e eu sanccionei a Lei seguinte.

As Cortes considerando o estado de algumas Provincias do Brasil, Decretão provisoriamente o seguinte:

1.° São declaradas rebeldes todas as Provincias, que espontanea e livremente desobedecem á Constituição, e Leis da Monarquia Portugueza, ou reconhecem o rebelde Governo do Rio de Janeiro.

2.° Ficão por tanto privadas do direito de representação em Cortes as Provincias do Ceará, Parahiba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, e S. Paulo: são em consequencia despedidos os actuaes Deputados em Cortes por aquellas Provincias.

3.° As Provincias privadas do direito de representação serão a elle restituidas na proporção que lhes couber, quando sinceramente voltarem á legitima obediencia do Governo Constitucional do Reino-Unido. Lisboa Paço das Cortes 14 de Janeiro de 1823.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de *Queluz* aos 20 de Janeiro de 1823. ElRei Com Guarda. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"

### Portarias.

"Havendo chegado do Rio de Janeiro a esta Corte o Capitão Tenente da Marinha Nacional Augusto José de Carvalho, e constando que elle servira abordo da Corveta = Maria da Gloria = que fazia parte da Esquadra expedida pelo governo daquella Provincia contra a da Bahia: Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Chefe de Esquadra Major General da Armada faça metter em Conselho de Guerra o mencionado Capitão Tenente, para se examinar, e julgar da sua conducta; e se lhe remette a copia da licença que elle apresentou nesta Secretaria de Estado. Palacio da Bemposta em 21 de Janeiro de 1823. = *Ignacio da Costa Quintella.*"

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, louvar o Commissario Geral da Ordem de S. João de Deos Fr. Francisco do Carmo Silveira do Amaral pelo zêlo com que na sua judiciosa informação de 17 de Dezembro cumprio a Portaria de 26 de Novembro, tudo do anno proximo passado, e annuindo aos desejos, que manifesta de interpor a sua opinião sobre a maneira de se tornarem proveitosos ao serviço da Religião, do Estado, e delles mesmos, os Religiosos dessa corporação, o authoriza para apresentar o parecer, que julgar mais opportuno para se conseguir os mencionados fins. Palacio da Bemposta em 4 de Janeiro de 1823. = *José da Silva Carvalho.*"

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Ministro Geral da Congregação da terceira ordem da Penitencia, cuja informação de 30 de Dezembro proximo passado não satisfaz ao que se lhe

ordenou por Portaria de vinte e seis de Novembro antecedente, informe novamente no prazo impreterivel de oito dias, juntando huma relação nominal dos Religiosos da sua Congregação, actualmente existentes no Reino de Portugal e Algarves, declarando as Conventualidades, a que pertencem; justificando pelas disposições da Carta de Lei de 24 de Outubro preterito a proposta de cada Convento, que merecer conservar-se, e indicando logo o numero de moradores, que se deverá assignar a cada hum dos mesmos Conventos, ficando na intelligencia de que aquelle numero ha de ser tal, que seja pelo menos de 12 Religiosos de coro, sempre em serviço effectivo das respectivas Communidades. Palacio da *Bemposta* em 4 de Janeiro de 1823. = *José da Silva Carvalho.*"

" Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em virtude do artigo 19.° da Carta de Lei de 17 de Maio de 1822, declarar á Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que sendo-lhe presente, na conformidade do artigo 14 da citada Lei, a sua conta de 30 de Dezembro proximo passado, acompanhando o calculo demonstrativo do preço porque lhe ficou cada pipa de agoa ardente no Douro, he o regulador ao qual são obrigados os negociantes a comprar cada pipa de agoa ardente á Companhia, o de duzentos e quartorze mil e cem réis na forma da Lei, Determinando Sua Magestade que assim o fique entendendo, e o faça publicar em observancia da mesma Lei. Palacio de Queluz em 7 de Janeiro de 1823. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*"

---

## *ANNUNCIOS.*

Sahio á luz: = *Motivos da minha fé em Jesu Christo.* = Esta excellente obra foi escrita em Francez pelo celebre Picra F. *Muyart de Vouglans*, Conselheiro no Grande Conselho de *Paris*, e agora traduzida em Portuguez, e offerecida á Congregação de *S. Rafael*, para que o seu producto reverta em beneficio das familias indigentes a quem soccorre. — A Celebridade do seu Author, adquirida pela profundidade dos seus conhecimentos, e pela pratica da mais edificante piedade, fazem o antecipado elogio deste Opusculo, e o tornão digno do apreço dos homens de bem, e amantes da Santa Religião que professamos; tanto pela sublimidade do assumpto de que trata, e que desempenha, como pelo fim a que foi dedicada pelo Traductor. Adverte-se que esta Obra se entregou á referida Congregação já impressa, e brochada, livre de todas as despezas, pois todas se fizerão á custa de pessoas caritativas; que se prestárão voluntariamente a contribuir para hum fim tão justo, e em que tanto resplandece o amor de Deos, e do proximo; entrando neste numero os donos das Lojas em que se vende, os quaes cedem igualmente do interesse que lhes competia. Vende se nas Lojas de *Caetano Machado Franco*, Rua da Prata N. 82; na de *A. P. Lopes* na Rua do Ouro; *Antonio Manoel Polycarpo*, R. dos Capellistas, e na de Viuva *Pina*, Travessa da Assumpção.

" O Doutor *Vicente José Ferreira Cardoso da Costa* sómente agora póde satisfazer a promessa em que estava empenhado para com o Publico desde os fins de Setembro passado, relativamente ás faltas com que lhe apresentara o seu Opusculo — *Que he o Codigo Civil?* —

" Era huma dellas a Estampa, que apresentava o seu Prospecto do dito Codigo na figura de huma arvore, a qual na sua ramificação offerecia aos olhos as divisões, e subdivisões do seu Systema de Legislação Civil, e consequentemente as tres Partes daquelle Codigo, e os diversos Titulos, de que cada huma dellas se compunha.

" Tendo incumbido a impressão do dito Opusculo a *Antonio Rodrigues Galhardo*, ajustou este as Chapas, para as duas Estampas, que o devião acompanhar, com o Abridor *Theotonio José de Carvalho*, assistente na rua dos Cavalleiros, que prometteo dellas promptas até o fim de Outubro. Mas cumprio sómente a promessa em quanto á primeira; e relativamente á segunda desde os fins do dito mez, prometteo sempre, que ella estaria prompta no dia seguinte áquelle, em que se lhe fallava. E daqui veio, tornar-se illusoria a promessa, que o Illustrissimo Sr. Deputado *Bastos* fez ao Soberano Congresso na Sessão de 2 de Novembro passado, e o não ter elle podido até agora satisfazer as esperanças, em que havia posto seus dignos Collegas, em quanto á entrega da dita segunda Estampa.

" He agora sómente, que o Doutor *Vicente José* póde tirar de similhante embaraço o dito seu Illustre Amigo, havendo-lhe remettido já o numero das ditas Estampas, de que elle precisava para satisfazer aquelle seu empenho com os ditos seus Collegas, os quaes da sua mão poderão mandar receber a mesma Estampa.

" O Publico tambem deverá saber, que nas lojas, em que se tem vendido o mencionado Opusculo se acharaõ as duas Estampas, e as Erratas, para serem entregues aos Senhores, que o tiverem comprado, e aos quaes se havia de prometter, que esta parte da Obra lhe seria entregue, assim que estivesse completa. Mas o Estampador, que he *Ricardo José de Carvalho*, Livreiro aos Paulistas, sómente promette tirar vinte a vinte e cinco Estampas por dia, e por isso os ditos Senhores só poderáõ buscallas nas ditas lojas no principio da semana que vem, para se não arriscarem a ir a ellas inutilmente."

Os Empregados do Commissariado, que acompanhárão o Exercito Regenerador, e que se achão suspensos dos seus diminutos Soldos, participão ao publico que fizerão a sua Representação ao Soberano Congresso, em consequencia da deliberação tomada contra elles pelo Governo Executivo; e que no caso de se lhes tirar o unico meio da sua subsistencia, conservando se a outros, e até da mesma Repartição, a acomulação de muitos Empregos, elles protestão servir-se de todos os meios legaes para evitar hum procedimento tão injusto, e alheio dos Santos principios que todos temos adoptado.

*O Tutelemundi Liberal*, *e o Auriscopio Patriota*, *Açoute dos Corcundas.* (Tres partes, ou folhetos, cada hum com sua diversa estampa, ou caricatura.) Vendem-se por 480 rs. os tres folhetos nas lojas de João Henriques, R. Aug. N. 1; A. P. Lopes, R. do Ouro, de Machado na R. da Prata N. 82; de Antonio Manoel Polycarpo na R. dos Capellistas, e na de Carvalho ao Pote das Almas.

N. B. Esta obra, na sua mesma apparente extravagancia, tem envolvida muita critica a diversos objectos do tempo, e não deixará de servir de distracção ainda mesmo aos genios melancolicos.

Vende-se huma parelha de eguas muito novas, boas para sege e cavalleria. Ao Campo de Santa Anna ao pé do Patio do Tourel N.° 7, se diz onde se podem ver.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 20. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 27 DE JANEIRO.

## ALEMANHA.

*Francfort 5 de Janeiro.*

Os Soberanos da *Austria*, *Russia*, e *Prussia*, congregados em *Verona*, dirigirão aos seus Ministros nas diversas Cortes da *Europa* a seguinte Circular, cujos originaes são respectivamente assignados, a saber: o remettido ao Ministro *Austriaco*, pelo Principe *Metternich*; ao *Russiano*, pelo Conde *Nesselrode*; e ao *Prussiano*, pelo Conde *Bernstorff*:

### CIRCULAR.

"*Verona 14 de Dezembro de 1822.*

"Senhor, — Vós fostes informado pelos documentos que se vos dirigirão no momento de se fecharem as conferencias em *Laybach*, no mez de Maio de 1821, que havia de fazer-se outra reunião dos Monarcas Alliados e seus Gabinetes no decurso do anno de 1822, e que elles havião de então tomar em consideração o prazo que se devia fixar ás medidas, que, por proposta das Cortes de *Napoles* e *Turim*, e com o consenso de todas as Cortes da *Italia*, se tinhão julgado necessarias para consolidar a tranquillidade da Peninsula (*Italiana*) depois dos fataes successos dos annos de 1820 e 1821.

"Esta reunião acaba de ter lugar, e aqui vos fazemos saber seus principaes resultados.

"Pela Convenção, assignada em *Novara* a 24 de Julho de 1821, a occupação de huma linha militar no *Piemonte*, por hum Corpo auxiliar de tropas, tinha sido fixada no prazo de hum anno, com a intelligencia de que na reunião de 1822 se examinaria se a situação do paiz permittiria que cessasse, ou faria necessario prolongalla.

"Os Plenipotenciarios das Cortes, partes na Convenção de *Novara*, entrárão neste exame juntamente com os Plenipotenciarios de S. M. o Rei de *Sardenha*, e concordárão que já não era preciso o auxilio de huma força alliada para manter o socego do *Piemonte*. Tendo S. M. o Rei de *Sardenha* sido o proprio que indicou o tempo que julgava adequado para a successiva retirada das tropas auxiliares, accedérão os Soberanos Alliados ás suas propostas, e determinou-se por huma nova Convenção, que a partida destas tropas do *Piemonte* começará a 31 de Dezembro deste anno, e se completará a 30 de Setembro de 1823 pela evacuação da Praça de *Alexandria*.

"Por outra parte, S. M. o Rei das *Duas Sicilias* tinha significado ás tres Cortes, que tiverão parte na Convenção assignada em *Napoles* a 18 de Outubro, que o presente estado de seus dominios lhe permittia propor huma reducção do numero das tropas auxiliares estacionadas em varias partes delles.

"Os Soberanos alliados não hesitárão em acceder a esta proposta, e o Exercito auxiliar estacionado no Reino das *Duas Sicilias* será diminuido de 17[illegible] homens o mais depressa possivel.

"Assim, á proporção que os acontecimentos correspondêrão aos desejos dos Soberanos, que está preenchido o que elles declarárão ao fechar o Congresso de *Laybach*; — que, longe de desejarem prolongar sua intervenção nos negocios da *Italia* além dos limites da estreita necessidade, tinhão o mais sincero desejo de que cessasse o mais depressa possivel, e jámais tornasse, o estado de cousas que lhes havia imposto esta penosa obrigação. Assim se desvanecem os falsos terrores, as inimigas interpretações, as tristes profecias, que a ignorancia ou perfidia espalhavão pela *Europa*, para desencaminhar a opinião dos povos ácerca das puras e generosas vistas dos Soberanos. Nenhum plano secreto, nenhuma ambição, nenhum calculo de seu proprio interesse teve parte na resolução que só imperiosa necessidade lhes prescreveo em 1821. Oppor resistencia á revolução; prevenir desordens, flagellos, e crimes, que ella desejava trazer sobre toda a *Italia*; restituir a paz e a ordem a este paiz; prestar aos legitimos Governos a protecção a que tem direito; taes forão os unicos objectos dos pensamentos e esforços dos Soberanos. A' proporção que este objecto vai estando cumprido, vão elles retirando o auxilio que só a necessidade podia reclamar e justificar, e continuarão a retirallo. Elles se comprazem de poderem deixar o cuidado da segurança e socego dos povos aos Principes a quem a Providencia os ha confiado, e privar a calumnia do ultimo pretexto que lhe restava para disseminar duvidas a respeito da independencia dos Principes *Italianos*.

"O objecto do Congresso de *Verona*, conforme foi determinado por hum positivo ajuste, completou-se pelas resoluções tomadas para alivio da *Italia*; porém os Soberanos e Gabinetes reunidos não podião deixar de voltar a sua attenção a negocios difficeis e intricados, cujo progresso os tinha incessantemente empenhado desde sua reunião em *Laybach*.

"Tinha occorrido, antes de se fechar esta reunião, hum acontecimento da maior importancia. O que o espirito de revolução tinha principiado na Peninsula occidental, o que tinha tentado na *Italia*, conseguio effectuallo na extremidade oriental da *Europa*. No momento em que a insurreição militar em *Napoles* e *Turim* cedia á aproximação de huma força regular, se arremeçou hum facho de rebellião no Imperio Ottomano. A coincidencia dos acontecimentos não podia deixar duvida da identidade da sua origem. O rompimento do mesmo mal em tantos pontos diversos, e por toda a parte, ainda que com varios pretextos, acompanhado das mesmas formalidades, e da mesma linguagem, com sobeja

evidencia trahirão o commum foco d' onde elle nascia. Os que dirigião este acontecimento se lizonjeavão de que havião de usar delle para confundir pela discordia os Conselhos das Potencias, e neutralizar as forças que novos perigos podessem chamar a outras partes da *Europa.* Esta esperança foi frustrada. Os Monarcas, resolvidos a repellir a maxima da rebellião, em qualquer lugar, e debaixo de qualquer fórma que ella se houvesse de apresentar, pronunciárão immediatamente sua unanime sentença de desapprovação contra ella. Dedicados com incessante attenção ao objecto de seus communs cuidados, resistírão a toda a consideração que os podesse desviar da sua vereda; mas ao mesmo tempo seguírão a voz da sua consciencia, e hum dever sagrado, e fallárão pela causa da humanidade, a favor das victimas de huma empreza igualmente temeraria e criminosa.

"Tendo as numerosas participações officiaes que houve entre as quatro Cortes durante este tempo (hum dos mais notaveis na historia desta alliança) conduzido a huma intelligencia perfeitamente satisfactoria relativamente aos negocios do Oriente, nada restava a fazer ao Congresso de *Verona* senão confirmar os resultados desta intelligencia, e as Potencias alliadas da *Russia* se podem lisongear de removerem por unidos procedimentos os obstaculos que ainda impedião o inteiro cumprimento de seus desejos.

"Outros acontecimentos, merecedores da inteira attenção dos Monarcas, fixárão sua attenção sobre o deploravel estado da Peninsula Occidental da *Europa.*

"A *Hespanha* soffre agora a sorte que espera todos os Estados que tem a desgraça de buscarem o bem de hum modo de que jámais elle se póde achar.

"Ella passa pelo fatal circulo de sua revolução — revolução que homens illudidos ou mal dispostos de boamente representarião como hum mimo, ou antes como o triunfo de hum seculo illuminado. Todos os Governos são testemunhas do zelo com que estes homens tem procurado persuadir aos seus contemporaneos que esta revolução era o necessario e saudavel fructo do progresso da civilização; e os meios porque ella se tem effectuado e sustentado, os mais nobres ensaios de patriotismo generoso. Se podesse ser objecto de civilização transtornar a sociedade humana, se fosse possivel suppôr que a força armada, que não tem outra vocação senão a de manter a paz interna e externa do Estado, podesse impunemente assumir o supremo dominio sobre elle, poderia por certo a Revolução Hespanhola ter jus á admiração de todos os seculos, e a insurreição militar na Ilha de *Leão* servir de modelo aos reformadores. Mas bem depressa a verdade sustentou os seus direitos, e a *Hespanha*, á custa de sua felicidade e de sua gloria, só tem ministrado hum novo e triste exemplo da inevitavel consequencia de toda a transgressão das eternas leis da ordem moral do Mundo.

"A legitima authoridade agrilhoada, e mudada em hum instrumento forçado do transtorno de todos os direitos, e de todas as prerogativas legaes; todas as classes do povo impellidas pela torrente do movimento revolucionario; a violencia e oppressão praticadas com as formalidades da lei; hum Reino inteiro entregue a desordens e convulsões de toda a especie; ricas Colonias, que justificão sua separação exactamente pelas mesmas maximas em que a Mãi Patria fundou seu Direito publico, e que de boa vontade ella quizera, mas em vão, condemnar no outro hemisferio; os ultimos recursos do Estado consumidos pela guerra civil; este he o quadro que o actual estado da *Hespanha* apresenta: taes são os males porque he visitado hum povo generoso, taes são finalmente os fundamentos dos justos receios que similhante complexo de elementos de desordem e confusão devem excitar nos paizes mais proximamente em contracto com a Peninsula. Se jámais no seio da civilização surgio Potencia alguma, hostilmente alienada dos principios de conservaçao, dos principios em que repouza a Confederação Européa, tal Potencia he a *Hespanha*, no seu presente estado de dissolução.

"Podião acaso os Soberanos ter contemplado com indifferença tantos males accumulados sobre hum paiz, acompanhados de tantos perigos para os outros? Dependendo neste importante negocio unicamente de seu proprio juizo e de suas consciencias, virão-se obrigados a perguntar a si proprios se lhes era permittido ficarem por mais tempo tranquillos espectadores de hum mal que todos os dias está ameaçando vir a ser mais terrivel e perigoso, e até pela presença de seus representantes a prestarem o falso colorido de huma sancção tacita ás medidas de huma facção que está prompta a emprehender tudo para a manutenção de seu destruidor dominio. A decisão dos Monarcas não podia ser duvidosa. As suas legações recebêrão ordens para deixarem a Peninsula.

"Quaesquer que ser possão as consequencias deste passo, por elle provão os Monarcas á *Europa*, que nada os póde induzir a vacillarem huma resolução que a sua mais intima convicção tem approvado. Quanto mais sincera he a amizade que elles professão a S. M. o Rei d'*Hespanha*, quanto mais vivo he o seu interesse pelo bem de huma Nação que se ha distinguido por tantas virtudes em todas as épocas da sua historia, tanto mais fortemente elles sentírão a necessidade de adoptarem as medidas que tem decidido, e que hão de saber sustentar.

"A precedente exposição vos ha de convencer de que os Monarcas em suas ultimas negociações se não affastárão dos principios a que se tem conservado inalteravelmente fieis em todas as grandes questões relativas á ordem e conservação, a que os successos de nossos tempos tem dado tão grande importancia. Sua união, essencialmente fundada nestes principios, nutrindo seu primitivo caracter, obtem de hum a outro tempo mais solidez e energia. Seria superfluo defender mais suas rectas e benevolas intenções contra indignas calumnias, que diariamente são refutadas por factos notorios. Toda a *Europa* deve a final reconhecer que o systema seguido pelos Monarcas está na mais perfeita harmonia com os interesses bem entendidos dos Povos, assim como com a independencia e força dos Governos. Elles não conhecem inimigos alguns senão aquelles que conspirão contra a authoridade legal de huns, e contra a simpleza dos outros, para submergirem todos em hum abysmo de destruição. Os desejos dos Monarcas só se dirigem á paz, mas esta paz, ainda que plenamente estabelecida entre as Potencias, não póde diffundir seus beneficios na sociedade, em quanto se conservar a fermentação, que, em mais de hum paiz, inflamma o espirito do povo pelas perfidas artes da persuasão, e pelos criminosos esforços de huma facção que só põe a mira na revolução e na destruição; e em quanto os cabeças e instrumentos desta facção (quer elles abertamente se ponhão em campo contra os Thronos e contra as instituições existentes, quer amadureção seus planos hostís nas trévas, preparem conjurações, e envenenem a opinião publica) não cessarem de atormentar as Nações com desanimadoras e mentirosas representações do presente, e ficticios receios do futuro. As mais acertadas providencias dos Governos não podem prosperar, os planos mais bem meditados de melhoramento não podem ter bom exito, a confiança não póde voltar, em quanto esses promovedores dos mais odiosos projectos não tiverem cahido em total impotencia; e os Monarcas não julgaráõ terem completado a sua grande obra, em quanto os não tiverem privado das armas com que elles podem ameaçar o repouso do Mundo.

"Communicando ao Gabinete, junto do qual estaes acreditado, os factos e declarações que se contém no presente documento, recordareis ao mesmo tempo o que os Monarcas considerão como condição indispensavel do cumprimento de seus benevolos desejos. Para assegurarem á *Europa* não só a paz que ella goza debaixo da protec-

ção dos tratados, mas tambem aquelle sentimento de repouso interno e duradoura segurança sem os quaes nenhuma felicidade real póde existir nas Nações, elles devem contar com a fiel e constante cooperação de todos os Governos. Aqui recorrem pois a elles para esta cooperação em nome de seus mesmos mais altos interesses, em nome da ordem social, cuja conservação está vacillante, e em nome das futuras gerações. Assim todos elles se penetrem desta verdade, que o poder confiado ás suas mãos he hum deposito sagrado, pelo qual são responsaveis aos Povos e á sua Posteridade; e que elles se expõem a séria responsabilidade quando cahem em erros, ou escutão conselhos que mais cedo ou mais tarde os virião a privar da possibilidade de protegerem os seus subditos da ruina que elles proprios lhes havião preparado. Os Monarcas confião que em toda a parte hão de achar verdadeiros alliados naquelles que estão revestidos da suprema authoridade, debaixo de quaesquer formas que seja, — alliados que rendem homenagem não só á letra e aos positivos preceitos das Convenções que formão a base do actual systema da *Europa*, mas tambem ao seu espirito e principios; e elles se lizonjeião de que as palavras aqui ditas serão recebidas como nova confirmação de sua firme e inalteravel resolução de consagrarem todos os meios que a Providencia lhes ha confiado, a promoverem o bem geral da *Europa*."

(*The Courier.*)

LISBOA 26 *de Janeiro.*

Recebemos folhas de *Londres* até 15 do corrente; acima deixamos traduzido o artigo mais importante que trazem, e digno da maior attenção.

"Hoje, em consequencia do anniversario da reunião das Cortes Extraordinarias e Constituintes, houve grande gala e beijamão na Corte, tendo-se conservado embandeiradas as Fortalezas e Embarcações de guerra, que derão as tres salvas ás horas do costume: de manhã houve parada geral das tropas, e á noite illuminação da Cidade.

---

Sr. Redactor,

Tendo eu visto que a *Gazeta Universal* desde o principio da sua redacção se denominou Litteraria, e que como tal ha publicado (bem que raras vezes) versos *Latinos* e *Portuguezes*, animo-me a pedir-lhe que me conceda hum pequeno espaço, em que deverá caber o justo desafogo da minha saudade pela intempestiva morte do meu intimo e cordeal amigo *Luiz Fortunato de Sousa*, que desastrosamente foi achar a morte no proprio remedio dos banhos do mar, a que se lisonjeava de mui prestes dever o seu completo restabelecimento. Havia elle dado sobejas provas de hum engenho fóra do commum, e de huma aptidão extraordinaria para todo o genero de Litteratura de que se quizesse fazer senhor; tanta era a sua agudeza, penetração, e dexteridade, e tantos são os motivos que me obrigarião a chorallo toda a minha vida, ainda que eu o considerasse meramente como homem de letras, que tendo chegado á madureza do engenho promettia os mais abundantes e sazonados fructos, até na poesia vulgar, que havia sido para elle mais huma distrucção do que hum estudo. Apezar de que elle teria direito á minha admiração como distincto collaborador das Efemerides de *Coimbra*, por certo hum dos brazões scientificos de mui alta monta, e que mais nos tem adquirido huma boa nomeada em os paizes estrangeiros; confessarei de plano que para estes obsequios feitos á sua memoria contribuio muito mais a minha antiga affeição a hum homem que era hum modêlo de efficacia, e de ternura pelas dependencias e infortunios dos seus amigos, o que eu mais de huma vez experimentei, e me aviva de continuo a magoa de o ter perdido.

Não me devo esquecer de que elle foi o principal, e por ventura nos lances de maior perigo, o unico redactor da *Minerva Lusitana*, periodico publicado em *Coimbra* em 1808, que tão applaudido foi nestes Reinos, e que tão efficazmente servio para desfazer o prestigio, que acompanhava os excercitos de *Bonaparte*, e consolidar o nosso resgate do mais pezado e infame cativeiro... E quem ousará criminar-me de ser fiel, quanto em mim he, ás cinzas dos meus amigos, ou accusar-me de que o meu sujeito não merece taes demonstrações de magoa e de saudade?

Sou de V. m. etc.

*Coimbra* 21
de Janeiro.

*Fr. Fortunato de S. Boaventura.*

In obitu præcellentis eximiique viri
Ludovici Fortunati de Sousa
Cetobricensis, in almo Conimbricensi Atheneo
Matheseos Professoris clarissimi
Amici sui tenerrime dilecti, sibique dum hac luce frueretur in deliciis habiti
Multis bonis flebili, et immatura morte nuper extincti

NÆNIA.

Heu! jacet heu! medio succisus tempore vitæ
Dulce decus patriæ, spes bona suavis amor.
Hunc lacrymat fato præreptum Sadus acerbo,
Mondaque suspirans: ingemit ipse Tagus.
A puero ingenuas quam felix imbibit artes
Æquales superans moribus, ingenio!
Discendi cupidus Lusas contendit Athenas
Quis meritis numeret præmia digna viri?
Quot palmæ vernant, flores quot in æquore campi
Muneribus Juvenis tot decorandus erat.
Pectora quid memorem Phœbeo numine plena?
Quid monitam digitis dulce sonare chelyn?
Non frustra norat labentia sidera cœlo,
Quæ speculans tutum navita tendat iter.
At subito cecidit, vitam producere tentans
Dum credit, sibi quod juverat ante, mari.
Fidens (heu, nimium fidens: spes nutrit inanes)
Balnea sed misero tristia fata ferunt.
Disce viator: nec rebus lætare secundis,
Sed sapiens mortem jam prope adesse puta.

Moerens ac Lugens
Pangebat
Fr. Franciscus a D. Bonaventura
Monachus Alcobacensis.

---

CORTES. — *Sessão do dia 24 de Janeiro.*

Aberta a Sessão, e lida a acta da precedente, passou-se a ler o expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino acompanhando huma Consulta da Meza do Desembargo do Paço datado em 16 do corrente sobre o requerimento de Luiz José da Fonceca, e outros. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo huma conta da Junta da Fazenda da Ilha da *Madeira* ácerca do adiantamento que fizerão aos Deputados eleitos por aquella Divisão. Outro incluindo a conta das moedas sarciadas, que se tem recebido na Casa da Moeda. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra acompanhando o requerimento do Alferes Ajudante da Praça de *Palmela*, em que pede augmento de soldo.

O mesmo Illustre Secretario deo conta de dois officios: o 1.º do Presidente da Assembléa Geral do Banco de *Lisboa*, em que participa ter-se procedido á nova eleição de Presidente e Secretarios da Assembléa Geral, assim como dos Membros de Direcção do mesmo Banco,

cujos nomes refere : o 2.° he da nova Direcção, em que pede algumas providencias para se conseguir a diminuição do agio do papel-moeda.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da Camara de *Coimbra* ; e ouvio-se com agrado a do Juiz Substituto de *Sortelha* e *Belmonte*.

Ficárão inteiradas da parte de doente do Sr. Deputado *Carlos José da Cruz*. Mandárão-se distribuir pelos Senhores Deputados exemplares da conta da Receita e Despeza do Arsenal do Exercito do mez de Dezembro ultimo, que envia o 1.° Secretario *Joaquim José Dias*.

Passou á Commissão Especial da Reforma do Collegio dos Nobres huma Memoria que sobre o mesmo objecto offerece o Reitor do mesmo Collegio, *Ricardo Raymundo Nogueira*.

O Sr. *Freire* disse : que em nome da Commissão encarregada da Reforma deste Collegio tinha a fazer hum requerimento, a fim de que se pedissem certas informações necessarias para abreviar a conclusão da reforma do referido estabelecimento, o qual leo.

O Sr. *Fonceca Rangel* pedio licença para fazer a seguinte indicação :

" Proponho que para adiantamento dos trabalhos em beneficio publico e particular se tenhão duas Sessões por dia em dois da semana, sendo huma d'ellas destinada sómente a pareceres de Commissões, e segundas leituras.

" Proponho mais que as indicações e projectos sobre Negocios de Guerra, Fazenda, de infracção de Constituição, de Segurança Publica, e todos os que o Congresso julgar de urgencia sejão postos em discussão sem entrar na ordem geral da antiguidade." Para segunda leitura.

O mesmo Illustre Deputado entregou huma Memoria offerecida pelo Cidadão Constitucional da Cidade do *Porto*, Bernardo Joaquim de Sequeira Barbedo, sobre objectos administrativos, economicos, e segurança interior ; passou á Commissão de Estatistica.

A' Commissão de Instrucção Publica Memoria = *Compendio d' Economia Politica* =, offerecida por Manoel d'Almeida, Bacharel em Canones, Prior de Santa Maria Magdalena de *Portalegre*, apresentada pelo Sr. *Trigoso*.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 98 Srs. Deputados, e que faltavão 15.

Introduzido o Ministro da Fazenda com a etiqueta do costume, o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia*

*Continuação do Orçamento da Despeza pela Repartição da Fazenda.*

*Depositos que se hão de restituir a seus donos.*

| | | |
|---|---|---|
| 1.ª Pelo que existia em cofre da Misericordia premios da Lotaria . . . | 47:026$624 | |
| Producto de Fazendas vendidas na Alfandega por se acharem demoradas . . | 82:453$432 | |
| Direitos de Lãs, que se mandárão restituir . . . . | 785$731 | |
| Fazendas arrematadas na Casa da India . . . . . | 48:268$221 | |
| Ditas nas Sete Casas . . | 5:724$560 | |
| | | 184:258$568 |

*Sobras dos contractos já legalisados.*

| | | |
|---|---|---|
| Vinhos dos annos de 1804 a 1806 . . . . . . . | 15:186$150 | |
| Azeites dos annos de 1772 a 1775 . . . . . . . | 610$942 | |
| Restos das Alças desde o anno de 1776 até 1799 . | 43:273$399 | |
| | | 59:270$491 |
| | | 243:529$059 |

| | |
|---|---|
| 2.ª Despezas feitas pelos Exactores dos Rendimentos constantes de huma Relação | 113:210$419 |

| | |
|---|---|
| 3.ª Guardas Barreiras. | |
| Folha de Correntes . . . . . . . . | 4:771$344 |

| | |
|---|---|
| 4.ª Thesouraria de 1 por cento do ouro. | |
| A Leandro José Lobo d'Avila, Escrivão | 400$000 |

| | |
|---|---|
| 5.ª Junta do Tabaco, e Alfandega do dito. | |
| Ordenados a Deputados . . . . . . | 13:858$994 |
| Despezas e livros . . . . . . . . | 30$000 |
| Rubricas dos livros . . . . . . . . | 70$000 |
| Ajudas de custo por molestias . . . . | 1:195$000 |
| Ao Escrivão da Ementa . . . . . . . | 25$000 |
| Ordenados nas Superintendencias das Provincias . . . . . . . . . . . | 1:600$000 |
| Folha da Compensação de Saboarias . . | 4:026$000 |
| Aluguer de humas Cazas para a fabrica . | 19$200 |
| 1 arroba de Tabaco ao Bispo de Bekim . | 16$400 |
| *Despezas da Alfandega.* | |
| Ordenados de Empregados . . . . . | 9:760$000 |
| Salarios a moços, furadores, etc. . . . | 678$000 |
| Livros e outros papeis . . . . . . . | 182$000 |
| Papel, pennas, e tinta . . . . . . | 112$000 |
| Despeza com a queima do tabaco . . . | 240$000 |
| Patrão e remadores do escaler . . . . | 1:129$000 |
| Concerto do dito . . . . . . . . . | 60$000 |
| | 33:001$594 |

| | |
|---|---|
| 6.ª Extincta Junta dos Tres Estados, Folha processada no Conselho da Fazenda | 13:227$700 |

| | |
|---|---|
| 7.ª Meios ordenados, que se pagavão nas Secretarias d'Estado. | |
| Negocios do Reino . . . . . . . . | 2:516$000 |
| Da Fazenda . . . . . . . . . . . | 1:500$000 |
| Da Guerra . . . . . . . . . . . | 2:010$000 |
| Da Marinha . . . . . . . . . . . | 2:316$000 |
| Negocios Estrangeiros . . . . . . . | 1:200$000 |
| | 9:542$800 |

( *Concluir-se-ha.* )

*ANNUNCIO.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 21. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 28 DE JANEIRO.

LISBOA 27 *de Janeiro.*

*Sonho.*

"As novidades presentes são tamanhas, e se precipitão sobre o espirito com tal impeto, que todo o occupão de dia, e até no somno algumas o inquietão. Cançado de tão estrepitoso tropel de noticias domesticas e estrangeiras, me recostei para dormir; e havendo afferrado o somno, em continente a fantasia me apresenta huma *Camera optica* de imagens, que vou a referir.

¿ Figurava-se-me ver *Portugal*, similhante a hum negociante, prestes a fazer banca rota. Seu achaque he sua enorme divida publica. Os Medicos nacionaes dizião que tratavão de curalla. Mas que tempo se gastou só para reconhecella? Fazem-se orçamentos; pedem-se contas ao Thesoureiro; distinguem-se, e classificão-se dividas, etc. Vendo isto, dizia eu comigo sonhando: O remedio he diminuir a despeza, e augmentar a receita: e tem-se feito isto? Parecia-me que se não tinha dado na raiz do mal. Porque (sonhava eu) a divida publica he dinheiro que o Thesouro deve; este não póde pagallo senão pelas rendas que da Nação recebe: a Nação não póde pagar as rendas sem para isso ter cabedaes: logo o primeiro e principal remedio he habilitar a Nação para pagar. Mas a Nação he como huma familla; a riqueza das familias cresce, quando ellas ganhão mais do que gastão: logo a Nação não póde pagar ao Thesouro sem que receba de fóra de si tanto ou mais do que dá para fóra; de sorte que se a Nação em suas relações com as outras Nações perder cada anno hum milhão, virá pelo decurso dos annos a ficar escorchada de numerario, e por tanto incapaz de pagar ao Thesouro, nem ainda hum real. E como poderá então o Thesouro fazer as despezas necessarias, e pagar a divida publica? — Estes fantasmas se me retratavão com tal viveza, que eu me imaginava grande economista, e muito acima de *Smith*, *J. B. Say*, *Malthus*, e o nosso *Silva Lisboa*.

Vi depois as economicas providencias de nossas Cortes para cohibir a astuta especulação dos estrangeiros sobre artigos de *comes e bebes*; e não podia levar á paciencia, que esses *futres* nos vendessem o que de casa temos com tal descaramento, que ha 3 ou 4 annos até os *Mourinhos* querião ter fornos por sua conta, para arruinar nossos padeiros, moleiros, e moinhos. Mas (dizia eu) o homem não gasta só isto; elle veste, calça, precisa de drogas de varias castas, e de diversos instrumentos das artes, cuja despeza he grande, e quando o luxo a augmenta, he enormissima. Então não sei porque travessura de imaginação, me apparecêrão cheias de vida e de vigor, a afamada padeira de *Aljubarrota*. *Izabel Fernandes* de *Diu*, e outras de nossas antigas donas, e varias de nossas honradas Princezas. Oh! que linda vista! que pudor no semblante! que gravidade no gesto! que concerto nas palavras, e maneiras! que assiduidade no trabalho! que zelo na economia de suas casas! que simpleza no tracto! que decencia nos divertimentos, até nas praticas amorosas! Seu trajo era fabricado por suas mãos: ellas erão a imagem da *mulher forte*. Seus dedos lhes fugião para a lã, e para o linho, e prezavão-se de vestir sua familia com o trabalho de sua industria. Oh! (exclamava eu) as mulheres de hoje não parecem da casta destas.

Vi tambem varios de nossos antigos heroes, *Fuas Roupinho*, *Egas Moniz*, *Fernão Roiz Pacheco*, *Martim de Freitas*, distinctos por sua fidelidade; *Albuquerque* com a barba atada á cinta, o condestable *Pereira*, o denodado *Magriço*, o fallador *João das Regras*, os doutos Bispos *Osorio* e *Pinheiro*: etc. Vi mais nossos antigos Monarcas, huns com insignias Reaes, outros vestidos de aço, e fumegando em sangue Mourisco, ou proprio derramado pela lei, e pela grei; e entre estes D. *João IV* vestido de estamenha por economia. Figureime ver os ditos heroes e outros reunidos em conselho, fallando pouco, dizendo muito, e obrando muito mais; cheios de honra, e de valor; os coimados na Christandade; e briosos no amor da patria. Estas scenas se succedião com a rapidez do relampago: e eu reflectia comigo assim: = O' Ceos! Como póde a Nação sarar da gangrena da divida publica? Esta nasce de outra moral gangrena, de que se não faz caso. Nasce do depravado gosto, e geral sandice de gastar dos generos estrangeiros com destruição da industria nacional, vicio em que he mais achacada a classe feminina. Tudo he preguiça, tudo he basofia, desperdicio de tempo em passatempos, e por isso tudo pobreza, vaidade, e egoismo.

Neste comenos se me apresenta a vasta planicie do Oceano, cuberta de frotas, não vindas de nossas terras ultramarinas, mas de paizes estrangeiros, que pressurosas demandavão esta barra de *Lisboa*. Reconheci vasos de varias Nações, carregados de fazendas de algodão, seda, lã, linho, camelões, e outras mercadorias, onde vinhão fatos feitos, çapatos, botas, chapéos, luvas, camisas de meia, chales, leques, e infinitas quinquilharias, e bugiarias, esponjas de nosso dinheiro; e tambem actores, dançarinos, musicos capados, arlequins, tudo gente de boa vida, e alegres costumes, e outro sim muito livrinho douradinho, que contão historias amorosas, novellas divertidas; e as obras de *Voltaire*, *Helvetius*, *Rosseau*, *Bentham* e companhia, e que hoje tem muita voga, pela *piedade e bom senso*, que nellas transluz; e no lastro vinhão algumas Biblias sediças, para vender a algum *Crelgo corcunda*, que ignora os direitos do homem selvagem, e que crê ás segas em quanto nossos avós disserão. Vinhão em fim sublimes modelos de pintura, cujos authores desvelando-se por imitar fielmente a natureza, se esmeravão em pintar com propriedade os corpos humanos, sem se embaraçarem muito com as roupas, e com as attitudes, que os ginjas chamão obscenas. Estes retratos girão por todo o reino, são expostos nas feiras, e metidos em moldura ornão as salas, e servem de fomentar a *pia devoção* dos fieis. O povo affluia em cardumes á praia a comprar o que mais appetecia: vazavão-se as bolsas, e os estrangeiros se retira-

vão, rindo-se da estupidez dos Portuguezes regenerados ou degenerados.

Vendo eu tal desamparo, exclamava: *Dii, talem avertite pestem.* Como entrará no Thesouro este dinheiro que se empurra barra fóra? Para termos numerario, cumpre conservar o que existe; e depois cuidar em augmentallo. E faz-se isto? Para se fazer isto importa trabalhar, e poupar. E faz-se isto? Pagaremos, e manteremos a tropa com cem contos de direitos do homem, outros cem de direitos sociaes, e alguns milhões de liberalismo? Ah pobre *Portugal*! o dinheiro he sangue: e chamão-te feliz tendo o corpo crivado de sanguexugas! Que direito póde approvar tal desperdicio? Consiste nisto o liberalismo? Mais por diante hia eu em meus tristes queixumes: porém minha imaginação vadia me representou, que eu era Deputado de Cortes effectivo. Havendo-me por tal, logo me tomou tamanha ufania, que os outros homens me parecêrão átomos, e os mais poderosos Monarcas do universo pigmeos, comparados comigo.

Com esta persuação fantastica assentei fazer huma *indicação*, que me eternizasse, e levantasse a Nação do oprobrio e miseria. *Pedi a palavra.* Minha these era, *que o primeiro passo para diminuir a divida publica era a economia*, isto he, multiplicar, e variar o trabalho, cercear as despezas, e cortar o luxo passivo. Para o fundamentar, estabeleci alguns axiomas: v. g. quem gasta mais do que tem, a pedir vem: a ociosidade he a mãi dos vicios e da pobreza: sem cabedaes, as Nações, não tem vida, nem liberdade, e as melhores leis são contos de velha: o luxo passivo definha de continuo nossa riqueza: este junto com a pobreza, ociosidade, e immoralidade são os coveiros das Nações mais poderosas: a frugalidade e a industria engrossa nossos cabedaes, etc. E por que o Orador Constitucional não deve ser tacanho em palavras, não me esqueci, para melhor persuadir, de memorár o exemplo dos *Lacedemonios*, dos *Romanos* em seus principios, dos *Suissos*, e de *Bernadotte*, que ha pouco hia pondo os *Suecos* a pão e agua, para os livrar do naufragio da divida publica. Espraiando depois a vista por todo o Reino censurei o luxo das mezas, pois para matar a fome basta pão, hortaliça, carne, fructa, peixe e arroz. Reprovei a demazia dos trajos, mormente no *gado feminino*, tão alheios da decencia de nossas antigas matronas, e rediculizei a descompostura de nossas nymfas, cujos vestidos me parecião de fórma mais pagã, e mythologica, que christã, e decente, e cubrião a Nação de desprezo, e ignominia. Notei que todos os *Portuguezes*, em tendo algum vintem, logo aspirão a ser fidalgos; e se o não são, os arremedão no luxo: querem *representar*, e a esta funesta paixão ha quem sacrifique a propria consciencia, honra, e a mesma vida. Ralhei altamente das casas de jogo, dos cafés ou botequins, incentivos da gula, e de certos lugares nefandos. Ataquei os divertimentos nocturnos, feitos para *matar o tempo*, ás saidas nocturnas das Senhoras, as walsas, e outras invenções de danças, e a má creação dada á mocidade: vicios jocosamente reprovados pelo nosso discreto *Macedo.* Minha declamação era interrompida por leves sussurros. Eu gritava, que sem economia particular, e publica não podiamos ser *gente*, e que sendo *pobres* não podiamos ser livres nem *liberaes*: que assim como o pobre depende do rico, assim as Nações pobres andão sempre debaixo dos pés das mais opulentas. Com toda a contenção de minhas ilhargas e pulmão reprovei os theatros servidos por actores, que vencem grossos, e bem pagos ordenados a troco de nos amollecerem o espirito com discursos miserandos e corrompidos, entresachados de cantarólas, e gaifónas; atacando a existencia politica nos pontos principaes de sua vitalidade, a *moralidade*, e a *bolça.* Toquei levemente nos monumentos publicos, e regozijos nacionaes feitos com grandes despezas, em quanto ha empregados por pagar, estradas por concertar, pontes de estradas publicas que reparar. Lembrou-me aquelle texto, *ut quid perditio hæc*? e aquelle proverbio: *Quem he pobre, não tem vicios*: pois via praticamente que desdouravão a magestade do Congresso Soberano hum anexim ou frase chula ditos a proposito. Convidei tambem meus Illustres Collegas exhortando-os a dar exemplo de reforma em suas pessoas e familias; e propondo-lhes o exemplo dos Srs. *L. Monteiro*, e *Wanzeller*, que cedêrão á Patria todo seu ordenado de Deputados, persuadia a fazerem igual *esmola* á Patria *pobre* aquelles que tivessem ordenados publicos, com que se sustentassem nas Cortes. Já eu hia a propôr a *Lei economica*, largamente articulada, para fomentar a industria da Nação, e cohibir as demasias de tantos occiosos, paralvilhos chixisbéos, rufiãos, contrabandistas, modistas, arlequins, e toda essa quadrilha de estafadores da substancia da Nação; metendo tambem na conta várias de nossas nymfas; eis que (que fui eu dizer?) rompe das galarias huma brava pateada dos espectadores sanhudos, acompanhada de gritos: *á ordem*, *á ordem*; *fóra tolo*, *fóra tolo*; *fóra corcunda*; *fóra ginga*, *fóra gallego*, *fóra polainudo*, *fóra rusticão*; *á ordem*, *á ordem.* Acabou a Sessão; e eu sobresaltado acordei, e então conheci claramente, que tudo fôra *sonho.*

---

CORTES. —— *Fim da Sessão do dia 25.*

| | |
|---|---|
| 8.ª Pensões e Ordinarias | |
| Secretaria dos Negocios do Reino . . . | 3:632$400 |
| Fazenda . . | 569$500 |
| Guerra . . | 11:163$650 |
| Marinha . . | 3:502$005 |
| Pela folha do Conselho da Fazenda . . | 6:529$292 |
| Esmolas da Junta do Tabaco . . . . | 600$000 |
| Pela folha dos bens confiscados . . . . | 4:847$527 |
| Dita de Correntes pela Contadoria Geral da Cidade . . . . . . . . . . | 72:357$450 |
| | 103:201$334 |
| 9.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda . . . . . . . . . . . | 14:880$000 |
| 10.ª Extincta Secretaria Militar | |
| Francisco José Martins, Antonio José da Costa } Officiaes . . | 600$000 |
| 11.ª Ordenados dos Superintendentes da Decima da Cidade e Termo desanexados | 900$000 |
| 12.ª Ordenados das Terças do Reino | |
| Folha processada no Conselho da Fazenda | 358$850 |
| 13.ª Thesouro Publico Nacional | |
| Ordenados dos Empregados da Thesouraria mór . . . . . . . . . . . . | 16:760$000 |
| Contadoria Geral da Cidade . . . . . | 10:394$000 |
| Estremadura . . . | 9:218$000 |
| Provincias . . . . | 10:672$000 |
| Rio e Bahia . . . | 10:858$000 |
| Gratificações a diversos Empregados . . | 3:110$000 |
| Despezas do expediente . . . . . . . | 4:000$000 |
| Ditas á Officiaes por ajustamento de contas fóra das horas do trabalho . . . | 6:032$000 |
| | 71:044$000 |

Fizerão-se sobre cada huma das addicções diversas reflexões, e julgando-se sufficientemente discutidas procedeo-se ás votações.

1.ª Depositos que se hão de restituir: — reduzida a 20:000$000 a primeira parte, e a segunda de 59:270$491, ficando por tanto reduzida toda a 79:270$491.

2.ª Reservada á espera de informações das respectivas Commissões.

3.ª Guardas Barreiras: — adiada esperando informações.

4.ª Thesouraria de 1 por cento do ouro: — reprovada.

5.ª Junta do Tabaco, e Alfandega dito; a saber, Junta: — não foi approvada a somma, authorisando-se porém o Governo para entreter 4 homens que fação as suas vezes, declarando-se extinctos de direito os Deputados que não servem: forão igualmente supprimidas —

ajudas de custo, Escrivão de ementa, compensação de Saboarias, salvo os que os tem por titulo onoroso pelo equivalente do que derão.

Alfandega do mesmo: — que se ouça a Commissão de Reforma da Alfandega Grande.

6.ª Junta dos Tres Estados: — regeitada, conservando-se porém os ordenados de Officiaes, que não excedão a 400$000 réis, que o não recebem por outra parte, ou servem em outra parte.

7.ª Meios ordenados nas Secretarias: — approvado, salvo se houver duplicação, ou percebão por outra parte.

8.ª Pensões e Ordinarias: — que se creasse huma Commissão dentro das Cortes para que juntamente com o Ministro da Fazenda offereção huma regra sobre este objecto.

9.ª Secretaria de Estado: — approvado, abatendo a decima.

10.ª Extincta Secretaria Militar: — approvado.

11.ª Ordenados a 3 Superintendentes da Decima do Termo: — approvado

12.ª Ordenados das Terças do Reino: — approvado em parte.

13.ª Thesouro Publico Nacional: — adiada a sua discussão.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia Pareceres da Commissão de Fazenda, e segundas leituras, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

*Sessão do dia 27 de Janeiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, sob a presidencia do Sr. *Margiochi*, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo as seguintes partes do Registo do Porto.

1.º Registo tomado ás 3 horas da tarde do dia 25 de Janeiro de 1823.

Galera Portugueza *Tres Corações*, Capitão João José da Silva Campos, do *Rio de Janeiro* em 53 dias, 46 passageiros, e 1 malla.

Paquete Inglez *Duque de Kent* 2.º, Capitão Edwardo Laurame, de *Falmouth* em 8 dias, 1 passageiro, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão da Galera *Tres Corações* disse por escrito o seguinte: = "No dia 1.º de Dezembro foi coroado Imperador o Principe D. *Pedro de Alcantara*, e outras novidades que constão dos papeis publicos: havia bandeira nova. (Assignado) João José da Silva Campos." Não traz officios, e os seus passageiros constão da relação junta.

O Commandante do Paquete não deo novidade alguma, o seu passageiro he William Mync, Negociante Inglez. (Segue a assignatura.)

2.º Registo tomado as 2 e meia horas da tarde do dia 26 de Janeiro de 1823.

Bergantim Portuguez *Cerqueira*, Capitão o 2.º Tenente André Joaquim Ferreira, da *Bahia* em 34 dias, 12 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Commandante disse: "que a Cidade da *Bahia* continuava a estar sitiada por cinco a seis mil homens, commandados pelo Chefe *Labatour*, e que havia continuamente encontros com as guardas avançadas. Que a Cidade se achava falta de mantimentos, e de numerario, mas que não obstante havia grande enthusiasmo na defeza, particularmente dos Européos. Que sobre tudo os Negociantes suspirão pela chegada de hum General e tropas para repelir os insultos dos facciosos. Que, segundo constava, a gente do Paiz se achava muito influida com o seu Imperador, e que lhe tinhão sido tomados no *Reconcavo* alguns barcos com mantimentos. Finalmente disse que andavão cruzando duas Corvetas, a fim de mandarem para a *Bahia* as embarcações de mantimentos que se dirigissem a *Pernambuco*." — Entregou quatro cartas, e dois sacos de officios, que se remettem juntos. Os passageiros são: Thomás Silverio Raposo, Jacinto Ferreira de Magalhães, Caixeiros; Filippe José Maria, Piloto; D. Maria Francisca da Conceição, com 5 pessoas de familia; e D. Anna Joaquina de Faria, com 2 pessoas de familia. (Segue-se a assignatura.)

Outro officio incluindo o requerimento de alguns Officiaes da Armada Nacional proximamente chegados do *Rio de Janeiro*, que sahindo com licença pertendem agora entrar aqui na sua corporação; e que sendo natural que venhão ainda outros pelos mesmos motivos, deseja o Governo saber o que deve praticar em hum e outro caso; (passou á Commissão de Marinha). Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo hum requerimento dos Officiaes do Batalhão Expedicionario de Infanteria n.º 5, em que pertendem ser admittidos a contribuir para o Montepio; (á Commissão Militar).

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da Camara Constitucional do Concelho de *Alafões*; e ouvida com agrado a do Juiz de Fóra de *Vinhaes*, Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.

Achando-se á porta o Sr. Deputado pelas Ilhas de *S. Miguel* e *Santa Maria*, *Borges de Amorim*, cujo diploma tinha sido approvado em huma das precedentes Sessões, foi admittido, e prestando o juramento do costume, tomou assento na Assembléa.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 102 Srs. Deputados, e que faltavão 12, dos quaes 11 estão doentes, e 1 sem causa motivada.

*Ordem do Dia.*

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Fazenda, e o seu relator o Sr. *Carvalho e Sousa* leo hum parecer sobre o estado da administração da Fazenda dos Expostos da Cidade do *Porto*, em consequencia do qual offerece o seguinte projecto de Decreto:

As Cortes attendendo ás desgraçadas circunstancias, em que se acha a creação dos Expostos em todo o Reino, e particularmente na Cidade do *Porto*, decretão provisoriamente o seguinte.

Art. 1.º Para occorrer ás urgentes despezas dos Expostos, a Camara Constitucional da Cidade do *Porto* tomará a titulo de emprestimo do Deposito publico da mesma Cidade a quantia de 50:000$000 réis. — Approvado.

2.º Todos os rendimentos da Camara ficão especialmente hypothecados ao pagamento desta divida, a qual será amortisada por dez prestações iguaes de 5:000$000 entregues imperterivelmente ao Deposito nos mezes de Julho e Janeiro de cada anno. — Approvado.

3.º Todos os Conselhos adjacentes, que continuarem a remetter Expostos para a Cidade do *Porto*, serão obrigados a entregar á disposição da Camara da sobredita Cidade a importancia da sua creação. — Approvado.

4.º Para evitar a continuação da extraordinaria e horrorosa mortandade que tem havido, particularmente nos ultimos 4 annos, a Camara inspeccionará cuidadosamente a administração dos Expostos, e corrigirá os abusos, que devem necessariamente ter existido neste estabelecimento. — Approvado.

5.º Todas as Camaras do Reino são authorisadas para multar em huma parte dos sallarios as amas e mais pessoas em cujo poder morrerem os Expostos, conhecendo-se omissão, applicando o producto destas multas para premiar extraordinariamente aquellas que em melhor estado os conservarem. Ficão igualmente prohibidas quaesquer assignaturas, ou emolumentos, que se costumem levar por mandados ou ordens para o pagamento das amas, as quaes se passaráõ gratuitamente desde a publicação do presente Decreto. Paço das Cortes etc. — Approvado.

Forão tomadas na devida consideração as felicitações, que vierão pessoalmente fazer ás Cortes os seguintes individuos regressados proximamente do *Rio de Janeiro*: o Brigadeiro Augusto Pinto de Moraes Sarmento, o qual

não quiz adherir ao partido do Principe Real; o Doutor Luiz Antonio da Costa Barradas, Official que alli fora da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha; o Doutor Antonio Manoel Galvão; D. Manoel de Portugal e Castro; e João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, que foi Governador da Provincia do *Rio Grande de S. Pedro do Sul*, em que refere a sua conducta no mesmo Governo, e a maneira porque rezistira ao progresso do systema adoptado pelo partido do Principe Real, tendo illudido as sugestões, com que pertendia o mesmo partido chamallo ao seu seio.

Foi-lhe comunicado por hum dos Srs. Secretarios a consideração em que forão tomadas.

O Sr. Presidente propoz que para a Sessão de quarta feira se tratasse das indicações do Sr. *Girão* a respeito do fornecimento dos fundos para concerto da Não *Rainha*, e Fragata, que está no Estaleiro; que porém será necessario virem os Ministros da Fazenda e da Marinha para assistir á discussão. — Approvado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia = Orçamento, e levantou a Sessão ás • horas e meia.

---

Sr. Redactor.

Como o vosso Jornal he hum dos mais bem conceituados na *Europa*, rogo-vos o favor de transcreverdes nelle a exposição que inclusa remetto, a qual foi dirigida ao Ministro da Justiça no dia 21 do corrente mez. Este favor espera de vós, o vosso attento venerador.

O Brigadeiro = *Macdonell.*

Senhor.

Diz o Brigadeiro *Reginaldo Macdonell*, que tendo embarcado em Gibraltar, a bordo da Corveta Heroina, com passagem para a Ilha da Trindade, succedeo ser esta aprezada pela Fragata Portugueza Perola, e por consequencia conduzido a este porto, em que teve homenagem por toda a Cidade, até que foi mandado, sem algum motivo, para bordo da Não S. Sebastião, onde esteve prezo oito mezes, sendo depois remettido á Cadêa do Castello de S. Jorge, onde se acha recluso — E como, durante este tão longo espaço de tempo, nenhuma accusação se tem feito ao Recorrente, o que já deveria ter acontecido, (segundo as Leis) se acaso o Recorrente houvesse sido criminoso; por tanto, julga do seu dever, como Cidadão Britannico, e offendido nos seus direitos, levar á Augusta Presença de V. M. o Protesto do modo seguinte.

1.° = Que havendo embarcado em hum porto Britannico (como he *Gibraltar*) em huma Corveta, que alli se achava fundeada por espaço de quatro mezes; e reconhecida como pertencente ao Governo de *Buenos-Aires*, nenhum conhecimento prévio podia ter da referida Embarcação, e muito menos parte nas aggressões que hoje lhe imputão.

2.° = Que ainda mesmo que a Corveta se julgasse criminosa, o Recorrente nada tinha com isso, porque de boa fé, sem dolo, nem malicia, se embarcou na predita Corveta, o que faria, indistinctamente, em qualquer outra, que prompta se lhe offerecesse, para realizar o seu embarque, e seguir sua viagem.

3.° = Que á vista destas razões, e da innocencia do Recorrente, toda a ingerencia que tem tido, a seu respeito, o Auditor da Marinha, durante o tempo de nove mezes, he tão injusta, como caprichosa e violenta; como até se mostra da escolha que fez de doze individuos de baixa classe, que nenhum conhecimento podião ter do Recorrente, tanto pela sua qualidade, como pelo pouco tempo que esteve a bordo, que não excedeo o espaço de vinte horas; o que tudo faz ver, que o referido Auditor obrou com excesso de malicia, (*) principalmente quando se resolveo a escolher, segundo a sua vontade, as pessoas que havião depôr; deixando ficar aquellas que melhor o podião informar, como erão os Officiaes da mencionada Corveta, unicos que podião dizer alguma cousa sobre este objecto, pois que se estes não merecessem crédito, muito menos o podião merecer os individuos escolhidos, que erão Soldados e Marinheiros.

4.° = Que o Recorrente nenhuma noticia tem sobre o depoimento dos referidos Soldados e Marinheiros, não só porque isto se lhe não tem feito sciente judicialmente, mas tambem porque sendo este depoimento de sua natureza desprezivel, nenhuns esforços tem feito em o saber, julgando-o até incompativel com o seu caracter, honra e nascimento, pois nunca se pôde persuadir que o abuso e a transgressão das Leis chegassem a hum excesso tal, que o reduzissem ao estado de recluso em huma Cadêa.

5.° = Que foi mui estranhavel ao Recorrente ueq o Auditor, na sua inquirição, mais se empregasse em querer saber das circunstancias que o induzírão a deixar o Reino de *Hespanha*, do que o motivo porque se achava a bordo da Corveta, o que faz suspeitar que a sua prizão talvez tenha sido dimanada de alguma influencia politica, devendo porém todavia ser indifferente a outro qualquer, que não seja o Recorrente, as causas que o motivárão a deixar o serviço de *Hespanha*, porque sendo o Senhor das suas acções, neste particular, offereceo seus serviços áquella Nação no tempo em que a Guerra Peninsular, por seus caracteristicos, interessava á *Europa* inteira, e mui particularmente á sua Patria; sem que por isso se ligasse a continuar a servir, quando isto fosse incompativel com a sua honra e dignidade.

6.° = Que o mesmo Auditor da Marinha estava tão convencido da innocencia do Recorrente que no fim da inquirição declarou, que se o Ministro Inglez tivesse intervindo a seu favor, tal inquirição se não houvera feito; — razões estas, que são na verdade absurdas na boca de hum Magistrado, porque sendo a Justiça unica e cega, quando ha delicto, perante ella, nenhuma intervenção he admissivel; e quando ha innocencia, perante ella, nenhuma intervenção he necessaria: — E em quanto porém á conducta do Ministro, he huma questão, que só poderá ser resolvida, quando o tempo permittir, em lugar competente; porque sería ridiculo o pensar, que em huma cousa de tanta transcendencia, como he o direito de hum Cidadão Britannico, o Recorrente tivesse a debilidade de submetter-se tacitamente á decisão de hum simples Diplomatico! — cuja morosidade, neste particular, podia ser, por natureza de seu emprego, talvez, a cautella de huma politica passageira.

7.° = Que o Recorrente só tem guardado silencio por dois motivos: — primeiro, porque persuadio-se de haver commettido huma imprudencia depois que embarcou a bordo da Corveta; — segundo, porque confiava na boa administração da Justiça, e esperava huma prompta resolução a seu respeito, o que não aconteceo, e antes vê com admiração, que em lugar de Justiça, se tem violado em sua pessoa as Leis mais sagradas da humanidade, ao ponto de o metterem em huma Cadêa, sem lhes importar a conservação de sua existencia, e onde teria acabado, se não houvesse entre os Portuguezes homens justos, e beneficos, que detestão as arbitrariedades, entre mesmo os seus proprios Governantes.

A' vista do todo expendido, o Recorrente Protesta contra a conducta, que se tem tido com elle, durante o longo espaço de dez mezes de prizão, e dos que ainda se podem seguir, se a Justiça, de accordo com a Razão, não mandarem soltar, o Recorrente (firmado) *Reginaldo Macdonell.*

Cadêa do Castello 21 de Janeiro 1823."

(*) Estamos persuadidos que não foi por malicia, mas talvez por nimio zelo, que o Auditor seguiria os passos de que se queixa o Recorrente; e se nos não illude o conceito que formamos daquelle Magistrado, estamos certos que he dos que são capazes de reparar huma injustiça em conhecendo que se enganou.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 22. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 29 DE JANEIRO.

## FRANÇA.

*Paris* 11 *de Janeiro.*

Os Embaixadores das tres grandes Potencias junto do Rei d'*Hespanha*, recebêrão ordens formaes de sahir de *Madrid* a 17 deste mez (*mas os successos opressárão a sahida, que foi a* 14). Pensa-se que SS. EE. estarão em *Paris* por 28 do mez. Tambem se affirma que o Conde de *Lagarde* recebeo, por hum officio expedido subsequentemente á Nota Diplomatica de Mr. de *Villele*, a ordem de sahir da Peninsula dentro de mui poucos dias depois da partida dos outros Ministros das Potencias alliadas.

Temos perante nós huma carta particular de *Baiona*, que contém os seguintes factos:

"Na noite de 29 de Dezembro passado, hum destacamento de tropas de linha do Exercito Constitucional d'*Hespanha*, composto de 250 homens, e commandado pelo Coronel *Arhura*, violou o nosso territorio. Esta horda de bandoleiros passou pela Aldêa Franceza de *Aldules*, e caminhou para diante tres ou quatro leguas, ainda em nosso territorio, até *Smayre*, ou *Val-Carlos* (Aldêa situada na raia, perto de *S. João de Piedeport*), para assassinarem a sangue frio os malfadados feridos Realistas que alli se achavão. Forão assassinados vinte destes bravos defensores do Altar e do Throno, e outros forão levados, e as casas, em que tinhão sido recebidos, forão saqueadas. Carregados com as armas e com o sanguinario despojo destas desventuradas victimas, voltou o destacamento a *Hespanha* pelo mesmo caminho. Os nossos soldados indignados desejão que já podessem castigar este ultrage."

Não podemos duvidar da authenticidade destes factos, que recebemos de certa fonte. Quaesquer que sejão as reflexões que possão inspirar, só diremos que — se huma politica vacillante e pusillanime, huma politica indigna da lealdade Franceza, se demora a negociar quando a bandeira branca deve fluctuar no *Escurial*, e as nossas tropas estar acampadas diante de *Madrid*; ao menos nos parece que hum tal ultrage pede exemplar reparação. Huns poucos de soldados valorosos, dignos de melhor sorte, são trahidos pela fortuna; procurão hum asylo entre os habitantes de hum Estado vizinho, e são estes expostos ás incursões de Cannibaes, que vem assassinar a sangue frio homens indefensos! De que modo he protegido o nosso territorio? Devemos nós proteger os Descamisados? Como se portárão as nossas authoridades nesta violação? Porque razão finalmente não vingarão ainda as baionetas de nossas valorosas tropas esta execranda invasão? — Os *Pyrennéos* retumbão com indignação. Guerra! exclamão os nossos soldados; Guerra! repete a fiel *França*, e Ministerio fica mudo! Huma palavra, hum gesto, e as Cortes voltarião á sua obscuridade; o cadafalço receberia os malvados que a vindicta publica assignala; *Fernando* recobraria a Coroa que elle tem só de Deos, e dos seus antepassados; e ainda hesitaráõ os Ministros? (A *Bandeira Branca*, vomitando estas bazofias, parece tem a alma bem negra, (o que não admira, porque he escrita com tinta preta); mas que dirá ella quando vir os soldados *Hespanhoes* irem de braço dado com os *Francezes* plantar em *Paris* a Bandeira tricolor?... Não vê ella que isto está certo, ao menos na esperança de muita gente áquem dos *Pyrennéos*? Pobre Bandeira!)

## HESPANHA.

*Madrid* 18 *de Janeiro.*

Escrevem de *Saragoça* a 7 deste mez: — "Os facciosos, depois de batidos em *Mora* por *Manso* e *Castellar*, voltárão ao *Aragão*, onde se reunírão a outras partidas, e formárão sssim hum Corpo d'exercito de cousa de 5[illegible] homens. Como as tropas da Comarca de *Saragoça* se achavão reunidas perto de *Mequinenza*, concebêrão os rebeldes o projecto de atacar *Saragoça*, talvez menos com a esperança de a surprenderem, do que para fazerem diversão, e espalharem desassocego. Com effeito, por huma parte *Saragoça* estava sem guarnição, e por outra aquellas de nossas tropas que estavão diante de *Mequinenza* não podião vir cortar o passo aos facciosos. Estes occupavão *Belchite* a 3; a 4 dirigirão-se em duas porções, huma sobre *Burgo*, e a outra sobre *Mediana*. A 5 os descobrírão alguns destacamentos das nossas tropas, e derão aviso da sua marcha para *Saragoça*, onde se conseguio reunir huns 350 homens de diversos destacamentos de cavalleria e infanteria, dois batalhões de milicia nacional, o batalhão *sagrado* composto de officiaes avulsos e outros, e de outro batalhão d'estudantes, e com estas forças se estabeleceo a defeza da Praça. No dia 5, ás 3 horas da tarde, foi atacada pela banda da ponte de *la Huerra*; mas os facciosos forão em breve repellidos: fizerão segunda tentativa pela ponte de *S. José*; mas não foi mais feliz que a primeira. O fogo cessou; e logo os facciosos se retirárão sobre *Correro*, d'onde o seu Chefe enviou por hum paizano hum officio ao Commandante de *Saragoça* intimando-lhe entregasse a Praça: julgou o Commandante não dever dar-lhe resposta. Desde o romper do dia 6 se poserão os facciosos em retirada para *Maria*, e acabamos de saber que proseguem sua marcha para *Carinhena*. — *Bessieres* e *Ulman* são os Commandantes deste corpo de facciosos. — A Divisão *Carondelet* entrou aqui esta tarde, e ámanhã se põe a caminho contra os facciosos."

Neste instante acabamos de saber que esse exercito de bargantes que marchava sobre *Madrid*, por *Guadalaxara*, fez contramarcha, e se dirige para os pinhaes de *Soria*. Sendo sufficientes as tropas do 6.° districto militar (*Aragão*) para derrotar estes bargantes, julga-se inutil

mandar marchar contra elles as tropas e milicias desta Capital.

A praça de *Mequinenza* está declarada em estado de bloqueio, o qual he feito pelas divisões de *Montes* e *Maim*, do 7.º districto.

Escrevem de *Victoria* que o Coronel *D. Pablo* bateo completamente em *Estella* a partida commandada por *Juanito.*

*Idem 20.*

Hoje sahírão desta Capital quatro Companhias da Milicia voluntaria, e algumas tropas do exercito, e temos motivos para assegurar que os facciosos que assolão as Provincias de *Calatayud* e *Guadalaxara* serão completamente aniquilados.

Sabemos do modo mais positivo (diz o *Espectador*) que a ridicula Junta de *Mequinenza* recebeo huma ordem vinda de *França*, na qual se prevenia do modo mais terminante, que, depois de deixar bem guarnecida aquella Praça, determinasse que *todo o Exercito Realista* de *Aragão* marchasse para a *Castella*, procurando fortificarse em *Alcalá de Henares*, pois estando nesta Cidade (diz a referida ordem) poderia sem duvida o Exercito entrar em *Madrid*, para o que se hão tomado todas as medidas, *e até os jacobinos se hão de matar huns aos outros.* Prevenia a ordem além disso que commandasse a expedição *Bessières*, e de modo nenhum *Sanchez Cisneros.*

## BRASIL.

*Rio de Janeiro 30 de Novembro.*

DECRETOS.

1.º Sendo constante que alguns Capitalistas da Cidade da *Bahia* tem concorrido com avultadas sommas para a mantença, e conservação naquella Capital das tropas Portuguezas, commandadas pelo Brigadeiro *Ignacio Luiz Madeira de Mello*, talvez illudidos pela falsa promessa, de que taes emprestimos são conceituados Divida Nacional, e como taes devem ser pagos pelo Thesouro da Provincia; e outro sim, que os Negociantes estrangeiros alliciados, já pela diminuição nos direitos, a que são sugeitos os seus generos, e mercadorias, já pela lisongeira esperança de maiores lucros, já mesmo pela liberdade de os poderem reembarcar, depois de assim despachados para outros portos deste Imperio, aonde entrão livres de direitos, tem affluido para aquelle porto, com extraordinaria quantidade dos ditos generos e mercadorias, o que tambem tem cooperado para retardar a época da evacuação, e embarque das referidas tropas; e sendo hum dos Meus mais sagrados deveres, o lançar mão de todos os meios que estiverem ao Meu alcance para salvar quanto antes aquella rica, e bella Provincia dos horrores, e devastações praticadas pelos novos *Vandalos Portuguezes*: Hei por bem mandar, que todos os generos, e mercadorias estrangeiras, despachadas na Alfandega da *Bahia*, e reembarcadas em outros portos deste Imperio, tornem a pagar nas suas respectivas Alfandegas os direitos nellas estabelecidos, em quanto se conservarem tropas *Portuguezas* naquella Capital: Que a divida contrahida pelo dito *Madeira* não seja paga pelas rendas publicas da *Provincia*; e que taes Capitalistas, no caso de reincidencia sejão reputados rebeldes á Causa do *Brasil*, e Minha, e como taes punidos com aquellas penas que a Lei decreta para similhantes criminosos. Os Meus Ministros d'Estado, e do Meu Conselho, a quem o conhecimento e cumprimento deste pertencer, assim o tenhão entendido, e fação executar com os despachos necessarios. Palacio do *Rio de Janeiro* em 12 de Novembro de 1822. = Com a Rubrica de S. M. I. = *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Cumpra-se, e Registe-se. Rio de Janeiro 18 de Novembro de 1822. — Ribeiro de Andrada.

2.º Tomando em madura consideração o solemne acto, pelo qual o heroico e brioso Povo deste Vasto e Rico Imperio proclamou a sua independencia, e deixou de ser parte integrante da Nação Portugueza: Reflectindo outro sim, que pela separação dos dois Estados deve necessariamente caducar o direito que tinha todo o Cidadão *Portuguez* á posse e gozo daquelles Officios, Graças, e Mercês que lhe havião sido conferidos, e pagos pelos rendimentos do *Brasil*, em quanto unido a *Portugal*; sabendo, além disto, que ainda antes desta separação, o Congresso, ou Governo de *Lisboa*, abusiva e escandalosamente havia dado a *Portuguezes* Officios pertencentes a habitantes do *Brasil*, só pelo simples facto de não terem até então hido residir em *Portugal*, e por tão arbitrario procedimento se havia constituido primeiro quebrantador de hum direito, naquelle tempo incontestavel: Hei por bem que todas e quaesquer Graças ou Mercês, Officios de Justiça ou Fazenda, concedidas ou pertencentes a pessoas residentes em *Portugal*, fiquem de nenhum effeito desde a publicação deste Decreto, e tornem a entrar na massa geral das rendas do Imperio, para delles se dispôr como melhor convier aos interesses do mesmo. Os Meus Ministros de Estado, e do Meu Conselho, a quem o conhecimento, e cumprimento deste pertencer, assim o tenhão entendido, e fação executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Novembro de mil oito centos e vinte dois. = Com a Rubrica de S. M. I. = *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Cumpra-se, e Registe-se. Rio de Janeiro treze de Novembro de 1822. = Ribeiro de Andrada.

*Extracto de hum Officio do General Labatut de 9 do corrente, datado do Quartel General do Engenho Novo, dirigido ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Guerra.*

"Resta informar a V. Ex.ª que o *Madeira* cumprio com a promessa de atacar-nos, o que teve lugar no dia 3 do corrente, acommettendo com grandes forças todos os pontos, com particularidade o do *Cabrito*, que ellas tomárão; mas os nossos se tornárão a apossar delle. Foi muito lisonjeiro espectaculo ver, e ouvir no ponto de *Pirajá* as bravas tropas do *Rio de Janeiro*, e *Pernambuco*, acclamarem á proporção que se batião corajosamente com os *Lusitanos*, o nosso Augusto Imperador Constitucional; o que de tal sorte atterrou os *Lusitanos*, que vergonhosamente retirárão suas columnas. Tivemos alguns mortos e feridos, mas o campo ficou juncado de *Lusitanos*, que perderão alguns Officiaes, como me informárão os prisioneiros.

(*Gazeta do Rio*).

*Proclamação ao Exercito do Brasil.*

Soldados! Huma nova Expedição de soldados Lusitanos acaba de chegar á Provincia da *Bahia*. Teima o Congresso de *Lisboa* em seu desvairado projecto de avassalar este vasto Imperio. Tão louco, como tyrannico, elle pertende lançar por terra a base fundamental do Direito Publico, a faculdade de adoptarem os Povos o Pacto social que mais lhes convenha. Vai pondo em pratica os discursos de alguns *tresloucados* Deputados, mandando ao *Brasil* = *cães de fila* = e *Constituição de baionetas.* He assim que se insultão os mais sagrados direitos de hum Povo pacifico, e generoso! Soldados! não deixastes vós ir livremente as tropas que até vos insultarão nos vossos lares, e as embarcações de guerra que as vinhão reforçar? Não são estas mesmas que vem de novo com a barbara tenção de vos lançar os grilhões da escravidão? Soldados! Certo em vossa coragem, e no santo amor da Liberdade, Eu sómente vos lembro a luta em que vamos entrar. Nós teremos que soffrer todas as privações e incommodos filhos da guerra; mas a nossa Causa triunfará; e Eu vos auguro a feliz sorte que póde ter hum Povo ao abrigo de santas Leis; e desfructando as riquezas com que a Natureza dotou o nosso paiz. Rodeados de vossas esposas, e filhos, vós direis hum dia: = Eu tambem com Pedro 1.º fui salvador da

Patria. = Soldados! O Meu Posto será na vossa frente, e vossos futuros Destinos. = A Independencia, ou Morte! =

IMPERADOR.

*( Diario do Rio de Janeiro )*

LISBOA 28 *de Janeiro.*

Além do que brevemente dissemos na G. de 27 do corrente, sobre a solemnisação do dia 26, cumpre accrescentar que ElRei, e os Serenissimos Senhores Infante e Infantas, seus Augustos Filhos, honrarão com sua presença o Theatro de S. Carlos, assistindo a todo o bello divertimento que nelle houve, e onde a chegada e á sahida de S. M. e AA. se derão os mais decisivos testemunhos do amor que todos lhes consagrão, e aos quaes corresponderão com sua natural benignidade. Do Theatro de S. Carlos se dirigirão pelas 11 horas as Reaes Pessoas a honrarem com sua presença o brilhante Baile que nessa noite deo a Assemblea *Portugueza*, onde reinou o maior e mais cordeal regozijo.

---

Sr. Redactor

*Victa jacet pietas....*
*...... Non hospes ab hospite tutus.*
Ovidio.

Na Freguezia de *S. Pedro do Valle*, termo da proxima Villa dos *Arcos*, reside huma familia, não menos distincta pelo lustre e representação de seus avós, que pela probidade e inteireza do seu caracter. Costuma ordinariamente servir-se com criados Gallegos pela maior sugeição destes, tanto no trabalho como nas soldadas. Tinha ultimamente dois; hum havia ja 7 annos, e outro, ainda imberbe, havia 8 ou 9 mezes. Metteo o diabo em cabeça aos furões de certo Juizo desta Comarca, geralmente odiado por suas extorsões e espionagem, que estava alli azilado hum tal Coronel Gallego, temido e procurado da sua Nação. Eis a casa assaltada nocturna e militarmente; não apparece o Coronel, mas prendem se os dois criados; são inquiridos; abre-se e forma-se auto a Senhora da casa, cujo marido estava ausente na Cidade do *Porto*... e depois deste estrondoso apparato judicial não resulta culpa contra os prezos. Que deveria seguir-se, Sr. Redactor? Soltarem-se estes? *Absit*: sua detenção no carcere deve dourar o dispotico e precipitado procedimento da tal quadrilha, e devem pagar o desgosto della por errar-se o golpe. Os bellos e assoalhados principios de direito Criminal respectivamente aos Réos, não tem lugar nestes e identicos casos. Quando foi prezo o façanhoso *Alpoem*, disse abertamente o nosso *Astro*, que aquelles principios não erão applicaveis aos crimes de Lesa Constituição. O mais he que similhante doutrina amplia-se aos meramente suspeitos e denunciados!

Deixo agora o referido caso particular. Pergunto, Sr. Redactor: porque são prezos os Hespanhoes refugiados neste Reino, e fugitivos do seu por opiniões politicas? Haverá entre ambos aquelle escambo ou avença que leio com horror na chronica do Senhor Rei D. *Pedro I*, por *Fernão Lopes*, cap. 32? Mas estas avenças para serem punidos ou entregues os refugiados, pintão-se pelos Juristas e pelos historiadores filosofos com cores tão negras!... Estes pactos tyrannicos e revoltantes deixarão acaso de sello, quando os Governos contractantes são constitucionaes? Haverá hum Deos e hum direito para estes, e outro para os outros? O grande *Bossuet* escreveo huma historia das contradicções religiosas das Igrejas da denominada Reforma: temo lembre a alguem escrever outra das variações politicas dos Governos e Legislações.

Nada mais impio realmente que aquellas avenças. Tem os refugiados a seu favor razões dirivadas da natureza; daquelle imperioso sentimento que lhes adverte o perigo; que lhes lembra a fugida quando suas vidas são ameaçadas; e hum azilo, seja onde for, contra os tormentos, soffrimentos, e morte.

Concordão perfeitamente nesta verdade os melhores Mestres de direito natural. Ouçamos por todos a *Burlamaqui* na parte 3.ª cap. 4.º n.º 19.

"O Instincto natural que prende o homem á
"vida; e o sentimento que o decide a fugir da in-
"famia, não permittem que se obriga obrigar hum
"criminoso a delatar-se e apresentar-se voluntaria-
"mente ao supplicio. Nem o bem publico, nem os
"direitos dos Governantes exigem obrigações tão
"duras e repugnantes. He por legitima consequen-
"cia da mesma doutrina, que podem os criminosos
"procurar evadir-se do carcere, estando este aber-
"to, ou sendo facil arromballo." —

*Conferatur ulpianus ad leg. 1. de bon. eorum qui ante sentent. mort. sibi consciver. et Peres ad tit. Cod. de custod. reorum n.º* 14.

Sendo certos estes principios, fica-o tambem sendo, que os Governos, de cujos paizes se evadirão os Reos, não os podem reclamar; e que aquelles em cujas terras se refugiarão, não devem entregallos; porque esses Réos nada mais fizerão senão = *Jure suo uti.* =

Dir-se-ha pelo Governo Reclamante, que a Sociedade e Humanidade interessão em que os crimes sejão punidos. Concedo na hypotheze somente, que os criminosos estejão debaixo do poder e mão da Justiça. O Réo que fugio para terra estranha, cessou de ser subdito e reo daquella que abandonou: estes titulos são locaes, e acabão com a mudança de localidade. Accrescento, que essa fugida privando ao Réo da vista da sua patria, da companhia de seus parentes e amigos, e do uzufructo de seus bens, he hum verdadeiro castigo, e com todos os effeitos do Capital. Que mais quereria a Justiça da Nação e Paiz, abandonado pelo Réo?

Dir-se-ha tambem pelo Governo Reclamado, que he Sr. de dar ou negar azilo. Concedo: mas nego-lhe o direito de atentar a liberdade de hum homem, que em nada o tem offendido.

A Especie de remissão do crime pela fuga e suas consequencias, tão attendivel e sagrada pareceo aos *Gregos*, que estabelecêrão azilos em quasi todas as suas Cidades. Erão ordinariamente os Templos. Veja-se *Montesquieu* no *Espirito das Leis* Liv. 25. Cap. 3.º

Lê-se no Cap. 19 do Divino Livro do Deuteronomio, que os *Hebreos* tinhão 6 Cidades além e aquem do *Jordão*, para serem azilos dos homicidas, e dos infelizes, expostos pela necessidade ou pelo acaso, ao rigor da Justiça.

Na famosa e antiga *Roma*, o Cidadão que se desterrava para subtrahir-se á pena Capital, podia retirar-se para huma das Cidades do Imperio, e gozar pacificamente nella todos os direitos civis e politicos. Que brilhante homenagem a estes principios tão filhos da natureza e da humanidade! = Os Reos podem subtrahir-se pela fuga ao castigo merecido = : suas pessoas e azilos são inviolaveis = ! E hão elles de ser esquecidos em hum Reino Catholico e Constitucional!

Ah! deixemos os Transfugas Hespanhoes, (que em nada nos tem offendido) expiar seus crimes nas angustias do remorso, e na desesperação de não tornarem a ver os objectos, que mais podem lisongear seus corações e desejos; mas não nos deshonremos por huma crueldade e barbaridade sem exemplo nos povos policiados, e que perverte os principios da nossa organisação social. — *Res sacra miser.* —

A Deos, Sr. Redactor: logre a saude, prazeres, e felicidades, que de todo o coração lhe desejo, etc.

*M. V. A. X. T.*

*Ponte da Barca* 9 de
Janeiro de 1823.

---

CORTES. —— *Sessão do dia 28 de Janeiro.*

Aberta a Sessão, e lida a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, enviando a correspondencia, que tivera com a Academia Real das Sciencias ácerca da impressão da obra das antigas Cortes. Outro incluindo huma representação da Camara Constitucional desta Corte sobre quem deve continuar a exercer o lugar do Pelouro da Saude. Outro incluindo o duplicado da Lei ácerca dos Expostos da Villa de *Ovar*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, em que expõe que sendo necessaria a reforma da devassa, pela illegalidade da primeira, a que se procedeo na *Bahia* pelos infaustos acontecimentos dos dias 19 e 20 de Fevereiro de 1822: e como isto depende de Lei, por ter expirado o prazo que a mesma Lei prefixa, recorre ao Soberano Congresso para assim resolver com urgencia. Outro pedindo resolução de outro que enviára em 11 do corrente ácerca das duvidas entre algumas Camaras e Juizes sobre a nomeação dos Officiaes de Justiças. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo hum officio da Junta Provisoria do Governo do *Maranhão* de 27 de Novembro ultimo, remettendo a pauta reformada das Mercadorias de industria *Britannica* de algodão, lã, linho, e seda, a que se lhe mandou proceder em conformidade das ordens das Cortes Geraes e Constituintes de 8 de Março do anno passado.

O mesmo Illustre Secretario mencionou tres officios recebidos proximamente da *Bahia*: o 1.° do Commandante das Forças Maritimas, e os 2 segundos do General *Madeira*, em que referem as providencias que se tem dado para fornecer aquella praça de mantimentos; a deliberação de não seguir viagem para o *Rio* o Correio Maritimo *Infante D. Sebastião*, encarregando-se da malla huma pequena Escuna, isto para evitar que o Governo do *Rio de Janeiro* se não aproveite do mencionado Brigue, como fez dos Correios Maritimos *Leopoldina* e *Treze de Maio*. Que no dia 13 de Dezembro forão atacados os seus postos avançados da esquerda por huma força de 800 a 900 homens, os quaes forão rechaçados valorosamente por algumas Companhias do Batalhão 3.°, e da Legião *Lusitana*, com grande perda dos inimigos, sem que da nossa parte houvesse o menor prejuizo. Inclue huma representação do Governador da Provincia do *Espirito Santo*, o qual ficou detido na *Bahia* em consequencia da dissidencia da mesma Provincia: passárão ao Governo, ficando nas Cortes copias que se enviem á Commissão competente.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da Camara da Villa de *Carrazeda de Anciães*: ouvirão-se com agrado a do Juiz de Fóra substituto da Villa de *Trancoso*, do Juiz Ordinario da *Pampilhosa*, e do Paroco encomendado de *Santa Maria de Jacente* na Comarca de *Sobre-Tamega*.

Ficárão as Cortes inteiradas da participação do Juiz dos Orfãos de *Montalegre*, e do Vigario Capitular do Bispado de *Bragança*.

Passou á Commissão de Fazenda huma Memoria que entregou o Sr. *Borges Carneiro* sobre a reforma do Thesouro Nacional, pela extincção do Conselho da Fazenda, e creação dos Contadores de Fazenda nas Provincias, offerecida por Antonio Roberto dos Reis Tavares, Junior.

O S. *Girão* pedio que se lêsse o parecer da Commissão de Agricultura, que já hontem fôra enviado á meza, que era muito urgente; porque era huma resposta ao Ministro dos Negocios do Reino sobre huma Consulta da Companhia ácerca do preço regulador das aguas-ardentes; que este negocio não podia estar parado, e não queria que a culpa fosse attribuida á Commissão de Agricultura. — Não se tomou deliberação alguma.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 101 Srs. Deputados, e que faltavão 13, dos quaes 12 estão doentes, e 1 sem causa motivada.

Introduzido o Sr. Ministro da Fazenda com as etiquetas do costume, o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia.*

1.° Abrio-se a discussão ao orçamento da despeza do Thesouro Publico Nacional, adiado da Sessão do dia 25, e feitas pequenas observações, o Sr. *Moura* propoz os seguintes:

Quesitos, que forão entregues ao Sr. Ministro da Fazenda: 1.° Que se proceda nas Contadorias do Thesouro com a maior brevidade a tirar as contas de todos os recebedores actuaes para vermos o debito, em que estão para com o Thesouro: 2.° Que se nos apresente hum mappa dos devedores a quem se tem concedido quaesquer consignações com a designação exacta das quantias de que são devedores, e d'onde procedem suas dividas: 3.° Outro mappa das causas que correm na executoria do Conselho da Fazenda, nomes dos executados, quantias, quando principiárão a ser executados, e o estado actual das execuções.

Passou-se ás seguintes discussões:

2.ª Collecta do Anno de Morto.

| | | |
|---|---|---|
| A José Antonio Ribeiro Soares, Escrivão | | 80$000 |

3.ª Orçamento das despezas, que se farão com a cobrança da Receita dos objectos da competencia da Contadoria da Extremadura . . . . . . . . . . . 98:801$049

4.ª Extinctas Coutadas.

| | | |
|---|---|---|
| Ao Escrivão da Montaria, Couteiro Geral, e 1. Guarda . . | 567$600 | |
| Patrulha de Muge . . . . . | 1:410$000 | |
| Dita de Salvaterra . . . . | 1:610$000 | |
| Dita de Benavente . . . . | 1:610$000 | |
| Dita de Samora . . . . . | 1:400$000 | |
| Dita de Pinheiro . . . . . | 1:325$000 | |
| | 7:922$600 | |
| Vestiarias . . . . . . . | 650$000 | |
| | | 8:572$600 |

5.ª Extincta Inquisição.

| | | |
|---|---|---|
| Santo Officio . . . . . . | 3:235$300 | |
| Inquisição de Lisboa . . . | 5:428$300 | |
| Inquisição de Coimbra . . . | 5:136$000 | |
| Inquisição de Evora . . . . | 4:721$200 | |
| | | 18:520$800 |

6.ª Juros.

| | | |
|---|---|---|
| A D. Leonor Violante Roza, por huma Capela que administrou de . . . . . . | 1:510$000 | 75$500 |
| A Manoel José Sarmento, por huma dita de . . . . . | 3:580$000 | 179$000 |
| | | 254$500 |

(*Concluir-se-ha.*)

## *ANNUNCIO.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 23. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 30 DE JANEIRO.

## FRANÇA.

*Perpinhão 7 de Janeiro.*

As tropas da fé que se tinhão refugiado no nosso Departamento para a banda de *Banyuls*, em numero de 1500 homens, voltárão a *Hespanha*. Tem-se lançado differentes guerrilhas para a retaguarda dos Constitucionaes entre *Figueiras* e *Barcelona*.

Os soldados da fé acantonados em *Arlés* vão-se refazendo, e não tardaráõ em voltarem ao seu paiz.

O numero de Officiaes da fé que aqui se acha he consideravel, e todos esperão voltar mui brevemente a *Hespanha*. Segundo dizem, o Arcebispo de *Tarragona* lhes ha promettido que todos os soldados da fé receberáõ hum fardamento completo para o principio de Fevereiro, e que immediatamente irão dar novas provas pela causa que defendem. Seja como for, muitos delles escapão para *Hespanha* a solicitar a amnistia. Continúa a emigração.

O numero de fardamentos completos que aqui se tem feito desde o 1.º de Dezembro para os da fé sobe a mais de 10☉, e sua importancia a hum milhão de francos. (*El Universal.*)

## LISBOA 29 *de Janeiro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

" Desejo que se admitta entre nós huma doce liberdade, mas não posso tolerar o abuso." Eisaqui a epigrafe que adoptou o Thuribulo. Ora com affeito ninguem desempenha melhor o thema!!! O homem não póde aturar o abuso da liberdade, e pos isso esfarrapa-se-lhe o coração, quando vê atacar as gracinhas do Ministro da Justiça, ou como tenho lido, das injustiças: de mais a mais veio agora a canóra, e estrepitosa Trombeta Lusitana, chamar-lhe déspota por causa do Relatorio, e do Plano, qualquer das duas producções, obra de engenho, e liberalismo!!! He forte destempero dos Corcundas! Pois como póde haver a tal doce liberdade do Thuribulo, andando os Viajantes só com hum passaporte do ranço antigo, sem que participem com antecedencia aos *mimosos da policia*, quando tencionão chegar ás terras do seu destino, e sem hum itinerario marcado, pelas ditas authoridades, donde não possa haver desvio em louvor da Santa Liberdade?!!! Só com a lembrança deste liberalismo itinerario, eu mandei chamar o Medico, para receitar para sezões. Ora note: no dia dois do mez, que vem, tenho que fazer jornada para *Montemor o novo*; e vai o Ministro diz: = Parte de *Lisboa* D. *Fufias* para *Montemor o novo*; no dia dois aos *Pégões*; no dia tres á dita Villa, etc. = Em consequencia desta honra, escrevo eu ao Juiz de Fóra dos meus peccados: = Illustrissimo Sr. Doutor (porque ou o seja, ou não seja ha de mamar a espiga) eu D. *Fufias* ahi hei de chegar no dia tres de Fevereiro; não conheço ninguem nessa terra; queira V. S. (ou a tenha, ou não tenha) dignar-se de me dizer, onde hei de hir dar com a ossada. = Eis-aqui o principio da Entremezada, vamos agora a trabalhar com os bonecros. Espere lá, tenha mão, a Falua he mais perigosa, a Carreira he mais segura, vamos com a Mãi Santissima, metto-me no barco, e dou á vela. Eu, Sr. Redactor, tenho embarcado só tres vezes na minha vida, e todas estas vezes com tanta ventura, que os resultados tem sido sempre hir cumprir votos de romarias a pé a N. S. do *Barreiro*. He muito natural pela razão expendida que no dia dois de Fevereiro os mares queirão travar-me nova questão, e affim a promessa obrigada pespegue comigo no sitio do *Barreiro*, quando o itinerario me mandava para os *Pégões*, e adeos dia dois. Pelo descostume de andar descalço, e nesse dia que o Reportorio do Borda d'agoa, dá chuva a montes, chego com os pés gretados, e com huma tremendissima dor de cabeça, ainda maior que a que teve em *Verona* Lord *Welington*. Aonde haverá o estimulante ponche? Aqui abaixo; alli acima; em que rua mora o Ministro? Caso novo! Venho de romaria,... Sr. Ministro, qual he a estalagem que determina?.... Naquella não cabe... a esta he que compete..... e a final entro ensopadó, e meio defunto pela casa do Estalajadeiro, que sem dó da minha lastima, em lugar de aprомptar-me a cama cheio de caridade christã, quer saber dos negocios politicos, para não errar na participação se eu sou desaffecto á Constituição. Depois de lhe dizer, mais frio do que o proprio gelo = tudo vai bem... tudo vai bem... ora deixe-me pelo amor de Deos; = encaxa-me em hum enxergão n'hum Quarto de telha vã, de companhia com varias goteiras, e por conclusão no dia seguinte, sezão de rachar. Passou-se desta fórma o dia tres, talvez com muita probabilidade de ir no dia quatro guardar os pintos ao Cura. Faltando em *Montemor o novo*, eis-ahi o Ministro em apertadissimos escrupulos; o homem não veio.... que historia he esta?.... Não ha remedio.... o zêlo insta.... e posso ser compromettido... e por seguro ahi vai: = Illustrissimo e Excellentissimo Sr. o D. *Fufias* afastou-se do itinerario; já officiei para as diversas authoridades circumvisinhas, e não he possivel dar com o traficante; = e em consequencia Sua Excellencia: = Illustrissimo Sr. Intendente, o D. *Fufias* não appareceo em *Montemór o novo*; cuidado nelle; procure-se; seja prezo segundo as ordens, e communique-se ao Coronel Chefe para cooperar de acordo, confiando-se á sua reconhecida efficacia a captura do agressor. = Que sezão, S. Redactor, eu estou curtindo só por causa da imaginação! Que faria com a execução do Plano!!! Que doce e saborosa liberdade nos está promettendo o liberalão do Ministro da Justiça!!! Porém o Thuribulo *Consti-*

*nacional* não póde tolerar o abuso, que segundo a sua mente consiste em se fazer resistencia á tyrannia, e despotismos, com que o Sr. *José* pertende lançar algemas descaradamente a huma Nação briosa, que proclamou a liberdade, e por meio da qual foi de empurrão na chusma, pelo espirito de novidade, elevado á altura, aonde em dias serenos não chegaria pelas obras meritorias. Eu me explico mais restrictamente, o Relatorio, e o Plano do Excellentissimo Moço Fidalgo, são a doce liberdade da epigrafe, e o exigir-se a verdadeira, adoptada, e jurada pela Nação e pelo Rei, he o abuso da tal doçura, que o Thuribulo ministerial não póde tolerar!!! Tornemos outra vez ao *Barreiro*, e supponhamos que morri no dia quatro; ahi anda tudo em polvorosa á procura de hum defunto; mas concedamos que lá pelo dia oito ou nove cheguei a *Montemór o novo*; pobre D. *Fufias*! agora o verás! Sr. Ministro, ahi vem o Melro disfarçado ... seja prezo ... justifique ... e nestas palhetadas, despacho para aqui ... Escrivão para acolá ... ahi vai com huma groza de diabos soltar os ultimos suspiros o resto dos cobres, destinados para o transito, e por fim de contas com estas delongas em vaza barris o assumpto primordial da minha jornada, e sabe Deos quando tornarei a ver os meus filhos, para quem hia ver se ganhava o pão. Que sezão, Sr. Redactor, por causa da liberdade do Plano! Nesta fina não derão os antigos mandões do Rocio, que se dão nella, não tivesse V. m. medo que sentissemos o gaudio de encarar nestes planistas, e seus Thuribulos. Que vezes não terão entoado aquelles patuscos o nosso velho rifão = atraz de mim virá quem bom me fará = ? E quantas não haverão dito os Corcundas que estudassem Ethica = de dois males o menor = comparativamente aos Excellentissimos de então com os Excellentissimos de agora? Ah malditos Corcundas, que tanto os máos advogão a vossa causa com os seus despoticos procedimentos! Já V. m. terá comprehendido, que o Relatorio e o Plano do Ministro da Justiça (valha-me Deos, custa-me tanto a usar para com elle desta palavra!) são peças primas, e podem andar a par da tal doce liberdade do Thuribulo por serem de natureza homogenea; vamos agora a tratar de factos, porque assim o exige o *Censor*. Pelo Titulo 6.° Capitulo 2.° artigo 223 da nossa Constituição se determina o seguinte = A's Camaras pertencem as attribuições seguintes:

1.° — Fazer posturas, ou leis municipaes:

2.° — Promover a agricultura, o commercio, a industria, a saude publica, e geralmente todas as commodidades do concelho:

3.° — Estabelecer feiras e mercados nos lugares mais convenientes, com approvação da Junta de administração do districto:

4.° — Cuidar das escolas de primeiras letras, e de outros estabelecimentos de educação, que forem pagos pelos rendimentos publicos, e bem assim dos hospitaes, casas de expostos, e outros estabelecimentos de beneficencia, com as excepções, e pela fórma que as leis determinarem:

5.° — Tratar das obras particulares dos concelhos, e do reparo das publicas; e promover a plantação de arvores nos baldios, e nas terras do concelho:

6.° — Repartir a contribuição directa pelos moradores do concelho (art. 228), e fiscalisar a cobrança, e remessa dos rendimentos nacionaes:

7.° — Cobrar, e despender os rendimentos do concelho, e bem assim as fintas, que na falta delles poderão impór aos moradores na fórma que as leis determinarem.

A' vista do exposto, he facil de ver que os artigos 3, 4, 6, e 7 estão dependentes de futuras leis regulamentares, e por esta razão inexequiveis pelas Camaras Constitucionaes sem a sua apparição; porém os artigos 1, 2, e 5 nada tem com as leis regulamentares, pois que a Constituição os confia do zêlo, e intelligencia dos Vereadores, sem restricções. Forão estes Vereadores eleitos segundo ella, e pouco depois publicado o sagrado Codigo do novo pacto social por Decreto da Soberanía Nacional. Immediatamente se exigio dos Camaristas o juramento de guardar, e fazer guardar tudo quanto na mesma Constituição se determina, por este vinculo o mais solemne, e em publico se obrigárão ao cumprimento. Está clarissimo, que só depois de quatro annos passados, se póde alterar, ommittir, ou innovar ácerca do estabelecido, sem que alguem tenha poder de obstar ás determinadas attribuições dos Vereadores, e de constrangellos á violação dos juramentos, que prestárão. Pois, meu amigo, todo o sagrado desta solemnidade foi accommettido, e sustado pelo Ministro da Justiça, o Excellentissimo Sr. *José da Silva Carvalho*, com a seguinte Portaria: = "Manda ElRei pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Justiça, sendo-lhe presente as repetidas queixas contra as Camaras novamente instaladas, ás quaes julgando poderem desde já assumir as attribuições, que a Constituição lhe faculta no art. 223, tem de facto assumido a si algumas d'ellas, causando hum evidente transtorno e confusão, que não póde deixar de resultar de tanta falta de leis regulamentares de que está dependente aquelle artigo, assim como muitos outros da Constituição que o Corregedor da Comarca de ..... faça logo intimar a todas as Camaras do seu districto, que o seu Regimento he a Lei da Ordenação do liv. 1. tit. 66, á excepção da parte contenciosa que foi devolvida aos Juizes pela lei da creação das Camaras de 27 de Julho ultimo, e que se em alguma cousa houverem excedido o mesmo Regimento, tornem a repôr tudo no antigo estado. Palacio da *Bemposta* 12 de Dezembro de 1822." = Quando a Nação suppunha, que as Camaras Constitucionaes tivessem maior extensão de poder, e fizessem esquecer a fórma das antigas, sahe o Ministro da Justiça a reduzillas ainda a menos do que estoutras pela privação da parte contenciosa; de sorte que para se revestirem das suas attribuições, julga o Ministro intempestiva a Lei, por onde a Constituição lhas concede, e para diminuir-lhas, acha valiosa aquella pela qual se erigírão. Os nossos Legisladores Constituintes derão aos Governos municipaes aquellas amplas attribuições, sendo a sua intenção que as mais essenciaes fossem reassumidas logo pelas Camaras, por isso que as não declarárão dependentes de leis regulamentares, como fizerão áquellas, de cujo cumprimento previrão, que podia seguir-se o transtorno, e confusão, mas o Ministro suppoz, que tinha sido esquecimento naquelles Illustres Varões, e veio com a citada Portaria tornar todas em dependencia de leis regulamentares. Parece que já o Ministro sabe, que para a execução de todas erão precisas essas leis, e não se lembrou, que a Constituição determina, que se não fação leis sem necessidade. Ora que lei regulamentar será necessaria para que huma Camara mande concertar huma ponte, e mesmo construir de novo as pontes que julgar convenientes no seu districto? Não, Sr.; não quer o Ministro; affoguem-se os viajantes, com tanto que haja passaportes á turca, e espere-se pela lei regulamentar que tem nos cascos. He preciso esgotar huma lagôa, que prejudica a saude publica, cujo cuidado a Constituição lhe encarrega; nada; morra tudo de sezões até á lei regulamentar, que o Ministro tem na bóla. Quer aforar hum baldio, que não póde rotear por sua conta, e só serve de criar matos e lobos; pois criem-se os lobos ao abrigo dos matos, e esperemos pela lei regulamentar, porque o Ministro para tudo quer leis regulamentares. Quer mandar concertar as Estradas, que entorpecem o commercio interno, o qual deve promover segundo a lei fundamental; pois acabem-se de destruir á espera de que appareça o mimoso dos Sebastianistas. Aqui saltão os Thuribulos, Censores, e Reforços = na mencionada Ordenação se encontrão algumas das attribuições de que se falla. = Mas se as Camaras as podem praticar pela Ordenação, porque o não podem fazer pelos respectivos artigos da Constituição? Que mais terá construir pontes, secar lagôas, e concertar caminhos pela Ordenação, do que pela Constituição? Em huma pa-

lavra o Ministro parece excedeo a sua authoridade, porque lhe não competia decidir por si em contrario; do que estava determinado, e decretado pela Soberania Nacional, sem a ella haver recorrido, no caso de duvida. Ah boa Trombeta! A Deos, Sr. Redactor; acceite saudades do

*Sugeitinho.*

---

CORTES. — *Fim da Sessão do dia 28.*

| | | |
|---|---|---|
| 7.ª Manadas de Riba-Tejo . . . . . | | 2:000$000 |
| 8.ª Pensões pela mesma Contadoria. | | |
| Pela folha das Comendas vagas . . . . . | | 30:965$233 |
| Pela folha de correntes ditas . . . . . | | 29:898$720 |
| Ao Conde de Viominil . . . | 5:200$200 | 5:320$000 |
| A D. Maria Zeferina de Noronha . . . . . . . . | 120$000 | |
| | | 66:183$953 |

*Pela Contadoria Geral das Provincias.*

| | | |
|---|---|---|
| 9.ª Ajudas de custo aos Empregados que forem para as Ilhas dos Açores e Madeira | | 2:070$000 |
| 10.ª Depositos que se hão de restituir. | | |
| Heranças jacentes, a que tem apparecido herdeiros . . . | 2:860$000 | |
| Orçamento dos que se poderão habilitar . . . . . . . . | 6:000$000 | |
| | | 8:860$000 |
| 11.ª Despezas com a raça dos Potros d'Alter. | | |
| Ordenados, sallarios, rendas de herdades, e despeza de ferragem, curativos, etc. | | 8:893$294 |

Tendo-se retirado o Ministro, procedeo-se ás votações seguintes:

1.ª Thesouro Publico: — Fica o Governo authorisado a reduzir os Empregados *a ametade*, quando muito, podendo fazer algumas reformas; com tanto porém que os reformados não venceraõ mais que os reformados das outras Repartições: os menores ordenados são de 150$ réis. Esta reforma poderá ser logo posta em execução, independente de medida legislativa, que terá depois.

2.ª Collecta: — Regeitada.

3.ª Regeitada, passando á Commissão encarregada da reforma dos Almoxarifados.

4.ª Regeitada, conservando-se porém os ordenados que não excederem a 120$ réis.

5.ª Extincta Inquisição: — Regeitada: que nunca similhante titulo venha ao orçamento; e que só se conservem a titulo de pensão aquelles ordenados cujos individuos não tenhão beneficios, ou quaesquer occupações.

6.ª Approvada.

7.ª Unio-se á 11.ª; passando á Commissão de Agricultura para offerecer hum projecto geral sobre Caudelarias.

8.ª Pensões: — Passou á Commissão respectiva.

9.ª Ajudas de custo: — Regeitada.

10.ª Approvada.

O Sr. Presidente nomeou para a Commissão da revisão das Pensões os Srs. *Girão*, *Travassos*, *Xavier Monteiro*, *Borges Carneiro*, e *José Liberato*.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia as indicações do Sr. *Girão* mencionadas d'hontem, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

*Sessão de 29.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em que sollicita ao Soberano Congresso as providencias necessarias sobre a reforma dos pezos e medidas, sobre o que as Camaras fazem frequentes reclamações. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, com huma Consulta do Conselho da Fazenda, com a copia da Certidão dos direitos da portagem da Villa de *Ferreira*, remettida pelo Provedor de *Beja*.

Ouvirão-se com agrado as felicitações do Commissario da Marinha Francisco Borges Mendes, proximamente chegado do *Rio de Janeiro*, e do Juiz de Fora da *Figueira*.

O Cidadão *João Antonio Paes do Amaral* representa a necessidade da segunda leitura do projecto sobre a reforma da Fabrica da Seda; ficarão inteirados, assim como da parte de doente do Sr. Deputado *Ramos*.

O mesmo Illustre Secretario leo a redacção do Decreto do Projecto sobre os Expostos do *Porto*, para cuja sancção se derão 8 dias.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 100 Srs. Deputados, e que faltavão 14, dos quaes 13 estão doentes, e 1 sem causa motivada.

O Sr. *José Liberato* disse que antes de principiar a ordem do dia tinha a fazer hum requerimento para se pedirem informações ao Governo, e sendo-lhe concedida licença, leo o seguinte:

" 1.º Quaes são as Execuções correntes em todas as Repartições.

" 2.º Quaes são as Execuções que correm por consignações, ou por quotas.

" 3.º Quaes são as Execuções, que se tem mandado suspender por Portarias, e quaes são os motivos de taes suspensões, caso existão.

" 4.º Huma relação exacta de todas as dividas das quaes ainda se não relaxárão as contas correntes, ou as ordens para se fazerem sequestros, e se promoverem as cobranças, com as razões e os motivos de isto assim se haver praticado.

" 5.º (Em relação separada). Quaes são os Superintendentes da Decima do Reino, que não tem dado contas, com as razões porque o Thesouro até agora não lhas tem tomado, e tem deixado de segurar estas dividas."

Todos estes esclarecimentos se devem exigir do Governo com urgencia, a fim de que o Congresso quando discutir a Receita para o anno corrente, possa saber qual he o verdadeiro *deficit*, que deve supprir.

O Sr. *Quaresma de Sequeira* disse: que não vindo incluido no Orçamento dos Depositos, que se devem restituir, os dinheiros do cofre da barra de *Aveiro*, que tem vindo para o Thesouro: propunha e requeria por tanto que se inclua no dito Orçamento a quantidade do dinheiro, que tiver vindo do dito cofre sobre o que se pessa informação ao Ministro da Fazenda.

O Sr. *Rebello Leitão*: Proponho se peção ao Governo os seguintes esclarecimentos:

1.º Em que anno fez o Barão *Teixeira* o emprestimo de 800:000$ — ao Thesouro, e com que condições.

2.º Que qualidade de moeda emprestou, e se he verdade haver entrado para este emprestimo no Thesouro com letras do Commissariado, Vales, e outros similhantes titulos, pois tudo deve constar no mesmo Thesouro pelos assentos d'entrada, e sahida.

3.º Que differença, a haver entrado com os titulos ditos, fazia a esse tempo o valor real d'elles do nominal.

Estes tres esclarecimentos forão pedidos ao Governo.

Introduzidos os Ministros da Fazenda, e da Marinha, declarou o Sr. Presidente a

*Ordem do Dia.*

O Sr. Secretario *Thomás de Aquino* leo o seguinte Projecto de Decreto:

"Senhores: — Agora mais que nunca urge a necessidade de olharmos com muita attenção para a nossa Marinha de Guerra; eu não cançarei as Cortes a mostrar as vantagens, que podem resultar de dedicarmos nossos cuidados a tão importante objecto, porque fallo a sabios e illustres Representantes da Nação.

Todavia tendo visto os Mappas da despeza dos Arsenaes, conheço que não he possivel lançar-se ao mar no proximo futuro Março a nova Fragata, que se acha no Estaleiro quasi prompta, sem destinar para as mesmas fundos necessarios; e lembrando me d'hum cofre em que estes se achão, e se podem tirar sem inconviniente do seu natural destino, proponho o seguinte Projecto de Decreto, que declaro da maior urgencia.

"As Cortes, Decretão o seguinte:

"Art. 1.° Todo o dinheiro que pertence á Contribuição das Estradas do *Douro*, tanto deste corrente anno, como algum remanescente que ficasse da antiga Administração da Companhia, saldadas as suas contas, será promptamente enviado pela mesma para o Thesouro Nacional.

" 2.° O Ministro da Fazenda passará para este fim as ordens necessarias, e o fará depois entregar á Repartição de Marinha.

"Art. 3.° Toda a quantia de numerario, que se promptificar, será unicamente applicada á nova Fragata; e de sua applicação dará o Ministro da Marinha contas mensaes ás Cortes.

"Art. 4.° Logo que se decrete a nova fórma de fazer as estradas do *Douro*, dar-se-hão ás Authoridades, a quem competir, prestações mensaes de 2:000$000 rs., pagas pela Alfandega do *Porto*, dos direitos pertencentes ao Thesouro, até se satisfazer toda a somma que sahir do mencionado cofre das ditas Estradas."

O Sr. *Veiga Cabral* disse: que ainda que os motivos que os Illustres authores allegão para a disposição dos fundos das estradas do *Douro* lhe não permittão que absolutamente se opponha ao Projecto em questão; comtudo como os habitantes daquellas Provincias exigem os melhoramentos das mesmas estradas, para cujo fim o parecer da Commissão de Estadistica já está prompto, segundo o informão os seus Illustres Membros, requeria que se declare neste Decreto, que immediatamente que se discutir o Projecto para o plano das Estradas do *Douro*, se applicaráõ fundos para a sua execução.

O Sr. *Soares Franco* requereo, que antes de se abrir a discussão o Sr. Ministro da Fazenda désse informações do estado das Fragatas concluidas na *Bahia* e *Pará*, e quanto sería necessario para concerto da Não *Rainha*, e para a Fragata que se acha no Estaleiro.

O Sr. Ministro da Marinha satisfez dizendo, que a Marinha tem tido falta de meios; que o Arsenal está exhaurido; que apezar disso se tem enviado amarras, e alguma enxarcia para as duas Fragatas: que a Não precisará de 80:000$000 rs. para poder navegar; e que finalmente a Fragata precisa forrada por dentro, e de cobre, além de outras miudezas; que porém por prestações mensaes além das que tem, de mais 10:000$000 rs. será bastante.

O Sr. *Soares Franco* sustentou o Projecto, á vista da informação do Ministro, e concluio que não tinha duvida em se fazer a declaração proposta pelo Sr. *Veiga Cabral*. O Sr. *Girão* apoiou.

O Sr. *Pereira do Carmo* oppoz-se ao Projecto, porque não preenchia os fins a que se propunha, indo aliás atacar direitos: que os habitantes do *Douro* tem direito ao concerto das Estradas, para o que tem pago os impostos, cuja applicação está determinada por Lei; e que o Soberano Congresso deve ser mui circunspecto em desfazer estas Leis: que o mesmo devia dizer a respeito das Miudas, cujos empregados tem direito a ellas em consequencia dos pequenos ordenados. Que por isto não queria dizer que se não applicassem fundos para augmento da Marinha, mas que seja de outra maneira: que o Governo já está authorisado a contrahir hum emprestimo até 10 milhões, faça-o, e supra as despezas tão immediatas.

Fallárão a favor do Projecto os Srs. *Galvão Palma*, *Borges Carneiro*, *José Camillo*, *Brochado*, e outros; e contra, os Srs. *Castello Branco*, *Serpa Machado*, e *Silveira*; e julgando-se discutido, passou-se ao seguinte:

Pelos mesmos principios expostos na Indicação antecedente, proponho o seguinte.

Art. 1.° Todo o dinheiro que está no cofre das Miudas da Casa da *India* será applicado ao prompto reparo da Não *Rainha*, de fórma que no mais breve tempo que for possivel se ponha em estado de poder entrar em combate.

2.° O Ministro da Fazenda o fará entregar á competente Repartição da Marinha, que dará contas mensaes ás Cortes, além das que deve dar ao Ministro respectivo.

3.° Logo que as Cortes determinem o destino, que as ditas Miudas devem ter, pagar-se-hão prestações mensaes pelo Thesouro, a fim de se satisfazer toda a quantia, que por ora se remove na qualidade de emprestimo, sem que por isso vença juro.

Julgando-se discutidos retirárão-se os Ministros, e o Sr. Presidente poz a votos os dois Projectos, e forão approvados da maneira seguinte: do Primeiro Projecto forão approvados o 1.° e 4.° artigos, e supprimidos o 2.° e 3.°: — do 2.° Projecto foi approvado o 1.° artigo, tirando a palavra = Não *Rainha* = entendendo-se que he applicado para todas as obras do Arsenal de Marinha, o que melhor se explicará na redacção; o art. 2.° supprimido, e o 3.° approvado.

O Sr. *Travassos* leo o Projecto de lei para o Concerto das Estradas do *Douro*; ficou para segunda leitura.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez algumas segundas leituras, a que se deo o competente destino.

O Sr. Presidente deo para ordem do Dia — Orçamento —, e levantou a Sessão ás 2 horas.

*Errata.* Na Gazeta de Terça feira 28 do corrente, pag. 1, col. 2, l. 18, *os coimados*, leia-se *escoimados*; pag. 2, col. 1, lin. 75-76 *que desdouravão*, leia-se *que não desdouravão*: col. 2, lin. 8, *rufiãos*, l. *rufiães*.

## *ANNUNCIOS.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 24. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 31 DE JANEIRO.

## LISBOA 30 *de Janeiro.*

Recebemos hoje folhas de *Madrid* (retardadas pelas cheias) atè 24 do corrente. Entre as noticias notaveis que trazem he huma contestação com a Corte de *Roma*, que por varios motivos não quer receber o novo Ministro d'*Hespanha*, *Villanueva*, em consequencia do que se enviarão os passaportes ao Nuncio do Papa para sahir de *Madrid*, em data de 22 do corrente.

Outra circunstancia notavel, e que he hum pano d'amostra aos que querem fazer capacitar os Povos (desgraçados Povos!) da Peninsula de que assim que a *França* declare ou faça guerra á *Hespanha*, logo verá voltar contra si as armas de seus proprios soldados, e rebentar huma geral insurreição contra o seu Governo actual, se acha no *Universal* de 24 do corrente, em artigo *S. Sebastião 16 de Janeiro*, em hum officio do Commandante *Miguel Gaston*, datado de *Elizondo* no dia 10, e dirigido ao Commandante Geral da Provincia de *Pamplona*, depois de outro em data de 9 em que lhe referira a surpreza de varios facciosos em *Balcarlos*.

Eis aqui o officio, que he digno de contemplação:

"Concluida a surpreza de *Balcarlos*, que annunciei a V. S. na minha parte de hontem, me puz a caminho para regressar a este Valle, e ao dar vista aos *Alduides*, deixando a columna proxima a elles, me adiantei a avistar-me com o *Alcalde* ou Chefe da força armada, a fim de que me permittisse o passo á columna; mas ao chegar á dita povoação *me vi surprendido por hum destacamento Francez, que calando-me a baioneta, me intimou a entrega ou a morte.* Conseguirão-no, sem me quererem ouvir sequer huma palavra, e em seguida sahirão duas Companhias, que conservavão occultas, a surprender a nossa columna, e segundo refere o Capitão da 1.ª Companhia de Caçadores Provinciaes de *Pamplona*, D. *Leon Iriarte*, o verificárão do modo seguinte:

"Diz o dito Official que estando esperando que eu voltasse, observou que duas Companhias Francezas se adiantavão acceleradamente á nossa columna, e dispoz a formação dellas; mas quando estavão já mui proximas, prevenio ao Capitão d'Infanteria e ao Tenente do Resguardo Militar D. *Manoel del Pino*, se adiantasse a saber o que querião, o que realizou caminhando a ellas com quatro Caçadores, e observou que á sua aproximação o fizerão entregar as armas, ameaçando-o com as suas se assim o não fizesse. (*Que tal está o abraço fraternal?*) Diz *Pino*, que ao chegar aos primeiros *Francezes* armados que se avisinhavão a elle, como entre elles não havia nenhum Official, tratou de dirigir-se aos que vinhão mais atraz, para saber sua missão; mas os primeiros preparando as armas lhe disserão que entregasse as suas, ao que cedeo, tanto porque o Commandante da columna e seu Capitão se havião adiantado aos *Alduides*, e devião de estar fallando com os *Francezes*, como porque não tinha ordem alguma para resistir á força *Franceza*, com a qual não rompeo, a pezar de ter pelo dito sitio passado varias vezes com força armada.

"Desarmados os quatro soldados que *Pino* levava, dirigírão-se as duas Companhias á columna, e praticárão com *Leon* (*Don Leon Iriarte*) o que fizerão com o dito *Pino*, não lhes oppondo resistencia (*note-se a bella razão*) porque lhe constava que tinhão já passado outras columnas por alli varias vezes, e *tambem porque alguns lhe disserão que era ceremonia costumada.* (*Mas das outras vezes tinhão-se esquecido os Francezes de lhes fazer esta ceremonia!*) Desarmada a columna, foi collocada entre as baionetas *Francezas* (*já se sabe, por ceremonia!*), e neste acto conhecêrão serem tratados peor que se fossem prisioneiros de guerra. O roubo, o saque, e o insulto os exaltárão então, zombando de nossas sagradas instituições (*isto será sonho? Os Francezes, que estão morrendo pela Constituição Hespanhola! Aqui ha moca! Nada de comer araras*), e protegendo os seis prisioneiros facciosos que conduziamos. (*Esta ainda he peor! Que tal era a sucia de Ultras que deo com a tal columna! Isto certamente he patranha*; mas he de officio!...

"Desde este ponto até a Casa de *Percain*, primeira d'*Hespanha*, não cessárão em seus insultos e saques, chegando ao extremo de lhes tirarem, além de todas as armas, cananas e munições, as espadas aos Officiaes, a muitos o dinheiro, a roupa, e os cavallos, sendo estes ultimos os unicos despojos que nos restituirão.

"Tudo o que até aqui disse o dito Official he nada em comparação das affrontas que soffremos. Amim ameaçárão-me os Officiaes, e tropa *Franceza*, que seria *fusilado* (*que tal he o osculo de paz?*) se nos individuos da minha columna se percebesse a mais minima resistencia, e estas advertencias as repetirão mais vivamente ameaçando com as baionetas, quando depois de rendida a columna se ouvirão 3 ou 4 tiros que dispararão os *Francezes* a hum Miliciano voluntario de *Balcarlos* que vinha na retaguarda, e que vendo o desarmamento, fugio, o qual me asseguração foi morto. Foi depois a tropa metida em hum curral de gado, todo rodeado de sentinellas, e com huma guarda de sessenta homens, e eu com os tres Officiaes da columna fui conduzido á dita Casa de *Percain* com sentinellas á vista, e á minha frente 40, ou 50 soldados armados em nossa guarda.

"Se eu deixára de conhecer o direito que nós os *Hespanhoes* temos de pizar aquelle territorio, julgar-me-hia criminoso por ter pizado o territorio *Francez*; mas felizmente tinha mui presente o Tratado entre as duas Potencias em data de 27 de Agosto de 1785, cuja copia remetto a V. S. Por ella se servirá ver o fundamento que tive em passar ao dito terreno, e se tratei de me adiantar a pedir o passe, foi por huma especie

de politica que sempre guardou toda a força armada, que por elle ha passado: neste intuito rogo a V. S. leve tudo á authoridade superior, para que se exija a satisfação sufficiente á affronta que soffreo a bandeira *Hespanhola*, e aos ultrages feitos ao nosso Systema, pois que chegou o caso a ponto de tirarem aos meus soldados as fitas que tinhão nas barretinas com o emblema *constituição ou morte*, rasgarem-nas, e pizarem-nas aos pés. (*Ainda mais esta?...*)

"Hum caçador da primeira Companhia de Provinciaes de *Pamplona*, que acaba de chegar, me assegurou que logo que os *Francezes* nos despedírão dos *Alduides*, vestírão e armárão os seis prizioneiros facciosos que fiz em *Balcarlos*, e que ao dito caçador lhe pregárão com as coronhas, e o tiverão toda a noite amarrado com hum páo na mão guardando as ovelhas, de que fiz menção a V. S. no meu dito officio de hontem, as quaes ovelhas tambem nos não restituírão.

"A força *Franceza* que prendeo hontem a columna, unida á que tinha distribuida em suas vizinhanças, são cinco companhias que vierão na mesma tarde de *Baigorri*. = *Elizondo* 10 de Janeiro de 1823. — O Commandante do districto *Manoel Gaston*. — Sr. Commandante General desta Provincia." (de *Pamplona*.)

---

CORTES. — *Sessão do dia 30 de Janeiro.*

Lida e approvada a acta da Sessão precedente, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo a proposta feita por Sir Johu Miley Doyle, como agente de huma Companhia Ingleza, que se propõe estabelecer postas neste Reino, concertando para esse fim as estradas. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, acompanhando hum officio do Governo Provisorio da Provincia do *Maranhão* sobre ter feito extensiva á referida Provincia, a requerimento dos Advogados, a Carta de Lei de 5 de Novembro de 1821 ácerca dos feriados. Outro acompanhando huma representação do Corregedor da Comarca de *Guimarães* sobre contestações com a Camara. Outro em que em resposta a hum officio do Sr. Secretario das Cortes se envia huma nota, que declara o numero de Milicianos a que se deo baixa no anno proximo passado, e o motivo porque deixou de continuar a dar-se a todos aquelles que erão pobres. Outro acompanhando o requerimento de D. Maria da Lapa, filha do Capitão d'artilheria João José de Sousa, já fallecido, em que pede huma pensão diaria para a sua necessaria subsistencia.

Foi recebido com agrado, e se mandou remetter ao Governo para o fazer verificar hum offerecimento, que faz Facunda José Ribeiro, viuva de José Ribeiro Alcantara, moradora em *S. Pedro do Sul*, da quantia de 50$ para a viuva do benemerito Cidadão Manoel Fernandes Thomás.

Mandárão-se distribuir pelos Srs. Deputados exemplares do Balanço do Cofre da Repartição da Marinha, enviado pelo Inspector Carlos May.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitacão, que dirige a Camara Constitucional da Villa de Santa Marta de Penaguião.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 161 Srs. Deputados, e que faltavão 15, dos quaes 12 estão doentes, e 1 sem causa motivada.

O Sr. Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda foi introduzido com as formalidades do costume; e logo o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia.*

*Continuação do Orçamento.*

1.ª — Despezas feitas pelos Exactores dos rendimentos levados á Receita.

| *Denominação das Rendas.* | *Despezas.* |
|---|---|
| Alfandegas dos Portos do Mar . . . . | 23:219$625 |
| Dita dos Portos Secos . . . . . . . | 7:062$819 |
| Casa de Bragança . . . . . . . . | 14$000 |
| Comboy dos Couros . . . . . . . | 11$084 |
| Consulado das Alfandegas . . . . . | 3:658$595 |
| Decima . . . . . . . . . . . . | 13:109$078 |
| Dois por % das fortificações do Alemtejo | 247$378 |
| Novos direitos . . . . . . . . . | 52$140 |
| Pescado seco nas Alfandegas do Norte . | 3:186$000 |
| Portagens do Reino do Algarve . . . | 1:755$717 |
| Real d'agua . . . . . . . . . . | 1:496$439 |
| Saca e obriga nas Alfandegas . . . . | 106$280 |
| Sal de Setubal . . . . . . . . . | 1:940$094 |
| Sizas . . . . . . . . . . . . | 30:590$455 |
| Sizas do figo de Albofeira . . . . . | 44$711 |
| Subsidio Litterario . . . . . . . . | 74:548$000 |
| Terças . . . . . . . . . . . . | 1:739$706 |
| Vinhos (exportação) . . . . . . . | 1:760$100 |
| Tres por % de Fragata de Guerra . . . | 1:176$782 |
| Meia imposição em Cezimbra . . . . | 2$500 |
| Vintens de mar de Cezimbra . . . . | 5$513 |
| | 166:165$018 |

2.ª — Empregados na arrecadação do Subsidio Litterario.

| | |
|---|---|
| A 7 Officiaes na referida arrecadação . | 1:575$000 |

3.ª — Extincta Meza da Commissão Geral da Censura dos Livros.

| | |
|---|---|
| A hum Deputado, hum Secretario, e mais dés Offciaes . . . . . . . . . . | 1:899$000 |

4.ª — Pensões.

| | |
|---|---|
| Pagas pela Contadoria das Provincias . . | 3:616$780 |

Pela Contadoria Geral do Rio e Bahia.

| | |
|---|---|
| 5.ª — Ajudas de custo, e adiantamento de soldos e ordenados a Bispos, Governadores, Officiaes, etc. que passão ao Ultramar . . . . . . . | 15:000$000 |

6.ª — Basilica de Santa Maria.

| | |
|---|---|
| He o total rendimento, que se recebe, o qual se lhe entrega . . . . . . . | 19:239$660 |

| | |
|---|---|
| 7.ª — Despezas com os Exactores dos rendimentos levados á receita. | 15:462$225 |

(*Concluir-se-ha.*)

---

Sr. Redactor da Gazeta Universal.

Remetto a V. m. o incluso artigo, ou elogio ao Illustrissimo e Reverendissimo Senhor *José Agostinho de Macedo*, e me honro de ter acabado esta empreza a que me dediquei, offerecendo-a a V. m. para lhe dar lugar na sua Gazeta. Supponho que o conteúdo nada tem com a Lei sobre a Liberdade da Imprensa, e que elle não he dependente da minha assignatura, bastando que o mundo saiba que hum Anonymo ao mesmo tempo que empregou a sua penna em cantar o raro engenho de hum homem singular, soube tambem escolher o mais luminoso Periodico para nelle inserir tão interessante artigo. Tudo quanto dissesse da minha insufficiencia era escusado, quando as minhas idéas fallão, e a dão a conhecer, ao mesmo tempo que tudo o que disser em seu abono he pouco em proporção do que merece. A sua Gazeta he a que hoje se faz digna da fama publica, e dos elogios dos Sabios, e dos homens honrados, que felizmente adornão a nossa época: e eu me honrarei se merecer que as minhas idéas sejão nella inseridas, apregoando-me

desde já por ditoso por me lembrar, e fazer de V. m. escolha para emendar meus erros, e corrigir minha insufficiencia. A V. m. me recommendo, e lhe rogo não queira privar da luz publica este escrito que tantos me hão supplicado dê ao prélo, na certeza de que pela minha teima de o não assignar, se não segue o não querer responder por elle, o que farei logo que me particípe que elle foi accusado, isto he, constar em publico: porém creio que a liberdade do individuo he ao menos empregar suas idéas em consagrar elogios a quem suppõe os merece, não tratando nem bem nem mal dos negocios politicos: occorre de mais o motivo de ser o Illustre Sabio que elogio Substituto Deputado ás Cortes, e Procurador da Nação, e merecer a estima de todos os verdadeiros constitucionaes: estas razões são de grande pezo, e eu acho que ellas o decidirão a perdoar-me não cumprir com o seu annuncio inserido na Gazeta N.º 1 deste anno; firme em que, torno a repetir, eu responderei por cada hum dos artigos logo que saiba que forão denunciados: tão firmes são os argumentos em que fundo aquelle panegyrico, do qual lhe peço queira remetter hum exemplar ao Illustre Sabio, até que eu vá pessoalmente apresentar-lho.

Sou seu perpetuo Assignante e continuo Leitor

*O Amante dos Sabios.*

(Apezar de quanto me diz o A. nesta carta, em que muito me honra, eu não publicaria o escrito, se não visse que elle nada contém que possa excitar a cubiça de dar que fazer ao Jury. Hum periodico he pouco proprio para inserir-se hum Elogio em fórma; mas não desejo privar o Panegyrista do seu louvavel gosto de patentear a justa admiração de que está possuido do raro engenho do P. *Macedo*, a quem me liga a mais sincera amizade, a qual assaz desculpa esta inserção, que tambem será grata a muitos dos leitores da Gazeta.)

*O Elogio do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor José Agostinho de Macedo, Deputado Substituto ás Cortes Ordinarias da Nação Portugueza de 1823, Prégador Regio*, etc. etc.

*Dii tibi ... præmia digna ferant.*

Virg. Æneid. Lib. 1. v. 608.

"Os Deoses te premeem como o teu raro engenho merece."

Costumão-se usualmente tecer os Elogios aos Heroes depois da sua morte, e offerecer-se-lhes em vida a miseria e o desprezo em vez da gloria das honras, e da justa condecoração. Este principio e uso, tão digno do desprezo como do aborrecimento, he com certeza por todos os motivos desprezivel, e embora esses antigos Filosofos fizessem consistir a sua maior satisfação e ufania no desprezo de todos os bens, elles sempre avaliárão os Elogios como huma porção de gratidão, que os seus contemporaneos lhes consagravão. He pois este dever a voz da Natureza, he huma obrigação da mesma Natureza, e he em fim hum direito que acompanha a todo o homem, e que lhes dá jus para exigir dos seus concidadãos a palma do triunfo pelos seus trabalhos ganhada. Porém como não ha prosição, por mais universal que seja, que em si mesma não contenha huma excepção, muitos sabios e grandes homens tem encarado a luz do dia a quem as suas Patrias hão tributado estas homenagens, devidas ás singulares circunstancias em que os Ceos os collocárão. Principes e Mestres de diversas Seitas gozárão na sua vida da Palma gloriosa da sua Sabedoria, aos quaes depois se elevárão padrões e emblemas dignos de eternisarem o que a contingencia acabou.

Porém sem duvida que estas singulares circunstancias, que outr'ora adornárão esses grandes Filosofos de que fallo, não se reunirão em menor grão naquelle illustre Sabio, a quem a minha penna vai tecer o devido elogio: não, sem duvida, (eu o exclamo) os seus incomparaveis conhecimentos, a sua extraordinaria vivacidade, a sua natural eloquencia me faz exclamar, e confirmar com o Poeta = *ex fama vagatur.* = Expressões estas que por mais honorificas que sejão jámais significarão outro sentido que não seja aquelle que a fama publica justamente lhe attribue, e lhe consagra.

Já será constante que eu fallo do Incomparavel Sabio *José Agostinho de Macedo*, já se saberá que as minhas idéas se dirigem a satisfazer meu entendimento fazendo soar os écos da minha razão; e em fim não será desconhecido que quero tocar o zenith cantando os louvores do maior Sabio da nossa idade. Longe de mim a lisonja .... eu fallo com o Heroe á vista, nem as suas qualidades, nem o seu caracter me deixarão mentir, além de que mesmo he improprio da minha seriedade faltar hum só apice á descarnada verdade que pertendo enunciar. Sinto com tudo que emprehendendo tão superior empreza, me faltem os meios de a desempenhar como a materia pede, e que esteja despido da eloquencia que o assumpto merece: porém como a verdade em si possue o luminoso brilhantismo que a adorna, e a afformosêa, desnecessario me he valer-me do que a mentira requer, e a falsidade obriga: assim pois darei principio á minha tarefa; darei exercicio á sonorosa tuba, e desempenharei n'hum estilo simples o que o grandiluquo desformosearia: vão minhas idéas mostrar ao Universo meus sentimentos, vai o meu discurso desafiar o lethargo em que a este respeito jaz a nossa idade, e minhas letras passando de seculo em seculo patentearão aos vindouros o fiel Retrato daquelle que ha sido incançavel no Serviço da Patria, e apregoarão a fama do Heroe, que admiro, naquelle elevado grão em que hoje engrandece e collosa os Corifeos dessa longa antiguidade.

Ceo, = *Ad te confugio, et supplex tua lumina posco.* =

Entre a infinidade de motivos que tornão sublime a grandeza da Historia, he, ao meu ver, o maior aquelle, pelo qual ella offerece á posteridade em douradas letras a verdadeira existencia dos Sabios, e dos grandes Genios, que felizmente se tornão singulares em todas ás épocas: alli se vê descrito o heroismo dos Conquistadores, a fama dos Reis, e as victorias dos Generaes mais famosos, e com a extensa noticia destes o venturoso dia em que os seus nomes juntos aos dos Sabios sahirão á luz: alli se apontão seus mais gloriosos triunfos, e se vêm descriptos hum por hum os factos que mais os eternisão: nella apparecem os emblemas que tornão estaveis os despojos da sua humanidade, e em soberbas Campas, e elevados Sepulcros se lêm os Epitafios que não tanto a Sabedoria como o Reconhecimento e gratidão dictárão: taes são os Clarins com que a fama apregoa o seu triunfo, taes os caracteres em que se mostrão á posteridade exemplos para imitar. Assim he que os tempos nos hão transmittido as noticias dos *Solons* e *Lycurgos*: assim ouvimos hoje pronunciar os respeitaveis nomes dos *Ciceros* e dos *Demosthenes*; assim elogiamos e engrandecemos os *Tito Livios*, *Diodoros*, *Heródotos*, e outros infinitos Genios daquelles ditosos tempos.

Quem visita os Paizes dos *Egypcios*, ainda hoje contempla resistirem ás Estações aquellas maravilhosas e soberbas Pyramides, sepulturas dos seus Reis; e quem diligente busca ler os Disticos, e Epitafios que as adornão, em estilos e letras já hoje desconhecidas, vê como aquelles reconhecidos Povos procuravão divinisar e perpetuar a memoria, e os humanos restos daquelles seus Principes, a quem consagravão na vida o respeito, e na morte offertavão os testemunhos da sua gratidão.

Estas acções que jámais deixárão de ser louvadas, e que a Historia diligente em nos mencionar factos heroicos para imitar, tão cabalmente elogia, poderão ser em mim censuradas, quando levanto a voz para enumerar as acções, e tecer o Panegyrico do Grande *Macedo*? e muito principalmente quando escrevo n'huma Nação que o ama, que o respeita, que o estima e idolatra? Por certo que não! minhas expressões são as vozes de todos os seus compatriotas, e as virtudes que o adornão sendo conhecidas pela maioria dos homens probos que ennobrecem a Patria, desejão ver em publico hum monomento que passando ás Nações Estrangeiras, vagando

pela *Europa*, e correndo o Universo, leve ao mais remoto canto do Mundo a noticia de hum Sabio que com a voz e com a penna se tem feito insigne, e tem alcançado o trofeo de unico Depozitario das venerações de hum Povo adorado. Probo, e pacifico como o Portuguez, e que reconhecendo a seriedade do seu caracter, e a religião da sua consciencia, busca ouvir da sua boca a explicação das verdades e dos mysterios do Evangelho, das Escripturas, e dos Santos Padres, e o adora, perdoe-se-me a expressão, em todo o lugar aonde vê, e aonde ouve pronunciar seu respeitavel Nome. Sim = *Macedo* = atrahe a si os votos de toda a Nação, e tornado unico pela pessoa, mais universal pelos seus escriptos, por toda a parte estes vagão, e em todas as mãos elles são igualmente apreciados: este requisito singular que ou fosse pelos tempos, ou pela singularidade de talentos, só hoje merecem esses antigos Escriptores, deve *Macedo* á sua Patria, e aos seus compatriotas, e por consequencia elle lhe deve huma retribuição, que não será outra maior do que continuar a fazer publicas as suas idéas, e servir a Patria com o mesmo zelo e energia.

Occupado deste pensamento, eu me hia esquecendo de discorrer com maior amplitude sobre as suas qualidades; e só lembrado da sua fama eu me hia precipitando no indisculpavel erro de não recordar seu fervor em sustentar, manter, e publicar a Augusta Religião de nossos Pais. Que outro mais incansavel que *Macedo* ha feito da Cadeira Evangelica o lugar para vencer mil combates do vicio em hum só momento? Onde a eloquencia se ha mostrado mais victoriosa, mais elegante, mais divina que na boca de *Macedo*? Onde jámais a virtude se mostrou mais radiante, mais excellente, e mais brilhante que pronunciada e explicada pelo nunca assaz louvado *Macedo*? Ah! que sem duvida eu o reconheço como o mais firme sustentaculo da Religião, e a Pedra firme aonde se sustenta o soberbo edificio de toda a Moral Christã. Eis o Apoio e Defensor dos Direitos da Patria, o Mantenedor das luzes e ideas dos Sabios, e a universal Encyclopedia dos mais raros escriptos, e engenhos.

Oh! elevado e doce objecto dos nossos desejos, e da nossa estima, reconhece o singular estado em que o Ceo te depositou, e as bençãos com que te ha tornado insigne sobre todos os mortaes: tu hes aquelle raro Engenho a quem se póde bem applicar a expressão de *Ovidio* = *Felix et nimium felix!* = tu hes aquelle portentoso objecto tão digno dos nossos elogios e respeitos como outr'ora o foi *Socrates* entre os seus compatriotas; tu em fim a honra dos *Portuguezes*, o decoro de hum Povo sabio, o maravilhoso Olympo da Regalia dos sabios: eu pois te respeito, eu te engrandeço, e confundido te peço reconheças o lugar que occupas nos Lusos Corações.

Não discorrerei sobre sua vasta memoria; invejoso deste attributo que o adorna, eu me confundo ao cogitallo, e possuido daquelles nobres estimulos que sua feliz e gostosa lembrança me imprime, humilhado adoro os altos juizos da Providencia que *ex nihilo* produz Entes tão magnificos, e que se serve felicitar todas as idades com estes illimitados dons do seu infinito poder. Prodigios são sim, e maravilhas da sua Soberana Omnipotencia, que elevando do nivel da humanidade estes Seres aonde reflectem os elevados grãos da sua infinita sabedoria, os enche de dons e de graças, liberalisando-lhes seus incomparaveis dotes, e certamente que o Engenho de *Macedo* não deixa de ser inspirado: = muitos homens se haverão cançado tanto sem serem tão exuberantemente premiados. As suas obras reflectem o brilhantismo da sabedoria; seus escritos os indicios da sublimidade, e em fim a sua natural eloquencia, baixando da Sagrada Cadeira Evangelica aos Corações dos seus Ouvintes, imprime nelles a compunção, e ganha d'hum só golpe os tres fins da artificial Rethorica. — A Geração presente me ouve, a nossa idade falla, e aquelles para quem escrevo todos são testemunhas da minha verdade, e da singeleza das minhas expressões, nem ouvirão da minha boca mais que hum Compendio muito e muito limitado da sua grandeza, e do seu raro e incomparavel engenho.

Depois porém do sensivel, eu offereço aos vindouros por incontestaveis padrões da minha verdade os marmores e o insensivel. Abobadas e soberbos pavimentos dos magnificos Templos do Reino de *Portugal*, Igrejas onde não huma só mas infinitas vezes ha soado o admiravel orgão da sua voz: Ermidas, e Confrarias que o haveis convidado para escutardes da sua boca os Conselhos sagrados, e solemnisardes vossas Festas vendo tecer os panegyricos dos vossos Oragos: fallai, fallai, ou antes, contestai com o vosso mesmo silencio a minha verdade, e a firmeza das minhas expressões. Seja o antigo e famoso Edificio da Sé o primeiro que responda; e diga elle mesmo quantas e quantas vezes, ouvindo o Auditorio mais numeroso e conspicuo narrar os Prodigios da Virgem da Conceição da Rocha por este Orador Sagrado, se ha movido, e se ha enternecido. Falle a Casa de Santo *Antonio* aonde elle ha dado graças ao Creador, e aonde, além de outros muitos Sermões, fallou e orou da chegada feliz de S. Magestade a esta antiga Séde da Monarquia. Sigão-se depois todos os mais, e a estes as suas admiraveis Obras, cuja sabedoria, talentos, e eloquencia me prohibem de dizer huma só palavra sobre estes raros monumentos que tornão eterno o seu feliz Nome.

Basta pois de fallar das qualidades de hum Sabio, que todos reconhecem, amão, e respeitão; basta de recommendar aos vindouros acções, e requisitos que as suas obras lhe offerecerão gravadas nas suas idéas, e ponhamos finalmente silencio a hum Elogio que não deveria ter fim. Resta-nos porém recommendar estes factos á nossa memoria, imprimir em nossos Corações estas verdades, e esculpir as suas maximas não no ouro de que erão merecedoras, mas no bronze aonde possão ter mais remota, e longa duração. Jámais esqueçamos os serviços que *Macedo* ha feito á Patria. Jámais o empenho com que ha defendido a Religião; jámais a sagacidade com que se ha tornado justa e meritoriamente celebre sem igual, recommendavel sem hypocrisia, e famoso sem falsidade. Tocou a méta e o cume da elevação, sublimado pelo seu merecimento, nella se ha conservado pelo seu engenho, talentos, e sabedoria. Ganhou a estima, e o amor dos probos e honrados pelo seu caracter, ha-o conservado pela sua prudencia e igualdade. Mereceo em fim o titulo de Varão Respeitavel, e firme columna do Estado e das Lettras, pelas suas qualidades moraes e litterarias, e deste grão não ha descido huma só linha. Assim se ha feito admirado do Mundo inteiro, e desejado de todas as Gentes. — A mesma modestia de seu trajo o mostra digno Ministro da Religião, de que he Sacerdote; o seu Caracter, da Nação que lhe deo o berço; e os seus talentos do Paiz e Patria onde escreve. Vive pois, ditoso Sabio, em paz, o Ceo abençoe teus dias, e dilate teus annos: a tua memoria já agora será eterna, e Deos prosperará tua vida, enchendo-a e accumulando-a de bens, de dons, e de graças; até que chamado á Gloria depois de huma longa idade gozarás dos bens eternos, que

A Patria te dezeja, e eu te esperó.

*In freta dum fluvii current, dum montibus umbræ*
*Lustrabunt convexa, polus dum sidera pascet,*
*Semper honos, nomenque tuum, laudesque manebunt.*
Virg. Æn. l. 1. v. 611.

N. B. *A subscripção da* Gazeta Universal *pelos cinco mezes de Fevereiro a Junho se faz por* 4:800 *em metal, em casa do Redactor, R. da Prata n.º* 113, 3.º *andar, e nas Lojas onde já se tem annunciado.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 25. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 1.º DE FEVEREIRO.

LISBOA 31 *de Janeiro.*

Sr. Redactor da G. U.

Foi sempre louvavel costume transmittir á posteridade, ainda mesmo em bosquejo, os factos principaes da vida dos homens que honrão a Patria por suas acções, por suas virtudes, ou por seus talentos. *Portugal* acaba de perder na pessoa do fallecido Dr. *Bernardino Antonio Gomes* hum dos seus mais abalizados filhos nos ramos das Sci[illegible]s, e particularmente da Medicida, cuja Faculdade [illegible] honrou com fama de seu nome dentro e f[illegible] dominios Portuguezes. A amizade que eu lhe c[illegible]grei desde alguns annos antes da sua morte, que quasi lhe sobreveio em meus braços, me deo occasião de conhecer e prezar suas boas qualidades, e desejando pagar á sua memoria o unico tributo de amizade que me he possivel, tracei essa Breve Noticia da vida deste Sabio Medico Portuguez, que desejára merecer lhe o obsequio de dar á luz na sua estimavel Gazeta, onde talvez não deixe de ser lida com interesse por grande parte dos nossos concidadãos, e bem assim de muitos estrangeiros, não pelo mérito extrinseco da locução, que he muito inferior ao assumpto, mas por ser huma Biografia assaz exacta daquelle benemerito Sabio Portuguez. — Confiado no seu favor e amizade, me assigno seu amigo, e leitor constante. = *João Joaquim de Andrade.* = *Lisboa* 25 de Janeiro de 1823.

*Breve Biografia publica do Dr. Bernardino Antonio Gomes, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. M. Fidelissima, Medico Honorario da sua Real Camara, e Socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa, e da Sociedade Funchalense dos Amigos das Sciencias, e Artes*, etc. etc.

Nasceo *Bernardino Antonio Gomes* na Villa dos *Arcos*, da Comarca de *Vianna*, na Provincia do *Minho*, e foi baptizado na Freguezia de *Santa Maria de Paredes* da dita Villa, e Arcebispado de *Braga*, sendo filho legitimo do Dr. *José Manoel Gomes*, e de sua Mulher D. *Jozefa Maria Clara de Sousa.* Aprendidos os estudos preparatorios, partio para a Universidade de *Coimbra*, onde frequentou o Curso da Medicina, em que se formou, passando-se-lhe Carta de Formatura aos 18 de Junho de 1793, tendo em 8 successivos annos lectivos sido premiado na Universidade, com geral applauso dos seus Mestres, e Condiscipulos, que já então previão e prognosticavão o grande credito, que havia de alcançar o seu talento na Arte da Medicina, quando a exercitasse, vaticinio que se vio cumprido no decurso da sua vida, pelas admiraveis curas que obrou, parecendo muitas vezes superior ás forças da Natureza a arte e methodo com que triunfava das enfermidades mais rebeldes, e perigosas.

O seu grande talento se fez logo conhecido na Corte para onde tinha vindo, e por Decreto de 9 de Janeiro de 1797 foi o Dr. *Gomes* nomeado Medico da Armada Real, com honras de Capitão de Fragata, e a 16 do mesmo mez, e anno embarcou na Não *Conde D. Henrique*, Capitania da Esquadra, que sahio de *Lisboa* para o *Brasil*, Commandada pelo Chefe de Esquadra *Antonio Januario do Valle*, e desembarcou d'ella a 21 de Outubro de 1801. Nestes cinco annos de serviço em huma Esquadra de cinco Náos, duas Fragatas, e dois Brigues, além do trabalho ordinario de Medico da Esquadra, fez o Dr. *Gomes* quanto a hum zelo extraordinario pelo bem do serviço de S. M. e pelo progresso da Medicina nacional podia lembrar. Tendo chegado ao *Brasil*, e reflectindo que em hum Paiz tão remoto, e tão diverso da *Europa* devia haver molestias diversas das Européas, e igualmente remedios indigenos do Paiz, desconhecidos talvez dos Européos, e forçosamente mais baratos, que os importados da *Europa*, com engenho, e constancia infatigavel, e superior aos incommodos de hum clima debilitante, procurou o Dr. *Gomes* estudar no livro da Natureza, ou por propria observação, o que de outra sorte não podia bem conhecer. Desta laboriosa indagação, já inquirindo os Praticos do Paiz, e os Roceiros, ou Camponezes sobre as molestias a que erão sugeitos, e sobre os remedios com que se curavão, já hindo muitas vezes aos Engenhos d'assucar, e aos Hospitaes, para observar as *Boubas*, o *Formigueiro*, a *Corrupção*, e outras enfermidades desconhecidas na *Europa*; já hindo repetidas vezes ás Roças, e aos Matos, para ver, e para observar até poder descrever, e classificar as plantas de uzo Medico, ou dietetico do Paiz, etc.; deste improbo trabalho, e indagação, mais improbo ainda pela falta de livros de Botanica, e até de bastante pratica neste ramo de sciencias naturaes, resultou:

I. "Memoria sobre a *Ipecacuanha fusca* do *Brasil*, " ou Cipó das nossas Boticas." (a) Este Opusculo tem o merecimento de apresentar a primeira descripção botanica, e a primeira estampa completa da célebre Ipecacuanha, que todo o mundo conhecia pelo nome, e pela utilidade, e ninguem botanicamente.

II. " Descripções botanicas de varias plantas do *Bra*- " *sil*, com estampas, e noticia do seu uzo Medico." (b)

III. " Memoria sobre as Boubas." (c) He o primeiro escripto original Portuguez sobre huma molestia vulgar no *Brasil*, e em *Africa*, não obstante isso mal conhecida, etc.

(a) Impressa em 1801 na Typografia do Arco do Cego.

(b) Vid. Mem. d'Acad. das Scienc. de *Lisboa.* Vol. 5.º Part. 1. no fim.

(c) Vid. ditas Mem. Vol. 4.º Part. 1. p. 1.

Em 1802, huma Esquadra *Portugueza*, que cruzava no Estreito de Gibraltar (composta da Náo *Affonso de Albuquerque*, das Fragatas *Cisne*, *Fenix*, e *Ulysses*, e dos Bergantins *Voador*, *Real João*, e *Gaivota*) foi atacada de huma febre contagiosa, de sorte que a Fragata *Cisne*, commandada por *Deshon*, Official Francez andando só a corso, foi tomada por outra Fragata *Argelina*, e o resto da Esquadra surta na Bahia de *Gibraltar*, em hum Conselho dos Commandantes dos diversos Navios, pela multiplicidade dos doentes, foi julgada incapaz de serviço á vela; (testemunha existente, entre outras, o Conde de *Vianna* então Commandante do Brigue *Voador*). Nesta occasião a Fragata *Fenix*, e o Brigue *Real João* forão mandados da Esquadra para *Lisboa* com hum grande numero de doentes. O Visconde d'*Anadia* (depois Conde do mesmo Titulo), então Ministro dos Negocios da Marinha, mandou o Dr. *Gomes* para a Esquadra simplesmente com a provisão de remedios que julgasse necessarios, e fez-lhe a honra de o ouvir sobre tão importante commissão; e havendo-lhe o Dr. ponderado, que para desempenho d'ella, além de Medico, e remedios, era necessario hum Navio, que servisse de Hospital, por meio do qual se podessem desempachar dos doentes, e purificar os Navios da Esquadra, e era necessario pôr-se em pratica a bordo d'elles certa Policia de saude, mandou o Ministro que pozesse por escripto o que lhe havia dito de palavra, fez apromptar a Fragata *Thetis* para Hospital da Esquadra, e mandou distribuir pelos navios della copias das *Reflexões*, que o mesmo Dr. escreveu sobre as causas, e hygiene daquella epidemia. A 2 d'Abril de 1802 partio o Dr. *Gomes* para a Esquadra de *Gibraltar*, e passados dois mezes e meio teve a satisfação de ter extinguido na Esquadra a febre epidemica, e o contagio, e de então poder escrever ao Ministro da Marinha, que dos doentes, que restavão no Hospital da Esquadra, nenhum era de febre contagiosa. O Ministro respondeo louvando com huma mui lisongeira carta o Dr. *Gomes*, que tendo-se conservado na Esquadra até Março de 1803, d'ella se retirou para *Lisboa* com permissão de S. Magestade, tendo tão dignamente satisfeito huma tão importante commissão.

Este importante serviço do Dr. *Gomes* foi seguido de outros muitos, que abreviadamente irei referindo. He por effeito das suas constantes observações, e experiencias feitas a bordo da dita Esquadra, que conseguio a verificação do methodo de curar os Tyfos pelo banho, ou ablução fria, e communicando ao celebre Medico o Dr. *Currie* as suas observações (d) (por lhas ter pedido) se deliberou o Dr. *Gomes* a publicallas, o que fez no Opusculo, que imprimio (e publicou em 1806) intitulado = "Methodo de curar o Tyfo pela effusão da agua fria, "segundo os principios da Zoonomia."

Em Abril de 1804 foi o Dr. *Gomes* isentado do serviço pelo máo estado da sua saude, e pelo mal que elle lhe fazia; porém em Setembro de 1805 foi nomeado 1.° Medico do Hospital Militar da Corte, e tendo por esse tempo o Ministerio recebido do Brasil grande copia de diversas cascas com o nome de Quina, ordenou aos Medicos do Hospital, que fizessem as suas observações sobre as diversas cascas febrifugas do *Brasil*, e dos seus effeitos, e participassem o resultado á Secretaria d'Estado competente. Foi pois o Dr. *Gomes* o primeiro que movido de sua natural curiosidade, amor da gloria, e bem da Nação, colligio hum grande numero de observações sobre a força febrifuga das mencionadas cascas, e tendo achado, que a do *Rio de Janeiro*, não obstante ser verdadeira Quina, era pouco, ou nada febrifuga, e que outras duas, huma mui delgada, amarella, liza, e enrolada, de *Minas Geraes*, e outra grossa em fórma de telha, da Villa do *Camamú*, erão tão febrifugas como a boa Quina Peruviana, propoz-se a indagar donde provinha esta diversidade de virtudes, o que o metteo em hum longo, e difficil trabalho, qual o de analyzes quimicas de substancias vegetaes. Mas que não vence indefesso improbo trabalho! Depois de innumeraveis, e reiteradas experiencias conseguio o nosso sabio Naturalista achar o que buscava, e tambem como se poderia conhecer a força febrifuga de qualquer Quina, ou de qualquer outra casca, antes de se fazer uso d'ella? Desta interessante indagação resultou a sua *Memoria sobre o Cinchonino* (e).

No fim de Julho de 1810, vindo de huma Esquadra Portugueza estacionada em *Gibraltar* 445 doentes com febre de tal qualidade, que se mandárão, não para o Hospital da Marinha, mas para o Lazareto da *Trafaria*, apezar d'este ter o seu Medico privativo, foi todavia o Dr. *Gomes* nomeado para os tratar, e obrigado a ficar com elles em rigorosa quarentena, até que pôde persuadir, que esta febre era identica com a que tinha tratado na outra Esquadra de *Gibraltar* de 1802, a qual por conseguinte tratou similhantemente, e com igual vantagem com o uso externo da agua do mar. Desgostoso por não terem sido attendidas pelo Governo algumas suas mui justas representações, e reflectindo, que a sua saude se hia progressivamente arruinando, pedio o Dr. *Gomes* ao Governo, pela Secretaria da Marinha, a sua demissão, a qual se lhe deo em 22 de Setembro de 1810 com a indifferença, que mereceria hum máo servidor do Estado, e sem consideração alguma a annos de serviço, e a serviços assignalados!..

Apezar porém deste desgosto, o Doutor Gomes, como bom *Portuguez*, desejoso sempre de contribuir para o bem publico da Nação, a que tinha a honra de pertencer, observando quanto as Bexigas pelas frequentes epidemias contribuião para a falta de população, que se observava nos Dominios *Portuguezes*, e que as Nações mais civilizadas fazião estabelecimento de Vaccinação para vedar aquella fonte de despopulação, lembrou-se de que pela Academia das Sciencias, de que era socio, e de que conhecia as boas intenções, poderia fazer, que a Nação gozasse das vantagens d'aquelle importante descobrimento, propoz por conseguinte áquella respeitavel Sociedade o Projecto de hum Estabelecimento de Vaccinação. Não ficou illudida a espectação do Doutor *Gomes*, e teve a satisfação de ver apoiada pela pluralidade dos socios a sua proposta, (f) e de ver depois fructificar o seu projecto. (g)

Em Agosto de 1813 foi o Doutos *Gomes* nomeado Membro da Junta da Saude, que então se creou em *Lisboa*, com a promessa (e bem justa) de se haver em muita consideração este importante, e gratuito serviço. Assignalados na verdade os fez naquelle lugar o Doutor *Gomes*, como he bem notorio; e foi então, que elle escreveo, e publicou huma mui interessante obra com o titulo ="Memoria sobre o modo de purificar as cartas =" (h) que na verdade he bem digna de ser lida.

Huma nova, e ardua empreza litteraria começou a occupar a infatigavel attenção do Doutor *Gomes*. Reflectindo elle, que o conhecimento, e tratamento das molestias de pelle era entre nós, como por toda a parte, o ramo mais imperfeito da Medicina, julgou fazer hum serviço á Nação apresentando-lhe, recopilados em lingua vulgar, os progressos recentes, e pouco conhecidos, que a Medicina tinha feito naquelle ramo. Este projecto fez conceber outro ao Doutor *Gomes*. No seu projectado

(d) Vid. *Medical Reports*. Tom. 2. pag. 531 — 543, 3.ª edição.

(e) Vid. *Mem. d'Acad. das Scienc. de Lisb.* Vol. 3. P. 1. p. 202. — *Edingburg: Med: and Surg: Journal* Vol. 7. pag. 420, e no *Medical and Physical Journal* de *Londres* V. 27. p. 295.

(f) Vid. Mem. da Acad. das Scienc. de Lisboa Tom. 3.° Part. 2 pag. XLVI e LXXII.

(g) Vid. Opusculos Vaccinicos da mesma Academia.

(h) Vid. *Memor. d'Acad. das Scienc.* V. 4. P. 1. pag. 36. — *Journal Encyclopédique* de Paris. V.... p....

Opuscúlo era forçoso tratar da *Elephantiasis* (ou *Elefancia*) (i), molestia tão trivial entre nós, como rara presentemente no resto da *Europa*, e mal conhecida de todos pela negligencia, que a este respeito tem havido. Desejoso pois o Doutor *Gomes* de saber, se esta horrorosa enfermidade, que passa por incuravel, o era de sua natureza, ou pela absoluta negligencia com que tem sido tratada, e se poderia extinguir-se nos Dominios Portuguezes, como se extinguio em *Inglaterra*, *França*, *Alemanha*, etc., determinou-se a observalla pessoalmente, e por isso pedio ao Governo a permissão de tratar gratuitamente, e por hum anno, os doentes do Hospital dos *Lazaros*, o que se lhe concedeo, e praticou desde Março até Julho de 1817, em que embarcou, por Ordem de S. Magestade, para acompanhar, como Medico da Camara, a Princeza Real, de *Leorne* até á Corte do *Rio de Janeiro*: commissão na verdade, que tanto tinha de honrosa, como de lisongeira, e agradavel.

A prospera saude de S. A. Real, e da sua Corte, tornando occioso na viagem o Doutor *Gomes*, felizmente lhe deo lugar de proseguir no seu projecto sobre as molestias de pelle. Entreteve-se, durante a viagem, a escrever a *Dermosographia* (k) que com beneplacito de S. A. R. lhe dedicou então, e publicou em 1820.

Durante os seis mezes, que nessa occasião esteve o Doutor *Gomes* no *Rio de Janeiro*, fez as diligencias possiveis de augmentar as suas observações sobre as molestias de pelle, e particularmente sobre a horrorosa *Elephantiasis*, que tão trivial he no *Brasil*, e de que se propunha a publicar algumas noções quando tivesse sufficientes desenhos, e observações, que andava colligindo para esse fim.

No regresso do *Rio de Janeiro* para *Lisboa* recebeo o Doutor *Gomes* ordem de acompanhar até *Leorne* as Personagens *Austriacas*, que tinhão hido com a Princeza Real, e que regressavão para a *Europa*. Esta nova commissão, foi encarregada por S. M. ao Doutor *Gomes*, sem duvida para dar a Corte d'*Austria* hum maior signal da particular consideração, em que S. M. tinha tudo o que era *Austriaco*, e de tal sorte fez o dito Dr. o seu lugar nesta nova viagem de *Lisboa* a *Leorne*, que teve a satisfação de receber no fim d'ella huma mui lisongeira, e mui estimada carta da Exm.ª ex-Camareira Mór a Condessa de *Gumbourg*, de receber depois, por mão do Conde d'*Eltz*, e da parte do Imperador, huma caixa de ouro, guarnecida de brilhantes, e de receber, hindo a Florença, a honra extraordinaria de jantar com Sua Alteza Imperial o Grã-Duque de Toscana.

Nunca occioso, e incansavel em promover os progressos da Medicina, e em beneficiar os seus Concidadãos, publicou recentemente o Dr. *Gomes* huma obra muito interessante (l) sobre a virtude tænífuga da Romeira, e foi este Opusculo o ultimo, que sahio da sua sabia penna, e vio a luz publica, pois que os symptomas de saude muito arruinada, e de velhice prematura (talvez por motivo dos excessivos trabalhos com que se immortalizou, servindo a Patria) já lhe fazião sentir bem de perto, e infelizmente o termo fatal, que se aproximou depois de hum continuo padecimento de 50 dias de hum marasmo geral, dando a Alma ao Creador pelas duas horas da manhã do dia 13 de Janeiro deste corrente anno de 1823, contando 60 annos de idade.

No Dr. *Gomes* perdeo muito a Humanidade, e a Sciencia Medica a que se tinha dedicado, e em que tantos progressos tinha feito hum assiduo cultor. A sua falta he sentida por todos os seus Amigos, entre os quaes se distinguem os bem conhecidos Sabios Francezes *J. J. Virey*, e *F. V. Mérat*, seus correspondentes sobre objectos scientificos, e que recentemente se tinhão dado novos, e reciprocos testemunhos d'alta amizade, e consideração, como consta pelas respectivas cartas, (e bem assim outros Documentos) que tenho presentes, e sobre elles teci esta breve e singella relação, não sómente por correspondencia á amizade com que o fallecido em vida me honrou, mas muito principalmente para, por este meio, deixar consignada materia para por ella outra mais fecunda, e habil penna poder tecer o devido, e bem merecido Elogio de hum tão conspicuo, e benemerito Cidadão, que tanto illustrou a sua Patria.

Tendo concluido esta noticia biografica do nosso illustre sabio Dr. *Gomes*, me veio á mão o *Ensaio Estatistico sobre o Reino de Portugal* por *Adriano Balbi*, impresso em *Paris* na lingua Franceza o anno passado, e no 2.º tomo vejo com gosto annunciado á *Europa* o mérito de muitos dos nossos Sabios, entre os quaes distingue o A. a pag. LXIV o Dr. *Gomes* com as seguintes expressões: "Este grande Medico, que he ao mesmo tempo Quimico distincto, e bem Naturalista, he conhecido e estimado de seus compatriotas, e mesmo dos estrangeiros por seus excellentes trabalhos sobre a Quina, pelo descobrimento que fez do Chinchonino, pela sua sabia descripção da Ipecacuanha, pelo seu tratado sobre as febres, pelas suas observações sobre as vantagens da agua fria empregada segundo o methodo de *Currie*, pela sabia obra systematica que ultimamente publicou sobre as molestias cutaneas, sobre a Elefantiasis, e sobre outros assumptos." Nestas poucas palavras vê a *Europa* em epilogo o resultado das fadigas do Dr. *Gomes*, e do seu zelo em illustrar a Faculdade de que foi tão benemerito Membro, e a sua Patria, que se gloria de augmentar com o seu nome o catalogo dos seus mais preclaros engenhos no vasto e difficil ramo das Sciencias Medicas.

(i) Vid. "*Carta aos Medicos Portuguezes sobre a Elephantiase*, etc." Lisboa anno de 1821.

(k) Vid. — *Ensaio Dermosographico, ou succinta e systematica Descripção das doenças cutaneas etc.* Lisboa. Na Typografia da Academia. Anno de 1820.

(l) Vid. — "*Memoria sobre a virtude Tænifuga da Romeira.*" Lisboa. Anno de 1822.

---

CORTES. —— *Fim da Sessão do dia 30.*

8.ª Dizima do Pescado seco.

| | |
|---|---|
| A 13 officiaes da arrecadação, seis remeiros, e officiaes da administração . . | 2:861$600 |

9.ª Donativo dos 4 por cento.

| | |
|---|---|
| A 2 empregados na escripturação . . . | 400$000 |
| A 14 ditos na arrecadação . . . . . | 1:668$000 |
| | 2:068$000 |

10.ª Juros Reaes.

| | |
|---|---|
| A importancia das folhas he de 563:257$461 réis, mas como alguns juros se não pagão, v. g. os da Patriarcal, que importão em 216:521$126 réis, e outros; orça-se esta despeza em . . . . . | 270:000$000 |

11.ª Patriarcal.

| | |
|---|---|
| He o total rendimento que recebe, e que se lhe entrega . . . . . . . . | 193:306$792 |

12.ª Pensões.

| | |
|---|---|
| Pagas a diversos pela folha de correntes processada na Contadoria geral da Bahia | 30:963$821 |

13.ª Tenças.

| | |
|---|---|
| A importancia das folhas he de 1:060:144$801 réis, nas quaes se comprehendem muitas tenças, que não tem cabimento; e por isso se orça esta despeza em . . . . . . . . . . | 300:000$000 |

Fizerão-se algumas observações sobre cada huma das verbas acima indicadas, e julgando-se sufficientemente discutidas, retirou-se o Ministro com as formalidades com que entrára. Então o Sr. Presidente poz a votos as parcellas que tinhão feito o objecto da discussão, as quaes forão resolvidas da maneira seguinte:

1.ª Despezas dos exactores dos rendimentos pela Contadoria das Provincias: remettida á Commissão respectiva.

2.ª Empregados da arrecadação do Subsidio Litterario: á Commissão do Thesouro.

3.ª Extincta Meza da Commissão de Censura dos Livros: approvada, não tendo os empregados outros ordenados.

4.ª Pensões: á Commissão respectiva; ficando desde já abolidas as seguintes pensões: 600$ ao Cardeal Pacha; 600$ á Prioreza do Convento do Coração de Jesus; 1:200$ aos Religiosos da Divina Providencia; e tres pelos estudos de lingua Arabe aos Religiosos da Terceira Ordem de Penitencia.

5.ª Ajudas de custo para o Ultramar: approvada como adiantamento de ordenados.

6.ª Basilica de Santa Maria: não pertence ao orçamento, deve reverter esta administração ao Cabido, sobre o que dará o seu parecer a Commissão Ecclesiastica de Reforma.

7.ª Despezas de exactores: á Commissão já creada para este fim.

8.ª Dizima do Pescado: á Commissão de reforma da Alfandega.

9.ª Donativo de 4 por cento: á mesma Commissão.

10.ª Juros Reaes: approvada, sendo procedidos de encargos onorosos, menos a Patriarcal.

11.ª Patriarcal: ficão-lhe destinados cem contos de réis para serem distribuidos pelos empregados daquella Repartição, sendo o maior ordenado 1:200$000 réis, liquidos da collecta, e sugeitos a decima, de cuja distribuição fica o Governo encarregado. A administração das rendas da Patriarcal fica de hoje em diante pertencendo ao Thesouro.

12.ª Pensões }
13.ª Tenças } Passão á Commissão respectiva.

O Sr. *Girão*, como relator da Commissão das Artes, leo hum parecer sobre a reforma da Casa da Moeda, em que reduz a sua despeza de 9:151$000, que vinhão lançados no orçamento, a 7:034$200, o qual com pequenas alterações ficou approvado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia Pareceres de Commissões, e eleição da Meza para o seguinte mez, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

*Sessão de 31.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendiá a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma representação do Ouvidor de *Macáo*, Brun da Silveira, ácerca do Commercio do Anfião; passou á Commissão do Ultramar. Outro acompanhando os documentos que se achavão na Junta do Commercio, e Conselho da Fazenda relativos ao requerimento de Luiz Antonio Alegre, em cumprimento da ordem das Cortes de 3 do corrente.

O mesmo Illustre Secretario deo conta da parte de doente que faz o Sr. Deputado *Pimenta de Aguiar*, assim como da Redacção da Lei para applicação dos fundos das Miudas, e dos direitos das Estradas do *Douro* para se applicarem ás despezas da Marinha; foi approvado.

O Sr. *Borges Carneiro* mandou para a meza a seguinte offerta, pedindo que fosse ouvida com agrado, o que foi approvado unanimemente; remettido ao Governo para o tomar em consideração.

"Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Manoel Borges Carneiro:

"Com bem magoa de meu coração leio nos periodicos, que os Protectores da nossa Causa na *Bahia* se achão reduzidos á ultima miseria, e a ponto de comprarem carne a 500 e 600 réis o arratel; e por isso eu me delibero a fazer saber a V. Exc., que querendo o Governo fretar Navios, e mandallos por *Cabo-Verde*, a tomar gado, eu alli mandarei suprir ate 800, ou mais bois e vaccas para serem conduzidos áquella Cidade, e o seu valor pagar o Governo quando poder.

"Se a V. Exc. parecer que este meu offerecimento póde ser util, sirva-se de fazer a proposta que lhe parecer ao Governo, ou ao Soberano Congresso, e a ordem minha para a entrega do gado será prompta, quando V. Exc. o determine. A minha molestia de 15 dias de cama, me tem reduzido a grande fraqueza; mas com esperança de em poucos dias me restabelecer, e cumprir com o meu dever.

"Sou com todo o respeito etc. (Assignado) o Deputado *Manoel Antonio Martins.*"

O Sr. *Freire* fez o seguinte requerimento: "Proponho que se indique ao Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda: 1.° Que apresente ás Cortes o Orçamento da Receita e Despeza da Mitra Patriarcal, declarando o estado da sua administração, pessoas d'ella encarregadas, e as ordens que as authorisão: 2.° O estado da administração do Collegio de *Santarem*, actual emprego das rendas, e sua quantidade." Approvado.

O Sr. *Campos* fez a seguinte indicação:

"Achando-se incompleta a representação da Provincia da *Bahia*: Proponho que seja chamado para tomar assento em Cortes, o Deputado Substituto *Francisco Elias Rodrigues da Silveira.*" Passou á Commissão dos Poderes.

O Sr. *Pereira do Carmo* fez huma indicação sobre a reforma do Hospital das *Caldas*; ficou para segunda leitura.

O Sr. *Fonseca Rangel* mandou para a meza huma felicitação da Sociedade Patriotica Portuense; foi ouvida com agrado.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 100 Srs. Deputados, e que faltavão 14, dos quaes 13 estão doentes, e 1 sem causa motivada.

*Ordem do Dia. = Pareceres de Commissões.*

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Agricultura; e logo o Sr. *Derramado* leo: 1.° o parecer em resposta a hum officio do Ministro dos Negocios do Reino, e informação da Commissão do Terreiro ácerca da entrada por deposito dos generos Cereaes dos Navios *Despacht*, e *Fenix*; parece á Commissão que o principio de analogia do Decreto de 27 de Junho de 1821 a respeito dos vinhos, e agoas-ardentes se deve entender a respeito dos Cereaes: 2.° em resposta ao mesmo Ministro sobre a representação do Juiz de Fóra de *Cintra* ácerca do cumprimento de certas ordens do Conselho da Fazenda, e Estado da Rainha: 3.° sobre huma proposta da Junta da Administração das Vinhas do *Alto Douro* sobre o pagamento do preço regular da aguardente ser na forma da Lei. Approvado.

(*Concluir-se-ha.*)

---



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 26. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 3 DE FEVEREIRO.

LISBOA 2 *de Fevereiro.*

Sr. Redactor,

Quanto he fraca a razão humana!!! O mortal presumpçoso, que por hum momento reflectir no alcance de suas faculdades intellectuaes, ha de infallivelmente sentir-se precipitado do pináculo, a que o seu louco orgulho o elevou, no abysmo da estupidez, e da ignorancia, partilha preciosa, que a suprema sabedoria collou á caduca humanidade.

Com que diversidade os identicos objectos se representão aos differentes sugeitos! Com que diversidade se representão a cada hum individuo, segundo o diverso estado da sua alma! Em huma ignorancia simples contemplamos com respeito e admiração a Magestade de hum Deos Creador, graduamos pelo puro instincto as Creaturas nas cathegorias, em que a Mão Omnipotente as collocou; e coherentes em nossas idéas, applicando-as ás instituições humanas, passamos de bons religiosos a bons Cidadãos.

Se o orgulho, e a corrupção nos conduz por desgraça ao estado de meios filosofos, ou, o que vale o mesmo, de falsos filosofos; eis-nos arrastrados ao profundo cahos dos erros, e dos crimes; então ao nosso antigo *Deos Creador* alcunhamos com o titulo *misterioso* de *Supremo Arquitecto do Universo*; usurpamos-lhe os eternos attributos; explicamos tudo aquillo que não nos foi dado comprehender; e pela mais insigne contradicção, quando anivelamos todos os entes, reservamos para nós hum posto superior, do qual solicitamos as adorações serviz, e os perfumes mercenarios, que affectavamos desprezar. He este o estado de puro egoismo; o estado em que o homem, envilecido na torrente dos vicios, commette por leves caprichos as mais atrozes maldades; he o estado em que o homem se torna o mais pernicioso de todos os animaes, e a creatura mais funesta á sua especie.

De tal classe de homens sahírão em todo o tempo os perseguidores da Religião, e os flagellos dos povos: de tal classe de homens sahírão modernamente como Patriarcas do Atheismo, e da libertinagem os *Mirabauds*, os *Voltaires*, os *Diderots*, os d'*Alemberts*, os *Frerets*, os *Dupuis*, e toda a mais caterva de falsos filosofos, que enxovalhárão o ultimo Seculo; os que com a ruina da Religião e da moral, que promovêrão, preparárão a desgraça das futuras gerações; e franqueárão o caminho, que cedo ou tarde ha de arrojallos na barbaridade. De tal classe de homens degenerados tem sahido os *recrutas*, alistados nas tenebrosas *seitas* de *Pedreiros*, *Illuminados*, *Cavalleiros da liberdade*, *Carvoeiros*, *Communeiros*, e de outras igualmente detestaveis, que, com o pretexto de destruirem o despotismo religioso e politico, intentão impôr ás Nações hum jugo insupportavel, tornando-as escravas das infames paixões de hum bando de faccinorosos, que, como os terriveis monstros revolucionarios, que o Inferno vomitou no seio da *França*, só aspirão a maltratar os povos com hum sceptro de chumbo, bem que para chegarem a empolgallo tenhão de vadear lagos de sangue, e rios de lagrimas, *servindo lhes de passadeiras as cabeças* das victimas, ou hajão de trepar por cima de montões de cadaveres, sacrificados á sua fatal ambição.

Sobre este ponto nada póde dizer-se com mais energia e verdade do que a doutrina da O[illegible] Congratulatoria pronunciada na Basilica de *Santa Maria* pelo illustre Deputado em Cortes *João Maria Soares* [illegible]*llo Branco*; publicada por elle mesmo no anno de 180[illegible], da qual em testemunho transcreverei hum §, que vem a pag. 12, e as duas notas, com que o Author o illustrou. Depois de haver declarado os perigos, que o falso Filosofo corre, quando *por ter posto hum pé atrevido nas verédas aonde não he licito ao fraco mortal penetrar senão guiado pela luz da Fé e da Revelação*, *chega a gritar com huma voz impostora*: não ha Deos; *e ao consequente desprezo dos deveres sociaes*, *aos Leis do Soberano*, accrescenta:

"Taes forão as tristes consequencias do pertendido "adiantamento do espirito humano; e taes são tambem "os principios de que abundão os escritos dos chamados "Filosofos do Seculo passado (1). Forão elles, que es"palhando lentamente o veneno de taes doutrinas entre "huma Nação inconstante por caracter, e ambiciosa de "novidades, preparárão a revolução da *França*, que des"graçadamente appareceo em nossos dias. Ah! que hor"rivel catastrofe! Vós o sabeis: a imaginação tem pena "a contemplar os horrores, os crimes, que inundárão "esse bello paiz. Huma vez rotos os laços da socieda"de, que ligavão os Cidadãos a seus respectivos deve"res; a decencia, a honestidade, a virtude, a justiça,

(1) "De cousa nenhuma se tem atéqui abusado "tanto, como da Filosofia; e nenhum abuso tem sido "mais fatal ao genero humano. Feita para tornar os ho"mens felizes, apoiando-se sobre a razão, e a experien"cia, ao contrario a Filosofia moderna, filha do orgu"lho, os tem feito desgraçados, alterando todas as no"ções dos deveres sociaes, e corrompendo todos os prin"cipios da moral. Sería bem para desejar, que huma "tal Filosofia fosse banida de entre nós. No meio da "Grecia filosofa, Sparta não o era: os costumes de Spar"ta erão propostos por modêlo a toda a Grecia. Hoje "todos tem a mania de filosofar: as virtudes são bem "raras. Mas o tempo he chegado, em que as desgraças "devem ensinar os homens: já os Apostolos modernos "da revolução da França forão victimas de sua mesma "doutrina; já elles recebêrão todos o digno preço de "suas lições filosoficas."

"o respeito da Divindade, a santa Religião, para dizer, "os mesmos sentimentos da natureza, aquelles senti- "mentos, que nos são communs com as proprias feras, "tudo desappareceo em hum momento, para dar lugar á "desenvoltura, ao odio, a inveja, á perfidia, á ambi- "ção, a todos os vicios mais crueis e infames. Hum "Soberano amavel por sua humanidade, respeitavel não "só por sua dignidade, mas ainda por ser o ramo de "huma Familia Augusta, que havia tantos seculos, que "dominando sobre aquella Nação, trabalhava por a fazer "feliz; este desgraçado Monarca ultrajado de todas as "maneiras, arrancado do mais brilhante Throno da *Eu-* "*pa*, para ser arrastrado a huma escura prizão, obrigado "a comparecer, como o ultimo dos Francezes ante seus "maiores inimigos, para responder ás mais infames ac- "cusações, e por ultimo condemnado a huma morte "affrontosa, e executado em huma praça publica á vis- "ta de hum povo, que pouco antes o opprimia de vi- "vas, e acclamações (2); tal foi o primeiro ensaio da "desenvoltura, da crueldade desses monstros ferozes, "que cubrindo-se com o manto da Filosofia, impondo "aos povos com o titulo proprio de seus defensores, e "restauradores de sua liberdade e independencia, havião "lançado mão das redeas do governo para satisfazerem "suas infames paixões, saciarem sua ambição des- "medida, e cevarem-se em o sangue de milhares de "victimas innocentes, sacrificadas ao seu odio, inveja, "e ciume."

Transcreverei ainda outra nota, que vem a pag. 10, posta a hum §, em que tendo pintado as calamidades da *França* na época do terrorismo, remata assim:

"E estes erão os Filosofos, que tanto inculcavão a "inviolabilidade dos direitos do homem! E estes erão os "bens, que o louco se havia promettido em a revolu- "ção que fomentára (3)!"

Mas voltemos, Sr. Redactor, os olhos para outra face do quadro, que o Mundo nos offerece: observemos o Filosofo consumado, o verdadeiro sabio. Penetrando a sua alma, e o seu coração; ¿que desenvolvemos? Profunda admiração de cada huma das innumeraveis maravilhas com que a Omnipotente Mão do Author da Vida enriqueceo o Universo, a par dos sentimentos de pura gratidão pelos beneficios da Providencia; o desejo da propria felicidade, a par da convicção da fraqueza, e da insufiencia da razão humana, para atinar com o caminho de alcançalla, por entre o labyrinto e o tumulto das paixões: movimentos de humanidade, e de beneficencia para com os similhantes; a par do reconhecimento da necessidade dos reciprocos soccorros. Examinando as suas acções, que encontramos?..... Coherencia com os seus principios: huma escrupulosa observancia dos Divinos Preceitos: exacto cumprimento das leis sociaes: fiel desempenho dos deveres do homem: em huma palavra, he nesta classe de homens, e só nella, que em cada hum dos individuos, de que he composta, se acha o bom Religioso, o bom Cidadão, o bom Amigo. Todo o resto que enlodado no charco dos vicios, alardêa com desenvoltura virtudes heroicas, he droga falsa; he obra de farizeos, que com fingido zelo illudem os incautos; e, como disse o Sr. Castello Branco, *armão laços, para tirarem partido dos males da sua patria.*

Feliz a Nação, que confiada á direcção dos verdadeiros sabios, se vir expurgada dessa immunda raça de filosofistas, e fariseos!

Sou de V. m. Amigo attento e

*Invariavel.*

(2) "A indifferença com que o povo Francez vio "a desgraça, os indignos tratamentos, e a morte de Luiz "XVI, que por sua humanidade tanto merecia a esti- "mação de seus Vassallos, mostra bem o pouco, que "sempre deve confiar-se em a multidão; e principalmen- "te, quando o Governo tem tido a fraqueza de deixar "grassar, e arreigarem-se principios perigosos, que sof- "fócão todo o patriotismo, extinguem as idéas de res- "peito e sobordinação ás Leis, e ao Imperante, e acen- "dem os desejos da novidade, sempre fataes ás socieda- "des."

(3) "Terrivel lição para todos os que, deixando- "se arrastrar de fantasticas promessas, vãos discursos, "cahírão em os laços, que lhes havião armado os am- "biciosos, e enthusiastas, para tirarem partido dos ma- "les da sua Patria. Oxalá que ella seja bastante a curar "os homens de mania tão fatal! Temei sempre os re- "medios violentos: por peor que seja vossa situação, "elles são sempre mais funestos que os males que se "pertendem remediar. O que aconteceo na França, tem "acontecido em todos os Estados que adoptárão igual "systema. As paixões forão, e serão sempre as mes- "mas, e huma vez tirado o freio social, que as subju- "gão, ellas exercem seu tyrannico imperio em toda a "sua extensão."

Assim discorria em 1808 o Sr. *Castello Branco*; e he como elles são....

---

CORTES. —— *Fim da Sessão do dia* 31.

2.° Artes e Manufaturas, de que he relator o Sr. *Girão*, o qual leo os seguintes: 1.° sobre a representação de Custodio José da Costa Braga; 2.° das tres Corporações de Seda; 3.° dos Fornecedores do carvão desta Capital: Approvados.

3.° Commercio pelo seu relator o Sr. *José Camillo*: 1.° respondendo ao Ministro de Marinha que os passaportes para os Navios do Commercio da Escravatura sejão passados em conformidade da Convenção feita com a *Grã-Bretanha*; 2.° sobre o requerimento de Antonio José Baptista de Salles, em que pede certas dispensas para o seu Navio *Grão-Careta* navegar para a *Asia*; em consequencia do que offerece hum projecto de Decreto: 3.° sobre huma representação dos Negociantes e Proprietarios da *Bahia*, em que pedem a abolição do direito, que fora imposto por Alvará de 20 de Outubro de 1812 pelo tempo de 10 annos para o Banco do *Rio de Janeiro*; parece á Commissão, que cesse similhante direito, logo que finde o prazo estabelecido pelo mencionado Alvará. Approvados.

4.° Ecclesiastica do Expediente: lêrão-se os seguintes pareceres: 1.° de Paulo Francisco Gomes; do Juiz de Fóra da Alfandega da Fé sobre o concerto de huma Igreja; 3.° do Bispo de *Leiria* sobre a necessidade de prover certos beneficios. Os dois primeiros forão approvados, e o ultimo regeitado.

5.° Ecclesiastica de Reforma: lêrão-se tres pareceres: dois sobre representações do Arcebispo d'*Evora*, e Bispo de *Lamego* sobre a necessidade de se proverem certos beneficios; indefirido: 3.° de *José Maria Bettencourt*, Deão da Sé de *Angra*: indefirido.

6.° Estatistica: o Sr. *Travassos* leo os seguintes pareceres: 1.° da Camara, Povo, e Negociantes da Villa de *Vianna*, que pertendem huma ponte no Rio *Coura*: 2.° das Camaras Constitucionaes de *Ancião*, e Conselho do *Outeiro* sobre certos objectos d'administração publica: ao Governo.

7.° Commissão de Fazenda: o Sr. *Xavier Monteiro* leo hum parecer em resposta a huma representação da Direcção do Banco de *Lisboa* ácerca do papel-moeda: e depois de ter exposto as causas da conservação do actual desconto do mesmo papel-moeda, e combinando-as com a Divida Publica preterita, sobre o que ha varios requerimentos na Commissão, propõe o seguinte projecto de Decreto:

"1.° São admittidos á consolidação com juro de 4 por % ao anno até 3:600$ rs. da Divida Nacional, que actualmente não vence juro, entrando nesta conta 1:200:000$000 em papel-moeda.

2.º Para execução do art. antecedente a Junta dos Juros passará apolices não menores de 200$ a vontade dos portadores de Creditos, cuja 3.ª parte pelo menos conste de papel-moeda, e o resto de titulos liquidados até 30 de Outubro de 1822 pela Commissão da Divida Publica.

3.º Os Juros destas apolices serão pagos aos Semestres pelo rendimento da 5.ª Caixa, e começará a contar-se o seu vencimento do dia em que forem entregues na Junta os creditos, que passão a ser consolidados.

4.º A admissão dos titulos e papel-moeda determinada nos artigos antecedentes só terá lugar até o dia 30 de Junho do corrente anno: 10 dias depois deste prazo será publicamente queimado todo o papel moeda proveniente desta consolidação, e os titulos de divida serão igualmente inutilizados depois de postas as competentes verbas na repartição respectiva.

5.º Para amortização das apolices creadas por este Decreto, e de todas as outras, cujo pagamento de juro estiver a cargo da 5.ª Caixa, o Governo venderá todos os annos em hasta publica, fazendo a tempo os annuncios necessarios, até 400 contos de réis, d'aquelles bens nacionaes, cuja administração, ou conservação for menos proveitosa.

6.º Abrirá o Governo o 1.º leilão, declarando que recebe o pagamento em apolices de 4 por $\frac{0}{0}$; terminado este annunciará o 2.º em apolices de 5 por $\frac{0}{0}$, e assim continuará alternativamente as vendas, proporcionando sempre a grandeza dos lotes, que pozer em praça, á vantagem dos resultados, que tiver obtido nos leilões precedentes.

7.º O Governo poderá effectuar as vendas no lugar, e pela forma que mais conveniente julgar, sem dependencia das formulas morosas e despendiosas do Tribunal, que até agora intervinha nestes Contractos, suspendendo immediatamente por 6 mezes, até 1 anno, qualquer empregado que directa, ou indirectamente impedir a execução deste Decreto.

8.º Serão os Compradores de bens nacionaes izentos de pagar qualquer tributo ou emolumento a bem do preço da arrematação, e o Governo lhes fará gratuitamente expedir o titulo de propriedade dentro dos 15 dias immediatos ao pagamento dos bens.

9.º Ficão derogados o art. 6.º do Decreto de 25 d'Abril 1821, a ordem das Cortes de 11 de Dezembro do mesmo anno, e em geral qualquer Legislação na parte em que for opposto ás disposições deste Decreto. Salla das Cortes. (Seguem-se as assignaturas.)

Tendo-se proposto a urgencia, o mesmo Sr. *Xavier Monteiro* requereo que seguisse os transitos ordinarios da Constituição; porém que fosse lido 2.ª vez imperterivelmente de hoje a 8 dias, e a discussão de hoje a 15, a fim de ser huma lei permanente. Approvado.

O Sr. *Segurado* offereceo hum projecto sobre o mesmo objecto, que seguio a mesma ordem.

Chegada a hora procedeo-se á eleição da meza para o seguinte mez; e ficarão eleitos:

Para Presidente em 1.º escrutinio, o Sr. *Agostinho José Freire* com 59 votos: — Para Vice-Presidente não houve pluralidade no primeiro escrutinio; entrarão em segundo os Srs. *Travassos* com 36 votos, e *Trigoso* com 16, e ficou eleito o 1.º com 68. — Para Secretarios os Srs. *Basilio Alberto* com 86 votos; *Thomás de Aquino* com 83; *Sousa Castelbranco* 65; *Felgueiras* 52; *Imediatos*, os Srs. *Carvalho e Sousa* 32; *João Victorino* 27.

O Sr. *Girão* apresentou o projecto de Decreto sobre novos Inventos; ficou para 2.ª leitura.

O Sr. *Campos* offereceo outro sobre os egressos, ampliando a Lei de 24 de Outubro de 1822, e propondo providencias para a prompta secularisação dos Regulares: 2.ª leitura.

O Sr. *Pereira Pinto* fez huma indicação, em que propunha a forma de destinar os recrutas aos Corpos a que devem pertencer, nas respectivas Provincias: 2.ª leitura.

O Sr. *Silveira* leo hum parecer da Commissão de Guerra sobre hum requerimento dos Officiaes do Batalhão expedicionario do n.º 5 de Infanteria, que pertendem entrar no Monte-pio: Foi encarregada a Commissão de fazer hum projecto geral sobre este objecto.

O Sr. Presidente deo para ordem do Dia Orçamento da Repartição da Guerra, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

*Sessão do 1.º de Fevereiro de 1823.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, sob a presidencia do Sr. *Freire*, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, acompanhando huma representação da Camara Constitucional desta Cidade acerca de individuos, que por impossibilidade não tem ainda jurado a Constituição. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo o duplicado da Lei a favor da Viuva e filhos do benemerito Cidadão *Manoel Fernandes Thomás*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo o mappa das forças dos differentes Corpos do Exercito em o ultimo de Dezembro do corrente anno.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações, que envião as Camaras Constitucionaes das Villas de *Ancicns* e *Passó*; e ouvio-se com agrado a de Francisco Manoel Gonsalves, Prior da Igreja Matriz de *Avis*.

Passou á Commissão respectiva huma Memoria sobre Fysica Experimental, offerecida por Alexandre Luiz da Cunha.

Ficárão as Cortes inteiradas da parte de doente, que deo o Sr. Deputado *Freitas Branco*.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 98 Srs. Deputados, e que faltavão 16, dos quaes 15 estão doentes, e 1 sem causa motivada.

Introduzidos os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios da Fazenda, e da Guerra, o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia.*

*Orçamento pela Repartição da Guerra.*

O Sr. *Serpa Pinto* tomou a palavra, e disse: que antes de entrarem em discussão as parcellas deste Orçamento, se devia estabelecer a base da força, que o Exercito deve ter; por tanto requeria que o Sr. Ministro informasse, qual era a força que supunha que o exercito devia ter na presente época, para depois discorrermos sobre o objecto.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Ministro a dar alguns esclarecimentos pedidos pelo honrado Membro.

O Sr. Secretario d'Estado da Repartição da Guerra tomando a palavra disse: os esclarecimentos pedidos pelo honrado Membro são, sem duvida a base do presente Orçamento; porém he igualmente o ponto mais difficil que se lhe póde offerecer, attendendo ao estado da Europa, e ás forças que se devem empregar para reduzir as Provincias dissidentes do *Brasil*. Nós temos Exercito, porque temos Officiaes honrados, e aguerridos, e Officiaes inferiores capazes de elevar hum soldado em pouco tempo ao ultimo grão de perfeição; por tanto com taes elementos, não podemos dizer, que não temos Exercito; antes pelo contrario póde asseverar-se, que elle se póde chegar ao ponto, que se quizer em muito pouco tempo: entre tanto o Governo julga que não he necessario immediatamente elevallo a hum ponto, que faça pezo á Nação, porque se for necessario de repente desenvolveremos toda a nossa energia e actividade, e então se farão os sacrificios, que as circunstancias imperiosas exigirem. He pois o calculo que o Governo tem feito para pôr o Exercito em estado de combate em 30$000 homens, não contando a força que se acha em-

barcada, e no *Brasil*, destribuida desta fórma: cada regimento de Infanteria 800 homens; os da Artilheria 600; de Cavallaria e Caçadores 400. Com esta força poderemos fazer face actualmente aos empregos em que se acha, e nos habilitamos para o augmentar quando seja necessário.

O Sr. *Serpa Pinto* opinou que se conformava com a baze proposta pelo Sr. Ministro, e que julgava devia entrar em discussão o Orçamento debaixo destas bases.

O Sr. *Borges Carneiro* depois de ter mostrado, que o maior pezo deste Orçamento recahia nos accessorios do Exercito, conveio na proposição ou base proposta pelo Sr. Ministro: deixando com tudo á prudencia do Ministerio o reduzir esta mesma força pelo meio de licenças, de maneira que sem necessidade, a Nação não soffra todo o pezo desta despeza.

O Sr. *Correa de Lacerda* disse, que não convinha no que propunha o Sr. Ministro; que lhe parecia não havia a menor duvida em augmentar o Exercito a 40$000 homens, porque podia, não sendo necessaria a effectividade, licenciar-se duas terças partes, em lugar de huma.

Os Srs. *Silveira*, *Fonceca Rangel*, *Barreto Feio*, e *Avellez* apoiárão esta opinião. Forão da opinião do Ministro os Srs. *Pintó de França*, *Pereira Pinto*, *Soares Franco*, *Moura*, e outros.

Julgou-se sufficientemente discutida a base, e passou-se ás parcellas do Orçamento seguintes:

*Secretaria do Conselho de Guerra.*

| | |
|---|---|
| 1. — Orçamento dos generos para o expediente do Conselho de Guerra, e sua Secretaria em papel, tinta, lacar, etc. | 421$300 |
| 2. — Dito para a Secretaria do expediente do Juiz relator . . . . . . . . | 107$160 |
| | 528$460 |

*Thesouraria Geral das Tropas.*

| | |
|---|---|
| 3. — Ministerio da Guerra, suas Repartições, e Secretaria . . . . . . . . | 4:548$000 |
| 4. — Officiaes Generaes effectivos . . . | 56:160$000 |
| 5. — Inspecções d'armas . . . . . . | 8:360$000 |
| 6. — Brigadas . . . . . . . . . . | 4:800$000 |
| 7. — Governos d'armas das Provincias . | 25:246$000 |
| 8. — Governos de Praças . . . . . | 48:811$000 |
| 9. — Officiaes effectivos Engenheiros . . | 19:614$000 |
| 10. — Ditos addidos . . . . . . . . | 15:599$000 |
| 11. — Arquivo Militar . . . . . . . | 3:290$000 |
| 12. — Auditores do Exercito . . . . . | 5:520$000 |
| 13. — Medicos do dito . . . . . . | 7:541$000 |
| 14. — Contadoria Fiscal . . . . . . | 26:422$000 |
| 15. — Thesouraria Geral . . . . . . | 22:324$000 |
| 16. — Thesourarias extinctas . . . . | 8:254$000 |
| 17. — Lentes de Fortificação . . . . | 4:418$000 |
| 18. — Corpo Telegrafico . . . . . . | 5:434$000 |
| 19. — Secretaria do Conselho de Guerra . | 3:980$000 |
| 20. — Secretario encarregado do expediente do Conselho de Justiça . . . . | 480$000 |
| | 286:364$000 |

Julgando-se sufficientemente discutidas as parcellas acima indicadas até n.º..., retirárão-se os Ministros com as formalidades do costume; e logo o Sr. Presidente poz a votos da maneira seguinte:

Approvou-se a base da forma proposta pelo Ministro, e a despeza da Secretaria d'Estado.

1. — Despeza da Secretaria do Conselho de Guerra: regeitada, e as despezas pagas pelos emolumentos.

2. — Dita do Juiz relator: approvada.

3. — Ministerio da Guerra: approvada.

4. — Officiaes Generaes effectivos: remettida ao Governo.

5. — Inspecções d'armas: adiada.

6. — Brigadas: regeitada, ficando sómente subsistindo a da *Beira*, e a do *Minho* nas pessoas dos Governadores d'armas.

7. — Governos de armas } adiado para informações.
8. — Governos de Praças }

9. — Officiaes Engenheiros effectivos } Approvados os soldos, ficando adiadas as gratificações
10. — ditos ditos addidos }

Suscitou-se a duvida se os Engenheiros empregados em obras civis devem ter outra gratificação além da militar; decidio-se que só devem ter huma.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia Projectos sobre os Programmas dos Codigos do Commercio, e Penal; e levantou a Sessão ás 2 horas.

## ANNUNCIOS.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 27. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 4 DE FEVEREIRO.

LISBOA 3 *de Fevereiro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Lendo o N.º 24 deste seu Periodico, ora queimado no Gabinete de Minerva, ora exaltado, como merece, por todos os homens de bem, encontrei, ou deparei com hum elogio, que huma alma bem intencionada me dirigio, e me consagra. Quem acreditará o que lhe vou a dizer? O primeiro sentimento que despertou em meu coração foi o de huma profunda melancolia, pezar, e desconsolação. Eu não me conheço naquelle retrato, porque a minha consciencia me diz que o não mereço, nem comigo se parece. Não he a modestia, he a intima convicção, he o testemunho interior da minha consciencia, que me está dizendo: = Eu não sou aquelle. = Quem sou eu? Ou que sei eu? As sciencias, Sr. Redactor, são hum circulo; parte-se do ponto que se chama a Ignorancia; e quando depois de porfiados estudos, e largos annos, se fecha este circulo, toca-se precisamente no mesmo ponto d'onde se tinha partido. Se alguma cousa sei, dizia hum Grego antigo, he que nada sei. Isto não he ingratidão aos bons desejos do meu elogiador, he huma satisfação que eu dou ao Publico, que se alguma virtude tem de conhecer em mim, he a do conhecimento proprio que eu tenho. Os meus inimigos não estão tão convencidos da minha insufficiencia como eu estou. Eu sou o primeiro que desapprovo quanto tenho feito, porque nada me agrada. Tudo considero muito áquem daquelle bello ideal, que pela contemplação de tantos e tão soberbos modêlos eu me tinha formado. Talvez digão que isto he pusillanimidade; por certo não he.

Da invectiva á critica ha huma distancia infinita: huma critica luminosa me teria aproveitado mais do que me tem abatido tantas e tão grosseiras invectivas; talvez que em alguns momentos estas me tenhão feito lembrar de que tinha merecimento. Antes desejo ser *bem* criticado, que encarecidamente louvado; o louvor póde deslumbrar-me, a boa critica só me póde illustrar. Em mim mesmo o experimento em o novo estado a que tenho reduzido o Poema *Oriente*, e todos o conhecerão quando cotejarem, confrontarem, e combinarem o que vai apparecer com o que já tinha apparecido. Contemplei a obra como se não fosse minha; e já que os outros o não fizerão, eu o fiz, emendada com a severidade de huma critica imparcial; esta me encheria de bellas e novas idéas, dando-me impulsos para a perfeição, em quanto por outra parte os louvores exagerados me farião descançar, e adormecer.

"Cresce a virtude louvada,
"A planta favorecida,
"A parreira levantada,

dizia o delicado *Francisco Rodrigues Lobo.* Em mim não cabe este axioma, quero criticas que me apurem, não louvores que me ceguem. Isto não se sabe, ou não se quer fazer em *Portugal.* Quando eu trato de letras, em tantas e tão diversas composições, tratão os meus Censores de mim. Contão as letras do livro, e deixão-no; e com hum rigor arithmetico me dizem tantas affrontas quantas são as letras. Imprimio-se huma collecção completa de todas as injurias que me tem dito, e mandou-se distribuir *gratis* por todas as Provincias do Reino. Que dirá a isto a Posteridade, se ainda renascerem as Letras? Nenhuma das vicissitudes da minha existencia me tem espantado tanto como estas duas que vou a referir-lhe.

1.ª Hum Prebendado da Santa Sé d'*Elvas* comprou, e levou comsigo hum mólho de Annuncios affrontosos, que se tinhão pregado pelas esquinas desta Capital, e os foi pregar pelas esquinas daquella Praça; e não havendo nella huma só Loja de Livros, dizia o Annuncio —*Vende-se nas Lojas do costume.* — Desta guiza se vingou o Prebendado de humas arrochadas, que lhe tinhão dado por querer embaraçar a eleição que de mim fazião para Deputado!

2.ª Em hum escrito, em que se pertendem mostrar as minhas contradicções, se diz assim —Vossê no seu *Manifesto* diz bem do Systema Constitucional; porém no *Espectador* diz mal dos Pedreiros Livres. — Que combinação, ou que analogia tem em si estas duas especies? Se ha identidade nos sugeitos só se póde encontrar contradicção, quando delles se diga o pró, e o contra.

A' vista destas injustiças, que caso ou apreço posso eu fazer de louvores ou de Panegyricos? Creia, Sr. Redactor, que fiquei tristissimo com o que estampou no seu Periodico. Como estou na posse immemorial de ser descomposto, estranho muito o ser louvado; e o meu primeiro sentimento, como lhe disse, foi o da melancolia.

Pelos Sermões, em que tanto me exalta, nada mereço. Só tem qualidade singular, e nunca vista; todos são improvisos, ou extemporaneos, ainda que levem tal ordem que parecem ser mui de espaço compostos, e estudados. Nos que me tem obrigado a escrever depois, não ha nem metade da força que tiverão no momento da inspiração, ou no calor subitaneo, que em mim se expende com a necessidade de dizer, e de me não calar. V. m. que me honra ha tantos annos com a sua amizade, he testemunha viva deste inexplicavel fenomeno. E quando teria eu tempo de escrever, e de estudar tantos e tão diversos em hum só dia? Isto mesmo não merece louvor, porque não he trabalho, nem applicação minha; he não sei o que he, que não he meu.

Sempre vivi persuadido da vaidade, e da nullidade das sciencias, e agora estou convencido da sua inutilida-

de. Hum mofino como eu, que não vio a *luz*, que póde ser senão hum inutil ignorante, que para nada serve, com trinta annos de teimosos, e pertinacissimos estudos? Eu não sei *Bentham*, nem sei *Constant*, e não ha forças que me obriguem, nem sol que me aquente para fazer do *Diario do Governo* hum Symbolo de Fé politica, que eu professe implicita, e explicitamente. Pois se nem isto sei, nem isto posso fazer, então sou hum burro, devo figurar onde figurão os mais, não mereço, nem pretendo louvores. — Em quanto as cousas da *India*, ellará por si, e por mim, — dizia *Affonso de Albuquerque*. Se, vencendo as sombras, renascerem as Letras, ahi ficão cousas que fallem por si, e por mim.

Sempre tive á roda de mim tres seculos, o de Augusto, o de Leão 10, ou de Luiz 14; vivi com elles, e com os que nelles florecêrão para aprender, e para compor; vaidade das vaidades, e tudo vaidade; e eisme aqui reduzido a hum solitario canto com o Padre *Bernardes*, que me ensina a obrar bem, e a fallar melhor. Alli acho erudição que aproveita, e linguagem que consola, e com ella fórro os tympanos, e me ponho em guarda contra os arripiantes sons da bastarda Algarvia, ou girigonça do Diccionario do tempo.

Agradeço pois ao meu honrado elogiador a bondade com que me trata; mas que não torne, porque lhe poderáõ dizer, que gasta cera com ruins defuntos: em o numero destes jaz ha muito tempo o sepultado no Forno do Tijollo

*J. A. de M.*

1.º de Fevereiro de 1823.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Lendo em a sua Folha N.º 17 a Carta que V. m. se determinou a publicar por contemplação á justiça, e á consideração devida á pessoa que a escreveo em defeza de meu Pai, não posso dispensarme de agradecer-lhe em nome d'este, e em meu proprio nome esta acção que tanto nos obriga. Quizeramos hum e outro tributar as mais decisivas provas de reconhecimento e gratidão ao douto e discreto author d'aquelle tão nobre e elegante escripto; mas a occultação do seu nome, impedindonos de assim o fazermos directamente, só nos permitte o recurso de rogarmos a V. m. queira fazer-lhe patentes os nossos sentimentos a seu respeito.

Mui justa e sabiamente reflecte o author da mencionada Carta, quando assevera que se alguma cousa se podesse notar de reprehensivel na conducta de meu Pai como Governador e Capitão General dos Açores, seria a sua acceitação do lugar ou emprego de adjuncto ao Governo interino d'aquella Provincia, contra o expresso e literal sentido da Portaria que lhe dirigio o Governo d'este Reino, determinando-lhe o seu regresso immediato para esta Corte a bordo da Fragata Pérola; se por ventura este seu procedimento não fosse fundamentado em considerações de prudencia, e humanidade, acima de toda a excepção; como lhe asseverara pessoa circumspecta e sizuda, que tivera occasião de ver e examinar a Devassa, a que por ordem do mesmo Governo proced ra na Cidade de *Angra* o Dezembargador *José Firmino da Silva Giraldes Quelhas*. E para que o author da Carta e o Publico vejão quão dignos de attenção forão os motivos que determinárão meu Pai aquella deliberação, transcreverei aqui as proprias palavras do Ministro syndicante na sua Informação ao Governo, a qual se acha junta á Devassa. São el as as seguintes.

" A Cidade innocente, ainda sentida e lembrada da " guerra civil, que a indiscripção, e a falta de combi" nações tinha lançado em seu seio, e receosa de ver " renovar similhante scena tão dolorosa, e nascerem ou" tro sim novos males; a Tropa enfurecida com a pre" sença d'aquelles que reputou cooperadores do engano, e " quasi todo o povo entristecido de ver sahir dois homens " (falla do Reverendissimo Bispo, e do General) em " quem tinha toda a confiança pelo desinteresse, justiça, " e prudencia, com que se comportavão, e a quem tri" butavão toda a affeição, que até passava a extremos " de adoração, forão as causas impulsivas, e não a de" sobediencia ou a sugestão, que movêrão a Cidade na" quelle acto a *requerer* que ficassem os dois por adjunctos " *no Governo*, e se dirigisse ao Supremo Poder esta re" presentação dos seus votos" — E mais adiante, continuando a fallar do dia 15 de Maio de 1821, em que este acto se havia passado, diz assim: = " Este dia he aquelle " que na Cidade de *Angra* fórma a verdadeira época da " proclamação da Constituição; por que todos os seus " habitantes unanimemente e sem contradicção alguma " a abraçarão, e jurarão: *porque tudo que se praticou na* " *noite de hum para dois de Abril não foi senão huma* " *consumada imprudencia e incurialidade.*" E serão benemeritos da Patria os authores de huma consumada imprudencia e incurialidade politica, e criminoso o Cidadão circunspecto e sizudo que pretendeo evitalla, e atalhar as suas funestas consequencias?.....

Compara o Publico estas expressões do recto e imparcial Ministro syndicante com o que eu refiro a este respeito nos escriptos que tenho publicado em defeza do meu Rei; escritos que nesta parte ninguem até agora ouzou contradizer; e reflectindo em que a opinião do Dezembargador *Quelhas* he o resultado de huma Devassa por elle tirada na presença e debaixo da influencia do Corregedor *Borges*, do intruso Juiz de Fóra *Grade*, e do não menos intruso no Governo o *Brigadeiro Brito*, os quaes o mesmo Ministro reconhece e declara por inimigos capitaes de meu Pai; e então ajuizará qual for a regularidade e sizudeza da conducta d'esta, que tantas e tão poderozas causas de desfiguração da verdade não poderão obscurecer.

Meu Pai ainda quando não fosse Governador independente de huma Capitania legalmente incorporada no Reino do *Brasil*, á vista do artigo 21 das Bases da Constituição não podia considerar-se rigorosamente obrigado a obedecer a authoridade alguma instituida, segundo o novo Systema politico, em quanto se não verificassem as condições especificadas no mencionado artigo; e se se prestou a obeder-lhe, foi fundado nos particulares principios de moral, que constantemente lhe tem servido de guia na sua conducta politica, e segundo os dictames da sua prudencia, a qual ElRei commettera a escolha dos meios mais proprios para felicitar os Povos *Açorianos* nos casos não previstos e não providenciados por Lei. E com effeito procedendo como procedeo, teve a fortuna de evitar a Cidade de *Angra* hum sem numero de incalculaveis desgraças, assim como agora animado dos sentimentos da mais pura gratidão tem a satisfação de agradecer pela minha voz, ou antes por meio da minha penna, ao Author da Carta por V. m. publicada, a generosidade com que se animou a apresentar-se no publico em sua defeza, bem como a V. m. a condescendencia com que publicando-a se constituio digno da consideração e apreço com que me assigno — Seu

Muito obrigado e reconhecido venerador
*Antonio Nicoláo de Moura Stockler.*

---

CORTES. —— *Sessão do dia 3 de Fevereiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a Presidencia do Sr. *Freire*, e lida a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, participando terem-se passado as ordens necessarias para a verificação do offerecimento feito pelo Juiz de Fóra de *Belmonte*.

A Camara Constitucional da Villa de *Santarem* felicita o Soberano Congresso pela sua instalação, o que foi tomado na devida consideração.

Distribuirão-se exemplares da Conta do Commissa-

ciado do anno de 1821, e parte do de 1822, que manda Sebastião José de Carvalho, do tempo em que esteve encarregado daquella Repartição.

Distribuirão-se igualmente exemplares da conta que envia Clemente Ellenterio Amado, de parte de tempo que tem administrado a mencionada Repartição.

Passou á Commissão de Fazenda sobre o bom effeito da reforma que vai fazer na administração da Bulla da Cruzada, sem dependencia do novo Beneplacito.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 102 Srs. Deputados, e que faltavão 12, dos quaes 10 estão doentes, e 2 sem causa motivada.

O Sr. *Bettencourt* mandou para a meza huma indicação que julgava urgente, e pedia que julgando-a tambem assim a mesma meza, se fizesse a sua leitura. Pedirão tambem a palavra para ler indicações os Srs. *João Francisco de Oliveira*, *Travassos*, *Serpa Pinto*, e outros; e tanto á primeira como aos seguintes o Sr. Presidente disse que se reservavão para a ultima meia hora.

*Ordem do Dia.*

*Projecto do Programma para o Codigo do Commercio.*

O Sr. Presidente, declarando a ordem do dia, disse: que antes de se abrir discussão, tinha a previnir o Soberano Congresso, de que ja nas Cortes Constituintes tinha entrado em discussão hum similhante Projecto, o qual se acha sobre a meza a fim de aclarar a questão; e logo o Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* leo o Programma do Projecto para a composição de hum Codigo de Commercio, cujas condições são as seguintes:

1.ª O Codigo do Commercio comprehenderá as leis relativas ao Commercio em geral; as leis particulares do Commercio maritimo; a organização, e a competencia dos Juizos Commerciaes em primeira, e segunda instancia, e a fórma do processo. Os principios serão os adoptados por todas as Nações commerciantes; a linguagem será pura, e clara; a distribuição das materias determinada pela sua maior ligação. Os usos da Praça, de que a experiencia tiver demonstrado a utilidade, serão conservados.

2.ª Os projectos serão apresentados ás Cortes no primeiro de Dezembro de 1824; este prazo he improrogavel. Os nomes dos Authores virão em carta fechada, a qual trará a mesma divisa que o projecto, para se abrir sómente no caso de obter o premio ou merecer o *accessit.*

3.ª Logo que as Cortes receberem os projectos, mandaráõ formar huma Commissão fóra das Cortes para sobre elles dar o seu juizo, a qual será composta de 4 Negociantes matriculados, e de 3 Advogados, escolhidos huns e outros pelos Negociantes da Praça de *Lisboa.* Voltando os projectos ás Cortes, a Commissão interior do Commercio interporá o seu juizo tanto sobre elles, como sobre o parecer da Commissão exterior; depois do que se abriráõ as cartas correspondentes aos projectos, que merecêrão o premio e *accessit*; as outras serão queimadas. As duas Commissões darão o seu juizo dentro daquella Sessão da Legislatura, dividindo o tempo entre si.

4.ª Achando-se pelo juizo das duas Commissões que algum dos projectos merece ser adoptado como lei, as Cortes passaráõ a discutillo no mez da prorogação, se nisso assentarem os dois terços dos Deputados, aliás providenciaráõ como melhor convier.

5.ª O premio que obterá o Author do projecto adoptado, serão 8:000$000 de réis, pagos em mezadas de 200$000 réis, pelo Thesouro Publico, e huma medalha do valor de 50$000 réis, de que poderá usar nos dias de festividade nacional, tendo de hum lado a figura da Luzitania com os attributos do Commercio, e do outro a legenda = Ao Author do projecto do Codigo do Commercio, a Patria =

6.ª Os Authores dos dois projectos, que alcançarem a honra do *accessit*, se os houver, terão metade do premio pecuniario, pago pela mesma fórma.

Sala das Cortes 6 de Dezembro de 1822. — Francisco Antonio de Campos.

Fizerão-se algumas observações sobre cada hum dos artigos, e julgando-se a materia sufficientemente discutida foi posta a votação.

O 1.º artigo foi regeitado, e substituido por outro do Sr. *Marciano de Azevedo*: = Quem apresentar o melhor projecto do Codigo do Commercio em separado, ou comprehendido no Codigo Civil, vencerá o premio ao diante designado.

O art. 2.º foi approvado sem emenda alguma.

O 3.º foi approvado com a emenda de que a Commissão em *Lisboa* para examinar o Codigo, seja composta de negociantes e advogados desta praça, e da do *Porto*; e que a publicidade se faça na conformidade do que se ordenou a respeito do Codigo Civil.

O art. 4.º foi supprimido; o 5.º e 6.º forão approvados.

Entrou em discussão a segunda parte da ordem do dia: = Projecto para a formação do Codigo Criminal, que, omittindo o preambulo, he do theor seguinte:

As Cortes, etc. attendendo a necessidade de se formar hum novo Codigo Criminal, e devendo não poupar meio algum para a perfeição delle, decretão o seguinte.

1.º Além da Commissão creada para fazer o Projecto do Codigo Criminal, são convidados para a mesma importante obra todos os Jurisconsultos Portuguezes.

2.º Na organisação do dito Codigo se guardaráõ, no que forem applicaveis, as regras estabelecidas no 1.º e 2.º § do Decreto de 16 de Setembro de 1822.

3.º O disposto no referido Decreto, a respeito do premio, e do *accessit* para os organizadores do Codigo Civil, se observará para com os do Codigo Criminal, menos na quantia do premio e *accessit*, que será metade.

4.º O Projecto apresentado pela Commissão entrará em concurso com quaesquer outros; e por isso a sua epigrafe com os nomes dos Authores será apresentada em cedula.

5.º O premiado terá medalha de valor igual á estabelecida no dito Decreto, e sem mais differença do que a mudança da palavra — Civil — para — Criminal.

6.º Sendo premiado o Projecto da Commissão, serão tantas as medalhas quantos os Membros della; e cada hum poderá trazella na forma determinada pelo dito Decreto.

Paço das Cortes 13 de Dezembro de 1822. — Luiz Martins Basto — Doutor Francisco Xavier de Sousa Queiroga — Manoel Correia Pinto da Veiga Cabral — Joaquim Antonio Vieira Belford — João Pedro Ribeiro.

Sufficientemente discutidos os artigos antecedentes forão approvados da maneira seguinte.

O art. 1.º foi approvado sem emenda.

O art. 2.º foi approvado desta maneira: = Na organisação do dito Codigo se guardaráõ as regras prescriptas na Constituição, tendo em vista as luzes do seculo, e será apresentado até o fim de Fevereiro de 1824.

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º forão approvados.

O art. 6.º foi regeitado, e substituido pelo seguinte. = " Sendo premiado o Projecto da Commissão, serão tantas as medalhas quantos os Membros d'ella do valor de 10$000 rs. cada huma com a Legenda: = A cada hum dos Collaboradores do Codigo Criminal. = Poderáõ usar d'ellas quando quizerem.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo a indicação do Sr. *Bettencourt*, a qual versava sobre os estragos causados pelas cheias em *Coruche*, e em *Ribatejo*, e propunha algumas providencias para remediar estes males.

O Sr. *Bettencourt* sustentou a urgencia da indicação, mostrando que ainda que he Lavrador, e foi victima dos estragos das cheias, com tudo para si nada requeria, o que francamente declarava para conhecimento do publico. Foi julgada urgente, teve immediatamente segunda leitura, e logo admittida á discussão.

Depois de breves reflexões forão approvadas as medidas propostas.

O Sr. *Derramado* fez huma indicação, em que propunha, que as mesmas providencias se estendessem ás Provincias, que estejão em iguaes circunstancias; teve segunda leitura, e foi admittida á discussão. Fizerão se sobre ella algumas reflexões, concluidas as quaes foi regeitada a indicação, substituindo-se a seguinte emenda: = Estas providencias se estenderaõ áquellas Provincias que contribuem para o cofre do Terreiro.

O Sr. *Manoel Pedro de Mello* leo hum Projecto de Decreto para o novo cunho das medidas; ficou para segunda leitura.

O Sr. *Travassos*, como relator da Commissão Especial da reforma das pensões, leo hum parecer sobre o mesmo objecto: teve segunda leitura.

O Sr. Presidente disse que os muitos trabalhos promptos exigião algumas providencias; por tanto propunha ou a prolongação de hora, ou sessões extraordinarias: depois de breves reflexões decidio-se, que nem huma, nem outra cousa.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia = Orçamento, e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

( *Artigo communicado.* )

A's armas! — Não he grito de *Sandoval*, ou letra acompanhada do estrepitoso clangor de alguma trombeta.... He caso de menos vulto, porém digno de attenção; e seja grande ou pequeno, fez-me recordar da transmigração Pytagorica ..... e assentei que certa boa alminha, que logo chamarei a contas, era a propria, era a mesmissima que outr'ora animava o decantado e illustrissimo Califa, que mandou queimar sem mais cerimonia a Bibliotheca de *Alexandria*.... Não he nada, temos outro *Censor* em campo! E eu sem tal saber! Chama-se *Provinciano*. Famosa e bem lembrada alcunha, pois deste modo não empata nem as vazas, nem os lucros do seu discretissimo collega o *Censor* Cortezão. Hum brilhando na Capital, outro fulgurando nas Provincias! Oh que lindo par ou parelha de archotes. Basta de preludios, Veio-me por acaso ter á mão hum feixe de Censores, em 12.°: levei-os por ordem, e a cada pagina hia ficando abysmado, e não podia ter-me sem accrescentar como estribilho no fim de todos...... Muito se sabe em *Coimbra*!!! E hum thesouro destes escondido, e até agora sepultado! Que jactura enorme tem padecido as letras com o diuturno silencio deste sabichão! O que me encantou mais foi o seu plano de educação litteraria.... Quanto ha ou tem havido de bom nesta materia fica a perder de vista.... Nada de edificios gothicos .... dar com elles em terra he o verdadeiro..... Tudo o mais he historia..... Tudo o mais he confusão.... Quando mais embebido nestas reflexões dou com este — § — em o seu N.° 8, pag. 120:

" Quanto á (Lingua) *Grega* porém, o pouco que ha " nella escrito, havendo por outra parte optimas traduc- " ções não compensa o trabalho de seu estudo."

Pois os *Gregos* escrevêrão pouco!!! Esta he a maior sandice que tem deslustrado os nossos prélos desde a magica edição das trovas do Infante, que correo as sete partidas do mundo até aos nossos dias. Lá vai o meu homem pelos ares..... Já me não agrada..... Eu sou hum pobretão, mas dava nesta hora huma de doze a quem me dissesse quem elle he.... Se he Theologo, o que me custa a crer, se bem que os ha para cousas maiores, olhe para a infinidade de Padres da Igreja Oriental; *S. Justino*, *Origenes*, *Santo Athanasio*, *S. João Chrysostomo*, os dois *Cyrellos*, *S. Basilio*, *S. Gregorio Nazianzeno*, que sem fallar em outros muitos só por si fazem huma Bibliotheca; e isto será pouco? Se he Canonista, deite os olhos para essas volumosas collecções de Concilios, e admire o que lá vai, e diga-me se isto he pouco? Se he Legista, deveria em penitencia levar ás costas desde a Livraria da Universidade até ao alto de *Santa Clara* os Livros chamados *Basilicos*, e ainda por contrapezo tudo o que pertence á legislação, e que se escreveo em Grego desde o Imperador *Justiniano* até aos ultimos Imperadores de *Constantinopla*, e duvido que por mais robustos que seus hombros fossem, elle désse conta da empreza sem ficar estirado ahi pela calçadinha em frente da Igreja de *S. Francisco da Ponte*.

Se he Medico ou Filosofo, o que me parece incrivel, pois esses nomes são hoje synonimos de Omnisciente, ainda que me engeitasse as obras de *Platão*, e de *Plutarco*, que só estas dão para hum bom costal, empurrava-lhe *Aristoteles*, *Hipocrates*, *Galeno*, e *Dioscorides*, cá de certas edições que eu sei, e havia de fazer com ellas sobre o costado huma viagem até levantar o dedinho para o ar, e dizer choramingando... Es... es... escrevêrão muito ... eu, eu, eu he que, que, que fui muito insipiente em avançar tão desmarcada parvoice.

Se he, como parece inculcar-nos, hum distincto amador das Bellas Artes, ou elle ignora até os nomes de *Demostenes*, de *Isocrates*, de *Xenofonte*, de *Herodoto*, de *Thucydides*, de *Homero*, de *Pindaro*, de *Eschilo*, de *Sófocles*, de *Euripides*, e de *Aristofanes*, etc. etc. etc., e neste caso he materialão dos quatro costados (o que eu nunca affirmarei, pois no meio de tudo lhe sinto minha pia affeição, e lhe devizo algum merecimento), ou teve lá de si para si que os *Portuguezes* erão todos huns peixinhos de *Santo Antonio*, que engulião sem asco nem repugnancia a mais tremenda impostura, e neste segundo caso fez huma pezada injuria a quem lha não merecia, inclusos os piedosos subscriptores do seu Jornal....

Ora eu passo a fazer huma exactissima pesquiza do nome, patria, estudos, e talentos deste novissimo Redactor. O que me vale he ter amigos na cozinha, que hão de revolver todos os livros de exames e actos da Universidade, ou pelo menos saber de memoria o que tem havido, e caso elle pertença ao gremio Academico não faltará com que apoiar o meu grito ás armas.

Seja-me permittido a final hum esconço reparo que involuntariamente me escorrega da penna.... *Coimbra*, onde se escrevem taes inepcias, tem dois Professores de Grego..... Eu os conheço desde que bebi das aguas do Mondego, e tinha-os em boa conta.... Hoje porém mudo de conceito, e quem he capaz de ouvir taes parvoices a sangue frio, não sei se diga que tambem he capaz de aturar aos hombros huma cousa que eu sei.... Triste cousa he que os mais interessados nesta lide se amuem ... e que hum pobre curioso como eu tenha de entoar contra o pedantismo o grito ás armas....

*A. X. O.*

---

## *ANNUNCIO.*



---

*Errata*. Na Gazeta N. 20 ( de 27 de Janeiro ) pag. 3, col. 2, o verso 17 da *Nænia* deve ler-se: *Fidens, heu! nimium fidens! spes nutrit inanes*: = e o nome = *Fr. Franciscus* etc. deve ler-se: *Fr. Fortunatus*. — Na G. N. 21, pag. 3, col. 1, lin. 15 do *Elogio*, = *prosição*, leia-se, proposição; lin. ult. *ex fama*, leia-se *ea fama*, etc.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 28. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 5 DE FEVEREIRO.

LISBOA 4 *de Fevereiro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Gabo-lhe a pachorra de copiar as Notas dos Monarcas alliados; está V. m. na razão daquelles, que gostão de fallar em defuntos ás pessoas melancolicas. Ah bom Diario! Aquillo he que he ser honrado!... Muito Constitucional!... E muito verdadeiro!!! E V. m. he hum passaro de assobio. Bem sei que poderá dizer que toca naquellas teclas, para nos dispôr a receber com enthusiasmo o armamento encommendado; porem de que aproveitão essas insinuações para com aquelles, que não fazem tenção disso? Ora não se esquente, e diga-me sem tentar metter-me os dedos pelos olhos. Eu tenho setenta e dois annos puxadinhos, e ha mais de quarenta e oito que não tenho outra arma senão hum Breviario já sem capa; nestas circunstancias, que me importa a mim o armamento se não ha forças capazes?... Elle a terreiro com as suas impertinencias! = Estou vendo que por V. m. não querer acceitar os artigos da encommenda, deixaráõ de vir todos á porfia recebêllos! = Oh, Sr. Redactor, se fosse eu só, *vade in pace*, mas que enormidade de Fradaria e Clerigada não está na minha situação? Pois no que diz respeito a Fidalgos! Esses são fracos como abóbera, segundo se tem escrito desde a apparição da nossa feliz regeneração, e degenerados, como ardentemente nos precavêo o Sr. Abbade de *Medrões* no seu salutar compendio. E Medicos...! Jesus, santo nome de Jesus! Como não estarão renitentes aquelles dez, que tinhão de ir viajar em satisfação aos desejos patrioticos do Sr. Deputado *Pato*? E desempregados civis, e dimittidos, e reformados militares, e constitucionaes desprezados, porque não forão ao *benedicite*? Quem sabe se já mudarão de vida, e estão tambem agarrados aos seus velhos Breviarios? E os Lavradores he cisco? E os Negociantes que não tenhão negociado á Gonçala Loba, sahiráõ como lobos?... Fallemos agora ácerca dos Ministros: eu tenho lido em milhares de papeis os seus elogios funebres; como estarão estes pitocos a desejar pespegar-nos pelas trunfas o vetusto livrinho da avelhantada Ordenação, a cujo leite se creárão, e se mantinhão? Parece-lhe a V. m. que tudo isto he zero; mas repare que dez zeros com hum nove á sinistra, dão huma somma dos meus peccados! V. m. refila? = Todos esses gravatões, de que V. m. reza, não vem cá para o nosso caso; o armamento he para a tropa, e não para essa qualidade de amfibios. Soldados, soldados; com estes valentões, ou *cães de fila*, como os *honra* o Sr. Deputado *Borges Carneiro*, he que eu me quero, e a quem pertencem as Notas, e o armamento encommendado; e advirta que se ainda for preciso mais algum, já a Nação tem setenta e cinco contos em mãos estranhas, com diz, *vox populi*, *vox Dei*, no n.º 27 da *Trombeta Lusitana*. = E elle a dar-lhe com as ancas para a porta! V. m. he homemsinho do diabo! Eis-aqui porque V. m. publicou as Notas estrangeiras; para nos encaixar nas cabeças que o toma lá, dá cá, he só com os militares, como ellas dizem; porém eu não estou por essa; a causa he de todos; todos disserão *viva*; e os da Santa Alliança não trazem Juizes de facto na vanguarda para tratarem do processo, vem logo cascando para desmanchar o facto, e bem vê que no barulho, apezar de pagarem primeiro os musicos, sempre ha petisco para o resto dos circunstantes que tenhão parado a ver, e ouvir.... Que he lá? Que diz?... = Pois se não querem apanhar, recebão armamento, deixem crescer os bigodes, e quem melhor as tiver, as jogará. = Com que em fim, está V. m. com a mesma mania que já teve em outra occasião, e vem a ser, que não ha mais do que casar, ou metter Freira? Assim Deos o ouvisse! Olhe que depois que derão na marmelada de se erigirem bons Collegios, como o da Senhora *D. Anna Chicoria*, levou o diabo o ranço desse proverbio, e esse despotismo da antiguidade; ora não teime, não teime; lembre-se que por motivo das relações interiores e exteriores já se vio de gaiola, até que o previdente de *Pinhel* lhe concedeo o ar livre.... Dei-lhe na balda, não me larga! = Tem V. m. dito tantos disparates, e embrulhado taes cousas, que nem já o entendo, nem sei responder-lhe. = Ah, Sr. Universal, ahi tem V. m. a consistencia do chiste, para hirmos com o tempo, e o que for soará. Recordo-me de hum caso acontecido na calçada de *Ajuda* na intrusão do *Junot*: hum Francez, que governava o quer que seja, unio á sua authoridade o dezejo de furtar; entrou pela Cavalharice Real, fez selar hum potro dos machuxos, que ainda não entendia de nigromancias picatorias, e sem mais cumprimentos escarrancha-se nelle. O ginete por primeira entrada abanou a cabeça, e deo tres pinotes; (Oh Sr. Redactor, por onde hiriamos nós?) o Francez que tinha authoridade, encasquetou-se, que tinha tambem sciencia; (péco ordinario de quem governa) levanta do pingalim, e dá lhe na tóla; estimula-se o heróe, digo, o cavalorio: (porque tambem ha heróes desta cathegoria, e entenda-me como quizer) finca-se nas pernas, e parte a toda a brida pela calçada abaixo. O Francez só sabia dizer = *fa-n-i favorr*;.. porém por mais que griteu, ninguem lhe accudio, na intelligencia, que pedia campo, e com esta solfa ao virar da esquina, deo a scientifica authoridade com os lombos no chão, e foi-se.... = Já agora acabe o caso, e diga para onde. = Se nós soubéramos nestas alturas, para onde haviamos de hir, não lhe contava a historia; hiremos.... hiremos.... talvez ler os artigos da *Grecia* no *Diario do Governo* para disfarçar paixões.... E a teimar com as Notas! Ei-lo ahi. = Já V. m. está tomando as

dores sem ver de que; desengane-se que *Hespanha*, e *Portugal* estão empenhados na luta, e bem vio a chibança da resposta do Governo Hespanhol aos taes Plenipotenciarios, palavrinha da minha quezilia. = Tenha mão, Sr. Redactor, os Hespanhoes estão melhor do que nós; porque já sabem, que hão de dar, ou levar por causa das Notas; porém nós não sabemos ainda se havemos só apanhar por fim de nota. Ah bons *Napolitanos*, que já no anno de 1558 tinhão em *Genova* o Patriarca *João Valentim Gentilis*, á espera dos seus patricios de 1820! Mas nós, que sômos infelizes com os Patriarcas, para que Região havemos de remar? = Não se afflija; deixe o mundo ao mundo, que de hora para hora Deos melhora. = Quaes melhoras, Sr. teimoso! Agora he que eu estou parvo de todo, porque até já me borrárão algumas linhas do Breviario, e estou vendo, que vou tambem a chamar pelos meus moços, e alguem me diz, que forão para a *America Ingleza* a analizar a febre amarela. Se tal acontece, morro de raiva. Pagar-lhes bons ordenados, e confiar lhes toda a minha casa, e fugirem! Ora diga-me, se não tenho razão? = V. m. pouco lhe falta para endoudecer, porque até com Castellos no ar se consterna, e se deixa possuir de melancolia; feche-lhes as portas, e ponha-lhes espias, se desconfia delles. = Viva, meu Sr.; com que eu estou entregue a hum somno profundo, elles são senhores de tudo, lucrão na fuga; e não lhe hão de ter esquadrinhado o geito, sem que o diabo o pense! Historia, Sr. Redactor; Deos nos livre de más tentações, que a illusão he certa. Tenho dito, V. m. he incredulo, e só reconhece, que hum edificio dezaba, quando já não ha pedra sobre pedra.... convença-me, que eu o attendo... = Se V. m. temia que elles fugissem, para que os ajustou por creados? = Meu minino, quem mal não usa, mal não cuida; eu ajustei-os unicamente para varrerem as casas, mandarem concertar os trastes, darem os roes da despeza, e receita, e tomarem sentido, que me não roubassem os ladrões; porém elles tem-me esboracado as paredes, atirado com as melhores cadeiras fóra, fazendo-as suprir por moxos, escondido os roes, e agafanhado para si o meu precioso, e se conseguissem levar avante humas accusações que intentavão, então era ver-me despir á chuxa-calada, e roer n'hum galho, sem ao menos gozar do lenitivo de desabafar com V. m...... e ri-se...! = Pois não hei de rir? Ora tome lá por força esta pitada pelo seu desmazelo. = Está bom, Sr. Redactor, o caso he de pitada!!! Dê.. dê as pitadas que quizer, mas lembre-se, que as pitadas tem mais fundamento no geito, do que na força, e que por havermos tomado muitas sem geito nos achamos com as ventas desfloradas, e com o olfato perdido. Em fim, tudo acontece com a mudança dos tempos! E sem responder, com a caixa aberta! Vamos lá mais com essa pitada por força, porém tambem lhe hei de arrumar outra por geito. Ah Sr., quem diria no anno de 1293 ao General Hespanhol, origem dos Duques de *Medina Sidonia* e Governador de *Tarifa*, *Affonso Perez de Gusman*, que por lhe propor o Infante *D. João de Castella* a entrega da Praça com ameaças de lhe matar á sua vista, hum de seus filhos, que elle Infante tinha debaixo do seu poder, e responder-lhe *Gusman* com a firmeza de hum verdadeiro herõe, atirando-lhe com hum punhal por cima das muralhas: = primeiro vos subministrarei o instrumento, com que degoleis meu filho, do que cometta huma traição; = se lhe levantaria huma estatua por esta acção, em que se via a seguinte legenda = *Mas pesa ElRei que la sangre*; = e agora os *Hespanhoes* havião chamar-lhe corcunda, borrar a legenda, e quebrar-lhe a estatua, para sobre a mesma base galgar a de *Porlier*? Aqui está porque os nossos velhos, clamavão, = atraz de tempos, tempos vem. V. m. cuida, que só os vivos tem andado em bolandas? Mais acima se ria V. m.; agora rio-me eu. Olhe lá que voltas não tem dado o defuncto Luiz 14. em menos de hum seculo! E que trambolhões não chupatão depois de mortos *Bradshaw*, *Cromwel*, e o General seu genro, apezar de conquistar *Waterford*, e *dimmirick*, aonde morreo empestado? O que são os homens na effervescencia das paixões! Acarretárão com aquella peste para *Inglaterra*, e sepultárão-no em *Westminster*, sua Patria, dentro de hum sumptuoso mausoléo, que os seus patricios mandárão construir entre os Tumulos dos Reis. Vai senão quando assoma o anno de 1660, desenterrão-se os herões, são expostos ao Publico dependurados na forca desde as dez horas da manhã até ao sol posto, e por fim enterrados debaixo della. V. m. arripia-se...? = E esse homem tinha mulher, e filhos vivos, quando morreo? = Agora toca V. m. em hum quindim da minha zanga; sim Sr.: tinha mulher, porque tornou a casar com *Fledwood*; porém a respeito de filhos, ou os não teve, ou cuidárão logo de lhe dar cabo da raça. Que liberalão, Sr. Redactor!!! Sempre lhe conto esta. Pouco antes de morrer, soube elle, que o Parlamento Inglez, acabava de lhe consignar a pensão de duas mil libras estrelinas; recuzou-as, exclamando: = O Parlamento faria melhor, em pagar as suas dividas, do que fazer presentes; agradeço-lhe o que me faz, mas não o quero acceitar, porque não tenho precisão; ficaria mais contente de lhe ver empregar os seus disvelos na consolação da Nação, do que vêllo fazer liberalidades dos fundos publicos. Que tal he esta ferretoada? Era homem, ou não era homem? Falle para ahi se tem que fallar..... = Então os Inglezes por essa acção pregárão com elle debaixo da Forca? = Não Sr.; não foi por essa; foi por aquellas, que elle já tinha obrado para chegar á altura de poder dizer, que não precisava. A Deos, meu rico; com esta se encolhe

*O Sugeitinho.*

---

CORTES. —— *Sessão do dia 4 de Fevereiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a Presidencia do Sr. *Freire*, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente, que foi approvada, mencionou o Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a declaração de voto dos Srs. *Sousa Castelbranco*, *José de Sá*, *Soares Franco*, e outros, em que dizem forão de voto na precedente Sessão de que houvessem Sessões extraordinarias.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma representação da Camara Constitucional ácerca do ramo de Saude Publica. Outro incluindo a relação dos empregados no Terreiro Publico, seus ordenados, e por que authoridade.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações das Camaras Constitucionaes de *Pena-cova*, e *Murça*; e ouvirão-se com agrado as dos Juizes Ordinarios de *Pena cova*, e *Niza*.

Remetteo-se á Commissão respectiva huma representação do Chanceller da Relação do *Porto*, ácerca da administração da Casa Pia da mesma Cidade.

A' Commissão de Fazenda o Plano da reforma do Thesouro, offerecido por Pedro Chrisolo Ferreira de Carvalho.

O Sr. *Pereira do Carmo* mandou para a meza a felicitação da Camara de *Arruda*; foi recebida na devida consideração.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 102 Srs. Deputados, e que faltavão 12, dos quaes 11 estão doentes, e 1 sem causa motivada.

Por não ter ainda chegado o Sr. Ministro da Guerra, o Sr. Presidente deo a palavra ao Sr. *Serpa Pinto*, o qual leo a seguinte indicação:

" As Cortes ordinarias considerando a necessidade de authorisar com o seu exemplo as reformes, do que essencialmente depende a salvação da Patria, e a consolidação do Systema Constitucional, Decretão o seguinte:

1.º Todos os Deputados de Cortes, que tiverem empregos publicos, militares, ou civis, dos quaes percebērem huma renda annual superior a 600$ rs. terão na dieta que recebem pelas Cortes huma diminuição igual a esse excesso.

2.º Ficão comprehendidos na disposição do artigo antecedente os Bispos, e quaesquer Beneficiados Ecclesiasticos, e os que disfructarem Bens Nacionaes, ou das ordens Militares.

O Illustre author requereo urgencia a esta indicação, porque a Nação estava com os olhos no procedimento dos Membros deste Congresso: não era justo que reduzindo os ordenados de todos os empregados, e decretando a abolição dos officios acumulados, sejão exceptuados os Deputados; isto seria como aquelle Orador que prégando grandes doutrinas, pela sua conducta ninguem as acredita.

O Sr. *Correa de Lacerda* oppoz-se não só á urgencia, mas a que fosse admittida á discussão; que os empregados militares deixárão as suas familias, e para a sua sustentação o soldo, e dieta que recebem como Deputados não lhe chega aqui em *Lisboa*; por tanto julga não haver nada a diminuir.

O Sr. *Castello Branco* disse: que elle já tinha feito cessão dos seus ordenados, e por isso para elle a indicação não valia; porém que apezar disso votava contra ella, porque queria que cada hum dos Deputados fizesse sacrificio do que podesse, sem que para isso fosse constrangido por Lei. (*Mas querem constranger os outros por Lei, sem attenderem ás desgraças que a muitos se causão*)

O Sr. *Bettencourt* opinou contra a urgencia, porque destas economias pouco augmento teria a renda publica. Os Srs. *Derramado*, e *João Victorino* disserão, que os pequenos ordenados, que elles percebião nas suas terras como Medicos, os cedêrão; que com tudo votão contra a urgencia, porque cada Membro póde fazello assim tambem.

O Sr. *Barreto Feio* sustentou a urgencia, accrescentando, que elle tinha cedido do seu soldo de Major, e que como elle passava, passassem os outros.

Julgando-se discutida, foi reprovada a urgencia.

Tendo annunciado a chegada do Sr. Ministro da Guerra, forão introduzidos este, e o da Fazenda com as formalidades do costume, e o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia — Orçamento.*

O Sr. *Corrêa de Lacerda* disse: que antes de se entrar na discussão da ordem do dia lembrava, que tendose determinado a força do Exercito em tempo de paz em 30:000, e determinando a Constituição que o Congresso declare tambem qual ha de ser a força em tempo de guerra, desejava que o Sr. Ministro da Guerra informasse, e que soubesse sobre este objecto.

O Sr. Ministro da Guerra disse: que no tempo de paz era mui facil determinar qual ha de ser a força, attendendo ás circunstancias da Nação, e em relação ao estado politico em que nos acharmos; porém em tempo de guerra não he possivel fazer orçamento algum; a força será aquella que se julgue necessaria para se oppôr aos nossos inimigos; e como já tive a honra de dizer neste Soberano Congresso na Sessão do 1.º do corrente, então se desenvolverá toda a actividade e energia, e se farão os sacrificios correspondentes ao perigo em que nos acharmos.

O Sr. *Correa de Lacerda* disse: neste caso he necessario authorisar o Governo a tomar essas mesmas deliberações no caso de Guerra, e que as Cortes não estejão reunidas.

O Sr. Presidente convidou o honrado Membro, e que fizesse sobre este objecto a sua indicação por escrito, e abrio a discussão ao seguinte:

*Continuão as parcellas adiadas da precedente Sessão; a saber:*

| | | |
|---|---|---|
| 1. Artifices Engenheiros | 15:563$000 | |
| 2. Arquivo Militar, e Secretaria do Corpo de Engenheiros | 3:290$000 | |
| 3. Auditores do Exercito | 5:520$000 | |
| 4. Medicos do dito | 7:541$000 | |
| 5. Contadoria Fiscal | 26:422$000 | |
| 6. Thesouraria Geral | 22:324$000 | |
| 7. Thesourarias extinctas | 8:254$000 | |
| 8. Lentes de Fortificação | 4:418$000 | |
| 9. Corpo Telegrafico | 5:434$000 | |
| 10. Secretaria do Conselho de Guerra | 3:980$000 | |
| 11. Secretaria do Expediente do Conselho de Justiça | 480$000 | |
| | | 113:220$000 |

*Tropa de Linha.*

| | |
|---|---|
| 12. Regimentos de Artilheria e Brigadas | 130:428$000 |
| 13. Batalhões de Caçadores | 213:360$000 |
| 14. Infanteria | 688:589$000 |
| 15. Cavallaria | 238:601$000 |
| 16. Policia de Lisboa e Porto | 78:524$000 |
| 17. Veteranos | 127:548$000 |
| 18. Deposito de Convalescentes e Recrutas | 2:724$000 |
| 19. Prezos sentenciados | 288$000 |
| 20. Escolas Militares | 1:460$000 |

Julgando-se estes objectos discutidos, por ser chegada a hora retirarão-se os Ministros d'Estado, e logo o Sr. Presidente disse que o Ministro da Guerra tinha deixado as informações requeridas sobre os objectos adiados; a saber: Governos d'Armas; ditos de Praças; e Inspecções, requerendo que fosse a huma Commissão, á qual elle podesse dar todas as informações que fossem necessarias; decidio-se que fossem á Commissão de Guerra.

Postas a votos as parcellas sobre que tinha recahido a discussão, forão approvadas desta forma.

1. Artifices Engenheiros; approvada.
2. Arquivos etc.; á Commissão de Guerra.
3. Auditores do Exercito; á mesma.
4. Medicos do dito; approvada.
5. Contadoria Fiscal
6. Thesouraria Geral
7. Thesourarias extinctas

} Passem estas repartições a serem examinadas por huma Commissão fóra das Cortes, nomeada pelo Ministro da Guerra, tendo por base o introduzir conselhos administrativos nos corpos; e que a mesma Commissão tome contas ás Thesourarias passadas, principiando desde já com nova escripturisação.

8. Lentes de Fortificação; approvada a quantia encarregada á Commissão da reforma dos Estudos, de a fazer nesta Repartição.

9. Corpo Telegrafico; passe o seu Commando para Chefe do Corpo de Engenheiros, ficando desde já supprimidos o Inspector, Director, e Commandantes Telegraficos.

10. Secretario do Conselho de Guerra; á Commissão de Guerra.

11. Secretario do Expediente do Conselho de Justiça; supprimido, fazendo este trabalho o do Conselho de Guerra.

12. Regimentos d'Artilheria e Brigadas
13. Batalhões de Caçadores
14. Regimentos de Infanteria
15. Ditos de Cavallaria
16. Policia de Lisboa e Porto

} Adiado até que chegue hum orçamento detalhado dos Corpos e classes.

17. Veteranos; approvada a somma, e o Governo encarregado da reforma.

18. Deposito de Convalecentes; approvado.
19. Prezos Sentenciados; approvado.
20. Escolas Militares; abolidas.

Concedeo-se ao Sr. Deputado *Pinto de Magalhães* o tempo necessario para a redacção do plano dos Jurados na Lei da responsabilidade dos Empregados.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia = Projecto sobre os terrenos maninhos, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

## Carta de Lei.

Dom *João* por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'alem Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes decretárão, e Eu sanccionei a Lei seguinte:

As Cortes decretárão provisoriamente o seguinte:

1. Poderá o Governo fazer proceder ao recrutamento necessario para preencher os Corpos de primeira linha do Exercito.

2. O recrutamento será feito pelos Commandantes, e Officiaes dos Regimentos de Milicias, cada hum no seu districto, de acordo com as respectivas Camaras, sendo distribuido de maneira que cada districto forneça hum numero de recrutas igual quanto for possivel.

3. As Camaras entregaráõ aos Coroneis, e Capitães dos Regimentos de Milicias, em virtude de requisições por escrito, os livros que devem achar-se nos seus archivos pertencentes ás extinctas Ordenanças, e quaesquer documentos que tenhão sobre a população do districto.

4. Os Coroneis de Milicias verificaráõ a exactidão dos mencionados livros, confrontando-os com o estado actual da população, e indo para esse fim pessoalmente a cada hum dos districtos de Companhias; mas quando o não possão fazer com a brevidade conveniente, distribuiráõ alguns districtos pelos Officiaes superiores, e mesmo pelos Capitães, se for necessario. Serão restituidos ás Camaras, findo o recrutamento, todos os livros e documentos que ellas tiverem subministrado.

5. São sujeitos ao presente recrutamento todos os mancebos de idade entre dezoito e vinte e cinco annos, que tiverem cincoenta e sete e meia pollegadas de altura, e a disposição necessaria para o serviço militar.

6. Exceptuão-se unicamente da disposição do Artigo antecedente: primeiro, todos os casados antes da publicação da presente Lei: segundo, aquelles que lavrarem regularmente com huma ou mais juntas de bois, vaccas, ou bestas em terras proprias ou alheias: terceiro, o filho, o abegão, hum criado, e os maioraes do Lavrador que semear mais de tres moios de trigo, centeio, ou cevada, ou mais de quinze alqueires de milho, com tanto que tenhão sido regularmente empregados o abegão e o criado no trabalho da agricultura, e os maioraes na guarda dos gados: quarto, hum filho de Lavrador, que lavrar com huma ou mais juntas de bois, vaccas, ou bestas, se trabalhar por conta do pai, e viver em sua companhia, e se este não tiver outro filho izento do recrutamento por diverso principio: quinto, hum filho de viuva, se for amparo de sua mãi: sexto, hum filho que alimente o pai, o qual por idade ou molestias tenha impedimento permanente de trabalhar: setimo, aquelles que ao tempo da publicação da presente Lei forem mestres de quaesquer officios ou artes, e trabalharem effectivamente com hum ou mais aprendizes de idade de entre doze e dezesete annos: oitavo, os mestres e officiaes em quanto trabalharem naquellas fabricas, quer sejão nacionaes, quer de propriedade particular, nas quaes havendo entrado aprendizes de idade de quatorze annos, tenhão aprendido os officios, e continuado a trabalhar sem interrupção: nono, os pescadores regularmente addidos a qualquer companhia em quanto permanecerem neste exercicio, não tendo propriedade ou outro officio de que vivão: decimo, os marinheiros, grumetes, e moços que tiverem feito alguma viagem do alto ou costeira, e continuarem no mesmo serviço: onze, os Doutores, e Bachareis formados: doze, os estudantes matriculados na Universidade em qualquer das Faculdades naturaes ou positivas, apresentando certidão de frequencia: treze, os estudantes matriculados no segundo ou terceiro anno de Marinha e Commercio nas Academias de Lisboa e Porto: quatorze, os Cirurgiões e Boticarios, que tiverem Carta de approvação, e viverem de suas artes: quinze, os estudantes de Cirurgia, e os aprendizes unicos de Boticarios com botica sua, provando huns e outros que a sua matricula, e tirocinio são anteriores á publicação desta Lei, e que se applicão com aproveitamento: dezeseis, os admittidos a Ordens Sacras dentro do numero concedido aos Ordinarios: dezesete, os Guarda livros, e hum filho, ou caixeiro de negociante, ou de mercador de mercearia por grosso, ou de qualquer das cinco classes, sendo matriculado, e tendo praça no Corpo dos Voluntarios do Commercio, ou nas Milicias: dezoito, os empregados na administração publica, civil, ou militar, que vencerem ordenado ou soldo, e servirem por Carta ou Provisão: dezenove, os empregados na administração do tabaco e saboarias nos termos das condições do Contracto.

7. Ficão em pleno vigor as disposições dos Artigos terceiro, quarto, e setimo do Decreto de quinze de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois.

8. Os individuos, que excedendo a idade de dezeseis annos tiverem a robustez necessaria, e cincoenta e sete pollegadas de altura, poderáõ assentar praça como voluntarios, e gozaráõ das considerações que como taes lhes competem.

9. Os Coroneis, e Officiaes de Milicias farão prender, e entregar aos Officiaes dos respectivos districtos todos os refugiados, que lhes constar se achão no seu districto, ou que forem reclamados.

10. O Official encarregado do recrutamento, que neste acto abusar de seu poder em prejuizo de terceiro e do serviço militar, responderá por seus bens pelo damno que houver causado ao Cidadão na justiça, ou na fazenda, e será suspenso do exercicio de seu posto por tres mezes em prizão de Quartel. Se porém se provar que recebeo peita, incorrerá nas penas estabelecidas no Regulamento de dezoito de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e tres.

11. Os Generaes das Provincias são especialmente encarregados de vigiar pela prompta, e fiel execução da presente Lei.

12. Ficão revogadas quaesquer disposições em tanto quanto forem contrarias ás da presente Lei. *Lisboa* Paço das Cortes 10 de Janeiro de 1823.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem táo inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio da *Bemposta* aos 21 de Janeiro de 1823. = ElRei Com Guarda. = *Manoel Gonçalves de Miranda.*

---

## *ANNUNCIO.*



---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 29. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 6 DE FEVEREIRO.

LISBOA 5 *de Fevereiro.*

A multidão de escritos que se me tem remettido para a Gazeta faz indispensavelmente demorar a publicação dos que vem depois de outros; e quaesquer que hoje viessem terião pelo menos a esperar tres semanas a sua publicação, pois a numeração regular lhes destina o lugar, quando os objectos mais essenciaes da Gazeta (Noticias, Cortes, etc.) lho permittem. He por esta causa que não tenho até hoje podido publicar o seguinte artigo, ou carta, em que talvez se toquem as mais solidas e indestructiveis razões porque se não devêra ter praticado a injustiça commettida para com S. M. a Rainha. Postos de parte espirito de pertinacia, falsa vergonha de emendar hum erro, vontade de affligir o Rei, e sua Augusta Familia, e de attrahir desdoiro e desgraças á Nação, ninguem poderá deixar de confessar que nunca se patenteou tão clara, tão energica, e tão triunfante a voz da razão em successo algum dos mais notavelmente contenciosos nesta Nação, ou em qualquer outra, do que neste inaudito acontecimento. Oxala não houvesse motivos reconditos para querer levar ao cabo a injustiça!

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Eu tenho a fortuna de viver a hum canto de *Portugal* tão isolado, e tão só, que bastara dizer-se que elle nem vio, nem foi visto pelos *Francezes*, nem sua contribuição, e seu pagamento foi exigido deste pequeno povo; pois hoje estamos no mesmo estado; tarde se sabem as cousas, poucas pessoas nos apparecem, e o ermo mesmo em que vivemos nos recata.

Foi pois pelas sete horas da manhã de 16 de Janeiro quando aqui se soube que S. Magestade a Rainha Fidelissima tinha de largar o territorio Portuguez, e com elle a doce companhia de 35 annos, separando os homens sem legitima causa aquelles, que Deos unira! Pois sabe que mais, as mulheres reunião-se em grupos, e choravão como crianças! eu mesmo não pude poupar-me á dor inspirada pelos puros e cordeaes sentimentos daquellas montezinhas altamente abaladas por tão dolorosa noticia: ora a nossa Rainha! coitadinha! huma Senhora! e os parentes! e como levárão elles isso! pois os filhos deixão-na ir! he forte cousa! quem sabe lá! e toda a manhã se passou nesta caramunha até que os pobres maridos, quando lá virão pela marca do sol que se tinha partido o dia, se apresentão para jantar, fatigados, e com fome dão com esta historiada, assustão-se, e ellas ainda mais, porque o lume que devia arder para fazer o jantar ainda estava na pederneira; desculpão-se as pobres mulheres, mas elles instigados pela ridicularia de huma manhã de frio, e de trabalho, e de huma fome canina, que mal lhes deixava ver os corpos, quanto mais pezar as razões, e as desculpas, agora o vereis, desfechão á pancadaria, e cada mocho a seu souto: assárão-se as sardinhas, e comêrão-se em quanto se fizerão as assordas, e quando já meio morto aquillo que os matava: = Então o que he lá isso da nossa Rainha? (dizem os pobres homens.) Contão ellas, mas já se sabe na fórma do costume, e sempre com o seu rabo-leva no fim = e eis-aqui a laia de que vocês são = e eis-aqui o que vocês fazem. = Não póde ser isso assim (dizem elles). = Assim mesmo he que he (replicão ellas). = Póde ser = não póde ser =, e nestas aguas involtos desponta hum cavalleiro que (segundo disse) era contratador de gados, e vinha de *Lisboa*, deitão-se todos ao cavalleiro como *S. Thiago* aos *Mouros*; o bom do homem verificou a existencia do facto, e vio-se então que dos olhos de todos corrião lagrimas!

De tarde procurei o meu Padre Cura, dei com elle lendo impressos, e vi que era toda a historia concernente a S. Magestade a Rainha, assim como a *Gazeta Universal* de 7 de Janeiro; trouxe tudo d'emprestimo para casa, porque me tocou mui vivamente a historia dos infortunios de huma Princeza, cujo menor ornamento são Coroas, e Sceptros, seus Ascendentes, e Descendentes, Imperadores, e Reis; li, e depois de ler lembrei-me de pagar tributo á virtude, e de prestar a debil homenagem e raciocinios á causa de S. Magestade, causa de luto, que tanto tem consternado os dignos, e bem morigerados *Portuguezes*!

Aquella Carta de Lei de 11 de Outubro que abrio a porta á semrazão, de que já foi primeira causa, e primeira victima o Cardeal Patriarca commum a todos os Cidadãos, nunca me pareceo ser a craveira porque devia calçar a Rainha, e por isso gostei muito quando vi meus sentimentos sobejamente provados pelo habil amigo da verdade na *Gazeta Universal* de 7 de Janeiro; este habil, e honrado Cidadão creio eu que satisfez plenamente, e até de huma maneira juridica; mas eu lembrome de levar a questão por outro lado, e de servir-me de argumentos intrinsecos, e tirados das entranhas da mesma causa.

Comprehender a Rainha nos art. 12 e 13 desta Carta de Lei, nunca podia ser da intenção dos Legisladores; se Legislador houve que reconhecesse a necessidade do juramento da Rainha, como não previo elle igualmente a hypothese de S. Magestade jurar, ou repugnar que são (a meu ver) idéas associadas? e se Legislador houve que disto se lembrasse, porque o não expendeo elle no Congresso para acautelar-se este acontecimento na Lei fundamental da Monarquia de huma maneira directa, expressa e digna assim dos *Portuguezes*, como da alta Personagem de S. Magestade a Rainha de *Portugal*?

Vejão-se, e folheem-se todos os Diarios de Cortes desde o primeiro até o ultimo da Legislatura passada, e

delles se verá que similhante especie nunca foi agitada no Congresso; pois então se hum só Legislador não houve que tocasse esta especie, e que imaginasse esta hypothese, como podia ser da sua intenção abranger a Rainha naquella Lei? Os Legisladores estavão certamente tão longe de lembrar-se da necessidade do juramento da Rainha, que vindo a Rainha do *Rio de Janeiro* com seu Augusto Esposo, estando no Tejo, e a bem dizer á vista dos Legisladores, nem assim mesmo se lembrárão della para o juramento ás Bases: e que denota tanto e tão absoluto silencio? Huma de duas = ou hum *deficit* na Constituição = ou a superfluidade do seu juramento. = Estou pela segunda, em quanto alguns Ministros, Conselheiros, e mesmo Legisladores talvez estejão pela primeira, que pertendem cohonestar, e cobrir com a capa da Carta de Lei de 11 de Outubro; mas de hum modo tão pouco puro, e á custa de huma victima tal, que similhante sacrificio, longe de aproveitar, só póde servir para sobrecarregar o bójo de huma nuvem já pejada de raios perpendiculares, e descendentes sobre o esfalfado decrépito *Portugal* debruçado sobre o sepulcro!

Não posso deixar de notar por esta occasião que o art. 99 do cap. 3.º da Constituição se encolheo a favor do Deputado *Miranda*, e que os art. 12 e 13 da Carta de Lei de 11 de Outubro se dilatárão contra, e com menos preço até de S. Magestade a Rainha; e teremos por ventura em *Portugal* a chamada Regra *Lésbia* dos Gregos, que por ser de chumbo flexivel, e dobradiço, humas vezes se dilatava, e outras se encolhia, como, e do modo que pertendia a mão que a manejava?

Mas deixemos a questão já começada por este lado, e vamos a levalla por outro.

Imaginemos huma hypothese, e vem a ser, que ElRei, fazendo uso da liberdade, antepoz, e preferio ser Duque de *Bragança* a ser Rei Constitucional, e que por esta escolha deixou de jurar como Rei, e de ser Rei; pergunto agora se ha de exigir-se o juramento da Rainha? Respondo que não, porque a Rainha deixava de o ser, e seguiria necessariamente a sorte do Duque seu Marido com quem faz huma só carne, pois que da importancia politica de seu Marido he que depende a sua situação politica; então em consequencia desta hypothese já nós começamos a entrever, e a descobrir, que o ser politico da Senhora D. *Carlota* em *Portugal* não he seu (ainda que reside nella); não he immediatamente da Nação, porque nada tem a negociar com ella, mas que em todo o caso lhe resulta, e provém immediatamente da importancia politica de seu Marido, e até depende da sua duração assim fysica como moral.

Estabelecido assim como certo este principio, seguese necessariamente o que todos sabemos, isto he, que a Sr.ª D. *Carlota* he Rainha de *Portugal* porque seu Marido he o Rei, e que deste principio fecundo he que se derivão todas as demais attribuições inherentes ao ser de = Rainha = como são disfructar a Casa chamada = das Rainhas = Funccionaria = Donataria = exercicio de Jurisdicção = etc. etc.; mas quem não vê que tudo isto são os accessorios daquelle principal de que nada se tem dito, tendo-se aliás fallado muito dos accessorios? Ora como se póde conceber que a Nação nada tendo a tratar com a Rainha a respeito do principal, se possa embaraçar com a Rainha a respeito dos accessorios? ou como se póde conceber que a Rainha seja obrigada a jurar pelos accessorios, sendo aliás desobrigada de jurar pelo principal? Que abstracção! que Filosofia! que Jurisprudencia! Se a Sr.ª D. *Carlota* em fim he a Rainha de *Portugal* porque seu Marido jurou a Constituição da Monarquia, e he o Rei, como se pertende que fique fóra deste pacto social huma Senhora cazada, e como tal sugeita a seu Marido? e que Marido? hum Marido que fez com seu juramento (além da garantia) o *ultimatum* deste pacto social!

A Rainha, assim como qualquer outra Senhora cazada, existe menos para a sociedade que para seu Marido; porque a Igreja não marcou n'este estado differença d'obrigações; e tanto he sugeita a seu Marido a Rainha de *Portugal* como a mais desprezivel mendiga coberta pelos remendos da indigencia; *o cazamento foi o primeiro pacto social que teve lugar sobre a terra*, e elle he bem mais sagrado, do que este segundo pacto social de que se trata; em collisão mal poderia talvez prevalecer o segundo contra o primeiro.

A Rainha está pertencendo perfeitamente ao nosso pacto social religiosamente garantido, e ultimado por seu Marido o Sr. Rei D. *João VI*: o vinculo que os une jámais póde desatar-se como póde desatar-se o vinculo do juramento; aquelle vinculo faz que a Rainha tenha de pertencer necessariamente á sociedade a que subscréve, e se sugeita á pessoa de seu Marido, e se temos o vinculo mais forte, para que se exige o mais fraco? A Rainha se não jura he porque não deve, nem temos a expressão de huma Lei que a determina, e juramentos superfluos, gratuitos ou officiosos, (além d'illicitos) por via de regra, nem mesmo mediocres pessoas escrupulosas nos preceitos da Religião se facilitão a prestallos, quanto mais S. Magestade a Religiosa Rainha de *Portugal*.

A Rainha não tem crime = disse o Sr. *Sousa Castello Branco* = (e foi opinião geral); e disse a verdade: = a Rainha tem escolha = aqui he que o Sr. *Castello Branco* me parece ter saltado fóra da firmeza de seus principios, porque esta escolha suppõe perfeita liberdade sempre inadmissivel em huma Senhora cazada, mas mui principalmente quando se trata da separação perpetua de seu Marido; admittir esta escolha he metter o primeiro pacto ou o cazamento em collisão com este segundo de que se trata, e metter estes dois pactos em collisão he propriamente constituir, e depozitar nas mãos de huma Senhora cazada a liberdade de viver com seu Marido, ou de abandonallo, e isto he tão extravagante, tão original, e tão novo, que ainda se não vio entre povos civilisados, até mesmo entre aquelles, que vivem fóra dos auspicios da Religião Catholica Romana; tanto he certo, que a questão da Rainha tem sido tratada de huma maneira vaga, e se tem omittido o ponto mais essencial della! E tal costuma ser em fim a sorte dos julgados, que não são ouvidos, nem admittidos a defeza com desprezo do direito natural, porque morrem necessariamente (como diz *Tacito*) á maneira dos innocentes = *In auditi, atque indefensi tanquam innocentes pereunt.* =

Desde que por ElRei, e pela Nação, por via de seus Representantes, foi jurada a Constituição da Monarquia, sabe todo o Mundo, que ElRei contrahio obrigações a respeito da Nação, mas tambem sabe, que a Nação contrahio obrigações a respeito d'ElRei, pois he da natureza de todos os contractos tal ou qual reciprocidade de obrigações. Ora, huma das primeiras, e das mais sagradas obrigações, que a Nação contrahio a respeito d'ElRei, que traz o seu começo do nascimento da Monarquia, e que não foi alterada pela Constituição moderna, he a seguinte: = A Mulher do Rei será Rainha, será seu tratamento o de Magestade Fidelissima; disfructará etc. etc. = Este pacto da-se entre a Nação, e o Rei, sem dependencia de mais formalidades, ou intervenção de pessoas, de modo que a importancia politica do Rei procede immediatamente da Nação, mas o ser, e a importancia politica da Rainha, em consequencia deste pacto, procede immediatamente do Rei, sem que a Nação possa exigir a este respeito da parte da Rainha a mais pequena formalidade sob pena de faltar a si, faltar a ElRei, ser perjura, e faltar á religião e santidade do juramento; porque tudo aquillo que a Rainha he em *Portugal*, tudo aquillo que a Rainha disfruta em *Portugal* lhe resultou immediatamente de seu Marido mediante o pacto social; e he tanto assim, que a duração, e a fruição d'esses bens fysicos, e moraes que parão no poder da Rainha dependem absolutamente da existencia fysica, e moral de seu Marido, porque se abdicando elle, ou morrendo elle passa a Casa da Rainha com suas attribuições áquella que unida ao Rei subir ao Throno, fica sendo

evidente que nada he com ellas, mas que tudo he com elles, isto he, que todo o pacto he com os Reis, e nada com as Rainhas.

O futuro pois sempre mais imparcial do que o presente fará honra ao Ministro da Marinha, ao Conselheiro *Dantas*, e outros, que firmes n'aquelle principio de sabedoria, e de prudencia tantas vezes pronunciado no Areopago, e no Capitolio = *Deliberandum est diu quod statuendum est semel*, = não souberão precipitar-se; e para homens tão dignos como elles avulta pouco o applauso da multidão; *Focion*, e *Aristhenes* vexarão-se huma occasião, e temerão ter errado, só por que recebêrão do povo acclamações favoraveis.

Se a justiça pois, e a verdade são alma deste Systema (como se pertende) he d'espetar então, que a verdade, e que a justiça obrem por virtude intrinseca, e á maneira dos Sacramentos, sem entrar em linha de conta a importancia, ou não importancia do orgão por que s'explicão; por que o errar he de todos os homens, mas mudar d'opinião para ceder á razão he só do virtuoso, e do sabio

Judas 4.° filho de Jacob tendo condemnado ao fogo a Tamár, apenas se descobrio a verdade foi docil, e não duvidou rasgar elle mesmo o Decreto, e não falta quem diga, que pela virtude da docilidade elle mereceo a preferencia sobre seus irmãos maiores para o sceptro de *Juda*; e *Salomão* tendo á sua disposição abertos de par em par os Thesouros da omnipotencia de hum Deos que lhe ordena que peça = *Postula quod vis ut dem tibi* =, postergou tudo, e só pedio a docilidade para poder julgar o seu povo: = *Dabis servo tuo cor docile ut populum tuum judicare possit.* L. 3.° dos R.

Não assim o orgulhoso *Pisão*; este Déspota (diz *Séneca* no seu L. 1.° *de Ira*) licenciou dois de seus Soldados amigos, e vizinhos, que forão ambos, mas não recolherão juntos; apenas chega o primeiro, apresenta-se ao General, que pelo ver só imagina que elle assassinára o camarada; todo orgulho, e sem remorso decide logo como certo aquillo, que não sabia, e por mais que o malfadado pedia hum dia d'espera para o desengano, foi condemnado a morrer no dia seguinte; estava o victima ja debaixo do golpe quando chega o camarada, sobresalta-se tudo, o Centurião suspende o golpe homicida, e, não correm, voão todos tres a casa do General; infelices victimas! em lugar de encontrar em *Pisão* hum homem, encontrão hum Tigre, que por não confessar seu erro, e ceder de sua opinião os condemna a morrer a todos tres: = "A ti (diz a féra) te condemno, porque não executaste a ordem do teu General; = a ti, porque não vindo com teu camarada foste a causa da sua morte; = e a ti, porque já foste condemnado."

Agora pergunto eu: = Qual dos dois foi mais constitucional *Pisão*, ou o 4.° filho de *Jacob*? ... A Deos, Sr. Redactor. — Sou etc.

*O Aldeão.*

---

CORTES. —— *Sessão do dia 5 de Fevereiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia:

Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo a informação da Camara desta Cidade sobre o requerimento dos Negociantes, e Mercadores ácerca do aferimento das medidas, e pezos, em cumprimento da ordem das Cortes de 21 de Dezembro ultimo. Outro incluindo o duplicado da Lei sobre o meio de prover á sustentação dos Expostos da Cidade do *Porto*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças incluindo o duplicado da Lei ácerca dos meios de prover os lugares de Magistratura do Ultramar.

Os Srs. Deputados *Marcos Antonio de Sousa*, e *Lourenço Rodrigues de Andrade* renovão os seus requerimentos para se lhe conceder a sua demissão; ás Commissões respectivas.

Antonio Jacinto Xavier Cabral felicita o Soberano Congresso, e envia huma Memoria com a explicação analitica da Estampa allegorica da Regeneração, e ao mesmo tempo hum requerimento, em que pede se lhe assista com 600$ rs. annuaes por espaço de 3 annos, a fim de passar á *Italia*, e debaixo das vistas do Ministro respectivo, a aperfeiçoar-se na gravura; passou a Commissão respectiva.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta da redacção dos Decretos para os Programmas dos Codigos do Commercio Criminal.

O Sr. *Domingos da Conceição* mandou para a meza huma Memoria intitulada = *Reflexões sobre as Linhas do Norte de Lisboa, ou Torres Vedras* = offerecida pelo Capitão Engenheiro Manoel José Dias Cardozo; passou á Commissão respectiva. O mesmo destino teve hum requerimento do Povo do *Rabaçal*, apresentado pelo Sr. *José de Sá.*

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada.

O Sr. Presidente nomeou para a Commissão de Justiça Criminal, por estar falta de Membros o Sr. *Antonio Julio Frias Pimentel.*

*Ordem do Dia.*

*Projecto sobre os Terrenos maninhos, e desaproveitados.*

As Cortes etc., tomando em consideração a urgente necessidade de promover, e animar a roteação dos numerosos terrenos maninhos e desaproveitados, bravios e incultos, que se encontrão por quasi todas as Comarcas dos Reinos de *Portugal*, e dos *Algarves*; e reconhecendo insufficientes, bem que saudaveis, as providencias dadas pelo Alvará de Lei de 11 de Abril de 1815 sobre tão interessante objecto, Decretão o seguinte.

Art. 1.° Ficão isemptos de direitos, imposições e dizimos, por espaço de vinte annos, todos os terrenos maninhos e desaproveitados, bravios e incultos nos Reinos de *Portugal*, e dos *Algarves*, que forem novamente roteados e reduzidos a cultura, ou seja para sementeiras de cereaes e de quaesquer outras plantas d'uso no Commercio ou nas Artes, ou seja para plantações d'arvores e arbustos fructiferos, ou seja em fim para se aproveitarem estes mesmos arbustos e arvores já existentes nos mesmos terrenos.

Art. 2.° Do mesmo Indulto, nos mesmos lugares, e pelo mesmo tempo, gozaráõ todos os terrenos perpetuamente alagados, que forem abertos, desecados e aproveitados em qualquer das culturas mencionadas no Artigo precedente.

Art. 3.° Do mesmo Indulto, nos mesmos lugares, e por espaço de trinta annos, gozaráõ todas as terras que forem tiradas ás marés, como sapaes, areaes etc., em todos os rios e costas, sem prejuizo de terceiro.

Art. 4.° Para qualquer dos terrenos mencionados nos artigos antecedentes poder gozar da isenção que nos mesmos lhe he concedida, o Proprietario, ou o Emprehendedor que tiver direito, e queira cultivallo, será obrigado a declarar perante a Camara do respectivo Concelho assim a intenção de o fazer, como que nelle se encontrão os requisitos do Artigo primeiro do presente Decreto.

Art. 5.° A Camara, tomada por escripto em competente livro esta declaração, tirará á sorte hum dos seus Vogaes, o qual, levando comsigo o respectivo Escrivão e dois Avaliadores do Concelho, irá fazer a vistoria, medição e confrontação do terreno declarado.

Art. 6.° O Processo summarissimo destas deligencias será reduzido a Escriptura pelo Escrivão, assignado pelo Vereador e Avaliadores, e apresentado em acto de Vereação.

Art. 7.º A Camara examinando este acto conforme o seu merecimento á face da Lei, declarará por Accordão o terreno respectivo em circunstancias de gozar, ou não gozar do Indulto reclamado.

Art. 8.º Do Accordão da Camara fará o respectivo Escrivão Nota no mesmo livro, onde se achar exarada a declaração da parte para a todo o tempo constar.

Art. 9.º De todo este Processo se entregará ao Requerente huma Certidão authentica, que lhe servirá de titulo para gozar do Indulto desde a sua data, no caso de lhe ser concedido.

Art. 10.º O Vereador que presidir ás diligencias, e os Avaliadores que as praticarem, e em caso nenhum os Requerentes, ficaráõ responsaveis pelos abusos nellas commettidos.

Art. 11.º Os Administradores de Vinculos poderáõ daqui em diante dar de aforamento as terras a elles pertencentes por Escriptura Publica, sem dependencia de qualquer outra formalidade judicial.

Art. 12.º Da mesma sorte poderáõ hypothecar os bens dos Vinculos ás dividas que contrahirem para melhoramento dos mesmos; produzindo esta hypotheca todos os effeitos, que lhe são inherentes.

Art. 13.º Ficão revogadas todas as mais Leis, Alvarás, Declarações etc., cujas disposições forem contrarias, ou se não comprehenderem nas do presente Decreto.

O Sr. *Brochado* abrio a discussão para fallar em geral sobre a materia, concluindo que não sendo da intenção dos illustres authores do Projecto o quererem privar os proprietarios do direito que tiverem a alguns terrenos maninhos, e desaproveitados, requeria que se fizesse a redacção de tal maneira, que se não colligisse o contrario do que propunha.

O Sr. *Accursio das Neves* depois de ter combinado o Projecto em questão com o Alvará de 11 de Abril de 1815, disse: que pouca alteração achava na ultima Lei, e por consequencia esta teria o mesmo resultado que a primeira: que a agricultura necessita de outros meios mais efficazes, e mais geraes para se animar; que elle já tinha desenvolvido esta idéa em huma memoria que tinha feito sobre esta materia, a qual offerecia, pedindo que se a illustre Commissão quizesse tomar o trabalho de a examinar, elle offerecia as suas observações, para o que propunha que o Projecto voltasse á Commissão.

Outros honrados membros fallárão sobre o objecto, e julgando-se sufficientemente discutido, poz-se á votação.

O 1.º art. foi approvado com a emenda seguinte: = "Ficão izentos de todos os dizimos e direitos, excepto as contribuições directas pelo espaço de 20 annos, não prejudicando os direitos de terceiro:" = todos os terrenos maninhos, etc. até o fim do artigo ficou como estava, salva a redacção: accrescentando-se que devem entrar neste artigo os prazos de não cultura pelo espaço de 10 annos.

O Sr. Presidente propoz a prolongação da hora para a leitura de alguns pareceres e indicações, e sendo approvado assim se effectuou, principiando pela Commissão dos Poderes, e logo as indicações, que ficárão para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia de Sexta-feira a continuação deste Projecto, e levantou a Sessão ás 3 horas.

---

## PEÇAS OFFICIAES.

### PORTARIAS.

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao ex-2.º Medico do Exercito, Francisco José Maria de Lima e Quina, que Houve por bem nomeallo Medico Visitador dos Hospitaes Regimentaes da Corte e Provincia da Extremadura, exercicio que deve principiar no dia 7 do proximo mez de Janeiro procedendo ás Juntas de Saude ordenadas na 1.ª parte do §. 10.º da Carta de Lei de 20 de Dezembro do anno preterito com escrupulosa exactidão, e com responsabilidade marcada na ultima parte da ordem Geral do Exercito N.º 115.º de 14 de Agosto do presente anno, em observancia da Resolução das Cortes Constituintes de 12 do dito mez; devendo o mesmo Medico regular-se no resto da commissão, de que fica encarregado pelas instrucções inclusas, assignadas pelo Chefe da Repartição da saude do Exercito, Joaquim Thomás Valadares; e bem assim Determina Sua Magestade que o referido Medico se apresente immediatamente ao Brigadeiro encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, a quem ficão expedidas as ordens necessarias sobre os objectos da sua competencia, a fim de que os differentes trabalhos da presente commissão sejão distribuidos e executados com regularidade, e intelligencia; outro sim Ordena Sua Magestade, que o dito Medico informe por esta Secretaria de Estado, logo que finalizar a visita de cada Hospital, sobre quanto julgar digno de immediatas providencias, fazendo sobre cada hum dos artigos das instrucções inclusas, aquellas observações que tendão ao bem do serviço, exigindo do Cirurgião Mór do respectivo Hospital a promptificação dos livros, regulamentos, ordens, e instrucções que o mencionado Medico julgar necessarias para seu esclarecimento, e para exactidão dos informes, porque fica responsavel. Palacio da *Bemposta* em 30 de Dezembro de 1822. = *Manoel Gonçalves de Miranda.*"

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, que o Dezembargo do Paço faça reintegrar no seu lugar de Juiz de Fóra de Cezimbra ao Bacharel Manoel Teixeira Leomil, absolvido por accordão da relação das inculpações que os seus inimigos lhe fizerão, e Manda outro sim que elle seja restituido com todas as honras, e ordenados que estiverem vencidos desde a sua suspensão. Palacio da *Bemposta* em 24 de Dezembro de 1822. = *José da Silva Carvalho.*"

*Em consequencia desta Portaria se passou a Provisão seguinte.*

"Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e dos *Algarves* d'aquem e d'além, Mar em *Africa* etc.

Faço saber a vós Presidente, Vereadores, e Procurador da Camara da Villa de Cezimbra, que sendo absolvido o Bacharel Manoel Teixeira Leomil, por accordão da Relação, das inculpações que os seus inimigos lhe fizerão, por cujo motivo fóra suspenso do lugar de Juiz de Fóra desta Villa: Hei por bem reintegrallo no mesmo lugar, e restituillo a elle com todas as honras, e ordenados, que estiverem vencidos desde a sua suspensão. Pelo que vos mando o tenhaes assim entendido, e o deixeis continuar no exercicio do seu lugar de Juiz de Fóra dessa Villa, assim, e da mesma maneira que o fazia antes da suspensão lhe ser intimada: fazendo registar esta nos livros da Camara para constar que eu assim o houve por bem. ElRei o mandou por seu especial mandado, pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, Desembargadores do Paço. Joaquim José da Motta Cerveira a fez em *Lisboa* aos 10 de Janeiro de 1823. Pedro Norberto de Sousa Padilha Seixas a fez escrever. Pedro Alvares Diniz. Manoel Antonio da Fonseca e Gouvêa."

---



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 30. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 7 DE FEVEREIRO.

LISBOA 6 *de Fevereiro.*

Ainda hontem á tarde chegou o correio de *Madrid* que devia chegar no dia 3 de manhã: tal tem sido o embaraço das cheias, que talvez ainda alguns dias continuem a chegar os Correios fóra do tempo do costume. As folhas de *Madrid* que recebemos até 28 do mez passado nos dão noticias pouco claras dos combates com os facciosos, que se apresentárão em *Guadalaxara*, e dão entrados em *Madrid* setenta e tantos prizioneiros. O susto na Capital foi grande, e não estava dissipado. O Conde de *Abisbal*, que diz se tinhão dirigido os facciosos de *Guadalaxara* por differentes caminhos, annuncia ao Governo em data de 27 ás 4 horas da tarde, que elle de *Allovera contramarchava para* Alcalá, *para em todo o caso cobrir a Capital*, (d'onde dista 5 leguas). Formou-se em *Madrid* hum batalhão de todos os Empregados, que já constava de 700 praças; e outro dos estudantes. — Dizia-se que em breve chegarião a *Madrid* tropas de varios pontos para se irem unir ao Conde *del Abisbal*. — O Embaixador de França parece tinha pedido já os seus passaportes, e que sahiria no dia 28.

O Imperador e a Imperatriz d'*Austria* entrárão em *Vienna* a 4 de Janeiro, e tambem alli se acha o Rei das *Duas Sicilias*.

O Ministro *Russiano* que estava em *Madrid* chegou a 19 de Janeiro a *Baiona*.

N. B. Remette-se-nos pelo correio o 1.° N.° de hum novo Periodico em Portuguez impresso em *Badajoz* — *Impressão da Commandancia Geral* — datado do 1.° de Fevereiro. Quem cuidará o Publico que he o Redactor do *Defensor da Liberdade Peninsular* (titulo do novo Periodico)? Não o quero ter suspenso, he *Candido d'Almeida Sandoval*!... Não temão que o homem venha de novo a campo para invectivar os Ministros, os Regeneradores, etc. etc.; não: este novo Filho Prodigo está convertido *á razão*, quer regressar á Casa ou Loja de seus Pais. Elle o declara nestes termos:

"Os *motivos poderosos que suppunha ter* em 1822, " para *escrever contra alguns de nossos Regeneradores* " *politicos*, havendo cessado; e devendo patentear á mi-" nha Nação as *sinceras intenções* que então me anima-" vão; declaro, 1.° *haver sido illudido por falsos amigos*, " que dando-me noções inexactas, attentavão assim con-" tra a reputação dos Pais da Patria; 2.° que toda e " qualquer mudança que a este respeito se possa notar " em meus escritos, não deva attribuir-se nem a incon-" sequencia em meus principios, nem *a venalidade* em " meu caracter (*credat Judeux Apella*!); mas sim ao " desejo que tenho de reconciliar os differentes partidos " (*Maçonicos*); unico meio de tornar a Patria feliz. A " *Hespanha*... acaba de nos dar o maior exemplo de " *união* e patriotismo; *já não ha partidos em Hespanha*; " *já não ha contrarios*, etc.!!

A' vista deste descaramento em mentir á face do que nos dizem os proprios periodicos de *Madrid*, escusado he dizer mais huma só palavra do bom *Defensor da Liberdade*: mas de passagem accrescentarei que depois do mais falso quadro do estado da *Europa*, vem o mais destampado elogio ao *Actual Ministerio Portuguez* (por ser feito sem menção de factos; e em linguagem mistiforia), e particularmente ao Ministro da Justiça, a quem outr'ora tanto insultára; e não he *venalidade*!...

---

*Extracto de huma Carta do* Rio de Janeiro *de* 4 *de Dezembro de* 1822.

"... A respeito das cousas politicas, pouco me demorarei em especificar o que ahi melhor verá pelos periodicos, dando-me porém o devido desconto proprio da sua capacidade e do conhecimento que tem deste paiz, e das pessoas. — O Imperador foi coroado no 1.° deste mez, e não teve hum bom dia, pois tambem choveo como no dia 12 de Outubro: salvas de 100 tiros, que estiverão atroando todo o dia a Cidade, creação de Ordens Militares (a do *Cruzeiro* he que appareceo por ora com promoção), em fim refiro-me ao Supplemento á Gazeta desta Cidade, que lhe remetto, e a outros papeis que ahi receba meu Cunhado; e sou etc.

P. S. " Esquecia-me dizer-lhe, que sendo participado de officio aos Commandantes dos Navios de guerra estrangeiros surtos neste porto o Decreto das novas armas e Bandeira, quando esta se içou ao som de salvas de artilheria, tambem elles correspondêrão e a reconhecêrão com salvas."

*Do Supplemento ao N.° 145 da Gazeza do Rio, de 3 de Dezembro de 1822 se vê o seguinte:*

Foi celebrante no Pontifical da Sagração, e Coroação de S. M. I. o Illustrissimo e Excellentissimo Bispo Capellão-Mór, sendo de assistentes os Excellentissimos e Reverendissimos Bispos de *Marianna*, e de *Kerman*; que fizera as vezes do Mordomo-Mór na fórma do costume, o Excellentissimo José Bonifacio de Andrada e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros, sendo porém nomeados para servirem os mais empregados da Corte e Casa Imperial sómente naquelle dia os seguintes: o Conde de *Palma*, Condestavel; o Barão de *Itanhaen*, Alferes-Mór; o Barão de *S. João Marcos*, Camareiro-Mór; o Visconde do *Rio Seco*, Porteiro-Mór; D. Luiz de Saldanha da Gama, Reposteiro-Mór; D. Francisco da Costa de Sousa Macedo, Camarista; João José de Andrade Pinto, Capitão da Guarda; o Barão de *Santo Amaro*, Mestre de Ceremonias; Fr. Severino de Santo Antonio, Esmoler-Mór; Joaquim José de Magalhães Coutinho, Copeiro-Menor.

Para levar as insignias; o Conselheiro de Estado Jo-

sé Marianno de Azeredo Coutinho, Procurador do *Rio de Janeiro*, a Coroa.

O Conselheiro de Estado Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, Procurador de *S. Paulo*, o Sceptro.

Os Conselheiros de Estado Manoel Ferreira do Carmo, e D. Lucas José Obes, o Manto.

Os Conselheiros de Estado Antonio Vieira Soledade, e Manoel Clemente Cavalcante de Albuquerque, a Espada, Luvas, e Bastão.

Forão acompanhadas as insignias por sete Moços Fidalgos.

Para as varas do Pallio: primeira vara do lado direito, Manoel Martins do Couto Reis; e do lado esquerdo, Estevão Ribeiro de Rezende.

Segunda vara do lado direito, José Vieira de Mattos; e do lado esquerdo, José Antonio dos Santos Xavier.

Terceira vara do lado direito, Francisco Gomes Brandão Montezuma; e do lado esquerdo, João de Bittancourt Pereira.

Quarta vara do lado direito, José de Sousa e Mello; e do esquerdo, José Francisco de Andrade de Almeida Monjardim.

Guarda Tapeçaria: Gonçallo Germano de Araujo.

Ajudantes do Mestre de Ceremonias: Ignacio Alves Pinto de Almeida; José Caetano Pinto de Andrade.

Para entregar o Estandarte Imperial: Ernesto Francisco de Werne de Magalhães Coutinho.

Para entregar a insignia do Mordomo-Mór: Antonio Homem do Amaral.

Para entregar o estoque ao Condestavel: José Luiz da Motta.

Para entregar as varas do Pallio: João Antonio Pereira da Cunha; José Alves Pereira Ribeiro Cirne; Boaventura Delfim Pereira; Braz Carneiro Nogueira da Costa Gama; Luiz Diogo Pinto de Mello Sampayo; Antonio Correia Pinto de Faria; João Pedro Carvalho de Moraes; Antonio de Menezes de Vasconcellos Dromond.

Nomes dos 7 Moços Fidalgos de que se fez menção: Manoel Jacinto Navarro de Sampayo e Mello; José Fortunato de Brito; Leonardo Pinheiro da Cunha Vasconcellos; José Ignacio da Cunha; Luiz José de Carvalho e Mello; Antonio Maria Pereira da Cunha; Braz Carneiro Nogueira.

*Relação dos despachos publicados na Corte pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio no Faustissimo Dia 1.º de Dezembro de 1822, da Sagração e Coroação de S. Magestade Imperial.*

Camaristas do Imperador: Antonio Telles da Silva; Conde de Palma; Barão de Santo Amaro; Barão de S. João Marcos; Barão de Itanhaen; Francismo Maria Gordilho Velloso de Barbuda; João Maria da Gama Freitas Berquó; João José de Andrade Pinto.

Guardas Roupas: Boaventura Delfim Pereira; Fernando Carneiro Leão; Joaquim José de Magalhães Coutinho; José Alves Pereira Ribeiro Cirne; José Egidio Gordilho Velloso de Barbuda; José Caetano de Andrade Pinto; Ignacio Alvares Pinto de Almeida; Pedro Dias de Macedo Paes Leme.

Camareira-Mór da Imperatriz: D. Maria Flora Ribeiro de Andrada.

Mordomo-Mór da Imperatriz: D. Francisco da Costa de Sousa de Macedo.

Estribeiro-Mór da Imperatriz: D. Luiz de Saldanha da Gama.

Viadores da Imperatriz: D. Antonio de Alencastre; D. João Carlos de Sousa; José Marianno de Azeredo Coutinho.

Porteiro-Mór: Visconde do Rio Seco.

Porteiro da Camara e Guarda Joias: João Valentim de Faria Sousa Lobato.

Titulo: Barão da Torre de Garcia de Avila, Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Ordem Imperial do Cruzeiro. Grão-Cruzes: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado; Joaquim Xavier Curado.

Dignitarios: Cypriano José Barata de Almeida; Fernando Carneiro Leão; Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque; Francisco Gomes Brandão Montezuma; Francisco Moniz Tavares; João de Deos Mena Barreto; José Egidio Gordilho Velloso de Barbuda; José Joaquim da Rocha; José Lino Coutinho; Manoel Antonio Farinha; Nicoláo Vergueiro de Campos; D. Thomás Garcia de Zuniga.

Officiaes: Affonso de Albuquerque Maranhão, Antonio Leite Pereira da Gama Lobo; Barão da Laguna; Belchior Pinheiro de Oliveira; Bento Barroso Pereira; Bispo de S. Paulo; Caetano Pinto de Miranda Montenegro; Candido Xavier de Almeida e Sousa; Egas Moniz Tello de Sampayo; Felisberto Caldeira Brant Pontes; Fernando Telles da Silva; Filippe Neri Ferreira; D. Francisco da Costa de Sousa de Macedo; Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda; Francisco Antonio Pacheco; Francisco de França e Miranda; Hyppolito José da Costa Pereira; Izidoro de Almeida e Castro; João Maria da Gama Freitas Berquó; D. João José Duran; Joaquim José de Almeida; Joaquim Ignacio de Sequeira Bulcão; Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque; José Antonio da Silva Castro; José Garcia Pacheco de Moura Pimentel Aragão; José Feliciano Fernandes Pinheiro; José Joaquim de Lima; José Arouche de Toledo Rendon; José Marianno de Azeredo Coutinho; Lucas José Obes; Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda; Manoel Marques de Sousa; Marcello Joaquim Mendes; D. Nicoláo Herrera.

Seguem-se Cavalleiros, etc.

---

Sr. Redactor,

A *anecdota Chineza* publicada em a sua Gazeta N.º 6 no tempo, em que no Soberano Congresso existe hum requerimento dos Srs. Oppositores da Universidade de *Coimbra*, no qual propõem e pedem varios meios de poderem viver em *Coimbra* até serem despachados, tem dado occasião a alguns *maliciosos* de fallarem daquelle requerimento, ora *assim*, ora *assado*, cada qual como lhe apraz. Para os embassar, vou a fazer algumas *declarações* ao dito requerimento com toda a verdade, dê onde der.

*Oppositores* são Doutores habilitados para Mestres naquellas Faculdades sómente, em que se doutorárão: e chamão-se assim, porque para serem Mestres devem dar, além de sua antiguidade, provas decisivas de sua aptidão. Estas provas erão algum dia *opposições*, ou ostentações publicas. Pelo Alvará do concurso de 1804 se mandou, que os Doutores fizessem huma dissertação, pela qual forão julgados; que os futuros Doutores fossem julgados por votos unanimes de seus Lentes, e que todos fizessem huma dissertação annual em latim, que os Lentes devião censurar em latim; e que os que tivessem maior numero de dissertações approvadas, preferissem aos outros que tivessem menos. Em fim a Legislatura passada ordenou, que antes de receberem o grão fossem habilitados em Congregação aquelles, que tivessem por si dois terços de votos de seus Lentes. Presentemente o nome de *Oppositor* nada significa, em quanto não derem as dissertações annuaes, pelas quaes se veja o merito de cada hum.

A Universidade nunca desprezou a sorte dos Oppositores. Deo lugares nos 3 collegios Academicos aos Oppositores solteiros. As Conezias de Theologia chegão ás vezes aos Oppositores. Os Juristas tem o lugar de Fiscal da Fazenda. Os Juristas seculares o de Vice-Conservador. Tem propinas os que assistem aos doutoramentos, os que então orão, e os que argumentão nas thezes. Os Ecclesiasticos Theologos, e Juristas tem Igrejas, a que podem oppor-se. Os Oppositores naturalistas tem demonstrações: os Medicos tem sua clinica. Mas os Naturalistas de ordinario são poucos em Filosofia e Mathematica, e ás vezes nenhuns. Faço esta *declaração*, porque *esqueceo* fazer-se no dito requerimento, e era bom fazer-se.

As obrigações dos Oppositores são, 1.º *estudar* a fundo as materias de suas faculdades; 2.º argumentar nas thezes, e orar nos capellos; 3.º rezidir na Universidade, e dar huma dissertação annual; 4.º reger as cadeiras extraordinariamente. Estas obrigações cumprem elles cada qual como póde: mas a *dissertação annual* cahio em desuso, e talvez por isso os supplicantes não fallão nella em seu requerimento: eu porém faço esta *declaração*, porque a lei, que a manda, não esta revogada, e seria torpeza revogar-se.

Andava eu no 5.º anno, quando o dito Alvará de 1804 se poz em execução, e vi casos novos: dissertações optimas, boas, más, e pessimas. Os Oppositores consultavão pessoas habeis que lhes corrigissem a frase, e alguns pedião que lhas pozessem para Latim. Alguns Lentes rogavão a seus amigos igual favor: tudo se passava em segredo, como entre amigos. Eu tambem fui rogado, e vi tanto barbarismo, que não he festa. Este Alvará punha os Oppositores e Lentes em conflicto entre si, e fazia ao *publico* juiz de huns e outros no caso, que as dissertações e censuras se publicassem, (como devião) fielmente. Não era absurdo aquelle Alvará, pois nada ha mais proprio de homens litteratos, que escrever sobre materias de sua profissão; nada mais util, por que pela escripta se vê, para quanto hum homem he. Assim pelas dissertações annuaes se veria não só o merecimento de seus authores em sua Faculdade, mas tambem seu prestimo em Humanidades; sua Orthografia, sem a qual não podem ser empregados na Typografia; sua Logica na solidez, e ordem das idéas e raciocinios; sua Grammatica na pureza, clareza, e exactidão da expressão; sua Rhetorica no adorno, e decoro do estilo accommodado á natureza dos assumptos; sua Latinidade na imitação o natural dos bons authores Latinos, etc. Então se poderia calcular, o merecimento filologico dos Oppositores, para serem empregados nos lugares, que requerem. Se se imprimissem estas dissertações, a Universidade se jactaria de ter suas *memorias litterarias*, assim como as de *Lipsia*, *Goltinga*, *Paris* e outras se jactão de suas memorias e actas *litterarias*. Mas sem embargo do uso de escrever ter produzido tantos homens grandes antigos e modernos, e ser expressamente mandado pelo dito Alvara, este com tudo morreo pouco depois de nascer, com sincera satisfação dos interessados. Não ha por ora outras provas por escripto mais, que as *Dissertações inauguraes.*

Requerem pois os Oppositores, que se lhes dêm as Cadeiras de Humanidades do Collegio das Artes da Universidade. Parece, que pedem pouco, pois podião requerer as de todo o Reino, nas quaes se achão Bachareis, que as levárão por *concurso*, e as regem com dignidade. Estas Cadeiras são tantas que se ora vagassem, elles ficarião empregados, e ainda sobrarião Cadeiras. Ha porém huma questão, e he; se os Oppositores podem ser empregados no ensino das Humanidades, e juntamente aspirar as Cadeiras de suas Faculdades? A razão da duvida he, que os Oppositores são aspirantes a Mestres em suas Faculdades: a Nação quer Mestres optimos: estes não se fazem taes sem muito estudo: o ambito das materias de cada Faculdade he vasto e capaz de occupar a vida de hum litterato. Por outra parte o ambito das materias das Humanidades he maior, que o d'algumas Faculdades. Como he possivel pois, que hum só sujeito seja eminente na sua Faculdade, e em Filologia? Fallo *por via de regra*; pois não nego poder haver: algum *Petrus in cunctis.* Póde dizer-se, que não repugna, que hum Oppositor ensine bem huma parte das Humanidades sem estar corrente nas outras. Mas esta idéa sempre parecerá absurda a qualquer homem sensato; porque assim como nas Faculdades, assim tambem nas Humanidades todas as partes do systema estão tão ligadas pela sua natureza, e pelo fim, que tem, que huma não póde ser *bem ensinada* (mal sim) sem o bom conhecimento das outras. Qual seja porém o ambito das Humanidades, vê-se bem das Instrucções dadas pela Junta da Directoria para os exames dos Mestres de *Latim*, *Grego*, Rhetorica, e Filosofia racional e moral. O exame de cada huma daquellas disciplinas basta para intimidar os concurrentes: e que será o exame de todas? Por isso os Supplicantes não obrárão com accordo pedindo em seu requerimento as ditas Cadeiras, como meio de vida, e *viatico*, até serem despachados em suas Faculdades. Vá tambem esta *declaração*, por que os cargos publicos não são dados como meios de vida, mas para serem bem servidos. Nestas idéas está a Universidade, na qual se não consente, que o mesmo sujeito seja aspirante as Cadeiras de duas Faculdades, por via de regra. Como terá pois a Nação bons Humanistas, se estes não forem addidos só á sua profissão? Como os terá a Universidade? Certo taes Mestres empregarão o principal estudo nas materias de sua Faculdade, em que esperão Cadeiras e grandes augmentos, e tratarão secundariamente o estudo das Humanidades.

Não declarão os Oppositores em seu requerimento, se requerem as ditas Cadeiras *com exclusão*, ou *sem exclusão* de outros concurrentes. Se as pedem com exclusão de outros, este requerimento he inconstitucional, pois a Legislatura passada abolio os privilegios; ora os supplicantes pedem huma especie de privilegio. A dita Legislatura clamava, que os cargos devião dar-se á eminencia do merecimento: he regra velha; *pulchriori detur.* Ora como mostrão os Oppositores que o merecimento eminente pertence só á sua classe? Veja-se a lista dos premios, e ver-se-ha quantos Oppositores ha, que nunca forão premiados, e quantos Bachareis, que merecião melhor graduar-se, mas que não se graduárão, ou porque não quizerão, ou porque não pudérão. E devem estes Bachareis ser excluidos com damno publico? Afóra os Bachareis ha muitos, que por seus distinctos conhecimentos são dignos de reger Cadeiras de Humanidades, pois que a eminente sciencia não he socia do grão, mas filha do talento e estudos. E deverão tambem estes ser excluidos pelos Oppositores ainda que com damno publico? Por ventura distinguirão-se em suas Faculdades os Lentes mais afamados mais que os Padres *Antonio dos Reis*, *Antonio Pereira*, do Oratorio, *Jeronymo Soares Barbosa* (não fallando nos mais antigos) em Humanidades? Ora estes grandes Humanistas não erão Doutores. Se os Supplicantes cuidão, que ás ditas Cadeiras tem algum direito por serem Oppositores, isto he, que por serem bons Theologos, Juristas, Medicos, Filosofos e Mathematicos, logo, e só por isso são bons Humanistas; enganão-se. Para serem Oppositores os Supplicantes passárão por muitas provas: exames preparatorios, actos menores, e grandes em suas Faculdades, dissertações etc., e isto para serem Oppositores só em suas Faculdades. Mas que provas derão elles para serem Mestres de Humanidades? Nenhumas por certo: salvo os exames preparatorios. Mas segundo nossa Legislação taes exames não tem outro effeito mais, que o de habilitar para entrar nas Faculdades: para o ensino requer a Lei *exames de Mestres*, como se fazem na Directoria, e cuja materia se póde ver em suas Instrucções. Neste ponto nossa Legislação he clarissima, e notarei só que o abuso dos empenhos nos exames preparatorios he tão frequente, e tão antigo, que até o Estatuto parece reconhecello pelas providencias, que dá para atalhallo. Do que venho de dizer, se vê, que os Supplicantes Oppositores não tem *habilitação ligitima*, nem *direito* para requererem as Cadeiras das Humanidades *com exclusão de outros*, que não são Oppositores. Se tal se fizesse, cahir-se-hia no mesmo absurdo, que hoje se reprova, de dar aos Jesuitas exclusivamente o ensino das Humanidades. Dizerem, que se vêem *na indispensavel necessidade de fazerem grandes despezas por espaço de muitos annos*, não he razão ligitima, porque ninguem os obrigou a ser Doutores; e d'antes deverião pensar no que hião fazer. Já acima se disserão os subsidios que a Universidade dá aos Doutores, que não he pouco; e os Juristas tem os lugares da Magistratura. A Lei da ordem assigna a cada hum seu lugar e seu destino: violálla he excitar a desordem.

Se porém os Oppositores pedem as ditas Cadeiras *sem exclusão* de outros, então seu requerimento he justo, e está na ordem; mas he inutil, porque nenhuma Lei lhes prohibe obtellas pelos *meios ligitimos.* Estes meios são o *concurso* para as Cadeiras de fóra do Colle-

gio das Artes, e não há outro. Em quanto porém ao Collegio das Artes, tem havido dois. Como eu estive em *Coimbra* 13 annos até me formar, entregue á protecção de hum discreto Professor do dito Collegio, por esta e outras vias soube o que vou a dizer. Despois que os Jesuitas forão expulsos, entregue o Collegio á *Meza Censoria*, os lugares de Mestres erão providos por *concurso*: vê-se isto das censuras feitas á Oração de *Jeronymo Soares Barbosa*, imprimida em *Lisboa* em 1767, onde se lêem estas notaveis palavras: *A Oração, que VV. EE. me mandão examinar he hum effeito feliz da sabia providencia, com que se destinárão ao ensino da mocidade só aquelles Mestres, que dignos deste nome, fazem do seu emprego huma occupação séria, e effectiva, e não hum degráo para as aulas de Filosofia Peripatetica, e de Theologia Especulativa, como o consideravão os que até agora funestamente ensinavão em Portugal.* Notem bem os Srs. Oppositores estas palavras, que indicão quaes erão então as idéas sãs do Governo. Por *concurso* forão providos os Professores *Paiva*, *Bezerra*, etc. Variou depois este estilo, e os Reitores da Universidade começárão a propor a ElRei os Mestres do Collegio. Não direi ao certo o motivo, por que os Reitores abandonárão o uso do *concurso*. Sei, que a Provisão de 16 de Outubro de 1772 incorporou o Collegio na Universidade, e o subordinou á jurisdição dos Reitores. E porque os Reitores propõem para os lugares de Lentes, tambem passárão a propor para os lugares de Professores do Collegio. Note-se porém, que ainda despois houvérão concursos, pois cuido eu, que o Exm. *Silvestre Pinheiro* tambem fez exame para substituto de Filosofia racional e moral, quando aquelle lugar era só mera serventia, e não, como agora, dado por Carta Regia. Não sei, se ha mais exemplos. Agora direi como os Reitores se portavão nas propostas; materia na verdade mui grave, e talvez mais do que vulgarmente se imagina.

Quando foi despachado para o Collegio *Felix Antonio de la Espada*, ouvi eu, que na Carta Regia de seu Provimento se mandava, que os Reitores chamassem para Mestres os Professores da Provedoria de *Coimbra*. Advirta-se, que os Reitores sendo Presidentes dos exames dos Mestres daquella Provedoria, podem discernir os mais capazes para os chamarem para o Collegio. Observou-se no meu tempo (agora não sei), que os lugares do Collegio erão sempre providos em Professores, que n'outros lugares se houvessem distinguido: sem duvida para que os Professores do Collegio não fossem Professores *aprendizes*, mas Professores *Mestres*. Nomearei os que me lembrarem. *José da Costa Torres*, Professor de Rhetorica (não sei onde, cuido que na *Feira*) foi Mestre de Latim no Collegio, e depois de Rhetorica. *Nicolao Soares*, de Grego, em *Tomar*, veio para Latim, e depois para Rhetorica. *Emigdio David Leitão*, que fôra Mestre de Latim e de Logica no *Seminario* de *Coimbra*, veio para Professor da 1.ª aula de Latim, depois foi para a 3.ª, e desta para a de Filosofia. Este contava-me muitas antiguidades. Em 1803 se fez hum Despacho grande, e eu assisti ás posses. O dito Emigdio tomou então posse de Filosofia. Em Rhetorica *João Evangelista* (que era Mestre no dito *Seminario* como substituto). *Antonio Joaquim Machado*, Mestre de Latim no *Pezo da Régua*, e que fizera exame de Grego no *Porto*, veio para substituto de Grego. O Professor de Grego de *Evora*, cujo nome não sei, veio para proprietario da segunda aula de Grego. Para a 3.ª de Latim veio *José Vicente de Moira*, da Cadeira de Latim de *Penacova*. Para a 2.ª *Joaquim Ignacio de Freitas*, da Cadeira de Rhetorica de *Penafiel*. Para substitutos de Latim vierão *Manoel Joaquim* e *José Pereira* das Cadeiras de *Montemor velho*, e *Pereira Juzam*. Para substituto de Filosofia Fr. *Manoel Nicoláo*, que era substituto de Rhetorica, e agora Bispo de *Angra*. Até este anno as substituições erão serventias, e nellas entrárão, segundo ouvi, os Doutores *Joaquim dos Reis*, e *José Fernandes Fortuna*, em Grego, etc. Ouvi depois, que vagando a dita segunda Cadeira de Grego, o dito substituto *Antonio Joaquim* passára á propriedade, dispensado no exame que devia fazer para aquella propriedade.

Hum irmão meu, que frequentava a Universidade, ha 6 annos, me diz, que se fez então outra promoção, em que os substitutos passárão a proprietarios: foi chamado de outra Cadeira hum substituto para Latim, e entrárão para proprietarios hum de Latim para Grego; dois que não erão Professores publicos, hum para proprietario, outro para substituto de Latim; dois Doutores Regulares, Fr. *Fortunato* para Proprietario de Grego, e o agora Excellentissimo Bispo Conde e Deputado de Cortes para Proprietario de Filosofia: e para substituto desta o Professor de Latim de *Evora*. Não refiro os nomes de todos, porque não tenho almanac. Alembra-me mais que o Professor de Castello-branco veio para Proprietario de Latim: de sorte que, de todos, só cinco não erão ainda Professores publicos, porque o proprietario de Antiguidades tambem o não fôra.

Dos factos expostos, e outros que se omittem, se vê. 1.º Que extinctos os Jezuitas, acabou este monopolio de sciencias, e as Cadeiras do Collegio começárão a ser o patrimonio, não de alguma classe de pessoas, mas só do merecimento: ao menos esta foi a tenção do Governo: 2.º Que na escolha dos Professores havia grande circunspecção, provando-os por *concurso*, ou chamando-os d'outras Cadeiras. 3.º Que o Governo tem authorisado as propostas de Professores feitas por livre escolha dos Reitores, porque assim lho merecem a alta prudencia, virtudes e letras, que se considerão nos Reitores da Universidade. 4.º Que não ha ainda para o Collegio das Artes hum corpo de leis ou estatuto, o qual he necessario. 5.º Que, fallando dos mortos, os Professores do Collegio tem dado por escripto provas de seu merecimento nada somenos ás de outros Cathedraticos. Não fallo dos vivos por lhes não offender a modestia.

Não sei bem o que os Supplicantes Oppositores dizem naquellas palavras, *Regulares, dos quaes alguns nem ao Corpo Academico pertencião.* Ainda que eu seja Medico, direi o que me occorre. Regulares, que nunca pertencessem ao Corpo Academico não ha senão hum, que fosse despachado: os Supplicantes aqui enganárão-se. Pertencem ao Corpo Academico todos os que obedecem ao Reitor, e na Universidade estudão, ou tem emprego. Pertencem-lhe pois os *Estudantes* em quanto frequentão: os *Officiaes*, que servem a Universidade: os *Mestres*, quaesquer que sejão. Os *Professores* do Collegio das Artes tambem pertencem, logo que começão a ser Professores pela Provisão dita de 16 de Outubro de 1772, e os *Oppositores*, como aspirantes.

Dura na Universidade huma *costumeira*, que consiste na antipathia que ha entre Collegios e Collegios, Faculdades e Faculdaldes. A' Theologia o *nome lhe basta*: Canones são *palha*: o estudo das leis civis he *Romanismo*: os Lentes das Naturaes são *negativos*. Esta antipathia he maior contra o Collegio das Artes; a razão não a sei. Aquelles Professores tem menor ordenado, mais trabalho, não tem Igrejas nem Canonicatos, nem lugares de Magistratura, nem propinas de Capéllos: nem querem tirar o pão aos outros, nem lhes fazem sombra. Qual será pois a causa deste gratuito desdem? Será talvez a insignificancia das Humanidades? Talvez alguns pensem que para ensinar Latim basta saber nominativo, verbo, e caso; para Rhetorica, Quintiliano; para Logica, Genuense. Talvez cuidem, que o Professor d'huma disciplina, ignora as outras. Alguns dirão, que Grego e Rhethorica são cousas escuzadas, etc. Por isso imaginem, que para Professor qualquer basta. Com tudo não pensão assim as pessoas mais eruditas e sizudas, porque ás Humanidades devem o que são.

Tenho feito minhas *declarações* ao dito artigo do requerimento dos Oppositores, para mostrar, em que parte elles tem razão. Se meus doentes me derem lugar, farei outras aos outros artigos, mostrando em que parte elles tem razão, e em que parte não; porque já pertenci ao Corpo Academico, e sempre lhe conservei devota affeição. Sr. Redactor, a Deos que o guarde. Até daqui a 15 dias.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 31. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 8 DE FEVEREIRO.

## HESPANHA.

*Madrid 25 de Janeiro.*

Sua Magestade a Rainha de *Portugal* acaba de dar hum passo que não póde deixar de chamar a attenção publica de toda a *Europa*; porém deve chamar mui particularmente a nossa, visto que posta fóra do Reino de *Portugal* S. M. a Rainha *Carlota*, se espalhão rumores de que poderia muito bem querer-se acolher á Patria que lhe deo o ser.

He sabido que S. M. a Rainha *Carlota* he desterrada do seu Reino por não querer jurar a Constituição, e neste negocio ha manifestado a idéa de que seu caracter não era o da volubilidade, e que se conservaria no que huma vez havia dito.

O Sr. *D. Felix Ramon de Alvarado e Velaustequi* publicou hum impresso dirigido a favorecer as idéas da Rainha de *Portugal*, e se estende até manifestar que poderia muito bem vir á *Hespanha*, onde deve ser recebida até em triunfo. He demaziado interessante este ponto para que não deva chamar a attenção dos escritores, os quaes seguramente veráõ com huma obrigação sua discutir este ponto com toda aquella imparcialidade, dignidade e decoro que por si merece, deixando (e não fazendo caso delles) aos que não conhecem estes meios, que o fação ao seu modo com declamações e indecencias.

Na supposição de que S. M. a Rainha de *Portugal* viesse a *Hespanha*, deveriamos consideralla ou como *Hespanhola* Infanta d'*Hespanha*, ou como Estrangeira. Debaixo de ambos os aspectos tem o direito de vir a *Hespamha*; mas qualquer que fosse o aspecto sob que se considerasse, sempre seria Infanta d'*Hespanha*. Se o caracter desta Augusta Rainha he tal qual o tem agora exprimido em *Portugal*, não devemos ter duvida em que S. M. a Rainha *Carlota*, se não quer (*tal a R. mão disse*) a Constituição de *Portugal*, pensa de mui diverso modo a respeito da d'*Hespanha*: a prova desta asserção está no seguinte documento que se acha no Diario de Cortes tomo 15, pag 275:

"Eu vos rogo que façais presente ao Augusto Congresso das Cortes meus sinceros e constantes sentimentos de amor e fidelidade ao meu mui querido Irmão *Fernando*, e o summo interesse que tomo pelo bem e felicidade da minha amada Nação, dando-lhes ao mesmo tempo *mil parabens e mil agradecimentos* por ter *jurado e publicado a Constituição.* Cheia de regozijo vou congratular-me com vosco pela *boa e sabia Constituição* que o Augusto Congresso das Cortes acaba de jurar e publicar *com tanto applauso de todos, e mui particularmente meu*, pois a julgo como *base fundamental da felicidade* e independencia da Nação, e como huma prova de que os meus amados compatriotas dão a todo o Mundo do *amor e fidelidade* que professão a seu legitimo Soberano, e do valor e constancia com que defendem seus direitos e os de toda a Nação: *guardando exactamente a Constituição venceremos e desbarataremos de huma vez* o Tyranno Usurpador da *Europa*. Deos vos guarde muitos annos. Palacio do *Rio do Janeiro* aos 28 de Junho de 1812. = Vossa Infânta, *Carlota Joaquina de Borbom.* = Ao Conselho Supremo de Regencia das *Hespanhas* em nome de *Fernando VII.*"

(*El Espectador.*)

(N. B. Por este officio se vê S. M. a Sr.ª D. Carlota estava em 1812 persuadida das vantagens que promettia á *Hespanha* aquella Constituição, a qual o abuso dos principios nella estabelecidos, a má intelligencia dada ao direito de propriedade, e outros motivos nascidos de hum absoluto predominio de alguns partidos exaltados, convertêrão em instrumento das desgraças que hoje soffre a Nação. Muita gente de grandes talentos, e de grande amor a huma bem entendida liberdade se enganou do mesmo modo nesse tempo e nos ultimos em que aquella Constituição se tornou a pôr em vigor. Este artigo tambem serve de prova contra os que pertendêrão que o não jurar S. M. a R. a nossa Constituição era por não querer estar sujeita ao novo ou renovado Pacto, e que com este pretexto a quizerão expulsar.)

## LISBOA 7 *de Fevereiro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Lendo a dita sua Gazeta N.° 21 do anno corrente vi nella o Requerimento, que *Reginaldo Macdonell* dirigio a Sua Magestade, no qual reputando-se innocente, por não ter sido accusado no longo tempo da sua prizão, diz que a minha ingerencia a seu respeito fôra tão injusta como caprichosa e violenta, o que até se mostra da escolha que eu fizera de 12 individuos de baixa classe para Testemunhas, no que obrára com excesso de malicia: dizendo tambem que lhe fôra muito estranho que eu me empregasse mais nas perguntas que lhe fizera em saber das circunstancias que o induzírão a deixar o Reino de *Hespanha*, do que o motivo porque se achava a bordo da Corveta *Heroina*; e que eu estava tão convencido da sua innocencia que no fim da inquirição declarava que se o Ministro Inglez tivesse intervindo a seu favor tal inquirição se não houvera feito, razões absurdas na boca de hum Magistrado; protestando finalmente contra a conducta que se tem tido com elle, e que se tiver no futuro, se a justiça d'acordo com a razão o não mandarem soltar.

Primeiro que tudo, agradeço-lhe, Sr. Redactor, muito attenciosa e cordialmente o bom conceito que de

mim fórma, publicado na Nota que espontaneamente fez áquelle Requerimento para me defender da injusta arguição que se me fazia; effeito só das suas rectas intenções e espirito de justiça, virtudes que lhe tem alcançado huma geral estima e affeição de todos os bons *Portuguezes*, que desejão o verdadeiro bem á sua Patria; e em segundo lugar vou fazer-lhe a seguinte exposição para combinar com ella o conteúdo no mencionado Requerimento.

O Commandante aprezador incluio na Parte Official, dada em 27 de Março do anno passado sobre a tomada da Corveta *Heroina*, huma relação de 176 pessoas achadas a seu bordo, declarando que 127 fazião a tripolação, e nove erão passageiros, e neste numero se comprehendia *Reginaldo Macdonell*. O Governo mandou formar processo á *Heroina* para se julgar se era ou não boa preza, e ordenou áquelle Commandante, que os passageiros se podião ir apresentar aos Consules das diversas Nações a que devião pertencer, para que, abonando-os com passaportes, que lhes descem, fossem logo enviados aos lugares dos seus destinos. Principiei o Processo e Inventario da *Heroina* em 30 de Março, conclui tudo em 30 de Abril seguinte, julgando boa preza a dita Corveta com o fundamento de ser hum Pirata que andava infestando os mares, e pronunciei á prizão e livramento os 127 individuos da sua tripolação, e ainda neste tempo os Consules não tinhão abonado os chamados passageiros. Constando isto ao Governo, e que alguns destes tinhão sido Officiaes a bordo d'outro Pirata, mandou-os conservar prezos na Náo *S. Sebastião*, e determinou que se averiguasse se alguns delles serião passageiros; mas á vista dos depoimentos das Testemunhas perguntadas, ordenou que se lhe formasse Summario, no qual forão todos 9 pronunciados á prizão e livramento, mandando-se appensar o Summario ao Processo da *Heroina*.

Este Summario foi principiado em 8 de Maio, dia em que recebi a ordem para lho fazer, e foi concluido no dia 17 do mesmo mez, vindo por consequencia a estar *Reginaldo Macdonell* ás disposições deste Juizo tão sómente nove dias, dentro dos quaes expirou toda a minha jurisdicção neste negocio, e se devolveo toda para a Superior Instancia no Conselho de Justiça do Almirantado, para onde foi remettido por appellação o Processo da *Heroina* em 4 de Maio, e o Summario posteriormente feito em 18 do mesmo mez. = Confirmou-se nesta Superior Instancia o Julgado na 1.ª, e mandárão-se entregar os 136 pronunciados com as Culpas formadas ás Varas da Relação para ahi serem julgados na conformidade das Leis, e eu fui encarregado por Ordem Superior, que executei sem demora, de os fazer remover da Náo *S. Sebastião* para as Cadeas da Corte e Castello; se porém na Superior Instancia houve demora no expediente do referido negocio, essa demora não me póde ser de maneira alguma imputada.

Nas predictas diligencias, a que procedi em virtude do Alvará com força de Lei de 4 de Maio de 1805 que commette o conhecimento de todas as prezas que entrarem no Porto de *Lisboa* ao Auditor Geral da Marinha com jurisdicção privativa em todas as questões e dependencias das mesmas Prezas, fiz observar á risca tudo quanto a Lei estabelece: inqueri Testemunhas, tanto da tripolação aprezada, como de fóra della, que mais razão tinhão de saber o que se continha no auto do Corpo do delicto, e que julguei mais capazes de dizerem a verdade, posto que fossem de baixa classe, e não inqueri aquellas que tinhão interesse de a occultar; v. g. da tripolação, inqueri aquellas pessoas que embarcárão na *Heroina* illudidas, dizendo-se-lhes que esta embarcação vinha fazer a guerra aos Navios *Hespanhoes*, e que por isso só conhecêrão o seu verdadeiro destino quando virão que ella roubava os Navios que podia, qualquer que fosse a Nação a que pertencessem; e de fóra, inqueri as pessoas que forão roubadas e maltratadas por este Pirata no Navio *Carlota*; perguntei todos os aprezados na *Heroina*, fazendo escrever exactamente tudo quanto respondêrão, ou allegárão em sua defeza á face da culpa que se lhes patenteou, ajuntando-se-lhes aos respectivos autos de perguntas os documentos que cada hum me apresentou; e 45 pessoas de tripolação da *Heroina* confessárão espontaneamente que esta embarcação andava roubando no mar tudo quanto podia. = Nestas perguntas respondeo *Reginaldo Macdonell* que era Cidadão *Inglez*, que acabava de servir no Exercito *Hespanhol* na Patente de Brigadeiro, que tinha chegado a *Gibraltar* pouco antes da Corveta *Heroina* se fazer de véla, e que hia nesta de passagem para a Ilha da *Trindade*; não trazendo porém documento algum por onde provasse o que dizia, reflecti-lhe que huma similhante falta de todos e quaesquer documentos o tornava nas suas circunstancias suspeito; e observando-o resentido por ter andado todo o mez d Abril em terra, e depois achar-se prezo a bordo da Náo *S. Sebastião*, disse-lhe que se o Consul Inglez o tivesse abonado, dando-lhe passaporte, não estaria prezo, nem se lhe faria aquelle Processo. E qualquer que leia attentamente o que o mesmo *Macdonell* diz no 6.º § do seu Requerimento conhecerá que a desculpa que da de não se querer *submetter á decisão de hum simples Diplomatico* (o Ministro Britannico) assaz prova que deste não esperava favor, e que esta falta de protecção no Ministro da sua Nação augmentava os motivos de suspeita de suas intenções.

Examinei todos os effeitos achados a bordo da *Heroina*, alguns dos quaes forão reconhecidos serem dos Navios *Portuguezes* tomados por este Pirata. Examinei igualmente os livros e papeis descubertos a bordo da *Heroina*, e por elles se mostra a irregularidade, e má navegação que fazia este Pirata: e todo o referido Processo foi feito na presença do Interprete, Escrivão, e Tabellião assistente.

A' vista por tanto do que fica exposto se conhecerá, Sr. Redactor, se *Reginaldo Macdonell*, achado a bordo de hum tal Navio sem mostrar quem era, d'onde vinha, que Patente tinha, que serviço fizera, e para onde hia, estava innocente, ou se seria bem pronunciado unicamente pelo facto de ser encontrado a bordo de hum *Pirata*, e independente mesmo de qualquer outra prova que lhe possa ter resultado do Summario! Conhecer-se-ha tambem se da minha parte houve ingerencia alguma a seu respeito, ou se cumpri com o dever que a Lei me impõe, bem como se esta minha conducta foi tão injusta como caprichosa, e violenta, obrando com excesso de malicia, ou se foi em tudo legal! Conhecer-se-ha mais se *Reginaldo Macdonell* tinha motivo de estranhar as minhas indagações, visto o que respondia *sem apresentar hum só documento*, o que parece tão alheio da razão, da pratica militar, dos usos e costumes dos Povos civilisados, das Leis das Nações policiadas, e da disposição do Direito das Gentes, ou se elle deveria antes reconhecer a exactidão com que eu procurava a verdade, estivesse ella da direita ou da esquerda! Conhecerá finalmente se em taes circunstancias eu poderia estar convencido da innocencia de *Reginaldo Macdonell*, e dizer-lhe que se o Ministro Inglez tivesse intervindo a seu favor, tal Processo se lhe não houvera feito, ou se estaria convencido d'outra cousa bem diversa!...

Rogo-lhe mais, Sr. Redactor, o obsequio de publicar esta na sua Gazeta, achando-a digna d' isso, para que o Publico que vio o Requerimento de *Reginaldo Macdonell* possa formar o seu juizo.

*Lisboa* 4 de Fevereiro de 1823. Seu etc.

*Manoel Lopes de Figueiredo*,
Auditor Geral da Marinha.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Queira fazer-me o favor de inserir esta no seu periodico.

Não obstante a nova ordem de cousas, não obstante as sábias Leis dictadas pelo espirito da prudencia, da justiça, e da imparcialidade, não obstante o feliz Systema, que ora rege a Portugueza Monarquia, ha ainda dentro do lindo e magestoso quadro algumas dobras, que occultão fanaticos perseguidores, os quaes tentão destruir a Obra magnifica do habil engenho que a traçou. E aonde encontraremos dobras desta natureza? Ah! he forçoso desdobrar o painel, e apontar o symbolo do despotismo, e a sua victima em hum dos asylos de piedade.

Minha habitação, Sr. Redactor, tem sido vizinha a hum Convento de Frades da Ordem de *S. Francisco* reformados, que na verdade tem sido deposito de virtude, e sciencia; mas tenho sido tambem testemunha de que estes dois ramos forão alli victimas da crueldade, e da injustiça, ficando postergadas as maviosas vozes do Povo, que pedia a conservação de homens, que a Providencia parece ter mandado alli só para excitar justas saudades. Hum *reverendo* Leigo porém, que manejava, e maneja ainda as redeas do governo, vai dizendo por palavras e obras: = não queremos aqui quem tenha relações com Pessoas de bem, he necessario que só eu tenha accesso com os Prelados, que só eu seja respeitado, e perseguido aquelle, que me não temer, e lisongear.

Ah! e quantos eu vi perseguidos por calumnias, e traições! quantos morrêrão de paixão! quantos deixarão o seu habito, e forão procurar no seculo aquella paz, que não conseguirão no meio de seus Irmãos! quantos procurárão outras Sociedades Religiosas!

Quando porém ouvi estalar o bemfazejo Decreto, que punha os Religiosos a salvo da perseguição despotica, disse eu comigo mesmo: "ora he tempo de congratular-me com os meus amigos Religiosos por ver finalisada a guerra destruidora da sciencia, e da virtude."

Mas quanto foi illusorio o meu pensamento! Hum Mestre, digno do nome, está encarregado de educar hum Collegio, que se faz recommendavel pelo seu porte honrado, nobre, e religioso; e não sendo reprehensivel, eis que principia a excitar a inveja dos facciosos, sendo inteiro e recto, eis que começa a excitar o orgulho, sendo Constitucional, eis que provoca a sua colera, e a sua ira. Levanta-se todo o servilismo, e com frivolos pretextos tenta arrancar do nosso Convento esta porção de Mocidade, que com o seu digno Mestre nos tem merecido os melhores conceitos. Sem serem ouvidos Mestre, Substituto, Collegio, e dois Religiosos benemeritos, que fazem o numero de treze, huma representação, obra de trévas, assignada por seis Frades, que á excepção d'hum, que nem sempre he senhor de si, e mais tres Leigos com o *Leigo mandão*, que fazem nove, são todos empregados pela Provincia, he remettida ao Provincial em nome d'huma pertendida Communidade, que allega falsamente não ter o nosso Convento meios para sustentar o Collegio. Quem authorisou os seis Padres com os tres Leigos para se arrogarem o nome de Communidade com exclusão de treze Padres? E terá mais meios de sustentar o Collegio aquelle Convento para onde o Provincial o quer mandar, tirando-lhe dois Collegiaes? A verdade se manifestará. Mas não sería melhor que esse Convento destinado para a remoção do Collegio concorresse com outros mais para sustentar o Collegio onde se acha? Não; porque ha desejos que elle ficasse na ignorancia, visto ser educado com idéas Constitucionaes; mas como se temem os sabios Governos Constitucionaes, e ao mesmo passo se deseja lisongear o *Leigo mandão* com os que o cercão, diga-se = que nenhuma injustiça se faz ao Mestre, e parte do Collegio em o remover para outro Convento no meio do anno lectivo, e por isso escandalosamente: diga-se = que nenhuma injustiça se faz a dois Collegiaes em os fazer mudar de Mestre, separallos intempestivamente de seus companheiros, e mandallos para outros Conventos, e isto tudo sem alguma necessidade senão a de comprazer com o *Leigo mandão*, e com os seus aduladores.

Mas vamos ao essencial: porque se forceja tanto para remover daqui o Collegio? He para que não haja dentro daquelle Claustro quem falle das grandes vantagens que resultão do novo Systema Constitucional: he porque se não quer recta fiscalisação das contas, e da administração dos bens communs, e que todos, segundo o seu estado e condição, sejão iguaes diante da Lei: he finalmente porque alli se não quer quem annuncie nos pulpitos, e fóra delles doutrinas verdadeiras.

O melhor de tudo, Sr. Redactor, sería tirar ao Leiguinho privilegios, que só tem tido os Provinciaes, como o ter-se conservado ha mais de 20 annos naquelle Convento, sem ser obrigado a actos de Communidade, e comendo sempre na dispensa: o melhor era fazello remover em vez do pobre Collegio, que não tem numerario na mão do Syndico, nem em outra parte. O melhor era tambem fazer passear hum Ex-Definidor, cuja fysionomia condiz com a sua Patria, bem conhecido nesta Cidade por inquietador não só do Corpo do Collegio, mas até de Familias de fóra, o qual tem tentado combinar o que *S. Paulo* não podia = que he governar os outros, sem se saber governar a si.

Mas em fim he preciso condescender com o Prelado Local, que só com 4 mezes de Collegio tem consumido os redditos do Convento com 200$ e tantos rs. d'alcas, que ficarão do seu Antecessor, o qual sustentou o Collegio seis mezes, e fez muitas obras: he necessario condescender ainda mais com o *Leguinho mandão*, o qual além das duas vitellas do costume para o Capitulo, mandou outras duas para a brevia do actual Provincial, mandou as maçãs da Cerca, mandou as orelheiras, e d'aqui a pouco mandará as lampréas d'entre os rios.

Hum Amigo dos bons Frades do Convento de *Penafiel.*

---

CORTES. —— *Sessão do dia 7 de Fevereiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo a seguinte Parte do Registo tomado ás 3 horas da tarde do dia 6 de Fevereiro de 1823.

Galera Portugueza *Diana*, Capitão José Lopes de Mello, do *Maranhão* em 39 dias, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão deo as noticias seguintes: "A Junta Provisoria que governa a Provincia do *Maranhão* tem sempre mantido a boa ordem entre os benemeritos Cidadãos, de que se compõe a maioria daquelles habitantes. A Provincia gozou socego até ao momento em que a *Parnahiba* se declarou pela rebelde facção do *Rio de Janeiro*: souberão-se em o *Maranhão* os acontecimentos da *Parnahiba*; e os Governadores de commum união com o Governador das Armas, e com muita actividade fizerão preparar hum destacamento de Tropas de Linha, o qual marchou immediatamente por terra; com igual presteza expedírão o Bergantim de Guerra *Infante D. Miguel*, que levou á barra da *Parnahiba*, a fundear em o *Codó* sete dias. Os facciosos apenas vírão o Bergantim fugírão para o interior do Paiz, suppondo algum desembarque de tropas, de maneira que o Bergantim entrou para dentro, e o seu dignissimo Commandante denodadamente saltou em terra com 80 homens dos seus marinheiros armados, e não achou a mais minima resistencia: o povo pacifico (segundo as noticias que corrião) elegeo o Commandante do Bergantim para o governar interinamente.

"O Governador das armas da Provincia do *Piauhy* marchava contra a *Parnahiba* á testa de Tropas de Linha e Milicias, que tinha juntado naquella Provincia; e segundo combinações, devia reunir-se ao destacamento do *Maranhão*. A *Parnahiba* ficava em socego, e em segurança com o auxilio das Tropas.

"Os Governadores da Provincia do *Maranhão* tem fortificado alguns pontos do interior da Provincia, dobrando os destacamentos, mas com particularidade *Alcantara*, aonde collocárão artilheria, e partio para as Aldeas altas hum forte destacamento de Tropa de Linha e Milicias do Regimento dos *Henriques*. A Tropa de Milicias no *Maranhão* actualmente faz o serviço da Cidade; tendo-se voluntariamente offerecido com enthusiasmo e afferro ao Systema Constitucional, que bem o tem mostrado por publicas acções que tem praticado. O Corpo de Cavalleria do Commercio tambem se offereceo voluntario, e faz serviço a pé: para estes dois Corpos tem concorrido a assentar praça de voluntarios grande parte de mancebos da Cidade, a exemplo dos filhos dos Governadores: os mesmos Corpos, e principalmente o de Infanteria se acha em hum grão de perfeita disciplina, devido ás fadigas do Coronel *Magalhães* Commandante do Regimento de Linha.

"O *Maranhão* continua a gozar socego, e o gozará mesmo em virtude das noticias que alli circulavão da *Bahia*, todas favoraveis ao interesse geral da Nação.

"As noticias do *Rio de Janeiro* á minha sahida erão muito modernas. O Brique Portuguez *Bizarria*, da Cidade do *Porto*, sahio do *Rio de Janeiro* para *Pernambuco*, e ao entrar neste ultimo Porto foi obrigado pelo Commandante do bloqueio, que alli se acha, a seguir viagem para o *Maranhão*, aonde entrou com Bandeira Portugueza, não obstante haver sahido do *Rio* com Passaporte e Bandeira da Independencia: o Capitão do mesmo Bergantim entregou ao Governo huma grande malla, em que se diz vem officios do *Rio de Janeiro* para as Provincias de *Sotavento* e *Pernambuco*." — Entregou dois sacos de officios, hum dos quaes he de seda pequeno, e o outro grande de lona, fechado com sêllo sobre o cadeado, os quaes se remettem juntos. (*Segue-se a assignatura.*)

O Sr. *Bernardo da Silveira* pedio que se dessem louvores ao Governo do *Maranhão*, e aos honrados habitantes d'aquella Provincia pelos seus heroicos esforços, e decidida adhesão ao Systema Constitucional. O Sr. *Domingos da Conceição* apoiou.

O Sr. Presidente disse: que huma Parte de hum Capitão não he documento authentico para se tomar tal deliberação; que se deve esperar pelos officios para sobre elles recahir a proposta do Illustre Membro: em consequencia rezolveo-se que ficavão as Cortes inteiradas.

O mesmo Illustre Secretario continuando o expediente deo conta de outro officio, acompanhando requerimento de José Joaquim T., que pede a confirmação de Escrivão da Marinha da *Figueira*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, acompanhando huma Consulta do Conselho da Fazenda, sobre a representação da Junta Provisoria do Governo do *Maranhão* sobre a duvida no desembarque de cinco Escravos Ladinos.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da Camara Constitucional da Villa da *Feira*, e ouvirão se com agrado as do Bacharel José Roque Soares Albergaria Monteiro, nomiado Juiz de Fóra de *Mafra*; a dos Empregados na Intendencia da Marinha do *Porto* á Commissão das Petições.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 101 Srs. Deputados, e que faltavão 11 por estarem doentes.

Ficárão as Cortes inteiradas das partes de doentes dos Srs. *Fernando Antonio Tavares de Oliveira*, e *Franzini*.

*Ordem do Dia.*

Indicação do Sr. *Pretestato* para a suspensão da immediata sahida para a *Bahia* da Regencia do *Brasil*, e que em seu lugar seja encarregado hum General de confiança com poderes bastantes para restituir áquelles paizes o seu socego.

O Illustre author da Indicação disse: que estando informado com certeza de que o Governo já tinha providenciado sobre este objecto, e apreciando elle o tempo para os trabalhos deste Augusto Congresso, pede se lhe conceda o retirar a sua indicação, para por este meio evitar huma discussão inutil.

Fizerão-se breves observações, e julgando-se sufficientemente discutida a materia, foi retirada por seu author a referida indicação.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia = o segundo artigo do Projecto, sobre maninhos e desaproveitados.

2.° Do mesmo Indulto, nos mesmos lugares, e pelo mesmo tempo gozaráõ todos os terrenos perpetuamente alagados, que forem abertos, desecados, e aproveitados em qualquer das alturas mencionadas no artigo precedente."

Offerecêrão-se diversas emendas a este artigo, e julgando-se sufficientemente discutido, foi approvada a seguinte do Sr. *Pato Moniz*. = "Assim mesmo, e pelo mesmo espaço de tempo serão izentos aquelles que enxugarem, e agricultarem paúis, ou quaesquer terrenos alagadiços.

Art. 3.° Do mesmo Indulto, nos mesmos lugares, e por espaço de trinta annos, gozaráõ todas as terras que forem tiradas ás marés, como sapaes, areaes, etc. em todos os rios e costas, sem prejuizo de terceiro.

Fizerão-se pequenas observações, depois do que julgando-se discutido foi approvado com a ommissão da palavra = terceiro =, e com o seguinte addicionamento do Sr. *Pereira Pinto* depois da palavra = areaes = comprehendidos os de todos os rios, ribeiras e regatos, sejão ou não sugeitos á acção das marés. =

O Sr. *Borges Carneiro* propoz o seguinte para ser inserido na redacção: = Proponho que se os terrenos de que trata o art. 3.° forem sugeitos a prestações provenientes de foraes, fiquem estas extinctas tutalmente.

Entrou em discussão o art. 4.°, que trata da declaração que se deve fazer na Camara para se verificar o que se determina nos artigos antecedentes, o qual foi approvado; os seguintes sobre o mesmo objecto tiverão a sorte seguinte.

O Art. 5.° foi supprimido: o 6.° e 7.° foi substituido pela seguinte emenda do Sr. *Marciano d'Azevedo*.

"O Escrivão apresentará na 1.ª sessão este summarissimo Processo, e a Camara declarará por accordão o terreno em circunstancias de gozar ou não da isempção, especificando miudamente o sitio, medição, e confrontações, qual a especie de isempção de que fica gozando.

Art. 8.° Este accordão será pelo Escrivão registado em hum livro, que haverá rubricado pelo Presidente da Camara, que será destinado privativamente por taes registos. Do registo dará o Escrivão Certidão ao Interessado sem precisão de despacho = Esta emenda foi tambem do Sr. *Marciano de Azevedo*.

O Art. 9.° foi approvado sem emenda alguma, e o 10.° foi supprimido.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia: = Sessão ordinaria o orçamento, extraordinaria, que principiará ás 5 huras, a fórma do Conselho de Estado, e levantou a Sessão ás 2½ horas.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 32. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 10 DE FEVEREIRO.

LISBOA 9 *de Fevereiro.*

No dia 6 do corrente foi celebrado o faustissimo dia anniversario da Acclamação de S. M., que Deos guarde, com as costumadas salvas do Castello, Fortalezas, e Embarcações de guerra, que estiverão embandeiradas; houve beijamão no Palacio da *Bemposta*; e á noite foi S. M. com S. A. o Sr. Infante D. *Miguel*, e SS. AA. as Senhoras Infantas, ao Theatro de *S. Carlos*, onde foi recebido com as effusões de jubilo que a sua Augusta presença constantemente excita, e a que corresponde sempre sua innata benignidade.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Hum imprevisto acontecimento me constrange a faltar á promessa de não tornar-lhe a escrever; escute, e verá se tenho justiça. Ainda o meu Facultativo não tinha assignado a receita para a minha cegueira, já o meu pobre velho andava de Herodes para Pilatos por todas as Boticas de *Lisboa*. He preciso que lhe faça saber que o velhito he muito meu amigo, e a fim de ver se o aviavão bem, e depressa, as primeiras palavras que articulava aos Boticarios erão estas: = V. m. avia-me esta receita constitucional? = Huns lião, e dizião, voltando as costas com muito máo modo: = não tenho. = Outros respondião risonhos: = quem dera!!! = Outros: = já me curei da chaga. = Outros: = por ora nem fumos. = Outros: = estão para chegar de fóra os ingredientes =, etc. etc., e outras baboseiras desta qualidade. Chega finalmente á minha alcoba o pobrezito todo esbaforido, e dezata a chorar, entrecortando estas palavras: = Se... nhor... meu... amo... tem... por... força... de... ficar... cégo... = Compungi-me da ternura do velho, porém como as palpebras dos olhos estavão de tal sorte afferradas, que impedião a sahida ao pranto, puz-me a soluçar, e ficou huma carpidella *a duo*, de que V. m. não faz idéa; e o mais he que este accidente nos produzio tal afflicção, que dentro em huma hora ficámos com os cabellos todos brancos, que nem o celebre *Guarini* de *Verona* nos excedeo, quando em huma noite lhe succedeo a gracinha por motivo do naufragio da embarcação, em que trazia de *Constantinopla* os manuscriptos *Gregos*..... Já eu estava a scismar que V. m. não fallasse! = *Verona*, e *Gregos*! Oh lá! Então temos distracção de affectos. = Sr. Redactor, não creia em petas; a entender-se com a *Grecia*, tem que entender-se com todo o Mundo, porque todo elle anda Grego; nada de argumentos para lhe narrar o facto. No tempo em que estavamos com as carpidellas, entra o meu Facultativo, e expõe-se-lhe o acontecido; encara o homem nos dois, cresce-lhe o beicinho, sorve as faces, e eis-aqui hum terceto em alamiré trinado. Acode a vizinhança ao berreiro, sobem pela escada os viajantes, e apresenta-se a Guarda da Policia. Apenas derão comnosco, e souberão que pela falta dos ingredientes me achava sem vista, principiárão todos a fazer carantonhas inundados de pranto. Todavia póde resistir o meu Facultativo, como mais habituado a ver cousas de sangue, cortadellas de braços, cachamorradas na cabeça, e picadellas de verilhas, etc. etc.; reveste-se da presença do officio; bate com a mão sobre a meza, e clama: = á ordem, á ordem; = e continúa: = Se *Hipocrates* respondeo a *Artaxerxes*, que tudo devia á sua Patria, e nada aos Estrangeiros, eu não sou menos que *Hipocrates*; por tanto lembro-me, ainda que já tarde, do emplasto sedativo, "responsabilidade dos funccionarios publicos, filtrada no Juizo dos Jurados." Exclamárão todos os circunstantes: = apoiado, apoiado. = Parte o velho de esfuziote, e logo que o emplasto apparece embrulhado em huma *Gazeta Universal*, pespego com tudo sobre os olhos, e em menos de seis minutos começo a ver humas sombrinhas. Toda a gente manifestava signaes de approvação e alegria, e depois de soltar estas palavras: = havia de ser mais, = pouco a pouco se foi o congresso desfazendo. Então, Sr. Redactor, que tal he este caso imprevisto? Que Constitucional havia de resistir a huma destas? Por este motivo, releve o haver faltado ao que prometti. = Está perdoado, e estimo as melhoras; porém cuidado com as sombrinhas, que se chegão a cerrar, não haverá tão cedo outro emplasto; e livre-se o mais que lhe fôr possivel dos ventos do Norte, que são penetrantes; não entre agora tambem a planear que são de pouca ponderação, porque assim dizia *Henrique III*, Rei da *França* = que as emprezas contra a sua authoridade erão castellos de cartas, erguidos a muito custo pelos rapazes, e que para os derrubar não era preciso mais do que hum sopro; = e os taes castellos de cartas tiverão mais consistencia do que elle não pensava. = Ah, Sr. Redactor, visto isso quer V. m. que eu não faça caso das sombrinhas! Bravo, que contradicção! Recommenda-me cuidado, traz-me á memoria os castellos no ar, e não quer que eu faça caso das sombrinhas! E a teimar por consolidar a parvoeira. = Meu amigo, todas as cousas se devem providenciar de antemão; como V. m. quando estava no Campo Grande não precaveo, que os dias de festa sempre costumão ser acompanhados de foguetes, para não olhar para os luzeiros, e acautellar a cegueira, agora o remedio he ter paciencia, e deixar que o tempo faça os seus deveres, para se não verificar em V. m. o que outro Rei da *França*, e do mesmo nome disse em 13 de Março de 1569 na Batalha de *Jarnac*: = As forças do inimigo são superiores; combatello agora he expôr o nosso credito. Eu bem tinha pensado, que nos haviamos divertido muito

nas Comedias em *Niort*, em lugar de preparar as nossas tropas, em quanto o inimigo preparava as suas. = Perdoe, Sr. Redactor, isso agora he ser embusteiro; aonde estão essas Comedias? E respinga..! = Ainda V. m. as quer ver maiores, e mais generalizadas, cada huma por seu modo, e com arlequins no fim das farças? Tenha paciencia até observar se por fas, ou por nefas apparece outro emplastro, apezar que seja de materia heterogenea, porque faça-se o milagre, ainda que seja pelos diabos. = O que lhe vale a V. m., Sr. Redactor, he ter-se evaporado a Inquisição. Pelos diabos nada póde ser bem feito; com Deos, e com remedios cazeiros (porque eu tenho muito medo das boticas) he que hei de alcançar a minha vista perdida. Mudando agora de assumpto para darmos pasto á lingua; aquelle Zé 1.°, e Zé 2.° da nova Gazetinha, são duas agulhas ferrugentas, para o que eu prestar! O que hum tem de gago, tem o outro de desenvolto. Diga-me V. m., já que eu por ora não vejo, senão sombras; elles andão ainda com as mesmas caras, com que andavão na noite dos archotes de mil oito centos e vinte, pela exaltação do *Patriarca* defunto? Não se acanhe.... diga... = De que V. m. se foi lembrar? Então havião de cambiallas sem mais, nem mais? São algumas carinhas de oito tostões, que se fundissem para dar hum alegrão de sete mil, e quinhentos? São caronas, que se reunem de noite para fundirem peças de todo o calibre, em quanto as paciencias, se não apurarem a ponto, de fazerem por si o cambio dellas por caras verdadeiras. = D'essa agora será V. m. bem livre, porque em hum compondo, outro pedindo, e o Coronel Chefe intervindo com patrulhas dobradas, ha de V. m. gramantear hum *habeas*, que o ha de pôr a tres tornos .... que he isso? Escama-se..! = Pois não hei de exasperar-me alguma vez? Não ha mais do que nós sentarmo-nos ao jogo, e dar hum chorrilho de *habeas corpus*, só porque querêmos atropelar tudo; sugeitar tudo, á nossa *esquadria* e ao nosso *compasso*, enforcar á nossa vontade, furtar tudo a todos, e que ainda em cima se não falle de nós?... A nossa infeliz Patria, não tem relações com as minhas, e suas ladroeiras, e desaforos, antes bem pelo contrario os negocios della, estão em diametral opposição com taes galantarias. Ora supponha V. m. que Nossa Senhora da Conceição da Rocha (porque tudo póde ser) fazia o milagre de fallar, e erguer a voz contra a Portaria do Excellentissimo Sr. *José da Silva Carvalho*, pelos tantos réis que ficão em branco, e pelo prejuizo de terceiro, que lhe resulta do impedimento da venda das suas estampas; ahi tinhão que vir todos os Santos á balha, e o *habeas corpus* estendido sobre os membros da Corte Celestial. Essa tramoia só no Inferno! Que digo? Nem de lá mesmo, aonde se tem ajuntado tantos revolucionarios, desde que o Mundo he Mundo, consta ter havido tanta desconfiança, do Inferno em perigo. = Alto; alto, Sr. Redactor, como vai de supposições, porque não ha de V. m. tambem suppôr, que os altos, e devotos sentimentos do Ministro da Justiça o determinárão a adoptar as medidas do bom regimen, para que depois de engavetado o dinheiro das esmolas debaixo das vistas do Sr. Conego *Antonio José Branco*, possa vir a ordenar com a sua reconhecida inteireza (aqui se baba o *Censor*) a edificação de hum respeitoso Templo, no sitio em que a S.ª se descobrio?! Ora agarre este pião á unha. Ainda terá mais que badalar? Alto lá, Sr. das sombrinhas; a applicação que se manda dar he para reedificar os Templos da Capital, etc.; dizem os Pirronicos porém póde ser que sim, e póde ser que não; eu sei? Deixarem-se aos ratos tantos Templos, tirarem-se aos Frades que os conservão, e prometter-se ao mesmo tempo applicar á reedificação d'Igrejas o dinheiro dado á Senhora... e isto em tempo das reformas, que temos visto, e logo pelo Exm. Sr. *José da Silva de Carvalho*, hum regenerador dos mais famosos, de quem com tanta razão fallão os papeis publicos! Nada; nada; e quanto ao Templo no sitio onde se descobrio a Senhora, eu vou tudo pela negativa, e não se me daria de apostar alguns vintens, de que S. Ex.ª nunca faria tal; não só pelo genio que tem deixado ver a toda a Nação, sem lhe pedir essa graça, e igualmente pelo exaltado illuminismo, mas até por outros motivos, que eu cá sei, e muita gente sabe...; he verdade que o sitio, em que N. Sr.ª se encontrou, foi huma gruta escura; e ha opiniões que, como o valor cresce a proporção da raridade, talvez que este accidente da gruta escura, lhe promova os desejos de convocar pedreiros, para alli dar começo a alguns *trabalhos*, e livralla de *profanidades*. = Ah Sr. Redactor; tudo quanto quizer, menos a chalaça de estar codeando em mim. V. m. sabe tão bem como eu, que a gruta foi entulhada de pedras, e barroqueiros de escaxa, para não tornar-se a escavar com facilidade; e eu não sei que entulhar a rocha seja livralla de profanações. Vamos a outro pontinho, que me contou agora hum Cabo de esquadra da Policia, que veio dar-me felicitações pela minha melhora. Diz este homem a trouxe mouxe, que forão izentos os Brigadeiros dos commandos das suas Brigadas; tate! Guerra e Recrutamento, e Brigadeiros fóra!! Aqui ha patzanada-mor!!! Oh! Oh! Como estaráõ alguns de suas Excellencias feitas á pressa com o mel pelos beiços!!! Se souber este enigma, he mais adivinhão, do que o he no beco da *Bitesga*

...*O mesmo d'outras*.

---

CORTES. —— *Sessão do dia 8 de Fevereiro.*

Aberta a Sessão as horas do costume, sobre a presidencia do Sr. *Freire*, e lida pelo Sr. Secretario *Thomaz de Aquino* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Bazilio Alberto* da seguinte declaração de voto: = Na Sessão de hontem, no Projecto n.° 28, artigo 9.° votei que os terrenos, que o mesmo beneficia, nem sempre devião começar a gozar do indulto desde a data da certidão. = *João Victorino de Sousa e Albuquerque*. = Mandou-se escrever.

O Sr. Secretario *Felgueiras Junior* deo conta do seguinte expediente: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, representando a necessidade de estabelecer ordenados aos Carregadores de sellos e novos direitos; á Commissão de Fazenda. Outro respondendo a hum officio das Cortes de 30 de Janeiro ultimo, sobre a queixa de falta de despacho a hum requerimento de Manoel da Costa; á Commissão de Justiça Criminal. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo o requerimento dos Pilotos da Barra deste Porto com a consulta do Almirantado, e informação do Chefe de Esquadra Major General da Armada; passou á Commissão de Marinha.

João Vicente Pimentel Maldonado, Presidente do Tribunal Especial da Protecção da Liberdade da Imprensa, envia huma consulta do mesmo Tribunal sobre hum ataque feito á Liberdade da Imprensa; passou a Commissão de Justiça civil.

A Sociedade Patriotica *Constitucional Vigilante*, installada no dia anniversario da installação das Cortes Constituintes, envia ao Soberano Congresso huma felicitação, e o discurso que na sua abertura fez o seu Presidente; foi ouvida com agrado.

Francisco de Paula Ferreira da Costa em nome de todos os officiaes da Contadoria do Arsenal das Obras Militares felicita as Cortes pelas reformas dos Orçamentos; e igualmente he acompanhada de hum requerimento, cujos exemplares se distribuírão pelos Srs. Deputados: da 1.ª ficárão as Cortes inteiradas; e o 2.° passou á Commissão das Petições.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da Camara Constitucional da Cidade de *Angra*; e ouvio-se com agrado a do Cidadão Serafim Girão Rodrigues d'Almeida, da Villa da *Praia*.

Fica a Commissão de Instrucção Publica authorizada para entregar ao Author da *Arte Social* os manuscriptos originaes, que se achão na mesma Commissão, em consequencia de huma representação do mesmo author.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 100 Srs. Deputados, e que faltavão 12, sendo 11 doentes, e 1 sem causa motivada.

O mesmo illustre Secretario fez segundas leituras dos seguintes projectos, por terem completos os oito dias: 1.º da Commissão de Fazenda, em que propõe a consolidação de 3:600:000$ réis, sendo 2:400:000$ réis de titulos de divida publica, e 4:200.000$ em moeda papel; foi admittida a discussão: 2.º do Sr. *Segurado* sobre a consolidação da divida publica em geral; não foi admittido á discussão.

O Sr. *José Liberato* disse: Sr. Presidente, ao entrar nesta sala acabo de ver com muitos dos illustres Deputados hum espectaculo horroroso, que foi a qualidade de *pão, e de queijo, com que se alimenta esta Capital*, e que me foi mostrada por hum dos honrados Vereadores da Camara Constitucional desta Cidade, o Sr. Pinto. Com effeito, Sr. Presidente, o que eu vi he horroroso; porque isso que se distribue ao povo com o nome de pão, não he, em verdade, pão, mas hum verdadeiro veneno, com que se estão lentamente assassinando os Cidadãos deste Capital . . . Nem a Junta da Saude, nem o Poder Executivo tem dado até agora as providencias, que hum tão importante caso exige. Em alguma das Commissões das Cortes se achão actualmente dois requerimentos da Camara que pede providencias urgentes: rogo pois a V. Exc.ª, Sr. Presidente, queira recommendar á Commissão, em que elles se achão, que dê promptamente o seu parecer sobre hum objecto, na realidade importantissimo, porque, torno a dizer, he horroroso.

O Sr. *Pato Moniz* quiz fallar, dizendo tinha huma representação a fazer sobre o mesmo objecto; o Sr. Presidente porém não o admittio por ser fóra da ordem, reservando para o fim da Sessão o tomar-se este objecto em consideração.

Tendo sido introduzidos os Srs. Secretarios d'Estado dos Negocios da Fazenda, e da Guerra com a etiqueta do costume, e tendo o Sr. Presidente perguntado ao Sr. Ministro da Guerra se trazia os esclarecimentos pedidos sobre a força numerica dos corpos, e soldos applicados a cada individuo, declarou a

*Ordem do Dia.*

*Orçamento pela Repartição da Guerra.*

| | | |
|---|---|---|
| 1. Compra de cavalos | | 28:214$000 |
| 2. Premios pela aprehensão dos desertores | | 806$000 |
| 3. Concertos d'armas | | 4:451$000 |
| 4. Instrumentos muzicos | | 789$000 |
| 5. Regimentos de Milicias | | 64:308$000 |
| 6. Massas subsidiarias | | 27:532$000 |
| *Reformados, Monte-pio, e Pensões.* | | |
| 7. Officiaes sem emprego | 20:975$000 | |
| 8. Ditos reformados | 176:847$000 | |
| 9. Monte-pio | 162:303$000 | |
| 10. Pensões impostas no dito | 4:528$000 | |
| 11. Ditas de graça especial | 24:872$000 | |
| 12. Ditas deduzidas de soldos | 4:973$000 | |
| | | 393:598$000 |
| 13. Officiaes regressados do Ultramar pertencentes ao Exercito do *Brasil* | | 65:772$000 |
| 14. Officiaes Inglezes que servirão no Exercito | | 58:752$000 |
| *Diversas despezas.* | | |
| 15. Officiaes desempregados das Secretarias do Ajudante General, e Quartel Mestre General | | 1:128$000 |
| 16. Ditos desligados dos Corpos, e Reformados Empregados | | 7:148$000 |
| 17. Observatorio Astronomico | | 200$000 |
| 18. Collegio Militar da *Luz* | | 16:471$000 |
| 19. Empregados no Arsenal | | 14533$000 |
| 20. Inspecção dos Quarteis | | 11:946$000 |
| 21. Premios aos Discipulos da Academia | | 1:440$000 |
| 22. Ditos da Marinha | | 432$000 |
| 23. Creados da Casa Real que servirão no Exercito | | 1:072$000 |
| | | 54:370$000 |

Tendo-se sufficientemente discutido cada huma das addições acima referidas, retirárão-se os Ministros, e o Sr. Presidente as poz a votos.

1. Compra de cavallos para os Officiaes: ficou reduzida a 8:000$ por informação do Ministro.

2. Premio pela aprehensão dos Desertores: supprimida.

3. Concertos d'armas: approvada.

4. *Instrumentos musicos*: *elevada* dos 780$000 do orçamento a 1:901$000 que tanto importão por Lei.

5. Regimentos de Milicias: fica o Governo authorisado para completar os Regimentos com 800 praças: approvada a somma de 53.901$200 para os Majores Ajudantes, tambores, e pifanos; e o resto que são 4:558$ de soldos a Officiaes de Linha, que passarão para Milicias, supprimida; dando-se porém o soldo de reforma áquelles, que por Lei lhe competir.

6. Massas subsidiarias: approvada.

7. Officiaes sem emprego: passou a huma Commissão com as seguintes bases: 1.ª que possa empregar os que achar habeis: 2.ª que possa reformar os que o merecerem, competindo-lhe por Lei: 3.ª reduzirem a meio soldo aquelles, que parecer conveniente.

8. Reformados: approvada.

9. Monte-pio: approvada.

10. 11. 12. } Pensões: approvadas as adquiridas por serviços militares; o resto sugeito á regra geral.

13. Officiaes regressados do Ultramar: passou á Commissão dos Officiaes sem emprego, sem base alguma.

14. Officiaes Inglezes: approvada segundo a Lei.

15. 16. } Tambem passárão á Commissão dos Officiaes sem emprego.

17. Observatorio Astronomico: adiada.

18. Collegio Militar da *Luz*: á Commissão encarregada da reforma do Collegio dos Nobres, approvando-se a somma que entretanto for necessaria com economia.

19. 20. 21. } Adiadas.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia Projecto sobre as pensões, e a continuação dos terrenos maninhos, e levantou a Sessão ás 2 e meia horas.

---

*Sessão extraordinaria do dia 8.*

Aberta a Sessão ás cinco horas da tarde, sob a presidencia do Sr. *Freire*, o Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* leo o seguinte Projecto de Decreto, que fazia a primeira parte da ordem do dia, e o voto em separado.

A Commissão Especial encarregada de fixar o numero de Membros de que deve ser composto o Conselho de Estado, nos termos prescriptos no art. 162 da Constituição, offerece o seguinte Projecto de Decreto.

As Cortes, etc. tomando em consideração a dissidencia das Provincias do *Rio de Janeiro*, *S. Paulo*, *Alagoas*, *Seará*, *Pernambuco*, e *Parahiba do Norte*, declaradas como taes pelo Decreto de 14 de Janeiro deste anno, e haver-se verificado a clausula do art. 162 da Constituição, decretão o seguinte.

*Artigo unico.*

O Conselho de Estado será composto de nove Membros, dos quaes seis serão eleitos de entre os naturaes das Provincias Européas, e tres de entre os naturaes das Provincias Ultramarinas; e nesta conformidade se procederá á formação do dito Conselho. —Sala das Cortes 20 de Janeiro de 1823. — Manoel de Serpa Machado — Bispo Conde — Francisco Pinto Brochado —Romualdo, Bispo do Pará.

*Voto em separado.*

Não sendo o numero de Conselheiros de Estado do Ultramar, que a Constituição requer no art. 162, correspondente ao numero de Provincias Ultramarinas, nem mesmo suppondo ella que devem ser tirados, como os Deputados de Cortes, de diversas Provincias, podendo todos ser naturaes de huma só, se assim acontecer na votação, segue-se que verificado o caso da segunda parte do art. sobredito, em que se deixa ao juizo das Cortes dar nova fórma ao Conselho de Estado, nenhuma proporção ha a guardar relativamente ao numero de Provincias dissidentes, e daquellas que o não são.

A não ser assim, resultaria que achando-se muito mais circunscripto o espaço de que deverião ser tirados os Conselheiros, não sendo racionavel, nem prudente escolhellos das Provincias dissidentes, os Eleitores se verião em grande embaraço por não acharem no resto das Provincias Ultramarinas individuos bastantes com as necessarias qualidades para encherem os ternos de qualquer numero de Conselheiros Ultramarinos, que se determinasse. Não podião ser outras as vistas da Conststuição, quando verificada como agora a dissidencia de muitas Provincias, e algumas das mais importantes, deixa ás Cortes ampla faculdade para proverem, cómo lhe parecer nesta materia, do que occorrer a esses inconvenientes: e por tanto guiando-me pelo mesmo espirito da Constituição, não podendo por isso mesmo conformar-me com o voto da Commissão, de que sou Membro, proponho em desempenho o seguinte

*Projecto.*

As Cortes, etc. tendo em vista a necessidade de renovar a proposta dos Membros do Conselho de Estado, por ser interino o que até aqui tem existido, e outrosim de prover sobre o modo de formar o mesmo Conselho de Estado, por se haver verificado a especie a que se refere a parte segunda do art. 162 da Constituição, decretão o seguinte.

1. O Conselho de Estado, de que ora se procederá á proposta, será composto de oito Membros.

2. A proposta dos ditos Conselheiros será feita sem distincção de individuos naturaes das Provincias Européas ou Ultramarinas.

Sala das Cortes 21 de Janeiro de 1823. — João Maria Soares de Castello Branco.

O Sr. *Castello Branco*, depois de ter mostrado quaes forão os motivos porque na Constituição, artigo 162, se determinou, que fossem partes iguaes os membros do Conselho d'Estado, tanto Europêos, como do Ultramar, e de analysar as circunstancias politicas dos dois emisferios, concluio que sem excluir os individuos de *Portugal* ou do *Brasil*, se não deve isto estabelecer como regra, mas que devem escolher-se d'entre os *Portuguezes*, ou de *Portugal*, ou de *Ultramar*, aonde quer que se achassem os homens, que merecessem a confiança do Congresso. O Sr. *Soares Franco* susteutou, accrescentando outros argumentos.

O Sr. *Bispo Conde* disse: que se levantava unicamente para expressar os fundamentos, porque tinha assignado o parecer da Commissão: o artigo 162 da Constituição diz que haverá hum Conselho d'Estado composto de treze Cidadãos, escolhidos dentre as pessoas mais distinctas por seus conhecimentos, seis das Provincias da *Europa*, e seis das do *Ultramar*, e o decimo terceiro escolhido á sorte: se as Cortes Constituintes fizerão bem, ou fizerão mal, não he objecto da presente questão; o que he verdade he, que estabelecêrão huma proporção, e que esta proporção deve ser religiosamente observada pelas Cortes Ordinarias. Determinárão que houvesse certo n.º de Conselheiros, segundo a população provavel de cada Paiz: e se as Cortes Constituintes, ou por politica, ou por outras quaesquer considerações estabelecêrão essa regra por que se hão de desviar as Cortes Ordinarias, quando ha, além das Provincias fieis do *Brasil*, toda a *Africa* e *Asia*, que pela mesma Constituição tem direito a ser representadas no mesmo Conselho d'Estado? Estes forão os motivos que o induzírão a assignar o parecer, que por esta fórma sustenta.

O Sr. *José de Sá* pelos mesmos argumentos, que acabava de expender o Illustre Preopinante, concluia, que o numero de Conselheiros devia ser de oito, tirados das pessoas mais capazes, fossem *Europeas* ou *Ultramarinas*; porque estabelecendo a Constituição que o numero seja igual, e hum tirado á sorte, estando as Provincias *Europeas* reunidas, tem direito não só á sua representação pelos seis Conselheiros, mas pelo ultimo, que não devia entrar em sorte em consequencia da maior força de representação; apoia por tanto o voto em separado do Sr. *Castello Branco*.

O Sr. *Pato Moniz* sustentou o parecer do Sr. *Castello Branco*, oppondo-se pelos argumentos que expendeo ao da Commissão.

O Sr. *Bernardo da Silveira* apoiou a mesma opinião, em que foi seguido pelo Sr. *Borges Carneiro*.

O Sr. *Serpa Machado* sustentou o parecer da Commissão, assim como o Sr. *José Liberato*, e *Silva Carvalho*.

Outros Membros ainda discorrêrão sobre o objecto; e logo o Sr. *Pinto de França* disse: que não podia ser indifferente aos discursos que nesta discussão se tem espendido por huma e por outra parte: o *Brasil*, minha Patria, que amo, que adoro, está dividido em partidos, elles dilacerão esta porção mimosa da heroica Nação *Portugueza*; mas eu sou *Portuguez*, e bem a meu pezar vejo querer excluir-se a minha Patria = a *Bahia* = de ser representada no Conselho d'Estado. Produzio diversos argumentos, e concluio a favor do Parecer da Commissão.

Ainda fallárão muitos honrados Membros sobre a questão, tendo-se alongado a hora além da prescripta para a Sessão, e julgando-se sufficientemente discutida a materia, requereo o Sr. *Pato Moniz*, que se fizesse votação nominal, o que sendo apoiado pelo Sr. *Girão*, assim se approvou, e posto á votação foi approvado o Parecer da Commissão por 54 votos contra 39, e regeitado o voto separado.

Estando avançada a Sessão até depois das 9 horas, o Sr. Presidente perguntou se ainda se havia de prolongar mais para a leitura do Parecer da Commissão de Justiça Civil sobre a representação da Camara desta Cidade ácerca de prover o lugar de Provedor Mór da Saude, e mais circunstancias allegadas pelo Sr. *José Liberato* na Sessão de esta manhã, em consequencia do abandono em que se acha este ramo, pelo máo pão, queijo a que se achão á venda publica, que prejudicão a saúde publica, o que sendo apoiado pelo Sr. *Derramado*, e outros, foi prolongada; e o Sr. *Marciano de Azevedo* leo o parecer, que se reduzia a que este objecto pertencia ao Governo, por ser parte da Lei da organisação das novas Camaras.

Depois de breves reflexões foi approvado o parecer da Commsssão.

Por esta occasião o Sr. Presidente disse que tinha querido dar para ordem do dia o Projecto do *Desembargo do Paço*; porém que como isso dependia da organisação do *Supremo Conselho de Justiça*, por isso convidava a Commissão para que quanto antes apresentasse esta opinião: logo levantou a Sessão, sendo ás 10 horas da noite. ——— (*Com esta se dá hum Supplemento* gratis.)

NA IMPRENSA NACIONAL.

# *Supplemento dado* gratis *com a Gazeta N.* 32.

LISBOA 10 *de Fevereiro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Rogo-lhe o obsequio de inserir na sua Gazeta as seguintes reflexões, se julgar que ellas merecem hum cantinho do seu imparcial Periodico.

Vendo no N.º 16 da sua Gazeta de Terça feira 21 de Janeiro inserida huma Carta de hum *J. P. M.* que se diz Creado da Casa Real, combatendo os sarcasmos, que o Sr. *Xavir Monteiro* proferira na Sessão de 27 de Dezembro a respeito de S. Magestade a Rainha, não pude prescindir de tomar a defeza do Sr. *Xavier Monteiro*, para que talvez a prudencia deste Sr., ou as suas muitas occupações nas Obras.... (que lhe não darão tempo para tudo) não possa ter occasião de responder á carta do Sr. *J. P. M.* Este Senhor no meu modo de pensar não merece vituperio, antes louvor; por que todo o creado exercita huma das maiores virtudes, que he a fidelidade, quando zelosamente toma a defeza de seus amos; tambem lhe não estranho a reflexão que faz sobre o que diz o Sr. *Xavier Monteiro*, quando proferio a blasfemia de dizer que S. Magestade N Augusta Rainha tomara o partido de ir para a sua Quinta do *Ramalhão*, por que bem conhecia que a maior parte da Nação estava indignada, e por isso se não devia expor aos effeitos da indignação popular!! Pasmei, Senhor Redactor, quando vi que o Sr. *Xavier Monteiro* avançou tão offensiva como escandalosa proposição; seria desconhecer o caracter Portuguez para acreditar-se que hum só filho desta Nação generosa (a não ser da laia e fabrica P. P.... ) ousasse por palavras, ou por obras, offender a Augusta Consorte do melhor dos Reis; por que além da sua eminente qualidade os *Portuguezes* tem hum amor innato aos seus Soberanos, e muito particularmente a S. Magestade a Senhora D. *Carlota Joaquina*: a prova desta verdade he, que quando no Congresso se ouvio a offensiva e menos decorosa proposição Patal..., e quando ella appareceo impressa nos Periodicos, fez tal impressão nos animos sensiveis, que se fosse possivel, moralmente fallando, o Author da tal indicação soffreria a sorte mais desastrosa; porem os Portuguezes sabem ser obedientes ás Leis, e respeitar a inviolabilidade dos seus Representantes, em quanto o forem..... Logo a supposta indignação, que o Senhor *Xavier Monteiro* suppoz no Povo contra a Rainha, he pelo contrario contra elle, e contra o seu Collega o Sr. *Pato Moniz.* Não vou porém de accordo com o Sr. *J. P. M.* na reflexão que fez sobre as palavras do Sr. *Xavier Monteiro* quando diz = ninguem reputa a Rainha por Santa, boa Consorte, e que ha mais de 20 annos não esta de accordo com seu Augusto Marido!!! —He verdade que destes principios parece tirar-se a mais offensiva conclusão, em quanto S. Magestade a Rainha tem huma filha de menos de vinte annos: mas aqui não concluio bem o Sr. *J. P. M.*; por que dizer-se que ElRei ha mais de vinte annos não está de accordo com Sua Augusta Esposa, não he dizer-se, que elle senão tem juntado algumas vezes com ella, por que ninguem ignora que no recinto das familias ha suas alternativas de paz, e discordia, e muito principalmente entre os Casados; e como os Reis nem são filhos de hum outro *Adão*, nem izemptos de paixões, verifica-se a respeito delles o mesmo que a respeito de todos; e daqui vem que muitas vezes as rixas entre os Casados reforção a amizade conjugal, como já dizia o velho Terencio = *Amantium iræ amoris redintegratio est* = por tanto estou persuadido que o zelo aliàs mui louvavel do Sr. *J. P. M.* o levou a tirar huma conclusão de que o Sr. *Xavier Monteiro* não cogitou; assim mesmo não deixou de offender a pessoa da Sr.ª D. *Carlota Joaquina*; porém ainda que os Senhores Deputados não sejão responsaveis pelas suas opiniões, o são comtudo pelos improperios, quando elles se dirigem a pessoas designadas; porque estas palavras não são, nem podem ser objectos de discussões, mas sim de offensas privativas, que tão longe de serem uteis á Causa da Constituição, pelo contrario lhe buscão inimigos; e seria bastante para o homem reflexivo o lembrar-se, que huma offensa se toma sempre para a sua maior, ou menor gravidade da parte da pessoa offendida, e não do offensor, e que ha immensa disparidade de hum Deputado a huma Rainha. A materia sujeita era sobre se ella, era ou não obrigada a jurar a Constituição, e sobre se não a jurando devia ou não sahir do Reino, e sobre se o Governo tinha procedido bem ou mal; era sobre estes principios que devião discorrer os Senhores *Pato*, e *Xavier Monteiro*; em quanto elles discutissem este facto, obravão como Deputados; mas passando a personalidades, e arguir defeitos, obrárão; não como Deputados, mas como Regateiras; e nesse caso não obsta a sua inviolabilidade para serem repellidos já pela Imprensa, já pelos meios que as leis prescrevem; e se eu fosse o Procurador de S. Magestade a Rainha, talvez tivesse chamado o Sr. *Xavier Monteiro* a hum Libello de injuria atrocissimo, ou pelo menos me reservaria para isso logo que elle finalizasse as funcções de Deputado.

Reconheço, Senhor Redactor, que as palavras injuriosissimas do Sr. *Xavier Monteiro* não só devião ser penosas a S. Magestade a Rainha, mas a todos os amigos da Patria, e da paz, pois que não ha meio mais proficuo de chamar á divisão os filhos da mesma Patria do que tocar em objectos da veneração do Povo, como o são os seus Soberanos, e a Religião que professa: estes dois objectos são per si capazes de accender o facho da discordia; e parece que os Srs. *Pato*, e *Xavier Monteiro* devião ter em vista as consequencias que podião seguir-se do descomedimento das suas palavras, se não era bastante para se conterem o lembrarem-se que se tratava de huma Rainha ligada por vinculos de sangue com tantas Testas coroadas, a quem não póde ser indifferente o despejo de huma Rainha, e o vituperio com que á face de huma Nação que a ama, e respeita, ella foi tratada por dois Deputados: hum denominando-a ex-Cidadã e ex-Rainha, e o outro dizendo que ninguem a reputa por boa Consorte: este, que foi o Sr. *Xavier Monteiro*, errou crassamente ajuizando dos seus sentimentos para os da maior e mais sã parte da Nação, e verificou-se a respeito deste Senhor Deputado o que diz o Espirito Santo no livro do Ecclesiastes Cap. 10 ℣ 3.º = *in via stultus ambulans, cum ipse insipiens sit, omnes stultos existimat.* = O contrario do que pensou o Sr. *Xavier Monteiro* he o que aconteceo, por que tendo eu fallado com immensas pessoas sobre a proposição do Sr. *Pato*, e palavras do Senhor *Xavier Monteiro*, nem huma só destas deixou de fazer-lhe a bem merecida critica, e resentir-se de tantas offensas feitas á Senhora *D. Carlota Joaquina*, que podião arrastar males á Patria se os *Portuguezes* não soubessem conter-se na obediencia ás leis, que tão fielmente elles sabem desempenhar; pois que o systema adoptado não dá direito a que se não respeitem as sagradas pessoas dos Monarcas, antes a mesma Constituição os declara inviolaveis, desapparecendo assim a pertendida igualdade da Filosofia do Seculo, tão decantada, e apregoada pelos espiritos fortes: em quanto existir Mundo ha de haver jerarquias, por que só na presença de Deos (a que hoje os Illuminados dão o nome de Arquitecto..) he que não ha differença de pessoas, como diz o Apostolo aos *Romanos.*

Mas em fim he este o tempo de se verificar o que diz o ℣ 7. Cap. 10. do Sagrado livro do Ecclesiastes: =

*vidi servos in equis: et Principes ambulantes super terram quasi servos.*

Não deve pois S. Magestade a Rainha persuadir-se da calumnia, com que o Sr. *Xavier Monteiro* quiz persuadir que os Portuguezes a não estimão; isto he huma offensa feita ao caracter nacional: sem comtudo entrar na disputa se S. Magestade obrou bem ou mal em deixar de jurar a Constituição; porque a seguir a minha opinião diria, que huma vez, que, na frase da Sagrada Escritura, a Mulher e o Marido for não hum só corpo, parece que tendo jurado ElRei, não era preciso que tambem jurasse sua Augusta Esposa; quanto mais, que o juramento, ou he voluntario, ou forçado; se he voluntario, elle liga para sempre; se he forçado, elle he nullo, e a todo o tempo póde ser reclamado. ElRei jurou, e jurou voluntariamente; está logo ligado a sustentar com todas as forças o novo pacto social: segundo os principios acima adoptados, sendo o Marido e a Mulher huma só pessoa, parece que a Lei não podia obrigar a S. M. a Rainha a jurar ou deixar de jurar; mas se era preciso na qualidade de Donataria e possuidora de bens da Coroa prestar o juramento, deixasse ella de ser Administradora desses bens, de ser Donataria, mas ficasse em *Portugal* a sua Rainha, porque sendo Mulher do Rei he inseparavel de seu Marido; ou não falla verdade o Oraculo sagrado, quando diz = *quod Deus conjunxit, homo non separet.* = Mas este Oraculo he da Religião que nós juramos manter, o que a mesma Constituição obriga a fazer.

Eis aqui pois, Sr. Redactor, os sentimentos de hum *Portuguez*, que vio com muito desgosto quanto fizerão e disserão os Srs. dois Deputados *Pato Moniz*, e *Xavier Monteiro* a respeito da Augusta Pessoa da Sr.ª D. *Carlota Joaquina*, não só porque a ama como subdito, mas porque não desejava que as Nações Estrangeiras acreditassem que os *Portuguezes* erão dotados de huma moral tão estragada, que lhes tinha fugido do coração o innato amor pelos seus Soberanos. São estas as reflexões que lhe rogo insira no seu Periodico em analyse ou addição á Carta do Sr. *J. P. M.*, a quem não posso desculpar, que queira attribuir só aos Creados do Infante D. *Henrique* o descobrimento das Ilhas das Costas d'*Africa*, e a conquista da *Azia* aos Fidalgos e Creados d'ElRei D. *Manoel*: isto, Senhor Redactor, he falta de instrucção da Historia de Portugal. (*)

Sou do Sr. Redactor com estima muito seu affectuoso. *Santarem* 24 de Janeiro de 1823.

O Beneficiado *José Antonio Oliveira Barreto.*

---

*Copia de huma carta dirigida ao Illustrissimo Senhor Desembargador João de Carvalho Martens da Silva Ferrão.*

Desculpavel será talvez a temeridade de se dirigir a V. S. hum pobre homem, que arde em desejos de se instruir, e que vendo a Sentença proferida contra o Corregedor de *Beja*, na qual V. S. foi Juiz Relator, julga ou manifestamente compromettidos os creditos de V. S., ou vê, o que he mais natural, na mesma Sentença, o proprio desengano de que he dado a poucos o talento que tão vulgar se imagina de se entenderem as Leis pelo que ellas expressão, devendo deduzir-se deste desengano que ha sempre nellas hum sentido mystico e imprescrutavel, que só V. S. ou seus collegas podem decifrar, e por consequencia applicar devidamente.

Não vi até hoje, muito meu Senhor, nem sei que exista huma Lei que mande julgar condemnatoriamente alguem por indicios: aqui offereço a V. S. huma brilhante occasião de manifestar ao mundo, que labora na mesma illusão até onde sobem os seus conhecimentos juridicos: aponte V. S. essa Lei, ou Leis em pleno vigor, que assim o determinão, e dar-me-ha o gostoso trabalho de transmittir a todo o mundo o Nome respeitavel de V. S. como o do primeiro Sabio Jurisconsulto, bem merecido pela elucidação com que vem esclarecer materia tão ponderosa.

Eu sabía perfeitamente (mas fico desde agora vacillante) que era arbitrario ao Juiz o numero dos individuos que bastavão para a pronuncia: — note V. S. bem que fallo da pronuncia. — Sabía que para se attenderem indicios era necessario que cada hum delles se provasse por duas testemunhas contestes e de maior excepção. — Sabía que indicios não bastão para a final condemnação, por isso que nunca chegão á classe de provas; e sabía finalmente que os indicios se desvanecem por provas ou indicios contrarios. Tudo isto sabia eu, assim como sabía que a prova he sempre hum acto de indispensavel necessidade; — que a prova deve ser clara e plena para a final condemnação: — que a prova imperfeita não he mais do que huma presumpção; — que a prova semi-plena não basta para a imposição das penas do delicto; — que a prova deve ser tanto mais clara, quanto mais atroz for o delicto; — que provas semi-plenas e imperfeitas não podem ajuntar-se para fazerem prova perfeita, que ainda quando ha collisão de provas se não deve proceder á condemnação; e finalmente que a Ordenação do Reino deixa em muitos casos, por desgraça, arbitrio nas penas; mas que em parte nenhuma, nem ella, nem Codigo algum do mundo o soffre nas provas. Aqui tem V. S. quanto eu sabia até o fatal momento de ler a Sentença do infeliz Corregedor de *Beja*: ella porém á maneira dos temiveis oragões, que nos desertos da Barbaria levantão e espalhão nos ares grossas montanhas de arêa, quasi dissipou todo esse meu saber, pela exactidão da qual eu não hesitaria arriscar a propria vida talvez na vespera em que se promulgou tão estupendo julgado.

Acuda-me, Sr. *Ferrão*, valha-me toda a sua sciencia, e confunda-se por huma vez em a quasi geral ignorancia de quantos (com excepção dos tempos barbaros e remotissimos) estavão na minha mesma persuasão ha talvez mais de hum seculo. Venhão as Leis, Sr. *Ferrão*, venhão ellas, e leia: eu transido de medo, e coberto de vergonha, que indicios tomados copulativamente fazem hum grão de prova para condemnação. Serei então eu o primeiro a ir desenganar o Corregedor de *Beja* de que a Sentença que o condemna he não só justa, legal, juridica, mas até santa. Lembra-me porém, Sr. Desembargador, que medite primeiro antes de se declarar sobre o objecto em questão, pezando bem se d'ahi lhe poderá previr algum damno proximo, porque indicios a todo o vivente se podem arrumar; e quem sabe se algum inimigo seu o indiciará d'huma cousa que eu sei? Finalmente, Senhor, da minha parte está o lembrar isto, V. S. sabe melhor o que ha de fazer, e mesmo o que mais lhe convem. — Em nome da humanidade reitero as minhas supplicas, allumie-nos V. S., e torne-nos mais supportavel este val de lagrimas, esta habitação de penas, este mar de incertezas, este mundo de miserias. *Amen.*

Sou: ora quem serei eu? Sou

De V. S.

Amador pela contra costa.

*José d'Almeida Saraiva.*

(*) *J. P. M.* não attribue *só áquelles* os descobrimentos ultramarinos; mas aponta aquelles como bem conhecidamente do n.º dos principaes descobridores; e não ha por conseguinte no artigo os erros d'Historia aqui notados.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 33. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 11 DE FEVEREIRO.

LISBOA 10 *de Fevereiro.*

Acabou finalmente a incerteza de guerra ou paz da *França* com a *Hespanha*: decidio-se a guerra; do mesmo *Morning Chronicle* que tanto tem feito vacillar huns, e sido Alcorão de outros, passamos a extrahir o seguinte:

"*Londres* 30 *de Janeiro de* 1823. Chegou finalmente a falla do Rei de *França*, e terminou toda a incerteza a respeito de guerra ou paz. Antes de fazermos algumas observações sobre este Documento, que recebemos a noite passada por Expresso, o passamos a apresentar aos nossos leitores:

*(Falla do Rei de França na abertura das Camaras.)*

"Senhores: — A extensão das duas ultimas sessões, o pouco tempo que ellas vos deixárão livre, me tinhão dado o desejo de retardar a abertura desta; porém o voto regular das despezas do Estado he huma necessidade, de que haveis conhecido todo o apreço, e tenho contado, para a sua conservação, sobre o mesmo zelo que era necessario para o obter.

"A situação do interior do Reino tem melhorado. A acção da justiça, fielmente exercida pelos Juizes, sabia e corajosamente dirigida pelos Magistrados, tem posto termo ás maquinações e tentativas da rebellião, a que a esperança da impunidade dava atrevimento.

"Tenho concluido com a Santa Sé as Convenções necessarias para a circumscripção das novas Dioceses, cujo estabelecimento he authorisado por Lei.

"As Igrejas em toda a parte serão providas de Pastores, e o Clero de *França*, completamente reorganizado, attrahirá sobre nós as bençãos da Religião.

"Tenho providenciado por Decretos o que assim o requer, com economia na despeza, e regularidade na fiscalisação das contas. Os meus Ministros submetterão á sancção da Lei a conta das Despezas de 1821. Elles vos fornecerão o Mappa da Receita e Despeza de 1822, e o das presumidas Precisões e Recursos para 1824.

"Resulta destes documentos, que satisfeitas todas as despezas anteriores, ainda mesmo as que os preparativos militares tem feito necessarias, entramos no serviço de 1823 com quarenta milhões (*de francos*) de sobejo sobre as contas abertas para este anno, e que o Orçamento de 1824 apresentará hum balanço de receita e despeza, sem exigir o emprego desta reserva. — A *França* devia á *Europa* o exemplo de huma prosperidade que as Nações unicamente podem obter pelo regresso á Religião, legitimidade, ordem, e verdadeira liberdade; este saudavel exemplo ella agora o continúa a offerecer; porém a Justiça Divina permitte que depois de termos feito por longo tempo sentir ás outras Nações os penosos effeitos de nossas desordens, fossemos nós mesmos ameaçados com os perigos que similhantes calamidades em huma Nação vizinha possão acarretar sobre nós.

"Tenho tentado tudo para firmar a segurança do meu povo, e para preservar a *Hespanha* da mais extrema desgraça. A cegueira com que forão regeitadas as proposições feitas a *Madrid*, pouca esperança deixa de paz.

"Mandei retirar o meu Ministro, e *cem mil Francezes* commandados por hum Principe da minha Familia, por aquelle que o meu coração se compraz de chamar meu Filho, estão a ponto de marchar, e invocar o Deos de *S. Luiz* para preservar o Throno d'*Hespanha* a hum descendente de *Henrique IV*, para livrar aquelle bello Reino da ruina, e reconciliallo com a *Europa*.

"As nossas estações hão de ser reforçadas onde quer que o nosso commercio maritimo precisar da nossa protecção. Mandar-se-hão Esquadras a cruzar em todas as paragens em que forem ameaçadas de qualquer perigo as nossas praias.

"A guerra he inevitavel, empregarei todo o meu cuidado em estreitar os seus limites, e em encurtar sua duração; ella não será emprehendida senão para conquistar a paz, que o presente estado da *Hespanha* tornaria impossivel. Seja livre *Fernando VII* para dar huma Constituição ao seu povo, que só delle a póde obter, e que, assegurando o seu repouso, dissipará a justa inquietação da *França*; desde esse momento cessarão as hostilidades; perante vós, Senhores, faço esta solemne promessa. — Era do meu dever apresentar-vos o estado das nossas relações exteriores; pertencia-me deliberar; eu o tenho feito com madureza. Tenho consultado a dignidade da Coroa, e a segurança da *França*. Somos *Francezes*, Senhores; concordaremos sempre em defender taes interesses."

Esta Falla foi recebida com altas demonstrações de applauso pela Camara. O Duque d'*Augoulême* he quem se destinou para marchar á frente dos taes 100 mil *Francezes*. O *Morning Chronicle* faz os seus costumados discursos sobre este importante documento.

O Conde de *Bulgari*, Embaixador da *Russia* que estava em *Madrid*, chegou a *Paris* no dia 25 de Janeiro ás nove horas da noite, e foi logo a casa de *Pozzo di Borgo*, Ministro da Russia em *Paris*, e depois passou a fallar ao Rei. Tem marchado muitas tropas e Generaes para o Exercito de Observação. — A Cidade de *Tarragona* entregou-se aos Realistas, e havia alli a maior concordia entre todos os habitantes e as tropas Realistas.

Até agora estamos sem folhas de *Madrid*, que apenas temos até 28 de Janeiro: já o máo tempo só não póde reputar-se causa deste atrazamento.

Houve algumas mudanças no Ministerio Britanico: Mr. *Robinson* passou a Chanceller do Thesouro em lugar de Mr. *Vansittart*, o qual passava a Chanceller do Ducado de *Lancaster*, e a ser elevado á dignidade de Par. Mr. *Huskisson* succede a Mr. *Robinson* em Presidente da Junta do Commercio, etc.

No *Courier* Inglez, de 23, se lê o seguinte extracto de huma carta da *Bahia* de 13 de Novembro: "Só tenho alguns momentos de tempo para vos dizer que houve huma batalha desesperada entre as forças *Brazileiras* e as *Européas*. Os *Brazileiros* se cobrirão de gloria, e podem competir com os heroes da Peninsula e de *Waterloo*. — No dia 29 de Outubro chegou a expedição de *Lisboa*, e o General *Madeira*, vendo se assim reforçado, expedio 2400 homens, com provisões para tres dias, para atacar as forças *Brazileiras* commandadas pelo General *Labatut*: ao principio forão forçados os postos avançados dos *Brazileiros*; mas estes se reunírão, forão levando os *Portuguezes* até huma posição forte, que duas vezes atacárão, e de que duas vezes forão repellidos com perda de cinco peças de artilheria; mas crescendo sua coragem com a sua perda, fizerão terceiro, e mui denodado ataque, expulsárão os *Europeos* para dentro da Cidade, retomárão a artilheria que tinhão perdido, e algumas que o inimigo deixou atraz. — Não tenho conta exacta da perda que houve de parte a parte; mas ha 200 feridos *Europeos* nos hospitaes, e a perda de prizioneiros e mortos foi á proporçao. — Sir *Thomás Hardy* conserva-se aqui a bordo da Fragata de S. M. o *Creoilo*, e expedio o *Blossom* para o *Rio*." (Ve-se pelo contexto que esta carta he de Inglez.)

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Em abono da Religião, de quem sou indigno Ministro, e de huma das mais respeitaveis Corporações de *Portugal*, de quem sou membro, rogo-lhe queira inserir no seu acreditado Periodico as seguintes reflexões.

Em o N.º 142 do *Campeão Lisbonense*, de 11 de Dezembro do anno passado, appareceo hum Aviso, que dizia assim: = "Fr. *João de S. Boaventura*, prégando no "dia 8 em a Constitucional Igreja Patriarcal, quando "passava a enumerar os milagres, com que a Padroeira "de *Portugal* se tem demonstrado sempre veladora dos "Lusitanos; disse, que agora he que estes milagres ti"nhão chegado ao maior auge, pois que ao presente a "Religião estava sendo atacada nos escritos publicos, "Corporações Ecclesiasticas, os Ministros do Altar per"seguidos, etc. etc.: esta doutrina talvez não fosse ex"pendida com más tenções; porém nós sempre lhe lem"bravamos que era melhor ir prégar similhantemente "para junto da Regencia Comediante de *Urgel*!!..."

Este Aviso, Sr. Redactor, apenas appareceo em publico, produzio dois effeitos bem contrarios: para os Libertinos, e inimigos da Religião servio de remorso, que os accusava á face da Nação Portugueza, de terem sido authores e approvadores daquelles escritos; e para os prudentes, sizudos, e fieis ás Leis Divinas e Humanas, foi hum triunfo; para a Religião hum estimulo de amor, e confiança para com a Mãi de Deos, huma recordação gostosa e pia de que ainda existem Prégadores em *Portugal*, que conservando o caracter de Ministros Evangelicos, não convertem o Pulpito em Cadeira de Cortes, em declamações *Periodicaes*, e talvez em gritarias de taverna, e disputas de *Loje* de bebidas; em fim, Sr. Redactor, aquelle Aviso foi hum elogio para o Orador.

Não preciso pois de demonstrar miudamente á face da Nação a verdade daquellas proposições, porque ellas por si mesmas são tão claras, que basta enunciallas, para ninguem duvidar do facto.

*A Religião atacada nos escritos publicos.* E não será isto verdade, Sr. Redactor? Hum *Cidadão Lusitano*, que pertende com o seu *Religioso Compendio* desabusar os *Portuguezes*, tratando de superstição, e fanatismo, a frequente adoração do Santissimo Sacramento; a veneração para com as Imagens da Mãi de Deos, e algumas Leis da Igreja, cuja pratica constante foi sempre o distinctivo dos fieis discipulos de *Jesu Christo*, e dos verdadeiros *Portuguezes*. Hum celebrado author do *Livro das superstições*, que muito deseja que os *Portuguezes* não rezem pelas suas contas, em que se encommendão á Mãi de Deos, e dos peccadores; que não ouvissem todos os dias a sua Missa, aonde pela força, e valor daquelle tremendo sacrificio, alcançâmos o perdão dos peccados, e merecemos a protecção do Ceo no meio das afflicções da vida? Hum detestavel traductor do *Compadre Matheus*, parte infernal do *infame Diderot*, onde por meio de huma historia fabulosa se ridiculisão as respeitaveis Reliquias dos Santos, as ceremonias, e as Leis da Igreja. Hum *Analisador* dos *Cathecismos* Maçonicos, que com palavras estudadas pertende convencer-nos de que aquella Sociedade he hum composto de virtudes, huma escola de piedade, e *non plus ultra* da humanidade, da beneficencia, e da sabedoria humana; quando todo o mundo sabe que apenas se descubrirão os malvados principios, e horrorosos dogmas desta *tenebrosa Seita*, a Igreja fulminou contra ella os seus Anathemas; e os Monarcas receosos de ver perturbada a tranquillidade de seus Estados, decretárão, e proscrevêrão; taes *ajuntamentos* e seus *adeptos*, como perniciosos á Religião, e ao verdadeiro estabelecimento das Sociedades. E que direi eu da escandalosa circulação das peores obras de *Voltaire*, de *Rosseau*, e *companhia*, de tantas e tão infames Novellas, com que se procura perverter os incautos, corromper a mocidade, que já não lê, nem sabe sequer a Cartilha do *Mestre Ignacio*? E será isto, Sr. Redactor, atacar a Religião nos escritos publicos? Ultrajaria eu a verdade no respeitavel Pulpito da Patriarcal, quando proferi aquella proposição? Não deveria, como Ministro da Religião, defendella em hum lugar, aonde Jesu Christo me ordena que reprehenda o crime, e que aconselhe a virtude? Quem defenderá a Religião dos *Portuguezes*, se os seus Ministros, que são o *sal da terra*, se corromperem, e deixarem grassar a *impiedade* e a *libertinagem*?

*Corporações Ecclesiasticas.*

O ataque contra as Corporações Ecclesiasticas nos escritos publicos principiou logo com o dia 24 d'Agosto de 1820. Não obstante prometterem os nossos Regeneradores em seu *Manifesto* do *Porto* = *Que as Instituições antigas da Monarquia serião conservadas*, assim como *nenhum dos Portuguezes esbulhado dos bens*, *de que era proprietario*; hum chuveiro de invectivas cahio logo sobre as Sociedades Religiosas, que muitas dellas não só erão tão antigas como *Portugal*, mas já existião como a *Ordem de S. Bento* mais de 500 annos antes da Monarquia Portugueza. Logo em *Coimbra* na passagem dos Regeneradores, appareceo huma Proclamação, dirigida aos Povos da *Beira*, aonde seu *generoso* author promettia áquella gente crédula *izenção de foros* a Donatarios, e *Corporações ociosas*. Congressados os Governos no 1.º d'Outubro, surgio logo hum exercito de Periodicos, que divergindo em suas opiniões politicas, erão *Irmãos*, e uniformes nos sarcasmos e calumnias contra o artigo *Frades*. Poucos erão os dias em que seus redactores não apparecessem com discursos e cartas (talvez feitas ao dedo), aonde sem prudencia se ralhava das Instituições Religiosas, como inuteis á sociedade, aonde sem caridade, nem temor de Deos se assoalhavão os defeitos particulares, formando do Claustro escola de fanatismo, e de superstição; theatro de barbaridades, e despotismos, e hum aggregado de dissolução, escandalos, e libertinagem; e (o que até custa a crer) entregárão-se estas peças de eloquencia da *Filosofia Moderna* aos

coxos, e aos cegos, que gritando pelas ruas, fazião acreditar com seus variados pregões = *Que só os Frades erão a desgraça de Portugal.* Appareceo em fim a Reforma dos Regulares, decretada pelo Soberano Congresso, e esperava eu que os Escritores publicos nos apresentassem algum plano bem traçado, do melhor modo de executar aquelle Decreto de Reforma, e que alliviassem de alguma sorte os trabalhos da Commissão encarregada de tão arduo e espinhoso objecto; pois, como foi obra de homens, e não he Dogma de Fé, que o Espirito Santo assiste ás decisões daquella respeitavel Assembléa, assim como ás resoluções dos Concilios Geraes da Igreja, estava sujeita como todas as cousas humanas a sahir defeituosa. Não aconteceo assim. Em lugar de planos de reforma apparecêrão rogativas de destruição. Desterrem-se os Frades para longe das Villas e Cidades, exclamava hum correspondente do *Astro*; separárão-se do mundo, vão para as aldeias, e para os desertos; elles são contrarios ás nossas idéas, e não instruem os povos senão no fanatismo, e superstição. Confesso-lhe, Sr. Redactor, que quando leio taes discursos, me recordo da politica dos Judeos que decretárão a morte de *J. C.*, porque era contrario ao que elles querião fazer = *Quoniam contrarius est operibus nostris.* = Lembra-me aquella *religiosa* Carta que *Frederico II* dirigio ao Patriarca de *Ferney* (Voltaire) em que lhe diz: = "Tenho observado que o Po-
"vo se tem entregado mais cegamente á superstição
"naquelles lugares em que ha mais Frades e Conven-
"tos; e por isso quando se consiga destruir estes asylos
"de fanatismo, o Povo sem duvida logo se tornará frio,
"e indifferente acerca dos objectos da sua actual vene-
"ração. Devem por tanto extinguir-se os Claustros, ou
"pelo menos começar a diminuir o seu numero...."

São por ventura os Frades alguns *Moiros* ou *Argelinos*, que não devão viver neste Reino? Não são *Portuguezes*, filhos de *Portuguezes*, e Irmãos *de Portuguezes*? Nada, são Frades, e este nome lhes basta para merecerem a execração dos *Illuminados* do Seculo 19. Não me propuz fazer huma formal Apologia das Ordens Religiosas, porque muito se tem escripto a esse respeito, e pennas muito bem apparadas tem demonstrado com argumentos irresistiveis a utilidade que dá a sua conservação; o que tenho dito basta para me justificar na presença da Nação Portugueza, de que he verdadeira a minha proposição = *Corporações Ecclesiasticas atacadas nos escriptos publicos.*

*Ministros do Altar perseguidos.*

Esta proposição he huma consequencia da antecedente. Quem attaca huma sociedade attaca os seus membros. E quem proclama que as Corporações Ecclesiasticas sejão privadas dos seus bens; quem publica os seus defeitos; quem não encontra nos Ecclesiasticos senão crimes, fanatismo e superstição; quem promove contra elles a opinião publica; quem os pertende fazer odiosos, e inuteis no meio da sociedade, não sei que faça cousa que tenha outro nome senão de ultraje, de perseguição, e de morte, mas *Civil.* E encontrarei eu, Sr. Redactor, nos escriptos publicos a verdade da minha proposição? Podemos asseverar que á excepção da sua sizuda, e circunspecta Gazeta, e hum, ou outro folheto, não temos observado nos Escriptores da Nação Portugueza senão cartas, e discursos contra os Regulares. Póde ser que o Author do Aviso não reparasse bem no que escreveo; porém eu sempre lhe direi, que quem escreve assim, he melhor ir declamar similhantemente para junto do *Cathelico* Governo d'*Argel*!...

*Exhortação aos Prégadores.*

Prégadores Portuguezes, permitti que hum vosso indigno Companheiro vos dirija estas poucas, mas sinceras reflexões.

O *Art.* 25 da nossa Constituição diz = *A Religião da Nação Portugueza he a Catholica, Apostolica, Romana* = A nós os Prégadores, e Sacerdotes pertence provar em nossos Discursos a Necessidadade, Verdade, e Divindade desta Religião; não convertamos a Cadeira da Verdade em Cadeira da mentira. Sirva-nos de exemplo a sabia Pastoral de hum Respeitavel Bispo deste Reino, que sendo hum dos Creadores do Systema, que adoptamos, fallou na seguinte fórma aos seus Diocesanos:

"A obrigação essencial do Pastor, do Catequista,
"e do Prégador Evangelico, consiste em instruir o Povo
"nas verdades Augustas da Religião, e nos Sacrosantos
"Preceitos da sua Divina Moral, inspirando nos animos
"dos seus ouvintes huma fé viva nos Sagrados Dogmas;
"hum conhecimento claro da Santidade, e Justiça de
"seus Mandamentos, e huma confiança firme nas Divi-
"nas, e infalliveis palavras do N. Salvador Jesus Chris-
"to.. = Tudo o que he estranho a estes objectos... he
"alheio da instrucção Pastoral e da Prégação Evange-
"lica." Não manda aos Parocos que levem para o Pulpito, em lugar do Evangelho a Constituição, e que erigindo-se em Legisladores, e Publicistas, accrescentem aos Artigos interpretações sinistras, e asseverando (como se ouvio em hum Pulpito proximo a esta Corte) *que no caso de que ElRei não executasse, e contrariasse algum dos Artigos da Constituição poderia a Nação não só depollo, mas até assassinallo!...* Não manda aos Prégadores que se occupem em questões profanas, e controversias politicas, e que em lugar de Santo *Agostinho*, *S. Bernardo*, e *S. João Chrisostomo*, citem (como escandalosamente se ouve a muitos Prégadores degenerados) o *Divino Voltaire*, e os insignes *Rosseau*, e *Poffendorfio*, antes exclama, e diz:

"Que diremos das questões meramente politicas,
"tratadas por Ministros de huma Religião de Paz, e
"Caridade?.... Lêão esses Ecclesiasticos o Evangelho,
"e observem os exemplos do nosso Divino Salvador Je-
"sus Christo, que sendo superior a todas as Potestades
"da terra, jámais se entrometteo em negocio algum Ci-
"vil..... Pagou o tributo ao Imperador, mandando
"dar a Cezar aquillo que he de Cezar, e a Deos o
"que he de Deos. Lêão (continua elle) as admiraveis
"instrucções que o Apostolo S. Paulo dava a Timotheo,
"e ahi aprenderáõ a regeitar questões vãs, inuteis, e
"contrarias á mansidão, á paz, e moderação Evangeli-
"ca. Lêão os Sermões e Homilias dos Prégadores Apos-
"tolicos, e aprenderáõ a prudente circunspecção com
"que estes Sabios Doutores do Christianismo se abstinhão
"de interpor juizo algum sobre as questões politicas, que
"alguma vez dividião o Imperio, limitando-se á conver-
"ter os corações para a virtude, e a chamar os Povos
"á moderação, e á concordia, ainda no meio das dis-
"sensões, e partidos Civis; a prégar obediencia aos De-
"positarios da Authoridade Publica, e a aconselhar a
"todos paciencia e soffrimento até no meio das persi-
"guições, e á vista do martyrio e da morte."

Se assim falla hum Bispo Constitucional, apontando os verdadeiros modelos dos Prégadores, serei eu ou vós reprehensiveis, se deixando questões politicas, nos occuparmos em persuadir aos Portuguezes que se conservem firmes na Religião de *J. C.*, clamando contra a impiedade, que pertende corromper-nos com seus malvados escriptos? Não mandá o Art. 8. da Const. "que fica
"salva aos Bispos a Censura dos escriptos publicados so-
"bre Dogma, e Moral?" Não temos á vista a Sabia Pastoral do Excellentissimo Collegio, que determina aos Parocos, e Prégadores como Coadjuvadores do Episcopado, a denuncia de qualquer Livro, ou Escripto, que contenha doutrinas erroneas, e contrarias á St.ª Religião que professamos? *Clama ne cesses*, clama, (mandava Deos ao seu Profeta) lança em rosto ao meu Povo as suas maldades. Clamai, Prégadores Portuguezes, fazei que os vossos ouvintes abominem os vicios, a incredulidade, e a libertinagem, que com espanto vai gras-

sando no meio de nós; não vendais a vossa lingua para lisongear o impio, e conservar o crime; se a Cadeira do Moizés da graça sobem novos *Escribas*, e *Farizeos*, não sigais o seu exemplo. Somos Ministros da Religião; ensinemos, e defendamos a Religião; he esta a vontade de Deos, dos nossos Representantes, e do Nosso Fidelissimo Rei. Nós não percisavamos do Decreto da Liberdade de Imprensa para desenvolver no Pulpito com franqueza nossos pensamentos contra o crime; os Profetas reprehendêrão os crimes até aos mesmos Monarcas; os Apostolos exprobrárão a infracção das Leis Divinas na presença dos Principes mais barbaros; e nós que somos seus successores, quem nos impedirá de fazer o mesmo, se assim o exigir o zelo do Ministerio Evangelico? Se não tendes firmeza bastante para soffrerdes os improperios dos malvados, então não subais ao Pulpito. Peçamos tambem aos Fieis, que com suas supplicas e actos de penitencia desaggravem a Sacrosanta Pessoa de J. C. sacrilegamente offendida, com o proximo desacato perpetrado na Paroquial Igreja do *Lumiar*; e já que hum dos nossos Deputados só se lembrou de pedir 3 dias de luto pela morte do Patriarca da Regeneração, e nem ao menos hum para desaggravar a hum Deos offendido, e desacatado no seu mesmo Tabernaculo, para applacar a colera daquelle Deos, que não só Regenerou Portugal, mas ao Mundo todo, por meio de tantos trabalhos, e da effusão de todo o seu sangue, daquelle Deos, que, quando quer, em hum momento destroe as Constituições mais bem estabelecidas, e os Imperios mais soberbos do Universo; já que hum Representante de huma Nação Catholica, e Regenerada, se não lembra de imitar, ao menos em parte, o que fizerão nos chamados tempos de despotismo, hum D. *João III*, que pelo desacato feito na Capella Real em 1550 mandou cerrar as portas do Palacio, fechar as janellas, entregando-se á oração, ao jejum, e ás lagrimas, e até caminhando descalço com toda a sua Corte em huma Procissão publica de Penitencia; hum *Filippe IV* de *Hespanha*, pelo Desacato de Santa Engracia em 1630; hum *Affonso VI* pelo roubo na Igreja, e Sacrario da Paroquia de *Odivellas* em 1671; huma virtuosa Rainha a Sr.ª D. *Maria I*, que pelo Desacato de *Palmella* de 1779, não só derramou lagrimas de compuncção, e penitencia, mas decretou 9 dias de luto a toda Corte; e podemos accrescentar os passados Governadores do Reino, que não obstante serem Despotas, e Mandões, como publicamente os intitulão, vendo os frequentes desacatos perpetrados em differentes Provincias de *Portugal*, ordenárão que publicamente se fizessem Preces, e Procissões de Penitencia, o que se observou nesta Corte em Junho de 1819, acompanhando elles mesmos hum Acto tão Pio e Religioso, e que a todos edificou, e cõnpungio: já que pois aquelle sabio Varão se não lembrou de o propor ao Congresso, peçamos aos Fieis que continuem em seus actos de publica penitencia, que com admiração nossa temos visto praticados em quasi todos os Domingos, depois d'aquelle horroroso Desacato Não nos embarace a censura dos libertinos, que não só nos não acompanhão, mas até intitulão estes actos de mortificação = Cruzadas mansas com Prégadores de seu molde. = Sim, Srs. *Grutescos*, nós temos mais honra em ser Prégadores destas Cruzadas, do que Oradores do *Grande Oriente*; nós com os nossos discursos desaggravamos a Deos, animamos os Fieis á penitencia, e lhe aconselhámos obediencia ás Authoridades; e Vv. ms. com suas arengas talvez, talvez offendão gravemente a Deos; animem seus *Irmãos* a prestarem juramentos iniquos, e a concorrerem com seus esforços para a ruina de muita gente. E quantos moldes haverá de Prégadores? Até agora estava persuadido que só hum; porque o Prégador Evangelico deve ser sempre o mesmo; mas por desgraça chegámos a tempo de serem divididos em duas classes = *Corcundas*, e *Constitucionaes*. Confesso que não sei fazer esta differença; entretanto se ser Prégador Corcunda he aconselhar aos Povos o santo temor de Deos, obediencia ás Leis, e ás Authoridades Constituidas, muito respeito e amor ao seu Rei, horror aos impios, fugida das Sociedades aonde se não ouvem senão as falsas maximas de *Voltaire* e seus sequazes, pedir aos Pais de familias que eduquem seus filhos debaixo dos principios solidos, e religiosos; se isto he ser Pregador Corcunda, então confesso que a minha he tão disforme, que me obriga a juntar os pés com a cabeça. *Serei* (dizia hum Sacerdote Francez do Districto de *Rennes*, no tempo da Revolução) *serei hum Sacerdote depravado, mas ainda não perdi a minha Fé* Eu vivo em hum Reino Catholico, e pela Misericordia Divina ainda não chegámos a tal depravação; entretanto como há entre nós Portuguezes *afrancezados*, que me taxão de Prégador Corcunda; devo declarar-lhes: = Serei hum Religioso depravado, serei hum Sacerdote escandaloso, mas ainda não perdi a minha Fé; esta he a unica porta que me póde salvar, não a quero fechar; ainda me não enfarrusquei nas *Carvoarias* de *S. Theobaldo*; ainda não fui á *nova Ilha* de *Patmos* para admirar o 2.º Apocalipse de *S. João Evangelista*, aonde se não observão aquelles 24 Anciãos cingidos com as candidas estolas da Religião e do respeito, adorando ao Deos de Magestade, sentado em o brilhante Throno da sua Gloria; mas huma *Sociedade* de *Grutescos* cingidos com as quimericas insignias da sua iniquidade, ouvindo, e executando os loucos discursos, e ridiculas ceremonias, a que prezide hum *Veneravel* e *mitrado* Ancião, aonde finalmente se admira o Sol presidindo á noite, quando Deos o creou para nos alumiar de dia.

Eis aqui A. C. os meus sentimentos, e eis aqui, Sr. Redactor, as reflexões que me pareceo enviar-lhe para serem publicas no seu estimadissimo Periodico, a fim de manifestar aos *Portuguezes* a sinceridade, e justiça das proposições, de que sou accusado. Sei que vou excitar contra mim a indignação de muitos, mas esta mesma Carta lhe servirá de resposta.

Sou seu Constante Leitor

*Fr. J. de S. B.*

## *ANNUNCIO.*

Sahio á luz: *Memoria sobre o procedimento havido com S. M. a Rainha; analysado em frente da Constituição.* Por D. G. C. C. B. Esta Memoria he dividida em tres partes; na 1.ª se prova que a lei de 11 de Outubro não he clara ácerca da Rainha; na 2.ª que sendo a lei, ou devendo ser igual para todos, e não devendo a pena passar do delinquente, isto se não pratica no procedimento havido com a Rainha; e na 3.ª se prova que a resposta de S. M. em nada a compromette para que se lhe inflija a comminação da lei. A Constituição dá poderoso apoio ás razões do Author, e neste novo escrito se augmenta ainda a colossal força dos raciocinios com que se tem combatido e derrotado os dos inimigos de S. M., teimosos em fazella sahir do Reino, do lado de seu Augusto Esposo, e da companhia de seus Serenissimos Filhos. — Vende-se nas lojas de *Carvalho* ao Chiado; *A. P. Lopes*, e na de *Lemos* na Rua do Ouro; de *João Henriques* na Rua Augusta; e de *Machado* na Rua da Prata.

(*Na seguinte folha daremos a Sessão de hoje.*)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 34. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 12 DE FEVEREIRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 28 de Janeiro.*

*Extracto da folha* Saint-James-Chronicle *publicada hoje. A Rainha de Portugal.*

A Rainha de *Portugal* deo huma digna resposta ácerca do requerido juramento á Constituição e ás Cortes. A seguinte he a carta dirigida por esta Princeza ao Rei seu Esposo:

"Senhor, — Recebi esta noite, pelas mãos dos vossos Ministros, hum Decreto para deixar o vosso Reino. He pois para me mandar desterrada que V. M. me obriga a descer do Throno a que me chamou. De todo o meu coração vos perdôo, e me compadeço de V. M. Todo o meu desprezo e aversão ficará reservado para os que vos rodeião, e que vos enganão. Na terra do desterro eu serei mais livre que V. M. em vosso Palacio. Eu levo comigo a liberdade; o meu coração não está escravizado; elle jámais curvou diante de altivos subditos que tem ouzado impôr leis a V. M., e que querem forçar minha consciencia a dar hum juramento que ella desapprova. Eu nunca cedi ás pias ameaças. Obedeço unicamente á voz do Ceo, que me diz que, se o tempo da minha grandeza passou, o da minha gloria he chegado, porque de mim se dirá: — "A Rainha guardou inviolada a dignidade do Diadema, não deixou se manchasse o seu explendor; e quando Testas Coroadas, que empunhavão o Sceptro e a Espada, ella se manteve firme e impavida." — Como Esposa submissa, eu vos obedecerei, Senhor; mas obedecerei unicamente a V. M.; e só a V. M. direi, que o meu padecimento e o rigor da estação tornão no momento actual impossivel a minha partida. Ainda não exigirão de vós o decreto da minha morte. Em breve partirei: mas onde dirigirei meus passos para achar hum asylo socegado? A minha patria, como a vossa, veio a ser victima do espirito de revolução. Meu Irmão, como V. M., he hum Captivo coroado, e em vão sua joven Esposa requer o privilegio de se lamentar comigo em algum pio retiro. V. M. me não recuzará a companhia de minhas Filhas. Entre as leis que se vos impõem, nenhuma ha que separe os filhos das suas mãis; e ainda que os meus direitos como Rainha não sejão reconhecidos, os de mãi serão talvez respeitados.

"Ao approximar-se a Primavera deixarei o vosso Reino, a terra onde reinei, e onde fiz algum bem. Irei e participarei dos perigos de meu Irmão. Eu lhe direi: Não poderão dobrar a minha resolução; estou em desterro, mas a minha consciencia está pura, pois me lembro do sangue que corre nas minhas veias. A Deos, Senhor; eu vos deixo, idoso e enfermo, sobre hum throno vacillante. Ao separar-me de V. M. he grande a minha magoa. Vosso filho não está comvosco, e os malevolos põe entre vós huma barreira maior que o mar. Pende de vossas cãs huma Coroa maculada. Ah! Queira aquelle Senhor que reina sobre os Reis, vigiar sobre V. M., e confundir vossos inimigos. Onde quer que existir a Esposa que vós desterrais, ha de orar por Vossa Magestade! Ella pedirá a Deos vos conceda larga vida; e ao paiz de que he lançada fóra, felicidade e paz. — *A Rainha.*" — *(Já que não appareceo em publico atégora o original, appareça huma traducção de traducção.)*

## LISBOA 11 *de Fevereiro.*

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

A sua Gazeta está no caso, e sentido do nosso trivial adagio = não ha formosa sem senão = por outra, he imparcial, decente, instructiva, energica, e forte; mas he curta dos nós, isto he, consta de huma só folha de papel; por isso deixa muita gente de lhe communicar ás vezes certas notas, que occorrem no fluxo, e refluxo das marés d'agoas vivas, que ora nos apresentão em terra cousas monstruosas: ora levão por esses mares outras que além da deformidade não cheirão muito bem.

Rogo-lhe pois queira ter a bondade de reservar ao menos hum quarto, ou oitavo, para alojar esta producção amfibia, que apezar de ser de pouco vulto não deixa de parecer-se, a certos respeitos, com alguma oitava maravilha das do nosso tempo.

He o caso: = Estando eu ha tempos doente, e querendo distrahir me na convalescença, escolhi para *sobêreante* os Diarios do Governo do preterito, e presente mez, e passando pela vista algumas sessões, fiquei maravilhado com a rapidez, actividade, e pressa extraordinaria que os nossos Representantes nas actuaes Cortes Ordinarias estão desenvolvendo. Ora eu que desde o principio desta nova época me persuadi que para se alcançar a prosperidade da Nação, nenhum objecto devia occupar primeiro o Congresso do que o nosso commercio (ligado com o que he necessario ao seu progresso). Sendo este assumpto auxiliado por amigos meus, bons patriotas, intelligentes por theoria e pratica (posto que algum tivesse para com alguem a pexa de Estrangeiro, e de não estar nas Cortes, ou Commissão respectiva), eu que fallei por vezes, e ainda a tempo a varios Deputados, entregando malfadadas memorias, que apezar da santidade, e interesse do objecto, não poderão coadjuvar, e dar impulso ás duas muito judiciosas, e rectissimas indicações dos Srs. Deputados *Broamcamp*, e *Pereira do Carmo*: eu finalmente, disse com os meus botões: = Oh! bravo!..

Caspite! Senhores das Cortes Ordinarias! he chegada a occasião = mais vale tarde, que nunca = O Brazil (apezar de que . . . *Volaverunt galhetas*) ainda nos tem proposto relações commerciaes. = Vamos a isto; e como o ramo d'agricultura anda de mãos dadas, e he primo coirmão do do commercio, já se me estava figurando em fantezia febril, que na limpeza, ou poda dos olivaes (que este anno deixárão os Lagareiros enxutos, e os donos enxovalhados) se approveitavão algumas estacas bem ramudas, e se hia com ellas por esses mares fóra, antes da partida das expedições, em alguma canoa, que tenha escapado ao nunca visto temporal, e que não precizasse para se concertar dos Depositos das Estradas, e das Miudas etc., mesmo antes de lá chegar a Regencia dos recusadores, e escusados, e logo que se pozesse pé em terra, fazendo muita poeira, passados os primeiros cumprimentos... a deos Senhor *Brasil* = a deos Senhor *Portugal* = guarde Deos a v. m. = guarde Deos a v. m. etc. Se principiasse a tratar da insignificante bagatella do Commercio, e a ver se ainda mais por aqui, mais por alli, se podia conseguir, que pegando as estacas, (sem os bicos do tôjo, e os da piteira, assim á moda das coleiras dos cães de gado, e de fila) lhes fosse daqui huma pinga para se beber á saude dos regeneradores, e regerados de cá; e dos reconciliados, e fraternisados de lá etc. etc.; em quanto para outras muitas partes mandassemos humas laranginhas... humas pedrasitas de sal, para que as castanhas, em lugar de estalarem no fogareiro, não estalassem na boca... hindo alguma porçãosita por grosso já destinada do sal de Rio maior, que sempre vale mais hum pinto para salgar os presuntos, orelheiras, e trombas de *Verona*, onde até os lombos estiverão tão baratos que os marchantes *se desfazião delles* pelo ridiculo preço do carneiro. Finalmente... e, mais essas minudencias.... humas que vão de cá, outras que vem de lá (noves fóra Corsarios), e que formárão em outro tempo esse miseravel corpo, que d'antes, e ainda não ha muitos annos, se chamava Commercio.... *ó tempora*, .. *ó mores*! = atraz de ti virá quem bom te fará!.. (me responderáõ, ou rosnaráõ os tôlos servis, e patetas dos meus botões.) Mas voltemos ao caso: tenho eu lido muita coisa sem achar o meo amigo, e dilecto *Commercio*, sahe dalli o rustico, e grosseirão do meu Creado: sabe que mais, Sr. meu Amo? Isso he procurar agulha em palheiro; — olhe: vá-se encostar sobre a cama, e dê cá essa papellada; que se eu encontrar o que busca, eu lho direi. Com effeito tomei o conselho da tal ruim cabeça, e sentindo me cançado e aborrecido, tentei passar pelo sôno; porém... qual historia!.. e voltando-me para o Creado lhe perguntei = Já encontraste o Commercio = (resposta) = Não. = Então, em que alturas estás? he nas reformas, e orçamentos? = Sim. = Já viste para traz n'abolição dos Tribunaes? Não. = Na nova administração da Casa de *Bragança*? = Não. Pois então vai para diante, e responde. = Decidio-se, e approvou-se o dinheiro para os Espiões, ou *os Espiões para o dinheiro*? = Sim. = Vai-se embora o decantado deposito das Miudas? = Sim. = O das Estradas? = Sim. O Deposito publico? = Sim. = As pensões? = Sim = e não. = Onde se vão pendurar as balanças para pezar os Officiaes Generaes? Será alli em huma travessa ao pé de Santa Martha chamada = o Açougue velho? = Não. = Será no Lycêo Constitucional da Junqueira? = Não. = A obra d'*Ajuda* ficará comprida? = Não. = Fica redonda? = Sim. = A Patriarcal, que está defronte (segundo dizem) espera pelas bullas? = Não. = *Tiberio Pacca*, e o Cardeal *Abranches* ficão com a caximónia á vélla, de barrete fóra? = Sim. = E para qual outra obra se applicão as sommas que se retirão, ou cortão dos cantos, e comprimento d'*Ajuda*? Vão para outros Pintores, Esculptores, Carpinteiros, Pedreiros, redondos, compridos, empregados em outra alguma obra direita, ou em esquadria para entreter o macilento, escanifrado, e esfaimado publico? = Não. = . . . (Aqui me levantei eu) e lhe disse: = Então, alarve, para quem passão esses jornaes, que se davão a esses mestres? Vão por ventura para os Principaes, Monsenhores, Conegos... Sim, Sr., sim, Sr.; (me retruca o Creadinho) e eu zangado... e já sem paciencia, frenetico, rabugento com a molestia, tiro-lhe das mãos os Diarios; parto com elle = fóra ignorante!... aposto que tens lido quasi tudo ás vessas, ou que tens estado a judiar comigo!

Agora, Sr. Redactor, he que eu desejava que V. m. estivesse de parte para ouvir o menino: poz-se logo no recto, e diz-me: = V. m. cuida que eu estou para o aturar? não sabe que hoje não ha já distincções de amos e criados? que desde que veio esta cousa, já todos somos huns? que não ha senão Cidadão Soberano Nacional, e Rei Constitucional do mesmo tamanho que eu? V. m. não vio nesses Diarios o que fizerão á Rainha? olhe que eu ainda que não sei Francez, estive inda hontem no *Salitre* ao pé de hum meu amigo, que me explicou a Opera do *Rebolador*, e eu gostei tanto de toda aquella ingrezada, que até dei palmas. Só a muzica vocal, e instrumental valia muito mais dos 800 rs. da platéa (que para mim foi de graça, porque fui convidado para dar vivas a humas cousas, que já *não me lembrão*): pois quando aquella Madama grande cantou tão bonito, e tão affinada, que se calárão as tres ou quatro rebequinhas, e ficou só huma agatanhando por alli adiante sem a poder apanhar, porque no caminho esta tomou a estrada de *Sacavem*, e aquella virou, e foi esbarrar alli algures pela rua de *S. Roque*. Mas de que eu gostei ainda mais, foi no fim de tudo; por quanto fomos lá arriba por de traz do camarote d'ElRei, onde estava o tal *Rebolador*, e apanhámos ainda hum naco do prezunto, e vinho da *Chamusca*, que á sahida me hia fazendo rebolar pela escada abaixo. Com que... Sr. meu amo... faça-me contas, e pague-me, que eu vou-me embora.

Veja, Sr. Redactor, em que aperto me poz o tal malcreado: entrei a levallo pela mansa, dizendo-lhe que sempre o tratára bem, que era seu amigo: mas a nada o bruto se movia; até que insistindo lhe tornei: = homem, se te queres ir, vai-te; porém... dinheiro... agora... em quanto não se venderem, ou queimarem os vinhos ... não ha. — Pois que! me volta elle: V. m. com tantas fazendas, e terras não tem dinheiro?... que diga isso tanta gente que tinha empregos, commendas, pensões, ordenados, soldos, juros, que andão por ahi pasmados com cara, e *obras* de fome; dizendo alguns (dos que ainda erão *liberaes*) que já querem passar para *corcundas*; isso entendo eu, e muito dó tenho de tantos destes, que encontro todos os dias a cada passo por essas ruas, becos, e até dentro da Tapada do Rocio, huns com laço no chapeo, outros com chapeo no laço; ora com o focinho em terra olhando para os canteiros, e pedreiros; ora com as ventas no ar olhando para o cotinho que lá em cima deixou a engasgada Fé. = Cala-te, meu tolinho, lhe repliquei eu com bons modos = tu não vês que os fructos nada valem ha dois para tres annos, principalmente os vinhos, o sal?... Que o pão, apezar de ter mais algum preçozito, não convida ainda, nem paga, ou enxuga o suor do lavrador, que tudo vende barato, e tudo compra caro? — O' lá? (me interrompe o sugeitinho) pois V. m., com a Lei dos Foraes, não tem já este anno na adéga mais humas poucas de pipas de vinho, que poupou nos quartos, e oitavos? — Ah, Sr. Meio-Doutor, (o interrompi eu tambem) V. m. sabe tanta cousa!.. Então ouça: = eu concordo em que esta Lei he boa para os que pagão, como eu; he má para os que recebem; e indifferente para os mais, e muitos, que nem pagão, nem recebem em muitas partes do Reino: e como tu queres argumentar de direito, eu te convenço de facto: olha! tira daquella gaveta esses mappas, e vê quantas terras ha dois annos para cá tem descido pela metade das rendas! quantas outras estão de campo, sem rendeiros! quantos destes em lugar de vir trazer

dinheiro, ou generos, vem pedir espera, e ás vezes esmola! Aqui ..... tambem verás a differença dos rendimentos, quando se vendia, por exemplo, 16 pipas nos annos degenerados, ou agora tendo para vender 17, ou 50: de modo que póde dizer-se sem exageração, que os regenerados proprietarios estão na penosa alternativa; ou de deixar perder as fazendas, ou de não ter que comer, e para dar de comer a suas, já muito reduzidas, familias. — Por isto te aconselho que te deixes dessas farófias; olha que não achas facilmente outro cómodo, e amo; porque quasi tudo por ahi ... anda a tenir. — Péga outra vez nos Diarios, e quando vires que se trata de véras cá da minha mania de commercio, dize-mo: ainda que esteja a dormir, acorda-me; por quanto restabelecido o meu amigo, se curará a minha molestia: a Nação resuscitará: os recursos, e os meios viráõ logo encher, e reanimar o tizico thesouro: então assentaraõ melhor certas economias, e reformas; porque, assim como tu não gostas de que eu neste miseravel estado não possa pagar-te ás vezes pontualmente, ainda que te affiance para o futuro; menos gostarias de que eu promettendo-te hum bello jantar, e fartadella para Domingo de Pascoa, te pozesse a jejum de pão e agua, ou sem comer nem beber daqui até lá.

Assim acabou, Sr. Redactor, esta questão sem ninguem nos ouvir. Eu fui-me recolher para não escandecer mais o enfermo e desarranjado cerebro: o pobre moço, que, apezar de lhe terem por ahi mettido suas asneirolas na cabeça, não he dos freneticos, nem por ora dos atraiçoados espiões, foi soletrar nos Diarios: mas até á data desta ainda não me fallou mais em tal; e com isto não enfada mais por esta vez a V. m. este seu muito

Attento Leitor

O = *Servatis Servandis.*

---

CORTES. —— *Sessão do dia* 10 *de Fevereiro.*

Aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Thamás de Aquino* a Acta da Sessão ordinaria, e pelo Sr. *Basilio Alberto* a da extraordinaria do dia precedente, que forão approvadas, deo conta o ultimo Illustre Secretario da seguinte declaração de voto: "Declaro que na Sessão extraordinaria do dia 8 ácerca da organisação do Conselho de Estado fui de voto contrario ao Parecer da Commissão, não sómente por não approvar alguma, ou algumas das suas partes, mas por regeitar todas: assim o numero de 9 Conselheiros, como a obrigação de votar em Pessoa do Ultramar, como a de serem tres estes ultimos, e principalmente pela liberdade de os poder escolher naturaes das Provincias rebeldes. = *Francisco Simões Margiochi.*" Mandou-se escrever na Acta.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo o requerimento de Rodrigo Reixa Barrantes Maldonado; passou á Commissão de Agricultura. Outro com huma Consulta da Junta das Vinhas do *Alto Douro*, expondo os repetidos prejuizos que tem experimentado, e o Juizo dos Vinhos no presente anno, pedindo como providencias para a actual Feira: 1.ª Que se abra huma Feira para os Vinhos destinados ao consumo da *Grã-Bretanha* e Ilhas adjacentes por espaço de seis dias: 2.º Que findo o primeiro prazo se abra outra Feira para a compra dos destinados para o *Brasil*, *Baltico*, e outros quaesquer portos: e 3.º Que todo o Vinho não comprado, na conformidade dos artigos antecedentes fique absolutamente excluido da exportação, e destinado só para o consumo interior. Pondera igualmente a Companhia a impossibilidade de comprar os Vinhos restantes pelos motivos que allega; o que tudo se submette ao conhecimento do Soberano Congresso; passou á Commissão de Agricultura. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra sobre o requerimento de alguns Officiaes Inferiores, e Soldados da Brigada Nacional da Marinha, que guarnecêrão a Esquadrilha do *Guardiana* na ultima guérra, em que pedem a condecoração de Campanha; á Commissão Militar. Outro em que participa em resposta á ordem das Cortes de 5 do corrente, que a base adoptada para se proceder ao recrutamento he a Lei de 22 de Agosto de 1822, na qual está declarado o numero de corpos que recrutão em cada Provincia; á Commissão Militar.

Ouvirão-se com agrado as felicitações que ás Cortes envião: o Cirurgião da Villa de *Trovões*, Joaquim Antonio Sobral; do Juiz de Fóra de *Sousel*; e do Bacharel Sebastião José d'Oliveira.

O Sr. *Borges Carneiro* mandou para a meza huma Carta, que lhe dirigira Manoel Pinheiro das Chagas Natividade, da Cidade de *Lamego*, em que offerece tres guias de vencimentos de etape e forragem, que deixou de tirar nos annos que indica, como Cirurgião de Brigada da Divisão de *Tras-os-Montes*; foi recebida com agrado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo a redacção do Decreto para a organisação do Conselho d'Estado, a qual sendo approvada, propoz o Sr. Presidente se este Decreto ficava sugeito á sancção; e fazendo-se algumas observações decidio-se, que era dos exceptuados na Constituição.

O Sr. *Moura* disse: que tinha huma indicação a fazer, que julgava urgente, por isso que tratava das nossas relações politicas com as potencias estrangeiras, e ao mesmo tempo da nossa segurança; porém que nem por isso se atrevia a pedir a alteração dos trabalhos desta Assembléa; enviava por consequencia para a meza, para que julgando-a urgente, procedesse como manda o regulamento.

Tendo de todos os lados da Assembléa retinido vozes = lêa-se, lêa-se = o Sr. Secretario *Thomás de Aquino* fez a leitura da mencionada indicação, em cujo preambulo se expunha, que tendo ElRei de *França* na abertura das Camaras declarado que era inevitavel a invasão da *Hespanha*, o que se faria com hum exercito de 100 mil homens; e que dirigindo-se este exercito a atacar os principios alli estabelecidos, igualmente se dirigia contra *Portugal*, e que devendo nós preparar-nos para repelir huma aggressão tão injusta, propunha que huma Commissão das Cortes, de accordo com o Ministerio, se encarreguem de propor as medidas que se julgarem apropriadas, para o que offerecia algumas reflexões para serem tomadas em consideração, se assim parecesse á mesma Commissão.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* disse que á porta da Sala se achava o General *Luiz do Rego*, o qual sendo chamado para huma Commissão Militar, e não se realizando esta, volta para o seu Governo. Vem pois por esta occasião renovar os seus protestos da mais firme adhesão, e obediencia ás Soberanas Deliberações das Cortes, e d'ElRei.

O mesmo Illustre Secretario fez a chamada, e disse se achavão presentes 105 Srs. Deputados.

*Ordem do Dia.*

*Projecto da Commissão Especial para a reforma das Pensões.*

A Commissão Especial encarregada de propôr a reforma das pensões, offerece para ella os artigos seguintes:

1.º São confirmadas as pensões actualmente existentes, qualquer que fosse o titulo da sua instituição, com as excepções, e declarações seguintes.

2.º Toda a pensão ou somma de pensões concedidas a huma só pessoa, fica reduzida á quantia de 500$, excepto a da Viuva de Manoel Fernandes Thomás, e a

de Lord Wellington, que são conservadas na sua integridade.

3.º São revogadas as pensões dos que desfructão, ou para o futuro desfructarem ordenados, soldos, beneficios Ecclesiasticos, bens, ou Cappellas denominadas da Coroa, Commendas, ou outros quaesquer vencimentos nacionaes, que cheguem annualmente a 600$000 rs. regulados pelo rendimento medio dos 3 annos antecedentes; não chegando a esta quantia, poderá elle préfazer-se pelas forças da pensão.

4.º Ficão revogadas as pensões concedidas a Estrangeiros, excepto a referida de Lord Wellington; e bem assim as concedidas a Portuguezes residentes em paizes estrangeiros, ou nas Provincias dissidentes do Reino-Unido, sem approvação do Governo.

5.º Ficão tambem cessando as pensões conferidas a Conventos patrimoniados de Frades ou Freiras, e a outras applicações de mera devoção, as quaes por sua natureza não podem ser satisfeitas pelos impostos publicos.

6.º A pensão de 4:800$000 concedida aos Religiosos do Convento de *Mafra* para sua sustentação fica reduzida a ametade, bem como o ordenado do Recebedor.

7.º Ficão sem effeito as supervivencias de pensões, que se houverem de verificar depois da publicação do presente Decreto.

8.º As pensões provenientes de titulo oneroso ficão extinctas, pagando-se aos actuaes pensionarios o preço primordial, que se deo pela acquisição do direito a ellas, ou titulos equivalentes com vencimento de juro.

9.º As pensões que ficão subsistindo pelo presente Decreto, qualquer que seja a repartição em que estejão impostas, serão chamadas ao Thesouro Nacional, e incluidas em huma só relação alfabetica, em que haverá columna para as observações occorrentes, devendo cada pensionario formar huma só verba. O pagamento se fará no Thesouro, ou fóra d'elle por sua ordem. Paço das Cortes etc. (seguem-se as assignaturas.)

O 1.º art. foi approvado sem emenda alguma, salva a declaração de quem pertença fazer esta redacção; se o Governo, ou o Congresso.

O 2.º foi approvado, accrescentando huma emenda do Sr. *Marciano de Azevedo* = e todas as mais concedidas por serviços decretados, segundo o regimento das Mercês por serviços extraordinarios, que as Cortes julgarem taes.

Não obstante estar mui avançada a Sessão o Sr. Presidente propoz a prolongação para ler varias indicações: a 1.ª do Sr. *Silveira* para se sustar a partida da Divisão, que se acha embarcada para o *Brasil*; não ha lugar a votar: 2.ª do Sr. *Fonseca Rangel*, para se perguntar ao Governo os motivos em que se funda para demorar a partida da Regencia, e que em quanto não vierem estas informações se suspenda a sahida da Regencia, e de tropas para o *Brasil*; a 1.ª parte foi approvada; a 2.ª regeitada: 3.ª do Sr. *Pereira Pinto* sobre o augmento da 1.ª e 2.ª linha; ficou para segunda leitura: 3.ª do Sr. *João Francisco d'Oliveira*, em que propõe *o reconhecimento da independencia do Brasil*; ficou para segunda leitura.

Foi approvado que ámanhã não houvesse Sessão; porém que em seu lugar houvesse huma ou mais Sessões extraordinarias.

O Sr. Presidente nomeou para a Commissão encarregada de examinar a indicação do Sr. *Moura*: os Srs. *Xavier Monteiro*, *Fonseca Rangel*, *José Liberato*, *Silveira Pinto*, e *Moura*.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia de Quarta-feira a indicação do Sr. *Serpa Pinto* sobre Milicias, e continuação do Projecto das Pensões, e levantou a Sessão ás 3 horas.

---

## PEÇAS OFFICIAES.

### PORTARIAS.

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter ao Thesouro Publico Nacional a copia inclusa da Portaria do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra em data de 31 de Janeiro proximo passado, a respeito do offerecimento que faz para as urgencias do Estado o Juiz de Fóra de Sortelha e Belmonte, Manoel Antonio Leal Preto de Lima Castello Branco, constante da mesma Portaria; a fim de que pelo mesmo Thesouro se expessa a competente ordem para se verificar o dito offerecimento; entregando-se a importancia no respectivo cofre. Palacio de Queluz em 3 de Fevereiro de 1823. = Sebastião José de Carvalho."

*A citada Portaria he a seguinte.*

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para sua intelligencia, que fica expedida ordem ao Assistente Commissario, que serve de Commissario em Chefe do Exercito, para fazer effectuar o offerecimento, que faz a beneficio das urgencias do Estado, o Juiz de Fóra de Sortelha e Belmonte, Manoel Antonio Leal Preto de Lima Castello Branco, de todos os emolumentos, que lhe pertencerem pela inspecção dos transportes, em quanto for empregado nos lugares da Magistratura. Palacio da Bemposta em 31 de Janeiro de 1823. = Manoel Gonçalves de Miranda."

---

Sr. Redactor,

O honrado author da Carta a favor do General *Stockler*, publicada na sua G. N. 17, penhorou de tal modo a gratidão da familia deste meu illustre amigo, que todos á porfia desejarião poder patentear-lhe os sentimentos de que se achão possuidos. Sua filha não póde ler aquella Carta sem exprimir de algum modo a effusão de seu reconhecimento ao illustre anonymo defensor de seu perseguido Pai; e por isso lhe votou o seguinte Soneto, de que obtive copia, e estimaria merecer-lhe o obsequio de sua publicação, como unico meio de o fazer chegar á noticia do digno Varão a quem elle se dirige. Sou etc.

**B. D. R.**

*Ao author da Carta publicada em o N. 17 da Gazeta Universal a favor do General Stockler; por sua filha D. Maria Margarida Stockler.*

### SONETO.

Generoso Mortal, que a voz alçaste,
A Innocencia opprimida defendendo,
E a Prepotencia insana combatendo
A Justiça e a Razão, Sabio, illustraste:

De incomparavel gloria te adornaste;
E com brilhante luz resplandecendo,
Astro benigno as trevas desfazendo,
A virtude benefica exaltaste.

Preciosa Razão, Razão potente,
Com pasmo escuto o teu celeste brado
Suffocado até aqui iniquamente!

Animoso Varão, que firme e ousado
A erguello te atreveste, eternamente
Serás na voz da Fama celebrado.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 35. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 13 DE FEVEREIRO.

## FRANÇA.

*Paris 24 de Janeiro.*

Estão designados pela sorte os Regimentos da Guarda Real que devem marchar: ja se diz quem são os Generaes que recebêrão ordens para se prepararem para a campanha. O Duque d'*Angouleme* deve ser o General em Chefe, e terá ás suas ordens os Duques de *Belluno* (*Victor*), que commandará a ala direita, e o de *Reggio* (*Oudinot*), que commandará a ala esquerda. A Cavalleria será commandada pelo General *Bourdesoult*. Falla-se tambem n'hum Exercito de reserva, que se juntará em *Tours*, ás ordens do Marechal *Suchet*.

Corria em *Vienna* a noticia nos principios deste mez de que se postaria nas fronteiras de *França* do lado do *Piemonte* hum Exercito *Austriaco* de 50$ homens ás ordens do Conde de *Bubna*. — Igualmente se diz que 100$ Russos se reunem na *Polonia* para, se necessario fôr, auxiliarem a *França*; e que as tropas *Prussianas* se encaminhão para o *Rheno*, a postar-se alli com o mesmo intuito.

LISBOA 12 *de Fevereiro.*

Chegárão hoje duas malas de *Madrid* com folhas até 4 do corrente, e faltou só a mala de 5 a 7. — O corpo de *Bessieres* foi batido a 30 entre a Ponte de *Aunhon* e *Sacedon* por *Abisbal*, que lhes fez pagar nesse dia as vantagens que os facciosos tiverão no dia 24, e lhes colheo 62 prizioneiros, 4 carros de munições, 4 de panos que tinhão roubado em *Guadalajara*, e 300 espingardas, matando-lhes huma porção consideravel. — O mesmo *Abisbal* participava a 2 de Fevereiro de *Garcinarro*, que se o mao tempo, que era pessimo, lho permittisse, se determinava a ir no dia seguinte postar-se na estrada que conduz a *Cuenca*. Os inimigos fortificavão-se em *Huete*.

N. B. Na Carta de S. M. a R. lançada na G. precedente, pag. 1, col, lin. 13 da mesma Carta — *pias* ameaças, leia-se, *suas* ameaças; e na linha 18 e 19 falta a palavra = *succumbirão* =, devendo-se ler: "e "quando Testas Coroadas, que empunharão o Sceptro "e a Espada, *succumbirão*, ella se manteve firme e "impavida."

---

*A Tolerancia Religiosa.*

O promettido he devido.... A tolerancia pacifica, e bemfazeja está em risco de nos deixar para sempre..... Oh que lastimosa despedida! E sem lhe valerem os corajosos, e imperterritos esforços de hum certo *botadiço* e furibundo periodico ja fallecido, ao qual ninguem pôde tirar a gloria de vir a ser em breves audiencias o perfeito molde por que se hão de reger no seculo 20 as Gazetas de *Astracan*, do *Mogol*, da *China*, e do proprio *Othaity*!!! Receando cada vez mais aquelle funeral, ou auzencia, que desta vez serão verdadeiros synonimos, pois os bons Portuguezes querem ser Catholicos a todo o panno, visto que assim o juramos desde as Bases até descançar sobre ellas o magestoso edificio da Constituição, apresso-me a brindar a Tolerancia Religiosa com hum lindo ramalhete de cravos de defunto.... Se fosse ja Primavera eu usaria de mais civilidade com tão alta Senhora, e lhe enviaria hum elegante *bouquet* de *Ricardos coração de Leão*, flores estas desconhecidas de Linnêo, e ha pouco achadas em hum pantano do caudaloso *Don*, e de que ja abundão os jardins de *Inspruck*, de *Potsdam*, de *Napoles*, de *Turim*, e outros.. Se por ventura não fosse tal a sua fragrancia, que ora fortalece e reanima certas cabeças enfermas (permittão-me os Senhores Naturalistas hum breve episodio), ora aturdôa e desarranja outras, de modo que nunca mais se restabelecem, por certo que não haveria flor *in rerum natura* que competisse com ella.

Para que he matar-nos o bichinho do ouvido com essas afamadas Tolerancias — ricos mananciaes da felicidade publica? Esses *palavrões*, esses annuncios de futuras vantagens, colhidas á sombra da Tolerancia, podem ser muito bons, e até excellentes para embair e corromper os tolos.... Quem tiver estudado o Filosofismo desde o Barão de *Cherbury* até *Voltaire* e Companhia, sabe que, assim como dois e dois são quatro, assim tambem essa famosa Tolerancia leva a mira *certa*, *fixa*, e *imperturbavel* de extinguir o Catholicismo. Animar todas as crenças, todas as Seitas, dar bom gazalhado a todo o fiel patife, seja qualquer, seja Anabaptista, seja Lociniano, seja o diabo do inferno, que outra cousa he senão recusar abertamente o favor e a preferencia necessariamente exigida pela Religião verdadeira, mormente quando ella goza os foros de Nacional?

Este amaldiçoado pruido de mentir ás claras, de barafustar e inverter as couzas para certos fins, entendidos das proprias creanças da rua, dos proprios gallegos de páo e corda, ha muito que deveria ter acabado; e fiquem certos de huma vez os clarissimos novelleiros Religiosos e Politicos, que desta vez não péga a labia, e que perdem a obra e o feitio. Cá o nosso *Portugal* velho não desamarra do Catholicismo, nem que o queimem ou arrazem todo.... Eu acho-lhe razão ás carradas; pois que lhe vinhão agora cá fazer as Synagogas, as Mesquitas, e as Procissões de trolhas? Sem ellas conquistámos por differentes vezes a nossa independencia, sem ellas descobrimos nova estrada para a *India*, e subjugámos parte da *Africa* ..... sem ellas nos assenhoreámos do *Brasil*,

sem ellas tivemos *Camões*, sem ellas nadámos já em dinheiro, como por exemplo no memorando e felicissimo reinado de huma Princeza, a quem os Sabios (e como não farião estes das suas) taxárão de *intolerante e apaixonada do Santissimo Coração de Jesus.* Logo que vem cá fazer esta hospeda? Vá com Deos, ou com a fortuna, para os Estados Unidos da *America*, de envolta com seus apostolos e defensores, e já lhe affianço que não morreremos de saudade.

Nunca ouvi dizer que os Commerciantes estrangeiros tivessem de passar entre nós pela ceremonia de pizarem o Codigo de suas Leis religiosas, e a este respeito nos havemos com toda a moderação, nem curamos de arremedar a ceremonia Japoneza ... tenho-os visto accumular immensos cabedaes; logo, que vem trazer-nos aquella hospeda? Talvez o deploravel effeito das controversias, e dissensões religiosas..... Forte sede aos rios de sangue que inundárão a *França* e a *Alemanha*!!! Cuidarem estes Santinhos, que só elles tem o privilegio de consultarem, e de lerem as impiedades de *Voltaire* e Companhia! Tambem nós rudes e ignorantes sabemos traduzir o nosso bocadinho de Francez, e estamos certissimos, ou, como lá dizem, de pedra e cal ..... que o grito de se favorecerem todas as religiões para melhor se acabar com huma, que tanto os incommoda, he o ponto de reunião dos exercitos da pestifera, damnada, e infernal alliança contra o Catholicismo....

Ora ao desfazer da feira atarei o ramalhetinho de tal modo, que nunca mais se desate. He cousa justa encarcerar hum homem que disse mal da Constituição, e nessa parte não se exerce a menor violencia sobre quem abraçou o novo Pacto Social; e se as proprias authoridades civis zelarem a conservação e pureza da Fé Catholica, e negarem certos direitos a quem apostatar da crença que temos e reconhecemos por verdadeira, então he que fazem violencia, e são tyrannicas? Quaes serão os maiores interesses do homem, os presentes, ou os futuros? E se a estes he inherente huma decidida superioridade sobre aquelles, para que se hão de ter em pouca monta, e ser tratados como se o homem podéra ser verdadeiramente feliz sem assegurar por todos os modos a sua verdadeira existencia, que deve principiar no instante da morte para nunca mais ter fim!...

Ai que refinada corcundice!! Gritarão huns certos heroes, por alcunha homens grandes.... Pois não levão a melhor de mim, e qualquer dia lhes empurrarei ás ventas — Os principios constituintes do homem grande no Seculo 19.

*O Veterano, Defensor do Padre José Agostinho de Macedo.*

---

*As Carapuças.*

"Sublime Filosofia, restauradora das luzes, e das artes, concertadora de todo e qualquer desmancho das cabeças aerias esturradas, e volcanicas, mantenedora das pontes e calçadas, directora dos cursos dos rios, e dos mares, consumidora de bellissimos vintens, porque de outro modo nunca se realisarião os teus vastos projectos .... ah! deverias cubrir-te de pezado luto, se huns Diarios a que presides nunca mais nos allumeassem com o *embreado* e *fosforico* archote que has depositado em suas fieis e ligeiras mãos...."

Acordei huma destas noites janeirinhas a gritar desta maneira; e cahindo em mim tracei hum plano de Campanha, que nem os do General *Riego* serão capazes de lhe tirarem hum cabellinho da venta....

Como o tempo vai muito frio e destemperado, e ao que parece tem de continuar por largos dias, concebi a filantropica idéa de prover á segurança e reparo das *interessantissimas* cabeças dos Diaristas da Capital e Provincias....

Sei que os temos de cabeça tão firme, que nunca se dobrão ao frio, nem cedem á furia de certos ventos modernos que a seu tempo definirei... porem *rare avis in terris!* He necessario accudir a muitos que se chegão a emudecer, e a trilhar a nobre estrada que lhe abrirão os Liberaes, os P. Constitucionaes, e as Senhoras Gregas D. Mnemosines, e o proprio Luminar, que não era obra de feira, chamado o Excellentissimo Independente, verdadeiro Patriarca dos nossos regenerados Periodicos... muito perde a nossa litteratura... Arrepia-se-me o cabello, gela se-me o sangue, quando me occorre que algum dos meus afilhados Diarios ainda vivos poderá morrer de frio, e apparecer estirado pelas ruas, ou dependurado.. Carapuças de huma invenção absolutamente nova, impenetraveis ao frio, ao vento, e á chuva...

Eis o remedio que me parece tão obvio como necessario.

Consultei varios e famigerados alfaiates desta Capital... Nada de novo... Todos elles ou encolhião os hombros, ou se punhão a rir da minha exotica lembrança, indicio este o mais certo de que a bemfazeja, e illuminadora Filosofia ainda não penetrou nesta classe, apezar de que entre as suas mais importantes conquistas já tem hum avultado numero dos Caixeiros que lhe vendem os pannos....

Zangado e afflicto passei noites em claro a scismar, até que dei no chiste... Mandei vir huma formosa e elegante collecção de *bonés* e carapuças francezas... de hum panno finissimo, de hum panno incombustivel... Santa Filosofia, quanto te devemos! Depois da invenção da Maquina Pneumatica ainda se não vio cousa tão maravilhosa, e como tal se deve expôr ás vistas da Nação em ar de Camera optica... Eila ahi vai a pedir de boca. "Entre os males que tem feito ás lettras esse diluvio de "escritos periodicos...., deve-se contar a corrupção "epidemica da linguagem, que tem sido huma conse-"quencia necessaria... Basta reflectirmos hum pouco so-"bre esta materia para nos convencermos daquella ver-"dade. E com effeito o que mais se lê são os Diarios. "Participão elles o que ha de novo, e por consequen-"cia he a leitura de mais interesse para a multidão, e "muitas vezes a unica. Ora por quem são feitos estes "Diarios, pondo de parte as excepções (1) que qualquer "poderá fazer como eu, que fallo em geral..? Por ho-"mens que por certo não escolhêrão este mister facil e "vulgar, senão porque não saberião fazer cousa melhor; "por homens que sabem muito pouco, e que não tem "nem vontade nem tempo de aprenderem mais alguma "cousa. E de que maneira são lidos estes papeis? Tão "ligeiramente como se fizerão. Cada hum alli busca de "hum volver de olhos o que lhe importa, e ninguem "cura de examinar de que modo são escritos: não he "este o ponto de que se trata. E que vem a succeder? "N'essas folhas *efémeras* redigidas com huma precipita-"ção, que até em homens de talento seria perigosa, "quanto mais para os que o não tem, he de notar hum "formigueiro de erros de todo o tamanho; he impossi-"vel que hum homem de lettras chegue a ler vinte re-"gras sem encontrar quasi em todas as palavras ou a "ignorancia ou *o ridiculo.* Os menos instruidos porém "costumão-se ao máo estilo, e o introduzem em seus

---

(1) Sr. Bisonho, deixe-me aqui metter huma colherada, senão arrebento. Tambem podemos aqui em *Lisboa* fazer nossas excepções. Graças, e Louvores ao impavido Redactor da G. U., que tendo por seu unico fito a verdade, nunca se torceo nem para a direita nem para a esquerda, e merece a mais justa applicação do... *Si fractus illabatur orbis*, etc. (*Nota do Veterano defensor do P. José Agostinho de Macedo.*) — (Devêra cortar esta nota; mas antes quero nesta parte evitar a de mal agradecido ao favor com que o A. me honra, que a de que alguem me julgue amante de louvores que não mereço. *O. R.*)

"escritos, e em suas conversações, pois nada ha mais "contagioso de seu natural que os vicios do estilo e "da linguagem, e insensivelmente estamos dispostos a "imitar o que lemos, e o que ouvimos ler todos os "dias. Não he agora occasião de levar a pontos de evi-"dencia, o que está sobejamente provado para quem re-"flectir hum pouco sobre este sujeito, pois me desvia-"ria muito do que mais tenho em vista, e o sobredito "*he de assás consideração para que algum dia o trate-"mos á parte*... Então se poderá ver que os homens "de lettras (bem entendido, que debaixo desta palavra "só designo as pessoas que merecem tal nome), que os "homens de lettras não devem ser tratados nem de mao "humor, nem de exaggeração, quando mostrão hum tão "grande desprezo dessas infelizes rapsodias, que se tem "feito como o alimento da multidão. (2) Ver-se ha que "os Authores desses Diarios quasi nunca sabem dar as "palavras do seu uso aquelle valor que lhes he proprio, "que nem sequer sabem construir huma frase, nem di-"zer o que tinhão vontade de dizer, que usão prodiga-"mente e ao acaso de termos *technicos*, que elles não "entendem, e do estilo figurado de que lhes faltão as "primeiras idéas."

Quem lhe servir a carapuça que use della... Não tenha medo nem vergonha... he traste Francez do melhor alfaiata de carapuças litterarias que parirão as Francezas desde *Francisco* 1.° até *Napoleão*.... Adivinhem quem elle he, senão a seu tempo lho direi, e protesto que muita gente ao saber-lhe o nome ficará de queixo cahido...

*O Bisonho.* (3)

---

CORTES. — *Sessão do dia 12 de Fevereiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Freire*, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, incluindo a copia do Auto lavrado em Camara na Cidade de *Leiria* no dia 4 do corrente, por onde consta que não progredio a eleição do Deputado, que falta por aquella Divisão, pelos motivos que refere; passou á Com. de Infracções de Constituição. Outro pela Secretaria d'Estado dos N. das Justiças, incluindo a relação do Governador do Bispado de *Angra*, ácerca das Paroquias que devem subsistir n'aquelle Bispado. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra acompanhando as informações que lhe forão pedidas pela ordem das Cortes de 30 de Janeiro ultimo; passou á Commissão de Justiça Criminal.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações das Camaras de *Palmela*, *Ferreira d'Aves*, *S. Vicente da Beira*, e *Villarinho da Castanheira*. Ouvio-se com agrado a do Juiz de Fóra de *Monçaraz*.

O Presidente da Camara d'*Aveiro* envia o Auto do primeiro escrutinio feito por aquella Divisão; passou á Commissão dos Poderes, assim como huma representação de varios Cidadãos sobre o mesmo objecto.

Passou á Commissão das Petições huma representação da Camara da Cidade do *Porto*, em que expõe que as rendas da Casa Pia se achão desviadas do seu verdadeiro destino: á mesma Commissão passárão diversas outras representações.

O Sr. *João Pedro Ribeiro* participa achar-se doente; e o Sr. *Ramos dos Santos* pede a sua demissão, não só por se achar doente, mas porque a sua Provincia se acha em estado de dissidencia; do 1.° ficárão as Cortes inteiradas, e o segundo passou á Commissão de Infracções de Constituição.

O Sr. *Fonceca Rangel* mandou para a meza para serem distribuidos pelos Srs. Deputados exemplares da conta que envia a Camara Constitucional da Cidade do *Porto*, do cofre da mesma Cidade, desde o tempo que tomou posse.

O Sr. *Macedo Coutinho* pedio licença para ler huma indicação para ser addicionada á do Sr. *Moura*, por ser analogo o seu objecto, e sendo-lhe concedida, leo hum extenso preambulo, em que excitava o Patriotismo Nacional, offerece o seguinte Projecto de Decreto.

As Cortes Ordinarias Decretão:

1.° Todos os Commendadores das quatro ordens Militares entregaráõ no Thesouro Publico tres partes do rendimento liquido das Commendas que estão gozando.

2.° Todas as Corporações Ecclesiasticas Regulares de ambos os sexos entregaráõ no Thesouro Publico tres partes de todas as rendas liquidas.

3.° Os Bispos e Arcebispos entregaráõ no Thesouro Publico tudo o que exceder de suas rendas a 4.000$

4.° Todos os Conegos e Dignidades de quaesquer Cabidos, ou Colegiadas entregaráõ no Thesouro Publico duas partes das suas rendas

5.° Todo o rendimento das Commendas, que actualmente se achão nas mãos dos aulicos *Portuguezes* reverterá ao Thesouro Publico, seja qualquer o motivo porque lhe forão dadas, porque nenhum he mais privilegiado do que o de salvar a Patria.

6.° Todo o Proprietario, e todo o Commerciante fica obrigado a pagar duas decimas.

7.° Todo o Empregado Publico que tiver de ordenado hum conto de réis pagará duas decimas.

8.° Este Decreto terá prompta e activa execução, em quanto as Cortes não mandarem o contrario. Passou á Commissão Especial aonde se trata este objecto, unindo-se-lhe seu Author.

Feita a chamada pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto* achárão-se presentes 103 Srs. Deputados, e que faltavão 8 com causa, e 1 sem causa motivada.

*Ordem do Dia.*

*A parte do Projecto adiado do Sr. Serpa Pinto sobre o recrutamento de Milicias.*

Art. 3.° Que se mande dar baixa a todos os Milicianos pobres doentes, e aos que tiverem completado 45 annos de idade.

Art. 4.° Que immediatamente, e com a maior actividade se mande proceder ao recrutamento de Milicias, preferindo todos aquelles homens, que tem vivido tranquillos á sombra de revoltantes privilegios, em quanto os desgraçados gemião curvados com o pezo do serviço, e da indigencia.

O Sr. *Serpa Pinto* tomou a palavra, e disse: está determinado que os Corpos de Milicias sejão elevado á força dos de Linha, isto he a 800 praças; he por isso necessario recrutar, e como não seja possivel fazer-se

---

(2) Ah meu P. *José Agostinho*, em que subida obrigação te deve estar a nossa litteratura pelo muito que forcejas e tens ha largos annos forcejado para se limpar o ameno e deleitoso campo da nossa linguagem, dessas plantações de tojos e ortigas a que os insipientes achão tamanha graça!! O teu cordão da peste he hum armazem riquissimo, e fartissimo de todo o genero de carapuças, e dahi tirarei grandes subsidios para huma grave Dissertação sobre os = Periodicos =, que já em outra parte definiste, e açoitaste magistralmente como sempre costumas em toda a empreza litteraria de que te encarregas. Todo o erro dessas carapuças foi o serem talhadas e concluidas em *Lisboa*.... O nosso mal de querermos sempre cousas de fóra he incuravel.... (*Nota do Veterano Defensor do Padre J. A. de M.*)

(3) Renovo a advertencia do Mestre Carapuceiro — *Diario* he palavra generica...

este recrutamento segundo a Lei actual, porque a experiencia tem mostrado que he inexequivel, propunha o que se acha em discussão. Que tratando pois do objecto em questão, isto he, dar baixa a todos os individuos pobres que se achão nas Milicias, parece não admittir discussão alguma, porque a justiça desta medida por si falla, e só huma urgencia tal como a da ultima guerra poderia sugerir similhante medida. Pelo que toca ás baixas pela idade, isso he de Lei, e já por ordem do Marechal *Beresford* se estavão dando todos os semestres; acho por tanto que se deve approvar sem maior discussão.

O Sr. *Pereira Pinto* disse: que quando a Commissão de Guerra offereceo o Projecto de recrutamento para a tropa da 1.ª linha envolvia a da 2.ª, e que na abolição dos privilegios envolvia ambos os casos: agora decretar o recrutamento sem abolir os privilegios he incompativel, e por isso julga se deve principiar por isto. A palavra = pobre = tambem he mui vaga; ha classes a que se chamão pobres, e que estão no caso de ser Milicianos; he por esta razão a minha opinião que esta idéa se explique pela palavra = indigente =.

O Sr. *Silveira Pinto* disse: que achava intempestiva esta discussão, porque tudo se achava determinado por Lei.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente poz a votos os artigos, que sendo rejeitados, estabelecêrão-se as seguintes regras, de que se formasse huma ordem ao Governo.

1.ª Fica revogada a ordem de 14 de Maio de 1821, que mandou suspender o recrutamento.

2.ª Que se proceda ao recrutamento conforme o regulamento das Milicias.

3.ª Que aquelles individuos que pelo mesmo regulamento devião ser incluidos desde a idade de 30 annos, o fiquem sendo desde a idade de 25.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia o 3.º artigo do parecer da Commissão Especial sobre pensões; foi approvado com a emenda, de que as pensões de que trata este artigo sejão collectadas, passando á Commissão para dizer qual ha de ser esta collecta.

4.º Approvado desta maneira: ficão exceptuadas as seguintes pensões: 1.º a de Lord Wellington; 2.º as que se concedêrão aos que fizerão serviços na ultima Campanha; 3.º os Estrangeiros que vierão estabelecer algum ramo de sciencia, ou industria. Estes serviços serão classificados pelas Cortes como está determinado.

5.º Approvado sem emenda alguma.

6.º Supprimio-se esta verba, ficando o Governo encarregado da conservação do edificio de *Mafra*, como lhe parecer mais conveniente.

7.º Foi regeitado, e substituido pelo seguinte: = Ficão sem effeito as sobrevivencias de pensões, que se houverem de verificar depois de publicado este Decreto, salvas as concedidas por serviços relevantes, verificados perante as Cortes.

8.º Não passou: substituio-se a emenda do Sr. *Pereira do Carmo*; as pensões com retro aberto ficão extinctas.

9.º Foi approvado sem emenda alguma.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia da Sessão ordinaria o orçamento, e na extraordinaria segundas leituras, e Pareceres de Commissões; e levantou a Sessão ás 2 ½ horas.

---

CARTA DE LEI.

"Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além, Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretão, e eu sanccionei a Lei seguinte.

As Cortes considerando o estado de algumas Provincias do Brasil, Decretão provisoriamente o seguinte:

1.º São declaradas rebeldes todas as Provincias que espontanea e livremente desobedecem á Constituição, e Leis da Monarquia Portugueza, ou reconhecem o rebelde Governo do Rio de Janeiro.

2.º Ficão por tanto privadas do direito de representação em Cortes as Provincias do Ceará, Parahiba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, e S. Paulo: São em consequencia despedidos os actuaes Deputados em Cortes por aquellas Provincias.

3.º As Provincias privadas do direito de representação serão a elle restituidas na proporção que lhes couber, quando sinceramente voltarem á legitima obediencia do Governo Constitucional do Reino-Unido. Lisboa Paço das Cortes 14 de Janeiro de 1823.

Por tanto mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Queluz aos 20 de Janeiro de 1823. ElRei com Guarda. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

---

Sr. Redactor,

Permitta-me fazer-lhe duas perguntas breves.—Quando hum malvado ocioso accusa por escrito assignado hum Empregado de prevaricar no seu Emprego, e se vai disto conhecer, e no conhecimento se acha que a letra e assignatura não he daquelle que se inculca; e aliás se póde vir no conhecimento de quem he o fabricador; porque se não procede nesta indagação para se castigar o calumniador? — Outra. Quando hum ocioso malvado accusa hum Empregado de prevaricar no seu Emprego, e mandando-se conhecer se acha ser mentirosa a accusação; porque se não procede contra o falso accusador? — Estimarei que me responda, e se não me quizer fazer este obsequio, deixemos á Nação fazello, porque ha de responder com acerto por isso que *vox populi*..... Espera merecer-lhe este obsequio, e ao menos de inserir estas perguntas de

*Hum Curioso.*

*Granja* 20 de Janeiro de 1823.

---

*ANNUNCIO.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 36. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 14 DE FEVEREIRO.

LISBOA 13 *de Fevereiro.*

A crise em que se acha hoje a Peninsula ha muito estava prevista por todos os homens prudentes, que na lição reflectida da historia, e no conhecimento do coração humano achavão sobejos motivos para temerem a tempestade que nos ameaça. Quando todos exultavão, e se indignavão mesmo de quem, como a Gazeta Universal, referia factos certissimos, e publicava documentos officiaes que demonstravão o espirito de opposição dos Gabinetes da Europa ás novas Instituições Peninsulares, opposição constantemente revestida do pretexto da violencia com que ellas forão estabelecidas, lamentava o verdadeiro amante da Patria a cegueira a que se entregavão neste ponto até os que tinhão por obrigação immediata prever e prevenir com tempo tudo quanto se podesse julgar necessario na hypothese de huma invasão. Nada porém vimos prevenido, e só temos visto na Hespanha e em Portugal medidas aptas a dividir, e quasi nenhumas proprias para pôr em fraternal união todos os habitantes destes paizes. A' lerta disto tem estado as Nações Alliadas, e á proporção que tem visto os erros de nossos politicos, a falta de methodo nas nossas reformas, e espalhado o desgosto por quasi todas as classes, a que se tem até agora feito muito maior damno que beneficio a titulo de economia indispensavel, reduzindo-se á pobreza innumeraveis familias, assim tem ido com tanto maior facilidade na execução da sua ha longo tempo premeditada empreza, não de desthronizar Reis, como o Tyranno Corso, mas de restituir aos Monarcas Peninsulares prerogativas de que os considerão esbulhados, e que os Alliados receião tambem perder se conservarem o Systema Peninsular em seu devido vigor. Ha dez mezes que a Gazeta Universal, no Juizo politico publicado no N.° 94, expoz bem clara e francamente a marcha que levavão os negocios; mas inutilmente vaticinou Cassandra aos Troianos a sua ruina se não a prevenissem a tempo e com prudencia; bem como aquella foi mettida em huma torre, e reputada insensata por suas predicções, assim o Redactor da Gazeta Universal foi escarnecido pelos estouvados do tempo, e lhe armárão o modo de o metterem na Cadeia por aquelle artigo, onde seu então incognito A. havia evidenciado quanto estava passando, e se deveria ir seguindo. Deixemos porém a passada incuria, filha de causas que talvez não sejão as mais obvias. Agora não ha remedio senão lançar mão das providencias mais adequadas em nossa actual situação. He isto o que vemos pretende pôr em pratica o Congresso Nacional. Na sessão de 10 deste mez se apresentárão varios projectos tendentes a este fim; mas não podemos deixar de notar em alguns dos nossos illustres Deputados grande precipitação em algumas de suas idéas naquella occasião expostas. Estremece o coração do homem amante da justiça e da bem entendida liberdade civica ao ler discursos e proposições que vão atacar directamente os dois mais sagrados direitos o da Propriedade e o da Liberdade individual, as duas mais solidas columnas que sustentão o edificio social nos povos civilizados. Onde se vio jámais huma Assembléa de Legisladores, (á excepção dessas épocas fataes da Revolução Franceza, nos tempos dos Marats e Robespierres), porque a Patria se via ameaçada de huma guerra, e mesmo da escravidão a hum Conquistador barbaro, decretarem a suspensão da Liberdade legal dos Cidadãos? E será na culta Europa, no illustrado Portugal, em hum paiz onde a Justiça e a Religião acabão de ser, se he possivel, mais estreita e imperiosamente mandadas manter pela Constituição que ha pouco jurámos, ha de ser neste paiz que, sem haver guerra civil, sem haver a menor commoção publica, se ha de hum Deputado lembrar, e invidar suas forças e influencia para fazer suspender esse *Habeas corpus*, esse antemural da civica liberdade, que a mesma Constituição acaba de assegurar-nos? Que não póde ás vezes até nos mais conspicuos Varões o electrico effeito de huma noticia aterradora! — Suspenda-se o *Habeas corpus*, tire-se aos que tem gozado privilegios, e aos que tem abundantes bens, o que nos falta para manter a guerra!... Eis-aqui de que modo inconsideradamente se dá aos inimigos de nossas instituições hum poderoso pretexto para em seus manifestos córarem e corroborarem mais sua asserção de que os Governos da Peninsula não respeitão o direito de propriedade, nem a propria segurança pessoal. Não, Legisladores, não he este o meio de occorrer ás imminentes tentativas dos estrangeiros. Lancemos mãos de todos os recursos que forem compativeis com as nossas posses, mas não dos que forem incompativeis com a justiça, primeiro e unico alvo de que jámais deve Governo algum despregar suas vistas. As nações, por mais recursos que tenhão, nunca podem fazer huma defeza constante quando forem desunidas por partidos, e quando estes tiverem sua origem no desgosto causado pela arbitrariedade, e pelo acintoso despôjo das fruições justamente adquiridas pelos individuos. Todos devem concorrer de hum modo compativel com os seus meios ou posses para a defeza e salvação da Patria; mas he necessario que na resolução que a Suprema Authoridade toma para chamar todos os Cidadãos em soccorro desta Mãi commum, se não observe aversão a Classes ou individuos, e parcialidade nas medidas. Os que mais possuem com mais devem concorrer; mas isto deve ser com acertada proporção que se estenda a todos: porque hum homem, que herdou ou ganhou, ou soube poupar muito, se acha possuidor de grandes cabedaes, não se segue que elles se lhe devão tirar; isso fôra roubo; póde-se exigir delle que os empreste, com modico interesse; mas não que á força os dê. — Ora em hum caso repentino jámais Estado algum póde occorrer ás suas despezas inesperadas por outro meio senão o de emprestimo, ainda que seja forçado, mas segurando a nova divida contrahida.

Que prompto recurso pecuniario podem dar as imposições extraordinarias sobre ramos defecados taes como os dos Empregados, que tem sido coarctados em seus ordenados por urgencias do Thesouro, de Donos ou Usufructuarios de terras que os impostos, a Lei dos Foraes, a escacez de numerario das Provincias, o pouco gyro do commercio, e intemperie das estações tem reduzido tanto em seus interesses? Esperar-se-ha pelas cobranças destes terços, destas decimas para haver dinheiro para as despezas occorrentes? Mandar-se-hão buscar para o Thesouro os productos das terras? Podem acaso forçar-se os compradores a dar o seu dinheiro por generos, por prédios, por cousas em fim que não querem ou não podem comprar? Nada d'isto se póde fazer: porém o tempo corre, as despezas crescem, e os meios são precisos; a prudencia, e a justiça hum só meio seguro encontrão — hum Emprestimo immediato. Hum Emprestimo, de seis milhões por exemplo, repartido pelos nossos Capitalistas, e com hum premio racionavel, poderia ter por hypotheca hum imposto sobre varios ramos de luxo, huma decima dobrada nos productos dos bens de raiz urbanos, hum duplicado anno de morto nos Beneficios Ecclesiasticos que passassem de hum conto de reis. Que duvida haveria de saldar em seis annos hum tal Emprestimo e seu juro? O premio de 6 por cento ao anno em 6 milhões são 144 contos; no primeiro anno serião precisos 544 contos para amortizar hum milhão, e pagar o premio dos 6; no segundo anno erão precisos 520 contos para o premio de 5 milhões, e amortisação de hum milhão; no 3.° anno erão precisos 484 contos para premio dos quatro milhões, e pagamento de hum; no 4.° anno erão precisos 472 contos; no 5.° anno 448 contos; e no 6.° anno 424 contos, que findavão o pagamento. Nos seis annos pagaria o Thesouro de premio 492 contos de reis aos Capitalistas, e lhes embolçaria o seu Capital. E que duvida podia haver em achar modo de lançar por seis annos impostos suaves que rendessem quinhentos contos pouco mais ou menos para amortisar esta divida urgentissima? Triste fóra o Financeiro que não o soubesse fazer sem vexame do Publico! Por este mesmo recurso se poderia, passados os seis annos, reduzir a metade esse imposto, esse anno de morto, essa decima, que as circunstancias fizerão augmentar, e por outros seis annos serviria o seu producto (de meio milhão pouco mais ou menos cada anno) para se applicar á amortisação da Divida Publica. Assim se ganharia tempo para pôr as Finanças em o melhor pé pela reducção da força armada, pela mais acertada imposição dos tributos, pela melhor organisação dos ramos diversos da publica administração das Rendas do Estado, e pelo maior auge de prosperidade na Agricultura, no Commercio, nas Fabricas que trabalhem principalmente em producções do paiz, e na Navegação Mercantil animada com sabias e bem combinadas leis.

Não he de modo algum conveniente na situação actual exorbitar dos meios licitos, e moderados: nunca o he; mas muito menos em tempos em que he necessaria a união dos Cidadãos; não se excita o patriotismo com injustiças.

E que diremos dos escritores publicos que estão usando de baixissima linguagem contra os Monarcas? Julgão acaso que as suas palavras amedrentão os da Santa Aliança? Persuadem-se que sua fatal resolução contra a Peninsula póde recuar diante das injurias que se lhes assacão? Ou nós teremos a fortuna de os reduzir á razão, ou os venceremos com as armas, ou receberemos delles a Lei. No primeiro caso, ninguem póde esperar que com sarcasmos e insultos elles sejão convencidos e levados a ouvir as vozes da justiça; no segundo, não he digna de hum povo valoroso essa linguagem; e no terceiro, ai daquelles que tivessem cahido nas mãos dos que havião feiamente injuriado. Haja pois dignidade, propria de huma Nação invicta e generosa como a *Portugueza*, para com os Governos estrangeiros; mostre-se-lhes sua injustiça, seu errado procedimento, sua arrojada temeridade, com bem fundados discursos, com hum comportamento franco, e acções de hum povo amante da ordem, de hum povo que desde a sua aurora da Regeneração nunca soube deslizar da obediencia ás authoridades, nem manchar com huma unica pinga de sangue este seu sagrado terreno, apezar de haver tantos que assaz o tem provocado a isso com seus insanos discursos.

Já houve quem se lembrasse de erigir hum *Directorio Executivo*, tendo nós hum *Rei Constitucional*!.. Não queremos julgar espirito máo nesta proposição, que horrorisa; mas só lembraremos que a Tyrannia toma muitas e mui diversas attitudes, e he de temer se lhe abra assim a porta, por que ella anceia, para dominar entre nós, e para entornar o venenoso fel de vingança sobre muitos Portuguezes honrados.

"Ha tyrannia (diz hum modernissimo A. Francez) quando homens infamados pela corrupção de seus costumes e pela servil versatilidade de suas opiniões, tem o privilegio de ultrajar todos os dias os homens de bem, e quando se véda a defeza aos calumniados. — Ha tyrannia quando são repellidos dos empregos publicos os homens que nada querem fazer contra a honra e contra a probidade..... Ha tyrannia finalmente quando os louvores da Authoridade não sahem senão de *bocas mercenarias*, e os homens de bem se calão.... Armar laços, semear espiões, abrir abysmos no caminho dos Cidadãos, he obra da Tyrannia; cahir nos laços, ser subvertido nos abysmos, he o destino dos Tyrannos." (*Moral applicada á Politica*, *Tom.* 1.) Com isto terminamos este discurso dirigido só ao bem dos nossos Concidadãos. Praza ao Ceo se escute sempre a voz da Sabedoria no Augusto Congresso da Nação.

---

*Sr. Redactor da G. U.*

Rogo-lhe queira dar lugar no seu unico verdadeiro Peridico ao seguinte:

Tenho visto declamar por muitos modos e maneiras contra a grandeza, isto he, contra os nossos Fidalgos, como usurpadores das rendas publicas, etc. etc. Em 1821 escrevi eu huma Memoria sobre a Agricultura, que foi impressa, e nella, entre outras cousas, dizia: "que convinha aos Fidalgos e aos Povos, que os primeiros habitassem nas suas quintas do campo, porque se espalhavão as suas riquezas pelos povos, a quem elles acudião nas suas necessidades, molestias, etc. Tenho a maior satisfação de ver confirmado com hum novo exemplo o meu conceito, e o que disse naquella Memoria:

A maior cheia que talvez tem visto os seculos no rio *Tejo* he a de Janeiro de 18 3; muitos lugares, como *Barquinha*, *Reguengo de Alvicla*, *Porto de Muge*, *Vallada*, etc. forão victimas da mais furiosa enchente; os lugares de *Porto de Muge*, e *Vallada* forão sitiados pelo *Tejo* repentinamente pelos arrombamentos inesperados das tapadas, que succumbirão ao pezo da agua; os seus habitantes fizerão bandeiras dos lençoes, subirão acima dos telhados e arvores, atirárão tiros, dando assim a entender a afflicção em que se vião, demandando soccorro. — Chega isto á noticia do magnanimo, generoso, e religioso Duque do *Cadaval*, que se acha na sua Quinta de *Muge*; este Fidalgo, cheio da piedade que sempre o tem distinguido, e áquella tão illustre como antiga Casa, voa em soccorro d'aquelles afflictos povos; suas embarcações do seu particular serviço, seus creados, e tudo quanto tem á sua disposição se emprega a bem da humanidade; salva-os do naufragio! Abre os seus celeiros e a sua despensa, soccorre a todos, mata-lhes a fome, transporta-os a lugar seguro, isto he, muitos para o seu Palacio, e alli lhe está dando todos os soccorros!! Não foi só ás creaturas, foi tambem aos animaes a quem salvou a vida; seus mattos e palheiros forão franqueados para sustento dos gados, até do povo de *Muge*; em huma palavra tudo o que se póde dizer e esperar de hum homem completamente humano e generoso, e de huma alma grande e bem formada, praticou em favor daquelles povos o Exm. Duque do *Cadaval*, e está praticando; porque a cheia ainda está grande, e os seus estragos devem continuar, e são irreparaveis!!

Eis-aqui, Sr. Redactor, ao que eu chamo amor de Patria, Religião, e humanidade!! e não era justo que acções taes fiquem no esquecimento, ainda que não seja senão para confundir os inimigos da Nobreza, que não são capazes de praticar acções destas, e só são filantropicos em palavras, e senão veremos se a sua filantropia os leva a abrir huma subscripção em favor de tantos povos e lavradores arruinados e perdidos pela cheia do *Tejo*!! Veremos se ha quem disponha de huma quantia igual á que se deo ao P. mór de *Napoles*, *Pepe*, para entisicar mais o Thesouro!! Veremos se ha dois contos de rs. annuaes a favor dos lavradores perdidos!!!! Isto, Sr. Redactor, he que eu creio que não lembrará, porque estes desgraçados não são da Tribu de... são da do Exm. Duque do *Cadaval*, que sabe combinar a grandeza com a misericordia, e a humanidade com a justiça.... Pois se para tudo ha dinheiro, e para isto não, nunca mais quero ouvir fallar na filantropia do tempo.... tão apregoada no Thuribulo, a favor dos que nós sabemos... A Deos, Sr. Redactor. = *Santarem* 10 de Fevereiro de 1823. Sou o seu assignante. — *José Antonio Oliveira Barreto.*

---

*Sr. Redactor.*

Tendo chegado inda agora ás minhas mãos as *Notas*, que o Desembargador *Vicente José Ferreira Cardoso* fizera ao Accordão, proferido no Juizo das Capellas da Coroa em 29 d'Abril de 1820, na Causa intentada pelos Procuradores Regios contra o Coronel *Nicoláo Maria Raposo*, da Ilha de *S. Miguel*, para o fim deste abrir mão dos bens, que o referido Desembargador lhe vendêra, pelo fazer sem expressa licença de S. Magestade, que como Principe Regente lhos doára por Decreto de 11 de Fevereiro de 1806: e vendo eu na sua observação final, que o mesmo A. das Notas já publicára huma *Memoria Juridica* sobre o mesmo objecto do Accordão, para ver se alguem se atrevia a responder-lhe; fazendo até imprimir no *Supplemento do Diario do Governo*, em 23 de Outubro de 1821, huma nova supplica para que lhe corrigissem *seus erros*, e para que o Publico julgasse da *sabedoria, ou da ignorancia* dos que no Accordão pozerão suas rubricas: sem ter em vista huma, nem outra cousa; isto he, nem accusar *os erros do Desembargador Vicente José Ferreira Cardoso* (que ha muitos annos respeito, sem que o conheça, reputando-o por hum dos maiores Litteratos da Nação, e tendo colhido grandes fructos dos seus bem conhecidos escritos) nem querer inculcar ao Publico *a sabedoria, ou ignorancia dos AA. do Accordão*; e sómente movido de hum genio que possuo, e que não soffre tranquillo que a justiça appareça em publico senão revestida com o candido e simples manto da verdade, eu vou a dizer em abono desta, que imparcialmente defendo, (apezar de Cidadão, e como tal interessado) o que julgo, como Jurista, sobre a questão que decidio aquelle notado Accordão: mas como em hum Periodico (de que apenas me posso agora valer) se não possão admittir longas observações, eu resumirei estas o mais que me seja possivel, mas sempre de modo, que eu possa ser entendido pelo Publico, e pela Nação, a que me dirijo, como immediatamente interessada.

Julgou pois o Accordão = "que o R. estava incurso no Commisso decretado pela Ord. Liv. 2, tit. 35, § 19, pela compra que fizera dos bens de que nelle se trata, sem ter precedido a devida licença, e Authoridade Regia, e o condemna a que abra mão delles com os fructos recebidos desde a contestação da lide, cuja importancia se liquidaria na execução, pagando mais as custas dos Autos, ficando salvas as Acções por que protestou o Desembargador Procurador da Real Fazenda, quanto ao excesso dos rendimentos recebidos pelo Donatario, e ao Réo o Direito para a evicção."

Sendo este o Julgado que he combatido pelo illustre A. das Notas ao mesmo Accordão em que foi proferido; e sendo o seu principal argumento o de dizer = "que os bens de que trata o Accordão, e que elle vendêra ao Réo, não são dos que falla a Ord. Liv. 2, tit. 35, § 19 *in fin.*, como se persuadírão os seus AA., mas sim bens *vacantes*, e de que trata o § 22 do mesmo titulo; e que por consequencia, á face da Ord. Liv. 2, tit. 36, e das opiniões dos AA. celebres, que cita em a 2.ª Nota, a Sentença proferida nelle se deverá julgar nulla, mesmo por ser dada contra outra Sentença, que os julgou como proprios delle Cessionario da Coroa" =: para responder competentemente a isto será necessario mostrar: 1.º qual era a natureza, ou qualidade dos bens doados por aquelle Decreto: 2.º ver, e examinar a força das palavras por que se fez a Mercê: 3.º attender aos termos porque lhe forão julgados os mesmos bens na competente reivindicação.

Vamos ao 1.º ponto. Ainda que das palavras do Decreto (que se acha a pag. 41 das Notas) se não possa colligir bem qual era a natureza dos bens doados, porque ainda então não era liquida, e só por meio da reivindicação, para que elle lhe dava direito, se podia liquidar; comtudo dos termos, porque foi posta a mesma Acção em Juizo, ou Libello de reivindicação, e se achão a pag. 26 das Notas, se vê manifestamente serem *Vinculados*; porque se explica o petitorio desta maneira: = "e os bens da *Capella* nelle (Testamento) instituida, vagos para a Real Coroa ou Fazenda, e hoje pertencentes ao A. seu Cessionario, para os haver, e os seus rendimentos, como proprios." = E para não restar duvida sobre a natureza dos mesmos bens, os AA. do Accordão, que julgárão este Libello de reivindicação por provado, disserão nelle: = "e por adtinentes ao A. os bens pedidos na qualidade de *Vinculados*, que assumírão na instituição da *Capella.*" =

Temos por tanto já sabido, e sem duvida, que os bens doados erão *Vinculados*, *como de Capella*; apezar de querer o contrario o A. das referidas Notas: vejamos agora se são ou não estes bens comprehendidos no cit. § 19 da referida Ord. Logo que elles vaguem para a Coroa, *ou por falta de Successão, ou por Commisso*, que são só os termos em que elles podião ser doados pelo Soberano; porque só pelos ditos dois modos he que deixão o dominio particular, e entrão na administração da Coroa, para cuja liquidação ha hum Juizo privativamente estabelecido.

A generalidade com que se explica o cit. § parece comprehender toda a Doação Real; pois que diz no pr.: = "Se aquelle, que a terra, ou terras houve por Doação Real, ou por outra qualquer Successão...." e no fim = "E tudo isto haverá lugar (de não deverem ser vendidos sem licença Regia, debaixo da pena de perdimento), posto que nas doações fosse conteúdo que os Donatarios as podessem vender, dar, doar, escambar, e fazer dellas o que lhes aprouver, como de cousa sua propria." =

Mas como esta Ordenação só falla dos bens sujeitos á Lei Mental, ou dos incorporados real ou verbalmente nos proprios da Coroa, pertende por isso mostrar o referido A. das Notas que os bens, que lhe forão doados por aquelle Decreto, e a que se refere o Accordão, não são daquella natureza, mas sim dos que trata o § 22 do mesmo tit., que se explica da maneira seguinte: = "os bens que forão applicados ou confiscados para a Coroa por alguns maleficios, ou por desobediencias, ou por serem indignas as pessoas a que forem deixados, ou por ficarem os bens vagos por morte de alguns abintestados..... Se ao tempo que fossem doados já estivessem incorporados no Patrimonio d'ElRei, convem a saber escritos nos Livros dos Proprios, ou se na Carta de Mercê se fizesse expressa menção que forão incorporados em o Patrimonio Real, em taes casos fossem havidos como bens da Coroa, e fossem julgados segundo a natureza, e condições delles: e os que não forem assim incorporados, fossem havidos por bens patrimoniaes, e segundo a natureza, e condição de patrimoniaes fossem julgados." = Destes ultimos pois he que o A. das Notas quer entender a sua doação.

Porém se eu mostrar, pela Legislação existente, e que já vogava ao tempo da Mercê, que os bens que fizerão objecto desta, já estavão verbalmente incorporados

na Coroa, como suppoz o Accordão de pag. 3 das Notas, creio que terei mostrado a justiça do seu mesmo julgado.

Vamos á prova, ou demonstração da minha proposição.

A Ord. Liv. 2. tit. 36 explicando o que he incorporação verbal na Coroa dos bens confiscados ou vacantes, diz assim: = "que quando nas doações forem pos-"tas estas palavras = *que nós confiscamos, apropriamos,* "*unimos, ou incorporamos os ditos bens, terras, herda-*"*mentos á Coroa de nossos Reinos, e elles assi confiscados,* "*e apropriados os damos, e doamos* =, por taes palavras "...... ficão realmente incorporados, e feitos na Coroa "do Reino, assi como se fossem com toda a solemnida-"de de direito escriptos, e postos nos Livros dos pro-"prios bens da Coroa. ="

Isto posto, vamos a ver as palavras do Decreto, que fez a Mercê, e estas se achão a pag. 41 das Notas da maneira seguinte: = "Hei por bem fazer Mercê ao "Dr....... de todo e qualquer direito que a Coroa, "e a Minha Real Fazenda possa ter, para succeder por "falta de herdeiros, e successores nos bens, que ficárão "por morte de....... até prefazer o rendimento de "tres mil cruzados; porque se estes bens excederem ao "dito rendimento ficará o excesso *pertencendo á Minha* "*Coroa e Fazenda.......*" = E eis aqui temos nós já huma incorporação verbal feita de taes bens no Decreto de Sua Mercê; e ainda que estas palavras se referem sómente ao excesso dos tres mil cruzados, ninguem dellas, nem de todo o Decreto poderá conhecer, qual he o principal, e qual he o accessorio; isto he se o rendimento dos tres mil cruzados, se o seu excesso, que podia ser muito maior: e então incorporado o principal não se julgaria incorporado o seu accessorio, ou a parte não se comprehende no seu todo!

*Pars in toto est.* L. 7. *de Excep. rei Jud.* = *Appellatione rei pars etiam continetur.* L. 72. de Verbor. Sig. = *Prædii appellatione etiam pars continetur.* L. 13. § 1. *de fund. dolat.* = E que o accessorio segue a natureza do principal ninguem o duvida, e he excusado produzir para isto textos juridicos.

Mas se o Decreto da Mercê não comprehendeo expressamente todos os bens naquella incorporação verbal, foi certamente (como devemos supôr da mente do Doador) para não confundir os bens, ou a porção delles que queria doar, com a que reservava para si, ou para a Sua Real Fazenda, e Coroa.

Mas se este argumento ainda não satisfaz, vamos a outro mais forte, e terminante; por ser tirado do Petitorio, ou conclusão do Libello da reivindicação dos mesmos bens, que se acha a pag. 26. das mesmas Notas.

Diz este, *que os bens pedidos erão de Capella*, (como já se mostrou) *e que a Misericordia de Ponte de Lima estava na posse de lhe nomear administrador*: = Ora sendo isto assim, e sendo certo que o Decreto de 15 de Março de 1800, incorporára (verbalmente) na Real Coroa, não só os Padrões, mas todos os mais bens de raiz livres ou vinculados, que possuião, contra a prohibição das Leis, as Casas de Misericordia, e Hospitaes; e que destes bens assim incorporados na Coroa (como se explica o Decreto) fizera Mercê ás ditas Casas, com as declarações nelle expressas, cuja Mercê fôra confirmada pelo § 2. do Alv. de 18 de Outubro de 1806, sobre o que não póde haver a menor duvida, porque temos Lei expressa, e temos a acção de reivindicação intentada pelo A. das Notas, como cessionario da Coroa, contra a referida Misericordia, e contra os Administradores *Antonio da Costa Guimarães*, e o Padre *Manoel da Silva*, como se vê dos Artigos do Libello a pag. 25. e 26. das Notas; claro fica, que taes bens, como possuidos por huma Misericordia do Reino, entre os annos de 1800 e 1807, e estavão ao tempo da Doação (que foi em 11 de Fevereiro de 1806) já incorporados verbalmente na Real Coroa, e por consequencia ahi temos os mesmos bens comprehendidos no §. 19. da Ord. Liv. 2. tit. 35., em virtude do que dispõe o §. 22. do mesmo tit., e o tit. 36. do mesmo Livro.

Além do que, já o §. 18 do L. de 9 de Setembro de 1769 instaurado pelo de 20 de Maio de 1796 tinha declarado, que todas as Capellas que se achassem devolutas, e que dahi em diante se devolvesssem á Coroa, ou por commissos, ou por serem vacantes, se julgassem todos os seus bens devolutos á Coroa, como alodiaes vacantes.

Mas supponhamos, por hum pouco, e contra a expressão do Libello, e Accordão que o julgou por provado, que taes bens não erão de *Capella*, mas sim *vacantes*, por falta de herdeiros, como agora quer inculcar o mesmo A. das Notas, então ainda este ficava em peores circnnstancias; porque todos sabem, que ainda que taes bens, ou heranças pertenção ao Fisco, com tudo os Srs. Reis deste Reino fizerão Mercê dellas á Fazenda dos captivos, como se vê da Ord. do Sr. D. *Manoel* de 1526, e Regimento de 11 de Maio de 1560, dado pelo Sr. D. *Sebastião* ao Mamposteiro-mór dos captivos, o que foi ultimamente confirmado pelo Sr. D. *José* em o §. 7 do L. de 4 de Dezembro de 1775, em quanto diz: = "Em terceiro lugar lhes pertencem as heranças não ad-"didas, e bens, que forem vagos para a Coroa por fal-"ta de successão, que Sou servido de novo applicar "para os sobreditos captivos, como já antecedente-"mente se achava disposto no Regimento antigo. ="

E portanto como podia S. M. fazer Mercê daquillo que já tinha doado? Mas se a causa correo no Juizo das Capellas da Coroa, onde só correm as questões sobre bens vinculados, na forma do Alv. de 23 de Maio de 1775, porque as dos bens vacantes correm no Juizo dos Residuos, e captivos, como he pratica constante, e consta de varias Leis, e ultimamente da Res. de 2 de Setembro de 1817, como se poderá dizer seriamente por hum Jurista, que a Mercê comprehendeo bens vacantes, e não vinculados?

Nem se diga contra isto, o que affirma o A. das Notas a p. 27 e 28 dellas, que pedindo-se no Libello, *se julgassem vagos os bens da Capella instituida em hum Testamento*, que isto não era pedir Capella, por quanto todos sabem que as Capellas, ou bens vinculados vagão para a Coroa, ou por falta de Successão legitima, ou por commisso. A 1.ª especie verifica-se quando se extingue a familia do sangue do instituidor (Ord. Liv. 4 tit. 100. §. 2. L. de 23 de Maio de 1775 e §. 18 da L. de 9 de Setembro de 1769). E a 2.ª quando a vocação he contra a Lei, como se he chamado para a successão algum corpo de Mão-morta (como explico amplamente na 2.ª edição do meu Trat. de Testamentos cap. 42. §. 9. e 10.) o que se verifica em o nosso caso presente. Ord. Liv. 2. tit. 18. §. 1. e 5., L. de 9 de Setembro de 1769. §. 11., e Alvará de 14 de Janeiro de 1807. §. 8. onde se descrevem as seguintes, e importantes palavras = "que a Real Coroa tem dominio fundado, e inherente "nos bens vinculados, e de Capellas vagas por com-"misso, ou extincção de legitimos successores por "cujos factos se *devolvem logo taes bens para os Pro-*"*prios.* ="

E aqui temos por tanto huma nova, e expressa incorporação verbal de todos os bens vinculados, que vagarem por commisso, ou falta de successão legitima; e tanto, que quando a Coroa reivendica taes bens não he a ella que pertence provar, mas sim ao possuidor; por isso que a Real Coroa (hoje a Nação) tem Direito fundado na vacancia, logo que seja arguida. Ora os bens doados, e de que se trata erão desta natureza, ou por estarem vagos, ou por terem cahido em commisso, como fica mostrado; logo parece, que o Accordão notado julgou bem, e conforme a estes principios juridicos, huma vez que se não pedio licença a ElRei para a venda que se fez de tal especie de bens doados, por se acharem verbalmente incorporados nos proprios da Coroa.

Mas para corroborar mais este meu parecer, eu passo a fazer mais algumas reflexões.

(*Concluir-se-ha.*)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 37. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 15 DE FEVEREIRO.

LISBOA 14 *de Fevereiro.*

Recebemos as folhas de *Madrid* de 5 a 7 do corrente. Os facciosos conservavão-se a 3 em *Huet*, e o General *Abisbal* em officio de 4, datado de *Bellisca* (ao Sul de *Huet* cousa de 2 leguas), annunciando que não tinha occorrido novidade particular, dizia que aquelles se continuavão alli a fortificar, e que elle esperava a cooperação das tropas vindas do 8.° districto, para emprehender novas operações. — Mandárão-se-lhe de *Madrid* 2 peças d'artilheria com a competente escolta. — No dia 5 entrou em *Madrid* o Marechal de Campo D. *Carlos Espinosa* com huma columna de 600 infantes e 350 cavallos. — No dia 4 he que se soube em *Madrid* a declaração da guerra, e no dia 5 se publicou a falla do Rei de *França.* — A G. de *Madrid* de 7 diz em data de 6: O Rei continúa em sua convalescença; mas tem-lhe inchado hum pouco o joelho que foi primeiro accommettido da Gota. A Rainha está melhor (das convulsões). SS. AA. continuão sem novidade em sua importante saude."

---

CORTES. — *Sessão do dia 13 de Fevereiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Freire*, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios das Justiças, pedindo algumas providencias que removão alguns embaraços quando se acha doente o Juiz de Fóra e Substituto, pela falta da administração da Justiça, e outros objectos; passou á Commissão de Justiça Civil. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em que informa ácerca do pagamento do Exercito, sendo nas Provincias até o mez de Outubro, e na Corte e Provincia da *Estremadura* até Novembro. Outro incluindo seis mappas da força do Exercito em o 1.° de Janeiro ultimo.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da Camara da Villa de *Arouca*; e ouvirão-se com agrado as do Juiz de Fóra de *Villa-Viçosa*, e do Juiz ordinario de *Abiul.*

A' Commissão das Artes huma Memoria de João Antonio Paes do Amaral sobre a Fabrica das Cartas de jogar.

O Sr. *Pato Moniz* mandou para a meza o Relatorio dos trabalhos da Commissão encarregada de inventariar os papeis e dinheiros salvos das Repartições incendiadas com varios documentos; passou á Commissão de Fazenda.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 7 por estarem doentes.

Forão introduzidos os Ministros d'Estado dos Negocios da Fazenda e da Guerra, e o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia.*

*Orçamento da despeza da Repartição da Guerra.*

| | |
|---|---|
| 1. Inspecção dos Quarteis . . . . . . | 11:946$000 |
| 2. Academia de Fortificação . . . . . | 1:440$000 |
| 3. Dita aos da Marinha . . . . . . | 432$000 |
| 4. Creados da Casa Real, que servirão no Exercito . . . . . . . . . . | 1:072$000 |

*Observações.*

No total do orçamento não vão contempladas as quantias seguintes:

1.ª

5. A de 24:000$ rs., que das consignações annuaes separa o Thesoureiro Geral das Tropas para a remonta geral de Cavalleria, no cofre da qual faz entrar mensalmente 2:000$ rs.

2.ª

6. A importancia dos premios de ordens, que sendo dadas sobre os differentes exactores das rendas Nacionaes nas Provincias, se mandão descrutar nesta Cidade; e que regulando-se pelos annos anteriores, chegão a 10 ou 12:000$ rs.

3.ª

7. A quantia de 6:000$ rs. annuaes para solução das dividas preteritas, no cofre das quaes entrão 500$ rs. mensalmente.

4.ª

8. As liquidações dos soldos dos Officiaes regressados do Ultramar, que de futuro legalizassem o pedido, e outros abonos imprevistos, dos quaes não havendo dados sobre que se calcule, não se póde orçar, quantia porém que a experiencia tem mostrado influir no orçamento, de maneira que a importancia geral delle ha de aproximar-se a 2:550$ rs.

As quantias de que tratão as primeiras tres notas, assim como a da quarta, não vão comprehendidas no orçamento; quanto a esta por que he indeterminada a sua importancia, e quanto áquellas por que a Contadoria só calculou para o presente orçamento todos os artigos de despeza que tem vencimentos permanentes, julgando que não deve omittir estas declarações feitas com audiencia do Thesouro, por influir na sua receita.

*Commissariado.*

*1ª Addição.*

| | | |
|---|---|---|
| 9. Fornecimento do Exercito | | 849:816$985 |
| distribuido da maneira seguinte. | | |
| Com o Estado-Maior | 21:100$474 | |
| Repartição d'Auditoria | 861$965 | |
| Thesouraria | 1:945$736 | |
| Commissariado | 1:159$831 | |
| Dita de Saude | 2:016$650 | |
| Inspecção de Transportes | 596$648 | |
| Engenheiros e Artifices | 6:650$000 | |
| Artilheria | 44:833$834 | |
| Cavalleria | 319:954$836 | |
| Caçadores | 67:520$698 | |
| Infanteria | 234:828$101 | |
| Voluntarios Reaes d'ElRei | 111$671 | |
| Legião Constitucional Lusitana | 1:630$078 | |
| Expedições para o Brasil | 13:467$328 | |
| Policia de Lisboa e Porto | 42:422$006 | |
| Trens e Arsenal | 1:561$725 | |
| Corpo Telegrafico | 89$199 | |
| Transporte parcial | $ | |
| Corpos de Veteranos | 38:586$939 | |
| Collegio Militar da Luz | 440$389 | |
| Convalescentes da Estrella | 1:436$672 | |
| Praças avulsas | 579$884 | |
| Prezidios, e prezos militares | 8:092$760 | |
| Recrutas | 100$141 | |
| Corpos da 2.ª linha | 19:832$316 | |
| Ordenanças | 293$618 | |
| Vencimentos, que não se realizárão | 17:688$954 | |
| Vencimentos dos annos antecedentes | 3:003$783 | |
| Ditos futuros | 1$642 | |
| | | 849:816$985 |

*2.ª Addição.*

| | | |
|---|---|---|
| 10. Individuos do Exercito do Brasil | 15$712 | |
| Intendencia da Marinha | 25:657$114 | |
| Hospitaes | 459$518 | |
| Berlengas | 777$196 | |
| Manadas d'Alter | 17$647 | |
| A individuos por Provisões | 99$312 | |
| Prizões civis | 1:477$850 | |
| | | 28:504$379 |
| | | 878:321$364 |

*3.ª Addição.*

| | |
|---|---|
| 11. Despezas extraordinarias, como alugueis de transportes, gratificações | 12:155$190 |

*4.ª Addição.*

| | |
|---|---|
| 12. Para amortização das Letras chamadas de Portaria, contando com a mezada costumada de 12:000$ rs. | 144:000$000 |
| | 1:034:476$554 |

13. Intendencia das Obras Militares.

| | | |
|---|---|---|
| Jornaes a operarios em Lisboa e immediações nos quarteis e hospitaes | | 20:000$000 |
| Generos para os ditos | | 18:000$000 |
| Utensilios | | 4:500$000 |
| Jornaes e materias para mantas e cobertores | | 14:000$000 |
| Enxergas e cabeceiras | | 10:000$000 |
| Prets dos prezos militares sentenciados | | 11:418$600 |
| Rendas de quarteis | | 12:000$000 |
| Lenha para os Corpos do Exercito | | 24:000$000 |
| Azeite para os quarteis, guardas, hospitaes, etc. | | 8:600$000 |
| Obras nas Fortificações d'Elvas, Valença, Campo-maior, e Juromenha | | 5:000$000 |
| Obra do quartel de Cavalleria 7 | | 12:000$000 |
| Dita do quartel de Cavalleria 12 | | 4:000$000 |
| Dita da Praça de Chaves | | 7:200$000 |
| Dita Cavalleria 11 | | 8:000$000 |
| Diversas obras nas Provincias | | 30:000$000 |
| Carreiros e despezas da Abegoaria | | 3:200$000 |
| Directores de obras | | 3:200$000 |
| Moradias de officiaes cazerneiros dos quarteis | | 2:822$400 |
| Commandantes dos Prezidios | | 936$000 |
| Despezas de oratorios, e cirurgião dos Prezidios, etc. | | 460$000 |
| Ordenados aos Officiaes nesta Intendencia | 8:400$000 | |
| Ditos nas Provincias | 3:200$000 | |
| Desenhadores | 520$000 | |
| Apontador geral, fieis, e mais pessoas | 1:600$000 | |
| | | 13:720$000 |
| Livros, papel, e pennas, etc. | | 600$000 |
| Transportes de mar e terra | | 300$000 |
| Despezas avulsas que possão occorrer | | 1:400$000 |
| | | 215:387$000 |

14. Arsenal do Exercito.

| | | |
|---|---|---|
| Ordenados de Officiaes de Fazenda — effectivos | | 21:864$986 |
| Ordenados de Officiaes de Fazenda — reformados | | 240$000 |
| | | 22:104$986 |
| Ferias | | 146:376$945 |
| Compras — por grosso | 160:000$ | |
| Compras — Contractadores da Covilhã | 120:000$ | 280:000$000 |
| Fretes e commissões | | 6:000$000 |
| Compra de generos por miudo | | 3:600$000 |
| Soldados escusos | | 6:000$000 |
| Tenças e Pensões | | 4:361$555 |
| Gratificações | | 733$188 |
| Trens do Reino | | 12:000$000 |
| Para o pagamento de 20:000 armas, que estão contractadas a 7:400 | | 148:000$000 |
| | | 628:516$674 |
| De que se abate o producto de alguns retalhos | | 516$674 |
| | | 628:000$000 |

Julgando-se sufficientemente discutidas cada huma destas addições, retirárão-se os Ministros com as formalidades do costume, e logo forão postas a votos.

1. Inspecção de quarteis: não ha lugar a votar por estar incluida em outra despeza.

2. Academia de Fortificação: 1:138$, somma correspondente aos 6 premios.

3. Academia da Marinha: supprimida, incluindo-se nos premios supra.

4. Creados da Casa Real, que servirão no Exercito: supprimida neste lugar por passar para as pensões.

5. 2:400$ rs. para a remonta de Cavalleria: approvada.

6. Premios de ordens dadas sobre os differentes exactores: reservada para despezas eventuaes.

7. Solução de dividas preteritas } adiadas por dependerem de informações.
8. Liquidação dos Soldos dos Officiaes regressados do Ultramar }

9., 10., 11. Commissariado: foi regeitada a parcela, reduzindo-se as deliberações a respeito destas parcelas: que a Commissão encarregada da Contadoria e Thesouraria se encarregue da reforma do Commissariado, tendo por base, que em tempo de paz não deve existir, e que os empregados nesta Repartição não tem direito á perpetuidade: concedem-se para esta Repartição 1:000:000$.

12. 144:000$ para as Letras de Portaria: approvada.

13. Intendencia das Obras Militares: extincta, encarregando-se o Ministro da Guerra de distribuir pelas Estações a que pertencerem os objectos que alli se fazião, dando-se-lhe 100:000$

14. Arsenal do Exercito: a huma Commissão para propor a reforma debaixo da base de que todos os artigos de fardamento ficarão fóra desta administração.

Nesta verba vinhão incluidos 148:000$ rs. para pagamento de 20:000 armas, que forão contractadas a 7:400 rs. cada huma, a qual fica adiada á espera dos esclarecimentos que se pedirão sobre este objecto.

O Sr. *Moura* participou que a Commissão encarregada de propor as medidas para a segurança publica, ainda não tem prompto o parecer, em consequencia de não ter ainda conferido com o Ministerio, o que fará esta tarde, e quanto antes apresentará o seu resultado.

O Sr. Presidente deo para ordem do Dia a continuação do projecto sobre os maninhos e terras desaproveitadas, e levantou a Sessão as 3 horas.

---

*Sessão Extraordinaria do dia 13.*

Aberta a Sessão ás 5 horas da tarde, tomou a palavra o Sr. Secretario *Rodrigo de Sousa Castelbranco* para fazer segundas leituras dos seguintes projectos ou indicações:

1. Do Sr. *Pimenta Aguiar* sobre a Agricultura da Ilha da *Madeira*, o qual, depois de sustentado pelo seu Illustre author, foi admittido á discussão.

2. Do Sr. *Pato Moniz*, em que requer a suspensão do concurso de hum escripturario para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo; foi retirada pelo mesmo author, por estar prevenido em huma deliberação mais ampla.

3. Do Sr. *Freire*, em que pedia a revogação da Lei, que creou o Batalhão de Caçadores na Ilha *Terceira*; foi admittido á discussão.

4. Do Sr. *Manoel Pedro de Mello*, em que requer se mande fazer segunda edição da Constituição com anotações; foi regeitada.

5. Do Sr. *Avellez*, em que requer que as Comarcas de *Portalegre*, *Crato*, e *Aviz* fiquem pertencendo á Relação de *Lisboa*, e não á que se pertende crear em *Beja*; passou á Commissão de Estatisca aonde se trata esta materia.

6. Do Sr. *Manoel Pedro de Mello*, em que requer se mande suspender a factura das medidas francezas; foi regeitada.

7. Do Sr. *Bispo Conde*, propondo se mande concluir o edificio, que em *Runa* mandou edificar a Sr.ª Princeza D. *Maria Francisca Benedicta* para recolher Invalidos e pobres; foi admittido á discussão.

8. Do Sr. *Fonseca Rangel* ácerca dos trabalhos da Assembléa, e preferencia de certos objectos importantes; não foi admittido á discussão.

9. Do Sr. *João Victorino*, sobre a ordem na discussão para economizar o tempo; foi retirada por seu author, em consequencia de estar já em pratica a medida que propõe.

10. Do Sr. *Veiga Cabral*, em que pede se ordene ao Governo mande proceder a certas obras no ribeiro que banha as margens de *Villariça*, porque as suas inundações inutilizão a cultura d'aquelles ferteis campos; passou á Commissão de Agricultura.

11. Do Sr. *Pretextato*, em que propõe que nesta Legislatura só sejão feriados os Domingos, e que mesmo em compensão deste haja aos Sabbados huma Sessão extraordinaria, de maneira que cada semana hajão sempre sete Sessões; foi retirada por seu Illustre author, por ter sido este objecto tomado em consideração.

12. Do Sr. *Sousa Castelbranco*, em que propõe se mande demolir a torre do palacio dos antigos Condes de *Barcellos* nesta mesma Villa, por ameaçar ruina; ao Governo para dar as providencias necessarias.

13. Do Sr. *Cordeiro da Silveira*, em que propõe se excite a attenção do Governo para concluir huma Concordata com o Governo Hespanhol para reciproca entrega dos individuos que para qualquer dos dois paizes fujão para se subtrahirem ao recrutamento, que lhe pertencerem; foi remettida á Commissão Especial de Segurança Publica, e Relações Politicas com a *Hespanha*.

14. Do Sr. *Lopes da Cunha*, em que pede certas providencias ácerca d'encargos de Missas, e materias testamentarias; depois de apoiado foi admittido á discussão.

15. Do Sr. *João Victorino* ácerca da cobrança dos devedores á Nação; foi admittido á discussão.

16. Da Commissão de Agricultura sobre a admissão de jurupiga na Cidade do *Porto*, e direitos que deve pagar. O Sr. *Girão* sustentou a necessidade e urgencia desta decisão, em consequencia foi admittida á discussão.

17. Da Commissão do Commercio, em que propõe em ampliação á Lei da protecção da Navegação, que a visita que deve continuar aos Navios que sahem, seja a do Consulado; foi admittido a discussão.

18. Da mesma Commissão, em que offerece hum projecto de Decreto para regular o giro dos vendilhões; admittido á discussão.

19. Da mesma Commissão, ampliando o Decreto da protecção da Navegação, propondo certas medidas; admittido á discussão.

20. Da Commissão de Fazenda, para que se authorise o Governo a dar huma gratificação ao Bacharel Francisco Thomás da Silva pelas despezas de jornadas, vindo de *Coimbra* coadjuvar o Lente Thomé Rodrigues Sobral nos seus trabalhos na Fabrica Nacional da Louça, cuja gratificação, de 96$000 réis, foi approvada.

21. Da mesma Commissão, offerecendo hum projecto de Decreto para a suppressão do officio do Juiz da balança do ouro na Casa da Moeda; foi admittido á discussão.

22. Da Commissão das Artes offerecendo hum projecto de Decreto para a administração das Agoas-livres, desmembrando-a da Fabrica das Sedas.

O Sr. *Girão*, sustentando este projecto, disse: que elle era ligado com outro que na mesma data offereceo a Commissão das Artes, e requeria a segunda leitura, e he o seguinte.

23. Da mesma Commissão com hum Decreto para a reforma da Fabrica Nacional das Sedas; forão ambos admittidos á Discussão.

Feita a chamada achárão-se presentes 102 Srs. Deputados, faltavão por doentes 7, e sem causa motivada 3.

O Sr. Presidente convidou as Commissões a lerem alguns pareceres, e são os seguintes.

Commissão de Fazenda: 1.º sobre o requerimento dos amanuenses da 1.ª classe das diversas Secretarias de Estado, em que pedem ser comprehendidos nos emolumentos que recebem os mais Officiaes de Secretaria, ao que se conforma a Commissão, e para isso offerece hum projecto de Decreto; ficou para segunda leitura: 2.º sobre huma indicação do Sr. *Girão*, para se pagarem pela Thesouraria das Cortes as diarias aos Srs. Deputados da *Bahia*; approvado.

Commissão de Infracções de Constituição: 1.º Propondo a necessidade da prorogação da Sessão de Cortes pelo mez de Março.

O Sr. *Serpa Machado* disse: que se bem era Membro da Commissão, e tinha assignado aquelle parecer, e estar bem convencido da necessidade da medida proposta, com tudo para mostrar que não houve precipitação na sua decisão, propunha o adiamento para huma Sessão immediata. O Sr. *Bastos* apoiou, e sendo acompanhado por mais tres Srs. Deputados, entrou em discussão o adiamento, o qual depois de breves reflexões foi regeitado, e approvado o parecer da Commissão por mais de 2 terças partes dos Deputados presentes, como determina a Constituição.

2.º Em que se declara dissidente a Provincia do *Espirito Santo*; approvado: 3.º em que se remette ao Governo huma representação da Camara da *Villa Real de Santo Antonio*, em que se queixa de huma authoridade ter infringido a Constituição, violando a casa de hum Cidadão sob pretexto de ter tabaco em casa; foi approvado.

A Commissão de Instrucção Publica: 1.º que tendo-lhe sido enviada huma Memoria, acompanhando hum Tratado d'Economia Politica, offerecido pelo Cidadão *Manoel d'Almeida*, a Commissão não entra no merecimento da obra, louva o zelo do author por ter tomado hum trabalho de tanta utilidade publica, e opina que se lhe entregue; approvado. — 2.º Em que offerece hum projecto de Decreto sobre a organisação dos Estudos na Cidade de *Evora*, em consequencia de huma representação da Camara; ficou para segunda leitura.

Sendo chegada a hora os Srs. *José Camillo*, e *Franzini* pedirão a prolongação da Sessão; o 1.º para ler hum parecer urgente sobre a feira dos Vinhos do *Douro*; e o 2.º para que a Commissão respectiva desse hum parecer sobre a indicação que tinha offerecido em 7 de Dezembro ultimo, ácerca de se prover á sustentação da Rainha sem desfalcar a dotação de ElRei; e convindo nisto a Assemblé, forão lidos os pareceres.

1.º das Commissões reunidas de Agricultura e Commercio em resposta a hum officio do Ministro dos Negocios do Reino sobre huma Consulta da Junta das Vinhas do *Alto Douro* ácerca da prolongação da Feira: a Commissão conforma-se com as bases offerecidas pela mesma Junta, e accrescenta outras providencias; foi approvado.

2.º Da Commissão Especial para examinar o negocio da ex-Rainha, que se reduzia: 1.º do maior numero dos Membros da Comissão, em que propõem que fique á disposição d'ElRei para o mencionado fim o rendimento da Casa das Rainhas: 2.º voto em separado dos Srs. *Girão* e *Borges Carneiro*, em que propõem se ponha á disposição d'ElRei a quantia de 1:000$000 réis mensal para as mencionadas despezas, pagos pelo Thesouro Nacional.

O Sr. *Silva Carvalho* requereo a urgencia deste negocio, por depender desta decisão a sustentação de muitas familias, o que foi apoiado pelos Srs. *Franzini*, *Borges Carneiro*, e outros; e depois de breves reflexões foi posto á votação, e por não convirem os dois terços dos Deputados presentes, não se julgou urgente. (*Julgamos bem urgente tudo o que concorre para acudir a familias que a penuria opprime, e até desmoraliza.*)

O Sr. Presidente levantou a Sessão as 9 horas.

---

*Sessão do dia 14 de Fevereiro.*

Aberta a Sessão, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da Sessão ordinaria, que foi approvada, leo igualmente o Sr. Secretario *Basilio Alberto* a Acta da extraordinaria, que tambem foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, acompanhando huma Consulta da Junta do Commercio, ácerca de duvidas que se offerecem na medição dos Navios. Outro acompanhando o duplicado de Lei sobre a formação do novo Conselho d'Estado. Outro em que respondendo á ordem das Cortes de 12 do corrente, informando os motivos por que se suspendeo a partida da Regencia para o *Brasil*, e a copia da Portaria porque se praticou assim, passou á Commissão de Infracções de Constituição, juntando-se-lhe o Sr. *Fonceca Rangel*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra respondendo a huma ordem das Cortes de 27 de Janeiro, inclue a redacção dos empregados do Collegio da Luz.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da Camara de *Alcaneda*; e ouvio-se com agrado a do Juiz de Fóra de *Penella*.

A Commissão do Terreiro Publico envia o balanço da existencia de Cereaes, pelo qual se mostra existir fornecimento até o ultimo de Abril contando com o que existe nos armazens, e com as compras que se achão feitas, que por causa do máo tempo não tem chegado; á Commissão de Agricultura.

Francisco Antonio da Silva Ourense offerece huma collecção de 32 retratos dos Regeneradores da Patria, parte gravada por sua propria mão, e parte por gravadores habeis. O Sr. *Serpa Pinto* disse: que estes retratos devião ser pendurados nas paredes daquelle Sallão; porém o Sr. Presidente respondeo que passavão á Commissão das Artes, a qual dando o seu parecer, se tomaria então alguma deliberação, recebendo-se com agrado esta offerta.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta da ultima redacção do Decreto para o recrutamento de Milicias.

O Sr. *Abbade de Medrões* fez os seguintes requerimentos verbaes, 1.º para que perguntasse ao Governo o motimo por que não tem cumprido huma ordem das Cortes para ser empregado o ex Porteiro Manoel Jose Henriques; o 2.º para que a Commissão de Guerra dê o seu parecer sobre o requerimento dos Secretarios das Inspecções de Provincias.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 108 Srs. Deputados, e que faltavão 4 por se acharem doentes.

*Ordem do Dia.*

*Continuação do Projecto sobre maninhos, e terras desaproveitadas.*

Art. 11.º Os Administradores de vinculos poderáõ daqui em diante dar de aforamento as terras a elles pertencentes por Escriptura Publica, sem dependencia de qualquer outra formalidade judicial.

O Sr. *Veiga Cabral* disse: que á vista de muitos honrados Membros que pedírão a palavra, elle devia callar-se, porque esta materia será mais bem desenvolvida pela abundancia dos Cabedaes Litterarios que possuem; que porém não podia deixar de tomar a palavra para fazer os devidos elogios aos Illustres authores deste artigo; porque em tão poucas palavras se desfaz hum dos males, que tem atrazado a nossa população e agricultura. Na verdade se a nossa Legislação Patria he absurda em quanto ao Criminal, ella no Civil offerece exemplos de sabedoria, que tem merecido os elogios dos Legisladores do seculo presente.

A nossa ordenação determina que os morgados se não reunão em huma só pessoa, quando excedão o rendimento 600$000 rs.; porém a Lei do Sr. *D. José* desfez esta louvavel providencia; e ainda que se concedem os afforamentos por Provisão do Desembargo do Paço, são taes os entraves e as despezas, que tornão muitas vezes inutil, ou impossivel a sua disposição: concluio pois approvando o art., accrescentando unicamente hum additamento de esclarecimento, que mandou para a meza.

O Sr. *Pato Moniz* disse: ja no principio da discussão deste projecto disse que as providencias aqui tomadas erão dignas do maior louvor, só pela doutrina que envolvia no art. 11.º e 12.º, agora só terei de fallar da sua excellencia, e sem ter cousa alguma a accrescentar ao que acaba de dizer o honrado Membro, que lhe precedêra a fallar, apoia o art. e a emenda offerecida.

(*Concluir-se-ha.*)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 38. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 17 DE FEVEREIRO.

LISBOA 16 de *Fevereiro.*

Hum homem que não tivesse inteiro conhecimento dos manejos dos Partidos nas Assembléas Publicas, ao ver o contexto de alguns discursos da nossa, diria: "O Congresso das Necessidades trasladar-se-hia acaso para o Palacio do Serralho?..." Nada: tal injuria não façamos ao liberalismo do Turbante, e á justiça do Alfange.

O Sr. Deputado *Moura* por huma parte propõe, que os meios para a guerra se exijão; não com a igualdade jurada na Constituição, não por meios legaes (*); mas de huma só classe de Cidadãos, e por força. Quer dizer que aquelles que mais lucrárão, ou tudo lucrárão na Regeneração, não contribuão para a defeza della; e aquelles que immediatamente perderão, se diga com hum bacamarte aos peitos = a bolça, ou a vida? — Por outra parte o Sr. *Borges Carneiro* requer, que se soltem as mãos ao Governo; que se suspenda o *habeas corpus*; que se crie hum *Directorio Executivo*: aspirará acaso ao lugar de Executor? Pretende o Sr. *Borges Carneiro*, que com a fundação de hum despotismo barbaro e sanguinario se previna o despotismo, que os santos Alliados podem trazer-nos: que nos assassinemos huns aos outros, para que elles não encontrem quem lhes resista, ou lhes obedeça. A quem estará reservada a gloria de huma Indicação, para conceder ao Governo a faculdade de distribuir hum cento de cordões pelos cem mais grossos capitalistas da Nação, a fim de acudir com os seus despojos ás publicas urgencias? E qual dos agraciados será o infame que se recuse a huma tão honrosa *hecatombe*!!! Admiravel constitucionalismo he o dos dois Senhores Deputados!!!

Ignora por ventura o Sr. *Moura* que os Povos de *Portugal* jurárão desde o principio da Regeneração, como condição, *sine qua, non*, a observancia da Religião Catholica Romana; e que o furto he prohibido pelo 7.º Preceito do Divino Decalogo? Ignorará que elles jurárão obedecer á Constituição, e que nella está expressamente sanccionado o direito de propriedade, e a igualdade da Lei? Ignorará o Sr. *Borges Carneiro*, tão versado em erudição theologica, qual seja o 5.º Preceito do mesmo Decalogo? Ignorará que outra condição preliminar dos Povos foi a conservação do Governo d'ElRei o Senhor D. *João VI*, com a qual he incompativel a creação do seu sonhado *Directorio Executivo*?

O Sr. *Moura* andou sempre com a ordem do dia, e o Sr. *Borges Carneiro* não menos. O Sr. *Moura* desde o principio da sua carreira publica lisongeou os figurões e validos da Côrte com bellas zumbaias, e sollicitando o seu compadrio; lisongeou *Junot*, quando Embaixador; continuou a lisongeallo, quando Delegado do usurpador *Bonaparte*, encarregando-se até da traducção do *Codigo Napoleão*, que se imprimio na Impressão Imperial, e se andou acarretando da Loja de certo Livreiro quando voltou a Patria ao Governo de S. M. No principio da Regeneração, quando foi chamado a tomar parte no Governo Provisorio, agachou-se, até ver o em que as cousas paravão; em quanto seu Irmão, no lugar de Corregedor de *Villa Real*, estava fazendo importantes serviços aos chamados *Mandões do Rocio*. Apezar de todas essas delicadezas, não passava de ser ao tempo da Regeneração hum Juiz de Fóra de *Pinhel*; d'onde sahio, transitando pelo Governo Provisorio, para Deputado nas Cortes Constituintes contra a Lei das Eleições, porque era Magistrado na Provincia da *Beira*, pela qual foi eleito; e por sua poderosa influencia nas Cortes e no Ministerio pôde elevar a seu Irmão *João Antonio*, de Corregedor de *Villa Real* ao Conselho d'Estado; e a outro seu Irmão de Clerigo de *requiem* ao Tribunal da Imprensa; afóra os despachos de adibes, e protegidos, e as futuras esperanças.

O Sr. *Borges Carneiro* lisongeou Tribunaes e figurões, e foi delles favorecido; lisongeou aos Satellites de *Bonaparte* no tempo da *protecção Franceza*; lisongeou em tempo da influencia *Britannica* a tudo quanto rodeava o Marechal *Beresford*, e por sua protecção foi despachado para Desembargador do *Porto*; lisongeou aos Mandões do Rocio, já em especial aos Excellentissimos *Ricardo Raimundo*, e Visconde de *Azurara*, com a dedicação de huma obra juridica, e de huma Grammatica e Orthografia Portugueza, já em geral, com alguns outros offerecimentos, e planos, que ainda depois da noticia da Regeneração lhe merecêrão o despacho para Secretario da Commissão creada na Torre do Tombo para a convocação das Cortes antigas. — Pelo novo systema, conservando o lugar de Desembargador, por huma Eleição contraria ás instrucções obteve com hum assento nas Cortes á liberdade de desafogar a bilis, que lhe superabunda, sem precipitar-se de janellas; accumulou ao ordenado e porpinas da Relação do *Porto* a moeda de ouro diaria, recebida com tanto escrupulo, que nem a de hum só dia lhe escapou no intervallo, que medeou entre as Cortes Constituintes, e as Ordinarias: tudo isto conseguio além dos direitos de patronagem; da bazofia com que nas funcções publicas se emparelha com a antiga Grandeza; e das excellencias com que no *Diario do Governo* se illustra.

Desejáramos agora saber qual seria a lingoagem dos dous Senhores, se os seus planos ambiciosos tivessem prosperado melhor nos systemas antigos do que no moderno?....

Sim, Senhores, para ás suas actuaes circunstancias he bellissima a sua doutrina; nunca o egoismo a dictou

(*) Felizmente a Commissão moderou tão desarrezoada Indicação; e foi desprezada a lembrança do Sr. *B. Carneiro* ácerca de hum Directorio Executivo.

mais primorosa. O Sr. *Moura* manda esfolar as Excellencias, que em outro tempo rodavão forte, para que as novas Excellencias, que d'antes calcavão as lamas á pata, não cessem hum momento de andar em berlinda, e de trazer abrilhantadas as caras esposas.

O Sr. *Borges Carneiro* manda enforcar os Desembargadores da Meza da Consciencia, porque envelhecidos no publico serviço não pegão já em armas em favor de huma reforma, que apenas lhes deixa 1:500 reis diarios, mal pagos, isto para sege, que lhes he indispensavel, casas, e tratamento de suas pessoas, e familia, com a obrigação de irem todos os dias não feriados ao Tribunal, de se cançarem tardes e noites com a leitura de papeis, e escrita de minutas, e de serem em cima disto ameaçados por elle de p o pelas costellas: em quanto o Sr. *Borges Carneiro* em melhor idade, e com menores serviços recebe das Cortes e da Relação 6:300 reis diarios, bem pagos, além das propinas, que vai vencendo; satisfaz de manhã ao prurito de fallar; ronda os passeios de tarde, e vai á noite ser estrella fixa nos theatros.

Bravo, Senhores! que patriotismo! Não terão sabido os dous Senhores que o prestigio, que em outro tempo os divinizou, se desvaneceo por obra sua; que o affectado zelo, com que fascinárão ao publico desprevenido, já a ninguem illude; que cahirão inteiramente depois que se declarárão os primeiros, e mais acerrimos fautores do despotismo Ministerial?

Com que voz de ferro nessa passada época o Sr. *Borges Carneiro* não atroaria as abobedas das Necessidades, se como agora visse no *Argos*, visse no *Campeão Lisbonense* denunciada a infernal prevaricação, por cujo effeito os Ministros de Estado se pagárão dos seus 400$000 reis do ordenado do mez de Fevereiro; e cada hum dos Deputados de Cortes recebeo os seus 148$800 das diarias de Janeiro, antes que o Coronel de hum Regimento estivesse satisfeito dos mesquinhos 54$000 reis dos seus soldos do mez de Dezembro!!! e da mesma sorte os demais Officiaes Militares, e os outros Empregados Publicos!

Senhores Deputados, a Nação odeia toda a oppressão estranha: a Nação Portugueza tem todo o brio, e pondonor necessario para empenhar-se na justissima defeza de sua liberdade, e para resistir aos iniquos aggressores, que com falsos pretextos intentão escravizar a Peninsula. Todos reconhecem que nada aniquilla mais os Povos do que as Leis, dictadas por seus inimigos. He com tudo necessario aproveitar opportunamente tão vantajosas disposições.

A força ha de resultar da união fysica; e o acto della, da união das vontades. Os inimigos da *Causa* são mui raros, são fracos, são pacientes: são porém muitos e formidaveis os inimigos dos abusos, que della se tem feito; e estes sendo verdadeiros liberaes, e patriotas sinceros, jámais cederão á força do partido dominante.

Não se levantem salteadores; não se levantem forcas; levante-se a Constituição, ponha-se a justiça em roda do Throno, e logo teremos força, logo teremos vontade. Emendem as Cortes os seus erros; emende o Ministerio os seus abusos, e tudo correrá sem violencia ao desejado fim.

Se não gostão de revolver a historia das Nações, considerem a da propria casa, considerem os acontecimentos do ultimo periodo, e verão que hum pequeno partido favoravel a *Castella* poz em grande perigo a independencia de *Portugal* no tempo d'ElRei D. João I; que a divisão promovida pelas intrigas de *Filippe* II nos condemnou a 60 annos de captiveiro, de que a união de forças, e de vontades nos livrou em huma guerra de 27 annos: que a divisão da *França* em partidos no principio de sua revolução deo entrada aos Exercitos Austriaco, e Prussiano; e a união, que se seguio-lhe concedeo o triunfo contra os esforços de toda a *Europa*; que a nova divisão nos ultimos tempos do Directorio a poz em risco de nova invasão, de que a livrou o estabelecimento do Consulado debaixo do genio superior de *Bonaparte*, que reunio toda a *França*; observaráõ o como a união dos Republicanos com os Realistas contra o despotismo do mesmo *Bonaparte* franqueou a Capital da *França* aos Exercitos Alliados, e restabeleceo no Throno a Casa de *Bourbon*: observaráõ no pequeno exemplo da invasão de *Soult* na Provincia de *Tras-os-Montes*, e *Entre Douro e Minho*, o como a só palavra *falsario*, sem a realidade devassou aquellas Provincias no mez de Março de 1809 a huma divisão isolada, e pouco numerosa, que no mez de Fevereiro, antes de tal desordem, tinha em vão tentando entrallas pela *Beira* e *Minho*.

Cedão pois huns e outros Constitucionaes de seus caprichos; unão-se, porque divididos estão todos perdidos: desprezem esses poucos de miseraveis servis; encaminhem para esta parte os periodistas honrados: restabeleção finalmente a confiança publica, e verão renascer o nobre enthusiasmo, que exaltará o heroismo Lusitano ao gráo de gloria, que lhe compete.

P. S. Depois de escripto este artigo li o projecto do Sr. *Manoel de Macedo*, o qual por si se censura. Que tal o Magistrado!!! e a decidir da honra, vida, e fazenda!!!!

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

"Fechão olhos á verdade,
"Caminhando após seus erros;
"E em falsa tranquillidade,
"Ao som de pezados ferros,
"Vão cantando liberdade."

*Tolent. tom. 2.º pag. 65.*

Por isso mesmo, que V. m. he chibantão pela penna, com mais razão deve melhor avaliar o quanto he difficil e laborioso escrever com a vista assombreada sobre [illegible] ctos embaciados; em boa frase, assumptosinhos que [illegible] fizerão escangalhar os instrumentos, e auguentar a perda da minha querida luneta! Dos oculos não merecião saudades, pela habilidade que tinhão de representarem as cousas ás avéssas, e de pernas para o ar. Em que entalações me não veria agora com elles, se em razão do meu patriotismo, assim considerado pelo Excellentissimo Ministro da Justiça, fosse incumbido por elle de vigiallo a V. m., e a outros individuos do seu caracter e honra! Em satisfação ao preceito, e tostios, encaxava logo os oculos no nariz; mirrava-o de meio a meio, e procurava immediatamente no meu canhenho alfabetico o vocabulo *Joaquim*, e assentava numero (v. g.) dez mil, e adiante o resto do nome, morada, e emprego, e em seguimento á margem = *desafecto* =. Sahia daqui; encontrava-me depois com algum ladrão, libertino, ou inimigo da boa ordem; canhenho te valha; lá hia este, elogiado por protector do systema, adornado das virtudes civicas, amante da religião, e em summa, patriota na gemma. Olhe o que haveria, se eu deixasse os oculos inteiros, os houvesse perdido, e os achassem as guardas civicas pretorianas do liberal Ministro!!.. Ahi começa V. m. com as suas chalaças, capacitando-se que eu sou algum zóte...! = Supponhamos tudo tal qual V. m. o pensa; então que tinha isso? Formavão-se as culpas aos arguidos, segundo as bazes da Constituição n.º 4, que ordena que ninguem jámais deve ser prezo sem culpa formada, e depois prendião-se; porém logo que justificassem a calumnia, sahião da prizão, e restava-lhes o direito salvo contra o procedimento, e falsos denunciantes: meu amigo, o despotismo morreo, segundo ouvi aos versistas nos theatros, por todo o mez de Outubro de 1820 nesta Cidade, e ainda não girava em letra redonda o attestado do seu óbito, como ao presente se lê no Evangelho politico da Nação, e por ella jurado. = Sr. Redator, V. m. está zingrando, e tem graças a milhares... dar-se-hia caso que eu esteja fallando com hum homem

que ainda crêia em Bruchas..? Desengane-se, e destitua-se de simplicidades; se esse Codigo fosse executado, e seguido á risca, estava V. m., e toda a Nação pelo menos em hum sino sem badallo, a pezar de alguns pezares, porém os badallos he que transtornão as cabeças, batem nos lombos, lanção pezados grilhões ás pernas, e por fim hão de fazer quebrar os sinos. V. m. não vio a nomeação do nosso Manel? As multiplicações de dias de segredo contra a Lei? O artificioso invento da horrorosa? O despacho dos perfidos e malevolos denunciantes? A reunião do Ministerio Justiça e Guerra no Ministro *Carvalho*, contra a opinião geral da Nação, é por tanto tempo? A compra subrepticia por elle do armamento *encommendado*, sem se ouvir o lanço em Hasta publica, intromettendo-se por esta maneira na Repartição dos Negocios da Fazenda? O *Trombeteiro* demorado em responder ao Jury? O Erario sem leis visiveis, que deixem a Nação convencida, de que se trata do seu arranjo, e a livre da continua desconfiança de que ha pouco a imbuio o tão acreditado *Campeão Portuguez* amigo, por antomazia, do Rei, e do Povo? As Camaras Constitucionaes remettidas em particular por *José da Silva de Carvalho* a velhinha ordenação, sob o pretexto da falta de algumas leis regulamentares, sem este lhe servir para lhes conservar o contencioso, de que as privou, e gozavão pela mesma ordenação; de sorte que não tendo a forma antiga, nem a moderna, são Camaras á Carvalha? O segredo, que se observa com as nossas relações exteriores, vagueando a Nação por entre a contrariedade das paixões dos Periodiqueiros, que só extrahem das Folhas Estrangeiras aquella parte que lhes agrada em favor das suas opiniões, havendo folhetista tão *ingenuo*, que para contundir os incautos, e pouco criticos, expõe noticias antigas já contradictas por outras subsequentes? A actual permanencia do Commissariado no seu pé, depois de decretada a sua extincção pelas Cortes Constituintes? E a final o patronato posto em pratica escandalosamente contra o expresso na Base n.º 13, que devia garantir os talentos, e virtudes de cada Cidadão, direito atropelado diariamente á face da Nação inteira ....... E podemos chamar-nos Constitucionaess sem o cumprimento exacto do que a Constituição estabelece? Podem, ou ha direito da banda dos Governantes, para se resgatarem da obediencia, e exigilla dos Governados? Não residem alli bem distinctas, e determinadas as obrigações de huns e outros? Huma vez que se formão as leis, se promulgão, se dão aos Povos, e se lhes não observão na pratica, he justamente o mesmo que dar-se hum bonito a huma creança para seu entertenimento para a Mãi poder engomar ou cozer á sua vontade. E póde-se neste caso deixar de temer os embustes dos Espiões, pela regra geral, homens vis, (deixe-me rir) das *vedetas* a moderna?!!! Eis-aqui o que se diz por toda a parte, e se conversa a toda a hora por todos os lugares com mais ou menos prudencia, com melhor, ou peior linguagem, e o que as vedetas passadas, e futuras hão de ter dito, e dirão ao Ministro Carvalho. Quando qualquer Governo pertende impedir aos Povos a reclamação dos deveres de quem os governa, usando de meios oppressores, sem que sejão estes meios fundados na emenda dos seus accusados defeitos, he quando quer existir na força, e não nos corações dos Cidadãos honrados e desinteressados, de que o mesmo Governo he dependente. Não vociferem os mandões, filhos bastardos da nossa querida Patria, contra a minha opinião; gritem, e clamem contra aquelles, que reconhecidos por grandes, e por pennas bem aparadas têm sido reputados pelos maiores amadores do nosso feliz systema, e por cujos principios me nutria ainda antes da nossa prodigiosa Regeneração. Eu tenho bem arrecadados os periodicos redigidos em *Londres* pelos Illustres Deputados os Srs. *José Liberato de Carvalho*, e *João Bernardo da Rocha*. Pertender-se no seculo 19 que os Povos sejão vendados, e se movão fisicamente, como hum relogio, á corda dos mandões, he não ter conhecimento das luzes do seculo, ou abuzar dellas; he quererem os Governantes de acinte a inquietação dos Povos, e constituirem-se o germe, e o foco das revoluções por mais vedetas que apresentem no Campo: se exemplos convencem, não se volveria necessario recorrer á antiguidade, nem fóra de *Portugal*. E para isto faz-se preciso que a Nação, que nada póde pela deficiencia de fundos, como ainda ha pouco disse o *Campeão Portuguez* escripto em *Lisboa* pelo amigo do Rei, e do Povo, despenda, e empregue dez contos de réis na espionagem contra si propria, a fim de suffocar seus gemidos, nascentes da falta de execução das leis, que ella mesma constituio por meio dos seus Representantes, sanccionou, e jurou? O desaffecto não se dirige contra as leis, dirige-se contra a infracção das leis; não ha desaffectos da Constituição, ha desaffectos dos Ministros; ninguem melhor do que o executivo tem exacto conhecimento destas verdades: que mais tem a dizer-lhe os Espiões por dinheiro, que o não possa saber sem dispendio á vista do que se tem escripto? Nenhum Governo Constitucional póde existir sem que os governados publiquem as arbitrariedades dos Governantes; sem esta vedeta (em sentido proprio) que denuncie os excessos das authoridades, e as faça entrar na lei, ou responder pela infracção, de modo algum o nome de Cidadão deixará de corresponder ao de Vassallo. = "O homem, como diz *Helvetius* (cuidado que não cito o *Larrega*, Srs. Grotescos) nasce rodeado de penas, e de gostos. Se appetece a espada do mando he para se descartar daquelles, e conquistar estes. Inflammado pelo poder, a sede a seu respeito he insaciavel. Não contente de commandar a sua Nação, quer imperar sobre as suas opiniões. Não he menos avido em apoderar-se da razão dos seus concidadãos, do que o Conquistador em invadir os thesouros, e as Provincias dos seus visinhos. Não se julga senhor absoluto senão daquelles, cujos espiritos sujeita; para este fim emprega a força, a qual depois submette á razão; e os homens por fim acabão crendo as opiniões que forão obrigados a espalhar, e ultimamente executa a violencia o que não póde a persuasão." = Em outro lugar continúa: = "Nenhum homem constituido em poder, marca os limites da sua authoridade. Julga pouco governar hum Povo, e dominar as idéas dos seus concidadãos; quer ainda dispôr dos seus alvedrios." = Segue n'outro lugar: = "Em *Inglaterra* os maiores patriotas são aquelles que mais combatem os abusos do Governo. Quem goza deste titulo em *Portugal*? Aquelle que mais lisongeia o Ministerio. Que Cidadãos! Que patriotas!" = Mal pensava *Helvetius* que escrevendo no seculo passado contra o despotismo da Monarquia *Portugueza*, havião de ter tão adequada applicação as suas palavras em frente do seu Governo Constitucional!!! Mas lembrem-se os Ministros da prodigiosa exposição do nosso contemporaneo o sabio Mr. *De Prat* = Hoje não he bastante aos homens o não serem vexados, querem ser ajudados; não lhes basta o não serem garrotados, querem ser livres; não lhes he sufficiente o não serem governados, antes pelo contrario querem sello, porém de huma fórma esclarecida, e por principios fixos. Não he o freio, que elles temem, mas sim o desastramento, ou a inhabilidade das mãos que lho impõe; querem sentir as redeas bem manejadas, para lhes ceder a sua obediencia. Não lhes apraz hum despotismo, ainda sendo insensivel; querem reconhecer a legalidade, e o espirito do tempo he todo a favor desta. = Ora desta vez não ha de V. m. dizer, que o não deixei esplanar; mas a final que quer extrahir de tudo o que tem dito? = Ah Sr. Redactor.... Sr. Redactor... que governem as leis, e não os arbitrios dos seus Executores; que se cuide em felicitar os Cidadãos, e não em perseguillos; que se adore a Patria, e o Rei, e se não trate de concorrer para anniquillalla. Entende-me, Sr. Redactor? Entende... entende.... A Deos até outra vez.

*O mesmo d'outras.*

CORTES. — *Fim da Sessão do dia* 14.

O Sr. *Moura* interrompeo a discussão para participar que o Parecer da Commissão para conhecer dos Negocios Politicos da Peninsula estava prompto, e como dependia de tempo para se imprimir, e o objecto era urgente, julgava que devia ter a sua leitura para se adiantar este assumpto.

O Sr. Presidente consultou a Assembléa se devia alterar a ordem para se ler este parecer, e que foi approvado.

Depois de ter mostrado em hum longo preambulo as nossas circunstancias politicas, e os meios que se devem adoptar offerece o seguinte Projecto de Decreto.

As Cortes, etc. attendendo a que he urgente sustentar a independencia Nacional, e resistir a qualquer tentativa de intervenção estrangeira sobre as alterações e mudanças, que a Nação por seus Representantes tem feito com toda a legitimidade no nosso systema politico, decretão o seguinte:

1.° Toda e qualquer invasão feita na Peninsula para destruir ou modificar as instituições politicas adoptadas pela *Hespanha*, será tida como aggressão directa contra *Portugal*. Toda a força será immediatamente reunida, e posta nas posições convenientes para se oppôr a similhante aggressão.

2.° Proceder-se-ha no recrutamento com a mais activa diligencia para elevar a força do Exercito da 1.ª linha a não menos de 60$ homens de todas as armas.

3.° Os Corpos de Milicias serão elevados ao seu estado completo, podendo o Governo dar-lhe a organisação que fôr compativel com o serviço que estes Corpos devem prestar.

4.° Formar-se-ha desde logo huma Guarda Nacional em *Lisboa* e no *Porto*.

5.° Os Soldados que tiverem tido baixa serão convidados para servirem durante a guerra, offerecendo-se-lhe huma gratificação ao arbitrio do Governo.

6.° Todas as pessoas e todas as corporações que pagão collecta estabelecida no Decreto de 28 de Junho de 1821, pagaraõ mais outra collecta para as despezas da guerra pela mesma fórma e do mesmo modo por que na dita Lei se acha estabelecida a primeira. Ficão comprehendidos nesta collecta os beneficios do Padroado da Universidade de *Coimbra*, e as Commendas que pertencem á mesma Universidade, que estavão exceptuadas no § 1.° da sobredita Lei.

7.° Todo o Empregado Publico que tiver mais de 600$ de renda, pagaráõ duas decimas do excesso daquella quantia.

8.° O rendimento dos Bispados que actualmente se achão vagos, e para o futuro vagarem, será recolhido no Thesouro Nacional.

9.° Os bens Nacionaes que actualmente pagão o 5.° para a primeira caixa da Junta dos Juros, pagaráõ outro 5.° para as despezas da guerra.

10.° O producto de todas estas imposições será applicado ao pagamento do juro, e amortização dos emprestimos que se contrahirem, e serviráõ de hypotheca aos mesmos emprestimos além de outras quaesquer rendas publicas que o Governo achar necessario hypothecar para o mesmo fim.

11.° O Governo na proporção que achar conveniente fica authorisado a admittir nestes emprestimos quaesquer titulos de credito Nacional, se assim fôr necessario, para dar maior facilidade aos mesmos emprestimos. — Paço das Cortes 14 de Fevereiro de 1823. = José Joaquim Ferreira de Moura — José Liberato Freire de Carvalho — José Maximo Pinto da Fonseca Rangel — Francisco Xavier Monteiro — Manoel de Macedo Pereira Coutinho — Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca.

O Sr. Presidente disse: que julgando-se urgente para a primeira leitura, sem a segunda de nada valia; em consequencia propunha que se fizesse a segunda leitura, e que se mandasse imprimir: assim se decidio, e mandou-se imprimir para ser admittido á discussão.

O Sr. *Franzini* por esta occasião disse: que se devião estreitar os vinculos com as Nações que sempre forão nossas alliadas; e por isso requeria que a Commissão Diplomatica désse o parecer sobre o objecto que o Ministro dos Negocios Estrangeiros tem proposto para poder tratar com a *Grã-Bretanha*: foi apoiado, e o Sr. Presidente convidou a Commissão para dar o referido parecer com urgencia.

Continuou a discussão, e o Sr. *José de Sá* em hum longo discurso mostrou quanto erão prejudiciaes ao progresso de população e da agricultura a instituição dos *Morgados*, ou amontoação de bens; esta verdade ja foi reconhecida por *Lycurgo*, *Solon*, pelos Legisladores Gregos e Romanos, e até pelo Conductor do Povo Hebreo Moisés; por tanto desde já pedia licença para apresentar hum projecto para a *abolição dos Morgados*, em quanto porém o não faz approva o artigo.

Sustentárão o artigo os Srs. *Borges Carneiro*, *Soares Franco*, *Pereira do Carmo*, *Serpa Pinto*, e outros, e julgando sufficientemente discutido, lerão-se diversas emendas que se tinhão offerecido na discussão, e posto o artigo á votação, foi regeitado, e em seu lugar huma emenda do Sr. *Marciano de Azevedo*.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia da Sessão ordinaria orçamento, e da extraordinaria a nomeação do Conselho d'Estado; e levantou a Sessão ás 2 horas.

---

*Sessão do dia 15.*

Lida a Acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo as seguintes Partes do registo do porto.

1.° — Registo tomado ás 2 horas da manhã do dia 14 de Fevereiro de 1823.

Bergantim Portuguez *General Rego*, Capitão Marcellino José Alcantara, do *Rio de Janeiro* em 70 dias, 3 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão disse que tinha sahido do *Rio de Janeiro* precipitadamente, por haver sido avisado, que no seguinte dia ao da sua partida se publicava hum Decreto para prohibir a sahida dos Navios *Portuguezes*. Que naquella Cidade não havia socego pela divergencia de opiniões, e máo tratamento feito aos Européos. Que oito ou dez dias antes da sua partida largou do *Rio de Janeiro* com destino ao *Rio da Prata* huma Expedição commandada por hum Official *Americano*, composta das Fragatas *União*, e *Real Carolina*, e da Corveta *Liberal*, levando como transportes os Navios *S. José Americano*, *Sete de Março*, *Duarte Pacheco*, e *Conde dos Arcos*, tudo a fim de fazerem embarcar para *Lisboa* as tropas Portuguezas, que guarnecem a Praça de *Montevideo*: ficava a partir a Corveta *Maria da Gloria*, e dizião que se hia unir áquella Expedição. Disse mais que lhe não constava que o Governo tivesse até á sua partida dado patentes de Corso contra o Commercio Portuguez; mas que se ameaçava muito com este genero de guerra. Traz huma pequena malla para o Correio, e não traz officios. Os passageiros são: Antonio Joaquim, artista, e duas pessoas da familia do Capitão do Navio. (Segue-se a assignatura).

2.° Registo tomado ás onze horas e meia da manhã do dia 14 de Fevereiro de 1823.

Bergantim Portuguez *Confidente*, Capitão João Lopes Moreira, da *Bahia* em 60 dias, 5 passageiros, e 1 malla.

(*Segue em Supplemento*).

(*Continúa a Gazeta Universal n.° 38*).

*Novidades.*

O Capitão disse: que na *Bahia* se gozava socego, apezar da grande escacez de mantimentos que alli soffrião, particularmente de refresco, o qual não era sufficiente para remediar os enfermos, que por isso mesmo anciosamente se esperava naquella Cidade a nova Expedição de Tropas de *Portugal*. Que no dia 3 de Dezembro os Insurgentes atacárão alguns postos, em numero de 900, os quaes forão completamente batidos, e postos em precipitada fuga, deixando no campo 11 mortos, e mais de 40 feridos, entrando no numero dos primeiros hum Frade Carmelita, e nos segundos hum Franciscano, sem que dos nossos houvesse hum só ferido. Que constava haver grande actividade no *Rio de Janeiro* em armamentos navaes. Que *Pernambuco* continuava a ser bloqueado por duas Embarcações de guerra; e que constava que aquella Provincia tinha arvorado a Bandeira da Independencia no dia 8 de Dezembro. — Não traz officios, os quaes o mesmo Capitão disse que vinhão pelo Bergantim *Carvalho Sexto*, que com elle juntamente tinha sahido da *Bahia*. Os passageiros são: Francisco José de Almeida, Manoel Antonio Pires com duas pessoas de familia, e Maria do Carmo, viuva. (Segue-se a assignatura.)

Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino incluindo o duplicado do Programma para a organisação de hum Codigo Commercial. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda acompanhando todos os papeis relativos ao Emprestimo de 800:000$ rs. feito pelo Barão de *Teixeira*; á Commissão de Fazenda, unindo-se-lhe o Sr. *Rebello Leitão*, author da Indicação. Outro incluindo o duplicado do Decreto de 31 de Janeiro ultimo sobre a applicação do dinheiro dos Cofres das estradas do *Douro*, e Miudas da Casa da *India*. Outro acompanhando huma informação do Governador das Justiças da Relação e Casa do *Porto* sobre o requerimento dos Contractadores do Azeite do Conselho de *Poiares*, e outros.

Ficárão as Cortes inteiradas da felicitação da Camara Constitucional da Villa de *Castro marim*, por se haver já feito menção honrosa da outra, a que se refere, como consta do Diario do Governo n.° 258.

A' Commissão de Agricultura hum Projecto para a fundação de hum Selleiro publico para emprestimo dos Lavradores de *Silves*.

A' das Petições huma representação da Sociedade Patriotica *Constituição*, pedindo com todo o respeito, que se déem certas providencias, que julga necessarias, para nos oppormos aos inimigos que nos pertendem invadir.

O Juiz de Fóra de *Avis* offerece os vencimentos de transportes que venceo nos annos de 1810 a 1814, sendo então Juiz de Fóra de *Monte-mór o Novo*; ouvio-se com agrado, mandando-se ao Governo para verificar o offerecimento.

Mandarão-se distribuir pelos Srs. Deputados exemplares da conta da repartição do Commissariado do mez de Julho de 1822, enviados por Clemente Eleuterio Amado.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão por molestia 5.

Introduzidos os Ministros d'Estado da Fazenda, e da Guerra pelos Srs. Secretarios *Thomás de Aquino*, e *Souza Castelbranco*, declarou o Sr. Presidente a

*Ordem do Dia.*

*Orçamento da Despeza pela Repartição da Guerra.*

*Ex-Contadoria dos Hospitaes Militares.*

Officiaes empregados na referida Contadoria . . . . . 3:840$000
Ditos no Dispensatorio, deposito de roupas, e instrumentos, e apiestos cirurgicos . . . 2:125$000
Despezas do Cartorio, Comprador, Fieis, e Capellão dos Hospitaes 984$000
Empregados no Beato Antonio, Abrantes, Porto, Braga, Lamego, e Evora . . . . . 5:971$200
Fisico mór, e Cirurgião mór . 288$000
Officiaes da extincta Contadoria preterita . . . . . . 2:193$000
——— 15:401$200
Rações, expediente, salario, e Moços . 730$750
———
16:131$950

Os Officiaes ficão comprehendidos na disposição geral dos Empregados publicos, que o Governo possa dispor das drogas como lhe convier.

*Fabrica e Armazens da Polvora.*

Ordenados a Empregados maiores . . . 4:494$958
Ferias { De Alcantara . . 3:310$055
Ferias { Barcarena . . . 11:232$033
Ferias { Carvoarias de Rilvas 1:044$087
———
15:586$175
Dos mezes de Setembro, Outubro, Novembro, e Dezembro de 1822, que se devem pagar neste anno 4:723$815
——— 20:309$990
———
Compras de generos por grosso . . . 5:999$000
Dita . . ditos por miudo . . . . 2:3[illegible]$000
Tenças e Pensões . . . . . . . . . 1:199$375
———
34:307$323
———

Este objecto passou ao conhecimento da Commissão encarregada da reforma das Repartições Civis do Exercito.

Ordenado ao Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiças . . . . . . 400$000

Foi approvada esta somma.

Inspectores de Transportes e Escrivães . 2:760$000

Foi supprimida esta verba, e que a Commissão já nomeada fica encarregada de propôr hum plano de transportes.

Tendo-se concluido o orçamento pela Repartição da Guerra, retirou-se o Ministro respectivo, e foi introduzido com as formalidades costumadas o Sr. Ministro da Marinha; e logo que tomou assento, fizerão os Senhores Deputados *Margiochi*, *Girão*, *João Francisco de Oliveira*, e outros, observações geraes sobre o armamento da Marinha, a que o Sr. Ministro respondeo: concluido o que, entrárão em discussão as seguintes verbas pertencentes a esta Repartição:

Secretaria de Estado, deduzida a decima . 10:836$000

Approvada por ser determinada por Lei.

Officiaes de Marinha effectivos embarcados.
Soldos . . . . . . . . 31:268$640
Comedorias . . . . . . 28:516$000
——— 59:984$640

Approvada.

Officiaes de Marinha em terra.
Soldos. . . . . . . . . 104:922$556
Gratificações . . . . . . 48:518$000
——— 153:440$566

Soldos de Officiaes avulsos . . . . 171:050$400

324:490$956

Passárão a huma Commissão para examinar este objecto.

Compra de Generos . . . . . . . 462:067$000

Approvada menos a de 4:000$ para medicamentos.

Commissariados e Escrivães . . . . . 4:504$800
A' mesma Commissão.

Pilotos praticos etc. . . . . . . . . 8:839$000
Approvada.

Officiaes marinheiros reformados e effectivos . . . . . . . . . . . . 16:785$000
Approvado.

Ditos da Marinha . . . . . . . . 6:372$996
Approvado.

Conselho do Almirantado . . . . . . 5:984$124
Não ha lugar a votar.

Officiaes de Fazenda effectivos . . . . 19:186$200
Não ha lugar a votar.

Officiaes de Fazenda aposentados . . . 4:130$020
A' Commissão respectiva.

Soldos e ordenados a diversos . . . . 3:335$100
Approvado, passando á lista geral das Pensões.

Gratificações a diversos . . . . . . 1:991$400

Supprimida, menos a de 100$ rs. a José Damasio, e a do 1.º Pagador dos Armazens.

O Sr. Presidente deo para ordem do Dia = Parecer da Commissão de Fazenda sobre a consideração do papel moeda; e levantou a Sessão depois das 2 horas.

*Sessão Extraordinaria do dia 15.*

Aberta a Sessão ás 5 ½ horas da tarde sob a presidencia do Sr. *Freire*, fez o Sr. Secretario *Basilio Alberto* a chamada, e disse se achavão presentes 102 Srs. Deputados, e que faltavão 10, sendo 7 por molestia, e 3 sem causa motivada.

O Sr. Presidente disse que se hia correr o escrutinio para a eleição dos Conselheiros d'Estado do Reino de *Portugal* por lista de dezoito individuos; e procedendo-se immediatamente a recolher as listas, achárão-se conformes com a chamada, em consequencia declarou o Sr. Presidente, que a pluralidade absoluta era de 52.

Corrido o escrutinio ficárão eleitos com pluralidade absoluta os Srs.

José de Mello Castro e Abreu com 71 votos.
Conde de Sampaio com 69 ditos.
João Antonio Ferreira de Moura 66 ditos.
Candido José Xavier com 65 ditos.
João da Cunha Souto-Maior 63 ditos.
José Ferreira Borges 62 ditos.
José Antonio de Faria Carvalho 60 ditos.
Fernando Affonso Giraldes 55 ditos.

O Sr. Presidente disse que faltavão 10, que devião entrar em segundo escrutinio, tirados dos trinta que forão immediatos em votos; e logo o Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo os seguintes, para cada hum dos Srs. Deputados escolher 10.

Manoel José Coutinho com quarenta e sete votos; Francisco Manoel Gravito com 40; Duarte Leça 38; Hermano José Braamcamp 36; D. Rodrigo Antonio de Mello 31; Antonio José Rodrigues 28; João Ozorio Falcão 27; José de Mello Freire 26; João Aleixo Falcão 25; Conde da Louzã 24; Joaquim Pedro Gomes de Oliveira 24; Conde de Penafiel 23; José Manoel Placido de Moraes 23; José Izidoro Gomes 22; José Maria Dantas Pereira 21; Antonio Camelo Fortes de Pina 21; Antonio Joaquim de Lemos Monteiro 20; José Maria Xavier d'Araujo 20; Luiz Monteiro 17; Manoel Alves do Rio 17; Luiz de Vasconcellos e Sousa 16; Manoel Antonio da Fonseca 16; Sebastião Xavier Botelho 16; Antonio Caetano Girão 16; Francisco Gomes da Silva 15; Barão de Mollelos 15; Ignacio José de Moraes 15; Luiz José da Silva Fragoso 15; Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas 14; Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas 14.

O Sr. Presidente declarou que na Sessão immediata se trataria do dia em que se havia de correr o segundo escrutinio para os dez individuos que faltão para preencher a lista tripla dos Candidatos para Conselheiros de Estado, e levantou a Sessão á meia noite.

N. B. Na Sessão extraordinaria do dia 15 sahírão apurados para Conselheiros d'Estado com pluralidade absoluta, que era de 52 votos para cima, os Srs. José de Mello Castro e Abreu com 71 votos; Conde de Sampaio com 69; João Antonio Ferreira de Moura 66; Candido José Xavier 65; João da Cunha Sotto Maior 63; José Ferreira Borges 62; José Antonio de Faria Carvalho 60; Fernando Affonso Giraldes 55. — Faltando 10, que devião entrar em segundo escrutinio, tirados dos que tiverão menos da pluralidade absoluta, e cuja lista se leo, declarou o Sr. Presidente que na Sessão immediata se trataria do dia em que se havia de correr o segundo escrutinio, e terminou-se a Sessão á meia noite.

*Errata.* Na G. de Sabbado (N. 37) pag. 4, col. 1, linha 33, *ex-Rainha*, no nosso modo de entender deve ler-se *Rainha*.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 39. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 18 DE FEVEREIRO.

LISBOA 17 *de Fevereiro.*

No Diario de hoje diz o seu Redactor que está authorisado (naturalmente pelo *Ministerio*) para declarar que a Carta de S. M. a Rainha, que extrahimos do *Saint-James-Cronicle* para a Gazeta N. 34, he apócryfa. Não podemos dizer nada sobre este objecto: parece ser assaz demorada com effeito essa declaração, e a seu tempo se poderá melhor verificar qual seja a origem verdadeira da Carta que se declara apócryfa; mas que tem todos os visos e cunho dos sentimentos que animão o Real Coração da digna Esposa do nosso Augusto e amado Monarca.

Recebemos folhas de *Madrid* até 11 do corrente: as tropas de *Mina* tomárão posse de *Seo d'Urgel*; os facciosos de *Bessieres* conservavão-se em *Huete*; e *Abisbal* dizia de *Garcinarro* a 9 do corrente que não tinha occorrido novidade; mas que esperava obter gloriosos successos quando tivesse o que para isso lhe era necessario.

N. B. Na Gazeta de hontem, por equivocação do Official Compositor da mesma Gazeta, se imprimio o N. B. em que se dava hum resumo da Sessão extraordinaria, que se lhe tinha enviado, na supposição de não caber a dita Sessão, que se acha transcrita na mesma Folha.

2.º *Sonho.*

Passado meu primeiro sonho, como precizasse de dormir, cerrei os olhos, e comecei a escadelecer. Mas apenas me olvidei das cousas deste mundo, eis me sobrevem outro não menos importuno sonho. Imaginava eu que era *tendeiro*, e que com huns alforges ás costas, e hum jumento, andava por esse mundo vendendo drogas. Hum dia molhado e enregelado me agazalhei em casa d'hum lavrador honrado. Ceámos na cosinha, e a boa fogueira não valia menos que a cêa. Começámos a palrar; a picheira estava ao lar do lume, para ir molhando e puxando a palavra.

Perguntei ao patrão como se achavão com as novas leis sobre a agricultura? Muito bem, respondeo elle. Forte córte levárão os foraes e rações! Pois os banaes ...... quem os havia de soffrer? Tudo foi bem feito; mas supponho que estavão com pressa, por isso não acabárão a obra. Ainda falta muito, muito, muito. — Sim, disse eu, ainda faltão cathecismos para ensinar aos povos as boas regras da cultivação; mas elles hão de vir. — Que me diz? replicou o patrão. *Catacismos*? O catacismo ensina a ser bom christão, e não a ser bom lavrador. Haja boa terra, bons estrumes, agua necessaria, com os amanhos dados a tempo, já ha bons fructos. *Catacismos*? Alliviem os *trabucos*, e repartão-nos bem; e o mais correrá por nossa conta. — Ah! disse a patroa, *Barzabu* levára tanto *trabuco*. — Cala-te, *tagarélas*, disse o marido; sempre foste esperta da lingua. — Sou tagarélas; mas a não ser eu, queria ver como te desenvencilhavas do rendeiro do *Realdauga*. — Pois que foi isso, Senhora *Rita*? perguntei eu. — Eu lho digo. Vendeo o meu *André* dois almudes a hum meu Compadre para se remediar: e outros dois a huma Comadre, que estava parida, para sua convalecencia; e mais algumas pingas a outros. Aventou isto o vendeiro da terra, e foi mettello no bico ao rendeiro, dizendo-lhe que nós vendiamos vinho sem pagar o *Realdauga*. E logo este anno, louvores a Deos, tivemos huma boa esmolinha de vinho, e enchemos todos os loiceiros. O coração me adivinhou a tratada do vendeiro. Disse o logo ao meu *André* a tempo que o *sujo porco* do rendeiro já se mexia para nos culpar. Foi necessario torcer o braço mas em fim houve gente boa, e escapamos. Vai outra. Ha tempos estava eu sósinha em casa, e chegão os do *Manifesto*, para verem a adega. Levára o meu *André* a chave, e eu não podia abrir-lhes a porta. O demo lhes metteo em cabeça que eu lhes mentia. Já começavão a *engalispar se* comigo, e a ameaçar arrombar-me a adega. Em fim veio a chave, e aquedarão. Já alguns não carregão no livro o vinho *verde*; tomão-no todo por maduro, dizendo que todo o vinho he filho da uva, e neto da videira, e que já não ha *provilegios*. Por estas e outras disse eu que levasse o peccado tanto *trabuco*. Não digo que os não haja: mas reduzão-nos a hum, bem repartido por todos. Eu, e o meu *André*, andâmos ralados com má vida; e não hei de ser senhora do que grangeei? não hei de poder vender meu vinho quando quizer, sem pedir licença a esse *barbas de hinzope* do rendeiro? Hei de ter cada anno em casa huma *vigita*, que me remeixa os cantos da adega, e vão assoalhar o que virão? Não he melhor receber a dinheiro, e junto, do que ás migalhas, agora 20, e logo 50? Os rendeiros não despegão; agora hum, depois outro, com o rólo do livro debaixo do braço; e todos cantão a mesma cantiga, *pague*, *pague*. Então porque eu digo destas, por isso meu *André* me chama linguareira.

Maravilhava-me eu do modo com que huma rustica pensava sobre tributos, e não achava resposta frizante á solidez de suas razões. Que cousa mais justa, e mais facil que executar já o alvitre desta judicosa lavradora? O povo das Provincias he bom: não se embaraça com theorias politicas; quer o bem real, porque não está corrompido: não foge a pagar os tributos justos e necessarios, mas aborrece as ladroeiras e desperdicios da fazenda publica: quer economia; e que maior economia, que dar baixa a tanto rendeiro, e reduzidos os tributos publicos a hum só cobrallo, como se cobra a decima? Applaudi

pois as boas razões da Senhora *Rita*; e seu marido accrescentou:

Tambem ha ainda muito que melhorar na cobrança do *dizimo*. Nesta freguezia ha tres rendeiros, porque o dizimo se reparte em terços pelo Sr. Abbade, pela Commenda, e pela Coroa. (Mas agora parece que em vez de *coroa* dizem *tazoiro*.) Esta partilha he ás vezes huma quebreira de cabeça; porque he mister partir quartas, celamis, e cabaços. Por isso lá puz essa embrulhada ás costas da minha *Rita*. — E fizeste bem, disse ella. Tu por todas as vias me carregas; mas eu desencarrego-me limpamente. Quando meço os fructos, ponho logo o dizimo á parte. Ao primeiro rendeiro que chega, mostro-lhe o monte, e digo-lhe que tire o que lhe toca; ao segundo faço o mesmo: o terceiro fica ás vezes mal aquinhoado. Este quiz este anno que lhe eu repuzesse o que os outros levárão de mais; começou a *engravetar-se* comigo. Que desaforo! (lhe disse eu); quanto me paga V. m. para lhe eu fazer as partilhas? Minha obrigação he separar o dizimo. Se lhe parece pouco, vá ter com os outros dois rendeiros: tão bons são huns como os outros. Em fim mandei-o á tabúa. Ora não he melhor tomar hum só a renda toda, e pagar o terço a cada Senhorio? e não andarem a vexar os povos, que não sabem fazer contas meudas? Tão pouco he pagarem o dizimo a Deos direitamente? Coitados dos pobresinhos! tudo he contra elles. Para que he tanto homem vivendo á costa direita? Tanto rendeiro com chapéos peludos, botões de guizo, e meias desde os calcanhares até o embigo, a cavallo em machos como huns Capitões? No sacho do milho tive eu, o meu *André*, e os pequenos de nos botarmos ao rabo da enxada. E não era melhor pôr ás costas daquelles magarefes huma *farda*, do que andar a espantar os rapazes no tempo dos amanhos? E não cabia bem huma *lei* sobre o que tenho dito? oh sim!

Mais cousas hia dizendo a boa lavradora: e eu para applaudilla, quiz fazer-lhe huma saude. Peguei da picheira, e disse: Viva quem tão bem falla: viva a flor desta Aldeia: viva a Senhora *Rita*. — Toda a familia continuou, viva, viva. Todos folgavão, todos rião. Eu porém, como á picheira estava mui quente, chegando-a aos beiços, ri-me de mais; e n'hum instante desappareceo aquella rustica e mimosa scena.

Minha imaginação era meu tormento; e logo me representou posto em pé n'hum desses rochedos prominente ao mar, lá para essas bandas de *Cintra*, e do *Cabo da Roca*. O sol estava a despontar; as gotas do orvalho parecião perolas, feridas da viva luz da destoucada aurora,

*Que quando ri nos Ceos, nos Campos chora.*

O mar estava quieto, e sua superficie prateada e buliçosa recreava os olhos, quando vagabundos se estendião por aquella immensa planicie. Gozava eu da natural doçura, que he excitada pelo espectaculo da natureza bella, quando n'hum momento o mar se me figura inquieto, e ao longe vejo hum alteroso baixel arfando, e deixando após de si huma longa esteira. Parecia demandar nosso porto de *Lisboa*; mas a prôa vinha direita aos penedos que estão ao norte da barra. Vendo o perigo, comecei a bradar; *á direita*, *á direita* Sentia eu em meu peito huma voz possante, qual a do *Polyfemo*, quando

*Mil écos fórma, e nelles representa,*
*Trovão féro no ar, no mar tormenta.*

Continuei pois a bradar = á direita, cegos; á direita; não he este o rumo: as aguas são baixas; o vão está cheio de restingas e bancos encubertos. Navegai por onde os mais navegão; aqui he evidente o perigo: esta paragem he infame por funestos naufragios Navegai a estibordo. O' cegos, ferrai o panno, que recresce o vento. Ai que vos perdeis! = Meus clamores erão inuteis, e imaginei que não era ouvido. Chamei então em meu soccorro a *Tritão*, que

*Era mancebo grande, negro, e feio,*
*Trombeta de seu pai, e seu correio.*

Em continente se me apresenta o filho de *Neptuno*, e da *veneranda Salacia*. Nunca eu me havia topado com este Deos marinho, mas tinha boas informações de seu prestimo. Horrorizei-me pois quando o vi com a cabeça e barba povoadas de limos em vez de cabellos, e o corpo ataviado de caranguejos, birbigões, e camarujos. Sua divina presença me imprimio certo temor religioso, que me calou até á medula dos ossos. Elle conheceo meu respeitoso pavor, e surrindo-se com a graça propria dos Deoses, me ordenou que fallasse. Então posto de joelhos, com as mãos inclinadas para o humido elemento, lhe disse: = "O' digna prole do fluctivago *Neptuno*: tu comprehendes minha magoa, e penetras a causa. Não vês como vem quebrar-se nestas fragas aquelle precioso baixel? Se he attributo da Divindade compadecer-se dos miseros mortaes, eu te rogo pelo tridente de teu Pai, te compadeças daquelles miseros navegantes. Eu lhes bradei; mas não me ouvírão. Brada-lhes tu, ó *gentil Tritão*, e embocando essa altisonante concha, envia-lhes hum desses écos, que fazem estremecer o mar, e o mundo; ou antes, pois tudo podes, empurra com teu braço esse desgarrado Vaso, e dirige-o ao porto" — "Descança, me tornou o Deos, descança, fragil mortal: não será mister força; basta hum leve assento da minha concha." = Promptamente embóca a tortuosa trompa; cada olho parecia huma fogueira acceza; as duas bochechas se assimilhavão ás ondas encapelladas; e voltando o rosto para a não, lhe envia hum trovão tão horrivel, que a maquina do mundo parecia saltar fóra de seus eixos. Neste comenos dei hum grito no leito, e acordei. Sentei-me logo; benzi-me; lembrei-me da morte; rezei ao Santo Anjo da Guarda; e para me livrar de sonhos tão extravagantes, espantei o somno, e vesti-me. Comtudo, esta visão me fez reflectir na cegueira dos mortaes, que se perdem a si, e aos outros por desprezarem os bons conselhos, e os toques da misericordia Divina.

---

CORTES. — *Sessão do dia* 17 *de Fevereiro.*

Aberta a Sessão, leo o Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente ordinaria, e seguindo se a leitura da extraordinaria pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto*, ambas forão approvadas.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia. Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo o duplicado da Lei para o Programma do Codigo Criminal; passou ao Arquivo.

O actual Reitor do Collegio dos Nobres, Ricardo Raimundo Nogueira, remette huma Memoria sobre os negocios do mesmo Collegio, que tinha entregue ao Marquez de *Bellas*, seu Director em 1804, com os additamentos indispensaveis pelas mudanças posteriores, e accrescenta que continuará a enviar tudo o que se lhe offerecer sobre este objecto, a fim de esclarecer á Commissão na projectada reforma.

Passou á Commissão respectiva huma Memoria sobre o meio de fornecer esta Capital de carnes verdes, evitando-se o monopolio que se pratica por Pedro Chrisologo Ferreira de Carvalho.

Ficárão as Cortes inteiradas do offerecimento que fazem de servir a Patria, o Professor de Grammatica Latina na Villa de *Cintra*, Alexandre José de Moraes Gavião, e Francisco Antonio da Silva e Fonseca, Abbade do *Terranho*, Bispado de *Pinhel*, assistente na mesma Villa.

Apresentou-se o Sr. Deputado pela Divisão de *Bragança*, Alexandre José Gonçalves Ramos, e convidou o Sr. Presidente a Commissão dos Poderes para examinar o seu respectivo diploma.

Ficárão as Cortes inteiradas da parte de doente que enviou o Sr. Abbade de *Medrões*.

A' Commissão das Petições hum requerimento de José Antonio da Silva Guimarães.

O Sr. Secretario *Basilio A.* fez a chamada, e disse se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 6 por molestia, e 1 sem causa motivada.

O Sr. *Silva Carvalho* leo o parecer da Commissão dos Poderes em que se legalisou e approvou o diploma do Sr. Deputado acima referido, *Alexandre José Gonçalves Ramos*, o qual foi admittido, e prestando o juramento tomou assento na Assembléa.

*Ordem do Dia.*

Projecto para acreditar o papel-moeda, e os mais titulos da Divida Publica reconhecida, a cuja discussão estava presente o Ministro da Fazenda.

As Cortes, procurando acreditar o papel moeda da Nação, e os mais Titulos de Divida Publica reconhecida; na conformidade do Artigo 236 da Constituição, Decretão o seguinte.

1.º São admittidos á consolidação, com juro de 4 por cento ao anno, até tres mil e seis centos contos de réis da Divida Nacional, que actualmente não vence juro, entrando nesta quantia mil e duzentos contos de réis em papel moeda.

2.º Para execução do Artigo antecedente a Junta dos Juros passará Apolices, não menores de 200:000 réis, á vontade dos portadores de creditos, cuja terça parte, pelo menos, conste de papel moeda, e o resto de Titulos liquidados até 30 de Outubro de 1822 pela Commissão de Divida Publica.

3.º Os juros destas Apolices serão pagos aos semestres pelo rendimento da 5.ª Caixa: e começará a contar-se o seu vencimento do dia em que forem entregues na Junta os creditos, que passão a ser consolidados.

4.º A admissão de Titulos e papel moeda, determinada nos Artigos antecedentes, só tera lugar até o dia 30 de Junho do corrente anno. Dez dias depois deste prazo será publicamente queimado todo o papel moeda proveniente desta consolidação: e os Titulos de Divida serão igualmente inutilizados, depois de postas as competentes verbas na Repartição respectiva.

5.º Para amortisação das Apolices creadas por este Decreto, e de todas as outras, cujo pagamento de juro estiver a cargo da 5.ª Caixa, o Governo venderá todos os annos em hasta publica, fazendo a tempo os annuncios necessarios, até 400 contos de réis daquelles Bens Nacionaes, cuja administração, ou conservação for menos proveitosa.

6.º Abrirá o Governo o primeiro leilão, declarando que recebe o pagamento em Apolices de 4 por cento: terminado este, annunciará o segundo em Apolices de 5 por cento; e assim continuará alternativamente as vendas, proporcionando sempre a grandeza dos lotes, que pozer em praca, á vantagem dos resultados que tiver obtido nos leilões precedentes.

7.º O Governo poderá effeituar as vendas no lugar, e pela forma que mais conviniente julgar, precedendo annuncios e editaes, sem dependencia das formulas morosas, e dispendiosas do Tribunal, que atégora intervinha nestes contractos; suspendendo immediatamente por seis mezes até hum anno, qualquer Empregado, que directa ou indirectamente impedir a execução deste Decreto.

8.º Serão os Compradores de Bens Nacionaes isentos de pagar qualquer tributo, ou emolumentos além do preço da arrematação. E o Governo lhes fará gratuitamente aos Compradores expedir o Titulo de propriedade dentro dos quinze dias immediatos ao pagamento dos bens, pagando o Governo aos Empregados.

9.º Ficão derogados o Artigo 6.º do Decreto de 25 de Abril de 1821, a Ordem das Cortes de 11 de Dezembro do mesmo anno, e em geral qualquer Legislação na parte em que for opposta ás disposições do presente Decreto. — Paço das Cortes 29 de Janeiro de 1823. — Francisco Xavier Monteiro — Bispo Conde — Antonio Vicente de Carvalho e Sousa — José Liberato Freire de Carvalho — Francisco Botto Pimentel — João Victorino de Sousa Albuquerque — Doutor Francisco Xavier de Sousa Queiroga.

O Sr. *Pato Moniz* abrio a discussão, fallando em geral sobre a materia, e mostrando de quanta utilidade he para a Nação a operação de que trata o Projecto, e concluio approvando o 1.º artigo — Foi approvado pelo Sr. *Borges Carneiro* com a unica differença de que o juro deve ser de 3 por cento, e nao de 4, porque a natureza destes titulos he ainda assim mesmo de grande vantagem aos portadores.

(*Concluir-se-ha.*)

---

(*Fim da Carta principiada a transcrever no G. n.º 36.*)

Diz o nosso Illustre *Mello* no Liv. 3. tit. 1. §. 9. = " que os bens que pertencem ao Imperante não são só de huma especie, porque huns são *Patrimoniaes*, outros *Fiscaes*, *Domoniaes*, *Realengos*, etc., e em a competente Nota diz, que os *Patrimoniaes* são os que elle possue como particular, e que por isso estão no seu perfeito dominio, e que assim os póde alienar livremente: que os *Publicos*, ou do Erario, e Povo (hoje Nacionaes) não estão sugeitos ao seu dominio, mas só debaixo do seu imperio e administração, e que *os Fiscaes*, ou *Domoniaes*, como *Reguengos*, *Jugadas*, etc., que se achão destinados desde o principio do Reino para o seu sustento, e conservação da sua dignidade, tambem não he destes senhor, e só Administrador = *quipe quia eisdem salva illorum substantia, et proprietate; pro libito uti et frui potest.*

E no Liv. 1. tit. 4. §. 3., depois de fazer no § 2. a verdadeira distincção de bens *Reaes*, *da Coroa*; *Fiscaes*, e *Direitos Reaes*, diz que pertencem aos *Fiscaes* os bens *Vacantes* de que trata a Ord. Liv. 2. tit. 26. §. 17., citada no Libello de Reivindicação.

E por tanto fica claro, que sendo os bens *Vacantes* bens *Fiscaes*, não podia o Imperante doallos em propriedade, e sómente em vida, ou vidas, em remuneração de serviços. Isto pelo que pertence ao 1.º Ponto. Vamos ao 2.º, em que se desenvolverá mais esta materia.

Das palavras do Decreto da Mercê, que já ficão descriptas, e principalmente destas = " *Hei por bem fa-* " *zer Mercê ao Dr. . . . de todo, e qualquer Direito, que a* " *Coroa, e a minha R. Fazenda possa ter, para succeder,* " *por falta de herdeiros, e successores . . . . . .* =" (que forão mui sabia, e previstamente nelle declarados) bem se deixão ver até que ponto se póde estender a mesma Mercê, sem comprometter os direitos do Doador, porque não deo ao Donatario senão o direito que podesse ter nos bens doados, e por consequencia se nenhum tivesse nada lhe tinha doado, e muito mais á vista das palavras que se achão no final do mesmo Decreto = " *Sem que por estes serviços se possa requerer mais a-* " *guma remuneração, seja qual for a sorte dos Liti-* " *gios* ="

Ora se fica já mostrado que os bens doados estavão na posse da Misericordia de *Ponte de Lima*, e que por isso o Soberano já tinha feito delles Mercê á mesma, depois de incorporados verbalmente nos proprios da Coroa, segue-se por huma infallivel consequencia, que das palavras do Decreto se não póde tirar argumento para se dizer a Doação perpetua, e só quando muito vitalicia, já que assim o julgou o Accordão proferido sobre a reivendicação, que nem tanto eu julgava, á vista do ponderado, por isso que o Soberano não lhe doou bens que estivessem no seu patrimonio, mas só o direito que a Coroa e a Real Fazenda tivesse nelles (assim como faz ao Denunciante de taes bens, em premio de denuncia, e remuneração das despezas que fizer na sua reivindicação, a quem dá sómente o usofructo vitalicio), mas esta ao tempo da Doação não tinha senão o direito de reversão; logo a Doação não podia ser perpetua.

Demais as seguintes palavras, que se achão no mesmo Decreto da Mercê: = " *até prefazer o rendimento de tres mil cruzados* = " não dão a entender que a Doação fosse perpetua, porque se refere a quantia certa de rendimento, ficando o excesso a pertencer logo á Coroa e Fazenda; e como se não acha huma só palavra que indique no Decreto o tempo porque devia durar a Doação, se deve julgar ser vitalicia, que são os termos ordinarios porque se costumão fazer as Doações dos Principes, e Soberanos.

E para prova do que acabo de dizer vejão-se as seguintes regras, e Authoridades.

O Illustre *Mello* recopilando no §. 21. do tit. 3. Liv. 2. as regras por onde se devem julgar as Doações Regias, estabelece as duas seguintes: = 1.ª *Donatio semper intelligitur ad vitam donatarii facta nisi contrarium expresse actum sit.* =

2.ª = *Quod nec ex donatione perpetua quam* = de juro e herdade = *dicimus jus perpetuum adquiritur; semper vel nova gratia, vel confirmationis literis opus est.* ="

E se recorrermos ao Mestre da Pratica em similhante objecto, o nosso *Portugal* de *Donat.*, nelle achamos os seguintes principios: = 1.º no Liv. 3. Cap. 9. n. 55. = *In hoc Regno indubitatum est, quia Donatarii amplius habere non possunt, quam quod in donatione et titulo expressa continetur.* Ord. Liv. 2. tit. 45. §. 1., e o mesmo repete no Liv. 2. cap. 7. n. 51.

2.º = *Donationes a Rege fiunt in regno tripliciter, vel ad vitam Donatarii, et simpliciter, aut in perpetuum, vel Titio, et filius ejus*; dito L.º cap. 7. n. 1. Explicando estes 3 modos de doar díz, que, o que he feito *in perpetuum*, he o que se chama de *juro e herdade*; e que tanto nesta, como na que se faz *ad vitos*, morto o donatario primeiro, ou segundo, deve o que se segue pedir a confirmação que requer a Ord. Liv. 2. tit. 38. §. 1., a que chamão por successão, debaixo da pena ahi declarada. E o mesmo se vê expressamente declarado no Regim. dos Nov. Dir. cap. 2. §. 1.

3.º = *Donatio facta a Rege durat duntaxat durante vita concedentis.* O cit. A. Liv. 2. cap. 7. n. 22. E por isso he que se faz necessaria a sua confirmação, e de que falla a cit. Ord.

4.º = *Verba Principis prolata super eo, quod ignorat, non inducunt dispositionem, licet super eis ipsius fundaretur intentio*, diz o mesmo A. no cit. cap. 7. n. 42, fundado em innumeraveis authoridades, que alli cita.

E finalmente = 5.º diz elle no Liv. 1. cap. 3. n. 18. = *In donationibus Principis especiale est, ut prior tempore, præferatur secundo, qui poscessionem est adeptus.*

E á vista disto, poderá alguem, sem offensa da Lei, dizer que a Doação feita por aquelle Decreto fôra perpetua, quando até era condicional, e dependente de hum letigio? Conseguirá o cessionario mais direito do que tem o cedente, á face do Assent. de 23 de Novembro de 1769, que se fundou em doutrina corrente entre os Doutores?

Vamos ao 3.º e ultimo ponto. Se vamos a examinar os termos porque lhe forão julgados os bens, na sua reivindicação, nós vemos a pag. 27. das cit. Notas dizer o accordão assim: = " Julgo .... e por adtinentes ao " A. os bens pedidos na qualidade de *vinculados*, que as" sumirão *na Instituição da Capella*, para lhe ficarem " pertencendo do mesmo modo que á Real Coroa, *co" mo vagos* os possuiria se lhos não cedesse. = "

E quem dirá, que destas palavras, que forão coherentes com as do Decreto da Mercê, se tira a conclusão, de que lhe forão julgados com perpetuidade?

Da palavra = *adtinentes* = não, porque para se hir coherente com o Decreto, apenas se póde deduzir della huma como adjudicação delles, para haver o rendimento naquelle expressado; e se o mesmo Accordão declarou, que os bens tinhão a qualidade de vinculados, que assumírão pela instituição da Capella, então estamos na regra já estabelecida; e julgando o contrario, era contra a Lei, e por consequencia com nullidade.

E finalmente se eu tivesse á vista a Carta de Mercê, que se passou pelo Tribunal competente do Dezembargo do Paço, della poderia tirar outro argumento, para mostrar que similhante Doacção não era, nem devia ser julgada perpetua, isto he, pelo pagamento dos novos direitos; porque he este mui differente quando a Doação he perpetua, ou de *juro e herdade*, ou quando he por vida, ou vidas, como se vê do §. 1. cap. 2. do Regim. dos Nov. Dir. de 11. de Abril de 1661, aonde se diz expressamente, que ainda quando a Doação he de juro e herdade, devem os successores tirar confirmação, para pagárem outro tanto de direito, quanto se paga de Sello na Chancellaria.

O mesmo declarou o Decreto de 17 de Dezembro de 1801 §. 3., que manda observar a Ord. Liv. 2. tit. 38. quanto ás confirmações; e prohibe pelo §. 4., que em nenhuma repartição se passe Carta, Alvará, ou Provisão, sem que se passe Bilhete ao provido, ou agraciado, em que se declare a Mercê ou graça, para pagar os competentes direitos na Chancellaria, onde ninguem he izento de os pagar, sem mostrar Alvará, Decreto, ou Aviso para ser izento, dispensando-se expressamente o §. 108. do referido Regimento.

Os mesmos possuidores de Reguengos, e Jugadas devem requerer Cartas de confirmação na forma da Ord. Liv. 2. tit. 38., e Alv. de 6 de Maio de 1769, junto a outro de 6 de Maio de 1789, bem como os Administradores de Capellas, em conformidade do §. 10 do Alv. de 23 de Maio de 1775.

Nem mesmo da exorbitancia da Doação se podia coligir juridicamente, que ella fosse pepetua. = *Princeps non potest facere donationes immensas, quæ ledant Coronam. Unde si donatio appareat immensa, non tantum ipse Rex donans eam revocare potest, sed successor non tenebitur eam observare, et poterit revocare*; diz *Portug.* no Liv. 2. cap. 4. n. 8. e 9. citando a outros.

Por quanto, se concedessemos que similhante Doação era perpetua, sendo de bens que rendião 1:200$000 rs., deviamos suppor que elles valião na sua propriedade 24 contos, ou 60$ cruzados; e como deveriamos acreditar que o Soberano quizesse remunerar huns serviços que *ad summum* se tem remunerado com huma Tença vitalicia, com huma Capella, ou huma Commenda, e sempre vitaliciamente?

E se a Doação fosse perpetua, como quer o A. das Notas, quanto viria elle a pagar de Novos Direitos? Eu não o sei, por que até nem acho no Regimento de como se pagão similhante especie, e só dos que se doão *de juro e herdade*; e no mesmo Decreto das Cortes de 30 de Junho de 1821, que regulou os Emolumentos das Secretarias d'Estado, quanto ás Mercês se não faz menção de alguma Doação *in perpetuum*, sem dependencia de confirmação, para se regularem os Novos Direitos e Emolumentos que devem pagar no acto da mesma, nem o Soberano costuma remunerar serviços feitos á Nação com bens Patrimoniaes.

O Publico instruido formará o seu Juizo sobre a justiça do notado Accordão, á vista do que fica exposto, e das Notas que correm impressas, com descredito dos illustres, e conspicuos Desembargadores que o firmárão, accrescentando o que aqui falta, ou destruindo com melhores provas os principios juridicos de que me servi, e que pertendo defender, como fundados na Legislação porque se rege actualmente a minha Nação.

*Portalegre* 12 de Janeiro de 1823.

O Corregedor da Comarca.
*Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 40. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 19 DE FEVEREIRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 25 de Janeiro.*

*Extracto de huma importante Carta partitular de Madrid de 26 de Dezembro.*

"He da maior consequencia que vós sejais exactamente informado da Constituição dos *Communeros*, visto que tem havido completa desavença entre elles e os *Pedreiros Livres*, a qual cada dia vai sendo maior. Ha em *Madrid* pessoas que são de parecer que esta divisão de partidos, cujos sentimentos e vistas são tão decisivamente oppostos huns aos outros, ha de hum dia ou outro arrastar huma guerra civil de muito mais horrivel caracter que a que os facciosos tem accendido. Por temor d'isto, temse feito, e se estão actualmente fazendo esforços para formar entre ambos os partidos huma alliança; mas ha pouca probabilidade de bom exito. Os *Pedreiros Livres* contão entre os seus membros o Ministerio actual, *Mina*, *Riego*, *Galliano*, *Istúriz*, *Infante*, e varios outros Deputados das Cortes, que ainda que tem sido elevados á distincções por interesses populares, tem certa especie de sentimento aristocratico em suas vistas e medidas; elles conservarião a Monarquia em quanto á sombra della podessem exercer o essencial poder do Estado; mas tão depressa o seu partido seja privado dos cargos, serão outra vez até demócratas, ou republicanos. —Entre os *Communeros* se achão *Palaréa* (o actual Chefe Politico de *Madrid*), o Duque *del Parque*, *Ballesteros*, *Romero Alpuente*, *Reillo*, *Morales*, *Bertran de Lis*, *Velasco*, *Torrijos*, *Oliveros*, e varios outros, que fora inutil nomear. *Palaréa* he ao presente o *Commandador*, ou Chefe Supremo dos *Communeros*; *Reillo* he *Vice-Commandador*. — Devereis ter observado, que o seu declarado objecto apparente he conservar para sempre inalteravel o terceiro artigo da Constituição Hespanhola, que diz que a Soberania reside essencialmente na Nação. Professão grande respeito á pessoa do Rei, e expulsarão ultimamente do seu corpo a *Mexia*, o editor do *Zurriago*, por causa de alguns grosseiros libellos que publicou contra a familia Real. A principal differença entre os *Communeros* e os *Pedreiros Livres* he esta, que os ultimos dizem que elles forão os restautadores da liberdade em 1820, e os primeiros que elles forão os que conservárão a Constituição no famoso 7 de Julho de 1822. —Vós nunca terieis por certo huma Constituição, dizem os *Pedreiros*, se não fossemos nós. — Os *Communeros* lhes respondem: póde ser, mas he certissimo que se nós não foramos não sobreviveria a Constituição ao dia 7 de Julho. — Mutuamente se estão invejando huns aos outros a parte que cada hum tem tido em restaurar e manter a publica liberdade, e são como duas crianças que gabão os seus bonecos, pretendendo hum que os seus são mais bonitos que os de seu irmão. O premio que huns e outros tem em vista são os Cargos do Estado. (*)

"Os Communeros estão fazendo quanto podem para deporem os actuaes Ministros; os Ministros e o seu partido affectão que não sabem que ha taes Communeros em *Hespanha*, ao mesmo tempo que não perdem occasião de lançar para traz os *Communeros*.

"Relativamente á Confederação dos *Communeros*, nenhuma sociedade se ha talvez organisado tão engenhosamente. Não ha hum sentimento que possa agitar a extremidade que não chegue á cabeça. He huma serie de circulos hum dentro do outro, principiando na Capital, e dilatando-se por gráos regulares, até abrangerem todo o territorio da *Hespanha*. Se não se tomarem medidas para impedir o progresso deste plano, virá a ser huma das mais formidaveis maquinas que jámais foi manejada por partido algum popular. He huma conspiração systematica, preparada para obrar parcial ou simultaniamente em todo o Reino dentro do espaço de dez dias."

(*The Courier.*)

---

## LISBOA 18 *de Fevereiro.*

CORTES. — *Fim da Sessão do dia 17.*

O Sr. *Castello Branco* depois de ter fallado extensamente, concluio que approvava o artigo; mas que toda a somma de 3:600:000$000 réis que o Projecto propõe para se consolidar deve ser de papel-moeda, e não de outros quaesquer titulos de Divida Publica, porque es-

(*) (E o povo que os ature, e seja seu escravo, a titulo de huma falsa liberdade! Elles tem bem razão de dizerem, isto he, os Pedreiros, Communeros, e Carbonarios, que os outros, a que honrão com o nome de profanos, *não virão a luz*; de certo a não tem visto; mas em todos a vendo, ou em todos tirando a venda dos olhos, e sahindo do prestigio com que andão deslumbrados por estas Sociedades secretas, usurpadoras universaes de tudo quanto *luz*, ou de quanto dá porção do luzente metal, então se assentará a verdadeira liberdade sobre as ruinas dessa que lhe quer usurpar o nome, e que tem sido verdadeira escravidão de algumas nações a hum punhado de sectarios immoraes e egoistas. Esta he a unica, e solidissima razão porque em muitos Governos se tem visto assoalhadas excellentes theorias, e péssima practica. Esta he a razão porque homens sem talentos, sem virtudes, manchados até de negros crimes, apparecem ás vezes figurando em scena como os primeiros manejadores dos negocios publicos, com aviltamento do paiz que os soffre, apezar dos clamóres da justiça, e da razão, até que a Providencia os vingue por meio até dos mesmos erros e desavenças dos proprios Coryfeos dessas occultas Sociedades.)

te he o meio unico de acreditar o mesmo papel, unico fim a que a Commissão se propõe.

O Sr. *Segurado* discorreo em geral contra a discussão do Projecto, pedindo o adiamento até que se decida se devemos contrahir algum emprestimo, porque essa operação ha de influir muito na resolução sobre o Projecto em questão.

Não sendo approvado o adiamento continuou a discussão, e o Sr. *Rocha Loureiro* fez diversas observações, e pedio esclarecimentos sobre as duvidas que offereceo. — O Sr. *João Francisco de Oliveira* fallou sobre o objecto, pedindo que o Sr. Ministro da Fazendo dissesse em quanto se calculava aproximadamente a divida liquidada, e approvavel, assim como a moeda papel que existirá.

O Sr. Ministro da Fazenda disse que os titulos da Divida Publica, que se achão passados montaráõ a 2400:000$ réis; porém que ha muitos que se achão a liquidar, e que se póde dizer que toda a divida o mais a que póde subir será a 10:000:000$000 réis, ou vinte e cinco milhões: e que o papel moeda segundo os calculos, que se tem feito, não excede 9:000:000$000, ou vinte e tres milhões.

Os Srs. *João Victorino*, e *Xavier Monteiro* sustentárão o Projecto, respondendo aos argumentos que se tinhão offerecido.

Julgando-se sufficientemente discutido o 1.° artigo, entrou em discussão o segundo, e successivamente o 3.°, 4.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.° e 9.°, sobre o qual fallárão os Srs. *Borges Carneiro*, *Rocha Loureiro*, *Bispo Conde*, *Xavier Monteiro*, e outros, concluido o qual retirou-se o Ministro da Fazenda, e logo o Sr. Presidente poz a votos a materia discutida: forão approvados todos os artigos, como acima ficão, já com as leves emendas que tiverão.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia o Orçamento, e continuação da eleição do Conselho d'Estado, e levantou a Sessão ás 2 ½ horas.

*Sessão de dia 18 de Fevereiro.*

Aberta a Sessão, e approvada a Acta deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, incluindo huma representação do Chanceller da Casa da Supplicação, em que expõe a necessidade de dispensa da Lei na parte que faz privativa dos Corregedores do Crime da Corte a qualidade de relatores; passou á Commissão de Justiça Civil. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra incluindo as seguintes relações: 1.ª das Inspecções das Armas, e Commando Geral do Corpo d'Engenheiros; 2.ª dos Governos das Praças da 1.ª ordem; 3.ª dos Governos das Armas da 2.ª ordem: 4.ª do Arquivo Militar: 5.ª da Secretaria do Conselho de Guerra, e 6.ª das pensões impostas no Monte Pio; passárão á Commissão de Guerra.

Ouvirão-se diversas felicitações.

A' Commissão de Fazenda se enviou a informação da Commissão do Thesouro Publico Nacional, propondo os meios de regular a administração interina do mesmo Thesouro, reduzindo a systema a arrecadação dos impostos, na conformidade do Decreto da sua creação.

O Sr. *João Victorino* mandou para a meza huma carta, em que 112 Cidadãos da Cidade de *Vizeo* dirigem as suas felicitações pelas sabias deliberações do Soberano Congresso, offerecendo-se para com todas as forças e meios que estejão ao seu alcance sustentar a justa causa que temos adoptado.

O mesmo Illustre Deputado por esta occasião mandou para a meza a seguinte declaração = " Em quanto receber a actual diaria, como Deputado em Cortes, cedo em beneficio dos cofres, por onde me são abonados todos os outros vencimentos, que me são devidos da Fazenda Publica; e quero que esta cedencia seja retrotrahida ao primeiro dia em que tomei assento nesta Augusta Assembléa. O Deputado *João Victorino de Sousa Albuquerque.* " — Forão recebidas com agrado huma e outra cousa, passando ao Governo a ultima para verificar a offerta.

Ficárão as Cortes inteiradas da parte de doente que fazem o Srs. *Oliveira e Sousa*, e *Accursio das Neves.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* leo a redacção do Decreto sobre a consolidação do papel moeda, e titulos da Divida Publica.

O Sr. *Travassos* pedio e obteve licença para ler os artigos que devem substituir os 3.° e 8.° do Projecto sobre as pensões, em que se offerece o plano para a Collecta: teve a segunda leitura, e foi admittido á discussão, mandando-se imprimir.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 105 Srs. Deputados.

Introduzidos os Secretarios de Estado dos Negocios da Fazenda, e Marinha; o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia.*

*Orçamento pela Repartição da Marinha.*

| | |
|---|---|
| Ferias mensaes do Arsenal, que comprehende sómente os operarios em activo serviço, calculado pélos mezes anteriores, que he de 18:040$350 por mez . | 216:484$200 |

Que o Governo fica authorisado a fazer as reformas nestes operarios, appovando-se a somma.

| | |
|---|---|
| Operarios reformados, e mais pessoas na fórma dita. . . . . . . . . . | 5:782$350 |
| Approvada. | |
| Pensionarios do Monte-Pio da Marinha de differentes vencimentos . . . . , | 23:401$800 |
| Approvada. | |
| Pensões alimentarias segundo os seus diversos vencimentos . . . . . . . . | 11:926$690 |

Que fique comprehendida nas disposições geraes de pensões.

| | |
|---|---|
| Despezas miudas . . . . . . . . . | 11:000$000 |

Que fique reservada para as despezas eventuaes, que se arbitrem a esta Repartição.

*Cordoaria da Junqueira.*

| | | |
|---|---|---|
| Inspector . . . . . . . | 600$000 | |
| Capellão, ordenado 120$, e ração para elle, e hum criado a 560 por dia . | 312$400 | |
| Hum Escriturario, ordenado 300$, rações a 250 por dia . . . . . . . . | 361$250 | |
| Fiel da Cordoaria . . . | 360$000 | |
| | | 1:633$650 |
| Calculão-se as ferias de operarios . . . . . . . | 34:444$860 | 39:592$320 |
| Despezas semanarias . . | 5:147$460 | |
| | | 41:225$970 |

Approvada a verba, menos ao Capellão, que ficou supprimida, praticando-se com esta o mesmo que está determinado a respeito dos outros Empregados.

*Hospital da Marinha.*

| | |
|---|---|
| Administrador . . . . . | 636$000 |
| Medico . . . . . . . | 480$000 |
| 1.° Cirurgião . . . . . | 360$000 |
| 2.° dito . . . . . . | 300$000 |
| Capelão, ordenado, e comedorias . . . . . . | 384$400 |
| Almoxarife . . . . . | 360$000 |
| Escrivão . . . . . . | 216$000 |
| Boticario . . . . . . | 360$000 |
| 2 Escriturarios . . . . | 490$400 |
| Ajudante da Botica . . . | 48$000 |
| Praticante dito . . . | 43$200 |
| Fiel do Almoxarifado . . | 72$000 |
| Barbeiro . . . . . . . | 72$000 |
| 1.° Enfermeiro . . . . | 76$800 |
| 6 Enfermeiros. . . . . . | 432$000 |

| | | |
|---|---|---|
| 22 Serventes . . . . . | 633$600 | |
| 1 Cosinheiro . . . . . | 72$000 | |
| 1 Porteiro . . . . . . | 72$000 | |
| | 5:108$400 | |
| Sendo estabelecida a consignação mensal de 1:200$, resta para as differentes despezas do Hospital . . | 9:291$600 | |
| | | 14:400$000 |

Que a reforma deste estabelecimento fique reservada para quando se discutir o projecto sobre este objecto, approvando-se entretanto a somma, menos a verba do Capelão, que ficará com o mesmo que tem o dos hospitaes regimentaes de S. Francisco.

*Pinhaes.*

| | | |
|---|---|---|
| Ordenados a differentes Empregados . . . . . | 1:650$150 | |
| Jornaes de operarios, carretos de madeiras nos pinhaes d'Azambuja e virtudes . . . . . . . | 780$000 | |
| Para os Pinhaes de Leiria acha-se consignada a mezada de 1:800$ . . . | 21:600$000 | |
| | | 24:030$150 |

Que o Governo ponha em pratica o Regimento dos Pinhaes, precedendo ás reformas, ficando já supprimidos os lugares Juiz do Tombo, Escrivão, Procurador, e Conservador.

*Fornos de Val de Zebro.*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ordenados ao Administrador, e Escriturario, Fiel, e Serventes . . . . | | 943$972 | |
| Despezas de missas | 39$996 | | |
| Outras despezas miudas | 64$800 | | |
| | | 104$796 | |
| | | | 1:048$768 |

Supprimida a verba, ficando só subsistindo o pagamento dos Serventes.

*Brigada Nacional da Marinha.*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Estado Maior . . . , . | | 3:121$860 | |
| Estado das Companhias . | | 3:527$280 | |
| Prets dos Officiaes inferiores, e Soldados tanto nos quarteis, como embarcados . . . . . . . | | 19:196$080 | |
| Officiaes aggregados . . | | 18:121$896 | |
| Praças dos Batalhões do Rio de Janeiro, aggregadas ao Destacamento de Lisboa | | 4:346$785 | |
| Invalidos . . . . . . | | 2:654$645 | |
| Officiaes reformados . . | | 7:270$350 | |
| 5 Pensionarias com natureza de soldo . . | 718$200 | | |
| Pensionarias do Monte Pio . | 6:168$780 | | |
| | | 6:886$980 | |
| | | | 65:125$876 |

Que se crie huma Commissão Especial fóra das Cortes para propor hum novo plano de organisação deste Corpo.

Despezas para a Commissão de Saude.

| | | |
|---|---|---|
| Ordenados a Officiaes . . | 1:500$000 | |
| Juizo no Porto de Belem . | 1:014$400 | |
| Lazareto . . . . . . . | 1:355$100 | |
| Paço d'Arcos . . . . . . | 146$100 | |
| Guarda da Trafaria . . . | 54$240 | |
| Despezas miudas . . . . | 300$000 | |
| | | 4:359$740 |

Adiada por depender d'informações, que deve mandar o Ministro da Marinha.

*Commissão de Saude.*

| | |
|---|---|
| Ordenado a Escrivão, Guarda-mór, Guardas menores, Escrivão do Assentamento, e tres Escripturarios . . . . . | 3:430$000 |

Adiado por depender de informações que deve mandar o Ministro da Marinha.

*Conselho do Ultramar.*

| | | |
|---|---|---|
| Conselheiros, Visconde de Manique . . . . . . | 1:600$000 | |
| Dito — D. Fernando Antonio de Noronha . . . | 1:600$000 | |
| Dito — José Xavier da Cunha d'Essa Telles . . | 1:600$000 | |
| Dito — Lazaro da Silva Ferreira . . . . . . . | 1:600$000 | |
| Dito — Aires Pinto de Sousa . . . . . . . . | 1:600$000 | |
| Secretario, Francisco de Borja Garção Stockler . . | 1:400$000 | |
| Diversos Empregados . . | 7:390$000 | |
| | 16:390$000 | |
| Despezas miudas . . . | 839$415 | |
| | | 17:229$415 |

Que se applique em tudo a este Tribunal, tudo quanto se resolvêo á respeito dos outros.

( *Concluir-se-ha.* )

---

*Vindicias da 2.ª Anecdota Chineza inserida na G. N. 6.*

Sempre estas cousas da *China* tiverão o fado de serem vistas de travez, e á medida dos caprichos, e fins occultos dos que procurão ao longe o que não podem achar mais perto. Já o Sanhedrim Filosofico destas eras nos atordoava com a supposta antiguidade dos annaes *Chinezes*, que por fim derão em droga, apenas os Sabios do Instituto Egypciaco achárão observações astronomicas de mais antiguidade que a propria creação do mundo!!! Tornemos ao caso, eu não affianço em todos os pontos a verdade da Anecdota Chineza em questão, pois se os factos succedidos á vista de mil pessoas se contão por mil diversos modos, quem será o patéta que em similhantes narrações exija huma verdade Mathematica? E demais, o caso tem de ficar longos dias em duvida e incerteza; excepto se algum dos partidos *belligerantes* tiver a curiosidade de preparar huma expedição que vá expressamente á *China* averiguar hum facto de que está pendente *a felicidade do genero humano.* Não deixarei todavia de refutar plenamente a Contra-Anecdota *Chineza*..... Compulsando os annaes do Imperio, e as mais veridicas Relações do que tem lá acontecido ha cem annos a esta parte, achei que na serie dos ultimos Regedores da Universidade *Nankineza* só hum a saber, *Frank-Lem-Fariú* occupou este emprego tendo já mais de 80 annos de idade. Fôra elle quem havia presidido á ultima reforma da Universidade *Nankineza*, e pela desmesurada extensão do Imperio *Chinez* era conhecido e respeitado o seu nome por tal arte, que seria reputado ou imbecil, ou demente quem ousasse levantar a voz contra hum Varão egregio, a que os tres ultimos Imperadores da *China* veneravão, e rendião huma especie de acatamento. Guardão-se nos arquivos de *Pekim* e *Nankin* escritos de seu proprio punho, que annuncião tal vigor, e força de entendimento, que pareceria incrivel serem obra de hum octagenario, se a deducção das idéas, e a magestade do estilo não designassem claramente o seu Author. Chamar a este homem decrepito he injuriar toda a Nação *Chineza*, he desmentir o que corre impresso em differentes linguas, he desafiar a mais constante e imperturbavel paciencia, he dar armas á inves

ja, e entibiar os nobres ardimentos dos que seguem a carreira das letras.

Poucas noticias tenho dos seus confidentes *Barb-Alm-Diú*, e *Vi-Cen-Tiú*; releva porém fazer algumas observações a este respeito:

1.ª Quem sabe o modo porque se chega no Imperio *Chinez* aos mais eminentes lugares do Estado, pasma, e ri-se de ver mettido a bulha em huma Anecdota *Chineza* o nascimento humilde, como se este podesse inhabilitar para tudo o que ha de melhor naquelle Imperio.

2.ª Não he de admirar que *os dois*, mais suspeitos que convencidos de influencia, attrahissem o odio e a inveja de muitos, sorte bem ordinaria dos validos; mas quem sabe se elles já virão ajoelhados a seus pés, e gritando pelo seu patrocinio, esses proprios que, depois da sua quéda, os doestão, e insultão? Quem sabe se a mitigação da severidade dos Estatutos *Nankinezes*, que se exproba de continuo ao Regedor *Franc-Lem-Fariú*, e aos seus Conselheiros foi huma taboa de salvamento para os agora queixosos das suas inauditas relaxações, que sob os antecedentes Regedores não só erão frequentes, mas que de mais a mais se pagavão em boa moeda, e enchião as bolsas dos escreventes da Secretaria de *Pekim*?

3.ª O que se diz sobre as terras ao norte de *Nankin* he verdadeiro, mas cumpria ter-se mostrado primeiramente que a Universidade tirava d'ahi grandes lucros antes de feita aquella transacção. Se o terreno era inculto, ou desprezado ha mais de quarenta annos, em que por extincção de huma Communidade de *Bonzos* ficou pertencendo á Universidade *Nankineza*, que mal veio á *China* de se ter feito util e proficuo, o que era inutil, e cedia em mero proveito dos cobradores das rendas?

Em quanto á mais séria accusação intentada contra os dois *Zoutay-Zings* (Conselheiros) que he o provimento das Cadeiras menores em os seus affilhados, e pessoas indignas, que de envolta com os seus Protectores, devião ser empregados em jardineiros e coveiros, urbanidade esta mui a proposito com que se fecha a Sapientissima Contra-Anecdota, faz dó, e mette nojo tão desmarcada impostura. Nesse tempo chamado da *decrepitude* quiz o sabio Regedor prover a Cadeira de Dialectica; fez altas diligencias por descubrir pessoa idónea, e a final recahio a sua eleição sobre o Chinez *Frank-San-Liú*, Varão acreditadissimo em todo o Imperio *Chinez* pelo seu tão vasto como atilado saber, e que se ha immortalisado por duas obras de summo interesse para a mocidade *Chineza* a saber, hum Glossario das palavras *Tartaras*, que se tem introduzido na mui rica, abundante, e formosa Lingua *Chineza*; e hum Ensaio sobre alguns Synonimos desta Lingua, obra esta onde reluz tál delicadeza de pensar, e agudeza de perceber as mais subtis differenças dos vocabulos errada e abusivamente chamados Synonimos, que o acreditão ao mesmo passo de Filologo consumado, e de Filosofo profundo.

Podia acarretar mais exemplos de sujeitos idóneos, sobre os quaes recahio a sua prudente, madura, e acertada eleição; porém este só vale por todos, e rebate para sempre as falsas e descomedidas asserções destes novos *Higueras* fabricadores de falsos chronicões.

Para vermos a final que a Contra-Anecdota foi ideada por quem ignora até os primeiros elementos da Historia da *China*, basta a ousadia com que se affirma ser alli cousa mui rara haver hum Imperador amante da justiça...... Como he possivel, meu rico menino, que o Imperio *Chinez* seja florescente, seja riquissimo, que alli prosperem as artes e sciencias, e que em nenhuma outra parte seja mais honrada e favorecida a agricultura, se prevalece lá o despotismo?

Toma lá este pião á unha, e não sejas tão dorido pelas feridas dos Doutorsinhos de tão longe....

*Xisto.*

---

Sr. Redactor,

Se a liberdade da imprensa foi talvez o unico motivo que fez admissivel na sua Gazeta N.º 18 a carta de hum tal *Cazinîga*, que principiando por lamentações desfecha com huma descompostura contra as testemunhas que jurárão contra elle e seu sobrinho *Diego Kenny*, tratando-as de malevolas, com o fundamento de terem jurado em *Lisboa* sobre factos succedidos no *Porto*, parece que com mais razão deve ser admittida a defeza, a que a sua mesma Gazeta me obriga, a fim de que o meu credito não fique perjudicado pela mentirosa, e execranda assersão daquelle malvado homem; e por isso rogo-lhe o favor de fazer patente ao Publico que o tal *Cazinîga* mente descaradamente, quando tal diz, e mostra bem que o seu Mentor, que lhe mostra a carta, além do caracter de rábola já reconhecido, tem de mais a mais o louvavel costume de escrever sobre o joelho, sem ao menos tomar o trabalho de ler ou examinar os factos, de cuja combinação pertende deduzir com a mais crassa ignorancia a supposta incompatibilidade; pois Sr. Redactor, para que V. m. e o Publico venhão no inteiro conhecimento da qualidade deste galante bixinho, saibão que o caso foi o seguinte: — *Diogo Kenny*, Sobrinho do tal Sr. seu Tio *Cazinîga*, espatifou (na qualidade de Proposto) na Cidade do *Porto* toda a importante fazenda que o Sr. *Collins* lhe tinha entregado em huma casa de Negocio, que estabeleceo naquella Cidade; e depois de ter dado á costa com toda a fazenda e letras que seu Patrão d'aqui lhe enviou para cobrar, poz escriptos no armazem, fechou a porta, e veio para *Lisboa* mostrar a seu honradissimo Tio, que elle foi hum exacto observador dos seus conselhos e ordens, pois que todo este louvavel e exemplar procedimento tinha sido regulado por elle. Ora, Sr. Redactor, estas pequenas bagatellas em que fui inquerido não jurei eu; porque nem lá estava nesse tempo, nem tinha dellas outro conhecimento, senão de ouvir dizer; porém o que eu jurei com muita verdade foi huma insignificante brincadeira succedida comigo, e que até eu suppunha não ter importancia alguma, e vem a ser, que tendo-me muitas, e repetidas vezes mandado o Sr. *Collins* procurar o tal *Diogo Kenny*, a fim de lhe pedir da sua parte conta das fazendas, ou seu producto, letras ou ao menos alguma informação do desgraçado naufragio da sua casa de Negocio (acontecido em terra), foi-me perciso perder dias inteiros para chegar a falla ao tal menino, que em me vendo era mais esperto e velós que hum corso, de sorte que das duas vezes que o pilhei de embuscada, sempre me respondeo *á Turca* (isto he com o nariz sobre o hombro) = Fico inteirado: lá.. lá.. hirei etc. = Ora eis aqui, Sr. Redactor, o que eu unicamente jurei, servindo-me de outras palavras, que vinhão a dizer o mesmo, e na persuação, em que ainda estou, que o meu juramento lhe não podia dar desgósto ou prazer; eis-aqui como o tal Sr. *Cazinîga* mente, e remente publicamente, affectando no judicioso e muito eloquente P. S. d'aquella carta, que eu me tinha embaraçado com a elasticidade da sua honra na Cidade do *Porto*, objecto aquelle, que, feio como he, nunca me importou. — Rogo-lhe portanto queira inserir esta minha declaração no seu Periodico, a fim de que o Publico querendo tomar o trabalho de examinar nos Auttos da querella do Sr. *Collins* contra *Diogo Kenny* (de que he Escrivão *Galvão*) o meu depoimento, fique sabendo que ainda ha gente tão perversa que não teme a vergonha que deve cauzar a todo o homem que teve alguma educação a ser publicamente convencido de huma mentira publicamente proferida, como agora succede com este impostor de *Cazinîga*, que de mais a mais ainda não largou a representação de Aspirante de Negocio, não obstante a habilidade e certeza com que sempre, e em muito pouco tempo, prega com tudo em pantana; e ainda quando desta declaração não provenha alguma utilidade ao Publico, sempre me vem a ser interessante como hum homem cujo credito se pertendeo prostituir pela mancha a mais vergonhosa que sem verdade e justiça que me quizerão imputar, como foi a de Testemunha falsa.

*João Leonardo Monteiro de Carvalho.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 41. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 20 DE FEVEREIRO.

LISBOA 19 *de Fevereiro.*

Pelas folhas de *Madrid* até 14 do corrente se sabe que os facciosos de *Bessieres* sahírão de *Huete*, e que no dia 10 se achava alli o General *Abisbal*: dirigião-se pela Villa de *Paraleja* para a serra *del Priego.*

CORTES. — *Fim da Sessão do dia 18.*

*Academia da Marinha.*

| | | |
|---|---|---|
| 6 Lentes . . . . . . | 3:240$000 | |
| 1 dito Substituto . . . | 270$000 | |
| 1 Secretario, Ajudante, e 2 Porteiros . . . . | 755$400 | |
| | | 4:265$400 |

Que se abona esta parcella, assim como a outros empregados que se ommittirão neste orçamento.

*Pensões.*

| | | |
|---|---|---|
| A Agostinho Ignacio da Costa Quintella . . . . . . | 680$000 | |
| A Raimundo José da Silveira | 180$000 | |
| Antonio José da Silveira . . | 288$000 | |
| Antonio José Pereira . . . | 366$000 | |
| | | 834$000 |
| | | 1:514$000 |

A primeira passou á disposição geral das pensões, e as mais supprimidas por recahirem sobre serviços que já se não fazem.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia = continuação da eleição dos membros que devem compor o Conselho d'Estado.

Ficárão apurados em primeiro escrutinio para Conselheiros de Estado os Srs.

Hermano José Braamcamp de Sobral com 66 votos.

Manoel José Coutinho com 56 ditos.

Ficão para entrar em escrutinio

D. Rodrigo de Mello com 49, Conde da Lousã com 49, Francisco Manoel Gravito com 46, José Maria Xavier d'Araujo com 44, José Aleixo Falcão com 43, Antonio José Rodrigues com 42, José de Mello Freire com 40, Luiz Monteiro com 40, Conde de Penafiel com 40 Duarte Leça com 39, Antonio Camello Fortes de Pina com 36, Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira com 36, José Izidoro Gomes da S.ª 34, José Maria Dantas Pereira com 31, João Ozorio Falcão de Castro com 31, Alvaro Xavier das Povoas com 30.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia Parecer da Commissão Especial sobre a Indicação do Sr. *Moura*, a que devem assistir todos os Ministros, e na prolongação a continuação do Conselho de Estado, e levantou a Sessão ás 3 horas.

*Sessão do dia 19.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, incluindo duas representações da Camara desta Cidade, sendo a primeira fundada na súpplica do Juiz do Povo, pedindo que o artigo 6.º do Decreto do Recrutamento se faça extensivo na parte que isempta os Mestres e Officiaes das Fabricas aos mais Officios incorporados na Casa dos vinte e quatro; a segunda que se estabeleça por Lei o pezo do pão, para se evitarem os frequentes roubos que se commettem. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo o officio do Brigadeiro Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da *Extremadura*, acompanhando o requerimento do Porta-Estandarte de Cavallaria n.º 10.

O Padre Luiz Marques, Presbitero Secular da Congregação do Oratorio de *Extremoz*, envia a sua felicitação ás Cortes, e offerece hum Opusculo intitulado: = O Grito da verdade consignada na Escriptura e Tradição; = foi recebida com agrado.

Mandárão-se distribuir pelos Srs. Deputados exemplares de hum folheto, que offerece Bento Maria Lobo Pessanha. Distribuirão-se tambem exemplares do Balanço do Cofre Geral da Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito do mez de Janeiro ultimo, enviados pelo 1.º Escripturario, servindo de Contador, Joaquim José Dias; e os do Balanço do Cofre da Marinha, enviados por Carlos May.

Ficárão as Cortes inteiradas da parte de doente do Sr. *Macedo Coutinho.*

A' Commissão dos Poderes huma representação do Sr. Deputado *Manoel Antonio Martins*, em que pede a

sua demissão por falta de saude, e outros motivos que expõe.

O Cidadão *Antonio Xavier de Oliveira Banha* offerece hum figurino para o fardamento que deve ter a Guarda Nacional, e se offerece para ensinar o manejo da lança, que aprendeo nos frigidos desertos da *Russia*; passou á Commissão Militar.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 8 por se acharem doentes.

O Sr. *João Francisco d'Oliveira* mandou para a meza huma representação, em que requer que tenha segunda leitura a sua indicação sobre o reconhecimento do *Brasil* etc., porque suppõe ter muita analogia com a materia dada para ordem do dia. Tendo o Sr. Presidente mandado ler este requerimento, e exposto o estado em que se achava a indicação, foi regeitado.

Forão immediatamente introduzidos todos os Ministros d'Estado, como estava determinado, e tomando o assento que lhe estava destinado, o Sr. Presidente lhe dirigio hum pequeno discurso, que se reduzia: = a importancia das materias que hoje se tem a discutir, foi necessario convidar a Vossas Excellencias, para que deem em cada hum dos objectos os seus pareceres, pedindo para isso a palavra quando lhe convier. = Immediatamente declarou a

*Ordem do Dia.*

Parecer da Commissão sobre a indicação do Sr. Deputado *Moura*, o qual foi lido pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino*. (*Veja-se a G. de 17 do corrente no Art. Cortes.*)

O Sr. *Moura* abrio a discussão, tomando por base o discurso feito pelo Rei de *França* na abertura das Camaras; mostrou que nelle se estabeleceo o principio em que se funda o anathema exterminador dos Governos livres, o qual já vai desenvolver-se contra a *Hespanha*, e que sendo esta aggressão contra os principios, he bem facil de nos convencermos, que por fim se dirigirá contra *Portugal*; que nós devemos por tanto fazer causa commum com a *Hespanha*, e unirmo-nos, para nos oppormos a quem pertende lançar-nos as cadeias. Mostrou depois que a força de cem mil homens não he objecto que nos assuste; porém que devemos temer aquelles inimigos das nossas instituições, e aquelles que pertendem dividir-nos; e depois de ter dividido em tres classes os nossos inimigos internos, concluio, que tanto os Deputados se devião unir, como todos os *Portuguezes*, e que assim seremos invenciveis, terminando com estas palavras = sigamos este fito, que d'aqui em diante aquelle que fallar em traição sem declarar o delicto, e delinquente, será elle mesmo o traidor.

O Sr. *Borges Carneiro* sustentou o parecer da Commissão, em que foi apoiado pelos Srs. *Pimenta*, e *Seixas*.

O Sr. *Serpa Machado* fez algumas observações geraes sobre o parecer, e passando depois á materia do artigo 1.º disse: que se bem são verdadeiros os principios annunciados, com tudo segundo a Constituição pertence ao Governo, ainda que muito embora a Commissão o referisse no seu preambulo; e concluio que fosse supprimido.

O Sr. *Trigoso* em hum longo e eloquente discurso mostrou quanto são verdadeiros os principios proclamados no parecer da Commissão, de que elle suppõe estão convencidos todos os Membros d'esta Assembléa; porém ao mesmo tempo quanto são difficeis as applicações que propõe. Mostrou que se não deve fazer a applicação de hum principio sem se conhecer este principio; por consequencia se não deve sanccionar huma declaração de Guerra, sem sabermos se he esta a occasião mais opportuna, o que pertence ao Governo. Tambem não sabemos se já podemos mandar todo o nosso Exercito para a *Hespanha*, ou se isto depende novos Tratados. Ao Corpo Legislativo só pertence guiar-se pela Constituição, e não deve exceder os limites prescriptos pela mesma Constituição: concluio que o seu voto era que desde já se tratasse no augmento do Exercito, e nos meios de sustentação; porém que o mais fique á disposição do Governo.

O Sr. Ministro da Guerra mostrou qual era o nosso estado politico, e quanto era necessario preparar nos para a Guerra, e que sem depender de novos Tratados nos devemos unir á *Hespanha*, porque a causa que se vai defender he alliada nata de ambas as Nações.

O Sr. *José Liberato* sustentou o artigo, assim como o Sr. *Barreto Feio*, e outros; e logo o Sr. *Marciano de Azevedo* appoiando os principios do relatorio, concluio que a 1.ª parte do 1.º artigo passasse para o preambulo do Decreto, e que a 2.ª parte se supprimisse; e que, se bem que neste parecer nenhumas providencias se dão para a segurança interna, requeria que o Sr. Ministro das Justiças declarasse o estado desta administração publica.

O Sr. Ministro das Justiças disse: que se bem que a nossa regeneração politica póde ser o modello das regenerações, que com tudo ella tem inimigos, o que he forçoso confessar á face dos representantes da Nação, e da Nação inteira: a penultima tentativa que fizerão foi o quererem seduzir a tropa da Expedição, excitando-a a hum motim para transtornar a ordem publica; porém, graças ao brio da tropa Portugueza, e ao valor dos seus Commandantes, pois tanto aquellas como estes, desprezando tão insidiosas insinuações, marchárão fieis pelo caminho da honra, que distingue os nossos bravos Militares. Agora á proporção que tem chegado as noticias de França se tem notado a uniformidade dos Periodicos, todos marchando ao mesmo fim, que he debilitar-nos pela desunião: não ha medida Legislativa que seja boa, o Governo não dá passo em que não tropece na idéa destes individuos, cada hum faz o seu plano, e quando o Governo se não conforma com elles he traidor: he tempo de fallar com franqueza, para que toda a Nação o saiba, o Governo, ou cada hum de seus Ministros, póde ter errado; porém eu declaro que nunca o fiz de proposito; as Secretarias estão abertas, e patentes a quem as quizer examinar, nós todos estamos preparados para responder a qualquer accusação; porém appareça o facto, e não seja vagamente. Finalmente os alicerces para a Anarquia estão lançados, he preciso destruillos.

O Sr. Presidente disse: que estando chegada a hora, o Congresso decidisse se devia continuar a discussão; e decidindo-se que não, retirárão-se os Ministros, ficando dispensados de voltar, visto terem-se dado os esclarecimentos precisos.

Continuou a eleição dos Conselheiros d'Estado, e ficárão eleitos em o 1.º escrutinio

Conde da Louzã com 70 votos, José Maria Xavier d'Araujo com 59, D. Rodrigo Antonio de Mello com 59, Francisco Manoel Gravito com 56, Conde de Penafiel com 56, e Antonio Camello Fortes de Pina com 55.

Em 2.º Luiz Monteiro com 57, e José Aleixo Falcão com 47.

O Sr. Presidente disse: que á porta se achava o Juiz do Povo, que trazia hum requerimento da Casa dos 24, em que se queixa do abuso da liberdade da Imprensa, principalmente do Astro n.º 33, e pede providencias Legislativas sobre este objecto; passou á Commissão de Justiça Civil. Logo deo para ordem do dia a continuação do parecer de hoje sobre a indicação do Sr. *Moura*. De tarde Sessão extraordinaria para pareceres, leituras, e outros objectos, e levantou a Sessão ás 3 horas e meia.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

*Neque probare possunt, de quibus nunc me accusant.... Quoniam neque in Templum, neque in Cæsarem quidquam peccavi.... Si vero nihil est eorum, quæ hi accusant me, nemo potest me illis donare. Cæsarem appello.—Act. Apost. Cap. 25.*

As circunstancias em que me acho são quasi as mesmas em que se achou *S. Paulo*, quando insidiosamente foi accusado pelos Judeos perante o Presidente *Felix*. Elle foi accusado pelos Judeos; e eu por huns chamados *Liberaes*, raça muito mais odiosa. *S. Paulo* pede provas da accusação intentada contra elle: eu faço a mesma requisição; insto, insto igualmente por provas; mas que não sejão fornecidas pelos meus accusadores, e companhia. *S. Paulo* protesta que nunca offendeo nem a Religião, nem o Governo. *Neque in Templum, neque in Cæsarem, quidquam peccavi.* Eu digo com igual verdade, e affoiteza: pelo que toca ao Governo, nunca a minha penna se aparou, nem se aguçou a minha lingua para atacar o Governo; antes me tenho, repetidas vezes, servido destas armas para defender o Governo Constitucional, de que sou por convicção apologista. Pelo que toca á Religião, se não possuo as virtudes de *S. Paulo*, resta-me a mesma Fé. Como homem, tenho fraquezas, que elle não teve, porque tambem não mereci a Deos huma enchente de graças, como elle mereceo; mas como Ministro da mesma Religião, acho-me com forças (sem que eu pretenda tentar a Deos) para a defender ate á effusão do meu sangue. Em qualidade de Christão, a minha Fé he a mesma de *S. Paulo*; eu creio o que elle creo; eu prégo o que elle prégou. *Neque in Templum quidquam peccavi.* Em qualidade de Cidadão, eu sou obediente como elle; como elle respeito as authoridades, como elle faço ver aos outros o justo respeito, que lhe he devido. *Neque in Cæsarem quidquam peccavi.*

*S. Paulo* he accusado por Judeos *veri nominis*: eu sou accusado por huns liberaes *in nomine*. *S. Paulo* he accusado por huns homens que professavão a Lei de *Moisés*; eu sou accusado por huns homens que não sabem que Lei professão. *S. Paulo* faz ver aos seus Juizes que he accusado insidiosamente: nesta hypothese supplica a sua liberdade, e denodadamente diz aos Juizes, que elles não tem authoridade para o entregarem á intriga de seus accusadores. *Si nihil est eorum, quæ hi accusant me, nemo potest me illis donare.*

Eu, na resposta que me foi pedida, e que agora offereço ao publico, faço igualmente ver aos meus Juizes que a accusação intentada contra mim he filha unicamente do fatal *espirito de partido*, e da mais calumniosa intriga. Nestes termos tenho todo o direito para dizer com *S. Paulo*: *Si nihil est eorum, quæ hi accusant me, nemo potest me illis donare.* Sim, vamos a provas, appareção factos, liquide-se a accusação por testemunhas imparciaes, e não por meio daquellas, que são interessadas em me inquietarem; se nada do allegado for verdade, ninguem tem poder, nem authoridade para me entregar á descrição, á raiva de meus adversarios. *Nemo potest me illis donare.*

*S. Paulo* appellou para *Cesar*. *Cæsarem appello.* Eu, no caso de que a iniquidade consume a sua obra, e não ache quem me faça justiça, não me resta outro *Cesar*, nem outro Tribunal, que o Tribunal da Opinião publica. He para este que eu appello.

Valha-nos pois, Sr. Redactor, valha-nos a liberdade da imprensa, este escudo do Governo Constitucional. Valha-me agora a mim o papel dos homens de bem; valha-me o quasi unico Periodico imparcial, sizudo, e honrado; valha-me a pregoeira das verdades; valha-me a sua Gazeta. He mediante ella que eu quero dar a saber aos meus Concidadãos Constitucionaes (e sendo possivel ao mundo inteiro) quem he o Abbade de *Villar*, considerado politica e civilmente, considerado como Cidadão Portuguez, como membro do nosso Pacto Social. He o fim que me proponho, quando faço este Manifesto á face do Ceo e da terra. Eu quizera que esta questão, já sédiça, ficasse arrumada por huma vez. Eu quizera que o publico ficasse desenganado de huma vez sobre o juizo, que deve fazer da minha constitucionalidade, e pórte politico. Eu quizera finalmente que os meus superiores se persuadissem tambem por huma vez, que tem em mim hum respeitador, hum apologista, hum defensor. Eis-aqui o que eu sou por convicção, por consciencia, e por interesse. *Por convicção*, porque estou convencido que o Governo Monarquico-Constitucional he o melhor Governo do mundo. *Por consciencia*, pois que não posso desobedecer ás authoridades sem offender, e até renunciar o Evangelho, que imperiosamente as manda respeitar. *Por interesse*, pois que conspirando contra as authoridades, exponho-me á justa ira dos que governão. He justamente neste sentido que se devem tomar aquellas palavras de *S. Paulo*: *Subditi estote, non solum propter* iram, *sed propter* conscientiam.

Sobre isto declaro com franqueza quaes são os meus sentimentos politicos, na resposta abaixo. Sirva ella de Manifesto, não para os meus amigos, e pessoas bem intencionadas, que me conhecem; porém sim para aquelles dos meus Concidadãos, que me não conhecem ainda, saberem a idéa que devem formar deste pequeno e obscuro ente, e a conta em que o devem ter considerado como Cidadão Portuguez. Sirva ella, não de Manifesto, mas de rolha, e dura mordaça para huma indigna, desprezivel fracção de chamados Portuguezes, que, espalhados por toda a parte, são os zangãos da sociedade, os mofadores da virtude, os achincalhadores da Religião, os profanadores de hum sagrado Codigo, com que ousão escudar-se, para impunemente nos insultarem!

Para esclarecer os meus leitores, julgo indispensavel o remontar-me hum pouco mais alto, e offerecer-lhe, ainda que de passagem, o curioso tecido das minhas perseguições, começando pela minha sahida de *Lisboa* na *Maiada* de 1822. Mandárão-me retirar de *Lisboa*, e que me recolhesse á minha Igreja..... Se pelos effeitos se conhecem as causas; pela qualidade da pena se póde conhecer a gravidade da culpa.... Vamos a diante; o certo he que a culpa ou venial, ou mortal nunca se declarou; mas isto não he bonito, por quanto = *Les lettres de cachet* = são reprovadas pelos Governos Constitucionaes. A minha sahida de *Lisboa* annunciou-se nos Periódicos; mas a causa que a motivou ficou nas trévas! Só a mim não ficaria mal o declaralla, o que agora não faço, por não exceder os limites que neste escrito me imponho.

Cheguei a minha casa no dia 22 de Maio. No Domingo immediato, que foi o do Espirito Santo, sentei-me na minha Cadeira Parroquial, e na exposição do Evangelho do dia fiz declinar o discurso para os deveres do homem social. Desci até á miudeza de explicar ao meu auditorio as diversas fórmas de Governo que podem existir sobre a terra.

Fiz-lhe ver a rigorosa obrigação de obedecermos ás authoridades constituidas. Accrescentei que, seja qual for a fórma de Governo que huma Nação adopte, depois de adoptado, todo o Cidadão he obrigado a obedecer-lhe. Fundamentei as minhas asserções com razões filosoficas, politicas, e religiosas... Ora, Sr. Redactor, ouça agora o que lhe vou dizer, e ria-se, ou benza-se, ou arrenegue-se, ou faça o que quizer.

Saiba, meu amiguinho, que na mesma semana houve quem fosse dizer ao Juiz de Fóra de *Tondella*, que o Abbade de *Villar*, apenas chegou de *Lisboa*, prégou logo contra o Governo! O Juiz de Fóra não desprezou a denuncia. Fez a sua inquirição, e como achasse hum testemunho constante do contrario, ficou a cou-

sa em nada. Mas não deixou de ficar adiada para os malignos, por quanto, não erão passados muitos tempos quando me disse certo sujeito o seguinte: "Ouvi dizer que se estava devassando de vossê em *Tondella.*" Não perdi com esta noticia o meu natural equilibrio, por me lembrar que teriamos alguma trapaça como a precedente. Não me enganei, pois que de facto houve novas Indagações a meu respeito, e novamente se conheceo a Impostura.

Era neste mesmo tempo que eu hia a *Tondella* huma vez por semana apresentar-me ao Juiz de Fóra, Romaria que nunca fiz sem que me lembrassem as viagens supersticiosas de *Méca*!... Não podemos duvidar que tambem ha superstições Politicas!... Neste vai, e vem, passei muitas vezes por entre os meus inimigos, com os quaes nunca me encontrei que me não occorressem aquellas palavras do Evangelho: *Transiens per medium illorum ibat*.... A raiva com que me olhão (não sei o porque) he grande; mas o grave entono com que os desprezo he muito maior. Acabou-se finalmente a periodica *romagem*, que eu satisfiz com devoção, e respeito; mas sem baixeza, nem servilismo.

Foi então que se deo novo impulso ao espirito de partido, foi então que a inveja tornou a aguçar a sua arma, foi então que os patifes meditárão novamente abocanhar-me; mas como não tivessem factos verdadeiros, recorrêrão, na fórma do seu costume, á trapassa por meio de enredos aleivosos. Foi desta sórdida, e liberal officina que sahio o estrondoso facto, que fez o objecto da presente denuncia! Facto estupendo! Não o offereço aqui em detalhe, porque na minha reposta ao Corregedor digo o quanto basta para se entrar no conhecimento do enredo.

O benemerito Juiz Substituto de *Tondella*, primeira porta aonde forão bater os denunciantes, fez-lhe hum acolhimento digno delle! Não satisfeito com isto, depois de fazer o lugar de Juiz passou a occupar o posto de accusador, e com a participação que fez do inaudito acontecimento, ajuntou de sua casa, ou *ex-proprio marte*, hum aranzel, que faz secar huma Figueira! As palavras = Systema = Sagrada Causa = Opinião publica = e outras do *Jargon liberal*, andão alli n'huma dobadoira! Mas factos, mas provas do que diz, nem por hum oculo!.. Coitado! quer ver se por estes meios arma ao *Despacho*, mas..., felizmente... aquelle *Alem-Tejo* foi o diabo!

Remette-se este Cartaz de mentiras para a Intendencia, e mais ainda não sei lá para onde. Alli parece que lhe derão algum valor, pois que foi tudo remettido ao Corregedor desta Comarca, para ulteriores informações. O Corregedor manda-me ouvir por escripto. Peguei da penna, e respondi do modo, que adiante se verá. Remonto-me á origem do inaudito facto, e apresento-o em toda a luz da verdade. Caracteriso com exactidão a indole dos meus inimigos. Manifesto os meus sentimentos politicos, confrontando-os com a pessima conducta politica dos meus adversarios. Mostro que o Juiz substituto faz vasa com elles.... Protesto contra toda a arbitrariedade que se queira praticar a meu respeito, por cujo motivo requeiro ao Corregedor que se perguntem as testemunhas presenciaes, que não forão menos de 16, protestando ao mesmo tempo contra toda a inquirição que se fizesse por meio de pessoas que não presenciassem o *facto*. Não ha hum requerimento mais conforme á razão, á honra, e á justiça; mas tudo se atropelou, como se póde ver na nota no fim da minha resposta ao Corregedor.

A' vista d'hum procedimento tão injusto, illegal, e arbitrario foi que comecei a desenganar-me, que nas authoridades territoriaes parecia haver interesse em que vogasse a intriga, e em que eu ficasse esmagado. Foi tambem então que eu concebi o projecto de fazer o que agora faço. *Cæsarem appello.*

Não lhe parece, Sr. Redactor, que estes procedimentos tendem a fazer com que os *Portuguezes* se desgostem do Systema tão heroicamente emprehendido, tão sabiamente continuado, tão felizmente concluido? De que serve a Constituição, este admiravel Codigo, em que brilha o talento, e o patriotismo, de que serve, se havia de jurar-se hontem, para se não observar hoje? O Cidadão Portuguez, que a jurou, foi por achar nella hum fiador á sua segurança pessoal. Nenhum Cidadão póde ser impunemente inquietado, em quanto elle não saltar as balisas marcadas pela Constituição. Quaes são estas balisas? He o fazer só aquillo que a Lei não prohibe. Em quanto hum Cidadão trilhar o caminho da Lei, a sua segurança e tranquillidade está escudada, e garantida pelo immortal Codigo que ha pouco acabamos de jurar. O contrario não seria liberdade, seria sim duro captiveiro, odiosa oppressão!

He o estado da oppressão aquelle de que a Constituição se propoz libertar-nos, mas infelizmente he o desgostante estado a que se acha reduzida huma nobre, pacifica, e numerosa porção de Cidadãos, que juiárão a Constituição com animo de a guardar, e que tem por timbre o serem Constitucionaes, e subditos de hum Rei Constitucional! Seus passos são contados, suas acções vigiadas, seus movimentos espreitados, suas expressões falsificadas, suas palavras commentadas, e deshumanamente envenenadas! Que captiveiro, Sr. Redactor, que nojenta oppressão!

Não me dirá para que se faz isto, ou para que se consente isto? Será para consolidar o Systema Constitucional? Ah! difficultosamente se poderia descubrir hum meio mais capaz de o derrubar!!! Não, a Constituição não póde marchar prosperamente senão pelo caminho que ella mesma roteou! He o caminho da honra, da paz, da harmonia, da união civica entre todos aquelles que a jurárão. Não ha outro meio. A Constituição não mostra outro, não quer outro, não authorisa outro.

He logo hum attentado contra o Systema Constitucional não punir aquelles que obstão a que elle floreça, e produza os fructos de que tanto precisamos. He logo hum attentado obstar a que elle vegete, floreça, e produza os desejados fructos. O primeiro attentado he da parte dos máos Magistrados: o segundo he da parte dos máos Cidadãos. Ora, ninguem trabalha tanto por obstruir a nossa Regeneração, e tolher a marcha do novo Systema como huma certa fracção de Portuguezes, os quaes com a Constituição na boca, e o *diabo da anarquia* no coração, julgão de tudo, metem se em tudo, mófão de tudo, insultão tudo, tudo ameação, tudo inquietão....... Ninguem se atreve a replicar-lhes, aliás he carregado com o terrivel anáthema de = corcunda = desaffecto ao systema = inimigo da sagrada causa, e outras rezas do commum!..... A que tempos chegámos, Sr. Redactor! — Seu etc. L. G. A. M. A. de Villar.

(*Na seguinte folha irá a Resposta dada ao Corregedor, acima apontada.*)

NA IMPRENSA NACIONAL.

# SUPPLEMENTO

A

# GAZETA UNIVERSAL

Qui ne craint point le crime,
a-til peur du reproche?
Soph: oedip: Tir.

A necessidade de me justificar na presença de huma Carta que CARLOS FRANCISCO CAZANIGA offereceo ao publico no N. 18 da Gazeta Universal, com o pharisaico zelo de a cautelar a Sociedade dos homens que lhe podem por algumas circunstancias ser perigosos, (cuja Gazeta no dia 30 me foi remettida em Carta fechada) me obriga pela primeira vez a escrever em publico, despido de todo o animo de injuriar. Assim eu o podesse fazer, dispensando-me de retratar em ponto pequeno hum homem, que dando ao mundo inteiro pela publicidade de imprensa huma prova autentica da sua monstruosa ingratidão, me obriga tambem a mostra-lo na scena do mundo, aonde elle me dezafiou, não tal qual elle he, mas tanto quanto basta para a indemnização do meu credito particular, atacado na referida Gazeta; e para que a Sociedade se possa acautelar de hum homem, que não conhecendo outra lei, que não seja o seu criminoso interesse, a elle sacrifica temerariamente, e sem distincção de meios, a sua figurada honra, e o descanço e a fortuna dos que de boa fe se deixão como eu, illudir pelas suas perigosas e fataes promessas. Eu fallo, Sr. Redactor de CARLOS FRANCISCO CAZANIGA homem mal intencionado, Italiano bem conhecido que na Praça tem representado diversas figuras, a quem eu tenho acudido generosamente por varias vezes, salvando-o com toda a sua numeroza familia da ultima desgraça, e que injuriosamente me representa na Gazeta Universal como hum homem suspeito na Sociedade: e isto só porque eu implorei á Authoridade Publica, prompto remedio ás dilapidações e roubos, que escandalosamente me estava fazendo em hum Armazem de fazendas no Largo dos Caldas; cuja administração lhe tinha confiado, só com o fim de o beneficiar. Parece impossivel, que hum homem, sobre cuja consciencia devem pezar tantos remorsos, tenha ainda animosidade de me dezafiar em publico, não podendo deixar de reconhecer em mim os direitos de hum severo accusador; e para que não pareça que o espirito de vingança ou o animo de injuriar, tomão algum logar nesta representação puramente justificativa, julgo ser do meu dever deduzi-la com a verdade e clareza, que se manifesta ou por documento terminantes, que se achão em meu poder, ou pelos autos a que me hirei referindo, lembrando a todos a maxima bem sabida -- Crimine ab uno disce omnes. --

O dia 21 de Fevereiro de 1817, em que eu tive as primeiras tranzações mercantis com o ingrato e mal intencionado Italiano, CARLOS FRANCISCO CAZANIGA, foi aquelle, em que este homem decretou no seu coração a minha ruina. Eu achava-me credor para com elle de mui avultadas quantias, quando á 15 de Junho do mesmo anno recebi huma carta sua, annunciando-me a suspensão dos pagamentos da sua caza, e rogando-me como hum dos seus principaes Credores tempo d'espera para o pagamento de promettida solução. Estes protestos com as suas humiliantes maneiras absolutamente me illudirão; concedi o tempo pedido e foi hum dos primeiros que assignei a Concordata, sugeitando-me ás consequencias da desapprovação de outros credores, ou mais espertos do que eu, ou mais conhecedores do seu caracter, que não quizerão assignar. Ainda a qui não parou a minha louca beneficiencia; elle atreveo-se a sacar sobre mim, e sem meu consentimento, quando me achava em Londres, huma Letra, com o pretexto de satisfazer com a sua importancia os pagamentos da Concordata; ate este beneficio lhe fiz para lhe salvar o seu credito; não se passando semana alguma depois da minha regressão para esta cidade que elle e seus astutos.. amigo, e sobrinho JOZE GALY, e DIOGO KENNI me não implorassem o socorro, ora de cem mil reis, ora de cincoenta mil reis, ora de duzentos mil reis. O Publico talvez se persuada que eu com estes beneficios puz termo ao abuso, que CAZANIGA fazia da minha benefica protecção: pois engana-se; quasi sempre huma desgraça vem seguida de outra maior, e há cazos em que o homem, sem animo de atacar a Providencia e a sua liberdade, he bem desculpavel nos momentos, em que se queixa do fatalismo que suppõe necessariamente persegui-lo CAZANIGA em Abril 1821 achava-se reduzido a huma de total desgraça, ninguem lhe queria valer, os que se achavão embolçados das suas dividas, olhavão para elle como hum perigo de que tinhão escapado, todos lhe fazião justiça, eu o sabia, mas elle teve a astucia de me prevenir contra a opinião publica, e persuadir-me que tudo quanto se dizia a seu res

peito, era effeito da injusta maledicencia dos seus inimigos.

A compaixão que me fez a sua sorte e a da sua numerosa familia, decidio-me ao desprezo de muitos e mui prudentes conselhos; esqueci-me de quanto os homens são capazes de fingir em circunstancias tristes, e tomei a fatal resolução de o fazer administrador de huma caza de Negocio que estabeleci nesta cidade ao Largo dos Caldas N. 53 estipulando-lhe a quarta parte dos lucros das fazendas que lhe confiei, e muitas das quaes eu era apenas hum consignatario. Este homem ingrato, apenas se acha envestido nesta administração, elevou os seus projectos a ponto mais alto; vendo-se em Dezembro de 1821, perseguido de innumeraveis credores dispostos a receber por todos os meios legaes a importancia dos seus creditos, e os quaes ate o privarião dos soccorros que lhe provinhão da administração que lhe confiei: prevalesceo-se de todas as astucias possiveis para eu lhe pagar todas as suas dividas particulares que importavão em mais de seis contos de reis; assim o fiz (com alguma vergonha o digo) e com este emprestimo de seis contos oito centos e trinta sete mil seis centos e sessenta e tres reis, restitui-lhe hum descanço e tranquilidade que as suas tristes circunstancias lhe tinhão roubado, e que seria impossivel recuperar de outro modo. Elle tinha-me prometido entregar para minha segurança os documentos pertencentes as fazendas, que elle tinha remettido para Macáo no Navio Vasco da Gama, e o resto em consignações mensaes; porem depois de servido, a tudo me faltou, e apenas com muito custo pude haver huma confissão desta quantia assignada por elle, que sendo agora ajuizada, teve assim mesmo a habilidade de illudir o seu devido effeito, jurando em audiencia, ter-me satisfeito por conta algumas quantias, sem que d'ellas mostrasse os suppostos recibos, como lhe convinha e ate pedia o decoro do seu juramento. Ate á infeliz epocha, em que me confiei a este máo homem, o meu credito esteve sempre intacto e as minhas Letras forão pagas no prefixo tempo do seu vencimento; porem depois que este Italiano me privou com a mais incrivel violencia da entrada no meu mesmo armazem, depois que me escondeo meus livros, e com elles todo o conhecimento do importante negocio que me pertencia, e das fazendas porque eu era responsavel, ficou a minha caza em huma necessaria confuzão; e eu estaria perdido sem remedio, se hum amigo meu me não avizasse em Abril de 1822, que eu me achava roubado por todos os modos que as fazendas do meu armazem se extraviavão, rapida, e obrepticiamente para diversas partes, que brevemente estaria exhausto, e que a minha ruina seria inevitavel, se lhe não accudisse com promtas providencias: esta noticia inexperada (he precizo confessar a verdade) alterou-me extraordinariamente, e Daniel Frederico Brady (bem conhecido como honrado Negociante) que por cazualidade se achava nesta occazião em minha caza, assustado tambem de ouvi-la, me pedio desde logo ordem para sem perda de tempo tirar as suas fazendas, que no armazem se me achavão consignadas, e que eu de prompto lhe dei. Foi então, que desenganado implorei (já tarde) aos Magistrados o remedio da Lei, pelo arresto que requeri em todas as fazendas, que com muita razão suppunha acharem-se ainda no Armazem, o que me foi concedido precedendo a prova necessaria; porem qual foi meu espanto, quando no auto de diligencia que o mesmo CARLOS FRANCISCO CAZANIGA assignou com os Officiaes, apparece a declaração de que alli não havião, se não caixões despejados, e apenas doze peças de Cambraia, que quazi milagrozamente apparecerão ja escondidas no fundo de huma caixa, sem ser de fazendas. Que os livros, que eu tambem tinha requerido, que depois de rubricados e numeradas as folhas, se entregassem a hum homem probo na qualidade de depozitario, se tinhão escondido com tal rapidez, que ate esses escaparão a vigilancia dos Officiaes!

Nestas circunstancias, e sem perder tempo, requeri a continuação do mesmo arresto nas fazendas extraviadas em qualquer parte aonde se achassem, sugeitando-me para isto á custoza e dificil averiguação e informação das pessoas que na boa fé as tinhão conduzido, e que designarão debaixo do Juramento, os logares muito particulares, e improprios aonde as tinhão deixado por ordem de CAZANIGA e seus parentes, que naquelle tempo tambem erão meus Caixeiros; o certo he que por esta providencia legal, de que CAZANIGA tambem se prevenio. (mas não tanto a tempo, que o podesse frustrar na sua observancia) a delapidação criminosa deste indigno administrador, achou-se provada de facto, e os extraordinarios esforços com que elle pertendeo com os affectados direitos de Socio, relaxar o arresto, forão sempre desprezados não só por accordãos mas ate por hum assento tomado na Caza da Supplicação aos 20 d'Agosto de 1822 em recurso de Aggravo de Meza Grande por elle entreposto sobre este mesmo objecto, e que se acha patente com todos os Julgados, factos, provas e autos de diligencia que lhe precederão; nos autos de que he Escrivão Joaquim Rebello de Lima e Aragão, e cujo assento he do theor seguinte: --- Assentou-se em Rellação, e em prezença do Dezembargador João de Carvalho Martins da Silva Ferrão, que serve de Prezidente e Regedor, que não foi offendida pelos Juizes dos Accordãos, de que este recurso vem interposto á Ordenação do Livro 3, titulo 31. que lhes fora allegada, a qual não tem applicação á especie dos autos, que versa tão somente em a segurança que o recorrido supplicou, de bens porque elle

2

he responsavel como consignatario, e em que o recorrente não tem propriedade alguma, competindo-lhe unicamente a quarta parte dos interesses das consignações como evidencia o tracto a f. 4. dos autos appensos; e porque se não pode dizer que o Embargo a que se procedera, tivera tambem por objecto a segurança da divida, constante do documento f. 6. dos ditos autos appensos, ainda que o recorrido a mencionou em sua petição f. 3, porque só fez incidentemente, sendo certo que para a segurar não podia ter logar o embargo, por lhe rezistir a dita Ordenação no paragrafo 5: Portanto lhe denegão provimento. Lisboa 10 d'Agosto de 1822. C. P. e Regedor - Ferrão - Pereira - Lencastre - Dr. Correa - Sá Lopes - Sousa -

Esta terminante decizão assim mesmo nem entimidou nem dezaminou o grande genio de CAZANIGA elle lembrou-se logo de hum dictado a que os da sua nação dão grande importancia - facta la lege, trovata da malicia -- era precizo fazer sem perda de tempo uzo desta maxima, para evitar o progresso do mesmo arresto em mais fazendas minhas que elle tinha escondido da mesma sorte que escondeo as outras: para este fim poz em execução dois planos, que apezar do indecoro e do crime de que se mostravão publicamente revestidos, assim mesmo aproveitarão; o primeiro foi mudar a reprezentação da sua caza e de si mesmo para a pessoa de seu Primo JOZE GALLY em cujo nome fez o arrendamento da caza (que acabava de ser meu Caixeiro) por huma declaração feita a oleo na umbreira da porta da rua dos Corrieiros n. 135, em que dizia -- JOZE GALLY - primeiro andar - a segunda fazendo parar o progresso dos autos do arresto com embargos de terceiro, senhor e possuidor que offereceo em nome do mesmo Primo; ora aqui temos este sugeito feito de repente senhor da caza de seu Primo CAZANIGA com a reprezentação de chefe da sua familia e mandando-me citar ao mesmo tempo para lhe pagar os salarios de meu caixeiro. E atreve se hum homem destes a fallar em tricas forenses, quando á ellas tem devido o escapar da espada da Justiça, que de dia e de noite o ameaça. Que direito tinha elle para extraviar sem meu consentimento nem sciencia a minha propria fazenda para diversas partes da sua particular escolha, ate servindo-se para esta condução obrepticia de horas suspeitas? Com que authoridade sacou sem eu saber grande quantidade de Letras com a firma de Thomaz Collins e Companhia, que eu reservei só para mim, porque eu so podia dispor do que era meu? Hum administrador que ate Abril 1822 se não reconhecia authorizado para assignar cartas de relações mercantis, porque até nessas me era pedida como indispensavel a minha assignatura. Como se atreveo desde Maio por diante assignar Letras como Sacador, escondendo-me esta noticia, os livros do meu Commercio, e chamando sobre mim huma responsabilidade extraordinaria, de que so agora tenho noticia, e que assim mesmo me he impossivel calcular, por não saber ate que ponto este malevolo homem estendeo criminosamente huma authoridade, que lhe não competia? Ainda conservo e estou pronto a mostrar ao publico as muitas cartas, em que este usurpador dos meus direitos me pedia que assignasse, ordens, protestos, cartas, e Letras que me remetia incluzas, sugeitando-as sempre á minha approvação, que nem se atrevia a recommendar. Entretanto, as suas maldades não pararão ainda aqui; o perfido CAZANICA animado com os successos do plano da sua defeza, que ja referi, julgando por este modo tolhido o procedimento criminal, que podia rezultar do arresto, cuja marcha conseguio parar, propoz-se a privar-me tambem da minha liberdade, da mesma sorte que ja o tinha feito nos direitos da minha propriedade, jurando falçamente em huma calumniosa querella que hum THOMAZ LANIGAN deo contra mim no Juizo do Bairro Alto pelo fantastico roubo de huma letra da quantia de 246$000, e que não obrigou: esta noticia deo-me a conhecer o perigo em que estava com hum homem, que sendo-me devedor de grandes beneficios, se tinha declarado com a mais reconhecida aleivosia, perfidia, e ingratidão meu mortal inimigo, e por isso tomei o partido de me queixar dos seus roubos e falsidade de letras pela querella que dei contra elle no Juizo do Bairro da Mouraria, aonde foi pronunciado e prezo na prezença dos crimes provados segundo a ordem legal e das letras falsas e clandestinas que servirão de corpo de delicto, que ainda hoje mostrão o crime permanente, e sobre as quaes se procedeo tambem judicialmente a exame dos peritos. Aggravou elle da injusta pronuncia com os dois seguintes fundamentos; 1.º por eu ter dado ja outra querella no Juizo do Bairro do Castello, cuja accuzação limitei somente ao levantamento da fazenda alheia; segundo, porque na qualidade de socio somente lhe competia acção civil, e estes dois principios forão julgados juridicos na Ouvidoria do crime, por hum accordão, que o julgou livre e solto com direito salvo para perdas e damnos, e eu condemnado nas custas em tresdobro, sendo juizes os Srs. Fonseca, Godinho, e Lemos: oppuz-me com embargos a este julgado mostrando que elle laborava em defeitos de facto e direito. Que a segunda querella não tinha sido huma repetição da primeira, como se inculcava; mas sim duas muito differentes; que o assumpto da primeira tinha sido somente o levantamento da fazenda alheia, na qual nem ao menos houve corpo de delicto: e a materia da segunda era o effectivo roubo de fazendas commettido por diversos modos até pela falsidade de letras, que mostravão nos autos o corpo de delicto, que sendo estes crimes mui diversos, com diversas provas, e diversas as leis que

tratão delles, não se podia suppor sem offensa de direito nas duas querellas identidade d'acção, pois que nenhùma connexão tinhão nem podião ter entre si; mas que ainda quando assim fosse, (o que se negava) vinha a ser inaplicavel ao presente cazo o preceito do Liv. 5. T. 117 no paragrafo 16, pelo qual se não prohibe a repetição das querellas em diversos Juizos se não da quellas de cazos julgados na superior Instancia, restringindo-se esta prohibição somente á qualidade do Juiz, e não da repetição da querella, que ainda assim mesmo a permitte perante o Juiz superior que julgou o cazo de que novamente se querellar.

Alleguei tambem que a importancia, que se dava ao segundo fundamento de socio in solidum, só podia proceder do desprezo da indagação da convenção que se achava junta aos autos, e que não passa de ser hum preparatorio de futuro contracto, e cujas condiçóes só tinhão por fim privallo dos direitos que necessariamente lhe competirião naquella supposta qualidade; primeiramente elle não tinha na minha negociação mais do que diligencias agentes, pelas quaes lhe estipulei a quarta parte dos lucros que houvessem, o que equivalia a huma paga correspondente aos seus serviços, sem que estivesse sujeito ás perdas contingentes da minha negociação, cuja circunstancia o privava da communicação dos bens, e por consequencia do dominio, ou propriedade que não tinha, como foi julgado na presença da mesma convenção no Assento de 20 de Agosto que acima transcrivi: segundo, estava-lhe expressamente prohibido até o escrever cartas com a firma, Thomaz Collins e Companhia, sem que as relações para ellas fossem dadas por mim: terceiro, que todos os dinheiros, e letras de cambio viesem para a minha mão; quarto, que quando elle CAZANIGA para o fututo desejasse ser nominal na firma, o poderia fazer conforme nós a justassemos. Ora hum homem que não gozava de propriedade alguma nos bens que administrava, a quem era prohibido até escrever cartas, sem que as instrucçóes para ellas fossem dadas por mim, como sempre se observou até Maio de 1822: hum homem a quem não era permittida nem confiada a guarda e conservação dos dinheiros e letras; como pode ser considerado socio? Em que vem a exceder a sua authoridade á de hum criado ou caixeiro? Alleguei mais que ainda nesta supposta, e sempre negada qualidade de socio, provada (como se achava) com testemunhas e documentos a usurpação, extravio abuzivo, e o effectivo roubo de fazendas alheias, e a existencia de letras clandestinas; CAZANIGA não podia por similhantes principios ser relevado das severas penas que a lei impõe aos crimes desta natureza: seja muito embora o réo ou socio, ou administrador, ou commodatario: por se achar estabelecido por lei, e toda a jurisprudencia nos ensinar, que aquelle que dispõe da fazenda alheia contra vontade de seu dono he hum ladrão, e como tal deve ser punido: que nestes termos ainda quando houvesse alguma circunstancia, que se oppozesse á condemnação do réo, como criminozo, attendida a quantidade e qualidade do roubo, se deveria esperar pelo livramento ordinario, cuja disputa decide o verdadeiro conhecimento do crime, e que tendo eu mostrado, tanto porque o réo devia ser prezo, tendo offerecido nos autos prova exuberante para persuadir ao Juiz que elle commetera o delicto; CAZANIGA não podia ser despronunciado sem offenssa do § 12 do Liv. 5. Tit. 117. e muito principalmente a do Tit. 134 que para a pronuncia somente suppõe bastantes os indicios, que persuadão ao Juis. Para apoio desta bem sabida doutrina, ajuntei tambem o Decreto impresso de 14 de Fevereiro de 1761, em que os crimes de CAZANIGA se achavão fielmente estampados, e no qual dando-se muita importancia a delictos de similhante natureza, como são extravio de dinheiros, escritos particulares, dividas contrahidas sem consentimento do proprietario queixozo, letras clandestinas alli designados etc. manda o mesmo Decreto (alem de outras providencias particulares) proceder contra os culpados como direito for, não só no cazo especial do mesmo Decreto, mas (formaes palavras) = contra quaesquer outras pessoas, que venhão a ser comprehendidas nas referidas maldades. = Eix-aqui a materia da allegação e embargos que offereci logo provada com os autos do arresto effectuado em fazendas minhas, achadas em poder de terceiros, com quem eu não tinha relações algumas; com as letras falsas e clandestinas sacadas sem eu saber: e com as cartas que este criminozo uzurpador me escrevia, pedindo-me a minha assignatura em letras, protestos, e até nas cartas de participações mercantis; e sempre esperei que estes embargos fossem recebidos em obsequio da justiça; porem eis-aqui o accordão pelo qual forão desatendidos. = Accordão em Rellação etc que sem embargo dos embargos que não recebem, fique em seu vigor o Accordão embargado visto o mostrar-se dos autos que não tendo procedido a primeira querella, dada pelo querellante pelo furto, de que se queixava, viera segunda vez a Juizo com a nova querella, em que alem do mesmo objecto de furto já desprezado na primeira, a reforçára com a nova qualidade de falsidade de letras, cujas quando fossem verdadeiras, o querellante devia com ellas instruir a primeira querella por serem já anteriores á primeira, do que se mostra, que malliciosamente as reservára para com ellas adicionar e fazer vulto na segunda; como porem pela convenção a fl. 7 se mostra claramente, que o

querellado não era hum simples proposto ou caixeiro, mas hum socio in solidum na quarta parte dos lucros da sociedade, a qual se estabelecera com a denominação de Thomaz Collins e Companhia, cuja forma era commum aos socios da mesma sociedade sem reserva particular a qualquer delles, fica manifesto que uzando o querellado daquella firma competente á sociedade não competia falsidade, mas sim gozava do direito que a primordial convenção lhe faculta, o que se confirma mais por ser expresso na mesma convenção, que quando alguns dos socios quizesse uzar de sua firma nominal o podia fazer para o futuro: Por tanto e o mais dos autos mandão que passe a sentença pela Chancellaria, e pague o embargante as custas. Lisboa 11 de Janeiro de 1813. --Fonseca -- Godinho -- Lemos --

Respeito muito as luzes, e caracter destes senhores Juizes, mas não me posso accommodar com similhante julgado, em quanto o inflexivel, justissimo, e respeitavel Tribunal da opinião publica, a quem o aprezento em gráo de revista, o não confirmar. Já no primeiro Accordão eu reconheci nos meus Juizes certo raivaço contra mim, acrescentando á confirmação da simples despronuncia, que servio do objecto da appellação, as custas em tresdobro, e a expressa e desnecessaria reserva do direito salvo para perdas, e damnos (que se não achavão na sentença appellada:) porem neste segundo Accordão posso dizer, sem receio de ser increpado de temerario, que os Juizes conservando contra mim a mesma indisposicão, parecerão-me reconhecidamente apaixonados do criminozo CAZNIGA, imaginando como certas, e provadas circunstancias importantes, que não só se não conformão com a verdade, mas que até pela analyse dos autos o contrario se persuadem. O primeiro fundamento do acordão parece (fallando respeitosamente) persuadir, que hum ladrão accuzado e livre de hum roubo, não pode ser mais chamado a Juizo por outros furtos que tenha cometido anterior e posteriormente á sua accusação, porque pela regra do acordão ficão julgadas em direito huma maliciosa reserva para reforçar e fazer vulto em qualquer nova acção criminal entre as mesmas partes; e que os diversos modos com que se comette o furto, devem ser julgados sempre circunstancias accidentaes de hum só crime: sendo neste cazo muito indifferentes as claras disposições do liv. 5. T. 60; mas assim mesmo eu tomarei a liberdade de perguntar aos Srs. Juizes, quem lhe disse, ou qual foi o documento, que nos autos os persuadio, de que na primeira e mui differente querelia que dei no Juizo do Bairro do Castello no dia 11 de Junho, eu ja tinha noticia das falsas e clandestinas letras que servirão de principal assumpto da segunda querella dada em Setembro: não basta que ellas existissem, era precizo que se provasse, que eu o sabia; e onde aparece esta prova? Pelas diligencias do arresto que tiverão principio em 28 de Junho; e continuarão ate 8 de Julho, e que nos mesmos Autos se achão, he que eu vim no conheeimento deste novo e mui diverso crime. Logo como me suppõe os meus Juizes na obrigação de revestir a minha accusação do dia 11 de Junho com o novo crime, de que só tive noticia depois do dia 28 do mesmo mez, em que principiei o arresto nas fazendas extraviadas, achando então em algumas partes Letras em logar de fazendas? Ora se a decizão desta sentença se limitasse sómente a forçada nullidade da supposta repetição da querella, eu a consideraria fundada em equivocação, a que todos os homens são sugeitos; porem os mesmos meritissimos Juizes não se poderão negar á importancia singular, que lhe merecerão as letras falsas e clandestinas, e reconhecerão-se na obrigação de as julgarem hum acto de authoridade legitima, para salvarem o reo de toda a suspeita de crime, vendo por este modo a louvar-se hum procedimento julgado sempre criminozo por innumeraveis sentenças, e leis, com que ellas se conformarão servindo de confirmação desta doutrina, (não sei como) á promessa que eu tinha feito de huma sociedade futura, que dependia ainda de futuras condições: em fim para este julgado, de nada servio neste cazo o respeitavel Assento de 20 de Agosto que ja tinha negado absolutamente a CAZANIGA na presença da mesma convenção f. 7. o direito de propriedade naquell s fazendas, e que pelo mesmo Accordão forão julgados só do meu proprio dominio.

Não se fez caso da clausula com que CAZANIGA ficava até privado de guardar na sua mão letras e dinheiro; não lhe mereceo importancia alguma a expressa mui attendivel e terminante prohibição de escrever carta alguma com aquella firma sem meu consentimento e informação: derão-se somente ao trabalho de examinar se o saque de letras tambem se achava reservado, e como esta superflua rezerva se não encontrou, suppoz-se unanimamente que este caso devia constituir hum novo e mui coherente principio de Direito, o qual vem a ser --- Que quem nega expressamente o pouco, concede tacita e necessariamente o todo: --- que partindo deste principio, o feliz italiano tinha feito muito bem em me privar por este meio de toda a minha fazenda, que huma vez, que a firma de Thomaz Collins e Companhia se mostrava commum da Sociedade, se lhe vinha a transmittir sómente com este juridico e terminante titulo o amplo direito de dispor, - invicto domino, - dos dinheiros e fazendas de huma casa grande de negocio, para o qual elle não tinha entrado nem com hum real: que em fim o roubo perdia a natureza de crime

quando se encontrava com a qualidade de socio; e que nestes termos viesse o engenhoso italiano para a rua, a fim de poder continuar nas suas bem succedidas habilidades, e eu em castigo da minha ignorancia, e porque me não accomodei desde o principio com esta jurisprudencia lhe pagasse de mais a mais as custas em tresdobro e perdas e damnos, cujo direito se não esquecerão de reservar-lhe. Eis-aqui o resultado dos meus esforços, e das minhas representações revestidas de prova bastante, e dirigidas ao abrigo de leis claras, publicadas em letra redonda, que não admittem mudança ou interpretação na sua substancia, cuja execução somente pode retrear os delictos, e proteger-me no meu sagrado direito de propriedade de que me acho tão escandalosamente esbulhado, e esbulhado por diversos modos, que so a prova, que se acha patente nos autos a que me refiro, os podem fazer acreditaveis; e o publico imparcial pelos principios expostos e verdade de factos allegados decidirá da Justiça com que foi proferida similhante sentença, da qual me resultão evidentemente perjuizos incalculaveis; que offerece huma authoridade abuziva a todos os administradores, de fazendas alheias; na qual se achão confundidos direitos muito diversos, e que por estas rasoes ainda não perdi a esperança da sua reforma em Tribunal superior aonde os seus fundamentos serão melhor examinados. O certo he que CAZANIGA sem propriedades rendosas, sem commercio e sem credito, está conservando nesta capital a sua casa e numerosa familia com o fausto exterior e opulencia, que he compativel aos negociantes de reconhecida reputação, ao mesmo tempo que eu privado dos meus livros, esbulhado de minha propriedade sou chamado a Juizo para responder por assignação de dez dias á obrigação de pagamento de letras de que a firma de Thomaz Collins e Companhia só a mim faz responsavel, sem que aos portadores e Juizes importe a quallidade das pessoas comprehendidas naquelle titulo commum. E donde lhe vem os dinheiros necessarios para as suas continuas e extraordinarias despezas? Quando eu infelizmente o fiz administrador das minhas fazendas, elle estava tão desgraçado, que foi preciso pagar-lhe as suas dividas particulares e ate as casas da sua habitação; desta administração não tinha elle mais que a quarta parte dos lucros, que ainda se não mostrão liquidados; logo torno a perguntar-lhe, e por honra sua (se he que a tem) deve responder com a mesma publicidade com que lhe faço a pergunta: donde lhe vem os rendimentos para pagar 200$000 de alluguer de casas, que occupava na rua de Ferregial de baixo; para sustentar o luxo de cozinheiro, e mais criados e criadas; o luxo vizivel de sua mulher, filhos, irmão, primo e sobrinhas? O fausto e grandeza com que na prisão affectava a dignidade de hum negociante? E hum homem destes ainda tem o descaramento de chamar mal intencionado a hum bemfeitor, que o levantou do pó da terra, e á custa de quem ainda se está alimentando com a sua familia. He muito para notar o modo engenhoso com que elle na mesma carta escripta ao Redactor da Gazeta Universal, pertendeo prevenir o publico a favor de seu honorado sobrinho DIOGO AEN meu caixeiro no Porto, a quem elle com o seu exemplo e conselhos patentes nos autos da querella moveo a seguir a mesma marcha, e que por este motivo se acha preso por Accordão da Relação (sendo ja se sabe outros os meritissimos Juizes). He muito para notar o descaramento com que elle pergunta ao publico, como heide eu indemniza-lo dos grandes perjuizos que lhe cauzei na sua honra e credito. Oh meu Deos! CARLOS FRANCISCO CAZANIGA recommendando ao publico a sua honra e credito de que o publico está bem inteirado? Aquelles que ainda o não conhecem, e que tiverem desejos de tomar verdadeira informação da sua pessoa, dirijão se ao cartorio do Escrivão o Sr Cardozo, e examinem os documentos, que demonstrão nos autos do meu litigio as suas virtudes, e habilidades. Vão ao cartorio do honrado Escrivão Aragão, e repárem a que ponto ellevão a sua honra os autos de arresto, que alli estão mostrando a todo o mundo a boa escolha de alguns depositos aonde se descobrio contra sua vontade a minha fazenda; dirijão-se ao cartorio do Sr. Galvão, e admirem a collecção de documentos forjados por elle fazendo ate apparecer milagrosamente em Setembro proximo passado o honradissimo negociante inglez Hugh Goodair, assignando hum ridiculo documento nesta cidade de Lisboa, donde ja tinha sahido em Agosto antecedente, e para onde regressou em Dezembro do mesmo anno. Pessão ao Escrivão Sr. Peixoto que lhe mostre os autos de libello de injuria, que o honrado CAZANIGA me propoz, e reparem na animosidade com que no artigo 8 elle mesmo confessa ter-me escondido fazendas sem receio algum do perigo, que esta confissão feita em artigos, lhe poderá causar: e se com esta terminante prova de documentos ainda não ficarem convencidos, escrevão ao honrado e sisudo negociante inglez Daniel Frederico Brady, que elle sera franco em publicar os grandes dissabores e inquietações com que CAZANIGA conpensou os beneficios e obsequios que delle recebeo. perguntem finalmente ao Sr. Francisco Antonio Ribeiro, como em sua mesma casa o José Antonio de Castro, amigo e conhecedor do caracter de CAZANIGA justamente o qualificou na minha presença e dos Srs. Rafael João Gonçalves, Francisco Antonio Ribeiro, e Antonio de Paula, e com esta informação conheceraõ a razaõ com que eu me assustei, quando vejo CARLOS FRANCISCO CAZANIGA offerecer ao publico

a sua honra. Resta-me só o pezar de que o retrato moral de CARLOS FRANCISCO CAZANIGA se tenha feito indispensavel nesta minha justificação, a qual não interessa somente á defeza do meu credito particular, atacado por elle na carta impressa, mas deve interessar tambem ao publico dando-lhe a conhecer a razão do meu procedimento contra hum homem que, tendo-me illudido por tão diversos e engenhosos meios, procurando por elles a minha ruina, se acha habilitado pelos seus bons successos a procurar outras victimas da sua reconhecida honra e credito, como já o foi

Thomaz Collins.

Lisboa 3 de Fevereiro de 1823.

P. S. Agora mesmo acabo de receber huma carta que me animo a publicar, por ficar na minha mão o documento, a que ella se refere.

Sr. Thomaz Collins

Como o malevolo CAZANIGA se atreveo a mostrar-me a todos os leitores da Gazeta Universal n. 18, como testemunha falsa, quando elle sabe muito bem que eu tinha perfeito conhecimento dos factos que jurei na querella, que v. m. deo contra elle pelo crime de roubo; ahi lhe remetto hum importante documento, pelo qual se convence, que o grande genio de CAZANIGA não se limita somente aos bens que formão propriedade particular, mas remonta a mais altas e deficeis emprezas.... Pobre nação! se elle tivesse possibilidade para dar huma bofetada em algum dos seus cofres.... esta he a opinião que está prompto a sustentar na presença do documento incluso o seu muito venerador.

José Pereira.

NA TYPOG. DE J. F. M. DE CAMPOS.

NUMERO 42. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 21 DE FEVEREIRO.

LISBOA 20 *de Fevereiro.*

*Bagatellas do nosso tempo.*

He de pasmar a celeridade com que se aproveita o grande beneficio da liberdade da Imprensa, em tudo o que respeita ás cousas deste mundo!!

Ninguem por mais comedido, e obediente que seja ás leis que nos regem, está livre de ser o assumpto de alguma cartinha embutida nesses fetidos enxaugões de calumnias, onde raras vezes penetrão os raios da verdade...

As acções mais innocentes lá vem desfiguradas de hum modo espantoso, e que mais de huma vez obriga as testemunhas oculares a pôrem as mãos na cabeça...

Publica-se hum livro impio ou cheio de obscenidades... Bagatella!

Desprezão-se as cousas mais sagradas á sombra do pretexto de reformar abusos e superstições... Bagatella!

Imprime-se hum livro destinado a combater hum artigo de Disciplina Geral da Igreja, sanccionado por muitos Concilios Geraes.... Bagatella, que nem merecerá hum volver de olhos aos sapientissimos zeladores dos abusos da liberdade da Imprensa.

Injuria-se claramente a Padroeira do Reino, e hum *chapado toleirão* qualifica o seu novo titulo de Senhora da Rocha, pelo modo mais indigno, e até cheirando a obscenidade, o que faz estremecer quanto se trata da Mãi de Deos, e Symbolo da pureza e da virgindade!!.. Rizadinha no caso, e Bagatella!

Mettem-se á bulha em hum Periodico os ajuntamentos de Padres, isto he, os Concilios Geraes... Tem o Promotor a mais estreita obrigação de o saber e denunciar... Nada, nada, isso era obstar ás luzes do tempo!! Brincadeira, bagatella!..

Ora vamos accrescentar este rolzinho de roupa suja, ou de bagatellas.

Hum substituto extraordinario, e bem extraordinario! de huma Cadeira destinada para ensino e illustração da mocidade, e onde afflue mais de hum cento de discipulos, tem o descaramento de ensinar.... 1.° Que a necessidade da revelação, he *hum sonho dos Theologos.* — 2.° Que tal doutrina he summamente *desairosa* para a Divindade, pois dá a entender que faltaria ao homem com o necessario, e deixaria de crear a natureza investida de todo o preciso para se governar, e conseguir a felicidade presente e *futura.* — 3.° Que na hypothese forjada pelos Theologos se conclue a perdição de muitos povos e nações selvagens, etc. etc.

Não duvido que lhe sahissem ás golfadas pela boca fóra outras asserções do mesmo cunho; e que dirão a isto os *homens de grande tom*, e que o querem dar a tudo, e a todos... Que são bagatellas!!...

Pois saibão para seu governo, que todas essas bagatellas, além de serem turbilhões de heresias e blasfemias, que só hum pedante, e hum desafinado ecco de *Rosseau* ainda hoje poderá repetir, são outras tantas *machadadas* á frondosa arvore da Constituição, de que elles se dizem e apregoão assiduos cultivadores.

Outro Mestraço dos extraordinarios, e de mais a mais Sacerdote, por ser a cousa mais edificante, lastima-se da Cadeira para baixo, e á face de hum luzido e numeroso auditorio, que a Religião Catholica tem sido constantemente a capa do despotismo, e que o Concilio de *Trento* concorreo para se aggravar o pezo dos ferros, sob o qual gemião as Nações da *Europa*... E que tal? He bico ou cabeça? Ai! não he nada. São as bagatellas do nosso tempo, e não ha que estranhar.

*Hum Gothico.*

---

*Resposta dada pelo Abbade do Villar ao Officio do Corregedor de Vizeu.*

Illustrissimo Senhor Doutor Corregedor.

Accuso a recepção do Officio de V. S. no dia 25 com data de 20 do corrente mez de Dezembro. Vou responder com aquella franqueza e verdade que me he propria, e que caracterisa os homens de bem. O que eu sinto he, que o meu estado de saude me não permitta espraiar-me como pede huma materia, que sendo pueril na sua origem, se tornou séria; e sendo tão esteril, se tornou fecunda por impulsão da malignidade.

No dia 13 de Outubro proximo passado, houve nesta Freguezia huma Festividade de N. S. do Rosario, de que era Mordomo *Joaquim Mascarenhas*, e á qual eu fui assistir na qualidade de Paroco. Foi o Clero convidado para o jantar; e houverão, além disto, mais alguns convidados da concurrencia, e amizade da casa. Entre homens e senhoras achárão-se á meza 18 pessoas. Huma destas pessoas, aliás grave por seu nascimento, por sua educação, e até por seu pórte politico; mas que não deixa por isso de ser gracejador; depois de varias saudes, lembrou-lhe pegar no cópo, e fazer esta: = Viva tambem (sem nomear ninguem) o Corcunda-mór de Pésteiros. = Depois de algumas gargalhadas motivadas por esta lembrança, disse eu: então quem he elle? Como elle não quizesse declarar ninguem, tornei-lhe eu: como he natural que esse chamado Corcunda-mór seja hum homem, viva elle, seja quem for.

Eis-aqui o facto descarnadamente nú e crú conforme aconteceo, sem augmento, nem diminuição. De 18 pessoas que assistírão, excluindo-me a mim, e a hum depravado, de que logo fallarei, eu conjuro os 16 que restão para que digão, se além disto houve huma só palavra daquellas, que refere hum mesquinho e execrando *Clerigo*, author de todo este enredo.

Este Clerigo hé o P. *Antonio José Monteiro do Valle*, cujo caracter eu descreveria com as cores, que lhe convem, se eu não receasse manchar a minha penna. Todavia, sou violentado a dizer que elle, e toda a sua familia ha tres annos que vivem comigo n'hum total divorcio, e até n'huma inimizade a mais figadal, que nunca se vio. Todos os individuos daquella familia, desde o maior até o mais pequeno, parece que andão á porfia, á qual será mais fecundo em lembranças, e apólogos que me desacreditem, seja pelo lado moral, seja pelo lado religioso, seja pelo lado politico. Tudo o que póde denegrir-me, tudo o que póde desfigurar-me, tudo o que póde enfraquecer-me na reputação dos outros homens; tudo he inventado, e proclamado por aquella familia. Familia infanda! Ella tem declarado guerra de coração a toda a pessoa que lhe póde fazer sombra! Não ha huma só pessoa de bem nesta Freguezia com quem não vivão divorciados, e a quem não tenhão feito desfeitas! Tudo isto são verdades sabidas nesta Freguezia, e fóra della. Eu á força de receber desfeitas, e injurias desta insignificante familia, tinha-me já familiarisado com ellas, assentando que o melhor meio de me vingar destas injurias era desprezallas. Assim o tinha feito. Comtudo, esta de que agora se trata não a desprézo, antes protesto chamar a contas o Padre perjuro, e infame aggressor.

Foi elle o unico que lançou veneno n'huma saude, de que ninguem mais se tornou a lembrar, e que todos reputárão por hum simples *passatempo*: mas como o refincado Padre visse que a cousa assim descarnada era de nenhum momento para os seus intentos sinistros; entre elle e seus Irmãos, que todos são da mesma estofa, assentárão de lhe fazerem addições, que tornassem o caso mais serio. Foi desta combinação farisaica, e deste infame fraternal Synédrio que sahio aquella saude, aliás pueril, com todo o venenoso apparato com que he apresentada pelo Juiz Substituto.

Isto he tão verdade, que logo na manhã seguinte ao dia do jantar, hum Irmão do Padre falsificador disse a hum sugeito o seguinte: ao Abbade acabou-se-lhe ha pouco huma penitencia, mas breve ha de entrar n'outra, que se lhe vai urdir!...

Porém, que intriga tão mal manejada! como he possivel que estes vis e estupidos cabalistas não vissem que hum tal enredo necessariamente havia de ser desmentido por tantas pessoas de caracter, e de huma conhecida probidade, que alli se achavão?

Sr. Doutor Corregedor, eu fallo com affoiteza, porque tenho para desmentir hum malvado 16 testemunhas = *omni exceptione maiores.* = Requeiro que sejão todas perguntadas, e veremos se ha huma só que diga que em similhante jantar se fallasse nem alto, nem baixo, em *mez de Novembro* = *em dia* 15 = *em desmascarar* = *em carta nenhuma* (a). Sejão todas acariadas, e se tal disserem, eu quero passar pelos ultimos supplicios. Mas eu não temo, porque não devo. Quem deve he o infame Padre, a quem se deve applicar a Lei contra os prejuros, e soffrer a pena de talião. Mas eu deixo por hum pouco este máo homem, e volto-me para o Juiz Substituto.

O Juiz Substituto tem-se conduzido neste caso com huma paixão manifesta, e animo decidido de apoiar huma intriga, que elle como homem publico deve repellir, desmascarar, e até punir. Por quanto: elle sabia que o Padre e toda a sua familia erão meus inimigos declarados: sabía igualmente que o depoimento do Padre era invenção delle; pois que neste mesmo tempo houve quem dissesse ao Juiz Substituto o modo real e verdadeiro como tinha sido a *saude*. Sem embargo disto, o Juiz Substituto chama o Padre para testemunha, e admitte-o a jurar contra mim! Eu perguntarei se o depoimento de hum inimigo tem algum pezo, e se he admittido em direito? Perguntarei ainda, que nome se ha de dar a hum Juiz que, com conhecimento de causa, admitte hum inimigo a jurar? Isto he ser Juiz, ou he ser perseguidor? *Pilatos* foi mais recto, pois sabendo que os Judeos erão conduzidos pela inveja nas suas accusações contra *Christo*: = *Sciens quod per invidiam*.... = ainda argumentou a favor do innocente! O Juiz Substituto sabe que os meus accusadores são conduzidos pelo mesmo espirito: apezar disto admitte-os a jurar contra mim! Isto he duro! Isto não he Constitucional!...

Para melhor conhecer a decidida prevenção do Juiz Substituto, e que elle faz vaza com os meus inimigos, bastará fazer huma leve attenção ao fraseado de que elle usa na sua informação. Analysemos: Diz elle que naquelle jantar se fizerão *saudes inconstitucionaes*... Aquella de que eu já fallei, nem eu a fiz, nem vejo nella cousa que offenda ninguem, e muito menos a Constituição. O Juiz Substituto he que offende a Constituição em apoiar aquelles, que perturbão o socego dos Cidadãos, cujo socego e segurança se acha sanccionada, e até garantida pela mesma Constituição.

Diz mais, que este facto he publico em todo o Termo.... (b) Tal foi o interesse que almas preversas tiverão em espalhar similhantes trapaças, que aonde não chegárão, mandárão. Mas o Juiz Substituto sabe que este pregão foi inventado, e proclamado por huma boca sacrilega, e perjura. Elle sabe isto; e assim mesmo vai fallando, como se estivesse convencido da realidade do facto! Isto he ser Juiz, ou he ser?..... Além disto, *publicidade de hum facto* acontecido no interior de huma familia, aonde todos se entretinhão com amizade e harmonia; isto ou implica, ou he prova de que alli assistio algum *Judas* interessado na intriga. Ora, eu já requeri que sejão inquiridos todos os que alli se achárão, á excepção do vil falsificador. Se todos elles negarem a existencia do facto, segue-se que o prejuro Padre o inventou. Segue-se mais, que sabendo o Juiz Substituto (que o sabe he huma verdade) que o facto não existio, e que o Padre he meu inimigo; segue-se, digo, que tão bom he hum, como he o outro. Ora, que o Padre he meu inimigo, he mais publico e notorio do que o supposto facto, a quem o Juiz Substituto pretende dar tanta publicidade.

Continúa dizendo, que inquirira primeiramente o P. *Antonio José Monteiro do Valle*. Sim; como era meu inimigo, não o quiz deixar para o fim. Diz mais, que inquirira outras duas testemunhas, as quaes apenas depoem da *saude* = Viva o corcunda mor (c). Aqui o hon-

(a) São as addições feitas pelo Reverendo Padre e companhia: *Viva o dia* 15, *em que os corcundas se hão desmascarar*, o que (dizia elle) se confirmava por huma carta que eu tivera, e que não mostrei por não a achar no bolço.

(b) O Juiz Substituto deve ser mais exacto nas suas informações; e para o ser, devia accrescentar, que com o facto estrondoso!... com o estupendo facto, da *saude*, se espalhou simultaneamente por todo o Termo, que eu, e outro sugeito dos que estavão á meza, nos botámos hum ao outro, puxámos por facas, e travámos huma peleja superior á de Roldão com Ferrabraz!.... Porque razão o Juiz Substituto não partecipa este sanguinolento facto, sabendo elle que ambos sahirão da mesma sórdida officina? Quererá elle negar que este facto fosse publico em todo o Termo ao mesmo tempo e juntamente com o da saude? Para que he pois separallos na partecipação? Na hypothese d'ambos serem verdadeiros, pergunto eu: qual dos dois factos seria mais inconstitucional? O da saude, ou o do batalhaço?.... E porque os não partecipa ambos, quando he certo (e elle bem o sabe) que ambos forão inventados, e ambos igualmente espalhados? Talvez tivesse medo que huma patranha desmentisse a outra!... Eu assim o presumo; porque os mesmos canaes por onde elle soube a falsidade do batalhaço, por estes mesmos soube a invenção da saude.

(c) Para deporem outra cousa era necessario, que fossem huns perjuros, como he o P. liberal! Nada mais

rado Juiz passa como *gato por brazas*: cômo vê aqui duas testemunhas, que desmentem a sua testemunha favorita; e vê por outro lado, que esta pueril *saude*, assim mesmo, não foi feita por mim; assentou que não devia demorar-se Só eu he que mereço a sua attenção! Isto he que he ser imparcial!

Diz mais o Juiz Substituto, que por testemunhas presenciaes, se não póde liquidar o facto com a precisa legalidade. Esta Jurisprudencia he nova! Pois onde ha 16 testemunhas de vista não se póde liquidar hum facto com legalidade? Quererá elle, que para o facto melhor se liquidar, se recorra a testemunhas que não virão? Mas a razão em que elle funda esta inepta asserção, he digna delle. Ella: = porque todos os que assistirão ao jantar, diz elle, são affectos ao Abbade. = Que inépcia! E diz isto hum Juris-consulto? Se eu fallasse com o Juiz Substituto (e elle désse licença a hum profano) havia de perguntar lhe: Sr. Doutor, o ser affecto he motivo para jurar falso? He esta a sua moral? E o ser desaffeiçoado, he motivo sufficiente para dizer só a verdade? E o ser inimigo figadal, que será?... *Mentita est iniquitas sibi*!...

Diz o Juiz Substituto, que a opinião publica me condemna por falta de adhesão ao Systema. (Esta palavra *Systema* he tão vaga!...) Eu contento-me com o suffragio dos homens probos, sizudos, e honrados, e lisongeio-me de o ter. A opinião publica não póde ser formada por huma duzia de estouvados, que pretendem dar o tom, sem saberem huma nota; e procurão abocanhar me, porque eu não canto com elles, porque eu não desentono como elles. He pela boca destes taes que falla o Juiz Substituto, porque são os da sua sucia diaria. He pela influencia destes taes que elle tece hum palavreado tão desairoso, talvez mais ainda para elle do que para mim mesmo. E quem são estes que na mente do Juiz Substituto formão a opinião publica? Eu o digo.

Hum destes, reconhecido (em *Tondella*) por hum grande liberal, e cujo nome se acha na participação do Juiz Substituto, teve os dias passados huma pequena desavença com hum dos membros da Camara Constitucional de *Tondella*. No fim esperou-o com hum estoque para o matar. Poz-lhe o *liberal* instrumento ao peito!.. O outro (que tambem he dos da sucia) vendo que o caso hia a ser demasiado serio, recorreo a humildes supplicas, e foi obrigado a molhar com lagrimas de afflição (que desdouro para hum Liberal!) o ferro destinado a tingir-se de sangue, e tirar lhe a existencia! E isto fica impune! Não se dá parte disto á Policia, e tira-se-lhe o tempo com denuncias de *saudes* que cada hum faz em sua casa, e até das que se não fazem!

Outro liberal, dos que na mente do Juiz Substituto formão a opinião publica, com toda a ingerencia nos Gabinetes, e Cartorios daquella nefanda villa, (não declaro o nome deste execrando individuo, pelo respeito que consagro ao seu habito) tem dito muitas vezes, diante de quem quer ouvir: tomára já huma *guerra civil*, para me fartar de matar Corcundas.... Isto faz arripiar os cabellos! — Outro.... Não he necessario enumerallos. Bastara dizer, que todos os que, na mente do Juiz Substituto, formão a opinião publica, são deste caracter. Eu levanto a minha voz, e invectivo contra estas expressões anti-constitucionaes, e anarquicas. Eis-aqui a razão de me não poderem tragar. Em *Tondella*, he inconstitucional todo o homem que he honrado, pacifico, obediente.... Ainda duas palavras sobre o dizer o Juiz Substituto que = a opinião publica me condemna por falta de adhesão ao Systema.

Eu já disse que a opinião publica não póde ser formada por huma duzia de estouvados, e agora accrescento, que menos ainda o póde ser pelo Juiz Substituto, e seus adeptos. Logo perguntarei ao honrado Juiz Substituto, o que elle entende por esta palavra = Systema =: ainda que eu tenho fundamento para duvidar que elle a saiba deffinir (d). Por agora limito me a perguntar-lhe: Não goza da opinião publica hum homem que, por occasião das eleições, no pequeno ambito de 4 ou 5 leguas reunio o melhor de dois mil votos, que liberal e despoticamente lhe forão riscados? Pergunto mais: Quem fórma a opinião publica? Dois insignificantes Medicos, que arbitraria e incompetentemente me riscárão, ou dois mil Cidadãos, que me elegêrão? Dir-se-ha que houve soborno? Eu entrego esse exame ao Juiz Substituto, e até lhe recommendo, que indague se eu, á imitação d'outros em quem elle votou, influi directa ou indirectamente para similhante votação. Sobre isto só accrescentarei, que ainda hoje estou admirado, por ver que fui votado em assembléas, e em terras aonde eu nunca fui, nem conheço ninguem. Se isto não he gozar da opinião publica, então não sei que seja. Deos me livre que a minha opinião publica fosse similhante á daquelles, que para terem votos foi preciso enganar os povos, extorquir-lhe votos, abusando da sua ignorancia e simplicidade, imbutindo-lhe listas por meio da fraude, e do soborno o mais escandaloso!... Se elles gozassem da opinião publica, esta os procuraria com o seu suffragio.... Mas.... Deixemos isto para perguntar ao Juiz Substituto, o que elle entende por aquella palavra = Systema. = Se elle dissesse que certo publico, ou para melhor dizer, que certa porção do publico, me condemna por falta de adhesão á *Seita*, fallaria mais exactamente. Mas ao *Systema*! A qual Systema? Esta palavra he tão vaga, que demanda explicação. Por tanto: se por Systema entende outro, que não seja o Constitucional, diz a verdade, pois he huma verdade, que a nenhum outro sou addido. Mas se por Systema entende o Constitucional, ñ o falla verdade, e eu desafio (não o Juiz Substituto, porque sei o que elle he), desafio sim a todo e qualquer Portuguez, para confrontar a sua constitucionalidade com a minha. Eu prezo-me de ser hum apologista do Governo Representativo, e digo affoitamente e proclamo, que o Governo Monarquico-constitucional, he o melhor Governo do Mundo. Estes forão sempre, e são ainda os meus sentimentos, e prezo-me de ser Constitucional, sem mistura d'outro qualquer Systema que destrua este.

Se ha hum só Portuguez, que suspire ainda pelo despotismo aulico, e pela prepotencia ministerial, eu o detesto; mas não detesto menos aquelles, que sendo huns depravados, procúrão capear se com o sagrado nome de Constitucionaes, para praticarem patifarias que a Constituição reprova, e condemna Hum homem, que diz alto, e em bom som, que deseja huma guerra civil, este homem he Constitucional? Não he antes hum ente perigoso, não he hum demonio que attenta contra a Constituição? Hum Magistrado que ouve estas expressões, que as toléra, que as não cohibe, nem as participa á Policia, este Magistrado he Constitucional?

(*Concluir-se-ha na seguinte folha.*)

depóem, porque nada mais houve. Depois de deporem dois contra hum, ainda se manda repetir a inquirição! Parece haver interesse em que vogue a intriga!... *Latet anguis*....

(d) Na verdade, quem diz tanta asneira, tanto paradoxo, tanta inepcia, e isto officiosa e gratuitamente, só por fazer mal, a quem nunca lhe fez mal, mostra além de muita ignorancia huma consumada perversidade.

---

CORTES. — *Sessão do dia 20 de Fevereiro.*

Lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Huma felicitação do Juiz de Fóra da Villa de *Moncorvo*, Luiz de Oliveira Pimentel: foi ouvida com agrado; e ficárão as Cor-

tes inteirádas do offerecimento feito pelo Cidadão Fernando da Cunha Ameno Loureiro de se alistar na Guarda Nacional.

Forão distribuidos pelos Srs. Deputados exemplares da conta da Repartição do Commissariado do mez de Agosto de 1822.

Sendo introduzidos os Ministros com a etiqueta do costume, o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia.*

Continuação da discussão sobre o parecer da Commissão ácerca da indicação do Sr. *Moura.*

O Sr. *Fonceca Rangel*, que já tinha pedido a palavra na precedente Sessão, disse: que se não levantava para repetir as razões com que em eloquentes discursos se tinha sustentado o parecer da Commissão, unicamente o fazia para responder a alguns argumentos que tinha ouvido. Principiou então a discorrer sobre o que tinhão expendido os Illustres Deputados *Serpa Machado*, e *Trigoso*, mostrando que os principios annunciados no 1.° artigo, nunca podem considerar-se como huma declaração de Guerra contra a *França*; porém huma consequencia necessaria das instituições adoptadas por ambas as Nações; produzio alguns argumentos sobre o armamento, e applicação das forças, e concluio a favor do projecto.

O Sr. *Derramado* disse: Não era preciso ver o progresso desta discussão, nem os argumentos solidos do Illustre Membro que acaba de fallar, para me convencer, assim como julgo estão convencidos todos os Membros desta Augusta Assembléa, de que os principios são os mais verdadeiros, e que huma aggressão feita contra a *Hespanha* he igualmente feita a *Portugal*, porém eu faço distincção de huma declaração de Guerra a huma ameaça; o Exercito Francez teve primeiro a denominação de = Cordão Sanitario =; augmentando-se depois, teve o de = Exercito de observação =; agora quando se acha prompto, declara-se o seu verdadeiro destino, ainda que erão já sabidas as saus intenções: por tanto julgo que a doutrina do 1.° artigo ou he inutil, ou pertence ao Governo: não devemos a huma ameaça responder com huma declaração, o que seria desde já privar o nosso Commercio dos seus interesses, e já sentirmos [os males de huma guerra, sem d'ella tirarmos o effeito. Não quero com este dizer que descancemos nos preparativos; pelo contrario eu quero concluir, que façamos o mesmo que faz o Governo Francez; preparemo-nos, armemo-nos, e ponhamos-nos em huma attitude tal, que quando a guerra seja inevitavel, os nossos valentes soldados voem áquelle ponto aonde a segurança da Patria o exigir: convenho pois com as opiniões de alguns honrados Membros que disserão, que a 1.ª parte do primeiro artigo passe para o preambulo do Decreto, com huma emenda unica, de que em lugar das palavras = declaração de Guerra = se diga = ameaça de Guerra. — Antes de concluir desejára que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros désse huma explicação ao ultimo artigo do seu relatorio ácerca da resposta do Ministerio Inglez sobre a sua cooperação nesta ultima crise."

O Sr. *Sousa Castello Branco* tomou a palavra, e disse que antes de principiar o seu discurso requeria que o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dissesse quaes forão os passos do Governo depois que recebeo a partecipação do Rei de *França*; depois do que pedia a palavra.

O Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros foi convidado pelo Sr. Presidente a responder ao que exigirão os Illustres Preopinantes, o que fez em resumo nas seguintes palavras:

"Em quanto á pergunta do Illustre Deputado o Sr. *Derramado* (disse o Ministro dos Negocios Estrangeiros) não posso responder melhor, do que repetindo as expressões do Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Britannica. = Tendo-se espalhado por via de diversos periodicos que a *Grã-Bretanha* no caso de aggressão tomaria a defeza das nossas Instituições, o Secretario d'Estado do Governo de Sua Magestade Britannica para os Negocios Estrangeiros convocou o nosso Encarregado em *Londres*, e lhe disse que a *Inglaterra* não podia tomar a defeza, assim como não podia atacar quaesquer Instituições; porém que não tendo as novas Instituições de *Portugal* mudado em cousa alguma as suas relações com aquelle paiz, a *Grã-Bretanha* auxiliaria o seu antigo e fiel alliado em conformidade dos Tratados existentes, no caso de qualquer aggressão."

Respondendo á segunda pergunta: que logo que o Governo de Sua Magestade recebeo a noticia da falla de Sua Magestade Christianissima na abertura das Camaras, não hesitou hum momento no que devia fazer, porque não era a primeira vez que se tinha achado nestas circunstancias. O Governo na falla do Rei de *França* reconheceo dois principios: o 1.° que o Governo *Francez* faz a Guerra á *Hespanha*, porque a Constituição daquella Nação não foi dada pelo Rei, unico (diz a falla) que lha podia dar: 2.° que o Governo *Francez* faz differença entre *Hespanha* e *Portugal*: isto não he novo, e o Governo de Sua Magestade já tem feito valer esta circunstancia. Os Soberanos tem feito essa differença, porque reconhecem que Sua Magestade Fidelissima recebeo sem constrangimento algum, e da melhor vontade as Instituições que a Nação lhe offereceo; e pelo contrario, que a *Hespanha*, *Napoles*, e *Piemonte* foi obra de huma facção: desta particular circunstancia tem aproveitado o Governo para fazer os interesses da sua Patria. — Entretanto o Governo não podia deixar de protestar o mais solemnemente contra hum principio tão subversivo dos Direitos das Gentes, qual he aquelle que fundamenta o Governo *Francez* na sua falla; e para conhecimento do Soberano Congresso hia ler a copia do Despacho, que se dirigio logo ao Encarregado dos Negocios de Sua Magestade em *Paris*.

Leo o mencionado Despacho, em que desenvolvendo os principios que se acabavão de patentear, concluia: = que fizesse ao Governo Francez os Protestos decentes, mas os mais energicos contra principios tão subversivos; e que logo que tenha noticia que entra alguma força em *Hespanha*, tem ordem para se retirar, conservando com tudo as relações commerciaes, dando para isso as competentes instrucções aos respectivos Consules = Deste Despacho se fez communicação aos Encarregados em *Stockolmo*, *Copenhague*, etc. — O Ministro concluio que o Governo distinguio o procedimento do Governo Francez do da Nação Franceza, por que não he possivel que hum povo que tem huma representação professe os principios que o Governo manifesta na sua falla ás Camaras.

O Sr. *Castello Branco* continuou o seu discurso, e concluio approvando a emenda do Sr. *Marciano de Azevedo*, por que ao Congresso só compete dar medidas legislativas, e habilitar o Governo para proceder como achar acertado.

Fallárão sobre o objecto os Srs. *Pereira do Carmo*, *Pato Moniz*, *Bastos*, *Girão*, *Gaio*, *Rocha Loureiro*, e *Xavier Monteiro.*

Julgando-se a materia sufficientemente discutida retirárão-se os Ministros, e pondo-se á votação o preambulo, e o 1.° art. do Projecto em discução, foi regeitado, e substituido o preambulo pela emenda seguinte, offerecida pelo Sr. *Marciano de Azevedo*, e em consequencia de nenhum effeito o primeiro artigo: "As Cortes, etc. Considerando quanto importa sustentar a independencia Nacional, e resistir a qualquer tentativa Estrangeira contra as alterações e mudanças que a Nação tem feito com toda a legitimidade no seu Systema politico; e attendendo outro sim a que qualquer invasão feita na Peninsula, com o pretexto de destruir ou modificar as novas instituições adoptadas pela *Hespanha*, não póde deixar de ser tambem huma aggressão contra a independencia e Systema politico de *Portugal*, Decretão o seguinte, etc. (*O resto ficou adiado*).

O Sr. Presidente deo para ordem do dia o Orçamento, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 43. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 22 DE FEVEREIRO.

LISBOA 21 *de Fevereiro.*

Parece-nos que o Governo se não terá esquecido de mandar reunir e publicar as relações mais exactas dos fataes estragos, que não só em todo o Reino, mas em muito maior extensão na Provincia da *Extremadura*, e particularmente em todo o *Riba-Tejo*, causou a especie de diluvio d'agua que incessantemente cahio em todo o mez de Janeiro até principios do actual. Estes estragos trazidos pelas mais espantosas cheias, causárão a perda de alguns milhões de crusados em gados, sementes, casas, embarcações ( perdendo se até dos *fundeados* no *Tejo* 5 ou 6 Navios ), e muitas pessoas levadas pelas cheias. Não ha memoria entre os vivos de ter havido no *Riba-Tejo* enchentes que se possão comparar á deste anno: os gados, passados a sitios onde nunca as aguas havião chegado, alli forão apanhados por ellas, e perecêrão muitos, e até por não terem que comer. São innumeraveis as familias que ficárão desgraçadas por este flagello, que sobre tudo se fez mais sensivel na classe dos Lavradores, e d'entre estes ainda mais os que fabricando terras temporãs, como salgados, que por sua qualidade já se não devem tornar a semear, as tapadas, e terras mais altas, onde já estavão semeadas grandes porções de pão. He necessario pois acudir por todos os modos possiveis a estes desgraçados, e utilissimos braços, e não os deixar entregues á miseria que os assaltou: accudindo a estes Lavradores acudimos a nós mesmos, que tanto dependemos da Agricultura de nosos campos. O Governo prestando da sua parte sementes, utensilios, e quaesquer outros auxilios; os particulares, nomeando entre si pessoas capazes para reunirem por subscripção voluntaria ( mais util que quantas até agora se tem proposto e promovido, que nos não trazem proveito ), para se repartirem pelos mais infelizes alguns meios de comprarem gado para a lavoura, e instrumentos de agricultura: os donos das terras que andão de renda, e cujos rendeiros padecêrão nesta calamidade, condoendo-se delles, suffocando o feio egoismo, não exigindo á risca e com dureza de coração as rendas de seus ajustes, lembrando-se que se elles proprietarios cultivassem por sua conta as suas terras soffrerião as perdas que cahirão em seus rendeiros, acabrunhados por hum fenomeno, que excedeo em seus estragos quantos tem havido da mesma natureza em *Portugal*, e que por isso mesmo não podia ser conjecturado; e formar excepção nos instrumentos obrigativos entre os rendeiros e os arrendatarios. — Merece o mais justo louvor a sollicitude com que o Sr. Deputado *Bittencourt* ( testemunha ocular ), não obstante ser huma das maiores victimas da fatal cheia, mostrando o maior desinteresse e humanidade, fez ao Soberano Congresso huma indicação dirigida a acudir a este desastre; e a promptidão com que o Congresso, enternecido á esta dolorosa exposição, decretou logo que o Governo tomasse as possiveis providencias para aliviar os miserandos lavradores, indo o mesmo Governo fazendo quanto está ao seu alcance. Com tudo, o mal he muito grande, os desgraçados reclamão não só os soccorros immediatamente precisos, mas a commiseração dos proprietarios para permittirem que o tempo vá restaurando aos pobres lavradores huma parte de suas grandes perdas. Esta era tambem huma occasião de se tirar grande proveito do nosso Banco, se elle tivesse os seus fundos elevados ao pé de seu estabelecimento; mas pouco ou nada se póde por ora esperar delle para este effeito. — A generosidade e o bem entendido amor da Patria podem fazer muito quando correm a dar a mão em taes occasiões aos que forão victimas de grandes calamidades, ajudando assim a darem fructo e utilidade terras e braços, que, ficando estereis pela penuria, de hum lado diminuirião as producções, e de outro augmentarião o consumo comparado com as do resto do paiz; e retardar-se-hia por este modo mais aquella prosperidade que todos nelle desejão; pois estereis desejos, e palavras vãs nada produzem, e são precisas obras.

---

*Fim da Resposta dada pelo Abbade do Villar ao Officio do Corregedor de Vizeu.*

Finalmente o Juiz substituto, continuando com as suas inepcias, até graciosamente me quer fazer carga de eu não ir pessoalmente jurar a Constituição. Esta accusação tem ressaibos de fanatismo politico, e não respira senão odio, malquerença, e vontadinha de pegar comigo a torto, e a direito. Temos aqui visivelmente a questão da fabula entre o lobo e o cordeiro!..; Pois eu tenho huma lei clara, e expressa, que me concede o jurar por Procuração, no caso de estar legitimamente impedido; faço esta Procuração estuchada com expressões as mais respeituosas e legaes que exige o *direito*, e quer-se-me imputar a culpa, o não ir pessoalmente! Acaso já não estará em vigor aquella regra de direito: *Qui per alium facit, per se ipsum facere videtur*? Haverá por ventura impedimento mais legitimo do que aquelle que tem hum Paroco em dia de obrigações Paroquiaes, e sobre tudo hum Paroco que não tem Coadjutor? E não tendo eu Coadjutor, ( pois que ha muitos mezes se acha empégado n' huma cama ) e mandando a lei, que no caso de impedimento poderia mandar o meu immediato; no impedimento de ambos que Procurador mais proprio podia eu mandar que o meu Juiz da Igreja? Não he elle hum Cidadão Portuguez? Nega-lhe a Constitui-

ção esta prerogativa? A porção de Soberania Nacional que possue este Cidadão, será inferior áquella que possue o Juiz substituto? Quem póde votar naquelles que hão de fazer a Constituição a *fortiori*, póde ser Procurador daquelles que a devem jurar.... Certamente que a Constituição não tem artigo algum que desapprove o meu comportamento, e menos o tem que authorise os meus adversarios para recorrerem a inepcias, e sandices, que só servem de patentear o seu rancor, e a má vontade que me tem. Mas quem recorre a taes meios, bem prova que não tem cousas sólidas com que me possa arguir; porque se as tivesse!... a Deos Abbade!...

Illustrissimo Sr. Doutor Corregedor, a verdade manda que se diga, que certa porção de Portuguezes está inconcebivel, e até insupportavel! Se o ser Constitucional consistisse em ser insolente, atrevido, vertiginoso, insubordinado, frenetico... eu o confesso, ninguem era mais Constitucional do que os meus adversarios! Mas desgraçados de nós se o ser Constitucional consistisse naquillo que constitue a desastrosa anarquia!

He com o fim de affastar de entre nós este horrivel flagello que incessantemente recommendo ao pequeno rebanho que me está confiado a subordinação, e obediencia ás authoridades legitimamente constituidas. He nesta obediencia que eu descubro a felicidade dos Povos, e por ella unicamente he que póde vegetar, florecer, e fructificar a nossa Constituição. Convencido destas verdades, eu não desisto de clamar aos Povos que obedeção ao Governo adoptado pelo nosso Pacto Social, fazendo lhe ver ao mesmo tempo que o Evangelho se amolda a toda a casta de Governos. Eu accrescento, e digo: a authoride, ainda mesmo coroada de vicios, não deixa de ser authoridade. Os subditos não podem tomar por pretexto os vicios dos superiores para se desligarem da obediencia que lhes devem; porque, se tal podessem fazer, não haveria authoridade que estivesse em pé duas horas, e a fatal anarquia seria o infeliz patrimonio do malfadado homem sobre a terra! (e)

Eis-aqui a razão porque Deos, author da Sociedade, e Supremo moderador do mundo moral, manda n'hum tom o mais positivo que obedeçamos aos superiores, ainda que sejão = discolos = isto he, ainda que sejão impertinentes, asperos, insupportaveis: *Etiam discolis.*

Eis-aqui a razão porque Deos faz da obediencia hum rigoroso *dever*, e tão rigoroso, que entregando este *dever* á salva-guarda da Consciencia, ameaça os seus infractores até com castigos eternos. *Subditi estote... propter conscientiam. Qui autem resistunt*, *sibi ipsi* damnationem *acquirunt.* (*Ad Rom. C.* 13.)

Eis-aqui ainda a razão porque Deos confundindo em certo modo os interesses da sociedade com os seus proprios interesses, manda imperiosamente que obedeçamos aos superiores como a elle mesmo, e declara expressamente que elle tomará como propria toda a resistencia que oppozermos ás authoridades constituidas. = *Subditi estote* propter Deum, *sive Regi quasi præcellenti*, *sive Ducibus*, *tanquam ab eo missis.* = (*Epist. Pet. t.* 2.) = *Omnis anima potestatibus sublimioribus subdita sit.*.. *Qui resistit potestati*, Dei ordinationi *resistit.* = (*Paul. ad Rom.* 13.)

Eis-aqui tambem a minha linguagem. Cingido a estes celestiaes principios, que basedão a estabilidade dos Governos, a tranquillidade dos Povos, o socego dos homens, e o *bem estar* de toda a Sociedade, não cesso de inculcar aos povos a sua observancia. São estes os unicos principios que firmão a Coroa na Cabeça do Rei, que segurão a Pasta no Gabinete do Ministro, e que sustentão a vara da Justiça nas mãos de V. S., e de todo o empregado publico.

De pé sobre o Pulpito, sentado na Cadeira, e em toda a parte aonde me chama o Ministerio Evangelico, nunca deixo de proclamar estas verdades com aquelle imperio e firmeza de caracter recommendado por *S. Paulo* a seu discipulo *Tito*, quando lhe diz: *Hæc loquere*, *et exhortare cum omni imperio. Nemo te contemnat. Admone illos Principibus*, *et Potestatibus subditos esse.* — Que mais querem que eu faça para mostrar que sou Constitucional? Se isto não he prégar constitucionalmente, então não duvido confessar que não sei prégar a Constituição. Por ventura mereceria eu o epitheto de constitucional, se postergando estes saudaveis principios desenvolvesse aos Povos as tenebrosas maximas de *Volney*, de *Rousseau*, de *Dupuis*, e d'outros que taes? Valha-me Deos! Estou tentado a dizer (e não me engano) que por eu invectivar contra maximas tão fataes ao homem social, como ao homem religioso, tenho grangeado inimigos! Mas dou-me por muito honrado em ter inimigos por similhante motivo....

Assaz tenho dito, talvez para infastiar a V. S.; mas para me explicar ainda me considero no começo das minhas idéas. Eu disse ahi acima, que o Juiz substituto no seu injurioso palavreado falla prevenido, e apaixonado. Disse huma verdade, e huma verdade que hum leitor bom, desinteressado, e com hum bocadinho de critica, conhece sem muito trabalho. Concorre muito para isto o *espirito de partido* que o domina, e aos da sua communhão, com os quaes eu não posso fazer vasa, nem theorica, nem praticamente. Ha de mais disto huma razão mui particular que o move a ser-me adverso, e vem a ser:

Quando nesta Freguezia se fez a votação por listas para se eleger a Camara constitucional do districto, observou-se hum despregado soborno para elle ficar eleito substituto. Eu assentei pela minha parte não apoiar o soborno, por cujo motivo lhe não dei lugar na minha lista, nem em outras que me pedirão pessoas que não sabião escrever, e que quizerão cingir se ao meu voto. O honrado substituto soube isto, e consta-me que elle tem tido a *fraqueza* de se queixar de mim. Eu não disse então a razão do meu procedimento, já porque não era necessario dizello, como tambem porque eu não gosto d'assoalhar as fraquezas dos outros. Todavia no momento actual não posso deixar de dizer o motivo que então tive para assim me conduzir.

Eu sabia (e sabe-o todo o mundo) que elle sahio do primeiro e ultimo lugar de Magistratura que occupou; sahio, digo, com a hedionda macula de ter delapidado hum dos cofres d'aquelle Conselho! O pobre pai deste infiel Magistrado, para livrar seu filho de ulteriores e funestos procedimentos, de que era ameaçado pelo Governo, vio-se obrigado a aprompttar huns poucos de centos mil réis (creio que passou de 4 mil cruzados) para restituir ao cofre donde tinhão sido roubados. Ainda haveria muito que arranhar, mas por ora fiquemos aqui... Agora encaminhando-me a todo o homem dotado d'hum espirito recto, faço lhe esta pergunta: poderia, ou deveria eu, sem atraiçoar os principios da honra, da inteireza, e do interesse publico; poderia, digo, dar voto para Juiz dos outros homens n'hum homem... que...

Eu não digo estas cousas sem muita violencia, mas digo ainda com *S. Paulo*: *Vos me coegistis*: forção me, sou obrigado a dizellas. Eu não pretendo encarar os meus inimigos, nem pelo lado moral, nem pelo lado religioso, porque eu não sou almutacé da vida de ninguem; mas devo olhallos pelo lado politico, para confrontar a sua constitucionalidade com a minha. Elles accusão-me de inconstitucional, e eu sou obrigado a mostrar que a sua

(e) *Super cathedram Moisis sederunt*, *scribæ*, *et Farises*: *quodcumque dixerint vobis facite*; *secundum opera eorum nolite facere.* — O homem revestido da authoridade póde não ser objecto da minha imitação, mas sempre o deverá ser da minha obediencia. Assim como as virtudes do homem publico lhe não conferirão o *poder*, tambem os seus vicios lho não tirão. A virtude póde ser ornamento da authoridade, mas nunca o seu *principio*. O vicio póde manchar a authoridade, mas nunca destruilla.... *Illius est tollere*, *cujus est dare.*

accusação he falsa, mentirosa, e filha unicamente da prevenção, do odio, e da má vontade que me tem. Custa a crer que a malignidade achasse apoio naquelles mesmos, que pelo seu officio são obrigados a destruilla! Mas por outro lado não admira, porque nem huns nem outros são constitucionaes, são huma certa cousa que elles lá sabem, e que nós tambem sabemos.... O que admira he, que a Alta Magistratura queira dar valor a humas cousas que não tem valor nenhum, e que só servem de irritar a animosidade do *espirito de partido*, que tão fatal costuma ser ao socego dos povos! Com que injustiça se chama a este seculo o seculo das luzes! Seria melhor chamar-lhe o seculo das ninherias, e das frioleiras!! Eu tenho fallado com franqueza, porém com verdade. Estou certo que tenho desafiado a indignação daquelles de quem me queixo, porque: *veritas odium parit.* E tambem terei desafiado a indignação daquelles a quem me queixo? Não he de esperar, porque amão a verdade.

*Chateaubriand* quando se propoz a publicar a sua insigne obra, que tem por titulo: *La Monarchie selon la charte*, receou bem, segundo elle mesmo diz na pag. 19, que a sua liberdade e franqueza em fallar lhe motivasse alguma perseguição, fazendo reviver para elle os aziagos dias de *Fouché*, e de *Savary.* = *Je vais voir revenir pour moi le bon temps de Fouché, et de Savary.* Eu não posso ter iguaes receios, tanto porque entre nós não ha *Fouchés* nem *Savarys*, como tambem porque eu não ataco ninguem. A defeza he de direito natural, e tudo quanto tenho dito he encaminhado a defender-me. Eu estimaria fazello sem fallar nos meus inimigos; mas como posso eu não fallar nelles, se elles primeiramente fallárão em mim? Ninguem póde defender-se sem armas, e eu não tinha outras para esta contenda, a não ser a confrontação da minha innocencia com a pessima conducta politica dos meus accusadores. Eis-aqui a razão por que eu fallei nelles, queixando-me ao mesmo tempo, e com muita justiça, de quem os apoia com prejuizo de quem he honrado, pacifico, socegado, obediente.

Concluo finalmente de tudo o que fica exposto, que o Juiz substituto me he desafeiçoado, e adverso. Prova-se ainda, pelo modo como elle se explica ao tecer da queixa intentada contra mim, apezar de que tudo são accusações vagas, sem apontar factos. Prova se pelo modo illegal com que procedeo, chamando para depôr contra mim hum inimigo declarado, com conhecimento de que o era. Prova-se, porque constando-lhe por differentes canaes o modo real, certo, e verdadeiro, como tinha sido a saude, não faz menção disto na sua exposição, quando isto era do seu dever, para mostrar a imparcialidade que deve caracterisar hum homem publico. Prova-se até por querer desacreditar-me com a nota de desafecto ao Systema, ao mesmo tempo que presume honrar o aleivoso Padre com o epitheto de liberal, quando este pela sua estupidez tem negação para ser cousa alguma neste mundo, á excepção d'atraiçoado, hypocrita, maligno, e prejuro.

A proposito ainda do tal Padre devo dizer a V. S., que elle, logo que vio que tinhão pegado as Bichas, que elle mesmo tinha deitado, quero dizer, logo que vio que se hia devassar da tal saude; foi-se ter (daqui 3 leguas!) com hum sugeito que tinha assistido ao jantar, (na persuasão de que o tal sugeito me era desafeiçoado) e fallando-lhe em ar de quem apalpava, disse-lhe: Parece-me que V. Reverendissima brevemente terá de hir a *Torrelha*.... — Para que? replicou o outro. — Para que?.... Para depôr, lhe diz o versipele Padre, para depôr acerca daquella celebre saude que se fez no jantar de *Villar*.... — Qual saude? lhe tornou o outro, cheio de admiração; qual saude?.... — Pois não lhe lembra, disse o manhoso Padre, aquella saude que fez *Pedro da Gama* ao Corcunda-mór?.. — Lembra sim, tornou o outro; e isso he motivo de devassa? — Mas parece, disse o Reverendo, *parece querem dizer* que o Abbade lhe correspondeo fallando n'hum tal dia em que os Corcundas se havião de desmascarar, e n'huma tal carta etc. etc. — He cousa, disse o outro, he cousa em que lá não ouvi fallar. Isso só algum piranga o poderá dizer; e a culpa tem-na *D. Maria Brigida* (f) em admittir desavergonhados á sua meza..... (g). Este curioso Dialogo existio entre o meu amigo Padre e o Padre Manoel Fr. *Francisco Reutor*, bem conhecido nessa Cidade, por ser Examinador Synodal do Bispado. Foi a este mesmo Religioso que hum irmão do Padre falsificador disse aquillo que já acima referi, isto he, ao Abbade acabou-se-lhe ha pouco huma penitencia, mas brevemente hade entrar n'outra *que se lhe vai ardir.*

Requeiro pois que sejão perguntadas todas as pessoas que assistirão ao jantar, á excepção do aleivoso Padre, e protesto contra toda a inquirição que se fizer por meio de testemunhas que não assistissem ao mencionado jantar. Requeiro igualmente que esta minha resposta, tal qual a dou, se ajunte aos autos, e se me dê vista de todo o processo, para eu dizer o que for a bem de minha justiça; e protesto desde já contra toda a arbitrariedade que se queira ter a meu respeito.

Mas que digo eu? Arbitrariedade! Esta não he de esperar em hum Governo *livre*, e adoptado unicamente para acabar com os procedimentos arbitrarios do velho e abolido systema.... Menos ainda he de esperar que appareça a arbitrariedade n'huma contenda presidida por hum Magistrado recto e imparcial, qual he V. S. Não cuide V. S. que digo isto com animo de o lisongear, e de chamallo por este modo ao meu partido. Eu não sei armar ratoeiras, nem V. S. he capaz de cahir nellas.

Não peço a V. S. favores; porque nem eu tenho direito a elles, nem tambem a materia precisa de ser favorecida. Justiça, rectidão, imparcialidade; nada mais pretendo. Os seus favores, de que eu estimarei aproveitar-me em cousas de maior monta, serão effeito da sua bondade; mas a rectidão, que exijo, deve ser resultado do caracter publico, que V. S. tão dignamente exercita. (h) — Sou de V. S. com respeito criado e venerador affectivo

*Luiz Gaspar Alves Martenz.*

*Villar* 29 de Dezembro de 1822.

---

(f) He a Senhora Viuva, dona da casa do jantar.

(g) Este dialogo esclarece bem a questão, e mostra até á evidencia o author, o modo, e o fim da villacada!...

(h) Quem diria que me havião de mandar responder por escrito para se não fazer caso da minha resposta? Quem diria que protestando eu contra toda a inquirição que se fizesse por pessoas suspeitas, e que não tivessem assistido ao *jantar*, se havia de fazer tudo pelo contrario? Pois saiba o publico que tudo se fez ás avéssas do que eu acabo de requerer, e protestar!! Forão mandadas ir d'aqui á presença do Corregedor testemunhas, que parece serem procuradas de proposito; e com animo de se occultar a verdade, e triunfar a mentira! Forão dois Irmãos, e hum Cunhado do Padre aleivoso e prejuro! *Cum hujusmodi, nec cibum sumere*.... Alem destas foi tambem o do *estoque*, de que acima fiz honrosa menção! Todos finalmente da sucia do Juiz substituto, e do Padre liberal; e todos interessados na intriga..... Dirião elles que eu sou apologista do Governo Constitucional? Mas se elles são meus inimigos declarados!... Dirião que no jantar se fizerão, ou não, saudes inconstitucionaes? Mas se nenhum delles lá assistio!... Finalmente, estamos para ver o que apparece. Seja o que for. Os meus inimigos far-me-hão inquietar, mas não succumbir. O testemunho de huma bôa consciencia he superior a todos os contratempos! Seja qual for o resultado de huma inquirição (a meu ver) illegal e viciosa, eu direi com *S. Paulo*: *Hæc patior, sed non confundor.* (*Epist. 2. ad Thim. c. 1.*)

CORTES. — *Sessão extraordinaria do dia 20.*

Aberta a Sessão, procedeo-se á ordem da noute, e logo o Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* fez as seguintes segundas leituras:

1.ª Do Sr. *Ribeiro Tavares* sobre as providencias necessarias para substituir as extinctas Caudelarias; foi admittida á discussão: 2.ª do Sr. *Macedo Coutinho* propondo hum plano para a creação de Cadeiras de Instrucção Publica em todo o Reino; foi enviada á Commissão encarregada da reforma dos Estudos: 3.ª do Sr. *Domingos da Conceição*, requerendo a venda de certos bens da Provincia do *Piauhi* para pagamento de hum Cirurgião, Boticario, etc.; foi admittida á discussão: 4.ª da Commissão de Marinha, propondo a fórma dos exames, e estudos dos que se habilitão para pilotos; foi admittida á discussão: 5.ª da mesma Commissão sobre a abolição dos Guardas Marinhas, e a fórma de se habilitarem aquelles individuos que se propõem ao serviço da Armada Nacional: 6.ª do Sr. *Branco*, em que offerece hum projecto de Decreto para regular as congruas dos Parocos da *Madeira*, e outros objectos; foi admittida á discussão: 7.ª do Sr. *José de Sá*, requerendo que os cahidos dos Bispados revertão ao Thesouro; foi retirada em consequencia de se achar este objecto em discussão no parecer da Commissão sobre a indicação do Sr. *Moura* para as urgencias publicas: 8.ª da Commissão Ecclesiastica para o estabelecimento das congruas dos Parocos, e suppressão de quaesquer direitos de estola, ou pé d'altar, concerto de Igrejas, e reforma de Collegiadas; foi admittida á discussão.

Feita a chamada, achárão se presentes 100 Srs. Deputados, faltando 9 por molestia, e 4 sem causa.

O Sr. Secretario *Bazilio Alberto* fez a leitura do parecer da Commissão dos Poderes ácerca da eleição de Domingos José de Sá Pinto, Deputado eleito pela divisão d'*Aveiro*. A Commissão he de parecer que em consequencia das representações de varios individuos do districto da mesma divisão, em que se queixão do conloio que houve nesta eleição, que se peção informações ao Governo sobre este objecto.

O Sr. *Bastos* oppoz-se a este parecer por ser opposto á Constituição qualquer ingerencia do Poder Executivo nas eleições dos Deputados ás Cortes, o que foi apoiado pelo Sr. *Galvão Palma*.

O Sr. *Borges Carneiro* requereo que a Commissão informasse quaes erão os motivos em que se fundava para pedir informações.

O Sr. *Silva Carvalho* disse, que constava dos documentos por huma justificação de sete testemunhas, que houvera soborno, e que tinha impedimento por incapacidade moral, o que consta por estes erros de officio quando foi Juiz de Fóra d'*Angeja*.

O Sr. *Borges Carneiro* continuou então o seu discurso refutando o parecer da Commissão, dizendo que a recusação de hum Deputado eleito pelo povo he huma cousa muito séria, e que nem a justificação que se aponta, nem o erro que se refere he motivo bastante para excluir o Deputado, porque nenhum delles está consignado na Constituição; por isso reprova o parecer da Commissão.

Progredio a discussão, e julgando-se sufficientemente discutido, foi regeitado o parecer, e validos o diploma e acta da mencionada eleição.

O Sr. *Bazilio* leo o seguinte parecer da Commissão Diplomatica:

"Foi presente á Commissão Diplomatica o Relatorio apresentado a este Soberano Congresso pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros em Sessão de 31 de Dezembro passado. No mesmo Relatorio se declara, e propõe á attenção das Cortes, que o Governo Britannico insiste pela observancia do artigo 15 do Tratado feito entre S. Magestade Fidelissima e S. Magestade Britannica em 19 de Fevereiro de 1810 sobre os direitos de 15 por cento nos lanificios, e que protesta não admittir sobre aquelle objecto duvida, ou discussão alguma."

"Parece á Commissão que depois de jurada a Constituição Politica da Monarquia Portugueza, ficou sendo attribuição do Poder Executivo dirigir as Negociações Politicas e Commerciaes com as Potencias Estrangeiras, e fazer com estas Tratados de Commercio (art. 123, §§. 8 e 14), não pertencendo ás Cortes mais que approval-los. Sejão pois quaes forem os Decretos relativos ao referido Tratado, e anteriores ao mesmo juramento, está posteriormente o Governo em pleno e exclusivo poder, e as Cortes o devem reconhecer authorisado para os suspender em seus effeitos em quanto negociar hum novo Tratado com o Governo Britannico, como lhe parecer mais conforme e conveniente aos reciprocos interesses, e particulares considerações, que entre Potencias ha tanto tempo intimas alliadas e amigas devem presistir. (Seguem as assignaturas dos Membros da Commissão.)" Foi approvado sem discussão alguma.

Teve a palavra a Commissão de Justiça Civil, e o Sr. *Marciano de Azevedo* leo os seguintes pareceres: 1.° de Anacleto Candido de Campos: 2.° de varias pessoas que não assignárão a Constituição no prazo prescripto: 3.° de Antonio Joaquim Guimarães sobre a avocação de seus autos: forão approvados.

A Commissão de Justiça Criminal por seu relator o Sr. *Queiroga* leo os pareceres de José Dias Campos, e outros; ficárão approvados.

A Commissão de Marinha por seu relator o Sr. *Franzini* leo o parecer sobre o requerimento de Antonio Gregorio de Freitas, 1.° Tenente da Armada Nacional, e Lourenço, 1.° Tenente graduado, empregados nas Galiotas, em que pedem se lhe mande fazer o seu assentamento, a fim de receberem as suas gratificações, ou comedorias, como embarcados: que se peção informações ao Governo sobre este objecto.

O Sr. Presidente tendo declarado que se o orçamento pela Repartição dos Negocios do Reino não preenchesse o tempo da Sessão, se continuaria com o parecer sobre a indicação do Sr. *Moura*, levantou a Sessão ás 8 e meia horas.

PORTARIA.

"Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Brigadeiro Encarregado interinamente do Governo das Armas da Corte e Provincia da Estremadura, o Processo Verbal feito ao réo Joaquim Ribeiro Loureiro, Soldado da 3.ª Companhia de Infanteria do Corpo da Policia, por ter ferido o Soldado do Regimento de Infanteria N.° 10, Antonio Valente, condemnado em 3 mezes de prizão por Sentença do Conselho de Guerra Regimental, de 16 de Janeiro ultimo, para que mande cumprir a Sentença na forma julgada pelo Supremo Conselho de Justiça na data de 8 do corrente mez, em que ha por expiada a culpa do mesmo réo, com o largo tempo que tem tido de prizão, pela extraordinaria demora do referido Conselho, que sómente teve a sua primeira Sessão a 14 do dito mez de Janeiro, tendo o réo sido prezo em o 1.° de Março proximo preterito, e em que he absolvido por tanto de outra alguma pena por este caso. Palacio da Bemposta em 12 de Fevereiro de 1823. = Manoel Gonçalves de Miranda."

NUMERO 44. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 24 DE FEVEREIRO.

LISBOA 23 de Fevereiro.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Desengane-se, e fique nisto; a educação traz a sua origem de muitas fontes, e principalmente da imitação .... Nada... nada... perdoe... não o deixo fallar, que eu tambem já li *Mirabeau*, e *Filangieri*, e quero impôr o meu pedaço de sabio, a fim de merecer conceito, e entaboleirar-me em Deputado para as futuras Cortes. Fallasse V. m. comigo, quando eu contava os meus dezanove, e fosse para lá secar-me com a Cartilha do Mestre Ignacio! Que digo? do Mestre Ignacio!! Ainda que V. m. fosse munido de grandes controversias contra os Calvinistas do famoso Theologo Jezuita *João Hay* (não digo, do Jezuita *Alexandre* do mesmo apellido, porque a tal excesso de loucura nunca cheguei) V. m., meu amigo, havia de safar se de focinho torcido, e não tornar com aquellas graçolas! Pois lá a tal scisma de que as Freiras, Frades, e Clerigos devião ser cazados; isso era o meu *gambá*: tomei huma alentada muafa, só por me contar hum amigalhão da mesma laia, que o Benedictino *Gueudeville* fugio de *França*, e foi cazar-se a *Hollanda*, e se estou em *Lisboa*, quando o Judeo *Reivax Orietnom* deo bordoada na fradaria, que cahia o Carmo, eu acompanhava o farrancho, ainda que me chamassem Pedreiro-Livre, e tivesse que dar tres voltas á roda da forca, açoitado pelo Carrasco!!! E elle a querer interromper-me de mostrar os meus merecimentos..! Diga, que eu tornarei á questão. = Com effeito, está V. m. dando bellas insinuações para Deputado!!! = Então he, ou não he corcunda da gema o tal Redactor?. Penetro; não ponha mais na sua; o que V. m. lá queria, erão Bispos, Fidalgos, e Militares? Bravissimo! V. m. esta fóra de si: ora escute, e verá se firo as cordas da bandurra. Os Bispos requerião os terços pelas ruas immediatamente, concedião o trafico escandaloso da venda das estampas, entulhavão os aljubes com os Sacerdotes, que prègassem contra o culto das imagens, e apertavão com os Parocos para que vigiassem os libertinos, não se escamassem ás praticas dos Domingos e dias santos, publicassem nas portas das Igrejas os não confessados, e pozessem o maior cobro possivel nos amancebados. Viva, viva Sr. Redactor! E as luzes resplandecentes outra vez para a escuridão!!! Vamos aos Fidalgos: ahi se perdia logo a chave, actualmente em acção, do nosso Systema = tudo povo =, e instantaneamente apparecia na Constituição mais hum capitulo = nobreza = ... e não me permitte acabar o arrezoado..! aqui estou; diga... = A cousa em si, na theoria agrada-me, porém na pratica, será por confusão de ideias, prendem-me algumas teias de aranha; ora reflexione; a nobreza he a continuação da representação, e dinheiro: V. m. já se está armando para Deputado; seu filho concluio os estudos em *Coimbra*, he muito esperto, e alli acabou igualmente de desenvolver a boa educação que V. m. lhe deo pelos seus principios He muito natural, que elle seja eleito para a seguinte Legislatura pelos Povos, e com os mesmos ritos das passadas. V. m. como bom Pai ha de intentar cazar o menino, e este intento não será posto em pratica sem contemplação da parentella; nem todos podem ter a mesma instrucção, e os mesmos sentimentos; e e por isso he bem prezumivel, que ella não discorra da fórma seguinte: = Onde haverá huma mulher, ainda que seja da familia mais escura, com tanto que tenha amor ás virtudes, não seja desengraçada, e possua sómente em grão elevado o decoro de suas acções, para a darmos por esposa ao nosso parente Deputado? = Não, Sr.; tanto V. m., como o seu parente mais reles hão de clamar á porfia: = A consorte para o nosso parente Deputado deve equivaler á alta representação, e moeda por dia, que lhe he inherente; fulana está pobre, mas he descendente de *Vasco da Gama*, de *D. João de Castro*, e de *Affonso de Albuquerque*; he verdade que esta Senhora he filha de Pais Corcundas degenerados, com tudo lá se assemelha a nós pelo tronco do heroismo. = Seja o que for, caza-se o heroe moderno, e gera outro Deputado, porque geralmente fallando os Povos são agradecidos, e illustrados, e forçosamente hão de lançar mão do netinho, se a esse tempo já não gozarem respectivamente do mesmo privilegio, que disfructavão os filhos dos Conselheiros d'Estado em outro tempo, ou os nascidos das Desembargadoras do Desembargo do Paço. Ora V. m. sabe que as leis, e os costumes, estão sugeitos a desvairadas alterações, e por esta causa não he de estranhar que venhão tempos, em que dentro do Salão das Cortes se excitem fosforosos combates sobre as distincções de classes entre a massa popular; e eis-ahi vencido o capitulo = nobreza = no Codigo nacional. = Ah Sr. Redactor, que lhe importa a V. m. isso? Hade viver nesse tempo? = Espere, espere; tenha mão; deixe concluir o meu discurso; tambem em *França* houverão estas idéas, e lembre-se que se alcunhou tudo Povo, e em menos de trinta annos os Francezes dobrárão a cabeça não só aos seus coévos dos *Gamas*, dos *Castros*, e dos *Albuquerques*, e aos mais antigos desde *Capeto*, mas tambem aos descendentes dos tafues da Assembléa Constituinte, e por seus peccados, de todos aquelles, que até certo tempo podérão pescar nas aguas turvas. = Agora me compunjo, enterneço-me, e sanctifico-me (como diz o Redactor dos dois extremos, Gazetão e Gazetinha a respeito da sua folha, sem se lembrar, que todos se compungião, enternecião, e sanctificavão com as suas friezas, com aquelles casos acontecidos no Reino, e com os saudaveis principios moraes). Sim Sr., sei tudo o que

tem acontecido; mas que se segue dahi? Maior argumento para me embutir Deputado, e venha lá o que vier. Passemos agora aos Militares; estou certo que tambem havião de ser da sua aceitação; pois meu riquinho ahi hia logo a obediencia por essencia por casa de Satanaz... e elle a bracejar com os olhos espantados! Não entre a nadar; falle, profira quanto lhe vier á cabeça... Não repare, que he modo meu; attenda-me. Os Militares são iguaes a todos os outros Cidadãos; á vista disto porque hade a classe militar ser obediente por essencia, e as outras classes não? Este modo de fallar dá a entender que á excepção da classe militar, todas as outras classes possuem algum direitinho de desobecer, o que nego; tome sentido, que eu não impugno a fraze; só pertendo que me esclareça porque estou confuzo sobre a intelecção, assim como sobre o que seja, o *exercicio* da *Soberania estar virtualmente na Nação*, conforme disse em huma das Sessões o nosso illustre Deputado *Carlos Honorio de Gouvea Durão.* = Está doido; está doido, que não sabe quantos quatro fazem hum outo; eu bem percebo da sua conversa, que pertende distrahir-me de patentear os meus conhecimentos juridico-filosoficos, para ganhar jus á eleição da seguinte legislatura... e fogo, e fogo com as suas parolas..! Berre, que eu não lhe respondo. = Quer responda, quer não; antes de seu *Mirabeau*, e seus satellites, já existião sociedades politicas, organizadas por differentes modos, e ellas ou despoticas, empenadas, caranguejas, liberaes, ou corcundas permanecião, obravão proezas, laureavão com muita xelpa, e depois da infecção destes esquadrinhadores de politica, e amiguinhos sensiveis da humanidade, tudo anda em posição de soco para armar aos empregos e aos bellos vintens; que sensibilidade!!! Que sensibilidade.... pelos direitos do homem..!!! = Está bom, Sr. Redactor, tem razão; e não ha mais nada, he sómente soco? E não se lhe póde pôr vedetas, na linguagem de hum illustre Deputado? Bons espalhafatos prognostica a denominada Santa Alliança, e de nada se me dá; ella não hade vir pelos ares. O Excellentissimo Ministro *José da Silva de Carvalho* cheio de bondade, honra, e patriotismo tem a receber dez contos de réis para espiões, da liberdade nascente, e movimentos do despotismo andante... Não posso dizer palavra, que me não venha com as mãos á cara. = Se eu fosse formado de pedra, poderia calar-me, o que duvido, porque tambem ha pedras, que debaixo de boa direcção dão acertadas respostas. O que são as fragilidades humanas! Esses termos são outros; já não são dicterios calumniosos; eis-aqui por que me esquento. = Ah Sr. Redactor, logo no principio desta lhe propuz, que a educação diriva a sua origem de muitas fontes, e principalmente da imitação; aquelles termos são filhos da Gazetinha n.° 3, e porque não havemos nós usar delles a ver se pega a moda? Por encurtar razões; tenha critica: bem vio o que disse hum Periodista Hespanhol tambem ácerca do descontentamento geral dos Povos contra o seu Ministerio: ora recorde-se que lá se armou hum sarrabulho ás portas dos Ministros chamando-se-lhes honrados etc. etc. etc., e que se publicárão os desafectos a SS. Excellencias como vendidos aos Estrangeiros, e aos inimigos do seu adorado sytema. = Nada de moleifas; está V. m. com a mesma birra de hum Doutor, que andava em outro tempo por aqui com hum grande riçado empolvilhado, e os çapatos rotos a ver se girava a usança: nunca pegou, antes bem pelo contrario, augmentou-se o luxo nos pés, e alliviarão-se todos das cabeças; e os cabeleireiros apezar de fazerem servis adulações aos Freguezes dos riçados, perdêrão no joguinho, e ficárão conhecidos pelas casacas brancas, e como os pós passárão a não ser moda, quando se encontravão as taes casacas, todos se arredavão dellas até que a maior parte desappareceo, e consta de outros, que para disfarce se vestirão de preto desde a cabeça até aos bicos dos pés. = Fique no que quizer, Sr. Redactor; a Deos, são ás horas do costume; vai rezar no officio o seu fiel amigo

*O Sugeitinho.*

---

CORTES. — *Sessão do dia 21 de Fevereiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a acta da Sessão ordinaria, e pelo Sr. *Bazilio Alberto* a da extraordinaria, que forão approvadas, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo a seguinte parte do Registo tomado ás 6 horas da tarde do dia 20 de Fevereiro de 1823.

Brigue-Escuna Portuguez *Lebre*, Commandante o 1.° Tenente Graduado Luiz Antonio Lessa, do *Funchal* em 9 dias, 10 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Commandante não deo novidade da Ilha da *Madeira*, aonde, disse, tudo estava em socego. Encontrou na Lat. 37° a O. de *Londres* huma Não Franceza, a qual não o registou; mas perguntou-lhe se tinha encontrado alguns Navios Francezes, ao que o mesmo Commandante respondeo, que não: disse-lhe que aquella Não tinha sahido de *Bordeaux* havia 40 dias. Não traz officios fóra da malla, e os seus passageiros são: o mestre, e 4 marinheiros do Hiate *Hora Feliz*, que se perdeo junto á Ilha da *Madeira*; Thomás King, e Diogo Goff, negociantes Inglezes, duas Italianas, e hum criado. (Segue-se a assignatura.) — Outro officio incluindo o que lhe enviou o Commandante da Corveta *Princeza Real*, datado a 26 de Dezembro no mar defronte de *Pernambuco*, em que expõe o estado desgraçado daquella Provincia pela falta de Commercio, e pouco numerario; porém apezar disso o rancor daquella gente contra os Europeos, mui principalmente depois que alli chegárão os ex-Deputados *Barata*, e *Lino Coutinho* em hum Bergantim Inglez, os quaes tem excitado o povo a assassinar os Europeos. Que apezar disso havendo energia, os Portuguezes porão termo aos males, que devorão aquella parte das possessões Portuguezas. Foi remettido ao Governo. — Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, acompanhando as representações que lhe forão pedidas ácerca d'huma representação da Junta Provisoria do Governo do *Maranhão* ácerca da importação d'alguns Escravos ladinos vindos do *Ceará*.

Mandou-se fazer a competente menção de varias felicitações.

A's Commissões d'Agricultura e Commercio huma memoria sobre a necessidade do exclusivo das Aguas-ardentes no *Douro* para beneficio daquelle paiz. A' de Estatistica huma memoria sobre os prejudiciaes effeitos da abertura da barra d'*Aveiro*; do encanamento do *Rio Vouga*, e meios de os prevenir. A' Militar huma indicação do Capitão do Regimento n.° 14, Antonio da Costa Mendes, sobre o recrutamento. A' das Petições huma representação da Camara do *Porto*, em que pede algumas declarações sobre o artigo 3.° da Carta de Lei de 3 de Fevereiro deste anno.

O Sr. *Bazilio Alberto* poz sobre a meza huma felicitação da Camara Constitucional do Concelho de *Soalhães*, de que se fez menção honrosa; assim como huma representação da Camara de *Lamego*, em que expõe o apuro em que se acha para o pagamento das amas dos Expostos; foi mandada á Commissão das Petições.

O mesmo Sr. Secretario fez a chamada, e disse se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 8 por molestia, e 1 sem causa motivada; ao todo 114 por ter sido admittido, e prestado o juramento o Sr. Deputado pela divisão d'*Aveiro*, *Domingos José de Sá Pinto*.

Introduzido o Sr. Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros com a etiqueta costumada, o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia.*

*Orçamento da despeza pela Repartição dos Negocios Estrangeiros.*

| | | |
|---|---|---|
| Secretaria d'Estado, deduzida a decima | | 10:836$000 |
| Approvada por ser de Lei. | | |

*Corpo Diplomatico.*

| | | |
|---|---|---|
| Madrid. — Encarregado, e addidos | 8:400$000 | |
| abate-se a 5.ª parte pelos avanços que receberão | 1:680$000 | |
| | | 6:720$000 |
| Roma. — Encarregado | 4:800$000 | |
| abate-se a 4.ª parte pelos avanços | 1:200$000 | |
| | | 3:600$000 |
| 1.º addido | 2:400$000 | |
| abate-se a 5.ª parte pelos avanços | 480$000 | |
| | | 1:920$000 |
| Paris. — Encarregado | 7:200$000 | |
| abate-se a 5.ª parte pelos avanços | 1:440$000 | |
| | | 5:760$000 |
| Avanço e ajuda de custo ao 1.º addido | | 2:600$000 |
| 2.º addido | 1:200$000 | |
| deduz-se a 5.ª parte | 300$000 | |
| | | 900$000 |
| Bruxellas. — Encarregado de Negocios | 4:000$000 | |
| abate-se a 5.ª parte | 800$000 | |
| | | 3:200$000 |
| 1.º addido sem desconto por não ter recebido avanço | | 1:200$000 |
| Copenhague. — Encarregado e addido | 5:200$000 | |
| abate-se a 5.ª parte | 1:040$000 | |
| | | 4:160$000 |
| Stockolmo. — Encarregado e 1.º addido, deduzida a 5.ª parte como acima | | 4:160$000 |
| Londres. — Encarregado e addido, como acima | | 6:720$000 |
| Estados Unidos. — Encarregado de Negocio, como acima | | 3:840$000 |
| 1.º addido | | 2:400$000 |
| Petersburgo. — Encarregado dos Negocios e 1.º addido, como acima | | 5:760$000 |
| Vienna. — Encarregado, como acima | | 5:760$000 |
| Turim. — Encarregado dos Negocios, e 1 addido | | 4:160$000 |
| Napoles. — Encarregado, etc | | 4:160$000 |
| Berlim. — Encarregado e addido | | 4:160$000 |
| Ajudas de custo, e avanço; a saber: | | |
| Encarregado de Petersburgo | 5:200$000 | |
| Dito de Vienna | 7:800$000 | |
| Ditos de Napoles, Turim, e Berlim | 16:899$999 | |
| Ao Commissario da Commissão mixta em Londres | 4:400$000 | |
| Ao dito em Serra-Leoa | 3:600$000 | |
| | | 37:899$999 |
| | | 109:079$999 |

Despezas do Expediente.

| | | |
|---|---|---|
| Em Madrid | 1:200$000 | |
| Roma | 1:200$000 | |
| Paris | 1:200$000 | |
| Bruxellas | 800$000 | |
| Copenhague | 600$000 | |
| Stockolmo | 800$000 | |
| Londres | 2:000$000 | |
| Estados Unidos | 600$000 | |
| Petersburgo | 1:200$000 | |
| Berlim | 600$000 | |
| Turim | 500$000 | |
| Napoles | 500$000 | |
| Vienna | 600$000 | |
| | | 11:800$000 |
| | | 120:879$999 |

Decidio-se sobre esta somma: 1.º que se augmente hum terço aos Encarregados de Londres, Paris, e Madrid; que a somma proposta para as Legações de Petersburgo, Berlim, Turim, Napoles, e Vienna, fique supprimida, e que se tome em consideração certa somma nas despezas eventuaes para se applicar a qualquer destas Legações, quando para lá se enviem os Encarregados.

*Despeza Consular.*

| | | |
|---|---|---|
| Hespanha | 4:960$000 | |
| França | 3:12 $000 | |
| Italia | 1:800$000 | |
| Paizes Baixos | 4:020$000 | |
| Suecia | 800$000 | |
| Russia | 1:760$000 | |
| Prussia | 960$000 | |
| Grã-Bretanha, e Irlanda | 4:800$000 | |
| Estados Unidos | 5:760$000 | |
| Buenos Aires | 1:920$000 | |
| Diversas despezas nos Estados. | | |
| Barbarescos | 6:900$000 | |
| A Henrique Guilherme Schmitz, encarregado de certas diligencias | 250$000 | |
| | | 36:050$000 |

Foi approvada com algumas emendas.

| | | |
|---|---|---|
| Pensões a cargo das diversas Legações acima transcritas | 16:245$513 | |
| Ditas aos Consules aposentados | 2:000$000 | |
| | | 18:245$513 |

Passou a huma Commissão.

Despezas extraordinarias.

| | | |
|---|---|---|
| Presentes ao Dei d'Argel estipulados em Tratados | 35:200$000 | |
| Despedida de Ministros | 8:000$000 | |
| Despezas secretas | 10:000$000 | |
| | | 53:200$000 |

Foi approvada a somma 1.ª sobre Tratados: a dos Ministros foi remettida á Commissão Diplomatica; a ultima foi approvada.

*Administração do Correio Geral.*

| | | |
|---|---|---|
| Sallarios a Empregados | 16:860$000 | |
| Correios volantes | 4:300$000 | |
| Estafetas, Embarcações, etc. | 20:900$000 | |
| Malas, cordel, e cadeados | 387$000 | |
| Administração dos Correios de Madrid | 10:700$000 | |
| Dita de Londres | 5:000$000 | |
| Guarda-mór da Saude | 220$000 | |
| Impressos, livros, lacar, etc. | 650$000 | |
| Luzes, missas, agoa, e limpeza | 620$000 | |
| Capotes e despezas da posta diaria | 240$000 | |
| Obras do arranjo da Repartição | 53$000 | |
| Renda do Palacio | 1:500$000 | |
| | | 61:430$000 |
| Compensação ao Conde de Penafiel | 8:800$000 | |
| Salarios dos Correios das Secretarias d'Estado | 28:400$000 | |
| Pensões a Viuvas | 438$000 | |
| | | 37:638$000 |

Pagamento por conta do Thesouro a cargo deste cofre.

| | | |
|---|---|---|
| Salarios ás postas do Alemtejo . . . . . . . . | 7:358$000 | |
| Cavalgaduras a Correios da Secretaria . . . . . | 3:500$000 | |
| Expediente de viagens . . | 800$000 | |
| | ———— | 11:658$000 |
| | | ———— |
| | | 110:726$000 |

Não foi approvada, encarregando-se a huma Commissão a reforma desta administração; ficando abolidos todos os privilegios de pórte franco, exceptuando só as cartas de serviço.

| | |
|---|---|
| Differenças que resultão da variação dos Cambios para se verificarem os pagamentos dos Diplomaticos ao par . . | 31:310$672 |

Foi approvada.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia continuação do orçamento, e conclusão da eleição do Conselho d'Estado pela Repartição do Ultramar; e levantou a Sessão ás 2 e meia horas.

---

*Sessão do dia 22 de Fevereiro.*

Declarada aberta a Sessão, o Sr. Secretario *Thomás de Aquino* leo a Acta da precedente, que foi approvada. — O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente em que se comprehendia a seguinte correspondencia. Huma felicitação da Camara Constitucional da villa de *Santa Cruz* da Ilha da *Madeira*; mandou-se fazer menção honrosa.

O Sr. *Borges Carneiro* mandou para a meza o segundo tomo do Periodico *Patriota Funchalense*, que offerece seu Author para ser depositado na Livraria das Cortes; foi recebida com agrado.

Mandou-se lançar na Acta a seguinte declaração: = "Declaro que votei hontem contra a decisão de haverem os Deputados de pagar os papeis, que os Cidadãos lhe remettem pelo Correio. = *Borges Carneiro.*

Introduzidos os Ministros do Reino, e Fazenda, o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia.*

*Orçamento da Receita pela Repartição do Reino.*

1.ª Imprensa Nacional.

| | | |
|---|---|---|
| Officina.— Impressões e Gravura | 30:000$ | |
| Venda de Livros, Leis, etc. . | 6:300$ | |
| Costaneiras de papel . . . . | 500$ | |
| | ———— | 36:800$000 |
| Fabrica eas Cartas. — Producto das que se poderaõ vender . . . . . . . . . | | 13:600$000 |
| Fundição da Letra. — Producto da qne se poderá vender, e para Casa . . . . | | 4:000$000 |
| | | ———— |
| | | 54:600$000 |

2.ª Terreiro Publico.

| | | |
|---|---|---|
| Orça-se que poderá importar o rendimento das vendagens calculadas em 80:000 moios de todos os generos em . | 96:000$000 | |
| Arrecadação da Sacaria . . | 4:000$000 | |
| Guarda dos generos para particulares . . . . . . . . | 500$000 | |
| | ———— | 100:500$ |

Concluida a discussão ordenou o Sr. Presidente que se retirasse o Ministro dos Negocios do Reino, encarregando-o de apresentar com a maior urgencia huma proposta para se dar a verdadeira applicação aos fundos do Terreiro Publico, tanto pelo que pertence a remediar os males causados pelas enchentes; mas ao fornecimento das sementes aos Lavradores.

Principiou a discussão sobre a Receita pela Repartição da Fazenda.

*Alfandega Grande de Lisboa.*

1.ª Direitos Grandes de 20, e 10 p. % 500:600$555

O Sr. *Borges Carneiro* fez algumas reflexões sobre os abusos praticados neste importante ramo das rendas publicas, ao que respondeo o Sr. Ministro, e disse: que a Commissão das Alfandegas, que já se acha nomeada, não trabalha senão na reforma dos Ordenados dos Empregados, e não na sua organisação.

Observárão outros Illustres Deputados que era necessario dar ordens á Commissão mais amplas, como se tinha determinado; e julgando-se a materia discutida passou-se á seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| 2.ª Alfandega dos Portos Secos . . . | | 2:500$000 |
| 3.ª Alfandega do Tabaco . . . . . . | | 116:517$615 |
| *Meza dos Azeites.* | | |
| 4.ª Direito Grande . . | 51:403$520 | |
| 5.ª Novo Imposto . . . | 15:351$488 | |
| | ———— | 66:755$108 |
| 6.ª Bulla da Cruzada . . . . . . . | | 65:400$000 |
| *Carnes.* | | |
| 7.ª Direito Grande . . | 134:012$680 | |
| 8.ª Novo Imposto . . | 69:504$450 | |
| | ———— | 203:517$120 |
| 9.ª Novo Imposto nas carnes de Porco . | | 15:037$442 |
| 10.ª Cartas de jogar (vai no Ministerio do Reino) | | |
| 11.ª Casa da Fruta . . . . . . | | 38:548$260 |
| 12.ª Casa da India . . . . . . . . | | 342:255$158 |

Por ser chegada a hora poz o Sr. Presidente a votos as verbas em discussão.

*Negocios do Reino.*

N.º 1.º Imprensa Nacional: Que se excite a attenção do Governo para melhorar este ramo.

2.º Terreiro Publico Nacional: Fica encarregado o Governo de enviar o plano sobre a applicação dos fundos, como se recommendou ao Ministro respectivo.

*Fazenda.*

O Sr. Presidente propoz ao Congresso huma indicação do Sr. *Trigoso*, em que exigia que o Ministro da Fazenda satisfizesse ao art. 227 da Constituição, que manda que elle apresente o mappa das Contribuições, e outro da receita, e despeza, tudo do anno passado; approvado.

Seguirão-se os seguintes num. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, e 12, deste orçamento, que são Alfandegas e Casa da India, encarrega-se á Commissão estabelecida para os sallarios dos Empregados da mesma, o plano e a reforma que estava encarregada á Commissão das Pastas em 28 de Agosto ultimo, e nos mesmos termos em que foi ordenado a esta. Sendo a Commissão de Fazenda encarregada de apresentar as bases.

O n.º 6.º Bulla da Cruzada }
10.º Cartas de jogar . . } adiado por dependerem de plano de nova organisação.

O Sr. *Moura* fez huma indicação para que a correspondencia para os Srs. Deputados sobre objectos publicos seja dirigida porém dos Srs. Secretarios: depois de breves reflexões ficou adiado.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia: eleição dos Membros do Conselho d'Estado pelo Ultramar, a sahio em 1.º Escrutinio *Francisco de Salles Tovar*, de *Angola*, com 64 votos, e *Matheus Valente do Couto* com 54; e dando-se os nomes para o segundo escrutinio =

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a continuação do Parecer sobre a indicação do Sr. *Moura*, e levantou a Sessão ás 4 horas da tarde.

---

"N. B. O Intendente Geral da Policia convida, e muito encarecidamente roga a qualquer pessoa ou Nacional, ou Estrangeira a quem houver chegado por direcção da Intendencia algum Periodico Incendiario, ou algum outro Papel tendente a ajudar maquinações contra a liberdade, queira sem demora declarallo ao Publico, perante o qual o mesmo Intendente quer justificar-se, e fazer conhecer a infamia do Falsario, que lhe attribue similhante Correspondencia."

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 45. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 25 DE FEVEREIRO.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 4 de Fevereiro.*

A abertura do Parlamento fez-se hoje por Commissão, e o Lord Chanceller pronunciou o seguinte discurso:

"*Mylords e Senhores*, — O Rei nos ordena vos informemos que depois que se vos reunio no Parlamento, tem sido constantes os esforços de S. M. para conservar a paz da *Europa*. "Fiel aos principios que S. M. ha promulgado ao Universo como regra de seu comportamento, S. M. recusou tomar parte em *Verona* em acto algum que podesse ser considerado como intervenção nos negocios interiores da *Hespanha* da parte das Potencias estrangeiras. E depois disso fez S. M. e continúa a fazer os mais ardentes esforços, e a empregar seus bons officios para mitigar a irritação que desgraçadamente subsiste entre os Governos Francez e Hespanhol, e para affastar, se for possivel, as calamidades da guerra entre a *França* e a *Hespanha*. — "S. M. se lisonjeia de que será conservada a paz no Oriente da *Europa*, e S. M. continúa a receber de seus Alliados, e geralmente das outras Potencias seguranças de sua invariavel disposição a cultivar áquellas amigaveis relações com S. M., que da sua parte igualmente tem a peito manter.

"Ordena-se-nos vos annunciemos, que tendo por longo tempo estado pendentes discussões com a Corte de *Madrid*, relativamente a depredações commettidas sobre o commercio dos subditos de S. M. nos mares das *Indias Occidentaes*, e a outros aggravos de que S. M. se vira na necessidade de se queixar; estas discussões se tem concluido pela admissão da parte do Governo Hespanhol, da justiça das queixas de S. M., e por hum ajuste de dar huma reparação satisfactoria.

"Ordena-se-nos vos asseguremos que S. M. se não ha esquecido das representações que as duas Camaras do Parlamento lhe apresentarão relativamente ao commercio dos escravos feito por estrangeiros. — O Plenipotenciario de S. M. nas conferencias de *Verona* apresentou proposições para huma suppressão mais efficaz deste mal; e accrescentarão-se aos Tratados sobre este assumpto já concluidos entre S. M. e os Governos d'*Hespanha* e dos *Paizes-Baixos*, alguns artigos que estenderaõ os effeitos destes Tratados, e grandemente hão de facilitar a sua execução.

"*Senhores da Camara dos Communs*, — S. M. ordenou vos fosse apresentado o Orçamento do anno corrente. Foi feito com toda a possivel attenção a economia, e ver-se-ha que a despeza total he consideravelmente inferior á do ultimo anno. — A diminuição dos impostos junta ao melhoramento progressivo da Receita, produzio huma sóbra que excede a expectação de S. M. Confia pois S. M., que estareis em estado, depois de haverdes provido ao serviço do anno, e sem deteriorar o credito publico, de fazerdes ainda consideravel diminuição nos gravames de seu povo.

"*Mylords e Senhores*, — S. M. nos ordenou vos dissessemos, que as demonstrações de lealdade e adhesão á sua Pessoa e ao seu Governo, que S. M. recebeo na sua ultima viagem á *Escocia*, fizerão a mais profunda impressão em seu coração.

"A provisão que fizestes na ultima sessão do Parlamento para o alivio da penuria em consideraveis districtos da *Irlanda*, produzio os mais felizes effeitos, e S. M. recommenda a vossa attenção as providencias de regime interior que poderem ser proprias para promover e assegurar o socego do paiz, e a melhorar os habitos e condição do Povo.

"Ainda que S. M. deplora a contínua deterioração dos interesses da Agricultura, a satisfação com que S. M. ve a crescente actividade que reina nos districtos de Fabricas, e o estado florente do nosso commercio, na maior parte de seus principaes ramos, grandemente se augmenta pela persuasão e confiança de que a progressiva prosperidade de tantos interesses da Nação não póde deixar de contribuir para o melhoramento gradual deste grande interesse, que he o mais importante de todos."

*Idem 7.*

A Camara dos Pares de *França*, na sessão de 3 do corrente, pronunciou-se pela guerra, adoptando por huma mui grande maioria huma memoria ao Rei no sentido do discurso de S. M.

O Navio *Bella Alliança* que chegou do *Brasil* a *Guernesei* trouxe noticias do *Rio de Janeiro* até 7 de Dezembro. Os Navios Portuguezes tinhão sido detidos naquelle porto. — A *Bella Alliança* trouxe á *Europa* dois correios, hum dos quaes, dizem, deve ir a *Vienna*; trazem notas e manifestos com a exposição dos motivos que tem dirigido o procedimento do Principe Regente. — O Governo do *Rio* tem confiscado em seu beneficio propriedades *Portuguezas* com o fundamento de que o Governo de *Portugal* fez tirar da mão do Agente *Brasileiro* huma somma avultada que restava da que a *Inglaterra* dera como indemnisação da detenção de certos Navios de escravatura antes de 1814, e de ter recusado dar disso conta alguma, ou pagar os saques do *Rio* sobre o dito dinheiro, dizendo aos portadores que ao *Brasil* he que devião pedir o pagamento. — O mesmo Navio trouxe cartas da *Bahia* de 26 de Novembro. O General *Madeira* estava então reduzido ao ultimo extremo. *Labatut* tinha-lhe intimado se rendesse, offerecendo fazer transportar as suas tropas para *Portugal*, observando-lhe ao mesmo tempo que estava á testa de vinte mil homens (*basofia*!) animados do melhor espirito, que em caso de resistencia o obrigarião immediatamente a render-se á discrição (*só se fosse por fome.*) — A Provincia da *Bahia* enviou dois membros da sua Junta Provisoria ao *Rio de Janeiro* comprimentar o Imperador pela sua coroação.

Receberão-se em *Londres* antehontem noticias do *Brasil* de data mais moderna. Huma carta do *Rio de Janeiro* de 16 de Dezembro diz que a declaração de guerra contra *Portugal* tinha sido assignada pelo Imperador, mas que estava suspensa a publicação della até expirar o praso de 4 mezes que fora concedido para receber resposta a proposições cathegoricas enviadas a *Lisboa*. — Tinhão-se publicado dois Decretos, hum para embargar todas as propriedades pertencentes a subditos de *Portugal*, dinheiro, fazendas, predios, ou navios; e outro que prohibia a expedição de Navio algum para os Portos de *Portugal*.

*Idem* 11.

A resposta da Camara dos Deputados ao discurso do Rei de *França* foi adoptada, depois de discutida em sessão secreta por 202 votos contra 93, rejeitando-se todas as emendas que se offerecêrão de modificação. O Governo Francez continúa seus preparativos de guerra. Dizia-se que Oudinot commandaria a vanguarda, e Moncey a reserva.

Em hum artigo de *Irun 7 de Fevereiro*, que traz o *Universal* de 16, diz o seguinte: "Pelas noticias que recebemos de *Bayona*, vemos confirmados os annuncios de guerra pelos preparativos que se estão fazendo naquella praça, onde no dia 17 do corrente se esperão os primeiros regimentos que estão em marcha do interior para formar a ala esquerda do Exercito invasor, e successivamente irá chagando tropa até 20 de Março. Estão-se tomando medidas para formar hum campo nas margens do *Bidassoa*, e se assegura que á medida que for chegando a tropa do interior, irá tomando posição nos pontos já assignalados. — Varios Navios *Francezes* que estavão carregando em *Baiona* para os portos d *Hespanha* e *Portugal*, recebêrão contraordem, e estavão descarregando as fazendas. Havia chegado a 6 áquella Cidade Mr. *Sicard*, Intendente Geral da ala esquerda, com hum sem numero de guardas de armazens e Cirurgiões. Está-se armando a toda a pressa a praça, e as tropas da guarnição fazem o seu serviço como em tempo de guerra..... Annunciava-se proxima a chegada do General *Lauriston* á dita Cidade para commandar em Chefe a ala esquerda do Exercito, devendo o Conde de *Autichamp* commandar só huma divisão, etc."

Por falta de espaço omittimos algumas outras noticias, que iremos publicando.

LISBOA 24 *de Fevereiro.*

Recebemos folhas de *Londres* até 11 do corrente, de que acima deixamos extracto, e nelle as deploraveis noticias do *Brasil*.... Triste *Portugal*! que caro te custa a gloria do dia 24 de Agosto!... Porém constancia; o Deos de *Affonso Henriques* nos valerá. —

As folhas de *Madrid* até 18 do corrente: *Abisbal* estava em *Peralejo* a 13, e intentava continuar a perseguir os facciosos; mas queixava-se de ter falta de recursos, que de *Madrid* lhe devião ser mandados.

No *Diario do G.* de Sabbado 22 do corrente vem hum artigo intitulado = *Variedades aos Portuguezes honrados.* Seja quem for o seu A. (que temos quasi certeza não ser o Diarista), elle debaixo da capa de procurar a união dos *Portuguezes*, fomenta claramente a desunião, e tem a rara habilidade de se contradizer a si proprio; sua linguagem pedantesca insulta todos os jornalistas, á excepção do *Diario* e do *Censor*, porque estes não são assalariados para enganar o publico com seus *dados*, e com o transtorno das noticias, contradizendo ainda mesmo as officialmente publicadas nas folhas estrangeiras, como he constante á toda a Nação Portugueza ter sido por elles praticado, não se fartando ainda em cima o porco *Censor* de dardejár invectivas contra a *Gazeta Universal*, sem ao menos huma só vez provar que ella tenha dado por positiva huma noticia falsa; e o mesmo *Diarista do Governo* impondo ao publico de boa fé com a retirada do Exercito dos *Pyrennéos*, quando já até se sabia em *Lisboa* estar decidida a guerra da *França* á *Hespanha*, ou antes ao Systema nella dominante!

Diz o façanhoso A. do artigo que a Nação *Portugueza* na crise que a ameaça — *ou se ha de apagar da lista das Nações, ou ha de recobrar seu antigo lustre e gloria.* — Então, impostor, se ella ainda os ha de *recobrar*, segue-se que *os tem perdido.* A Nação to pague! Que homem vem fallar aos *Portuguezes honrados*!! Pois dize-nos, mentecapto, não goza ainda a Nação desse lustre e dessa gloria, que adquirio? Em que batalha se perdêrão? Quando a *Hespanha*, por astucia, e por hum mal definido direito, depois de entregue o Reino á miseria pela catastrofe d' ElRei *D. Sebastião* em *Africa*, veio dictar-nos Leis, não soubemos nós, assim que nos quiz tratar como escravos, recobrar nosso antigo lustre e gloria, com a perdida liberdade?.. Quando o Tyranno da *França* nos quiz com perfidia dominar, não soubemos quebrar seu detestavel jugo, e recobrar nosso lustre e nossa gloria, esmaltando-os com immarcessiveis louros? Quem nos roubou esse lustre e essa gloria até hoje, para tu dizeres, ignorante, que a Nação os ha de *recobrar*? — *Ou se ha de apagar da lista das Nações*! ... Não, alma vilmente insidiosa, a Nação Portugueza não ha de ser apagada da lista das Nações: o *Corso* o quiz e não pôde fazer, e os Monarcas Alliados o não pretendem fazer, nem mesmo o poderião executar: poderião fazer mudar pela força nossas instituições; mas não riscar-nos da lista das Nações. Poderião tambem riscar a *França* em 1814 dessa lista; mas ellas o não fizerão; mudárão suas instituições, derão-lhe o seu legitimo Rei; mas não a riscárão da lista das Nações; porque sabem que hum povo que quer conservar-se em Nação, sempre se conserva, e esses Monarcas lucrão muito mais na conservação actual do Systema e equilibrio da *Europa* do que na sua destruição. Esses Monarcas tem tratados com o nosso, que afiançáo a sua existencia no Throno; e em quanto os *Portuguezes* tiverem no Throno, amarem, e obedecerem ao seu legitimo Rei, não podem temer verem-se riscados da lista das Nações. E he no *Diario do Governo* onde se faz esta injuria aos Monarcas estrangeiros, e á Nação Portugueza! A'quelles figurando-os conquistadores do nosso territorio, e anniquiladores do Throno Portuguez; a esta, dizendo-lhe que tem perdido seu lustre e sua gloria, pois que nestes dias de crise he que, se não for extincta da lista das Nações, os ha de *recobrar*!! E isto ainda em cima depois de todos nós dizermos, e até mil vezes o mesmo Diario o ter repetido, que nós com a nossa Regeneração Politica temos adquirido novo e maior lustre, nova e maior gloria, que com todas as outras façanhas que tanto esmaltão e engrandecem as paginas de nossa Historia!!....

Depois deste delirio de febricitante, que se póde esperar? Oução: "Quem nos pertendeo desunir antes "do memoravel dia 1.º de Outubro? Quem tentou di- "vidir-nos no infausto 11 de Novembro? Quem dictou "os Libellos de Sandoval? Quem *inspirou e inspira a* "*infame Gazeta Universal*? Respondei, Portuguezes to- "dos: não são os inimigos da Patria, não são os irre- "conciliaveis inimigos de nossa liberdade?" — Ora aqui temos o *infame* Artiguista com descaramento de frade de pedra dizendo que os inimigos da Patria *inspirárão* e *inspirão a Gazeta Universal*!.. A *Gazeta Universal*!! E onde estão as provas, infame calumniador? Onde estão os artigos que mostrem a minima inspiração dos inimigos da nossa liberdade? — A *Gazeta Universal*, todos o sabem, he o unico periodico que não tem insultado os Ministros, nem Authoridade alguma, nem algum particular, sendo sempre a defensora dos opprimidos: ella he objecto do vosso odio, porque não tem deixado mentir a Nação como se desejava; porque n o occulta as principaes peças officiaes publicadas na *Europa*, e no *Brazil*, como o Diario tem feito, para que o Povo não esteja ao facto dos successos como elles realmente se passão, e que elle tantas vezes tem invertido: ella fustiga, como merecem, ou antes muito menos do que merecem, os que estão entre nós atacando a Religião e a Moral publica, os que fallão muito em Constituição, e que não querem cumprir os seus preceitos: ella tomou a justa defeza da Rainha, que se procurou expulsar do seio da Nação, do lado de seu Augusto Esposo, e de seus filhos; e tem confundido os seus inimigos: a Gazeta tem mostrado aos povos os damnos que lhes trazem as Associações secretas, ramos parasitos enxertados na arvore da Patria para lhe absorverem os seus succos: ella tem .... mas que necessidade ha de defender a *Gazeta Universal*? A opinião publica, as pennas de tantos Sabios que a illustrão com seus escritos, e que a tem feito superior a quantos periodicos existem pelo sem numero de artigos eloquentes, e até profundos, em quasi todos os ramos politicos e moraes, e de bem conceituada e justa critica, são sobeja resposta ao furioso ataque desse louco, que ainda a diante diz em seu atrapalhado discurso: "*Quem são os Redactores da infame Trombeta? Quem são os da Gazeta Universal?... Miseraveis proscritos, sentinas de republica, escoria da Sociedade.*" — Sim, perverso, na *Sociedade Maçonica* estarão *proscritos* todos os Redactores que atacarem o vicio, a impiedade, a concussão e rapina: mas a *Sociedade publica*, isto he, a *Nação Portugueza* os estima; o Redactor da *Gazeta Universal* não precisa de louvores, nem o podem

ferir os vituperios; seu comportamento publico e particular, e sua recta consciencia lhe dão sobejos motivos para desprezar tuas ameaças, quando dizes dos escritores (que tu queres o sejão todos de *libellos vergonhosos*), "a muitos os tem *seus crimes* nos *carceres*, a muitos "os *levarão ahi em breve.*" — Aqui descobres tu, infame, que te esperanças (mas debalde!) em ver conceder essa fatal suspensão do *habeas corpus*, para saboreares o vil prazer de veres em ferros, ou proscritos todos os que, como tu, não incensarem os idolos do dia. Atraiçoas mui claramente a perversidade do teu coração, e dos que te inspirão. E es tu o que chamas aos Redactores da *Trombeta* e da *Gazeta U.* = *sentinas de republica?* = Os mais acerrimos defensores da Rainha, os maiores amigos do Rei e da Constituição, posta em pratica, são para ti *republicanos*!!! Basta; nem mais hum momento quero perder comtigo.

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Quando eu estava occupado na importante escrita, que lhe dirigi para servir de reforço á outra, em que fallava nos illegaes procedimentos com Sua Magestade a Rainha, por mais de huma vez tentei resistir aos violentos impulsos da imaginação, que altamente exigia hum solemne protesto de nunca mais romper o silencio em materia de tanto pezo, a fim de que o meu zelo pela justa liberdade, pela fiel observancia das Leis, e pelo brilho da Patria não precipite sobre mim alguma assustadora borrasca, prenhe de raios pelo norte da vingança. Supposto conseguisse não me obrigar a isso publicamente, convenci-me com tudo de que, sendo muito arriscada a nobre continuação da minha empreza, eu devia sepultar os meus discursos no abismo do esquecimento, e consentir que huma abatida prudencia chegasse a elevar o seu throno sobre as ruinas da quasi fallecida justiça. Com effeito assim aconteceo, apezar d'alguns sérios remorsos, e eu seria constante neste designio, se não tivesse a casual infelicidade de ver que em hum jornal se aspira a justificar a resolução tomada pelas Cortes com argumentos os mais tristes e os mais capazes de fazerem revoltar o espirito mais soffredor, logo que chegue a capacitar-se de que com esta poeira se pertende escurecer a vista dos homens, que no banquete da litteratura já sabem comer por sua mão. Para que pois o seu author não fique com a desgraçada ufania de não encontrar no campo do desafio quem se armasse a combater abertamente a sua aggressão, e para que os menos instruidos conheção a fraqueza do assalto, he forçoso que esta penna sirva de instrumento em auxilio da razão e da opprimida justiça.

A igualdade da Lei he o thema do *admiravel* discurso, e diz que nisto consiste todo o Governo Constitucional. Só as idéas que se apresentão ao pensamento em vista deste exordio davão lugar a hum dilatado combate; porém, não sendo este o meu intento, direi unicamente, que todos sabemos que a Lei he hum preceito commum, que obriga a todos, que todos são iguaes perante ella, e que ella deve ser igual para todos; mas que tambem se não ignora que a theoria he desmentida pela pratica, sem que seja necessario ir buscar provas ás casas dos visinhos, porque as temos na propria casa. Não se nega com tudo que sería absurdo estabelecer que qualquer individuo se podia julgar superior á Lei; mas suppor-se que Sua Magestade queria subir a essas alturas pela recusação ao juramento, e dizer-se que ella estava obrigada pela Carta de Lei de 11 de Outubro he hum dos maiores absurdos juridicos, que nem a malicia mais penetrante pode tirar da letra ou do espirito da mesma Lei. Estando isto mostrado até com excesso antes e depois do fatal dia 27 de Dezembro, parece zombaria indigna do homem de letras insistir na affirmativa da Lei, sem se fazer cargo dos fortes argumentos que tinhão provado a negativa. Estes se achão firmes e adornados com as brilhantes cores, que não podem ser apagadas com as negras tintas do jornalista; e por isso limito-me a dizer, que ElRei jurou porque entre Elle e a Nação he que teve lugar o novo Pacto, e que para a Senhora D. *Carlota Joaquina de Borbon* ser Rainha dos *Portuguezes* lhe bastava o matrimonio contrahido com o Rei, sem dependencia de jurar a Constituição; porque he sabido por todos que a Mulher do Rei he Rainha. Sua Magestade já era Rainha dos *Portuguezes*, reconhecida como tal pelas Cortes Constituintes antes e depois de prestado o juramento ás Bases da Constituição pelo Rei, e não por Ella, e se este não foi julgado *essencial* para a Sua Realeza, se as Cortes Constituintes o não julgarão *necessario ou importante*, apezar de estar ainda muito fraquinha a lembrança do Procurador da Casa das Senhoras Rainhas, he evidente que tambem não julgarão necessario o juramento da Constituição. Em huma palavra: o Rei foi chamado pela Lei, e jurou; e a Rainha não quiz jurar, porque não existia alguma Lei antiga ou moderna, que a chamasse para tal solemnidade; e com isto se responde a todos os impertinentes raciocinios, com que o author do jornal nos brinda até a pag. 234. Não obsta o dizer-se que a Lei de 11 de Outubro explicitamente menciona os possuidores de bens nacionaes, e que Sua Magestade, quer seja como huma das grandes Authoridades do Estado, quer como alta Donataria, devia jurar; porque essa Lei, mencionando Donatarios, não menciona a Rainha; e neste caso devia ter cabimento a Lei 195 *de regul. jur.* = *Expressa nocent*, *non expressa non nocent* =, para que as Cortes Ordinarias se abstivessem de approvar o escandaloso trilho do Governo. Mais: não sabe o author do miseravel discurso que ha Direito Escrito, e Direito Consuetudinario? Não sabe que pelo nosso Direito se não julga revogada qualquer Lei, sem que della se faça expressa menção? Em que parte das Leis, que cita, mostra elle revogado o direito e a posse, nunca interrompida, em que se achão as Senhoras Rainhas de *Portugal*, de não serem incommodadas com o juramento á Lei Fundamental da Monarquia? Porque motivo pois deveria Sua Magestade sujeitar-se ao que Suas Augustas Predecessoras nunca fizerão? Qual era o Direito que a vinculava? O poder e o capricho do Ministerio? Esse titulo não he justificado perante a razão, e muito menos em hum Paiz livre. A Lei de 11 de Outubro? Ora outro officio. Dando, mas não concedendo, que a Pessoa de Sua Magestade seja realmente Donataria, era de absoluta necessidade que a Lei a designasse por outra fraze; porque nós temos Donatarios de primeira e segunda Ordem, os quaes costumão ser declarados pelas Leis, quando as Leis querem abranger estas duas classes nas suas disposições. A Lei de 11 de Outubro diz, que a disposição do artigo he applicavel aos possuidores de bens antigamente denominados da Coroa; não falla em todos, como falsamente se affirma a pag. 231, e nem falla nos da primeira ordem, e por conseguinte o silencio da Lei não devia ser nocivo a Sua Magestade.

He sobre tudo notavel o que se lê no §, que principia a pag. 234! Não quer o author o que quer a Constituição, e os Juristas, isto he, que Sua Magestade só fosse obrigada a jurar sendo chamada para a Regencia do Reino; e quer por força que estivesse ligada aos dois juramentos, porque a Lei o ordena para fins mui diversos. He o primeiro (diz o jornal) positivamente ordenado para adquirir posse dos bens nacionaes, e gozar de todos os direitos e foros de Cidadão Portuguez.... Oh Deos!!! Pois Sua Magestade não tinha essa posse mesmo antes de chegarem a visivel scena os desejos de nova Constituição? Não a tinha antes de se lhe arrumar esta para ser jurada? Não reconheceo essa posse a Carta de Lei de 11 de Julho de 1821 quando diz, que Sua Magestade a Rainha *continuará* a desfructar a Casa das Rainhas? Que significa este verbo = continuar =? E não tinha essa posse? Era necessario o juramento para a adquirir? Forte miseria!!! E os menores de 25 annos que são possuidores de bens das Ordens Militares, e de Malta, e dos antigamente denominados da Coroa, e que forão excluidos do juramento pela mesma Lei de 11 de Outubro, não terão essa posse nesses bens? Não, segundo o nosso jornalista; porque elle diz que o 1.º juramento he positivamente ordenado para adquirir posse dos bens nacionaes! Pois a Lei considera-os possuidores, e não estão de posse? Forte miseria!!! E sem o juramento pessoal não goza hum Portuguez de todos os direitos e fóros de Cidadão Portuguez? Não, segundo o nosso jornalista; porque elle diz que o primeiro juramento he positivamente ordenado para gozar de todos os direitos e fóros de Cidadão Portuguez, e por conseguinte só os goza quem jurou. Forte miseria!!! Aonde quererá esconder os artigos 12 e 21 da Constituição? Forte miseria!!! Ora aqui

lhe deixo aberto hum alçapão, em que o jornalista póde metter a cabeça, e respirar alguma cousa: mas sentido! veja elle como faz isso, para que o postigo não abaixe, e fique engasgadinho.

Não sabe o nosso homem em virtude de que Lei poderia Sua Magestade dizer que estava habilitada para entrar na Regencia do Reino. He na verdade demaziada affectação de ignorancia! Pois eu lho digo. He o artigo 149 da Constituição para Ella, bem como para mim he o artigo 148; porque este diz que, estando reunidas as Cortes, elegerão logo huma Regencia composta de tres ou cinco Cidadãos naturaes deste Reino, e não declara que estes sejão da classe dos que a Lei de 11 de Outubro mandou jurar. Pois assim como eu posso ser Regente sem ter jurado, com muita mais razão póde Sua Magestade entrar na Regencia provisional sem esse primeiro juramento. Na falta dos artigos respectivos á Regencia, que em nada lhe forão liberaes, tinha Sua Magestade outra Lei, que a chamava para cousas maiores, do que he a presidencia d'huma Regencia provisional. Sabe qual he? He a de 23 de Novembro de 1674 rogada em Cortes ao Sr. D. *Pedro* 2.º, e que se chama Lei Fundamental. Qual seria a primeira das Senhoras Rainhas, que em virtude dessa Lei, que lhes facultava a livre administração do Reino, prestou em primeiro lugar o juramento á Constituição da Monarquia para adquirir direitos futuros? Nem huma só; porque a Lei as não obrigava. Como se pertende pois justificar o que se tem praticado com Sua Magestade sem haver Lei que a mandasse jurar? E na falta dessa Lei como se póde dizer que Ella a não queria reconhecer? Continúa o author; e a pag. 235 se descobre huma aleivosia aos que seguem huma opinião contraria á sua, em quanto diz que os officiosos advogados de Sua Magestade a considerão como criminosa, e que a *condição* da Lei não lhe podia ser applicada sem hum processo e huma sentença judicial. Isto não he exacto. Esses officiosos advogados não conhecem crime sem transgressão; e como não houvesse Lei a respeito de Sua Magestade, mal podem considerralla criminosa. O que elles dizem he, que, julgando-a o Ministerio chamada pela Lei de 11 de Outubro, devia este conhecimento no caso da repulsa ser devolvido ao Judicial; porque só alli he que se deve applicar a Lei ao facto. Mas (diz o author) he pouco racionavel pertender-se processar hum individuo em virtude d'huma Lei, que elle não reconhece: e eu digo que he bem pouco racionavel, e mesmo contra a razão castigar-se hum individuo sem haverem provas do desprezo da Lei. Se esta Lei, de que se falla, he a de 11 de Outubro, com toda a razão Sua Magestade a não reconheceo respectivamente á Sua Augusta Pessoa: e se falla na Constituição desejava achar indicado o lugar do relatorio, em que haja ao menos huma escura sombra, que arrastadamente subministre algum indicio do seu desprezo. Entre reconhecer e jurar ha hum grande intervallo. Se qualquer authoridade me quizesse obrigar ao juramento da Constituição, e eu redondamente lhe respondesse = não quero =, deveria dizer-se que eu não reconhecia a Lei de 11 de Outubro e a Constituição, e em consequencia intimar-se-me que sahisse immediatamente do territorio Portuguez? Hum tal procedimento, *além de absurdo, seria estulto e inepto*; porque eu nem era obrigado pela Lei, e nem tinha obrigação de dizer a essa authoridade imprudente os motivos que me assistião, segundo a razão de Direito = *nemo cogitur ante judicium de suo jure aliquid respondere*, = encontrada na Lei 1.ª § 1.º *de interrogationib. in jur. faciend. et interrogatoriis actionib.* E não se caminhava contra os principios de Direito Natural se me fizessem ir sahindo sem ser ouvido? E se me ouvissem em juizo competente, perderia eu os direitos de Cidadão, e deixaria para sempre a minha adorada Patria em virtude do Decreto de 2 de Abril de 1821, e da Carta de Lei de 11 de Outubro de 1822? Não; porque eu tinha razões de Lei, que justificavão o meu = não quero. = Quem me devia pois ouvir? Nem devia ser o Poder Legislativo, nem o Executivo; porque este conhecimento não entra nas suas attribuições. Devia por tanto ser o Judicial a quem pertence exclusivamente applicar as Leis aos factos; e eis-aqui a indisputavel razão porque os officiosos advogados de Sua Magestade clamão contra o que se praticou, pois não devião esperar que, tendo-se jurado poucos dias antes o exercicio e independencia dos 3 Poderes Politicos, logo os 2 primeiros arrogassem as attribuições do ultimo.

Diz o author a pag 237 que, sendo permittido á Esposa d'ElRei acceitar ou não o novo Pacto, nenhum crime commetteo contra a Lei; e tendo dito a pag. 236 que não he permittida ao Poder Judiciario a authoridade de processar e julgar factos não prohibidos por Lei, deduz dos principios estabelecidos á medida do seu modo de pensar, ou de querer illudir, que Sua Magestade não devia ser processada e julgada pelo Poder Judicial. A resposta he muito simples, e até fornecida pelas idéas do author. Ou Sua Magestade foi chamada pela Lei de 11 de Outubro, ou não: se não foi chamada, todo o mundo apregoará em nossa vergonha, que os primeiros dois Governos Politicos da Monarquia Portugueza praticárão o mais enorme despotismo applicando os artigos 12 e 13 da mesma Lei a Sua Magestade contra o disposto no principio do artigo 13: e se foi chamada, e recusou cumprir tão religioso dever, então temos hum facto illicito, e por conseguinte hum delicto, de que devia tomar conhecimento o Poder Judicial, segundo os principios do mesmo author. He na verdade muito engenhosa a coarctada de pag. 237, dizendo que a Lei não impõe pena, mas simplesmente huma condição. Este desgraçado argumento está plena e magistralmente combatido e refutado pela aurea nota, que se acha no N.º 14 da *Gazeta Universal.* Diz o author a pag. 240 que julga desnecessario fallar no argumento a favor de Sua Magestade, dizendo-se que Ella era estrangeira; e ajunta que, = a duvida estava já hoje tirada, quando a nossa Constituição politica no artigo 149 chama expressamente para a Regencia do Reino as Rainhas de *Portugal.* = Assim he que no jornal se quer rebater a valentia da defeza: e eu assento que esse artigo combinado com outros lhe dá mais vigor. Póde ser que me engane; e estimarei que alguma alma caritativa me tire do erro. Ahi vai o meu juizo. O artigo 148, fallando na Regencia, diz que será composta de tres ou cinco Cidadãos *naturaes deste Reino*: e no artigo 149 diz que a Regencia provisional será composta da Rainha Mãi, dois membros da Deputação permanente, e dois Conselheiros d'Estado, que tambem devem *ser naturaes deste Reino, segundo o artigo* 163. Se pois estes artigos, que fallão na Regencia, positivamente determinão que os seus membros sejão *naturaes do Reino*, e chamão geralmente as Rainhas sem requererem a circunstancia da *naturalidade Portugueza*, he visto que se contentão a Seu respeito com a Alta qualidade de *Rainha*, seguindo a Lei do Sr. D. *Pedro* 2.º Se assim não fosse, os Legisladores Constituintes se não esquecerião de declarar o contrario, attendendo principalmente a que rarissima vez acontecerá *ser Rainha huma Portugueza.* Assegura ainda mais esta minha opinião o artigo 155, quando vejo que em primeiro lugar chama para tutor do Successor da Coroa o testamentario; na sua falta *a Rainha Mãi*; e faltando esta, quem as Cortes nomearem; e que só no primeiro e terceiro caso diz que o tutor deverá ser *natural do Reino.* Logo no segundo tanto importa que a *Rainha* seja *estrangeira ou Portugueza.* Em virtude pois destes artigos parece que a duvida não está já hoje tirada no 149, como arbitrariamente decide o jornal. Finalisa este da maneira seguinte: = Creio por tanto ter demonstrado, quanto basta, que com muita justiça se houverão as Cortes ordinarias na resolução que tomárão ácerca da Esposa do nosso Rei =; e eu ainda fico de boca aberta e queixo cahido á espera das provas da justiça; porque as do jornal nada concluem. Conservo na memoria hum texto de todo o respeito para mim; porque julgo tello visto em escritos de *S. João Chrisostomo*; e só este, ou outro similhante, poderá justificar o procedimento, de que se trata. He este: = *voluntas eorum Lex est ipsorum, et non ipsi sub lege sunt, sed Lex est sub illis.* = Se o author do discurso o recebesse por thema em lugar da igualdade da Lei, tudo ficava decidido em paz, e os officiosos advogados de Sua Magestade approvarião com o silencio todas as deducções desentranhadas de tal principio: mas elles não podem levar com paciencia que se queira agazalhar debaixo da capa de justiça a deshumana injuria feita a Sua Magestade; e destes mesmos sentimentos he o = *Amigo da Verdade.*

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 46. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 26 DE FEVEREIRO.

## FRANÇA.

*Paris 1 de Fevereiro.*

Chegárão hoje por via extraordinaria noticias de *Madrid* de 26 de Janeiro; são da maior importancia: — " Huma divisão do Exercito da Fé, de 10 a 12$ homens (*nem 7$ erão*), commandada por Chefes intrépidos chegou na noite de 22 para 23 até as portas de *Madrid*, depois de ter batido successivamente todas as tropas constitucionaes enviadas ao seu encontro. Espalhou-se logo o espanto na Capital. Reunírão-se as Cortes, tocou-se a rebate, e tudo se poz por obra para agitar o povo. Não forão infructuosas as diligencias dos revolucionarios; soárão gritos de vingança e morte; huma chusma de gentalha, embriagada e assalariada, encaminhou-se ao Palacio do Rei proferindo infames ameaças. A Familia Real correo algumas horas o maior risco. O Rei pedio ás Cortes e aos Ministros a permissão de se retirar para o *Escurial*; foi-lhe negada, e o infeliz Monarca nem sequer pôde obter de seus carcereiros que sua desditosa Esposa, victima dos mais vivos sustos, fosse transferida a outro lugar. — O Governo juntou quantas tropas disponiveis havia em *Madrid*, e as dirigio aos pontos ameaçados. Ao principio forão estas tropas batidas (*no dia* 24), e depois obtiverão alguma vantagem. A' partida do Correio continua va *Madrid* a estar em grande fermentação, e tudo fazia presagiar novos acontecimentos. No numero das tropas realistas se achão dois Batalhões, que abandonárão a causa revolucionaria.

As quatro Brigadas da Guarda do Corpo, tiradas das 4 Companhias, devem partir de *Paris* a 8 deste mez para o Exercito d'Hespanha. — O 2.° Regimento de Couraceiros da Guarda R. partio hontem para o Exercito.

O Embaixador de *Dinamarca* que residia em *Madrid* acaba de chegar a *Paris*.

*Idem* 3.

S. M. se dignou receber esta manhã o General *Quesada*, e lhe dirigio palavras mui lisonjeiras.

S. M. entregou com as ceremonias do estylo o Barrete ao Sr. Cardeal de *Clermont-Tonnere*.

Na apresentação de varias pessoas ao Rei se notava Mr. de *Castelbejac*, Coronel dos Dragões da Guarda; a este Official Superior, cujo Corpo faz parte do Exercito dos *Pyrennéos*, disse S. M.: " Estarei com vosco de coração, visto não o poder fazer de outro modo." — " Senhor, respondeo Mr. de *Castelbejac*, nós nos conduziremos como se estivessemos em presença de V. M."

O *Monitor* de hoje contém o decreto do Rei que nomeia Mr. *Ravez*.

*Idem* 6.

Hum dos nossos periodicos dá deste modo a organisação dos Exercitos destinados para a *Hespanha*:

*Exercito dos Pyrennéos Occidentaes.*

S. A. R. o Duque d'*Angoulême*, General em Chefe, e o General *Guilleminot*, Chefe d'Estado Maior.

1.ª Divisão, o General Conde *Molitor*; 2.ª divisão, o Conde de *Damás*; 3.ª divisão, o Tenente General *Bourke*; 4.ª divisão, o Tenente General Visconde *Obert*; divisão de Cavalleria, o Tenente General Conde *Cartex*; Artilheria, o Tenente General *Tirlet*; Engenheria, o Tenente General *Dode*.

Segundo Corpo: — O Principe de *Hohenlohe*, Commandente em Chefe, tendo ás suas ordens duas divisões, a primeira commandada pelo General *Canuel*, e a segunda pelo General de *Couchy*.

Terceiro Corpo (Exercito dos *Pyrennéos Orientaes*). — O Tenente General Marquez de *Lauriston*, Commandante em Chefe; 1.ª divisão, o Tenente General Conde *Curial*; 2.ª divisão, o Tenente General Visconde *Pampnile-Lacroix*. Primeira divisão de Cavalleria, o Tenente General *Roussell d'Hurbal*; 2.ª o Tenente General Visconde *Dumont*; Artilheria, o Marechal de Campo Barão *Berge*; Chefe d'Estado Maior Mr. *Desprès*.

Reserva, composta da Guarda. — O Marechal Duque de *Reggio*, Commandante em Chefe. Infanteria, o Tenente General *Bourmont*; Cavalleria, o Tenente General *Bourdesoult*.

Asseguráo que as duas divisões commandadas pelo Principe de *Hohenlohe* devem, no caso de verificar a guerra, entrar em *Hespanha* com o Exercito dos *Pyrennéos* Orientaes, d'onde serão destacadas para occuparem o *Aragão*.

## GRÃ-BRETANHA.

*Londres 11 de Fevereiro.*

A força do Exercito *Prussiano*, entrando a Guarda Real, he de 118$ homens, sendo 80$ d'infanteria, 21$700 de cavalleria, 14$ de artilheria, e 2:300 engenheiros e pioneiros. Em caso de guerra, poderia o Estado levar as suas forças a 298$ homens d'infanteria, e 40$ de cavalleria, entrando o exercito de reserva, e o *Landwher* (*Milicias*) de primeira classe; ao que se poderião ainda em caso de necessidade accrescentar 180$ homens de *Landwher* de 2.ª classe.

No *Correspondente de Nuremberg* do 1.° deste mez se lê o seguinte:

" Fronteiras da *Polonia* 18 de Janeiro. — Estão-se

realizando movimentos de tropas em differentes Provincias do Imperio. Muitos crem que se deve ter prompta huma força para sustentar o Exercito da Fé em *Hespanha*, ao passo que alguns ha que conservão esperança pelos nossos companheiros Christãos na *Grecia*; este ultimo he talvez o mais improvavel."

LISBOA 25 *de Fevereiro.*

A Divisão Eleitoral dos *Arcos de Val de Vez* soube sustentar dignamente a honra nacional na sua eleição segunda, em lugar da que se lhe annullou, para Deputados e Substitutos, apezar das suggestões que se pozerão em pratica para se fazer eleição de certos individuos, e não dos já eleitos.

Votantes na presente eleição — 6501.

*Votados.*

*Deputados.*

| | |
|---|---|
| O Doutor Antonio José de Sousa Lima, Abbade de *Giella*, com votos . . . . . . . . . | 4976 |
| O Doutor Antonio José da Silva Brandão, de *Valença* . . . . . . . . . . . . . . . | 4719 |
| O Doutor Antonio de Azevedo Lopes Serra, de *Vianna* . . . . . . . . . . . . . . . | 4604 |
| Domingos Lopes Martins, Abbade de *Soajo* . . | 4437 |

*Substitutos.*

| | |
|---|---|
| O Doutor Bento Pita de Castro e Menezes, de *Caminha* . . . . . . . . . . . . . . . | 3680 |
| O Doutor Thomás Xavier de Araujo Vieira Monteiro, dos *Arcos* . . . . . . . . . . . | 3549 |
| O R. José de Sousa Mello, Abbade de *Prozelo* nos *Arcos* . . . . . . . . . . . . . . | 3342 |

*Para entrarem na lista triple*, para 1.° Substituto.

| | |
|---|---|
| O Conselheiro Francisco Luiz Alves da Rocha, de *Monção* . . . . . . . . . . . . . . | 3187 |
| José Antonio de Faria Carvalho, Ex-Deputado . | 1585 |
| Francisco Xavier Soares de Azevedo, Ex-Deputado | 1473 |

---

CORTES. — *Sessão do dia* 24 *de Fevereiro.*

Declarando-se aberta a Sessão ás horas do costume, leo o Sr. Secretario *Basilio Alberto* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo duas representações da Camara desta Cidade, propondo em huma o estabelecimento de hum mercado semanal franco de gado vacum no campo pequeno, e na outra o Projecto da duplicação do numero dos almutacés, e casas de almotaçaria com abolição dos da limpeza, e a creação de Juntas Municipaes de Paroquia, que hajão de ajudalla no desempenho de suas funções administrativas; passou á Commissão de Justiça civil. Outro incluindo huma Consulta da Junta do Commercio sobre hum requerimento de João Ignacio Montedonio, e João Antonio Ghira, fabricantes de espelhos, que pedem isempção de meios direitos na Alfandega pelas chapas de vidro cristalino; passou á Commissão de Fazenda. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo as folhas que se processavão na Junta do Estado e Casa das Senhoras Rainhas; passou á Commissão de Fazenda. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo a seguinte parte do Registo do Porto tomado ás 4 horas da tarde do dia 23 de Fevereiro de 1823.

Hiate Portuguez = Senhora da Paz = Capitão Francisco Pereira, da *Ilha Terceira* em 10 dias, 5 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Mestre não deo novidade alguma da *Ilha Terceira*, aonde, disse, tudo estava em socego. Avistou ha dois dias, 20 leguas ao mar da Roca huma Fragata sem bandeira, que andava registando quantos navios encontrava. Os passageiros são: o Capitão de Caçadores de *Pernambuco*, Manoel de Bettencourt Vasconsellos, que se recolhe de licença, o Cadete do Batalhão da referida Ilha, Antonio Joaquim Nogueira, e tres homens de trabalho. Entregou tres cartas de officio, que se remettem juntas. (Segue se a assignatura). Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo as informações, que lhe forão pedidas sobre o requerimento de José Francisco de Villanova; passou á Commissão de Guerra.

Foi ouvida com agrado a felicitação da Sociedade Patriotica da Cidade de Faro.

O Cidadão José Damasio Roussado Gorjão offerece duas collecções dos exemplares do Jornal que intitulou = Argus Lusitano =, sendo huma para a Livraria das Cortes, e outra para ficar sobre a meza; foi recebida com agrado.

A' Commissão de Marinha huma Memoria sobre a reforma da Brigada Nacional da Marinha, offerecida por Paulino Joaquim Leitão, Primeiro Tenente da Armada Nacional.

Foi ouvida com agrado a felicitação do Tenente Coronel Commandante da Artilheria da Provincia da Ilha da *Madeira*.

O Cidadão Francisco de Paula Vugolino, ex-Primeiro Sargento do Regimento de Infanteria n.° 22, offerece-se para se tornar a unir aos seus irmãos d'armas, no caso de ser atacada a nossa independencia e liberdade; foi ouvida com agrado, mandando-se remetter ao Governo para lhe dar a consideração que merecer.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 7 por estarem doentes, e 1 sem causa motivada.

O Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* accusou ter recebido huma carta de conspicios, e zellosos Cidadãos da Cidade de *Tavira*, que rogão com todos os seus exforços, para que quanto antes o Projecto das Pescarias entre em discussão, e que concluem com as seguintes expressões de lealdade = faça presente ao Soberano Congresso, que mui firmes em nossos juramentos ja mais nos apartaremos dos principios liberaes, que no Soberano Congresso se tem sanccionado, e sem que nos aterrem os medonhos ameaços dos Despotas, correremos afoitos a todo o perigo para sustentar a Constituição, e defender os Illustres heroes empenhados em conservar-nos a liberdade. O mesmo Illustre Secretario repetio as suas instancias, e o Sr. Presidente prometeo de o dar para a discussão, logo que os negocios publicos da maior magnitude o permittirem.

*Ordem do Dia.*

*Continuação do Projecto sobre a indicação do Sr. Moura.*

O Sr. Secretario *Thomás de Aquino* leo os art. 2.°, 3.°, 4.° e 5.° do referido Projecto, que regula a força a que se deve elevar o Exercito da 1.ª e 2.ª linha, a formação de huma Guarda Nacional em *Lisboa* e *Porto*, e o convite dos soldados, que servirão na ultima Guerra.

O Sr. *Serpa Pinto* abrio a discussão, e discorrendo largamente sobre o objecto em questão, mostrou que a consequencia infallivel do reconhecimento, que se tinha feito no preambulo deste Decreto, era o armamento; porém que lhe parecia que o segundo artigo não estava bem enunciado, e se devia reduzir aos simples termos seguintes: = o Exercito da 1.ª linha será elevado ao pé de Guerra =; que com esta emenda se preenchia o fim, quando do contrario pelo artigo, quando se ordena que o Exercito seja elevado a não menos de 60:000 homens, se vai pôr o Governo na dura precisão de proceder a hum recrutamento violento.

O Sr. *Galvão Palma* opinou que o Exercito bastava elevar-se a 40:000 homens; porém que as Guardas Nacionaes sejão creadas em todas as povoações, aonde se julgar que são precisas.

Os Srs. *Mendes Leite*, *Silveira Pinto*, e *Sá Pinto* discorrêrão sobre o objecto; e logo o Sr. *Girão* disse

que apoiava os artigos fundando-se em os argumentos que expendeo, e concluio que a Nação tem muitos meios pelo patriotismo e valor dos Portuguezes, que elle nem era pobre, nem rico; porém que assim mesmo offerece quanto possue.

O Sr. *João Victorino* depois de ter ponderado quanto he violento hum recrutamento rapido de 40:000 homens, que tanto será necessario para preencher os 60:000 homens, e os poucos recursos da Nação, mostrou que na ultima Campanha tivemos grandes recursos, não só pelos muitos soccorros dos habitantes deste Reino, mas pelos da *Grã-Bretanha*, que pagava a 20:000 homens; que por tanto era de opinião que ficassem subsistindo as medidas já decretadas.

O Sr. *Moura* depois de ter mostrado que a emenda offerecida ao artigo nada altera a sua essencia, porque a força do Exercito em pé de guerra he de 57:000 homens, e que não duvidando subscrever a isto, seria desnecessario fallar sobre a materia; passou a responder a alguns argumentos. He desgraça, continua o honrado membro, que aquelles membros mais distinctos pelos seus conhecimentos e patrioticos sentimentos, e cujas opiniões muitas vezes se conformão com as minhas, sejão aquelles que coincidem com os nossos inimigos: que dizem pois estes inimigos? Que nós nos não podemos defender: que a Nação está atemorisada com a idea de huma guerra: e que o momento he chegado, em que o systema deve ser lançado por terra. E será verdade o que elles dizem? por certo que não. Quando se trata de Independencia Nacional, todos os esforços se devem fazer, e proporcionar todos os meios e forças para a nossa defeza. Não são sessenta mil homens só que devemos apresentar, todos os braços, todo o sangue que os Portuguezes Constitucionaes tem, deve ser sacrificado no Altar da Independencia: não he para a manhã que devemos guardar os nossos preparativos, isto he o que querem os inimigos: hoje he que devemos aprompptar-nos; hoje felizmente em que toda a *Europa* simpatiza comnosco: hoje quando observamos a differença da falla do Rei de *Inglaterra* áquella do Rei de *França*: hoje finalmente em que observamos a opinião da Nação *Ingleza*, desses habitantes da terra classica da liberdade, e que sempre foi a defensora dos *Portuguezes*. Quando pois toda a *Europa* simpatiza comnosco, deixaremos nós de simpatizar com nós mesmos? temos tudo quanto nos he necessario: temos gente, temos dinheiro, temos braços, e temos sangue para derramar em defensa dos nossos direitos. (Todo o povo das galerias e Deputados applaudirão o discurso, repetindo muitas palmas, depois do que se succedeo o socego.)

Continuou a discussão, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, pozerão-se a votos os artigos, que forão approvados da maneira seguinte.

Art. 2.º Proceder-se-ha ao recrutamento com a mais activa diligencia para elevar o Exercito ao pé de guerra, designado no Regulamento de 1816.

3.º Os Corpos de Milicias serão elevados ao seu estado completo: foi incorporado no art. supra.

4.º Formar-se-ha desde logo huma Guarda Nacional em *Lisboa* e no *Porto*. Foi retirado pela Commissão, a qual se encarregou de formar hum plano para todo o Reino.

5.º Os Soldados que tiverem tido baixa serão convidados para servirem durante a guerra, offerecendo-lhe huma gratificação que as Cortes fixarão, para o que voltou á Commissão, a qual tomará tambem em consideração os Soldados que devião ter baixa no principio deste anno.

O 6.º ficou adiado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia orçamento, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

*Sessão do dia 25.*

Declarada aberta a Sessão ás horas do costume, e lida a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta da seguinte declaração. = Na Sessão d'hontem, no Projecto n.º 108 votei que a força da 1.ª linha do Exercito devia ser fixada em 80:000 homens, pelo maximo: e que em quanto se fazião disponiveis os muitos recursos da Nação, e em quanto não estava preenchido o recrutamento, já decretado, e que começava a effectuar-se, se não devia decretar outro. — *João Victorino de Sousa e Albuquerque.*

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo a copia da conta da Junta da Fazenda da Ilha da *Madeira* sobre as providencias que deo relativamente á contemplação com os devedores a Fazenda Nacional. Outro incluindo officios da Junta Provisoria do Governo e Junta da Fazenda da Provincia do *Maranhão*, e outras informações sobre o soldo que deve vencer o Major Commandante da Policia da mesma Cidade: (passou a Commissão do Ultramar). Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo as seguintes Partes do Registo.

1.º Registo tomado as 11 horas da manhã do dia 24 de Fevereiro de 1823.

Paquete Inglez = *Sady Arabella* =, Capitão Diogo Porteous, de *Falmouth* 11 dias, 5 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Commandante não deo novidade alguma. Os passageiros são: Mr. John Heller, Coronel do Exercito; Mr. Wyn, Americano, encarregado com despachos, que disse reservava para entregar pessoalmente nos seus destinos; Mr. Wright, e Mr. Woyley, Negociantes, e Mr. Caspinter sem emprego. (Segue se a assignatura).

2.º Registo tomado ás 11 ¼ horas da manhã do dia 24 de Fevereiro de 1823.

Bergantim Portuguez = *Carvalho VI* =, Capitão José Luiz Nogueira Leal, da *Bahia* em 70 dias, 4 passageiros, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão do Bergantim não adianta noticia alguma ás que se tem recebido pelos Navios ultimamente chegados da *Bahia*. Os seus passageiros são: José Martins de Sousa Vieira, Nautico, e hum creado; Joaquim Pereira dos Rios, Negociante; e Antonio Moreira dos Santos, sem emprego. Entregou o mesmo Capitão quatro sacos, e duas cartas de officio, que se remettem juntas. (Segue-se a assignatura).

3.º Registo tomado á 1 hora da tarde do dia 24 de Fevereiro de 1823.

Galera Portugueza = *Pombinha de Lisboa* =, Capitão José Mauricio dos Santos, do *Maranhão* em 41 dias, e 1 malla.

*Novidades.*

O Capitão disse: que na Provincia do *Maranhão* reinava o maior socego, e muito enthusiasmo em todos os seus habitantes pelo Systema Constitucional. Que no dia 12 de Janeiro se jurou solemnemente na Cidade a Constituição Politica da Monarquia Portugueza, tendo-se empregado todos os meios possiveis para fazer brilhante aquelle acto. Que ficavão cuidando nas eleições dos Deputados ás Cortes Ordinarias; e finalmente, disse: que havia noticia de continuar em socego a *Parnahiba*, onde se conservava o Bergantim = *Infante D. Miguel.* = Não traz passageiros, nem officios fora da malla. (Segue-se a assignatura.)

Deo conta o mesmo Illustre Secretario das segundas vias dos officios do General Madeira em data de 28 de Janeiro, e 14 de Dezembro, de que já se tinha dado conta em Sessão de 28 de Janeiro ultimo, e por isso passárão á Secretaria.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da

Camara da Cidade do *Maranhão* acompanhando hum manifesto, em que se mostrão os leaes sentimentos dos habitantes daquella Cidade, e com agrado a do Ouvidor da Comarca do *Piauhi*, Francisco Zuzarte Mendes Barreto, e a do Coronel do Regimento de Cavallaria 4.º, Jorge White.

A' Commissão das Petições huma representação de varios moradores do lugar do Espinhal, outra dita da Meza do Bem Commum dos Mercadores.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 107 Srs. Deputados, e que faltavão 7 por se acharem doentes.

Introduzido o Ministro da Fazenda na fórma do estillo, declárou o Sr. Presidente a

*Ordem do Dia.*

*Continuação do Orçamento da Receita pela Repartição de Fazenda.*

| N.º | Parcella | Valor |
|---|---|---|
| 1. | Casa da Moeda | 71:083$345 |
| 2. | Chancellaria da Casa da Supplicação | 4:691$388 |
| 3. | Chancellaria dos Contos e Cidade | 3:432$704 |
| 4. | Chancellaria-mór e novos direitos | 84:385$630 |
| 5. | Chancellaria das Ordens Militares | 1:122$563 |
| 6. | Comutações de Degredos | 749$000 |
| 7. | Condemnações na Supplicação | 1:290$414 |
| 8. | Consulado d'Alfandega Grande | 41:218$606 |
| 9. | Consulado na Casa da India | 140:238$378 |
| 10. | Consulado no Paço da Madeira | 4:676$154 |
| 11. | Consulado do Pescado seco | 7:967$549 |
| 12. | Contracto do Tabaco | 1:385:309$360 |
| 13. | Contribuição extraordinaria de defeza | 16:977$818 |
| 14. | Contribuições da Meza da Consciencia | 5:430$630 |
| 15. | Decima da Cidade e Termo | 257:176$909 |
| 16. | Decima das Estações | 72:400$000 |
| 17. | Hum por % do ouro | 741$549 |
| 18. | Meias Annatas | 5:148$494 |
| 19. | Meza das herdades | 59:566$619 |
| 20. | Paço da Madeira | 53:428$426 |
| 21. | Pescado fresco | 10:792$500 |
| 22. | Pescado seco | 52:086$200 |
| 23. | Páo Brasil (applicado para as letras do Commissariado.) | |
| 24. | Portagem (nas Sete Casas) | 21:874$144 |
| 25. | Real d'Agua de Oeiras | 358$718 |
| 26. | Sal (Alfandega de Lisboa) | 23:551$452 |
| 27. | Sello das Mercês | 13:834$592 |
| 28. | Sello (novo imposto) | 22:916$079 |
| 29. | Sizas do Termo | 3:280$680 |
| 30. | Sizas das Cavalgaduras | 6:259$373 |
| 31. | Sizas do Peleurinho e adellas | 1:620$000 |
| 32. | Terças do Termo | 83$124 |
| 33. | Tres por cento para as fragatas de Guerra | 225:338$847 |
| 34. | Vinhos | 188:434$360 |
| 35. | Vinhos (novo imposto) | 160:348$143 |
| 36. | Ditos (novo imposto nas Alfandegas do Reino) | 5:115$794 |
| 37. | Urzella (*) | 80:197$138 |

As parcellas acima indicadas forão approvadas, ou enviadas ás Commissões a que pertencião, menos a 23 = *Páo Brasil*, = que se resolveo que o Governo ficava authorisado para fazer a venda nos titulos, e na fórma que melhor convier á Fazenda; comprehendendo-se huma porção vinda do *Rio*, que se acha em arrecadação na Casa da *India*: ficou adiada a parcella n.º 37 = Urzella = até que cheguem as informações que se pedirão.

(*) Orça-se esta quantia como existente em poder dos correspondentes do Banco, applicada ao pagamento do Contracto d'armas feito com o Arsenal do Exercito.

*Contadoria Geral da Provincia da Extremadura.*

| N.º | Parcella | Valor |
|---|---|---|
| 38. | Almoxarifado de Ribatejo | 37:462$921 |
| 39. | Anno de Morto | 9:057$187 |
| 40. | Commendas vagas das 3 Ordens Militares | 108:631$550 |
| 41. | Decima das Comarcas | 73:654$270 |
| 42. | Imposições | 970$735 |
| 43. | Mezas Mestraes | 19:785$715 |
| 44. | Novos direitos | 320$150 |
| 45. | Proprios Nacionaes | 30:565$619 |
| 46. | Real d'Agua | 8:352$317 |
| 47. | Sizas em geral | 50:879$982 |
| 48. | Sello dos Papeis | 5:292$941 |
| 49. | Terças | 5:434$682 |

A parcella n.º 38 deste Orçamento = Almoxarifados = passou a huma Commissão que deve arrendar tudo, e propor o meio de melhoramento, podendo fazer as arrematações aonde convier. O mesmo destino tiverão a 43. e 45.; o resto ás Commissões.

*Contadoria Geral das Provincias do Reino, e Ilhas.*

| N.º | Parcella | Valor |
|---|---|---|
| 50. | Alfandega dos Portos do mar | 288:884$475 |
| 51. | Ditas dos Portos Secos | 14:533$510 |
| 52. | Bens confiscados | 635$280 |
| 53. | Casa de Bragança | 8:352$000 |
| 54. | Dita de Pedroso | 4:480$000 |
| 55. | Cofre dos Captivos | 1:225$525 |
| 56. | Comboi dos Couros | 1:108$500 |
| 57. | Consulado das Alfandegas | 120:666$277 |
| 58. | Contribuição para a Guerra | 85:756$822 |
| 59. | Decima | 504:321$467 |
| 60. | Dois por cento para as Fortificações | 1:638$681 |
| 61. | Novos direitos | 2:777$980 |
| 62. | Pescado seco nas Alfandegas do Norte | 32:660$000 |
| 63. | Portagens do Reino do Algarve | 10:490$584 |
| 64. | Real d'Agoa | 53:181$069 |
| 65. | Saca e obriga nas Alfandegas do Norte | 10:430$444 |
| 66. | Sal de Setubal | 27:613$898 |
| 67. | Sello | 51:941$394 |
| 68. | Sizas | 315:288$987 |
| 69. | Ditas de figos d'Amixolhoeira e Albufeira | 6:015$215 |
| 70. | Subsidio Literario | 104:385$000 |
| 71. | Terças | 55:078$214 |
| 72. | Tres por cento para as Fragatas | 119:808$409 |
| 73. | Exportação de Vinhos | 176:010$064 |
| 74. | Meia imposição nos de Cezimbra | 250$000 |
| 75. | Dita em Setubal | 2:535$045 |
| 76. | Vintens do Mar de Cezimbra | 551$527 |

Pedio-se ao Governo o Orçamento da Receita e Despeza da *Madeira*, e Ilhas adjacentes; e sobre as parcellas não houve observação.

*Contadoria Geral do Rio e Bahia.*

| N.º | Parcella | Valor |
|---|---|---|
| 77. | Basilica de Santa Maria | 20:759$200 |
| 78. | Casa de Bragança | 101:899$746 |
| 79. | Casa da Rainha | 30:000$000 |
| 80. | Donativo dos 4 por % | 245:112$123 |
| 81. | Patriarcal | 197:078$610 |
| 82. | Subsidio Militar do *Porto* | 60:233$333 |

A parcella n.º 80 passou á Commissão das Alfandegas, e as outras forão approvadas.

Entrou-se na segunda parte da ordem do dia, continuação da eleição dos Conselheiros d'Estado pelo Ultramar, e ficára eleito *Romualdo José de Seixas* com 54 votos.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia de Quinta feira continuação do Orçamento pelas Repartições particulares; e 1 Sessão extraordinaria para a conclusão da eleição dos Conselheiros d'Estado, e levantou a Sessão ás 3 h.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 47. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 27 DE FEVEREIRO.

## FRANÇA.

*Paris 28 de Janeiro.*

Neste instante recebemos por via extraordinaria a Ordem do dia do *General em Chefe dos Exercitos de S. M. Catholica na Navarra e na Biscaia*, dirigida ás tropas do seu commando:

" Soldados! — Os Soberanos que compõem a Santa Alliança reunidos em *Verona*, onde tomarão em consideração o bem da nossa desventurada Patria, tomárão a final huma resolução; suas augustas vozes ressoão em toda a *Europa*. Escutai-as, Soldados, e tambem vós os que teimais em ser inimigos nossos.

" Estes Monarcas solemnemente declarão que, em sua actual organisação, he a *Hespanha* a Potencia mais inimiga que se conhece, dos principios conservadores da sociedade, e particularmente dos que formão a base da alliança Européa; elles mandão retirar de *Madrid* os seus Embaixadores, qualificando de facção, resoluta a emprehender tudo para conservar seu funesto poder, essa mesma que tem captivo o nosso amado Soberano; elles declárão em fim que em quanto não tiverem arrancado das mãos dos fautores da revolução as armas que estes tem apontado contra a tranquillidade do Mundo inteiro, e em quanto os não tiverem reduzido á mais completa impotencia, não julgarão estes magnanimos Monarcas ter cumprido seu nobre dever.

" O Governo faccioso que nós combatemos está fóra da Lei dos Governos legitimos da *Europa*, e vossos corajosos esforços recebem a mais lisonjeira coroa na unanime approvação dos verdadeiros principios Monarquicos que nós defendemos. A liberdade de nossos Principes captivos, o seu restabelecimento no Throno e nos direitos de que a rebellião os ha despojado, o nosso Monarca rodeado de seus fieis amigos e leaes servidores, escutando paternalmente os seus povos, enxugando suas lagrimas, velando na execução das Leis fundamentaes do Estado, respeitando os costumes e usos antigos da Nação, restabelecendo em toda a sua pureza a Santa Religião de nossos Pais, e protegendo seus Ministros agora perseguidos; taes tem sido, Soldados, taes são os votos da Regencia Real d' *Hespanha*, taes são os meus, e os que os Soberanos da Santa Alliança acabão de manifestar pelo orgão de seus respectivos Ministros.

" Bemdigamos a mão do Omnipotente que não permitte que os leaes *Hespanhoes* sejão impunemente assassinados, nem que desappareça da face da terra a fidelidade.

" Soldados, no estado actual das cousas, em breve, não o duvideis, formareis a vanguarda das tropas fieis aos Monarcas, vingadores da ordem social desprezada, da Religião ultrajada, e dos *Bourbons* opprimidos. Tendes conservado o valor, a magnanimidade, e o nobre orgulho dos vossos maiores: odiosas tramas jámais hão prevalecer, jámais hão de alterar a pureza do caracter Hespanhol, e se necessario fosse, ainda saberiamos offerecer o glorioso exemplo de combatter sete seculos a fio os inimigos da nossa Religião, e dos nossos Soberanos, e até dar ao Mundo huma nova prova de que os dignos herdeiros das brilhantes virtudes dos antigos *Hespanhoes* jámais hão de receber a Lei dos rebeldes, nem da illegitimidade e da violencia. — (*Assignado*) D. *Carlos O'Donnel*."

(Forte habilidade, prometter tantas cousas com o apoio da *Europa* em pezo! Sem as baionetas estrangeiras de que valerião estas fanfarronadas? Aqui ha boas promessas; mas o cumprimento dellas... veremos!)

*Idem 4 de Fevereiro.*

Esta noite ás oito horas recebeo o Rei na Salla do Throno a grande Deputação encarregada de apresentar a S. M. a Memoria da Camara dos Pares. S. Ex. o Chanceller de *França* se expremio nos termos seguintes:

" Senhor, — Os vossos fieis subditos Pares de *França* vem, nesta solemne occasião renovar ao pé do Throno a homenagem de seu amor e de sua respeitosa dedicação.

" Sim, Senhor; a situação do Reino tem melhorado sob hum Governo paternal; a Agricultura, a Industria fazem todos os dias novos progressos, ao passo que a segurança cresce quando se vê reprimir energicamente a Justiça as criminosas tentativas com que a impunidade augmenta ao mesmo tempo a audacia e o numero dellas.

" Resolvendo, de acordo com a Santa Sé, as providencias que vão restituir ás Igrejas os Pastores que as privou a Revolução, tem V. M. provido ás primarias precisões do seu Povo, e firmado a ordem social sobre a sua base por nimio tempo abalada. O prospero estado da nossa Fazenda prova de brilhante modo o que ha direito de esperar de hum systema fundado no livre voto das imposições, na fiscalisação das contas, na publicidade das operações, na ordem, e na economia. Assim, a sobra da Receita além da Despeza, essa sobra que chega á somma de 40 milhões, permittiria a V. M. cumprir este anno o desejo mais caro ao seu coração, o alivio do seu povo, se o Genio do mal, que revoa sobre hum paiz visinho, não tivesse vindo retardar este grande beneficio.

" Com que necessidade será perdido para a *Hespanha* o memoravel exemplo do progresso rapido, inesperado, de nossa prosperidade depois das desgraças e das inauditas perdas, quando este regresso evidentemente he devido ao triunfo da Legitimidade, bem como á intima alliança da Religião, da ordem, e da liberdade?

E por que fatalidade os desinteressados conselhos de hum Monarca, cuja sabedoria a *Europa* respeita, e cuja lealdade honra, tem sido recusados por aquelles que conservão debaixo do jugo huma Nação, com a qual nós temos não só relações de visinhança e de reciprocas precisões, mas tambem os vinculos que nascem do interesse politico de huma fé commum, e do parentesco dos Soberanos?

"Senhor, para preservar a *Hespanha* de imminente ruina, cujas consequencias serião funestas á nossa propria tranquillidade, tendes chamado ás armas cem mil *Francezes*. A' sua frente marcha hum Principe da vossa Familia Augusta, sempre pródiga de seu sangue quando se trata da sua e da nossa gloria. Hum tal Exercito era digno de ter por Chefe hum Principe de hum valor experimentado (*); suas virtudes são o seguro penhor que V. M. apresenta ao Povo que quer libertar, a esse Povo a quem se offerece hum apoio tutelar para se esquivar finalmente á anarquia que o devora, com o apoio de instituições livremente emanadas da Authoridade legitima, feitas para garantir sua felicidade, e ao mesmo tempo o socego das nações.

"Em sua justa solicitude por huma das classes mais interessantes de seus subditos, ordena V. M. que se dirijão grandes cruseiros a todos os pontos que mais importão á segurança do commercio *Francez*. A nossa Marinha, não o duvidamos, desempenhará esta missão protectora com o zelo e actividade que ostentou nos mares do *Levante*, quando nossos Vasos servírão de refugio aos desgraçados de todas as nações, e quando póde ser que pela primeira vez, hum apparato bellico recebeo as benções dos amigos da hamanidade.

"Pertence a V. M. deliberar por si sobre as grandes questões de guerra ou paz. Esta funcção da alta prerogativa que a Providencia vos ha confiado, vós a tendes exercido com a madureza que circunstancias tão graves requerião. Pela nossa parte, Senhor, certos em vosso amor para com os vossos povos, que, se a guerra for inevitavel, vô-la fará cingir ao mais estreito circulo; confiados em vossa prudencia, que não ha de deixar escapar occasião alguma de concluir huma paz honrosa, recebemos com respeito esta importante communicação, e repetimos com vosco que somos *Francezes*.

"Sim, Senhor, os Pares do vosso Reino, para os quaes o nome de *Francezes* he o mais bello de todos os titulos, tem os sentimentos, e conhecem os deveres de *Francezes*, e com todos os seus esforços hão de concorrer a sustentar a dignidade da vossa Coroa, a honra e a segurança da Patria."

O Rei respondeo: "Com prazer recebo a Memoria da Camara dos Pares; o concurso dos sentimentos de que ella está animada he a melhor garantia da prosperidade do Estado."

## LISBOA 26 *de Fevereiro.*

*Extratto de noticias das folhas de Madrid até 21 do corrente.*

Houve em *Cadiz* a 11, 12, e 13 do corrente sérias turbulencias. A G. de *Madrid* de 21, em artigo de *Cadiz* 14 diz que "tudo se reduzio á huma desobediencia "que não dá a melhor idéa dos que tanto gritão = *Cons*"*tituição* =, e se esquecêrão do art. 7.°, que manda "*obedecer ás leis, e respeitar as authoridades estabele*"*cidas.*" Parece que deo principio á isto o empenharem-se alguns homens turbulentos em que devia sahir da Cidade o Batalhão de *S. Marçal*, que pouco antes tinha alli entrado entre vivas. O Chefe Politico publicou hum Edicto a este respeito.

A Sessão das Cortes extraordinarias acabou no dia 19, em que o Presidente leo o discurso do Rei. — No dia 20 houve a primeira sessão preparatoria das Cortes ordinarias de 1823. — No dito dia 19 se publicou o Decreto das Cortes, de 16, que diz: 1.° Se desde que as Cortes extraordinarias fecharem suas sessões, as circumstancias exigirem que o Governo mude a sua residencia, decretão as Cortes a sua trasladação para o ponto que aquelle designar, de acordo com a Deputação permanente, e, se esta tiver cessado em suas funcções, de acordo com o Presidente e Secretarios que se elegerem para as Cortes ordinarias. — 2.° Neste caso o Governo consultará primeiro, ácerca do sitio para que convier fazer a trasladação, huma Junta de Militares acreditados por sua prudencia e conhecimentos.

O *Espectador* de 20 diz: "Forão *exonerados* esta tarde os Secretarios d'Estado e do Despacho. Conta-se de mil maneiras o que tem mediado para dar hum passo tão perigoso nas circunstancias actuaes." — Tornárão a ficar servindo no mesmo dia á noite; mas interinamente, segundo se collige do *Universal*: — D. *Thomás O'Donoju* foi nomeado Governador interino de *Madrid*.

Os facciosos de *Bissieres* hião-se retirando por *Siguenza* para *Soria*: as tropas de *Abisbal* tomárão huns 130 por surpreza, e hião avançando á proporção que *Bessieres* se hia retirando. Parte das tropas de *Bessieres*, que tinhão ficado da banda esquerda do *Tejo* seguia para *Checa*, e alguns para *Valencia*. O ultimo officio de *Abisbal* era datado de *Anquita* a 18 de Fevereiro, e avisava que, hia marchar para *Medinaceli*.

O Embaixador Francez Conde de *Lagarde* chegou a *Paris* no dia 9 do corrente, e o Duque de *S. Lourenço* parece devia sahir de *Paris* para Londres no dia 10, como Embaixador d'*Hespanha*.

---

*Sr. Redactor da Gazeta Universal.*

Desde a ultima vez que lhe escrevi tem o meu cançado espirito soffrido notaveis impressões. Os Diarios do Governo, que fazem, como já sabe, o meu *après diner*, occupárão a minha idéa; mas esta saudavel, e tão proficua leitura foi interrompida por hum amigo, o qual me trouxe as fôlhas do Paquete chegado alli nas vesperas do dia 10 do corrente mez. Fiquei pasmado de tanta cousa que li. Confesso-lhe, Sr. Redactor, que tive impulsos de pegar logo na penna, e alinhavar como podesse huma falla, arenga...., ou como queirão chamar-lhe; porém reflectindo, disse com os meus botões: = demos-lhe quarentena; huma de duas, ou os que tem nas mãos as rédeas do Governo tomão as deliberações prudentes que as circunstancias estão dictando, ou aliás não faltarão escritores, e bem aparadas pennas que indiquem o verdadeiro trilho aos extraviados viajantes. Nesta segunda hypothese não me enganei eu, por quanto cumpre confessar que todos os nossos Escritores se reunírão, e tem sido coherentes em debeliar victoriosamente muitas dessas medidas, e projectos, que atropellada e impoliticamente tem apparecido por esses Diarios, e se conservão em letra redonda para vergonha de alguns, admiração e pasmo de muitos, e desengano de todos. — No intervallo pois que decorreo até á memoravel Sessão do dia 10, eu reflecti muito seriamente, e combinei tudo quanto nos deve recordar a historia antiga, a moderna, e a experiencia em fim de tantas revoluções. Fiz o parallelo entre a *França* e *Hespanha*, e no calor da minha imaginação pareceo-me ver resurgir esses mais recentes e decantados Filosofos instigadores, e mais proximas causas das actuaes desgraças. Então lhes disse eu: = Vinde, ó Frerets, Rousseaus, Arouets, Helvecios, Diderots, e Dupuis, etc., tornai a ler o que por ahi escrevestes. Que védes em fructo de vossas maximas, doutrinas, subtilezas, e sofismas? Ahi tendes .... a desordem, estrago, insubordinação, revoltas, dessolação, miseria, confusão, guerra, e morte. — Vinde vós outros, discipulos destes Mestres; chegai, Robspierres, Marats, Dantons, Brissots, e tantos mais, vêde o que aproveitarão tantos horrores, proscripções, bastilhas, metralhadas! vêde as guilhotinas escorrendo ainda sangue puro, e in-

(*) Aqui a lisonja parece ter o caracter de ironia.

puro de tantas victimas, ora innocentes, ora culpadas, já homens, creanças, velhos, já a Rainha infeliz Maria Antonietta, as Cecilias Rainols, as Carlotas Cordais; já o desgraçado Luiz 16, e já finalmente muitos de vós mesmos. Respondei: Que aproveitou a *França* com essas falsas luzes, e filosofismo proclamado; com esses Clubs; com esses Directorios..... e com tantos outros projectos exaltados, freneticos, infernaes, e contraproducentes? Eu vo-lo digo (e elles o dirião se ergu[illegible] vivessem): alcançou, em lugar das fortunas e liberdade que lhe apregoaveis tão liberalmente, o achar-se em breve subjugada, e preza com huma corrente de ferro ao carro desse incomparavel Tyranno e Despota. Vem tu tambem, notavel *Corso*, filho e *herdeiro da revolução*, levanta, se podes, essa feroz e altiva frente, dize: que males acarretaste tu, e teus delegados sobre aquelles escravos que dominavas? = A cegueira, a guerra, a mortandade, e no fim a *provocada invasão dos exercitos alliados*, cujos Soberanos, conduzindo-os tão gloriosamente ao interior da *França*, mostrárão evidentemente que as suas vistas, e projecto era despido de todo o interesse pessoal, ou de conquista, e só tendia, como a experiencia mostrou, a reprimir os excessos do despotismo revolucionario, collocando no Throno aquelle *Luiz* 18, em cujo reinado se acha a *França*, com huma abundancia que farta todas as classes, com huma administração tão bem dirigida em finanças, recursos, e saldo a favor, como consta dos apresentados documentos. Sabei pois, todos vós, ó embrulhadores filosoficos presentes, preteritos, e futuros, que a *França* goza, e colhe todas estas vantagens, porque no intervallo que tem decorrido, se tem conservado tranquilla; he porque os povos tem obedecido a esse mesmo Rei, que muitos revolucionarios tem desejado derribar do Throno; contra o qual tem declamado tantos *Benjamins* e companhia: he porque o povo e a tropa não se tem deixado illudir, e arrastar por esses inquietos, sinistros, e ambiciosos *Bertons*, e outros taes. Dem se muito embora outras causas de tão feliz mudança: enredem, intriguem, desfigurem quanto quizerem: a verdade he está; os factos em alta voz a proclamão.

Não seja pois inutil a lição da historia; contemple-se de boa fé; chore-se ainda sobre essas ensanguentadas e mal enxutas paginas; medite-se com reflexão e proveito sobre os fins desastrosos de tantas revoluções, de tantas guerras civis, onde o pai tem morto o filho, o irmão o outro irmão, o amigo o seu amigo!! Ah! quando me recordo de tantos horrores; quando comparo tantas relações com a mal fadada *Hespanha, labitur ex oculis tum quoque guta meis*!!! Ora pois enxuguem-se as lagrimas, recobre-se o animo; não sejamos *Heraclitos*, nem *Democritos*.

Desviemos já as vistas de tão doloroso quadro, e em quanto ao longe roncão esses cem grossos canhões, vejamos o que cumpre a nós outros Portuguezes, ainda não citados nessas decantadas Notificações. — Será por ventura ir provocar huma guerra civil, de que milagrosamente temos escapado? Será prudente, adequado, e até politico ir envolver-nos em discussões e doutrinas que não vem a proposito? Não será melhor que sem bulha, nem estrondo, se tomem as medidas, e precauções necessarias? medidas, e precauções, que toda e qualquer Nação póde por em pratica incontestavelmente? Trata-se por exemplo de levar o Exercito a hum pé conveniente; muito bem: mas para o fazer he necessario ou util que se esteja a perder o tempo em declamações aerias e futeis? Não. Trata se de adquirir meios para as despezas relativas: convirá para isto excitar a indisposição e má vontade desses mesmos, de quem se podem obter? Será justo e constitucional o principiar por aterrallos com ameaças revoltantes de lhes ir sacar á força esses mesmos recursos, que só aproveitão quando a união e a boa fé os chamão? e isto sem ainda serem ouvidos para conhecerem então os que o exigem, se tem já encontrado huma negativa absoluta? Trata-se da união de vontades, e partidos: será de equidade, e de proveito, clamar altamente contra os descontentes, irritallos; ameaçar com suspensões do *habeas corpus* os culpados a troche moche com os innocentes? ir deste modo pôr em desassocego e desconfiança o Cidadão tranquillo, amigo da Patria, e da boa ordem, lá porque não agrada a este ou aquelle por seu modo de pensar, sem se reflectir que *fides suadenda, non obligunda*?.... Ah, Legisladores, e Governantes! não he, não he este de certo o caminho por onde vós, e nós podemos marchar seguros: a contingencia abrange todos os resultados, mas a probabilidade não os indica senão pessimos, e contraproducentes com hum tal methodo, e escolha de meios. Eu, e todos os Cidadãos sensatos, nao esperamos senão que lanceis mão dos arbitrios prudentes, cordatos, justos, e constitucionaes. Não esqueçais a espontaneadade, e a incomparavel disposição com que este Povo vos recebeo em seus braços; a expectação em que tem estado a espera das fortunas e bens promettidos por vós, ó Regeneradores, em tantas Proclamações!!! Ellas existem... oh! não queirais que em frente dellas se faça hum misero e avesso contraste. Será possivel que vós não as passeis pelos olhos todos os dias? e que, quando indicais, e approvais estas ou aquellas medidas, não as confronteis com a letra e força de tão solemnes hypothecas? Pois será bom que ninguem se esqueça do seu conteúdo. — Não será por ventura hum rasgo da mais feia e negra ingratidão da parte de todo aquelle que pertender recompensar a tranquillidade e resignação dos *Portuguezes* com medidas e projectos aterradores, em que se calcarião aos pés o *direito de propriedade*, a *segurança pessoal*, a *liberdade da Imprensa*, e todos esses mais bens, após os quaes tem corrido os submissos *Portuguezes*? Deixe-se pois de os estar inculcando a cada passo por conspiradores, por inimigos internos.... Se tem havido conspirações; se as provas são incontrastaveis, clarissimas, e como se requerem, apresentem-nas: se as houver para futuro, ahi tem as Leis, processem, julguem e castiguem os indubitavelmente culpados: mas não sejão as accusações vagas; e serias o *panem nostrum quotidianum*. Digão sim, que, o numero dos descendentes he immenso, e cresce diariamente: consulte cada hum a sua consciencia, e veja imparcialmente, se he com causa, ou sem ella que este descontentamento tem progredido! Entre tanto eu vejo, e todos vem isto mesmo o raro exemplo de submissão, e paciencia do povo Portuguez. Sim, comvosco fallo, ó descontentes! continuai tranquillos, obedecei ás Leis, o vosso merecimento anda na proporção dos vossos sacrificios. Com vosco fallo agora, ó Liberaes exaltados! tomai conta, não sejais os primeiros em atirar com a luva, temei o furor que a miseria, a fome, e a desesperação podem excitar em tantos, e tantos desgraçados. Não queirais salpicar, ou allagar de sangue a causa, que póde defender-se por outros meios; mas nunca com estes: olhai para a *Hespanha*. Que tem ella adiantado com os horrores da guerra civil? Está acaso mais bem estabelecido com ella o Systema constitucional? Não vedes que he essa mesma guerra civil o maior dos pretextos que os Alliados tem proclamado para intervirem hostilmente? Não seria pois para desejar que desde já ella acabasse em *Hespanha*, e se commettesse toda a contenda unicamente aos exercitos combatentes, e desapparecesse para logo o espirito de partido, conciliando-se do modo possivel a união, ou a maioridade das vontades? He só assim que eu posso encarar a probabilidade do resultado a favor da misera *Hespanha*. Intitulo assim a *Hespanha*, porque a guerra he sempre huma calamidade, e porque estamos lendo hoje estar-se compadecendo d'hum certo modo a mesma *França*, apezar de ser sustentada por exercitos formidaveis, Potencias alliadas, e dinheiro bastante. Grite-se pois embora ás armas lá nas margens desse famoso *Rheno*. Grite-se ás armas lá nesses escarpados *Pyrennéos*; grite-se tambem as armas entre a ja notificada *Hespanha*; cuide porém *Portugal* sem estrondo em todos os meios de pre-

caução. Chamem-se os animos, conciliem-se, combinem-se os meios; mas de nenhum modo se grite, nem chame á indisposição, ao terror, á desconfiança, á guerra civil, e anarquia. Pezem-se todas as hypotheses, e veja-se bem, que ainda que os Hespanhoes Liberaes conseguissem o dar cabo de todos os facciosos, descontentes, inimigos internos etc., de que serviria, pergunto eu, a momentanea existencia desse punhado de Liberaes exaltados, e freneticos que ficassem simivivos sobre as cinzas da mal fadada, e infeliz Patria? Abandonados da prudencia, e do juizo, sobre os rins lhes virião logo esses milhares de baionetas, que não marchão senão contra elles, contra o espirito revolucionario, e contra essa mesma guerra civil, segundo os Alliados proclamão nas suas notas.

He pois á razão, e á prudencia que eu vos chamo, ó Concidadãos. Aproveite-se o tempo no util, decoroso, e justo. Não queiramos acarretar sobre nossas cabeças as desgraças, que ainda não começárão: haja resignação com as presentes; affastemos as futuras. E vós, Ministros, Authoridades constituidas, dai o exemplo da moderação, e da actividade bem regrada, tende presente nosso trivial, mas muito certo adagio: = apanhão-se mais moscas com huma colher de mel, do que com hum Tonel de vinagre. — Queixa-se algum de vós, lamenta se e diz: = que se acha preplexo, e interrompido na marcha das suas funcções, com os clamores, invectivas, e opiniões produzidas nos Periodicos.... Bem: eu vos indico o caminho verdadeira para evitar todos esses estorvos (ou ao menos para não lhes dar motivos). Portai-vos com imparcialidade, justiça, e decoro no exercicio dos vossos cargos; sede accessiveis a todos, sem a maldita distincção dos nomes, epithetos, e alcunhas do tempo. Em encontrando hum homem probo; honrado, e sisudo, acolhei-o, empregai-o, (se com effeito elle quizer ser empregado agora!) ainda que vos pareça corcunda, se for honrado, fiai-vos mais nelle, do que naquelles que, inculcando-se, e parecendo-vos Liberaes, não terão talvez o mesmo fundo de merito, talento, e virtude.

Principiai já por cohibir, ou acabar com esses *Censores*, e outros escritores assalariados do mesmo jaez, que não tem feito senão provocar muitas, e muitas invectivas que vos incommodão. Se os escritores, e jornalistas se excederem então;... lá tendes o Jury, e as Leis; reprimi-os, castigai-os; porém nunca appeleis para medidas violentas e illegaes, que ponhão os animos em discordia, e em desespero. Que cousa he lembrar, indicar, e pedir authorisações para proceder como arbitros, Despotas, e Mandões? Insistir na fatal e tyrannica suspensão do *habeas corpus*? Não corre o pejo ao menos com o exemplo da visinha *Hespanha*, que a pezar de ter partidos armados dentro em si, ainda não quiz empregar esse ultimo signal da gangrena politica? Tão bom uso vimos ha pouco fazer desse ensaio entre nós? Será possivel que possais provar que entre os deportados, e prezos exista algum levemente culpado, ou inteiramente innocente? E se com effeito se póde, porque não accelerais esta prova, este desengano? Pertende-se ainda, sem justificação da primeira, ir entrar na segunda? com que socego, e confiança póde estar em sua casa o Cidadão pacifico, como póde elle pensar = eu não movo a desordem, eu, he verdade que soffro privações, estou opprimido e afflicto, mas obedeço ás Leis, não conspiro; nem tenho disso o mais pequeno desejo; não conheço tão pouco entre as minhas relações individuo algum com desejos de conspirar... entre tanto, eu posso facilmente ser provocado a morrer, ou a matar na defensiva; eu posso ser levado á prizão, ao degredo arbitraria, ou sinistramente! E lá porque os Francezes descem por esses Pyrennéos sem os *Portuguezes* os chamarem, havemos ser envolvidos e arrastados no meio d'arbitrariedade, e despotismo. — Será este o fructo, e o desfexo de tanto soffrimento, e resignação? Será para taes resultados que se fez esta Constituição, que todos clamão que seja observada, e não infringida? Deveremos reciprocamente acabar aos ferros de nossos Concidadãos, antes de arrostarmos em campo ás lanças dos nossos inimigos? Oh scena de dôr, espanto, e indignação!! Corra-se-lhe já hum denso véo; esperemos melhor sorte d'aquelles que nos dirigem; elles reflectirão; elles não quererão passar desagradavelmente pelo comparativo do nosso mestre, e velho *Horacio*: = *Optimus ille est qui minus urgetur*:

Aproveite-se o tempo, torno a repetir, em escolher e approvar os meios para a nossa attitude de precaução, e defensiva: mas não se perca em Projectos assoladores: não se dê pasto, e assumpto ás pennas dos jornalistas. Cuide-se devéras, e a proposito nos graves assumptos que nos rodeão. Tratemos de repellir com as armas a eventual invasão do nosso Territorio; mas não se esteja a invectivar esses Monarcas, que só farão caso talvez dessas rapsodias para reforçar os pretextos da invasão. Deixe-se lá *Fernando VII* com o tal = *neto* = *neto* (*como a mãi o pario*), = deixe se a doutrina, ou questão se elle deve o Throno aos esforços dos exercitos alliados, que expulsárão os Francezes, ou á Constituição de *Cadix*. Os que não são cegos, e que querem ver, achão esses acontecimentos ainda recentemente escriptos em varias obras, sendo em estillo bem claro, por exemplo, a de *Rafael de Velez*, em 1818.

Não he pois com as declamações mais ou menos exageradas, que se hão de debellar os inimigos. Se acaso se appelar, e confiar demasiadamente nesta qualidade de armas, então, talvez que elles por fim côntem a victoria, e que ainda nos nossos dias tenhamos de ver algum novo *Voltaire* com huma especie, ou imitação de huma segunda *Henriada*, vertendo-a talvez em Latim para lhe dar huma differente fórma, principiando:

" *He, em canimus, qui gallica regna paravit*;
" *Jura probans armis, et avito sanguine firmans, etc.*"

E terminando logo abaixo:

" *Fœdera Gusiadas, ac debelavet Ibéros*,
" *Et sedit solio victorque, pareusque suórum*."

Haja em fim prudencia, juizo, e até conhecimento exacto, e não illusorio, da conveniencia, e interesses de cada hum; não cuidem salvar-se alguns no meio das aguas turvas: os abysmos, e os precipicios não tem sobrescriptos. Batão-se os exercitos; mas a Nação fique tranquilla. Os governantes empreguem-se em a restaurar, e não em a perder. Esta foi a sua promessa, este he o seu dever, até pelo tão repetido agora, *si nó, nó*. Obrem de boa fé, fação justiça imparcial, e tudo hirá bem, ou melhor. Se lá nos altos, impenetraveis, e irresistiveis Decretos, a Constituição tem de vencer, e prosperar, ella vencerá. Não he com os punhaes, espadas, e fuzis da guerra civil que até hoje ella se tem estabelecido, e firmado na *Hespanha*. Seja ella entre nós guardada, e defendida em torno pelo exemplo, e pratica da prudencia, virtude, moderação, e recta justiça, além dos meios, e precauções militares que a necessidade aconselha. Se estas armas não valerem, outras não conta o

*Servatis = Servandis.*

## *ANNUNCIO.*

Sahio á luz: *Sentença proferida contra Antonio José Cabral de Mello e Pinto, Corregedor de Beja, em Accordão da Relação de Lisboa de 7 de Janeiro, publicado em 14 do mesmo, de 1823, e notado á vista dos Autos por João Pinto de Queiroz.* Vende-se por 200 réis nas lojas do costume.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 48. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 28 DE FEVEREIRO.

## FRANÇA.

*Paris 9 de Fevereiro.*

Esta noite ás oito horas teve a honra a grande Deputação da Camara dos Deputados de ser introduzida a presença do Rei. O seu Presidente Mr. *Ravez* leo a seguinte memoria:

"Sr., — Os Deputados dos Departamentos, vossos fieis subditos, penetrados dos mais vivos sentimentos de gratidão e de amor, vem apresentar aos degráos do Throno a homenagem de seu respeito.

"A necessidade de votar de hum modo regular o imposto annual, nos ha prescrito o dever de acudirmos com presteza ao chamamento de V. M. A approvação do Rei e o bem da Nação serão a recompensa do nosso zelo.

"Com hum governo forte e paternal não podia deixar de melhorar o estado interior do Reino. A prudencia e energia dos Magistrados, e a religiosidade dos Jurados, cuja consciencia não tem podido ser intimidada, tem frustrado as esperanças de todos os conspiradores, e estes, á vista da justiça, não tem podido conseguir nem sequer a satisfação da impunidade.

"Senhor; era mui proprio do Rei Christianissimo levantar as ruinas de nossos templos. Graças á vossa piedosa sollicitude, a Religião torna a tomar cada dia aquella saudavel influencia, que inspira aos homens mais apego aos seus deveres, e mais respeito ás leis do seu paiz. A Concordata ultimamente concluida por V. M. com a Santa Sé tem dado ás nossas Igrejas seus primitivos Pastores. Em breve o trabalho e a indigencia encontrarão nos campos as consolações e soccorros de que tanto tempo tem estado privados.

"As reaes ordens de V. M. tem preparado novos meios de economia e fixado a ordem nas repartições de contabilidade. — Daqui em diante ha de a *França* conhecer melhor o legal emprego das rendas publicas, e ja colhe o fructo dos progressivos melhoramentos da administração. Huma sobra de quarenta milhões (de francos) dos creditos abertos em 1822 prova o estado prospero em que se acha a nossa fazenda. — Só com o tornar a formosa *França* á Religião, á legitimidade, á ordem, e gozando finalmente da verdadeira liberdade, ensina á *Europa* o modo de reparar os males publicos. — Mas porque fatalidade o exemplo da nossa presente prosperidade, e as lições de nossas desgraças passadas não servem de proveito algum a hum Estado vizinho, cuja independencia não deixamos de reconhecer? E poderiamos ver com socego as discordias que o assolão, e abysmar-nos nos perigos e calamidades que o affligem e nos ameação? — Destinado pela Providencia a fechar o abysmo das revoluções, não tem V. M. com seu paternal cuidado omittido meio algum para libertar os seus povos destas desgraças, e para salvar até a mesma *Hespanha* das funestas consequencias de alguns Soldados perjuros. — Huma cega obstinação tem repellido os Conselhos do Chefe da Augusta Familia dos *Borbons*.

"Senhor: Somos *Francezes*; e nenhum sacrificio será custoso aos vossos povos para defenderem a dignidade da Coroa, a honra e a seguridade da *França*. — A V. M., Senhor, compete deliberar sobre isto, e a nós concorrermos com os nossos esforços para a generosa empreza de suffocar a anarquia para não conquistar-mos senão a paz; para restituir a liberdade a hum Rei do vosso sangue, e assegurar o repouzo da *Hespanha* consolidando o da *França*; para livrar do jugo da oppressão a hum povo magnanimo que nos ajudou a quebrar nossas cadeias, e que não póde receber instituições conformes a seus votos e costumes senão do seu legitimo Soberano.

"Senhor: O vosso valoroso e fiel Exercito, que soube desprezar as vis insinuações da rebellião, vôa a pôr-se debaixo da Bandeira das Lizes a voz de V. M. — Esta Bandeira empunhada por hum Principe que o vosso coração e os vossos povos se comprazem em chamar filho vosso; esta nobre Bandeira só será inimiga para os facciosos.

"Damos graças a V. M. pelas precauções que tem tomado para proteger o nosso commercio maritimo. A prudente previsão de V. M. cuida de todos os nossos intereses, e as forças navaes de V. M., que offerecêrão tantas vezes soccorros uteis á humanidade sustentarão com o mesmo denodo a honra da Bandeira *Franceza*.

"Senhor: Os Deputados dos Departamentos, subditos fieis de V. M., transmittirão ao vosso povo a profunda sensação que lhes causão as vossas Reaes promessas. Dir-lhe-hão que o mais justo dos Reis não quer tomar as armas senão para manter a ordem social, e que não as terá empunhadas mais tempo que o que for para isso necessario; e para preservar o nosso paiz e as nossas instituições de todo o principio contagioso e desorganisador."

O Rei respondeo: "Recebo com o maior prazer a memoria da Camara dos Deputados. — Serei fiel ás obrigações que hei contrahido; porém succeda o que succeder, a prosperidade da *França* no interior, e sua consideração no exterior hão de resultar da minha intima união com as duas Camaras Legislativas."

## LISBOA 27 *de Fevereiro.*

Hontem se festejou o anniversario do dia 26 de Fevereiro de 1821, em que S. M. Houve por bem declarar no *Rio de Janeiro* a sua adherencia ao Systema Cons-

titucional. Houve a costumada parada, embandeirárão-se as Fortalezas e Embarcações de guerra, e deo S. M. o beijamão do estilo em taes dias no Palacio da *Bemposta.* A' noite, illuminada parte da Cidade, foi S. M. ao Theatro de S. Carlos, onde se representava o Drama Sacro *Moysés.* A' chegada de S. M. com os Serenissimos Senhores Infante e Infantas, ressoou na Sala, apinhada de povo, hum energico *Viva ElRei*, que foi geralmente exprimido por todo o brilhante concurso dos espectadores; depois houve outro Viva *ás Cortes*, e continuou o espectaculo com o maior silencio e mais profundo respeito do publico, que deo ás Augustas Pessoas a mais decisiva prova da veneração e amor que lhe consagrão os *Portuguezes.* Terminado o espectaculo tres vezes retumbou a Sala *Viva ElRei! Viva ElRei! Viva ElRei!* a que S. M. e SS. AA. correspondêrão com aquella affabilidade que lhes he innata, e que he hum penhor do paternal affecto que professão a esta illustre Nação. O hymno Constitucional cantou-se no Theatro da *Rua dos Condes*, onde tambem houve divertimento analogo á solemnidade do dia.

Na Sessão das Cortes d'*Hespanha* de 18 do corrente tratando-se da necessidade de approvar que cessassem as faculdades extraordinarias concedidas ao Governo para differentes objectos em virtude das criticas circunstancias em que se acha a Nação, e tendo fallado pró e contra a moção varios Deputados, explicou-se o Dep. *D. Joaquim Terrer* nos termos seguintes:

"Dizem os Senhores que tem impugnado a proposição que as circunstancias são as mesmas que aquellas em que se concedeo a authorisação; mas isto não se tem provado, e creio pelo contrario que tem variado muito. Ignorão por ventura os Senhores que tem impugnado a proposição, que *existe hum germen de conspiração que não podemos extirpar?* Desde o anno de 20 se tem observado constantemente que depois de concluida huma Legislatura sempre tem rebentado conspirações. Ha algum Senhor Deputado á cujas mãos não tenhão chegado nestes dias proclamações sediciosas e outros papeis incendiarios, que tem por objecto desanimar os cidadãos? Ignora-se que se falla muito em huma mudança de Ministerio? Quem duvida pois que se chegasse a realizar-se esta mudança, e occupassem os lugares outras pessoas com menos patriotismo que as actuaes que os occupão, poderião talvez abusar daquella authorisação? etc." — Não se póde duvidar que nestas palavras que soárão naquelle Congresso se dá sobejo testemunho da gangrena politica de que está agitada aquella nação, e da difficuldade da sua cura. — Aquella authorisação cessou em parte.

---

Huma empreza litteraria, digna da Religião, e dos Portuguezes, se vai pôr em pratica na Cidade de Coimbra, que muito desejamos ver surtir todo o bom effeito que merece: ella se annuncia na seguinte Circular, que se tem enviado a muitas pessoas, impressa em bello typo na officina do Editor da Obra, a qual nos consta será desempenhada por sujeitos mui dignos de confiança.

*Circular.*

"Desde que a Lei da Liberdade da Imprensa facilitou a propagação da verdade, nobre e unico fito a que todos os Escriptores devem sempre dirigir os seus escriptos, nenhum delles tomou ainda a sublime empreza de especialmente a dedicar aos interesses da Religião; tendo havido alguns ingratos que, mais ou menos ás claras, hajão tentado disseminar principios de indiferença, ou de relaxação dos laços religiosos. Incautos! que nem attendem que a decadencia da Religião abre as voragens da ruina social!

"Para que não continuem, pois, a engrossar assim, e tão folgados, esses empestados vapores do erro e da impiedade, que, levantando-se das cavernas do abismo, andão tentando abafar os horizontes da nossa Patria, que tinha por brazão glorioso a pureza da Fé em todos os tempos, he que huma Sociedade Christã, santificando a Liberdade da Imprensa, se propõe na Cidade de Coimbra a publicar mensalmente hum Livro, ou Caderno, que sirva de propagar a Luz da Religião, e purificar a moral dos povos: para o que toma por diviza a *Sentença de Santo Agostinho*: *In neccessariis unitas, in dubiis libertas, in omnibus charitas*: no dogma concordia, no questionavel liberdade, e em tudo amor de Deos e do proximo.

Escolheo-se para esta obra o titulo *de Arquivos da Religião Christã*, por que todos os artigos terão por fim ou responder ás calumnias e sofismas dos incredulos; ou expor as razões, e fundamentos por que a mesma Religião merece o respeito, e a adoração dos homens, ou tratar assumptos de correcção contra abuzos, e superstições; ou cooperar para a instrucção do Clero; ou dirigir a educação christã da mocidade; ou finalmente colligir artigos, que sejão de amenidade litteraria em materias ecclesiasticas: o que fará que estes Livrinhos, ou Arquivos sejão uteis, agradaveis, e populares.

Com este pensamento solicita, e convida a dita Sociedade Christã o zelo de V. para que, assignando e promovendo que outros assignem, se dê vida, e movimento a esta obra; e se possa, por meio della, obter o precioso lucro de huma disseminação da verdade, que fecunde de seus celestes dons, e luzes o espirito dos povos; fim para que o Editor estabeleceo a sua Imprensa.

E, para que a Nação toda conheça o zelo religioso das Jerarquias do Clero, dos Sabios e dos Cidadãos mais abastados, publicar-se-ha a Lista nominal de todas as pessoas convidadas, com a declaração das que subscreverem, ou não subscreverem.

Permita Deos que a sobredita Sociedade possa, como deseja, repartir *gratis*, ou quasi *gratis*, pelo povo grande abundancia dos *Arquivos da Religião*, para o instruir! Este bem depende unicamente da concurrencia dos Senhores Assignantes.

*Condições da Subscripção*:

I. A publicação será mensal, e nenhum Livro terá menos de 120 paginas, em 4.° ou 8.° maximo.

II. O I. numero sahirá logo que haja sufficiente numero de assignaturas.

III. A assignatura por anno será de 8:000 rs., e por 6 mezes será de 4:400.

IV. As pessoas, que, se dignarem coadjuvar, por bem da Religião, este importante plano, com as suas subscripções, podem mandallas fazer a casa do Editor-Collaborador *Manoel Nunes da Fonceca*, Reitor da Sé de *Coimbra*, e residente na mesma Cidade, em a rua dos Coutinhos; ou remetter lhas pelo Correio. A todas se entregará, pelo mesmo modo que for feita a subscripção, hum recibo assignado pelo sobredito Editor.

V. Todas as pessoas, que, com os seus trabalhos litterarios, quizerem honrar, e enriquecer este Jornal, unico e novo, no seu genero, em nossa terra póde enviar o seu manuscripto, franco de porte, com a direcção referida em o numero 4.°

VI. Neste Jornal nem se darão novidades politicas, nem se farão reflexões sobre ellas.

---

CORTES. — *Sessão do dia 27 de Fevereiro.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo a informação dada pelo Guarda-mór superintendente interino do Sal de *Setubal* sobre o requerimeneo de varios proprietarios e

Capitães de Navios; á Commissão do Commercio. Outro em que expõe que não tendo o Tenente Coronel reformado do Regimento de Milicias de *Beja*, Antonio Carvalho de Almeida, dado no tempo aprazado o devido juramento á Constituição Politica da Monarquia por caprichos, e desintelligencia, ou ignorancia reciproca entre elle, e a Camara da Villa de *Odemira*, esta prompto a jurar; mas obstando-lhe o ter expirado o prazo da Lei, offerece este negocio á consideração do Soberano Congresso; passou á Commissão de Justiça Civil. Outro incluindo o requerimento de José de Sequeira Campello, Major Graduado, e ex-Commandante do Esquadrão de Cavallaria de Linha de *Pernambuco*, condemnado a ser expulso por Sentença do Conselho de Guerra inferior, e pede se lhe faça novo Conselho de Guerra; á Commissão Militar.

Mandou-se fazer menção honrosa das felicitações que dirigem: o Major Commandante, e mais Officiaes per si, e por seus Camaradas do 1.º Regimento de Infanteria de Milicias da Cidade do *Maranhão*; as Camaras Constitucionaes de *Pernes*, *Dornes*, e da *Torre do Moncorvo*; e com agrado as dos Juizes Proprietarios e Substituto da villa de *Pernes*.

A' Commissão do Ultramar hum officio da Junta Provisoria do Governo do *Maranhão*, incluindo representação do Official Maior da Secretaria daquelle Governo.

A' Commissão das Petições huma representação para servir de instrucção á discussão da legalidade da Acta do eleito Deputado *Domingos José de Sá Pinto*.

A' Commissão de Estadistica huma Memoria do 1.º Sargento do Corpo Telegrafico João Baptista de Carvalho, para a formação de Telegrafos desde esta Capital até ás fronteiras de *França*.

Ficarão as Cortes inteiradas da molestia do Sr. Deputado *Alexandre José Gonçalves Ramos*.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 7 por estarem doentes, e 1 sem causa motivada.

(*Concluir-se-ha.*)

---

Tendo o Brigadeiro *João Carlos de Saldanha* sido nomeado e instado para commandar a Expedição ultima que foi para a *Bahia*, e mostrado a precisão que havia de lhe dar huma extensão de meios adequados a conseguir o fim da empreza, não se lhe attendêrão suas requisições, e não querendo sem isso comprometter o seu credito, e o lustre das armas Portuguezas nesta Expedição, se recusou a acceitar este Commando, o que melhor se vê da seguinte

*Exposição franca, e ingenua dos motivos que decidírão o Brigadeiro João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun a não acceitar o Commando da Expedição para a Bahia.*

*Il est aisé de s'abstenir de violer sciemment le droit d'autrui; mais il est souvent mal-aisé de mettre suffisamment ses droits á couvert sans nuire á l'agresseur: qu'il s'en prenne donc á lui-même de ce qu'il aura souffert.*

Vicat. Du Droit Naturel § 278.

Ha lances na carreira da vida, e particularmente na carreira das Armas, que a meditação mais cautelosa jámais póde prever, a prudencia humana calcular, ou a conducta mais illibada evitar, ou impedir: são desta ordem os premeditados planos, e os incessantes exforços de hum dos Ministros d'ElRei para acabrunhar hum Soldado, cujo peito, a Patria pelo espaço de dezenove annos, tem encontrado sempre descuberto, e em frente de seus Inimigos; hum Official que atravessou a Guerra da Peninsula, e do Rio da Prata com honra, dignidade, e louvor; que tem obedecido a todos os Generaes, e Ministros, que ElRei tem empregado ha 20 annos, sem que huma só vez ainda fosse prezo, nem mesmo admoestado; hum General que para conservar illezo o seu juramento de lealdade (Ap. N. 1) ás Cortes, e a ElRei acaba de fazer os mais penosos sacrificios que de homem podem exigir-se, e de amor da Patria esperar-se. Mal pensava, e como poderia pensallo (se visto assombra) mal pensava o General *João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun*, que chegando á sua Patria, por quem abandonára tudo, sendo arrastado prezo de Porto Alegre ao Rio de Janeiro, por fiel ás Cortes, e ao Rei, e obediente aos seus Ministros, havia ser apenas chegado a Portugal reputado desobediente, e posto em Conselho de Guerra!

Tal a situação a que o General *Saldanha* se vê reduzido em consequencia da Portaria do Excellentissimo Senhor Manoel Gonçalves de Miranda, que o manda julgar por não ter acceitado o Commando da Expedição para a Bahia, negando-lhe S. Exc. todos os meios que o General julgava indispensaveis para poder obter-se, e conservar a gloria das Armas, e a honra, e os interesses da Nação.

A simples leitura dos Officios que o General *Saldanha* levou á presença do Governo de 8 a 11 do corrente, logo depois de receber a Portaria que o nomeava, comparada com os despachos officiaes, e suas datas, esclarecida tambem com algumas expressões, de que usárão os Excellentissimos Ministros da Guerra, e da Justiça na conferencia, a que chamárão o General no dia 10 ás 11 horas e meia da manhã, mostrará com a luz da evidencia que os Ministros tinhão mais a peito salvar o pondenor do Governo compromettido nas mal combinadas medidas daquella Expedição, do que pacificar o Brazil, acalmar as facções, extinguir as hostilidades, e chamallo novamente á obediencia legal das Cortes Geraes, e d'ElRei.

O Publico verá que o General *Saldanha* nunca se recusou ao Serviço, que não regeitou o Commando no seu Officio N. 1.º; mas que exigio aquillo que o bom senso, a razão, a experiencia da Guerra, o conhecimento topografico do Brazil, seus habitos, meios, e forças fysicas, ou moraes tornavão absolutamente indispensaveis para abrir huma Campanha gloriosa ás Armas Portuguezas, e que satisfizesse as esperanças Nacionaes.

O General *Rego* (a quem ninguem imputára fraqueza) e que primeiro fôra nomeado, já tinha feito conhecer ao Governo quão apoucados erão os meios que o Governo destinava a fins tão grandes, e o Governo attendeo-o; era preciso dar mais, ou querer menos; pois aonde força não ha, direito se perde. Que motivo tinha o Excellentissimo Ministro da Guerra para suppôr o General *Saldanha* menos amante da Patria, e da gloria, que cégamente tomasse sobre si huma empreza de gigante com forças de piguemeo? Em 1822, logo no principio, grandes males se podião ter evitado; em 1823 a differença he immensa, e são precisos treplicados meios. Porque motivo se attendeo *Rego*, e desattendeo *Saldanha*?

O Publico verá que desde o dia 8 até 11 não respondeo o Ministro da Guerra ao General *Saldanha*, nem levou o seu primeiro Officio á presença d'ElRei, como vocalmente lhe disse: no dia 10 mandou-o chamar; foi o General, e encontrou com elle na Secretaria d'Estado o Excellentissimo Ministro das Justiças, tentárão ambos persuadillo de que as forças que lhe davão erão sobejas para dissipar as facções do Brazil, e accrescentárão ambos = V. Exc. deve identificar-se comnosco, devemos perder-nos, ou salvar-nos todos; o Governo não espera que V. Exc. vá recuperar o Brazil, esta Expedição he necessario que vá para salvar o credito do Ministerio = e o Excellentissimo Ministro da Guerra augmentou = que estava mui descontente com *Madeira*, que elle se tinha conduzido mal = o General *Saldanha* ficou assombrado, e só então vio o abismo que diante de si se abria, retirou-se, e calculou pelo juizo que o Excellentissimo Ministro formava do General *Madeira*, o que delle forma-

ria ao menor desastre! O Excellentissimo Ministro não se esqueceria de que o General he Neto do Marquez de Pombal para accusallo de traição, se hum dia só fosse infeliz na Guerra; pois se o salvar o Ministerio he o unico fim, que dúvida poria em empregar quaesquer meios?

Nesta persuação, e porque o Excellentissimo Ministro da Guerra lhe dissera não haver levado á presença d'ElRei o seu Officio N. 1.° e 2.°, dirigio-lhe o N. 3.°; o Publico verá nelle que o General *Saldanha*, longe de recusar servir, antes se offerece para obedecer ao General *Madeira*, porque delle fórma huma idéa mais lisongeira que o Excellentissimo Ministro da Guerra; o General *Madeira* tem resistido ás Armas, e tem resistido á seducção, e só o desejo de aniquillar toda a gloria Militar, poderá negar-lhe duas qualidades imminentes, Cidadão fiel, e Soldado valente.

He remarcavel a tatica do Excellentissimo Ministro da Guerra em querer levar sempre d'assalto o General *Saldanha*: logo na 1.ª Portaria que lhe intíma a sua nomeação, lhe diz *com muita actividade* = embarque immediatamente na Fragata Perola, e lá lhe serão dirigidos os Titulos, e Instrucções competentes.

De fórma que se o General *Saldanha* embarcasse, e o tempo permittisse sahir no dia 8, levava sobre a sua cabeça a espada de Democles; isto he, hum Commando da maior transcendencia tanto Politica, como Militar sem ver as suas Instrucções, sem saber o que delle se exigia, e os meios que se lhe proporcionavão; e o Governo tambem tinha a condescendencia de entregar assim ao acaso os mais caros interesses da Nação.

Este modo de combinar operações, a mil, e a mil e seiscentas leguas da séde do Poder, será sublime, e o resultado de assiduos estudos em Mathematicas puras; porém como Turenne affirmou não lhe ter sido jámais preciso na carreira de tantas Campanhas resolver huma equação do segundo gráo, e o Ministerio da Guerra he a primeira Commissão, e grande encargo de que S. Exc. o Sr. *Miranda* tem sido incumbido, não fallando por elle ainda, nem os factos, nem a fama não deve exigir implicita fé nos seus *Turbilhões*.

Observe-se mais que o Ministerio julgou conveniente combinar as Instrucções que devia dar á Regencia com os Regentes em differentes conferencias, e o General que devia substituilla, e que tem já huma responsabilidade positiva, e determinada por Leis Militares, Lei de responsabilidade, que ainda não costuma applicar-se tão severamente ás Authoridades Civis, podia ir ao acaso, e com Instrucções equivocas talvez! Porque se as operações sahissem tortas, como o Governo ficava com o direito salvo de accusallo, e pôllo em Conselho de Guerra, ficava tambem, ou reputava-se desonerado. Eis-aqui o laço em que o General *Saldanha* julgou não dever deixar prender-se; e eis-aqui o motivo porque o Excellentissimo Ministro da Guerra se enraiveceo, e julgou hum grande crime que hum General podesse ter huma espada, e huma opinião.

Observe-se ainda como só no dia onze á carga cerrada se lhe envião Portarias, Decreto etc., não esquecendo a grande bataria = Embarque immediatamente, e as Instrucções lá lhe serão mandadas = tudo isto com o unico fim de pôr o General na colisão de se perder hindo, ou de se perder ficando.

O Ministro póde conseguir a segunda parte, tanto mais que sendo o accusador póde influir na nomeação dos Juizes, e o General póde encontrar em lugar de hum Jury huma Commissão Militar.

Em fim, o General *Saldanha*, apezar das Portarias do dia 11, que lhe forão remettidas sem Instrucções, e nas quaes nada se prevenia, nem por modo algum erão attendidas as justas Requesições que tinha feito, respondeo com o Officio N. 4: nunca mais se lhe respondeo, nada mais soube, os Navios sahirão, e o General foi prezo no dia 17 para ser julgado em Conselho de Guerra!!!!

Feliz, tres vezes feliz o General *L. do Rego*!!! Que differentes resultados por conductas semelhantes!!! He provavel que o Excellentissimo Ministro da Guerra empregue toda a massa do seu poder para representar o General *Saldanha* incurso no 1.°, e 9.° Art. de Guerra; mas elles só podem applicar-se a huma desobediencia formal, a qual não existe neste caso; o General *Saldanha* sempre esteve prompto para servir, e sómente se recusou a Commandar sem estes, ou aquelles meios; a Lei só póde applicar-se áquillo a que se refere, e para incluir n'ella o General *Saldanha* será preciso inverter todos os termos, e idéas. O Governo póde dispôr da vida de hum soldado; mas nunca da sua honra; o General *Saldanha* nunca duvidou ir á Bahia fazer o sacrificio da sua vida obedecendo; mas teve todo o direito natural, e adquirido para negar o sacrificio da sua honra em hum tal Commando; a vida he da Patria, e por ella mil vezes a tem arriscado; mas a honra he sómente sua.

A razão, e a experiencia prohibirão lhe tomar sobre si huma tão arriscada empreza com tão limitados meios, e tão equivoco Poder, authorisado talvez como o genio do mal só para fazer damno, e nenhum bem, podendo perder, e não podendo salvar, podendo castigar, e não podendo premiar; impellido por seu dever, e sua intima convicção propoz ao Governo as medidas que julgava necessarias, e foi em tudo desatendido! As suas requisições forão tratadas com huma especie de indifferença muito alheia de hum objecto de tanta seriedade! Nesta crise que deveria fazer o General *Saldanha*? Ir segamente, ou recusar se outra vez? O primeiro trazia comsigo nada menos que a mais pezada responsabilidade por qualquer desar que as Armas Portuguezas soffressem no Brasil: abraçou o segundo; e sua conducta, seus serviços, seus sacrificios, e a força das suas razões não lhe servirão de escudo, está prezo, e por esta recusação vai ser julgado.

Generaes, e Officiaes que haveis ser seus juizes não percaes nunca de vista, por honra vossa, a differença que existe entre o accusador, e o accusado, aquelle no brilhante zenit do seu poder, e este em ferros, aquelle podendo dispôr de todos os meios de sedução, e este só, unico, e izolado. Generaes, e Officiaes que haveis ser seu juizes antes de proferir a Sentença colocai-vos hum momento na situação do presumido Réo, e decidi depois; destingui porém o que he recusar servir, ou recusar Commandar; Commandar he hum serviço; mas recusallo não he comprehendido estrictamente nos termos da Lei, e lembrai-vos que as circunstancias são materia da maior ponderação aos olhos do Filosofo Jurisconsulto.

Recusar no Tejo hum Commando que só hia de começar a realisar-se na Bahia, não he recusar o escalar huma brécha, ou forçar huma posição; esta recusação condicional, e admittida nos Paizes civilizados (1) deixava ao Governo o arbitrio, ou de proporcionar os meios pedidos, ou de escolher General de maiores talentos que com menos podesse fazer mais. (*Seguem-se os officios e respostas, de que acima se faz menção*)

(1) *Quando Jorge III confirmou a Sentença do General Whitte Lock poz a seguinte nota = Por este exemplo devem ficar advertidos os Generaes para não acceitarem aquellas Commissões, ou Commandos que julgarem não poder satisfazer.*

---

## *ANNUNCIO.*



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 49. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 1.º DE MARÇO.

## PORTUGAL.

*Porto 25 de Fevereiro.*

*Supplemento á Borboleta.*

Os rumores espalhados ha dias nesta Cidade, tinhão com effeito algum fundamento, porque varios degenerados Filhos da Patria, menosprezando os bens de que se achão de posse, pelo Systema Representativo Nacional que ora nos rege, e querendo tornar-se de Cidadãos livres que são, em abjectos Escravos que erão, tentarão semear a Anarquia entre os seus Concidadãos, nos pontos de *Braga*, e *Chaves*, aonde felizmente abortárão, em consequencia das premeditadas providencias anteriormente tomadas pelas duas principaes Authoridades de Armas e justiças desta Cidade Regeneradora, de accordo com o General Rego.

As providencias porém não podendo abranger todos os pontos, inexperadamente, a inconsideração do Conde de Amarante, desse estouvado Mancebo ingrato aos beneficios que á pouco a Patria lhe liberalisou, esquecendo as faltas commettidas por elle, e pelos seus em opposição á Causa da Patria, conseguio levar os incautos, e pacificos Habitantes de Villa-Real a proclamarem no dia 23 do corrente, a Escravidão, e o Despotismo.

As duas Authoridades, Militar e Civil desta Cidade, de perfeito accordo na vigilancia do socego da Patria, tem tomado todas as medidas ao seu alcance para se atalhar o mal, e preservar a Nação Portugueza dos horrores da Anarquia, que só não podem ser avaliados por quem não he capaz de formar huma idéa dos males que ella traz comsigo.

Para melhor, e mais seguramente desempenharem os deveres de honrados, e fieis Portuguezes, fizerão convocar a Camara Constitucional desta Cidade, para de commum accordo tomarem medidas energicas, filhas do momento em que nos achamos: o Exm.º Bispo foi igualmente convocado a esta reunião, e a Sessão deve ter lugar hoje mesmo pelas 10 horas da manhã.

No entanto, he do dever de todos os Bons, e Leaes Portuguezes amantes da Patria, e muito particularmente dos Habitantes desta Cidade, o promoverem a tranquillidade publica, e prestarem confiança ao Patriotismo já conhecido das mesmas Authoridades, para que se colhão com regularidade os fructos das Ordens que hão de dimanar da deliberação madura em que ellas vão entrar.

Nós affiançamos que de todo e qualquer successo notavel, daremos prompto conhecimento ao Publico; porque não nos pouparemos a indagar tudo o que occorrer, e confiamos em que se nos noticiará tudo o que for conveniente apresentar ao Patriotico Povo da Cidade Regeneradora.

Portuenses: antes do Dia da Regeneração nunca se conheceu, pelas gerações presentes, a dignidade do Homem: depois de chegada a conhecer, qual será o estupido que queira retrogradar, para que á custa do suor do seu rosto alimente o luxo, e devassidão d'outros que taes como esse Chefe de Rebellião, que coberto com huma Commenda, huma Alcaidaria-Mór, e hum Titulo, quer ver se tudo volta ao antigo systema, para ter outra vez = Foral inteiro = Privilegios Pessoaes = Influencia de grandeza = em fim para esmagar com o orgulho da Nobreza absoluta, a abjecta condição d'hum Povo sem Constituição?

Concidadãos: seja o nosso grito =

Viva a Constituição.

*Braga 22.*

Varios magotes de Povo, em diversas partes da Cide, gritando = Morra a Constituição = entrárão pelas portas dos Serigueiros que tinhão Laços Nacionaes expostos á venda, e calcando-os bem como os dos seus proprios chapeos, os substituírão por laços encarnados e azues.

Este tumulto, que a nada mais passou, e que em iguaes vozerias continuou até hontem 21 ás nove horas da manhã, consta achar-se dissolvido, pela aproximação das Forças do General Rego, que se achava já nas immediações d'aquella Cidade.

*Vianna 24.*

O enthusiasmo patriotico desenvolvido nesta Villa, logo que constárão os Successos de *Braga*, chegou ao maior ponto, e todos se offerecem a dar a vida, em caso necessario. O General *Rego* levou o testemunho desta verdade, na offerta que todos lhe fizerão de suas forças, e bens para tudo o que occorresse.

*Penafiel 25.*

O Regimento de Milicias já está reunido pelo Coronel *Garcez*, e animado do melhor espirito.

---

PROCLAMAÇÃO.

*Aos Habitantes da Cidade Regeneradora, a sua Camara Constitucional.*

Illustres e Honrados Concidadãos:

A vossa Camara Constitucional fiel aos deveres que contrahio comvosco, e zelosa de satisfazer quanto em suas forças caiba á confiança que depositasteis nella, unida estreita e indissoluvelmente com as Authoridades Ecclesiastica, Militar, e Civil, que dirigem o Governo d'Esta Heroica e sempre Leal Cidade, com bem mágoa e sentimento, vos annuncia, que homens, desnaturados filhos da Patria, seduzidos por huma facção infame, de que se aponta como Chefe o Conde d'Amarante, ingrato aos

beneficios com que a mesma Patria ainda ha pouco o distinguio, ouzárão acclamar em Villa Real o Despotismo e a Anarquia, sem precaver seus tremendos resultados; e tentárão lançar á Patria os ferros da escravidão, que nesta mesma Cidade lhe forão quebrados: prejuros ao Sacrosanto juramento que prestárão de guardar inviolavelmente a Constituição de 1822, conforme o exemplo que lhes deo o melhor dos Reis, seguido pela Nação inteira, commettêrão hum horrendo attentado, e tornárão-se execraveis aos olhos de todos os Portuguezes fieis e honrados.

Concidadãos! A Camara intimamente convencida de vossos patrioticos sentimentos, confia em vós, e vos convida á tranquillidade, assegurando-vos de que por ora nada tendes que temer, e que desveladamente ella hade empregar suas forças para manter illesa a vossa segurança, a Constituição da Monarquia; o que esperão conseguir como hum resultado da união que firmemente tem contrahido comvosco, e com as Authoridades Ecclesiastica, Militar, e Civil desta Heroica Cidade.

A obediencia ás Leis, e ás Authoridadas Constituidas, he o primitivo dever do Cidadão. Estai tranquillos: Vós sereis informados de tudo; e só quando a mesma Camara deixar de existir, só então podereis desconfiar do seu Patriotismo, e de que ella deixará de vigiar em vossa segurança e socego.

Illustres, e Honrados Concidadãos: União, Obediencia, e Tranquillidade: assim debellaremos os inimigos da Patria.

Porto em Camara Extraordinaria de 25 de Fevereiro de 1823.

VIVA A RELIGIÃO.
VIVA A CONSTITUIÇÃO.
VIVA ELREI CONSTITUCIONAL.

P. Thomás da Silva Ferraz — Antonio Ferreira Velho — Antonio Ribeiro Braga — Antonio Alexandre Rodrigues d'Oliveira — Carlos Vieira de Figueiredo — Arnaldo VanZeller — Manoel Alves da Cruz — Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto — João da Silva Brandão — Joaquim José de Sá Passos.

---

PROCLAMAÇÃO.

Meus Camaradas: sei que o Bravo Exercito Portuguez, o primeiro Proclamador da Regeneração da Patria, não precisa de incentivo que escore os briosos sentimentos que manifestou, nos sempre memoraveis Dias 24 DE AGOSTO, e 15 DE SETEMBRO de 1820: mas se he permittido a hum vosso Camarada, expôr-vos que houve hum Militar degenerado, que se atreveu a proclamar a rebellião do Systema Constitucional, eu vos declaro, que o incauto *Conde de Amarante* tentou, e deo voz de insurreição. Seguindo as pizadas do Pai, que se oppoz ao grito da Liberdade, não admira que elle, ingrato á mercê do Titulo, e das Honras com que ha pouco foi condecorado, seja a vibora retrahida no seio que lhe deo calor.

Camaradas: que confiança deve ter hum homem, que em quanto pedio Mercês, e Honras se cobrio de Hipocresia Constitucional, disfarçando suas damnadas intenções; mas que apenas elevado á Jerarquia Titular, pelo brioso esquecimento que o Governo fez dos desserviços de seu Pai, quer só ser Conde, ou Regulo orgulhoso, despota, e poderoso á custa do suor do Povo em geral? Se elle não quer entronisar a Prepotencia Feudataria, que intenta levar a effeito?

Povos transmontanos: meus Patricios! Em que males vos supulta esse Rebelde? Suspensas vossas proximas Feiras; vossos Vinhos empatados; vossos interesses paralisados; tudo vai dar hum choque pernicioso ás vossas Propriedades. E quem he a causa disso? Hum estouvado, que ou confia em mão occulta que á sombra delle quer tirar vindictas de ressentimentos pessoaes, e então não he o zello do bem publico, mas hum zello farisaico que o move; ou entregue só ao seu talento fanatisado nos Clubs, que de tempos a esta parte buscou em Braga, e no resto da Provincia, elle he o instrumento da extincta Inquisição, que espera dar-nos ainda scenas de fogo, e de sangue!

Camaradas, que tendes vossos Quarteis na Provincia de Traz-os-Montes, lembrai-vos de que sois Portuguezes livres, e que o Conde de Amarante vos quer fazer Portuguezes Feudatarios: quer elevar-se á vossa custa, e á vossa sombra: mas a Patria tambem reclama a mesma sombra: hezitareis na escolha?

Querereis que digão as Gerações futuras, que a vós se deve a escravidão da Patria, e que os *Villa-Realenses* forjárão os ferros que de novo encadeárão os direitos do Cidadão? Eia! Mostrai-vos dignos filhos de Portugal Regenerado: evitai a guerra civil: os males que ella produz são incalculaveis: morre-se nos tumultos ás mãos de hum Amigo, de hum Parente, de hum Inimigo, de hum Pai, de hum Filho, de hum Visinho.... Que horror, só de pensallo!... Voltem-se os ferros para os Inimigos externos da Patria; abandonai os Rebeldes as Leis que offendêrão: ellas dicidirão da sua sorte.

Patricios, Camaradas, Portuguezes:

Viva a Religião, a Lei, a Constituição, e ElRei.
Viva o Exercito Portuguez Regenerador.

Quartel General do Porto 25 de Fevereiro de 1823.

*Antonio Lobo Teixeira de Barros*, Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas da Cidade, e Partido do Porto.

LISBOA 28 *de Fevereiro.*

Assim como nos assegurárão muitas pessoas que assistírão no Theatro de S. Carlos no dia 26, que os vivas forão como escrevemos na Gazeta precedente, outras nos affirmão que se entoou o primeiro Viva a *ElRei Constitucional*, como manda a Lei, e do mesmo modo no fim, accrescentando-se (nos dizem) hum Viva á Soberania Nacional: como não assistimos ao festejo, não nos resta senão referir como ouvimos contar, desejando sempre que prevaleça e se aclare a verdade.

Pela Gazeta de hoje verão nossos leitores como o Genio do mal parece invejar a nossa tranquillidade, excitando espiritos turbulentos a perturbarem a harmonia e socego publico. Quando mais convinha a união de todos os *Portuguezes*, he então que se resolvem a dissentir do Systema tão gostosamente adoptado pela Nação huns poucos de homens imprudentes para nos lançarem no abysmo da discordia civil! Aonde correis, desacordados? Vede a Patria lacrimosa implorar-vos lhe não dilacereis o seio; temei a execração da Posteridade, que vos cobrirá de opprobio por terdes empregado os braços que devião defender a nossa Patria contra estranhos inimigos, em alentar os inimigos externos, os descontentes: eia, congraçai-vos com o Governo de S. M., deste Rei Paternal que só quer ver nos *Portuguezes* filhos submissos ás Leis, e ás legitimas Authoridades, e jámais póde estimar quem não concorrer para o bem geral da Nação.

Os inimigos internos do Systema Constitucional acabão de dar azo á suspensão do *Habeas Corpus*, deste antemural da Civica liberdade. A elles se deve attribuir a necessidade desta resolução do Congresso Augusto da Nação: he de esperar que o Governo faça desta concessão aquelle uso prudente e moderado que lhe póde grangear mais a affeição que o odio do Publico. Não faltarão homens máos que fação o infame officio de delatores de seus concidadãos; este receio faz estremecer a todos: porém deixemos ao juizo e humanidade dos Ministros (elles são *Portuguezes*, e isso basta) que manejão os negocios publicos com hum Rei, que todo amor para com o seu povo, o bom uso de suas attribuições; elles hão querer antes os louvores de *Tito* que a execração de *Nero*. Obediencia, e respeito ás Leis e ás Authoridades; eis o primeiro dever do Cidadão.

CORTES. — *Fim da Sessão do dia 27.*

Introduzido o Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou a

*Ordem do Dia.*

Orçamentos que não pertencem ao Thesouro, por serem de Administrações a que elle não toma contas.

*Senado da Camara de Lisboa.*

*Receita.*

| | | |
|---|---|---|
| Marco dos Navios . . . . | 11:090$527 | |
| Propriedades, Alpendres, etc. | 23:681$880 | |
| Praça da Figueira . . . . | 1:880$118 | |
| Ribeira Nova . . . . . | 1:861$948 | |
| Imposição dos Carros . . . | 2:473$210 | |
| Haver o pezo . . . . . | 9:422$230 | |
| Varisgem . . . . . . | 1:485$914 | |
| Donativo do Caes da Boavista | 2:105$993 | |
| Dito da Bica do Çapato . . | 927$376 | |
| Barcas e Tragimalho . . | 2:970$606 | |
| Forros da Cidade e Termo . | 5:600$000 | |
| Mealharia . . . . . . | 1:816$293 | |
| Almotaçarias das Execuções . | 1:823$[illegible]84 | |
| Almotaçaria da Limpeza . . | 60$000 | |
| Estancia do Carvão . . . | 270$345 | |
| Laudemios . . . . . . | 568$907 | |
| Chancellaria da Cidade . . | 31$283 | |
| Cestaria por arrematação . | 1:345$180 | |
| Novas Licenças . . . . | 25:136$760 | |
| Alqueidão . . . . . . | 4:803$000 | |
| Prestação do Terreiro Publico | 9:000$000 | |
| Rendimentos avulsos . . . | 4:100$000 | |
| | | 113:155$662 |

*Despeza.*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Obras e concertos nas Propriedades . . . . . . | | 2:400$000 | |
| Ordenados pelas folhas existentes . . . . . . . | | 55:917$599 | |
| Juros d'hum anno. | | | |
| Impostos na fólha da Fazenda | 12:353$787 | | |
| Dita na dos Reaes do Vinho . . | 12:705$631 | | |
| Dita na dos Reaes da Carne . . | 15:216$895 | | |
| | | 40:276$313 | |
| Incendios e despezas dos utensilios . . . . . . . | | 3:616$118 | |
| Obras e visitas ao Alqueidão | | 300$000 | |
| Impressões, livros, etc. . | | 620$000 | |
| Exequias e Festividades . | | 2:437$747 | |
| Camarotes nos Theatros . | | 1:262$180 | |
| Casa de Santo Antonio . . | | 829$440 | |
| Ajudas de custo por molestia | | 2:454$066 | |
| Despezas miudas da Junta da Saude e Senado, etc. . | | 1:600$600 | |
| Idem de administrações . . | | 971$000 | |
| | | | 112:634$783 |
| Saldo a favor . . . . . | | | 470$679 |

Que o Governo exija da Camara hum plano de reforma, ficando desde já obrigada a dar contas.

*Junta do Commercio.*

*Receita.*

| | | |
|---|---|---|
| Contribuições nas Alfandegas | 22:205$000 | |
| Que recebe da Meza do Bem Commum dos Mercadores | 400$000 | |
| Dita do Subsidio Litterario . | 1:728$000 | |
| Premios de Seguros . . . | 2:800$000 | |
| | | 27:133$000 |
| Repartição dos Faroes . . . . . . . | | 18:150$000 |
| Tomadias . . . . . . . . . . | | 7:200$000 |
| Marinheiro da India pela Alfandega . . | | 3:000$000 |
| Irmandade do Espirito Santo em foros etc. | | 480$000 |
| Repartição dos Falidos . . . . . . | | 120$000 |
| | | 36:803$000 |

*Despeza.*

| | | |
|---|---|---|
| Differentes Ordenados . . | 21:970$665 | |
| Papel, cera, e ajudas de custo . . . . . . . . | 2:630$000 | |
| Faroes . . . . . . . | 16:412$700 | |
| Tomadias . . . . . . | 12:262$001 | |
| Repartição do Marinheiro da India . . . . . . . | 3:573$334 | |
| Irmandade do Espirito Santo | 200$000 | |
| Repartição dos Falidos . . | 2:002$500 | |
| | | 59:051$700 |
| Deficit — Rs. . . . . | | 2:968$700 |

Que huma Commissão nomeada pelo Governo para tratar da reforma deste Estabelecimento, encarregando cada hum dos ramos as Estações a quem competir; encarregando-se a mesma Commissão da Meza do Bem Commum.

*Fabrica da Seda.*

*Receita.*

| | | |
|---|---|---|
| Vendas a dinheiro . . . | 41:410$643 | |
| Cobrança de dividas . . . | 9:257$886 | |
| | | 50:668$529 |

*Despeza.*

| | | |
|---|---|---|
| Compra de Sedas . . . . . | 41:050$921 | |
| Jornaes e diarias aos Mestres | 25:657$897 | |
| Ordenados e Tenças a diversos empregados . . . . | 4:805$829 | |
| Reparos de predios, móveis, e utensilios . . . . . | 4:650$201 | |
| | | 76:164$848 |
| Deficit — Rs. . . . . | | 25:496$319 |

Adiada até á discussão do Projecto de reforma, que está distribuido.

*Fabrica do Tirador, e Galões.*

| | | |
|---|---|---|
| Venda de Galões de ouro e prata . . . | | 17:129$233 |
| Compra da prata, ouro etc. | 14:511$573 | |
| Pago aos administradores etc. | 11:461$074 | |
| | | 25:972$647 |
| Deficit — Rs. . . . . | | 8:843$414 |

Fica em tudo applicavel a votação supra a esta verba.

*Fabrica da Louça.*

| | |
|---|---|
| Venda da louça a dinheiro . . . . . | 6:409$721 |
| Pagamento dos Officiaes, e mais Empregados . . . . . . . . . . . | 10:705$536 |
| Deficit — Rs. . . . . | 4:296$815 |

Que se julgue extincta, authorisando-se o Governo para fazer a venda a melhor interesse da Fazenda Nacional.

*Obras de Aguas Livres.*

| | | |
|---|---|---|
| Rendimento do novo Imposto sobre os vinhos e aguas-ardentes, e dividas . . | | 58:080$000 |

*Despeza.*

| | |
|---|---|
| Pagamento a Empregados . | 16:189$280 |

*Subsidios prestados.*

| | |
|---|---|
| A' Fabrica das Sedas . . | 25:496$319 |
| A' do Tirador e Galões . | 8:843$414 |

A' dita de Louça . . . 4:295$815

38:635$548

54:824$828

Saldo a favor . . . . 3:255$172

Que a administração da Receita fique a cargo do Thesouro, encarregando-se este de dar as consignações ás Estações competentes.

*Minas do Reino.*

Carvão de pedra do Porto . 16:647$933
Mina do ouro d'Adiça . . 3:737$771

20:385$704

*Despezas.*

Ordenados a Intendente e Empregados . . . . . 1:084$000
Mina do Carvão do Porto . 9:470$414
Dita de Buarcos . . . . 2:000$000
Ferrarias da Fós de Alge . 3:000$000
Mina do ouro d'Adiça . . 2:337$980
Mina de Chumbo de Ventozelo . . . . . . . . 1:000$000
Fornos de cal em Alcantara 500$000

19:392$394

Saldo a favor . . . . 993$310

Que se authorise o Governo para melhorar estes estabelecimentos, ficando desligado das Leis existentes.

*Hospital de S. José.*

*Receita.*

Renda de Casas e Fazendas 29:620$988
Juros Reaes, Tenças, etc. 17:571$622
Juros Particulares . . . . 295$000
Legados não cumpridos . . 11:355$444
Terreiro Publico . . . . 19:533$831
Alvarás de fianças . . . 1:221$585
Curas . . . . . . . . 2:302$885
Laudemios . . . . . . 770$137
Esmolas . . . . . . . 3:754$978

86:426$466

*Despeza.*

Ordenados, sustento de doentes, reparos de propriedades, etc. . . . . . . . 91:883$944

Deficit — Rs. . . . . 5:462$478

Que se encarregue a huma Commissão de peritos o melhoramento deste Estabelecimento, abonando-se desde já o *deficit* a beneficio dos doentes.

*Santa Casa da Misericordia.*

*Receita.*

Juros Nacionaes . . . . 38:104$916
Ordinarias . . . . . . . 8:725$720
Dita pela fazenda das Senhoras Rainhas . . . . . . . 810$990
Tenças na imposição dos vinhos . . . . . . . . 1:000$000
Juros do Infantado . . . 375$800
Juros d'Apolices . . . . 4:197$511
Ditos da Camara . . . . 1:681$216
Ordinarias do dito . . . 2:000$000
Juros Particulares . . . . 1:952$460
Laudemios . . . . . . 13$500
Rendas de Fazendas . . . 1:483$280
Ditas de Casas . . . . . 18:426$283
Subsidio nas Paroquias . . 767$385
Dito na Casa da Supplicação 2:788$640
Legados não cumpridos . . 2:883$552
Esmolas e legados . . . 2:230$062
Custas de Execuções . . . 65$456
Creação de Expostos pagos por seu Pai . . . . . 110$130
Generos vendidos . . . 129$900

90:156$337

*Despezas.*

Despezas de Expostos, Sallarios das Amas, e os mais objectos . . . . . . . 116:922$667

Deficit — Rs. . . . . 26:766$330

A' mesma Commissão de peritos se encarregue a reforma desta Casa.

Collegio dos Nobres — Já está decidido na Despeza.

*Intendencia Geral da Policia.*

*Rendimento.*

Pela Meza dos Vinhos . . 44:145$114
Pela Meza das Carnes . . 54:176$406
Rendimento dos estrumes . 2:027$544

100:349$064

*Despezas.*

Pela Repartição da Intendencia . . . . . . . . 18:814$808
Repartições Subalternas . . 66:060$772

84:875$580

Saldo a favor . . . . 15:473$484

Que desde já fica extincta a Intendencia, que a sua Receita passe ao Thesouro, ficando este encarregado de fazer as prestações ás competentes Repartições: ordenando-se que o Intendente preste contas.

*Casa Pia.*

Receita . . . . . . . . . . . 11:000$000
Despeza . . . . . . . . . . . 25:340$000

Deficit — Rs. . . . . 14:340$000

Que se pessão informações sobre esta verba, ficando entretanto adiada.

*Illuminação.*

Receita . . . . . . . . . . . 72:000$000
Despeza . . . . . . . . . . . 59:607$400

Saldo a favor . . . . 12:392$600

Não ha lugar a votar.

*Seminario da Caridade da Rua de S. Bento.*

Receita . . . . . . . . . . . 2:029$200
Despeza . . . . . . . . . . . 2:030$000

Deficit — Rs. . . . . $800

Que preste contas ao Governo.

*Universidade de Coimbra.*

Receita . . . . . . . . . . . 102:442$923
Despeza . . . . . . . . . . . 128:220$629

Deficit — Rs. . . . . 25:777$706

Adiado.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia = continuação do Projecto sobre a Indicação do Sr. *Moura*, e eleição da Meza para o seguinte mez, e levantou a Sessão depois das 2 horas.

---

*Sessão Extraordinaria do dia 27.*

Aberta a Sessão depois das 5 horas da tarde procedeo-se á primeira parte da ordem do dia = eleição dos Membros do Conselho d'Estado pelas Provincias Ultramarinas; ficárão approvados em primeiro escrutinio *Alexandre Thomás de Moraes Sarmento* com 51 votos, *Antonio Nunes Sales Belford* com 50, *José Joaquim Nabuco* com 47, *Antonio João de Menezes* com 47, *Vicente José Ferreira Cardoso* com 42, e *João Severiano Maciel* com 36.

*(Segue em Supplemento.)*

# Supplemento á Gazeta U. N. 49. — gratis.

O Sr. *Sousa Castelbranco* pedio e obteve licença para ler hum Projecto que julgava urgente, o qual he como segue =

"As inundações extraordinarias que ao presente anno tem levado a dessolação ao centro de muitas familias, e que tem feito a infelicidade de milhares de Cidadãos, não poupárão os desgraçados habitantes da villa de *Alcoutim*, que no dia 4 do corrente mez improvisamente assaltados pelo *Guadiana*, podérão apenas salvar-se com a roupa, que trazião vestida; elles perdêrão tudo o mais, as casas da sua habitação forão arruinadas, e demolidas; os seus olivaes, e suas vinhas forão arrancadas, e quem mais tinha, mais perdeo com bem poucas excepções; a desgraça igualou a sorte de todos, e quasi todos são hoje igualmente infelizes, e igualmente desgraçados; quasi todos carecem hoje igualmente de socorros, que não debalde esperão deste Augusto Congresso. Eu approveito a occasião para lembrar que á honra, intrepidez e patriotismo de hum destacamento do Regimento n.° 2 de Infanteria, e seu benemerito Commandante José Quintino Dias se deve em grande parte, que hum só individuo não perigasse na Catastrofe daquelle dia ominoso.

Senhores, de que serviria áquelles infelizes salvar com tanto afan as vidas, se tivessem de perecer depois pela fome, e pela miseria, errantes e sem habitação; elles vagão hoje protegidos pela hospitalidade de parentes, e conhecidos em outras terras, ou habitão apinhados em algumas poucas moradas, que escapárão ás furias das agoas a favor d'uns, e outros clamão altamente a humanidade, e pede a politica, que se providenceie, para que a villa não fique deserta, e inhabitada; proponho pois o seguinte:

As Cortes querendo occorrer á calamidade da inundação do *Guadiana*, que arruinou a villa de *Alcoutim* decretão o seguinte.

Art. 1.° O Governo mandará reedificar e concertar as moradas d' aquelles dos Habitantes, que não tivessem meios para o fazer á sua custa, arruinadas pela inundação do *Guadiana* no presente mez de Fevereiro, e outro-sim mandará fornecer de grãos, ou farinhas pelo menor preço possivel, e o pagamento por prestações certas, que menos gravosas forem, a todos aquelles dos referidos habitantes, que quizerem utilizar-se deste beneficio.

Art. 2.° As obras serão arrematadas em hasta publica, e com as mais solemnidades do estilo, e os pagamentos dos grãos, e farinhas serão afiançados competentemente.

Art. 3.° O Governo fica authorisado para empregar em todo o referido até a quantia de 10:000$, que poderá mandar extrahir de quaesquer cofres de dinheiros publicos do Reino do *Algarve*, contemplando em primeiro lugar os daquella villa.

Art. 4.° Fica revogada qualquer Legislação em contrario. Paço das Cortes 18 de Fevereiro 1823. — Julgou-se urgente, e tendo segunda leitura, mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. Secretario *Thomás de Aquino* fez a 1.ª leitura do Projecto da Commissão Especial da responsabilidade das Authoridades Publicas com o additamento do processo dos Jurados. Mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia = Pareceres de Commissões. =

Commissão de Marinha: Lidos pelo Sr. *Franzini* dois pareceres sobre dois officios do Ministro da Marinha ácerca de Officiaes regressados do *Rio de Janeiro*; voltárão á mesma Commissão para offerecer huma medida geral sobre este objecto.

A Commissão de Guerra. O Sr. *Jorge de Avellez* leo dois pareceres: o 1.° sobre a falta de pagamento do Exercito; 2.° para que o recrutamento se faça segundo a Lei de 22 de Agosto de 1812 = Approvados.

O Sr. Presidente participou ao Soberano Congresso que á porta da Sala se achava o Ministro das Justiças, que pertendia de ordem de Sua Magestade ser introduzido para communicar huma ordem d'ElRei, foi immediatamente introduzido, e tomando assento, o Sr. Ministro das Justiças disse o seguinte: = Acaba de chegar á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça hum proprio, enviado pelo Governador da Justiça da Casa do *Porto*, o qual na verdade não traz noticias agradaveis: S. Magestade as manda communicar ao Soberano Congresso, a fim de ser authorisado o Governo, para obrar da forma, que as Cortes julgarem conveniente: O Conde de *Amarante* depois de ter corrido grande parte das terras do *Minho*, de se haver demorado em *Braga*, e n'outras partes mais consideraveis daquella Provincia, recolheo-se a *Villa Real*, e no dia 21 a testa de alguma tropa miliciana, e de alguns paizanos, montado a cavallo lançou mão do estandarte, e gritou = *morra a Constituição, e todos os seus sectarios* = unio-se com alguns do seu partido, e propôe-se a lançar por terra o Systema Constitucional, que felizmente nos rege: na Cidade do *Porto*, aonde reina o maior socego, e energia, se tomárão, apenas se soube, promptas medidas: apromptou-se artilheria, e tudo o mais necessario, e na Provincia do *Minho* se tomárão iguaes providencias, e a chegada do General *Rego* alli, não deixou de ser muito opportuna: eis-aqui o que S. Magestade manda participar ao Augusto Congresso, a fim de que possa dar as providencias de que o Governo carece para se remediarem os males de que tão funesto acontecimento póde ser origem.

Varios illustres Deputados pedirão a leitura dos officios que se recebêrão, o que sendo satisfeito pelo Sr. Ministro das Justiças, o Sr. *Borges Carneiro* tomou a palavra, e disse: que estes erão os casos providenciados no artigo 211 da Constituição, e que por tanto sem mais preambulos, requeria que huma Commissão fosse encarregada de propor immediatamente as medidas que julgasse necessarias, ficando o Congresso em sessão permanente até que se resolva este negocio, foi apoiado pelos Srs. *Avellez*, *Rocha Loureiro*, *Pereira do Carmo*, *Pessanha*, e outros.

O Sr. *Trigoso* disse, que este negocio dependia de duas medidas importantes: a 1.ª era da competencia do Poder Executivo, e essa não se devia demorar hum só instante; porém que não dizia o mesmo da segunda, que pertencia ao Poder Legislativo; que não se oppunha a que se nomeasse a Commissão, e que hoje mesmo se encarregasse do objecto; mas que ámanhã désse o parecer, para ser discutido com madureza. Oppozerão-se-lhe os Srs. *Moura* e *Soares Franco*: e logo de todos os lados da sala gritárão os Srs. Deputados = já = já =

Retirou-se o Ministro, e logo o Sr. Presidente precedendo votação nomeou para a Commissão os Srs. *Marciano de Azevedo*, *Moura*, *Xavier Monteiro*, *Barreto Feio*, e *Jorge de Avellez*; e ficando a sessão permanente, retirou-se á Commissão para offerecer o parecer, de que foi encarregada; meia hora depois entrou a Commissão na sala, e offereceo hum Projecto, que depois de algum debate foi approvado, passando o seguinte Decreto.

As Cortes tomando em consideração o caso de rebelião declarada em *Villa Real*, e attendendo á necessidade de prevenir que alguns mal intencionados, ou incautos sigão aquelle infame partido em qualquer outra parte do Reino, Decretão provisoriamente o seguinte:

1.° Ficão dispensadas as formalidades relativas á prizão dos delinquentes nos termos do artigo 211 da Constituição.

2.° Fica suspensa a inviolabilidade da Casa do Cidadão.

3.° Poderá o Governo remover, ou substituir interinamente quaesquer Empregados publicos Ecclesiasticos, Civis, ou Militares, que forem suspeitos de favorecer directa, ou indirectamente os planos dos inimigos da Liberdade publica.

4.° Poderá o Governo fazer sahir do Reino, ou remover d'hum para outro lugar os individuos nacionaes ou estrangeiros, cuja residencia possa ser perigosa ao Systema Constitucional.

5.° As disposições do presente Decreto duraráõ sómente pelo espaço de tres mezes. *Lisboa* Paço das Cortes 27 de Fevereiro de 1823.

Logo o Sr. Presidente levantou a Sessão, sendo 10½ horas da noite.

---

*Sessão de 28.*

Aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. *Freire*, forão lidas as Sessões ordinaria e extraordinaria do dia antecedente, que forão approvadas, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo hum requerimento do Corpo do Commercio da Ilha da *Madeira*, com a planta d'hum Molhe, que se propõem fazer para abrigo dos Navios, que seria da maior vantagem áquella Provincia; porém como a sua despeza depende de medidas legislativas não póde o Governo tomar medidas algumas; passou á Commissão Estatistica. Outro em que se responde á ordem das Cortes de 21 do corrente informando sobre o requerimento dos primeiros Tenentes da Armada, Antonio Gregorio de Freitas, e Lourenço do O; ficou sobre a meza para se discutir junto com o parecer da Commissão de Marinha sobre o mesmo objecto. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros incluindo a traducção do Memorial do Inglez João Marsh Seatt, que pertendia ser indemnisado pelas oppressões, e incommodos, que soffreo por occasião de tomada de huma embarcação sua com a competente carga pelo Brigue Portuguez = *Temerario* = na Costa, em Fevereiro de 1816; á Commissão aonde se achão os respectivos papeis. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo o officio do Marechal de Campo que governa as Armas da *Beira Alta*, datado em 15 do corrente, que acompanha a correspondencia com o Administrador do Tabaco da Comarca de *Vizeu*, sobre o abuso da multiplicidade dos privilegios concedidos ás duas freguezias, e povos circumvisinhos áquella Cidade, passou á Commissão de Justiça Civil.

A' Commissão de Agricultura hum Mappa de Estadistica do mercado do Terreiro Publico dos Cereaes desde o seu estabelecimento até o presente, que para servir de esclarecimento á Commissão de Agricultura na Corte, e auxiliar os seus trabalhos offerece Alberto Carlos de Menezes.

O Juiz de Fóra de *Redondo*, João Diogo Peniz Parreira, desejando mostrar os seus sentimentos patrioticos, se offerece desde já para entrar nas fileiras da liberdade, mudando o seu estado de Juiz em Soldado, declarando que seus sentimentos, que julga necessario patentear agora = são viver livre, ou morrer na luta contra aquelles que lhe quizerem impor a servidão.

A' Commissão dos Poderes se envia a copia da Acta de eleição de Deputados ás Cortes, que sahirão eleitos com pluralidade absoluta na Junta Geral desta Divisão dos *Arcos de Val de Vez*.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* entregou huma representação da Camara Constitucional do Castello de *Paiva*, em que pede a creação de huma Cadeira de Latim; mandado á Commissão das Petições.

O mesmo Illustre Secretario fez a chamada, e dissa se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 6 por estarem doentes, e que faltavão 2 sem causa motivada.

*Ordem do Dia*

*Continuação do Parecer sobre a indicação do Sr. Moura.*

Art. 6.° que ficou adiado da Sessão do dia 24 do corrente: = Todas as pessoas, e todas as corporações, que pagão a Collecta estabelecida no Decreto de 28 de Junho de 1821, pagaráõ mais outra Collecta para as despezas da Guerra, pela mesma fórma, e do mesmo modo porque na sobredita Lei se acha estabelecida a primeira. Ficão comprehendidos nesta Collecta os beneficios do Padroado da Universidade de Coimbra, e as Commendas que pertencerem á mesma Universidade, e que estavão exceptuadas no §. 1.° da mesma Lei.

O Sr. *Brandão Pereira* abrio a discusão, e depois de ter mostrado a necessidade de se proporcionarem os meios de sustentar o Exercito, que defenda as nossas instituições politicas, disse que approvava a primeira parte do artigo; mas que rejeitava a segunda, por ser designal, por isso que os Beneficios e Commendas da Universidade ficão só sugeitas a huma Collecta, em quanto outros são subcarregados com duas; que esta desigualdade he odiosa, e mingúa os fundos de que se póde lançar mão para o fim proposto: e concluio que as duas Collectas fossem impostas nos Beneficios e Commendas da Universidade.

O Sr. *Seixas* disse, que sendo o armamente extraordinario, tambem os meios devem ser extraordinarios; que approva a opinião que o honrado Membro que lhe precedeo acaba de expender; porém que não sendo isso bastante, era de opinião que se decretasse hum imposto sobre cada pessoa, e que estava certo que ninguem deixaria de pagar, quando se tratava de defender a liberdade Nacional: que taes tem sido os recursos de que com vantagem se tem servido os Hollandezes em identicas circunstancias, de que tambem devemos uzar.

O Sr. *Moura* sustentou o artigo, e respondendo a algumas diatribes inseridas em varios periodicos, pois assim o julgava necessario fazer para dar huma satisfação aos seus Constituintes, mostrou que dos grandes donatarios he que se devem tirar os fundos para as urgencias publicas, e não das classes Agriculas, Fabris, ou Commerciaes, e concluio como tinha principiado.

O Sr. *Bispo Conde* disse, que se levantava unicamente pára fazer huma declaração, e era, que o seu amor á Patria e á Constituição erão bem conhecidos, e que elle sustentaria não com vãs palavras, mas com obras, como mostraria logo; que por tanto approva a doutrina do artigo, e quaesquer emendas, que tendão a amplicallo.

Suspendendo-se a discussão, o Sr. Presidente disse que na Sala proxima se achava o Tenente Coronel Commandante do Regimento de Infanteria n.° 18, o qual em seu nome, dos Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados do Corpo do seu Commando, vem apresentar-se a este Augusto Congresso para declarar, que constandolhe que homens degenerados tem tomado armas contra a Patria, o seu Regimento se offerece para ser o primeiro a marchar contra aquelles preversos, e derramarem até a ultima gota de sangue em sustentação da justa Causa, que defendemos.

O Sr. *Castello Branco* disse, que nas actuaes circunstancias deva alterar-se a pratica até agora estabelecida, e propunha que os bravos Officiaes do Regimento 18 fossem introduzidos na Sala, e da boca do Sr. Presidente recebessem os encomios desta Assembléa, devidos ao honrado procedimento deste Corpo. Foi apoiado geralmente.

Sendo introduzidos pelos Srs. Secretarios, e tomando lugar á direita do Sr. Presidente dirigio a palavra dizendo = que o Regimento 18 já célebre na Historia da nossa Regeneração acabava de dar hum passo, que as Cortes tomavão em muito alta consideração, e com o devido apreço mandavão publicar hum offerecimento tão generoso nos Diarios do Governo e das Cortes. O Tenente Coronel respondeo repetindo as mesmas palavras da sua Felicitação. Immediatamente se rompêrão immensos vivas ao Bravo Regimento n.° 18, depois do que se retirárão os Officiaes.

Continuou a discussão, e tendo fallado o Sr. *Borges Carneiro*, *José de Sá*, *Marciano de Azevedo*, *Macedo Coutinho*, e outros, julgou-se a materia sufficientemente discutida, e posto a votos foi approvado o art., com a emenda proposta na discussão.

O art. 7.° foi approvado da maneira seguinte: = Todo o Empregado Publico que tiver mais de 600$ rs. de ordenado pagará duas decimas de excesso d'aquella quantia.

Foi igualmente approvado o artigo 8.°, que diz: = O rendimento das Mitras que actualmente se achão vagos, e em quanto se não provêrem, será applicado para as despezas da guerra, salvo os encargos legitimos, e a applicação destinada para a quinta Caixa.

O Sr. *José de Sá* requereo que se pedissem informações ao Governo a respeito da ordem porque se mandou entregar ao Bispo da *Madeira* os cahidos d'aquelle Bispado; posto a votos assim se mandou observar.

O art. 9. ficou adiado; e logo se procedeo a fazer a eleição da Meza, e ficárão eleitos

Presidente em 1.° escrutinio o Sr. *Bispo Conde* com 53 votos — Vice Presidente o Sr. *Marciano de Azevedo* com 60 — Secretarios os actuaes.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia = Orçamento.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 50. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 3 DE MARÇO.

## FRANÇA.

*Paris 7 de Fevereiro.*

O Conde de *Lagarde*, Embaixador de *França* em *Madrid* chegou a *Baiona* no dia 3 do corrente as 8 horas da manhã. Pedio os seus passaportes Domingo 26 pe a manhã, mas não lhe forão dados por toda a Terca feira 28 até meia noite, apezar de suas rogativas, e não obstante ter mandado tirar da porta da sua casa as Armas de *França*. Com effeito só á huma hora depois da meia noite do dia 30 he que obteve a assignatura do seu passaporte pelo Chefe Politico, e erão já 5 horas quando se lhe ministrarão os cavallos de posta. Pelas seis horas porém entrou na sua carruagem com Mr. *Belloc*, Primeiro seu Secretario de Embaixada. No decurso deste dia não encontrou o Conde *Lagarde* senão correios detidos, escoltas fugitivas, e mallas roubadas. Passou por hum Mensageiro de Gabinete *Inglez*, que tinha partido trinta horas adiante delle, e a quem elle mesmo tinha confiado alguns officios para a Secretaria dos Negocios Estrangeiros. A cada passo passava por partidas Constitucionaes, ou por lugares que estavão em poder dos Realistas. He assim pois que a infeliz *Hespanha* apresenta em todos os pontos o espectaculo de hum Estado no principio de huma dissolução, e huma pintura afflictiva de anarquia e guerra civil.

A causa relativa á carta de *Benjamin Constant* a Mr. *Mangin*, Procurador Geral, perante a Relação de *Poitiers*, foi exposta Quintafeira na Relação de *Paris*. Ambas as partes, Mr. *B. Constant*, e o Sollicitador Publico, tinhão appellado contra a sentença na primeira instancia, que condemnava o réo em hum mez de prizão, e 500 francos de mulcta. O Tribunal tendo ouvido as partes, e deliberando por espaço de huma hora, annullou ambas as appellações; mas comtudo, em virtude do artigo 263 do Codigo Penal, alterou a pena, condemnando Mr. *B. Constant* a pagar huma condemnação de 1$ francos: releva a pena de prizão, mas duplica a mulcta. (*He bom meio de castigar com vantagem do Thesouro, que nada lucra com a prizão de hum homem, que não he hum facinoroso.*)

O *Jornal dos Debates* dá em hum *postscriptum* a seguinte observação summaria sobre os debates do Parlamento ácerca da falla do Rei:

"Lord *Liverpool* em hum discurso muito moderado respondeo ao Conde *Stanhope* e ao Marquez de *Lansdown*. — A resposta ao discurso do Rei foi unanimemente adoptada. — Na Camara dos Communs, Mr. *Brougham*, sem propor emenda alguma na Memoria ou resposta ao Rei, pronunciou hum longo e violento discurso contra a *França*, e contra as Potencias alliadas. — Estando auzente Mr. *Canning* por causa da sua reeleição, sustentou Mr *Peel* todo o pezo da discussão; seu discurso he mui notavel; defendeo as Potencias alliadas contra Mr. *Brougham* — "Quanto á intervenção da *Austria* relativamente a *Napoles*," disse elle, "sustento que isso era imperiosamente prescrito pela necessidade, e por conseguinte justissimo." — Depois desta confissão, difficil fôra aos Ministros *Inglezes* contestar ao Governo *Francez* o direito de intervenção nos negocios d'*Hespanha*."

(*The Courier.*)

## LISBOA 1.º *de Março.*

Hontem á noite se publicou hum Supplemento ao *Diario do Governo*, em que, além dos artigos que recebemos do *Porto* pela *Borboleta*, e hoje publicamos, se achão os seguintes:

### MINISTERIO DA JUSTIÇA.

*Extracto das Notas officiaes de diversas Authoridades.*

*Braga 24 de Fevereiro.*

O Corregedor e Juiz de Fóra participão que tendo apparecido naquella Cidade, poucos dias antes, o Conde de Amarante, fôra effeito de suas maquinações apparecerem no dia 22 varios magotes do Povo em diversas partes da Cidade gritando = Morra a Constituição. =

Este tumulto, continuando até ao dia 24, dissolveose absolutamente com a approximação do Batalhão 12 de Caçadores, e algumas tropas que o General *Rego* com antecipação para alli tinha destacado. (*Officios do Juiz de Fóra e Corregedor, de 24.*)

*Vianna Idem.*

Os miseraveis Authores da ridicula conspiração contavão com a ausencia do General Rego; mas seu plano infelizmente lhes falhou, porque o General já, quando menos o pensavão, estava no meio delles, e lhes assoprava os castelinhos de cartas de jogar. Luiz do Rego sciente da conspiração convocou no dia 23 em seu Quartel General ao Brigadeiro Governador de *Valença*, aos Commandantes dos Regimentos de Infanteria N. 9, e 21, do Batalhão de Caçadores N. 12, ao de Milicias de *Vianna*, ao da *Barca*, dos *Arcos*, de *Barcellos*, e de *Villa do Conde*, juntamente com o Juiz de Fóra de *Vianna*, e com o Superintendente das Alfandegas da Provincia. Estes honrados e vigilantes *Portuguezes* forão uniformemente accordes com o Bravo General em fazer mar-

char para *Braga* o Batalhão N.º 12, com duas Companhias do Regimento N.º 9, e outras duas de N.º 21, ás ordens do Commandante do sobredito Batalhão N.º 12, para fixarem naquella Cidade o seu Quartel, e de accordo com as Authoridades que permanecessem fieis aos seus deveres, manter a tranquillidade publica pela mais activa e regular disciplina. Hum Batalhão de Milicias de *Barcellos*, e outro das de *Villa do Conde* tiverão ordem para se reunir a esta força de Linha, Commandada pelos Officiaes da maior confiança.

Os cinco Regimentos de Milicias do districto estão reunidos nas suas Capitaes para manter a tranquillidade das diversas povoações, divididos nos destacamentos necessarios. (*Officio do General Rego, e Juiz de Fóra de Vianna em data de 24.*)

*Ponte de Lima.*

O Batalhão 12 de Caçadores designado pelo General *Rego*, já tinha partido para o seu destino. (*Officio do Juiz de Fóra de Vianna*)

*Porto 25.*

Não he possivel expressar com palavras todo o louvor que merece a heroica Cidade do Porto, a sua Camara Constitucional, as suas Authoridades, e todos os seus habitantes. Pelas dez horas do dia 25 houve reunião de todos os Funccionarios Publicos com o Corpo Municipal, na qual tomárão as medidas convinientes para manter o socego, e destruir quaesquer tramas dos inimigos. A copia dos diversos documentos, que dalli remette o digno Governador das Justiças, basta para dar idéa do bom estado daquelles Povos, e dos seus Chefes.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Esta Camara Constitucional tem a honra de remetter a V. E. huma copia authentica do Auto de vereação extraordinaria do dia de hoje, convocada em razão dos circunstancias actuaes, que a V. E. são já patentes, a fim de o pôr na Presença de S. M. Deos guarde a V. E. muitos annos, Porto em Camara de 25 de Fevereiro de 1823. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Filippe Ferreira de Araujo e Castro, Secretario de Estado dos Negocios do Reino. Thomás da Silva Ferraz; Antonio Ferreira Velho; Antonio Ribeiro Braga; Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira; Arnaldo Wanzeller; Manoel Alvares da Cruz; Doutor Agostinho Albano da Silveira Pinto; João da Silva Brandão; Joaquim José de Sá Passos.

Vereação extraordinaria de 25 de Fevereiro de 1823, nesta Cidade do Porto, e Casa da Illustrissima Camara Constitucional della, aonde forão vindos o Excellentissimo Bispo desta Diocese, o Excellentissimo Governador das Justiças, o Excellentissimo Governador das Armas, o Meretissimo Juiz de Fóra do Civel, servindo de Corregedor da Comarca, o Meretissimo Juiz de Fóra dos Orfãos, o Meretissimo Juiz de Fóra do Crime, o Illustrissimo Presidente, e mais Vereadores, com assistencia do Procurador da Cidade, todos abaixo assignados, bem como o Coronel de Milicias desta Cidade.

E logo nesta Vereação foi declarado pelos Excellentissimos Governadores das Justiças, e das Armas, que o motivo desta reunião era a noticia certa de em Villa Real ter havido huma commoção popular, e á testa della o Conde de Amarante, com a intenção de destruir a Constituição jurada; constando mais, que este movimento revolucionario tinha mais extensas ramificações: em consequencia do que cumpria, que as Authoridades todas reunidas deliberassem de commum acordo, sobre as providencias que se deverião tomar em crise tão attendivel, a qual não dava tempo de participar ao Governo taes acontecimentos, e esperar resolução delle; por quanto as imperiosas circunstancias presentes exigião mui promptas e energicas providencias, a fim de evitar a propagação, e desenvolvimento do plano que tinha começado a realizar-se em Villa Real, e Braga.

E logo accordárão que a primeira providencia, que havia a pôr em pratica, era o pagar á Tropa da Guarnição desta Cidade, a qual por ter dado não equivocas provas da sua adhesão ao Systema Constitucional, podia com tudo offerecer aos inimigos do mesmo huma occasião, em que aproveitando-se da falta deste pagamento, a abalassem, e seduzissem; em consequencia do que se deliberou, e accordou, em que pelas Repartições respectivas, em que houvesse dinheiros publicos, se extrahissem aquelles que fossem necessarios para fazer o pagamento á Tropa da Guarnição, e outras despezas correlativas. E accordárão mais, que para evitar acontecimentos funestos a pessoas apontadas pela opinião publica, e contra as quaes alguem imprudentemente quizesse attentar, compromettendo não só a segurança, mas a existencia das mesmas pessoas, que seria certamente mui desagradavel nas actuaes circunstancias, em que se deve tirar ao Povo todo o motivo de desconfiança, e pretexto de commetter desordens, não obstante todas as providencias dadas para manter a tranquillidade, e a segurança; fossem estas pessoas intimadas para sahir desta Cidade, e evitar assim o seu proprio comprometimento, e se conservarem ausentes em quanto as actuaes circunstancias durarem. E accordárão mais, que fosse encarregado o Meretissimo Juiz de Fóra do Civel, servindo de Corregedor, de intimar ao Visconde de Balsemão, e seu filho mais velho, de partir para a Figueira, e a João Ribeiro Vianna, Domingos Pedro da Silva Souto e Freitas, José Joaquim de Carvalho, e José Luiz Coelho Monteiro, que houvessem de partir para dez leguas de distancia, para o Sul desta Cidade, não repassando o Rio Douro; cuja partida deve ter lugar para todos, dentro de vinte e quatro horas, devendo apresentar ao referido Ministro, dentro do espaço precisamente indispensavel, huma certidão da authoridade do local que escolhêrão, e de que alli permanecem, até que lhes seja participado, que podem sem risco tornar a voltar a esta Cidade. E desta fórma houverão por finda esta extraordinaria Vereação, de que fiz este Termo, que todos assignárão; e eu Manoel Joaquim do Outeiro o escrevi. João Bispo do Porto; Fernando Affonso Giraldes, Governador das Justiças; Antonio Lobo Teixeira de Barros, Governador das Armas; Thomás da Silva Ferraz; Antonio Ferreira Velho; Antonio Ribeiro Braga; Antonio Alexandre Rodrigues de Oliveira; Arnaldo Wanzeller; Manoel Alvares da Cruz; João da Silva Brandão; Doutor Agostinho Albano da Silveira Pinto; Joaquim José de Sá Passos; o Juiz de Fóra do Civel, servindo de Corregedor da Comarca; José Teixeira Freire de Andrade; o Juiz de Fóra dos Orfãos, Antonio Telles Dias de Villa Fanha Araujo de Barros; o Juiz de Fóra do Crime, Manoel Nunes Chocha do Couto; Doutor Antonio de Amorim, Coronel do Regimento de Milicias do Porto. Está conforme = Manoel Joaquim do Outeiro, Escrivão da Illustrissima Camara Constitucional da Cidade do Porto.

(*Segue-se a Proclamação da Camara do Porto que está na Gazeta de hoje*).

MINISTERIO DA GUERRA.

Hontem pelas sete horas da noute chegou á Repartição da Guerra hum officio do Brigadeiro Governador das Armas do Partido do Porto, *Antonio Lobo Teixeira de Barros*, em que annunciava o estranho e escandaloso procedimento da Rebelião que no dia 23 do corrente se manifestou em *Villa Real*, dirigida por hum tão inepto quanto indigno Official, o Brigadeiro *Conde de Amarante*, filho daquelle mesmo que nos primeiros periodos da nossa Regeneração procurou empecer e atalhar aos seus progressos, contra a opinião publica, e geral clamor da Nação *Portugueza*, sustentado pelos bravos e briosos Militares que compõem o Exercito *Portuguez*.

Tão extraordinarias noticias pedião providências as mais promptas e energicas. O General *Luis do Rego* foi

nomeado General Commandante de todas as tropas das duas Provincias do Norte e Beira Alta, que devião pôr-se em movimento para suffocar o germen da Rebellião; foi desonorado do Governo de Traz-os-Montes o Marechal de Campo Gaspar Teixeira de Magalhães, porque o estado da sua saude, para cujo restabelecimento se achou com licença, não permittia que elle tomasse a actividade necessaria nesta occasião; em seu lugar foi interinamente nomeado o Brigadeiro Graduado Francisco Antonio Pamplona Moniz. Para hum objecto particular do Governo foi mandado vir a Lisboa o Marechal de Campo Antonio da Silveira, Governador da Beira Alta, e em seu lugar ficou o Brigadeiro Francisco Antonio Freire de Andrade Pego, Commandante da força armada daquella Provincia. Aos Generaes *Luiz do Rego*, *Antonio Lobo de Barros*, *Pêgo*, e ao Governador interino das Armas de Traz-os-Montes, se expedirão as ordens mais amplas e absolutas para cooperarem de acordo, e anniquillarem a facção de *Villa Real*. O Brigadeiro *Barros* no referido officio participa que apenas recebeu a noticia deste acontecimento fez marchar para o ponto de *Amarante* hum Corpo de tropas com duas peças de Artilheria, além de outras providencias oportunas que tomou este benemerito General. Todas as mencionadas providencias forão dadas em officios que para as Provincias forão mandados sobre a madrugada por postilhões que partirão a toda a diligencia.

Esta manhã se recebêrão officios do General *Luiz do Rego*, em que participa ter convocado hum Conselho Militar, formado de todos os Commandantes dos Corpos de primeira e segunda linha, de que remetteu copia, que faz a maior honra áquelle illustre General, assim como a todos os Commandantes dos referidos Corpos. O resultado foi tomarem-se as mais acertadas medidas, passando immediatamente a occupar-se os pontos de maior importancia. Recebeu-se tambem hum officio do Brigadeiro *Barros*, em que diz corria a noticia de ter marchado para *Chaves* o perverso, e infame Conde de Amarante. Remetteu a Proclamação que elle Brigadeiro fez aos seus Camaradas, e he a que segue: e igualmente a curiosa, e interessante peça que abaixo transcrevemos.

*(Segue se a Proclamação do General Barros ás tropas do Porto, que já se acha na Gazeta, e depois della a seguinte:)*

Manoel da Siveira Pinto da Fonseca Teixeira, Moço Fidalgo com exercicio no Paço, decimo Senhor da honra de S. Cypriano de Nogueira, Commendador nas Ordens de Christo, Torre Espada, e S. Bento de Aviz, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, Conde de Amarante, General em Chefe Commandante do Exercito Regenerador.

Portuguezes. — Então ainda não he tempo de quebrar, romper, e despedaçar os ferros vergonhosos, e infames que vos prendem! que curvados e surprezos vos tem, e que vos desdourão a vosso honra, a vossa gloria, o vosso valor, e Patria! Consentireis.... ou tereis olhos para ver ainda mais tempo coberto de opprobios, de ignominia, e manchado com o sello da infamia, e do despotismo o Throno do vosso Monarca, assento de tantos Reis, por hum punhado de insectos destruidores da Santa Religião, do Throno, e Patria! Sereis tão cobardes, e pusilanimes que não derribeis, e confundaes entre as suas mesmas ruinas esse vergonhoso Edificio que a fraude, e a seducção sagazmente pôde annivelar sobre o terreno Portuguez? Ah! envergonhai-vos, escondei-vos nas entranhas da terra, e corridos da vossa fraqueza degradai-vos do nome Portuguez, e então vereis em breve o vosso Monarca, e toda a Familia Real decapitados, a vossa Patria fluctuando em sangue, e o projecto dos malvados coberto com o Docél do Throno ensanguentado. Foi esta a sorte da França pela mão dos Jacobinos, e ha de ser a de Portugal, pela mão dos Francmações. Oh! Cara Patria, oh Patria desditosa, eu te considero ja em hum pélago de horrores, submergida em pranto, e sangue, levantando gritos espantoso, e.... mas que tropel, que tenido de armas sinto! Que he isto, oh Portuguezes? O som da Tuba bellica ja soa! despertaes? A's armas, Portuguezes, não temamos: vosso valor, e coragem de novamente enervai, segui-me a par de mim, correi, expurguemos de Monstros, de Tyrannos, de Despotas sacrilegos, e malvados, a nossa Lusitania. Com vosco morrerei, salvando a Patria, a Religião, e o Throno. Viva ElRei Nosso Senhor D. João VI, e toda a Dynastia da Casa de Bragança, Viva a Religião, e Vivão os Portuguezes. (Assignado) *Conde de Amarante.*

*(He copia fiel do authografo que se nos confiou.)*

*(Segue o Supplemento já publicado ao N.º 46 da Borboleta.)*

N. B. Em consequencia das participações officiaes, que o Governo havia recebido pelo Correio de Quarta feira, as quaes deixavão antever o acontecimento agora conhecido, logo no mesmo dia o Ministro da Justiça expedio ordens, e instrucções ao Governador das Justiças no Porto, pelas quaes lhe recommendava tomasse medidas as mais energicas, e procedesse com o maior vigor contra todo, e qualquer que intentase commetter o socego publico, e propagar doutrinas contrarias ao Systema Constitucional.

A estas medidas de mera precaução, seguirão-se outras muitas providencias, provocadas pelo conhecimento do acontecido. Em consequencia, pelos expressos dirigidos aos diversos Commandantes das armas, dirigio o mesmo Ministro ao Governador das Justiças do *Porto* outras ordens e instrucções, recommendando-lhe de novo de todas as providencias que as circunstancias exigem, e proceda com a maior energia e vigor.

---

## CORTES. — *Sessão do dia 1.º de Março.*

*Presidencia do Sr. Bispo Conde.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças, participando que por molestia do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, *Filippe Ferreira d'Araujo e Castro*, Houve por bem Sua Magestade encarregallo provisoriamente da Pasta do seu Expediente; ficárão inteiradas. Outro incluindo huma Consulta da Junta da Administração das Vinhas do *Alto Douro* de 22 do corrente, com huma representação dos Negociantes Nacionaes e Estrangeiros, e Commerciantes de Vinhos, pedindo prorogação da Feira por mais 10 dias, além d'aquelle praso designado pela Junta, em consequencia da Resolução das Cortes de 14 de Fevereiro; á Commissão de Agricultura. Outro incluindo o duplicado da Lei de 27 do passado, em que o Soberano Congresso dispensa provisoriamente algumas formalidades da Constituição; passou ao Arquivo das Cortes.

Ficárão as Cortes inteiradas da Memoria de agradecimentos, que a Sociedade Litteraria Patriotica dirige, pelas sabias medidas que acaba de dar para a conservação da Liberdade, protestando tudo sacrificar pela despeza desta mesma Liberdade.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 7 por se acharem doentes, e 1 sem causa motivada.

O Sr. Presidente disse, que á porta se achava o Brigadeiro *Antonio José Claudino Pimentel*, que sendo dispensado do Governo das Armas da Provincia do *Pará*,

vem felicitar o Soberano Congresso ; foi introduzido na Sala, e recebido com agrado.

Successivamente forão introduzidos os Officiaes dos seguintes Corpos.

1.º O 10.º de Cavallaria, e o seu Commandante, *José Corrêa de Faria*, como orgão dos sentimentos do Corpo, que tem a honra de commandar, dirigio ao Soberano Congresso hum discurso, em que patenteou qual foi o seu horror ao saberem que Portuguezes degenerados tinhão levantado o grito da anarquia, e vindo renovar o juramento que prestárão concluio : = Os Officiaes são honrados, e o homem honrado não sabe ser prejuro = elles sabendo defender seus direitos, conservaráõ sua liberdade ; elles tambem querem ser livres, e assim o protestão. Resoárão os vivas ás Cortes, a ElRei Constitucional, ao bravo Exercito *Portuguez* ; e respondendo-lhe o Sr. Presidente em termos geraes, retirárão-se.

2.º Os Officiaes do Regimento n.º 16, e o seu Commandante, *Antonio J. de Gatinara*, depois de ter dirigido hum similhante discurso concluio, que immediatamente que souberão taes noticias a Officialidade do Corpo, que elle tem a honra de commandar, novamente jurárão sobre as suas Bandeiras defender a Constituição, as Cortes, e ElRei Constitucional : repetirão-se os vivas, e retirárão-se.

3.º O Commandante de Caçadores 5.º, acompanhado da sua Officialidade, dirigio hum discurso analogo, ao qual se seguirão os mesmos vivas.

4.º Officiaes do Regimento 13, e Batalhão n.º 1.º, e o Commandante do 13, *Caetano de Mello Sarria*, em nome de ambas as corporações dirigio hum discurso, em o qual se encerrava o seguinte juramento : = juramos derramar o sangue dos inimigos da Liberdade, verter o nosso, trocar a vida da Escravidão, pela morte em Liberdade (apoiado, apoiado, apoiado). Ou Liberdade, ou Morte : Sim, ó Patria, ou Liberdade, ou Morte.

Em companhia dos Officiaes vinha huma porção de Granadeiros e Infantes dos mesmos Corpos, como interpretes dos sentimentos de seus Camaradas, os quaes fazião os mesmos votos ; e concluio : = Senhor, em nós descançai, pois que em Vossa Magestade nós tudo confiamos. A Nação tudo de vós espera.

Quando o Commandante lia esta se deixou possuir dos sentimentos que expressava, rebentando lhe copiosas lagrimas, cujos signaes de sensibilidade forão correspondidos por innumeraveis vivas. Então o Sr. Presidente disse : = Não he possivel que a Causa da Liberdade corra perigo, quando está entregue a tão bravos defensores : continuárão os vivas até que se retirárão.

5.º N.º 23, á testa de cuja Officialidade vinha o Brigadeiro *Sampaio*.

6.º Officiaes do Batalhão de Caçadores n.º 6.º

7.º Officiaes do Regimento de Cavallaria n.º 1.º

A todas estas fallas o Sr. Presidente respondeo em termos precisos para patentear a particular estima, e confiança, que o Soberano Congresso tem em o brioso Exercito *Portuguez*, sendo sempre acompanhados de vivas ás Cortes, Constituição, Soberania da Nação, e Rei Constitucional.

*Ordem do Dia.*

Introduzido o Ministro da Fazenda, principiou a discussão sobre a seguinte parte do Orçamento.

*Universidade de Coimbra.*

| | |
|---|---|
| Receita . . . . . . . . . . . . . | 102:442$923 |
| Despeza . . . . . . . . . . . . . | 128:220$629 |
| Deficit — Rs. . . . . | 25:777$706 |

Depois de algumas reflexões decidio-se que o Governo fosse authorisado a nomear huma Commissão para tratar da reforma deste importante Estabelecimento.

Entrou em discussão a segunda parte da ordem do dia

*Projecto sobre a Indicação do Sr. Moura.*

Art. 9.º Os bens nacionaes, que actualmente pagão o 5.º para a 1.ª Caixa da Junta dos Juros, pagaráõ outro 5.º para as despezas da Guerra. = Approvado, com hum additamento de serem comprehendidos todos aquelles bens que até agora não pagavão, ou sejão em *Portugal*, ou na *Madeira*, e Ilhas adjacentes.

10.º O producto de todas estas imposições será applicado ao pagamento do juro, e amortisação dos emprestimos que se contrahirem, e servirá de hypothéca aos mesmos emprestimos, além de outras quaesquer rendas publicas, que o Governo achar necessario hypothecar para o mesmo fim. = Approvado com algumas emendas de redacção.

Entrou em discussão o art. 11.º, que depois de breves reflexões ficou adiado.

O Sr. *Barreto Feio* pedio, e obteve licença para ler huma Indicação, em que propunha hum Projecto para que toda a Cidade, Villa, Lugar, etc. que adherisse ás instigações desses *Portuguezes* degenerados, que levantárão o grito da insurreição, se lhe imponha huma contribuição para pagarem todas as despezas de tropa, que for enviada para obstar ao mal que tiverem causado : ficou para segunda leitura.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a continuação da materia adiada de hoje, o Projecto das terras incultas, e outros Projectos adiados, assim como huma Sessão extraordinaria para Pareceres de Commissões, segundas leituras, e Indicações para Segundafeira de tarde, e levantou a Sessão ás duas horas e meia.

*Errata.* Na Gazeta de Quinta feira 27 de Fevereiro (N. 47 pag. 1., col. 2, lin. 34 *que*, leia-se *de que* ; pag. 3.ª, col 2, lin 41, *descendentes*, leia-se *descontentes* ; pag. 4, col. 2, 1.º verso latino—*Heræm*, leia-se *Heroem* ; 3.º verso *debelavet*, leia-se *debelavit* ; 4.º verso, *parcusque*, leia-se *parensque.* — Na G. de Sabbado 1.º deste mez (N. 49) pag. 1, col 2., lin. 22, *hontem 21*, leia-se *hontem 24* (e deve-se entender dita do Porto 25) ; pag. 2, col. 2 quasi no fim, *Rei, que todo amor*, leia-se *Rei, que he todo amor* ; e pag. 1.ª do Supplemento, col 2, lin. 11, *dia 21*, leia-se dia 23.

*ANNUNCIO.*

Sahio á luz o Tomo 3.º da *Historia Chronologica dos successos mais notaveis que tem acontecido no Mundo desde a época da Revolução Franceza até aos nossos dias* ; narrando-se mais particularmente os de Portugal, e Brasil, tanto antes como depois da Constituição Portugueza.

Procurou se com todo o esmero reunir chronologicamente nesta obra os factos de primeira ordem succedidos desde 1786 até ao presente ; e escolheo-se esta época por ser o verdadeiro principio da Revolução Franceza, acontecimento Politico que abrio o periodo mais memoravel e espantoso de nossos dias. Não nos limitámos só aos successos da Europa, pois a obra abrange os de todo o Mundo, mencionando as batalhas, Expedições maritimas e terrestres, Tratados de Paz e Alliança, declarações de Guerra, Revoluções dos diversos Estados, fenómenos e catastrofes, e tudo seguido de excellentes reflexões criticas, indispensaveis no estado das cousas do tempo presente.

As assignaturas desta Obra se fazem na Typografia de Desiderio Marques Leão ao Calhariz n.º 12 por 2000 rs. por 5 volumes, recebendo-se já o 1.º, 2.º, e 3.º que estão impressos. Os Srs. que assignárão por 480 no 1.º Tomo, que logo recebêrão na acç o da paga, podem aproveitar-se da condição acima declarada : avulço a 480 cada Tomo, nas lojas de Desiderio Marques Leão ao Calhariz n.º 12, na de Caetano Machado Franco rua da prata n.º 82, e na de Lopes rua do Ouro n.º 138 ; na de Orcel em Coimbra.

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 51. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 4 DE MARÇO.

## PORTUGAL.

*Extracto da Borboleta de 26 de Fevereiro.*
*Noticias de Villa Real.*

Chegou hontem o Correio d'alli, depois de jantar. Trouxe as Cartas todas abertas.

Eis o documento que comprova este attentado á Constituição; attentado commettido por huma Authoridade Civil; perjura não só ao juramento que havia prestado ás Bases no art. 15, mas inda ha pouco a Constituição no art. 18.

Supposto que não seja aqui lugar proprio, desejariamos que as Cortes decretassem, como em ampliação ao citado art. da Constituição, que além da Administração do Correio, que em casos iguaes a este não he infractora, = ficão responsaveis quaesquer Authoridades que commettão similhante delicto. =

Participo a V.... que todas as cartas, e massos Seguros lançados nos Avisos de Bragança, Chaves, Pesqueira, Villa-Pouca, e Vinhaes, que levão a nota = *fica* = forão aqui cassadas pelo Corregedor desta Comarca; assim como forão abertas pelo dito Ministro todas as cartas avulças, tanto daquelles officios como deste, que são expedidas no Correio de hoje; e que por causa desta demora o Estafeta parte pelas 8 horas da tarde. = Deos Guarde a V.... = Correio de Villa Real 24 de Fevereiro de 1823. = O Fiel Manoel Joaquim Alves Baptista. Sr. Administrador do Correio do Porto.

*P. S.* Por falta de tempo não faço esta mesma participação para Lisboa, que rogo a V.... faça, remettendo a copia deste meu officio.

O Administrador do Correio desta Cidade previne a todos os Srs. que receberão as cartas de Villa Real, Bragança, Chaves, Pesqueira, Villa-Pouca, Vinhaes, cujas terras se dirigem a Villa Real, que ellas chegarão a Administração do Correio do Porto no dia de hontem 25 do corrente pelas 3 horas da tarde, com signaes evidentes de terem sido abertas naquella Villa, segundo a copia acima, cujo attentado foi praticado pelo Corregedor daquella Comarca, ou quem seu lugar serve; e como o tempo não permittio pela grande quantidade e promptа entrega praticar o que a Lei determina, fez-se substituir esta ordem pela marca de que se serve nesta Administração, com dia e mez da sua chegada, o que se praticou sobre a obreia das mesmas cartas. = Porto 26 de Fevereiro de 1823. = *José Maria d'Oliveira.*

O que pudémos colher do successo alli praticado reduz-se ao seguinte: o Conde fez juntar huma Companhia de Milicias no dia 21, e mandou convocar a Camara; aonde elle se apresentou com esta força armada, e varios Officiaes tambem de Milicias. Fez escrever os Autos que quiz; e no fim sahio a cavallo correndo as Ruas da Villa com huma Bandeira = gritando = Viva El-Rei absoluto = abaixo a Constituição.

O Povo da Villa começou a fugir, como se quizesse escapar-se de inimigo á vista; e o Conde vendo este abandono sahio sem se saber para onde. Dizia-se que para Chaves. O Corregedor, que dizem ser hum Juiz de Fóra visinho servindo interinamente, mandou suspender o Correio, e abrio, como fica dito, todas as cartas, deixando ficar as que quiz.

*Noticias de Bragança.*

Recebêrão-se ás 8 horas da noite do dia de hontem noticias desta Cidade: a Tropa alli estacionada não accedeo ás sugestões dos Emissarios do Conde de Amarante. Pelo contrario foi interceptada a sua correspondencia, em que se comprehende huma Proclamação.

*Porto 26 de Fevereiro de 1823.*

O enthusiasmo desenvolvido nesta Cidade Regeneradora, em todo o decurso do dia de hontem, excede toda a descripção. A tropa que marchou para diversos destinos, tanto de Linha como de Milicias, hia animada do espirito mais puro, e Constitucional. Varios Cidadãos desta Cidade adiantárão os fundos precisos para pagamento da Tropa.

Para não alardearmos de nosso Patriotismo, contentamo-nos com dizer = O Porto foi a Cidade Regeneradora, e não consentirá em perder o seu Titulo, apezar de todos os sacrificios. =

*Idem 27.*
*Noticias de Guimarães.*
*Officio do Exm.º Sr. General* Gaspar Teixeira, *ao nosso Exm.º Governador.*

Ilm.º e Exm.º Senhor: = Neste momento me consta por noticias de Amarante, que em Villa Real houvera revolução, e que á testa della esta o Conde de Amarante, o que sem perda de tempo participo a V. Ex.ª para tomar as medidas necessarias, na certeza de que hoje mesmo officio ao Governo a communicar-lhe este successo, e marcho para a Provincia para ver se lhe posso obstar: previno tambem a V. Ex.ª que conto com toda a sua coadjuvação, deixando á sua descripção, e conhecimentos Militares, o modo, e brevidade della, visto eu não estar ao facto de tal imprevisto acontecimento, e igual participação faço ao General desta Provincia. = Deos guarde a V. Ex.ª = Guimarães 25 de Fevereiro de 1823. = Ilm.º e Ex.º Sr. *Antonio Lobo Teixeira de Barros.* = *Gaspar Teixeira de Magalhães Lacerda*, Marechal de Campo.

*Noticias do Peso da Regoa.*
*Dia* 24.

Pelas 7 horas da noite entrárão nesta Povoação o *Visconde do Real Agrado*, acompanhado do Majór Reformado *Vieira*, de Caçadores N.º 6, o Alferes de Milicias de Lamego, *José Pinto Velloso*; o Ex-Tenente *Nogueira* da Artilheria de Ordenanças; Francisco Antonio Ramalho, Professor de Grammatica; o Ex Sargento mór das Ordenanças da Regoa, *José Jacinto*; o ex-Capitão das mesmas, *Fonceca*; *Manoel Pereira*, Paizano; *Antonio Pinto de Miranda*, Paizano; e outras pessoas mais gritando = Viva ElRei absoluto = Morra a Constituição. =

Na Igreja do Peso repicárão os sinos, e arranjou-se logo hum *Te Deum*, pondo-se luminarias em algumas casas.

Nada mais fizerão do que dirigir-se pelas ruas entre archotes, renovando a sua gritaria: sendo notavel que algum Povo que se juntou a este Magote de Figurões dizia = Viva = a tudo quanto elles vociferavão, e por isso mesmo aos gritos de *Morra a Contituição*, respondião = Viva.

O tal Professor, que era o *Pregoeiro* e *Leitor* da Proclamação assignada pelo *Conde de Amarante*, desesperado por ver que o Povo a tudo dizia = *Viva* = gritava muito infadado = *Agora digão*: *Morra*! =

Varios Commerciantes de Vinho, tanto Nacionaes como Estrangeiros, que já se achavão no Douro paraas proximas Feiras, immediatamente que presenceárão, ou ouvirão relatar similhantes successos, voltárão para esta Cidade, onde chegárão hontem embarcados.

O nome do Magistrado que serve de Corregedor em Villa Real, he Antonio Joaquim Pinto Moreira, Juiz de Fóra de Santa Martha.

O Dr. José Teixeira Freire de Andrade, Cavalleiro na Ordem de Christo, Juiz de Fóra do Civil, servindo de Corregedor desta Cidade e sua Comarca, e Delegado da Intendencia Geral da Policia, etc.

Faço saber que sendo o socego publico o primeiro bem da Sociedade; eu como hum dos Empregados a quem o Governo confiou a honrosa incumbencia de o promover, julgo do meu dever fazer publicas as seguintes providencias, que espero sejão escrupulosamente observadas, e cumpridas pelos honrados habitantes desta heroica Cidade, e seu Districto.

1.º Ao mais pequeno disturbio, ou desordem que acontecer possa, acudiráõ sómente, auxiliados pela Força armada, recorrendo á primeira Guarda mais proxima, a quem estão dadas as Ordens, os Cabos e Commissarios dos Bairros, recolhendo os compromettidos nas Cadeias da Relação, dando-me immediatamente parte daquelles acontecimentos, a toda e qualquer hora que tiverem lugar.

2.º Todos os Botequins, e as outras casas publicas, serão de hoje em diante impreterivelmente, e com toda a responsabilidade sugeitas a procedimento, se não se fecharem ás oito horas da noite em ponto.

3.º Desde as sete horas da noute até á mesma hora da manhã fica prohibido toque de qualquer sino, seja por qualquer pretexto, menos aquelles que indicarem as horas.

4.º No caso de incendio, os comppromettidos no mesmo, qualquer honrado Cidadão, Militar, Cabos, ou Commissarios de Policia avisaráõ a Guarda mais proxima, e esta seguidamente a Policia, a Guarda principal, e Capitão da Bomba, e cada hum destes as Authoridades que costumão ser noticiadas em similhantes casos, a fim de se tomarem todas as providencias para se atalharem os seus effeitos.

5.º Ninguem poderá fazer transito sem passaporte; será considerado suspeito todo aquelle que vagar por este Districto sem que o seu passaporte seja por mim rubricado, ou assignado.

6.º Todos os Alquiladores, Estalagens, Casas de Hospedarias, e outras quaesquer em que se recolhão Viandantes, serão obrigadas, como presentemente fazem, a darem partes exactas de todas aquellas pessoas que emprehenderem qualquer jornada, bem como que se recolherem nas suas casas.

7.º Tanto huns como os outros, e toda outra qualquer pessoa que he obrigada a fornecer informações a esta Delegação, ficão responsaveis pela mais pequena falta e inobservancia da sua exactidão.

8.º Fica igualmente prohibido inteiramente lançar-se fogo do ar, sem expressa licença minha.

9.º Todas as pessoas que precisarem andar de noite nesta Cidade, para evitarem qualquer suspeita, devem trazer huma luz, seja qualquer que for.

E para que chegue á noticia de todos, e não possão alegar ignorancia, mandei imprimir o presente, e outros do mesmo theor, para serem affixados nos lugares mais publicos desta Cidade, e seus suburbios.

Porto 26 de Fevereiro de 1823. E eu *Caetano Joaquim Pereira Vianna* o escrevi.

*Dr. José Teixeira Freire de Andrade.*

*Idem* 28.
*Noticias da Provincia do Minho.*

Pelo Ajudante d'Ordens do nosso General soubemos hontem pelas duas horas da tarde, que na Provincia do *Minho* se acha restabelecido o socego, a ponto de que o General *Rego* estava disposto a marchar (hoje 28) com todas as forças militares do seu Commando para as fronteiras da Provincia de *Traz os-Montes*.

*Noticias de Lamego.*

O bravo Batalhão de Caçadores N.º 9 de quartel nesta Cidade está cheio de enthusiasmo Constitucional, e nobremente indignado contra os Authores da Rebellião á Causa da Patria.

*Noticias de Villa Real.*

Aqui parece que não houve nada: a unica differença he, que em vez das Authoridades que até agora governavão, está como Governador D. *José Maria de Sousa*, Morgado de *Matheus*.

*Idem, ás tres horas da tarde.*

Para corroborarmos a noticia que demos na folha de hoje, a respeito de *Lamego* se achar Constitucional, apresentamos as seguintes Peças officiaes, que são = o officio do honrado Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 9 ao nosso bravo Governador, e a copia da intimação que o pérfido Conde de Amarante dirigio ao mesmo Commandante e Batalhão.

Illm.º e Excm.º Sr. = Tenho a honra de participar a V. Exc., que acaba de chegar aqui o Tenente de Caçadores N.º 10 = *Bello* =, participando me que o Sr. Brigadeiro *Manoel Luiz Corrêa* se acha hoje em Amarante com Tropas do Partido do Porto; cumpre-me communicar a V. Exc. que esta Cidade se conservou tranquilla, mediante o bom espirito do Batalhão do meu Commando, que não perdeo a occasião de se mostrar adherente á Causa Nacional e Real que huma vez jurou apoiar: o que participo a V. Exc. para assim o ficar conhecendo. = Deos guarde a V. Exc. Quartel em Lamego 26 de Fevereiro á noite 1823. = Illm.º e Excm.º Sr. *Antonio Lobo Teixeira de Barros.* = *João Pereira de Menezes*, Tenente Coronel Commandante de Caçadores N.º 9.

*P. S.* = Acabo de receber hum officio do Conde de Amarante, que remetto por copia a V. Exc. =

Copia.

"Tenho a honra de participar a V. S.ª, que no dia 24 do corrente, nesta Villa de Chaves se acclamou o Sr. D. João VI Rei de Portugal, mostrando todos os Soldados e Povo o maior contentamento e prazer com a resolução que se tomou de fazer a dita acclamação; por

quanto, queira V. S.ª, logo que receber esta, fazer a mesma acclamação nessa Cidade, fazendo huma reclamação a S. Ex.ª Rm.ª o Sr. Bispo de Lamego, para haver o *Te Deum* do costume. Igualmente queira V. S.ª determinar ao Corregedor dessa Comarca, que lhe entregue o dinheiro preciso para pagar ao seu Batalhão o que se lhe dever; e previnir o mesmo Corregedor de que vai hum Empregado do Commissariado a receber o resto, que houver em cofre. Queira V. S.ª, logo que receber esta, passados dois dias, pôr em marcha o seu Batalhão em direitura a Vallongo, tomando os Quarteis, na marcha, que lhe parecer. Deos guarde a V. S. = Quartel em Chaves 25 de Fevereiro de 1823. = Illm.º Sr. *João Pereira de Menezes.* = *Conde de Amarante*, General em Chefe."

Agora (meio dia) chegou a esta Cidade noticia official de que *Bragança* não annuio ás sugestões, e propostas do Rebelde Conde. Tem-se aprehendido em differentes pontos da Provincia varios Emissarios com Proclamações incendiarias.

O Administrador do Correio desta Cidade faz saber, que as Mallas da direcção de Villa Real chegárão, assim como as da dita Villa. Os objectos seguros que faltárão no Correio anterior não forão restituidos, e o attentado contra esta tão particular propriedade do Cidadão continúa a manifestar-se de huma maneira, que nada deixa duvidar das intenções dos individuos que pertendem huma nova ordem de cousas!

*Todas as Cartas chegárão abertas*!!! e dinheiro algum foi remettido, não obstante sacarem Letras contra esta Administração. Porto 28 de Fevereiro de 1823, ás 2 horas da tarde.

*José Maria d'Oliveira.*

*Hoje se affixou nesta Cidade do Porto a seguinte:*

PROCLAMAÇÃO.

*Aos Habitantes da Cidade Regeneradora, a sua Camara Constitucional.*

Illustres e Honrados Concidadãos: A vossa Camara Constitucional cumprindo com suas promessas vos participa, que por hum Official chegado hontem de Chaves consta, que o proprio Conde de Amerante no dia 24 conseguio seduzir os Corpos Militares alli estacionados, excepto alguns honrados Officiaes que permanecêrão firmes no Systema Constitucional, que arrancando os Laços Nacionaes da Liberdade, os substituirão pelos antigos da Escravidão: servio-se para os obrigar a tão infame acção de descaradas mentiras, assegurando-lhes que a Provincia do Minho se tinha igualmente declarado, e que esta heroica Cidade se achava mui disposta. (Que cegueira! que insulto ao heroico Povo desta Cidade!) Intitula-se este degenerado Portuguez = Commandante em Chefe do Exercito Regenerador. = Infame! Regenera-se a Patria fomentando a anarquia, e o restabelecimento do Despotismo?

O bravo Regimento N. 24 estacionado em Bragança, conserva illesa a honra Constitucional, e por ella está inteiramente decidido. A Provincia do Minho está inteiramente pacifica, e a brava Tropa Constitucional reunida quasi toda em Braga, firme em seus principios, e fiel a seus juramentos, está animada dos mais patrioticos sentimentos. Eis o estado politico actual das duas Provincias.

Concidadãos: nada temos que temer, havendo união. Esse punhado de illudidos, e degenerados Portuguezes, conhecerão em pouco o seu erro, mas tarde; porque a Patria só poderá perdoar-lhes a volubilidade, mas não esquecer-se do perjurio, labéo que para sempre os cobrirá de opprobrio. Continuai a dar as mesmas provas de tranquillidade, e de Patriotismo, com que tanto vos haveis distinguido, e de que a vossa Camara vos rende os devidos agradecimentos: não há força sem união; com esta nós faremos triunfar a Liberdade da nossa Patria; ella exige de nós a maior unanimidade: a confiança nas Authoridades a quem está commettido o Governo, he o primeiro dever do Cidadão honrado, e que cordialmente deseja a prosperidade da sua Patria.

Concidadãos! Todos somos filhos da Patria, todos lhe devemos os sacrificios que a sua segurança, e liberdade exigem; só assim poderemos merecer o honroso nome de Portuguezes, e conservar inaccessivel aquella gloria que sempre nos distinguio nos quatro angulos do Universo. Lembrai-vos que a escravidão he o ultimo ponto da degradação do homem. = Unamo-nos, e seremos Livres. = Concidadãos!

VIVA A RELIGIÃO.
VIVA A CONSTITUIÇÃO.
VIVA ELREI CONSTITUCIONAL.
VIVA A CIDADE REGENERADORA.

Porto em Camara Extraordinaria de 28 de Fevereiro de 1823.

*P.* Thomás da Silva Ferraz — Antonio Ferreira Velho — Antonio Ribeiro Braga — Carlos Vieira de Figueiredo — Antonio Alexandre Rodrigues d'Oliveira — Arnaldo VanZeller — Manoel Alves da Cruz — Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto — João da Silva Brandão — Joaquim José de Sá Passos.

LISBOA 3 *de Março.*

Recebemos folhas d'*Hespanha* até 25 de Fevereiro, e trazem noticias de *Paris* até 17, mas poucas; annuncião que os corpos dos facciosos Misas, e Targarona forão batidos em *Berges* na *Catalunha* com grande perda, apanhando-se 103 cavallos e 233 homens, acção que se deve ao General *Milans.* — O Conde de *Abisbal* estava a 21 em Osma, e hia seguindo os facciosos de Bessieres, que parece se separou do corpo que commandava, e ficava sendo commandado por hum tal *el Royo.*

Asseguráva-se em *Paris* que o Duque d'*Angouleme* sahiria a 5 de Março dalli para *Bordeos*, e que o Exercito *Francez* estaria reunido nas margens do Bidassoa até 15. — O General *Guilleminot* recebeo a sua patente de serviço como Major General do Exercito d'*Hespanha.*

Hum artigo de *Baiona* 5 de Fevereiro diz: "Em todo este mez esperamos successivamente de 18 a 20Ⓓ homens de todas as armas, que só hão de passar por esta Cidade para se irem estabelecer nas margens do *Bidassoa.* Estão já quasi completos os armazens necessarios para a subsistencia do Exercito dos *Pyrennéos Occidentaes*, e tem-se celebrado contratos por immensos abastecimentos de viveres e ferragens. — As precauções que se adoptão são tanto maiores quanto se vai fazer a guerra em Provincias *Hespanholas* arruinadas, e nas quaes será mui difficil obter viveres, etc."

O Rei d'*Hespanha* estava de cama doente com a gota.

---

CORTES. — *Sessão do dia 3 de Março.*

*Presidencia do Sr. Bispo Conde.*

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda incluindo o duplicado da Lei para a amortisação de 3:600 contos em papel-moeda, e titulos da Divida Publica. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra acompanhando o duplicado da Lei para o recrutamento. Ambos já sanccionados por ElRei forão mandados ao Arquivo das Cortes na conformidade da Constituição.

Forão recebidas com agrado as felicitações que envião as Sociedades Patrioticas *Vigilante*, e *Constituição*, em que exprimem os seus sentimentos patrioticos, pro-

testão o seu amor á Causa da Constituição, que jurão defender á custa de suas vidas e fazendas, e agradecem ao mesmo tempo ao Soberano Congresso as medidas que adoptárão para suffocar o germen da anarquia, que hum Portuguez degenerado ousou levantar na desgraçada *Villa Real*

Ficárão as Cortes inteiradas das partes de doente que enviárão os Srs. Deputados *Borges Leal*, e *Carvalho e Sousa.*

A' Commissão das Petições huma representação da Junta da Administração das Vinhas do *Alto Douro.*

Ouvírão-se com agrado as felicitações dos Tenentes Coroneis, Antonio José Baptista de Sá Pereira, e José de Sá Cameiro Pereira de Castro; estes Officiaes tendo regressado do Ultramar, se offerecem para ser empregados para sustentar a Causa da Liberdade.

Enviou-se á Commissão Militar huma Memoria, ou apontamentos sobre a organisação das Guardas Nacionaes, offerecida por hum Cidadão Setubalense, amigo da Constituição e da Patria.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 7 por se acharem doentes, e 1 sem causa motivada.

O mesmo Illustre Secretario disse que á porta da Sala se achavão os Officiaes dos Corpos da Guarnição desta Capital, que vinhão felicitar o Soberano Congresso pelas sabias medidas que decretára quando soube que hum Portuguez, indigno deste nome, levantára o estandarte da rebelião, querendo reduzir a cara Patria aos grilhões, de que tão heroicamente se libertára; vem igualmente renovar os seus protestos de adhesão ao Systema, que felizmente nos rege, e offerecer seus bens e vidas, para se arrostarem com esses máos Portuguezes, que pertendem manchar a honra e brio Nacional. Forão portanto introduzidos successivamente pelos Srs. Secretarios os Commandantes, Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados dos Corpos seguintes: Artilheria N. 1.° com hum destacamento do N.° 4, que lhe está unido; Corpo de Artilheria volante; Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Occidental; dito de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental; Regimento de Voluntarios Nacionaes de Lisboa Oriental; Batalhão do Regimento 4 de Infanteria de Linha; varios Officiaes regressados do Ultramar; Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa Oriental; Regimento de Voluntarios Nacionaes de Milicias do Termo Oriental; Regimento de Infanteria dos Voluntarios Nacionaes do Commercio; Corpo da Guarda Nacional da Policia; Regimento de Cavallaria dos Voluntarios Nacionaes do Commercio; Corpo da Brigada Nacional da Marinha; Regimento de Infanteria de Voluntarios Nacionaes de Lisboa Occidental, e Regimento 4.° de Cavallaria.

Cada hum dos respectivos Commandantes destes Corpos dirigio ao Soberano Congresso hum discurso, em que patenteavão os sentimentos acima referidos, aos quaes o Sr. Presidente respondeo em termos, que exprimião as lisongeiras esperanças, que o Soberano Congresso descançava á vista de tão denodadas provas de valor e patriotismo do Bravo Exercito *Portuguez* da 1.ª e 2.ª linha. Repetírão-se continuados vivas pelos Illustres Deputados, e innumeravel concurso de espectadores, aos quaes cada hum dos Corpos correspondia.

O Sr. *Castello Branco* disse: que as provas que este Soberano Congresso acabava de receber da Guarnição desta Capital da 1.ª e 2.ª linha, cujos sentimentos são peculiares a todos os Militares, e em geral a todos os *Portuguezes*, pois todos estão promptos a sacrificar suas vidas para conservar illeso o nosso Codigo Sagrado, nos certificavão que a tranquillidade publica já mais será perturbada; entretanto o Soberano Congresso deve aos interesses dos Povos, que lhe forão confiados á sua segurança pessoal de cada hum de seus Membros, e como isso se não póde fazer sem que exista huma força espalhada pelo Reino que suffoque qualquer desordem, e isto só se consiga por meio de Guardas Nacionaes, pedia ao Sr. Presidente convidasse a Commissão Militar a apresentar o Projecto da creação das mencionadas Guardas Nacionaes.

O Sr. *Pinto de França* declarou que a Commissão já tinha prompto o Parecer, que leria quando lhe fosse dada a palavra.

*Ordem do Dia.*

*Continuação do Parecer sobre a Indicação do Sr. Moura.*

Art. 11.° o Governo na proporção que achar conviniente, fica authorisado a admittir nestes emprestimos quaesquer titulos Nacionaes, se assim for necessario, para dar maior facilidade aos mesmos emprestimos.

Abrio-se a discussão sobre a doutrina do artigo, e tendo-se feito algumas observações julgou-se discutida a materia, e immediatamente pondo-se a votos foi approvada, accrescentando-se á palavra = titulos = a palavra = legaes: =

O Sr. *Pereira Pinto*, em nome da Commissão Militar, leo os seguintes Pareceres: 1.°, additamento ao art. 5.° do Parecer da Commissão Especial sobre a Indicação do Sr. *Moura* = Convidar-se-hão os Officiaes Inferiores, e Soldados, que servirão na ultima campanha, dando-lhe 20 réis de gratificação; ficão comprehendidas aquellas Baixas que se devião dar no ultimo semestre (foi approvado): 2.° em que regeita a Indicação do Sr. *Serpa Pinto*, em que propõe a alteração das isempções concedidas no Decreto do recrutamento (approvado): 3.° offerecendo hum Projecto de Decreto para huma amnistia para os desertores da 1.ª e 2.ª, comprehendidos os que estiverem prezos, ou cumprindo sentenças: ficou adiado.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta d'hum officio do Ministro das Justiças, em que participa que na Provincia do *Minho* se acha restabelecido o socego, e que em consequencia o General Luiz do Rego se preparava partir para *Tras-os-Montes* no dia 28 de Fevereiro: já se achavão reunidas as forças em *Amarante*. O Conde de Amarante tinha deixado *Villa Real*, e chegou a *Chaves* no dia 24. *Bragança* repelio os emissarios que alli forão enviados. Ficarão as Cortes inteiradas.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a continuação das materias destinadas para hoje, e levantou a Sessão depois das 2 horas.



NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 52. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 5 DE MARÇO.

## HESPANHA.

*Madrid 23 de Fevereiro.*

Annunciámos no nosso numero antecedente (diz o *Observador Hespanhol*) a deposição ou demissão espontanea (no dia 19) dos sete Ministros do Rei *Fernando VII*; e não he desgraçadamente a primeira vez que S. M. tem sido instigado, por inimigos secretos, a depor todo o seu Ministerio exactamente na occasião em que tinha a dar conta ás Cortes do estado da Nação. Mas como esta ultima e brusca deposição se parecia tanto mais a hum ataque de apoplexia politica, quanto os Ministros tinhão até então merecido os unanimes suffragios das Cortes e de toda a Nação (excepto os Zurriaguistas e Companhia), este acontecimento devia necessariamente espalhar sobresalto entre todos os habitantes da Capital. A noticia se espalhou com summa rapidez; por toda a parte se formarão corrilhos; dirigirão-se alguns milhares de pessoas ao Paço para reclamarem a grandes vozes a reintegração dos Ministros: toda a Milicia Nacional se dirigio alli tambem para defender a entrada e manter alli a ordem. Reunirão-se todas as authoridades constituidas, e especialmente a Deputação Permanente das Cortes; a Camara dirigio a S. M. a seguinte representação:

"Ao Rei. — Senhor; A Camara Constitucional desta mui heroica Villa de *Madrid* reunio-se hoje as 6 horas da tarde para ficar permanente, visto que a tranquillidade publica está perturbada de hum modo extraordinario, como V. M. terá por si proprio observado. O primeiro cuidado da Camara foi mandar reunir a Milicia Nacional de todas as armas, e reforçar a guarda de V. M. Ella se não limitou a esta medida, poz tambem toda a Milicia local á disposição do Governador Militar, para elle fazer della o uso que julgar mais conviniente.

"A Camara trahiria a V. M. se não lhe exposesse francamente que a causa da alteração da tranquillidade publica, consiste no rumor espalhado da deposição do Ministerio. A multidão de Cidadãos que V. M. vio reunida, não crê que a deposição de todos os Ministros que desde 1821 se tem succedido huns aos outros, tenha sido feita por vontade propria de V. M., principalmente quando estes Ministerios tinhão a dar conta ás Cortes do estado da Nação: estes Cidadãos fundão a sua opinião na solemne promessa que V. M. fez de ser o primeiro a marchar no caminho constitucional, e em que se não póde suppor outra intenção em hum Rei pelo qual esta Nação magnanima, brava, e generosa tem feito tantos sacrificios. A Camara nada tem a dizer a V. M. senão que ella se dedicará a conservar o socego publico, mas que não póde evitar nem prever até que ponto poderáõ chegar os males. Em consequencia d'isto supplica a V. M. use de suas faculdades constitucionaes, adoptando medidas promptas e efficazes que as circunstancias reclamão, e de que são merecedores os heroicos sacrificios que tem feito e está fazendo a Nação a favor de V. M. — Deos guarde a vida de V. M. etc. *Madrid* 19 de Fevereiro de 1823." (*Seguem as assignaturas*)

No mesmo dia pelas 10 horas da noite chamou S. M. os Ministros aos seus lugares. Espalhou se logo esta noticia; o socego restabeleceo-se, e forão-se recolher todos os habitantes, excepto huma partida das tropas e da Milicia que ficou em armas para assegurar o socego.

No seguinte dia 20 se notou ainda por algumas partes que havia seus magotes de perturbadores, mas sem ser alterada a ordem. Comtudo, certo partido, que dizem ser dos Zurriaguistas, ousou fazer a tentativa de huma petição tendente á deposição de S. M., e ao estabelecimento de huma Regencia. Com este intuito he que os homens deste partido se tinhão reunido na *Praça da Constituição*, para pedirem a assignatura de quantos passavão. Não só forão mal acolhidos, mas até muitos cidadãos bons se convencionarão em dirigir á Camara a seguinte representação:

"Os abaixo assignados que tem a honra de dirigir a presente a V. E., julgarião faltar ao dever sagrado que o amor da Patria lhes impõe, se não exprimissem francamente os sentimentos que neste momento os animão. Os diversos clamores proferidos, sem duvida pelos inimigos da gloria desta heroica nação, para estabelecer huma *Regencia*, atacão tanto o nosso Codigo sagrado como a Pessoa do Monarca Constitucional; ao mesmo tempo que dão azo ás nações estrangeiras, de crerem com alguma apparencia, que vivemos em completa anarquia. O povo elegeo a V. E. para ser seu orgão, e preservallo das cilladas que a tyrannia lhe podesse armar sob qualquer fórma que seja; e como nós fazemos parte deste povo, damo-nos pressa em supplicar a V. E. use de todos os meios prescriptos pelas leis, a fim de oppôr huma barreira forte á destruidora torrente que nos ameaça, e destrua em sua origem essa horrivel facção que, fascinando homens simples e credulos, obscurece o esplendor do sagrado Codigo de nossas liberdades. Fazei pois observar o respeito devido ao Throno constitucional que está ameaçado, e a hum Governo sabio e patriota, que não deve ter outra ambição mais que a de salvar a Patria, etc. — *Madrid* 20 de Fevereiro de 1823. (*Seguem as assignaturas.*)

Immediatamente depois se affixou nas esquinas a seguinte proclamação:

"Habitantes de *Madrid*, a Camara Constitucional, que tantas vezes ha sido testemunha da vossa firme adhesão ao Codigo fundamental da Monarquia, não vos faria justiça se duvidasse hum momento da nobreza dos vossos sentimentos, e que a obediencia ás leis, e o res-

peito devido ás authoridades constituidas não são vossa devisa. O heroico povo de *Madrid*, que tem dado tantas provas de virtude, merece por certo que a Camara Constitucional tenha nelle inteira confiança. — Hum só conselho se vos deve dar, he o de não dardes ouvidos ás perfidas insinuações dos inimigos da nossa liberdade, que, disfarçados com a mascara do mais puro e desinteressado patriotismo, querem abusar da vossa confiança, para chegarem a seu iniquo fim, e precipitarem-vos em hum abysmo de desgraças." (*Seguem as firmas.*)

De então para cá reina a mais perfeita tranquillidade nesta Capital.

*Idem* 24.

O Sr. *Gasco*, Ministro dos Negocios do Reino, deo hontem a sua demissão.

Houve em *França* huma desordem na Escola militar de *la Fleche*, da qual forão expulsos 44 alumnos. — O General *Curial* publicou em *Perpinhão* huma ordem do dia para annunciar a demissão de hum Official Superior e 6 subalternos, *porque professavão máos principios.* Nella ameaça todos os outros com igual sorte, e diz que o dever de hum Official não se limita só aos deveres militares, mas tambem consiste no amor ao Rei e á sua Real Familia.

## PORTUGAL.

*Porto 28 de Fevereiro.*

PROCLAMAÇÃO.

Camaradas: Que espirito degenerado vos quer fazer largar aquelle brilho que adquiristes quando levantastes o brado da Regeneração da Patria? Será possivel que os mesmos que disserão em 1820 que querião a Liberdade regrada pela Lei, sejão em 1823 os que dizem que querem o Absolutismo Feudal?

Camaradas; attentei ás razões que vou expor-vos, sem que me cubra de argumentos escuros, ou de palavras sómente arranjadas para ornato: a linguagem dos Militares honrados he laconica, e singella.

Em 24 de Agosto de 1820 soltou-se no Porto, por huma parte de vossos Irmãos d'Armas, o grito que vós secundastes d'huma maneira tão briosa: este grito deo écco por todo o Reino; e então os vossos Camaradas fizerão com que as opposições d'alguns Aulicos, que erão vossos Chefes, fossem vergonhosamente despresadas.

Dizei: quando o defunto Pai desse que hoje se diz vosso Chefe se quiz oppôr á Regeneração da Patria, não fostes vós os que a despeito de todas as suggestões apoiastes a Causa da Liberdade, e cheios do maior enthusiasmo dado, e recebido por vós, entrastes na Cidade Regeneradora!

Agora que fazeis? A quem seguis? As idéas d'hum grande do Reino, que quer Commendas, Pensões, Influencia, Mando, Prepotencia, Orgulho, tudo o que tinhão os Cortezãos antes de Agosto de 1820. E esses benesses como podem ser alcançados? A' custa do suor de vossos Pais, se são Lavradores, porque pagando até agora horrorosas pensões, tem á Lei que coarctou e reduzio esses roubos dos Proprietarios: á custa da Industria de vossos Irmãos que elles acanhão, por que o nome de Artista era sinonimo de Villeza: á custa do vosso sangue, porque elle expondo vos aos horrores d'huma Guerra civil, tanto lhe importa que sejão sacrificados dez, como cem para tornar a ser o que era d'antes, hum Titular ensoberbecido. Elle quer novos Titulos pela vossa cooperação: elle quer ElRei absoluto para ter huma parte nesse absoluto poder. Não reparaes que he notavel que os inimigos da Causa sejão todos os Grandes Dignatarios, lezados em seus interesses pelas novas reformas? Pois isto não vos convence de que elles trabalhão sómente para si, debaixo do nome da Patria?

O nosso bom Rei não quer que os seus *Subditos* vertão sangue...

Camaradas: vêde que antes de 24 de Agosto ereis *Vassallos*, nome casado com o de Monarquia absoluta! Como acreditaes pois que sereis felizes com o velho systema de Prepotencias, de Inquisições, de Avisos, de Inconfidencias?

Estas razões são simples: abri os olhos: as Filleiras dos vossos Companheiros d'Armas que eu commando, estão aqui reunidas só contra os principaes motores, e totaes agentes da Sublevação: vinde abraçar os vossos Camaradas, Subditos do Rei Constitucional o Senhor D. JOÃO VI., e não Vassallos dos Tyrannos que d'antes rodeavão o Throno Portuguez, onde cada hum era Rei, e o nosso bom Monarca fascinado por elles.

Camaradas: *Viva a nossa Santa Religião.*
*Vivão as Cortes Representativas.*
*Viva o nosso Bom Rei Constitucional.*
*Viva o Exercito Regenerador.*

Quartel General de Amarante 27 de Fevereiro de 1823.

*Manoel Luiz Correia*,
Brigadeiro Commandante das Forças Constitucionaes reunidas em Amarante.

---

Dom João de Magalhães e Avellar, por Mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Porto e do Conselho de Sua Magestade, etc.

A Nação Portugueza, unanime sempre em tributar o Culto devido ao verdadeiro Deos, igualmente o era em subordinar-se ás Authoridades Constituidas, que vigiavão sobre a sua tranquillidade, e segurança: agora porém se devisão, pela primeira vez, desligados os estreitos vinculos que a união. Huma Provincia visinha, em contraposição a todas as outras, procurando separarse da fraternal concordia com que todos obedecião ás mesmas Leis, e concorrião para o bem de todo o Reino! Tentativa tão arbitraria, e improvisa nos põe em risco de vermos entre nós excitadas as lastimosas scenas da Guerra Civil; scenas as mais calamitosas, sanguinolentas, e destructivas que as Historias dos antigos, e dos modernos tempos nos apresentão; mas donde se colhe quão necessario seja o obstar-lhe na sua origem. As respeitaveis Authoridades, a quem está confiado o Governo Civil e Militar desta Provincia do Minho, por inteiro, e de parte da Beira, a nenhuma diligencia e vigilancia se tem poupado para manter a segurança desta Illustre Cidade, e de todos os Districtos que lhes estão encarregados, e sobre que devem providenciar. Elles, e todo o Corpo Municipal da Illm.ª Camara julgão por conviniente, que, na qualidade de Ministro da Religião, haja de unir a minha voz ás eloquentes Proclamações com que tem exhortado os Habitantes desta Provincia a presistirem em perfeita harmonia, nos mesmos sentimentos com que sempre respeitárão a Causa Publica, obedecêrão ás Leis, e estimárão ser dirigidos pela Constituição Nacional ha pouco jurada. Das energicas, e sólidas exhortações dos diligentes e bravos Commandantes, e dos Sabios e providentes Magistrados, que tanto se interessão pelo bem e tranquillidade do Povo: não posso desviar-me; compete-me em razão do Ministerio que me foi entregue o prégar as Maximas, e a Moral da Santa Religião que professamos. Ella manda que se respeite, e não se impugne a Authoridade dos que nos governão; manda que a paz, a fraternidade, e huma mútua estima reine entre os Cidadãos, a quem liga a mesma Fé Christã, o mesmo sangue, e as relações, ou de huma habitação commum, ou de proxima visinhança; e convém que esta Doutrina se observe, bem como se tem observado até aqui. Nada he mais opposto e estranhado em o Codigo das Sagradas Escripturas, porque devemos regular-nos, como he o espirito da discordia, e a formal desavença de opiniões em objectos de que depende a Salvação da

Patria: as porfiadas disputas, e os odios internicinos, sementes da funestissima Anarquia, e da desastrosa Guerra Civil; males incalculaveis, que desorganisarião a Sociedade Civil; que farião derramar o sangue Portuguez pela espada dos Portuguezes; que levando a carnagem por toda a parte, destruirião as Cidades, converterião os Campos em desertos, e que despindo os homens de toda a Humanidade os tornarião em desapiedades féras. Por tão urgentes razões ao Clero, e ao Povo deste Bispado, recommendamos huma e muitas vezes a firme confiança em as Authoridades que os governão; huma inseparavel união entre si, huma amigavel concordia de sentimentos, a mesma firmeza com que até agora adherirão a Causa Publica, a nobre obrigação de servir a Patria, e hum vigilante cuidado em fugir de disputas, de rixas, e desavenças, em todo o tempo damnosissimas, e com especialidade nas actuaes circunstancias. Residencia Episcopal do Porto, 26 de Fevereiro de 1823.

*João*, Bispo do Porto.

Lugar ✠ do Sello.

---

LISBOA 4 *de Março.*

CORTES. — *Sessão extraordinaria de 3 de Março.*

Aberta a Sessão ás 5 horas da tarde sob a presidencia do Sr. Bispo Conde, procedeo-se as seguintes segundas leituras:

1. Do Sr. *Araujo Costa* propondo hum regimen para regularidade das Commissões das Cortes. Foi retirado por seu author em consequencia de já estar prevenido o que requeria.

2. Da Commissão das Artes, propondo a abolição do exclusivo das Cartas de jogar, e admissão das Estrangeiras. Foi admittido á discussão.

3. Da Commissão de Marinha, propondo a organisação da Secretaria da Junta Administrativa da mesma Repartição, e do Major General.

4. Do Sr. *Soares Franco*, em que propunha que os Estudantes de Medicina fossem dispensados do 2.º anno de Grego; foi admittido á discussão.

5. Da Commissão de Instrucção Publica sobre as jubilações de Mestres e Professores; foi admittido á discussão.

6. Do Sr. *Manoel de Macedo*, em que propunha hum methodo de regulação de amortização da divida publica.

7. Do Sr. *Seixas*, propondo se deroguem todas e quaesquer Leis que se opponhão á Constituição: regeitado por inutil.

8. Da Commissão de Infracção de Constituição, determinando que os Empregados Publicos que não acceitarem quaesquer Commissões, fiquem sugeitos a huma pena que o mesmo projecto indica; admittido á discussão.

9. Da Commissão de Instrucção Publica, propondo a reforma do Hospital da Marinha; admittido á discussão.

10. Da Commissão d'Agricultura sobre as Estradas do *Douro*; admittido a discussão.

11. Do Sr. *Pereira do Carmo*, pedindo providencias para o desfalque das despezas do hospital das *Caldas.*

12. Da Commissão das Artes, para que se dê a .... *Braga* huma prestação de 6:000$ pelo cofre das Agoas Livres; foi admittido á discussão.

13. Da Commissão do Commercio, em que propunha que a moeda estrangeira destinada ao Commercio da *Asia* fique izenta dos direitos de 2 por %; foi admittido á discussão.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 95 Srs. Deputados, e que faltavão 18, sendo 10 com causa motivada, e 8 sem ella.

Procedeo-se á leitura de Pareceres de Commissões, e teve a palavra a de Guerra; e o Sr. *Jorge de Avilez* leo os seguintes: 1.º sobre hum officio do Ministro dos Negocios da Guerra, que incluia hum requerimento do Juiz do Povo e Casa dos Vinte e quatro, em que se propunha que os que fossem incluidos nos privilegios da mesma Casa fossem izentos do recrutamento; parece á Commissão que não tem lugar; (approvado): 2.º sobre o requerimento de Antonio Maximo Xavier Arrobas, em que se queixa da sua reforma; (regeitado): 3.º sobre a fórma do juramento dos Militares; depende da discussão do Projecto n.º 51.

A Commissão de Saude Publica pelo seu relator o Sr. *Soares Franco* apresentou hum projecto de Decreto para a creação de huma Junta de Saude Publica; ficou para segunda leitura.

A Commissão do Ultramar pelo seu relator o Sr. *Manoel Patricio* leo hum projecto de Decreto para a regulação do ordenado do Official maior da Secretaria do Governo do *Maranhão*: outro sobre a prohibição da entrada dos Escravos Ladinos na Provincia do *Pará*: outro sobre a creação do lugar de Juiz de Fóra na Villa de *Campo-maior*, na Provincia do *Piauhy*; ficou para segunda leitura.

A Commissão dos Poderes pelo seu relator o Sr. *Silva Carvalho* leo hum parecer sobre o requerimento do Sr. Deputado *Manoel Antonio Martins* pela Provincia de *Cabo Verde*, em que pede por suas molestias dimissão do seu emprego; parece á Commissão que se deve admittir a sua dimissão: foi approvado.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* leo hum parecer adiado da Commissão de Marinha sobre o requerimento de Antonio Gregorio de Freitas, e Lourenço do O', primeiros Tenentes empregados nas Galeotas Regias; voltou á Commissão com diversos informes sobre o objecto.

O Sr. *Borges Carneiro*, relator da Commissão Especial, leo hum Parecer sobre as pensões pagas pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros em differentes paizes; ficou para segunda leitura.

O Sr. *Girão*, relator da Commissão das Artes, leo o Parecer sobre o requerimento de Antonio Jacinto Xavier Cabral, que pedia a gratificação de 600$000 rs. para se ir aperfeiçoar á *Italia* na Arte de Gravura: ao Governo, authorisando-o a conceder a pensão, verificando-se a identidade do sugeito, como author do quadro, que tem por objecto esta resolução. Outro sobre o requerimento de Francisco Gomes, da Cidade do *Porto*, requerendo o privilegio de invenção de novas maquinas; não pertence ás Cortes, na conformidade da Constituição.

Fez-se a segunda leitura da Indicação do Sr. *Barreto Feio*, em consequencia de se julgar urgente, para que as Povoações que adherirem ás sugestões dos inimigos paguem as despezas da tropa que se destinar ao restabelecimento da tranquillidade da referida povoação, desde que tiver sahido dos seus Quarteis até que consiga o permeditado fim: foi admittida a discussão.

O Sr. *Marciano de Azevedo* pedio e obteve palavra para ler os additamentos sobre a Lei do registo das Hypothecas, que forão commettidos á Commissão de Justiça Civil; que se imprima.

O Sr. *Novaes* pedio e obteve licença para ler huma Indicação para excitar a attenção do Governo sobre diversas prevaricações do Juiz de Fóra de *Povoa de Varzim.* = Approvado.

Por ser chegada a hora levantou-se a Sessão.

---

*Sessão do dia 4 de Março.*

Aberta a Sessão, leo o Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* a Acta da precedente ordinaria, e seguindo-se a leitura da extraordinaria pelo Sr. Secretario *Basilio Alberto*, ambas forão approvadas.

Deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, incluindo o requerimento do Lente Substituto da Academia Nacional da Marinha, *Antonio Aluizio Jerris d'Atouguia*; á Commissão de Marinha.

Mandou se fazer menção honrosa da felicitação da Camara Constitucional de *Baião*.

Foi ouvida com agrado a felicitação da Sociedade Patriotica, *o Gabinete de Minerva*, remettendo-se á C. das Petições a representação que inclue.

Forão ouvidas com agrado as felicitações do Almoxarifado da Commenda de *Torrão*, a do Juiz da Vintena do Lugar do *Barco*, a do Commissario do Exercito de *Elvas*, Antonio Rodrigues.

O Cidadão Vice-Almirante, João da Costa de Cabedo, offerece-se e a seus dois filhos para servirem a Patria nas actuaes urgencias publicas; foi ouvida com agrado, e remettido ao Governo para o tomar na conviniente consideração.

Manoel Joaquim Vieira, ex-Sargento do Regimento de Infanteria n.° 17, offerece-se para de novo ser alistado nas bandeiras da Patria para defender a Constituição: tambem, apezar da sua indigencia, offerece a beneficio da Divida Publica todas as fardetas que se lhe estão devendo dos cinco annos que servio, assim como para o mesmo fim tudo quanto lhe pertencer da preza da Batalha de *Victoria*; foi ouvida com agrado, e remettido ao Governo para fazer verificar o offerecimento, e tomar o resto na consideração que merecer.

Francisco de Moura Machado offerece sua pessoa e vida para serviço da Patria, e pede lhe mande assentar praça no Regimento que escolher; ouvio-se com agrado, e remettido ao Governo para o tomar na consideração convininete.

Manoel Joaquim Pinheiro, ex-Sargento de Brigada do Batalhão de Caçadores n.° 5, offerece-se para de novo entrar em serviço activo: ouvida com agrado, e remettido ao Governo para o tomar em consideração.

Francisco Xavier dos Reis, Capitão reformado do Regimento de Milicias de *Tavira*, offerece-se para de novo ser empregado no serviço da Patria; foi ouvida com agrado, e remettido ao Governo para ser tomado na sua respectiva consideração.

A Camara Constitucional de *Villa Real de Santo Antonio* agradece os beneficios recebidos pelas deliberações deste Soberano Congresso; ficárão inteiradas.

Forão ouvidas com agrado, indo hum dos Srs. Secretarios participar-lhe esta consideração, as felicitações: do Cidadão Diogo José da Costa Velloso, Sargento-mór da Provincia de *Pernambuco*; do Coronel Antonio Luiz Pires Borralho, e de Augusto José de Carvalho, Capitão Tenente da Armada Nacional.

O Sr. *Pretextato* mandou para a meza huma representação de muitos Cidadãos, que se offerecem para comporem huma Guarda Nacional nesta Corte, e offerecem para isso hum plano: foi ouvido com agrado o offerecimento, e remettido o plano á Commissão Militar.

Ficárão as Cortes inteiradas da parte de doente do Sr. *Domingos José da Silva*.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 8 por se acharem doentes.

O Sr. *Seixas* fez a seguinte indicação: "Em Portaria de 14 do corrente, dirigida ao Thesouro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, tem-se mandado suspender vencimentos a quem os tinha por Lei, só em virtude das Actas das Cortes, quando taes reformas só podem começar a ter lugar, depois de firmadas pela Lei, que o Soberano Congresso tem de emitir, concluida a disscussão do orçamento.

"Na mesma Portaria se manda exigir de toda a pessoa que se apresentar a receber algum vencimento, que prove como não recebe nenhum outro por qualquer Estação que seja: exigencia, que sendo por sua natureza absurda, pois he impossivel ir cada hum dos pertendentes munido de attestações negativas de todas as Repartições do Estado, tem causado o maior descontentamento em toda esta Cidade, a ponto que exige as mais promptas providencias."

O Sr. *Marciano de Azevedo* apoiou esta indicação, apresentando as copias das Portarias de 14 e 21 de Fevereiro, que versavão sobre o objecto, e depois de breves reflexões decidio-se: que se mandasse pedir ao Ministro os esclarecimentos necessarios sobre este objecto. Mandou se igualmente nomear nas Cortes huma Commissão Especial, que examinando todas ss votações que tem havido sobre o Orçamento informe as Cortes do seu resultado, e reduza o Decreto a que convier.

Introduzido o Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente, declarou a

*Ordem do Dia — Continuação do Orçamento.*

*Junta dos Juros dos Novos Emprestimos.*

1.ª *Caixa. — Rendimento.*

| | | |
|---|---|---|
| Decima Ecclesiastica | 122:369$081 | |
| Dita das Commendas | 70:468$464 | |
| Quinto | 81:192$772 | |
| Decima descontada nos ordenados | 1:191$467 | |
| | | 275:221$784 |
| *Encargos.* | | |
| Juros do 1.° emprestimo | 192:000$000 | |
| Ditos das Apolices de 1806 | 966$000 | |
| Despezas d'arrecadação | 13:444$890 | |
| | | 206:410$890 |
| Sobras | | 68:810$892 |

2.ª *Caixa.*

| | | |
|---|---|---|
| Rendimento calculado pelo termo médio dos annos de 1819, 1820 e 1821 | | 250:414$434 |
| *Encargos.* | | |
| A' amortisação do papel, cuja somma he indeterminada | 143:370$400 | |
| Gratificações a Empregados | 271$364 | |
| | | 143:641$764 |
| Sobras | | 106:772$675 |

3.ª *Caixa.*

| | | |
|---|---|---|
| Rendimento tirado pelo termo médio de 1819 a 1821 | | 130:052$301 |
| *Encargos.* | | |
| Juros do segundo emprestimo calculado sobre | 1:800$000 | |
| Dts. das Apolices de 1821 | 9:000$000 | |
| Juro vitalicio | 4:800$000 | |
| Novos titulos | 66:639$420 | |
| Accrescêrão a esta despeza | 11:292$015 | |
| | | 199:731$435 |
| *Deficit* que supre pelos rendimentos d'outras Caixas | | 69:679$134 |

4.ª *Caixa.*

| | |
|---|---|
| Rendimentos destinados para a solução do terceiro Emprestimo | 94:095$572 |
| Os Encargos desta Caixa são a amortisação do Capital do 3.° emprestimo | 200:000$000 |
| *Dificit* que se ha de supprir pelas outras Caixas | 105:904$428 |

(*Concluir-se-ha.*)

NA IMPRENSA NACIONAL.

NUMERO 53. ANNO DE 1823.

# GAZETA UNIVERSAL.

QUINTA FEIRA 6 DE MARÇO.

## PORTUGAL.

*Extracto da Borboleta do Porto do 1.º de Março.*

*Noticias de Villa Real.*

Hontem 23 de Fevereiro das 3 para as 4 horas da tarde, estando a sahir da Misericordia a Procissão dos Passos, chegou ao Campo de Tabolado Manoel da Silveira Pinto, vestido de Marechal, e juntamente D. Miguel Vaz, Lopo Vaz, José Ozorio, Martinho de Magalhães Peixoto, e seu Irmão Padre Gonçalo, Caetano de Mello, e outros; e principiárão acclamando em grandes vozes = Viva o Rei absoluto, morra a Constituição = ao que se juntou muita gente, tanto da Villa, como das Aldeias, que aqui se achava; e chamando os Tambores do Regimento de Milicias, e alguns Milicianos da mesma, sahio todo este concurso, indo o Conde de braço dado com Ant.º Marinho de Queiroz até á Casa da Camara, aonde o Conde pegou na Bandeira da mesma, e o Marinho se pôs a cavallo, e outros, não faltando José de Assiz Portugal; e assim corrêrão todas as ruas da Villa, fazendo apparecer toda a gente as janellas a dar Vivas, e a acenar com lenços, o que deitou á noite: fez-se juntar na Casa da Camara as Authoridades Seculares, e Ecclesiasticas, e Prelados dos Conventos, lavrou-se Auto de Juramento ao Rei, e que se riscasse a palavra *Cidadão*, substituindo-se-lhe = Vassallo.

Depois disto se mandou deitar Bando para Luminarias tres dias, e passárão á Igreja de S. Dionisio cantar o *Te Deum*, vindo depois em Bando de Musicas por todas as ruas, seguindo-se logo Joaquim Maria, vercejando: tudo isto andou até ás 10 para as 11 horas. Logo alli se fizerão Patentes de Officiaes para os Regimentos de Chaves, Ajudantes d'Ordens Peixoto, e Marinho, e marchou tudo para Chaves fazer o levante. Para aqui mandárão vir o Salinas, e Major de Milicias Motta.

Na manhã de 24 se reunio a Camara, e Corregedor, e officiárão para Amarante, Penafiel, Braga, e Guimarães; na Provincia para todas as Villas da Comarca = Chaves, Bragança, Lamego, Vizeu etc. etc. para onde forão mandados Proprios, e embarcar mil alqueires de Pão, Palha, Gados etc.

Dizem que vem para esta, Tropa de Linha: o Regimento de Milicias se reunio na tarde de 24 nesta Villa, jurou fidelidade ao Rei, e gritou que morresse a Constituição.

Foi supprimido o Correio, e vistas as Cartas pelo Corregedor actual, com a assistencia de dois Escrivães: carta que dava noticias ficava, assim como todas as do Serviço.

Os homens serios estão tremendo, porque querendo os prezos fugir, o Conde os quiz mandar deitar fóra; porém algum dos seus Conselheiros pôde oppor-se, e evitar este mal.

A Ordenança foi reintegrada, e os Frades andão desaforados.

Eis-aqui finalmente o que se tem passado até 24 ás 9 para as 10 da noite.

*Noticias de Chaves.*

Illm.º Sr. = Participo a V. S., que no dia 24 do corrente, pelo meio dia, entrou nesta Praça, Manoel da Silveira Pinto da Fonseca, clamando em altas vozes, Viva ElRei o Sr. D. João VI, e a nossa Rainha, dirigindo-se por toda a Villa, até ao Bairro Alto, aos dois Quarteis dos Regimentos de Cavallaria N.º 6, e 9, repetindo as mesmas vozes: a Tropa que estava tomou o seu partido, e dirigindo-se, com huma grande parte della pelas ruas, immensas vezes clamando, = Viva El-Rei, e a Rainha = durando isto até 3 horas da tarde do dito dia: áquella hora formárão os dois Regimentos de Cavallaria no dito Bairro Alto, com o Batalhão de Infanteria N.º 12, e se dirigírão todos á Igreja Matriz desta Villa, com as Pessoas que convidárão de representação, se cantou o *Te Deum*: findo se recolhêrão as Tropas aos seus Quarteis, e tanto ellas como os apaixonados logo deitárão Laço vermelho; á noite parte da Villa se illuminou, continuando os mesmos Proclamas a ElRei, á nossa Rainha, e á toda a Familia Real.

Logo no mesmo dia 24 á tarde, se mandárão proprios a todas as terras desta Provincia, e algumas da Provincia do Minho: não sabemos d'alli por ora cousa alguma. Todo este acontecimento inexperado foi com muito socego, e em boa harmonia. Hoje continúa tudo do mesmo modo; continuou a haver *Te Deum*, onde concorreo alguma Officialidade da Tropa, e Nobreza. São as novidades que presentemente ha nesta Praça, o que eu faço saber a V. S. pelo modo que me he possivel, e de quanto for acontecendo avisarei a V. S.

Chaves 25 de Fevereiro de 1823.

*Noticias de Guimarães.*

PROCLAMAÇÃO.

Cidadãos: hum homem allucinado, que só tem de Portuguez o nascimento; hum individuo, que não tendo em si alguns dos elementos, que constituem o homem verdadeiramente grande, que elle quer ser, e que por isso só podia figurar no Governo do cége Despotismo: o

Conde d'Amarante levantou a voz da rebellião, e emprehendeu surprehender-nos com as seductoras vozes da Paz, quando elle só respira guerra; pertende elle que a Patria fluctue em sangue, sendo elle o que a esse mal a provoca: estai cautellosos, e não vos deixeis illudir: repelli todo o individuo, que pertender perturbar a ordem estabelecida; ella he de certo a que melhor nos póde conduzir ao bem, ella he a que todos temos jurado, e como tal a havemos de sustentar, e defender: estes são os sentimentos de todos os meus Camaradas d'Armas, nos quaes tem hum seguro apoio a Causa Constitucional, e todo aquelle que, não querendo ser perjuro, está como nós prompto a dar a vida por ella. = Quartel de Guimarães 25 de Fevereiro de 1823.

*Antonio José Soares Borges e Vasconcellos,* Coronel do Regimento N.° 15.

*Porto 1.° de Março.*

Acaba de voltar o Proprio que marchou a *Vizeu*, e eis-as noticias officiaes d'alli trazidas.

Illm.° e Exm.° Sr. = A's quatro horas e meia da tarde do dia d'hoje recebi o officio que V. Exc. me dirigio, em data de 26 do corrente, quando já tinha mandado hum Emissario para essa Cidade, a fim de saber o estado della, pois que dizião ter-se tambem comovido: agora porém que tenho a fortuna de reconhecer a falsidade desta noticia, devo dizer a V. Exc., que os Habitantes desta Provincia se conservão no maior socego, e que tenho tomado todas as medidas para evitar que o contagio daquelles malvados passe a ella. Tenho ordenado que Guardas de Milicias se estabeleção em todas as Barcas, sobre o Douro, para evitar que Emissarios passem, e para me instruirem de todos os acontecimentos que na margem direita tiverem lugar. Ordenei igualmente que o Regimento de Milicias de Lamego se reunisse naquella Cidade, a fim de auxiliar o nono Batalhão de Caçadores, por se achar em pouca força, para manter a tranquillidade publica, e observar a passagem da Regoa, por ser a mais transitavel. Tenho mandado que o Brigadeiro = Pêgo = se apresente neste Quartel General, e o espero no dia d'amanhã. Hum Batalhão do Regimento 11 de Infanteria deve marchar da Praça de Almeida para Lamego, para ficar ao alcance das operações que seja preciso fazer-se sobre o Douro. Não reuni as Milicias da Provincia pelo não suppôr preciso, bem certo de que o General = Rego =, e V. E. manderião as Forças que tivessem disponiveis sobre os Facciosos. Fiz constar ao Brigadeiro Francisco de Paula d'Azeredo os successos de Traz-os-Montes, e fico d'accordo para me prestar a quaesquer requisições que pelos Commandantes da Força Armada desse Partido, e da Provincia do Minho me forem feitas, como ao Brigadeiro = Pêgo =, que tenciono mandar, logo que chegue aqui, para a Cidade de Lamego, a fim de que fique mais ao alcance de recebellas. Deos guarde a V. Exc. Quartel General de Vizeu 27 de Fevereiro de 1823. Illm.° e Exm. Sr. Antonio Lobo Teixeira de Barros de Barbosa. = Antonio de Lacerda Pinto da Silveira.

*P. S.* A' manhã se pôem em marcha o Batalhão de Caçadores N. 7 desta Cidade para a de Lamego, na força de 200 baionetas. = Lacerda.

*Idem 2 de Março.*

*Noticias de Vianna.*
*Extracto de hum officio do Exm.° General Rego ao nosso General.*

*Vianna 28 de Fevereiro de 1823.*

O Coronel do Regimento de Infanteria N.° 15 aprehendeo huma escolta de Cavallaria que o Conde de Amarante mandava buscar dinheiro a Braga, e tem esperança de que caia em seu poder outra que sahia para Guimarães.

*Luiz do Rego Barreto.*

LISBOA 5 *de Março.*

Recebemos folhas de *Madrid* até 28 de Fevereiro, e de *Londres* até 24 do mesmo; tudo confirma a proxima guerra contra *Hespanha*. As folhas de *Madrid* dão por cartas de *Paris* de 18 de Fev. ter alli chegado o Duque de *Wellington*, e as de *Londres* desmentem isto, pois dão o Duque assistindo com outras personagens a hum jantar que deo Mr. *Canning* no dia 22 do mesmo mez. He falsa a noticia que se espalhou de mudança do Ministerio Francez, e tambem não he veridica a do Ministerio novo d'*Hespanha*, a não ter chegado por expresso sahido de *Madrid* depois do dia 28. — O *Universal* de 28 diz a este respeito o seguinte:

Parece certo que quasi todos os Secretarios d'Estado derão a sua demissão; mas consta-nos ao mesmo tempo que S. M. se acha resolvido a não mudar ao todo o actual Ministerio." — As folhas de *Madrid* dão hum claro indicio da guerra na determinação expedida pelo Governo a todos os portos para se darem patentes de corso contra os Navios das Nações inimigas da *Hespanha*, como se póde ver no *Espectador* de 28.

"*Paris* 21 *de Fevereiro.* — O General *Guilleminot*, Major General do Exercito d'*Hespanha*, partirá em breves dias antes do Duque de *Angouleme*. Ha de acompanhar sua Alteza hum Conselho d'*Hespanhoes*, de que será Presidente o mesmo Principe. Os Generaes *Hespanhoes* hão de partir com toda a pressa possivel. — Hontem pela manhã partio para o Exercito hum Esquadrão de Gendarmeria de *Paris*. — O Barão d'*Eroles* partio para *Catalunha*, e antehontem partio o General *Quesada*. — O Exercito Francez d'*Hespanha* divide-se em 5 corpos; o 1.° será commandado pelo Marechal Duque de *Reggio*; o segundo pelo General *Molitor*; o terceiro pelo Principe de *Hohenlohe*; o quarto estava para ser commandado pelo Marquez de *Lauriston*, mas será por outro que se não sabe ainda; o quinto será commandado pelo Marechal Duque de *Cornegliano*. O Barão d'*Eroles* commandará o Exercito Hespanhol da *Catalunha*; o General D. *Carlos d'Hespanha* o da *Navarra*; o General *Longa* o de *Aragão*; e o General *Quesada* o Exercito das Provincias *Vascongadas*.

*(The Courier.)*

N. B. Fica por ora suspensa desde hoje a publicação da *Gazeta Universal*; porque em virtude de huma Portaria do Ministro da Justiça dirigida ao Intendente Geral da Policia se ordena que *Joaquim José Pedro Lopes*, Redactor desta folha, seja removido desta Cidade para a Villa de *Coruche*. Sem ter commettido o minimo crime contra o Systema que nos rege, amante da pura verdade, extrahindo dos periodicos as noticias taes quaes elles as referem; não insultando pessoa alguma, não frequentando clubs, nem consentindo escritos em sua folha que não tenhão hum caracter digno da leitura e illustração do Publico, não podia esperar o Redactor este procedimento; porém como o primeiro dever do Cidadão he obedecer ás Authoridades, elle se resigna, e vai ao seu destino com o coração cheio de confiança de que em breve se conhecerá a injustiça, e se restituirá á sua casa hum Cidadão que carregado de familia nenhum outro meio tem de ganhar a sua subsistencia mais que a sua penna e o seu periodico, de que além disso mais tres ou quatro familias tiravão o meio de sua subsistencia, pela distribuição, artigo de Cortes etc., e até o proprio Thesouro algum interesse pelos portes do Correio.

Os Sr. Assignantes de semestre poderáõ receber o segundo trimestre, e todos o resto do 1.° se não quizerem esperar pela continuação desta folha.

CORTES. —— *Fim da Sessão do dia 4.*

5.ª Caixa. — Rendimento.

| | | |
|---|---|---|
| Collecta dos Bispos . . . | 25:100$487 | |
| Dita Ordens Religiosas . | 84:449$205 | |
| Dita de Commendas . . | 107:894$714 | |
| Dita de Pensões . . . . | 923$830 | |
| | ———— | 218:368$237 |

Depois de breves reflexões, decidio-se que a Commissão de Fazenda se encarregasse de propôr o meio de substituir o desfalque, que deve ter a primeira Caixa, em consequencia da reducção das Ordens Religiosas, ou outras quaesquer reformas.

O Sr. *Borges Carneiro* requereo que se nomeasse huma Commissão para tratar de fixar a sorte dos Empregados Publicos, destacando do resto do orçamento esta verba. Approvado.

Tendo-se apresentado á porta da sala os Lentes e Alumnos da Academia de Fortificação, Artilheria, e Dezenho para offerecer os seus serviços, e renovar os seus juramentos e protestos, forão introduzidos no Soberano Congresso, e tendo dirigido hum discurso analogo ao objecto, o Sr. Presidente lhe respondeo em termos geraes; repetirão-se os vivas com bastante enthusiasmo, depois do que se retirárão.

Foi logo introduzida a Camara Constitucional desta Cidade, que vinha felicitar o Soberano Congresso pelas suas acertadas medidas, nesta occasião, e renovar os seus protestos, e firmeza em sustentar o Systema Constitucional. O Sr. Presidente respondeo á Camara agradecendo-lhe o seu zelo, proprio dos Representantes d'hum povo tão heroico, e generoso, como he o de *Lisboa*, e que o Soberano Congresso corresponderia por igual firmeza de caracter e constancia, com o que se debelarião os inimigos da nossa santa causa. Forão então repetidos os vivas; e depois do Presidente da Camara ter correspondido aos obsequios que se lhe tributárão, retirou-se.

Passou-se ao artigo 12 do Projecto sobre os terrenos maninhos, e desaproveitados, o qual, depois de alguma discussão, foi approvado da maneira seguinte: "Da mesma sorte poderáõ hypothecar os bens dos vinculos e capelas ás dividas que contrahirem; produzindo esta hypotheca todos os effeitos, que lhe são inherentes, sem as formalidades até agora praticadas."

Art. 13. Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, etc. que forem contrarias á disposição do presente Decreto. Approvado.

O Sr. Secretario deo conta de dois officios: o 1.º da Camara Constitucional de *Viseu* datado a 26 de Fevereiro, enviando huma proclamação que lhe remettéra o Conde de *Amarante*; em consequencia do que se reunira, e dera providencias: o 2.º do Governador da *Beira Alta*, Antonio da Silveira Pinto, participando que nenhumas instigações tivera do seu parente Conde de *Amarante*, e protesta a sua firmeza na defeza da Constituição; forão tomados na devida consideração, tornando-se a remetter ao Governo.

Forão lidas as bases que a Commissão de Fazenda offerece para a reforma das Alfandegas. Approvado.

O Sr. Presideute deo para ordem do dia collecta sobre as pensões, e levantou a Sessão ás 2 e meia horas.

*Sessão de 5 de Março.*

Declarada aberta a Sessão ás horas do costume sob a presidencia do Sr. Bispo Conde, e lida pelo Sr. Secretario *Thomás de Aquino* a Acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia.

Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino incluindo o plano para remediar pelo Terreiro Publico os estragos das cheias; passou ás Commissões de Agricultura e Fazenda. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justiças incluindo a informação relativa ás Igrejas paroquiaes do Bispado de *Angra*; á Commissão Ecclesiastica de Reforma. Outro acompanhando a informação do Arcebispo de *Evora*, aonde diz, que não entende por ora poderem-se supprimir mais que duas Freguezias; a saber: reunir as de *S. Pedro* e *S. Thiago* em *Evora* n'huma só; e em outra as de *N. S. da Villa* e *S. Thiago* em *Monte-mór o novo*; á mesma Commissão.

Mandou-se fazer menção honrosa da felicitação da Camara Constitucional da Villa de *Favayos*, passando á Commissão das Petições huma representação que incluiá.

Antonio Pedro dos Santos, Capitão reformado de Infanteria, offerece-se para servir de novo, ou como Official, ou como Soldado, sem mais vantagens que as que actualmente percebe; foi ouvido com agrado, remettendo-se ao Governo para o tomar na devida consideração. Igual offerecimento e nos mesmos termos faz Bento José Duarte, Capitão de Cavallaria dos Voluntarios Reaes d'ElRei: foi tomado na mesma consideração, e remettido ao Governo.

Pedro Maria de Figueiró e Almeida, Cadete do Regimento de Infanteria n.º 4, offerece-se para servir de Ajudante em algum dos Corpos de Milicias desta Capital, offerecendo á Nação tudo quanto lhe possa competir por hum tal posto; ouvido com agrado, mandou-se ao Governo.

Foi igualmente ouvida com agrado a felicitação do Corregedor da Comarca de *Setubal*.

Os Capitães do Batalhão de Caçadores da Provincia do *Rio de Janeiro*, Luiz Antonio do Rego, e Pedro Bettencourt e Vasconcellos vem offerecer os seus serviços para serem empregados contra os Portuguezes indignos que levantárão o grito da anarquia; foi ouvida com agrado, mandando-se ao Governo para lhe dar a consideração conviniente, e foi hum dos Senhores Secretarios participar lhe esta consideração.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou huma felicitação do Commandante e Officiaes do Regimento de Infanteria n.º 19, em que, na impossibilidade de comparecerem pessoalmente, como desejavão, envião os seus protestos de adhesao a Causa da Nação, e se offerecem para expôr as suas vidas em defeza da Patria: fez-se menção honrosa, mandando-se publicar no Diario do Governo.

A' Commissão dos Poderes passárão os diplomas dos Deputados eleitos pela Divisão dos *Arcos de Val-de-Vez*.

Ouvio-se com agrado a felicitação da Sociedade Patriotica de *Marte*. Fez-se menção honrosa da felicitação da Camara Constitucional de *Villa Nogueira*, de *Azeitão*.

Os Officiaes Joaquim Antonio Ribeiro, Domingos Corrêa Arouca, Francisco Antonio Coelho, José Amante de Lemos, e José Maria Pires de Carvalho, regressados de *Mossambique*, vem offerecer os seus serviços, pedindo ser empregados contra os inimigos da Causa.

O Sr. Domingos da Conceição mandou para a meza o Auto da Vereação da Camara da Villa de *Jurumenha*, e do Povo da *Parnahiba*, tudo da Provincia do *Piauhi*, em que mostrão os seus sentimentos patrioticos; mandárão-se publicar no Diario do Governo.

Forão as Cortes inteiradas das partes de doentes dos Srs. Deputados *Veiga Cabral*, *Araujo Costa*, *Pessanha*, e *Bernardo Teixeira*.

O Sr. *Castello Branco*, em consequencia da Indicação verbal que fizera na antecedente Sessão, offerece o seguinte Projecto de Decreto.

As Cortes, etc.

1.º As Camaras Constitucionaes das Cidades do *Porto*, *Penafiel* e *Vizeu* são Benemeritas da Patria.

2.° Em todos os autos de vereação as ditas Camaras se intitularão = Benemeritas Camaras Constitucionaes.

3.° A mesma recompensa e distincção he concedida a todas as outras Camaras, que em iguaes circunstancias, e com igual zelo, verificado pelo Governo, tiverem imitado, ou para diante imitarem o nobre exemplo das que forão referidas; ficou para segunda leitura.

O Sr. Secretario *Basilio Alberto* fez a chamada, e disse se achavão presentes 102 Srs. Deputados, e que faltavão 11 por se acharem doentes.

*Ordem do Dia*
*O seguinte Parecer da Commissão Especial da Reforma das Pensões.*

A' Commissão Especial da Reforma das Pensões foi remettida a copia da Acta da Sessão de 12 do corrente, para que, segundo o que então se venceo, ella offerecesse o plano para a collecta, que deve substituir os artigos 3.° e 8.° do Projecto discutido, o que ella faz pela fórma seguinte:

Art. 3.° Se os vencimentos nacionaes chegarem a 600$ réis, a pensão, ou somma de pensões, não excedendo a 100$ réis, pagará sómente a decima ordinaria: se porém exceder a 100$, além da decima ordinaria, será collectada em huma decima da parte incluida entre 100$ e 200$; em duas da parte entre 200$ e 300$; em tres da parte entre 300$ e 400$; em quatro da parte entre 400$ e 500$: e em tudo o que passar de 500$ na fórma do artigo 2.°

Não chegando os vencimentos nacionaes a 600$ réis, deixará de ser collectada com as decimas addicionaes a parte da pensão precisa para os perfazer; e sómente ao resto della, se o houver, se applicará a collecta da maneira exposta.

Art. 8.° As pensões provenientes de contractos sem condição de retro aberto, não excedendo a 500$ réis, pagarão sómente a decima ordinaria; excedendo porém a 500$, além da decima ordinaria, serão collectadas em huma decima da parte incluida entre 500$ e 1:000$; em duas da parte entre 1:000$ e 1:500$; em tres da parte entre 1:500$ e 2:000$; e em quatro da quantia, em que exceder a 2:000$, qualquer que ella seja.

Paço das Cortes 17 de Fevereiro de 1823. — Manoel Borges Carneiro — Francisco Xavier Monteiro — José Liberato Freire de Carvalho — Francisco de Paula Travassos — Francisco Antonio de Campos.

O Art. 4.° do mesmo projecto voltou á Commissão por não estar bem claro, e voltando foi approvado pela fórma seguinte: Ficão revogadas as pensões concedidas a individuos, como Portuguezes, residentes, sem approvação do Governo em Paizes Estrangeiros, ou nas provincias dissidentes do Reino Unido.

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Guerra com a formula do juramento, que devem prestar as recrutas; e depois de breves reflexões foi reenviado á mesma Commissão para lhe dar nova redacção.

O Sr. *Serpa Machado* leo o Parecer da Commissão Especial sobre o relatorio da Deputação Permanente, o qual ficando sobre a meza para entrar em discussão, foi approvada a ultima parte em que se approvavão as contas do ultimo Thesoureiro, Luiz Monteiro.

O Sr. *Borges Carneiro* offereceo huma Indicação em que propunha, que se excitasse a attenção do Governo sobre os seguintes objectos.

1.° Que se fizessem habilitar e encartar todos os aggraciados. Approvado.

2.° Fazer executar os depositarios de imposições publicas. Approvado.

3.° Fazer cobrar os direitos novos e velhos, que os deverem dos Governadores, que são, ou forem do Ultramar. Approvado.

4.° Nomear pessoas habeis para a administração das Alfandegas, aonde for necessario. Appovado.

Lerão-se algumas Indicações, a que se derão os competentes destinos.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia a Lei da responsabilidade dos Ministros, segundas leituras, e Indicações, e levantou a Sessão ás 2 horas.

## *ANNUNCIOS.*



NA IMPRENSA NACIONAL.